Livro Preto

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
1999

gus. ṫ pratis. uniuersis nemoribꝰ. locis rup-
sitatum hominis sunt. sicut concluditur
o ubi nri iuris erat. ut si quid ad regiam
de nro iure & de omni regia potestate
radicatum. atq; confirmatu ex nunc. &
ao pro remedio anime mee. ṫ parentum
cistis. maxime ũ ut nri memoria iu-
taq; quod fieri nullom pmittim' nec
extremus cuiuscũq; dignitatis ut pro-
mos irrumpe seu uiolent' intrare pre-
monete ubꝰ ṫ sedi reddẽ regia potesta-
uadruplicat componat. Insup a scẽ ma
ganer anathematis gladio feriendus.

Livro Preto

CARTULÁRIO DA SÉ DE COIMBRA

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
1999

Edição Patrocinada por:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Defesa Nacional

BPI

FUNDAÇÃO ENG. ANTÓNIO DE ALMEIDA

Fundo Sá Pinto

Grupo BCPAtlântico

MONTEPIO GERAL

PT

Portugal Telecom

Livro Preto

CARTULÁRIO DA SÉ DE COIMBRA

Edição Crítica. Texto Integral

Director e Coordenador Editorial

Manuel Augusto Rodrigues

Director Científico

Cónego Avelino de Jesus da Costa

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1999

FICHA TECNICA

Título
Livro Preto. Cartulario da Sé de Coimbra
Edição Critica. Texto Integral

Apresentação, Introdução, Notas e Bibliografia
Manuel Augusto Rodrigues

Prefacio, Critérios de Transcrição e Aparatos Críticos
Avelino de Jesus da Costa

Transcrição e Sumarios
Maria Teresa Nobre Veloso

Revisão e Cotejo do Texto. Nota Filológica e Descrição Codicológica
Abilio Queirós

Índice Onomástico
Joaquim Tomás Miguel Pereira

Tabela Ideográfico-Sistemática; Colaboração na Introdução e na Bibliografia
Júlio de Sousa Ramos

Outra Colaboração
Alexandre Vitor, Alice Godinho Rodrigues, Ana Maria Bandeira, João Manuel Saraiva de Carvalho, Ludovina Capelo, Maria João Castro

Composição e Tratamento Informático
Lígia Ferreira, Maria de Fátima Assis e Olga Monteiro

Execução Gráfica
Gráfica Maiadouro, S. A.

Edição
Arquivo da Universidade de Coimbra
P-3000 Coimbra
Tel.: 351 (0) 39 859800; 859855
Fax: 351 (0) 39 820987
E-mail: auc@cygnus.ci.uc.pt
Internet: http://cygnus.ci.uc.pt:80/auc

Tiragem: 2000 exemplares

ISBN: 972-594-091-1

Depósito Legal: N.º 130 983/99

PROLEGOMENA

APRESENTAÇÃO

O Arquivo da Universidade de Coimbra sente-se profundamente honrado com a presente edição do Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra, *obra que, durante vários anos, se tornou uma actividade preponderante naquela instituição. Este códice encerra uma vasta e rica série de diplomas que relatam inúmeros acontecimentos ocorridos,* lato sensu, *nesta cidade e região centro de Portugal, bem como nos* territoria *dependentes de Coimbra, desde o séc. VIII até ao séc. XIII. Pode afirmar-se com toda a justiça que este tesouro, de inestimável valor pelo seu conteúdo e significado, representa a "memória" histórica mais antiga e de maior relevância da Urbe do Mondego. Mas o* Livro Preto *representa, igualmente, um eloquente testemunho de factos marcantes relativos à fase difícil da Reconquista, da formação de Portugal e da nova organização administrativo--eclesiástica da Península Ibérica.*

A criação do Condado Portucalense, em 1096, de que foi principal obreiro o conde D. Henrique, era o primeiro passo para a independência do país, obtida por D. Afonso Henriques, em 1143, e depois sancionada, em 1179, pela bula Manifestis probatum *de Alexandre III.*

O nosso Epico evoca a figura do conde D. Henrique, dizendo a seu respeito: "Destes Anrique... — Portugal houve em sorte, que no mundo — Então não era ilustre nem prezado; — E, para mais sinal de amor profundo,— Quis o Rei Castelhano que casado — Com Teresa, sua filha, o Conde fosse; — E com ela das terras tomou posse"(Os Lus. III, 25). *E na* Mensagem *escreve Fernando Pessoa: "Todo começo é involuntário. — Deus é o agente. — O herói a si assiste, vário — E inconsciente. — À espada em tuas mãos achada — Teu olhar desce. — "Que farei com esta espada?" — Ergueste-a, e fez-se"*(cap. II: Os Castelos).

Depois de um período extremamente convulso que se arrastou durante vários séculos, Coimbra (a **Conimbriga** *ou a* **Aeminium** *dos romanos, mais*

tarde Kulumriya, Kulmira, Kultubiriya, Kulbira *para os árabes) readquiriu em 1064 uma nova fisionomia após a sua recuperação, conseguida pela tenacidade do alvazil D. Sesnando, que era natural de Tentúgal, e a restauração da diocese, de que foi seu primeiro prelado D. Paterno, a partir de 1080.*

Iniciava-se assim a segunda fase da história da Cidade, aquela que havia de prolongar-se até aos nossos dias. O levantamento da Sé Velha e a implantação dos cónegos regrantes de S.^to^ Agostinho no Mosteiro de Santa Cruz -- onde se deu sepultura aos nossos dois primeiros reis permanecem como dois marcos de referência desse momento decisivo de Coimbra, que viria a ser a capital do reino.

Também outras personalidades célebres que ficaram para sempre ligadas aos primórdios do reino português, como Afonso VI, rei de Leão e Castela, o conde D. Raimundo e as condessas D. Urraca e D. Teresa, D. Afonso Henriques e seu filho, D. Sancho I, protagonizam feitos célebres mencionados no Livro Preto.

A par da reconquista e do repovoamento do território, ocupou lugar de destaque a organização da vida jurídico-administrativa e militar, devendo salientar--se os forais dados a várias localidades e a formação do idioma português. Compulsando este precioso códice, muitos outros aspectos são melhor compreendidos, como o moçarabismo, a onomástica e a hagiotoponímia.

A restauração da vida eclesiástica está bem reflectida ao longo do cartulário: através de bulas pontifícias, da organização de concílios provinciais, da acção a todos os títulos benéfica de vários mosteiros, como os da Vacariça e do Lorvão, dos arcebispos de Toledo, Braga e Compostela e demais prelados e da ordem de Cluny, consolidavam-se tanto a Igreja como a sociedade.

Em suma, o cartulário permite-nos esclarecer como se processou a unidade e a identidade do Reino Lusitano no contexto da Península Ibérica e do Velho Continente. Para o nosso tempo, em que se tenta redefinir o conceito de Europa e caracterizar a sua alma, o tema não deixará de ter a sua pertinência.

*

*　　*

Ao procedermos a esta edição, é de toda a justiça evocar o nome de António Gomes da Rocha Madahil, o pioneiro que idealizou a transcrição do Livro Preto. *Com efeito, já em 1942 aquele investigador tinha finalizado para a tipografia a transcrição de uma parte significativa deste códice, a qual, contudo, só em 1977 conheceu a luz da estampa pela mão do Arquivo da Universidade. Esta instituição viria a prosseguir o trabalho iniciado por Rocha Madahil. Mas a obra não se concluiu e, entretanto, os três volumes, além de editados de forma avulsa e sem unidade de conjunto nem apresentação formal coerente, acabaram por esgotar-se.*

*

*　　*

Quando já nos encontrávamos à frente do Arquivo da Universidade de Coimbra, entendemos, o Sr. Prof. Doutor Avelino de Jesus da Costa e nós próprio, que se devia proceder a uma nova edição crítica do Livro Preto, *feita de raiz, com o texto integral e num único volume, que incluiria vários elementos complementares, vitais para uma plena compreensão da obra. A esta seria proporcionada uma apresentação consentânea com o seu valor intrínseco. Foi total a concordância a que se chegou.*

Animámos então aquele ilustre Mestre a dirigir o projecto como, aliás, já o fizera quanto aos vols. II e III da precedente edição. Aceite com entusiasmo a ideia, logo se iniciaram os trabalhos, num regime de estreita cooperação entre os investigadores escolhidos pelo Sr. Prof. Doutor Avelino de Jesus da Costa e pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

Ao longo de vários anos, mergulhados num labor tão intenso como compassado e maturante, em espírito de equipa e num clima de sã tranquilidade

intelectual, levou-se por diante uma tarefa deveras complexa e de difícil concretização. Não bastam palavras para traduzir o empenho dispendido por todos quantos prestaram a sua generosa e eficiente colaboração. A convicção de se estar a oferecer um inegável contributo à cultura portuguesa era um forte incentivo que parecia dar alma a todo este esforço concertado.

*
* *

A concluir esta breve apresentação, desejamos testemunhar o nosso agradecimento a todos quantos contribuíram para que a presente obra se tornasse uma realidade.

Em primeiro lugar, ao Sr. Prof. Doutor Cónego Avelino de Jesus da Costa — insigne Mestre da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ao longo de vinte e seis operosos anos, indefesso investigador de reputado merecimento, autor de uma avultada e valiosa obra científica, experimentado orientador de doutores, docentes e alunos — pela total disponibilidade e dedicação com que orientou cientificamente o projecto.

A Mons. Cónego Augusto Nunes Pereira, o nosso bem-haja pela gentileza e competência com que se dignou executar o singular desenho da Sé Velha de Coimbra que embeleza a capa do livro.

Manifestamos ainda a nossa sentida homenagem a Sua Eminência o Senhor Cardeal Patriarca de Lisboa, D. António Ribeiro, aos Srs. Profs. Doutores Horacio Santiago-Otero e António Nogueira Gonçalves, ao Rev.mo Padre Eugénio Martins e ao Dr. Elias Lipiner, todos eles infelizmente já desaparecidos do nosso convívio e cuja memória aqui muito saudosamente evocamos, pelo carinho e pelo entusiasmo com que acompanharam grande parte dos trabalhos conducentes à publicação deste livro.

O Rev.mo Cónego Doutor José Marques, ilustre professor catedrático de História Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e o Sr. Dr. Luís Bigotte Chorão igualmente nos acompanharam com o seu apoio e estímulo permanentes, traduzidos de muitas e variadas formas.

Foram ainda um valioso auxílio pelas sábias e oportunas sugestões amavelmente prestadas os Srs. Doutores Joaquim Veríssimo Serrão, professor catedrático jubilado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e ilustre Presidente da Academia Portuguesa da História; Antonio García y García, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito Canónico da Pontifícia Universidade de Salamanca; os professores catedráticos Klaus Reinhardt, da Faculdade de Teologia Católica da Universidade de Trier; Ulrich Horst, da Faculdade de Teologia Católica e director do Martin-Grabmann Institut da Universidade de Munique; e Ulrich Kopf, da Faculdade de Teologia Protestante e director do Institut für Spätmittelalter und Reformation da Universidade de Tübingen; José María Soto Rábanos, investigador do Consejo Superior de Investigaciones Científicas de Madrid; Pedro da Cunha Serra, professor catedrático jubilado da Universidade Clássica de Lisboa; Antonio Pedro Vicente, professor catedrático de Historia da Faculdade de Ciencias Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; e o insigne linguista e arabista Dr. José Pedro Machado.

Igualmente nos distinguiram com não poucos gestos de amizade e incentivo no prosseguimento desta árdua empresa o Sr. Dr. Fausto Correia, ilustre Secretário de Estado da Reforma Administrativa; os Srs. Profs. Doutores André da Silva Campos Neves, professor catedrático jubilado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra; Manuel Carlos Lopes Porto, António Pinto Monteiro e Rabindranath Valentim Capelo de Sousa, professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

O Rev.mo Sr. Cónego Manuel de Azevedo Tinoco, que foi Reitor do Seminário de Nossa Senhora da Conceição de Braga e que actualmente dirige o Seminário Conciliar, ofereceu as melhores condições para podermos trabalhar com o Sr. Prof. Doutor Avelino de Jesus da Costa; o mesmo viria a suceder, aliás, na Casa Sacerdotal da Arquidiocese Bracarense.

A todos nos confessamos extremamente grato por tantas provas de apreço com que nos cumularam ao longo destes anos e pelo valioso apoio que generosamente nos concederam.

Em vários Institutos das Faculdades de Teologia e de História e nas Bibliotecas das Universidades de Tübingen, Salamanca e Coimbra, na Herzog-August Bibliothek de Wolfenbüttel e no Consejo Superior de Investigaciones Científicas de Madrid encontrámos sempre um acolhimento de excepção que suavizou o ardor das pesquisas realizadas nessas instituições. Aos seus responsáveis e ao pessoal que neles trabalha manifestamos o nosso vivo agradecimento, extensivo ao Instituto Botânico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, que nos facultou a consulta de diversas Cartas Militares do Exército.

Prestaram-nos uma significativa ajuda o Sr. Mathias Schatz, da Faculdade de História da Universidade de Tübingen, e a Sr.ª Dr.ª Ana Maria Osório, bibliotecária da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a quem tributamos o nosso reconhecimento.

E não poderíamos deixar de manifestar a todos os que connosco trabalharam neste projecto o nosso elevado apreço e a muita consideração pela competência demonstrada nas múltiplas e complexas tarefas primorosamente executadas. Associamo-nos inteiramente às palavras que o Sr. Prof. Doutor Avelino de Jesus da Costa lhes dirige no prefácio.

Pela nossa parte, não ficaríamos de bem com a nossa consciência se não salientássemos o importante apoio que, gentilmente, nos deram na elaboração das partes que estiveram à nossa responsabilidade, a Sr.ª Prof.ª Doutora Maria Teresa Nobre Veloso, Mestre Abílio Queirós e o Dr. Júlio de Sousa Ramos. O nosso bem-hajam.

*

* *

A presente edição, não seria contudo, viável sem o patrocínio de diversas instituições que, através do seu generoso mecenato, revelaram de forma eloquente quanto lhes são caros a Universidade de Coimbra e o progresso científico e cultural do País.

À Assembleia da República, ao Ministério da Defesa Nacional, ao Banco Português de Investimentos, à Fundação António de Almeida, ao Grupo BCP Atlântico, ao Montepio Geral e à Portugal Telecom testemunhamos o nosso profundo agradecimento. Aos Srs. Dr. António de Almeida Santos, Prof. Doutor José Veiga Simão, Eng.º Jorge Jardim Gonçalves, Dr. Artur Santos Silva, Dr. Fernando de Aguiar-Branco, Dr. António Costa Leal e Dr. Francisco Murteira Nabo, que superiormente dirigem essas instituições, apresentamos as nossas respeitosas homenagens e os mais encarecidos sentimentos de gratidão pelo interesse que este projecto lhes mereceu. Aos mencionados patrocínios deve acrescentar-se também o subsídio atribuído pelo Fundo Sá Pinto da Universidade de Coimbra.

Agradecemos ainda aos Srs. Dr. Armando Pereira, Eng.º Eduardo Martins, Dr.ª Fernanda da Mota Pinto, Dr. Fernando Nogueira, Dr. Francisco Castro, Dr.ª Isabel Louro e Dr. José Manuel Pinto Bastos de Morais o seu empenho, forte e inequívoco, para que este plano editorial se concretizasse.

*

* *

A todas as editoras e autores das obras donde extraímos as ilustrações, gravuras e mapas incluídos ao longo da presente publicação expressamos o nosso profundo reconhecimento.

Finalmente, desejamos salientar o excelente trabalho executado pela Gráfica Maiadouro, todo ele realizado com muito esmero e notável sentido profissional. Ao Sr. Domingos Oliveira, Gerente da Empresa e, na sua pessoa, ao pessoal que colaborou nas tarefas tipográficas exprimimos o testemunho do nosso subido apreço.

A todos os que, com o seu esforço ou com a sua ajuda financeira ou de outra forma, tornaram possível a publicação do Livro Preto, *resta-nos à maneira dos antigos escribas repetir a frase sempre actual do Evangelho:* "date et dabitur vobis".

Como palavras conclusivas, aqui deixamos um extracto de um autor medieval do séc. VIII, que, ao ver a sua obra terminada, escreveu: "O beatissime lector, lava manus tuas et sic librum adprehende, leniter folia turna, longe a litera digito pone. Quia qui nescit scribere, putat hoc esse nullum laborem. O quam gravis est scriptura: oculos gravat, renes frangit simul et omnia membra contristat. Tria digita scribunt, totus corpus laborat [...]".

Coimbra, 1 de Janeiro de 1999

O DIRECTOR DO ARQUIVO DA UNIVERSIDADE,

Manuel Augusto Rodrigues

PREFÁCIO

O *Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra* é um códice dos séculos XII--XIII, composto por 663 diplomas, escritos sobre pergaminho em letra carolina. O seu nome — *Livro Preto* — deriva da cor da encadernação e da pintura que fizeram na parte exterior das folhas. A capa é de cartão, revestida a carneira, que foi preta, achando-se hoje bastante desmaiada. O documento com data mais antiga é o n.º 454, datado erroneamente de 19 de Abril de 773, e o mais moderno é o n.º 659, datado de Janeiro de 1217.

Este valioso cartulário, que foi propriedade da Sé de Coimbra, encontra-se presentemente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, para onde foi levado por Alexandre Herculano em 1860, juntamente com muitos outros códices e manuscritos, ali se conservando na secção "Livraria" com o n.º 36 dos livros recolhidos por Costa Basto. Dele existe, no Arquivo da Universidade de Coimbra, uma cópia feita no século XVIII.

O velho cartulário, cujo estado de conservação é excelente, foi organizado pela catedral conimbricense numa data particularmente significativa para aquela Igreja. Na verdade, o fim do século XII e o princípio do XIII trouxeram consigo transformações muito firmes na orientação que a Santa Sé defendia para conseguir a reforma religiosa da Cristandade.

Os prelados de Coimbra, senhores de uma vasta diocese que se estendia, segundo a velha *Divisio Wambae*, do sul do Douro até ao Nabão, e do Mar Oceano até Cória (na actual província espanhola de Cáceres), viam com apreensão e desagrado a partilha sistemática que, depois do século XII, o seu território diocesano ia sofrendo — concorrência com o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, restauração/criação da diocese de Idanha/Guarda e as reivindicações do bispo do Porto.

Por isso se entende que compilar todos os diplomas que legalmente comprovavam a posse dos bens sob o domínio da diocese de Coimbra fosse, para esta, tarefa prioritária. As vastas propriedades da Sé conimbricense estendiam-se pelas zonas que, *grosso modo*, formam hoje os concelhos de Castelo de Paiva,

Vila Nova de Gaia, Espinho, Ovar, Feira, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Vale de Cambra, São Pedro do Sul, Sever do Vouga, Vouzela, Águeda, Aveiro, Mealhada, Cantanhede, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Coimbra, Condeixa, Penela, Penacova, Arganil, Miranda do Corvo, Lousã, Seia, Gouveia, Santa Comba Dão e Viseu, para citar apenas aquelas onde a abundância de bens era mais significativa.

* * *

O grande e valioso conjunto documental que integra o *Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra* abrange muitos e complexos temas que vão da história política e militar à história eclesiástica, da linguística ao direito, da história da religiosidade popular à história das mentalidades, assuntos amplamente desenvolvidos na introdução.

Pela sua especificidade própria e a fim de salientar a sua relevância, seleccionámos para este prefácio apenas três desses assuntos sobre os quais passamos a tecer algumas considerações.

O *Livro Preto* reveste-se de uma importância particular para o estudo do **Direito medieval português**, pelo que se pode afirmar inequivocamente que este precioso cartulário constitui uma fonte imprescindível nessa área do saber. Naquele, à semelhança, aliás, do que fizeram Alexandre Herculano, João Pedro Ribeiro, Gama Barros, Paulo Merêa e Mário Júlio de Almeida Costa, podem encontrar-se formas características que retratam a organização da sociedade e a legislação regulamentadora respectiva: formas de posse, usufruto e transmissão da propriedade, especificidade de modelos contratuais de exploração da terra, entre os quais avultam o afondo, a incomuniação, a presúria, bem como a *praestaria* e *precaria* (docs. 30 e 36). Segundo Rui de Azevedo, estes dois últimos diplomas, que se completam, patenteiam o único caso daquelas formas de contrato que até então aquele investigador havia encontrado em documentos portugueses. Em seguimento da lição de Paulo Merêa, o mencionado autor supõe que um destes diplomas se terá perdido por ter sido entregue ao foreiro e não haver sido registado(1).

---

(1) Cfr. *DOCUMENTOS Medievais Portugueses*. Lisboa, 1940-1980, vol. 3: *Documentos Particulares*, p. 24, nota.

Outro assunto, que a documentação do *Livro Preto* reflecte largamente, é o da **organização religiosa do território recém-conquistado**. Nela se patenteia claramente a preocupação do Sumo Pontífice no sentido de impor e de fazer vingar na longínqua Península, até aí "afastada" da soberania romana, a mais perfeita ortodoxia que a então recente reforma gregoriana advogava pelos monges de Cluny. Charles Julian Biskho, Peter Linehan, Antonio García y García, entre vários outros, estudaram estas questões para Espanha e mais particularmente García Gallo e G. Martínez Díez, quando analisaram demoradamente os cânones do concílio de Coiança cuja cópia mais fidedigna das suas actas se encontra no *Livro Preto*.

Finalmente escolhemos o problema que já tem sido tratado por vários autores e que igualmente mereceu da nossa parte diversos estudos, preparados com a finalidade de rectificar pontos de vista que consideramos deturpados. Referimo-nos à figura de **D. João Peculiar**. Sabemos que um dos aspectos da nova organização religiosa se manifesta na reordenação dos espaços — a geografia eclesiástica. A análise da documentação pontifícia contida no *Livro Preto*, a maior parte da qual já transcrita por Carl Erdmann, permite-nos observar a agitação e a luta acesa que as novas opções territoriais causavam no seio da hierarquia da Igreja. Exemplos bem reveladores deste problema são as contendas entre o bispo de Coimbra e o do Porto sobre a posse dos territórios entre os rios Douro e Antuã, assunto em parte estudado por P.e Miguel de Oliveira. Mas a disputa mais especialmente grave foi o litígio que opôs o prelado conimbricense ao arcebispo de Braga motivado pela intromissão deste na diocese de Coimbra.

Os documentos 636, 637, 642 e 643 patenteiam inequivocamente os contornos violentos que o citado litígio assumiu. Na realidade, os diplomas 636, 642 e 643 são peças de um libelo difamatório contra o arcebispo de Braga, de que têm feito eco vários autores, entre os quais Santa Rosa de Viterbo[2].

Mons. José Augusto Ferreira demonstrou já a falsidade desta difamação[3], que deve ter sido originada porque D. João Peculiar conseguira que Eugénio III, pela bula *Officii nostri*, de 8 de Setembro de 1148[4], reintegrasse na metrópole de

---

(2) Cfr. s. v. "Bispo isento" em VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de — *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usarão e que hoje regularmente se ignorão[...]*. Lisboa, 1798-1799. 2 vol. Reed. Porto, 1962, 1964. 2 vol.

(3) FERREIRA, Mons. José Augusto — *Fastos episcopais da Igreja Primacial de Braga (séc. III-XX)*. Braga, 1928-1935. vol. 1, p. 319-333.

(4) Cfr. ERDMANN, Carl — *Papsturkunden in Portugal*. Berlin, 1927. p. 221-222, n.º 47.

Braga a diocese de Coimbra, privando esta da isenção metropolítica de que gozara nos últimos anos do governo episcopal de D. Bernardo (1128 a 27 de Janeiro de 1146) e primeiros de D. João Anaia (1147-1155).

Aos argumentos aduzidos por Mons. Ferreira contra as gravíssimas acusações, acrescentamos mais os seguintes dados:

1 - Apresentam-se como pertencentes à diocese de Coimbra — *in cujus diocesi sumus*" — os mosteiros de Tarouca, S. Pedro de Águias, Bagaúste, Cárquere, Tonda e Figueiredo das Donas, o que é falso, porque os dois últimos eram da diocese de Viseu e os outros quatro da de Lamego que, na altura, eram administradas pelo bispo de Coimbra, mas não pertenciam à sua diocese.

2 - É muito de estranhar que dos principais mosteiros da diocese de Coimbra só participasse na queixa o de Lorvão, ficando de fora os de Santa Cruz, S. Jorge e Vacariça, que eram os que sabiam melhor o que se passava quanto à quantidade e natureza dos géneros que se dizem roubados por D. João Peculiar: "*C.^m et XXX.^a modios*" (doc. 636), "*centum, XXX.^a modios tritici consumpsit, exceptis carnibus, vini et annona et ceteris stipendiis*" (doc. 642), e "*centum modios*" apenas (doc. 643), o que demonstra o infundado da acusação.

3 - Dadas as dificuldades em que vivia a diocese de Coimbra, D. Bernardo não tinha possibilidades de fazer aos nove mosteiros acusadores as muitas benemerências que eles lhe atribuem: "*Ille etenim nobis ecclesias, domos, claustra, officinas nobis construxit; vineas, pomares et cetera ad servicium Dei et nostrum necessaria edificavit...*"

4 - A bula de Inocêncio III, *Gravamen et molestias* (doc. 637), acusa D. João Peculiar de exercer actos de jurisdição episcopal na cidade de Coimbra, mas não refere nenhum dos crimes que lhe atribuem os religiosos.

O documento 642 é uma queixa anónima dirigida ao Sumo Pontífice acusando o arcebispo de Braga, D. João Peculiar, de ter exercido em Coimbra actos de jurisdição episcopal contra a vontade do seu bispo e de ali ter praticado crimes graves. Curiosamente (ou não) esta queixa é anónima, faltando, além disso, o nome do papa destinatário, o que impede que seja determinada a data crítica. Deve no entanto ser do mesmo ano do documento 643 com o qual está intimamente relacionada.

Os crimes atribuídos ao arcebispo bracarense não merecem crédito, porque a acusação, além de ser anónima, não apresenta provas e contradiz, em parte, os documentos 636 e 643. Por outro lado, se o referido arcebispo tivesse cometido publicamente o "*stupendum et orrendum facinus, cui nomen imponere nescimus,*

palam et aperte coram multitudine laicorum et clericorum...", como seria possível que essa multidão de clérigos e leigos assistisse impassível a tão horrendo sacrilégio?

O documento 643 transcreve um diploma cujo conteúdo é gravíssimo. Trata-se de uma nota ou rascunho dum documento sem data nem destinatário, mas que deve ter sido dirigido a Adriano IV, porque este pontífice, num breve datado de 10 de Junho de 1155, dirigido ao arcebispo de Toledo, afirma que o bispo de Coimbra se queixara para a Cúria romana[5]. A data crítica do documento 643 do *Livro Preto* está, portanto, compreendida entre a eleição daquele pontífice (4 de Dezembro de 1154) e 10 de Junho de 1155.

A queixa enviada para Roma devia referir-se à intromissão do arcebispo de Braga na jurisdição episcopal de Coimbra, como acontecera no tempo de Inocêncio II (docs. 607 e 637), o que aliás continuou a fazer, pois além de estabelecer os limites das freguesias de Santa Cruz e de Santa Justa, reuniu-se em Coimbra com os bispos coprovinciais, a 18 de Fevereiro de 1163, para proceder à canonização de S. Teotónio, falecido um ano antes[6].

Os crimes mencionados pelo documento em análise não deviam constar da queixa enviada para Roma; aliás, não se compreenderia que Adriano IV ou os seus sucessores não tomassem medidas contra tais excessos do arcebispo bracarense. Se fossem verdadeiros, os arcebispos de Compostela e Toledo não deixariam certamente de os ter em conta contra D. João Peculiar na prolongada luta que com ele travaram por causa dos direitos metropolíticos e de primazia. Nos processos dessa luta não há qualquer referência a tais crimes[7].

Segundo outros documentos, as relações entre os dois prelados devem ter sido relativamente amistosas:

a) - Foi D. João Peculiar que sagrou bispo a D. João Anaia[8].

b) - Este prelado tomou parte no concílio nacional celebrado em Braga, no princípio de 1148, cantando a ladainha — "*celebravit concilium Bracare, cui interfuit Johannes Colimbriensis episcopus, successor predicti Bernardi, et ibi litaniam cantavit*".

---

(5) Cfr. ERDMANN, Carl — *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*. Versão port. de J. Providência Sousa Costa. Coimbra, 1935, p. 82-83, doc. IV.

(6) Cfr. VITA Sancti Theotonii. In *Portugaliae Monumenta Historica a seculo octavo post Christum usque ad quintum decem jussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita — Scriptores*. Olissipone, 1856-1861, vol. I, p. 79-88.

(7) Cfr. ERDMANN, Carl – *Papsturkunden (op. cit.)*. p 266-281 e 303-324, docs. 91 e 110.

(8) Cfr. COSTA, Avelino de Jesus da (ed.) — *Liber Fidei Sanctæ Bracarensis Ecclesiæ*. Braga, 1965-1990, 3 vol., doc. 216.

c) - Mais tarde, quando o arcebispo foi a Coimbra, D. João Anaia recebeu-o em procissão à semelhança do que fizera por duas vezes o seu antecessor, D. Bernardo[9].

Por outro lado, são bem manifestos alguns erros e exageros da acusação, que começa por amesquinhar D. João Peculiar — "*cum nihil esset*". Ora este prelado, quando foi admitido no Cabido de Coimbra como cónego e mestre-escola, era já pessoa de merecimento, com estudos feitos em França[10] e fundador do ermitério de S. Cristóvão de Lafões — "*praefati loci fundatoris*"[11] onde viveu alguns anos. Promoveu depois a passagem do ermitério de S. Cristóvão de Lafões para mosteiro regular da Ordem de S. Bento, nomeando seu prior João Cirita, que confirmou, quando já arcebispo de Braga[12], tendo-lhe doado antes a ermida de S. Donato de Ovar[13].

É falso que tenha usado o hábito monacal "*sub abbate Johanne Cirita*", porque nos documentos de Lafões, anteriores a 1137, "não aparece a mínima referência a João Cirita nem a qualquer outro abade ou prior", afirma Rui de Azevedo[14]. Ora D. João Peculiar saiu de Lafões muitos anos antes de 1137, tendo vindo para o Cabido de Coimbra, de onde passou para o mosteiro de Santa Cruz, de que foi um dos fundadores e onde professou em 1131.

É também falso que tenha deposto o hábito monacal só quando ascendeu a arcebispo de Braga — "*ex quo archiepiscopatum concendens monacalem habitum (...) deposuit*", porque deixou esse hábito quando veio para o cabido de Coimbra. Tomou depois o de cónego de Santa Cruz de Coimbra, em 1131, que deixou quando foi nomeado bispo do Porto em 1136, de onde foi transferido para o arcebispado de Braga na segunda metade de 1138[15].

É muito significativo o silêncio que esta acusação guarda quanto a D. João Peculiar ter sido cónego regrante de Santa Cruz e bispo do Porto.

Finalmente é inadmissível que D. João Peculiar, envolvido como andava no governo da sua vastíssima diocese (em luta quase contínua com os arcebispos de Compostela e de Toledo) e nos negócios do Reino, pois era uma espécie de

---

(9) Arquivo Distrital de Braga, *Gav. dos Arcebispos*, docs. 4 e 7.
(10) Cfr. VITA Sancti Theotonii. *(op. cit.)*, p. 65.
(11) *DOCUMENTOS Medievais Portugueses*. Lisboa, 1940-1980, vol. 1, tomo 1: *Documentos Régios*, p. LXIV.
(12) Cfr. *Livro Preto*, docs. 607 e 637.
(13) *Documentos Medievais (...): Documentos Régios (op. cit.)*, p. LXIV.
(14) *Ibidem*, p. 650.
(15) Cfr. FERREIRA, Mons. José Augusto — *Fastos episcopais (op. cit.)*, vol. 1, p. 286-287.

Ministro dos Estrangeiros de D. Afonso Henriques, pudesse vir com grande comitiva a Coimbra cinco ou mais vezes em cada ano, demorando-se de cada vez entre oito a quinze dias, ou seja, entre quarenta a oitenta dias por ano.

*

* *

Os exemplos que seleccionámos demonstram cabalmente a imprescindibilidade do estudo da documentação pontifícia para a compreensão global da história do nosso País. Aliás, à semelhança do que se faz no estrangeiro há vários anos[16], temos dirigido, com o apoio da J. N. I. C. T., o estudo e publicação do *Bulário Português do Século XIII*, tendo orientado neste âmbito duas teses de doutoramento, uma das quais está presentemente em publicação.

O cartulário coimbrão, que agora publicamos integralmente, está a par com o que, no seu género, se tem editado na Europa e particularmente em Espanha. Aqui, onde a publicação sistemática de obras deste tipo ocorre desde 1884[17], trabalhou vários anos a Srª Profª. Maria Teresa Nobre Veloso, professora de História Medieval da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, na pesquisa e comparação de documentos. Esta actividade, que se revelou altamente proveitosa, foi possível graças ao projecto de cooperação científica luso-espanhol dirigido, na parte portuguesa, pelo Sr. Prof. Doutor Manuel Augusto Rodrigues.

O trabalho que vimos desenvolvendo não termina com a edição do *Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra*. Neste momento estão já a ser preparados diversos estudos, sob a nossa orientação, cuja fonte essencial é este precioso códice.

*

* *

Mas neste prefácio desejaríamos falar, fundamentalmente, do plano que presidiu à elaboração da presente obra e abordar também alguns aspectos relativos ao conteúdo do cartulário. Começamos pela transcrição do códice, que é o núcleo essencial da publicação, servindo-nos, em larga medida, das notas que havíamos preparado para a anterior edição, aprofundando-as e completando-as.

---

(16) Cfr., além dos trabalhos de Carl Erdmann, os estudos de Peter Linehan, A. García y García, Demetrio Mansilla Reoyo, Charles Julian Biskho, Walter Ullman, entre outros.

(17) Vid. *CARTULARIO del Monasterio de Eslonza*. Publ. por Vicente Vignau. Madrid, 1884.

I. **Datação** - Uma das dificuldades colocadas pelos documentos do *Livro Preto* é a sua datação. Na verdade, alguns diplomas deste cartulário apresentam uma cronologia expressa que, na maioria dos casos, por incúria do copista, pode induzir em erro e levar alguns investigadores a considerar aqueles diplomas como falsificações.

A preocupação de rigor no que toca à datação dos documentos do *Livro Preto* (tão repetidamente citado mas nunca integralmente transcrito) é ilustrada pelo empenho que estudiosos como Pierre David, Rocha Madahil, António de Vasconcelos, Alfredo Pimenta, Emílio Sáez, Rui de Azevedo, Gérard Pradalié e Pilar Blanco Lozano, entre outros, demonstraram ao pôr em evidência, de modo claro, através da crítica interna e externa ao documento, a incompatibilidade existente entre a data expressa e os acontecimentos nele relatados. Estes valiosos contributos limitaram-se sempre a casos parcelares relativos aos interesses que momentaneamente ocupavam aqueles investigadores. Só agora houve oportunidade para tratar este vasto acervo de diplomas de forma sistemática e global. Só agora, depois dos índices elaborados, foi possível através de um profundo estudo comparativo entre todos os documentos estabelecer com maior segurança as respectivas datas críticas.

A metodologia que adoptámos é, em geral, aquela que expusemos, relativamente a este assunto, nas nossas *Normas gerais de transcrição*...[18] Porém, a fim de não sobrecarregarmos o texto com notas de pé de página, algumas demasiado longas, outras até redundantes, preferimos apresentar aqui os casos mais significativos que ocorrem ao longo dos 663 documentos que compõem o *Livro Preto*.

I - Documentos sem data — Nos diplomas que se apresentam sem data expressa, remetemos em nota de pé de página para o número do documento (ou documentos) onde são mencionados os mesmos intervenientes. Ilustram esta situação os diplomas 109 e 144. O primeiro, sem data, deve ser pouco posterior a 21 de Setembro de 1023 (doc. 144), altura em que o abade Tudeíldo e o seu convento da Vacariça compraram a *Citello Iben Alazate* os bens a que o diploma 109 faz referência.

---

(18) COSTA, Avelino de Jesus da — *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed. Coimbra, 1993, p. 18-80.

2 - Data crítica — Quando a data está omissa ou é imprecisa, recorremos à análise extrínseca e intrínseca dos documentos, sobretudo aos intervenientes e aos factos mencionados, para a fixação dos *terminus a quo* e *terminus ad quem*. Os dados assim obtidos põem-se entre colchetes [ ]. Vejam-se, por exemplo, os documentos 379 e 394. No primeiro as datas críticas são fixadas pelos episcopados de D. João Anaia e de D. Miguel Salomão citados neste diploma. No documento 394 a data crítica está compreendida dentro do período do episcopado de D. Crescónio (1092-1098): "*arbitrio episcopi domni Cresconi*".

A fim de tornarmos mais cómoda a verificação das datas assim fixadas, incluímos, no final desta edição do *Livro Preto*, uma tabela cronológica dos acontecimentos de maior relevo ocorridos no período em que se realizam os diplomas registados neste cartulário, bem como as datas limite dos papados, episcopados e dos reinados contemporâneos da época abrangida pelos documentos do *Livro Preto*.

3 - Documentos mal datados — No vasto acervo documental que compõe o *Livro Preto*, encontramos diversos diplomas mal datados. Este facto deve-se, quase sempre, à incúria do copista.[19] Mas se nalguns casos o erro é facilmente perceptível, noutros só uma demorada análise crítica ao documento permite repor a verdade cronológica e nalguns diplomas (aliás, raros) permanece a incerteza quanto à data provável. Vejamos alguns exemplos que ilustram estas situações:

No documento 285, a cota do dia apresentada é "*XVIII.° Kalendas Novembrem*", o que está errado, porque assim corresponderia a 15 de Outubro, que é o dia dos Idus. O original deste diploma apresenta como cota "*XVII Kalendas Novembrem*", isto é, 16 de Outubro.

No documento 292 é impossível determinar o mês e dia, porque a data refere apenas *X" Kalendas*. Além disso, é feita uma duplicação nos milhares — "*Era M.ªC.ªV.ª super milesima*" — o que corresponde ao ano 2127.

No documento 315, a data do texto é: "*Era M.ª C.° X^{V}.ª XX.ª I.ª*", quer dizer, 1161, correspondente ao ano 1123. Mas sendo a doação feita a D. Bernardo, bispo de Coimbra, que governou esta diocese de 1128 a 1146, não

(19) A ideia de que a incúria dos copistas era um mal que poderia afectar gravemente um texto estava de tal forma difundida, que se concebeu um demónio "especializado" em punir os monges distraídos. Cfr. VIELLIARD, Jeanne — Titivillus, démon des copistes et des moines étourdis. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 7 (1957) 399-403.

é possível que seja aquela data. O *X"* (aspado = 40) não vinha habitualmente seguido de outros *XX*; em seu lugar talvez fosse um *L* (= 50). Assim, teríamos a Era de 1171, isto é, 1133, ano que cabe no episcopado de D. Bernardo.

A data correcta do documento 609 é ainda mais difícil de fixar. Este diploma é uma notícia que relata a eleição e sagração do bispo de Coimbra, D. Crescónio, respectivamente no concílio de Santa Maria de Husilhos (na diocese de Palência, Espanha) e na Sé de Coimbra, a 13 de Abril e a 23 de Maio do ano de 1092. A notícia não tem data. Seria de 23 de Maio de 1092, se tivesse sido lavrada no próprio dia da sagração de D. Crescónio, o que não é nada provável. Além disso, está errada a data atribuída ao concílio nacional de Husilhos, que se realizou nos fins de Abril ou princípios de Maio de 1088 e não em 1092[20].

Parecia, portanto, que a eleição e sagração episcopal de D. Crescónio deveriam ter sido em 1088 e não em 1092. Mas este prelado, em Dezembro de 1086, subscreve um diploma de Afonso VI já investido nessas funções. Trata-se de uma concessão de privilégios à catedral da recém-conquistada cidade de Toledo feita pelo citado rei. Neste documento, que é um original, D. Crescónio é o sétimo subscritor da segunda coluna (reservada aos bispos) com o seguinte título: "*Cresconius Coimbriensis episcopus conf.*"[21].

Porém, a representação conimbricense na corte de Toledo é ainda mais completa. Na verdade, o citado diploma de Afonso VI é também subscrito por "*Sisnandus Conimbriensis consul conf.*". Assim, teremos que antecipar o episcopado de D. Crescónio, ou pelo menos a titularidade de bispo de Coimbra, para dois anos antes do concílio de Husilhos.

Uma das situações mais frequentes quanto aos erros de datação resulta das parciais omissões do copista.

O documento 416 traz: "*Era I.ª XXX.ª VIIII.ª*", ano 1001. Porém, o presbítero Teodomiro, primeiro outorgante neste diploma, viveu cem anos mais tarde, como pode comprovar-se pelo documento 392. Assim, à data apresentada

---

(20) Cfr. ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja em Portugal*. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto, 1967-1971. vol. 1. p. 197, 199 e 613, notas 3, 3 e 2, respectivamente; FITA, F. — Texto correcto del Concilio de Husillos de 1088. *Boletín de la Real Academia de la Historia*. Madrid. 51 (1909) 410-413, e MARTÍNEZ DÍEZ, G. — Husillos 1088. In *Diccionario de Historia Eclesiastica de España*. Dir. de Quintín Aldea Vaquero; Tomás Marín Martínez; José Vives Gatel. Madrid, 1972. vol. 1, p. 546.

(21) Archivo de la Catedral de Toledo, *O. 2. N. 1. 1*, original. Cfr. também JAVIER HERNÁNDEZ, Francisco — *Los Cartularios de Toledo : catálogo documental*. Prólogo de Ramón González. Madrid, 1985.

por aquele diploma deverá acrescentar-se um *C* entre colchetes [*C*]. Por ter sido tomada por certa a data textual do *Livro Preto*, os editores dos *D. C.* (*Diplomata et Chartæ*) publicaram este documento com o número 186. Pela mesma razão os *D. P.* (*Documentos Particulares*), III, omitem-no[22].

De igual modo, no documento 435 voltam a ser esquecidas as centenas. O copista do *Livro Preto* escreveu: "*Era M. X^V.ª*" (ano 1002) em vez de "*Era MCX^V.*" (ano 1102). Neste caso a falta é facilmente percebida visto que existe o diploma original. Os editores dos *D. C.*, por sua vez, tomaram como correcta aquela data e publicaram o documento como sendo de 1002. No entanto, sendo o segundo outorgante D. Maurício, bispo de Coimbra, cujo episcopado ocorreu entre 1099 e 1109, não é aceitável como correcta a data apresentada no *Livro Preto*.

Os erros de datação sucedem igualmente quando um diploma se apresenta antedatado: o documento 454 não pode ser do ano 773, porque S. Paio, que aparece na respectiva invocação, foi martirizado em Córdova, em 925. Além disso, entre os titulares do mosteiro de S. João de Ver já é mencionado o apóstolo S. Tiago que adiante figura como orago de uma igreja — "*Sancti Jacobi de Eurobas Voso*" (= Alpossos, c. Feira). Ora em 773, o culto jacobeu não estava expandido. Por estas razões o diploma está antedatado, podendo ser inteiramente falso, como suspeita Pierre David, que admite também a possibilidade de existirem dois S. Paios. Seja como for, este é o documento do *Livro Preto* com data mais antiga.

O problema da fixação da data dos documentos complica-se, quando há discordância entre os elementos cronológicos textuais.

O diploma 513 é um exemplo ilustrativo daquilo que afirmamos. A data ali apresentada está expressa de modo muito confuso quanto ao dia — "*die erit II Kalendas Marcii XVIII, in die Sancte Eolalie Barcinonensis*", porque "*II Kalendas Marcii*" corresponde a 29 de Fevereiro por o ano ser bissexto. Como o dia de Santa Eulália de Barcelona é a 12 (e não a 29) de Fevereiro, tanto no calendário hispânico como no romano, parece que o copista do documento pretendeu corrigir o erro pondo "*XVIII*" depois de "*Marcii*" para indicar que se devia ler "*XVIII* (e não II) *Kalendas Marcii*".

Nos anos comuns, "*XVIII Kalendas Marcii*" corresponde normalmente a 12 de Fevereiro e, portanto, ao dia de Santa Eulália de Barcelona. Em 1040,

---

(22) Cfr. PIMENTA, A. — *Terceiro livro de estudos filosóficos e críticos*. Braga, 1958, p. 70.

porém, corresponde a 13 de Fevereiro, por ser ano bissexto e, assim, o notário não conseguiu a concordância pretendida.

Por outro lado, a cota das Calendas de Março não pode ir além de XVI (correspondente a 14 de Fevereiro); aliás, ultrapassa o dia dos Idos, que é a 13.

No caso presente, a única forma correcta de indicar o dia, de modo a fazer concordar o termo cronológico com a festa litúrgica, era "*II Idus Februarii, in die Sancte Eolalie Barcinonensis*".

Outra dificuldade que pode surgir na fixação das datas dos documentos está relacionada com o início do ano da Anunciação ou da Encarnação. Este começava a 25 de Março, mas há diferença de um ano entre a contagem, segundo o cômputo de Pisa e o de Florença, porque o primeiro começava a contar do dia 25 de Março do ano 753 da fundação de Roma e o segundo desde 25 de Março do ano de 754 da referida fundação. Deste modo, o cômputo de Pisa antecipa-se nove meses ao Nascimento de Cristo e o cômputo de Florença começa três meses depois do Nascimento. Ao converter a Era da Encarnação é preciso ter estes dados em conta para evitar erros de data, mas nem sempre é possível fixar o ano com segurança. É o que acontece, por exemplo, com o documento 22 do *Livro Preto*. Este diploma traz a data: "*II Nonas Februarii anno ab Incarnatione Domini M.º C.º II.º*", o que corresponde realmente a 1102, se em Portugal o ano da Encarnação se começava então a contar a partir de 25 de Março, segundo o computo de Pisa, ou a 1103, segundo o computo de Florença(23).

Esta dificuldade de estabelecimento da data a partir do começo do ano da Anunciação ou da Encarnação pode ser ultrapassada se os diplomas incluírem outros elementos cronológicos. Assim, os documentos 32 e 173 datam a concessão da igreja de S. Martinho do Bispo à Sé de Coimbra da "*Era M.ª C.ª XXX.ª II.ª*", mas o primeiro fá-la corresponder ao ano 1096 da Encarnação e o segundo ao ano 1095 da mesma. A correspondência está errada em ambos os documentos, porque o dia 24 de Fevereiro da Era 1132 equivale a igual dia do ano 1094, segundo o cômputo de Pisa, ou do ano 1093, segundo o de Florença, mas nunca do ano 1095 nem 1096. Ambos fazem corresponder a Era 1132 ao 29.º ano do reinado de Afonso VI, enquanto no documento 15 o referido 29.º ano equivale a 1093.

---

(23) Cfr. COSTA, P.º Avelino de Jesus da — *Normas gerais de transcrição [...]*. (*op. cit.*), p. 24.

4. Documentos falsos — Ao longo do conjunto documental do *Livro Preto* deparamos com diplomas que poderão ser classificados como falsos, suspeitos ou interpolados. Foram Pierre David e Gerard Pradalié quem mais se ocupou deste assunto embora, nalguns casos, as conclusões tenham que ser revistas. Citamos como exemplo do que afirmamos o comentário que o último autor fez ao documento 15 a que atribui o ano 1094[24]: "Cet événement est daté de deux façons: d'abord en nombre d'annés de règne, vingt-neuve, qui, ajoutées à 1065, donnent 1094, ce que s'accorde bien avec la présence du comte Raymond à la tête du "Portugal" de cette époque. La seconde date donnée en Ère ibérique est celle de 1101, et il n'est pas difficile de comprendre qu'elle fut obtenue en ajoutant vingt-neuve ans a 1072, année ou Alphonse VI, après l'elimination de ses frères, controla l'ensemble du royaume de son père le roi Ferdinand: mais c'est ignorer totalement les habitudes de la chancellerie d'Alphonse VI pour qui son règne commence en 1065!"[25].

A argumentação de Gérard Pradalié baseia-se em dois falsos supostos:

a) Que os 29 anos de governo se contavam a partir de 1065, o que daria realmente o ano 1094. Como era corrente, naquela época, a contagem fez-se neste documento segundo o costume romano que incluía o ano da partida. Ora, incluindo nos 29 anos de reinado já o de 1065, temos o ano 1093 e não 1094. É, de facto, de estranhar que assim se fizesse, porque, tendo falecido Fernando Magno a 27 de Dezembro de 1065, Afonso VI reinou apenas cinco dias neste ano.

Não podem, todavia, restar dúvidas de que a contagem dos anos foi feita dentro deste critério, porque o documento diz expressamente: "*et stabilio hoc meum factum in Era T. C. XXXI, X Kalendas Maii VI feria Pasche*", o que corresponde a 22 de Abril de 1093. Neste ano há concordância do dia do mês com a sexta-feira depois da Páscoa, que em 1093 caiu a 17 de Abril. No ano de 1094, a Páscoa caiu a 9 de Abril e, por conseguinte, a sexta-feira foi a 14 e não a 22 de Abril[26].

b) - Por engano, Gérard Pradalié leu Era 1101, quando no documento original está bem clara a "*Era T C XXXI*" e no *Livro Preto* "*Era M.ª C.ª XXX.ª I.ª*". A Era 1131 corresponde ao ano 1093 e, portanto, fica sem valor a argumentação de Gérard Pradalié relativamente à contagem dos anos de reinado de Afonso VI a partir de 1072.

---

(24) Cfr. PRADALIE, Gérard — Les faux de la cathédrale et la crise à Coimbre au début du XII^e^ siècle. *Melanges de la Casa de Velasquez*. Paris. 10 (1974) 77-88. p. 79.

(25) Cfr. PRADALIE, Gérard — Les faux de la cathédrale [...]. *(op. cit.)*. p. 80.

(26) Cfr. AUGUSTI Y CASANOVAS, J., VOLTES BOU, P., e VIVES, J. (dir.) — *Manual de Cronologia Española y Universal*. Madrid, 1952. p. 186.

Pierre David considerou o documento 28 suspeito por apresentar preâmbulo histórico[27] e por o abade Pedro, concessionário neste diploma, já estar de posse da herdade que aqui lhe é confirmada pelo alvazil D. Sesnando antes de 5 de Julho de 1079. Porém, esta última data está errada, porque o diploma de que se serve para comprovar a sua teoria é de 1082 e não de 1079, como pode ser verificado no documento 34 do *Livro Preto*.

Falso é, sem dúvida, o documento 101, de 25 de Março de 1086. Nele o alvazil D. Sesnando doa em testamento ao mosteiro da Vacariça a *villa* de Horta (c. Anadia). Ora esta *villa* já pertencia àquele mosteiro em 1064, como podemos confirmar no documento 73.

II. **Sumários** - Os sumários dos documentos apresentados indicam o autor e o destinatário do acto dando uma síntese breve, mas precisa, sem quaisquer comentários ao seu conteúdo histórico e jurídico. Os nomes das pessoas e das terras dadas no sumário são sempre apresentados na sua forma moderna, quando é conhecida. Além disso, os topónimos ali citados são sempre identificados com a respectiva localização geográfico-administrativa a que actualmente pertencem. Quando não foi possível conhecer as formas modernas equivalentes, quer dos nomes, quer dos topónimos, mantivemos a forma textual do documento, mas impressa em tipo diferente do usado para outras palavras.

Muitas vezes foi difícil saber se alguns nomes são próprios ou comuns como, por exemplo, os nomes das profissões que, apostos ao prenome e (ou) ao patronímico de uma pessoa, tanto podem indicar profissão como estar já tomados como nome hereditário. No caso do *Livro Preto* tomamos sempre como profissões os nomes apostos ao prenome; por exemplo, João, ourives.

III. **Quadro da tradição** - Este quadro enumera todas as fontes conhecidas do acto que estamos a transcrever e editar. Em primeiro lugar, o original que se designa pela letra A. Esta letra fica-lhe sempre reservada, mesmo que aquele se desconheça. Se existirem dois ou mais originais, designam-se também pela letra A, tendo em expoente o número de ordem: A^1, A^2, A^3... sendo da mesma data. O original de um documento falso, ou pseudo original, é tratado como um original mas, para o distinguir do verdadeiro, designa-se por A^I, A^{II}, A^{III}... A respectiva transcrição vem precedida da nota: falso, suspeito,

---

(27) Sobre o preâmbulo histórico, cfr. MENÉNDEZ PIDAL, Ramón, e GARCIA GÓMEZ, E. — El Conde mozárabe Sisnando Davídiz y la política de Alfonso VI com las taifas *Al Andalus* Madrid, 12 (1947) 27-41.

interpolado. A enumeração começa sempre pelo original a que juntamos elementos que contribuem para a sua descrição: com ou sem selo, sinais rodados, escrita (de uma ou mais mãos ou de períodos diferentes da sua execução) e local onde o documento se encontra, bem como a respectiva cota.

Ao original, ou mesmo na sua ausência, seguem-se as cópias indicadas pelas letras B, C, D, equivalentes ao grau de confiança que vai decrescendo. Para cada cópia indicamos a cota, a data certa ou aproximada e a proveniência, quando é conhecida.

Quando os documentos que estamos a transcrever já tiverem sido publicados na íntegra (ou parcialmente), mencionamos todas as edições, precedidas da abreviatura "Publ.", pela ordem alfabética do último nome do autor, dando para cada uma o autor e o título, por vezes abreviado, visto que todas as obras citadas no quadro da tradição constam, de forma completa, na bibliografia geral(28).

Precedidas da abreviatura referida mencionamos as obras que publicaram extractos (com a indicação "Publ. parcialmente") ou traduções(29).

IV. **Texto** - A transcrição do *Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra* foi elaborada, a partir do original, *ipsis litteris*, com respeito absoluto pelo texto sem nada lhe acrescentar, suprimir ou alterar. Quando assim não acontecer, o que é raríssimo, advertimos previamente o leitor.

A transcrição do *Livro Preto* teve a preocupação de tornar o texto inteligível e de fácil acesso ao utilizador, desdobrando as abreviaturas, actualizando maiúsculas e minúsculas, empregando cuidadosamente a pontuação, abrindo alíneas, etc.(30).

Optámos pela manutenção de todas as palavras ainda que, à primeira vista, pareçam erros, porque só assim é possível perceber até que ponto o latim está "contaminado" pelo português e pelo árabe.

Atendendo às frequentes citações bíblicas que surgem no texto do *Livro Preto* procurámos, com a valiosa ajuda do Sr. Prof. Doutor Manuel Augusto Rodrigues, identificá-las sistematicamente, indicando em nota a sua colocação na

---

(28) [illegible] geral servimo-nos de: PORTUGAL. Instituto da Biblioteca [illegible] : *documentos impressos : 1994*. Lisboa, 1995.

(29) Cfr., por exemplo, o quadro da tradição do doc. 63.

(30) Sobre estes princípios orientadores, cfr. adiante "Critérios de transcrição" que antecedem o texto.

Sagrada Escritura. Em seguida, transcrevemo-las integralmente e, partindo do [illegible] bíblico, podemos avaliar a maior ou menor fidedignidade dessas citações. No final do volume incluímos um índice de todas elas, o que permite, entre outras coisas, observar a frequência com que alguns passos da Sagrada Escritura são utilizados.

*

* *

Além da transcrição do códice original, entendemos incluir uma serie de elementos que, certamente, poderão ajudar o leitor a obter uma melhor compreensão do *Livro Preto*.

Na parte inicial, a anteceder a transcrição do texto, figuram uma excelente e apropriada **introdução**, na qual o seu autor esboça o quadro conjuntural da Península Ibérica coeva, aborda o enquadramento do cartulário e estuda alguns temas mais relevantes, como a situação político-religiosa da Europa na viragem do primeiro milénio, a história da presença árabe na Península, o Moçarabismo, a Sé de Coimbra e os seus Bispos e, finalmente, algumas questões específicas do *Livro Preto*.

Seguem-se a **descrição codicológica** do *Livro Preto* e uma **nota filológica** sobre as características do latim utilizado pelos diversos escribas dos documentos incluídos no códice, as quais foram primorosamente elaboradas por Mestre Abílio Queirós. Vêm, depois, os **critérios de transcrição** adoptados, que seguem globalmente os das nossas *Normas gerais de transcrição [...]* [31]. Contudo atendendo à especificidade do cartulário, houvemos por necessário introduzir algumas alterações decisivas; e, por fim, as **fontes documentais** consideradas de maior interesse e uma tábua de **siglas e abreviaturas**.

*

* *

Na parte que se segue à transcrição do códice inserimos mais alguns dados, de que sobressaem os vários **índices**, visto que estes são um complemento indispensável de qualquer obra. Completam-na, enriquecem-na, sintetizam-na.

---

[31] COSTA, Avelino de Jesus da — *Normas gerais de transcrição [...]. (op. cit.)*.

O *Livro Preto, Cartulário da Sé de Coimb*[illegible]eria grande [illegible] valor, como preciosa fonte de informação, p[illegible]r exemplo, para a [illegible] regional, política, religiosa, etc. se nã[illegible] f[illegible] bastante significativo de índices. São eles que permitem, entre outras coisas, através da análise comparativa dos diplomas, fazer um levantamento do onomástico existente na região que se estende do Mondego ao Douro entre os secs. X a XIII. O **onomástico** ou **index nominum**, elaborado com grande rigor pelo Dr. Joaquim Tomás da Silva Miguel Pereira, contém todos os antropónimos e os topónimos existentes nos sumários, textos e notas do *Livro Preto*, no total de cerca de quinze mil entradas[32].

A sua elaboração caracterizou-se pela extrema dificuldade que só foi possível ultrapassar graças à inexcedível dedicação dos seus organizadores. Para além dos indispensáveis conhecimentos filológicos que tal empresa pressupõe, há ainda que contar com a perda de importância de alguns topónimos e, logo, com o seu desaparecimento dos dicionários corográficos, bem como com a substituição dos nomes de lugar de origem romana (ou pré-romana) por topónimos árabes que, em seguida, foram cristianizados. Para vencer as grandes dificuldades, houve que contar com a ajuda preciosa dos trabalhos de J. Leite de Vasconcelos, Pedro da Cunha Serra, José Pedro Machado, David Lopes, Américo Costa e outros, bem como das cartas militares do Exército, cuja análise simultânea com a leitura dos documentos permitiu "reconquistar" lugares "sepultados" pelo esquecimento, ou pela mudança de nome.

Os índices permitem igualmente compreender o nível de conhecimento que havia nessa época da Sagrada Escritura e do Direito Visigótico, se atendermos à variedade e repetição das citações feitas, bem como ao grau da sua fidedignidade. Isto é, analisando os passos citados, percebemos quanto o escriba se limita a escrever de memória, revelando assim quão frágil é o seu conhecimento dos textos. Para o efeito foram elaboradas dois índices: um de **citações bíblicas** e outro de **citações da** ***"Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum"***.

Outros índices, como o **sequencial dos documentos**, o **cronológico dos sumários** e o ***index initiorum*** dos **documentos pontifícios** podem constituir, igualmente, um auxiliar importante para quem manuseia a obra; o mesmo é válido para a **tabela ideográfico-sistemática**, que foi elaborada a partir do ***index nominum***, e na qual se encontra uma lista de referências que

(32) Sobre as normas de organização deste índice, cfr. adiante a "Nota técnica" que o antecede.

ajudam a conhecer a época em estudo: autoridades políticas, religiosas e leigas, cargos públicos e eclesiásticos, referências arqueológicas e geográficas, etc.; na **tábua sinóptico-cronológica** mencionam-se os acontecimentos de índole política, eclesiástica e cultural e as personalidades de maior importância para o período que decorre à volta do ano 1000.

A edição conclui com um **apêndice** que abrange vários calendários medievais, uma **bibliografia**[35] que pretende dar uma ideia da ampla produção científica existente relativa aos temas tratados no *Livro Preto*, ou com eles relacionados directa ou indirectamente, e uma secção de **mapas e ilustrações** respeitantes à época em que se situa o cartulário, nela se salientando diversos testemunhos da história e da cultura árabo-judaica e cristã, e algumas gravuras da Sé Velha de Coimbra, que foi o berço do *Livro Preto* e o centro religioso por excelência do que o mesmo contém.

*

*   *

Para a concretização da presente obra, solicitámos a colaboração da Srª Profª. Doutora Maria Teresa Nobre Veloso, por ela ter já publicado, sob a nossa orientação, outros trabalhos similares do Arquivo da Universidade, em que revelou grande competência, como, aliás, já acontecera em anteriores edições do mesmo género. Acedeu amavelmente ao nosso convite, e logo começou a trabalhar com grande empenho e sentido de responsabilidade na execução do programa de que a incumbimos, sem prejuízo da sua actividade docente e de investigadora.

Convidámos ainda o Sr. Dr. Joaquim Tomás da Silva Miguel Pereira, Assessor Principal aposentado do Instituto Botânico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, para a elaboração do índice onomástico, atendendo à sua comprovada competência ao longo de uma brilhante carreira ao serviço da nossa Universidade. Foi um trabalho árduo que levou anos de beneditina persistência, dada a grande complexidade e a enorme dificuldade na identificação de vários topónimos.

Cumpre-nos ainda agradecer, o que fazemos de bom grado, o valioso contributo prestado por alguns elementos do Arquivo da Universidade de Coimbra, sob a directa orientação e coordenação do Sr. Prof. Doutor Manuel

---

[35] Cfr. nota 28.

Augusto Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Letras e director do Arquivo da Universidade de Coimbra, que se encarregou [illegible] elaborar importantes partes da obra, contribuindo assim de forma [illegible] para o [illegible] enriquecimento.

Mestre Abílio Queirós procedeu, como já se disse, à descrição codicológica e à preparação de uma nota filológica, fez a revisão final e o ordenamento do texto do cartulário, trabalhos executados com grande rigor e sentido crítico, com base na sólida preparação que possui nos campos da paleografia e da filologia

O Dr. Júlio de Sousa Ramos deu igualmente a sua dedicada, valiosa e exigente colaboração, sendo de destacar a elaboração da tabela ideográfico--sistemática e o extraordinário apoio dado em vários capítulos da obra, nomeadamente na introdução e na bibliografia.

O Doutor João Manuel Saraiva de Carvalho e as Dr.as Ana Maria Bandeira, Ludovina Capelo, Maria João Castro, às quais juntamos a Dr.a Alice Correia Godinho Rodrigues, prestaram eficiente e meritória ajuda especializada, desde a preparação de tabelas à revisão da bibliografia e de vários capítulos da obra. Participaram ainda nesta edição o Dr. Alexandre Vítor, Maria de Lurdes Cortesão e Cristina Esteves.

São merecedoras de uma referência muito especial Lígia Ferreira, Olga Monteiro e Maria de Fátima Assis, que desde o início *fizeram seu este trabalho*, executando, com a maior dedicação e proficiência, ao longo de vários anos, as mais complexas tarefas ligadas à Informática.

* * *

No virar do segundo milénio, coube-nos a nós a grande alegria de tornar realidade um sonho vivido por António Gomes da Rocha Madahil há mais de meio século, pelo que é de toda a justiça evocar aqui a sua memória. Com a inestimável ajuda do Senhor Director do Arquivo da Universidade de Coimbra e da Instituição que superiormente dirige, conseguimos finalmente [illegible] o plano que delineámos, há mais de vinte e dois anos, oferecendo a Coimbra o "seu" cartulário numa edição [illegible] para o que tivemos de rever critérios e corrig[illegible] relativamente a um projecto anteriormente encetado.

Após tantos anos de empenhado labor da equipa de investigadores, com quem colaborámos e que nos orgulhamos de ter dirigido, resta-nos o enorme júbilo de, no advento do terceiro milénio, oferecer à comunidade científica e a todos os interessados pela História Medieval do nosso País um testemunho vivo daqueles que, há quase 1000 anos, nos precederam e repetir com eles em uníssono: "Laudate et benedicite Dominum".

Natal de 1998

P.e Avelino de Jesus da Costa

INTRODUÇÃO

I. História político-eclesiástica da Europa na viragem do primeiro milénio

A fim de situarmos melhor o *Livro Preto da Sé de Coimbra* no seu contexto histórico-cultural, pareceu-nos pertinente tecer algumas considerações sobre a vida política e religiosa da Europa daquela época, sobre a invasão muçulmana e as consequências da presença árabe na Península e ainda sobre a Reconquista cristã; na parte final abordaremos alguns aspectos particulares do *Livro Preto*.

Introduziu-se a partir do período em que se situa o cartulário uma série de novas realidades nos territórios mais a ocidente da cristandade, entre as quais emergiu a própria independência de Portugal. A primeira constatação a fazer é esta: na Europa do tempo que nos ocupa sobressaem no quadro do Velho Continente vários grupos sociais: o bizantino, o romano, o peninsular-andaluz, o árabo-moçárabe e o judaico[1].

Quando aqui na Península se assistia a uma radical alteração da situação sócio-política e religiosa provocada pela presença dos crentes em Allah, que puseram termo à existência da Igreja visigótica e enfraqueceram significativamente a parte cristã, ao mesmo tempo que desencadearam profundas modificações noutros domínios, além-Pirenéus viviam-se realidades muito diferentes, quase todas elas marcadas pela acção do papado e das várias instituições religiosas, bem como de alguns monarcas e príncipes, devendo ser assinalado que a convivência entre as esferas temporal e espiritual se configurou de modo diversificado ao longo dos tempos.

---

(1) Na bibliografia final aparecem as obras mencionadas na introdução de forma mais completa. Nas notas de rodapé limitamo-nos a referir apenas algumas de entre as muitas publicações existentes sobre os diversos temas abordados. Sobre a formação da Europa, cfr. *Atlas historique du christianisme*. Ed. de Juan María Laboa e Andrea Dué. Paris, 1998; *Atlas of Medieval Europe*. Ed. de A. Mackay et D. Dichtburn. London ; New York. 1996; SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 10, Mendola, 25-29 agosto 1986 — *L'Europa dei secoli XI e XII fra novità e tradizione : sviluppi di una cultura : atti*. Milano, 1989; BARKAÏ, R. (dir.) — *Chrétiens, musulmans et juifs dans l'Europe médiévale. De la convergence à l'expulsion*. Paris, 1994; BROWN, P. — *Die Entstehung des christlichen Europas*. München, 1996; CARPENTIER, J.; LEBRUN, F. — *História da Europa*. Trad. port. Lisboa, 1993; CHELINI, Jean — *L'aube du moyen age. Naissance de la chrétienté occidentale. La vie religieuse des laïcs dans l'Europe carolingienne (750-900)*. Paris, 1991; CRISTIANI, M. — *Lo sguardo a Occidente. Religione e cultura in Europa nei secoli IX-XI*. Roma, 1996; DAWSON, Ch. — *A formação da Europa*. Trad. port. Braga, 1936; PIRENNE, Henri — *Histoire de l'Europe*. Bruxelles, 1958-1962. 4 vol.; IDEM — *Maomé e Carlos Magno*. Trad. port. Lisboa, 1970.

Ao fazermos aquelas afirmações, estamos ao mesmo tempo a falar das raízes da Europa, as quais têm geralmente sido consideradas como sendo apenas de índole greco-romana e cristã, esquecendo-se que também existiram outros elementos, um deles, o semítico, de não menor preponderância e significativa validade.

Recentemente escreveu Joaquín Lombas Fuentes um estudo intitulado *La raiz semítica de lo Europeo*, chamando precisamente a atenção para a importância do legado judéo-árabe[2]. Lembra esse autor que foi na primeira Idade Média que o desnivelamento cultural entre a Europa e o mundo mais se fez sentir. O Velho Continente estava mergulhado nos restos empobrecidos de uma latinidade tardia, enquanto o judaísmo e o islão iam recuperando o melhor do património cultural helénico, assimilando-o e aperfeiçoando-o.

Foi então que se assistiu à transmissão da filosofia, da ciência e da literatura greco-latina ao mundo ocidental, se adoptaram novas formas de inteligibilidade do saber, se apreenderam estilos novos de comportamento, de viver a religião, de se deixar arrebatar pelos abismos misteriosos da mística, de perpectivar outra vivência da prática ascética, e de amar e desfrutar a beleza.

Esta passagem operou-se de vários modos: um, indirecto, ambiental, e outro, directo, mediante os movimentos de traduções levadas a cabo em Toledo, entre as comunidades judaicas da coroa de Aragão e do sul de França, e na corte do imperador Frederico II da Sicília. Lombas Fuentes sintetiza assim o seu pensamento: "Reconhecer esta dívida. Agradecer à História esta oferta, é ser europeu autenticamente".

Pelo que fica escrito, podemos afirmar que separar o Oriente e o Ocidente não será possível se tivermos presente que as culturas do Mediterrâneo oriental e da África setentrional e a propriamente europeia existiram estreitamente unidas nesse momento especial do passado medieval. Não será, pois, exagerado dizer que nós, os europeus, somos filhos da Grécia e de Roma, como da Jerusalém judaica e cristã, do Cairo, da África setentrional, do Médio Oriente, de Córdova de al-Andalus e de Sefarad. Essa ingente actividade sócio-cultural teve lugar, em particular, no período medievo, como já se disse, embora também seja de lembrar que o próprio cristianismo é hebraico nas suas origens.

As ricas bibliotecas de Bagdad (eram cerca de 100, possuindo a mais importante de todas à volta de um milhão de livros), assim como as do Cairo

(2) LOMBAS FUENTES, Joaquín — *La raiz semítica de lo Europeo*. Madrid, 1997.

(com aproximadamente 500.000 volumes), o aparecimento de eruditos ilustres, cientistas, filósofos, místicos, literatos, a criação de Universidades e escolas — tudo isto trouxe ao Oriente um apogeu extraordinário, enquanto no Ocidente, após as invasões bárbaras, se criara um vazio cultural enorme, não devendo contudo omitir-se que a seiva cristã se manteve viva ao longo desses séculos, alimentada de modo especial pelo ideal beneditino[3].

As considerações feitas acerca do elemento semítico como uma das mais fortes raízes da cultura europeia pretendem tão somente testemunhar que sem os contactos entre ocidentais e semitas não seria pensável a criação do saber europeu nos seus diversificados domínios. Deste aspecto trataremos no capítulo seguinte. Vejamos agora, ainda que em linhas gerais, o que foi a história político-religiosa europeia na viragem do primeiro milénio.

Na época que decorre entre o concílio Trullano (691)[4] e o início do pontificado de Gregório VII (1073-1085), em que o espaço geográfico da actuação da esfera eclesiástica foi preponderantemente a Europa central, o principal objectivo da Igreja foi a conversão dos povos germânicos, tendo sido decisivo o papel de S. Bonifácio (672/675-754), cuja actividade se desdobrou de forma impressionante, através da criação de dioceses na Baviera, da convocação de sínodos e da fundação de Fulda; também se salientou a acção de S. Willibrodo (658-739), arcebispo de Utrecht, como já antes o fora o monaquismo irlandês, com especial evidência para S. Patrício (c. 385-c. 461), "apostle of Ireland" e seus companheiros[5], sem esquecer a acção evangélica e cultural realizada séculos antes de S. Martinho de Tours (316?-397?)[6] e de S. Bento (480?-547?), o "patriarca do ocidente". Entretanto assistia-se depois, gradualmente, em várias partes, à passagem da esfera eclesiástica para a secularização e para a

---

(3) Sobre este assunto cfr., por exemplo: RICHE, Pierre — *Ecoles et enseignement [...]*. Paris, 1979, bem como *Gerbert d'Aurillac, le pape de l'an mil*. Paris, 1987.

(4) Designam-se por este nome quer o sexto concílio Ecuménico de Constantinopla (680-681), quer o sínodo de 691, porque ambos se realizaram no *Troullos*, ou seja, na sala de sessões do palácio imperial. Foi Justiniano II que inaugurou o sínodo, durante o qual os participantes se manifestaram contra a poderosa influência de Roma e defenderam a supremacia de Constantinopla. Os 102 cânones aprovados completaram as decisões do sexto concílio Ecuménico (Cfr. BAUS, K. — Art. In *Lexikon für Theologie und Kirche*. vol. 10, p. 381-382).

(5) Cfr. JÄSCHKE, K. U. — Bonifatius. In *Theologische Realenzyklopädie*. Berlin, 1981. vol. 7, p. 69-74; PRINZ, Fr. — *Frühes Mönchtum in Frankreich*. 2e. Aufl. Darmstadt, 1988; SCHIEFFER, Th. — *Winfrid-Bonifatius und die christliche Grundlegung Europas*. Freiburg i. Br., 1954; SCHIPPERGES, Stefan — *Bonifatius ac socii eius: eine sozialgeschichtliche* [illegible] *Umfeldes*. Mainz, 1996

(6) Na Tábua Sinóptico-Cronológica figura S. Martinho como tendo falecido em 804; este ano é o da morte de Alcuíno.

clericalização do Estado, com graves consequências para ambas as partes.

A Igreja bizantina encontrava-se numa situação de acentuado apagamento, apresentando-se bastante estatizada e conservadora. Por outro lado, vieram ao de cima a questão do *Filioque* e a subsequente decisão do cisma (1054), bem como o problema da iconoclastia, em que Fócio sobressai como figura principal. Além disso, a Igreja bizantina foi duramente atingida pela invasão árabe, embora continuasse a viver sem mudanças substanciais. Pode-se dizer que não conheceu a Idade Média. Minada por contendas internas e em luta com Roma desde 1054, não deixou, por isso, de ir transmitindo o seu precioso património cultural com significativa influência no Ocidente[7].

Evento importante, digno de realce, é o facto de os Francos procurarem uma adesão muito estreita a Roma, sentimento aliás recíproco, desprendendo-se a pouco e pouco de Bizâncio. A personalidade de Carlos Magno (768-814) veio a influenciar decisivamente este período, idealizando um reino poderoso cuja concretização atingiu o seu ponto alto com a renovação do *Imperium Romanum*, no ano 800, quando o monarca foi coroado por Leão III (795-816) em S. Pedro de Roma. Surgia assim uma nova comunidade no Ocidente, capaz de empresas mais altas, um reino sacro universal, inspirado na ideia da *Civitas Dei* de Santo Agostinho[8]. Revelou-se preponderante, por esse tempo, a tentativa de renovação cultural, graças ao grande sentido de valorização das letras, em especial as sagradas, que inspirava a governação de Carlos Magno. Chamou Alcuíno de York (735-804), que transformou Tours, já famosa desde o tempo de S. Martinho, num grande centro intelectual, modelo de Fulda, Reichenau, Corbie, Korvey e Verden[9], e criou a *Schola Palatina* baseada no estudo das artes liberais, da cultura clássica, da Sagrada Escritura e dos Santos Padres, com particular destaque para S. Gregorio Magno e Santo Agostinho[10].

---

(7) Sobre Bizâncio, vejam-se, por exemplo: CIGGAAR, K. — *Western travellers to Constantinople. The West and Byzantium, 962-1204. Cultural and political relations*. Leiden, 1996; JORNADAS SOBRE BIZANCIO, 8, Vitoria, 1993; MAZAL, O. — *Manuel d'études byzantines*. Turnhout, 1995; *Oriente y Occidente en la Edad Media. Influjos bizantinos en la cultura occidental : Atlas de las Jornadas sobre Bizancio*. Ed. de Pedro Bádenas de la Peña e J. M. Egea. Vitoria-Gasteiz ; Bilbao, 1993; TAFT, R. F. (ed.) — *The Christian East. Its institutions and its thought. A critical reflection. Papers from the International Scholary Congress for the 75th Anniversary of the Pontificio Istituto Orientale, 1993*. Roma, 1996.

(8) Cfr. sobre este aspecto: DONNELLY, D. F. (ed.) — *The city of God. A collection of critical essays*. New York, 1995.

(9) Sobre estes conventos encontrará o leitor mais informações no *Lexikon für Theologie und Kirche*, no *Lexikon des Mittelalters* e noutras enciclopédias.

(10) Sobre a renovação cultural deste período cfr. RICHE, Pierre — *Ecoles et enseignement [...]*

Mais tarde, após uma fase de decadência, renasceu em 962, com Otão I o Grande (912-973), a ideia do império romano-germânico, embora com dimensões mais reduzidas. Foi ele o suporte do papado no quadro das vicissitudes políticas e político-eclesiásticas do Ocidente, notando-se em tudo isto o embrião das lutas funestas que se iriam travar entre o império e o sacerdócio. Otão inaugurou uma época brilhante da renascença alemã, colocando os fundamentos do Estado e grangeando, deste modo, elevado apreço no mundo ocidental. Foi coroado pelo papa João XII (Octaviano) (956-964) a 2 de Fevereiro de 962, retomando assim a tradição de Carlos Magno. No célebre *Pactum* ou *Privilegium Ottonianum*, de 13 de Fevereiro daquele ano, reafirmou à Igreja as doações de Pepino o Breve e de Carlos Magno e restabeleceu a interpretação imperial de acordo com a crítica de Lotário (824), que consistia no juramento de fidelidade por parte do pontífice canonicamente eleito antes da sua consagração, o que significava a jurisdição total e a supremacia do imperador sobre a esfera eclesiástica.

Foi com o apoio de Otão I, eleito imperador em 936, que ascendeu ao sólio pontifício, em 999, com o nome de Silvestre II (ca. 945-950?-1103), Gerbert d'Aurillac, arcebispo de Ravena, mestre e conselheiro do imperador, pessoa de invulgares conhecimentos filosóficos, matemáticos e astronómicos, pelo que foi chamado "o mago" pelos seus contemporâneos[11]. Dotado de espírito universalista[12], colaborou estreitamente com o imperador, perfilhando ambos a ideia de império romano (*restitutio* ou *renovatio Imperii Romanorum*), concebido como reino de ordem cristã, na federação das nações com iguais direitos, independente do império alemão e com sede em Roma. O precioso contributo dado por Otão I para a promoção das letras coloca-o ao lado de Carlos Magno na tentativa de incrementar o saber, podendo-se dizer que ambas as renascenças, a carolíngia e a otónica, representaram dois marcos de elevada grandeza, quando se caminhava para o fim do primeiro milénio — o que contradiz a designação de "século de ferro" dada ao século IX[13].

---

(11) A correspondência de [illegible] importantes do seu tempo. [illegible] GUYOT-JEANNIN, O.; POULE, E. (dir.) *Correspondance*. [illegible] *le pape de l'an mil. Album de documents commentés*. Paris. — [illegible] scienza, stor[illegible] e mito. Atti del Gelberti symposium. *Archivum Bobiense*. [illegible] RICHE, P. — *Gerbert d'Aurillac, le pape de l'an mil*. 3ª ed. Paris, 1996, que inclui abundante bibliografia sobre o futuro papa Silvestre II.

(12) Recorde-se que esteve durante alguns anos na Catalunha, onde contactou com a cultura árabe.

(13) Cfr. SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 38,

O ano 1000 foi considerado por muitos como o ano do anticristo e do fim do mundo, como quis Barónio, mas não devemos esquecer que já anteriormente se haviam manifestado sentimentos escatológicos, que se juntavam a impulsos marcantes de dinamização da Igreja[14]. E também é de recordar que, ao longo do século X, os pregadores inculcavam essa expectativa, que os acontecimentos políticos, nomeadamente a expansão islâmica, ajudavam a impregnar no espírito do povo[15].

Quer na Alemanha quer na França, as ciências eclesiásticas e a cultura em geral conheceram então um período de enorme florescimento, tendo as ordens monásticas sido a força propulsionadora. Rábano Mauro (788-857), abade de Fulda, arcebispo de Mogúncia, discípulo de Alcuíno (753-804), escreveu a célebre obra *De institutione clericorum*, com a qual pretendia contribuir para a formação dos clérigos, insistindo especialmente na necessidade de penetrar nos mistérios da Sagrada Escritura e de valorizar a pregação[16].

Mas os primeiros trabalhos de índole teológica vieram de Inglaterra, onde Beda o Venerável (673 ?-735), mestre infatigável do mosteiro de Jarrow, e o já referido Alcuíno de York, conselheiro de Carlos Magno, pedagogo insigne da *Schola Palatina*, abade do mosteiro de S. Martinho de Tours e autor do famoso tratado *De Trinitate Libri Tres*, manifestavam através do seu fecundo labor intelectual uma grande criatividade que se impunha à consideração de todos.

Spoleto, 19-25 aprile 1990 — *Il secolo di ferro : Mito e realità del secolo X : atti*. Spoleto, 1991. 2 vol.

(14) Cfr. BOIS, Guy de — *La mutation de l'an mil. Lournand, village mâconnais, de l'Antiquité au féodalisme*. Paris, 1989; DUBY, Georges — *Guerriers et paysans : 7-12 siècle. Premier essor de l'économie européenne*. Paris, 1973.

(15) O prólogo dos inúmeros testamentos insertos no *Livro Preto*, recheados de passagens escriturísticas, traduz esta mentalidade, como se pode ver na última parte desta introdução, em que faremos uma referência especial ao tema da escatologia e à utilização da Bíblia nos testamentos e doações. Esta ideia apocalíptica, que alguns autores, baseados na fórmula tabeliónica, julgaram existir entre o povo, é falsa. Note-se que, apesar de expressões como "mundi termino apropinquante", os contratos eram feitos por três vidas. A apocalíptica medieval está bem representada no grande número de comentários feitos ao último livro do cânone bíblico, alguns deles de rara beleza, como o do Beato de Liébana (798), o de Trier, o de Valenciennes e o de Cambrai (século IX), o de S. Sever e o de Bamberg (século XI). É interessante notar que o Beato de Liébana se refere, no seu *Comentário ao Apocalipse*, obra que teve larga difusão, à evangelização da Península pelo apóstolo S. Tiago, patrono das Espanhas. (Cfr. em especial. DÍAZ Y DÍAZ, M. C. — Los himnos en honor de Santiago de la liturgia hispana. In *De Isidoro al siglo XI. Ocho estudios sobre la vida literaria peninsular*. Barcelona, 1976, p. 213). Sobre este tema, consultem-se no *Lexikon des Mittelalters*. (*op. cit.*), vol. 1, cols. 748-757, os artigos de H. Riedlinger, J. M. Sauer e J. Engelmann, e os insertos na *Theologische Realenzyklopadie*. Berlin; New York, 1974 - [ ], vol. 3, p. 174-289, em especial o de Robert Konrad (p. 275-280).

(16) A formação dos clérigos já havia sido defendida por Carlos Magno, sob a influência de Alcuíno. É o que patenteia a capitular "De litteris colendis", publicada em 786, dirigida a Bagulfo, abade do mosteiro de Fulda.

João Escoto Eriúgena que viveu entre (810/815-877/892) tornou-se a personalidade mais em evidência do século IX, tendo deixado uma obra notável intitulada *De Divisione Naturæ* (865). Porém o século X já não acompanhou tão evidente esforço intelectual, embora na Alemanha, no mosteiro de S. Gallen, a renascença otónica mantivesse um assinalável nível de preocupações culturais.

No seculo XI reacendeu-se em França a paixão pelos estudos teológicos. Neles salienta-se a escola de Chartres, graças a Fulberto († 1020) que, depois de 1006, seria bispo dessa cidade, a Humberto († 1081) e a S. Pedro Damião de Ravena († 1072), asceta severo e prior do mosteiro de Fonte Avallana (Gubbio), cardeal-bispo de Óstia, legado pontifício muito activo, pregador penitencial em diversos países e autor de várias obras reformadoras, como o *Liber Gomorrhianus* e a *Disceptatio synodalis*. Outros pensadores houve que partilhavam da ideia de reforma da Igreja, como foi o caso dos dialécticos Berengário de Tours († 1088), discípulo de Fulberto de Chartres († 1088), e do seu adversário Lanfranco de Pavia († 1089), director da escola da abadia de Bec.

Com a elevação ao sólio papal de Clemente II (Suidger) (1046-1047) no Natal de 1046, que se ficou a dever ao imperador Henrique III, teve início uma época mais fecunda da história da Igreja, conhecida por reforma pré-gregoriana. Decisivo foi o movimento saído de Cluny, fundado em 910 por Guilherme o Pio, da Aquitânia, que recebeu enorme apoio do sumo pontífice e do imperador. A obra reformadora cluniacense manifestou-se em todos os domínios da vida religiosa e atingiu os diversos países europeus; no início do século XII já contava cerca de duas mil abadias, priorados e celas. Constituía uma autêntica viragem na história, com profundos reflexos também nas esferas política, cultural e social. Como escreve Mario Ascheri: "Cluny fu la risposta alla temporalizzazione della Chiesa, ma una rispposta così forte da aprire una tradizione insanabile negli apparati di potere del tempo e nella stessa Chiesa. Il perchè è presto detto sul piano generale, tenuto conto di quanto si è anticipato sull esistenza sia entro la strutura dell'Impero che entro la struttura delle chiese di elementi rispettivamente ecclesiastici e temporali. Nel momento in cui si afferma un apparato monastico che diviene immune da interventi laici e vuole estendere la liberazione dell'apparato religioso dai laici, e per di più, agli inizi del secolo XI, nello stesso seggio papale — per volontà, paradossalmente, di imperatori preoccupati del prestigio della propria Chiesa! finiscono per sedere papi non romani, spesso già monaci, e di altro profilo, consci della superiore funzione loro conferita da Dio

(e dalla storia, possiamo aggiungere) — si assiste ad un esito imprevedibile"[17]. E foi com os cluniacenses que mais se intensificou o número de casas religiosas que obtinham a isenção em relação a Roma[18].

A reforma de Cluny representou um acontecimento de enorme significado e viria a tornar-se a força mais representativa da reforma gregoriana. Gregório VII (Hildebrando) (1073-1085), Urbano II (Odo de Châtillon) (1088-1099) e Pascoal II (Rainer) (1099-1118) foram monges de Cluny. Intimamente ligados ao papado, os cluniacenses combateram a simonia, o matrimónio dos clérigos e outros abusos eclesiásticos. Apropriaram-se das directivas do *Pseudo-Isidoriano*, que tendia a assegurar o património da Igreja contra a ingerência laical e a aumentar o poder dos papas. Para além, pois, de preocupações estritamente monásticas e de natureza eclesiástica interna, juntou-se também um programa político-eclesiástico: a libertação da Igreja do poder dos leigos e a limitação dos direitos laicais sobre a instituição eclesiástica[19].

---

1 Sobre o papel do monacato na renovação religiosa e cultural da Europa, cfr. ANDREAS CERNADAS, J. M. — *El monacato benedictino y la sociedad de la Galicia medieval (siglos X al XIII)*. La Coruña, 1997; ASCHERI, Mario — *Istituzioni medievali*. Bologna, 1994. p. 190; *Bibliotheca Cluniacensis*. Collegerunt M. Marrier e A. Quercetanus. Paris, 1614; BISHKO, Ch. Johan — *Spanish and Portuguese Monastic History, 600-1300*. London, 1984; BREDERO, A. H. — *Cluny et Cîteaux au douzième siecle*. Amsterdam, 1985; *Bullarium ordinis cluniacensis*. Ed. de P. Simon. Lyon, 1680; *Cluniac monasticism in the Central Middle Ages*. Ed. de Noreen Hunt. London ; Hamden, Conn., 1971; COBRY, Ivan - *Storia del monachesimo*. Roma, 1991. vol. 2; COLLOQUE SCIENTIFIQUE INTERNATIONAL, Cluny, 4, 5 et 6 septembre 1991 — *Monachisme et technologie dans la société médiévale du X^e au XIII^e siècle : actes*. Dir. de Charles Hetzlen. Cluny, 1994; CONSTABLE, G. — *Cluniac Studies*. London, 1980; LECLERCQ, J. — *Spiritualité et culture à Cluny*. [s. l.], 1960; IDEM — *Aux sources de la spiritualité occidentale*. Paris, 1964; IDEM —*Témoins de la spirituallité occidentale*. Paris, 1965; IDEM — Cluniacensei. In *Dizionario degli Istituti di Perfezione*. Roma, 1975. vol. 2, 1198-1200; MATTOSO, José — *Le monachisme ibérique et Cluny : les monastères du diocèse de Porto de l'an mil à 1250*. Louvain, 1968; PACAUT, M. — *L'Ordre de Cluny: (909-1789)*. Paris, 1991. Reed.; POECK, Dietrich W. — *Cluniacensia ecclesia : Teil I. Untersuchungen : Geschichte der cluniacensischen Klostergemeinschaft (10.-12. Jahrhundert) ; Teil II. Corpus : Liste der cluniacensischen Kloster*. Münster, 1987; ROSENWEIN, B. H. — *To the neighbour of Saint Peter : the social meaning of Cluny's property, 909-1049*. Ithaca, 1989; VALOUS, G. de — *Le monachisme clunisien des origines au XVe. siècle*. 2ª ed. Paris, 1970. 2 vol.; *Vinculum societatis : Joachim Wollasch zum 60. Geburstag*. Ed. de Franz Neiske. Sigmaringendorf, 1991; VIOLANTE, C. — Il monachesimo cluniacense di fronte al mondo politico ed ecclesiastico. In Convegno dei Centri di Studi sulle Spiritualità medievale, 2, Todi, 1960 — *Spiritualità Cluniacense : atti*. Todi, 1960. p. 153-242; VV. — Cluny. In *Lexikon des Mittelalters. (op. cit.)*. vol. 2, col. 2172-2194; WOLLASCH, J. — *Cluny "Licht der Welt"*. Zürich ; Düsseldorf, 1966; IDEM — *Cluny im 10. und 11. Jahrhundert*. Göttingen, 1967; IDEM — *Mönchtum des Mittelalters zwischen Kirche und Welt*. München, 1973; IDEM [et alii] — *Neue Forschungen über Cluny und die Cluniacenser*. Ed. de Gerd Tellenbach Freiburg i. Br., 1959.

(18) Tal situação remonta ao século VII, quando em 628 S. Columbano de Bobbio obteve esse estatuto. Em 751 também S. Bonifácio obteve a isenção para o mosteiro de Fulda. De certo modo semelhante à antiga *libertas* romana, o estatuto de isenção colocava os mosteiros [illegible]

(19) Cfr. HAENDLER, G. — *Die Rolle des Papstums in der Kirchengeschichte bis 1200. Ein*

A ordem teve grandes repercussões em vários domínios como, por exemplo, na liturgia[20]; e, de acordo com a política papal, a romanização da liturgia tornou-se um dos principais objectivos dos cluniacenses[21]. A Catalunha tinha estado, desde o século IX, em sintonia com a liturgia romana, mas o resto da Península continuava a seguir o rito visigótico-moçárabe, que os concílios de Toledo e a tradição haviam consagrado e ao qual os pontífices romanos chamaram pejorativamente "superstitio Toledana". O papado, porém, queria a todo o transe impor a uniformização, defendendo o fim das igrejas regionais e particulares com base na teoria da "lex credendi, lex orandi", tendo-se servido de legados pontifícios para impor os seus padrões teológicos e canónico-litúrgicos[22]. O apogeu da ordem de Cluny foi atingido com S. Hugo (1049-1109). O monarca castelhano Afonso VI que, como salientaram Alexandre Herculano e Charles Julian Bishko, tinha grande veneração e afecto pela ordem, casou, em 1079, com D. Constança, sobrinha daquele mestre cluniacense[23].

Seguir-se-ia a reforma de Cister, iniciada em 21 de Março de 1098 (há precisamente 900 anos) em Cîteaux, por Roberto, abade de Molesmes, que trouxe um contributo muito importante para a história da espiritualidade e da cultura no Ocidente; desde o séc. XII, os 400 mosteiros já existentes tornaram-se focos de vida espiritual intensa em toda a Europa. Sobressaíram, entre os seus membros, Bernardo de Clairvaux, Guilherme de Saint-Thierry, Guerric d'Igny, Aelred de Rivaulx, Isaac da Estrela, Amadeu de Lausana, Gilbert de Hoyland, Baudoin de Ford, João de Ford e Adão de Perseigneque. Mas a figura principal

---

Überblick und achtzehn Untersuchungen. Gottingen, 1993.

(20) Tema versado por: HALLINGER, K. — Das Phänomenor [illegible] Jh.). In *Studia Historico-Ecclesiastica. Festgabe Prof. L. G. Spatling O.F.M.* Roma, 1977, p. 183--236.

(21) Como sublinhou Pierre David [illegible] *Etudes historiques [...]*, p. [illegible] de importância reduzida e efémera. Rates ([illegible] de Coimbra (1102) e Vimieiro (1127). Isto não quer dizer que a ordem [illegible] ido grande influência, a partir, em especial, de Sahagún, entre 1085 e 1115 [illegible] po [illegible] e Maurício Burdino de Braga e Bernardo de Coimbra eram monges de Cluny. S. [illegible] prestou significativo apoio ao seu parente, o conde D. Henrique, o mesmo fazendo o [illegible] sucessor [illegible] D. Hugo [illegible] de [illegible] II.

(22) Um deles foi Hugo Cândido (*Hugus* [illegible] 1020 - ca. 1098). Entrou para a ordem beneditina e veio a ser nomeado ca[illegible] p[illegible]. Chamava-se propriamente Hugo de Remirem[illegible] o encarregou de várias missões, o mesmo fazendo Nicolau II, Alexandre [illegible] VII. Como legado pontifício em Espanha, presidiu a vários concílios (cfr. POSCH, A. — Hugo v. Remiremont. In *Lexikon für Theologie und Kirche*. (op. cit.), vol. 5, p. 516).

(23) [illegible] Gregório VII, cfr. VELOSO, Maria Teresa N. [illegible] p. 37-39.

foi indiscutivelmente S. Bernardo (1090-1153)[24]. A nova ordem, descobrindo a riqueza doutrinal de S. Bento, viria a revitalizar as aspirações reformadoras que se faziam sentir por todo o lado e a sua acção teria enormes repercussões em vários domínios, em especial no artístico[25]. O papa Pascoal II concedeu aos cistercienses em 1100 a sua protecção e muitos privilégios, entre eles o de ficarem na dependência directa do pontífice. Como escreve Jean-Baptiste Auberger, "la réussite rapide de Cîteaux et de son ordre se manifestent en particulier dans l'acquisition tres importante de biens, droits et exemptions de toutes sortes auprès des papes, des rois et des seigneurs, ce qui suscita jalousie et conflits. Moins de vingt-cinq ans après les débuts, les abbayes sont engagées dans l'essor commercial qui connaît le monde, et rares sont celles qui n'investissent pas dans l'achat de terres ou de maisons dans les villes, dans la reconstruction de l'église et des bâtiments monastiques ainsi que dans la constitution d'une bonne bibliothèque comme en témoignent certains catalogues du XIIe siècle encore conservés de nos jours"[26]. Muitos foram os monges cistercienses que vieram a ser bispos, cardeais e legados pontifícios, havendo até um que chegou ao sólio papal: Eugénio III (1145-53).

Desde a morte de Leão IX (Bruno) (1054) à de Calisto II (Guidus) (1124), ou seja, durante 70 anos, houve dez pontífices e sete antipapas, o que é bem significativo das dificuldades por que passava a Igreja; entre os últimos, temos Gregorio VIII (o nosso Maurício Burdino) (1118-1121?) e Honório II (Lamberto) (1061-1071/72), ambos mencionados no *Livro Preto*. Alguns papas mostraram, de variadas formas, o seu anseio de renovação da Igreja, como foi o caso de Leão IX (Bruno) (1048-1054), Vítor II (Gebhard) (1055-1057), Estêvão

---

(24) Além da edição da obra de S. Bernardo por J. Leclercq, outras há, sendo a mais recente a que a Tyrolia-Verlag Innsbruck está a publicar desde 1990, sob a direcção de Gerhard B. Winkler. No livro *Bernhard von Clairvaux und der Begin der Moderne* (dir. de BAUER, Dieter R.; FUCHS, Gothard). Innsbruck-Wien, 1996, publica Ulrich Köpf dois trabalhos, um sobre a teologia monástica e a teologia escolástica e outro sobre a exegese como lugar da teologia da cruz de Bernardo de Clairvaux, em que o seu autor, grande especialista neste domínio, apresenta pontos de vista extremamente importantes acerca da posição do grande monge cisterciense.

(25) Sobre a ordem de Cister, cfr. *Atlas de l'Ordre Cistercien*. Ed. de F. Van der Meer e Christine Mohrmann. Amsterdam ; Bruxelles, 1965; CANIVEZ, J.-M. — *Statuta capitulorum generalium Ordinis Cisterciensis ab anno 1116 ad annum 1786*. Louvain, 1933-1941, 6 vol. (Bibliothèque de la Revue d'Histoire Ecclésiastique ; 9-14 B); JANAUSCHEK, L. — *Originum Cisterciensium*. Wien, 1877, t. 1. (Ed. anastática por Ridgewood, New Jersey, 1964; VV — Citeaux. In *Lexikon des Mittelalters, (op. cit)*, vol. 2, col. 2104-2107; VV — Cisterciense Citeaux. In *Dizionario degli Istituti di Perfezione, (op. cit.)*, vol. 2, 1034-1108. De grande [illegible] a espiritualidade ocidental, Bernardo de [illegible] Cluny, a liturgia, etc.

(26) [illegible] *Encyclopédique du* [illegible]

IX (1057-1058), Nicolau II (1058-1061) e Alexandre II (1061-1073).

Costuma apresentar-se como a segunda fase d[illegible] a que decorre entre 1073 e 1294. Gregório VII (Hildebrando) (1073-1085) levou a efeito uma importante reforma na vida da Igreja, que viria a ser prosseguida por outros papas, mesmo enfrentando a difícil questão das investiduras. Terminada a fase de tutela da Igreja por parte do Estado, passou a vingar a tese de supremacia do papado sobre o império e sobre as potências temporais. Era a ideia da *christianitas*, a comunidade dos povos cristãos conjugados num único organismo político-jurídico, o *populus christianus*, o *orbis christianus* ou *gens christiana*. O papa, que passou a impor o seu poder ao próprio imperador, tornou-se a suprema autoridade espiritual e temporal, o guia do mundo ocidental; esta situação manteve-se de Gregorio VII a Bonifácio VIII (1294-1303), com especial relevo para Inocêncio III (1198-1303), o papa jurista[27]. Os concílios ecuménicos de Latrão III (1179) e IV (1215) constituíram dois momentos altos da história da Igreja deste período e a ideia de *Sacerdotium et Regnum* teve o seu apogeu nos pontificados daqueles sumos pontífices.

O papado intervinha cada vez mais na vida dos diversos países, coroando e depondo reis e imperadores, e alargando o âmbito dos direitos feudais. Considerando-se como *centrum unitatis*, a Igreja dominava a cena política e social, o que S. Bernardo enalteceu na sua célebre obra *De consideratione*, na qual, de forma singular, canta as prerrogativas da Sé romana: *Romanus Pontifex a nemine iudicatur*. Os papas intervieram também nas cruzadas, na criação das Universidades, nas ciências e nas artes. Desde Carlos Magno houvera a *advocatio Ecclesiæ*; mas as duas "espadas" (a espiritual e a temporal) passavam agora a ser apenas uma só (*universale regimen*), confiada ao pontífice romano; e considerava-se o *lumen maius* (Igreja) como superior ao *lumen minus* (Estado), estas duas expressões traduziam a supremacia eclesiástica sobre a política, tese defendida e explicada por Inocêncio III.

O *Dictatus papæ* (1075) de Gregorio VII é uma síntese significativa dos poderes que o sumo pontífice reclamava para a sua pessoa e das ideias centralizadoras que defendia, como *Dominus orbis*. Os 27 artigos do *Dictatus* seriam, segundo a teoria de, entre outros, K. Hoffmann e G. B. Borino, os títulos ou epígrafes de outros tantos capítulos que não se conservaram e que

---

(27) Cfr. LYTLE, Guy Fitch [illegible] — Univ[illegible]s religious authorities in later middle ages and Reformation. In *Reform and Authority in* [illegible] *Medieval and Reformation Church*. Washington, 1981, p. 69-97.

formariam uma colecção canónica, tirada da Sagrada Escritura, dos Santos Padres, dos antigos cânones e das *Decretais*. A autenticidade do citado documento é hoje reconhecida, depois das investigações feitas por W. Peitz, o qual demonstrou que não era obra do cardeal Deusdedit ou de alguma personalidade contemporânea, mas do próprio Gregorio VII, que o inclui no livro II, 55 a. do seu *Registrum*. Este texto tem sido publicado por vários autores[28]. Tendo em atenção a sua importância e significado para aquele momento histórico e as consequências que teve para o futuro (nomeadamente para a Península Ibérica), aqui se deixam reproduzidos:

1. A Igreja romana foi fundada pelo Senhor.
2. Só o romano pontífice deve ser chamado universal.
3. Só ele pode depor ou absolver os bispos.
4. O seu legado preside a todos os bispos em concílio e pode sentenciar contra eles, mesmo que seja de grau inferior.
5. O papa pode depor os ausentes.
6. Não devemos permanecer na mesma casa onde haja pessoas excomungadas.
7. Só o papa pode, segundo as circunstâncias, estabelecer novas leis, reunir novos povos ou paróquias, fazer de uma colegiada uma abadia ou vice-versa, dividir um bispado rico e juntar bispados pobres.
8. Só ele pode usar insígnias imperiais.
9. É o único cujos pés beijam todos os príncipes.
10. O seu nome é o único que se recita nas igrejas.
11. O seu nome é único no mundo.
12. Ele tem o poder de depor os imperadores.
13. Tem a faculdade de mudar os bispos quando as necessidades o exijam.
14. Pode ordenar um clérigo de qualquer igreja.
15. O ordenado por ele pode governar outra igreja, mas não tomar armas; e não pode receber de outro bispo um grau superior.
16. Nenhum sínodo, sem o seu mandato, pode chamar-se geral.
17. Nenhum capítulo nem livro canónico deve ser recebido sem a sua autoridade.

(28) [illegible]

18. Ninguém deve condenar a sentença do papa, e só ele pode condenar a dos outros

19. Não pode ser julgado por ninguém

20. Que ninguém ouse condenar a quem apelou para a Sé Apostólica.

21. As causas maiores de qualquer igreja devem ser remetidas para a Sé Apostólica.

22. A Igreja romana nunca errou, nem errará no futuro, segundo afirmam as Escrituras.

23. O romano pontífice, se foi ordenado canonicamente, torna-se indiscutivelmente santo, como o testemunha Santo Enódio, bispo de Pavia, de acordo com muitos Santos Padres, segundo consta dos decretos de S. Símaco.

24. Com ordem sua e com a sua licença é lícito (aos clérigos inferiores) acusar (aos seus superiores).

25. O papa tem o poder para depor e absolver os bispos, sem reunir assembleia sinodal.

26. Não é tido por católico quem não sente com a Igreja.

27. O papa pode desligar do juramento de fidelidade prestado aos iníquos.

Neste quadro se situa a questão da pretendida soberania de Gregorio VII sobre a Igreja de Espanha(29). Em duas ocasiões, 30 de Abril de 1073 e 28 de Junho de 1077, o pontífice romano escreveu cartas aos nobres de França e aos reis, condes e outros príncipes de Espanha em que afirma o seu poder sobre a Península Ibérica. Lê-se em uma dessas missivas: "Além disso, queremos notificar-vos uma coisa que a nós não é lícito calar, e a vós vos é muito necessária para a glória futura e presente, a saber, que o reino de Espanha, por antigas constituições, foi entregue, em direito e propriedade, a S. Pedro e à Santa Igreja romana(30). Isso foi até agora ignorado por causa das dificuldades dos tempos pretéritos e por certa negligência de nossos predecessores. Pois quando este reino foi invadido pelos sarracenos e pagãos, e se interrompeu, devido à infidelidade e tirania deles, o serviço que costumava tributar a S. Pedro, começou ao mesmo tempo a perder-se a memória dos factos e dos direitos [...] Vós vereis o que é que

(29) Cfr. *Historia de la Iglesia en Espana*. Dir. de R. García-Villoslada. Madrid, 1978-1982. vol. 2, [illegible] parte, [illegible]62

(30) "Regnum Hispaniæ ex antiquis constitutionibus beato Petro et sanctæ Romanæ Ecclesiæ in ius et proprietatem esse traditum".

vos compete fazer: deliberai prudentemente, disponde e determinai o que deveis fazer movidos pela fé e cristã devoção da vossa realeza, e à imitação dos mais piedosos reis"[31]. Ramón Menéndez Pidal interpretou esses textos como sendo a afirmação da "extrema ambição de poder mundano" ou de aspiração a "uma monarquia universal"[32].

De acordo com certos autores, a interpretação mais indicada é aquela segundo a qual Gregório VII se apoiava no *Constitutum* ou *Donatio Constantini*, fundamento também da criação do Estado pontifício. Este texto apócrifo, elaborado no período carolíngio, concedia, de facto, ao pontífice, entre outros direitos, o domínio e posse de todas as províncias, lugares e cidades de Itália e das regiões do Ocidente. Assim o terão entendido Gregório VII e outros intérpretes do século XI, que liam aquele texto pelas colecções canónicas. Autores há que pretendem defender que a ideia do papa, contudo, não era a ambição terrena, mas sim a de que toda a Europa estivesse unida, como uma grande família de povos e nações; os povos cristãos, sem perderem nada da sua justa independência política, deviam estar submetidos a uma ideia transcendente, personificada no pontífice romano, constituindo assim um império espiritual. É a chamada *reductio ad unum*[33].

Foi, pois, de acordo com esse plano que ao governo e à administração da Igreja foram dadas estruturas mais consistentes. O papado e a Cúria romana passaram a centralizar o poder de unificação eclesiástica, tendo os estudos jurídicos, tão cultivados na Universidade de Bolonha — onde brilharam os insígnes jurisconsultos Irnério e Acúrsio —, favorecido sobremaneira tão arrojada empresa. Assim se compreende que o monge camalduense Graciano († 1159) tivesse sido encarregado de redigir o tratado de Direito Canónico intitulado *Decretum*, elaborado segundo o método dialéctico e separado da Teologia. E sentiu-se a necessidade de recolher numa colecção as decretais pontifícias, tendo Gregório IX incumbido Raimundo de Penhafort († 1247) de compilar o *Liber extra secundum Decretum Gratiani* ou *Decretales in quinque libros*, obra que prosseguiu com Bonifácio VIII (*Liber sextus*, de 1298) e com Clemente V (*Clementinæ secundum institutiones*, de 1314); depois, seriam

---

(31) *Registrum*, liv. 4, 28, p. 345-346.

(32) MENÉNDEZ PIDAL, Ramón — *La España del Cid*. Madrid, 1929. vol. 1, p. 256-257.

(33) Desde Carlos Magno — em cuja epístola "ad Leonem papam" nos apercebemos nitidamente da separação de poderes — até Gregório IX — que faz a defesa do cesaropapismo no "Dictatus Papæ" — há um longo percurso na transformação política da Europa que a ideologia papal põe claramente em evidência. Sobre este tema, cfr. os vários estudos de Marcel Pacaut

acrescentadas as *Extravagantes* de Gregório XXII (1317-1325) e as *Extravagantes communes* (até 1484)(34). O *ius commune* era uma realidade em toda a Europa, da Península Ibérica à Hungria e da Sicília aos países escandinavos.

Acerca das ideias de Gregório VII quanto à importância do Direito Canónico, escreve John Gilchrist: "What seems certain is that Gregory's ideas were already formed when he became pope in 1073. The ideals of Justice, Supremacy of Law, Papal Primacy, the elimination of lay influence from ecclesiastical affairs, the attack on simony and on proprirtaty churches, and the desire for monastic independence, occur in Humbert, the Sentences and Gregory. Obviously their ideas *interacted*, although a great part of the credit could be given to Humbert, who seemed superior to Gregory in power of abstract thought. The essential link between these two great advocates of papal primacy in the eleventh century was clearly the common dependence upon the concept of Law as found in the restored Canon Law. This was first clearly announced in the *Sentences* and thereafter explained until fullfilled in the *Decretum* of Gratian. In this sense the period 1049-73 may be said to have provided a turning point in the history of medieval political thought"(35). O referido cardeal Humberto da Silva tinha um conceito político especial acerca da Igreja e pautava-se por um profundo desejo de reforma(36).

---

(34) Sobre a história do direito canónico medieval. cfr. os valiosos estudos de Alfonso Garcia Gallo. Antonio García y García, Manilo Bellomo, Stephan Kuttner e Walter Ullmann, entre outros. O Prof. Antonio García y García, professor catedrático jubilado da Universidad Pontificia de Salamanca tem desenvolvido uma vasta e fecunda actividade científica, em particular sobre a história do direito canónico medieval, salientando-se, entre as suas valiosas publicações, várias acerca de Portugal, as quais interessam sumamente a quem se dedique ao estudo do *Livro Preto*. Aquando da sua jubilação (1998) foram-lhe dedicados os vols. 29-30 de *Studia Gratiana*, testemunho do elevado apreço de que desfruta a nível mundial.

(35) GILCHRIST. J. — *Canon Law in the Age of Reform 11th.-12th centuries*. Aldershot. 1993. p. 38. Mais adiante comenta o mesmo autor: "The year 1048 is generally recognised as a decisive date in the history of the medieval papacy. In that year the emperor Henry III appointed Bruno, bishop of Toul, to succeed to the papal throne, who accepted only on the condition that his election be confirmed by the people and clergy of Rome. The significance of this act depends on seeing it against previous elections. Despite often reiterated claims to spiritual supremacy the papacy had for been the tool of political factions, so much so that the period 801-1049 is regarded as the era of Cesaropapism. Reacting against this temporal domination the new pope Leo IX and his successors, especially Gregor VII (1073-85), laid the foundation of a different relationship (called by Ullman "the hierocratic system") in which the temporal powers, under the leadership of the emperor, were subservied to the spiritual under the leadership of the papacy, a unity, so it was argued, for the commonweal of Christendom". Ullman distingue entre conceito e sistema de teocracia. O primeiro já existia antes, o segundo só se tornou possível com a reforma gregoriana.

(36) O cardeal Humberto da Silva [illegible] do [illegible] estreitamente com Leão IX [illegible] papa encarregado de várias missões. Uma delas teve como objectivo tratar com os reponsaveis da [illegible] Bizantina, Constantino IX Monomachos e

Esta concepção unificadora da Sociedade e da Igreja, defendida por vários teólogos e canonistas, como seria o caso do português Álvaro Pais, teria profundos reflexos ao longo da história — foi, no nosso tempo, objecto de cuidadas análises por parte de vários teólogos, como Karl Rahner, Yves Congar, Marie-Dominique Chenu e Hans Küng, entre outros; tal concepção contrastava com a existência da Igreja peninsular, marcada pelo moçarabismo e por uma viva tradição cultural muito própria. Esta viria praticamente a desaparecer com a imposição do modelo romano centralizador, oposto à diversidade de governação das várias comunidades religiosas, das liturgias e da interpretação teológico-jurídica à luz da história da Igreja primitiva. A *reductio ad unum* opunha-se à autonomia das Igrejas provinciais e colidia com o pluralismo da vida eclesiástica[37].

---

o Patriarca Miguel Cerulário, mas sem resultados positivos. A 16 de Julho de 1054 era colocada no altar de Santa Sofia a bula de excomunhão. Cfr. WOLTER, H. — Humbert v. Silva Candida. In *Lexikon für Theologie und Kirche. (op. cit.)*. vol. 5, p. 532-533, que a certa altura escreve: "Der beredte und leidenschaftliche Verteidiger des römischen Primats, in dem er Quelle und Mitte alles kirchlichen Lebens sah, drängte darauf, die Hierarchie auf dem Boden altkirchlichen Verhältnisse zu erneuern. Er war Gegner des Eigenkirchenrechts der Laien und Befürworter der Trennung von geistlichen und weltlichen Gerichtsbarkeit...Vertreter des erneuerten Papsttums und der gewandteste Stilist seiner Zeit (P. E. Schramm)". Humberto escreveu uma *Vita Leonis*. Cfr. ainda: *Dictionnaire de Théologie Catholique*. Paris, 1903--1950. vol. 7, p. 31 e s.; e *Catholicisme. Hier, aujourd'hui, demain*. Dir. de G. Jacquemet. Paris. 1948 - [ ]. vol. 7, 1090-1093.

(37) Cfr. por exemplo, CONGAR, Y — *L'Ecclésiologie du Haut Moyen Age*. Paris, 1968; KÜNG, Hans — *Das Christentum. Wesen und Geschichte*. München ; Zürich, 1994; SCHIMMELPFENNIG, B. — *Konige und Fürsten, Kaiser und Papst nach dem Wormser Konkordat*. München, 1996. O referido teólogo Yves Congar escreveu ainda outros importantes estudos sobre a eclesiologia medieval, de que são exemplo um sobre a Igreja desde Santo Agostinho à época moderna, outro sobre diversidades e comunhão e um terceiro intitulado "Igreja e Papado". Na introdução ao livro sobre a Igreja de Santo Agostinho à época moderna, apresenta J.-P. Jossua uma síntese do pensamento do ilustre padre dominicano expressa em quatro aspectos: o primeiro é o da alteração progressiva da riqueza comunitária e "misteriosa" do conceito de Igreja, tal como o descobrimos na Sagrada Escritura e nos Santos Padres: caminhava-se a passos largos em ordem a implementar uma clericalização e uma jurisdição contínuas. A etapa mais significativa deste processo é a reforma gregoriana (séc. XI), em que a ideia de "poder" se cristaliza; a partir de então todos os ministérios eclesiásticos foram sendo definidos a pouco e pouco. Depois, a partir do séc. XIV, em virtude dos conflitos de "poderes" entre papado e soberanos, tal posição como que se torna uma obsessão; é a essa luz que surgem os primeiros tratados sobre a Igreja e não à luz do Espírito Santo, da liberdade e da comunhão. Instala-se assim o conceito de Igreja como corpo social, o que conduziria a uma definição meramente externa e jurídica oposta a João Huss e aos reformadores. Mais tarde, chegaria a mística do militantismo da Igreja visível, tendo a espiritualidade sido definida por Santo Inácio e a teologia por São Roberto Belarmino. No séc. XIX, em ambiente contra-revolucionário e com a devoção ao papa e ainda com o Vaticano I, consagrava-se o primado de jurisdição "ordinário" e "imediato" e a infalibilidade de certos ensinamentos do romano pontífice. Em vez da afirmação de que aquilo que se enuncia é verdadeiro porque exprime a fé da Igreja, passou a dizer-se que se enuncia aquilo que deve ser aceite porque a autoridade é detentora da verdade. E conclui Jossua a sua introdução com mais estas considerações: o livro de Congar termina com uma nota mais optimista a propósito da renovação da eclesiologia que se verificou no séc. XX. Isso ficou a dever-se a uma concepção positiva do mundo moderno e da sua autonomia, ao renascimento da teologia do laicado e da missionologia, à redescoberta do sentido bíblico e litúrgico da Igreja, ao desenvolvimento do

A concordata de Worms (1122), que pôs termo à questão das investiduras[38], o notável desempenho de S. Bernardo na vida da Igreja, o conflito de alguns papas com Frederico II Barbaruiva (1123-1190), as cruzadas, que se arrastaram de 1095 a 1270 e em que tiveram papel de realce as ordens militares e outras[39] — eis alguns factos relevantes entretanto ocorridos e que de forma tão profunda agitaram a sociedade dessa época.

No domínio cultural o grande acontecimento foi a Escolástica, que encarou a abordagem da filosofia e da teologia de forma diferente do que sucedia antes. Enquanto na Alta Idade Média estas ciências se limitavam em geral à organização de antologias e compilações de textos, quase sempre sem riqueza original — o que não quer dizer que não se tivessem colocado fundamentos sólidos para ulteriores desenvolvimentos —, agora caminhava-se para outro tipo de saber, caracterizado por uma grande unidade.

Retomando as posições, chamadas dialécticas, do século XI e dos seus expoentes mais representativos, como Fulberto de Chartres, Berengardo, Lanfranco e outros, e baseando-se em autores antigos, como Santo Agostinho, Boécio e João Escoto Eriúgena, pretendia-se atingir uma concepção unitária de Deus, do homem e do mundo, que fundisse a fé e a ciência, a razão e a revelação. Partindo de uma base inicialmente de cariz platónico-agostiniano, a Escolástica depressa se voltou para Aristóteles, que viria a ser o mestre por excelência, tão largamente explorado por S. Tomás de Aquino e outros. A *auctoritas* ou a *fides* e a *ratio* tornaram-se os elementos constitutivos e as forças determinantes dessa fecunda actividade que, metodologicamente, utilizavam a *lectio* e a *disputatio* no seu labor intelectual. E assim nasceram maravilhosas construções doutrinais unitárias, as *sententiæ* e as *summæ*, comparáveis às catedrais góticas pela grandiosa sublimação e pela complexidade orgânica e exuberante solenidade que manifestavam, como escreveu alguém.

A primeira Escolástica desenvolveu-se inicialmente entre 1070 e 1200, em

---

ecumenismo — ideias a que o Vaticano II emprestou uma atenção especial. E encerra assim Jossua a sua introdução: "C'est là où l'histoire s'arrête et où le combat commence: celui de la reconquête de la liberté". Cfr. sobre o tema da infalibilidade pontifícia o notável estudo de Ulrich Horst acerca dessa prerrogativa papal

(38) Sobre as igrejas orientais, que mantiveram as suas características peculiares, cfr. as obras de história eclesiástica insertas na bibliografia final; e o *Atlas d'histoire de l'Eglise. Les églises chrétiennes hier et aujourd'hui*. Ed. de Hubert Jedin ; Kenneth Scott Latourette ; Jochen Martin. Turnhout, 1990.

(39) Cfr. GARCÍA-GUIJARRO RAMOS, L. (ed.) -- *La primera cruzada, novecientos años después ; el concilio de Clermont y los orígenes del movimiento cruzado. Jornadas internacionales sobre la primera cruzada*. Castellón, 1997.

França, que se tornou nesse campo o país mais avançado em toda a Europa[40]; a Alemanha só lentamente aderiu à nova corrente de pensamento, o que não significa que nas escolas catedralícias não tivesse havido um esforço notável de revisão dos quadros metodológicos até então vigentes na abordagem do saber filosófico-teológico.

O pai da Escolástica foi Santo Anselmo de Aosta († 1117), abade do convento de Bec, sucessor de Lanfranco como arcebispo de Cantuária e primaz de Inglaterra, que nas suas obras *Monologion*, *Proslogion* e *Liber Apologeticum* aplicou, com rara mestria, o princípio que o imortalizaria: "*fides quærens intellectum*". Outros escolásticos de renome foram Guilherme de Champeaux († 1121), Roscelino de Compiègne († entre 1123 e 1125), Guilherme de la Porrée († 1154) e, principalmente, Pedro Lombardo (1079-1142), que escreveu os célebres *Libri IV Sententiarum*. De entre outros nomes célebres de teólogos e filósofos deste período, recordamos ainda Pedro Abelardo que aplicou o método dialéctico ao estudo da Sagrada Escritura e dos Santos Padres. A sua ortodoxia foi, por isso, posta em causa, em particular por S. Bernardo que obteve a condenação de Abelardo em concílio e pelo papa (1140). Pode-se dizer que foi este autor quem deu ao pensamento ocidental o seu primeiro discurso do método, um pensamento lógico e rigoroso, desenvolvido na obra *Sic et Non* (1122). A importância da vontade foi magistralmente exposta na *Ethica seu Scito teipsum*, na qual são postas em evidência as bases da moral moderna e se abre o caminho para uma nova interpretação do sacramento da penitência. Pedro o Venerável acolheu Abelardo em Cluny, onde este preparava o *Dialogus inter philosophum, iudaeum et christianum* com o objectivo de pôr em evidência o carácter comum das religiões, quando a morte o surpreendeu.

No campo da mística, destacaram-se, no século XII, sob a influência do neoplatonismo cristão e do Pseudo-Dionísio Areopagita, S. Bernardo, Hugo e Ricardo de S. Vítor, dois ilustres teólogos de Paris, e ainda Tomás Gallus, aos quais se devem acrescentar duas mulheres de invulgar craveira intelectual: Ildegarda de Bingen (1098-1179), autora de várias obras valiosas, como o *Liber Scivias* ("*scias lucis*"), o *Liber Vitæ Maritorum* e o *Liber Divinorum Operum*, e Santa Isabel de Schönau († 1164). No século XII, outras mulheres também se

---

(40) A Universidade de Paris, contudo, opôs-se à introdução do aristotelismo dentro dos seus muros a partir de 1250: em 1270 houve a célebre condenação feita pelo bispo Stéphane Templier, de treze teses que continham o essencial da doutrina averroísta. Eram então mestres parisienses S. Alberto Magno e S. Tomás de Aquino, que assimilaram a doutrina aristotélica e a projectaram para o futuro. Em 1277, o mesmo prelado condenou mais 219 proposições, e os mestres averroístas foram expulsos da Universidade.

evidenciam como místicas de elevado nível: Matilde de Magdeburgo (1212-1283) e Matilde de Hackeborn (1241-1299), autoras, respectivamente, do *Liber Specialis Gratiæ* e de *Luce Dilagante della Divinità*; Gertrudes a Grande (1256--1302) escreveu *Legatus Divinæ Pietatis* e Ângela de Foligno († 1309) o tratado intitulado *Memoriale*(41).

O monaquismo beneditino, os cistercienses, os cartuxos, os trinitarios, os premonstratenses, os agostinhos, os cónegos regulares — como S. Rufo de Avinhão (1039)(42) e, entre nós, Santa Cruz de Coimbra (1131) — e outros movimentos religiosos, iam moldando as diversas regiões europeias através de novas formas de vivência evangélica e de promoção do homem e da sociedade(43). Depois apareceram as grandes ordens mendicantes (dominicanos, franciscanos, carmelitas e agostinhos) e ainda as ordens militares, que na Península desenvolveram um relevante papel em vários domínios.

E não é de esquecer também o surto de movimentos heréticos (albigenses e cátaros) e o aparecimento da Inquisição (1232) e das primeiras universidades (*Studia generalia*): as de Bolonha (1088), Paris (1100?) e Oxford (1167); mas em Salerno, Parma, Modena, Reggio, Palência (1178) e noutras cidades surgiam também escolas de nível superior; a Universidade de Salamanca é de 1218 e a de Coimbra de 1290(44).

---

(41) Sobre estas autoras, cfr. artigos nas enciclopédias da especialidade, nas quais são referenciadas as respectivas bibliografias. Sobre este tema Ulrich Köpf tem elaborado alguns notáveis trabalhos.

(42) O convento de S. Rufo e Santo André de Avinhão teve a sua primeira regra de Santo Agostinho em 1084. Nos finais do século XI tornou-se cabeça da congregação de S. Rufo, que foi dissolvida em 1773. O seu período mais brilhante situou-se entre 1084 e 1153, com os priores Arbert, Lietbert, Odegar, Pontius II e Nicolau (mais tarde papa Adriano IV). Foi nessa fase que se criaram em França as filiais de Aureuil, Chaumouzey, Pebrac e Saint-Pierremont; em Espanha, San Adriano del Besos de Barcelona e San Juan de las Abadesas junto a Ripoll; em Portugal, o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra; e na Alemanha, os de Marbach, Rottenbuch e St. Arbogast de Estrasburgo.

(43) Recordemos também o centro importante de renovação da vida monástica que surgiu em Hirsau (Calw, Floresta Negra), para onde foram muitos monges beneditinos do mosteiro de Einsiedeln.

(44) Sobre a cultura do séc. XII e o tema das universidades, cfr. CLASSEN, P. — Die hohen Schulen und die Gesellschaft im 12. Jahrhundert. *Archiv für Kulturgeschichte*. 48 (1966) 155-180; IDEM — Die ältesten Universitätsreformen und Universitätsgründungen des Mittelalters. *Heidelberger Jahrbücher*. 12 (1968) 72-92; CONVEGNO INTERNAZIONALE, 9, Pistoia, 20-25 settembre 1979 — *Università e società nei secoli XII-XIV : atti*. Pistoia, 1982; DELEHAYE, Ph. — L'organisation scolaire du XII^{e} siècle. *Traditio*. 5 (1947) 211-268, reeditado em DELEHAYE, Ph. — Enseignement et morale au XII^{e} siècle. *Vestigia*. 1 (1988) 1-58; FERRUOLO, S. C. — *The origins of the University: The schools of Paris and their critics, 1100-1215*. Stanford (California), 1985; IDEM — Parisius-Paradisus : The city, its schools, and the origins of the University of Paris. In BEDNER, Th. (ed.) — *The University and the City from Medieval Origins to the Present*. Oxford, 1988; GRUNDMANN, H. — Litteratus - illiteratus. Der Wandel einer Bildungsnorm vom Altertum zum Mittelalter. *Archiv für Kulturgeschi*[illegible] 1-65 (Reed. in GRUNDMANN, H. — *Ausgewählte Aufsätze*.

Refira-se ainda no que concerne aos modos de anunciar a Palavra de Deus, as práticas devocional e litúrgica, e também a promoção de peregrinações que tanto marcaram a vida espiritual do povo cristão.

As profundas transformações sociais verificadas tiveram naturalmente consequências do maior relevo na vida da Igreja. André Vauchez, assim como outros autores, têm tratado em vários dos seus trabalhos de alguns destes temas. A este propósito, é importante referir a atitude dos cristãos face aos não-cristãos, a vertente pastoral da Igreja no Ocidente, as ordens mendicantes e a reconquista religiosa da sociedade urbana, a repressão das heresias e o acesso dos leigos à vida religiosa.

Julgamos oportuno fazer uma referência especial aos papas do período pós-Gregório VII, pois vários deles estiveram muito ligados a grande número de documentos transcritos no *Livro Preto*, designadamente bulas pontifícias. Sucedeu àquele pontífice o beneditino Vítor III (1086-1087) e a este o cluniacense Urbano II (1088-1099). O pontificado deste foi caracterizado pelo envio de vários legados pontifícios[45] a diversas partes da cristandade, como foi o caso de D. Bernardo de Toledo, e pela realização de alguns concílios reformadores, como o de Placência (1096), que reuniu grande número de clérigos e leigos, o que é deveras significativo. Aliás, foi Urbano II quem nomeou D. Bernardo, a quem nos havemos de referir mais adiante, arcebispo de Toledo e primaz das Espanhas pela bula *Cunctis Sanctorum* (1088), após a conquista da cidade por

---

Stuttgart, 1988, vol. 3, p. 1-66); HASKINS, Ch. H. — *The Renaissance of the Twelfth Century*. Cambridge, Mass., 1927; PEDERSEN, O. — *The first Universities. 'Studium Generale' and the origins of university education in Europe*. Cambridge, 1997; POST, G. — Alexander III, the "Licentia docendi" and the rise of the Universities. In TAYLOR, C. H.; LAMONTE, J. L. (ed.) — *C. H. Haskins. Anniversary Essays in Medieval History*. Freeport, 1967, p. 255-277; RASHDALL, H. — *The Universities of Europe in the Middle Ages*. New ed. by F.M. Powicke and A. B. Emden. Oxford ; New York, 1987. 3 vol. Reed ; RICHE, P. — *Ecoles et enseignement dans le haut Moyen Age. Fin du Ve siècle - milieu du XI^e siècle*. 2.ª ed. Paris, 1989; SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 2. Mendola, 30 agosto-6 settembre 1962 — *L'Eremitismo in Occidente nei secoli XI e XII : atti*. Milano, 1986; SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 10, Mendola, 25 29 agosto 1986 — *L'Europa dei secoli XI e XII fra novità e tradizione : sviluppi di una cultura . atti*. Milano, 1989; VERGER, J. — *Les universités au Moyen Age*. Paris, 1973; IDEM — A propos de la naissance de l'Université de Paris : contexte social, enjeu politique, portée intellectuelle. In FRIED, J. (ed.) — *Schulen und Studium im sozialen Wandel des hohen und späten Mittelalters*. Sigmaringen, 1986; IDEM — *Une étape dans le renouveau scolaire du XIIe siècle?*. Paris, 1994; IDEM — *La Renaissance du XII^e siècle*. Paris, 1996; IDEM — *Les gens du savoir dans l'Europe de la fin du moyen âge*. Paris, 1997; IDEM; JOLIVET, Jean — *Bernard-Abélard ou le cloître et l'école*. Paris, 1982. VERGOTTINI, G. de — *Lo studio de Bologna, l'imperio e il papato*. Bologna, 1996; WEIMAR, Peter — *Die Renaissance der Wissenschaften im 12. Jahrhundert*. Zürich, 1981, IDEM — *Zur Renaissance der Wissenschaft im Mittelalter*. Goldbach, 1997.

[45] No *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, vol. 2, p. 442-448, encontra-se uma relação dos legados pontifícios enviados a Espanha.

Afonso VI em 1085 e a consagração da catedral em 1086.

A respeito dos legados pontifícios, encontramos no *Livro Preto*, para além de D. Bernardo, de Toledo, a menção de três outros que na Península trataram de assuntos relativos à reorganização da Igreja — desde logo da introdução da liturgia galo-romana com a consequente abolição do rito moçárabe. O legado pontifício cardeal Boso é referenciado em três documentos alusivos aos concílios de Burgos e de Sahagún(46), cujas actas vêm transcritas no códice. Beneditino de Santo Albano (Inglaterra), passou para a Cúria Romana, em 1149, tendo sido, em 1155, elevado a cardeal diácono e a camareiro apostólico ao tempo do papa Adriano IV, que era seu tio. Boso ordenou a primeira redacção do *Liber Censuum*, no qual foram registadas as próprias vidas dos papas, desde Eugénio III, elaboradas pelo próprio cardeal-legado; promoveu a eleição de Alexandre III para o sólio pontifício e defendeu-o na luta contra Frederico I. Desempenhou várias missões na Península como legado papal: na Catalunha, em 1114-1116, nos concílios de Sahagún (1116 e 1121), Burgos (1117) e Pamplona (1133). Escreveu ainda vários tratados teológicos(47).

No concílio de Sahagún (1121), que foi presidido pelo cardeal Boso e no qual estiveram presentes D. Paio, arcebispo de Braga, os prelados D. Gonçalo de Coimbra, D. Hugo do Porto, D. Afonso de Tui, D. Diogo de Orense, D. Paio de Oviedo, D. Mónio de Dume, D. Diogo de Leão, D. Pedro de Segóvia e D. Geraldo de Salamanca, foram aprovadas certas normas respeitantes à conduta dos bispos e dos abades, dos clérigos, dos monges e dos leigos, no sentido de moralizar e melhorar os costumes(48). Em Burgos e Sahagún, foi apreciada a questão surgida entre o bispo de Coimbra e o do Porto acerca do território pertencente a cada uma das duas dioceses, a qual perdurou algum tempo(49).

Outro legado pontifício foi o cardeal Guido, bispo de Lescar em 1120, que convocou o concílio de Reims e pediu a Alfonso o Batalhador, rei de Aragão,

---

(46) Cfr. *Livro Preto*, docs. 597, 598, 608 e 618.

(47) Cfr. MUNZ, Peter — Papst Alexander III. Geschichte und Mythos bei Boso. *Sæculum*. 41 (1990) 115-129.

(48) Cfr. *Livro Preto*, doc. 618.

(49) O cardeal Boso († 1178) escreveu a primeira redacção do *Liber Censuum* e foi encarregado de diversas missões; deixou várias obras. Sobre o cardeal Boso, cfr. *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie* [illegible] · DUCHESNE, L. — *Liber Pontificalis*. Paris, 1886-19[illegible]. [illegible] 2, p. 350, 446; *Enciclopedia Cattolica*. Città del Vaticano, 1948-1953. vol. 2, p. 1944 e s., FABRE, P.; DUCHESNE, L. — *Le Liber Censuum de l'Eglise Romaine. Trad. et commentaire de P. Fabre* [illegible] *Duchesne*. Paris, 1889. vol. 1 e 2; GEISTHARDT, F. — *Der Kammerer* [illegible] Berlin, 1936; FABRE, P. — Boso. In *Lexikon für Theologie und Kirche*. (op. cit.). vol. 2, p. 62[illegible] [illegible], Jacques-Paul — *Patrologiae cursus completus (...) : series latina*. Parisiis, 1841-1864. vol. [illegible] p. 1351-1366.

passagem para Gelmires, arcebispo de Santiago; e, em 1138, convocou o concílio de Latrão II. É mencionado no *Livro Preto* como legado de Inocencio II, tendo enviado, em 1138, de Jaca, uma carta ao bispo de Coimbra, D. Bernardo, dispensando-o de estar presente no concílio de Latrão, que convocara para aquele ano[50].

Um terceiro legado foi Guido, cardeal de S. Cosme e Damião († 1149), que participou nos concílios de Burgos (1136), Leão e Valhadolide (1137); presidiu em 1143 ao concílio de Gerona (1143) e tomou parte no estabelecimento dos limites entre os bispados de Astorga e Orense. Também chamado Guido Pisano[51], foi elevado a cardeal-diácono de S. Cosme e Damião por Inocêncio II (Gregorio Papareschi) (1130-1143). Otão de Freising considerou-o um dos mais activos diplomatas da Cúria Romana; foi ele quem participou no processo conducente à independência de Portugal, tendo sido decisiva a sua intervenção[52].

Ao cardeal Guido de Pisa se alude várias vezes no *Livro Preto*. Um documento de 1143[53] apresenta-nos o legado de Inocêncio II a intimar D. Pedro Rabaldes, bispo do Porto, a entregar ao prelado de Coimbra, D. Bernardo, sob pena de suspensão, as herdades que aquele lhe havia usurpado. Outro diploma, de 19-20 de Setembro de 1143[54], contém as actas do concílio de Valhadolide[55], que fora presidido pelo cardeal Guido na qualidade de legado pontifício, e que contou com presença de Afonso VI e das principais autoridades religiosas, os arcebispos D. Raimundo de Toledo (1124-1152) e D. Pedro de Compostela, e os bispos sufragâneos desta arquidiocese, D. Pedro de Palência, D. Pedro de Segóvia, D. Bernardo de Sahagún, D. Estêvão de Osma, D. Berengário de Salamanca, D. Énico de Ávila, D. Navarro de Cória e de Leão,

(50) Cfr. *Livro Preto*, doc. 611.

(51) Mas nunca Guido de Vico, nome por que é mais conhecido entre nós.

(52) Sobre o cardeal Guido de Pisa, cfr. MALECZEK, W. — Guido. In *Lexikon des Mittelalters*. (*op. cit.*). vol. 4, p. 1771-1772; SÄBEKOW, G. — *Die päpstlichen Legationen nach Spanien und Portugal bis zum Ausgang des XII. Jh.* Berlin, 1931, p. 43-46; ZENKER, B. — *Die* [illegible]*ler des Kardinals-Kollegiums vom 1130-1159*. Würzburg, 1965, p. 146-148; e ainda: ERDMANN, Carl — *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*. Coimbra, 1935 e também o vol. I da *História de Portugal* de Alexandre Herculano, especialmente a nota XIX no fim do volume, cuja reedição feita em 1980/81 inclui uma valiosa introdução e notas por José Mattoso. Sobre as origens de Portugal, cfr. as diversas "Histórias de Portugal" referidas na bibliografia final.

(53) Cfr. *Livro Preto*, doc. 599.

(54) Cfr. *Livro Preto*, doc. 632.

(55) [illegible] serv[illegible] arquivo da catedral de Tui, foram publicadas pela primeira vez em 1927 por Carl Erdm[illegible] Lembram os canones do concílio II de Latrão, mas reformulados. Por sua vez, os cânones de Valhadolide foram retomados pelos concílios de Lérida de 1155 e 1173

D. Pedro de Burgos, D. Bernardo de Zamora, D. Bernardo de Coimbra; e os sufragâneos de Braga: D. Paio de Tui, D. Martinho de Orense, D. Guido de Lugo, D. Paio de Mondonhedo, D. Amadeu das Astúrias; da província de Tarragona, D. Pedro de Nájera, D. Lopo de Pamplona, D. Arnaldo de Oloron; e os abades de S. Facundo e de S. Domingos, com muitos outros abades e eclesiásticos de várias ordens religiosas. Nesse concílio foram apresentados os cânones aprovados no concílio de Latrão II (1139) e adaptados à realidade peninsular. Um terceiro documento, datado de Maio de 1144, que igualmente se lê no *Livro Preto*[56] é uma missiva, através da qual Guido comunica ao bispo de Coimbra, D. Bernardo, que recebera uma carta sua, com notícias acerca do bispo do Porto, o que o deixara bastante preocupado e o levou a pedir ao papa que lhe enviasse uma bula de suspensão, caso não fosse restituído o que pertencia à diocese de Coimbra. Finalmente, alude-se à bula *Dilecto filio*, de Lúcio II, de 5 de Maio de 1144[57], dirigida a D. Pedro Rabaldes, bispo do Porto, em que o pontífice confirma a sentença cominada pelo cardeal-legado Guido, informando-o de que seria suspenso, caso não restituísse as propriedades pertencentes ao bispo de Coimbra no prazo de vinte dias.

Outros legados notáveis, mas que não aparecem no *Livro Preto*, foram o cardeal Jacinto, que presidiu aos concílios de Valhadolide, Calahorra e Lérida (1155), visitou Leão, Castela, Portugal e Aragão em 1173 e convocou nesse ano o concílio de Lérida; e o cardeal Deusdedit († ca. 1097-1100), que presidiu ao concílio de Clermont (1119), visitou o nosso País e Castela, e presidiu ao concílio de Burgos em 1123-1124[58].

Outros papas deste período foram Pascoal II (Rainero) (1099-1118), que enviou as primeiras bulas incluídas no *Livro Preto*[59], Gelásio II (João de Gaeta)

---

(56) Cfr. *Livro Preto*, doc. 612.

(57) Cfr. *Livro Preto*, doc. 616.

(58) Deusdedit foi uma personalidade ilustre [illegible] história da Igreja, cujo papel na reforma gregoriana foi de grande relevância. Aparece no *Livr*[illegible] si[illegible] da bula [illegible] *et justitiæ* de Honório II, datada de 1 de [illegible] 593) Fi[illegible] ainda no *Liber Fidei*, vol. II, doc. 317, que é de 1124 embora [illegible]ão [illegible] j[illegible] d[illegible]o [illegible]is o documento foi confirmado no concílio de Valhadolide, celebrado n[illegible] p[illegible] referido cardeal-legado. Foi o autor de uma obra importante, a *Collectio* [illegible] que trata dos direitos e bens da Igreja, do clero romano e das suas imunidades p[illegible] o [illegible] se serviu dos arquivos pontifícios, exprime a atitude mais [illegible] gregoriana. Deixou ainda o *Libellus contra invasores et simoniacos* [illegible] e o *Libellus theopoeseos*, que é um livro de poesias sobre a Santíssima Trin[illegible], a Mãe de Deus e os Apóstolos.

(59) Note-se que no *Liber Fidei* aparecem vá[illegible] deste [illegible]tífice enviadas ao conde [illegible] a D. Gonçalo, prelado de Mondonhedo (doc. 3 da [illegible] (doc. 5, de 24 de Março de 1101). [illegible]

(1118-1119) e Calisto II (Guido) (1119-1124). Este último nomeou D. Olegário como arcebispo de Tarragona, estabeleceu a concordata de Worms (1122), que restituiu a liberdade à Igreja, e convocou o primeiro concílio ecuménico ocidental, o de Latrão I (1123), que, segundo a opinião mais verosímil, terá reunido cerca de 200 bispos(60). A Honorio II (Lamberto) (1124-1130), sucede Inocêncio II (1130-1143), que promoveu a realização do concílio ecuménico de Latrão II (1139), no qual participaram mais de 500 bispos (ou mais de 1000, segundo Otão de Freising). É desta data (1141) o *Decreto* de Graciano, que se juntava ao *Código* de Justiniano (529) como obra fundamental do direito medieval. E foi Inocêncio II que, pela bula *Desiderium quod* de 1135, concedeu ao mosteiro de Santa Cruz o estatuto de isenção(61).

A Lúcio II (Gherardo Caccianemici) (1144-1145) sucederam Eugénio III (1145-1153), coevo de Bernardo de Claraval que, no seu *De consideratione*, traçou o perfil do pontífice ideal dentro de uma perspectiva eclesiológica muito própria; e Alexandre III (1159-1181), durante cujo pontificado foi condenado o arcebispo Thomas Becket. Foi este papa que reconheceu a independência de Portugal, concedendo a D. Afonso Henriques o título de rei pela bula *Manifestis probatum* (1179) e convocou no mesmo ano o concílio de Latrão III, que juntou cerca de 600 bispos. Inocêncio III (Lotar de Seqni) (1198-1216), que se revelou um dos maiores papas da história, tomou várias medidas respeitantes à organização eclesiástica e promoveu a convocação do IV concílio de Latrão (1215)(62).

De notar que vários dos papas referidos pertenciam a ordens religiosas, em especial, à beneditina, à cluniacense e à cisterciense(63).

Outros aspectos que mereciam ser salientados ou aprofundados respeitam à génese da Cúria romana (séc. XI) e à sua evolução (1123-1153), à querela das investiduras, ao cisma de 1130, às evoluções eclesiológicas, à centralização romana, à unificação da cristandade desde Inocêncio III a Gregório X (Tebaldo) (1271-1276), à supremacia pontifícia, ao problema da infalibilidade do papa, ao

---

comunicou a S. Geraldo, arcebispo de Braga, pela bula *Eos qui*, a validade das ordenações conferidas segundo o rito hispânico, antes da introdução do rito romano (*Liber Fidei*, doc. 8).

(60) Foi aprovado neste concílio um decreto sobre a cruzada peninsular e estabeleceu-se que os mosteiros deviam estar submetidos aos bispos diocesanos, além de outras normas disciplinares.

(61) Sobre o mosteiro de Santa Cruz voltar-se-á a falar na última parte da introdução.

(62) Cfr. *Les Conciles Oecuméniques*. Dir. de G. Alberigo. Paris, 1994. vol. 2. p. 487-577.

(63) Este aspecto foi tratado recentemente por: GUICHARD, P., LORCIN, M.-T., POISSON, [illegible] e RUBELLIN, M. (eds.) *Papauté, monachisme et theories politiques. Etudes d'histoire medievale offertes à Marcel Pacaut*. Lyon, 1994. 2 vol.

aparecimento de heresias e de formas de dissidência, às relações com a Igreja bizantina, etc.

Uma novidade de grande relevância foi o aparecimento e a expansão dos cónegos regulares (*clerici canonici*) um pouco por toda a parte. Não só as igrejas catedralícias mas também outras igrejas das cidades passaram a ter comunidades de clérigos segundo a regra de Santo Agostinho(64) — as *canónicas*, que já se encontram em França no século VI(65) e, de certo modo, se contrapunham aos mosteiros. Foram os premonstratenses de S. Norberto, aprovados pelo papa Honorio II, que maior influência tiveram neste movimento, "uma sábia combinação da vida claustral litúrgica e apostólica, exercida ordinariamente dentro dos muros do mosteiro"(66). Como escreveu Norberto Backmund, da abadia de Windberg, tratou-se de um "literalismo agostiniano comparável em todos os pontos ao dos cistercienses, mas isento de qualquer influência directa destes".

Como escreve C. D. Fonseca no *Lexikon für Theologie und Kirche*: "Die Idee einer Vita *communis clericorum* (Gemeinschaften des bischöflichen Klerus), um das monastiche Leben auch für den Klerus fruchtbar zu lassen, wurde vom heiligen Bischof Eusebius von Vercelli erstmalig im Abendland verwirklicht, vom heiligen Augustinus mit seiner Geistlichkeit in Hippo durchgeführt (*Sermo* 355; 356) und auch weiterhin von verschiedenen Bischöfen aufgegriffen"(67). A reforma gregoriana dos sécs. XI-XII reconheceu na restauração da vida canonical um elemento importante "*secundum regulam Patrum*" e o concílio de Latrão I (1059) viria a sancionar esse princípio norteador.

A congregação de S. Rufo de Avinhão (1039), de que viria a depender o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, foi uma das casas mais importantes dentro desse espírito de reforma(68); outras fundações foram as de Passau, Chartres,

---

(64) De acordo com a reforma decidida no sínodo de Latrão de 1059, em que desempenhou papel importante o cardeal Hildebrando, futuro papa Gregório VII.

(65) De facto, a vida do clero em comum já existia antes, como se vê pelas actas do concílio de Toledo (633), presidido por Santo Isidoro, em que se faz uma exposição pormenorizada do ideal canónico da época

(66) Cfr., entre outras obras, COLLOQUE INTERNATIONAL LARHCOR (Laboratoire de Recherches sur l'Histoire des Congrégations et Ordres Relig[illegible], 1 Wroclaw - Ksiaz, 30 novembre - 4 decembre 1994 — *La vie* [illegible] *chanoines réguliers au Moyen Age et temps modernes : actes*. Dir. de Marek Derwich [illegible] - Ksiaz, 1995. 2 vol.

(67) Cfr. FONSECA, C. D. — [illegible] — Saint-Ruf. In *Lexikon des Mittelalters* p. 1083; cfr. também: VONES-LIEBEN[illegible] *(op. cit.)*, vol. 7, p. 1198-1200, e outros [illegible] sobre este tema.

(68) Recorde-se que houve em Espanha mais de 330 [illegible] S. Rufo [illegible] C[illegible]R DE BELLEUSE, Albert — *Coutumier du XI siècle de* [illegible] *ord*[illegible] *Saint-Ruf (Chanoines reguliers de Saint Augustin) en usage à la cathédrale de Mague*[illegible] 1950; IDEM — *Liste des abbayes, chapitres, prieurs, eglises de l'Ordre de Saint-Ruf (Institut des chanoines réguliers de Saint-Augustin) de Valence-en-Dauphin*. Ro[illegible], 1933; COUTAZ, Gilbert; DENGLER-

Halberstadt, Salzburgo, Tournai, Mogúncia, Trier, S. Florian e S. Plöten. O mesmo se diga da criação de hospícios, como em Roncesvalles. Todos seguiam a regra de Santo Agostinho assistindo-se depois a uma divisão: havia os da *ordo antiquus* (S. Rufo) e os da *ordo novus* (Prémontré). Tinham também ocupações pastorais e cada convento era autónomo. A *congregatio canonicalis* tinha poderes jurisdicionais muito limitados.

A primeira regra que inspirou estas congregações foi a de S. Chrodegang de Metz (742-766). Depois do concílio de Latrão de 1059, passaram a existir quatro grandes regras: as *Consuetudines Sancti Rufi* (sec. XI), seguida, entre outros, pelo mosteiro de Santa Cruz, a *Regula portuensis* (séc. XII), as *Consuetudines Marbacenses* (séc. XII) e o *Liber Ordinis Sancti Victor* de Paris (séc. XII).

Os cabidos diocesanos e as colegiadas tiveram, no Ocidente cristão dos sécs. XI-XII, uma importância considerável, que o *Livro Preto* manifesta à saciedade. O *presbyterium* dos primeiros séculos havia sido o precursor dos cabidos das catedrais e das colegiadas. O importante concílio de Coiança (1055), cujas actas, como já se disse antes, vêm incluídas no *Livro Preto*, determinou que os bispos da Península, com o clero das catedrais, observassem a regra canónica[69], obrigação renovada pelos concílios de Compostela (1060 e 1063), que impuseram também a assistência à eucaristia e ao coro, além de aludirem ao refeitório e ao dormitório comuns. Havia vários termos para designar os cabidos: *canonica*, *cenobium*, *cuneus*, *congregatio*, *conventus canonicorum*, *monasterium*, *regula regula canonica*.

Os cónegos, em geral ricos e influentes, representavam a elite da sociedade, constituíam uma entidade eclesiástica e jurídica. Alguém escreve que o clero das

---

-SPENGLER, Brigitte — *Les chanoines reguliers de Saint Augustin en Valais [...]*. Bâle; Frankfurt au Main, 1997; DEREINE, Ch. — Chanoines. In *Dictionnaire d'Histoire et de Geographie Ecclésiastique* Paris, 1953. vol. 12, p. 353-405; IDEM — Vie commune, règle de S. Augustin et chanoines réguliers au XIe. siècle. *Revue d'Histoire Ecclésiastique*. 41 (1964) 356-406; EGGER, C. — Canonici Regolari. In MISONE, D. — La legislation canonicale de Saint Ruf d'Avignon, à ses origines. Règle de Saint Augustin et coutumier. *Annales du Midi*. 75 (1963) 471-489; MATTOSO, J. — Canonici Regolari di Santa Croce di Coimbra (Portogallo). In *Dizionario degli Istituti di Perfezione*. Roma, 1975. vol. 2, col. 141-145; SCHMALE, F. J. — Kanonie, Seelsorge, Eigenkirche. *Historisches Jahrbuch*. 87 (1959) 38--63; SETTIMANA DI STUDI, Mendola, Settembre 1959 — *La vita comune del clero nei secoli XI e XII : atti*. Ed. de José Vives [et alii]. Milano, 1959. 2 vol.; VONES-LIEBENSTEIN, Ursula — *Saint-Ruf und Spanien. Studien zur Verbreitungund zum Wirken der Regularkanoniker von Saint-Ruf in Avignon auf der iberischen Halbinsel (11. und 12. Jahrhundert)*. Paris - Turnhout, 1996. 2 vol. vol. 1 : Studien ; vol. 2 : Regesten und Akten.

(69) Cfr *Livro Preto*, doc. 567, transcrição dos decretos do concílio de Coiança, trazidos pelo monge Randulfo, do mosteiro de Vacariça.

catedrais e das colegiadas formava a aristocracia da classe, em contraste com o clero rural, que vivia em situação muitas vezes precária. Pouco a pouco foram alcançando uma autonomia em relação ao seu prelado, elaborando estatutos próprios e levando uma vida de estilo corporativo. A eleição do bispo era uma atribuição sua e os bispos tinham nos seus cónegos colaboradores especiais.

Os cabidos variavam de diocese para diocese, mas eram geralmente numerosos — entre 20 e 80 membros. Entre o Loire e o Reno oscilava entre 70 e 84 cónegos. Lê-se no *Livro Preto* que o bispo D. Gonçalo de Coimbra, regressado da Terra Santa, como visse que os seus capitulares se haviam afastado da regra de Santo Agostinho, procedeu à organização do cabido, estabelecendo em 30 o número dos seus membros[70]. Os capitulares estavam agrupados à volta da catedral, tendo um claustro à sua disposição, bem como igrejas e capelas. Normalmente, o conjunto das suas residências dava origem a um bairro canonical. E havia ruas e praças com as designações de cabido, deão, etc.

À semelhança dos catedralícios, do mesmo modo os capítulos monásticos tinham por vezes sob o seu controlo outros cabidos mais pequenos. Capítulos houve criados por reis, príncipes e bispos. Eram fundações particulares com finalidades religiosas, mas também administrativas e pedagógicas.

Ao contrário dos monges, os cónegos possuíam bens próprios, de que podiam dispor livremente, residiam em casas particulares e não emitiam votos. A sua vocação era de natureza sacerdotal, devendo celebrar o culto (ofício divino, martirológio, necrológio e um artigo da regra ou *capitulum*, donde derivou o nome de capítulo para designar o cabido), e prestavam ainda tarefas pastorais. Notável foi a actividade intelectual dos cabidos: tinham um mestre--escola, possuíam bibliotecas[71], algumas das quais muito ricas, ministravam o ensino e fomentavam a investigação e a cópia de textos antigos; e tinham também preocupações assistenciais. No *Livro Preto* encontramos, por exemplo, os cargos de *prior* ou *prepositus*, *decanus*, *archidiaconus*, *magister*, *cantor* ou *precentor*, *thesaurarius*, *armarius*, *capellanus*, devendo-se acrescentar ainda, a propósito de cargos eclesiásticos, os exorcistas e os levitas.

Os cónegos eram escolhidos por designação ou eleição, mas em muitos casos era preponderante a influência dos príncipes e o nepotismo fazia-se sentir com frequência. Quanto à hierarquia, para as ordens maiores, há a assinalar a

(70) Cfr. *Livro Preto*, doc. 627.

(71) Sobre os livros existentes na biblioteca da Sé de Coimbra, cfr. COSTA, Avelino de Jesus da — A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI-XVI. *Boletim da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*. Coimbra. 38 (1983) 1-224.

existência de presbíteros, diáconos e subdiáconos; para as menores, refiram-se os acólitos, os exorcistas, os leitores e os ostiários. O superintendente era o prevosto (preboste) ou prior, como na época carolíngia. O cabido da Sé de Coimbra, criado por D. Paterno e por D. Sesnando, em 1086[72], é, depois do de Braga, este fundado em 1072[73], o mais antigo de que há memória em Portugal, tendo desempenhado um papel importantíssimo na obra de repovoamento do território. São muitos os textos testamentários de compras e vendas e de doações que encontramos ao longo do *Livro Preto*, levando-nos a concluir que a vida sócio--económica das diversas regiões girava à volta do cabido diocesano. Conhecemos os nomes de vários priores, como Martinho Simões, João de Anaia, Miguel Salomão e Pedro Soares, e também de outros capitulares que exerciam outros cargos canonicais.

O deão (*decanus*) foi-se impondo lentamente a partir do século X até ao século XI e acabou por suplantar o prevosto. O deão tinha tarefas de ordem espiritual e temporal (recorde-se a grande riqueza que muitos cabidos possuíam); depois vinham o arcediago (*archidiaconus*), o chantre (*cantor* ou *precentor*), o tesoureiro, o bibliotecário (*armarius*), o chanceler (*cancelarius*) e o mestre-escola (*scholasticus* ou *magister scolarum*) — sendo de notar que já havia um mestre--escola em Coimbra antes que o II concílio Lateranense decretasse a sua instituição. O chantre ocupava um lugar de relevo na liturgia da catedral, animando a parte musical e dirigindo as cerimónias. O chanceler era o encarregado dos selos do prelado e do cabido, redigia as actas, controlava e verificava a redação confiada aos escribas e aos notários. O mestre-escola teve o seu apogeu nos secs. XI-XII: as catedrais de Chartres, Laon, Reims, Tournai, Besançon, Trier, Paris formam um grupo especial de escolas de ensino da teologia e das artes. Os arquidiáconos ou arcediagos tinham como tarefa peculiar representar o prelado nas actividades apostólicas da diocese, havendo por vezes mais do que um por bispado[74]. Os grandes cabidos tinham ainda outro pessoal: capelães, enfermeiros, celeireiros e ecónomos.

A arte sacra conheceu o aparecimento do românico[75], que é uma evolução

---

(72) Cfr. *Livro Preto*, doc. 16. Há autores que discutem a autenticidade deste diploma.

(73) Conhecem-se quatro alunos do cabido bracarense para o ano de 1072; o *curriculum* de alguns deles está traçado na tese em Diplomática, em vias de conclusão, da Dr.ª Maria Cristina Almeida da Cunha, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

(74) Sobre os cargos referidos, cfr. os respectivos artigos no *Lexikon des Mittelalters* (*op. cit.*) e no *Dictionnaire d'Histoire et de Geographie Ecclésiastiques*.

(75) Estilo em que foi construída a Sé Velha de Coimbra e muitas igrejas portuguesas e estrangeiras.

da arte carolíngio-otónica, sendo a influência germânica evidente. Desde os primórdios, na Lombardia (sécs. VIII-IX), os beneditinos, apoiados pelos imperadores e pelos papas, tiveram papel de relevo na sua divulgação, entre 1080 e 1200. É testemunho disto o idealismo religioso crescente, o progresso cultural e a reforma eclesiástica. As abadias de Hirsau[76] e de Cluny e os mosteiros cistercienses desempenharam um papel preponderante em todo este processo. As abadias de Pontigny, Fontenay, Fontfroide, Fountain, Sénanque são alguns exemplos da arte cistercience. A reedificação da catedral de Coimbra, a que o *Livro Preto* se refere ao falar do bispo D. Miguel Salomão, grande impulsionador e mecenas dos respectivos trabalhos de restauro daquele templo, é um testemunho eloquente do estilo românico em Portugal no século XII[77], ao lado de outros templos conimbricenses, como as igrejas de S. Salvador e de S. Tiago, e muitas mais dispersas pelo país.

II. Os Árabes na Península

Com a penetração dos árabes na Península Ibérica, em 711, comandados por Tariq Ben Ziyad, que deu o nome ao estreito de Gibraltar (*Gebal Tariq*, Monte de Tariq), abria-se uma nova era nos anais europeus, durante a qual se iniciava um longo percurso histórico que duraria cerca de oito séculos. Em escassos sete anos o invasor tornara-se senhor dum espaço geográfico que, desde a romanização, passara por várias fases até chegar ao reino visigótico, agora extinto com a dominação árabe operada pela guerra santa (*giad*) que trazia consigo a implantação de uma nova religião, o islamismo, cujas bases eram a aceitação de Allah e a sua revelação a Maomé que ficou expressa no Corão[78].

---

de que são exemplos: Autun, Spire, Pisa, Vézelay e Sainte-Foy de Conques.

(76) A abadia beneditina de Hirsau (Calw, Floresta Negra) já existia em 830; depois de um período [illegible] ...nsuet-dines Hirsaugien[illegible] cit.) [illegible] 5, [illegible] St. [illegible] Hirsau, In *Lexikon für* [illegible]

(77) [illegible] Graf, citadas mais adiante na parte relativa à [illegible]

(78) Sobre Maomé e o Corão, cfr. ANDRAE, Tor — *Mahomet*, [illegible] *und sein Glauben*. Göttingen, 1932; IDEM — *Les* [illegible] *et du Christianisme*. Trad. fr. Paris, 1955, ARBERRY, A. J. — *The Coran interpreted*. London, 1980. Reed.; BLACHERE, R. — *Le problème de Mahomet : essai de biog*[illegible] *du fondateur de l'Islam*. Paris, 1952; BOUBAKEUR, Si Hamza [illegible] *traduction française et commentaires*. Nouvelle edition. Paris, 1979. 2 vol.; GAUDEFROY DEMOMBYNES, M. — *Mahomet*. Paris, 1957;

A sua presença em al-Andalus provocou grande número de transformações de toda a ordem, sendo de salientar o valioso legado cultural transmitido à Península, donde irradiaria para o resto da Europa; a profunda influência provocada em vários domínios, como na filosofia, nas ciências, na toponímia, nas mentalidades e nas artes, revelou-se altamente significativa[79].

O Corão era o seu livro sagrado, em contraste com a Bíblia judaica e cristã. A *umma* (comunidade dos fiéis de Allah) vivia à base do Corão e da *Suna*, das tradições *(hadiths)*, do direito e de uma religiosidade muito própria. O cristianismo passou, nesta altura, a conviver com uma nova religião monoteísta, ao lado do judaísmo. Mas não foi só o ocidente cristão e o norte de África que foram profundamente afectados com o aparecimento do islamismo, pois também as Igrejas orientais vieram a sofrer imenso com a investida do invasor muçulmano. Em todo este processo o Mediterrâneo desempenhou um papel determinante que permanece até aos nossos dias, ou seja, quebrou-se definitivamente a velha unidade política, económica e cultural entre o Norte de África e o Sul da Europa patente na designação atribuída ao Mediterrâneo — *Mare Nostrum*.

Al-Andalus (ou *Sharq al-Andalus*) era o nome dado à Península pelos novos ocupantes que, para além de seguirem um credo diferente, eram portadores de novos cânones de vida e de mentalidades que estavam em oposição radical à

HAMIDULLAH, M. — *Le Prophète de l'Islam*. Paris, 1959. 2 vol.; MONTET, E. — *Le Coran*. Paris, 1959; MOUBARAC, Y — *Le Coran et la critique occidentale*. Beirute, 1972-1973. 2 vol., PIRENNE, Henri — *Maomé e Carlos Magno*. Trad. port. Lisboa, 1970; RODINSON, M. — *Mahomet*. Paris, 1961; IDEM — Bilan des etudes mohammadiennes. *Revue historique*. 229: 465 (1963); WATT, W. M. — *Mahomet à la Mecque et Mahomet à Medine*. Trad. fr. Paris, 1958-59. 2 vol.

(79) Sobre a história do islão nus seus diversos aspectos, cfr. ANDRÉ, Miquel — *O Islame e a sua civilização*. Trad. port. Lisboa, Rio de Janeiro, 1971; *Cambridge (The) history of Islam*. Ed. de P. M. Holt, Ann K. S. Lambton e B. Lewis. Cambridge, 1970. 2 vol.; CHEJNE, Anwar G. — *Muslim Spain : its history and culture*. Minneapolis, 1974: *Encyclopédie de l'Islam : dictionnaire géographique, ethnographique et biographique des peuples musulmans*. Leiden. 1954 e s.; HITTI, Ph. K. — *History of the arabs from the earliest times to the present*. London : New York, 1970; IMAMUDDIN, S. M. — *Muslim Spain : 711-1492 : a sociological study*. Leiden, 1981; JAYYUSI, Salma Khandra — *The legacy of muslim Spain*. 2 vols. Leiden : Brill, 1992-1993. LEWIS, B. — *Islam : from the Prophet Muhammad to the capture of Constantinople*. New York, 1974; IDEM — *Die Juden in der islamischer Welt vom frühen Mittelalter bis ins 20. Jahrhundert*. Trad. do inglês. München, 1987; IDEM — *The arabs in history*. 6ª ed. Oxford, 1993; IDEM — *Islam in history*. Chicago, 1993; IDEM — *Die Araber. Aufstieg und Niedergang eines Weltreichs*. Trad. do inglês. Wien, 1993; LATHAN, John D. — *From muslim Spain*. London, 1986; *Melanges d'Islamologie : volume dédié à la mémoire de Armand Abel par ses collègues, ses élèves et ses amis*. Leiden, 1974; SOURDEL, D., e SOURDEL, J. — *La civilisation de l'Islam classique*. Paris, 1968; IDEM — *Dictionnaire historique de l'Islam*. Paris, 1996; SPULER, Bertold (ed.) — *Geschichte der islamischen Lander*. Leiden, 1968. (Handbuch der Orientalistik; 6); WATT, W. M. — *A history of islamic Spain*. Edinburgh, 1965; IDEM — *The influence of Islam on medieval Europe*. Edinburgh.

tradição europeia e cristã, em suma, de costumes radicalmente opostos aos dos nativos[80]. Para uma melhor administração do território conquistado, dividiram a Península em províncias que tinham o nome de *Kura*[81].

A cronologia da presença árabe na Península é a seguinte:

711-756 - Época dos governadores omíadas;

756-929 - Emirato omíada, criado após a derrocada omíada de Damasco;

750 - Tendo o último membro sobrevivente da dinastia, 'Abd al-Rahmân I, tomado o caminho da Península e feito de Córdova a capital, unificou al-Andalus, estabeleceu relações diplomáticas com os reinos cristãos do norte, com a África setentrional e com o império bizantino, promoveu a cultura e deu início à construção da monumental mesquita de Córdova;

929-1031 - Califado omíada, em que sobressaiu a personalidade de 'Abd al-Rahmân II, que reivindicou o direito dos omíadas; atingiu-se o apogeu com seu filho 'Abd al-Rahmân III e com al-Hakam II, e ainda com os poderosos *amiries*,

---

(80) Joaquín Vallvé Bermejo aborda longamente a origem do nome al-Andalus (cfr. VALLVÉ BERMEJO, Joaquín — *La división territorial de la España musulmana*, Madrid, 1986). Os muçulmanos medievais aplicaram-no a todas aquelas terras que haviam formado parte do reino visigótico: a Península Ibérica, a Septimânia e as ilhas Baleares. Em sentido mais estrito designava os territórios dominados pelo islão, pelo que à medida que a Reconquista cristã avançava, diminuía o espaço de al-Andalus; e, a partir do sec. XIII, confinava-se ao reino nazarí de Granada desaparecido em 1492. Daí passou a designar a Andalusia. Há autores, como Dozy, baseado em al-Razi e em 'Arib, que é citado por Ibn 'Idari, que fazem remontar esse nome aos Vândalos (a Bética seria a Vandalícia), mas sem fundamento, diz Vallvé Bermejo. C. F. Seybold defende que al-Andalus provém do epónimo Andalus, filho de Tubal, filho de Jafé e que teria sido o primeiro povoador da Península depois do dilúvio. Lévi-Provençal segue a interpretação de Dozy. Foi Isidoro de las Cagigas quem abriu novos caminhos: a palavra al--Andalus teria sido trazida do oriente através da *Ifriqiya*. O nome aparece nalguns *hadiths* de Maomé e noutras fontes árabes (Ibn al-Atir, al-Razi, Ibn al-Sabbat, etc.). Vallvé Bermejo põe em evidência o facto de os cronistas árabes, os exegetas muçulmanos do Corão e os autores das "Histórias dos Profetas" ("*Qisas al-anbiya*") recolherem tradições e lendas atribuídas a judeus conversos da primeira fase do islão, o que leva alguns especialistas a fazer remontar a Salomão a origem do termo. Aqueles autores falam do Magrib, que ia do Oceano Atlântico ("*al Bahr al--Muhit*") ao Mar Vermelho ("*Bahr al-Qulzum*"). Segundo Ibn-Galib, os limites do ocidente (*al--Garb*) para os orientais iam desde o Egipto até ao fim do mundo habitado ("*al-Muhit*"); e, segundo os egípcios, o ocidente estendia-se desde Tunis ("*Ifriqiya*") até ao Oceano Atlântico. A mitologia greco-romana e as genealogias bíblicas entravam frequentemente nas interpretações; assim al-Razi diz que foram os "*al-Andalis*" os primeiros povoadores. O Atlântico e a Atlântida surgem frequentemente nestas explicações, que remontam a Homero, Platão e outros. Tudo isso leva Vallvé Bermejo a concluir que, embora havendo muito ainda a pesquisar, lhe parece que "ilha de al-Andalus" é uma versão pura e simples de "ilha do Atlântico" ou "Atlântida". Sobre a presença dos árabes na Península, cfr. entre outros: LEVI--PROVENÇAL, E. - *La Péninsule Ibérique au moyen age d'après le* kitab ar-rawd al-mi'tar fi habar al-aktar d'Ibn 'Abd al Mun'im al-Himiari'. *Texte arabe des notes relatives à l'Espagne, au Portugal et au Sud-Ouest de la France, publié avec une introduction, un repertoire analytique, une traduction annotée, un glossaire et une carte*, Leiden, 1938. Sobre al-Andalus nos seus vários aspectos, cfr. o artigo "al-Andalus". In *Encyclopedie de l'Islam : dictionnaire géographique, ethnographique et biographique des peuples musulmans*. (*op. cit.*).

(81) Outros temas relativos à divisão administrativa muçulmana são: *alfoz* ("distrito ou termo rural à volta de uma povoação"), *aljama* ("comunidade rural"), *husn*, plural *Husun* ("castelo muçulmano") e *qarya*, plural *qura* ("pequeno núcleo de povoamento rural").

em especial Almansor; a cidade Madinat al-Zahra' tornou-se a cidade palatina de 'Abd al-Rahmân III;

1031-1086 - Reinos das Taifas (*Muluk al-Tawa'if*) após a guerra civil (*fitna*) entre 1010-1013; Sevilha, Toledo, Saragoça, Granada e, em território português, Silves foram os principais reinos;

1085-1232 - Período dos almorávidas e dos almóades (inícios do séc. XII), cuja sede foi para os primeiros Marraquexe e para os segundos Sevilha.

1231-1492 - Reino nazari de Granada, durante o qual se construiu o impressionante espaço do Alhambra.

A primeira geografia de al-Andalus contendo uma descrição pormenorizada de Cordova conhecida até agora é a do cronista cordovês Abu Bakr Ahmad Ibn Muhammad al-Razi (274-344 = 888-955). Provavelmente constituiu o primeiro capítulo de uma "Crónica Geral de Espanha" (*Ajbar muluk al-Andalus wa--jidmati-him wa-nakobati-him wa-gazawati-him*, "Notícias dos reis de Espanha, da sua administração, sucessos e expedições"). Abrangia a história da Península Ibérica desde os tempos mais remotos até ao séc. X e nela ocuparia um lugar importante a geografia de al-Andalus com uma descrição pormenorizada de Córdova. É certo que se podia tratar de obras independentes, se dermos crédito às palavras de Ibn Hazm de Córdova (384-456 = 994-1064) na sua *Risala fi fadl al--Andalus* ("Epístola sobre a superioridade de al-Andalus"), ao citar quatro livros de al-Razi: o *Masalik al-Andalus* ("Sobre as antiguidades do nosso país compôs o cronista Ahmad Ibn Muhammad al-Razi, considerado o criador da história hispano-árabe, muitos livros, entre eles um grosso volume em que menciona os caminhos de al-Andalus, os seus portos e cidades principais, os seus seis cantões militares e as particularidades de cada país ou povo e que não possuem os outros"); os outros livros citados são o *Ajbar muluk al-Andalus* ("Notícias sobre os reis de Espanha"), o *Sifat Qurtuba* ("Descrição de Córdova") e o *al-Isti'ab* (um livro sobre as genealogias dos homens mais ilustres de al-Andalus). Estas obras viriam a ser muito utilizadas pelos geógrafos e historiadores do Ocidente e mesmo do Oriente[82].

Sobre este tema, cfr. VALLVÉ BERMEJO, Joaquín — *Op. cit.* p. 65 e s. A fama da obra de al--Razi ultrapassou os estados cristãos da Península e D. Dinis ordenou a sua versão a Mahomad, alarife, e a Gil Peres, clérigo de D. Perianes Porcel. A obra de al-Razi e de seu filho Isá, também cronista, encontra-se parcialmente incluída no "al Muqtabis" do grande historiador andaluz Ibn Hayyan e de forma fragmentária em citações do *Bayan al-Mugrib* de Ibn Idari e no *Tarih al--kamil* de al-Atir. A tradução portuguesa foi incluída na *Crónica Geral de Espanha de 1334*, que

Al-Razi começa a sua descrição com um grande elogio de al-Andalus, enaltecendo a sua fertilidade extraordinária e o seu clima maravilhoso; este elogio glosa e desenvolve o famoso *De laude Spaniae*, atribuído a S. Isidoro, e exerceu grande influência noutros autores árabes, como al-'Udri, Ibn Hazm de Córdova e Ibn Galib.

Soa assim o *De laude Spaniae* de Isidoro: "Omnium terrarum, quecumque sunt ab occiduo usque ad Indos, pulcherrima es, o sacra semperque felix principum gentiumque mater Spaniae: iure tu nunc omnium regina prouinciarum, a qua non occasus tantum, sed etiam oriens lumina mutuat: tu decus atque ornamentum orbis, inlustrior portio terrae, in qua gaudet multum ac largiter floret Geticae gentis gloriosa fecunditas. Merito te omnium ubertate gignentium indulgentior natura ditauit. Tu bacis optima, uuis proflua, messibus laeta; segete uestiris, oleis inumbraris, uite praetexeris. Tu florulenta campis, montibus frondua, piscosa litoribus. Tu sub mundi plaga gratissima sita nec aestiuo solis ardore torreris, nec glaciali rigore tabescis, sed temperata caeli zona praecincta zephyris felicibis enutriris. Quicquid enim arua fecundum, quicquid metalla pretiosum, quicquid animantia pulchrum et utile ferunt, parturis, nec illis amnibus posthabenda, quos clara speciosorum gregum fama nobilitat. Tibi cedet Alpheus equis, Clitumnus armentis, quamcumque uolucres per spatia Pisaea quadrigas Olympicis sacer palmis Alfeus exerceat et ingentes Clitumnus iuuencos Capitolinis olim immolauerit uictimis. Tu nec Etruriae saltus uberior pabulorum requiris nec lucos Molorchi palmarum plena mirais, nec equorum cursu tuorum Eleis curribus inuidebis. Tu superfusis fecunda fluminibus, tu aurifluis fulua torrentibus; tibi fons equi genitor, tibi uellera indigenis fucata conchyliis ad

---

foi editada por L. F. Lindley Cintra. Pascual de Gayangos fez uma versão a partir do texto português, que foi editada na sua: Memoria sobre a autenticidad de la Crónica del Moro Rasis. *Memorias de la Real Academia de la Historia*. 8 (1852) 21-100. Diego Catalán e María Soledad de Andrés elaboraram uma excelente edição pluritextual da Crónica de al-Razi: *Crónica del moro Rasis: versión del Ajbar muluk al-Andalus de Ahmad Ibn Muhammad Ibn Musa al-Razi, 889-955- romanzada para el rey don Dionis de Portugal hacia 1300 por Mahomad alarife, y Gil Pérez, clérigo de don Perianes Porçel*. Madrid, 1975. Lévi-Provençal, que trata de al-Razi na sua *Histoire de l'Espagne musulmane*. Paris; Leiden, 1950-1953, vol. 3, p. 501-506, editou uma tradução francesa (La description d'Espagne' d'Ahmad al-Razi. Essai de reconstitution de l'original arabe et traduction française. *Al-Andalus*. 18 (1953) 51-108), na qual tentou restabelecer o texto original árabe de al-Raziz, que infelizmente se perdeu. Claudio Sánchez--Albornoz no seu livro *En torno a los orígenes del feudalismo*. 2ª ed. Mendoza, 1977, vol. 2, p 115-158, L. Molina em artigo publicado em *al-Qantara*. 10 (1989) 513-542, Claudio Sánchez-Albornoz (*Adiciones al estudio de la Cronica del Moro Rasis*. Madrid, 1978), e ainda Levi della Vida H. Um'nis e Diego Catalán estudaram as fontes latinas e moçárabes utilizadas por al-Razi. Também Joaquín Vallvé Bermejo estudou a influência de Orósio (cuja obra *Historia contra paganos* foi editada por Lúcio Craveiro da Silva pela Universidade do Minho em 1986), de S. Isidoro de Sevilha († 636) e de outras fontes latinas na descrição geográfica de al-Razi (Fuentes latinas de los geógrafos árabes. *Al-Andalus*. 30 (1967) 241-260).

rubores Tyrios inardescunt, ibi fulgurans inter obscura penitorum montium lapis iubare contiguo uicini solis accenditur. Alumnis igitur et [illegible] diues et purpuris rectoribusque pariter et dotibus imperiorum fertilis sic opulenta es principibus ornandis ut beata pariendis. Iure itaque te iam pridem aurea Roma caput gentium concupiuit et licet te sibimet eadem Romulea uirtus primum uictrix desponderit, denuo tamen Gothorum florentissima gens post multiplices in orbe uictorias certatim rapuit et amauit, fruiturque hactenus inter regias infulas et opes largas imperii felicitate secura".

Al-Razi recorre no seu elogio aos sábios (*hukama*), mas não os cita nominalmente. Deve tratar-se de Pompeu Trogo, Justino, Plínio e outros. Pode muito bem ter acontecido que o original latino se encontre no *Diwan al-'ayam* ("Registo de notícias dos sábios não árabes"), do qual *Uma descrição anónima* recolhe o seguinte extracto.

قال الشيخ [illegible] بن موسى الرازي : بلد الأندلس [illegible] الى [illegible] ، وهو عند الحكماء بلد كريم البقعة ، طيب التربة ، [illegible] [illegible] والعيون العذاب ، قليل الهوام ذوات السموم ، معتدل [illegible] والجو [illegible] ، [illegible] وخريفه ومشتاه ومصيفه على قدر من الاعتدال ، [illegible] الحال ، [illegible] فصل متولد منه غنما يتلوه [illegible] الأزمنة وتدوم متلاحقة غير [illegible] ، اما الساحل [illegible] واما الثغر [illegible] والجبال [illegible] برد الهواء لتتأخر بالكثير [illegible] الخيرات بالبلد متمادية في كل [illegible] الجملة [illegible] كل اوان . وله [illegible] في كرم النبات توافق [illegible] ارض الهند [illegible] بكرم النبات [illegible] أن [illegible] — وهو المقدم في الأفاويه والمفضل في أنواع الأشنان — لا ينبت بشيء من الأرض [illegible] بالهند والأندلس

وللأندلس المدن الحصينة ، والمعاقل المنيعة ، والقلاع [illegible] ، و[illegible] [illegible] ، ولها البر والبحر ، و[illegible] والوعر ...

"Segundo Ahmad ibn Muhammad ibn Musa al-Razi, o país de al-Andalus está no extremo ocidental do quarto clima. Segundo os sábios, é um país de ricas comarcas, de bom solo e de terrenos férteis, com abundantes rios caudalosos e fontes de água doce. Nele escasseiam os animais venenosos. A sua temperatura é moderada, o seu clima bom e as suas brisas suaves; a primavera, o outono, o inverno e o verão são ali moderados com temperaturas nada extremas. As estações sucedem-se umas às outras sem alterações bruscas. Os frutos recolhem-se na maior parte de todas as estações e conservam-se muito tempo sem se degradarem; na costa e nas suas imediações próximas aparecem precocemente as frutas temporãs, enquanto que nas regiões da Fronteira (*al-tagr*) e nas montanhas, caracterizadas pelas suas baixas temperaturas, se atrasa muito a sua

prot[illegible]. Por isso tem recursos a todo o momento e os seus frutos nunca faltam. Carac[illegible]-se por ter vegetação saudável, que se pode comparar à da Índia, que se distingue pelas suas boas hortaliças e substâncias minerais, entre elas o *mahlab*, que é o primeiro dos simples (*al-afawih*) e o melhor medicamento (*al-asnam*). Esta planta nasce apenas na Índia e em al-Andalus. Al-Andalus tem cidades fortificadas, fortalezas inexpugnáveis, castelos seguros e excelentes monumentos. Tem mar e terra, planícies e zonas abruptas"[83].

De todos os louvores feitos a al-Andalus, o mais interessante é aquele em que são comparadas as virtudes dos seus habitantes às de outros povos; não se sabe quem foi o seu autor. Segundo Joaquin Vallvé, a fonte próxima seria al-Razi e a mais remota o *Diwân al-'avam* ("Registo de notícias dos sábios não árabes") que menciona *Uma descrição anónima* e que é muito provavelmente a tradução e adaptação árabe de uma *Laus Hispaniae*, talvez de origem latina.

Eis a tradução dessa descrição de al-Andalus: "Al-Andalus é como a Síria, pela beleza da sua terra; como o Yemen, pelo seu clima agradável e moderado, como al-Ahwaz, pela quantidade enorme de impostos que se recebem, como Aden, pelos benefícios extraídos no seu litoral; como a China, pelos seus jazigos de pedras preciosas; como a Índia, pelos seus perfumes e especiarias.

"Os seus habitantes são como os árabes, pela sua grande antiguidade, nobre orgulho e sobrançaria; pela elevação de ideias, eloquência e magnanimidade, por aborrecer a injustiça e não suportar a humilhação; pela sua generosidade em dar o que têm; em abster-se de tudo o que é desonesto ou em cair em qualquer baixeza.

"Os espanhóis são como os índios pelo seu grande interesse pelas ciências e sua afeição a elas, pois são os que mais se preocupam com o seu estudo e os mais rigorosos em aprendê-las, comentá-las e transmiti-las, especialmente em tudo o que respeita ao "Livro" de Deus e à tradição (*sunna*) do profeta Maomé. Deus o bendiga e salve.

"São como os de Bagdad pela sua sagacidade, inteligência, perspicácia, talento, subtileza de engenho, agudeza de pensamentos, penetração de ideias e pelos seus bons costumes, elegância e gentileza.

"Os espanhóis são como os gregos pelo seu talento em descobrir águas, pelo seu interesse por toda a espécie de culturas; por saberem seleccionar as

(83) Servimo-nos de VALLVÉ BERMEJO, Joaquin — [illegible] *cit.* p. 71-73 que, entre outras considerações feitas, [illegible] [illegible] a [illegible] semelhança que falta na *Crónica Geral de Espanha de 1344*, afirmando ainda ter Al-Maqqari utilizado outra versão de al-Razi.

diferentes classes de frutos; pela habilidade em enxertar árvores e embelezar hortas e jardins com todas as espécies de hortaliças e flores. Daí que sejam os mais expertos em agricultura; entre eles destaca Ibn Bassal, autor do livro "Agricultura andalusí" (*Kitab al-fillaha al-andalusiyya*), cuja excelência provou a experiência, pois pode-se confiar na exactidão do seu conteúdo.

"São como os chineses pela finura dos seus produtos manufacturados e pela perfeição dos seus objectos de imaginação ou figurinhas, pois são os que melhor suportam prolongadamente o cansaço para fazer bem os seus trabalhos e os que aguentam mais a fadiga para embelezar as suas obras.

"Os habitantes de al-Andalus são como os turcos pelo seu zelo nas guerras e bom manejo das armas. São os mais expertos em equitação e os mais destros em alcançar e golpear o inimigo. Tudo isto está condicionado pelo "clima" (*iqlim*) e atribui-se-lhes estas qualidades de acordo com o que dizem Ptolomeu e outros autores.

"(Segundo Ptolomeu), e por influência de Vénus, os espanhóis preocupam--se muito com vestir bem e tomar bons alimentos; por andarem limpos e purificados; por cultivarem os prazeres e a música e por criarem novas melodias. Graças à influência de Mercúrio, sabem governar bem, gostam de aprender as ciências e têm um grande amor à sabedoria, à filosofia, à justiça e à equidade"(84).

Há muitos outros textos que enaltecem as belezas de al-Andalus e as qualidades dos seus habitantes. Joaquín Vallvé diz que o remate brilhante é a famosa *Risala fi fadl al-Andalus* ("Elogio do islão espanhol") de al-Saqundi, com um excelente estudo e uma preciosa tradução de Emilio García Gómez. E escreve que o entusiamo dos hispano-árabes se pode resumir nestes versos de Ibn Jafaya de Alcira (1058-1138):

يا أهل [illegible] لله دركم * [illegible]
ما جنة الخلد إلا في [illegible] * [illegible]
لا تتقوا [illegible] أن تدخلوا [illegible] * [illegible]

"Oh habitantes de Espanha, que sorte tendes:
água, sombra, rios e árvores;
O Paraíso eterno só está no vosso país;
se eu pudesse escolher, escolhê-la-ia.

(84) Cfr. VALLVÉ BERMEJO, Joaquín -- *Op. cit.* p. 84-86.

[illegible] ternais entrar no Inferno, pois ele não é possível
depois de ter estado no Paraíso!"

E vê o orgulho nacionalista dos muçulmanos espanhóis no final dum verso famoso de Ibn Hazm de Córdova:

"Vai-te em má hora, pérola da China!
A mim basta-me o meu rubi de Espanha"[85]

Lévi-Provençal em *La Description de l'Espagne* d'Ahmad al-Razi, ao traduzir para francês a versão portuguesa daquele texto, sugere a sua origem arabe e afirma inclusivamente que a tradução portuguesa "*a conservé les tournures de l original arabe: "L'Espagne est généreuse* (karima) *de soie seda..., douce* (huluwwa) *de miel, complète* (kamila) *de sucre, illuminée* (mud'ia) *de cire à chandelles, nombreuse* (katira) *d'huile, joyeuse* (muna'ama) *de safran*"[86].

Achamos também pertinente referir o elogio da *Primera Crónica General* depois da derrota e morte do rei D. Rodrigo: "Del loor de Espanna como es complida de todos bienes: "Pues que el rey Rodrigo et los cristianos fueron uençudos et muertos, la muy noble yente de los godos que muchas batallas crebantara e abaxara muchos regnos que estonces crebantada et abaxada, e las sus preciadas sennas abatidas. Los godos que conqueriran Scicia, Ponto, Asia, Grecia, Macedonia, Illirico et las robaron et las desgastaron, e aun las sus mugieres dellos, que uencieron et metieron so el su sennorio toda tierra de oriente prisieron en batalla a aquel grand Ciro rey de Babilonna , de Siria, de Media et de Yrcania, y mataron en un odre lleno de sangre: aquella yente a la que los de Roma que eran sennores de toda la tierra fincaron los ynoios connosciendo se les por uençudos, e la de quien ell emperador Valent fue quemado en un fuego, e a la que aquel grand Athila rey de los vgnos connoscio sennorio en la batalla de los campos Cathalanos, e a quien los alanos fuyendo; dexaron tierra de Ongria, e a quien dess ampararon los vuandalos las Gallias fuyendo, la yente que com sus

(85) Cfr. GARCÍA GÓMEZ, Emilio — *El collar de la paloma*. 2ª ed. Madrid, 1967, p. 183.
(86) *Al-Andalus*. 18 (1953) 61 e 63.

batallas espantara tod el mundo assi como grand tronido espanta los omnes; aquella yente de los godos tan briosa et tan preciada estonces, la aterro en una batalla el poder de Mahomat el reuellado que se alçara a un tanto como ell outro dia. Todos deuen por esto aprender que non se deua ninguno preciar: nin el rico en riqueza, nin el poderoso en su poderio, nin el fuert en su fortaleza, nin el sabio en su saber, nin ell alto en su alteza, nin en su bien; mas quien se quisiere preciar preciese en seruir a Dios, ca el fiere et pon melezina, ell llaga et el sanna, ca toda la tierra suya es; e todos pueblos et todas las yentes, los regnos, los lenguages, todos se mudan et se camian, mas Dios criador de todo siempre dura et sta en un estado. E cada una tierra de las del mundo et a cada prouincia onrro Dios en sennas guisas, et dio su don; mas entre todas las tierras que ell onrro mas, Espanna la de occidente fue; ca a esta abasto el de todas aquellas cosas que omne suel cobdiciar. Ca desde que los godos andidieron por las tierras de la una part et de la outra prouandolas por guerras e por batallas et conquiriendo muchos logares en las prouincias de Asia et de Europa, assi como dixiemos, prouando muchas moradas en cada logar et catando bien et escogiendo entre todas las tierras el mas prouechoso logar, fallaron que Espanna era el meior de todos, et muchol preciaron mas que a ninguno de los otros, ca entre todas las tierras del mundo Espanna a una estremança de abondamiento et de bondad mas que outra tierra ninguna. Demas es cerrada toda en derredor: dell un cabo de los montes Pireneos que llegan fasta la mar, de la outra parte del mar Occeano, de la outra del mar Tirreno. Demas es en esta Espanna la Gallia Gothica que es la prouincia de Narbona dessouno com las cibdades Rodes, Albia et Beders, que en el tiempo de los godos pertenescien a esta misma prouincia. Otrossi en Affrica auie una prouincia sennora de diez cibdades que fue llamada Tingintana, que era so el sennorio de los godos assi como todas estas otras. *Pues esta Espanna que dezimos tal es como el parayso de Dios, ca riega se com cinco rios cabdales que son Ebro, Duero, Tajo, Gualdalquiuil, Guadiana; e cada uno dellos tiene entre si et ell outro grandes montanas et tierras; e los ualles et los llanos son grandes et anchos, et por la bondad de la tierra et ell humor de los rios lieuam muchos fructos et son abondados. Espanna la mayor parte della se riega de arroyos et de fuentes, et nunqual minguam poços cada logar o los a mester. Espanna es abondada de miesses, deleytosa de fructas, viciosa de pescados, sabrosa de leche et de todas las cosas que se della fazen: lena de uenados et de caça, cubierta de ganados, loçana de cauallos, prouechosa de mulos, segura e bastida de castiellos, alegre*

por buenos uinos, ffolgada de abondamiento de pan; rica de metales, de plomo, de estanno, de argent uiuo, de fierro, de arambre, de plata, de oro, de piedras preciosas, de toda manera de piedra marmol, de sales de mar et de salinas de tierra et de sal en pennas, et dotros mineros muchos: azul, almagra, greda, alumbre et otros muchos de quantos se fallan en otras tierras; briosa de sirgo et de quanto se faze del, dulce de miel et de açucar, alumbrada de cera, complida de olio, alegre de açafran. Espanna! sobre todas es engennosa, atreuuda et mucho esforçada en lid,ligera en affan, leal al sennor, affincada en estudio, palaciana en palabra, complida de todo bien: non a tierra en el mundo que la semeie en abondança, nin se eguale ninguna a ella en fortalezas et pocas a en el mundo tan grandes como ella. Espanna sobre todas es adelantada en grandez et mas que todas preciada por lealtad. Ay Espanna non a lengua nin engenno que pueda contar tu bien. Sin los rios cabdales que diximos de suso, muchos otros ay que en su cabo entran en la mar non perdiendo el nombre, que son otrossi rios cabdales, assi como es Minno, que nasce et corre por Gallizia et entra en la mar; e deste rio lieua nombre aquella prouincia Minnea; e muchos otros rios que a en Gallizia et en Asturias et en Portogal et en ell Andaluzia et en Aragon et en Catalonna et en las otras partidas de Espanna que entran en su cabo en la mar. Otrossi Aluarrezen et Segura que nascen en essa misma sierra de Segura, que es en la prouincia de Toledo, et entran en el mar Tirreno, et Mondego en Portogal que non son nombrados aqui. Pues este regno tan noble, tan rico, tan poderoso, tan onrrado, fue derramado et astragado en una arremessa por desabenencia de los de la tierra que tornaron sus espadas en si mismos unos contra otros, assi como si les minguassen enemigos; et perdieron y todos, ca todas las cibdades de Espanna fueron presas de los moros et crebantadas et destroydas de mano de sus enemigos"

Mas a fonte directa da *Primera Crónica General* e da *Crónica General de España de 1344* é a *Historia Gothica* ou *De rebus Hispaniae* do arcebispo de Toledo, Rodrigo Jiménez de Rada (1170-1247), como já fora assinalado por Menéndez Pidal. Jiménez de Rada, depois de narrar a batalha de Guadalete e a derrota dos godos, canta as glórias de Espanha e dos espanhóis. Mas, como escreve Joaquín Vallvé, o prelado toledano teve presentes fontes latinas e, possivelmente, a descrição de al-Razi.

Eis o texto em *De rebus Hispaniae*:

"Pro dolor! Hic finitur gloria Gothicae maiestatis a Era DCCLII, et quae

pluribus bellis regna plurima incurvavit, uno bello vexilla suae gloriae inclinavit; qui Scytham, Pontum, Asiam, Macedoniam, Graeciam, et Illyricum variis caedibus vastaverunt, et eorum mulieres Orientalem plagam proeliis subiecerunt, et Cyrum magnum dominum Babyloniae, Assyriae et Mediae, Syriae et Hircaniae, victum et captum in utre sanguinis extinxerunt, et cui victa Roma, provinciarum domina, flexit genu, cui Imperator Valens cessit incendio, cui ille eximius Attila Rex Hunnorum Catalaunico bello recognovit imperium, cui Alani fugitivo proelio Pannoniam dimiserunt, cui Vandali cesserunt Gallias fugitivi, quorum bella minacibus tonitruis toti mundo a saeculis intonarunt, Machometi nuper orta rebelio uno bello inaudito excidio consummavit, ut discant omnes, ne dives in divitiis, ne potens in potentiis, ne fortis in fortitudine, ne sublimis in gloria glorietur. Qui gloriatur autem, in Domino glorietur: quoniam ipse vulnerat, et medetur, ipse percutit, ipse sanat. Cum enim sit Domini omnis terra, omnis populus, omnis natio, omnis lingua, omnia cursu instabili variantur, creator omnium semper et in omnibus stabili ac permanente, qui mundi partes et climatum singula donis dissimilibus adornavit, inter quas Hispaniam in Occidentis finibus constitutam omnium desiderabilium copia ubertavit. Hanc, ut diximus, peragratis ferme omnibus et obtentis Asiae et Europae provinciis, et experti bella et certamina, et quibus insederant, varias mansiones attendentes, in locorum commoda omnibus praetulerunt, eo quod inter omnes mundi provincias specialibus ubertatis titulis redundabat: quae pyrenaeis montibus a mari usque ad mari protensis Oceano circumducitur, et Tyrrheno. Gallia etiam Gothica, id est Narbonensis provincia cum Rutheno, Alba, et Vivario civitatibus, quae Gothorum tempore ad Narbonensem provinciam pertinebant, et in Africa, una provincia decem civitatum, quae Tingitana dicebatur, ad Gothorum dominium pertinebant. Hispania quippe, quasi paradisus Domini, vere principalibis fluminibus irrigatur, scilicet Ibero, Doria, Tago, Ana, et Baeti, montanis inter quemlibet interiectis. Mediaeque Valles sui latitudine deserviunt ubertati, et humore fluminum fecundantur, et pro magna parte rivis et fontibus irrigantur: sed et puteorum suffragia raro desunt: fecunda frugibus, amoena fructibus, deliciosa piscibus, sapida lacticiniis, clamosa venationibus, gulosa armentis et gregibus, superba equis, commoda mulis, privilegiata castris, curiosa vino, deses pane, dives metallis, gloriosa sericis, dulcis mellibus, copiosa oleo, laeta croco, praecellens ingenio, audax in proelio, agilis exercitio, fidelis dominio, facilis studio, pollens eloquio, fertilis in omnibus, nulla in fertilitate similis, nulla

munitionibus comparabilis, paucae magnitudine aequales, in libertate praecipua, fidelitate pretiosa, in audacia singularis. Sunt et alia flumina quae retentis nominibus capitalia nuncupantur, ut Minius qui in parte Gallaeciae oritur, et per eandem discurrens provinciam, in oceanum derivatur. Ab hoc et flumine provincia illa Minea appellatur. Abaris et Succaris, quae oriuntur in territorio Segontinensi Toletanae provinciae, in Rhenum retentis nominibus dilabuntur. Hoc ergo regnum tam nobile, tam ornatum, patriae gladio in se verso, quasi in eo manus hostium non coepissent, succubuit uno impetu vix incepto: et captae fuerunt omnes Hispaniae civitates, et manibus diripientium sunt subversae"[87].

Entre as várias obras árabes sobre a Península, temos *Una descripción anónima de al-Andalus* (*Dikr bilad al-Andalus*), editada e traduzida, com introdução, notas e índices por Luís Molina[88]. Na introdução ao vol. I fornece algumas opiniões sobre o autor do *Dikr* e a época em que deve ter sido escrita. Esta obra foi utilizada por diversos escritores, como al-Maqqari (séc. XVII) que redigiu o célebre *Nafh al-tib*. Molina aborda a questão das fontes da secção (o *Kitab al-Ya'rafiyya*, o *tarsi-alajbar*, *al-'udri*, *al-qazwini*, *al-himyari*, etc., e da secção histórica, como o *rawd al-qirtas*.

No mencionado trabalho encontramos algumas referências a Coimbra (*Qulmira* ou *Qulbira*)[89]; quando se fala do rio Douro lê-se: "O sexto é o Douro, que nasce na montanha de *al-Farrira*, em *Yilliqiya*, passa por Sanataver e Algeciras, desaguando no Oceano Ocidental entre Coimbra e o Porto. Mede 580 milhas"[90]; acerca da invasão de Coimbra por 'Abd al-Malik diz-se: "No ano de

---

(87) Joaquin Vallvé Bermejo apresenta a seguir a descrição de Orósio, um dos autores utilizados por al-Razi. A obra *Adversus paganos historiarum libri septem*, de Orósio, foi traduzida em Córdova por Qasim Ibn Asbag e juiz dos cristãos com o título: *Ta'rij al-'alam*. Ed. de 'Abd al-Rahman Badawi. Beirut, 1982; sobre este ponto, cfr. DELLA VIDA, Giorgio Levi — La traduzione araba delle Storie di Orosio. *Al-Andalus*. 19 (1954) 257-293; IDEM — Un texte mozarabe d'histoire universelle. In *Etudes d'orientalisme dédiées à la mémoire de Lévi-Provençal*. Paris, 1962 vol. 1. p. 175-183; JANVIER, Ives — *La Geographie d'Orose*. Paris, 1982, VALLVÉ BERMEJO, J. — Fuentes latinas de los geógrafos árabes. *Al Andalus*. 32 (1967) 241-260. Vallvé Bermejo, que temos vindo a seguir, trata depois de aspectos relacionados com as descrições da *Crónica Geral de Espanha de* 1344, com a *Crónica del Moro Rasis*, com al-Idrisi e outros, apresentando as diferenças e dependências verificadas no texto de al Razi. Aborda ainda a orografia, a hidrografia (rios Gualdalquivir (*Wadi-l-Kabir*), Guadiana (*Wadi Ana*), Tejo (*Tayo* ou *Tayuh*), Douro (*Duwayro*), Ebro (*Ibro*), Minho (*Minyo*) e Segura), a paisagem, as cidades hispano-muçulmanas, as estradas, a divisão administrativa da Península e a sua divisão territorial durante o califado (desde a cidade de Córdova, passando pelos de Beja, Santarém e Lisboa, até às ilhas Baleares e Ceuta e à província de Africa).

(88) Cfr. *Una descripción anónima de al-Andalus*. Ed. e trad. con introducción, notas e índices por Luis Molina. Madrid, 1983. 2 vol. (vol. 1, com o texto árabe; vol. 2: com tradução, introdução, notas e índices).

(89) Cfr. *Una descripción anónima de al-Andalus* (*op. cit.*). p. 18. 1[illegible] e [illegible].

(90) Como diz Molina, há aqui algumas imprecisões nesta referência aos dois rios.

178 (791) 'Abd al-Malik b. [illegible] novo *Yilliqiya* e destruiu igrejas e [illegible] as moradas de Afonso e todos os edifícios. Então [illegible] atou os [illegible] e os vascos, mas 'Abd al-Malik não se preocupou com o seu grande número, entrou na cidade de Coimbra a sangue e fogo e matou os homens e apresou as mulheres e as crianças" [illegible]; as últimas alusões a Coimbra são a propósito das *algazuas* ("campanhas militares") de Almansor b. Abi 'Amir, que foram 56, não tendo sofrido nenhuma derrota, pelo que mereceu o nome de *mansur*, que significa vitorioso: "A vigésima sexta incursão é a de Condeixa; conquistou-a no próprio dia em que acampou à sua entrada, incendiando-a e arrasando-a posteriormente. Depois passou a Coimbra, cujos arredores incendiou. Dali dirigiu-se a Córdova. A vigésima séptima é uma incursão a Coimbra. Na vigésima oitava (outra a Coimbra) acampou às suas portas e, depois de a ter assediado durante dois dias, conquistou-a ao terceiro dia, destruindo-a e apresando os seus habitantes. Depois empreendeu o caminho do regresso". Encontramos na obra em apreço referências ao Algarve (*Bilad al-garb*), a Beja (*Baya*), Évora (*Yabura*), Lisboa (*al-Usbuna*) e às suas portas: do Estreito (*al-Madiq*), Maior (*al-Kabir*), do Mar (*al-Bahr*) e da Terma (*al-Hamma*), a Mértola (*Mirtula*), Montemor-o-Velho (*Muntmayur* ou *Muntimur*), Ossónoba (Faro) (*Uskuniya*), Porto (*Burtuqal*) (e à sua mesquita aljama), Santarém (*Santarin*) (e à sua mesquita aljama), Silves (*Silb*), Sintra (*Sintara*), Tavira (*Tabira*), Trancoso (*Tarankuso*), e aos rios Douro (*Duwayro*), Guadiana (*Wadi Ana*) e Tejo (*Tayo*).

No *Kitab ar-rawd al-mi'tar fi habar al-aktar*, de Ibn al-Mun'im al-Hihmari, publicado por Lévi-Provençal, encontramos uma importante alusão a Coimbra:

[illegible]

(91) Deve tratar-se da campanha de 795, dirigida [illegible]

No Andalus. Esta cidade faz parte do país do Porto (Portugal) (*Burtukal*). Quatro jornadas de caminho separam esta cidade da de Cória. Está situada sobre um monte de forma circular e está envolvida duma fortaleza sólida, rasgada por três portas. Ela é absolutamente inexpugnável. É um pequeno aglomerado, que tem o aspecto duma cidade e é bem povoada. O seu território abunda em vinhas, em pomares e em cerejas. Ocupa o cimo duma colina de terra, e é inatacável. Ao fundo da cidade corre um rio cuja água acciona moinhos. Entre Coimbra e Santarém há três etapas. O mar fica a doze milhas de Coimbra"[92].

Na introdução a *Una descripción anónima de al-Andalus* encontramos igualmente vários elogios ao território de al-Andalus. Um deles é uma citação de Abu-l-Hasan b. Safar al-Isbili:

"Na terra de al-Andalus gozam todos os prazeres.
ali a fortuna nunca abandona os corações.
Fora dela a vida não aproveita
e nem sequer o vinho pode suprir a alegria.
Onde encontrar uma terra semelhante a esta, na qual
esposas e filhos incitam a morrer defendendo a Fé?
Onde encontrar uma terra semelhante a esta, na qual
lugares sombrios e frondosos convidam ao vinho?
Como deixar o olhar de regozijar-se na sua contemplação
se cada comarca é como um brocado de cores?
Os seus rios são prata e almíscar o seu solo,
os seus jardins, tafilete e pérolas as suas pedras.
A sua atmosfera possui uma delicadeza que torna
afável ao intratável e o faz amável
Por isso a flor ali sorri de gozo, o pássaro canta
e os ramos inclinam-se para escutá-lo.
Ao falar de al-Andalus abandonei todo o recato: não tem igual,
pois é um vergel. O resto da Terra, um deserto.

Aproveitamos ainda para transcrever um passo da *Descripción de Xerif*

(92) Cfr. LÉVI-PROVENÇAL, E. — *La Péninsule Ibérique au Moyen Age*.... (*op. cit.*), p. 196.

[illegible]

[illegible] هزا [illegible]

[illegible]

[illegible] نهاده [illegible] العصاده لاده على [illegible]

[illegible] وعل لس [illegible] العلو ويسمى هزا

العصن [illegible]

"O princípio de Bahr Algarby desta primeira partida é Bahr Altalmêt, e confina Shintera (*Sintra*) e Lisboa de Veled Esbania com Medina Colamria (*Coimbra*); e entre Colamria e Shenterin (*Santarém*) na parte meridional três jornadas; e entre Colamria e o mar na parte ocidental doze milhas, e aqui desemboca o rio chamado Mondin (*Mondego*); e sobre o desaguamento no mar o castelo de Momtemor, e está sobre a margem do mar; e há o caminho de Colamria a S. Jacob; e se quisesem caminhar por mar desde o castelo de Montemor ao desaguamento do rio Budu (*Ribadeo*) espaço de setenta milhas, e é terra de Bortecal (*Portugal*); e o rio Budu é rio grande; entram nele barcos, e se movem as suas águas com o fluxo e refluxo até muitas milhas; e dali ao desaguamento de Nahr-Duira (*Douro*) quinze milhas; e este é o rio muito grande, de mucha avenida e caudal de águas, profundo e turbo, e na sua margem está Medina Semura (*Zamora*); e entre Semura e o mar sessenta milhas; e desde este rio até ao desaguamento de Nahr-Min (*Minho*) sessenta milhas; e é rio grande, caudaloso, largo e profundo, e o fluxo e refluxo entra nele a grande distância, e muitos barcos entram nele a colher água das suas ribeiras, e das alquerias e castelos; e no meio deste rio às seis milhas do mar há um castelo na ilha que fica no meio do rio, e é um extremo de fortificação, porque está sobre o cimo do monte, e a sua altura não é demasiada, e chama-se este castelo Abraca"[94].

Esta parte da obra do Xerife Aledris prossegue com a descrição a partir do Minho para norte e depois para leste (Burgos, Tortosa, etc.).

Outro célebre geógrafo árabe é Idrisi (Abu Abdallah Mohamed Ibn Mohamed Ibn Abdallah Ibn Idrisi), que nasceu em Ceuta em 1099 e faleceu em 1171. Rogério II da Sicília convidou-o para compilar a geografia até então

(94) Cfr. *Descripción de España de Xerif Aledris* ... (*op. cit*). p. 195.

conhecida. A obra, que ficou concluída em 1154, teve o nome de *Al-Rojari* como homenagem àquele monarca.

Idrisi refere-se a algumas localidades portuguesas, como Coimbra, Alcácer do Sal, Lisboa, Santarém e Elvas. Acerca de Coimbra escreve:

"Esta última cidade está construída sobre um monte redondo, rodeada de boas muralhas, fechada por três portas, e muito bem fortificada. Está situada nas margens do Mondego, que corre a ocidente da cidade para o mar, e cuja foz é protegida pelo forte de Montemor. Este rio põe muitos moinhos em movimento, e nas margens vêem-se quantidades de vinhas e de jardins. O território da cidade que se estende para o mar, do lado poente, é ocupado por campos cultivados. Os habitantes, que também possuem animais, contam entre os cristãos os melhores trabalhadores"[95].

Noutro passo, fala Idrisi das montanhas que separam Toledo de Coimbra: "A pouca distância, ao norte da cidade, vê-se a cadeia de altas montanhas chamadas ach-Chârât" (Sierra), que se estendem desde Medinaceli até Coimbra, no extremo ocidente. Estas montanhas alimentam muitos carneiros e bois, que os negociantes exportam para longe. Não se encontram animais magros; pelo contrário, todos são bem nutridos; é um facto proverbialmente espalhado em toda a Espanha[96]

No século VIII, o território ocupado pelos árabes era maior do que o da Espanha actual, pois compreendia ainda o espaço do futuro território português,

---

(95) Cfr. BEAZLEY, Charles R. — *The dawn of modern geography. [...]*. London, [1905]-1906; DOZY, R. [et alii] — *Description de l'Afrique et de l'Espagne (Kitab Nuzhat al mustaq fi 'ihtiraq al-afaq)*. Leiden, 1866. Amsterdam, 1969, Reed. A parte relativa à Península Ibérica foi traduzida por J. A. Conde (cfr. *Descripción de España de Xerif Aledris [...] (op. cit.)*. Veja-se também uma edição feita por A. Ubieto Arteta (cfr. AL-IDRISI, Abd Allah Muhammad... — *Geografía de España*. Prólogo e índices por A. Ubieto Arteta. Valencia, 1988). Cfr. também: MACHADO, José Pedro — A Península hispânica segundo um geógrafo arábico do século XX. *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. 82 (1964) 17-52.

(96) Cfr. DOZY, R. [et alii] — *Description de l' Afrique et de l' Espagne (op. cit.)*. p. 222-228.

mas nos sécs. XIII-XIV, al-Andalus estava [illegible] reino [illegible] Granada. Depois da chegada de Musa Ben Nusay que [illegible] Toledo, ambos decidiram avançar para leste, mas os exércitos de Carlos Martel travaram--lhes a investida em Poitiers (732).

No meio de divisões internas e dificuldades várias entretanto surgidas, foram os *valis* (governadores), representantes do califa de Damasco (dinastia omíada), que conseguiram manter a ordem e levar por diante um novo processo de administração, que ia dando os seus frutos, com base na jurisprudência árabe. Mas, em 756, Abd al-Rahmân I al-Dájil ("o imigrado", 756-788) proclamava a independência e declarava-se emir de al-Andalus: foi a origem do emirato, situação que perdurou até 788, ficando al-Andalus como província autónoma relativamente a Damasco, quando os abássidas já reinavam a partir de Bagdad. Foi então que Carlos Magno invadiu a Península, na tentativa de criar uma zona de protecção do território francês, ocorrendo na altura a batalha de Roncesvalles (778) e a morte de Rolando, origem da figura mítica da *Chanson de Rolland*, poema épico que perdurou ao longo dos tempos.

A criação do reino das Astúrias por Afonso I (739-757) e a conquista obtida por Carlos Magno sobre a "Marca das Espanhas", entre os Pirenéus e o Ebro, antecedem a instituição do califato por Abd al-Rahmân IIII (912-961), que no século X atingiu enorme esplendor: floresceram a cultura e as ciências (matemáticas, ciências naturais e filosofia) e o domínio árabe estendia-se ao Mediterrâneo, tendo retirado a Sicília ao império otomano. Abd al-Rahmân III obteve em 929 a total submissão de al-Andalus e foi proclamado califa e emir dos crentes (com o nome de al-Nasir li-din. As suas empresas militares, cerca de cinquenta, levaram-no a Pamplona, Badajoz, Toledo, Saragoça, etc. Estava-se agora no tempo dos fatímidas do Cairo.

O aparecimento de *Al-Mansur* (Almansor)[97] (976-1002), verdadeiro ditador com o título de *hayib* (primeiro-ministro), verificado no tempo do emir Hisâm all-Umíayyd (976-1009), trouxe um novo dinamismo à expansão árabe. Da sua capital de al-Zahira organizou várias incursões (cerca de cinquenta), entre

(97) O nome *al-Mansur* (o vitorioso) aparece em [illegible] textos antigos, como no *Chronicon Conimbricense*: "In era Mª XXª Vª. Accepit [illegible] colimbriam [...] In era Mª XXª VIIIª Accepit *almanzur* montem maiorem [...]". Cfr ESPINOSA DURAN, Angel — *Almansor. Al--mansur. El Victorioso*. Madrid, [illegible]

as quais se contam as dirigidas a Coimbra, Santiago de Compostela, Leão e Barcelona, tendo saqueado muitas outras cidades. A guerra civil ocorrida entre 1009 e 1031 pôs termo ao califado de Córdova e a situação foi habilmente aproveitada pelos cristãos do norte, bem como pelos berberes, tendo-se assistido então a uma divisão por grupos: o árabe estabeleceu-se entre o Ebro e o Guadalquivir, o eslavo no Levante e os berberes dispersaram-se um pouco por toda a parte, vindo a constituir-se cerca de cinquenta reinos (Taifas, de *muluk at-tawa'if*) (1031-1086). Vendo a sua incapacidade para vencer os cristãos, os soberanos das Taifas dedicaram-se inteiramente à cultura. Com a subida ao trono de Afonso VI (1065) e a crescente influência francesa na Península a situação das Taifas tornou-se intolerável. Cada vez mais o muçulmano era considerado como inimigo a expulsar da Península. A conquista de Toledo (1085) era o sinal de que as coisas iam mudar radicalmente[98]. Por outro lado, os *alfaquis* acusavam os reis das Taifas de infidelidade ao Corão, por exigirem impostos ilegais destinados à sua sobrevivência e à vida luxuosa que levavam. O breve e anárquico período das Taifas teve uma importância capital para a difusão da cultura de al-Andalus: muitos sábios cordoveses procuraram refúgio noutras cidades (Sevilha, Toledo, Saragoça, Valência, etc.), devido à insegurança que sentiam em Córdova. E consigo levaram os seus livros e formaram depois grupos de trabalho em Toledo, por exemplo.

A colaboração com os judeus e cristãos em trabalhos de traduções foi um facto de grande relevância. Mas depressa surgiram problemas, e os árabes, perante o avanço da Reconquista, começaram a recear a transmissão dos conhecimentos aos cristãos. O *alfaqui* sevilhano Ibn Abdûn escreveu que não deviam vender-se livros de ciências a judeus e cristãos, salvo se se tratasse da sua lei, porque depois traduziam os livros científicos e atribuíam-nos aos seus sábios e aos seus bispos, quando afinal se tratava de obras de muçulmanos. Esta afirmação revela a grande mudança que se estava a verificar nas relações entre os adeptos das três religiões monoteístas.

Os almorávidas vieram de África, tal como os almóadas (*al-Muwahhidun*) (1085-1231), unitários, porque professavam uma série de doutrinas que pretendiam depurar o islão das muitas inovações introduzidas no decurso dos

---

(98) Sobre os problemas inerentes à reconquista de Toledo, cfr. DUFOURCQ, Ch. E.; DALCHE, J. G. — *L'Espagne chrétienne au Moyen Age*, Paris, 1976, p. 73-75.

séculos[99]. A última fase da presença muçulmana na Península limitou-se aos Nazaríes de Granada (1231-1492). Com a subida ao trono de Afonso VI (1072), a situação tornou-se intolerável: o islão passou a ser considerado como usurpador e começaram a formar-se movimentações várias, entre as quais tomou preponderância a fomentada por Afonso VI que, finalmente, ocupou Toledo em 1085, tendo o Cid prosseguido os avanços para Levante[100]. As invasões africanas dos almorávidas e dos almóadas (1088-1232) vieram trazer novas condições para o desenvolvimento cultural de al-Andalus. O nome de almorávidas provém de *rábitas* (tipo de conventos-fortalezas, que os islamitas haviam fundado no sul do Sahará), donde derivou o termo *murábit* para designar as pessoas que viviam nessas construções. A sua penetração em Espanha, sob o comando do seu soberano Yusuf Ben Tasfin, teve como ponto alto a batalha de Zalaca (1086) em que Afonso VI e as suas tropas saíram derrotadas.

O sucessor de Yusuf foi Alí (1106-1143), mas as divergências com os almóadas, entretanto chegados à Península, logo vieram alterar o poder almorávida que, por outro lado, encontrava obstáculos fortes e resistências por parte dos moçárabes e dos próprios reis das Taifas. A grande vitória sobre os almorávidas deu-se em 1147. Os principais reis almóadas foram Abu Ya`qub Yusuf (1162-1184), Ya'qub Ben Yusuf al-Mansur (1184-1198) e Muhammad Ben Ya´qub al-Nasir (1198-1213)[101].

Nas lutas contra os cristãos destacaram-se ainda as batalhas de Alarcos (al--Arak) (1195) e de Navas de Tolosa (al-Alqab) (1212), tendo os árabes saído vencedores na primeira e derrotados na outra[102]. A segunda metade do século

---

(99) Este movimento reformista foi criado por Masmuda-Berber Ibn Túmat (1091 1130).

(100) Sobre Afonso VI, cfr. HUICI MIRANDA, A. — *Las grandes batallas de la Reconquista durante las invasiones africanas (almorávides, almohades y benimerines)*. Madrid, 1956; MACKAY, A., e BENABOUD, M. — Alfonso VI of León and Castille, 'Al-Imbarâtûr-dhû-l-Millatayan. *Bulletin of Hispanic Studies*. 56 (1979) 95-102; MENÉNDEZ PIDAL, R. — Adefonsus, imperator toletanus, magnificus triumphator. *Boletín de la Real Academia de la Historia*. 100 (1932) 515-538; IDEM — *La España del Cid*. Madrid, 1929. 2 vol.; MIRANDA CALVO, José — *La reconquista de Toledo por Afonso VI*. Toledo, 1980; REILLY, B. F.— *The Kingdom of León-Castilla under King Alfonso VI : 1065-1109*. Princeton, N. J., 1988, ROTH, N. — Again Alfonso VI, "Imbarâtûr dhû-l -Millatayan" and Some New Data. *Bulletin of Hispanic Studies*. 61 (1984) 165-169. Este movimento de intolerancia chefiado por Afonso VI está relacionado com as suas fortes ligações a França e a Cluny. Cfr. BISHKO, Charles Julián — *op. cit.*, e DEFOURNEAUX, M. — *Les français en Espagne aux XI^e et XII^e siècles*. Paris, 1949.

(101) Cfr DOZY, Reinhardt — L'Expédition du calife almohade Abou-Jacoub contre le Portugal. In *Recherches sur l'histoire et la littérature de l'Espagne pendant le Moyen Age*. 3ª ed. Paris ; Leiden, 1881. t. 2, p. 443-480; HUICI MIRANDA, Ambrosio — *Historia politica del imperio almohade*. Tetuán, 1956-57. 2 vol.; IDEM — Los Almohades en Portugal. *Anais da Academia Portuguesa de História*. Lisboa, 2ª série : 5 (1954).

(102) A batalha de Navas de Tolosa (Julho 1212) congregou, a pedido de Afonso VIII e com o apoio

XII pode-se considerar o derradeiro período de grande hegemonia política do ocidente Islâmico, que os almóadas haviam unificado. E a Reconquista, que tomou características de cruzada, pode-se dar como concluída no século XIII, tendo restado apenas Granada, que se manteve muçulmana até 1492[103].

Mas a presença dos "filhos de Agar" na Península foi mais do que as

---

do romano pontífice, todos os reinos cristãos da Península que constituíram um verdadeiro exército de cruzados. Neste toma parte, distinguindo-se pela bravura, um contingente português enviado a Castela pelo rei de Portugal. Cfr. VELOSO, Maria Teresa N. — *D. Afonso II [...]* (op. cit.). p. 154 e 259.

(103) Sobre a Reconquista, cfr. BISHKO, Ch. J. — The spanish and portuguese Reconquest, 1095-1492. In *Studies in medieval spanish frontier history*. London, 1980; DEFOURNEAUX, M. — *Les français en Espagne aux XI^e et XII^e siècles. (op. cit.)*; ENGELS, O. — *Reconquista und Landesherrschaft. Studien zur Rechts- und Verfassungsgeschichte Spaniens im Mittelalter*. Paderborn : Munchen : Zurich, 1989; FLETCHER, R. — Reconquest and Crusade in Spain c. 1050-1150. *TRHS (Transactions of the Royal Historical Society)*. 5ª série : 37 (1987) 31-47; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. — Frontier and settlement in the kingdom of Castille (1085-1350). In *Medieval Frontier Societies*. Ed. por R. Bartellett e A. Mackay. Oxford, 1989. p. 49-74; HUETE FUDIO, M. — *La historiografía latina medieval en la Península Ibérica (siglos VIII-XII). Fuentes y bibliografía*. Madrid, 1997; LADERO QUESADA, M. A. [et alii] — La Reconquista y el proceso de diferenciación política (1035-1217). In *História de España*. Dir. de Ramón Menendez Pidal e Jover Zamora. Madrid, 1998. vol. 9; LOMAX, D. W. — *The Reconquest of Spain*. London ; New York, 1978; MARAVALL, J. A. — *El concepto de España en la Edad Media*. 3ª ed. Madrid, 1981; MÍNGUEZ, Jose María — *La Reconquista*. Madrid, 1989; MOXÓ Y ORTIGOS DE VILLAJOS, S. de — *Replobación y sociedad en la España cristiana medieval*. Madrid, 1979; ORLANDIS, J. — *Estudios de historia eclesiástica visigoda*. Pamplona, 1998; PHILIPPE, Conrad — *Histoire de la Reconquista*. Paris, 1998; REILLY, B. F. — *The Contest of Christian and Muslim Spain 1031-1157*. Oxford, 1995.

Sobre a ideia de cruzada na Península ibérica, cfr. ERDMANN, Carl — *Die Entstehung des Kreuzzugsgedankes*. Stuttgart, 1935. Reed. Darmstadt, 1965; IDEM — Der Kreuzzugsgedanke in Portugal. *Historische Zeitschrift*. 141 (1929-30) 23-53, GOÑO GAITAMBIDE, J. — *Historia de la bula de la Cruzada*. Vitoria, 1958; LEWIS, B. S. — *Die politische Sprache des Islams*. Berlin, 1991; NOTH, A. — *Heiliger Krieg und Heiliger Kampf in Islam und Christentum. Beiträge zur Vorgeschichte und Geschichte der Kreuzzüge*. Bonn, 1966; URVOY, D. — Sur l'évolution de la notion de *gihâd* dans l'Espagne musulmane. *Mélanges de la Casa Velasquez*. 8 (1972) 223-293.

Sobre as relações entre cristãos e muçulmanos, cfr. BARKAÏ, Ron — *Cristianos y musulmanos en la España medieval (El enemigo en el espejo)*. Madrid, 1984; DEFOURNEAUX, M. — Les français en Espagne. *(op. cit.)*; EPALZA FERRER, M. de — *Jésus otage. Juifs, chrétiens et musulmans en Espagne (VIe-XVIIe siècles)*. Paris, 1987.

Sobre as cruzadas e a bula da Santa Cruzada, cfr. ALPHANDERY, Paul; DUPRONT, Alphonse — *La chrétienté et l'idée de croisade. Les premières croisades par Paul Alphandéry. Texte établi par Alphonse Dupront*. Paris, 1995; CALDAS, José — *História da origem e estabelecimento da Bula da santa Cruzada em Portugal : estudos históricos*. Coimbra, 1923; CIPOLLONE, Giulio — *Cristianità - Islam : cattività e liberazione in nome de Dio ; il tempo di Innocenzo III dopo "il 1187"*. Roma, 1992; CONGRES NATIONAL ANNUEL DES SOCIETES HISTORIQUES ET SCIENTIFIQUES, 118, Pau, octobre 1993 — *Pèlerinages et croisades : actes*. Organ. do Comité des Travaux Historiques et Scientifiques. Pref. par Léon Presouyre. Paris, 1995; COSTA, Avelino de Jesus da — Cruzada. In *Dicionário de História da Igreja em Portugal*. Dir. de Joel Serrão. Lisboa, 1963. vol. 1, p. 755-757; *The crusades and their sources : essays presented to Bernard Hamilton*. Ed. de John France e William G. Zajac. Aldershot, Hampshire, 1998; ERDMANN, Carl — *A ideia de cruzada em Portugal*. Coimbra, 1940; HIESTAND, Rudolf — *Gott will es! – Will Gott es wirklich? Die Kreuzzugsidee in der Kritik ihrer Zeit*. Stuttgart ; Berlin ; Köln, 1998; LUSITANO, Fr. Manuel Rodriguez — *Explicación de la bulla de la Santa Cruzada [...]*. Madrid, 1592; MATTOSO, António — *A Bulla da Santa Cruzada*. Lisboa, 1902; NOGUEIRA, Luís — *Bullæ Cruciatæ Lusitanæ concessæ [...]*. Antuerpia, 1716; TYERMANN, Cristoph — *The invention of the crusades*. Basingstoke, 1998; UNIVERSITE d'été de la Renaissance catholique, 4, Quarré les Tombes, août, 1995 — *La croix et le croissant : actes*. Issy-les-Moulineaux, 1996.

guerras e as devastações provocadas. Há que recordar o vasto e precioso legado deixado pelos ocupantes e as profundas transformações científicas introduzidas durante a sua permanência na Península[104]. Quando se fala das raízes da Europa, tem-se quase sempre apenas em vista a importância que tiveram a Grécia e Roma, esquecendo-se o elemento semítico. Mas o que é certo é que sem as vertentes judaica e muçulmana não se pode compreender a nossa história e cultura, como já se disse antes. Não seria por acaso que a Europa, na mitologia grega, era de ascendência fenícia. Assim escreve Joaquín Lombas Fuentes no seu livro *La raíz semítica de lo europeo*. É na Idade Média que se detectam as raízes semíticas do europeu. Nesse período o desnivelamento cultural entre a Europa e o resto do mundo era uma realidade. A Europa estava afundada entre os restos empobrecidos de uma latinidade tardia, enquanto o islão e o judaísmo recuperavam o melhor do legado grego, assimilavam-no e aperfeiçoavam-no. Foi então que se assistiu à transmissão à Europa do rico património cultural, possibilitando dessa feita um rejuvenescimento do Velho Continente, a adopção de novas formas de fazer ciência, filosofia e literatura, a apreensão de estilos novos de comportamento, de viver a religião, de se deixar arrebatar nos abismos misteriosos da mística, de prática da ascética, de amar, de desfrutar a beleza.

Essa transmissão operou-se de vários modos: uma indirecta, ambiental, e outra directa, mediante os movimentos de traduções levadas a cabo em Toledo, entre as comunidades judaicas da Coroa de Aragão e o sul da França, na corte do imperador Frederico II. E, conclui Lomba Fuentes: "reconhecer esta dívida, agradecer à história esta oferta, é ser europeus autenticamente".

A introdução do fabrico do papel e dos algarismos chamados árabes representaram dois factos notáveis. O *Breviarium et missale mozarabicum*, de Leiden, e *o Glosario arabigo-latino*, os mais antigos textos escritos em papel, patenteiam essa inovação. Aos numerais ficou para sempre ligado o nome do grande matemático al-Juwarízmi.

Durante o período omíada, assistiu-se a um assinalável surto cultural

---

(104) Sobre este tema, cfr. ARNOLD, T., e GUILLAUME, A. (eds.) — *The legacy of Islam*. Oxford, 1968. Reed.; CANO AVILA, P., e GARIJO GALÁN, I. — *Las Edades del hombre. La civildad de seis pisos. El burgo de Osma*. Soria, 1997; FARIS, Nabih A. — *The arab heritage*. Westport, Conn., 1981; *El Legado científico andalusí*. Catálogo de la exposición celebrada en el Museo Arqueológico Nacional, Madrid, abril-junio de 1992. Catálogo, proyecto y dir. de Juan Vernet Ginés e Julio Samsó. Madrid, 1992, dentro do programa al-Andalus, comemorativo do 5º centenário da descoberta da América e da expulsão dos judeus e árabes de Espanha; SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 12, Spoleto, 2-8 aprile 1964 — *L'Occidente e l'Islam nell'alto Medioevo*. Spoleto, 1965. 2 vol.

bastante fomentado por Abd al-Rahmân II. Partindo da assimilação de muitos conhecimentos de proveniência oriental veiculados através de obras vertidas do grego para árabe, e recebendo outros dos moçárabes transmissores da cultura isidoriana, os islamitas estimularam imenso o estudo da medicina[105], da arquitectura, da farmacologia, da matemática, da botânica, da geometria, da historiografia, da jurisprudência, da geografia, etc.[106] A chegada a Espanha das famosas *Epistolas de los Hermanos de la Pureza*, que era uma espécie de enciclopédia temática de informações orientais, proporcionou a assimilação de importantes conhecimentos[107].

Em todo o trabalho criativo realizado contou o islão com o entendimento enriquecedor com cristãos e judeus. O primeiro período de convivência tolerante é o de al-Hakam (ca. 940), caracterizado pela estada em Córdova do futuro bispo de Gerona, Gomar II, como representante do conde de Barcelona. Aproveitou a sua visita à capital do califado para escrever a *Crónica dos Reis Francos* que, traduzida em resumo para árabe, se conserva na obra do historiador oriental al--Masiúdi († 956). É possível que se deva a Gomar a introdução da astronomia árabe em terras cristãs. Um segundo momento da convivência árabo-judaica é representado pela introdução do grego como língua científica, graças ao monge Nicolau e ao hebreu Hasday Ben Saprut, que permitiu corrigir a versão da *Materia Medica* de Dioscórides, feita por Istifan Ben Basil. A essa empresa deram o seu concurso os médicos Ibn Yulyul e, sobretudo, Abú-l-Qasim al-Zahrawi († 1013), o Abulcasis Alsaharavius dos latinos, autor da célebre *Tasrîf* (enciclopédia médica), que teve enorme aceitação na Europa. A obra pretendia fornecer aos estudantes e ao médico prático a necessidade de consultar quer a

---

(105) Sobre a medicina medieval, cfr. por exemplo: SÁNCHEZ TÉLLEZ, Carmen — *Códice Zabálburu de medicina medieval*. Alcalá de Henares, 1997.

(106) Ibn Hazm distinguia as ciências nacionais das ciências universais. As primeiras respeitam a cada povo e crença: shari'a (dogma, culto e direito), história e língua/literatura; as segundas englobam a astronomia, as matemáticas, a medicina e a filosofia.

(107) Sobre os contactos do islão com a Sicília, cfr. TOUBERT, Pierre, e BAGLIANI, Agostino Paravicini (eds.) — *Federico II e le scienze*. Palermo, 1994. Esta obra consutui o 2° volume de uma série de três (o 1° sobre: *Federico II e le città italiane*), os quais foram publicados por ocasião da passagem dos 800 anos da morte de Frederico II, imperador e rei da Sicília, nascido em 1194. Acerca da actividade cultural deste monarca, escreve no prefácio Georges Duby: "È dunque chiaro come Federico II abbia voluto che si considerasse come uno degli attributi maggiori della dignità di cui era investito, come uno dei doveri specifici della carica che ricopriva alla testa dello Stato, il proposito e la capacità di dominare al di fuori di ogni controllo ecclesiastico il creato, di conoscerlo in profondità, di discerne e di governare i meccanismi con l'uso della ragione e com quello di tutti gli artifici e di tutte le *artes* che Dio ha messo a disposizione del'uomo; dunque il sapere, il sapere profano, e la volontà di approfondire questo sapere presentato come uno dei tratti fondamentali dell'imagine del principe".

literatura médica oriental quer as versões greco-árabes. A parte do tratado que conheceu maior divulgação e impôs o nome de Abulcasis foi o extenso livro XXX, que aborda a cirurgia.

Ao mesmo tempo, o *cadí* Qasim Ben Asbag († 952) traduziu para árabe, com a colaboração do juiz cristão Walid Ben Jayzuran, a *História* de Orósio, e foi redigido o *Calendário de Córdova* (961), em árabe e latim, graças à colaboração do médico especialista em obstetrícia 'Arib Ben Sa'id († 980) e do bispo de Elvira, Recemundo (Rabí Ben Zayd). Esta obra, da qual recentemente se encontraram mais manuscritos da sua versão latina (*Liber anohe*), conserva-se também no original árabe; apresenta dados meteorológicos e astronómicos de grande interesse para o estudo da economia e da liturgia moçárabes. Os conhecimentos cordoveses depressa chegaram à Marca Hispânica, onde se fizeram vários instrumentos astronómicos (astrolábios, quadrantes) e se traduziu para latim parte da obra astronómica de Maslama de Madrid.

Entretanto as minorias judaicas, e depois os moçárabes, provocaram a xenofobia dos *alfaquis* e do povo, que se via sobrecarregado com maiores impostos exigidos pelos soberanos para pagarem as contribuições aos cristãos. Em Granada, administrada pelo judeu Samuel Ben Nagrella e depois pelo seu filho José, surgiram os primeiros conflitos. O *alfaqui* (doutor das leis) Abu Ishaq de Elvira redigiu um poema contra os judeus, o que originou um verdadeiro *pogrom*, hoje conhecido em pormenor pelas *Memórias* do rei Abd Abdalah, cuja tradução castelhana se deve a Emilio García Gómez. Face a esta situação os judeus foram obrigados a procurar refúgio entre os cristãos do norte (1066). E sucedeu mesmo que estes forçaram os árabes a transmitir-lhes os seus conhecimentos. Raimundo Lullo (1232/1235-1306) e Afonso X souberam apreciar o valor da ciência árabe e tudo fizeram para formar tradutores que vertessem para latim as obras de maior interesse.

O estudo das plantas conheceu grande incremento desde o século X. Al--Bakri († 1094), al-Qafiqi († 1165), Abu l-Abbás al Nabasi († 1239) e muitos outros andaluzes ampliaram consideravelmente a famosa obra de Dioscórides. A introdução do grego como língua científica pelo monge Nicolau e por Hasday Ben Saprut permitiu a correcção da obra de Dioscórides, *Materia medica*. A grande enciclopédia de Ibn al-Baytar († 1248) traduz o enorme progresso alcançado no domínio da Botânica e veio a exercer extraordinária influência até ao Renascimento[108].

---

(108) Convém ainda falar das várias inovações no domínio agrícola trazidas pelos árabes para a

O grupo de refugiados de Toledo dedicou-se em especial ao estudo da astronomia e os resultados obtidos chegaram até ao tempo de Kepler.

As *Tabuas Toledanas* e o astrolábio universal de Azarquiel, bastante exploradas depois por Afonso X, são exemplos dessa actividade científica. A alquimia conheceu igualmente uma fase de notável esplendor: Abu Maslama escreveu dois importantes livros: O *Gayat al-hakim* ("Aspiração do sábio"), de meados do séc. XI, mandado verter para castelhano por Afonso X, o Sábio, e traduzido para latim com o título de *Picatrix*, e a *Rutbat al-hakim* ("Pé do Sábio"). A primeira das referidas obras é de autor desconhecido, mas supõe-se ter sido escrita por Abū Maskama al-Mayîrîtî; é possivelmente o tratado mais célebre de magia talismânica de toda a Idade Média[109].

A literatura foi altamente dinamizada nesta fase, sendo de destacar a de carácter laudatório, com a qual se pretendia enaltecer o mérito do povo andaluz em oposição aos africanos. Al-Saqundi († 1231) e Ibn Jatib († 1374) foram os mais famosos. Mas Sevilha, em que al-Mutadid e seu filho al-Mutamid se evidenciavam, continuava a sobrepor-se a Saragoça, Toledo, Valência e a outras cidades pelo brilho das actividades culturais.

A literatura arábico-espanhola (prosa e poesia) é, de facto, de uma riqueza extraordinária, devendo ser aqui mencionados, antes de mais, *O Livro dos Jardins* de Ibn Fary de Jaén († 976), o *Muqtabis* de Ibn Hayyan de Córdova († 1075), a *Antologia* e *O livro das Comparações* do comerciante de escravos e médico Ibn al-Kattâni († 1030). De referir ainda os nomes de Ibn Darray al--Qastalli, al-Ramadi, al-Sarif al-Taliq, Saíd de Bagdad, al-Mushafi e outros mais,

---

Hispânia, sobretudo as que estão relacionadas com a produção de plantas de sequeiro e com o incremento das culturas tradicionais, como a oliveira e a videira. Porém, o sistema de regadio conheceu especial incremento com a difusão da técnica de elevação de água, em particular a que era proporcionada pelo uso da nora. Diz-se que Abd al-Rahmân I importou árvores de todo o Mediterrâneo para ornamentar os jardins do seu alcácer; e atribui-se a Abd al-Rahmân II a introdução na Hispânia de uma variedade de romãzeira e de tamareira, bem como uma nova variedade de figueira (cfr. REILLY, Bernard F. — *Las Españas medievales*. Trad. Barcelona, 1996. p. 88-89). Não devemos esquecer também os famosos jardins árabes, como os do Alhambra de Granada, que fazem parte de um complexo monumental precioso, e o do Generalife de Sevilha, famoso pelas suas rosas negras, únicas no Mundo.

[109] Foi traduzida para castelhano e latim por ordem de Afonso X, sendo o seu autor designado como "sapientissimus philosophus Picatrix". Teve grande difusão na Europa medieval e no Renascimento. A edição crítica do texto latino foi feita por David E. Pingree. Cfr. COMPAGNI, V. Perrone — Picatrix Latinum. Concezione filosofico-religiosa e prassi magica. *Medioevo*. 1 (1975) 237-274; GARIN, E. — *Lo Zodíaco della vita : la polemica sull'astrologia del Trecento al Cinquecento*. Bari : Laterza, 1976. p. 55-84. O texto árabe foi editado por H. Ritter (Leipzig, 1933) que, juntamente com P. Plessner, o traduziu para alemão (London, 1992).

que pertenciam ao círculo áulico de Almansor[110].

Uma composição poética árabe compunha-se de três partes: lembrança da amada ou *nasib*, descrição de uma viagem ou *rahil* e, finalmente, o elogio, *madih*, ou vitupério, *hiya*, da pessoa a quem era dirigida. O *madih* dava ao poeta o direito a uma prenda: o vitupério podia levá-lo à morte, pois o injuriado ou caluniado lavava desta forma a sua honra.

Mas o apogeu da poesia andaluza corresponde ao período das Taifas. O grupo mais importante viveu numa espécie de academia situada em Sevilha e mantida por al-Mutamid († 1095), rei e poeta, que casou com Itímad, autor de belíssimos poemas. Ibn Jaqan, historiador da literatura árabe-espanhola e o seu colega Ibn Bassam de Santarém († 1149) foram expoentes dessa corte, a que já se chamou "a residência dos peregrinos, o ponto de reunião dos engenhos, o centro para o qual se dirigiam todas as esperanças, de modo que a nenhuma outra corte dos taifas daquele tempo acorriam tantos sábios e tantos poetas de primeiro plano".

Ibn Hamdis († 1132), Abu-l-Arab († 1112), Ibn al-Labbana de Denia, Abd al-Yalil de Murcia, Ibn Tammar de Silves e Ibn Quzman († 1160) contam-se entre esses poetas célebres do tempo de al-Mutamid. Também Ibn Zaydun († 1070) e al-Waqasî, que viviam em Sevilha, alcançaram grande fama.

A prosa literária (*adab*) é também um género literário bastante cultivado pelos árabes. Destacam-se Ibn Abd al-Rabbihi († 940), autor de *O colar único*, e Abu Ali al-Qali, que escreveu *O Livro dos ditados*. O melhor prosador foi possivelmente Ibn Suhayd († 1035), que elaborou a celebérrima *Epístola do perdão*, dedicada a Ibn Hazm († 1064). Este último, célebre jurisconsulto e escritor, foi o autor de uma história das religiões (*Kitab al-fisal fi l-milal*), primeira obra cronológica e, do ponto de vista científico, de grande valor, que só viria a ser superada no século XIX. Também escreveu, em 1027, *O Colar da Pomba* (*Tauq al-hamama*), tratado sobre o amor e os amantes que se inscreve numa corrente de reflexão dentro da literatura árabe e que foi traduzida para muitas línguas. Contém um estudo do amor e de todas as suas particularidades, e

(110) Cfr BLACHERE R — *Histoire de la littérature arabe des origines à la fin du XV. siècle de J. C.* Paris 1964 3 vol Reed ; BROCKELMANN, C. — *Geschichte der arabischen Literatur.* Leiden; New York, 1996. 5 vol. Reed.; GABRIELLI, F. — *Storia della litteratura araba* Milano 1952; PELLAT Charles — *Etudes sur l'histoire socio-culturelle de l Islam : (VIIe-XVe siècles)*. London. 1976; IDEM — *Langue et littérature arabes*. Paris, 1955.

nela são referidos os escritores da corte cordovesa que tiveram certas liberdades amorosas.

Também na arte e na literatura, em particular na poesia, apareceram nesta fase alguns nomes de maior destaque, entre os quais se conta o célebre Ibn Quzman († 1160), que se distinguiu como poeta. Verifica-se neste período o aparecimento de uma poesia popular ao lado da clássica e a utilização de palavras em romance ao lado de termos árabes. A *moxaja* e o *zéjel*, como duas modalidades do género popular, vieram a exercer forte influência na lírica medieval, que se destinava a ser, preferentemente, cantada.

No campo das ciências encontramos, nos séculos XI-XII, uma figura célebre, Avempace (1070 ?-1138), que se distinguiu pela sua obra filosófica, literária e musical e, principalmente, pelos seus profundos conhecimentos matemáticos e astronómicos. A matemática estudou-a com o rei al-Muítamin de Saragoça (1081-1085), autor de um importante tratado intitulado *Kitab al--istikman wal-manazir*. O estudo das plantas medicinais, que já tinha recebido um grande impulso desde o século X, continou a ser bastante cultivado depois. O nome mais em destaque foi o já referido Ibn al-Baytar († 1248) a quem foi cometida a tarefa de arborizar grande parte da Andaluzia, de África e do Próximo--Oriente, vindo a falecer em Damasco. A sua enciclopédia enumera alfabeticamente cerca de 1.400 medicamentos de origem vegetal e mineral, e exerceu enorme influência na Renascença[111].

Outros sábios nesta área foram Ibn Tufayl († 1185) e al-Bitruyi († ca. 1230), este último autor de *Kitab al-haya* ("Livro de Astronomia"), que, de imediato, foi traduzido para latim. Por volta de 1150, o astrónomo sevilhano Yabir Ben Afalh escrevia um tratado de Astronomia, que mereceu tradução latina. Todos estes autores e os anteriormente citados baseavam-se em Ptolomeu e noutros sábios da Antiguidade, cujas obras criticaram e valorizaram. As ciência da natureza e a medicina aparecem cultivadas no século X por discípulos de Ibn

---

(111) Sobre a promoção das ciências entre os árabes, cfr. ARNÁLDEZ, R. — La science arabe. In TATTON, R. — *Histoire générale des sciences*. Paris, 1975. t. I, p. 430-471; *El legado científico andalusí*. (op. cit.); MIELI, A. — *La science arabe et son rôle dans l'évolution scientifique mondiale*. Leiden, 1966. Reed.; SARTON, G. — *Introduction to the history of sciences*. Baltimore, 1962. 4 vol. Reed.; VERNET GINÉS, Juan — *Historia de la ciencia española*. Madrid, 1975; IDEM — *La cultura hispanoárabe en Oriente y en Occidente*. Barcelona, 1978; IDEM — *Estudios sobre historia de la ciencia medieval*. Barcelona ; Caracas, 1979; IDEM — *Estudios sobre historia de la ciencia árabe en siglo XIII*. Barcelona, 1980; IDEM — *El Islam y Europa*. Barcelona, 1982; IDEM — *La ciencia en al-Andalus*. Sevilla, 1986; IDEM — *Al-Andalus : el Islam en España*. Barcelona, 1987; IDEM — *El Islam en España*. Madrid, 1993.

Yuyul, al-Hasday Ben Saprut, Ibn al-Bagunis († 1056) e Ibn [illegible] († [illegible] autor de *Os Medicamentos Simples* e do *Livro de Almohada* e a [illegible] Algumas dessas obras foram traduzidas para latim e mantiveram-se até à Renascença com toda a actualidade.

O Jardim do Rei foi uma das maiores realizações de então, tendo nele sido aplicadas as teorias de Ibn al-Wafid. A agronomia ocupava lugar de relevo na vida dos árabes a quem muito se ficou a dever. O cadí de Jaén, Ibn Muád († ca. 1079), escreveu o primeiro tratado de trigonometria esférica; Ahmad ou Muhammada al-Muradi elaborou um livro sobre autómatas, copiado mais tarde na corte de Afonso X.

A arquitectura também se desenvolveu significativamente, depois de nos primeiros tempos serem utilizadas as igrejas como mesquitas: muçulmanos e cristãos rezavam no mesmo templo. A mesquita de Córdova e a de Medina al--Zahrá são os dois expoentes maiores da arquitectura árabe daquela época. Como escreve J. Vernet: "Córdova, graças a estas construções, passou a ser uma cidade monumental onde se encontrava instalada uma indústria pujante de primeira ordem: fabricam-se caixas de marfim para guardar objectos ou para cremes de cosmética; frascos de vidro para perfumes; peças de xadrês de cristal de rocha; candeeiros sumptuosos de bronze de todo o género; tecidos de luxo (seda, brocado, etc.), que eram monopólio estatal e utilizados pelo califa para ofertas". A mesquita de Córdova patenteava o símbolo da vivência muçulmana num território que, longe de Meca, Medina ou Jerusalém, permanecia estreitamente ligado a esses santuários que tanto haviam marcado a vida do Profeta[112].

A medicina bem como a farmacologia foram cultivadas pela família dos Avenzoar (Ibn Zuhr) durante cinco gerações. Foi por meio de contactos mantidos com o Cairo, o que ocorria especialmente aquando das peregrinações a Meca, que estas ciências chegaram às Espanhas, merecendo dos árabes uma atenção muito especial. Entretanto, era conhecido o *al-Qánun fi l-tibb de Avicena* (Ibn Siná), ao mesmo tempo que surgia o famoso livro *Taysir* de Abú Marwán († 1161), o Abhomeron Avenzoar dos latinos, amigo de Averróis. Era um manual de prática médica e de profilaxia que foi traduzido para latim por Paravicini (ca. 1280). O próprio Averróis (Abu-l-Walid Ben Rushd, 1126-1198), cuja obra alcançou

(112) Sobre a arte árabe, entre a vasta bibliografia existente, cfr. VERNET GINÈS, J.; MARTÍNEZ MARTÍN, Leonor; MASATS, Ramón — *Al-Andalus. El Islam en España*. [Sevilla] : Barcelona, 1986. Esta obra foi publicada pela Comissão do 5º Centenário da Descoberta da América, no âmbito do programa al-Andalus 92.

profunda repercussão ao longo dos tempos, remete, no fim do seu *Colliget*, para o *Tasir* em tudo o que respeita a terapêutica[113]. Célebre ficou o tratado de oftalmologia de Hunayn Ben Ishaq, o al-Hawi (*Continens*) e os tratados médicos *Kanon al-mansuru* (*Almansorem*) de Abu Bakr Muhammad al-Razi, que foi o director do primeiro hospital muçulmano. As referidas obras foram adoptadas na Universidade de Coimbra e noutras Universidades europeias, durante vários séculos.

Também a filosofia e a teologia muçulmanas conheceram nesta época uma fase de grande desenvolvimento, dentro e fora dos limites da Península. O Corão e a *Suna*, as ciências religiosas islâmicas, as escolas jurídicas e também a cultura visigótica podem considerar-se as fontes do pensamento árabe.

Uma personalidade de extraordinária craveira intelectual foi Averróis, médico, cientista e filósofo de reputação internacional. Até 1195 beneficiou do favor dos califas almóadas, tendo desempenhado cargos importantes na administração, tal como o de *cadi* de Sevilha e Córdova. Em 1169 deu a conhecer o seu famoso *Kulliyat* ou *Colliget*, que lhe deu uma fama que perdurou através dos séculos. Todavia, por ter caído em desgraça, foi desterrado para Lucena e viu queimados os seus livros. Vencidos os cristãos, pouco antes da sua morte, o califa veio a reabilitá-lo. O seu cadáver foi trasladado de Marraquexe para Sevilha, onde o célebre místico Ibn Atabí assistiu ao funeral no cemitério de Ibn Abbas[114].

Outros nomes representativos do pensamento teológico e filosófico foram al-Kindi (796-873), cognominado *Faylasúf al-'arab* ("o filósofo árabe"), e cujas obras revelam os seus conhecimentos da filosofia grega; Razí (864-925), que também se distinguiu como médico insigne; al-Farabí († 950), autor do célebre tratado *Livro da concordância entre as ideias dos dois sábios* (Platão e o divino Aristóteles); Ibn-Siná († 1037), o nosso Avicena, que escreveu obras enciclopédicas sobre a filosofia em geral, o destino do homem e a medicina; e al--Gazáli (ou al-Gazzáli) (1058-1111), que reagiu contra a filosofia do *kalám* e se impôs como místico de reputado prestígio, e Ibn Arabí. A esses podemos

(113) Cfr. SCHIPPERGES, H. — *La medicina arabe en el Medio Evo Latino*. Trad. esp. Toledo, 1989.

(114) Entre a vasta bibliografia sobre o pensamento filosófico árabe, cfr. DANIEL, Norman — *Islam and the west : the Occident : the making of an image*. Edinburgh, 1980. Ed. rev. Oxford, 1993; FAKHY, Majid — *Histoire de la philosophie islamique*. Trad. do inglês. Paris, 1989; TOUATI, Charles — *Prophetes, talmudistes, philosophes*. Paris, 1990; VAJDA, Georges— *Sages et penseurs sépharades de Bagdad à Cordouve*. Paris, 1989. — Em 1998 foi celebrado o 8º centenário da morte de Averróis.

acrescentar os filósofos andaluzes Ibn Masarra (883-931), que tentou conciliar o conhecimento especulativo com a revelação, e Ibn Hazm (994-1064), autor de uma verdadeira enciclopédia científica. Ao falarmos da teologia muçulmana não podemos esquecer a importância que a mística igualmente alcançou entre os islamitas, sendo de salientar ter sido o sufismo a sua expressão mais sublime. Louis Massignon, de Felix Pareja e Andrae Tor contam-se entre os islamólogos que melhor ilustram essa dimensão fundamental do credo corânico, a qual é apresentada pelos estudiosos como um meio privilegiado do diálogo árabo--cristão(115).

Uma inovação importante deste período prende-se com a edificação de hospitais, uma tradição de origem persa desde o século VIII. Raimundo Martí, autor dos célebres tratados *Capistrum* e *Pugio fidei adverus mauros et judaeos*, este impresso em Leipzig em 1687 e reeditado em Leipzig em 1968, fala do termo *maristan* ("hospital") e de outros relacionados com a saúde dos cidadãos. E também a criação da *madraza*, colégio universitário que se pensa ter sido idealizado pelo grande vizir dos turcos selêucidas Nizâm al-Mulk (1092).

Nesta abordagem, que constitui apenas uma amostra do valioso património cultural árabe, não se pode omitir o significado da escola de tradutores de Toledo(116), designação que, de modo algum, pretende obscurecer idêntico trabalho desenvolvido noutras cidades (basta pensar no Vale do Ebro). Notável foi a actividade tradutória, que incluía judeus, cristãos e muçulmanos num clima de convivência marcado pela tolerância religiosa, que viria a constituir um facto

---

(115) Cfr. MASSIGNON, L. — *La passion de Husayn Ibn Mansur Hallâj : martyr mystique de l'Islam, execute à Bagdad le 26 mars 922 : étude d'histoire religieuse*. Nova ed. Paris, 1975; PAREJA, F. M.— *Islamologia* [...]. Madrid, 1951; IDEM — *Religiosidad musulmana*. Madrid, 1975; ANDRAE, Tor — *Islamische Mystiker*. Trad. do inglês. Stuttgart, 1960.

(116) É um assunto que tem merecido dos especialistas uma atenção muito particular, de que são exemplo: COLLOQUE INTERNATIONAL DE CASSINO, 1, Cassino, 1989 — *Rencontres de cultures dans la philosophie medievale : traductions et traducteurs de l'antiquité tardive au XIVe siecle : actes*. Ed. de Jacqueline Hamesse e Marta Fattori. Louvain-la-Neuve ; Cassino, 1990, e *La Escuela de traductores de Toledo*. Ed. de Julio Samsó [et alii]. Toledo, 1996; e ainda os artigos de: BURNETT, Charles S. F. — Arabic into latin in twelfth century Spain : the works of Hermann of Carinthia. *Mittellateinisches Jahrbuch*. 13 (1978) 100-134; IDEM — Group of arabic-latin translators working in northern Spain in the mid-12th century. *Journal of the Royal Asiatic Society*. 1 (1977) 62-108; HARVEY, L. P. — The alfonsine school of translators : translations from arabic into castillian produces under the patronage of Alfonso the Wise of Castille (1221-1252-1284). *Journal of the Royal Asiatic Society*. 1 (1977) 109--117; GARCÍA-JUNCEDA, José Antonio — La filosofia hispano-árabe y los manuscritos de Toledo. Una meditación sobre el origen de la escuela de traductores. *Annales del Seminario de Historia de la Filosofia*. 3 (1982-1983) 65-83; e também pelas valiosas publicações de Marie--Thérèse d'Alverny, Manuel Alonso Alonso, Menéndez Pidal, Millás Vallicrosa, José S. Gil, Ángel Sáenz-Badillos, Sánchez-Albornoz, Santiago-Otero, Moritz Steinschneider e outros.

relevante durante a presença árabe na Península[117]. Geralmente atribui-se a sua criação a Pedro o Venerável (1092/94-1156), abade de Cluny, que veio a Espanha em 1142 para visitar alguns mosteiros e também para encontrar peritos de árabe que ajudassem a refutar o islamismo. Entre as várias pessoas contactadas, distingue-se o arcebispo D. Raimundo de Toledo, religioso cluniacense, com o qual teria estudado a forma de criar uma escola de tradutores[118]. Roberto de Ketines, Hermann de Caríntia e um sarraceno chamado Mohammed teriam sido os primeiros que levaram a cabo a elaboração de uma série de textos muçulmanos (um *corpus musulmanum*) para serem depois refutados pela parte cristã. Toledo começou desde então a ganhar fama de importante centro cultural e a cidade por excelência onde se fizeram muitas e valiosas traduções. Entre os mais célebres, contam-se Adam de Bath, Domingo Gundisalvo, Juan Hispano, Gerardo de Cremona e Marcos de Toledo. Afonso X, o Sábio, daria depois um apoio muito forte ao trabalho de tradutores, o que possibilitou a entrada de obras gregas e árabes no continente europeu. A biblioteca do Escorial é uma das que mais documentação possuem neste domínio. Neste movimento não se pode esquecer o contributo dos hebreus, que se interessaram bastante pela tradução de obras árabes para hebraico e latim e de obras judaicas para árabe e latim. A pouco e pouco era transmitido ao mundo latino o vasto e rico acervo científico-cultural árabo-judaico. Na chamada primeira escola distinguem-se Abraham bar Hiyya' (1065-1138), Abraham Ibn 'Ezra' (1089-1162), Yehudah al-Harizi (ca. 1170-ca. 1223) e a família dos Kimchis (Yosef, ca. 1105-ca. 1170), Moses († 1190) e David (ca. 1160-1235); na segunda: Yehudah Ibn Tibbón (1120-1190), Shemu'el bem Yehudah Ibn Tibbon (1150-1230); e na terceira, Abraham Ibn Hasdy de Barcelona (finais do séc. XIII) foi o que mais se evidenciou. De alguns destes hebreus se falará mais adiante.

---

(117) Sobre a convivência das três religiões, cfr. GONZÁLEZ RUÍZ, R. — La sociedad toledana bajomedieval (siglos XII-XV). In *Congreso Internacional "Encuentro de las Tres Culturas, 1, Toledo, 3-7 octubre 1982*. Toledo, 1983. p. 141-155; IZQUIERDO BENITO, R. — Toledo y las tres religiones durante la Edad Media. *ibid.* p. 163-178.

(118) Foi de Março a Outubro de 1142 que Pedro viajou a Espanha para se encontrar com Afonso VII. Além da versão do Corão, confiou ainda a tradução das *Fabulæ Sarracenorum*, do *Liber generationis Mahumet*, e da *Doctrina mahumet* e da *Risala* de al-Kindi a uma equipa de peritos com vista à redacção do *Contra Sarracenos*, tratado que ele redigiu entre 1155 e 1156, mas que terá deixado inacabado. Escreveu também o livro *Adversus Judaeorum* (1143). Cfr. KRITZECK, J. — *Peter the Venerable and the Islam*. Princeton, 1964.

III. O Moçarabismo

O moçarabismo, que se revela bem vivo e actuante no *Livro Preto*, tem merecido dos especialistas uma atenção especial. Desde os trabalhos de Codera y Zaydíin, de Lafuente Alcantara e Pedregal y Fantíni, e da monumental obra de Francisco Javier Simonet, *Historia de los Mozarabes de España*, editada pela primeira vez em 1897, multiplicaram-se as publicações sobre aquele tema[119]. Na primeira parte Simonet aborda a história dos moçárabes sob o governo dos *valíes* ou vice-reis (711-736); a segunda abrange o período que decorre desde a chegada de Abderrahmân I até meados do reinado de Muhamed I (756-870); a terceira ocupa-se da fase das guerras civis que começaram com Muhamed I até à conquista de Toledo por Afonso VI (1085); finalmente a quarta compreende os últimos tempos: desde a invasão dos almorávidas até ao termo da dominação sarracena (1085-1492). Neste seu famoso livro Simonet evidencia, como aliás sucede com outros autores, o importante papel de Coimbra como principal centro do moçarabismo do futuro território português.

O termo moçárabe que se aplicava quer aos cristãos de al-Andalus quer aos que dali emigraram para o norte cristão, aparece pela primeira vez em fontes cristãs por volta de 1026 num documento leonês que fala de "muzaraves"; as fontes árabes chamam-lhes *nasara*, *nasara al-dimma*, *rum*, *'ayam*, *'ayam al--dimma* e *um'ahid*. Quanto à situação dos cristãos que viviam como súbditos "protegidos" num estado muçulmano, é de reconhecer que ela existiu em todas as fases históricas e lugares geográficos, como sucedeu também em relação a outras religiões "com livro sagrado". No início, os moçárabes podiam afirmar a sua supremacia cultural face à perda de poder político, mas tal supremacia cultural foi

---

(119) Xavier Simonet serviu-se das melhores fontes, como Álvaro de Córdova, Andrés Marcos Burriel, Pedro Comino y Velasco, Migel Casiri, Francisco Codera y Zaidin, Reinhart Dozy, Aureliano Fernández-Guerra, Enrique Flórez, Pascual de Gayangos, Hayyan, Ibn Allabar, Ibn Alcutia, Ibn Aljatib, Francisco Antonio Laurenzana, Marcelino Menéndez y Pelayo, Ambrosio de Morales, Tomás Muñoz Rumero, Nicolau Antonio, os *Monumenta Germaniae Historica*, José Santos Reinaud, José Amador de los Rios, Eduardo Saavedra y Moragas, Prudencio Sandoval, Rodrigo Ximénez de Rada; e ainda da crónica anónima do séc. XI, *Ajbar Machmua*, que foi traduzida e anotada por Emilio Lafuente Alcántara, do *Códice de Meya*, do *Cronicon Albeldense*, do *Crónicon Silense*, dos *Portugaliae Monumenta Historica*, de Teófilo Braga, de várias obras suas, etc.; María J. Viguera Molíns aponta os principais autores que analisaram a questão dos moçárabes: Giorgio Levi, R. Arié, D. Wasserstein, P. Guichard, P. Chalmeta, D. Cabanelas, J. Bosch Vilá, A. Cortabarría, R. Jiménez Pedrajas, M. A. Makki, M. La Chica, P. J. Fernández Conde, J. F. Rivera Recio, R. Hitchcock, F. Maillo, J. Martinez Vásquez, D. Millet-Gérard, D. Urvoy, K. B. Wolf, A. Losa, J. Fontaine, etc. (Cfr. VIGUERA MOLÍNS, María Jesús — Sobre los Mozárabes. In *Proyección histórica de España en sus tres culturas : Castilla y León, América y el Mediterráneo*. Valladolid, 1993, vol. 3, p. 205-216).

criada pela presença do islão. Tal aculturação ia em paralelo com a emigração moçárabe para o norte cristão e a progressiva conversão de muitos moçárabes à religião muçulmana.

Manuel Gómez Moreno, na sua obra *Iglesias mozárabes. Arte española de los siglos IX a XII* [123], trata com bastante rigor esta questão; escreve a certa altura: "Acerca da Espanha cristã, um tópico comanda tudo: é a luta contra o mouro, a epopeia dos sete séculos, eixo e razão final para uma simplificação histórica, muito ao gosto dos nossos estímulos passionais, mas que a realidade nem sempre justifica. Quer-se apresentar um povo espanhol reconquistando o solo perdido, quando de facto a sua perda foi só para os godos fugitivos e para o seu governo; além disso, o conceito de unidade nacional, entre nós pelo menos, aparece de há muito como uma simples fórmula de servidão e exploração. A nossa unidade foi imposta sempre, sob romanos, sob godos e sob árabes, para regular as operações do fisco. O povo espanhol, quiçá, não teve um conceito nacional até aos tempos modernos..."[124].

A autora que temos vindo a seguir — Viguera Molíns — chama depois a atenção para a importância que podem vir a ter as pesquisas no campo da arte e da arqueologia, das quais podem advir perspectivas muito enriquecedoras para uma melhor compreensão do problema. Um livro que veio abrir novos horizontes na abordagem da entidade moçárabe em al-Andalus intitula-se *Conversion to Islam in the medieval period : an essay in quantitative history*, da autoria de R. W. Bulliet[125]. Nele se evidencia a forte islamização havida, a qual está bem expressa no grande número de antropónimos que ao nome moçárabe se juntava o nome árabe; assim, o sábio cordovês Jalaf b. 'Abd al-Malik b. Mas'ud b. Musa

---

(123) Madrid, 1919. 2 vol. Reimpr.. Granada, 1975.

(124) O tema da identidade de Espanha tem sido objecto de várias análises, as mais conhecidas das quais são as realizadas nos livros de: CASTRO, Américo — *España en su historia. Cristianos, moros y judíos*. 2ª ed. Barcelona, 1983; e *La realidad histórica de España*. Edición renovada. 7ª ed. Mexico, 1982; SÁNCHEZ-ALBORNOZ, C. — *España. Un enigma histórico*, 9ª ed. Mexico, 1983. 2 vol. Mas já desde 1898, com a Geração de 98, começaram a surgir obras relativas ao problema da identidade de Espanha. Entre os seus representantes maiores, contam-se Ángel Ganivet (1865-1898), Miguel de Unamuno (1864-1936), Antonio Machado (1875-1939), Pio Baroja (1872-1956), Azorín (1873-1967), Ramiro de Maetzu (1874-1936), Ramón de Valle--Inclán (1866-1936) e Ramón Menendez Pidal (1869-1968). Outros autores que se debruçaram sobre esta questão: P. Lain Entralgo, R. Calvo Serrer, Ortega y Gasset, J. L. Abellán, J. A. Maravall, Julián Marías, etc. Ultimamente, na circunstancia da evocação da Geração de 98, foram editadas várias obras como: *España. Reflexiones sobre el ser de España*. Madrid, 1997, e *España y las Españas*. Madrid, 1997, respectivamente de vários autores (Real Academia de la Historia) e de Luis González Antón. De interesse é o trabalho de: VAN RIET, Simone — L'Europe médiévale en quête de la "modernité arabe". *Bulletin de la Classe des Lettres et des Sciences Morales et Politiques* (Académie Royale de Belgique). 5ª série : 73 (1987-5).

(125) Cambridge, 1979.

b. Baskuwal, nascido em 1101, tem o nome árabe Musa e o não árabe Baskuwal. Isto significa que a sua família se converteu ao islamismo quatro gerações atrás. Bulliet chega a estabelecer uma cronologia das conversões: nos inícios do séc. IX, os muçulmanos não chegavam a 20% da população total de al-Andalus; em meados do séc. X, a proporção chegava a 50%; no princípio do séc. XII aumentava para 80%; e desde meados do séc. XIII atingia os 90%.

Também M. de Epalza e E. Llobregat consagraram alguns estudos a esta questão[126]. As conclusões tiradas resumem-se deste modo: a conversão dos hispanos ao islão foi rápida e quase total nos territórios de governo directo muçulmano; houve muito poucas comunidades cristãs em al-Andalus, devido à precaridade da instituição episcopal; entre os cristãos de al-Andalus deve-se procurar distinguir entre os moçárabes e os neomoçárabes. Os mesmos M. de Epalza e Maria J. Rubiera aplicaram o mesmo tipo de investigação a Toledo: depois da conquista de Afonso VI, em 1085, os moçárabes toledanos não seriam descendentes dos cristãos que ali se encontravam antes e os que aparecem depois teriam chegado de outras partes.

Outra pista documental explorada nos últimos anos respeita às decisões jurídicas e às actas notariais[127]. Pela sua leitura, podemos aperceber-nos da diminuição de nomes moçárabes à medida que o tempo passa, em especial depois da famosa expedição por al-Andalus levada a cabo por Afonso I de Aragão.

Como escreve J. F. Rivera: "Los árabes conquistadores se apercibieron del gran valor que para ellos tenía servirse no sólo de los partidarios del depuesto Witiza, sino también de los judíos que habitaban en la Península en los años de la conquista y, consecuentes, tomaron por costumbre en todas las ciudades conquistadas reunir en la fortaleza a los judíos con unos pocos musulmanos, y encargarles la custodia de la ciudad, mientras ellos continuaban su avance a otros lugares con el grueso de sus tropas". E era às igrejas cristãs que se dirigiam os elementos do exército visigótico, enquanto os invasores pilhavam tudo o que podiam, o que levou alguns cronistas a escrever ao califa de Bagdad: "Ó emir dos

---

(126) Os artigos intitulam-se: Hubo mozárabes en tierras valencianas? Proceso de islamización del Levante de la Peninsula. *Sharq al-Andalus. Revista del Instituto de Estudios Alicantinos.* 36 (1982) 7-31; *Revista del Instituto Egipcio de Estudios Islámicos en Madrid.* 23 (1985-1986) 171-179.

(127) Cfr KHALLAF, M. A. W. — *Documentos sobre procesos referentes a las comunidades no musulmanas en la España, extraidos de [...] Ibn Sahl* (em árabe, com portada em castelhano). Cairo, 1980. DE LA GRANJA, F. — Fiestas cristianas en al-Andalus (Materiales para su estudio) : 1. 'al-Dur al-munazzam' de al-'Azafi'. *Al-Andalus.* 34 (1969) 1-53; 2. Textos de al-Turtusi, el cadi 'Iyad e Wansarisi. *Al-Andalus.* 35 (1970) 119-142.

crentes, isto não são conquistas: isto é como a reunião das nações no último dia do juízo final".

Os cristãos nativos ponderaram se deveriam ou não aceitar a religião islâmica que professavam os vencedores muçulmanos. No caso de se manterem fiéis à sua religião, eram tolerados pelos agarenos, mas deviam pagar um tributo pessoal (*chiziah*) e outro territorial (*jarach*), adquirindo assim o direito de tolerância. E eram chamados *musálimah*, ficando assimilados em todos os seus direitos aos árabes conquistadores. Assim os cristãos hispânicos, com toda a discrição, mantinham o seu culto.

Mas deve-se dizer que a igreja nacional visigótica, a qual podia orgulhar-se de uma história brilhante[128], foi duramente afectada, embora anteriormente já se encontrasse em fase de decadência. Os antigos habitantes da Hispania eram chamados moçárabes (cristãos arabizados), termo que, segundo Simonet, é dos mais modernos arabismos entrados em romance durante a ocupação muçulmana da Península[129]. Foi-lhes assegurada a liberdade de culto, sob certas condições, mas muitos aderiram ao islão. Mas Afonso VI sempre manteve uma política favorável aos moçárabes: "quos in hac urbe semper amavi et dilexi seu de alienis terris ad populandum aduxi". Em 1101 outorgou um foro especial que incluía muitos privilégios, fazendo uma referência explícita à sua antiga condição de submetidos, sendo agora pessoas livres: "ideoque absolvo vos ab omni fece pristinæ subiectionis et præscriptæ libertatu trado". Podiam reger-se pelo *Liber*

---

(128) O espaço de que dispomos não permite analisar em pormenor a história da igreja visigótica, que conheceu uma fase de grande florescimento desde a conversão de Recaredo em 586. Reuniram-se vários concílios em Toledo, o primeiro dos quais em 589; no 12.º, de 681, foi aprovado que ao bispo da cidade cabia o direito de sagrar prelados em toda a Península. A vida monástica teve em S. Frutuoso de Braga († 665) e S. Leandro de Sevilha († 600) os seus principais representantes; e tanto este último como S. Martinho de Dume e Santo Isidoro de Sevilha ilustraram significativamente a vida intelectual peninsular. Cfr. CAZIER, Pierre — *Isidore de Séville et la naissance de l'Espagne Catholique*. Paris, 1994; COLLOQUE INTERNATIONAL DU CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE. TENU A LA FONDATION SINGER-POLIGNAC, Paris, 14-16 mai 1990 — *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique : actes*. Réunis et préparés par Jacques Fontaine et Christine Pellistrandi. Madrid, 1992; FONTAINE, Jacques — *Isidore de Seville et la culture classique dans l'Espagne wisigothique*. 2ª ed. Paris, 1959-1983. 3 vol. em 5 t.; *Historia de España*. Coord. de Ángel Montenegro Duque. Madrid, 1972 - [ ]. vol. 4 : Época visigoda (409-711), por José Orlandis.

(129) Em 1024 já teria entrado em castelhano e, no séc. XII, já era corrente na chancelaria papal. Eugenio III, em epístola dirigida aos toledanos, escrevia: "Quidem mihi Mozarabes nuncupantur". Os moçárabes (tornados árabes, arabizados) eram os cristãos que viviam sob o domínio sarraceno. Os *muladis* (do árabe *múlladín*, plural de *múallad*, que significa "adoptado", "escravo nascido em casa") eram aqueles que nasceram de pai árabe e de mãe não árabe, em especial negra; eram os cristãos renegados que abraçavam o islamismo. Os *mudéjares* eram os muçulmanos avassalados pelos cristãos, mas que podiam conservar a sua religião. Sobre os termos "moçárabe", "mudéjar" e "muladi", cfr. MACHADO, J. Pedro — *Dicionário da Etimológico da Língua Portuguesa*. vol. II. p. 1590, 1618 e 1620.

iudiciorum. Afonso VI, tendo-se afirmado como o rei das três religiões — judaísmo, cristianismo e islamismo —, veria o seu projecto sancionado por outros monarcas, em especial por Afonso X o Sábio(130).

Num trabalho recente, Mikel de Epalza analisa o conteúdo deste vocábulo à luz das últimas aquisições científicas(131). As comunidades moçárabes eram comunidades cristãs de origem pré-islâmica, herdeiras da cristandade e dos bispos cristãos dos tempos romano-visigóticos. Moçárabe provém do árabe *musta'rab* que significava arabizado, "one who claims to be na Arab without being so". Os textos árabes não utilizam o termo; ele surge apenas em documentos cristãos a partir do séc. XI com um sentido pejorativo aplicado aos cristãos de origem árabe que viviam nos reinos cristãos medievais, particularmente em Toledo.

As fontes muçulmanas designam os cristãos de al-Andalus como *nasrâní* (plural de *nasára*, "nazareno"), *rúmi* ("romano", "bizantino", "cristão do velho império romano", *masîhí* (seguidor de Jesus, que era *al-Masîh*, "o Messias"), *ahl al-dhimma* ("povo sob protecção", ou seja, legalmente protegido pela religião islâmica e pela autoridade islâmica, como sucedia com os judeus) e *um'âhid* ("guarda do pacto", ou seja, que fez um pacto com a autoridade islâmica).

---

(130) O *Liber iudiciorum* representa um importante testemunho das *Leges Visigothorum* e do direito corrente visigótico ocidental, que perdurou durante o domínio árabe. Toledo tinha um *qádi* cristão que julgava segundo o *Liber iudiciorum* (*De Rebus Hispaniae*. IV, 3). Os autores muçulmanos, como Ibn Hazm, aludem a um *comes del Andalus* cristão em Córdova, o qual era coadjuvado por um juiz (*Liber iudiciorum*. XI, I, 14). Em Toledo fizeram-se cópias deste código em escrita visigótica; mas a cultura moçárabe influenciada por Isidoro de Sevilha dava mais importância à retórica do que ao direito, como se depreende de Álvaro de Córdova (Carta de 861). Pode-se dizer que o *Liber iudiciorum* e a liturgia isidoriana se mantiveram estreitamente ligadas durante a Reconquista. Afonso VI permitiu que os moçárabes de Toledo usassem o *Liber iudiciorum* no *Fuero* de 1101. Cfr. BASTIER, J. — Liber iudiciorum. In *Lexikon des Mittelalters. (op. cit.)*. vol. 5, col. 1945-46; CERDÁ RUIZ-FUNES, J. — Liber iudiciorum. In *Nueva enciclopedia juridica. Publicada bajo la direccion de Carlos E. Macarena*. Barcelona, 1975. vol 15; DÍAZ Y DÍAZ, M. — La 'Lex Visigothorum' y sus manuscritos. Un ensayo de reinterpretatión. *Anuario de Derecho Español*. 46 (1976) 163-224; FEROTIN, Marius — *Le "Liber Mozarabicus Sacramentorum" et les manuscrits mozarabes*. Roma. 1995; IDEM — *Le "Liber Ordinum" en usage dans l'Eglise wisigothique et mozarabe de l'Espagne du cinquième au onzième siècle*. Roma, 1996. Reimp. (este autor fornece uma vasta bibliografia na qual figuram especialistas como T. Ruiz Zorrilla, Ayuso Mazaruela, J. Vives, Grau Fábrega, J. Janini e Pérez de Urbel; GRAF VON PLETTENBERG, Walter — *Das Fortleben des 'Liber Iudiciorum' in Asturien/León (8.-13. Jh.)*. Frankfort a. Main ; Berlin ; Bern , Paris ; New York, 1994 (com abundante bibliografia); MADOZ, J., (ed.) — *Epistolario de Alvaro de Cordoba*. Madrid 1971 Reed ; SCHMIDT, Hans Gunther — Zum Geltungsumfang der alteren westgotischen Gesetzgebung. *Spanische Forschungen der Görresg[illegible] Aufsätze zur Kulturgeschichte Spaniens*. 29 (1978) 1-84; SIMONET, F. J. — *Historia de los Mozarabes de España [...]*. Amsterdam, 1967.

(131) Cfr. EPALZA FERRER, Mikel de — Mozarabs : an emblematic christian minority in islamic al-Andalus. In JAYYUSI, Salma Khadra (ed.) — *The Legacy of Muslim Spain*. Leiden, 1992. vol. I, p. 149-170.

Também se lhes aplicava a expressão *ahl al Kitab* ("povo do livro"), que igualmente designava os judeus. Mas utilizavam-se também vocábulos hostis, como: *al-aduw* ("o inimigo"), *'aduw Allah* ("inimigo de Deus"), *tâghi* ("insolente"), *tha'ir* ("revoltado"), *kâfir*, plural de *kuffâr*, colectivo *kafara* ("infiel", "rebelde contra a lei de Deus"), *ahl-shirk, mushrik* ("politeísta").

Quanto à origem social dos cristãos de al-Andalus, Mikel de Epalza distingue os moçárabes dos neomoçárabes e dos novos moçárabes. Eram de origem visigótica e faziam parte da Igreja hispânica que tinha a sua sede em Toledo. Foram depois integrados na sociedade medieval cristã por meio de migrações, especialmente depois da conquista de Toledo (1085) e da parte leste da Península (1125-1126). Vinham depois os que não eram de origem visigótica: aqueles que provieram do Próximo Oriente, do norte da Península e do Magreb. E, finalmente, temos os moçárabes-novos: os que eram de ascendência muçulmana e se converteram ao cristianismo após a tomada de Toledo, também chamados "moçárabes convertidos" ou "cristãos-novos" saídos do islão e que se devem distinguir dos *mudéjares* ou *mouriscos*, que eram os que gradualmente foram aderindo ao cristianismo entre os sécs. XII-XVII. Do lado oposto, havia os muçulmanos de origem cristã: eram os *musâlima* ("islamizados") e os *muwallad* ("adoptados"), também chamados "aljamiados".

Relativamente ao estatuto dos moçárabes, escreve Mikel de Epalza: "The relevant juridical, social, political and religious status was acquired through a pact (*'ahd*) between the Muslim and Christian authorities (the latter being kings, bishops or heads of communities). This pact was not, however, an agreement between two equal parties, but rather an admission, on the part of Christians of the superior power and political authority of Islam, involving acceptance of Islamic laws by christians, and acceptance both of christian status within Islamic society and of the duties of Christians towards the representatives of that society. Having accepted the pact, Christians were called *mu'âhidûn* ("keepers of the pact"), and they periodically renewed it through acts of political, military and fiscal submission. Failure to comply with the pact led to accusation of rebellion"[132].

---

(132) Nem sempre o pacto era passado a escrito. Mas conservou-se um texto em que se pode verificar o acordo assinado pelo filho do governador de Qayrawân em nome da autoridade omíada de Damasco e o governador local de Sharq al-Andalus, Tudmîr de Oriola. Os responsáveis islâmicos garantiam aos cristãos direitos pessoais e comunais, religiosos e culturais e de

Os moçárabes, como já ficou dito, foram a ponte entre a cultura muçulmana e a cristã europeia, o que R. González salienta nestes termos: "El acervo cultural mozárabe, integrado por su tradición hispano-visigótica, más la espléndida riqueza criada por los árabes, hizo que llegasen a gozar de un indiscutible prestigio sobre todo el siglo XII, ya que atrayó a muchos europeos ansiosos de aprender la ciencia arábiga, que, por la lengua común, compartían com los musulmanes"[133].

Aos moçárabes era permitido ter um estatuto civil especial, sob a jurisdição dum *comes* (*qûmis*), chefe territorial que era assistido por um *iudex* (cadí ou alcaide) e um exactor encarregado da administração da justiça e da recolha do tributo, segundo a ordenação do *Forum iudicum*. Estes funcionários eram nomeados pelo califa[134]. Assim nascia a minoria moçárabe (não devendo confundir-se moçárabe com cristão), que era mais pequena que a dos *muladis*[135]. Os moçárabes tiveram um carácter emblemático para os reinos cristãos medievais, o mesmo tendo sucedido quanto à Espanha cristã moderna. Isto, escreve Mikel de Epalza, "because they were the religious- and hence political-heirs to the pre-Islamic-Christian régime. The medieval Christian kingdoms, it was felt, acquired historical legitimacy throuh the absortion of Mozarabs, this Islamic power would have been the rightful heir to the Visigoths, who were militarly defeated and whose Toledan sovereigns (Roderic and the sons of Witiza) gave up their political rights. In the eyes of modern Spanish nationalism, and for Spanish Christianity of all ages, the Mozarabs were the political and military victims of the Muslim conquest, which is to be seen as injust

---

propriedade, enquanto os cristãos, como *ahl al-dhimma* ("povo sob protecção") reconheciam as autoridades islâmicas às quais pagavam determinadas taxas e ficavam sujeitas ao poder militar do islão. As crónicas árabes falam de algumas personagens visigóticas que viajavam ao Oriente para confirmar o pacto perante o califa de Damasco. Cfr. EPALZA FERRER, Mikel de — *Mozarabs, an emblematic christian minority [...] (op. cit.).*

(133) Cfr. o capítulo de Ramón Gonzálvez, intitulado Los mozárabes. In *Historia de la Iglesia en España. (op. cit.)*. vol. 2, p. 510. Sobre o tema da educação entre os moçárabes, cfr. BARTOLOMÉ, B. — La educación entre los mozárabes. In *Historia de la educación en España y América* Madrid. 1993. vol. 2, p. 205-228.

(134) São várias as formas como aparecia nos documentos a palavra alcaide: *alcholde, algualde, calde, alcalt, algalde, alcaldi, alkaldi, allcalde, alcallde, alcall, arcalde, archalde, arcalt, alcade, allcalle, alcalle, alcall, alcal, arcalle, arkalle*. A raiz é o árabe *al-qâdi*, "o juiz". Aplicava-se às autoridades judiciais ou administrativos. Nos sécs. XI-XIII o alcaide era simplesmente o juiz; só depois é que passou a designar funcionários superiores administrativos. No *Becerro Valbanera* (1035) é aplicado ao juiz ordinário. Cfr. *Diccionario Historico de la Lengua Española de la Real Academia Española*. Madrid. 1972. vol. I, p. 160 e s.

(135) Recorde-se que, em Portugal, Oliveira Martins e Teófilo Braga se contam entre os primeiros autores a escrever sobre o moçarabismo. Sobre o último, F. Javier Simonet tece algumas considerações no vol. I da sua célebre obra *Historia de los Mozárabes [...] (op. cit.)*.

[illegible] illegitimate. This was the ideological basis of the *reconquista*, viewed as a righteous campaign lasting over eight centuries and establishing the foundation for the Hispania and Christian character of Spanish society"[136].

A organização eclesiástica antiga mantivera-se segundo a hierarquia visigótica: conhecem-se os nomes de muitos bispos dos sécs. VIII-XI, embora tivesse havido muitas interrupções no governo das dioceses. Como já se viu, a *Crónica moçárabe de 754* apresenta um quadro dramático do estado ruinoso criado pela invasão muçulmana. Nesta altura foram Córdova e Toledo que funcionaram como os grandes focos culturais, tendo as suas ricas bibliotecas desempenhado um papel relevante; e foram também essas duas cidades que se tornaram os centros da vida eclesiástica de então. Isidoro de las Cagigas escreve: "Como puede observarse, cada sublevación va ganando sobre las demás en un sentido nacionalista y patriótico; son, por tanto, más robustas, más intensas y de mayor duración. Las luchas de los *fihríes* contra Córdoba duran — intercadentemente — unos treinta años (755-785); la sublevación de los renegados contra al-Hakam y su hijo Abd al-Rahmân II se prolonga cuarenta y un años (796-837); el alzamiento mozárabe lo veremos alcanzar una existencia inusitada de ochenta años (852-932), durante los cuales Toledo se administra autonomicamente en gobierno popular. Contra su organización democrática lucharon en vano tres príncipes que reinaron en la segunda mitad del siglo IX: Muhammad y sus dos hijos, al-Mundir y Abd-Allah". Toledo, até pela sua situação geográfica, constituiu o principal elo de ligação entre a Espanha muçulmana e os reinos cristãos do Norte. Sobreviveu à catástrofe da invasão sarracena uma abundante quantidade de obras do mundo religioso visigótico isidoriano: regras monacais, livros litúrgicos, legislação conciliar. Como acentuou Elipando, Santo Isidoro e a sua tradição mantinham-se vivas.

A liturgia e a música moçárabes foram cultivadas com entusiasmo, seguindo a rica tradição teológica e cultural de Eugénio, de Ildefonso e de Juliano, todos eles de princípios do século VII[137]. O que se lamenta é que os

---

[136] Cfr. EPALZA FERRER, Mikel de — *Mozarabs, an emblematic christian minority [...]* (*op. cit.*), p. 162-163.

[137] [illegible] Pedro — *Antología de la literatura espiritual española : Edad Media.* Madrid, 1980, p. 251-286. Autores como Manuel Díaz y Díaz têm estudado em pormenor a [illegible]ura moçarabe, em particular a sua liturgia; o beneditino Marius Férotin, escreveu, entre [illegible] [illegible]res obras, [illegible] *Liber Mozarabicus Sacramentorum et les manuscrits mozarabes* e [illegible] *Liber Ordinum en usage* [illegible] *l'Eglise wisigotique et mozarabe d'Espagne du cinquième au onzième* [illegible] uma vasta bibliografia a esse respeito, na qual figuram especialistas como Ruiz Zorrilla, T. Ayuso Mazaruela, J. Vives, A. Fábrega Grau, J. Janini,

textos chegados até nós — no total de 256, catalogados por J. M. Pinell — não traduzam os que foram escritos no período visigótico. Contudo, muitos julgam ser preferível falar de liturgia antiga hispana ou liturgia romano-visigótica e não de liturgia moçárabe, e muito menos de "superstitio Toledana", como a Igreja romana depreciativamente denominava o rito visigótico. Entre as peças litúrgicas, destacam-se as *illationes*, que equivalem aos prefácios da liturgia romana, mas que são mais extensos e muito bem elaborados, constituindo verdadeiros tratados teológicos, com abundantes contraposições, jogos de palavras, exaltações líricas e doutrina teológica.

Roma tentou a todo o custo uniformizar a liturgia impondo o rito galo-romano, tendo o legado pontifício Hugo Cândido e a ordem de Cluny, como já se referiu anteriormente, sido os defensores mais acalorados dessa ideia, pois que muitos consideravam como heréticas e cismáticas as tradições visigótico-moçárabes[138], o que levou Alexandre II a pensar tomar medidas bastante duras. No concílio de Burgos (1081) foi dada por abolida a liturgia moçárabe, tendo Portugal aderido a essa medida um pouco mais tarde. A política dos pontífices romanos e a presença de bispos franceses[139] muito contribuiu para a

---

Pérez de Urbel, L. Brou, os monges beneditinos de Silos e Montserrat, Gros i Pujol, V. Vigueras, Martín Patino, A. Mundó e outros. Don Fernand Cabrol apresenta uma excelente síntese sobre a liturgia moçárabe em *Dictionnaire d'Archéologie Chrétienne et de Liturgie*. Paris, 1935, vol. 12, t. 1, p. 390 s.

Cfr. ainda: MORALEJO, J. L. — Mozaraber, mozarabische Dichtung. In *Lexikon des Mittelalters. (op. cit.)*, vol. 6, col. 880-881. No "Anselmianum" de Roma existe um centro de investigação da liturgia moçárabe.

Sobre a história cultural, recordamos os estudos de: DE LAS CAGIGAS, I. — *Minorias étnico-religiosas de la Edad Media Española*. Madrid, 1947, vol. 1 : Los Mozárabes, ts. 1-2; DÍAZ Y DÍAZ, M. C. — Mozárabes en la cultura de la alta Edad Media. *Boletín de la Real Academia de la Historia*. Madrid, 134 (1954) 137-288; FLÓREZ, E. — *España Sagrada. Theatro geográfico-histórico de la Iglesia en España (...). (op. cit.)*, vol. 10-11; LEVI-PROVENÇAL, E. — La España musulmana hasta la caída del califato de Córdoba. In *Historia de España*. Dir. de R. Menéndez Pidal, Madrid, 1967, t. 4; O'CALLAGHAN, J. F. — *A history of medieval Spain*. London, 1975; PÉREZ DE URBEL, J. — Los monjes españoles en los primeros siglos de la Reconquista. *Boletín de la Real Academia de la Historia*. 101 (1932) 23-113; RIVERA RECIO, F. — La Iglesia mozárabe. In *Historia de la Iglesia en España. (op. cit.)*, vol. 2, p. 21-60; SÁNCHEZ-ALBORNOZ, C. — La España cristiana de los siglos VIII al XI. 1 : el reino astur-leonés (722 a 1037) : sociedad, economía, gobierno, cultura y vida. In *Historia de España. (op. cit.)*, t. 7; SIMONET, F. J.; BARBERO, A.; VIGIL, M. — *Sobre los orígenes sociales de la Reconquista*. Barcelona, 1988.

E também há que falar da arte moçárabe, património que ainda hoje podemos admirar em vários locais da Península, tema sobre o qual M. Gómez Moreno escreveu uma importante obra (cfr. GÓMEZ MORENO, M. — *Iglesias mozárabes : arte española de los siglos IX a XI. (op. cit.)*). Sobre os aspectos linguísticos deste período, cfr. o cap. 5 desta introdução. Sobre a importância que a cultura visigótica legou à Europa, cfr. COLLOQUE INTERNATIONAL DU CNRS, TENU A LA FONDATION SINGER-POLIGNAC, Paris, 14-16 mai 1990 — *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique : actes. (op. cit.)*.

(138) Gregório VII chegou mesmo a designar a liturgia visigótica por *superstitio toledana*.

(139) A presença de bispos franceses, ou de formação galo-romana a ocupar as sedes episcopais da Península Ibérica foi uma constante depois do governo de Afonso VI como, aliás, o patenteia a

implantação da liturgia galo-romana, o que significou um empobrecimento para a Península[140]. Em Coimbra esta política entra em vigor a partir do episcopado de D. Crescónio. E depois de um período de decadência, no século XV o cardeal Cisneros restaurou o rito moçárabe, que muito ficou a dever, no que toca à parte musical, à influência de Bizâncio.

Não se pode deixar de referir que, neste período de grandes dificuldades para os moçárabes, surgiram algumas apostasias populares e vários movimentos de tendência heterodoxa, e bem assim se verificou o aparecimento do adopcionismo, encabeçado por Elipando, bispo de Toledo, de grandes reflexos, mesmo fora da Península. Um último aspecto a salientar prende-se com a terrível perseguição em meados do século IX, quando reinavam Abd al-Rahmân II e Muhammad I, à qual se opôs o abade Speraindeo († 851) e ainda o presbítero Santo Eulógio de Córdova, que seria arcebispo de Toledo em 858 e se tornaria o símbolo máximo do martírio, informa-nos no seu *Memoriale sanctorum* muito do que então ocorreu, o mesmo fazendo o seu amigo Álvaro de Córdova; ambos manifestam os aspectos patrióticos e políticos desses martírios[141]. Esta questão, aliás, tem levantado grande polémica, por causa dos verdadeiros motivos que provocaram as perseguições aos moçárabes, bem como a série de martírios ocorridos. Note-se que o Sínodo de Córdova, em 852, prescreveu que ninguém devia afirmar a sua fé perante a autoridade civil, a não ser que fosse citado. Um relato cronológico correspondente aos anos de 850 a 859 permite-nos conhecer os nomes dos que morreram pela fé cristã, podendo-se mencionar, entre eles, Eulália, Sisenando (Sesnando), Teodomiro, Flora, Benilde, Columba (Comba), Abundio, Lucrécia e, em particular, Eulogio[142].

---

nomeação de Bernard de Séridac para arcebispo de Toledo recém-conquistada. Sobre a presença de bispos franceses na Península Ibérica, cfr. DEFOURNEAUX, M. — *Les français en Espagne. (op. cit.)*, p. 32-47, em especial.

(140) Sobre a introdução da liturgia romana na Península e a reforma monástica, cfr. DAVID, Pierre — *Etudes historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIe siècle. (op. cit.)*; LINAGE CONDE, A. — *Los orígenes del monacato benedictino en la Peninsula Ibérica*. León, 1973. vol. 2; MANSILLA REOYO, D. — *La Curia romana y el reino de Castilla en un momento decisivo de su historia, 1061-1085*. Burgos, 1944; O'CALLAGHAN, J. F. — The Integration of christian Spain into Europe : The role of Alfonso VI of Léon-Castille. In REILLY, Bernard F. — *Santiago, St. Denis and Saint Peter : the reception of the Roman liturgy in Léon-Castile in 1080*. New York, 1985. p. 191-220.

(141) As fontes fundamentais e únicas para este tema foram publicadas por: LORENZANA, Cardeal — *Patrum Toletanorum quotquot extant opera*. Madrid, 1793. 3 vol. Esta edição, considerada a mais autorizada, foi reeditada por Juan Gil com o título de *Corpus scriptorum mozarabicorum*. Madrid, 1973. 2 vol. Sobre os mártires cordoveses, cfr. COLBERT, E. P — *The Martyrs of Cordoba (850-859) : a study of the sources*. Washington, 1962; WOLF, K. B. — *Christian martyrs in Muslim Spain*. Cambridge ; New York, 1988.

(142) O culto dos mártires e das suas relíquias alcançou enorme projecção por toda a parte e tem

Um outro grupo que não pode ser olvidado é o dos judeus, que já se encontravam na Península antes da chegada dos árabes: desde a invasão babilónica no tempo de Nabucodonosor (séc. VI a. C.) ou, pelo menos, desde a época romana. Tomando como ponto de referência o texto do profeta Obadias (v. 20): "E os exilados, este exército de filhos de Israel, estes que partiram de Canaan para Sarfat, de Jerusalém para Sefara", chamou-se Sarfat ao território francês e Sefarad à Península[143]. No *Livro Preto* há algumas alusões aos seguidores da Torah[144]. Ao lado da mesquita (*masdija*) e da igreja (*ecclesia*) ficava a sinagoga (*kenesset*) e as três mantiveram-se em clima de convivência. O estatuto e a condição dos judeus no Ocidente não foram sempre os mesmos ao longo da Idade Média. Dispersos pela Península, França, Provença, Alemanha, Países Baixos, Itália e Inglaterra, encontraram na primeira cruzada (1095) o limite entre um período de bem-estar relativo e o início de uma série de perseguições e de conflitos que irão tornar cada vez mais precária a situação dos judeus. Tal não significa, porém, que no tempo dos visigodos eles não tivessem vivido uma fase de grandes dificuldades que os concílios de Toledo (entre 589 e 694) reflectem claramente. Daí que a invasão muçulmana lhes tivesse proporcionado condições altamente favoráveis.

A primeira cruzada foi, como se disse, o início de um novo período,

---

merecido dos especialistas uma atenção especial, podendo-se referir, entre outros, os nomes de R. Aigrain, A. Angenendt, H. Delehaye, P. Dinzelbacher, J. Dubois, Jürgen Petersohn, G. Philippart, H. Quentin e A. Vauchez. Sobre este tema, cfr. ANGENENDT, Arnold — 'Corpus incorruptum'. Eine Leitidee der mittelalterlichen Reliquienverehrung. *Sæculum*. 42 (1991) 320-348; IDEM — Der Heilige : auf Erden - im Himmel. In PETERSOHN, Jurgen (ed.) — *Politik und Heiligenverehrung im Hochmittelalter*. Sigmaringen, 1994; IDEM — *Heilige und Reliquien die Geschichte ihres Kultes vom frühen Christentum bis zur Gegenwart*. 2ª ed. München, 1997; BURMAN, Thomas — *Religious polemic and the intellectual history of the mozarabs, 1050-1200*. Leiden ; New York, 1994; COUÉ, Stephanie — *Hagiographie im Kontext. Zu Schreibanlass und Funktion von Bischofsviten aus dem 11. und vom Anfang des 12. Jahrhunderts*. Berlin ; New York, 1996; DELEHAYE, H. — *Sanctus. Essai sur le culte des saints dans l'antiquité*. Bruxelles, 1927; DUVAL, Y. — *Auprès des saints corps et âmes : l'inhumation "ad sanctos" dans la chrétienté d'orient et d'occident du IIe au VIIe siècles*. Paris, 1988; GEARY, P. J. — *"Furta Sacra". Thefts on relics in the central Middle Ages*. Princeton, N. J., 1978; HERMANN-MASCARD, N — *Les reliques des saints, Formation coutumière d'un droit*. Paris, 1975; PETERSOHN, Jürgen — Bischof und Heiligenverehrung. *Römische Quartalschrift*. 91 (1996) 207-229.

(143) Cfr. MAÍLLO SALGADO, Felipe (ed.) — *España, al-Andalus, Sefarad : síntesis y nuevas perspectivas*. 2ª ed. Salamanca, 1990.

(144) Cfr. *Livro Preto*, por exemplo, docs. 3, 122, 178, 276, 375, 531 e 576.

caracterizado por perseguições constantes, a começar pela Inglaterra. E os ataques contra os judeus subiram de tom: Gilbert de Nogent, Pedro Venerável e Pedro Chantre escreveram e pregaram contra o povo hebreu. O 4º concílio ecuménico de Latrão (1215) é outro marco a ter em conta; aí foram tomadas várias medidas contra os judeus: o uso obrigatório de distintivos para serem reconhecidos e a aplicação de determinadas proibições. As expulsões de Inglaterra (1290) e de França (1306, por Filipe o Belo) marcaram profundamente a nova atitude quanto aos judeus. As controvérsias e as disputas públicas, quase sempre movidas por judeus convertidos, como Rabbi Samuel o Marroquino (convertido em Toledo em 1085), Pedro Afonso (antes Rabbi Moisés Sefardita, baptizado em Huesca em 1106) e Paulo Cristiano que participou na famosa disputa de Barcelona de 1263 com o judeu Nahmânides, na presença do rei Jaime I o Conquistador, constituíram outra forma de confronto entre as duas religiões monoteístas impregnadas do espírito de Abraão. Também eram judeus convertidos Afonso de Valhadolide (antes Abner de Burgos) (1270-1348), autor do *Moreh Sedeq*, e mais tarde Jerónimo de Santa Fé (antes Jehoshua há-Lurqui), protagonista da disputa de Tortosa (1413), a mais importante de todas, e Paulo de Burgos, cuja obra *Scrutinium Scripturarum*, elaborada em 1433, foi considerada um dos melhores tratados apologéticos de sempre. Mas não são de esquecer os nomes de Raimundo Martí, Raimundo Lullus e Raimundo de Penhafort que, entre outros, manifestaram nos seus escritos tentativas de diálogo entre as três religiões monoteístas.

Desde Santo Agostinho a S. Gregorio Magno e a certos papas, como Alexandre II, os exilados de Sião deviam beneficiar dum estatuto próprio que garantisse a segurança das pessoas e bens e uma completa liberdade de culto. Importante foi o que estabeleceram os concílios de Toledo em várias ocasiões. Sobressaíam os fundamentos de ordem teológica, mais do que os humanitários ou jurídicos. Os judeus eram o testemunho do Antigo Testamento e da paixão de Cristo; conservavam a antiga Lei e aguardavam a conversão no fim dos tempos (Rom. 9, 27). S. Pedro Damião escreveu: "os restos dos judeus foram poupados para que seja conservada a casa da Lei [...]. Pela língua hebraica, que está espalhada pelo mundo inteiro, uma garantia de autenticidade é dada à religião cristã"[145]. A sua fidelidade à Lei, cujo carácter obsoleto devia evidenciar por

---

(145) *Epistolæ*, II, 13, citado por: DAHAN, G. — L'église et les juifs au moyen âge. In Convegno Internazionale dell' AISG. 5, Roma, 1988 — *Les intellectuels chrétiens et les juifs au Moyen Age : atti*. Paris, 1990. p. 1943.

contraste a verdade do cristianismo, justificava a liberdade de culto reconhecida aos judeus pela Igreja. E como a fé não podia ser imposta à força, os Padres da Igreja deixavam a Deus o cuidado de determinar o dia abençoado em que a *sinagoga* se converteria à *ecclesia*.

Com a presença cristã, os hebreus foram bem acolhidos, havendo colónias hebraicas por toda a parte. A idade de ouro do convívio judeo-cristão situa-se entre 1148 e 1348, não obstante certas pressões impostas aos filhos de Moisés pelo IV concílio ecuménico de Latrão (1215). O sumo pontífice, Graciano e as Decretais reafirmaram os princípios fundamentais relativamente aos judeus(146). As perseguições, porém, haviam de surgir com violência: a primeira grande perseguição deu-se logo a seguir à preparação da 1ª Cruzada; contudo a maior ficou assinalada pela sua expulsão de Inglaterra, em 1290.

O artigo de F. Vernet "Juifs (controverse aves les)", publicado no *Dictionnaire de Théologie Catholique*, e a obra *La controversia judeocristiana en España (Desde los orígenes hasta el siglo XIII)* (Homenaje a Domingo Muñoz), dirigida por Carlos del Valle Rodríguez, bem como os trabalhos referidos em nota de rodapé, elucidam-nos acerca das relações entre hebreus e cristãos no período medieval nos seus varios aspectos.

A bula *Sicut iudæis* (1122 ou 1123) de Inocêncio III, teve uma importância particular, pois garantia a liberdade de culto. Nela se lê: "Embora eles [os judeus] prefiram obstinar-se na sua contumácia, mais do que reconhecer as palavras dos Profetas e os segredos das suas Escrituras, e assim chegar ao conhecimento da fé cristã e da salvação, entretanto, uma vez que eles reclamam a nossa protecção e a nossa ajuda, de acordo com a mansidão da piedade cristã, nós atendemos o seu pedido e concedemo-lhes o escudo da nossa protecção. Decretamos que nenhum cristão os obrigue a receber o baptismo contra a sua vontade [...] porque não se pode acreditar que possua realmente a fé aquele que é levado ao baptismo contra a sua vontade"(147). Estipulavam-se diversas medidas de protecção aos judeus e

---

(146) O período visigótico foi bastante duro para os crentes da Torah. Recorde-se o estipulado no *Liber Iudiciorum*: o Lib. XII ("De removendis pressuris et omnium hereticorum sectis extinctis") tem dois *Tituli*: "De omnium hereticorum adque iudeorum cunctis errorum amputatis" e "De novellis legibus judeorum, quo et vetera confirmantur, et nova adiecta sunt", que estabeleceram normas precisas sobre os judeus.

(147) *Sicut iudaeis* são as primeiras palavras de uma bula de Calisto II, depois retomada por outros pontífices até ao séc. XV; representava ela a carta de protecção concedida pelo papa aos Hebreus. Cfr. DAHAN, G. — *Les intellectuels chrétien et les juifs au moyen-âge. (op. cit.)*. p. 138-140

aos seus lugares de culto e cemitérios; mas o papa não deixou de acrescentar: "Nós desejamos colocar sob a protecção deste decreto somente aqueles que não intentaram agir contra a fé cristã". Esta atitude tolerante da Santa Sé está de igual forma patente na legislação portuguesa do século XIII. Em 1211 D. Afonso II estabelecia relativamente aos judeus, bem como aos mouros, que não podiam ser ovençais, porque "aqueles que soom honrados pelo sancto baptismo nem devem ser agravados dos Judeus...". Porém, num tácito das suas qualidades técnicas dos serviços prestados pelos ditos infiéis, o rei não impede "aos outros que lhes os seus serujços possam encomendar"[148]. Esta protecção baseia-se no princípio definido por Santo Agostinho, segundo o qual o povo judaico é testemunha da paixão de Cristo, o que podia ser interpretado positiva ou negativamente. Entre as medidas positivas, além da posição tomada por S. Bernardo, em 1146, e por Clemente VI, em 1348, pode-se mencionar a acção de vários papas contra a acusação de morte ritual: "*Cives romani, Iudaei religione*" ou "*Iudaei nostri*".

É certo que havia contradições: por um lado, os judeus não deviam ser perseguidos e podiam praticar livremente o seu culto; mas, por outro lado, isso não se podia fazer com prejuízo da Igreja, visto que os descendentes de Jacob são "os servos comuns da Igreja", e a condição dos "filhos de Ismael" não era igual à dos "filhos de Isac". Sobreviveram para sofrer, para serem humilhados com toda a dureza como pena da morte de Cristo. Também se dizia que os adeptos de Lei de Moisés eram o sinal da vitalidade do Antigo Testamento, e que a sua conversão devia acontecer um dia, de acordo com as Escrituras. E surgiu uma literatura antijudaica que suscitou grandes controvérsias. No *Livro Preto* deparamos com alusões várias aos hebreus, mas nunca sem qualquer conotação de hostilidade[149].

A cultura hebraica conhecia neste período um florescimento notável, que importa assinalar. Em plena diáspora peninsular nasceu uma literatura rica e diversificada que ainda hoje causa a mais profunda admiração. As temáticas

---

(148) Cfr. VELOSO, Maria Teresa N. — *D. Afonso II [...] (op. cit.)*, p. 392-393.

(149) Em várias obras indicadas na bibliografia, com destaque para *Religionsgespräche im Mittelalter*, Wierbaden, 1992, encontrará o leitor suficiente material para o estudo do tema das relações entre as três religiões monoteístas. A disputa de Barcelona (1263) constituiu um momento alto da polémica judeo-cristã. Abelardo, Raimundo Martí, Raimundo Lullo e Yehudah ha-Levi são alguns dos autores que mais se evidenciaram neste domínio, que ultimamente tem sido objecto de estudos importantes por parte de, entre outros, B. Blumenkranz, F. Talmage, H. H. Ben Sasson, A. Grabois e P. Wilpert. Para o volume de homenagem do grande historiador dos judeus em Portugal, Elias Lipiner, de saudosa memória, escrevemos um trabalho sobre o tema dos judeus no *Livro Preto*, intitulado: *A presença hebraica no 'Livro Preto da Sé de Coimbra'*, ainda no preio.

bíblica e talmúdica, a exegese e a história, a filosofia e a filologia, a poesia e a prosa foram domínios privilegiados da produção intelectual judaica. O grande surto cultural do século XI muito lhes ficou a dever. Pierre Riché, no seu livro *Ecoles et enseignement dans le haut moyen âge - Fin du Ve siècle-milieu du XIe siècle*(150), desenvolve este tema, em pormenor e com o seu habitual rigor, servindo-se dos excelentes estudos de Blumenkranz, Lévi-Provençal, Sánchez--Albornoz e outros(151).

---

(150) *(Op. cit.)*.

(151) Sobre a história judaica medieval, convém citar, entre outros trabalhos, os seguintes: ABULAFIA, A. S. — *Christians and Jews in the twelfth century renaissance*. London ; New York, 1995; IDEM — From Northern Europe to Southern Europe and from the general to the particular : recent research on Jewish-Christian coexistence in medieval Europe. *Journal of medieval History*. 23 : 2 (1997) 179-190; ADANG, Camilla — *Islam frente a Judaísmo : la polémica de Ibn Hazm de Córdoba*. Madrid, 1994; AGUSTIN LADRÓN DE GUEVARA, J. M.; SALVADOR BARAHÓN, M. L. — *Ensayo de un catálogo biobibliográfico de escriptores judeo-españoles del s. X-XX*. Madrid, 1983; BLUMENKRANZ, B — *Juifs et chrétiens dans le monde occidental de 403 à 1096*. Paris . La Haie, 1960; IDEM — *Les auteurs chrétiens latins du moyen âge sur les juifs et le judaisme*. Paris, 1963; BURMAN, Thomas E. — *Religious polemic and the intellectual history of the Mozarabs, 1050-1200*. Leiden ; New York, 1994; CANTERA, J. — Judíos. In *Diccionario de Historia Eclesiástica de España. (op. cit.)*. vol. 2, p. 1255-1259; CÁRCELES, C. — La educación entre los hebreos. In *Historia de la educación en España y América (op. cit.)*. p. 229-308; CHAZAN, R. — *Barcelona and beyond. The disputation of 1263 and its aftermath*. Berkeley, 1992; COHEN, M. R. — *Under crescent and cross. The jews in the Middle Ages*. Princeton, 1994; DAHAN, G. — L'église et les juifs au moyen âge. I *(op. cit.)*. p. 1943; IDEM (ed.) — *Disputatio contra Iudaeos. Ingetho Contardo*. Paris, 1993; D'ALVERNY, Marie-Therèse — La connaissance de l'Islam en Occident du IXe au milieu du XIIe siècle. In SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 12, Spoleto, 2-8 aprile 1964 — *L'Occidente e l'Islam nell'Alto Medioevo : atti*. Spoleto, 1965. vol. 2, p. 577-602; DANIEL, Norman — *Islam and the West : the Occident : the making of an image*. Edinburgh, 1980; DÍAZ Y DIAZ, M. C. — Los textos antimahometanos mas antiguos en codices españoles. *Archives d'histoire doctrinale et littéraire*. 45 (1970) 149-168; *Dictionnaire encyclopédique du judaisme. Esquisse de l'histoire du peuple juif. Calendrier*. Dir. de Geoffrey Wigoder. Paris, 1993; FINKELSTEIN, L. — *The Jews*. New York, 1977. 3 vol.; GARCÍA IGLESIAS, L. — *Los Judíos en la España antigua*. Madrid, 1978; GIL, J. — Judios y cristianos en la Hispania del siglo VII. *Hispania Sacra*. 30 (1970) 59 e s.; GONZALO MAESO, D. — *El legado del judaísmo español*. Madrid, 1972; KRIGEL, M. [et al.] — *Les juifs à la fin du Moyen Age dans l'Europe méditerranéenne*. Paris, 1994, LASKER, Daniel J. — *Jewish philosophical polemics against christianity in the middle ages*. New York, 1977; LIMOR, O.; STROUMSA, G. G. (eds.) — *Contra Iudaeos. Ancient and medieval polemics between Christians and Jews*. Tubingen, 1996; LÉVI-PROVENÇAL, E. *Histoire de l'Espagne musulmane*. Paris, 1950-1953. 3 vol.; MARTÍ, Raimundus — *Pugio fidei adversus mauros et judaeos*. Lipsiæ, 1687; NIRENBERG, D. — *Communities of violence. Persecution of minorities in the Middle Ages*. Princeton, N. J. 1996; ROTH, Norman — Some aspects of muslim-jewish relations in Spain. In GRASSOTTI, Hilda (ed.) — *Estudios en homenaje a don Claudio Sánchez-Albornoz en sus 90 años*. Buenos Aires, 1983. vol. 2, p 179-214; SÁNCHEZ-ALBORNOZ, Claudio — El Islam de España y el Occidente. In SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 12, Spoleto 2-8 aprile 1964 — *L'Occidente e l'Islam nell'alto Medioevo : atti*. Spoleto, 1965. p. 149-308, e *Revue d'Histoire*. (1967) 295-335; SCHRECKKENBERG, H. — *Die christlichen Adversus-Judaeos-Texte und ihr literarisches und historisches Umfeld*. Frankfurt a. M., 1990-1994. vol. 1: 11. Jh. Ed. revista; vol. 2: Die christlichen Adversus-Judaeos-Texte (11-13. Jh). mit einer Ikonographie des Judenthemas bis zum 4. Laterankonzil. Ed. corrigida e aumentada. Frankfurt a. M., 1991. vol. 3: 13 - 20. Jh. Frankfurt a. M., 1994; SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 26, Spoleto, 30 marzo - 5 aprile 1978 — *Gli Ebrei nell'Alto Medioevo : atti*. Spoleto, 1980. 2 vol.; SIMPÓSIO

Pelo papel e significado que tiveram nos estudos hebraicos e exegéticos, e pela projecção que alcançaram até aos nossos dias, recordemos igualmente os seguintes autores, muitos dos quais viveram na Península: Saadia Gaon (século X), que escreveu em árabe o *Livro das Crenças Religiosas e das Doutrinas Filosóficas* (933), depois vertido para hebraico, Yosef Ibn Nagrela (993-ca. 1055); Salomon Ibn Gabirol (ca. 1020-ca. 1070), autor de *A Fonte da Vida*, obra de cariz neo-platónico. Abraham Ibn Ezra († 1162); Moisés Ben Nahman (Nahmânides); Abraham Ben David (1100-1180); Yehudah Ibn Tibbon (ca. 1120-ca. 1190); Salomo Ben Isaak (Rashi) (1040-1105); e, principalmente Maimónides (1135-1204), autor do célebre *Guia de Perplexos*, da *Mishné Torah* e de outras obras notáveis, evidenciaram-se como filósofos, literatos e escrituristas de grande reputação.

Pelo significado e pela grande difusão que teve, aqui se transcreve a célebre confissão de fé de Maimónides que desenvolve o *Shema' Israel* em moldes filosóficos:

1. Creio com plena convicção que o Criador fez e guia todas as criaturas e que Ele é o único que realizou, realiza e realizará todas as coisas.

2. Creio com plena convicção que o Criador é único, que nenhuma unidade é igual à sua em aspecto algum e que só Ele foi, é e será o nosso Deus.

3. Creio com plena convicção que o Criador não é um corpo, que a matéria não é inerente a Ele, e que Ele não tem igual.

REALIZADO NA HERZOG AUGUST BIBLIOTHEK DE WOLFENBUTTEL, I, Wiesbaden, 1989 — *Religionsgespräche im Mittelalter*. Ed. de B. Lewis e F. Niewöhner. Wiesbaden, 1992, STEINSCHNEIDER, M. — *Polemische und apologetische Literatur in arabischer Sprache zwischen Muslimen, Christen und Juden*. Hildesheim, 1966. Reed.; SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. — *Judíos españoles en la Edad Media*. Madrid, 1980, VERNET GINÉS, J. — La ciencia en el Islam y Occidente. In SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 12, Spoleto, 2-8 aprile 1964 — *L'Occidente e l'Islam nell'alto Medioevo* — atti. Spoleto, 1965. p. 537-572

Não devemos esquecer também, entre outros, os trabalhos de J. Amador de los Ríos, F. Y. Baer, F. Cantera Burgos e de J. M. Millás Villacrosa

Mencionamos ainda os estudos de: CAZIER, P. — De la coercition à la persuasion. L'attitude d'Isidore de Séville face à la politique antijuive des souverains visigoths. In NIKIPROWETZKY, Valentin — *De l'antijudaïsme antique à l'antisémitisme contemporain*. Lille, 1979. p. 125-146; GARCÍA IGLESIAS, L. — *Los Judíos en la España antigua*. Madrid, 1978, GREGG, J. Young — *Devils, women and jews. Reflections of the other in medieval sermons stories*. Albany, 1997; JUSTER, J. — La condition légale des juifs sous les rois visigoths. In *Études d'histoire juridique offertes à Paul Frédéric Girard*. Aalen, 1979, SAITTA, B. — Studi visigotici. I Giudei nella Spagna Visigotica da Recaredo a Sisebuto. *Quaderni Catanesi*. 2 (1980) 221-263; IDEM — *L'antisemitismo nella Spagna visigotica*. Roma, 1995, VAJDA, Georges — *Sages et penseurs sépharades de Bagdad à Cordoue*. Paris, 1989, VERNET, F. — Juifs (controverse avec les). *Dictionnaire de Théologie Catholique*. vol. VIII, 2, cols. 1870-1914; ZAFRANI, Haim — *Los Judíos del occidente musulmán. Al Andalus y el Magreb*. Trad. do francês. Madrid, 1994.

[illegible] Creio com plena convicção que o Criador é o primeiro e será o último.

5. Creio com plena convicção que o Criador merece adoração. E que não se deve adorar a nenhum outro além d'Ele.

6. Creio com plena convicção que todas as palavras dos profetas são verdadeiras.

7. Creio com plena convicção que o profetismo do nosso mestre Moisés é verdadeiro, e que Ele é o mestre de todos os profetas que existiram antes d'Ele e de quantos lhe hão-de suceder.

8. Creio com plena convicção que a Torah, tal como a possuímos hoje, foi dada ao nosso mestre Moisés.

9. Creio com plena convicção que esta Torah nunca foi alterada e que nenhuma outra sairá do Criador.

10. Creio com plena convicção que o Criador conhece todas as acções dos homens e todos os seus pensamentos, pois diz-se: "Ele, que formou os seus corações, conhece também as suas acções".

11. Creio com plena convicção que o Criador faz o bem aos que observam os seus mandamentos, e castiga os que os transgridem.

12. Creio com plena convicção no aparecimento do Messias e, embora Ele tarde, aguardo diariamente a sua chegada.

13. Creio com plena convicção que terá lugar a ressurreição dos mortos quando aprouver ao Criador.

Bendito seja o seu Nome e louvada a sua memória para sempre.

Na área da filologia salientaram-se Menahem Ben Saruq (ca. 910-970), Dunas Ben Labrat (século X), Yona Ibn Yanah, Yehuda Ben Samuel Ibn Bilam († 1100), Yosef Ben Ishaq Ibn Kimchi, Moshe Kimchi († ca. 1190), e David Kimchi, conhecido por RaDaQ (ca. 1160-ca. 1235)[152].

(152) Sobre este tema, cfr. REINHARDT, Klaus — Die biblischen Autoren Spaniens bis zum Konzil von Trient. In *Repertorio de historia de las ciencias eclesiásticas en España*. Salamanca, 1976, vol. 5 (siglos III-XVI), p. 9-242; IDEM — Biblia y cultura en la época de la Reconquista. De la patrística a la escolástica. In CONGRESO INTERNACIONAL DE ESTUDIOS MOZARABES, 2, Toledo, 1985 — *Estudios sobre Alfonso VI y la* [illegible] *de Toledo : actas*. Toledo, 1989, vol. 2, p. 131-152; DEL VALLE RODRIGUEZ, C. — Gramáticos hebreos españoles. In *Repertorio de historia de las ciencias* [illegible] *en España*. Salamanca, 1976, vol. 5 (siglos III-XVI), p. 243-298. Sobre a cultura ibérica medieval e os estudos teológico-bíblicos peninsulares escreveu trabalhos de grande merecimento o Prof. Horacio Santiago-Otero, alguns deles de parceria com o Prof. Klaus Reinhardt, que prossegue com assinalável empenho aqueles estudos. A obra recente *Pensamiento Medieval Hispano. Homenaje a Horacio Santiago Otero*, em 2 vols., de que foi coordenador o Sr. Doutor José Maria Soto Rábanos, ilustre investigador do Consejo Superior de Investigaciones Científicas de Madrid,

As gramáticas, léxicos, comentários bíblicos e talmúdicos e ainda as valiosas obras científicas que estes sábios nos deixaram representam um património ímpar, que está na origem de um grande número de tratados que depois foram surgindo entre os cristãos, em especial a partir do Humanismo e da invenção da imprensa. Basta pensar no *Miklol* de David Kimchi[153] para fazermos uma ideia da importância da actividade intelectual na área da filologia e da lexicografia hebraicas.

Nos domínios da mística e da cabala foram mestres eminentes Ibn Paquda (século XI) e Ezra Ben Salomon (1160-1230). O movimento cabalístico nasceu na Provença, no círculo de Moisés de Narbona, e dali irradiou no século XIII sob a forma de midrash com o *Sefer ha-Bahir*, "Livro do esplendor", que se tornou o símbolo maior da cabalística. Na Catalunha, em Castela e noutras paragens *surgiram* vários autores notáveis desta corrente de pensamento que atingiu o seu apogeu nos séculos XV e XVI.

A poesia hebraica também conheceu um período de grande projecção por essa altura[154]. Menahem bem Saruq, Dunas bem Labrat, Isaac Ibn Jalfón, Yosef Ibn Nagrela Nguil, Samuel Ibn Gabirol, Yehuda ha-Levi, Yehuda Alhaziri e Moisés Ibn Ezra — são alguns dos expoentes maiores dos sécs. XII-XIII. Como exemplo da riqueza poética deste período apresentamos dois poemas: um de Ibn Ezra e outro de ha-Levi; no primeiro o seu autor canta a beleza da rosa; no segundo Sião é evocado em termos imbuídos de saudade que fazem recordar a elegia do exílio tão brilhantemente expressa no Salmo 137 ("Junto dos rios de Babilónia"):

---

constitui um eloquente testemunho da profunda admiração e amizade granjeadas nos meios científicos pelo Prof. Santiago-Otero ao longo de uma brilhante carreira professoral e de investigação e produção de um conjunto notável de publicações.

(153) Dividido em parte gramatical, *Heleq ha-diqduq*, e parte lexicográfica, *Heleq ha-'inyon*; e depois *Sefer ha-Shorashim*.

(154) Entre outros, cfr. *Enciclopedia Judaica Castellana*. Dir. de Eduardo Weinfeld. Mexico, 1948-1951. 10 vol.; PÉREZ DE CASTRO, Federico — *Poesia secular hispano-hebrea*. Madrid, 1989; STEINSCHNEIDER, M. — *Jewish literature from the eight to the eighteenth century*. New York, 1857. Hoje, que o tema da Europa voltou a dominar as atenções, não se deve deixar de atender à dimensão religioso-cultural e ao significado que tiveram as épocas medieval e, especialmente, a moderna, quando a cristandade sofreu uma profunda divisão depois do aparecimento de Lutero. Com cerca se 785 milhões de habitantes, a Europa conta com 410 milhões de cristãos (sendo 245 milhões de católicos e 135 de protestantes e anglicanos, 103 milhões de ortodoxos, 37 milhões de muçulmanos, havendo ainda 255 milhões de pessoas que sociologicamente não pertencem a qualquer religião - tudo números aproximados).
A nível mundial, a estimativa aponta para 1400 milhões de cristãos (850 milhões de católicos, 400 de protestantes e anglicanos e 150 de ortodoxos), ou seja, 28% da população mundial; o islão tem cerca de 900 milhões de aderentes (18%), o hinduísmo 700 milhões (15%) e o budismo 280 milhões (5%), havendo 29% sem religião e 5% de outros credos.

[השרשן]

כתנות פסים / לבש הגן / וכסות רקמה מדי דשאו.
ומעיל תשבץ / עטה כל עץ / ולכל עין / הראה פלאו.
כל ציץ חדש / לזמן חדש / יצא שוחק / לקראת בואו –
אך לפניהם / שושן עבר, / מלך, כי על / הורם כסאו.
יצא מבין / משמר עליו / וישנה את / בגדי כלאו.
מי לא ישתה / יינו עליו – / האיש ההוא / ישא חטאו!

"De túnicas multicolores se revestiu o jardim
e roupagem ornada são as vestes de sua vegetação,
uma capa régia de linho bordado cobriu as árvores,
e a quantos a contemplam, mostra o seu prodígio.
Cada nova flor se renovou para a estação,
Saiu risonha ao seu encontro —
mas diante delas passou a rosa como rei,
cujo trono está elevado no alto.
Saíu do meio de suas folhas e mudou o hábito de prisioneira.
A quem não beba o vinho junto dela,
a esse homem seja perdoado o seu pecado!"

לבי במזרח ואנכי בסוף מערב –
איך אטעמה את אשר אכל ואיך יערב?
איכה אשלם נדרי ואסרי, בעוד
ציון בחבל אדום ואני בכבל ערב?
יקל בעיני עזב כל טוב ספרד, כמו
יקר בעיני ראות עפרות דביר נחרב!

"Enquanto o meu coração está no Oriente,
no extremo ocidente eu me encontro.
Como poderei gostar do que como
e como poderá ser doce para mim?
Como cumprir os meus votos e promessas
estando Sião subjugada por Edom
E estando eu desterrado pela Arábia?
Pouco me importa deixar de Sefarad

as requintadas delícias, mas muito agradável
é a meus olhos contemplar o pó
do interior do Templo destruído".

Igualmente se assistiu a uma grande evolução no campo das ciências: Moisés Sefardi, Abraham bar Hiya, Abraham Ibn Ezra e outros distinguiram-se como excelentes matemáticos, astrónomos e médicos. Roger Bacon e Nicolau de Cusa muito ficaram a dever às suas obras, como tem sido sublinhado por Millás Vallicrosa, D. Romano, M. Steinschneider e J. Vernet.

Em conclusão, em al-Andalus (para os árabes) ou Sefarad (para os judeus) escrevia-se nesta época uma das páginas mais brilhantes da história cultural e científica de todos os tempos. Ao falarmos da história da Europa e dos grandes avanços alcançados ao longo dos séculos, é de toda a justiça acentuar o precioso contributo fornecido pela cultura judeo-árabe e moçárabe e não reduzir o passado do Velho Continente ao mundo greco-latino e cristão. As raízes europeias são de uma diversidade singular e muito específica.

IV. A reconquista cristã - a Sé Catedral de Coimbra e os seus bispos

1. — Evolução político-jurídica e eclesiástica

Os séculos VIII a XI foram marcados pela dominação asturo-leonesa, já que era nas Astúrias e na Galiza que se ia formando um movimento forte de oposição à presença muçulmana; o mesmo sucedia, aliás, junto aos Pireneus, com a resistência de navarros e aragoneses, onde também começava a sentir-se uma percepção semelhante(155). Um facto importante consistiu na restauração das igrejas na parte noroeste da Península. Desapareceu o bispado de Britónia mas manteve-se o de Iria. O de Dume instalou-se em Mondonhedo em finais do século

(155) Além da bibliografia já apresentada sobre a Reconquista, cfr. SÁNCHEZ-ALBORNOZ, C. — *Una ciudad de la España cristiana hace mil años. Estampas de la vida de León durante el siglo IX*. Prólogo de R. Menéndez Pidal. 17ª ed. Madrid, 1990; IZQUIERDO BENITO, R., e SÁENZ-BADILLOS, A. (eds.) — *La sociedad medieval a través de la literatura hispano-judía y sefardí*. Cuenca, 1996; SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 7, Nájera, 1996 — *Actas*. Ed. J. I. de Iglesia Duarte [et alii]. Logroño, 1997. Recentemente foi publicado em Barcelona um Atlas da Reconquista, da autoria de Jesús Mestre Campi e Flocel Sabaté, o qual ajuda a compreender melhor as diversas fases da reconquista cristã.

IX e o de Braga em Lugo. Em 804, [illegible] erigiu a diocese de Valpuesta, não longe de Burgos. A crónica de Albelda fornece, para o ano de 881, a lista das dioceses com os seus titulares, como se verá mais adiante[156]. O bispo de Iria residia em Compostela, depois de no tempo de Teodemiro se ter descoberto o túmulo que se julgava ser de S. Tiago, vindo depois a ser construída nesse lugar uma igreja em honra do Apóstolo, a qual foi aumentada por Afonso III em 899[157]. O santuario de Compostela, em especial nos sécs. IX-X, tornou-se um centro importantíssimo de peregrinações, comparável a Jerusalém e a Roma, o que tem sido ilustrado por diversos autores, como M. Díaz y Díaz em vários dos seus trabalhos e, ultimamente, por F. López Alsina[158]. O patrocínio do santo compostelano manifestou-se determinante na monarquia cristã, preocupada com a *dilatatio christianitatis*. Afonso III atribuiu a conquista de amplos territórios a sul do Minho à sua intercessão: "Offerimus (...) villas in suburbio conimbriense,

---

(156) Cfr. MAHN, J. B. — Le clergé séculier à l'époque asturienne, 718-910. In *Mélanges d'histoire du moyen âge dédiés à la mémoire de Louis Halphen à la occasion de son 70e. anniversaire*. Paris, 1951. p. 453-644, artigo onde esta questão é analisada.

(157) A catedral foi iniciada por D. Diogo Pais, mas seria D. Diogo Gelmires quem contribuiria sobremaneira para a valorização do Santuário de Compostela. Fernando López Alsina, ao tratar na sua tese de doutoramento intitulada, *La ciudad de Santiago de Compostela en la alta Edad Media*. Santiago de Compostela, 1988, das origens da cidade de Compostela, opta pelos anos 820-830 para a descoberta do túmulo do Apóstolo.

(158) Cfr. BONET CORREA, Antonio — *Santiago de Compostela*. Freiburg i. Br., 1982; BRAVO LOZANO, M. — *Guia del peregrino medieval. "Codex Calixtinus"*. 3ª ed. Sahagún, 1989; CHARPENTIER, Louis — *Santiago de Compostela*. Freiburg i. Br., 1979; DUCHESNE, L. — S. Jacques en Galice. *Annales du Midi*. 12 (1900) 145-179; ERDMANN, C. — Das Papsttum und Portugal im ersten Jahrhundert der portugiesischen Geschichte. *Abhandlungen der preussischen Akademie der Wissenschaften zu Berlin. Phil.-hist. Klasse* 5 (1928) 1-63; GARCÍA-VILLADA, Z. — *Historia eclesiástica de España*. Madrid, 1929. vol. 1, p. 41-66; HÄMEL, A. — Überlieferung und Bedeutung des 'Liber Jacobi' und des Pseudo-Turpin. *Sitzungsberichte der bayerischen Akademie der Wissenschaften. Phil.-hist. Abt.* 2 [illegible] *Guia del peregrino del Calixtino de Salamanca*. Salamanca, 1993; HERBERS, K. — *Der Jakobusweg. Mit einem mittelalterlichen Pilgerführer unterwegs nach Santiago de Compostela*. Tubingen, 1986; OURSEL, R. — *Pelerins du Moyen Age. les hommes, les chemins, les sanctuaires*. Paris, 1978; PÉREZ DE URBEL, J. — *Los monjes españoles en la Edad Media*. Madrid, 1945. 2 vol.; IDEM — *Santiago y Compostela* [illegible] 1977; PORTELA SANDOVAL, F. J. — *El camino de Santiago*. Madrid, 1971. 3 vol.; SANTIAGO-OTERO, Horacio (coord.) — *El camino de Santiago, la hospitalidad y las peregrinaciones*. Madrid, 1992; SIGAL, A. — [illegible] *marcheurs de Dieu. Pelerinages au Moyen Age*. Paris, 1974; VIELLIARD, Jeanne — *Le* [illegible] *Saint-J*[illegible] *de Compostelle*. *Te*[illegible]*'ann* [illegible] *de Compostelle et de Ripoll*. 5ª ed. Mâcon, 1978; VÁSQUEZ DE PARGA, L., LACARRA, J. M.; URIA RIU, J. — *Las peregrinaciones a Santiago de Compostela*. Pamplona, 1993. 3 vol. Outros autores que se tem dedicado a este tema são: Arribas B[illegible], So[illegible] Pérez Vil e Valdivielo Ausin, etc. Na introdução do *Diccionario de His*[illegible] *de España (op.* [illegible] (vol. 1, p. 1-32), são abordadas várias questões, como as cr[illegible] medievais, os falsos cronicões, as colecções de concílios e os historiadores [illegible] evidência, entre os quais se contam D. Vicente de la Fuente, Pius Bonifatius Gams, F. [illegible] García Villada. Sobre as peregrinações a Santiago ver ainda: MARQUES, José — O culto [illegible] de Portugal. *Lusitania Sacra*. 2ª série, 4 (1992) 99-148; IDEM — *O culto de S. Tiago em Portugal e no antigo Ultramar Português*. Santiago de Compostela, 1995.

quas nuper dominus de manu gentilium abstulit et sancta vestra intercessione dictioni nostri subdidit"[159]. Segundo uma tradição, em finais do séc. XI, o próprio santo, para convencer um grego de que não lhe desagradava a imagem tão arreigada entre o povo galego, que o apresentava sobre um ginete, ter-lhe-á aparecido para profetizar a conquista de Coimbra, que teve lugar em 1064. Esta é a primeira acção conhecida que se atribui a Santiago equestre (vulgo dicitur "mata moros")[160].

Acerca da importância do caminho de Santiago, escreveu Horacio Santiago-Otero: "Es bien sabido que la Edad Media es la edad del viajero por excelencia, y ello no porque en outra edad, anterior o posterior, se viajara menos, sino, ante todo, porque ninguna de las edades de nuestra historia ha sido tan móvil como lo fuera la Edad Media"[161]. Assim se comprende a expressão de Joseph Bédier: "no princípio era o caminho". O caminho unia as cidades, os mercadores, as abadias, os santuários. A peregrinação, ao lado da cruzada e da missão é, na sensibilidade medieval, a viagem por excelência; a viagem feita em nome de Cristo como "peregrinatio poenitentialis". O cristianismo medieval permaneceu profundamente radicado na sua consciência de peregrino, de exilado nesta terra: o *homo viator*. A vida era encarada como peregrinação e retorno ao Pai celestial. Neste sentido, os contratempos e as dificuldades das peregrinações a Jerusalém, a Roma e a outros santuários da cristandade, através de caminhos difíceis e perigosos, atravessando pontes e mares, eram vividas pelo devoto caminhante como uma metáfora dos escolhos espirituais que espreitavam a alma cristã. Dante, no cap. 40 da *Vita nuova*, diz: "Peregrinos, pode-se entender em dois sentidos, um amplo e outro restrito. Em sentido amplo, é peregrino todo o que se encontra fora da sua pátria; em sentido restrito, só o é o que vai à casa de Santiago ou de lá regressa ("Peregrini si possono intendere in due modi, in un largo e in stretto: in largo, in quanto è peregrino chiunque è fuori de la sua patria; in modo stretto non s'intende peregrino se non chi va verso la casa di sa'Iacopo o riede". E acrescenta: "Chamam-se "palmeiros" aqueles que viajam para o ultramar (Terra

---

(159) Cfr. LÓPEZ FERREIRO, A. — *Historia de la S. A. M. Iglesia de Santiago de Compostela*. Santiago de Compostela, 1898-1909. 11 vol., doc. de 30 de Dezembro de 895, apênd. 24, p. 44-45. Cfr. também *Livro Preto*, docs. 12 e 13.

(160) Cfr. SICART GIMÉNEZ, A. — La iconografía de Santiago equestre en la Edad Media. *Compostellanum*. 27 (1982) 11-32; M. C. DÍAZ Y DÍAZ — *Visiones del más allá en Galicia durante la Alta Edad Media*. Santiago de Compostela, 1985. p. 121-143.

(161) Cfr. SANTIAGO-OTERO, Horacio (coord.) — *El camino de Santiago, la hospitalidad monástica y las pelegrinaciones*. Madrid, 1992. Introdução.

Santa), onde frequentemente recebem a pal[illegible] c[illegible]amam-se peregrinos os que vão à casa da Galiza, dado que a sepultura d[illegible] pátria do que a de qu[illegible]lquer outro [illegible]posto[illegible] a Roma" (..."chiamansi palmieri, in quanto vanno oltremare, là onde molte volte recano la palma; chiamansi peregrini in quanto vanno a la casa di Galizia, però che la sepultura di sa`Iacopo fue più lontana de la sua patria, che d'alcuno altro apostolo: chiamansi romeri in quanto vanno a Roma")".

Coimbra e a sua região haviam ficado sob a dominação árabe com o ataque de 715-716. Em 878, Hermenegildo, "Tudæ et Portugaliæ Comes", e pai de Arias, o futuro "Eminio Comes", estabeleceu na urbe e à sua volta a autoridade de Afonso III das Astúrias, sendo bispo de Coimbra D. Nausto, que era oriundo de uma nobre família galega. Pierre David interpreta a presença deste prelado como sendo o efeito da ocupação de Coimbra, já nessa altura à maneira de protectorado sobre os cristãos[162]. A *Crónica de Albelda*[163] relata na sua segunda recensão que Afonso III veio em defesa de Coimbra, então assediada pelos árabes, ficando

---

(162) Cfr. SIMONET, Francisco Javier — *Historia de los Mozarabes de España [...] (op. cit.)*, onde são feitas várias referências à invasão árabe de Coimbra e sua região. Começa por dizer que a cidade e outras localidades foram exceptuadas de toda a expropriação e tributo territorial, "por lo cual es probable, no solamente que hubiese contribuido a su rendición considerable de la población indígena sino que además sus patricios y proprietarios hubiesen apostado de nuestra santa fe", tese também defendida por Ángel de Saavedra. E prossege Simonet: "El pacto tan favorable concertado con los conimbricenses, en aquella ocasión, no debió subsistir largo tiempo, si es cierto que Abdalaziz, hijo de Muza, en 716 saqueó a Coimbra y toda su comarca en 734 o 764, el gobernador moro de aquella comarca otorgó a sus moradores cristianos, y por mediación de los monjes de Lorban, la famosa *escritura del Moro de Coimbra*." E em nota escreve: segundo uma passagem de um autor árabe, citado por Sandoval na sua *Historia de Idacio* (754=716). "Abdelazin cepit Olisibonam pacifice, diripuit Colimbriam et totam regionem, quam tradidit Mahamet Alhamar Iben Tharif". Simonet, que não aceita a historicidade daquela escritura do Mouro de Coimbra, chama a atenção para o facto de os muçulmanos procurarem manter boas relações com alguns mosteiros, nos quais eles encontravam refúgio sempre que necessário; há uma escritura que a isso se refere: "Monasteria quae sunt in meo mando habent sua bona in pace et pechen praedictis L. pesantes. Monasterium de montanis quis dicitur Laurbano non peche nullo pesante, quoniam bona intentione monstrant mihi loca de suis venatis et faciunt sarracenis bona acollenza, et nunquam inveni falsum neque malum animum in illis. Quis moraur ibi, et totas suas haereditates possideant cum pace et bona quiete et sine rixa et sine vexatione neque forcia de mauris, et veniant et vadant ad Colimbriam cum libertate per diem et per noctem, quando melius voluerint aut noluerint, emant et vendant sine pecho [...]". Mas Simonet julga que o documento não é [illegible]

(163) Sobre aquela crónica es[illegible] Pierre David, nos seus *Etudes historiques [...] (op. cit.)*, que a melhor edição é a de. GOMEZ MORENO, Manuel — - Las primeras crónicas de la Reconquista. El ciclo de Alfonso III. *Boletín* [illegible] *Academia de la Historia*. Madrid. 100 (1932) 565-628. No tomo XIII da [illegible] *España Sagrada*, Enrique Flórez fornece um texto composto, completo, como ele diz, segundo diver[illegible] m[illegible] *Chronicon Albeldense*, pensando que o autor foi um monge *Ovetensium Regnum* chamo[illegible] designa-a por *Epitome Ovetensis* e consagrou lhe um do mosteiro de Albelda. M[illegible] *Ordo regnum et Ordo gentis Gothorum*, que estudo intitulado *Ordo Rom*[illegible] *(Monumenta Germaniae Historica. Auctores* precedem a crónica do reino as[illegible] *antiquissimi*. vol. 9; *Chronica minora*. vol. 2, p. 370-375).

governo dessa cidade, e este procurou convencer o monarca a usar de uma política de tolerância para com os vencidos árabes, contrariando, assim, a corrente francesa cuja influência crescente cercava o monarca[176]: "Não hás-de encontrar", dizia a Afonso, "outras gentes que mantenham próspera a cidade de Toledo, nem encontrarás um governador que te obedeça melhor que Ibn Di-l--Nun". Mas o monarca mantinha a sua atitude de desprezo e ódio aos muçulmanos, ao que D. Sesnando opunha: "Estende as tuas asas protectoras sobre os habitantes e atrai os seus tributos, em troca da sombra que lhes dês. Não te enraiveças com os reis da Península, porque não poderás prescindir deles, e além disso, não encontrarias governadores que te sejam mais obedientes. Tem em conta que, se não fazes mais do que enraivecer-te com eles e hostilizá-los sem trégua, acabarás por fazê-los sair para fora da tua influência e obrigá-los a recorrer à intervenção de outrem". E disse mais Sesnando: "Proceder assim será inflamar de cólera os peitos, inutilizar a política [empreendida], deitar para trás os que estão dispostos [a ajudar-nos] e deter os que já se movem [a nosso favor]". Mas o rei Afonso VI não desistia dos seus intentos, e no dia de *rabii* do ano de 478 ordenou que fosse profanada a mesquita *aljama.*

Afonso VI pensava, escreve Ibn Bassam, conquistar Córdova, que seria a sua maior coroa de glória: "Não o farei [ser coroado] enquanto não puser o meu pé por cima do seu império e lhes tomar Córdova, que é a pérola central do seu colar". E conclui o seu relato Ibn Bassam: "Louvado seja Allah, que quebrou o seu poder e inutilizou os seus enganos, e que Allah outorgue ao príncipe dos Muçulmanos e Defensor da religião, Abu Yaqub Yusuf Ben Tasufin, o melhor dos prémios destinados aos que operam o bem. Porque ele reanimou o moribundo, deu respiração ao que se afogava, estendeu um cabo a esta Península e tomou à sua conta acudir ao seu clamor e libertá-la da tristeza e desolação que nela reinavam, conseguindo arruinar os politeístas. E, apesar deles, prevaleceu o mandato de Allah, Senhor dos Mundos".

No seu comentário ao estudo de García Gómez, Menéndez Pidal começa por dizer que Herculano, na *História de Portugal*, e Francisco Simonet, na *Historia de los Mozárabes*, dedicaram pouca atenção à figura de D. Sesnando como governador de Coimbra. Lévi-Provençal fornecera importantes notícias acerca da campanha de Afonso VI por Sevilha e Granada até 1075, na qual

---

(176) Cfr. BISHKO, Ch. J. — Fernando I y los orígenes de la alianza Castellano-leonesa con Cluny. *Cuadernos de Historia de España*. Buenos Aires. 47-48 (1968) 31-135.

D. Sesnando ocupou lugar de relevo. Agora García Gómez trouxe elementos da *Dajíra* de Ibn Bassam, louvando o trabalho feito por esse grande investigador. E comenta o ilustre historiador: "Todos estos avances en el conocimiento del conde mozárabe tienen importancia grande, dado que la pobrísima historiografía cristiana del siglo XI no nos da a conocer personaje ninguno secundario; sólo nombra a los reyes y príncipes, creyendo que sería um desacato para estos el que se hiciese mención de otros actuantes en los sucesos que refiere. Las noticias de estas personas secundarias (tantas veces más notables que los de primera fila), tenemos que obtenerlas en la más adelantada historiografia árabe, y ampliarlas con improbo trabajo, recorriendo los áridos diplomas latinos de la época".

O comentário de Menéndez Pidal incide sobre os documentos notariais que não lhe haviam merecido a devida atenção em *La España del Cid*. Revelam esses textos um gosto particular pelas cláusulas narrativas e distinguem-se pelo uso da bênção depois do nome de pessoa ou de cidade, incisos rituais no estilo narrativo árabe; e diz que este uso é comum nas escrituras moçárabes, como já salientara no seu livro *Orígenes del español*; mas sem os incisos de maldição que aparecem nos relatos muçulmanos. As ditas cláusulas incidem na participação que teve D. Sesnando na conquista de Coimbra e insistem em acentuar a sua origem moçárabe ao serviço do rei de Sevilha, na qual, aliás, o conde baseava a sua autoridade política como conhecedor do mundo muçulmano. O mesmo autor refere depois a lista de tais documentos desde 1077 a 1088, servindo-se dos *Portugaliæ Monumenta Historica*.

O primeiro, de 1077, não aparece no *Livro Preto*. É um pleito em nome de Paio Gonçalves: "in tempore domno Sisnando qui erat suo inimico et erat domno de tota Sancta Maria et Colimbria"(177). O segundo, de 25 de Abril de 1080, e que já foi referenciado atrás, consta do doc. 28 daquele cartulário: Sesnando doa uma herdade ao presbítero Pedro, que vem da terra de pagãos para viver entre cristãos(178). Há um começo narrativo: "In Era M.ª C.ª II.ª, intravit rex domnus Fredenandus — cui sit beata requies — in civitatem Colimbriam — custodiat illam Deus — et prehendivit eam de tribubus hismahelitarum et tornavit eam ad gentem christianorum, cum adjutorio Omnipotentis Dei. Deinde, in diebus illis, erexit ipse honorificus rex predictus, principem ibi magnum, ducem et consulem fidelem, domnum Sisenandum — quem Dominus undique exaltet — super ipsam

---

(177) *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 549.
(178) *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 581.

civitatem, ut eam populasset et deffendisset de gente paganorum, ubi, sub Dei adjutorio, salvasset gentem christianorum; et, Deo annuente, fecit. Ipso vero ibi morante, precepit illi dare suis hominibus villas ad hereditandum et domos ad edificandum et vineas ad plantandum, et fuissent ilis hereditates et filiis suis et uxoribus et nepotibus, super illius auctoritatem et filiis et neptis"[179]. O terceiro é de 29 de Maio de 1085[180] e consta do *Livro Preto*[181]. Começa também com uma longa narrativa: "Transactis <multis> temporibus, advenit quidam ex partibus <Hispalis> Sibilie, nomine consul domnus Sisnandus, ad laudabilissimum Fredenandum regem, et consiliatus est illi ut obsideret civitatem quandam, nomine Colimbriam, que tunc a sarracenis possessa erat. Ipse vero jam dictus Fredenandus rex adquievit consiliis ejus et abiens, una cum uxore sua filiisque et filiabus suis, circumdavit <vel obsedit> eam exercitu suo, stetitque super eam, quousque Dominus eam illi tribuit in suo dominio. Introgressus illam, premeditatus est in animo suo et elegit illum jam dictum domnum Sesnandum consulem, <et> de<dit> eam <illi>, tali tenore et eo pacto, ut populasset eam secundum suam voluntatem. Ille etenim populavit eam bene, et firmiter tenuit eam contra omnes gentes, et dedit illis tales consuetudines, ut populassent sicut melius potuissent et possedis<s>ent heredita<tes>, illi et filii sui seu etiam omnis progenies eorum". O quarto, de 31 de Outubro de 1085, não figura, porém, no *Livro Preto*. O quinto é de 25 de Março de 1086[182] e o sexto, de 13 de Abril de 1086[183], constitui a carta de fundação do cabido da Sé, ambos insertos nesse cartulário. Têm uma introdução narrativa de teor semelhante, lendo-se no último destes, por exemplo: "Deinde, obsedit Colimbriam civitatem, cum consilio domni Sisenandi consulis, qui antea honorifice in urbe Hispali morabatur et sublimis habebatur, cepitque suprafatus rex Colimbriam, [...]".

Menéndez Pidal não refere o testamento de D. Sesnando, de 15 de Março de 1087[184], onde se lê: "[...] sed, quando hoc feci, eram destinatus cum rege et imperatore domino meo - exaltet illum Deus - et cum omnibus christianis, ad pugnandum paganas gentes, [...]". Num documento de Maio de 1087 lê-se:

---

(179) Existe ainda no *Livro Preto* um outro documento, o 53, datado de 6 de Janeiro de 1082, onde D. Sesnando intervem, como juiz, a favor do mosteiro da Vacariça. Como o citado diploma não apresenta preâmbulo histórico, não interessou a Menéndez Pidal e por isso não o menciona.

(180) *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 641.

(181) Cfr. *Livro Preto*, doc. 14, confirmado em 22 de Abril de 1093 (doc. 15).

(182) Cfr. *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 656 e *Livro Preto*, doc. 101.

(183) Cfr. *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 657 e *Livro Preto*, doc. 16.

(184) Cfr. *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 677 e *Livro Preto*, docs. 19 e 78.

"Sed, cum hic catholicus rex [isto é, Fernando] a mole carnis solutus esset, et terminum presentis vite jam peregisset, rex Ildefonsus, qui in sede et in regno patris sui successit, predictum consulem multum dilexit, et quicquid pater suus sibi dederat, valde laudavit atque confirmavit, et insuper, multa ei addidit"(185).

Refiram-se ainda os documentos de 30 de Janeiro de 1088, relativo ao emprazamento de uma ermida que D. Sesnando fez ao presbítero Rodrigo(186); e o de 11 de Fevereiro de 1088, a doação feita ao mesmo presbítero da referida ermida, e que começa assim: "Tempore illo, quo serenissimus rex, domnus Fernandus, ego, consul Sisnandus, accepi ab illo potestatem Colinbrie et omnium civitatum sive castellorum que sunt in omni circuitu ejus, scilicet, ex Lameco usque ad mare, per aquam fluminis Durii usque ad omnes terminos quos Christiani ad Austrum possident, que illo gladio suo et regali dominacione, adjuvante Deo, abstulit a Sarracenis et restituit Christianis; deditque predictus rex michi supradictam terram totam, ad edificandum et populandum et faciendum cunctaque bene visa fuerint [...]"(187).

No documento de 1 de Março de 1088, D. Sesnando confirma a D. Paterno as doações outrora feitas. Diz a introdução: "Ego, Sesnandus, Colimbrie consul, elegi te, Paternum, episcopum, quando eram in Cesaragustam civitatem missus, a rege Adefonso - glorificet eum Deus - ut ad me venires, sicut prius cum rege domno Fredenando - cui sit beata requies - [...]"(188). Em 11 de Março daquele ano, Sesnando está novamente em Toledo, subscrevendo nessa data um diploma de Afonso VI (uma doação feita a S. Pedro de Roma). O nome do alvazil surge na 2ª coluna (reservada aos condes) em 2º lugar: "*Sisnandus Conibriensis consul conf.*"(189).

D. Sesnando possuía casa em Toledo; segundo um diploma de 13 de Março de 1115, no qual D. Urraca doa a D. Bernardo, bispo desta cidade, a casa que fora do alvazil Sesnando, e que a rainha recebera da herança materna(190).

Ibn Bassam assegura que Afonso VI deu ordem para arrasar a grande mesquita da velha capital visigótica, mas isto está em contradição aberta com a obra *Historia de rebus Hispaniae [...]* de Rodrigo Jiménez de Rada

---

(185) Cfr. *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 686 e *Livro Preto*, doc. 578.
(186) Cfr. *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 698 e *Livro Preto*, doc. 307.
(187) Cfr. *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 699 e *Livro Preto*, doc. 345.
(188) Cfr. *Livro Preto*, doc. 21.
(189) Cfr. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier — *Los cartularios de Toledo. Catalogo documental*. Madrid, 1985. doc. 2.
(190) Cfr. IDEM — *Los cartularios ... (op. cit.)*. doc. 18.

(Toledano)[191], que assevera que, após a conquista de Toledo, o monge cluniacense Bernardo, abade de Sahagún, foi eleito arcebispo da recém-conquistada urbe e tomou posse da mesquita maior, a conselho da rainha Constança, pois o seu marido estava ausente. D. Bernardo entrou no templo acompanhado de cavaleiros cristãos, ergueu altares e mandou colocar sinos no alminar para convocar os fiéis. Mas quando Afonso VI soube do sucedido, ficou indignado, pois tinha prometido aos árabes que a sua mesquita seria preservada. E dirigiu-se a Toledo, inconformado, ameaçando queimar Bernardo e a rainha. Vieram os mouros ao seu encontro, aos quais o monarca disse: "A injúria não foi feita a vós, mas a mim, à minha fidelidade até agora imaculada e de hoje em diante desacreditada: mas eu dar-vos-ei satisfação e castigarei os infractores".

Então os sarracenos responderam: "Bem sabemos que o arcebispo é príncipe de vossa lei, e se fôssemos causa da sua morte, viria um dia em que os cristãos cairiam sobre nós; e se a rainha morresse por causa de nós, seríamos odiados sempre e depois dos teus dias não nos livraríamos da vingança; por isso te pedimos que lhes perdoes, pois nós, por nossa vontade, absolvemos-te do pacto e do juramento". E conclui Rodrigo Toledano: "Ao ouvir isto, a ira do rei mudou-se em alegria, porque podia ter a mesquita sem quebra da sua fidelidade, e entrou pacificamente na corte régia".

Menéndez Pidal comenta que a disputa seria com D. Bernardo e a rainha, ambos franceses e que, por isso, não estavam familiarizados com a política de tolerância seguida por Afonso VI. Eram duas ideologias diferentes em contraste. A comparação entre o *Poema do Cid* e a *Chanson de Roland* é elucidativa: o primeiro diz que os muçulmanos vencidos são tratados com tal benevolência que bendizem o vencedor; a segunda, que os mouros derrotados são degolados se não receberem o baptismo. Menéndez Pidal explica assim a diferença de posições: "Lo más que podíamos conceder a la veracidad del relato de Ibn Bassán es que, en las discusiones entre los cristianos, la reina creyese haber obtenido alguna equívoca palabra de parte del rey, antes que éste se ausentase para ir a tierras de León, pero nunca el que el rey diese orden para el allanamiento; esta orden es, sin duda, una simplificación arbitraria del escritor árabe, que no queriendo introducir otros personajes en su relato (el arzobispo y la reina) busca manera de hacer más odioso al conquistador".

---

(191) Cfr. vol. 6, p. 24.

Quanto à data da cristianização da mesquita, Ibn Bassam diz ter sido no *rabií* primeiro do ano de 478, mês que começa a 27 de Junho de 1085 e acaba a 26 de Julho. Não foi a 13 de Dezembro de 1102-11 de Janeiro de 1103, como quer al-Maqqari, pois a dedicação da catedral foi a 18 de Janeiro de 1086; lê-se no texto: "domus erepta diabolo [...] habitatio demonum [...] fuit mesquita maurorum [...] facta ecclesia Christianorum"(192). Rodrigo Toledano informa que foi feita a consagração por D. Bernardo, arcebispo eleito, mas não consagrado, de Toledo. Tal dotação foi confirmada pelo rei, rainha, bispos, infantes, e magnates, em primeiro lugar: "Petrus Ansuriz Comes Ordoniz comes [...]" e só em sétimo lugar "Sisnandus Conimbricensis consul"; o governador de Toledo seria Pedro Ansures. Conclui com estas palavras Menéndez Pidal o seu trabalho: "En fin, lo que sí podemos afirmar es que Sisnando no es gobernador de la ciudad cuando se dota la catedral, ya que firma en ultimo lugar entre los condes y que expresa el lugar de su condado, Coimbra, mientras los otros condes no dicen el lugar donde gobiernan, dejando, por tanto, posible la atribuición de la autoridad condal a Toledo. Es lo más probable que el conde Sisnando, mozárabe tolerante, incomprendido por la reina francesa y por el electo francés, dejase el gobierno de la ciudad a persona más grata, sintiéndose desautorizado a raíz del allanamiento de la mezquita; hemos visto que en octubre de 1085 Sisnando no estaba en Toledo, sino em Coimbra".

A D. Sesnando, como *alvazil* de Coimbra, ficou a dever-se a restauração da própria cidade, o que representa um facto notabilíssimo no conjunto da sua actividade governativa, bem como a empresa de repovoamento do território e de beneficiação de localidades e de construção de igrejas(193).

---

(192) O texto foi publicado por: GONZÁLEZ PALENCIA, A. — *Los mozárabes de Toledo en los siglos XII y XIII*. Madrid, 1926-1930. vol. preliminar, p. 156.

(193) No *Diccionario historico de la lengua española de la Real Academia Española*. Dir. de Rafael Lapesa Melgar. Madrid, 1933-36. 2 vol., são apresentadas as diversas formas como aparece o vocábulo *alguacil* que corresponde a *alvazil*: *alguaçil, alguaçyl, alguazil, alguacir, alguaçir, algoaçil, alguasil, alguasyl, alguazil, algualzín; arguazil, alhuazir, alvacil, alvazil, alvazir, albacil, alguatzir, algaçil, algaiazil, agacil, aguaçil, aguazil, alvacil*. A origem é o árabe *al--wazir*, "o ministro". Na Espanha muçulmana e moçárabe aplicava-se a dignitários, pessoas que exerciam cargos de autoridade; daí a passagem para designar os governadores de cidades ou comarcas, que detinham jurisdição civil e criminal. A propósito, é referido um documento de 1075 incluído na *España Sagrada [...]*. Madrid, 1754-1879. t. 38, 325 b, de E. Flórez, o qual reza assim: "Munio Gundisalvo Comes. Alvazil Sisnandus Calimbriensis". O termo era aplicado ainda aos ministros, conselheiros e lugares-tenentes do rei e aos ministros da justiça; aos juízes ordinários em geral nomeados pela municipalidade ou pela comunidade (como aparece em Documentos mozárabes de Toledo, de 1101); e, finalmente, referia-se a oficiais de justiça de nível inferior e a funcionários subalternos.

*

* *

Em artigo publicado no *Arquivo Coimbrão*, dedicado ao IX Centenário da Reconquista Cristã de Coimbra, Paulo Merêa, com a autoridade que todos lhe reconhecem, abordou vários aspectos relacionados com a administração de Coimbra anteriormente ao governo do CondeD. Henrique: — os alcaides da cidade durante o século XII, a noção de *concilium*, sua composição, atribuições e funcionamento e, finalmente, os *alvazis*(194). Escreve o ilustre mestre de Direito sobre a importância de Coimbra naquele período: "O antigo ópido de *Æminium*, que se tornara cidade episcopal com a transferência da sé velha de Conimbriga, era agora cabeça dum dos distritos ou *territoria*, também chamados *civitates*, em que se dividia, para efeitos de administração civil e militar, o Estado visigodo. Importante como era, devia ter à sua testa um *comes,* ou pelo menos um *iudex*, agente imediato do monarca".

Os documentos do século X falam de Coimbra como sendo a *civitas* mais importante do território cristão a sul do rio Douro, distinguindo a almedina (recinto amuralhado, onde ficava o castelo) do arrabalde, e assinalam-lhe um vasto *territorium*. Desconhece-se o nome dado à circunscrição e ao governador de Coimbra, que era certamente capital de um dos círculos administrativos em que se repartia o reino leonês.

Não conhecemos quais os limites do *territorium*, que possivelmente terão variado segundo as circunstâncias. Iria desde o Mondego até ao Vouga, e os vários *territoria* por ele abrangidos teriam os seus *iudices*, de acordo com o direito visigótico, os quais funcionavam em *concilium*. Como escreve Sánchez--Albornoz: "La palabra *territorium* tenía a la sazón una significación amplísima. Se aplicaba genéricamente a toda circunscripción eclesiástica, administrativa, judicial o tributaria, cualquiera fuese su extensión geográfica. A veces se llamaba

(194) Cfr. MERÊA, Paulo — Sobre as antigas instituições coimbrãs. *Arquivo Coimbrão*. 19-20 (1964) 35-78. Outra obra de interesse para compreender as questões de carácter político--jurídico relacionadas com esse tema é a de: SÁNCHEZ-ALBORNOZ, Claudio — *Estudios Visigodos*. Roma, 1970, em que o grande especialista espanhol aborda o problema da ruína e extinção do município romano, da aula régia e das assembleias políticas dos godos e, finalmente, do *stipendium* hispano-godo, e das origens do benefício pré-feudal. Também Torquato de Sousa Soares dedicou um trabalho a este assunto: Notas para o estudo das instituições municipais da Reconquista. *Revista Portuguesa da História*. 1 (1941) 71-92 ; 2 (1943) 265-291. Consulte-se ainda sobre esta matéria: BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Dir. de Torquato de Sousa Soares. 2ª edição. Lisboa, 1945-1954. 11 vol.

territorium incluso al distrito gobernado por un conde". Em nota, acrescenta que as *Etimologias* de S. Isidoro e outras fontes falam de *territoria* aplicados às divisões fundamentais da nova organização fiscal do reino godo. Também se chamavam *territoria* as dioceses às quais se estendia a jurisdição dos bispos, segundo se deduz das leis do *Liber Iudiciorum*. Outros *territoria* referidos no *Livro Preto* são o Portucalense e os de Montemor, Lafões, Viseu, Penafiel, Santa Maria, Vale de Cambra, etc.

Só depois de 1064 é que podemos acompanhar a organização administrativa e judicial de Coimbra e do seu *territorium*, em que sobressaía a figura de D. Sesnando Davidiz, que tinha jurisdição não só sobre o *territorium* de Montemor, mas também sobre vários outros *territoria*.

O título usado por Sesnando era o de *alvazil*, que significava conselheiro ou ministro, e que tinha uma longa tradição na Espanha muçulmana; também se intitulava *dux* e *consul*. Mas a palavra *alvazil* acabou por ter o sentido de governador ou tenente, como sucedera com o termo *comes*. Escreve Sánchez--Albornoz que à frente da nova organização provincial estava o *iudex* ou *comes civitatis* e de que a unidade geográfica era a *civitas*, veio substituir depressa o antigo regime municipal romano da monarquia visigótica. Encarregado nas cidades do regimento, da fazenda e da justiça, o *comes* ou *iudex* tinha os seus oficiais subalternos e os *iudices* menores que, sob a sua autoridade, regiam os *territoria* da *civitas* e os *loca* de cada *territorium*, e velavam pelas necessidades de vida pública dos habitantes das antigas *civitates* hispânicas.

A acção de D. Sesnando no povoamento revelou-se notável contando para tal com o apoio dos moçárabes. A cidade e o bispado de Coimbra, graças a Sesnando e a D. Paterno, seu primeiro prelado, desenvolveram-se imenso. Diz Paulo Merêa: "É durante o consulado de Sesnando que se nos depara a primeira manifestação concreta, se bem que ainda indecisa, daquilo a que pode dar-se o nome de consciência municipal: foi, com efeito, a rogo dos principais de Coimbra — *omnes maiores natu Colimbriæ* que Afonso VI, logo após a tomada de Toledo, em 1085, e nessa mesma cidade, confirmou aos povoadores de Coimbra e sua região os foros a que acima aludi". O mesmo monarca veio a Coimbra em 1093[195], após a morte de Sesnando, e mais uma vez confirmou, ainda a pedido dos *Colimbriani*, aquelas apreciadas regalias. Aparecem os termos *habitantes Colimbriæ*, *morantes in Colimbria*, *naturales Colimbriæ*, *maiores et minores Colimbriæ*, *barones Colimbriæ*, *Colimbriani*.

---

(195) Cfr. *Livro Preto*, doc. 15.

No tempo de D. Sesnando aparecem as primeiras referências aos *iudices* de Coimbra, magistrados que, aliás, já deveriam existir antes, mas que não têm qualquer significado municipal. Paulo Merêa encontrou os seguintes juízes: Erro (1083), Julianus (1086?), Pelagius Cartemiriz (1086-1088), Ranemirus (?), (1094), Santinizus(?) (1094), Gonçalo Pais (1113), Martinho Pais (1113, 1116, 1117), Johannes (1121), Salvatus (1122), Martinho Velulfiz (1123), Gondulfus(?) (1129), Pedro Mendes (1137 e 1139) e Sueiro Dias (1166, 1171 e 1172). Com o nome de *iustitia* aparecem Pedro Viegas (1162 e 1166) e Paio Pires (1169). O *Livro Preto* apresenta outros. A D. Sesnando sucedeu Martim Moniz como *dux, comes, preses* ou *consul*. Este último é mencionado várias vezes no cartulário.

Os alcaides começam a surgir durante o século XII. O testemunho mais antigo encontra-se no foral de Coimbra de 1111: "Judex et alkaid sint vobis ex naturalibus Colimbrie et sint positi sine offretione". Mas possivelmente já antes havia esse cargo, com o nome de *maiordomus*, *maiorinus*, *vicarius*. O *iudex* reunia-se com os *honesti viri*, com os *auditores*, os *boni homines*, e as assembleias chamavam-se *conventus*. Só a partir de 1121 é que encontramos os nomes dos alcaides seguintes: Randulfo Zoleimaz, Gonçalo Dias, Rodrigo Pais, Martinho Nunes (Tição), Pedro Fernandes (Cerveira), Pedro Garcia, Vasco Pais, João Fernandes, Garcia Fernandes e Martinho Gonçalves.

D. Sesnando Davidiz exercia a sua jurisdição não só sobre o *territorium* de Montemor, mas também sobre outros *territoria* localizados fora dos limites do *territorium* conimbricense, entre os quais se contavam as terras de Santa Maria, de Arouca e de Lafões, como já anteriormente se fez notar. O cônsul tinha como colaboradores os *maiorini*, que desempenhavam funções de natureza administrativa, judicial e de ordem fiscal.

A primeira referência aos *concilia* no *Livro Preto* remonta ao último quartel do século X: trata-se de uma carta de aquisição relativa ao mosteiro da Vacariça, com data de 6 de Janeiro de 1082(196). O *concilium* era a assembleia de homens livres, a qual era constituída por um número maior ou menor de indivíduos de certo distrito ou de determinado lugar e com reconhecida competência para avaliar litígios civis ou criminais e para conferir autenticidade a certos actos ou para deliberar sobre assuntos de interesse comum. É nesta altura que começam os

(196) Cfr. *Livro Preto*, doc. 53.

concilia, os quais não têm nada a ver com o futuro concelho[197].

Os *concilia* eram em número considerável, e quem presidia era o alcaide. João Forjaz, prior do mosteiro de Santa Cruz entre 1190-1196, aparece no último documento em que se fala de *concilium*. As atribuições dos *conventus nobilium* podem-se apreciar no testamento feito por Adosinda Teles à Sé de Coimbra em Janeiro de 1121: "Ego, predicta Adosinda, que hanc cartam facere jussi, in conventu nobilium confirmo et hoc signum fa†cio."[198]; de 31 de Dezembro de 1126, há uma resolução tomada acerca de um litígio entre o bispo de Coimbra, D. Gonçalo, e D. Artaldo, por este ter usurpado as propriedades legadas à Sé pelo alvazil D. Mendo; aí se diz: "Unde, ventum est denuo in conventu nobilium, et idcirco quod ipse Artaldus, de tantis injuriis domino pontifici illatis, justam rationem nequaquam reddere potuisset, misericorditer decreverunt [...]"[199].

Os alvazis eram os juízes em território ocupado pelos cristãos; a primeira referência que lhes é feita aparece num documento do mosteiro de S. Jorge, de 1179, sobre uns caneiros da Misarela. Por aí se vê que nessa altura, ao lado do alcaide e do mordomo, havia quatro juízes, que são chamados alvazis e não *iudices*. E conclui Paulo Merêa: "É, portanto, de crer que a instituição dos alvazis tenha representado para a cidade uma importante conquista no que toca à maturação da ideia municipal, uma vez que o *iudex* tradicional fora sempre de nomeação régia, com a única restrição de a nomeação recair em um natural de Coimbra".

Conquistada Toledo, em 1085, logo os habitantes de Coimbra se dirigiram à antiga capital visigótica, solicitando a Afonso VI que confirmasse as concessões feitas por D. Sesnando com autorização de Fernando Magno, como já se disse. Afonso VI anuiu ao pedido com a carta de confirmação de 29 de Maio de 1085[200]. Mais tarde, tendo o rei vindo pessoalmente a Coimbra, acompanhado pelo genro, D. Raimundo, e por outros magnates, ratificou essa confirmação por carta de 22 de Abril de 1093[201]. Em 1094 o governo do território foi exercido pelo conde D. Raimundo e, a partir de 1095, pelo conde D. Henrique, embora

---

(197) Cfr. ENGEL, E.— *Die deutsche Stadt des Mittelalters*. München, 1993. p. 55-81; HEINIG, F.-J. — Rat. In *Lexikon des Mittelalters. (op. cit.)*. vol. 7, p. 449-453.

(198) Cfr. *Livro Preto*, doc. 244.

(199) Cfr. *Livro Preto*, doc. 409.

(200) Cfr. *Livro Preto*, doc. 14. De notar que, entre os subscritores do documento referido, figura Diogo Gelmires: "Didacus, gratia Dei apostolice sedis pontifex, † conf.". A palavra *pontifex* encontramo-la ainda aplicada aos prelados de Coimbra, D. Gonçalo (docs. 400 e 409) e D. Bernardo (doc. 337).

(201) Cfr. *Livro Preto*, doc. 15.

subordinado ao primeiro[202].

O conde D. Henrique, nascido em Dijon (ca. 1057) e falecido em Astorga em 1111 (?), mas sepultado na Sé catedral de Braga, veio para a Península em 1094. Antes dele, chegara o seu primo D. Raimundo, que casou com D. Urraca, filha de Afonso VI, que confiou àquele o governo da província da Galiza. Um e outro eram "filhos espirituais" de Cluny, "pelo que é de supor que o abade deste mosteiro tivesse intervindo nas negociações havidas"[203].

Em 1093, o monarca castelhano recebeu do rei muçulmano de Badajoz as cidades de Santarém, Lisboa e Sintra. D. Raimundo ficou então encarregado de governar o território entre Santarém e o Tejo. Teria sido por essa altura que ele chamou de França o seu primo Henrique, para que o ajudasse. E foi em 1096, segundo parece, que Afonso VI, tendo retirado a D. Raimundo a sua confiança, devido ao desaire militar que representou a perda de Lisboa[204], entregou a D. Henrique o governo da província Portugalense, que se estendia entre o Minho e o Tejo, dando-lhe em casamento sua filha bastarda D. Teresa, nascida da ligação muito especial que o rei mantivera com D. Ximena Moniz[205].

O conde D. Henrique aparece nomeado várias vezes ao longo do *Livro Preto*: A primeira é numa carta de venda, com data de 9 de Abril de 1097, pela qual Sancho Teles vende a D. Crescónio parte de uma propriedade em Lavadores (concelho de Vila Nova de Gaia). A sua conclusão reza assim: "Facta est hec carta venditionis V.ª feria, V.º Idus Apriles, luna XX.ª II.ª, anno post Nativitatem Domini Nostri Jhesu Christi millesimo et nonagesimo septimo, hoc est in Era T.ª C.ª XXX.ª V.ª, regnante rege domno Adefonso, agni regni ejus XXXII,

---

(202) Na obra de BASTO, A. de Magalhães — *Crónica dos cinco reis*. Porto, 1945. 2 vol., lê-se: "Deu a Dom Henrique, com sua filha em casamento, Coimbra com toda terra até ao castelo de Lobeira (...) com toda a outra terra de Viseu e Lamego, que seu padre Dom Fernando e ele (Afonso VI) ganharam na comarca da Beira. E fez-lhe de todo condado; e a sua nomeação era condado de Portugal. Com esta condição: que o conde o servisse sempre, e fosse a suas cortes (...). E lhe assinou certa terra de mouros, que conquistasse e que, tomando-a, acrescentasse em seu condado". Entre os vários estudos sobre os inícios do reino português, cfr. FEIGE, Peter — Die Anfänge des portugiesischen Königstums und seiner Landeskirche. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft. Gesammmelte Aufsätze zur Kulturgeschichte Spaniens.* Münster. 29 (1978) 85-436.

(203) Cfr. BISHKO, Charles Julian — Count Henrique of Portugal, Cluny and the antecedents of the 'Pacto Successorio'. *Revista Portuguesa de História.* 13 (1970) 155-188; este trabalho foi depois reimpresso no seu livro: *Spanish and Portuguese Monastic History, 600-1300.* London, 1984. p. 155-190; e SOARES, Torquato de Sousa — O governo de Portugal pela Infanta-rainha D. Teresa. In *Colectânea de estudos em honra do Prof. Doutor Damião Peres.* Lisboa, 1974. p. 99-119.

(204) Cfr. MATTOSO, José (dir.) — *História de Portugal.* [Lisboa], 1993. vol. 2, p. 30-31.

(205) Sobre a ilustre mãe de D. Teresa, cfr. QUINTANA PRIETO, Augusto — Jimena Muñiz, madre de Doña Teresa de Portugal. *Revista Portuguesa de História.* Coimbra. 12 (1969) 223-280.

mese IIII.º, XVI.ª die mensis, comite domno Henrico, genero supradicti regis, dominante a flumine Mineo usque in Tagum, anno pontificatus jam prefati domni Cresconii, Colimbriensis episcopi, V.º mense, XI.mo die mensis"[206]. O ano de 1097 é o da consolidação do Condado Portucalense, efeméride cujo nono centenário ocorreu há pouco.

Teriam sido instituídos governadores subalternos, pois aparecem os nomes de Martim Moniz para Arouca e os de Egas Ermiges e Afonso Peres. Em 1101 era governador de Coimbra D. Artaldo, que em 1105 se intitulava *maiordomus* de *Colimbria*[207]. Quer dizer, depois de D. Raimundo e D. Henrique terem passado a exercer o cargo de condes da parte ocidental da monarquia leonesa, o governador da cidade já não tinha a amplitude de poderes usufruída por D. Sesnando, que por sua morte os havia transmitido a D. Martim, seu genro. A este respeito comenta Pinto Loureiro: "Tratar-se-ia certamente de um alto funcionário com funções de comando e administração, senhoreando o castelo e presidindo ao *concilium*, simultaneamente delegado do poder central e participante do poder municipal, continuando ainda a julgar por intermédio dos seus vigários, mas que não disporia já das terras como se dispunha no tempo do primeiro cônsul, porque não podia já arrogar-se um domínio que se encontrava agora encabeçado em personalidades de mais alta situação e jerarquia"[208].

Seguiram-se outros *maiordomos* e também os *prætores;* este último cargo surge referido depois de 1137 ou 1139[209]. Conhecem-se ainda os nomes de Fromarigo Guterres (1137 ou 1138), figurando juntamente com o *pretor* Rodrigo. Este último é certamente Rodrigo Pais que, em documento de 1147, se intitula alcaide e, em 1154, *princeps Colimbrie*; deteve a alcaidaria por largos anos, possivelmente até 1158, data em que aparece Martim Moniz, intitulando-se *Colimbria pretor* e *alkaide de Colimbria* e ainda *Colimbrie princeps*. "Desnecessário será dizer — escreve Pinto Loureiro — que este título de "princeps" deve entender-se como indicando apenas o exercício de uma elevada função ou magistratura e não qualquer parentesco com a família reinante"[210]. Outro alcaide famoso foi Verveira.

---

(206) Cfr. *Livro Preto*, doc. 509. De notar a alusão ao território confiado ao conde D. Henrique, que ia do Minho ao Tejo.

(207) Cfr. AZEVEDO, Rui de — O mosteiro de Lorvão na reconquista cristã. *Arquivo Histórico de Portugal*. Lisboa. 1 (1933) 183-239 (doc. 9).

(208) LOUREIRO, J. Pinto — *Coimbra no passado*. Coimbra, 1964. vol. 1, p. 59.

(209) Cfr. docs. 397 e 579, ambos de 25 de Janeiro de 1123. Neste último aparece como testemunha "Johannes Bellidiz prepositus Colimbrie".

(210) LOUREIRO, J. Pinto — *Op. cit.* vol. 1, p. 60.

O foral de 26 de Maio de 1111, que é incluído no *Livro Preto*[211], foi concedido a Coimbra por D. Henrique e D. Teresa. Sabe-se que se atravessava uma fase de graves perturbações sociais: "Todos os rústicos, lavradores e gente miúda se ajuntaram e fizeram conjuração contra seus senhores, para ninguém lhes dar o respectivo serviço", e o foral reflecte essa tensão; os burgueses das cidades e vilas é que tomaram a iniciativa deste mal-estar, entre outras coisas. Logo no início do foral, o conde D. Henrique agradece o bom acolhimento recebido em Coimbra; depois vêm as determinações, verificando-se que o conde autoriza sacrificar os indivíduos contra quem se deu o motim (arrematadores de portagens e de alcavalas), suprimindo o sistema de arrematações, o fim das portagens e comedorias a que eram obrigados os habitantes de Coimbra, que as deviam fornecer aos guardas; e davam-se privilégios aos cavaleiros vilãos, possuidores de propriedades rústicas. Estabeleceu ainda que o juiz e o alcaide sairiam dos naturais da cidade de Coimbra "e que esta não seria dada de cavalaria a ninguém, regulando-se direitos e definindo-se encargos". Do texto conclui-se que a missão de julgar estava confiada ao *concilium.* Os citados habitantes de Coimbra exigiam também, e foi-lhes concedido, que fossem afastados da cidade Mónio Barroso e Ebrando, representantes, decerto incómodos, de D. Henrique[212].

D. Henrique estaria à frente do governo do condado ainda em 1111. Não obstante, por um documento de 16 de Julho de 1110, parece que ele já pertencia ao passado: "Hec est carta testamenti, quam ego, Menendus presbiter, sana mente et propria voluntate, feci ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colinbrie, et ejusdem lci episcopo, domno Gundisalvo, sive clericis ibidem commorantibus, de ecclesia mea propria quam populavi, in diebus domini comitis Henrici, et habeo illa de apresuria;"[213]. Num outro documento, de 1112, D. Henrique e D. Teresa outorgam a D. Maurício o senhorio (couto) de Braga[214].

A acção do conde D. Raimundo e de sua esposa D. Urraca, do conde D. Henrique e de sua mulher D. Teresa, e depois de D. Afonso Henriques na formação do reino português, vem bem ilustrada nalguns documentos do *Livro Preto*. Os forais concedidos por essas personagens a várias terras representam um aspecto de capital relevância. Em 1108, por exemplo, foi outorgada carta de foral

---

(211) Cfr. *Livro Preto*, docs. 17 e 623.
(212) "Non introducam Munium Barrosum vel Ebrardo Colimbriam" (*Livro Preto*, doc. 17 ou 623).
(213) Cfr. *Livro Preto*, doc. 271.
(214) Cfr. *Documentos Medievais Portugueses*. Lisboa, 1940. vol. 1.

a Tentúgal[215] e, em 1111, a Coimbra[216]. Esta cidade passou a ser a capital do condado e Santarém a segunda cidade do território.

Estavam assim estabelecidos os fundamentos que levaram à independência do País, em que a acção da Igreja teve papel preponderante. O tratado de Tui (1137)[217], a conferência de Zamora (1143)[218] e, finalmente, a bula *Manifestis probatum* de Alexandre III (1179) encerravam um capítulo que se pode considerar iniciado em 1064 com a conquista de Coimbra.

*

* *

Como já antes se afirmou, em 1085 tivera lugar a conquista de Toledo por Afonso VI, pelo que este foi chamado "Alphonsus Toletani Imperii Rex ac Magnificus Triumphator", "totius Espaniae imperator" e "Adefonsus Imperator super omnes Hispaniae nationes constitutus"[219]. Este rei é, aliás, por vezes referido no *Livro Preto* com esses títulos. E a carta enviada daquela cidade a 29 de Maio de 1085[220], ano da sua reconquista, é considerada o primeiro foral de Coimbra.

A invasão dos almorávidas não conseguiu desfazer a resistência de Toledo. Logo em 1086, Afonso VI restaurou a igreja desta cidade e convocou os bispos do reino para elegerem o seu arcebispo. A escolha recaiu por unanimidade no

---

(215) Cfr. *Livro Preto*, doc. 559.

(216) Cfr. *Livro Preto*, doc. 17 (repetido no doc. 623). Vêm depois as posturas de 1145 e o foral de D. Afonso Henriques, de Maio de 1179, mais tarde confirmado por D. Afonso II, em Outubro de 1217. É um foral do tipo do de Santarém, correspondendo, como fez notar Paulo Merêa, "à organização de um concelho perfeito da primeira das fórmulas de Herculano".

(217) Cfr. ERDMANN, Carl — *De como D. Afonso Henriques assumiu o título de Rei.* Coimbra, 1940; MARTÍNEZ, Pedro Soares — *História diplomática de Portugal.* 2ª ed. Lisboa, 1992; MERÊA, Paulo — O tratado de Tui de 1137, do ponto de vista jurídico. *Revista Portuguesa de História.* Coimbra. 6 : 1 (1955) 95-115; SOARES, Torquato de Sousa — Significado político do Tratado de Tui. *Revista Portuguesa de História.* 2 (1943) 321-334; WENZEL, B. Josef — *Portugal und der heilige Stuhl. [...].* Lisboa, 1968.

(218) Recorde-se que D. Afonso Henriques se declarou vassalo da Santa Sé. Pela carta *Claves regni coelorum*, de 13 de Dezembro de 1143, dirigida ao papa Inocêncio II (que, aliás, já tinha falecido em 24 de Setembro, o que ainda não era sabido em Portugal), comprometeu-se, por si e pelos seus sucessores, a pagar ao sumo pontífice um censo anual de quatro onças de ouro. A essa carta respondeu Lúcio II pela carta *Devotionem tuam*, de 1 de Maio de 1144, prometendo-lhe protecção espiritual e material, embora o tratasse por *dux portugalensis* e designasse por "terra" os seus domínios. Sabe-se, por uma carta do papa Eugénio III, de 27 de Abril de 1148, que Afonso VII manifestou o seu desagrado pela aceitação da vassalagem de Portugal.

(219) Cfr. MENÉNDEZ PIDAL, R. — Adefonsus, imperator toletanus, magnificus triumphator. *Boletín de la Real Academia de la Historia.* 100 (1932) 513-538; IDEM — *La España del Cid.* Madrid, 1929. vol. 2, p. 727 s., sobre os títulos afonsinos.

(220) Cfr. *Livro Preto*, doc. 14. Em 22 de Abril de 1093 visitou Coimbra, renovando-lhe então o foral anteriormente concedido (cfr. doc. 15).

monge de Cluny D. Bernardo, abade do mosteiro de Sahagún, que viria a governar a diocese até 1124[221]. Foram doze os bispos do reino que elegeram D. Bernardo, que logo consagrou a mesquita como igreja catedral sob a invocação de Santa Maria, talvez porque, segundo o calendário moçárabe, era o dia da Conceição Imaculada de Maria, como fora estabelecido em 656[222]. Entre os presentes no acto da eleição contavam-se D. Sesnando, *Colimbriensis consul*, e D. Crescónio, bispo da mesma cidade: *Conimbriensis episcopus*[223]. Num documento de 18 de Dezembro de 1086, Afonso VI fala de *honorem integrum* para Toledo, depois de passado um período obscuro: *abscondito Dei iudicio*. Agora, *inspirante Dei gratia*, a cidade voltava às mãos dos cristãos. Há um paralelismo entre a restauração da capital política do império visigótico (*imperialis aula*) e a restauração da vida eclesiástica toledana. Mas uma consequência grave adviria desta Reconquista: a abolição do multissecular rito moçárabe, que era substituído pela liturgia galo-romana. Era a ruptura com a série episcopal indígena e o abandono da basílica moçárabe de Ildefonso[224].

Ludwig Vones, na sua obra *Geschichte der Halbinsel im Mittelalter*.

---

(221) Sobre D. Bernardo e a questão do primado da igreja toledana, cfr., entre outras obras: FEIGE, P. — Die Anfänge des portugiesischen Königtums und seiner Landeskirche. *(op. cit.)*; IDEM — Zum Primat der Erzbischöfe von Toledo über Spanien. Das Argument seines westgotischen Ursprungs im toledaner Primatsbuch von 1253. *Fälschungen im Mittelalter. Internationaler Kongress der Monumenta Germaniae Historica. MGH Schriften*. Hannover. 33 : 1 (1988) 675-714; GARCÍA LUJÁN, J. A. — *Privilegios reales de la catedral de Toledo, 1086-1462*. Toledo, 1982. vol. 1; FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier — *Los cartularios [...] (op. cit.)*; RIVERA RECIO, J. F. — *Elipando de Toledo : nueva aportación a los estudios mozárabes*. Toledo, 1940; IDEM — *El arzobispo de Toledo Don Bernardo de Cluny (1086-1124)*. Roma, 1962; IDEM — *Privilegios reales y viejos documentos de Toledo*. Madrid, 1963; IDEM — *San Eugenio de Toledo y su culto*. Toledo, 1963; IDEM — *La iglesia de Toledo en el siglo XII (1086-1208)*. Roma, 1966. vol. 1, p. 69-72, e Toledo, 1976. vol. 2, p. 48, 50-54; IDEM — *San Ildefonso de Toledo : biografía, época y posteridad*. Prólogo de Marcelo Gonsález Martín. Madrid ; Toledo, 1985; GARCÍA GALLO, Alfonso — Las redacciones de los decretos del concílio de Coyanza. *Archivos Leoneses*. 5 , (1951) 5-113; SOTO RÁBANOS, José María — Braga e Toledo en la polémica primacial. *Hispania*. 50 (1990) 5-37. O litígio entre Braga e Toledo só terminou com a decisiva intervenção do arcebispo D. Estêvão Soares da Silva durante o pontificado de Honório III. Cfr. VELOSO, Maria Teresa N. — Relações da Igreja de Braga com a Santa Sé e com Afonso II durante o arquiepiscopado de D. Estêvão Soares da Silva. In Congresso Internacional Comemorativo do IX Centenário da Dedicação da Sé de Braga, 1, Braga, 1989 — *Actas*. Braga, 1990. vol. 2, t. 1, p. 267-282; IDEM — Um tempo de afirmação política. As primeiras medidas na senda do centralismo. In *Nova História de Portugal*. Dir. por Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa, 1996. vol. 3, p. 92-93.

(222) A data da festividade da Imaculada Conceição celebrava-se a 18 de Dezembro.

(223) Como se verá mais adiante, levanta-se aqui a questão acerca da eleição de D. Crescónio como bispo de Coimbra.

(224) Cfr. FERNÁNDEZ CATÓN, José María — Documentos del archivo de la Catedral de Toledo en escritura visigótica. In Congreso International de Estudios Mozárabes, 2, Toledo, 20-26 mayo 1985 — *Estudios sobre Alfonso VI y la Reconquista de Toledo : actas*. Toledo, 1989. p. 61-106. No documento de concessão de privilégios à catedral de Toledo feita por Afonso VI, aparece na 2ª coluna em sétimo lugar (*Cresconius Conimbricensis epsicopus conf.*) e na 4ª coluna é D. Sesnando que figura em primeiro lugar como "subscritor" (*SESNANDUS Conimbricensis consul conf.*). Cfr. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier — *Los cartularios... (op. cit.)*. doc. 2.

Reiche, Kronen, Regionen[225], cap. II, 7, dedicada ao tema da "Reconquista, Kreuzzugsgedanke und Ausbau der Kirchenstruktur", aborda este assunto com grande sentido de objectividade. Escreve a certa altura: "Mit diesen Massnahmen, die eindeutig als Reaktion auf die almoravidische Bedrohung zu verstehen sind, waren auch für das Königsreich Kastillien-León die Grundlinien eines neuen Kurses endgültig festgelegt, wenn auch die ersten Voraussetzungen ungefähr ein Jahrzehnt zuvor geschaffen worden waren. Denn eine grössere politische Bedeutung als dem verstärkten Kulturaustausch, der das Resultat einer zunehmenden Öffnung zum Abendland hin war und dessen deutlichstes Zeichen neben der Intensivierung und Europäisierung der Wallfahrt nach Santiago de Compostela die Ausbildung einer von französischen Einflüssen geprägten Handwerker- und Bürgerschicht in den Städten längs des Jakobusweges sein sollte, kam dem Anschuss der Kirchen innerhalb der spanischen Königreiche an Rom und an Papsttum zu. Dieser Anschluss wurde äusserlich durch die Übernahme der römischen Liturgie vollzogen, ein Vorgang, der gleichzeitig eine Abkehr von der bisher befolgten westgotisch-mozarabischen Liturgie und die Annahme der römisch-fränkischen Kirchenverfassung beinhaltete - jener Kirchenverfassung, gegen deren Übernahme einst das sich in seiner Eigenständigkeit bedroht fühlende asturische Reich die Entdeckung des Compostellaner Apostelgrabes gesetzt hatte!"[226].

Vones alude depois ao facto de já desde os anos 70 se terem dirigido aos reinos cristãos vários legados papais, procurando impor o rito romano em substituição do moçárabe, embora não seja de esquecer que surgiram fortes reacções, em especial por parte dos nobres. Ainda que o *Crónicon Burgense* e o *Crónicon de Cardeña* se refiram, já em 1078, à introdução da liturgia romana: "*Intravit romana lex in Hispania*", o certo é que oficialmente foi o cardeal-legado Ricardo de Marselha quem, depois de substituir o abade de Sahagún pelo cluniacense Bernardo (futuro arcebispo de Toledo), o impôs definitivamente no concílio de Burgos (1080).

Vones coloca então a pergunta seguinte: porque é que a nobreza se opunha à implantação do novo rito e à reforma da Igreja, enquanto o monarca favorecia uma e outra coisa. A resposta não está nem na alteração da piedade nem na

---

(225) Sigmaringen, 1993. Depois de Carl Erdmann, Ludwig Vones, Peter Feige e Odilo Engels são alguns dos autores alemães que têm produzido excelentes trabalhos sobre a fase da Reconquista nos seus vários aspectos.

(226) VONES, L. — *Geschichte der Halbinsel [...] (op. cit.)*, p. 83.

procura de uma autoridade mais forte do papado. Diz Vones: "Beides hate gewiss seine Bedeutung, und auch die Vorreiterrolle Clunys bei der Verbreitung von Reformzielen sollte zumindest bis 1080 nicht unterschätzt werden, doch zeigen die manchmal recht hartnäckig und bis an die Grenzen des möglichen Widerstands getriebenen Auseinandersetzungen um die Liturgie, dass es hier vielmehr um Machtposition ging"[227].

Como escreve ainda Ludwig Vones: "Der Ritus wechsel und die ihm zumeist folgende Durchfürung der Reform mit dem Ziel, den Laieneinfluss aus der Kirche hinauszudrängen, musste unter den auf der iberischen Halbinsel zu beobachtenden Bedingungen in vielen Fällen zu einer Schwägung der adligen Herrschaftsgrundlagen und in logischer Konsequenz zu einer Stärkung der Königsmacht führen." Isto valia não só para os reinos cristãos setentrionais mas também para a Catalunha, em que os condes influentes precisavam de especiais condições para afirmar o seu poder. Mas também os membros das ordens religiosas deixavam de depender de grupos nobres com as modificações que iam tendo lugar.

Por outro lado, é de considerar que, com a invasão muçulmana, muitas dioceses tinham desaparecido ou ficado sem prelados a título permanente. Com a Reconquista foi-se restabelecendo a vida religiosa e foram sendo criadas novas dioceses. Ora isso significava que a estrutura da Igreja peninsular devia agora adaptar-se ao modelo visigótico, o que correspondia aos objectivos régios. Mas a dificuldade maior residia no facto de já não haver agora, a partir da nova situação criada com a Reconquista, quase nada que traduzisse a realidade visigótica. Então, o que sucedia era que se procurava encontrar em documentação escrita elementos que justificassem a restauração das dioceses extintas. E chegou-se ao ponto de forjar textos com essa finalidade. Apelava-se para a *Divisio Wambae* (*Hitación de Wamba*), que datava do rei visigótico Wamba (672-680) e estabelecia uma divisão das dioceses da Península; e para a *Divisio Teodemiri* (também conhecida por *Parochiale Suevum*), que era uma falsificação atribuída a um concílio realizado no tempo de Teodemiro (565-570). "Meist fehlte sogar das Bewusstsein dafür, im eigentlichen Sinne etwas Unrechtes zu tun, da man ja das Wohl der Kirche im Auge hatte und damit vorgeblich den Willen Gottes erfüllte", comenta Vones.

---

(227) VONES, L. — *Geschichte der Halbinsel [...] (op. cit.)*. p. 84. Sobre a introdução da liturgia romana, cfr. REILLY, Bernard F. — *Santiago, Saint-Denis and Saint Peter. The reception of the Roman liturgy in Léon-Castile in 1080. (op. cit.)*, 1985.

Recordam os especialistas que os textos mais importantes relativos a falsificações são dois: o primeiro, referente ao bispado de Oviedo, cujo prelado, Pelaio, procurava fazer remontar a autonomia da sua diocese ao séc. IX (*Corpus Pelagianum*); o segundo reporta-se a Compostela, onde o bispo Diogo Gelmires se valeu da *Historia Compostellana* para justificar o primado da sua diocese. A atribuição do título de metropolita ao arcebispo de Toledo, em 1088, com jurisdição sobre toda a Península, tinha a sua origem na época visigótica. E Afonso VI através do cluniacense Bernardo aproveitou a ocasião para afirmar o seu poder. Braga procurou também justificar a sua posição de metrópole, o mesmo fazendo Tarragona. Todo este processo fez gerar não poucos conflitos, embora Toledo conservasse um lugar preponderante. Algumas dioceses, como León, Oviedo e Burgos, obtiveram de Roma o estatuto de *exemptio*, enquanto Santiago de Compostela seguiu o caminho da falsificação, como já antes se disse. Entretanto foram postas a Toledo certas limitações que aumentaram com a obtenção do título de metropolita por parte de Braga. Indubitável é, porém, que Bernardo nomeou para várias dioceses bispos cluniacenses, que trouxe de França; o primeiro arcebispo de Braga, Geraldo, também era de Cluny. Mas a pouco e pouco, principalmente depois da morte de Afonso VI em 1109, em Castela e Leão as coisas alteraram-se substancialmente. O grande vencedor foi Gelmires de Compostela: "Unbestreitbar der grösste Gewinner dieser turbulenten Entwicklungsphase innerhalb der spanischen Kirche sollte der Compostellaner Bischof Diego Gelmírez sein, der seinen ehrgeizigen Plan, Santiago de Compostela zum Erzbistum erheben zu lassen und diesem auf Kosten von Braga eine eigene Kirchenprovinz zu schaffen, weitgehend in die Tat umsetzen konnte und erst scheiterte, als er darüber hinaus nach der Primatialgewalt von Toledo griff, vielleicht sogar auf der Grundlage des Apostelgrabes ein Rom vergleichbares Patriarchat des Westens aufrichten wollte"(228).

As questões surgidas entre as metrópoles de Toledo, Braga e Compostela quanto às dioceses por elas abrangidas arrastaram-se por muito tempo(229). Foi apenas com Honório III (1216-1227) e durante o grande cisma do Ocidente (1378-1417) que se chegou a uma situação pacífica. Braga tornara-se o centro principal de uma igreja com os limites do recém-criado reino português; Santiago

---

(228) VONES, L. — *Geschichte der Halbinsel [...] (op. cit.)*. p. 86.

(229) Sobre o litígio que opôs Braga a Toledo relativamente à disputa da primazia, cfr. VELOSO, Maria Teresa N. — *Relações da Igreja de Braga (art. cit.)*. p. 267-282; IDEM — *Um tempo de afirmação política. As primeiras medidas (art. cit.)*. p. 92-93.

soube afirmar nos séculos XI-XII a sua importância com base na existência do túmulo do Apóstolo, tendo neste processo sido decisiva a acção e habilidade de Gelmires, que encontrou no papa e no monarca todo o apoio; e Compostela passou a ser um dos três centros mais importantes de peregrinação do mundo cristão, a par de Roma e de Jerusalém.

A concluir a sua explicação, Ludwig Vones recorda que o poder régio em Castela e Leão aproveitou a conjuntura para exercer forte influência, mesmo no domínio religioso: "Die politische Eigenständigkeit war anscheinend nur gesichert, wenn zur staatsrechtlich aufzufassenden päpstlichen Schutznahme die um eine Metropole zentrierte unabhängige Kirchenorganisation trat. Unter diesem Gesichtspunkt verwundert es wenig, dass sich neben Portugal auch der aragonesisch-katalanische Raum, wo die endgültige Aufrichtung der Erzdiözese Tarragona, des "*caput...ecclesiarum totius Citerioris Hispaniae*", sowie der zugehörigen Kirchenprovinz durch die Initiative des barceloneser Bischofs Olegar zwischen 1118 und 1129 glückte, dem harten Zugriff Kastilien-León dauerhaft entziehen konnte"(230).

Urbano II, pela bula *Cunctis Sanctorum*, de 15 de Outubro de 1088(231), dirigida a D. Bernardo e seus sucessores, evoca a antiguidade e dignidade da igreja toledana que, tendo caído por mais de três séculos nas mãos dos sarracenos, veio depois a ser reconquistada pelos cristãos, graças ao zelo de Afonso VI de Leão e Castela. D. Bernardo, eleito pelos bispos da província e confirmado pelo monarca, foi nomeado primaz das Espanhas pelo sumo pontífice: "[...] ex apostolorum P(etri) et P(auli) benedictione contradimus, plenitudinem, scilicet, omnis sacerdotalis dignitatis teque, sicut ejusdem urbis antiquitus constat extitisse pontifices, in totis Hispaniarum regnis primatem privilegii nostri sanctione statuimus. [...] Primatem te, universi Hispaniarum presules respicient, et ad te, siquid, inter eos, questione dignum exortum fuerit, referent, salva tamen R(omane) auctoritate Ecclesie et metropolitanorum privilegiis singulorum"(232).

Mas a referida bula papal não impede que surjam outras metrópoles: "Illarum etiam civitatum dioceses que, sarracenis invadentibus, metropolitanos proprios perdiderunt vestre dicioni, eo tenore subicimus ut, quoad sine propriis

---

(230) VONES, L. — *Geschichte der Halbinsel [...] (op. cit.)*. p. 87.

(231) Há cópia desta bula no *Livro Preto* (doc. 619).

(232) Não poucos especialistas se servem destas últimas palavras e, principalmente, do que se lhes segue para demonstrar a superioridade de Braga sobre Toledo.

extiterint metropolitanis, tibi ut proprio debeat subjacere. Si vero metropolis quelibet in statum fuerit pristinum restituta, suo queque diocesis metropolitano res<ti>tuatur. Neque tamen ideo minus tua debet studere fraternitas, quatinus unicuique metropoli sue re<s>tituatur gloria dignitatis"[233].

A primeira diocese restaurada depois da Reconquista foi a de Lugo (ca. 750), graças a Afonso I[234]. Com o apoio de Afonso II, seguiu-se a de Oviedo (791), que se tornou o centro da vida eclesiástica, pelo que foi conhecida por "cidade dos bispos"; e depois a de Braga, em 1070-1071, com o bispo D. Pedro[235]. A de Coimbra foi restaurada, tudo leva a crer, em 1080, por D. Paterno. Só depois viria Toledo, a seguir à sua conquista por Afonso VI (1085).

Sabemos que em 881, no reinado de Afonso III, Flaviano, bispo de Braga, também residia em Lugo, e Rosendo, bispo de Dume, em Mondonhedo. Só mais tarde seriam restauradas as dioceses de Iria, Astorga, Porto, Coimbra e Lamego, e criada a de Leão. Por volta de 900 foram restabelecidas as de Tui, Viseu e Salamanca. Mas com a invasão de Almansor tudo viria a ser destruído e voltou-se praticamente ao tempo de Afonso I. Só com Fernando Magno se consolidaria o trabalho de reorganização eclesiástica.

A *Crónica de Albelda* dá-nos os nomes dos bispos da fase anterior à Reconquista:

"Flauianus Bracaræ Luco episcopus arce,
Rudesindus Dumio Mindunieto degens,
Sisnandus [I]riæ sancto Jacobo pollens,
Naustique tenens Conimbriæ sedem,
Brandericus quoque locum Lamecensem,
Sebastianus quidem sedis Auriensis,
Justusque similiter in Portucalense,
Alvarus Velegiæ, Felemirus Oximæ,
Maurus Legione necnon Ranulfus Astoricæ,
Regiamque sedem Hermenegildus tenet,

---

(233) D. Bernardo e seus sucessores não deram cumprimento à parte final da bula.

(234) O primeiro metropolita da Galiza foi Odoário, bispo de Braga, que residia em Lugo e aí faleceu a 22 de Outubro de 786.

(235) O bispo D. Pedro foi objecto da dissertação de doutoramento do Senhor Professor Doutor Avelino de Jesus da Costa que procedeu recentemente à reedição da mesma; o vol. I foi já impresso (1998), aguardando-se para breve o vol. II.

Præfati præsules in ecclesiæ plebe,
Ex regis prudentia emicant clare,
Rex quoque clarus omni mundo fatus,
Jam suprafatus Adefonsus vocatus,
Regni titulo datus, belli titulo aptus..."

*

* *

Pensa-se que Braga foi elevada a capital da província eclesiástica da Galécia em 216. Com a invasão árabe, a vida eclesiástica desorganizou-se e os seus bispos tiveram de refugiar-se em Lugo, donde continuavam a dirigir a diocese e a metrópole. Mas com D. Pedro (1070-1091), Braga voltou a ter bispo residencial e a diocese foi reorganizada; criou-se depois o cabido e a escola catedralícia, os arcediagados e arciprestados(236).

Aquele prelado, vendo a pretensão de Lugo quanto ao direito de metrópole, obteve do antipapa Clemente III o reconhecimento da dignidade de metropolita. Mas só com a bula *Experientiam vestram*, de Pascoal II, de 28 de Maio de 1100 (?), esse reconhecimento foi definitivo, passando a ter como sufragâneas as dioceses do Porto, Coimbra, Lamego, Viseu, Idanha, Lisboa e Évora; e Astorga, Britónia, Lugo, Mondonhedo, Orense, Zamora e Tui(237).

O arcebispo de Compostela Diogo Gelmires (1110-1140)(238), depois de obter a isenção de Braga em 1095, tentou usurpar-lhe as dioceses sufragâneas. Não o tendo conseguido, apresentou o seu veemente protesto e, em 1120, obteve de Calisto II os bispados da metrópole de Mérida; aproveitando a concessão papal, exigiu também as dioceses de Coimbra, Lamego, Viseu e Idanha e, mais tarde, as de Lisboa, Évora e Zamora. A disputa entre Braga e Compostela manteve-se até 1199, data em que Inocêncio III proferiu a sentença definitiva: a diocese de Braga ficou com as sufragâneas do Porto, Coimbra e Viseu, em Portugal, e as de Tui, Orense, Mondonhedo e Lugo, na Galiza; e Compostela

---

(236) Sobre a personalidade de D. Pedro, cfr. a notável tese de doutoramento do Senhor Prof. Doutor Avelino de Jesus da Costa — *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*. Coimbra, 1957-1958. 2 vol.; para o período suevo-visigótico, o livro de: FERNANDES, A. Almeida — *Paróquias suevas e dioceses visigóticas*. Arouca, 1997.

(237) Cfr. DAVID, Pierre — La métropole ecclésiastique de Galice du VIII^{e} au XI^{e} siècle : Braga et Lugo. In *Etudes historiques [...] (op. cit.)*. p. 119-184.

(238) Bispo de Compostela desde 1100 e arcebispo a partir de 1120.

com as de Lamego, Guarda, Lisboa e Évora, em Portugal, e Ávila, Salamanca e Zamora, em Castela.

A organização eclesiástica foi-se processando paulatinamente: foram restauradas as dioceses de Braga (em 1070, com D. Pedro), Coimbra (em 1080, com D. Paterno) e Porto (em 1111, com D. Hugo). Vieram depois as de Lisboa (1147), Lamego e Viseu (1147), Évora (1165), Silves (1189) e Guarda (1203?). Em finais do século XII, eram ao todo nove as dioceses do território português.

Os conflitos entre os bispos de Coimbra e Porto, por causa dos limites das dioceses, vêm relatados em vários documentos do *Livro Preto*. Só em 1393, com a elevação de Lisboa a metrópole, as fronteiras políticas se ajustaram aos eclesiásticos quanto às dioceses que este bispado tinha em Portugal; e em 1394 este bispado ficou com as que Braga tinha na Galiza e Leão. Quanto ao problema das dioceses sufragâneas, deve-se recordar que no caso do Minho e Lima, apesar da divisão feita pelo cabido de Tui (e da criação da colegiada de Valença), em 1381, ainda se dizia no séc. XV: "diocese de Tui" na parte Portugal...[239].

Também houve conflitos quanto à primazia de Toledo e Braga. Quando Toledo foi restaurada por Urbano II em 1088, ficando como primaz de toda a Península, já Braga estava restaurada como metrópole. Prosseguiram as disputas por bastante tempo até que Honório III, pela bula *Cum venerabilis frater*, de 19 de Janeiro de 1218, impôs silêncio aos dois prelados e adiou o julgamento, concedendo, como explica Maria Teresa Nobre Veloso na sua tese doutoral, uma vitória diplomática aos esforços do arcebispo bracarense D. Estêvão Soares da Silva[240]. No século XIV, os arcebispos de Braga começaram a intitular-se primazes de Espanha. E, em 1562, Pio IV impôs, de novo, silêncio acerca desta questão. Carl Erdmann expõe com grande profundidade e clareza como se

---

(239) Como escreve Miguel de Oliveira na sua *História da Igreja em Portugal*. Lisboa, 1994. Reed., a divisão eclesiástica da Península, em cinco metrópoles, correspondia às províncias romanas. Porém, com a ocupação árabe, as coisas alteraram-se profundamente, embora permanecesse o ideal antigo, que se pretendia restabelecer com a reconquista. O território português contava com duas metrópoles: Braga e Mérida. Mas Compostela surgiu como rival de Braga ao tempo da ocupação de Mérida pelos filhos de Ismael. Só em 1199, sendo bispo de Coimbra D. Pedro Soares, a questão ficou solucionada com a intervenção do papa Inocêncio III: a metrópole de Braga ficou com as dioceses de Porto, Coimbra e Viseu, em território português, e Tui, Orense, Mondonhedo, Lugo e Astorga em Espanha; a metrópole de Compostela abrangia, em Portugal, os bispados de Lisboa, Évora, Lamego e Idanha (Guarda), e em Espanha os de Ávila, Salamanca e Zamora. O bispado de Silves, restaurado em 1253, ficou sufragâneo de Sevilha. Quanto aos casos de Cidade Rodrigo e Badajoz, houve igualmente diferentes formas de encarar a questão. Sobre a separação de Valença da diocese de Tui, cfr. COSTA, Avelino de Jesus da — *A comarca eclesiástica de Valença do Minho. Antecedentes da diocese de Viana do Castelo*. Ponte de Lima, 1983; RODRIGUES, Teresa de Jesus — *O entre Minho e Lima 1381-1518. Antecedentes e evolução da comarca eclesiástica de Valença do Minho*. Porto, 1997. Dissertação de mestrado.

(240) Cfr. VELOSO, Maria Teresa N. — *D. Afonso II : relações [...] (op. cit.)*. p. 263.

desenrolaram estas questões, em que sobressaiu a personalidade de D. João Peculiar, que também se evidenciou na fundação do mosteiro de Santa Cruz e no reconhecimento da independência de Portugal pelo papa Alexandre III[241]. A primazia de Braga e Toledo voltou a ser motivo de discussão no concílio de Trento.

Importante se tornou então Santiago de Compostela, conhecido centro de peregrinações ao túmulo do Apóstolo da Galiza, como se pode ver por várias fontes[242]. Mas também aí chegaria Almansor, que destruiu a cidade em 997. A reconstrução da catedral ficou a dever-se a Bermudo; iniciada em 1077 por D. Diogo Pais, seria concluída em princípios do século XII por D. Diogo Gelmires, uma das personalidades mais em evidência da época[243]. Em 1095 o papa Urbano II transferiu para Compostela a dignidade episcopal da antiga Iria e, a partir daí, cresceu significativamente o seu prestígio. Calisto II (1119-1124) transferiu para Compostela o privilégio de metropolita *in perpetuum* e o título de arcebispo, que antes pertenciam a Mérida, o que deu lugar a conflitos com Braga e com os responsáveis da política portuguesa. Mais rigorosamente, tudo leva a crer que a passagem da dignidade de Mérida para Compostela surge na sequência da tentativa de mais tarde se vir a apoderar da dignidade de Braga. Em tudo isto foi decisivo o papel dos homens de Afonso I, de Aragão, marido de D. Urraca, que interveio em Roma de várias formas para conseguir os seus objectivos. Porém, a crescente supremacia da citada diocese galega ameaçava o prestígio da carismática Toledo cujo arcebispo, numa tentativa de travar a ascensão Compostelana, apoia as reivindicações da diocese de Braga relativamente aos seus direitos metropolíticos. Nesta data interessava a Toledo a manutenção de Braga, que era uma espécie de tampão entre Compostela e Toledo.

---

(241) Cfr. ERDMANN, Carl — *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa. (op. cit.)*; FERREIRA, Mons. José Augusto — *Fastos episcopais da Igreja Primacial de Braga (séc. III-XX)*. Braga, 1928. vol. 1.

(242) Como *Le guide du pèlerin de Saint-Jacques de Compostelle. Texte latin du XIIe siècle. (op. cit.)*, de Jeanne Vielliard, a obra de P. Gerson e A. Shaver-Crandell — *The twelfth century pilgrim's guide to Santiago de Compostela : Translation and critical edition* (1995) e outra bibliografia já anteriormente referida. Sobre o túmulo de Santiago na sua dimensão político--eclesiástica, cfr. ENGELS, Odilo — Die Anfänge des spanischen Jakobusgrabes in kirchenpolitischer Sicht. *Römische Quartalschrift*. 75 (1980) 146-170, que a seu respeito escreve: "Gelegentlich sieht man über dem zu öffnenden Grab auch Lichterscheinungen, wofür hier nur, neben noch zu zitierenden Beispielen, das wohl berühmteste angeführt sei: der Wallfahrtort Compostela, der anfangs ein "campus stellarum" war, ein "Lichterfeld" über den Reliquien des Jakobus".

(243) Foi chanceler do conde D. Raimundo e grande defensor dos direitos de herança de Afonso VII de Leão.

*
* *

De grande significado se revestiu então a realização de concílios e sínodos nacionais ou provinciais nos reinos cristãos da Península pelo que representaram para a restauração da vida eclesiástica e para o incremento de vínculos mais estreitos com Roma. Houve ao todo cerca de meia centena, entre os quais se contam os de Burgos (1081), Leão (1107), Palência (1113), Oviedo (1115), Santiago (1121, 1122, 1123, 1125), Leão (1135), Segóvia (1118)(244). No *Livro Preto* são referidos várias destas reuniões. O concílio de Coiança (1055)(245) é um eco tardio do que Aquisgrana (816) tinha decretado, segundo a redacção portuguesa, quanto à vida canónica das sés episcopais. Foi presidido pelo rei de Castela Fernando I (1035-1065) e por sua esposa, D. Sancha, estando ainda presentes os seguintes bispos: Pedro, da Sé metropolitana de Lugo, Froilão de Oviedo, Crescónio de Iria, Cipriano de Leão, Diogo de Astorga, Miro de Palência, Gomes de Calahorra, João de Pamplona, Gomes de Osma e Sesnando de Braga, que asseguravam a presença dos reinos de Leão, Castela e Portugal; participaram também nessa assembleia os abades de muitos mosteiros e D. Sesnando.

Estudado já por vários autores, como García Gallo(246) e, mais recentemente por Antonio García y García(247), o texto do concílio de Coiança fornece-nos informações muito importantes acerca da vida canónica e o *ministerium Ecclesiæ*, o regime dos mosteiros e das igrejas rurais e ainda sobre

---

(244) No *Diccionario de Historia Eclesiástica de España. (op. cit.).* vol. 2, p. 537 e s., fornece Gonzalo Martínez Díez uma lista dos 50 concílios nacionais, provinciais ou de alcance mais reduzido realizados em Espanha. Os bispos portugueses participaram nos de Burgos, Husilhos, Oviedo e Santiago (1122). Cfr. ainda, do mesmo autor: Concilios españoles anteriores a Trento. In *Repertorio de historia de las ciencias eclesiásticas en España, vol. V (siglos III--XVI).* Salamanca, 1976. p. 299-350.

(245) As actas figuram no *Livro Preto* (doc. 567), em versão considerada mais fidedigna que a do *Liber Testamentorum* da Sé de Oviedo. 1055 e não 1050 é hoje o ano fixado para este concílio.

(246) *El concilio de Coyanza. Contribución al estudio del derecho canonico en la Alta Edad Media.* Madrid, 1951. p. 14-30. Este trabalho foi também publicado no *Anuario de Historia del Derecho Español.* Madrid. 20 (1950) 275-633, e nos *Archivos Leoneses.* León. 5 (1951) 5--113. Coiança é hoje Valencia de Don Juán.

(247) *Concilios y sinodos en el ordenamiento jurídico del Reino de León.* León, 1988. Separata da obra *El Reino de León en la Alta Edad Media. I. Cortes, concilios y fueros.* León, 1988. p. 393-494, e *Legislación de los concilios y sinodos del Reino Leonés.* León, 1992. Separata da obra *El Reino de León en la Alta Edad Media. II. Ordenamiento jurídico del Reino*, León 1992, p. 9-114. O concílio compostelano de 1056 prosseguiu os trabalhos do de Coiança; cfr. sobre aquele, o trabalho de: MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo — El concilio compostelano del reinado de Fernando I. *Anuario de Estudios Medievales.* 1 (1964) 121-136.

matérias não eclesiásticas. Os seus decretos tratam, até ao pormenor, da disciplina do clero e da sua vida religiosa. O regime canonical é imposto aos bispos e as regras de Santo Isidoro e de S. Bento aos monges. Aos bispos é concedida ou confirmada a autoridade sobre os abades e as igrejas. Também se regulamenta o hábito eclesiástico para os sacerdotes e diáconos, bem como do ritual da missa, do altar, que deve ser de pedra, da hóstia, que deve ser de trigo puro; é proibido o uso do cálice de madeira, recomenda-se a colocação da patena sobre o cálice e que se cubra com pano de linho. É imposta a tonsura e o corte da barba. Os fiéis devem conhecer o símbolo dos apóstolos e a oração dominical; os monges devem saber o saltério, os hinos e outros cânticos. O baptismo deve ser administrado na véspera da Páscoa e no Pentecostes. Os cristãos devem ir à igreja ao sábado à tarde, a fim de participar nas vésperas, e ao domingo para as matinas, a missa e as diversas horas canónicas, sendo interdito trabalhar nesse dia ou fazer qualquer viagem. A sexta-feira era dia de jejum. Proibiu-se o contacto com os judeus e com mulheres não autorizadas expressamente. A propósito, recorde-se também que, a partir do séc. XI, muitas foram as que se juntaram aos homens para encontrar uma nova vida nas fronteiras dos reinos peninsulares, nas vizinhanças das cidadelas, que eram pontos defensivos estratégicos e centros de fixação em territórios praticamente abandonados e devastados pela guerra. Heath Dillard estuda o papel das mulheres em circunstâncias históricas muito particulares, o seu modo de vida e o contexto social, económico e jurídico que condicionava o seu dia a dia(248).

Além de Coiança, o *Livro Preto* documenta ainda outros concílios: o de Husilhos (fins de Abril ou princípios de 1088)(249) foi presidido pelo cardeal Ricardo, tendo assistido os arcebispos de Toledo e de Aix, os bispos de Mondonhedo, Tui, Oviedo, Astorga, Palência e Leão, os bispos eleitos de Santiago, Coimbra, Nájera e Orense, os abades beneditinos de Arlanza, Cardeña, Oña, Sahagún e Silos e um certo número de nobres. Nesse concílio foi reconhecido primaz o arcebispo de Toledo, facto que traduzia a unidade eclesiástica da Península. Mais tarde, Urbano II anunciou a Bernardo a concessão do *pallium* e ratificou o primado toledano (*Patrologia Latina* CLI, 288).

---

(248) Cfr. DILLARD, Heath — *Daughters of the reconquest : women in Castillian town society 1100-1300.* Cambridge, 1984.

(249) Cfr. *Livro Preto*, doc. 609, no qual se transcrevem as actas do concílio de Husilhos. Sobre este assunto, cfr. *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*. Paris, 1912 - [ ] e o *Lexikon des Mittelalters. (op. cit.).*

O concílio estabeleceu ainda os limites da diocese de Osma e a deposição do arcebispo de Compostela, Diogo Pelaio, por ordem do monarca, tendo sido nomeado para o substituir Pedro, abade beneditino de S. Pedro de Cardeña. Mas Urbano II recusou-se depois a reconhecer o legado Ricardo e protestou contra a deposição de Diogo Pelaio, embora não deixasse de aprovar certas disposições tomadas no concílio. Alguns anos mais tarde, o concílio de Leão, presidido pelo cardeal Rainier, futuro papa Pascoal II, declarou nula a eleição do arcebispo compostelano Pedro, mas não restabeleceu Pelaio na sua diocese, o qual esteve preso até 1094(250).

O concílio de Sahagún (1121)(251) foi convocado pelo cardeal Boso e tinha em vista a reforma e correcção de abusos. O de Valhadolide (1143)(252), cujas actas Carl Erdmann publicou em 1927, foi convocado pelo cardeal Guido, tendo assistido os arcebispos de Toledo e Compostela, com os bispos de Segóvia, Palência, Sigüenza, Leão e Salamanca, e os reis de Castela e Portugal e ainda vários prelados de ambos os reinos; o objectivo deste concílio foi a promulgação dos cânones do de Latrão II e o acordo entre Portugal e Castela.

*

* *

Calcula-se em cerca de um milhar o número de mosteiros existentes no território libertado durante os três primeiros séculos da Reconquista(253). Como

---

(250) As actas do concílio de Husilhos foram descobertas em Burgos por Marius Férotin e depois publicadas por F. Fita no *Boletín de la Real Academia de la Historia*. 51 (1909) 410-413. Por vezes fez-se confusão entre o concílio de Husilhos (1101) e o de Palência (1114), tendo a esse propósito este último autor publicado: Concilio Nacional de Palencia de 1101. *Ibid.* 24 (1884) 215-226.
Ainda sobre o concílio de Husilhos, cfr. ÁLVAREZ, J. — *Cardeña y sus hijos*. Burgos, 1951. p. 30; ENGELS, O. — Papsttum, Reconquista und spanisches Landeskonzil im Hochmittelalter. *Annuarium Historiae Conciliorum* 1 (1969) 37 s., trabalho depois retomado na sua obra *Reconquista und Landesherrschaft. Studium zur Rechts- und Verfassungsgeschichte Spaniens im Mittelalter*. Paderborn ; München ; Zürich, 1989; FÉROTIN, M. — *Recueil des chartes de l'abbaye de Silos*. Paris, 1897. p. 51-53; GARCÍA GALLO, A. — El concilio de Coyanza. Contribución al estudio del derecho canónico español en la alta Edad Media. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 20 (1950) 275-633; *Archivos Leoneses*. León. 5 (1951) 5-113; *Histoire des Conciles d'après les documents originaux par A. H. Leclercq*. vol. 5, p. 340-341, nº 3; LÓPEZ FERREIRO, A. — *Historia de la S. A. M. Iglesia de Santiago de Compostelana. (op. cit.)*. vol. 3, p. 161 s.; SERRANO, L. — *El obispado de Burgos y Castilla desde el siglo V al XIII*. Madrid, 1935. vol. 1, p. 334-335; VILLANUÑO, Matias de — *Suma conciliorum Hispaniae*. 2ª ed. Madrid, 1950. vol. 1, p. 444.

(251) Cfr. *Livro Preto*, doc. 618, onde figuram as respectivas actas.

(252) Cfr. *Livro Preto* , doc. 632, que inclui as actas deste concílio.

(253) Sobre a fundação de mosteiros neste período, cfr. LINAGE CONDE, António — *Los orígenes del monacato benedictino en la Peninsula Ibérica*. León, 1973; IDEM — *San Benito y los*

escreve o Padre Miguel de Oliveira na sua *História eclesiástica de Portugal*: "Alguns mosteiros eram verdadeiras granjas agrícolas; metade da propriedade rústica estava em seu poder. Protegiam-nos os monarcas, porque viam neles o melhor meio de promover o repovoamento e colonização do terreno conquistado e ainda o de resolver o problema da fome e da miséria. Onde se fundava um convento, surgia um povoado com seus campos cultivados, casas de habitação e escolas para crianças. Havia famílias inteiras que se acolhiam às casas religiosas, legando-lhes todos os bens. E as doações tinham, em geral, a cláusula de servirem para sustento não só dos monges, mas também dos pobres e dos peregrinos"(254).

Regiam-se pelas regras dos antigos Padres e pelas de S. Leandro (549?-599/601), Santo Isidoro (560-636) e S. Frutuoso († 665/667), tendo a regra de S. Bento começado a impor-se no século X. Os mosteiros de Guimarães e da Vacariça(255) foram alguns deles: o primeiro foi fundado por Mumadona Dias, por volta do ano 950; o segundo, por volta de 870, segundo Rui de Azevedo, autor do importante livro *O mosteiro de Lorvão na reconquista cristã*, embora a primeira referência conhecida date de 1002. Estes cenóbios representam a tradição monástica galaica do século VII de observância mais rigorosa. D. Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça, associou-lhe em 1018, como mosteiros dependentes, os de Sever do Vouga, Leça e Anta. Perante uma invasão muçulmana, ocorrida em 1026, aquele abade fugiu para Leça, mas continuou a governar por intermédio do monge Flórido. Houve a ideia de formar uma congregação de mosteiros, mas o plano não foi avante. Considerando-se independente dos patronos leigos, o mosteiro da Vacariça foi tido como

---

benedictinos. Braga, 1991-1993. 7 vol.; MATTOSO, José — *Le monachisme ibérique et Cluny : les monastères du diocèse de Porto de l'an mil à 1250*. Louvain, 1968; PÉREZ URBEL, Justo — *Los monges españoles en la Edad Media*. Madrid, 1945. 2 vol. Na sua tese doutoral sobre o bispo D. Pedro, o Senhor Cónego Doutor Avelino de Jesus da Costa refere cerca de 80 mosteiros existentes na arquidiocese de Braga. Sobre os mosteiros fundados neste período há um cômputo actualizado elaborado pelo Doutor Luís Amaral. No curso de extensão universitária realizado em Gijón, em Julho de 1998, também o Sr. cónego Doutor José Marques abordou esta questão.

(254) Obra publicada pela primeira vez em 1940 e depois reeditada em 1994; sobre a situação religiosa em Portugal, cfr. MARQUES, José — L'évolution religieuse. In Europalia, 1991, Portugal - *Aux confins du Moyen Age. Art Portugais XII-XVe siècle. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdeij Gent 29 septembre 1991 - 5 janvier 1992*. Gand, 1991. p. 67-72.

(255) Sobre o mosteiro da Vacariça, cfr. o importante estudo de: VASCONCELOS, Miguel Ribeiro de — *Notícia histórica do mosteiro da Vacariça [...]*. Lisboa, 1854. Sobre o tema ver também: BAPTISTA, A. de Sousa — Mosteiro da Vacariça. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 20 (1954) 59-66; SIMÕES, A. A. Costa — O mosteiro da Vacariça. *O Instituto*. Coimbra. 3 (1855) 193-194, 205-208, 244-246, 278-280; 4 (1856) 15-18. Vid. ainda: MATTOSO, José — *Le monachisme ibérique et Cluny. (op. cit.)*. p. 125, 140, 331-332.

propriedade régia, o que deixa compreender que o conde D. Raimundo o pudesse oferecer ao bispo de Coimbra em 1093, possivelmente numa altura em que existiam focos de tensão entre a diocese e a comunidade.

Uma questão que costuma colocar-se é a seguinte: não teriam os monges adoptado a liturgia romana, juntamente com os costumes cluniacenses, quando o clero diocesano ainda procurava resistir? A comunidade de Vacariça desaparece em princípios do século XII.

Em 1109, o conde D. Henrique doou o mosteiro de Vacariça à Sé de Coimbra(256), mas o bispo D. Gonçalo restituiu-lhe os seus bens em 19 de Março de 1116(257). Diz ainda Miguel de Oliveira: "Os mosteiros existentes no nosso território antes da fundação da monarquia tiveram, pois, importante missão histórica. Focos da vida religiosa e até da vida civil, consolidaram a obra da Reconquista, fixando a população e fomentando a riqueza pública, e conservaram em seus arquivos, embora com outros fins, os documentos que hoje aproveitam à história". No *Livro Preto* encontramos informações preciosas acerca desses e de outros mosteiros: os de S. João de Ver, Leça, Vermoim, Arganil, Louredo, etc. Entre os monumentos que recordam esta fase da história está a igreja de Lourosa (Oliveira do Hospital), de estilo moçárabe(258). São ainda deste tempo vários santos peninsulares como S. Rosendo († 907) e Santa Senhorinha († 982).

A reforma de Cluny foi estabelecida em S. Pedro de Rates por doação que, em Março de 1100, D. Henrique e D. Teresa fizeram dessa igreja ao priorado de Santa Maria da Caridade (França); mais tarde D. Teresa doou à abadia de Cluny o mosteiro de Santa Maria de Vimieiro (Braga)(259). Em 4 de Fevereiro de 1102 (ou 1103?) o bispo de Coimbra, D. Maurício, doou a igreja de Santa Justa desta cidade a D. Hugo, abade de Cluny, para nela se instalarem os monges de Santa Maria da Caridade: "Gestarum rerum <exarationem> cartularum, ideo usus majorum decrevit, ut quod animus singularum rerum multiplicitate, ad memoriter retinendum, recolligere non valet, rerum preteritorum cartule exibitio, statim reducat ad memoriam. Illorum, igitur decreto, jam diversis Sanctorum Patrum auctoritatibus sanccito, ego, Mauricius, Colimbriensis episcopus, cum omnibus

---

(256) Cfr. *Livro Preto*, doc. 59.

(257) Cfr. *Livro Preto* , doc. 61.

(258) Sobre a igreja de Lourosa (orago S. Pedro), cfr. os estudos de M. Gómez Moreno, Virgílio Correia, D. José Pessanha, Aguiar Barreiros e Aarão de Lacerda.

(259) Assunto estudado pelo senhor Doutor Avelino Costa. Cfr. COSTA, Avelino de Jesus da — A ordem de Cluny em Portugal. *Cenáculo*. Braga. 4 (1948) 5-40.

michi suppositis filiis in Christo regeneratis, utilitati vestre providentes in posterum, ob salutem animarum nostrarum, mei, videlicet, ac confratrum nostrorum, et pro participatione vestrarum orationum, dono domno Hugoni, patri venerabili Cluniacensis monasterii, ad honorem Sancte Marie de Caritate, per manus Gaufredi, Sancte Juste ecclesiam, in Colimbriensis civitatis suburbio edificatam <in hospitium> devovimus, [...]"[260].

A ordem de Cister aparece em Portugal pela primeira vez em 1144 com a criação do mosteiro de S. João de Tarouca, que estava anteriormente sob a regra de S. Bento; depois vieram os mosteiros de S. Cristóvão de Lafões (ca. 1162) e de Santa Maria de Salzedas (ca. 1196). Mas o principal seria o de Alcobaça (1153)[261]. Para monjas, surgiram o de Lorvão em 1210, graças a D. Teresa, após a expulsão dos monges beneditinos, e os de Celas (em Coimbra) e Arouca por acção de suas irmãs D. Sancha e D. Mafalda. Mas estes não aparecem mencionados no cartulario a que respeita esta introdução.

Outras ordens religiosas que se instalaram em Portugal foram a dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho (parece que em 1064 já se encontravam no mosteiro de Grijó), as ordens mendicantes dos Dominicanos (1217) e dos Franciscanos (1219), a da Santíssima Trindade (1198), a dos Cónegos de Santo Antão (1095), a do Santo Sepulcro (1123), a dos Carmelitas (segunda metade do século XIII) e a dos Eremitas de Ossa (1182)[262].

Grande importância tiveram também as ordens militares dos Templários e Hospitalários, de Calatrava e de Santiago, e mais tarde a ordem de Cristo, que viria a desempenhar um papel notável na empresa dos Descobrimentos.

Nas ciências e nas artes, há a salientar o papel das escolas catedralícias, que o concílio III de Latrão incrementaria, e as dos mosteiros, com particular relevo para os de Santa Cruz de Coimbra e de Alcobaça, que podem ser apontadas como os primórdios da Universidade criada por D. Dinis a 1 de Março de 1290[263].

---

(260) Cfr. *Livro Preto*, doc. 22.

(261) Cfr. COCHERIL, M. — *Etudes sur le monachisme en Espagne et au Portugal*. Lisboa : Paris, 1962; IDEM — L'implantation des abbayes cisterciennes dans la Péninsule Ibérique. *Anales de Estudios Medievales*. 1 (1964) 217-287.

(262) Sobre a ordem do Santo Sepulcro, cfr. VALENTE, Vasco — *A Ordem do Santo Sepulcro. Notas para a sua história*. Porto, 1924. Há um documento no vol. I dos *Documentos Medievais Portugueses*. *(op. cit)*, que diz que esta ordem é falsa. Paula Pinto Costa, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, está a elaborar a sua tese doutoral sobre a ordem do Santo Sepulcro. A ordem de Cristo foi objecto da dissertação de doutoramento, na mesma Faculdade, de Maria Isabel Morgado. Ultimamente, as Ordens de Calatrava e dos Hospitalários foram estudadas por alguns mestrandos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(263) Cfr. CAEIRO, Francisco da Gama — As escolas capitulares no primeiro século da nacionalidade

Nos mosteiros, além da vida espiritual, assistiu-se a um importantíssimo trabalho de índole cultural, ocupando lugar de relevo a cópia de textos e a aquisição de códices valiosos. Nunca será demais enaltecer os *scriptoria* e os *armaria* monásticos, verdadeiros instrumentos de transmissão do saber clássico, científico e religioso. Na livraria do mosteiro de Lorvão, por exemplo, produziram-se autênticas preciosidades como o *Livro das Aves*, o *Comentário ao Apocalipse* e o *Velho Testamento*. E quanto não havia a dizer dos mosteiros de Santa Cruz e de Alcobaça.

2. — A Sé Episcopal de Coimbra

A catedral de Coimbra ocupa um lugar muito especial nesta fase da Reconquista. Os estudos de Antonio de Vasconcelos, Pierre David, Nogueira Gonçalves e de outros especialistas elucidam-nos sobre a historia deste templo que, no *Livro Preto*, constitui uma referência de primordial relevância. Escreve o primeiro daqueles autores: "A "Sé-Velha de Coimbra" remonta a tempos anteriores à fundação da nossa nacionalidade. Baptizada com o sangue dos soldados do rei leonês Fernando Magno, ao arrancarem Medina-Colimbria do poder dos muçulmanos no ano de 1064, a veneranda igreja de Santa Maria Colimbriense viu mais tarde nascer o reino de Portugal, e já invocou sob o recém--nascido as bênçãos do céu"[264].

A mais antiga referência documental que se encontra à igreja da santa Sé episcopal de Coimbra posteriormente à conquista de Fernando Magno aparece na carta de testamento de Sesnando Zoleimaz e de sua mulher Justa Martins, datada de 24 de Dezembro de 1070[265].

O conde D. Henrique e sua esposa, D. Teresa, já vinham a esta igreja orar e sobre o altar principal do templo depunham diplomas, "nos quais faziam, em

---

portuguesa. *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*. Lisboa 1 : 2 (1966) 1-48; IDEM — A organização do ensino em Portugal no periodo anterior à fundação da Universidade. *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*. Lisboa, 2 : 3 (1968) 1-23.

(264) VASCONCELOS, António de — *A Sé-velha de Coimbra*. *(op. cit.)*, p. 199.

(265) *PMH, DC*., vol. 1, doc. 548: "Ego Sisnandus Zolemaz, simul cum uxore mea Justa Martiniz, facimus cartam testamenti ecclesie sancte episcopalis sedis Colimbrie ...". Cfr. ainda: DAVID, Pierre — La Sé Velha de Coimbra et les dates de sa construction (1140-1180). *Bulletin des Etudes Portugaises et de l'Institut Français au Portugal*. Nova série, 9 (1942) 12-34. Para a parte artística, cfr. GONÇALVES, A. Nogueira — *Inventário Artístico de Portugal : cidade de Coimbra*. Lisboa, 1947; GRAF, G. N. — La cathédrale vieille "Sé Velha". In *Portugal Roman. Le Sud du Portugal*. Abbaye de Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne), 1986, vol. 1, 112-160.

honra de Nossa Senhora, ao bispo e aos cónegos desta Sé, doação de igrejas, propriedades e rendas, para sustentação do culto e dos seus ministros", como se vê, por exemplo, pelo documento de doação do mosteiro de Lorvão e suas pertenças, feita pelo conde D. Henrique e D. Teresa à *Sedi Sancte Marie Colimbriensi*, ao bispo D. Gonçalo e aos clérigos, com autorização e confirmação de D. Bernardo, arcebispo de Toledo e legado do papa. Remata assim esse documento de 29 de Julho de 1109: "Facta est carta testamenti et confirmata, atque super altare supranominate ecclesie, utriusque manu oblata, die IIII.º Kalendas Augusti in Era M.ª C.ª X^v.^a"(266). O mesmo já anteriormente havia feito o conde D. Raimundo, senhor de toda a Galiza, e sua mulher, D. Urraca, no testamento feito em 13 de Novembro de 1094 a favor da Sé de Coimbra do mosteiro da Vacariça: "facimus cartam testamenti, ecclesie Sancte Marie supradicte sedis episcopalis, [...] Facta est hec carta testamenti et confirmata atque super altare supranominate ecclesie Sancte Marie, utriusque manu oblata, die Idus Novembris in Era C.ª XXX.ª II.ª post M.ª"(267).

Em três documentos, todos de 1086, nos quais há alusões à igreja da Sé episcopal de Santa Maria de Coimbra, base nos quais o Dr. António de Vasconcelos afirmou não restarem dúvidas de que ela ficava situada precisamente no local onde ainda está implantada a Sé Velha. O primeiro dos mencionados documentos, de 13 de Abril desse ano(268), refere a instituição do cabido diocesano, faz a história da diocese de Coimbra após a conquista de 1064 por Fernando Magno, e recorda o convite feito a D. Paterno, anteriormente bispo de Tortosa, para prelado dessa diocese: "Postea, episcopus predictus, vocatus a consule et rege predicto, venit Colimbriam, in qua omnem episcopatum cum omni diocese accepit; qui, simul cum consule predicto, pueros nutrivit et eos docuit in sede episcopali Sancte Marie predicte civitatis, atque ad ordinem presbiterii aplicavit, et ordinavit eos communiter habitare secundum regu<l>am Sancti Augustini".

Como já se disse, são muitas as referências ao cabido da Sé de Coimbra ao longo do *Livro Preto*, o que revela a enorme importância que a instituição tinha a nível religioso, mas também cultural e sócio-económico.

Quanto à igreja episcopal, diz ainda o Dr. António de Vasconcelos que o

(266) Cfr. *Livro Preto*, doc. [illegible]
(267) Cfr. *Livro Preto*, doc. 82.
(268) Cfr. *Livro Preto*, doc. 16.

que houve no declinar do século XI foi uma reedificação e não propriamente uma fundação. É tradicional dizer que teria sido ali a mesquita muçulmana durante a ocupação árabe. Mas pergunta o Dr. António de Vasconcelos: "E não seria já aqui a catedral dos bispos colimbrienses no tempo que decorreu desde a repovoação desta cidade, então chamada Emínio, por Afonso III de Leão, no declinar do século IX, até à sua reconquista por al-Mançor, decorrido mais dum século, em 987?" Como escreve o ilustre investigador, trata-se de uma "hipótese inteiramente verosímil" e, "mais do que verosímil, é provável". Como se sabe, os ismaelitas passaram a mesquitas as igrejas, o mesmo fazendo os cristãos no caso inverso. Daí que se possa concluir que os nove bispos desse período neo-gótico, cujos nomes conhecemos — Nausto, Froarengo, S. Gonçalo Osório, Diogo, S. Froarengo, Gomado(269), Gondesindo, Vilulfo e Pelágio — já ali teriam a sua Sé episcopal. E prossegue o Dr. António de Vasconcelos: "Nem me parece se possa explicar doutra sorte o facto de, no último quartel do século XI, ser esta igreja designada já pela denominação — 'a velha Sé de Coimbra'". Um diploma de 12 de Julho de 1086 chama-lhe, com efeito, "Sé Velha de Coimbra". Trata-se duma carta de doação feita à Sé de Coimbra por Martinho Iben (Ibn) Atumati e sua mulher Mónia Zuleima (Soleimás) dum território a que deram o nome de Vila Nova (Cantanhede) e da igreja que nele fundaram: "[...] pro amore Dei Beateque Marie omniumque sanctorum, pro animabus parentum suorum et pro suis, donaverunt Beate Marie sedi veteri Colimbrie territorium quo ecclesiam fundavimus, ex nostris propriis muneribus [...]"(270). Portanto, quando D. Paterno veio para Coimbra já encontrou ali a sua igreja, que era a Sé episcopal.

D. Sesnando, a cujo testamento nos voltaremos a referir mais adiante, faleceu em 1091 e o seu corpo foi sepultado no adro da Sé. Mais tarde, seria provavelmente D. Jorge de Almeida que, nos finais do século XV, mandou trasladar os restos mortais do célebre alvazil e de seu sobrinho, D. Pedro, para uma nova urna, que com a sua inscrição se vê elevada na parede norte da Sé, pelo lado de fora. Diz a legenda: "Aquy jaz hũu que em outro tempo foy grande barom / sabedor e muito eloquente auondado e rico e agora / he pequena cinza ençarada em este moimento / e com ele jaz huum seu sobrinho dos quaes hũu era ja velho e outro mancebo e o nome do tio / Sesnando e Pedro avia nome o sobrinho".

(269) Deve ser o mesmo que actuou, no séc. IX, na questão dos limites da diocese de Braga.
(270) Cfr. *Livro Preto*, doc. 87.

Aquando das obras de restauro levadas a efeito no século passado, sob o patrocínio da rainha D. Amélia e de acordo com as orientações do bispo D. Manuel Correia de Bastos Pina, foi encontrada uma inscrição do século XI que reza: "MARIÆ VIRGINIS". É a única relíquia que resta duma antiga inscrição em calcário branco, empregado como material de alvenaria nos fundamentos do edifício actual[271].

Podemos, pois, dizer que esse edifício se manteve desde D. Paterno (1080-1088) a D. Gonçalo Pais (1109-1128); mas em 22 de Junho de 1117, com uma nova incursão árabe, a catedral terá sido arrasada e Coimbra ficava sem igreja episcopal. A essa tragédia se referem Pedro Alvares Nogueira e Miguel Ribeiro de Vasconcelos. Aliás, o *Livro Preto* noticia esse facto: "Ego igitur, Gundisalvus, Colimbriensis episcopus, dignitatem sedis Sancte Marie Colinbrie, antiquitus honorifice fundatam, meis vero temporibus, moabitarum crudeli oppressione irruente minus potentem, annuente <Deo> misericordia reformare cupiens [...]"[272] D. Gonçalo era pessoa de uma admirável magnanimidade, e foi pródigo em benemerências a favor da sua Sé, do mosteiro de Lorvão, etc.

Por isso, foi esse prelado quem meteu ombros à grandiosa empresa da sua reconstrução, que se prolongaria por quarenta anos, pois os pontificados seguintes, no meio de dificuldades várias, não puderam dar o andamento rápido pretendido. Durante esse tempo, as funções litúrgicas teriam sido realizadas em S. João de Almedina ou noutra igreja perto. Mas permanecia viva a recordação da "Sé episcopal de Santa Maria", como se comprova por vários documentos: por exemplo, um de 1070, anterior a D. Paterno, já atrás referido[273]; outro de 24 de Novembro de 1086[274]; e um outro de 26 de Abril de 1087 ("[...] ad locum Sancte Marie Virginis Colinbrie sedis")[275]. Do episcopado de D. Crescónio há cinco diplomas: dois de 1094 e os restantes de 1096. O primeiro é de 30 de Abril ("[...] ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie [...]")[276], e o segundo desse mesmo mês ("ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbriensis")[277]; o terceiro é de 15 de Fevereiro de 1096 ("ecclesie Sancte Marie sedis

---

(271) Encontra-se hoje no Museu Machado de Castro.
(272) Cfr. *Livro Preto*, doc. 627.
(273) *PMH. DC.*, vol. I, doc. 548.
(274) Cfr. *Livro Preto*, doc. 20.
(275) Cfr. *Livro Preto*, doc. 251.
(276) Cfr. *Livro Preto*, doc. 175.
(277) Cfr. *Livro Preto*, doc. 385.

Colimbriensis")[278]; o quarto, de 15 de Fevereiro de 1096 ("ecclesie Sancte Dei Genitricis semper Virginis Marie, episcopalis sedis Colinbriensis")[279]; e o quinto, de 3 de Outubro de 1096 ("ecclesie Sancte Marie sedis Colimbriensis")[280]. Do tempo de D. Maurício há vários documentos: de 1103 ("ecclesie Sancte Marie Colimbriensis sedis")[281]; de 18 de Janeiro de 1103 ("ecclesie Sancte Marie")[282]; de 23 de Janeiro de 1103 ("ad ecclesiam Sancte Marie Colimbriensis sedis")[283]; de 28 de Janeiro de 1103 ("sedis Colimbriensis Sancta Maria Mater")[284]; de 31 de Janeiro de 1103 ("ecclesie vestre Sancte Marie Colimbriensis sedis")[285]; de 2 de Agosto de 1103 ("ecclesie Sancte Marie Colimbriensis sedis")[286]; de 19 de Janeiro de 1104 ("hanc cartam seu testamentum manu propria confirmo et eam beate Marie altare super offero")[287]; de 29 de Março de 1104 ("sedi Sancte Marie")[288]; outro de 1104 e ainda um de 1109. Do tempo de D. Gonçalo, antes da destruição da igreja, há um de 1115 e outro de 1119. Depois de ter sido arrasada pelos árabes, continua a figurar a *sedes episcopalis Sanctæ Mariæ*, no *Livro Preto*: do tempo de D. Gonçalo, há um documento de 1121 e outro de 1126; do episcopado de D. Bernardo, um de 1133, outro de 1137, e ainda outros dois de 1139 e de 1146; do de D. João Anaia, três: de 1151, de 1156 e de 1158; do de D. Miguel Salomão, um de 1163, um de 1169, e outros mais.

Durante o tempo em que decorreram as obras (1117-1180), seguiu-se o hábito de sepultar as pessoas ligadas à catedral nos adros que a rodeavam. O Dr. António de Vasconcelos extraiu do *Livro das Calendas* os nomes dessas pessoas desde o priorado de D. Martinho Simões, quando a Sé estava vaga, sendo o primeiro o alvazil D. Sesnando (1091)[289].

"A igreja de Santa Maria de Coimbra — escreve António de Vasconcelos —

---

(278) Cfr. *Livro Preto*, doc. 246.
(279) Cfr. *Livro Preto*, doc. 45.
(280) Cfr. *Livro Preto*, doc. 420.
(281) Cfr. *Livro Preto*, doc. 151.
(282) Cfr. *Livro Preto*, doc. 539.
(283) Cfr. *Livro Preto*, doc. 313.
(284) Cfr. *Livro Preto*, doc. 541.
(285) Cfr. *Livro Preto*, doc. 393.
(286) Cfr. *Livro Preto*, doc. 431.
(287) Cfr. *Livro Preto*, doc. 69.
(288) Cfr. *Livro Preto*, doc. 547.
(289) Depois, também no episcopados de D. Bernardo a D. Pedro Soares continuou esse costume; e de entre as pessoas aí sepultadas — cónegos, presbíteros e leigos —, salientamos João, primeiro mestre-escola do cabido, e Mendo Martins, arcediago.

é antiquíssima, bem mais antiga do que a nação portuguesa, a ponto de, antes mesmo desta existir, já ela ser denominada a velha sé de Coimbra. Assente sobre um rochedo, a meio da cidade, esta igreja remonta ao tempo em que os bispos de Coimbra, no último quartel do século IX, estabeleceram aqui, em Æminium, a sua residência, e probabilíssimamente neste mesmo tempo a sua sé. Aqui foi a mesquita dos muçulmanos desde o último quartel do século X até à reconquista cristã em 1064, sendo por esta ocasião novamente consagrado o edifício ao culto católico, em honra de Santa Maria. Demolida em 1117 pelos mouros, a velha sé foi, passado meio século, reconstruída precisamente no mesmo local e sob a invocação do mesmo titular, a Santíssima Virgem Maria. Gloriosíssimas são, pois, as origens, nobilíssimos os pergaminhos da Sé-Velha de Coimbra"[290].

A reconstrução da igreja catedral de Coimbra ficou a dever-se em larga medida ao bispo D. Miguel Salomão, de quem falaremos adiante. Apenas investido no lugar de prelado conimbricense, lançou-se na empresa do reerguer do templo, que já havia preocupado os seus antecessores; mas as circunstâncias não favoreceram o seu início: houve conflitos com o arcebispo bracarense D. João Peculiar, além da falta de paz externa motivada pelas lutas que prosseguiam contra os muçulmanos. Agora a situação era outra: o país alcançara a independência, reconhecida por Afonso VII e pela Santa Sé. Estavam reunidas as condições para avançar com o projecto.

Uma nota relativa a essas obras encontra-se no *Livro Preto*, datada de 1149, mas que o senhor Doutor Avelino de Jesus da Costa julga dever ser de 1180, pois a notícia aí dada é um elogio a D. Miguel Salomão, que deve ter sido redigida após a sua morte, ocorrida a 5 de Agosto de 1180[291]. Acerca das notícias que são fornecidas no texto, diz o Dr. António de Vasconcelos: "As poucas notícias que nos dá são extremamente apreciáveis. Que outro edifício nosso do século XII possui equiparável diploma, que projecte alguns raios de luz sobre as trevas que encobrem a sua construção?".

O ilustre historiador reproduz não só o documento do *Livro Preto* mas também um outro, que figura no *Livro das Calendas*. Ambos nos revelam as grandes benemerências e a larga generosidade de D. Miguel Salomão na empresa de reconstrução da sua igreja catedral. Em primeiro lugar vem a relação dos bens

---

(290) Cfr. VASCONCELOS, António de — *A Sé-velha de Coimbra. (op. cit.)*; DAVID, Pierre — *La Sé Velha de Coimbra... (art. cit.)* ; SILVA, L. A. Rebelo da — art. publicado em a *Epoca* (1849) e em o *Panorama* (Janeiro de 1853).

(291) Cfr. *Livro Preto*, doc. 3.

doados à Sé, quando se recolheu ao mosteiro de Santa Cruz, depois de ter resignado à dignidade de prior do cabido por doença; a segunda lista refere os donativos feitos enquanto exerceu o episcopado; a terceira menciona os donativos oferecidos à mesma Sé depois de se ter de novo recolhido no mosteiro crúzio. É impressionante a série de doações concedidas, o que revela bem o amor que a sua igreja catedral lhe merecia. Aparecem também os nomes dos artistas que trabalharam na reconstrução do templo: um tal Roberto, que era arquitecto; mestre Bernardo que dirigiu as obras e que foi depois substituído por mestre Soeiro; um dourador, mestre Ptolomeu; e um ourives chamado Félix. Em dinheiro, é deveras significativo o valor das benemerências do insigne prelado D. Miguel: 2.000 morabitinos durante o seu episcopado, 2.220 depois de ter resignado a mitra, 700 para a cruz de ouro puríssimo com relíquias preciosas, para se conservar permanentemente no altar da Virgem, dando ainda para ela ouro no peso de 9 marcos e uma onça e meia; o cálice de ouro puríssimo, que pesava 4 marcos, foi mandado fazer por ordem de D. Afonso Henriques, mas foi pago das rendas episcopais, não tendo ficado registado o seu custo; ofereceu ainda vários objectos de utilidade litúrgica avaliados em 627 morabitinos; a mestre Bernardo pagou 124 morabitinos, mais a alimentação diária e uma roupa cada ano no valor de 3 morabitinos; a mestre Bernardo 38 morabitinos, além da alimentação e do pagamento aos seus criados; a mestre Soeiro uma roupa, um quinal de vinho e um moio de pão; 40 morabitinos para várias obras. Além disso, mandou fazer um livro sacramentário e um evangeliário, um cartulário e muitas vestimentas de seda. Comenta o Dr. Vasconcelos: "Eis o interessantíssimo noticiário, escrito despretenciosamente na segunda metade do século XII, com um sabor de simplicidade ingénua, que encanta, e registado no cartulário quando decorria o século XIII. Foi, pois, magnânimo em generosidade o bispo de Coimbra D. Miguel Salomão, e por aí avaliamos qual o entusiasmo e empenho com que impulsionou e fez avançar a grande obra. Indubitavelmente foi o principal edificador da actual Sé-Velha de Coimbra". E foi já na nova igreja que o bispo D. Martim Gonçalves (1183-1191) coroou o rei D. Sancho I e sua mulher D. Dulce.

Faltava agora o claustro, para o qual o rei povoador doou 12.000 morabitinos, embora não haja informações de que as obras tivessem começado antes da sua morte, em 1211. Foi no reinado de D. Afonso II (1211-1223) que o claustro começou a ser construído à custa do erário régio. A sua conclusão,

porém, só ocorreria no reinado de D. Sancho II (1223-1248). Dificuldades de vária ordem, nomeadamente uma série de conflitos entre a Coroa e a Igreja, retardaram os trabalhos de construção do claustro.

O Dr. António de Vasconcelos fala depois da sé no século XIII, fornecendo dados muito interessantes sobre a sua história e da parte da cidade que a envolvia. E conclui a sua explanação, recordando a passagem da sede episcopal para a igreja de Jesus (hoje Sé Nova)[292]: "Os seus cónegos abandonaram-na [a catedral] há 158 anos, e, surdos às vozes que os chamam, que reclamam ali a sua presença, eles, filhos ingratos...! ainda se não lembraram de lá voltar oficial e colectivamente a saudá-la — a Mãe veneranda e gloriosa — nem sequer no dia da sua festa aniversária natalícia! Que tristeza! Que apagada... tristeza!"[293].

3. — Os Bispos de Coimbra

Antes de D. Paterno, conhecemos alguns bispos da fase seguinte à trasladação da Sé episcopal para *Æminium*, usando embora o título *Colimbriensis*, e que figuram no *Livro Preto* e noutras fontes estudadas, entre outros, por Leitão Ferreira, pelo cardeal Saraiva, Miguel Ribeiro de Vasconcelos e António de Vasconcelos[294]. O primeiro bispo de Coimbra desse período foi

---

(292) Note-se, contudo, que a Sé Velha, da invocação de Santa Maria, continuou a ser a catedral diocesana: a Sé Nova ficou sendo a pró-catedral.

(293) VASCONCELOS, António de — *A Sé-velha de Coimbra. (op. cit.)*. vol. 1, p. 148-149. Em diversas passagens desta obra, cuja leitura recomendamos, o autor é ainda mais contundente. Veja-se, por exemplo, na p. 281 e s., a transcrição de uma carta do bispo-conde D. Manuel Correia de Bastos Pina.

(294) Este último investigador fornece as datas de cada prelado, que vão incluídas entre parênteses. Sobre os bispos de Coimbra, cfr. ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja em Portugal*, Porto, 1967. vol. 1; COSTA, Avelino de Jesus da — Paterno. In *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa, 1968. vol. 3, p. 316; FERREIRA, Francisco Leitão — Catalogo chronologico-critico dos bispos de Coimbra. In *Collecçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa, 1724. 4 vol.; GAMS, Pius Bonifacius — *Series Episcoporum Ecclesiae Catholicae [...]* Graz. 1957. 3 t., 5 vol.; NOGUEIRA, Pedro Álvares — *Livro das vidas dos bispos da Sé de Coimbra*. Coimbra, 1942; RIBEIRO, João Pedro — *Dissertações chronologicas e criticas [...]*. Lisboa, 1810. vol. 1; SARAIVA, Cardeal — *Obras completas*. Lisboa, 1872. vol. 1; VASCONCELOS, António de — *Lista cronológica dos bispos de Coimbra*. Coimbra, 1924; VASCONCELOS, Miguel Ribeiro de Almeida e — Notícia histórica do mosteiro da Vacariça doado à *Sé de Coimbra* em 1094, e da serie chronologica dos bispos desta cidade desde 1064, em que foi tomada aos mouros. *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Letras*. Nova Série. 1 : parte 1 (1854) 1-36 ; 1 : parte 2 (1855) 1-89 ; 2 : parte 1 (1857) 1-38 ; 2 : parte 2 (1863) 1-18. Sobre cada bispo limitamo-nos a fornecer apenas os dados que julgamos de maior interesse e que mais se relacionam com o *Livro Preto*. Noutras obras, como no *Liber Anniversariorum Ecclesiæ Cathedralis Colimbriensis : (Livro das Calendas)*. Coimbra, 1947-1948. 2 vol.; e no *Livro das vidas dos bispos da Sé de Coimbra (op. cit.)*, de Pedro Álvares Nogueira, poderá o leitor encontrar outras informações a seu respeito.

D. Nausto (867-902), que foi promovido a prelado, antes de a cidade ser ocupada pelo conde Hermenegildo. Morreu em 912; o seu epitáfio pode ser visto na igreja de Santo André de Trobe, perto de Santiago[295]. Figuram no *Livro Preto* os prelados D. Gonçalo Osório (908), D. Diogo (912, 913), D. Froarengo (914, 915), D. Paio (928, 931), D. Gonçalo (932, 943), D. Gosendo (935, 944) e D. Afonso (1018). Também é de recordar que no *Livro Preto* aparecem referidos vários bispos que não foram titulares da diocese de Coimbra, tais como D. Afonso[296], D. Aires[297], D. Domingos[298], D. Hermenegildo[299], D. João[300] e D. Julião[301], os quais costumam ser tidos como moçárabes.

D. PATERNO (1080-1088)

Oriundo de Tortosa (província de Tarragona, Espanha) e prelado dessa cidade, assistiu à sagração da catedral de Barcelona. Sendo portador de uma mensagem de al-Muqtadir, conheceu em Santiago de Compostela D. Sesnando, alvazir de Coimbra, que o convidou para bispo desta diocese, a qual, após a reconquista da cidade por Fernando Magno, em 1064, oferecia já as indispensáveis condições para uma vida normal. Acerca do encontro entre aquelas duas personalidades, lê-se: "...et invenit domnum Paternum episcopum venientem ad se, missum a rege Cesarauguste urbis, qui suprafatus episcopus, eo tempore, Tortuosane urbis sedem tenebat"[302]; inicialmente Paterno recusou a

---

(295) Cfr SOARES, Torquato de Sousa — A inscrição tumular do bispo Nausto de Coimbra (867--912). *Revista Portuguesa de História*. 1 (1941) 144-148. A figura daquele prelado foi também abordada por: CÁCEGAS, Luiz de (Luís Gonzaga de Azevedo) — Idade Média. Notas de história e de crítica. III. - O bispo Nausto de Coimbra. *Brotéria*. 22 (1924) 5-7. Nausto aparece no *Livro Preto* nos docs. 360 (de 867-912), 12 (de 25 de Setembro de 883), onde figuram também os bispos D. Sesnando e D. Ermegildo, e 356 (de 11 de Janeiro de 906), em que se fala dos bens de D. Nausto, figurando na parte final D. Fruarengo, e ainda nos docs. 354 e 355 (ambos de 11 de Janeiro de 906), nos quais encontramos D. Sesnando, bispo de Compostela; D. Froarengo (905, 907) aparece no doc. 351 (de Julho de 906); D. Gomado (915) nos docs. 169 (de 1 de Outubro de 915) e 81 (de 12 de Junho de 922); D. Viliulfo (968, 974, 981) nos docs. 2 (de 22 de Julho de 974) e 56 (de 951-955). As datas apresentadas foram extraídas do livro citado na nota anterior, *Lista cronológica dos bispos de Coimbra*, da autoria de António de Vasconcelos.

(296) Cfr *Livro Preto*, doc. 123.

(297) Cfr. *Livro Preto*, doc. 158

(298) Cfr *Livro Preto*, doc. 101.

(299) Cfr *Livro Preto*, doc. 12.

(300) Cfr *Livro Preto*, docs. 335, 336.

(301) Cfr *Livro Preto*, docs. 101, 390, 447 (este último é o seu testamento).

(302) Cfr *PMH., DC.*, vol. 1, p. 392-393; e *Livro Preto*, docs. 16 e 21, e ainda o *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra (op. cit.)*. Pius Bonifacius Gams, na obra atrás citada, refere para este período, com algumas deficiências, os seguintes bispos de Coimbra: 1080, 8. V sed.; Petrus, 1082: Paternus (*Patrulinus, O. S. B., gallus*); 1088, electus in ecclesia Conimbricensi: Martinus (*Simoens*), *adfuit concilio de Fuzellos 25. III. 1088, electus tantum esse videtur:*

proposta[303]. Um outro encontro teve lugar em Saragoça, em 1080, tendo D. Sesnando reiterado o seu convite a Paterno que, finalmente, acedeu: "Ego Sesnandus Colimbrie consul, elegi te, Paternum, episcopum, quando eram in Caesaraugustam civitatem missus a rege Adefonso - glorificet eum Deus - ut ad me venires, sicut prius cum rege domno Fredenando - cui sit beata requies - locutus fueras, sicut et fecisti, qua de causa gavisus fui; [...]"[304]; a sua acção à frente dos destinos da diocese revelou-se altamente positiva, em particular pela obra reformadora exercida na vida eclesiástica e sócio-cultural.

D. Paterno certamente já era bispo de Coimbra em 1080[305], pois numa doação da igreja de S. Martinho [do Bispo] feita por D. Sesnando ao abade Pedro, com data de 25 de Abril daquele ano, aparece um irmão do prelado entre os confirmantes: "Lupus frater episcopi domni Paterni conf."[306]. Em 1081 D. Paterno participou no concílio de Burgos, onde foi decidido substituir o rito moçárabe pelo galo-romano[307]. Outras doações vieram a ser feitas depois: a de Tructesindo Tructesindes ao mosteiro de Pedroso, a 31 de Outubro de 1081, "in diebus regis Domini Adefonsi, regente Domno Sesnando Alvazir urbem

---

1092, 12. IV electus: Cresconius, *O. S. B., consacratus per Bernardum Toletanum Dominica Ss. Trinit.*; 1098: Mauritius Burdinus, *Gallus, Limov., O. S. B., tr. Bragam*; c. 1111: Gonzalo II; *Sede vacante 31. III. 1128*; 1128, 3. IX jam electus: Bernardus, *Gallus, O. S. B., scripsit vitam S. Giraldi Bracarensi*; c. 1147 intr.: Joannes I. Anaya, 1158 electus, Michael Paes, *res.*, † 5. VIII. 1180; 1177 sed.: Bermudo; 1182 el.: Petrus II; 1183, V. sed.: Martin. II; 1193. 1203 sed., Petrus III, Soeiro (*Soares*), *res., + revers. Roma 22 Jan. 1233*. Vários santos, bispos e/ou mártires (seis) tiveram o nome de Paterno desde o primeiro, falecido no sec. II, que era de Bilbau; em 1058 faleceu S. Paterno, um dos primeiros monges escoceses da abadia de Abdinghof, que foi muito estimado por S. Pedro Damião. Cfr. PIDAL, Menéndez — *La España del Cid*. Madrid, 1929, vol. 1, p. 147, nota 1.

(303) Cfr. DE LAS CAGIGAS, Isidro — *Minorias étnico-religiosas de la Edad Media Española* Madrid, 1947-1949, vol. 1 : *Los Mozárabes*, 459; SIMONET, F. Javier - *Historia de los Mozarabes [...]*. Amsterdam, 1967, 768; MENÉNDEZ PIDAL, R. — *La España del Cid*. Madrid, 1929, vol. 1, p. 134, nota 1.

(304) *Livro Preto*, doc. 21; cfr. MENÉNDEZ PIDAL, R., GARCÍA GÓMEZ, E. — El conde mozárabe Sesnando y la política de Alfonso VI com los taifas, *Al-Andalus*, 4 (1936) 27-41.

(305) Sobre a vinda de D. Paterno para Coimbra, cfr. COSTA, Avelino de Jesus da — Coimbra : Centro de atracção e de irradiação de códices e de documentos dentro da Península nos séculos XI a XIII. In Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, 2, Porto, 1985 - *Actas*. Porto, 1990, vol. 4, p. 3-28 (em especial a p. 9 e s.).

(306) Cfr. *Livro Preto*, doc. 28 e RIBEIRO, João Pedro — *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal. (op. cit.)*. t. 4, parte 1, p. 155, nº 742. Para os textos seguintes que, nalguns casos, não aparecem no *Livro Preto*, passamos a servir-nos daquela importante obra de J. Pedro Ribeiro. No *Catálogo de Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra* (docs. 556-705) incluem-se vários títulos de João Pedro Ribeiro, os quais se revestem de bastante interesse para o estudo de alguns aspectos respeitantes ao período em que nos situamos. Os títulos desde o nº 694 ao nº 705 têm o nome de "Várias côrtes de Portugal e algumas leis antigas e resoluções régias, copiados de cartórios públicos e memórias respectivas à legislação portugueza" (p. 140).

(307) Cfr. F. RUÍZ, Teofilo — Burgos and the Council of 1080. In REILLY, Bernard F. — *Santiago, Saint Denis, St. Peter. (op. cit.)*. 1985, p. 121-185.

Colimbrie, habitante episcopo Domno Paterno in Coimbra"[308]. Comenta o cardeal Saraiva: "Destes dois documentos se colige que nos anos de 1080 e 1081 já, pelo menos, estava decidida a translação de D. Paterno de Tortosa para Coimbra, e que se ainda então não se tinha a efectiva posse da catedral, seria por falta de alguma formalidade canónica, que demandasse mais dilação"[309].

A 3 de Dezembro de 1083, D. Paterno confirmou uma doação feita ao mosteiro de Vouzela: "Paternus episcopus confirmo"[310]. O seu nome aparece também noutras doações: a 10 de Abril de 1084 ao mosteiro de Arouca: "regnante Aldefonsus rex in Hispania et in Galecia et in Colimbria, Paternus episcopus, et consule Domnus Sesnandus"[311]; outra ao mesmo mosteiro, a 20 de Março de 1085: "regnantem Adefonsus Principem in Gallicia, in Colimbria Paternus episcopus"[312]; e a 25 de Março de 1086, uma outra ao mosteiro da Vacariça que é confirmada por D. Paterno: "Domnus Patrinus Dei gratia episcopus confirmo"[313].

De especial interesse se reveste a confirmação feita por Afonso VI em 29 de Maio de 1085, a pedido dos habitantes de Coimbra, dos foros atribuídos, e a distribuição dos bens que o governador D. Sesnando havia feito na cidade e seu território[314]. Esta confirmação seria ratificada a 22 de Abril de 1093, aquando da vinda a Coimbra do próprio Afonso VI[315], já depois da morte de D. Paterno.

O primeiro documento do *Livro Preto* em que aparece D. Paterno data apenas de 13 de Abril de 1086[316]. Trata-se de um importante texto que relata a criação por ele próprio e por D. Sesnando do cabido da Sé de Coimbra, segundo a regra de Santo Agostinho. Mas a primeira vez em que surge o seu autógrafo ("Paternus episcopus Dei gratia subscripsit") é no testamento do presbítero Sendamiro Moniz, feito à Sé de Coimbra em 19 de Abril do mesmo ano: "in presentia domni Paterni, episcopi supradicte sedis", e que constava de dois moinhos situados em Anobra[317].

---

(308) RIBEIRO, João Pedro — *op. cit.*, t. 1, p. 49. Aí se refuta a tese de Flórez, que nega ter sido D. Paterno, bispo de Coimbra.
(309) SARAIVA, Cardeal — *Obras completas*, *(op. cit.)*, vol. 1, p. 96.
(310) RIBEIRO, João Pedro — *Op. cit.*, t. 4, parte 1.ª, p. 127, e *Livro Preto*, doc. 331.
(311) *Ibid.*, t. 3, p. 19.
(312) *Ibid.*, t. 4, parte 2.ª, p. 19.
(313) *Ibid.*, t. 4, parte 1.ª, p. 149, n.º 747.
(314) Cfr. *Livro Preto*, doc. 14.
(315) Cfr. *Livro Preto*, doc. 15.
(316) Cfr. *Livro Preto*, doc. 16. Este texto, é considerado apócrifo.
(317) Cfr. *Livro Preto*, doc. 170

O acontecimento episcopal mais relevante da vida de D. Paterno talvez tenha sido a reorganização eclesiástica que ele e D. Sesnando propuseram, a começar pelo cabido da catedral, que desejava fosse modelo para o restante clero e fiéis. No documento, com data de 13 de Abril de 1086[318], já antes mencionado, fala-se da formação de jovens que após os seus estudos ascenderiam ao sacerdócio, vivendo segundo a regra de Santo Agostinho; do alojamento em casa própria, da escolha de Martinho Simões para prior da Sé[319] (escolha aprovada por D. Paterno, D. Sesnando e pelo próprio Afonso VI) e dos seus primeiros cónegos (Ero Pais, Pedro Zalama, João e Salomão, todos presbíteros, e Pedro, levita), os quais deviam viver em regime de vida canonical: "secundum regulam canonice Sancti Augustini". No citado documento são abordados outros aspectos de grande interesse. Era o começo de uma nova fase da história diocesana. Um dos aspectos mais relevantes é o da discordância quanto à divisão do clero da Sé em três ordens: clérigos, diáconos e presbíteros[320].

D. Sesnando confirmou a D. Paterno em 1 de Março de 1088 todas as doações feitas na cidade e arredores, as quais o prelado valorizara a expensas suas, e concedeu-lhe licença para sair da cidade "ad medicandum [...] sive in terra christianorum sive maurorum"[321]. O bispo faleceu em Março daquele mesmo ano, e foi sepultado na igreja de S. João de Almedina. No seu testamento, D. Paterno doou à Sé de Coimbra alguns livros: a *De civitate Dei* de Santo Agostinho, as *Etimologias* de Santo Isidoro e um livro das Crónicas (que deve ser o *Chronicon*), um livro em árabe[322] e outros livros de Isidoro[323].

---

(318) Cfr. *Livro Preto*, doc. 16.

(319) Sucederam-lhe no cargo de prior da Sé: D. João Anaia (até 1148), D. Pedro Joanes (em 1150), D. Fernando Rodrigues (em 1155), D. Miguel Salomão (até 1158), D. Pedro Rodrigues (em 1160), D. Pedro da Silva (em 1165), D. Pedro Sanches (em 1178), D. Pedro Joanes (em 1182), D. Paio Gomes (em 1187), e D. Pedro Soares (em 1190) (cfr. VASCONCELOS, Miguel Ribeiro de — *Notícia histórica do mosteiro da Vacariça [...]*, acrescentamento à nota 1.ª da p. 32).

(320) Sobre a cultura eclesiástica deste período, cfr. RICHE, Pierre — *Ecoles et enseignement dans le haut Moyen Age. Fin du Ve milieu du XIe siècle*. Paris, 1979; e ainda outros estudos do mesmo autor, como: *Instruction et vie religieuse dans le Haut Moyen Age*. London, 1981. Cfr. ainda: COSTA, Avelino de Jesus da — A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI. *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. 38 (1983) 1-224; MITRE FERNANDEZ, Emilio — La formación de la cultura eclesiástica en la génesis de la sociedad europea. In Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea de la Universidad de Salamanca, 5, Salamanca, 1993 — *Cultura y culturas en la historia*. Salamanca, 1995. p. 31-51; PEREIRA, Isaías da Rosa — Livros de Direito na Idade Média. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 7 (1964-1966) 7-60; 8 (1967-1969) [illegible]

(321) Cfr. *Livro Preto*, doc. 21. Cfr. a obra citada do cardeal Saraiva sobre a data da morte de D. Paterno.

(322) O *Liber canonicus arabice scriptus* "era a célebre colecção canónica *Hispana*, na sua modalidade de *Hispana Sistematica*, traduzida para árabe", escreve o Senhor Doutor Avelino de Jesus da

Após a morte daquele prelado, a Sé ficou vaga, tendo nesse intervalo sido governada pelo prior D. Martinho Simões, que chegou a ser eleito como sucessor de D. Paterno[324]. De origem moçárabe, como o dito prelado, seria lógica a confirmação do moçarabismo na diocese de Coimbra. Contudo Martinho Simões seria preterido por D. Crescónio que, de orientação cluniacense, veio, segundo parece, com uma missão especial: introduzir a liturgia galo-romana no bispado do Mondego, de acordo com as decisões do concílio de Burgos de 1081.

D. CRESCÓNIO (1092-1098)

Abade do mosteiro de S. Bartolomeu de Tui (Galiza), teria sido eleito ordinário de Coimbra no concílio provincial do mosteiro de Santa Maria de Husilhos em 1088, presidido por D. Bernardo, arcebispo de Toledo, no qual esteve também presente Afonso VI, conforme se diz no documento em que se relata a sua sagração episcopal, realizada em Coimbra em 1092. Como se lê no *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, a escolha foi feita pelo povo "sem El-Rei intervir na tal eleição, donde se vê que, muito tempo depois das Espanhas recuperadas dos mouros, o povo e o clero juntamente elegiam os bispos, e que é certa a opinião dos que dizem que pertence a eleição dos prelados aos reis de Espanha, por ganharem as terras aos mouros, e que desde então estão em posse de apresentar"[325].

Costa, que acrescenta denominá-la o Prof. Gonzalo Martínez Díez de *Colección Sistemática Mozárabe*, da qual existe apenas um exemplar na Biblioteca do Escorial (ms. árabe 1623), copiado pelo presbítero Vicente em 1048-1050 para o bispo Abdelmalik. Lê-se no *Livro das Calendas da Sé de Coimbra*, II, 122: "Obitus domni Paterni episcopi, Quis dedit huic ecclesiae librum Augustini *De Civitate Dei* et librum *Chronicarum cum Ethimologiis* Isidori et *librum canonicum* arabice scriptum et alios libros Spalensis et duo strolabia et unam fistulam argenteam et unam ampulam argenteam cum balsamo in die cuius anniversarii pro anima eius debent dari duo alqueiri de tritico de celario cuilibet canonico ad eius anniversarium veniendi et due fiale vini de apotheca. Et iacet in ecclesia Sancti Iohannis de Alamedina". Cfr. COSTA, Avelino de Jesus da — *Coimbra: centro de atracção e de irradiação de códices e de documentos dentro da Península nos séculos XI e XII*. (*op. cit.*). p. 12.

(323) Outro livro era a *Historia de regibus Gothorum, Vandalorum et Suevorum*; e poderia também abranger o *De viris illustribus*, colectânea de biografias das mais ilustres figuras da Igreja até ao ano 620. D. Paterno refere-se também a dois astrolábios que possuía, o que revela o seu interesse pela astronomia

(324) no doc. 578, de Maio de 1087, se lê: "[...] placuit mihi, post mortem ipsius episcopi, domno Martino, Simeonis filio, qui tum temporis sedem Sancte Marie cum omni diocesi sua, vice episcopi regebat, laudante et consenciente et universo suo clero concedente, [...]". Nos docs. 390 e 552, ambos de Setembro de 1088, aparece como "episcopus electus"; e no concílio de Husilhos, do mesmo ano, como "Martinus episcopus electus" (cfr. FITA, F. — Texto correcto del concilio de Husillos de 1088. *Boletín de la Real Academia de la Historia*, Madrid, 51 (1907) 410-413; e MARTÍNEZ DÍEZ, G. — Husillos, 1088. In *Diccionario de Historia Eclesiastica de España*. (*op. cit.*). vol. 1, p. 546).

(325) Houve um S. Crescónio, mártir e bispo, falecido em 457 juntamente com Valeriano, Urbano,

A sagração episcopal teria tido lugar na Sé de Coimbra ("in ecclesia Beate Marie Colimbrie, adstante clero et populo"), em cerimónia presidida pelo arcebispo de Toledo, D. Bernardo, coadjuvado pelos bispos de Tui e de Orense.[326]. Mas, contrariando essa informação, verificamos que o nome de D. Crescónio como bispo de Coimbra aparece, já em 1085, na cerimónia da sagração episcopal de D. Bernardo como primaz de Toledo, quando ainda era vivo D. Paterno (como já se viu atrás). Daqui se poderia deduzir que estava então apenas indigitado e que teria sido confirmado no concílio de Husilhos (1088), após o falecimento daquele prelado. Mas as actas desse concílio não aludem a tal nomeação, nem sequer referem o seu nome. E o que se verifica é que, como já se disse antes, em Husilhos, compareceu Martinho Simões, prior da sé de Coimbra, como "bispo eleito" da diocese. Ou seja, o cabido de Coimbra teria escolhido D. Martinho para sucessor de D. Paterno[327]; mas, possivelmente, D. Bernardo de Toledo e o movimento saído de Cluny, agora preponderante em toda a Península, optaram por D. Crescónio, que era um dos seus, preterindo dessa forma um moçárabe que já não podia contar com o apoio de D. Sesnando, que morrera em 1091. Segundo o *Livro Preto*, a sagração de D. Crescónio só veio a ter lugar em 1092, ou seja, cinco anos após a morte de D. Paterno, sete anos depois da eleição de D. Bernardo de Toledo e quatro anos após o concílio de Husilhos.

Além das muitas vendas e doações feitas à Sé de Coimbra e a outras igrejas, ocorreram durante o episcopado de D. Crescónio alguns factos importantes, como a vinda de Afonso VI à cidade do Mondego em 22 de Abril de 1093, para renovar, a pedido dos seus habitantes, as concessões outorgadas pelo monarca a 29 de Maio de 1085[328], a doacão à Sé de Coimbra do mosteiro da Vacariça pelo conde D. Raimundo e sua esposa D. Urraca, a 13 de Novembro de 1094[329], e a

---

Crescente, Eustáquio, Crescêncio, Félix, Hortulano e Florenciano, todos eles africanos; a sua festividade é a 28 de Setembro. No sec. V-VI houve um autor célebre do mesmo nome que escreveu uma *Concordia canonum*, redigida no norte de África ou em Roma (cfr. *P. L.* 88, 829--942); foi objecto de estudo por F. Maassen, P. Pinedo e H. Mordek, entre outros (cfr. MORDEK, H. Cresconius Art. In *Lexikon des Mittelalters. (op. cit.)*. vol. 2. p. 345--346). José Pedro Machado, no seu *Dicionário onomástico etimológico da língua Portuguesa*. Lisboa, 1984, vol. 1, p. 470, refere um certo Cresconius em 906 (*D. C.*, p. 9), e um Crisconius em 1087 (*ibid.*, p. 411; como variantes menciona Crascognano, Crasconho e Crescomianes; como patronímicos aponta Cresconiz em 978 (*ibid.*, p. 77), Crisconniz em 1087 (*ibid.*, p. 415), Cresconici, Cresconizi em 1094 (*ibid.*, p. 484); como topónimos houve Cresconi (em 1083, *ibid.*, p. 368) e Croscognos); cita ainda a variante Cresconius em 968 (*ibid.*, p. 62).

(326) Cfr. *Livro Preto*, doc. 609

(327) Cfr. *Livro Preto*, doc. 552, de Setembro de 1088.

(328) Cfr. *Livro Preto*, docs. 14 e 15, já atrás citados.

(329) Cfr. *Livro Preto*, doc. 82

concessão de foral a Santarém por Afonso VI em 13 de Novembro de 1095[330]. Também o *Liber Fidei* refere uma doação de D. Urraca ao seu capelão e mestre, Soeiro Atães, e por morte deste, à Sé de Braga[331].

Foi também no tempo de D. Crescónio que o Condado Portucalense passou a ser governado pelo conde D. Henrique (1095-1112), que sucedeu a D. Sesnando; era então alcaide da cidade Martim Moniz, casado com D. Elvira Sesnandes, filha do antigo alvazil. Martim Moniz aparece a confirmar as concessões outorgadas por Afonso VI a Coimbra[332], aí se declarando que este monarca, por morte do sobredito cônsul, lhe confiara o governo da província de Coimbra.

D. Crescónio faleceu em 1098. Segundo o *Livro das Calendas*, deixou à Sé de Coimbra um *Librum Moralium*, obra de S. Gregorio Magno, e um *Librum Canonum*, que deve ser uma das muitas colecções canónicas anteriores ao Decreto de Graciano[333].

D. MAURÍCIO BURDINO (1099-1109)

Beneditino francês, natural de Limoges, foi levado para Toledo por D. Bernardo, vindo daí para Coimbra; deve ter chegado à cidade castelhana antes de 18 de Março de 1099. A alcunha Burdino (burro) devia ser mais ou menos hereditário. Pensa-se que pertenceu à ordem de Cluny de S. Marcial. Foi durante o seu pontificado que a diocese de Coimbra adoptou definitivamente a liturgia galo-romana, que já no tempo de D. Crescónio havia sido introduzida em substituição da visigótica[334].

---

(330) Cfr. *Livro Preto*, doc. 18.

(331) Cfr. *Livro Preto*, doc. 524.

(332) Cfr. *Livro Preto*, docs. 14 e 15, atrás referidos.

(333) Contudo, segundo escreveu o Senhor Doutor Avelino de Jesus da Costa, é mais provável que se trate da célebre *Hispana*, compilada por Santo Isidoro de Sevilha entre Dezembro de 633 e Abril de 636, que teve grande difusão. Podia ainda ser uma das suas três recensões (Isidoriana, Juliana ou Toledana) dos *Excerpta da Hispana Sistematica*. Cfr. COSTA, Avelino de Jesus da — *Coimbra: centro de atracção [...] (op. cit.)*. p. 15-16.

(334) Além dos trabalhos de Carl Erdmann e K. Schreiner mencionados mais adiante sobre D. Maurício, cfr. BALUZIUS, Etienne. — Vita Mauritii. In *Miscellaneorum liber [...]*. Paris, 1680. vol. 3, que é a primeira biografia conhecida; CANTARELLA, Glauco M. — *Paschalis II e il suo tempo*. Napoli, 1997; DAVID, Pierre — L'énigme de Maurice Bourdin. In *Etudes historiques [...]. (op. cit.)*. Coimbra : Faculdade de Letras, 1947. p. 441-501; *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques. (op. cit.)*. vol. 21, p. 1433-1436; DUCHESNE, Louis — *Le Liber pontificalis*. Paris, 1886-1957. vol. 2, p. 315 e 347; vol. 3, p. 162 e s. e 169; HALLER, J. — *Das Papsttum : Idee und Wirklichkeit*. 2ª ed. Rheinbeck (Hamburg). 1965 vol. 2, p. 503 e 509; JAFFE, Phillipe — *Regesta pontificum romanorum [...] (op. cit.)*. vol. 1. 821 s.; *Jahrbücher der deutschen Geschichte*. H. IV e H. V. 7 (1909) 44 f., p. 163-165, 182 f.; SCHWAIGER, G. Art. in *Lexikon für Thelogie und Kirche*. vol. 4, p. 1185 s.;

É o primeiro bispo de Coimbra a receber duas bulas papais, ambas de Pascoal II. A primeira, a *Apostolicæ Sedis*, de 24 de Março de 1101[335], a confirmar as antigas fronteiras do bispado de Coimbra, a posse do mosteiro da Vacariça e a jurisdição sobre as dioceses de Lamego e Viseu; a segunda, a *Præsentium portatorem*, redigida entre 1099 e 1109, sobre a validade de uma ordenação episcopal feita apenas por dois bispos[336], e acerca da qual Carl Erdmann tece algumas considerações interessantes, dizendo que estamos perante um texto importante mas de difícil interpretação.

Entre os factos mais relevantes deste período, destacamos várias concessões feitas: a 4 de Fevereiro de 1102 ou 1103, feita por D. Maurício a D. Hugo, abade de Cluny, da igreja de Santa Justa, para nela se instalarem os monges de Santa Maria da Caridade[337]; a outorga de foral à vila de Tentúgal pelo conde D. Henrique e sua esposa em 1108[338]; e a doação do mosteiro de Lorvão feita pelos mesmos à Sé de Coimbra, a 29 de Julho de 1109[339]. Realizou, talvez no início de 1101, uma viagem a Roma, e entre o outono de 1104 e a primavera de 1108 outra à Terra Santa, donde trouxe uma relíquia de S. Tiago. Passou algum tempo em Constantinopla.

Entretanto, ocorreu o conhecido roubo feito pelos compostelanos na Sé de Braga. Nessa altura D. Geraldo, antístite bracarense, dirigiu-se a Roma, acompanhado do conde D. Henrique, para tratar desse assunto, e com intenção de seguirem depois até à Terra Santa. Contudo não chegaram a concretizar esse objectivo. D. Henrique esteve na Cidade Eterna em 1103 e obteve a decisão final, que atribuía a Braga a dignidade de metrópole da Galiza. Pela bula *Noveris nos* de Pascoal II, datada de 1 de Abril de 1103, Burdino ficou a obedecer a Braga, para onde seria transferido em 1109, após a morte de D. Geraldo. D. Maurício viria a ser antipapa com o nome de Gregório VIII.

A catedral de Braga fora sagrada em 1089 e Pascoal II elevou-a a metrópole

---

SEPPELT, Franz Xaver – *Geschichte der Papste von den Anfängen bis zur Mitte des 20. Jahrhunderts*, 2ª ed. München, 1954-1959, vol. 3, p. 152 a 159; SERVATIUS, C. – *Paschalis II (der Zweite): 1099-1118: Studien zu seiner Personne u. seiner Politik*. Stuttgart, 1979.

(335) Cfr. *Livro Preto*, docs. 592 e 691.

(336) Cfr. *Livro Preto*, doc. 622.

(337) Cfr. *Livro Preto*, doc. 22.

(338) Cfr. *Livro Preto*, doc. 559

(339) Cfr. *Livro Preto*, doc. 59.

em 1099 ou 1100(340), separando-a de Toledo e confiando-lhe como sufragâneas as dioceses de Astorga, Lugo, Tui, Mondonhedo, Orense, Porto, Coimbra e Idanha, e ainda as de Lamego e Viseu. Esta decisão viria a ser reconhecida pelo concílio de Palência (5 de Dezembro de 1100), presidido pelo cardeal-legado Ricardo de Marselha. Para além daquela decisão, há também um breve dirigido aos bispos de Espanha, com data de 28 de Dezembro de 1101, em que Pascoal II confirma aquela resolução, embora nada diga sobre as dioceses sufragâneas: "Quicumque vestrum commissas sibi ecclesias ex antiquo iure cognoverit ad Bracharensem metropolim pertinere, venerabili fratri nostro Guirardo [...] obedientiam [...] exibeant". De notar que, antes da invasão árabe, a diocese de Coimbra pertencia a Mérida, metrópole da província da lusitânia que ainda no século XII estava nas mãos dos sarracenos; daí que a dignidade metropolitana tenha sido transferida para Santiago de Compostela. Mas o bispado de Coimbra ficava a depender de Braga.

Como escreve Carl Erdmann, tratou-se de uma decisão politicamente importante, embora juridicamente discutível. E sobre este assunto acrescenta: "Mas do ponto de vista político esta disposição era para Portugal da maior transcendência, uma vez que Coimbra era a cidade mais importante de Portugal e que, por estar mais perto da fronteira muçulmana, tinha o maior futuro. As conquistas vindouras deviam forçosamente irradiar dali, e, se este bispado e suas dependências ficassem sob o domínio do reino vizinho, haveria pouca possibilidade de formação de uma igreja portuguesa. A Cúria, que em geral conserva com energia a antiga divisão eclesiástica oriunda do esquema municipal do antigo Império Romano, fez nisto uma excepção em favor da situação política existente"(341).

A bula *Officii nostri*, de 4 de Maio de 1099, dirigida por Urbano II a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, e seus sucessores, incorporou a diocese de Alcalá na de Toledo e declarou como sufragâneas as dioceses de Oviedo, Leão e Palência(342). Com D. Bernardo, de Toledo, surgiram complicações, pois este

---

(340) D. Geraldo foi eleito (ou nomeado) para Braga em 1099 e não em 1096, como diz Erdmann e outros autores; e recebeu o pálio em 1100 (cfr. COSTA, Avelino de Jesus da — *A Vacância da Sé de Braga e o episcopado de S. Geraldo (1092-1108)* Braga, 1991).

(341) Cfr ERDMANN, Carl — *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa. (op. cit.)*. p. 17-18. O mesmo autor no estudo: Mauritius Burdinus (Gregor VIII.). *Quellen und Forschungen aus italienischen Archiven und Bibliotheken*. 19 (1927) 205-261, trata com grande pormenor da vida desse que foi bispo de Coimbra, arcebispo de Braga e depois antipapa

(342) Cfr. *Livro Preto*, doc. 620.

pensava que, como legado e metropolita, podia imiscuir-se nos assuntos de Braga. Em 1113 D. Bernardo condenou D. Maurício como rebelde e suspendeu-o de toda a jurisdição, pedindo que ninguém lhe obedecesse.

D. Maurício foi antipapa de 8 de Março de 1118 até Abril de 1121, o que se ficou a dever ao apoio do imperador alemão Henrique V, aconselhado pelo jurista bolonhês Imério, excluindo Johannes de Gaeta que chegou a ser eleito com o nome de Gelásio II. O antigo arcebispo de Braga, que foi bastante apoiado pelo grupo dos Frangipani, adoptou o nome de Gregório VIII. Mas não conseguiu resistir, pelo que o imperador o deixou cair em desgraça. Feito prisioneiro em Sutri pelo papa Calisto II, em Abril de 1121, viria a ser enviado para La Cava (Salerno). Não só em Roma como também noutras partes foi vítima de escárnio e de humilhações, assunto desenvolvido e ilustrado em pormenor por Klaus Schreiner[343].

D. GONÇALO (1109-1128)

Beneditino francês, como o seu antecessor, foi igualmente levado para Toledo por D. Bernardo, tendo vivido largos anos nos reinos de Espanha, numa altura em que ainda havia grande número de mulçumanos por toda a parte, como se vê pelo *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, e que o *Livro Preto* confirma. Parece que foi sagrado por D. Bernardo de Toledo em Viseu, a 29 de Julho de 1109. D. Gonçalo ficaria sempre muito ligado ao arcebispo toledano.

Recorde-se que o governador do Condado Portucalense, D. Henrique, concedeu foral a Coimbra em 26 de Maio de 1111[344]. Tendo o conde falecido em 1111 (?), sucedeu-lhe D. Teresa (1112-1128) e, depois, D. Afonso Henriques (1128-1185), que tornaria independente o reino. Durante este período vão suceder alguns factos relacionados com as metrópoles e com a delimitação do território.

No mês de Janeiro de 1110 (?), Pascoal II mandou a D. Gonçalo a bula *Fraternitatem tuam*, na qual se congratulava com a eleição do prelado conimbricense pedindo-lhe que ajudasse o conde D. Henrique[345]. Lê-se a certa

---

(343) Gregor VIII nackt auf einem Esel. Entstehende Entblossung und schandbares Reiten im Spiegel einer Miniatur der "Sächsischen Weltchronik". In *Ecclesia et Regnum. Beitrage zur Geschichte von Kirche, Recht und Staat im Mittelalter. Festschrift für Franz-Josef Schmale zu seinem 65. Geburtstag*. Bochum, 1989, p. 155-202.

(344) Cfr. *Livro Preto*, docs. 17 e 623.

(345) Cfr. *Livro Preto*, docs. 615 e 626.

altura no referido documento: "[...] Rogamus autem et monemus te ut pro ecclesia Dei sollicite vigiles, que temporibus nostris in Hispania maxime conturbatur. Studeas eciam Henrico comiti attencius adesse, ut eum, juxta datam tibi sapienciam in ecclesiam defensionem studios<i>us adjuvare". Na bula é abordada a causa colimbriense, que se deve interpretar como sendo a questão relacionada com a dependência da diocese; a *constitutio* de Urbano II ordenava que os bispados, cujas metrópoles ainda não tivessem sido criadas, deveriam ficar sob o controlo de Toledo(346).

A bula *Ad hoc per Dei*, enviada entre 1109-1113 por Pascoal II a D. Bernardo, arcebispo de Toledo e legado apostólico, lamenta a decisão por ele tomada de retirar da jurisdição do arcebispo de Braga as dioceses de Coimbra e Astorga; estas duas, bem como as de Leão e Oviedo, pertencem a Braga, escreve o papa(347). D. Bernardo de Toledo, com a solidariedade de D. Gonçalo de Coimbra, pretendia a antiga metrópole de Mérida que, como se disse, incluía aquela diocese. Mas D. Maurício de Braga, apoiado por D. Diogo de Compostela, viria a obter de Pascoal II, a 3 de Novembro de 1114, a concessão das sufragâneas de Coimbra e Zamora, e ainda a anulação dos direitos de legado que o arcebispo de Toledo exercia sobre Braga; conseguiu também ficar como metropolita independente e responsável exclusivamente perante Roma. E assim terminava para já o último vestígio de submissão de Braga a Toledo, pois mais tarde surgiriam outros litígios entre as duas metrópoles.(348)

Outra bula de Pascoal II é a *Sciatis omnes*, de 12 de Janeiro de 1110-1112, dirigida ao prior e ao cabido da Sé de Coimbra, a Martim Moniz e a todos os cristãos da diocese, na qual expressava o desejo de engrandecer a igreja da cidade, agradecia ao conde D. Henrique a doação do mosteiro de Lorvão feita à Sé de Coimbra, e abençoava os fiéis do bispado pelos esforços desenvolvidos em prol da defesa da fé cristã na luta contra os árabes: "Nostros etiam filios Colimbrie milites Christi, contra Mauro<s> infideles assidue pugnantes, benedictio Beati Petri et nostra refovemus et peccatorum suorum absolutionem, his qui confessi fuerint, damus. De illis enim dicit Apostolus: 'Beati qui persecutionem paciuntur propter justiciam'. Itaque securi defendite ecclesiam Dei, ipsius gloriam adepturi"(349).

---

(346) Cfr. KEHR, P. — *Papsttum und der katholische Prinzipat*. Berlin, 1926, p. 42.

(347) Cfr. *Livro Preto*, doc. 633. Sobre a história de Leão, vejam-se as valiosas publicações feitas pela revista *Archivos Leoneses* na colecção "Fuentes y Estudios de Historia Leonesa".

(348) [illegible] não há litígios sobre esta questão nos trinta anos que se seguiram. Cfr. ERDMANN, Carl — Mauritius Burdinus (Gregor VIII.). (*op. cit.*).

(349) Cfr. *Livro Preto*, doc. 625.

Ainda sobre a questão de Braga como metrópole, temos uma bula de Calisto II, a *Omnipotenti dispositione*, de 27 de Fevereiro de 1120, enviada ao arcebispo de Compostela, D. Diogo Gelmires, pela qual transferia para Santiago os direitos metropolitanos de Mérida com as dioceses sufragâneas respectivas[361]. Aí se lê que esta cidade estava ocupada pelos árabes, e por isso não oferecia as indispensáveis condições para servir de metrópole, ao contrário de Compostela, que tinha no túmulo do apóstolo Santiago um dos seus memoriais mais venerandos: "[...] Moabitarum sive Maurorum est tradita potestati, ut in ea et pontificalis gloria et christiane fidei dignitas deperierit". Nessa altura só havia duas dioceses da metrópole emeritense com bispo próprio: Coimbra e Salamanca. Mas havia que manter a todo o custo a unidade eclesial: "Ceterum inmutacione hac nos, ex consueta Sedis Apostolice dispensacione, juxta fratrum nostrorum consilium, et onori Dei et animarum saluti, duximus providendum, ne, aut illis christianorum reliquiis proprii capitis deesset unitas, aut tam nobilis ecclesie pontificalis omnino deperierit auctoritas. Ob maiorem igitur, Beati Jacobi, apostoli, reverenciam, cujus glorioso corpore vestra ecclesia decoratur, [...]".

O mesmo papa Calisto II, pela bula *Antiqua sedis*, de 28 de Fevereiro de 1120, endereçada às autoridades religiosas e civis das províncias eclesiásticas de Mérida e Braga, nomeava o arcebispo de Compostela D. Diogo Gelmires legado apostólico para aquelas províncias. Mas este seria metropolita só até à reconquista da primeira, e não poderia usar o título de arcebispo. Em contrapartida, ficava legado das províncias de Braga e de Mérida[362]. Perdia-se assim a unidade portuguesa, tão desejada por D. Henrique e D. Geraldo. O pontífice, por outra bula, a *Commissi nobis*, de 2 de Março de 1120[363], enviada aos bispos de Coimbra, D. Gonçalo, e de Salamanca, D. Jerónimo, obrigava-os a reconhecerem a D. Diogo Gelmires como metropolita: "et Beati Jacobi Compostellanam ecclesiam matrem vestram, in posterum, cognoscatis", imposição que certamente desagradou muito ao prelado conimbricense.

O já referido cardeal Boso, numa carta redigida durante o concílio de Sahagún[364], a 25 de Agosto de 1121, informava que houvera quebra do

---

(361) Cfr *Livro Preto*, doc 602.
(362) Cfr *Livro Preto* doc 603
(363) Cfr *Livro Preto*, doc. 604.
(364) Estiveram presentes o arcebispo de Braga e os bispos de Coimbra e do Porto. As actas do concílio de Sahagún (doc. 618) vêm incluídas na: *Historia Compostelana*. In FLÓREZ, E. – *Espana Sagrada* [...] Madrid, 1754-1870. vol. 20, p. 3230. João Pedro Ribeiro também as menciona.

compromisso estabelecido no concílio de Burgos entre os bispos de Coimbra e do Porto, mas que o segundo acabara por submeter-se[365]. Uma outra carta do mesmo cardeal Boso, também de Agosto daquele ano, comunicava à rainha D. Teresa de Portugal que no concílio de Sahagún fora confirmado o anterior acordo entre os bispos de Coimbra e do Porto, e que, por isso, o segundo devia abandonar o território em litígio[366]. Honorio II veio a ratificar aquela disposição pela bula *Æquitatis et justitiæ*, endereçada a D. Gonçalo, a 1 de Fevereiro de 1125[367], colocando a diocese de Coimbra sob a sua protecção, e confirmando os seus bens, a administração das dioceses de Lamego e Viseu, e os limites fixados no concílio de Burgos pelo cardeal Boso. Carl Erdmann chama a atenção para o facto de ser este o primeiro privilégio conhecido do papa Honório II.

Em 1124, D. Diogo Gelmires consegue a dignidade de metropolita *in perpetuum* e o título de arcebispo de Compostela. Mas mesmo assim D. Gonçalo não se submeteu às pretensões daquele bispo.

Em visita feita aos lugares santos, o ordinário conimbricense trouxe um pequeno lenho da cruz de Cristo e muitas relíquias; estando também em Constantinopla e em Roma, trouxe igualmente mementos religiosos. Durante a sua ausência, os cónegos da Sé abandonaram a disciplina imposta pela regra de Santo Agostinho, pelo que D. Gonçalo, ao regressar, ordenou a sua organização, fixando como limite o número de 30 cónegos[368]. O cabido receberia um terço das rendas diocesanas. Acerca do prior do cabido, diz o prelado: "Prior vero illorum, qui et decanus nominatur, eorum, capitulum, refectorium, dormitorium, cellarium, coquinam, consilio sui episcopi atque capituli sincere ordinans, a dignitate, ab officio non deponatur, nisi supra dicto juditio atque deliberatione et arbitrio episcopi et cleri". Também durante o seu governo episcopal, D. Odório, bispo de Viseu (1119-1120), eleito sem consentimento de D. Gonçalo, jurou com o seu clero fiel obediência, gesto a que o prelado conimbricense correspondeu, perdoando os agravos recebidos[369].

Em 3 de Novembro de 1122, D. Teresa doou à Sé de Coimbra os castelos de Coja e Arganil[370]. D. Afonso Henriques, por sua vez, concederia à mesma

---

(365) Cfr *Livro Preto* doc. 598

(366) Cfr *Livro Preto*, doc. 608.

(367) Cfr *Livro Preto*, doc. 593.

(368) Cfr *Livro Preto*, doc. 627.

(369) Cfr *Livro Preto*, doc. 451.

(370) Cfr *Livro Preto*, doc. 162.

Sé carta de couto do castelo de Coja, a 3 de Setembro de 1128[371], e várias outras doações. D. Teresa fez ainda testamento à Sé de Coimbra da ermida de Crestuma (Vila Nova de Gaia) e de outros bens, em 13 de Abril de 1113[372], e 13 de Março de 1119, da *villa* de Lourosa[373]. Ora, D. Gonçalo, pela necessidade de restaurar o mosteiro de Lorvão, que lhe tinha sido doado sete anos antes pelos condes D. Henrique e D. Teresa, nomeou, em 19 de Março de 1116, o prior Eusébio como abade do mosteiro; entregou-lhe, por isso, os respectivos bens e determinou que a eleição dos futuros abades se fizesse com o beneplácito da Sé, à qual, de resto, o mosteiro passou a ficar sujeito[374].

O prelado conimbricense no seu testamento de 19 de Março (?) de 1116, beneficiou em especial o cabido da Sé de Coimbra, mediante o compromisso de certas cláusulas piedosas[375].

D. BERNARDO (1128-1146)

Ficando vaga a sede conimbricense, a escolha esteve para recair em D. Telo. D. Afonso Henriques, porém, opôs-se a tal nomeação e decidiu-se antes pelo arcediago bracarense, D. Bernardo, provável autor da *Vita Beati Geraldi*[376]. Foi sagrado por D. Paio de Braga e não por D. Diogo de Compostela, facto que levantou alguma celeuma e vários problemas. No *Liber Fidei* há a notícia de que D. Bernardo prestou obediência ao arcebispo de Braga, D. Paio Mendes, em 1128[377].

De origem francesa e de voto beneditino, D. Bernardo recebeu de Roma várias bulas. A primeira delas, de 22 de Dezembro de 1128 ou 1129, era de Honorio II, e intitulava-se *Litteras tuas*; nela o papa agradecia a D. Bernardo o desejo por ele manifestado de ir a Roma para o visitar, ao mesmo tempo que lhe prometia atender os seus pedidos; estariam pendentes vários casos, um deles certamente devido ao facto de D. Bernardo ter sido sagrado pelo arcebispo de Braga, D. Paio, e não pelo de Compostela[378].

---

(371) Cfr. *Livro Preto*, doc. 168.

(372) Cfr. *Livro Preto*, doc. 405.

(373) Cfr. *Livro Preto*, doc. 300. Também no *Liber Fidei* encontramos alusões a bens doados por D. Teresa: no doc. 487, de 25 de Julho de 1124, doa e couta Fraiões (Chaves) a favor da Sé de Braga; e pelo doc. 569, de 3 de Abril de 1115, a mesma D. Teresa outorga carta de couto à igreja de S. Mamede de Riba-Tua (Alijó) em favor da Sé de Braga.

(374) Cfr. *Livro Preto*, doc. 61.

(375) Cfr. *Livro Preto*, doc. 630.

(376) Vita Tellonis. In *PMH - SS*. Olissipone, 1856-1861. vol. 1, p. 64.

(377) Cfr. *Liber Fidei*, docs. 371 e 548.

(378) Cfr. *Livro Preto*, doc. 613.

A bula seguinte, dirigida por Inocêncio II a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, ao prelado de Coimbra e ao clero e povo desta diocese, intitulada *Officii nostri*, de 26 (?) de Maio de 1135, manifestava o afecto do pontífice pela igreja conimbricense e pedia que favorecessem o recém-criado mosteiro de Santa Cruz (1131). Nesse mesmo dia, ainda, o papa dirigiu a D. Afonso Henriques a bula *Quod personam*(379), com a intenção de beneficiar a dita congregação. A partir desta altura, aliás, verifica-se o envio de várias bulas sobre o mosteiro crúzio, instituição que mereceu da Santa Sé a melhor atenção, tendo-lhe sido concedidos muitos privilégios e, em especial, o da isenção relativamente ao bispo de Coimbra, isenção essa que originou uma série de conflitos entre ambas as partes.

Uma outra bula importante, de Inocêncio II, a *Desiderium quod*, com data de 25 de Maio de 1135, tomava sob a protecção papal o mosteiro de Santa Cruz e concedia-lhe inúmeros benefícios: é o chamado isento de Santa Cruz(380). O mesmo papa, pela bula *Officii nostri* de 26 de Maio de 1135, tomou a diocese de Coimbra sob a sua protecção, confirmou-lhe todos os seus bens, a administração dos bispados de Lamego e Viseu, bem como os limites que o

---

(379) Não está incluída no *Livro Preto*, mas pode ser consultada no *Bullarium Monasterii Sanctae Crucis Conimbrigensis*. Coimbra, 1991.

(380) Também falta no *Livro Preto*. Sobre o isento do mosteiro de Santa Cruz e a sua história, cfr. *Bullarium Monasterii Sanctae Crucis Conimbrigensis*. Ed. do Arquivo da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1991; CRUZ, António — *Santa Cruz na cultura portuguesa da Idade Média*. Porto, 1964; IDEM (ed.) — *Anais, crónicas e memórias avulsas de Santa Cruz de Coimbra*. Porto, 1968; *Santa Cruz de Coimbra do séc. XI ao séc. XX. Estudos no IX centenário do nascimento de S. Teotónio, 1082-1982*. Coimbra, 1984; FEIGE, P. — Santa Cruz de Coimbra. In *Lexikon des Mittelalters. (op. cit.)*. vol. 7, col. 1143; GOMES, S. A. — Documentos medievais de Santa Cruz de Coimbra : I. *Estudos Medievais*. 9 (1988) 3-199; MADAHIL, A. G. da Rocha — *O privilégio do isento de Santa Cruz*. Coimbra, 1940; MERÊA, Paulo — Sobre o isento de Santa Cruz. *Brotéria*. 31 (1940) 596-600; O'MALLEY, O. — *Tello and Theotonio, the twelfth-century founders of the monastery of Santa Cruz in Coimbra*. Washington, 1954. VONES-LIEBENSTEIN, Ursula — *Saint Ruf und Spanien. (op. cit.)* a p. 401-402 desenvolve a autora a questão da dependência jurídica de Santa Cruz em relação a S. Rufo de Avinhão: "Santa Cruz stellte wie Cellessur-Belle, Belmont, Aureil u. Chaumouzey das Beispiel einer Regularkanonikergemeinschaft dar, die aus eigenem Antrieb die *Consuetudines* von Saint-Ruf kennenlernte und übernahm. Dabei kam es zu keiner rechtlichen Abhängigkeit, aber geistig bestand die Verbindung des portugiesischen Stifts, das in Portugal selbst grossen Einfluss gewinnen sollte, zu Saint-Ruf über die Jahrhunderte hinweg. Noch im 18. Jahrhundert wurde eine Abschrift der *Consuetudines* angefertigt, die, wie in der einleitenden Bemerkungen steht, "a sancto Patre Theotonio compilatae" seien, die aber aus "humilitas" Abt Lietbert von Saint-Ruf zugeschrieben habe: "eo quod magna ex parte usus fuerit S. Rufi statutis ac ordinario huius abbatis temporis stabilitis". Zumindest Teile der *Consuetudines* müssen also direkt aus Saint-Ruf übernommen worden sein, da zudem ausdrücklich von dem heiligen Rufus die Rede ist, der in dieser Kirche begraben liege. In Portugal selbst wurden die *Consuetudines* von Santa Cruz an viele von dort aus gegründete Stifte weitergegeben, deren bedeutendestes das 1147 nach der Eroberung von Lissabon eingerichtete São Vicente de Fora war". Acaba de sair do prelo o livro da autoria do Sr. Doutor Aires Augusto Nascimento, *A Geografia de Santa Cruz de Coimbra. Vida de D. Telo. Vida de D. Teotónio. Vida de Martinho de Soure*. Lisboa, 1998, o qual vem projectar nova luz acerca do cenóbio conimbricense.

concílio de Burgos fixara entre as dioceses de Coimbra e Porto[381]. A carta *Auctoritate apostolica* do cardeal Guido, bispo de Lescar e legado de Inocêncio II, em 1138 (de Jaca), para D. Bernardo, dispensava-o de ir a Roma, onde teria lugar o concílio de Latrão II[382].

A partir de 1139, começam a aparecer informações relativas aos abusos cometidos por D. João Peculiar, arcebispo de Braga, contra o prelado e a diocese de Coimbra. O primeiro é uma queixa enviada por nove conventos, todos eles pertencentes à diocese de Coimbra: S. Pedro de Águias, S. Nicolau de Bagaúste, Santa Maria de Cárquere, S. Miguel de Pavia, S. Pedro de Tonda, S. Tiago de Sever, Santa Maria de Figueiredo das Donas e S. Mamede de Lorvão[383].

O mesmo pontífice, Inocêncio II, dirigiu a bula *Et litteris*, de 8 de Fevereiro de 1140-1143, ao prior e aos cónegos do mosteiro de Grijó, ordenando-lhes que não usurpassem igrejas do bispado de Coimbra[384]. Do mesmo teor é a *Et litteris*, daquela data, para o prior e cónegos do mosteiro de Santa Cruz, determinando que não se oponham às interdições feitas pelo prelado conimbricense e proibindo-lhes que recebam dos leigos as igrejas que lhes pertencem[385]. Igualmente de 8 de Fevereiro do mesmo ano, há a bula *Gravamen et molestias*, enviada a D. João Peculiar, arcebispo de Braga. Neste documento pontifício, atendendo as queixas de D. Bernardo relativas a certos actos praticados contra os seus direitos episcopais, nomeadamente a ordenação de pessoas pertencentes à diocese de Coimbra feita pelo prelado de Braga, o papa verbera a atitude deste[386]. Ainda em defesa de D. Bernardo temos a bula *In eminenti*, de 8 de Fevereiro de 1140-1143[387]. Nela se ordena que nenhum arcebispo ou bispo possa usurpar a sua jurisdição; e também com a mesma data e idêntico título, uma outra bula, mas falsificada, que estabelecia que nenhum arcebispo ou bispo pudesse julgar, excomungar ou ordenar pessoas da diocese de Coimbra. E a bula *Si commissum*, de 1 de Maio de 1143 (?), dirigida por Inocêncio II a D. João Peculiar, insistia para que este respeitasse as honras e os privilégios de dois cónegos que o arcebispo de Braga prejudicara[388].

---

(381) Cfr. *Livro Preto*, doc. 594

(382) Cfr. *Livro Preto*, doc. 611.

(383) Cfr. *Livro Preto*, doc. 636. Sobre o [illegible] entre D. [illegible] Peculiar e o bispado de Coimbra, cfr. as pormenorizadas considerações que o Sr. Doutor Avelino de Jesus da Costa tece no prefácio desta publicação.

(384) Cfr. *Livro Preto*, doc. 639

(385) Cfr. *Livro Preto*, doc. 638.

(386) Cfr. *Livro Preto*, docs. 607 e 637.

(387) Cfr. *Livro Preto*, docs. 595 e 640.

(388) Cfr. *Livro Preto*, doc. 641.

A bula *Devotionem tuam*, de 1 de Maio de 1144, enviada a D. Afonso Henriques, manifesta a protecção do pontífice ao reino português, cujo monarca prestara obediência nas mãos do cardeal-legado Guido e depois a Lúcio II, e se comprometera a pagar anualmente um censo à Santa Sé. Este diploma não está incluído no *Livro Preto*. Finalmente, temos a bula *In eminenti*, de 2 de Maio de 1144[389], na qual aquele pontífice confirmou outra do mesmo nome, de 8 de Fevereiro de 1140 (ou 1143?), expedida por Inocêncio II, e à qual já nos referimos antes[390].

Uma carta do cardeal-legado Guido, de 1143, intimava D. Pedro Rabaldes, bispo do Porto, a entregar ao seu colega de Coimbra, sob pena de suspensão, as herdades que lhe pertenciam[391]. O mesmo cardeal, em missiva de 5 de Maio de 1144 comunicava a D. Bernardo a preocupação pelo que lhe era dito acerca do bispo do Porto, acrescentando mesmo que iria pedir ao papa que o suspendesse, caso este não restituísse o que pertencia à diocese de Coimbra[392]. A carta do cardeal Guido foi ratificada pelo papa Lúcio II, pela bula *Dilecto filio*, de 5 de Maio, dirigida a D. Pedro Rabaldes, a quem ordenava, sob pena de suspensão, que restituisse ao ordinário conimbricense certas propriedades que lhe haviam sido tiradas[393].

Outras informações dadas pelo *Livro Preto* que merecem destaque são: a outorga feita por D. Afonso Henriques, a 15 de Abril de 1132, da carta de couto de Barrô e Aguada de Baixo (Águeda) à Sé de Coimbra[394]; e de Lourosa (Oliveira do Hospital) ao bispo de Coimbra, a 2 de Novembro de 1132[395]. Aliás, D. Afonso Henriques surge noutros documentos deste período: na carta de foral a Miranda do Corvo, a 19 de Novembro de 1136[396], nas cartas de couto ou de confirmação a várias *villæ*, em Junho de 1137[397] e em Julho de 1140[398]; e ainda em 1142-1144 na concessão de foros e no estabelecimento dos termos aos habitantes do castelo do Germanelo (Penela)[399].

---

(389) Cfr. *Livro Preto*, doc. 596.
(390) Cfr. *Livro Preto*, doc. 595.
(391) Cfr. *Livro Preto*, doc. 599.
(392) Cfr. *Livro Preto*, doc. 612.
(393) Cfr. *Livro Preto*, doc. 616.
(394) Cfr. *Livro Preto*, doc. 158.
(395) Cfr. *Livro Preto*, doc. 299.
(396) Cfr. *Livro Preto*, doc. 556.
(397) Cfr. *Livro Preto*, doc. 64.
(398) Cfr. *Livro Preto*, doc. 159.
(399) Cfr. *Livro Preto*, doc. 577. Também no *Liber Fidei* encontramos várias doações feitas pelo

Foi durante o episcopado de D. Bernardo, mais precisamente em 1131, que foi criado, como já se referiu antes, o mosteiro de Santa Cruz, graças a D. Telo, arcediago da Sé de Coimbra: "varão nobre e de grandes qualidades morais, desgostoso com a decadência a que chegara entre os cónegos o instituto da vida comum sob a regra de Santo Agostinho, determinou de fundar um mosteiro onde se restaurasse a vida canónica em sua antiga pureza", escreve Fortunato de Almeida. Com o apoio de D. João Peculiar, que fora mestre-escola da catedral de Coimbra(400), antes de ascender a bispo do Porto e arcebispo de Braga, e de outras pessoas, conseguiu D. Telo alcançar os seus intentos. De D. Afonso Henriques obteve a concessão de uns terrenos situados no subúrbio da cidade conhecido por Banhos Reais ou da Rainha; depois, comprou a D. Bernardo e ao cabido uma propriedade contígua aos Banhos Reais. A 28 de Junho de 1132 foi benzida a primeira pedra pelo bispo D. Bernardo e lançada nos fundamentos por D. Afonso Henriques(401). Em Março do ano seguinte já eram, não doze, mas setenta e dois os religiosos que ali viviam sob a direcção de S. Teotónio(402).

As obras de edificação do templo e do mosteiro propriamente dito foram apoiadas pelo primeiro monarca português, que lhe fez importantes doações. Mas logo a seguir surgiram conflitos de ordem jurisdicional entre o mosteiro e o bispo

---

nosso primeiro monarca: à Sé de Braga confirmou a carta de couto outorgada por Afonso VII de Leão e a mãe deste, D. Urraca, acrescentando-lhe novas doações e privilégios, entre os quais o direito de capelão-mor e de chanceler e o de cunhar moeda (doc. 415, de 27 de Maio de 1128); concessão de carta de couto à vila de Ervededo (Chaves) (doc. 456, de Agosto de 1132); concessão de carta de couto a favor da Sé de Braga ao mosteiro de Santo Antonino de Barbudo (Vila Verde) (doc. 457, de 4 de Fevereiro de 1133); cedência à Sé de Braga duma herdade doada por D. Afonso Henriques em *Cendon* (Gaifar, Ponte de Lima) (doc. 477, de 2 de Janeiro de 1134); doação a Bento de carta de couto para albergaria das Gavieiras (Souto, Montalegre), destinada a casa de religiosos e a pousada de viandantes (doc. 525, de Novembro de 1136); doação à Sé de Braga da albergaria das Gavieiras (Montalegre) com o couto que D. Afonso Henriques lhe concedeu (doc. 527, de 22 de Março de 1140); D. Sancha e seu marido, com assentimento de D. Afonso Henriques, doam à Sé de Braga a igreja de Vilar, com reserva de usufruto (doc. 541, de 3 de Março de 1147); doação da Terra de Regalados (Vila Verde) à Sé de Braga (doc. 558, de 20 de Julho de 1130). Outras doações ocorrem nos docs. 425 (6 de Junho de 1135), 427 (28 de Setembro de 1132), 437 (28 de Julho de 1138 (?), 438 (Março de 1135), 439 (Fevereiro de 1134), 440 (Março de 1134), 442 e 443.

(400) Fora nomeado *magister scholarum* por D. João Anaia, então prior da Sé conimbricense.

(401) Muitas outras informações sobre as origens do mosteiro de Santa Cruz podem ser encontradas em: Vita Tellonis, *(op. cit.)*; *Chronica dos conegos regrantes de Santo Agostinho*. Lisboa, 1668, de D. Nicolau de Santa Maria, e Vita Sancti Theotonis. In *PMH - SS*. Olissipone, 1856--1861. Veja-se ainda: PEREIRA, M. H. da Rocha — *A vida de S. Teotónio*. Pref., trad. do latim e notas. Coimbra, 1987

(402) Uma tradição inserta na *Vida de S. Teotónio* reza que D. Afonso Henriques chegou em certo dia ao mosteiro de Santa Cruz com um grande número de moçárabes cativos, tendo-lhe dito o santo prior: "Oh Rei, oh varões todos, que sois filhos da Santa Madre Igreja: por que haveis subjugado vossos irmãos como escravos e escravas? Em verdade que com isto pecastes contra vosso Senhor e Deus. Deixai-os em liberdade se não quereis incorrer nas justas iras do Senhor". O monarca atendeu a suplica de Teotónio, que havia de acolher no seu mosteiro muitos mais moçárabes em dificuldade.

diocesano. Inocêncio II favoreceu os intentos de D. Telo, que a ele se dirigira, e enviou ao mosteiro diversas bulas. Uma delas, a *Beati Petri*, de 20 de Maio de 1135, dirigida ao bispo e clero de Coimbra, recomendava que amassem e prestassem honra ao dito convento e cónegos, o mesmo fazendo a *Quod personam*, da mesma data, enviada a D. Afonso Henriques. Ao mosteiro enviou Inocêncio II uma bula, a *Desiderium quod*, de 25 de Maio de 1135, em que o pontífice declarava a igreja sob a protecção de S. Pedro, determinava que a regra canónica ali instalada se conservasse inviolavelmente para sempre, confirmava todas as propriedades e bens da mesma igreja e os que viesse a possuir, preceituava que ninguém ousasse perturbar os religiosos, e que eles respeitassem o bispo diocesano(403). Também Lúcio II concedeu mercês análogas pela bula *Ad hoc universalis*, de 1144(404), sendo aí referidas as igrejas de S. Romão, S. João de Mira, Quiaios, Travanca, Alquerubim, Auriol (Eiró) e Figueiredo, salvos os direitos do prelado diocesano. Entretanto os privilégios foram aumentando: Celestino II, pela bula *Non solum*, de 20 de Julho de 1196, concedia ao prior e seus sucessores, entre outras prerrogativas, a faculdade de usar anel, mitra e báculo. Era natural, pois, que surgissem conflitos entre o mosteiro de Santa Cruz e o bispo e os cónegos de Coimbra e do seu cabido(405). Aquela congregação monástica veio a tornar-se um importante centro cultural que muito contribuiria para o desenvolvimento do saber, podendo-se dizer que nele radicaram as origens mais genuínas das instituições científicas do nosso país, entre as quais figura a Universidade, tema que mereceu a Francisco da Gama Caeiro — cuja memória aqui evocamos — estudos muito valiosos(406).

D. JOÃO ANAIA (1148-1154)

Antigo prior do cabido da Sé de Coimbra, D. João Anaia foi sagrado bispo por D. João Peculiar(407). Se dermos fé a uma lista de bens da Sé de Coimbra e

---

(403) D. Telo e D. João Peculiar encontraram-se em Pisa com Inocêncio II e conseguiram que o mosteiro de Santa Cruz se tornasse o primeiro em Portugal a ficar "sob a protecção da Santa Sé", mediante o pagamento de um tributo anual de dois besantes "salva nimium diocesani episcopi reverencia".

(404) Cfr. *Livro Preto*, doc. 635.

(405) Urbano III e Celestino III confirmaram o isento, que a igreja diocesana contestava. Este último pontífice, pela importante bula *Cum olim* de 1203, opunha-se à posição tomada pela diocese e reafirmava o estatuto de isenção.

(406) Cfr. CAEIRO, Francisco da Gama — *Santo António de Lisboa*, Lisboa, 1967.

(407) Cfr. *Liber Fidei*, doc. 216.

Depois de cuidadoso inquerito e estudo, comunicaram-lhe, por documento autenticado com selo do cabido, a maneira como os fiéis pagavam os dízimos e primícias e a sua divisão entre o antístite, o clero e a paróquia; os vexames a que o clero estava sujeito até o bispo D. Berengário (1135-1150) o libertar. Em agradecimento, o clero passou a pagar ao prelado um morabitino por ano, que fora substituído por dois soldos, no tempo do ordinário de então, D. Vital (1173--1194).

No Domingo de Ramos, o clero da cidade, com sobrepelizes e cruzes de prata, tinha que se reunir com o seu antístite, indicando-lhe este o que devia ser feito na Quinta-Feira santa, nas ladainhas maiores e nos três dias antes da Ascensão.

Informam ainda o prelado Salomão que quando chegasse a Salamanca um novo cardeal-legado, quando o rei obtivesse uma vitória ou fosse sagrado um novo bispo, todo o clero da cidade tinha de vir à Sé para, juntamente com o cabido, os receber com maior solenidade. Para o sínodo diocesano todo o clero da diocese tinha de se concentrar na Sé e aqui permanecer três dias.

É de extraordinária importância para a história medieval da cidade e da diocese de Salamanca este documento do cartulário[414].

Finalmente, refira-se que o ilustre bispo D. Miguel mandou fazer um cartulário para a sua Sé, possivelmente aquele que deu origem ao *Livro Preto*.

Salomão retirou-se em 1176 e recolheu-se ao mosteiro de Santa Cruz, tendo continuado a fazer doações à Sé. Faleceu a 5 de Agosto de 1180, mas as obras da catedral prosseguiram durante os episcopados seguintes. O claustro, obra de excepcional beleza, seria a última parte do templo a ser acabada, já no reinado de D. Afonso II (1211-1223). Foi uma das mais arrojadas obras, pois teve de ser cavado na rocha da colina da Alcáçova, trabalho que não deixou de representar um enorme avanço técnico[415].

---

(414) Cfr. *Livro Preto*, doc. 658.

(415) O rei contribuiu com munificentes doações para a sua construção. No *Liber Anniversariorum Ecclesiæ Cathedralis Colimbriensis : (Livro das Calendas)*, *(op. cit.)*, encontramos referências a estes factos nas notas de 6 de Novembro de 1185, 29 de Março de 1211 e 24 de Março de 1223, respectivamente sobre os óbitos de D. Afonso Henriques, D. Sancho I e D. Afonso II. Não deixa de ser curioso verificar que D. Afonso II, que a História cognominou de "Avarento", tenha doado para as obras do claustro da Sé de Coimbra trinta e dois mil áureos. A magnanimidade régia que tornou D. Afonso II num verdadeiro mecenas do claustro coimbrão justifica-se pela sua amizade com o chanceler D. Julião Pais que ali jaz sepultado. Cfr. VELOSO, Maria Teresa N. — *D. Afonso II ... (op. cit.)*, p. 89.

D. BERMUDO (1177-1182)

Aparece referido no *Livro Preto* pela primeira vez num documento de Abril de 1178[416]. Prestou obediência ao arcebispo de Braga, D. João Peculiar, em 1177[417]. Algumas bulas que se revestem de grande interesse para a história de Portugal são do tempo de D. Bermudo, mas não aparecem no *Livro Preto*. Em primeiro lugar temos a *Manifestis probatum* de Alexandre III, de 23 de Maio de 1179, pela qual a D. Afonso Henriques era reconhecido o título de rei, mediante o pagamento de um censo anual à Santa Sé[418]. O mesmo papa, pela bula *Ad vestram*, de 26 de Fevereiro de 1180, recomenda aos arcebispos, bispos e outros prelados que recebam os templários[419]. E a 14 de Outubro de 1181 ou 1184, a bula *Cum dilectos filios*, dirigida aos prelados de toda a Península, defende os freires da ordem de S. Tiago.

O *Livro das Vidas dos Bispos* fala de questões havidas entre D. Bermudo e o cabido, por um lado, e o prior de S. Pedro de Rates, por outro, acerca da igreja de Santa Justa de Coimbra, que pertencia ao mosteiro cluniacense de Santa Maria da Caridade. Foi decidido que o bispo recebesse um terço das rendas da igreja e tivesse sobre ela toda a jurisdição. D. Bermudo faleceu em 1182.

D. MARTINHO (1183-1191)

Sabe-se que D. Martinho prestou obediência ao arcebispo de Braga em 1183[420]. A ele coube coroar D. Sancho I (1185-1211) e sua esposa, D. Dulce, na Sé catedral de Coimbra; o monarca deu para as obras do claustro 12.000 morabitinos, mas pensa-se que os trabalhos só começaram depois da sua morte (em 1211). O claustro só se concluiu no reinado de D. Afonso II (1211-1123).

Um interessante documento desta época existente no *Livro Preto* fala da composição feita entre o arcebispo de Compostela, D. Pedro, e o prelado de

---

(416) Cfr. *Livro Preto*, doc. 240.

(417) Cfr. *Liber Fidei*, doc. 516.

(418) Sobre o nosso primeiro rei, cfr., entre outros: BLÖCKER-WALTER, Monica — *Alfons I. von Portugal. Studien zur Geschichte und Sage des Begründers der portugiesischen Unabhängigkeit* I, Zürich, 1966. Ver também: REUTER, Abiah Elisabeth — *Königstum und Episkopat im Portugal im 13. Jahrhundert*, Berlin, 1928.

(419) Também Lúcio II escreveu várias bulas sobre os templários: a *Audivimus et audientes*, de 26 de Maio de 1182 ou 1183; a *Apostolicæ sedis*, de 22 de Setembro de 1182 ou 1183; e a *Si velleris*, de 14 de Outubro de 1182 ou 1183.

(420) Cfr. *Liber Fidei*, doc. 517.

Coimbra, D. Martinho, sobre os respectivos direitos quanto à igreja de Santiago de Coimbra.

D. Sancho I fez duas doações à Sé de Coimbra: em Maio de 1186, de todas as igrejas construídas e a construir na Covilhã e seus termos[421]; e a 8 de Novembro de 1191, da vila de Tavarede, para que na catedral se celebrasse o seu aniversário[422]. Por esta altura, já D. Martinho devia ter falecido.

D. PEDRO SOARES (1192-1233)

D. Pedro Soares esteve à frente da diocese de Coimbra quarenta e um anos, tantos como, sete séculos mais tarde, D. Manuel Correia de Bastos Pina (1872--1913)[423]. Assistiu à ultimação dos trabalhos do claustro da Sé, construído à custa do erário régio, graças à munificência de D. Afonso II (1211-1223), que não chegou a ver a sua conclusão. D. Pedro Soares teve graves conflitos com a monarquia, embora também se tivessem registado fases de concórdia[424].

No *Livro das Vidas dos Bispos* relata-se a série de doações feitas à Sé por este prelado, e dão-se informações interessantes acerca dos mosteiros de Semide, Lorvão, S. Paulo de Almaziva e S. Pedro de Folques, e ainda sobre os mártires de Marrocos. Também há referência à questão da "liberdade eclesiástica" e dos problemas surgidos com D. Sancho I que, de início, se mostrou muito favorável à Igreja e lhe fez bastantes doações; depois, porém, começou a usurpar muitos bens que pertenciam à Sé, o que levou o prelado de Coimbra a queixar-se ao arcebispo de Compostela. Há um documento de 22 de Fevereiro de 1212 sobre este assunto, mas já D. Sancho havia falecido onze meses antes, em 26 de Março de 1211.

Durante o episcopado de D. Pedro, os papas endereçaram várias bulas de grande importância para o reino e para Coimbra, que não figuram no *Livro Preto:* sobre o mosteiro de Santa Cruz (a *Non solum*, de 20 de Julho de 1195); sobre a acção dos portugueses na defesa da fé cristã (a *Cum auctores*, de 10 de Abril de

(421) Cfr. *Livro Preto*, doc. 6. A doação foi confirmada ao prelado conimbricense pela bula *Ut ea, que a regibus*, de 22 de Julho de 1197.

(422) Cfr. *Livro Preto*, doc. 67.

(423) Outros prelados que se mantiveram bastante tempo à frente dos destinos da diocese de Coimbra foram D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho (1779-1822) (quarenta e três anos) e D. Jorge de Almeida (1483-1543) (sessenta anos). Foi este o que teve um pontificado mais dilatado em toda a história do bispado.

(424) Sobre a actividade episcopal de D. Pedro Soares e os graves conflitos que manteve com a monarquia. Cfr. VELOSO, Maria Teresa N. — *D. Afonso II ... (op. cit.)*, p. 242 e seg.

1197); sobre os templários, que deviam pagar os dízimos de Ega, Redinha e Pombal (a *Venerabilis frater*, de 22 de Maio); e sobre a doação da vila da Covilhã ao prelado conimbricense (a *Ut ea quæ*, de 12 de Julho de 1198)[425].

Também Inocêncio III (1198-1216) expediu algumas bulas para D. Pedro Soares: a *Fratrum coepiscoporum*, de 17 de Fevereiro de 1198, em que defendia os seus interesses em relação a certas pretensões dos frades crúzios; a *Exposuit nobis*, de 15 de Maio daquele ano, que voltou a dar razão ao bispo de Coimbra quanto aos dízimos dos templários; a *Referente venerabili fratre*, a *Insinuavit nobis*, a *Querelam venerabilis*, todas de de 27 de Maio de 1198; a *Venerabili fratri*, de 30 de Maio de 1198; a *Innotuit nobis*, de 3 de Junho de 1198; e a *Gravamen nobis*, de 19 de Novembro de 1198, todas elas a defender os interesses do bispo de Coimbra contra os abusos do mosteiro de Santa Cruz. Pela bula *Sacrossanctæ Romanæ Ecclesiæ*, de 7 de Janeiro de 1199, Inocêncio III tomou sob a sua protecção o bispo e a diocese conimbricense.

Em 1199 o mesmo pontífice, como já se afirmou atrás, atribuiu à metrópole de Compostela, além dos bispados de Évora e Lisboa, os de Lamego e de Idanha (Guarda), este último então restaurado, e ainda os de Ávila, Salamanca e Zamora, ao passo que Braga conservou os do Porto, Coimbra e Viseu, Tui, Orense, Mondonhedo, Lugo e Astorga. Esta divisão, embora absurda, manteve-se ao longo de 200 anos.

O *Livro das Vidas dos Bispos* informa que, tendo havido divergências entre D. Pedro e o cabido quanto ao facto de as rendas andarem juntas, decidiram ambas as entidades que o prelado ficasse com duas partes e o cabido com uma. Também se refere às questões surgidas entre o bispo e o mosteiro de Santa Cruz, tendo os contendores chegado a acordo mediante a permuta de igrejas e propriedades. Vêm ainda noticiadas a visita à Sé de Coimbra do legado apostólico, o bispo de Sabina, e a redução das conezias; fala-se do chantre e do mestre-escola (que devia ensinar gramática), e determina-se que, em vez de um, houvesse três arcediagos.

---

(425) Cfr. ABRANCHES, J. Santos — *Fontes do direito ecclesiastico portuguez. I - Summa do Bullario Portuguez*. Coimbra, 1895; ERDMANN Carl — *Papsturkunden in Portugal*. Berlin, 1927, *passim*.

V. Alguns aspectos do *Livro Preto*

O *Livro Preto* é um cartulário que se reveste de uma importância muito grande sob vários aspectos: histórico, geográfico, linguístico, religioso, jurídico-canónico, sócio-económico, etc., como, aliás, já tem sido evidenciado por diversos estudiosos, como João Pedro Ribeiro, Alexandre Herculano, David Lopes, Alfredo Pimenta, Gama Barros, Rocha Madahil, Pierre David, António de Vasconcelos, entre outros.

Através da sua leitura, podemos acompanhar uma fase muito peculiar da situação em que se encontrava o espaço compreendido entre os rios Mondego e Leça, as constantes investidas árabes e a resistência da parte cristã, o repovoamento do território, e a lenta mas vigorosa reestruturação da vida eclesiástica, que muito ficou a dever ao papel desempenhado pelos papas e pelos homens da política, pelos bispos e superiores de mosteiros e também pelos habitantes do espaço geográfico referido (o *territorium* de Coimbra e outros *territoria*).

A Sé de Coimbra aparece como o principal centro de irradiação cristã e de organização das populações. O povoamento impunha-se como uma necessidade fundamental. Depois de alguns séculos de ocupação muçulmana, vem ao de cima a ideia de restabelecimento da ordem política e eclesiástica, em especial depois que Fernando Magno e D. Sesnando tomaram Coimbra em 1064, a que se seguiu a restauração do bispado por D. Paterno em 1080. Toledo só seria tomada por Afonso VI em 1085. E foi Coimbra que, pela sua posição estratégica, se foi tornando capital do reino, primeiro do condado portucalense, consolidado definitivamente em 1097 pelo conde D. Henrique; depois, tal posição viria a impor-se de forma mais marcante com o aparecimento de D. Afonso Henriques, que muito contribuiu para a implantação do mosteiro de Santa Cruz, outro centro de capital importância nesta fase da história lusa, e em cuja igreja quis ser sepultado, juntamente com seu filho, D. Sancho I.

Como testemunho da importância que a Sé catedral de Coimbra manteve por esse tempo, encontramos ao longo do *Livro Preto* 18 testamentos e 133 doações feitos a seu favor. O povo cristão tinha consciência do significado desse lugar sagrado que representava o foco de irradiação da vida religiosa.

Os mosteiros de Grijó, Vacariça, Lorvão, Leça do Bailio, Sever do Vouga, Anta, Pedroso, S. João de Ver e S. Pedro de Lafões, entre outros, bem como as

diversas igrejas dispersas pelo território em causa, ocuparam lugar de grande relevância na obra de povoamento das várias regiões(426). As muitas doações e testamentos feitos às instituições religiosas, que em não poucos casos revelam uma fundamentação jurídico-canónica de raiz visigótica, manifestam a convicção de que importava manter vivas essas comunidades, condição imprescindível para a defesa e sobrevivência das populações e o repovoamento do território. Ao mosteiro de Lorvão foram feitos 2 testamentos e 27 doações; ao de Sever do Vouga, 22 doações; ao de Leça (Recarei), 18 doações; ao de S. Pedro do Sul, 5 e igual número ao de S. João de Ver; 4 ao de Anta e igual número ao de Lorvão; aos mosteiros de S. Martinho de Vila Meã, Salvador de Vairão, Vermoim e Vouzela encontramos apenas uma doação a cada um deles.

No *aspecto jurídico* verificamos forte influência do direito visigótico, o que merece ser realçado. Aliás, no doc. 210, de 18 de Março de 1075, em que se fala de uma disputa entre Paio Guterres e o abade do mosteiro de Leça sobre a posse de Recarei e do acordo a que chegaram, diz-se que os intervenientes e o juiz costumavam reger-se pelo código visigótico: "qui lex gotorum solent comprobare". Os testamentos, actos notariais e doações reflectem um fundo jurídico que se reveste de muito interesse. Já antes, quando abordámos o tema da Reconquista, nos debruçámos sobre este aspecto a propósito das instituições coimbrãs(427). Escreveu Paulo Merêa nos seus *Estudos de Direito Visigótico*, falando do testamento hispânico no século VI: "Em regra, a matéria do testamento visigótico é versada com referência ao *Liber Iudiciorum*, no qual as leis de Chindasvindo e Recesvindo ocupam o principal lugar"; e no *Livro Preto* são frequentes as alusões ao *Liber Iudiciorum*(428). Paulo Merêa, no trabalho acima

---

(426) Para designar mosteiro, aparecem no *Livro Preto* vários termos: "acisterio", "acisterium", "accisterio", "arcisterium", "accistium", "basilica", "cemiterium", "cimiterium", "cenobio", "ecclesiole"; mas "monasterium" e "coenobium" são os mais frequentes. Cfr. docs. 20, 44, 59, 61, 62, 68, 72, 77, 137, etc.

(427) Este aspecto foi já devidamente estudado por: COSTA, Mário Júlio de Almeida — A complantação no Direito português. Notas para o seu estudo. *Boletim da Faculdade de Direito* 34 (1958) 93-123; MERÊA, Paulo — *Estudos de direito visigótico privado*. Coimbra, 1948; IDEM — *Estudos de Direito Hispânico Medieval*. Coimbra, 1952-1953. 2 vol. Nesta colectânea, o autor trata das origens do executor testamentário (vol. 1, p. 1-45), da terça, que seria de origem muçulmana (vol. 2, p. 55-81), e da revogação das doações por morte (vol. 2, p. 173-198).

(428) Docs. 16, 84, 137, 140, 147, 148, 189, 197, 307, 381, 528 e 567. Note-se ainda a alusão ao *Liber Iudiciorum* no texto do concílio de Coiança: "sicut Lex Gotica mandat" e "sicut Lex Gotica docet". Sobre as *Leges Visigothorum*, cfr. ALVARADO PLANAS, Javier — *El problema del germanismo en el derecho español. Siglos V-XI*. Madrid, 1997; GARCÍA LÓPEZ, Y. *Estudios críticos y literarios de la 'Lex Visigothorum'*. Salamanca, 1991; GRAF VON PLETTENBERG, W. — *Das Fortleben des "Liber Iudiciorum" in Asturien/León (8.-13. Jh.)*. Frankfurt a. M. ; Berlin ; Bern ; New York ; Wien, 1994; GROSSI, Paolo — *El orden jurídico*

citado, bem como nos seus *Estudos de Direito Hispânico Medieval*, trata desta questão e aponta como uma das expressões desse código a doação da quinta parte dos bens dos testamenteiros ou donatários[429].

Também se reveste de grande interesse o estudo da ***antroponímia*** e da ***toponímia*** da Reconquista, tema que vários autores se têm dedicado. Francisco Marsá escreveu a este propósito: "La reconquista no sólo influyó en la toponimia de la Península Ibérica a través de nombres relacionados con la guerra o la repoblación, sino que determinó, con su lento progreso hacia el sur, una dosificación cronológica de la incorporación de las tierras hispanas a la realidade cambiante de los romances peninsulares. El paisaje lingüístico hispano es, en no pocos de sus aspectos, una proyección sincrónica del proceso diacrónico de la Reconquista"[430].

Pelos documentos incluídos no cartulário podemos compreender melhor não poucos aspectos relacionados com a antroponímia e a toponímia, não havendo a menor dúvida de que estamos perante uma fonte de primordial importância no domínio da filologia; para o estudo das origens da língua portuguesa o *Livro Preto* reveste-se de uma importância indiscutível[431]; nele deparamos com diversos termos já portugueses no meio de frases latinas. As influências árabe e germânica estão bem patentes em grande número de nomes de localidades e de pessoas. O moçarabismo constitui uma realidade palpável nesta parte do território, o que é claramente demonstrado pela série de vocábulos que se encontram no *Livro Preto*. E para justificar esta afirmação apresentamos mais adiante alguns casos em que se reflecte a origem árabe e germânica de muitos termos[432].

---

medieval. Trad esp. Madrid, 1996; HINOJOSA, E. de — El elemento germánico en el Derecho español. In *Obras*. Madrid, 1955. vol. 1, p. 233 e seg.; VISMARA, G. — Art. In *Lexikon des Mittelalters*, (*op. cit.*). vol. 5, col. 1804-1805; ZEUMER, Karl — *Liber Iudiciorum sive Lex Visigothorum. vol. I : Leges Visigothorum*. Hannover ; Leipzig, 1902. (Monumenta Germaniae Historica. Leges).

(429) No seu livro *España en la configuración histórico-jurídica de Europa. I. Entre el mundo antiguo y la primera edad medieval*. Roma, 1997, Emma Montanos Ferín, depois de tratar do direito muçulmano, aborda o problema do direito visigótico (*La Lex Visigothorum : entre mito y realidad*), examinando as posições de vários especialistas, como E. de Hinojosa, Garcia de Valdeavellano, Garcia Gallo, Alvaro d'Ors, Menéndez Pidal e Sánchez-Albornoz, quanto ao enraizamento do *Liber iudiciorum* e à sua sobrevivência, que se tornou cada vez mais precária à medida que o tempo avançava.

(430) MARSÁ, Francisco — Toponimia de Reconquista In *Enciclopedia Lingüística Hispánica*. Madrid, 1960. vol. 1, p. 644; VERNET GINÉS, Juan — Toponimia arabiga. In *Enciclopedia Lingüística Hispánica*. (*op. cit.*). vol. 1, p. 561-585.

(431) Sobre os mais antigos documentos em português, cfr. COSTA, Avelino de Jesus da — Os mais antigos documentos escritos em português. Revisão de um problema histórico-linguístico. *Revista Portuguesa de História*. 17 (1977) 263-340.

(432) Deve-se a D. Miguel Asín Palacios a primeira abordagem científica da influência árabe no vocabulário espanhol. Tomando como ponto de partida a obra de Pascual Madoz —

Aliás, e como curiosidade, convirá também referir que já a *Cronica Mozárabe de 754*[433] inclui alguns nomes que igualmente figuram no *Livro Preto*: Abdela, Abdelaziz, Abderraman, Fredoirius (Fredoia), Marwan, Sisenandus, Theodimer, Zoleima, Zoleimaniz[434].

Vários autores, como A. Gomes Pereira, António Losa, Armando Cortesão, David Lopes, Joaquim da Silveira, J. Leite de Vasconcelos, José Pedro Machado, José Joaquim Nunes, Pedro da Cunha Serra, José Gonçalo Herculano de Carvalho, Luís Filho Lindley Cintra, Manuel de Paiva Boléo e Maria José Moura Santos abordaram este assunto com resultados muito positivos e chegado a conclusões extremamente válidas; e o mesmo se pode afirmar de Gama Barros, Lévi-Provençal, R. Dozy, W. H. Engelmann, Manuel Alvar, Asín Palacios, Isidro de las Cagigas, F. Corriente, Eguílaz Yaguas, Emilio García Gómez, Hermann Lautensach, María Teresa Herrera, María C. Vásquez de Benito, Maíllo Salgado, Marcos Marín, Martínez Ruiz, Menéndez Pidal, A. R. Nykl, Oliver Asín, Seco de Lucena Paredes, Arnald Steiger, Vernet Ginés, que realizaram trabalhos notáveis sobre esta temática[435].

Diccionario geográfico-estadístico-histórico de España y sus posesiones de Ultramar. Madrid, 1845-1850, aquele autor elaborou uma lista de 1.868 topónimos árabes, que publicou com o título de: *Contribución a la toponimia árabe de España*. 2.ª ed. Madrid, 1944. Em Portugal, foi David Lopes quem iniciou de forma científica este labor, com vários trabalhos, o primeiro dos quais intitulado: Toponymia arabe de Portugal. *Revue Historique*. 9 (1902) 35-74.

(433) Ed. crítica e tradução de José Eduardo López Pereira. Zaragoza, 1980.

(434) O mesmo se pode dizer de outras obras, como: *Documentos para el estudio de la reconquista y repoblación del valle del Ebro*. Zaragoza, 1982. 2 vol., da autoria de José María Lacarra, que, igualmente, encerra vocábulos de origem árabe ou visigótica, como Belita, Galindo, Randulfo, Zalema, Zolemando. Também o *Liber Fidei*, os *Portugaliae Monumenta Historica*, os *Documentos Portugueses Regios e Particulares* e outras fontes medievais incluem esses nomes ou similares.

(435) Na bibliografia final encontra o leitor referência às obras dos mencionados autores. Aqui deixamos apenas alguns exemplos: BERNAL, J. — Etimologías y topónimos árabes. *Africa*. 1 (1951) 123-125; IDEM — Topónimos almerienses. *Africa*. 2 (1952) 179-181; CARVALHO, Amadeu Ferraz de — *Toponímia de Coimbra e arredores : contribuição para o seu estudo*. Coimbra, 1934; CORRIENTE, Francisco — Árabe andalusí y lenguas romances. Madrid, 1984; IDEM. e DE LAS CAGIGAS, Isidro — Topónimos alpujarreños. *Al-Andalus*. 18 (1953) 295-322; GÓMEZ MORENO, M. — De la Alpujarra. *Al-Andalus*. 16 (1953) 17-36; HERNÁNDEZ JIMÉNEZ, F. — Estudios de geografía histórica española. *Al-Andalus*. 4 (1939) 317-332; 5 (1940) 413-436; 6 (1941) 129-134, 339-355; 7 (1942) 113-125, 337-345; 9 (1944) 71-109; 14 (1949) 321-337; LAUTENSACH, Hermann — Die portugiesischen Ortsnamen. Eine sprachlich-geographische Zusammenfassung. *Volkstum und Kultur der Romanen. Sprache, Dichtung, Sitte*. 6 (1933)136-165. IDEM — Über die topographiscen Namen arabischen Ursprungs in Spanien und Portugal (arabische Züge im geographischen Bild der iberischen Halbinsel, I). *Die Erde*. 6 (1954) 219-243; MACHADO, José Pedro — *Vocabulário português de origem árabe*. Lisboa, 1991; MENEU, P. — Nombres árabes de la provincia de Castellón. *Boletín de la Sociedad Castellonense de Cultura*. 6 (1925) 199-207. Refira-se ainda a obra de Américo Castro, *Glosarios latino-españoles de la Edad Media*. Madrid, 1936. (Suplemento da *Revista de Filología Española*; 22) e também o *Repertorio bibliografico de fuentes documentales del dominio linguístico asturiano-leonés en la Edad Media*. Asturies, 1996.

Hermann Lautensach apresenta no final do seu estudo "Über die topographischen Namen arabischen Ursprungs in Spanien und Portugal" uma estatística com os vocábulos portugueses de origem árabe e germânica: num total de 574 termos de proveniência árabe, verifica-se que nos distritos de Beja, Faro, Évora, Lisboa, Santarém e Setúbal são assinalados, respectivamente, 111, 74, 51, 51, 51 e 44, ou seja, 382 nomes; temos depois 30 para Leiria, 24 para Coimbra e o mesmo número para a Guarda, 22 para Castelo Branco, 21 para Portalegre, 20 para Viseu e 19 para Aveiro, ou seja, 160; a parte setentrional é a menos representada: Vila Real e Bragança com 8 cada, Braga com 6 e Porto e Viana do Castelo com 5, o que equivale a 32.

Mas para os nomes germânicos já os números são outros: num total de 1794 topónimos, constata-se que o norte e parte do centro do país são os mais representados: Braga com 464, Porto com 446, Viana do Castelo com 220, Viseu com 173, Aveiro com 145 e Vila Real com 103, num total de 1551; os restantes 243 distribuem-se por Bragança com 47, Coimbra com 40, Lisboa e Setúbal com 38 cada, Évora com 28, Guarda com 27, Beja com 14, Santarém com 12, Castelo Branco com 2 e Faro com nenhum, ou seja, ao todo 243.

São muitos os nomes de raiz árabe que encontramos no *Livro Preto* quer antroponímicos e toponímicos:

Abdela Ibn Soleima	"o servo filho de Soleima"
Abdelaziz	"o servo do Superior" (Deus)
Abderramão	"o servo do Clemente" (Deus)
Ibn Alife	por Khalíf, antropónimo
Zuleiman ou Soleiman	"pacífico", de *salam*, 'paz'
Alafões (Lafoes)	de *al-ahwân*, "dois irmãos" e daí os "dois montes fronteiriços perto de Viseu"
Alcabideque	forma híbrida, composta de *al-* e *caput aquæ*, "cabeça de água"
Alcarraque	de *al-qarraq*, "alpergateiro"
Alcáçova	de *al-qâsr*, "fortaleza"
Alcaria	de *al-qar'a*, "alcaria", "aldeia"
Alcarmede	de *al-qarmid*, "fabricante de telhas"
Alcoba	talvez nome híbrido, composto pelo artigo *al-* e de *covuus*, "mina", "gruta"

Alcouce	de *al-qausa*, "célula de eremita", "cabana de caçador" ou "o arco"[436]
Alfafar	de *al-fakhâr*, "oficina de oleiro", "olaria"
Algar	de *al-gar*, "antro", "caverna", "cavidade"
Almalaguês	de *al-mallâk*, proprietário
Almocávar	de *maqbara*, "almocávar" ou "almocave", que era o cemitério dos árabes
Almofala	de *al-mahalla*, "campo, arraial em que se fica durante algum tempo"
Alvalade	de *al-balât*, "campo largo"
Fornos de Algodres	de *al-godor*, plural de gadir, "lago", "pântano", "pequeno rio"
Mafamude	de *mahamud*, "louvável", "edificante"
Monsarros	de *mustarab*, "meio árabe"

E podemos acrescentar ainda os nomes de alguns cargos, como alvazir ou alvazil (de *al-wazil*, "conselheiro", "alvazil"), e alcaide (de *al-qâid*, "governador", "alcaide"). Gama Barros, no vol. IV da sua *História da Administração Pública em Portugal*, obra a que nos referimos antes, apresenta uma lista de casos até 1099, tirados dos *Diplomata et Chartae*, em que mostra o emprego da fórmula IBN ou BEM (Ben) para designar a filiação entre pai e filho, excluídos os nomes que evidentemente se referem a muçulmanos[437].

Alguns documentos que não figuram no *Livro Preto*, mas que se revestem de grande interesse para o estudo do moçarabismo do *territorium conimbricense*, merecem igualmente ser referidos. Escolhemos o caso de Vilela, não longe de Coimbra: um documento de 968 (ou 1016)[438] diz-nos que um certo Abzuleiman e sua mulher Gótu doaram ao mosteiro do Lorvão as suas várzeas e os seus terrenos de barro ("barrios", daí Bairrada) na localidade de Vilela: "Varzenas nostras proprias et barrios, que abemus super ribulo Viaster, ad portum de Aqualada [...]", chegando ainda os seus limites ao outeiro "de illa senoga"

(436) Cfr. o que na nota 457 se diz acerca de Belcouce.

(437) No *Livro Preto* aparecem cerca de 40 nomes de pessoas em que entra IBN (Aben, Ben, Iban, Ibem, Iben, Ibin, Imn) como Soleim Ibn Afra, Ibn Aires, Ibn Alazam, Ibn Alazade, Ibn Alife, Ibn Atamati, Ibn Azaki, Ibn Belides, Ibn David, Ibn Egas, Ibn Felix, Ibn Gosendes, entre outros.

(438) *PMH*, *DC*., vol. I, doc. 95.

partindo com a "villa de Creixemiris" até à "fonte de Garves", pelo monte, "et concludet barrios et varzenas", até ao monte de Barrosa, incluída uma vinha "in Fonte Auria", de uma parte e outras desta "fonte", e um terço de um campo chamado de "Fonte Auria", cerca do "carrale que discurrit ad civitas Conimbrie". Os confirmantes são o conjunto mais expressivo, nos nossos documentos, do intenso moçarabismo local e de toda a região de Coimbra: Iquila Iben Nezeron, Dulcidio Iben Almundar, Juniz Iben Salut, Abscoguleile Iben Salut, Haboleazam Iben Stefanus, Zagai Iben Azmon, Abzicri Iben Nezeron, Abul Valit Iben Tauron, Mestulio Iben Abtumar, Sperandeo Iben Mozeiam, Viarigo Iben Ebrahem, Ranemir Iben Senta, Menendo Iben Tumron, Nezeron Iben Teodesindo, Zalama Iben Nezeron. Os nomes árabes enlaçam-se com nomes hebraicos e latinos.

Em 1016[439], outro moçárabe, "Mahomat, filius de Abderahmen, neptus de Harit", doa ao abade de Lorvão, Dulcídio, a herança que tem aqui de seu avô Abderahmen Iben Abdella, "in villa Villella, territorio Coinbrie", partindo com o monte chamado de "dum Zuleima" pela lomba de Eiras e por Vale Covo até à "fonte de Gasves", e de outra parte com o monte do Outeiro de Rando, até à ponte do rio Viaster, seguindo-se pelo rio até à "fonte de Gasves".

Nesse mesmo ano de 1016[440], é feita em Vilela uma venda ao Abade de Lorvão, Dulcídio, pelo moçárabe Zuleiman Iben Giarah Aciki, aparecendo como confrontações o monte chamado "de Iben Zuleimen", a "villa de Viaster", um monte "qui vocant Oleaster" e a ponte de "Iben Zuleimen". Os confirmantes são Acham Iben Hallaz Azubeide, Abdella Iben Satis Alamavi, Abdella Iben Zaada Alkaizi, Galib Iben Cidello Alamavi, Hacem Iben Umar Alkazi, Humar Iben Muzoud, Mahomat Iben Abdelarahamen, Mahomat Iben Abez Alavi, Halafac Iben Zaada Alamavi, Zalama Iben Nidriz Alamavi.

O moçarabismo, de que já se tratou no 3º capítulo desta introdução, tem desde há muito interessado os especialistas em vários domínios das ciências linguísticas. A obra de F. J. Simonet, *Glosario de voces ibéricas y latinas* [...][441], já mencionada noutras partes desta introdução, tornou-se clássica nesta área científica. Depois de afirmar que os dialectos falados actualmente em toda a península são principalmente de origem latina, embora enriquecido com muitos

---

(439) *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 96.
(440) *PMH, DC.*, vol. 1, doc. 230.
(441) Madrid, 1888 (reed., 1991).

termos de origem céltica, fenícia, grega, hebraica, germânica e árabe, Simonet coloca a questão: quando se verificou a fusão de tão variados elementos? Que papel tiveram os moçárabes peninsulares que, embora submetidos aos árabes e sob duríssima condição, conservavam a fé cristã e as letras latinas, habitavam a maior parte da península, mantinham relações com os seus irmãos livres do norte, engrossavam os seus exércitos, povoavam as suas cidades, e a cada conquista importante entravam aos milhares nas regiões tomadas? Que elementos especiais trouxeram os moçárabes aos romances espanhóis e portugueses?

Os autores árabes chamavam à língua falada pelos moçárabes *lisan al--acham*, ou língua dos bárbaros, e mais ordinariamente *al-achamia*, língua bárbara ou estrangeira, que Fr. Pedro de Alcalá, no seu famoso *Vocabulista Arábigo*, designa por *Aljamía* e também *achamiat-al-Andalus* ou idioma bárbaro dos espanhóis, para distingui-lo dos dialectos falados pelos indígenas de outros países dominados pelos árabes[442].

A língua falada pelos moçárabes, qual seria? Álvaro de Córdova escreveu: "Heu pro dolor! Linguam suam nesciunt Christiani, et linguam propriam non advertunt latini, ita ut ex omni Christi collegio inveniatur unus in milleno hominum qui salutatorias gratri possit rationaliter dirigere litteras. Et reperiatur absque numero multiplex turba qui erudite caldaicas verborum explicet pompas"[443].

Alguns eruditos, como Bernardo Aldrete, Andrés Marcos Burriel e outros, foram de opinião que os indígenas cristãos deixaram de saber o latim. De facto, há um pretenso decreto do sultão Hixem I (788-796) que proibia que se falasse outra língua que não fosse o árabe, ordenando ainda que as crianças deviam aprender esse idioma. Eulogio refere moçárabes que eram muito doutos na língua e nas letras árabes.

O metropolita Juan Hispalense escreveu um comentário à Sagrada Escritura em árabe, *Said Almatran*. O bispo Rabi Ben Zaid (Recemundo) escreveu obras de astronomia, também em árabe; Martínez Marina encontrou uma notícia que informa: "sed quia occupantibus Smaelitis omnes Spaniarum fines, Gothorum regno decidente, adhesit linguis omnium indigenarum Arabicus sermo, et pene ad

---

(442) Cfr. ALCALÁ, Pedro de — *Vocabulista aravigo en lengua castellana*, Granada, 1505; CORRIENTE, F. — *El léxico arabe andaluzí segun el vocabulista "in arabico"*, Madrid, 1989; IREZZI, Elena — *El vocabulario de Pedro de Alcalá*, Almeria, 1989. Embora de outra época, recordamos aqui: LAGARDE, Paul (ed.) — *Petri Hispani de lingua arabica libri duo*, Göttingen, 1883.

(443) Cit. por FLÓREZ, Enrique — *España Sagrada [...]*. *(op. cit.)*, vol. 11, p. 274.

oblivionem ducta est prisca Latinitas, ita ut non audiatur nisi in Ecclesiis recitante clero, ac pene ipse clerus non satis intelligit". Citemos ainda a colecção canónica (existente na Real Biblioteca do Escorial e hoje conservada na Biblioteca Nacional de Madrid) escrita em árabe em 1049 pelo presbítero Vincêncio e dedicada a um bispo de nome Abdelmélik; a notícia dum escrito muçulmano segundo o qual, em princípios do século XI, havia em certa povoação (Lafões) muitos cristãos que falavam a sua língua[444]; o facto de, em Toledo, mesmo depois da conquista em 1085, se fazerem muitas escrituras em árabe; a notícia de que muitos moçárabes escreveram poesias em árabe no tempo das Taifas (Abu Omar bem Gundisalvo, Ibn Almargarí e Ibn Martín); as várias traduções de textos sagrados (Bíblia) para árabe; a existência de vários nomes árabes usados entre os moçárabes: Abdallah, Abdalazíz, Abdelmélic, Abderrahmán, Abulhasán, Alí, Amira, Açbag, Cásim, Gálib, Hábl (Abel), Hasán, Házim, Ibrahím, Isa (Jesus), Málic, Mofárrich, Obaidallah, Omar, Otzman, Rabí, Dáid, Suleiman (Salomon), Walid, Yahya (João), Yúlad, Záid, etc.

No foro outorgado em 1118 pelo imperador Afonso VII aos moçárabes, castelhanos e francos de Toledo, subscrevem com caracteres árabes: Ali Ben Jair, Addalazíz Ben Házim, Abdallah Ben Faquir e Abulbasan Ben Micæl de Madrid; Suleiman Ben de Házim de Alfahmin; Hábit Ben Alathá, Abu Ishac, Jalaf Alcattal, Yúlad Ben Otzman e Abderrahman de Abderrahman de Talavera.

Nas escrituras moçárabes de Toledo, posteriores à Reconquista, também aparecem muitos nomes em caracteres árabes: Abdallah, Abdessalám, Abdelmesíb, Abu Zacaría, Aixa, Aixón, Ahmed, Albasán, Alcallás, Amira, Ántar, Ásad, Ayyúb (Job), Baquí, Chamíl, Daud (David), Farach, Galbón, Habíb, Háritz, Hátim, Hileli ("a minha lua nova"), Idrís, Imrán, Isa, Ismaíl, Jair, Jalaf, Jalid, Maarof, Marwán, Saad, Saadon, Sidabibi, Sitti ("minha senhora"), Abulfazan, Avencelma, Gabdelgezíz (Abdalaziz), Giza (Isa), Iben Gabdirrahmen, Nazar, Omar fil de Yabie, etc. E ainda: Ajub, Abolvaliti, Habibe, Habdella, Kassem, Marvanus, Meliki, Muzza, Mutarraf, Zalama, Zuleiman, muitas vezes com nomes de clérigos.[445]

Mas, assinala Simonet, há muitos testemunhos de textos em latim: os escritos de Eulógio, Álvaro, Elipando, as actas de concílios e de martírios e

(444) Cfr. DOZY, R. — *Scriptorum Arabum loci de Abbadidis*. Hildesheim ; Zürich ; New York, 1992. vol. 2, p. 7.

(445) Cfr. GONZÁLEZ PALENCIA, Ángel — *Los mozárabes de Toledo en los siglos XII y XIII*. Madrid, 1926-1930. 4 vol.

outros documentos eclesiásticos e populares, v. g., do concílio celebrado em Córdova em 839, numerosos códices de escritores cristãos (padres da Igreja, etc.), muitas inscrições lapidares...; igualmente muitos nomes latinos de árvores foram comunicados aos mouros e à língua falada chamava-se *Ar-Romía, Al--Lathiní, Al-Lathinía, Al-Lathini-Açâmmí* (latim vulgar); por outro lado, havia também muitos que conheciam o latim como, por exemplo, um tal "Ibn Al--Lathínia".

Resulta de tudo isto, escreve Simonet, que os moçárabes de Espanha nunca chegaram a esquecer o idioma dos seus antepassados, o seu idioma religioso, literário e nacional. Álvaro de Córdova exagerou, pois, no que escreveu — comenta Simonet. Daqui se conclui que os moçárabes conservaram o idioma latino; e sabe-se que no oriente e no ocidente houve resistência à imposição da cultura árabe. Simonet defende a tese de que a cultura moçárabe se impôs à árabe e de que afinal a influência muçulmana não foi tão superior como se diz. Mas não restam dúvidas de que, através dos moçárabes, entraram muitas palavras árabes nas línguas romances. Eles foram os transmissores da cultura clássica e, ao mesmo tempo, da cultura árabe, das quais se formaram as línguas novi latinas. Simonet apresenta no seu *Glosario de voces ibéricas y latinas*[446], entre tantas outras, as seguintes: *abade, acólito, anátema, antífona, apocalipse, archipréxte, arquidiácono, arquipresbítero, baxílica, cátedra, católico, comes, dux, eclexia, ejxorcista, eucarixtia, flicatéria, halleluya, hoxánna, inno, lethanía, martherór ou marthrór (mártir)*[447], *marthir, marthírio, matixtério (por baptistério), mayordímo, methrópol, metropolit, monastér, monaxtél, monestér, munestér, mónche, neófito, obíspo, obíxp, ordodojxí, ortodójxo, pállio, paraclítho, baráclit, parróchia, patriárch, pelegri, pentecoxtén, presbítero, prexbitháir, prexbíthero, préxte, rexponsório, sant, sánto, xant, xánto, xalmíxthe, xarafín, xímbolo, xubdiácono.*

Vejamos agora dois exemplos, entre muitos, tirados do *Livro Preto*. Parte das testemunhas que figuram na escritura de doação que D. Sesnando fez em 25 de Março de 1086 da villa de Horta, no concelho de Anadia, ao mosteiro da

---

(446) Para o que se serviu de Ibn Khaldun, de Raimundo Martí, do *Glossarium Latino-Arabicum* Leiden ; Berlin, 1900, do *Vocabulista Arábigo-Latina y Latino-Arábigo*, descoberto em Itália, do *Vocabulista Arábigo en letra castellana*, etc. Cfr. nota 439.

(447) A festa de Todos-os-Santos era chamada *Márot, Martron* e, em antigos documentos, *Marteror, Martror, Martyror*, porque era dedicada apenas à Virgem e aos Mártires. Cfr. DOZY R. — *Le calendrier de Cordoue*. Leiden, 1960. p. 102-103.

Vacariça[448] serão moçárabes: Izerac Iben Zolemma, Pelagius Iben Halafe, Midus Iben Daviz, Zaccarias Iben David e Zoleman Iben Afra. Também no doc. 28, de 25 de Abril de 1080, em que D. Sesnando confirma ao abade D. Pedro, então recentemente vindo "de terra paganorum", a herdade de S. Martinho do Bispo (Coimbra), para que a povoasse e valorizasse, encontramos vários nomes de origem árabe ao lado de outros de proveniência latina ou germânica: Zoleiman Afflah, Martinus Atomade, Marvan Menendiz e Zuleiman Gudiniz, todos eles confirmantes[449]. Ainda no *Livro Preto*, no testamento de Elvira de Cid, datado de Novembro de 1167, e no qual beneficiava a Sé de Coimbra, aparece mesmo um tal Petrus Mozarave[450]. E o nome Fátima aparece nos documentos 236, 279 e 544.

Também nos *Diplomata et Chartae* há muitos documentos notariais, onde se podem encontrar nomes como Zoleima prolis Aflah, Martino Imnotomad, Pelagio Halaf, Martino Atomad, Marvan Menendici, Mofarig, Zoleima Alkarrac, Galib Alkarrac, Pelagius Abunazar, Zoleiman Leovegildiz, Zalam Viegas, etc. Estes nomes também estão documentados no *Livro Preto*, o que se pode verificar consultando o índice onomástico.

De origem germânica temos, igualmente, muitos vocábulos, quer antropónimos quer topónimos, registando-se vários casos de patronímicos:

Ataulfo (Adolfo)	
Ansemundo	"o que tem a protecção dos deuses"
Anserigo	"príncipe divino"
Artaldo	"duro", "forte"
Bermudo	de *bar*, "urso" e *mut*, "coragem"
Branderigo	de brand, "espada" e rik, "chefe", "príncipe"
Ermígio	de *airmans* ou *ermans*, "forte"
Fáfila	diminutivo do germânico * *Fafus*
Froila	de *fraujila*, "pequeno senhor"

(448) Cfr *Livro Preto* doc 101

(449) Sobre os nomes moçárabes no *Liber Testamentorum* de Lorvão, cfr. LOSA, António — Moçárabes em território português nos séculos X e XI : contribuições para o estudo da antroponímia no *Liber Testamentorum* de Lorvão. In Congresso da União Europeia de Arabistas e Islamólogos, 9. (Évora - Faro - Silves, 29 Set. - 6 Out. 1982) — *Islão e Arabismo na Península Ibérica : actas*. Évora, 1986. p. 273-290.

(450) Cfr *Livro Preto*, doc. 65.

Fromarigo	de *frumareiks*, "primeiro chefe"
Godofredo	de *gudfrid*, "paz do deus"
Gundemaro	de *gunthimahrs*, "cavalo de combate"
Gondulfo	de *gunthiwulf*, "lobo de combate"
Gontado	derivado de *gunthi*, "combate"
Gosendo	de *gundesinths*, "caminho de combate"
Gualdino	de *waldo*, "governar"
Gudilolfo	de *guths*, "deus" e *wulf*, "lobo"
Gumersindo	de *gumasinths*, "caminho do homem"
Hermenegildo	do visigótico *Hermengilt*
Recemundo	do étimo *rek-* e mundo, "protecção"
Rosendo	de *hrothsinths*, "caminho da glória"
Sendamiro	de *santhsmereis*, "muito célebre"
Sunila	derivado de *sunja*, "verdade"
Tamengos	de um étimo germânico incerto
Tresói	de *thrasa*, 'briga'
Trastemiro	de *thraftsmers*, "consolo célebre"

Georg Sachs, no seu estudo *Die germanischen Ortsnamen in Spanien und Portugal*, refere os seguintes topónimos de proveniência germânica na região de Coimbra[451]:

Anseriz (Arganil)	de *[Villa] Anserici*, "quinta de Anserico"
Antuzede (Coimbra)	de *anthsinths*, "caminho da alma"
Fagido (Arganil)	de *[Villa] Fagildi*, "quinta de Fagildo"
Formarigo (Oliveira do Hospital)	de *frumareiks*, "primeiro chefe"
Fróia (Arganil)	de *frauja*, "senhor"
Godinhela (Miranda do Corvo)	de *Gotinella*, "hortazinha de Gotino"

(451) SACHS, Georg — *Die germanischen Ortsnamen in Spanien und Portugal*. Jena : Leipzig, 1932; IDEM — Die Ortsnamen auf der Pyrenäenhalbinsel. *Zeitschrift für Ortsnamenforschung* 10 (1934) 279-293. Veja-se ainda: GAMILLSCHLEG, Ernst — Historia lingüistica de los visigodos. *Revista de Filología Española*. 19 (1932) 127-137; MACHADO, José Pedro — *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa*. (op. cit.).

Gondramaz (Miranda do Corvo)	de *[Villa] Gondramaci*, "quinta de Gondramaco"
Lavariz (Montemor-o-Velho)	de *[Villa] Labarici*, "quinta de Labarico"
Luzenda (Góis)	de *leudsinths*, "caminho do povo"
Sinde (Tábua)	de *[Villa] Sindi*, "quinta de Sindo"
Touriz (Tábua)	de *[Villa] Toderici*, "quinta de Toderico"
Trouxemil (Coimbra)	de *[Villa] Crescimiri*, "quinta de Crescimiro"[452]

Quanto a esta última localidade, Trouxemil, mencionada várias vezes no *Livro Preto*, assim como Alcarraques, que lhe fica perto, sabe-se que o seu povoamento é muito anterior ao século XII. Já em 25 de Setembro de 883, Afonso III das Asturias doa Trouxemil à igreja de Compostela, nestes termos: "in territorio Colimbriense villas, id est, villam in ripa de fluvio Viaster, cum ecclesia Sancti Martini, et villam Crescemiri [...] cum terminis et adjacenciis suis"[453]. Com a doação, o culto daquele santo estabelecer-se-ia aqui naturalmente, pois tal constitui a melhor explicação para o facto de o orago paroquial ainda hoje ser Santiago. Assim, deve-se crer que a igreja de Santiago de Trouxemil terá provavelmente uma primeira fundação muito anterior ao século XII: a doação àquele veneradíssimo apóstolo hispânico e a dedicação da igreja ao mesmo santo não devem ser, com efeito, pura coincidência. Em 10 de Junho de 1063, o rei Fernando Magno confirmou à Sé compostelana a posse das vilas doadas por Afonso III: "[...] villa, in ripa de fluvio Viaster, cum ecclesia Sancti Martini; et villam Creisemiri [...]"[454]. O facto de estarmos em 1063 tem levado alguns autores a pensar que o cerco a Coimbra estava já em curso nessa altura. Mas a sua datação não está correcta, pelo que o texto não será de 1063, mas possivelmente de 1065.

---

(452) Recorde-se que sobre este tema foram publicados alguns valiosos estudos por: PIEL, Joseph Maria — Os nomes germânicos na toponímia portuguesa. *Boletim de Filologia*. 2 (1933-1934) 105-140, 224-240, 289-314 ; 3 (1934-35) 37-53, 218-242, 367-394 ; 4 (1936) 24-56, 307-322 ; 5 (1937) 35-57 ; 6 (1938) 65-86, 329-350, 357-385; IDEM — *O património visigodo da língua portuguesa*. Coimbra, 1942; IDEM — Nomes de possessores latino-cristãos na toponímia asturo-galego-portuguesa. *Biblos*. 23 (1947) 143-202 e 283-407, e bem assim por outros autores, como: MEYER-LUBKE, Wilhelm — Die altportugiesischen Personennamen germanischen Ursprungs. In Romanischen Namensstudien. I. Teil. *Sitzungsberichte der Akademie der Wissenschaften. Phil. Hist. Klasse der kaiserlichen Akademie der Wissenschaften [...]*. Wien, 1905. vol. 149, p. 1-102.

(453) Cfr *Livro Preto*, doc.12.

(454) Cfr *Livro Preto*, doc. 13.

Para o estudo do ***latim medieval*** o *Livro Preto* reveste-se também de muita importância, como o demonstra o Mestre Abílio Queirós no trabalho que elaborou para esta edição.

Não é de estranhar, também, a existência de um número significativo de topónimos de origem latina, os quais por vezes sofreram algumas alterações, como foi o caso de Arnado (de *arenatum*, derivado de arena, "areia"), Lordelo (de *lauritellu*, e este de *laurus*, "loureiro"), Montarroio (de *mons rubeus*, "monte vermelho"), Penela (de *penella*, "penha pequena"), Reigoso (de *radicosum*, que provém de *radix*, "raiz", portanto que "tem muitas raízes), Salzedas (de *saliceta*, "salgueiral"), Seixezelo (de *saxucellu*, diminutivo de *saxex*, "seixo"[455], Tabuadelo (de *tabulla*, "tábua"), etc.

Sobre ***Coimbra e seus arredores***, escreveu em 1943 Amadeu Ferraz de Carvalho um interessante trabalho, intitulado *Toponímia de Coimbra e arredores : contribuição para o seu estudo*[456] e, em 1964, J. Pinto Loureiro publicou dois volumes sobre a *Toponímia de Coimbra*. Estes dois autores servem-se amiúde do *Livro Preto* como fonte das suas pesquisas. Interessante o que diz Ferraz de Carvalho na abertura do seu estudo: "Costumava D. Carolina Michäellis de Vasconcelos dizer aos seus discípulos que não era sem receio que abordava questões onomásticas, sobretudo as toponímicas. Ao traçar estas linhas acode-me ao espírito a afirmação da eminente romanista e cada vez mais me convenço de que a muito me aventurei com a minha incompleta preparação glotológica, sem uma leitura suficientemente vasta de documentos antigos e não possuindo do árabe as noções indispensáveis para o estudo de tantos nomes que os mouros por aqui deixaram".

Por esses dois importantes trabalhos poderá o leitor fazer uma ideia do que

---

(455) Cfr. Seixo Alvo, de *saxo albo*, "seixo branco". Gama Barros apresenta uma relação de vilas e lugares que tinham o nome de pessoa (como Froilanes, derivado de Froila) e outra de nomes de lugares, designadas ou não como vilas, aos quais, em nome e em situação, correspondem hoje lugares ou terras que são cabeça de freguesia (como Vaucella, equivalente a Vouzela, concelho do mesmo nome) (cfr. BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV. (op. cit.)* vol. 4, p. 255-258 e 259-276).

(456) Publicado em Coimbra na *Colectânea de estudos organizada pelo Instituto de Coimbra e dedicada à memória do seu consócio honorário Dr. Augusto Mendes Simões de Castro*. Coimbra, 1943. p. 87-318. Os nomes referidos no texto e outros que se encontram ao longo do cartulário figuram igualmente em vários códices existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra, como o *Livro dos Pregos* (*Censual do Cabido da Sé de Coimbra*, de 1450), o *Índice antigo de doações e outros documentos do mosteiro de Santa Cruz*, o *Tombo do Hospital*, de 1504, etc. Através de um estudo comparativo destes livros e do *Livro Preto*, pode-se compreender melhor vários aspectos filológicos, históricos e outros do maior interesse.

foi Coimbra no passado e como muitos nomes de zonas da cidade e redondezas se mantiveram ao longo dos tempos, sendo de registar que alguns são de origem árabe. Eis alguns exemplos:

Alcáçova	residência dos governadores do território de Coimbra e mais tarde dos reis de Portugal até D. Afonso III
Alcará	Pinhal de Marrocos
Alcaraguiz	junto à Porta do Sol
Alacarjim	perto da Porta do Sol
Alfur	junto à cidade
Algeara	em Montes Claros
Algezaria	para os lados da zona superior à Porta de Almedina
Aljube	junto ao Paço do Bispo
Almedina	de *al-medina*, "a cidade"; uma das portas do castelo
Almegue	perto do Vale Gemil
Almocôcar (Alococaval)	de *al-muqâbar*, pl. de maqabarâ, "túmulo", "sepulcro", "cemitério"; ficava na cerca dos Jesuítas
Almonia Regis	ou Almuinha do Rei; de *al-munia*, "casal"
Almonia Sedis	no Arnado
Almoxarife	do título do oficial de justiça
Alpenduradas	no declive de um monte
Alvalade	de *al-balat*, "planície"
Alverca	de *al-birka*, "lagoa"
Alvor	perto da *Vila Mendiga* — Calhabé
Arrabalde	zona extra-muros para o lado do rio
Assamassa	para a zona de Eiras
Belcouce	de *bab al-qos*, "porta do arco"[457]

(457) No seu *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa* (*op. cit.*), José Pedro Machado afirma que Belcouce ficava na cerca das velhas muralhas de Coimbra, era uma porta arqueada, virada para a ponte do Mondego, encimada por um arco triunfal romano; chamava-se-lhe porta ou arco de Belcouce. E diz ainda: "Um documento em latim bárbaro do séc. XII.

Bolão	área da Ponte da Cidreira
Celas	inicialmente Cellas Vimaranis; local de um convento
Cheira	de *planaria*, "zona plana"
Chichorro	bairro da Alegria
Cidral	ou Quinta dos Lóios
Conchada	à letra, "terreno de conchas"
Dianteiro	aldeia no termo da cidade
Espinhaço de Cão	na freguesia de Santo António dos Olivais
Fonte da Pipa	na Arregaça
Fonte da Talha	no Pinhal de Marrocos
Fonte do Bispo	não longe da Fonte da Talha
Fonte de Mestre Martinho	em Vila Franca
Fonte do Castanheiro	hoje extinta; sobrevive como topónimo
Fonte dos Amores	talvez a fonte mais conhecida de Coimbra
Fonte dos Corvos	hoje extinta
Fontoura	no Loreto
Genicoca	cerca dos Bentos
Ingote (Enegote)	hoje um bairro na periferia da cidade
Marrocos	alusão aos cinco Mártires de Marrocos
Misarela	de *miserere*, "tende piedade"
Montarroio	de *monte rubio*, "monte vermelho"
Panóias	zona da Estação Velha
Pedreira	ou Pedreira de S. Sebastião; junto à igreja do Salvador
Pedreira Velha	no sítio onde se edificou o mosteiro de S. Francisco
Pégueira	além do mosteiro de Celas
Penedo da Saudade	anteriormente "Pedra do Vento" ou "dos Ventos", "Penedo do Vento"

lançado no *Livro Preto*, fala de uma rua que conduz à "porta que arabice dicitur Alcous" Derivaria de *bab al-qos*, "a porta do arco". Mas permanecem dúvidas, como escreve aquele arabista. No *Livro das Calendas* e noutras fontes encontramos Avalcouce. Cfr. *Livro Preto* docs. 397-A e 579.

Porta de Ibn Bodron	ou Porta de *Ben Madion*; junto ao Arco da Traição
Porta da Bica	junto ao Pátio da Inquisição, dando para a Rua da Sofia
Porta do Sol	junto à porta do Castelo
Portela	de *portella*, "porta pequena"
Seguim	"limite do subúrbio, junto ao banho desta cidade"; de Sanguini, "de Sanguino"
Porto de Marrocos	na margem esquerda do Mondego
Porto de Ossa	na margem esquerda do Mondego
Porto dos Lázaros	na Azinhaga dos Lázaros, perto da actual Rua da Figueira da Foz
Praça Régia	perto do Arco de Almedina; hoje Praça do Comércio
Vacariça	de *vaccaricia*, "estábulo de vacas"
Vale Cabreira	um ficava junto ao Jardim Botânico, outro perto de Celas
Vale de Coselhas	na periferia da cidade
Vale de Ferro	junto ao mosteiro de Celas
Vale Gemil	de *Gemilli*, genitivo de *Gemillus*
Vale do Inferno	sobranceiro à margem esquerda do Mondego
Vale das Mouriscas	na margem esquerda do Mondego
Valmeão	"*in vale mediano*" que ficava "acima do Rego de Benfins até à horta de Nossa Senhora da Graça", e assim chamado por ficar no meio de dois vales
Via Longa	ou da Alegria, que dava para a Arregaça
Vila Franca	para além da Quinta da Boavista
Vila Mendiga	na área do Calhabé, partindo do Penedo da Saudade até ao pinhal de Marrocos
Zorro	alcunha passada a topónimo

Ainda sobre a topografia de Coimbra, recordemos as igrejas existentes no período que nos ocupa. Seguindo o que António de Vasconcelos escreveu no

vol. I da sua obra *A Sé-velha de Coimbra*, e Pierre David, num livro sobre o mesmo tema, havia na cidade as igrejas de S. Pedro, de S. Salvador, de S. Miguel, de S. João de Almedina, de S. Cristóvão, uma que ficava perto da torre de Belcouce mas que não foi possível identificar e, finalmente, a Sé episcopal, conhecida como a catedral de Santa Maria. A de S. Miguel foi edificada em 1087 por D. Sesnando, em Mirleus (que ficava na área perto da Alcáçova). O texto mais importante a seu respeito parece-nos ser o que inclui o testamento de D. Sesnando feito em 15 de Março de 1087 a favor, sobretudo, da igreja que mandou edificar "[...] et ideo, ego predictus Sesnandus, cum prona mea voluntate, mando et, sano animo, do ad illam ecclesiam novam quam edificavi in Colimbria, pro remedio anime mee, in illo [loco[458]] quem vocitant Mirleos: do et concedo, de meis vasis argenteis, illas II.as partes ad illam ecclesiam [...]"[459]. Devia situar-se não longe da de S. Salvador, como se explica em nota. Também se deu o nome de Mirléus — que, ao que parece, tem origem francesa, embora haja diversas hipóteses alternativas — à zona onde se construiu o mosteiro de S. Jorge[460].

Há documentos do *Livro Preto* que mencionam uma igreja de Santa Eufémia situada na margem esquerda do Mondego: num deles lê-se: "[...] et in Occidente, quidam mons super quem fundata est ecclesia, Sanctae Eufemia nuncupata"[461], e noutro: "[...] ad ecclesiam Sancte Eufemie, que est sita in

---

(458) Cfr. *Livro Preto*, doc. 19; esta palavra vem omitida no doc. 78, que é do mesmo teor, embora mais sucinto.

(459) Cfr. *Livro Preto*, doc. 78, que reza assim: "Et ideo, ego predictus Sesnandus, placuit michi cum prona mea voluntate, mandavi et, sano animo, dixi ut si michi mors evenerit in hac via qua ego egredior, dent ad illam novam ecclesiam que edificavi in Colimbria, pro remedio anime mee, in illo quem vocitant Mirleus vocitatum ad Sanctum Michaelem archangelum".

(460) Acerca do monte Mirleus, fornece Viterbo, no seu *Elucidario [...]*. Porto, 1964. Reed., uma explicação interessante, mas sem referir a aplicação do termo à zona situada na Alta de Coimbra; apenas fala do sítio onde se construiu o mosteiro de S. Jorge, já fora da cidade, o qual dependia de Santa Cruz. Sobre o mesmo assunto, veja-se ainda: DINIZ, F. A. — O mosteiro de S. Jorge junto a Coimbra. *O Instituto*. 1 (1853) 99-102; 2 (1854) 115-117; LOUREIRO, José Pinto — *Coimbra no passado. (op. cit.)*. vol. I, p. 45-50. Lê-se no doc. 41 do *Livro Preto*, que é um testamento feito por João Gosendes à colegiada de S. Salvador de Coimbra, dependente do mosteiro da Vacariça, uma casa e respectivo pátio, que ficavam nas proximidades do dito mosteiro: "... - sit illi [um irmão de João Gosendes] requies eterna - ad aulam Sancti Salvatoris, obedientie Vaccarize, que est fundata in Colimbrie civitate, juxta illos Mirleos qui dicuntur", o que prova que a igreja de S. Miguel ficava na Alta da cidade. Terá qualquer relação com a futura capela da Universidade, também ela da invocação de S. Miguel? É uma questão em aberto. Na fl. 102 do *Tombo do Hospital Real* (1504) lemos que "o asentamento do dicto ospitall dos Mirlleos que staa em esta cidade de Coimbra na Allmedina junto com os paços del Rey".

(461) Cfr. *Livro Preto*, doc. 21, de 1 de Março de 1088; S. Eufémia, virgem e mártir, morreu em 307 na Calcedónia, vindo a tornar-se uma das santas mais veneradas da Igreja grega; tem a sua festividade a 16 de Setembro. No *Livro Preto* há várias referências a igrejas que a tinham como orago.

monte, super illas vineas que sunt ultra Mondecum flumen"[462].

Nos arrabaldes ficavam as igrejas de S. Bartolomeu, Santa Justa, Santa Cruz e S.Tiago; e, além Mondego, as de S. Martinho, S. Jorge, Santa Cristina, S. Cucufate e S. Vicente[463]. A de S. Bartolomeu fora antes de S. Cristóvão; e a de Santa Justa viria a ser doada pelo bispo de Coimbra D. Maurício aos monges cluniacenses da Caridade para ali formarem um hospício[464]; a de S. Jorge, por seu lado, situava-se na zona de Mirleus; a de Santa Cristina, virgem e mártir, ficava, em 903, fora da muralha da cidade, não longe da porta de Almedina; a de S. Cucufate, mártir de Barcelona, é referida num documento de 957 e no doc. 61 do *Livro Preto*; a de S. Vicente num outro do ano de 972. Há ainda alusões às igrejas de S. Martinho de Freixeneda (hoje o lugar de S. Martinho de Árvore) e de S. Martinho de Senóbria (Anobra)[465].

A ***hagiotoponímia***, definida como a ciência que trata dos hagiotopónimos — que são todos os vocábulos do léxico religioso, vinculados ao geográfico e convertidos em nomes de lugares — é outro capítulo importante. L. López Santos, no seu artigo inserto no *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, distingue dentro desta denominação, em toda a sua amplitude, os topónimos com nomes de santos ou de pessoas, entidades, instituições, edifícios de origem ou com destino religioso; compreende ainda os topónimos menores que não designam povoações, mas montes, terrenos, etc.; e, em sentido amplo, são também hagiotopónimos, não só potenciais mas actuais, os nomes de igrejas, capelas ou santuários com a sua normal titularidade santoral[466]. López Santos fornece no seu artigo regras extremamente úteis para analisar criteriosamente este tema. Referindo-se a Espanha, escreve que o santoral perpetuado na geografia espanhola engloba uns 217 santos distintos; se se acrescentarem umas 70 palavras religiosas (apelativos) chega-se a 300 palavras etimológicas, que estão na base de todos os hagiotopónimos espanhóis que, diversificados numa rica gama de formas, denominam uma enorme quantidade de localidades, que se

---

(462) Cfr. *Livro Preto*, doc. 550, de Maio de 1092.

(463) S. Cucufate era cartaginês e viveu na Sicília, donde passou a Espanha; foi martirizado em 304 em Barcelona, no sítio da futura abadia de S. Cugate do Vale, encontrando-se os seus restos mortais em Paris; tornou-se um dos santos mais venerados em Espanha; Prudêncio redigiu vários poemas em seu louvor. Cfr. a obra *Dix mille saints*. Turnhout, 1961.

(464) Cfr. *Livro Preto*, doc. 22.

(465) Cfr. *Livro Preto*, doc. 61.

(466) Cfr. LÓPEZ SANTOS, A. — Hagiotoponimia. In *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, (op. cit.), vol. 2, col. 1078-1081; PETERSOHN, Peter — Bischof und Heiligenverehrung. *Römische Quartalschrift*. 91 (1996) 207-227.

podem cifrar em vários milhares. E acrescenta que importa estudar a densidade de cada hagiotopónimo, indiciadora da intensidade de uma devoção. Muitos hagiotopónimos estão representados numa única localidade; outros, pelo contrário, multiplicam-se prodigiosamente. Mais interessante ainda, diz o autor, é a sua repartição geográfica em regiões ou zonas, que dará lugar a mapas em que se podem apreciar as correntes de um culto e a sua intensificação em certos pólos. A sua importância deve-se valorar de modo absoluto ou em relação com a densidade hagionímica da região estudada. Dá como exemplo o caso de Maria, que designa mais de 100 povoações; mas é superado por S. Martinho com 256, por S. Pedro com 200, por S. Miguel com 148 e por Santa Eulália com 127; vêm depois S. Cristóvão com 85, S. Vicente com 79, Santo André com 71 e S. Paio com 70; S. Roque, Santo Estêvão, S. Félix, S. Lourenço e Santa Marina passam dos 60.

Os hagiotopónimos são, pois, nomes incluídos na onomástica, como capítulo da linguística, mas que mantêm com a história um vínculo muito estreito. Pierre David, nos seus *Etudes historiques*, dedica a este tema um capítulo particular[467], para o qual se serviu dos *Diplomata et Chartæ* desde 870 a 1100. Trata-se de um domínio que tem merecido dos especialistas uma atenção muito especial, como se deduz de várias publicações surgidas nos últimos anos[468].

Dom Jacques Dubois e Jean-Loup Lemaître, na obra *Sources et méthodes de l'hagiographie médiévale* (Paris, 1993), tratam da história e método a seguir neste tipo de abordagens, da paixão, vida e milagres, do culto litúrgico aos santos, do calendário, da hagiografia, dos santos na arte e das peregrinações. Oferecem-nos, no capítulo dedicado à hagiotoponímia, importantes considerações de que passamos a servir-nos. Dizem aqueles autores a começar: "Les livres liturgiques ne font connaître qu'une petite partie des lieux où les saints ont été

(467) O capítulo intitula-se: Le sanctoral hispanique et les patrons d'églises entre le Minho et le Mondego du IX^e^ au XI^e^ siècle. Sobre este tema, Pierre David publicou ainda: Les Saints patrons d'églises entre Minho et Mondego jusqu'à la fin du XI^e^ siècle. *Revista Portuguesa de História*. 2 (1943) 221-254.

(468) Por exemplo: JOANNE, Paul — *Dictionnaire géographique et administratif de la France*. Paris, 1902. vol. 4, p. 4024-4365; LAVERGNE, G. — Les noms de lieu d'origine ecclésiastique. In CARRIÈRE, V. — *Introduction aux études d'histoire ecclésiastique locale . T. 2: L'histoire locale à travers les âges*. Paris, 1934. p. 495-552; LE ROY LADURIE, E. — Géographie des hagiotoponymes de France. *Annales*. 38 (Nov.-Dez. 1983) 1304-1335; LONGNON, Auguste (ed.) — *Les noms de lieu de la France : leur origine, leur signification, leurs transformations ; résumé des conférences de toponomastique générale faites à l'Ecole Pratique des Hautes Etudes (Section des Sciences Historiques et Philologiques)*. Publ. par Paul Marichal e L. Mirot. Paris, 1920-1929. Reed.; ROBLIN, M. — Pour l'hagiotoponymie française : un instrument défectueux, le dictionnaire topographique de la France. *Annales. Economie, Société, Civilisation*. 9 (1954) 342-346.

vénérés. L'enquête sur les églises et les chapelles placées sous leur patronage, ainsi que sur les lieux où ils ont été représentés et honorés, est longue à conduire, mais très utile". As listas devem ser constituídas com discernimento, pois houve alterações dos santos padroeiros ao longo dos tempos e a criação de novos oratórios, que foram colocados sob a protecção de santos antigos. Por outro lado, seguir a história dos santuários, reunir as indicações respeitantes aos seus santos padroeiros e às suas relações com igrejas ou peregrinações célebres, conduz-nos à história monástica e canonical, como apontam os mesmos autores.

A datação do início da invocação dos titulares das igrejas permite seguir a evolução do culto dos mesmos. Em França, os patronatos mais antigos de santos remontam aos sécs. V e VI. São, em geral, padroeiros de igrejas paroquiais e os burgos tomam muitas vezes o seu nome. No período seguinte, os santos locais ganham maior importância e substituem no uso muitos padroeiros primitivos. As trasladações de relíquias introduziram o culto de novos santos e propagaram também o de outros já conhecidos[469].

No século IX, a expansão monástica multiplica os altares nas grandes igrejas e os priorados isolados, mas não modifica os padroeiros das igrejas paroquiais. Os santos, cujo culto se populariza nesta altura, dão o nome aos lugares, mais do que a futuras paróquias. O desenvolvimento das cidades, o sucesso das novas ordens e confrarias arrastam a construção de oratórios em honra de santos populares, fundadores de ordens, protectores celestiais de grandes famílias, santos auxiliares, etc.

O culto dos santos teve uma grande influência na vida pública; as festas e as feiras passaram a ter o seu nome. Instalaram-se usos, criaram-se monumentos, inexplicáveis sem uma alusão aos santos. A igreja onde se encontra o túmulo dum santo, sobretudo se se trata do primeiro túmulo, teve sempre uma importância particular. Pelo contrário, é necessário ter cuidado com as tradições que falam da passagem de um santo por um lugar onde a igreja lhe foi consagrada; frequentemente, uma lenda nasceu da veneração devida ao santo padroeiro.

Pierre David, no estudo acima citado, recolheu nos *Diplomata et Chartæ*, num período de cerca de 130 anos, mais de 400 lugares de culto designados

(469) Para se fazer uma ideia do fenómeno de trasladação de relíquias entre 600 e 1200, cfr. *Atlas d'histoire de l'Eglise. Les églises chrétiennes hier et aujourd'hui*. Ed. de Hubert Jedin, Kenneth Scott Latourette et Jochen Martin. Turnhout, 1990; HEINZELMANN, M. — *Translationsberichte und andere Quellen des Reliquienkultes*. Turnhout, 1979; HERRMANN-MASCARD, N. — *Les reliques des saints. Formation coutumière d'un droit*. Paris, 1975.

segundo os seus santos titulares, procedendo assim à reconstituição do santoral hispânico tradicional no estado em que devia encontrar-se antes dos meados do século XI. Para o efeito serviu-se de três calendários anteriores àquela data: o de Córdova, de 961, que correspondia certamente aos usos litúrgicos dos moçárabes, outro, do último quartel do século XI, representado por duas versões de San Millán e de Albelda, e finalmente utilizou ainda uma série de calendários do século XI, de onde extraiu os elementos comuns, ou seja, os que pertencem ao mesmo fundo hispânico. Pierre David serviu-se também das obras de Hübner e Vives(470).

Escreve Pierre David: "L'étude des noms de lieux ou toponymie est aujourd'hui une science en possession de ses méthodes, elle autorise des conclusions non seulement linguistiques mais historiques, opérant des sondages à travers les couches superposées des peuplements et des civilisations. Des revues internationales de toponymie sont consacrées à ces recherches; le premier Congrès international de toponymie réunit à Paris en juillet 1938, dans les salles de cours de l'École des Chartes". De então para cá, intensificaram-se os estudos nesta área do saber.

Os mártires figuram como objecto de grande devoção(471). S. Mamede,

---

(470) O leitor interessado neste tema poderá consultar, entre outros: FEROTIN, Marius — *Le 'Liber Ordinum' en usage dans l'Eglise wisigotique et mozarabe d'Espagne du cinquième au onzième siècle*. Roma, 1904. Reed., 1996; FERRER GRENESCHE, Juan Miguel — *Los santos del nuevo missal Hispano-Mozárabe*. Toledo, 1995; VIVES, José, e FÁBREGA GRAU, Ángel — Calendarios hispánicos anteriores al siglo XII. *Hispania Sacra*. 2 (1949) 119-146 e 339-380 , 3 (1950) 145-161. Na parte final da presente publicação apresentamos vários calendários litúrgicos.

(471) Os bolandistas dedicaram-se imenso a este tema. Entre outros, cfr. DELEHAYE, Hyppolite *Sanctus. Essai sur le culte des saints dans l'antiquité*. Bruxelles, 1909; IDEM — Commentarius perpetuus in martyrologicum hieronymianum ad recensionem Henrici Quentin. *Acta Sanctorum*. Paris. Nov. 2/2 (1931) número integral; IDEM — *Les origines du culte des martyrs*. 2ª ed. Bruxelles, 1933; IDEM — *Cinq leçons sur la méthode hagiographique*. Bruxelles, 1936; IDEM — *Martyrologicum Romanum ad formam editionis typice scholis historicis instructum*. Bruxelles, 1940; IDEM — *Les passions des martyrs et les genres littéraires*. Bruxelles, 1966; IDEM — *Mélanges d'hagiographie grecque et latine* Bruxelles, 1966; IDEM — *The legends of the Saints*. Trad. do francês por V. M. Crawford. [Norwood, Pa.], 1974, Reimp. Fundada em Antuérpia no século XVII por J. Bolland, esta congregação distinguiu-se pelo estudo da hagiografia crítica. Entre as suas publicações salientam-se: *Acta Sanctorum* (desde 1966), a cuja série pertenceu o *Martyrologium Romanum* e os *Subsidia Hagiographica* (desde 1886); a revista *Hagiographica. Rivista di Agiografia e Biografia*, da Società Internationale del Medioevo. Cfr. ainda: ABOU-EL-HAJ, Barbara — *The medieval cult of saints*. Cambridge, 1997; COLLOQUE ORGANISE PAR L'ECOLE FRANÇAISE DE ROME, avec le concours de l'Université de Rome "La Sapienza", Rome, 27-29 octobre 1988 — *Les fonctions des saints dans le monde occidental (IIIe-XIIIe siècles) : actes*. Rome, 1991; *Dix mille saints. (op. cit.)*; PHILIPPART, G. [et al.] (ed.) — *Hagiographies : Histoire internationale de la littérature hagiographique latine et vernaculaire en Occident des origines à 1550*. Turnhout, 1994-1996. 2 vol.; VIVES, J. — *Oracional visigótico*. Barcelona, 1946; VV — Saints. In *Dictionnaire de spiritualité ascétique et mystique, doctrine et histoire*. Dir. de Marcel Vieller, S. J. Paris, 1990, vol. 14, 197-222; VV — Santità. In *Dizzionario delle Istituti [...] (op. cit.)*. vol. 8, col. 855-890. Ver ainda: *Dix mille saints (op. cit.)*.

apesar de ser oriental, conheceu larga difusão no ocidente, tendo-se verificado a existência de mais de 20 igrejas com o seu nome, como o mosteiro de Lorvão, fundado provavelmente no tempo de Afonso III, e que desempenhou um papel notável na reorganização das regiões do centro de Portugal a norte do Mondego; S. Cristóvão contou com mais de 20 templos que lhe foram dedicados, sendo o de Coimbra já de 1108, pelo menos. S. Julião, S. Jorge, São Cosme e São Damião, e Santa Cristina também alcançaram significativa expansão; Santa Marinha teve 12 lugares de culto, especialmente entre os mosteiros; de Santa Eufémia, como se disse, havia uma igreja na margem sul do Mondego, numa colina frente a Coimbra, e outra em Montemor. Finalmente, refira-se que Santa Irene já em 985 era venerada na região(472); e que as Santas Comba, Tecla e Marta tiveram significativa divulgação.

Os mártires de Lisboa, S. Veríssimo e irmãos, eram celebrados em sete igrejas; mencionem-se também ainda os Santos Félix de Gerona e Cucufate. Pierre David pensa que se julgou que ele foi mártir de Braga. S. Paio contou com 15 santuários(473), associados a S. Mamede, em Lorvão. Houve igrejas dedicadas a Santa Sabina, a Santa Lucrécia e a Santa Leocádia, e também a Santa Justa (Coimbra), que, como já se afirmou, foi doada por D. Maurício, bispo de Coimbra, à ordem de Cluny em 4 de Fevereiro de 1102 (ou 1103?); de referir ainda que S. Justo de Alcalá (orago de Ameal, perto de Coimbra) e S. Torquato também tiveram muitos devotos.

O Salvador, título corrente e no início evocativo do Natal e da Páscoa, passou depois para a Transfiguração (6 de Agosto); há cerca de 30 igrejas com esta designação. Santa Maria era comum para as catedrais (*ecclesia mater*); já no século V havia em Éfeso o grande templo de Santa Theotokos. No *Livro Preto* as menções à Virgem são muito frequentes. Para os baptistérios, S. João Baptista era o santo privilegiado; havia mais de 30 de sua invocação entre o Minho e o Mondego. S. Miguel, por seu turno, teve cerca de 15 igrejas, desde o século IX ao XI em especial, que ficavam quase sempre em pontos elevados, em castelos régios e senhoriais (veja-se, por exemplo, Penela ou Montemor-o-Velho ou mesmo a capela de S. Miguel em Coimbra).

Os Santos Pedro e Paulo contaram com cerca de 30 igrejas; S. Pedro suplantou mesmo o mártir S. Félix, mas ficou S. Pedro Fins. S. Tiago Maior

---

(472) *PMH, DC.*, vol. I, doc. 150.

(473) É possível que na divulgação do culto a S. Paio tivesse havido a influência de D. Crescónio, que fora abade do mosteiro de S. Bartolomeu de Tui, antes de ascender a bispo de Coimbra.

teve grande relevância: em documentos do *Livro dos Testamentos de Lorvão*[474] reconhece-se a difusão de Santiago de Compostela; aparecem cerca de 25 nos *Diplomata et Chartæ*. O mesmo livro, incidentalmente, contém uma acta de 957 em que são referidas duas igrejas nas redondezas de Coimbra: uma dedicada a S. Cucufate e outra a S. Cristóvão (depois S. Bartolomeu).

Santo André era venerado em 6 ou 7 igrejas e S. Tomé em 4. S. Bartolomeu, que teve grande divulgação devido a Otão I ter trasladado as suas relíquias de Benevente para Roma (ilha do Tibre), está também representado em Coimbra. S. Martinho de Tours conheceu enorme difusão por toda a Europa; na Sé Velha de Coimbra foi-lhe dedicado um altar lateral. Era o verdadeiro patrono litúrgico dos países que formavam o reino suevo; a conversão da família real francesa fez-se sob os auspícios de S. Martinho. Para a sua divulgação no nosso País muito contribuiu S. Martinho de Braga. S. Paio, mesmo antes do seu martírio, é um santo que também vem referido diversas vezes em documentos do *Livro Preto* e no *Livro dos Testamentos de Lorvão*. Pierre David afirma que aqueles são falsos, pois trata-se sempre de Paio Mártir (925); a sua inclusão foi devida a questões entre as dioceses de Coimbra e do Porto.

De acordo com López Santos, podemos distinguir três categorias de hagiotopónimos: apelativos reais, derivados dos nomes dos lugares de culto, como basílica, templo, igreja, capela, adro, mosteiro, de que Celas é um exemplo; apelativos pessoais, derivados de termos como *frater*, dono ou dona e *episcopus*, tais como Almoster e Vilar de Frades; e hagiotopónimos próprios, que, contudo, podem ser apenas aparentes, devendo, por isso, haver todo o cuidado em verificar criteriosamente o seu conteúdo próprio (veja-se o caso de nomes germânicos com *mir* (gótico de Úlfilas: *mers* = fraude). Os hagiotopónimos verdadeiros incluem como título de santidade *beatus*, *domnus*, *sanctus*; há que ter em consideração a fusão do nome de santo com o seu nome próprio: assim, de Santa Eulália derivou Santalla, Santælla, Santa Ovaia, Santa Olalla, Santolaja, Santa Olária, Santallamar, Santalavilla; de Santa Eufémia derivaram Santovenia e Santubeña; de S. Facundo, Sahagún; de Santa Irene, Santarém e Santarena, etc.

---

[474] Por exemplo, em *PMH. DC.*, vol. 1, doc. 44, com data de 937. Sobre a difusão do culto de S. Tiago, cfr. MARQUES, José — *O culto de S. Tiago (...) (art. cit.)*, p. 99-148; IDEM — *O culto de S. Tiago em Portugal e no antigo Ultramar português*. Santiago de Compostela, 1995.

Uma investigação merecedora da maior atenção consiste em relacionar o nome duma terra com o titular da paróquia. Trata-se de um problema intimamente vinculado com a origem da povoação. Conhecido é o caso de um santo titular de igreja se transformar em nome da povoação: neste caso, a igreja de erecção anterior é o embrião da localidade que se agrupa à sua volta e recebe o seu nome. A época fecunda ocorreu com a divisão e trasladação de relíquias de mártires permitidas no oriente e no ocidente; e teve especial incremento na época da Reconquista, quando se colonizaram muitas terras devastadas pelos sarracenos. Nestes casos o nome do santo e o da localidade tiveram que coincidir. Pelo contrário, uma igreja com o seu titular erigida em povoação já formada nunca dá lugar a uma mudança no nome do topónimo; então os dois nomes não coincidem.

O *Livro Preto*, à semelhança dos *Diplomata et Chartæ* e do *Livro dos Testamentos do Lorvão*, apresenta-nos um quadro muito rico acerca dos santos venerados nesse tempo nos diversos mosteiros e igrejas, públicas e privadas, dispersos pelo *territorium* reconquistado. Desde Santa Comba a Santa Marinha e de S. Bartolomeu a S. Vicente, passando pelos apóstolos e por grande número de mártires e confessores, decorre ao longo do texto uma série imensa de eleitos de Deus que alimentavam e robusteciam a fé dos crentes ao longo da vida. O Salvador, A Virgem Maria e S. Miguel ocupam lugar de destaque na devoção dos fiéis. O culto prestado naquela época difícil e complexa permaneceu em muitos casos até aos nossos dias, quer na liturgia quer de outras formas.

No índice onomástico poderá o leitor aperceber-se melhor dos nomes de oragos e santos que figuram no *Livro Preto*; e no apêndice desta obra incluímos alguns calendários que permitem perspectivar melhor o santoral do período que estudamos. Em nota, fornecemos alguns dados sobre as Santas Comba (Columba)[475], Eulália[476] e Marina[477] e os Santos Acisclo, Julião[478],

---

(475) Santa Comba de Sens, martirizada em 272, espanhola, deixou o país para evitar ser denunciada como cristã. Recebeu o martírio com outras companheiras perto de Meaux. A sua festividade é a 31 de Dezembro.

(476) Santa Eulália de Barcelona recebeu a palma do martírio em 304. É muito venerada (festa a 12 de Fevereiro) na Catalunha francesa e espanhola. É possível que Santa Eulália de Barcelona se identifique com Santa Eulália de Mérida, martirizada igualmente em 304 sob Diocleciano e comemorada a 10 de Dezembro.

(477) Santa Marina, mártir de Orense, é celebrada a 18 de Julho.

(478) S. Julião de Toledo sucedeu a S. Eugénio como abade do mosteiro de Agali e depois como arcebispo de Toledo, em 680, tendo sido o primeiro de toda a Península. Presidiu a vários concílios nacionais, procedeu à revisão da liturgia moçárabe e foi um escritor prolífero, revelando-se assim como uma das principais figuras da Igreja espanhola do seu tempo. A sua comemoração é a 6 de Março.

Mamede[479], Martinho de Tours[480], Paio[481] e Zoilo, o que se justifica pela sua especificidade própria.

Joseph M. Piel, num estudo importante[482], estabeleceu a seguinte divisão: santos primitivos autóctones:

S. Acisclus[483]	S. Mancius
S. Auditus	S. Martialis
S. Claudius	S. Pelagius[484]
S. Donatus	S. Seniorina
S. Emetrius	S. Servandus
S. Eulalia[485]	S. Torquatus
S. Facundus	S. Verisssimus
S. Felix	S. Victorinus

(479) S. Mamede, martirizado por volta de 275, nasceu em Cesareia da Capadócia. Tornou-se muito popular o seu culto na Igreja bizantina que, depois, passou para o Ocidente. O seu nome aparece em vários calendários moçárabes. As suas relíquias foram levadas para Jerusalém, dali para Constantinopla e, por fim, para Langres (França). O mosteiro de Lorvão tinha S. Mamede como patrono; a sua festividade é a 17 de Agosto.

(480) S. Martinho de Tours (por volta de 316?-397?), celebrado a 11 de Novembro, era natural da Hungria, foi educado em Pavia e trabalhou sob a orientação de S. Hilário, bispo de Poitiers. Viveu alguns anos como eremita antes da elevação a bispo de Tours. Opositor do arianismo e do priscilianismo, criou um centro monástico em Marmoutier. Foi um dos pioneiros do monaquismo ocidental antes de S. Bento.

(481) S. Paio foi martirizado antes de 912-915. Natural das Astúrias, foi desterrado para Córdova pelos muçulmanos e aí veio a conhecer a morte. As suas relíquias foram depois levadas para Leão (967) e daqui para Oviedo (985). Gandersheim († 973) escreveu um hino em sua honra. Foi sempre muito venerado na Península. A sua memória é evocada liturgicamente a 26 de Junho.

(482) Cfr. Os nomes dos santos tradicionais hispânicos na toponímia peninsular. *Biblos*. 25 (1949) 287-353. Piel serviu-se, para a parte portuguesa, do *Diccionario postal e chorographico do reino de Portugal*. Lisboa, 1891-1894, 3 vol., de J. B. da Silva Lopes, do *Diccionario chorographico Portugal Continental e Insular : hidrographico, historico, orographico, biographico, arqueologico, heraldico, etymologico*. Porto, 1929-1949. 12 vol., de Américo Costa, para Espanha do *Diccionario geográfico-estadístico-histórico de España y sus posesiones de Ultramar*. Madrid, 1845-1850. 16 vol., de Pascual Madoz, e do *Nomenclator de las ciudades, villas, lugares, aldeas y demás entidades de población*. Madrid, 1973, e ainda do *Onomastico medieval português*. Lisboa, 1912, de Armando Cortesão, dos *Portugaliæ Monumenta Historica*; também utilizou os vários cartulários e núcleos de documentos publicados por Luciano Serrano, C. Sánchez-Albornoz, Menéndez Pidal, Emilio Sáez e outros, e ainda da *Diplomática española del periodo astur.[...]*. Oviedo, 1949, de A. C. Floriano, que abrange a documentação do noroeste espanhol de 718 a 910. Para um conhecimento mais completo, recomendamos, entre outras, a obra *Dix mille saints [...]. (op. cit.)* e para um enquadramento litúrgico, a série de calendários que figura na parte final desta publicação.

(483) S. Aciscio, cuja festa tem lugar a 17 de Novembro, era irmão de Santa Vitória. Naturais de Córdova, foram martirizados em 304, sob Dioclesiano. Passaram a ser os principais patronos daquela cidade andaluza. São também venerados em toda a Espanha e no sul de França. Na obra de Pedro Sainz Rodríguez, intitulado *Antología de la literatura espiritual española* encontram-se as actas martirológicas daqueles dois santos; o texto latino figura nos vols. 1 e 2 do *Pasionario Hispánico (siglos VII-XI)*, da autoria de A. Fábrega y Grau.

(484) Vid. nota 481

(485) Vid. nota 476

S. Fructuosus
S. Isidorus
S. Justus
S. Vincens
S. Zoilus[486]

Como santos primitivos hispânicos de procedência oriental.

S. Adrianus
Sancta Christina
S. Christophorus
S. Cosmas
S. Cyprianus
S. Euphemia
S. Felix
S. Georgius
S. Irene
S. Juliana
S. Mammes
S. Marina
S. Martha
S. Romanus
S. Susana
S. Thecla
S. Victor

Entre os santos primitivos hispânicos oriundos da Gália:

S. Baudelius
S. Columba
S. Fides
S. Saturninus

Como mártires da Igreja Romana:

S. Agatha
S. Agnes
S. Cæcilia
S. Clemens
S. Eugenia
S. Gervasius
S. Laurentius
S. Lucia
S. Sebastianus

*

*　　*

(486) S. Zoilo, natural de Córdova, e seus companheiros foram martirizados em 301, no tempo de Diocleciano. A abadia beneditina de S. Zoilo de Carrion, na província de Léon, foi construída para guardar as relíquias de S. Zoilo e companheiros.

Numa secção designada como arbitrária, encontramos:

S. Andreas	S. Mathæus
S. Augustinus	S. Michæl
S. Bartholomæus	S. Paulus
S. Benedictus	S. Petrus
S. Hieronymus	S. Philippus
S. Jacobus (Maior)	S. Salvator
S. Johannes (Baptista)	S. Simon
S. Lucas	S. Stephanus
S. Marcus	S. Symeon
Sancta Maria	S. Thomas

Também para o estudo das ***mentalidades e da espiritualidade religiosas*** do tempo a leitura dos diversos documentos do *Livro Preto* se reveste de grande importância. Analisando, por exemplo, o que aí se diz acerca dos testamentos (e também dos contratos de venda), observa-se que o testamenteiro ou o vendedor decidem dos seus bens com plena consciência e inteira liberdade, na presença de testemunhas: "placuit mihi, sano animo integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas"[(487)], "Nos, supradicti, hoc quod prona mente et sana voluntate scribere jussimus, confirmando propriis manibus, hec signa subscripsimus ††††† et super altare Sancti Salvatoris simulque in manu Salomonis, abbatis, imposuimus, offerentes Deo"[(488)], "[…] hoc quod prono animo fieri decrevimus, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus proprias manus ponentes roboravimus ††."[(489)], "[…] et feci vobis illam vendere, sana mente et propria volumtate, nullo quoque gentis inperio, nec pertimecenti metu, sed promta volumtate"[(490)].

Nota-se nos testamentos que o doador está consciente de que todos os bens que possui pertencem a Deus — "omne quod de manu tua accepimus damus tibi". Por isso, movido pelo desejo de ver perdoados os seus pecados[(491)] e com a

---

(487) Cfr. *Livro Preto*, doc. 2.
(488) Cfr. *Livro Preto*, doc. 174.
(489) Cfr. *Livro Preto*, doc. 175.
(490) Cfr. *Livro Preto*, doc. 536.
(491) Por exemplo, "[…] propter amorem Dei et pro remedio peccatorum nostrorum et parentum nostrorum, et pro remedio anime mariti mei, […]" (doc. 174).

certeza de que o dia da morte e o juízo a que será sujeito por Deus se aproximam, serve-se frequentemente de passagens bíblicas apropriadas aos sentimentos que lhe invadem a alma(492), decide dos seus bens e, no fim do testamento, lança uma imprecação a quem tentar alterar o seu derradeiro desejo.

Nalguns casos fala-se da entrega da sua última vontade feita sobre o altar, por vezes com referência à Virgem: era a *traditio super altare*, de que encontramos vários exemplos, tais como: "[...] hanc cartam sive testamentum manu propria confirmo et eam Beate Marie altare super offero †."(493), "roboratum et super altare ejusdem ecclesie, coram idoneis testibus, traditum est, ubi corpus meum jubeo sepiliri"(494), "Facta carta et super altare Dei Genitricis posita"(495), "hoc quod prono animo fieri decrevimus, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus ponentes, propria manu roboravimus††s"(496).

Neste contexto, poder-se-ia desenvolver o problema da concepção do tempo, da sua medida e da sua percepção na Idade Média, tema tratado no colóquio realizado em Orleães em 12 e 13 de Abril de 1991(497). Como se lê no prefácio das respectivas actas, o homem moderno perdeu o gosto do tempo, pois ele passa o seu tempo perdendo-o. O tempo escapa constantemente, e este é o paradoxo que aterroriza; numa sociedade em que o tempo ofusca a cada um, em que todo o indivíduo "responsável" corre todos os dias atrás dos minutos, já ninguém sabe o que é o tempo, que deixou de ser cíclico para ser matemático, e o homem acabou por matar o tempo humano. A Idade Média sentiu o tempo nas suas fibras mais profundas e íntimas. Havia uma percepção forte do tempo, que corria de forma rectilínea para o juízo final e se introduzia ciclicamente na sequência das estações, no ritmo dos trabalhos do campo, assinalado pelo tocar dos sinos que emprestava ritmo ao quotidiano. Respeitava o tempo, partindo de

---

(492) Sobre a utilização da Sagrada Escritura na Idade Média, cfr. COOK, William R.; HERZMANN, Ronald B. — *The medieval world view*. New York, 1983, especialmente cap. I; LE GOFF, Jacques (dir.) — *L'homme medieval*. Paris, 1989. Introdução; LOURDAUX, W.; VERHELST, D. (ed.) — *The Bible and medieval culture*. Leuven, 1979; RICHÉ, Pierre; LOGRICHON, Guy (ed.) — *La Bible de tous les temps*, vol. 4: *Le Moyen Age et la Bible*. Paris, 1984; SANTIAGO-OTERO, Horacio; REINHARDT, Klaus — *Biblioteca bíblica ibérica medieval*. Madrid, 1986.

(493) Cfr. *Livro Preto*, doc. 321. Conclui assim este diploma: "Ego, Mauricius, Dei gratia, Colimbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte † Crucis inpono".

(494) Cfr. *Livro Preto*, doc. 385.

(495) Cfr. *Livro Preto*, doc. 431. Termina, como o doc. 321, com a confirmação de D. Mauricio.

(496) Cfr. *Livro Preto*, doc. 433.

(497) Cfr. COLLOQUE ORLEANS, I, Caen, 1991 — *Le temps, sa mesure et sa perception au Moyen* [illegible] Ribémont. Caen, 1992; e também COLLOQUE ORGANISE PAR L'ECOLE F[illegible] ROME, avec le concours de l'Université de Rome "La Sapienza", Rome, 27-29 [illegible] — [illegible] *fonctions des saints dans le monde occidental* [illegible] *siècles)* actes Rome 1991

Cristo (Alfa e Omega), Aquele que havia de trazer-lhe a salvação, a morte e o julgamento, Aquele que orientava o pós-tempo, para o purgatório, o paraíso ou o inferno, sentia medo, atracção e fascínio por esse tempo escatológico. Apercebeu--se de quanto a vida era efemera — "mille anni ante oculos tuos sicut dies una" —; de como tudo era passageiro — "la bellezza del mondo se ne va, tutto cambia presto, ogni cosa seguendo una sua legge. Nulla è eterno, nulla è immutabile"[498]. O tempo estava em relação estreita com o intemporal, confundindo-se com ele desde a criação até à Parusia final[499].

A maior parte dos testamentos e doações que aparecem no *Livro Preto* são feitos à Sé de Coimbra, o que denota a relevante importância que a igreja-mãe diocesana tinha para os cristãos, como símbolo máximo da presença de Deus e espaço sagrado onde se desenrolavam a liturgia e os mistérios da salvação[500].

Outro livro importante sobre os temas referidos é o de Jean Delumeau, *Mille ans de bonheur. Une histoire du paradis*[501], recentemente traduzido para português. Falando da Tiburtina (século IV) e da fase que vai até Joaquim de

---

(498) Cfr. *Livro Preto*, doc. 147; Salmo 89,4; Job 7, 6; Sab. 7, 6. Uma das visões mais poéticas da passagem inexorável do tempo é-nos dada por Alcuino: "La bellezza del mondo se ne va, tutto cambia presto, ogni cosa seguendo una sua legge. Nulla è eterno, nulla è immutabile. Così la notte oscura con le tenebre il chiarore vitale del giorno, l'inverno arriva rapido a gelare la bellezza dei fiori, il vento sconvolge il mare placido, i giovani che insiguivano nelle landi i cervi, ora vecchi, si appoggiano stanchi, per caminare ai bastoni. Ma perché noi infelici ti amiamo, ò mondo, che ci sfuggi dalle mani? Tu fuggi inesorabilmente, rapidamente, cambiando con il tempo". Cfr. FUMAGALLI, Vito — *Quando il cielo s'oscura : modi di vita nel Mediaevo*. Bologna, 1987, p. 7.

(499) Sobre a temática escatológica, cfr. LE GOFF, Jacques — *La naissance du purgatoire*. Paris, 1981; VORGRIMLER, Herbert — *Hoffnung auf Vollendung. Aufriss der Eschatologie*. Freiburg i. Br., 1980; IDEM — Eschatologie/Jugement. In *Dictionnaire de Théologie Catholique*. Paris, 1988, p. 171-177.

(500) Assuntos estudados por: BULL, M. (ed.) — *Apocalypse theory and the ends of the World*. Cambridge, Mass., 1995; DELCOR, M. — *Les apocalypses juives*. [s. l.], 1995; LANDES, R. — *Relics, apocalypse and the deceits of History. Ademar of Chabannes. 989-1034*. Cambridge, Mass., 1995; LERNER, R. E. — *Refrigerio dei santi. Gioachimo da Fiore et l'escatologie medievale*. Roma, 1995; WILKS, M. (ed.) — *Prophecy and eschatology. Seventeen papers from the fifth Anglo-Dutch Colloquium on Church History*. Oxford, 1994; e, especialmente, por: VERBEKE, W.; VERHELST, D.; WELKENHUYSEN, Andries (ed.) — *The use and abuse of eschatology in the Middle Ages*. Leuven, 1988, de que destacamos os trabalhos de: GOETZ, Hans-Werner — Endzeiterwartung und Endzeitvorstellung im Rahmen des Geschichtbildes des früheren 12. Jahrhunderts. *(op. cit.)*. p. 306-332, e de RAUCH, Horst Dieter — *Eschatologie und Geschichte im 12. Jahrhundert: Antichrist-Typologie als Medium der Gegenwartkritik. (op. cit.)*. p. 333-358. Sobre os testamentos, cfr. art. no *Dictionnaire d'Histoire et de Geographie Ecclésiastiques. (op. cit.)*. vol. 6, p. 442-448, e art. no *Dictionnaire de Droit Canonique (...)*. Paris, 1924 - [ ]. vol. 7, p. 1190-1206. Deve-se aqui referir que na Península, entre outros, surgiram dois comentários sobre o Apocalipse de S. João: de Aprígio de Beja (*Comentario al Apocalipsis de Aprigio de Beja. Introducción, texto latino y traducción*. Estella (Navarra), 1991); e do Beato de Liébana, da 2ª metade do séc. VIII (Comentário del Apocalipse. Ed. bilingue. In GONZÁLEZ ECHEGARAY, J. [et alii]. (ed. lit.) — *Obras completas de Beato de Liébana*. Madrid, 1995, p. 5-663.

(501) Paris, 1992-1993, 2 vol.

Fiore (séculos XII-XIII), trata da influência que aquelas obras tiveram ao longo da Idade Média. A cruzada de Urbano II (1095) pregada em Clermont baseava-se na ideia de que o anticristo não faria guerra aos judeus nem aos pagãos, mas sim aos cristãos. O cristianismo seria restabelecido antes de mais na Terra Santa, com base na frase de Luc. 21, 24: "Et Ierusalem calcabitur a gentibus, donec impleantur tempora nationum"[502].

Nos seus valiosos trabalhos, André Vauchez, entre outros[503], tem estudado a espiritualidade medieval, que igualmente podemos detectar no *Livro Preto*. Tratou desse tema em alguns dos seus estudos[504], procurando mostrar como não só os monges mas também os leigos possuíam uma vivência religiosa muito profunda e um sentido de Igreja muito mais avançado do que tantas vezes se julga. Contra a ideia de que a Igreja medieval era apenas uma Igreja clerical, aquele estudioso demonstra que não se pode esquecer o papel desempenhado pelos leigos e a sua alta assimilação dos preceitos evangélicos. Escreve o referido

---

(502) A 13 de Novembro de 1997, Jean Delumeau, na sequência da obra acima referida, proferiu em Lausanne uma conferência sobre o tema: "Mille ans de bonheur? Un rêve jamais éteint", na qual pretendeu desenvolver a história do milenarismo através dos tempos, desde o Apocalipse até ao presente. Falou do Éden e quis fazer reviver a nostalgia do paraíso perdido. Defendeu que os sonhos constituem uma parte da história do homem e explicam muito dos seus actos. O ponto de partida foram as profecias vétero-testamentárias que anunciavam um futuro radioso para a humanidade. Daniel e vários apócrifos judaicos e cristãos insistiram na mesma ideia. Mas foi o cap. 20 do Apocalipse que representou a base do milenarismo cristão. O dragão (Anticristo) representando o mal será dominado e aprisionado durante mil anos. Os primeiros cristãos eram milenaristas, sendo o reino de Cristo e o triunfo da Jerusalém celeste aguardados com grande expectativa. S. Justino, Tertuliano, Ireneu, Lactâncio aderiram ao milenarismo. Eram crenças mais temporais que espirituais, julgava o bispo de Hipona, que propunha uma leitura simbólica do último livro bíblico (*A Cidade de Deus*, 20 : 7, 413-426). Também S. Tomás de Aquino no *Suplemento à Suma Teológica* e Dante na *Divina Comédia* trataram deste tema. Mais tarde Arnaldo de Vilanova, Joaquim de Fiore (com a sua obra *Exposição sobre o Apocalipse*) e outros (mesmo judeus com o messianismo) aparecem a defender o milenarismo. Fiore, monge calabrês, propôs a ideia, de forma original, com a tese das três épocas da história: a do Pai, a do Filho e a do Espírito Santo. Dante, Hegel e Comte retomariam o pensamento joaquimita. O pensamento de Joaquim de Fiore combina-se com o das "Sibilinas cristãs" que anunciavam a instalação dum reino de 100 anos de um rei ou de um imperador em Jerusalém. O ideal de cruzada encontrou nessas ideias uma das suas bases mais consistentes. Agrippa d'Aubigné em *Les Tragiques* (1616), VII, 661-664; Schelley em *Prométhée délivré* (1820); Claudel em *Apocalypse* (1952); a iconografia, as iluminuras, os frescos, a escultura, a tapeçaria, os vitrais, etc. — eis alguns autores e manifestações artísticas que puseram em evidência o mileranismo. E não é de esquecer o filme de Ingmar Bergmann, *O Sétimo Selo* (1956). Sobre as ideias de Joaquim de Fiore, cfr. LAMBERT, Malcolm D. — *La herejía medieval. Movimientos populares de los bogomilos a los husitas*, Madrid, 1986, p. 206-211.

(503) Como, por exemplo, AIGLE, D. (dir.) — *Saints orientaux*. Paris, 1985; GRANDJEAN, M. — *Laïcs dans l'Eglise. Regards de Pierre Damien, Anselme de Cantorbéry, Yves de Chartres*. Paris, 1994

(504) Cfr. *Les laïcs au Moyen Age : pratiques et expériences*. Paris, 1987; *La spiritualité du Moyen Age occidental aux VIII^e^-XII^e^ siècles*. Paris, 1975; e ainda, sob a sua direcção: COLLOQUE organisé par le Centre de Recherche "Histoire Sociale et Culturelle de l'Occident, XII^e^ - XVIII^e^ siècle" de l'Univ. de Paris X - Nanterre et l'Institut Univ. de France, Nanterre, 21-23 juin 1993 — *La religion civique à l'époque médiévale et moderne : (Chrétienté et Islam) : actes*. Dir. de André Vauchez, Rome, 1995. (Collection de l'Ecole Française de Rome ; 213).

autor em *La spiritualité du Moyen-Age occidental aux VIIIe-XIIe siècles*: "Une des tâches fondamentales de l'historien du passé est de rendre justice aux hommes et aux groupes qui, à une époque donnée, ont joué un rôle important dans la civilisation de leur temps, mais dont la postérité n'a pas gardé la mémoire ou a sous-éstimé l'influence. C'est dans cet esprit, par exemple, que quelques-unes des meilleures connaissances de l'Occident médiéval — M. Mollat, B. Geremek, L. Le Goff — ont arraché naguère à l'obscurité qui les entourait des catégories sociales entières, comme les pauvres représentatifs d'un milieu, comme ce Guillaume le Maréchal que G. Duby a récemment fait sortir de la cohorte des oubliés de l'Histoire"[505].

Vauchez debruça-se especialmente sobre o período que vai de 1100 a 1450. Antes só se falava da hierarquia, o que já sucedeu com a famosa Decretal *Clerici laicos* de Bonifácio VIII: "O passado ensinou-nos que se comportam sempre cheios de hostilidade para com os clérigos, facto que a experiência presente ilustra à evidência". As forças do bem pertenciam à cleresia, as forças do mal ao laicado. O vol. XXX da *Histoire de l'Eglise* de Fliche-Martin, intitulado *L'Eglise au pouvoir des laïcs*, revela essa ideia: como se houvesse dicotomia entre as duas esferas, a clerical e a laical, como se só Cluny e o papado estivessem preocupados com a reforma da Igreja, como se a decadência se devesse apenas aos leigos. Mas de há umas décadas para cá esse tipo de historiografia foi ultrapassado; para tal contribuiu o movimento teológico do nosso século que o Vaticano II justamente sancionou. Autores como É. Delarrouelle, R. Manselli e G. G. Meerseman têm dedicado uma atenção particular ao papel determinante dos leigos na construção da Igreja medieval.

No *Livro Preto* deparamos também com a participação dos ***leigos*** em várias ocasiões. Na parte final do doc. 49, por exemplo, lê-se: "Julianus et Pelagius et cuncta congregatio laicorum, qui advenerant ad ecclesiam", que assinam o testamento do presbítero Bermudo, que doava à Sé de Coimbra metade da igreja de Santa Maria, por si mandada construir intra-muros em Montemor-o-Velho, com a obrigação de a referida Sé lhe conferir um benefício vitalício da mesma igreja[506].

O apelo de Cluny e do papa Urbano II para que os leigos participassem nas

(505) *Avant-propos*, p. 7.

(506) Cfr. ainda os docs. 61, 310, [illegible] 630 ("presentibus clericis et nobilibus laicis"), 632 (concilio de Valladolid), 638 e 642; e: GRANDJEAN, Michel — *Laïcs [illegible] l'Eglise. Regards de Pierre Damien, Anselme de Cantorbéry, Yves de Chartres*, (op. cit.).

cruzadas contra o islão foi decisivo[507]. Eram-lhes concedidas indulgências e graças especiais. A palavra do Evangelho: "Fazei penitência, porque o reino de Deus está próximo" tornou-se o lema da prática religiosa; e assim se passava para o tema da preparação para a morte, que devia merecer aos cristãos uma atenção particular, assim como a crença no purgatório[508]. Escreve A. Vauchez que é a partir desta época que efectivamente a Igreja define com precisão os critérios da boa morte, colocando o acento na necessidade de o moribundo se confessar e receber a extrema-unção. E incutia aos que possuíam bens que deixassem em testamento uma parte deles aos pobres e aos clérigos. Como recompensa receberiam sufrágios, indulgências que lhes permitiriam enfrentar da melhor maneira o juízo particular. Vauchez recorda que é uma falsa questão perguntar se os homens daquele tempo acreditavam todos em Deus; mas o que não deixa margem a dúvidas é que todos acreditavam no inferno, reino do diabo. Havia o medo da condenação eterna, e isso era o suficiente para que todos fossem levados a restituir nos últimos momentos da existência os bens mal adquiridos e a meditar nos pecados cometidos durante a passagem por este mundo. E para expiação deixavam os seus bens às igrejas, aos necessitados. "Ces legs étaient d'autant plus considérables que les offenses faites à Dieu et les entorses aux lois ecclésiastiques avaient été plus grandes, la compensation devant être proportionelle à la gravité des fautes commises en ce monde. Tous les laïcs n'avaient pas de crimes à se reprocher, mais tous avaient mauvaise conscience du simple fait qu'ils avaient mené une vie mondaine et charnelle et que, loin de mépriser les valeurs du siècle, ils les avaient largement honoré de leur vivant".

Vejamos alguns exemplos do *Livro Preto* em que se trata de ***doações ou testamentos*** feitos na presença do notário e de testemunhas; como se disse, são acompanhados de frases bíblicas ou nelas se inspiram, fala-se da vigilância a ter perante a morte, da dependência total em relação a Deus, da conversão, do pecado, da confiança no Todo-Poderoso, no desprendimento sem limites e no carácter transitório da vida terrena[509]. Nas cláusulas cominatórias destes

---

(507) Sobre os ataques levados a cabo pelos genoveses contra cidades portuárias da Espanha muçulmana, cfr. WILLIAMS, John — The making of a crusade : the Genoese anti-Muslim attacks in Spain, 1146-1148. *Journal of Medieval History*. 23 : 1 (1997) 29-53.

(508) Sobre o purgatório, cfr. CHIFFOLEAU, J. — *La comptabilité d'au-delà : les hommes, la mort et la religion dans la region d'Avignon à la fin du Moyen Age, vers 1320 - vers 1480*. Rome, 1980; VV — Purgatoire. In *Dictionnaire de Théologie Catholique*. Paris, 1936. vol. 13, parte 1ª, col. 1163-1357; LE GOFF, J. — *La naissance du purgatoire*. (*op. cit.*); NTEDIKA, Konde — *L'évolution de la doctrine du purgatoire chez Saint Augustin*. Paris, 1966.

(509) Cfr. VOGEL, Cyrille — *Le pécheur et la pénitence au moyen âge*. Paris, 1969.

diplomas é interessante a alusão a 1 Cor. 16, 22; "Si quis non amat Dominum, sit anathema. *Marana* [illegible] da qual se formaram variantes muito interessantes. Assim, encontramos a expressão "Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, tam propinquis quam extraneis, hoc factum nostrum infringere temptaverit, sit anathema maranata in conspectu Dei Omnipotentis atque sanctorum ejus, et pro damna temporalia, paries quadruplum, quantum ausus fuerit infringere, et post parte regi vel quis terram imperaverit, duo auri libras vel ternas"[...]"[511]; ou ainda "*Marana atha*" e a fórmula "anathema *arenada* hic est non resurgat in diem judicii [...]"[512].

Nas cláusulas citadas aparece também referido o Leviatan: "[...] sed maledicant ei qui maledicunt diei, qui parati sunt suscitare Leviatan [...]"[513]; e há ainda a menção frequente a Judas o traidor[514] e, algumas vezes, a Abiron,

---

(510) Esta expressão aramaica tanto pode significar "o nosso Senhor já veio" como "vem, Senhor nosso!". Mas, à luz de Apoc. 22, 20 ("Veni, Domine Iesu Christe!"), parece ser preferível a forma imperativa. O seu significado terá em vista a parusia final (cfr. 1 Cor. 11, 26, e 1 Tessal. 1, 10), com uma conotação eucarística: o banquete final no reino de Deus (cfr. Mat. 10, 6). Este tema tem sido objecto de estudos especiais feitos por M. Black, G. Bornkmann, H. Conzelmann, O. Cullmann, K. G. Kuhn, P.-E. Langevin, J. A. T. Robinson, B. Sandwik e J. Schmid, entre outros. Cfr. *Bibel-Lexikon*, dir. de HAAG, Herbert, Zürich-Köln, 1956, col. 1072.

(511) Cfr. *Livro Preto*, doc. 363. Há variantes desta frase noutros documentos.

(512) Cfr. *Livro Preto*, docs. 84, 129, 141, 142, 147 e 147-A, 148, 162 e 300 , onde aparece "anathema marenata". O termo *anathema* (anátema), que remonta aos semitas, gregos e romanos, significa maldição acompanhada de afastamento compulsivo da comunidade, sob a invocação da ira de Deus ou dos deuses. Originariamente aplicava-se a oferendas votivas, mas depois passou a ter o sentido pejorativo de objecto maldito ou maldição. No sínodo de Elvira (300?) figura no cânone de 52 sobre a excomunhão uma referência ao anátema; o sínodo de Gangra (343) utiliza, de acordo com Gal. 3, 1, a fórmula *anathema sit*. Nas *Decretais* de João VIII fala-se de uma separação da comunidade (C. 3, q. 4, c. 12). Graciano comenta a passagem *anathematizati intelligendi sunt non simpliciter a fraterna societate separati, sed a corpore Christi (quod est ecclesia)*. Nas *Decretais* de Gregório IX (1234) aparece a excomunhão ao lado de anátema (X 5.39.59). No *Livro Preto* é frequente o emprego do termo anátema na parte final dos testamentos; cfr. docs. 12, 48, 60, 64, 84, 91, 92, 97, 108, 112, 129, 137, etc.

(513) Cfr *Livro Preto*, docs. 56, 56-C, 185. Designa uma serpente que se encontra várias vezes na poesia bíblica (Job, Salmos, Is.). A sua aparência, formada a partir da imaginação popular, é diversa: monstro aquático com várias cabeças semelhantes ao monstro do caos primitivo das mitologias do Próximo Oriente (Sal. 74, 14); dragão marinho, "serpente fuyard" (Is. 27, 1); crocodilo mítico (Job 40, 25) associado ao bestial Behemoth, o hipopótamo. Tornou-se um poder inimigo e temia-se sonhar com ele (Job 3, 8); talvez Satanás, a grande serpente que Deus eliminará no fim dos tempos (Apoc. 12, 3-9). Na literatura apócrifa designa o Egipto, como crocodilo para os profetas (Ez. 29, 3; 32). Cfr. art. in *Bibel Lexikon*, dir. de Herbert Haag, Zürich-Köln, 1956, col. 1021. Hobbes escreveu o seu *Leviathan* (1651) para designar o estado totalitário; Victor Hugo faz dele o símbolo do velho mundo em "Vingtième siècle" da obra *La Legende des siècles* (1859); Rimbau refere-se-lhe nas suas *Poésies* (1871); Apollinaire fá-lo desfilar ao lado das personagens históricas e míticas diante do túmulo de Merlin, em *L'Enchanteur pourrissant* (1905); recorde-se ainda o romance de Julien Green *Leviathan* (1929).

(514) A traição de Judas, perpetrada através de um beijo, foi particularmente evidenciada no mundo medieval onde as relações feudo-vassálicas assumiram grande importância. Um dos gestos simbólicos destas relações é o "osculum" e a felonia o pior dos crimes. Cfr CARRE, Yannick — *Le baiser sur la bouche au moyen âge. Rites, symboles, mentalités, XIe-XVe siècles* Paris [illegible]

Coré e Dathan, que foram engolidos pela terra por terem tomado posições contrárias a Moisés e, segundo uma tradição posterior, ao sacerdócio de Aarão(515).

O documento com data mais antiga inserto no cartulário é de 19 de Abril de 773. Trata-se do testamento dos presbíteros Caíde e Recaredo, de seus irmãos, sobrinhos e outros, pelo qual doam ao mosteiro de S. João de Ver (concelho da Feira), que tinham fundado, todos os bens que possuíam. O citado diploma fornece dados muito importantes acerca da atitude religiosa dos doadores: "In nomine Domini Nostri Jhesu Christi et Individue Sancte Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, invictissimis ac triumphatoribus sanctisque martiribus gloriosis, quorum baselica discernimus et fundamus loci illius Sancti Johannis Babtiste et Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis et Sancti Pelagii et Sancti Jacobi, apostoli. Ego, Cagido, presbiter, et Recacis, presbiter, venit nobis punctum et metum de peccatis nostris et ad timendum diem judicii, juxtati sumus cum fratribus nostris et suprinis nostris [...] spem fiducialiterque sanctis illis meritis respiciamur non usquequaque disperatione deicimur, qui vero jam, teste conscientia, meriti suffragium fidei supplicationum modis omnibus imploramus; et ideo, serve pavesco ut nos, per vos, sancti martires, reconciliari mereamur Domino Deo vestro atque sanctorum omnium extiti, ut de paupertate nostra sancte ecclesie nostre aliquantulum et voto imploramus; pro vere scriptum est: Vovete et reddite Domino Deo vestro"(516).

Entre tantos exemplos que podíamos apresentar (os quais documentam a atitude do doador perante a morte), escolhemos os seguintes: "[...] et ignoremus diem nostre mortis, [...]"(517); "[...] timentes diem nostri exitus hujus seculi et diem judicii, in quo dabitur pro bonis requiem, pro malis suplicium, cum simus peccatores et non sint nobis filii, in remissione nostrorum peccaminum, [...]"(518); "Hoc feci, sana mente et integro animo, nulla persuadente, pro remedio anime mee, ultimum diem timendo; ita ut ego, vivens, eam teneam im mea potestate; et post obitum meum, liberum, nullo herede contradicente, sedi

---

(515) Este episódio bíblico vem em Num. 16; cfr. ainda: Deut. 11, 6; Salm. 106, 17; Prov. 45, 18 s. Abiron (Abiram), filho de Eliab, da tribu de Ruben, era irmão de Dathan; só mais tarde a tradição acrescentou o nome de Coré, versão da Vulgata para o termo hebraico Korach.

(516) Cfr. *Livro Preto*, doc. 454. Esta referencia bíblica (Sal. 75, 12) é a que mais vezes aparece no *Livro Preto*. Chamamos a atenção do leitor para o índice das passagens da Sagrada Escritura, na parte final desta obra.

(517) Cfr. *Livro Preto*, doc. 431.

(518) Cfr. *Livro Preto*, doc. 446.

predicte permaneat."[519]; "Ideo placuit nobis, per bona voluntate et pacis, nullis quoque gentis imperio, nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis, [...]"[520]; "Ego, Pelagius, cujus genitor habundat babtismi Zalama vocatus est, disputans mecum, asidue meditatus sum magni juditii terribilem adven, secundum prophete vaticinium [...] His et similibus conturbatus cominationibus, recordor me pecasse super numerum astrorum olimpi, et erbarum telluris; [...] Quamobrem, facio scripturam testamenti, in onorem Dei et pro remissione delictorum meorum [...]"[521]; "Ego, exiguus famulus Dei, Frogia, qui in peccatorum mole depresso, in spe fiduciaque sanctorum meritis usquequaque disperacione deicimur, qui eciam, teste consciencie, reatui mei criminis sepe pavesco, ut ergo per vos, sanctissimi martires, tandem reconciliari merear Domino Deo vestro, hac sanctorum omium fides suplicaciones votis omnibus implere."[522]; "Hoc agens, ut semper mei memoria, in missis et orationibus, et pro expiatione meorum facinorum, habeatur; quod factum si aliquis, cujuscumque persone sit, in aliquo disrumpere temptaverit, in primis, a liminibus Sancte Ecclesie separetur, et a societate omnium christianorum similiter, et cum Juda traditore in inferno habet mansionem, immo, quantum auferre temptaverit in quadruplum predicte sedi conponet; [...]"[523]; "Si forte nos seu aliquis, de nostris consaguineis vel alienis, hanc fi<r>mitatis cartam inquietare aut distubare in aliquo temptaverit, quisquis fuerit, pro sola temptatione, quantum auferre voluerit in duplum vobis componat, et domino patrie aliud tantum; et insuper, sit excommunicatus et cum diabolis in imma tartari dimersus; et neque oblatio neque sacrificium pro anima ejus proficiaciat; [...]"[524]; "[...] sit excomunicatus a societate fidelium christianorum:

---

(519) Cfr. *Livro Preto*, doc. 452.

(520) Cfr. *Livro Preto*, doc. 495.

(521) Cfr. *Livro Preto*, doc. 541.

(522) Cfr. *Livro Preto*, doc. 396.

(523) Cfr. *Livro Preto*, doc. 400.

(524) Cfr. *Livro Preto*, doc. 403. Percorrendo a obra *Le vocabulaire Latin des principaux thèmes liturgiques* de Albert Blaise, de 1966, podemos compreender melhor a terminologia liturgica e de espiritualidade que perpassa ao longo do *Livro Preto*. O autor, servindo-se da Sagrada Escritura, da Patristica, dos livros litúrgicos actuais, das fontes antigas (como o *Missal Gothicorum*, o *Libellus Orationum Gothico-Hispanus*, o *Liber Ordinum* moçárabe) e o *Liber Mozarabicus Sacramentorum*) e dos autores cristãos medievais, permite-nos acompanhar a utilização de muitos termos que figuram [illegible] os [illegible] s [illegible] No que [illegible] à condenação dos [illegible] nos testamentos o [illegible] Testamento [illegible] uma reminiscência do *sheol* [illegible] clás[illegible]s [illegible]

qui si in hac audatia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua, cum diabolo, mansio in eterna damnatione."[525].

O testamento de D. Sesnando[526] († 1091), de 15 de Março de 1087, reza assim: "Ego, Sesnandus, David proles, gratia Dei consul Colimbriensis, complendo legem divinam et timendo ultimum tempus vite mee, placuit michi, prompto animo et sana voluntate, scribere et bene discernere mea omnia, quia nullus est qui noscat quantum in hoc mundo vivat vel <quando> de hoc seculo exeat; sed, quando hoc feci, eram destinatus cum rege et imperatore domino meo - exaltet illum Deus - et cum omnibus christianis, ad pugnandum paganas gentes, et non potest homo scire ultimum diem; [...]".

Também D. Teresa, no seu testamento feito a 3 de Novembro de 1122, doa à Sé de Coimbra os castelos de Coja e Arganil, outrora pertencentes ao conde Fernão Peres de Trava, e a quem, em compensação, fora dado o castelo de Santa Eulália (Montemor-o-Velho); pelo teor deste documento podemos igualmente apreciar os sentimentos religiosos da mãe do nosso primeiro Rei: "Licet primordia bonorum operum que, Deo spirante, in mente gignuntur, justicie operibus deputentur, tamen ea que maiori cumulo et potiori crescunt in voto ampliori remuneratione expectantur in premio. Ille etenim, in stadio boni operis suos dirigit gressus, qui ad edificationem animarum fidelium sensus sui cordis efficit coram divinitate devotos; sed ille, justicie operibus, feces suorum peccaminum exurit et tabernacula sibi, nunquam in celis finienda, conquirit, qui hic pro amore et timore, quem singuli Deo debemus, tabernacula Sancta Ecclesie ad exordium Domini atque inveniendum construere disponit. [...] quod si quisquis regum aut heredum meorum aut potentum, vel cujuspiam asertionnis aut generis homo, hanc meam voluerit in aliquo convellere devotionem, ut hujusmodi decreti <dati> vel testamenti infringere tenorem, sit anathema in conspectu Dei Patris et sanctorum

---

que designava o além-túmulo dos hebreus. No *Liber Ordinum*, editado por Marius Férotin, figuram diversas expressões, como *poenae ultrices*, *cruciatus tartarei*, *inferni dolores*, *portae inferi* e outras mais que têm origem clássica: *barathrus*, *lacus*, *damnatio*, *pericula*, *poenae*, *supplicium*, *ultio*, *perpetua mors*, *interitus*, *perdere*, *perire*, *gehena*, *tenebrae*, *ignis eternus*, *flammae*, *vermis*; e ainda *avernus*, *styx* e *tartarus*. Quanto a este último vocábulo, o *Liber Ordinum* refere *tartari perpetuis frigoribus deputati* (422), *tartarei cruciatus* (119), *tartaree poenae* (401), *tartarea claustra* (78), *tartarea imma* (77), *tartarea tormenta* (279), *tartarea vincula* (423) e *tartarea ultio* (120, 403). Este último vocábulo encontra-se em vários textos litúrgicos, por exemplo na antífona do ofertório da missa dos defuntos ("*ne absorbeat eas tartarus*"). No *Livro Preto* o vocábulo *tartarus* aparece nos documentos 18, 18-A, 64, 94, 159, 159-c, 248, 270, 350, 403, 578 e 578-A.

(525) Cfr *Livro Preto*, doc. 412.

(526) Cfr *Livro Preto*, docs. 19 e 78; fala depois da sua história e dos seus êxitos, como sucede noutros textos, caso do doc. 578, no qual doa vitaliciamente ao subdiácono Lourenço a igreja de Cantanhede.

apostolorum ejus; sit condempnatus et perpetua ultione percussus in conspectu Domini Nostri Jhesu Christi et sanctorum martirum ejus; sit etiam in conspectu Sancti Spiritus et sanctorum confessorum et virginum Christi repetita <a> anathema marenata, id est, duplici perditione dampnatus, ut de hoc seculo, sicut Datam et Abiron, continuo absorbeatur hiatu, et tarthareas penas cum Juda, Christi traditore, perhempni perferat cruciatu; et insuper, conferat parti ecclesie Sancte Marie et episcopo ipsius sedis in quadruplum, quantum auferre conaverit; et insuper, duo auri talenta et judicatum."[527].

D. Teresa legou ainda em testamento à Sé de Coimbra a ermida de Crestuma (Vila Nova de Gaia) a 13 de Abril de 1113[528]: "[...] Ego, Tarasia, Ildefonsi regis filia, testamenti cartam promto animo fatio vobis, domno Gundisalvo, Colimbriensi episcopo, et clericis in eadem commorantibus, in perpetuum, de heremita que vocatur Castrumia, cum omnibus suis adjetionibus et ruribus, ut olim fuit possessam a predecessore vestro, domno Cresconio, episcopo, [...] Et hoc jubere facio, pro anime mee remedio, ut intercessionibus sanctorum omnium et orationibus episcoporum et clericorum, annuente Dei clementia, mea deleantur facinora, et pervenire merear ad audiendum evangelica robur; [...]".

Igualmente D. Afonso Henriques fez o seu testamento a favor da mesma Sé acima referida, em 4 de Dezembro de 1128[529], o qual incluía a doação de quatro casais situados em S. Pedro do Sul: "[...] pro anima patris mei et pro remedio anime mee et pro penitentia quam debeo tenere, Sancte Marie Colimbriensis sedis et vobis, domno Bernardo, episcopo Colimbriensi, dono atque concedo [...] ideo placuit mihi, per bonam pacem et voluntatem, sicut superius sonat, ut darem et concederem et testamentum facerem [...] Siquis, autem, hoc nostrum factum irrumpere voluerit, in primis, sit excomunicatus et cum Juda traditore dampnatus et non habet partem in regno Christi et Dei, nisi resipuerit et ad satisfationem venerit".

A este propósito, é curioso notar a referência a ***livros e a alfaias litúrgicas*** em alguns testamentos[530].

---

(527) Cfr. *Livro Preto*, doc. 162.

(528) Cfr. *Livro Preto*, doc. 405.

(529) Cfr. *Livro Preto*, doc. 63, repetido no doc. 479.

(530) Os docs. 9 e 10 fazem uma alusão à biblioteca da catedral; no doc. 56 lê-se: "et cum suo ornamento et cum una bibliotheca omnia"; nos docs. 454 e 514, fala-se da doação de livros; o mesmo sucede nos docs. 119 (Vacariça), 126, 130 e 132; no doc. 130: "...et libros ecclesiasticos: antiphonale, psalterium, orationum cognitum manualium, precus, regula..." de

"[...] ut pauperes et peregrinos inde habeant alimentum."[536]; "[...] et omnes indigent et advene, pupilli, pauperes, orphani ibidem rationem accipiant."[537]; "[...] et omnes indigem, adveni, pupilli, pauperes, orphanos, qui hereditates non habuerint, habeant et possideant."[538]; "[...] ut post obitum meum, objurquetis qui in testamento inveneritis et omnes indigem, adveni, pupilli, et pauperes, orfani, qui hereditates non habent, habeant et possideant."[539]; "Et quia sterelis absque liberis remansimus, maluimus omnia dare monasteriis, captivis, peregrinis, orfanis et viduis vel diversis casibus occcupatis, [...] ut ad servorum vel ancillarum Dei, advenam, pupillum, pauperem, hospitem et peregrinum, vel qui ibi in vita sancta perseveraverint, habeant et possideant [...]"[540]. Recorde-se ainda que, em Outubro de 1215, Bartolomeu Domingues doou à albergaria que fundou em Carvalho (Penacova) todos os bens que ali possuía, devendo as autoridades de Coimbra escolher para albergueiro o mais idóneo dos seus parentes[541].

*

* *

Como se vê, o *Livro Preto* é um verdadeiro manancial de informações, onde certamente os investigadores encontraram sempre algo de interesse no âmbito das suas especialidades.

Nesta introdução alongámo-nos mais do que inicialmente havíamos imaginado. Moveu-nos o propósito de dar o enquadramento do período histórico a que respeitam os documentos do *Livro Preto* e de tecer algumas considerações sobre alguns aspectos que reputámos de maior pertinencia. Ao chegarmos ao termo do trabalho feito, fácil é constatar que outra metodologia poderia ter sido seguida, talvez mais de acordo com o conteúdo do original.

(536) Cfr.*Livro Preto*, doc. 123.

(537) Cfr. *Livro Preto*, doc. 127.

(538) Cfr. *Livro Preto*, doc. 130.

(539) Cfr. *Livro Preto*, doc. 136.

(540) Cfr. *Livro Preto*, doc. 147.

(541) Cfr. *Livro Preto*, doc. 660. Também no *Liber Fidei* se fala várias vezes na ordem do Hospital: no doc. 493, de 13 de Abril de 1216, numa composição entre o arcebispo de Braga e a ordem do Hospital; no doc. 505, de 1127-1135, numa carta de couto ao hospital de Dornelas (Boticas) a favor da Sé de Braga; e o doc. 206, de 19 de Julho de 1145, informa-nos que o arcebispo D. João Peculiar, com o seu cabido, doou àquela ordem o hospital que Pedro Ourives e esposa haviam construído em Braga, bem como os bens a ele pertencentes. Quanto aos templários, lê-se no doc. 560, de 1118-1128 (D. Paio Mendes), que o arcebispo doou ao hospital, que a ordem do Templo tinha em Braga, os bens que possuía nesta cidade e no seu termo; e D. João Peculiar confirmou aos Templários os bens que constavam desta doação

Os cartulários, que ultimamente têm merecido dos especialistas uma atenção muito particular, são fontes de grande riqueza para pesquisas de vária ordem, a começar pelas que se ligam à vida das instituições a que se referem. Mas, para além disso, quantas hipóteses de investigação não surgem, ao percorrermos as folhas de qualquer códice deste género, que requer antes de mais, a sua contextualização no quadro do tempo e do espaço que o viram nascer.

O caso do *Livro Preto* não foge à regra. Daí o termos tentado nesta introdução abrir algumas pistas para trabalhos mais aprofundadas, que certamente permitirão enriquecer o conhecimento em diversas áreas do saber. Esperamos tê--lo conseguido.

SUBSIDIARIA

DESCRIÇÃO CODICOLÓGICA

I — Original dos séc. XII-XIII existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Colecção Costa Basto, N.º 36.

Elementos Codicológicos

Suporte gráfico:

(A) Texto: fólios de pergaminho de boa qualidade, sendo mais grosseiro nos fólios 1 a 14.

(B) Index: fólios de papel, sem filigrana.

(A) Texto: carolina dos séc. XII-XIII, de diversas mãos, a preto no texto e a encarnado nas iniciais e rubricas; algumas notas marginais posteriores, em letra cursiva.

(B) Index: caligráfica, séc. XVIII, cor...

Número de volumes: 1, com espessura de mm. 90.

Peso: gr. 3.550

Formato:

(A) externo: mm. 325 x 215

(B) interno:

(a) fólios: mm. 310 x 200

(b) mancha: mm. 265 x 150

(bb) mancha c/ colunas: cm. 26 x 6

(c) número de cadernos do texto: 34

(d) número de cadernos do índex (33 fls.)

(e) número de colunas: 1, excepto os fólios 14 a 20 que têm 2.

(f) foliação: 1 a 255 fólios de pergaminho no texto; 1 a 33 fólios de papel no índex, mais 9 fólios de papel em branco da mesma textura, mais 2 fólios de papel mais encorpado, entre estes e o que serve de guarda à contra-capa.

Usaram a numeração romana até ao caderno 25, em que, por engano, escreveram CLXXXIX em vez de CLXXXVIII. Por este motivo, passaram a dar numeração árabe

certa desde o fólio 188 até ao fim, cortando um número à numeração romana.

(g) número de linhas: 35, em página cheia.

Nos fólios de pergaminho, as linhas foram levemente regradas a lápis de chumbo.
Nos fólios com 2 colunas, as linhas foram gravadas a estilete. Há sempre linhas verticais para delimitar o texto.

Encadernação:

(A) Lombada: 4 nervos. Os cadernos estão cosidos com cordéis aos nervos.

(B) Material das pastas: cartão com cerca de 3 mm. de espessura.

(C) Material protector: carneira preta, mas agora já russa, devido ao uso.
O exterior dos fólios foi pintado a preto, no séc. XVIII. A cor inicial da carneira foi o que deu o motivo a que este códice se chamasse LIVRO PRETO.
A capa e a contracapa estão forradas com papel branco, que continuava nas respectivas folhas de guarda.

Conservação:

(A) Capa: picos de traça, sobretudo na lombada, cuja parte superior está esfarrapada.

(B) Fólios: os primeiros, em fraco estado e com muitas manchas de humidade, que prejudicam a leitura no fólio 6/6v.
No segundo fólio de papel, no princípio, tem a seguinte nota a lápis: "Estante 79 da Livraria — Códice n.º 36. Da Sé de Coimbra".
No verso deste fólio, tem a seguinte nota, em tinta acastanhada: "O documento original donde se tirou a cópia desta folha 1.ª que se segue, de Santa Combadão, esta na Gav. 17, r. 2, m. 1, n.º 9".
A folha 125 foi sujeita ao tratamento de noz de galha, com o intuito de avivar o traçado do texto.
Foram afectadas por derramamento ocasional de líquido ou por simples humidade as fls. 1 - 6v; 32v - 33.
Apresentam orifícios na pele, anteriores à escrita e sem prejuízo desta, afectando a zona da mancha do texto, as fls. (recto e verso) 3, 31, 35, 65, 105, 170, 194, 208, 213, 216, 218. Outras falhas de pele existem, de maior ou menor superfície, na área das margens.
Apresentam rasgões cerzidos as seguintes fls. (recto e verso): 1, 25, 39, 42, 57, 98, 118, 119, 120, 162, 166, 167, 199, 200, 201, 207, 208, 214, 218, 220.

Ao fundo do folio 30 está desenhado o mais belo rodado de D. Afonso Henriques que se conhece.

Distribuição de folhas pelos cadernos:

orden. dos cad.	quant. e num. dos fls.	num. exist.
01 —	6 fls. (fl. 1 / 7v.)	i/vi
02 —	8 fls. (fl. 8 / 15v.)	vii/xiv
03 —	6 fls. (fl.16/22v.)	xv/xx (2 col.)
04 —	8 fls. (fl. 23/31v.)	xvi/xxviii
05 —	9 fls. (fl. 32/41v.)	xxviii/xxxvi
06 —	6 fls. (fl. 42/48v.)	xxxvii/xliv
07 —	8 fls. (fl. 49/56v.)	xlv/lii
08 —	8 fls. (fl. 57/64v.)	liii/lx
09 —	8 fls. (fl. 65/72v.)	lxi/lxviii
10 —	8 fls. (fl. 73/80v.)	lxix/lxxvi
11 —	8 fls. (fl. 81/88v.)	lxxvii/lxxxiv
12 —	8 fls. (fl. 89/96v.)	lxxxv/lrii
13 —	8 fls. (fl. 97/104v.)	lriii/c
14 —	7 fls. (fl. 105/111v.)	ci/cviii
15 —	8 fls. (fl. 112/119v.)	cix/cxvi
16 —	8 fls. (fl. 120/127v.)	cxvii/cxxiiii
17 —	8 fls. (fl. 128/135v.)	cxxv/cxxxii
18 —	8 fls. (fl. 136/143v.)	cxxxiii/cr
19 —	8 fls. (fl. 144/151v.)	cri/crviii
20 —	8 fls. (fl. 152/159v.)	crix/clvi
21 —	8 fls. (fl. 160/167v.)	clvii/clxiiii
22 —	8 fls. (fl. 168/175v.)	clxv/clxxii
23 —	8 fls. (fl. 176/183v.)	[illegible]
24 —	8 fls. (fl. 184/191v.)	clxxiii/clxxx
25 —	8 fls. (fl. 192/199v.)	clxxxi/clxxxix [al. 188]
26 —	8 fls. (fl. 200/207v.)	
27 —	8 fls. (fl. 208/215v.)	
28 —	8 fls. (fl. 216/223v.)	

NOTA FILOLÓGICA

Destinam-se estas linhas, não a expor de forma sistemática e exaustiva todos os aspectos que envolvem a língua utilizada nos documentos [illegible] da Sé de Coimbra, mas antes a apresentar apenas algumas das suas principais características textuais.

A latinidade do *L. P.* inscreve-se substancialmente na tradição do latim cristão, língua escrita e artificial por essência, necessitando de aprendizagem explícita e tornada familiar através da leitura e audição dos livros santos, dos textos litúrgicos, dogmáticos, apologéticos e hagiológicos.

Enquanto meio de expressão foi prestigiada pelos Padres da Igreja e pelas sucessivas gerações de intelectuais medievos, merecendo referência a importância que a expansão da Igreja Cristã desempenhou — face à emergência de novos conceitos requeridos pela nova visão do mundo e pelo desenvolvimento dogmático — na consolidação do *corpus* linguístico da latinidade medieval[1].

É curioso recordar a este respeito, para trazer a matéria a um terreno que nos é mais próximo, a campanha levada a cabo pelos escritores moçárabes da Córdova muçulmana, no sentido de robustecer o estudo e a prática do latim, na convicção de que da sua preservação e fomento dependia a própria fé cristã. Neste contexto se compreende o lamento de Álvaro Paulo sobre o desinteresse inquietante da juventude pela aprendizagem do latim e a correspondentemente entusiasta procura da língua árabe. Vale a pena ler uma passagem do *Indículo Luminoso* de Álvaro de Córdova, para ter uma ideia do que era o ambiente cultural e social que rodeava a comunidade cristã enclavada na sociedade muçulmana.

"*Quem, pergunto, se acha hoje entre os nossos correligionários laicos tão diligente que se interesse pelas Sagradas Escrituras e consulte os livros escritos em latim de qualquer doutor? Quem se encontra abrasado no amor pelos Evangelhos, profetas e apóstolos? Os jovens cristãos [...] não folheiam eles com* [illegible] *os maior avidez os livros dos caldeus,* [illegible]

(1) MOHRMANN, Christine — *Etudes sur le Latin des Chrétiens*. Roma, 1958, cap. 2, p. 21 ss.

explicam com o maior ardor e, reunindo-os com enorme afã, não os divulgam com elogios de todo o tipo, ao mesmo tempo que ignoram a beleza eclesiástica e desprezam como coisa inútil os rios da Igreja que manam do paraíso?"(2)

Não temos informes consistentes sobre qualquer situação deste género em Coimbra; o certo é, porém, que a cidade do Mondego foi também, à sua medida, um importante centro de moçarabismo, facto que pode de algum modo ser corroborado pelo que se conhece da tenaz resistência que a Igreja conimbricense opôs à substituição do rito toledano pelo romano.

O empenhamento do governador Sesnando em prol da organização eclesiástica do território que lhe foi confiado por Fernando Magno, traduziu-se no convite insistente ao bispo D. Paterno, para que viesse ocupar a cadeira episcopal, e na colaboração dada à criação da Escola da Sé, de cuja acção se esperavam copiosos frutos na qualidade da preparação intelectual dos candidatos às Ordens Sacras, da qual faria necessariamente parte o ensino do latim, indispensável para um adequado desempenho da Liturgia.

No momento de analisar o *L. P.* do ponto de vista filológico, deve-se ter em conta, primeiramente, o facto de a diferenciação de níveis de linguagem ali denunciados se prender basicamente com a maior ou menor competência dos produtores materiais dos textos, os quais — pois se trata de uma compilação — pertenciam a duas instâncias: a do documento original e a da cópia. Era esta executada no silêncio do *scriptorium*, a partir presumivelmente da leitura directa do original que, por sua vez, havia sido escrito com intervenção de um *dictator*, como consta de algumas, muito raras, indicações(3), alargando-se deste modo a base de erro; em segundo lugar, que não há razão para alimentar exageradas expectativas quanto ao grau de variância relativamente à latinidade corrente na altura. Para o confirmar, basta lançar uma vista de olhos por outros documentos coevos, como os publicados nos *Portugaliæ Monumenta Historica* e, para citar também exemplos exteriores ao território português, os da *Colección Diplomática*

---

(2) [illegible] A[illegible]aro [illegible] *Luminoso*, p. 35, linhas 43-52. Cit. por HERRERA ROLDÁN, Pedro — [illegible] *los Mozárabes Cordobeses del siglo IX*. Córdova, 1995, p. 42.

(3) A referência mais directa vem no doc. 45 "Pelagius [illegible]". Outro sinal de que pode [illegible] sido ditado é o tipo de incorrecções que surgem e que podem denunciar deficiência de audição ou interpretação fonética equivocada. Esta conclusão aparece mais clara à análise dos documentos em duplicado. O doc. 216, por exemplo, [illegible] "de sucessione" e no duplicado (228) "de subjectione", correspondendo a "de suxecione". A eventual leitura em voz alta do original (suxecione) junta com a audição imperfeita, pode ter dado lugar às variantes registadas. O mesmo se passa entre o mesmo doc. 216 e o original (pertimescentis / pertimexentis).

de S. Salvador de Oña (822-1283)[4] e os do *Cartulario de San Vicente de Oviedo* (781-1200)[5].

Os dados de observação mais chamativos dizem respeito à emergência de termos pertencentes à língua falada que parecem comprovar já a existência de um português vernáculo suficientemente estabelecido, tanto no que se refere ao léxico como aos aspectos morfo-sintácticos. Este facto, como é fácil de compreender. verifica-se com maior ou menor incidência na medida em que se rarefaz a estrutura do latim. Atente-se, por exemplo, nestas passagens, que representam o uso do chamado latim tabeliónico, dando a nítida impressão de que já não é latim que se escreve mas uma desajeitada retroversão a partir do vernáculo: "*et rezebit me pro sua mulière et consuadunasti nos todos tres in tua Kasa ad tua bemfeitoria*" (doc. 155);"*meum lectum cum sua liteira*" (doc. 27); "*Et si [...] vos illa tolerdes a nos, sine nostra culpa, que lexetis*" (doc. 410);"*totam meam rouba de lecto*" (doc. 10); "*cum sua varzena leva se ipsa varzena de arrogio qui discurrit sub casa de Lallina, et plega de longo*" (doc. 147). Este documento ilustra bem como o copista tenta aqui de certo modo recuperar uma série de termos que no original apresentam um grau acentuado de transformação fonética, como é o caso do abrandamento das oclusivas: *nunccubata*; *prosabie*; *severidatis*; *vogabulo*; *eglesias*. embora também se verifique o fenómeno de ultracorrecção: *docman*; *exseptis*; *dicsimus*; *vicsit*; *disscrivere*[6].

Não se pense, porém, que tudo no *L. P.* são maus exemplos de latinidade. Alguns textos manifestam até uma apreciável competência linguística, não faltando mesmo trechos de elegante recorte, jogando habilmente com a inversão rítmico--expressiva das palavras: "*Ille justicie operibus feces suorum peccaminum*[7] *exurit, et tabernacula sibi nunquam in celis finienda conquirit, qui ecclesias Dei testamento ampliare vel congregationes fidelium, de propriis rebus ac facultatibus, relevare disponit. Et licet exigua et vilia in oculis suis videantur tam in oculis Dei Omnipotentis, qui renum et intentionum cordis scrutator est, verus magna videntur, si hec ipsa, bona voluntate et propto animo, offerantur, exemplo vidue quam Dominus in evangelio colluudat*" (doc. 94).

Publicados por Juán del Álamo em 2 vols. (822-1214: 1215-1283) em Madrid, 1950.

(5) Publicado por Luciano Serrano em Madrid, 1929.

Note-se como estas ultracorrecções dão indicações preciosas quanto à pronúncia do latim daquele tempo.

(7) A forma *peccamen*, por *peccatum*, é, como se sabe, típica do latim hispânico medieval. Aparece ainda uma construção pouco castigada (in oculis suis) e ainda um termo com desinência incorrecta (verus, por vere).

Como se vê, as apreciáveis extensão e complexidade frásica não perde o fio sintáctico, como infelizmente acontece noutros casos, em que o escriba perde a mão, correndo desgovernada a frase, sobre a qual paira apenas um sentido vagamente perceptível.

As boas qualidades deste exórdio não são uma total excepção. De entre os documentos que podem constituir uma antologia de boa latinidade segundo os cânones medievais, mencione-se, pela sua simplicidade e correcção, a carta de testamento de D. Sesnando (doc. 16). Um dos interesses deste texto é o carácter que assume de breve estatuto da Escola da Sé, para além dos dados biográficos que revela relativos ao Governador de Coimbra e da narrativa sucinta da conquista de Coimbra por Fernando Magno.

Merece a pena determo-nos numa breve análise sobre uma das várias fórmulas que os notários por certo coleccionavam nos seus canhenhos e de que podiam lançar mão para confeccionar e, porventura a pedido dos autores, tornar as escrituras mais solenes, fazendo-as abrir com maior ou menor aparato. A fim de verificar o sentido original com que nasce e seguir depois os rastos de corrupção que vai sofrendo, façamos um rápido rastreio, através dos documentos, das diversas modalidades que adopta.

Esta fórmula, um pequeno inciso estereotipado que se repete com grande insistência no contexto preambular de documentos pertencentes a um largo âmbito cronológico, integra-se na afirmação, enfatizada através da acumulação pleonástica de expressões, da plena liberdade com que o autor ou autores se comportam. Esta autonomia da vontade requer total não ingerência de quem quer que seja. Assevera-se, pois, que o acto é feito, "*nullius coegentis*[8] *articulo*" (doc. 25), ou seja, "sem manipulação de ninguém que violente". O literal da tradução é propositado, para realçar como a dificuldade em traduzir a ideia, expressa numa língua sintética como é o latim, pode ter favorecido a própria degenerescência da fórmula, que atravessou as metamorfoses seguintes, conservando curiosamente sempre, apesar das distorções, uma aproximação ao sentido original. Temos então: "*nullisque gentis imperio*" (doc. 204); "*nulloque gentis imperio*" (doc. 156), que é o enunciado que mais utilizações recebe; "*nulloque cogentis imperio*" (doc. 207); "*nullo quoque gentis imperio*" (doc. 50); "*nullus quoque gentis nec suadentis articulo*" (doc. 503).

---

[8] A formação do part. pres. a partir do tema do perf. (coegi) facultou certamente o processo da corrupção que adiante se refere.

Outros formulários característicos são os preâmbulos teológicos (docs.127, 130, 132, 136), bíblicos (docs. 1, 147), formados por citações isoladas centonizadas, invocativos, sendo o mais típico, pela solenidade de que se reveste, o que abre nos seguintes termos "*Domnis invictissimis* [illegible] O cotejo dos diversos registos desta fórmula demonstra como os escrivães se valiam de expressões que faziam parte da rotina do seu ofício para emoldurar a escritura, sem querer saber de correcção nem de sentido, subvertendo as concordâncias e omitindo elementos de conexão. Por ser raro encontrar esta fórmula expressa de maneira que se entenda, transcreve-se a versão registada no doc. 185:

"*Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosisque martiribus et laureatis, ob honorem*[9] *Sancti Salvatoris, Sancti Martini, Episcopi et Confessoris Christi, Sanctorum Petri et Pauli, Apostolorum, Sancti Michael, Archangeli, Sancti Jacobi, Apostoli, Sancta Maria*[10] *Virginis et Genitricis Domini, Sancti Pelagii, Martiris, Sancte Christine, Sancte Marine, Sancti Christofori, cujus baselica fundata est* [illegible]

Os aspectos aflorados através destes breves comentários, sugerido por uma abordagem panorâmica dos escritos do *L. P.*, apontam para a necessidade de explorar, com profundidade e sistematização, os diversos dados filológicos que ali se contêm. Reflectindo esses escritos um período sensível da fixação gráfica do português, importaria avivar, como que decalcando esses textos, a trilha percorrida pela nossa língua, verificando ao mesmo tempo o papel tutelar desempenhado, nesse itinerário, pela latinidade.

Uma observação é devida quanto à pontuação que foi aplicada aos textos. É sempre muito arriscado pontuar documentos medievais. Como se sabe, de nada nos aproveita a pontuação utilizada pelos escribas, ao menos dentro da função que hoje lhe atribuímos. Na tentativa de tornar a leitura mais segura, pareceu conveniente não fazer economia de sinais, de modo a facilitar, na medida do possível, a demarcação dos incisos de frase. Admitindo que se correu o risco de pecar por demasiada fragmentação do sentido, cremos, não obstante, que as compartimentações assim produzidas podem ajudar os menos familiarizados a arrumar ideias subsidiárias e a reconhecer a hierarquia dos elementos componentes da frase no seu todo.

---

(9) Uma construção típica do latim hispânico.
(10) I. e., Sancte Marie.

CRITÉRIOS DE TRANSCRIÇÃO

1. Na transcrição que ora se publica, seguiram-se, no essencial, os critérios propostos pelo Prof. P.e Avelino de Jesus da Costa nas suas *Normas gerais de transcrição e publicação de textos medievais e modernos*. 3.ª edição. Coimbra, Faculdade de Letras, Instituto de Paleografia, 1993, os de maior actualidade e aceitação internacional, e dos quais passamos a expor o respectivo conteúdo.

2. A data converteu-se para o sistema actual colocando-a à esquerda e dispondo-a pelo ano, mês e dia, a que se segue o nome do lugar onde o acto foi lavrado se o mesmo vem expresso. Em caso contrário omite-se, excepto quando o contexto do acto o permita conhecer com segurança. Neste caso, o lugar é mencionado entre colchetes.

3. Coloca-se igualmente entre colchetes a data que, estando errada no *Livro Preto*, é completada e corrigida pelo original ou cópia cuja proveniência se indica em nota. Quando não é possível esta solução, procurou-se encontrar a data crítica pela análise intrínseca do acto, tendo em conta os factos narrados e principalmente os intervenientes que permitam fixar, sem dúvida, os termos *a quo* e *ad quem*. Estes termos são colocados entre colchetes e justificados no prefácio.

4. Quando não se conseguiu fixar a data crítica, indicaram-se no seu lugar as siglas s. d., ou s. a. A data duvidosa vai seguida de (?).

5. O sumário, expresso em itálico, contém os nomes do autor e do destinatário do acto e um breve resumo dos dados essenciais do respectivo conteúdo. Os antropónimos e os topónimos (que se localizaram sempre que possível) vão escritos na sua forma actual. No desconhecimento desta, conservou-se a forma textual, mas pondo-a em caracteres redondos.

6. No quadro da tradição mencionaram-se os originais e as cópias (quando existem) indicando os primeiros pela letras A, A^1, A^2 (no caso de originais múltiplos) e as segundas por B, C, D, etc., de acordo com a ordem decrescente da sua fidelidade ao original sem atender à sua data. Segue-se a respectiva classificação diplomática e paleográfica, por ex: *or. vis. trans.*; *cóp. car. séc. XII*, etc.

7. Finalmente indicaram-se as obras que já publicaram o documento (total ou parcialmente) ou o referenciaram, precedendo-as de *Publ.*: e de *Ref.*:, conforme o caso.

8. Relativamente ao texto do cartulário, o mesmo vai precedido, em caracteres maiúsculos, da rubrica com a qual, em regra, o copista os antecedeu para dar ideia do seu conteúdo ou localização, a qual nem sempre é exacta. Incluímos nesta rubrica todos os aditamentos feitos à margem, em letra coeva, quer seja, ou não, do mesmo punho.

9. Transcreveram-se sempre *ipsis litteris* as formas textuais do *Livro Preto*, mesmo quando existe erro, para que seja possível perceber a transcrição do latim para português ou a mistura do latim com o árabe. Limitámo-nos a completar algumas formas como i[n]; p[er]; [i]tem; m[e]am; [I]dus. De igual modo se transcrevem os originais que lhes serviram de modelo, mas em corpo 8. Quando as diferenças entre o texto dos documentos do *Livro Preto* e dos originais que lhes serviram de modelo são pouco numerosas, transcreveram-se, como variantes, no fim de cada diploma, omitindo as menos significativas; por ex.: *carta* e *karta*.

As variantes das bulas referem-se ao texto publicado por Carl Erdmann que delas faz uma edição crítica não seguindo, por isso, rigorosamente, o documento que lhe serviu de base.

10. Desdobraram-se as abreviaturas, mas sem sublinhar as letras que lhes correspondem. Se aquelas puderam desdobrar-se de modos diferentes, optou-se pelas formas que as palavras apresentam no texto, quando estão por extenso, ou pelas que o texto exige, ex: *dna* e *dns* em *domna* e *domnus*, quando qualificativos de nomes próprios de pessoas, em *domina* e *dominus* nos outros casos; *ms* em *modios* ou *morabitinos*, conforme se refere a medidas ou a moedas.

11. Separaram-se as palavras indevidamente unidas e reuniram-se os elementos dispersos da mesma palavra.

12. As letras sopontadas e as expressões riscadas foram suprimidas do texto, bem como letras isoladas sem qualquer significado.

13. Os espaços em branco foram sinalizados por [ ].

14. O sistema de pontuação aplicado aos textos dos documentos visa facultar uma leitura apoiada e articulada, e bem que não se possa pretender resolver todos os obstaculos de sentido, designadamente aqueles que a própria deficiência textual coloca.

15. Actualizou-se o uso das maiúsculas e das minúsculas; do *i* e do *j*; do *u* e do *v*. Mantivemos o grupo *tj* [illegible]os visigoticos bem como o e̜ (*e* com cedilha).

16. As siglas de nomes próprios de pessoas ou de terras que podem ter

desdobramento diferente foram mantidas quando o contexto ou lugares paralelos não permitiram descobrir qual a palavra a adoptar. Caso contrário desdobram-se entre ( ).

17. A abreviatura de origem grega *Xp* substituiu-se por *Chr* em *Christus* e seus derivados, *christianus*, *Christophorus*, etc.

18. As abreviaturas frequentes e de fácil interpretação como *conf.* e *ts.* mantêm-se, excepto quando no texto aparecem por extenso, ou a segunda está em duplicado: *ts. ts.*, equivalente a *testis* ou *testes*, conforme é singular ou plural.

19. Colocaram-se entre parêntesis angulosos < > as letras e palavras que estão entrelinhadas. As leituras ou reconstituições duvidosas vão seguidas de (?).

20. A terminação *br* do final dos meses desdobra-se em *bris*: *Setembris*, excepto quando vem por extenso: *September*.

21. Conservou-se a numeração do texto, quer esteja por extenso, quer em cifras romanas, entre as quais o *T* com valor de mil ou o X^{v} com valor de quarenta.

22. Abriu-se parágrafo para as subscrições cujos nomes vão seguidos, mas precedidos por travessão para se tornarem mais notórios. Usou-se igualmente o travessão para indicar mudança de coluna nas folhas onde o texto se apresenta em duas colunas. Abriu-se parágrafo para o notário, transcrevendo-o depois das subscrições ainda que venha misturado com elas.

FONTES DOCUMENTAIS

Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (A. N. / T. T.)

Colecção Especial, P. II, cx. 32.

Corporações Religiosas, Lorvão, m. II.

Corporações Religiosas, Sé de Coimbra, m. I.

Gav. 9, m. X.

Gav. 11, m. 2.

LIBER Anniversariorum Ecclesiæ Cathedralis Colimbriensis : (Livro das Calendas).

Livro Preto da Sé de Coimbra, Col. Costa Basto, n.º 36.

Livro Santo do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

Registos de Afonso II.

Sé de Coimbra, m. I a m. VIII.

Sé de Coimbra, Documentos Eclesiásticos, cx. 30, m. 1.

Sé de Coimbra, 2.º Incorporação, m. 59; m. 83.

Sé de Coimbra, Documentos Régios, m. I.

Arquivo Distrital de Braga (A. D. B.)

Liber Fidei Sanctæ Bracarensis Ecclesiæ séc. XIII.

Arquivo Distrital do Porto (A. D. P.)

Censual do Cabido da Sé do Porto, séc. XIV.

Livro das Calendas do Cabido da Sé do Porto, séc. XIV.

Arquivo da Catedral de Oviedo

Liber Testamentorum da Sé de Oviedo.

Arquivo da Catedral de Santiago de Compostela

Tumbo A.

Tumbo B.

Arquivo da Catedral de Toledo

Archivo, X. 7. 1. 1.

Arquivo da Universidade de Coimbra (A. U. C.)

Fundo do Cabido da Sé de Coimbra:

Cópia de Bulas, séc. XVIII.

Cópia do Livro Preto da Sé de Coimbra, séc. XVIII.

Index copioso do Livro Preto, 1834.

Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra, de Pedro Álvares Nogueira, séc. XVI.

Livro dos Pregos da Sé de Coimbra, mandado fazer pelo bispo D. Luís Coutinho, 1450.

Relação dos Bens do Cabido da Sé de Coimbra, 1839.

Reportório (Index) do Cartório do Cabido da Sé de Coimbra, séc. XVII.

Fundo dos Próprios Nacionais: Mosteiro de Santa Cruz:

Bulário do Mosteiro de Santa Cruz, séc. XVII.

Índice do Cartório do Mosteiro de Santa Cruz, 1570.

Biblioteca Nacional de Lisboa (I. B. L.)

Iluminados, n.º 98.

Biblioteca Vallicelliana de Roma

Ms. C. 23.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ab. — abade
acól. — acólito
Act. — Actos
antrop. — antropónimo
Apoc. — Apocalipse
arcebp. — arcebispo
arced. — arcediago
bp. — bispo
B. N. C. — Biblioteca Nacional de Lisboa (I. B. L.)
cx. — caixa
cap. — capítulo
card. — cardeal
car. — carolina
cast. — castelo
cat. — catedral
chanc. — chanceler
cid. — cidade
clér. — clérigo
Col. Esp. — Colecção Especial
compr. — comprador
c., cs. — concelho, concelhos
cón. — cónego
conf. — confirmante
cfr. — confronte
cóp. — cópia
Cor. — Coríntios
C. R. — T. T. Corporações Religiosas
curs. — *cursiva*
Deut. — Deuteronómio
diác. — diácono
dioc. — diocese
D. C. — *Diplomata et Chartae*
d. — doador
doc., docs. — documento, documentos
Docs. Ecles. — Documentos Eclesiásticos
D. P. — *Documentos Particulares*
D. R. — *Documentos Régios*
donat. — donatário
Eccli. — Eclesisastes
ed. — edição
erm. — ermida
Ez. — Ezequiel
fl. — folha, folhas
fr., frs. — freguesia, freguesias
Gal. — Gálatas
gav. — gaveta
gót. — *gótica*
Hebr. — Hebreus
Hist. — *História*
h. — homem
ig. — igreja
imp. — imperador
impr. — impresso
Is. — Isaías
Jac. — Tiago
Jer. — Jeremias
Jo. — João
Job — Job
Lev. — Levítico
liv. — livro
L. P. — *Livro Preto*
loc. — localidade não especificada
Luc. — Lucas
l. — lugar

ILUSTRAÇÕES

A Conquista Muçulmana.

Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. – *The Legacy of Muslim Spain*. Leiden ; New York : Brill, 1994. vol. 2, estampas.

O Califado Omíada.

Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. – *The Legacy of Muslim Spain*. Leiden : New York : Brill, 1994. vol. 2, estampas.

Pamplona

Os Reinos das Taifas.

(Os reinos das Taifas aparecem a negro)

Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. – *The Legacy of Muslim Spain*. Leiden ; New York : Brill, 1994, vol. 2, estampas.

Almorávidas e Almóadas.

Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. - *The Legacy of Muslim Spain*. Leiden ; New York : Brill, 1994, vol. 2, estampas.

Córdoba

O Reino de Granada.

Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. *The Legacy of Muslim Spain.* Leiden ; New York : Brill, 1994. vol. 2, estampas.

Localização das azenhas correntes na Península Ibérica (segundo Caro Baroja).

Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. – *The Legacy of Muslim Spain*. Leiden , New York : Brill, 1994. vol. 2, estampas

Afonso VI, Rei de Leão e Castela (1063-1109).

Historia de España. Gran Historia General de los Pueblos Hispanos. Dir. cient. de D. Luis Pericot García. 2.ª ed. Barcelona: Instituto Gallach de Librería y Ediciones, 1943, vol. 2 : *La Alta Edad Media (siglos V al XIII)*, p. 371.

D.ª Urraca e D. Raimundo de Borgonha.

Ibidem, p. 385

Cliché de Marques de Abreu

Túmulo de D. Afonso Henriques (séc. XVI). Igreja do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

Ilustração Moderna, Porto, 25-26 (Julho-Agosto, 1928), p. 181

MAPA DE COIMBRA
NO FIM DO SÉCULO XII

Mapa de Coimbra no fim do século XII.

Sé Velha. Fachada ocidental.

Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal.* Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1. grav. 8.

Sé Velha. Nave e coro.
Graf, G. N. [et alii] *Portugal Roman. Le sud du Portugal.* Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1. grav. 10.

Sé Velha. Torre – lanterna do transepto.

Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal.* Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, grav. 11.

Sé Velha. Capitéis.

Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal*. Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, grav. 13 e 14.

Sé Velha. Tribuna sul.

Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal.* Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, grav. 15.

Sé Velha. Capitéis da tribuna.
Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal*. Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, grav. 16 e 17.

Sé Velha. Capitel do claustro e base do altar-mor.
Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal.* Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, grav. 18 e 19.

Sé Velha. Um aspecto do claustro (lado sudoeste).
Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal*. Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, grav. 20.

Igreja de S. Tiago, Coimbra. Porta meridional.
Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal*. Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, grav. 34.

Igreja de S. Salvador, Coimbra. Vista interior.
Graf, G. N. [et alii] – *Portugal Roman. Le sud du Portugal*. Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, grav. 36.

Porta de Almedina, Coimbra.

Marjay, Frederic P. – *Coimbra. A cidade universitária e a sua região*. Lisboa: Bertrand, 1959. fig. 28.

TRANSCRIÇÃO

1

985 JULHO, 22 — *Mónio Gonçalves doa em testamento ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova) parte das suas propriedades em Santa Comba (c. Santa Comba Dão).*

A) T. T. — C. R., Sé de Coimbra, m. I, n.º 6, *or. vis. curs.*
B) *L. P.*, fl. 1, doc. 1.

Publ.: *D. C.*, doc. 147.

DONACTIO DE VILLA DE SANTA CONBA

Dominis invictissimis, gloriosis ac triunphatoribus, Sancti Savatoris et Sancte Marie Virginis et Sancti Mameti<s>, ob cujus domus vel honorem ecclesie vestre perpetua felicitate firmitatem, quatenus, exutus corpore, de hoc seculo ad alia transferuntur anime, qualis namque se illic provenire considemte, quod hic bona peragenda corde et corpore <paratus sit> pigritatus; monet enim nos Dominus dicens: "date et dabitur vobis"[a]. Unde et David, talibus satagens operibus, dum vota atque donaria sua et populus Isrhticus Domino dedicare dicebat: "Tue sunt enim omnia, Domine, et que de manu tua accepimus, dedimus tibi"[b]. Et ideo, talibus preventus oraculis, ut merear, vestro sancto suffragio, a cunctorum meorum nexibus absolvi peccaminum, et desiderate vite eterne stabile, placito percurrere possim, ideoque, ego, Moniu Gonsalvis, cum peccatorum mole depressus, dono atque offero sancte ecclesie vestre, cujus baselica esse dinoscitur locum quod Lauribano dicitur, dono et offero domui huic medietatem de villa mea propria, quam vocant Sancta Columba, cum a<d>jacenciis suis, villares cum suas eclesias, vobis, domno Benjamin, abbati, et congregationi vestre, et ipsam villam, cum exitus montium, ingressus et regressus, cortes cum casas intrinsecus eorum, cubos cum cibaria et cubas cum bibere; lectus, cadedras, mensas cum piniales; mensorios, pannos siricios, laneos et

---

[a] Luc. 6, 38: "Date et dabitur vobis: mensuram bonam, et confertam, et coagitatam, et supperffluentem dabunt in sinum vestrum; eadem quippe mensura, qua mensi fueritis, remetietur vobis".

[b] 1 Paral. 29, 14: "Quis ego et quis populus meus, ut possimus haec tibi universa promittere? Tua sunt haec omnia: et quae de manu tua accepimus, dedimus tibi".

lineos; aurum et argentum; cavallos, mulos et asinos; sellas, frenos, sporas, spadas, scudos et lanzas; equas, boves et vacas et ovelia et porcos, ita et volatilium; vineas et pumares et sautos; terras ruptas vel inruptas, varçenas, ortales, molinos vel quantum a prestitum hominis est. Et dividit cum villa Alvarin, per montis et archas et terminos fortes, usque in rivulo Crinis usque cum ipso monasterio S et, de alia parte, cum Sancto Johanne, per illo fontano, perge... montis; dividit cum villa Trexui, per locis ejus terminos anticos, usque in rivulo Adon. Omnia que no<ta>vi novi ab integro concedo, pro remedio anime mee. Siquis, vero, ex propinquis disrumpere voluerit sive de extraneis, ad inrumpendum consurgere conaverit <et fuerit>, in primis, sit extraneus corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi, et cum Juda traditore habeat participium in pena eterna; et insuper, dapno seculari afflictus, pariat tantum et alium tantum, quantum aufferre ausus fuerit et pariet talentum unum. Facta kata testamenti XI.º Kalendas Augusti Era T XXIII. Moniu Gondisalvis in hac kartula testamenti mo †.

Gotier Muniz confirmans, — Didagus (?), — Rodorigo Moneonis ts., — Gondisalvo Gomez ts., — Anagulfo ts., — Hanni Didaz ts., — [fl. 1v.] Gundisalvo Scemeniz ts., — Tendon Aldetriz ts., — Gundisalvo Alvariz ts., — Armeiro Didaz ts., — Alvaro Lihoriz ts., — Suario Guteriz ts., — Exemeno Didaz confirmans, — Menendo Luzim confirmans, — Oveco Garseam confirmans, — Gomez Moniz ts., — Exemeno Savariz ts., — Moniu Didaz ts., — Maurole Garsea ts., — Garsea Muniz ts., — Alvito Benedictisiz ts., — Didago Munioniz confirmans, — Abolmundar Gundulfiz ts.

Cresconius presbiter scripsit.

DOCUMENTO A):

Domnis invictissimis, gloriosis hac triumphatoribus, Sancti Salbatoris et Sancte Marie Virginis et Sancti Mameti, ob cujus domus vel honore eglesie vestre perpetua felicitate firmitatem, quia exutus corporea, de hoc seculo ad alia transferuntur anima, qualis namque se illic pervenire considerat, qui hic bona peragenda corde et corpore pigritat; monet enim nos Dominus, dicens "date et davitur vobis". Unde et David, talibus satagens operibus, dum vota adque donaria sua et populus srheliticus Domino didicare dicebat: "Tua sunt enim homnia, Domine, et que de manu tua accepimus, dedimus tibi". Et ideo, talibus proventum oraculis, ut meream, vestro sancto sufragio, a cunctorum meorum nexibus absolbi peccaminum et desiderata

vite eterne stavile, placito percurrere passu, ideoque, ego, Munniu Gundissalbiz, cum peccatorum mole depresso, dono adtque offero sancte eglesie vestre, cujus baselica esse dinoscitur locum que dicitur Lauribano, dono et offero domui huic medietate de villa mea propria quos vocitant Sancta Columba, cum ajacenciis suis, villares cum suas eclesias, vobis, domno Benjamin, abba, et congregatjo vestra, et ipsa villa, cum exitus montium, ingresus et regresus, cortes cum casas intrinsecus eorum, cubos cum civaria et cubas cum bivere; lectus, cadedras, mensas cum panales; mensorios, pannos siricos, laneos et lineos; aurum, arjentum; caballos, mulos et asinos; sellas, frenos, sporas, spadas, scudos et lanzas; equas, boves et vacas et obelias, seu et porcos, ita volatilium; vineas et pomares et suautos; terras ruptas vel inruptas, varcenas, ortales, molinos vel quantum a prestitum ominis est. Et dividet cum villa Alvarini, per montis et arcas et terminos fortes, usque in rivulo Crinis cum ipso monasterio Sancti Georgi et, de alia parte, cum Sancti Jhoanni, per illo fontano, perge per montis, dividet cum villa Trexedi per locis et terminos anticos, usque in rivulo Adon. Homnia quod notavit ab integro concedo, pro remedio anime mee. Siquis vero, ex propinquins disrumpere voluerit sibe extraneis, ad inrumpendum consurgere conaverit, in primis, sit extraneus corpus ac sanguis Domini Nostri Jhesu Christi, et cum Juda proditore abeat participium in pena eterna; et insuper, damna secularia aflictus, pariet tantum et alium tantum, quantum auferre ausus fuerit et pariet post parte regis auri talentum unum. Facta kartula testamenti XI.º Kalendas Agustas Era T. XXIII.ª. Munniu Gundisalbiz in anc cartula testamenti manum meam confirmo †.

Gutier Munninz confirmans †, — Didagus confessor † — Jhoanni Didaz ts., — Gundisalbo Scemeniz ts., — Tedon Aldetriz ts., — Gundisalbo Albariz ts., — Gomec Moniz ts., — Ecemeno Savariz ts., — Munniu Didaz ts., — Ermeiro Didaz ts., — Alvaro Lihoriz ts., — Suario Gutteriz ts., — Ecemeno Didaz confirmans, — Menendo Luzi confirmans, — Oveco Garseani (?) confirmans, — Didago Nunnioniz confirmans, — Rodorico Moneoniz ts., — Gundisalvo Gomez ts., — Anagulfo ts., — Maurele Garsea ts., — Garsea Munniz ts., — Alvito Benedictizi ts., — Abolmundar Gundulfiz ts.

Cresconius presbiter scripsit.

2

974 JULHO, 22 — *Oveco Garcia doa em testamento ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova) parte das suas propriedades em Santa Comba (c. Santa Comba Dão).*

A) T. T. — C. R., Sé de Coimbra, m. I, n.º 4, *or. vis. semi-curs.*
B) *L. P.*, fl. 1v., doc. 2.

Publ.: *D. C.*, doc. 114.

Ref.: Miguel de Oliveira, *História eclesiástica de Portugal...*, p. 74; A. de Vasconcelos, *Lista cronológica dos bispos de Coimbra.*

DONATIO DE VILLA DE SANTA COLUMBA

Ob honorem Domini Nostri Jhesu Christi et sanctorum gloriossimorum martirum, Sancti Mametis et Sancti Pelagii, et cetera sanctorum apostolorum pignora, que in eodem loco sunt recondita, in loco nominato Lurbanensi cenobio, suburbio Colinbrie, ego, famulus Dei, Oveco Garseani, cum peccatorum meorum mole depressus, in spe fiduciaque sanctorum meritis respiro, non usquequaque desperatione deicior, quod etiam, teste conscientia, reatui meo criminis sepe pavesco ut, per vos tandem, sanctissimi martires, reconciliari merear a Domino Deo Nostro. Et quia scriptum est: "Vovete et reddite Domino Deo Vestro"[a]; et ideo, cum omni affectu mentis atque operis, ipsam meam devocionem adimplendo procuro. Unde monuscula mea aliquantulum munus, ex voto proprio, procuro conffere, sicut enim legimus instituta sententia, quomodo principes nostri constituerunt, quomodo accesserunt, una cum ortodoxis viris illustribus, presago spiritu pleni calle recto, procul dubio, declararunt de hereditate propquis sive neptis vel extraneis aut cujuslibet personis, ut unusquisque de rebus suis, in omni robore et perpetua firmitate <h>abere, tradere liceat. Et ego, exiguus famulus Dei, Oveco Garseani, placuit mihi, sano animo integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut facerem ad ips<um> loc<um> Sancti Mametis, textum scripture testamenti series bene factis. Ideo, offero pro remedio anime mee sive defunctorum meorum, in primis, villam de Sancta Columba, cum suos villares et suas ecclesias locis et terminis antiquis, vineas, pomares, ortos, ortales, aquas, sesigas molinarum, exitus montium, ingressus et regressus; domos, curtes, intrinsecus eorum, cubas cum bibere, cubos

---

[a] Psal. 75, 12: "Vovete et reddite Domino Deo vestro: omnes qui in circuitu eius affertis munera". É a frase bíblica mais citada no *L. P.*

cum cibaria; aurum, argentum, ornamentum ecclesie, pannos siricos, lineos vel laneos; caballos, equas, mulos, asinos, frenos, sporas, spadas, scudos, [fl. 2] lanceas, lorigas; ferrum seu metallorum vel quantum apprestitum hominis est. Et dividet ipsa villa et ipsos villares, per illam arcam que est in illo campo, juxta illo fontano inter Sancto Johanne et perget per lomba que dividet cum termino de Trexete, ubi est via antiqua, et inde per montes, per petras fictiles, usque dividet cum villa Genestosa, per lomba prope eclesiam Sancti Pelagii, inpronante per termino forte, usque <in> rivulo Adon; et, de alia parte, contra Aquilonis, per montis et per arcas antiquas et per petras sicilatas, que dividet cum villa Alvarim et inde inpronante ad irivulo Crinis; et concludet alio monasteriolo, nomine Sancti [ ] Georgii, et inde, per rivulo Crinis, usque in foce rivulo Adon. Etiam omnia que notavi medietatem partem concedo. Siquis tamen, hunc factum meum infringere temptaverit, aut alienare demutilareque temptaverit, aut filiis, suprinis nepotis aut aliquis homo, cujuslibet subrogata persona, ut hanc meam devocionem neglecte aut sponte compellere voluerit, in primis, ira Dei Omnipotentis super eum descendat et, exutus a fonte babtismatis, careat lucernis et a corpore Domini Nostri Jhesu Christi sit segregatus et, dupla perdicione dampnatus, atque cum Juda proditore arsurus, lugeat penas in eterna dampnatione. Et hec series testamenti firmiter habeat roborem. Facta carta testamenti XI.º Kalendas Augusti, Era T.ª XII.ª. Ego Oveco Garsea in hanc cartulam testamenti manu mea confirmo †.

Guterre Muniz conf. †, — Didacus †, — sub Christi nomine Vilulfus Conimbriensis episcopus conf.[b], — sub Christi nomine Hicquilani Dei gratia Visensis episcopus conf., — sub Christi nomine Jacobus Lamecensis episcopus conf., — Hanni Didaz testis, Gunsalvus Eisemeniz testis, — Abolmondar Gondolfiz ts., — Garsea Sanchiz ts., — Avitus Benedictiz ts., — Oveco Goesteiz ts., — Albarus Ansuriz ts., — Heita Maioriz ts., — Guntelli ts., — Maurel Garsea ts., — Garcia Muniz ts., — Scappa ts., — Gomez Muniz ts., — Exemeno Savariquiz ts., — Munio Diaz ts., — Hermigio Diaz ts., — Didacus Velaz ts., — Teodosius abba, — Cresconius presbiter, — Sarracinus presbiter.

Martinus presbiter scripsit.

---

b No seu livro *Lista cronológica dos bispos de Coimbra*, apresenta o Dr. António de Vasconcelos os seguintes prelados quando a sede episcopal já se encontrava em Aeminium (Coimbra): Nausto (876, 902), Froarengo (905, 907), S. Gonçalo Ossório (908), Diogo (912, 913), S. Froarengo (914, 915), Gomado (915), Gosendo (935, 944), Viliulfo (ou Vilulfo ou Viculfo) (968, 974, 981), Paio (986) e ainda Afonso (1018). No *Livro Preto* apenas figuram Nausto (docs. 2, 12, 354, 355, 356 e 360), Froarengo (docs. 2, 12, 354, 355, 356 e 360), Gomado (doc. 2, 81 e 169), Gosendo (doc. 526) e Viliulfo (docs. 2, 2-A, 56 e 56-A). Cfr. doc. 12, nota b), sobre os bispos moçárabes.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. Hob honorem Domini Nostri Jhesu Christi et sanctorum glorissimorum martirum, Sancti Mametis et Sancti Pelagii, et cetera sanctorum apostolorum pignora, que in eodem loco sunt recondita, in loco nominato Urbanensi cenobio, suburbio Colinbrie. Ego, famulo Dei, Oveco Garseani, con peccatorum meorum mole depresso, in spe fiduciaque sanctorum meritis respiro, non usquequaque disperatione deycior, qui etjam, texte conscientje reatui meo criminis sepe pabesco, ut per vos, tandem, sanctissimi martiris, reconciliari merear a Domino Deo nostro. Et quia scriptum est: "Vobete et reddite Domino Deo vestro" et ideo, cum omni affectu mentis adque operis, ipsa mea devotjonem adinplendo procuro. Unde monucula mea aliquantulum munus, ex voto proprio, procuro confferre, sicut enim legimus instituta sententja, comodo principes nostri constituerunt, comodo accesserunt, una cum ortodoxis viris inlustris presago spiritu pleni calle rectis, pro dubio declararunt de hereditatem propinquis sive neptis vel extraneis aut cujuslibet personeis, ut unusquisque, de rebus suis, omni robore et perpetua firmitate abere, tradere liceat. Ego, exiguo famulo Dei, Oveco Garseani, placuit michi, sano animo integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut facerem ad ipsius loci Sancti Mameti textum scripture testamenti series benefactis. Ideo, offero, pro remedio anime mee sive defunctorum meorum, in primis, villa de Sancta Columba, cum villares et suas ecclesias et suis locis et terminis antiquis: vineas, pomares, ortos, ortales, aquas aquarum, sesigas molinarum, exitus montjum, ingressus et regresus; domus, cortes, intrinsecus eorum; cubas cum bibere, cubos cum cibaria; aurum, argentum, ornamentum ecclesia, pannos siricos, lineos vel laneos; caballos, equas, mulos, asinos. frenos, sporas, spadas, scudos, lanceas, lorigas; ferrum seu metalorum vel quantum apprestitum ominis est. Et dividet ipsa villa et ipsos villares, per illa arca que est in illo campo, juxta illo fontano, inter Sancto Johanne et perget per lomba, que dividet cum termino de Trexete, ubi est via antiqua, et inde, per montis, per petras fictiles, usque dividet cum villa Genestosa, per lomba prope ecclesia Sancti Pelagii, inpronante per termino forte, usque in ribulo Adon. Et de alia parte, contra parte Aquilonis, per montis et per arcas antiquas et per petras sicilatas, que dividet cum villa Alvarin et inde inpronante ad ribulo Crinis; et concludet alio monasteriolo, nomine Sancti Georgii, et inde, per ribulo Crinis, usque in foce ribulo Adon. Etiam omnia quod notavi, medietatem partem concedo. Siquis tamen, hunc factum meum infringere temtaberit aut alii genere demutilare que temtaverit, an filiis, suprinis, nebotis aut aliquis omo, qualibet subrogata persona, ut hanc meam devotionem necletem aut spontem conpuellere voluerit, in primis, ira Dei Omnipotentis super eum descendat et, vivens a fronte inbalus, creat lucernis et ad corpus Domini Nostri Jhesu Christi sit segregatus, et dupla perditjone damnatus atque cum Juda proditore adsurus, lugeat penas in eterna damnatjone.

Et hanc series testamenti firmiter abeat roborem. Facta cartula testamenti XI Kalendas Agusti, Era T. XII.ª. Ego, Oveco Garseani, in hanc kartula testamenti, manu mea confirmo †.

Gutieri Muniz confirmans †, — Didagus confirmans †, — sub Christi nomine Vilulfus Colimbriensis epsicopus conf., — sub Christi nomine Iquilani Dei gratia episcopus Visense sedis conf., — sub Christi nomine Jacobus Dei gratia episcopus Lamezense sedis conf., — Hanni Didaz ts., — Gundisalvo Scemeniz ts., — Abolmundar Gondolfyz ts., — Garsea Sanctiz ts., — Abbitu Benedictiz ts., (*Sinal*) — Oveco Gudesteiz ts., — Albaro Ansuriz ts., — Eita Maioriz ts., — Guntelli ts., — Maurelle Garzez ts., — Garzia Muniz ts., — Scapa ts., — Gomece Muniz ts., — Scemeno Sauricoz ts., — Munio Didaz ts., — Ermigio Didaz ts., — Didago Vielaz ts., — Teodosius abba, — Cresconius presbiter, — Sarrazinus presbiter (*Sinal*).

Martinus presbiter scripsit.

3

1180 (?) — *Notícia dos bens usurpados e posteriormente restituídos à Sé de Coimbra, graças aos esforços do bispo D. Miguel Salomão, grande benfeitor da referida Sé e da igreja de S. João de Almedina.*

B) *L. P.*, fl. 2v.-4, doc. 3.

Ref.: *Livro das Calendas*, vol. 2, p. 73-74; António de Vasconcelos, *A Sé Velha de Coimbra*, vol. 1, p. 49 s.

COMO O BISPO DOM MIGUEL COBROU MOITOS BẼES QUE ERÃ EN ALLEENHADOS

Minotatio testamentorum sive hereditatum sedis Sancte Marie Colimbriensis, que distracte fuerunt et dilapidate et vendite et a sede alienate, per quosdam <antecessores> presumptores ejusdem sedis episcopos, sed a Michaele, postea, ipsius sedis episcopo, eidem sedi, magno labore et sudore, multis adversantibus eum et sibi inimicantibus, per multas tribulationes et opripa ei falso obicientibus, Deo et Sancta Maria et rege Alfonso adjuvantibus, restitute et reddite sunt, videlicet, quas unusquisque quorum nomina, scripta inferius denotantur, per incuriam et negligentiam predecessorum, sibi, quoquo modo, potuerat presuptuose et violenter diripuerat et injuste obtinuerat et retinebat. Et hec sunt nomina illorum qui predictas hereditates, contra jus et contra rectum, sibi detinebant et sedem episcopalem suis bonis male exspoliaverant, ad perditionem animarum suarum. In Sancto Martino,

ultra flumen Mondecum, quicquid ibi retinebat Jhoazinus, Arias Cendoniz, Johannes Petriz, Alvitus Cabeza, Petrus Filiz, Truitesendus balistarius, Pelagius Lauzanus, Petrus Dominiquiz, Ramirus piscator, Dominicus Quintiaz, Rodericus Moniz, Arias Meendiz, Gunsalvus Emaz, Emia Emaz, Menendus Petriz, Osoreus Ramiriz, Menendus Ramiriz, Sancia Ramiriz, Justa Ramiriz, Maria Osoreiz, deinde postea, Didacus Derreadu, Arias Runkeira, Egas Cidiz, Petrus Venegas, filius ejus; quidam etiam judei, Arias Gatto, Randulfus, alcaide Rodericus, mater de Martino Goesteiz, Micahel Clementiz, Pelagius Petriz, Badalinus, Petrus Gauvinas; Martinus Anaia, in Portu de Marrondos; Pelagius Midiz, in Portu de Arenis et in Fonte Auria, que fuit de Johanne Gunsendiz et in Antoniol. Ultra flumen etiam, in valle quam vocant Valle das Mauriscas, Martinus Mohabe, Zoleima Alcarmede, Martinus Almaten, Stefanus Arraiz, Johannes Acutus, postea Martinus Daviz et alii quamplures. Item in Campo fluminis ultra Mondecum, duas pecias de hereditate, que fuerunt de Petro Almogavir. In Avellanal, in Portu d'Arufu, duos molendinos et unam bonam varzenam. In ripa fluminis Mondeci, ab utraque parte fluminis, quomodo <divertit> vertit aqua a vertice montium usque ad flumen Mondecum <decurrens>, quomodo incipit a foce rivuli Seire usque ad illa brachia de Miserere <et ad Vallem Bonam>, in directo vadens usque in directum de Saxo Albo, per illum arroguim <de Valle Bona>, que dividit inter montana de Laurbano et illa alia montana que sunt citra arrogium aque, quam hereditatem cano Sancti Georgii jam emerant a quibus<dam> rusticis presumptuosis; et episcopus ille restituit eam <sedi cujus fuerat>. [fl. 3] Item, terciam dicimarum ecclesie Sancte Juste, quam monachi de Caritate, vi contra jus, retinebant; hereditatem etiam que fuit Martini Almaten, juxta Sanctam Justam, pro XVIII.º morabitini emit et in ea <emit> aliam portiunculam, pro I.º morabitinum; in illa corredoira, juxta ripam Mondeci, ultra ponte de Coselias, unam peciam hereditatis. Item, in Alkarrakes, in Alvalade, in Carvalial, in Sausellas, in Sancto Martino de Paliales, in illa Anta in Portunias et in Penna, ibi etiam alia <est> quam comparavit de Garsia Pelaiz et uxore ejus, Maria Petriz, pro VII.^{em} morabitinis, ibi etiam aliam <portiunculam> pezam, quam appreciatam, ganavit de Petro Petriz, qui est frater in Alcubatia; in Anzana aliam, in qua canonici Sancte Crucis fecerunt perobtimum molendinum, et per violentiam, abstulerunt eam sedi, in Campo de Mondeco; in Traesedo, aliam; in Monte Maiore, eclesiam Sancte Marie de foris murum; illas casas etiam <quas> tenet Petrus Botelia que fuerunt de Musbono; in Quiniandos, in illa Aniada, in Arazede de Cedruniana, in Sancto Juliano, in Sancto Verissimo, in Sancto Pelagio, in Tavaredo quam Gunsalvus

Gunsalviz et Herus Menendiz, gener ejus, vi abstulerant sedi; in alio Arazede, Mirtetum quem Johannes episcopus antecessor ejus vendiderat sine consensu canonicorum sedis; in Ventosa, casales quos Rubertus, pro X^{v}.^{a} morabitinis, Ruderico alcaide vendeniderat. Item in Petrulia, Prevedes, in Viminaria, in Sangalios, I.^{m} casal; in Vauga, III.^{es} casales; in Figaireido, <heredita> que fuit de Arias Manueliz; in Palmaz et in vicinia ejus, in Villa Nova, Lusum, Lauredo, Sancta Christina; in Vaccariza, in Arinios quam emerant canonici Sancte Crucis et Aiantes. In Monte Maiore, Sancta Eufemia, cum suis adjacentiis, quam Goianus retinebat sibi. In Mortalago, quosdam casales et unam <particulam> pezam de hereditate. In Sancta Columba, Sanctum Johanninum et Villam Paucam et Vimineirum et Rageoi. In Midones, quantum inde tenebat per vim Fernandus Fernandiz et ejus assentatores. Rogatu etiam episcopi Micaelis, rex Alfonsus, cautavit eam villam; Laurosam ad integrum devindicavit sedi, cum jam multi diviserant eam inter se; Villam Paucam quam etiam emit <sibi> de Pelagio de Sindi, pro C.^{m} morabitinis marroquis; favillam etiam sedi vendicavit; in Cogia, similiter.

In Caambria, Ca<s>tellanos; in Iliavo, heremitam Sancti Christofori quam Petrus Govina<s> retinebat; in Cadima, III.^{es} casales.

In civitate Colimbria, illas casas, quas Menendus Alfonsi tenebat, <sedi acquisivit, per eximium regem domnum Alfonsum>; alias <etiam> que fuerant sedis et tenuerat eas domna Bona, uxor domni Cipriani, sed postea, per Salvadorium Gunsalviz ablate fuerunt sedi, et adhuc sub judicio manent; has omnes supradictas hereditates et alias, tam intus civitatem, quam extra civitatem in Campo et in villas. Micael episcopus, cum Dei adjutorio et Beate Marie et domni Alfonsi regis, per magnam difficultatem, sumo studio et diligentia, ac sollicitu<dine> et vigilantia, predicte sedi et canonicis, in quantum potuit, fecit restitui, et de rebus amissis eandem <sedem> non cessavit, <secundum suum posse>, revertire. [fl. 3v.] Quando <etiam> episcopus Micael, adhuc prior sedis, pro infirmitate qua aggravatus fuit, Sanctam Crucem et canonicos ejus adiit, dimisit <vel reliquit>, tunc, in sede <Sancte> Marie, D.^{tos} modios tritici et C.^{m} L.^{a} ordei et C.^{m} L.^{a} milii et III.^{es} <langunculas> canalias plenas oleo, et DCC.^{tas} restes de alliis <alliorum> et D.^{tas} de cepis <ceparum>, et VI.^{ex} quartarios de ervanzos <cicerum> et III.^{es} de leguminibus <leguminum> et, de vino, centum quinales, intre dentro <intro> et foras, excepta adhuc tercia de Monte Maiore et de terra de Sena, et C.^{m} LX.^{a} vacas et C.^{m} oves, et tota perfia de casa, et duas equas et duos asinos.

In episcopatu jam ipse, i<s>dem episcopus dedit in opere sedis, ex sua

facultate, quingentos morabitinos, ad honorem Dei et beatissime Marie, Matris Ejus, ut ipsa subveniat ei in die judicii, coram Filio Suo Salvatore Nostro; et canonicis ejusdem sedis, L.^{a} morabitinos, <unum etiam jugum boum obtimorum in opere missum, valens tunc duodecim morabitinos>; in augmentando tabulam altaris argenteam, VII.^{em} marcas argenti et dimidium, pro LX.^{a} et VIII.^{o} morabitinis; in duos cantarinos ad infundendum vinum et aquam in calicem, VIIII.^{em} morabitinos; unam marcam argenti cum sua opera; in alia tabula de ante altare deaurata, quam fecit magister Ptolomeus per unum annum, C.^{m} L.^{a} morabitino<s>; in alia tabula de super altare deaurata, historia annuntiationis Sancte Marie depicta, DC.^{os} morabitinos. Magistro Bernardo, qui in opere eclesie magister fuit per X.^{cem} annos, C et XX.^{i} IIII.^{or} morabitinos, excepta annona quam ei dabat episcopus ad suam mensam et vestimento uno corporis sui, in unoquoque anno, valente III.^{es} morabitinos. Magistro Ruberto de Lisbona, qui venit ibi per IIII.^{or} vices ut melioraret in opere et in portale eclesie, per unamquamque vicem, VII.^{em}, VII.^{em} morabitinos dedit, et in expensa panis et vini et carnis, cum suis IIII.^{or} jumentis et IIII.^{or} mancipiis, per illas vices quibus ibi stetit in illo opere, X.^{em} morabitinos; et mille q[ui]ngentos de episcopatu in opere etiam sedis, per manum de Martino Seniore. Unum <etiam> jugum boum optimorum in opere missum, preciatum <in XII morabitinis>, in opere eclesie dedit. Suerio <quoque> magistro, post mortem Bernaldi magistri, semper dat unum vestimentum et I.^{m} quinale de vino et I.^{m} panis modium. In aqua manile et bacia ad serviendum altari, quas Felix aurifex operatus est, VII.^{em} morabitinos dedit. In zoccos, II.^{os} morabitinos, ad opus misse, pro sandaliis. Unum calicem auri purissimi, de censu episcopatus fecit ibi fieri, IIII.^{or} marcas appendentem, jussu regis domni Alfonsi.

In compositione et expoliacione are et columpnarum altaris Beatissime Dei Genitricis Domine Nostri et in pavimento absidarum, quadratis lapidibus constructo, X^{v}.^{a} morabitinos[fl. 4]. In cruce <etiam illa> aurea, purissimi auri, <DCC.^{tos} morabitinos et eo amplius> VIIII.^{em} marcas auri; et unam unciam et medium auri appendente, ad honorem Sancte Trinitatis et Beatissime Virginis Marie, ut ibi, scilicet, in sacratissimo altari ejus<dem> Virginis in perpetuum delegata permaneat, dedit; in opere cujus Sancte Crucis, ex propria facultate sua, i<s>dem Micael episcopus DCC.^{tos} morabitinos <VIIII.^{em} illas marcas supradictas et dimidium>, pro remedio dedit <anime sue, et remissione> suorum delictorum et ut Deus misereatur anime sue, hic et in futuro, amen. Sunt etiam affixe in metallo auri crucis ejusdem,

de sepulcro Domini, pars una maior et alie particule <minores>. De lapide <vero> de Monte Calvarie, due particule: in una quarum, in medio crucis, est imago crucifixi Domini, sculpta diligenter in lapide, et ad pedes ejus, particula ligni preciosi sanctissime crucis Domini inmissa et, ex una parte, imago sanctissime Virginis juxta crucem astans, in altera autem parte, Sancti Johannis imago. Ad pedem vero crucis auree, in fundo, est alia pars de lapide loci Calvarie, auro infixa, in qua, per longum et per tarnsversum, notatur pars preciosi ligni in modum crucis, sepulture Domini desuper in lapide intromissa, ita quod lignum Domini, aperte exterius, omnibus apparet.

Postquam dimisit episcopatum, dedit sedi quatuor purpuras, in C.^{tum} morabitinos emptas; et in opere eclesie, DCC.^{tos} morabitinos, per manum Nuni Gutieriz, et alia vice, alios quingentos morabitinos, per manum Nuni Gutierriz, in presentia domni Vermudi episcopi[a], et unam casulam de modebage vermelio, que fuit empta in XX.^{i} V.^{e} morabitinos. Et fuerant jam missi de episcopatu in opere sedi<s> mille quingenti morabini, per manum <suam et> Martini Senioris, et bracales, in quingentos morabitinos preciatos; et fiunt, insimul, duo milia morabitinos. Postea, dedit alios mille morabitinos in opere sedis, de suo proprio, per manum episcopi domni Vermudi et Nuni Gutierriz.

In Sancto Johanne misit CCCC.^{tos} morabitinos, in constructione domorum. Ibi etiam fecit dari unam crucem argenteam VIII.^{o} marcas appendentem, pro anima illustrissime regine domne Mahalde: requiescat in pace.

---

[a] É a primeira referência a D. Bermudo bispo de Coimbra (1177-1182), que encontramos ainda nos docs. 236, 240, 586, 653, 654 e 657.

4

1149 Fevereiro, 22 — *Relação dos bens que couberam em sorte a D. João Anaia, bispo de Coimbra, na divisão da herança paterna com o seu irmão Martinho Anaia**.

B) *L. P.*, fl. 4v., doc. 4.

[fl. 4v.] Era M.ª C.ª LXXX.ª VII.ª, octavo Kalendarum Marcii. Johannes, episcopus Colimbriensis, et frater ejus, Martinus Anaie, diviserunt inter se hereditates, que de parentum suorum, jure eis attingebant, rectoribus et divisoribus earumdem hereditatum Pelagio Diaz, cognomine Brafemes, <et Nuno Gutierriz> et Gonsalvo Midiz et fratre ejus, Pelagio Midiz. Hi diviserunt omnes hereditates eorum, et per sortem distribuerunt. In primis, in Torres, per sortem ceciderunt episcopo, domno Johanni: Gondesindus, cum suo casal, Johannes Petriz, Martinus Johannis, Osinda Godiit; de Vilarino, Petrus Vermuiz; de Oes, Alvitus Gunsalviz, Truitesendus Pelaiz, Petrus Petri, et Gunsalvus de Guimara, medium de casal de Vermudo Calvo, quarta de casal de Gunsalvo Suariz; de Iliavo, Micael Alvitus. Cata in corte. De Goes, Petrus Gunsalviz, Menendus Galleco, Pelagius Menendiz, Maria Loba, Hueiro Calvo, Gunsalvo Hergimondiz, Pelagius Cidiz, Heirigu Menendiz, Gunsalvo Masitronta, Sendinus Sendiniz, Pelagius Albo, - Petrus Sol, Gunsalvo Vermuiz, Menendus Risel, Suarius Cazon, Herus Pelaiz, Gunsalvus Sesnandiz, Gunsalvus Ordoniiz, mulier de Didaco Meendiz, Eugenia, Donna, Senior, Suarius olleiro, Gunsalvus Diaz, Gunsalvu<s> Aimarra, Sesnandus Carriza, Salvador Peideiro, Menendus Menendiz, Gunsalvus Conelio, Petrus Diaz, Petrus Justicia, Muniu Bura, Suarius Diaz. Jugada de vinea de Odorio Borreca de Celavisa, Suarius Vermuiz, Menendus Gunsalviz, Petrus Canioto, Salvador Vermuiz; de Semedi: Odorius, Menendus Pelaiz, Pelagius Gunsalviz - Item, nomina hereditatum: Goes, Celavisa, Cauniosa, Sanctus Martinus; item, Forma, Ravanal, Pena, Anzana; vinee que sunt in hereditate Johannis aurificis; vinee de senara atque almunie domus mee, juxta Sanctam Mariam; portio mea domorum patris et matris mee; portio domorum mee avie: Senabal, Ureliudo, Semedi, Oes, Turres, Livira, Iliavo, Boialvo, Bolio, Villarino.

---

* Trata-se da primeira referência ao bispo de Coimbra D. João Anaia (1148-1154).

5

1184 ABRIL, 7 — *A Sé de Coimbra afora a alguns lavradores parte da herdade que possui em Fonte do Ouro (c. Coimbra) para que a cultivassem e nela fizessem almuinhas, isentando-os, no entanto, do terrádigo por dois anos em caso de danos provocados por qualquer invasão.*

A) (?) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 35, *or. (?) car.*
B) *L. P.*, fl. 5, doc. 5.

Ref.: António de Vasconcelos, *Dignidades do Cabido de Coimbra...*, p. 10.

KARTA DE ALMUNIIS DE FONTE AUREO

In Dei nomine. Placuit mihi, Martino, Dei gratia Colimbriensi episcopo, michique, Pelagio, decano, cum assensu nostrorum canonicorum, dare ad plantandum partem hereditatis quam sedes Beate Marie habet justa Fontem Aureum, citra flumen Mondecum. Sciendum est, autem, quod non damus eam plantandam vel colendam militibus neque potentibus hominibus vel tributum aliquod defendentibus, sed illis solis qui solent esse semper laboratores[1], et tributa rusticana et de humili plebe existunt. Damus eam, scilicet, tali pacto, istis laboratoribus[2], videlicet, Columbe et filiis suis, Suario Gunsalvi, Gunsalvo Petri, Menendo Pelagii, Lupo Petri Azafar, et Gomece Gosendi, Petro Gunsalvi, Gunsalvo Menendo Menendi, filiis et nepotibus eorum, ut bene eam excolant et ibi almunias faciant et predicte sedi, in suo terratico, quartam partem omnium fructuum, quoscumque ibi Deus Omnipotens dederit, reddant, absque ulla[3] contradictione. Ita, illis et nobis placuit; et sic habeant eas almunias ipsi et successores eorum; et notandam quod, si aliqua devastatio maurorum aut aliquorum hostium ibi evenerit et almunias in aliquo leserit vel desolatas reddiderit, vel ipsi, ducti pigricia vel negligencia, minine eas bene excoluerint, detur postea spacium, illis qui plantacionem suam lesam invenerint, duorum annorum, quousque recuperent illam, et tunc reddant inde, nostre sedi, suprascriptum terraticum; nullusque illorum habeat[4] licentiam vendere suam planteam, pro aliqua necessitate, alicui, nisi nobis. Si autem, nos noluerimus eam ab illo emere, tunc vendat illam, homini tantum tributario et laboratori, qui faciat inde istud forum quod diximus; et si aliquis ex illis hoc terraticum noluerit dare aut ibi almunias plantare neglexerit, et hoc fuerit probatum, ille qui talem culpam incurrerit, amittat hereditatem et totum suum laborem perdat. Similiter, si ex vobis, aliquis, vel ex sucessoribus nostris, hoc nostrum factum, absque illorum culpa infringe aut aliquid ab illis superfluum inquirere vel auferre presumpserit, quantum

7

1183 Março, 19, Coimbra — *Composição feita entre D. Pedro*[*], *arcebispo de Compostela, e D. Martinho, bispo de Coimbra, sobre os direitos de cada um na igreja de Santiago desta última cidade.*

A) T. T. — *Sé de Coimbra*, m. VI, doc. 30, *or. car.*, carta partida por A B C; com assinaturas autógrafas, excepto as das testemunhas.

B) *L. P.*, fl. 5v.-6, doc. 7.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Notum sit universis quod, cum controversia verteretur inter Compostellam et Colimbriensem ecclesias, super ecclesiam Sancti Jacobi de Colimbria, in qua utraque ecclesia jus patronatus et diocesanum sibi defendere nitebatur, adveniens Colinbriam domnus Petrus Compostellanus, archiepiscopus III.^{us}, cum domno Martini, Colimbriensi antistite, de assensu eorum, qui de utraque ecclesia aderant clericorum, coram inclito Portugalensium rege Alfonso[1], cognita et auditis consuetudinibus antiquis, talem iniit compositionem, videlicet, ut cathedrali<s> prescripta Colimbriensis ecclesia tertiam decimarum et jus diocesanum, in prenotata ecclesia Sancti Jacobi[2] de Colimbria, cum omnibus pertinentis suis, preter jus diocesanum, jure fundi et patronatus seu proprietatis, sine aliqua inquietatione, perpetuo habeat et possideat. Predictus etiam Compostellanus archiepiscopus pro se et suis successoribus, firmiter constituit et stabilivit quod, de cetero, Compostellana ecclesia adversus Colimbriensem, nulla ratione nulliusque obtemptu impetrati vel impetrandi privilegii, super hoc aliquam moveat questionem. Dominus quoque Colimbriensis episcopus, pro se et sucessoribus suis, similiter constituit firmiter et stabilivit quod nulla ratione nulliusque obtentu impetrati vel impetrandi privilegii, aliquam super hoc, adversus Compostellanam ecclesiam Colimbriensis ecclesia umquam moveat questionem, quin etiam [fl. 6] ipsam, secundum sue jurisditionis officium, ecclesie Compostellano perpetuo pro posse suo defendat et conservet. Utque ob scriptum perpetue firmitatis robur obtineat ipsum, de comuni assensu confectum, propriis subscriptionibus et sigillis roboraverunt. Facta karta Colimbrie XIIII Kalendas Aprilis Era M.ª CC.ª XX.ª I.ª.

Ego, Petrus, Compostellanus archiepiscopus, subscribo, — ego, P. Velis Compostellanus archidiaconus, subscribo, — ego, Martinus, Compostellanus[3]

---

* D. Pedro Suárez de Deza foi bispo de Santiago de Compostela de 1173 a 1206; foi uma personalidade ilustre, da confiança do cardeal-legado Jacinto (depois Papa Celestino III) e muito admirado pelos reis peninsulares e respeitado em toda a Europa.

ecclesie magister scolarum, subscribo, — ego, magister Martinus, judex Compostelle subscribo, — ego, Monio[4] Petri, prior Saris subscribo. — Ego, Petrus Calvus, rogatus, scripsi et confirmavi, subscribo[5], — ego, Martinus, decanus[6] Colimbriensis ecclesie canonicus, subscribo, — ego, Pelagius, Colimbriensis ecclesie cantor[7], subscribo, — Velascus Pelaiz ts., — Gonsalvus[8] Fernandiz ts., — Petrus Pelaiz ts., — Ego, Martinus, Colimbriensis episcopus, subscribo, — ego, Petrus Johannis, canonicus, subscribo, — ego, Johannes, Conimbriensis ecclesie magister scolarum, subscribo, — ego, Johannes Salvatoris, thesaurarius Colimbriensis ecclesie, subscribo, — ego, Fernandus, archidiaconus Colimbriensis, subscribo, — Fernandus Osoriz ts., — Petrus Salvatoris ts.

VARIANTES EM A):

[1]*junta* veritate [2]*junta* jure perpetuo inconcusse obtineat. Compostellana vero ecclesia eandem Sancti Jacobi [3]Compostellane [4]Munio [5]*omite* [6]diaconus [7]*junta* subscribo [8]Gunsavus. A) *junta ainda* Ego Gomez ecclesie beati Jacobi canonicus subscribo.

8

1186 MAIO — *O cónego João Cides doa à Sé de Coimbra uma vinha, metade de um lagar e a sua casa, determinando ainda que esta devia ser vendida, revertendo metade do seu preço para o claustro da Sé e a outra metade para a confraria dos clérigos.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VII, n.º 2, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 6, doc. 8.

In Dei nomine. Noscant omnes homines qui hanc cartam legere audierint, quod ego, Johannes, presbiter Cidiz, canonicus Colinbriensis sedis Sancte Marie, hanc facio kartam testamenti et donationis et firmitudinis sedis[1] Sancte Marie et omnibus clericis ibidem commorantibus, tam presentibus quam futuris, de illa mea vinea quam[2] habeo in triterorio[3] Colimbrie, in illa forca que est juxta vineam Sancti Petri, sicut ego eam melius habui, ut bibant inde semper vinum in capitulo, et ad manus abluendas, et medietatem de tota mea portione torcularis. Mando etiam ut vendant domum meam, et medietatem precii mittant in claustro; et aliam medietatem, in confrariam clericorum. Et si aliquis hoc meum factum

conru[m]perit, veniant parentes mei cum maiordomo terre et accipiant et habeant sibi. Facta carta testamenti mense Mayo Era M.ª CC.ªXX.ª IIII.ª. Ego, Johannes Cidiz, qui hanc cartam testamenti scribere jussi, coram bonis hominibus[4] roboravi et hoc sigJnum imposui.

Qui presentes fuerunt: Martinus Cendoniz ts., — Fernam Paaz ts., — Salvador Petriz ts., — Petrus Johannis ts., — magister Johannes adfuit, — Giraldus ts., — Menendino ts., — Petrus Vesugii ts., — Vermudus ts., — Dominicus Bispo adfuerunt, — Dominicus cantor adfuit, — Martinus clericus[5] ts., — Gonsalvus Vermuiz ts., — et omnes petrarii sedis Sancte Marie ts., — et omnes alii canonici adfuerunt, — Senior adfuit, — Ciprian[6] Clementis adfuit, — Petrus Salvatoris adfuit.

Petrus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]sedi [2]vinea qua [3]territorio [4]*omite* [5]crispo [6]Ciprianus

9

S. d. — *Rodrigo e sua mulher Uliana fazem testamento beneficiando as obras e a biblioteca* da Sé de Coimbra, bem como o seu abade.*

B) *L. P.*, fl. 6, doc. 9.

Ego, Rodiricus, timens diem mortis mee, sic mando dividere meum habere pro mea anima. In primis, ego et uxor mea, Uliana, damus et concedimus illas nostras vineas, quas habemus in Monte de Gimir, juxta vestras vineas, cum tota nostra portione de torculari quod habemus vobiscum, canonicis Sancte Marie, et opere ejusdem ecclesie et bibliotece. Et mando ut, meam partem de domo, scilicet, medietatem, sit ejusdem sedi Sancte Marie, post obitum uxoris mee, domno Oliane. Et mando meo abate meam capam et fustes tornatiles de lecto, et unum adestralem; et hoc fiat, per manus mei abatis et senioris.

Martinus Pelaiz ts., — Daniel Martiniz ts. — Sancius ts., — Barriga ts. — Pelaius ts. — Petrus presbiter Sal adfuit, — Senior adfuit.

---

* Não se pode dizer que se tratava de uma biblioteca; provavelmente alude-se à cópia de uma Bíblia que, na Idade Média, também se designava por biblioteca.

10

[**1180 ?**] — *Domingos Lourenço faz testamento beneficiando, em particular, os seus irmãos, seus sobrinhos e a Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 6v., doc. 10.

Ego, Dominicus Laurentio, timens diem mortis mee, sic jubeo dividere meum habere. In primis, fratribus meis et sorori mee, omnia hereditas que evenit mihi ex patre meo; et fratri meo, Tarim, duas partes mauri; et Petro Laurentio, cupam que est in domo Saturnini, et equum meum, pro III morabitinis; Johanni Laurentio, aliam cupam; Maria Arintu, IIII morabitinos, quos debet mihi dare Maria et dona Toda ad suprinum meum filium Oveco; illa vinea que fuit archidiacni, si fuerit clericus... autem ille... propinquus mihi clericus, et faciat inde semper Sancte Marie aniversarium de quinque solidos; sed si noluerint facere aniversarium, priorem et capitulum habeant potestatem accipiendi istam vineam, et dent eam cui voluerint, tali pacto ut faciant aniversarium. Ad capitulum Sancte Marie, X morabitinos, pro unum vaso de argento, ut semper ibi servatur, et nullo modo inde extollatur. Ad operam, III morabitinos; ad clericos, III morabitinos ac dividant inter se; ad confrariam clericorum, III morabitinos; ad bibliotegam Sancte Marie, II morabitinos; ad confrariam petrariis, I morabitinum et I.º lecto et I.º feltro; ad meam suprinam Augenia, totam meam rouba de lecto, preter unam savanam que det ad aliam miseram; ad soprinum meum, Johannem, filium Martini Cendoniz, I morabitinum; ad Mariam Mentiam, una juvenca bima; filiis domne Vincentiz, I morabitinum; ad tium meum, Petro Pelaiz, una juvenca minima; filiabus suis, I morabitinum; abati meo, Petro Sal, meum pallium; Johanne Laurentio, meam capam; ad mulierem Pelagio Godiniz, II morabitinos; Michaelem II, meam sagiam de bruneta; ad filios Petri Arnizocida, I morabitinum; ad miseros, meam sagiam de escarlata; ad filios Arias et mater ejus, I morabitinum; ad mancipium de asine, quarta uni morabitini; in missa cantare, II morabitinos; Sancto Johanne, I morabitinum, et Sancti Salvatoris, I morabitinum pro vestimenta I morabitinum, et in tricesimo I morabitinum; ad miseros, I morabitinum; ad hospitalem... eos tali homo, ut detur eos ibi militibus Sancti Lazari, III porcas quas habeo... ubi eum multum devota mandavit. Petrus sub[diaconus Sal]... suum, et abas ejus Petrus presbiter Sal et frater ejus, Petrus Laurentius.

11

1190 OUTUBRO — *Elvira Moniz e seus filhos Martinho Peres e João Peres dão à Sé de Coimbra um terreno em* Vila Mendiga, *sítio do actual Calhabé (c. Coimbra), ficando os doadores a cultivá-lo como foreiros dela.*

B) *L. P.*, fl. 6v., doc. 11.

In Dei nomine. [Hec est carta fori quam] jussimus facere, ego, Elvira Moniz, una cum filiis meis, Martino Petri [et Johanne Petri, tibi, Petro] Suariz, decano Sancte Marie, et toto conventui canonicorum, de illo terreno qui est in loco qui dicitur Vila Mendiga. Cujus isti sunt termini: in Oriente, Maria Froiaz et Ausendina... per illum terrenum; in Occidente, via; in Affrico, via et Petro Filii; in Aquilone, Gonsalvo [Garcia. Habeatis] vos [illum terrenum]tali pacto, ut plantemus eum bene, quomodo melius potuerimus, et [a quinque annos et supra demus, vobis et] successoribus vestris, octavam partem de omni fructu qui ibi habuimus, et [omnis posteritas vestra post] vos. Et si illum voluerimus vendere vendamus et faciant vobis vestrum forum. Siquis [hoc nostrum factum irrumpere] voluerit, non sit illi concessum, sed sit maledictus et cum Juda in [infernum sepultus]. Facta carta mense Octobris Era M.ª CC.ª XX.ª VIII. Nos supranominati [qui hanc cartam jussimus fieri], coram bonis hominibus eam roboramus et hec sig††na facimus.

Qui presentes fuerunt: [Martinus domnus N.], — Petrus presbiter Sal adfuit, — P(etrus) presbiter Bel. adfuit, — Cantor adfuit.

Martinus diaconus [annotavit].

12

883 SETEMBRO, 25 — *Afonso III de Leão e sua mulher D. Ximena doam a D. Sesnando, bispo de Compostela, algumas vilas no termo das cidades de Coimbra e Águeda, entre as quais Trouxemil (c. Coimbra) e Travassô (c. Águeda).*

B) Catedral de Compostela, *Tumbo A*, fl. 3, *cop. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 7, doc. 12. Transcrito ou confirmado no doc. 13.

Publ.: *D. C.*, doc. 11; António López Ferreiro publica um documento de 25 de Setembro de 883 e outro de 30 de Dezembro de 899, extraídos do *Tumbo A* da Catedral de Compostela, fl. 3 e 4v., em que este documento do *L. P.* vem parcialmente transcrito (*História de la Santa Iglesia de Santiago de Compostela*, vol. 2, Apêndices 16 e 24, p. 31 e 44); A. C. Floriano publica e comenta os dois documentos acima referidos, considerando o doc. 12 do *L. P.* como versão diferente do publicado por António López Ferreiro no Apêndice 16 (*Diplomática española del período astur*, vol. 2, n.os 128 e 161, p. 148-151 e 260-262); João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 1, p. 25.

Ref.: Amadeu Ferraz de Carvalho, *Toponímia de Coimbra e arredores*, p. 54; Claudio Sánchez--Albornoz, *Despoblación y repoblación del Valle del Duero*, p. 55 e 241.

In nomine Domini. Adefonsus rex et Exemena regina, vobis, patri domno Sisnando episcopo[a], in Domino, salutem. Inter ceteras acciones quas, pro regni nostri utilitatibus, pia miseratione exponimus, illud ad remedium anime provenire confidimus, si sanctis ecclesiis largitionis munera prelargimus. Et ideo, inter cetera que donamus per hujus serenitatis nostre preceptionem, donamus atque concedimus vobis, post partem patronis nostri Sancti Jacobi, apostoli, ubi vos presul cognoscimini esse, in territorio Colimbriense villas, id est, villam in ripa de fluvio Viaster, cum ecclesia Sancti Martini, et villam Crescemiri et, juxta fluvium Certoma, villam, cum ecclesia Sancti Laurentii, et terciam porcionem de de villa Travazolo, inter Agata et Vauga: omnes has villas, cum terminis et adjacenciis suis. Et siquis, de juri ecclesie vestre, alienare presumpserit, maneat sub anathema in eternum; et hec scriptura plenam habeat firmitatem, cum omni suo debito e censu. Dato dono nostro VII.º Kalendas Octobris Era DCCCC.ª XX.ª I.ª anno gloria regni nostri feliciter VIII.º X.º. Adefonsus rex manu mea conf., — Exemena regina conf., — Ermegildus[b] episcopus conf., — Sarracenus conf., — Naustus[c] episcopus conf., — Ermegildus maiordomus conf., — Gavinus conf.

---

[a] D. Sesnando, bispo de Santiago de Compostela entre 877 (?) e 920, aparece ainda nos docs. 354, 355 e 356.

[b] D. Hermenegildo seria um bispo moçárabe, como D. Aires (doc. 158), D. Domingos (doc. 101), D. João (docs. 26, 26-A, 335 e 336) e D. Julião (docs. 101, 390, 390-A, 447 e nota ao doc. 630).

[c] Sobre D. Nausto (876, 902) e os outros bispos já residentes em Aeminium, cfr. nota ao doc. 2.

13

1063 JUNHO, 10, [Compostela] — *Fernando Magno e sua mulher D. Sancha confirmam a D. Crescónio*, bispo de Compostela, e à sua Sé a doação feita por Afonso III em 888.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. 1, doc. 12 (com a data errada), *cóp. car. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 7, doc. 13 (com a data errada).

Publ.: Pilar Blanco Lozano, *Colección diplomática de Fernando I (1037-1065)*, p. 187-188, segundo B); *D. C.*, doc. 437, segundo C).

Ref.: A. Ferraz de Carvalho, *Toponímia de Coimbra e arredores*, p. 54; para João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 1, p. 24-26, a Era 1101 está por 1103 (ano 1063 por 1065).

Sub Christi nomine. Ego, Fernandus rex et Sanctia regina, vobis, patri episcopo, domno Cresconio, et omnibus ecclesie Sancti Jacobi apostoli canonicis, tam presentibus quam futuris, facimus hanc scripturam firmitatis de villis, quas olim Adefonsus rex - bone memorie - in suburbio Colimbriense, quas nuper Dominus de manu gentilium abstulit et, sancta vestra intercessione, ditioni nostre subdidit. Idem villa, in ripa de fluvio Viaster, cum ecclesia Sancti Martini; et villam Creisemiri[1] et, juxta fluvium, villa cum ecclesia Sancti Laurentii; et terciam partem de villa Travazolo, inter Agatam et Vaugam. Omnes has villas, cum terminis et adjacenciis seu cum omni prestancia sua, et quicquid ad easdem villas pertinet vel pertinere videtur, sicut Adefonsus, rex, et ejus uxor Exemena[2], regina, ecclesie Beati Jacobi dederunt, vobis subditas tradimus, jure perhempni[3]. Quisquis vero, spiritu rapacitatis deceptus, hanc donationem, olim a predecessore nostro bone memorie factam, a nobis penit confirmatam, usurpare vel infringere conatus fuerit, sit ab Omnipotenti Deo confusus et ab ecclesia Dei, in presenti seculo, segregatus et, in eterna dampnatione, cum Juda Christi traditore, dampnatus. Noto die VI.º Idus Marcii Era M.ªC.ªI.ª.

Fernandus rex conf., — Sancia regina conf., — Sancius filius regis conf., — Adefonsus filius regis conf., — Garsea filius regis conf., — Urraca filia regis conf., — Elvira filia regis conf., — Pelagius Legionensis episcopus conf., — Nunus Velasquiz conf., — Egas Venegas[4] conf., — Gunsalvus Ordoniz[5] conf., — Tedon

---

* D. Crescónio, bispo de Iria-Compostela (1037-1066), tomou parte no Concílio de Coiança (1050, doc. 567), e convocou concílios em 1060 e 1063. No séc. IX, no tempo de D. Teodemiro (847), depois de se ter descoberto o túmulo do Apóstolo Santiago, Iria ficou como Sé secundária e Compostela como Sé primária; o prelado D. Dalmácio (1094-1095) obteve de Urbano II a mudança definitiva do bispado para Compostela, passando Iria a ser mera colegiada; em 1095, Compostela obteve o estatuto de bispado isento.

Teliz conf., — Sisnandus Johannis conf., — Anaia Soariz[6] conf., — Gunsalvus[7] Fromariguiz conf., — Petrus Hernagiz conf., — Petrus Palaiz conf., — Vermudus Petri[8] conf., — Eita Gondesindiz conf., — Telus[9] Alvitiz conf., — Cresconius ts., — Vermudus[10] ts., — Ordonius ts., — Didacus ts., — Pelagius Arias transter. ts., — Aloytus Nuni[11] ts.

Arias Didaz notuit[12].

VARIANTES EM B):

[1]Cresceimiri [2]Enxemena [3]perhenni [4]Benegas [5]Guncalvus Hordoniz [6]Suariz [7]Gunzalvo [8]Veremudus Petriz [9]Telo [10]Veremudus [11]Niniz [12]*junta* ts.

14

1085 MAIO, 29, [Toledo] — *Afonso VI confirma, a pedido dos habitantes de Coimbra, os foros e a distribuição dos bens que o governador D. Sesnando tinha feito na cidade e seu território**.

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 18, *cop. vis. trans.* do ano 1093.
C) *L. P.*, fl. 7v.-8, doc. 14.

Publ.: *D. C.*, doc. 641; A. G. da Rocha Madahil, *Documentos...*, p. 276-278, n.º III, segundo B).

Ref.: Henrique da Gama Barros, *História da administração pública em Portugal...*, vol. 4, p. 218-220; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 78-79 e 97.

INCIPIT LIBER INVENTARIUS CARTARUM SIVE TESTAMENTORUM

Sub imperio Omnipotentis Dei qui, verbo creans omnia, recte conposuit atque viriliter in suo congaudet regno, qui cum Patre et Filio, unus et quoequalis

* Este documento e o seguinte revestem-se de uma importância especial para a cidade de Coimbra; Afonso VI conquistou Toledo em 1085 (25 de Maio) e nesse mesmo ano enviou o presente texto que confirma a actividade desenvolvida por D. Sesnando como alvazil de Coimbra. Considerado o primeiro foral concedido à urbe do Mondego, o mesmo seria confirmado em 1093 (doc. 15). Os forais seguintes datam um de 1111 (doc. 17, repetido no doc. 623), dado pelos condes D. Henrique e D. Teresa, e o outro de 1181, concedido por D. Afonso Henriques e depois confirmado por D. Afonso II (1217). De 16 de Junho de 1145, temos ainda as posturas municipais de Coimbra (doc. 576). De notar que D. Diogo Pais de Compostela assina: "Didacus, gratia Dei, apostolice sedis pontifex", única vez em que um prelado usa semelhante expressão neste cartulário. No *L. P.* encontramos ainda a carta de foral concedida pelos mesmos condes a Tentúgal, em 1108 (doc. 559), a carta de foro outorgada a Miranda do Corvo por D. Afonso Henriques, em 19 de Novembro de 1136 (doc. 556) e, entre 1142-1144, a carta de foro de fixação de limites aos habitantes do Germanelo (doc. 577) outorgada pelo mesmo rei.

permanet, per nunquam finienda seculorum secula. Audiant presentes et futuri verba relationis hujusmodi. Constitutum est inter viventes ut quidam ex illis sint maiores, quidam mediocres, alii vero minores, alii sint domini alii subjecti; et necesse est ut domini prestent omnibus qui sibi serviunt, et <illis> qui melius <eis> servierint, melius proficiant et magis sustententur de beneficio dominorum suorum. Transactis <multis> temporibus, advenit quidam ex partibus <Hispalis> Sibilie, nomine consul domnus Sisnandus, ad laudabilissimum Fredenandum regem, et consiliatus est illi ut obsideret civitatem quandam, nomine Colimbriam, que tunc a sarracenis possessa erat. Ipse vero jam dictus Fredenandus rex adquievit consiliis ejus et abiens, una cum uxore sua filiisque et filiabus suis, circumdavit <vel obsedit> eam exercitu suo, stetitque super eam, quousque Dominus eam illi tribuit in suo dominio. Introgressus illam, premeditatus est in animo suo et elegit illum jam dictum domnum Sesnandum consulem, <et> de<dit> eam <illi>, tali tenore et eo pacto, ut populasset eam secundum suam voluntatem. Ille etenim populavit eam bene, et firmiter tenuit eam contra omnes gentes, et dedit illis tales consuetudines, ut populassent sicut melius potuissent et possedis<s>ent heredita<tes>, illi et filii sui seu etiam omnis progenies eorum. Et si aliquis eorum ire voluisset in aliam terram, non esset ausus vendere neque donare, nisi vicino suo. Post mortem vero domni Fredenandi regis, dominus noster laudabilis <rex> Adefonsus successit in imperio, qui firmiter atque mirabiliter expugnans omnes barbaras nationes, Dei cum adjutorio, usquequo pervenit ad laudabilissimam et nimis pulchram ac decoram civitatem Toleto, quam Omnipotens Deus tradidit in manus ejus mirabiliter. Ut autem audierunt omnes maiores natu Colimbrie, cucurrerunt omnes pariter usque ad pedes domni nostri Adefonsi imperatoris et, genu flexo ante eum, rogaverunt ut, sicut pater ejus, domnus Fredenandus rex, mandaverat et postea, consul domnus Sisnandus illis consuetudines dederat, ille confirmasset eis. Adquievit itaque peticionibus eorum, hoc modo, et dixit:

Ego, Adefonsus, divino nutu protectus laudabilis imperator, vobis omnibus, hominibus fidelissimis meis populantibus, in omni circuitu intus et foris Colimbrie, utriusque vite beatitudinem in Christo Domino. Caritative evenit animo meo, michi jam suprascripto Adefonso imperatori, ut vobis, jam suprataxatis fidelibus meis omnibus hominibus in tota [fl. 8] terra Colimbrie, facerem textum scripture firmitatis, sicut et facio et peractum confirmo, de omn<ibus> hereditat<ibus> quas unusquisque vestrum populavit, per manus consuli<s> domni Sisnandi, cui pater meus, Fredenandus rex, illam civitatem jam dictam Colimbriam de manibus

sarracenorum, voluntate Dei abstracta, concessit. Et ego, post permissione Dei, imperio superveniente, sicut pater meus eam illi tribuit, alacri vultu integraque mente et puro corde, ego confirmavi. Et sicut ille consul domnus Sisnandus unicuique vestrum tribuit terras, vineas, casas seu etiam et villas ad populandum, ego vero confirmo eas vobis, jure hereditario, ut habeatis illas et possideatis, vos et filii vestri et omnis posteritas vestra, evo perenni et <per> secula cuncta. Sed hoc intersit ut, si unusquisque vestrum ire voluerit in alia parte, non sit ausus <eas> vendere neque donare alicui extraneo homini, nisi vicino suo: aliter, nequaquam; de qu<i>bus hereditat<i>bus facio vobis integram condonationem, sicut suprascriptum est, ut habeatis vos illas et omnis progenies vestra, in seculum seculi. Quod si ego, aut aliquis, de meis propinquis vel de extraneis, hanc confirmationis cartam violare voluero, vel voluerit, et contra hoc, quod ego sponte facere jussi, destructor esse voluero, vel voluerit, quisquis fuerit, <ex> propinquis aut <ab> extraneis, segregetur a corpore et sanguine Domini et cum Juda traditore d<i>mersus in profundum inferni, pariles cum illo lugeat pena<s>. Et hoc factum meum sit firmum et stabile, in seculum seculi. Facta cartula confirmationis IIII.º Kalendas Junii Era M.ª C.ª XXª III.ª apud Toletum.

Adefonsus, Dei gratia laudabilissimus imperator, hanc confirmationis cartam, quam legentem audivi et scribere jussi, †conf. — Ego, Martinus Munniz, quem post obitum predicti consulis, imperator prefatus Adefonsus civitati predicte preposuit, †conf.

Didacus, gratia Dei apostolice sedis pontifex, †conf., — Ederonius Auriensis episcopus †conf., — Gomez Aukensis episcopus †conf., — Raimundus Palentie sedis episcopus †conf., — Petrus Ansuriz comes †conf., — Martinus Adefonsus comes †conf., — Petrus Pelaiz comes †conf., — Roderigus Ordoniz armiger regis †conf., — Egas Ermigiz †conf., — Pelagius Dominici maiorinus Legionensis civitatis †conf., — Pelagius Belitiz maiorinus domus regis †conf., — Petrus Jhoannis maiorinus de Castella conf., — Pelagius Gutierriz conf.†, — Suarius Menendiz conf.†, — Gunsalvus Menendiz conf.†.

DOCUMENTO B):

CHRISTUS. Sub imperio omnipotentis Dei qui, verbo creans, omnia recte composuit atque utiliter in suo congaudet regno, qui cum Patre et Filio unus quoequalis permanet per numquam finienda seculorum secula. Audiant presentes et futuri verba relatjonis hujusmodi.

Constitutum est inter viventes ut quidam ex illis sint maiores, quidam mediocres, alii vero maiores, alii sint domini, alii subjecti; et necesse est ut domini prestent ominibus qui sibi serviunt et qui melius servierint melius proficiant et magis sustententur de benefico dominorum suorum. Trans<actis> temporibus, advenit quidam ex partibus Sibilie, nomine, consul domnus Sisnandus, ad laudabilissimum Fredenandum regem, et consiliatus est illi ut obsideret civitatem quandam nomine Colimbriam, que tunc a Sarrazenis possessa erat. Ipse vero jam dictus Fredenandus rex adquiebit consiliis ejus et abiens, una cum uxore sua filiisque et filiabus suis, circumdabit eam stetitque super eam, quousque Dominus eam illi tribuit in suo dominio. Introgressus illam, premeditatus est in animo suo et elegit illum jam dictum domnum Sisnandum consulem de ea, tali tenore et eo pacto, ut populasset eam secundum suam volumptatem. Ille etenim populabit eam bene, et firmiter tenuit contra omnes gentes, et dedit illis tales consuetudines ut populassent sicut melius potuissent et possedissent eas, illi et filii sui seu etjam et omnis progenies eorum. Et si aliquis eorum ire voluisset in alia terra, non esset ausus vendere neque donare, nisi vicino suo. Post mortem vero domni Fredenandi regis, dominus noster laudabilis Adefonsus successit in imperio, qui firmiter atque mirabiliter expugnans omnes barbaras natjones, Dei cum adjutorio, usquequo pervenit ad laudabilissimam et nimis pulcram hac decoram civitatem Toleto, quam omnipotens Deus tradidit in manus ejus mirabiliter. Ut autem audierunt, omnes maiores natu Colinbrie, cucurrerunt omnes pariter usque ad pedes domini nostri Adefonsi imperatoris et, genu flexo ante cum, rogaberunt ut, sicut pater ejus domnus Fredenandus rex mandaberat et postea donnus Sisnandus illis consuetudines dederat, ille confirmasset eis. Adquiebit itaque petitionibus eorum, hoc modo, et dixit:

Ego, Adefonsus, divino nutu protectus laudabilis imperator, vobis omnibus, hominibus fidelissimis meis populantibus, in omni circuitu intus et foris Colimbrie, utriusque vite beatitudinem in Christo Domino. Caritative evenit animo meo, mihi jam suprascripto Adefonso imperatori, ut vobis, jam suprataxatis fidelibus meis omnibus, hominibus populantibus in tota terra Colimbrie, facerem textum scripture firmitatis, sicut et facio et perhactum confirmo, de omnes hereditates quas unusquisque vestrum populabit, per manus consul domnus Sisnandus, cui pater meus Fredenandus illam civitatem jam dicta Colimbria de manibus Sarrazenorum, volumptate Dei abstracta, concessit. Et ego, post permisione Dei, in imperio superveniente, sicut pater meus eam illi tribuit, alacri vultu integraque men<te> et puro corde, ego confirmabi. Et sicut ille consul donnus Sisnandus unicuique vestrum tribuit terras, vineas, casas seu etjam et villas ad populandum, ego vero confirmo eas vobis, jure hereditario, ut abeatis illas et possideatis vos et filii vestri et omnis posterit<a>s vestra, evo perhenni et secula cuncta. Sed hoc intersit ut, si unusquisque vestrum ire voluerit in alia patria, non sit ausus vendere neque donare alicui extraneo homini, nisi vicino suo: aliter, nequaquam; de quas hereditates facio vobis

integram condonatjonem, sicut suprascriptum est, ut abeatis vos illas et omnes progenies vestra in seculum seculi. Quod si ego aut aliquis, de meis propinquis vel de extraneis, hanc confirmatjonis kartam violare voluero, vel voluerit, et contra hoc, quod ego sponte facere jussi, destructor esse voluero, vel voluerit, quisquis fuerit, propinquis aut extraneus, segregentur a corpore et sanguine Domini et cum Juda traditore demersus in profundum inferni parili cum illo lugeat penam. Et hoc factum meum sit firmum et stabile, in seculum seculi. Facta kartula confirmatjonis IIII.º Kalendarum Junii concurrente Era T.ª CXX III.ª.

Adefonsus, gratia Dei laudabilissimus imperator, hanc confirmatjonis cartam quam legentem audibi et scribere jussi, conf. (sinal).

Didacus, gratja Dei Apostolice Sedis pontifex, conf., — Ederonius, Auriensis episcopus, conf., — Gomerius, Aukensis episcopus, conf., — Raimundus, Palentine sedis episcopus, conf.

Ego, Martinus Munniz, quem, post obitum predicti consulis imperator, prefatus Adefonsus civitati predicte preposuit, conf.†.

Petrus Anzuriz comes conf.†, — Martinus Adefonsus comes conf.†, — Petro Pelaiz comes conf., — Ruderico Ordoniz armiger regis conf.†, — Pelagius Domingiz maniorinus Legionense civitatis conf., — Pelagius Velitiz maniorinus domus regis conf., — Petro Johannes maniorinus de Castella conf., — Pelagio Guterriz conf., — Suarius Menendiz conf., — Gunsalbus Menendiz conf., — Gundesindus Mouraniz conf., — Egas Ermigiz conf.

15

1093 ABRIL, 22, Coimbra — *Tendo vindo a Coimbra, Afonso VI renova, a pedido dos habitantes da cidade, a confirmação anterior.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 18, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 8-8v., doc. 15.

Publ.: *D. C.*, doc. 641; A. G. da Rocha Madahil, *Documentos...*, p. 678, n.º III.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 218-220; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 79.

POSTEA HANC CONFIRMATIONEM APUD COLIMBRIAM FECIT COLIMBRIENSIBUS

Sub Christi nomine. Ego, supradictus Adefonsus imperator, adveniens in Colimbriam, anno regni nostri XX.º VIIII.º, mense IIII.º ejusdem anni, cum genero meo, domno Raimundo, et cum quibusda ex primatibus nostri palacii,

robo[fl. 8v.]ravi et stabili<vi> hoc meum factum in Era M.ª C.ª XXX.ª I.ª, X.º Kalendas Maii, VI.ª Feria Pasche, et confirmavi irrevocabiliter presentibus Colimbrianis et petentibus. Siquis autem, ex propinquis meis aut de extraneis, hoc infringere temptaverit, sit separatus a communione corporis et sanguinis Domini, quousque digne melioretur.

Ego, Raimundus, gener supradicti imperatoris domni Adefonsi, confirmo et nomen meum jussi subscribi.

Ego, Martinus Munionis[a], preses Colimbrie, et gener consulis domni Sisnandi, qui pro eo in locum ejus successi, hoc, quod domno meo imperatori complacuit, confirmo et observare veraciter promitto.

Ego, Petrus, Dei nutu Nazanarensis episcopus, confirmans et laudans regis jussum, nomen subscribi jussi meum. — Cresconius, supradicte Colimbrie episcopus, confirmo. — Rodericus, archidiaconus et prior Braccharensis ecclesie adfui.

Pelagius Abunazar scripsit, — Sisnandus Astrariz clericus qui scripsit.

DOCUMENTO B):

Sub Christi nomine. Ego, supradictus Adefonssus imperator, adveniens in Colimbriam, anno regni nostri XX.º VIIII.º, mense quarto ejusdem anni, cum genero meo, domno Raimundo, et cum quibusdam ex primatibus nostri palatji, roboravi et stabilio hoc meum factum, in Era T. C. XXXI, X Kalendas Maii, VI feria Pasche, et confirmavi inrevocabiliter presentibus Colimbrianis et petentibus. Siquis autem, ex propinquis meis aut de extraneis, hoc infringere temptaverit, sit separatus a conmunione corporis et sanguinis Domini, quousque digne melioretur.

Ego, Raimundus, gener supradicti imperatoris domni Adefonsi, confirmo et nomen meum jussi subscribi. — Ego, Martinus Munionis, preses Colimbrie, et gener consulis domni Sisnandi, qui pro eo in locum ejus successi, hoc, quod domino meo imperatori conplacuit, confirmo et observare veraciter promitto. — Ego, Petrus, Dei nutu Nazarensis episcopus, confirmans et laudans regis jussum, nomen subscribi jussi meum. — Cresconius, supradicte Colinbrie episcopus, confirmo. — Rodoricus, archidiaconus et prior Bracarensis ecclesie, adfuit et confirmo.

Pelagius Abunazar scripsit, — Sisnandus Astrariz clericus qui scripsit conf. illa.

---

[a] Último documento em que aparece Martim Moniz como governador de Coimbra (cfr. doc. 465).

16

1086 ABRIL, 13 — *D. Paterno, bispo de Coimbra, e D. Sesnando, cônsul desta cidade, fundam o Cabido da Sé segundo a regra de Santo Agostinho**.

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I., doc. 20, *cóp. em vis. trans.* de c. 1132.
C) *L. P.*, fl. 8v.-9v., doc. 16.

Publ.: Pierre David e Torquato de Sousa Soares, *Regula Sancti Augustini...*, p. 28 (transcrição parcial), p. 40-41 (gravura); *D. C.*, doc. 657; A. G. da Rocha Madahil, *Documentos...*, p. 278-279, n.º IV.

Ref.: Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 77-78, 81 e 97; António de Vasconcelos, *Fragmento precioso de um códice visigótico*, p. 269, nota.

CARTA TESTAMENTI QUAM FECIT ALVAZIL AD DOMNUM PATERNUM EPISCOPUM DE CANONICA SANCTE MARIE

Sub nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Audiant presentes et futuri verba relationis hujusmodi. Nam, transactis temporibus, Deus Omnipotens elegit regem domnum Fredenandum catholicum christianorum protectorem, qui consurgens, ejus adjutorio, cepit non paucas[1] civitates atque oppida in omnibus finibus regni sui a paganis auferens, et christianis hominibus concedens. Deinde, obsedit Colimbriam civitatem, cum consilio domni Sisenandi[2] consulis, qui antea honorifice in urbe Hispali morabatur et sublimis habebatur, cepitque suprafatus rex Colimbriam, presente jam dicto consule Sisenando[3], et dedit eam illi tribuitque ei potestatem dandi et auferendi atque judicandi, et omnia ordinandi secundum suam voluntatem. Deinde, rex predictus reversus est ad locum Sancti Jacobi, apostoli, orationis causa, et invenit domnum Paternum episcopum venientem ad se, missum a rege Cesarauguste urbis; qui suprafatus episcopus, eo tempore, Tortuosane urbis sedem tenebat sed, propter societatem paganorum, officium et ordinem suum minime adimplere valebat. Rogavitque eum rex prefatus, cum supradicto domno Sisenando[3] consule, ut veniret Colimbriam et moraretur ibi. Spopondit autem episcopus venire; sed in diebus ipsius regis non venit, quia cito mortuus est predictus rex, cui beata sit requies. Dehinc, successit domnus

---

* Trata-se, sem dúvida alguma, de uma importante informação, pois nela se fala da Sé episcopal de Coimbra, do seu primeiro bispo D. Paterno, do governador, o conde D. Sesnando, e do seu distrito, da instituição do Cabido diocesano segundo a ordem de Santo Agostinho, da elevação de Coimbra, recém-conquistada pelo rei Fernando Magno de Leão e por D. Sesnando, à categoria de cidade episcopal, do convite feito ao referido D. Paterno, até então prelado de Tortosa, para seu primeiro bispo, e da sua vinda para Coimbra; e ainda da nomeação do primeiro prior da Sé, Martinho Simões, e dos primeiros cónegos: além de Martinho Simões, os presbíteros Ero Pais, Pedro Zalama, João, Salomão e Pedro, este levita.

Adefonsus, rex, in regno patris[4] sui, qui valde dilexit consulem Sisenandum predictum, et confirmavit ei omnia que suus pater illi dederat, insuper et multa ei addidit. Postea, episcopus predictus, vocatus a consule et rege predicto, venit Colimbriam, [fl. 9] in qua omnem episcopatum cum omni diocese accepit; qui, simul cum consule predicto, pueros nutrivit et eos docuit in sede episcopali Sancte Marie predicte civitatis, atque ad ordinem presbiterii aplicavit, et ordinavit eos communiter habitare secundum regu<l>am Sancti Augustini[8]. Deinceps, placuit predicto consuli necnon et pontifici studium eorum, quod habebant in ordinibus tenendis et domibus edificandis, secundum possibilitatem eorum. Fecerunt eis testamenti cartam, ut habitarent in supradicto loco et possiderent eum, et ut non preponatur eis alius donator sed ex eis eligatur semper prepositus, sub regimine illius episcopi, secundum quod rectum est. Quamobrem, ego, suprafatus consul Sisenandus, una cum pontifice domno Paterno, sub gratia Dei et Domini nostri regis Adefonsi, imperatoris totius Spanie, placuit nobis ut faceremus Martino, Simeonis filio, presbitero, et Ero Pelaiz, presbitero, et Petro, presbitero, qui et Zalama, et Jhoanni, presbitero, et Salomoni[5], presbitero, et Petro, levite[6], et cuicumque[7] vobis placuerit, qui in societate vestra permanere voluerit secundum regulam canonice Sancti Augustini[8], sicut et fecimus, textum scripture firmitatis canonice predicte Sancte Marie Colimbrie urbis, ut habeatis et possideatis eam omnibus diebus vite nostre[9]. Igitur et placuit, tam nobis ambobus quam omnibus vobis supranominatis, preponere caput et prepositum Martinum, presbiterum supradictum, ut omnia que sunt in predicta ecclesia et canonica, sint in manu sua, tam de vestimentis quam ornamentis ecclesie, atque hereditatibus sive et omne prestamen ipsius canonice, intus et foris. Nam et ipsi clerici prenominati stent per suum arbitrium, ut liber regule Beati Augustini[8] docet[10]. Et doctrinam ipsius libri, secundum vestram possibilitatem, adimplere studeatis et assidue nostrorum habeatis memoriam, tam vos prenominati quam subsequentissimi vestri, per secula seculorum, amen. Igitur, et ipse predictus Martinus nichil, sine consensu fratrum illius et episcopi, audeat agere. Sciendum quippe est ut, si aliquis, cujuslibet ordinis sive sexus, disrumpere voluerit quid de quo supra ego, Sisnandus et Paternus episcopus, diximus atque scripsimus, ut sit excommunicatus et a corpore et sanguine Christi sit separatus, et cum Juda traditore habeat portionem, insuper et ipsam canonicam pariat duplatam secundum preceptum Libri Judicii[a]. Facta testamenti carta Idus Aprilis Era M.ª C.ª XX.ª IIII.ª.

---

[a] *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. II: De Negotiis Causarum, III. Titulus: De testibus et testimoniis, § III: "De investiganda iustitia, si aliud loquator testis, aliut scriptura".

Ego, Sesnandus[11], predictus consul, manu mea[12] scripsi et roboravi †, — ego, prefatus Paternus episcopus, manu mea subscripsi, roboravi et confirmavi †, — ego, Petrus abbas, manu mea confirmavi †.

Menendus, prolis Baldemiri, proconsul, ts., — Gunsalvus[13] Venegas ts., — Jhoannes Gondesindiz ts., — Odorius[14] Telliz ts., — Alvarus Telliz ts., — Gundisalvus Cidiz ts., [fl. 9v.] — Pinniolus Grasia ts., — Bellitus Justiz ts., — Jhoannes Justiz ts.

Martinus, supradictus presbiter, scripsit.

Placuit predictis canonicis, deinceps, scribere hos clericos volentes et promittentes se subicere eis, eo quod maiores natu <erant>, ut regula docet; hec sunt nomina: Dominicus presbiter, Petrus diaconus, Dominicus subdiaconus, Zuleimen presbiter.

VARIANTES EM B):

[1]parvas [2]Sisnandi [3]Sisnando [4]patri [5]Salamoni [6]*acrescenta* et Dominicus presbitero et Petrus diaconus et Dominicus subdiaconus Zoleimen presbiter [7]quemcumque [8]Agustini [9]vestre [10]doceat [11]Sisnandus [12]manum meam [13]Gundisalvus [14]Odorio [15]*O último parágrafo que se segue às subscrições está omitido em* B).

17

1111 Maio, 26 — *Os condes D. Henrique e D. Teresa concedem foral a Coimbra.**

A) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régios, m. I, n.º 5, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régios, m. I, n.º 6, *cóp. car. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 9v.-10, doc. 17.
D) *L. P.*, fl. 239-239v., doc. 623.

Publ.: *D. R.*, doc. 25, segundo A); *Leges*, p. 356; José Pinto Loureiro, *Forais de Coimbra*, p. 51-53.

CARTA <DE FORIS> MORIS COLIMBRIE QUAM FECIT COMES HENRICUS ET EJUS UXOR REGINA TARASIA

In Dei nomine. Placuit michi[1], comiti Henrrico, et uxori mee, Tarasie[2], regis domni Adefonsi[3] filie, vobis qui Colimbrie estis, maioribus et minoribus, cujuscumque ordinis sitis, in ea morantibus, kartam facere firmitatis, vobis et filiis vestris et progeniis de stabilitate vestra et foro atque servicio. In primis, ut nunquam faciatis nobis senaram; et de preda de fossado[4] non detis nobis plus quam quintam partem et azaga duas partes, et vobis remaneant duas et de azaria nobis quintam partem, vobis quattuor absque ulla alcaidaria. Siquis militum emerit vineam, a tributario sit libera, et si acceperit in conjugium uxorem tributarii, omn<is> hereditatis quam habuerit sit libera; et tributarius, si potuerit esse miles, habeat morem militum. Milites quot jugarios potuerint habere, in hereditate sua quam habuerint intus Colimbrie vel extra, tam in villis quam in munitionibus, habeant illos

* O conde D. Henrique (Dijon ca. 1057-Astorga 1112?, sepultado na Sé de Braga) governou o Condado Portucalense desde 1095, por concessão de Afonso VI, o qual viria a ser definitivamente consolidado em 1097; no doc. 509, de 9 de Abril de 1097, lê-se: "...comite domno Henrico, genero supradicti regis, dominante a flumine Mineo usque in Tagum...". O presente foral foi concedido pouco antes de morrer. Sabe-se que em 1111 teve lugar uma perturbação social de grandes proporções: os rústicos, os lavradores e a gente miúda manifestaram-se contra os seus senhores de forma violenta, tendo-se ficado a dever tal iniciativa aos burgueses das cidades e vilas. No foral, D. Henrique começa por agradecer o acolhimento que a população de Coimbra lhe tributou para depois "sacrificar" sem pejo certas pessoas que oprimiam parte dos habitantes da cidade: os arrematadores de portagens e de alcavalas — classe contra a qual se dirigiu o motim; suprime o sistema de arrematações, acaba com as portagens e comedorias, impostas aos cidadãos de Coimbra, que tinham de fornecer alimentação aos guardas da urbe e das suas portas; e concede privilégios aos cavaleiros, vilãos e possuidores de propriedades rústicas. D. Henrique aparece no *L. P.* desde 9 de Abril de 1097 (doc. 509) até 26 de Maio de 1111 (doc. 17, repetido no doc. 623), data da concessão do foral de Coimbra. Nos docs. 615 e 626 o Papa Pascoal II pede a D. Gonçalo, bispo daquela cidade, que ajude o conde D. Henrique a quem no doc. 625 o mesmo pontífice agradece a doação feita do mosteiro de Lorvão.

liberos in suo servicio et non introeat in eis rausum[5] vel homicidium; et si aliquis militum venerit in senectute, ut non possit militare, quandiu vixerit sit in honore militum; et si miles obierit, uxor que remanserit sit honorata, uti in diebus mariti sui, et nullus eam vel filiam alicujus[6] accipiat in conjugium, sine voluntate sua et parentum suorum. S<a>ion non eat domum alicujus[6] sigillare sed, si aliquis fecerit aliquid illicitum, veniat in concilium et judicetur recte. Judex et alcaide sint vobis ex naturalibus Colimbrie et sint positi sine offretione. Clerici Colimbrie habeant morem et honorem militum, in vineis et terris et domibus. Et, si alicui militum obierit equs, et non potuerit emere alterum, nos dabimus ei; et si non reddiderimus[7], stet honoratus, donec possit habere unde emat. Infanzon non habeat in Colimbria domum vel vineas, nisi qui voluerit habitare vobiscum et servire, sicuti vos. In illas azenias, non detis plus quam quartam decimam partem sine offrecione. Pedites, de ratione quam solebant dare de cibaria, dent medietatem per quartario de sexdecim alqueires, sine brachio posito et tabula; de vino et lino, dent octavam partem; et [fl. 10] de madeira et ligna que adducunt <per Mondecum>[8] pro vendere, dent octavam partem. In lagaradiga de vino, de quinque quinales inferius, dent almude et, si superfuerit, dent quartam sine ulla offrecione et <sine>[9] jantar. Nullus miles extraneus introeat domum alicujus[6], sine voluntate domus domini. Si aliquis laborator habuerit juicionem, non faciat cum ea aliquod fiscum; almoqueri faciant unum servitium in anno et inter vos non sit ulla manaria. Et si aliquis vestrum voluerit servire alio domino vel ire in aliam terram[10], habeat potestatem seu hereditatis[11] habendi, vendendi vel donandi. Sculcas ponamus nos medietatem anni et vos medietatem. Non detis portaticum vel alcavalam aut cibariam custodibus civitatis vel porte. Colimbriam nunquam dabo per alcavalam alicui. Non introducam Munium Barrosum vel Ebrardo[12] Colimbriam. Homines de Bolon dent nobis quartam partem et non cornaria. Promittimus non tenere in mente vel corde malam voluntatem vel iram, de hoc quod usque nunc usque egistis adversum nos[13], sed habebimus[14] gratum quod collegistis nos et honorabimus vos, ut melius potuerimus et, neque in vestra re vel in vestris corporibus habebitis deshonor vel perdida.

Ego, Henricus[15] et Tharasia[15], qui hoc scriptum facere jussimus propriis manibus roboravimus facientes hec signa††. Facta carta[16] VII.º Kalendas Junii Era M.ª C.ª Xv.ª VIIII.ª.

Qui juraverunt quod hic scriptum est servare semper, cum fe sine malo ingenio: in primis comes Henrricus et <uxor ejus domna>[17] Tarasia, — Fernandus Telliz[18], — Fafila Lux[19], — Pelagius Pelaiz, — Petrus Gundisalviz[20], — Menendus Venegas, — Gomez[21] Nuniz, — Petrus Pelaiz.

Qui presentes fuerunt: omnis[22] scola[23] comitis et omne[24] concilium Colimbrie.

Tellus presbiter notuit[25].

VARIANTES EM A):

[1]mihi [2]Taresie [3]Aedfonsi [4]fossato [5]rapsum [6]alicui [7]dederimus [8]*omite* [9]*omite* [10]alia terra [11]hereditates [12]Ebraldum [13]me [14]habebo [15]Hericus Taresia [16]*omite* [17] uxor ejus domna *falta* [18]Telli [19]Luz [20]Gondisalviz [21]Gomeze [22]omnem [23]scolam [24]omnem [25]scripsit.

18

1095 NOVEMBRO, 13 — *Afonso VI concede foral a Santarém.**

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 44, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 43, *cóp. car. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 10-11, doc. 18.

Publ.: *Leges*, p. 348.

DE MORIBUS <FORIS> SANTAREN

In nomine Dei vivi, atque Redemptoris mundi piissimi atque invictissimi miseratoris et humani generis Redemptoris, Filii Ejus, Jhesu Christi, et <ex> ambobus procendentis Spiritus Sancti. Omnibus hominibus, modernis namque et futuris, loquor; et ut mansuete que dicuntur audiatis deprecor, verba enim sunt domini nostri imperatoris Alfonsi. Certum namque vobis est, qualiter Omnipotens Dominus, non meis meritis neque virtutibus, sed propria voluntate, sicut ipse voluit, tradidit civitatem Sancte Herene in manibus meis, quod incredibile ab omnibus aliquando erat. Quam ego letanter, volens christianis populare, ut in ea maxime

* Além do chamado foral de Coimbra (docs. 14 e 15, de 1085 e 1093), Afonso VI concedeu também foral a Santarém em 13 de Novembro de 1095 (doc. 18) após esta cidade ter passado para o domínio cristão.

nomen Christi honoraretur matrisque ejus Virginis Marie, spopondi, omnibus christianis in ea habitantibus, me facturum in eis consuetudinis cartam, ad honorem Omnipotentis Dei et Sancte Marie Virginis, pro remedio anime mee vel parentum meorum, sicut et facio, et peractum [fl. 10v.] confirmo. Ego enim, gratia Dei imperator Alfonsus, vobis omnibus christianis, in Sancta Herena commorantibus, hujusmodi facio scripturam, ut habeatis vestras cortes et omnes vestras hereditates, jure hereditario, vos et omnis posteritas vestra. Et si aliquam gentem de quacumque parte non habueritis, hereditetis de ea aliquem hominem, quemcumque volueritis, vel offeratis ea alicui monasterio. Etiam et de homicidio vel de quacumque calumpnia seu livore, si contigerit inter vos, non parietis plusquam quintam partem. Sed si aliquis injuste absque aliquo facto, occiderit judeum, ita quod omnis civitas per exquisitam veritatem <invenerit> quod occiderit eum, pariat totam calumpniam usque ad sumum. Quod si causa eveniente, quod non sit voluntas ejus, occiderit eum, et per exquisitionem veram quod non fuerit voluntas ejus <in> mortem illius, pariat quintam partem homicidii. Qui enim furtum fecerit, pariat, usque ad sumum, calumpniam: partem regis, et illi cujus fuerit furtum, duplet. Ille vero qui aliam calumpniam fecerit, ducatur ante maiores civitatis et per exquisitam veritatem secundum certitudinem, pariat quintam partem regis, excepto quod compleatur usque ad sumum. Si autem calumpniam aliquam contingerit inter vestros homines, de vestr<i>s vill<i>s propri<i>s, omnis calumpnia sit vestra. Maurum siquis occiderit vel mortem illius celaverit, per certam exquisitionem meliorum civitatis, mittant illum homicidam in potestate regis, ut faciat de eo secundum suam voluntatem. Adhuc autem, si transmutare se quesierit aliquis ad alias terras, sive in Frantia sive in Castella vel in quacumque terra, habeat suam hereditatem in Sancta Herena totam; et adhuc, si comparare voluerit alteram, habeat ille et su<i>s fili<i>s vel su<i>s nepotes, et si filios non habuerit, su<i>s propinqu<i>s; aut si quesierit, vendat, donet, faciat de ea suam voluntatem. Et teneatis has hereditates laboratas et bene populatas de militibus, qui serviant domino Sancte Herene. Hoc facio vobis propter servicium bonum quod michi fecistis et adhuc facietis. Etiam et adhuc subponimus ut, si alicui <dictum fuerit> dixerit occidisse maurum et ille se testaverit quia "non sum factor hujus criminis", alius vero dixerit quia "tu fecisti", et inter omnes exquirere non potuerint veritatem, et defendere se voluerit per unas armas secundum hoc juditium; et si factor fuerit, mittant illum in potestate regis, sicut jam dictum est superius. Mortem vero alicui si evenerit, et equm vel loricam regis tenuerit, ante eum presentetur; si ille non tenuerit aliquid de illo, et suum proprium fuerit, licitum est

homini mortuo donandi cui voluerit. Omnes has vero consuetudines confirmo, vobis et omni progeniei vestre, ut sint firmissime, in perpetuum. Quod si ego, aut aliquis ex meis vel extraneis, hanc testamenti [fl. 11] certitudinem, quod ego sponte <feci>, destru<ere> esse voluero, vel voluerit, quisquis fuerit, propinq<u>s sive extrane<u>s, a corporis et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi sit segregatus, et cum Juda traditore in ima tartari sit dampnatus, amen. Hoc autem fedus meum sit stabile atque equale, evo perempni et <per> secula cuncta, tam etiam vobis quam etiam progeniei vestre, in perpetuum. Facta cartula confirmationis Idus Novembris, concurrente Era M.ª C.ª XXX.ª III.ª. Ego, Alfonsus, Dei gratia protector totius orbis, Esperie imperator, hoc confirmationis factum quod libenter scribere jussi, conf. †.

Bernardus, Toletanie[a], sedis archiepiscopus, conf., — episcopus Comice Burgens sedis, conf., — Raimundus, Palentine sedis episcopus, conf., — Petrus, episcopus Legionense sedis, conf., — Cresconius, Colinbriensis sedis episcopus, conf., — comes Garsee, prolis Ordonii, conf., — Petrus Ansuriz, comes, conf., — Martinus Flami, comes, conf., — Froila Diaz, comes, conf., — Nunus Velasquiz, comes, conf., — Gunsalvus Nuniz conf., — Fernandus Raimundo conf.

DOCUMENTO A):

In nomine Dei vivi, atque Redemptoris mundi piissimi atque invictissimi miseratoris et humani generis Redemptoris, filii ejus, Jhesu Christi, ex ambobus procedens Spiritus Sanctus. Omnibus hominibus, modernis namque et futuris, loquor, et ut mansuete que dicuntur audiatis deprecor, verba enim sunt domini nostri imperatori Alfonsi. Certum namque vobis est qualiter Omnipotens Dominus, non meis meritis neque virtutibus, sed propria volumptate, sicut ipse voluit, tradidit civitatem Sancte Herene in manibus meis, quod incredibile ab omnibus aliquando erat. Quam ego, letanter, volens christianis populare ut in ea maximus nomen Christi

---

a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, após a eleição feita a 18 de Dezembro de 1086, depois da reconquista levada a cabo por D. Afonso VI em 25 de Maio de 1085, foi metropolita e legado papal e mostrou-se grande apologista da ordem cluniacense de onde provinha. D. Bernardo trouxe para Toledo vários clérigos franceses que, a pouco e pouco, foi colocando à frente dos destinos de várias dioceses; aparece referido várias vezes no *L. P.*, sendo de salientar que nele vêm insertas duas bulas que Urbano II lhe dirigiu (docs. 619 e 620), na primeira das quais, a *Cunctis sanctorum*, de 15 de Outubro de 1088, o Papa lhe concede o pálio e o privilégio de primaz sobre todos os reinos da Península, o que veio a ser confirmado por outros pontífices do séc. XII; na segunda, a *Officii nostri*, de 4 de Maio de 1099, o Papa incorpora a diocese de Alcalá na de Toledo e declara sufragâneas da metrópole toledana as de Oviedo, Leão e Palência.

honoraretur Matrisque ejus Virginis Marie, spopondit omnibus christianis in ea habitantibus, me facturum in eis consuetudinem cartam, ad honorem Omnipotentis Dei et Sancte Marie Virginis, pro remedio anime mee vel parentum meorum, sicut et facio, peractum confirmo. Ego enim, gratia Dei imperator Alfonsus, vobis omnibus christianis, in Sancta Herena commorantibus, hujusmodi facio scripturam, ut habeatis vestras cortes et omnes vestras hereditates, jure hereditario, vos et omnis posteritas vestra. Et si aliquam gentem de quacumque parte non habueritis, hereditatis de ea aliquem hominem, quemcumque volueritis, vel offeratis ea alicui monasterii. Etjam et de homicidio vel de quacumque calumnia seu livore, si contingerit inter vos, non parietis plus quam quintam partem. Sed si aliquis, injuste absque aliquo facto, occiderit judeum, ita ut omnis civitas perexquisita veritate quod injuste occiderit cum, pariat totam calumniam usque ad sumum. Quod si, causa eveniente, quod non sit volumta<s> ejus, occiderit cum et per exquisitjonem veram quod non fuerit volumta<s> ejus mortem illius, pariat quintam partem homicidii. Qui enim furtum fecerit, pariat usque ad summum calumniam: partem regis, et illi cui fuerit duplet. Illi vero qui aliquam calumniam fecerit ducatur ante maiores civitatis et, perexquisita veritate, secundum certitudinem, pariat quintam partem regis, excepto quod compleatur usque ad summum. Si autem calumniam aliquam contingerit inter vestros homines, de vestras villas proprias, omnis calumnia sit vestra. Maurum siquis occiderit vel mortem illius celaverit, per certa exquiritjone meliorum civitatis, mittant illum homicida in potestate regis, faciat de eum secundum suam volumtatem. Adhuc autem si transmutare se quesierit aliquid ad alias terras, sive in Francia vel in Castella vel in quacumque terra, habeat suam hereditatem in Sancta Herena tota; et adhuc si comparare potuerit altera, habeat ille et suos filios vel suos nepotes. Et si filios non habuerit, suos propinquos, aut si quesierit, vendat, donec faciat de ea suam volumtatem. Et teneatis has hereditates laborata<s> et bene populatas de militibus, qui serviant domino Sancte Herene. Hoc facio vobis propter servitjum bonum quod michi fecistis et adhuc facietis. Etiam et adhuc supponimus ut si alicui occidisse maurum et ille se testaverit quia "non sum factor hujus criminis", alius verọ dixerit quia "tu fecisti" et inter omnes exquirere non poterint veritatem, et defendere se voluerit, per unas armas secundum hoc judicium; et si factor fuerit, mittant illum in potestate regis, sicut jam dictum est superius. Mortem vero alicui si evenerit, et equm vel loricam regis tenuerit, ante eum presentetur. Si illum non tenuerit aliquid ab illo, et suum proprium fuerit, licitum est homini mortuo donandi cui voluerit. Omnes has <vero> consuetudines confirmo, vobis et omni progenie vestre, ut sint firmissime, im perpetuum. Quod si ego, aut aliquid ex meis vel extraneis, hoc testamenti certitudinem, quod ego sponte decrevi, destructor esse voluero, vel voluerit, quisquis fuerit, propinqus sive extraneus, a corporis et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi sit sit segregatus et cum Juda traditore in ima tarthari sit damnatus, amen. Hoc fedus meum sit stabile atque

equali, evo perhenni et secula cuncta, tam vobis quam etiam et omni progenie vestre, im perpatuum. Facta cartula confirmationis Idus Novenbris, concurrente Era M.ª C.ª XXX.ª III.ª. Ego, Alfonsus, gratja Dei protestus totjus orbis Esperie imperator, hoc confirmatjonis factum, quod libenter scribere jussi. (*Sinal*).

Bernardus, Toletane sedis archiepiscopus, conf., — aepiscopus Comice, Burgens sedis conf., — Raimundus, Palentine sedis episcopus, conf., — Petrus, episcopus Legionense sedis, conf., — Cresconius, Conimbriense sedis episcopus, conf., — Comes Garsee, prolis Ordonio, conf., — Petrus Ansuriz, comes, conf., — Martinus Flainiz, comes, conf., — Froila Diaz, comes, conf., — Nunus Velasquiz, comes, conf., — Gunsalvus Nuniz, conf., — Fernandus Raimondo, conf.

19

1087 MARÇO, 15 — *D. Sesnando, governador de Coimbra, faz testamento beneficiando sua filha, D. Elvira, e a igreja de S. Miguel, por ele construída nesta cidade.*

B) *L. P.*, fl. 11-11v., doc. 19.
C) *L. P.*, fl. 37-37v., doc. 78.

Publ.: *D. C.*, doc. 677; A. G. da Rocha Madahil, *Documentos...*, p. 281-282, n.º VII.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 222; Idem, vol. 6, p. 183; Amadeu Ferraz de Carvalho, *Toponímia de Coimbra e arredores*, p. 21.

EGO SISNANDUS TIMENS ULTIMUM MORTIS MEE DIEM SIC OMNIA MEA DISCERNERE<DECREVI>

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Sesnandus, David proles, gratia Dei consul Colimbriensis, complendo legem divinam et timendo ultimum tempus vite mee, placuit michi, promto animo et sana voluntate, scribere et bene discernere mea omnia, quia nullus est qui noscat quantum in hoc mundo vivat vel <quando> de hoc seculo exeat; sed, quando hoc feci, eram destinatus cum rege et imperatore domino meo - exaltet illum Deus - et cum omnibus christianis, ad pugnandum paganas gentes, et non potest homo scire ultimum diem; sed, qui antea aliquid faciat, sine dubio ante Deum, misericordiam invenit, et ideo, ego predictus Sesnandus, cum prona mea voluntate, mando et, sano animo, do ad illam ecclesiam novam quam edificavi in Colimbria, pro remedio anime mee, in illo loco quem

vocitant Mirleos: do et concedo, de meis vasis argenteis, illas II.^{as} partes ad illam ecclesiam unde faciant frontalem, cruces, calices et capsas et quod de ornamento ecclesie fuerit; et aliam terciam partem de illis omnibus vasis, do ad meam filiam Gelviram, exceptis vasis que ibi sunt de auro: sint ad illam ecclesiam et non do inde ad meam filiam; et faciant inde unam crucem minorem, de illo auro, et mitt<a>nt ibi de ligno Domini quod est in Sancta Maria, apud priorem illum domnum Martinum; et sit ad illam ecclesiam nominatam et consument illam ecclesiam, edificando de meo ganato, de me<i>s vacc<i>s aut de me<i>s equ<i>s vel de quo invenerint in mea casa, usque sit de meo consumata. Et testo et do et concedo ad illam ecclesiam nominatam, cum bono animo et sana mente, de me<i>s hereditat<i>bus quas ganavi et populavi et edificavi in heremo; et do medietatem de illa azenia de Colimbria, cum suis molinis et aprestationibus, et medie[fl. 11v.]tatem de villa Tentugal, que fuit de hereditate parentum meorum, et postquam presit rex domnus Fredenandus - cui sit beata requies - Colimbriam, populavi ego ipsam villam; et medietatem de villa Cantoniede ad integrum; et in illa Angliata, sub castello Sancte Eolalie, duas villas ad integrum, Arazed et Lamasma; et illam almuniam que fuit de domno Paterno episcopo, cum suis vineis et aprestamentis; et medietatem de illis castellis que ego populavi, Arauz et Penella; et illas C<o>vas de Sena, cum suis aprestationibus; et in illos Barrios, villam Sangalios, cum aprestationibus suis; et de meis acitharis que sunt in Colimbriam et in Monte Maiore, tres do ad meam filiam Gelviram, et alias do ad illam ecclesiam supranominatam. Ego, Sernandus, gratia Dei, consul, manu mea scripsi et roboravi, promto animo et sana mente, pro remedio anime mee †. Era M.ª C.ª XXV.ª Idus Marcii.

Martinus prior conf., — Petrus abbas, — Menendus Baldemiri, — Gunsalvus Venegas, — Johannes Gunsendiz, — Ego Paternus episcopus † conf., — domnus Belide, — Odorius Telliz, — Alvarus Telliz, — Pelagius Heriz.

1086 NOVEMBRO, 24 — *D. Susana dá à Sé de Coimbra uma casa que lhe havia comprado em 1084, sob condição de a mesma Sé lha restaurar e lhe conceder o usufruto enquanto vivesse.*

B) *L. P.*, fl. 11v.-12, doc. 20.

Publ.: *D. C.*, doc. 670; A. G. da Rocha Madahil, *Documentos...*, p. 280, n.º V.

Ref.: Gérard Pradalié (*Les faux de la cathédrale...*, p. 83-84) considera este documento suspeito.

REDDITIO CUJUS<DAM> DOMUS QUAM REDDIDIT IBI DOMNA SUSANNA SICUT CONVENERAT <SEDI SANCTE MARIE UNDE EAM EMERAT>

In mense Octubrio, in Era M.ª C.ª XX.ª II.ª, mortuo domno Cipriano, mater illius, domna Susanna, emit unam cortem ex cortibus Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie, habentem has terminationes: ad Orientem, atrium Australe Sancte Marie; ad Occidentem, habitationem domni Cipriani; ad Meridiem, viam puplicam; ad Septentrionem, aliam cortem Sancte Marie. Et dedit, pro ea, L.ª solidorum argenti precium, clericis habitantibus in supradicto loco, consentiente episcopo domno Paterno et jubente consule domno Sisnando. Dum autem emerent eum, spopondit et pactum posuit, coram consule et pontifice et nobilibus Colimbrie habitatoribus, ex quibus nomina quorumdam subscripsimus, ad hoc scriptum confirmandum, ut reedificaret eam et possideret in vita sua, et in hora mortis sue redderet eam bene edificatam ad supradictam ecclesiam Sancte Marie, unde illam emerat. Edificavitque eam et possedit duobus annis; et accidit illi mortalis egritudo. Et venit ad eam Martinus Simeonis, prior congregationis Sancte Marie, cum quibusdam sociis suis; et Rannemirus Alvari, qui olim prior ibi fuerat et cortem ipsam vendiderat, et Jhoannes aurifex cum aliis; et interrogaverunt eam ex verbo consulis, presente filio ejus, Enneco Sancii, quid juberet fieri de illa corte: et coram eis reddidit eam Sancte Marie, unde empta fuerat. Quamobrem, supradictus consul et episcopus et quidam ex his qui audierant nomina [fl. 12] sua scripserunt, statuentes ut siquis, deinceps, <ex> propinquis illius aut extraneis, eam inde auferre temptaverit, sit excommunicatus a consortio christianorum, et reddat eam memorate sancte ecclesie quadruplo, et imperatori urbis aliud tantum. Facta est carta ista et confirmata die III.ª feria VIII.º Kalendas Decembris in Era M.ª C.ª XX IIII.ª.

Ego, predictus consul, conf., — Menendus, proconsul Baldemiri filius, conf.,

— ego, Eusebius, Urbanensis cimiterii abbas, manu mea affirmans, subscripsi, — Alverigo, cognamento Bona Menendiz, conf., — Martinus Iben Atomad ts., — Pelagius Eriz ts., — Marvam Menendiz ts., — Jhoannes Sarraziniz ts., — Sendinus Johannes ts.

21

1088 MARÇO, 1 — *O cônsul D. Sesnando confirma a D. Paterno, bispo de Coimbra, as doações de propriedades que outrora lhe havia feito nesta cidade e arredores, as quais o prelado arroteara e povoara, autorizando-o ainda a sair da cidade para se tratar, quer em terra de cristãos quer de mouros*[*].

B) *L. P.*, fl. 12-12v., doc. 21.

Publ.: *D. C.*, doc. 700; A. G. da Rocha Madahil, *Documentos...*, p. 529-530, n.º XV.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 224 e 287; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 84, nota 2.

CARTA DE VINEA DE VILLA MENDICA ET DE VINE<A ET DE SENARA TRANS FLUMEN ET DE VILLA MENDICA>

Ego, Sesnandus[a], Colimbrie consul, elegi te, Paternum[b], episcopum, quando eram in Cesaraugustam civitatem missus, a rege Adefonso - glorificet eum Deus - ut ad me venires, sicut prius cum rege domno Fredenando - cui sit beata requies -

---

* B. Reilly, na sua obra *The Kingdom of León-Castilla under King Alfonso VI. 1065-1109*, p. 161, afirma erroneamente que esta licença se referia à ida do prelado em peregrinação à Terra Santa. Sobre este assunto, cfr. P.e Avelino de Jesus da Costa, *Dedicação da Sé de Braga (...). Resposta a Bernard F. Reilly*, p. 28.

a É a última referência feita a D. Sesnando, que veio a morrer a 26 de Agosto de 1091, como se lê no *Livro das Calendas*: "Septima Calendas Septembris... Anno a Nativitate Domini millesimo nonegesimo (primo). Obitus Domini Sesnandi Alvazil, qui fuit populator hujus civitatis sub regibus Domno Ferdinando, et Domno Alfonso. Qui iacet in monumento lapideo egregie sculpto, et elevato sub arcu lapideo supra quem arcum incipit appendicium, quod protenditur usque ad portam medianam" (*Livro das Calendas, ad diem 26 Augusti*). A *Chronica Gothorum* refere o seu óbito a 25 de Agosto de 1091 (*Scriptores*, p. 10). Foi provavelmente o bispo-conde D. Jorge de Almeida quem, em fins do séc. XV, mandou trasladar os ossos de D. Sesnando e de seu sobrinho, D. Pedro, do túmulo onde se encontravam, sob um arco encostado ao edifício, e guardou-os numa nova urna de pedra, que com a sua inscrição se vê elevada na parede norte da Sé, pelo lado de fora. A legenda diz: "Aquy . jaz . hũu . que . em . outro . tenpo . foy . grande . barom | sabedor . e muito . eloquente . auondado . e rico . e agora | he . pequena . cinza . ençarada . em . este . moimento . | e com . ele . jaz . huum . seu . sobrinho . dos . quaes . hũu . | era . ja . velho . e outro . mancebo . e o nome . do . tio . | sesnando . e pedro . avia . nome . o sobrinho.". (cfr. A. de Vasconcelos, *A Sé Velha de Coimbra*, vol. 1, p. 33 seg.)

b D. Paterno é referido pela primeira vez numa doação feita ao mosteiro de Pedroso (31 de Outubro de 1081), a qual não figura no *L. P.*

locutus fueras, sicut et fecisti, qua de causa gavisus fui; et tu jam residens in sede predicta securus et gaudens, dedi tibi duas terras heremas, ut in eis plantasses ortos et vineas, sicut et fecisti, et est una terra, ex his, ultra Mondecum flumen, que prius tempore maurorum, ortus de Iben Arropollo vocabatur, cum suis molinis et aquis et fontibus. Est ei, in Oriente, publica via que ducit ad Sanctaren; et in Occidente, quidam mons super quem fundata est ecclesia, Sanctae Eufemia nuncupata; et in Septentrione, vinee sunt plurimorum hominum; et in Meridie, vinea Sancte Marie sedis, civitatis predicte. Et est ipsa alia terra, in loco qui dicitur Villa Mendica. In Oriente, est ei vinea de Farachi et alia de Zoleimen Almalaki; in Occidente et in Meridie, via; et in Septentrione, vinea Johannis Justiz et vinee plurimorum hominum. Et tu, predictus episcopus, has terras vineis et ortis plantasti et vallasti, cum tuo proprio habere. Et hoc totum quod suprascripsi, cum bona voluntate, rege Adefonso auctorizante, ut omne habeas, sive ad canonicam sive ecclesiis, heredibus, pauperibus, cui volueris, ita predicta<s> terras dedi et confirmavi. Igitur, dedi tibi cortem, in illa civitate, super illam portam de civitate, in qua ego prius habitabam et in qua tu multa edificia edificasti, ut eam possideas omnibus diebus vite tue et, post obitum tuum, revertatur ad regalengum. Igitur et concedo tibi ire ad medicandum te, sive in terra christianorum sive maurorum, ubi senseris tui doloris profectum prestasse, et ut omne quod suprascriptum est, tuo fideli quem elegeris, dimittas, quousque revertaris in pace. Hoc scriptum ego, Sesnandus predictus, confirmavi et idoneos testes, quorum nomina infrascripta sunt, ad eum roborandum tradidi [fl. 12v.] et cum manu propria has scripsi. Ego, Sesnandus, manu mea scripsi et roboravi. Facta testamenti carta Kalendas Marcias Era M.ª C.ª XX.ª VI.ª.

Menendus, Baldemiri prolis, ts., — Pelagius Cartimiriz, judex, ts., — Didacus Fredariz ts., — Pelagius Eriz ts., — Muferrichi Ibem Azaki ts., — Jhoannes Dominiguiz ts., — Pelagius Gunsalviz ts., — Munio Gundesindiz ts., — Bellitus Justiz ts., — Marvam Menendiz ts., — Jhoannes Gundesendiz ts., — Martinus Iben Gundesindiz ts., — Truitesindus Truitesindiz ts.

Martinus Simeonis notuit.

22

1102 ou 1103 (?) FEVEREIRO, 4, Coimbra — *D. Maurício*, bispo de Coimbra, doa a D. Hugo, abade de Cluny, a igreja de Santa Justa daquela cidade, para aí se instalarem os monges desta Ordem.*

B) *L. P.*, fl. 12v.-13, doc. 22.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 523, p. 445.

DE ECCLESIA SANCTE JUSTE DE COLINBRIA

Gestarum rerum <exarationem> cartularum, ideo usus majorum decrevit, ut quod animus singularum rerum multiplicitate, ad memoriter retinendum, recolligere non valet, rerum preteritorum cartule exibitio, statim reducat ad memoriam. Illorum, igitur decreto, jam diversis Sanctorum Patrum auctoritatibus sanccito, ego, Mauricius, Colimbriensis episcopus, cum omnibus michi suppositis filiis in Christo regeneratis, utilitati vestre providentes in posterum, ob salutem animarum nostrarum, mei, videlicet, ac confratrum nostrorum, et pro participatione vestrarum orationum, dono domno Hugoni, patri venerabili Cluniacensis monasterii, ad honorem Sancte Marie de Caritate, per manus Gaufredi, Sancte Juste ecclesiam, in Colimbriensis civitatis suburbio edificatam <in hospitium>, devovimus, et devotam concedimus, et concessam affirmamus, ut Beate Dei genitricis Marie suffragiis ac Sancti Petri, apostolorum principis, utriusque ecclesie monacorum orationibus, in districti die judicii superiorum civium ineffabilem perhempnitatem consequi valeamus, siquidem monachi ibidem manentes nobis nostrisque successoribus fideles ac fideliter obedientes permanserint, <et jus episcopale totum rediderint>, sic tamen ut, si alicujus, adversitatis causa, aut cujuslibet rei ingruentis infortunio, utpote paganorum vel irreligiosorum christianorum oppressione, ecclesiam postposuerint, obsecramus, et obsecrando interdicimus, et interdicendo, si fecerint, excommunicamus, et excommunicando a Sancte Ecclesie consortio sequestratus. Data Colimbrie II.º Nonas Februarii, anno ab incarnatione Domini M.º C.º II.º, regnante Adefonso rege, eo modo ut <si>, deinceps, recuperare affectaverint ut prius proprie obtineant.

---

* D. Maurício foi bispo de Coimbra entre 1099 e 1109, ascendendo depois a arcebispo de Braga (1109-1118) e vindo a ser posteriormente anti-papa com o nome de Gregório VIII (1118-1121); em 22 de Março de [1118] dirigiu a bula *Quondam fili* a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, (doc. 601). A doação referida no doc. 22 reveste-se de particular significado, pois a ordem de Cluny conhecia nesse tempo uma fase de grande expansão, tendo como objectivo a reforma gregoriana da Igreja e a uniformização da liturgia galo-romana, a consequente abolição do rito moçárabe e ainda a centralização do poder papal.

illa marina de barqueira, ut habeam illum in vita mea: post mortem vero meam, remaneat integer predicte sedi et, dum vixerim, reddam per singulos annos duos modios de sale de ipso talio, jam dicte sedi. Igitur, ab hac die in perpetuum, ecclesia Colimbriensis sedis habeat predictos talios de marinis firmiter et possideat semper. Quicumque vero, de extraneis vel de propinquis, venerit qui hoc testamentum a predicta sede extraneare voluerit, non sit ei licitum sed, pro sola temptatione, sit maledictus et excommunicatus et in inferno dampnatus; et quantum auferre voluerit a predicta sede, tantum ei in duplo componat, et domino terre aliud tantum. Facta carta testamenti et firmitudinis, mense Novembris Era M.ª CC.ª VI.ª. Nos vero, jam dicti homines de Aaveiro, qui hanc cartam testamenti fecimus coram idoneis testibus roboravimus et hec signa fecimus ††††††††††††.

Qui presentes fuerunt: Martinus Ooriz ts., — domnus Rohol ts., — Salvador Zavelia ts., — Suarius Menendis ts., — Suarius Dadavo ts., — Jhoannes Calvus ts., — Menendus Aniol ts., — Petrus Cidi ts., — Gomez ts., — Gunsalvus Maciana ts., — Godinus Calvus presbiter audit, — Fernandus Vermuiz ts.

Martinus notuit.

Petrus Cidiz promitit dare unum modium de sale, quancumque fecerit sale.

25

1151 NOVEMBRO — *Áurea Gonçalves faz testamento à Sé de Coimbra da terça parte de todos os seus bens, excepto de um casal legado em usufruto ao neto, Mendo Soares, devendo aquela propriedade, à morte deste, reverter para a mesma Sé.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 7, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 13v.-14, doc. 25.
C) *L. P.*, fl. 122v.-123, doc. 260.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 63.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, <nomine> Auro[1] Gunsalviz, nulla necessitate compulsa[2] nec suadente imperio sed prompta[3] ac benivola voluntate, testamentum sedi Colimbriensi Sancte Marie facio, de tercia omni parte mee domus, quam habeo in Colimbriam[4]; et tercia similiter parte illius vinee, quam prope Sanctam Justam habeo; et de tercia parte tocius mee hereditatis, quam habeo <in territorio Colimbrie[5], in loco qui dicitur Alverca[6]; et de alia mea

tercia[7] parte meorum casalium, quam in Freisena[8] habeo, preter unum casale quod meo nepoti dedi>[9], tali, videlicet, pacto ut illud nepos meus, nomine Menendus Soariz[10], cunctis diebus vite sue habeat. Post mortem vero ejus, predicte Sancte Marie sedi relinquat; et de tercia parte duorum casalium, que in Baest<ei>riis[11] habeo, et ex omni tercia parte mobilium rerum, post <obitum> meum, inventarum [fl. 14] michi pertinentium, tali, videlicet, pacto ut in vita mea hec omnia supradicta habeam; post obitum meum, sedi<s> Colimbrian<a> Sancte Marie, hereditario jure, possideat, ut clerici ibidem commorantes, semper in orationibus suis mei memoriam faciant. Sed si forte aliquis, ex meis propinquis vel extraneis, venerit qui hoc meum factum frangere temptaverit, quisquis fuerit, in primis sit maledictus et excommunicatus et a gremio Sancte <Matris>[12] Ecclesie sequestratus, ex auctoritate Dei Omnipotentis et Sancte Marie Virginis et apostolorum Petri et Pauli et omnium sanctorum, quorum[13] reliquie in secretario predicte sedis honorifice continentur; et insuper, non sit ei licitum per ullam assercionem[14] sed, pro sola temptatione, quantum inquisierit tantum[15] supradicte sedi componat; et carta[16] suum vigorem obtineat. Facta carta mense Novembris Era M.ª C.ª LXXX.ª VIIII.ª. Ego, vero, supranominata Auro[1] Gunsalviz, que hoc testamentum facere jussi, propriis manibus roboravi† et hoc signum feci.

Qui presentes fuerunt: Ciprianus presbiter ts., — Gunsalvus[17] diaconus ts., — Martinus presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Jhoannes presbiter ts.

Gunsalvus diaconus notuit[18].

VARIANTES EM A):

[1]Hauro [2]conpulsa [3]promta [4]Colimbriam *com o último m sopontado* [5]Colinbrie [6]Alvercha [7]*junta* que [8]Freiseneda [9]*Omite desde* preter *até* dedi *que está repetida em B)* [10]Suariz [11]Baesteirus [12]Sancte [13]corum [14]asertionem [15]*junta* in duplum [16]*junta* semper [17] Gundisalvus [18]ts.

26

1091 SETEMBRO — *Justa, filha de* Eiza Alvanne, *vende ao bispo D. João uma vinha em Montemor-o-Velho.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 35, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 14, doc. 26.

Publ.: *D. C.*, doc. 762.

CARTA VENDITIONIS DE UNA VINIA QUE EST IN MONTE MAIORIS FACTA EPISCOPO JOHANNE

In Dei nomine. Hec est cartula vendicionis et firmitudinis, que mihi bene placet, ego, Justa, filia <ex> Eiza Alvane. Placuit quoque mihi, per bona pacis et voluntas mea, ut venderem ad vos, domino episcopo, nomine Johanne, sicut et vendivi, ea vinea mea que habeo in civitate Monte Maior, in locum dictum, id est, Airiel. Et habet jacentia: ad parte Oriente, vinea de meo germano, nomine Abdirahamen; et ad parte Occidente, vinea de mea germana, nomine Maria, que est mulier de Petro Atanagildiz; et ad parte Aquilone, via puplica. Et accepi de vos, in precium, quod mihi bene placuit, id est, X.^{cem} solidos argenteos, ab moneta domni Adefonsi regis, et de precio, apud vos, nichil remansit. Ita, de hodie die de mense Sebtember, in Era M.^{a} C.^{a} XX.^{a} VIIII.^{a}, ut sit de jure meo abrasa et in jure vestro confirmata. Habe<a>tis illa vos habitura perpetim et habeatis, et secundum voluntatem vestram inde faciatis. Et si aliquis, ex mea posteritate vel de mea gente vel alicujus gentis extraneus, hoc meum factum, aut ego ipsa, ad hanc cartam irrumpere venerimus, aut illam auctorizare non potuerimus, dicimus ut pariemus ad vos, domno episcopo, similiter et ad quem vos eam hereditaveritis, pariemus illa vinea duplata, et ad judice suum judicatum. Ego, Justa supradicta, que hanc cartam jussi conligare et cum idoneis testibus confirmare et manu mea roboravi et signum hoc feci †.

Qui aderant nomina eorum hec sunt: Alvitu Cidiz testis, — Pelaio Petriz ts., — David Daviz ts., — Pelagio Ordoniiz ts., — Joan Jhoannes ts., — Don Zaccarias ts., — jemano de Don Mido ts. quos vidi et audivi.

Zuleimen notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine et ejus misericordia. Hec est kartula venditjonis, q<u>em mihi bene placuit, ego, Juste, filia ex Eyza Alvanne. Placuit que mihi, per bona pacis et volumptas mea, ut vendere ad vos, domino episcopo, nomine Johanne, sicut et vendivi, ea vinea mea que ago in civitate Monte Maior, in locum predictum, id est, Arriel. Et habet jacentja: ad parte Oriente, vinea de meo iermano, nomine Abdirrahman; et ad parte Occidente, vinea de mea iermana, nomine Marie, que est mulier de Petro Anagildiz; et ad parte Aquilone, via publica. Et accepi de vos pretjum quod mihi bene placuit, id est, X solidos argenteis ab moneta domno Adefonsi regis, et de pretjum apud vos nichil remansit. Ita de odie die de mense Setember in Era M.ª C.ª XX.ª VIIII.ª, ut sit de jure meo abrasa et in jure vestro confirmata. Habeatis illa vos havitura per ra perpetim et habeatis ea, et secundum voluntate vestra inde faceatis. Et si unum, ex mea posteritate aut de mea gente vel aliquis generis, homo, <aut> ego me ipsa, ad hanc kartulam inrumpere invenerimus, et aucturgare non potuerimus, dicimus ut pariemus ad vos, domino episcopo, similiter et ad quem vos ea <h>ereditaris, pariemus illa vinea dublata, et ad judice suo judicato. Ego, vero, Juste supradicta, que hanc kartula jussi conligare et cum idoneis testibus confirmare et manus mea rovoravi et signum hoc feci †.

Que aderant nomina eorum hec sunt: Alvitu Cidiz testis, — Pelaio Patriz testis, — David Davi testis, — Pelaio Ordoniz testis, — Joam Joannes testis, — domno Zekerie iermano de domno Midu quos vide et audivi.

Zuleiman notuit.

27

1180 (?) — *Testamento do presbítero Cipriano Clemente.*

B) *L. P.*, fl. 14v., doc. 27.

CARTA DE MANDA CIPRIANI PRESBITERI CLEMENTIS.

Ego, Ciprianus Clementiz, timens diem mortis mee, mando sic dividere habere meum, pro anima mea. In primis, canonicis Sancte Marie, IIII.^{or} morabitinos et meum vas de argento, de tali pacto ut cotidie canonici bibant per eum in capitulo, et nullus bibat per eum in mensa, nisi propincuus meus parens; episcopo, IIII.^{or} morabitinos; operi, asinum meum; confraternitati clericorum, cubam quam <fecit> Pelagius Albus; confratribus meis, III morabitinos quos dividant inter se;

leprosis, I morabitinum. Mando ut Ciprianus Jhoannis, meus sobrinus, teneat illam vineam que fuit Jhoannis Roderici et Petri Jhoannis, sicut jacet, cum medietate sui torcularis, et inde det in unoquoque anno, in die mei anniversarii, canonicis ad sepulcrum meum ordinatim, solito more, convenientibus, II.^{os} morabitinos, et dividat ipse eos illis canonicis qui ibi, ut supradictum est, convenerint. Et si episcopus vel aliquis aliud inde voluerit facere, habeat vineam illam iste Ciprianus, cum fratre suo, Dominico Jhoannis, et Jhoanne Dominici et faciant inde, pro mea anima, quod voluerint; et post mortem istius Cipriani vel istorum meorum sobrinorum, relinquatur parenti meo propinquiori, et maxime clerico, qui similiter faciat cum illa cuba de Figeira; ad scrivaniam, I morabitino; Petro Humariz, meo abati, II.^{os} morabitinos; Dominico Jhoannis et Cipriano Jhoannis et Jhoanni Dominici, domos meas cum tribus cubis et cum omnibus voluntatibus de vineis et vineam de Porta de Sole, cum suo torculari; Petro Jhoannis, sobrino meo, vineam illam que fuit Laurencii Dentuza et quantum ibi habeo usque ad vineam de Sancta Cruce; Dominico Jhoannis et Jhoanni Dominici, meas arcas que sunt in canonica, et sorteliam et meum lectum cum sua liteira; Cipriano Jhoannis, meum mantum et arkam de doma; Dominico Jhoannis, meam capam pellem; Juste Cipriani, X morabitinos; et si ista mortua fuerit antequam nubat, dentur sorori sue Gorde; et si Gorda similiter mortua fuerit, dentur Passare; et si ista mortua fuerit, dentur patri suo vel fratribus earum. Sobrino meo Petro Dominguiz, X morabitinos; tribus filiis Columbe Clementiz et filie, singulos morabitinos; Cipriano, filio mei sobrini Tome, I morabitinum; tribus filiis Dominici Ramiriz, singulos morabitinos; Marie Ramiriz, meam pellem cordeiram novam, filiis suis, singulos moz; sobrine mee Passare, meam mantam de arca; Gorde, II.^{os} morabitinos pro manta; Martino Andree, I morabitinum; filii<s> Joannis Ciprianiz, III.^{es} morabitinos; ad Paris I morabitinum; Juste Cipriani, I morabitinum; filiis Marie Gunsal, et Juste Gunsal, I moz; Marie Jhoannis, I moz; Salvadorino, I morabitinum; Jhoanni Vincenti, I morabitinum; Justa de Sebe, I moz. Et hoc totum detur, per manus Dominici Jhoannis et Cipriani Jhoannis. Et mando ut, si aliquid fuerit superfluum de vino et oleo, vel aliquid de meo, dent isti mei supradicti sobrini, ubi melius viderint. Et mando, in missas cantar: Petro Salvatoris, I morabitinum; Petro Humariz, I morabitinum; magistro Jhoanni, I morabitinum; Fernando Jhoannis, diacono, I morabitinum; Marie Cipriani, II morabitinos; Juste Pelagii, medium morabitinum; Martino Anaie, unas caligas; in opere signi Sancti Jhoannis, II morabitinos. Et dico et voco Ciprianum Jhoannis liberum et quite, de meo quod tenuit. Et si forte, quod

non puto, aliquis homo ad mali voluerit ei facere vel dicere, propter illud quod judicavit de meo, sit maledictus et pectet quantum inquisierit, et domino terre aliud tantum. Jhoanni Cipriani et Dominico fratri suo, VI morabitinos; Petro Jhoannis, hereditatem de Prova, tali pacto ut non habeat licenciam vendendi eam nec subpignorare nec etiam vineam; pellem meam de fustaes, Juste Cipriani; cardenam, Susane Sendiiz. Et mando, si Jhoannes Dmci fuerit mortuus in via, vel illuc ubi est, antequam recipiat suam herdam, ut due partes de herda quam ei mandabam, dentur Dominico Cipriani et Jhoanni Cipriani, et tercia detur pro mea anima. Invenimus VIII pezas de cera magnas et III minimas, ad mensuram oblatarum, et sint pro ad Jhoannem Dominici, preter quod expenderint in me; Dominico, filio de Petro Cipiiz, medium morabitinum. Vendatur crux de meo collo et detur in claustra; clericis, scilicet, Salvatore, medium morabitinum, operi medium; Tarasie, filie Dominici Salvatoris, I morabitinum; Martino et sororibus ejus, filiis duabus, filiis domni Thome, singulos medios morabitinos; ponti, I morabitinum; Hospital de Jerusalem, I morabitinum; Eugenie Martini, medium morabitinum. Detur domnus Ciprianus Clementiz VI solidos de arencos et II arencos et II momos et II sortelias argenti sine lapidibus, ut cooperiant inde unum evangeliorum librum, et I morabitinum unde deauretur liber ille, et habet Petrus Salvatoris presbiter. Et sciendum quod illam vineam et hereditatem quam mando sobrino meo, Petro Jhoannis, do eas illi, tali pacto ut, in omni vita sua, habeat fructum illarum et non habeat potestatem vendendi vel subpignorandi eas; post mortem vero suam, si habuerit semen, habeat eas in vita sua, tali videlicet pacto ut mater ejus, nec alius, habeat potestatem alienandi vel vendendi eas; et si semen mortuum fuerit, dentur pro anima mea.

1080 ABRIL, 25 — *D. Sesnando, cônsul de Coimbra, confirma ao abade Pedro, regressado pouco antes de terra de pagãos, a herdade de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) que lhe havia doado e delimitado, para que a povoasse e valorizasse.*

B) *L. P.*, fl. 15-15v., doc. 28.

Publ.: *D. C.*, doc. 581.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 217; Pierre David, *Regula Sancti Augustini*, p. 27-28, e Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 86-87 e 98, têm sérias dúvidas sobre a doação de Sesnando.

TESTAMENTUM SANCTI MARTINI

[a]Sub trino et perpetim manentis nomine uno, Patris et Filii et Spiritus Sancti. In Era M.ª C.ª II.ª, intravit rex domnus Fredenandus — cui sit beata requies — in civitatem Colimbriam — custodiat illam Deus — et prehendivit eam de tribubus hismahelitarum[b] et tornavit eam ad gentem christianorum, cum adjutorio Omnipotentis Dei. Deinde, in diebus illis, erexit ipse honorificus rex predictus, principem ibi magnum, ducem et consulem fidelem, domnum Sisenandum — quem Dominus undique exaltet — super ipsam civitatem, ut eam populasset et deffendisset de gente paganorum, ubi, sub Dei adjutorio, salvasset gentem christianorum; et, Deo annuente, fecit. Ipso vero ibi morante, precepit illi dare suis hominibus villas ad hereditandum et domos ad edificandum et vineas ad plantandum, et fuissent illis hereditates et filiis suis et uxoribus et nepotibus, super illius auctoritatem et filiis et neptis. Deinceps, ego, Sisenandus, sub gratia Dei consul, illius precepta observanda omnia adimplevi. Exinde, accessit ad me abbas domnus Petrus, de terra paganorum, et dimisit eos et elegit <terram> christianorum; et ego eum elegi et cum magno honore, secundum meam possibilitatem, recepi. Postea peciit a me unam hereditatem, nomine Sancti Episcopi Martini et confessoris Christi, ut eam populasset — et hedificasset et exaltasset, pro sua et pro mea anima. Et ego illi eam cum gaudio dedi, ut edificet et plantet, et de die in diem perseveret. Et ob hoc eligendum, transmisi ibi alvazir, domnum Menendum et domnum Bellitum et

---

[a] É o primeiro documento do *L. P.* em que aparece D. Paterno como bispo de Coimbra (parte final).

[b] A expressão "de tribubus hismahelitarum" designa os sarracenos, bem como "in quibusdam regionibus paganorum", "utpote paganorum" e "in potestate paganorum" (docs. 22, 61 e 602).

Cidi Fredaliz, meos fideles maiores, ut terminassent suos terminos de illa ecclesia. Et terminaverunt suo<s> terminos de illa via forcata, quomodo vadit ad illas lacunas de Assugeira; et inde, per illam vallem pro ad villam de Froila Tosariz, usque ad illas Assamassas; inde, usque ad aliam Assamassam que discurrit ad illum vallem de Abziruel, ubi est aqua que discurrit usque in flumen Mondeci. Et hoc terminaverunt, et ego concessi; et super omnia, propter Dei amorem, hanc cartam tibi facere jussi, ut omnes predicta<s> habeas et possideas, et secundum tuam voluntatem inde facias et, ubi volueris, dare vel adtestar<i> vel alicui erogare, facias, et edificare non desinas. Et si aliquis homo hec facta vel dicta, que fecimus, inrumpere voluerit, quantum inde usurpaverit tantum per se veritatem judicii in duplo componat tibi; et desuper, sit excommunicatus et a Christi consortio vel ecclesie filiorum separatus, et cum Juda traditore habeat portionem. Et hoc nostrum dictum vel factum plenam habeat firmitatem. Facta carta firmitatis die septimo Kalendas Magii [fl. 15v.] — Era M. C. X. VIII.ª. Ego tibi eam, libenti animo, cum propria manu mea roboravi. Ego, Sesnandus, gratia Dei consul Colimbriensis, manu mea scribsi et roboravi †.

Alvazir domnus Menendus confirmat, — alvazir domnus Martinus confirmat[c], — Johannes Dominguiz confirmat, — domnus Bellitus confirmat similiter, — Cidi Fredaliz conf., — Zoleiman Afflah conf., — Martinus Aben Atomade conf., — Marvan Menendiz conf., — Lupus frater episcopi domni Paterni conf., — Daniel Rodriguiz testis, — Tructesindo Abgomariz ts., — Zuleiman Gudiniz ts.

Martinus notuit.

---

[c] Este é o mais antigo documento em que figura Martim Moniz como alvazil de Coimbra. O último é de 22 de Abril de 1093 (doc. 15).

29

1104 JULHO, 27 — *D. Maurício, bispo de Coimbra, concede carta de povoação a S. Martinho do Bispo (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 15v.-16, doc. 29.
C) *L. P.*, fl. 89-89v., doc. 172.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 171, segundo B).

Ref.: Torquato de Sousa Soares, *Notas para o estudo das instituições municipais da Reconquista*, p. 269.

II.ª DE JOAZINO ET ARIAS CENDONIZ ET JOHANNE PETRIZ CUM SOCIIS SUIS

In Christi nomine. Ego, Mauricius, gratia Dei, Colimbriensis episcopus, cum consensu nostrorum canonicorum, facio cartam firmitatis vobis hominibus, qui a me postulastis illam terram, que est testamentum nostre sedis et hereditas beatissimi Martini, confessoris Christi, in territorio Colimbrie et in latere montis Gimir, ad Occidentalem plagam, ad Aquilonem cujus sunt Forni Tegularum. Damus jam dictam terram per manus nostri vicarii, Egas Cidiz, per loca qua ipse Egas terminaverit, tibi, Joazino, Arias Cendoniz, Johannes Petriz, Petro Feliz, Alvitu Cabeza et omnibus hominibus qui per tale verbum eam voluerint — laborare per quod vobis eam damus. Damus eam vobis ut illam plantetis de vineis, pomeriis et ortis quamtum meliore potueritis; et de fructu earum nobis nostrisque successoribus, fideliter interposita occasione, decimam partem detis omni tempore. De novem vero partibus que vobis remanent, illam decimam, que est usu omnibus christianis danda Deo suisque fidelibus, dabitis nostro homini qui illam ecclesiam Sancti Martini et locum de nostra manu vel de manu nostrorum successorum tenuerit, et episcopo canonicisque Colimbriensis sedis, fideli<s> ac obediens fuerit. Has duas decimas, ut superius sunt divise, erunt dande a vobis vestrisque successoribus, per manus nostri vicarii fideliter omni tempore, vosque et vestri successores quod bene plantaveritis perhenniter habebitis usu hereditario. Si autem alicui vestrum acciderit ut, casu vobis <vel> voluntate, illam hereditatem, quam in nostro testamento edificaverit, cupiat vendere, veniat ad nos et dicat: 'ecce hereditatem quam in vestro loco edificavi cupio vendere: date mihi quantum rectores Colimbrie laudaverint'. Si voluerimus, eam dabimus precium, sin autem, per arbitrium nostri prepositi, vendat propriam hereditatem homini qui illud debitum solvat quod superius scriptum est.

Placuit autem ut ad hoc scriptum firmitatem faciamus, ut nemo nostrum preter hoc quod hic scriptum est [fl. 16] — audeat addere vel minuere. Si nos vobis quicquam facere voluerimus contra hanc cartam, constricti a maioribus civitatis, vobis sine tarditate L.ª solidos vobis damus et perdat hereditatem et hec lex sit vobis; si contra aliquis vestrum hanc cartam quicquam agere voluerit, ut nobis L.ª soldos denariorum reddat et perdat propriam hereditatem. Facta firmitatis carta VI.º Kalendarum Augustarum Era M. C. XL. II.ª. Ego, Mauricius, prenominatus episcopus, propria manu conf.

Hec nomina laboratorum quibus hoc scriptum placuit et cum propriis manibus roboraverunt: ego Tructesindus balestarius conf., — Pelagius Louzanus conf., — Petrus Dominguiz conf., — Ramirus piscator conf., — Dominicus Quintiaz conf., — Rodricus Moniz conf., — Arias Menendiz conf., — Gundisalvus Emiaz conf., — Emia Emiaz conf., — Menendus Petriz conf.

Hec sunt nomina testium: Salvator Reccamondiz, — Anaia Vestrariz, — Stephanus Salvadoriz, — Bellitus Justiz.

30

1116 DEZEMBRO — *Osoredo Ramires e seus irmãos tomam de aforamento da Sé de Coimbra um terreno outrora arroteado pelo pai deles em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), com o encargo de pagarem um décimo dos rendimentos ao mordomo da dita Sé.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 24, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 16-16v., doc. 30.
C) *L. P.*, fl. 124v., doc. 267.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 26, segundo A).

III.ª DE OSOREU RAMIRIZ

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Osoreu Ramiriz, una cum fratre meo, Menendo Ramiriz, et sorore nostra, Sanctia etiam et Justa, plazum legale[1] et scriptum firmitatis[2] facimus vobis, episcopo domno Gundisalvo[a] — et vestris successoribus, de uno pedazo de terra quam arrupivit pater noster Ramirus[3] Osoreiz in testamento de Sancto Martino, ut semper demus vobis inde decimam partem in

[a] D. Gonçalo, bispo de Coimbra (1109-1128), aparece aqui pela primeira vez.

rationem de toto fructu quam[4] ibi Deus dederit et similiter vestrisque successoribus facimus. Et ipsa terra jacet ultra flumen Mondecum, prope viam que vadit ad illam Sogeira[5]; et jam terminavit eam Arias Eriz ante vestram presentiam, et alii multi homines vobiscum ibi[6] aderant. Igitur, ab hac die, semper vestrum maiordomum recoliamus pro domino ipsius terre, et decimam fidelem, ut supra diximus, ei reddamus. Si aliquis forsitan[7] ex nobis ad vestrum maiordomum aliquam injuriam fecerit, vos dicite nobis ut inde nos[8] corrigamus, aut quislibet homo in vestra vice nos inde moneat; et si noluerimus corrigere, ipsam hereditatem perdamus in perpetuum; et quantum male fecerimus per sententiam et ad judicem Colimbrie reddamus suum judicatum. Iterum quisquis ex nobis corrigere et emendare voluerit, semper suam rationem de ipsa terra integram habeat. Facta carta mense December Era M[9]. C. L. IIII.ª. Nos autem, supradicti fratres, scilicet, Osoreus[10] et Menendus et Sanctia simulque et Justa, qui hoc plazum et hoc scriptum jussimus facere[11], coram idoneis testibus, cum manibus nostris r††††oboravimus et hec signa fe[fl. 16v.]cimus.

Martinus prior conf.[12], — Eusebius abba conf., — Laurentius archidiaconus conf., — Daniel presbiter conf., — Artaldus, Martinus judex ts., — Menendus Gundisalviz ts., — Alvitus Reccamondiz[13] ts., — Salvator Fernandiz ts., — Randulfus Zoleimaniz[14] ts.

VARIANTES EM A):

[1]ligale [2]firmirmitatis [3]Romirus [4]quem [5]Soieira [6]ibidem [7]forsitam [8]*omite* [9]T [10]Osoreu [11]fieri [12]*Em* A *omite a indicação de* conf. *e* ts. [13]Rekamundiz [14]Zoleimaz.

31

1123 OUTUBRO — *Maria Osoredes vende a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, a herança paterna que possui em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 16v., doc. 31.
C) *L. P.*, fl. 91v., doc. 181.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 377, segundo C).

DE MARIA OSOREIZ T. IIII

In Dei nomine. Ego, Maria Osoreiz, vendo vobis, episcopo domno Gundisalvo, quartam partem integram de totis illis terris quas habuit avus meus, Ramirus Osoreiz, in Sancto Martino; et ego habeo illam ex parte patris mei, Osoreo Ramiriz, qui jam est mortuus. Vendo vobis quantam partem ibi pater meus habuit et sicut ipse illam habuit, pro precio quod a vobis accepi, unam pelliciam et unum modium de cibario, quia tantum michi et vobis placuit; et de precio apud vos nichil remansit. Habeatis vos omnisque successores vestri ipsam hereditatem, et faciatis de illa vestram voluntatem, ex <h>ac die usque in perpetuum. Si forte ego seu aliquis meis propinquis vel de extraneis illam vobis auferre voluero, vel voluerit, quisquis erit, quantum auferre temptaverit, in duplum vobis componat; et si ego in concilio vobis ipsam hereditatem autorizare non potuero — vel noluero, in duplum vobis illum reddam, cum quanto fuerit meliorata, et domino terre aliud tantum. Facta venditionis carta mense Octobris Era M. C. LX. I.ª. Ego, prefata Maria, coram testibus istam cartam confirmo†.

Qui presentes fuerunt: Martinus Pelagiz ts., — Arias Eriz ts., — Ramirus Marvaniz ts., — Salvator Zoleimaniz ts., — Salvator Bavecca ts.

Menendus subdiaconus notuit.

1094 FEVEREIRO, 24 — *O abade Pedro doa à Sé de Coimbra a igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), com todas as suas pertenças.*

B) *L. P.*, fl. 16v.-18, doc. 32.
C) *L. P.*, fl. 89v.-90v., doc. 173.

Publ.: *D. C.*, doc. 802.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 487; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 87, que considera este documento autêntico, mas interpolado*; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 2, p. 12.

DE ECCLESIA SANCTI MARTINI

T. V

In nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hoc est testamentum quod ego, Petrus abbas, mentis pollente statutu et animi vigente ingenio, facere decrevi et, Deo jubente, conplevi. Presentis namque tempus vite quo mortales degimus sic divina disposuit providentia ut, sicut nulli est datum cognoscere in hac luce proprium ortum, ita omnibus pene lateat scire in hac luce discessum. Nam, cum Dominus dicat: "vigilate et orate quia nescitis diem neque horam"[a], hoc nobis pro certo innuit unde nos ad labentium rerum abrenuntiationem invitet, et ad sectanda mansura tardiores animos incitet: ne, dum in amorem [fl. 17] — rerum periturarum mortalis animus alligatus habetur, subito miser homo ab hac vita sine fructu bonorum operum, dum non sustinet, subducatur. Quod mecum volvens, fec<i> hoc testamentum ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie, per manum domni Cresconii, prefate sedis episcopi, et omnium simul ibi clericorum habitantium, de ecclesia mea propria que vocatur Sancti Martini, et est constructa prope ipsam civitatem Colimbriam, ad Occidentalem plagam, ultra flumen Mondecum, super planiciem campi Alfuri, sub descensu montis Gemili, quam ego proprio meo censu funditus edificavi et, a primo fundamenti lapide usque ad consummationem tocius operis, Deo juvante, perfeci; et circumsepivi eam necessariis domibus, deinde, vineis atque ceteris arboribus; fecique ibi turrim ad defensionem commorantium, et accepi cartam coram plurimis et idoneis testibus roboratam, ab illustrissimo viro consule domno Sesnando, ut habeam potestatem

---

* Cfr. *L. P.*, docs. 45 e 49.

a Mat. 25, 13: "Vigilate itaque, quia nescitis diem neque horam".

facere de ea quicquid michi placuerit. Quoniam et rex domnus Fernandus, cum abstulisset Colimbriam ab hismaelitis et restituisset eam christianis, preposuit supradictum consulem domnum Sesnandum et dedit illi talem potestatem litteris et testibus roboratam, ut omnia que ille — ordinaverit maneant firma perpetim. Similiter et filius ejus, serenissimus rex imperator, domnus Adefonsus, omnia sicut pater ejus ipsi consuli jusserat, et illo vivente et post ejus mortem, confirmavit. Igitur, ego, predictus Petrus, concedo supradictam ecclesiam Sancti Martini ecclesie prenominate Sancte Marie, ut episcopi et clerici per temporum successiones ibi degentes, habeant eam semper hereditario jure, et sit illis in aliquod augmentum rei necessarie, secundum illorum judicium et voluntatem, cum omnibus edificiis et plantationibus que ibi sunt et cum dextris in omni circuitu, ad agros et ad montem, et cunctis testationibus hereditatum quas illic dedit supradictus consul domnus Sesnandus, sicut tenentur omnia scripta per terminos in carta testamenti quam accepi ab illo, et cum aliis terris quas alii homines pro suis animabus contulerunt, sive ab hac die contulerint, et cum omnibus que ego ibi, usque ad meum obitum, Deo annuente, augmentare potuero, quatinus in futuro animarum secundo, quod meis meritis obtinere nequeo, eorum saltem orationibus adipiscar, quorum necessitatibus, licet in parvo, pareo ut, divina, scilicet, superhabundante gratia, remotis peccatorum debitis penis, cum sanctis Dei electis fruar gau[fl. 17v.]diis eterne felicitatis. Hoc denique dico, per contestationem sanctissimi nominis eterne et individue omnipotentissime Trinitatis divine, et participationem sacratissimi corporis et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi, quoniam ego huic meo salubri consilio numquam ero contrarius. Sed si, quod absit, contigerit, liceat rectoribus ecclesie me severissime, usque ad satisfactionem, cohercere. Si vero alius quilibet vir aut mulier, cujuscumque generis aut dignitatis, hoc meum factum violare temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assertionem cujusquam callide verbositatis neque per potentium potestates; sed, pro sola presumptione, sit excommunicatus a consortio christianorum fidelium et alienus ab ingressu sancte ecclesie et a corpore et sanguine Christi, quandiu in hac reprobitate manserit <alienatus>; insuper etiam pro seculari damno legali convictus judicio, de suis propriis facultatibus eidem ecclesie in quadruplo persolvat omne quod auferre temptaverit. Qui si in hac pertinatia ab hac temporali vita discesserit, non accipiat a Deo respectum misericordie in futuro seculo sed, perpetualiter cum diabolo mancipatus, lugeat penas eterni incendii, in profundo baratri, et hoc meum factum plenam semper habeat stabilitatem. — Facta est carta testamenti, anno ab Incarnatione Domini Nostri Jhesu Christi Millesimo et

nonagesimo VI.º videlicet in Era M.ª C.ª XXX.ª II.ª. Anno imperii regis domni Adefonsi, vicesimo et nono sexto Kalendas Marcias. Anno episcopatus predicti pontificis secundo, comite domno Raimundo[b] dominante Colimbrie et omni Galletie. Ego, supradictus Petrus abbas, hoc, quod fieri jussi alacri corde propria manu, roboravi et hoc signum feci†. Coram multis idoneis testibus, ad divinum officium misse adstantibus, illud super altare Sancte Marie obtuli. Secuntur nomina quorundam qui adfuerunt et nomina sua jusserunt subscribi, in confirmationem hujus carte: Ego, prenominatus Cresconius, episcopus, presens adfui, — ego, Martinus Simeonis primus predicte sedis presbiterorum adfui, — Sesnandus Alvitiz presbiter et monacus conf., — Erus archidiaconus conf., — Pelagius Abunazar conf., — Zoleiman Lovegildiz presbiter conf., — Petrus qui et Zalama conf., — Tellus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — alter Petrus presbiter conf., — Fernandus presbiter conf., — Martinus diaconus conf., — Sisnandus diaconus conf., — Petrus diaconus conf., — Petrus subdiaconus conf., [fl. 18] — Petrus exorcista conf., — Ordonius exorcista conf., — alvazir domnus Menendus ts., — Johannes Gonsendiz ts., — Johannes aurifex ts., — Marvan Menenendiz ts., — Martinus Iben Atomad ts., — Pelagius Eriz ts., — Sebastianus Petriz ts., — Johannes Pelagiz ts.

---

[b] O conde D. Raimundo figura como senhor de Coimbra e da Galiza: "domno Raimundo, dominante Colimbrie et omni Galletie". Cfr. doc. 82.

33

1087 MARÇO, 14 — *O abade Pedro dota a sua igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) com bens que possui neste concelho.*

B) *L. P.*, fl. 18-18v., doc. 33.

Publ.: *D. C.*, doc. 676.

Ref.: Amadeu Ferraz de Carvalho, *Toponímia de Coimbra e arredores*, p. 64.

T. VI

Inluminator omnium fidelium, Deus, Oriens, Visitator et Splendor Lucis Eterne et Sol Justicie, qui celorum contines tronos et abissos intueris, qui es Rex regum et Dominus dominantium, qui trinus in personis et unus in deitate, qui venisti redimere hominem qui de limo formaveras, et dedisti eis lumen, ut viderent te qui in tenebrarum penis erant constituti, et venturum speramus judicare omnes homines et redderes unicuique, secundum opera sua quod gessit. Idcirco ego, Petrus abba, in tuo amore, Christe, et in tuo timore, et in veneratione omnium sanctorum qui tibi, ab origine mundi usque nunc placuerunt, offero ad ecclesiam Sancti Martini, que est fundata in territorio Colimbrie, discurrente flumen Mondecum, ad partem Occidentalis, meam terram que habeo in illo Campo de Apresuria; et habet jacentiam inter Portu de Arenas — qui est ab Oriente; et, de altera parte, Talaveir, qui est ab Occidente; et a parte Aquilonis, via puplica; et a parte Australi, illo monte de Antuniol, et centum et quindecim passales, in longo et in amplo ali<u>d tantum. Hoc testamentum feci, per auctoritatem et jussionem venerabili<s> principi<s> domni Sisnandi, in cujus diebus ea ganavi, Deo auxiliante. Ideo, timente me diem ultimum et tremendum judicium, et peccatorum meorum <mole> valde depressum sed non usquequaque disperatione deicior; sed etiam per merita et intercessionem venerabilium sanctorum Dei, redemptionem anime accipere spero, quia scribtum est: "redime te, homo, dum viv<i>s, dum precium in manu tenes: et ne differas de die in diem, quia mors non tardat"[a]; et alibi: "vigilate itaque, quia nescitis diem

---

[a] Ecli. 5, 8: "Non tardes converti ad Dominum, et ne differas de die in diem"; ibid., 14, 12: "Memor esto quoniam mors non tardat..."; ibid., 20, 12: "Est qui multa redimat modico pretio, et restituens ea in septuplum".

neque horam"[b]; sicut ait Job: "lignum aridum in qua parte ceciderit, ibi manebit"[c], propheta or<t>a<n>te, qui ait: "tu autem, Domine, in eternum permanes, et tu es super omnes principes, et tue sunt divitie et gloria, quum nos omnes peregrini et ospites sumus super terram, et omnia que de manu tua accepimus damus tibi, quia te igitur credimus videre in terra viventium"[d]. Factum et confirmatum hoc meum testamentum ad supradictam ecclesiam Sancti Martini, Era M. C. XXV, pridie Idus Marcii, temporibus Adefonsi imperatoris. Et si forsitan aliquis homo hoc quod in testamento isto confirmatum est, [fl. 18v.] — in aliquo convellere aut auferre aut commutare aut extraneare in aliam partem conaverit, quisquis ille fuerit, sit extraneus a Deo et a sanctis ejus, et cum his qui in penas inferis habeat societatem; et insuper, hoc quod in testamento resonat, componat in duplo.

Ego, Petrus abba, qui hoc de toto corde offerens Deo, in honore Sancti Martini, manu propria confirmo. — Ego, Sesnandus, consul Colimbriensis, manu mea scripsi et roboravi. — Ego, proconsul Menendus, confirmo. — Johannes Gunsendiz conf., — Garcia Eniguiz conf., — Marvan Menendiz conf., — Floriti Godiniz conf., — Tructesindo Tructesindiz conf., — Sueiro Alvitiz ts., — Michael Toderediz ts.

Ramirus, prioris Vaccaricense cenobio, scribsit.

---

b Mat. 25, 13; cfr. nota a) ao doc. 32.

c Ecle. 11, 3: "Si repletæ fuerint nubes, imbrem super terram effundent; si ceciderit lignum ad austrum aut ad aquilonem, in quocumque loco ceciderit, ibi erit".

d Psal. 101, 13: "Tu autem, Domine, in æternum permanes"; Hebr. 11, 13: "Iuxta fidem defuncti sunt omnes isti, non ecceptis repromissionibus, sed a longe eas aspicientes, et salutantes, et confitentes quia peregrini et hospites sunt super terram"; 1 Paral. 29, 12: "De te sunt divitiæ et gloria, tu dominaris omnium."; Psal. 26. 13: "Credo videre bona Domini in terra viventium".

34

1080 (?) JULHO, 4 — *Ximeno Fortunes e sua mulher Susana doam em testamento à igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) um moinho em Antanhol (mesmo c.), com a sua várzea e outros bens a ele anexos.*

B) *L. P.*, fl. 18v.-19, doc. 34.
C) *L. P.*, fl. 50v.-51, doc. 106.

Publ.: *D. C.*, doc. 586 (com a data de 4-7-1080).

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 285; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 86, nota 2.

T. VII

TESTAMENTUM DE MOLINO IN ANTANIOL CUM SUA VARÇENA

In nomine Domini veneratione et omnium sanctorum martirum precacio functionum. Ego Semeno, Furtunio prolis, pariterque cum uxore mea, Sussanna, Digni filia, rogavimus fieri et prompto animo firmare obtavimus, Domino denique admonente, didicimus, ut semper oram ultimam expectemus et de subitanea transpositione solliciti simus. Ait denique: "veniam ad te, tamquam fur, et nescis qua ora venio tibi"[a]; et iterum: "nescitis enim quando Dominus domu<s> veniat, sero an media nocte an gallicantum an mane"[b]. Idcirco, — ultime mira dispensatione nobis decrevit ut semper solliciti simus expectare adventum Ejus, ne forte veniens, ut promisit, nos tales inveniat quales coronare statuit, sed <non> quales ultricibus penis deputare predixit, quoscumque enim ultimu<s> dies reprob<os> reppererit venturis incendiis perenniter deputabit et quoscumque paratos regno invenerit, perpetua felicitati sociabit. Et quia post mortem nulli datur penitendi locus nec bene faciendi aditus, idcirco, dum vivimus, faci<a>mus aliquid ex facultatula nostra, jubente Domino, tribuere, ut ait in evangelio: "Facite vobis amicos de mamona iniquitatis, ut cum defeceritis recipiant vos in eterna tabernacula"[c]; et iterum David: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[d]; et iterum: "tua sunt enim omnia, Domine: que de

---

a Apoc. 3, 3-4: "Si ergo non vigilaveris, veniam tanquam fur, et nescies, qua hora veniam ad te".

b Mat. 24, 42-43: "Vigilate ergo, quia nescitis qua die Dominus vester venturus sit. Illud autem scitote quoniam si sciret pater familias qua hora fur venturus esset, vigilaret utique et non sineret perfodi domum suam"; Marc. 13, 35-36: "Vigilate ergo; nescitis enim quando dominus domus veniat: sero, an media nocte, an galli cantu an mane".

c Luc. 16, 9: "Facite vobis amicos de mammona iniquitatis, ut, cum defeceritis, recipiant vos in æterna tabernacula".

d Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

manu tua accepimus, damus tibi"[e]. Quamobrem, pro remedio animarum nostrarum, jubemus per manus prepositi nostri, vel damus Petro abbati ad ecclesiam Sancti Martini episcopi et confessoris Christi un<um> molindinum cum sua <v>arzena integra et cum suis aquis et cum suo monte per illa strada, pro gubernatione fratrum vel sororum qui in ordine sancto perseveraverint, et habet jacentiam in Antuniol, discurrente riulo, ipsius territorio Colimbriense, damus et confirmamus. Et siquis hoc voluerit disrumpere [fl. 19] — in primis sit excommunicatus et cum Juda traditore judicatus; et insuper, pariat ipso qui in testamento resonar, duplato et judicato; et hunc factum nostrum plenam habeat firmitatem. Facta series testamenti die IIII.º Nonas Julii Era M. C. XVIII.ª. Ego, Semeno, una cum uxore mea, Susanna, qui hanc cartam testamenti scribere jussimus facere, et istis idoneis testibus ad roborandum tradimus, et cum manus nostras roboramus †.

Tructesindo Tructesindiz ts., — Fremosindo Johanniz, — Arias ts., — Marvan Menendiz ts., — Johanne Cresconiz ts., — Menendo Scapiz ts., — Dididacus Johannes ts.

Martinus subdiaconus scribsit. Era M.ª C.ª XX.

35

1083 — *Bermudo Cides doa em testamento à igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) o que possui em* Porto de Marrondos.

B) *L. P.*, fl. 19, doc. 35.
Publ.: *D. C.*, doc. 624.
Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 184.

T. VIII
CARTA TESTAMENTI DE VILLA IN PORTU DE MARRONDOS

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Hec est carta testamenti quod feci ego, Vermudus Cidiz, de mea porcione de villa sita in Porto de Marrondos, id est, quartam partem tocius ville, ad ecclesiam Sancti Martini, cum gressibus et regressibus et aquis, et cum omne a prestitum que in ea est; et habet has terminationes: in Oriente, illud flumen; in Occidente, agros ipsius ecclesie predicte; in Septemtrione, via publica; in Meridie, mons nomine Gimil. Hoc testament<um>,

---

[e] 1 Paral. 29, 14; cfr. nota b) ao doc. 1.

prompto animo et mente firma, ob amorem Dei et remedium anime mee fieri obtavi, et idoneis testibus infra nominatis confirmavi. Siquis accederit. — ex propinquis aut alienis, filii nepotes aut ex propinquis, qui hanc scripturam testamenti infringere voluerit, ut sit excommunicatus et a Christi fide separatus; et insuper, pariat illum que in carta resonat duplatum, et ad judicem terre judicat<um>.

Tructesindo Tructesindiz ts., — Auriol Marquiz ts., — Michael ts., — Veila Venegas ts., — Gundisalv<us> Venegas ts., — Bellide Justiz vidit. — Era M.ª C.ª XXI.ª.

Gundisalvo Petriz notuit.

36

1117 JANEIRO, 1 — *A Sé de Coimbra afora a Osoredo Ramires e seus irmãos uma terra no termo de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), já outrora arroteada pelo pai deles, com a condição de pagarem à Sé a décima parte dos frutos produzidos.*

B) *L. P.*, fl. 19-19v., doc. 36.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 30.

T. VIIII

In nomine Domini. Gundisalvus, Dei gratia Colimbriensis sedis episcopus, cum consensu canonicorum supradicte sedis, facimus cartam stabilitatis vobis, fratribus, scilicet, Osoredo Ramiriz et Menendo, et sororibus vestris Sancie et Juste, de illa terra que est in termino Sancti Martini, unde confirmatum testamentum habemus in supradicta sede. Pater vester, Ramirus Osoreiz, habuit eam et arrumpivit; et propter hoc, placet nobis ut vos et tota vestra progenies habeatis illam per<h>enniter, per talem pactum ut semper decimam partem tribuatis episcopo et canonicis supradicte sedis, et cum fidelitate nostrum maiorinum recipiatis. Et si aliquis ex vobis aut de filiis vestris, aut etiam de vestra progenie, noluerit observare istum pactum aut rebellis esse voluerint ad [fl. 19v.] — nos et ad nostros successores, omnino totam suam partem perdat; et qui obedierit pactum istud habeat illam in perpetuum. Et hoc dicimus sine ulla occasione: hoc est, si aliquis ex vobis aut de vestra progenie aliquid defraudaverit, et maiorinus noster dixerit ei semel et bis et ter et quater, ut corrigat se, et ipse noluerit se emendare, ut supradiximus, omnem suam partem perdat. Alii, qui fuerint fideles et humiles, habeant illam, sicut superius scriptum est.

Supradicta terra est ultra flumen Mondeci, prope viam que vadit ad illam Sogeira. Quidam homo, Arias Eriz nomine, qui erat sapiens de illis terris in eo tempore, determinavit eam, ante nostram presentiam et ante vos et alii boni homines qui ibi aderant. Igitur, ab hac die, ista convenientia sit stabilis inter nos et vos et nostrorum successorum. Si ego, supradictus Gundisalvus episcopus, aut nostri canonici, aut illi qui post nos venerint, infringere voluerint, vel voluerimus, hunc scriptum firmitudinis, non sit nobis licitum; sed, pro sola audatia, conponat vobis illam hoc terram, per sententiam, et ad judicem suum judicatum, sicut scriptum est in alia carta quam nobis fecistis. Facta carta conventionis Kalendas Januarii Era M.ª C. L.ª V. Gundisalvus, episcopus, cum canonicis Sancte Marie, in hoc plazo manus nostras ro—boramus ☩.

Martinus prior, Eusebius abba, — Laurentius archidiaconus, — Menendus Gundisalviz ts., — Martinus judex ts., — Artaldus, — Randulfus Zoleimaniz, — Alvitus Reccamondiz ts., — Salvator Fernandiz ts.

Daniel presbiter notuit.

37

1128 JULHO — *Soleima* Alcarmed *compromete-se a pagar anualmente à Sé de Coimbra a oitava parte dos rendimentos das terras em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) que recebera do abade Pedro para cultivar e das que aí adquirira, obrigando o filho e o neto a fazer o mesmo, sob pena de reverterem em favor da referida Sé.*

B) *L. P.*, fl. 19v.-20, doc. 37.
C) *L. P.*, fl. 93-93v., doc. 180.

T. X

In Christi nomine. Hec est testamenti carta atque firmitudinis quam ego Zoleiman Alcarmed sedi beate Marie firmare jussi, de terris Sancti Martini, cultis et incultis, quas accepi ad laborandum, per manus Petri abbatis, tali, videlicet, federe ut, in quocumque anno, decimam partem fructus, predicte sedi tribuerem. Modo michi placuit, nullo coercente, sed Deo inspirante, ut de ipsis supradictis terris et de aliis quas ibi adunavi, meo censu conparatis, ut, in quocumque anno, octavam partem fructus, prefate sedi retibuam. Post finem vero hoc meum pacto illas filio meo Stephano et post eum, filio suo remanere jubeo: ita dico, si usque ad obitum meum,

michi obediens prestiterit. Si autem filius vel nepos hanc scripturam in aliquo conturbare voluerit, quisquis sit, primum sit excommunicatus, deinde, illis terris careat et in canonicorum judicio permaneant. Facta confirmationis cartula mense Julio Era M. C. LXVI.ª. Sed [fl. 20] nec relinquendum est nec obliviscendum eiradica maiordomorum, sed sine ulla rixa, illis tribuatur. Ego, Zoleiman, qui hoc scriptum scribere jussi, cum idoneis testibus confirmo et propria manu roboro.

Tellus archidiaconus adfuit, — Dominicus presbiter adfuit, — Martinus presbiter adfuit, — Petrus presbiter adfuit, — Petrus presbiter adfuit, — Pelagius diaconus, — Didacus Gonsendiz, — Petrus ts., — Johannes Menendiz, — Martinus Amarelo ts., — Petrus Arroiaz ts.

Johannes Armarius notuit.

38

1110 NOVEMBRO, 9 — *D. Ximena Forjaz doa em testamento à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, os bens que possui em Sever do Vouga (mesmo c.), Palmaz (c. Oliveira de Azeméis), Fráguas (c. Tondela), Telhadela (c. Albergaria-a-Velha), Valongo (c. Águeda) e outros lugares, destinando os seus bens móveis a missas e obras de piedade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 9, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 20-20v., doc. 38.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 365, segundo A).

TESTAMENTUM DE PALMAZ ET DE SEVER

In nomine Patris et Filii et Spiritus[1] Sancti amen[2]. Ego, Essemena Froilaz, testamentum facio Sancte Marie, scilicet, Colimbriensi sedi, de hereditatibus meis, quas possideo de parte avorum meorum, in Sever et in Palmaz, <cum medietate de ecclesia de Palmaz>, et in Fravigas et in Telladela et in Valle Longo et alias hereditates, tam emtas quam adquisitas, que inveniri potuerint tam in[3] Alahuen quam in territorio Colimbrie, sive in aliis locis. Tali pacto ut, dum vixero, eas possideam et, post obitum meum, predicte ecclesie et episcopis et clericis ibidem commorantibus, hereditario jure, sint possidende, pro remedio animarum avorum meorum et mee et filii mei Menendi, ad victum episcoporum et clericorum, in eadem sede consistentium, in perpetuum, ut eorum orationibus et sanctorum precibus ibi reliquie condite sunt adjuti, regnum Domini[4] mereamur adipisci.

Contestor autem ut ulli laico - nec donentur in aprestamo<nium>, cujuscumque persone sit, nec venundentur. De ceteris vero rebus mobilibus, que invente fuerint post obitum meum mihi[5] pertinentibus, fiant tres porciones: una sit clericis, pro missis canendis; alia pauperibus; tercia in redemptione captivorum. Adicimus autem huic testamento, tam ego quam vir meus, Jhoannes Gondesendiz[6], nostrum furnum, cum sua corte, qui est juxta[7] illam ecclesiam novam, post obitum nostrum, pro commutatione tercie partis de illa curte, que fuerat sororis mee, Sisili. Si autem alius quilibet, vir aut femina, sive de propinquis nostris sive de extraneis, inde aliud[8] evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assertionem, cujuscumque ingeniose calliditatis, sed, pro sola temeritate, de propriis facultatibus, restituat quadruplum eidem ecclesie omnia que auferre temptaverit; et quandiu in hac pertinatia manserit, sit excommunicatus a societate fidelium christianorum. Qui si in hac audacia, ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio, in eterna dampnatione. Et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta carta testamenti V.º Idus Novembris Era M.ª C.ª Xv.ª VIII.ª. Ego, supra dicta Eisemena, hoc, quod prono animo fieri decrevi, super altare predicte sedis coram idoneis testibus ponens, [fl. 20v.] propriis manibus roboravi†. In die anniversarii mei obitus, de mea hereditate detur pauperibus, inter panem et vinum, XV modios, et clericis ejusdem[9] supranominate sedis, in refectione, eodem die, totidem modios; et hoc fiat omni tempore. Ego, Gundisalvus, episcopus predicte sedis, conf.††.

Martinus prepositus conf., — Sisnandus armarius conf., — Martinus capellanus conf., — Laurentius archidiaconus conf., — Petrus presbiter conf., — Jhoannes presbiter conf., — Pelagius presbiter conf., — Petrus diaconus conf., — Jhoannes diaconus conf., — Nunus diaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Julianus diaconus conf., — Rodericus[10] diaconus conf., — Salomon confessus conf., — Petrus subdiaconus ts., — Gundisalvus subdiaconus ts., — Petrus subdiaconus ts., — Menendus Gunsalviz[11] ts., — Gutierre Soariz[12] ts., — Sesnandus Jhoanes[13] ts., — Alvitus Vermuiz ts., — Pelagius Atanagildiz ts., — Florit Godiniz[14] ts., — Pelagius Petriz ts., — Gundisalvus Guterriz[15] ts., — Johannes Sansoniz ts., — Onorigus Vermuiz ts., — Feranandus Guterriz[16] ts., — Pelagius Petris P. ts.

VARIANTES EM A):

[1]Spiritu [2]*omite* [3]*duplica* in [4]Dei [5]michi [6]Johanne Gondisendiz [7]justa [8]aliquid [9]*omite* [10]Rodrigus [11]Gundisalviz [12]Gutier Suariz [13]Johannis [14]Florid Gudiniz [15]Gutieriz [16]Fernandus Gutieriz.

39

1133 FEVEREIRO — *Egas Moniz e sua mulher Dórdia Pais permutam com a Sé de Coimbra os bens que possuem em Palmaz (c. Oliveira de Azeméis), metade de uma igreja em Fráguas (c. Tondela) e umas vinhas em Santa Maria de Cárquere (c. Resende), por uma herdade situada na última localidade.*

B) *L. P.*, fl. 20v.-21, doc. 39.

DE PALMAZ

In nomine Sancte et individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Egas Moniz, et uxor mea, Dordia Pelaiz, placuit nobis, spontanea mente et propria voluntate, ut faciamus cartam contramutationis ad Sanctam Mariam sedis Colimbrie, de hereditate nostra propria quam habemus de comparadela; et habet jacentiam in loco predicto quem vocant Palmaz, flumine Camia, territorio Colimbrie. Damus illam hereditatem quantum inde ad nos pertinet, tam ecclesiasticam quam laicam, tam intus quam foris; adhuc aliam medietatem de una ecclesia in Fabregas, cum suos passales et pro illas vineas de Sancta Maria de Carcari duos tanto campo, damus illam hereditatem vobis pro alia hereditate quam vocant Sancta Maria de Carcari; et istam hereditatem damus illam per suis locis novissimis et antiquis, casas, vineas, campos, terras ruptas vel inruptas, aquas, exitus montes et fontes; damus illam hereditatem per ubi illam invenire potueritis. Habeat illam hereditatem Sancta Maria, sicut sursum resonat, temporibus cunctis seculorum; et de hodie die, sit de jure nostro rasa et ad Sanctam Mariam sedeat tradita atque confirmata. Si vero aliquis homo venerit, vel ego, [fl. 21] tam de meis quam de extraneis, tam filiis quam nepos, et istam cartam irrumpere voluerit, pro benedictione recipiat maledictionem; et insuper, sedeat excommunicatus et maledictus et a limine Sancte Ecclesie separatus, et cum Juda traditore participium habeat, amen; et insuper, pariat X.^{em} auri talenta. Facta carta transmutationis mense Februario Era

M.ª C.ª LXX.ª I.ª. Ego, Egas Moniz, et uxor mea, Dordia Pelaiz, in hanc cartam manus nostras roboramus et laudamus et confirmamus.

Qui presentes fuerunt: Alfonsus ts., — Menendus ts., — Petrus ts.

Pelagius frater notuit.

40

1103 AGOSTO, 15 — *Mendo Mides e sua mulher Pomba doam em testamento à Sé de Coimbra uma herdade e uma igreja em Marmeleira (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 18, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 21, doc. 40.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 133, segundo A).

Ref.: Amadeu Ferraz de Carvalho, *Toponímia de Coimbra e arredores*, p. 57.

TESTAMENTUM DE SANCTO MARTINO DE PALIARES

In Dei nomine. Ego, Menendus, Midi filius, et uxor mea, Columba, facio testamenti cartam Colimbriensi sedi beate Marie et episcopo ipsius sedis, domno Mauricio, et clericis sibi subditis[1], de hereditate mea propria quam habeo in territorio Colimbrie, juxta villam[2] que vocitant Marmeleira. Cujus termini sunt isti. In Oriente, via puplica que vadit in Vacarizam; in Occidente, similiter via de Vimineira; ad Septentrionem, villla[3] de Arias Menendit[4]; ad Meridiem, vero, est tegularum clibanus, qui dividit inter me et domnum Bellitum. De medietate istius ville sic terminate et de tota illa ecclesia que ibi edificavi, in honore beati Martini, pro meorum peccatorum remissione, facio cartam testamenti, sicut superius dixi ut, de hoc die[5] in antea, sit de jure[6] meo ablata et in servitio beate semper Virginis Marie tradita, per cuncta secula, pro remissione meorum peccatorum[7] meorumque parentum. Et ut ipsi clerici qui in eadem sede habitaverint, cum ejus episcopo, memoriam nostri habeant in suis continuis orationibus, intercedendo ad Dominum Nostrum Jhesum Christum, hoc fatio, quatinus ipse Jhesus Christus, per intercessionem eorum et sue Genitricis, nostrorum dignetur tribuere veniam peccatorum. Si autem aliquis contra hoc scriptum aliquid temptare ausus fuerit, quantum auferre temptaverit in quadruplum[8], pro sola presumptione, supradicte sedi restituat. Et hoc meum scriptum semper sit firmum. Si vero persevaverit[9], a liminibus ecclesie et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit separatus, et cum Juda traditore dampnatus in inferno, si in hac perfidia obierit. Facta

testamenti carta XVIII.º Kalendarum September[10], Era M.ª[11] C.ª Xª.ª I.ª. Ego, supradictus Menendus, qui hoc scriptum facere jussi, propria manu hoc signum feci[12] et super altare beate Marie posui.

Gundisalvus[13] prepositus ts., — Martinus prior ts., — Froia[14] presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Dominicus presbiter ts., — Salomon presbiter ts., — Daniel presbiter ts., — Sesnandus presbiter ts.

Tellus presbiter scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]sulditis [2]villa [3]villa [4]Menendiz [5]hodie [6]juri [7]peccaminum [8]quatruplum [9]perseveraverit [10]Septembrium [11]T [12]*junta* † [13]Gondisalvus [14]Frogia A) *junta* Johannes presbiter testis.

41

1093 FEVEREIRO, 27 — *João Gosendes doa em testamento à colegiada de S. Salvador de Coimbra, dependente do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), uma casa e respectivo pátio, nas proximidades do referido mosteiro.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 38, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 21-21v., doc. 41.

Publ.: *D. C.*, doc. 793; A. G. da Rocha Madahil, *Documentos...*, p. 532-533, n.º XX.

TESTAMENTUM JHOANNIS GOSINDIZ

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est cartula testamenti quam ego, Jhoannes Gosindiz[1], feci in tuo amore, Christe, et in tuo timore, et in veneratione omnium [fl. 21v.] omnium sanctorum qui tibi placuerunt, ab inicio mundi usque nunc. Offero atque concedo domum et curtem inclusam, pro anima fratris mei, Nuno Gondesindiz[2] - sit illi requies eterna - ad aulam Sancti Salvatoris, obedientie Vaccarize, que est fundata in Colimbrie[3] civitate, juxta illos Mirleos qui dicuntur. Et illa curs erat vicina de illo monasterio, et dederat ei domnus Sisnandus[4] ipsam curtem per hereditatem - sit illi beata requies - sicut michi et aliis bonis hominibus fecerat. Et ideo, ego ad domum Dei concessi illam, ut ille ante Deum accipiat mercedem magnam[5], ut illam habeant et possideant clericos et Dei servos, ad

deserviendum in illo loco predicto, vel quod inde voluerint faciant, illis licentia fiat. Et qui homo venerit, ex meis propinquis vel ipsius defunti, filius vel neptus, aut de extraneis, contra hoc[6] meum factum ad infringendum, aut in aliquo contaminare, sit maledictus et confusus et excommunicatus, et cum Datan et Abiron in profundum inferni dimersus; et pariet hanc[7] cartam duplatam vel triplatam, et quantum fuerit melioratam et ad dominum terre, duo auri talenta[8]. Et hunc meum factum plenam habeat firmitatem. Facta carta testamenti III Kalendas Marcii Era M.ª C.ª XXX.ª I.ª diebus domni Martini Muniz et uxoris ejus, Elvire[9] Sesnandiz, exaltentur. Ego, Jhoannes Gundesindiz, qui hanc[7] cartam testamenti fieri jussi, coram testibus idoneis manu mea †† roboravi[10].

Viarigo Diaz[11] ts., — Arias Menendiz ts., — Alvitus Sindiniz[12] ts., — Fernandus[13] ts., — Gunsalvus[14] Guterriz ts.

Salomon prior Vacarice[15] scripsit[16], Suarius presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Gundesindiz [2]Nunnu Gundesindiz [3]Colimbria [4]Sisenandus [5]maximam [6]hunc [7]han [8]talentum [9]Elbire [10]rovoravi [11]Viariku Didaz [12]Alvitu Sendiniz [13]Fernando [14]Gunzalvo [15]Vakarize [16]scribsit.

42

1114 SETEMBRO, 17 — *Fáfila* Egikaz *permuta com João Gosendes e sua mulher Ximena bens que possui em Amaral, Lajeosa, Lourosa, Posmil e Sá (c. S. Pedro do Sul) e Gafanhão (c. Castro Daire) por outros que estes detinham em Covas do Rio (c. S. Pedro do Sul).*

B) *L. P.*, fl. 21v.-22, doc. 42.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 486.

CARTA CONTRAMUTATIONIS

In Dei nomine. Ego, Fafila Egikaz, placuit nobis per bona pacis et voluntas ut facerem vobis, Jhoanne Gundesindiz, et uxor vestra, Exemena, sicut et facio, cartam contramutationis de hereditates meas, que habeo de avorum meorum; et habent jacentia in villas pernominatas Laurosa, Cavalion, Sala, Laginosa, Spoemir et in

Amaral, subtus mons Magab, discurrente rivulo Pavia, territorio Alahoen. Damus vobis, in ipsas villas super nominatas de aqua de Pavia usque in Mazanaria, mea ratione ab integro, quantum me computa inter fratres vel heredes, per suis locis et vicos et terminos antiquos, per ubi illas potueritis invenire, cum omnes suas prestationes que in se habet et ad prestitum hominis est. Pro que accepi de vos alias hereditates in Covas, que fuerunt de Vermulo Cidiz et de Jhoanne Cidiz, quia sic mihi bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit. Ita ut, de hodie, sit ipsa hereditas de jure meo abrasa et in vestro jure tradita atque confirmata. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo [fl. 22] venerit, vel venerimus, contra hanc cartam ad irrumpendum, et ego in concilio auctorizare noluero vel vendigare, post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo vobis, ipsa hereditate duplata, vobis quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta contramutationis notum die erit X.ºV Kalendarum Octobris Era M. C. L.ª II.ª. Ego, Fafila ad vobis, Jhoanne Gundesindiz, et uxor vestra, Exemena, in hanc cartam contramutationis manu mea † roboravi.

Qui presentes fuerunt: Gunsalvo ts., — Vermulu ts., — Tedom ts., — Martinus testis.

Pelagius scripsit.

43

1100 Dezembro, 19 — *Especiosa* Letifikiz *e outros vendem à Sé de Coimbra uma terra em* Marrondos.

B) *L. P.*, fl. 22, doc. 43.

Publ.: *D. C.*, doc. 949.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUE EST IN MARRONDOS

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam fecimus nos, Speciosa Letifikiz et Menendus Markiz et Pelagius Didaz et Julia Markiz, tibi, Martino, preposito Sancte Marie Colimbriensis sedis, et sociis vestris ibidem commorantibus, de terra nostra que est prope illud portum quod dicitur Marrundos, pro tribus solidis de denariis, quia tantum nobis et vobis bene complacuit. Et ecce terminationes ejus: in Oriente, via puplica; in Occidente, terra de Martino Sesnandiz;

in Meridie, ortus domni Artaldi et Garcia; in Aquilone, terra de Belid Justiz. Siquis vero nos, aut aliquis venerit et hoc nostrum factum irrumpere voluerit, tam de extraneis aut ex propinquis, et nos non potuerimus vobis illam auctorizare, ut pariemus illam duplatam; attamen et hoc nostrum scriptum semper sit firma. Facta carta XIIII Kalendarum Januarii Era M.ª C.ª XXX.ª VIII. Nos supra dicti, Speciosa et Menendus sive Pelagius et Julia, hanc cartam confirmamus et auctorizamus et proprias manus †† roboramus.

Belid Justiz ts., — Gunsalus Guterriz ts., — Florido testis, — Salvador Recamundiz ts., — Menendus Gunsalvit ts.

Julianus diaconus notuit.

44

[**1109-1128**] — *Rodrigo* Isberniz *e sua mulher* Eileuba Astrufiz *doam em testamento à Sé de Coimbra e ao bispo D. Gonçalo, com reserva de usufruto vitalício, uma herdade em Gafanhão (c. Castro Daire), comprometendo-se seus filhos a pagar anualmente à Sé dois moios.*

B) *L. P.*, fl. 22-22v., doc. 44.

TESTAMENTUM DE CAVALION

In Dei nomine, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est karta testamenti quam feci ego, Rodrigo Isberniz, et uxor mea, Eileuba Astrufiz, de omnia nostra hereditate que habemus de avorum vel parentum nostrorum, in villa que dicitur Cavalionem. Damus atque concedimus illam, cum suis terminis et locis antiquis, ad loci illius Sancte Marie sedis Colimbrie, et ad episcopum damus Gundisalvum, pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum, quomodo conclude per illa Serra Sicca et discurrentes aquas per ad flumen Pavia, et de alia parte, per rivulo Calazos, quomodo exparte cum Ecclesiola usque in Pavia. Et nos, dum vita vixerimus, teneamus illam, et reddamus, de illa hereditate, duos modios uni ex anni et filii nostri similiter. Et post obitum nostrorum, relinquamus illam ad locum illius Sancte Marie. Qud si nos, aut aliquis homo venerit, tam propinquis quam extraneis, et hunc factum nostrum infringere voluerit, sit ex[fl. 22v.]communicatus ab Ecclesia Catholica et segregatus a consortio omnium sanctorum, et in eterna dampnatione sit

perhemptus cum Juda traditore, absque ulla remissione; et insuper, pariat ipsam hereditatem duplatam, ad quem tenuerit illam sedem et judicatum. Nobis, famulos Dei Rodrigo, et uxori mee, Eileuba, in hac cartula series testamenti tibi Gundisalvo episcopo, coram testibus, manus nostras †† roboravimus.

Qui presentes fuerunt.

45

1096 FEVEREIRO, 15 — *O abade Pedro doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Julião da Figueira da Foz, por ele reconstruída, povoada e valorizada a expensas suas, bem como as herdades de Caceira, S. Veríssimo (hoje Vila Verde) e Fontela (c. Figueira da Foz), e ainda, na outra margem do Mondego, o sítio de Lavos (mesmo c.).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 45, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 22v.-23, doc. 45.

Publ.: *D. C.*, doc. 825.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 226; Idem, vol. 6, p. 488; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 123; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 37, que o considera interpolado.

TESTAMENTUM DE ECCLESIA SANCTI JULIANI

Ego, Petrus abbas, propter amorem Sancte et individue Trinitatis, facio cartam testamenti ecclesie Sancte Dei Genitricis semper Virginis Marie, episcopalis sedis Colimbriensis, de ecclesia Sancti Juliani, que est sita in septentrionali ripa Mondeci fluminis, prope litus maris, que quondam[1] depopulata et destructa fuit a sarracenis; et ego eam postea restauravi, per jussionem consulis domni Sisnandi, qui clericis et laicis potestatem tribuit edificandi, more hereditario, ecclesias et villas, sicut a rege domno Fernando[2] acceperat potestatem, ac postea, ab ejusdem filio, rege domno Adefonso. Et edificavi illam, cum necessariis domibus et turri bona, ex meis facultatibus et aliorum qui ibi, propter Dei amorem, de suis bonis contulerunt, et sub meo jure et arbitrio, ibi aliquid fecerunt. Omnia ad integrum concedo supradicte sedi, tam ea que sunt interius quam ea que exterius, omnia edificia sive plantationes omnes vinearum ac ceterarum arborum, et terras cultas et incultas, atque omnem hereditatem que ad eam pertinet, tam prope quam longe, in omnibus locis. Et de hereditatem supradicte septentrionalis ripe, que vocatur Casseira et Sanctus

Verissimmus, cum suo mandamento, et Fontanela et tres combonas, in illa vena solial et savogal et altera inferior, et unam combonam de Sancto Verissimo. Ad Orientem ipsius ecclesie Sancti Juliani, et trans flumen Mondecum, in Au<s>trali parte, eam que dicitur Lavalos, <quam> ego apprehendi hereditative et contuli loco supradicto in possessionem, exceptis aliis que jam edificate sunt, que antiquitus ex ejus testamento fuerunt aut quas ibi alii homines obtulerunt, quarum noticia in alio inventario scripta est. Obtulique testamentum istud, leto animo et integra voluntate, super altare Sancte Marie supradicte sedis, et in manu pariter domni Cresconii, ejusdem loci episcopi, adstantibus totius ordinis clericis, ut illis et eorum successoribus hec prosint, in aliquo corporale[3] adjutorium sustentationis; et mihi sit pars earundem[4] orationum, abluenda[5] peccata et regna adipiscenda beata. Si autem quilibet, vir aut mulier, cujusque[6] potestatis sive conditionis aut graduum dignitatis, hoc factum mee temptaverit irrumpere firmitatis, non sit ei licentia per aliquod ingenium calliditatis; sed, pro sola presumptione, quadru[fl. 23]plum restituat eidem ecclesie sedis, de rebus sue facultatis, omnia que auferre voluerit, ambicione male volumptatis, et jungatur ab ecclesia excommunicatis et a sacramento corporis et sanguinis Domini separatis, quandiu perstiterit in hujus pertinatia pravitatis; et hoc meum factum semper obtineat vigorem stabilitatis. Facta est[7] carta testamenti X.º VI Kalendas Marcii in Era M.ª C.ª XXX.ª IIII.ª. Ego, supradictus Petrus abbas, illam propria manu obtuli, roboratam hoc signo vivifice crucis[8]†, coram multis idoneis testibus, ex quibus quorumdam nomina ad confirmationem sequatium nostrorum subscribere curavimus.

Martinus prior confirmo, — Salomon[9] prior conf., — Jhoannes presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Tellus presbiter conf., — Erus archidiaconus conf., — Petrus presbiter conf., — Pontius presbiter conf., — Fernandus[10] presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Sisnandus[11] diaconus conf., — Petrus diaconus conf., — Telus subdiaconus conf., — Pelagius subdiaconus conf.. — Exorciste qui adfuerunt: Petrus, — Julianus, — Pelagius, — Mauram[12] Menendi ts.[13], — Petrus Pelagii testis, — Christoforus Sionis ts., — Ramirus Mauraniz[14] ts., — Pelagius Petri ts.

Pelagius dictavit[15].

VARIANTES EM A):

[1]condam [2]Fredenando [3]aliquod corporalis [4]eorundem [5]*junta* ad [6]cujuscumque [7]*junta* hec [8]vivifice crucis *riscado e junta*: Quod autem superius obliti pretermisimus inferius subscripsimus de hereditate supradicte Septemtrionalis ripe que vocatur Casseira ad Orientem ipsius ecclesie Sancti Juliani et transflumen Mondecum in Australi parte eaque dicitur Lavalos. Ego eas apprehendi hereditative et contuli loco supradicto in possessionem exceptis aliisque jam edificate sunt que antiquitus ex ejus testamenti fuerunt aut quas ibi alii homines obtulerunt quarum notitja in alio inventario scripta est [9]Salamon [10]Fredenandus [11]Sisenandus [12]Marvan [13]*junta* adfuit [14]Marvanis [15]*junta*: alter Pelagius scripsit.

46

1149 FEVEREIRO, 22 — *Ero* Hiquiaz *e sua mulher Maria Gonçalves fazem um acordo com a Sé de Coimbra, pelo qual lhe doam, em reparação de um sacrilégio que aquele havia cometido nesta igreja, um casal em S. Pedro* de Cedrunaa.

B) *L. P.*, fl. 23, doc. 46.

CARTA COMPOSITIONIS

In Dei nomine. Hec est carta compositionis, quam jussi facere ego, Ero Hiquiaz, et uxor mea, Maria Gunsalviz, vobis, episcopo domno Jhoanni sedis Sancte Marie Colimbriensis et canonicis vestris in eadem ecclesia commorantibus, de uno casale qui est in passibus Sancti Petri de Cedrunaa, cum suis cortinis, sicut comparavi eum de Froya Tauro, cum illa hereditate quam comparavi de hominibus de Canadelo, que est juxta senaram ejusdem ecclesie. Do atque concedo vobis illum casalem cum omnibus que ad ipsum pertinent, ob culpam sacrilegii quam in eadem ecclesia perpetravi. Habeatis vos illum et omnes successores vestri, cum suo egressu et regressu, ita ut, ab hinc et deinceps, sit a nostro jure abrasa et in vestro tradita atque confirmata, et faciatis de eo quicquid vobis placuerit. Si vero, quod fieri non credimus, aut ego aut aliquis, in mea voce vel aliena, tam de propinquis quam de

extraneis, illud casale vobis auferre aut a supranominata sede alienare voluerit, quisquis fuerit, pro sola temeritate, in quadruplum componat vobis illum casalem et regie potestati aliud tantum; et insuper, sit maledictus et excommunicatus, et cum Juda traditore habeat participium. Facta carta compositionis VIII.º Kalendas Marcii Era M.ª C.ª LXXX.ª VII.ª. Nos, supradicti, qui hanc cartam facere jussimus, coram idoneis testibus, roboramus et hec signa †† fecimus.

Qui presentes fuerunt: Fernandus Venegas ts., — Salvador Paaiz ts., — Petrus Lauzano ts., — Garcias ts., — Petrus Anaya ts., — Paai Gunsalviz ts.

Dominicus presbiter notuit.

47

1099 MARÇO, 19 — Ermieiru, *João Franco e o presbítero João doam em testamento à Sé de Coimbra a sua herdade e respectiva igreja situada no local a que chamam* Castro de Laurelle.

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. 1, doc. 55, *cóp. car. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 23-23v., doc. 47.

Publ.: *D. C.*, doc. 906.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE ET ECCLESIA SANCTI PELAGII QUAM TESTAVIT ARMIEIRUS ET JHOANNES FRANCUS ET JHOANNES PRESBITER AD ECCLESIAM SANCTE MARIE COLIMBRIE

[fl. 23v.] In nomine Genitoris, Geniti, simulque ambobus precedens Spiritus Sanctus, qui est Trinus in unitate et Unus in Deitate atque universa colligitur creatura, cui famulantur universa celestia, deserviunt etiam et terrestria, ad cujus imperium veniunt mari ut quod creatura sunt omnia, qui ante mundi constitutionem deposita hominem ex limo plasmavit, et in finem seculorum, formam servi assumpsit, et postea in gloria resurrexit. Misit sanctos apostolos suos predicare Euvangelium in universum mundum et fidem catholicam confirmavit, ut credentes in eum non derelinquit, ex quibus Zebedei filius Expania sortivit, unde tuis reddas fructum in diem judicii Domini Nostri Jhesu Christi. Ideo ego, famulus Dei Ermieiru, et Jhoanne Franco et Jhoanne, presbiter, audiens scriptura, divina oracula adimplendum aliquantulum cupiens tibi, Omnipotenti Deo Eterno, et puris mentibus decognovit ad tribus redderem venit, et pro spiraculum cordis nostri, et pro remedio anime nostre, sub tuo sancto nomine, eximie Trinitatis, facimus testamentum, in honorem Sancte Marie Virginis, lignum Sancte Crucis, omnem

chorum apostolorum corum apostolorum quorum reliquie constricta sunt in loco Sancte Marie sedis Colimbriense. Damus et testamus ad illam canonicam nostram hereditatem, cum sua ecclesia, vocabulo Sancti Pelagii, martiris, et Sancti Miliani, presbiteri. Damus et testamus illam cum omni sua prestantia, cum quantum sua per quantum que in se obtinet et ad prestitum hominis est, et cum suo couto, cum exitu vel regressu. Leva se de illo monte de Lamasma et figet se in Tavaredi; et de alia parte, leva se de Cabanas et fer in Alemedi, cum vineas et pumares et cum III.[es] libros, adpendentes signos ex metallis et calicem et vestimenta, de continentia ipsius ecclesie, et unum molinum et LX.[a] capras matrices et X[v].[a] minores et IIII.[or] cabrones, et cubos et cubas, et totas voluntates que casam continent apes cum apibus. Et habet jacentiam in loco predicto ubi dicent Castro de Laurelle, subtus mons de Quiaios, discurrente rivulo Licena, prope littus maris, territorio Colimbrie, predicto loco jam supradicto. Damus et testamus ad episcopum vel abbatem qui in illa sede habitaverit, pro remedio anime nostre, pro tolerantia fratrum vel monachorum qui ibidem habitantes fuerint, ut habeant nos in mente. Et non sint licitos vendere nec testare nec cambiare ad nullum secularem hominem, nisi sic teneant illam sanam et intemeratam, post parte ipsius Sancte Marie. Et sit unus ex nobis, tam de progenie nostra, qui hunc factum nostrum infringere voluerit, in primis, fiat excommunicatus et corporis Domini sit separatus, et cum Juda traditore habeat partem in eternam dampnationem, et propter dampna secularia, pariat post partem ipsius sedis illam hereditatem duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata et judicatum; et vos perpetim habituri. Factum est hunc se[fl. 24]ries testamenti, Era M.[a] C.[a] XXX.[a] VII.[a] et codum XIIII Kalendas Apriles. Ego, Jhoannes, in mea voce et de omnes fratres et episcopus Mauricius, manu mea J††††† roboro.

Pro testes: Anaia Vestrariz quos vidi, — Ero Paaiz quos vidi, — Mauricius episcopus manu mea confirmo, — Froila ts., — alius Froila ts., — Adaulfu ts., — Gafildo testis.

Gundesindus presbiter notuit.

DOCUMENTO B):

In nomine Genitoris, Geniti, simulque ambobus procedens Spiritus Sanctus, qui est Trinus in unitate et Unus in Deitate atque universa colligitur creatura, cui famulantur universa celestia, deserviunt etiam et terrestria, ad cujus imperium veniunt mari, ut quod creatura sunt omnia qui ante mundi constitutionem deposita, hominem ex limo plasmavit, et in finem seculorum, formam servi assumpsit, et postea in gloria resurrexit. Misit sanctos apostolos suos

predicare Evangelium in universum mundum et fidem catholicam confirmavit, ut credentes in eum non derelinquit, ex quibus Zebedei filius ex Spania sortivit, unde tuis reddas fructum in diem judicii Domini Nostri Jhesu Christi. Ideo, ego, famulus Dei Hermieiru, et Johanne Franco et Johanne, presbiter, audiens scriptura, divina oracula adimplendum aliquantulum cupiens tibi, Omnipotenti Deo eterno, et puris mentibus decognovit ad tribus redderem venit et pro spiraculum cordis nostri, et pro remedio anime nostre, sub tuo sancto nomine, eximie Trinitatis, faciamus testamentum in honorem Sancte Marie Virginis, lignum Sancte Crucis, omnem chorum apostolorum quorum reliquie constructa sunt in loco Sancte Marie Sedis Colimbriense. Damus et testamus ad illam canonicam nostram hereditatem cum sua ecclesia, vocabulo Sancti Pelagii, martiris et Sancti Miliani, presbiteri. Damus et testamus illam cum omni sua prestantia, cum quantum sua per quantumque in se obtinet et ad prestitum hominis es, et cum suo couto, cum exitu vel regressu. Leva se de illo monte de Lamasma et figit se in Tavaredi, et de alia parte, leva se de Cabanas et fer in Alemedi, cum vineas et pumares, et cum tres libros, adpendentes signos ex metallis et calicem et vestimenta de continentia ipsius ecclesie, et unum molinum et LX.ª capras matrices et Xv.ª minores et IIII.or cabrones, et cubos et cubas, et totas voluntates que casam continent, apes cum apibus. Et habet jacentiam in loco predicto ubi dicent Castro de Laurelle, subtus mons de Quiaios, discurrente rivulo Licena, prope littus maris, territorio Colimbrie, predicto loco jam supradicto. Damus et testamus ad episcopum vel abbatem qui in illa sede habitaverit, pro remedio anime nostre et pro tolerantia fratrum vel monachorum qui ibidem habitantes fuerint, ut habeant nos in mente. Et non sint licitos vendere nec testare nec cambiare ad nullum secularem hominem, nisi sic teneant illam sanam et intemeratam pro parte ipsius Sancte Marie. Et si unus ex nobis, tam de progenie nostra, qui hunc factum nostrum infringere voluerit, in primis, fiat excommunicatus et corporis Domini sit separatus, et cum Juda traditore habeat partem in eternam dampnationem et propter damna secularia pariat, pro partem ipsius sedis illam hereditatem dupplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata, e judicatum; et vos perpetim habituri. Factum est hunc series testamenti Era M.ª C.ª XXX.ª VII.ª et codum XIIII Kalendas Aprilis. Ego, Johannes, in mea voce et de omnes fratres et episcopus Mauricius, manu mea ††††† roboro.

Pro testes: Annaia Vestrariz quos vidi, — Ero Paaiz quos vidi, — Mauricius episcopus manu mea confirmo, — Froila ts., — alius Froila ts., — Adaufu, ts., — Gafildo testis.

Gundesindus presbiter notuit.

48

1099 MARÇO, 20 — *João Franco e D.* Ermiario *doam em testamento à Sé de Coimbra o lugar de* Castro Laurele *e a sua igreja, com reserva do usufruto vitalício desta para o abade D. João.*

B) *L. P.*, fl. 24-24v., doc. 48.

Publ.: *D. C.*, doc. 907.

TESTAMENTUM SANCTI PELAGII ET SANCTI MILIANI

In nomine Genitoris, Geniti, simulque ambobus precedens Spiritus Sanctus, qui est Trinus in unitate et unus in Deitate atque universa colligitur creatura, cui famulantur universa celestia, deserviunt etiam et terrestria, ad cujus imperium veniunt mari, ad quod creata sunt omnia qui ante mundi constitutione deposita, hominem ex limo plasmavit et in finem seculorum formam servi assumpsit, et postea in gloria resurrexit. Misit sanctos apostolos suos predicare evangelium in universum mundum et fidem catholicam confirmavit, ut credentes in eum non dereliqui, ex quibus filius Zebedei ex parva sortivi, unde tuis reddas fructum in die judicii Domini Nostri Jhesu Christi. Ideo ego, famulus Dei Jhoanne Franco, et donno Ermiario, audiens scriptura, divinam oracula adimplendu aliquantulum cupiens tibi, Omnipotenti Deo Eterno, et puris mentibus decognovit adtribuit redderem venit, et pro spiraculum cordis nostri et pro remedium anime nostre, sub tuo sancto nomine, eximie Trinitatis, facimus testamenti in honore Sancte Marie Virginis, lignum Sancte Crucis, omnem chorum apostolorum, quorum reliquie qui constructa sunt in loco canonice Sancte Marie quorum civitas Colimbriense. Facimus testamenti de loco illius Sancti Pelagii et Sancti Miliani, in manus abbas fratri nostri, donno Jhoanne, per illud verbum et ille placito qui inter nos habuimus, ut teneat illa ecclesia in vita sua, post obitum nostrum, et faciat servitium ad Sanctam Mariam de Colimbria ad fratres vel abbati aut episcopo qui ibidem habitantes fuerint, et vita sancta persevavint; habeat et possideat sine alio domino, nisi cui fuerit sua voluntas et, post obitum suum, torne illam cum illo testamento ad Sanctam Mariam de Colimbria. Et habe licentia illa ecclesia in Castro Laurele, prope civitas Sancte Eolalie, juxta flumen Mondeco, prope littore maris, territorio Colimbriense, in loco predicto jam supradicto. Et non sedeatis licito vendere nec donare nec testare nec cambiare ad nullum seculari hominem, nisi teneatis illam sanam et

intemeratam, post parte confessionis a parte ipsius loci Sancte Marie, et pro remedium anime nostre, in cibum, in potum, in votivo, in oratione, in elemosina facientes, pro nostras animas. Proinde, offerimus illam in manibus de abbas domno Jhoanne et ad Sanctam Mariam. Et si unus ex nobis aut de progenie nostra istum textum vel scripturam irrumpere voluerit, per artem vel subpositum malum, quicquid fecerit, in primis, fiat Christo communicatus ad corporis Domini Nostri Jhesu Christi sit separatus [fl. 24v.], et cum Juda traditore habeat partem in eterna dampnatione, et insuper, anathema sit. Insuper, pariet CC et L.ª solidos et a parte de qui textum et scripture observaverit et ad dux vel potestas qui illa terra imperaverit, aliud tantum in judicato. Jhoanne et Ermiario ad tibi, abbas nostrum, domno Jhoanne, in honorem Sancte Marie Viginis in hunc testamenti seriem manus nostras ††††† roboravimus, in Era M.ª C. XXX.ª VII.ª et codum XIII.º Kalendas Apriles.

Pro testes: Didacus ts., — Gunsalvus ts., — alíus Didacus ts., — Froila ts., — Quendas ts., — Gunsalvus ts., — Oseredo ts., — Gundesendo ts., — Invenundo ts., — Petro ts., — Sudario ts., — Pelagio ts.

Jhoannes presbiter manu quod exaravi.

49

1095 DEZEMBRO, 24 — *O presbítero Bermudo doa em testamento à Sé de Coimbra metade da igreja de Santa Maria, por ele mandada construir intramuros em Montemor-o-Velho, com a obrigação de a referida Sé lhe conferir um benefício vitalício.*

B) *L. P.*, fl. 24v.-25, doc. 49.

Publ.: *D. C.*, doc. 824.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 226; Idem, vol. 6, p. 196 e 487; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 123 e 140; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 87, que o considera interpolado.

TESTAMENTUM DE MEDIETATE ECCLESIE <SANCTE> MARIE DE MONTE MAIORE

In nomine Sancte et individue Trinitatis. Ego, Vermudus presbiter, propter amorem Dei et pro remedio peccatorum meorum, facio cartam testamenti ad ecclesiam Sancte Marie episcopalis sedis Colimbriensis, de medietate ecclesie Sancte Marie quam ego a fundamento edificavi, in castello quod vocatur Mons Maior, circa

interiorem murum ad Australem partem. Supradictum autem castellum, cum esset funditus eversum a sarracenis, ex multis temporibus, et esset ibi cubile ferarum et silva ingens, dedit rex domnus Adefonsus, imperator totius Hispanie, potestatem domno Sisnando, consuli Colimbrie, ut restauraret illud et popularet. Prefatus vero consul, ex diversis partibus, beneficio et benignitate, conduxit homines, tam clericos quam laicos, et dedit eis potestatem edificandi ecclesias et domos, hereditario jure, similiter autem et ortos et vineas, ut omnia que edificare potuissent, hereditative possiderent, concessa omnibus potestate et litteris confirmata relinquendi unusquisque suum edificium, propinquis sive extraneis, testandique ecclesiis juxta uniuscujusque voluntatem et ordinationem. Tali modo, ego edificavi ipsam ecclesiam, et confero eam supradicte sedi, prona mente et plana voluntate, et meo animo, cum auctoritate domni Crisconii, supranominate sedis pontificis, et racione servata, ut ego illam, in omni mea vita, de manu habeam episcopi et clericorum ejusdem sedis, causa beneficii; et post meam mortem, sit hec mea dispositio firma et omni robore stabilita, omnibus seculorum seculis. Si autem quilibet vir seu femina, de propinquis meis aut de extraneis, cujuscumque gradus aut potestatis, hoc meum factum infringere et evertere temptaverit, non sit ei licentia per ullam assertionem; sed, pro sola temeritate, sit excommunicatus a Sancta Ecclesia Catholica, quandiu prestiterit in hac pertinatia et, convictus legali districtione, quadruplum reddat eidem sedi, de suis propriis facultatibus, omne quod auferre voluerit. Et hoc meum factum plenam semper obtineat stabilitate. Facta est hec carta testamenti VIIII Kalendas Januarii in Era M.ª C.ª XXX.ª III. Ego, supradictus [fl. 25] Vermudus presbiter, propria manu et prona voluntate †, coram multis et idoneis testibus, illud roboratum super altare Sancte Marie pariterque, in manu supradicti pontificis obtuli, ex quibus paucorum nomina subscribere curavimus. Ego, supradictus Cresconius, episcopus, presens adfui et de manu ejus accepi.

Martinus Simeonis prior adfui, — Salomon presbiter adfuit, — Erus archidiaconus adfuit, — Petrus presbiter adfui, — alter Petrus presbiter adfui, — Jhoannes presbiter adfui, — Poncius presbiter adfui, — Sisnandus diaconus, — Petrus diaconus, — et subdiaconi Tellus et Pelagius, — accoliti vero Petrus, — Erus, — Julianus et Pelagius et cuncta congregatio laicorum, qui advenerant ad ecclesiam.

Pelagius scripsit.

50

1097 MAIO, 3 — *Gonçalo Soares vende a D. Crescónio, bispo de Coimbra, a parte que lhe pertence na herdade de Lavadores (c. Vila Nova de Gaia).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 50, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 25-25v., doc. 50.
C) *L. P.*, fl. 132v., doc. 293.

Publ.: P.^e Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de paleografia e diplomática portuguesas...*, n.º 24, grav. de A); *D. C.*, doc. 853.

CARTA VENDITIONIS DE LAVADORES

In Dei nomine. Ego, Gunsalvo Soariz, in Domino Deo, salutem. Ideo placuit mihi, per bonam pacem et voluntatem, ut nullo quoque gentis imperio, nec suadente articulo, neque pertimescentis metum, sed propria mihi accessit voluntas, ut facerem vobis, domno Cresconio, episcopo Colimbriense sedis, cartulam venditionis, sicut et facio, de hereditate mea propria que habeo in villa que dicent Lavatores; et habeo ego illam hereditatem de parte patris mei, Suarii Gunsalvo Soariz et de avia mea, Matredomna Gondesindiz. Concedo vobis de ipsa villa mea ratione integra I de tota VI.ª minus V.ª de ipsa villa de Lavadores, cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est, per ubi illam potueritis invenire, sive in sessecas molinorum meam racionem, et cum suo exitu vel regressu, per suis locis et vicis et terminis antiquis, per ubi illum potueritis invenire. Et habet jacentia ipsa hereditate in villa Lavatores, inter villa Olleirolus et Sancti Michaeli et Tevulosa et subtus mons Sexo Alvo, discurrente rivulo Feberos, et prope littore maris, territorio Portugalensis. Et accepi de vobis in precio, pro illa hereditate, uno cavallo in L.ª solidos et XXVIII solidos in denariis: tantum michi bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditate it supradicta de juri meo abrasa et in juri vestro sit tradita atque confirmata; habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Siquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venero, contra hanc cartulam venditionis irrumpendum, et ego in juditio venero et noluero auctorgare vel devingare post vestra parte, aut vos in voce mea, quomodo parie ad vobis illam hereditatem duplatam, vel quantum a vobis fuerit meliorata, et vobis perpetim

habitura. Facta cartula vendicionis die erit V.º Nonas Maii Era M.ª C.ª XXX.ª V.ª. Ego, Gunsalvo Suariz, in hanc cartulam venditionis manu mea † roboro.

Hi testes: Fernando ts., — Truitesendo ts., — Ooiro Teliz quod vidit, — Gunsalvo ts., — Suario ts., — Sancio Teliz qui vidit, — Garcia Gunsalviz archidiaconus qui vidit.

[fl. 25v.] Gundisalvus quasi presbiter notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Gunsalvus Suariz. Placuit michi, per bone pacis volumptatem, nullius quoque gentis imperio nec suadentis articulo neque perterrentis metu, sed propria michi accessit volumptas, ut facerem cartam venditjonis, sicut et facio, vobis, domno Cresconio, Colimbriensi episcopo, de hereditate mea, propria quam habeo de successione patris mei, Suarii Gunsalviz, et avie mee, Matredomne Gondesindiz, in villa quam vocant Lavatores, inter villam Ollariolos et villam Sancti Michaelis et Tebulosam, subtus monte Saxo Albo, discurrente rivulo Fibrus, propre castrum Petrosum, territorio Portugalense. Concedo vobis, de ipsa villa jam dicta Lavatores, meam partem integram, id est, sextam, minus quinta ipsius sexte, in omnibus locis ubi illam potueritis invenire, per suos terminos antiquos, cum domibus et molinorum sedilibus et cum omnibus edificiis et cum omnibus que in se optinet, que hominibus prestita sunt. Accepi autem de vobis, precium, unum cavallum in L solidos et XVIII.º solidos argenti monete: tantum michi bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit debitum, ita ut ab hoc die et tempore sit ipsa jam supranominata hereditas de juri meo abrasa, et potestati vestre, sit tradita et confirmata; habeatis vos illam firmiter et omnes vestri successores, juri quieto temporibus omnium seculorum. Si tamen, quod fieri non creditur, contra hanc cartam venditjonis ego venero, vel venerit quispiam, cujuslibet generis aut dignitatis, ad irrumpendum et ego eam in judicio pro vobis defendere et vobis auctorizare noluero aut non potuero, sive vos in voce mea pro parte vestra, tunc habeatis potestatem constringere me in judicio ut, de meis propriis rebus, reddam vobis illam duplatam et vos eam perpetim optineatis. Facta est hec carta venditjonis anno post Nativitatem Domini millesimo et nonagesimo septimo, hoc est, in Era T. C. XXX.V., V.º Nonas Maias, luna XVII. Ego, supradictus Gunsalvus Suariz, vobis, episcopo domno Cresconio, cartam istam, sponte a me factam, prona mente, coram testibus, prona mente, tradidi roboratam †.

Garseas Gunsalviz, archidiaconus presens adfui, — Odorius Telliz qui vidi et presens adfui,

— Sancius Telliz similiter qui vidi et presens adfui. — Gunsalvus presbyter adfui. — Fredenandus testis. — Tructesindus testis. — Item Gunsalvus testis. — alius iterum Gunsalvus testis. — Suarius testis.

Pelagius scripsit.

51

1129 SETEMBRO, 26 — *Pedro Leovegildes, seus irmãos e sobrinhos, juntamente com os filhos de Trutesendo, Bermudo e Pedro, vendem a D. Bernardo*, bispo de Coimbra, uma herdade que possuem em Fráguas (c. Tondela).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 12, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 25v., doc. 51.
C) *L. P.*, fl. 177, doc. 443.

VENDITIO DE HEREDITATE DE FRAVEGAS

In Dei nomine. Ego, Pedro Lovegildiz, una pariter cum iermanos et suprinos meos, Gresomaro et Patrina, cum filiis et filiabus et filios de Truitesendo, Vermudus et Petrus, in Domino Deo Eterno, salutem, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, episcopo domno Bernardo, cartam venditionis, de hereditate nostra propria que fuit de parentibus nostris, Lovegildus et Cabosa; et habet jacentia in villa que vocitatur Fravegas, juxta monasterio Sancti Salvatoris, subtus mons Alcoba, territorio Colimbrie, discurrente rivulo inter Inia et Savugosa. Damus vobis ipsam hereditatem, cum suos casales et cum suas vineas et cum suas terras, quantum inde ad nos pertinet, filios et netos de domno Lovegildo et domna Cabosa, pro qua accepimus de vobis precium XX.ti modios: tantum nobis et vobis complacuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare ut, de hodie die vel tempore, de jure nostro sit abrasa et in dominio vestro tradita atque confirmata et faciatis de ea quicquid volueritis, vos et intercessores vestri, pontifices et canonibus. Siquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hunc factum nostrum ad irrumpere voluerit, et nos in concilio devendigare noluerimus vel non potuerimus, quomodo pariamus vobis ipsa hereditate duplata et quantum fuerit meliorata, et judicato. Facta carta venditionis sub die quo erit VI.º Kalendas Octobris, Era M.ª C.ª LX.ª VII.ª. Ego, Petro

* Primeiro documento em que encontramos D. Bernardo como bispo de Coimbra (1128-1146).

Lovegildiz, una pariter cum subrinos meos in hac carta manus nostras roboramus a vobis, episcopo domno Bernardo.

Qui viderunt ††† et presentes fuerunt: Vermudus archidiaconus ts., — Suarius presbiter ts., — Salvador presbiter ts., — Menendus Pelaiz ts., — Vermudus ts., — Petrus ts., — Hervaldus ts., — Judex Gondufus ts.

Mito diaconus notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Petro Leovegildiz, una pariter cum iermanos et subrinos meos, Gresomaro et Patrina, cum filiis et filiabus et filios de Tructesindo, Vermudo et Petro, in Domino Deo Eterno, salutem, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, episcopo domno Bernardo, karta venditionis de <h>ereditate nostra propria que fuit de parentibus nostris, Lovegildus et Cabosa. Et habet jacentia in villa que vocitant Fravegas, juxta monasterio Sancti Salvatoris, subtus mons Alcoba, territorio Colimbria, discurrente rivulo inter Mia et Savugosa. Damus vobis ipsa hereditate, cum suos kasales et cum suas vineas et cum suas terras, quantum inde ad nos pertinet, filios et netos de domno Lovegildo et domna Cabosa, pro qua accepimus de vobis pretium XX modios: tantum nobis et vobis conplacuit et de pretio nichil remansit in debitum pro dare; ita ut, de hodie die vel tempore, de juro nostro sit abrasa, et in dominio vestro tradita atque confirmata; faciatis de ea quiquid volueritis, vos et intercessoribus vestris, pontifices et canonibus. Siquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hunc factum nostrum ad inrumpere voluerit, et nos in concilio devendigare noluerimus vel non potueri<mus>, quomodo pariamus vobis ipsa hereditate dublata vel quantum fuerit meliorata, et judicato. Facta karta venditionis sub die quo erit VI Kalendas Octubrias, Era M. C. sexagesima septima. Ego, Petro Lovegildiz, una pariter cum subrinos meos, in hac karta manus nostras roboramus a vobis, episcopo domno Bernardo.

Qui viderunt et presentes fuerunt: Vermudus archidiaconus ts., — Suariu presbiter ts., — Salvator presbiter ts., — Menendus Pelaiz ts. — Vermudus ts., — Petrus ts., — Hervaldus ts., — judex Gondulfus ts.

Mito diaconus notuit †.

1108 MARÇO, 17 — *Mendo* Fralenquiz *e sua mulher Cid, assim como* Golegeva *e seus filhos, vendem a D. Mauricio, bispo de Coimbra, a sua parte numa herdade em Loure* (c. *Albergaria-a-Velha*).

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 38, or. ou trans., com falhas de texto, devido a buracos no pergaminho.
B) *L. P.*, fl. 25v.-26, doc. 52.
C) *L. P.*, fl. 94-94v., doc. 183.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 281, segundo A), com falhas de texto original preenchidas pelas lições B) e C).

VENDITIO DE HEREDITATE IN VILLA LAURI IN RIPA VAUGE

In Dei nomine. Ego, Menendus Fralenquiz, et uxor mea, Siti, et ego, Golegeva, una cum filiis meis, Gutinu et Egas et Menendo, placuit nobis, per bonam voluntatem, ut faceremus vobis, domno Mauricio, episcopo sedis Colimbriensis, cartulam venditionis et firmitudinis[1] de omni nostra hereditate quam habemus in villa Lauri, que pertinet ibi nobis, inter fratres et heredes nostros, et habuimus eam in portionem de avis[2] et parentibus nostris; et has habet terminationes, quomodo extremat illa de Trasmundi[3] et vadit per mediam illam insulam de Vauga et extremat cum Lali et concludit usque ad locum unde incoavimus, mediam de septima integram, cum quanto in se obtinet et ad prestitum hominis est, per suas terminationes antiquas, ubi illam potueritis invenire. Et habet jacentiam in villa quam vocitant Lauri, prope litus maris, territorio[4] Colimbriensi, discurrente rivulo Vauca[5], subtus Castro Marnel. Vendidimus vobis illam, pro precio, quod accepimus de vobis, C, videlicet, solidos: tantum nobis et vobis placuit[6], [fl. 26] et de precio apud vos nichil remansit, ita ut, ab hac die, de juri nostro sit ablata, et juri vestro sit tradita atque confirmata; et tam vos quam omnes successores vestri, in perpetuum, habeatis illam, qui in sede Colimbriensi fuerint constituta[7]. Sciendum est, si aliquis homo, de propinquis nostris vel de extraneis, venerit vel venerimus contra hanc cartulam venditionis irrumpere, et nos illam vobis in concilio non auctorizaverimus[8] vel divindicaverimus in nostra voce, ut componamus illam[9] hereditatem duplatam et quantum a vobis fuerit melioratum in ea, et judici patrie aliud tantum; et vos perpetim habitura. Facta venditionis carta XVI.º Kalendas Apriles Era Millesima C.ª X̃.ª VI. Ego, Menendus, et uxor mea, Sidi, et Goegeva[10], cum filiis meis qui sursum nominati sunt, coram idoneis testibus, quorum[11] nomina infra scripta sunt,

vobis, domno Mauricio episcopo, hanc cartam venditionis manibus propriis adsignantes ††††† roboravimus.

Qui presentes fuerunt: Zalama Godiniz[12] ts., — Petrus[13] Diaz ts., — Salomon Salvadoriz[14] ts., — Rodrigo[15] Alvitiz ts., — Pelagius[16] Vermuiz ts., — Nodeiro Christoforiz ts., — domnus Belide[17] Justiz ts., — Suarius[18] Alvitiz ts., — Menendus[19] Odoriz vicarius comitis[20] conf.

Pelagius[16] presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]firmitatis [2]avus [3]Trasmondi [4]terretorio [5]ribolo Vauga [6]bene complacuit [7]constituti [8]autorizaberimus [9]*junta* vobis [10]Siti et Goegeva [11]corum [12]Gutiniz [13]Petro [14]Salamon Salvatoriz [15]Rodorigo [16]Pelagio [17]dom Bellite [18]Suario [19]Menendo [20]vicario comites.

53

1082 JANEIRO, 6 — *Tendo havido litígio entre Alvito, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), e João* Justici *sobre a herdade de Monsarros (c. Anadia), que este último afirmava ser reguenga, D. Sesnando, alvazil de Coimbra, deliberou confirmar o referido mosteiro na posse da mesma.*

B) *L. P.*, fl. 26-26v., doc. 53.

Publ.: *D. C.*, doc. 605.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 183.

INTENTIO DE HEREDITATE DE MOZARROS

Dubium quidem non est sed multis maneat prenotissimum in veritate: orta fuit intentio inter Jhoannem Justici et abbas domno Alvito, super illam hereditatem de Mozarros, que fuit de domno Lovegildo et de domno Floridi, qui testaverunt eam ad locum ad acisterio qui dicunt Sancti Vincenti de Vaccariza; et super illud testamentum factum, venerunt suos maiorinos de alvazil domnus Sesnandus, et calumpniaverunt eam pro ad regalengum. Et devenimus inde ad concilium sive ad juditium, in sede Colimbriense, ante alvazil domno Sisnando, per manus sagionis,

Jhoanne Justici, qui presentabat illos testatores, pro ad judicio facere super illa hereditate de Muzarros integra, per suos te<r>minos et vicis et locis antiquis, quomodo dividit cum Quintanela, et per illa Nadia, et inde per illa ecclesia Sancti Martini cum suos passales istumque concludimus; dividit de alia parte, cum Villa Nova istumque concludimus: ad integrum testamus eam; et super istum factum pervenimus inde ad judicium, ante alvazil in Colimbria, ubi erant multorum filii bene natorum, dicentes illos testatores, sua voce, quia illa hereditas fuerat avorum suorum vel parentum suorum, et testarant eam pro remedio anime illorum a parte ipsius ecclesie, et Jhoanne Justici dicente quia erat illa hereditas regalenga; et dederant unusquisque suum testimonium super illam hereditatem de Mozarros. Et vidimus testimonium, ex parte abbatis Alvitu, qui illam vocem tenebat meliorem, et agnoverunt se in veritate, et viderunt bene, et judicaverunt ut jurasset ille abbas, cum V hominibus, per sua auctorentia domni Sisnandi, ipsos homines nominatos, abbas Alvito et Marcus, presbiter [fl. 26v.] et Facies Bona, presbiter et Jhoanne, presbiter et Christoforus, presbiter, sicut juraverunt per manus domni Belit qui illa hereditate persquerivit. Et per tale accio, obinde ego, alvazil domnus Sisnandus, placitum vel dimissionem facimus vobis, domno Alvito abbati, pro parte de illa herediate, nodum die VIII Idus Januarii Era M.ª C.ª XX.ª, pro parte que non calumpniemus vos, pro illa hereditate, de hodie vel tempore seculorum, non per me non per sagionem, non per potestatem, non per ulla arte imittente, non pro ullaque actio, non nos, non filii, non posteritas nostra, non ullus homo pro nullaque actio. Et si aliquis homo venerit ad calumpniandum, in primis, fiat excommunicatus et corporis Domini sit separatus et in inferno profundo cum Juda Scarioth habeat partem, in eterna dampnatione. Et propter dampna secularia, pariemus illam hereditatem in duplo ad illum acisterio, et dux vel potestas qui <illa terra imperaverit, II.^{os} auri talenta, et ad couto, D.^{os} solidos, et judicatum>. Ego, alvazil domnus Sesnandus, ad vos, abbas Alvito, in hoc placito vel agnitione, manu mea ††††† roboro.

Qui viderunt et presentes fuerunt: Recamundus quos vidi, — Florido Godiniz quos vidi, — Mofarrigin quos vidi, — Viarigu quos vidi, — Ramiro Osoreiz quos vidi, — Arias Fortes ts., — Goesteo Scapici ts., — Daniel Gudiniz ts., — Menendus Scapiz ts., — alvazil domnus Sisnandus manu mea conf..

Gundesindus presbiter notuit.

54

1103 NOVEMBRO, 29 — *Bermudo Oriz e sua mulher Adosinda vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma herdade em Decide (c. Vale de Cambra).*

B) *L. P.*, fl. 26v., doc. 54.
C) *L. P.*, fl. 123v.-124, doc. 264.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 143, segundo B) e com variantes de C).

CARTA VENDITIONIS DE ILLA HEREDITATE DE DUCIO

In Dei nomine. Ego, nos, nominibus Vermudo Oriz. Ido placuit nobis, per bona pace et voluntate, asto animo et prona mente, ut faceremus vobis, Mauricio episcopo, sicut et facimus, cartam de hereditate nostra propria quam habuimus de comparadea et illa hereditate de casal de Dociu illa varzena, quomodo ex parte de la aqua, ata casal de Dociu. Damus vobis illam hereditatem ad integrum, et accepimus a vobis precium, id est, XXX.ª solidos: tantum nobis et vobis placuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Vos dedistis et nos accepimus, ita ut, de hodie die vel tempore, sit ipsa hereditas abrasa de jure nostro et in vestro confirmata. Habeatis vos illam firmiter in diebus vestris, cum suis aprestanciis, juri quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus ad irrumpendum vel calumpniandum, et nos in concilio devindigare non potuerimus aut noluerimus post vestra parte, que pariet aut vos aut qui vestra voce pulsaverit, ipsat hereditatem duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata et judicatum. Facta carta venditionis notum, die erit III.º Kalendas Decembris Era M.ª C.ª X^{v}.ª. Ego, Vermudus Oriz, et uxor mea, Adosinda, vobis, Mauricio episcopo, in hanc cartam manus nostras †† roboravimus.

Pro testibus qui fuerunt: Onorigu ts., — Pelagius ts., — Gunsalvus ts.

Vermudus presbiter notuit.

1129 SETEMBRO — *Tendo havido litígio entre D. Bernardo, bispo de Coimbra, e Bermudo Peres sobre a posse de uma casa próxima da Sé e de uma herdade na Pedrulha (c. Coimbra), o* concilium *de Coimbra, ouvidas as partes, deliberou atribuir a casa a Bermudo Peres e a referida herdade à Sé.*

B) *L. P.*, fl. 26v.-27, doc. 55.
C) *L. P.*, fl. 44, doc. 90.

INTENTIO QUE FUIT ORTA INTER DOMNUM BERNALDUM COLIMBRIENSEM EPISCOPUM ET INTER VERMUDUM PETRIZ DE UNA DOMO ET DE PETRULIA VILLA

[fl. 27] Audiant presentes et futuri intentionem que orta est inter domnum Bernardum, Colimbriensem episcopum, et inter Vermudum Petriz, ex parte hereditatum unius, scilicet, domus, juxta ecclesiam Sancte Marie terminate, et hereditatis de villa nomine Petrulia. Quas hereditates domna Eugenia, mater predicti Vermudi, ecclesie Sancte Marie Colimbriensis sedis, hac conditione testata fuerat, videlicet, si aliquis, ex filiis suis, ad Colimbriam veniret, pausaret in ipsa domo, non hereditario jure, sed quasi hospes, et tota pars de Petrulia et domus jam dicta, sedi Sancte Marie semper in testamento permaneret. Contigit, post obitum domne Eugenie, quod iste Vermudus ad Colimbriam venit et pariter ipsam casam et ipsos casales de Petrulia in hereditate adquisivit. Unde ventum est in concilium ante bonos homines Colimbrie et judicaverunt et laudaverunt ut ipsam domum integram jam dictus Vermudus in suo jure haberet, et illos casales de Petrulia liberos atque integros sedes Sancte Marie semper, hereditario jure, possideret. Igitur, ego, Vermudus, facio hanc scripturam dimissionis et firmitudinis, pro me et pro fratribus meis, licet non presentibus, de illa hereditate de Petrulia sedi Sancte Marie coram presentia domni Bernardi episcopi ut, ab hac die et in perpetuum, a nostra potestate sit abrasa et in jure sedis Sancte Marie sit tradita. Si forte ego, seu aliquis ex fratribus meis, hanc stabilitatis cartam in aliquo infringere temptaverit, quisquis fuerit, pro sola audacia, illa domo careat et quantum auferre voluerit in quadruplum predicte sedi componat, et a corpore et sanguine Domini sit sequestratus et cum diabolis in profundum inferni dimersus. Facta scriptura mense Septembris Era M.ª C.ª LX.ª VII.ª. Ego, Vermudus, qui hanc cartam facere jussi, coram testibus † confirmo et roboro.

Jhoannes prior diaconus affuit, — Telus archidiaconus affuit, — Petrus presbiter affuit, — Jhoannes presbiter affuit, — Petrus presbiter affuit, — Telus presbiter affuit, — Dominicus presbiter affuit, — Martinus presbiter affuit, — alius Martinus presbiter affuit, — Petrus Sisnandiz ts., — Martinus presbiter affuit, — Jhoannes diaconus.

56

[951-955] DEZEMBRO, 22 — *Mónia doa em testamento ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova) todas as herdades que possui entre os rios Mondego e Alva, especialmente Midões e Touriz (c. Tábua) e Friúmes (c. Penacova).*

B) *L. P.*, fl. 27-27v., doc. 56.
C) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 5, inserta numa súplica dirigida a Inocêncio IV.
D) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 6, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: *D. C.*, doc. 100.

Ref.: José Matoso, *A nobreza medieval portuguesa...*, p. 108-109; P.[e] Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais...*, p. 190; Emilio Sáez, *Los ascendientes de San Rosendo*, p. 65, nota 140; Idem, *Notas al episcopologio minduniense del siglo X*, p. 28, nota 116.

TESTAMENTUM DE MIDONES ET DE TOEREDI ET DE ECCLESIIS EARUM ET DEXTRIS EARUM

Dominis invictissimis ac triumphatoribus gloriosissimis, sanctisque martiribus, Sancti Mametis et Sancti Pelagii, martirum Christi, quorum baselice esse cernitur in loco predicto, subtus mons Laurbano, territorio Colimbrie. Ego, ac si indigna ac pusilla, Munna, cum peccatorum meorum mole depressa, non usquequaque disperatione deicior, qui etiam texte conscientie reatui meo criminis sepe pavesco, ut per vos talem reconciliari merear a Domino. Et quia scriptum est: "vovete et reddite Domino Deo vestro"[a], ideo ego, superius nominatim Munna, placuit mihi, sana mente integroque cosilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut facerem, <ad ipsius loci et sanctorum> altariorum vestrorum, cartula testamenti series benefacti, de omnia mea hereditate [fl. 27v.], quicquid nunc habeo vel deinceps augmentare potuero. Ideo do vobis et sancto cenobio meas hereditates quas habeo in loco predicto, inter Mondeco et Alvia. In primis, mea villa que vocitant Midones integra,

[a] Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

cum suos monasterios et cum suos dextros et terminos antiquos; et alia mea villa Teodorize integra; et do vobis ipsas villas, cum suas ecclesias et cum suos dextros in omnique giro. In primis, per rivulo de Caballos usque intrat in Mondeco; et de alia parte, per illa archana que dividet inter Travanca et Midones, et per illo rivulo de Sena usque intrat in Mondeco. Et congero vobis ille porto, cum suo barco de Midones; et adicio adhuc vobis alia mea villa que vocitant Flamianes integra, que jacet in ripa de Alvia, per suis locis et terminis antiquis, cum suo monasterio et cum suo ornamento et cum una biblioteca. Omnia que notavi, ab integro, vobis concedo, pro remedio anime mee et parentum meorum et pro luminaribus altariorum vestrorum et pro elemosinas pauperum. Siquis, tamen, quod fieri minime credo, et indubitanter teneo, quod aliquis homo contra hunc meum factum vel decretum ad irrumpendum venerit, in primis, sit excommunicatus ab omni cetu christianorum, et a corpore Domini Nostri Jhesu Christi sit extraneus, et cum Juda traditore habeat participium, ita ut corpus ejus non suscipiat terra, sed maledicant ei qui maledicunt diei, qui parati sunt suscitare Leviatan; et ipsum quod ausus fuerit contaminare, in quadruplo vobis componat, et post parte potestate, qui tunc fuerit, auri talento uno. Et hoc meum factum plenam obtineat roborem. Facta carta testamenti XI.º Kalendas Januarias Era M.ª VI.ª. Ego, Munna, in hanc cartam testamenti, quod fieri jussi et religendo cognovi, manu mea ††† roboro.

Sub Christi nomine, Vilulfus, episcopus Colimbriensis sedis, confirmo, — Didacus Munionis conf., — sub Christi nomine, Esmegildus, episcopus Visiensis sedis, conf., — in Christi virtute, Jacobus, episcopus Lamecensis sedis, conf., — Sancius, serenissimus princeps, conf., — Vermudus, rex, simili modo conf., — Gundisalvus Munionis conf., — Rudesindus Fernandiz conf., — Oveco Munionis conf., — Examenus Didaz confirmo, — Nepozanus Didaz conf., — Gutierre Gunsalviz conf., — Didacus Munionis conf.

Dominicus quasi presbiter notuit.

DOCUMENTO C):

Sanctissimo Patri ac domino I(nocentio), divina providentia Sacrosancte Romane Ecclesie summo pontifici. Monasterii de Osseria, Auriensis diocesis, et monasterii Sancti Pauli, Colimbriensis diocesis, ordinis Cisterciensis abbates et fratrum predicatorum, ejusdem diocesis, prior, pedum oscula beatorum. Sanctitati vestre significamus quod nos vidimus quandam cartam

antiquam, factam elapsis CLXXX annis, et amplius in qua continetur donatio quarumdam possessionum facta a quadam nobili domna Munia nomine, monasterio de Lorbano et hujus carte donationis tenor talis est:

Domnis invictissimis ac triumphatoribus sanctisque martiribus, Sancti Mametis et Sancti Pelagii, martirum Christi, quorum baselice esse cernuntur in loco predicto, subtus montis Lorbani, territorio Colimbrie. Ego, ac si indigna ac pusilla, Munia, cum peccatorum meorum mole depressa, non usquequam disperatione deicior, que etiam teste consciencia reatui meo criminis sepe pavesco, ut per vos tandem reconciliari merear a Domino. Et quia scriptum est: "Vovete et reddite Domino Deo vestro", ideo, ego, superius nominata Munia, placuit mihi, sana mente integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut facerem ad ipsius loci et sanctorum altariorum vestrorum cartulam testamenti series benefacti, de omni mea hereditate, quicquid nunc habeo vel deinceps augmentare potuero. Ideo, do vobis et sancto cenobio meas hereditates quas habeo in loco predicto, inter Mondecum et Alviam. In primis, meam villam que vocitant Midones integram, cum suis monasteriis et cum suis dextris et cum suis terminis antiquis; et aliam meam villam Teodorice integram; et do vobis ipsas villas, cum suis ecclesiis et cum suis dextris, in omni atque giro. In primis, per rivulo de Caballis, usque intrat in Mondego; et de alia parte, per villam de Travanca et inde, per illa archana, intratque in Mondego. Et confero vobis illud portum, cum suo barcho de Midoes; et adicio vobis aliam meam villam adhuc, que vocitant Framianes integram, que jacet in ripa de Alvia per suis locis et terminis antiquis, et cum monasterio et cum suo ornamento et cum una biblioteca. Omnia que notavi, ab integro, vobis concedo, pro remedio anime mee et parentum meorum et pro luminaribus altariorum vestrorum vel elemosinas pauperum. Sicque tamen, quoque fieri minime credimus, et indubitanter tenemus, quod aliquis homo venerit vel venire conaverit contra hunc meum factum vel decretum ad irrrumpendum venerit, in primis, sit excommunicatus et ab omni cetu christianorum et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit extraneus, et cum Juda traditore habeat participium, ita ut corpus ejus non suscipiat terram, sed maledicant ei qui maledicunt diei, qui parati sunt suscitare Leviatan; et ipsum quid ausus fuerit contaminare, in quadruplum vobis componat, et pro parte potestate, que tunc fuerit, auri talenta uno, et ut meum factum hunc obtineat roborem plenum. Facta carta testamenti XI.º Kalendas Januarii sub Era M.ª VII.ª. Et ego, Munia, in hac carta testamenti quam fieri jussi et, relegendo cognovi munimine roboravi.

Sub Christi nomine. Villelmus, episcopus Colimbriensis sedis, conf., — sub Christi virtute, Ermegillus, episcopus Visensis sedis, conf., — in Christi virtute, Jacobus, episcopus Lamecensis sedis, conf., — sub Christi auxilio, Arrianus, episcopus Dumiensis sedis, conf., — sub Christi amminiculo, Sesnandus, episcopus Auriensis sedis, conf., — in Christi potentia, Dominicus, episcopus Zemorensis sedis, conf. — Ordonius rex, conf., — Ramirus rex, conf., — Sancius, serenissimus princeps, conf., — Veremudus, rex, simili modo conf., — Gunsalvus Munionis conf., — Rodesindus Diaz conf., — Ovecus Munionis conf., — Gundesindus conf., — Didacus Munionis conf., — Nepozanus Diaz conf., — Remenus Diaz conf.

Dominicus quasi presbiter notavit.

57

1124 FEVEREIRO — *Maria Rodrigues e seus filhos Mónio* Guimariz *e Susana* Guimariz *vendem a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, um terço das herdades que possuem em Midões e Touriz (c. Tábua).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, n.º 42, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 27v.-28, doc. 57.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUE EST IN MIDONES ET TOERIZ

In Christi nomine. Hec est carta venditionis quam jussi facere ego, Maria Rooriguiz, una pariter cum filiis meis, pernominatos Munio Gimariz et Susanna Guimariz, vobis, episcopo domno Gunsalvo, de hereditate nostra propria quam habemus in territorio Sene, subtus mons Ermeniis, discurrente rivulo Mondeci, in loco predicto Midones et Toeriz. Damus atque concedimus vobis terciam partem, cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est, per ubi illam potueritis invenire, cum suis locis et terminis antiquis. Sunt autem termini ejus per rivulo Sene; et inde, per illa archana [fl. 28] qui est inter Travancha et Midones, quomodo vadit per Rugio Sicco et per rivulo de Cavalos, quomodo intrat in Mondeco. Damus vobis montes sive fontes, terras ruptas vel inruptas, petras mobiles vel inmobiles et cum aquis aquarum vel sessicas molinarum. Et habuimus ipsam hereditatem de parentela et de apresoria sive de ganantia. Vendidimus et concedimus vobis ipsam hereditatem, pro precio quod de vobis accepimus, XVI morabitinos aureos, qui vos dedistis ad Guimara Helias, quia tantum nobis et vobis complacuit <et de precio

apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Habeatis vos illam hereditatem firmiter et jure quieto, temporibus seculorum, et faciatis de ea quicquid vobis placuerit>, ab hac die usque in perpetuum. Si aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de nostris quam de extraneis, contra hanc cartam ad irrumpendum, et nos in concilio non potuerimus devendicare vel auctorizare, que pariamus vobis ipsam hereditatem duplatam et quantum a vobis fuerit meliorata, et domino terre aliud tantum et judicatum, et triplata vel pro tripare. Facta venditionis carta in mense Februarii, Era M.ª C.ª LX.ª II.ª. Ego, Maria Roorigiz, una pariter cum filiis meis, Munio et Susana, qui hanc cartam venditionis jussimus facere vobis, episcopo domno Gunsalvo, et cum manus nostras ††† roboravimus.

Qui presentes fuerunt et audierunt: Pelagius Gunsalviz ts., — Pelagius Alvitiz ts., — Frosindus Godiniz ts., — Petrus Osoreis ts., — Garsia Sindiniz ts.

Pelagius notuit.

DOCUMENTO A):

In Christi nomine et ejus misericordia. Hec est carta vendicionis quam jussi facere ego, Maria Rooriquiz, una pariter cum filiis meis pernominatos Muniu Vimariz et Susana Vimariz, vobis, episcopus domnus Gunsalvus, de hereditate nostra propria quam habemus in territorio Sene, subtus mons Ermeniis, discurrente ribulo Mondeci, in loco predicto Midones et Toeriz. Damus atque concedimus vobis terciam partem, cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est, per ubi illam potueritis invenire, cum suis locis et terminis antiquis. Et sunt autem termini ejus, per ribulo Sene, et inde per illa archana qui est inter Travancha et Midones, quomodo vadit per R<u>gio Sicco et per ribulo de Cavalos, quomodo intrat in Mondeco. Damus vobis montes sive fontes, terras ruptas vel inrruptas, petras mobiles vel immobiles et cum aquis aquarum vel sessicas molinarum. Et habuimus ipsa hereditate de parentela et de apresuria sive de ganancia. Vendimus et concedemus vobis ipsa hereditate, pro precium quod de vobis accepimus, XVI morabitinos aureos, qui vos dedistis ad Vimara Helas, quia tantum nobis et vobis placuit et de precium apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Habeatis vos illa hereditate firmiter juri quieto, temporibus seculorum, et faciatis de ea quicquid vobis placuerit, ab hac die usque in perpetuum. Si aliquis homo venerit, vel venerimus, tam nos quam extraneis, contra hanc cartam ad inrrumpendum, et nos in concilium non potuerimus devindicare vel auctorizare, que pariamus vobis ipsa hereditate duplata vel quantum a vobis fuerit melioratam, et domino patrie aliud tantum et judicatum, et tripata vel pro tripare. Facta vendicionis carta mense Februarii, Era

M. C. LXII.ª. Ego, Maria Rooriquiz, una pariter cum filiis meis, Muniu et Susana, qui hanc cartam vendicionis jussimus facere vobis, episcopus domnus Gunsalvus, et cum manus nostras r ††† oboravimus.

Qui presentes fuerunt et audierunt, hec sunt testes: Pelagio Gunzalviz testis, — Pelagio Alvitiz testis, — Frosindus Godiniz testis, — Petrus Osoreiz testis, — Garsea Sindiniz testis.

Pelagius notuit.

58

1108 — *Paio* Eriz *doa a Paio Mendes uma propriedade em Midões (c. Tábua), como recompensa de serviços que este lhe prestara.*

B) *L. P.*, fl. 28, doc. 58.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 264.

CARTA DONATIONIS DE HEREDITATEM QUE JACET IN VILLA MIDONES

In Dei nomine. Ego, Pelagio Eriz, facio cartam de hereditate mea propria quam habeo de presoria et de comparada. Facio tibi, Pelagio Menendi, pro servitio quod mihi fecisti, tantum quantum alios meos filios. Ipsa hereditas habet jacentiam in villa que vocitant Midones, territorio de Sena, discurrente rivulo Mondeco et Cavallos. Do tibi ipsam herentiam, pro amore meo. Et siquis homo venerit, vel venerimus, tam propinquis quam extraneis, qui istam cartam quesierit disrumpere, sit maledictus et excommunicatus, et cum Juda traditore habeat participium, et quomodo pariat ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata, et domino terre aliud tantum. Facta carta Era M.ª C.ª Xᵛ.ª VI.ª, regnante in Portugale et in Colimbria rege Alfonso; in illo bispal, archidiaconus Dominicus Rocoeida; et Midones judice, Petro Garsia. Ego, Pelagio Eriz, tibi, Pelagio Menendi, manus meas † roboro et hoc signum feci.

Qui presentes fuerunt: Diago ts., — Petrus ts., — Pelagius ts.

Petrus acolitus scripsit.

59

1109 JULHO, 29, Viseu — *O conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa considerando as carências materiais da Sé de Coimbra, concedem-lhe o mosteiro de Lorvão (c. Penacova).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, Régios; m. I, doc. 4, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 28-29, doc. 59.

Publ.: *D. R.*, doc. 15, segundo A).

TESTAMENTUM HENRICUS COMES ET EJUS UXOR TARASIA REGINA MONASTERIUM LAORBANENSI SEDI SANCTE MARIE COLIMBRIE

In nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Henricus comes, et uxor mea, Tarasia, filia regis domni Ildefonsi, considerando cognovimus necessitates episcopi Colimbriensis[1], domini, scilicet, Gundisalvi et clericorum ejus, et quia predicta sedes[2] erat vestimentis nudata et testamentis, misericordia moti, visum est nobis utile esse[3] testamentum facere de cenobio quod dicitur Loru[fl. 28v.]banum[4], sedi jam dicte Sancte Marie et episcopo jam[5] nominato et clericis ibidem commorantibus, quod situm est in territorio predicte civitatis, juxta castellum quod dicitur Penacova. Damus supradictum cenobium, cum suis adjectionibus cunctis que ad illud pertinent, tam ecclesiaria quam laicalia, terras, villas, culta et inculta, et omnia que scripta sunt in testamentis ejusdem cenobii predicti, ad sustentationem beneficii et[6] adjutorium episcoporum et clericorum et temporum successiones, in supradicta sede[7] habitantium, pro redemptione animarum nostrarum et animarum Fernandi[8] et Ildefonsi, regum, et filiorum nostrorum filiarumque, quatinus dum illi rebus a nobis temporalibus collatis, aliqua ex parte sustenti[9] fuerint, nos quoque partem habeamus de orationibus eorum[10] et de sacramentis et benedictionibus sive officiis que ibi facta fuerint, et ut Sancta Dei Genitrix semper Virgo Maria, cum omnibus sanctis, intercedat pro nobis ante Deum, ut illorum sufragiis et meritis, a cunctis emundati periculis[11], in regnis mereamur habitare celestibus. Sit ergo hoc nostrum factum stabile[12] et maneat jugiter firmum, temporibus omnium seculorum. Si autem quilibet rex aut comes, seu cujuscumque dignitatis et potentie homo, illud irrumpere temptaverit, non sit ei licentia sed, convictus legali censura, de suis propriis facultatibus omne quod auferre voluerit, quadruplum tribuat eidem predicte ecclesie Sancte Marie possidendum. Et hoc

nostrum factum perhempniter[13] obtineat vigorem. Si vero ille qui hoc illicitum adtentaverit in hac pertinacia perseverare voluerit, sit alienus a Sancta Ecclesia Catholica et a communione corporis et sanguinis Christi et separatus a societate fidelium christianorum et, in[14] presenti, det illi Deus ultionem pro hac sanctorum injuria; si autem in hac voluntate mala illo persistente, mors eum rapuerit[15], sit diabolus ductor illius anime ad mansionem Jude, traditoris Domini, ubi perpetuas paresque cum eo sustineat penas. Nobis autem qui hoc munusculum, prompta mente et benigno animo, propter Dei amorem, conferimus et, omnibus adjuvantibus, hanc nostram voluntatem concedat Deus benedictionem, et vite presentis felicitatem, peccatorumque remissionem, atque regni celestis, cum omnibus Dei sanctis perpetuam mansionem, per infinita seculorum secula, amen. Facta est[16] carta testamenti et confirmata, atque super altare supranominate ecclesie[17], utriusque manu oblata, die IIII.º Kalendas Augusti[18] in Era M.ª[19] C.ª Xᵛ.ª. Ego, Henricus, Dei gratia comes et totius Portugalis[20] dominus, hoc donationis scriptum, grato benignoque animo, confirmo†. Ego, Tarasia, Ildefonsi imperatoris filia, et Henrici[21] comitis uxor, hoc scriptum similiter conf.†[22]. Ego, Bernardus, Tholetanus archiepiscopus et Sancte Romane Ecclesie legatus conf.

Hec sunt nomina confirmantium qui viderunt et audierunt hanc [fl. 29] cartam confirmatam in Viseo: Hechiga Vimaranensis abbas, — Laurencius archidiaconus, — Enecus archidiaconus, — Menendus archidiaconus, — Goscelinus magister, — Martinus prior, — Daniel capellanus comitis, — Tedon presbiter, — Menendus presbiter, — Johannes presbiter, — Arias diaconus, — Petrus diaconus, — Didacus diaconus, — Stephanus diaconus, — Gaudio Levidiz ts., — Tadon Fraiulfiz ts., — Sandinus Randulfiz ts., — Menendus Quiriaquiz ts., — Gavinus Gunsalviz ts., — Petrus Alvitiz ts., — Rabaldus filius Rabaldi ts., — Johannes Gunsendiz ts., — Menendus Gunsalviz ts., — Gunsalvus Goterriz ts., — Guterre Paaiz ts., — Martinus Paaiz ts., — Guterre Soariz ts., — Petrus Soariz ts., — Telus Gunsalviz ts., — Petrus Diaz ts., — Petrus filius comitis Froeleiz ts., — Guterre Menendiz ts., — Didacus Menendiz ts., — Gunsalvus Soariz ts., — Munius Soariz ts., — Pelagius Menendiz ts., — Egues Menendiz ts., — Gunsalvus Eriz ts.

Petrus scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]*junta* ecclesie [2]*junta* penitus [3]*de* vestimentis nudata *até* utile esse, *em* A): a testamento nudata misericordia moti visum est nobis pulcrum [4]Laurbanum [5]*omite* [6]per [7]*junta* Sancte Marie [8]dominorum Fredenandi [9]sustentati [10]illorum [11]piaculis [12]stabilitum [13]perhenniter [14]*junta* hac *e* vita [15]rabuerit [16]*junta* hec [17]*junta* Sancte Marie [18]IIII.m Kalendarum Augustum [19]T.a [20]Portugalensie [21]Henrico [22]*Seguem-se as subscrições que apresentam diferenças muito significativas em relação a* B) *e, por isso, transcrevêmo-las na íntegra:* Echega abbas Vimaranes conf., — Rabaldus vicarius Colimbrie conf., — Laurentjus archidiaconus conf., — Petrus Gunzalvisi conf., — Suarius Menendizi conf., — Gunzalvo Eirizi conf., — Petrus Froilazi conf., — Nunu Suarizi conf., — Gunzalvo Munizi conf., — Nuno Pelagizi conf., — Johannes Gondesinzi conf., — Menendus Odorizi quos vidit, — Suarius Suariz quos vidit, — Suarius Menendiz quos vidit, — Petrus Pelagizi quos vidit, — Menendus Pelagizi quos vidit, — Odario Guedazi quos vidit, — Gotierre Menendizi quos vidit, — Didagus Menendizi quos vidit, — Midu Odarizi quos vidit, — Gunzalvo Gunzalvizi quos vidit, — Pelagius Suarizi quos vidit. — Hec sunt nomina de homines de Colimbria: Menendus Gunzalviz ts., — Gunzalvo Gutierrizi ts., — Gotierre Pelagizi ts., — Gotierre Suarizi ts., — Martinus Pelagizi ts., — Petrus Suarizi ts., — Telus Gunsalvizi ts., — Petrus Diazi ts. — Hec sunt nomina de homines de Viseo: Gaudio Levitizi ts., — Zaadon Fraiulfizi ts., — Sendinus Randulfizi ts., — Menendus Queiriguizi ts., — Gavinus Gundivaizi ts., — Froila Gundivaiz ts., — Petrus Alvarizi ts., — Gouzelinus ts., — Gotierre Johannis ts., — Pelagius Medigus ts., — Ramirus Pelagizi ts., — Gunzalvo Pelagizi ts., — Petrus Pelagizi ts., — Enegus archidiaconus conf., — Tedon presbiter conf., — Menendus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Arias diaconus conf., — Petrus diaconus conf., — Didagus diaconus conf., — Stephanus diaconus conf.

Petrus presbiter notuit.

1169 NOVEMBRO, 13, Lafões — *D. Afonso Henriques outorga à Sé de Coimbra metade do couto de Midões (c. Tábua), uma vez que a outra metade havia sido dada anteriormente ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova).*

B) *L. P.*, fl. 29-30v., doc. 60.

Publ.: *D. R.*, doc. 300.

CAUTUM VILLE MIDONIS QUOD FECIT ADEFONSUS REX DOMNO MICHAELI COLINBRIENSI EPISCOPO

In nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, Alfonsus, ex divina providentia Portugalensium rex, totius Ispanie illustris imperatoris Alfonsi nepos, consulis domni Henrici et regine domne Tarasie filius, nulla necessitate compulsus, sed prompta ac benivola voluntate et divino amore commotus, vobis, domno Michaeli, Colimbriensi episcopo, successoribusque vestris atque canonicis Sancte Marie Colimbriensis sedis, facio cautum de medietate ville Midonis, que medietas est, de jure et potestate, predicte sedis, nam alteram medietatem jam olim per terminos suos Laorbanensi monasterio, pro remedio anime mee, cautaveram. Termini vero istius medietatis sedis Sancte Marie isti sunt, et sic jussimus illos terminari, videlicet, a parte Aquilonis, in portu fluminis Mondeci quem vocitant portum de Midones, subtus dirutum pontem lapideum, ubi finitur terminus medietatis Laorbanensis monasterii et ibi, videlicet, in predicto portu, incoat terminus medietatis sedis Sancte [fl. 29v.] Marie, quomodo spartit per mediam fluminis cum Ulveira de Conde; a parte etiam Aquilonis, veniendo in directum versus Affricum ad illos ambos cautos sedis monasterii qui simul ab ipso portu incipiunt; deinde, quomodo vadit per ipsum infestum ad illos alios ambos cautos, qui sunt fixi in illo colle qui vocatur Pausatorium, eo quod viri et mulieres, ex infesto lassi, pausant ibi; inde, quomodo ascenditur in directum per plana, usque ad ambos cautos qui sunt fixi in simul, in illa varzena de Forno Tegularum et vadit in directum juxta illam stratam, et ferit in illos alios duos cautos qui sunt in simul fixi, juxta stratam, quorum unus lapis incompositus videtur, alter vero similitudinem hominis habere videtur, in modum idoli; inde vero, quomodo vadit ad illos ambos cautos qui dividunt inter ambas meditates sedis et monasterii; inde vero, quomodo vadit in directum, dividendo illas medietates per amplum, usque pervenit ad illam

magnam petram nativam que est juxta portum cavalar, et ibi juxta in directum ferit in alium cautum sedis, qui est in ripa fluvii de Cavalos; deinde, per mediam venam, in eodem portu cavalar, quomodo spartit cum Tuiriz et Villa Plana et Covas, inde vero, quomodo vergit ab Oriente in Occidentem, per mediam venam, discurrente rivulo de Cavallos usque in illum portum, ubi intrat rivulus de Covas in Cavallos, et quomodo spartit cum Candanosa, per mediam venam, et inde ferit in illum cautum qui est in medio rivulo, in loco ubi ad Affricum est illa petra quam vocitant de aquilas, versus illum montem qui vocatur Mons Acutus, et ab eodem predicto cauto, quomodo discurrit ipse rivulus de Cavalos ad Occidentem usque ad alium cautum, qui est terminus inter Tabulam et Midones, quomodo dividit rivulus inter utramque varzenam usque ad cautum, qui est de super foce de Varzenela, ubi intrat Varzenela in Cavallos; et inde, quomodo ferit rivulus de Cavalos in alio cauto, qui est in media vena illius porti, quem portum vocitant das Paredes; inde, ad alium portum de illa strada, que venit de Tabula ad Ulveiram de Currelos, et quomodo ab eodem portu discurrit aqua in directum, quousque pervenit ad illam lagenam nadivam que stat in medio rivulo de Cavalos, et est super illa presa de molino qui est ibi inferius; inde vero, ab illa lagena supradicta, quomodo vegit ad Aquilonem, in directum, per illam costam montis, ascendedo ad illos penedos de costa montis, et ascendit ad cacumen de lomba illius montis qui iminet Mondeco et iminet inter Mondecum et Cavallos, ubi est fixus ille cautus qui utrique parti iminet, et inde descendit contra Mondecum ad Aquilonem, que est in costa montis et descendit ad illum cautum qui est in ripa Mondeci, per ubi illa sicca correga de valle de Martino intrat in Mondecum usque ad mediam venam [fl. 30] fluminis Mondeci; inde vero, quomodo ascendit ab Occidente in Orientem, per mediam venam Mondeci, in directum, et per illam varzenam, includendo eam quousque pervenitur ad primos superiores cautos sedis et monasterii, qui sunt in supradicto portu de Midones et usque ad venam fluminis que dividit inter Ulveiram de Conde, a parte Aquilonis, et inter Midones, a parte Australi. Hoc autem cautum medietatis predicte ville Midonis, ad honorem Dei et Sancte Marie Virginis fatio et confirmo, bona voluntate, sana mente et integro animo, cum introitibus et egressibus suis, cum adjacentiis et pertinentiis aquis, fontibus, montibus, pascuis et pratis, vallibus, nemoribus, locis ruptis et inruptis et cum omnibus que ibi ad prestitum hominis sunt, sicut concluditur his suprascriptis terminis ut, scilicet, quicquid ibi nostri juris erat, vel siquid ad regiam potestatem pertinebat, ab hac die in antea de nostro jure et de omni regia potestate omnino et semper auferatur, et in vestro dominio sit traditum atque confirmatum, ex nunc et in

perpetuum. Sciendum, vero, quia hoc facio, pro remedio anime mee et parentum meorum, et pro bono servicio quod mihi semper fecistis, maxime vero, ut nostri memoria jugiter vestris orationibus comendetur. Siquis, itaque, quod fieri nullo modo permittimus nec credimus, venerit, tam propinquis quam extraneis, cujuscumque dignitatis vel persone, quisquis fuerit, qui predicti cauti terminos irrumpere seu violenter intrare presumpserit, sex mille solidos probate monete vobis et sedi reddere, regia potestate cogatur, et quantum dampni fecerit quadrupliciter componat; insuper, a Sancte Matris Ecclesie sinu et a consortio fidelium separetur, anathematis gladio feriendus, et infinita incendia gehennali patiatur, cum diabolo et angelis ejus, sine fine puniendus. Facta est hujus cauti firmitudo et confirmata, apud Alafoe, Idus Novembris, Era M.ª CC.ª VII.ª. Ego, Alfonsus, Portugalensium rex, cum consensu filiorum meorum, videlicet, regis Sancii et regine Orracce atque Tarasie, in presentia testium idoneorum, hoc firmamentum, manu mea propria, roboro atque confirmo †††. Ego quoque, rex Sancius, hanc cartam, quam pater meus fieri jussit, roboro atque confirmo. Ego quoque, Tarasia regina, hanc cartam, quam pater meus fieri jussit, roboro atque confirmo.

(Sinal rodado): REX ALFONSUS †; REX SANCIUS EJUS FILIUS †; REGINA TARASIA EJUS FILIA †.

Qui presentes fuerunt: Comes Velascus, regis Alfonsi curie maiordomus, conf., — Fernandus Alfonsi, ejusdem regis Alfonsi signifer, conf. — Petrus Fernandi, regis Sancii maiordomus, conf., — Nunus Fernandiz, ejudem regis signifer, conf., — Suerius Menendi, Extremature de Sena, sub rege Alfonso, presidens, confirmo [fl. 30v.] Petrus Nuniz, cognomento Velio, conf., — Menendus Gunsalvi conf., — Velascus Fernandi conf., — Suerius Venegas conf., — Alfonsus Ermigiz conf., — Ermigius Menendiz conf., — Suerius Arias conf., — Pelagius Barragam conf., — Cerveira, Colimbrie pretor, conf., — Petrus Salvadoriz conf., — Martinus Anaia conf., — Alfonsus Petri conf., — Petrus Petri conf., — Uzbertus conf., — Fernandus Fernandiz conf., — Petrus Nuniz conf., — Egas Vermuiz de Sena, conf., — Jhoannes, Bracarensis metropolitanus, conf., — Petrus, Portugalensis episcopus, conf., — Jhoannes, Tudensis episcopus, conf., — Menendus, Lamecensis episcopus, conf., — Alvarus, Ulixbonensis episcopus, conf., — Gunsalvus, Visiensis episcopus, conf., — Suerius, Elborensis episcopus, conf., — Jhoannes, prior Sancte Crucis, conf., — magister Albertus conf., — magister Midus conf., — magister Raimundus conf., — Jhoannes, Laorbanensis abbas, conf.

Petrus Feigion regis notarius notuit.

61

1116 Março, 19 — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, considerando a necessidade de restaurar o mosteiro de Lorvão (c. Penacova), que lhe tinha sido doado sete anos antes pelo conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa, nomeia como abade dele o prior Eusébio e entrega-lhe os respectivos bens, determinando igualmente que a eleição dos futuros abades se faça com o beneplácito da Sé, à qual o citado mosteiro fica sujeito.**

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 23, *or. vis. trans.***
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 23 a) *cóp., séc. XII-XIII.*
C) *L. P.*, fl. 30v.-31v., doc. 61.

Publ.: António de Vasconcelos, *Dignidades do Cabido de Coimbra...*, p. 9; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, p. 53-56, doc. 9.

Ref.: *D. R.*, p. 56, nota (*), doc. 44.

TESTAMENTUM DE CENOBIO LAORBANENSI

Placuit, inspirante divina clementia, comiti Henrico et uxor[1] sue, domne Tarasie, regis Ildefonsi filie, facere testamentum de cenobio Laorbanensi[2], quod dedicatum est in honore beati Mametis, sedi Colimbriensis civitatis, dedicate in honore beate Marie et episcopo domno Gunsalvo[3] et successoribus ejus et clericis ibidem commorantibus, in perpetuum, cum omnibus testamentis et adjectionibus suis, ut habentur scripta in ejusdem cenobii testamentis. Eo quod erat sub regali temporalique potestate traditum, voluerunt, pro redemptione eorum facinorum, illud deliberare et sedi jam dicte in Dei honore, adtestare. Quod testamentum a nobilioribus eorum palacii et ab archiepiscopo Toletano[4], legato Sancte Romane Ecclesie, domno Bernaldo, immo et a domino papa Paschali confirmatum est. Transacto VII.em annorum tempore, predictus episcopus, considerata predicti cenobii restauratione, Eusebium priorem in abbatem elegit, ut cum monachis ibidem consistentibus, regulariter vitam ducant; et pro tuitione sui<s> eorumque de testamento supra taxato, placuit sibi tantum illis concedere, in primis, scilicet, omne quod habetur in circuitu predicti cenobii, cum istis adjectionibus inferius nominatis: in Villa Cova, illas vineas et terras, que in testamentis ipsius cenobii sunt, et illa acenia et Gondelin et nostram partem de Mortalago. Et in territorio Visiense, villam

---

* Em 29 de Julho de 1109 (doc. 59), o conde D. Henrique e sua esposa, D. Teresa, haviam doado o mosteiro de Lorvão à Sé de Coimbra.

** Cfr. também T. T. — C. R., Lorvão, m. II, doc. 20, apocr., séc. XIV (D. R., doc. 44).

de Tra<i>xedo[5], cum sua ecclesia et Enegosela, et illam ecclesiam de Olivaria de Currelos; et villam de Savugosa, cum sua ecclesia; et monas[fl. 31]terium de Sperandei, cum suis ecclesiis Sancti Martini et Sanctam Eolaliam, cum suis terris. Et in vicino civitatis Colimbrie, ab illa Barrosa et Vilela et Salas[6] Boton, cum sua ecclesia. Et infra civitatem predictam, ecclesiam beati Petri, cum omnibus suis vineis et ortis. Et in suburbio ejusdem, ecclesiam beati Bartolomei, cum omnibus suis vineis et Sanctum Martinum de Freiseneda et Sanctum Martinum de Sen<i>obria[7] et ecclesiam beati Cucufati, excepta parte episcopali harum supradictarum V.^{e} ecclesiarum. Et in Arazede, terras de Sendino Gundereiz; et in Antoniol, terras de Spanosendo; et in Azamar, terras de Alimia et vineam de Valle de Heiarelas, et medietatem de illa pischalia de Mondeco; et illos molendinos de Forma, et alium molendinum qui est super illo de Martino; et alium, in Anzana; et unam marinam, in foce de Mondeco; et unum chanal, in Mondeco; et villam de Cendelgas; et testamentum quod est in rivulo[8] Frigido; et villam de Palos et Belli; et medietatem de Kacia; et unum hominem in Isgeira. Et quicquid deinceps augmentare vel adquirere potuerint, licentiam habeant possidendi, ut ipse abbas, cum omni suo conventu, sit subditus episcopo et canonici[9] prefate sedis, et sine eorum consilio, isto defuncto, nullatenus alter eligatur. Terminationes vero supranominatas, ad tuitionem monachorum ita possideant, ut nemo successorum meorum aliquid ex eis minuet vel demat: sed ad integrum, ut jam diximus, possideant, in perpetuum. De testamentis, vero, ejusdem cenobii, que in heremo seu in potestate paganorum habentur, Deo faciente[10], christianitati restituta fuerint, quantum inde potuerint, sibi restaurent. Et episcopus cum clericis jam nominatis similiter faciant. Per singulos annos, prandium in cenobio supradicto episcopo detur, uti mos est episcoporum. Si autem aliquis successorum seu canonicorum, aut cujuscumque persone laicorum sit, hoc nostrum factum in aliquo infringere temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assertionem cujuscumque ingeniose caliditatis: sed, pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus, restituat in quadruplum supradicto cenobio, omnia que auferre temptaverit, et quandiu in hac pertinacia manserit, sit excommunicatus a societate fedelium christianorum. Qui si in hac audatia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio in eterna dampnatione. Et hoc nostrum factum perpetuum obtineat vigorem. Sciendum est igitur, quod si ille abbas, qualicumque ingeniose caliditatis, hoc quod supra taxatum est alienare seu avertere a judicio et a tempestate[11] Colimbriensis pontificis et canonicorum ejusdem <presumpserit>[12], et hoc probatum vero judicio fuerit, tam ille abbas, [fl. 31v.] quicumque fuerit, et

monachi ejus careant omibus que suprascripta sunt, et honore et licencia sic[13] prenominato pontifici et ejus canonicis, cuncta disponere ut statuerint. Facta donationis et confirmationis carta et manu propria roborata † coram presentibus, quorum nomina scripta infra sunt, XIIII.º Kalendas[14] Aprilium Era M.ª[15] C.ª L.ª IIII.ª.

Qui presentes fuerunt[16]: Telus archidiaconus, — Jhoannes archidiaconus, — Sisnandus armarius, — Martinus capellanus, — Laurentius archidiaconus, — Petrus presbiter, — Pelagius presbiter, — Petrus presbiter, — Dominicus presbiter, — Petrus presbiter, — Jhoannes diaconus, — Petrus diaconus, — Julianus diaconus, — Nunus diaconus, — Pelagius diaconus, — Martinus prior, — Petrus subdiaconus, — Martinus subdiaconus, — Martinus subdiaconus, — Petrus Gunsalviz[17], — Gunsalvus Gunsalviz[18], — Gunsalvus[19] Guterriz, — Anaia Vistariz[20], — Menendus Gunsalviz[21], — Gutierre[22] Suariz, — Egas Paaiz[23], — Paai Diaz[24], — Fernandus Zoleimaz, — Randulfus Zoleimaz[25], — Menendus Nuniz[26].

Daniel indignus presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]uxori [2]Laorbanense [3]Gundisalvo [4]*junta* et [5]Truxedo [6]*junta* et [7]Senobria [8]ribulo [9]canonicis [10]*junta* si [11]potestate [12]*omite* [13]sit [14]XIIII Kalendarum [15]T. [16]*omite toda esta frase* [17]Gundisalvis [18]Gundisalvus Gundisalviz [19]Gundisalvus [20]Vistrariz [21]Gundisalviz [22]Gutier [23]Pelaiz [24]Pelagius Didaz [25]Zuleimaz [26]A) *junta* Alvitus Rekamundiz.

62

[**1128-1146**] — *Salvado, abade do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), promete obediência à Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 31v., doc. 62.

SUBJECTIONEM SALVATORIS LAORBANENSIS ABBATIS

Ego, Salvatus, Laorbanensi cenobio nunc ordinandus abbas, subjectionem et reverentiam a sanctis patribus constitutam, secundum precepta canonum, ecclesie Colimbriensi rectoribusque ejus, in presentia domni episcopi Bernardi, perpetuo me exibiturum promitto et super sanctum altare, propria manu firmo †.

63

1128 DEZEMBRO, 4 — *D. Afonso Henriques doa em testamento à Sé de Coimbra quatro casais no concelho de S. Pedro do Sul, cuja propriedade fora contestada por Diogo Gonçalves, tenente da terra de Lafões, confirmando também àquela Sé a posse e os limites da mencionada vila.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, Régios, m. I, doc. 14, *or. (?) car.*
B) *L. P.*, fl. 31v.-32, doc. 63.
C) *L. P.*, fl. 187v.-188, doc. 479.
D) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, *cóp. séc. XIII.*
E) T. T. — Gav. 11, m. 2, n.º 4, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: *D. R.*, doc. 95, segundo A); Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, vol. 1, p. 18-20, doc. 13, segundo A), onde indica mais duas lições do séc. XIII.

Ref.: João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 3, p. 94, n.º 274.

TESTAMENTUM DE SUR QUOD FECI<T> ALFONSUS INFANS HENRICI COMITIS FILIUS

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, infans Alfonsus, eximi<i>[1] comitis Henrici et regine Tharasie filius, et boni imperatoris Ispanie bone memorie Alfonsi nepos, pro anima patris mei et pro remedio anime mee et pro penitentia quam debeo tenere, Sancte Marie Colimbriensis sedis et vobis, domno Bernardo, episcopo Colimbriensi, dono atque concedo ipsos casales qui sunt in villa Sancti Petri de Sur, quam, scilicet, villam vos habetis in vestro testamento Sancte Marie Colimbriensis sedis. Et quia altercatio facta fuit, de ipsos casales, inter vos et Didacum Gunsalviz[2] qui tunc tenebat terram de Alaphoens[3], volui totam litem et totam baraliam auferre; ideo placuit mihi, per [fl. 32] bonam pacem et voluntatem, sicut superius sonat[4], ut darem et concederem et testamentum facerem Sancte Marie Colimbriensis sedis et vobis, domno Bernardo, episcopo Colimbriensi, vestrisque successoribus, ipsos casales nominatos in villa Sancti Petri; idem, casal de Benedicto et casal de Monio et casal de Lovesindo et casal de Fromarigo, ut habeatis eos in perpetuum et vestri successores. Insuper etiam ipsam villam Sancti Petri de Sur, quam in testamento habetis in[5] ipsis casalibus, quos testavi, auctorizo et confirmo per suas terminationes, quomodo dividit cum Ansianes et cum Novales et cum Paules et cum Tabuladelo et cum Arcuzelo et cum Negrelos et cum Idrizes, cum quantum ipse obtinet et hominis ad[6] prestitum est, intus et de foris. Siquis, autem, hoc nostrum factum irrumpere voluerit, in primis, sit excomunicatus et cum Juda traditore dampnatus et non habet partem in regno Christi et Dei, nisi resipuerit et ad

satisfationem venerit. Era M.ª C.ª LX.ª VI.ª II.ᵉ Nonas Decembris. Ego, infans Alfonsus supranominatus, qui hoc scriptum jussi facere, cum manu mea roboro.

Qui presentes[7]: Ermigius Moniz conf., — Pelagius Suariz conf., — Vida Nuniz conf., — Alfonsus Paaiz[8] conf., — Alfonsus comes conf., — Alvitus Recamundiz[9] conf., — †Porro ts., — Jhoannes prior ts., — Telus archidiaconus ts., — Jhoannes archidiaconus ts., — Petrus presbiter ts., — Petrus diaconus Castellanus ts., — Dominicus presbiter ts.

Petrus notuit[10].

VARIANTES A):

[1]egregii [2]Gundisalvis [3]terra de Alahoens [4]resonat [5]cum [6]a [7]*junta*: fuerunt [8]Alfonso Pelaiz [9]Recamondiz [10]A) *junta no final do documento*: (*Sinal*) PORTUGAL.

64

1137 JUNHO — *D. Afonso Henriques outorga carta de confirmação de couto às* villae *de Santa Comba Dão, S. João de Areias, Oliveira de Currelos (hoje Currelos) e Parada (c. Carregal do Sal) as quais tinham sido doadas à Sé de Coimbra pelo conde D. Henrique e coutadas posteriormente por D. Teresa.*

B) *L. P.*, fl. 32-33, doc. 64.
C) *Tombo Velho da Sé de Viseu*, fl. 54.

Publ.: *D. R.*, doc. 158, segundo B); Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, vol. 1, p. 98-101, doc. 76.

CAUTUM SANCTE COLUMBE ET SANCTI JHOANNIS DE ARENIS ET DE CURRELOS ET DE PARADA

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, Alfonsus, ex divina providentia Portugalensium princeps, totius Ispanie illustris imperatoris Alfonsi nepos, consulis domni Henrici et regine domne Tarasie filius, nulla necessitate compulsus, sed prompta ac benivola voluntate et divino amore commotus, vobis, domno Bernardo, Colimbriensi episcopo, et canonicis Sancte Marie Colimbriensis sedis, facio cautum de illas vestras villas que sunt de jure et

potestate predicte sedis et sic nominatur, villa, scilicet, que dicitur Sancte Columbe et villa Sancti Jhoannis de Arenis. Fatio etiam cautum, vobis atque Garsie Sindiniz, ad villam que dicitur Ulveira de Currelos, cum villa Parada. Sciendum, autem, quod has omnes villas comes domnus Henricus, per se et in propria persona, determinavit et regina domna Tarasia prefate sedi cautavit et honoravit. Illud idem ego exequendo et confirmando, cauto villas prenominatas, cum introitibus et egressibus suis, cum adjacentiis et pertinentiis, cum terminis aquis et pascuis et cum omnibus que ibi ad prestitum hominum sunt, [fl. 32v.] sicut clauduntur his subscriptis terminis, quibus comes domnus Henricus jam determinavit. Ab Orientali parte, sicut disterminatur predicta Ulvaria de Currelos cum Ulveira de Comite et cum Villa Mediana, per illos lapides cautales jam erectos, descendendo usque ad medium fluminis Mondeci, inter petram avaram et illam cortinam; ad Australem, fluvius Mondeci claudit tam Ulveira de Currelos quam Sanctum Jhoannem, usque ad illum amenal de Gundufo; deinde per illa Anta que dividit inter Sanctum Jhoannem et Pineiro, usque ad zima que dicitur de Enego; deinde, ad illa archana que dividit inter Ragoi et Pinieiro, veniendo ad illos barreiros, sicut spartit cum Ovola; postea, per illum fontanum de illo Vimineiro, veniendo ad illum auteirum in directo, de foce illius fontani qui descendit de villa Sancte Columbe ad fluvium Aom. Inde vero, Aom fluvius, ex medio sui, includit terminos Sancte Columbe, usque ad illam petram savalar que est sub foce de Aom; ab Occidentali parte, sicut venit de eadem petra savalar ad illum sulcadorium, et per illam viam que vadit ad aliud sulcadorium de illo fraxino, et quomodo venit per illa cumineira que vadit ad illam barrosam de illa strada, et per illum sovereirum de Provizo; et inde, per Monte Rotundo, usque ad focem rivuli quem clamant Milieiro. Ibi vero transit fluvium Crinis, ascendendo ad Aquilonem per illa cumineira, quomodo venit ad illum spinerrum, et inde illum fenal, postea, ad illam portellam de Alvarin, et inde, quomodo revertit aqua ad illum fenal superiorem et intrat per illud carral qui venit de Tondela; deinde, per villa Lomba inter Treisedino et Genestosa et intrat fluvium Aom. Ad Aquilonem vero, sicut extremat prefata Ulveira de Currelos cum Pinieirino, per fundo de illo Carregal, et sicut extremat cum Papizenos, per Carvalial et venit in directo ad illam zimam de Engomeli; postea, sicut extremat Sanctus Jhoannes de Papizenos, per illam sautum et per Valem Urse; deinde, vadit in directo ad illam Avenosam et intrat fluvium Aom, claudendo sicut aqua currit ad terminum Sancte Columbe. Hoc autem cautum facio et confirmo, bona voluntte, sana mente et integro animo, ut, scilicet, quicquid ibi mei juris erat, vel siquid ad regiam potestatem pertinebat, ab hac die de meo jure

et de omni regia potestate auferatur, omnino et semper, et in vestro dominio sit traditum atque confirmatum, ex nunc et in perpetuum. Sed hoc facio, pro remedio anime mee et parentum meorum, et pro servitio quod mihi fecistis et propterea quia dedistis michi C L.ª morabitinos aureos, maxime vero ut mei memoria vestris orationibus jugiter comendetur. Siquis itaque, quod fieri non credo, venerit vel venero, tam ego quam propinquus seu extraneus, quisquis fuerit, qui predicti cauti terminos irrumpere seu violenter intrare presumpserit, sex mille solidos [fl. 33] bone monete vobis reddere regia potestate cogatur, et quantum dampni fecerit quadrupliciter componat; insuper, a Sancte Matris Ecclesie sinu et a consortio fidelium separetur, anathematis sententia percussus, et cum Juda traditore in inferiora tartari dimersus, infinita incendia gehennalia paciatur cum diabolo et angelis ejus, sine fine puniendus. Facta est hujus cauti firmitudo mense Junio Era M.ª C.ª LXX.ª V.ª. Ego, Alfonsus Portugalen princeps, in presentium testium idoneorum, hoc firmamentum, manu propria, roboro atque confirmo.

Pro testibus: Suerius ts., — Gunsalvus ts., — ego Pelagius Bracarensis archiepiscopus conf., — Jhoannes Colimbriensis prior conf., — Martinus archidiaconus conf., — Egas Muniz curie dapifer conf., — Fernandus Petriz conf., — Didacus Gunsalviz ts., — Menendus Alfonsi conf., — Pelagius Gutierriz conf., — Suerius Gutierriz conf., — Gunsalvus Didaz conf., — Martinus Anaie conf.

Petrus cancellarius notuit.

† PORTUGAL

65

1167 NOVEMBRO — *Testamento de Elvira de Cid, beneficiando, em particular, a Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 33, doc. 65.

Era M.ª CC.ª V. mense Novembris. Ego, Elvira de Sidi, in infirmitate mea, mando dare, pro anima mea et parentum meorum, meum habere. In primis, ad Sanctam Mariam, istam meam domum, que est justa domum Sesnandi Mealia, quantum ibi ego habeo, tali pacto ut meus abbas, Petrus Beler, presbiter, habeat illam in tota sua vita, et post suam mortem, remaneat in Sancta Maria liber; ad Mariam Mozarava, meum mantum; ad domnam Ausendam, meam pellem; ad meam

netam, meum feltrum et meum plumazo; ad mulierem que me curat, IIII.^{or} manus de lino et una tauca et meos zapatos. Et hoc fiat, per manus mei abatis et don Laurencii; et hanc meam mandationem nullus sit ausus corrumpere neque aliter inde facere, neque germanum neque suprini nec suprine, neque alius de meis nepotibus nec de extraneis, habeant potestatem super istam meam mandationem. Et quicumque, de illis meis parentibus vel de extraneis, aliud inde facere voluerit, quantum inquisierit tantum in duplum componat sedi Sancte Marie, et meo abbati et domino terre aliud tantum, et insuper, habeat meam maledictionem. Ego, Elvira de Sidi, roboro et hec sig†na confirmo istam cartam; semper valeat.

Qui presentes fuerunt: Johannes Pelaiz ts., — Johanne Arias ts., — Petrus Mozarave ts., — Laurentius Tendaro ts., — Gonsalvus Mercham ts., — Saturninus subdiaconus adfuit ts.

Petrus presbiter notuit.

66

1188 MARÇO — *Paio Cristóvão e sua mulher Boa Peres doam à confraria do Sepulcro, com reserva de usufruto para eles e para seu filho, se este vier a ser clérigo, uma vinha em Montarroio (Coimbra) como indemnização de outra em Coselhas (c. Coimbra), pertença desta confraria e por eles indevidamente vendida.*

B) *L. P.*, fl. 33, doc. 66.

Notum sit omnibus quia ego, Pelagius Christofori, et uxor mea, Bona Petriz, tenemus unam vineam confraternitatis de Sepulchro, qua vinea est in Coselias quam vendimus vobis. Et damus, pro illa vinea, ad confraternitatem predictam, aliam nostram vineam quam habemus in Monte Rubeo, justa vineam Sancte Crucis et de Petro petreiro, tali pacto ut teneamus istam vineam in nostra vita; et post nostrum obitum, noster filius Martinus, si fuerit clericus; et post mortem ejus, remaneat in sede Sancte Marie, jure perpetuo. Si vero, interim, voluerint restituere confraternitatem que modo destituta est, statim accipiant ipsam vineam, videlicet, de Monte Rubeo. Facta carta mense Marcii Era M.ª CC.ª XX.ª VI. Nos, prefati qui hanc cartam fieri precepimus, roboramus et hec sig††na facimus.

Qui presentes fuerunt: Senior adfuit, — dominus prior adfuit, — Johannes presbiter Cidiz adfuit, — Ciprianus presbiter Johannis adfuit, — Gunsalvus Filu ts., — Dominicus Ramiriz ts., — Petro Mouriscu ts., — Martinus Vimariz ts., — Egas petrarius ts., — Gonsalu Dabuiz ts., — Isaac filius Belide ts., — Chicu Filius nomen Bonum ts., — Azeri filius Cidi ts.

Martinus notuit.

67

1191 NOVEMBRO, 8 — *D. Sancho I doa em testamento à Sé de Coimbra a* villa *de Tavarede (c. Figueira da Foz), com todos os seus direitos, para que a referida Sé celebre o aniversário daquele rei.*

B) *L. P.*, fl. 33v., doc. 67.
C) B. N. L. — Iluminados, n.º 98 (cart. séc. XIII), fl. 64.
D) T. T. — Gav. 9, m. X, n.º 27, fl. 4v. (traslado do séc. XIII).
E) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régs., m. I, n.º 24 (traslado de 17-VII-1360).

Publ.: Rui de Azevedo, P.e Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, *Documentos de D. Sancho I*, vol. 1, doc. 55, segundo B).

TESTAMENTUM DE TAVAREDI

In Dei nomine. Hec est karta donationis et perpetue firmitudinis quam facio ego, Sancius, Dei gratia Portugalensis rex, una cum uxore mea, regina domna Dulcia, et filiis et filiabus meis, ecclesie Sancte Marie de Colimbria, de villa illa que vocatur Tavaredi, que sita est in ripa maris. Damus igitur ecclesie memorate villam, scilicet, quicquid nos in ipsa habemus, tali conditione ut canonici Sancte Marie habeant eam jure hereditario in perpetuum, pro anniversario meo. Et mandamus firmiter, ut nunquam maiordomo noster, vel alicujus vassali nostri, habeat potestatem intrandi in eam vel aliquid ibi faciendi, quod sit contra voluntatem canonicorum; sed canonici eam habeant libere, absque aliqua regia vel episcopali exactione. Et hoc facimus, amore beate et gloriose semper Virginis Marie et spe future remunerationis. Quicumque, ergo, hoc factum nostrum ecclesie Sancte Marie integrum observaverit et inviolatum, sit benedictum a Deo, amen. Qui vero illud infringere voluerit, sit maledictus, et quicquid fecerit, totum in irritum deducatur. Facta karta testamenti VI Idus Novembris in Era M.ª CC.ª XX.ª VIIII. Nos, supranominati reges, qui hanc kartam fieri mandavimus, coram testibus subscriptis, eam roboramus †††††††††.

Qui afuerunt: comes domnus Menendus, maiordomus curie, conf., — domnus Petrus Alfonsi conf., — domnus Jhoannes Fernandi, pretor Colimbrie, conf., — Petrus Menendi, dapifer regis, conf., — Egas Pelaiz ts. conf., — domnus Osorius ts. conf., — Martinus, Bracarensis archiepiscopus, conf., — Martinus, Portugalensis episcopus, conf., — Johannes, Visensis episcopus, conf., — Suerius, Ulixbonensis episcopus, conf., — Pelagius, Elborensis episcopus, conf., — Suarius Suarii ts.

Jblianus, notarius domini curie regis, scripsit.

68

1102 OUTUBRO — *Eusébio, prior do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), e os seus confrades concedem carta de povoamento aos habitantes de Santa Comba e Treixedo (c. Santa Comba Dão).*

A) T. T. — C. R., Lorvão, m. II, doc. 6, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 33v.-34v., doc. 68.
C) T. T. — C. R., Lorvão, m. II, doc. 7, *cóp. séc. XII.*

Publ.: *D. P.*, III, doc. 84, segundo A).

CARTA MORUM POPULATORUM VILLARUM TESTAMENTORUM LAORBANENSIS MONASTERII

Sub Christi nomine et ejus gratia. Hec est carta moris, habitatorum sive populatorum villarum testamentorum Sancti Mammetis cenobii Laurbanensis, quam feci [fl. 34] ego, prior Eusebius, una cum fratribus ipsius supradicti monasterii nominatarum istarum ville Sancte Columbe sive Traxedis[1], cum terminibus sive adinventionibus earum, ingressis sive regressis, pascuis vel aquis, sicut in testamento istarum supradictarum villarum continentur termina. Elegimus itaque, sive uterque inter vos[2] convenimus hoc mos electum, ut quisquis ad plantationem[3] earum villarum venerunt, vel venerint, ad habitandum atque hedificandum in eis, sine ulla temporis immutatione, habeant hoc forum, ipsi et posteritates eorum post eos, tempore infinito. Id est in obsequium ipsius Laurbanensis monasterii, cui testate esse sine dubio noscuntur, et a quo consilium atque fortitudo in turrium edificationes et populatorum adquisitiones atque omnibus alimentis quibus herema solent populare processit ab unoquoque bove, duos quarteiros cibarie, quorum sit tercia tritici et tercia centeni et tercia milii; de leguminibus autem, quisquis seminaverint tribuat unum almutem; de montariis vero, elegimus, uniuscujusque venati, lumbum

tribuere; de coneliariis quoque, inter quindecim dies, unusquisque, unum conelium; de lino et vino, VIII.ª. Hoc mos fratres nos simul Laurbani et habitatores ipsarum villarum supradictarum Sancte Columbe et Treixedis, territorii Visensis, uterque convenienter elegimus atque confirmavimus. Contra quod factum, siquis, tam de nobis quam de extraneis, aliquis homo venerit, vel venerimus, irrumpendum[4], excommunicetur, et cum Juda traditore habeat participium. Hoc tributum pedestribus imposuimus sive terre cultoribus; ab omni censu liberos atque excusatos esse statuimus omnes cavallarios pene semper[5] ingenuos. Et hoc inter nos sit notum, ut siquis populatorum voluntarie abire in alium locum, licet nostrum vel cujuslibet, voluerit, non habeat licentiam vendendi vel donandi neque testandi, in partem aliquam extraneam, nisi tantum solummodo monasterio, vel monasterii supradicti Laurbani tributariis. Qui autem, extraneando fortiter vel cujuscumque[6] domini potestate aliter hereditandum temptaverit, ab omni ipsa penitus hereditate sit exutus, et inheres recedat confusus: sancto autem supradicto loco testamentum restet invictum. Hos nos, supradicti prior Eusebius Laubanensis[7] cenobii, et fratres simul, secundum temporis qualitatem, statuimus, atque confirmandum rectoribus[8] terre sive judicibus, stabiliter tradidimus, et firmantes hec signa fecimus. Ego, Eusebius[9], confirmo et hoc signum facio †; hoc factum firmamentum sive fori conventio, mense Octobrio[10], Era M.ª C.ª X^v^.ª, imperante Adefonso rege regnum Spanie christianorum, cujus et obtinente genero comite Henrico[11] Portugalem, atque vicinas. Quarum una est [fl. 34v.] Viseo, cujus territorio site iste supradicte sunt ville, obtinente eam quoque amabili duce Munio Veilaz, frater Truitesindus[12] et frater Gundisalvus[13], qui hanc populationem precepti prioris nostri supradicti atque confratrum nostrorum, populandum ecclesiastice iniciavimus et confirmavimus[14].

Frater Sisnandus, qui et prior, conf. †, — frater Arrianus[15] conf., — frater Pelagius conf. †, — frater Ramirus conf., — frater Jhoannes conf., — Pelagius Tanonis[16] ts., — Ero Toeandiz ts., — Alvitus[17] Cidiz ts., — Pelagius Guimariz[18] ts., — Arias Gunsalviz[19] ts.

Ego, Midus[20] Cidiz, confirmo, simul roboro † in hoc foro supradicto[21] de Sancta Columba.

Godinus Cidiz ts., — Pelagius[22] Alvitiz ts. — Arrianus[15] judex conf.

Gundisalvus frater[23].

VARIANTES EM A):

[1]Treixedis [2]nos [3]populationem [4]inrumpendum [5]*junta* et [6]cujusque [7]Laurbeinensis [8]regtoribus [9]*junta* prior [10]Octubrio [11]Anricco [12]Tructesindus [13]Gundisalbus [14]confirmamus [15]Arianus [16]Pelagio Tanoniz [17]Alvito [18]Pelagio Vimariz [19]Gundisalvis [20]Mido [21]supradictum [22]Pelagio [23]*junta* notuit. *Em* A) *estão omitidas as cruzes de subscrição depois das confirmações de frei Sesnando e frei Paio.*

69

1104 JANEIRO, 19 (?) — *João, presbítero da Sé de Coimbra, doa em testamento a esta igreja todos os seus bens móveis e vários casais situados nos concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Azeméis, com reserva de usufruto para si e a obrigação de lhe sustentarem os pais se lhe sobreviverem.*

B) *L. P.*, fl. 34v.-35, doc. 69.
C) *L. P.*, fl. 141v.-142, doc. 321.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 148, segundo B) e com as variantes de C).

TESTAMENTUM DE QUARTA PARTE ECCLESIE SANCTI MICHAELIS ET DE OMNI ECCLESIA SANCTI JULIANI

In nomine Sancte et Individue Trinitatis auxiliante Domino Nostro Jhesu Christo. Placuit domno Mauritio, Colimbriensis sedis gratia Dei episcopo, omnibus clericis ejusdem ibidem commorantibus, ut ego, Jhoannes presbiter, in consotietate omnium illorum essem socius sive canonicus, et ut ibi partem habeam corporalis et spiritualis, quemadmodum unus ex illis, cunctis temporibus seculorum. Hoc autem facto et prefinito, ego, supradictus Jhoannes, propria voluntate animoque volenti et a nemine coactus, placuit mihi supradicte sedi et ejusdem episcopo sive canonicis, cartam testamenti ex omnibus meis facultatibus, mobile vel inmobile, quas nunc possideo aut possessurus ero, facere, scilicet, nominatim: in primis, quartam partem ecclesie Sancti Michaelis de Felgosa cum omni suo edifitio, de intus et de foris, et omne quod edificavi vel planctavi in ecclesia Sancti Juliani, videlicet, omnem hereditatem que fuit de David Cidiz et sue uxoris, et totam aliam hereditatem que

fuit de Unisco David et suis germanis, et vineas sive domos, libros, vestimentum autem ecclesie complutum, et unum calicem stagni, et cupos et cupas, lectos feltrosque, mantas et linulas, mensas et manteles et omnis continentia domus, boves, vacas, oves et capras et porcos; et aliud vestimentum ecclesie, cum casula duzturi et duos pares facergenes. Addo autem unum casalem que est in villa Varzena, cum quantum ei pertinet; alium autem casalem que est in Quintanela, cum omni suo edificio, de intus et de foris; in villa enim Azarrazes, alterum casalem, cum omni sua hereditate, quam emi de Gontado, et octavam partem [fl. 35] de villa Vulgode que fuit de Cidi Arias et, in ipsa villa, alium casalem qui fuit de Menendo Pelaiz et emi illum in C solidos. In Vauzela vero, alium casale quod fuit de Leigundia, cum quantam hereditatem habeat in Alahunes, de terris et de domibus, et in villa Idolo similiter, alium casale, cum quantum ei pertinet, intus et foris. Hec autem omnia que superius resonant, vel quantum etiam hinc adquisiem, supradicte Colimbrie sedi et ejusdem episcopo sive canonicis, post obitum meum, perpetim ibi permaneant. In vita enim mea, quicquid mihi ex omnibus supranominatis rebus sive hereditatibus placuerit, faciam. Ob hoc autem, omnia hec testor atque concedo supradicte sedi, pro peccatorum meorum remissione et ut memoria mei semper sit ibi; et quod, si pater meus autem mater mea, postquam ego obierim, vixerint, ut ex omnibus supranominatis rebus sive hereditatibus contineantur omnibus diebus in quibus vixerint. Post mortem vero illorum, supradicte sedi libere maneant. Si quislibet enim, de propinquis sive de extraneis, hoc testamentum seu scriptum infringere vel irrumpere in aliquo temptaverit vel voluerit, non habeat icentiam faciendi; tamen, pro sola presumptione, primitus a christianorum omnium fidelm societate sit separatus, et Sancte Ecclesie liminibus sit expulsus, et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit alienatus, et cum Dathan et Abiron et omnibus impiis in gehenna ignis sit dampnatus; et insuper, quantum auferre voluerit ecclesie supradicte et episcopo ejusdem vel priori, tantum in septuplum componat. Attamen, hoc scriptum sive testamentum semper obtineat vigorem. Facta testationis carta XV.º Kalendas Februarii Era M.ª C.ª X^{v}.ª II.ª. Ego, supranominatus Jhoannes, hanc cartam seu testamentum manu propria confirmo et eam beate Marie altare super offero.

70

[**1158**] — *Notícia da concessão de D. Gonçalo, bispo de Coimbra, a D. Toda Viegas, abadessa de Arouca, de um prestimónio vitalício composto por bens situados no concelho de Arouca, doados àquela Sé por D. Gavinho.*

B) *L. P.*, fl. 35-35v., doc. 70.

Ref.: Maria Helena da Cruz Coelho, *O Mosteiro de Arouca...*, p. 45.

Domna Toda, abbatissa de Arauca, tenuit, in prestimonium, medietatem ecclesie Sancti Stephani de Arauca, quam domnus Gavinus Colimbriensi sedi in testamento reliquerat, pro anima sua, cum medio de illo casal; inde, de illo Auteiro juxta Sanctum Christoforum, et alium medium de illo casale de Fundo de Molnes. Hoc totum ei, abbatisse, episcopus domnus Gunsalvus, suus propinquus, in prestimonium contulit, ut in vita sua illud <tantum> haberet, et post mortem suam, [fl. 35v.] liberum et sine ulla contradictione, ad predictam sedem, totum suum jus rediret, sicut quidam frater et alii plures de monte de Fust testantur.

71

[**1128-1146**] — *Pedro, novel abade do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), promete obediência ao bispo de Coimbra, conforme o preceituado pelo direito canónico.*

B) *L. P.*, fl. 35v., doc. 71.

SUBJECTIO ET REVERENTIA PETRI LAORBANENSIS ABBATIS

Ego, Petrus, Sancte Laurbonensis ecclesie nunc ordinandus abbas, subjectionem et reverentiam, a sanctis patribus constitutam, secundum precepta canonum, ecclesie Colimbriensi rectoribusque ejus, in presentia domni Bernardi, episcopi, perpetuo me exibiturum promitto, et super sanctum altare, propria manu firmo.

1006 MAIO, 18 — *Froila Gonçalves doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) um quinto de Vila Nova de Monsarros (c. Anadia), revertendo a parte restante, após a sua morte, para o mesmo mosteiro.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 7, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 35v.-36, doc. 72.

Publ.: *D. C.*, doc. 196.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 281.

TESTAMENTUM DE VILA NOVA

Domnis invictissimis hac triumphatoribus gloriosis quem martiribus et laureatus ad honorem Sancti Salvatoris et Sancte Marie Semper Virginis. Ego, Froiula, prolis Gundisalvi Munionis, in Domino Deo, eternam salutem. Ego, supranominatus, cum peccatorum meorum depressus, et diem judicii timidus, ideo placuit michi, per bone pacis voluntatem ut, pro remedio anime mee vel parentum meorum, Gundisalvus Munionis et domna Tota, facimus seriem testamenti ad monasterium de Vaccariza, in honore Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti et sociorum ejus martirum, vobis, Andrias et fratribus vestris, villa nominata que vocitant Villa Nova, suburbio Colimbrie, juxta montem Buzacho, ad rio de Angarna. Et quando partirunt de Gundisalvo Munionis, advenit inde ipsa villa, cum sua quintana, ad illam dominam. Proinde, adtestamus illam pro parte ipsi monasterio. Concedimus illam, per suos terminos antiquos, cum omnibus suis prestationibus quantum in illa potueritis invenire: pomares, ficcares, arbores fructuosas vel infructuosas, terras ruptas vel inruptas, quantum ibi potueritis invenire, in nostra vita, quintam portionem; et post nostrum obitum, tota integra, jure monasterii permaneat. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, de propinquis nostris vel de extraneis, qui nostrum factum infringere temptaverit, in primis, sic excommunicatus et cum Juda, traditore Christi, habeat penam in eternam dampnationem; et insuper, dampna seccularia afflictus, pariat post partem regi auri libram unam. Et hoc nostrum votum in cunctis obtineat firmitatis roborem. Notum diem XV.º Kalendas Julias Era M.ª Xᵛ.ª IIII.ª. Froila Gundisalviz, manu mea roboro ††††.

Velascus Garsie ts., [fl. 36] — Alvarus Alvariz ts., — Alvanus Guntiniz ts., — Fernandus Frainiz ts., — magister Guizoi ts., — Placentius Sesmiriz ts., — Cendon ts., — Gundesindus Iben Olit ts., — Nebridio ts., — Vitas ts.

Julianus presbiter notuit.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. Domnis invictissimis hec triumfatoribus gloriosisquem martiribus et laureatus, ab honorem Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis. Ego, Froila, prolis Gundisalbus Muneonis, in Domino Deo, eternam salutem. Ego, supranominato, cum peccatorum meorum mole depresso et diem judicii timendum, ideo placuit nobis, per bone pacis et volumptas ut, pro remedio anime mee vel parentum meorum, Gundisalbus Muneonis et Tuta domna, facimus series testamenti ad monasterio de Vaccariza, in honorem Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti et sociorum ejus martirum, vobis, Andrias et fratribus tuis villa nominata, que vocitant Villa Nova, suburbio Colimbrie, juxta monte Buzzako, ad rio de Angarna. Et quando partirunt villas de Gundisalbo Muneonis, ea deu ipsa villa in sua quinta ad illa domna. Proinde, adtestatamus illa post parte de ipsius monasterio. Concedimus illas, per suos terminos antiquos, cum omnibus suis prestatjonibus, quantum in illa potueritis invenire: pomares, ficares, arbores fructuosas vel infructuosas, terras rubtas vel inruptas, quantum ibi potueritis invenire in nostra vita, quinta portjonem. Et post nostrum obitum, omnia tota, ab integro, juri monasterii pertranseat. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit de propinquis nostris qui nostrum factum infringere temptaverit, in primis, sit excomunicatus et cum Juda, Christi proditore, abeat penam in eterna dampnatjonem; et insuper, damna secularia aflictus, pariet, post partem regis auri libra una. Et hunc nostrum votum in cunctis obtineat firmitatis roborem. Notum die XV.º Kalendas Junias Era T. X^v.ª IIII.ª. Froila Gundisalbiz manu mea ††††.

Magister Guizoi ts., — Placentjo Sesmiriz ts., — Cendon ts., — Gundesindo Iben Olit ts., — Nebridio ts., — Vitas ts., — Velasco Garceiz ts., — Alvaro Alvariz ts., — Alvano Gutiniz ts., — Fredenando Frainiz ts.

Juliano presbiter notuit.

73

1064 — *Notícia dos bens pertencentes ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), localizados essencialmente entre os rios Vouga e Mondego.*

B) *L. P.*, fl. 36, doc. 73.

Publ.: *D. C.*, doc. 444.

NOTICIA DE VILLIS VACARICIE INVENTARIUS INTER VAUGAM ET MONDECUM ERA M.ª C.ª II.ª.

Notum facimus de villas que sunt de monasterio Vacariza, inter Vauga et Mondeco, territorio Colimbrie. Id sunt: Villa Nova, que fuit de Gundisalvo Moniz et testavit eam filius suus, Froiula Gunsalviz, ad Vacarizam; villa de Muzarros, cum sua ecclesia, que fuit de abbate Lovegildo, ab integro, per suis terminis; ecclesiam vocabulo Sancti Cucuvati, cum adjectionibus suis; villar de Correixe, cum sua ecclesia, vocabulo Sancti Martini; et in Sangalios, villa que fuit de Elias Exalaba, ubi se Avellanas infundit in Certoma; villa Barriolo, cum ecclesia, vocabulo Sancti Mametis, cum adjectionibus suis; villa Moronganos, ad integrum; villa Tamengos, cum sua ecclesia, vocabulo Sancti Petri, que fuit de abba Gaudio; villa Orta, ad integrum; villa Arinios; villa Ventosa integra; vinea de abba Lodemiro, hic in Ventosa; villa Cepiis integra; villa Eilantes integra, cum sua ecclesia, vocabulo Sancti Felicis; in villa Alphavara, ecclesia, vocabulo Sancti Christofori; in villa Mortede, ecclesia, vocabulo Sancta Maria, cum adjectionibus suis; et in villa de magistro Montagueime, monasterio, vocabulo Sancti Petri; villa Freixenede ad integrum; ecclesiam, vocabulo Sancta Eolalia, in ripa Certome; villa Vimeneira, ad integrum; monasterium de Lauredo ad integrum; Sancta Christina, cum adjectionibus suis; villa Canelas ad integrum; villa de Luso, que fuit de abba Noguram, cum sua ecclesia, vocabulo Sancti Tome; ecclesia vocabulo Sancto Pelagio de Varzenas; monasterium de Trasoi, quod fuit de abba Trasoi; Sancta Christina de Mortalago; monasterium de Sourio ad integrum; ecclesia Sancti Salvatoris de Colimbria.

74

S. d. — *Regina doa em testamento à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto, bens constituídos por uma casa e herdade, situados no Campo do Mondego (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 36, doc. 74.

Ego, Regina, ignorans die mortis mee, facio cartam testamenti sedi Sancte Marie, scilicet, meam domum et meam hereditatem que est sita in Campo Mondeci, justa Marrondos, tali, videlicet, pacto ut ego possideam in vita mea; post mortem meam habeant eas firmiter. Et si aliquis homo qui hoc factum irrumpere voluerit, quantum inquisierit tantum in duplum componat, et domino terre aliud tantum.

Qui presentes fuerunt: Petrus Salvatori ts., — Petrus Menendi ts., — Petrus ts., — Gonsalvo Filio ts., — Ciprianus Johannis ts., — Daniel ts., — Martinus ts., — Martinus Juliani ts.

75

[**1082**] (?)* — *Notícia inicial do conflito entre João* Justici *e o abade D. [Alvito] sobre a herdade de Monsarros (c. Anadia).*

B) *L. P.*, fl. 36v., doc. 75 (só o princípio do documento).

AGNITIO DE MOZARROS

Dubium quidem non est sed multis manet prenotissimum, in veritate. Orta fuit intentio inter Jhoannem Justici et abbas domno.

* Cfr. doc. 53.

1169 SETEMBRO — *Gonçalo Pais, sua mulher Maria Martins e Susana Martins irmã desta vendem a D. Miguel, bispo de Coimbra, os bens que haviam herdado nesta cidade, próximo de Santa Justa (Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 36v., doc. 76.

CARTA VENDITIONIS QUAM JUSSIMUS FACERE EGO GUNSALVUS PELAGII ET MEA UXOR

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Gunsalvus Pelagii, et uxor mea, Maria Martini, et ejus soror, Susanna Martini, vobis, domno Michaeli, Colimbriensi episcopo, et Sancte Marie sedi, de illa herentia quam evenit nobis ex parte patris nostri, et est prope Sanctam Justam. Damus, inde, vobis totam nostram herentiam, per ubi eam inveneritis, pro precio quod a vobis accepimus, scilicet, I morabitinum et VI denarios, quia tantum nobis et vobis bene complacuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare nobis. Habeatis vos illam herentiam, per ubi eam inveneritis, et omnes successores vestri, et faciatis de ea quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Siquis vero, de nostris vel de extraneis, venerit, vel venerimus, qui hanc cartam irrumpere voluerit, quisquis fuerit, quantum inquisierit tantum vobis in duplo componat, et domino terre aliud tantum, et quantum fuerit meliorata. Et si nos in concilio venerimus et eam vobis auctorizare noluerimus vel non potuerimus, tunc simus nos constricti donec reddamus vobis eam sicut superius diximus. Facta carta mense Septembrio Era M.ª CC.ª VII.ª. Nos, supranominati, qui hanc cartam facere jussimus, coram idoneis testibus nostris manibus, roboravimus et hec signa ††† fecimus.

Qui presentes fuerunt: Suerius Venegas ts., — Petrus Paaiz ts., — Jhoannes Reiali presbiter conf., — Petrus Sancii archidiaconus conf., — Petrus Venegas ts., — Abbade ts., — Gunsalvus Pungelo ts.

Alfonsus acolitus notuit.

77

1098 Dezembro, 17 — *Aires Dias e outros fazem petição a D. Crescónio, bispo de Coimbra, para povoar o mosteiro de Tresói (c. Mortágua), sendo a mesma deferida, sob condições, pelo prelado, uma vez obtida a anuência do abade da Vacariça (c. Mealhada).*

B) *L. P.*, fl. 36v.-37, doc. 77.

Publ.: *D. C.*, doc. 890.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 288; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 133, 137 e 142.

PETITIO POPULANDI MONASTERIUM TRASOI

In nomine Omnipotentis Domini, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Arias Didaz et Pelagius Didaz et Vermudus Iben Ildras et Froiula Jhoanniz, cum ceteris nostris sociis. Placuit nobis, a recto animo et mente sana, nullamque artem tenendo, sed directo corde, ut venissemus ad episcopum, domnum Cresconium, petere monasterium quod dicitur Trasoi, quia est testamentum Sancti Vincenti vocabulo Vaccarice, sub monte Buzacco, ut ibi populassemus et edificassemus ad partes monasterii. Ille autem jussit nobis ire et cosilium petere ad priorem, domnum Salomonem, qui sub sua manu tunc illud monasterium regebat, sicut et venimus et accepimus illud de sua manu, pro edificare et populare sive et plantare, per ubi suum terminum inveniremus. Et de omnibus que ibi adquirere potuerimus, reddamus VIII.^{am} partem, [fl. 37] ad ipsum monasterium de Vaccariza, pro censu; insuper, decimas et primicias, de quanto fructu in ipso loco laboraverimus sive in nostris hereditatibus habuerimus. Et non recipiemus super nos alium seniorem, nisi qui illum monasterium tenuerit, sine arte et sine ulla fraude. Et non sit nobis licentia donandi neque vendendi in aliam partem, sed ad ipsum monasterium, sicut est aliorum testamentorum. Deinde, nos, supradicti Arias Didaz et Pelagius Didaz, Vermudo Ildraz et Froiula Jhoanniz, tibi, Salomoni, qui, jubente episcopo domno Cresconio, de tua manu ipsum monasterium accepimus. Si, quod supradictum est, minime implerimus, et inde, aliter fecerimus aut vestram hereditatem dimitere aut in alia parte extraneare voluimus, pariemus ad vestram partem, vel qui ipsum monasterium tenuerit, C soldos, pro sola presumptione, et ad seniorem patrie aliud tantum. Facta carta placiti XVI.ª Kalendas Januarii sub Era M.ª C. XXX.ª VI.ª.

Nos autem, Arias et Pelagius sive Vermudus et Froiola, tibi, priori predicto, manus nostras in hac carta roboravimus ††††.

Qui viderunt: Didacus presbiter conf., — Jhoannes Godiniz conf., — Olid Frater conf., — Menendus Scapiz ts., — Alvitus ts., — Menendus ts., — Gunsalvus ts., — Fagildo ts.

78

[**1087** Março, 15]* — *D. Sesnando, governador de Coimbra, faz testamento beneficiando sua filha, D. Elvira, e a igreja de S. Miguel, por ele construída nesta cidade.*

B) *L. P.*, fl. 11-11v., doc. 19.
C) *L. P.*, fl. 37-37v., doc. 78.

Publ.: *D. C.*, doc. 677; A. G. da Rocha Madahil, *Documentos...*, p. 281-282, n.º VII.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 222; Idem, vol. 6, p. 183; Amadeu Ferraz de Carvalho, *Toponímia de Coimbra e arredores*, p. 21.

MANDA DOMNI SESNANDI CONSULIS

Ego, Sisnandus, consul timens diem mortis mee, sic meum habere distribuo. In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Sesnandus, David prolis, gratia Dei consul Colimbriensis, complendo legem divinam et timendo ultimum tempus vite mee, placuit michi, prompto animo et bona mente et suma voluntate, scribere et bene discernere mea omnia, quia nullus est qui noscat quantum in hoc mundo vivat vel de hoc seculo exeat; sed, quando hoc feci, eram destinatus cum rege et imperatore domino meo — exaltet illum Deus — et cum omnibus christianis, ad pugnandum paganas gentes, et non potest homo scire ultimum diem; sed, quia antea aliquid facit, sine dubio ante Deum, misericordiam invenit. Et ideo, ego predictus Sesnandus, placuit michi cum prona mea voluntate, mandavi et, sano animo, dixi ut si michi mors evenerit in hac via que ego egredior, dent ad illam novam ecclesiam que edificavi in Colimbria, pro remedio anime mee, in illo quem vocitant Mirleus vocitatum ad Sanctum Michaelem archangelum. Do et concedo, de meis vasis argenteis, illas duas partes ad illam ecclesiam, unde faciant frontales, cruces, calices

---

* Cfr. doc. 19.

et capas et quod de ornamento ecclesie fuerit; et aliam terciam partem de illis omnibus vasis, dent ad meam [fl. 37v.] filiam Gelviram, exceptis que ibi sunt de auro: sint ad illam ecclesiam et non dent inde ad meam filiam; et faciant inde ad illam ecclesiam cruces et calices pro sacrificare et faciant inde unam crucem minorem, de illo auro, et mittant ibi de lignum Domini qui est in Sancta Maria, apud illum priorem domnum Martinum; et sit ad illam nominatam ecclesiam, Sancti Michaelis et consument illam ecclesiam edificando de meo ganato, de meas vaccas aut de meas equuas vel de quo invenerint in mea casa, usque sit inde consumata. Et testo et do et concedo ad illam ecclesiam nominatam, cum bono animo et sana mente, de terras hereditates quas gavani et populavi et edificavi in heremo; do et concedo medietatem de illa acenia que Colimbria, cum suis molinis et aprestationibus, et medietatem de villa Tentugal, que fuit hereditas parentum meorum, et postquam presit rex domnus Fernandus - cui sit beata requies - Colimbriam, populavi ego ipsam villam et medietatem de villa Cantoniede ad integrum, et in illa Anliata, sub castello Sancte Eolalie, duas ad integrum, Arazet et Lamasma, et de illa almunia que fuit de domno Paterno episcopo, cum suas vineas et quod ei ad prestitum fuerit, et medietatem de illos castellos quos ego populavi et edificavi, Arouze et Penela, et illas Covas de Sena, ad integras, cum omnibus suis aprestationibus; et in illos Barrios, villa Sangalios, cum omnibus suis aprestationibus. Do et concedo hoc ad illam ecclesiam Sancti Michaelis nominata, pro remedio anime mee; et dent de meas acitaras que sunt in Colimbria et in Monte Maiore: tres ad meam filiam Gelviram, et illas ali alias sint ad illam ecclesiam prenominatam ad integrum; et dent inde ad sedem Sancte Marie unam acitaram; et dent inde ad meam filiam Gelviram unum alvu alvuato grezisco et alio de lana et alia alvata; que remanserit parciant illo inter Maria, que fuit mater de meo filio, et inter Justa et Urraca; et dent ad eas totas tres C C mecchales abbedis et solvant illas, ut vadant ubi voluerint; et illas alias mulieres que sunt in mea curte et mihi serviunt, dent eis quinquaginta solidos de denariis per singula capita; et ad Baldemiro, similiter, L.ª solidos, et ad illam ecclesiam nominatam Sancti Michaelis, inquirant abbatem bonum cum suis fratribus, et mittant ei ho in suo judicio, et omnia hec que sursum sonant, ad illam ecclesiam, pro remedio anime mee. Ego, Sesnandus, gratia Dei, consul, manu mea scripsi et roboravi, prompto animo et sana mente, pro remedio anime mee.

79

[1159, 1162-1176] — *D. João, abade do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), promete obediência a D. Miguel, bispo de Coimbra, e sucessores, conforme preceitua o direito canónico.*

B) *L. P.*, fl. 38, doc. 79.

Ego, Jhoannes, Laorbanensis abbas, vobis, domno Michaeli, Colimbriensi episcopo, subjectionem roboro.

Ego, Jhoannes, nunc ordinandus abbas monachorum, ad titulum Sancti Mametis, subjectionem et reverentiam, secundum preceptum sanctorum canonum, tibi, pater Michael, episcope, et sancte sedi Colimbriensis ecclesie Sancte Marie, et successoribus tuis epis, perpetuo me exibiturum promitto et propria manu confirmo †.

80

1103 MAIO — *Tendo havido litígio entre Eusébio, abade de Lorvão (c. Penacova), e Mido, alcaide de Besteiros (c. Tondela), sobre os direitos de povoamento de Santa Comba (c. Santa Comba Dão), aquele abade, cumprindo sentença emanada da cúria de Afonso VI, reconhece ao dito alcaide e a seu sobrinho João o direito a metade do usufruto vitalício daquele lugar.*

B) *L. P.*, fl. 38-38v., doc. 80.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 112.

POPULATIO SANCTE COLUMBE REEDIFICATA AB PRIORE EUSEBIO LAORBANENSI

In Era M.ª C.ª Xv.ª I.ª, sic cepi ego, Eusebius, prior Laurbonensis cenobii, reedificare atque, populando, restaurare, consensu rectorum patrie sive dominorum, Hanrricii comitis atque Monionis consulis, castrum vocabuo Sancta Columba, territorio Visense, subtus castello Balestarios, discurrente rivulo Huone quod firmitatis scripture testatum a Dei famulis nominatis inveni Monio Gunsalviz et

Oveco Garciam; contra hanc itaque populandi ceptionem erectus quidem miles adversans, nomine Midus, dux supranominati castelli Balestarios, sciens jam loca per terminos testamentis inventos me esse signata, antemittens homines suos, precepit, virtute sue potestatis, sibi prodendas quia hereditans laborare; de quo facto pervenimus discordanter contrariantes, coram consulibus terre, Suario Menendiz, atque uxore comitis Henrrici, Tharasia, prolis Adefonsi imperatoris, ad quibus convenienter consilium accepimus, ut quantum suos homines rumperant, habuisset, usque ad venitam comitis de Jherusalem, ubi erat; et quando venisset, quod ipse mandasset fecissemus; et concordant, in vita ipsi Midi, sibi et monasterio supradicto Laurbano, prodendum dividicare usque presentiam Henricii comitis, qui et gener imperatoris. Hoc acceptum judicium, et missis uterque fidejussoribus in centum centum solidos penitentie, ipse supradictus miles ductus sprevit hoc et accepto itinere, perexit in Castella ad querelandum se imperatori quod ut ego veraciter agnovi cicius, post eum pergens, invenimus regem supranominatum Adefonsum in villa que dicitur Lili, et ibi quoque dux Visensis, Veile, comitis filius, a rege amabilis nimisque dilectus, necnon [fl. 38v.] et supradicta domina, prolis regis, Tarasia, uxor que et comitis Henrrici, cum quibus et domine patrie nostre nobiles Bellitus, Justi filius, et Dominicus Songemiriz atque Gundisalvus Gutierriz tercius; ante hos itaque orta contentione ut primitus hujus supradicti castri populationes distringentes, nos, suprafacti nominis Veilaz et supradicta domina, judicarunt nos populare, de parte monasterii, illam mediam partem monasterio legitimam, et illam alteram mediam ipse Midus cum subrino suo, Jhoanne, verbo reservato, ut in vita illorum illis deserviat; et post mortem, sinceriter supradicto monasterio relinquant. Hoc acceptum juditium regi quoque perreximus ad confirmandum: confirmatum itaque a rege et uxore ejus atque comitibus ut nunquam cofringeretur. Hii sunt fidejussores, Bellitus supradictus et Dominicus Songemiriz, in quingentos solidos; ita quoque ego, Eusebius, una cum fratribus meis, tibi, Mido, cartam facimus credulitatis de quarta parte de illa villa quam vocitant Sancta Columba, ut edifices et plantes et popules, in vita tua tibi deserviat. Et post obitum tuum, ad partem monasterii, sine filiorum heditatione, ingenuam atque bene fructiferis ornatum relinquas. Quod si aliter volueris facere, vel aliquis in voce tua, et hereditatem relinquas et quingentos solidos parias ad partem monasterii. Facta carta credulitatis, anno quadragesimo primo post millesima centesima. Mense Maio, obtinente imperatore Adefonso regnum Spanie christianorum, genere ejus Hanrritio Portugale et Colimbria, sub quibus et Munio Veilaz Viseo atque vicinas coram quo, ego,

Midus, qui hartam facere construxi et testibus † roboravi. Aditio etiam ut in vita mea michi deserviat et, post obitum meum, pro remedio anime mee, remaneat ad supradictum monasterium.

Qui presentes fuerunt: Gunsalvus Seserikiz ts., — Gunsavus Gaudiiz ts., — Paai Taoniz ts., — Petrus Menendiz ts., — Pelagius Framiriz ts., — Gunsalvus Guterriz ts., — Menendus Pelaiz, — Garsia Rodriguiz ts., — Pelagius Petriz ts., — Gontinus Cidiz ts., — Fernandus Guterriz ts., — Munio Venegas ts., — Jhoannes Martiniz ts.

Menendus presbiter notuit.

81

922 JUNHO, 12 — *D. Gomado, bispo de Coimbra, tendo renunciado ao bispado com consentimento de Ordonho II de Leão, fez-se religioso no mosteiro de Crestuma* (c. Vila Nova de Gaia), que enriqueceu de bens, os quais foram depois ampliados pelo rei, pela rainha e pelos magnates da corte, através de uma importante doação de direitos e igrejas, por ocasião de uma visita que fizeram ao antigo prelado naquele mosteiro.*

B) *L. P.*, fl. 38v.-40.

Publ.: *D. C.*, doc. 25.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 225; Pierre David, *Études historiques...*, p. 246-247; P.^e Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais...*, p. 188 e 193; Idem, *A vila de Ovar...*, p. 246-247; Idem, *Os territórios diocesanos...*, p. 44-50; Alberto Sampaio, *As póvoas marítimas*, p. 28-29; Claudio Sánchez-Albornoz, *Despoblación y repoblación del Valle del Duero*, p. 240-241; Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário...*, s. v. "Nabam".

TERMINOS CASTRUMIE ET EPISCOPATIO MOLINARUM ET DONATIO NABULI ET PORTATICI DORII

Non ambiguum quidem <sed> bene patens est sed multis manet notissimum, eo quod, per ordinem domini summi Ordonius rex, dedit ipse rex, pro remedio anime sue ad Gomadum gradum episcopatum, in sede Colimbriense cum sua [fl. 39] diocesi, quomodo illum obtinuerunt alii episcopi qui ante ipsum episcopatum obtinuerunt. Obtinuit illum per plures annos usque in Portugal; et post vero tempus fuit ipse episcopus ad Le<gi>onem, ante ipsum regem, et expetivit se et relinquit gradum episcopatus, pro venire ad confessionem et requisivit ipse

1094 NOVEMBRO, 13 — *O conde D. Raimundo** *e sua mulher D. Urraca atendendo às carências materiais da Sé de Coimbra, doam-lhe o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) com todos os seus bens.*

B) *L. P.*, fl. 40-40v., doc. 82.

Publ.: *D. C.*, doc. 813.

TESTAMENTUM DE CENOBIO VACCARICIE QUOD TESTAVIT RAMUNDUS COMES ET EJUS UXOR URRACA SEDI SANCTE MARIE COLIMBRIENSI

In nomine Sancte et individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Raimundus, comes, et uxor mea, Urraca, Adefonsi Tholetani imperatoris filia, cum in civitate Colimbria veniremus, cognovimus de episcopo domno Cresconio ejusdem civitatis et de suis clericis, quod paterentur multis necessitatibus et non habent ullum adjutorium ab aliquo hominum collatum. Et idcirco, nos, imanitatis misericordia compulsi, et propter amorem Dei sive pro remedio peccatorum meorum, facimus cartam testamenti, ecclesie Sancte Marie supradicte sedis episcopalis, de cenobio Vocaricie quod est situm prope ipsam Colimbriam, subtus monte Buzaco. Damus ipsum supradictum cenobium, cum suis cunctis adjectionibus que ad illum pertinent, tam ecclesiasticis quam laicalibus, in cunctis terris et locis, ad subventionem beneficii et adjutorium episcoporum et clericorum, per temporum successiones, in supradicta sede ecclesie Sancte Marie habitantium, quatinus dum illi rebus a nobis temporalibus collatis aliqua ex parte sustentati fuerint, nos quoque partem habeamus de orationibus illorum et de sacramentis et benedictionibus sive officiis cunctis, que ibi facta fuerint, et ut Sancta Dei Genitrix Semper Virgo Maria, cum omnibus sanctis quorum ibi nomina et reliquie continentur, [fl. 40v.] intercedant pro nobis ante Deum ut, illorum suffragiis et meritis, a cunctis emundati periaculis, in regnis mereamur habitare celestibus. Sit ergo hoc factum nostrum stabilitum et maneat jugiter firmum, temporibus omnium

---

* A primeira vez em que figura o nome de D. Raimundo é a 11 de Fevereiro de 1088 (doc. 345); no doc. 32, de 24 de Fevereiro de 1094, lê-se: "comite domno Raimundo, dominante Colimbrie et omni Galletie"; aqui a fórmula é outra:. "Ego, Raimundo, Dei gratia comes, et totius Gallecie dominus". De notar que assinam os condes D. Raimundo e D. Urraca e ainda o arcebispo de Santiago, D. Diogo Gelmires, um dos prelados mais ilustres desta diocese (1100-1140), que foi arcebispo desde 1120 e convocou concílios provinciais em 1121, 1122, 1123, 1124 e 1125. Foi uma personalidade plurifacetada, amante das letras, grande político, amigo dos Papas Pascoal II e Calisto II e defensor dos ideais de Cluny.

seculorum. Si autem quilibet, rex aut comes, seu cujuscumque dignitatis et potentie homo, illud irrumpere temptaverit, non sit ei licitum: sed, convictus legali censura, de suis propriis facultatibus, omne quod auferre voluerit, quadruplum tribuat eidem predicte ecclesie Sancte Marie possidendum. Et hoc nostrum factum peremniter obtineat vigorem. Si vero ille, qui hoc illicitum attentaverit, in hac pertinacia perseverare voluerit, sit alienus a Sancta Ecclesia Catholica et a communione corporis et sanguinis Christi et separatus a societate fidelium christianorum et, in hac presenti vita, det illi Deus ultionem pro hac sanctorum injuria. Si, autem, in hac mala voluntate, illo presistente, mors eum rapuerit, sit diabolus ductor illius anime ad mansionem Jude, traditoris Domini, ubi perpetuas paresque cum eo sustineat penas. Nobis autem, qui hoc munusculum, prompta mente et benigno animo, propter Dei amorem, conferimus, et omnibus adjuvantibus hanc nostram voluntatem, concedat Deus benedictionem et vite presentis felicitatem peccatorumque remissionem, atque regni celestis cum omnibus Dei sanctis perpetuam mansionem, per infinita seculorum secula, amen. Facta est hec carta testamenti et confirmata atque super altare supranominate ecclesie Sancte Marie, utriusque manu oblata, die Idus Novembris in Era C.ª XXX.ª II.ª post M.ª. Ego, Raimundus, Dei gratia comes, et totius Gallecie dominus, hoc donationis scriptum, grato benignoque animo, †† conf. (*Sinal*) RAIMUNDUS †. Ego, Urraca, Ildefonsi imperatoris filia, et Raimundi comitis uxor, hoc scriptum similiter affirmo. (*Sinal*): URRACA †.

Froila Didaz, comes et maordomus supradictus comes, conf., — Fernandus Raimundus, vexilifer comitis, conf., — comes Sanctius conf., — Petrus Froilaz conf., — Suerius Nuniz conf., — Pelagius Guntiniz conf., — Egas Paaiz conf., — Menendus Venegas conf., — Gumece Venegas conf., — Dalmacius, Sancti Jacobi episcopus, conf., — Petrus, presbiter, magister supradicte filie regis, conf., — alvazil domnus Menendus conf., — Suerius Fromarigiz conf., — Midus Cresconiz conf., — Zacarias David conf., — Alvitus Romaniz conf., — Ranemirus judex conf., — Petrus Pelaiz conf.

Canici Sancti Jacobi qui presentes fuerunt: Froila Recamundiz judex et canonicus conf., — [fl. 41] Segeredus presbiter et canonicus conf., — Oduarius archidiaconus conf., — Pelagius Didaci et clericus conf., — Petrus Astruarici et diaconus conf.

Milites supranominatus comes, Arias Nuniz conf., — Jhoannes Didaci conf., — Gumece Nuniz conf.

Hec sunt nomina eorum qui presentes fuerunt Colimbriensium: — Floride

Godiniz conf., — Viarigus Didaci ts., — Zoleima Godinici ts., — Didacus Roderici ts., — Adefonsus Fromarigiz ts., — Recamundus ts., — Arias Menendiz ts.

Didacus Gelmiriz, ecclesie Sancti Jacobi canonicus et supradicti Raimundi comitis, hanc donationis paginam, manu propria, scripsi et una cum ceteris affirmavi et ad rei vigorem signum meum injeci †.

83

[**1112-1128**] — *Tendo D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e seus cónegos reclamado contra Alvito Alvites, Pedro Alvites e Nuno Pais a sua parte na posse dos bens em Ventosa do Bairro (c. Anadia) doados por João* Justiz *e mulher à Sé de Coimbra e ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), foi decidido atribuir a referida posse vitalícia aos mencionados Alvito Alvites, Pedro Alvites e Nuno Pais, na condição de estes pagarem os dízimos correspondentes, e de, após a morte deles, a parte de cada um reverter para a mesma Sé e para o citado mosteiro.*

B) *L. P.*, fl. 41-41v., doc. 83.

CARTA ALTERCATIONIS QUE FUIT ORTA INTER EPISCOPUM DOMNUM ET INTER FILIOS EJUSDEM ECCLESIE ALVITUM ET PETRUM ET NUNUM

Orta est altercatio inter episcopum, domnum Gundisalvum Colimbriensis ecclesie, et inter tres filios ejusdemque ecclesie, scilicet, Alvitum Alvitiz et Petrum Alvitiz et Nunum Pelaiz, ex parte ville Ventose, videlicet, et de portione predicte ville quam relinquerant in testamento predicte sedis et Vaccarice cenobio, per medium Jhoannis Justiz et uxor sua Maior Sisirikiz, et devenerunt inde ad judicium ante infantem domnam Tarasiam, regis domni Ildefonsi filiam, et devendicavit eam predictus episcopus cum suis canonicis, per exquisitionem et judicium semel et bis, in presentia jam dicte infantis. Deinde, supranominati Alvitus et Petrus et Nunus rogaverunt jam nominatum episcopum et canonicos, ut in vita eorum concederent illis porcionem predicte ville. Episcopus, vero, consentientibus canonicis ad quos porcio illa pertinebat, mesericordia motus, concessit predictam porcionem, tali pacto ut, dum vixerint possideant. Post mortem, autem, uniuscujusque, revertatur predicte sedi et jam dicto cenobio, <n>ullo herede succedente, scilicet, pars uniuscujusque;

ita dum tenuerint eam, tam de ea quam de suis laboribus, decimam predicte sedi ejusdemque, vicario presente, per singulos, remota omni occasione, donent. Nos, supradicti Alvitus et Petrus et Nunus, quod suprascriptum est confirmamus.

Gundisalvus supradictus episcopus conf., — Martinus prior conf., — Sisnandus armarius conf., — Dominicus presbiter conf., — Daniel presbiter conf., — Alvitus Sindini conf., — Pelagius presbiter conf., — Rodricus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Jhoannes presbiter conf., — Julianus diaconus conf., — [fl. 41v.] Nunus diaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Petrus diaconus conf., — Martinus subdiaconus conf., — Christoforus subdiaconus conf.

84

1043 SETEMBRO, 4 — *O presbítero João e seus irmãos doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), com todos os seus bens e direitos, o mosteiro de Soure, que por eles havia sido edificado.*

B) *L. P.*, fl. 41v.-42, doc. 84.

Publ.: *D. C.*, doc. 327.

Ref.: Rui de Azevedo, *Período de formação territorial...*, vol. 1, p. 22; P.e Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais...*, p. 200.

CARTA TESTAMENTI DE SAURIO

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis Sancti Salvatoris cum Virgo inclita semper Genitrix, apostolorum, martirum, pontificum, virginum, confessorum, corumve dispares, et locis diversis cum ministris, aule sunt nuncupate quorumve hic descr<i>bere prolixit convenit adjungere omnia sanctorum martirum, que Dei curie celestis curie sublimatus, roseo crutre profusus, ad officium predicationis electos, virginitatis glorie choronatus, confessorum floribus adornatus. Et sic que inhercia egra mens hic singillatim scribere nequivimus, jam infra mea paradisi longum beatitudinis a dextri ordinis tenere confidimus. Ego, Jhoannes, presbiter, et fratribus meis, Sesnandus, frater, et Ordonio et Zalama, frater [ ], servus servorum Dei, cum peccatoribus mole depressos in spe fiduciaque sanctorum, non usquequaque desperatione deicimus, que etiam reatum nostrum criminis sepe pavescimus, ut pro

vobis, Sancti martires [ ], mereantur communem Domino ac sanctorum omnium cetu, fida supplicatione deposcimus. Et ideo, devotioni nostre extidit, ut ex voto proprio nostrisque delictis en discriminibus, ob honore celsitudinis nostre, concedimus ad ipsum locum, monasterium Saurio jam prefata, cum cunctis prestationibus suis, secundum illa edificavimus. Et ego, Jhoannes, una cum fratribus meis qui sursum sonant. Denique confirmatum est judicium cum dicit Liber Quartus et secundus titulus, sententia XXv IIII.[a]: "ut, qui filius non derelquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit habeat potestatem, indubitanter licentiam habebit, nec aliis quibuslibet proximi, ex superiori vel transverso venientibus, poterit ordinatio ejus in quocumque convellit, quia recta iinea decurrens non habet originem que cum successione nature hereditate posit accipere"[a]. Ex in testamento autem juxta legum ordinem de vita sive hereditate potuerimus jure successione, denique confirmatum est. Hoc concedimus monasterium Saurio, cum jacentiis et aprestationibus suis, vobis, Florite abba, et ad fratres vestros et ad monasterium Vaccarica, qui in vita sancta perseverare voluerint et monasticam deduxerint vitam, habeant et possideant. Siquis, tamen, aliquis homo, tam melior quam inferior, seu ex genere nostro, hunc factum nostrum quod pro animarum nostrarum remedium facere procuravimus, ex voto proprio vel in modice convellere vel usurpare, temerarie vel leviter conaverit, quiquis [fl. 42] fuerit, extet ad finis, sit anathema marenata[b] multatus, ab omni Ecclesie Catholica sejunctus, ad corpus et sanguinem Redemptoris separatus, in conspectum Dei et apostolorum sive et agmina martirum communicatus; ita ut in parte in resurrectione prima non aventat, sed Juda Domini traditore credens effectus baratri, pena jugiter permaneat mancipatus; et presenti evo, amborum carens lucerna, frontibus lumine sit privatus et quantum inde usurpare voluerit, septuplum componat, per severitatis in judicio. Et hec firma perpetim permaneat testamenti scriptura. Nodum quod erit II.ᵉ Nonas Septembris, Era L.ª XXX.ª I.ª super carta millesima. Jhoanne, presbiter, una cum fratribus meis,

---

a *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: "Ut, qui filios non reliquerit faciendi de rebus suis quod voluerit, habeat potestatem. Omnis ingenuus atque femina, sive nobilis seu inferior, qui filios vel nepotes aut pronepotes non reliquerit, faciendi de rebus suis quidquid voluerit indubitanter licentiam habebit; nec aliis quibuslibet proximis, ex superiori et vel ex transverso venientibus, poterit ordinatio ejus in quocumque convelli; quia recta linea decurrens non habet originem, que cum succesione nature hereditatem possit accipere".

b I Cor. 16, 22: "Si quis non amat Dominum, sit anathema. Marana Atha!". No *L. P.* a palavra *maranata* aparece ainda noutras formas. A expressão paulina encontra-se também na *Dídaca* 10, 6 na oração eucarística. Em ambos os casos pode significar: "O Senhor já chegou" ou no modo imperativo: "Vem, Senhor!". Apoc. 22, 20 parece indicar claramente esta forma. O sentido é escatológico segundo a opinião mais corrente entre os exegetas e teólogos.

in hanc testamenti donibus sanctorum manus nostras confirmavimus et roboravimus †.

Qui presents fuerunt: Zalama, frater de monasterio Urbano, quos vidi et manu mea conf., — electus de monastio Leza conf. †, — Areda conf. †, — Letivigo quos vidi, — Daniel de Ossella quos vidi, — Odorius ts., — Osoredo ts., — Zamarius ts., — Menendus ts., — alius Menendus ts.

85

1092 JULHO, 8 — *Belido* Justiz *e sua mulher Belida doam em testamento ao presbítero Martinho Simões as igrejas de S. Salvador de* Brainellas *e de S. Maria de Ventosa do Bairro (c. Anadia), com respectivos bens, para que o donatário as usufrua e valorize vitaliciamente, devendo depois as ditas igrejas e bens reverter a favor daquela onde os doadores forem sepultados.*

B) *L. P.*, fl. 42-42v., doc. 85.

Publ.: *D. C.*, doc. 182.

TESTAMENTUM DE ECCLESIA SANCTI SALVATORIS DE BRAINELLAS ET DE ECCLESIA DE VENTOSA QUAM PRIOR DOMNUS MARTINUS FUNDIT ET EDIFICAVIT

Sub Christi nomine. Ego, Bellith Justiz, simul cum uxore mea, Bellita, facimus cartam testamenti tibi, Martino Simeonis, presbitero, de ecclesia que vocatur Sancti Salvatoris, in villa Brainellas et de ecclesia Sancte Marie, que est in villa Ventosa. Damus tibi ipsas ecclesias, per totos suos terminos et quantum ad eas pertinet, quod ad prestitum hominis est; et in illos Barrios de Brainellas, hereditatem quantam possint arare duos boves tempore Verni et Autuni, ut habeas et possideas illas, jure hereditario, in omni vita tua; et secundum tuam voluntatem facias, et des illas hominibus qui eas bene construant et bonum edificium et plantationes ibi faciant, suum posse. Post mortem vero tuam, restituas cum omnibus edificiis suis, pro remedio animarum nostrarum, ad locum in quo corpora nostra sepeliri jubemus, id est, in ecclesia nova. Facta testamenti karta VIII.º Idus Julii Era M.ª C. XXX.ª. Ego, Bellitus, una cum uxore mea, Bellita, in hoc scriptum manus nostras roboramus ††.

Qui presentes fuerunt: comes Martinus Moniz sciens conf., — alvazir domno

Menendo conf., — alvazir domnus Zacarias conf., — Mauram Menendi conf., — alvazir domnus Midus conf., — Pelagius Eriz conf., — Lupus Santius ts., — Simeon Fortuniz ts., — Salvador ts.

Sesnandus scripsit.

[fl. 42v.] Sebastianus ts., — episcopus domnus Cresconius conf.

86

1047 DEZEMBRO, 20 — *Argemundo* Sindiniz *doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) várias propriedades.*

B) *L. P.*, fl. 42v., doc. 86.

Publ.: *D. C.*, doc. 360.

TESTAMENTUM QUOD FECIT ARGEMONDUS SINDINIZ AD VACCARIZAM

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Ego, Argemondo Sindiniz, placuit mihi, pro bone pacis voluntate, ut facerem vobis, domno Jhoanni, una cum fratribus vestris, textum scripture firmitatis, de una varzena, cum suo pomar et cum sua vinea; et alia vazena de sub rego, cum suas mazanarias; et alio agro de Monte de Roderico, super illa via; et illa casa, cum suo plantato cum quantum que ibidem est ad prestitum hominis; et ille ortale de sub turre, cum suo plantato et quantum ego potuero augmentare in cunctis diebus meis, firmiter possideatis vos, domnus Jhoannes, et fratres vestri: que sedeat pro remedio anime mee. Et si aliquis homo venerit contra hunc factum nostrum ad irrumpendum, in primis, sit excommunicatus et cum Juda traditore habeat mansionem, in eterna dampnatione. Et hunc factum nostrum habeat firmitatem. Notum die quod erit XIII.º Kalendas Januarias Era M.ª LXXX.ª IIII.ª. Ego, Argemondus, hoc testamentum manu mea conf.

Qui presentes fuerunt: Eita Vermuiz ts., — Gudesteo Vermuiz ts., — Anderias Iberanderias conf., — Gimara Alvitiz manu mea conf., — domnus Armaldiz conf.

Guttierre quasi presbiter notuit.

87

1086 JULHO, 12 — *Martinho Ibn* Atumati *e sua mulher Mónia Soleimás doam à Sé de Coimbra um território a que chamaram Vila Nova (c. Cantanhede) com a igreja que, a expensas suas, nele haviam construído.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 22, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 42v.-43, doc. 87.

Publ.: *D. C.*, doc. 666.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 286; António de Vasconcelos, *A Sé-velha de Coimbra*, vol. 1, p. 32, nota.

CARTA DE TERRITORIO QUOD DEDIT MARTINUS IBEN ATUMATI ET EJUS UXOR COLIMBRIENSI SEDI IN QUO ECCLESIAM FUNDAVIT ET ILLAM VLLAM NOVAM

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Martinus Iben Atumati et uxor sua, Munnia, Zulemen filia, pro amore Dei Beateque Marie omniumque sanctorum, pro animabus parentum suorum et pro suis, donaverunt Beate Marie sedi veteri Colimbrie[a] territorium quo ecclesiam fundavimus, ex nostris propriis muneribus illis in parte juvantibus, cui territorio, eorum jussu, nomen imposuimus Villam Novam. Adjacentie[1] territorii sunt hec: ex Orientali parte, LX.[a2] passales; ex Occidente, usque ad fontem qui est in territorium predictum et villa nomine Scapanes; a Septentone[3], usque ad cacumen montis quod est Cipiis[4] et territorium predictum, et mons ille[5] habet usque ad[6] Lotares; a Meridie, usque ad illum fontem predictum. Hoc testamentum scribere jusserunt[7], ita ut, si aliqua inmissa persona aut aliquis ex eorum heredibus hoc donum frangere voluerit aut ullam imponere calumpniam

---

[a] De notar a expressão "sedi veteri Colimbrie", o que leva o Dr. António de Vasconcelos a escrever: "Velha? Porquê e em quê? — Se houvesse sido construída depois da conquista de Fernando Magno (1064), achar-se-ia apenas acabada de poucos anos, estaria com a frescura e o polido da infância, as suas paredes não teriam ainda sido mordidas pelo perpassar do tempo. — Se a tivessem edificado os mouros para lhes servir de mesquita, também mal lhe caberia o epíteto, pois que, tomada Coimbra por Al-Mançôr, havia agora quase um século (987), só sete anos mais tarde começou a ser reedificada e povoada pelos mouros, e por isso a mesquita não tinha ainda foros para poder ser apelidada de *velho* edifício, porque, com oitenta anos de existência ou ainda menos, nem era, nem podia parecer *velha*. — Resta pois a hipótese de ser um edifício da Coimbra neo-gótica, a catedral dos bispos colimbrienses dos séculos IX e X. Neste caso sim, já merecia com justificada razão chamar-se a *velha sé de S.ta Maria Colimbriense*, por ter a ancianidade de dois séculos".

presumpserit, [fl. 42v.] amittat hereditatem et cum Datan[b] et Abiron[8] in inferno permaneat et nullum terminum pene sibi imponatur; hoc quippe testamentum duplicet et si huic jussui resistit, excomunicetur a sumo episcopo, id est, Deo et ab omni virtute celesti atque terrestri. Hec ecclesia est edificata in honore Dei Beateque Marie et in honore Beati Jhoannis, apostoli, et Jhoannis Babtiste, cum magna reverentia; et fuit altare benedictum in honore omnium supradictorum. IIII.º[9] Idus Julii, dominica die, hec carta fuit scripta ipso die, existente Adefonso rege, Paterno episcopo, Sisnando consule, in Era M.ª C.ª XXIIII.ª. Hanc cartam scribere rogaverunt et manibus firmaverunt aliisque firmare fecerunt quorum nomina infra sunt scpta[10].

Petrus abbas ts., — Toderedus Pinioliz ts., — Pelagius judex ts., — Pelagius Eriz ts., — Troitesendus Troitesendiz[11] ts., — Adefonsus Petriz ts., — Pelagius Sanchiz[12] ts., — Lennecus Sancii ts., — Zuleiman Iben Uflah[13] ts., — Pelagius Gunsalviz[14] ts.

Martinus presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]adjacentja *e junta* cujus [2]sexaginta [3]Septemtrione [4]inter Zippis [5]*junta* exitus [6]*omite* [7]*junta* Martinus et uxor sua Munnia et firmaverunt ut potuerunt [8]Abiran [9]quarto [10]scripta *e junta uma* † [11]Troctesindus Tructesindiz [12]Sanziz [13]Aflah [14]Gunsalbiz.

---

b De notar que, segundo a tradição bíblica, Dathan, Abiron e Coré foram engolidos pela terra por se terem oposto a Moisés, segundo Num. 26, 9-10: "Isti sunt Dathan et Abiram, principes populi, qui surrexerunt contra Moysen et Aaron in seditione Core, quando adversus Dominum rebellaverunt: et aperiens terra os suum devoravit eos et Core, morientibus plurimis, quando combussit ignis ducentos quinquaginta viros"; cfr. Deut. 11, 6; Psal. 105, 16-18; e Ecli. 45, 22. No *L. P.* faz-se alusão a este facto nas claúsulas cominatórias de vários documentos.

88

1057 JANEIRO, 21 — *Froila e sua mulher Gonça doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), para sustento dos monges, peregrinos e órfãos, a terça parte das* villae *de Paçô (c. Sever do Vouga) e Santa Cruz (c. Vale de Cambra) e seis leiras em Barreiros (c. Sever do Vouga).*

B) *L. P.*, fl. 43-43v., doc. 88.

Publ.: *D. C.*, doc. 401.

Ref.: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, I Parte, p. 7.

TESTAMENTUM DE HEREDITATIBUS DE PALACIOLO ET DE SANTA CRUCE

Dominis invictissimis ac triumphatoribus et gloriosorum martirum, ob honorem Sancti Salvatoris et Sancti Martini episcopi, Sancti Vincenti levite, sanctorum Petri et Pauli apostolorum, acisterio prenominata Vaccariza et reliquias loci que vocabulo Sancti Vincenti et levite, cujus baselicaca et fundata est, in ipsa domo suburbium Portugal et Colimbriense, prope rivulo Certume, subtus mons nuncupato Buzaco, rivulo discurrente de monte Buzaco. Ego, famulus Dei, Floyla, et conjuigia ejus, Gonza, divine memorie nostre testamus, concedimus ad ipsum locum et vobis, Alvito abbati, et fratribus et monachis qui ibi habitantes fuerint et viam monasticam tenuerint, testamus ibidem terciam de nostras villas, cum ajunctionibus suis, pro remedio animarum nostrarum, jam supranominatus Floila et Gonza, damus atque testamus. Hic sunt villas prenominatas: III.[a] de Palaciolo et de Sancta Cruce, tercia quantum computa inter omnes eredes; et in Borrreros VI.[ex] lairas. Ipsas villas jam supra taxatas concedimus, inde, terciam integram, a parte acisterio <quod> jam superius diximus et ad ipsius locis sanctis et vobis, Alvito abbati, et fratribus et monachis qui ibi perseverantes fuint, pro remedio animarum nostrarum, ut sitis nobis, ante Deum, merces copiosa et veniam peccatorum. Adicimus ibidem terciam de illas villas sicut superius resonat, per suis locis et terminis antiquis et cum aprestacionibus suis et omnia que ad prestitum hominis [fl. 43v.] est. Damus atque concedimus ibi, pro remedio animarum nostrarum, ut tolerantia sic in fratres et monachos ibi persistentes ad ipsum locum sanctorum servitio, ut sic stipendium fratrum et hospitum, peregrinorum, pupillos et advene. Ita ex presenti die, ipso quod in testamento resonat, sit ei licitum et concessum habendi

et possidendi usque in finem et in seculum seculi. Et non damus licentiam in illa tercia ad seminem nostram de illas hereditates nec vendendi nec donandi, nisi ad ipsum locum serviendi et fratres monachos qui ibi habitantes fuerint et vitam sanctam perseveraverint, usque in finem; et in seculum seculi habeant et possideant. Ut siquis, tamen, quod fieri minime credimus, et aliquis homo venerit ad irrumpendum hunc factum nostrum, tam propinquis sive extraneis, in pmis, sit excommunicatus et a fide Christi sit extraneus, et cum Juda traditore abeat participium in eterna dampnatione; et insuper, componat ipsum quod in testamento resonat duplatum vel triplatum, et ad judicem qui illam terram imperaverit aliud tantum; et vobis perpetim habituro. Et hoc nostrum factum in cunctis obtineat firmitatis roborem. Facta series testamenti, nodum die quod erit XII.º Kalendas Februarii in Era L. X.ª V.ª superacta milesima, regnante Fernando principe, prolix Sanctii filius. Froyla et conjugia ejus, Gonza, — divine memorie — in hac scriptura testamenti quod fieri elegimus et relegendo cognovimus et nos facta manus nostras confirmamus ††.

Qui presentes fuerunt et firmaverut: Gunsalvus Venegas ts., — Paai Gunsalviz ts., — Dominicus filius Froila et Ergonza manu conf., — Zeidom ts., Emila ts., — Pelaio ts., — Bendo ts., — Cidi ts., — Vermudus ts.

89

S. d. — *Os monges Cristóvão, Face Boa, João e* Sinila *testemunham que o seu mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) adquirira por compra e não por doação certos terrenos e seus casais pertencentes ao mosteiro de Lorvão, e que a igreja de S. Miguel fora doada à sua congregação, não tendo, pois, o de Lorvão direito algum a ela.*

B) *L. P.*, fl. 43v.-44, doc. 89.

AFFIRMATIO PASSALIUM

Nos, fratres de cenobio Sancti Vincenti, qui sua veritate juraturi sumus, nos, nominatos Christoforus, frater, Face Bona, presbiter, Jhoannes, presbiter, Sinila, frater, firmamamus per Deum vivum, creator omnium rerum, quia ipsos passales sedecim, qui jacent directo fonte Miraz, ex utraque parte de rio usque in monte [ ]

sunt, in veritate sunt de cenobio Sancti Vincenti, per cartas et directo precio comparatos et non de testamento de Laurbano. Et similiter firmamus ipsos quattuordecim passales de illa retorta, ubi colligit se ipsa aqua et stat in compenso pro divertere ad parte de mauros, et inde, plicat in illo rio Agata, a parte Aquilonis, ubi se applicat in ipso [fl. 44] flumine, ad ipsum montem. Et similiter firmamus XXIII passale<s> recto ipsa fonte de Lagina de rio in rego qui discurrit in ecclesia Sancti Michaelis, sicut illos partimus et demarcamus cum nostros heredes. Sic firmamus istos quomodo illos alios, cum suos casales quos in nostras cartas et in nostros inventarios refferunt, ubique illos potuerimus invenire, cum nostros sapitores. Et sicuti eclesiam firmamus ipsam Sancti Michaelis quia est testata integra ad Sanctum Vincentem, pro directo testamento et non invenimus in eo quod aliquam partem habeat Laurbanum ad hereditandum.

90

[1129 SETEMBRO] — *Tendo havido litígio entre D. Bernardo, bispo de Coimbra, e Bermudo Peres sobre a posse de uma casa próxima da Sé e de uma herdade na Pedrulha (c. Coimbra), o* concilium *de Coimbra, ouvidas as partes, deliberou atribuir a casa a Bermudo Peres e a referida herdade à Sé.*

B) *L. P.*, fl. 26v.-27, doc. 55.
C) *L. P.*, fl. 44, doc. 90.

INTENTIO ORTA EST INTER DOMNUM BERNALDUM EPISCOPUM ET VERMUDUM PETRI

Audiant, tam presentes quam futuri, intentionem que orta est inter domnum Bernardum, Colimbriensem episcopum, et inter Vermudum Petriz, ex parte hereditatum unius, scilicet, domus, juxta ecclesiam Sancte Marie terminate et hereditatis de villa nomine Petrulia. Quas hereditates domna Eugenia, mater predicti Veremudi, ecclesie Sancte Marie Colimbriensis sedis, hac conditione testata fuerat, videlicet, si aliquis ex filiis ad Colimbriam veniret [...] Jam alio in loco scripta est.

91

1020 DEZEMBRO, 1 — Gaudio *e outros doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) as suas* villae *de Levira (c. Anadia) e Lázaro (c. Águeda).*

B) *L. P.*, fl. 44-44v., doc. 91.

Publ.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 225; *D. C.*, doc. 245; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Noticia histórica...*, I Parte, p. 21-22, doc. 3.

TESTAMENTUM DE VILLA LIVIRA ET DE VILLA QUE DICITUR LAZARO

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Ego, Gaudio et Helias, pariter cum uxore mea, Gratiosa, et Ildura, presbiter, et Murido et uxor mea, Sisili, et Vidal et uxor mea, Eio. Placuit nobis, per bona pace et voluntate, ut faceremus vobis, Andrias, abbati, et fratribus vestris, in monasterio quod vocitant Vaccariza, vocabulo Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti, levite, et sanctorum apostolorum Petri et Pauli et Sancte Marie Virginis et omnium sanctorum. Facimus vobis textum scripture firmitatis de villa nostra que vocitant Livira, in territorio Colimbriensi, et de alia villa que dicunt Lazaro. Et ipsas villas damus atque testamus ad ipsum locum supranominatum Sancti Vincenti, ad ipsum abbatem supranominatum, pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum et avorum nostro, cum quantum prestitum hominis est, terras ruptas vel inruptas, arbores fructuosas vel infructuosas, pascuis, padulibus, aquas aquarum vel sessiga<s> molinarum. Et ipsa hereditas dividit, ab Orientale parte, cum Villarino et ad Meridiem, per ipsum montem, usque vertit ad illum rogio quem vocitant Samia; ab Aquilone parte, ubi vertit se illa Livira in flumen Certome; ad Occidentalem partem, per ubi dicunt Mamoa Rasa, ubi <et> illa heremita que vocitant Sancti Romani, et dividit per ipsa serram ad Portum Aureo et vertit in flumine Certome, per ubi concludent nostras hereditates. Et ipsas hereditates desuper taxatas firmiter habeatis et possideatis, in perpetuum. Et siquis, tamen, [fl. 44v.] quod fieri non credimus, aliquis homo, tam de propinquis quam de extraneis, hoc nostrum factum infringere temptaverit, anathema sit et in conspectu Dei Omnipotentis atque ejus sanctorum; et pro dampna temporalia adflictus pariet quadruplum quantum ausus fuerit infringere, et post parte regi vel qui terram imperaverit, duo auri libras vel ternas. Facta est scriptura testamenti Kalendas Decembris Era M.ª L.ª VIII.ª. Nos, supranominati, in hoc testamento manus nostras roboramus ††††††††.

Qui presentes fuerunt: Ninnas ts., — Ermeiro ts., — Lovegido ts., — Vestremiro ts., — Helias ts.

Zalama presbiter notuit.

92

1078 AGOSTO, 20 — Donello *doa ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) parte de uma vinha que possui em Algeara (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 44v., doc. 92.

Publ.: *D. C.*, doc. 559.

DONATIONIS CARTA DE ALGEIARA

Dominis invictissimis, ac triumphatoribus laureatis, Sancte Marie semper Virginis et Genitricis Domini et duodecim apostolorum et martirum et virginum et confessorum. Ego, famulus Dei, Donello, do atque concedo ad arcisterio ut Vacariza, ad vocabulo Sancti Vincenti, de V tallos III.ª integra, cum sua vida, et de illa vinea, IIII.ª integra, per ubi illa concludit, et habet jacentiam in Algeiara, pro remedio anime mee, ad monachos et ad fratres qui vitam sanctam persevaverint. Hant et possideant, et non damus ibi licentiam ad filios nec ad filias, nec ex progenie mee, qui ipsum quod sursum sonat in testamentum qui non intemptet illos nec irrumpet illum, ut qui temptaverit vel irrumperi, in primis, fiat excommunicatus et cum Juda traditore habeat participium in dampnatione judicio, et habeat anathema arenada, hic est, non resurgat in diem judicii; et quantam temptaverit vel infringerit, que pariet illi duplatum, et insuper, C solidos. Nodum die quod erit XIII.º Kalendas Sebtembris Era M.ª C.ª XVI.ª. Ego, Donellus, in hoc testamentum manus meas roboravi.

Qui presentes fuerunt: Auriol ts., — Ramirus ts., — Face Bona presbiter ts., — Marcus presbiter conf.

Pelagius presbiter notuit.

93

1036 FEVEREIRO, 22 — *Natália e sua filha Palmela doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) todos os bens presentes e futuros, entre eles uma casa que já têm em Penacova, para aí se construir uma igreja.*

B) *L. P.*, fl. 44v.-45, doc. 93.
C) *L. P.*, fl. 74-74v., doc. 146.

Publ.: *D. C.*, doc. 290.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 282; Idem, vol. 6, p. 318.

TESTAMENTUM UNIUS DOMUS QUE EST IN PENACOVA IN QUA ECCLESIA SANCTI PETRI EST CONSTITUTA

[fl. 45] In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Illuminator omnium, reparator Emanuel, qui dixisti de tenebris lumen splendescere ad illuminationem claritatis tue, et qui post vite eximie tempora paras opera et qui pollicitu esse dixisti vel Domini parcere. Ego, domna famula tua Natalia, una pariter cum filia mea, Palmella nomine, placuit nobis in tuo amore, Christi, <et> in tuo timore, ut hereditatem nostram in domo Domini offeramus, pro remedio animarum nostrarum. Et nos ipsas, qui pollicito adimplemus Domino Deo vota, in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen; et apostolis almis, virginibus sacris, Sancti Martini episcopi, et sanctorum apostolorum Petri et Pauli, quorum inter eos, vocabulum tenet Sancti Vincenti, levita, cum esse dinoscitur in villa Vaccariza, subtus alpe mons Buzacco, secus amnem Mondeci, territorio Colimbriense. Adicimus ibidem, Domino, ad ipsius sacrosanctum et venerabile templum Dei, testamentum facimus de omni facultate nostra, quanta habemus et augmentare potuerimus, casas cum omni illorum perfia que ad prestitum hominis est; et per illas villas omnia cuncta nostra herentia, in terras ruptas vel inruptas, pascuis, paludibus, pumares, figares, vineas vel omne genus pomiferum; et aquas aquarum, et sessicas molinarum sive in estate sive in etate pluvie, sive exitus ad montes vel regressus ad domum, per antiquos terminos, sicut illa habuimus in vita nostra. Ideo adicimus ibidem nostram casam, que est in medio de ipso castello nominato Pennacova, et ad construendum in ea ecclesiam in honore Sancti Petri et Pauli, apostolorum, et Sancti Tome, apostoli, ut similiter deserviat ad ipsum locum sanctum nominatum Sancti Vincenti, levite, que est fundata in ejus nomine cenobio Vaccariza, ad presbiteros et ad fratres que ibi morantes fuerint, et vitam scam deduxerint. Habeant et possideant eam, tam in vita

nostra quam post obitum nostrum; et vobis, abbati domno Florite, judicetis hc meum testamentum, sicut volueritis, una cum fratribus vestris, in vita vestra: in Dei nomine, habeatis potestatem quam inde facere volueritis. Ita una moneo, ut nemo presumat in alia parte transferre, aut vendere, aut donare, vel testare, sed in hoc loco predicto semper deservire. Et si aliquis homo, tam de propinquis quam de extraneis, tam de personis inferioribus quam maioribus, qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit, veniat super eum irruptio celestis et vorax inferni, et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnatione; et insuper, dampna secularia pariet post parte ipsius monasterii quantum ausus fuerit inquietare septuplum, et post parte potestate, qui illam terram imperaverit, aliud tantum. Facta series testamenti VIIII Kalendas Marcias, Era millesima LXX.ª. IIII. Ego, Na[fl. 45v.]talia et filia mea Palmela, in hac serie testamenti quem ex voto nostro proprio facere procuravimus manus nostras roboravimus ††.

Qui presentes fuerunt: Lobon ts., — Arias ts., — Zacoi Iben Bellite ts., — Jubelin ts., — Abdela Argeriquiz ts., — Froila Manualdiz ts., — Zacoi Iben Zacoi ts., — Manila ts., — Valiti ts., — Manoi ts., — Anagildo Estelliz ts., — Zaccaria ts., — Frestes ts., — Vermudus presbiter conf., — ego episcopus[a] confirmo et divna Dei gratia sanctificavi, Frogiulfus presbiter conf.

94

1156 JANEIRO, 25 — *Maria Peres doa em testamento à Sé de Coimbra a sua herdade situada em Cadima (c. Cantanhede), reservando metade dos respectivos frutos para o seu irmão, presbítero João Balsemão.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 12, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 45v.-46, doc. 94.

TESTAMENTUM DE CADIMA AD SEDEM SANCTE MARIE DE MARIA TIZONA

Ille justicie operibus feces suorum peccaminum exurit, et tabernacula sibi nunquam in celis finienda conquirit, qui ecclesias Dei, testamento ampliare, vel congregationes fidelium, de propriis rebus ac facultatibus, relevare disponit. Et licet exigua et vilia in oculis suis videantur, tam in oculis Dei Omnipotentis, qui renum et intentionum cordis scrutator est, verus magna videntur, si hec ipsa, bona voluntate et

[a] Para 1036, não se conhece nenhum bispo de Coimbra.

promto animo offerantur, exemplo vidue, quam Dominus in evangelio collaudat, cum eam in gazofilacium duo era minuta mittentem respiceret, dicens: "vero dico vobis quia vidua hec pauper, plus quam omnes misit; nam, omnes hi ex habundanti sibi miserunt in munera Dei: hec autem, ex eo quod illi deest, omnem victum suum quem habuit misit"[a]. His igitur atque aliis exemplis accensa, ego, Maria Petriz, et in toto meo arbitrio adhuc posita, spontanea voluntate et gratulabundo animo et nullo aliquo cogente, offero et testamenti cartam facio, sedi Sancte Marie atque priori ejusdem sedis, domno Fernando, et omnibus ibidem clericis commorantibus, totam illam meam hereditatem que est in illa villa de Cadima, videlicet, illam quam emi de Petro Vizoso, cum suis terminis per ubi potuerit illos invenire, in giro per quattuor partes mundi de se divisas, et cum suo ingressu et regressu et cum suis terris cultis et incultis, ruptis et inruptis, montibus, vallibus, aquis, pascuis et cum quanto intra se continet et concludit. Et hoc facio, pro remedio anime mee et mariti mei, Suarii Tiron, et filiorum nostrorum, et ut frater meus, Jhoannes, presbiter Balsamon, habeat medietatem totius fructus predicte hereditatis. Itaque, post obitum meum, habeatis firmiter predictam hereditatem, in perpetuum. Siquis autem, potens vel impotens, cujuscumque persone vel ordinis sit, [fl. 46] qui hoc institutionis decretum evertere in aliquo vel subtrahere voluerit, judicio convictus, de propriis rebus id duplicatum jam dicte sedi componat, et regie potestati, pro illicita temptatione tantundem rependat; et quandiu in hac temeritate permanserit, cum catholicis participationem non habeat, sed Sancte Ecclesie liminibus careat et cum diabolo in ima tartari, nisi digna penitencia pungetur, pro tanto comisso, penas exsolvat. Data et confirmata hec stabilitatis cartula VIII.º Kalendas Februarii Era M.ª LXᵛ.ª IIII.ª. Ego, jam dicta Maria Petriz, que hanc testamenti cartulam, Deo annuente, sedi Sancte Marie et priori domno Fernando omnibus ibidem commorantibus facere jussi, coram idoneis testibus roboravi et hoc signum feci †.

Qui presentes fuerunt: Christoforus presbiter adfuit, — Michael presbiter Clementis adfuit, — Jhoannes presbiter Balsamon adfuit, — Jhoannes presbiter Ro adfuit, — Martinus presbiter Sal adfuit, — Petrus Venegas ts., — Martinus Moabi ts., — Pelagius Goesteiz ts., — Fernandus Paaiz ts., — prior domnus Fernandus affuit, Petrus de Mula ts., — Salvatorius Faber ts., — Petrus Calvus ts., — Petrus Menendiz ts., — Pelagius Petriz ts., — Jhoannes Moniz ts., — Petrus presbiter Jhoanni ts.

Martinus diaconus notuit.

---

[a] Luc. 21, 2-4: "Vidit autem quandam viduam pauperculam mittentem illuc minuta duo et dixit: "Vere dico vobis: Vidua haec pauper plus quam omnes misit. Nam omnes hi ex abundantia sua miserunt in munera; haec autem ex inopia sua omnem victum suum, quem habebat, misit".

1139 — *Pedro Anes e sua mulher Goda doam em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Félix situada na sua* villa *de Antes (c. Mealhada), com o respectivo passal.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 33, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 46-46v., doc. 95.

TESTAMENTUM DE ECCLESIA SANCTI FELICIS DE AIAN<TIS> QUOD FECI EGO PETRUS JHOANNIS ET UXOR MEA GODA. DE AIANTIS

In nomine Sancte et perpetim manentis Trinitatis. Hoc est testamentum quod omni voto et plena voluntate, sana et integra mente, exarare et confirmare[1] decrevimus, ego, videlicet, Petrus Jhoannis, et uxor mea, Goda, anime nostre salutem inquirentes, evangelium quippe preceptum pre oculis habentes, in quo Dominus discipulos suos ammonet, dicens: "Vigilate et orate, quia qua hora non putatis, filius hominis veniet[2]"[a] necnon et illud: "si autem non vigilaveris, veniam tamquam fur et nescies[3] qua hora veniam ad te"[b]. Et metuentes, quod absit, ne intestati ab hac discederemus vita, id exposuimus preponere, de paupertate nostra, unde illa examinationis dies nobis aliquantulum existat mitissima. Vita nos modo comitante, jubemus dare ecclesie Sancte Marie Colimbriensis sedis, per manus, videlicet, ejusdem prioris, domni Jhoannis, canonicorumque ejus, ecclesiam Sancti Felicis, cum suis LX.ª passibus per circuitum, que est in hereditate nostra, scilicet, villa Aiantis sita. Tali quidem tenore, ut ab hac die in tempore, predicte sedi [fl. 46v.] priori[4] ibidem commorantibus, sit jure hereditario possidenda, pro remissione peccatorum nostrorum, ut eorum orationibus atque sanctorum meritis quorum ibi reliquie et nomina continentur adjuti, quod nostris meritis nequivimus, valeamus adipisci. Hoc denique, per contestationem Omnipotentissime Deitatis, dicimus quod huic nostro facto, ab hac die et in futuro, non erimus contrarii. Quod si forte nos, quod absit, aut alius quilibet vir sive femina, tam de propinquis nostris quam extraneis, hoc testamentum evertere et illam supradicte sedi ecclesiam auferre temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assertionem sed, pro sola temeritate, eidem sedi DC.os solidos bone monete exsolvat, et quandiu in hac pertinacia manserit, sit excommunicatus a societate fidelium christianorum. Qui si in hac audacia ab hoc

---

a Luc. 12, 40: "Et vos estote parati, quia, qua hora non putatis, Filius hominis veniet".
b Apoc. 3, 3-4; cfr. nota a) ao doc. 34.

seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio in eterna dampnatione. Et hoc testamentum perpetuum habeat[5] vigorem, quod scriptum est in Era M.ª C.ª LXX.ª VII. Nos, prefati, qui hoc scribere decrevimus, coram idoneis testibus, quorum nomina inferius sunt scripta, manibus nostris robormus[6] et signum Sancte Crucis huic cartule imponimus ††.

Ego Jhoannes prior conf., — Petrus presbiter Sesnandi conf., — Martinus presbiter Clementi[7] conf., — Telus[8] presbiter conf., — Christoforus diaconus conf., — Jhoannes subdiaconus Tedoni[9] conf., — Jhoannes Midi ts., — Martinus Pelagii ts., — Petrus Gani ts., — Martinus presbiter Jhoannis ts., — Pelagius presbiter Cidiz conf., — Martinus presbiter Salvati conf.

Michael qui et Salomon[10] notuit.

VARIANTES EM A):

[1]firmare [2]adveniet [3]nescis [4]*junta* clericisque [5]obtineat [6]roboramus [7]Clementis [8]Tello [9]Tedonis [10]*junta* subdiaconus.

96

1163 MARÇO, 31 — *Maior Alvites doa em testamento à Sé de Coimbra, mediante certas condições, entre as quais a de ser por esta sustentada enquanto viva, o seu casal em Casal Comba (c. Mealhada).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 23, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 46v.-47, doc. 96.

TESTAMENTUM DE CASALI QUOD <EST> IN CASAL DE COLUMBA QUOD TESTAVIT MAIOR ALVITIZ COLIMBRIENSI SEDI SANCTE MARIE

In Dei nomine. Hec est carta testamenti quam jussi facere, ego, Mayor Alvitiz, sedi Sancte Marie Colimbriensi <et episcopo Micaeli Salomoni[1]> et canonicis ibidem commorantibus, de illo meo casali qui est in loco qui vocatur Casal de Columba, tali, videlicet, pacto, ut de ipsa sede sustentent me in vita mea, dantes que necessaria sunt victui meo. Do et concedo predictum casalem supradicte sedi, cum omnibus que ad ipsum pertinent, cum terris ruptis et non ruptis, cum aquis et

pascuis et aralibus et formalibus, cum vineis, et cum suo ingressu et regressu, ubicumque potuerint inveniri que ad ipsum pertinent; et sit semper in predicta sede, pro anima mea et parentum meorum, et nunquam cambietur nec detur alicui in prestimonio. Quicumque ergo predictum casalem a supramemorata sede alienare seu vendere temptaverit, quantum inquisierit [fl. 47] tantum in duplum componat eidem sedi, et regie potestati aliud tantum; et insuper, sit maledictus et excommunicatus et cum Juda traditore in infernum dampnatus. Et hec carta semper obtineat suum vigorem. Facta carta testamenti II.ᵉ Kalendas[2] Aprilis Era M.ª CC.ª I.ª. Ego, Maior Alvitiz que hanc kartam testamenti[3] facere jussi, coram idoneis testibus roboravi et hoc signum feci †.

Qui presentes fuerunt. Hoc autem sciendum, quod nunquam debetis commutare suum forum homini qui ipsum casalem populaverit, nisi culpam fecerit.

Jhoannes Garsia ts., — Petrus Menendiz ts., — Menendus Eriz ts., — Martinus presbiter Julianiz adfuit, — Petrus diaconus Bilidiz adfuit, — Petrus presbiter ts., — Pelagius Cendoniz ts., — Menendus Menendiz ts.

Dominicus presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]*omite desde* et episcopo [2]Kalendarum [3]*omite*.

97

1124 OUTUBRO — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, precedendo acordo e em pagamento de serviços prestados, entrega, a título vitalício, ao cónego João da mesma Sé, a* villa *de* Carrazedo, *para que este a povoe como já o fizera em Vila Nova de Monsarros (c. Anadia).*

B) *L. P.*, fl. 47, doc. 97.

CARTA CONVENTIONIS QUAM FECIT DOMNUS GUNSALVUS EPISCOPUS JHOANNI PRESBITERO SUO ET CANONICO DE VILLA CARRAZEDE

Sub nomine Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Gundisalvus, Colimbriensis sedis episcopus, consentiente ejusdem ecclesie conventu, tibi, Jhoanni presbitero, nostro canonico, scripturam conventionis et firmitudinis de una villa

nomine Carrazedo, sita in territorio Vaccarice, prompto animo, facere curavi. Concedo tibi illam hereditatem, idcirco quod michi bonum et fidele servitium semper fecisti, et insuper, de tua pecunia me satis ditasti, et pro commutatione illius Ville Nove quam tu populare feceras et jam inde mediam partem in hereditate habebas. Habeas predictam hereditatem et possideas, sicut suis terminis in circuitu integra est divisa, tali, videlicet, conventione tibi commissam, quantinus illam edifices et secundum tuum posse augmentari facias, et fructum et utilitatem inde perpetuum habeas; et nullam inde partem alienari audeas sed, in cunctis diebus vite tue, sub tuo jure, nemine distirbante, permaneat. Post obitum vero tuum, nullo herede sucedente, ad sedem Sancte Marie, integra et libera remaneat. Illud quippe non est pretereundum quam ipsa hereditas dividitur cum Villa Nova per illa Pereira, et deinde cum Mozarros et cum Vaccariza, et cum suis terris cultis et incultis. Si forsitam aliquis successorum vel aliorum illam tibi in aliquo conturbare voluerit, constrictus canonicorum judicio, in duplum tibi componat, et sub anathemate semper permaneat. Data et exhortata hujus stabilitatis serie, mense Octobris Era M.ª C.ª LX.ª II.ª. Ego, prefatus Gundisalvus, episcopus, confirmantibus canonicis, confirmo.

98

1121 DEZEMBRO — *D. Martinho, prior da Sé de Coimbra, mediante certas condições, entre as quais a obrigação de povoar, entrega ao presbítero Odório a* villa *de Prebes (c. Cantanhede), da qual este último deteria vitaliciamente um terço dos rendimentos.*

B) *L. P.*, fl. 47v., doc. 98.
Publ.: *D. P.*, IV, doc. 215.

CARTA CONVENTIONIS QUAM EGO MARTINUS SEDIS SANCTE MARIE PRIOR FECI TIBI ODORIO PRESBITERO DE ILLA HEREDITATE QUE EST IN PREVEDES

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Martinus, sedis Sancte Marie prior, favente ejusdem canonicorum conventu, cartulam conventionis et firmitudinis tibi, Odorio presbitero, fieri jussi, de illa hereditate que est in confinibus Colimbrie, villa, scilicet, que Prevides dicitur. Do illam tibi, tali conventione, ut eam edifices et

plantes, et sumo cum studio quantum magis potueris eam habitare studeas. Habeas et possideas tu ipsam hereditatem, et in quocumque anno terciam partem de quanto fructu inde dederint accipias; alias vero duas partes, sine ullo dolo et sine ulla mala arte, sedi Sancte Marie tribuas; et neque in vita tua neque post mortem, inde aliquam partem alienari ausus sis, sed semper michi et prefate sedis canonicis fideliter obedias. Dono prefatam tibi hereditatem, ut eam possideas in vita tua, sicut superius resonat, et nunquam propter alium hominem illa careas. Post vero tuum obitum, predicte sedi cum omni suo edificio integra remaneat. Igitur ego, Odorius presbiter, propter hoc bonum quod mihi facitis, post transitum meum, predicte sedi Sancte Marie relinquo ipsam particulam, quam propria facultate emeram, in villa predicta, et etiam quantam hereditatem, ex hac die ibi potuero emere, vel michi aggregare, que fuerit de illa villa Prevedes. Si forte ego, Martinus prior, seu aliquis ex meis successoribus vel ex canonicis, hanc firmitudinem disturbare voluero, vel voluerit, quisquis erit, tibi C solidos denariorum restauret; et si tu hoc conturbare volueris, nobis C solidos reddas, et predicta hereditate, cum alia quam sedi Sancte Marie, post obitum tuum, relinquis, omnino careas. Facta serie mense Decembris Era M.ª C.ª L.ª VIIII.ª.

99

1122 — *Gonçalo Peres e Martinho com suas mulheres, Eugénia e Belida respectivamente, vendem a Pedro* Eriz *e a sua mulher Godinha Gontades e ao presbítero Odório a sexta parte da herdade que possuem em Prebes (c. Cantanhede).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 36, *cóp. car. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 47v.-48, doc. 99.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 216, segundo B).

CARTA DE HEREDITATE QUAM VENDIT GUNSALVUS PETRIZ MARTINO ET PETRO ET UXORIBUS EORUM IN PREVEDES

[fl. 48] In Dei nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, Gundisalvus Petri[1] et uxor mea, Eugenia, et ego[2], Martinus, et uxor mea, Belida, vobis, Petro Eriz, et uxori vestre, Gontine Gontadiz[3], de una nostra hereditate propria quam habuimus[4] in territorio Colimbrie, in loco qui vocatur Prevedes. Sunt

autem termini ejus: ex uno latere, quomodo dividitur cum Mortede, per viam que tangit Colimbriam et ferit per viam que venit de Mortede et oritur[5] ad Pedruleam, ipsaque via ferit in apoenta, et dividitur per medium de poenta cum a Pedrulia; et alia parte, ferit in Margatina, et inde concurrit ad portum de Freixeno[6] inferiore, et currit[7] per Samison, juxta[8] monte, discurrente ad viam Colimbrianam. Vendidimus[9] vobis ipsam sextam partem tote illius ville supradicte, cum fontibus et montibus, ruptis et pro rumpere, pro precio quod a vobis accepimus, scilicet, VII morabitinos, quia tantum nobis et vobis[10] bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Ab hoc die, igitur, ipsa hereditas sit de jure nostro abrasa et in vestro tradita et confirmata. Si vero aliquis, de meis propinquis vel de extraneis, qui hoc scriptum confringere temptaverit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum. Era M.ª C.ª LX.ª. Nos, supradicti Gunsalvus[11] et uxor mea, Eugenia, et Martinus, et uxor mea, Belida, hanc cartam jussimus facere vobis, Petro Eriz, et uxori vestre[12], Gontina Gontadiz, et Adorio presbitero, in hoc scriptum manus nostras roboravimus[13] et hoc signum ††††[14].

Qui presentes fuerunt: Martinus ts., — Vermudus[15] ts., — Amnazadi ts., — Midus[16] ts., — Petrus ts., — Odorius[17] ts.

Jhoannes notuit.

VARIANTES EM B):

[1]ego Gundisalvo Petriz [2]*omite* [3]uxor vestra Gontina Gontadiz *e junta* et Odorio presbiter [4]habemus [5]occurrit [6]Freiseno [7]circuit [8]justa [9]vendimus [10]*omite* [11]supradictos Gunsalvo [12]uxor vestra [13]roboramus [14]*junta* fecimus [15]Vermudo [16]Mido [17]Odorio.

1119 — *Froila* Ansidiz *vende ao presbítero Odório e a Pedro* Eriz *e sua mulher Godinha Gontades a sexta parte da herdade que possui em Prebes (c. Cantanhede).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 29, *cóp. car. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 48-48v., doc. 100.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 80, segundo B).

CARTA VENDITIONIS DE SEXTA PARTE IPSIUS VILLE QUE VOCATUR PREVEDES

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussi facere, ego, Froia Ansidiz, vobis, domno Odorio presbitero, et vobis, Petro Eriz, et uxori vestre, Gontine Gontadiz, de una mea hereditate quam habui in territorio Colimbrie, in loco qui vocatur Prevides, scilicet, de sexta parte ipsius ville que vocata est Prevides. Sunt autem termini ejus: ex uno latere, quomodo dividitur cum Mortede per viam que tangit Colimbriam et ferit per viam que venit de Mortede et occurrit ad Pedruleam, ipsaque via ferit in a poenta, et dividitur per medium de a poenta[1] cum a Pedrulia; et alia parte, ferit in Margatina, et inde concurrit ad portum de Freiseno inferiore, et incurrit[2] per Samison, juxta[3] monte, discurrente ad viam Colimbrianam. Vendidi vobis ipam totam[4] sextam partem supradicte ville, cum fontibus et montibus, ruptu et pro rumpere, [fl. 48v.] pro precio quod a vobis accepi, scilicet, L.ª[5] soldos denariorum, quia tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Ab hoc igitur die, sit ipsa hereditas de jure meo abrasa et in vestro tradita atque[6] confirmata. Si vero aliquis, de meis propinquis vel de extraneis, venerit qui hoc scriptum confringere temptaverit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum. Era M.ª C.ª L.ª VII.ª. Ego, supranominatus, vobis supradictis hanc cartam roboravi et hoc signum † feci.

Qui presentes fuerunt: Menendus Ordoniz ts., — Fromarigo Formarigiz[7] ts., — Suarius Petri[8] ts., — Gunsalvus ts.

Jhoannes notuit.

VARIANTES EM B):

[1]de poenta [2]circuit [3]justa [4]sextam parte tote illius [5]X^{v} solidos [6]et [7]Formarigu Formariguiz [8]Petriz.

101

1086 MARÇO, 25 — *D. Sesnando, alvazil de Coimbra, doa em testamento a* villa *de Horta (c. Anadia) ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada).*

B) *L. P.*, fl. 48v.-49, doc. 101.

Publ.: *D. C.*, doc. 656; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, I Parte, p. 27-28, doc. 7.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 221 e 286.

TESTAMENTUM DE VILLA QUE DICITUR ORTA

In Era M.ª C.ª II.ª quam testavit <alvazir> domnus Sis<n>andus sedi Sancte Marie. In Dei nomine et ejus misericordia, sic intravit rex domnus Fernandus - cui sit beata requies - hic in civitate Colimbria, et prendivit eam ad tribum hismaeles per sua spata, cum adjutorio Domini Regis Celestis, et constituit in ea civitate Colimbria - custodiat illam Deus - principem fidelem suum domnum Sisenandum - exaltet illum Deus. In illis autem diebus, eo ibi morante cum suos barones et cum suos vasallos et fideles, jussit illis ut apprehendissent unusquisque villas ad populandum et edificandum, cum Dei adjutorio, sicut et fecerunt, ut sint ibi in hereditatem, tam illis quam etiam filiis vel nepotibus suis, usque in sempiternum. Et in ipsis temporibus, adprehendivit ille dux domnus Sisnandus villam quam vocitant Orta. Inmisit autem Dominus Deus, in corde suo et in animam suam, timorem omnium peccatorum suorum et metum diem judicii, ut adtestasset ipsam villam Ortam ad cimiterium et baselice Sancti Vincenti, que est sita in villa que vocitant Vaccariza, et aliorum Sanctorum multorum, sicut et fecit, et ad abbatem domnum Alvitum, qui ibi erat remorante cum monachis et fratribus, sub ordinem sancte regule vel confessionis. Obinde ergo, domnus Sisnandus - cui Dominus salvetur - placui mihi, pro bone pacis voluntate, ut facerem textum scripture firmitatis ad ipsum locum Sancti Vincenti, Sancti Salvatoris, Sancte Marie Virginis Genitricis Domini Nostri Jhesu Christi, Sancti Petri, apostoli, Sancti Jacobi, apostoli, Sancti Martini episcopi,

confessoris Christi, et omnium sanctorum qui ibi conditi sunt, de ipsa villa quos vocitant Orta, ut habeant et possideant fratres et sorores, qui ipsum locum sanctum obtinuerint et vitam sanctam perseveraverint. Dono atque concedo ipsam villam, jam superius nominatam, ad ipsum locum Sancti Vincenti, cum omnes suas prestationes quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est, pro remedio peccatorum meorum et pro tolerantia [fl. 49] fratrum vel sororum qui vitam sanctam perseveraverint, ut per vos, Sancti Dei, merear introire in villa sanctorum vel regna celorum, et in diem judicii cum a dextris venientibus veniam, et auditum malum non audiam neque timeam, sed audiam illam vocem dominicam dicentem: "Venite, benedicti Patris mei, possidete paratum vobis regnum a constitutione mundi"[a], quare quia dedistis, et dedi vobis. Et habet jacentiam ipsam villa subtus mons Muzacco, territorio Colimbriense, discurrente rivulo Certume, et dividet cum villis que sunt in giro. Hic sunt nominatas: ad partem Aquilonis, cum villa Oles; ad partem Meridiei, Arinios; et ad partem Orientis, ipsum flumen Certuma; et ad partem solis occasus, Villarinum. Et qui hunc factum nostrum irrumpere voluerit, de propinquis vel extraneis, quod pro anima mea remedium facere procuravi ex voto proprio, quisquis ille fuerit, in primis, sit excommunicatus ab omni Ecclesia Catholica et segregatus a corpore et sanguine Redemptoris, et cum Juda, Domini proditore, heredes effectus, baratri penam jugiter permaneat mancipatus, et quantum inde usurpare voluerit, septuplum componat, per severitatis judicio. Et hec firma perpetim permaneat testamenti scriptio. Notum die quod erit VIII.º Kalendas Aprilis Era M.ª C.ª XXIIII.ª. Dux, domnus Sisenandus — quem Dominus salvet — hunc pium votum humilitatis mee in hac serie testamenti donibus sanctorum manus meas roboravi. Izerac Iben Zoleima, quos vidit.

Domnus Paternus, Dei gratia episcopus, conf., — domnus Dominicus, Dei gratia episcopus, conf., — domnus Julianus, Dei gratia episcopus, conf., — Senior domnus Gundesindus, quos vidit, — Pelagius Iben Halafe, quos vidit, — Midus Iben Daviz, quos vidit, — Zaccarias Iben David, quos vidit, — Zoleman Iben Afra, quos vidit, — Pelagius Eriz, quos vidit, — Rodericus abba, conf., — Citi David conf., — Arias presbiter, conf., — Sendamirus presbiter, conf., — Petrus presbiter, conf.

Erus presbiter, qui hanc notuit.

SISENANDUS †.

---

[a] Mat. 25, 34: "Tunc dicet Rex his, qui a dextris eius erunt: "Venite, benedicti Patris mei; possidete paratum vobis regnum a constitutione mundi".

102

1113 OUTUBRO, 5 — *Godinha Afonso e seus filhos Paio e Adosinda fazem um pacto com D. Martinho, prior da Sé de Coimbra, mediante o qual entregam a este a sua herdade situada em Horta (c. Anadia).*

B) *L. P.*, fl. 49-49v., doc. 102.
Publ.: *D. P.*, III, doc. 456.

PLACITUM SIVE A<G>NICIO QUOD FECIT GODINA ALFONSI ET FILII EJUS AD PRIOREM DOMNUM MARTINUM DE HEREDITATE QUE EST IN ORTA

Ego, Godina Alfonsi, una pariter cum filiis meis, Pelagius et Adosinda, et in voce de filio meo, qui est in captivo, Gunsalvus, placitum sive agnicio<nem> facimus ad vos, domno Martino priori, de ipsa hereditate que est in villa Orta que fuit mea et de meo viro, Gundisalvo. Damus illam ad vos, ut habeatis eam firmiter quanta est inde nostra portione. Ego, Godina, cum filiis meis, de hodie die vel tempore, proinde illa vos non calumpniavit, neque per [fl. 49v.] sagionem, neque per potestatem, neque per ullum genus hominum. Et si minime fecerimus, autem, aliquis homo in nostra voce, quantum petierimus tantum pariamus vobis in duplo, et judici judicatum. Ego, Godina, cum filiis meis, placitum vel anicio vobis, domno Martino priori, hanc cartam manibus nostris roboravimus. Facta carta anuntio III.º Nonas Octobris Era M.ª C.ª L.ª I.ª.

Pro testibus: Petrus ts., — Pelagius ts., — Sesnandus presbiter ts.

Vermudus notuit.

1106 FEVEREIRO — *Gonçalo Soares e outros, herdeiros da* villa *de Salreu (c. Estarreja), reintegram na igreja de S. Martinho daquele lugar o passal circundante que detiveram até então.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 31, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 49v., doc. 103.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 208, segundo A); P.^{e} Miguel de Oliveira, *Passais da Igreja de Salreu...*, p. 129-130 (com tradução em português).

CONFIRMATIO ET INTEGRITAS PASSALIUM DE ECCLESIA SANCTI MARTINI DE SARLEO[1]

In Dei nomine. Nos, hereditatores de villa Sarleo, scilicet, Gundisalvus Soariz[2] et Menendus Oseviz et alius Gundisalvus Suariz atque Erus Suariz, qui usque hodie tenuimus passales de ecclesia Sancti Martini inter nos, modo placet nobis, omnibus prenominatis, ut reintegraremus[3] illam illam ecclesiam de octuaginta et IIII.^{or} passibus per omnem circuitum[4], ut sint semper ad profectum ejusdem ecclesie et clerico ibi commoranti, cunctis temporibus, pro remissione nostrorum peccatorum et pro amore Sancti Martini. Si vero, ex hinc, aliqui[5] ex nobis, supranominatis[6], voluerimus[7] hos passales ab illa ecclesia jure abstollere et hoc factum infringere, ut pariat CCC[8] soldos illo clerico qui ibi moratus fuerit, vel qui suam vocem pulsaverit, de parte de illo episcopo; et insuper, incidat in pristinam excommunicationem. Facta reintegrationis[9] carta mense Februario Era M.^{a} C.^{a} X^{v}.^{a} IIII.^{a}. Nos omnes prennati[10] hanc cartam, coram idoneos testes, roboravimus ††††.

Martinus prior conf., — Frogia abba[11] conf., — Jhoannes presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Menendus archidia conus conf., — Gundisalvus diaconus conf., — Fernandus Gunsalviz[12] ts., — Fernandus Ermigiz ts., — Gunsalvus Gutierriz[13] ts., — Pelagius Ezarkiz[14] ts.

Julianus presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]*omite esta rubrica* [2]Suariz [3]redintegraremus [4]omni circuitu [5]uni [6]prenominati [7]voluerit [8]pariet trecentos [9]redintegrationis [10]prenominati [11]aba [12]Guaziniz [13]Gundisalvus Gutteriz [14]Ezrakiz.

1084 AGOSTO, 15 — *Alvito e sua mulher* Composita *emprazam do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) um casal com o encargo de o povoarem.*

B) *L. P.*, fl. 49v.-50, doc. 104.

Publ.: *D. C.*, doc. 631.

PLACITUM DE ALVITO ET EJUS UXORIS DE PARTE UNIUS CASALIS

Alvitus et uxor mea, Composita, placitum facimus tibi, Alvito abbati, et fratribus vestris de accisterio Vaccariza, et deinceps amodo, in die quod erit XVIII.º Kalendas Septembris, in Era M.ª C.ª XX.ª II, pro parte de casale qui fuit de magistro Gatone, quod edificemus illum et plantemus, pro vestra parte et de vestros fratres; et non extraneemus illum de vestro jure et de vestros fratres, neque in alia parte transferre. Faciamus in eo quantum potuerimus edificare et habeamus illum vobiscum, per medium vel cum fratres qui in illo acisterio habitare. Et si inde minime fecerimus et istum placitum exciderimus, quomodo pariemus ipsum quod in placito resonat duplatum; et insuper, [fl. 50] C solidos. Alvitus et uxor mea, Composita, in hunc placitum manus nostras roboravimus ††.

Qui presentes fuerunt: Pelagius presbiter ts., — Cresconius ts., — Arias Sperando ts.

Froia presbiter notuit.

105

1142 OUTUBRO — *Pedro, conhecido por Viçoso, e sua mulher Aragunte vendem a Soeiro Tição e sua mulher, Maria, a herança que tinham em Cadima (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 40, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 50-50v., doc. 105.

CARTA VENDITIONIS DE ILLA HERENTIA QUAM HABUIT PETRUS VIÇOSUS IN CADIMA AD SUARIUM TYSON

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Petrus [ ], cognamento[1] Vizosus[2], et uxor mea, Aragunti [ ], tibi, Suario Tizon[3], et uxori tue, Marie, de mea herentia quam habebam in illa villa de Cadima ex parte patris mei, juxta Cantoniedo, quia ibi proxima est. Vendidimus et concessimus vobis totam meam herentiam quam habebam in illa hereditate de Cadima, videlicet, quantum inde michi et uxori mee pertinebat, cum omnibus terminis suis per ubi potueritis illos et illam invenire in giro, per quattuor partes mundi de se divisas, et cum suo ingressu et regressu et cum suis terris, cultis et incultis, ruptis et inruptis, montibus, vallibus, aquis et cum quanto intra se continet et concludit, pro precio quod de vobis recepimus, L.ª morabitinos aureos; tantum enim nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil in debito remansit. Igitur, ab hac die in antea, habeatis firmiter illam hereditatem nostram, sicut superius sonat, et sit a dominio et jure nostro abrasa et vestre potestati tradita et confirmata, in secula seculorum, et possideatis illam semper, tam vos quam posteritas vestra post vos, et secundum voluntatem vestram inde faciatis, jure perpetuo. Et si aliquis homo, ex nostra parentela vel ab extranea, venerit qui hanc cartam irrumpere aut aliquid ex illa hereditate vel ipsam hereditatem vobis auferre voluerit, quisquis fuerit, non habeat licenciam, per ulla[4] assertionem, sed quantum auferre voluerit, tantum in duplo[5] vobis componat. Nos quoque, si illam hereditatem in concilio vobis auctorizare sive defendere, et pro parte nostra[6] totum hominem ab ea in ista voce explere et omnibus modis defendere noluerimus aut non potuerimus, tunc simus a judice constricti[7] quousque componamus eam vobis duplatam et quantum fuerit melioratam, et judici suum judicatum. Et insuper, hec carta semper habeat plenum vigorem et firmam stabilitatem. Facta est venditionis carta, mense Octobris, sub Era M.ª C.ª LXXX.ª. Nos, prefati, qui hanc cartam jussimus facere, coram idoneis

testibus quorum nomina inferius sunt scripta, nostris propriis manibus roboravimus et signa †† fecimus.

Qui presentes fuerunt: [fl. 50v.] Menendus Arias ts., — Didacus Nuniz ts., — Menendus Pelagii[8] ts., — Gunsalvus Justiz ts., — Menendus Eriz ts., — Egas Froiaz ts., — Guiam alcaide[9] de Monte Maiore ts., — Jhoannes Jhoanni presbiter ts.[10], — Petrus Gontemiriz[11] affuit, — Martinus Fernandi[12] ts.

Salomon diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]cognomento [2]Viciosus [3]Tyson [4]ullam [5]duplum [6]vestra [7]constri [8]Pelaiz [9]alkaide [10]Johannes Johanniz presbiter affuit [11]*junta* presbiter [12]Fernandiz.

106

1079 (?) JULHO, 4 — *Ximeno Fortunes e sua mulher Susana doam em testamento à igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) um moinho em Antanhol (mesmo c.) com a sua várzea e outros bens a ele anexos.*

B) *L. P.*, fl. 18v.-19, doc. 34.
C) *L. P.*, fl. 50v.-51, doc. 106.

Publ.: *D. C.*, doc. 586 (com a data de 4-7-1080).

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 285; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 86, nota 2.

CARTA DE MOLINO DE ANTONIOL QUEM DEDIT EXEMENUS ET EJUS UXOR

In nomine Domini veneratione et omnium sanctorum martirum precatio functionum. Ego Esemeo, Frurtunio prolis, pariterque cum uxore mea, Susanna, Dignus filia, rogavimus fieri et prompto animo firmare obtavimus, Domino denique admonente, didicimus, ut semper oram ultimam expectemus et de subitanea transpositione solliciti simus; ait denique: "veniam ad te tamquam fur, et nescis qua ora venio tibi"[a]; ait iterum: "nescitis enim quando Dominus domum veniat, sero an media nocte an gallicantu an mane"[b]. Idcirco, ultime ore mira dispensatione, nobis

---

[a] Apoc. 3, 3-4; cfr. nota a) ao doc. 34.
[b] Marc. 13, 35-36; cfr. nota b) ao doc. 34.

decrevit ut semper solliciti simus expectare adventum Ejus, ne forte veniens ut promisit, nos tales invenit quales coronare statuit, sed quales ultricibus penis deputare predixit, quoscumque enim ultimum diem reprobus repperit venturis incendiis peremniter deputavit, et quoscumque paratos regno invenerit, perpetue felicitati sociavit. Et quia post mortem nulli datur penitendi locum nec benefaciendi aditum, idcirco, dum vivimus, facimus aliquid ex facultatula nostra, jubente Domino, tribuere, ut ait in evangelio: "Facite vobis amicos de mamona iniquitatis, ut cum defeceritis recipiant vos in eterna tabernacula"[c]; et iterum David: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[d]; et iterum: "tua sunt enim omnia, Domine, que de manu tua accepimus, damus tibi"[e]. Quamobrem, pro remedio animarum nostrarum, jubemus per manus prepositi nostri, vel damus Petro abbati et ecclesie Sancti Martini episcopi et confessoris Christi unum molinum, cum sua varzena et cum suis aquis et cum suo monte, per illa strada, pro gubernatione fratrum vel sororum qui in ordine sancto perseveraverint, et habeat jacentiam in Antoniol, discurrente rivulo, ipso territorio Colimbriense, damus et confirmamus. Et siquis hoc voluerit disrumpere, in primis, sit excommunicatus et cum Juda traditore judicatus; et insuper, pariet ipsum quod in testamento meo resonat duplatum, et judicatum; et hunc factum nostrum plenam habeat firmitatem. Facta series testamenti die IIII Nonas Julii Era M.ª C.ª X.ª VII.ª. [fl. 51] Ego, Exemeno, una cum uxore mea, Susanna, qui hunc testamentum facere jussimus et istis idoneis testibus ad roborandum tradimus, et cum manibus nostris roboravimus ††.

Fremosindus ts., — Marvam Menendiz ts., — Jhoannes Cresconiz ts., — Truitesindus Truitesindiz ts., — Menendus Scapiz ts., — Didacus Jhoanniz ts.

Martinus notuit.

---

c Luc. 16, 9; cfr. nota c) ao doc. 34.
d Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.
e 1 Paral. 29, 14; cfr. nota b) ao doc. 1.

valle, et inde vadit ad illam mamulam de illa Murteira, vadit ad illam stradam maiorem que vadit pro ad Cantoniede. Ita ut, de hodie die vel tempore seculorum, non calumpniemus vos pro illa hereditate, non nos, non ullus homo in nostra voce, non per me, non per potestatem, non per ullam artem immittente et saloni aut maiorinum aut potestas qui illam terram imperaverit; et illam hereditatem calumpniaverint, in primis, fiat excommunicatus et corporis Domini sit separatus et cum Juda traditore habeat partem in eterna dampnatione et sciat anathematus. Et hoc nostrum factum fiat inruptus sed semper habeat roborem et firmitatem. Ego, Pelagius Suariz, vobis, domno abbati Zoleima, in hoc placito vel dimissionem manum meam roboro †.

Qui presentes fuerunt: quod sursum minuimus ibi adicies, parte illam villam contra illa ecclesia, et de alia parte ad Escaravelianes et super nomine Peidella.

Pro testibus: domnus Zalama Paaiz quos vidit, — Brandia balisteiro quos vidit, — Guizoi Songemiriz ts., — David ts., — Alfonsus Muniz ts., — Pelagius Petriz ts., — Alfonsus Pelagiz ts., — Floride Godiniz ts., [fl. 52] — Alvitus Sindiniz ts.

Gondesindus presbiter notuit.

109

S. d. — *Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), procede à demarcação das propriedades que adquirira a* Citelo *Ibn* Alazate *e a sua mulher* Ermegodo, *em Sever do Vouga e Quintã (c. Sever do Vouga).*

B) *L. P.*, fl. 52-52v., doc. 109.

DIVISIONES DE HEREDITATIBUS QUAS COMPARAVIMUS DE CITELLO ET DE SUA MULIERE

Divisiones facimus de hereditatibus quas comparavimus de Citello Iben Alazate et de sua muliere, nomine Ermegodo, incet de suis filiis, in villa Severi et Quintanela; et comparamus eas hereditates, ego eum Tudeildus abba, una pariter cum fratribus nostris: et fuerunt ipsas hereditates de Manualdo Froilaz et de Sisilli, qui fuerunt parentes de ipsa Ermego; et sic vendiderunt nobis illam integram, sic de parentela quam etiam et de comparentela, per suos terminos antiquos, tanquam in

nostra carta resonat. Et est suo termino: pliga ad illam eiram, ante portam de illo monasterio, et vadit in prono, per illo liniolo qui est juxta illum ortum de monasterio; in medio illo liniolo, stat ibi castinieiro, medio nostro et medio de monasterio; et inde, visu ad illum arrugio, et trocit per illam carrariam antiquam, et pliga ad illa portellina; et de illa portellina a visu usque fere in illo fontano, ubi fuit illa sesica de illo molino, per ibi conclaudit ad partem monasterii; exinde, de ipso arrugio maior et de ipsa portellina, ubi est illa carraria nova, usque ferit in termino de Nugaria, est de villa Quintanella integro nostro et de domna Matilli, usque ferit in termino de Palaciolo et ipso agro, qui dicent curra, levasse de caput de illa eira de viso de cabo de sipiato de illo orto, et inde, in directo ad illum portum de illo arrugio, ad caput de illa varzena que est trans ipsum arrugium, ubi dicent viniola; et inde, ad visu medio de monasterio et medio nostro et de Matilli; et inde, ad caput de illa Varzenella de vinio trans ipso arrugio, vadit per illa costa per illo vallato mediano, ad illum castiniarium qui stat in illa Portella; et tornat in prono ad aliam carrariam covam antiquam, quod jam desursum nominavimus, de isto quod concludimus, medio nostrum et medio de monasterio, et caput de illa Varzenela, et quomodo artorna per ubi jam diximus ad illam eiram, ante portam de illo monasterio; et exinde ad suso, totum integrum nostrum et de Matilli, usque ferit in termino de Silva Scura, exceptis cortina que est de monasterio, et habet jacentiam in illa costa super illo pumare ad radicem de illo monte, super casa de Citello, de contra parte Sevarelli, et de alia parte, levat se de illa eira et vadit in festo per illum Sipiatum, ubi stat illa ficaria, et conclaudit illa cortina, pro ad parte monasterii; et inde, ad carral antiqua que est super illum pomar de monasterio et vadit per ibi fuit vallatelinum factum, inter Azerito et illo [fl. 52v.] pomare de monasterio, inter illas penellas; et troce ibi ipso arrugio, et tras ipso arrugio, per illo vallato, super casal de Gualtario; et ferit in illa serica de illo molino, ubi in primo diximus; et de illas penellas, inter Azerita et pumar de monasterio; et inde, a suso nostro integro, usque illas aquas nascent, et illo agro, quod dicent agro malo, inter valle Genestosa et casal de Gualtario, nostro integro, ubi dicent Armello, medio est nostro et medio de monasterio; exinde, a suso usque ferit in ventosino nostro integro. Per ibi delimataverunt et coram testibus determinarunt nostros venditores, quod sursum resonat, in faciem de presens qui hic fuerunt.

Randulfus presbiter, — frater Mauran, — frater Letivigo, — frater Lucidio, — Sesnandus Gondesindiz.

Ansemondo scripsit.

110

1057 NOVEMBRO, 19 — Gendo, *mulher e filhos doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) cinquenta e uma salinas que possuem em Esgueira (c. Aveiro).*

B) *L. P.*, fl. 52v.-53, doc. 110.

Publ.: *D. C.*, doc. 405.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 285.

TESTAMETUM GENDI ET ARGELO ET DE DENELOM ET DE TEDOM AD VACCARIZAM

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Illuminator atque sanctorum omnium Reparator, Christe Emanuel, qui duxisti de tenebris lumen explendescere, ad illuminationem scientie claritatis tue, et qui post crucem, eximio tempore, paras opera, et quod pollicitum esse dixisti servum aut ancillam vel domini parare. Ego, Domine, famulo tuo Gendo, placuit michi in tuo amore, Christe, et timore, ut hereditas mea in domo Domini offerre, pro remedio anime mee, tam etiam uxor mea, Argelo, et filius meus, Donelom et Tedom. Et me ipsum, quod pollicito implebo Domino Deo voto. Ego, in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, apostolis almis virginibus sacris, Sancti Martini [ ] et sanctorum apostolorum Petri et Pauli, et quorum inter eos principatum tenent [ ] Sancti Vincenti, levita, cum esse dinoscitur in villa Vaccariza, subtus alpe Buzaco, secus amnem Mundeci, territorio Mons Maior. Adicimus ibidem, Domine: ad ipsum sacrosanctum et venerabilem templum Dei testamentum facio, de salinas meas quas habeo in marina de Isgueira, L.ª I talios, cum suos vasos, quos ad illos serviunt. Damus atque concedimus, dum vita vixerimus et posteritas mea. Et si in hoc mundo periculis venerit ad ipsum Gendo aut ad uxorem suam aut ad filios suos quos jam supranominavimus, quod serviant integras ad monasterium et vos, domine et pater Floride abba, et presbiteros et fratres et congregatio cenobii Vaccarize, sub ea, videlicet, racione servate et in vita vestra obiugetis. Et post obitum vero vestrum, quicquid habitaverit sub vestra benedictione habeant et possideant; et omnes indigni, advena, pupilli, pauperes, orfanos, qui hereditatem non habuerint, habeant et possideant. Ita uno moneo, ut nemo presumere in alia parte transferre, vendere vel donare, sed in hoc loco predicto servire. Et ita eos tamen discus[fl. 53]se firmiter estate ut illorum hereditas

fiat potestate. Et si aliquis homo, ex propinquis nostris, jermanis, suprinis, filiis vel neptis, qui hunc factum nostrum irrumpere voluerint, vel venire temptaverint, veniat super eos ira Dei et rufea celestis, et vorax inferni baratri; et insuper, tunc infera pariet ipsoque contigerit duplato, et ad judicem, qui illam terram imperaverit, aliud tantum. Facta est series testamenti, notum die quod erit XIII.ª Kalendas Decembris Era LXXXX.ª V.ª post millesima, regnante domno Fernando rege. Et ego, Gendo, in hac serie testamenti manum meam confirmo †.

Qui presentes fuerunt: Fromarigo Sancii manu mea conf., — Onorigo Gunsalviz manu mea conf., — Pelagius Gunsalvi manu mea conf., — Oseredo Sabidiz quos vidi, — Tedom ts., — domnus Auns Albo Iben Egas manu mea conf., — Eita Sandariz quos vidi, — Petrus Moniz ts., — Paaio ts., — Guzoi Anseriguiz ts., — Guizoi Vimariz ts., — Didacus ts.

111

957 OUTUBRO, 14 — Inderquina Palla *doa em testamento ao mosteiro de S. Salvador de* Sperandei *(c. Viseu) os seus bens em Aguada (c. Águeda) e a igreja de S. Martinho ali situada, com todas as suas pertenças, e ainda o mosteiro de Marnel (mesmo c.).*

B) *L. P.*, fl. 53-53v., doc. 111.

Publ.: *D. C.*, doc. 73.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 19.

TESTAMENTUM DE AQUALADA ET EJUS ECCLESIE QUE TESTATE SUNT AD LOCUM SANCTI SALVATORIS

In honorem Domini Nostri Jhesu Christi et sanctorum apostolorum et Sancti Salvatoris, et sanctorum martirum tuorum pignera, qui in eodem loco sunt recondita in loco nominato Sperandei, territorio Visense. Ego, famula Dei, Inderquina qui et Palla, cum peccatorum meorum mole depressa, in spe fiduciaque sanctorum martiris respiro, ad usquequaque disperatione deicior, qui etiam teste coscientia ratui meo criminis sepe pavesco, ut per vos tamen sanctorum apostolorum reconciliari merear a Domino Deo Nostro, et quia scptum est: "Vovete et reddite Domino Deo vero"[a]. Et ideo, ego, cum omni affectu mentis atque operis, ipsam meam devotionem

---

[a] Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

adimplendo procuro, ut de munuscula mea aliquantulum munus ex voto proprio procuro conferre, sicut enim legimus instituta sententia, quomodo principes nostri constituerunt, quomodo accesserunt, una cum orthodoxis viris illustris presago spiritu pleni calle rectis, procul dubio declararunt de hereditate, propinquis seu neptis vel extraneis aut cujuslibet persone, ut unusquisque de rebus suis, in omni robore perpetua firmitate habere, tradere licet. Ego, exigua famula Dei, Inderquina, qui et Palla, placuit mihi, sano animo, integra mente, per recto pacisque voluntas, ut facerem ad ipsius loci Sancti Salvatoris textum scripture testamenti. Ideo offero, pro remedio anime mee, suburbio Colimbrie villa mea propria Aqualada, cum sua ecclesia, vocabulo Sancti Martini, cum omnibus aprestationibus suis: cortes cum [fl. 53v.] casas, hortales, vineas, pumiferas, aquis aquarum, sesigas molinarum, terras ruptas vel inruptas, exitus montium, per ubique determinavimus, ab integro, concedo. Et dividit ipsa villa cum villa Barriolo, per illa lomba inter ambas illas stratas; et torna in cubito sinistro, ad partem Occidentem, per lomba usque in rivulo Certoma; et trouce illum rivulum Certoma, usque ad illam contestam terrenam que dividit inter villam Ulvariam et pergit usque ad montem et ferit in illa Mamola que dividit cum villa Sangalios; et torna a parte Oriente, a rippa rivulo Certoma, ad illa contesta; et troce ibi rivulum et perge per sistum, per illas varzenas directum, usque ad illum marcum qui sedet ad radicem montis de Aqualadela; et pergit per montis usque nascitur ille rivulus; et torna a parte Aquilonis, directum, per illam Ganderam usque in rivulo Aqualada; et dividit cum illa Sancta Eolalia, troucit illo rivulo et pergit per lomba usque ad illas stratas. Adicio etiam monasterium de Marnel, cum omnibus adjunctionibus suis, per nominata Sancta Maria. Omnia que ad ipsum locum pertinent concedo, pro remedio anime mee. Siquis tamen aliquis homo hunc factum nostrum ad infringendum venerit vel venire temptaverit, in primis, sit excommunicatus et extraneus de sancta communione, et cum Juda, Domini proditorem, habeat partem in dampna secularia; et insuper, pariet post partem ipsius fratrem monasterii ipsa villa duplata. Et vobis perpetim habiturum. Nodum die quod erit II.[e] Idus Octobris Era DCCCC.[a] LX[v].[a] V.[a]. Ego, Inderquina qui et Palla, in hac cartula testamenti coram testibus roboravi manu mea †.

Nunus Sarraciniz conf., — Alvitus Lucidi conf., — Oveco Goterriz conf., — Enego Garsie conf., — Gunsalvus Nuniz conf., — Furtunius Garsie conf. — Fromegildo Gunsalviz conf., — Exemeno Diaz conf., — Didacus Teliz conf., — Vermudus Sarraziniz conf., — Sanctius rex conf.

Feliz diaconus notuit.

112

1146 NOVEMBRO, 15 — *Galindo e sua mulher Argília doam em testamento à Sé de Coimbra parte dos bens que possuem em* Saa.

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 45, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 53v.-54, doc. 112.

TESTAMENTUM DE SAA QUOD GAINDUS ET EJUS UXOR TESTATI SUNT COLIMBRIE SEDI

In Dei nomine. Quoniam antiquitus ratum est, auctoritate sanctorum canonum, jus cujuslibet[1] mortali, vita comite, de prediis suis hereditatibus atque possessionibus ecclesias Dei per testamentum ditare, iccirco ego, Gaindus, et uxor mea, Susanna Salvadoriz, sana mente et prona voluntate, fecimus, ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie et clericis ibidem commorantibus, de hereditate quam habemus in loco qui dicitur Saa, videlicet, tercia pars unius casalis, qui fuit [fl. 54] de Menendo Eichigaz et quinta[2] pars alii casalis, qui fuit de domno Senteiro, hanc cartam testamenti. Damus et concedimus vobis supranominatas partes ipsorum casalium, cum ingressu et regressu, cum montibus et vallibus, cum fontibus et pascuis, cum vineis et pomeriis, per ubi easdem partes potueritis invenire, cum suis terminis antiquis, pro remedio animarum nostrarum et regine domne Tarasie, de qua comparavi supranominatam hereditatem pro uno caballo, apreciato[3] in CXXX.ª bracchales[4], et propter bonum servicium quod illi feci. Concedimus ipsas prefatas hereditates supranominate ecclesie et canonicis ejus, post obitum nostrum, nullo herede succedente, ut precibus sanctorum, quorum ibi reliquie continentur, adjuti, quod nostris meritis nequimus, valeamus adipisci. Si autem aliquis, de filiis nostris seu propinquis vel extraneis, cujuscumque dignitatis vel persone, contra hanc cartam testamenti insurgere presumpserit, vel prefatorum casalium partes a supranominata ecclesia alienare temptaverit, non sit ei licitum ullo modo sed, pro sola temptatione, quantum auferre voluerit in quadruplum eidem ecclesie restituat, de suis propriis facultatibus; et insuper, sit maledictus et digno anathemate constrictus, atque a liminibus Sancte Ecclesie sequestratus, et cum Juda traditore ceterisque diaboli membris habeat participium, nisi resipuerit et ad satisfationem[5] venerit. Facta carta testamenti XVII.º Kalendas Decembris Sub Era M. C.ª LXXX.ª IIII.ª. Ego, supranominatus Gaindus[6], qui hoc testamentum jussi[7] facere, coram idoneis

testibus roboravimus atque confirmavimus[8] et hoc signum fecimus[9] ††.

Qui presentes fuerunt: Petrus Dominici ts., — Pelagius Lucifer ts., — Dominicus Anaie ts., — Martinus Paraventre ts., — Arias Jhoannes[10] ts., — Martinus sporarius[11] ts., — Gunsalvus[12] Arnaldiz ts., — Petrus presbiter Jhoannes[10] adfuit, — Tellus presbiter adfuit, — Pelagius presbiter Pataino adfuit, — Jhoannes presbiter Petriz adfuit, — Petrus Arias presbiter adfuit, — Dominicus diaconus adfuit, — Senior subdiaconus adfuit.

Jhoannes diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]cuilibet [2]quintam [3]cavallo appreciato [4]braccales [5]satisfaccionem [6]*junta* et uxor mea [7]jussimus [8]roboramus atque confirmamus [9]facimus [10]Johannis [11]sporeiro [12]Gonzalvo.

113

S. d. — *Testamento do presbítero João beneficiando, entre outros, a Sé de Coimbra e a redenção de cativos.*

B) *L. P.*, fl. 54-54v., doc. 113.

EGO JHOANNES PRESBITER, TIMENS DIEM MORTIS MEE, SIC DISPONERE JUSSI SUBSTANTIAM MEAM

Quoniam in hac vita quasi hospites sumus et nemini nostrum ultimum diem scire est datum, idcirco ego, Jhoannes presbiter, timens ne a presenti vita, quasi insensuatum animal, intestatus recedam, jubeo disponere substanciam meam sicut inferius scriptum est. Audivi enim Dominum in [fl. 54v.] evangelio dicente: "Vigilate, quia nescitis diem neque horam"[a]; et Augustinus: "Dives, cum dormierit, nichil secum affert"[b]. Talia et hujuscemodi plura sepissime legens, si forte in hac via

---

a Mat. 25, 13; cfr. nota a) ao doc. 32.

b Não é de Santo Agostinho esta frase, mas sim de Job 27, 19: "Dives, cum dormierit, nihil secum auferet; aperiet oculos suos et nihil inveniet". O bispo de Hipona, de facto, comentou nas suas *Annotationes in librum Job* aquela passagem, o mesmo tendo feito S. Gregório nos seus *Moralia in Job*, I. 18, § 18, 1.9.

fatis concessero, mando dare illas domos pro quibus feci aliam domum ante portam canonice Sancte Marie, ad Michaelem, videlicet, diaconum et nostrum consotium, quas habat in vita sua; et post obitum suum, in memoria nostri, uni ex consociis eas relinquat, et ita succedentibus sociis, perpetuo fiat. Aliam vero domum pro qua dedi Petro, abbati, XX morabitinos, relinquo Petro Menendi, pro XX morabitinos. Et si ego mortuus fuero, socii Sancte Marie, si eam voluerint habere, reddant Petro Menendiz XX morabitinos, ad Michaelem supradictum, medietatem unius vinee que est in Alkara, pro sua mula quam mihi acomodavit. Aliam vero medietatem mando dare Eugenie, Petro et Jhoanni. Relinquo illam hereditatem, nomine Viminariola, Petro Menendiz, per manum prioris et sociorum, pro qua in primis det sociis Sancte Marie X morabitinos, et meo magistro, III morabitinos, et liberet VI captivos, pro remedio anime mee et mee matris, cujus fuit illa hereditas; ad sedem Sancte Marie, totam illam hereditatem de Sancto Martino de Paliaes. Quisquis vero sociorum vel extraneorum, cujuscumque persone sit, qui hoc meum factum in aliquo dissipare temptaverit, excommunicationi subjaceat et quantum alienari presumpserit, i qui vocem impulsaverit, in duplum exsolvat, et principi patrie similiter.

Ego, Jhoannes presbiter, manu mea roboro †, — Martinus presbiter Clemente conf., — Petrus diaconus Li conf., — Petrus diaconus Jhoannis conf., — M. diaconus conf., — Jhoannes prior conf, — Nicholaus diaconus conf., — Jhonnes subdiaconus conf., — Jhoannes subdiaconus conf.

Suarius diaconus notuit.

1055 JULHO, 9 — Tructino Falafe *doa em testamento aos mosteiros da Vacariça (c. Mealhada) e de Leça (c. Matosinhos) as herdades de Real e Gondivai (c. Matosinhos), na condição de os bens doados passarem, na íntegra, para o mosteiro da Vacariça, se o de Leça deixar de lhe estar sujeito.*

B) *L. P.*, fl. 54v.-55, doc. 114.
C) *L. P.*, fl. 80v.-81v., doc. 154.

Publ.: *D. C.*, doc. 393.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 19 e 319.

TESTAMENTUM DE RIAL QUOD TRUITINUS TESTATUS EST AD VACARICIAM

Dominis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis, sanctisque martiribus, sanctisque sanctos, Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti, levite, Sancte Marie Virginis, sanctorum Petri et Pauli, Sancti Jacobi, apostoli, et Sancti Jhoannis, apostoli, sanctorum baselica cernitur in loco predicto monasterium Vaccariza et Leza, subtus monte Buzaco et Custodias, rivulos discurrentes Certume et Leza, terridorios Portugal et Colimbrie, quos patronos habere vellimus et propagatorem vel intercessorem apud pium Redemptorem desideramus, cor pandimus famulum vestrum vel servorum Dei Tructino, cum peccatorum nostrorum mole depresse non usquequaque disperatione deicimur, qui etiam conscienscie reatum nostrum criminis sepe pavesci[fl. 55]mus, ut per vos, tam Domini sanctissimus misericordiam reconciliare mereamur a Domino, quia scriptum est: "Vevete et reddite Domino Deo vestro"[a]. Et ideo nos, cum omni effectu mentis atque operis, ipsam devotionem adimplendo procuramus, que pro plurimis annis cogitavimus, modo adimplemus. Ideo nos, superius nominati Tructino, placuit michi, sana mente integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut adimplerem legem quam gloriosi principes nostri constituerunt, una cum ortodoxis viris illustris presago spiritus plene cale rectis procul dubio declararunt hereditatem, ad propinquis, extraneis vel unusquislibet, de rebus suis cujuslibet persone, cum omni robore et perfectum firmitatis habere, tradere liceat. Et ideo, pro timescenti die magni judicii, nec repentine mors sub occasione in nobis deveniant, placuit mihi ut faceremus ad ipsius locum et sanctorum altariorum jam superius nominati et vobis, Alvito abbati,

---

[a] Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

et Randulfo Petro et Ildras prepositus, et fratribus vestris qui sub hujus regimine sunt in ipsum locum, cartulam testamenti semel benefacti, de hereditate nostra propria quam habemus de comparadela nostra sive memorie, quique nunc habemus in villa que vocitant in Rial et in Condivadi, hereditate de Godina integra, in ipsas villas, hereditate de Goesteo integra, quam comparavimus de dominos suos, de comite Gunsalvo Froilaz et de conjuge sua Ermesenda, de hereditate de Egas Saroniz et de conjuge sua, Argelo, mediate integra, et de hereditate de Canave medietate integra, quam comparavimus de commitissa domna Tota et filia sua, domna Lupa, et hereditatem quam comparamus de Sindilo et de suo<s> filios, per persolta de ipsas dominas; ipsas hereditates, quomodo dividunt per suos terminos antiquos, et ipsas villas et ipsas hereditates habent jacentiam subtus alpe mons Custodias secus rivulo Leza, territorio Portugalensi. Damus ipsas hereditates atque testamus, cum bona mente et propria voluntate, sive et alias que hodie in die ganare et augmentare potuerimus, sive et omnem gananciam quam agimus et augmentare potuerimus, in qualibet ganantia de quantum omnis ad prestitum est hominis ut, post obitum vero meum, habeatis et possideatis ubique potueritis invenire, jure quieto, vos, domnus Alvitus abba et Randulfo et proposito Idras, et fratri vestris qui sub regimine regule vestre fuerint, omnia super taxata ab ipso abbate et ab ipsos nominatos et a fribus suis, pro remedio anime mee, ut deserviant ad ipsos monasterios et ad ipsos nominatos, Alvitus abba et Radulfo presbitero et prepositus Idras et ad fratribus suis, vel cujus ipsos nominatos, in jure suo permaneant. Siquis tamen, quod fieri minime credimus, aliquis homo venerit, vel [fl. 55v.] venerimus vel venire conaverit, contra hunc nostrum factum, ad irrumpendum vel in confringendo, de propinquis vel de extraneis vel qui sive hominem, in primis, quod Dominus sunt, fiat excommunicatus sunt ab omni cetu christianorum, et cum Juda traditore habet participium in eterna dampnatione et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi fiat extraneus; et corpus ejus non recipiat terra sed maledicant ei qui maledicunt diei; ipsum quod ausum fuerit contaminare aut invellere, quadruplum componat et pariet, post parte judicum, auri talenta ter; et hoc meum factum nunquam fiat irruptum sed in omni tempore plenam habet firmitatem robore. Et adicimus in testamento, ut istum meum factum, in quantum fuerit monasterium Leza post parte Vaccariza et de abba et fratribus suis locum Vaccariza, hoc super scriptum ibi deserviat, per manus ipsius abba et ipsius Radufi presbiteri et ille prepositus Ildras, et fratribus suis qui sub regimine suo fuerint; et si quamvis monasterio Leza non deservierit, hunc nostrum factum semper ad Vaccariza vel

abba ipsius loci vel fratribus suis deserviat, in omni tempore. Notum die quod erit VII.º Idus Julii Era nonagesima III.ª super millesima. Truitino, cognomento Falafe, in hac cartula testamenti, quam fieri elegimus et manibus nostris confirmavimus et roboravimus †.

Qui presentes fuerunt: Quintilla Iaquintiz quos vidit, — Enegus presbiter quos vidit, — Cidi Gondemiriz quos vidit, — Mitom quos vidit, — Radulfus presbiter quos vidit, — Dolquite Didaz quos vidit, — Christoforus Fromariguiz quos vidit, — Guntado presbiter quos vidit, — Gundesindus Petriz quos vidit, — Truitesendo quos vidit, — Gudesteo quos vidit, — Gunsalvus quos vidit, — Jhoannes quos vidit, — Cidi David quos vidit et manu mea conf., — Fafila ts., — Savarigo ts., — Gotierre ts., — Alvitus ts., — Atam ts., — Pelagius ts., — Cidi ts., — Anserro ts., — Menendus ts., — Cotino ts., — Menendus Sentariz presbiter quos vidit et manu mea conf.

Randulfus presbiter notuit.

115

1040 AGOSTO, 13 — *Os herdeiros de D. Unisco, após longo processo litigioso e mediante sentença judicial, reconhecem ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a posse dos mosteiros de Leça (c. Matosinhos) e de Vermoim (c. Maia).*

B) *L. P.*, fl. 55v.-56v., doc. 115.
C) *L. P.*, fl. 71v.-72, doc. 140.

Publ.: *D. C.*, doc. 311.

AGNITIONIS SERIES DE VACCARIZA

Ambiguum quippe non est, sed plerisque manet cognitum atque patefactum est, in veritate, eo quod fuit habitante Tudeildus [fl. 56] abba, in cenobio Vaccarice, cum collegio monacorum et fratrum, et Oseredo Tructesindiz, una cum genitrice sua, Unisco, in cenobio Leza et Vermudi, et cepit illos, gratanter animo, ut fecissent testamentum vel confirmationem ad ipsum locum predictum Vaccariza et ad ipsum pater, quod in sira lingua nuncupant alba, et ad collegium monacorur fratrum suorum, sicut et fecerunt. Et supervaluerunt gentes hismaelitarum super christianos, et ipse abbas, in amore de fide Christi, fugivit ante ipsas gentes, et perrexit ad ipsos

dominos, et ipsos dominos adimpleverunt omnia que ei promiserunt et, quando venit ad ipsum locum, invenit jam domnum Oseredum migratum ab hoc seculo. Et quando pervenit ipse domnus Oseredus ad transitum, per conjurationem mandavit ad matrem suam ut dedisset ipsum testamentum, et ipsas scripturas, et ipsos monasterios in manu de ipso abbate, cum cunctis prestationibus suis, et ipsos monasterios, et ipsas hereditates, que jam partitas habebant per colmellos et certas divisiones, cum omnes gens sua, et tenente ipso abbate ipsos monasterios in suo jure, in diebus serenissimo et principem nostrum, Adefonsus rex, et comitissa, Tota domna, que in ipso tempore ipsum comitatum imperabat. Et post mortem ipsius regis et comitissa, surrexit filius ipsius rex gloriosissimo, Vermudus principe et, in ejus presentia, perrexit ipsa domna cum ipso testamento et cum suas firmitates; et cum ipse abba et confirmavit ipse rex et suos judices et duces et ex tota palacio; et post ejus confirmationem, obtinuit eam ipse abbas, jure quieto, ipsos monasterii cum suis abjectionibus. Et venit mors ad ipsam domnam Onisco, et migrata fuit ab hoc seculo, et antequam migrata fuisset, in facie de omni sua progenie, quanticumque propinqui erant, expectavi discussionem judicii, sicut lex godorum docet, ubi dicit scriptura: "voluntas defuncti infra VI menses puplicetur"[a]. Et omnia quod factum impleatur. Et non dedit licentia nulli propinqui ex progenie sua, nisi ipse abba solum, cum collegio monacorum et fratrum, qui sub sua regula sancta deduxerit, vel cui ille relinquere voluerit, post hujus vite excursum. Post obitum de ipsa domna Unisco, surrexerunt omnes propinquiores sui et inquietaverunt inde monasterium Vermudi et pervenerunt inde in concilio ante judices Menendo Vimariz, Pelagium Sesnandiz, Suarium Gaindiz, in presentia comite Menendo Nuniz et genitricis sue, domna Eldora; et in ejus presentia causatus fuit Odorio Froilaz, in voce ipsius jam sepe dicti, pro ipso monasterio, contra Toderedo Fromariguiz, qui vocem obtinuit de domna Palla, que ipso monasterio obtinebat de manu Tudeildus abba, et previderunt bene ipsos judices et ipse prefatus [fl. 56v.] et ipse dux qui ipsum comitatum imperabat, ut saccasse ipse abbas suos testamentos et suas hereditates et perquisissent veritatem: et cujus veritas fuisset levasset ipsos testamentos et ipsas hereditates; et quando perexquisierunt veritatem, invenerunt sicut superius taxatum est, et octurgavit et confirmavit ipsos judices ipse prefatus et ipse dux ipsos testamentos et ipsos monasterios ad ipsum abbatem, cujus veritas erat. Facta series

---

a *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. II: De Negotiis Causarum, Titulus V: De scripturis valituris et infirmandis hac defunctorum voluntatibus conscribendis", § XII: "Ut defuncti voluntas ante sex menses sacerdoti vel testibus publicetur".

agnitionis sub die quod erit Idus Augusti Era LXX.ª VIII.ª peracta millesima.

Qui presentes fuerunt: Menendus Adefonsus conf., — Tolquito Ordoniz conf. †, — Sesnandus Pelaiz conf., — Suarius Pelaiz conf., — Pelagius Sesnandiz conf., — Suarius Gaindiz conf., — Menendus Guimariz conf., — Teoderedus Fromarigiz conf. — Ruofo Mauraniz conf., — Telus Eriz conf., — Ero Menendiz conf., — Lucidius Suariz conf., — Pelagius Eiriguiz conf., — Gutinu Iben Egas conf., — Didacus Truitesindiz quos judicavi, — Pelagius Zamariz quos judicavi manu mea.

116

1102 ABRIL, 29 — *Paio Bermudes e sua mulher Maria vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma vinha que aquele plantara em Espinhel (c. Águeda).*

B) *L. P.*, fl. 56v.-57, doc. 116.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 68.

CARTA VENDITIONIS DE SPINEL DE UNA VINEA

In Dei cunctipotentis nomine. Ego, Pelagius, Vermudi filius, placuit michi, sana mente et propria voluntate, facere vobis, domno Mauricio episcopo, cartulam venditionis de vinea mea, quam cum meis manibus propriis planctavi, in villa que vocitatur Spinel; et habet jacentiam inter aliam meam vineam et vineam sororis Tedom Alvitiz [ ], et accepimus de vobis, precium XX solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debito. Ita, de hodie die et tempore, sit ipsa vinea de jure nostro abrasa et in vestro dominio tradita et confirmata. Habeatis vos illam firmiter et omnes successores vestros, jure perpetuo. Et si aliquis homo venerit ad irrumpendam hanc venditionem nostram, tam de nostris proprinquis quam extraneis, quisquis fuerit, componat eam in duplo. Et hunc factum nostrum peremniter maneat firmum. Facta carta venditionis III.º Kalendas Maii Era M.ª C.ª X^v^.ª. Ego, Pelagius Vermuiz, una cum uxore mea, Maria, vobis, domno Mauricio episcopo, hanc cartam venditionis cum propriis nostris manibus roboravimus et hoc signum fecimus ††.

Pelagius Seseregiz ts., — Petrus Zoraguiz ts., — Floride Godiniz ts., — Gunsalvus Gutierriz ts., — Menendus Gunsalviz ts., — Abdela Nubed ts., [fl. 57] — Dominicus Iben Lupichi ts.

Suarius notuit.

117

1103 FEVEREIRO, 18 — *Paio Pais e sua irmã* Leuvili *Pais doam a D. Maurício, bispo de Coimbra, parte de uma vinha em Recardães (c. Águeda) em remissão de uma calúnia que haviam levantado contra o prelado.*

B) *L. P.*, fl. 57, doc. 117.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 102.

CARTA VENDITIONIS DE VINEA IN RECARDANES

In Dei nomine. Ego, Pelagius Pelaiz, una cum jermana mea, Leuvili Pelaiz. Ideo placuit nobis, per bone pacis et accessit voluntas, ut faciamus vobis, Mauricio, Colimbriensi episcopo, cartulam firmitatis de uno talio de vinea que jacet in villa Recardanes; et jacet in loco predicto, inter illam viam que vadit ad illam villam Sautum et alia via que vadit pro ad ille rio de Vauga, et concludit inter ambas vias. Damus vobis illam, pro calumpnia que nos vobis fecimus, a pietate et misericordia; tantum nobis et vobis bene complacuit, ita ut, de hodie die vel tempore, sit ipsa vinea de jure nostro abrasa et in jure vestro tradita et confirmata. Habeatis vos illam firmiter et alii episcopi qui post vos fuerint; creditis, aliquis homo venerit aut nos venerimus ad irrumpendam istam cartam, quam nos non potuerimus devendicare vel in concilio auctorizare aut vos in voce nostra, pariemus nos vobis ipsam vineam duplatam vel quantum a vobis fuerit melioratam. Et vos perpetim habituram. Facta carta die quod erit XII.º Kalendas Marcii Era M.ª C.ª X^v.ª I.ª. Ego, Pelagius et germana mea, Leuvili, per manus Pelagii archidiaconi vobis, Mauricio episcopo, manus nostras roboravimus †† ut faciatis de illa ad illum comitem sicut et nos fecimus.

Qui presentes fuerunt: Suarius ts., — Osereo ts., — Godinus ts., — Gendo ts.

Pelagius presbiter notuit.

118

1014 — *Demarcação e inventário das propriedades que o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) possuía em Recardães (c. Águeda) e que tinham pertencido a Ermesenda, mulher de Mendo Odores, e ao presbítero Recemundo.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 11, *or. vis. curs.*
B) *L. P.*, fl. 57-57v., doc. 118.

Publ.: *D. C.*, doc. 237.

AGNICIONIS CARTA DE VACCARICIA

In Era M.ª L.ª VI.ª, sic pervenerunt fratres ad Vaccariza, in Recardanes, por decernerent hereditatem quam ibi habebant de parte de Ermesinda, mulier de Menendo Odoriz, et de Recemondo presbitero. Id sunt sub termino de Eiras. Invenimus quinionem habet, in amplo, X^v.ª IIII.^or passales et in longo de rio ad montem. Habet jacentiam, de una parte, quinionem Guncido, et de alia parte, quinion de Vermudo, et alio quinion ad fonte de [ ]; habet, in amplo, XI passales, et hic ad jusum, alius quinio, sub Vemineiro, habet, in amplo VIIII passales, et in longo de rio ad montem et jacet inter Offilo et Moheb; et hic juso, quinion de furno, habet in amplo, VI passales, et in longo de illo forno ad rio habet jacentiam inter Moheb et Pelagium; et alio quinion a juso de pomar de Amarelle habet, in amplo, VI passales, et in longo, de rio in comaro et jacet inter Ver[fl. 57v.]mudo et Offilo. Et invenimus in illa Lagona ad Curro de Mauros: jacia de tres passales et jacet inter Offilo et Vermudo; et ad juso, a fonte de Lagona, quinion habet in amplo, VI passales et jacet inter Goncido et magister Recemundo; et ad juso, quinion de Retorta, habet in amplo, VII passales et jacet inter Moheb et Tanoin. Et invenimus ad [ ] ambas fontes pomar concluso, cum XVIIII mazanarias; et alio pomar leva se de valle de Tanoi usque plega in casal de Donan; et alio pomar leva se de quintana et ferit in termino de Pelagio. Isto inventario non saquetis illum sine me, quia melior habemus alio et mandate michi illud testamentum de domna Godo, quia in placito sum pro illo.

DOCUMENTO A):

In Era M.ª L.ª II.ª. Sic pervenerunt fratri de Vakariza in Recardanes, pro decernirent hereditatem que hic habebant de parte de Ermesinda, mulier de Menendo Odarizi, et de Recesmondo presbitero. Id sunt sub termino de Eiras. Invenimus quinion habet in amplo, XIIII.or passales et in longo de rio usque in monte. Habet jacentja inter quinion de Guncido et quinion de Vermudo. Et decernimus alio quinion recto fonte de Miracio. Habet in amplo, XVI passales, et in longo de rio usque in monte. Et ad juso, alio quinion, sub illo Viminerio habet in amplo, XVIIII passales, et in longo de rio in monte et jacet inter quinion de Offilo et de Moheb. Et invenimus juxta illa Lagona ad Curro de Mauros, recto ipso cubito, ubi se torcet usque in anaculo rio in longo, et in amplo, XIIII.or passales; et ipso quinion jacet inter larea de Offilo et de Vermudo. Et invenimus recto fonte de Lagina, quinion habtet in amplo, XVII passales, et in longo de rio in rego et jacet inter quinion de Goncido et magister Recemondo. Et alio quinion de forno in rio, et in amplo, XVI passales, habet jacentja inter Moheb et Pelagio; et ad juso, alio quinion recto penne de Amarelle, habet in amplo, VIIII passales, et in longo de rio in comaro, jacet inter Vermudo et Offilo; et ad juso, quinion de Retorta, habet in amplo, XVIII passales; jacet inter Moheb et Tanoi. Et invenimus inter ambas fontes pumare concluso, cum XVIII mazanarias, cum suo terreno; et alio pumar leva se de vallo de Tanoi, usque pleca in casale de Didaco, in longo et in amplo cum suo terreno; et alio pumar levat se de quintana et feret in termino de Pelagio.

119

[1087-1091] — *Tendo havido litígio entre o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) e o de Lorvão (c. Penacova) sobre a posse da igreja de S. Miguel e da herdade de Recardães (c. Águeda), o juiz de Coimbra e as autoridades locais deliberaram, face às provas apresentadas por D. Ramiro, abade do primeiro daqueles mosteiros, reconhecer ao mesmo a posse dos citados bens.*

B) *L. P.*, fl. 57v.-58, doc. 119.

Ref.: Rui de Azevedo, *O mosteiro de Lorvão...*, p. 34-35; *Chronica Gothorum*, in *Scriptores*, p. 10, e Pierre David, *Études historiques*, p. 300.

INTENTIONIS AGNITIO INTER MONACOS DE LORBANO ET DE VACCARICIA

Temporibus regis domni Adefonsi, orta fuit intentio inter monachos Urbanensis monasterii et clericos cenobii Vaccaricie. Dicebat enim domnus

Ramirus, in cujus dicione tunc erat ipsum cenobium Vaccaricie, quia habebat suas cartas et scripturas in quibus erat scripta ecclesia vocabulo Sci Michaelis, que est in villa quam vocant Recardaes, circa rivulum Agata, territorio Vauga et LXXX.ª IIII.or passales, in toto circuitu ipsius ecclesie, et debere eam esse monasterii Vaccaricie, sicut eam ibi tradidit Zalama presbiter qui eam hereditatem possedit, datum sibi a parentibus suis; et ille restauravit et ornavit eam, libris et vestimentis, et tradidit eam supradicto cenobio Sancti Vincentii Vaccaricie, et fecit de ea cartam testamenti; et habebat alias scripturas testamenti, ubi erant scripti C Xv.ª IIII.or passales in supradicta villa, divisos per loca, et nominatos de loco ad locum et de signo in signum, et suos casales nominatos ad habitandum, sicut eos comparaverant et adquisierant sui antecessores, qui fuerant priores ipsius cenobii. Et respondebat domnus Eusebius, qui regebat monasterium Urbanensem, quia debebat habere terciam partem supradicte ville Recardaes et de ipsa ecclesia Sancti Michaelis, et quia nichil tenebat de his que domnus Ramirus debet habere. Et pervenerunt inde ante domnum Sisnandum, consulem Colimbrie, et ostendit ei domnus Ramirus suas scripturas, et ille jussit eos ire cum Pelagio Cartimiriz, qui erat judex Colimbrie et cum aliis testibus idoneis, ut coram eis poneret domnus Ramirus pedes per illas divisiones, et monstraret que petebat, et juraret, cum IIII.or habitatoribus Vaccaricie, quia debent [fl. 58] esse ipsa ecclesia et ipse testationes Vaccaricie monasterii, per veritatem, et obtinerent eas, et facerent eis domnus Eusebius, simul cum fratribus suis, agnitionem dimissionis, ut non calumpnientur eum amplius proinde, nec ipsi nec successores eorum. Igitur, jubente consule, ierunt pariter ad supradictam villam Recardanes, cum supradicto judice, domno Pelagio, et Tructesindus Tructesindiz cum eis. Et fuerunt ibi Tedom Alvitiz et Jhoannes Alvitiz qui, per jussionem consulis, ipsum territorium mandabant, et domnus Atan, qui erat judex Vaugae, et Zoleima, archidiaconus, et alii multi homines idonei. Et iterum, coram ipsis, ostendit domnus Ramirus suas scripturas, et legitimas viderunt eas; et devindicavit de illis recto fonte Miracii, XVI passales in amplitudine et in longitudine, de rivo ad montem, et recto illum cubitum de illa Lacuna, XIIII passales in amplitudine et in longitudine, de rivo usque ad ipsum cubitum, et recto fontem de Lagena, XXIII passales in amplitudine et longitudine, de rivo ad fontem. De aliis autem passalibus qui remanent non habuit veram certitudinem, quia ipsa signa erant eradicata a paganis qui possederunt terram et destruxerunt ipsos casales; et aliut noluit jurare nisi quod certum habebat.

120

1018 — Fronili *e seus filhos vendem ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a herdade que possuíam em Recardães (c. Águeda).*

B) *L. P.*, fl. 58-58v., doc. 120.

Publ.: *D. C.*, doc. 238.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 316.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUE EST IN VILLA RECARDANES

In Dei nomine. Ego, Fronili, una cum filiis meis, Cidi, cognomentum Guterre, et Ermesenda, placuit nobis, bone pacis voluntate et spontanea nostra voluntate, ut venderemus vobis, Todeillo abbati, una cum fratribus vestris monasterio Vaccarize, sicut et vendimus, hereditatem nostram propriam quam habemus in villa Recardaes, circa rivulo Agata: et habemus illam de pater nostro Sagado, dive memorie. Vendidimus atque concedimus vobis medietatem de ipsa hereditate, ubicumque illam potueritis invenire, terras ruptas vel inruptas, arbores fructuosas vel infructuosas, montes, fontes, pascuis, padulibus vel limitibus suis, aquis aquarum vel sessicas molinarum, per suos vicos et terminos antiquos, per ubi dividit cum Cabaliares et Eiras, et alia parte, Spinelle. Habeatis et possideatis firmiter, vos et omnis posteritas vestra, jure quieto usque in perpetuum. Et accepimus de vobis proinde precium LXXX.ª solidos argenti, quod nobis bene complacuit et de precio apud [fl. 58v.] vos nichil remansit in debitum. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam venditionis ad irrumpendum, que nos in juditio post nostra parte devindigare noluerimus, pariemus vobis illam duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata. Et vobis perpetim habituri. Facta carta venditionis quod est Era M.ª L.ª VI.ª. Ego, Fronilli, una cum filiis meis, Guterre et Ermesenda, in hac carta venditionis manus nostras roboravimus †††.

Lovegildus presbiter ts., — Roderigo presbiter ts., — Offilo ts., — Gundesindus Oduariz ts., — Elias ts., — Miroa ts., — Cidelo ts., — Ninna ts., — Sarrazinus ts., — Nebridio ts., — Vitar ts., — Savarigo ts., — Dominicus ts., — Tudenendo ts., — Sandinus ts., — Gundisalvus ts. — Florer ts.

121

1019 FEVEREIRO, 28 — Matilli *doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) as suas herdades de Castelões e Cambra (c. Vale de Cambra), e as de Quintã, Sever e Pessegueiro do Vouga (c. Sever do Vouga).*

B) *L. P.*, fl. 58v.-59, doc. 121.

Publ.: *D. C.*, doc. 241.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 19.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE QUE EST IN SEVER QUAM MATILLI TESTATA EST SIMUL CUM VILLA CASTELLANOS

Dominis invictissimis ac triumphatoribus gloriosisque martiribus sanctisque, Sancti Salvatoris et Sancti Vincentii et sanctorum Petri et Pauli, quorum baselice cernitur in loco predicto Vaccariza, subtus mons nuncupato Buzacco, secus rivulo discurrente Mondeco, suburbio Colimbriense, quos patrones habere vellimus et propagatorem vel intercessorem apud pium Redemptorem desideremus, cor pandimus, famula vestra vel ancilla vestra vel ancillarum Domini ancilla Matilli, cum peccaminum nostrorum mole depressos, non usquequaque disperatione deicimur, que etiam conscientie reatui nostro criminis sepe paveximus, ut per vos, tam Domini sanctissimus martirum, reconciliare mereamur ad Dominum, et quia scriptum est: "Vovete et reedite Domino Deo vestro"[a]. Et ideo, nos, cum omni affectu mentis atque operis, ipsam nostram devotionem adimplendo procuramus, quod plurimis annis cogitamus, modo adimplevimus. Ideo, nos, superius nominati Matilli, placuit mihi, sana mente integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut adimplere lex quod gloriosi principes nostri constituerunt, una cum ortodoxis viris illustris, presago spes plene cale rectis procul dubio declararunt de hereditate ad proprinquis, extraneis vel unus quislibet personis ut unusquisque, de rebus suis, cujuslibet personis, cum omni robore et perfecta firmitate habere, tradere liceat. Et ideo, per[fl. 59]timescentis diem judicii magni rex repentine mors sub occasione in nobis deveniat, placuit nobis ut faceremus ad ipsum locum et sanctorum altariorum jam superius nominati, et ad ipsum abbatem, Todegildum, et ad fratres qui sub ejus regimine sunt in ipso loco, cartulam testamenti series

---

[a] Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

benefacti, de hereditate nostra propria quam habemus de avis nostris vel parentibus - dive memorieque - quam nunc habemus in villa quam vocitant Sever et in loco predicto <quam> vocitant illa Quintanella, et est subtus monte Zevreiro, secus rivulo Vauga, territorio Portugalensi. Damus ipsas hereditates ad ipsos martires jam supra nominatos, et vobis abbati vel fratribus vestris, pro remedio anime nostre sive de parentela nostra; et adicimus vobis ibidem villam aliam qu<a>m vocitant illam Castellanos, cum suos sautos et omnia que ad prestitum est hominis in Calambria, quam teneo compadrada de mea germana, Exemena, et aliam rationem de filiis de Gontina, que transmutavimus in Pessegario pro illa de Severi, et post hec comparavimus illam de illos de Severi; pro remedio anime nostre deserviant ipso monasterio deserviat ingenuas, sicut jam supra diximus, jure monasterii hujus pertranseat. Siquis tamen, quod fieri minime credimus et indubitanter tenemus, quod aliquis homo venerit vel venire conaverit contra hunc nostrum factum ad irrumpendum vel infringendum, de propinquis vel de extraneis, vel quilibet homo, in primis, que Domini sunt, sit excommunicatus ab omni cetu christianorum et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnatione et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit extraneus. Ita et corpus ejus non suscipiat terra sed maledicant ei qui maledicunt diei; ipsum quod ausum fuerit contaminare aut invellere, quadruplum vobis componat et pariet post parte judicum auri talentum. Et hunc nostrum factum plenam habeat firmitatem. Nodum die quod erit II.^{e} Kalendas Marcias Era L.^{a} VII.^{a} <post peracta millesima>. Matilli in hanc cartam manus roboravimus.

Sindinus Manualdiz ts., — Goesteo Leuvegildiz ts., — Froila Manualdiz conf., — Froiulfo conf., — Enego Gunsalviz conf., — Eita Vermuiz conf., — Arias Froiulfo conf., — Cidelo Alazag conf., — Ranemiro ts., — Froiulfo Vimariz ts., — Vermudus ts.

1018 — *Ermesenda e filhas vendem ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a herdade que aquela possui, com seu irmão Cid Guterres, em Recardães (c. Águeda).*

B) *L. P.*, fl. 59-59v., doc. 122.

Publ.: *D. C.*, doc. 239.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 316.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUE EST IN VILLA RECARDAES

In Dei nomine. Ego, Ermesinda, una cum filiis meis, Godda et Elldora, placuit nobis, bone pacis voluntate et spontanea nostra voluntate, ut [fl. 59v.] faceremus vobis, Emilan abbati et fribus vestris cenobio Vaccarize, sicut et facimus, de hereditate nostra propria quam habuimus de parte de meo patre Sagado in Agado, in loco predicto villa Recardanes; et habeo ipsam hereditatem per medium cum meo germano, Cidi. Habeatis eam, firmiter et quiete, terras ruptas et inruptas, arbores fructuosas vel infructuosas, montes, fontes, pascua, padulibus vel limitibus suis, aquis aquarum vel sessicas molinarum, per suos vicos et terminos antiquos, ubicumque illam potueritis invenire. Et accepimus de vobis proinde L.ª solidos argenti quos miserunt in nostra captivitate, ad illos judeos. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam venditionis ad irrumpendum, pariat vobis illam duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata. Et vobis perpetim habitura. Facta carta venditionis quod est Era M.ª L.ª VI.ª. Ermesenda una cum filiis meis in hanc cartam venditionis manu mea roboro †††.

Offilio ts., — Gutierre ts., — Roderigus presbiter ts., — Sudermano ts., — Gundisalvus ts., — Elias ts., — Crescente Hebreo ts., — Nebridio ts., — Vita ts., — Tudenando ts., — Sandino ts., — Gundesalvo ts., — Flores ts., — Ninna ts., — Cidelo ts., — Sarrazino ts., — Sentario ts.

123

1018 JANEIRO, 13 — *O presbítero* Zalama *doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a igreja de S. Miguel de Recardães (c. Águeda), que ele construíra e dotara, assim como outras propriedades, no mesmo lugar, que também valorizara.*

B) *L. P.*, fl. 59v.-60, doc. 123.

Publ.: *D. C.*, doc. 233.

TESTAMENTUM DE PUMARES ET DE SAUTOS VINEIS

In nomine Sancte et individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, regnantis in secula seculorum, amen. Ob honorem vel amorem Sancti Salvatoris et sanctorum Lucis, evgliste, Verissime, Maxime, Julie et Sancti Jhoannis, evgeliste, Sancti Jacobi, apostoli, Sancti Michaelis, archangeli et Sancti Vincenti, levite, quorum baselica fundata esse dinoscitur in villa Vaccariza, subtus monte Buzaco, discurrente rivulo Mondeco, territorio Colimbrie. Ego, cliens ac pusillus licet indignus, Zalama presbiter, servus servorum Dei. A multis manet notissimum eo quod hereditavi et edificavi baselicam Sancti Michaelis, in villa Recardanes, in mea propria ratione de ipsa villa, et plantavi pumares, ficarias, sautos, vineas et ceteras pomiferas; et ganavi libros ecclesiaiasticos, calices argenteos, cruces, vestimenta ecclesiastica, sirica atque linea. Post hoc opus perfectum Deo, accessit michi voluntas, mente [fl. 60] perfecta et spontanea voluntate, facere de ea testamentum ad supradictum locum, cenobio Sancti Vincenti et tibi, Miliani abbati, et ad fratres qui ibi semper in vita sancta perseveraverint extiterint. Sic concedo ipsam supranominatam ecclesiam quam omnem facultatem meam quam habeo vel ganavero, usque ad obitum meum, pro remedio anime mee vel parentum meorum, que post obitum jusserunt mihi adhuc supradictum cenobium relinquere, ut semper ad ipsum locum deserviat, ut pauperes et peregrinos inde habeant alimentum. Et non damus licentiam ad ullum genus hominis, in alio loco transmutare aut donare aut testare, sed qui ipso jam dicto loco fuerint habeant et possideant, cum omnes suos dextros, quod sunt, in omni giro, LXXX.ª IIII.ºʳ, sicut sententia canonica docet. Et si aliquis, ex progenie nostra vel de extraneis, hunc meum testamentum auferre aut commutare voluerit in alia parte, tam laica persona potentis

quam presbiter, aut episcopus, aut diaconus, quisque ille fuerit, excommunicatus permaneat et ab Ecclesia Catholica separatus et cum Juda traditore habeat participium, in eterna dampnatione; et a dampna secularia, pariat hunc duplatum post parte monasterii. Et hunc meum testamentum in omni robore semper maneat firmum. Factum testamentum devotionis, pridie Idus Januarii, Era M.ª L.ª VI.ª. Zalama, presbiter, hunc testamentum a me factum manu mea confirmo †.

Vitas ts., — Crescentius ts., — Offilo ts., — Gunsalvo ts., — Rebridio ts., — Adefonsus presbiter conf., — Vermudus presbiter conf., — Tudenando presbiter conf., — Flores ts., — Ciquelio ts., — Crescente ts., — Evenando ts., — Cidi Sisvaldiz ts., — Adefonsus episcopus[a] conf.

Rodericus exaravit memorie.

124

1016 FEVEREIRO, 10 — *Recemundo* Maureliz *doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) os bens que possui em Recardães (c. Águeda).*

B) *L. P.*, fl. 60-60v., doc. 124.

Publ.: *D. C.*, doc. 227.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 318.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE QUE EST IN VILLA RECARDANES QUE FUIT DE ATANAGILDO FACTA COLACTIONI MONASTERII VACARIZE

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis sanctis, Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti, levite, et Sancti Jacobi, apostoli, sanctorum Petri et Pauli et apostolorum, Sancti Marti episcopi et Sancti Juliani et Baselisse, quorum baselice cernitur in loco predicto Vaccaricia, subtus mons Buzaco, tritorio Colimbrie, prope cives Arcos. Ob id inde, ego, famulo Dei Recemundo Maureliz, cum peccatorum mole meorum depressus, ut vos tam sanctis martiribus reconciliri merear a Domino, et ideo, cum omnia et recta mentis atque operis nostra devotione adimplevimus. Ideo jam superius nominato Recemondo, placuit mihi, sana mente integroque cosilio, ut facerem vobis, Emiliano abbati, et collationi monasterii Vacarize qui in

---

[a] D. Afonso, bispo de Coimbra, é mencionado no *L. P.* apenas neste documento. Cfr. nota b) ao doc. 2.

vita sancta perseveraverint, cartulam testamenti de hereditate mea quam habeo in villa Recardanes, que fuit de [fl. 60v.] Atanagillo et postea dedit michi sua filia, Adosinda, medietate de illa per mea carta et meo precio quot in karta resonat. Do vobis, ego, Recemundus, medietatem de illa et medietatem de alia, quas comparavi de Genilo, per suos locos et terminos antiquos, in montes, in fontes, exitus montium, regressus ad domos. Habeatis firmiter et teneatis eas. Et habet ipsa villa jacentia ripas Vauga, subtus monte Alcoba. Habeatis et possideatis firmiter et possideatis eas, vos et omnis posteritas vestra que in vita sancta perseveraverit, juri quieto: domos, cubas, cubos et omnes intrinsecus earum que ad prestitum hominis, medietatem de quanta in mea carta resonat et devindigare potuerit. Et qui, ergo, quod superius resonat irrumpere temptaverit, filius, nepos, fratribus nostris vel progenie nostre, in primis, sedeat excommunicatus et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit reus, et cum Juda traditore habeat participium, in eterne dampnationis pena; et insuper, pariat duo auri libras talenta quogatur exsolvere. Facta carta testamenti, nodum die quod erit IIII.º Idus Februarii, Era M.ª L.ª IIII.ª. Recemundus in hac cartula testamenti manus meas roboro † pro remedio anime mee.

Qui presentes fuerunt: Atam Ascarigiz conf., — Menendo Odariz Ansoredo conf., — Alvarus abbas conf., — Ero Gundisalviz conf., — Suario Gundisalviz conf., — Didago Donaniz conf., — Alvito Brafeme conf., — Gundesindo Alvariz confirmo, — Kediselo Kediseliz confirmo, — Diago Beneas confirmo, — Castemirus abbas confirmo, — Ederonio Alvitiz confirmo, — Jhoannes Aben Salamon confirmo.

125

1099 MARÇO, 14 — *Odoário* Idilaz *vende ao abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a herdade que possui em Aldoar (2.º bairro do Porto).*

B) *L. P.*, fl. 60v.-61, doc. 125.

Publ.: *D. C.*, doc. 905.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE DE ALDUARI IN REVELES IN CUSTODIAS IN PORTU<CALE>

In Dei nomine. Ego, Odario Idilaz, placuit michi, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, abbati domno Zoleima, cartam venditionis de hereditate nostra propria quam habeo in loco predicto Alduari, hic in Revelles. Et est ipsa hereditas in amplo, XXX.ª passales et in longo usque ad illum montem, quomodo expartet cum illa de Leza, subtus mons Custodia, territorio Portugalensi, discurrente rivulo Lanar. Et accepimus de vobis, in precio, IIII.or modios: tantum mihi bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debito. Ita, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditas de jure nostro abrasa et in vestro tradita atque confirmata. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, ut siquis, tamen, quod fieri non credimus, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam venditionis et nos in concilio venerimus et devendicare non [fl. 61] potuerimus aut noluerimus aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis illam hereditatem duplatam. Facta carta venditionis II.e Idus Marcii Era M.ª C.ª XXX.ª VII.ª. Ego, Dario Idilaz, vobis, abbati domno Zoleima, in hac carta venditionis manus nostras roboro †.

Hi sunt testes: Nebuzano ts., — Diago ts., — Tellon ts., — Cindon ts.

Gundisalvus notuit.

1002 NOVEMBRO, 30 — *O diácono Sandino doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) o mosteiro de Rocas (c. Sever do Vouga) e respectivos bens, que ele valorizara com seu irmão* Godesteo, *e ainda a* villa *de Penso (c. S. Pedro do Sul).*

B) *L. P.*, fl. 61-61v., doc. 126.

Publ.: *D. C.*, doc. 191.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 19, 223 e 225; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 1, p. 194.

TESTAMENTUM DE VILLA ROCAS ET DE PENSO IN SEVER AD VACCARICIAM

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis sanctisque martiribus Sanctique Salvatoris et Sancti Vincentii, sanctorum apostolorum Petri et Pauli, quorum baselice cernuntur in loco predicto Vaccariza, subtus monte nuncupato Buzacco, secus rivulo discurrente Mondeco, suburbio Colinbriense, quos patronos habere velimus et propagatorem vel intercessorem qui et apud pium Redemptorem desideramus. Ego, Goandinus, famulus vester vel omnium servorum Dei servus, Sandinus diaconus, cum peccatorum nostrorum mole depressos, non usquequaque disperatione deicimus, qui etiam conscientie reatui nostro crimini sepe pavescimus, ut per vos, tam Dominis sanctissimis martiribus, reconciliari mereamur a Domino; et quia scriptum est: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[a], et ideo nos, cum omni affectu mentis atque operis, ipsam nostram devotionem adimplendo procuramus, quod per plurimis etiam annis cogitavimus, modo adimplemus, id Deo nos sub ejus omni nati, Sandinus diaconus, complacuit michi, sana mente, integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut adimpleamus quod gloriosi principes nostri constituerunt una cum ortodoxis viris illustris, presago spiritus plene cale rectis procul dubio declararunt de hereditate a propinquis vel extraneis vel uniuscujuslibet persone, unusquisque de diversis cujuslibet persone, cum omni robore et perfectione et firmitate habere tradere habet. Et ideo, pertimescentes diem judicii magni nec repena mors sub occasione in nobis deveniat, placuit nobis ut faceremus ad ipius locum et sanctorum altariorum quam superius nominati, et ad ipsum

a Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

Domino Deo votum. Ego, in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, apostolis almis, virginibus sacris, Sancti Martini, Sancti Petri, Sancte Christine, Sancte Eufemie, et quorum inter eos principatum tenent, Vincenti, cum esse in villa Vaccariza, subtus alpe mons Buzaco, secus amis Mondeco, prope civitas Conimbrie. Adicimus ibidem, Domine, ad ipsius sacrosanctum et venerabilem templum, qui sunt pro velamine servorum vel ancillarum Dei ad istos domos Dei persisterint, Deo de servitio, villa nostra propria quos vocitant villa Cidi, subtus monte Petra Curvella, secus alveum Ure, prope civitas Sancte Marie, territorio Portugalis; adicimus ibidem, de ipsa villa, meditatem integram; et habuimus illam de comparationibus nostris quas comparavimus de Tedom Ganidiz; villa de Ajubando, que pariavit ipse Ajubando ad domnum Teton et ad suam conjugiam, domna Lelolia, pro placito, quando erant imperatores ipsa civitas sancta Maria; et accepit de nobis unum mulum in tres equas et una adaraga preciata in duas equas et una pellis agnina et unus calabbazus crastatus; et hereditatem de Andrea, pro quo dedimus unam vaccam et una manta malfatana, comparata in XV solidos; et de Fralengo, pro qua dedmus unum bovem; et de Spanilli et de suo filio, Didaco, pro qua dedimus unam vaccam et in alio precio XV modios; et de Gundisindo et de Recemondo et de Odrozia, pro qua dedimus duas vaccas; istos VII nominatos sic vendiderunt nobis in ipsa villa totum integrum, sic de parentela quam etiam et de comparadela. Damus [fl. 62v.] atque concedimus medietatem de ipsa villa integra, et si aliqua actio evenerit super filios vel nepotibus nostris, per jussionem Domini, ut semen de eis profecto morituri fuerint et semen de eis non restituerit super faciem nostre, qui in ipso monasterio persevaverint, ipsa villa et alias hereditates et omnia nostra agmina, totum integrum, habeant et possideant; pro remedio anime nostre et ipsius progenie nostre, damus vobis atque concedimus ipsam villam per suis antiquis terminis, cum suos exitus ad montes vel regressus ad domus, cum quanto in illa potueritis invenire vel ad prestitum hominis est, et adhuc, cum Dei adjutorio, que in ipsa villa augmentare potuerimus, ad sanctum Vincentium, ad aulam Dei concedimus et vobis, domno Florido abbati, sub eo videlicet ratione servata, et post obitum vero nostrum, ad eos qui in ipso loco sanctissimo fuerint habitantes, et monasticam deduxerint vitam, habeant et possideant, et omnes indigeni et advene, pupilli, pauperes, orphani ibidem rationem accipiant. Ita ut moneo, ut nemo presumerent in alia parte transferre, vindere vel donare sed in hoc loco predicto servire; et ita eos tamen firmiter state, ut illorum jure hereditas fiat potestate. Et si aliquis homo, ex propinquis nostris, suprinis, germanis, filiis vel nepotibus aut qualibet persona

hominis qui hunc nostrum factum irrumpere voluerit vel venire temptavint, veniat super eos ira Dei et rumfea celestis, et vorax inferni baratri ad ipsius omnes qui ad istos sanctos Dei persisterint in judicio Domini requirant, et tandiu lex inquiritur, pariat ipso qui contigerit duplato, et ad judicem qui illam terram imperaverit aliud tantum. Facta series testamenti ipsas Kalendas Octobris, Era LXX.ª VIIII.ª superacta millesima, regnante domno Fernando rege, sub nomine Christi nomine Menindus Nunniz dux. Ego, Sendamiro, et conjugia mea, Matrona, et filiis meis, Azarias, cognomento Aeita et Gontina, quod voluimus ad religendum cognovi in hanc series testamenti manus nostras confirmavimus ††††. Lucidius, filius ipsius Sandamiri, manu mea confirmo †.

Arias presbiter confirmo, — David presbiter quos vidi, — Vimara presbiter quos vidi, — Lucidio Lupelliz quos vidi, — Adulfus Iben Zaide quos vidi, — Gundesindo Adulfiz quos vidi, — Ermigio quos vidi, — Aursendo quos vidi, — Toderedo quos vidi, — Selgres quos vidi, — Levite filius Gaudio quos vidi.

Ansemundus notuit.

128

1023 JULHO, 31 — Citelo *Ibn* Alazade *e sua mulher* Ermegodo *vendem a Gonçalo Galindes e a sua mulher Godinha a herdade situada na* villa *de Sever (c. Sever do Vouga), em compensação do resgate pago por estes últimos para libertar do cativeiro os filhos dos vendedores.*

B) *L. P.*, fl. 62v.-63, doc. 128.

Publ.: *D. C.*, doc. 252.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 316.

CARTA VENDITIONIS DE VILLA DE SEVER

[fl. 63] In Dei nomine. Ego, Citello et uxor mea, Ermegodo, placuit nobis, pro bone pacis voluntas, asto animo, integroque consilio, ut venderemus vobis, Gusalvo Galindiz, et uxor vestra, Godina, sicut et vendimus, hereditatem nostram propriam, villam prenominatam quam vocitant Sever, nostram racionem ab integro, tam de parentela quam de comparadela, ubicumque illam potueritis invenire quantum ibidem ad prestitum hominis est, per suos vicos et terminos antiquos, exitus vel regressus, aquas aquaram, vel sessicas mulinarum, terras ruptas vel varcinas, montes,

fontes, casas, parietes, sautos, pumares, figares, cersales, vel omnia pomifera omnique ritu et abjacentia, in villa Severi, subtus monte Zebrario, discurrente rivulo Vauga. Et determinat cum munasterio Severi; et alia pars, cum Silva Scura; et alia pars de Sancto Martino, ubi nostram racionem inveneritis in ipsa villa nostro jure inveneritis. Et damus vobis ipsas villas pro eo quod sacastes nostros filios de cativo et dedistis pro illis unum maurum de Sena, in CCC solidos, quia nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debito; et vos dedistis et nos accepimus, ut de hodie die vel tempore, sit de nostro jure abrasa et in vestro jure tradita vel confirmata, ut habeatis vos et omnis posteritas vestra; et vos perpetim habituri, juri quieto. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, ad irrumpendum istum nostrum factum, aut nos aut filios aut nepotes aut cujuslibet generis homo, venerit, vel venerimus, et in concilio noluerimus autorgare, aut nos aut filios, quomodo pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata. Facta carta venditionis, nodum die quod erit II.ᵉ Kalendas Augusti Era LX.ª I.ª post millesima. Citello et Ermegodo in hanc cartulam manus nostras roboramus ††.

Qui presentes fuerunt: David Losidiz ts., — Tedon Soariz ts., — Pelagius Soderigiz, — Munio Alvitiz ts., — Azarias conf., — Didago Alvitiz ts.

Baraco notuit.

129

1018 Janeiro, 30 — *A condessa D. Toda Forjaz confirma ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), a posse dos vastos bens situados entre os rios Douro e Vouga, que àquele haviam sido deixados em testamento por seu primo D. Froila Gonçalves.*

B) *L. P.*, fl. 63-63v., doc. 129.
C) *L. P.*, fl. 85, doc. 161.

Publ.: *D. C.*, doc. 234.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 225 e 536; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 12.

CARTA TESTAMENTI AD VACCARICIAM

Ambiguum quippe non potest, sed multis manet cognitum atque patefactum est, eo quod dedit Froila Gundisalviz villas et herditates ad monasterium Vaccariza, quantas habuit de Ezebrario usque in Vauga; et hanc rem comendavit eas ad

committissam domnam Tutam, ut per manum et jussionem suam affirmasset ipsas villas ad ipsum locum; ita et factum est. Obinde ego, Tuta domna, et devote offero et concedo ad ipsum locum sanctissimum et sanctorum altariorum ipsorum Sancti Salvatoris, [fl. 63v.] Sancti Vincenti, levite, Scorum Juliani et Basilisse, Sanctorum Petri et Pauli, apostolorum, Sancti Tome, apostoli, Sancti Andree, apostoli, Sancti Martini episcopi, Sancta Maria, Mater Luminis, Sancta Eolalia, Sancta Marina, Sancta Christina, cujus baselica illorum fundata esse in ipsum locum jam superius nominati, monasterium Vaccariza, subtus monte Buzaco, territorio Colimbriense, et ad ipsum abbatem, domnum Tudeildum, et fratribus suis, qui in vita sancta perseveraverint et monasticam vitam deduxint vitam. Habeant et possideant ipsas villas pernominatas que fuerunt de ipso conjermano nostro, domno Froilani, propter remedium anime sue, sicut michi commendavit, unde mercedem copiosam ante Dominum ille accipiat, tam villas nominatas monasterium de Sever, cum cunctis ajunctionibus et prestationibus suis quod ibidem deservierunt in vita de Godesteo presbitero, et de Sindino diacono; et addicimus ibidem hereditatem que fuit de Eita Toderediz, in villa Nesperaria, quod pariavit ad ipsum comitem domnum Froilanum, pro illo libro qui fuit de ipso monasterio; et in villa de Sancto Martino, quantas ibidem potueritis invenire, usque in rivulo Vauga; et de illa alia parte Vauga, IIII integra, de villa de Spinitello, cum cunctis prestationibus suis; si etiam et alias suas hereditates ubi illas potueritis invenire in parte ipsa, sicut jam superius determinatum est: ut ad integrum permaneant deserviendi ad ipsum locum sanctissimum, quod jam superius nominavimus; hunc ipsum scripture nostre plenam habeat firmitatis roborem ad aulam ipsum monasterium. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo, tam propinquis quam extraneis, hunc factum nostrum infringere temptaverit, sit anathema marenata in conspectu Dei Omnipotentis atque sanctorum ejus, et pro dampna temporalia adflictus pariet quadruplum, quantum ausus fuerit infringere et post parte pariet regi, vel qui terram imperaverit, duo auri libras vel ternas. Facta scripture firmitas III.º Kalendas Februarii, Era L.ª VI.ª, post peracta millesima †. Tuta domna in hanc scripture firmitatem a me factam et manus meas signum injeci.

Gundisalvus Menendiz conf., — Pelagius Gontemiriz conf., — Oduarius Alvitiz conf., — Mitus Arias conf., — Gundisalvus Gaindiz conf., — Tedon Gaindiz conf., — Menendus Folienci conf., — Todemiro Gundesindiz conf., — Dulcidus abba confirmo, — Garsia Eniguiz confirmo, — Suarius Gundesindiz confirmo, — Fromarigo Levesindiz confirmo, — Oveco Enneguiz confirmo, — Gotino Evenandiz confirmo.

130

1047 OUTUBRO, 12-13 — *Recemundo* Maureliz *doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) diversos bens entre os rios Douro e Águeda.*

B) *L. P.*, fl. 64-65, doc. 130.
C) *L. P.*, fl. 65v.-66v., doc. 132.

TESTAMENTUM DE MEDIETATE ECCLESIE DE FORAMONTANOS ET MEDIETATIS DE HEREDITATE QUAM HABEO IN VOLPELIARES AD VACARICIAM

In eologita Christe Trinitatis, benedicta vivideque, ex priscarum erenigarum que Pater in Filio et Filius in Patre, promiscue etenim ex ambobus Spiritus Sanctus prodiens, infinita, nunquam divise sed semper unite, cujus est vera Trinitas et ineximabilis bonitas, eterna et vera claritas, multis modis innenarrabilis bonis vivens et potens, tempore seculorum nec finiendi seculi, amen. Illuminator atque sanctorum omnium Reparator, Christe Emanuel, qui dixisti de tenebris lumen splendescere ad illuminationem scientie claritatis tue, et qui post cuncta exiguo tempore paras opera et qui pollicitum esse dixisti servum aut ancillam vel domini parare. Ego, Domine, famulus tuus Recemondus, prolix Maurele et Baselissa, quod in hoc recolens et in corde meo considerans, ego, Domine, famulus tuus Recemundus, placuit mihi, sub tuo et in tuo amore, Christe, et timore, ut de omne re mea vel de hereditate mea, in domo Domini offerre, pro remedio animarum avorum meorum vel parentum nostrorum, tam etiam ex me ipso, qui pollicitus sum inplebo Domino Deo votum. Ego, in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, apostolis almis, virgibinus sacris, Sancti Martini episcopi, et sanctorum apostolorum, Petri et Pauli, et quorum inter eos principatum tenent Sancti Vincenti, levite, cum esse dinoscitur in villa Vaccariza, subtus alpe Buzacco, secus amnis Mondeco, territorio Montis Maioris. Adicimus ibidem Domine ad ipsius sacrosanctum et venerabilem templum qui sunt per velamen servorum vel ancillarum Deo de servitio, medietatem de ecclesia que sita est in villa Foramontanos, vocabulo Sancte Marie, cum medietate de mea hereditate de villa Bolpeliares, sicut illam habeo, pro precio et cartas et de Juliano, quantum obtinuit per meas cartas; et in Vilar, quantum in meas cartas continet; in villa Nigrelos, quantum obtinuit per meas cartas, medietatem integram: in ripa Vauga, in Marnel, ubi dicent Arravalde, quantum in meas cartas resonat; et in

villa Iliavo, quantum in meas cartas resonat; et in ripa de Accata, in villa Tarouquela, quantum in meas cartas continet; in villa Recardanes, Sanctus Michael, cum ajunctionibus suis, que fuit de Indura, presbitero, hereditas que fuit de Tanioi, secundum in meas cartulas resonat; et in villa Carvaliales, ecclesiam vocabulo Sancti Martini, ubi dicent Rio de Molinos, sicut illam obtinuit per meas cartas et testamentum; et in villa Antolini et Nesperaria, quantum in meas cartas resonat; et in villa Ferreirolos et Castro, quantum in meas cartas resonat. Ibi in Recardanes, lareas et cortinas que mihi dedit Offilo et Zalama et Petrus Jhoaniz, hereditatem de magistro Zalama, integra damus [fl. 64v.] atque concedimus in ipso, quos nominavimus, de Ripa Bona Vauga, usque Agata, integro ubicumque illum potueritis invenire; et damus de villa Seixozelo que nobis fuit oblita cum ipsas de primiter meam racionem, sicut in mea carta resonat. Et damus de ipso que nominamus inter Dorium et Vaugam, damus medietatem. Et habet jacentiam ubi prius diximus, subtus alpe castro Pedroso, secus alpe Liares, terradorio Portugalensi, prope littore maris. Damus illam cum suis prestationibus que in se obtinet: casas, quintanales, seu domunculas edificii, pumares, ameisenales, sautos, vineas, vel diversas terras, ruptas etiam et barvalas, pratuis atque pascuis, atque cum suis aductibus, exitus montium et sesigas molinarum et omnia quicquid ibidem ad prestitum hominis est, et nomina repentium vel animantium, in ordine ministerio ecclesie, vestimentum vero sacerdotalem atque diaconale: casulas, amictus vero et velus de polegia et quid illos et libros ecclesiasticos: antiponale, psalterium, orationum cognitum manualium, precus, regula, signum metalli mirifice sonantis, campana, calicem argenteum cum patena argentea, scala argentea et libros de sapientia et omnia que adhuc, cum Dei adjutorio, augmentare potuero, ad aulam Dei concedo et ibi adicimus. Si ego discessero ante fratre meo, Dona, quid eo et ille se informe in foro meo, sicut sum ego et vobis, domno et patri Florido abbati et Florides ambobus et Alvito presbitero, preposito vestro et congregationi cenobii Vaccaricie, sub ea, videlicet, ratione servate ut in vita vestra objurgetis; et post obitum vestrum, quiquid hic habitaverint sub vestra benedictione, habeant et possideant et omnes indigeni, adveni, pupilli, pauperes, orphanos, qui hereditates non habuerint, habeant et possideant. Ita unum et moneo, ut nemo et presumere aut in alia parte transferre, vendere vel donare sed in loco predicto servare, et ita eos tamen discurse firmiter state, ut in illorum hereditate fiant potestatem. Et si aliquis homo, ex propinquis nostris, jermanis, suprinis, filiis vel nepotibus, qui hunc factum nostrum infringere voluerit vel venire temptaverit, veniat super eum ira Dei et

1047 OUTUBRO, 12-13 — *Recemundo* Maureliz *doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) diversos bens entre os rios Douro e Águeda.*

B) *L. P.*, fl. 64-65, doc. 130.
C) *L. P.*, fl. 65v.-66v., doc. 132.

TESTAMENTUM RECEMONDI QUOD TESTATUS EST AD VACARIZAM DE VILLA POLPELIARES

In eologita Christe Trinitas, benedicta vivideque, ex priscarum erenicarum, que Pater in Filio et Filius in Patre, premismiscue etenim et ambobus Spiritus Sanctus prodiens, infinita tanquam divise, sed semper unite, cujus est vera trinitas, inextimabilis bonitas, eterna et vera caritas, multis modis inennarrabilis bonis vivens et potens, tempore seculorum neque finiendi seculi, amen. Illuminator atque sanctorum omnium Reparator, Christe Emanuel, qui dixisti de tenebris lumen splendescere ad illuminationem scientie claritatis tue, et qui post cuncta eximio tempore paras opera, et qui pollicitum esse dixisti servum aut ancillam vel domini parare. Ego, Domine, famulus tuus, Recemundus, prolix Maurele et Baselisse, quod in hoc recolens et in corde meo considerans, ego, Domine famulus tuus, Recemondo, placuit michi, sub tuo et in tuo amore, Christe, et timore, ut de omne re mea vel de hereditate mea in domo Domini oferre, pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum, tam etiam me ipsum qui pollicito implebo Domino Deo votum. Ego, in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, apostolis almis, virginibus sacris, Sancti Martini episcopi et sanctorum apostolorum Petri et Pauli, et quorum inter eos principatum tenent Sancti Vincenti, levite, cum esse dinoscitur in villa Vaccariza, subtus alpe Buzaco, secus amnis Mondeci, territorio Monti Maioris. Adicimus ibidem, Domine, ad ipsius sacrosanctum et venerabile templum, qui sunt pro velamine servorum vel ancillarum Deo de servitio, medietatem de ecclesia que sita est in villa Foramontanos vocabulo Sancte Marie, cum medietate de mea hereditate de villa Volpeliares, sicut illa habet pro precio et cartas et de Juliani, quantum obtinui per meas cartas; et in Villar, quantum in meas cartas resonat; et in villa Nigrellos, quantum obtinuit per meas cartas, medietatem integram; in ripa Vauga, in Marnel, ubi dicent Arravalde, quantum in meas cartas sonat, integro; in Lauri hereditas que fuit de Bellide, [fl. 66] sicut in meas cartas resonat; in Ausela,

hereditatem que fuit de Bellith, sicut in mea carta resonat; et in villa Alaveiro, meam rationem, sicut in meas cartas resonat; in villa Iliavo, quantum in meas cartas resonat; et in ripa de Agada, in villa Trarauquela, quantum in meas cartas continet; in villa Recardanes, Sanctus Michael, que fuit de Indura, presbitero, et hereditas que fuit de Tanoi, secundum in meas cartas resonat; et in villa Carbaliaes, ecclesiam vocabulo Sancto Martino, ubi dicent Rio de Molinos, sicut illam obtinui per meas cartas et testamentum; et in villa Antolini et Nesperaria, quantum in meas cartas resonat; et in villa Ferrariolos et Castro, quantum in meas cartas resonat. Et ibi Recardanes, lareas et cortinas que michi dedit Offilo et Zalama et Petrus Jhoaniz et hereditatem de magistro Zalama, integra. Damus atque concedimus ipsos quos nominamus de ripa Vauga usque Agada integro, ubicumque illos potueritis invenire. Et damus de ipso que nominamus inter Durio et Vauga, damus medietatem, et habet jacentiam ubi prius diximus, subtus alpe castro Petroso, secus Volpeliares, territorio Portugalensi prope litore maris. Damus illam cum suis prestationibus que in se obtinet: casas, quintanales, seu domum edificii, pumares, ameixenales, figales, sautos, vineas vel devesas, terras ruptas etiam et barbaras, pratos atque pasculibus, aquas cum suis aductibus, exitus montium, sessicas mulinarum et omnia quicquid ibidem ad prestitum hominis est et omnia repentium vel animantium, in ordine ministerio ecclesie, vestimentum vero sacerdotale atque diachonalem, casulas, amictus vero et vestes de polegia ex quo illos et libros ecclesiasticos: antiphonale, psalterium, orationum cognitum manualium, precus, regula, signum metalli mirifice sonantis, campanam, calicem argenteum, patenam argenteam et scalam argenteam et libros de sapientia et omnia que adhuc, cum Dei adjutorio, augmentare potuerimus, ad aulam Dei concedo. Et ibi adicimus, si ego discessero ante fratrem meum, Dona, quod eo et ille se informe in foro meo, sicut sum ego et vobis, domno et Petro Floride abba et Florides ambobus et Alvitus, presbiter, prepositus vester, et congregatione Vaccariza, sub ea, videlicet, ratione servata, ut in vita vestra objurgetis; et post obitum vero vestrum, quicquid hic habitaverint sup vestra benedictione, habeant et possideant: et omnes indigeni, adveni, pupilli, pauperes, orphani, qui hereditates non habent, habeant et possideant. Ita uno moneo ut nemo presumere in alia parte transferre, vindere vel donare, sed in hoc loco predicto servire; et ita eos tamen discusse firmiter state, ut in illorum hereditans fiant potestate. Et si aliquis homo, ex propinquis nostris, jermanis, suprinis, filiis [fl. 66v.] neptis, qui ad hunc nostrum factum irrumpere advenerit vel veniri teptaverit, veniat super eos ira Dei et romphea celestis et vorax inferni baratri;

et insuper, tunc infera pariet ipsum quod contigerit duplatum, et ad judicem qui illam terram imperaverit, aliud tantum. Facte sunt series testamenti, nodum die quod erit III.º Idus Octobris. Era nobisdena, bisdena, terdena, quaterdena, quinquiesdena, sexdena, sexciepsdena, occiesdena V.ª super decies centena, regnante domno Fernando rege. Ego, Recemundus, prolix Maurele et Baselissa, quod voluit ad redigendum cognovi in hac serie testamenti manum mea confirmo †.

Qui presentes fuerunt: Ermigius Gunsalviz manu mea conf., — Gunsalvus Venegas manu mea conf., — Ero Gunsalviz manu mea conf., — Suarius Gunsalviz manu mea conf., — Sandemirus Luzi quos vidi manu mea conf., — Fredenandus Didaci quos vidi manu mea conf., — Fromarigo Saze manu mea confirmo, — Dona Deo manu mea conf., — Fafila ts., — Vermudus Veilaz ts., — Gavinio ts., — Pelagius Gunsalviz conf., — Gidemiro ts., — Vidragildo ts., — Idila ts., — Tedulfus ts., — Arialdus presbiter ts., — Gaamaio presbiter conf., — Areda ts., — Domna Do Fredoiz ts., — Cidi Aderedici ts., — Godinus Midiz ts., — Godesteo ts., — Dom Vidragildo ts.

Onorcus notuit.

133

[1095-1109] — *O Imperador Afonso VI recomenda em carta dirigida ao conde D. Henrique, seu genro, que resolva como achar justo a questão relativa a Gulpilhares (c. Vila Nova de Gaia), cuja posse era disputada pelo mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) e por D. Cipriano.*

B) *L. P.*, fl. 66v., doc. 133.

DE VOLPELIARES

SALUTATIO MISSA AB IMPERATORE DOMNO ADEFONSO AD COMITEM HENRRICUM FILIUM SUUM

Adefonsus, Dei gratia imperator, vobis, dilectissimo filio meo, comiti domno Henrico, in Domino, salutem. Venit ad me querela de ipso episcopo de Colimbria, de villa Volpeliares, que est sub testamento de suo monasterio Vaccariza, quam habent minus. Et dicunt michi quia ego dedi illam ad domnum Ciprianum sed non

venit michi in mente. Et quamvis ego eam dedisset, si in testamento erat de illo monasterio, ego nec autorigo nec autorgabo eam. Sed vos, quantum mihi bene queritis causam de illa sede et de illos monasterios, inderenzate illas. Valete.

134

1019 DEZEMBRO, 2 — *Nuno Fernandes e irmãos doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) o mosteiro de Sever do Vouga (c. Sever do Vouga), do qual descrevem e justificam as sucessivas mudanças de proprietários.*

B) *L. P.*, fl. 66v.-67v., doc. 134.

Publ.: *D. C.*, doc. 242.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 281; Idem, vol. 6, p. 223.

AGNITIO CUJUSDAM TESTAMENTI AD VACCARICIAM

Multis quidem est scitum et non paucis manet incognitum vel declaratum, eo quod evit monasterium de Severi hereditatem de Suario Gundesindiz et de conjuge sua, domna Goldrogodro, obtinue[fl. 67]runt ipsos domnos ipsum monasterium, dum vixerunt; et ad obitum suum fecerunt inde testamentum ad Jacob abba; et obtinuit eum ipse Jacob, in omni vite sue; et ad omni obitum suum, relinquit illam casam et illud testamentum in manus de Sandinu Suariz et de suo jermano, Gundesindo Suariz, quia ipse Jacob non lavabit posteritate qui ipsum monasterium obtinuisset; et per talem accionem, tornabit illum in manus de ipsos dominos. Illi autem fecerunt inde testamentum ad Gudesteum, presbiterum, et ad Sandinum, diaconum, pro remedio animarum illorum simul et parentum eorum, qui continuissent illam pro ipso testamendo, in vita monastica, et non habuissent licentiam vindendi nec donandi, non ad principem neque ad pontificem nec ad ullum hominem super faciem terre, nisi qui obtinuisset firmiter pro monasterio, et omne debitum ejus per manus de ipsis dominis, et pro ipso testamento; et dum vita vixerint ipsos domnos et filii sui, nominati Fernandus Sandiz et Suarius Sandiz, obtinuerunt ipsos monacos ipso monasterio sano pro ipso testamento. Et post obitum de ipsis dominis, migravit Gudesteus presbiter, et remansit Sandinus diaconus, in illo monasterio. Et tunc surrexerunt in ipsis temporibus filii perditionis, gens ismaelitarum, et prenderunt ipsam terram in qua erat illud monasterium, ipsam et aliam, de Dorio usque in Cordoba, et cum eos andante Froila Gundesalviz, et in ejus societate, ipse Sandinus diaconus. In his diebus, erat prosapia de ipos dominos

forcia conatus de ipsa terra, ante ipsa gens hismaelitarum; et tunc fecit Sandinus diaconus negligentiam graviter, et inrumpit legaturam que erat conscripta in ipso testamento et vendivit ipso monastio ad Froilam Gundesalviz, et fecit ei de illo cartam, et dedit ei illum testamentum. Modo vero habuit Deus misericordiam, et tornavit ipsam terram in manus de [ ]; et sedente Froila Gundesalvi in Monte Maiore, non placuit Deo ista, sed sed supervaliavit eum Menendus Lucidi, et cedavit illum foras de illo monasterio et de ipsa civitate simul, et de tota ipsa terra, et presit omnem suum ganatum, simul et omnes suas scripturas que erant de ipso monasterio; et ista placuit Deo ut devenissent in manus de prosapia de ipsos dominos, qui illi ad opus deserviendo tradiderunt, sicut et devenerunt in manus de Nunno et suos jermanos qui sunt filii Fernandi et nepotes Sandini Suariz. Ita vero accessit illis voluntas ut dedissent ipso monasterio ad deserviendum in monasterio de Vaccariza, et ad aulam Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti, levite, sanctorum Petri et Pauli, apostolorum et Sancti Martini episcopi et ad Tudeildum abbatem et fratribus suis, et ut non habeant ibi licentiam nec vis aliquandiu progenies de Sandino diacono qui illum [fl. 67v.] vendivit. Obinde nos, Nunus Fredenandiz et Sandinus Fredenandiz, pro nobis et pro nostris jermanis [ ], facimus textum scripture de ipso monasterio de Severi ad locum Vaccarize, ad aulam de ipsos sanctos vel ad Tudeildum abbatem et fratribus tuis, ut firmiter permaneat post parte tui monasterii, cum cunctis adjunctionibus suis, jure peremni. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, aut venerimus, an nos, an filii, an nepti nostri aut quilibet homo, qui vos pro hoc munusculo inquietare voluerit, tunc pariet vobis qui talia comiserit omnia quod desursum resonat duplatum, vel quantum a vobis fuerit melioratum; et insuper, Dei maledictionem ipse sustineat et portas inferni possideat et cum Juda, Dei traditore, partem habeat in eterna dampnatione, et post parte judidicum pariat auri talentum unum. Et hoc factum nostrum plenam habeat firmitatem. Facta scriptura firmitatis IIII.º Nonas Decembris Era L.ª VII.ª post peracta millesima. Nunus Fredenandiz et Sandinus Fredenandiz, in nostra vice et de nostras jermanas, manus nostras roboravimus ††.

Nunus Fernandiz, a me facta, manu mea, conf., — Sandinus Fernandiz a me facta manu mea conf., — Pelagius Pelaiz conf., — Evenandus Eb<e>gulfiz conf., — Ascarigus diaconus conf., — Salvador presbiter conf., — Dulcidus presbiter conf., — Florentius presbiter conf., — Jhoannes Iben Selete conf., — David presbiter conf., — Guntemirus presbiter conf., — Arianus presbiter conf., — Sisnandus presbiter conf., — Jhoannes presbiter conf., — Jhoannes Gunsalviz conf., — Gundesindus Sentariz conf.

SANDINUS FREDENANDIZ AD ME FACTA MANU MEA CONFIRMO.

1005 DEZEMBRO, 13 — *O diácono Sandino, juntamente com seu irmão Diogo, doa a Froila Gonçalves o mosteiro de Sever (c. Sever do Vouga), com todos os seus bens.*

B) *L. P.*, fl. 67v.-68, doc. 135.

Publ.: *D. C.*, doc. 194.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 1, p. 194.

CARTA DONATIONIS SEU PERFILIATIONIS SIVE AGNITIO TESTAMENTI AD VACARIZAM

Dubium quidem non est sed multum manet nobis cognitum, in veritate, de eo que venerunt gentes hismaelitarum in sede Colimbriense; pervenerunt ad devastandum patriam, usque adeo urbis Durio; devastarunt civitates et portelas per gladio imperio sub regimine ipsas gentes; devastarunt omnes locos sanctos ejus et in diebus ipsius permanente. Obiinde ego, Sandinus, Didacus, prolis Sunlani, ganavimus, cum nostro jermano, Godesteo presbiter — dive memorie — villas et monasteria; et testamus, pro remedio anime sue, monasterio nostro proprio Sancto Pelagio ad fratres Vaccariza; et servavi a nostro subrinum ad nostrum neptum et restavi in manu mea monasterium de Severi, vocabulo [fl. 68] Sancti Andree, et obtulerat ibi me in que se habuit; et post et cadui in delicto in vita mea, nec quis miseretur super me. Obinde ego, jam superius nominatus, ipso Sandino, placuit michi, bona pace et voluntate, nullo cogente imperio, nec suadente articulo, nec pertimentis mentio, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis, Froila Gundisalviz, cartulam donationis seu in perfiliationis, de monasterio nostro proprio, quos dedit nobis Sandinus et Gondesindus et Goldrogodo. Obtinuimus illum pro cartula testamenti; et est ipso monasterio, vocabulo Sancti Andree, apostoli, et Sancti Christofori, in villa Severi, territorio Portugalensi, discurrente rivulo Vauga; et habet jacentiam et dividet, de una parte, cum villa Martino; et de alia parte, cum villa Palaciolo; et de alia parte, cum villa Neperaria. Damus vobis ipsum monasterium cum domus domorum vel incorcis suis, pomares, perareaneum enares, sautos, terras ruptas vel inruptas, petras mobiles vel immobiles, aquis aquarum, exitus vel regressus, quantum ad prestitum hominis est, per vicos et locis suis terminos antiquos, per ubi illam potueritis invenire, secundum alia carta dicet. Habeatis vos et

omnis posteritas vesta, jure quieto, in perpetuum hujus seculi; vindicetis ita de die vel tempore de nostro jure sit abrasa et in vestro dominio sit tradita et confirmata, ut in vita mea faciatis michi bene et admodoretis; et post obitum vero meum, tradi, pro anima nostra et secundo dicit scriptura: "qui pro aliis orat, semetipm Deo comendat"[a]; et ad cartam confirmandam accepimus de vobis ipsam equam murzelam: vos dedistis et nos accepimus. Et si aliquis homo venerit, aut de subrinis aut neptis ad irrumpendum hoc nostrum factum, pariet nobis tantum vel quantum desuper est testata, et post parte qui illam terram imperaverit, aliud tantum. Et hoc nostrum factum plenam habeat firmitatem. Facta cartula donationis seu perfiliationis, nodum die quod erit Idus Decembris Era X^v.^a III.^a, post millesima. Sandinus diaconus, in hac aula cartula manum meam † roboro.

Gunsalvus Truitesindiz conf., — Gunsvus Beraci, — Alvanus Godiniz conf., — Cidi Justici conf., — Eita Vermuiz confirmo, — Anderias abba conf., — Mauregado frater conf., — Godesteo Vermuiz conf., — Vermudus Nuniz conf., — Godinus Justici conf., — magister Ramirus conf., — Froiulfo Guimariz conf., — magister Ramirus conf., — Trasulfus ts., — Cidelo ts., — Sandinus ts., — Ramirus Guizoiz ts.

Sandus manu mea notuit.

136

1053 (?) JANEIRO, 20 — *Godo Soares doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) diversos bens entre os rios Douro e Vouga, sob determinadas condições que salvaguardam a eventualidade de ela vir a ter descendência.*

B) *L. P.*, fl. 68-69, doc. 136.

Publ.: *D. C.*, doc. 385.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 511.

TESTAMENTUM DE ECCLESIIS SCILICET DE PETROSO ET MANIOZI ET SCAPAES ET VILLA CIDI AD VACCARICIAM

In eologita, Christe, Trininitas, benedicta vivideque, et priscarum erenicarum, que Pater et Filio et Filius in Patre, premiscue etenim ex ambobus Spiritus Sanctus

[a] Act. 14, 23: "Et cum ordinassent illis per singulas ecclesias presbyteros et orassent cum ieiunationibus, commendaverunt eos Domino, in quem crediderant".

[fl. 68v.] prodiens, infinita, nunquam divise sed semper unite, cujus est vera Trinitas et inextimabilis Bonitas, eterna et vera Caritas, multis e modis inennarrabilis bonis vivens et potens, in tempore seculum neque finiendis seculis, amen. Illuminator atque sanctorum omnium Reparator, Christe Emanuel, qui dixisti de tenebris lumen splendescere ad illuminationem scientie claritatis tue, et qui post cuncta eximio tempore paras opera, atque pollicitum esse dixisti servum aut ancillam vel Domini parare. Ego, Domine, ancilla tua, Godo, prolis Suario et Gontina, quod in hoc recolens et in corde meo considerans, ego, Domine, ancilla tua, Godo, placuit michi sub tuo et in tuo amore, Christe, et timore, ut de omne re mea vel de hereditate mea in domo Domini offerre, pro remedio anime mee, tam etiam et me ipso qui pollicito implebo Domino Deo votum. Ego, in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, apostolis almis, virginibus sacris, Sancti Martini episcopi et sanctorum apostolorum Petri et Pauli, et quorum inter eos principatum tenent Sancti Vincenti, levite, cum esse dignoscitur in acisterio Vacariza, subtus alpe Buzaco, secus amis Mondeco, territorio Montis Maioris. Adicimus ibidem, Domine, ad ipsius sacrosanctum et venerabilem templum qui sunt pro velamine servorum vel ancillarum Deo de servitio, medicamenta de ecclesia, que sita est in villas prenominatas; hic sunt: Pedroso et Maniozi et Scapanes et villa Cidi, sicut illas gavani cum viro meo, domno Pelagio, pro digno meo precio et per cartas firmissimas sive et quantas cum ille ganaverit, inter Dorio et Vauga, exceptis de villa Paramio usque in Mazaneda, que saco inde fora de testamento. Damus atque conccedimus in ipsas villas, quas jam supra nominavimus, illam meam medietatem ad integrum, per ubi illas potueritis invenire ut teneat illias in mea vita. Et si migravero de hoc mundo et leisar filium de utero meo super terra, deserviat ad partem monasterii tercia de meas hereditates que desursum sonat; et illas duas partes objurque illas meus filius, si habuero; et si filium de utero meo non leisiar super terram, post obitum meum, deserviant totas meas hereditates quas jam supra nominavimus, post parte cisterio Vaccariza et de abbate et monachis et fratribus qui ibidem perseverantes fuerint, in vita monastica. Et habent ipsas villas jacentiam inter Dorium et Vauga, subtus civitas Sancta Maria, territorio Portugal. Damus vobis, Alvito abbati, et omni congregationi cenobii Vaccarice, inde post obitum meum, medietatem de hereditatibus quas gavani cum viro meo, domno Pelagio, sicut jam superius nominavimus, ut desesviant ad partem monasterii, et post partem abbatibus aut [fl. 69] monachis aut fratribus qui in vita sancta persevaverint, propter remedium anime mee et de viro meo, per ubi illas potueritis invenire, cum aprestationibus suis vel quicquid ibidem ad prestitum

hominis est. Damus atque concedimus ad ipsum locum Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti, levite, et abbati et monachis et fratribus qui fuerint habitantes in acisterio Vaccariza, ut post obitum meum, objurquetis qui in testamento inveneritis et omnes indigeni, adveni, pupilli et pauperes, orfani, qui hereditates non habent, habeant et possideant. Ita unum moneo ut nemo presumere in alia parte transffere vindere et donare sed in hoc loco predicto servire; et ita eos tamen discusse firmiter state, ut in illorum hereditans fiant potestatem. Et siquis aliquis homo, ex proprinquis nostris, jermanis, sobrinis, progenie nostre, qui ad hunc factum nostrum irrumpere voluerint vel venire temptaverint, veniat super eos ira Dei et rumpheam celestem et vorax inferni baratri; et insuper, tunc infera pariet ipso qui contenderit duplato, et a judice qui illam terram imperaverit, aliud tantum. Facte sunt series testamenti, nodum die quod erit XIII.º Kalendas Februarii in Era X^{v}.ª I.ª, post millesima, regnante domno Fernando rege. Ego, Godo, prolis Suarii et Gontine, in hoc testamentum manum meam confirmo ÷.

Qui viderunt et confirmaverunt: Egas ts., — Dono ts., — Gunsalvus ts., — Gendus ts., — Cidi ts., — Oseredo Notarii conf., — Gunsalvus ts., — Dosterigo ts., — Romanus presbiter ts., — Gunsalvus Venegas conf., — Pelagius Gunsalviz conf., — Todesindus Daviz conf., — Osoredo Sabidiz conf., — Fernandus Alvitiz conf., — Pelagius Olidici conf., — Arias presbiter conf., — Eita Sindiniz conf.

David notuit.

137

1045 SETEMBRO, 21 — *Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), concede a diversos monges o mosteiro de Leça (c. Matosinhos), com todos os seus bens, para que aqueles se organizem em vida conventual.*

B) *L. P.*, fl. 69-70v., doc. 137.
C) *L. P.*, fl. 77-78, doc. 148.

Publ.: *D. C.*, doc. 342; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, I Parte, p. 23--26, doc. 5.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 17.

CARTA PACTI DE LEZA CUM VACCARIZA

Domnis invictissimis ac triumphatoribus sanctisque martiribus, Sancti Salvatoris, cum Virgine inclita semper Genitrice, apostolorum, martirum, pontificum, virginum, confessorum, quorumve dispares et locis diversis cimiteriis

aule sunt nunccupate, quorumve hic discribere nequivimus prolixior, convenit adjungere omnia sanctorum martirum quid ei curie celestis sublimatus, roseo cruore perfusus, ad officium predicationis elatus, virginitatis glorie coronatus, confessorum froribus adornatus et sicque merciam egra mens, hic sigillatim scribe nequivimus, jam in fracmea paradisi locum beatitudinis, a dextri ordinis tenere confidimus. Ego, Tudegildus abba, una cum consensu fratrum meorum de accisterio Vaccariza, cum peccatorum mole depressos, in spe fiduciaque sanctorum non usquequaque [fl. 69v.] deicimur, quem etiam factum nostrum criminis sepe pavescimus ut, per vos, sancti martires, reconciliari mereamur communem Dominum ac sanctorum omnium cetum, fida supplicatione deposcimus. Et ideo, devotioni nostre extitit ut, ex voto proprio abolendis delictis parentum nostrorum, nostris quidem litisendis criminis sepe pavescimus, ob honorem celsitudinis vestre, concedimus ad istos nominatos Petrus, frater electus presbiter, et Randulfus presbiter, et Tudeulfus abbas et Arias presbiter Lucidum, et quantuscumque in meum pactum roboraverint; et post obitum meum, elegimus in patrono iste Randulfus presbiter inquit bonus fuerit et in vita sancta perseveraverit: in suo jure impendat arbitrio; et omnia quanta in testamento priore resonat vel deserviat sive istum accisterium Leza, cum ajectionibus suis, sive quod agimus et quod cum Dei adjutorio, augmentare potuerimus, usque ad obitum nostrum, omnem nostram rem vobis concedimus; et ibi elegimus in post obitum ipsius Radulfi elegimus electus in patrono, si bonus fuerit et in vita sancta perseveraverit, in suo arbitrio deserviat, et pro consensu de abbate et de fratribus de Vaccariza. Concedimus vobis ipsum accisterium Leza, cum cunctis aiectionibus suis et prestationibus, sicut ad nos domna Unisco et domnus Oseredus pro testamento nobis concesserunt, et sicut testamento priore resonat. Et ibi adicimus arcisterium Antea, vocabulo Sancti Salvatoris et Sancti Martini episcopi et comitum eorum, cum omnibus ajectionibus et prestationibus nostris; et villa de Pausata que in nostra scriptura resonat; et de villa de Custodiis, medietatem integram et decimam, sicut nobis illa concessit domna Grastina; et Foze de Leza, nostras salinas quas ganavimus et comparavimus, et in nostras scripturas resonat. Concedimus vobis omnem rem nostram, sicut sursum taxatum est: post partem vestram sit graditum atque concessum, ut ad servorum vel ancillarum Dei, advenam, pupillum, hospitem et peregrinis, vel ibi in vita sancta perseveraverint, habeant et possideant, sicut nos docet et Lex et Propheta: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[a]; et iterum: "Quod de manu tua accepimus, dedimus tibi, quia peregrini et hospites sumus super

[a] Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

terram"[b], quia dicitur in Libro Judicum, ubi dicitur, in Libro Quarto et titulo secundo, sentencia nona X.ª: "ut qui filium non relinquerit, faciendi de rebus suis quod voluerint, habeant potestatem"[c]. Pre Lex Godorum, sicut dicit in testamento prior et pro testamento priorem, facio vobis inde quod voluero. Habeatis et possideatis, juri quieto, temporibus seculorum. Et si evenerit de fratribus de Laurbano ad habitandum, habeant vosbiscum regulam, sicut lex canonica docet. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo, tam humilior quam inferior, seu ex genere nostro vel ex genere de testa[fl. 70]tatoribus de Leza et de Anta, qui hunc factum nostrum, quod pro anima nostra remedium procuravimus ex vota proprio, vel modice convellere vel usurpare, temerarie vel leviter, conaverit, quisquis ille fuerit, exter ad finis, sit anathema marenata multas, ab omni ecclesia catholica sedjunctus, ad corpus et sanguinem Redemptoris separatus, Dei et apostolorum sive agmina martirum excommunicatus, ita ut partem in prima resurrectione non habeant sed Juda, Domini proditorem, heredes effectus, baratri penam jugiter permaneat mancipatus et, presenti evo, amborum carens lucerne frontibus sit separatus, et quantum inde usurpare voluerit septuplum componat, per severitatis judicium; et hec firma perpetim permaneant testamenti scripta. Nodum die quod erit XI.º Kalendas Octobris Era M.ª LXXX.ª III.ª. Tudegildus, abbas, unna cum fratribus nostris accisterium Vaccariza, hunc pie votum humilitatis nostre in hunc seriem testamenti donibus sanctorum, manus nostras confirmavimus et roboravimus †.

Qui presentes fuerunt: Froila Bhalaf conf., — Loacino quos vidi, — Alfonsus presbiter quos vidi, — Sisila presbiter quos vidi, — Ranemirus presbiter quos vidi, — Zuleima presbiter quos vidi, — Ansemundus presbiter quos vidi, — Randulfus presbiter quos vidi, — Dolquite quos vidi, — Sendinus Sesnandiz quos vidi, — Tructesindus quos vidi, — Argemondo ts., — Didacus ts., — Songemiro ts., — Atam ts., — Todemiro ts., — Trastemiro ts., — Alvitus ts., — alius Alvitus ts., — Osevio Beraci manu mea conf., — Petrus Fernandiz manu mea conf., — Gomeze abbas quos adnuntiavi et manu mea conf., — Auriol frater manu mea conf., — Suarius presbiter manu mea conf., — Sendinus Menendiz manu mea conf., — Savarigus frater manu mea conf., — Gundesalvus Gudiniz manu mea conf., — Alafelle manu mea confirmo, — Gutierre Truitesindiz manu mea conf., — Froila

---

b 1 Paral. 29, 14; cfr. nota b) ao doc. 1.

c *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: "Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, habeat potestatem". Cfr. supra doc. 84, nota a).

Fredenandiz manu mea conf., — Cidi David manu mea conf., — Sisvaldus presbiter manu mea conf., — Nantildus manu mea conf., — Godesteo Cideliz manu mea conf., — Uniscus prolis Sesnandi manu mea conf., — Doroga filia Gundisalvi manu mea conf., — Menendus Gundisalvi manu mea conf., — Odorius Sesnandiz manu mea conf., — Odorius Illovesendiz manu mea conf., — Oseredus Paaiz manu mea conf., — Didacus Truitesindiz manu mea conf., — Arias Benarias manu mea confirmo [fl. 70v.] — Pelagius Omiluci manu mea conf.

Gundisalvus Rauparici, maiorinus regis domni Fernandi, qui pro jussione ipsius abbatis assignavi et confirmavi ipso acisterio, cum cunctis ajectionibus suis, post parte ipsius Radulfi, presbiteri.

138

1053 SETEMBRO, 21 — *Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), doa à sua congregação o de Leça (c. Matosinhos) e ainda metade do mosteiro de Vermoim (c. Maia), com todas as suas pertenças.*

B) *L. P.*, fl. 70v., doc. 138.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 17.

PLACITI CARTA

Domno nostro Tudegildus, abba, pactum simul et placitum facio vobis, fratribus meis, Florito, preposito, et fratribus tuis, cenobio Vacariza, et Petrus et Randulfus, presbiter, qui hunc pactum nostrum roborare voluerit pro scriptura firmitatis, die erit XI Kalendas Octobris Era LX^{v}.^{a} I.^{a} superacta millesima, pro parte de accisterio Leza, cum ajectionibus suis, et de villa Custodias de salinas de foce de Leza, et de medietate de acisterio Veremudi, cum ajectionibus suis; que habeatis et possideatis illos de nostro dato, sicut in testamento resonat, sicut canonica sententia docet, et nominamus nos licitum in vita nostra vel alia parte transferre nec testare nec donare in extranea parte; et post obitum nostrum, habeatis et possideatis, sicut in testamento et in pacto resonat; et vos nec vindetis nec donetis nec in alia parte transferatis, sed sana et intemerata permaneat post parte testamento. Et hunc factum nostrum non sit violatum pro nullaque accio, sed plenam habet firmitatem roborem usque in seculum seculi, pro sentencia canonica. Qui unus ex nobis minime et fecerit placitum exciderit, pariet post parte testamenti duo auri talenta et ipso qui in testamento resonat duplato et judicatum. Nos, superius nominatos, Tudegildus abba et Randulfus presbiter, Petrus Florite, una cum fratribus nostris Vacarica et Leza in hunc placitum manus nostras roboramus †††.

Qui presentes fuerunt: Ansemondo quos exaravi manu mea conf., — Menendus ts., — Mauran ts., — Alvitus ts., — Sendinus Sesnandiz ts.

139

964 SETEMBRO, 26 — *Sandino Soares e Gosendo Soares, e respectivas mulheres e filhos, doam em testamento ao presbítero* Godesteo *e ao diácono Sandino a* villa *e a igreja de Sever (c. Sever do Vouga) e outros bens, para que os donatários se organizem em comunidade monástica.*

B) *L. P.*, fl. 70v.-71v., doc. 139.

Publ.: *D. C.*, doc. 87.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 183 e 223.

TESTAMENTUM DE VILLA DE SEVER ET DE ILLIUS ECCLESIA

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, qui est in trinitate unus est verus Deus, sive ob honore Sancti Andree, apostoli, Sancti Christofori et sanctorum ejus quorum baselica esse dinoscitur in villa que vocitant Severi, subtus monte Zebrario, secus rivulo Vauga, territorio Portugalense; et dividet hec villa cum villa Sancti Martini et cum villa Palaciolo; et de alia parte, cum villa de Silva Scura et cum villa Nesperaria. Ego nos, clientuli ac pusilli [fl. 71] Sandinus et Gundesindus, prolis Suarii et Goldrogodo, una cum uxoribus et filiis nostris, servi Christi, hoc testamentum facere elegimus, ac manibus nostris aule vestre offerre curavimus. Nullius quidem est dubium sed multis manet notum, pro idem loco ubi vestre reliquie esse noscuntur et quod habuerunt hanc villam parentes nostri, domno Suario et domna Goldrogodro - et dive memorie - pro multorum curricula annorum; et concederunt eam ad Jacob, aba, post parte sancta et monastica; et pro anima illius requiem, obtinuit eam ipse abbas et fratribus suis; et post obitum ejus, devenit in direptione atque destructa permaneat. Obinde nos, jam superius nominati, Sandinus et Gundesindus, vobis, Godesteo et Sandino, presbitero, et fratribus vestris, placuit nobis ego, animo integroque consilio, ut faceremus vobis textum scripture testamenti et concessionis de ipsa villa desuper nominata Severi, cum ecclesia et cum omne sua prestancia, domus cum intrinsecis suis, terras ruptas atque barvaras, arbores fructuosas vel infructuosas, aquis aquaram, exitum et regressum; omnia que ad prestitum hominis est in ipsa villa concedimus, pro animabus parentum nostrorum et nostrarum; sicut eam obtinuerunt parentes nostri, ita et nos cuncta vobis concedimus post parte sancte, ut habeatis vos firmiter et omnis

posteritas vestra qui in vita sancta perseveraverint. Adicimus vobis etiam huic loco IIII.ª de villa de Pinitello, quantum ibidem obtinuerunt parentes nostri; et est ipsa villa inter villa de Ceterina et villa de Idolo, subtus monte Gabro, secus rivulo Vauga, territorio Visense, ut ibidem deserviat ad ipsum locum, pro animabus nostris, Deo servicium; modo vero ratione servata, ut de hac re nichil inde valeatis extraneare, nec ad principem nec ad pontificem nec ad ullum hominem, nisi, ut diximus, habeatis vos et omnis posteritas vestra que viam monasticam deduxerint et fratribus vestris qui in ipsum locum, sub regimine et sub manibus vestris habitare voluerint, firmiter possideant. Ita ut, de hodie die et tempore, omnia que desursum resonant sint de juri nostro abrase et in vestro jure vel dominio sit tradita atque concessa. Habeatis vos et omnis posteritas vestra qui vestram hereditatem possiderint. Siquis tamen, quod fieri minime credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, an nos an filii vel nepti nostri, vel quilibet homo, qui vos pro hoc munusculo genitoris nostri et nostre vos inquietare voluerint, que nos a parte vestra auctorizare et devendicare non potuerimus aut noluerimus, pariemus vobis pars nostra parti vestre omnia que sursum resonat duplatum, vel quantum a vobis fuerit melioratum; et insuper, maledictio Christi sustineat [fl. 71v.] et portas inferni possideat, et cum Juda, Christi traditore, partem habeat in eterna dampnatione, et pariet post parte judicum auri talentum unum. Et hec cartula testamenti plenam habeat firmitatem. Nodum die VII.º Kalendas Octobris Era M.ª II.ª, regnante Rannimiro principe, prolis Sanctii regis. Primus abba, cum collegio fratrum Urbanensium manu mea conf., Sandinus Soariz in hac scriptura testamenti, quod fieri volui, manu mea conf., Gundesindus Suariz in hac scriptura testamenti, quod fieri volui, manu mea conf.

Matheus ts., — Velascus Nunniz ts., — Berenaldus ts., — Zamario ts., — Manioi ts., — Ebraham ts., — Adulfo ts., — Fralengo ts., — Mauran ts., — Abaiub ts., — Trasmundus ts., — Froila presbiter ts., — Arias presbiter ts., — Tardenadus presbiter ts., — Gaudila presbiter ts., — Fonsino conf., — Balderedo presbiter ts., — Pantalio presbiter ts. — Blatus abba manu mea conf., — Randulfus abba conf., — Alvitus presbiter conf., — Adefonsus presbiter ts., — Donnon presbiter ts., — Teudila presbiter ts., — Atanagildo presbiter ts.

140

1040 AGOSTO, 13 — *Os herdeiros de D. Unisco, após longo processo litigioso e mediante sentença judicial, reconhecem ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a posse dos mosteiros de Leça (c. Matosinhos) e de Vermoim (c. Maia).*

B) *L. P.*, fl. 55v.-56v., doc. 115.
C) *L. P.*, fl. 71v.-72, doc. 140.

Publ.: *D. C.*, doc. 311.

AGNITIONIS CARTA

Ambiguum quippe non est, sed plerisque manet cognitum atque patefactum est in veritate, et quod fuit habitante Gundisalvo[a] abbate, in cenobio Vaccariza, cum collegio monacorum et fratrum, et Oseredo Tructesindiz, una cum genitrice sua Unisco, in cenobio Leza et Vermudi, et fecit illos, gratante animo, ut fecissent testamentum confirmationis ad ipsum locum predictum Vaccariza et ad ipsum patrem, quod in sira lingua nuncupant abba, et ad collegium monacorum vel fratrum suorum, sicut et fecerunt. Et supervallaverunt gentes ismaelitarum super christianorum, et ipso abbate, in amore de fide Christi, fugivit ante ipsas gentes, et perrexit ad ipsos domnos, adimpleverunt omnia quod ei promiserunt et, quando venit ad ipsum locum, invenit jam domnum Oseredo migratum ab hoc seculo. Et quando pervenit ipse Oseredo ad transitum, per conjurationem ad matrem suam mandavit ut dedisset ipsum testamentum et ipsas scripturas et ipsos monasterios in manu de ipso abbate, cum cunctis prestationibus suis, et ipsos monasterios, et ipsas hereditates que jam partitas habebant per colmellos et certas divisiones, cum omne gens sua, et tenente ipso abbate ipsos monasterios in suo jure, in diebus serenissimi et principis nostri, Adefonsi regis, et comitissa, Tuta domna, qui ipso tempore ipsum comitatum imperaverat. Et post mortem ipsius regis et ipsa comitissa, surrexit filius ipsius regis gloriosissimi, Vermudus princeps et, in ejus presentia, perexit ipsa domna cum ipso testamen[fl. 72]to et cum suas firmitates; et cum ipse abbas confirmavit ipse rex suos judices et duces et ex tota palatio; et post ejus confirmationem, obtinuit eam ipse abbas, juri quieto, ipsos monasterios cum suis abjectionibus. Et venit mors ad ipsam domnam Unisco, et migrata fuisset, in faciem

---

[a] Cfr. doc. 115.

de omni sua progenie, quanticumque propinqui erant, expectavit discussionem judicii, sicut et lex godorum docet, ubi dicet scriptura: "voluntas defuncti infra VI menses puplicetur"[b], et omnia quod factum impleatur. Et non dedit licentia nulli propinqui ex progenie sua, nisi ipse abba solum, cum collegio monachorum et fratrum qui sub sua regula sancta deduxerit, vel cui ille relinquere voluerit, post hujus vite excursum. Et post obitum de ipsa domna Unisco, surrexerunt omnes propinqui sui et inquietaverunt inde monasterium Veremudi, et pervenerunt inde in concilio ante judices Menindo Vimariz, Pelagio Sisnandiz, Suarius Galindiz, in presentia comitis Menindo Nuniz et genitrice sua, domna Ilduara; et in ejus presentia causatus fuit Odorio Froilaci, in voce ipsius jam sepe dicti, pro ipso monasterio, contra Toderedo Fromarigiz, qui vocem obtinuit de domna Pala, qui ipsum monasterium obtinebat de manu Tudegildi abbatis; et previderunt bene ipsos judices et ipsi prefati et ipse dux qui ipsum comitatum imperabat, ut sacasset ipse abbas suos testamentos et suas firmitates et perexquisissent veritatem; et cujus veritas fuisset levasset ipsum testamentum et ipsas hereditates, et quando perexquisierunt veritatem, invenerunt sicut superius taxatum est, et objurgavit et confirmavit ipsos judices et ipsi prefati et ipse dux ipsos testamentos et ipsos monasterios ad ipsum abbatem, cujus veritas erat. Facta series agnitionis sub die quod erit Idus Augustus Era LXX VIII peracta millesima.

Didacus Tructesindiz quos judicavi manu mea confirmo, — Pelagius Zamariz quos judicavi manu mea conf., — Menindus Nuniz manu mea conf., — Menendus Adefonsi conf., — Suarius Galindici conf., — Menendus Guimariz conf., — Toderedus Fromarigiz conf., — Fofo Mauraniz conf., — Dolquito Ordoniz conf., — Sisnandus Paaiz conf., — Tellus Eriz conf., — Erus Menendiz conf., — Lucudus Suariz conf. — Suarius Paaiz conf., — Pelagius Sisnandiz conf., — Pelagius Eirigiz conf., — Gutinus Iben Egas conf.

---

b *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. II; cfr. nota ao doc. 115.

141

1046 DEZEMBRO, 20 — Grestello *e sua mulher* Arvili *doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) as suas herdades situadas em Paredes e Paradela (c. Sever do Vouga).*

B) *L. P.*, fl. 72-72v., doc. 141.

Publ.: *D. C.*, doc. 348.

DE HEREDITATIBUS DE PAREDES IN RIPA DE VAUGA AD VACCARICIAM

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Ego, Grestello, una cum uxore mea, Aruili, placuit nobis, per bone pacis voluntate, ut faceremus vobis, Alvitus abba, una cum fribus vestris monasterio quod vocitant Vaccariza, vocabulo Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti, levite, et sanctorum Petri et Pauli et Sancte Marie Virginis et omnium sanctorum. Facimus vobis textum scripture firmitatis de hereditatibus nostris propriis [fl. 72v.] quas habemus in ripa Vauga: villa Paredes, sicut nostra racione, et alia villa Parentela, nostra ratione, ubi illas nostras hereditates potueritis invenire, firmiter habeatis et possideatis in perpetuum. Et siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo tam propinquis quam hunc factum infringere temptaverit, sit anathema marenata in conspectu Dei Omnipotentis atque sanctorum ejus; et pro dampna temporalia adflictus pariet quadruplum quantum ausus fuerit infringere, et post parte regis vel qui terram imperaverit, duo auri libras vel ternas. Facta scriptura firmitatis XIII Kalendas Januarias Era LXXX IIII.ª super millesima. Ego, Vestrelo, et uxor mea, Aruili, in hoc testamento manus nostras roboramus ††.

Qui ibidem presentes fuerunt: Jhoanne Iben Eiza manu mea conf., — Andrias Iben Andrias ts., — Guimara Alvacir manu mea confirmo, — domnus Armaldiz ts., — Eita Vermudiz ts., — Gudesteo Vermudiz ts.

Guterre quasi presbiter notuit.

142

1021 NOVEMBRO, 20 — *D. Unisco Mendes e D. Osoredo Trutesendes, seu filho, doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) o mosteiro de Leça (c. Matosinhos), diversos bens fundiários, ornamentos eclesiais e livros litúrgicos.*

B) *L. P.*, fl. 72v.-73, doc. 142.

Publ.: *D. C.*, doc. 248; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, I Parte, p. 22-23, doc. 4.

TESTAMENTUM DE AGELANES CUM SUA VARZENA ET DE MONASTERIO LEZA AD VACCARICIAM

In nomine Sancte et individue Trinitatis. Ego, Unisco, prolis Menendi et Patrina, in Domino Deo eternam salutem, amen. Vobis Todeogildo, abbati, et fratribus et sororibus habitantes in monasterio Vaccariza, concedimus vobis ad ipsum locum Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti, levite, et Sancti Juliani, Basilisse et Sancti Martini, episcopi, et sanctorum apostolorum, Petri et Pauli, monasterium de Leza, cum cunctis adjectionibus suis et prestationibus, secundum <quod> illum obtinuit pater noster, Truitesindus, et ego, Unisco, cum filio meo, Oseredo, villa de Egelanes ab integro cum sua varzena. Leva se ipsa varzena de arrogio, et discurrit sub casa de Launa, et plega de longo, usque in arrogio qui discurrit de Maniulfo de suo vilar; et illa alia varzena que se leva de illo alio arrogio maior de Maniulfu, et fer in Ponte Petrinea de Leza; et de illa alia parte de monasterio leva se de illo monasterio, et fer de longo in arrogio, et discurrit de casal de Adaulfo; et de villa Eodemir, IIII.ª integra, per suis terminis, secundum illam obtinuit avia nostra, Trastalo. Hereditates que jacent in Patrocello et in Saltarios, tam de audengo quam etiam in nostras cartas resonat; et de villa Necariede, medietatem integram, et de illa alia media II.ª actabas, una Recemondo et alia de Argivido; hereditate de Mala ibi in ipsa villa; idem in ipsa villa, hereditate que fuit de domno Vilifonso ab integro, hereditate de Fromosindo ab integro, hereditate de Romano, V integra; de hereditate de Fromarigo, V.ª integra; et in villa Kaeiros nos hereditate quam [fl. 73] hic habuit frater Savarigo comparata; villa Manualdi cum omne adjunctionibus suis; villa Pausatella, quomodo obtinuit illam avia mea, Vistoregia, cum viro suo, Galindo Gunsalviz hened villa Sunillanes, cum omnibus adjunctionibus suis, Mitonaelli et

Canderedi villar cum omnibus adjunctionibus suis, Caitorelo et alius vilar Toradurio, Alduari, cum omnibus adjunctionibus suis et una ecclesia vocabulo Sancti Martini; idem in Manualdi, duas partes de ecclesia Sancti Mametis. Damus vobis atque concedimus ipsud quod in testamento restat ad ipsum monasterium jam supradictum, pro remedio anime de viro nostro, Tructesindo, et filio<s> nostros Oseredo et Patrina. Damus vobis ad ipsum locum monasterium et ornamenta ecclesie, id est, librum antiphonalium, librum comitum, libro ordino, sermonum, regula, passionum, de Sancti Asciscli usque Sancto Sabastiano, psalterium, crucem, capsam, casula, deolari, amictum et alva et dalmatica et II orales, calicem argenteum cum sua patena, signum de metallo et quantum adhuc cum Dei adjutorio augmentare potuerimus in vita nostra, post parte ipsius monasterii sit traditum atque concessum. Siquis, tamen, aliquis homo, tam humilior quam inferior seu ex genere nostro, hunc factum nostrum, quod pro animabus nostris remedium facere procuravimus ex voto proprio, vel in modico convellere vel usurpare, temerarie vel leviter conaverit, quisquis ille fuerit, exter ad finis sit, anathema marenata multatus, ab omni ecclesia catholica sejunctus, ad corpore et sanguine Redemptoris separatus, in conspectu Dei et apostolorum sive ad agmina martirum excommunicatus, ita ut partem in resurrectione prima non habeat, sed Juda, Domini traditore, hereditet effectus baratri pena jugiter permaneat mancipatus et, presenti evo, amborum carens lucerne frontibus, lumine sit privatus et quantum inde usurpare voluerit septuplum componat, pro severitas juditio. Et hec firma perpetim permaneat testamenti scriptio. Nodum die quod erit XII Kalendas Decembris Era L.ª VIIII.ª. Unisco in hac serie testamenti, quod volui fieri, manu mea confirmo †††.

Qui presentes fuerunt: Truitesendo Sentariz ts., — Cartomiro Sentariz ts., — Desterigo Patriz ts., — Savarigo Justiz ts., — Esmorigo presbiter conf., — Odario Gualiamiriz conf., — magister Envenando manu mea conf., — Fafila Fromariguiz ts., — Alvitus Gondesindiz ts., — Gudesteo Petriz ts., — Gonderedo ts. — Et de fratribus de illo abbate: frater Floride, — frater Mauran conf., — frater Petrus conf., — magister Dulcidius conf., — magister Gutierre conf.

Menendus presbiter notuit.

143

S. d. — Citelo *Ibn* Alazade *e sua mulher* Ermegodo *vendem a Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), uma herdade em Quintã (c. Sever do Vouga).*

B) *L. P.*, fl. 73-73v., doc. 143.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE VILLA QUINTANELA

[fl. 73v.] In Dei nomine. Ego, Citello Ibem Alazade, et uxor mea, Ermegodo, prolis Manioi, vobis, Tudeildo, abbati, et fratribus vestris; placuit nobis, asto animo et prona mente et propria nostra voluntate, neque pertimexentis metum nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis, jam dictis, cartam venditionis de hereditate nostra propria, quam habuimus in villa Quintanella.

144

1023 SETEMBRO, 21 — Citelo *Ibn* Alazade, *mulher e filhos vendem a Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), herdades situadas em Sever e Quintã (c. Sever do Vouga).*

B) *L. P.*, fl. 73v.-74, doc. 144.
Publ.: *D. C.*, doc. 253.
Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 281.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE DE SEVER

In Dei nomine. Ego, Citelo Iben Alazade, et uxor mea, Ermegodo, prolis Manoi, una pariter cum filiis nostris, vobis, Tudeildo, abbati, et fratribus vestris; placuit nobis, asto animo et prompta mente et propria nostra voluntate, neque pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis, jam dictis, cartam venditionis de hereditate nostra propria, quam

habemus in villa Severi et in Quintanella, subtus monte Zebrario, discurrente rivulo Vauga, territorio Portugalensi. Et habuimus ipsam hereditatem de parte nostrorum parentum, nomine Manualdo et Sesilli, ipsam hereditatem integram de parentela quam etiam de comparadela, tanquam illam obtinuit Manualdus et Sesili in suo jure, quomodo dividet per terminum de Silva Scura et per terminum de Palaciolo et per terminum de Nugaria et per terminos antiquos, cum quanto in se obtinent, quantum in illa potueritis invenire vel quantum ad prestitum hominis est. Et accepimus de vobis precium aderatum et definitum CCC soldos argenteos, tanquam nobis bene complacuit: vos dedistis et nos presentes accepimus et de ipso precio apud vos nichil remansit in debitum. Habeatis, vos et omnis posteritas vestra, vel cui illa tradita fuerit de manibus vestris. Siquis, tamen, quod fieri minime credimus, aliquis homo venerit vel venerimus ad irrumpendum contra hanc cartam venditionis, que nos in juditio devendigare non potuerimus, post parte vestra aut vos in voce nostra, habeatis licentiam adprehendere de nobis quantum in carta resonat trippatum et post parte potestati qui illam terram imperaverit aliud tantum; et insuper, quantum ibi fueritélioratum; et vos perpetim habituram. Facta carta venditionis nodum quod erit XI.º Kalendas Octobris Era L.ª XI.ª superacta millesima. Citellus et Ermegodo in hac carta venditionis manus nostras ††.

Qui in ipso concilio fuerunt hi sunt, nominibus suis: Creisedo Marquiz quos vidi, — domnus presbiter Vermudus quos vidi, — Viventius ts., — Arias presbiter ts., — Stephanus ts., — Matheus Froilaz ts. — Fernandus Moniz quos vidi, — Vimara ts., — Godesteo Lovegildiz ts., — Ramirus Vimariz ts., [fl. 74] — Gontemiro Abreganiz ts., — Quirinus Zoleimaniz ts., — Pelagius Salamiz ts., — Arias abbas conf., — Gundisalvus Gaindiz manu mea conf.

potestate. Et si aliquis homo, propinquis nostris, jermanis, suprinis, filiis vel neptis, qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit vel venire temptaverit, veniat super eos ira Dei et runfeam celestis et vorax inferni baratri; et insuper, pariet post parte ipsius monasterii quantum ausus fuerit inquietare septuplum pariet, et post parte potestati, qui illam terram imperaverit, aliud tantum. Facta series testamenti nodum die quod erit VIIII Kalendas Marcias Era M.ª L.ª XX.ª IIII.ª. Ego, Natalia, et filia mea, Palmela, in hac serie testamenti manus meas conf. ††.

Qui presentes fuerunt: Arias ts., — Zacoi Iben Belite ts., — Lobon ts., — Jubelin ts., — Zaccarias ts., — Manila ts., — Valiti ts., — Fortes ts.

147

[**1027-1037**] DEZEMBRO, 4 — *D. Unisco Mendes e D. Osoredo Trutesendes, seu filho, doam em testamento aos mosteiros de Leça (c. Matosinhos) e da Vacariça (c. Mealhada) a* villa *onde o primeiro estava situado e outros numerosos bens, entre os quais gado, ornamentos, ouro, prata e livros litúrgicos.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 10, *or. vis. cal.*
B) *L. P.*, fl. 74v.-77, doc. 147.

Publ.: *D. C.*, doc. 222.

TESTAMENTUM DE LEZA

Clericus hujus eonis in casu vita degentibus que diversis subjacet casibus ut diuturnior sit, pro quo agit psalmista: "quum mille anni ante oculos tuos, sicut dies una"[a], etsi brevior, ut Job loquitur: "dies mei velocius transierunt quam a texente tela succiditur, et consumpti sunt absque ulla spe"[b]; et alibi: et "unus exitus ad vitam omnibus et unus egressus"[c], nisi quod creditur omni extrema felicior ac visita incomodi duceretur deterior, etsi peccati obnoxius ultima calcaneo augmentum

---

a Psal. 89, 4: "Quoniam mille anni ante oculos tuos, tamquam dies hesterna, quæ præteriit".
b Job. 7, 6: "Dies mei velocius transierunt quam a texente tela succinditur, et consumpti sunt absque ulla spe".
c Sap. 7, 6: "Unus exitus ad vitam omnibus et unus egressus"; a versão adoptada pela *Nova Vulgata Bibliorum Sacrorum* (Vaticano, 1986) reza assim: "Unus autem introitus est omnibus ad vitam, et similis exitus".

non porrigat que antea se momordi minime senserat[d]. Denique ego, indignaque Christi ancilla, Unisco, una cum filiis meis, Oseredus, prolis Truitesendi, antequam obtutibus diem ultimum pavescentes et ora extrema sensus ad nos pristino reversus, recolens in corde nostro quia confitendi latronem, in se credenti, in patibulo vicinam non presciens mortem, dignatus est conferre vitam eternam, nobis hanc non denegare quod plurimis condonare; idem, dum ista agerentur, ut instituta docet patrum et dogma pedagogorum in Domino precedentium, nichil esse religionis in stipite sub manu abbatis vel abbatisse dicens tramitem invenimus [fl. 75] salutare consilium communem axem rerum nostrarum, ut de paupertatis nostre elegere debemus acisterium, in villa nuncupata Leza, qui jam olim in die rebus norma deducit cum sibi modico commisso congregationi, sicut et ita acta sunt. Dum ad eandem cenobio perveniremus deservientibus nobis villas vel vllis, vel omnem rem nostram elegi fieri testamentum, ut dictum est, omnem possessionem fundorum, prediorum, opidorum, auri, argenti, pullei, superlectiles sirgo vestibus preciosis, saltim ut quantum in vita nostra possidentes fuimus, vel juris nostri tenere potuimus. Et quia sterelis absque liberis remansimus, maluimus omnia dare monasteriis, captivis, peregrinis, orfanis et viduis vel diversis casibus occcupatis, ad ipsum acisterium jam nuncupatum Leza relinquimus et hec suprascriptio, ut quicquid pro animarum nostrarum remedio facere quiverint, voluerint, conaverint, sicut illis a Deo et nobis fas adtributa et potestas concessa, nulli alio ex prosapie nostre linea suprestitem relinquens, nisi, ut suprataxatum est, monasteria servorum vel ancillarum Dei incole sive eivonis misserimus. Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis Sanctis Salvatoris, cum Virgo inclita semper Genitrix, Apostolorum, Martirum, Pontificum et Virginum, Confessorum, corumve dispares et locis diversis ac misteriis aule sunt nuncupate, quorumve hic discribere prolixior convenit adjungere omnia sanctorum martirum que Dei curie celestis sublimatus, roseo cruore perfusos, ad officium predicationis electus, virginitatis ecclesie coronatus, confessionis floribus adornatus, et sic que inercia erga mens hic singillatim scribere nequivimus, jam fragmea paradisi, locum beatitudinis a dextri ordinis tenere confidimus. Ego, Christi ancilla, Unisco, et filius meus, servus servorum Dei, Oseredus, prolis Tructesindi, cum peccatorum mole depressos, in spe fiduciaque sanctorum non usquequaque disperatione deicimur, qui etiam reatum nostrum criminis sepe pavescimus, ut per vos, sancti martires, reconciliari mereamur

[d] Há nesta frase uma reminiscência de Gn. 3, 15: "...ipsa [mulier] conteret caput tuum, et tu insidiaben calcaneo ejus".

communem Dominum et sanctorum hominum cetum, fida supplicatione deposcimus. Et ideo, devocioni nostre extitit ut ex voto proprio obolendis delictis parentum nostrorum nostrisque delictis sine discriminibus, honorem celsitudinis nostre, concedimus ad ipsum locum sanctum qui est sita in ipsa villa suprataxata Leza, subtus alpe monte Custodias, territorio Portugalensi, ipsa villa jam prefata Leza cum cunctis ajacentiis suis et prestationibus suis, secundum illam obtinuit pater noster, Tructesindus, et ego, Unisco, cum filio meo, Oseredo, de longo in arrogio maior de Maniulfo de Adaulfo, de hereditatibus de Domno Azorio et de suo jermano Gundisalvo, medietate ab integro; villa de Agilanes ab integro cum sua varzena. Leva se ipsa varzena de arrogio qui discurrit sub casa de Lallina et plega de longo usque in [fl. 75v.] arrogio qui discurrit de Maniulfo de suo Vilar. Et illa alia varzena que se levat de illo alio arrogio maiore de Maniulfo et ferit in Ponte Petrina de Leza; et de illa alia parte, juxta monasterium, leva se de illo monasterio et ferit de longo in arrogio qui discurrit de casal de Adaulfi; de hereditatibus de Donno Azario et de suo jermano, Gundesalvo, medietatem vobis integro; et de villa Gontemiri, IIII integra, super suis terminis, secundum illam obtinuit nostra, Trastalo; hereditates que jacent in Patrocello et in Salgarios, tam de avolego quam etiam in nostras cartas resonat; et de villa Recaredi, medietate integra; et de illa alia media, II.^{as} octavas, I.^{a} de Recemondo et alia de Argevito; hereditate de Mala ibi in ipsa villa; item in ipsa villa, hereditas que fuit de domno Vilifonso, ab integro; ereditas de Ermosindo, ab integro; de hereditate de Romano, V.^{a} integra; de hereditate de Fragiolfo, V.^{a} integra; de villa Queiranos, heditate que hic habuit frater Savarigo conparata. Sicque etiam concedimus ad ipsum monasterium Sancti Salvatoris accisterium prenominatum Vermudi, et reliquias loci ejus, vocabulo Sancti Romani, et cum eis sic concedimus ipsum locum, quomodo omnem debitum ejus intus que forsitam et jacenciis quam etiam et nos ganavimus, sub auxilio Dei. Et nomina ajacentiis ejus nos exquerere debemus. Id sunt: de villa Vilifonsi, sicut illam obtinuit vir meus, Truitesendo, et ego, cum filio, Oseredo, villa Flamulini, quomodo dividet cum Morlluanos. De villa Mundini de medietate V.^{a}, de illa alia media, decimam, per suos terminos et cunctis aprestationibus suis. Et in ipsa villa jam prefata Vermudi, hereditatem de Savarigo et de sua muliere, Gederili, hereditate de sua jermana, Ausinda; et de hereditate de Cordoves et de suo filio, Quella, V.^{a}; et de hereditate de Ordonio Teodemiriz, V.^{a}. Et alias hereditates quasi in nostras cartas et in nostros inventarios resonant. Quamobrem, damus et donamus vel quod testamus huic loco sancto villa de Alduari, cum ajacentiis suis, ecclesia vocabulo Sancti

Martini que fuit de fratre Aalon, hereditate de Astrulfo, heditate de frater Prona, hereditate de Martino, hereditate de domna Godo, hereditate de Megito, incommuniationes de Gundisalvo Munionis, illa ratione de Vimara Ermiariz. Et alias hereditates pro ipsa villa que resonat in nostras cartas et in nostros inventarios, et villa de magistro Michaele in Lauridello. Hereditate que fuit de domna Tarasia, XX.ª, in Villa Plana, X.ª de ipsa villa per suis terminis, que fuit de ipsa domina. De villa Piniario, medietatem integram; et in Vilar in Castello, de illa parte Durio, vilar de Vicoi, quantum inde pro pro precio nostro tenemus, per scripturas firmitatis de ipsos villares. In villa Sunillanes, de he[fl. 76]ditate de Sunilla Candeirdiz, medietatem integram; et de illa alia medietate, illum pumar quem nobis dederunt super suos filios, sicut in nostro pacto resonat. Et nostram racionem in Mitoncelli, cum alia hereditate pro ipsa villa que in nostras scripturas confirmatas sunt. Et de villa Mannualdi, hereditate de Crastemiro, damus terras et pumares, ab integro. Hereditate de Teadila, medietate ab integro, exceptis suas casas, quomodo aquam vertent. Villa de Pausatella, quomodo illam obtinuit avia nostra, Vistregia, cum viro, suo, Galindo Gundisalviz. Hereditate de Petrauzus que fuit de Trastemiro; et alia hereditate de Levegodo cum suo casale et suos plantatus. In omnes has villas, quantum in nostras firmitates resonat, et duas partes de ecclesia vocabulo Sancti Inatis, villa de Cornatu cum sua ecclesia, vocabulo Sancti Mametis, cum omnibus ajectionibus suis. De hereditate de Vimara et de Pecenna, medietatem integram. De hereditate de Gavino, presbitero, ab integro, tam de parentela quam etiam de comparadela, VIII.ª que fuit de magistro Oliti per tota villa, et alia VIIII que fuit de nostra avia, domna Gontilli. Hereditatem de Naucisti, ab integro. Hereditatem quam nobis incartavit Sontrili. Villa de Lillia et suas aquas et suo molino et ad casam de Tauran, illa varzena media et III.ª de illo casal, cum illa casa integra; et in ipsas villas, quantum comparavimus et in nostras cartas et inventarios resonat. Et in Refugios, Villa Bona cum ajectionibus suis; villa de Osonio; ville Ofreiso et de Brandila cum suis aquis et suis molinis; VIII.ª de villa de Maurentani, cum IIII.ª de illas ecclesias Sancti Jacobi et Sancti Pelagii, cum suas casas et suos dextros et pumares; ipsas villas jam suprataxatas demus, atque concedimus eas ad ipsius monasterii, cum cunctis prestationibus suis. Adicimus ad eos locos sanctos vel ad ipsos monasterios libros ecclesiasticos per ordinem, obtimum signum ex metallo fabricatos, cruces et capsas, calices et patenas, vestimentum sacerdotale cum diaconibus, vel omnem rem nostram, sicut supradiximus, quantum in vita nostra possidentes fuimus, aurum, argentum, pallei, superlectiles sirgo vestibus preciosis,

equus, mulus, equas, boves, vaccas, peccora minuta vel premiscua, et quantum adhuc, cum Dei adjutorio, augmentare potuerimus in vita nostra, post parte ipsius monasterii sit traditum atque concessum, ut ad servorum vel ancillarum Dei, advenam, pupillum, pauperem, hospitem et peregrinum, vel qui ibi in vita sancta perseveraverint, habeant et possideant, sicut nos docet lex et propheta: "Vovete et reddite Domino Deo vero"[e] et iterum: "quod de manu tua accepimus dedimus tibi quia peregrini et hospites sumus [fl. 76v.] super terram"[f]. Quia dicit in Libro Judicum, ubi dicitur liber quartus et secundus talis sententia nona decima: "ut qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, habeat potestem. Omnis ingentus atque femina, sive nobilis seu inferior, qui filios vel nepotes aut pronepotes non reliquerint, faciendi de rebus suis quicquid voluerint, indubitanter licentiam habebit, nec aliis quibuslibet proximis, ex superiori et vel ex transverso ve venientibus, poterint ordinatio ejus in quocumque convelli, quia recta linea decurrens non habet originem, que cum successione nature hereditate possit accipere. Ex in testamento autem juxta leguum ordine debitam sibi hereditatem potuerint jure successione"[g]. Denique confirmatum est hoc, dum vita vixit filius meus, et post ejus obitum, ego, Unisco, concedo vobis, Tudeildo abbati et fratribus vestris et ad monasterium Vaccariza, vocabulo Sancti Salvatoris et Sancti Vincentii vel sociorum ejus, ut habeant et possideant ad deserviendum ad ipsum locum sanctum vel cujus jure vos illam relinquere volueritis, habeat et possideat juri quieto, temporibus seculorum, eatenus ut in vita nostra sit nobis in nostro stipendio hospitum, peregrinorum, vel pauperum. Post obitum nostrum, dum compleverimus diem ultimum per hunc re carnis officium, sit post parte ipsius cenovius traditus atque concessus, ut sit illis servorum ancillarum Dei in toleratione et nobis tote Domino Redemptori digna remuneratione. Siquis, tamen, aliquis homo, ita humilior quam inferior, seu ex generis nostri, hunc factum nostrum, quo pro animabus nostris remedium facere procuravimus ex voto proprio, vel in modice convellere vel usurpare, vel leviter, conaverit, et quisquis ille fuerit, exter ad finis sit, anathema

---

e Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

f 1 Paral. 29, 14; cfr. nota b) ao doc. 1.

g *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: "Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit habeat potestatem. Omnis ingenuus atque femina, sive nobilis seu inferior, qui filios vel nepotes aut pronepotes non reliquerit, faciendi de rebus suis quidquid voluerit indubitanter licentiam habebit; nec aliis quibuslibet proximis, ex superiori et vel ex transverso venientibus, poterit ordinatio ejus in quocumque convelli; quia recta linea decurrens non habet originem, que cum succesione nature hereditatem possit accipere. Ex intestato autem iuxta legum ordinem debitam sibi hereditare poterunt iure successionem".

marenata multatus, ab omni ecclesia catholica sejunctus, ad corpus et sanguis Redemptoris separatus, in conspectu Dei et apostolorum sive agmina martirum excommunicatus, ita ut partem in resurrectione prima non habeat, sed cum Juda, Domini proditore, heredes effectus, baratri pena jugiter permaneat mancipatus, et presenti tuo amborum carens in carne frontibus, lumine sit privatus, et quantum inde usurpare voluerit septuplum componat, pro severitatis judicio; et hec firma perpetim permaneat testamenti scriptio. Nodum die quod erit II.ᵉ Nonas Decembris Era decies centena quinquies dena I.ª inquoante secunda. Onisco et polis meus, Oseredus, hoc pie votum humilitatis nostre in hac serie testamenti donibus seculorum manus nras confirmamus et roboramus ††. Emena, prolis Oseredo et Domne, in hac serie testamenti pro me et pro posteritate et progenie mea quod fieri elegi manu mea confirmo †. Foia, prolis Oseredo, et conjugia mea, Adosinda, in hac serie testamenti pro me et pro posteritate et progenie mea quod fieri elegimus manus nostras conf. †. Gundisalvus Trastimiro manu mea conf. [fl. 77].

Oveco Oorigiz manu mea confirmo †, — Truitesindus Berazi manu mea conf., — Pelagius Lovesindiz manu mea conf., — Ero Suariz manu mea confirmo †, — Onorigo Ovequiz manu mea conf., — Vermudus Teotoniz manu mea conf., — Raupario Jermias maiorinus manu conf., — Didacus Truitesendiz manu mea conf., — Truitesindus Munionis manu mea conf., — Telus Eriz manu mea conf., — comes Menendus Nuniz manu mea conf., — Garsia Munionis manu mea conf. — Suarius Galindiz manu mea conf., — Gomece Echegaz manu mea conf., — commes Pelagius Munionis conf., — commes Munio Adefonsi conf., — commes Guterre Adefonsi conf., — commes Velascus Almeluz conf., — Fafila Petri manu mea conf., — Eita Fortuniz judex manu mea conf., — Fernandus Nuniz manu mea conf., — Pelagius Gomez manu mea conf., — Vermudus rex prolis Adefonsi principis hoc testamentum manu mea conf.

DOCUMENTO A):

Plerique hujus eonis in casu vita degentibus que diversis subjacet casibus ut diuturnior sit, pro quo agit psalmista: "Quoniam mille anni ante oculos tuos, sicut dies una" etsi brevior, ut Job loquitur: "Dies mei velocius transierunt quam ad texente tela subciditur, et consumti sunt absque ulla spe"; et alidi: "Unus exidus ad vitam omnibus et unus egressus", nisi quod creditur omni extrema felicior hac visita incomodi duceretur deterior, etsi peccati obnosius ultima calcaneo anguem non porrigat que ante ea se momordi minime senserat. Denique, ego,

indignaque Christi ancilla, Uniscu, una cum filius meus Osoredus, prolix Tructesendi, antequam obtutibus diem ultimum pavesxentes et ora extrema sensus ad nos pristino reversus, recollens in corde nostro quia confitendi latronem, in se credenti, in pativulo vicinam presentjens mortem, dignatus est conferre vitam eternam, nobis anc non denegare quod plurimis condonaret. Idem idem, dum ista agerentur, ut instiduda docet patrum et docman peda<go>gorum in Domino precedentjum, nicil ese religionis in stipite sub manum abatis vel abatise dicens tramitem invemus salutarem consilium cum omnem axem rerum nostrarum, ut de paupertatis nostre elegere devemus asciterium, in villa nunccubata Leza, qui jam olim in Dei rebus nos misericordia educit cum sivi modigo conmiso congregatjonis, sicut et ida hacta sunt. Dum ad eundem cenovio perveniremus deservientibus nobis villas vel omnem rem nostram elegi fierimus testamentum, ut dictum est, omnen posesionam, fundorum, prediorum, opidorum, auri, argenti, palle, superlectiles sirgo vestitibus pretjosis, saltim ut quantum in vita nostra posidens fuimus vel juris nostris tenere potuimus. Et qui<a> sterelis absque liveris remansimus, omnia dare monasteriis, captivis, perecrinis, orfanis, viduis vel diversis kasibus occubatis, ad ipso ascisterium jam nunccubatu Leza relinquimus et suprascriptjo, ut quiquit pro anime remedio facere quieverint, voluerint vel conaverint, sit ilis a Deo et nobis fas adtributa et potesta concesa, nuli alio ex prosabie nostre linea suprestitem relinquens, nisi, ut suprataxatum est, monasteria servorum vel ancillarum Dei incolle sive evionis misserimus. Domnis invictisimis hac triumfatoribus gloriosis, Sancti Salvatoris, cum Virgo inclita senper Genetrix, apostolorum, martirum, pontificum, virginum, confessorum, corumve dispares et locis diversis cimiteriis aule sunt nunccubate, corumvee ic disscrivere proli<c>xior convenit adjungere nomina sanctorum martirum que Dei curie celestis sublimatis, roseo crutre perfusus, ad oficium predicatjonis electos, virginitatis glorie coronatus, confessorum floribus adornatas. Et sic que inertjam egra mens hic sigillatim scrivere nequivimus jam in fragmea paradisi, locum beatidudinis a dextri ordinis tenere confidimus. Ego ego, Christi ancilla, Uniscu, et filius meus, serbus servorum Dei, Osoredus, prolix Tructesendi, cum peccatorum mole depresos, in spe fiduciaque sanctorum non usquequaque disperatjonen deicimus, que etjam reatum nostri criminis sepe paveximus, ut per vos, sancti martires, reconciliari mereamur comunem Domino hac sanctorum omnium cetu, fida suplicatjonem depossimus. Et ideo, devotjonis nostre extitit ut ex vodo proprio avolendis delictis parentum nostrorum nostrisque delitis en discriminibus, ob horem celsidudinis vestre, concedimus ad ipsum logum sanctum, qui est situ in ipsa villa supra tacxata Leza, subtus monte Custodias, terredorio Portugalensis, ipsa villa jam prefata Leza cum cumtis ajacentjis et prestatjonibus suis, secundum illa obtinuit pater noster, Tructesindus, et ego, Unisconi, cum filio meo, Osoredo, villa de Egilanes, ab integro, cum sua var<c>ena. Leva se ipsa varcena de arrugio que discurit sub kasa de Lalina et plega de longo usque in arrugio qui discurit de

Maniulfo de suo Vilar. Et illa alia varcena qui se leva de arrugio maior de Maniulfo; et de alia parte justa monasterium et fere in longo in arrugio discurit de kasa de Adaulfo. De ereditate de Donnazanno et de suo iermano Gumsalvo, mediate, ab integro. De villa Godemeri, IIII.ª integra, per suis terminis, secundum illa obtinuit avia nostra, Trastalo. Ereditates qui jacent in Pratocello et in Salgarios, tam de de avolengo quam etjam in nostras kartas resonat. De villa Recaredi, medietate; et de illa alia media, II.ªs VIII.ªs, una de Recemondo et alia de Alvito. Ereditate de Mala ibi in ipsa villa, ereditate quos fui de domno Vilifonso, ab integro; ereditate de Fremosindo, ab intecro; de ereditate de Romano, V.ª integra; de ereditate de Fromarigo, V.ª integra. Et in villa Keiranos, ereditate quos ic abuit frater Savaricus conparada. Sicque etjam concedimus ad ipsum monasterium Sancti Salvatoris arcisterium prenonado Veremudi, et reliquias vogabulo Sancti Romani et sociorum ejus; sic concedimus ipse logum, quomodo et omnen devitum ejus intusque foris tam ajacentjis quam etjam et nos ganavimus, sub ausilio Dei. Et nomina ajacentjis, notecxere valemus. It sunt: villa Vilifonsi, sicut ila obtinuit viro meo, Tructesindo, et ego, cum filio meo, Osoredo, villa Flamulini conmodo cum Merluanes. De villa Mandini de medietate, V.ª, et de illa alia media, X.ª, per suos terminos et cumtis aprestatjonibus suis. Et in idipsa villa jam prefata Veremudi, ereditate de Savarigu et de sua mulier, Quederilli, ereditate de sua germana Adosinda. De ereditate de Cordoves quos fui de suo filio Quella, V.ª. De ereditate de Ordonio Todomirizi, V.ª. Et alias ereditates quos in nostras cartas et in nostros inventarios resonant. Quamobrrem, damus et donamus vel contestamus hic logos sanctos villa de Alduari, cum ajuntjonibus suis, eglesia vogavulo Sancti Martini episcopi, quos fui de Aion; ereditate que fui Astrulfu; ereditate de Patre Pronna; ereditate de Martino; ereditate que fui de domna Godo; ereditate ditate de Megitu, incomuniatjones de Gunsalvo Munneonis, illa ratjonem de Vimara Ermiarizi. Et alias ereditates pro ipsa villa quos in nostras cartas et in nostros inventarios resonant. Ereditate que fui de domna Tarasia, vicesima, et in Villa Plana, X.ª de ipsa villa, per suis terminis quos fui de ipsa domna. De villa Piniario, medietate integra; et in Villar et in Castrello, et de illa parte Durio, vilar de Vizoi, quantum inde pro pretjum nostrum tenemus de ipsos villares et per scripturas firmitatis. In villa Sunilanes, ereditate de Sunilla Canderedizi, medietate intecra; et de ila alia, illo pumar medio que nobis dederunt suos filios, sicut in nostrum pactum resonat. Et in Mitoncelli, nostra ratjone et alias ereditates pro ipsa villa, que in nostras scripturas confirmata sunt. De villa Manualdi, ereditate de Trastemiro, domus, terras et pumares, ab intecro. Ereditate de Teudilla, medietate, exseptis suas kasas, comodo aqua vertet. Villa de Pausatella, comodo ila obtinui avia nostra, Vestregia, cuj viro suo, don Galindo. Ereditate de Petrauzus quos fui de Trastemiro; ereditate de Levetrodo cum suo casal et suo plantato. Et alias quantas in nostras scripturas resonant; II.ªs partes de glesia Sancti Mametis; villa de Cornado, cum sua eglesia vogavulo Sancti Mamete, cum omnibus

prestatjonibus suis. De ereditate de Vimara et de Peccenna, medietate intecra. Ereditate de Gavinius, presbiter, integra, tam de parentela quam etjam conparada, VIII.ª que fui de magister Olidi per tota vila, et alia VIII.ª que fui de abia nostra, domna Gontilli. Ereditate que fui de Nausti, integra. Ereditate que fui de Sontrili, villar de Lilla, cum suas aquas et suo molinu a kasa de Tauron, ila varcena media et III.ª de illo casal et ipsa casa intecra; et in ipsas villas quantum conparavimus et in nostras cartas resonant. In Refogios, Villa Bona, cum ajuntjonibus suis; villa de Osonio; villa de Ofreiso et de Brandila, cum suas aquas et suos molinos; VIII.ª de villa de de Maurontani, cum IIII.ª de illas eglesias Sancti Jacobi et Sancti Pelagii, cum suas casas et suos dextrus sive pumares, ipsas villas jam supratacxatas. Damus adque concedimus ad ipsius monasterius, cum cumctis aprestatjonibus suis. Adicimus ad os logus sanctos vel ad ipsius monasterius, livros eglesiastigos per ordinem, obtimum signum ex metallo faurigatos, cruces, capsas, kalices et patenas, vestimenta sacerdotale cum diagonibus vel omnen rem nostram, sicut supra dicximus, quantum in vita nostra posidens fuimus, aurum, argentum, pallei, superlectiles, sirgo vesti pretjosis, equs, mulas, equas, boves, vakas, pegora minuta vel presmiscua, et quantum aduc, cum Dei adjutorium, agmentare potuimus in vida nostra, post parte ipsius monasterii sit traditum adque concesum, ut a servorum vel ancillarum Dei, advenam, pupillum, ospitem et peregrinis vel qui in vita sancta perseveraverit, aveant et posideant, sicut nos docet lex et proveda: "Vovete et redite Domino Deo vestro" et iterum: "Quo de manum tua accepimus et dedimus tivi, quia perecrini et ospite sumus super terram". Quia dicit in Liver Judigum, ubi dicit liver quartus et titulus secundus sententja XVIIII.ª: "Ut qui filius non relinquerint, faciendi de rebus suis quod voluerint, aveant potestatem. Omnis ingenus, vir adque femina, sive novilis seu inferior, qui filius vel nebotes aut pronebotes non relinquerint, faciendi de rebus suis quiquit voluerint, induvitanter licentja avevit, nec aliis quibuslivet proximi superiori vel ex transverso venientibus, poterit ordinatjo ejus in cocumque convelli, qui recta vinea discuremos non avet originem qui cum succesionem nature ereditatem posit accibere. Exinde testamento autem justa legum ordinem devitam sivi creditatem poterunt jure succesionem". Denique, confirmatum est oc, dum vita vicxit filius meus, et post hovitum ejus, ego, Unisconi, concedo cimiterium Leza, cum ajacentjis suis, a Todegildus, abba, et a fratres de Vacariza et cujus voluerit ipse aba relinquere, quate in vita nostra sit nobis in nostro stipendio osptum perecrinorum vel pauperum. Post ovitum vero nostrum, dum conpleverimus diem ultimun, per unc te carnis ofitjum, sit post parte ipsius cenoviis traditus atque concesus, ut sit servorum vel ancilarum Dei in toleratjonem, et nobis, ante Dominum Redemtorem digno remuneratjonem. Siquis, tamen, aliquis omo, tam umilior quam inferior seu ex genere nostre, hunc factum nostrum, quod pro animas nostras remedium facere procuravimus ex voto proprio, vel modice convellere vel usurpare, temerarie vel leviter, conaverit, quisquis ille fuerit, exter ad finis anathema marenata multus, ab omni eglesie

caholiga sejunctus, ad corpus et sanquinem Redemtoris separatus, in conspectu Dei et apostolorum sive et agmina martirum excuminatum, ida ut partem in resurectjonem prima non aveat, sed Juda, Domini proditorem, eredes efectus, baratri penam jugiter permaneat mancipatus, et presenti vo amborum carens lucerne frontibus, lumine sit privadus, et quantum inde usurpare voluerit, settuplum conponat, per severidatis judicio. Et ec firma perpetim permaneat testamentum scripto. Notum die quod erit II.[as] Nonas December, Era decies centena quinquies dena I.[a] inquoante II.[a]. Unisconi, prolix meus Osoredus, anc pie votum umilitatis nostre in anc series testamenti donibus sanctorum manus nostras confirmamus et rovora††vimus. Scemena, prolix Osoredo, et Domitria in anc series testamenti, quod fieri et elegi pro me et pro posteritas mea et progenie mee, manum mea conffirmo.

Et adicimus vobis villa Fracsino cum ajentjonibus suis, sicut in nostras scripturas resonat, et manus nostras ro††*boramus* (*sinal*).

Froia Osoredici et conjungia mea Adosinda pro nos et pro posteritas et prosavie nostre anc series testamenti quod fieri et elegi manus nostras conffirmamus. Donadilli cum filio meo Osoredo anc series testamenti manus nostras conffirmamus. Adeita Furtuniz judex conf., — Gudesalvus Trastemiriz conffirmo (*sinal*), — Onorigu O<v>equiz conffirmo, — Oveco Onoriquiz conffirmo, — Tructesendo Beraz conffirmo, — Vermudu Tetoniz conffirmo, — Pelagio Lovesendiz conffirmo, — Ero Suariz conffirmo., — Veremudus rex prolix Adefonso principis hanc testamentum conf. (*sinal*): — VER(*emudus*), Comite Velascco Almeluce conf., — Comite Munnio Adefonso conf., — Comite Gutierre Adefonso conf., — Fafila Petriz conf., Frater Raupirio maiorinu conf.

Fredenandus Nunici notuit (*sinal*).

148

1045 SETEMBRO, 21 — *Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), concede a diversos monges o mosteiro de Leça (c. Matosinhos), com todos os seus bens, para que aqueles se organizem em vida conventual.*

B) *L. P.*, fl. 69-70v., doc. 137.
C) *L. P.*, fl. 77-78, doc. 148.

Publ.: *D. C.*, doc. 342; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, I Parte, p. 23-26, doc. 5.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 17.

CARTA DIMISSIONIS AD FRATRES DE VACCARICIA

Dominis invictissimis ac triumphatoribus sanctisque martiribus, Sancti Salvatoris, cum Virgine inclita semper Genitrix, Apostolorum, Martirum, Pontificum, Virginum, Confessorum, quorumve dispares et locis diversis cimiteriis aule sunt nuncupate quorumve hic discribere nequivimus prolixior convenit adjungere omnia sanctorum Martirum qui de curia celesti, sublimati roseo cruore perfusus, ad officium predicationis electus, virginitatis glorie coronatus, confessorum floribus adornatus, etsi que inertia egra mens hic singillatim scribere nequivimus, jam infra amena paradisi locum beatitudinis, a dextri ordinis tenere confidimus. Ego, Tudeildus, una cum consensu fratrum meorum de acisterio Vaccariza, cum peccatorum mole depressos, in spe fiduciaque sanctorum non usquequaque disperatione deicimur, qui etiam reatu nostro criminis sepe pavescimus ut, per vos, martires, reconciliari mereamur communem Dominum ac sanctorum omnium cetu, fida supplicatione deposcimus. Et ideo, devotioni nostre extitit ut ex voto proprio abolendis delictis parentorum nostrum, nostrisque delictiscendis criminis sepe pavescimus, ob honorem celsitudinis vestre, concedimus ad istos nominatos Petrus, frater et electus presbiter, et Tudeildus, presbiter, et Arias, presbiter, et Lucidius et Randulfus, presbiter, et quantuscumque in nostrum pactum roboraverint; et post obitum nostrum elegimus in patrono isto Radulfus presbiter inquit bonus fuerit et in vita sancta perseveraverit, in juri et in suo arrugio deserviat. Et pro consensu de abbate et de fratribus de Vaccariza, concedimus vobis ipsum arcisterium Leza, cum cunctis ajectionibus et prestationibus suis, sicut ad nos domna Unisco et domno Oseredo pro testamento ad nos concesserunt, [fl. 77v.] et sicut in

ipso testamento priore resonat. Et ibi adicimus acisterium Anta, vocabulo Sancti Salvatoris et Sancti Martini episcopi et comitum eorum, cum omnibus ajectionibus et prestationibus suis et villa de Pausada que in nostras scripturas resonant; et de villa Custodias, medietatem integram et X.ª, sicut nobis illa concessit domna Crastina; et in Foze de Leza, nostras salinas, quas ganavimus et comparavimus, et in nostras scripturas resonat. Concedimus vobis omnem rem nostram, sicut sursum taxatum est; post parte vestra sit tradita atque concessa, ut ad servorum vel ancillarum Dei, advenam, pupillum, hospitum, peregrinis, vel ubi in vita sancta persevaverint, habeant et possideant, sicut nos docet lex propheta: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[a] et iterum: "Quod de manu tua accepimus, dedimus tibi, quia peregrini et hospites sumus super terram"[b], quia dicit in Libro Judicum, ubi dicit liber IIII, et titulus secundus, scientia nonadecima: "ut qui filios non relinquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, habeat potestatem"[c]. Pro lex Godorum, sicut dicit in testamento priorem, et pro testamento priorem facio vobis inde quod voluero. Habeatis et possideatis, juri quieto temporibus seculorum. Et si venerit de fratribus de Laurbano ad habitandum, habeant vobiscum regulam, sicut lex canonica docet. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo, tam humilior quam inferior, sive ex genere nostro vel ex genere de testatoriis de Leza et de Anta, qui hoc factum nostrum, quod pro anima nostra remedium procuravimus ex voto proprio, vel in modice convellere vel usurpare, temerarie vel leviter, conaverit, quisquis ille fuerit, exeat ad finis, anathema marenata multatus, ab omni ecclesia catholica sejunctus, a corpore et sanguine Redemptoris separatus, in conspectu Dei et apostolorum sive et omnium martirum excommunicatus, ita ut partem in prima resurrectione non habeat sed, cum Juda, Domini proditore, heredes effectus, baratri pena jugiter permaneat mancipatus, et presenti evo, amborum carens lucerne frontibus, lumine sic privatus, et quantum inde usurpare voluerit, septuplum componat pro severitatis juditio; et hec firma perpetim permaneat testamenti scriptio. Nodum die quod erit XI.º Kalendas Octobris Era LXXX.ª III.ª super millesima. Tudeildus abba, una cum fratribus nostris acisterium Vaccariza hoc pie votum humilitatis nostre in hac serie testamenti donibus sanctorum, manus nostras confirmamus ††.

---

a Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

b I Paral. 29, 14; cfr. nota b) ao doc. 1.

c *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: "Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit habeat potestatem". Cfr. supra, doc. 84, nota a).

Qui presentes fuerunt: Gundisalvus Raupariz, maiorinus regis domni Fernandi qui pro jussione ipse abba asignavi et confirmavi ipso acisterio cum cunctis ajectionibus suis et post parte ipse Randulfus, presbiter, et de ipsos nominatos qui in hoc testamento resonant manu mea † confirmo. [fl. 78]

Ansemundus confrater quos vidi manu conf., — Sandinus presbiter quos vidi manu mea conf., — Gomez abbas quos vidi manu mea conf., — Auriol confrater manu mea conf., — Suarius presbiter manu mea conf., — Sindinus Menindiz manu mea conf., — Falifa presbiter quos vidi manu mea conf., — Dulcidius frater manu mea conf., — Savarigus frater manu mea conf., — Ranosindus frater manu mea conf., — Halaf manu mea conf., — Gundisalvus Godiniz manu mea conf., — Froila Fredenandiz manu mea conf., — Cidi David manu mea conf., — Sisvaldus manu mea conf., — Ranimirus presbiter manu mea conf., — Godesteo Citelliz manu mea conf., — Nantildus manu mea conf., — Uniscus prolis Sisnandi manu mea conf., — Doretea filia Gundisalvi manu mea conf., — Odorius Sisnandiz manu mea conf., — Menindus Gundisalvi manu mea conf., — Odorius Lovesindiz manu mea conf., — Oseredus Pelaiz manu mea conf., — Osevius Beraci manu mea conf., — Petrus Fernandiz manu mea conf., — Didacus Truitesindiz manu conf., — Arias Iben Arias manu mea conf., — Pelagius Emilazi manu mea conf., — Froia Phalaf manu mea conf.

Jbazinus quos vidi, — Adefonsus presbiter quos vidi, — Sizila presbiter quos vidi, — Viarigus presbiter quos vidi, — Ranemirus presbiter quos vidi, — Zuleima presbiter quos vidi, — Julianus ts., — Trastimirus ts., — Tetom ts., — Andulfus presbiter quos vidi, — Alvitus Sindiniz presbiter conf., — Vermudus presbiter quos vidi, — Arulfus Diaz quos vidi, — Truitesindus ts., — Sendinus ts., — Alvitus ts., — Didacus ts., — alius Alvitus ts., — Argemundus ts., — Menindus ts., — Songemirus ts., — Vizoi ts., — Vimara ts., — Tudemirus ts., — Atam ts., — Gresulfus ts., — Randus ts.

149

1095 MARÇO, 3 — *O presbítero Gonçalo Aarão doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) a herdade que possui em Recarei (mesmo c.).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. 1, doc. 42, *or. vis. red.*
B) *L. P.*, fl. 78-78v., doc. 149.

Publ.: P.e Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de paleografia e diplomática portuguesas...*, est. 30 (doc. A); *D. C.*, doc. 816.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE QUE EST IN VILLA RECCAREDI AD LEZAM

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego, Gunsalvus, presbiter, prolis Aaron, placuit michi, propter amorem Dei et remedio peccatorum meorum, facere cartam testamenti, sicut et facio, ecclesie Dei Sancti Salvatoris que est sita in villa que vocatur Leza, territorio Portugalensi, subtus monte qui dicitur Custodias, secus fluvium Lezam. Concedo supradicte ecclesie hereditatem meam, quam habeo in villa Recaredi, que est conjuncta ipsi ecclesie; et fuit ipsa hereditas matris mee sive abavi atque avi et proavi, qui eam obtinuerunt antiquitus, hereditaria apprehensione, ex quo christiani possederunt supradictam patriam; et est hodie in meo jure paccata absque omni perturbatione; in ipsa villa, ex quarta parte, tres quartas partes integras illic offero ad subventionem aliquantule [fl. 78v.] expellende inopie et clericis in eodem loco canonica institutione per episcopi et arbitrium commorantibus, ut michi a Deo indulgentia peccaminum, illo miserante, donetur. Est autem extensa usque ad omnes terminos Leze et Recaredi. Sit igitur tradita ipsa hereditas ex isto die supranominate ecclesie. Si vero quilibet, de propinquis meis seu de extraneis, hoc meum factum infringere temptaverit, frangat illum Deus maledictione pessima et sit illi participatio cum diabolo in penis inferorum, si ejus audatia inrevocabilis extiterit; et insuper, covictus judiciali districtione in suis propriis facultatibus eidem ecclesie duplatum conferat omne quod auferre inde voluerit; et hec mea voluntas firma semper maneat. Facta est hec carta testamenti die sabbati V.º Nonas Marcias luna XX.ª III.ª in Era M.ª C.ª XXX.ª III.ª sub consensu domni Cresconii anno pontificatus illius III.º anno autem imperii regis domni Adefonsi XXX.º. Ego, supradictus Gundisalvus, hoc quod prona mente et sana voluntate scribi jussi confirmando propria manu hoc signum scripsi † et super altare simulque in manu supradicti episcopi posui offerens Deo. Et ibi aditio quo superius fuit in oblivione scribere, quia do in illa domos et plantationes multas et quantum in illa ad prestitum

hominis est et duos boves et unam vaccam. Cresconius, episcopus, in manu mea roborem accepi et ego subscripsi †; Martinus, prior, adfui et subscripsi †; Petrus, Tolosanus presbiter, subscripsi. Jhoannes, presbiter, adfui presens.

Petrus presbiter adfui, — Gundesindus presbiter et monachus adfui, — item alius Petrus presbiter adfui, — Fernandus presbiter nomen meum scripsi in presenti, — Martinus diaconus adfui, — Petrus diaconus adfui, — Sisnandus diaconus adfui, — Tellus subdiaconus adfui, — Pelagius subdiaconus adfui, — Ordonius exorcista conf., — Julianus exocista conf., — Pelagius exorcista conf., — Erus exorcista conf., — Vimara ts., — Didacus ts., — Nunnus ts., — Erus ts., — Ovecus ts.

Pelagius CARTE HUJUS SCRIPTOR.

DOCUMENTO A):

In nomine Sanctę et Individuę Trinitatis. Ego, Gundisalvus, presbyter, proles Aaron, placuit michi propter amorem Dei et pro remedio peccatorum meorum facere cartam testamenti, sicut et facio, eclesię Dei Sancti Salvatoris, quæ est sita in villa quę vocatur Leza, territorio Portugalensi, subtus montem qui dicitur Custudias, secus fluvium Leza. Concedo supradictę eclesię hereditatem meam, quam habeo in villa Recaredi, que est conjuncta ipsi eclesię. Et fuit ipsa hereditas matris meę sive avi atque abavi et proavi, qui eam optinuerunt antiquitus hereditaria apprehensione, ex quo christiani possederunt supradictam patriam; et est hodie in meo juri pacata absque omni pertrrbatjone, in ipsa villa. Et quarta parte, tres quartas partes integras illic offero ad subventjonem aliquantule expallende inopie a sacerdotibus et clericis in eodem loco canonica institutjane per episcopi arbitrium commorantibus, ut michi a Deo indulgentja peccaminum, illo miserante, donetur. Est autem extensa usque ad omnes terminos Leze et Recaredi. Sit igitur tradita ipsa hereditas ex isto die supranominate, eclesie. Si vero quilibet <de>ple propinquis meis seu de extraneis hoc meum factum infringere temptaverit, frangat illum Deus maledictjone pessima et sit illi participatjo cum diabolo in penis inferorum, si ejus audacia inrevocabilis extiterit; et insuper, convictus judiciali districtione de suis propriis facultatibus eidem <eclesie> duplatum conferat omne quod auferre inde voluerit. Et hec mea voluntas firma semper maneat. Facta est hec carta testamenti die sabbati V Nonas marcias, luna XXª IIIª, in Era T. C.ª XXX^{ma} III.ª, sub consencu domni Cresconii Colimbriensis, anno pontificatus illius III.º, anno autem imperii regis domni Adefonsi <XXXº>.

Ego, supradictus Gundisalvus, hoc quos prona mente et sana voluntate scribi jussi confirmando propria manu hoc signum subscripsi † et super altare simulque in manu supradicti

episcopi posui offerens Deo. Et ibi adicio quod superius fuit in oblivione scribere, quia do in illa domos et plantatjones multas et quantum in illa apprestitum hominis est et duos boves et unam vacam.

Col. 1: CHRISTUS Cresconius episcopus in manu mea roborem accepit et ego subscripsi (*Sinal*).

CHRISTUS Martinus prior adfui et subscripsi, — CHRISTUS Petrus Tolosanus presbiter subscripsi, — CHRISTUS Johannes presbiter adfui presens, — *Col. 2*: CHRISTUS Petrus presbiter adfui, — CHRISTUS Gondesindus presbiter et monachus adfui, — CHRISTUS Item alius Petrus presbiter adfui, — CHRISTUS Fernandus presbiter nomen meum scribi jussi me presente, — CHRISTUS subdiaconus Tellus, — CHRISTUS Pelagius subdiaconus, — *Col. 3*: CHRISTUS Martinus diaconus adfui, — CHRISTUS Petrus diaconus adfui, — CHRISTUS Sisnandus diaconus adfui, — *Col. 4*: Ordonius exorcista, — Julianus exorcista, — Pelagius exorcista, — Erus exorcista, — *Col. 5*: Ex laicis testes qui subscripserunt: Vimara ts., — Didacus ts, — Nunnus ts, — Erus ts, — Ovecus ts.

PELAGIVS CARTAE HVIVS SCRIPTOR:

150

1045 SETEMBRO, 21 — *Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), doa em testamento a Fr. Flórido e a todos quantos roborarem este documento os mosteiros de Leça (c. Matosinhos), Anta (c. Espinho) e Vermoim (c. Maia), com suas pertenças e outros bens.*

B) *L. P.*, fl. 78v.-79, doc. 150.

Publ.: *D. C.*, doc. 342; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, Parte I, p. 26--27, doc. 6.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 17.

PACTI CARTULA DE VACCARICIA

Domno nostro Tudeildus, abba, pactum simul et placitum facio vobis, fratribus nostris, Florite, prepositus, et fratribus tuis de cenobio Vaccariza et Petrus et Randulfus, presbiter, et qui hunc nostrum pactum roborare voluerint per scripturam firmitatis, die erit XI.º Kalendas Octobris Era LXXX.ª III.ª [fl. 79] superacta millesima, pro parte de acisterio Leza cum ajectionibus suis; et de acisterio Anta cum adjectionibus; et de villa Custodias; et de salinas foce de Leza; et de medietate

de acisterio de Vermudi cum adjectionibus suis, quas habeatis et possideatis illos de nostro dato, sicut in testamento resonat, sicut canonica sententia docet. Et non habeamus licitum, in vita nostra, in alia parte transferre nec testare nec donare in extranea parte. Post obitum nostrum, habeatis et possideatis, sicut in testamento et in pacto resonat; et vos nec vindatis nec donetis nec in alia parte transferatis. Sed sana et intemerata permaneat post parte testamenti; et hunc nostrum factum nostrum non sit violatum pro nulloque facto, sed plenam habeat firmitudinem roborem, usque in seculum seculi, pro sententia canonica. Et qui unus ex nobis minime fecerit et placitum exciderit, pariet parte testamenti duo auri talenta et ipso que in testamento resonat duplatum et judicatum. Nos, superius nominati, Tudeildus, abba, Randulfus, Petrus, Florite, prepositus, una cum fratribus nostris habitantibus Vaccariza et Leza in hoc placito manus nostras ro††.

Qui presentes fuerunt: Sendinus presbiter, — Menindus, — Mauram, — Alvitus, — Sandinus Sisnandiz quos adnuntiavi. — Ego, Ansemondus, quos exaravi, testes sumus et manus nostras confirmamus †† et roboramus.

151

1103 — *Pedro Sesnandes doa à Sé de Coimbra a sua herdade situada em Santa Cristina (c. Mealhada), concedendo ainda em testamento àquela igreja outras propriedades, entre as quais o mosteiro de S. Julião (c. Mangualde) com todas as suas pertenças.*

B) *L. P.*, fl. 79-79v. doc. 151.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 93.

Ref.: P.e Miguel de Oliveira, As paróquias..., p. 194.

TESTAMENTUM DE MEDIETATE VILLE SANCTE CRISTINE QUE EST INTER VACCARITIAM ET PALATIOLUM

In Dei nomine. Ego, Petrus Sisnandiz, facio cartam testamenti ecclesie Sancte Marie Colimbriensis sedis et episcopo ejusdem sedis, domno Mauricio, de hereditate mea propria quam habeo in territorio Colimbrie. Id est, de medietate de illa villa que vocatur Sancta Cristina, totam scilicet meam portionem; ipsa autem villa habet jacentiam inter Vaccarizam et Palaciolo. De hodie in antea, de juri meo sit ablata et

in servitio Beate Marie tradita perhemniter; post obitum autem meum, mando supradicte ecclesie totam meam portionem de villa Moreira que est in territorio Zurare et dividit cum Sentar et flumen Aon; et illum meum monasterium quod est juxta castellum de Zurara, in honore Sancti Juliani, situm, cum omne quod ganare ibi potuero, scilicet libris, calicis, signis, hereditatibus. Hec autem omnia, sicut superius sonant, pro meorum peccatorum remissione et ut partem habeam in orationibus clericorum ibidem commorantibus, quatinus Sancta Dei Genitrix Virgo Semper Maria cum omnibus sanctis intercedat pro me ad Dominum, supradicte sedi, et testo et auctorizo. De supradicta villa Moraria est mea porcio quarta pars. Hoc meum scriptum sit semper firmum. Si vero quilibet ad hoc meum [fl. 79v.] scriptum venerit irrumpendum, quamvis ex magna dignitate sit, non sit ei licitum, sed quod auferre temptaverit in quadruplum supradicte sedi restituat; et hoc scriptum semper sit firmum. Si enim perseveraverit et noluerit dimittere, sit expars a Sancta Ecclesia et consortio fidelium christianorum; et si ita discesserit ab hac vita, anima illius per manus diaboli sit missa in inferni claustra, ubi perpetuas sustineat pena. Michi Deus, pro sua pietate, donet perpetuam vitam. Ego, prefatus Petrus, qui hoc scriptum facere jussi, propriis manibus roboravi et super altare Sancte Marie Colimbriensis sedis posui. In Era M.ª C.ª Xᵛ.ª I.ª. Ego, Mauricius episcopus, conf.

Odoarius Iben Felix ts., — Arias Menendiz ts., — Zoleiman Viarigiz ts., — Gunsalvus prepositus ts., — Jhoannes presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Dominicus armarius ts., — Dominicus presbiter conf., — Daniel presbiter conf.

Tellus presbiter scripsit.

152

1044 JULHO, 22 — *Osoredo doa em testamento à igreja de S. Martinho de Aldoar (2.º bairro do Porto) vários bens, entre os quais algumas salinas, com reserva de usufruto vitalício.*

B) *L. P.*, fl. 79v.-80, doc. 152.

Publ.: *D. C.*, doc. 336.

TESTAMENTI CARTA DE ALDUAR

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ob honorem Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis et Sancti Jacobi apostoli et Sancti Michaelis archangeli et Sancti Mametis et Sancte Marie et Sancti Martini, episcopi et confessoris Christi, quorum baselica fundata est in villa quam nuncupant Alduari, subtus monte Custodias, territorio Portugalensi, prope littore maris, damus ad ipsius locum sanctum et ad ipsum Martinum laream nostram propriam, que jacet de agro de Fontanela, medietatem integram; et de illo Valle ad jusum, quomodo in illa de illo abbate ferit, duas V.as integras; et de hereditate de Sando, de quinta, terciam integram. In casales, in pumares, in montes, in fontes, pascuis, padulibus, exitus et regressus et in illum molinum, nostram rationem et per tota illa villa, per ubi illam potueritis invenire, ipsam terciam integram, cum cunctis prestationibus suis, sicut illam obtinuit Sendinus Abogadiz in sua vita et ego, Oseredo, post suum obitum, in meo jure. Damus atque testamus ad ipsius locum et ad ipsum Sanctum Martinum et Tudeildo, abbati, pro remedio animarum nostrarum. Siquis, tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit vel venerimus, de prosapia nostra, qui irrumpere voluerit, in primis sit excommunicatus et a corpore Domini Nostri Jhesu Christi sit separatus, et cum Juda, Domini proditore, habeat partem in tartara dampnatione; et pro dampna secularia, in cujus judicium judicandi fuerit, pariet duo libras auri talenta. Facta series testamenti XI.º Kalendas Augusti Era M.ª LXXX.ª II.ª. Sesnandus in hoc testamentum manum meam confirmo ††.

Et adicimus in isto testamento talium de salinas, de illis quas habeo [fl. 80] cum Arias Cidiz, unum talium cum sua vida et cum suo prestamo, ab integro, et in illo medio de Exemena cum sua vida, que habeat illum in mea vida; et post obitum vero meum, vadet cum illo alio ad Sanctum Martinum ad deserviendum.

Qui presentes fuerunt: Donisore ts., — Sandinus ts., — Froila ts., — Aho Sandinus ts., — Ranemirus presbiter ts., — Tuimirus ts., — Egaredo ts.

153

1045 SETEMBRO, 21 — *O monge Pedro e o presbítero Randulfo assumem compromisso perante Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), de submissão e de obediência à sua autoridade.*

B) *L. P.*, fl. 80-80v., doc. 153.

Publ.: *D. C.*, doc. 342.

Ref.: Justo Pérez de Urbel, *Vida y caminos del Pacto de San Fructuoso*, "Revista Portuguesa de História", vol. 7 (1957), p. 376-397 (especialmente p. 378 e 396-397).

CARTA PACTI VEL PLACITI AD ABBATEM DE VACCARICIA

In nomine Sancte Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, quod corde credimus et ore proferimus. Credimus Patrem Ingenitum, Filium Unigenitum, Spiritum Sanctum ab utroque procedente; Filium solum carne de Virgine suscepisse, et in mundo, pro salute omnium in se credentium, venisse et de Patre, Spiritu Sancto nunquam rececisse, quia ipse dixit: "Ego et Pater unum sumus, et qui me habet et Patrem habet, et qui me videt et Patrem videt"[a]. Item dixit: "Celum michi sedis, et terra scabellum pedum meorum"[b]. In celum, angeli tonant, trinitatem adorant, et in terra, omnibus predicabat, dicens: "Ite, vendite omnia que possidetis et date pauperibus, et venite, sequimini me"; et iterum: "Siquis vult post me venire, abneget semetipsum, et tollat crucem suam, et sequatur me"[c]; et ubi: "qui plus viderit patrem aut matrem, uxorem, filios, et omnia que cum mundo transeunt, plusquam me, non est me dignus"; et iterum: "qui odit patrem aut matrem, uxorem aut filios, agros vel vineas, aut omnia que possidet, etiam et animam suam, propter me, non est me dignus"[d]. Proinde, melius est, multoque melius, mundum calcare, Christum audire, evgium implere, vitam beatam cum angelis in eternum et per omnia secula seculorum possidere. Pro hac divino ardore accessit ecce nos omnes,

---

[a] Jo. 10, 30: "Ego et Pater unum sumus"; Jo. 14, 9: "...Qui videt me, videt et Patrem...".

[b] Act. 7, 49: "Cælum mihi sedis et terra scabellum pedum meorum".

[c] Estas duas últimas alusões referem-se, a primeira a Mat. 19, 21: "Ait illi: Si vis perfectus esse, vade, vende quæ habes, et da pauperibus, et habebis thesaurum in cœlo; et veni, sequere me"; a segunda a Mat. 16, 24: "Si quis vult post me venire, abneget semetipsum, et tollat crucem suam, et sequatur me".

[d] No texto em vez de *odit* devia estar *non odit*. Mat. 10, 37-39: "Qui amat patrem aut matrem plus quam me, non est me dignus; et, qui amat filium aut filiam super me, non est me dignus; et, qui non accipit crucem suam et sequitur me, non est me dignus"; tb. Luc. 14, 26: "Si quis venit ad me, et non odit patrem suum, et matrem, et uxorem, et filios, et fratres, et sorores, adhuc autem et animam suam, non potest meus esse discipulus".

qui subter notati sumus, pactum vel placitum facimus Deo et tibi, patre nostro Tudeildus, abba, ut secundum editum apostolorum et regulam martirii, secuti sancta patrum precedentium sanxit auctoritas, uno in cenobio, Christo nos precedente, habitemus; et quicquid, pro salute animarum nostrarum, annunciare, docere, arguere, increpare, imperare, excommunicare vel emendare volueris, humili cordis et intenta mente, desiderio ardente, divina gratia opitulante, inexcusabiliter Domino facere omnia adimpleamus. Quod si aliquis ex nobis contra regulam et tuum preceptum murmurans, sussurrans, contumax, inobediens vel calumniator fuerit, tunc habeas potestatem omnes in unum congregare et, lecta coram omnibus regula, popluare, puplice probare et flagellare vel excommunicare, secundum intuitum culpe nostre, unusquisque nostrum reatui suo conjunctus suscipiat. Promittamus etiam Deo et tibi, patri nostro Tudeildo, abbati, ut ex nobis aliquis, sine benedictione de fratribus aut tuo imperio pervintium ad aliqua [fl. 80v.] loca, ad habitandum, transire voluerit, habeatis potestatem incautam ejus persequi voluntatem qui hoc temptaverit, et conprehensum ad regule sesum reduceret. Et si aliquis devendere voluerit eum, presbiter aut monacus aut quislibet et laicis, et vestram munitionem viderit vel auderit, et ita alterius apud se eum retinere voluerit, communicatio illius irrita sit a diabolo, et participio illius cum Juda traditore sit in inferno, et in presenti seculo excommunicatus permaneat ab omni cetu christianorum qui hoc fecerit. Siquis sane ex nobis quod valde exequatur regula aliquis occulte consilium cum parentibus, jermanis, filiis, cognatis, vel propinquis vel cum quolibet extraneis, adprehenditer sine benedictione abbatis vel sancta commune regule, habeas potestatem super nos in unumquemque qui hoc temptaverit, pro regulari disciplina corripere et acerrime flagellare, ut nos tibi discipuli et ad hoc tibi filii humiles obedientes in omnibus recognoscas, et Christo sine macula nos offeras. Nodum die erit XI.º Kalendas Octobris Era LXXX.ª III.ª superacta millesima. Petrus, frater, manu mea conf., Randulfus, presbiter, manu mea conf. †.

154

1055 JULHO, 9 — Tructino Falafe *doa em testamento aos mosteiros da Vacariça (c. Mealhada) e de Leça (c. Matosinhos) as herdades de Real e Gondivai (c. Matosinhos), na condição de os bens doados passarem, na íntegra, para o mosteiro da Vacariça, se o de Leça deixar de lhe estar sujeito.*

B) *L. P.*, fl. 54v.-55, doc. 114.
C) *L. P.*, fl. 80v.-81v., doc. 154.

Publ.: *D. C.*, doc. 393.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 19 e 319.

TESTAMENTUM DE HEREDITATIBUS QUE SUNT IN RIAL ET IN GONDEVADI AD VACCARITIAM <ET AD LEZAM>

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis sanctisque martiribus, sanctique sanctus Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti levite, Sancte Marie Virginis, Sanctorum Petri et Pauli, Sancti Jacobi apostoli, Sancti Jhoannis apostoli, quorum baselica cernitur in loco predicto monasterium Vaccariza et Leza, subtus mons Buzacco et Custodias, rivulos discurrentes Certume et Leze, territorio Portugalensi et Colimbriense, quos patronos habere vellimus et propagatorem vel intercessorem apud pium Redemptorem desideramus; cor pandimus famulum vestrum vel servorum Dei Tructino, cum peccatorum nostrorum mole depressos, non usquequaque disperatione deicimur, qui etiam conscientie reatum nostrum criminis sepe pavescimus, ut per vos etiam Deum sanctissimus martirum reconciliare mereamur a Domino, quia scriptum est: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[a]. Et ideo, nos, cum omni affectu mentis atque operis, ipsa nostra devotione adimplendo procuramus quia per plurimis annis cogitamus, modo adimplevimus. Ideo, nos, superius nominati Tructino, placuit mihi, sana mente integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut adimplere lex quod gloriosi principes nostri constituerunt, una cum ortodoxis viris illustris presago spiritus plene cale rectis proculdubio declararunt, hereditatem ad propinquis et extraneis vel unusquislibet personis, ut unusquisque de rebus suis cujuslibet personis, cum omni robore et perfectum firmitatis habere, tradere liceat. Et ideo, pertimescentis diem judicii magni, nec repentine mors sub occasione in nobis [fl. 81] debeamus, placuit mihi ut faceremus ad ipsius locum et sanctorum altariorum, jam superius nominati, et ad vos, Habitura, abba, et Randulfus, presbiter, et Ildras, prepositus, et fratribus vestris

---

a Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

qui sub hujus regimine sunt in ipsos locos, cartulam testamenti semel benefacti, de hereditate nostra propria, quam habemus de comparatela nostra dive memorie, quicque nunc habemus in villa quam vocitant in Rial et in Gondivadi; hereditate de Godina integra, in ipsas villas; hereditate de Godesteo integra, quas comparavimus de dominis suis, de comite Gundisalvo Froilaz et de conjuge sua, domna Ermesinda; de hereditate de Egas Sarrianiz et de conjuge sua, Argielo, medietatem integram; et de hereditate de Canave, medietatem integram, que comparavimus illa de comitissa domna Tuta et de filia sua, domna Lupa; et hereditate quas comparavimus de Sindilo et de suos filios, pro persolta de ipsas dominas [ ]; ipsas hereditates, quomodo dividemus per suos terminos antiquos, et ipsas villas et ipsas medietates habent jacentiam subtus alpe mons Custodias, secus rivulo Leza, territorio Portugalensi. Damus ipsas hereditates atque testamus, cum bona mente et propria nostra voluntate, sive et alias que hodie in die ganare et augmentare potuerimus, sive et omnem ganantiam quod agimus et augmentare potuerimus, in qualibet ganantia de quantum ad prestitum hominis est; aut post obitum vero meum, habeatis et possideatis ubicumque illum potueritis invenire, juri quieto, vos, domnus Alvitus, abbas, et Randulfus, presbiter, et prepositus Ildras et fratribus vestris, vel cujus ipsos nominatos, in jure suo permaneant. Siquis, tamen, quod fieri minime credimus, aliquis homo venerit vel venerimus vel venire conaverit, contra hunc nostrum factum, ad irrumpendum vel infringendum, de propinquis vel de extraneis, vel quilibet homo, in primis que domini sunt, fiat excommunicatus ab omni cetu christianorum et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnatione, et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi fiat separatus; ita et corpus ejus non suscipiat terra sed maledicant ei qui meledicunt diei; ipsum quod ausum fuerit contaminare aut invellere, quadruplum componat, post parte judicum, auri talenta ter; et hunc nostrum factum fiat irruptum, sed in omni tempore plenam habeat firmitatis roborem. Et adicimus in testamento ut istum factum, in quantum fuerit monasterium Leza post parte Vaccariza et de abba et de fratribus ipsius loci Vaccariza, hoc super scriptum ibi deserviat, per manus ipsius abbatis et ipsius Randulfi, presbiteri, et illius prepositi Ildras et fratribus suis, qui sub regimine suo fuerint; et si quamvis monasterio Leza ad Vaccariza [fl. 81v.] non deservierit, hoc nostrum factum semper ad Vaccariza et abbati ipsius loci vel fratribus suis deserviat in omni tempore. Nodum die quod erit VII.º Idus Julii in Era LX^{v}.ª III.ª super millesima. Truitino, cognamento Halafe, in hac carta testamenti, quam fieri elegimus et manus nostras roboramus †.

Qui presentes fuerunt: Quandila Janquintiz conf., — Menendus Sentariz presbiter quos vidi, — Cidi David manu mea conf., — Enegus presbiter quos vidi, — Cidi Todemiriz quos vidi, — Miron quos vidi, — Andulfus presbiter quos vidi, — Dolquide Didaz quod vidi, — Christoforus Romarigiz vidi, — Gontadus presbiter quos vidi, — Gotinus ts., — Gondesindo Petris conf., — Truitesindus ts., — Gudesteo ts., — Gunsalvus ts., — Jhoannes ts., — Fafila ts., — Savarigo ts., — Guterre ts., — Alvitus ts., — Atan ts., — Pelagius ts., — Cidi ts., — Ansero ts., — Menendus ts.

Randulfus presbiter notuit.

155

1008 AGOSTO, 25 — Argerigo *e Adosinda vendem ao presbítero Evenando, sob certas condições, a herdade que possuem em Moaldo (c. Feira), pelo papel moderador que aquele desempenhara em momentos difíceis ocorridos na vida da vendedora.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 9, *or. vis. curs.*
B) *L. P.*, fl. 81v.-82, doc. 155.

Publ.: P.^e^ Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de paleografia e diplomática portuguesas...*, est. 23; Idem, *Os mais antigos documentos escritos em português*, doc. I; *D. C.*, doc. 202.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUE EST IN VILLA MANUALDI

In Dei nomine. Ego, Argerigo et Adosinda, placuit nobis, asto animo et propria nostra voluntate, ut vinderemus tibi et Evenando, presbiter, sicut concedimus tibi in ista carta, hereditatem nostram propriam quam habemus in villa Manualdi, territorio Portugalis; habuimus nos illam de avibus et parentibus nostris in villa suo terminum antiquum, ubi eam potueritis invenire in casas, in pomares, in vineas, terras calva<s> etiam et barvaras, montes, fontes, aquis aquarum vel sessigas molinarum, de quanto inde tenemus in nostro jure, cum matre nostra, Godo et viro suo, Trastemiro. Et est fora de alias tuas cartas, que jam nos tibi inde roboravimus, medietatem integram quam inde concedimus; et illa alia medietas reservamus pro nobis, et nec vindamus nec donemus ad alium hominem, nisi ad te; tu tuam habeas firmiter de nostro dato; et damus tibi eam pro occasione quam advenit ad ipsam

Adosindam; et in suo peccato devenit ad traditionem, et habuit pro pro me a dare L.ª soldos; et dedit inde illos L.ª ad Vilfonsum Mundiniz; et fabulastis pro me ad meum maritum, Virterla, et dimisit michi illam mercem et recepit me pro sua muliere; et consudunasti nos totos tres in tua casa, ad tuam benefectoriam, et dedisti nobis adhuc, in precio, II boves et III modios de civaria et II cabras et I canarium: tantum nobis bene complacuit. Ita, de hodie die vel tempore, de jure nostro ipsa hereditas sit abrasa, et in vestro jure sit tradita atque confirmata. Siquis tam, quod fieri non credimus, aliquis homo [fl. 82] venerit, vel venerimus, ad irrumpendum contra hanc cartula firmitatis nostre, que nos illam devendicare non potuerimus post tua parte totum in voce nostra, que pariemus tibi illam duplatam et quantum a te fuerit meliorata; et vos perpetim habitura. Facta carta venditionis in Era VI.ª et Xᵛ.ª post peracta M.ª, VIII.º Kalendas Septembris. Argerigo et Adosinda in hac cartula manus nostras roboramus ††.

Qui presentes fuerunt: Froila ts., — Fromarigus ts., — Froia ts., — Baldoi ts., — Teodila ts., — Modeiro ts., — Leovesendo ts., — Froia ts.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. In Dei nomine. Nos, Argerigo et Adosinda, placuit nobis, asto animo ac probria nostra volumtate, ut vinderemus tivi, Evenando, biter, sicut et concedimus tivi in ista karta, ereditatem nostra probria, quos abemus in vila Manualdi, territorio Portugal. Et abuimus nos illa de abios et paremtes nostros in ipsa vila per suo terminum antigum, ubique ea potueritis invenire, in kasas, in pomares, in vinias, terras kalbas ecciam et barvaras, montes, fontes, aquis aquarum vel sepsigas mulinarum, de quanto inde tenemus in nostre jure, qum mater nostra, Goda, et virum suo, Trastemiro. Et est fora de alias tuas kartas, que jan nos tivi inde rovoramus, medietate integra tivi inde concedimus; et illa alia mediatate reserbamus pro nos, et nec vindamus nec donemus ad alio omine, nisit ad ti ou tu a nos. Abeas firmiter de nostro dato et damus tivi ea, pro ocasione que abenit ad ipsa Adosinda; et in suo peccato devenit a tradictjone et abuit pro me a dare CL solidos, et dedit inde illos L ad Vilifonso Mumdinizi; et favolastis pro pro me ad meo marito, Virterla, et dimisit mici illa merze et rezebit me pro sua muliere; et consudunasti nos todos tres in tua kasa, ad tua bemfeitoria, et dedisti nobis adduc, in pretjo, II boves et III modios de zivaria et II.ªˢ cabras et uno carnario: tanto nobis bene conplacuit. Ita, de odie die vel tempore, de jure nostro ipsa ereditas de jure nostro abrasa et in vestro jure sia traita

et confirmata. Siquis tamem, quos fierit non credimus, aliquis omo venerit, vel venerimus, ad inronpendo contra ad anc kartula firmitatis nostre, que nos illa devindigare non potuerimus pos tua parte ou tu in voci nostra, que pariemus tivi illa dublata vel quantum ad te fuerit illa meliorata; et vobis perpeti avitura. Facta karta vinditjonis in Era VI.ª et Xv post peracta millesima VIII Kalendas Setember. Argerigo et Adosinda in anc kartula manus nostras rovoramu †† s.

Qui preses fuerunt id sunt: Froila ts., — Fromarigo ts., — Frogia ts., — Baldoi ts., — Teodila ts., — Modeiro ts., — Leovesendo ts., — alio Frogia ts.

156

1018 FEVEREIRO, 20 (?) — Veneiro *e netos vendem a D. Unisco Mendes e a D. Osoredo Trutesendes, seu filho, vários bens situados em Castelo (c. Castelo de Paiva).*

B) *L. P.*, fl. 82-82v., doc. 156.

Publ.: *D. C.*, doc. 246.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUE EST IN VILLA CASTRELO

In Dei nomine. Ego Veneiro, una cum meis neptis, nominibus Fafila, Veneiro cunnomento Cidi, Froila, Gundemario, Guntildi, Crastina, vobis, domna Unisco, et filio vestro, domno Oseredo, ideo placuit nobis, per bone pacis voluntatem, nulloque gentis imperio, nec suadentis articulo, neque pertimescentis metu, sed propria nobis accessit voluntas bona, ut ubi vinderemus atque jam supernominatus hereditate nostra propria nos habemus in villam Castrello; et in villa [ ] et tras Durio, vilar de Vizoi, de IIII duas partes; et in villa Castrello, de varzena magior, per illam aquam de medio, VIII.ª duas partes; de varzena mediana, de IIII.ª duas partes; de varzena de Petra, de VIII.ª, duas partes; et de casal de Muza cum suo agro, de VII.ª II.ª partes; in agro de Sabugano, de medio duas partes; in Bauza, de VI.ª duas partes; in Agrello, duas partes de VI.ª; et in villa Zimae, de hereditate Aduleo, de medietate duas partes. Damus ipsas villas atque concedimus, cum quantum ad prestitum hominis est, in domos, in pumares, figares, sautos, ameisenares, vineas, aquas cursiles et incursiles, petras mobiles et inmobiles, terras ruptas vel barvaras, egressum vel regressum, in montes, in fontes, exitus montium, per terminis et locis

antiquis. Et in illa riparia Durio, nostra ratione comodo et de illas hereditates que in carta resonat, ubicumque illas potueritis invenire. Et accepimus de vobis precium pascibile in bove et in vacca et in pannos et in pane, LX.ª modios, que nobis bene complacuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum, ita ut, de hodie die vel tempore, de nostro jure habeatis et in vestro jure et dominio sit tradita, et confirmata habeatis, vos et omnis posteritas vestra, jure quieto. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartulam venditionis, que in juditio devendicare non potuerimus post parte vestra, quomodo pariemus vobis hereditatem duplatam, exter judicio; et vos in perpetuum habeatis firmiter.

Facta venditionis cartula Era L.ª I.ª, XX Kalendas Marcii. Veneiro, Froia, [fl. 82v.] Venerio, cognomento Cidi, Froila, Gundemaro, Guntildi, Grastina, manus nostras roboramus †††††††.

Randinus Boniz ts., — Truitesendo Sentariz ts., — Truitesindo Sindiniz ts., — Gundesindus ts., — magister Sandinus ts. — Alvitus Palmaz ts., — Trasarigo ts., — magister Cidi ts., — Aridius ts., — Monderigus ts., — Rodericus ts., — Froia ts., — Cidelo ts., — Vermudus ts.

Magister Sendinus notuit.

157

1032 ABRIL, 24 — *Bento e sua mulher Mónia Pais vendem ao abade Tudeíldo e ao seu mosteiro as salinas que possuem em Matosinhos.*

B) *L. P.*, fl. 82v., doc. 157.

Publ.: *D. C.*, doc. 274.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 316.

CARTA VENDITIONIS DE TALIOS QUI SUNT IN BAUZAS

In Dei nomine. Ego, Benedictus, et uxor mea, Munia Pelaiz, placuit nobis, pro bone pacis et voluntate, nullo quoque gentis imperio, nec suademptis articulo, pertimescentis mecum, sed propria nobis accessit bone pacis et voluntas, ut vinderem vobis, Tudeildo, abbati, et a fratibus vestris, sicut et vendimus, corte de salinas nostras proprias, quos a primis in hereditate de monasterio Bauzas, cum nostras manus et Dei adjutorio, et sunt V talios in ipsa corte. Ego, Benedictus, dedit inde a domno Angenado I.º talio; et illos alios IIII vendimus vobis antegro, exceptis quarta, que est ratione Donniga; et est ipsa corte inter corte de Ceidi Teudaldiz et,

de alia parte, corte de Cidi Pelagiz; ad integrum vobis illas concedimus, cum sua vasa quantumlibet ibi necessarium est. Et habent jacentiam in villa Matesinus, quomodo dividit illa aqua que venit de illa fonte de Matesinus, discurrente rivulo Leza, territorio Portugalensi, subtus castro Quisiones; ad integrum vobis illam concedimus: liberam in Dei nomine habeatis potestatem. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam venditionis ad irrumpendum, qui nos in judicio devenerimus et eam devendicare non potuerimus aut noluerimus, quomodo pariemus vobis cortem in duplo; et accepimus de vobis precium, inter trico et milio et sicera, XX modios minus II quartarios: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum; ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa corte de nostro jure abrasa et in vestro dominio sit tradita et confirmata, juri quieto. Habeatis annos annorum usque in secula seculorum vel cui illam dare volueritis. Nodum die quod erit VIII.º Kalendas Maii Era LXX.ª super millesima. Benedictus et uxor mea in hac cartula venditionis manus nostras roboravimus ††.

Qui presentes fuerunt: Arias presbiter conf., — Romanus ts., — Halaf ts., — Bellallus presbiter, — Quandila ts., — Leovegildus ts., — Auriol ts.

Jhoannes notuit.

158

1132 ABRIL, 15 — *D. Afonso Henriques outorga à Sé de Coimbra carta de couto das* villae *de Barrô e Aguada de Baixo (c. Águeda).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I (régios), doc. 15, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 82v.-83, doc. 158.
C) T. T. — Sé de Coimbra, m. I (régios), doc. 16, *publ.-forma*, de 26 de Outubro 1296.

Publ.: Conde da Borralha, *Como el-rei D. Afonso coutou Barrô e Aguada...*, p. 308-309; *D. R.*, doc. 123; Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, doc. 41 (datado de 14 de Fevereiro 1132).

CAUTUM DE BARRIOLO ET DE AQUALADA QUOD FECIT REX ALFONSUS COMMITIS DOMNI HENRRICI FILIUS DOMNO BERNALDO EPISCOPO ET CANONICI SEDIS SANCTE MARIE COLIMBRIESIS

[fl. 83] In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, Tnitas indivisa que nunquam finienda, per cuncta secula seculorum[1]. Ego, egregius infans Alfonsus, gloriosissimi Hispanie imperatoris nepos, et consulis

domni Henrrici et regine Tarasie filius, Dei vero pvidentia, totius Portugalensis provincie princeps, nulla necessitate compulsus, nulliusque perturbationis incursu perteritus, sed prompta ac benivola voluntate devotus, vobis, domno Bernaldo, Colimbriensi episcopo, et canonicis Sancte Marie Colimbriensis sedis, facio cautum de duas vestras villas, prenonatas[2] Barriolum et Agualadam[3], que sunt testamentum Sancte Marie Colimbriensis sedis. Et illud cautum facio, pro remedio anime mee et pro anima patris mei, domni Henrrici, et pro anima matris mee, domne Tarasie, et pro servitio quod michi fecistis et facturi estis, et etiam propterea quia dedistis mihi quinquaginta morabitinos aureos, et etiam, dum vos vixeritis, semper habeatis memoriam mei in orationibus vestris, in missis vestris, in consecrationibus ecclesiarum et in ordinibus[4] clericorum. Et habent jacentiam predicte ville in loco qui vocatur Barriolum et Aqualatam, discurrente rivulo Certoma[5], territorio Colimbriensi. In primis, levat se illud cautum sicut se stremat Barriolum cum Recardanes; et inde, sicut stremat Barriolum cum Spinele[6]; et inde, sicut se stremat Barriolum cum Paradela, usque in flumen Certoma[5]; et inde, quomodo dividitur Barriolum et Agualatam cum Ulvaria; et inde, quomodo dividitur Agualata[7] cum Sangalios; et inde, quomodo dividitur Agualata cum Avelanas de Jusanas; et inde, quomodo dividitur Agualata cum Avellanas de Susanas; et inde, quomodo dividitur ista Agalata cum Agulata[8] de Susana, per Sanctam Eolaliam; et inde, quomodo dividitur Agualata et Barriolum cum Borralia; et inde, quomodo dividitur Barriolum cum Recardanes, unde primitus inchoavimus[9]. Hoc facio, mea propria voluntate, et sana mente, et integro animo, ut ab hac die et tempore, sit de jure meo abrasum et in vestro dominio sit traditum et confirmatum, peremni[10] evo. Siquis autem, quod fieri non credo, aliquis homo venerit, vel venero, tam ego quam propinquis seu extraneis[11], qui predicti cauti terminos violenter intrare voluerit VI[12], mille solidos vobis reddere regia potestate cogatur vel successoribus vestris; et insuper, quantu dampni[13] fecerit quadrupliciter componat; et[14] a Sancte etiam Matris Ecclesie gremio sit segregatus, et cum Juda, Domini traditore, anathematis[15] sententia perpetim puniatur. Facta series cauti XV.º[16] Kalendas Marcii sub Era M.ª C.ª LXX.ª. Ego, Alfonsus jam supranominatus, hanc [fl. 83v.] cartam propria manu roboravi atque confirmavi †[17].

Comes Rodericus ts., — Martinus abbas de Petrosa conf., — Fernandus Captivus alferaz ts., — Ermigius[18] Muniz curie dapifer ts., — Pelagius Gutieriz[19] ts., — Jhoannes Midiz ts., — Suarius[20] Midiz ts., — Gundisalvus Gutierriz[21] ts., — Gundisalvus Ooriz[22] ts., — Didacus[23] Godesteiz ts., — Menendus Alfonsi[24] ts., —

Gundisalvus Didaci[25] ts., — Suarius Gutierrici[26] ts., — Alvitus Reccamundiz[27] ts., — Randulfus[28] Zoleimaz ts., — Daniel abbas ts., — Fernandus Gutierriz[29] ts., — Martinus[30] Anazi ts., — Salvador[31] Fernandiz ts., — Petrus Alvitiz ts., — Bernaldus episcopus † conf., — Jhoannes prior conf., — Tellus archidiaconus conf.[a], — Jhoannes archidiaconus conf., — Francus Onorigo Midiz conf., — Midus Pelaiz conf., — Petrus presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Arias episcopus[b] conf., — Ramirus archidiaconus conf.

Suarius diaconus notuit.

INFANS † ALFONSUS.

VARIANTES EM A):

[1]seculorum secula [2]prenominatas [3]Agualatam [4]ordinationibus [5]Certuma [6]Spinel [7]Agualatam [8]Agualata cum Agualata [9]inquoavimus [10]perhenni [11]propinquus seu extraneus [12]sex [13]damni [14]*omite* [15]anatematis [16]quinto X.º [17]robor†o atque confirmo [18]Ermigio [19]Goterriz [20]Suerus [21]Gundisalvo Goterriz [22]Gundisalvo Odoriz [23]Diago [24]Menendo Alfonsus [25]Gundisalvo Diazi [26]Suerus Gotierriz [27]Recamondiz [28]Randulfu [29]Fernando Goteriz [30]Martino [31]Salvator.

---

a Última vez em que aparece D. Telo como arcediago; a primeira fora a 8 de Fevereiro de 1120 (doc. 295).

b D. Aires seria um dos bispos moçárabes (cfr. doc. 12, nota b)).

1140 JULHO — *D. Afonso Henriques outorga à Sé de Coimbra carta de couto das* villae *de Horta, Mata, Tamengos e Aguim (c. Anadia).*

B) *L. P.*, fl. 83v.-84, doc. 159.
C) T. T. — Sé de Coimbra, m. 1 (régios), *publ.-forma*, 28 de Abril de 1312.
D) T. T. — Sé de Coimbra, 2.º incorp. m. 59, n.º 2213, traslado de 26 de Outubro de 1296.

Publ.: *D. R.*, doc. 179, segundo B); Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, doc. 97.

Ref.: António de Vasconcelos, *Dignidades do Cabido de Coimbra...*, p. 9.

CAUTUM DE ORTA CUM ILLA MATA ET DE TAMENGOS CUM VILLA QUE DICITUR AGUIIN AD PRIOREM JHOANNEM ET CANONICOS

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, Alfonsus, divina concedente clementia, rex Portugalensium, et nepos domni Alfonsi, totius Ispanie imperatoris, illustris consulis domni Henrrici et regine domne Tarasie filius, nulla necessitate compulsus, sed prompta ac benivola voluntate et divino amore commotus, facio cautum sedi Sancte Marie Colimbriensi et vobis, domno Jhoanni, ejusdem sedis priori, et canonicis vestris ad illas villas vestras que sunt de jure et potestate Sancte Marie, atque sic nominantur: villa, scilicet, que dicitur Orta, cum illa Mata et Tamengos, cum villa que dicitur Aguiin. Hoc autem cautum facio, pro remedio anime mee et parentum meorum, et pro servitio quod michi fecistis, et propterea quia dedistis michi LX.ª morabitinos aureos, maxime vero ut mei memoriam et parentum meorum in vestris orationibus semper habeatis. Cauto itaque prenominatas villas, cum introitibus et egressibus suis, cum adjacentiis et pertinentiis, terminis, aquis et pascuis, et cum omnibus que ibi ad prestitum hominis sunt, sicut clauduntur his subscriptis terminis. In primis, sicut disterminatur per Montem Aureum cum Anadia; deinde, per illam Barrosam, sicut dividit cum Quintanela [fl. 84] quomodo vadit per illud cacumen serre et spartit cum Mozarros et Carrazedi; deinde, venit ad Carnadelo, dividendo cum Vaccaricia; postea, determinando per illam stratam cum Morongonus, et vadit per aliam stratam antiquam usque ad portum de Candenaira; post hec vero, quomodo venit dividendo cum Ventosa; deinde, cum Arinios per illam Vultureiram, quomodo vadit per illam stratam ad Poldrin usque ad Mamulas Asinarum, et dividit cum Bolio et Villarino; deinde, vadit ad Fornum Tegularum et determinat cum Oes per Ataigia, veniendo

per illud iter usque ad archam antiquam, et ferit in Certoma. Hoc vero cautum facio et confirmo, bona voluntate, sana mente et integro animo ut, scilicet, quicquid ibi mei juris erat, vel siquid ad regiam potestatem pertinebat, ab hac die de meo jure et de omni regia potestate auferatur omnino, et semper atque in vestro dominio sit traditum et confirmatum, amodo et in sempiternum. Siquis vero, quod fieri non credo, venerit, vel venero, tam ego quam propinquus seu extraneus, quisquis fuerit, qui predictum cautum irrumpere seu aliquid inde auferre vel diminuere seu violenter intrare presumpserit, VI mille solidos bone monete vobis, regia potestate, reddere cogatur, et quantum dampni fecerit quadrupliciter componat; insuper, Sancte Matris Ecclesie sinu et a consortio fidelium separetur, anathematis sentencia percussus, et cum Juda traditore in inferiora tartari dimersus, infinita incendia gehennalia paciatur, cum diabolo et angelis ejus sine fine puniendus. Facta est hujus carte firmitudo mense Julio Era M.ª C.ª LXX.ª VIII.ª. Ego, Alfonsus, Portugalensium rex, in presentia testium idoneorum hoc firmamentum manu propria roboro et confirmo †.

Pro testibus: Petrus ejusdem ecclesie prior conf., — Menendus archidiaconus Ramiriz conf., — Velascus archidiaconus conf., — Petrus magister conf., — Petrus diaconus conf., — Egas Muniz curie dapifer conf., — Garsia Menendiz speculator regis conf., — Menendus Alfonsus speculator regis conf., — Jhoannes Braccharensis archiepiscopus conf., — Bernardus Colimbriensis episcopus conf., — Martinus archidiaconus Arias conf., — Dominicus archidiaconus conf., — Petrus Menendiz vicarius Colimbrie conf., — Fernandus Gutierriz conf., — Suarius Tizon conf.

Data carta et roborata apud Vimaranes III° Nonas Decembris.

PORTUGALENSIUM REX.

(*Sinal*): HOC EST SIGNUM REGIS ALFONSI †.

PETRUS CANCELARIUS.

DOCUMENTO C):

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris, scilicet, et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, Alfonsus, divina concedente clementia rex Portugalensium, et nepos domni Alfonsi, totius Hyspanie imperatoris, illustris consulis domni Henrici et regine domne Tharasie filius, nulla necessitate compulsus, sed prompta ac benivola voluntate et divino amore commotus, facio cautum sedi Sancte Marie Colimbriensi et vobis, Johanni ejusdem sedis priori, et canonicis

vestris, ad illas villas vestras que sunt de jure et potestate Sancte Marie, atque sic nominantur: villula, scilicet, que dicitur Orta, cum illa Mata et Tamengos, et villa que vocatur Aguyl. Hoc autem cautum facio, pro remedio anime mee et parentum meorum, et pro servitio quod michi fecistis, et propterea quia dedistis michi LX.ª morabitinos aureos, maxime vero ut mei memoriam et parentum meorum in vestris orationibus semper habeatis. Cauto itaque prenominatas villulas, cum introitibus et egressibus suis, cum adjacentiis et pertinentiis, cum terminis, aquis et pascuis et cum omnibus que ibi ad prestitum hominis sunt, sicut clauduntur his subscriptis terminis. In primis sicut disterminatur per Montem Aureum cum Anadia; deinde, per illam Barrosam, sicut dividit cum Quintaela, quomodo vadit per illud cacumen serre et spartit cum Mozarros et Carrazadi; deinde, venit ad Carnadelo dividendo cum Vacaricia; postea, determinando per illam stratam cum Moroganus, et vadit per aliam stratam antiquam usque ad portum de Candeneira; post hec vero, quomodo venit dividendo cum Ventosa; deinde, cum Arinios per illa Vultureira, quomodo vadit per illam stratam ad Poldrin usque ad Mamulas Asinarum et dividit cum Bolio et Vilarino; deinde, vadit ad Fornum Tegularum et determinat cum Oes per Atagia, veniendo per illud iter usque ad arcam antiquam, et ferit in Certuma. Hoc vero cautum facio et confirmo, bona voluntate, sana mente et integro animo, ut quicquid ibi mei juris erat, vel si quid regiam potestatem pertinebat, ab hac die de meo jure et de omni regia potestate auferatur omnino, et semper atque in vestro dominio sit traditum et confirmatum, amodo et in sempiternum. Siquis vero, quod fieri non credo, venerit, vel venero, tam ego quam propinquus seu extraneus, quisquis fuerit, qui predictum cautum irrumpere seu aliquid inde auferre vel diminuere seu violenter intrare presumpserit, VI mille solidos bone monete vobis, regia potestate, reddere cogatur et quantum dampni fecerit quadrupliciter componat; insuper, a Sancte Matris Ecclesie sinu et consortio fidelium separetur, anathematis sentencia percusus, et cum Juda traditore in inferiora Tartari dimersus, infinita incendia gehennalia paciatur, cum diablo et angelis ejus sine fine puniendus. Facta est hujus cauti firmitudo mense Julio Era M.ª C.ª LXX.ª VIII.ª. Ego, Alfonsus, Portugalensium rex, in presentia testium idoneorum hoc firmamentum manu propria roboro et confirmo †.

Johannes Braccharensis archiepiscopus ecclesie conf., — Petrus ejusdem ecclesie prior conf., — Menendus archidiaconus conf. — Ramiriz, Valascus archidiaconus conf., — Petrus magister conf., — Petrus diaconus conf., — Egas Moniz curie dapifer conf., — Garsias Menendi speculator regis conf., — Menendus Alfonsus dispensator regis conf.

Bernardus Colimbriensis episcopus conf., — Martinus archidiaconus Arias conf., — Dominicus archidiaconus conf., — Petrus Menendi vicarius Colimbrie conf., — Fernandus Guterriz conf., — Suarius Ticion conf.

Petrus cancellarius.

160

1091 AGOSTO, 2 — *Salomão, prior do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), e Godinho, prepósito do mosteiro de Leça (c. Matosinhos), confirmam o acordo outrora celebrado sobre a administração dos seus mosteiros.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 34, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 84v.-85, doc. 160.

Publ.: *D. C.*, doc. 759.

Ref.: António de Vasconcelos, *Dignidades do Cabido de Coimbra...*, p. 8.

Era M.ª[1] C.ª XX.ª VIIII.ª. In Dei nomine. Hoc placitum confirmare inter se eleger[2] Zoleima, presbiter, scilicet[3], prior Vaccarice[4] cenobii Sancti Vincentii, et Gutinus, presbiter et prepositus, videlicet, hujus predicti prioris de accisterio[5] Leza vocabulo[6] quod estamentum[7] predicti cenobii Vaccarize, ut in eorum resonat cartis, ut isdem prepositus Gotinus, jam nominatis[8], possideat, teneat, firmitque quod ad usum utriusque vite, quantum valuit[9] satis agat. Interim vero, sciendum est ut hic prepositus nominatus medietatem de omni quod ad prestitum[10] fuerit abitum[11] vel ganatum ubicumque potest fieri, in nomine et in voto ipsius monasterii[12] Leza, intus et foris, absque ulla fraude et sine finctione, huic predicto priori aut ejus viccario, susuratione deleta[13], cum pace et securitate donet. Id autem sepe statutum fuit inter preteritos priores Vaccarice[14] et prepositos Leze. Idcirco, ut diximus, et idem prepositus jam nominatus illam alteram medietatem possideat, teneat, et ut voluerit disponat, in edifitio videlicet ipsius monasterii: plactet, ornet, ipsam ecclesiam erigat, elevet et honoret, et ipsius priori jam dicto serviat, ut mos fuit et est, secundum possibilitatem; et defendat illum locum, absque ulla fraude, secundum posse et sine adolatione; et ut ipse prior jam dictus illud monasterium Leza a manu istius prepositi nominati, absque culpa que in concilio emendari non posset, auferre temptet, quibus diebus vixerit; et si isdem prepositus aliquid contrarii egerit et culpatus emendare noluerit, nec per clericorum capitulum, nec per concilium, ut careat omni illo monasterio integro; contra hoc placitum, et sanum et incolumen[15], nil inde per suo consilio nec aliqua arte alienetur, dimittat, similiter et prior ipse per verbum falsum aut mentiosum, absque capitulo, adversus hunc prepositum nichil credat et, ut diximus, post obitum huis[16]. Ego, prior jam nominatus, Zoleima[17], hoc placitum confirmo tibi, preposito jam nominato, Gutino, quemadmodum supra

Gundisalvus Galindiz conf., — Guntinus Evenandi conf., — Teton Galindiz conf., — Menendus Florenci conf., — Suarius Galindiz conf., — Dulcidius abba conf., — Teodemirus Gundesindi conf., — Gundesalvus Menendiz conf., — Garsia Eneguiz conf., — Suarius Gundesindi conf., — Fromarigus Lovesindi conf., — Oveco Eneguiz conf.

162

1122 NOVEMBRO, 3 — *A rainha D. Teresa doa em testamento à Sé de Coimbra os castelos de Coja e Arganil (c. Arganil), pertencentes ao conde Fernão Peres de Trava, a quem, em compensação, fora dado o castelo de Santa Eulália (c. Montemor-o-Velho).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I (régios), doc. 10, *or. car.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I (régios), doc. 11, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 85-86, doc. 162.

Publ.: *D. R.*, doc. 64 segundo A).

TESTAMENTUM DE COGIA QUAM TESTAVIT REGINA DOMNA TARASIA EPISCOPO DOMNO GUNSALVO ET ECCLESIE COLIMBRIENSI SANCTE MARIE

[fl. 85v.] Licet primordia bonorum operum que, Deo spirante, in mente gignuntur, justicie operibus deputentur, tamen ea que maiori cumulo et potiori crescunt in voto ampliori remuneratione[1] expectantur in premio. Ille etenim, in stadio boni operis suos dirigit gressus, qui ad edificationem animarum fidelium sensus sui cordis efficit coram[2] divinitate devotos; sed ille, justicie operibus, feces suorum peccaminum exurit et tabernacula sibi, nunquam in celis finienda, conquirit, qui hic pro amore et timore, quem singuli Deo debemus, tabernacula Sancta Ecclesie ad exordium Domini[3] atque inveniendum construere disponit. His igitur accensa sermonibus, eorum[4] regina Tarasia, filia Ildefonsi regis, donno et offero ecclesie Sancte Marie sedis Colimbrie, que est fundata infra muros civitatis, et episcopo domno Gundisalvo suisque successoribus, pro sustentatione clericorum in eodem loco degentium, atque cunctorum fidelium in ibidem concurrentium, castrum quod vocatur Cogia et est fundatum in ripa fluminis Alvie, subtus monte

Ermeno, discurrentibus rivulis Alvia et Mondeco, per suos terminos antiquos, sicuti eum comiti domno Fernando dedi, et in cartula resonat quam inde sibi feci, quomodo dividitur cum villa Avolo per illam aquam de Anseriz usque in Alvia; et inde, per illud caput de Cosoirado et quomodo expartitur inter Azar et Tabulam usque in Mondeco, per illo caneiro de Fandones; deinde, per illud caput de Loifrei; et inde, ad illam lombam de illo barco; et inde, ad Seira, exitum etiam et regressum: villas ruptas et non ruptas, cum quanto in se obtinet et ad prestamen hominis est[5]. Sic ego, prefata regina Tarasia, prefatum castrum Cogie do episcopo, domno Gunsalvo, cum suis terminis antiquis et cum illis terminis acrezudis, quos dederam comiti Fernando, pro alia cambiatione extra illam villam de Azar; addo quoque castrum de Arganil cum suis adjacenciis et suis terminis, sicut dividit cum Cogia per illam aquam de illo monasterio quod vocatur Baculus, et quomodo dividit per illud barrarium quod est inter Arganil et Cogiam et varzenam de Zaccarias, que est in termino de Cogia, et per aliam partem, quomodo dividit cum Goes per Bustello, et inde, per illum curral. Pro ista autem donatione, quam ego facio sedi Sancte Marie de castro predicto, feci cambiacionem comiti domno Fernando <de castro>[6] quod vocatur Sancta Eolalia, quod est fundatum juxta castrum Montis Maioris et cum suis terminis antiquis. Unde, ista que sursum resonant, ecclesie Sancte Marie ab hodierno die et tempore perpetim confero et concedo ad habendum; quod si quisquis regum aut heredum meorum aut potentum, vel cujuspiam asertionnis aut generis homo, hanc meam voluerit in aliquo convellere devotionem, [fl. 86] ut hujusmodi decreti <dati>[7] vel testamenti infringere tenorem, sit anathema in conspectu Dei Patris et sanctorum apostolorum ejus; sit condempnatus et perpetua ultione percussus in conspectu Domini Nostri Jhesu Christi et sanctorum martirum ejus; sit etiam in conspectu Sancti Spiritus et sanctorum confessorum et virginum Christi repetita <a> anathema marenata, id est[8], duplici perditione dampnatus, ut de hoc seculo, sicut Datam et Abiron, continuo absorbeatur hiatu, et tarthareas[9] penas cum Juda, Christi traditore, perhempni[10] perferat cruciatu; et insuper, conferat[11] parti ecclesie Sancte Marie et episcopo[12] ipsius sedis in quadruplum, quantum auferre conaverit; et insuper, duo auri talenta et judicatum. Facta series[13] testamenti notum die quod erit III.º Nonas Novembris. Era M.ª C.ª LX.ª. Ego, regina Tarasia, que hoc testamentum fieri jussi, manu propria † roboravi. Ego, Alfonsus, filius ejus, conf. †, Ego, comes Fernandus, conf.[14], ego, Petrus, abbas[15], cum cetu monachorum meorum conf.

Ego Pelagius Braccharensis archiepiscopus conf., — ego Ildefonsus Tudensis

conf., — ego Didacus Auriensis conf., — Ermigius[16] Moniz qui vidit, — Suarius Menendiz qui vidit, — Fernandus Gontadiz qui vidit, — ego Erfredus magister conf., — Pelagius Velasquiz prepositus palacii regine conf., — Menendus Nuniz[17] qui vidit, — Pelagius ts., — Godinus[18] ts., — Menendus subdiaconus ts.[19], — Petrus ts., — Ildefonsus ts.

VARIANTES EM A):

[1]remunerationi [2]*junta* sancta [3]exorandum Deum [4]ego [5]*omite desde aqui até* curral [6]castrum [7]hujus mei decreti [8]idem [9]tartareas [10]perhenni [11]inferat [12]episcopi [13]serie [14]*junta* et ego regina Teresia donavi prefatum castrum episcopo domno Gundisalvo cum suis terminis antiquis extra illa villa de Azar et illos terminos acrezudos quos dat comes domnus Fernandus pro alia cambiacione [15]abba Cellanovensis [16]Ermigio [17]Muniz [18]Gudinus [19]notuit.

163

1192 JULHO — *Cerveira, alcaide de Coimbra, e sua mulher* Goia *Anes trocam com a Sé da mesma cidade diversos bens que aí possuem por uma herdade em Reigoso (c. Oliveira de Frades).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VII, doc. 23, *or. car., carta partida por A. B. C.*
B) *L. P.*, fl. 86, doc. 163.

Publ.: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, I Parte, p. 16-21, doc. 2.

CARTA DE CAMBIA DE ARRAGAC QUE FUIT DATA PRO ANNIVERSARIO ET EST PERDITA PER NIGLIGENCIA

In Dei nomine. Hec est karta cambiationis[1] et firmitudinis quam jussimus facere, ego, alcaide Cerveira, et uxor mea, domna Goia Johannis, tibi, episcopo Colimbrie, Petrus Suarii, et canonicis Sancte Marie, de unis nostris hereditatibus quas habemus intus Colimbrie et in termino ejus, scilicet, domus cum suo palumbare que est in atrio Sancte Marie; quantum ibi nos habemus, et fuerunt miane domne Tarasie; et medietatem unius vinee et unius almunie et unius almunie oliveti, quantum nos illic habemus, et sunt in loco qui dicitur Arregaza[2]; et aliam medietatem domus[3]; sedi Sancte Marie, post mortem nostram in testamento et pro

nostro aniversario[4]. Damus et concedimus vobis ipsas supradictas hereditates, sicut superius sonant, pro alia quam a[5] vobis accepimus in Raigosa[6] et[7] in termino Alafones, sub monte Gravo, discurente[8] rivulo Cambar, quantum illic habetis. Igitur, ab hac die, habeatis illas supradictas hereditates et faciatis ex eis quicquid vobis placuerit, im perpetuum. Et si aliquis homo venerit, de nostris sive de extraneis, qui hoc nostrum factum frangere voluerit, quisquis fuerit, nullo modo sit ei licitum, sed quantum vobis inquisierit, tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum. Sed, si forte nos in concilio venerimus et octorizare noluerimus sive non potuerimus, tunc simus constricti coram domino patrie, donec reddamus eam vobis duplatam et quantum fuerit meliorata, et domino terre aliud tantum. Facta karta[9] mense Julii Era M.ª CC.ª XXX.ª. Nos, supranominati, qui hanc karta[10] facere jussimus, coram bonis hominibus roboravimus et hec sig††na fecimus.

Qui presentes fuerunt: magister Menendus adfuit, — Menendus archidiaconus Martini adfuit, — Johannes archidiaconus Petri adfuit, — Petrus archidiaconus Montis Maioris Salvati adfuit, — Petrus Suarius[11] vicarius episcopi ts., — Petrus Alfonsi ts.

Martinus diaconus Petri notuit.

VARIANTES EM A):

[1]cambiacionis [2]Aregaza [3]damus [4]adniversario [5]de [6]Raigoso [7]*omite* [8]curente [9]carta [10]cartam [11]Suarii.

164

1139 OUTUBRO — *João Gonçalves doa em testamento à Sé de Coimbra metade da herdade que possui em Telhadela (c. Arganil).*

B) *L. P.*, fl. 86v., doc. 164.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE QUE EST IN COGIA

In Dei nomine. Hec est carta testamenti quam jussi facere, ego, Jhoannes Gusalviz, sedi Sancte Marie Colimbriensi, pro anima uxoris mee, Marie Didaz, et pro anima filie sue et mee, Marie, que post eam defuncta est, de medietate unius hereditatis que est in territorio de Cogia, in loco qui dicitur Taliadela, sicut dividitur

cum Menendo Cogiano; deinde, cum Menendo Cogiano; deinde, cum Menendo Godiniz; postea, cum Suario Menendiz; deinde, cum Menendo Godesediz; postea, cum Vermudo Patron. Dono et concedo meditatem istius terreni, tam culti quam inculti, sedi prenominate; et neque ego neque aliquis, de propinquis meis aut extraneis, sit ausus inde eam auferre seu alienare, sed ibi sit concessa in secula seculorum. Quisquis vero inde aliter facere voluerit, sit excommunicatus et maledictus, quantumque auferre voluerit in duplum sedi jam nominate componat, et domino terre aliud tantum. Factum testamentum mense Octobris Era M.ª C.ª LXX.ª VII.ª. Ego, Jhones, coram testibus manu propria confirmo †.

Qui presentes fuerunt: Suarius Adalufiz ts., — Petrus Roorigiz ts., — Gusalvus Venegas ts., — Petrus Sardoira ts., — Pelagius Sinister ts.

Menendus notuit.

165

1133 FEVEREIRO — *Mendo Pais e sua mulher Flâmula Gonçalves fazem carta de incomuniação com Soeiro Guterres de uma herdade em Carragosela (c. Tábua).*

B) *L. P.*, fl. 86v.-87, doc. 165.

CARTA COMMUNIATIONIS

In Christi nomine et ejus misericordia. Hec est carta communiationis de hereditate quam ego, Menendus Pelaiz, et uxor mea, Flamula Gunsalviz, jussimus facere vobis, Suario Gotierriz, et uxori vestre, Eilo, ut ponamus aliam tantam hereditatem quam vestram, quam habetis in Carrogosela, de illa strata usque in Ramauco. Et ego, Suarius, et uxor mea incommuniamus vobis illam quantam que ibi habemus, ut aliam totam vos ponatis pro ea, et vos populetis; et habeamus per medium, sive in vita quomodo in morte, filiis vel neptis qui de nobis fuint, semper per medium unus cum alio, usque sempiternum. Et si unus de nobis se mutaverit de ipsa convenientia, pariat C modios ad socium suum, et hereditatem perdat. Facta carta communiationis in mense Februarii Era M.ª C.ª LXX.ª I.ª. Ego, Menendus Pelaiz, et uxor mea, Flamula, vobis, Suerio Gutierriz, et uxori tue, Eilo, [fl. 87] manus nostras roboravimus ††.

Qui presentes fuerunt: Gundesendus ts., — Gunsalvus ts., — Arias ts.

Pelagius presbiter notuit.

1148 FEVEREIRO — *Mendo Pais doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de Nogueira e outros bens, em remissão de um sacrilégio que outrora havia cometido naquele templo.*

B) *L. P.*, fl. 87, doc. 166.

TESTAMENTUM DE ECCLESIA DE NOGUEIRA

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Placuit michi, Menendo Pelaiz, facere cartam et firmitudinem testamenti vobis, episcopo domno Jhoanni, sedi Colimbriensi Sancte Marie, de illa ecclesia de Nogueira que fundata est in mea hereditate propria. Adicio etiam vobis illud casal de Arias Zopo, cum suis terris, vineis, orto, introitu et egressu, scilicet, cum suis dextris, sicut fuit ab antiquo. Hoc autem facio, pro sacrilegio quod per meam culpam in eadem comisi ecclesia; et sic compositionem quam providebam vobis exsolvo. Concedo itaque vobis et omnibus successoribus vestris tam ecclesiam quam illud casal, ita quod, ab hac die, de meo jure sint abrasa, et in vestro dominio et successorum vestrorum sint tradita, atque jure perhempni sint confirmata, ut sic remissionem peccatorum meorum assequi, et vestrarum orationum participes fieri merear. Quisquis, itaque, ex hac die, ea que vobis hodie, spontanea mente trado, auferre vel diminuere seu perturbare presumpserit, quantum auferre temptaverit in quadruplum vobis componere, regia potestate cogatur, et domino patrie aliud tantum; quin etiam, nisi satisfecerit, maledictionem Dei Omnipotentis incurat et cum Juda traditore habeat participationem. Facta firmitudine mense Februario Era M.ª C.ª LXXX.ª VI.ª. Ego, Menendus, qui hanc cartam facere jussi, coram testibus roboro †.

Qui presentes fuerunt: ego Jhoannes Colimbriensis episcopus confirmo, — Petrus presbiter Salomonis conf., — Petrus archidiaconus conf., — Didacus presbiter conf., — Jhoannes presbiter conf., — Pelagius Soariz ts., — Suarius Adaufiz ts., — Suarius Godini ts., — Jhoannes Pelaiz ts., — Ramirus Vermuiz ts., — Suarius Monachinus ts., — Pelagius Calvus ts., — Gunsalvus Soariz ts., — Monio Pelaiz ts.

Menendus magister notuit.

167

[1128-1146] JULHO — *Maria, mulher de Mendo* Cogiano, *vende a D. Bernardo, bispo de Coimbra, um terreno que possui dentro do castelo de Coja (c. Arganil).*

B) *L. P.*, fl. 87-87v., doc. 167.

CARTA VENDITIONIS DE TERRENO QUOD EST IN COGIA

In Dei nomine. Ego, Maria, mulier de Menendo Cogiano, vendo vobis, episcopo domno Bernaldo, sana mente et bona voluntate, illud terrenum quod habebam intus castro Cogia, juxta palacium vestrum; et illud terrenum, pro precio quod de vobis accepi, III morabitinos: tantum mihi et vobis placuit et de pretio apud vos nichil remansit. Isti sunt termini ejus: ab Oriente, illa via que venit de illa porta; ab Occidente, casa de Pelagio Sinistro; ab Aquilone, illum murum; ab Austro, illam viam. Habeatis vos illud terrenum firmiter et omnes successores vestri, et faciatis de illo quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Si aliquis homo venerit, tam de nostris quam de alienis, qui illud [fl. 87v.] vobis auferre vel vos conturbare voluerit, sit maledictus, quantumque auferre temptaverit in quadruplum vobis componat et quantum fuerit melioratum. Facta carta venditionis mense Julio Era M.ª C.ª XX.ª VI.ª. Ego, Maria, que hanc cartam facere jussi, coram testibus manu mea propria roboravi †.

Qui presents fuerunt et audierunt: Suarius ts., — Martinus ts., — Menendus ts., — Petrus ts., — Pelagius ts.

Jhoannes notuit.

168

1128 SETEMBRO, 3 — *D. Afonso Henriques outorga a D. Bernardo, bispo de Coimbra, carta de couto do castelo de Coja (c. Arganil).*

B) *L. P.*, fl. 87v., doc. 168.
C) T. T. — Sé de Coimbra, m. I. (régios), doc. 13, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: *D. R.*, doc. 94, segundo C); Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, doc. 12.

CAUTUM CASTRI COGIE

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus[1] Sancti, Trinitas indivisa que nunquam erit finienda, per cuncta seculorum secula. Ego, Alfonsus, gloriosissimi Ispanie imperatoris nepos, et consulis domni Henrici et regine[2] Tarasie filius, Dei vero providentia, totius Portugalensis provincie princeps, nulla necessitate compulsus nulliusque perturbationis incursu perteritus[3], sed prompta ac benivola voluntate devotus, vobis, Colimbriensis sedis domno Bernardo[4] electo, necnon et vestris successoribus et etiam canonicis ibidem commorantibus, facio cautum ad illud castrum de Cogia, pro remedio anime mee meorumque parentum, et pro amore quem erga vos habeo. Et predictum castrum habet jacentiam[5] sub Monte Rotundo, territorio Colimbriensi, discurrentibus rivulis[6] Alvia et Cogia. In primis, levat se[7] cautum per Montem Spinum; et inde, per Montem de Fratre, quomodo dividit Cogia cum Avolo; et inde, quomodo Laurosa separatur a Cogia usque ad Barrarios, quomodo vadit per Ranauco; et inde, ad locum illum ubi Tructesindus[8] Vermuiz et Menendus Cogianus fecerunt divisiones inter Azarem et Cogiam; et inde, per Asinam Bravam, quomodo vadit per barrarium illud quod est inter Arganil et varzenam de Zaccharia[9]; et inde, ad aquam de illo monasterio quod vocatur Bacculus[10], usque ad locum illum unde primitus inquoavimus. Do atque concedo vobis, ita ut, ab hac die et tempore, sit de jure meo abrasum et in vestro dominio sit traditum et confirmatum. Siquis tamen[11], quod fieri non credo, et aliquis homo venerit, vel venerimus[12], qui[13] predicti castri terminos violenter intraverit, quingentos solidos, vobis vel illi qui vestram pulsaverit, vocem regia potestate dare cogatur; et insuper, quantum dampni[14] fecerit quadrupliciter componat; a Sancte etiam Matris Ecclesie gremio sit segregatus et cum Juda, Domini traditore, anathematis sententia perpetim punuatur[15]. Facta series cauti III.º

Nonas Septembris[16] sub Era M.ª C.ª LX.ª VI.ª. Ego, Alfonsus jam supranominatus, propter quod homines predicti castri michi XX.^t aureos numos dederunt, hanc cartam[17] propria manu roboro †.

Pelagius Soariz conf., — Nunus Vita confuit, — Alvitus Reccamondiz[18] conf., — Gunsalvus Didaz[19] conf., — Ermigius curie dapifer conf., — Randulfus ts., — Pelagius Diaz ts., — Fernandus Pelaiz ts.

Petrus scriba infantis notuit.

PORTU†GAL.

VARIANTES EM C):

[1]Spiritu [2]*junta* domne [3]perterritus [4]Bernaldo [5]jacencia [6]fluviis [7]*junta* illud [8]Tructesendus [9]Zacaria [10]Baculus [11]autem [12]venero [13]quod [14]damnum [15]puniatur [16]Sebtembris [17]kartam [18]Rekamundiz [19]Diaz.

169

915 OUTUBRO, 1 — *Lúcido e sua mulher* Gudilo *doam em testamento a D. Gomado, bispo de Coimbra, a igreja de Santa Maria de Formoselha (c. Montemor-o-Velho) e outros bens situados no mesmo lugar.*

B) *L. P.*, fl. 87v.-88, doc. 169.

Publ.: *D. C.*, doc. 20.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 183 e 224.

TESTAMENTUM DE ECCLESIA DE FREMOSELI

[fl. 88] In nomine Domini et Individue Sancte Trinitatis. Lucidus, una cum consensu uxoris mee, Gudilone, tibi, patri Gomaldo, episcopo, damus atque concedimus ecclesiam vocabulo Sancte Marie Virginis et Genitricis Domini Nostri Jhesu Christi, que est sita in villa que dicent Fremoselio, juxta flumen Mondeci, territorio Colimbriense: ipsa ecclesia jam dicta, cum nostra V.ª portione in ipsa villa, ita ut ipsos dextros de ipsa ecclesia, in ipsa V.ª portione, eas vobis concedimus integros; et quod super fuerit de ipsos dextros de ipsa nostra portione, eam vobis per omnem ipsam villam per suos antiquiores terminos, cum omnem eorum

prestantia, vobis damus atque concedimus, ut, ab hodierno die et tempore, habeatis omnia supradicta firmiter de nostro dato perpetim habenda, tam vos quam posteritas vestra cui illam relinqueritis, qui ibidem in ipso loco in vita sancta perseveraverint. Siquis tamen, quod non concedimus, aliquis de parte nostra venerit ad irrumpendum hoc nostrum testamentum scripture decreti, tunc pariet ad ipsum locum sanctum et tibi, jam dicto, quantum vobis auferre temptaverit, duplatum vel triplatum vobis perpetim peremniter; et ista carta plenam obtineat firmitatem. Nodum die ipso Kalendas Octobris Era DCCCC.ª L.ª III.ª. In hoc testamentum quod fieri elegi manus meas confirmo †. Gudilo in hac cartula manus meas conf.

Letificus manu mea conf., — Baron ts., — Argifredus ts., — Jaquintus ts., — Gontado Visterlazi ts., — Gundisalvus Sesmondi ts., — Petrus Guntadiz ts., — Didacus Fernandiz ts., — Astrulfus Sposariz ts., — Kazem ts., — Sanmon ts., — Sandinus ts., — Brandila ts., — Eirigus ts., — Nausti ts., — Vermudus ts., — Zanon ts., — Prospero ts., — Teton Adefonsi ts., — Cresconius confrater ts., — Alvitus Lucidi ts., — Munia Alvitiz ts., — Rodericus Fernandiz ts., — Lucidus ts.

170

1086 ABRIL, 19, Domingo — *O presbítero Sendamiro Moniz doa em testamento à Sé de Coimbra a parte que lhe cabia em dois moinhos situados em Anobra (c. Condeixa).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 21, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 88-88v., doc. 170.

Publ.: P.e Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de paleografia e diplomática portuguesas...*, est. 26; Idem, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos...*, p. VI-IX, com gravura; *D. C.*, doc. 658; Marcelino Rodrigues Pereira, *O latim de alguns documentos da Sé de Coimbra*, p. 376-377, com gravura; Torquato de Sousa Soares, *Observação paleográfica ao diploma de 1086*, "Revista Portuguesa de História", vol. 3 (1947), p. 41; Idem, *Álbum de Documentos*, est. 4.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 286.

TESTAMENTUM DE MOLIN<I>OS DE ANOBRIA QUE SUNT DATIS PRO ANNIVERSARIUM

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sanctus. Ego, famulus Dei Sendamirus, presbiter, prolis Monnii, edificavi duos molendinos cum Pelagio Eriz, ad habendum cum illo per medium, in villa Anlobria, subtus castro

Antoniol, territorio civitatis Condeixe; et terminatur ipsa villa supradicta Anlobria: ad Oriente, Arazedi; ad Occidentem, portum Ariulfi; ad Meridiem, civitas Condeixia; ad Septentrionem, castro Antoniol. Placuit michi, Sendamiro, prona mente et propria voluntate, ut facerem de mea integra medietate ipsorum molendinorum, sicut et facio, cartam testamenti ad locum Sancte Dei Genitricis semperque Virginis Marie et Sancti Petri apostoli [fl. 88v.] ac Sancti Martini episcopi, quorum altaria sita et nomina invocata sunt in supradicta ecclesia Sancte Marie que est in veteri sede episcopali Colimbrie, ob amorem Dei et remedium meorum facinorum, ut habeant et possideant eos clerici qui in supradicto loco Sancte Marie habitaverint et sint memores nostri in suis orationibus et sacrificiorum oblationibus, ut absolvi merear a nexibus peccaminum et sejungi ab edis sinistre partis atque adjungi sanctis dextere partis, et audire vocem Dei dicentis: "Venite, benedicti Patris mei, percipite regnum quod paratum est vobis ab origine mundi"[a]. Si vero quislibet homo aut mulier, cujuscumque ordinis aut dignitatis, a supradicto loco sancto eos, qualicumque calliditatis ingenio, auferre voluerit, non sit ei licentiam, per nullam humane scientie artem per nullamque rusticum aut scripturarum assertionem, sed moneamur ut desinat tale nefas agere; quod si neglegens perseveraverit, a sancta communione habeatur extorris ab omnibusque fidelibus, et quod auferre temptaverit quadruplo restituat ipsi supradicte ecclesie; insuper, et imperatori provincie aliud tantum convictus tribuat; et hoc meum factum plenam semper habeat firmitatem. Facta est hec carta testamenti dominica die XIII.º Kalendas Maii in Era M.ª C.ª XX.ª IIII.ª temporibus regis domni Adefonsi, in diebus domni Sisnandi, consulis Colimbrie urbis, in presentia domni Paterni, episcopi supradicte sedis, coram filiis ecclesie supranominate. Ego, supradictus Sendamirus, hoc quod fieri volui confirmo et propria manu feci hoc signum †.

Colimbrie preconsul domnus Menendus conf., — domnus Zaccharias conf., — Zoleima Iben Aflah conf., — Didacus Fernandiz conf., — Johannes Iben Falifa presbiter conf., — Paternus episcopus Dei gratia subscripsit, — domnus Belith conf., — Pelagius Cartimiriz judex Colimbrie, — Alvitus Letifiz conf.

Pelagius scripsit.

---

[a] Mat. 25, 34; cfr. nota ao doc. 101.

DOCUMENTO A):

In nomine Sanctę et Individuę Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, famulus Dei Sendamirus, presbiter, prolis Monnii, edificavi duos molendinos cum Pelagio Eriz, ad habendum cum illo per medium, in villa Anlubria, subtus castro Antuniol, territorio civitatis Condexę; et terminatur ipsa villa jam supradicta Anlubria: ad Orientem, Araceti; ad Occidentem, portu Ariulfi; ad Meridiem, civitate Condexa; ad Septemtrionem, castro Antuniol. Placuitque michi, supradicto Sendamiro, prona mente et propria voluntate, ut facerem, de mea integra medietate ipsorum molendinorum, sicut et facio, kartam testamenti ad locum Sanctę Dei Genitricis semperque Virginis Marię et Sancti Petri apostoli ac Sancti Martini<*ni*> ępiscopi, quorum altaria sita et nomina invocata sunt in supradicta ecclesia Sanctę Marię, quæ est in veteri sede ępiscopali Colimbrię, ob amorem Dei et remedium meorum facinorum, ut habeant et possideant eos clerici qui in supradicto loco Sanctę Marię habitaverint, et sint memores mei in suis oratjonibus et sacrificiorum oblatjonibus, ut absolvi merear a nexibus peccaminum et sejungi ab ędis sinixtræ partis, atque adjungi sanctis dexterę partis, et audire vocem Dei dicentis: "Venite, benedicti Patris mei, percipite regnum quod paratum est vobis ab origine mundi". Si vero quislibet homo aut mulier, cujuscumque ordinis aut dignitatis, a supradicto loco sancto eos, qualicumque calliditatis ingenio, auferre temptaverit, non sit ei licentja, per nullam humanę scientię artem, per nullamque rusticam aut scriburarum assertjonem, sed moneatur ut desinat tale nefas agere; quod si neglegens perseveraverit, a sancta comunione habeatur extorris ab omnibus fidelibus, et quod auferre tentaverit quadruplo restituat ipsi supradictę ecclesię; insuper, et imperatori provintję aliut tantum convictus tribuat. Et hoc meum factum plenam semper habeat firmitatem.

Facta est hęc karta testamenti dominica die XIII Kalendas Maii, in Era millesima C XX IIII.ª, temporibus regis domni Adefonsi, in diebus domni Sisnandi, consulis Colimbrię urbis, in presentja domni Paterni, ępiscopi supradictę sedis, coram filiis ęcclesię supranominatę.

Ego, supradictus Sendamirus, hoc quod fieri volui, confirmo et propria manu feci hoc signum †.

Paternus, gratja Dei episcopus, subscribsit (*assin. autógrafa*).

Colimbrie proconsul domnus Menendus confirmo. — Domnus Bellit confirmo., — Pelagius Kartimiriz judex Colimbrię confirmo., — Domnus Zacharias confirmo., — Zoleima Iben Aflah confirmo., — Didacus Fredariz confirmo., — Johannes Iben Halifa presbiter confirmo., — Alvitus Lętifici testis.

Pelagius scribsit.

1148 SETEMBRO — *D. João, bispo de Coimbra, cede a Pedro* Gauvinas *e sua mulher* Eilo, *mediante certas condições, o usufruto vitalício de uma herdade em* Tegularios.

B) *L. P.*, fl. 88v.-89, doc. 171.

CONVENTIONIS <SIVE PLACITI> CARTA DE HEREDITATE DE TEGULARIIS JUXTA SANCTUM MARTINUM AD PETRUM GOUVINAS

In Dei nomine. Ego, Jhoannes, Dei gratia Colimbriensis ecclesie episcopus, una cum consensu canonicorum, facimus cartam conventionis et firmitudinis tibi, Petro Gouvinas, et uxori tue, Eilo, de illa hereditate, quam habemus ex parte socerum tuorum, et de aliis illis quas habemus de aliis duabus partibus fratrum suorum. Damus vobis totum hoc quod superius sonat, in loco quem vocitant ad Tegularios, juxta Sanctum Martinum, ut habeatis in vita vestra; post mortem autem tuam dimittas sedi Sancte Marie in pace et sine calumpnia, quod tibi modo damus. Insuper, totum relinquas nobis quod ibi habes, tu et uxor tua, hereditario jure socerum tuorum et neque habeas potestatem hereditare ibi post mortem [fl. 89] istam uxorem <tuam> domnam Eilo, neque aliam neque alium heredem aliquem, sed tam hoc quam illud casale quod habes in Cadima, cum alio quod tenes de nobis in prestimonium, remaneat sedi Sancte Marie ad integrum, hereditario jure. Proinde, ego, Petrus Gauvinas, et uxor mea, Eolo, concedimus quicquid superius sonat; et neque nos neque aliquis, in voce nostra vel aliena, audeamus irrumpere istam conventionem. Quisquis vero hanc firmitudinem irrumpere temptaverit, quantum alienare voluerit in duplum voc<i> pulsant<i> componat, et domino terre aliud tantum. Facta conventionis carta mense Septembris Era M.ª C.ª LXXX.ª VI.ª.

Ego Jhoannes episcopus conf., — Petrus presbiter Jhoannes conf., — Dominicus presbiter Jhoannes conf., — Michael presbiter Clementis conf., — Petrus presbiter conf., — Christoforus presbiter conf., — Pelagius Savarigiz conf., — Dominicus Diaz ts., — Gunsalvus ts., — Didacus ts., — Jhoannes ts., — Suarius ts. — Ego Petrus Gauvinas manu propria roboro et conf. †. — Ego Eilo conf. et roboro †.

172

1104 JULHO, 27 — *D. Maurício, bispo de Coimbra, concede carta de povoação a S. Martinho do Bispo (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 15v.-16, doc. 29.
C) *L. P.*, fl. 89-89v., doc. 172.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 171, segundo B).

Ref.: Torquato de Sousa Soares, *Notas para o estudo das instituições municipais da Reconquista*, p. 269.

CARTA DE PLANTATIONE SANCTI MARTINI

In Christi nomine. Ego, Mauricius, Dei gratia Colimbriensis episcopus, cum consensu canonicorum, facio cartam firmitudinis vobis hominibus, qui a me postulastis illam terram que est testamentum nostre sedis et hereditas beatissimi Martini, confessoris Christi, in territorio Colimbrie et in latere montis Gimir, ad Occidentalem plagam, ad Aquilonem cujus sunt forni tegularum. Damus jam dictam terram per manus nostri vicarii, Egas Cidiz, per loca quae ipse Egas terminaverit tibi, Joazino, Arias Cendoniz, Jhoannis Petriz, Petro Felix, Alvitus Cabeza et omnibus hominibus, qui per tale verbum eam voluerint laborare, per quod vobis eam damus. Damus vobis eam, ut illam plantetis de vineis, pomeriis et ortis, quam melius potueritis; et de fructu earum nobis nostrisque successoribus fideliter, nulla interposita occasione, decimam partem detis omni tempore. De novem vero partibus que vobis remanent, illam decimam, que est usu omnibus christianis danda Deo suisque fidelibus, dabitis nostro homini qui illam ecclesiam Sancti Martini et locum de nostra manu vel de manu nostrorum successorum tenuerit, et episcopo canicisque Colimbriensis sedis fidelis ac obediens fuerit. Has duas decimas, ut superius sunt divise, erunt dande vobis vestrisque successoribus per manus nostri vicarii fideliter omni tempore, vosque et vestri successores quod bene planctaveritis perhempniter habebitis, usu hereditario. Si autem alicui vestrum acciderit, ut casu vel voluntate illam hereditatem, quam in nostro testamento edificaverit, cupiat vendere, veniat ad nos et dicat: ecce hereditatem que in vestro loco edificavi cupio vendere, date michi quantum rectores Colimbrie laudaverint. Si voluerimus, eam dabimus [fl. 89v.] precium, sin autem, per arbitrium nostri prepositi, vendat propriam hereditatem homini qui illum debitum solvat quod superius scriptum est. Placuit autem ut ad hoc scriptum firmitatem facimus, ut nemo

nostrum preter quod hic scriptum est audeat addere vel minuere. Si nos vobis quicquam facere noluerimus contra hanc cartam, constricti a maioribus civitatis, vobis sine tarditate L.ª solidos vobis damus et perdat hereditatem, et hec lex sit vobis; si aliquis vestrum contra hanc cartam quicquam agere volueritis, ut nobis <D> solidos denariorum reddatis et perdat propriam hereditatem. Facta firmitatis carta VI.º Kalendas Augusti Era M.ª C.ª XV.ª II.ª. Ego, Mauricius, prenominatus episcopus, propria manu confirmo.

Hec nomina laboratorum quibus hoc scriptum placuit et eum propriis manibus roboraverunt: Pelagius Lauzanus conf., — Petrus Dominici conf., — Rammirus piscator conf., — Dominicus Quintiz conf., — Rodericus Muniz conf., — Arias Menendiz conf., — Gundisalvus Emiaz conf., — Emia Emiaz conf., — Menendus Petriz conf., — Gontadus Soariz conf., — Didacus ferrarius conf., — Cidi Eiriguiz conf., — Echega ollarius conf., — Pelagius Joaziniz conf., — Salvador Pouliz conf., — Pelagius Recemondiz conf., — ego Tructesindus balestarius conf., — Savarigus Anseriguiz conf., — Menendus Anseriguiz conf., — Salvador Recamondiz conf., — Stephanus Salvadoriz conf., — Bellitus Justiz conf., — Anaia Vestrariz conf.

173

1094 FEVEREIRO, 24 — *O abade Pedro doa à Sé de Coimbra a igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), com todas as suas pertenças.*

B) *L. P.*, fl. 16v.-18, doc. 32.
C) *L. P.*, fl. 89v.-90v., doc. 173.

Publ.: *D. C.*, doc. 802.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 487; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 87, que considera este documento autêntico, mas interpolado; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 2, p. 12.

TESTAMENTUM SANCTI MARTINI QUOD TESTATUS EST PETRUS ABBAS

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Hoc est testamentum quod ego, Petrus abbas, mentis pollente statu et animi ingente ingenio, facere decrevi et, Deo jubente, complevi. Presentis namque tempus vite quo mortales degimus sic divina disposuit providentia ut, sicut nulli est datum cognoscere in hac luce proprium ortum, ita omnibus pene lateat scire ab hac luce

discessum. Nam cum Dominus dicat: "Vigilate et orate quia nescitis diem neque horam"[a], hoc nobis pro certo inuit unde nos ad labentium rerum abrenuntiationum invitet et ad sectanda mansura tardiores animos incitet; ne dum in amore rerum periturarum rerum mortalis animus alligatus habetur, subito miser homo ab hac vita sine fructu bonorum operum, dum non sustinet, subducatur. Quod mecum volvens, feci hoc testamentum ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Sancte Marie sedis Colimbrie, per manum domni Cresconii, prefate sedis episcopi, et omnium simul ibi clericorum habitantium, de ecclesia mea propria que vocatur Sancti Martini, et est constructa prope ipsam civitatem Colimbriam, ad Occidentalem plagam, ultra flumen Mondeci, super planiciem campi Alfuri, sub decenssu montis Gemili, quam ego proroprio meo censu funditus edificavi et, a primo fundamenti [fl. 90] lapide, usque consumationem totius operis, Deo juvante, perfeci; et circumsepui eam necessariis domibus, deinde vineis atque ceteris arboribus; fecique ibi turrim ad defensionem commorantium, et accepi cartam coram plurimis et idoneis testibus, roboratum ab illustrissimo viro consule domno Sesnando, ut habeam potestatem facere de ea quicquid michi placuerit. Quoniam et rex domnus Fernandus, cum abstulisset Colimbriam ab hismahelitis et restituisset eam christianis, preposuit ibi supradictum consulem domnum Sesnandum et dedit illi talem potestatem litteris et testibus roboratum, ut omnia que ille ordinavit maneant firma perpetim. Similiter et filius ejus, serenissimus rex et imperator domnus Adefonsus, omnia sicut pater ejus ipsi cosuli jusserat et illo juvente et post ejus mortem, confirmavit. Igitur, ego, predictus Petrus, concedo supradictam ecclesiam Sancti Martini ecclesie prenominate Sancte Marie, ut episcopi et clerici per temporum successiones sibi degentes, habeant eam semper hereditario jure, et sit illis in aliquod augmentum rei necessarie, secundum illorum judicium et voluntatem, cum omnibus edificiis et plantationibus que ibi sunt et cum dextris in circuitu, ad agros et ad montem, et cunctis testationibus hereditatum quas illic dedit supradictus consul domnus Sisnandus, sicut tenentur omnia scripta per terminos in carta testamenti quam ego accepi ab illo, et cum aliis terris quas alii homines, pro suis animabus, contulerunt sive ab hac die contulerint, et cum omnibus que ibi, usque ad meum obitum, Deo annuente, augmentare potuero, quatinus in futuro animarum seculo, quod meis meritis obtinere nequeo, eorum salutem orationibus adipiscat, quorum necessitatibus, licet in parvo, pareo, ut divina scilicet superhabundante gratia, remotis peccatorum debitis penis, cum sanctis Dei electis fruar gaudiis eterne

---

a Mat. 25, 13; cfr. nota a) ao doc. 32.

felicitatis. Hoc denique dico, per contestationem sanctissimi nominis Eterne et Individue Omnipotentissime Trinitatis Divine, et participationem sacratissimi corporis et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi, quoniam ego huic meo salubri facto nunquam ero contrarius. Sed si, quod absit, contigerit, liceat rectoribus ecclesie me severissime usque ad satisfationem cohercere. Si vero alius quilibet, vir aut mulier, cujuscumque generis aut dignitatis, hoc meum factum violare teptaverit, ei licitum per ullam assertionem cujusquam callide verbositatis neque per potentiam potestatis, sed pro sola presumptione, sit excommunicatus a consortio christianorum fidelium et alienus ab ingressu sancte ecclesie et a corpore et sanguine Christi, quamdiu in hac reprobitate manserit. Insuper etiam, pro seculari dampno legali conjunctus juditio, de suis propriis facultatibus, eidem ecclesie quadruplo persolvat omne quod auferre temptaverit. Qui si in hac pertinatia ab hac temporali [fl. 90v.] vita discesserit, non accipiat a Deo respectum misericordie in futuro seculo, sed perpetualiter cum diabolo mancipatus, lugeat penas eterni incendii, in profundo baratri; et hoc meum factum plenam semper habeat stabilitatem. Facta est hec carta testamenti anno ab Inccarnatione Domini Nostri Jhesu Christi millesimo et nonagesimo V.º, videlicet, in Era M.ª C.ª XXX.ª II.ª. Anno imperii regis domni Adefonsi, vicesimo et nono VI.º Kalendas Marcias, anno episcopatus predicti pontificis II.º Comite domno Raimondo dominante Colimbrie et omni Gallacie. Ego, supradictus Petrus abbas, hoc, quod fieri jussi alacri corde, propria manu roboravi et hoc signum feci † coramque multis idoneis testibus, ad divinum officium misse adstantibus, illud super altare Sancte Marie obtuli. Ego, prenominatus Cresconius episcopus, presens adfui, Erus archidiaconus adfui, ego Martinus Simeonis primus predicte sedis presbiterorum adfui, Pelagius Abunazar adfui, Zoleima Leovegildiz presbiter, Sisnandus Alvitiz presbiter et monacus adfui, Petrus qui est et Zalama presbiter, Salomon presbiter et rector cenobii Vaccaricie adfui.

Sequitur nomina quorundam qui adfuerunt et nomina sua jusserunt subscrbi in confirmatione hujus carte: Tellus presbiter, — Jhoannes presbiter adfui, — alter Petrus presbiter adfui, — Sisnandus presbiter adfui, — Martinus diaconus adfui, — Sisnandus diaconus adfui, — Petrus diaconus adfui, — Petrus subdiaconus adfui — Petrus exorcista adfui, — Erus exorcista adfui.

Ordonius exorcista adfui, — Alvariz Menendus adfui, — Jhoannes Gondesendiz adfui, — Mauran Menendiz adfui, — Martinus Iben Atumad, — Pelagius Eriz adfui, — Sebastianus Petriz adfui, — Jhoannes Pelagii adfui.

1095 MARÇO, 3 — *Basilissa e filhos doam em testamento à igreja de S. Salvador de Coimbra e ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a igreja de S. Martinho de Palheiros (c. Penacova), com respectivos bens.*

B) *L. P.*, fl. 90v.-91, doc. 174.

Publ.: *D. C.*, doc. 817.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 487; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 123.

TESTAMENTUM FACTUM AD VACCARIZA ET AD SANCTUM SALVATOREM DE COLIMBRIA

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, Bailessa, una cum filiis meis, Tedon Ramiriz et Lovegildus Ramiriz et Adosinda Ramiriz et Speciosa Ramiriz, placuit nobis, propter amorem Dei et pro remedio peccatorum nostrorum et parentum nostrorum, et pro remedio anime mariti mei, qui fuit pater filiorum meorum, facere cartam testamenti, sicut et fecimus, ecclesie Sancti Salvatoris Colimbrie et monasterio Sancti Vincentii de Vaccariza, de illa heremita quam vocitant Sanctus Martinus de Paliaes que est sita in territorio Colinbrie, subtus monte Viminaria, prope villam de Arias Menendiz. Damus et concedimus supradictis ecclesiis illam heremitam que vocatur Sanctus Martinus, quam habuimus ex parte parentum nostrorum et avium nostrorum, qui eam obtinuerunt antiquitus, hereditaria apprehensione, ex quo tempore christiani possederunt supradictam patriam, per suis terminis antiquis, cum suis terris cultis et incultis, et cum sua intrada et cum sua exida, et cum suis [fl. 91] aquis et pascuis, ut eam habeatis ab isto die in perpetuum. Et isti sunt termini: ad Aquilonem, quomodo spartit per illum fontanum qui currit juxta villam de Arias Menendiz, et vadit ad illam apresoria de Via Cova; ad Orientem, quomodo spartit per illa via de strada, et vadit ad illum fontem de illo forno tegulario; ad Affricam, quomodo spartit cum illis terris de Creisemiris quas tenet domnus Belith; ad Occidentem, quomodo spartit per illa strada de Viminaria, quomodo vadit per illum montem, et descendit ad illum fontanum unde primitus incoavimus. Sit igitur tradita ipsa heremita, ab isto die in antea, supradictis ecclesiis. Et si aliquis ex nobis, seu de propinquis nostris vel de extraneis, hoc nostrum factum infringere temptaverit, non sit ei licitum, sed pro sola temptatione quantum auferre temptaverit, tantum supradictis ecclesiis in

quadruplum componat, et domino terre aliud tantum et ad judicem terre judicatum; et insuper, sit maledictus et excommunicatus, et a liminibus Sancte Ecclesie Dei sit separatus, et cum Juda traditore in infernum habeat societatem; et hoc nostrum factum semper habeat vigorem. Facta carta testamenti die sabbati, V.º Nonas Marcias, luna XX.ª III.ª, in Era M.ª C.ª XXX.ª III.ª, sub consensu episcopi domni Cresconii Colimbriensis et dominante Salomone abbate cenobii Vaccarize, regnante autem imperii regis domni Ildefonsi. Nos, supradicti, hoc quod prona mente et sana voluntate scribere jussimus, confirmando propriis manibus, hec signa subscripsimus ††††† et super altare Sancti Salvatoris simulque in manu Salomonis, abbatis, imposuimus, offerentes Deo.

Sendamirus presbiter adfuit, — Tructesindus presbiter adfuit, — Teodemirus presbiter adfuit, — Arias presbiter adfuit, — Viliulfus ts. — Suarius diaconus adfuit, — Johannes diaconus adfuit, — Martinus adfuit, — Arias exorcista adfuit. — Pelagius adfuit, — Floride Godiniz adfuit, — Samesson adfuit, — Arias ts.

Fromarigus scripsit.

175

1094 MARÇO, 23 — *Pedro Anes e mulher doam à Sé de Coimbra a* villa *de Prebes (c. Cantanhede), com excepção da nova plantação de vinha e de árvores que nela haviam efectuado, mas incluindo outros bens na margem sul do Mondego.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 39, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 91-91v., doc. 175.

Publ.: *D. C.*, doc. 805.

TESTAMENTUM DE VILLA PLEVIDES

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen[1]. Hec est carta testamenti quam ego, Petrus Johannis, simul cum uxore mea, Maria Lovesindiz[2], sana mente et prona voluntate, fecimus ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie, et ejusdem loci episcopo, domno Cresconio, sive clericis ibidem commorantibus, de villa nostra propria quam, hereditario inconcussum indubitanterque jure, possidemus, nomine Plebiatis, in civitate[3] Colimbrie; et est situs ejus inter alias quasdam villas terminatus a quibus undique secernitur propriis liminibus[4], quarum hec sunt nomina: ad Orientem, Petrulia et Casale Columbe; ad Occidentem, villa Mirteti; ad Meridiem, Clivana[5]; ad Septentrionalem[6], Alfavara.

[fl. 91v.]. Concedimus ipsam villam Previtis[7] supradicto loco Sancte Marie integram, excepta quadam novella plantatione vineole, et quarumdam arborum quas in ea plantavit usque in hanc diem frater noster, Menendus Lovesendici[8], et dedimus in ipsa villa quod possint arare boves duo. Omnia alia testamento isti adsignamus cum vinea nostra, quam habemus circa Colimbriam, trans Mondecum, cujus hee sunt terminationes: ad Orientem, vinea de Abdelaaziz; ad Occidentem, vinea supradicti Menendi; ad Meridiem, vinea Johannis almohtaceph; ad Septentrionem, viam[9]. Adicimus et curtim nostram quam habemus Colimbrie, prope ecclesiam Sancti Salvatoris, ad Orientem, que est nota nostris concivibus. Similiter et quartam partem torcularis, quod habemus ultra Mondecum, cum Menendo presbitero. Universa que in hoc testamento sunt scripta maneant, nobis in nostra vita, fructuario usu possidenda, et post obitum nostrum, ad prenominatam ecclesiam revertantur obtinenda[10], episcopo et clericis in eodem loco habitantibus, pro remissione peccatorum nostrorum, in nostri memoriam, ut eorum orationibus atque sanctorum precibus quorum ibi reliquie et nomina continentur adjuti, quod nostris meritis nequivimus[11] valeamus adipisci. Hoc denique per contestationem Omnipotentissime Deitatis dicimus quod huic nostro facto non erimus contrarii. Quod si forte, quod absit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus cohercere nos severissime, legali censura semota[12] omni blandimento. Si autem alius quilibet, vir aut femina, sive de propinquis nostris sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assertionem cujuscumque ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus, restituat quadruplum eidem ecclesie omnia que auferre temptaverit; et quandiu in hac pertinatia manserit, sit excommunicatus a societate fidelium christianorum; qui si in hac audacia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio, in eterna dampnatione. Et hoc nostrum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta[13] carta testamenti X Kalendas Aprilis, in Era M. C. XXX.ª II.ª. Nos, supradicti, Petrus Johannis et Maria Lovesindiz[2], hoc quod prono animo fieri decrevimus, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus proprias manus ponentes[14] roboravimus ††.

Qui presentes[15] fuerunt[16]: Salomon conf., — Tellus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Sesnandus levita conf., — Johannes presbiter conf. — Martinus levita conf., — Petrus levita conf., — Petrus subdiaconus conf., — Erus exorcista conf., — Ordonius exorcista conf. — Alvazir domnus Menendus conf., — Johannes Gondesindiz conf., — Ranemirus judex conf.

Pelagius calerigus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]*omite* [2]Lovesindi [3]vicinitate [4]limitibus [5]Cilvana [6]Septententrionalem [7]Plevitis [8]Lovesindi cui et [9]via [10]optinenda [11]nequimus [12]semoto [13]*junta* est hec [14]ponentes propria manu [15]preses [16]*Embora os nomes dos presentes sejam os mesmos, à parte as diferenças casuísticas, são diferentes todavia as funções que desempenham. Assim, no original, apenas o primeiro e os três últimos aparecem como confirmantes, todos os outros como testemunhas.*

176

1116 OUTUBRO, 13 — *Gonçalo Recemundes e outros celebram com a Sé de Coimbra um acordo mediante o qual esta cede aos primeiros um local em Montemor-o-Velho (mesmo c.) para que aí construam celeiros e prestem serviços àquela Igreja.*

B) *L. P.*, fl. 91v.-92, doc. 176.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 23.

CARTA CONVENTIONIS DE CASAS SANCTE MARIE MONTIS MAIORIS

[fl. 92] In Dei nomine. Ego, Gundisalvus Recemondiz et Pelagius Tructesindiz et Suarius Vermuiz et Pelagius Cartemiriz et Pelagius Gunsalvi rogavimus Colimbriensem episcopum, domnum Gundisalvum, ut nobis daret in quintanam sue ecclesie Sancte Marie, scilicet, de Monte Maiore, ubi mansiunculas faceremus ad servandum nostrum panem et vinum; et ipse concessit, per tale verbum, ut sui simus et sibi serviamus. Et si aliquid contra voluntatem sua fecerimus, et noluerimus per concilium emendare, dimittamus domos illas Sancte Marie, et partem non habeamus in eis. Et si ipse episcopus, vel dominus ecclesie jam dicte, voluerit liberam habere suam quintanam, et nos ei non fecerimus culpam, dentur nobis precia laborum jam dicte domorum, et ipse faciat ex eis quicquid sibi placuerit. Hoc placuit nobis sibi suisque successoribus episcopis et clericis facere. Et mihi, episcopo domno Gundisalvo, similiter placuit vobis, supranominatis, vestrisque successoribus, sicuti hic scriptum est servare et adimplere. Et quanti de nobis habitaverimus, ut demus fideles decimas Sancte Marie, et qui non habitaverint ibi et

servaverint ibi suum panem vel vinum, aut ipsas domos tenuerint cum aliqua re, donent medietatem sui decimi. Et si ex nobis, supranominatis edificatoribus, voluerimus cum aliqua forcia hoc scriptum irrumpere, ut simus excommunicati, sive successoribus nostris si ita fuerint. Facta carta conventionis nodum die quod erit III.º Idus Octobris, Era M.ª C.ª L.ª IIII.ª. Nos, supranominati, qui hoc scriptum facere jussimus, propriis manibus roboravimus †††††.

Vimara Nodariz ts., — Sandinus Alvitiz ts., — Pelagius Eriz ts. — Gundesindus Ermegildiz ts., — Menendus Johannis ts., — Zoleima Rodriguiz ts. — Fernandus Petri ts.

Petrus presbiter notuit.

177

1125 MAIO — *Martinho, prior da Sé de Coimbra, entrega mediante certas condições, a Martinho* Almatem *e sua mulher um terreno inculto em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 92-92v., doc. 177.

CARTA CONVENTIONIS DE UNO TERRENO QUOD IN SANCTO MARTINO IN LOCO QUI DICITUR VAL DE MAURISCAS

In Christi nomine. Ego, Martinus, sedis Sancte Marie prior, cum conventu canonicorum, facio kartam conventionis et firmitudinis tibi, Martino Almatem, et uxori tue, Unisco, de uno terreno inculto quod est in partibus Sancti Martini, in loco qui dicitur Val de Mauriscas. Damus vobis ipsum terrenum, sicut suis terminis antiquis dividitur, id est, quomodo separatur, ex una parte, in circuitu per rivulum Sancti Martini, deinde, per puplicam viam; tali conventione dicimus, ut, secundum vestrum posse, illum bene laboretis, et in unoquoque anno de suo fructu nonam partem in portione ad sedem Sancte Marie, sine ulla conturbatione fideliter detis; et nullam partem inde alienare ausi sitis. Habeatis vos, ipsum terrenum, et omnis posteritas vestra, sicut superius diximus. Et si illum in aliquo ad sedem Sancte Marie conturbare volueritis, omnino illo careatis, et aliud in duplo ipsi sedi componatis. Siquis vestri a nobis illum auferre voluerit, in duplum componat [fl. 92v.]. Facta conventionis carta mense Maio, Era M.ª C.ª LX.ª III.ª.

Ego Martinus prior conf., — Arias presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Johannes presbiter conf. — Tellus archidiaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Petrus diaconus conf., — Johannes diaconus conf. — Johannes subdiaconus conf., — Nicholaus subdiaconus conf., — Johannes subdiaconus conf.

Gunsalvus notuit.

178

1156 JUNHO, 29 — *Diogo Pais e sua mulher doam à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, uma herdade em S. Martinho de Árvore (c. Coimbra), comprometendo-se a pagar anualmente um décimo dos rendimentos.*

B) *L. P.*, fl. 92v., doc. 178.

DIMISSIO DE HEREDITATE SANCTI MARTINI

In Dei nomine. Hec carta dimissionis et firmitudinis, quam jussimus facere, ego, Didacus Pelaiz, cognomine Dereado, et uxor mea, Guntina Eiriguiz, de illa hereditate quam tenebamus de Sancto Martino sedi Sancte Marie Colimbriensis et vobis, priori, domno <Micaeli> Salomoni, et omni conventui canonicarum ejusdem sedis; tali conventione, ut, dum vixerimus, habeamus ipsam hereditatem usufructuario, et reddamus predicte sedi decimam partem, in terradigo totius fructus uniuscujusque anni. Post obitum nostrum, predicte sedi remaneat integra, sine ullo herede. Cujus isti sunt termini: in Oriente, terra de Arias Eriz; in Occidente, terra de Arias Gato; in Aquilone, terra de Pelagio Gallico et via puplica; in Meridie, terra de Paai Ceguu et via que vadit ad Sinagogam. Siquis homo, tam de nostris propinquis quam extraneis, quicumque ille fuerit, hoc nostrum factum irrumpere vel predictam hereditatem a sede supranominata alienare temptaverit, quantum inquisierit tantum in duplo eidem sedi componat, et regie potestati aliud tantum; et insuper, sit excommunicatus, et a liminibus Sancte Ecclesie separatus, et cum Juda traditore in infernum dampnatus. Hoc autem sciendum est quod, si inculta predicta hereditas remanserit, ita quod neque nos neque aliquis de nostra manu laboraverit eam, tunc habeatis licentiam eam liberam redigendi ad sedem. Facta dimissionis carta

III.º Kalendas Julii, Era M.ª C.ª X^v.ª IIII.ª. Nos, supranominati, qui hanc cartam facere jussimus, coram idoneis testibus roboravimus et hec signa fecimus ††.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Goesteiz ts., — Menendus Astieiro ts., — Pelagius Petriz ts. — Menendus Pelaiz ts., — Diagus Suariz ts. — Pelagius Onoriguiz ts., — Hermiildus Pelaiz ts.

Dominicus presbiter notuit.

179

1137 ABRIL — *A Sé de Coimbra entrega, sob determinadas condições, a Salvador Soleimás uma herdade em Alcarraques (c. Coimbra) para que a arroteie e povoe.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 29, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 92v.-93, doc. 179.

CARTA CONVENTIONIS DE ALCARRAHC

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen[1]. Hec est carta conventionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Bernardus, Dei gratia Colimbriensis episcopus, cum assensu prioris, domni Johannis, atque canonicorum, sedis Sancte Marie tibi, Salvador Zoleimaz, et uxori tue, Juste, filiis et nepotibus omnique progeniei ex vobis decensure[2], de illa hereditate quam habemus in territorio Colimbrie, in loco qui dicitur Alcharrac[3], unde, scilicet, vos habebatis terciam partem, et nos duas partes. Illas vero [fl. 93] nostras duas[1] partes placuit nobis dare et concedere vobis, cum suis terminis et locis, sicut in nostris testamentis et nostris comparadelis continetur, per ubi potueritis illas invenire; tali videlicet pacto, quatinus teneatis, illas vos et omnis progenies vestra, edificetis, plantetis, rumpatis et excolatis et quicquid ibi boni poteritis facere, faciatis, atque nobis detis inde, in terradigo, decimam partem fructuum et bonorum que Deus dederit vobis, in illis vestris[4] duabus partibus. Alie vero decime, que Dei sunt et Deo debent offerri, semper inde, sedi Sancte Marie reddantur et non alteri ecclesie. Hoc pactum semper compleatis, tam vos quam omnis progenies vestra. Si vero venerit vobis, aut alicui progeniei vestre, quod illam hereditatem queratis vendere, vendatis illam nobis aut successoribus nostris, tanto precio, quantum alius aliquis voluerit dare vobis. Si autem noluerimus illam emere, habeatis licentiam vendendi illi, qui supradictum pactum de utrisque

decimis sedi Sancte Marie in perpetuum faciat. Concedimus vobis illam heditatem[5] et omni progeniei vestre, sicut superius sonat, et nullis[6], ex nostra parte vel aliena, non clericalis, non laicalis[7] persona, habeat potestatem rumpendi aut conturbandi istam nostram conventionem. Quisquis vero illam irrumpere temptaverit, non ei sit licitum, sed pro sola temptatione, nisi resipuerit, sit excommunicatus et maledictus et cum Juda proditore in infernum dimersus, quantum[8] auferre temptaverit in duplum[9] componat, et domino terre[10] aliud tantum, et judici suum judicatum; hec autem scriptura perpetuam[11] obtineat vigorem. Facta conventione Aprilis mense, sub Era M.ª C.ª LXX.ª V.ª. Ego, Bernardus, Dei gratia Colimbriensis episcopus, in conventu canonicorum et coram idoneis testibus manu propria confirmo; et adicio quoniam si in hanc stabilitatis scripturam irrumpere temptaveritis, predicta sententia feriamini †.

Pro testibus: [12]ego Johannes prior conf., — Menendus magister conf., — Petrus presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Didacus presbiter conf., — Christoforus diaconus conf., — Michael[13] diaconus conf. — Petrus presbiter Li[1] conf., — Martinus presbiter Jo[1] conf., — Pelagius presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Pelagius diaconus conf., — Petrus diaconus conf., — Nicholaus diaconus conf. — Gundisalvus Diaz ts., — Pelagius Gutierriz[14] ts., — Fernandus Gutierriz[15] ts., — Martinus Anaia[16] ts., — Suarius Gotierriz ts., — Suarius Gunsalviz ts.

Johannes subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]*omite* [2]de<s>censure [3]Alkarrac [4]meis [5]hereditatem [6]nullus [7]secularis [8]quantumque [9]*junta* vobis [10]patrie [11]perpetuum [12]*A ordem de confirmantes e testemunhas é um pouco diferente no original, que junta ainda*: Tellus presbiter conf., Michael diaconus conf., Pelagius Alvitis ts., Menendus Raoco ts. [13]Michahel [14]Gotierride [15]Gotierriz [16]Anaie.

180

1128 JULHO — *Soleima* Alcarmet *compromete-se a pagar anualmente à Sé de Coimbra a oitava parte dos rendimentos das terras em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) que recebera do abade Pedro para cultivar e das que aí adquirira, obrigando o filho e o neto a fazer o mesmo, sob pena de reverterem em favor da referida Sé.*

B) *L. P.*, fl. 19v.-20, doc. 37.
C) *L. P.*, fl. 93-93v., doc. 180.

TESTAMENTUM DE TERRIS SANCTI MARTINI QUOD FECIT ZOLEIMA ALCARMEDT

In Christi nomine. Hec est testamenti carta atque firmitudinis quam ego, Zoleimam Alcarmet, sedi Beate Marie firmare jussi, de terris Sancti Martini, cultis et incultis, quas accepi ad laborandum, per manus Petri abbatis, tali, videlicet, [fl. 93v.] federe ut, in quocumque anno, decimam partem fructus, predicte sedi tribuerem. Modo michi placuit, nullo cohercente, sed Deo inspirante, ut de ipsis supradictis terris et de aliis quas ibi adunavi, meo censu comparatis, ut, in quocumque anno, octavam partem fructus prefate sedi tribuam; post finem vero meum, hoc pacto illas filio meo Stephano, et post eum, filio suo remanere jubeo: ita dico, si usque ad obitum meum, michi obediens perstiterit. Si autem filius vel nepos hanc scripturam in aliquo conturbare voluerit, quisquis fuerit, primum sit excommunicacatus, deinde, illis terris careat, et in canonicorum judicio permaneant. Facta confirmationis cartula mense Julio, Era M.ª C.ª LXVI.ª. Sed nec relinquendum est nec obliviscendum eiradiga maiordomorum, sed sine ulla rixa, illis tribuatur. Ego, Zoleimam, qui hoc scriptum scribere jussi, cum idoneis testibus confirmo et propria manu roboro.

Tellus archidiaconus adfui, — Dominicus presbiter adfui, — Martinus presbiter adfui, — Petrus presbiter adfui, — Petrus presbiter adfui — Pelagius diaconus adfui, — Didacus Gondesendiz adfui, — Petrus ts., — Johannes Menendiz ts. — Martinus Amarelo ts., — Petrus Arroiaz ts.

Johannes armarius notuit.

181

1123 OUTUBRO — *Maria Osoredes vende a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, a herança paterna que possui em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 16v., doc. 31
C) *L. P.*, fl. 93v., doc. 181.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 377, segundo C).

CARTA VENDITIONIS DE TOTIS TERRIS SANCTI MARTINI

In Dei nomine. Ego, Maria Osoreiz, vendo vobis, episcopo domno Gundisalvo, quartam partem integram de totis illis terris quas habuit avus meus, Ramirus Osoreiz in Sancto Martino; et ego habeo illam ex parte patris, Osoreo Ramiriz, qui jam est mortuus. Vendo vobis quantam partem ibi pater meus habuit, et sicut ipse illam habuit, pro precio quod a vobis accepi: unam pelliciam et unum medium de cibario, quia tantum michi et vobis placuit; et de precio apud nichil remansit. Habeatis vos omnesque successores vestri ipsam hereditatem et faciatis de illa vestram voluntatem, ex hac die usque in perpetuum. Si forte ego seu aliquis, ex meis propinquis vel de extraneis, illam vobis auferre voluero, vel voluerit, quisquis erit, quantum auferre temptaverit, in duplum vobis componat; et si ego in concilio vobis ipsam hereditatem auctorizare non potuero vel noluero, in duplum illam vobis reddam, cum quanto fuerit meliorata, et domino terre aliud tantum. Facta venditionis carta mense October, Era M.ª C.ª LX.ª I.ª. Ego, prefata Maria, coram testibus istam cartam confirmo.

Qui presentes fuerunt: Martinus Pelaiz ts., — Arias Eriz ts., — Ramirus Mauraniz ts., — Salvatus Zoleimaz ts., — Salvatus Baveca ts.

Menendus subdiaconus notuit.

182

1141 JANEIRO, 8 — *A Sé de Coimbra fixa as condições de cedência, para cultivo, de uma propriedade em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 38 (doc. mutilado), *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 93v.-94, doc. 182.

CARTA PLANTATIONIS DE HEREDITATE SANCTI MARTINI

In Dei nomine. Placuit michi, Bernardo, Colimbriensium episcopo, michique, Johanni, priori, cum consensu[1] nostrorum canonicorum, dare ad plantandum illam hereditatem [fl. 94] quam sedes Beate Marie habet in Sancto Martino, ultra flumen Mondecum. Sciendum est autem quod non damus eam plantandam militibus neque potentibus hominibus vel tributum aliquod defendentibus, sed illis solis qui solent esse semper laboratores et tribudare[2] et de humili plebe existunt. Tali scilicet pacto, ut isti tales plantatores bene eam excolant et ibi vineas plantent; et postquam quinque annos in plantea illa expleverint, predicte sedi, in suo terratico, quartam partem vini omniumque fructuum, quoscumque ibi Deus Omnipotens dederit, reddant, absque ulla contradictione; necnon etiam, suam lagaraticam, maiorisdomus dent, qui super eos fuerit. Ita illis et nobis placuit; et sic habeant eam ipsi et successores eorum. Et notandum quod si aliqua devastatio Maurorum, scilicet, aut aliquorum hostium ibi evenerit, et vineas in ea jam plan<ta>tas in aliquo leserit vel desolatas reddiderit, detur postea spacium illis qui plantacionem suam lesam invenerint, quousque recuperent illam; et tunc reddant inde nostre sedi suprascriptum terraticum; nullusque illorum habeat licentiam vendere suam planteamn pro aliqua necessitaten alicui nisi nobis. Si autem nos noluerimus eam ab illo emeren tunc vendant illam hominin tantum tributario et laboratorin qui faciat inde istud forum quod diximus. Et si aliquis ex illis hoc terraticum noluerit daren aut ibi vineam plantare neglexeritn et hoc fuerit probatumn ille qui talem culpam incurrerit amittat hereditatem et totum suum laborem perdat. Similiter si ex nobis aliquis vel ex successoribus nostris hoc nostrum factum, absque illorum culpa infringere aut aliquid ab illis superfluum inquirere vel auferre presumpserit, quantum inquisierit tantum eis in duplum componat; et insuper, sit a Deo Omnipotente excommunicatus et maledictus, et cum Juda in inferno collocatus, nisi resipuit[3]. Facta plantacionis carta VI.º Idus Januarii, sub Era M.ª C.ª LXX.ª VIIII.ª[4].

VARIANTES EM A):

[1]assensu [2]tributa dare [3]resipuerit [4]*junta as subscrições, mas com letra diferente da do resto do documento*:

Qui presentes fuerunt: Ego Bernardus episcopus conf. †, — ego Johannes Colimbriensis sedis prior conf.†, — Petrus presbiter Sesnandiz conf., — Pelagius diaconus conf., — Micael presbiter conf. — Martinus presbiter Johannis conf., — Martinus presbiter Clementiz conf., — Christoforus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Petrus presbiter Arias conf. — Petrus presbiter Johannis, — Martinus presbiter Salvatoriz, — Ciprianus presbiter, — Suarius presbiter.

183

1108 MARÇO, 17 — *Mendo* Fralenquiz *e sua mulher Cid, assim como* Golegeva *e seus filhos, vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, a sua parte numa herdade em Loure (c. Albergaria-a-Velha).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 38, *or. vis. trans.*, com falhas de texto, devido a buracos no pergaminho.
B) *L. P.*, fl. 25v.-26, doc. 52.
C) *L. P.*, fl. 94-94v., doc. 183.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 281, segundo A), com falhas de texto original preenchidas pelas lições B) e C).

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE LAURI EPISCOPO MAURICIO

In Dei nomine. Ego, Menendus Fralenquiz et uxor mea, Siti, et ego, Golegeva, una cum filiis meis, Guntinus[1] et Egas et Menendus[2], placuit nobis per bonam voluntatem[3], ut faceremus vobis, domno Mauricio, episcopo sedis Colimbriensis, cartulam venditionis et firmitudinis[4] de omni nostra hereditate quam habemus in villa Lauri, que pertinet ibi nobis, inter fratres et heredes nostros; et habuimus inde[5] porcionem de avis[6] et parentibus nostris, et has habet terminationes, quomodo extremat illa de Trasmondi et vadit per mediam illam insulam de Vauga et extremat cum Lali et concludit usque ad locum unde incoavimus, mediam de septima[7] integram, cum quanto in se obtinet et ad prestitum hominis est, per suas terminationes antiquas, ubi illam potueritis invenire. Et habet jacentiam [fl. 94v.] in

villa[8] quam vocitant Lauri, prope litus maris, territorio[9] Colimbriensi, discurrente rivulo[10] Vauga, subtus castro Marnel. Vendidimus vobis illum[11], pro precio, quod accepimus[12], C, videlicet, soldos[13]: tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud[14] vos nichil remansit, ita ut, ab hac die, de juri nostro sit ablata et in[15] juri vestro sit tradita atque confirmata; et, tam vos quam omnes successores vestri, in perpetuum habeatis illam, qui in sede Colimbriensi fuerint constituti. Sciendum est, si aliquis homo, de propinquis nostris vel de extraneis, venerit vel venerimus contra hanc cartulam venditionis irrumpere, et nos illum[16] vobis in concilio non auctorizaverimus[17] vel divindicare[18] in nostra voce, ut componamus illam vobis hereditatem duplatam[19] et quantum a vobis fuerit meliorata[20] in ea, et judici terre[21] aliud tantum; et vos perpetim habitura. Facta venditionis carta XVI.º Kalendas Aprilis, Era M.ª C.ª X^v^.ª VI.ª. Ego, Menendus, et uxor mea, Siti, et Golegeva, cum filiis meis qui sursum nominati sunt, coram idoneis testibus, quorum[22] nomina infrascripta sunt, vobis, domno Mauricio episcopo, hanc kartam venditionis manibus propriis adsignantes roboravimus †††††.

Qui presentes fuerunt: Zalama Gutiniz ts., — Petrus[23] Diaz ts., — Salomon Salvadoriz[24] ts., — Rodrigo[25] Alvitiz ts. — Pelagius[26] Vermuiz ts., — Noteiro Christoforiz ts., — Dom Bellite Justiz ts., — Suarius[27] Alvitiz ts. — Menendus[28] Odoriz vicarius comitis[29] conf.

Pelagius[26] presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Gutinu [2]Menendo [3]volumptatem [4]firmitatis [5]eam in [6]avus [7]septimam [8]villam [9]terretorio [10]ribolo [11]illam [12]*junta* de vobis [13]solidos [14]aput [15]*omite* [16]illam [17]auctorizaberimus [18]divindicaremus [19]dublatam [20]melioratam [21]patrie [22]coram [23]Petro [24]Salomon Salvatoris [25]Rodorigo [26]Pelagio [27]Suario [28]Menendo [29]vicario comites.

1035 Fevereiro, 23 — Telon *determina que, após a sua morte, os seus filhos dêem ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) a metade de uma propriedade situada em Paranhos (c. Porto), cuja posse o doador litigara. A outra metade já o doador a havia oferecido a D. Osoredo como recompensa pelo auxílio que este lhe tinha prestado no citado litígio.*

B) *L. P.*, fl. 94v.-95, doc. 184.

Publ.: *D. C.*, doc. 288.

Ref.: P.[e] Agostinho de Azevedo, *A Terra da Maia*, p. 168; H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 225 e 488; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 14 e 47.

INTENTIO PRO HEREDITATE DE PARAMIOS AD LEZAM

Ambiguum quippe non est, sed pluribusque manet notissimum, eo quod ego habui Teloni intentionem cum Donno et heredibus suis pro sagione Gundesindo, in presentia domni Oseredi, super hereditate de Paramio, et per suas heredi scripturas et per sua veritate vendigavi Tellon ipsam hereditatem, et dedi inde medietatem de ipsa hereditate ad domnum Oseredum, pro que ei adjuvavi in sua veritate; et quando veni ipse Telon ad obitum suum, mandavit filios suos ut dedissent ipsam hereditatem ad cimiterium Sancti Salvatoris, que est fundata in villa quam vocitant Leza, pro remedio anime sue, sicut illam vendigavi per testes et juramentum. Obinde ego, nos, filius Telloni prenominatus Gotina, Veremudus, Zalama, Tanioi et Patruina, placuit nobis, sub aminiculo Dei Trinitas Indivisa, sicut dixit Dominus "Audi, Israel, Dominus Deus tuus unus est"[a], offero crucis ejus apensionis ultroneo voto, ego, servus servorum Dei, Telom, et filius ejus, quorum nomina superius taxata sunt, vobis, Togeildo abbati, vel fratribus vel monachis qui sub norma regule in ipso cimiterio perdurantes fuerint. Damus atque concedimus ipsam hereditatem [fl. 95] cum cunctis prestationibus suis; et adicimus in hoc testamentum nostram rationem in illa piscaria que est in Durio, quam vocitant Cauno, inter Villar et Laurdello; habeatis firmiter et judicetis, evo perhempni. Ut siquis aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam testamenti infringere, vel inmodice, temptaverit, pariet quantum de hoc testamento abstulerit de quadruplum; et vobis perpetim

[a] Deut. 6, 4: "Audi, Israel, Dominus Deus tuus Dominus unus est!". É o célebre "Shemá Israel"! Cfr. doc. 367.

habiturum. Facta cartula series testamenti sub die quod erit VII.º Kalendas Marcii, Era LXX.ª III.ª post peracta millesima. Nos, prenominati Gotina et Vermudus et Zalama et Tanoi et Patruina, in hac cartula testamenti manus nostras roboravimus ††††.

Qui ibidem presentes fuerunt: Menendus Ederoniz conf., — Rodericus Arias, — Anderias presbiter, — Sandinus presbiter, — Arias presbiter.

Ansemondus notuit.

185

1038 ABRIL, 1 — *Adosinda Galindes, conhecida por Dulcedona, faz doação das suas herdades em Anta (c. Espinho) ao abade Tudeíldo e seus frades.*

B) *L. P.*, fl. 95-95v., doc. 185.

Publ.: *D. C.*, doc. 298.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 17 e 310.

TESTAMENTUM DE VILLA ANTA AD ABBATEM TUDEILDUM DE VACCARIZA ET LEZA

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosisque martiribus et laureatis, ob honorem Sancti Salvatoris, Sancti Martini, episcopi et confessoris Christi, Sanctorum Petri et Pauli, apostolorum, Sancti Michaelis archangeli, Sancti Thom apostoli, Sancti Jacob, apostoli, Sancta Maria Virginis et Genitricis Domini, Sancti Pelagii, martiris, Sancte Christine, Sancte Marine, Sancti Christofori, cujus baselica fundatata est in villa quam vocitant Anta, quam fundavit Tudeildus, abbas, una cum fratribus suis, pro remedio anime sue et de illos dominos qui eam ganarunt et pro cujus memoria eam dederunt ad ipsum abbatem jam superius nominatum et a fratribus suis. Obinde ego, ancilla Dei Adosinda, cognomento Dulcedomna, filia Galindi et Baselisse, in Domino Deo eternam salutem, amen. Ego, nos, jam superius nominata, cum peccatorum mole depressa et diem judicii Dei timendo, quia dicit in Evangelio "Redime te homo dum vivis, dum potes, dum precium in manibus tuis tenes, ne tibi veniat mors subitanea, et perdas simul precium et animam"[a]. Ego, placuit michi, bone pacis et voluntas et ex spontanea propria mea voluntate, ut pro remedio anime

---

[a] Ecli. 5, 8; 14, 12; 20, 12; cfr. nota a) ao doc. 33.

mee et de matre mea, nomine Basilissa, damus atque testamus ad ipsos sanctos et vobis, Tudeildo abbati, et fratribus tuis, hereditates meas proprias que habeo de susceptione parentum meorum, tam de avolengo quam etiam et de comparadela, in villa Anta, subtus alpe mons Sagittella, territorium Portugalense, prope littore maris; in ipsa villa, tercia integra, pro tolerantia fratrum, hospitum, peregrinorum qui in vita sancta perseveraverint et monasticam deduxerint vitam. Siquis tamen, quod fieri non credimus et indubitanter tenemus, ut aliquis homo venerit vel venire conaverit contra hoc nostrum factum, ad irrumpendum vel infringendum, de propinquis vel extraneis vel de quolibet homine, in primis que Domini sunt, sint excommunicati ab omni cetu christianorum, et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnatione, et a corpore et sanguine Jhesu Christi [fl. 95v.] sit extraneus, ita ut corpus ejus non suscipiat terra, sed maledicant ei qui maledicunt diei, qui preparati sunt suscitare Leviatam[b]; ipsum quod ausum fuerit contaminare aut infringere, quadruplum componat et post parte judicum tunc fieri auri talenta duo. Et hoc nostrum factum plenam obtineat firmitatem. Facta series testamenti a me facta in die quod erit Kalendas Aprilis, Era LXX.ª VI.ª post peracta millesima. Adosinda in hac cartula testamenti a me facta facta manu mea roboravi †.

Vermudus Iben Egas conf., — Arias presbiter conf., — Gotina filia ipsius Adosinde conf., — frater Aurio quos vidi — Frater Petrus quos vidi, — Dominicus presbiter quos vidi, — Pelagius Donnaniz quos vidi.

Johannes presbiter denuntiavit, Asemundus presbiter quos exaravit.

---

b *Leviatan* (Leviathan), nome da mitologia cananeia (em Is. 27, 1 lê-se: "Leviathan, a serpente fugitiva, a serpente sinuosa", segundo H. Gordon, *Ugaritic Mithology*, 67: I, 1) indicava o dragão do mar e corporizava o poder do cáos (Job 3, 8). No Antigo Testamento não tinha qualquer conteúdo mitológico, representando as forças subterrâneas criadas e dominadas por Deus (Psal. 74, 14; 104, 26; figura também na literatura apócrifa) e os poderes do mundo no fim dos tempos (Is. 27, 1). Em Job 40, 25 Leviathan significa crocodilo (cfr. ainda Job. 26, 13; 30, 20); aparece ainda nos docs. 56 e 56-A.

186

1038 ABRIL, 1 — *Adosinda Galindes, conhecida por Dulcedona, compromete-se perante o abade Tudeíldo e os seus frades a não reduzir os benefícios concedidos em testamento ao mosteiro de S. Martinho de Anta (c. Espinho).*

B) *L. P.*, fl. 95v., doc. 186.

Publ.: *D. C.*, doc. 299.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 17, 225 e 310.

PLACITI AGNITIO AD ABBATEM T.

Adosinda, cognomento Dulcedona, placitum facio vobis, Tudeildo, abbati, et fratribus vestris, deinceps admodum, quod est ipsas Kalendas Apriles, Era LXX.ª VI.ª superacta millesima, pro parte de ipsis hereditatibus de Anta, unde vobis istud testamentum facimus vobis atque fratribus vestris, qui habeatis et possideatis illas de nostro dato, sicut in testamento resonat, sicut canonica sententia resonat et docet. Et non habeamus nos licitum, in vita nostra, in alia parte transferre terciam de ipso acisterio Anta, cum cunctis adjectionibus suis; qui non testemus illam nec donemus nec vindamus nec extraneemus illam in alia parte, nec illam de juri vestro vel de fratribus vestris prendamus; sed obtineatis illam firmiter de juri nostro, juri quieto, temporibus seculorum, vos et omnis posteritas vestra vel cujus vos illam relinquere volueritis liberam, in Dei nomine, habeat potestatem. Et si minime fecerit et isto placito exoderit, in vita mea, aut prosapia mea, filiis vel neptis, aut quilibet homo fuerit, pariet post parte vestra vel de fratribus vestris ipsas hereditates quas in testamento et in placito isto resonat, et duplatum vel quantum ibidem fuerit melioratum; et insuper, auri talenta duo componat post parte vestra, sicut sursum resonat, et in judicato. Et hunc factum nostrum non sit violatum pro ulloque facto, sed plenam habeat firmatatem roborem usque in seculum seculi, pro sententia canonica. Adosinda, cognomento Dulcedomna, in hoc placitum manum meam roboro †.

Qui presentes fuerunt: Auriol ts., — Petrus ts., — Dominicus ts., — Pelagius ts.

Ansemundus notuit.

187

974 MAIO, 12 — *Romário, presbítero, e irmã fazem doação de diversas propriedades, livros e ornamentos litúrgicos ao mosteiro de S. Salvador de Vairão (c. Vila do Conde).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 3, *or. vis. curs.*
B) *L. P.*, fl. 95v.-96, doc. 187.

Publ.: *D. C.*, doc. 112.

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosisque martiribus Domini Salvatoris, Sancte Marie semper Virginis et Genitricis Domini Nostri Jhesu Christi, Sancti Michaelis, archangeli, Sanctorum apostolorum Petri et Pauli, Sancti Andree, apostoli, Sancti Martini, episcopi et confessoris Domini. Ego, servorum Romario, presbitero, et germana mea, [fl. 96] Evilo, idem extitit devotionem, pro remedio anime mee, vobis offero et concedimus, in loco predicto, villa quam dicunt Valeriani, que est juxta Castellum de Bove, ribulum Ave inter villa Mazanaria et Fornello. Obinde, ego, jam dictus Romario, offero et confirmo vel testamentum facio de illorci ipsius Sancti Salvatoris vel sociorum ejus, ut hic diximus, sacris sanctis altaribus et tibi Domitrie potestatis tue et fratribus et sororibus tuis, qui tecum in vita sancta perseveraverint. Concedo vel adtesto vobis ipsam ecclesiam, vocabulo Sancte Marie et Sancto Michaele et Sancto Martino. Et adicimus vobis aliam ecclesiam, vocabulo Sancti Michaelis, archangeli, Mameti, martiris Christi, cujus baselica fundata est in vilar que dicent Figaria; sit, cum omnes suos intrinsecus quod ad usum hominis pertinet, ad ipsam ecclesiam, secundum illam obtinuit tio vestro, Astruario, cum conjugia sua. Contesto vobis ipsum qudd supradiximus, cum omnes suos dextros et suos libros vel omnem suam ministeria, signos, cruces, capsas, calices, velus vel omne suo ornamento altaris, terras ruptas vel barbaras, petras mobiles vel immobiles, arbores fructuosas vel infructuosas, pumares, vineas, sautos, roboreta, aquas cursiles vel incursiles, exitus montium vel regressus, vel ubi illam potueritis invenire, per locos et vicos et terminos antiquos, tam de nostro comparato quam et de nostris donationibus, ab integro vobis testamus, extra terras que ad Benedictam incartavimus et extra rationem que fuit Gondesindo et de Fralengo, in vllar Ilderia. Ita ut diximus, sint omnia que super testatus est ad ipsum locum deserviat pro tolerantia fratrum servorum Domini qui ibidem in vita sancta perseveraverint. Ita ut, de hodie die vel tempore, sint omnia que superius sonant ad

ipsum locum deserviant, quod et juratione confirmo, per Deum celi et tronum glorie ejus, qui contra hunc factum nostrum nunquam veituri erimus ad irrumpendum. Siquis tamen quod fieri non credimus, ut aliquis homo, ex propinquis nostris vel quodlibet genus hominis, hunc nostrum factum irrumpere voluerit, in primis fiat excommunicatus et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi, et cum Juda traditore habeat partem in dampna secularia; et insuper, pariet IIII auri libras quantum exolvat; et vos perempni. Facta series testamenti IIII.º Idus Magii, Era M.ª XII.ª. Romario presbitero in hoc testamento manum meam confirmo †.

Rizila ts., — Geremias ts., — Mito ts., — Dominicus ts., — Guandila ts., — Argerigo ts., — Abolino ts., — Ascarigus ts.

DOCUMENTO A):

Domnis invictissimis ac triunfatoribus Christi gloriosis sanctisque martiribus Domini Salbatoris, Sancte Marie semper Virginis et Genetricis Domini Nostri Jhesu Christi, Sancti Michaeli arcangeli, Sanctorum apostolorum Petri et Pauli, Sancti Andre apostoli, Sancti Martinia episcobi et confessoris Domini. Ego, serbo Christi Romario, presbitero, et germana mea Emilo, ideo extitit devotjonem, pro remedio anime mee, vobis hoffero et concedimus, in loco predicto, villa que dicent Valeriani, que est justa Castellu de Bove, ribulum Ave inter villa Mazanaria et Fornellu. Obinde, ego, jam dicto Romario, hoffero et confirmo vel testamento facio de loci ipsius Sancti Salbatoris vel sociorum ejus, ut ic diximus, sacris sanctis altaribus et tivi Domitrie vel potestatis tue et fratribus et sororibus tuis, qui tecum in vita sancta perseveraverint, concedo vel adtesto vobis ipsa ecclesia, vocabulo Sancta Maria et Sancto Miga<e>lum et Sancto Martino. Et adicimus vobis alia ecclesia, vogabulo Santo Migaelum arcangeli et Sancti Mameti martiris Christi, cujus baseliga fumdata est in villar que dicent Felgaria, sicud cum omnem suos intrinsegus, quod ad usum ominis pertine, ad ipsa ecclesia, secundum illa obtinuit tio vestro, Astruario cum conjungia sua. Contesto vobis ipso que supradiximus, cum omnem suos dextros et suos libros, vel omnem sua ministeria, signos, cruces, capsas, calices, velus vel omnem suo hornamento altaris, terras ruptas vel barbaras, petras moviles vel inmoviles, arbores fructuosas vel infructuosas, pumares, vineas, sautus, rovoreta, aquas cursiles vel incursiles, exitus montjum vel recressum vel hubi illa potueritis invenire, per locis et vigus terminos antigus, tam de nostro conparato tam et de nostris donatjonibus, ab intecro vobis testamus, extra terras que a Benedicta incartavimus et extra racione que fui de Gondesindo et de Fralemgo, in villar Ilderizi. Ita ut diximus, sit omnia quod

super testatus est ad ipsum lucum deserbia, pro tolerantja fratrum serborum Domini qui ibidem in vita sancta perseveraberint; ita ut, de odie vel tempore, sit omnia quod superius resonat ad ipso locum deserbia, quod et juratjone confirmo, per Deum celi et tronum glorie ejus, qui contra hunc factum nostrum nunquam venturi erimus ad inrumpendum. Siquis tamen, quod fieri non credo, ut aliquis omo, ex propinquis nostris vel quislive generis omine, hunc factum nostrum inrunpere voluerit, in primis sia excumunigatus ad corpus et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi, et cum Juda traditore avea partem in damna secularia; et insuper, parie IIII.^{or} auri libras quantum exolbat et vos pereni. Facta seriem testamenti IIII.^{to} Idus Magii, Era milesima XII.^{ma}. Romario, presbitero in oc testamento mano mea †.

Rizila ts., — Germias ts., — Mito ts., — Domnicon ts. — Guandila ts., — Argerigu ts., — Abolino ts., — Ascarigus diaconus testes sumus.

188

1057 NOVEMBRO, 28 — *O presbítero Afonso doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) todos os bens que possuir à data da sua morte.*

B) *L. P.*, fl. 96-96v., doc. 188.

Publ.: *D. C.*, doc. 406.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 137, 139 e 142.

TESTAMENTUM DE PECULIARE AD LEZAM

Domnis invictissimis ac triumphatoribus sanctis gloriosis, Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis et sanctorum apostolorum vel martirum cum coro virginum cum sociorum sanctorum ejus. Ego, famulus Dei Adefonsus, presbiter, cum peccatorum mole depressus et timens diem magni judicii, [fl. 96v.] placuit michi, per bone pacis voluntas et pro remedio anime mee, offero ad domum Sancti Salvatoris et sociorum ejus et ad monasterium Leza, subtus mons Custodias, discurrente rivulo Leza, territorio Portugalense. Damus ad ipsum locum sanctum et vobis, Randulfo abbati, et ad fratres qui ibidem in vita sancta perseveraverint, et monasticam duxerint vitam, omne pecculium vel peculiare meum, tam que habeo vel de hodie die augmentare vel ganare potuero, usque ad obitum meum; ab integro illum offero ad ipsum locum sanctum, pro remedio anime mee. Et dicimus in isto testamento, ut habeamus ipso pecculium in vita nostra, et post nostrum obitum, sit

post parte monasterii Leza, et ad domum Sancti Salvatoris; et non damus ibi licitum ad ullum genus hominis, nisi ad domum Domini et fratribus qui ibi perseverantes fuerint. Et adicimus ibi nostram marinam, quam ganamus in foce de Leza, in illa marina, et ganamus illam pro nostro precio obtimo et per cartas firmissimas; ita ut, de hodie tempore, de juri meo sit abrasum ipsum pecculium vel hereditas, et in juri de ipso loco vel de ipso abbate et fratribus ibi habitantibus fiant confirmatos, nisi tantum in mea vita, me ad tolerandum de vestras manus. Siquis homo hoc factum meum irrumpere teptaverit, tam de genere meo quam extraneis, potestas vel miles, sit semper maledictus usque in perpetuum evo perempni; et pro pena temporalia pariet ipse pecculium et hereditas quadruplatas, post parte testamenti, et aliud tantum judicato. Facta carta testamenti die erit IIII.º Kalendas Decembris, Era LXv.ª V.ª super millesima. Adefonsus, presbiter, in hac carta testamenti manum meam roboro † et confirmo.

Qui presentes fuerunt: Atam ts., — Andulfus presbiter ts., — David ts., — Puella ts., — Recamundus ts., — Froila ts., — Tudegildus diaconus conf. — Cidi ts., — Gontado ts., — Sendinus ts., — Pelagius ts., — Menindus ts., — Pelagius ts., — Dolquite Didaz ts., — Venandus ts. — Zameiro ts., — Randulfus clericus conf., — Didacus presbiter conf., — Trastemirus ts., — Lovegildus ts., — Andrias ts., Tructesindus ts.

Randulfus notuit.

189

1032 JULHO, 31 — *Vidadona, também conhecida por* Trastina, *doa em testamento ao abade Tudeíldo e ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) diversas propriedades.*

B) *L. P.*, fl. 96v.-97v., doc. 189.

Publ.: *D. C.*, doc. 277.

Ref.: P.e Agostinho de Azevedo, *A Terra da Maia*, p. 167; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, p. 7.

TESTAMENTI CARTA AD LEZAM ET AD ABBTEM TUDEILDUM

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis Sancti Salvatoris cum Virgine inclita semper Genitrice apostolorum, martirum, pontificum, virginum,

confessorum, quorum baselica fundata est in villa Leza vocabulo Sancti Salvatoris et Sanctorum Petri et Pauli et Sancti Andree, apostoli et Sancti Thome, apostoli et Sancti Johannis, apostoli et Sancti Jacobi, apostoli et fratres Domini et sociorum ejus, quorumve disperares et locis diversis [fl. 97] cimiterii aule est nuncupate, ne hic discribere prolixior convenit adjungere omnia sanctorum martirum que Dei curie celestis sublimates, roseo cruore perfusos, ad officium predicationis electos, virginitatis glorie coronatos, et confessionum floribus adornatos, et sicque inhercia egra mens hic sigillatim scribere nequivimus, in fracmenti paradisi locum beatitudinis, a dextris ordinis tenere confidimus. Ego, ancilla Christi, Vitadomna, cognomento Trastina, cum peccaminum mole depressa, in spe fiduciaque sanctorum non usquequaque disperatione deicimur, que etiam reatus nostri criminis sepe pavesco, ut per vos, sancti martires, merear communem Dominum ac sanctorum homiminum cetu fida supplicantium deposco. Et ideo, devotioni extitit ut ex voto proprio abolendis delictis parentum meorumque delictis en discriminibus, ob honorem celsitudinis vestre, concedimus ad ipsum locum et vobis, Tudeildo abbati, et fratribus vestris qui in vita sancta perseveraverint, concedo ad ipsum locum sanctum et fratribus qui ibi perseveraverint medietatem integram, et de illa alia medietate, decima integra, pro remedio anime mee et animabus ipsi viri mei, ut sit nobis ante Deum merces copiosa et venia peccatis nostris. Adicimus ibi ipsam villam, per suis locis et terminis antiquis per ubi illam potueritis invenire, et secundum in nostras cartas resonat; et determinat ipsa villa cum villa Gatones, subtus monte Custodias, territorio Portugalense, prope litore maris, in montes, in fontes, pumares, vineas, sautum, rovoreda, terras ruptas vel barbaras, petras mobiles vel inmobiles, aquis aquarum, sesigas molinarum, exitus, accessu vel regressu, sive et et omnia que ad prestitum hominis est. Damus atque concedimus ibi, pro remedio animarum nostrarum, ut tolerantia sit fratribus et sororibus ibi perseverantes; et non habeant licentiam vendendi nec donandi nec in alia parte extraneandi, nisi ad ipsum locum sanctum serviendi et fratribus vel sororibus ibi perseverandi, sit eis in stipendium fratrum et hospitum, peregrinum, pupillis et advena, ita ut, ex presenti die, ipsoque in testamento resonat, sit ei licitum et concessum habendi et possidendi usque in finem et in seculum seculi. Qui dicit in Libro Judicum "Qui filius non relinquerit aut neptos aut prenepotes, de re sua licentiam habeat quod voluerit faciat"[a], sicut dicit in libro IIII.º, titulus II.ˢ, sententia XVIII.ª. Siquis tamen, quod fieri minime credimus, aliquis hominem ad irrumpendum venerit factum nostrum, sive propinquis sive extraneis, in primis sit excommunicatus et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit segregatus, et cum Juda traditore habeat participium

---

[a] *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. IV; cfr. nota a) ao doc. 84.

in eterna dampnatione; et insuper, componat ipsum quod in testamento resonat duplatum vel triplatum; et vobis [fl. 97v.] perpetim habiturum. Et hunc factum nostrum in cunctis obtineat firmitatis roborem. Facta series testamenti nodum quod erit pridie Kalendas Augusti, Era LXX.[a] super millesima. Trastina, cognomento Vitadomna, et divine memorie in hac scriptura testamenti quod fieri elegi et religendo cognovi a me facta, manu mea confirmo †.

Qui presentes fuerunt: Auriol presbiter manu mea conf. — Arias presbiter manu mea conf., — Gunsalvus presbiter manu mea conf., — frater Petrus manu mea conf., — frater Amor quos vidi, — Lucidus quod vidi, — Savarigus frater quos vidi, — Godinus Donaniz conf. — Menindus Sesnandiz conf., — Sindinus Sesnandiz conf., — Guanda conf., — Randulfus presbiter conf., — Electus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Andreas ts. — Romanus ts., — Fafila ts., — Levidigus ts., — Gutinus ts., — Vima ts., — Gudesteo ts.

Johannes Midiz quos vidi et scripsi manu mea conf.

190

1034 JULHO, 21 — *Diogo* Daildiz *doa em testamento ao abade Tudeíldo e ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) uma herdade situada na* villa Leoveriz.

B) *L. P.*, fl. 97v.-98, doc. 190.

Publ.: *D. C.*, doc. 287.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 313 e 336; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, p. 7.

TESTAMENTUM DE LEOVERIZ QUOD DEDIT DIDACUS LAIDIZ

Dominis invictissimis ac triumphatoribus gloriosissimorum martirum ob honorem Sancti Salvatoris et martires suos acisterium cujus baselica sita et fundata est in villa, que nuncupant Leza, suburbium Portugal. Ego, indigno et exiguo servo Dei, Didacus Daildiz, dive memorie, testo et concedo ad ipsum locum sanctum et vobis, Tudeildo abbati, et fratribus vestris qui ibi habitantes fuerint et viam monasticam et fraternitatem tenuerint, testo et concedo de villa mea nominata quam nuncupant Leoveriz, secundum illam obtinui de abolenga mea, quomodo discurre per illam carrariam antiquam que vadit pro ad illum Pontem Petrinum; et de alia parte, dividit cum Geilanes, pro illo arroio quod intrat in Leza; et de ipsa hereditate, testamus ad ipsum acisterium sam suprataxata, VII.ª portione integra, pro remedio anime mee, ut sit michi ante quam merces copiosa et veniam peccatis meis; ipsa hereditate, in montes, fontes, in casas, sauto, rovoreda, pascuis, paludibus, terras ruptas vel barbaras, petras mobiles vel inmobiles, aquis cum aductibus suis, acquis aquarum, sesigas molinarum, exitum montium, accessu vel recessu, sive et omnia quantum ad prestitum hominis est, et ibi potueritis invenire livera, in Dei nomine, habeatis potestatem. Damus atque concedimus, pro remedio anime mee, ut sit tolerantia in fratres et monachis ibidem persistentes. Siquis tamen, quod fieri minime credimus, aliquis homo homine ad irrumpendum venerit, vel venerimus, factum nostrum, sive propinquis sive extraneis, in primis fiat excommunicatus et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit segregatus, et cum Juda, traditore Domini, habeat participium in eterna dampnatione; et insuper, componat ipsum quod in [fl. 98] testamento resonat duplato vel triplato; et vobis perpetim habituro; et ad cartam confirmandam, accepimus de vobis unam vaccam pregnatam;

et hoc factum nostrum in cunctis obtineat firmitatis roborem. Facta series testamenti XII Kalendas Augusti, Era LXX.ª II.ª super millesima. Didacus in hac serie testamenti manu mea roboravi † et confirmavi.

Hi sunt testes: Desterigus ts. — Gonderedo ts., — Gudinus ts., — Fafila ts., — Godinus ts. — Romanus ts., — Atam ts., — Saroi ts., — Gonderedo ts. — Sisnandus ts., — Cidi ts.

Johannes notuit.

191

1003 MARÇO, 18 — *Vigília doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) a herdade que tem situada em Recarei (mesmo c.).*

B) *L. P.*, fl. 98-98v., doc. 191.

Publ.: *D. C.*, doc. 192.

Ref.: P.ᵉ Agostinho de Azevedo, *A Terra da Maia*, p. 167; H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 222.

TESTAMENTUM DE RECAREDI QUOD<D> TESTAVIT VIGILIA VELA

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi, ejus inseparabile pius qui est trina majestas et una Deitas, Pater et Filius et Spiritus Sanctus, per quam cuncta creata sunt, visibilia et invisibilia, per quem cuncta creata capitula legis intonat dicere. Domnis invictissimus sanctisque martiribus ac triumphatoribus gloriosissimorum martirum Sancti Salvatoris, Sancti Michaelis, Sancte Marie Virginis, Sancte Christine, virginis, sanctorum apostolorum Petri et Pauli, Sancti Thome, apostoli, Sancti Andree, apostoli, Sancti Martini, episcopi, Sancti Donati, Sancti Johannis, apostoli, Sancti Jacobi, apostoli, quorum baselica fundata est in villa Recaredi, subtus mons Custodias, territorium Portugalense, discurrente rivulo Leza. Ego, famula Dei, Vigilia, cum peccatorum mole depressa, quia nec inicium taxandi novimus nec afinem sirie habeamus quando a bono seculo migraturi erimus, et pro remedio anime nostre et de viro meo, nomine Leovegildus, et de filia mea, que concepta fuerit de ipso meo viro, Lovegildo, et pro predictum Domini transacta sunt in meo jure, eo quod facere voluimus cartulam testamenti de hereditate que habent in villa Recaredi. Et incarta villam nobis ipso meo viro, Leovegildo, tercia integra, et de illas

duas partes, racionem de mea filia, que do ipso meo viro, Leovegildo; et incartavit nobis illam, propter castitatem virginitatis decorem et conjugio copulare, extra V.ª de sua matre. Testamus illam ad ipsum locum sanctum quod de sursum resonat, pro remedio anime nostre et de ipso viro et de nostra filia, cum domos edificiarum, casas, pumares, terras, aquas, pascua, padulibus, quantum ad prestititum hominis ibidem potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, ut quicquid in ipso loco advenerit eis advene, pupillos vel presbiteros, fratres, sorores que in ipso loco perseveraverint in vita sancta, sit eis atributa et donata atque possidenda ipsa hereditate: et non habeant in ea potestatem vindere vel donare et in aula testamenti permanere. Ita ut, ex presenti die vel tempore, si aliquis homo venerit, de propinquis nostris aut etiam de extraneis, ad irrumpendum vel inquietandum contra hoc nostrum factum [fl. 98v.] vel testamentum, in primis fiat excommunicatus et separatus a fide Christi, et cum Juda traditore habeat participium, in eterna dampnatione; et insuper, pariet ipsam hereditatem duplatam; et hoc nostrum factum habeat plenam firmitatem. Facta carta testamenti quod erit XV.º Kalendas Apriles, Era M.ª X^v^.ª I.ª. Vigilia in hac cartula testamenti manum meam confirmo et signum crucis facio †.

Qui presentes fuerunt: Questremiro quos vidit, — Onorigo ts., — Patra ts., — Vermudus ts., — Dulcidio ts., — Gundesindo ts., — alius Gundesindus Alvitiz ts., — Avolo ts., — Leobon ts.

192

1045 JUNHO, 6 — Tanoi, *Godinho e Teodora, mulher do último, doam em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) as salinas que possuem na marinha daquela localidade.*

B) *L. P.*, fl. 98v.-99, doc. 192.

Publ.: *D. C.*, doc. 341.

TESTAMENTUM DE SALINAS

Dominis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis sanctisque martiribus et laureatis ob honorem Sancti Salvatoris, Sancti Martini, episcopi et confessoris Christi, Sanctorum Petri et Pauli, apostolorum, Sancti Michaelis, archangeli, et Sancti

Thome, apostoli et Sancti Andree, apostoli et Sancte Christine et sanctorum sociorum ejus, quorum baselica fundata est, de villa quam vocitant Leza, secus rivulo Leza, territorio Portugalensi, subtus monte Custodias. Obinde ego, nos, Tanoi et Gudinus et uxor ejus, Toda, cum peccatorum mole depressos et diem judicii timendo, placuit nobis, pro pacis et voluntas in expontanea voluntate, ut pro remedio anime nostre. Damus atque concedimus ad ipsius accisterii et ad ipsius sanctis et vobis, Tudeildo abbati, et fratribus vestris, et cui vos illum relinquere volueritis. Damus vobis nostras salinas, cum sua vita, V.e talios, in illa marina de Leza. Et habent jacentiam ipsas salinas in loco predicto, in illa corte quam comparavimus de Froila Gundisalviz et de Didaco Brandilaz et de Johanne Froilaz, pro nostro precio. Habeatis vos ipsas, firmiter, temporibus seculorum. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam vel ejus testamenti ad irrumpendum, quam nos in juditio devendigare non potuerimus aut vos in voce nostra, quomodo sit, in primis sit excommunicatus ab omni cetu christianorum, et cum Juda, Domini proditore, habeat partem in tartara dampnatione; et pro dampna secularia, pariet quantum autem intemptare quadruplum, et judicato; et hoc factum nostrum plenam habeat firmitatis roborem, stantem et permanentem hunc seriem testamenti die erit VIII.º Idus Junii, Era M.ª LXXX.ª III.ª. Tanoi et Godinus et Todara in hanc cartam testamenti manus nostras roboramus †.

Qui ibi fuerent: Randulfus presbiter ts., — Guandila ts., — frater Dulcidio ts., — Egas ts., — Gudesteo ts., — Garsia presbiter ts., — Olidi ts., — Cidi ts., — Eneque presbiter ts., — Electus presbiter ts., — Cidi presbiter ts., — Dulquido diagonus ts., — Ariulfus presbiter ts., — Tudegildus presbiter ts., — Eita ts., — Alvitus ts., — [fl. 99] Trastemirus ts., — frater Ranosendus ts., — frater Petrus ts., — frater Sendinus ts.

Sandinus notuit.

193

1009 AGOSTO, 31 — *Ramiro, Aires e companheiros assumem com Osoredo Trutesendes o compromisso de se apresentarem, no prazo de três semanas, perante o juiz, na Maia.*

B) *L. P.*, fl. 99, doc. 193.
Publ.: *D. C.*, doc. 209.
Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 183.

AGNITIO PLACITI

Ranemirus et Arias vobis, Oseredo Tructesindiz, per hoc nostrum placitum vobis facimus, ut deinceps amodo, quod est Era VII.ª et Xᵛ.ª post peracta millesima, II.ᵉ Kalendas Septembris, ut presentemus nos et nostros companiarios in presentia judicis, hic in Amaia, et accipiamus veritatem quod nos lege ordinare et veniamus ad diem placitum die isto Kalendas ad III ebdomadas, sine alia vocatione ad placitum et vos infidiaturia; et si nos minime fecerimus, compleamus vos de illos que nos infidiatos datis. Et pariemus vobis C solidos, sine aliqua dilatione, exceptis judicato. Ranemirus et Arias in hoc placito manus nostras roboravimus †.

Pasuri ts., — Sandinus ts., — Olidi ts., — Flavano ts., — Lazarus ts.

194

994 NOVEMBRO, 21 — *Bermudo vende a Trastemiro e sua mulher a herdade que possui em Moalde (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 99, doc. 194.
Publ.: *D. C.*, doc. 171.
Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 223.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUE EST IN MANUALDI

In Dei nomine. Placuit michi, Vermudo, bone pacis voluntas, ut vinderemus vobis, Trastemiro, et uxori tue, Goda, sicut et vindo, hereditatem meam propriam que habui de parte de mea muliere, Guda, in vila Manualdi, quomodo se leva de Petras Veiras, et inde in Fogo Lopare, et dividet cum Parada, sic de parentela

quomodo et de abolingo, usque in Leza. Et proinde, accepimus precium genube in XI morabitinos et capsa et I quartarium de civada. Et habuit ipsa hereditas jacentiam territorio Portugalense, rivulo discurrente Leze; ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditas de jure meo abrasa et in jure vestro sit tradita vel confirmata. Habeatis vos et omnis posteritas vestra. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo ad irrumpendum venerit, vel venerimus, pars nostra usurpare vestram, pariemus vobis illam duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta venditionis XI.º Kalendas Decembris, Era M.ª XXX. II.ª. Vermudus in hac cartula venditionis manus meas confirmo †.

Froila presbiter ts., — Guandila ts., — David ts., — Tederigo ts., — Menendus ts., — Guctu ts., — Trado ts., — Arias ts., — Gaudiosa ts.

195

[1]063 MARÇO, 6 — *Gonçalo Godins e outros doam em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) a* villa *de Custóias (mesmo c.) e outros bens, sob determinadas condições.*

B) *L. P.*, fl. 99-99v., doc. 195.

Publ.: *D. C.*, doc. 435.

TESTAMENTUM DE VILLA CUSTODIAS AD LEZAM

Dominis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis Sancti Salvatoris cum Virgine inclita semper Genitricis Marie, apostolorum, martirum, pontificum, virginum, confessorum, quorum baselica fundata est in villa Leza, vocabulo Sancti Salvatoris et Sanctorum Petri et Pauli et Sancti Andree, apostoli et Sancti Thome apostoli, et Sancti Johannis, apostoli et Sancti Jacobi, apostoli et fratres Domini et sociorum ejus, quorumve dispares et locis cimiteriis aule est nuncupate ne hic discribere proli[fl. 99v.]xior convenit adjungere omnium sanctorum martirum que Dei celestis sublimatus, roseo cruore perfusus, ad officium predicationis electus, virginitatis glorie coronatus, confessorum floribus adornatus, et sicque inercia egra mens hic singillatim scribere nequivimus, in framea paradisi locum beatitudinis a dextris ordinis genere confidimus. Ego, nos, servorum Dei, Gunsalvo, prolix Godino et Todora et uxor mea, Eiolo, et Vermudus et uxor mea, Ermesinda, prolis

Godino et Todora, cum peccatorum mole depressos, in spe fiduciaque sanctorum non usquequaque disperatione deicior, que etiam reatus nostri criminis sepe pavescimus, ut per vos, sancti martires, merear communem omnium ac sanctorum omnium cetum fida supplicationum deposco. Et ideo, devotioni mee extitit ut, ex voto proprio, abolendis delictis parentum nostrorum que delictiscentibus criminibus, ob honorem celsitudinis vestre, concedimus ad ipsum locum Sancti Salvatoris acisterii Leza, villam quam nuncupant Custodias, secundum illam ganavit parentum nostrorum, Godina et Todara, et sicut in nostras cartas resonat, et sicut illam obtinuerunt parentes ipsius; et nos, post obitum eorum, integram illam concedimus, pro remedio anime mee. Et ego, Gunsalvus, et Eilo, uxori mee, adicimus in hunc testamentum aliam hereditatem quam ibi ganavimus, in ipsa villa de Cidi Ederoniz, sicut illam comparavimus de ipso Cidi, et ipse Cidi obtinuit eam de patre suo, Ederonio Alvitiz; integram illam ibi concedimus ad ipsum locum sanctum. Et ego, Ermesinda, adicimus adhuc in hunc testamentum alias hereditates quas ganavimus de Andila, VIII.ª integra de ipsa comparadela, et unum talium de salinas in foce de Leza, que camparavimus d Enquilo; integro vobis illum ibi concedimus. Et sciens facimus in hoc testamentum, ego, Ermesinda, ut de ipsa medietate de ipsa villa Custodias, que testamentum facimus, que habeat ego, Ermesinda, inde illa media in vita mea; et post obitum meum, integra post testamenti et post parte acisterii Leza, pro remedio anime nostre, ut si nobis, ante Deum, merces copiosa et veniam peccatis nostris. Concedimus ipsas hereditates integras, per suis terminis antiquis et vicis et locis per ubi illam potueritis invenire. Ab integro illam concedimus, pro remedio anime mee, ad ipsum locum sanctum, ut sit ibi in tolerantia fratrum et sororum qui in ipso loco sancto in vita sancta perseveraverint; habeant et possideant, et non habeant licitum vendendi nec donandi, nec in alia parte extraniandi, sed sana et intemerata post partem testamenti. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, ad irrumpendum contra hoc nostrum factum, filiis aut neptis, aut aliquis, ex propinquis nostris vel extraneis, in primis sit excommunicatus [fl. 100] et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit separatus, et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnatione; et pro pena temporalia, pariet quantum in testamento resonat quadruplum; et insuper, auri talenta duo vel ter, et ad qui illam imperaverit terram aliud tantum. Facta series testamenti die erit II.ᵉ Nonas Marcii, Era [*M*] C.ª I.ª. Gunsalo et uxor mea, Eilo, Vermudo et uxor mea, Ermesinda, in hac serie testamenti manus nostras roboramus et confirmamus †.

Qui presentes fuerunt: Sendinus Menendiz conf., — Echega presbiter conf., —

Christoforus presbiter conf., — Sandinus presbiter conf., — Exemenus presbiter conf., — Pelagius Vimariz conf., — Donadeo ts. — Gontado presbiter conf., — Gundesindus presbiter conf., — Tudegildus presbiter conf., — Passur Seseriguit conf., — Godinus diaconus conf., — Garcia Iben Egas conf., — Didagus ts. — Ederonio Iben Izila conf., — Gunsalvus Pelaiz conf., — Gondesindus Petriz conf., — Ramirus ts., — Sisnandus ts., — Menindus Godesteiz ts., — Pelagius ts.

Randulfus presbiter notuit.

196

1037 FEVEREIRO, 24 — *Ximena Fernandes e filha vendem a* Falaph *herdades situadas em Gondivai e Real (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 100-100v., doc. 196.

Publ.: *D. C.*, doc. 294.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE GUNDIVADI

In Dei nomine. Ego, Exemena, prolis Fredenandi, una cum filia mea, nomine domna Maior, placuit nobis, asto animo et prona mente et propria nostra voluntate, non pertimescentis metum nec suadente articulo, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus tibi, Falaph, sicut et facimus, cartulam venditionis de hereditate nostra propria, que habemus in villa Gundivadi et in villa Rial, subtus alpe mons Custodias, discurrente rivulo Leza, territorio Portugalense; et habuimus illam hereditatem de parte de nostra ancilla, nomine Gutina, filia Martino, et fuit ipsa ancilla de susceptione parentum meorum et evenit michi in portione inter meos fratres. Damus vobis suam hereditatem integram, per ipsas villas nominatas, cum quantum ipse obtinet vel ad prestitum hominis est, ubi illam potueritis invenire per suis locis et antiquis terminis; et accepimus de vobis precium aderato et nominato, I.ª pellis aninia integra, et alia media, qua ipse nobis bene complacuit: vos dedistis et nos presentes accepimus, et de ipso precio apud vos nichil remansit in debito. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, aut cujus tradita fuerit de manibus vestris; ita ut, de hodie die et tempore, fiat ipsa hereditas de jure nostro abrasa et in juri vestro dominio fiat tradita et confirmata. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venit, vel venerimus, aut nos aut propinquis nostris aut extraneis, ad

irrumpendum contra hanc cartulam venditionis, que nos in judicio devendigare non potuerimus post parte vestra aut vos in voce nostra, [fl. 100v.] habeatis licentiam apprehendere de nobis quantum in cartula resonat duplatum vel quantum a vobis fuerit meliorata; et vos perpetim habiturum. Facta cartula venditionis die erit VI Kalendas Marcii, Era LXX.ª V.ª superacta millesima. Exemena, filia Fredenandi et Ielvira, una cum genita mea [ ] in hac cartula venditionis manus nostras roboramus ††.

Qui presentes fuerunt: Sarrazina domna conf. — Vermudus Fredenandiz ts., — Didacus Soariz conf., — Pelagius Numnezi conf., — Adefonsus Egarediz conf. — Petrus Iben Falifa quos vidi, — Petrus Fromarigiz quos vidi, — Quetenando quos vidi, — frater Froila quos vidi, — Frater Rodericus quos vidi.

Ansemondus notuit.

197

1014 OUTUBRO, 30 — Ermengro *doa em testamento ao mosteiro de Vermoim (c. Maia) os bens que possui em Sevilhães (c. Gondomar).*

B) *L. P.*, fl. 100v.-101, doc. 197.

Publ.: *D. C.*, doc. 224.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 224.

TESTAMENTUM DE SUNILANES

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosissimorum martirum ob honorem Sancti Salvatoris, Sancti Martini, episcopi, acisterium prenominato Vermudi et reliquias loci ejus, vocabulo Sancti Romani, et omne ejus cujus baselica fundata est in ipsa villa, suburbio Portugal, prope rivulo Leza et discurrente arrugio Avenoso. Ego, indigna ex exigua ancilla Christi, Ermengro, divine memorie, testo et concedo ad ipsum locum sanctum et tibi, Unisconi, et filio tuo, Oseredi Tructesindi, et fratres et sorores qui ibi habitantes fuerint et viam monasticam tenuerint, de villa mea nominata quam nuncupant Sunillanes, secundum illam ganavi cum viro meo, Roderico Gundesindi, et obtinui per meas cartas in meo jure. De ipsa villa jam supradicta, concedo ad ipsum locum sanctum et ad fratres qui ibi perseverantes fuerint, medietatem integram et de medietate, decimam, pro remedio anime mee et

anime ipius viri mei ut sit nobis ante Deum merces copiosa et venia peccatorum nostrorum. Adicimus ibi ipsam villam, per suis locis antiquis et terminis per ubi illam potueritis invenire, et secundum in nostras cartas resonat, in montes, fontes, pumares, vineas, sautos, rovoreta, terras ruptas vel barbaras, petras mobiles vel inmobiles, aquis aquarum, sesigas molinarum, exitu, accessu vel regressum, sive et omnia que ad prestitum hominis est. Damus atque concedimus ibi, pro remedio animarum nostrarum, ut tolerantia sit in fratres et sorores ibi persistentes; et non habeant licentiam vendendi nec donandi nec in alia parte extraneandi, nisi ad ipsum locum sanctum deserviendi et ad fratres et sorores ibi perseverantibus; sit eis in extipendium fratrum et sororum, peregrinorum, pupillis et advenis; ita ut, ex presenti die, ipsud quod in testamento resonat, sit ei licitum et concessum habendi et possidendi usque in finem et in seculum seculi. Qui dicit in Libro Judicum "qui filium non reliquerit [fl. 101] aut nepotes aut pronepotes, de re sua licentiam habeat, quod voluerit faciat"[a] sicut invenimus in libro IIII.º, titulo II.º, sentencia X.ª VIIII.ª. Siquis tamen, quod fieri minime credimus, aliquis homo homine ad irrumpendum venerit et factum nostrum, sive propinquis sive extraneis, in primis sit excommunicatus et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit segregatus, et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnatione; et insuper, componat que in testamento resonat duplato vel triplato; et vobis perpetim habiturum, et hunc factum nostrum in cunctis obtineat firmitatis roborem. Facta series testamenti nodum quod erit III.º Kalendas Novembris, Era L.ª II.ª super millesima, regnante Adefonso principe prolis Vermudi filius. Ermengro, Deo vota et dive memorie, in hac scriptura testamenti quam fieri elegi et religendo cognovi a me facta manu mea † conf.

Alvitus presbiter quos vidi manu mea conf., — Guntigius presbiter quos vidi manu mea conf., — Petrus presbiter quos vidi manu mea conf. — Ragesendus manu mea conf., — Menendus Odarez quos vidi, — Belon quos vidi.

Gundemarus Suariz quos vidit et scripsit.

---

[a] *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. IV; cfr. nota a) ao doc. 84.

198

1039 ABRIL, 22 — Tructino *doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) bens situados em Real e Gondivai (mesmo c.), com reserva do usufruto vitalício daqueles para seus filhos, se estes voltarem do cativeiro muçulmano.*

B) *L. P.*, fl. 101-101v. doc. 198.

Publ.: *D. C.*, doc. 307.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 19, 225 e 511; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, p. 7.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE DE RIAL ET GONDIVADI

Domnis invictissimis ac triumphatoribus gloriosis sanctisque martiribus sanctique sanctus, Sancti Salvatoris et Sancti Vincenti levite, Sancte Marie Virginis, Sancto Petro, Sancto Jacobo, apostolo, Sancto Johanne, apostolo, quorum baselica cernitur in loco predicto monasterium Leza, subtus alpe mons Custodias, secus rivulo discurrente Leza, suburbio Portugalense, quos patronos habere velimus et propagatorem vel intercessorem apud pium Redemptorem desideremus cor pandim famulum vestrum vel servorum domni Tructini, cum peccatorum nostrorum mole depressos non usquequaque disperatione deicimur, qui etiam conscientie reatum nostrum criminis sepe pavescimus, ut per vos, tam Deum sanctissimus martirum, reconciliare mereamur ad Dominum, quia scriptum est: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[a]; et ideo, nos cum omni effectu mentis atque operis, ipsam nostram devotionem adimplendo procuramus, quod per plurimis annis cogitamus, modo adimplevimus. Ideo, nos, superius nominati Tructino, placuit michi, sana mente integroque consilio, mente perfecta pacisque voluntas, ut adimplerem legem cum gloriosi principes nostri constituerunt, una cum ortodoxis viris illustris presago spiritus plene cale rectis, pro dubio declararunt, de hereditate ad propinquis extraneis vel unusquilibet personis, ut unusquisque de rebus suis cujuslibet persone, cum omni robore et perfectum firmitatis habere, tradere liceat. Et ideo, pertimescentis diem magni judicii nec repentine mors sub occasione in nobis deveniat, placuit michi ut faceremus ad ipsum locum et sanctorum altariorum jam superius nominati et vobis, Tudeildo abbati, [fl. 101v.] et fratribus vestris qui sub hujus regimine sunt in ipso loco, cartula testamenti semel benefacti, de hereditate nostra quam habemus de comparadela nostra, dive memorie, quique nunc habemus

---

a Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

in villa que vocitant in Rial et in Gondivadi; hereditate de Guntina integra, in ipas villas; hereditatem de Godesteo integra, quam comparavimus de dominis suis, de comite Gundisalvo Froilaz et de conjungia sua domna Hermesinda; de hereditate de Egas Saroniz et de conjugia sua, Argilo, medietatem integram; ipsas hereditates quomodo divident per suos terminos antiquos; et ipsas villas et ipsas hereditates habent jacentiam subtus alpe mons Custodias, secus rivulo Leza, territorium Portugalense. Damus ipsas hereditates atque testamus, cum bona mente et prona nostra voluntate, sive et alias que de hodie in die ganare et augmentare potuerimus, sive et omnem ganantiam quam habemus et augmentare potuerimus in qualibet ganantia, de quantum ad prestitum hominis est, ut post obitum vero nostrum, habeatis et possideatis ubi illum potueritis invenire, juri quieto vos, domno Tudeildo abbati, et fratribus vestris qui sub regimine regule vestre fuerint. Et si venerit unus vel duo de filis meis, qui hodie sub imperio ismaelitarum accipiant inde de ipsa hereditate medietatem integram per manus ipsius abbatis vel de fratribus suis, et non vindant non extranient in parte aliena, et illa alia ganancia integra ad partem ipsius monasterii et ad ipsum abbatem et fratribus suis, pro remedio anime mee, ut deserviant ad ipsum monasterium et ad ipsum abbatem jam superius nominatum et fratribus suis, vel cui ipse abba illam relinquere voluerit, quod jam superius diximus, jure ipsius abbatis vel cui illam relinquere voluerit, hujus permaneat. Siquis tamen, quod fieri minime credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hunc nostrum factum ad irrumpendum vel confringendum, de propinquis vel extraneis vel quilibet homo, in primis, quod Domini sunt, fiat excommunicatus ab omni cetu christianorum et cum Juda traditore habeat participium, in eterna dampnatione, et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi fiat extraneus, ita ut corpus ejus non suscipiat terra, sed maledicant ei qui maledicunt diei, ipsum quod ausus fuerit contaminare aut invellere quadruplum componat et pariet, post parte judicum, auri talenta tria; et hunc meum factum nunquam fiat irruptum sed in omni tempore plenam habeat firmitatis roborem. Nodum die erit X.º Kalendas Magii, Era LXX.ª VII.ª post peracta millesima. Tructino cognomento Falaph, in hac cartula testamenti manum meam conf. †.

Randulfus presbiter conf., — Dominicus presbiter quos vidi, — Elictus presbiter quos vidi, — Salvator presbiter quos vidi, — Vermudus Gatoniz ts., — Atan Romaniz ts., — Suarius Justiz ts. ts., — [fl. 102] Romanus Leveidiz ts., — Lucidus Enneguiz ts., — Ennego Guandilaniz ts., — Cidi Patriz ts., — Gonderedus Jaquintiz ts., — Suarius Levesindiz ts.

Ansemundus notuit.

199

1047 ABRIL (?) — *Paio, Adosinda e Aragunte vendem a* Tructino *um pomar situado em Real (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 102, doc. 199.

Publ.: *D. C.*, doc. 354.

CARTA VENDITIONIS DE PUMARE ET DE TERRENO DE FONTE CALADA

In Dei nomine. Ego, Pelagius et Adosinda et Aragunti, placuit nobis, per bone pacis et voluntas nostra, ut faceremus vobis, Tructino, cognomento Alafe, cartulam de pomare de Fonte Calada cum suo terreno. Damus inde vobis mediatatem de quanto que ibi habemus; et fuit ipsa hereditas de Elenida, de parte de Recaredi; et habet jacentiam territorio Portugalensi, subtus mons Custodias, prope est littore maris, hic in vila Rial, per ubi eam dimicavimus, demarcavimus, coram testibus asignavimus; et accepimus de vobis in precio pleni VIII.º modios et nichil apud vos remansit in debitum. Habeatis ipsam hereditatem firmiter et omnis posteritas vestra. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo vos proinde calumpniare, quia ego in judicio devendigare non potuerimus illam post vestra parte, quia pariemus vobis illam duplatam; vobis perpetim habituram. Facta cartula venditionis nodum die quod erit II.ᵉ Aprilis, Era LXXX.ª V.ª super millesima. Pelagius et Adosinda et Aragunti in hac cartula venditionis vobis, Tructino, cognomento Alafe, manus nostras roboramus †††.

Qui presentes fuerunt: Saran, — Didagus, — Romarigus, — Arias, — Godesteo, — Pelagius.

Sicila presbiter scripsit.

200

995 MARÇO, 4 — Sunila *e sua mulher fazem carta de incomuniação com Trutesendo Osoredes e mulher de metade dos seus bens em Sevilhães (c. Gondomar).*

B) *L. P.*, fl. 102-102v., doc. 200.

Publ.: *D. C.*, doc. 173.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 239 e 350.

CARTA COMMUNIATIONIS

In Dei nomine. Ego, Sunila, et uxor mea, Gudilo, placuit nobis, bone pacis voluntas, nullus quoque gentis imperio, nec suadentis articulo nec pertimescentis metus, sed propria nobis accessit voluntas, ut ubi incommuniaremus vobis, Tructesindo Oserediz, et uxori vestre, Unisco, sicut et incommuniamus, hereditatem nostram propriam quam habemus in villa que vocitant Sunilani, territorio Portugalis, rivulo Campaniana, subtus castro Gundemari, secus flumen Durio, medietatem de omni nostra hereditate per suis terminis, vicis seu locis antiquis, tam per terminis seu etiam fora, ter ubi illam potueritis invenire, exetis illa casa cum suo latere; de alio toto vobis medietatem concedimus terras, pumares, vineas, sautos, rovoredas, aquas incursiles vel incursiles, aquis aquarum et sesigas molinarum cum eductibus suis, petras mobiles vel inmobiles, pascuis, padulibus, accesum vel recessum, exitum montis vel quantum ad prestitum hominis est, et in ipsa villa potueritis invenire; medietatem vobis inde incommuniamus integra, tam de parentela quam etiam de comparadela; de amborum parte totam ipsam medietatem vobis concedimus, sicut sursum resonat, et dividit ipsa villa cum villa Baquini et villa [fl. 102v.] Tadenadi et de tercia parte cum villa Sautello. Et ad cartam confirmandam accepimus de vobis, in nostra offrecione similiter et in precio, unam vaccam colar veira et I quinale de sizera: tantum nobis bene complacuit et de precio penis apud vos nichil remansit in debitum; ita ut, de hodie die vel tempore, ipsa medietas a jure nostro sit abrasa et in juri vestro sit tradita. Quisquis ex ea agere facere volueritis, liberam in Dei nomine habeatis potestatem. Siquis aliquis homo venerit de qualibet parte, vel venerimus, ad irrumpendum han scripture firmitatem incommuniationem, quia nos post vestra parte devindigare vel auturgare noluerimus, an nos an filii nostri vel progenies nostra, quomodo habeatis licentiam de nostra adprehendere ipsum quod in carta

resonat duplatum, vel quantum a vobis fuerit melioratum; et vos perpetim habiturum. Facta cartula incommuniationis firmitatis nodum die IIII.º Nonas Marcii. Era millesima XXX.ª III.ª. Sunila et uxor mea, Gudilo, in hac cartula firmitatis, quod fieri relinquendo cognovimus ad nosmetip<s>os facta, manus nostras roboramus et confirmamus †.

Alvitus abbas quos vidi, — Cresconius Quiriaquiz ts., — Guedatermiazi ts., — Donazario Gontemondiz ts., — Gondesindo Fredemondiz ts., — Rodrigo Sesmondiz ts., — Eusebio Fiis ts., — Fafia Luz ts., — Gondesindo Fafilaz ts., — Elderigo Bademondi ts., — Jacintu Midiz ts., — Godesteo Vimariz ts.

Gontadus notuit.

201

1040 FEVEREIRO, 12 — *D. Sarracina Fernandes vende a* Falafe *uma herdade situada em Real (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 102v.-103, doc. 201.

Publ.: *D. C.*, doc. 309.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE DE RIAL

In Dei nomine. Ego, Sarracina Domna et Deo devota, filia dux Fernandi et Ielvira, tibi, Falafe, placuit michi, asto animo et prona mente et propria nostra voluntate, non pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria accessit michi voluntas, ut facerem tibi, jam dicto, cartulam venditionis et firmitudinis de hereditate mea propria quam habui in villa Rial, subtus monte Custodias, discurrente rivulo Leza, territorio Portugalense; et habet ipsa hereditas, de parte de servo meo, nomine Viliulfi, filius de Donazano et de Teodilli; et venit mihi ipse Viliulfus in mea porcione inter meos iermanos. Vendidimus vobis suam hereditatem in terra, pro ipsa villa ubi illam potueritis invenire, cum quantum ipse obtinet vel ad prestitum hominis est; et accepimus de te precium quod mihi complacuit: unam pellem agninam tu dedisti et ego accepi, et de precio apud te nichil remansit in debitum. Habeas tu ipsam hereditatem firmiter et omnis posteritas tua vel cujus hereditas fuerit de manibus tuis, ita ut, de hodie et tempore, sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et in vestro tradita et confirmata. Siquis tamen, quod fieri minime

[fl. 103] credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, ad irrumpendum contra hanc cartam venditionis, quam nos in judicio devendigare non potuimus vel noluerimus post parte vestra aut vos in voce nostra, habeas licentiam apprehendere de nobis quod in carta resonat duplatum, vel quantum ibi fuerit velioratum; et tu perpetim habiturum. Facta cartula venditionis nodum die erit II Idus Februarii, in die Sancte Eolalie Barcinonensis[a], Era LXX.ª VIII.ª superacta millesima. Sarracina Domna et Deo devota, in hac cartula venditionis manum meam roboravi †.

Comitissa domna Exemina conf. — Egas Iben Egas ts., — Froia Trasulfiz ts., — Desterigo Gonderidiz ts., — Petrus filius de Falifa ts. — Vermudus Fredenandiz ts., — Alfonsus Taerediz ts., — Pelagius Nuniz ts. — Quetenando conf., — Gonderedo ts.

Ansemundus notuit.

202

1016 DEZEMBRO, 30 — *Tendo os mosteiros de Leça (c. Matosinhos) e de Vermoim (c. Maia), representados por Osoredo Trutesendes, litigado com Flaviano a posse de uma herdade em Pedrouços (c. Maia), foi judicialmente decidido, ouvidas testemunhas, que aquela propriedade era pertença dos referidos mosteiros.*

B) *L. P.*, fl. 103-103v., doc. 202.

Publ.: *D. C.*, doc. 228.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 223.

INTENTIO

Dubium quidem non est sed multis manet notissimum, eo in veritate quod habuit Oseredo Tructesindiz intentionem, in sua voce et de fratribus et de sorores qui cum eo habitabant in monasterio de Leza et de Vermudi, dicente quod ad suos avolos roboraverat Trastemirus per placitum de omni sua hereditate, quantam habuit in ipsa villa quam vocitant Petrauzos, dicente domno Oseredo, per sagionem Garciam contra Ranimiro, qui vocem dicebat de Flaviano, qualiter te heberunt suos

---

[a] De notar a referência a Santa Eulália de Barcelona, que alguns estudiosos dizem ser a mesma de Mérida. No entanto, a primeira tem a sua festa a 12 de Fevereiro, data deste doc., sendo a segunda comemorada a 10 de Dezembro.

avolos de domno Oseredo hereditates de Trastemiro, placitum quod inde Trastemiro roboravit ad eos pro debito; et post hec ego Teobe illa suo pater et sua mater et ipse domnus Oseredo pacata in jure, p[*er*] anos multos in faciem de patre de Flaviano et de suos heredes. Post hec de Flaviano et Ranimiro in voce de Flaviano, quomodo comparara suus pater de Flaviano ipam terram quam Flavianus ad Dulcidium vendiderat, ubi Dulcidio illum pomare plantaverat; et per manus ipsius sagioni Garcias, intrarunt in placito ad diem fatum que se junctassent in ipsa villa super ipso pumare et ipsas terras; et dedit se domno Oseredo suos sabitores et suum placitum, sicut et dedi et Ranimiro in sua voce de Flaviano suam cartam et suos sapitores; et quando venit ad diem fatum, non habuerunt cartam de dare et jutatos fuerunt in ipsa villa, ante judices Cresconio Ataniz et Ederonio Cresconiz, Fredenando Vizoiz, Hatam in Christofororiz, Vilifonso Roderigiz, Adulfo Siloniz et filii bene natorum hominum. Et quando audivit Flavianus et Ranimirus illum placitum de domno Oseredo, qui erat priore et investido de illa hereditate et veridico, agnoverunt se in veritate in ipso concilio ante ipsos judices; et rogaverunt cum hominibus bonis domno Oseredo et sua mater, [fl. 103v.] domna Unisco, et signarunt ad eos ipso pumare et ipsas hereditates, per manus ipsius sagionis, quem teniant per occultatora de placito de ipsos domnos. Flavianus et Ramirus placitum facimus vobis, domno Oseredo, et ego, Spasando, una cum ipsos, placitum facimus vobis, pro ipso pumare et pro ipsas hereditates quas in vestro placito tenetis. Quod si nos causatus fuerimus, aut per nos aut per potestates, aut per scripturas aut per quocuque acio vos inquietarmus aut qui llas tenuerint, quomodo pariemus illas duplatas, et insuper, D solidos et judicatum ad judicem. Nodum die tercio Kalendas Januarii, Era L.ª IIII.ª post millesima. Flavianus et Ranimirus et Spasandus in hanc agnitionis et placitum manus nostras roboramus †.

Qui ibi fuerunt: domnus Sesnandus ts. — Truitesindus ts., — Johannes ts., — Romanus ts., — Vimara ts. — Argerigus ts. †, — Savarigus David ts. †, — Gondesindo Viliulfo ts., — Gundivado ts. — alius Tructesindus ts., — Froila ts., — Garcia quos fuit sagioni manu mea conf.

1025 JUNHO, 16 — *D. Unisco, senhora de Crescónio, emancipa-lhe as três filhas, em resultado da calúnia perpetrada contra ele por Rodrigo* Goimiriz.

B) *L. P.*, fl. 103v.-104, doc. 203.

Publ.: *D. C.*, doc. 258.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 224.

AGNITIO INTENTIONIS

Ad multis quidem est scitum sed non ad paucos manet declaratum. Obinde orta fuit intentio inter Roderigum Guimiriz, in sua voce et de suo heredes, contra Cresconium, qui calumpniabant illum pro a servitio; et era ille in servicio et in jure de Oseredo Truitesindiz et de sua matre, domna Unisco, et aquerelarunt se ante illum comitem Menendum Gunsalviz, qui lo ipso tempore docebat omnia et mandavit eis ut preessent ante ipsum domnum Oseredo, et dedisset eis cum eo veritatem, sicut et dedit, per sagionem nomine Gundesindo; et causatus fuit cum eo Rodericus Goimiriz, in sua voce et de suos heredes, et ante judices prenominati, Oseredus Tructesindiz, Menendo Sesnandiz, Gudesteo presbiter, Sesnandus Menendiz, et pro sagione Gundesindo; et dedit ei Cresconius suum assertorem, nomine magister Evenando, qui potuisset se devendicare de ipsa calumpnia per ingenium; et eos dederunt testimonias d amborum parte, hic in Gundemari, et pergerunt pro a lege et pro eis qui erant inter eos in vitate, et ordinarunt inter eos ut traucisse ipso Roderico, cum suo testimonio, per illos colmelos super ipso Cresconio et per suo nocente, sicut in judicato resonat; et devenerunt inde ad particionem, et dederunt inde ad domnum Oseredum et suam matrem, domna Unisco, in suo judicato, ipso Cresconio et cum I.ª filia nada, nomine Maria, et in jure de ipsos dominos, genitas fuerunt de ipso Cresconio alias duas filias, nomine Argilo et Odrozia, et in nomine Sancte Dei et Individue Trinitatis, in Domino Deo, eternam salutem, amen, ubi dicit: in Dei nomine, Unisco, prolis Menendo et [fl. 104] Patruina, tibi mancipas nostras nobis, Maria et Argelo et Otrocia filias Cresconio, in Domino Deo, eternam salutem amen. Incertum est enim tempus, unde quod nos tale ducimus casum, quia nec inicium nascendi nobis nec finem ovite nostre scire valemus, quando geniti fuimus et ob hoc seculo migraturi fuerimus. Hanc nos res excitat ut aliquid bene faciamus, ut ante Dominum copiosa conveniat mercis,

admonente nobis illo provetico quod Esayas vades intonat, dicens: "Dissolve colligationes impietates, dissolve fasciculos deprimentes, dmitte eos qui confracti sunt liberos, et omne onus eorum disrumpe et alium dimitimus unusquisque servum vel ancillam suam, quia non fecit Dominus unus servus et alium liberum, sed totum hominem Deus liberum fecit"[a]. Et idem in psalmis: "Exiet spiritus eorum et revertetur in terra sua; in illa die peribunt omnes cogitationes eorum"[b]. Obinde ego, jam dicta Unisco, tibi mancipias nostras jam supradictas; absolvimus vos ab omni nexu et ab omni jugo servile, et ante Dominum libera voce dicamus: "Da Domine, quia dedi, miserere, quia misericordiam feci"[c]. Absolvimus vos ut sitis liberas et ingenuas, agendi, manendi, laremque fovendi. Damus atque concedimus vobis pecus vel peculiarem nostrum, tam quod habetis vel cum Dei adjutorio augmentare potueritis; et non damus vobis alio patrocinio, nisi soli Deo et regem celi; et diem Sancti Atriani et Natalie ut cor euntes oblatione, pro anima viro meo, Tructesindo, et de filiis meis, Doredo et Patruina. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo, aut ex propinquis nostris, venerit ad irrumpendum hunc nostrum factum, in primis fiat excommunicatus et separatus a fide Christi, et cum Juda traditore habeat participium, et pariet reus directos duplatos vel triplatos per singula capita, et insuper, D solidos per singula capita, et aliud ei qui illam urbem imperaverit aliud tantum. Facta agnitio vel firmitatis cartula ingenuetatis XVI^{o} Kalendas Julii. Era [*M.*^{a}] LX.^{a} III.^{a}. Unisco Nisconi Deo vota in hanc angnitionis vel firmitatis cartula ingenuitatis manus nostras roboramus †††.

Et audierunt et viderunt: Aiulfo Trasulfiz conf. — Magister Cresomaro Salomoniz conf., — Guandila presbiter conf., — Gundulfus presbiter conf., — Fafila ts., — Fafila ts. — Godinus presbiter conf., — Froia Didaci conf. — Sancio Erotiz conf., — Sandinus presbiter conf., — Abolfeta conf.

---

a Is. 58, 6: "Nonne hoc est magis ieiunium quod elegi? Dissolve colligationes impietatis, solve fasciculos deprimentes, dimitte eos, qui confracti sunt, liberos, et omne onus dirumpere"; Jer. 34, 10: "Audierunt ergo omnes principes et universus populus, qui inierant pactum ut dimitteret unusquisque servum suum et unusquisque ancillam suam liberos, et ultra non dominarentur eis. Audierunt igitur, et dimiserunt"; Gal. 3, 28: "Non est Iudæus neque Græcus, non est servus neque liber, non est masculus et femina; omnes enim vos unus estis in Christo Iesu".

b Psal. 145, 4: "Exibit spiritus eius, et revertetur in terram suam; in illa die peribunt cogitationes eorum".

c Luc. 6, 38: "date, et dabitur vobis..."; Mat. 5, 7: "Beati misericordes, quia ipsi misericordiam consequentur".

204

1008 — *André e sua mulher vendem a* Ederonio *Alvites e sua mulher os seus bens situados em Custóias (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 104-104v., doc. 204.

Publ.: *D. C.*, doc. 203.

VENDITIONIS CARTA DE HEREDITATE QUE EST IN CUSTODIAS

In Dei nomine. Ego, Andrias, et uxor mea, Tresili, vobis, Ederonio Alvitiz et conjugie vestre, Castina, ideo placuit nobis bone pacis voluntas, asto animo integroque consilio, nullisque gentis inperio neque suadentis nec [fl. 104v.] pertimescentis metu, sed propria nobis accessit prona voluntas, ut faceremus vobis prona voluntas cartulam venditionis, de omnia mea hereditate quanta que habeo in villa quam vocitant Custodias, territorio Portugalensi, et subtus mons Custodias, discurrente rivulo Leza. Damus ipsam hereditatem atque concedimus terras ruptas vel inruptas, in pumares, in castiniarios, amesenarias, figareas, vineas, casas, aquas cursiles vel incursiles, petras mobiles vel inmobiles, accessum vel recessum; in montes, fontes, exitus montium, per suis terminis et locis antiquis, cum quanto ad prestitum hominis potueritis ibidem invenire. Omnia vobis vendidimus, ad integrum, ubicumque illam potueritis invenire, cum omni aprestatione sua; et accepimus de vobis precium in VII modios placibiles in res et in pane, que nobis bene complacuit. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartulam venditionis, que devindigare non potuerimus in juditio post vestra parte et noluerimus auctorizare, quomodo pariemus vobis ipsum quod in carta resonat duplata vel quantum a vobis fuerit meliorata; et vos perpetim habeatis, ita ut, de hodie die et tempore, quod nostro jure habeatis et vestro jure dominio sit tradita atque confirmata, vos et omnes posteritates vestre, jure quieto. Facta cartula venditionis Era millesima X^v.ª VI.ª post peracta M.ª. Anderias et Tresilli manu mea roboravimus †.

Parente Fredoia, — Pelagius Gatoniz ts., — Zoleiman Alduaka ts., — Anagildus Menendiz, — Tanoi, — Desterigo, — Beligo, — Didaco, — Maurigo, — Marvane, — Leovegildo Alvitiz.

Sandinus presbiter notuit.

205

973 MARÇO, 24 — Viarigo *e sua mulher* Leovilli *vendem a Advogado e mulher os bens que possuem em Custóias (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 104v.-105, doc. 205.

Publ.: *D. C.*, doc. 109.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Viarigo, et uxor mea, Leovilli, vobis, Advocatus, et uxori tue, Leovilli, placuit nobis, bone pacis voluntas, nullius coegentis articulo, sed propria nostra voluntate, ut vinderemus vobis nostram hereditatem quam habemus in Custodias, que jacet inter Durio et Leza, nostras casas, cupas et cupos, lagares, lectos, cathedras seu intrinsecus domorum; aliter terras, pomares, ameixenares, alia pomifera que ibidem sunt plantata, aquis aquarum, exitus montis, petras mobiles vel omnia que ibidem potueritis invenire, quicquid ad placitum hominis est, per suis antiquis terminis. De ipsa hereditate que vobis vendimus, et de sursum resonat, medietatem vobis concedimus ad pavendum omnia juri vestro permanendi; et accepimus de vobis precium in guinabe et in res et in alias causas que vobis bene complacuit in XXX.ª modios, et de precio penis vos nichil remansit [fl. 105] in debito; ita ut, ab hodierno die vel tempore, sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et juri vestro sit tradita; habeatis vos et omnis posteritas vestra. Siquis tamen, quod fieri minime credimus, aliquis homo in quid extraere voluerit pro ipsa hereditate, tam de nostro laborato quam etiam et de comparato, que nos a vestra securitate devindere non potuerimus aut noluerimus post parti vestre, tunc pariemus parti vestre ipsam hereditatem duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta nodum die VIIII Kalendas Aprilis, Era M.ª XI.ª. Viarigo et uxor mea, Leovilli, in hac cartula venditionis quod fieri manus nostras roboramus ††.

Qui presentes fuerunt: Cresconio Ermegilli ts., — Johannes Credendi ts., — Quiriacus Gundisalvi ts., — Menendus Edironi ts., — Alvitus Gundemarus ts. — Janardus Didaco conf., — Fafila diaconus conf., — Oletrio presbiter conf., — Felix presbiter conf., — Venedario Odorio. — Framuldo Teoderedus, — Cesario conf., — Gundisalvus.

206

S. d. — *Bento e mulher vendem a Goda a sua herdade em Moalde (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 105, doc. 206.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Benedictus, et uxor mea, Sindileva, et Manuarida, vobis, Goda, nullaque cogens imperium ne suadentis metu, sed propria nostra voluntate, ut vinderem vobis, jam dictis, sicut et vindimus, nostram racionem quam habemus in villa Manualdi, in pomare de Toderiza, VI.ª et de VI.ª IIII.ª portione; et de illo fontano qui venit de Mouzes et intra in Leza, nostra racione quanta nos compoda inter nostros germanos vel heredes per locis, terminis antiquis, in montes, in fontes, in inter arruptas vel inruptas, ubi illam potueritis invenire, ut de hodie tempore sint illas terras et illos pumares et illa hereditas de nostro jure abrasa, et vestro jure sit tradita et confirmata, post parte vestra fiat confirmata, jure quieto. Si aliquis homo vos calumpniare voluerit, et nos ad judicium devendere vestro, que nos ad vestra sevitate pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata; et insper, pariemus vobis V solidos. Benedictus et Sindileva manus nostras roboramus ††.

Teudila ts., — Lodovesendo ts., — Todemiro ts., — Vidulfus ts., — Goderigus ts., — Olidicus ts., — Spassandus ts.

Odorius presbiter notuit.

207

1008 — Frater Carinto *e sua mulher* Donela *vendem a* Adoronio *Alvites e sua mulher* Crastina *a herdade que possuem em Custóias (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 105-105v., doc. 207.

Publ.: *D. C.*, doc. 204.

VENDITIONIS CARTA DE HEREDITATE QUE EST IN VILLA CUSTODIAS

In Dei nomine. Ego, Frater Carinto, et uxor mea, Donela, vobis, Adoronio Alvitiz, et conjugie vestre, Crastina, ideo placuit mihi, per bone pacis voluntas, asto

animo integroque consilio, nulloque cogentis imperio neque suadentis articulo, sed propria nobis accessit voluntas ut vinderem vobis, jam dictis, hereditatem nostram propriam quam habemus in villa quam vocitant Custodias, subtus [fl. 105v.] monte Custodias, territorio Portugale, discurrente rivulo Leza. Et habemus in ipsa hereditate de avolos et de parentes nostros, in terras, in pumares, in linares, in casas, arbores fructuosas vel infructuosas, aquas aquarum, petras mobiles vel inmobiles, pascuis, padulibus, montes, fontes, cessum vel recessum, exitus, montis per terminis et locis antiquis, quantum ad prestitum hominis ibidem potueritis invenire. Omnem meam rationem vobis vendo, ad integrum, ubicumque illam potueritis ibidem invenire; et accepimus de vobis precium, quod nobis bene complacuit, VII morabitinos placibiles in pane et in rebus et in civaria. Siquis tamen, quod fieri non credimus, homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam venditionis que in judicio devindicare non potuerimus post vestra parte, quomodo pariemus vobis illam hereditatem duplatam vel quantum a vobis fuerit meliorata; et vos perpetim habeatis, ita ut, de hodie et tempore, de nostro jure sit abrasa et in vestro sit tradita atque confirmata, juri quieto vos, et omnis posteritas vestra. Facta cartula venditionis pridie Idus, Era X^v.^a VI.^a post peracta millesima. Frater Carinto et uxor mea, Donela, manu mea roboro ††.

Pelagius Catonis ts., — Tanoi Vermudiz ts., — Parentie Fredoiz ts., — Belitus ts. — Petrus Troitemiriz ts., — Marigo ts., — Mauram ts., — Christoforus ts. — Pelagius ts., — Anderias ts., — Desterigo ts., — Zoleiman Abolvakiz ts.

Sandinus quasi presbiter notuit.

208

989 MARÇO, 18 — *Pedro, conhecido por* Gontoigio, *vende a Trutesendo Osoredes e sua mulher Unisco os bens que possui em Aldoar (2.º bairro do Porto).*

B) *L. P.*, fl. 105v.-106, doc. 208.

Publ.: *D. C.*, doc. 156.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUE EST IN VILLA ALDUARI

In Dei nomine. Ego, Petrus, cognomento Gontoigio, placuit michi, bone pacis voluntas, asto animo et propria mea voluntate, ut vinderemus vobis, Tructesindo

Osorediz, et uxori vestre, Unisco, sicut vindo, IIII.ª integram de hereditate quam habeo de patre meo, Migido, et matre mea, Eilo; est ipsa hereditas in villa Alduari, territorio Portugalensi, subtus monte Mahamudi; et vindo vobis duas lareas de terra quas comparavi de meo germano, Menindo, et jacet sub larea de tio Astrulfo et figit se in harea de Eduo, et de alia parte, in larea de Fofo; et accepi de vobis XI modios in civaria et in sicera et in pane et in res, pro illa media, et pro illa alia medietate, do vobis illam, pro represtitu que levavit de vestra casa de Leza coniermanus meus, Michael; propter et non habuit unde ipsum represtitum vobis dare, et do vobis illam aliam medietatem pro me. Do vobis et confirmo ipsum quod in carta resonat, per suis terminis et locis antiquis. Vendo vobis casas, hereditates, pumares, terras, vineas, et sautos, mazanarias, aquis aquarum, sedibus molinarum vel quantum ad prestitum hominis est, et in ipsa hereditate po[fl. 106]tueritis invenire. In Dei nomine habeatis potestatem. Siquis aliquis homo vos pro calumpniare voluerit, quomodo habeatis licentiam de meo adprehendere ipsum quod in carta resonat duplata vel quantum a vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta cartula firmitatis XV Kalendas Aprilis, Era M.ª XX.ª VII.ª. Petro, cognomento Gontoigio, in hanc cartula quam fieri relinquendo cognovi manus meas roboravi †.

Migido ts., — Gundesindo ts., — Tuerigo ts., — Odorio ts., — Gondemaro ts., — Teodila ts., — alius Gundesindus ts., — Donnane Fraiulfiz ts., — Florensendo ts.

Gunuvaldus notuit.

209

1055 DEZEMBRO, 3 — *Alvito Leovegildes reconhece como doados ao mosteiro de Leça os seus bens em Recarei, Gondivai, Custóias e Real (c. Matosinhos), na condição de ser aceite ao serviço daquela congregação.*

B) *L. P.*, fl. 106, doc. 209.

Publ.: *D. C.*, doc. 395.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 2, p. 222.

AGNITIO PLACITI CUJUSDAM HEREDITATIS

Alvitus Lovegildiz, placitum facio vobis, Randulfo presbitero, in die erit III Nonas Decembris, Era Xᵛ.ª III super millesima. Talem placitum facio vobis de omni mea hereditate quanta que habeo in villa Recaredi et Gondivadi et Custodias et

Rial, que vobis do ad pavendum, que habeatis illam firmiter et mandato, vos et omnis posteritas vestra; et ego non calumpniem vobis illam pro nullaque actio; et si venero ad vestram casam, que coliatis me in vestro servitio et in mea heditate in mea vita; et post obitum meum, habeatis illam firmiter, pro remedio anime me, ut semper deserviat ad locum Sancti Salvatoris, acisterium Leza; et ego eam non vindam nec donem nec alia parte extraneem, nisi ad vos et ad ipsum locum sanctum. Supernominatus Alvitus, in hoc placito manus meas ro. Et si de placito exierim, quomodo pariem vobis ipsam hereditatem duplatam vel quantum a vobis fuerit melioratum; et vobis perpetim habiturum, stante et permanente. Alvito, in hoc placito manum meam roboro et confirmo.

Hic testes: Froila Arosindiz ts., — Gunsalvus ts., — Egoredo ts., — Gunsalvus ts., — Cidi ts., — Astrulfus ts., — Vimara Moniz ts., — Gundesindo ts.

Randulfus presbiter notuit.

210

1075 MARÇO, 18 — *Paio Guterres e Alvito, abade do mosteiro de Leça (c. Matosinhos), após terem disputado a posse de Recarei (mesmo c.), acordam na partilha meeira dos bens em litígio.*

B) *L. P.*, fl. 106-106v., doc. 210.

Publ.: *D. C.*, doc. 526.

AGNITI PLACITI DE VILLA DE LEZA

Pelagius Gutierriz, pactum simul et placitum facio vobis, Aloito abbati, pro parte de illa villa de Leza advocata Recaredi, unde habuimus altercationem hic in [ ] Vimaranes a parte Menendi, abbatis, Didacus, prepositus, et omnem congregationem monasterii, et judex qui lex gotorum solent comprobare, Menedus Seseriquiz et Fronerigus Teoderediz, et per manus commediatoris nostri, Aelrigo Anseriguiz, per cujus manus complevissemus, unus ad alium, super ipsa villa, quantum lex et veritas ordinasset. Et complacuit nobis et ad ipsos dominos superius nominatos, ut sortiamus eam per medium; et post hanc rem roboro istum placitum, ut de hodie non calumpniem vos pro medietate de ipsa villa supranominata, non ego, non filii, nepti [fl. 106v.] aut per unus ex prosapia mea, neque per ullam

formam hominis nec per scripturam, anteriora aut posteriora, vel per nullaque actio per quod vos illa careatis aut in illa impedimentum habeatis, in nullis temporibus. Et si minime fecerit, vel qui ausus fuerit istum placitum irrumpere, pariet post parti vestre vel de illo cenobio ipsam hereditatem in duplo vel triplo. Factum placitum nodum die erit XV.º Kalendas Aprilis, Era M.ª C.ª XIII.ª. Pelagius Gutierriz in hoc placito manum meam roboro †.

Qui presentes fuerunt: Argerigo ts., — Pelagius ts., — Didacus ts., — Menendus abba conf., — Fredenandus abba conf., — Didacus prepositus conf., — Menendus judex conf.

Frater Arigus Toderidiz notuit.

211

1010 Janeiro, 4 — *D. Egas Belides e outros trocam com D. Unisco e filho parte de um casal com seus anexos, situado em Gondivai (c. Matosinhos), por uma herdade que pertencera à avó dos primeiros outorgantes.*

B) *L. P.*, fl. 106v.-107, doc. 211.

Publ.: *D. C.*, doc. 213.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 223.

CARTA COMMUTATIONIS

Domno Bellitiz Egas et Sisnando, simul et Belmiro Didaz que cum illos sum perfiliato, placuit nobis atque convenit, asto animo et integroque nostro consilium, faceremus vobis, domno Unisco, et filio vestro, domno Oseredo Tructesindiz, sicut et facimus, cartulam contramutationis et firmitudinis, de casal cum suas casas et suos ortales, que fuit de avibus nostris, Aldulfo et Baga. Habet jacentiam ipse casal in villa Gundivadi, discurrente rivulo Leza, subtus monte Custodias, territorio Portugalensi; et dividit ipse casal per fundamento de illa casa et ferit in illo fontano et concludit illum fontanum usque ferit in Leza et perge per aqua de Leza usque in illo vallo, et vadit per illum vallem qui dividit inter casal de Vermudo et isto dalib casal que vobis concedimus, et plega in fundamento de illa casa unde primitus inchoavimus. Damus et affirmamus vobis de ipso casal de medietate quintam foris quintam de ipsa quinta; et in ripa de ipso fontano, in ipso concluso de agro quod

dicunt Varcenella, tercia foris quinta; et accepimus de vobis proinde alia hereditate tanta in illa medietate, que fuit de nostra avola, Baga, que vos tenetis, pro illa villa, ut firmiter obtineatis; unusquisquam accepit. Habeatis vos firmiter in ipso casal, quanto jam sursum dinumeravimus, de medietate quinta foris quinta de ipsa quinta, jure perhempni, vos et omnis posteritas vestra, vel cui vos illam relinquere volueritis, liberam in Dei nomine habeatis potestatem. Siquis tamen quod fieri non credimus, aliquis homo ipsam hereditatem vobis calumniare voluerit, et nos illam devindicare noluerimus vel non potuerimus vel auctorizare post partem vestram, tunc pariemus vobis illam hereditatem duplatam foris judicato et qui terram imperaverit; et factum nostrum plenam habeat firmitatis roborem. Facta cartula contramutationis nodum die quod erit II.[e] Nonas [fl. 107] Januarii, Era X[v].[a] VIII.[a] post peracta millesima. Domnus Egas, Sisnando et Belmiro, manus nostras confirmamus ††††.

Antonius presbiter conf. — Sisnandus Gomadiz conf., — Passuri Rammiriz conf., — Froiulfo Anagildiz conf., — Gundesindo Aloitiz conf. — Pantalius presbiter conf., — Aloitus presbiter conf., — Bennato ts. — Iquila Randiz ts., — Manualdus diaconus ts.

Notum facimus pro ista ratione de Dono in isto casal, ut si alii homines eam calumpniaverint, quod accipiat Oseredus Tructesindiz illam suam quam pro illa reddit sine alia calumpnia. Si tantum illa Dono non potuerit devindicare de quod et illam calumpniaverit.

212

1004 AGOSTO, 6 — Santa Maria de Águas Santas — *Tendo havido litígio entre Osoredo Trutesendes, de um lado, e* Godesteo *e Rodrigo Pais, do outro, sobre a posse de um pomar situado na margem do rio Leça, foi decidido judicialmente, após audição de dezenas de testemunhas, reconhecer-se a propriedade do mencionado pomar ao referido Osoredo Trutesendes e a sua mãe D. Unisco.*

B) *L. P.*, fl. 107-107v., doc. 212.

Publ.: *D. C.*, doc. 193.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 280-281; Idem, vol. 6, p. 183 e 221.

INTENTIONIS AGNITIO

Dubium enim quidem non est, sed multis manet notissimum atque cognitum, quod habuit intentionem Osoredo Truitesendiz et sua mater, Unisco, prolis

Menendi, cum Godesteo, super varzena que habet jacentiam in ripa Leza, quomodo est conclusa de illo arrugio qui discurrit de casa de Godesteo et fere in longo, in illo pumare de domna Animia, et de amplo leva se de Leza, et ferit in illos vallos qui divident cum casale de Janardo et casale de Donazano Balderediz, per ubi obtinuerunt illam suos avolos et suos parentes et ipse Oseredo, per plures annos. Et levavit se ipse Godesteo et presumpsit, in cabo de ipsa varzena, uno pedazo; et in cabo de ipso pedazo plantavit ibidem mazanarias, super monitionem de ipsa Unisco, una vice et alia vice et tertia; levavavit se ipse Godesteo et fuit ad Rodericum Pelaiz, de cujus manu ipsam terram filiara, qui dicebat Catatridario in ipsa varzena, et avia ibi tridade in precio de VIII boveves; et fuit ipso Roderigo ad magistrum Evenendo, qui illam terram mandabat sub presente comite Menendo Gundisalviz et ad magistrum Godesteo et ad Atam Christoforiz, Edoronio Cresconiz, Gondesindo Iben Cila; et adduxit illos ad ipsam varcenam et venit ipse Rodericus cum heredes et cum suos judices, qui viderent veritatem inter ipsum Roderigum et ipsum Oseredum; et perviderunt ipsos judices quia erat veritate de ipso Oseredo et de sua matre, et dedit ipse magister Evenado et magister Fafila suo sagioni, Frolienzo, et levavit ipse Godesteo ad veritatem hic ad Sanctam Mariam de Aquas Sanctas, sub die quod erit VIII.º Idus Augusti, Era X^v.ª II.ª ante judices prenominatos, Atam Christovarz, Ederonio Cresconiz, Gundesindus Iben Izila, magister Evenando et magister Fafila. Causatus fuit Sesnandus in voce de Oseredo Truitesendiz cum ipso Godesteo, qui suam vocem obtinuit et de suos heredes, qualiter tenente suos avolos de Oseredo ipsa varzena, per plures annos et post suos parentes, cujus dederunt illam in casamento sua mater et suas tias, in facie de avolos et de parientes de Godesteo; et tenuit illam [fl. 107v.] ipsa Unisco, inter cum suo marito et in viduetate, XXX.ª annos; et plantavit ipse Godesteo ipso pumare suo munitione hodie annos VIII.º, dicente ipso Godesteo in sua voce et de suos heredes, de cujus munu illam terram filiavit, quia fuit ipsa varzena de suos avolos et de suos parentes in facie de suos abolos et de suos parentes de ipso Oseredo; et relinquerunt illam in facie de Godesteo et de suos parentes heredes, et plantavit illam in facie de Tructesindo Osorediz atque Munitio Node, et intrarunt in placito testimoniale, pro in tercio die darent testes, sicut et fecerunt. Dedit Sesnandus testes prenominatos; id sunt: Unisco Menendiz, Sisvaldo Sisvaldiz, Sesnandus Gomadiz, Lucido Iben Egas, Vestemiro, Belmiro, Iquila, Frogiulfus, Truitesindus Guenandiz, Patre tres una sodunas in aze C et XXX.ª, et de parte de Godesteo et de Rodorigo, id sumus: Censoi, Cidi, Gemondo, Patre, et alio Patre, Trasarigo, Truitesendo, Dono, Cresconio,

qui sumus heredes de ipso Godesteo et de ipso Roderigo, in ipsa vazena fiunt sub una in acie C. XXX.ª III. Et tradiderunt placitum ad legem et pervenerunt in tercio die, pro ire ad legem, et agnovit se ipse Rodericus et ipse Godesteo in veritate; et tornarunt ipsam domna Unisco de lege, et rogarunt illam que tornassent a suas testes de jura, et dedissent ei in alio loco et in alio dia duas tanta terra, pro illa sua quam super munitionem plantaverant et in ipsa varzena et rovoravit ipso Rodrico placitum, que si non dedissent ei in alio die duas tanta terra, que duplassent illum pumar ad ipsam Unisco et ad suum filium. Et quando venerunt ad diem que fuit ipsa Unisco utrum dedissent ei illam terram, et renuabit ipso Roderigo et ipso Godesteo, et non dederunt illam terram; et exierunt illo placito e querelvit se Oseredo et sua mater ad magistrum Evenando, qui erat judex inter illos, et ordinavit eis quod duplassent illo pumare sicut in placito resonavit; et tornavit ipse Oseredus et Godesteo ad misericordiam, et deder ad Oseredo suum pomar sengelo; et rogou et deder ad illum judicem in offrecione VII lenzos et aliud tamanio pumar in judigado.

Magister Evenando conf. †, — Atam Christoforis manu mea conf., — magister Menendus manu mea conf., — Ederonio Creconiz manu mea conf., — Gundesindo Iben Izila manu mea conf., — Cresconius Quiriaquiz ts. — Alvaro ts., — Sandino ts., — magister Sandino ts., — Fafila magister manu mea conf., — alius magister Menendus conf., — magister Gundisalvo conf., — magister Vestremiro conf.

213

[**1105** ABRIL] — *Pedro* Ezeraguiz *e sua mãe D. Eugénia fazem um acordo com Gonçalo Recemundes e sua mulher Especiosa, pelo qual garantem o respeito mútuo dos limites das suas propriedades situadas em Portunhos (c. Cantanhede).*

B) *L. P.*, fl. 107v.-108, doc. 213.
C) *L. P.*, fl. 218, doc. 568.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 187, segundo C).

ANNUNTIATIONIS CARTA DE TERRIS DE PORTUNIAS RUPTAS ET PRO RUMPERE DE GONZALVO RECEMONDIZ

[fl. 108] Ego, Petrus Ezeraguiz, et mater mea, domna Eugenia, facimus annunciationem tibi, Gundisalvo Rezemondiz, et uxori tue, Speciosa, de illas terras ruptas et pro rumpere quas nobis vendidistis pro CCCC.ºˢ L.ª solidos, de illa villa de

Purtunias, per illum locum qui dividitur per illa spica de illo monte et per illum carvalium quod est juxta casam de Stephano Garganteiro, et per illum liminare qui venit de Val Lonzel et per illum soverarium quod est juxta illam ecclesiam veteram; et inter illum vimiarium et illam fontem tuam et alia mea fons, sit via; <et> de alia parte, per illa via de illo carro et meos montes et meas fontes et meos pasciculos, ut non intres in eos, neque vos neque vestros <homines> qui faciant michi male. Et ego, Gundisalvus, faciam similiter, neque in tuas terras neque in tuos pasciculos. De hodie in antea, si feceris michi dampnum per illum locum, quem terminarunt domnus Artaldus et Anaia et illos rectores, et per illum qui sursum resonat, ut pectes michi C solidos et C judicato. Et ego, si fecerim, similiter pectem tibi C solidos et ad judicem alios C; et hoc scriptum sit firmum, temporibus seculorum. Et illo campo, de sub illo viniale, quod sedeat per medium inter nos.

214

1106 JULHO, 4 — *Alvito e sua mulher Susana, após sentença judicial, desistem para Gonçalo Recemundes das herdades de Pena e de Portunhos (c. Cantanhede).*

B) *L. P.*, fl. 108, doc. 214.
C) *L. P.*, fl. 218v., doc. 569.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 224, segundo C).

CARTA DIMISSIONIS DE HEREDITATE QUE DICITUR PENNA ET DE PURTUNIAS

In Christi nomine. Ego, Alvitus, et uxor mea, Susanna, placuit nobis faciamus tibi, Gundisalvo Recemondiz, cartam dimissionis, de hereditatibus quas vocantur Penna et Portunias, quantum nobis inde veniebat ex parte matris nostre. Et devenimus inde ad judicium, ante domnum judicem Arianum, et judicavit ut dedisset ipse, prenominatus Gundisalvus, sacramentum, sicut et dedit, et fecissent ei dimissionem ut, nec Alvitus, neque aliquis homo in sua voce, aut de uxore sua, inquirat illam partem de ipsis prenominatis villis. Et si aliquis ausus fuerit irrumpere hunc scriptum dimissionis, quantum auferre temptaverit, tantum in duplo vel triplatum componat; et hoc scriptum semper obtineat vigorem. Facta dimissionis

carta IIII.º Nonas Julii, Era M.ª C.ªXᵛ. IIII.ª. Ego, Alvitus, una cum uxore mea, tibi, Gundisalvo, in hanc cartam dimissionis manus nostras roboravimus ††.

Anaia Vistariz ts., — Midus Soariz ts. — Menendus Vizoiz ts., — Johannes Ciprianiz et. — Godinus Froiaz ts.

Daniel presbiter notuit.

215

1182 ABRIL — *Maria Gonçalves vende a seu sobrinho Mendo Martins, mediante determinadas condições legalmente fixadas, dois terços dos bens que possui em Avenal (c. Condeixa-a-Nova), doando em testamento a parte restante à sua serva Elvira.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, docs. 25 e 26, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 108v., doc. 215.
C) *L. P.*, fl. 228v., doc. 591.

KARTA TESTAMENTI MARIE GUNSALVI DE AVELANALE

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et conventionis, quam jussi facere ego, Maria Gunsalviz, tibi, Menendo Martini, consuprino meo, de tota illa mea hereditate que habet jacenciam in loco qui dicitur Avelaal, tam de molendinis[1] quam de terris cultis et non cultis, scilicet, de duabus partibus de tota illa hereditate, quam ibi habui, cum marito meo et filio meo. Nam, terciam partem de illa hereditate jussi dare[2], post mortem meam, clientule mee, Elvire, et alias duas partes do et vendo tibi, pro quinque morabitinis, quos a te in presenti recipio, videlicet, tali conventione ut habeam fructum de illa in tota vita mea, et tu des mihi, per singulos annos, dum vixero, unam pellem cordeiram; post mortem vero meam, persolvas sedi Colinbriensi Sancte Marie I morabitinum[3], pro mea anima et mariti mei et filii mei; et hoc facias in unoquoque anno, in die anniversarii mei. Et tu, statim cum ego mortua fuero, recipias predictas duas partes et habeas inde fructum, in tota vita tua; et non habeas potestatem vendendi vel donandi illa. Post mortem vero tuam, remaneat predicte sedi Sancte Marie, in perpetuum, pro anima mea et mariti mei et filii mei. Et hoc ita sit, si tu fueris clericus; sed, si clericus non fueris, vel priusquam ego mortuus fueris, post mortem meam, remaneat sedi Sancte Marie, in perpetuum. Sed si aliquis de meis parentibus hoc meum factum laudaverit, sit benedictus; sed

siquis, de meis vel de extraneis, hoc meum factum infringere temptaverit, quisquis fuerit, quantum inquisierit vel auferre temptaverit, tantum tibi et predicte sedi in duplum componat, et domino terre aliud tantum; et insuper, sit maledictus sive maledicta, usque in septimam generationem. Facta karta mense Aprili, Era M.ª CC.ª XX.ª. Ego, prenominata Maria Gunsalviz, que hanc kartam fieri mandavi, coram bonis hominibus roboro et confirmo et hoc sig†num facio.

Qui presentes fuerunt: Alfonsus Petriz ts., — Petrus Venegas ts., — Suarius Venegas ts., — Gundisalvus filius ts. — Pelagius Pelaiz ts., — Petrus Johannis ts., — Johannes Vincentiz ts., — Petrus Johannis ts. — Petrus Johannis prior vidit, — Ciprianus presbiter vidit, — Martinus diaconus[4] vidit, — Dominicus subdiaconus vidit.

VARIANTES EM A):

[1]molendis [2]dari [3]unum morabetinum [4]*junta* Salvati.

216

1098 AGOSTO, 15 — Transilli *e filhos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade que possuem em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 53, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. f, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 109, doc. 216.
D) *L. P.*, fl. 112v.-113, doc. 228.

Publ.: *D. C.*, doc. 885.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 288.

VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Transilli, una cum filiis meis, Brandila et Fradegundia et Spuili et Leuvili. Ideo placuit nobis, per bone pacis et voluntas, nullo quoque gentis imperio, nec suadentis articulo, neque pertimescentis metum, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis, Johannis, prolis Gumdesindo, et uxori vestra, Eximena, sicut et facimus, kartulam vendicionis de hereditate mea propria, quam habemus in villa quam nuncupant Iban Ordonis, suptus montis Fuste, discurrente rivulo Sur, terictorio Alahoven; est ipsa hereditas, in loco predicto, medietate de ipso

kasal de super illo laurario, et medietate de ipso alio quod dicunt de Savegoto; et habuimus illam hereditatem, de suscessione avie nostre, Segisinda, et genitori nostro, Ildosindo; et ego, Trasilli, habui illam de parte filii mei, Guimara, qui fuit migratus in meo judicio; damus vobis illam atque concedimus, cum omnes suas prestaciones, quantas in se obtinet qui ad prestitum ominis est, per ujus locis et vicos et terminos antiquos, per ubi potueritis illam invenire. Et accepimus de vos, in precio, L modios, quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum, ita ut, de hodie die, fiat ipsa hereditas de jure nostro abrasa et in vestro jure sit tradita, translata atque confirmata. Abeatis vos illam firmiter, jure quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quod fieret non creditis, si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartulam ad inrrumpendum, et nos in concilio noluerimus advendigar aut auturgar, post vestram partem aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam, et quantum ad vobis fuerit melioratam; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis die X.º VIII.º Kalendas Septembris, Era M.ª C.ª XXX. VI. Transilli, una cum filiis meis jam supernominatos in hanc cartam vendicionis, manibus nostris r†obroramus.

Petrus ts., — Johannes ts. — Suarius ts., — Johannes ts. — Arias ts.

Didacus Venegas adnunciavi, — Johannes presbiter notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Trasilli, una cum filiis meis, Brandila et Fradegundia et Spuilli et Leuvili. Ideo placuit nobis, per bone pacis et volumtas, nullo quoque gentis inperio, nec suadentis articulo, neque pertimexetis metum, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis, Johannes, prolis Gumdesindo, et uxori vestra, Eximena, sicut et facimus, kartula venditjonis de ereditate nostra propria, que advemus in villa quos nunccupant Iban Ordonis, suptus montis Fuste, discurente ribulo Sur, teriturio Alahoven. Est ipsa ereditate, in loco predito, medietate de ipsa kasal desuper illo laurario, et medietate de ipse alio que dicent de Savegoto; et abuimus illa ereditate, de suxecione avia nostra, Segisinda, et genitori nostro, Ildosindo; et ego, Trasilli, abui illa de parte de filio meo, Vimara, qui fuit migrato, in meo judicio; damus vobis illa adque concedimus, cum omni suas prestatjones, quantas qui in se obtinet qui ad prestitum omnis est, per ujus locis et vigos et terminos antigos, per ubi illa potueritis invenire. Et accepimus de vos, in precio, L mdios: tantum nobis bene conplacuit et de

pretjum aput vos nihil remansit in devito, ita ut, de odie die, siat ipsa ereditas de jure nostro abrasa et in vestro jure sit tradita, translata adque confirmata. Abeatis vobis illa firmiter, et omnis posteritas vestra, juri quieto, tenporibus seculorum. Et siquis tamen, quod fierit non creditis, aliquis homo venerit, vel venerimus, cumtra hanc kartula ad inrumpendum, et vobis in concilio noluerimus advendigar aut auturgar, post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus ad vobis ipsa ereditate dublata vel quantum ad vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim abitura. Facta kartula venditjonis notum die erit X.º VIII.º Kalendas Setember Era M.ª C.ª XXXVI.ª. Trasilli, una cum filiis meis jam super nominatus, in hanc kartula venditjonis manus nostras r†ovoramus.

Pro testes: Johane ts., — Suario ts. — Johane ts. — Arias ts., — Diadagu Iben Egas adnumciavi.

Johane presbiter notuit.

217

1103 JUNHO, 10 — *Fáfila vende, sob condições especiais, a D. Maurício, bispo de Coimbra, as herdades que possui em S. Salvador de Grijó (c. Castro Daire) e Nespereira (c. S. Pedro do Sul), bem como metade das respectivas igrejas.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 14, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 109-109v., doc. 217.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 118, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Fafila, ideo placuit mihi, per bone pacis et voluntas, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo neque pertimescentis metum, sed propria michi acessit voluntas, ut facerem vobis, Mauricius episcopus, sicut et facio, cartam vendicionis vel donacionis de hereditate mea propria quam habeo in villa quam vocitant Sancti Salvatoris de Eglesiola, subtus montis Rodas, terrictorio Alaphavan, discurrente rivulo Pavia. Damus ad vos, de ipsa ecclesia et de ipsa hereditate, medietatem integram. Et habui illam ex parte avorum meorum, Buisano. Et damus vobis aliam hereditatem quam habeo in villa Nesperaria, in loco predicto Sancti Genesi, subtus montis Fuste, terrictorio Alaphavan, discurrente rivulo

Amarantis. Et do vobis, de ipsa ecclesia, medietatem integram, et de suis dextris qui sunt LXXX. IIII.^{or}; et habui ipsam ecclesiam de av<u>o meo qui sursum resonat. Et do vobis ipsas hereditates cum omnes suas prestaciones, quantas in se obtinet quia ad prestitum hominis est per ujus locis et vicos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire; [fl. 109v.] et accepimus ex vobis, in precio, II solidos: tantum mihi bene conplacuit, et pro vestra bona que facitis mihi bene, in vita que vixero, et de precio aput vos nichil remansit in debitum; ita ut, de hodie die vel tempore fiant ipsas hereditates de jure meo abrasas et in vestro jure fiant tradite, translatas atque confirmatas. Habeatis vobis illas firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto temporibus seculorum. Et siquis, quod fieri non creditis, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartulam ad inrumpendum, et nos in concilio noluerimus advendicar aut auturgar post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsas duplatas hereditates vel quantum vobis fuerint meliorate et fuerint perpetim abiture. Facta carta vendicionis vel donacionis IIII.º Idus Junii, Era M.ª C.ª X.ª I.ª. Fafila, vobis, Mauricius episcopus, hanc cartam vendicionis vel donacionis manu mea r†oboro. Qui presentes fuerunt ego, Mauricius episcopus Dei gratia Colimbriensis Roliani presbiteri scripsit, Didagus Venegas notuit, Menendus archidiaconus ts. confirmo et signum Johannes ts., — Menendo ts., — Pelagius ts. Sancte † inpono.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Fafila, ideo placuit mihi, per bone pacis et volumtas, nullo quoque gentis imperio, nec suadentis articulo neque pertimescetis metum, sed propria mihi accessit volumtas, ut facere ad vobis, Maurizius episcopus, sicut et facio, cartula vendicionis vel donatjonis de hereditate mea propria, que habeo in villa quos vocitant Sancti Salvatoris de Eglesiola, subtus montis Rodas, territorio Alaphavam, discurrente rivulo Pavia; damus ad vobis, de ipsa ecclesia et de ipsa hereditate, medietate integra; et abuit illa de av<i>orum meorum Buisano. Et damus a vobis alia hereditate que abeo in villa Nesperaria, in loco predicto Sancti Genesi, subtus montis Fuste, territorio Alaphavan, discurrente ribulo Amarantis. Et dabo vobis, de ipsa ecclesia, medietate integra, et de suos dextros que sunt LXXX.ª IIII.^{or} passales; et abuit ipsa eclesia de avio meo qui sursum resonat. Et dabo ad vobis ipsas hereditates, cum omni suas prestatjones quantas qui in se obtinet, quia ad prestitum hominis est per ujus locis et vicos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire; et accepimus de vos, in precio, II solidos:

tantum mihi bene conplacuit, et pro vestra bona que faciatis mihi bene, in vita que vixero, et de precio apud vos niil remansit in devito; ita ut, de odie die vel tempore, siant ipsas hereditas de jure meo abrasas et in vestro jure siant traditas, translatas adque confirmatas. Abeatis vobis illas firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto temporibus seculorum. Et siquis, quod fieri non creditis, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula ad inrumpendum, et nobis in concilio noluerimus advendicar aut auturgar post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus ad vobis ipsas hereditates dupladas vel quantum ad vobis fuerint melioratas; et vobis perpetim abituras. Facta cartula venditjonis vel donatjonis notum die erit IIII Idus Junii, Era T.ª C.ª X^{v}.ª I.ª Fafila, ad vobis, Maurizius episcopus, in hanc cartula venditjonis vel donatjonis manu mea r†††ovoro. Ego, Mauricius, Dei gratia Colimbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis † impono.

Qui preses fuerunt: Joanne ts., — Menendo ts., — Pelagio ts., — Menendus archediaconus ts.

Didagu Iben Egas anutjavi, — Froliani presbiter scripsit.

218

1108 JANEIRO — *Ramiro e o irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades de que são proprietários em Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 36, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. i, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 109v., doc. 218.
D) *L. P.*, fl. 195v., doc. 506.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 266, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Ramiru, et frater meus, Muninus, filius Adosinda, facimus cartam vendicionis vobis, domno Johanne Gunsendiz, et uxori vestre, Exemena, de villis Sala et Lagenosa et Spodemir et Amaral. Vendimus vobis, de ipsis hereditatibus, nostros quiniones; et habemus ipsas hereditates ex parte avunculi nostri, Beroi. Vendimus vobis illas, sana mente, neque pertimescentis metum, nec suadentis articulo, sed propria nostra accessit voluntas. Accepimus de vobis, in precium, VIIII modios, quia tantum nobis complacuit, et de precio illo aput vos

nichil remansit in debitum; et habent jacencia subtus Montem Retundum, terrictorio Alafonen, discurrente ribulo Sur. Si igitur, quilibet vir aut mulier, de propinquis vestris aut de extraneis, vel ego venero, qui hoc nostrum factum irrumpere temptaverit, et nos in concilio devindicare vel auctorizare vobis non potuerimus aut noluerimus, tunc, stricti legali judicio, duplatis supradictis hereditatibus vobis reddamus, de nostris propriis facultatibus, ut vos semper eas obtineatis in pace. Facta carta venditionis mense Junuarii, Era M.ª C.ª Xv.ª VI.ª. Ego, supradictus Muniu, et Ramirus, qui hanc cartam facere jussimus, manibus nostris roboramu††s.

Qui presentes fuerunt et sunt testes: Petrus ts., — Pelagius ts., — Pelagius ts., — Suarius ts.

DOCUMENTO A):

Sub Christi nomine. Ego, Ramiru, et frater meo, Munio, filius Adosinda, facio cartam vendicionis ad vobis, domno Johanne Gondesindiz, et uxor tua, Exemena, de villas Sala et Lagenosa et Spodemir et Amaral. Vendemus ad vobis, de villas ipsas supradictas, nosos quiniones; et abemus ipsas hereditatibus de parte avunculo nostro, Beloi. Vendemus ad vobis illis, sana mente neque pertimescentis metum, nec suadentis articulo, sed proprias nostras accessit volumptas. Accepimus de vobis, in pretjum, VIIII modios, quos tantum nobis compracuit, et de pretjo illo apud vos nichil remansit in debitum; et habent jacentja subtus Mons Retundo, territorio Alafonen, discurrente ribulo Sur. Si igitur, quilibet vir aut mulier, de progpinquis nostris aut de extraneis, vel ego venero, qui hoc nostrum factum inrumpere tentaverit, et ego, nos in concilio devindicare vel autorizare vobis non potuerimus, aut noluerimus, tunc, constrictus legali judicio, duplatis supradictis hereditatibus vobis reddam, de nostris propriis facultatibus; et vos s semper eas obtineatis in pace. Facta cartam vendicionis mense Jenuari, Era T.ª C.ª Xv.ª VI.ª. Ego, supradictus Munio, et Ramiru, qui hanc cartam jussi facere, cum proprias manus nostras roboravimus †.

Qui presentes fuerunt et sunt testes: Petro testes, — Pelaio testes, — Pelaio testes, — Suario testes.

Martinus notuit.

219

1118 FEVEREIRO, 3 — *Cesário vende a D. Ximena uma sua herdade situada em Vila Nova (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 28, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 109v.-110, doc. 219.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 64, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine et ejus misericordia. Hec est carta vendicionis quam facio ego, Ceseiro, vobis, domna Exemena, de hereditate mea propria, quam habeo in villa quam vocitant Villa Nova, subtus montem, Fuste terrictorio Allafoen, discurrente rivulo Baroso; et habui ipsam hereditatem de comparadela, quam comparavi de Honorifica. Do vobis, de illa villa tota, decimam integram, per hujus locis et vicos et terminos antiquos, per ubi illam potueritis invenire; et accepi pro ea de vobis precium X modios: tantum mihi bene conplacuit et de precio aput vos nichil remansit; ita, ex hoc die, sit ipsa [fl. 110] hereditas de meo jure abrasa et in vestro jure sit tradita vel confirmata. Habeatis vos illam hereditatem firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerim, hanc cartam ad inrumpendum, et ego in concilio devendicare aut auturgar non potuero aut noluero aut vos in voce mea, quomodo pariam ad vos illam hereditatem duplatam vel quantum fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis III.º Nonas Februarii, Era M.ª C.ª L.ª VI.ª. Ego, supradictus Cesoiro, vobis, domna Exemena, hanc cartam vendicionis manu mea robor†o.

Qui presentes fuerunt: Vermudus ts., — Menendus ts., — Martinus Calvus ts., — alius Menendus ts.

Didacus Venegas denunciavi.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine et ejus misericordia. Hec est carta venditjonis que facio ego, Ceseiro, ad vobis, domna Exemena, de hereditate mea propria, que habui in villa qu<o>d vocitant Villa Nova, subtus monte Fuste, territorio Allahoen, discurrente ribulo Baroso; et habui ipsa

hereditate de conparadela, quos comparavi de Honorifica. Dabo vobis, de illa villa tota, illa decima integra, per hujus locis et vikos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire; et accepi de vobis pro ea, precio, X modios: tantum mihi bene complacui et de precio apud vos nichil remansit: ita ut, de hodie dit, sit ipsa hereditate de juri meo abrasa et in juri vestro sit tradita vel confirmata. Habeatis vos illa hereditate firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerim, contra hanc carta ad inrumpendum, et ego in concilio devendicare aud autorgar non potuero aud noluero aud vos in voce mea, quomodo paria ad vos illa hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta venditjonis notum die quod erit III.º Nonas Februarii, Era M.ª C.ª L.ª VI.ª. Ego, supradictus Ceseiro, ad vobis, domna Exemena, in hanc carta venditjonis manu mea robor†o.

Qui presentes fuerunt: Vermudo testis, — Menendo testis, — alio Menendo testis.

Martino Calvo notuit, — Didacus Iben Venegas denuntjavi.

220

1116 — *João Gosendes e sua mulher Ximena libertam os seus servos Martinho Cides e Pedro Pais, dotando-os com o usufruto vitalício de propriedades que reverterão, após a morte dos mesmos, para a Sé de Coimbra. Mais estabelecem que os restantes servos sejam libertados depois do falecimento dos testadores e que os seus escravos mouros sirvam para resgatar cristãos no cativeiro árabe.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 22, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 110, doc. 220.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. I, segundo A).

CARTA FIRMITATIS

Nos, Johannes Gundesindiz et Exemena, in remissione[1] nostrorum peccaminum, ingenuavimus nostros mancipios, et facimus eos legere, scilicet, Martinum Cidiz et Petrum Pelaiz; et damus eis illum casalem de Savegudu, ubi morat Guimara[2] et suus filius, Eirigu, ut illud[3] habeant post obitum nostrum, et ipsi habeant dum vixerint. Et si obitum uni eorum venerit, qui vixerit teneat omnem hereditatem; et dum ambo mortui fuerint, revertantur[4] ad Colimbriensem sedem

Sancte Marie. Et damus ad Dona Diaz[5], de hereditate de Sollago, tantam partem quantam dedimus ad Afonsum[6] Gundisalviz. Et facimus ingenuos omnes servos et ancillas qui, ad obitum nostrum, in nostra potestate fuerint; et mauros et mauras, qui in ipso tempore in nostra potestate fuerint, dentur pro captivis chistianis. Ego, Exemena, mando de omne mobile, quod habuero ad obitum meum, tres[7] partes facere: una[8] detur in captivis, altera[9] in pauperibus, tercia[10] in missas[11] cantare. Qui hoc scriptum fregerit, a Deo malaedicatur. Facta firmitatis carta, Era M.ª [12] C.ª L.ª IIII. et in capitulo Sancte Marie Colimbriensis sedis auctorizata, coram canonicis[13] ejusdem sedis et priori, domno M[14].

VARIANTES EM A):

[1]remissionem [2]Vimara [3]illum [4]revertatur [5]Donna Didaz [6]Adefonso [7]tres <jubeo> [8]unam [9]alteram [10]terciam [11]missis [12]T [13]cononicis [14]Martino.

221

1103 Maio, 31 — *Paio Gonçalves e sua mulher Adosinda vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 12, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 110-110v., doc. 221.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 116, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Pelagius, prolix Gunsalvi, et uxor mea, Adosinda, prolix Arias, in Domino Deo, eternam salutem, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, domno Johanne Gundesendiz, et uxori vestre, domne Exemena, sicut et facimus, kartulam vendicionis de hereditate nostra propria, quam habemus de subjeccione avorum nostrorum et de meo janitore Arias. Et habet jacencia in villa Iben Ordonis, subtus montem Fuste, discurrente rivulo Vauga, terrictorio Alahoen. Damus vobis, de ipsa hereditate que fuit de Arias Recarediz, VIII.ªᵐ integram; damus atque concedimus per hujus locis et vicos et terminos

antiquos, per ubi illam potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones quas in se obtinet, que ad prestitum hominis sunt; pro qua accepimus a vobis X modios in precio: tantum nobis bene conplacuit et de precio aput vos nichil remansit in debitum; ita, ex hoc die et tempore, sit ipsa hereditas de jure nostro abrasa et in vestro et in vestro [fl. 110v.] jure sit tradita atque confirmata. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quod fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, ad hanc cartam irrumpendum et nos in concilio noluerimus auctorgare vel advindicare post partem vestram aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsam duplatam hereditatem vel quantum fuerint meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis II Kalendas Junii, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª I. Ego, Pelagius, et uxor mea, Adosinda, vobis, domno Johanne Gunsendiz, et uxori vestre, domne Exemena, in hac cartam vendicionis manus nostras ponimus et roboramu††s us.

Qui presentes fuerunt: Gundisindus ts., — Eusebius ts., — Johannes ts., — Ansitu ts.

Pelagius notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Pelagio, prolix Gunsalviz, et uxor mea, Adosinda, prolix Arias, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, domno Johanne Gundesindiz, et uxori vestra, domna Exemena, sicut et facimus, kartula vendicionis de hereditate nostra propria, que habemus de subjectione aviorum meorum de genitori meo, Arias. Et habet jacentja in villa Iben Ordonis, subtus mons Fuste, discurrente rivulo Vauga, terridorio Alahoen. Damus vobis, de ipsa hereditate quos fuit de Arias Recarediz, VIII.ª integra; damus atque concedimus per hujus locis et vigos et terminos antiquos, per hubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestatatjones que in se obtinet que ad prestitum ominis est; pro que accepimus de vos, in pretjo, X methcales: tantum nobis bene conplacuit et de precio aput vos nicil remansit in devito; ita ut, de hodie die et tempore sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc kartula ad inrumpendum et nos ad concilio noluerimus auctorgare vel advindigare post vestra parte vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa

hereditate dublata vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta kartula vendicionis notum die erit II Kalendas Junii, Era T. C. X^v. I. Ego, Pelagio, et uxor mea, Adosinda, ad vobis, domno Johanne Gundesindiz, et uxor vestra, domna Exemena, in hanc kartula vendicionis manus nostras ro††voravimus.

Qui preses fuerunt: Gundesindo ts., — Eusevio ts., — Johanne ts., — Ansitu ts.

Pelagio scripsit.

222

1110 OUTUBRO, 26 — *João Gosendes e sua mulher Ximena Forjaz doam à Sé de Coimbra as propriedades outrora pertencentes a sua tia Sesília e a seu filho Mendo, as quais se situavam em Vimieira (c. Mealhada), Montes Claros e Coselhas (c. Coimbra), Palmaz (c. Oliveira de Azeméis), Sever do Vouga e Telhadela (c. Albergaria-a-Velha).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 8, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 110v.-111, doc. 222.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 361, segundo A).

TESTAMENTUM

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Johannes Gundesendiz[1], et uxor mea, Exemena Froilaz, testamentum facimus, pro anima Sisilli, matertare[2] filii nostri, Menendi, et pro anima ejusdem filii, de hereditatibus eorum que in Colimbriensi terictorio[3] habentur, sedi predicte civitatis et ejusdem episcopo, domno Gunsalvuo[4], atque clericis ibidem conmorantibus; id est, terciam integram de villa Viminaria; et terciam integram de Albalal[5]; et terciam integram de vineis Colimbrie; et terciam integram de almunia de Coselias; et medietatem vinee que est ultra flumen Mondeci, que vinea dividebatur inter ambas sorores. Universa que in hoc testamento sunt scripta, ab hodierno et in perpetuum sint possidenda, pro remissione peccatorum eorum, ecclesie predicte et episcopo et clericis in eodem loco habitantibus, ut eorum oracionibus atque sanctorum precibus, quorum ibi reliquie et nomina continentur, peccata eorum deleantur. Hoc denique, per contestacionem Omnipotentissime Deitatis, dicimus quod huic nostro facto non erimus contrarii. Quod si forte contingerit, quod absit, liceat ecclesie rectoribus cohercere nos, severissime, legali censura, semeto[6] omni blandimento. Adicimus autem per contestacionem Deitatis, ut hec que sursum resonant[7] nec venundentur nec ulli

laico, cuscumque[8] persone sit, in aprestamo donentur, sed semper, ut diximus, maneant profectura loco et clericis jam nominatis. Si autem alius quilibet, vir aut femina, sive de propinquis nostris sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum per ullam assercionem cuscumque[8] ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate de propriis facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie, omnia que auferre temptaverit, et quamdiu in hac pertinacia manserit, sit excomunicatus a societate fidelium christianorum: qui si in hac audacia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio, in eterna dampnacione[9]; et hoc nostrum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta carta testamenti VII Kalendarum Novembrium, Era M.ª C. Xᵛ.ª VIII.[10]. Nos, supradicti Johannes [fl. 111] et Exemena, hoc quod pono[11] animo fieri decrevimus, super altare predicte sedis coram idoneis testibus ponentes, propriis manibus roboravimu††s.

Ego Gundisalvus episcopus confirmo[12], — Martinus prepositus conf. — Sisnandus armarius conf., — Petrus presbiter conf., — Petrus diaconus conf., — Johannes diaconus conf., — Nunus diaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Julianus diaconus conf., — Rodricus[13] diaconus conf., — Salomon confessus conf., — Pelagius Atanagildiz ts. — Martinus capellanus conf., — Johannes presbiter ts.[14], — Petrus subdiaconus ts., — Gundisalvus subdiaconus ts., — Petrus subdiaconus ts., — Florid Gudiniz ts., — Pelagius Petriz ts., — Gunsalvus Guteriz[15] ts., — Johannes Samsoniz ts. — Laurencius archidiaconus conf., — Pelagius presbiter conf., — Onorigus Vermuiz[16] ts., — Fernandus Guterriz[17] ts., — Pelagius Petriz ts., — Menendus Gundisalviz ts., — Gutier Suariz ts., — Sesnandus Johannis ts., — Alvitus Vermuiz ts.

Daniel presbiter notuit.

E<t> adicimus vobis villas nominatas que fuerunt de mea sorore, Sisili, que sunt: Palmazes[18] et Sever sive Teliadela[19], et ipsam terciam[20] de illa corte que fuit de don Menendo et illas casas de don Johanne et de uxore[21] sua de Colimbria[22] et illum fornum[23] qui est in Colimbria[22].

VARIANTES EM A):

[1]Gundesindiz [2]matertere [3]territorio [4]Gundisalvo [5]Albalad [6]semoto [7]*junta* ut [8]cujuscumque [9]damnatjone [10]T. C. Xᵛ. VIII. [11]prono [12]ego Gundisalvus prefatus episcopus confirmo † [13]Rodrigus [14]conf. [15]Gundisalvus Gutieriz [16]Veremuiz [17]Gutieriz [18]Palmazir [19]Tiliatella [20]ipsa tertia [21]uxor [22]Colimbrie [23]illo forno.

223

1108 NOVEMBRO — *Rando Baltares vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada no antigo território de Penafiel de Covas (actuais cs. de São Pedro do Sul e Castro Daire).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 42, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 111, doc. 223.
C) *L. P.*, fl. 187, doc. 476.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 308, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Randu Baltariz, vobis, Johanni Gundesendiz, et uxori vestre, Exemena, in Domino Deo eternam salutem, amen. Ideo placuit mihi, per bona pacis et voluntas, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo, sed propria mihi accessit voluntas, ut facerem kartam vendicionis, sicut et facimus, de hereditate nostra propria, quam habemus de subjeccione parentorum meorum vel avorum meorum; et habet ipsa hereditas jacenciam in loco predicto Pennafiel, subtus montem Magaio, discurrente ribulo Sur. Damus vobis illas villas prenominatas Spunnir et Orral et Sala, Lagenosa et Amaral, medietatem, quomodo fuit de vestro patre, et esparte per Sanctum Martinum, et fer in termino de Foliadela, et inde in Mazaneira. Do vobis meam partem integram, per ubi illam potueritis invenire per suos terminos antiquos, pro quos accepi a vobis, precio, III solidos monete: tantum mihi bene conplacuit et de precio aput vos nichil remansit in debitum. Siquis tamen, quislibet vir aut mulier, de nostris propinquis aut de extraneis, vel ego, venerit qui hoc meum factum irrumpere temptaverit, et ego, Randu, in concilio devendicare vel auctorizare vobis non potuero aut noluero, tunc, sim constrictus legali judicio duplatas supradictas hereditates, de meis facultatibus propriis; et vos semper eas obtineatis in pace. Facta carta vendicionis mense Novembris, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª VI. Ego, supradictus Randu, qui hanc cartam facere, jussi propria manu mea roboro †.

Qui presentes fuerunt: Egas ts., — Vermudus ts., — Gunsalvus ts., — Garcias ts., — Sesnandus ts.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Randu Baltariz, a vobis, Joanne Gondesindiz, et uxor tua Exemena, in Domino Deo eterna salute, amen. Et ideo placui mihi, per bona pacis et voluntas, nulis quoque gentis imperio ne suientis articulo, se propia nobis accesi voluntas, ut faceremus kartula vindicionis, sicut et facimus, de creditate nostra propia, que abemus de subcetjonem parentorum meorum vel de aviorum nostro; et abe ipsa creditate jacentja, in loquo previto Penafiel, subtus mons Magaio, discurentis ribulo Sur. Damus ad vobis illas pernominatas Spuemir et Oral et Sala et Lagenosa et Amaral, de nostro patre quinion mediatate, quomodo sparte de Sancto Martino et feret in termino de Folatela et inde, in im Macanera. Damus a vobis meo quinione ad integro, ubi illas vilas potueritis invenire per suis terminis locis antiquis, pro que acepimus de vobis precium, que a nobis bene complacui, IIII solidus, et de precium aput vos nicil non remansit in devitu pro dare. Et siquis tamen, quo fierit, quilibet vir aut mulier, de propinquis aut de extraneis, vel ego venero, qui hoc meum factum inrumpere temptaverit, et ego, Randu, in concilio devendicare vel autorgare vobis non potuero aut noluero, tunc, constrictus legali judicio, duplatis supradictis hereditatibus vobis reddam, de meis propiis facultatibus; et vos semper eas obtieatis in pace. Facta vendicionis carta mense Novembris, Era T.ª C.ª Xᵛ.ª VI.ª. Et ego, supradictus Randu, qui hanc cartam jussi facere, cum propria manu mea robor†avit.

Qui viderunt testes et audierunt: Egas testis, — Vemudu testis, — Goncalvo testis, — Garcias testis.

Sisnanduc notuit.

224

1103 JULHO, 4 — *Olede e sua sobrinha Godinha Leovegildes vendem a João Gosendes e sua mulher Ximena os bens que possuem localizados em Sequeiros, Nodar (c. S. Pedro do Sul) e Reriz (c. Castro Daire).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 15, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. b, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 111v., doc. 224.
D) *L. P.*, fl. 190, doc. 488.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 123, segundo A).

[CARTA] VENDITIONIS DE SEKEIROS ET NODAR RODRIZ

In Dei nomine. Ego, Olidi, una cum mea suprina, Gudina Lovegildiz. Placuit nobis, per bona pacis et voluntate, nullo quoque gentis imperio nec suadentis

articulo nec pertimescentis metum, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus domno Johanne Gundesindiz et uxori tue, domne Exemena, sicut facimus, cartam vendicionis de hereditatibus nostris propriis, quas habemus ex nostris avis, sive de comparadela quam comparavi ego, Olidi, de Argilo. Et habent jacencia in villas pernominatas Sekeiros et in Nodar et in Rodriz, subtus montem Fuste, discurrente rivulo Pavia, territorio Pen<n>afiel. Damus vobis in ipsas vilas jam dictas tres, integram; damus atque concedimus, per hujus locis et vigos et terminos antiquos, per ubi illas potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones quas in se obtinet, que ad prestitum omnem sunt, pro quibus accepimus a vobis, in precio, XXX.ª I.º modios: tantum nobis et vobis bene conplacuit, et de precio aput vos nichil remansit in debitum. Ita, ex hoc die et tempore, de nostro jure abrasa et in vestro jure sit tradita atque confirmata; habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si ego aut aliquis, tam de nostris quam de extraneis, venerit ad hanc cartam irrumpendum, et nos in concilio noluerimus auctorizare, post vestram partem aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam, vel quantum vobis fuerit melioratam; et vobis perpetim habitura. Facta vendicionis carta IIII die Julii, Era M.ª C.ª X^{v}.ª I.ª. Ego, Olidi et Gudina, vobis, domno Johanni, et uxori vestre, Exemene, hanc cartam vendicionis manibus nostris roboramus.

Qui presentes fuerunt: Rodrigu ts., — Cidi ts., — Cresconio ts., — Johannes ts.

Pelagius titulavit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Olidi, una cum mea subrina, Gudina Leovegildiz. Placuit nobis, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, sed propria nobis accessit volumtas, ut faceremus vobis, domno Johanne Gundesindiz, sicut et uxor vestra, domna Exemena, sicut et facimus, kartula vendicionis de hereditates nostras proprias, que habemus de aviorum nostrorum, sive et de conparadela, quos conparavit ego, Olidi, de Argilo. Et habent jacentja in villas pernominatas Sekeiros et in Notar et in Rodoriz, subtus mons Fuste discurrente ribulo Pavia, terridorio Pennafidel. Damus vobis, in ipsas villas jam dictas, III.ª integra; damus adque concedimus, per hujus locis et vigos et terminos antiquos, per hubi illas potueritis invenire, cum omnes suas prestatjones que in se obtinet, que ad prestitum ominis est, pro que accepitmus de vos, in precio, XXX.ª I.º methcales: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in devito. Ita ut, de hodie die et tempore, sit

hereditas de juri nostro abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata; habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc kartula ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare, post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata, vel quantum vobis meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta cartula vendicionis notum die erit IIII Nonas Julii, Era M.ª C.ª X^v.ª I.ª. Ego, Olidi et Gudina, ad vobis, domno Johanne et uxor vestra, domna <Exemena>, in hanc kartula vendicionis, manus nostras r††voravimus.

Qui preses fuerunt: Rodrigu ts., — Cidi ts., — Cresconio ts., — Johanne ts.

Pelagio titulavit.

225

1101 JUNHO, 6 — *Adolfo e Ansur, com as respectivas mulheres, vendem a João Gosendes e a sua mulher uma propriedade em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 2, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. c, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 111v.-112, doc. 225.
D) *L. P.*, fl. 185, doc. 469.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 27, segundo A).

VENDITIONIS CARTA

In Dei nomine. Ego, Adaulfu, et uxor mea, Guisenda, et ego, Ansur, et uxor mea, Senior. Ideo, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, Johanne Gunsendiz, et uxori vestre, Exemena, sicut et facimus, cartam vendicionis de hereditate nostra propria, quam habemus in villa quam vocitant Sancta Crux, in loco predicto, kasal quod dicunt Villa Nova, subtus montis Fuste, terictorio Alaho<e>n, discurrente ribulo Baroso; et habuimus ipsam hereditatem de comparadea, quam conparavimus de domna Maria et de Garsia Guntiniz et de Justo Alfonso et de suos heredes. Damus vobis illam atque concedimus, cum suas prestaciones quas in se obtinet que ad omnem prestitum sunt, per hujus locis et vicos et terminos antiquos per ubi illam potueritis invenire. Et accepimus a vobis, in precio, LXX solidos: tantum nobis bene conplacuit et de precio aput vos nichil remansit in debitum. Igitur, ex hoc die, sit ipsa hereditas de nostro jure abrasa, et in

vestro jure sit tradita atque confirmata; habeatis vos illam hereditatem firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Siquis tamen, quod non creditis, aliquis homo venerit, [fl. 112] vel venerimus, ad hanc cartam irrumpendum, et nos in concilio noluerimus devindicare vel auctorizare, post vestram partem aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam, vel quantum fuerit melioratam; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis die VIII Idus, Junii, Era M.ª C.ª XXX. VIIII. Nos, supradicti Adaulfu, et uxor mea, Guisenda, et Ansur et uxor mea, Senior, hanc cartam vendicionis, manibus nostris roboramu††s us.

Qui presentes fuerunt: Rudrigus ts., — Suarius ts., Cidi ts., — Alfonsus ts., — Suarius ts.

Didacus Venegas adnunciavit, — Menendus presbiter notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Addaulfo, et uxori mea, Goisenda, Ansur, et uxori mea, Senior. Ideo plagui nobis, per bona pacis et volumtas, ut facerre ad vobis, Johanne Gundesindiz, et uxori vestra, Exemena, sicut et facimus, kartula venditjonis de ereditate nostra propria, que avemus in villa quos vocidant Sancta † Cruce, in logo predicto, kasal que dicent Villa Nova, subtus montis Fuste, territurio Alahoven, discurremte ribulo Baroso: et abuimus ipsa ereditate de conparadea, quos conparavimus de dona Maria et de Gasea Gutiniz et de Justo Alfonso et de lures eredes. Damus vobis illa adque concedimus, cum omni suas pretatjones, qui in se obtine qui ad prestitum ominis est, per ujus locis et vigos et terminos antigos, pèr ubi illa potueritis invenire; et adcepimus de vos, in pretjo, LXX.ª solidos: tantum ad nobis bene complaguit et de pretjum aput vos nichil remansit in devito. Ita ut, de odie die et tempore, siat ipsa ereditas de jure nostro abrasa, et in vestro jure vel dominio sit tradita, translata adque confirmata; abeatis vobis illa firmiter et omniss posteritas vestras, juri quieto, temporibus seculorum. Siquis tamen, quod fieri non credidis, aliquis omo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula ad inrumpendum, et nobis in concilio noluerimus advendigar aut aturgar, post vestra parte aut vos in voce nostra, comodo pariemus ad vobis ipsa ereditate duplata, vel quamtum ad vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim avitura. Facta kartula venditjonis notum die erit VIII Idus Junii, Era millesima C. XXX.ª VIIII. Addaulfo et Ansur, una cum uxores nostras jam supernominatas, in hanc cartula venditjonis manus nostras r††ovoramus.

Qui preses fuerunt: Rodorigo ts., — Suario ts., — Cidi ts. — Anfonso ts., — Suario ts.

Didago Ibin Egas anutjavit, — Menemdo presbiter notui.

1103 JUNHO, 7 — *Bermudo David e sua mulher Eugénia vendem a João Gosendes e sua mulher uma herdade situada em Paçô (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 13, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. d, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 112, doc. 226.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 117, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Vermulus, prolis David, et uxor mea Eugenia prolis Garsia in Domino Deo eternam salutem, amen. Placuit nobis, per bonam pacis voluntatem, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescentis metum, sed propria nostra accessit volumtas ut faceremus vobis, Johanne Gundesendiz, et uxori vestre, domma Exemena, sicut et facimus, cartam vendicionis de hereditate nostra propria quam habemus de subjeccione avorum nostrorum et de genitore meo, Garsia Gudiniz; et habet jacencia in villa Palaciolo, subtus montem Fuste, discurrente ribulo Barroso, terrictorio Alahoen. Damus vobis ipsam villam supranominatam, de illa media, duas partes de VI.ª; damus atque concedimus per hujus locis et vicos terminos antiquos per ubi illam potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones quas in se obtinet que ad prestitum sunt; pro qua accepimus a vobis, precio, L et V modios: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum; ita, ex hoc die vel tempore, sit ipsa hereditas de nostro jure abrasa et in vestro jure sit tradita atque confirmata; habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si nos vel quilibet alius venerit ad inrrumpendum hanc cartam, et nos in concilio noluerimus auturgar post partem vestram aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam vel quantum fuerit melioratam; et vobis perpetim habitura. Facta karta vendicionis die VII Idus Junii, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª I.ª. Ego, Vermudus, et uxor mea, Eugenia, vobis, domno Johanne, et uxori vestre, domna Exemena, hanc cartam manibus nostris roboramu††s.

Qui presentes fuerunt: Vermudus ts., — Ansedo ts., — Arias ts., — Johannes ts.

Pelagius scripsit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Vermulu, prolix Daviz, et uxor mea, Eogenia, prolix Garsea, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, sed propria nobis accessit volunta ut faceremus vobis, Johanne Gundesindiz, et uxor tua, domna Exemena, sicut et facimus, kartula vendicionis de hereditate nostra propria, que habemus de subjectjone aviorum meorum et de genitori meo, Garsea Gudiniz; et avet jacentja in villa Palatjolo, subtus mons Fuste, discurrente ribulo Baroso, terridorio Alahoen. Damus vobis in ipsa villa supernominata, de illa media, duas partes de VI.ª; damus adque concedimus per hujus locis et vigos et terminos antiquos per hubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestatjones que in se obtine que ad prestitum ominis est; pro que accepimus de vos, in pretjo, L.ª et V methcales: tantum nobis bene conplacuit et de pretjo apud vos nichil remansit in devito; ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditas de juri meo abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata; habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc kartula ad inrumpendum ad inru et nos ad concilio noluerimus auctorgare post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata vel quamtum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta kartula vendicionis notum die erit VII Idus Junii, Era M.ª C.ª Xv.ª I.ª. Ego, Vermulu, et uxor mea, Eogenia, ad vobis, domno Johanne, et uxor vestra, domna Exemena, in hanc kartula vendicionis manus nostras ro††voravimus.

Qui preses fuerunt: Vermulu ts., — Ansedo ts., — Arias ts., — Johanne ts.

Pelagio scripsit.

228

1098 AGOSTO, 15 — Transilli *e filhos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade que possuem em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 53, *or. vis. trans.**
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. f, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 109, doc. 216.
D) *L. P.*, fl. 112v.-113, doc. 228.

Publ.: *D. C.*, doc. 885.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 288.

VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Transilli, una cum filiis meis, Bradida et Fradegundia et Spuili et Levili. Placuit nobis, per bonam pacis voluntatem, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo neque pertimescentis metum, sed propria nobis accessit voluntas ut faceremus vobis, Johanni Gundesendiz, et uxori vestre, Exemena, sicut et facimus, kartam vendicionis de hereditate nostra propria, quam habemus in villa quam vocitant Iban Ordonis, subtus montem Fuste, discurrente ribulo Sur, terrictorio Alho<e>n; est ipsa hereditas, in loco predicto, medietate de ipso kasal de super ipso laurario, et medietatem de ipso alio kasal quem dicunt de Savegodo. Et habuimus illam hereditatem, ex subjecione avie nostre, Segesenda, et a genitore nostro, Ildosindo; et ego, Trans<i>lli, habui illam ex parte filii mei, Guimera, qui migravit in meo judicio; damus vobis illam atque concedimus, cum omnes suas prestaciones, quantas in se obtinet que ad prestitum hominis sunt, per hujus locis et vicos et terminos antiquos, per ubi illam potueritis invenire. Et accepimus a vobis, precio, L modios: tantum nobis bene conplacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Igitur, ab hoc die in antea, sit ipsa hereditas de jure nostro abrasa et in vestro jure sit tradita atque confirmatam; habeatis vos illam firmiter, et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, hanc cartam irrumpere, et nos in concilio noluerimus defendere vel auctorizare, post [fl. 113] vestram partem aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam, et quantum fuerit melioratam; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis die XVIII Kalendas

* A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 216).

Septembris, Era M.ª C.ª XXX.ª VI. Ego, Transilli, una cum filiis meis jam supranominatos, hanc cartam vendicionis manibus nostris roboramu††††s.

Qui presentes fuerunt: Johannes ts., — Suarius ts., — Johannes ts.

Didacus Venegas adnunciavi, — Johannes presbiter notuit.

229

1107 JUNHO, 2 — *Adosinda Salvadores vende a João Gosendes e a sua mulher, Ximena, uma herdade situada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 32, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. g, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 113, doc. 229.
D) *L. P.*, fl. 184-184v., doc. 467.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 246, segundo A).

VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Adosinda, prolix Salvadoris, in Domino Deo, eternam salutem, amen. Placuit mihi, per bonam pacis voluntatem, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec timescentis metum, sed propria mihi accessit voluntas ut facerem tibi, Johanni Gundesendiz, et uxori tue, Exemene, sicut facio, cartam vendicionis de hereditate mea propria, quam habeo de subjeccione avorum meorum et genitrice mee, Columba; et habet jacencia in villa Iben Ordonis, subtus montem Fustem, discurrente rivulo Sur et Baroso, qui discurrunt ad Vaugam, terrictorio Alahon. Do vobis, in ipsa villa supranominata, meam racionem integram, quantuque ibi habeo vel quantum mihie contingit, inter fratres et heredes, per hujus locis et vicos et terminos antiquos per ubi illam potueritis invenire, et cum omnes suas prestaciones quas in se obtinet, que ad prestitum hominis sunt; pro qua accepi a vobis, precio, LXXX modios: tantum mihi bene conplacuit et de precio aput vos nichil remansit in debitum. Igitur, ex hoc die, sit ipsa hereditas de meo jure abrasa, et in vestro jure sit tradita atque confirmata; habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venero, hanc cartam irrumpere, et nos in concilio noluero auctorizare vel vindicare, post vestram partem aut vos in voce nostra, quomodo pariam vobis ipsam hereditatem duplatam vel quantum fuerit melioratam; et vobis perpetim habitura.

Facta carta vendicionis die IIII Nonas Junii, Era M.ª C.ª X^{v}.ª V.ª. Ego, Ausenda supradicta, vobis, Johanni Gunsendiz, et uxori vestre, Exemena, hanc cartam vendicionis, manu mea robor†o.

Qui presentes fuerunt: Didacus Venegas vidit, — Osebius ts. — Ansitu Nodariz vidit, — Pelagius Cidiz vidit, — Suarius ts. — Arias ts., — Salvador ts.

Pelagius titulavit.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. In Dei nomine. Ego, Adosinda, prolix Salvatoriz, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo, placuit mihi, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, sed propria michi accessit voluntas ut facere vobis, Johanne Gundesindiz, et uxori vestra, Eximena, sicut et facio, kartula vendicionis de hereditate mea propria, que habeo de subjetjone aviorum meorum et genitori mea, Columba; et habet jacentja in villa Iben Ordonis, subtus mons Fuste, discurrente ribulo Sur et Baroso que discur<r>ent ad Vauga, territorio Alahoen. Do vobis, in ipsa villa supernominata, mea ratjone ad integro, quantumque ibi habeo vel quantum <me> conputa inter fratres vel heredes, per hujus locis et vicos et terminos antiquos per hubi illa potueritis invenire, cum omnes suas que in se obtinet, que ad prestitum ominis est; pro que accepit de vos, precio, LXXX.ª methcales: tan<tum> nobis bene complacuit et de precio aput vos nichil remansit in debito; ita ut, de hodie, sit ipsa hereditas de juri meo abrrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierit non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare vel avindigare, post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariet vobis ipsa hereditate dublata vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta cartula vendicionis notum die erit IIII Nonas Junii, Era T. C. X^{v}. V.ª. Ego, Adosinda, ad vobis, Johanne Gundesindiz, et uxori vestra, Eximena, in hanc kartula vendicionis, manu mea ro†voravi.

Qui preses fuerunt: Didago Iben Egas quos vidi, — Ansitu Notariz quos vidi, — Pelagio Cidiz quos vidi — Arias ts., — Salvator ts., — Eusevio ts., — Suario ts.

Pelagio scripsit et titulavit.

230

1101 JUNHO, 6 — Vistella *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade localizada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 3, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. h, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 113-113v., doc. 230.
D) *L. P.*, fl. 189v.-190, doc. 487.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 28, segundo A).

VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Vistella. Placuit mihi, per bonam pacis voluntatem, ut facerem tibi, Johanni Gundesendiz, et uxori tue, Exemena, sicut et facio, kartam vendicionis de hereditate mea propria, quam habeo in villa quam vocitant Iban Ordonis, subtus montem Fuste, terictorio Alahoen, discurrente rivulo Barroso; et habui ipsam hereditatem ex parte avorum meorum et matris mee, Gudine. Damus vobis illam atque concedimus, cum omnes suas prestaciones quantas in se obtinet, que ad prestitum hominis sunt, per hujus locis et vicos et terminos antiquos per ubi potueritis illam invenire. Et accepimus a vobis, precio, X[v] solidos: tantum nobis bene conplacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Igitur, de hoc die vel tempore, sit ipsa hereditas de meo jure abrasa, et in vestro jure sit [fl. 113v.] tradita atque confirmata; habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, quod non creditis, vel venerimus, istam cartam irrumpere, et nos in concilio defendere vel auctorizare, post partem vestram noluerimus aut vos in voce nostra, quomodo pariam vobis illam hereditatem duplatam vel quantum fuerit melioratam; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis die VIII Idus Junii, Era M.ª C.ª XXX VIIII. Ego, Vistella, supradicta vobis, Johanni Gunsendiz, et uxori vestre, Exemene, hanc cartam vendicionis, manu mea roboro†o.

Qui presentes fuerunt: Rodricus ts., Johannes ts., Suarius ts., Arias ts., Ansitu ts. Didacus Venegas adnunciavit, Menendus presbiter notuit.

quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc kartula ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare, post vestra parte vel avindigare aut vos in vo nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta kartula vendicionis notum die erit IIII Kalendas Januarias. Era M.ª C.ª XV.ª II.ª. Ego, Moniu, et Elduara ad vobis, domno Johanne, et uxor tua, Exemena, in hanc kartula vendicionis, manus nostras ro†vo†ramus.

Qui preses fuerunt: Eusevio ts., — Suario ts. — Menendo ts.

Pelagio notuit.

232

1108 JANEIRO, 30 — *Ordonho* Vicioz *e sua mulher Gontrode Garcia vendem a João Gosendes e sua mulher Ximena uma herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul).*

B) *L. P.*, fl. 113v.-114, doc. 232.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 271.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Ordonius, proliz Vicioz, et uxor mea, Guntrode Gartia. Ideo, placuit mihi, per bonam pacis voluntatem, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescentis metum, sed propria nobis accessit voluntas ut faceremus vobis, Johanni Gundesendiz, et uxori vestre, Exemene, sicut et facimus, cartulam vendicionis de hereditate nostra propria quam habemus de subjeccione avorum nostrorum et genitrice mee, Bakina; et habet [fl. 114] et habet jacenciam in villa Sancta Crux, subtus montem Fuste, discurrente rivulo Barroso, terrictorio Alahon. Damus vobis in ipsa villa nostram racionem integram, quantum nobis inde computata est inter fratres vel heredes, damus atque concedimus per hujus locos et vicos et terminos antiquos per ubi illam potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones quas in se obtinet et ad prestitum hominis sunt; pro qua accepimus a vobis, in precio, XX solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio aput vos nichil remansit in debitum; ita, de hodie et tempore, sit ipsa hereditas de meo jure abrasa et in vestro jure sit tradita atque confirmata; habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis tamen, quod

fieri non creditis, venerit, vel venerimus, homo hanc cartam irrumpere et nos in concilio noluerimus aucturgare vel vendicare post partem vestram aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam vel quantum fuerit melioratam; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis III Kalendas Februarii, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª VI. Ego, Ordonius, et uxor mea, Gontrode, vobis, Johanni Gundesendiz, et uxori vestre, Exemene, hanc cartam vendicionis manibus nostris roboramu††s.

Qui presentes fuerunt: Alvaro ts., — Janardo ts., — Gundisalvus ts.

Pelagius scripsit.

233

1108 NOVEMBRO — *Aires Gosendes vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena os quinhões da herança que o vendedor e seus irmãos possuíam nas* villae *Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 41, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 114, doc. 233.
C) *L. P.*, fl. 195, doc. 504.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 307, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Arias, filius Gundesindo, facio cartam vendicionis tibi, Johanni Gunsendiz, et uxori tue, Exemena, de villa Sala et Lagenosa et Spodemir et Amaral. Vendo vobis, de villis ipsis supradictis, meum quinionem et de fratribus meis, Menendus Gundesendiz et Pelagius et Maria; et habemus ipsas hereditates ex parte avunculi nostri, Cidi Dono. Vendo vobis illas, sana mente, neque pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria mihi accessit voluntas. Accepi ego a vobis, in precio, XV modios, quos ego dividi cum fratribus meis: tantum mihi bene conplacuit et de precio aput vos nichil remansit in debitum. Et habent jacenciam, subtus Montem Rotundum, terrictorio Alahoen, discurrente rivulo Sur. Si igitur, quislibet, vir aut mulier, de propinquis meis aut de extraneis, vel ego, venerit qui hoc meum factum irrumpere temptaverit, et ego in concilio devindicare vel auctorizare vobis noluero aut non potuero, tunc, constrictus legali judicio duplatis supradictis hereditatibus vobis reddam, de meis propriis facul-

tatibus; et vos semper eas obtineatis in pace. Facta vendicionis carta mense Novembris, Era M.ª C.ª Xᵛ. ª VI.ª. Ego, supradictus Arias, qui hanc cartam facere, jussi cum propria manu mea robor†o.

Qui presentes fuerunt: Janardus ts., — Egas ts., — Ondario ts., — Martinus ts., — Gunsalvus ts.

Petrus presbiter notuit.

DOCUMENTO A):

Sub Christi nomine. Ego, Arias, filius Gondesindo, facio cartam venditjonis vobis, domno Johanne Gondesindizi, et uxor tua, Exemena, de villa Sala et Lagenosa et Spodemir et Amaral. Vendo vobis, de villas ipsas supradictas, meo quinione et de fratribus meis, Menendo Gondesindiz et Pelagio et Maria; et habemus ipsis hereditatibus de parte avunculo nostro, Cidi Dono. Vendo vobis illis, sana mente, neque pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria michi accessit volumptas. Accepi ego de vobis, in pretjum, XV modios, quos ego dividi cum fratribus meis: tantum mihi conplacuit et de pretjo illo apud vos nichil remansit in debitum. Et habent jacentja, subtus Mons Retundo, territorio Alahonen, discurrente ribulo Sur. Si igitur, quilibet, vir aut mulier, de propinquis meis aut de extraneis, vel ego venero, qui hoc meum factum inrumpere temptaverit, et ego in concilio devindicare vel autorizare vobis non potuero aut noluero, tunc, constrictus legali judicio, duplatis supradictis hereditatibus vobis reddam, de meis propriis facultatibus; et vos semper eas obtineatis in pace. Facta venditjonis cartam mense Novembris, Era T.ª C.ªXᵛ.ª VI.ª. Ego, supradictus Arias, qui hanc cartam jussi facere, cum propria manu mea roboravi†.

Qui presentes fuerunt et sunt testes: Janardus ts., — Egas ts., — Odario ts., — Gunzalvo ts., — Martinus ts.

Petrus presbiter notuit.

1110 DEZEMBRO, 25 — *João Gosendes faz testamento beneficiando, em particular, a Sé de Coimbra, a quem caberiam todos os seus bens imóveis situados nas regiões de Coimbra, Feira, Lafões e Sever do Vouga, e ordenando ainda que os restantes bens fossem aplicados em obras pias e de caridade.*

A[1]) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 10, *or. vis. trans.*
A[2]) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 11, *or. vis. trans.*
A[3]) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 12, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 114-114v. doc. 234.
C) *L. P.*, fl. 192v.-193, doc. 497.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 369, segundo A[1] e A[2].

CARTA TESTAMENTI

In nomine Patris et Filii et Spiritus[1] Sancti, amen[2]. Ego, Johannes Gondesendiz[3], testamentum facio sedi Colimbriensi Sancte Marie, scilicet, de omnibus hereditatibus meis, que invente fuerint in predicta civitate et foris, et in Halahavan et in Sever et in Terra Sancte Marie, et in ceteris locis ubicumque invente fuerint mihi pertinentes, ecclesie jam dicte [fl. 114v.] et episcopis et clericis ibidem comorarantibus[4], in perpetuum; tali pacto, dum vixero, ensden[5] obtineam et judicem se[6] dare atque[7] concedere[8]. Post obitum vero meum, eidem ecclesie et clericis, ut jam dixi, hereditario jure permaneant, in perpetuum, ut, intercessionibus sanctorum quorum ibi reliquie condite sunt, et oracionibus episcoporum et clericorum, mea delicta deleantur, et in regno celeste[9] merear collocari. De rebus vero, mobilius et inmobilibus, jubeo tres porciones inde facere[10]: et una detur[11] clericis, altera pauperibus, tercia captivis. Si autem, aliquis, vir vel femina, de propinquis vel de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assercionem cuscumque[12] ingeniose callidatatis[13], sed pro sola temeritate, de propriis facultatibus, restituat quadruplum eidem ecclesie et[14] omnia que auferre temptaverit et, quamdiu in hac perninacia[15] manserit, sit excomunicatus; qui, si in hac audacia ab hoc seculo obierit, sit illi cum diabolo perpetua mansio, in eterna dampernacione[16]. Et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorum[17]. Facta testamenti karta VIII.º Kalendarum Januarii, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª VIII. Ego, supradictus Jhnns[18], hoc, quod pro ano[19] animo fieri decrevi, super altare predicte sedis, in presencia comitis domni Hanrize[20] et uxoris

sue, domne Tarasie[21], filie regis Ildefonsi, ponens coram idoneis testibus, propriis manibus roboravi et hoc signum † feci[22]. In die universarii[23] mei[24] de mea, hereditate detur pauperibus, inter panem et vinum, quindecim modios, et clericis nominatis in refecconem[25], eodem die, totidem modios; et hoc fiat omni tempore.

Gundisalvus, episcopus predicte sedis conf., — Martinus prepositus conf., — Sesnandus[26] armarius conf., — Martinus capellanus conf., — Petrus presbiter conf., — Laurencius archudiaconus[27] conf., — Johannes presbiter conf.,[28] — Petrus diaconus conf., — Johannes diacones conf., — Anaia ts., — Muniu[29] ts. — Nunus diaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Julianus diaconus conf., — Rodricus diaconus conf., — Salomon confessus conf., — Petrus subdiaconus conf., — Gundisalvus subdiaconus conf., — Petrus subdiaconus conf., — Gundisalvus[30] ts., — Froila ts., — Munio[31] ts.

Johannes subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A[1]):

[1]Spiritu [2]*omite* [3]Gondisindiz [4]comorantibus [5]easdem [6]sed [7]aut [8]*junta* inde aliquid propinquo vel extraneo sine licentja episcopi vel clericorum suppradicte ecclesie non sit mihi licitum [9]celesti [10]porciones fieri [11]sit [12]cujuscumque [13]calliditatis [14]*omite* [15]pertinacia [16]dampnacione [17]vigorem [18]Johannes [19]prono [20]Henricii [21]Tarisie [22]*omite* [23]anniversarii [24]*junta* obitus [25]refectione [26]Sisnandus [27]Laurentius archidiaconus [28]*junta* Pelagius presbiter conf. [29]Munio [30]Gundisindo [31]Monio.

1117 ABRIL, 8 — *Tendo havido litígio entre a Sé de Coimbra, de um lado, e Mendo Nunes, Soeiro Nunes e Elvira Nunes, do outro, reivindicando estes parte da herança de João Gosendes, da qual a igreja conimbricense fora a principal beneficiada, foi deliberado judicialmente, perante o mordomo de Viseu, que o bispo de Coimbra entregasse aos queixosos, a título de compensação, algumas propriedades.*

A[1]) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 26, *or. car.*
A[2]) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 27, *or. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 114v.-115, doc. 235.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 43, segundo A[1]).

PLACITUM

Orta fuit intencio[1] inter dominum Gundisalvum, Colimbriensem episcopum, et Menendum Nuniz et Suarium Nuniz et Iulviram[2] Nuniz, super res[3] Johannis Gundesendiz[4] quas ipse Johannes dederat Colimbriensi ecclesie, et episcopis et clericis ibi in perpetuum comorantibus, per scriptum et testamentum firmiter et legaliter super altare Sancte Marie roboratum. Dicebant ipsi quod domnus Johannes mandaverat eis partem sue hereditatis, post illud testamentum, sed non habant[5] inde scriptum[6] neque kartam [fl. 115]. Dicebat episcopus quod non erat verum, sed quicquid dederat et testaverat, numquam fregerat, et sic est[7] verum. Et per[8] hac altercacione et per hac altercacione[9], venerunt ad Viseum insimul ad judicium ante Gundisalvum Gundisalviz et ante Archembaldum, qui erat maiordomus Visensis, et ante infanzones et barones de Alafone[10] et de Viseo. Et ipse Menendus et sui fratres noluerunt mittere fidejussores episcopo Colimbriensi ut facerent sibi judicium. Et quando illi barones qui aderant, hoc viderunt, rogaverunt domnum Gundisalvum, Colimbriensem episcopum, ut daret Menendo et suis fratribus aliquam partem illius hereditatis, unde fuerat contencio, vel de alia sua hereditate, quia erant boni milites et sui parentes, quamvis ipsi rectores perciperent quod illi nullam racionem vel rectitudinem ibi haberent; et ipse Menendus et Suarius et Ielvira facerent sibi, scilicet, episcopo placitum abnunciacionis[11], quemadmodum fecerunt. Hec[12] sunt hereditates quas domnus[13] episcopus illis dedit: Menendo Nuniz, vilar, Suario Nuniz, unum casalem in Vale Ordonii, et Iulvire[14], alium casalem in alio loco.

Obinde ego, Menendus Nuniz et Suarius Nuniz et Ielvira Nuniz, placitum

simul et pactum facimus tibi, Gundisalvuo episcopo, et ecclesie tue, tuisque successoribus, dimissionis in perpetuum, per scriptum firmitatis de rebus et hereditatibus[15] supradictis, quod numquam amplius, neque nos neque progenies nostra, neque aliquis homo in voce nostra, simus ausi temptare aut inquietare res et hereditates que fuerunt avunculi nostri, Johannis Gundesendiz[16], preter illas quam jam nobis dedisti; sed semper juvemus te defendere[17] illas res et hereditates et tu nos illas nostras; et si inde aliter fecerimus et istum[18] pactum dimissionis exierimus, quod quantum inquietaverimus tantum reddamus tibi, vel illis qui tuam vocem pulsaverint in duplum; et insuper, X libras auri et judici judicatum, et preter hoc, quantum steterimus in hac pertinacia, simus sub anathemate. Fuctum[19] hoc VI.º Idus Aprilis, Era M.ª C. LV., regnante infantisa domna Tharasia[20], in Portugali et Colimbria[21], atque Gundisalvuo, Colimbriensi[22] episcopo, episcopante in Viseo et in Lamecho. Ego, Menendus et Suarius et Ielvira, in hoc placitum manibus nostris r†††oboramus.

Qui presentes fuerunt[23]: Rabaldus[24] ts., — Menendus ts.[25], — Pelagius ts.[25], — Suarius ts.[25].

Herfredus magister scripsi[26].

VARIANTES EM A[1]):

[1]contencio [2]Ielviram [3]rebus et hereditatibus [4]Gundesindiz [5]habebant [6]spcriptum [7]sicuti erat [8]pro [9]*omite* et per hac altercacione [10]Alafovem [11]abrenunciacionis [12]he [13]dominus [14]Ielvirie [15]*junta* jam [16]Gundisendiz [17]ad defendendum [18]istud [19]fuctum est [20]infantissa damna Tharesia [21]Conimbria [22]Gundisalvo Conimbriensi [23]Hi sunt testes [24]Rabauldus [25]*omite* [26]*junta* ts.

236

[**1177-1182**] — *Ermesenda Martins doa em testamento à Sé de Coimbra, mediante certas condições, os bens que possui em Souselas (c. Coimbra) e Bolho (c. Cantanhede), beneficiando ainda alguns particulares e instituições religiosas.*

B) *L. P.*, fl. 115-115v., doc. 236.

Publ.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 72-73.

TESTAMENTUM

Ego, Ermesenda Martini, timens diem mortis mee, mando sic dividere habere meum, pro anima mea. In primis, ad illuminandam lampadem altaris Beate Marie, unum casale quod est in Sauselas, quod fuit de Ama; tali pacto teneat illud casale Ciprianus Clementiz, in vita sua, et illuminet lampadem illam, noctem et diem; post mortem vero ejus, detur alio sacerdoti quem capitulus elegerit, qui similiter illam lampadem illuminet, et eam oracionibus suis Deo comendet, et ita fiat per successores. Si autem episcopus, vel prior vel quelibet potens persona, illud casale alienare voluerit, non sit ei licitum; sed si fecerit, propinqui mei potestatem habeant [fl. 115v.] auferendi illud casale. Mando confraternitatem clericorum illum casale quod est in Bolio, in quo habitat Petrus Suariz; Sancte Marie, X^{v}.^{a} morabitinos; pro una alquela et pro una stola, XIII morabitinos; clericis Sancte Marie, IIII morabitinos; pro V.^{e} captivos, L.^{a} morabitinos; ad Hermesendia, illam casam in quo habitat Maria de Aldeia et mauram Fatima quam nuper comparavi, et unum quartarium milii et I quartarium tritici; ad Eolaliam, II morabitinos; ad Mariam, filia Marie Ordoniz, I morabitinum; ad Petro Peceno, unam jovenciam; ad Ermesenda Suariz, II quartarios tritici et II quartarios milli; ad matrem de Eolalie, I.^{a} talica de tritici et aliam de milio; ad Petro Risu, unum sextarium tritici; ad pauperes, II modios tritici; ad Hospitalem Jherosolimis, meam terram de Carvaliosa; Sancto Christoforo, vinem de Alcanze; ad suam operam, III morabitinos; ad opere Sancte Marie, IIII morabitinos; ad gafos, unum casalem in Rio Frio, quod est in villa Deanteira; Petro Salvatoriz presbiter, I morabitinum; duobus capellanibus, VIII morabitinos, qui cantent missas pro anima ejus, toto anno. Et hoc totum detur de mea tercia. Si autem, de meis casalibus aliquid remanserit, detur sedi Sancte Marie, pro mea anniversario. Ad Ciprianum Clementem, meum mantum cum sua orla;

meum lectum cum taucis et fiadu et ceteris meis directuriis de perfiis, deter pauperibus; Gonsalvo Moniz, X cubitos de panno. Et hoc fiat per manus episcopi, domni Vermudi, et per manus mei fratris, Rodiri Martiniz, et consanguinei mei, Gondisalvus Gondisalvi et mei abbatis Cipriani Clementiz et Nuni Guterri.

Hec est debita: Ermesenda Suariz XV, morabitinos; ad Gonzalvum Petri, I.º modio de milio; Sueirio Petri, I quartarium de milio; Sancte Marie, VIII modios tritici et VII de milio; Sancto Christoforo, II morabitinos; ad clericum de Almalagues, V solidos et I.º morabitino et medio de mauro castanio et dentur in opere altaris; ad Pelagium de Orta, I.º porco et I.º morabitino; ad Petrum Mozo, I.º morabitino; ad suum vicinum, I morabitinum; ad Petrum Johannis, I quartarium tritici et I quartarium de ordio; ad hominem dos gafos de Creximires, II morabitinos. Et sit notum quod non habemus debitum nisi hoc scriptum et aliud de mancipiis. Petrus Condi solvatur.

237

1199 JUNHO — *D. Pedro Anaia, bispo de Coimbra, celebra um acordo com o abade do mosteiro de S. Pedro de Arganil, a quem concede licença para fundar uma igreja em Murta (c. Oliveira do Bairro), tendo esta o dever de pagar, tal como as outras igrejas desta diocese, os respectivos direitos episcopais.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VII, doc. 35, *or. car.* (carta partida por A B C...).
B) *L. P.*, fl. 115v., doc. 237.

DE ECCLESIA DE MURTA

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, Petrus, Dei gratia Colinbriensis episcopus, una cum consensu canonicorum nostrorum, ad noticiam futurorum facimus cartam conventionis et firmitudinis vobis, Petro, priori Sancti Petri de Arganil, et omnibus canonicis ibi secundum regulam Beati Augustini morantibus, presentibus et futuris, in perpetuum, ut edificetis ecclesiam ad honorem Dei et Beati Petri, apostolorum principis, in loco qui dicitur Murta, et secundum consuetudinem aliarum nostrarum ecclesiarum primiciarum decimarum et morturiorum, nobis et successoribus nostris, terciam partem fideliter persolvatis, excepto quod a nobis[1] et[2] <ut> ab aliis collectam nolumus exigere. Si autem

evenerit nobis vel successoribus nostris fecisse transitum per partes illas, pro facultate vestra et viribus nobis provideatis; et nos in oracionibus vestris commendatum habeatis et post obitum nostrum, in unoquoque anno anniversarium faciatis. Facta carta mense Junio. Era M.ª CC.ª XXX.ª II.ª. Ego, Petrus, Colimbriensis episcopus, qui hanc cartam cum canonicis nostris facere jussimus, propriis manibus roboravimus et confirmavimus.

Quicumque igitur hoc nostrum factum violare temptaverit anathema sit.

Petrus ts., — Pelagius ts., — Suerius[3] ts., — Menendus ts., — Martinus ts.

Gonsalvus[4] notuit.

VARIANTES EM A):

[1]vobis [2]*omite* [3]Suarius [4]Gunsalvus.

238

1189 MAIO — *Salvador Peres e sua mulher Elvira Fernandes vendem a Pedro Soares, deão da Sé de Coimbra, a sua parte de um casal em Pena (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VII, doc. 12, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 116, doc. 238.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Salvador Petriz[1], t uxor mea, Elvira Fernandiz, vobis, Petro Suarii, decano Sancte Marie et omni conventui canonicorum, de sexta de uno casale[2] quam habeo vobiscum, qui est in loco qui dicitur Pena. Vendimus vobis sexta[3] de illo casale, sicut nos eam melius habuimus, pro precio quod a vobis accepimus, scilicet, I morabitinum et medium et II solidos et VIII denarios, quoniam tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio nichil remansit in debitum. Igitur, habeatis sextam de illo casal et faciatis de illa quicquid[4] vobis placuerit, in perpetuum, et illi qui venerit[5] post vos. Et si forte aliquis, ex nostris vel extraneis, vos inquisierit, quantum inquisierit tantum in duplum componat et domino terre aliud tantum et quantum fuerit meliorata. Et si nos in concilio venerimus et auctorizare non potuerimus vel noluerimus, tunc judex nos constringat donec illam duplatam

reddamus et quantum fuerit meliorata. Facta est carta mense Maii, Era M.ª CC.ª XX. VII.ª. Nos supranominati qui hanc cartam jussimus facere, coram bonis hominibus[6] roboramus et hec sig††na facimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus Johannis presbiter adfuit, — Petrus presbiter Bi adfuit, — Alfonsus diaconus adfuit — Petrus Nuniz ts., — Johannes Velu ts., — Martinus Suarii ts. — Magister Johannes adfuit[7].

Martinus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Petri [2]casal [3]sextam [4]quidquid [5]venerint [6]*junta* eam [7]*junta* Pelagius Lagares ts.

239

1127 OUTUBRO — *Belida Esteves faz testamento, beneficiando a Sé de Coimbra, pessoas de sua família e pobres.*

B) *L. P.*, fl. 116, doc. 239.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 62.

TESTAMENTUM DE POMARIO DE COSELIAS

In Christi nomine. Ego, Bellida Stephani, ignorans diem mortis mee, atque timens repentinans esse carensque locutione, ideo, hanc scripturam integro arbitrio scribere jussi, ut omnia mea, post obitum meum, ita fiant divisa. Domum, scilicet, quam habeo intus Colimbriam, et omnia que in ea sunt, condono nepoti meo, Martino; omnes alie hereditates Colimbrie et Montis Maioris, et que in quocumque loco mee postsunt inveniri, dividantur in quatuor partibus, excepto illam vineam que est in Quiniandus: una pars sit filie mee, Eugenie; aliam partem do ad nepotes meos meas, Mariam et Bilidam; terci vero pars sit nepoti meo, Martino; de illa quarta parte, reintegrentur canonici de quinta sua; et illud quod inde remanserit tribuatur pauperibus; et insuper, illud pomarium quod habeo in Coselias concedo sedi Sancte Marie. Et si ipse nepos meus, Martinus, mortuus fuerit relicto semine, sit concessum semini sicut est semini patri. Si aliquis, patens vel impotens, venerit qui hanc firmitudinem frangere querat, quantum auferre temptare voluerit in duplum

componat illis quibus ego concessi necnon, si perseverare quesierit, cum principe demoniorum habeat societatem. Facta firmitudinis scriptura mense Octobrio, Era M.ª C.ª LXV. Ego, Belida coram idoneis testibus confirmo et cum propria manu robor†o.

Qui presentes fuerunt:

Ad confraternitatem Sancti Sepulcri mando dare X solidos.

240

1178 ABRIL — *A Sé de Coimbra entrega a D. Belida e filhos a igreja de Carvalho (c. Penacova), de cuja* villa *do mesmo nome eram proprietários, com a obrigação de aquela ficar sujeita ao pagamento da terça episcopal e a outras condições.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 14, *or. car.* (carta partida por sentença: *"Fiat pax et veritas"*).
B) *L. P.*, fl. 116-116v., doc. 240.

Publ.: P.ᵉ Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de paleografia e diplomática portuguesas...*, doc. 47.

CARTA DE ECCLESIA DE CARVALIO

Notum sit omnibus, tam presentibus quam futuris, quod ego, Vermudus, Dei gratia Colimbriensis episcopus, una cum consensu canonicorum ejusdem sedi, facimus kartam conventionis et firmitudinis vobis, domne Bilide, et filiis vestri, Gonsalvo[1], Fernandi et Bartholomeo, de illa ecclesia de Carvalio. Facimus, scilicet, [fl. 116v.] tale conventionis pactum ut, quandiu vos seu aliquis, de filiis vel nepotibus vestris sive de parentela vestra, villam illam de Carvalio possederit, pro tercia quam nobis debetis de ipsa ecclesia, sicut consuetudo est aliarum ecclesiarum, duos morabitinos in unoquoque anno, pro festo scilicet Sancti Micahelis, persolvatis. Si autem, alico[2] casu interveniente, predictam villam de Carvalio vendideritis, vos vel aliquis de progenie vestra, hereditario jure vobis succedentibus, cuicumque alii persone que non sit de parentela vestra, vel forsitam alicui ecclesie sive monasterio testari voluerit, excepto eidem sedi Colimbriensis[3], tunc licitum sit episcopo seu canonicis, absque ulla contradictione[4], ab eadem ecclesia terciam partem, sicuti de aliis ecclesiis, exigere. Hoc autem facimus pro amore patris vestri, qui in ecclesia nostra sepultus jacet, et simul pro amore vestro, et ut semper in vita et morte vestra in eadem sede consilio et auxilio, pro posse vestra[5], semper adjutores et

benefactores sitis. Facta conventionis et firmitudinis karta mense Aprilis, Era M.ª CC.ª XVI.ª.

Qui presentes fuerunt: Petrus presbiter prior conf., — Pelagius presbiter cantor conf., — Ciprianus presbiter conf., — Johannes[6] presbiter conf., — Suarius presbiter conf., — Sesnandus presbiter conf., — Martinus diaconus conf., — Johannes[6] diaconus conf., — Petrus diaconus conf.

VARIANTES EM A):

[1]vestris Gunsalvo [2]aliquo [3]Colimbriensi [4]contraditione [5]vestro [6]Jonhannes.

241

[**1123** OUTUBRO, 10] — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e o respectivo Cabido, com a anuência da rainha D. Teresa, entregam ao presbítero Martinho Aires e a seu irmão Mendo a igreja de Soure (mesmo c.), para que a restaurem, ficando eles, no entanto, obrigados ao pagamento anual à Sé dos respectivos direitos episcopais.*

B) Liv. Santo do Most. de Santa Cruz de Coimbra, fl. 47v.
C) *L. P.*, fl. 116v., doc. 241.
D) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 13, *cóp. séc. XIII.**

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 379, segundo B); Tomás da Encarnação, *Historia Ecclesiae Lusitanae*, vol. 3, p. 240; *Livro Santo de Santa Cruz...*, p. 179, doc. 51; *Scriptores*, p. 59-62.

Ref.: Rui de Azevedo, *Período de formação territorial...*, vol. 1, p. 22-23.

DE ECLESIA DE SAURI

In nomine Domini. Cum illud castrum quod appellatur Sauriu, ob frequentem guerram Sarracenorum, raro incoleretur habitature, placuit divine voluntati, per eximiam reginam Tarasiam, perficiendem eidem castello Gonsalvum Gonsalviz, pro principe, manu teneri, cum Dei adjutorio, ad defensari. Quo ego, Gonsalvus, episcopus Colimbriensis, compertum habuit utilitati nostri sedis providens sollicitus fui canonicos nostros, Martinum, presbiterum, Arias fratremque suum, Menendum,

---

* D) é uma adulteração de B). As variantes daquele foram omitidas podendo ser lidas em *D. P.*, IV, p. 312.

ad ecclesiam que ibi jacebat destructa reedificandam, atque obtinendam dirigere. Sed, quamvis multum resisterent, inter pavorem Maurorum, illo ire, tamen, gratia nostra pernoti, flexerunt animum suum que imperabantur facere, si ex testamento scripturam firmitudinis, de illa supradicta ecclesia factam a nobis, sibi reciperent. Quibus nos, propter utilitatem sedis Sancte Marie, adquiescentes, placuit mihi, Gunsalvo episcopo, et Martino, ejusdem sedis priori, una cum assensu canonicorum, per auctoritatem domine nostre regine Tarasiam, kartam donationis ac firmitudinis facere tibi, videlicet, predicto Martino fratrique tuo, Menendo, de supranominata ecclesia, tali, videlicet, pacto ut firmiter illam obtineatis, et secundum vires vestras reficiatis, et in unoquoque anno jus quod inde ad sedem ad sedem pertinet, fideliter reddatis, sicuti de ecclesiis co Colimbrie faciunt; et ab hac die in tempore, tam vos quam quisque ex propinquitate vestra professione clericus fuerit, per successiones temporum, firma stabilitate obtineatis; et nunquam ea sine culpa, secundum decreta canonum, pro alio aliquo homine perdatis.

DOCUMENTO B):

In nomine Domini. Cum illud castrum quod appellatur Saurium, ob frequentem guerram Sarracenorum raro incoleretur habitatore, placuit divine voluntati, per eximiam reginam Tarasiam preficientem eidem castello Gunsalvum Gunsalviz pro principe, manu teneri, cum Dei adjutorio, ac defensari. Quod ubi ego, Gunsalvus, episcopus Colimbriensis, compertum habui utilitati nostre sedis providens, sollicitus fui canonicos nostros, Martinum, presbiterum, Arias fratremque suum, Menendum, ad ecclesiam que ibi jacebat destructa rehedificandam, atque obtinendam dirigere. Sed, quamvis multum resisterent, propter pavorem Maurorum illo ire, tamen, gratia nostri permoti, flexerunt animum suum que imperabantur facere, si ex testamento scripturam firmitudinis, de illa supradicta ecclesia factam a nobis, sibi reciperent. Quibus nos, propter utilitatem sedis Sancte Marie acquiescentes, placuit mihi, Gunsalvo, episcopo, et Martino, ejusdem sedis priori, una cum assensu canonicorum, per auctoritatem domine nostre regine Tarasie, cartam donationis et firmitudinis facere tibi, videlicet, predicto Martino fratrique tuo, Menendo, de supranominata ecclesia, tali, videlicet, pacto ut firmiter illam obtineatis, et secundum vires vestras reficiatis, et in unoquoque anno jus quod inde ad sedem pertinet, fideliter reddatis Et ab hac die in tempore, tam vos quam quisquis ex propinquitate vestra professione clericus fuerit, per successiones temporum, firma stabilitate obtineatis et nunquam eam sine vestra culpa, secundum decreta canonum, pro alio aliquo homine perdatis. Supraponimus etiam

quod, si peccatis exigentibus, iterum ab incursione Maurorum destructa fuerit et postea vos potueritis illam recuperare, licentiam habeatis semper possidenti eam, quocumque tempore volueritis. Si qua, igitur, persona hoc nostrum factum, temerario ausu, disturbare temptaverit, non sit ei licitum per ullam assertionem, sed, quisquis fuerit qui illam ecclesiam vobis aufere presupserit, sit a Deo Omnipotente excomunicatus et sacratissimo corpore Domini Jhesu Christi alienatus, et cum Juda in inferno, nisi resipuerit collocatus. Et hec carta plenam stabilitatem semper obtineat. Que facta est VI.º Idus Octobris, Era M.ª C.ª LX.ª I.ª.

Ego Gunsalvus episcopus conf., — Martinus prior conf., — Tellus archidiaconus conf., — Laurentius archidiaconus conf., — ego Tarasia regina conf., — Gundisalvus Gundisalviz ts., — Anaia Vestrariz ts., — Domnus Artaldus ts., — Menendus Nuniz ts., — Martinus presbiter conf. — Johannes presbiter Michaelis conf., — Johannes de Anaia conf., — Nicholaus subdiaconus conf.

Petrus presbiter notuit.

242

1123 DEZEMBRO — *Pedro Alvites e sua mulher Elvira e Martinho* Seguiniz, *por si próprio e em nome de seus irmãos, doam em testamento à Sé de Coimbra o que lhes pertence na* villa *da Pedrulha (c. Mealhada).*

B) *L. P.*, fl. 117, doc. 242.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 385.

TESTAMENTUM DE PETRULIA

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi, amen. Ego, Petrus Alvitiz, in vice mea et uxoris mee, Gelvire, et ego, Martinus Seguiniz, pro me et pro omnibus fratribus meis et sororibus illis faventibus, facimus cartam testamenti sedi Sancte Marie Colimbriensi ecclesie, de nostra particula illius ville quam Petruliam vocant, que est juxta illa Viminaria, scilicet, quota pars inde accidebat nobis, ex parte domini Seguini, patris nostri, cui sit beata requies. Nam, postquam ipse pater noster ex hoc seculo migravit, clerici Sancte Marie postulaverunt nobis suam quintam partem, sicut est consuetudo omnium defun<c>torum; et idcirco, placuit nobis dare illis ipsam nostram pa<r>tem illius predicte ville integram, et has illis inde confirmare litteras, quatinus recipiant ipsam hereditatem, pro sua quinta. Et si aliquis hoc

testamentum infringere voluerit, i[*n*] primis sit excomunicatus et cum Juda traditore dampnatus et quod auferre temptavit, in duplum sedi Sante Marie Colinbriensi componat. Facta testamenti scriptura mense Decembris, Era M.ª C.ª LX.ª I.ª. Nos, predicti Petrus et Martinus, qui hanc scripturam facere jussimus, propriis manibus confir††mamus.

Qui presentes fuerunt: domnus Martinus prior ts., — Tellus archidiaconus ts., — Pelagius presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Arias Pelaiz ts. — Martinus presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Johannes diaconus ts., — Gutier Suariz ts. — Ramirus Marvaniz ts., — Salvatus Zoleimaniz ts., — Martinus Ramiriz ts., — Sendino Randufiz ts.

Martinus presbiter notuit.

243

1117 SETEMBRO — *Gonçalo e sua mulher Godinha fazem doação dos bens que possuem à Sé de Coimbra e a outras instituições religiosas e caritativas, caso venham a falecer durante a romaria que tencionam efectuar, salvaguardando, porém, o caso de um deles sobreviver.*

B) *L. P.*, fl. 117, doc. 243.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 58.

STABILITATIS CARTA

Ego, Gundisalvus, et uxor mea, Godina, facimus cartam stabilitatis, ut si nos ambo, in ista romaria, fuerimus mortuos, mandamus ad Sanctam Mariam sedem illa almunia cum sua vinea, que est in Coselias, et una cupa; ad illam confrariam Sancti Sepulcri, media de una vinea quam habemus in Algeiara, cum sua cupa; alia medietas de vinea in illo ospital; altera medietas de vinea, quam habemus cum Petro Johannis, sit data in captivos; si unus de nobis fuerit mortuus, alius qui remanserit habeat totum in vita sua; post mortem, faciat sicut superius scriptum est; una casa, quam habemus in illo arravalde, sedeat de Sancta Maria. Si vero aliquis homo venerit qui conturbare nostrum scriptum voluerit, quod facimus cum bono corde, sit ira Dei super eum et cum diabolo lugeat penam in inferno. Era M.ª C.ª LV.ª, mensis Setembris. Nos vero supradicti, qui hanc cartam stabilitatis facere jussimus, propriis manibus ro††boramus.

Qui presentes fuerunt.

244

1121 JANEIRO — *Adosinda Teles doa em testamento à Sé de Coimbra, mediante certas condições, uma casa e quintal que tem nesta cidade.*

B) *L. P.*, fl. 117-117v., doc. 244.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 150.

TESTAMENTUM DE DOMO QUAM ADOSINDA TELONIZ TESTATA EST SEDI SANCTE MARIE

In nomine Domini Nostri Jhesu Cristi. H est carta testamenti quam Adosinda Teloniz scribere et confirmare statui sedi Sancte Marie et clericis ibi comorantibus, de una domo cum sua quintana, in Colimbria, juxta eandem sedem sita, cujus isti sunt termini: ad Orientem, domus Stephani; ad Occidentem, via puplica; ad Septemtrionem, domus Michaelis [fl. 117v.] Vermuliz; ad Meridiem, domus Marie Recemondiz. Concedo et confirmo predictam domum jam nominate ecclesie, pro indulgenciai mearum iniquitatum meorumque parentum hac, videlicet, condicione: dum ego in hac vita superstes fuero, in mea potestate permaneat; post obitum vero meum, nullo herede succedente, prefate canonice integra remaneat. Si forte, quod Deo auxiliante non erit, aliquis, ex mea parentela seu aliena, firmamentum hoc conturbare voluerit, non ei sit licitum sed, pro sola temptatione, Sancte Ecclesie liminibus careat, et quantum auferre cupierit in duplum dicte ecclesie componat, dominoque patrie similiter. Facta testamenti scriptura mense Januarii, Era M.ª C.ª L.ª VIIII.ª. Ego, predicta Adosinda, que hanc cartam facere jussi, in conventu nobilium confirmo et hoc signum f†acio.

Qui presentes fuerunt: Sendinus Randufiz ts., — Tructesindus Randufiz ts., — Egas Cidiz ts., — Tructesindus ts.

Menendus notuit.

1143 JANEIRO — *Maria Anes vende à Sé de Coimbra uma casa e respectivo quintal que possui nesta cidade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 41, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 117v., doc. 245.

CURTA VENDITIONIS DE DOMO SITA INTUS COLIMBRIA

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Maria Johannis, vobis, domno Johanni, priori sedis Sancte Marie, et canonicis vestris ibidem commorantibus, de una casa cum sua quintana, quam habui intus Colinbriam, prope ecclesiam Sancte Marie, cujus termini isti sunt: in Oriente, via puplica; in Occidente, domus Sancte Marie; in Aquilone, casa de Diago[1] Reisa; in Affrico, casa de Adosinda. Vendidi vobis et successoribus vestris predictam casam meam, sicuti fuit terminata superius, et concessi cum sua quintana et sua intrada et exida, pro precio quod de vobis accepi, VI.^{ex} morabetinos aureos: tantum enim mihi[2] et vobis bene complacuit[3] et de precio aput vos nichil remansit in debitum. Igitur, ad hac die in antea, habeatis eam firmiter vos et vestri successores et faciatis de ea quidquid vobis placuerit, in perpetuum. Et si aliquis homo, tam de meis propinquis quam de extraneis, hanc cartam irrumpere aut illam casam inquirere vobis vel auferre presumpserit, <quis>quis fuerit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat. Et si ego in concilio eam vobis auctoriza[4] vel defendere non potuero aut noluero, tunc sim constricta coram judice, donec reddam vobis illam casam duplatam et quantum fuerit melioratam, et judici aliud tantum. Et hec carta semper habeat vigorem. Facta carta mense Januario. Era M.ª C.ª LXXX.ª I.ª. Ego, prefata Maria, hanc cartam propria manu coram idoneis testibus roboravi et hoc sig†num feci.

Qui presentes fuerunt: Martinus Petriz Geusen ts.[5], — Johannes tendeiro ts., — Anorricus[6] ts. — Egas Velio ts., — Johannes Vermuiz ts., — Martinus Senior ts. — Johannes Suariz ts., — Tellus subdiaconus ts.

Salomon[7] notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Didaco [2]michi [3]placuit [4]auctorizare [5]*duplica* ts. [6]Anricus [7]*junta* diaconus.

246

1096 ABRIL, 18 — *Diogo Cides doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens, mediante certas condições.*

B) *L. P.*, fl. 117v.-118, doc. 246.

Publ.: *D. C.*, doc. 830.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 488; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 123, 139 e 140.

TESTAMENTUM DE VINEA

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego, Didacus Cidiz, condam presbiter, placuit mihi, per bona mente et propria voluntate, propter amorem Dei et pro remedio peccatorum meorum, facere scripturam testamenti, sicut et facio, ecclesie Sancte [fl. 118] Marie sedis Colinbriensis, de vinea mea quam habeo in monte Gemili, ad Occidentalem plagam ejusdem civitatis, ultra Mondecum flumen, et de domo mea, quam habeo in ejus suburbio, de omnibusque rebus meis, tam de magnis quam de mediocribus et minimis, de mobilibus et inmobilibus, de omnibus omnino que modo habeo et que usque ad <h>oram mortis mee acquirere et obtinere potuero; ea racione ut ego ea omnia in mea vita, usufructuario obtineam, pro beneficio per benediccionem episcopi et clericorum ejus sedis; et post obitum meum, reddantur omnia, ad integrum, supradicte ecclesie Sancte Marie profutura habitatoribus ipsius loci, in mei memoriam. Si autem quilibet vir aut mulier, tam de propinquis meis quam de extraneis, cujuscumque potencie aut gradus, hoc meum factum irrumpere temtaverit, non habeat licenciam per quamlibet calliditatis assertionem sed, pro sola presumptione, quadruplo eidem ecclesie de suis facultatibus restituat cuncta que auferre voluerit, et maneat extra limen ecclesie, alienus a corpore <et> sanguine Christi et segregatus a consorcio et omni societate fidelium christianorum, quandiu in hac pertinencia perduraverit. Et hoc meum spontaneum factum plenam semper habeat stabilitatem. Facta est hec carta

testamenti et oblata super altare Sancte Marie et in manum simul domni Cresconii ejusdem civitatis episcopi, adstantibus clericis et quibusdam laicis, die VI.ª feria, hora fere tercia, XIIII Kalendas Maias, in Era M.ª C.ª XXX.ª IIII.ª. Ego, supradictus Didacus, ad hujus facti roborem propria manu hoc sig†num Crucis subscripsi †.

Martinus prephate ecclesie prior adfui, — Salomon presbiter adfui, — Erus presbiter adfui, — Petrus Tolosanus presbiter adfui, — Johannes presbiter adfui, — Petrus Julianiz adfui, — Petrus Godisalviz presbiter adfui, — Poncius presbiter adfui, — Gondisalvus presbiter et monacus adfui, — Martinus Menendiz ts., — Sendinus Anseriquiz ts., — Todegildus Todemiriz ts., — Fernandus Vitiseliz ts., — Halife Sendiniz ts., — Petrus Ramiriz ts. — Petrus Martiniz ts., — Erus Ovequiz ts., — Pelagius Adefonsi ts., — Lovegildus ts., — Erus Pelaiz ts., — Fernandus Ansuriz ts. — Diacones: Sisnandus et Petrus. — Subdiacones: Pelagius, — alter Pelagius et Tellus. — Exorciste: Johannes, — Erus, — Julianus, — Pelagius, — Martinus. — Petrus presbiter adfui, — Viliulfus presbiter adfui, — Menendus presbiter adfui, — Zoleima Lovegildiz adfui ts., — Johannes Salvatoriz a<d>fui ts., — Pelagius Sisnandiz adfui ts.,— Johannes Fernandiz ts.

Pelagius scripsit.

247

1145 DEZEMBRO, 29 — *Paio* Filiol *e outros familiares vendem à Sé de Coimbra a parte que a cada um pertence nos banhos, casas e poço, situados nesta cidade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 44, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 118-118v., doc. 247.

VENDICIO BALNEO

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussimus facere ego[1], Pelagius Filiol, et uxor mea, Maria Petriz, [fl. 118v.] ac mee antenate, Maria Bella et Tarasia sive frater illarum, Martinus, vobis, domno Johanni, sedis Sancte Marie priori, canonicisque ibidem comorantibus sive successoribus vestris, de nostra porcione quam vendidimus vobis de illo balneo, cum suis casibus ac suo andamio et de suo puteo cum suo andamio, pro duobus morabetinis[2]. Similiter eciam supradicto modo, ego, Regnaldus, et uxor mea, Eugenia Siguiniz, vendidimus vobis aliam nostram porcionem de supradicto balneo, cum suis casis ac suo andamio sive

suo puteo cum suo andamio per circuitum, pro aliis duobus morabitinis aureis; et est in suburbio Colinbrie, juxta vestram almuniam. Habeatis vos totas illas nostras porciones, videlicet, quantum nos ibi habemus[3] et pertinebat de tota illa hereditate et possideatis firmiter per ubi illam potueritis invenire, cum ingre<su> et regressu suo; et sit a jure nostro abrasa et vestre[4] potestati tradita et confirmata, jure quieto[5]. Et si aliquis, ex nostra parentela sive ab extranea, venerit sive nos venerimus ad hanc cartam ad infringendum aut vobis illam hereditatem aut aliquid inde auferre temtaverit[6] quisquis fuit[7], pro sola temptatione, componat eam vobis duplatam et quantum fuerit melioratam, et judici terre aliud tantum. Et hec carta semper habeat vigorem que perscripta est IIII Kalendas Januarii, sub Era M.ª C.ª LXXX.ª III.ª. Nos, prefati, qui hanc cartam facere jussimus propriis manibus eam confirmavimus et sig††††††na hec fecimus.

Item ego, Menendus Seguin[8], eodem modo vendidi et concessi vobis meam porcionem de eodem balneo, cum suis casis et de puteo, cum suo andamio per circuitum, pro duobus morabitinis aureis.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Goesteiz ts., — Petrus Venegas ts. — Martinus Mohabe ts., — Nunus Guterriz ts., — Martinus Alcardeir ts. — Johannes Zancanio[9] ts., — Martinus Taliavias ts., — Salvador alfaiate[10] ts.

VARIANTES EM A):

[1]*junta* videlicet [2]morabitinis [3]habebamus [4]*segue-se* posterita *sopontado* [5]perpetuo [6]temptaverit [7]fuerit [8]Siguin [9]Zancaniu [10]alfaiati.

248

1123 JUNHO — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e o Cabido doam vitaliciamente ao cónego Pedro uma casa situada junto à Sé desta cidade.*

B) *L. P.*, fl. 118v.-119, doc. 248.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 354.

CARTA DONATIONIS DE ILLIS CASIS QUE FUERUNT DE TELLIGI

Sub Christi nomine. Hoc est donacionis firmamentum, quod ego, Gundisalvus, sedis Colinbriane episcopus, cum consensu eju<s>dem canonicorum, facere jussi tibi, Petro diacono, canonico nostro, de illa domo que est in Colinbria, juxta

ecclesiam Sancte Marie, quam domna Susanna, mater de alvazil, prefate sedi testata est, cujus vero isti sunt termini: in Orientali parte, domus Gondisendi, presbiter; in Occidentali, via puplica; in Septemtrionali, eciam puplica via; in Australi, illud terrenum de Johanne. Do tibi ipsam domum integram tali, scilicet, conventione ut, dum in hac superstes fueris vita, habeas illam et possideas, et neque ego neque aliquis ex meis successoribus seu ex canonicis, illam a te auferat, sed tu nullo modo inde aliquam partem alienari ausus sis; post obitum vero tuum, remota omni occasione, integra sedi Sancte Marie remaneat. Quisquis, vero potens hoc firmamentum vel inpotens, confringe voluerit, non ei sit licitum sed, pro sola temptatione sit anatematizatus, et cum Juda proditore in ima tartari dimersus quantumque auferre temptaverit in duplum tibi restauret. Facta donationis [fl. 119] scriptura mense Junii, Era M.ª C.ª LX.ª I.ª. Ego, Gundisalvus episcopus, hoc cofirmo †. Ego, Martinus, predicte sedis prior, confirmo.

Tellus archidiaconus conf., — Johannes presbiter conf. — Petrus presbiter conf., — Petrus diaconus conf. — Johannes diaconus conf., — Petrus subdiaconus conf.

Menendus acolitus notuit.

249

1138 JULHO — *O presbítero Aires doa em testamento à Sé de Coimbra, mediante certas condições, a igreja de Miranda do Corvo (mesmo c.) que o doador edificara em condições muito adversas.*

B) *L. P.*, fl. 119, doc. 249.

TESTAMENTUM DONATIONIS

In nomine Sancte et perpetim manentis Trinitatis. Hoc est donacionis testamentum quod exarare et firmare, ego, Arias, presbiter, omni voto et plena voluntate, decrevi, scilicet, de illa ecclesia quam, regina Tharasia sive Gundisalvo pontifice mihi concedentibus, in castro Miranda edificavi, et inter multas adversitates Sarracenorum, ibidem tunc temporis omnia depopulancium, obtinui, et ita jure hereditario possedi. Necnon facio eciam de meis domibus, que sunt intus Colinbriam, com termine ecclesie Sancti Johannis. Auctoritatem, namque, maiorum in plerisque desiderans mutari, metuensque, quod absit, ne intestatus ab hac

discederem vita, id exponere preposui, videlicet, post obitum meum, domno Johanni, Colinbriensis sedis prelato, pro beneficio mihi semper exibito, supradictam cum predictis domibus ecclesiam, dum vixerit jure heredatario possidendam, dare jubeo; atque post suum exitum, alii cui ipse voluerit clerico qui, in unoquoque anno, meum inde anniversarium faciat, remanere illas mando. Hoc denique, per testacionem Omnipotentissime Deitatis dico quod huic meo facto, ab hac die et in futuro, contrarius non ero. Quod si forte ego, quod quod absit, aut alius quilibet vir, cujuscumque dignitatis vel persone, hoc testamentum evertere sive auferre temptaverit, non sit ei licitum per ullam asercionem sed, pro sola temeritate, sicut sacrilegus et domus Dei destructor, statum ecclesie, de suis facultatibus, predicto priori restituat canonice, et superius memoratas domos dupliciter componat. Et si in hac permanserit pertinacia, excomunicacioni subjaceat, et anathematis gladio feriatur; hoc vero mee donacionis testamentum vigorem obtineat semper perpetuum. Facta hac carta mense Julio sub Era M.ª C.ª LXX.ª VI.ª.

250

1090 Janeiro, 1 — *A Sé de Coimbra faz carta de complantação com Teodoredo e outros de uma terra situada além do Mondego.*

B) *L. P.*, fl. 119-119v., doc. 250.

Publ.: Mário Júlio Brito de Almeida e Costa, *A complantação no direito português...*, p. 115--116, doc. 2; *D. C.*, doc. 370.

CARTA PLANTATIONIS UNIUS VINEE

In Dei nomine. Canonici sedis Colinbrie, cum consensu prioris eorum, Martini, dederunt terram vallatam, ultra flumen predicte civitatis, pertinentem ejus sedi, et diviserunt unicuique homini partem, ut plantent vineas et cetera us ad V.ᵉ annos, et in quinto anno dividant per medium; et si ipsi canonici nequiverint illorum medietatem laborare postquam dividerint, ut non dent eam aliis hominibus, nisi his [fl. 119v.] parzariis; et ipsi, ex toto, reddant quartam partem de illo vino; et si acciderit canonicis vendere illorum partem, quanto appreciata fuerit tantum ab illis accipiant et non ab aliis, et similiter ipsi faciant. Ecce nomina horum qui illam terram tali pacto acceperunt ab illis canonicis, preter bonus carpentarius: Toderedus, Froia Simeoniz, Johannes Hiariz, Randulfus Zoleimaniz, Christoforus Sidoniz,

Ramirus Johannis presbiter, Ramirus Marvaniz. Facta scriptura Kalendas Januarias, Era M.ª C.ª XX.ª VIII.ª. Igitur, quod si unus ex eis ad illam ecclesiam cucurrerit, ut non decimet nec testet nisi predicte sedi.

Qui presentes fuerunt: Martinus Iben Atamati ts., — Pelagius Erit ts. — Maferrig Iben Azzaki ts., — Martinus Julianiz ts. — Johannes Quintilaz ts., — predictus prior ts.

251

1087 ABRIL, 26 — *Diogo* Fredarizi *e sua mulher Eugénia doam em testamento à Sé de Coimbra uma vinha e outros bens situados nesta cidade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 24, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 119v., doc. 251.

Publ.: *D. C.*, doc. 685.

CARTA TESTAMENTI

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hoc est testamentum quod ego, Didacus Fredarizi, et uxor mea, Eugenia, fieri mandamus ad locum Sancte Marie Virginis Colinbrie sedis, regule canonice; damus ad ipsum locum predictum vineam quam heibemus in Algeiara, cum suo pumare et cum sua almunia; habet jacencia in Valle Mediano, super est vinea de Vizoi et Alvitu, et inferius est vinea de Johanne Iben Alife. Damus ipsam vineam a Sanctam Mariam, regule canonice, et ad canonicos qui ibi perseveraverint et vitam sanctam tenuerint, pro remedio animarum nostrarum; per tele verbum ut, post obitum amborum, nobis sit hoc testamentum nostrum confirmatum, ut in vita nostra habeamus illam vineam, et post transitum nostrum deserviat ad ipsum locum Sancte Marie, de regula. Et qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit, in primis, sit excomunicatus a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi, et cum Juda, Domini proditore, habeat participium; et insuper, pariet illam vineam, cum suo pumare et cum sua almunia duplata, ipsis canonicis Sancte Marie et judicato. Factum est hoc testamentum VI.º Kalendas Magii, Era M.ª C.ª XX.ª V.ª. Ego, Didacus Fredariz, et uxor mea, Eugenia, in hoc testamentum manus nostras ro††boramus.

Qui presentes fuerut: Marvan Menendiz ts., — Menendus abba conf., — Pelagius judex Colinbrie conf., — Tructesindo Tructesindiz ts., — Erus Dononiz ts., — Frogiulfus ts.

DOCUMENTO A):

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hoc est testamentum quo ego, Didagu Fredarizi, et uxor mee, Eogenie, fieri mandamus ad locum Sancte Marie Virginis Conimbrie sedis, regule canonice; damus ad ipsius loci predicti vinea quod avemus in Algelara cum suo pumare et cum sua almunia; habet jacentia in Valle Mediano, super est vinea de Vizoi et Alvitu, et inferius est vinea <de Johanne Iben Halife>. Damus ipsa vinea ad Sancta Maria, regule canonice, et ad canonici qui ibi perseverantes fuerint et vita sancta tenuerint, pro remedio animarum nostrarum, per tale verbum ut, post obitum amborum, nobis siat hoc testamentum confirmatum, ut in nostra vita abemus illa vinea, et post transitum nostrum deserviat ad ipsius loci Sancte Marie, de regule. Et qui hunc factum nostrum inrumpere voluerit, in primis, siat excomunicatus a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi, et cum Juda, Domini proditore, habeat participium; et insuper, pariet illa vinea, cum suo pumare et cum sua almunia duplata, ad ipsius canonicis Sancte Marie et judicato. Factum est hoc testamentum VI.º Kalendas Magii, Era M.ª C.ª XXV.ª. Di<da>gu Fredariz et uxor mea, Eogenia, in hoc testamentum manus nostras rovoramus ††.

Qui presentes fuerunt: Menendus abba conf., — Pelagius judex Conibrie conf., — Marvan Menendizi ts., — Tructesindo Tructesindiz ts., — Erus Dononizi ts., — Frogiulfu ts.

Erus presbiter notuit.

252

1156 [Setembro], 2 — *O presbítero Telo entrega à Sé de Coimbra uma vinha situada no monte Gemil (c. Coimbra) em compensação por uma casa de que a Sé era proprietária e que aquele presbítero, indevidamente, tinha vendido.*

B) *L. P.*, fl. 120, doc. 252.
C) *L. P.*, fl. 172v., doc. 428.

CARTA CONVENTIONIS

In Dei nomine. Hec carta convencionis sive comutacionis, quam jussi facere ego, Tellus, presbiter, vobis, domno Salomoni, sedis Sante Marie Colinbriensis priori, et omnibus canonicis ejusdem sedis, de illa vinea que est in moute qui vocatur Gemir, cujus isti sunt termini: in Oriente, vinea de Petro oleiro; in Occidente, vinea P<e>tri Venegas; in Aquilone, vinea Petri Martiniz; in Meridie, vinea Eugenie, et habet viam subtus torcular Petri Venegas. Do et concedo istam vineam supradicte

sedi, pro illa domo Petri Castelani que erat sedis, quam ego vendidi Godino presbitero. Igitur, ab ha die et deimceps, a meo jure sit abrasa et in jure sedis tradita et confirmata, jure hereditario. Siquis, aut, homo, cujuscumque gradus seu dignitatis, hoc meum factum irrumpere temptaverit, quicumque ille fuerit, quantum a predicta sede alienare tœmptaverit, tantum eidem in duplum restituat et regie potestati aliud tantum et, quandiu in hac temeritate permanserit, cum catholicis participacionem non habeat; et si ego in concilio auctorizare non potuero sive noluero, simili sentencia feriar. Facta carta IIII Setembris, Era M.ª C.ª LX^{v}.ª IIII.ª. Ego, Tellus, presbiter, qui hanc cartam facere jussi, coram idoneis testibus roboravi et hoc si†gnum feci.

Petrus presbiter conf., — Suarius presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Tellus presbiter conf. — Godinus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Christoforus presbiter conf. — Ciprianus presbiter conf., — Suarius presbiter conf., — Johannes presbiter conf.

Dominicus presbiter notuit.

253

1156 AGOSTO, 7 — *Soeiro Soares e mulher, e Eulália* Gilufiz, *sogra daquele, reconhecem à Sé de Coimbra, mediante certas condições, a propriedade dos bens que cultivam em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 120-120v., doc. 253.

CARTA DIMISSIONIS

In Dei nomine. Hec est carta dimissionis et firmitudinis quam facimus, ego, Suarius Suariz, et socrus mea, Eolalia Gilufiz, ecclesie Sancte Dei Genitricis Marie Colinbriensis sedis, sub manu prioris, domni vel <Michaeli> Salomonis, et canonicorum ibidem comorantium, de illa hereditate quam habemus in termino Sancti Martini et de vinea quam ibidem po<s>sidemus; tali videlicet pacto ut, in vita nostra, eas usufructuario possideamus et octavam partem cum sua heredi<garie> eidem [fl. 120v.] sedi fideliter tribuamus, quandiu eas excoluerimus. Si autem incultas eas dimiserimus, prefate sedi, absque ulla contradictione, restituantur. Post obitum vero nostrum, absque aliquo sive successore seu herede, in prenominata ecclesia remaneant. Siquis autem vestrum, quod absit, hanc dimissionis cartam

infringere seu diminuere presumpserit, pro sola temptacione ipsis hereditatibus primo careat, et quantum ab eadem sede auferre temptaverit tantum in duplum eidem conponat, et regie potestati tantumdem exvolvere cogatur; et insuper, sit excomunicatus et, quandiu in hac temeritate permanserit, cum catholicis participacionem non habeat; et hec carta semper suum robur obtineat. Facta carta VII.º Idus Augusti, Era M.ª C.ª LX^{v}.ª IIII.ª. Nos, supranominati, qui hanc cartam facere jussimus, coram idoneis testibus roboravimus et hec sig††na fecimus.

Qui presentes fuerunt: Martinus Mohabe ts., — Suarius Venegas ts., — Petrus Coliar ts., — Pelagius Honoriguiz ts., — Petrus Venegas ts., — Munius ts., — Martinus sporarius ts. — Michael presbiter adfuit, — Petrus presbiter Garsias adfuit, — Martinus presbiter Sal adfuit, — Petrus presbiter Johannis adfuit, — Gundisalvus presbiter Arias adfuit, — Petrus subdiaconus Arias adfuit, — Petrus subdiaconus Rodriguiz adfuit.

Ego, Juxta Petriz, hanc dimissionem quam vir meus, Suarius, facit, concedo et manu mea roboro et hoc signum f†acio.

Dominicus presbiter notuit.

254

1106 DEZEMBRO, 11 — *Os presbíteros Zacarias e Mónio doam em testamento à Sé de Coimbra a igreja de Ribafeita (c. Viseu), que por sua mãe e por eles havia sido reconstruída e dotada, assim como os respectivos bens.*

B) *L. P.*, fl. 120v.-121, doc. 254.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 234.

CARTA TESTAMENTI DE ECCLESIA DE RIPA FRACTA IN VISEO

In nomine Patris et Filii Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam fecimus nos, presbiteri Zacaria et Monio, fratres, filii videlicet Miti, sedi Sancte Marie Colinbriensi ejusque pontifici atque omnibus canonicis ibidem usque in perpetuum commorantibus, de ecclesia nostra, quam penitus, una cum matre nostra, Ledegundia nomine, a fundamentis restauravimus, de appressur<i>a de hereditario jure, que sita dinoscitur in territorio Visiensi, in loco scilicet vocato Ripa Fracta, juxta fluvium Vauga atque in titulo Beate Marie, nostra invitatione, a pontifice

Colinbriensi, [fl. 121] domno Mauricio, dicata est. Sciendum est quoniam hoc testamentum fecimus predicte jam sedi Colinbriensi, sana mente, integra voluntate, nemo nos ad hoc invtus faciendum conpellente, de ecclesia supraterminata et bene edificata cum omnibus suis passulibus, ut mos est ecclesiarum LXXXIIII.[or] ex omnibus quatuor partibus et cum omni suo ornatu, vestimentis ecclesiasticis scilicet et libris, signis et utensilibus sacris, domibus, vineis, terris cultis et incultis et cum omni quod ad prestitum hominis est, ut hoc prosit victui pontificum atque clericorum in predicta sede usque in perpetuum commorantium; nobis vero, intercessione Beate Marie semper Virginis et omium sanctorum, et eorum quorum reliquie ibidem tesaurizate creduntur, a Deo Omnipotente pcctorum remissio concedatur, et simus participes orationum et missarum eorum pontificum atque omnium clericorum illuc comorantium, i[*n*] perpetuum. Illi vero qui hoc contradicere in aliquo voluerint seu auferre temptaverit, cujuscumque condicionis fuerint, in quadruplum a judice vel a comite hujus patrie constricti, predicte sedi restituant; insuper, a Deo Omnipotente et a predictis omnibus sanctis anathematizati atque a liminibus omnium ecclesiarum et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sequestrati, quandiu in hac permanserint audacia, quoadusque satisfactione peracta et cunta que supra, ad integram, redacta permaneant; immo et hoc nostrum testamentum semper maneat firmum. Quod factum est atque sub testimonio fidelium quorum nomina infrascripta sunt manibus propriis ro††††boratum, III Idus Decenbris, Luna XIII.[a], Era M.[a] C.[a] X[v].[a] IIII.[a], regnante domn Adefonso rege ††.

Martinus predicte sedis prepositus conf. — Petrus presbiter conf., — Menendus archidiaconus conf., — Johannes presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Johannes diaconus conf. — Petrus presbiter conf., — Julianus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Salomo presbiter conf., — Sisnandus presbiter conf., — Nunus diaconus conf. — Daniel presbiter conf., — David presbiter conf., — Menendus presbiter conf., — Christoforus presbiter conf., — Gondisalvus diaconus conf.

Gondisalvus Gaviniz notuit.

255

1090 AGOSTO, 16 — *Basilissa e filhos doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a herdade que têm em S. Martinho de Palheiros (c. Penacova).*

B) *L. P.*, fl. 121-121v., doc. 255.

Publ.: *D. C.*, doc. 741.

CARTA TESTAMENTI DE SANCTO MARTINO DE PALIALES

In Dei nomine. Hec est carta testamenti quam jssi facere ego, Basilissa, una cum filiis Thedon et Lovegildo et Adosinda et Vidal et Garcia Diaz, ad monasterium Sancti Vincencii Vakarice, in diebus abbatis Salomonis, de hereditate nostra propria quam habemus in territorio Colinbrie, juxta villa que est de Arias Menendiz, Sancto Martino de Paliales, cum suis terminis: i[*n*] Oriente, via puplica que Vaccarizam; in Occidente, via Vimearia; ad Septemtrionem, [fl. 121v.] villa de Arias Menendiz per illa Via Cova; ad Me<ri>diem, illo forno de Guiario usque in illa via que superius diximus, pro nostrorum peccatorum et de parentum nostrorum. Si autem aliquis homo contra hoc scriptum aliquid temptare ausus fuerit, quantum auferre temptaverit in quadruplum componat, pro sola presumpcione, supradicto monasterio; et hoc nostrum scriptum semper sit firmum. Si vero perseveraverit, a liminibus Ecclesie et a corpore et sanguine Jhesu Christi sit separatus, et cum Juda traditore dampnatus in inferno. Facta carta testamenti XVII Kalendas Septembris, Era M.ª C.ª XX.ª VIII.ª. Nos, supradicti, Bassilisa, cum filiis meis, Tedon et Lovegildo et Adosinda et meos heredes Garcia et Vidal, qui hoc scriptum jussimus facere, proprias manus ro††††††boramus.

Qui presentes fuerunt testes: Johannes Godiniz ts., — Didacus Guldies ts., — Suarius Bellicos ts., — Johannes acolitus ts., — Fromarigo presbiter ts., — Tructesindus presbiter ts., — Daniel presbiter ts., — Salomon prepositus Vacarice ts., — Olidi frater ts., — Anserigo frater ts.

Daniel presbiter notuit.

256

1087 DEZEMBRO, 22 — *Soeiro Alvites e sua mulher Leodegúndia doam em testamento à Sé de Coimbra uma propriedade situada em* Portu Avellano.

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 26, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 121v.-122, doc. 256.

Publ.: *D. C.*, doc. 692.

TESTAMENT SERIES DE ILLA VARZENA DE AVELLANALE CUM MOLENDINIS QUI IBI SUNT

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est testamenti carta quam ego, Suarius Albittiz, una cum uxore mea, Ledegundia[1] Johannis, filia sedi Sancte Marie Colinbrie civitatis, feci de nostra varzena, locata scilicet in Portai[2] Avellano, ex parte civitatis Condense, que juncta est rivo, cui nomen Annubria; et est infra eam[3] quidam molinus, in parte Orientali, cujus medietas predicte sedi est et reliqua medietas Pelagio Eriz et heredibus ejus. Et ecce terminationes predicte varzena: in Oriente et in Septemtrione, rivus Annubria predictus; et in Occidente et Meridie, mons quidam heremus, qui est divisio inter predictam varzenam et molinum de Johanne Crisconniz, cum suo introitu et exitu usque ad illam corrica de illo carvaliar; ita ut nos eam viventes teneamus in proprio jure et in nostra potestate. Igitur[4], post obitum nostrum, libera integraque, absque ullo herede, sedi predicte permaneat. Igitur, quod si ex filiis sive alienis aliquid desquo supradictum est[5] aliquis ad irrumpendum[6] accesserit, quantum auferre temptaverit[7] tantum predicte sedi componat dupliciter judici quoque similiter; in primis quidem, sit excomunicatus et a Christi fide separatus; et hoc testamentum in suo robore permaneat. Facta testamenti carta XI.º Kalendas Januarias, Era M.ª [8] C.ª XX.ª V.ª. Postquam scripsimus[9] eam roboravimus et cum propriis manibus sig††na hec fecimus [fl. 122] et idoneos testes infranominatos ad eam roborandum tradidimus.

Pelagius Eriz ts., — Pelagius Johannis ts., — Vermudus Pelagiz ts., — Petrus Ramiriz ts., — Menendus Vermudiz ts., — Fernandus Gidisliz ts., — Johannes Salomoniz ts., — Vermudus Didaz ts.

Martinus Simeonis filius et presbiter scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]Ledecundia [2]Portu [3]*junta* es [4]*junta* et [5]*omite* dictum est [6]inrumpendum [7]tentaverit [8]T.ª [9]scribsimus.

257

1098 Maio, 15 — *Bermudo Cides doa em testamento à igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) a parte que lhe pertence dos bens em* Porto de Marrondos.

B) *L. P.*, fl. 122, doc. 257.

Publ.: *D. C.*, doc. 880.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob cit.*, vol. 6, p. 184.

TESTAMENTI SERIES DE VILLA DE PORTO DE MARRONDOS

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Hec est carta testamenti quod feci ego, Vermudus Cidiz, de mea porcione de villa sita in Porto de Marrondos, id est, quartam partem tocius ville, ad ecclesiam Sancti Martini, cum egressibus et regressibus et aquibus, et cum omne apprestitum que in ea est; et habeat has terminaciones: in Oriente, illud flumen; in Occidente, agros ipsius ecclesie predicte; in Septemtrione, via puplica; in Meridie, mons nomine Gimil. Hoc testamento proprio animo et mente firma, ob amorem Dei et remedium anime mee, fieri obtavi, et idoneis testibus infirmantibus confirmavi. Siquis accederit, ex propinquis aut alienis, filii nepoti aut ex propinqui, qui hanc scripturam testamenti infringere voluerit, ut sit excomunicatus et a Christi sede separatus; et insuper, pariat illam que in carta resonat duplatam et judici terre judicato. Facta carta Idus Mai, Era M.ª C.ª XXX.ª VI.ª. Ego, Vermudus, confirmo et hoc f†acio singnum.

Qui presentes fuerunt: Tructesindus Tructesindiz ts., — Auriol Mareikiz ts., — Micael ts. — Veila Venegas ts., — Gundisalvus Venegas ts., — Gundisalvus Petriz ts. — Bellid Justiz quos vidi.

258

1156 JUNHO, 1 — *Sancha Ramires reconhece a Sé de Coimbra como proprietária dos bens situados em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), cuja posse ela ilegalmente detinha com Diogo Derreado, ficando, todavia, com o usufruto vitalício dos mesmos.*

B) *L. P.*, fl. 122, doc. 258.

CARTA DIMISSIONIS

In Dei nomine. Hec est carta dimissionis et firmitudinis quam jussi ego facere, Sancia Ramiriz, sedi Sancte Marie Colinbriensi de illa hereditate, quam injuste et contra rectum tenebam, de Sancto Martino, quam habebam cum Didago Derreado; tali, videlicet, pacto ut possideam eam usufructuario in mea vita; et post mortem meam, remaneat tota predicte sedi Sancte Marie et canonicis ibi morantibus, sine ullo herede. Igitur, quisquis venerit, sive de filiis meis vel de parentibus aut de extraneis, qui hoc meum factum irrumpere voluerit aut aliquid inde auferre temptaverit, tantum vobis in duplum componat et domino terre aliud tantum. Facta dimissionis carta primo die Julii, Era M.ª C.ª LXv.ª IIII.ª. Ego Sancia qui hanc cartam vobis scribere jussi coram testibus ro†boro.

Sic quod decima detur in terratico sedi Sancte Marie.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Gonzalviz ts., — Fernandus Pelaiz ts., — Suarius presbiter Or. adfuit, — Petrus presbiter adfuit, — Johannes presbiter adfuit, — Dominicus presbiter adfuit.

259

1156 JULHO, 1 — *Ausenda Daniel reconhece à Sé de Coimbra a propriedade dos bens situados em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), cujo usufruto lhe tinha sido doado, a título de esmola, por D. Afonso Henriques.*

B) *L. P.*, fl. 122-122v., doc. 259.

CARTA DIMISSIONIS

In Dei nomine. Hec est carta dimissionis, quam jussi facere ego, Ausenda Daneliz, sedi Sancte Marie Colinbriensi et clericis ibi morantibus, de quadam

particula hereditatis, quam injuste et contra rectum [fl. 122v.] tenebam, de Sancto Martino, quam domnus Alfonsus rex jussit mihi dari in elemosina, ut possideam eam in vita mea usufructuario; et post mortem meam, remaneat tota predicte sedi Sancte Marie, sine ullo herede. Quis vero venerit qui hoc meum factum irrumpere voluerit, sive de propinquis sive de extraneis, quantum auferre voluerit tantum vobis in duplum componat et domino terre aliud tantum. Facta dimissionis carta Kalendas Julii, Era M.ª C.ª LX^{v}.ª IIII.ª. Ego, Ausenda Danieliz conf†irmo.

Qui presentes fuerunt: Fernandus Pelaiz ts., — Petrus Phaluz ts., — Pelagius Phaluz ts., — Petrus Gonzalviz ts. — Alvitus Diaz ts.

Martinus diaconus notuit.

Sic quod decima detur inde, in terratico, sedi Sancte Marie.

260

1150 NOVEMBRO — *Áurea Gonçalves faz testamento à Sé de Coimbra da terça parte de todos os seus bens, excepto de um casal legado em usufruto ao neto, Mendo Soares, devendo aquela propriedade, à morte deste, reverter para a mesma Sé.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 7, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 13v.-14, doc. 25.
C) *L. P.*, fl. 122v.-123, doc. 260.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 63.

SERIES TESTAMENTI

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, nomine Hauro Gunsalviz, nulla necessitate conpulsa nec suadente imperio sed promta ac benivola voluntate, testamentum sedi Colinbriensi Sancte Marie facio, de tercia omni parte mee domus, quam habeo in Colinbria[1], et tercia similiter parte illius vinee, quam prope Sanctam Justam habeo et de tercia parte tocius mee hereditatis, quam habeo in territorio Colinbrie, in loco qui dicitur Alverca[2] terciaque pa<r>te meorum casalium, quos[3] in Freisenda[4] habeo, preter unum casale quod meo nepoti dedi, tali, videlicet, pacto ut illud nepos meus, nomine Menendus Suariz, cuntis diebus vite sue habeat. Post mortem vero ejus, predicte sedi Sancte Marie relinquat; et de tercia parte duorum casalium, quos in Baest<ei>rus habeo, et ex omni tercia parte

mobilium rerum, post obitum meum, inventarum mihi pertinencium, tali, videlicet, pacto ut in vita mea hec omnia supradicta habeam. Post obitum meum, sedis Colinbriana Sancte Marie, hereditario[5] jure, possideat, ut clerici ibidem comorantes semper, in oracionibus suis mei memoriam faciant. Sed si forte aliquis, ex meis propinquis vel extraneis, venerit qui hoc meum factum frangere temptaverit, quisquis fuerit, in primis sit[6] excomunicatus et a gremio Sancte Ecclesie sequestratus, ex auctoritate[7] Dei Omnipotentis et Sancte Marie Virginis et apostolorum Petri et Pauli et omnium [fl. 123] sanctorum, quorum[8] reliquie in secretario predicte sedis honorifice continentur; et insuper, non sit ei licitum per ullam asercionem sed, pro sola temptacione, quantum inquisierit tantum in duplum supradicte sedi componat; et carta semper suum vigorem obtineat. Facta carta mense Novembris, Era M.ª C.ª LXXX.ª VIII.ª Ego vero, supranominatus[9] Hauro Gunsalviz, qui hoc testamentum facere jussi, propriis manibus roboravi et hoc sig†num feci.

Qui presentes fuerunt: Ciprianus presbiter ts., — Johannes presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Martinus presbiter ts., — Gundisalvus diaconus ts.

Gundisalvus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Colinbriam *com o* m *sopontado* [2]Alvercha [3]que [4]Freiseneda [5]hereditatorio [6]*junta* maledictus et [7]actoritate [8]corun [9]supranominata.

261

1164 JANEIRO — *Aires Cabaça e sua mulher Maria Pais concedem à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, uma vinha em Fornos (c. Fornos de Algodres), em compensação por uma injúria que o doador havia feito contra o bispo D. Miguel.*

B) *L. P.*, fl. 123, doc. 261.

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Hec est carta quam ego, Arias Cabalaza, una cum uxore mea, Maria Pelaiz, facio Colinbriensi sedi Sancte Marie et episcopo ejusdem sedis,

domno Michaeli, de medietate cujusdam vinee quam habeo in territorio de Sena, in loco qui vocatur Furnos, sicut spartet a parte Orientis per fluvium de Sena, deinde cum Salvatorio Frade et cum Menendo Petro et cum Don Felice. Predicte autem vinee medietatem, quam ejus altera medietas est de genero meo, do et concedo predicte sedis episcopo, propter injuriam quam illi intuli, de ejus videlicet equitaturis, quas per vim hominibus illius abstuli et injuste diu tenui; ad santificacionem ergo et condignam penitenciam hujus facinoris, post mortem meam et uxoris mee, predicta sedes, jureq hereditario, habeat predicte vinee medietatem. Siquis ergo, cujuscumque sit persone, eam deinceps predicte sedis auferre temptaverit, non sit ei licitum sed, pro sola temtacione, eam predicte sedi in duplum componat, et regie potesti aliud tantum. Facta carta donacionis et firmitudinis mense Januario, Era M.ª CC.ª II.ª. Ego vero, predictus Arias, cum uxore mea, cartam istam conf††rmo.

Qui presentes fuerunt: Menendus Pelaiz ts., — Johannes Gunsalviz ts., — Michael Petriz ts.

262

1102 ABRIL, 23 — *Maria Durães doa em testamento à Sé de Coimbra uma propriedade em Brasfemes (c. Coimbra) e uma vinha nesta cidade, reservando, no entanto, a hipótese de, em caso de necessidade, utilizar os citados bens.*

B) *L. P.*, fl. 123-123v., doc. 262.
Publ.: *D. P.*, III, doc. 67.

TESTAMENTI SERIES DE ABRAHEMES

In Christi nomine. Ego, Maria, Duranis filia, facio testacionis cartam sedi Sante Marie Colinbriensi de unius ville porcione que vocatur Abrahemes, scilicet, octavam partem de tota quam emi de Ansitu et de sua uxore et suis filiis; et habet jacencia in Colinbriensi territorio, et ibi unam vineam quam emi proprio censu de Zuleiman Alcarmed, et est in loco qui vocatur Villa Mendica; similiter testo atque concedo predicte sedi, pro remedio anime mee et parentorum meorum, videlicet, post obitum meum; et si interim in vita mea aliqua necessitas mihi acciderit, ut postestatem

habeam faciendi quidquid de illis voluerim. Sed si eciam ex meo jure, scilicet, supradictam porcionem ipsius ville et ipsam predictam vineam post obitum meum remanserint predicte sedi, ut superius scriptum est, firmiter remaneant. Si vero, quod fieri non credo, aliquis homo, tam ex meis propinquis quam de extraneis, ad inrumpendum hoc meum factum venerit, non sit ei licitum [fl. 123v.] sed, pro sola presumptione, episcopo predicte sedis vel clericis ejusdem quingentos solidos reddat; ac insuper, a christianorum consorcio separatus sit et cum Juda traditore et omnibus impiis in ima projectus; ait tamen hoc meum factum, omnibus temporibus, semper firmitatem habeat. Facta testacionis carta VIIII Kalendas Maias, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª. Ego, supradicta Maria, que hoc testamentum jussi facere, manu propria super altare Sancte Marie illud offero, et insuper consig†no. Ego, Mauricius, ejusdem sedis episcopus, conf.

Martinus prior conf., — Ramirus presbiter conf., — Reinerius presbiter conf., — Dominicus presbiter conf. — Adefonsus presbiter conf., — Petrus abba presbiter conf., — Laurentius presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Frogia archidiaconus conf., — Johannes presbiter conf., — Erus presbiter conf.

Julianus diaconus notuit.

263

1137 ABRIL — *A Sé de Coimbra concede, sob certas condições, ao arcediago Martinho o usufruto vitalício de uma marinha em Esgueira (c. de Aveiro).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 30, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 123v., doc. 263.

CARTA DONATIONIS DE MARINA DE HYSGUEIRA

In Christi nomine. Hec est carta donacionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Bernardus, Dei gratia Colinbriensis episcopus, cum autoritate[1] prioris, domni Johannis, et canonicorum sedis Sancte Marie tibi, Martino, archidiacono, de illa marina quam habemus in Isgueira, in loco quem vocitant Figueira; donamus illam tibi atque concedimus ut illam restituises[2] et reficias et habeas in vita tua, et nullus homo, nec clericus nec leigus[3], illam tibi auferat. Et sciendum est quod illa marina fuit de Pelagio Frogiaz et de Diago[4], monaco; in vita tua habeas illam, ad integrum, post mortem vero tuam, dimittas eam tali homini qui reddat inde suas quadras

sedi Sancte Marie. Quisquis vero hoc nostrum factum irrumpere temptaverit, sit maledictus, et cum Juda traditore in infernum missus, quantumque auferre voluerit in duplum <tibi> componat. Facta carta donacionis mense Aprilis, Era M.ª C.ª LXX.ª V.ª. Ego, Bernardus[5] episcopus, in hac carta[6] manus meas ro†boro.

Qui presentes fuerunt: Petrus prepositus ts., — Regnaldus diaconus ts. — Martinus Cidiz[7] ts., — Honorigus ts. — Gundisalvus[8] Romeu ts., — Menendus presbiter ts. — Pelagius Seseriquiz[9] ts.

Suarius[10] presbiter Mansus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]auctoritate [2]restiuises [3]leicus [4]Didaco [5]Bernaldus [6]hanc c<h>arta [7]Cidix [8]Gundisalvu [9]Seseriquizi [10]Sudario.

264

1103 NOVEMBRO, 29 — *Bermudo Oriz e sua mulher Adosinda vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma herdade em Decide (c. Vale de Cambra).*

B) *L. P.*, fl. 26v., doc. 54.
C) *L. P.*, fl. 123v.-124, doc. 264.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 143, segundo B) e com variantes de C).

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE DE DUCIO

In Dei nomine. Ego, nos, nominibus Vermudo Oriz. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, asto animo et prona mente, ut faceremus vobis, Mauricio episcopo, sicut et facimus, carta de hereditate mea propria quam habui de conparadea, et illa hereditate de casal de Dociu, illa varzena quomodo expartet de illa aqua, ata casal de Dociu; damus vobis illam hereditatem, ad integro, et accepimus de vobis precium, id est, XXX solidos: tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum: vos dedistis et nos accepimus, ita ut, de hodie die vel tempore, sit ipsa hereditas de jure nostro abras et in vestro confirmata; <h>abeatis vos illam firmiter in diebus vestris, cum suis aprestanciis, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel

venerimus, ad inrumpen[fl. 124]dum vel calumniando, et nos in concilio devindicare non potuerimus aut autorizare noluerimus post vestra parte, ut pariat vobis aut qui vestra voce pulsaverit ipsa hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata et judicato. Facta carta vendicionis notum, die erit III.º Kalendas Decembris Era M.ª C.ª Xv.ª I.ª. Ego, Vermudus Oriz, et uxor mea, Adosinda, vobis, Mauricio episcopo, in hanc cartam manus nostras ro††boravimus.

Qui presentes fuerunt: Onorigu ts., — Pelagius ts., — Gundisalvus ts.

Vermudus presbiter notuit.

265

[**1112-1128**] — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e Soeiro Mouro, a conselho da rainha D. Teresa, fazem carta de partilhas.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VIII, doc. 33, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 124, doc. 265.

CARTA PARTITIONIS DE INTER AMBOS RIOS

In nomine Patris et Filii et Spiritus[1] Sancti, amen. Hec est carta inter episcopo domno <Gu>nsalvo[2] et Suario[3] Mauro de particione de Inter Ambos[4] Rivos per acomendo de illa regina domna Tarasia. Et dedit illo episcopo a Suario[3] Mauro C. bracales et medio de uno casal in Arial[5] et pro illo casal qui[6] cadebat in tua particione dedit alia tanta de illa mea partitione in villa Randulfi[7], in una varzena Xv aquiladas in longo, et XX in anpro; et in Gugueiros, uno vale de Salzeda per mandado de illa regina Tarasia. Et postea[8], in particione cadebat episcopo domno Gundisalvo, in Sardoria, et Suario[3] Mauro in Monimenta; episcopo Gunsalvo in Freixendo[9] et in Ciqueril, et Suario[3] Pelaiz, in Ulveira et in Figueiredo[10] et in Algara; episcopo Gunsalvo in Randufi, et Suario[3] Pelaiz in Palacios; episcopo Gunsalvo in Felgue<i>ras et Graciane et in Fondones, et Suario[3] Pelaiz de illa se<r>ra[11] de Pineirolo in illo Seixo; episcopo Gunsalvo in Nugueira, et Suario[3] Pelaiz in illo Villar de Pavia; episcopo Gunsalvo in Pegam, et Suario[3] Pelaiz in Bacol, in villa Paraola illos meos casales cum sua plataduria[12] et Suario[3] Mauro in alios tantos et illo Terron, casal pro casal per medium.

Et qui presentes[13] fuerunt[14] Garsias[15] Fernandiz ts., — Munio Roeriguiz quos[16] vidit, — Garcia Mendiz ts.

Monius presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Spiritu [2]Salvalvo [3]Sueiro [4]Anbo [5]Rial [6]que [7]Randufi [8]e a *(rasurado)* [9]Feixeno [10]Figueirido [11]sera [12]plantaduria [13]preses [14]*junta* ts. [15]Garsea [16]Monio Rooriguiz quod.

266

1101 SETEMBRO, 14 — *Pedrina* Eriz *e filhos doam em testamento à Sé de Coimbra várias propriedades que tinham pertencido a Paio* Guidisliz, *senhor da doadora, ficando esta e seus filhos usufrutuários vitalícios dos ditos bens na dependência do bispo.*

B) *L. P.*, fl. 124v., doc. 266.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 37.

TESTAMENTI SERIES DE ECCLESIA DE LUBON EPISCOPO MAURICIO

In nomine <Sancti> Patris et Individue Trinitatis. Et ego, famula Dei Patrina, pariter cum filiis meis. Ideo placuit nobis, pro remedio anime nostre, ut faceremus textum scriptura firmitatis, de illa ecclesia Sancti Jacobi de Lunbon, quartam integram, cum suas adtestaciones et suas edificaciones; et de Sancto Georgio de Caldelas, tercia integra; et de casale de Ulidi, aliam terciam; et fuerunt istas hereditates de domno Pelagio Guidisliz, meo seniore. Adtesto eas ego, Patrina Eriz, pariter cum filiis meis, pro remedio anime sue sive nostrarum. Testamus eas ad sede Sancte Marie Colinbriensis, ad pontificum, domnum Mauricium, ut in vita vestra teneam ipsas hereditates ego, Patrina, de manu domni episcopi Mauricii sive canonicorum Sancte Marie; et habet inde racione quale mihi jusserit domnus episcopus. Et post obitum meum, relinquam eas ad Sancte Marie, <ut> partem habeamus inde in diem judicii. Siquis aliquis homo venerit, vel venerimus, qui hoc factum nostrum infringere voluerit, in primis, sit excomunicatus et a fide Christi sit separatus; et insuper, pariat ipsas hereditates duplatas et judicato [fl. 124v.]. Facta carta testationis die quod erit XVIII Kalendas Octobris, Era M.ª C.ª XXX.ª VIIII.ª. Ego, Patrina Eriz, pariter cum filiis meis, et Petro Joaziniz in hoc testamento nostras manus ro†††boramus. Excepto illo casale de Guisandi.

Qui presentes fuerunt: David Recemondiz ts., — Garcia archidiaconus ts., — Arias presbiter conf. — Zoleima Venegas ts., — Menendo Andulfiz ts., — Ero Pelaiz ts. — Pelagio Gontadiz ts., — Gunzavo Didaz ts., — Petrus presbiter conf.

267

1116 DEZEMBRO — *Osoredo Ramires e seus irmãos tomam de aforamento da Sé de Coimbra um terreno outrora arroteado pelo pai deles em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), com o encargo de pagarem um décimo dos rendimentos ao mordomo da dita Sé.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 24, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 16-16v., doc. 30.
C) *L. P.*, fl. 124v., doc. 267.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 26, segundo A).

PLACITUM DE TERRA SANCTI MARTINI

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Osereu Ramiriz, una cum fratre meo, Menendo Ramiriz, et sorore nostra, Sanctia, ecciam[1] et Justa. Plazum ligale et scriptura firmitatis[2] facimus vobis, episcopo domno Gundisalvo, et vestris successoribus, de uno pedazo de terra quam arripivit[3] pater noster, Romirus Osoreiz, in testamento de Sancto Martino, ut semper demus vobis inde decimam partem, in rationem de toto fructu quem ibi Deus dederit, et similiter vestris[4] successoribus faciamus; et ipsa terra jacet ultra flumen Mondecum, prope viam que vadit ad illam Sojeiram[5]; etiam terminavit eam Arias Eriz ante presenciam vestram, et alii multi homines vobiscum ibidem aderant. Igitur, ab hac die semper vestrum maiordomum recoliamus pro domino ipsius terre, et decimam fidelem, ut supradiximus, ei reddamus. Si aliquis forsitam ex nobis ad vestrum maiordomum aliquam injuriam fecerit, vos dicite nobis, ut inde corrigamus, aut quislibet homo in vestra vice nos inde moneat; et si noluerimus corrigere, ipsam hereditatem perdamus im perpetuum; et quantum male fecerimus, per sentenciam et ad judicem Colimbrie reddamus suum judicatum. Iterum, quisquis ex nobis corrigere et emendare voluerit, semper suam racionem de ipsa terra integram habeat. Facta carta mense Decenber, Era M.ª C.ª L.ª IIII.ª. Nos autem, supradicti fratres, scilicet, Osoreu et Mendus[6] et Sanctia simulque et Justa, qui hoc plazum et hoc scriptum fieri jussimus coram idoneis testibus, cum manibus nostris ro††††boravimus et signa hec fecimus.

1133 JULHO — *O presbítero Mendo doa em testamento à Sé de Coimbra metade da ermida de S. Romão (c. Seia) que lhe fora concedida pela dita Sé, com todas as melhorias que naquela pudesse fazer.*

B) *L. P.*, fl. 125, doc. 270.

TESTAMENTUM

Et ideo quod dompnus Bernaldus, episcopus, atque Johannes, prior, una cum conventu canonicorum sedis Sancte Marie, obtimo animo et sine simulacione, pretexatam heremitam Sancti Romani mihi, Menendo presbitero, condonaverunt; idcirco, spontanee ego, Menendus presbiter, libuit mihi ut, post obitum meum, ipsa medietatem heremite quam mihi auctorizavere sedis Sancte Marie, cum quantum fuerit restaurata, sit tradita ex toto et concessa. Ita, nec avunculi nec parentes seu aliquis in mea voce ausi sint conturbare illam in aliquo sed, quisquis fuerit, pro sola temeritate, primitus sit excomunicatus et a societate fidelium divisus sit, et cum Juda proditor in imma tartari sit dimersus; et insuper, sit maledictus et excomunicatus et reddat vobis CC solidos bone molete, et regi patrie similiter tantum; et hoc firmamentum semper sit firmum. Facta testamenti carta mense Julii, Era M. C. LXX. I.ª. Ego, prescriptus Menendus, qui hanc firmitudinem jussi fiere, coram his senioribus manu roboro et hoc signum facio †.

Hec sunt testes: Bernaldus episcopus conf., — Petrus presbiter conf., — Christoforus presbiter conf., — Pelagius presbiter conf., — Martinus presbiter conf. — Suarius presbiter conf., — Ciprianus presbiter conf. — Johannes prior, — Tellus archidiaconus conf., — Dominicus presbiter conf.

271

1110 JULHO, 16 — *O presbítero Mendo doa em testamento à Sé de Coimbra vários bens que obtivera de presúria, entre eles a igreja de Santar (c. Nelas).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 7, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 125-125v., doc. 271.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 355, segundo A).

HEC EST CARTA TESTAMENTI

In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testa[fl. 125v.]menti, quam ego, Menendus presbiter, sana mente et propria[1] voluntate, feci ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colinbrie, et ejusdem lci[2] episcopo, domno Gundisalvo, sive clericis ibidem commorantibus, de ecclesia mea propria quam populavi[3], in diebus domini comitis Henrici, et habeo illa de apresuria; predicta ecclesia mea[4] est sita[5] territorio Seniorin, discurrente discurrente flumen Mondeci, et[6] alia parte ribulo Adon, et est in partibus Visiensis. Concedo illam ecclesiam, cum suis testamentis et suis passalibus, et adicio illam ecclesiam de Moreira, cum suis adjectionibus et testamentis et illud testamentum de Adaulfo[7], cui sit beata requies[8]. Iterum concedo illam[9] apresuria de Calafaz, scilicet, de eclesiastico et libros et vestimenta, mobile vel inmobile que ibi fuerint, tunc, post obitum meum ad integro[10] concedo predicte sedi. Universa que in hoc testamento sunt scripta maneant mihi in mea vita, fructuario usu possidenda, jussu vestro; et post obitum meum, ad prenominatam ecclesiam revertantur obtinenda episcopo et clericis in eodem loco habitantibus, pro remissione peccatorum meorum, in mei moriam, ut eorum oracionibus atque sanctorum precibus quorum ibi reliquie et nomina continentur adjuti, quod meo merito nequeo, valeam adipisci. Hoc denique, per contestacionem Omnipotentissime Deitatis dico quod huic meo facto non ero contrarius. Quod si forte, quod absit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus coercere ego, severissime, legali censura, semoto omni blandimento. Si autem alius quilibet, vir aut femina, sive de propinquis nostris sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit[11] licitum sed, pro sola temeritate de suis[12] facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie et, quandiu in hac pertinacia manserit, sit excomunicatus, et cum Juda traditore Domini in inferno lugeat penam; et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta est carta testamenti XVII

Kalendas Augustas, Era M. C. X^V. VIII.^a. Ego, supradictus Menendus, presbiter, hoc quod prono animo fieri decrevi, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus ponens propria manu roboravi †.

Martinus presbiter[13] prior conf., — Salamon[14] presbiter conf., — Petrus presbiter conf. — Daniel presbiter conf., — Sesnandus presbiter conf., — Pelagius presbiter conf. — Petrus diaconus conf., — Johannes diaconus conf., — Nunus diaconus conf. — Petrus subdiaconus ts., — Johannes subdiaconus ts.

Daniel presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]prona [2]loci [3]*junta* et edificavi [4]*omite* [5]in Sentar [6]*junta* de [7]Adalilfo, *corrigido:* Adaulfo [8]in beata requie [9]illa [10]integrum [11]*junta* ei [12]*junta* propriis [13]*omite* [14]Salomon.

272

[**1092-1098**] — *O presbítero Trutesendo doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Pedro (c. S. Pedro do Sul) e outros bens situados no mesmo concelho.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 58, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 125v.-126, doc. 272.
C) *L. P.*, fl. 142-142v., doc. 323.

Publ.: *D. C.*, doc. 894.

TESTAMENTUM

In Dei nomine. Hec est carta testamenti quam jussi facere ego, Truitesendo, presbiter[1], ad ecclesiam Sancte Marie episcopalis sedis Colinbriensis, de ecclesia que vocatur Sancti Petri, in terra Alaphoen, comodo[2] concludit per suos terminos; hii sunt enim: incipit de Petra Taxucarie[3] et discurrit in pronum, per illam aquam et dividit per illam villam[4] Paules et vadit ad illas petras, surper Porto Manso, et transit illum rivulum[5] Sur et vadit per illud fundamentum quod vocant Liniolum, super Sancti Christofori locum, et transit ad foce de rivulo qui vocatur Traucia, ad ipsam Varzenam et concludit ipsam Varzenam, cum suo molino integra, et transit per illum rivulum, et inde[6] per ipsum Linionum[7] et per illo Bar[fl. 126]reiro, quomodo

extremat cum villa Ansianes, et feret[8] in illam Petram Taxucariam, unde prius incepimus[9]. Sicut concludit, est totum testamentum ecclesie ipsius Sancti Petri et casal ubi habitat Rodrigo[10] Barragan et tercia de Sancta Maria de Mato et medietate de Suberosa, quomodo concludit per illum fontaninum de Sancta Cruce. Et fuit ipsa hereditas de matre Gontini[11] Justiz, et ipse Gotinus incartavit[12] tio meo, abbati domno meo Gontigio, et ipse abbas dompnus Gotinus[13] dedit eam mihi. Et ego concedo illam supradicte episcopali et[14] Sancte Marie, propter amorem Dei et pro remedio peccatorum meorum, et totum quod in terra Alapohen[15] in testamento et in laicali accipere debeo, per veritatem inter meos heredes, per manum episcopi domni Cresconii et clericorum ejus presenciam. Si autem, quilibet, propinqus[16] meus sive extraneus, hoc meum factum irrumpere temptaverit, pro presumpcione sola sit excomunicatus et maledictus a Deo, quandiu permanserit in ipsa pertinacia, et componat, de suis propriis facultatibus, supradicte sedi quadruplum totum quod auferre temptaverit. Et hoc meum factum semper obtineat[17] stabilitatem †.

Qui adfuerunt[18]: Petrus presbiter conf.[18], — Pelagius presbiter conf.[18] — Cresconius episcopus conf.[18], — Martinus prior conf.[18], — Johannes presbiter conf. —[18] Pelagius diaconus vidt[19], —Tellus diaconus vidit[18], — Sisnandus diaconus vidit[18].

VARIANTES EM A):

[1]In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego Tructesindus presbiter facio cartam testamenti [2]Alahueni quomodo [3]Taxucaria [4]divit cum villa [5]rium [6]*omite* [7]Liniolum [8]fert [9]incipimus [10]Rodorico [11]Gotini [12]*junta* illam [13]domnus Gontigius [14]ecclesie [15]Alahueni [16]propincus [17]optineat [18]*omite* [19]*junta* diaconi.

273

1131 JULHO, 22 — *O conde Fernando Peres de Trava doa em testamento à Sé de Coimbra uma parcela da herdade situada em S. Pedro do Sul, que lhe havia sido concedida pela rainha D. Teresa.*

B) *L. P.*, fl. 126, doc. 273.

Pub.: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, p. 58-59, doc. 13.

Ref.: *D. R.*, p. 519, n.º 26 (cfr. *D. R.*, p. 608-610, nota XXIV, doc. 95); António de Vasconcelos, *Dignidades do Cabido de Coimbra...*, p. 9.

TESTAMENTUM

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Pater et Spiritus Sanctus, amen. Ego, comes Fernandus, sano animo atque propria voluntate, de hereditate mea propria quam mihi dedit regina domna Tarasia, Adefonsis regis filia, scilicet, Alafoen do atque concedo quandam particulam que est justa Sanctum Petrum de Sur, sicut illam dederat Colinbriensi sedi et superscriptum terminaverat infans domnus Adefonsus, filius supradicte regine. De tota illa hereditate testamentum facio jam dicte sedi Colinbriensi et clericis ibidem commorantibus episcopoque, domno Bernaldo, ejusque successoribus, in perpetuum, pro anime regine jam dicte domne Tarasie, quam Dominus, eorum oracionibus aliorumque bonorum omnium, sanctis suis faciat sociari. De hodie die, totum illud testamentum, sicut supradiximus, infans inde per suis locis terminatum fecerat scriptum auctorizo et confirmo. Si vero aliquis, quod fieri non credo, ad conturbandum vel irrumpendum hoc meum testamentum, restituat et regine potestati aliud tantum. Qui si tante potencie vel crudelitatis fuerit ut in ista pertinacia hujus vite finem faciat cum Datan et Abiron, quos vivos deglutivit terra, et cum illis quibus dicet Dominus in die judicii, "ite, maledicte, igne eternum, qui preparatus diabolo et angeli ejus"[a], partem habeat. Facta carta testamenti XI.º Kalendas Augusti, Era M. C. LX.ª VIIII. Ego, comes Fernandus, qui hoc scriptum facere jussi, coram domno Pelagio, Bracarensium archiepiscopo, et aliorum bonorum hominum presencia, quorum nomina inferius sunt scripta, propria manu mea roborav†i.

---

[a] Mat. 25, 41: "Tunc dicet et his, qui a sinistris erunt: "discedite a me, maledicti, in ignem æternum, qui paratus est Diabolo et angelis eius".

Comes Adefonsus ts., — Pelagius Velasquiz ts., — Sarracio Ossoriz ts. — Garsea Suariz ts., — Gomez Barvudo ts., — Sueiro Provizo ts. — Tellus archiadiaconus, — Johannes archidiaconus conf., — Mido archidiaconus conf., — Petrus archidiaconus conf.

Monio notuit.

274

1111 OUTUBRO, 4 — *Goda* Ectaz *vende à Sé de Coimbra o que lhe pertence na* villa *de Fráguas (c. Tondela), bem como a parcela de seu irmão* Eita, *situada em Besteiros (mesmo c.), fazendo roborar a citada venda por seu marido João.*

B) *L. P.*, fl. 126v., doc. 274.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 381.

CARTA VENDITIONIS DE FRAVEGAS

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta vendicionis quam scribere jussi ego, Goda Ectaz, de porcione mea que ad me pertinet, in villa que vocatur Fabricas, et similiter, de porcione fratris mei, Eita, in territorio castelli quod dicitur Balistarius, vobis, domno Gunsalvo, Colimbriensi episcopo, pro precio quod de vobis accepi scilicet XV modios: tantum mihi bene complacuit. Sciendum est quod, si aliquis, ex propinquis vel extraneis, hanc meam vendicionem irrumpere voluerit, ut quantum auferre temptaverit, tantum vobis in quaduplum restituat; et insuper, hoc meum scriptum firmum obtineat robur. Facta carta vendicionis et sub testimonio fidelium, quorum nomina inferius scripta sunt, manu propria roborata IIII.º Nonas Octobris, Era M. C. X^{v}. VIIII. † Ego, Johannes, sic quomodo mea uxor, Goda, roboravit, ita et ego robor†o.

Qui adfuerunt: Tellus presbiter vidit, — Petrus Johannis ts. — Petrus Suariz ts., — Dominicus presbiter vidit — Martinus acolitus ts.

275

1088 ABRIL, 14, Sexta-feira Santa — *Fr.* Virigu *doa em testamento à Sé de Coimbra uma herdade que tem com seu sobrinho Odório na Misarela (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 30, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 126v., doc. 275.

Publ.: *D. C.*, doc. 709.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE IN RIPA MONDECI

In nomine Dei Patris Omnipotentis[1]. Hoc[2] testamentum scripture firmitatis quam ego, frater Virigu, fieri mandavi de mea villa ad Sancta Maria sedis episcopali Conimbriensi et ad canonice qui ibi sint[3] et fuerint; habet jacencia in ripam fluminis Mondeco[4], desuper foce Seira, justa[5] pelago que dicent Miserere et porto de Alhgibi hinc et hinc medietate integra[6], quomodo me continet cum suprino meo, Odorio. Dabo illa[7] villa ad ipsum locum supranominatum, pro remedio[8] anime mee. Et qui hunc factum meum disrumperit, sit[9] confusus et maledictus et excomunicatus de fide Christi et pariet ipsa villa duplata ad[10] ecclesiam et judicato. Factum est hoc testamentum in mense Aprilis, in die parascenven[11], Era M. C. XXVI.ª. Ego, frater Viarigiu, in hoc testamentum manu mea mea[12] roboro[13] †.

Qui ibi fuerunt testimonium: Johannes Iben Helara ts., — Zoleiman Lovegildiz[14] ts., — Marvan Menendiz[15] ts., — Truitesendo Truitesendizi[16] ts., — judice dompnus Pelagius[17] ts., — Pelagius[18] Erici ts.

Herus presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Omnipotens [2]*junta* est [3]sunt [4]Mondego [5]juxta [6]intecra [7]ipsa [8]remedium disruperi [9]siat [10]*junta* ipsam [11]Aplil in diem Parasceben [12]*omite* [13]rovoro [14]Lovegildizi [15]Mendizi [16]Tructesindo Tructesindizi [17]domno Pelaio [18]Pelaio.

276

1156 AGOSTO, 28 — *Pedro Cortido faz testamento beneficiando sua mulher, a quem constituiu usufrutuária vitalícia mediante certas condições, a Sé de Coimbra, o mosteiro de Santa Cruz desta cidade, outras instituições religiosas e de caridade, e familiares. A mulher do doador, em reconhecimento pelo benefício outorgado, concede-lhe, caso aquele lhe sobreviva, certos bens.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 14, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 126v.-127, doc. 276.

DISTRIBUTIO

Ego, Petrus Cortido, timens diem mee in hoc itenere, mando[1] distribuere substantiam meam, post obitum meum. In primis, relinquo medietatem mee hereditatis quam habeo in Laurosa uxori mee, Marie Gunsalviz, ut habeat illam in vita sua, et semper det inde decimam partem ecclesie Sancte Marie, et post mortem suam, relinquat eam in eadem sede, pro anima mea et pro sua. Omnes meas hereditates quas habeo in Colinbria, similiter, habeat in vita sua. Post mortem autem suam, relinquat medietatem que mihi contingit de illis hereditatibus, quas habeo in Alcabedec[2] et in Almalagues, ecclesie Sancte Crucis; et mediam meam partem quam habeo in Portuniis relinquat sedi Sancte Marie. Similiter, partem meam de hereditate[3] Ravanal relinquat Sancte Sancti[4]. De mea medietate quam habeo in Candaosa, media pars detur Sancte † et altera medietas, fratri meo Rodrico Froiaz[5]. Et si hic frater meus post mortem uxoris mee, Marie Gunsalviz, supervixerit, mando ei meam par[fl. 127]tem de Cordinaa et mediam[6] partem de hereditatibus quas habeo in Campum[7], et meam partem de ferragenalibus et de casis et de vineis Colinbrie. Et mando dare Hospitali Jherusalem meam partem hereditatis de Avelaal. Et detur fratri meo, Rodrico Froiaz[5], unam equam bravam et meam partem de Rivulo de Galinas; et meam partem de illo casali, quod habeo in Casal de Columba, mando dare[8] sedi Sancti Sebastiani Lamicensi; et mando dare I morabitinum leprosis; ad pontem, II morabitinos. Ego, Maria Gunsalviz, pro hoc beneficio[9] quod mihi facit vir meus, Petrus Cortido, dimitto ei, post mortem meam, suum equum et sua arma, et aliud jumentum quod ipse melius elegerit et, dum vixerit, habeat meam partem de meis casis Colinbrie. Siquis autem nostrum et alius in nostra voce,

quicumque sit, hoc nostrum factum irrumpere voluerit, quantum inquisierit tantum in duplum componat et domino patrie aliud tantum; et insuper, sit maledictus et excomunicatus et maledictus, et cum Juda traditore in inferno[10] dampnatus; et insuper, hec carta suum robur obtineat. Et mando dare Lucio Moniiz illum casal de Favela quod fuit Garsie Capeza, ut habeat illum in vita sua, et post mortem suam, relinquat illud in ecclesia Laurose; et mando vendere illam vineam quam habeo juxta Corredoira[11] et comparet domna Maria, in precio ejus, unam crucem et unum psalterium et ponat in ecclesia Laurose, ut deserviat ibi jugiter, pro anima mea et pro sua. Et si in hoc itinere mortuus fuero, mando ingenuare illam puellam, nomine Mariam; et illam familiam quam habemus de sarracenis servient[12] domne Marie, dum vixerint[13]; post mortem vero suam, ingenuet illos qui voluerint babtizari, pro anima mea et pro sua; siquis in errore suo permanere voluerit, vendatur et detur pro captivis. Et de omni substancia mobili quam habemus, solvantur inde debita que dare debemus. Siquid vero residuum fuerit, habeat inde domna Maria duas partes; de tercia autem parte, tres partes fiant, quarum una detur sororibus de Recian, altera ecclesie Sancte Sebastiane[14], tercia in captivis[15]. Si autem in hac expedicione mortuus fuero et amici mei me adducere huc potuerint, sepeliant me in ecclesia Sancte Marie. Et hanc mandacionem relinquo in manus prioris Sancte Marie et canonicorum ejus et in manu uxoris mee, Maria[16] Gunsalviz, ut omnia que hic continetur fideliter compleant. Facta carta V.º Kalendas Septembris, Era M. C. LXV.ª III.ª. Ego, Petrus Cortido, una cum uxore mea supradicta, coram idoneis testibus roboravimu††s[17].

Hoc autem sciendum est quod si frater meus, Rodericus, prius mortuus fuerit quam domna Maria, omnia que ei mando dare, dentur ecclesie sedis Sancte Marie.

Qui presentes fuerunt: Martinus presbiter[18], — Salvadoriz[19] adfuit — Salvator Petriz ts., — Petrus Bofoti[20] ts., — Menendus Gunsalviz ts., — Fernandus Paaiz[21] ts.

Dominicus presbiter notuit[22].

VARIANTES EM A):

[1]*junta* ita [2]Alcabdec [3]*junta* de [4]Cruci [5]Froyaz [6]mean [7]Campo [8]mando dare *a abrir o período* [9]benifitio [10]in infernum [11]Corredoyra [12]serviant [13]vixerit [14]Sancti Sebastiani [15]captivos [16]Marie [17]*junta* et hec signa facimus [18]prior [19]Salvatoriz [20]Bofothi [21]Pelayz [22]*junta* Debita que dare debemus hec sunt: Petro Venegas debemus dare XVIII morabitinos, Martino

VIIII morabitinos, in Laurosa III morabitinos, Suario I morabitinum et medium, Pelagio Vedriz II morabitinos, Suario equarizo I morabitinum, Pelagio Damanu II morabitinos et medium, Petro Gomes I morabitinum et medium, Petro Gunsalviz III brachales, clerico de Mortaaqua I morabitino, Marbuano de Salamanca V morabitinos et hos non mando statim solvere sed in sequenti anno solvat eos domna Maria, Johanni II morabitinos et medium, Pontio de Hospitali I morabitino, Martinel de Lamego I morabitinum, Fuas medium morabitinum, Guntario medium morabitinum, Petro de Occulo medium morabitinum, Judeo I morabitinum.

277

1130 MARÇO — *O presbítero João* Lazariz *entrega a Mendo Pais uma herdade em Mortágua (mesmo c.), para que este a povoe, revertendo depois metade da mesma para o povoador e a outra metade para o proprietário, que a usufruirá vitaliciamente e a doará, depois da sua morte, à Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 127-127v., doc. 277.

CARTA DONATIONI ET PACTI

In Dei nomine. Placuit michi, Johanni Lazariz, presbitero, dare tibi, Menendo Pelaiz, hereditatem meam propriam quam habeo in Mortalago, que jam est testata Colinbriane sedi[fl. 127v.]. Do et concedo illam tibi, tali convencione, per suis terminis antiquis, ut facias eam habitare hominibus; cum autem fuerit bene habitata et bene edificata, tu accipias inde medietatem, et facias de illa quicquid tibi placuerit, in perpetuum. Et aliam medietatem ego retineam, in vita mea; post obitum vero meum, illa mea media pars remaneat integra supradicte sedi. Si autem tu autem tu neglexeris ibi hoc quod promisisti, omnem hereditatem michi relinquas, vel canonicis si ego mortuus fuero. Sed noscant, tam presentes quam futuri, quod hoc totum suppradictum fuit factum cum consensu canonicorum prefate sedis. Quicumque autem hanc turam irrumpere voluerit, sit maledictus et excomunicatus, et cum Juda traditore in infernum sit dimersus. Facta convencionis et donacionis

carta mense Marcio, Era M. C. LX. VIII. Ego, supradictus Johannes, qui hanc cartam tibi, Menendo Pelaiz, facere jussi, sicut ibi superius scriptum est, confirmo et propria manu coram idoneis testibus robor†o.

Qui adfuerunt: Johannes prior conf., — Arias presbiter conf., — Didacus presbiter conf., — Fernandus Gotieriz ts. — Ramirus Marvaniz ts., — Johannes Zoleima ts.

Suarius subdiaconus notuit.

278

1156 JULHO, 23 — *O presbítero Miguel Salomão, prior da Sé de Coimbra, com consentimento do seu Cabido, cede em usufruto a Pedro Forjaz Cortido e mulher a terça parte dos bens legados à Sé pelo sogro e ainda a quinta parte dos bens legados por Paio* Eriz, *sob condição de, em vida, os melhorarem e servirem a dita Sé e, por morte, lhos deixarem livres e lhe doarem a terça parte dos seus próprios bens, condições que os usufrutuários aceitam.*

B) *L. P.*, fl. 127v.-128, doc. 278.

CARTA CONVENTIONIS ATQUE TESTAMENTI DE TERCIA ALIA DE PORTUNIAS ET DE PENNA QUAM FECERUNT SEDI SANCTE MARIE PETRUS CORTIDO ET MARIA GUNSALVIZ PRO ALIA TERCIA QUAM TENUERUNT IN VITA SUA DE SEDE SANCTE MARIE USUFRUCTUARIO IN PRESTIMONIUM

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, Salamon, qui <Micael> presbiter, ecclesie Sancte Marie sedis Colinbriensis prior, una cum consensu canonicorum ejusdem sedis, facimus carta convencionis et firmitudinis vobis, Petrus Froiaz, cognomine Cortido, et uxori vestre, Marie Gunsalviz, de illo testamento quod socer vestre, Gunsalvus Recemondiz, prenominate sedi fecerat, videlicet, de tercia parte illarum hereditatum quas habebat in villa que vocatur Portunias, et de tercia parte illius hereditatis quam habebat in Penna, et de tercia parte alterius hereditatis quam habebat in Outil, juxta Satir. Tali, videlicet, pacto ut in vita nostra eas possideatis et sedis Sancte Marie, pro posse, vestro, fideliter, ut filius karissimus, deserviatis, canonicisque ibidem commorantibus

jugiter patrocinari, ac res Sancte Matris Ecclesie augere atque tutari non desistatis. Post obitum vero vestrum, predicte hereditates in eadem sede remaneant; et insuper, terciam partem hereditatum vestrarum quas in hisdem locis habetis predicte sedi, pro tanto beneficio, tribuatis. Addimus pretera quintam partem illarum hereditatum que fuerunt Pelagii Eriz, quam ipse prefate sedi, ut in testamento ejus continetur, testatus est ut, in vita vestra, hanc quintam usufructuario possideatis; et post obitum vestrum sedi suprataxate, omni controversia postposita, relinquatis. Igitur, ego, Petrus Cortidus, una cum uxore mea, Maria Gunsalviz, pro remedio animarum ac remissione peccatorum nostrorum, et pro hujus beneficii remuneracione, facimus hanc testamenti cartulam ecclesie Sancte Marie, de tercia parte omnium hereditatum quas in supranominatis locis possidemus, videlicet, in Portuniis et in Penna et Outil, ut in eadem sede, ad sustentacionem clericorum ibidem commorancium, cum alia tercia quam Gunsalvus Recemondiz testatus, [fl. 128] jugiter deserviat. Speramus enim per hoc, feces nostrorum exuri peccaminum, et cum eo in celis vite eterne promereri bravium. Quicumque ergo homo, cujuscumque condicionis vel dignitatis sit, hoc nostrum testamentum infringere aut in aliquo conturbare voluerit, quantum a predicta sede alienare temptaverit, tantum eidem sedi in duplum componat, et regie potestati aliud tantum exsolvere cogatur; et quandiu in hac temeritate permanserit, cum catholici<s> participacionem non habeat sed cum diabolo et angelis ejus perpetue dampnacionis pena<s> apud inferos luat; et insuper, hoc testamentum sue firmitudinis robur obtineat. Facta carta X.º Kalendas Augustas, Era M.ª C. LX^{v}. IIII.ª. Ego, supranominatus Petrus Cortidus, cum uxore mea, Maria Gunsalviz, coram idoneis testibus hanc cartam roboravimus et hec signa fecimus ††.

Qui presentes fuerunt: Petrus Venegas ts., — Fernandus Pelaiz ts., — Fernandus Faisca ts., — Martinus Pelaiz ts., — Petrus presbiter conf., — Martinus presbiter conf. — Fernandus Cuba ts., — Salvador Petriz ts., — Egas Pedriz ts., — Pelagius Midiz ts., — Suarius presbiter conf., — Dominicus presbiter conf. — Salamonis presbiter prior conf., — Dominicus presbiter conf., — Michael presbiter conf., — Christoforus presbiter conf., — Tellus presbiter conf., — Ciprianus presbiter conf.

Dominicus presbiter notuit.

279

S. d. — *Maria Gonçalves faz testamento beneficiando em especial seu marido e a Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 128-128v., doc. 279.

DISTRIBUTIO

In Dei nomine. Ego, Maria, timens diem mortis mee, mando quomodo <pro> anima mea, post obitum meum, <mea manda> sint divisa. In primis, mando dare ad meum virum, dompnum Petrum, meam medietatem sui equi et sue mule; et meam medietatem de domibus Colinbrie; et meam medietatem de illis quinque casales de Villa Pauca, cum senara vinee. Tali, videlicet, pacto ut, post obitum suum, remaneant supradictos casales, cum senara vinee, sedi Sancte Marie. Et proinde, det I morabitinum in unoquoque anno, pro meo anniversario, supradicte sedi, et trahat unum captivum pro mea anima. Et ideo, hoc facio illi, quia ille dabat mihi omnes suas hereditates de Colinbria et de Laurosa, in omni vita mea; post obitum meum, dentur pro sua anima jusserit; et mando Opistali I.º casal in Fava Podre; et mando fratri meo, Sancio, medietatem do Avelaal; et Petro, meo suprino, meum mantum et meam pelliciam; et Pelagio Petriz, unum casal in Portunias et unam leiram in parte Arene meam partem; et ad ponti, duos morabitinos; et ad gafos, unum morabitinum; ad opus Sancti Andree, I.º morabitino; Sancto Georgii, unum morabitinum; Sancto Petro, I.º morabitino; Sancto Christoforo, I.º morabitino; dompnus Luzu, V quinales vini; et ad novum, V modios inter panem et vinum; Marie Arias, II.os modios inter panem et vinum; Martinus Gudiniz, I.º morabitino; Sancto Petro de Laurosa, illo casal Suarius Johanni cum medietate de Vinial et I.º feltro et I.º plumazo et I.º alfambar; meo magistro Perrot, I.º morabitino; meo magistro Christoforo, III morabitinos; meo nepoti, I.º poldro; mea nepote, I.º tapete et I.ª cozedra et I.º bono plumazo et I.ª manta fazenzal et duas savanas et I.ª cortina [fl. 128v.]. Et mando liberare Fotema et Mariam cum suo filio et Farru<s>sa; et integrent dompnum Petrum de alio tanto habere.

Qui presentes fuerunt: Menendus presbiter Eriz ts., — Sancius Petriz ts. — Johannes Odoriz ts., — Luzu ts., — Petrus diaconus Sanchiz adfuit, — Christoforus presbiter adfuit.

280

1094 AGOSTO, 1, Coimbra — *João Peres e irmão, com as respectivas mulheres e filhos, vendem à Sé de Coimbra o que possuem na* villa *de Alcarraques (c. Coimbra), que haviam povoado.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 41, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 128v.-129, doc. 280.

Publ.: *D. C.*, doc. 809.

CARTA VENDITIONIS DE VILLA FREIXENETI

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego, Johannes Petriz, cognomento Galib Alkarrace, et uxor mea, Columba Dominici, et frater meus, Johannes Petriz, cognomento Zoleima Alkarrac, et uxor ejus, Columba, simul cum omnibus filiis et filiabus nostris, facimus cartam[1] vobis, domno Cresconio, Colinbriensi episcopo, et omnibus supradicte sedis simul vestris conclericis, nostra propria quam adquisivimus et edificavimus, simul cum cognato nostro, Olidi, et uxore ejus et vocatur illa[2] villa Fraxineti circa civitatem Colimbrie, ad partem Aquilonis. Et habet ha<s> terminaciones: incipit enim ab aqua torrentis qui vocatur Villela, ubi intrat in ea Aqualata; et inde, per divisionem ville Crescimiris; et inde, ad villam de Rivulo Frigido, et vadit per lumbam et concludit paludem, et fert in supradictam aquam Villele, ad portum qui dicitur Lopos. Et terminos istos transit ad supradictum locum de Aqualata, ubi cepimus, et ubi finibus[3] deorsum sicut eam vobis determinamus; et fuit apreciata ipsa villa in centum solidis argenti monete; et accepimus nos supradicti de vobis LX.ª <VI> solidos et octo denarios: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit; quam tercia pars ipsius ville remanet in jure filiorum predicti cognati nostri, Olidi, et germane nostre, et nos pro nostris partibus hoc suprascriptum accepimus precium. Sit ergo ipse[2] prenominata villa Fraxeneti juri vestro tradita et omnium vobis succedencium episcoporum atque clericorum in supradicta sede habitancium omnium temporibus seculorum. Sed si forte, quod fieri incredibile nobis videtur. Et nos equidem, pacato animo, eam vobis vendimus coram omni concilio tocius Colimbrie, nullo animo[4] nos dirtubante. Sed si forte, quod fieri inc<r>edibile nobis videtur, quilibet vir seu femina, tam de propinquis nostris quam de extraneis, vobis proinde calumnari[5] temptaverit, et nos eam vobis in judicio auxilio vestro ad<j>uti divindicare et vestre parti auctorizare noluerimus aut non valuerimus, tunc, costricti coram judice et rectoribus civitatis,

alteram talem pariter cum ea, de nostris propriis facultatibus, duplatam vobis restituamus et omnia que vobis in ea meliorata et edificata fuerit. Habeatis ergo vos ipsam villam suprascriptam quam[6] vendimus, cum omnibus edificiis et in omnibus rebus quas jure obtinet que ad prestite homini sunt per suos terminos predictos. Facta est carta vendicionis ista Kalendarum Augustarum,[7] Era T. C. XXX.ª II.ª. Nos, supradicti Johannes Petriz, cognomento Galib Alkarrac, et uxor mea, Columba Dominici, et frater meus, Johannes Petriz, cognomento Zoleima Alkarrac, et uxor sua, Columba, pariter cum filiis et filiabus nostris sua nominate[8] et propria mente et voluntate, coram idoneis testibus Colinbrie cartam istam roboravim†††s.

Bernaldus presbiter adfui, — Pelagius Abunazar adfui, — Ordonius exorcista adfui, — [fl. 129] Sisnandus Menendiz[9], — Daniel Odariz ts., — Pelagius Cidiz ts., — Alvitus Menendiz[9].

VARIANTES EM B):

[1]*junta* vendicionis [2]ipsa [3]finibimus [4]homine [5]calumniari [6]*junta* vobis [7]*junta* in [8]sana mente [9]*junta* ts.

281

1106 MAIO, 14 — *Zacarias* Veilaz *e sua mulher Adosinda doam em testamento à Sé de Coimbra duas vinhas que possuem em Penacova (mesmo c.), com reserva para ambos do usufruto vitalício das mesmas.*

B) *L. P.*, fl. 129, doc. 281.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 222.

TESTAMENTUM DE DUABUS VINEIS DE PENACOVA

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Zacarias Veilaz, simul cum uxore mea, Adosinda, sana mente et propria voluntate, fecimus ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colinbrie et ejusdem loci episcopo, domno Mauricio, sive clericis ibidem commorantibus, de vineis nostris, scilicet, duabus quas habemus in territorio castelli, Penna Cova nomine, plantatas et arboribus adornatas hereditario inconcussas indubitanterque jure possidemus. Et est situs earum inter alias quasdam vinea<s> ita

terminatus: in Orientem, vinea de Espa; in Occidente, vinea de Arias Lovildiz; in Septentrione, torrens aqua que vocitatur Ribela; in Meridie, vinea Pelagii Salvatori. Similiter facere concedimus de omni quod, de hodie in antea, plantare, edificare vel laborare potuerimus, tali pacto ut, quandiu vixerimus, juri nostro fruactuario usu, quod sursum resonat, possidedum permaneat; et post obitum uniuscujusque nostrum, ad prenominatam ecclesiam revertatur obtinendum episcopo et clericis in eodem loco habitantibus, pro remi<s>sione peccatorum nostrorum, in nostri memoriam, ut eorum oracionibus atque sanctorum precibus quorum ibi reliquie et nomina continentur adjuti, quod nostris meritis nequimus, valeamus adipisci. Hoc denique, per contestacionem Omnipotentissime Deitatis, dicimus quod huic nostro facto non erimus contrarii; quod si forte, quod <ab>sit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus cohercere nos severissime, legali censura, semoto omni blandimento. Si autem alius quilibet vir aut femina, sive de propinquis nostris sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum per ullam assercionem cujuscumque ingeniose callidatis, sed pro sola temeritate, de suiis propriis facultatibus restituat quadruplum ejusdem ecclesie omnia que auferre temptaverit, et quandiu in hac pertinacia manserit, sit excomunicatus a societate fidelium christianorum: qui si in has audacia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio in eterna in eterna dampnacione; et hoc nostrum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta est hec carta testamenti II Idus Magii, Era M. C. X^{v}.ª IIII.ª. Nos, supradicti, Zacarias et Adosinda, hoc quod prono animo fieri decrevimus, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus ponentes, proprias manus roboramu††s.

Qui presentes fuerunt: Martinus prior adfuit, — Johannes presbiter adfuit, — Martinus presbiter adfuit, — Johannes presbiter adfuit, — Dominicus presbiter adfuit, — Johannes presbiter adfuit — Johannes diaconus adfuit, — Arias diaconus adfuit, — Petrus Zerac ts., — Goesteu Jermias ts., — Pelagius Zerac ts., — Petrus Johannis ts. — Menendus Diaz ts., — Salomon Carmez ts., — Pelagius Froiaz ts., — Petrus Johannis ts., — Arias judex ts.

Daniel presbiter notuit.

282

[**1112-1128**] — *Tendo havido litígio entre a Sé de Coimbra e a rainha D. Teresa sobre os direitos de pesca na foz do rio Ceira, concluiu-se, como já acontecera no tempo do cônsul D. Sesnando, que a mencionada Sé era a única proprietária da zona em causa.*

B) *L. P.*, fl. 129-129v., doc. 282.

AGNITIO

Pontifici nostro, domno G. M. P., quicquid sibi et omnis conventus. Sciatis quia pars Mondeci fluminis que est a pelago, Miserere vocato, [fl. 129v.] usque ad focem de Seira, decurrit inter ambas ripas que sunt in nostro testamento, unde vobis exemplar suprascriptum misimus; et in hoc anno apparuit in eo sabales, et antea nunquam, et miserunt nostre regine maiurini piscatores et maiurini nos piscandi causa. Nos vero in capitulo causavimus istud, et adhuc adjecimus quod, in diebus domni Sesnandi consulis, venerunt magistri qui ibi azeniam fecerunt; et nos extraximus, in presencia predicti consulis, suprafactum testamentum quod audivit aperit se de illo testamento et de illa azenia et nostro juri tradidit. Modo vos ante illa regina hoc causamini, quia quicquid predictus consul egit, gratum a regibus et comitibus qui istam rexerunt patriam, sanxerunt.

283

1121 JULHO — *Daniel* Oariz *e outros doam em testamento à Sé de Coimbra, sob determinadas condições, os bens de que são proprietários na Misarela (c. Coimbra), como fizera Fr.* Viarigus.

B) *L. P.*, fl. 129v., doc. 283.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 188.

TESTAMENTUM DE VILLA RIPE MONDECI DE MISERERA

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Nos, Daniel Oariz et Petrus Fandiz et ego, Pelagius Ramiriz, cum uxoribus nostris, Maria, Susana et Maria, facimus testamentum medietatis unius villule que in partibus Colinbrie est, determinata sedi

Sancte Marie Colinbriensi et episcopo, domno Guldisalvo, et dompno Martino, ejsdem sedis priori, et clericis in ea commorantibus, eciam universis eorum successoribus, unde Viarigus frater, ceteram medietatem dicte ecclesie post obitum suum reliquit, et testamentum unde ibi servatur. Damus et concedimus predicte sedi ipsam hereditatem, pro remedio animarum nostrarum, sicuti, ex una parte, fluminis Mondeci, et ex altera, dividitur a foce Seire, usque in illa brachia que Misarera vocantur; tali, scilicet, convencione ut, dum in hac superstites fuerimus vita, possideamus eam; post obitum vero nostrum, si aliquis ex nostris successoribus remanserit, possideat illam. Sed ille noster successor qui eam tenuerit, faciat inde tale servicium predicte sedi, quale et nos facimus. Et si nullus ex nostris successoribus remanserit, sedi Sancte Marie integra remaneat. Quisquis vero hanc fimiter confringere voluerit, sit excomunicatus et cum Juda proditore in infernum missus, quantumque auferre temptaverit, in duplum illi qui vocem tenuerit componat regentique patriam aliud tantum. Facta scriptura mense Julii, Era M.ª C.ª L.ª VIIII.ª. Nos, prefati, qui hanc firmitudinem facere jussimus, coram testibus confirmamus et hec signa fecimu†††s.

Qui adfuerunt: Ego Martinus ejsdem sedis prior conf., — Dominicus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes presbiter conf. — Arias Eriz ts., — Alvitus Vermudiz ts. — Ramirus Marvaniz ts.

Menendus notuit.

284

1127 NOVEMBRO — *Soeiro Guterres e sua mulher, Elvira, vendem a Salvador Carraca e a sua mulher, Justa, parte de uma* villa *em Alcarraques (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 129v.-130, doc. 284.

CARTA VENDITIONIS DE VILLA ALCARACH

In Christi nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Suario Guterriz, et uxor mea, Elvira, tibi, Salvatori Alcarrac, et uxori tue, Juste, de tercia de una villa, que est in loco qui dicunt Alcarraces, pro precio quod a vobis accepimus, scilicet, XX morabitinos, quia tantum nobis et vobis placuit et de precio

apud vos nichil remanssit. Cujus isti sunt termini: in Oriente, Creximiris; in Occidente, Antosed; in Aquilone, Rido Frido; in Africam, Ademenam. Damus et concedimus vobis terciam de ipsam villam [fl. 130] et omni posteritati vestre, et faciatis de illa quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Si forte, nos seu aliquis ex vestra gente vel alinea, vobis ipsam villam in nostra voce auferre voluerimus vel voluerit, quisquis fuerit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat; si in concilio auctorizare seu vendicare non potuerimus aud noluerimus in vobis in duplum vobis illam componamus et quantum fuerit melioratam et domino terre aliud tantum. Facta carta mense November, Era M.ª C.ª LX.ª V.ª. Nos, supradicti, qui hanc cartam facere jussimus, coram testibus roboramu††s et hec signa facimus.

Qui adfuerunt: Salvador Dente ts., — Didacus Petriz ts. — Petro Guterriz ts., — Johannes Almaten ts. — Zaaden ts. — Menendus Zacaria<s> ts.

Johannes notuit.

285

1104 OUTUBRO, 16 — *Gonçalo Recemundes confirma à Sé de Coimbra a doação em testamento de vários bens situados em Outil, Pena e Portunhos (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 25, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 130-130v., doc. 285.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 174, segundo A).

TESTAMENTUM DE PORTUNIAS ET DE PENA ET OUTIL

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Gunsalvus, prolis Recemundi, Placuit mihi propter amorem Dei et pro remedio meorum peccatorum, facere cartam testamenti, sicut et facio, ecclesie Sancte Marie Colinbriensis sedis, et episcopo, dompno Mauricio, oibusque clericis in supra jam dicta sede commorantibus, de tercia parte mearum hereditatum, id est: de tercia parte de tota mea hereditate quam habeo in Portunias, de vineis et pomeribus, terris cultis et incultis, similiter de aquis et pascuis; et de tercia parte de tota mea hereditate de Penna; et similiter testo terciam partem jam dicte sedi de illa hereditate que habeo in Outil, justa Satir; et de illa domo quam mea mater testavit predicte sedi. Hanc testacionem que ego, Gundisalvus, nunc facio jam eam feceram in <diebus>

domni Cresconii, episcopi, anteque hanc mulierem haberem; et ideo, eam in hac testacione non nomino. Has autem hereditatum partes jam nominatum sint Sancte Marie, ab hodierno die et deinceps, nulla interposita occasione, ut Deus, intercedente Beata Virgo Maria cum omnibus sanctis, propicius sit mihi et ignoscat delicta mea, parenteque tribuat mihi cum omnibus sanctis in regno Filii sui, Domini Nostri Jhesu Christi. Si mihi mors evenerit, et ex me semen non remanserit qui dignus sit ad accipiendam meam hereditatem, totas meas hereditates et omne quod habuero, mobile et inmobile, sit jam dicte sedi Sancte Marie. Si vero quilibet, ex propinquis meis seu ex alicumque potencia, hoc meum factum infringere temptaverit, frangat illum Deus, fraccione pessima, et illi sit participacio cum diabolo in penis inferorum, si ejus audacia inrevocaberis extiterit; et insuper, constrictus canonicali sentencia et principis terre tandiu sit excomunicatus, donec in duplum restituat quod auferre temptaverit. Et mea voluntas semper sit firma. Facta testacionis carta XVIII.º Kalendas Novembrem, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª II.ª. Ego, jam supradictus Gunsalvus, qui hoc scriptum facere jussi, propria manu roboravi et signum hoc † feci et super altare Sancte Marie, dominica die, ad missam, posui.

Qui adfuerunt: Seguinus ts. — Bellitus Justiz ts., — Johannes Crescemiriz ts. — Rodricus Sendiniz ts., — Sendinus Randufiz ts. — Froia presbiter vidit, — Johannes presbiter vidit — [fl. 130v.] Petrus presbiter vidit, — Bernaldus presbiter vidit, — Sesnandus presbiter vidit.

Tellus presbiter notuit.

DOCUMENTO A):

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Gondisalvus, prolis Recemundi, Placuit michi, propter amorem Dei et pro remedio meorum pecatorum, facere cartam testamenti, sicut et facio, ecclesie Sancte Marie Colimbriensis sedis et episcopo, domno Mauricio, omnibusque clericis in supra jam dicta sede commorantibus, de tertja parte mearum hereditatem, id est: de tertja parte de tota mea hereditate quam habeo in Portunias, de vineis et pomeribus, terris cultis et incultis, similiter de aquis et pascuis; et de tertja parte de tota mea hereditate de Penna; et similiter testo tertjam partem jam dicte sedi de illa hereditate que habeo in Outil juxta Satir; et de illa domo quam mea mater testavit predicte sedi. Hanc testatjonem quam ego, Gondisalvus, nunc facio, jam eam faceram in diebus domni Cresconii, episcopi, anteque hanc mulierem que nunc habeo haberem, et ideo, eam in hac testatjone non

nomino. Has autem hereditatum partes jam nominate sint Sancte Marie, ab hodierno die et deinceps, nulla interposita occasione, ut Deus, intercedente Beata Virgo Maria, cum omnibus sanctis, propitjus sit mihi et ignoscat delicta mea, partemque tribuat mihi cum omnibus sanctis in regno Filii sui, Domini Nostri Jhesu Christi. Si michi mors evenerit, et ex me semen non remanserit qui dignus sit ad accipiendam meam hereditatem, totas meas hereditates et omne quod habuero, mobile et immobile, sit jam dicte sedi Sancte Marie. Si vero quilibet, ex propinquis meis seu ex qualicumque potentja, hoc meum factum infringere temptaverit, frangat illum Deus, fractjone pessima, et sit illi participatjo cum diabolo in penis in penis inferorum, si ejus audacia inrevocabilis extiterit; et insuper, constrictus canonicali sententja et principibus terre tandiu sit excommunicatus, donec in duplum restituat quod auferre temptaverit. Et mea voluntas semper sit firma. Facta testatjonis carta XVII Kalendas Novembrem, Era T. C. X^v^. II. Ego, jam dictus Gondisalvus, qui hoc scriptum facere jussi, propria manu roboravi et signum hoc † feci et super altare Sancte Marie, dominica die, ad missam, posui.

Qui presentes fuerunt: Bellitus Justiz testis, — Seguinus testis, — Johannes Trastemiriz testis — Rodricus Sendiniz testis, — Sendinus Randufiz testis — Frogia presbiter, — Johannes presbiter, — Petrus presbiter, — Bernaldus presbiter, — Sesnandus presbiter.

(*Signum*) Tellus presbiter scripsit.

286

1088 JANEIRO, 16 — *Gonçalo Recemundes e sua mulher Maria Anes doam em testamento à Sé de Coimbra uma vinha situada nesta cidade.*

B) *L. P.*, fl. 130v., doc. 286.

Publ.: *D. C.*, doc. 697.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 287; Idem, vol. 6, p. 487.

TESTAMENTUM DE VINEA

In nomine Sancte Trinitatis. Hoc est testamentum vinee nostre quod, omni voto et plena voluntate, sana et integra mente, exarare et firmare Sancte Marie Colinbrie sedi, in vita nostra, decrevimus, ego, Gundisalvus Razamondiz, et uxor mea, Maria Johannes, anime nostre salutem inquirentes inquirentes. Evangelicum, quippe, preceptum pre occulis habentes, in quo Dominus discipulos suos admonet dicens:

"Vigilate et orate, quia, ora non putatis, Filius hominis veniet"[a]; et metuentes, quod absit, ne intestati ab hac vita discederemus, istam vineam cum arboribus infra terminata, ab hac die, de nostra paupertate predicte ecclesie preposuimus: in Oriente, ista via que divisio est inter illam civitatem predictam et Montem Rubium; in Occidente, civitas predicta; in Septentrione, vinea Gundisalvi Johannis; et in Meridie, vinea domne Gebre. Siquis autem, ex heredes sive alienis, hoc votum nostrum infringere voluerit, sit a Deo maledictus et cum diabolo in futuro concremandus, et duplicatam eam componat et judici civitatis aliud tantum. Nos, Gundisalvus predictus, et Maria, manibus nostris roboramus et signa hec fecimus †† et confirmamus. Facta carta testamenti XVII Kalendas Februarii, Era M. C. XXVI.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Eriz ts., — Johannes Quintalaz ts., — Menendus Arias ts. — Gunsalvus Johannis Johannis ts., — Johannes Jeremie ts. — Gunsalvus Iben Ecas ts., — Nunu Gundizidiz ts.

Martinus Simeonis notuit.

287

1128 OUTUBRO — *O presbítero João* Lazariz *doa em testamento à Sé de Coimbra todas as suas propriedades em Mortágua (mesmo c.), Lorvão e Penacova (c. Penacova), acrescentando ainda outros bens caso venha a falecer durante a peregrinação que ia efectuar.*

B) *L. P.*, fl. 130v.-131, doc. 287.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE VILLE COVE. TESTAMENTUM JOHANNIS LAZARIZ DE DOMUM ET DE NASSARIIS DE PENNA COVA ET DE HEREDITATES DE MORTAAGUA

In Christi nomine. Ego, Johannes, presbiter, facio testamentum tocius mee hereditatis et universe mee possibilitatis ad ecclesiam Sancte Marie Colinbriensi sedis. Jubeo dare, pro anima mea et meorum parentum, et ut clerici ibi commorantes semper mei momoriam agant, videlicet, meam domum que est in Penna Cova, cum omnia prestito quod in ea fuerit; et illa<s> hereditates quas habeo in Mortalago; et illos nasseiros quos habeo in foce de Laurbano. Hoc testamentum

a Luc. 12, 40; cfr. nota a) ao doc. 95.

facio predicte sedi, post obitum meum. Sed si in hac peregrinacione, in qua modo vado, ex hac fragilitate carnis solutus fuero, mando dare ad supranominatam ecclesiam, in quanto superius sonat, X modios tritico et X quinales vini cum sua cuba, et duas porcas et uno porco et omnem facultatem ubi potuerint illam invenire. Quisquis hujus testamenti seriem, in aliquo, irrumpere temptaverit, a Domino sit maledictus et cum Juda traditore in profundum inferni dimersus, et quantum auferre voluerit tantum in quadruplum componat predicte sedi. Facta firmatis scriptura mense Octubris, Era M. C. LX. VI.ª. Ego, Johannes, presbiter, qui hoc testamentum fieri jussi propria manu confirmo et hoc signum fec†i.

Qui adfuerunt: [fl. 131] Johannes prior conf., — Dominicus presbiter conf., — Petrus Susaniz ts. — Martinus presbiter Arei conf., — Pelagius diaconus conf., — Johannes Martiniz ts. — Johannes presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Alvito Menendiz ts. — Monio Martiniz ts., — Petrus Alvitiz ts., — Arias Johannis ts.

288

1093 DEZEMBRO, 27 — Halifa *Pais doa em testamento a Gonçalo Forjaz a herdade de* Casal de Dona, *fixando, no entanto, que metade da mesma será pertença do mosteiro de S. João de Ver (c. Feira).*

B) *L. P.*, fl. 131, doc. 288.

Publ.: *D. C.*, doc. 801.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 123.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE DE CASAL DE DONA

In nomine Sancte Patris et Individue Trinitatis sanctisque martiribus Sancti Salvatoris, Sancti Johannis, apostoli, Sancti Andree, apostoli et Sancti Petri et Pauli et semper Marie Virginis inter eos vocabulo in Domino Deo eternam. Ego, Halifa, prolis Pelaiz, placui mihi, bone pacis et voluntas, asto animo, integro et meo consilio, ut facere tibi, Gunsalvo Froialazi, sicut facio, testestum et scriptura firmitatis de hereditate mea propria quam vocitant Kasal de Dona; habeo illa hereditate de mea avola, Donam. Damus et concedimus, pro remedio anime mee, ubi illa potueritis invenire integrum; et tunc factum nostrum qui voluerit irrumpere, in primis sejat excomunicatus et a fidem catholicam extraneatus; et insuper, auri talento et iari libri

bina et illa hereditate duplata et qui unt urbem imperie habuerit, aliut tantum. Notum die erit VI Kalendas Januarias, Era M. C. XXX.ª I.ª. Ego, Halifa, factum nostrum testamentum fratres et sororumque ibi remorantes fuerint in via sancta vel canonice, in illa medietate illa ecclesia de Sancto Johanne de Valer. Ego, Alifa, illo testamenti manu mea roboro †.

Qui adfuerunt: Petro ts., — Gunsalvo Froiaz ts., — alio Pedro ts.

Gunsalvo notuit.

289

1097 ABRIL, 30 — *Paio Soares doa em testamento à Sé de Coimbra a* villa *de Coselhas (c. Coimbra), que obtivera de presúria e cuja aquisição fora confirmada pelos condes D. Raimundo e D. Urraca.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 49, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 131-131v., doc. 289.

Publ.: *D. C.*, doc. 852.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 487.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE DE COSELIAS

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Pelagius Suarici, sana mente et prona voluntate[1], feci ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie, et ejusdem loci episcopo, domno episcopo[2], Cresconio, sive clericis ibidem commorantibus, de villa mea quam habui de apresuria, in temporibus consulis domni Sisnandi, et de qua mihi, post ejus excessum, comes dompnus Raimondus[3], una cum conjuge sue[4], Orraca, filia[5] domni Adefonsi, cartam confirmacionis sive auctoritatis fecit. Et habet ipsa villa jacencia juxta illo arrugio de Coselias, territorio Colinbrie; in Occidentali parte, est ei via que discurrit ad Sanctum Romanum: ad[6] Aquilone, illa de Martino Sisnandiz; in Meridie, ortus de Johanne aurifice. Sed sciendum est, dum vixero, fructuario usu maneat mihi possidenda, et post obitum meum, ad prenominatam ecclesiam revertatur, juri perpetuo obtinenda, pro remissione peccatorum meorum et ut precibus sanctorum quorum ibi reliquie et nomina continentur, et oracionibus commorancium adjutus, quod omnis[7] meritis nequivi, valeam adipisci. Hoc denique, per contestacionem Omnipotentissime Deitatis dico quod huic meo facto non sim

contrarius. Et si forte, quod sit[8], contigerit, liceat[9] ecclesie rectoribus coercere me sevissime[10], legali censura, semoto omni blandimento. Si autem aliquis, vir aut femina, sive de propinquis meis sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum per ullam assercionem cujuscumque ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate de suis propriis [fl. 131v.] facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie que auferre temptaverit; et quandiu in hac pertinacia manserit, sit excomunicatus a societate fidelium christianorum; et si in hac audacia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio in eterna dampnacione. Et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Quod factum est II Kalendas Maias, Era M.ª C. XXX.ª V.ª atque manu mea roboratum et super altare ejusdem ecclesie coram idoneis testibus traditum est, ubi corpus meum jubeo sepiliri. m ✝ m

Martinus prior conf., — Dominicus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Herus presbiter conf., — Pelaigius[11] Mandinaz ts. — Johannes[12] presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Salomon presbiter conf., — Salvador Recamondiz[13] — Tellus diaconus ts., — Pelagius diaconus ts., — Sesnandus diaconus ts., — Herus diaconus diaconus[14] ts., — Zoleiman Viariguiz[15] ts. — Julianus subdiaconus ts., — Martinus subdiaconus ts., — Petrus subdiaconus ts., — Rodericus Sesnandiz[16], — Recamundus ts.[17]

VARIANTES EM A):

[1]volumptate [2]*omite* [3]domnus Raimundus [4]sua domna [5]*junta* regis [6]ab [7]meis [8]absit [9]leceat, *corrigido para* liceat [10]severissime [11]Pelagius [12]*junta* Petriz [13]Recamundiz [14]*omite* [15]Viarikiz [16]Rodoricus Sendiniz [17]*junta:* Tellus diaconus scripsit.

290

1097 ABRIL, 29 — *Pedrina* Eriz *doa em testamento à Sé de Coimbra a sua herdade em S. Jorge de Caldelas (c. Feira).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 48, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 131v., doc. 290.

Publ.: *D. C.*, doc. 851.

TESTAMENTUM DE CALDELAS. DE ECCLESIA DE CALDELAS AD CRESCONIUM EPISCOPUM

[1]In Dei nomine. Ego, Patrina, prolis[2] Eriz. Ideo, placuit mihi[3], per bona pacis et volumptas[4], ut faceremus ad vobis, Cresconius, episcopus sedis Colinbriense, cartula et testamenti de hereditate mea propria que habuit in villa Caldelas, hic in Sancto Georgii. Damus[5] vobis de illa ecclesia de medietate duas partes; et habet jacencia, subtus mons Sauto Rodondo, discurrente ribulo Umia, territorio Portugalensis[6], prope civitas Sancta Maria. Damus ad vobis illa et[7] sedis Sancta Maria Colinbriense, pro remedio anime mee et de viro meo et de filiis meis, ut habeatis vos illa firmiter et illa sedis jam nominada, per ubi illa potueritis invenire cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est: aquis[8] aquarum, segigas[9] molinarum, terras rubtas vel barbaras, cum exitus moncium, acessum vel regressum; ita ut, de hodie die vel[10] tempore, sit[11] ipsa ecclesia et ipsa hereditas de jure nostro abrasa[12] et in vestro jure et dominio sit tradita et confirmata[13]. Siquis tamen, quod fieri non credimus[1], et aliquis homo venerit, vel venerimus, tam nos quam de propinquis nostris, contra hunc nostrum factum et testamentum ad irrumpendum, qui nos in judicio devendicare[15] non potuimus[16] aut noluerimus aut vos in voce nostra, que pariemus[17] vobis illam ecclesiam et illam hereditatem duplatam[18] vel quantum a vobis fuerit melioratam[19]; et vobis perpetim habitura. Facta carta[20] testamenti notum die erit III.º Kalendas Magii, Era M.ª C.ª XXX.ª V.ª. Patrina Eriz[21], ad vobis, domnus Cresconius, episcopus, in carta[22] testamenti manus nostras roboravimus[23] †.

Qui testes fuerunt: Nunu ts., — Oveko ts., — Roderigo[24] ts., — Gudinus[25] abba quos vidit, — Roderigus[26] Eriz ts., — Erus que vidit, — Garcias[27] archidiaconus que[28] vidit et conf.

Menendus notuit[29].

VARIANTES EM A):

[1]*junta* Christus [2]prolix [3]michi [4]volumtas [5]*junta* ad [6]torridorio Portukalensis [7]*junta* ad [8]aquas [9]sesigas [10]et [11]sciat [12]hereditate de juri meo obrrasa [13]confirmada [14]creditis [15]hanc cartula et testamenti ad inrumpendum que nos ad judicio devindicare [16]potuerimus [17]*junta* ad [18]illa ecclesia et illa hereditate dublata [19]meliorata [20]cartula [21]*junta* una cum abbate meo Petro Johazini [22]hanc cartula [23]rovoravimus [24]Rodorigo [25]Godinus [26]Rodorigus [27]Garseas [28]*omite* [29]scripsit.

291

977 ABRIL, 22 — Penedruia *doa ao mosteiro de S. João de Ver (c. Feira) várias propriedades no mesmo concelho.*

B) *L. P.*, fl. 131v.-132, doc. 291.

Publ.: *D. C.*, doc. 120.

TESTAMENTUM VILLE VALEIR

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ob honorem vel amorem tue, Christe, triumphatorum et martirum tuorum, nativitas Sancti Johannis Babtista et precursoris Christi, corum baselica esse fundata discernitur in villa Valeiri, discurrente rivulo Rio Mediano, terredorio Portugalensis, prope civitas Sancta Maria. Obinde, ego, Penedruia, [fl. 132] placui mihi, bona pacis et voluntas, ut Valeri et ipse casal quos vocitant Osorei et ipse casal, in ripa de illo rivulo que discurre per Figueiredo; et de alia parte in Gondulfi medio dio de illo casal de riba de illo rivulo, justa illas pinnas per ubi illos potueritis invenire; et ille casal quos vocitant Savegodi, exparte cum Osorei, per illo rivulo que discurre de Figueiredo, et per ille aroio que dis de illa Lagona et exparte com Pumares et vadit justa illo Forno Telliario. Do ad ipsius locis sanctis mea hereditate et mea hedificia, quantum ibi potueritis invenire et pro remedio anime mee, et pro victum et vestimentum monacorum, fratrum vel sororum, qui ibidem in servicio permanent; et non damus ei licitum ad nullo ominem proinde aligo devindincare, nisi ad ipsius domni<s> sanctis. Notum die quod est X Kalendas Maii, Era M.ª X.ª V.ª. Siquis

tamen, quod fieri non crediti<s>, aliquis homo venerit ad irrumpendum contra huc factum nostrum irrumpere temptaverit, in primis, sejat excomunicatus ad corpus Domini et sanguinis, et cum Juda traditore parte suscipiat in eterna dapnacione et nunquam finienda; et insuper, pariat ipsum quod sursum resonat duplatum. Factum <est> hunc series testamentum Penedruia, in oc series testamentum manu mea roboro.

Qui adfuerunt: Gunsalvus presbiter quos vidit, — Ordonio ts., — Enula quos vidit, — Afonso presbiter quos vidit, — Petrus ts., — Nebocano quos vidit, — Avomar quos vidit, — Senteiro quos vidit.

Invenando notuit.

292

1127 — Solacio *Forjaz doa em testamento ao mosteiro de S. João de Ver (c. Feira) os bens que possui situados no mesmo concelho.*

B) *L. P.*, fl. 132-132v., doc. 292.

Publ.: P.[e] Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 103 (parcialmente).

TESTAMENTUM

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ob onem vel amorem tuo, Christe, triumphatorum et martirum tuorum, nativitas Sancti Johannis Babtista et precursoris Christi, corum baselice esse fundata discernitur in villa Valeiri, discurrente rivulo Rio Mediano, territorio Portugalense, prope civitas Sancta Maria. Obinde et ego, Solacio Froi<l>aci, placuit mihi, bone pacis et voluntas, ut facere ad ipsius locis domnis sanctis textum simul et scripture firmitatis de hereditate mea propria que habeo in villa, quod est inter Casal de Tilla et in villa Palumbos; et est ipse casal in ripa de illo rivulo que discurre pro Palumbos; et alia parte, in Palumbos, mea racione ubi illa potueritis invenire. Do ad ipsius locis sanctis V.ª, de meo plantate et de mea edificia quantumque potueritis edificare, usque ad obitum meum, et do pro remedio anime mee et promptum et vestitum monacorum vel sororum fratrum clericorum, que ibidem in servicio permanentem; et non damus ei licitum ad nullo hominem proinde alico devindicare, nisi ad ipsius domni<s> sanctis, sic larea comodo edificia, ubi potueritis invenire, cum omnem aprestacionembus suis. Et sic non remanserit mihi semen, torne se illa hereditate integra ad ipsa ecclesia. Nodum diem quod est X.º Kalendas, Era M. C. LX.ª V, super milesima. Siquis tamen, quo

fieri non creditis, aliquis homo venerit ad irrumpendum contra hunc factum nostrum irrumpere temptaverit, in primis, sit excomunicatus et ade a corpus sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi [fl. 132v.] et cum Juda partem suam accipiat in eternam dapnacione et nunquam finienda; et insuper, pariet ipsum resonat duplatam. Factam est hunc serias testamentum, Solacio, hoc serias testamentum manu mea roboro.

Qui adfuerunt: Froiazi Gunsalvizi quos vidit — Ero Cidizi quos vidit, — Cinila quos vidit — Sueiro Sendinici quos vidit, — Victus Moniz ts. — Godino ts.

Lovegildo notuit.

293

1097 MAIO, 3 — *Gonçalo Soares vende a D. Crescónio, bispo de Coimbra, a parte que lhe pertence na herdade de Lavadores (c. Vila Nova de Gaia).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 50, *or. vis. trans.*[*]
B) *L. P.*, fl. 25-25v., doc. 50.
C) *L. P.*, fl. 132v., doc. 293.

Publ.: P.[e] Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de paleografia e diplomática portuguesas...*, n.º 24, grav. de A); *D. C.*, doc. 853.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE QUEM EST IN VILLA LAVADO

In Dei nomine. Ego, Gunsalvus Soariz. Placuit mihi per bone pacis voluntatem, nullus quoque gentis imperio, nec suadentis articulo, neque perterrentis metu, sed propria mihi accessit voluntas, ut facerem cartam vendicionis, sicut et facio, vobis, domno Cresconio Colinbriensi episcopo, de hereditate mea, propria quam habeo de successione patris mei, Suarii Gunsalviz et avie mee, domne Godesindiz, in villa quam vocant Lavatores, inter villam Ollarios et villam Sancti Micahelis et Tebulosam, subtus monte Saxo Albo, discurrente rivulo Fribus, prope castrum Petrosum, territorio Portugalense[a]. Concedo vobis, de ipsa villa jam dicta Lavatores, meam partem integram, id est, sextam minus quinta ipsius sexte, in omnibus locis ubi illam potueritis invenire per suos terminos, cum domibus et molinorum sedilibus, et cum omnibus edificiis et cum omnibus que in se obtinet, que hominibus prestita sunt. Accepi autem de vobis precium unum caballum in

---

[*] A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 50).

[a] A expressão "territorium portucalense" aparece amiúde no *L. P.*, bem como "territorium conimbricense", "territorium Sanctae Marie", etc.

L solidos et XVIII.º solidos argenti monete: tantum michi bene complacuit et de precio et de precio apud vos nichil remansit debitum, ita ut, ab hoc die et tempore, sit ipsa jam supranominata hereditas de juri meo abrasa et potestati vestre sit tradita et confirmata. Habeatis vos illam firmiter et vestri successores, juri quieto, temporibus seculorum. Si tamen, quod non creditur, contra hanc cartam vendicionis ego venero vel venerit quispiam, cujuslibet generis aud dignitatis, ad irrumpendum et ego eam in judicio pro vobis defendere et vobis auctorizare noluero aud non potuero sive vos in voce mea pro parte vestra, tunc habeatis potestatem constringere me in judicio ut de meis propriis rebus reddat vobis illam duplatam, et vos eam perpetim obtineatis. Facta est hec carta vendicionis anno post Nativitatem Domini millesimo et nonagesimo septimo, hoc est in Era M. C. XXX.ª V.ª, V.º Nonas Maias, luna septima decima. Ego, supradictus Gunsalvus Soariz, vobis, episcopo domno Cresconio, cartam istam ponte a me factam, prona mente, coram testibus, prona mente tradidi roboratam.

Qui presentes fuerunt: Garseas Gunsalviz archidiaconus preses adfui, — Odorius Telliz qui vidit et preses adfui, — Sancius Telliz qui vidit et preses adfui, — Gunsalvus presbiter adfuit, — Sarius testes — Fredenandus ts., — Truitesendus ts., — item Gunsalvus ts., — alius iterum Gunsalvus ts.

Pelagius notuit.

294

1133 DEZEMBRO — *Pedro Osoredes e sua mulher Elvira Mendes estabelecem, entre si, mediante certas condições, o acordo de doar em testamento, um ao outro, os bens de que são possuidores.*

A[1]) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 20, *or. vis. trans.* (carta partida por A B C...).
A[2]) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 21, *or. vis. trans.* (carta partida por A B C...).
B) *L. P.*, fl. 133, doc. 294.

[fl. 133] In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Hec est cartula firmitudinis vel convencionis sive plazu quam jussimus facere inter nos, ego, Petrus Osoreiz, et uxor mea, Elvira Menendiz, de hereditatibus quas habemus in terra de Alafone et Viseo et in terra de Sena, ganatas et pro ganare, excepto Laurosa cum duabus ecclesis et Lagares, quas ego, Petrus Osoriz, do ad matrem meam, ut habeat illas in vita sua. Post mortem vero suam, pro sua anima et pro mea, ad sedem Sancte

et pro ganare, exceptis inde Laurosa cum duas ecclesias et Lagares, que ego, Petro Osoreiz, dabo ad mater mea, que habeat in vita sua, et depost obitum suum, pro sua anima et pro mea, ad sedem remaneat. Et mando Lagares, pro mea anima, ubi ego jacuerit et sepelitum fuerit, ad ecclesiam. Et si ego, Petro Osoreiz, migratum fuerit de hoc mundo anteque uxor mea, illas hereditates nunquam mittat uxor mea in herentiam de alio viro que illa prehendat, neque filius qui de illo fuerit et de tibi, nisi filios meos et tuos. Et si unus de meos filios fuerit migratum et unum remanserit, aut quantos fuerint illi qui migratum fuerit non faciat herentjam ad nullis hominibus neque ad mea mulier, nisi ad fratres suos qui legitimos fuerint. Et si unum fuerit et ipsi migratum fuerit, non faciat herentjam, nisi pro suam animam et de que ganavi illas hereditates. Et si mulier mea migrata fuerit ante me, que ego, Petro Osoreiz, similiter faciat. Et hodie die est jam mulier mea integra de arras et de donas, et non habet contra me nichil. Et unus de nobis qui isto facto nostro voluerit inrrumpere, que pactet ad unus de nobis D modios, sive de una parte sive de alia; et insuper, quantum demandaverit tantum in duplum componeat et excommunicati, et a fide Christi separati et cum Juda traditore habeat societatem in diem judicii, amen. Et alia breve que ante habuimus inter nos nichil valeat semper. Et tu, lectore, qui ista breve legeris et alius hominibus, laicis quoque clericis, qui ista breve adjuvare voluerit, adjuvet illos Deus Omnipotens, amen; et qui illa disturbare et non adjuvaverit, non adjuvet illum Omnipotens Deus, amen; et cartula in suo robore permaneat. Facta firmitudinis carta in mense Decembris, Era M. C. LXXI.[a]. Ego, Petro Osoreiz, una pariter cum uxor mea, Ilvira Menendiz, unus ab alius manus nostras r††oboramus.

Gunzalvo Pelaiz testes, — Pelagius Froiaz testes, — Petro Zacharias testes, — Manualdo Honoriguiz testes — Petro Reiriquiz testes — Didacus Vermuiz testes — Truitu Reiriquiz testes.

Pelagius presbiter notuit.

295

1120 FEVEREIRO, 8 — *A Sé de Coimbra afora vitaliciamente ao presbítero Osoredo uma herdade em Lourosa (c. Oliveira do Hospital), para que a povoe, e autoriza-o a transmitir, mediante certas condições, a mencionada herdade a alguns dos seus sobrinhos.*

B) *L. P.*, fl. 133-133v., doc. 295.

CARTA CONVENTIONIS

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Placuit mihi, Gundisalvuo, Dei gratia Colimbriensis ecclesie pontifici, cum consensu canonicorum, facere scribturam convencionis [fl. 133v.] et firmitudinis tibi, Osoreo, presbitero et clerico nostro, de illa hereditate nostra Laurosa in finibus Colimbrie sita sub monte Cossoirado, disc<r>rente Alvia flumine, sicut suis terminis separavit, videlicet, sicut incipit per viam Colimbrie, quomodo vadit per illam suvereiram de Gundufi et per illam borram de Pineirino, veniente usque in Alviam rivulum; deinde, per Balocos illius terre de Didaco Ramiriz; deinde, per illam petram et per illum auteirum quod descendit ad illum rivulum qui vadit per Favam Putrem, usque in Alviam rivulum; deinde, per partes de Galizes et continet in se locum quem nominant Duas Ecclesias, descendente usque in Alviam fluvium. Damus et concedimus tibi illam hereditatem, tali videlicet lege ut, secundum posse tuum, habeas studium illam hedificandi, plantandi, et sicut melius potueritis populandi, cum adjutorio Dei et nostri; atque habeas medietatem fructuum et redituum illius, quandiu vixeris; post obitum vero tuum, si aliquis de consubrinis tuis superstiterit et in ordine clericali perseveraverit, et episcopo sedis placuerit, eadem condicione illam obtineat qua et tu tenes. Post mortem vero ipsius, sedi Sancte Marie, sine dolo et malo ingenio, ad integrum remaneat. Verumtamen, neque tu neque ille, habeatis potestatem, neque in vita neque in morte, inde aliquid vendere vel donare seu aliquo modo alienare; quod si feceritis, omnino illam perdatis. Sed fideles et obedientes episcopo et sedi Sancte Marie et in servicio, pro posse vestro, perseveretis; neque nos habeamus potestatem illam auferendi sine calumpnia inreparabili. Quisquis vero hanc convencionem corrumpere voluerit, sive potens sive inpotens, propinquus seu terri alienigena, quisquis fuerit, nisi digne satisfecerit, perpetue excomunicacioni illum subiciumus atque diabolo et angelis ejus in gehenne incendiis, sine fine puniendum, omnino tradimus, quantumque auferre presumpserit in duplum ei qui vocem pulsaverit

restauret. Facta carta convencionis et firmitudinis VI.º Idus Februarii, Era M.ª C.ª L. VIII. Ego, supradictus Gunsalvus, antistes, qui hanc stabilem cartam in conventu nobiliorum clericorum fieri jussi, illis presentibus confirmo.

Ego, Martinus, ejusdem episcopi auctoritate, Colimbriane sedis prepositus, conf. — Tellus archidiaconus conf., — Laurencius arcdiaconus conf., — Gundisalvus presbiter conf., — Petrus presbiter conf. — Johannes presbiter conf., — Dnicus presbiter conf., — Pelagius presbiter conf., — Petrus diaconus conf., — Christoforus diaconus conf., — Dominicus subdiaconus conf., — Petrus subdiaconus conf.

Qui presentes fuerunt: Menendus Achia ts., — Guterri Suariz ts., — Fernandus Pelaiz ts., — Alvitus Vermudiz ts., — Seguin ts., — Petrus Farf ts., — Randulfus Zoleimaz ts., — Lidivigu ts.

Menendus notuit.

Bernado, Toletane sedis archiepiscopo, eodem tempore Hispaniam regente. Commitissa domna Tharasia, Colimbriam cum Portugalensi patriam tenente[a].

296

1165 JUNHO — *Gonçalo Osoredes vende à Sé de Coimbra a herança paterna em Lourosa (c. Oliveira do Hospital) e outros bens situados no mesmo concelho, em especial o que lhe pertence naquele couto.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 28, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 133v.-134, doc. 296.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Gunsalvus[1] [fl. 134] Usureiz, cognomento Mercham, tibi, Petro Silva, priori Sancte Marie, et conventui canonicorum ejusdem sedis, de quarta parte[2] tocius hereditatis quam habuit pater meus in villa Laurosa[3]. Vendo et concedo vobis et successoribus vestris illam meam partem prefatam, ubicumque eam potueritis invenire, de domibus, vineis, terris cultis et incultis, pascuis et aquis, montibus et fontibus et cum mea parte illius cauti et cum octava parte illius casalis de Zameiru, pro precio quod

---

[a] De notar a associação de D. Bernardo, arcebispo de Toledo, como governador da Hispânia, com D. Teresa, condessa de Coimbra e de Portugal: "*Bernardo, Toletane sedis archiepiscopo, eodem tempore Hispaniam regente. Commitissa domna Tharasia, Colimbriam cum Portugalensi patriam tenente*".

a vobis accepi, scilicet[4], undecim morabitinos purissimi auri: tantum mihi[5] et vobis bene conplacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum; habeatis vos omnes illas hereditates et possideatis, hereditario jure, im perpetuum. Et si aliquis homo, de meis propinquis vel de extraneis, venerit qui hoc meum factum in aliquo irrumpere voluerit vel[6] temptaverit, quantum a vobis inquisierit tantum vobis in duplum conponat et domino terre aliud tantum. Et si ego auctorizare eam vobis non potuero vel noluero, simili redarguar judicio; et insuper, sit maledictus et excomunicatus et cum Juda traditore in inferno collocatus. Facta est carta vendicionis et firmitudinis[7] mense Junio in Era M.ª CC.ª III. Ego[8], supranominatus Gunsalvus Osoreiz[9], qui hanc cartam vobis facere jussi, coram idoneis testibus[10] roboro et hoc signum inpono.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Gusteiz nts.[11], — Petrus Coliar ts., — Gunsalvus Johannis ts., — Martinus Petriz ts. — Domnus presbiter Tellus adfuit, — Ciprianus presbiter adfuit, — Petrus presbiter adfuit, — Johannes presbiter adfuit, — Martinus presbiter adfuit — Dominicus presbiter adfuit, — Petrus presbiter adfuit, — Martinus presbiter ts., — Menendus Suariz ts.[12].

Petrus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Gunssalvus [2]*junta* illius hereditatis [3]*junta* do et [4]videlicet [5]michi [6]vel confringere [7]*omite* vendicionis et firmitudinis [8]*junta* vero [9]Gunssalvus Usureiz [10]bonis hominibus eam [11]Goesteiz ts. [12]*junta como testemunhas:* Pelagius Galego ts., Pelagius Pelaiz ts.

1148 JUNHO — *Egas Bermudes entrega à Sé de Coimbra, na pessoa do seu prelado, D. João, um casal em Touriz (c. Tábua), para reparar a violação por ele cometida no couto de Coja (c. Arganil).*

B) *L. P.*, fl. 134-134v., doc. 297.

CARTA COMPOSITIONIS

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Hec est carta conposicionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Egas Vermudiz, vobis, episcopo Colimbriensi, domno Johanni, de uno casale quod est in terrictorio de Sena, in villa quam vocitant Thoerize, scilicet, casale filii Menendiz et Taferia. Sciendum vero quod do vobis illud casale ante probos homines, pro composicione cauti de Cogia quod disrumperam; proinde, concedo vobis et sedi Sancte Marie Colimbriensi atque universis successoribus vestris prenominatum casale, cum introitibus et egressibus suis, cum aquis, pascuis, vineis, domibus, terris cultis et incultis, cum dextris suis et cum omnibus que ad illum pertinent; ita quod, ab hac die de meo jure sit abrasum et in vestro dominio sit traditum atque concessum, hereditario jure atque perhenni; et de illo faciatis quicquid vobis placuerit. Si forte, quod fieri non credo, aut ego aut aliquis in mea voce vobis aliena, tam de propinquis quam de extraneis, illud casale vobis aufferre aut a sede Sancte Marie Colimbriensi, cui cautum conpono alienare voluerimus, quisquis fuerit, pro solo temeritate a regia potestate cogatur, donec vobis illud cautum, sicut scriptum habetis, conponat; et si ego in concilio illud casale vobis auctorizare et vendicare non potuero aut noluero, similiter vobis illud cautum conponam D.^{os}, videlicet, solidos bone monete. Facta firmitudinis karta mense Junio, Era M.ª C. LXXXVI.ª. Ego, [fl. 134v.] Egas Vermudiz, qui hanc cartam scribere jussi, coram idoneis testibus roboro et hoc sig†num facio.

Qui presentes fuerunt: Salvator Frosendiz ts., — Rodricus Brandiz ts., — Rodericus Diaz ts., — Petrus archidiaconus Arias adfuit, — Johannes presbiter Petriz adfuit. — Petrus Roiriguiz ts., — Johannes Pelaiz ts., — Pelagius Brafemes ts., — Pelagius Menendiz ts., — Petrus presbiter Martiniz adfuit — Pelagius Carvalius ts. — Petrus Lauzanus ts., — Egas Alvitiz ts., — Menendus magister adfuit, — Didacus presbiter T adfuit.

298

1150 ABRIL, 30 — *Pedro Cortido doa em testamento à Sé de Coimbra metade das suas herdades em Lourosa (c. Oliveira do Hospital), dispondo, no entanto, que aquelas caberiam vitaliciamente a sua mulher, se permanecesse viúva, ou a seus filhos legítimos.*

B) *L. P.*, fl. 134v., doc. 298.

TESTAMENTUM DE HEREDITATIBUS DE LAUROSA

In Christi nomine. Hec est carta testamenti quam jussi facere ego, Petrus Cortidu, ecclesie Sancte Marie Colimbriensis sedis et canonicis ibidem conmorantibus de medietatum illarum hereditatum quas habeo in Laurosa. Confido enim in oracionibus <et> missarum sollemniis, que cotidie in eadem ecclesia fiunt, quod, per hec, salutem anime et remissionem peccatorum adquiram. Tali tamen pacto ut, si ego mortuus fuero absque semine legitimi conjugii, et supervixerit uxor mea, Maria Gunsalviz, possideat eam in vita sua, dum alium virum non acceperit, et serviat cum ea supradicte ecclesie Sancte Marie, velut tributaria, et det decimam panis et vini per singulos annos. Prior autem sive episcopus ejusdem sedis defendat eam. Si autem aliquid semen legitimi conjugii post me remanserit, possideat predictas hereditates, dum in mundo vixerit; postquam morte vero consumatus fuerit, remaneant in supradicta ecclesia Sancte Marie. Siquis autem homo, tam de meis parentibus quam de extraneis, hanc meam cartam irrumpere voluerit, vel prefatas hereditates a supranominata ecclesia alienare temptaverit, non sit ei licitum ullo modo; sed pro sola temptacione, in duplum conponat illas hereditates et domino terrre aliud tantum; et insuper, sit maledictus et excomunicatus et a liminibus Sancte Ecclesie sequestratus et cum Juda traditore habeat participium; et super hoc meum factum semper obtineat vigorem suum. Facta carta testamenti II.ᵉ Kalendarum Maii, Era M.ª C.ª LXXXVIII. Ego, supranominatus Petrus Cortidu, qui hanc cartam facere jussi coram idoneis testibus roboravi et hoc signum feci †.

Qui presentes fuerunt: Suarius Venegas ts., — Gundisalvus Midiz ts., — Petrus Baldigu ts., — Petrus Lauzanus ts., — Dominicus presbiter ts., — Michael presbiter ts., — Andreas subdiaconus ts. — Petrus presbiter ts., — Suarius presbiter ts., — Ciprianus presbiter ts., — Martinus presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Tellus presbiter ts. — Gudinus presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Martinus presbiter ts., — Pelagius diaconus ts., — Christoforus presbiter ts., — Petrus diaconus ts.

Gundisalvus subdiaconus scripsit.

1132 NOVEMBRO, 2, Coimbra — *D. Afonso Henriques* faz carta de couto de Lourosa (c. Oliveira do Hospital) a favor de D. Bernardo, bispo de Coimbra, e de Pedro Osoredes, beneficiando-os em partes iguais.*

B) *L. P.*, fl. 134v.-135, doc. 299.

Publ.: *D. R.*, doc. 129; Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, doc. 48.

CAUTUM DE LAUROSA

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, Trinitas Indivisa, que numquam erit finienda, sed permanens per infinita seculorum secula, amen. Idcirco, ego, inclitus infans domnus Alfonsus, bone memorie, magni Aldefonsi imperatoris Yspanie nepos, commitis [fl. 135] Henrici et regine Tharasie filius, in honore Domini Nostri Jhesu Christi facio cautum sedi Sancte Marie et vobis, domno Bernaldo, ejusdem sedis episcopo, vestrisque successoribus, in perpetuum, et tibi, Petro Usureiz, de illa villa Laurosa quam ambo habetis per medium. Et facio illud cautum per hos terminos: sicut dividit cum Avolo per illam ficulneam; et inde, per ipsum arrugium, quomodo descendit in Alviam; et inde, illam molam; et deinde, quomodo venit per illum auteirum, desuper Galizes, et intrat in viam antiquam; et inde, quomodo vadit per Coisoirado, ad illam antam antiquam; et inde, per aliud cautum de Cogia. Hoc autem facio, pro remedio anime mee patris et matris mee, et pro septuaginta morabitinos et unam bonam mulam quod accepi a vobis: hoc autem mihi bene conplacuit. Istud cautum quod vobis facio, do et concedo, cum quantum in se retinet quod ad me pertinet. Sic, ut de hac die sic de meo jure abrasa et in vestro tradita et confirmata, evo perhenni. Si autem aliquis, tam de extraneis tam de propinquis, hoc cautum infringere voluerit, quod fieri non credo, vobis vel qui vocem vestram pulsaverit, D solidos conponat et regie potestati quod judicatum est; et insuper, sit excomunicatus et a liminibus Sancte Matris Ecclesie segregatus, et cum Juda in palacio gehenne habeat habitaculum. Facto hoc cauto in Colimbria IIII Nonas Novembris sub Era M.ª C.ª LXX.ª. Ego, inclitus infans, hoc scriptum propria manu mea robor†o.

---

* Ao longo do *L. P.*, alude-se várias vezes ao nosso primeiro Rei que, a pouco e pouco, vai contribuindo para a continuação da Reconquista e para o repovoamento e da independência do País; cfr. docs. 60, 63, 64, 159, 168, 590, entre outros.

Qui presentes fuerunt: Ermigius Muniiz curie dapifer conf., — Fernandus Captivus alferz conf., — Rodricus Menendiz dominus Sene conf., — Egas Gonsendiz conf., — Menendus Rodriguiz conf., — Ermigius Venegas conf. — Alvitus Recamondiz civis Colimbrie conf., — Fernandus Guteriz conf., — Petrus ts., — Palagius ts., — Gundisalvus ts., — Suarius ts., — Didacus ts.

Petrus cancellarius infantis notuit.

(*Sinal*) PORTUGAL.

300

1119 MARÇO, 13 — *A rainha D. Teresa doa em testamento à Sé de Coimbra a* villa *de Lourosa (c. Oliveira do Hospital).*

B) *L. P.*, fl. 135-135v., doc. 300.

Publ.: *D. R.*, doc. 51.

TESTAMENTUM DE LAUROSA

In nomine Domini. Ego, regina Tharasia, filia tocius Spanie domni Alfonsi imperatoris, divinis monitis conpuncta, dono et offero sub karta testamenti et firmitudinis ecclesie Sancte Marie sedis Colimbrie civitatis et episcopo, Gunsalvuo, suisque successoribus canonice promovendis, in perpetuum, pro remissione peccatorum meorum sive parentum atque filiorum ac nepotum, qui ex me procreati fuerint, villam que vocatur Laurosa, in finibus Colimbrie et Sene castelli sita, sub monte Cosoirado, discurrente flumine Alvia, pro sustentatione episcopi ejusdem sedis ibidem degentis et clericorum canonicorum, ut ibi semper pro hac oblacione memoriam mei in suis missis et oracionibus faciant. Do et concedo predictam villam Laurosam integram sedi et episcopo ejusque successoribus, sicut a prisco tempore in circuitu suis terminis terminatur et distenditur, atque ab aliorum adjacenciis separatur, videlicet, sicut incipit per viam Colimbrie, quomodo vadit per illam suvereiram de Gundufi et per illam borram que de Pinneirinnu vocatur, veniente usque in Alvia [fl. 135v.] flumine; deinde, per Balocas, per illam terrram que fuit de Dico Ramiriz, et per illam petram et per illum auteirum quod descendit ad illum rivulum qui vadit per Favam Putrem, usque in Alvia flumine; deinde, per partes de Gallizis; et continet in se locum qui Duas Ecclesias vocatur, descendente usque in

Alvia flumine. Concedo vobis predictam hereditatem, cum sua ecclesia quadris lapidibus antiquitus edificata, et cum omnibus suis terminis antiquis, sicut superius sonat, cum exitu et introitu et egressu et regressu et ingressu, terris cultis et incultis, ruptis et inruptis, aquis, pascuis, pratis, montibus, vallibus, fontibus et cum quanto infra se concludit et obtinet per totum suum circuitum, et ad prestamen sive comodum homini est, ut sedes Sancte Marie Colimbriensis semper illam habeat, perhenni jure et ab hodierno die et tempore, firmiter possideat; et si a dominio meo sive omnium successorum meorum omnino abrasa, et potestati sedis et episcopi illius concessa, perpetim et confirmata, per omnia secula seculorum. Quod si quisquam regum vel meorum successorum sive heredum meorum, aut aliquis potentum vel cuispiam asercionis seu dignitatis aut generis, vir aut mulier, hanc meam voluerit convellere devocionem et hanc testamenti cartam infringere, vel istam hereditatem sedi aufferre temptaverit, aut hus mei decreti atque testamenti infringere tenorem, sit anathema marenata in conspectu Dei Omnipotentis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, et Sancte Marie Matris Christi, et sanctorum apostolorum ejus et omnium scorum Dei, et cum Juda traditore perhennem perferat cruciatum; et insuper, conponat predicte sedi et episcopo ejusdem in quadruplum quantum auferre temptaverit, et pariat duo a<u>ri thalenta et domino terre judicatum. Facta est testamenti series III Idus Martii, Era M.ª C. L.ª VII.ª. Ego, regina Tharasia, que hoc testamentum sedi Sancti Marie fieri jussi, propria manu roboravi.

Pelagius Bracharensis archiepiscopus conf., — Petrus abbas Cellenovensis cum cetu monacorum meorum conf., — Ildefonsus Tudensis conf., — Didacus Auriensis conf., — Gunsalvus episcopus Colimbriensis conf., — Suarius Menendiz qui vidit, — Herfredus magister conf. — Menendus Muniiz qui vidit, — Fernandus Guntadiz qui vidit, — Pelagius Vermuiz regine notarius ts., — Pelagius Valasquiz palacii prepositus conf., — Petrus ts., — Ildefonsus ts., — Gudinus ts., — Pelagius T ts.

(*Sinal*) REGINA THARASIA PURTUGAL.

1105 NOVEMBRO, 13 — *Eusébio, prior do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), concede a Garcia* Sendiniz *e a sua mulher Elvira Godins a* villa *de Oliveira de Currelos (c. Carregal do Sal) para que a povoem, na condição de o mosteiro receber metade dos rendimentos obtidos e de ficar com tutela sobre eles.*

A) T. T. — C. R., Lorvão, m. II, doc. 11, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 135v.-136, doc. 301.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 200, segundo A).

CARTA BENEFACTI

In Christi nomine et ejus misericordia. Hec est carta[1] benefacti[2] quam feci ego, Ausebius[3], prior Larvansensi[4], una cum meis fratribus, tibi, Garsia Sendiniz, et[5] uxor tuam, Ielvira Gudiniz, de villa nostra, Ulvaria[6] de Currelus, quod est inter Mondecum[7] et Alon; do vobis ipam[8] villam de Currelos, terminata inter Villa de Conde et adversus Orientem[9], per illam[10] lomba et ad Occidente, per illa archana usque in Mondeco, per suis locis et terminis antiquis, quod est testamentum de Laurvano, ut populetis et edificetis et plantetis ea per verbum, ut medietatem[11] de illo beneficio monasterio[12] semper tribuatis quod exierit de illa villa; et vos illum medium [fl. 136] alium habeatis, jure quieto temporibus seculorum; et serviatis cum villa illa ad illud[13] monasterium, vos et genus vestrum[14]. Et illud monasterium[15] quod est in ipsa villa de Currelos sit nominatus[16], ut serviat per arbitrium[17] ipsius abbatis Laurvano; et non damus vobis licnciam[18] ad aliam partem vendendi nec donandi nisi ad illud monasterium[19] jam supradictum Laurvano. Et siquis unus ex nobis aut aliquis homo venerit, vel venerimus[20], hunc nostrum factum irrumpere, pectet[21] D solidos argenteis et perdat illam villam[22]. Facta carta convencionis[23] die Idus Novemberis, Era M.ª C.ª Xªª III. Ego, Eusebius, una cum fratribus meis, tibi, Garsie, et uxori tue[24], Ielvire, hanc cartam convencionis manibus nostris[25] roboramus.

Qui presentes fuerunt: Truitesendus[26] frater conf., — Gundisalvus monacus conf., — Eusebius prior conf. — Pelagius prepositus conf., — Sesnandus monacus conf., — Suarius ts. — Michael ts., — Godinus[27] ts., — Menendus ts.[28].

VARIANTES EM A):

[1]Kartam [2]benefactis [3]Eusebius [4]Laurbanensi [5]*junta* ad [6]Olivaria [7]Mondeco [8]ipsam [9]contra ad Oriente [10]illa [11]medietate [12]beneficium monasterium [13]illum [14]generis vestris [15]monasterio [16]nominato [17]arbitrio [18]licenciam [19]illum monasterium [20]*junta* contra [21]inrumpere voluerit ut pactet [22]illa villa [23]*junta* notum erit [24]Garcias et ad uxor tua Gelvira in [25]manus nostras [26]Tructesindus [27]Gudino [28]*junta* Rodericus diaconus notuit.

302

1095 FEVEREIRO, 26 — *Rodrigo Honorigues, a quem foi retirada a dignidade de presbítero, doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Cristóvão, em Ribas Altas (c. Ílhavo), com todas as suas pertenças, provenientes dos sucessos de ocupação referidos no documento.*

B) *L. P.*, fl. 136-136v., doc. 302.

Publ.: *D. C.*, doc. 815.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 225; Idem, vol. 6, p. 487; Aristides de Amorim Girão, *Bacia do Vouga...*, p. 58; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 123, 139 e 140; P.e Miguel de Oliveira, *As Paróquias rurais...*, p. 96.

DE SANCTO CHRISTOFORO IN RIPA MARIS

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego, Rodericus, proles Honorizi, quondam presbiter, nunc vero de ea dignitate dejectus sed, habitu et voluntate, divinis parere istitutis paratus, facio kartam testamenti ad ecclesiam Sancte Marie sedis episcopalis sedis Colimbrie, de ecclesia que vocatur Sancti Christofori, in supradicto episcopio, ad Occidentalem plagam, in ripa maris ubi vocant Ripas Altas, inter villas Sociam et Ilavum; et sunt termini ipsius loci: primus terminus Orientalis, ubi dicunt Serra, et vadit ad illud herbedale de Iliavo, prope viam Colimbrianam; et inde, ad illud furnum tegularium; ad partem Aquilonis, usque ad aquam maris; terminus Australis, ex loco ubi nascitur fontanus, quem vocant Foriolum, per ipsam aquam usque ad mare. Concedo omnia que concluduntur infra hos terminos, ad integrum, sive abrupta sive non abrubta, et omnia qui ibi edificavi et plantavi in cuntis generibus plantacionum, et illum fontanum qui ibi est conclusus, qui descendit de illa serra et vadit circa ipsam ecclesiam, et loca que in eo sunt

conveniencia ad faciendos molinos, propter amorem Dei et pro remedio peccatorum meorum, ut sint hec aliquod in adjutorium habitantibus in supradicta sede, et mihi sit pars oracionum et oblacionum, quas illi Deo obtulerint pro peccatoribus. Et tamen, racione servata, ut omnia hec, me vivente, in meo jure permaneant usufructuario, ad sustentacionem meam, per jussionem et benediccionem episcopi, domni Cresconii supranominati loci; et post meam mortem, conpleantur cuncta que in hoc testamento scripta sunt. Si autem cujuslibet generis aut dignitatis homo hoc meum factum infringere temptaverit, non sit ei licencia per ullam accionem, et pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus tribuat eidem sedi omnia duplata que auferre temptaverit; et sit maledictus a Deo et excomunicatus a Sancta Ecclesia Catholica et a corpore ac sanguine Christi extraneus, et in profundo inferni socius Jude, traditoris Christi Domini, si ab hac stulticia mentem suam non revocaverit. Sciendum namque est quod, cum rex domnus Fernandus accepisset Colimbriam et restituissed omnes has partes christianis, dedit eis auctoritatem edificandi et plantandi et [fl. 136v.] et apprehendendi hereditates, possidendas filiis et nepotibus cunctisque eorum generacionibus, in omnibus sclorum temporibus. Deinde, eo mortuo, surrexit in regnum filius ejus, rex domnus Adefonsus, qui similiter auctoritatem patris firmavit. Ista igitur auctoritate confissus, ingressus sum, et ego, densissimam silvam que, ab antiquis temporibus, habitaculum erat bestiarum, et expendi omnes facultates meas, hedificando ea omnia que superscripta sunt. Postea precavens ne aliquis umquam, captus cecitate cupiditatis, aliquam mihi molestiam conaretur inferre, accepi litteras privilegii mei operis faciendi mihi inde secundum meam voluntatem, a consule domno Sesnando, quem rex preposuit principem terre illi, post cujus mortem similiter accepi litteras de manu comitis et signa domni Raimundi, genus regis, ad confirmacionem possessionis mee. Hec autem hic intromissi non superflue sed docte, ut notum sit qualiter ego hereditatem ipsam acquisierim, quatinus inpediendi aditus omnio malivolis degenetur. Factum est hoc testamentum et oblatum super altare Sancte Marie pariter et in manu episcopi, domni Cresconii, die IIII Kalendas Marcii, Luna XVIII, in Era M.ª C.ª XXXIII., qui est a Nativitate Christi annus milessimus et nonagesimus quintus, anno episcopatus supradicti presulis III.º, mense X.º, die mensis XII, anno imperii supradicti regis domni Ildefonsi XXX.º, mense III.º, III.ª die mensis. Ego, supradictus Rodricus, hoc, quod sponte fieri volui, propria manu offerendo stabilivi faciens hoc sig†num.

Martinus prior adfuit, — Petrus Tolosanus presbiter adfuit, — Petrus Julianiz presbiter adfuit, — Johannes presbiter adfuit, — Sesnandus diaconus adfuit, — alter Pelagius subdiaconus adfuit — Fernandus presbiter adfuit, — Petrus Gunsalviz

presbiter adfuit, — Gondesindus presbiter adfuit, — Martinus diaconus adfuit, — Petrus levita adfuit, — Pelagius subdiaconus adfuit, — Fernandus balistarius ts. — Johannes Marvaniz ts., — Zalama Alvariz ts., — Fernandus balistarius ts., — Christoforus ts., — Pelagius Petriz ts. — Acolitorum nomina: Petrus, — Erus, Ordonius, — Pelagius.

Salomon presbiter scribsit.

303

1163 NOVEMBRO — *Egas Fernandes, seu irmão Pedro Fernandes, e seu cunhado João Pais doam à Sé de Coimbra e ao seu bispo D. Miguel, com reserva de usufruto vitalício, um terço da herança do pai, Fernando Ramires, em remissão de uma ofensa que este cometera contra o arcediago daquela Sé, a qual o dito prelado perdoara autorizando que lhe dessem sepultura cristã.*

B) *L. P.*, fl. 136v.-137, doc. 303.

FIRMITUDINIS CARTA

Noscant omnes homines tam presentes quam futuri, quoniam ego, Egeas Fernandiz et Petrus Fernandiz et noster cognatus, Johannes Pelaiz, fecimus hoc firmitudinis scriptum domno M., Colimbriensis sedis episcopo, et ejusdem sedis conventui, videlicet, de tercia parte tocius herencie quam habemus ex parte patris nostri, Fernandi Ramiriz, tam de aralibus sive casalibus, tam eciam de vineis et castaneis ceterisque arborum generibus, propterea, videlicet, quod dimisit patri nostro calumniam quam fecerat contra suum archidiachonum, propter quam culpam non erat sepultus cum christianis, sed in luco; damus igitur et testamus predicte sedi prenominatam terciam, ideo, scilicet, quod receptus est a nobis in cimiterio ecclesie, et dimisistis illi illud peccatum quod ipse contra vestrum archidiaconum fecerat. Tali, scilicet, pacto ut prefatam terciam lucremur omni vita nostra, et non habeamus vendendi vel donandi sive testandi potestatem, sed post mortem nram integra remaneat predicte sedi; ita ut [fl. 137] qui prius mortuus fuerit, continuo relinquet predicte sedi porcionem suam illius prefate tercie, et sic de aliis. Quicumque igitur hanc herencie terciam a predicte sede alienari voluerit et hanc kartam confringere voluerit, quisquis fuerit, quantum aufferre vel alienare

voluerit, tantum vobis in duplum conponat et domino terre aliud tantum; et insuper, sit maledictus et excomunicatus et a consorcio fidelium christianorum alienatus et cum impiis in infernum participetur. Quapropter, spontanea voluntate, nullo cogente, roborammus et confirmamus hoc scriptum et coram bonis hominibus confirmamu†††s. Facta carta mense Novembrio, Era M.ª CC.ª I.ª.

Qui presentes fuerunt: Johannes Savariguiz ts., — Suarius Gunsalviz ts., — Petrus Pelaiz ts. — Suarius Rodriguiz ts., — Godinus Menendiz ts., — Gunsalvus Alfonsus ts. — Michael presbiter Clementiz adfuit, — Gunsalvus presbiter Arias adfuit, — Gunsalvus Pelaiz ts.

Johannes diaconus notuit Jo.

304

1162 ABRIL — *Gonçalo Afonso doa à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, a terça parte da sua herdade em Mortágua (mesmo c.), em remissão de uma ofensa que perpetrara contra o arcediago daquela Sé.*

B) *L. P.*, fl. 137, doc. 304.

AGNITIO FIRMITATIS

Noscant, tam presentes quam futuri, quoniam ego, Gunsalvus Alfonsus, feci hoc firmitudinis scriptum domno Michaeli, Colimbriensis episcopo sedis, et ejusdem sedis conventui, videlicet, de tercia parte tocius hereditatis mee quam habeo in Mortaaga, tam de aralibus sive casalibus, quam de vineis et castaneis ceterisque arborum generibus, propterea, videlicet, quia dimisit mihi calumpniam quam faceram contra suum archidiaconum. Tali, scilicet, pacto ut prefatam meam hereditatem omnia vita mea lucrarer, et numquam ipsius hereditatis terciam a predictam Colimbriensi sede alienare, vel alicui vendere sive donare quocumque modo auderem. Quod si facerem, iterum prenominatam calumpniam reddere cogeret, et iterum excomunicatus et a consorcio christianorum, sicut primitus, alienatus existerem. Quapropter, spontanea voluntate presens scriptum facere jussi, et coram idoneis testibus manibus propriis roboravi et hec signa feci †. Facta carta firmitatis mense Aprilis, Era M.ª CC.ª.

Qui presentes fuerunt: Martinus Pelaiz ts., — Pelagius Calvus ts., — Suarius scriba ts. — Petrus Menendiz ts., — Johannes Venegas ts., — Pelagius Petriz ts. — Fernandus Martiniz ts.

305

1101 JANEIRO, 5 — *Mendo Baldemires doa a sua irmã Sesília, sob determinadas condições, metade de todos os seus bens como recompensa pelos serviços que aquela lhe prestava.*

B) *L. P.*, fl. 137-137v., doc. 305.
C) *L. P.*, fl. 158v., doc. 376.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 6, segundo B).

DONATIONIS CARTA

In Christi nomine. Ego, Menendus, Baldemiri filius, facio tibi, germane mee Sisilli, cartam confirmacionis de medietate hereditatum sive omnium mearum rerum, videlicet, medietatem de villa Viminaria et medietatem de illis terris de Alvalad; et medietatem vinearum mearum; et medietatem domi, et de illis vasis argenteis sive d omnibus utensilibus que in ea sunt, similiter atque de vaccis et ovibus, ut habeas et possideas, omnibus diebus vite tue, hereditario jure, et post obitum tuum, sicut hoc scriptum est, ea disponens, id est, terciam partem ex omnibus Sancte Marie Colimbriensis sedis per testamentum relinquas, duas vero partes ad subrinos tuos equaliter relinquas, id est, unam partem filie mee Juste relinquas et alteram partem ad subrinum meum, Menendo Johannis. Sciendum vero quia ideo hoc tibi feci, [fl. 137v.] quia alium virum preter me, cum quo hereditates et cetera adquisisses, abere noluisti et servicium mihi ut bene placuit fecisti et facietis, dum vixero, promisisti. Ego, Menendus supranominatus, qui hoc scriptum facere jussi, propria manu roboravi et tibi, sorori mee, traddi coram idoneis testibus, quorum nomina scripta sunt inferius. Facta donacionis carta Nonas Januarii, Era M.ª C. XXX.VIIII.

Qui presentes fuerunt: Menendus Gunsalviz ts., — Recamondus Alvitiz ts., Johannes Gunsendiz ts. — Anaia Vistraris ts., — Fernandus Ermigiz ts., — Bellitus Justiz ts. — Artaldus ts., — Mitus Cidiz ts., — Didacus Rodriguiz ts., — Florid Gudiniz ts. — Mauricius Colimbriensis episcopus confirmo †.

Daniel diaconus scripsit.

306

1136 AGOSTO, 3 — *A Sé de Coimbra empraza a Mendo Godins e sua mulher Maria um terreno nos arredores desta cidade, sob compromisso de pagarem o que for acordado e ali edificarem uma casa.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 27, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 137v., doc. 306.

CONVENTIONIS CARTA DE DOMO QUE EST CIRCA DOMUM MENENDI ALBI

In Christi nomine. Hec est carta convencionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Johannes Petriz[1], cum omni conventu canonicorum Sancte sedis Marie tibi, Menendo Gudiniz[2], et uxori tue, Marie, de uno terreno quod habemus in suburbio Colimbrie positum, juxta almuniam regis. Damus illud vobis, ut faciatis ibi domum in qua habitetis, et faciatis inde nobis in unoquoque anno, nostrum jus, scilicet, unum panem de duobus alkaires et unum almudem[3] de vino et unum[4] caponem et decem ova reddi; et faciatis eciam nobis inter unius[5] aut angariam unius di<ei> quocumque opere vobis jusserimus; et habeatis illam, dum istud forum feceritis[6] nobis[7]. Si autem rebelles et indomiti nobis esse volueritis, ita ut relicto, jure nostro, cum adjutorio alicujus, nostrum forum[8] denegare vos studeritis[9] vel ad alicujus[10] auxilium confugeritis et sue diccioni[11] vosmet[12] tradideritis, predictam domum[13] careatis nullumque jus ibi umquam habeatis. Et hoc non est pretermittendum: si volueritis illam vendere, pocius nobis illam vendite, eo precio quo apreciata a bonis hominibus fuerit; nos vero, si noluerimus illam emere, vendite cuicumque volueritis qui faciat nobis talem[14] forum, quale vos facitis. Concedimus illam vobis et filiis vestris progenieque[15] vestre, tali condicione sicut superius resonat, et neque nos neque successores nostri aufferamus illam vobis vel succesoribus[16] vestris, quandiu illud forum nobis bene feceritis et obedientes fueritis. Et si forsitan, sine vestra culpa vel comisso ullo, aliquis voluerit istam firmitudinem contradicere, sit excomunicatus[17]. Et hec carta semper habeat vigorem. Facta hac carta III Nonas Agusti, Era M.ª C.ª LXXIIII. Nos, prefati, qui hanc cartam jussimus facere, coram idoneis testibus manibus nostris confirmamus et hec sig††na facimus[18].

Ego Johannes prior confirmo — Martinus presbiter conf., — Petrus presbiter conf. — Dominicus presbiter conf., — Pelagius presbiter conf. — Petrus presbiter conf.[19].

VARIANTES EM A):

[1]prior [2]Godiniz [3]almude [4]*omite* [5]*junta* diei [6]reddideritis [7]*segue-se riscado:* Et nulli sitis obnoxii vel obedientes predicte sedi et priori ejus canonicisque ibi commorantibus [8]*junta* nobis [9]studueritis [10]iluus [11]dicitioni [12]*junta* ipsos [13]predicta domo [14]tale [15]progenieique [16]*segue* vestris *(abrev.) riscado* [17]*espaço raspado* [18]fecimus [19]*omite*

307

1088 JANEIRO, 30 — *O alvazil D. Sesnando doa ao presbítero Rodrigo Honorigues a ermida de S. Cristóvão, em Ribas Altas (c. Ílhavo), para que a valorize, desbravando o terreno anexo e a entregue, após a sua morte, a outro eclesiástico.*

B) *L. P.*, fl. 137v.-138, doc. 307.

Publ.: *D. C.*, doc. 698.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 223; Idem, vol. 6, p. 19; Aristides de Amorim Girão, *Bacia do Vouga...*, p. 58; P.e Miguel de Oliveira, *As Paróquias rurais...*, p. 96.

TESTAMENTUM DE HEREMITA SANCTI CHRISTOFORI

In Christi nomine. Hoc est testamentum scriptum firmitatis quod feci ego, Sesnandus, alvazir, tibi, Rorerico, presbitero, de una hermida, vocabulo Sancti Christifori, quod est in ripa maris inter villa Socia et villa Iliavo; do tibi ipsum locum predictum cum sua mata, comodo continet Liber Judicum per legem canonicam[a], ut edifices eam et plantes de tota tua bona voluntate in vita [fl. 138] tua, cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est; et post obitum tuum, relinquas eam ad hominem qui bonus fuerit et vita sancta perseveraverit, tam de tua gente quam de extraneis. Habeas ipsam ecclesiam, dum vita vixeris, cum omne suum prestamentum. Et qualicumque homo hunc testamentum tibi irrumpere voluerit, sit maledictus et excomunicatus de fide Christi; et insuper, pariat tibi ipsam ecclesiam duplatam; et hoc meum factum plenum obtineat vigorem. Factum est hoc testamentum III Kalendas Februarii, Era M.ª C.ª XXVI. Ego, Sesnandus, pro

[a] *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. V: De transactionibus, II Titulus, § VI: "De rebus traditis vel per scripturam donatis".

remedio anime mee hoc testamentum manu mea robor†o.

Johannes Eiriguiz ts., Zalama ts., — Alvazir domno Martino ts., — Gunsalvus Osoreiz ts. — Gontonizi qui erat maiorinus maior et iperabat illam terram de Monte Maior usque in foce de Vauga ts.

Erus presbiter notuit.

308

1113 MARÇO, 23 — *A Sé de Coimbra faz concessão vitalícia a Gonçalo Mides e a sua mulher Sarracina de um terreno inculto situado em Vale Meão (c. Coimbra) para que o cultivem.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 15, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 138, doc. 308.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 432, segundo A).

CONCESSIONIS CARTA

In Christi nomine. Martinus, prior, consencientibus sociis, concessit Gundisalvuo[1] Midiz et uxori sue, Saraxine[2], locum incultum juxta vineam eorum in Valle Mediano, ut plantarent sicut et plantaverunt, tali videlicet[3] pacto, dum vixerint, integrum possideant; post obitum ipsorum vero, nullo herede succedente, sedes Colimbriensis integrum obtineat. Qui hec conturbare voluerit excomunicacioni subjaceat, quousque emendet; insuper, et eidem ecclesie CC solidos conponat. Facta hujus rei scriptura X.º Kalendarum Aprilium, Era M.ª [4] C.ª L.ª I.ª. Ego, Martinus[5], propria manu confirmo †.

Qui presentes fuerunt: Tellus[a] presbiter archidiaconus conf. — Petrus presbiter conf., — Petrus presbiter Sesnandiz conf., — Martinus presbiter conf., — Petrus presbiter abbas conf., — Dominicus presbiter conf. — Johannes diaconus conf., — Nunus diaconus conf., — Pelagius diaconus conf.

Petrus subdiaconus notuit.

---

[a] Primeiro documento em que aparece D. Telo como arcediago da Sé de Coimbra. A última é no doc. 589, de Janeiro de 1200. Desempenhou este cargo de 1113 (doc. 308) a 1135 (doc. 450).

VARIANTES EM A):

[1]Gundisalvo [2]Sarrazine [3]*omite* [4]T.ª [5]*junta* prior.

309

1138 Março — *Teresa Rabaldes faz testamento em favor da igreja de S. João de Coimbra, na qual pretende ser sepultada.*

B) *L. P.*, fl. 138-138v., doc. 309.

MANDATIO DOMNE TARASIE RABALDIZ

Ego, Tharasia <Rabaldiz>, facio istam mandacionem ad Sanctum Johannem de Colimbria, ubi mando me sepeliri, et ad episcopum Colimbriensem, domnum Bernaldum, de hereditatibus meis quas ego habeo de patre meo et de matre mea, et quas ego ganavi cum marito meo, Gundisalvuo Gundisalviz, id est, de Tabuledo cum sua senaria, quantum ad me pertinet, quintam partem; et de Archuzelo, quantum ad me pertinet, quintam partem; et de Nigrelos, quantum ad me pertinet, quintam partem; de Maurel, quantum ad me pertinet, quintam partem; de Covelino, quantum ad me pertinet, quintam partem; et cambiavi cum merito meo, domno Alfonso, ordiales et dedit mihi aliud casale in Pinario. Do illut integrum, pro anima mea. Et de Taaveiroos, quantum ad me pertinet, quintam partem; et de Cambar, quantum ad me pertinet, quintam partem; et de Paredes et de Campia et de Cercosa et de Covelo, quantum ad me pertinet, quintam partem; et de Mortede et de Treixede et de Lamasma et Arazede et in Campo de Colimbria et de illa mea corte de Colimbria, quantum ad me pertinet, quintam partem. Et ex illis hereditatibus quas ego ganavi cum marito meo, domno Alfonso, habeat illas in vita sua; et post obitum suum, det inde de illa mea parte [fl. 138v.] quintam partem ad Sanctum Johannem et illa criacion; post obitum suum, quantum ad me pertinet, mediam partem. Et mando ad illam pontem unum vaseum argenteum, aut precium pro illo; et de Manuici, similiter, quintam partem.

Et qui audierunt et presentes fuerunt isti sunt: Suarius clericus magister illius et Afonso Pelaiz — et Menendus Venegas — et Ermigius Venegas, — Zidi Gondisalviz, — Suarius Pelaiz, — Menendus Sandiz — et alii multi qui sun<t> testes inde.

Facta hac carta mense Marcio, Era M.ª C.ª LXXVI.

310

1114 AGOSTO, 31 — *O presbítero Aires, sua irmã Godinha e sobrinhos vendem à Sé de Coimbra parte dos bens imóveis da herança materna localizados em S. João de Ver (c. Feira).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, n.º 17, doc. a, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 138v., doc. 310.
D) *L. P.*, fl. 165v., doc. 402.
E) *L. P.*, fl. 167-167v., doc. 408.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 483, segundo B) e C); P.e Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 102 (parcialmente).

CARTA VENDITIONIS

In Christi nomine. Ego, Arias, presbiter, una cum sorore mea, Guntina, et filiis ejus, Gundisalvuo Garsia et Pelagio Froile et uxore ejus, Lupa, de hereditate nostra propria quam habuimus ex parte matris nostre, hereditario jure, in terictorio Sancte Marie de Civitate, id est, tres quartas de toto hereditate, quam habuit mater nostra, Adosinda Anicia, in Sancto Jhoanne de Valer, tam de ecclesiastico quam de laicale, tam de domibus quam de vineis et pomeriis et terris cultis et incultis, per omnia loca ubi invenire potuerint, facimus cartam vendicionis vobis, episcopo Colimbriensis sedis, et canonicis vestris, pro precio quod de vobis accepimus, CC modios, quia tantum nobis bene conplacuit et de precio apud vos nichil remansit. Habeatis vos illas jam dictas tres partes et faciatis de eis quicquid vobis placuerit, cunctis temporibus. Et si aliquis hoc nostrum scriptum corrumpere voluerit, et nos pro vobis quod vobis vendidimus defendere, et in concilio vobis auctorizare noluerimus aut non potuerimus, pariamus vobis illam hereditatem duplatam et quantum a vobis fuerit meliorata. Facta vendicionis karta pridie Kalendas Setembris, Era M.ª C.ª LII.ª. Nos, supradicti Arias, Gontina, Gundisalvus, Pelagius et Lupa, qui hoc scriptum facere jussimus et in concilio roboravimus et hec sig††††††na fecimus.

DOCUMENTO B):

In Christi nomine. Ego, Arias, presbiter, una cum sorore mea, Gontina, et filiis ejus, Gundisalvo Garsie et Pelagio Froile et uxore ejus, Lupa, facimus cartam venditionis vobis, episcopo dumno Gundisalvo, et canonicis vestri Colimbriensis sedis, de hereditate nostra propria

quam habemus in territorio Sancte Marie de Civitate, ex parte matris nostre, Adosinda Avinicia, id est, exceptam quintam partem que est cognati nostri, Menendi Garsie, et uxoris ejus, Flamule. Totas illas quattuor quintas de tota illa hereditate, quam habuit jam dicta mater nostra, Adosinda, in Sancto Johanne de Valeir, tam de ecclesiastica quam de laicale, de testationibus, domibus, vineis, pomaribus, terris cultis et incultis, per omnia ubi potuerint inveniri loca; pro qua hereditate, dedistis nobis in precium C C modios: tantum nobis, bene placuit et de precio apud vos nichil remansit. Vos illas dictas quattuor quintas, jure hereditario, et facite ex eis quicquid vobis placuerit. Et si aliquis, quod fieri non credimus, hoc nostrum scriptum irrumpere voluerit, et nos pro vobis quod vobis vendidimus defendere, et in concilio vobis auctorizare noluerimus aut non potuerimus, pariamus vobis illam hereditatem duplatam et quantum a vobis fuerit melioratam. Facta vendicionis carta pridie Kalendas Septembris, Era M. C. LII.ª. Nos, supradicti Arias, Gontina, Gundisalvus, Pelagius et Lupa, qui hoc scriptum facere jussimus et in concilio roboravimus et hec signa fecimus †††††.

Qui presentes fuerunt: Alvitus Recamondiz ts., — Anaia Vestrariz ts. — Menendus Gundisalviz ts., — Gundisalvus Gutieriz ts.

Martinus subdiaconus [notuit].

311

1140 FEVEREIRO, 25 — *A Sé de Coimbra doa a Paio Mendes e a seu irmão Miguel uma casa sita ao Arnado (Coimbra), com a condição do pagamento das despesas das benfeitorias aí realizadas e da entrega anual à mesma Sé de dois bons pares de sapatos em pele de boi.*

B) *L. P.*, fl. 138v., doc. 311.

CARTA DONATIONIS ET FIRMITUDINIS DE ALCAZARIA

Ego, Johannes Johannis, prior ecclesie Sancte Marie, cum conventu canonicorum ejusdem sedis, faciens kartam donacionis et firmitudinis tibi, Pelagio Menendiz, et fratri tuo, Miaheli de illa casa que est in suburbio Colimbrie, justa nostram almuniam, in illo Arnato de flumine Mondeci; tali videlicet pacto damus vobis illam, ut ematis totum laborem et parietes ibi constructos ab illa muliere, cujuus maritus in nostra hereditate illam pro nostro foro edificavit; et faciatis inde nostrum forum, videlicet, II.os pares bovinorum zapatorum obtimos, vos et

successores vestri post vos, in unoquoque anno, predicte sedi detis. Et si aliquis ex vobis vel ex suscessoribus vestris hoc nostrum forum facere inde noluerit, perdat hereditatem et quantum laborem ibi fecerit. Facta carta donacionis et firmitudinis VI Kalendarum Marcii, Era M.ª C. LXXVIII. Ego, Johannes, prior, una cum conventu cononicorum qui hanc cartam fieri jussimus, coram testibus roboramus et hec signa facimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus Sesnandiz presbiter conf., — Dominicus presbiter Johannis conf. — Martinus presbiter Cle conf., — Tellus presbiter conf. — Suarius presbiter Za conf., — Gundisalvus diaconus conf. — Johannes subdiaconus Gavi conf., — Suarius presbiter conf. — Martinus Almathen ts., — Petrus Suariz ts., — Petrus Johannis ts.

Pelagius diaconus notuit.

312

1083 DEZEMBRO, 17 — *Maria* Eriz *e seus filhos Fernando e Godinha vendem à Sé de Coimbra um horto com um poço, no Arnado (Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 16, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 139, doc. 312.

Publ.: *D. C.*, doc. 622.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE DE ARNADO SCILICET DE ALMUNIA ET POZO

In Christi nomine. Ego, Maria Eriz, una pariter cum filiis meis, Fernando Gidiliz et Gutina. Placuit nobis, per bonam pacem et voluntatem, ut venderemus vobis, clericis canonicis de Sancta Maria sedis Colimbria, ortum nostrum proprium cum suo poteo; habet jacenciam in illo Arenato, super flumine Mondeci. In Oriente, est ei vinea de Zuleman Iben Aflah; et in Occidente, prenominatus flumen; et in Semptemtrione, illa via quam dicunt Adarvis; et in Meridie, vinea de Gutino Alhabit et vinea de Pelagio Heriz. Et accepimus de vobis, precio, XXX solidos argnteos quia tantum nobis bene conplacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum; ita, de hodie die vel tempore, sit ipud ortum prenominatum servientem ad illam cononicam de Sancta Maria prenominata sedis temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit contra hanc cartam vendicionis ad imrumpendum, et nos in judicio

devendicare ver auturgare vobis noluerimus, ut pariamus illum ortum prenominatum ad illam cononicam duplatum, vel quantum a vobis fuerit melioratum et judicatum; et vobis perpetim habiturum. Facta karta vendicionis XVI Kalendas Junuarias, Era M.ª C.ª XXI. Ego, Maria prenominata, una cum filiis meis, prenominatis Fernando et Gutina, vobis, clericis canonicis, hanc cartam vendicionis manibus nostris robor†††amus.

Qui presentes fuerunt: Martin Iben Atumati ts., — Arias Fernandiz ts. — Truitesendo Truitesendiz ts., — abas Dum Petro ts., — Julian Iben Halifa ts. — Semene ts., — Froila Petriz ts.

DOCUMENTO A):

In Christi nomine. Ego, Maria Eriz, una pariter cum filiis meis, Fernando Gidisliz et Gutina. Placuit nobis, per bonam pacem et bonam voluntate, ut vinderemus vobis, clericis canonicis de Sancta Maria sedis Colimbrie, ortum nostrum proprium cum suo puteo; habet jacentjam in illo Arenato, super flumine Mondeco. In Oriente, est ei vinea de Zaleman Iben Aflah; et in Occidente, prenominato flumine; et in Septendrione, illa via qua nominat Addarbis; et in Meridie, vine<a> de Gutino Alhubid et vinea de Pelagio Eriz. Et accepimus de vobis, pretjo, XXX.ª solidos argenteos, quia tantum nobis bene complacuit et de pretjo aput vos nichil remansit; ita ut, de hodie die vel tempore, sit ipsum ortum prenominatum servientem ad illam canonicam de Sancta Maria prenominata sedis, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc kartam venditjonis ad inrumpendum et nos in judicio devendicare vel autorgare vobis noluerimus, ut pariemus illum ortum prenominatum ad illam canonicam duplatum, vel quantum a vobis fuerit melioratum et judicatum: et vobis perpetim habituram. Facta karta venditjonis XVI Kalendas Januarias Era M.ª C.ª XX.ª I.ª. Ego, Maria prenominata, una cum filiis meis, prenominatis Fernando et Gutina, a vobis, clericis canonicis, in hanc kartam venditjonis manus nostras rovoravimus †††.

Qui presentes fuerunt: Trotisindo Troitisindis testis, — Martin Iben Atumati testis, — Arias Fernandiz similiter — abbas domnus Petrus testis, — Julian Iben Ghulifa testis, — Semeno testis, — Froila Patriz testis[a].

---

[a] No verso em letra da mesma mão: *vendicio orti in illo Arnato. Ventitjo orti in illo Arnato.*

313

1103 JANEIRO, 23 — *Gonçalo Ordonhes doa em testamento à Sé de Coimbra a parte da herança materna que lhe cabe no mosteiro de S. Salvador de Vilar de Andorinho (c. Vila Nova de Gaia), bem como parte de uma vinha, em reconhecimento pela ajuda e conselho que recebera de D. Maurício, bispo daquela Sé.*

B) *L. P.*, fl. 139-139v., doc. 313.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 96.

TESTAMENTUM ET PLACITUM

In Dei cunctis potentis nomine. Ego, famulus Dei Gundisalvus, in honore et sanctorum ejus, testamentum vel placitum facio ad ecclesiam Sancte Marie Colimbriense sedis et vobis, domno Mauricio episcopo, et clerici qui ibidem sub regimine vestro Deo deserviunt, de mea racione de monasterio Villare, que mihi evenit in porcione de avorum meorum vel parentum, videlicet, de matre mea, Onega Pelaiz, I medietatem de vinea de tercia, ut sit in remissione peccatorum meorum et propter adjutorium et bonum consilium qui mihi fecit supradictus episcopus. Habeatis illam firmiter, per ubi illam potueritis invenire, cum omnibus aprestacionibus suis vel testamentis, cum exitu et regressu et agris et aquis et sedillas mulinnarum, cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est. Et habet jacencia illo prefato monasterio prope flumen Durii, discurrente rivulo Feverus, terrictorio Purtugalense, prope littore oceani maris. Ita, de hodie die, sit hoc placitum testamenti, cum omne quod in eo insertum est, datum vel confirmatum ad predictam sedem Sancte Marie et vobis, episcopo domno Mauricio. Habeatis illam firmiter et perhenniter, tam vos quam omnes successores vestri, qui in ipsa sede constituti fuerint. Et forsitan si aliquis homo venerit, vel venerim, tam ego quam aliquis, ex propinquis meis heredibus vel extraneis, contra hunc placidum testamenti mei ad imrumpendum, quisquis ille fuerit, conponat illum in quadruplum et millenos solidos fisco persolvat, per annos singulos ad predictam [fl. 139v.] sedem; et hunc meum factum in perpetum maneat firmatum. Facto placito testamenti decimo Kalendas Februarii, Era M.ª C.ª X^v.ª I, regnante Alfonso rege. Et insuper, ego, Gundisalvus, conjuracionem facio per Deum et tronum glorie sue, ut numquam contra hunc factum meum numquam sim venturus ad imrumpendum; et si aliter fecero, conponam undecies et excomunicacionem perpetuam sustineam. Et ego,

Gundisalvus, prolis Ordoni, hoc testamentum placiti quod, ex toto corde et sana mente, facere jussi, propria manu roboro et hoc signum feci †. Ego, Mauricius, Dei gratia Colimbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis impono †.

Ranemirus prior Visensis conf., — ego Rodericus abba conf., — ego Garsia prior Castrumie conf., — ego Dominicus archidiaconus conf., — ego Alfonsus archidiaconus conf. — David ts., — Fernandus ts., — Johannes ts., — Pelagius ts., — Jeremias ts.

Enecus presbiter scripsit.

314

1150 ABRIL — *Sesnando* Seguin *e sua mulher Justa vendem à Sé de Coimbra a parte que possuem num banho, com respectivas casas e poço.*

B) *L. P.*, fl. 139v., doc. 314.

CARTA VENDITIONIS DE DOMIBUS

Sub Christi nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Sesnandus Seguin, et uxor mea, Justa, vobis, domno episcopo Johanni, et priori Sancte Marie, Petro Johanni, omnibus canonicis de uno balneo cum suis domibus et cum suo pozo suis undique adornatum terminis. Vendimus ex ipso vobis nostram porcionem, scilicet, duodecimam partem, pro precio quod a vobis accepimus, videlicet, II morabitinos auri, quia tantum nobis et vobis bene conplacuit conplacuit et de precio apud vos nichil remansit. Cujus vero isti sunt termini: in Oriente, domnus Pelagii Pelagii et alius Pelagii; in Occidente, via publica; in Aquilone, via publica; in Affrica, terrenum de Menendo Corvo; damus vobis ipsud balneum cum supradictis partibus. Sed si forte aliquis homo venerit qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit, quisquis fuerit, quantum auferre temptaverit tantum in duplum vobis conponat et domino patrie aliud tantum; et si nos in concilio venerimus et non potuerimus illud vobis auctorizare aut noluerimus, conponamus vobis duplatum et quantum fuerit melioratum. Facta carta vendicionis mense Aprilis, Era M.ª C.ª LXXXVIII. Nos, supranominati, qui hanc cartam facere jussimus cum manibus nostris hec signa facimus ††.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Gusteiz ts., — Pelagius Guteriz ts., — Martinus Mofabe ts. — Julianus aurifex ts., — Daniel alfaiat ts., — Pelagius Teliz ts.

Andreas diaconus notuit.

315

1133 (?) — *Soeiro Gonçalves e sua mulher Aldonça doam em testamento à Sé de Coimbra a parte que possuem na igreja de Santiago de Codal (c. Vale de Cambra).*

B) *L. P.*, fl. 139v.-140, doc. 315.

TESTAMENTUM IN CALAMBRIA

In Dei nomine. Ego, Suarius Gundisalviz, et uxor mea, Eldonza, in Domino Deo eternam salutem, amen. Ideo, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, asto animo et prona mente, ut faceremus vobis, domno Bernaldo episcopo, et ad Sanctam Mariam de Colimbria, kartulam de hereditate nostra propria quam habemus in Sancto Jacobo de Codal de comparadea, VIIII integram de ipsa ecclesia per ubi illam potueritis invenire, per suis locis et terminis antiquis, in quantum ipse obtinet vel ad prestitum hominis est, subtus montes Codal, [fl. 140] sub terradorio Calambria, discurrente rivulo Kamia, ut habeatis vos illam firmiter et Sancta Maria et omnes successores vestri, pro ipsam ecclesiam quam rumpivi, ita ut, de hodie die, sit illa hereditas de nostro jure abrasa et in jure vestro sit tradita et confirmata. Et siquis tamen, quod fieri non creditis, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam ad imrumpendum et nos in judicio devindicare noluerimus vel concedere non potuerimus, pariamus vobis ipsam hereditatem duplatam vel quantum fuerit melioratam. Era M.ª C.ª X^{v}.ª XX.ª I.ª. Ego, Suarius, et uxor mea, Eldonza, hanc cartam manibus nostris roboramu††s.

Didacus ts., — Martinus ts., — Egas ts.

Menendus notuit.

1144 JULHO — *Maria Sisiriguiz doa em testamento à Sé de Coimbra um casal que possui em Corvo (c. Miranda do Corvo), na condição de que aquela Sé anualmente evoque o seu aniversário e o do seu marido.*

B) L. P., fl. 140, doc. 316.

TESTAMENTUM DE CASAL QUI DICITUR CORVIUS

In Christi nomine. Placuit mihi, Marie Sisiriguiz, facere cartam testamenti de uno casale meo, quo habeo in loco qui vocatur Corvius, et tenuit eum Suarius Pelaiz. Do eum Sancti Marie et clericis ibidem conmorantibus, ut faciant inde universarium in unoquoque anno, pro anima mariti mei et mea. Et nos, similiter, filii eorum, scilicet, Nunus Midiz et nepotes eorum, Nunus Salvadoris et Petrus Salvadoriz et Johannes Salvvadoriz et Martinus Salvadoriz, Pelagius Salvadoris et Maria Salvadoriz, damus eum, sicuti superius resonat, et octorizamus sedi Sancte Marie cum suo ingressu et regressu et cum suis terris cultis et incultis et cum suis aquis et pascuis, per ubi eos potueritis invenire. Et si forte nos aut aliquis, ex nostra gente seu aliena, ipsud casalem sedis Sancte Marie contrariaverit vel abstulerit, quisquis fuerit, quantum a vobis aufferre temptaverit, tantum in duplum componat et domino terre aliud tantum. Facta testamenti karta mense Julio, Era M.ª C.ª L. XXX II.ª. Nos, supranominati, qui hanc cartam facere jussimus testamenti, coram testibus roboramu†††s.

Qui presentes fuerunt: Salvador Alkarac ts., — Petrus Venegas ts., — Petrus Christoforiz ts. — Martinus Diaz ts., — Salvador Azangobe ts., — Didacus Menendiz ts., — Petrus Galego ts.

317

1099 JANEIRO, 4 — *Comba Félix e sua filha Maria vendem à Sé de Coimbra a parte que possuem numa vinha e lagar situados no Calhabé (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I., doc. 54, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 140-140v., doc. 317.

Publ.: *D. C.*, doc. 899.

CARTA VENDITIONIS DE VINEA DE VILLA MENDIGA

In Dei nomine[1] Nostri Jhesu Christi. Ego, Columba, Felicis filia, una cum filia mea, Maria, facimus kartam vendicionis tibi, priori domno Martino, et clericis sedis Colimbriensis Sancte Marie, de nostra vinea quam[2] habemus in Villa Mendica, id est, tercia de tota illa vinea que fuit de episcopo, domno Paterno, cum tercia de suo torculare, de qua vinea vos habetis duas partes. Vendidimus eam vobis pro CL[3] solidis denariorum monete: tantum nobis bene conplacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum[4]. Habuimus vero ipsam vineam ex parte patrui nostri, episcopi Paterni jam dicti. Et has habet terminaciones: ad Orientem, vinea de Iben Alazam; ad Occidntem, vinea abbatis Petri; ad Septemtrionem, vinea Todemiri presbiteri et Bachi[5] et aliorum hominum; ad Meridiem, vero via publica[6]. Habeatis vos illam et qui servituri sunt in ipsa sede, cunctis [fl. 140v.] temporibus seculi. Et si aliquis hoc nostrum scriptum irrumpere voluerit, quantum auferre temptaverit in duplum restituat; et hoc nostrum factum bonum et[7] firmum habeat robur. Facta carta vendicionis II Nonas Januarias, Era M.ª [8] C.XXXVII. Nos, supradicte Columba et Maria, que[9] hoc scriptum facere jussimus, propriis manibus hec signa facimu††s us[10] et idoneos testes inferius ad roborandum tradidimus nomina quorum inferius resonant.

Ramirus Osoreiz ts.[11], — Johannes aurifici qui et Petri filius ts.[11] — Anaia Pelaiz ts., — Gundisalvus Randufiz[12] ts. — Anaia Vistrariz ts.,[11] — Pelagius Alvitici ts.[11] — Abdela Salomoniz ts.,[11] — Arias Zoleimaz[13] ts.[11].

Tellus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]In nomine Domini [2]que [3]C.ᵐ L.ª [4]*omite* in debitum [5]Backi [6]puplica [7]*omite* bonum et [8]T. [9]qui [10]hoc signum fecimus [11]*omite* [12]Gondisalvus Randufici [13]Zoleimaniz

318

1103 FEVEREIRO, 14 — *A Sé de Coimbra, mediante certas condições, entrega ao presbítero Afonso uma casa e propriedades em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 140v., doc. 318.
Publ.: *D. P.*, III, doc. 101.

CARTAM FIRMITATIS DE DOMO SANCTI MARTINI

In Dei nomine. Ego, Mauricius, gratia Dei Colimbriensis sedis episcopus, cum consensu meorum clericorum, facio tibi, Alfonso, presbitero, cartam firmitatis de domo Sancti Martini quam edificavit abbas domnus Petrus, justa civitatem Colimbrie, cum suis vineis et pomeri<i>s, ex quorum fructibus postquam eas laboraveris tibi concedimus duas partes, nobis terciam; de illis vero quas tu postea plantaveris, habeas omnem fructum, quandiu vixeris. Et damus vobis trerras quantas unum jugum boum potuerit laborare; et eciam ego, Mauricius, dimitto tibi LX.ª solidos denariorum quos mihi debebas. Hoc autem tibi damus, ut ipsam ecclesiam custodias et turres in circuitu ejus edifices et eciam murum extruas; et nobis, ex quo tibi Deus in supradicto loco dederit, bonum servicium facias et fidelitatem teneas, omibus diebus vite tue. Nobis vero non sit licitum eam a te aufferre, quandiu vixeris, neque successori nostro, si tu non feceris culpam per quam, secundum canones, debeas eam perdere. Post tuum vero obitum, quod in ipsa supradicta ecclesia ganaveris et edificaveris et supradicta ecclesia remaneat supradicte sedi Sancte Marie Colimbriensi. Facta firmitudinis karta XVI Kalendarum Marcium, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª I. Ego, predictus Mauricius episcopus, confirmo.

Gundisalvus prepositus conf., — Dominicus presbiter conf., — Salomon presbiter conf., — Dnicus presbiter conf., — Sesnandus conf. — Sesnandus

presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Daniel presbiter conf., — Martinus prior conf., — Johannes presbiter conf. — Petrus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Menendus diaconus conf., — Julianus diaconus conf., — Martinus diaconus conf., — Arias diaconus conf.

Tellus presbiter scripsit †.

319

1103 DEZEMBRO, 29 — *Salomão* Nodariz, *sua mulher* Vestregia, *e sobrinha vendem a João Gosendes e mulher alguns bens que fazem parte da sua herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 21, *or. vis. trans.**
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. e, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 112-112v., doc. 227.
D) *L. P.*, fl. 141, doc. 319.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 146, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Salomon, prolix Notariz, una cum mea subrina, Gudina, prolix Vistellaz, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo, placuit nobis, per bona pacis et volumtas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, sed propria nobis accessit volumtas, ut faceremus ad vobis, domno Johanne Gundesindiz, et uxor vestra, domna Exemena, sicut et facimus, carta vendicionis de hereditate nostra propria, que habemus de sujeccione aviorum nostrorum. Et habet jacencia in villa Sancta Crux, subtus mons Fuste, discurrente rivulo Baroso, territorio Alahoen. Damus vobis, in ipsa villa supernominata, de hereditate quam fuit de Matheu et de notario Hazeme, III.ª integra, exceptis illa vinea que est sub casa de Ansedo, et illa cortina quam vendidit ad Ansedo Doneliz. Et alia damus vobis atque concedimus, per hujus locis et vicos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones que in se obtinet, que ad prestitum ominis est; pro qua accepimus a vobis, in precio, LX.ª et IIII.ºʳ solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio aput vos nichil remansit in debito. Ita, de hodie die vel tempore, sit ipsa hereditas de jure nostro abrasa, et in vestro jure sit

* A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 227).

tradita atque confirmata; habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et siquis, tamen, quod confieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam ad inrupendum, et nos ad concilium noluerimus auctorgare post vestra parte vel advindicare aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum die erit IIII.º Kalendas Januarii, Era T.ª C.ª Xᵛ.ª I.ª. Ego, Salomon, et uxor mea, Vestregia, et subrina mea, Gudina, in hac carta venditionis vobis, domno Gundisendo, et uxori vestre Exemene manus nostras ro†††boravimus.

Qui preses fuerunt: Suarius ts., — Rodericus ts., — Menendus ts., — alius Menendus ts.

Pelagius scripsit.

320

1104 JUNHO, 10 — *João* Brandilaz *e sua mulher Comba* Eitaz *doam em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.) uma propriedade situada próxima dos passais do citado mosteiro.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 24, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 141, doc. 320.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 162, segundo A).

CARTA TESTAMENTI

In Dei nomine. Ego, Johannes[1] Brandilaz, et uxor mea, Columba Eitaz, placuit nobis, per bona pacis[2] volumtas, ut faceremus textum scripture, sicut et facimus, de una larea quam[3] habemus de comparatela et jacet juxta illos passales[4] Santi Petri. Damus illam ipsi accisterio[5] Sancti Petri, pro remedio anime nostre. Et ipsa larea habet LXX.ª et V. pasales in longitudine, et amplitudine Xᵛ.ª III. Et in vita nostra habeamus nos illam[6], post obitum vero nostrum relinquamus eam ad ipsum locum[7] Sancti Petri, ingenua et libera. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hoc[8] factum nostrum ad inrumpendum, in primis, sit excomunicatus et a[9] Deo maledictus atque[10] confusus et pariet ipsa hereditas[11] dublata, et insuper, per XXX.ª solidos et in judicato aliud tantum[12]. Facta series[13] notum die erit IIII Idus Junii, Era

T.ª C.ª X^{v}.ª II.ª. Ego, Johannes Braudilaz[14] et uxor mea, Columba, in hanc seriens testamenti manus nostras ro††boravimus[15]. Ego, Mauricius, Dei gratia Colimbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte † Crucis impono.

VARIANTES EM A):

[1]Johanne [2]*junta* et [3]que [4]*junta* de [5]illa ad ipse acisterio [6]illa [7]ipse loci [8]hunc [9]ad [10]adque [11]hereditate [12]alio tanto [13]seriens [14]Johanne Brandilaz. [15]ro††voravimus.

321

1104 AGOSTO, 18 — *João, presbítero da Sé de Coimbra, doa em testamento a esta igreja todos os seus bens móveis e vários casais situados nos concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Azeméis, com reserva de usufruto para si e a obrigação de lhe sustentarem os pais se lhe sobreviverem.*

B) *L. P.*, fl. 34v.-35, doc. 69.
C) *L. P.*, fl. 141v.-142, doc. 321.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 148, segundo B) e com as variantes de C).

CARTA TESTAMENTI

[fl. 141v.] In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Auxiliante Domino Nostro Jhesu Christo, placuit domno Mauricio, gratia Dei, Colinbriensis sedis episcopo, omnibusque clericis ejusdem ibidem commorantibus, ut ego, Johannes presbiter, in consocietate omnium illorum essem socius sive canonicus, et ut ibi partem habeam corporalis et spiritualis quemadmodum unus ex illis, cunctis temporibus seculorum. Hoc autem facto e<t> prefinito, ego, supradictus Johannes, propria volumtate animoque volenti et a nemine coactus, placuit mihi supradicte sedi et ejusdem episcopo sive canonicus cartam testamenti, ex omnibus meis facultatibus, mobile vel inmobile, quas nunc possideo aut possessurus ero, facere, scilicet, nominatim: in primis, quartam partem ecclesie Sancti Michaelis de Felgosa, cum omni suo edificio, de intus et de foris, et omne quod edificavi vel plantavi atque adquisivi, in ecclesia Sancti Juliani, videlicet, omnem hereditatem que fuit de Cid Cidiz et sue uxoriz, et totam aliam hereditatem que fuit de Onisco Daviz et suis germanis, et vineas sive

domos, libros, vestimentum ecclesie conplutum, et unum calicem stagni, cupos et cupas, lectos et feltros, mantas et linulas, mensas et manteles et omnis continentia domus, boves et vacas, oves et capras et porcos; et aliud vestimentum ecclesie cum casula duztari et duos pares de facergenis. Addo autem et unum casalem qui est in villa Varzena, cum quatu ei pertinet; alium vero casalem qui est in Quintanela, cum omni suo edificio, de intus et de foris. In villa autem Azarrazes, alium casalem, quem enim de Gotando, et octavam partem de villa Vulgode, que fuit de Cidi Arias; et in ipsa villa, alium casalem qui fuit de Menendo Pelaiz, etenim illum in C.m solidos. In Vauzella vero, alterum casalem qui fuit de Leigundia, cum omni sua hereditate quam habebat in Alahueines, de terris et domibus; et in villa Idolo, similiter, alium casalem, cum quantum ei pertinet, intus et foris. Hec autem omnia que superius resonant, vel quantum ex hinc acquisierint, supradicte Colimbrie sedi et episcopo ejusdem sive canonicis, post obitum meum, perpetim ibi permaneant. In vita enim mea, quicquid mihi ex omnibus supranominatis rebus placuerit, faciam; excepto ut omnia hec numquam extraneantur sed fimiter supradicte sedi maneant. Ob hoc autem, omnia hec testo atque concedo supradicte sedi, pro peccatorum meorum remissione et ut memoria mei semper sit ibi; et quod, si pater meus aut mater mea, postquam ego obierim, vixerint, ut ex omnibus supranominatis rebus sive hereditatibus contineantur omnibus diebus in quibus vixerint; post mortem vero illorum, supradicte sedi libere maneant. Si quislibet enim, de propinquis sive de extraneis, hoc testamentum aut scriptum infringere sive irumpere in aliquo temptaverit vel volueri, non habeat licenciam faciendi; tamen, pro sola presumcione, primitus, a christianorum omnium fidelium societate sit separatus, et a Sante Matris Ecclesie liminibus sit expulsus, et a corpore et sanguine Domini Nostri Jhesu Christi sit alienatus, et cum Datan et Abiron et omnibus impiis in gehenna ignis sit dampnatus; et insuper, quantum aufferre voluerit, ecclesie supradicte et episcopo ejusdem vel priori, tantum in septuplum componat. Attamen, hoc scriptum sive testamentum semper obtineat vigorem. Facta testationis carta XV Kalendas Setembris, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª II.ª. Ego, supranominatus Johannes, hanc [fl. 142] cartam sive testamentum manu propria confirmo et eam Beate Marie altare super offero †. Ego, Mauricius, Dei gratia, Colinbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte † Crucis inpono.

Abbas domnus Eusebeus conf., — prior domnus Giraldus conf., — Pelagius monacus conf., — Johannes presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Tellus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Frogia

presbiter conf., — Reinerius presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Bernaldus presbiter conf., — Fernandus presbiter conf., — Daniel presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Petrus diaconus adfuit, — Arias diaconus adfuit, — Johannes subdiaconus adfuit, — Julianus subdiaconus adfuit, — Johannes subdiaconus adfuit, — Garcias subdiaconus adfuit, — Rodericus subdiaconus adfuit. — Ego Johannes manu propria hoc signum facio †. — Domnus Bellid Justiz ts., — Giraldus ts.

Julianus presbiter scripsit.

322

1108 JULHO, 18 — *Cid Aires troca com D. Maurício, bispo de Coimbra, a parte que lhe pertence na igreja da Várzea (c. S. Pedro do Sul) por um quintal situado naquela cidade.*

B) *L. P.*, fl. 142, doc. 322.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 298.

CARTA TRANSMUTATIONIS

In Dei nomine. Ego, Cidi Arias, placuit mihi, per bona pacis et voluntas, ut facerem vobis, domno Mauritio episcopo, cartam firmitatis de VIII.ª de una ecclesia de Varzina que mihi hereditavi de parte de mea tia, domna Exemena; et dedisti mihi pro ea unam curtim in Colinbria, illa que fuit de Zoleiman Alcaraki, per consensum de vestris canonicis et auctorizastis; et ista transmutacione stet firmiter et abeat roborem temporibus seculorum. Si quislibet vero, quod fieri non credimus, quam ego aut meis filiis aut neptis aut extraneis venerit contra hoc nostrum scriptum sive roboratum in aliquo infringere temptaverit, non habeat ullam licenciam faciendi; sed tamen, pro sola audacia vel temeritate, quantum a te in hac voce requisierit et ego devindicare in concilium non potuerim, tunc a vestra parte aut qui vestra voce pulsaverit in duplum vobis componam, simul cum quantum fuerit meliorata et ad judicem civitatis suum judicatum. Facta scriptura XV Kalendas Augustas, Era T.ª C.ª Xᵛ.ª VI.ª.

Qui presentes fuerunt: Domnus Frogianus conf., — magister Aldoinus conf., — Petrus presbiter conf., — Odorius presbiter conf., — Bellid Justiz ts., — Pelagius Secemodiz ts., — Fernandus Coaziniz ts.

Sesnandus presbiter notuit.

323

[**1092-1098**] — *O presbítero Trutesendo doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Pedro (c. S. Pedro do Sul) e outros bens situados no mesmo concelho.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 58, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 125v.-126, doc. 272.
C) *L. P.*, fl. 142-142v., doc. 323.

Publ.: *D. C.*, doc. 894.

TESTAMENTUM DE ECCLESIA SANCTI PETRI DE ALAPHOES

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego, Tructesindus, presbiter, facio cartam testamenti ad ecclesiam Sancte Marie episcopalis sedis Colinbriensis, de ecclesia que vocatur Sancti Petri, in terra Alahueni, quomodo concludit per suos terminos; hi[1] sunt enim: incipit de Petra Taxucaria et discurrit in pronum[2], per illam aquam et dividit cum villa Paules et vadit ad illas petras, super Porto Manso; et transit illum rium Sur et vadit per illud fundamentum quod vocant Liniolum, super Sancti Christofori locum; et transit ad foce de rivulo qui vocatur Traucia, ad ipsam Varzenam, et concludit ipsam Varzenam, cum suo molino integra; et transit per illum rivulum per ipsum Liniolum et per illo Barreiro, quomodo extremat cum villa Ansianes, et fert in illam Petram Taxucariam, unde prius incipimus. Sicut concludit, est totum testamentum ipsius ecclesie Sancti Petri et casal ubi habitat Roderico[3] Ba<r>ragan et tercia de Santa Maria de Mato et medietate[4] de Suberosa, quomodo concludit per illum [fl. 142v.] fontaninum de Sancta Cruce. Et fuit ipsa hereditas de matre Gotini Justiz, et ipse Gotinus incartavit illam tio meo, abbati domno Gontigio, et ipse abbas domnus Gontigius dedit eam mihi. Et ego concedam[5] illam supradicte episcopali ecclesie Sancte Marie, propter amorem Dei et pro remedio peccatorum meorum; et totum quod in terra Alahueni in testamento et in laicali accipere debeo per veritatem inter meos heredes, per manum episcopi, domni Cresconii, et clericorum ejus presentiam. Si autem, quilibet, propincus meus sive extraneus, hoc meum factum irrumpere tem<p>taverit, pro presumptione sola sit excomunicatus et maledictus a Deo, quandiu permanserit in ipsa pertinatia; et componat, de suis propriis facultatibus, supradicte sedi, quadruplum quod totum auferre temptaverit. Et hoc meum factum semper obtineat[6] stabilitatem.

Cresconius episcopus[7], — Pelagius presbiter, — Sisnandus diaconus — Martinus prior, — Johannes presbiter, — Petrus presbiter — Diaconi: Pelagius diaconus, — Tellus diaconus.

VARIANTES EM A):

[1]Hii [2]in prona [3]Rodorico [4]medietate [5]concedo [6]optineat [7]*sinal do bispo*.

324

1113 FEVEREIRO, 1 — *Os netos de Cid David reconhecem à Sé de Coimbra a posse do mosteiro de Vouzela (mesmo c.) doado àquela por seu avô, comprometendo-se, igualmente, a ceder em testamento ao dito mosteiro os bens que possuem em Lafões.*

B) *L. P.*, fl. 142v., doc. 324.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 422.

CARTA PLACITI

Ego, Cidi Gonzalvis, una cum fratribus et sororibus meis, hi sunt nominati, Suario, Dordia, Exemena et filii de Gontrode, Ermesenda, Marina. Plazum facimus tibi, Colinbriensi episcopo Gondisalvo, tuisque successoribus, nos omnes, neptos et neptas de Cidi Davidz, de illo monasterio de Vauzela quod ipse construxit et ad Deum dedit, pro peccatis suis; quod numquam nos de judicio vestro vestrique successoribus extraneemus neque illud contrariemus, unde illud monasterium detrimentum habeat, sed semper adjuvemus et prestemus illi et semper vadat ad partem de Deo, sicut testavit avus noster, Cidi Daviz, in suo testamento. Et si unus ex nobis migratus fuerit, non testet de illa hereditate de Alaphoen nisi ad illud monasterium jam nominatum; et ut nos recipiant et honorent in illo monasterio, sicut est rectum, et nostro avo, Cidi, in suo testamento auctorizavit. Notum die quod erit Kalendas Februarii, Era M.ª C.ª L.ª I.ª. Et si unus ex nobis aliter fecerit et de isto plazo exierit, que quantum calumniaverit tantum pariet in duplum, et insuper,

D. solidos et judicatum. Nos omnes que sursum resonant in hoc plazo manus nostras roboramu††††††s.

Qui viderunt et presentes fuerunt: Gondisalvus episcopus confirmo — Laurencius archidiaconus quos vidi, — Petrus archidiaconus quos vidi, — Gondisalvus presbiter quos vidi, — Nuno Pelaiz quos vidi — Garsias ts., — Petrus ts., — Suarius ts., — Vermudus ts.

Petrus diaconus notuit.

325

1104 JUNHO, 10 — *D. Maurício, bispo de Coimbra, entrega a Bermudo* Gulfariz *a herdade de Santiago do Mato (c. S. Pedro do Sul) que este último doara ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.), para que a povoasse mediante certas condições.*

B) *L. P.*, fl. 142v.-143, doc. 325.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 164.

CARTA PLACITI

Ego, Mauricius, gratia Dei Colinbriensis episcopus, plazo per scripture firmitatis facio tibi, Vermudo Gulfariz, notum die erit IIII Idus Junii, Era T.ª C.ª Xᵛ.ª II.ª, de ipsa hereditate Sancti Jacobi de Mato, de qua mihi et Santo Petro in testamentum posuisti, pro remedio anime tue, quam teneas exinde quam ego bene viderim; et edifices et plantes et facias inde suo directo ad ipsum acisterium Sancti Petri, sicut alius homo extraneus, tu aut filiis tuis; et siatis cum illa meo homine aut de episcopo qui sedis [fl. 143] Colinbrie tenuerit, in quantum sic feceritis, que non habeatis illa minimus. Ego, Mauricius episcopus, confirmo †.

326

1104 JUNHO, 10 — *Bermudo* Gulfariz *e sua mulher, Ausenda Rodrigues, doam em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul e à Sé de Coimbra a herdade e uma parte da igreja de Santiago do Mato (c. S. Pedro do Sul) com a condição de aquela herdade ser usufruída vitaliciamente por Diogo Viegas.*

B) *L. P.*, fl. 143, doc. 326.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 163.

CARTA TESTAMENTI

In Dei nomine. Ego, Vermudo, prolix Gulfariz, et uxor mea, Ousenda Rodriguiz, in Domino Deo salute eterna, amen. Ideo, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut pro remedio anime nostre et pro timore diem magni judicii quem nullus evadere possit ut faceremus textum scripture firmitatis de hereditate nostra propria quam habemus in loco predicto Sancti Jacobi de Mato, subtus mons Fuste, discurrente rivulo Vauga, territorio Alaphoen. Damus inde nona integra de ipsa ecclesia, cum agiptionibus suis, ad locum predictum acisterio Santi Petri apostoli, que est fundamento secus decursus rivulos Sur et Vauga, et vobis, domno Mauricio episcopo, in honore et obediencie Sante Marie Virginis sedis Colinbrie. Et ipsa hereditate tenet ea Didago Iben Egas, per scripture firmitatis. Et ego, Vermudo, sic confirmo que habeat illa in vita sua; post obitum vero suum, relinquat illa ingenua ipsi acisterio Sancti Petri. Et accepimus de vobis ad carta testamentum ad firmandum XX solidos. Et siquis aliquis homo venerit, de propinquis nostris aut extraneis, et hoc factum nostrum irrumpere voluerit, in primis, sit maledictus a Deo et separatus a Christo et cum Juda traditore ludat in pena et pariet quantum inquisierit in dublo, et insuper. CC.^{os} solidos et qui hanc urbem imperaverit aliud tantum. Facta series testamenti notum die erit IIII.^{o} Idus Junii, Era T.^{a} C.^{a} X^{v}.^{a} II.^{a}. Ego, Vermudus, et uxor mea, O<u>senda, in hac serie testamenti manus nostras ro††boravimus. Ego, Mauricius, Dei gratia Colinbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis † impono.

Qui presentes fuerunt: Johannes Brandilaz conf., — Vermudus Brandilaz conf., — Eita Rodriguiz conf. — Suarius ts., — Fafila ts., — Menendus ts. — Menendus Midiz conf., — Didacus Iben Egas conf., — Monio ts.

Pelagius notuit.

327

1104 JUNHO, 10 — *O presbítero Zacarias doa em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.) e à Sé de Coimbra todos os edifícios que construíra em Mosteirinho (c. S. Pedro do Sul).*

B) *L. P.*, fl. 143, doc. 327.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 161.

TESTAMENTUM

In Dei nomine. Ego, Zacarias, presbiter, in Domino Deo eterna salute, amen. Ideo, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut facerem textum scripture firmitatis, pro remedio anime mee, de omnia mea edificia que edificavit in loco predicto Santi Salvatoris de Monasterio qui est super Pino inbria Vauga in directo Convellas, sicut et facio, ad locum predictum acisterio Sancti Petri, que serviat et ad vos, domnum Mauricium, Colinbriensem episcopum, in honorem et obediencie Sancte Marie Virginis sedis Colinbrie. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc scripture firmitatis ad inrrumpendum, in primis, sit maledictus et a Deo separatus et a fide Christi; et pariet quantum inquisierit in dublatum, et insuper, L.ª solidos et domino terre aliud tantum. Facta faries IIII.º Idus Junii, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª II.ª. Ego, Zacarias, in hanc scripture firmitatis manum meam ro†boravi. Ego, Mauricius, Dei gratia Colinbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis impono.

328

1104 JANEIRO, 3 — *Godinha David concede vitaliciamente ao presbítero João a herdade de Valgode (c. Vouzela), a qual, por morte deste, deve reverter em favor de S. Salvador e Santa Maria de Vouzela (mesmo c.).*

B) *L. P.*, fl. 143-143v., doc. 328.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 147.

CARTA TESTAMENTI

[fl. 143v.] In Dei nomine. Godina, prolix Daviz. Placuit mihi, per bona pacis et voluntas, ut sibi faciat vobis, Johanni, presbiter, sicut et facio, carta et textum sub honore Santi Salvatoris et Sancte Marie, de mea hereditate, pro remedio anime mee.

Et habet jacentia in predicto loco Avougudi, subtus mons castro Alafoei, discurrente rivulo Vauga, territorio Alafoei; do vobis, de ipsa villa, tercia de octava, cum quantum in se obtinet et ominis a prestitum est, per ubi illa potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis; do vobis ipsam villam, pro remedio anime me et peccatorum meorum, ut teneatis eam in vestra vita firmiter; et post obitum vestrum aut exitum exiturum, relinquatis eam ad locum illum supranominatum Santi Salvatoris et Sancte Marie de Vouzela. Siquis tamen, quod fieri non creditis, aut aliquis homo venerit, tam propinquis quam extraneis, vel ego venero, contra hanc cartam et textum firmitatis irrumpere quesierit, vel temptare presumserit, sit excomunicatus ab ecclesia catholia et segregatus a consorcio omnium sanctorum, et in eterna damnatione sit perhemptus cum Juda traditore, absque ulla remissione; et insuper, pariat ipsa hereditate duplata vel tripata vel quantum fuerit vobis meliorata, et insuper, L.ª solidos et judicato. Facta carta testamenti notum die erit III.º Nonas Januarii, Era T.ª C.ª X^v.ª II.ª. Godina vobis, Johanne, presbiter, et Santi Salvatoris et Sancte Marie hoc textum firmitatis manu mea ro††boravi.

Qui presentes fuerunt: Egeas ts., — Odorius ts. — Pelagius ts., — Diago ts.

Godisalvus notavit. — Godisendus annunciavit et confirmavit.

329

1104 JUNHO, 29 — Ermilli *doa em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.) e ao bispo de Coimbra a herdade de Levides (c. Vouzela).*

B) *L. P.*, fl. 143v.-144, doc. 329.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 170.

TESTAMENTUM DE LEVITES

In Dei nomine. Ego, Ermilli, in Domino Deo eternam salutem, amen. Ideo, placuit mihi, per bona pacis et voluntas, ut facerem ad locum Sancti Petri, que est fundamento juxta Vauga et rivulo Sur, ad vobis, Mauricius, episcopus, sicut et facio, textum scripture firmitatis de hereditate mea propria, que habeo in villa quos vocitant Levites, subtus montis Ventoso, territorio Alaphone, discurrente rivulo Canbar; et est ipsa hereditate pernominata, mediatate de casal que fuit de genitori meo, Gemondo. Et damus ipsam hereditatem, in honore et obediencie Sante Marie sedis Colinbriensis, et damus illam cum omnes suas prestaciones quas in se obtinet,

pro remedio anime mee et pro timendo die magni judicii, quem nemo evadere possit. Damus vobis illam, per hujus locis et vicos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire. Et hoc factum nostrum seper plenam habeat firmitatem. Et si aliquis homo venerit, de propinquis nostris aut extraneis, et hoc textum nostrum temptaverit vel infringerit voluerit, in primis sit maledictus a Deo et separatus ad diem magni juditii, et cum Juda traditore habeat participacionem in eterna damnacione, et pariat quantum calumniaverit in duplo, et insuper, C.ᵐ solidos et judicato. Facta series testamenti notum die erit III.º Kalendas Julii, Era T.ª C.ª X'.ª II.ª Ermilli, ad locum Santi Petri et vobis, domno Mauricio [fl. 144] episcopo, in honore et obediencie Sante Maria Virginis sedis Colinbriensis in hac serie testamenti manum meam ro†††boro. Ego, Mauricius, Dei gratia Colinbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis † inpono.

Qui presentes fuerunt: Vermudus ts., — Johannes ts., — Gondisalvus ts., — Menendus presbiter conf. — Gondisalvus ts., — Ennego presbiter conf. — Gomet Gondisalviz conf., — Zacarias T presbiter conf.

Arias scripsit et titulavit et Didacus Iben Egas anunciavit.

330

1092 MARÇO, 28 — *David e sua mulher* Bailessa *vendem a* Ansur *e mulher uma herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 36, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 144, doc. 330.

Publ.: *D. C.*, doc. 774.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, David et Bailessa. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faciamus tibi, Ansur, et uxori tue, Senior, catam vendicionis, de hereditate nostra que habet jacenciam in villa quam vocitant Sancta Cruce, territorium Alafones, subtus mons Fuste, discurrente Ibaroso. Damus inde vobis, de ipsa hereditate, V.ª; et de quarta inde quarta inter fratres et eredes, per ubi illam potueritis invenire, cum quantum in se obtinet et ab ominibus prestitum est. Et accepimus de vobis precium definitum et aderato XII.ºˢ modios in plenum: tantum nobis bene conplacuit; vos dedistis et nos accepimus cum bona mente, ita ut,

de hodie die sit ipsa hereditas de jure nostro abrasa et i[*n*] vestro dominio sit tradita et confirmata; et habeatis illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hoc factum nostrum ad inrrumpendum, et nos in concilio auctorizare non potuerimus post tua parte aut qui voce tua pulsaverit, ut pariemus illa <h>ereditate dublata. Facta carta vendici<o>nis notum die erit V Kalendas Apprilis, Era M.ª C.ª XXX.ª. Et ego, David et Bailessa, tibi, Ansur, et uxor tua, Senior, hanc cartam ro††boramus.

Et testes fuerunt: Vermudus ts., — Julianus ts. — Sarazinus ts., — Adaulfo ts.

Ansur notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, David et Bailessa. Ideo placui nobis, per bona pacis et volumtas, ut facimus ad tibi, Ansur et uxor tua, Senior, cartula facimus venditjonis, de ereditate nostra propria que abemus illa de comparatea; et abet ipsa ereditate jacentja in villa quos vocitant Sancta Cruce, terretorio Alafovenes, subtus mons Fuste, discurrentem Ibaroso. Damus inde ad vos, de ipsa ereditate V.ª, et de quarta inde quarta inter fratres et eredes, per ubi <illa> potueritis invenire, qum quamtum in se obtinet et ab omnis prestitum est; et accepimus de vos precium definitum et ader<a>to XII modios in plenum: tamtum nobis bene complacuit. Vos destis et nos accepimus cum bona mente, ita ut, de odie die sedea ipsa ereditate de juri nostro abrasa et in vestro dominio sedea tradita et confirm<a>ta, et abeatis vos illa firmiter et omnis posteritas, juri quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis eri, vel venerimus, contra hunc factum nostrum ad inrumpdum, et nos ad concilio non potuerimus auctorgare post tua parte aut qui voce tua pulsaveri, que pariemus illa ereditate dublata aut quantum ad vobis fuerit meliorata et judicata. Fact<a> carta venditjonis notum die erit <XV Kalendas Aprilis>, Era M.ª C.ª XXX.ª. Et ego, nos, David et Bailess, ad tibi, Ansur, et uxor tua, Senior, in amc kartula tjonis manus nostras r††oboramus.

Qui testes fuerunt: Vermudu ts., — Julianu ts., — Serracino ts., — Addaulfu ts.

Ansur notuit.

331

1083 DEZEMBRO, 3 — *David, Madredrona, Cid, Ximena e Godinho doam ao mosteiro de Vouzela (mesmo c.) e ao presbítero Garcia várias propriedades situadas naquele concelho e no de S. Pedro do Sul, reservando Cid, para si, o usufruto vitalício da sua parte.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 15, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 144-144v., doc. 331.

Publ.: *D. C.*, doc. 621.

Ref. P.^e Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais...*, p. 204.

TESTAMENTUM

Domnus invictissimis sanctisque martiribus ac triumphatoribus sanctorum martirum, Sancta Maria et Sancti Salvatoris et Sancti Michaelis arcangeli, cujus baselica fundata est in villa quam vocitant Vauzela, subtus montem Aguto, terrictorio Alahoen, discurrente rivulo Vauga. Obinde, ego, famulus Dei et Matrona et Cidi, quasi frater indignum et pccorem, damus atque concedimus ad illum locum jam supernominatum hereditates meas proprias que habemus in ipsa villa Vauzela: hereditate que fuit de ganancia de Cidi, ab integro; et illa mea racione de patre meo, David, et matre mea, Matrona, ab integro; et des Vauzela usque in Cavaliones, et ipsos Cavaliones, quantum Cidi ibi tenuit in suo judicio, et in Novel<i>a, siquis quanta ibi ego ganavi et objurgavi, ab integro; et in Palacio, sua ganancia et coparatela de Cidi, ab integ<r>o, et comparavi illam de Unisco et de Exemena et Godina et Transilla, Teliata, uno casal quem comparavi de David Trutesendiz; et in Confuscus, que comparavi de filiabus Potenzo, Argelo et Laquinta; et ecclesias nominatas, mediatate a de Avulgodi et Sancta Maria de Ventosa, quanta ibi ganavimus; et Sancta Maria de Arcuzelo, cognomento Palacio, cum suis passalibus intus et foris, ab integro; et de ministeria de ecclesia, uno singno de metallo et uno calice de argento et una casula tiraz et una dalmadiga tiraz et uno [fl. 144v.] mapulo et uno velo espaven et uno antiphanal et uno psalteiro. Et istum textum testamus illum ad istum adcisterio aam supernominato et ad suprino meo, Garcia, presbiter, et ad fratres peregrinos qui bonos fuerint et vita sancta perseveraverint. Et VI.ª de Santi Jacobi de Mato damus atque concedimus isto monasterio, ad istum jam supernominatum Garciam, pro rememedio anime nostre et nostrorum parentum et de nostra sobrina, Gontina; quanta hereditate hic habui in

Alahoen de parentorum et avorum suorum, tam de ecclesia qua de laigale, testamus illam ab integro, pro remedio anime sue, ad ipsum accisterium supernominatum. Et ego, Exemena, prolix Gracia, damus atque testamus hereditatem meam quantumque habui hic in Vauzela, sive ecclesiastica quomodo laigale, quantum ego hic habui, de avorum et parentorum meorum, testamus ad illum locum Sancti Salvatoris et ad Gartiam, prolis Sandiz. Et ego, Matrona, cognomento Mater Dona, prolis Ariei, damus atque testamur hereditatem meam quantumque habui hic in Vaucella, sive ecclesiam quomodo laigale, quamtum ego habui, de avis parentibus meis, testamur ad illum locum Sancti Salvatoris et ad iermano meo, Gartia, prolis Sandiz. Et ego, Godinus, prolis Sandiz, damus atque concedimus hereditatem nostram propriam quam habui in Baucella de avorum et de genitorio meo, Sando, prolix Davi, sive de ecclesia quomodo de laigale; damus atque testamus illam ad locum illum jam supernominatum Sancti Salvatoris et ad germano meo, Garcia, presbiter; et habeas tu illum in tua vita et semper sedeat a mercede. Et non damus ibi a nullis meis propinquis licenciam, nisi tibi, Garcia, ad judicandum et ad possidendum. Et habeam ego, Cidi, in mea vita; et post obitum meum, relinquam illum que sursum resonat in tuas manus. Siquis tamen, quod confieri non creditis, et aliquis generis homo venerit, tam de propinquis quam de extraneis, ad hoc textum nostrum temptaverit aut infringere voluerit, in primis, sit excomunicatus et a fide Christi separatus et cum Juda traditore habeat participacionem in eterna dampnatione, et pariat ipsum acisterio duplatum; et insuper, DC.ˢ solidos et judicato et ipso jam supernominato Garcia aut qui sua voce pulsaverit; et hoc textum nostrum plena semper habeat firmitate. Facta series testamenti notum die quod erit III.º Nonas Decembris, Era M.ª C.ª XX.ª I.ª. Ego, Cidi, prolix David, et Godino et Exemena et Matrona, cognomento Matre Dona, a tibi Garcia in hoc serie testamenti manus nostras ro††††boramus.

Paternus episcopus conf., — Godinus abbas conf., — Rodericus conf., — Hordonius conf., — Vizoi conf., — Guterri conf., — Daniel conf., — Gavino conf., — Garcia conf., — Gavino conf., — Annaia conf., — Domnus Belid conf., — Diago conf., — Godino conf., — Petrus ts., — Didacus ts., — David ts., — David ts., — Vermudus ts., — Egeas ts., — Ermerigus ts. — Exemena ts. conf., — Ero judice Colimbriense conf., — Lodegundia conf., — Brandilaz ts., — David ts.

Ledegundia prolix Cidi manu mea conf.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS Domnus invictissimis sanctisque martiribus ac triumphatoribus sanctorum martirum, Sancta Maria et Sancti Salvatoris et Sancti Michael archangeli, cujus baseliga fundata est in villa quos vocitant Vaucella, subtus mons Aguto, territorio Alahovene, discurrente ribulo Vauga. Obinde, ego, famulus Dei Davi et Matrona et Cidi, quasi frater indignum et pecatorem, damus atque concedimus ad loci illius jam supernominati hereditates meas proprias que habemus in ipsa villa Vaucella: hereditate quos fui de ganantja de Cidi, ab integro; et illa mea ratjone de patre meo, Davi, et matre mea, Matrona, ab integro; et des Vaucella usque in Cavaliones et ipsos Kavaliones, quantum ibi Cidi tenuit in suo judicio, et in Novelia, siquis quanta ibi ego gavani et objurgavi ab integro; et in Palatjo, sua ganantja et conparatela de Cidi, ab integro; et conparavi illa de Unisco, et Exemena, et Godina, et Trasilla, Teliata, uno kasal que conparavi de Davi Tructesindiz; in Confuscus, que conparavi de filias Potenzo, Argelo et Laquinta; et ecclesias nominatas, medietate a de Avuolgodi et Sancta Maria de Ventosa, quanta ibi ganavimus; et Sancta Maria de Arcucello, cognomento Palatjo, cum suis passalibus intus et foris, ab integro. Et de ministeria de ecclesia, uno sinno de medalho et uno calice de argento et una kasulla tiraz et una dalmatiga tiraz et uno mapulo et uno velo espaven et uno antiphanal et uno psalterio. Et istum textum testamus illum ad isto acisterio jam supernominato et ad subrino meo, Gartja, presbiter, et ad fratres peregrinos qui bonos fuerint et vita sancta perseveraverint. Et VI.ª de Sancte Jacobi de Mato damus atque concedimus isto monasterio, ad isto jam supernominato Gartja, pro remedio anime nostre et de nostros parentes et de nostra sobrina, Gontina; quanta hereditate hic abui in Halahoveine de parentorum et avorum suorum, tam de ecclesia quam de laigale; testamus illa, ab integro, pro remedio anime sue, ad ipso acisterio supernominato. Et ego, Exemena, prolixa Gartja, damus atque testamus hereditate mea quantaque habui hic in Vaucella, sive ecclesiastiga quomodo laigale, quantum ego ic <h>abui de aviorum et parentorum meorum; testamus ad loci illius Sancti Salvatoris et ad Gartja, prolix Sandiz. Et ego Matrona, cognomento Matre Dona, prolix Arias, damus adque testamus hereditate mea quantaque habui ic in Vaucella, sive ecclesia quomodo laigale, quanto ego habui de aviorum et parentorum meorum, testamus ad loci illius Sancti Salvatoris et ad conjermano meo, Gartja, prolix Sandiz. Et ego, Godino, prolix Sandiz, damus atque concedimus hereditate mea propria quam habui in Baucella de aviorum et de genitorio meo, Sando, prolix Davi, sive de ecclesia quomodo de laigale; damus atque testamus illa ad loci illius jam supernominati Sancti Salvatoris et ad iermano meo, Gartja, presbiter. Et habeas tu illum, in tua vita, et semper sedea a mercede. Et non damus ibi licentjam a nullis propinquis meis nisi a tibi, Garsea, ad judicandum et ad possidendum; et que habea ego, Cidi, in mea vita, et post obitum meum, relinqua illum que

sursum resona in tuas manus. Siquis tamen, quo fueri non credis, et aliquis gentis homo venerit, tam de propinquis quam de extraneis, ad hunc testum nostrum temptaverit aut infringre voluerit, in primis, sit excomunigatus et ad fidem Christi separatus et cum Juda traditore habeat participio in eterna dampnatjone, et pariat ipsum acisterio dubladum; et insuper, DC.[s] solidos et judigato ad ipso jam supernominato Gartja, aut qui sua voce pulsaverit; et hunc textum nostrum plena semper habeat firmitate. Factum series testamenti notum die quod erit III.º Nonas Decembris, Era M. C. XXI.ª. Ego, Cidi, prolix Davi, et Godino et Exemena et Matrona, cognomento Matre Dona, a tibi, Garci<a>, in hoc series testamenti manus nostras rovo††††ramus.

Egas ts., — Ermerigu ts., — Exemena ts. conf., — Sesnando diacono Urbanense cenobio ts. — Paternus episcopus Colinbriensis conf., — Godinus abba conf., — Rodrigus conf., — Hordonius conf., — Vizoi conf. — Gavino conf., — Gartja conf., — Gavino conf., — Annaia conf., — Dompnus Bellide conf. — Petro ts., — Didaco ts., — Davi ts. conf. propria manu mea conf., — Davi ts., — Vermudo ts. — Gutier conf., — Didaco conf., — Daniel conf. — Ero judice Colinbriense <conf.>, — Godino conf., — Ledegundia prolix Cidi manu mea conf., — Brandila ts., — Davi ts.

Menendo presbiter notuit.

332

1089 JANEIRO, 31 — Aspaio *e sua mulher Réquilo vendem a* Ansur *e mulher a herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul), excluindo o campo da portela.*

B) *L. P.*, fl. 145, doc. 332.
Publ.: *D. C.*, doc. 718.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Aspaio, et uxor mea, Requiviro, placuit mihi, per bona pacis et voluntate, ut faceremus tibi, Ansur, et uxori tue, nomine Senior, hanc cartam de mea hereditate propria quam habeo de parentela quam conparavi de dona Maria et de Goda Lumece; et habet ipsa hereditas jacentia subtus mons Fuste, territorio Sancte Cruce, discurrente rivulo Baroso flumen Vauga, in loco predicto casal de Lovegildo; damus vobis, de ipso casale, decima, et de quinta, quarta. Damus de ipsas raciones nostras ad vobis, integras, tantum nos cumpoda inter fratres vel heredes, ut illa potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, excepto illo campo de illa

portela, quem vobis non damus; sed damus vobis ipsum casalem cum suis terris ruptis vel barvaras, aquis aquarum, extus moncium vel regressum, et quantum de ad prestitum ominis est. Et accepimus de vobis precium, id est, unum bovem, XIIII modios et VI quartarios de milio et uno liteiro de V.º quartarios et una rufa de VIIII quartarios, et de precio apud vos non remansit in debito. Habeatis illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, in temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra cartam ad inrrumpendum et in judicio devindicare non potuerimus vel noluerimus auctorgare, quomodo pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam, quantum fuerit melioratam. Facta carta vendicionis notum die quod erit II.º Kalendas Februarii, Era M.ª C.ª XX.ª VII.ª. Ego, Aspaio, et uxor mea, Requiviro, tibi, Ansur, et uxori tue, nomine Senior, in hanc cartam vendicionis manus nostras ro††boramus.

Qui presentes fuerunt: Vermudus ts. — Menendus ts., — Johannes ts. — Adaulfus ts.

Johannes presbiter notuit.

333

1087 JANEIRO, 17 — *Maria* Abidiz *e sua sobrinha Goda Gomes vendem a* Aspaio *e a sua mulher Réquilo as suas partes numa herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul), excluindo o campo da portela.*

B) *L. P.*, fl. 145-145v., doc. 333.

Publ.: *D. C.*, doc. 672.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Maria Abidiz, placuit mihi, per bona pacis et voluntate, ut tibi facerem tibi, Aspaio, et uxor tua, Riquilo cartam de mea hereditate propria quam habeo de meo avo, Lovegildo; e habet ipsa hereditates jacencia subtus mons Fuste, territorrio Sancte Cruce, discurrente rivulo Baroso flumen Vauga, in loco predicto casal de Lovegild; damus vobis, de ipso casale, decima, et mea subrina, Goda Gomez, dedit tibi, de ipso casale, de quinta, quarta. Damus vobis ipsas nostras raciones, integras, tantum nos conpoda inter fratres vel eredes, ut illas potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, excepto illo campo de illa portela quem vobis non damus. Damus vobis ipsum casalem cum suis terris ruptis vel barvaris, aquis aquarum et sesegas monitum, exitus moncium vel regressum, et quantum a

Inventário dos bens da Sé de Coimbra feito pelo bispo D. Miguel Salomão [doc. 3].

fluminis mondeci. Inde u° quomodo ascendit ab occidente in orientem per mediã
uenam mondeci in directum. et per illam uarzenam includendo eam quousq;
peruenit ad primos superiores cautos sedis et monasterii qui sunt in supradicto por
tu de midones. et usq; ad uenam fluminis que diuidit int' uluerïam de conc'a
parte aquilonis. et int' midones a parte australi. Hoc aut' cautum medietatis p'
dicte uille midonis. ad honorem dei et sce marie uirginis facio et confirmo bona uo
luntate. sana mente. et integro animo. cum introitib' et regressib' suis. cũ adiacentiis
et pertinentiis. aquis. fontib'. montib'. pascuis et pratis. uallib'. nemorib'. locis rup
tis et inruptis. et cum omnib' que ibi ad prestitum hominis sunt. sicut concluditur
his supra scriptis t'minis. ut scilicet quicquid ibi nri iuris erat. uel siquid ad regiam
potestatem pertinebat. ab hac die in antea de iure uro et de omni regia potestate
omnino et semp' auferat'. et iuri uro diuio sit traditum. atq; confirmatũ ex nunc. et
in perpetuum. Sciendum u° quia hoc facio pro remedio anime mee et parentum
meoꝝ. et pro bono seruicio quod m' semp' fecistis. maxime u° ut nri memoria iu
git' uris orationib' comendet'. Siquis itaq; quod fieri nullomodo permittim' nec
credimus uenit tam propinquis quam extraneis cuiuscũq; dignitatis uel pso
ne. quisquis fuit qui predicti cauti t'minos irrumpe' seu uiolent' intrare pre
sumpserit. sex mille solidos probate monete ub' et sedi redde' regia potesta
te cogat'. et quantum dampni fecit. quadruplicit' componat. Insup' a sce ma
tris eccl'ie sinu. et a consorcio fidelium separet' anathematis gladio feriendus.
et infinita incendia gehennali patiat'. cum diabolo et angelis ei' sine fine puni
endus. Facta est hui' cauti firmitudo. et confirmata apud alafoe idus nouẽbr
E. R. a. M. CC. VIII. Ego alfonsus portugalensium rex cum consensu filiorum
meoꝝ uidelicet regis sancii et regine orracce atq; tarasie. in presentia testium
idoneoꝝ hoc firmamentum manu mea propria roboro. atq; confirmo. ✝✝✝
Ego quoq; rex sancius hanc cartam quam pat' m's fieri iussit. roboro atq;
confirmo. Ego quoq; tarasia regina hanc cartam quam pat' m's fieri iussit.
roboro atq; confirmo.

Qui p'sentes fuerunt.
Comes uelascus re
gis alfonsi curie
maiordom'. cf.
fernãd' alfonsi
eiusd' regis alfosi
signifer. cf.

Petrus fernandi regis san
cii maiordomus cf.
Nun' fernandiz eidẽ
regis signifer. cf.
Suer' menẽdi exc'
matre de sena sub
rege alfonso prest
dẽs. confirmo.

Selo rodado de D. Afonso Henriques [doc. 60].

Decretos do concílio de Coiança [doc. 567].

pre miato archiepō & omib; epis simul cū abbatib; nullo inter ueniēte ul' ēēe
promisso simoniace heresis precio sed uite iuxta canonū statuta & scōꝝ decreta
lia patrum facta est. cōclamacione ac laudacione in dn̄i om̄i. p̄cto id; apri
lis. luna. xxviij. anno īcarnacionis dn̄i millesimo nonagesimo scd̄o cōsu
le ciuitatis prephate domno martino muniz. ORdinat; ē aut in epc̄pm p̄
dict; cresconi; etiam dicto domno archiepō tolethano & adomno epō ederi
co tudēti 7 dn̄o petro oriensi dn̄ica inoctauis pente costen in ecclā beate
marie colimbrie adstante clero & p̄plo

Pascalius eps̄ seruus seruoꝝ dī. Clero & p̄plō colimbriensi. Salt̄. & a
plicam bn̄d. Qd' inter fidi xp̄iane inimicos habitatis attencius cōsi
derare debetis. ut p dī grām luceatis inter eos quasi luminaria īmudo.
Si enī inter malos boni eē studitis maiorē profecto apd' dn̄i grām obtine
bitis. Q̄ua ppt̄ hortamur uos tanq̄m filios in xp̄ō karissimos ut mores uros
corrigatis. & bonis opib; alacriter intendatis. Dn̄m sup omīa diligite. Ecclā
honorate. Ep̄m urm̄ tanquā patrē & magistrū ad dī uicariū metuentes
amate. 7 amantes metuite. Eeclus. & paupib; elemosinas erogate. ut in
bonis uris dš & urā ecclā exaltetur. Ipse omipotēs dš uos p grām suam
benedicat & bonū qd' loq̄mur iub's operetur. Dat palliani. xiiii. kl̄s. iu
nij

G. di grā lascurrensis eps̄. dn̄i innocēcii pape legat;. B. ead' grā coimbri
ensi epō. auctoritate aplica scd̄m tenorē littarum. & potestatē adn̄o ino
cēcij p̄pa. nob' credita. te fr̄ ep̄e acōcilio qd' in urbe mediante quadrage
sima celebrandū erat absolutū dimisimus. & hoc firmauim; ne deinceps
ulla exinde retractatio addetrimētū tue psone fierē. Durandus scripsit
laccēsis canonicus & sacrista.

Venabili fri. B. colimbriensi epō. Guid'. scē romane eccle diac card'.
slt. Susceptis tue dilectionis littis. & gratanter eas pro beniuolē
ciā tua inspexim;. 7 pro inobediēcia portugal' epi que in eas continebat
ualde turbati sum;. Vnde adn̄o nrō pp̄. lucio ad eundē ep̄m littās inpetra
uim;. ut apontificali officio suspendatur. nisi heditates illas que ad usū co
limbr' eccle spectant. iuxta mandatū qd' ei fecim; ub's restituat. Q̄uas
nimirū littās & earū exemplū ppetrū monacū ub's transmisim;. Priorē co
limbr'. p uos in dn̄o salutam;.

Honori; eps̄ seruus seruoꝝ dī. Venabili fri. B. colimbriensi epō. Salt̄
& aplicam. bn̄d. Littās tuas paterna caritate recepimus. Qd' aut

Bula de Pascoal II, *Quod inter*, dirigida ao clero e povo de Coimbra [doc. 610].

Paschalis eps. servus servorum dei:

Martino priori. et omni capitulo sce marie. et martino muniz. et omnib. xpianis colimbrie. salutacionem et aplicam benediccionem. Sciatis omnes tam clerici. qd pontificalem sedem colimbrie a sue pristino gradu dignitatis non dimouemus. nec eam uilificare debemus. hanc fratris nri Gundisalui epi. immo exaltare uolumus. h. et iam comiti gratias diuinas referimus. qui alaicali manu ecclam que dr lorvan extrahens. et reddit eam sub pontificali manu constituit. Qd ex parte beati petri et nra concedimus. et confirmamus. atque eos qui hoc p aliquo seclari lucro disturbabunt. excommunicacione aplica interdicimus. donec amalicia cessantes ad emendacionem ueniant. Nos etiam filios colimbrie milites xpi contra mauros infideles assidue pugnantes. benediccione bi petri et nra refouemus et peccatorum suorum absolucionem his qui confessi fuerint. damus. De illis enim dicit apls. beati qui psecucionem paciuntur pp iusticiam. Itaque securi defendite ecclam di. ipsius gliam adepturi. Lat. ij. id. Ianuarij.

P. eps servus servorum di. ven. fri. G. colimbriensi epo. Sal. et aplicam ben. Frm fraternitatem tuam. ad epatus regimen puectam. gaudemus. quia de te famam bonam accepimus. Rogamus aut et monemus te. ut eccla di sollicite uigiles. que temporib nris in hispania maxime conturbatur. Studeas eciam. henrico comiti attencius adherere. et eum iuxta datam tibi sapienciam in eccle defensionem studiosius adiuuare. De colimbriensis eccle causa cum te omps ds ad nos uenire pmiserit. tunc ex affectu caritatis debito respondebimus. Nos. n. nichil de dni. pp. urbani constitucione mutabimus.

Sancti patres catholice fidei columpne marmoree.

Ecclam di pdicacione. miraculis. copluresque etiam passione. in robur sublime pfeccionis pduxerunt. ac deinde diuiciis et dignitatib summo fauore ditauerunt. Apostolicis namque minus pcepta. qui ait. O parce femina. parce et mente. Dni eius blandimentis imitantes ubi dicit. Vos amici mei estis. si feceritis que ego pcipio uob. Serie suorum actuum accubitorum diuini acta. oues sibi creditas ut boni pastores uerbo et exemplo nutrientes. cotollarium sui certaminis cum xpo regnando inestimabile adepti sunt. Quorum uestigia quamuis eminus nos consequentes. practice quidem uite resistendo. et honorice u sanccioni inherendo. patrib nris in parte sui regni associari merebimur. Ego g. gundisaluus colimbriensis epus. dignitatem sedis sce marie colimbrie antiquitus honorifice fundatam. meis u tempori moabitarum crudeli oppressione irruente minus potentem. annuente do in ea reformare cupiens. canonicorum sup ordinare sedis numerum et honorem. consenciente capitulo atque tam pricipum xpianorum. ispanie quam p septe diocesis tocius plebis fauente decreto in hunc modum

cella

Actas do concílio de Valhadolide [doc. 632].

Usos e costumes da diocese de Salamanca [doc. 658].

Carta de foral de Arganil [doc. 663].

prestitum ominis est. Et accepimus de vobis precium, id est, XI modios et quartarium et de precio aput vos non remansit in debito. Habeatis illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam ad inrrumpendum et in judicio devindicare non potuerimus aut [fl. 145v.] noluerimus autorgare, ut pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam aut quantum a vobis fuerit meliorata. Facta carta vendicionis notum die quod erit XVI.mo Kalendas Februarii, Era M.ª C.ª XX.ª V.ª. Ego, Maria, una cum mea subrina, Goda, tibi, Aspaio, et uxori tue, Requivilo, in hanc cartam manus nostras ro††boravimus.

Qui presentes fuerunt: Quandila ts. — Ermorigus ts., — Notario ts. — Ansito ts.

Menendus quos notuit.

334

S. d. — *O abade Alvito e a congregação da Vacariça entregam vitaliciamente a Fr. Atão a igreja de Santa Eufémia de Montemor-o-Velho (mesmo c.) para que a valorize.*

B) *L. P.*, fl. 145v., doc. 334.

SANCTA EUFEMIA DE BRACCO (?)

Ego, Johannes et Christofarus et Face Bona et Tudeildus, una cum cunta congregacione, mandavi illo abbate Alvito a frater Atam pro illa ecclesia Sancte Eufemie, que sacavi illa de mato et edificavi illa quantum potui, ut habeat illam in sua vita, et nos nominatos ut habeamus consilio pro illa minus abere; et vos, domno Atam, que non extraneatis illa. Et nos nominatos, si inde aliter fecerimus, ut pariemus illam duplatam; et ego, Atam, similiter faciam. Et ego, Atam, quantum potuerim ganare, ut leixet inde ibi illa mediatate et illa edificia integra. Nos, nominatos quos sursum resonant, manus nostras ro†††boramus.

Addimus quantum edificaverit Sancta Eufemia.

Qui presentes fuerunt: Sesnando ts., — Cidi ts. — Gotino ts., — Johannes ts., alio Johanne ts. — Adfonso ts., — Zalama ts., — Pelagio ts. — Todereo ts., — Ero ts.

Gundisalvus notuit.

335

1091 OUTUBRO, 12 — Eiza Alvanne *e sua filha vendem ao bispo D. João* os seus quinhões numa vinha que tinham plantado em Areal (c. Montemor-o--Velho).*

B) *L. P.*, fl. 145v.-146, doc. 335.

Publ.: *D. C.*, doc. 763.

VENDITIO VINEE QUE EST IN ARIEL IN MONTE MAIORE

In Dei nomine. Ego, Eiza Alvanne, placuit mihi, per bona mente et propria voluntate, ut facerem cartam vendicionis vobis, episcopo domno Johanni, sicut et facio, de vinea mea propria quam plantaverunt manus mee in loco qui dicitur Arriel, juxta civitatem Montis Maioris, ad Orientem, subtus monte Molinus, secus flumen Mondecum, sicut eam coram vobis testibus adsignavi per suos terminos, sicut est cognita multis, juxta viam que ducit ad civitatem; et accepi de vobis pro illa Xv.ª solidos argenti; similiter et ego, Maria Iben Eiza, vendo vobis, episcopo domno Johanni, meam partem de ipsa mea vinea supradicta, quanta inde venit mihi in porcionem inter meos germanos, de parte matris matris mee que illam edificavit cum patre meo, in ipso loco jam dicto, Arriel; et accepi de vobis precium decem soldorum: tantum nobis bene conplacuit et de precio aput vos nichil remansit: habeatis vos illam et faciatis de illa que vobis placuerit. Si vero aliquis, de propinquis nostris aut de extraneis, vos pro illa calumniari temptaverit, et nos eam in judicio devindicare non potuerimus pro parte vestra aut vos in voce nostra pro parte vestra, pariemus vobis illam duplatam et quantum ibi a <vo>bis fuerit melioratum et semper vos illam habeatis. Facta est carta vendicionis IIII.º Idus Octubris [fl. 146] in Era T. C. XXVIIII. Nos, supradicti, Eiza et filia mea, Maria, propria manu cartam istam roborantes fecimus hec sig††na.

Qui presentes fuerunt: alvazir domnus Martinus presens adfuit, — Petrus Anagildiz confirmo, — Notarius Christoforiz ts., — Gotinus ts. — Erus Cidiz ts., — Dominicus Quietnuzeiz ts. — Froia Georgii ts., — Menendus Petriz ts. — Johannes Iben Eiza conf., — Martinus Petriz ts.

Pelagius scripsit.

---

* D. João é um dos bispos moçárabes de que se falou na nota b) ao doc. 12.

336

1093 FEVEREIRO, 10 — *João Ibn* Eiza *vende ao presbítero D. João, sobrinho do bispo de Coimbra homónimo, a parcela que herdara numa vinha em Areal (c. Montemor-o-Velho).*

B) *L. P.*, fl. 146, doc. 336.

Publ.: *D. C.*, doc. 792.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 288.

IDEM

Ego, Johanne Iben Eiza, similiter facio de mea iparte de ipsa supradicta vinea, quan inde mihi evenit in porcione inter meos germanos de parte matris mee, que illam edificavit cum patre meo, ipso loco jam dicto, Arriel: vendo a Don Johanne, presbiter, suprinus illius episcopi Don Johanne; et accipio de vobis precium X solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio aput vos nichil remansit in debito; habeatis illam firmiter et faciatis de illa quod vobis placuerit. Si vero aliquis, de propinquis meis aut extraneis, vos pro illa calumpniari temptaverit et nos eam in judicio devindicare non potuerimus pro parte vestra, aut vos in voce nostra pro parte vestra, pariemus vobis illa duplatum et quantum ibi a vobis fuerit melioratam; et vos illam semper obtineatis. Facta est carta vendicionis IIII.º Idus Februarii, Era M.ª C.ª XXX.ª I.ª. Ego, supradictus Johannes Iben Eiza, propria manu ro†boro cartam istam.

Qui viderunt et presentes fuerunt: Egica ts., — Godino Al<a>vid ts., — Pelaio ts., — Don Domingo ts.

Vermudus notuit.

337

1134 NOVEMBRO — *D. Bernardo, bispo de Coimbra, concede ao presbítero João o usufruto vitalício da ermida de Santa Eufémia e respectivos bens situados em Montemor-o-Velho (mesmo c.), em reconhecimento pela mula que o dito presbítero oferecera ao citado bispo.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 22, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 146, doc. 337.

CARTA CONVENTIONIS ET FIRMITUDINIS

In Christi nomine. Placuit mihi, Bernardo, Colinbriane ecclesie episcopo, concedente ejusdem ecclesie cuneo, hanc convencionis et firmitudinis scripturam tibi, presbitero Johanni, scribere et roborare de ecclesiola quadam in terminis Montis Maioris sita, vocabulo Sancti, scilicet, E<u>femia; quam habeas cum omnibus hereditatibus sibi pertinentibus, eo quod nobis unam bonam dedisti mulam; tali videlicet pacto ut cuntis diebus vite tue, ejus prestamine et beneficio fruaris; post mortem vero, prefate sedi eam relinquas. Nos igitur, tibi hanc cartam[1] fecimus firmitudinem, ut nemo presenciam seu successorum te in hoc conturbare presumat. Et si aliquis in contra surrexerit, quantum tibi aufferre temptaverit dupliciter conponat; et insuper, anathema sit, nisi ad santificacionem[2] venerit. Facta convencionis carta mense Novmbro[3], Era M.ª C.ª LXX.ª II.ª. Ego, pontifex Bernardus, cum consensu canonicorum qui hanc cartam tibi, Johanni, sacerdoti, scribere jussimus ante ydoneos testes propriis manibus robor††amus[4].

VARIANTES EM A):

[1]*omite* [2]satisfactionem [3]Novembro [4]*omite as cruzes.*

338

[**1099-1108**] — *Telo Odores doa a S. Martinho todos os seus bens, colocando--se sob obediência do bispo de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 146-146v., doc. 338.

TESTAMENTUM QUOD FACIO EGO, TELLUS ODORII, DE OMNIBUS HEREDITATIBUS QUAS HABEO AD SANCTUM MARTINUM, SUB GRATIA ET POTESTATE EPISCOPI DOMNI MAURICII, ET FIAT DE EIS QUOD ILLI PLACUERIT

[fl. 146v.] In nomine Sancte Pater et Individue Unitatis, Pater et Filius et Spiritus Sanctus. Hec est ca<r>ta vel testamentum quod ego facio, Tello Odoriz, de quantas hereditates quas habeo. In primiter, testo illa senera de Sancto Pelagio, ata illo termino de Marzobelos, ad Sanci Martini; et illo meo bacello quod ego plantavi, quomodo strema des la Freita adta illa vinea de Pelagio Gonzalviz, testo illam ad Santum Martinum; et illa vinea de Sancta Eugenia, Sancto Martino; et illas meas vineas de Santo Micaele ad Santum Martinum; et illos libros, uno antifaal et uno missal et uno ordino et una ara. Testo illo finto suo ad Santum Martinum, sub gratia illius episcopi domnus Mauricii, ut quantum inde ille mandaverit sedeat factum, quia ego ad vita et ad morte sua mercede eg†o sum.

Qui presentes fuerunt: abbas Don Osevio ts., — Menenendo Maurino ts. — Menendus Ovequiz ts., — Johannes de Vauzela ts. — Et Deo adjuvante, Deo gracias.

339

1128 NOVEMBRO — *Leodegúndia doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens situados em Tavarede (c. Figueira da Foz).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 7, or. cur.
B) L. P., fl. 146v., doc. 339.

TESTAMENTUM IN TAVAREDI

Quod cavendum quippe est unicuique fideli christiano, cum per os Domini Nostri Jhesu Christi dictum est: "Quid prodest homini, si universum mundum lucretur, anime vero sue detrimetum paciatur"[a]. Hoc ego, Ledegundia, Domino inspirante, bene intelligens particulam mearum hereditatum, pro remedio anime mee meorumque parentum, sedi Beate Marie Colinbriensi concedo, illam vero, scilicet, porcionem meam quam habeo in Tavarede, videlicet, quanta mihi a patrimonio seu matrimonio pertinet. Si forte filius vel extraneus venerit, qui hanc testamenti cartam frangere querat, primitus, a Deo vivo et vero sit maledictus et a liminibus Sante Ecclesie sequestratus. Facta testamenti firmitudine mense Novembrio, Era M.ª C.ª LX.ª VI.ª. Ego, supradicta Ledegundia, que hanc cartam scribe jussi cum idoneis testibus confirmo atque propria manu roborꝉo.

Qui presentes fuerunt: Sabastianus ts. — Salvatus Zoleimaz ts., — Midus Petriz ts. — Garcias ts., — Salvatus Alcarak ts. — Et ego Petrus Suariz filius ejus conf.

Johannes diaconus notuit.

DOCUMENTO A):

Quod cavendum quippe est unicuique fideli christiano, cui per hos Domini Nostri Jhesu Christi dictum "quid prodest homini, si universum mundum lucretur, anime vero sue detrimentum patjatur?" Hoc ego, Ledegundia, Domino inspirante, bene intelligens particulam mearum hereditatum, pro remedio anime mee meorumque parentum, sedi Beate Marie Colimbriensi concedo, illam vero scilicet portjonem meam quam habeo in Tavarede videlicet quanta michi a patrimonio seu matrimonio pertinet. Si forte filius vel extraneus venerit, qui

---

[a] Mat. 16, 26: "Quid enim prodest homini, si mundum universum lucretur, animæ vero suæ detrimentum patiatur?" (cfr. Marc. 8, 36 e Luc. 9, 25).

hanc testamenti cartam frangere querat, primitus, a Deo vivo et vero sit maledictus et a liminibus Sancte Ecclesie sequestratus. Facta testamenti firmitudine mense Novembrio Era M. C. LXVI.ª. Ego, suppradicta Ledegundia, qui hanc cartam scribere jussi cum idoneis testibus confirmo atque propria manu roboro.

Qui presentes fuerunt: Sebastianus ts., — Salvatus Zoleimaz ts., — Midus Petriz ts. — Salvatus Alcarrak ts., — et ego Petrus Suariz filius ejus conf., — Garcias ts.

Johannes diaconus notuit.

340

1103 JULHO, 22 — *A Sé de Coimbra concede ao presbítero Soeiro a igreja de S. João, em Montemor-o-Velho, como recompensa pelo testamento que ele fizera em benefício da dita Sé, ressarcindo, assim, os prejuízos que causara na igreja de Santa Maria daquela vila, que deixara ao abandono durante seis anos mas em cujo usufruto era reintegrado.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 17, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 146v.-147v., doc. 340.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 127, segundo A).

CARTA RECUPERATIONIS SIVE TESTAMENTI

In Dei nomine. Ego, Mauricius, Dei gratia, Colinbriensis episcopus, una cum clero nostro qui, in ecclesia Sante[1] Marie Colinbriensis sedis, Deo deserviunt. Notum facimus omnibus hominibus, presentis hujus temporis vel eorum qui post nos successuri sunt, quoniam iste Suarius, presbiter, intravit ecclesiam Sancte Marie Monte Maiorensis per manum domni Crisconi[2], predicta sedis episcopus, post obitum domni Tructesindi, prior hujus ecclesie, et habitavit in ea, peractos annos sex, et nichil ibi in ea ecclesia restauravit neque edificavit neque plantavit, nisi dimisit tecta hujus ecclesia in ruina et suas vineas et hereditates in devastatione. Dum vidi [fl. 147] ego, predictus episcopus, malum hoc, dolore comptus[3], jussi ab archidiacono meo, hunc predictum presbiterum foras expellere ab hac ecclesia, post multas admoniciones atque[4] obsecrationes ei[5] per memetipsum dictas. Ideo, post hoc recognovit ipse neglegentias[6] suas, quas fecerat in predicto loco, et rogavit me, una cum suis amicis, ut facerem ei misericordiam; et ille promisit se vehemencius in

bonam partem emendare et meliorare, et illud quod neglexerat bene restaurare; et insuper, hereditatem suam, quam ex proprietate habebat in predicta ecclesia, donare atque testare, pro restitucione damni hujus ecclesie quam fecerat. Dedit, tam terris quam vineis, cultis quam incultis, cum exitu earum vel regressu, cum aquis earum, et sedilias molinarium, cum quantum in se obtinent et ad proficium[7] hominis pertinet. Hec sunt ville. De villa que vocatur Quiniandus, quartam partem quam illi evenit inter suos parentes vel fratres; similiter et de villa Azoia, terciam partem quam illi convenit inter suos heredes; sed per tale convencione ut, in omni vita sua, ei deserviant atque in ejus dominio persistant, et post obitum ejus, cum omni edificia sua, ad supradictam ecclesiam[8] Sante[1] Marie, stabile[9], perenniter, maneant. Et ego, Suarius, presbiter, hoc testamtum[10] quod promisi et facere denunciavi, ut superius dictum est, de tota mente, puro corde et presentis idoneis testibus, sub eorum presencia roboravi et cum propriis manibus meis sig†num hoc feci. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, tam ego quam ex propinquis vel heredibus meis, aut extraneis, contra hunc meum testamentum inrumpendum, quod fieri non credimus, componat illu[11] quadruplum vel in undec<u>plum. Et hoc meum votum i[12] perpetuum obtineat roborem. Et ego, Mauricius, Colinbriensis episcopus, videns humilitatem et penitenciam hujus prefati presbiteri, nomine Suarius, misericordia motus atque una cum consilio clericorum meorum, placitum donacionis et firmitatis facimus tibi, jam dicto Suario, presbitero, de ecclesia Sancte Marie Monte Maiorensis, una cum suis hereditatibus et testamentis que modo aquiste[13] sunt vel fuerint in omni loco sive de ecclesia Sancti Johannis, que est fundata in supradicto castello, secus padule; habeas eas in vita tua, de jure nostro, et sis ibi prior, more canonico, et ut edifices et plantes[14], quod destructum videris restaures secundum tuam possibilitatem, tam in ecclesia et domibus ejus, quam etiam in libris et misteriis[15] ecclesie, sive in ejus hereditatibus vel vineis et omni plantacionis. Et talem roborem facimus tibi de hoc ut, neque nos neque aliquis ex nostris, vel extraneis neque successoribus nostris, non sit ausus tibi eas auferre per nulloque ingenio neque per aliqua secularis oppositionis[16] arte, nisi per talem depositoriam culpam unde, secundum canonum auctoritate, deponi debeas sive pecando sive a supradicte ecclesie restauracione et edificatione cessando. Et si forsitam, inpediente peccato hoc fuerit, pro hoc delicto non sis ejectus de ecclesia tua, nec perdas illam hereditatem tuam propriam, [fl. 147v.] in vita tua; sed sis in honore sub ipsum qui in tuo ejectus[17] fuerit loco. Et si aliquis fuerit qui hoc placitum roborationis nostre infringere temptaverit, quisquis ille fuerit, sciat se prophanu<s> factus et sacrilegium

comissus et a ministerio sui ordinis, usque satisfaciat, cessaturus, et insuper, millenos solidos componat. Et hoc placitum donationis perhenniter in suo permaneat robore. Facta series cognicionis vel testamentum roboris sive placitum ecclesie donacionis et confirmacionis, Era M.ª C.ª Xv.ª I.ª, Kalendas Augustas. Ego, Mauricius episcopus, una cum collegio clericorum meorum, hoc testamentum, quod superius insertum est, sive hoc placitum quod a nobis factum est, manu propria ro†boravi et hoc signum feci †.

Qui presentes fuerunt[18]: Ego Gondisalvus[19] diaconus et prior ecclesie Colinbriensis similiter confirmo, — ego Ramirus presbiter et prior ecclesie Visensis[20] similiter confirmo, — ego Frogianus prior ecclesie Senensis similiter confirmo, — ego Laurencius archidiaconus similiter confirmo, — Zalam[21] Gudiniz ts., — Arias Zalamiz ts. — Petro Diaz ts., Pelagius Petriz ts. — Notarius Christofaliz ts.

Et adicimus in testamentum vinea de Sancto Andre et alia vinea que est in Pausafoles.

VARIANTES EM A):

[1]Sancte [2]Cresconii [3]compunctus [4]adque [5]et [6]negligentjas [7]proficuum [8]a supradicta ecclesia [9]stabilite [10]testamentum [11]illum [12]in [13]aquisite [14]*junta* et [15]ministeriis [16]obposicionis [17]electus [18]*omite* [19]Gunsalvus [20]Visiensis [21]Zalama.

341

1092 Maio — *Belido* Justi *e sua mulher Belida doam em testamento à igreja de Santa Eufémia (c. Montemor-o-Velho) as terras que tinham comprado a Soeiro Forjaz e que eram vizinhas da dita igreja.*

B) *L. P.*, fl. 147v.-148, doc. 341.

Publ.: *D. C.*, doc. 776.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 287.

TESTAMENTUM FACTUM AD ECCLESIAM SANCTE EUFEMIE DE RIEL

Illuminator omnium fidelium Deus, Oriens visitator et Splendor lucis eterne et Sol justicie, qui celum contines tronos, et abissos intueris, qui es Rex regum et Dominus dominancium, qui es trinus in personis et unus in Deitate, trinitatis unus, qui venisti redimere hominem perditum quem de limo forma<ve>reas, et dedisti eis lumen ut viderent Te qui erant in peni<s> tenebrarum constituti, et Te venturum speramus judicare omnes homines et redderes unicuique, secundum opera sua que gessit. Idcirco, ego, Bellitus, Justi filius, simul cum uxore mea, Bellita, in tuo amore, Christe, et in tuo timore, et in veneracione omnium sanctorum qui tibi placuerunt ab inicio mundi usque nunc, offerimus ad ecclesiam Sancte Eufemie que est fundata in loco qui dicitur Arriel, territorio Montis Maioris, nostram terram, et que fuerunt de Suario Froiaz, cultas vel incultas ubi illas invenire potuerint sicut nos illas conparavimus nostro precio integro, in loco predicto Arriel; et habet, ad Orientalem partem, ecclesiam predictam; et ad Occidentalem, viam puplicam que currit ad molinos, ab Aquilone usque ad illam A<r>cham que vocitant, et de Meridie usque ad illum montem de illa Furca. Hoc testamentum fecimus, Deo auxiliante, per autoritatem domni Martini Moniz et conjugis sue, domne Elbire, domni Sisenandi filie, diebus quorum illas ganavimus. Ideo, timentibus nobis diem ultimum et tremendum judicium, et peccatorum nostrorum valde depressi, non usquequaque disperacione deicimur, sed eciam per merita et intercessiones venerabilium sanctorum Dei redemptionem anime speramus, quia scriptum est: "Redime te homo dum vivis, dum precium in manu tenes et ne differas de die in die, [fl. 148] quia mors non tardat"[a], et alibi: "Vigilate itaque, quia nescitis diem neque oram"[b]. Sic ait Job: "Lignum aridum in qua parte ceciderit, ibi manebit"[c]. Propheta qui ait: "Tu autem Domine in eternum permanes, et tu es super omnes principes, et tua est

---

a Ecli. 5, 8; 14, 12; cfr. nota a) ao doc. 33.

b Mat. 25, 13; cfr. nota a) ao doc. 32.

c Ecle. 11, 3; cfr. nota c) ao doc. 33.

divicia et gloria, quoniam nos omnes peregrini et hospites sumus super terram, et omne quod de manu tua accepimus damus tibi, quia te igitur credimus videre in terra vivencium"[d]. Hoc testamentum factum et confirmatum mense Maio, Era M.ª C.ª XXX.ª. Siquis vero homo, quod fieri non credimus, venerit factum nostrum in aliquo contaminare, in primis, sit excomunicatus, maledictus et confusus, et cum Datam et Abiron in profundum inferni dimersus, et pariat hanc cartam duplatam vel triplatam aut quomodo fuerit meliorata et ad dominum terre duo auri talenta. Ego, Bellitus predictus, et uxor mea, Bellita, manus nostras in hoc testamento robor††amus.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Eriz ts., — Martinus Iben Atomati ts. — Sesnando Zol<e>imaniz ts., — Lupo Sancii ts., — Menendo Vizoiz ts.

342

1131 DEZEMBRO, 5 — *João* Heiariz *e sua mulher Maria Garcia doam em testamento à Sé de Coimbra um terreno que possuem situado em Vila Mendiga, actual Calhabé (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 148, doc. 342.

TESTAMENTUM DE TERRENO DE VILLA MENDICA

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Ego, Johannes Heiariz, et uxor mea, Maria Garcia, facimus testamentum sedi Sancte Marie de terreno proprio quod habemus in territorio Colinbrie; et habet jacencia ipsum terrenum in loco qui dicitur Villa Mendica. Et isti sunt termini ejus: i[*n*] Oriente, via puplica; in Occidente, quomodo sapartit cum monte Alkara; ad Aquilonem, alium nostrum terrenum; ad Affricam, vinea Petriz Suariz et una via, per ubi vadunt homines. Testamus no<s> ipsum terrenum, cum sua fonte et cum suis arboribus, sedi Sancte Marie, pro remedio animarum nostrarum vel parentum nostrorum. Et de hodie die, sit ista hereditas ingenua sedi Sancte Marie, et nunquam inde sedeat extraneata per nullum ingenium, in totis diebus. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de nostra generacione quam aliena, contra hanc cartam et nostrum factum infringere voluerit, quisquis fuerit, quantum auferre temptaverit tantum sedi Sancte Marie in quadruplum conponat, et episcopo predicte sedi aliud tantum; et insuper, semper sit maledictus et excomunicatus et cum Juda traditore in infernum dimersus. Facta

---

[d] Psal. 101, 13; Hebr. 11, 13; 1 Paral. 29, 12; Psal. 26, 13; cfr. nota d) ao doc. 33.

carta testamenti Nonas Decembris, Era M.ª C.ª L.ª X.ª VIIII.ª. Ego, Johannes, et uxor mea, Maria, qui hoc testamentum jussimus facere, coram idoneis testibus manibus nostris roboravimus et hec sig††na fecimus.

Qui presentes fuerunt: Salvatus Zoleimaniz ts., — Petrus Sesnandiz ts. — Petrus Venegas ts., — Petrus Christoforiz ts. — Johannes prior conf., — Petrus presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Didacus presbiter conf.

Martinus presbiter notuit.

343

1091 JULHO, 26 — *Paio* Eriz, *sua mulher Flâmula e seu filho João vendem à Sé de Coimbra uma propriedade sita ao Arnado (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 33, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 148-148v., doc. 343.

Publ.: *D. C.*, doc. 758.

CARTA VENDITIONIS DE TERRA DE ILLO ARENATO

In Dei nomine. Ego, Pelagius Eriz, et uxor mea, Flamula, et filio meo, Johanne. Ideo, placuit nobis, asto animo et proprias nostras voluntates, ut faceremus vobis, Martinus, prior, et ceteris canonicis sedi Sancte Marie Colinbriensi carta vendicionis et firmitatis de illa nostra terra, quam habemus in illo Arenato. Et sunt isti termini ejus: in Oriente, mea vinea propria, [fl. 148v.] Pelagius supradictus; in Occidente, flumen Mondeco; ab Aquilone, almunia sedis Sancte Marie; ad Meridie, area de alvazir. Vendimus atque concedimus nos, jam nominati, illam terram vobis, predictus Martinus, prior, et vestris clericis, pro qua accepimus de vobis precio X solidos argenti: tantum nobis bene conplacuit et de precio aput vos nichil remansit; habeatis illam firmiter omni tempore. Et si unus ex nobis venerit ad inrumpere hanc scripturam vendicionis, ut pariat illam terram duplatam et domino judicato. Facta carta VII.º Kalendas Augustas, Era M.ª C.ª XX.ª VIIII.ª. Ego, Pelagius, et uxor mea et filio meo manus nostras ro††boramus.

Troitisindo Troitesendiz ts., — Auriol Marequiz ts., — Johannes Quintilaz ts. — Sendinus Ansiriquiz ts., — Marvam Menendiz ts., — Froia Tosariz ts.

Gondisalvus Petriz notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Pelagio Eriz, et uxor mea, Flamula, et filio meo, Johanne. Ideo, placuit nobis, asto animo et proprias nostras volumptates, ut faceremus vobis, Martinus, prior, et ceteris canonicis sedis Sancte Marie <Colimbriensi> karta venditjonis et firmitatis de illa nostra terra, que habemus in ille Arenato. Et sunt terminos ejus: in Oriente, mea vinea propria, Pelagius supradictus; in Occidente, flumen Mondeco; ab Aquilone, almunia sedis Sancte Marie; ad Meridie, area de alvazir. Vendimus atque concedimus nos, jam nominati, illam terram vobis, predictus Martinus, prior, et vestris clericis, pro que accepimus de vos, pretjo, X solidos argenti: tantum nobis placuit et de pretjo apud vos nichil remansit; habeatis illa firmiter, omni tempore. Et si unus ex nobis venerit ad inrumpere hanc scriptura venditjo<nis>, ut pariet illa terra dublata et ad dominus terre judicato. Facta karta VII.º Kalendas Agustas Era MCXXVIIII.ª. Pelagius et uxor mea et filio meo manus nostras rovoramus.

Troitisindo Troitisindiz testis, — Auriol Marekiz ts., — Sendinu Ansirikiz ts. — Marvam Menendiz, — Johannes Kintilaz ts., — Froila Tosariz ts.

Gundisalvus Petriz notuit.[a]

344

1141 MAIO — *Pedro Domingues e sua mulher Maria vendem à Sé de Coimbra a parte que possuem duma almuinha localizada no subúrbio desta cidade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 39, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 148v., doc. 344.

CARTA VENDITIONIS DE ILLA ALMUNIA DE SEGIN

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Petrus Dominici, et uxor mea, Maria, sedi Sancte Marie Colinbriensi, priorique ejusdem, Johanni, ac canonicis ibidem comorantibus, de illa nostra porcione quam habuimus in illa almunia de Seguin in suburbio Colinbrie, juxta balneum; et est illa nostra porcio divisa et contigua illis domibus, que contra Aquilonem sunt. Vendidimus illam nostram partem de illa almunia, quantum inde nobis pertinet, sicut a nobis divisa est, cum terminis suis, ac per ubi eam potueritis invenire; et concessimus vobis, pro precio quod de vobis recepimus, videlicet, VI.ex morabitinos

---

[a] As subscrições estão em letra diferente, mas contemporânea.

aureos: tantum nobis et vobis bene complacuit[1] et de precio aput[2] vo<s> nichil remansit in debito. Igitur, ab hac die in tempore, habeatis vos illam predictam porcionem nostram et posideatis, jure perpetuo, tam vos quam successores vestri, in secula seculorum. Et si aliquis homo, ex nostra parentela vel ex qualibet seu venerimus, vel venerit, qui hanc cartam infringere, et hereditatem a vobis aufferre presumpserit, non sit ei licitum per ullam assercionem, sed quantum inquisierit tantum in duplum vobis componat. Nos quoque si eam vobis in concilio auctorizare vel defedere[3] noluerimus aut non potuerimus, tunc simus constricti, quousque componamus illam vobis duplatam et quantum fuerit melioratam, et judici suum judicatum; et insuper, hec carta semper habeat vigorem. Facta carta mense Magio, Era M.ª C.ª LXX.ª VIIII.ª. Nos, prefati, hanc cartam[4] idoneis testibus roboramus et propriis manibus et hec sig††na facimus.

Qui presentes fuerunt: Johannes Alcazez ts., — Pelagius portarius ts., — Arias Runcaira ts. — Sesnandus Alcaravina ts., — Pelagius Alvitiz ts.

Zoleima[5] diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]placuit [2]apud [3]defendere [4]*junta* coram [5]Soleima.

345

1088 FEVEREIRO, 11 — *O alvazil D. Sesnando doa ao presbítero Rodrigo Honorigues o lugar de S. Cristóvão (c. Ílhavo), doação que o conde D. Raimundo posteriormente confirmará.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 28, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 149, doc. 345.

Publ.: *D. C.*, doc. 699.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 19 e 225; P.ᵉ Miguel de Oliveira, *As Paróquias rurais...*, p. 96.

CARTA DE LOCO QUI VOCATUR SANCTES[1] CHRISTOFORUS INTER SOZIA ET ILLIAVO

Tempore illo[2], quo[3] serenissimus rex, domnus Fernandus[4], ego, consul Sisnandus, accepi ab illo potestatem Colinbrie et omnium civitatum sive castellorum

que sunt in omni circuitu ejus, scilicet, ex Lameco usque ad mare, per aquam fluminis Durii usque ad omnes terminos quos Christiani ad Austrum possident, que illo[5] gladio suo et regali dominacione, adjuvante Deo, abstulit a Sarracenis et restituit Christianis; deditque predictus rex michi supradictam terram totam, ad edificandum et populandum et faciendum cunctaque[6] bene visa fuerint, et ut omnia que ego mandavero et firmavero, sint firma et bene stabilita, in omnibus sclorum[7] temporibus. Post mortem igitur supradicti regis, obtinuit regnum gloriosimus[8] filius ejus, rex domnus Adefonsus, qui omnia que mihi[9] suus pater mandaverat confirmavit, et coram comitibus et cunctis maioribus sui p<a>lacii, scriptum privilegium roboravit. Itaque ego, supradictus Sisnandu<s>[a], auctoritate regia fretus, facio cartam firmitatis tibi, Roderico, presbitero, de loco qui vocatur Sancti Christofari[10], inter villas que nuncupantur Socia et Illiabum; et ejus terminaciones incipiunt a loco qui appellatur Serra, per eum locum quem Furnum Tegularium vocant, usque ad rivum quem dicunt Foriolum et ad partem maris usque, ubi dicunt Capitellum de Degano. Concedo tibi omnia que concluduntur infra ipsos terminos suprascriptos, ad integrum, cum sua aqua decurrente de montis cacumine qui dicitur Serra et loca que ibi sunt, ad molinos edificandos et omnia que hominibus ibi prestita sunt, ut edifices et plantes, secundum tuum posse, et possideas in vita tua. Et habeas potestatem testari ea ubi voluntati tue placuerit, pro remedio anime tue et pro animabus supradi<c>torum regum, videlicet, domni Fredenandi e dmni[11] Adefonsi, filii ejus. Si autem quilibet vir homo, cujusque generis aut potestatis, hoc meum factum irrumpere temptaverit, pro sola presumpcione sit maledictus a Deo et excomunicatus a Sancta Ecclesia Catolica, et alienus a sacramento corporis et sanguinis Christi, et ira Dei maneat super eum; et pro seculari damno, convinctus pontificali districcione, quadruplum de suis proiis[12] facultatibus tibi componat omnia que auferre voluerit. Et hoc meum factum plenam semper habeat stabilitatem. Facta est[13] carta firmitatis III Idus Februarii, in Era M. C. XXVI. Ego, supradictus Sisnandus, cartam istam propria manu roboravi †.

Qui presentes fuerunt[14] hi sunt: Gunsalvus Menendiz ts. — Suarius Menendiz ts.[15], — alvazir Martinus ts.[15], — Gunsalvus Osorediz ts.[15] — Zalama Gotinaz ts.[15].

Ego, comes domnus Raimundus[b], gener supradicti regis domni Adefonsi, qui,

---

[a] Em vários documentos encontramos alusões à importante acção desenvolvida por D. Sesnando na empresa da Reconquista cristã e no repovoamento das terras conquistadas, havendo muitas vezes um historial da sua escolha para o efeito e do forte apoio recebido de Afonso VI.

[b] É a primeira referência ao conde D. Raimundo, genro de Afonso VI, que passou a governar depois da morte de D. Sesnando (1091). Cfr. nota ao doc. 82.

post discessum supradicti consulis domni Sisnandi, terrram ipsam ipsam in potestatem accepi, cartam istam confirmo.

Pelagius scripsit.

VARIANTES EM B):

[1]Sanctus [2]*omite* [3]*junta* regnavit [4]Fredenandus [5]ille [6]*junta* michi [7]seculorum [8]gloriosissimus [9]michi [10]Christofori [11]et domni [12]propriis [13]*junta* hec [14]adfuerunt [15]*omite*

346

1101 FEVEREIRO, 5 — *Pedro Anes e irmãos doam à Sé de Coimbra metade de uma vinha que possuíam da herança paterna, para que fosse celebrado o aniversário de seu pai naquela igreja.*

B) *L. P.*, fl. 149-149v., doc. 346.
Publ.: *D. P.*, III, doc. 8.

TESTAMENTUM

In Dei nomine. Nos, Petrus et Pelagius, et alius Pelagius, Johannis filii, testamus medietatem vinee, que fuit de patre nostro, Sancte Marie sedis, pro remedio anime sue et ut memoriam sui sit in ea. Habet autem jacencia in Colinbriensi territorio, in loco qui dicitur [ ]; et sunt terminaciones ejus: ad Orientem, via puplica; ad Occidentem, vineam [fl. 149v.] de cenobio Lorbani; ad Aquilonem, via puplica; ad Septentrionem, vineam Sancti Salvatoris. Si vero nos aut aliquis homo venerit et hoc nostrum factum infringere voluerit, in primi<s>, sit maledictus et a corpore <Christi> sit extraneatus et a liminibus Sancte Ecclesie pellatus; et insuper, quantum auferre voluerit in duplum tantum reddat; at tamen hoc nostrum scriptum semper habeat robur. Facta carta testacionis Nonas Februarii, Era M. C. XXX. VIIII. Nos vero, supradicti Petrus et Pelagius, et alius Pelagius, Johannis filii, hanc cartam

confirmamus et manus proprias consignamu††††s et super altare Sancte Marie offerimus coram idoneis testibus.

Recamundus ts., — Gunsalvus Guterriz ts. — Honorigus Vermudiz ts., — Alvitus Zamariz ts. — Gunsalvus ferrarius ts.

Julianus diaconus notuit.

347

1101 ABRIL — *Ilduara e seus filhos, Mendo, Gonçalo e* Sennor, *vendem a Gonçalo Bermudes e a sua mulher Maria David metade da* villa *de Morangal (c. Águeda).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. I, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 149v.-150, doc. 347.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 17, segundo A).

VENDITIO DE VILLA MORANGAOS

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis quam feci ego, Eldora, simul cum filiis meis, Menendo et Gunsalvo et Sennor, ad tibi, Gunsalvo Vermuiz, et uxori tua, Maria David, sicut et vendimus, de medietate de villa Moraganus qui est inter Almaphala de Rei et Certoma, et strema illa villa per illo porto de Ventosa et veni<t> usque ad illa strada maurisca, et inde, per illo fontano que entra in Certoma: in Oriente, villa Aquilin; ad Occidentem, villa Ventosa; ad Aquilonem, villa Tamengus; ad Affricam, villa Cannizales. Et accepimus de vobis precium X^{v}.ª solidos monete: tantum ad nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Ita ut, de hodie die in antea vel tempore, sit ipsa media de illa villa de juri nostro abrasa et in vestro adtradita et confirmata. Habeatis vos ipsam mediam de ipsa villa et omnias posteritas vestra, et faciatis de ea quod volueritis. Si vero aliquis homo venerit, de propinquis nostris aude de extraneis, in quantumcumque hoc nostrum factum irrumpere temptaverit, et nos de judicio devendicare non potuerimus aut voce nostra, ut pariamus nos ad vos illam villa duplatam vel quantum a vobis fuerit melioratam. Facta carta vendicionis mense Aprilis, in Era M.ª C.ª XXX.ª VIIII.ª. Nos, supradicti Eldora, cum filiis meis, Menendo et Gunsalvo et Sennior, qui hanc cartam jussimus facere, ad tibi, Gunsalvo, filius Vermudus, et ad uxor tua, Maria David, cartam istam roboramus et cum proprias manus nostras hec signa fecimu††††s.

Qui adfuerunt: Johannes ts., — Trasmirus ts., — Troia Toderaguiz ts., — Sendimiro Eitaz ts., — Vermudo Patreboniz ts.

Suario notuit.

Et ista carta est scripta et roborata in manum de Petro Vermudiz et Gunsalvo Vermudiz, in voce de suas mulieres, nomine Maria Diaz, quognomento Gonzina, et Maria David; et ipsum precium dederunt equaliter per medium et ipsam nostram medietatem, exceptis illas mulieres. Sed si unus ex nobis fratres aliquis venerit captivitatem de Mauros, mittamus pro eo pro mercede; et si unus ex nobis non quesierit mittere pro eo, sit excomunicatus et cum Juda traditore habeat participacionem in eterna dampnacione; et insuper, sit excomu[fl. 150]nicatus a corpus et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi. Et ego, nos, fratres Petro Vermudiz et Gunsalvo Vermuiz, manus nostras roboravimu††s.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Hec est carta venditjonis quam feci ego, Elduara, simul cum filiis meis, Menendo et Gunsalvo et Sennor, ad tibi, Gunsalvo Vermuiz, et uxor tua, Maria Daviz, sicut et vendimus, mediatate de villa Moroganus qui est inter Almahala de Rei et Certoma; et strema illa villa per illo porto de Ventosa, et veni usque ad illa strada maurisca, et deinde, per illo fontano que intra in Certoma; ad Oriente, villa Aquilin; ad Occidente, villa Ventosa; ad Aquilone, villa Stamengus; ad Affrica, villa Canizales. Et accepimus de vobis pretjum X^{v}.ª solidos monete: tantum ad nobis bene complacui et de pretjo apud vos non remansit. Ita ut, de hodie vel tempore, sit ipsa media de illa villa de jure nostro abrasa et in juditjo vestro adtrahita vel confirmata. Habeatis vos ipsa medietate de illa villa et omnis posteritas vestra, et fatjatis de ea quod volueritis. Si vero aliquis homo venerit, de propinquis nostris aut de extraneis, in quantumcumque hoc nostrum factum inrumpere temptaverit, et nos de juditjo devendicare non potuerimus aut vos in voce nostra, ut pariemus nos ad vos illa villa dublata vel quantum a vobis fuerit meliorata. Facta carta venditjonis mense Aprilis, in Era M.ª C.ª XXX.ª VIIII.ª. Nos, supradictus Elduara, simul cum filiis e mes Menendo et Gunsalvo et Sennor, qui hanc cartam jussimus facere, ad tibi, Gunsalvo, filius Vermudu, et ad uxor tua, Maria, filia David, cartam istam roboramus et cum proprias manus nostras fecimus hec signa †††.

Qui preses fuerunt: Johannes ts., — Trasmiru Vermuiz ts., — Froila Toderaguiz. — Sendumiro Eitaz. — Vermudo Patreboniz ts.

Suario notuit.

Et istam kartam est scrita et rovora in manum de Petro Vermudiz et de Gumzalvo Vermudiz, in voze de suas mulieres, nomine Maria de Ieoi (?), quodnomento Gomcina, et Maria David; et ipsum prezium dederunt equaliter per medium et ipsam nostram medietatem, exeptis illas mulieres. Set sic unus ex nobis fratres a qui venerit kaptivivitatem de Mauros mitamus a nobis pro mero e pro eo; et si <u>nus ex nobis non quesieri mitere pro eo, sic excomunicadus et cum Juda tratore abea participio in eterna damnatjone; et insuper, sic excomunigadus a corpus et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi. Et ego, nos, fratres Petro Vemudiz et Gunzalvo Vermudiz, manus nostras rovoravimus.[a]

348

S. d. — *Martinho Ximenes e outros concedem a Cid Aires e a sua mulher Elvira parte de um quintal em Coimbra, em troca de Santa Maria da Várzea (c. S. Pedro do Sul).*

B) *L. P.*, fl. 150, doc. 348.

TRANSMUTATIONIS CARTA

In Dei nomine. Hec est carta trasmutacionis, quam feci ego, Martino Exemeniz, cum canonicis meis, et Johanne, presbiter, Vauzela et Garsea Daviz, a tibi, Cidi Arias, et uxor tua, Gulvira, de parte de ipsa curtim de Colinbria, medietate de Zoleima Alcarrac; et habet terminaciones: in parte Orientale, curtim de Pelagio Cartimiriz; et in Occidente, curtim de Dominico Sungemiriz; et in Meridie, Sancti Christofori, pro parte cambiacionis de Sancta Maria Varzena in territorio Alaphovei. Damus ad vos illam firmiter, in omnibus temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit in voce nostra aud nobis venerimus contra hanc cartam ad irrumpendum, quantum calumpniare vel temptare presumpserit, tantum pariat vobis in duplu<m>; et insuper, CC solidos et judicato. Facta carta transmutacionis quam suprascripti<s> fecimus ad tibi, Cidi Arias, et uxor tua, Elvira, manus nostras proprias roboravimus†††s.

---

[a] Aditamento em letra de outra mão, mas coeva.

349

1087 JANEIRO — *A Sé de Coimbra celebra com Aires Todoreiz carta de complantação de um terreno situado extramuros, próximo da Porta do Sol desta cidade.*

B) *L. P.*, fl. 150, doc. 349.

Publ.: Mário Júlio Brito de Almeida e Costa, *A complantação no direito português...*, p. 115; *D. C.*, doc. 673.

CARTA CONVENTIONIS

Martinus Simeonis, prior ecclesie Sancte Marie sedis Colinbrie, una cum clericis supradicti loci, damus tibi, Arias Todoreiz, in Era M. C. XXV., in mense Januario, hereditatem Sancte Marie extra murum Colinbrie, ad Portam Solis, juxta cursum aqua, ut plantes ibi vineam et edifices bene quantum potueris, usque ad octo annos; et <in> sex de ipsis annis, des nobis decimam partem vini; et alius duobus, quartem partem; et octavo anno completo, dividas nobiscum per medium.

Petrus cognomento Halifa ts., — Garseas Nafarrus ts. — Diago Onoriguiz ts., — Floriti Johannis ts., — Arias Cendoniz ts.

Pelagius notuit.

350

1127 MAIO — *A Sé de Coimbra estabelece um acordo com Paio Mides, segundo o qual entrega a este o usufruto vitalício de uma casa situada na cidade, recebendo por troca vários bens fundiários. No caso de Paio Mides deixar algum filho, este poderá obter a dita casa nas mesmas condições de seu pai, mas só depois de a Sé de Coimbra ter sido reintegrada na sua posse durante um mês ou mais.*

B) *L. P.*, fl. 150-150v., doc. 350.

CONVENTIONIS CARTA

Noscant qui hujus scripture seriem legerint vel audierint convencionis titulum et stabilitatis, quem domnus Martinus, Colinbriane sedis prior, permissa canonicorum auctoritate, cum Pelagio Midi, de quadam curti eidem ecclesie

contigua, facere convenit. Placuit, namque, Pelagio Midi, rogare canonicos ejusdem sedis, de predicta casa que a domno Fernando rege, cum ceteris Sancte Marie, est testata; et convenit dare illis, pro ea, hereditatem quam suo precio emit de Diago Moniz et de sua conjuge, quantam partem ipsi ambo habuerunt in Arazed usque ad Kaeixu Furadu, et de Peidela usque ad Autil, tam culta quam <in>culta, cum ingressu et regressu; tali, videlicet, condicione interposita: ipse domnus Pelagius dat et concedit jam dictam hereditatem canonice Sancte Marie et clericis ibidem commemorantibus, quatinus hereditario jure eam obtineant et, a presenti die et in perpetuum, licenciam seu donandi seu vendendi, ubi voluerint, habeant. Veram prefatam curtim hoc federe canonici domno Pelagio accomodant ut, dum in presentis vite curriculo persisterit, eam liberara atque integram et possideat; et, peracto sue vite termino, remota omni precii occasione, Sancte Marie suisque clericis legaliter remaneat; et si in ea aliaquid edificium aug[fl. 150v.]mentaverit, a Domino remuneracionem proinde accipiat. Pateat tamen universis hec legentibus, quod, si post ipsius discessum, filius superstes fuerit antea, scilicet, ecclesie Sancte Marie de domo eadem, per spacium unius mensis, vel amplius, reintegrata, tandem quanto munere genitor pro ea canonicos ditavit, tanto, vel plure, eos successor filius munificet, et eadem auctoritate, donec vitam expiret, nullo deinceps herede succedente, possideat; quod si forte reddere despexerit, ea penitus careat, et memorate ecclesie servitoribus libera remaneat. Si vero ego seu aliquis, ex mea stirpe vel aliena, hoc institucionis decretum evertere in aliquo vel subtrahere injuste temptaverit, convinctus justo judicio, de propriis rebus, id duplicatum dispensatoribus Sancte dicte Ecclesie exsolvat, et Domino verbis, pro illicita temptacione, tantumdem rependat; et quandiu in hac temeritate permanserit, cum catolicis participacionem non habeat sed Sancte Ecclesie liminibus careat, et cum diabolo, in ima tartari, nisi digna penitencia purgetur pro tanto commisso, penas sine fine exsolvat. Data et confirmata hec stabilitatis cartula, mense Maio, Era M. C. LX. V. Ut igitur ad posteros istius predicte paccionis ratam et indissolubilem memoriam hoc firmamentum trasmittat, propriis manibus, tam factores quam auditores, corroboramus.

Qui presentes fuerunt: Tellus archidiaconus conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf. — Johannes diaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Petrus diaconus conf., — Johannes diaconus conf. — Gunsalvus ts., — Pelagius Diaz ts., — Suarius Goterriz ts., — Fernandus Sendiniz ts., — Randulfuz Zoleimaz ts.

351

1106 JULHO — *Sesnando Aires doa em testamento à Sé de Coimbra um terço dos seus bens, distribuindo o restante pelos filhos legítimos e ilegítimos. Na falta daqueles, reverterão para a Sé dois terços da herança.*

B) *L. P.*, fl. 150v.-151, doc. 351.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 223.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 63.

CARTA DISTRIBUTIONIS

In Dei nomine. Era M. C. X^{V}. IIII., mense Julio. Ego, Sesnandus Arias, diem mortis mee timeo, mando dividere meum habere. Placuit mihi ut Sancte Marie Colinbriensi sedi omnibusque canonicis ibidem commorantibus, facere cartam de tercia parte mee medietatis que mihi contingerit, mobile et inmobile, domos, vineas, terras, villas, hereditates, aurum et argentum, indumenta, quadrupedia. Mando et concedo predicte sedi, ut post obitum meum, memoria mei semper ibi sit, et ut jugiter ibi perpetim maneat, quatinus Deus Omnipotens, suis assiduis orationibus, misereatur mei, cum venerim ante conspectum divine majestatis sue. Due vero residue partes, si mihi, ex muliere hac legitima vel ex alia legitima, fuerint filii, dentur eis due predicte partes, insimul cum fratre eorum quem habui ex concubina, ut sint inter eos equaliter ad possidendum sive ad dividendum. Si enim mihi amplius non fuerint filii quam hunc quem modo habeo ex concubina, mando ei dare terciam partem solummodo; due autem predicte partes maneant perpetim predicte sedi, cunctis temporibus seculorum. Et detur inde aliquod adjutorium in captivis, pro remedio anime mee et parentum meorum. Si quispia<s> enim, quod fieri non credo, tam ex propinquis quam de extraneis, hoc meum factum scriptum [fl. 151] in aliquo irrumpere voluerit vel temptaverit, primitus, a Sancte Matris Ecclesie gremio sit alienatus, et cum iniquis et excomunicatus sit deputatus, quousque a testamento hoc se aperiat et ad dignam satisfacionem venerit; si vero perseveranter in hac audaciam permanserit, cum dies sue mortis advenerit, diabolus eum portet iniquorum societate, perpetim permansurum. At tamen hoc factum semper obtineat firmitatem; et insuper, quantum auferre temptaverit, sedi predicte in duplum componat. Ego, predictus, coram idoneis testibus manu propria consigno †.

Qui adfuerunt: Martinus prior adfuit, — Dominicus presbiter adfuit, —

Laurencius archidiaconus adfuit, — Martinus presbiter adfuit, — Odorius Johannis Feliz ts. — Petrus presbiter adfuit, — Arias diaconus adfuit, — Julianus subdiaconus adfuit, — Menendus subdiaconus adfuit, — Johannes Hiaraz ts. — Midus Suariz ts., — Petrus Zerakiz ts., — Petrus Johannis ts., — Menendus Scapiz ts.

Julianus presbiter notuit.

352

1110 JANEIRO, 23 — *A Sé de Coimbra concede a D. Artaldo um horto situado nesta cidade, com a condição de o beneficiário ficar sob a dependência da referida Sé.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 6, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 151, doc. 352.
D) *L. P.*, fl. 160, doc. 382.
E) *L. P.*, fl. 180v., doc. 455.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 348, segundo B).

CARTA DONATIONIS

Gunsalvus, Dei gratia Colinbriensis episcopus, et canonici ejusdem ecclesie, secundum placitum eorum, dederunt domno Artaldo ortum, quem eidem ecclesie relinquerat in testamento mater domni Sisnandi, consulis, domna Susanna, nomine, qui situs dinoscitur juxta balneum ipsius civitatis, tali pacto ut ipse illis obediens, et si, quod absit, inobediens illis extiterit, et culpam, sibi recte inpositam in capitulo, emendare noluerit, ut, omni occasione remota, eum liberum illis dimittat. Quod si inde aliter fecerit, excomunicacioni subjaceat et quantum auferre temptaverit in quadruplum eisdem restituat; et si emendaverit eo non careat, dum vixerit. Facta donacionis carta X Kalendas Februarii, Era M. C.X^{v} VIII.

Daniel presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Sisnandus armarius conf., — Sendinus Randulfiz ts. — Anaia Vestrariz ts., — Seguim ts., — Sesnandus Johannis ts., — Archimbaldus ts. — Ego Gundisalvus episcopus conf., — Martinus prior conf., — Tellus capellanus conf., — Petrus abbas conf.

DOCUMENTO B):

Gundisalvus, Dei gratia Colimbriensis episcopus, et canonici ejusdem ecclesie, secundum placitum eorum, dederunt domno Artaldo ortum, quem eidem ecclesie relinquerat in testamento mater domni Sisnandi, consulis, Susanna, nomine, qui situs dinoscitur juxta balneum ipsius civitatis, tali pacto ut ipse sit illis obediens, et si, quod absit, inobediens illis extiterit, et culpam, sibi recte inpositam in capitulo, emendare noluerit, ut, omni occasione remota, eum liberum illis dimittat. Quod si inde aliter fecerit, excomunicacioni subjaceat et quantum aufferre temptaverit in quadruplum eisdem restituat; et, si emendaverit, eo non careat, dum vixerit. Facta donacionis carta X Kalendas Februarii Era M. C. X[v] VIII.

Ego, Gundisalvus, episcopus conf., — Martinus prior conf., — Tellus capellanus conf., — Petrus abbas conf., — Daniel presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Sisnandus armarius conf., — Anaia Vistrariz ts., — Seguin ts., — Sisnandus Johannis ts., — Sindinus Randulfiz ts., — Archimbaldus ts.

353

1032 MARÇO, 13 — *O abade Alvito e seu sobrinho Zila Savarigues, por um lado, e o abade Tudeíldo e D. Unisco, por outro, comprometem-se a respeitar o que legalmente ficou deliberado após o litígio que os opusera pela posse da* villa *de Sevilhães (c. Gondomar).*

B) *L. P.*, fl. 151-151v., doc. 353.

Publ.: *D. C.*, doc. 273.

CARTA PLACITI

Alvitus, abba<s>, una cum subrino meo, Izila Sabariguizi, et Tudeildus, abbas, et domna Unisco, placitum facimus inter nos unus ad alius, pro scriptura firmitatis, quod erit III.º Idus Marcii, Era LXX.ª superhacta millesima, pro illa intencio que inter nos fui pro villa Sunillaner, in presencia ante Gundisalvo Trastemirizi et per manus saioni, Vimara Eiriguizi; et devenimus inde ibi ad juramento, hic, ad monasterio Leza, per manus ipsius saioni, et devenimus inde ibi ad compagina, que parciant ipsos abbas ambobus ipsam nominatus ipsa medietate, que incartabit Sunilla et uxori sue, Gudilo, ad domno Tructesindo et ad uxori sue, domna Uniscu; unde intencio fuit unde saka Alvitus, abbas, scripturas de Fanzaranes, et domna Unisco, scripturas de Sunilla et de Gudilo que posuit in testamento de Leza et illo

pumar que pariabit Vedragildu et Baltario, quomodo est integro in omnique giro cum suas casas, ipsa hereditate, sicut desursum resonat, et comodo [fl. 151v.] afflamus illam in jure de Tudeildo, abba; parciant ipsos abbas ambo equaliter per medium pro que tornarunt Alvitus, abba, et suas testimonias de juramento et de pena, ut habeant ipsos abbas per medium; et post obitum ipsius abbas, fratres de Fanzaranes et fratres de Leza, similiter, faciant usque in vita sancta; et qui unus ex nobis de istos abbas, aut de ipsos fratres, de ipsos monasterios jam nominatus ibidem suposita fecerit super ipsas hereditates que sursum resonant unus ab alius, pro se aut pro quocumque generis omo, pro quacumque haccio vel calumnia pro inpedimento, quomodo careat, post partem de qui placitum observaberit, sua racionem de ipsa hereditatem; et insuper, C solidos et ad judice suo judicatum. Alvitus, abba, et Izila Savariguizi et Tudeildus, abba, et domna Uniscu, in hoc placitum manus nostra††††s.

Qui adfuerunt: Gundisalvo Vermudizi ts., — Sarrazinu Gaudilizi ts., — Randulfus presbitero ts. — Ero Vegitizi ts., — Fromarigu Taninizi ts., — Menendo Sisnandiz ts. — Asemonda testes.

Et seiant ipsos pactos de juramento et de pena persoltus Guimara Eriguizi qui fuit saioni manu mea confirmo.

354

[**906** JANEIRO, 11][*] — *D. Nausto, bispo de Coimbra, e D. Sesnando*[**], *bispo de Iria-Compostela, a fim de pôr termo ao litígio que os opunha sobre a posse da igreja e* villa *de Santa Eulália de Águas Santas (hoje Santa Eulália de Rio Covo, c. Barcelos), decidem firmar um acordo de partilha entre ambos dos bens em questão.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 2, *cóp. vis. redonda, séc. XI.*
C) *L. P.*, fl. 151v., doc. 354.

Publ.: Carlos A. Ferreira de Almeida, *Ainda o documento XIII dos "Diplomata et Chartae..."*, p. 106-107; *D. C.*, doc. 13; Claudio Sánchez-Albornoz, *Despoblación y repoblación del valle del Duero...*, p. 242-245.

CARTA CONTENTIONIS

Non est <enim> dubium, sed plerisque cognitum, et quod orta fuit contencio[1] inter partem domni Nausti, Colinbriensis sedis episcopi, et domni Sisnandi, Hiriensis sedis episcopi, pro ecclesia et villa, vocabulo Sancta Eulalia, que scita est in Silva Scura, in territorio Bracalensis sedis, ubi dicent Aquas Sanctas, quod[2] prehendiderunt homines domni Nausti episcopi, id est, Minizus cum suos filios et sua casata, et de parte domni Sesnandi episcopi, Adulfus abba. Et pro id, conjuncti fuimus inn[3] Oveto; et postea, in Sancto Jacobo ad Archis, convenit inter eos bone pacis voluntas, ut roborarent placitum de parte domni Nausti, episcopi, Viliulfus, presbiter, ut conjugerent se ad invicem persone ejus domnus Fraurengus, episcopus, et ad invicem[4] persone domni Sesnandi[5], episcopi, Viliulfus, presbiter, ut conjungerent se in ipsa villa prenominata, et facerent inter se colmellos divisionis quomodo in placitum quod inferius est resonat, sicut et fecerunt, extra dextros ecclesie.

VARIANTES EM B):

[1]contemptjo [2]quot [3]in [4]ad vicem persone ejus domnus Fraurengus episcopus et ad vicem [5]Sisnandi.

---

* Para reconstruir o documento completo do acordo entre os bispos de Coimbra e de Iria, devem-se juntar os docs. 354, 355 e 356 do *L. P.*

** D. Sesnando foi bispo de Iria (Compostela) entre 877 (?) e 920, como se disse na nota a) ao doc. 12.

[906 JANEIRO, 11] — *Notícia dos bens que couberam a D. Sesnando, bispo de Iria-Compostela, após a partilha celebrada com D. Nausto, bispo de Coimbra.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 2, *cóp. vis. redonda, séc. XI.*
C) *L. P.*, fl. 151v.-152, doc. 355.

Publ.: *D. C.*, doc. 13.

CARTA DIVISIONIS

In nomine Domini. Colmellus divisionis qui factus est inter partem domni Nausti episcopi et suos homines, et domni Sisnandi episcopi et suos homines, de ipsa villa jam supradicta Sancte Eulalie. Evenit in porcionem domni Sisnandi episcopi et de suos homines, nominibus Adulfus, abba, et suos gasallianes; id est, varzena, que est de varzena Telleli, usque in sua sepe in omnique circuitu, integra; Siccakiolo[1], medio agro de Pelago, integro; pomare Toderizi[2], integrum; agro Gundisalvi, medio pumare[3] Gundisalvi et Leovegildi, et vinea integra; kasale Salomonis, cum suo portum, integrum linare medium; agro Miri sepe[4], integrum, salto sua sepe Placidi usque et Leovegildi integrum; casale Gundefreli, medio; bustello, medio; villare Spasandi, medio; kasale Placidii, per sua [fl. 152] sepe, integrum, salto de sua sepe Placidii usque in agro Arzirici[5], medio; agro de Contensa, medio; agro de Manula, integrum; et inde, per ribulo usque in Fovi; et inde, per casa Tructemiri; et inde, per sepe qui est de agro Manzi; et inde, per ribulo usque in carraria; et inde, per ipsa carraria usque in dextros ecclesia et[6] caput de ipsos dextros usque in carraria que est in agra Argirizi; et agro ub Ansemondus[7] habitat, integro, extra porcionem de ruptores; agro de David, integro, cum suos linarelios duos; agro Astrulfi per ribulo[8] usque per suas sepes in omnique circuitu, integro; salto de fontano in fontanello, medio, et de ipso fontano usque in domo Arvetani, et per ipsa carraria antiqua usque in petras nativas et per ipsas decorias usque Astrulfi, medio; et tam salta quam et rupto de sepe de agra Astrulfi usque in agra Tellili, medio, extra ruptores; agro Suniemiri, medio; mulinos antiquos qui sunt in villa illa, medies.[9]

VARIANTES EM B):

[1]Siccariolo [2]Teoderizi [3]pomare [4]*omite de* sepe *até* Leovegildi [5]Argirizi [6]*junta* per [7]ubi Ansemundus [8]rivolo [9]illa villa medios.

356

906 JANEIRO, 11 — *Notícia dos bens que couberam a D. Nausto, bispo de Coimbra, após a partilha celebrada com D. Sesnando, bispo de Iria--Compostela.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 2, *cóp. vis. redonda, séc. XI.*
C) *L. P.*, fl. 152-152v., doc. 356.

Publ.: *D. C.*, doc. 13.

ITEM COLMELLUS DIVISIONIS

Evenit in porcionem domni Nausti, episcopi, et due[1] suos homines. Id est: varzena Telleli, agrum Kurujanes, agrum Vermudi, agrum de Falgaria[2], integros; Sicariolo, medio; agrum qui est subtus casa Gundesalvi usque in carraria, et sepe in Molino Sicco, medio; agrum de Molino Sicco, integro; agro de Figarias, integro; pumare[3] Astrulfi de porto in porto, integro; et de illa parte ribulo et de illa parte rippo[4] usque in estrata de Vereda et sepe et sepe[5] de agro Telleli, usque in sepe de agro Astrulfi[6], medietatem; agro que disrupit Urveda, integrum; et agro Astrulfi et Requerendi et Gundesalvi, integro; et sepe de agro Astrulfi et per ipsas decorias usque in petras nativas ut carraria antiqua, et inde usque in casa Arvetani et per fontano, per sepe Astrulfi, medio de terras et salto et de ipso fontano usque in alio fontano; et inde usque in termino de Fonto[7] Cooperta, medio, et de ipso fontano usque in sepe Manci et usque in terminos, integro, extra ruptores; agro de Contensa, medio; villare Sparsandi, medio; saltos de casa Placidii usque in aqua que discurrit per caput de ruptelas Argirizi, medio; agros ubi Anssemondus habitat et de carraria usque in viride, medio; et agro ubi habitant[8] Sindi, medio; bustello, medio de sepe de ipso bustello, et inde per petras maiores ipso fontano in prono usque in agra de Assaiola, cum suo salta integra; et agra de Arsaiola, de fontano usque in monte et in sepe de Evorum, integra, extra portionem de ruptores; et in Angrelo[9] ubi Atanagildus habitat, agro de Troncoso[10], medio; casale ubi Gundebredo habitat,

medio; linare sub casa Sindi, medio; agro super casa Sindi, integro, per ubi divisio[11] fuit; agro Sunimiri[12], medio; molinos qui sunt in ipsa villa, medios. Ita ut ex presenti die et tempore, unusquisque quod accepit, inrrevocabiliter obtineat. Factus colmellus divisionis III.º Idus Januarii, Era DCCCC.ª Xᵛ.ª IIII.ª.

Sub Christi nomine Naustus episcopus, — sub Christi nomine Froarengus episcopus quos vidi, — sub Christi nomine Servandus[13] episcopus[a].

[fl. 152v.] Samuel abbas[14] ts., — Andiarius presbiter ts., — Vestremirus abba ts., — Cendaz[15] Kizoiz ts. — Ansuetus presbiter ts., — Anagildus Brandilum ts., — Gressonarus presbiter ts., — Lupon presbiter ts. — Rodericus[16] presbiter ts., — Cresconius presbiter ts., — Manualdus presbiter ts., — Aloitus ts.

Viliulfus pro ad vicem persona domni Sisnandi episcopi quos vidi et confirmavi.

VARIANTES EM B):

[1]de [2]Felgaria [3]pomare [4]de illa parte rippo *riscado* [5]*omite* et sepe [6]Austrulfi, *estando o primeiro* u *riscado* [7]Fonte [8]*junta* filii [9]Agrelo [10]Trongosu [11]diviso [12]Suniemiri [13]Sesnandus [14]abba [15]Cendas [16]Roderigus.

357

1155 SETEMBRO, 25 — *O presbítero Paio compromete-se a servir a Sé de Coimbra e a doar-lhe em testamento todos os seus bens, exigindo em troca que a dita igreja dele cuide, o ampare e sustente na velhice, o sepulte e por ele reze após a sua morte.*

B) *L. P.*, fl. 152v., doc. 357.

CARTA PROFESSIONIS

Ego, Pelagius, presbiter, Gunsunuiz, incolumitate mea et nulla cogente nesessitate facio hanc cartam professionis firmitudinem ecclesie Sancte Dei Genitricis Marie sedis Colinbriensis et priori ejusdem sedis, domno Fernaldo,

---

a De notar que figuram os bispos de Coimbra D. Nausto e D. Froarengo, além de D. Sesnando, prelado de Iria (Compostela).

diacono, et omni conventui canonicorum ejus, ut in vita semper sit ejusdem sedis clericus et famulus fidelissimus; et post obitum, eidem sedi omnia quecumque ad me pertinent, ad sustentacionem clericorum dentur, corpusque meum ibidem sepeliatur, ut, qui in vita me honorifice susceperunt et concanonicum et socium ejusdem conventus deputaverunt, et in morte, dum corpus proprium ibidem fuerit sepultum, orationibus adjuvent, ut apud Dominum, intercessionibus eorum sufflagrantibus, delictorum veniam consequi merear. Si autem, ut humane fragilitati accidere solet, corporis debilitas sive membrorum contraccio michi evenerit, in eadem sede pro modulo meo ut canonicus honorifice suscipiar, et de bonis ecclesie utcumque sustenter. Siquis autem homo, tam laicalis quam sacerdotalis ordinis, vel cujuscumque condicionis, hoc firmitudinis stabilimentum irrumpere temptaverit, quantum a prefata sede alienare presumpserit tantum eidem sede in duplum componat, et regie potestati tantumdem exsolvat; et hoc scriptum proprium vigorem obtineat. Facta carta VII Kalendarum Octobris, Era M. C. LXV. III.ª. Ego, prenominatus Pelagius, qui hanc cartam facere jussi, manibus propriis roboravi et hoc sig†num feci.

Qui adfuerunt: Ego Fernandus diaconus prior ejusdem sediz conf. — Petrus presbiter conf., — Godinus presbiter conf., — Suarius presbiter conf. — Dominicus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Suarius Venegas ts. — Petrus presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Pelagius Midiz ts. — G. Menendiz ts.

Dominicus presbiter notuit.

358

1139 OUTUBRO — *O arcediago Bermudo faz testamento a beneficiar a Sé de Coimbra, impondo, contudo, certas condições, em particular a do sustento de sua mãe, caso o doador venha a falecer primeiro que ela.*

B) *L. P.*, fl. 152v.-153, doc. 358.

DISTRIBUTIONIS CARTA

In Dei nomine. Ego, Vermudus, archidiaconus, regnoscens quia quicquid habeo, ex parte Dei et sedis Sancte Marie Colinbriensi habeo, et ad ipsam revera pertinet sedem, distribucionem rerum mearum, cum consilio et precepto episcopi,

domni Bernaldi, et prioris, domni Johannis, et capituli ejusdem sedis, facere curavi. In presenti itaque mando, et testamento concedo, prefate sedi medietatem omnium hereditatum mearum, tam cultarum quam incultarum; de alia vero medietate, si Deus mihi sanitatem concesserit, promitto quod vadam ad capitulum Sancte Marie, et secundum consilium et preceptum domni episcopi et prioris atque canonicorum, sicut justum fuerit, inde distribucionem faciam. Si vero ante hoc mihi obitus evenerit, ipsi meum corpus et totas hereditates obtineant, sed curam matris mee et aliorum parentum meorum [fl. 153] misericorditer habeant. Quandiu autem vixero, teneant me in onore; et non habeant licenciam transeundi ad me vel aliquid de hereditatibus auferendi, sine racione. Quisquis vero hoc firmamentum irrumpere temptaverit excomunicetur et maledicatur, et cum Juda proditore in infernum dimergatur, quantumque auferre presumpserit in quadruplum ei qui vocem tenuerit componat. Facta carta mense Octobro, Era M. C. LXX. VII. Ego, Vermudus, archidiaconus, qui hanc cartam facere jussi, coram testibus manu propria confirmo.

Ego Bernaldus episcopus conf., — ego Johannes prior conf. — Johannes presbiter conf., — Johannes subdiaconus conf., — Bernaldus presbiter conf.

Menendus presbiter conf. et notum.

359

1025 SETEMBRO, 21 — *Os presbíteros Guterre e Bermudo fazem um acordo com o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) sobre a posse de uma casa em Rocas do Vouga (c. Sever do Vouga).*

B) *L. P.*, fl. 153, doc. 359.

Publ.: *D. C.*, doc. 260.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 134 e 137.

PLAZUM

Ego, Guterre, presbiter, et Vermudo, presbiter, placitum facimus vobis, Teodegildo, abbate, fratres de Vacariza, ut deinceps amodo, quod erit XI Kalendas Octobris, Era LX. III.ª, pro illa casa de Rocas, que tenemus de vestro dado sedeamus in illa post vestra parte, et quod fratres de Vacariza et prendates vestra medietate parada de quanto ibidem habuerit de prestamo; et non extraniemus ad alia domno

illa casa nec ad alguna anima; faciamus unde vobis inpedimento habueritis, vos domnos, et si minime fecerimus et isto placitum irrumpere voluerimus, tunc per nos hanc per scriptura aut per qualibet generis homo, quomodo pariemus per nominatos C solidos post vestra parte et judicatum. Ego, Guterre, et Vermudo manus nostras roboramu††s.

Hic sunt testes: Cresconius Ataniz ts., — Godesteo Lovegildiz ts., — Ramiro Martiniz ts., — Maniulfo ts., — frater Dulcidio ts.

Fructuosi notuit.

360

[867-912] — *Notícia da divisão de servos feita entre D. Nausto, bispo de Coimbra, e os filhos de Pedro e Sarracina.*

B) *L. P.*, fl. 153-153v., doc. 360.

Publ.: *D. C.*, doc. 4.

CARTA DIVISIONIS

In nomine Domini. Factus est colmellus divisionis inter domno Nausti, episcopo, post parte ecclesie Sancte Marie sedis Colimbriensis, et filios Petri et Sarracine, de servus vel ancillas filios vel neptos Abiti et Vedrasgese. Unde evenit in porcionem domni Nausti, episcopi, post parte ecclesie jam fane filii vel nepti Ildoie, qui fuit filia Alviti et Vedragese, id sunt notati CX, extra filios et neptos Fragulfi quos in redive dimisimus. Unde venit in porcionem de filios Petri et Sarracine filie vel nepti Sisegundie, que fuit filia Alviti et Vedragese et addivimus ad ipsos de filios vel neptos Gomesindi, id est, Sisildi cum filios vel neptos, extra medietate de filios vel neptos Dadine quos denocia talimus fiunt CX, et de filios vel neptos Gomesindi, qui fuit filia Aviti et Vedragese qui de ista noticia supersunt. Et venit in porcionem domni Nausti, episcopi, post parte jam sepe dicte ecclesie, de filios Vivituri, id est, Samuel, cum filios IIII.^{or}; Avito, cum filio uno; Mulierbo, cum filio uno; Nimenti, nomine Hegelo, cum filios V.^{que}, neptos II.^{os}; Vimara, cum filios VII, nepto I; de filios Vivini, Gaudimia, cum filios VI, Cetronio cum filios II; Egaredo cum filio uno; Emundino, cum filiis suis; Alvaro, cum filiis esuis et Vaduvara; de filios Frogulfi, Ciandila, cum filios V et neptos Elison, et filios Ansemundi II.^{os}, Cerocia

et Vivinio, fiunt X$^{v.a}$ VIII; et filios Petri et Sarracine; de filios Vivini, Lustri, cum filios tres, Materna cum filio uno; [fl. 153v.] Materna, cum filio uno; Livilo, cum filios VI; Gunderona, cum filio I.º; Atanagildo, cum filiis suis; de filios Vivituri Petri, cum filiis suis III; Tumtuldo, cum filios III; Nonninna, cum filios III; Nandulfo, cum filios tres V; Marie, cum filio I.º; de filios Fragulfi, Ascanto, cum filios V; Guisenda, cum filios IIII.^{or}, fiant XL.VIII.º. Sub Christi nomine Nausti episcopus confirmans, Lucidus ad persona Androitus, Aragunti, Gudilolfi, Adefonsi et de filios Theodani confirmans.

Qui presentes fuerunt: Vimara diaconus.

361

1088 MAIO, 1 — *Paio, sua mulher Godinha e filhos doam em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) os seus bens situados em Recarei (mesmo c.).*

B) *L. P.*, fl. 153v., doc. 361.
Publ.: *D. C.*, doc. 707.

CARTA TESTAMENTI

Domnis invictissimis ac triumfatoribus sanctisque martiribus sanctorum martirum Sancta Maria et Sancti Salvatoris, cujus baselica fundata est in monasterio Leza, subtus mons Custodias, territorio Portugalensis. Obinde ego, famulus Dei, et Gontina, Pelagius, indignus et peccatores, damus atque concedimus, ad loci illius jam supernominati, hereditate nostra propria que ganavimus in villa Recarei hereditate de Aragunti et de Ara Saroniz et de Eilo Saroniz, de Fonte Kalata a Rekarei, et inde, per pumar de Marvam per illa via usque a Sancto Johanne et per illo mermorial d'Ennego usque Goemir, ab integro, per ubi illa potueritis invenire, per suis locis et vicis et terminis antiquis sua racione de illas mulieres, ab integro. Damus ad vos jam supranominatas, pro remedio anime nostre. Ut siquis tamen, quod fieri, aliquis homo venerit, de propinquis meis vel de extraneis, ad hunc textum nostrum temptaverit vel infringere voluerit, in primis, sit excomunicatus et ad fidem Christi separatus, et habeat parte cum Juda traditore, et pariat ipsa hereditate post parte de ipso monasterio duplata, et insuper, D solidos et judicato. Et

jam supernominatos, Pelaio et Gontina, ad hunc textum nostrum plena semper habeat firmitatem. Factum seriens testamentum nodum die quod erit Kalendas Magii. Era M.ª C.ª XX.ª VI.ª. Pelagio et Gontina in hac testamenti manus nostras roboramu††s. Et addicimus, in testamento, filios de Pelaio et de Gontina: Egas Pelaiz, Sueiro Pelaiz, Elvira Pelaiz, Regina Pelaiz, Bona Pelaiz, manus nostras roboramus.

Savarigu ts., — Vizoi ts., — Fromarigu ts. — Petrus ts., — Diagu ts., — Froiulfu ts., — Truito ts. — Godino ts., — Romarigu ts., — Froila conf..

Gundisalvus notuit.

362

1037 MARÇO, 14 — *O conde Gonçalo Forjaz e sua mulher Ermesenda vendem a* Halaf *uma herdade em Real (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 153v.-154, doc. 362.
C) *L. P.*, fl. 197, doc. 511.

Publ.: *D. C.*, doc. 295.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, comite Gundisalvo, filius Froila, et uxori mee, Ermesenda, filia Fredenando et Elvira. Placuit nobis, asto animo et prona nostra voluntate et propria mente, non pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus tibi, Halaf, kartula vendicionis, sicut et fecimus, de hereditate nostra propria que habemus in villa Rial, subtus alpe mons Custodias, discurrente ribulo Leza, territorio Portugalense; et habuimus illa hereditate de parte nostro servo Godesteo, filius Leodemaro et Dolcina; et venit nobis in porcionem ipso servo et sua hereditate, inter [fl. 154] meos germanos vel heredes; et fuit ipse Godesteo, filius Leodemaro et Dolcina, et fuit ipse Godesteo criazom de pater meus, domno Fredenando, et de mater nostra, domna Elvira. Vendimus tibi IIII.ª integra de hereditate de Leodemaro et de Dolcina, qui fuerunt parentes de ipso Godesteo, ubi illa potueritis invenire per ipsa villa, cum quantum in se obtinet vel ad prestitum ominis est, cum suo exitum ad monte vel regressum ad domum, sive in ribulo sive ubique portueritis invenire, per ubi tibi delimidavimus et coram testibus adsignavimus. Et accepimus, de precio aderato et nominato, I.ª adorra siricea, colore

verde, et I.ª escala argentea et II.^{as} pelles anninias, quia tantum nobis bene conplacuit; tu dedisti et nos accepimus, et de precio apud te nil remansit in debito. Ita ut, de hodie die et tempore, sejat ipsa hereditate de nostro juri abrasa et juri tuo dominio sit tradita et confirmata. Habeas tu firmiter et omnis posteritas tua, au cujus tradita fuerit de manibus tuis. Siqui<s> tamen, quo fieri minime crederis, aliquis omo venerit, vel venerimus, aut nos aut propinquis nostris vel extraneis, ad inrumpendum contra hanc carta vendicionis, que nos in judicio devendicare non potuerimus pro parte tua aut tu in nostra, abeas licencia aprendere de nos quod in hanc carta vendicionis resonat tripatam post tua parte et quantum fueritklelioratam; et tu perpetim abitura. Facta carta vendicionis die erit pridie Idus Marcii, Era L.ª XX.ª V.ª superhacta millesima. Comite Gundisalvo, et uxori mee, Ermesenda domna, in hanc cartam vendicionis manus nras roboravimu††s.

Qui adfuerunt: Tudeildus abba conf., — Petrus conf., — Ammor conf., — Suario Lovegildici ts., — Salvador filii Arias ts. — Donadeo presbiter, — Canabe conf., — Godesteo conf., — Johanne Bb. ts., — Engo Candilaci — Placidio conf., — Romarigo presbiter conf., — Sarom ts., — Menendo Johannaci ts. — Victenando ts., — Didacus presbitero conf., — Electus presbitero conf., — Cidi Patrici ts.

Pelagius notuit.

363

1041 ABRIL, 19 — *A condessa D. Ilduara reconhece e confirma ao abade Tudeíldo a posse da igreja de S. Martinho de Aldoar (2.º bairro do Porto), de que a dita condessa desejara apropriar-se.*

B) *L. P.*, fl. 154-154v., doc. 363.

Publ.: *D. C.*, doc. 316.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 334.

CARTA FIRMITATIS

Ambiguum quippe non potest, sed plerisque manet cognitum atque patefactum est, eo quod fuit Aion abitantate in villa Elduar; et edificavit ecclesia, vocabulo Sancti Martini, in sua hereditate, ipse Aion, presbiter, et fecit inde testamento et dedit in manus Savarigus, frater, pro remedio anime sue. Et ipse

Savarigo, habitante in ipso loco, post multo tempus, fecit inde testamento ad Unisco, prolix Menendo, et ad suo filio, Doredo Tructesindiz, et objurgarunt illo loco in suo juri per multos tempus, usquedum testarunt suos monasterios ad Tudegildus, abba, et ad suos fratres, et testarunt ibidem ipsum domum Sancti Martini, cum suos dextros. Obinde, ego dedi illa terra de Portugal in manus de comes Menendus Nuniz et de sua mater, Eldara comitissa; et mandavit illa comitissa inquietare ipsa ecclesia Sancti Martini; fuit autem ille abbas Tudegildus, ante illa comitissa Dondna, et renunciavit ea omnia quod factum fuerat ecclesia. Obinde, ego, comitissa, famula Dei, domna Eldura, placuit mihi ut confir[fl. 154v.]maremus tibi, Tudegildus abba, ipsa ecclesia que supertaxata est, ut abeas et possideas tu ipse et fratribus tuis et qui reliqueris; et accepimus de te, in humilitate, quod mihi bene complacuit: do et dono tibi ipsa ecclesia. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, tam propinquis quam extraneis, hoc factum nostrum infringere temptaverit, sit anathema maranata in conspectu Dei Omnipotentis atque sanctorum ejus, et pro damna temporalia, paries quadruplum quantum ausus fuerit infringere, et post parte regi vel qui terram imperaverit, duo auri libras vel ternas. Facta scripture firmitatis XIII Kalendas Magii, Era M.ª LXXVIIII.ª. Comitissa domna Eldura, manus meas † conf.

Raupario conf., — Fremariz Randulfuz conf. — Recemondus Maureliz conf., — Atam abba conf., — Abdela presbiter conf. — Didacus Truitesendiz, — Ruderigus presbiter conf., — Guandila quos vidit.

364

1091 Maio, 19 — *Gonçalo Cides faz testamento em favor do mosteiro de Leça (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 154v.-155, doc. 364.

Publ.: *D. C.*, doc. 753.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 2, p. 221; Idem, vol. 6, p. 226 e 513.

CARTA TESTAMENTI

In nomine Genitoris, Genitis, simulque ambobus procedens, Spiritus Sanctus, qui est trinus in unitate et unu<s> in Deitate, que universa colligitur creatura, qui famulantur universa, celestia deserviunt eciam terrestria, ad cui imperiunt veniunt

Maria, ad quod creata sunt omnia qui ante mundi constitucionem depossita, qui ominem ex limo plasmavit et in finem seculorum formans servit adsumpsit, per pasionem proprium sanguinem humanus de morte redemit, et postea, in gloria resurrexit, et misit sanctos apostolos suos predicare evgelium in universum mundum, et fidem catholicam confirmavit, credentes in eum non reliquid, ex quibus noster unus Zebedei filius Espannia sortivit, et de tui<s> reddas fructum, in diem judicii Domini Nostri. Ideo, ego, famulus Dei, Gundisalvo, prolix Cidi Ermesenda, audiens scriptura divina, oracula adinplendum aliquantulum cupiens, Omnipotentem Deo Eterno, puris mentibus, de quo nobis adtribuis, reddere veni, per spiraculum cordis nostri et pro remedio anime nostre, sub tuo sanctum nomine, eximie Trinitatis, facio testamento, in honorem Sancti Salvatoris, Sancta Maria Virginis, lignum Sancte Crucis, et omnem eorum apostolorum corum reliquias constructa sunt, per manus ipse abbas, domno Guntino, facimus ad ipse monasterio, que fundadus in villa quos vocitant Rekaredi, discurrente ribulo Leza, subtus mons Custodias, territorio Portugalensis; damus ad ipse loco de Leza supranominato, de omnia mea hereditate quantaque abeo, sive de parentela sive de ganacia, quinta integra, sive aaquen de Doiro sive aalen de Doiro et in Adapherleis, sive de omnia mea quanta que habeo vel adhuc autmentare potuerimus. Do atque concedo ad ipso loco supranominato, ad serviendo pro tolœrancia fratrum vel monacorum, per manus de ipse abbas supranominato, ut habeant et possideant, por parte confessionis; et non sedeant licitus illius, vendere nec donare, non in scriptura aliena mittere, nisi teneant illas sanas et [fl. 155] et intemeratas, post parte ipsius locus Sancti Salvatoris, et post parte confessioni<s>. Et siquis homo venerit, vel venerimus, filii aut nepti, aut aliquis de ex sanguinibus meis, quis hunc factum nostrum irrumpere voluerit, frangat illi Deus, ad audacia sua sedeat excomunicatus et ad corpus Domini Nostri Jhesu Christi sic separatus, in in profundus, et cum Juda traditore habeat participium in eterna dampnacione; et propter dampna secularia, pariet post parte rex qui illa terrra imperaverit II.º auri talenta; et hunc factum no<s>trum semper plena obtineat firmitate et robore, in perpetuo. Facto seriens carta testamenti die erit XIIII.º Kalendas Junii †, Era M. C. XXVIIII. Gundisalvo in hanc seriens testamenti manu mea roboro †.

Qui presentes fuerunt: Pelaio conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes presbiter conf. — Menendo presbiter conf., — Gundisalvo presbiter conf., — Pelaio diaconus conf., — Menendo ts., — Sando ts., — Gundisalvo ts. — Maurigo ts.

Daniel presbiter notuit.

365

1091 JUNHO, 29 — *Godinho Sesnandes doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) um quinto dos seus bens em Real (mesmo c.).*

B) *L. P.*, fl. 155, doc. 365.

Publ.: *D. C.*, doc. 757.

CARTA TESTAMENTI

Domnis invictissimis ac triumfatoribus sanctisque martiribus sanctorum martirum, Sancti Salvatoris et omnium apostolorum, Sancte Marie Virginis, cujus baselica fundata est in loco predicto monasterio Leza, subtus mons Custodias, territorio Portugalensis. Obinde, ego, famulo Dei, Godinum Sisnandiz, continuo indigno et peccatore, damus atque concedimus ad ipsum locum locum jam supernominatum V.ª de mea hereditate, quam habui de abiorum meorum, sive de conparadela, in villa quam vocitant Rial de Jusanum, juxta ipsa hereditate de Diago Truitesendiz, sive de meo ganato V.ª integra, per illa potueritis invenire per suis locis et vicis et terminis antiquis, pro remedio anime mee. Ut siquis tamen, quod fieri, aliquis homo venerit generis, aud de propinquis meis vel de extraneis, qui hunc textum meum temptaverit vel infringere voluerit, in primis, sedeat excomunicatus et ad fidem Christi separatus, et habeat partem cum Juda traditore, et pariat ipsa hereditate post parte de ipso monasterio duplata; insuper, et duo auri talenta et judicato et ad ipsum principem qui ipsa terra imperaverit, Gudinum. Ad hunc testum plenum semper habeat firmitatem. Facta seriens testamenti notum die quod erit III.º Kalendas Julias, Era M. C. XXVIIII.ª. Godinum, in hac series testamenti manus meas robor†††o.

Sueiro ts., — Sisnando ts., — Gaudengu manus meas conf. — Froila ts., — Diagu ts. — Colvim Sisnando ts., — Zalama presbiter quod vidit, — Gudu manu mea confirmo — Menendus presbiter manu<s> meas confirmo.

Manuel notuit.

Hoc memoramus qui ipsos intercessores ipso monasterio inperaverint, qui non faciant ad filios meos corrupto, nec filios meos ad illos; et quid ausus fuerit ipso testamento irrumpere voluerit, qui pariat in duplo quantum sursum resonat.

366

990 NOVEMBRO, 19 — *Leodegúndia* Eironi *confirma a Trutesendo Osoredes e mulher D. Unisco a doação já feita de uma herdade em Aldoar (2.º bairro do Porto), equivalendo-a a uma venda.*

B) *L. P.*, fl. 155-155v., doc. 366.

Publ.: *D. C.*, doc. 159.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 313, 318 e 333.

CARTA DONATIONIS SIVE CONFIRMATIONS

[fl. 155v.] In nomine Domini. Leodegundie, prolix Eroni, in Domini Deo, eterne salutem, amen. Ideo placuit michi, bone pacis et voluntas, ubi donaremus vobis, Tructesendo Osoreiz, et uxori vestra, Hunisco, sicut et donamus — valeat donacio, sicut et vendicio — damus vobis hereditatem in villa Alduari, territorio Portugal, subtus mons Mahamut, discurrente flumen Dorio, prope literre maris, comodo illa obtinuit avia nostra, domna Godo, exceptis racione de Vimara Ermiariz. Confirmemus vobis terras, arbores fructuosos, vel vicos et locis antiquis, per ubi illa potueritis invenire libera, in Dei Nostre. Abeatis potestatem ut habeatis eam firmiter, vos et omnis posteritas vestra, juri quieto temporibus seculorum, quicquid ex ea aliquid agere vel facere volueritis; et ad cartam confirmando, accepimus de vos uno bove et una pelle: tanto nobis bene conplacuit. Siquis aliquis homo vos pro ista calumniare voluerit, an voluerimus, como habeatis licencia de nos adprehendere ipso que in carta resona duplato, et quanto fuerit meliorata; et vobis perpetim abitura. Facta carta confirmacionis XIII Kalendas Decembris, Era M. XXVIII.ª. Leodegundie, prolis Eroni, in hanc cartula firmitatis manu mea conf. †.

Qui presentes fuerunt: Megido ts., — Honorigo Didaz ts. — Gudesteo presbiter conf., — Frojulfo Anagildiz ts., — Flaviano ts. — Tellon Gundemariz ts., — Velasco Velasquiz ts., — Viraremiro ts. — Manno ts., — Gundesindo ts., — Froila Didaz.

Gontualdo notuit.

1037 AGOSTO, 4 — *Os filhos e a mulher de Froila Gosendes, a pedido deste último, doam em testamento ao mosteiro de Anta (c. Espinho) e ao abade Tudeíldo duas partes da herança que o mesmo Froila possuía em Pousada (c. Feira) assim como umas leiras em Santa Cruz (c. Espinho).*

B) *L. P.*, fl. 155v.-156, doc. 367.

Publ.: *D. C.*, doc. 296.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 375 e 488; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 17 e 47; P.e Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais...*, p. 184.

SERIES TESTAMENTI

Ambiguum quippe non est sed plerisque manet notissimum, eo quod ego, Froila, filius Godesindo, eo quod michi dedit pater meus, in casamento, medietate integra de villa Pausata; et post obitum ipsisius pater meus, abuerunt mecum meos germano<s> baralia, qui fuerunt genitus de alia mater, in dies regnante serenissimo Adefonsus imperator, obtinente comite Menendus, prolix Lucitu, Sancta Maria. Et habuimus ipsa baralia in presencia ante Diagu Donnanizi; in ipso concilio, ordinarunt nos judices et lex, ut vindigase omnia cuncta quod michi dederat ipsius pater meus, quia ego erat filio primogenito. Et quando venit ipse Froila ad obitum suum, mandavit conjugiam suam, Adosinda, et filiis suis, ut dedissent duas partes de ipsa hereditate ad cimiterium Sancti Martini, episcopi, et Sancti Salvatoris et Sancte Marie Virginis et Sancta Marina et Sancta Christina et Sancti Michaeli Arcangeli, qui fundata est in villa Anta, et ad Tudeildus, abba, et ad fratribus suis, sicut illa vindicabit in concilio. Obinde, ego, nos, filii ipsius Froila nominatis, Didacus et Monneo et Ildura, una cum mater nostra, Adosinda, placuit nobis, sub aminigulum Dei Trinitas Indivisa, sicut dixit Dominus: "Audi, Israel: Dominus Deus tuus unus est"[a]; offero crucis ejus apensionis ultroneo voto; ego, servus servorum Dei, Froila, filius Godesindi, et filiis ejus et conjungie ejus, damus et concedimus, pro remedio anime sue, duas partes de ipsa vil[fl. 156]la Pausata, sicut illa obtinuit ipso pater noster, et suas lareas que habemus in villa Sancta Cruce, et ferent ipsas lareas in litore maris, cum cunctis prestacionibus suis, cum quantum in se obtinet et ad prestitum ominis est, quorum nomina superius taxatum est a vobis, domno

[a] Deut. 6, 4; cfr. nota ao doc. 184.

Tudeildus, abba, et ad fratribus vel monachus qui de vestra fraternitate fuerint, et in vita sancta proservavint. Habeant et possideant, sub norman regule, in ipso cimiterio, damus atque concedimus ipsa hereditate. Habeatis firmiter quod desursum texatum est, per suos terminos antiquos, et vindicetis evo perenni; et est ipsa villa subtus alpe mons Sagittella, territorio Portugalense, discurrente ribulo que dicent Lagona, usque se infundit in mare. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula testamenti infringere, vel inmodice, temptaverit, pariet quantum de hac testamentum abstulerit de quadruplum; et vobis perpetim abiturum. Facta kartula testamenti infringere vel inmodice quod erit II Nonas Augustas, Era LXXV.ª superacta millesima. Nos supranominatos, Diago et Monneo et Eldura, cum mater nostra, Adosinda, in hanc cartula testamenti manus nostras roboramu††††s.

Qui presentes fuerunt: Pantalio Iben Mendo, — Froila Sisnandici, — Benedicti Martinici — Rodrigu Sunilazi, — Donno Vizoizi, — Donnan Parentizi — Sejeredus presbiter, — alio Rodrigo, — Petro Iben Egas, — Francolinu Totus — Ero Doriguzi, — Trasmiru presbiter, — Ziti Emmalizi.

Ansemondo quasi presbiter notuit.

368

957 DEZEMBRO, 25 — Fofo *e sua mulher* Guanadi *vendem a* Sunila *a herdade que possuem em Sevilhães (c. Gondomar) e metade de um pomar situado na terra anexa à casa do comprador.*

B) *L. P.*, fl. 156-156v., doc. 368.

Publ.: *D. C.*, doc. 75.

VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego et uori mea, Fofo Guanadi, placuit nobis, bone pacis et voluntas, nullo quoque gentis inperio nec suadentis articulo nec pertimescentis metus, sed proprie mihi accessit voluntas, ut ubi vendemus tibi, Sunila, sicut et vendo, omnia mea hereditate quanta que abeo in villa Sunilani, subtus monte Gondemir, territorio Portugalensis, secus flumen Durio. Vendimus tibi, <in> ipsa villa, omnia mea hereditate quanta jusisumus habere in ipsa villa, et medietate de illo pumar in terra que est ad juxta vestra domo; vendimus tibi terras, fogares

cortinarios, arbores fructuosos vel infructuosos, petras mobiles vel inmobiles, aquis cursiles vel incursiles, accessum vel regressum; omnia et integro tibi vendimus, quantum ad prestitum ominis est in ipsa villa, ubi potueritis invenire per suis terminis vicos et locis antiquis per ubi illa potueritis invenire, libera, in Dei nomine habeas potestatem; pro que accepimus de vos, in precio, V.que modios milii et duos quinales de sicera et uno cabrone: tanto nobis bene complacuit et de precio penis apud vos nil remansit in debito, ut habeatis vos dies et annos, temporibus seculorum. Siquis aliquis homo te pro id calomniare voluerit, an voluerimus, comodo habeatis licencia de nos adprehendere ipso que in carta resonat duplatum, vel quantum ad vos fuerit melioratum; et vobis perpetim habitura. Facta cartula vendicionis VIII.º Kalendas Januarii, Era DCCCC.ª LXv.ª. Fofo et uxori mea, Guanadi, in hanc cartula vendicionis quod fierit relinquendo cognovimus manus nostra††s.

Nandulfo ts., — Strulfo ts., — Brandila ts. [fl. 156v.] — Vimaredo ts., — Andulfo ts. — Vilifonso ts., — Gundivado ts. — Gundesindo ts., — Ranemiro ts. — Guntemiro.

Creixemiro notuit.

369

1046 AGOSTO, 14 — *Godinho e sua mulher Teodora, seus filhos Gonçalo e Ermesenda, e sua neta Unisco doam em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) as* villae *de Coronado e Rebordões (c. Santo Tirso).*

B) *L. P.*, fl. 156v., doc. 369.

Publ.: *D. C.*, doc. 347.

TESTAMENTUM DE CORNATU ET ROVORDAES

Domnis invictissimis hac triumfatoribus sanctisque martiribus, in nomine Domini Nostri Jhesu Christi ejus inseparabilem pius, qui est trina majestas et una Deitas, Patrem et Filius et Spiritus Sanctus, per quem cuncta creata sunt, visibilia et invisibilia, per quem cuncta legis intonat diceret. Domnis invictissimis sanctisque martiribus ac triumphatoribus gloriosimorum martirum Sancti Salvatoris, Sancti Michaeli arcangeli, Sancta Maria semper Virginis, Sancta Christina, virginis, sanctorum apostolorum Petri et Pauli, Sancti Thome, apostoli, Sancti Andree,

apostoli, Sancti Martini, episcopi, Sancti Donati, Sancti Johannis, apostoli, Sancti Jacobi, apostoli, quorum baselica fundata est in villa Recaredi, subtus alpe mons Custodias, territorio Portugalensis, discurrente ribulo Leza. Ego, famulo Dei Gontino, et conjuge mea, Teodara, una cum filiis meis, Gundesalvo et Ermisenda, et nepta nostra, Unisco, cum peccatoribus mole depressos, quia neque inicium naquendi novimus, nec finem vite nostre scire volumus, quando ab hoc seculo migraturi fuerimus, et remedio anime nostre, et quod facere voluimus cartula testamenti de villas nostras proprias quos vocitant Cornatu et Revordanos, sicut illas obtinuimus in juri nostro, qum cunctos prestacionibus suis per suis antiquitis terminis, quantum in illa potueritis invenire et ad prestitum ominis est, et sicut illas conparavimus, per cartas nostras et pro precio justo, vel ganavimus. Concedimus ipsas villas jam superius nominatas ad ipsum locum sanctisimum et ad vobis, Tudeildus, abba, vel a fratribus vestris vel presbiteris, qui in ipsum locum abitantes fuerint et monasterio deduxerint vita, habeant et possideant, pro remedio anime nostre; et non habeant in ea licencia nec vendere nec donare nec in alia parte transferre, sed in aula testamenti permanere. Ita ut, ex presenti die vel tempore, si aliquis homo venerit, de propinquis nostris vel extraneis, ad inrunpendum vel inquietandum contra hanc nostrum factum vel testamentum inpere voluerit, in primis, sit excomunicatus et separatus ad fidem Christi, et cum Juda traditore habeat participio, in eterna damnacione pena et non finienda; et insuper, pariet auri talenta duo vel ternas et ipso que in hoc testamento resonat duplato; et hunc nostrum factum plena habeat firmita<s> robore stantem et permanentem. Facta series testameti notum die quod erit XVIIII Kalendas Septenbris, Era M. LXXX.ª IIII.ª. Guntinu et Teodara et filiis nostris, Gundesalvo et Ermesenda, et nepta nostra, Unisconi, in hanc series testamenti quod fieri voluimus manus nostras roboramu††††s.

Dolquito Cresconiz conf., — Teodemiro quos vidit conf., — Egaredo presbitero conf., — Gondoredo presbitero conf., — Ramirus presbitero conf., — Sandino presbitero conf. — Anaia Loveneuzi quos vidit, — Petrus frater quos vidit, — Lucidus frater quos vidit, — Tudeildus presbitero quo<s> vidit.

370

1138 MARÇO — *O presbítero David doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens situados em Lourosa, Paçô e Serrazes (c. S. Pedro do Sul), em troca da sua admissão no Cabido e da concessão do respectivo benefício.*

B) *L. P.*, fl. 157, doc. 370.

TESTAMENTI CARTA AD SANCTAM MARIAM DE DAVID

In Dei nomine. Quoniam antiquitus ratum est, auctoritate sanctorum canonum, jus cuilibet mortoli vita comite, de prediis suis, hereditatibus atque possesionibus, ecclesias Dei per testamentum ditare, idirco ego, David, presbiter, exempla illorum volens immitari, ne forte intestatus debitum mortis exsolverem, et ob hoc noxam in futuro incurrerem, bonum et utile consilium in animum duxi, nulla necessitate cogente, sed propria voluntate suggerente, Sancte Marie sedi Colimbriensium testamentum omium facultatum quas, adhuc vivens possideo, facere. Nam cum me profiterer atque per omnia obedientem ejusdem sedis priori atque canonicis affirmarem, dignis conpensantes digna, me, in illorum congregacione ac beneficio, socium et canonicum, benigniter receperunt. Tali karitate magis ac magis accensus, vivum et mortuum me ipsum eorum dicioni submitto et, sicut predixi, mobilium rerum atque inmobilium possesionum meanirum, predicte sedi testamentum facio, videlicet, de illis hereditatibus quas in Alafo<e>n habeo, quarum una est in Laurosa, alia vero in Palaciolo, atque in Acerrazes alia noscitur. Itaque has hereditates et omnia que mea existunt, ante obitum et post obitum, supradicte sedi trado, ut illas habeat jure perpetuo. Igitur, si aliquis, propinqus vel extraneus, cujusque dignitatis vel persone, contra hoc firmamentum insurgere presumserit, quantum aufferre temptaverit, tantum dupliciter illi sedi conponat, et excomunicacioni subjaceat, nisi resipuerit. Facta hac carta mense Marcii, sub Era M.ª C LXX. VI.ª. Ego, prefatus David, propria manu confirmo et hoc signum facio †.

Ego Johannes prior affui, — Petrus presbiter adfuit, — Martinus presbiter adffuit, — Didacus presbiter adffuit, — Tellus presbiter adffuit, — Christoforus diaconus adffuit, — Michael diaconus adfuit, — Michael diaconus adfuit, — Martinus presbiter adfuit, — Pelagius presbiter adffuit, — Dominicus presbiter adffuit, — Pelagius diaconus adffuit, — Petrus diaconus adffuit, — Ciprianus subdiaconus adffuit.

Johannes subdiaconus notuit.

S. d. — *Pedro Aires faz testamento, beneficiando, além da Sé de Coimbra e do mosteiro de Santa Cruz desta cidade, os familiares e várias instituições piedosas.*

B) *L. P.*, fl. 157-157v., doc. 371.

DISPENSATIO DE VILARINO

Ego, Petrus Arias, timens diem mortis mee, mando ita distribuere substantiam meam omnem, post obitum meum. In primis, ad Sanctam Mariam mando dare mulam, quam conparavi de Petro Menendiz; et omnem hereditatem, quam habeo ultra flumen, preter illam quam dedi Petro Maza; et unam cupam grandem; et terciam partem, tam vini quam panis, istius anni; et decimam Vilarini, quicumque habuerit illam det Sancte Marie; ad pontem, unum jugum boum et unam mulam, et maurum nigrum, Alvitum; ad Laurbanum, duas vacas et unam cupam de carvaliu; ad ambas confrarias singulos morabitinos; ad Sanctam Crucem, unum morabitinum. Et dent pro captivis illam meam mauram et maurulum minimum, et soberadum illum de susanum. Ceteras meas casas, cum sua quintana et cetera omnia que remanent, mando dare fribus meis. Tercia pars que [fl. 157v.] mihi contingit, frati meo Suario Arias: habeat illam in vita sua et semen ejus, si relictum fuerit, post ipsum; si autem non habuerit semen, remaneat aliis fribus meis; et concedo consuprino meo, Petro, illum equum quem ei dedi. Et omnia hec que mando, sint per manus Suarii Menendiz. Ad abbatem meum, vel culcitrum meum vel mantum meum †.

Salvador alfaiat ts., — Arias Menendiz ts., — Petrus Patiz ts. — Gunsalvus aurifex ts., — Pelagius Christoforiz ts.

1086 AGOSTO, 11 — *Aires Mendes e sua mulher* Tivilli *doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a* villa *de Marmeleira (c. Coimbra), com reserva do usufruto da mesma para o cônjuge sobrevivente. Os restantes bens que possuem destinar-se-ão à igreja de S. Salvador de Coimbra e à redenção de cativos.*

B) *L. P.*, fl. 157v., doc. 372.

Publ.: *D. C.*, doc. 668.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 184, 488 e 536; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 31.

TESTAMENTUM DE MARMELEIRA AD VACCARIZAM

Ego, Arias Menendiz, et uxor mea, Tivilli, in honore Sancte Trinitatis et propter timorem mortis et diem judicii, facimus testamentum de nostra villa quam vocitant Marmeleira; et habet has terminaciones: per cacumen mons Tritici, quomodo spartimus cum filiis Johanne Menendiz, et de alia parte, quomodo trans ultra illo rego, et aplicat usque ad illum mons, de illa sculka; et ex alia parte, quomodo dividimus cum Sanson Gudiniz, per illum vallezinum de illis azambugeiros, usque plicat in illo fontano; et ultra illum fontanum, quomodo partimus cum ipso Samson, per illa lomba que venit de illo forno, et quomodo spartimus cum Tedon, per illo lombo de illo carvalial, donec plicat in illo spineiro. Mandamus ut, si unus ex nobis morierit, sit istum testamentum confirmatum in honore Sancti Vincenti, in ejus loco concessa, ad stipendium clericorum vel pauperum ibi habitancium; et ipse qui remanserit post obitum alteri, habeat illam in vita sua, et post obitum suum, tornet eam in cenobii Sancti Vincenti. Et mandamus nostram quintanam tribuere in ecclesiam Sancti Salvatoris, de omni nostra facultate, extra illas vineas de Colimbria et ipsas kasas quas mandamus in redempcione captivvorum; et ipsud testamentum quod sursum resonat, fiat per manus cujus fuerit monasterium Vacarize. Factum est istud testamentum die III Idus Augusti, Era M.ª C.ª XX.IIII. Ego, Arias, et Tivilli hoc testamentum manibus nostris roboramus ††.

Qui presentes fuerunt: Ramiru abba conf., — Johannes presbiter conf., — Floridus ts., — Randulfus ts., — Grasia ts., — Zameiro ts. — Menendus ts., — Salomon ts., — Sendinus ts.

Petrus notuit.

373

1087 MARÇO, 29 — *Paio* Eriz *faz testamento beneficiando em particular a Sé de Coimbra e a redenção de cativos.*

B) *L. P.*, fl. 157v.-158, doc. 373.

Publ.: *D. C.*, doc. 679.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 187 e 513; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 15, 31, 47 e 62.

DISPENSATIO

Ego, Pelagius Eriz, mando ut, post meam mortem, detur quinta pars omium rerum mearum, pro remedio anime mee, ad locum Sancte Marie canonice Colimbrie; et Martino Simeonis, unam vaccam aut unum bos. Et est mihi voluntas dare unam mauram, me vivente, in precium captivi, aut pro redempcione alicus opressi. Si autem ab hac die inventus fuerit captivus ad emendum, aut opressus ad redimendum, detur maura ipsa pro illo, per manus et arbitrium <Martini Simeonis> sociorum ejus, me absente aut presente, tam vivus quam mortuus. Facta est hec karta ista die IIII Kalendas Aprilis, Era M.ª C. XXV.

Exceptis ipsis molinis qui sunt in rixa positi inter me et Sendamirum, [fl. 158] presbiterum, de quibus adhuc judicium debemus accipere, de ipsis solidis non mando dare quintam.

374

1135 SETEMBRO — *Maria Martins vende à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade situada na Pedrulha (c. Coimbra), onde a dita igreja já possuía o quinhão que lhe fora doado pelos filhos da vendedora.*

B) *L. P.*, fl. 158, doc. 374.

CARTA VENDITIONIS DE PETRULIA

In Christi nomine et ejus misericordia. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam ego, Maria Martiniz, vobis, domno Johanni, sedis Sancte Marie priori, et clericis ibidem perpetuo conmorantibus, de parte unius hereditatis, nomine Petrulie,

in terrictorio Colimbrie, facere curavi. Vendo vobis scilicet meam partem, id est, octavvam de tota ipsa villa, unde filii mei jam vobis dederunt aliam octavam, hereditario jure, pro anima patris sui, in sua quinta. Et accepi a vobis, precio, XXXVI morabitinos, quia tantum nobis et vobis bene conplacuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Habeatis ipsam hereditatem, sicut suis terminis est divisa, cum ingressu, videlicet et regressu, aquis, pascuis cultis et incultis, per ubi illam illam invenire potueritis; et faciatis de ea quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Si forte ego, seu aliquis ex filiis meis, vel propinquis aut de extraneis, hanc vendicionis paginam inquietare ad corrumpere venerit, quisquis fuerit, pro sola temeritate, quantum aufferre temptaverit in duplum vobis prefatam hereditatem conponat, et principi patrie aliud tantum. Et si ego in concilio auctorizare istam cartam non potuero aut noluero, sicut superius sonat, illam conponam. Facta karta mense Setembriu, Era M.ª C. LXXIII. Ego, Maria Martizis, que hanc kartam facere sussi coram testibus confirmo et hoc signum facio †.

Qui presentes fuerunt: Johannes Teston ts., — Pelagius Christoforiz ts., — Martinus exporeiru ts. — Tructesendus Randufiz ts., — A<i>rias Johannis ts., — Menendus Seguin ts.

Johannes subdiaconus notuit.

375

1168 AGOSTO — *O presbítero Pedro faz testamento em favor da Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 158-158v., doc. 375.

TESTAMENTUM SANCTI MARTINI DE PETRO ALMUGAVER

In Dei nomine. Hec est carta testamenti et firmitudinis quam jussi facere, ego, Petrus, presbiter Almogaver, ecclesie Sancti Martini et sedi Sancte Marie, de illa vinea quam habui in adjacencia Sancti Martini de Olivale, et de duabus leiris quas habeo in Arecheixada Judeorum, quarum una est juxta hereditatem uxoris Michaelis Pinoniz, et alia juxta hereditatem filiorum Gunsalvui Ramiriz; et de alia hereditate, quam teneo de Fernandelo, pro pignore septem morabitinorum, tali pacto ut, quando eos voluerit dare, detur sibi hereditas sua. Si autem noluerit vel non potuerit, remaneat in testamento, cum aliquis supradictis hereditatibus. Hanc autem testacionem facio pro bono quod habui de ecclesia Sancti Martini, et qui ibi,

in pace et quiete, hucusque vixi. Sit itaque hoc meum testamentum, firma stabilitate roboratum, nullusque homo, de meis propinquis vel extraneis, ausu temeritatis audeat violare. Si vero, aliquis contra hoc meum scriptum facere temptaverit, sit maledictus et excomunicatus et a consorcio fidelium alienatus, et quantum quisierit tantum prefate sedi componat, et domino trerre aliud tantum. Facta karta testamenti mense Augusti, Era M.ª CC.ª VI.ª. Ego, supranominatus Petrus, presbiter Almogaver, qui hanc cartam testamenti facere juss, coram idoneis [fl. 158v.] testibus roboravi et hoc signum † feci.

Qui presentes fuerunt: Ego Michael qui et Saloimon Colimbriensis ecclesie minister conf., — Martinus presbiter conf., — Michael presbiter conf., — Ciprianus Balsamon ts., — Francus ts., — Suarius Fiscanio ts., — Petrus presbiter conf., — Sesnandus presbiter conf., — Pelagius monocus d'Arazedi vidit, — Rodricus ts., — Alvitus Pelaiz ts.

Petrus presbiter notuit.

376

1101 JANEIRO, 5 — *Mendo Baldemires doa a sua irmã Sesília, sob determinadas condições, metade de todos os seus bens como recompensa pelos serviços que aquela lhe prestava.*

B) *L. P.*, fl. 137-137v., doc. 305.
C) *L. P.*, fl. 158v., doc. 376.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 6, segundo B).

CARTA CONFIRMATIONIS DE VIMINEIRA

In Christi nomine. Ego, Menendus, Baldemiri filius, facio tibi, germane mee Sisilli, cartam confirmacionis de medietate hereditatum sive omnium mearum rerum, videlicet, medietatem de illa Vimanaria; et medietatem de illis terris de Alvalad; et medietatem vinearum mearum; et medietatem domi; et de illis vasis argenteis sive de omnibus utensilibus, que in ea sunt similiter, atque de vaccis et ovibus, ut habeas et possideas, omnibus diebus vite tue, hereditario jure, et post obitum tuum, sicut hic scriptum est, ea disponas. Id est, terciam partem ex omnibus, Sancte Marie Colimbriensis sedis, per testamentum, relinquas; duas partes ad subrinos tuos equaliter relinquas, id est, unam partem, filie mee, Juste, relinquas, et

alteram partem, ad suprinum meum, Menendo Johannis. Sciendum vero est quia ideo hoc tibi feci, quia alium virum preter me, cum quo hereditates et cetera adquisisses, habere noluisti, et servicium mihi, ut bene placuit, fecisti et faciens, dum vixero, promisisti. Ego, Menendus supranominatus, qui hoc scriptum facere jussi, propria manu roboravi et tibi, sorori mee, tradidi coram idoneis testibus, quorum nomina scripta sunt inferius. Facta donacionis karta Nonas Januarii, Era M.ª C.ª XXX.ª VIIII.ª. Mauricius, Colimbriensis episcopus, confirmo †.

Qui presentes fuerunt: Anaia Vistrariz ts., — Fernandus Irmigiz ts., — Menendus Gunsalviz ts., — Artaldus ts., — Johannes Gunsendiz ts., — Bellicus Justiz ts., — Didacus Roderiguiz ts., — Mitus Cidiz ts., — Rechamondus Aviz ts., — Floridus Gudiniz ts.

Tellus presbiter scripsit.

377

1102 MAIO, 1 — *A Sé de Coimbra entrega vitaliciamente a Eugénia Esteves metade da* villa *de Torres do Mondego (c. Coimbra) para que a cultive.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 7, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 158v.-159, doc. 377.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 72, segundo A).

CARTA CONFIRMATIONIS DE TORRES

In Christi nomine. Ego, Mauricius, Dei gratia Colimbriensis episcopus, facio Eugenie, Stepani[1] filie, cartam donacionis, cum consensu clericorum ejusdem sedis, de medietate de villa Torris nomine; et detur[2] sexta parte alterius ejusdem ville medietatis, ut edifices et plantes et, dum vixeris, possideas; et post obitum vero tuum, predicte sedi, remota omni ocasione vel propinquorum tpuorum[3] seu extraneorum inmissione, predicta medietas, cum jam nominata sexta, penitus integra permaneat. Siquis autem contra hoc aliter fieri temptaverit, predictam villam in quadruplum prefate sedi et ejus clericis, constrictus a domino civitates, restituat, et pro facto sacrilegio, dum in hac permanserit audacia, sequestratus a liminibus Ecclesie, quousque peracta satisfactione et, ut superius diximus, integracione permaneat. Facta donacionis carta Kalendas Maias, Era M.ª C.ª X^v.ª. Ego, Mauricius, jam nominatus episcopus, confirmo †.

Ceteri omnes similiter confirmaverunt: [fl. 159] Martinus, presbiter, confirmo, — Dnicus[4] presbiter conf.[5], — Johannes presbiter conf.[5], — Secamundus[6] ts., — Sesnandus[7] presbiter conf.[5], — Daniel presbiter conf.[5], — Rabaldus ts., — Johannes Gunsendiz[8] ts., — Guter Suariz[9] ts., — Martinus Sesnandiz[10] ts., — Bellidi[11] Justiz ts., — Salvador Recamundiz[12] ts.

Petrus subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Stephani [2]de [3]tuorum [4]Dominicus [5]*em vez de* conf. *tem* similiter [6]Recamondus [7]Sisnandus [8]Gondesindiz [9]Soariz [10]Martin Sisnandiz [11]Bellid [12]Salvator Recamondiz.

378

1124 FEVEREIRO, 2 — *Boa Mendes e suas filhas Justa e Maria vendem ao presbítero João Miguéis uma sua herdade em S. Martinho de Palheiros (c. Penacova).*

A) A. U. C., docs. avulsos, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 159, doc. 378.

CARTA VENDITIONIS DE PALIARES

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis quam feci ego, Bona Menendiz, una cum filiis meis, Juxta Menendiz et Maria Menendiz, tibi, Johanni Micha<e>liz, de una hereditate propria quam habemus in Sancto Martino de Paliares, toto ipso barrio que est sub ipsa strada, quantaque fuit de Menendo Outela; terminaciones, ad Aquilonem, illa Via Cova, justa villa Arias Menendiz; ad Affricam, terra de dona Benaili; ad Occidente, illa strata que vadit ad illam Marmeleiram; ad Oriente, illud aucteirum de illo Carapinial. Damus tibi totum illud barrium, per ubi potueritis illud invenire, excepto illa octava de Zouparel, pro precio nominato VII solidos et medium: tantum nobis et tibi bene conplacuit et de precio apud te nichil remansit. Habe tu ipsam hereditatem, que de don Tedon Adanael, et omnis posteritas tua. Et si aliquis homo venerit, vel venero, tam de meis quam de extraneis, hoc nostrum factum ad imrumpendum, quantum buscaverit tantum tibi in quadruplum conponat,

et X.^{m} solidos in judicatum. Facta karta vendicionis die IIII Nonas Februarii, Era M.ª C. LXII. Ego, Bona, una cum filiis meis, Justa et Maria, tibi, Johanni, presbitero, hanc cartam manibus nostris roboramu†††s.

Qui presentes fuerunt: Eldora Pelaiz ts., — Alvitu Vermudiz ts., — Mozoudi Aben Motrana ts., — Maria Ramiriz ts.

Martinus presbiter notuit.

DOCUMENTO A):*

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis que feci ego, Bona Menendiz, una cum filias meas, Justa Menendiz et Maria Menendiz, a tibi, Johanne Michaeliz, de una hereditate propria que habemus in Sancto Martino de Paliares, toto ipso barrio que est sub illa strata, quanta que fuit de Mendo Outela; terminaciones, ad Aquilone, illa Via Cova, justa villa de Arias Menendiz; ad Africa, terra de dona Benaili; ad Occidente, illa strata que vadit ad illa Marmeleira; ad Oriente, illo outeiro de illo Carapinial. Damus a tibi toto illo barrio, per ubi potueritis illo invenire, exceptis inde illa octava de Zouparel, pro precio nominato, id est, VII solidos et medio: tantum nobis et tibi bene complacuit et de precio aput tibi nichil remansit in debitum. Habeatis vos ipsa hereditate, que fuit de Tedon Adalel, et omnes posteritas vestra. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de nostris quam extraneis, hoc nostrum factum ad inrumpendum, quantum buscaverit tantum tibi in quadruplum componat, et X solidos in judicatum. Facta carta vendicionis notum die quo erit IIII Nonas Februarii, Era M. C. LX. II.ª. Ego, Bona, una cum filias meas, Justa et Maria, a tibi, Johanne, presbiter, in hanc cartam manus nostras ro†††boramus.

Qui presentes fuerunt: Mozoudi Aben Matrona ts., — Elduara Pelaiz ts., — Alvito Vermudiz ts., — Maria Ramiriz ts.

Martinus notarius (?) presbiter notuit.

---

* No verso, em letra da mesma mão: *De terris de Sancto Martino de Paliares juxta Marmeleira.*

379

[**1147-1155** e **1162-1176**] — *Os monges Paio, Salvador e Odório professam no mosteiro de S. Pedro de Arganil (c. Arganil), segundo a regra de Santo Agostinho, e prometem, juntamente com o prior deste mosteiro, ficar sujeitos aos bispos de Coimbra, D. João e D. Miguel.*

B) *L. P.*, fl. 159, doc. 379.

SUBJECTIO PELAGII FRATRIS FACTA AD EPISCOPUM DOMNUM JOHANNEM DE ECCLESIA DE ARGANIL QUE SITA EST INFRA CAUTUM ET TERMINUM CASTRI COGIA

Ego, frater Pelagius, offerens trado me ipsum ecclesie Sancti Petri <de Arganil> et promitto obedienciam, secundum canonicam regulam Beati Augustini, domno episcopo Johanni, et successoribus ejus. Ego, frater Salvador, offerens trado me ipsum ecclesie Sancti Petri de Arganil et promitto obedienciam, secundum canonicam regulam Beati Augustini, domno episcopo Johanni, et suscessoribus ejus <in perpetuum>. Ego, frater Odorius, offerens trado me ipsum ecclesie Sancti Petri de Arganil et promitto obedienciam, secundum canonicam regulam Beati Augustini, domno episcopo Johanni, et successoribus ejus. Ego, frater Salvator, prior ecclesie Sancti Petri de Arganil, promitto obedienciam, secundum canonicam regulam Beati Augustini, episcopo domno Michaeli, astantibus ibi archidiacono Petro Johannis, de Cogia, et Johanne, monaco de Midones, et magistro Martino, et magistro Johanne.

380

S. d. — *Maria, mãe do presbítero Salomão, doa em testamento à Sé de Coimbra e à igreja de S. Mamede de Quiaios (c. Figueira da Foz) todas as suas herdades e metade dos bens móveis.*

B) *L. P.*, fl. 159-159v., doc. 380.

TESTAMENTUM QUOD FECIT MARIA MATER SALOMONIS PRESBITER

In Dei nomine. Ego, Maria, mater Solomonis, presbiteri, sana mente et integra voluntate, absque ulla inpulsione terrorum hominum, sed pro remissione meorum peccatorum et pro anima mei filii, facio kartam testacionis omnium mearum

hereditatum, quas ubique habeo, [fl. 159v.] et duabus partibus ex omni mobile quod habeo, Colimbriensi sedi Sancte Marie et ecclesie Sancti Mametis, que est in Quilaios, ut ipsi, cum omnibus sanctis, pro nobis intercedere dignentur ad Dominum Deum Nostrum, et ipse dignetur nos liberare a penis inferni, per Dominum Nostrum Jhesum Christum, filium ejus. Hanc testacionem quam ego, Maria, feci, ita est ut, in mea vita, totum quod dedi, sit in mea potestate, et post obitum meum, sit supradictis ecclesiis. Ego, que hoc scriptum facere jussi, propria manu hac signum feci †. Qui ad hoc scriptum irrumpendum venerit, quantum auferre temptaverit in quadruplum; insuper et perpetuo anathemate feriatur.

Qui presentes fuerunt: Romarigo ts., — Froila presbiter conf., — Godinus ts., — Ennia ts., — Petrus presbiter conf., — Odorius archidiaconus conf., — Gondesindus ts.

381

1108 JUNHO — *Gonçalo Ordonhes vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, a parte que detém no mosteiro de Vilar de Andorinho (c. Vila Nova de Gaia).*

B) *L. P.*, fl. 159v.-160, doc. 381.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 292.

TESTAMENTUM DE VILAR MAURITIO EPISCOPO

In Dei nomine. Ego, Gunsalvus Ordoniz, in Domino Deo, eternam salutem, amen. Ideo placuit mihi, per bonam pacis voluntatem, asto animo integroque meo consilio, nullum quoque gentis imperio nec suadentis articulo neque pertimescentis metum, sed propria mea voluntate, ut faceremus vobis, Mauricio, episcopo sedis Colimbriensis, textum et scripture firmitatis de parte illius monasterii de Vilar et de suis agicionibus quas ego ibi habeo, da tercia, v.ª; et habeo illam hereditatem ex parte avorum et parentorum meorum, in villa quam vocitant Vilar, subtus montem castro Petroso et Montem Grande, discurrente rivulo Feberos et flumen Durio, terredorio Portugalensis, in loco jam supradicto. Damus vobis illo acisterio nostram porcionem quia sicut est nostra racione inter fratres vel heredes. Damus illam vobis, per suis locis et vicos et terminos antiquos per ubi illam potueritis invenire, intus et foris. Damus atque concedimus vobis illam hereditatem, cum quantum in se obtinet

et ad prestitum hominis est, et cum exitu moncium vel regressum. Damus atque concedimus, pro quam accepimus a vobis, precio, C solidos et unam cupam: tantum nobis et vobis bene conplacuit et de precio nichil remansit in debitum: vos destis et nos accepimus, jure quieto, temporibus seculorum; ita ut, de hodie die et tempore seculorum, sit illa hereditas et illud acisterium, de tercia quintam, de jure nostro abrasa, et in vestro jure et dominio sit tradita atque confirmata. Siquis tamen, quod fieri non creditis, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc kartulam vendicionis et firmitatis ad imrumpendum quesierit, tam propinquis quam extraneis quam de progenie, et nos illam in concilio noluerimus auturgare vel devindicare post vestram partem aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis illam duplatam vel quantum fuerit melioratam, et judicatum et vobis ppetim habitura. Facta karta vendicionis et firmitatis die Nonas Junii, Era M.ª C. Xᵛ.ª VI.ª. Ego, Gunsalvus Ordoniz, vobis, Mauricio, episcopo Colimbriensis sedis, hanc cartam vendicionis et firmitatis manu mea r†oboro.

Qui presentes fuerunt: Sesnandus archidiaconus conf., — Sesnandus ts., — Menendus ts., — Gunsalvus ts., — abbas domno Rodrigu ts., — [fl. 160] abbas Frogia conf.

Gundesindus presbiter notuit.

382

1110 Janeiro, 23 — *A Sé de Coimbra concede a D. Artaldo um horto situado nesta cidade, com a condição de o beneficiário ficar sob a dependência da referida Sé.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 6, *cópia séc. XII**.
C) *L. P.*, fl. 151, doc. 352.
D) *L. P.*, fl. 160, doc. 382.
E) *L. P.*, fl. 180v., doc. 455.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 348, segundo B).

CARTA DONATIONIS ET PACTI

Gundisalvus, gratia Dei Colimbriensis episcopus, et canonici ejusdem ecclesie, secundum placitum eorum, dederunt domno Artaldo ortum, quem eidem ecclesie relinquerat in testamento mater domni Sesnandi, consulis, Susanna nomine, qui situs

---

* B) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 352).

dinoscitur justa balneum ipsius civitatis, tali pacto ut ipse sit illis obediens; et si, quod absit, inobediens illis extiterit, et culpam sibi recte inpositam in capitulo emendare noluerit, ut, omni ocasione remota, eum liberum illis dimittat; quod si inde aliter fecerit, excomunicacioni subjaceat et quantum aufferre temptaverit in quadruplum eisdem restituat; et si emendaverit, eo non careat, dum vixerit. Facta donacionis karta X Kalendarum Februarii, Era M.ª C. X^v^. VIII.

Ego, Gundisalvus, episcopus conf., — Martinus prior conf., — Tellus capellanus conf., — Petrus abbas conf., — Daniel presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Anaia Vistrariz ts., — Seguin ts., — Sesnandus armarius ts., — Sesnandus Johannis ts., — Sandinus Randulfiz ts., — Archimbaldus ts.

383

1160 DEZEMBRO — *João Anes e sua mulher Adosinda doam em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens, ou apenas um terço no caso de deixarem descendência.*

B) *L. P.*, fl. 160, doc. 383.

Publ.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 71-72.

TESTAMENTUM DE MOBOLI SIVE DE INMOBILI

In Christi nomine. Hec est carta testamenti quam jussi facere ego, Johannes Johannis, una cum uxore mea, Adosinda Sesnandiz, priori, Petro Roderiguiz, sedis Sancte Marie Colimbrie, una cum canonicis supradicte sedis, ut quando ego et uxor mea ex hoc seculo migrati fuerimus, si semen non habuerimus, quantum habemus vel Deo adjuvante ganare potuerimus, damus supradicte sedi; et si semen habuerimus, terciam partem sive de hereditatibus quomodo de habere hoc facimus; et hoc facimus ut sitis memores nostri in vestris oracionibus et, si necesse fuerit, aliquod bonum erga nobis faciatis, in vita nostra. Igitur, ab hac die, si aliquis homo, tam de meis quam de extraneis, venerimus, vel venerit, qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit vel temptaverit, pro ipsa sola temptacione, quantum inquisierit tantum vobis in duplum conponat, et domino trrere aliud tantum; et insuper, sit maledictus et excomunicatus, et cum Juda traditore in infernum religatus. Facta carta mense Decembrio, Era M.ª C. LX^v^.ª VIII. Nos vero, qui hanc vobis supradictis

cartam facere jussimus, et supradicte canonice, coram idoneis testibus roboravimus et hec signa facimu††s.

Qui presentes fuerunt: Tellus presbiter ts., — Petrus presbiter Sal ts., — Suarius diaconus ts., — Petrus diaconus ts., — Suarius presbiter ts., — Johannes presbiter Rex ts.

384

1089 FEVEREIRO, 19 — *João e sua mulher Madrebona doam em testamento à Sé de Coimbra bens que tinham recebido de presúria e de doação do alvazil D. Sesnando.*

B) *L. P.*, fl. 160-160v., doc. 384.

Publ.: *D. C.*, doc. 719.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE ET DE VINEA DE FAVARIZA JUXTA RIVULUM ANZO

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, famulus Dei, Johannes, et uxor mea, Matrebona, ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus cartam vel testamenti, hic in loco Sante Marie, de hereditate nostra propria quam habemus da presuria et da mercede de alvazir, domno Sesnando, domino nostro — exaltet illum Deus — et est nominata illa vinea; et ipsa vinea habet jacenciam in illa Favarrza, subtus illo rego de illo molino, justa vinea de Recemundo Eiriguiz, et ex alia parte, vinea de Cresconio Gunsalviz, et illa varzena que habet jacencia justa ribulum Anzo, et [fl. 160v.] incipit in ipso vallo, per ubi currit illa fons et finit in ipso vollo de Gundisa<l>vo Adulfiz et nostras trerras quas habemus in villa Milaricia, aruptas et pro arrumpere, quas habemus per medium cum Johanne Michaeliz; et habent jacencia [ ] terras de Ero Froga. Et testamus illas, pro remedio animabus nostris, et damus illas cum quantum ad prestitum hominis est. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, filius vel nepos propinqus vel extraneus, contra hunc factum nostrum ad imrupendum venerit, in primis, sedeat segregatus et excomunicatus, et cum Juda traditore habeat participium. Facta carta die undecimo

Kalendas Marcii, Era M.ª C.ª XXVII. Et ego, Johannes, et uxor mea, Matrebona, hanc kartulam testamenti manibus nostris roboramu††s.

Qui presentes fuerunt: Rodrigus Aldariz ts., — Didacus Olidiz ts., — Recamondus Eiriguis ts., — Vermudus Osoriz ts., — Godinus Johannis ts., — Fromarigu Vermuiz ts.

Johannes presbiter notuit.

385

1094 ABRIL, 30 — *Paio Soares doa em testamento à Sé de Coimbra uma casa situada nesta cidade e uma* villa *em Coselhas (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 40, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 160v.-161, doc. 385.

Publ.: *D. C.*, doc. 807.

TESTAMENTUM DE COSELIAS

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Pelagius Suariz, sana mente et propria voluntate, feci ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbriensis et ejusdem loci episcopo, domno Cresconio, sive clericis ibidem conmorantibus, de villa mea quam habui da apresuria, in temporibus consulis, domni Sesnandi, et de corte mea que fuit de Johanne Azeit; et ipsa corte habet jacencia inter portam <de> Iben Bodron et illa alkazova, de quibus vero mihi, post ejus excessum, comes domnus Reimundus, una cum conjunge sua, domna Orracha, filia Adefonsi domini regis, cartam confirmacionis sive auctoritatis fecit. Et habet ipsa villa jacencia juxta illud arrugium de Coselias, terrictorio Colimbrie; in Occidentali parte, est via que discurrit ad Sanctum Romanum; ab Aquilone, villa de Martino Sesnandiz; in Meridie, ortus de Johanne aurifice. Sed sciendum est, dum vixero, ipsa villa fructuorio usu mihi remaneat possidenda, et ipsa corte ad inhabitandum similiter; post vero obitum meum, ad prenominatam ecclesiam revertantur, juri perpetuo obtinendo, pro remissione peccatorum meorum, et ut precibus sanctorum quorum ibi reliquie et nomina continentur, et oracionibus commorantibus adjutus, quod meis meritis nequivi, valeam adipisci. Hoc denique per contestacionem Omnipotentissime

Deitatis dico quod huic meo facto non sim contrarius. Et si forte, quod absit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus cohercere me, severissime legali censura, semoto omni blandimento. Si autem aliquis vir aut femina, sive de propinquis meis sive de extraneis, inde aliquid evertere vel aufferre temptaverit, non sit ei licitum per ullam assercionem cujusque ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie que aufferre temptaverit, et quandiu in hac pertinacia manserit, sit excomunicatus a societate fidelium Christianorum; et si in hac audacia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio in eterna dampnacione; et hoc testamentum perpetuum obtineat vigorem. Quod factum est II Kalendas Maias, Era M.ª C.ª XXX. II. atque manu mea [fl. 161] roboratum et super altare ejusdem ecclesie, coram idoneis testibus, traditum est, ubi corpus meum jubeo sepiliri.

Erus presbiter conf., — Salomon presbiter conf., — Erus diaconus ts., — Rodricus Sendiniz ts., — Zaleima Viarikiz ts., — Martinus prior conf., — Johannes Petriz presbiter conf., — Tellus diaconus ts., — Julianus subdiaconus ts., — Pelagius Mandiniz, — Dnicus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Pelagius diaconus ts., — Martinus subdiaconus ts., — Salvator Recamundiz ts., — Petrus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Sesnandus diaconus ts., — Petrus subdiaconus ts.

Julianus subdiaconus scripsit.

DOCUMENTO A):

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Pelagius Suarici, sana mente et propria voluntate feci ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbriensis et ejusdem loci episcopo, domno Cresconio, sive clericis ibidem commorantibus, de villa mea quam habui de apresuria, in temporibus consulis, domni Sesnandi, et de corte mea que fuit de Johanne Azeit; et ipsa corte habet jacentja inter portam de Iben Bodron et illa akazova, de quibus vero michi, post ejus excessum, comes domnus Reimundus, una cum conjuge sua, domna Orracca, filia domni Adefonsi regis, cartam confirmatjonis sive auctoritatis fecit; et habet ipsa villa jacentja juxta illo arrugio de Cosilias, territorio Colimbrie; in Occidentali parte, est via que discurrit ad Sanctum Romanum; ab Aquilone, villa de Martino Sisnandiz; in Meridie, ortus de Johanne aurifice. Sed sciendum est, dum vixero, ipsa villa fructuario usu maneat michi possidenda, et ipsa corte ad inhabitandum

similiter; post vero obitum meum, ad prenominatam ecclesiam revertantur, juri perpetuo obtinenda, pro remisione peccatorum <meorum> et ut precibus sanctorum quorum ibi reliquie et nomina continentur, et oratjonibus commorantjum adjutus, quod meis meritis nequivi, valeam adipisci. Hoc denique per contestatjonem omnipotentissime Deitatis dico quod huic meo facto non sim contrarius. Et si forte, quod absit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus cohercere me, severissime legali censura, semoto omni blandimento. Si autem aliquis vir aut femina, sive de propinquis meis sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum per ullam assertjonem cujusque ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus, restituat quadruplum eidem ecclesie que aufferre temptaverit. Et quandiu in hac pertinatja manserit, sit excomunicatus a societate fidelium christianorum. Et si in hac audatia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio in eterna dampnatjone; et hoc testamentum perpetuum obtineat vigorem, quod factum est II Kalendas Maias, Era T. C. XXXII, atque manu mea roboratum et super altare ejusdem ecclesie, coram idoneis testibus traditum est, ubi corpus meum jubeo sepeliri.

Martinus prior conf., — Dominicus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Erus presbiter conf., — Johannes Petriz presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Salomon presbiter conf., — Tellus diaconus ts., — Pelagius diaconus ts., — Sesnandus diaconus ts., — Erus diaconus ts., — Julianus subdiaconus ts., — Martinus subdiaconus ts., — Petrus subdiaconus ts., — Rodoricus Sendiniz ts., — Pelagius Mandiniz ts., — Salvator Reccamundiz ts., — Zuleiman Viarikiz ts.

Julianus subdiaconus scripsit.

386

1106 MARÇO — *Martinho Pais e sua mulher Adosinda doam em testamento à Sé de Coimbra uma casa onde vivem e outra onde habita a irmã do doador, a qual continuará a usufruí-la enquanto viver.*

B) *L. P.*, fl. 161, doc. 386.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 210.

Ref.: Amadeu Ferraz de Carvalho, *Toponímia de Coimbra e arredores...*, p. 102.

TESTAMENTUM DE CASAS DE SUB COVIS AD SANCTAM MARIA DE CONFRARIA

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Ego, Martinus Pelaiz, et uxor mea, Adosinda, placuit nobis, per bonam pacis voluntatem, ut faciamus cartam testamenti de domo nostra quam habemus sub illas covas, inter prenominatas domos, ex una parte, domus Pelagii Froiaz, de alia vero parte, domus de Abdalmec. Et unus ex nobis qui primus transierit, remaneat alteri; post obitum vero amborum, remaneat in sede Beate Marie, pro remissione peccatorum nostrorum; et similiter ego, Martinus, mando illam domum, quam modo tenet soror mea, mando ut teneat eam in vita sua, per manus de illis canonicis; et post obituum suum, remaneat in illa prenominata sede, pro remedio anime matris mee, et mea. Et si aliquis homo voluerit irrumpere hoc nostrum factum, in primiter, sit excomonicatus, et cum Juda Domini traditore dampnatus; et insuper, illam domum duplatam ad illam sededem. Facta carta testamenti mense Martii, Era M.ª C.ª Xᵛ. IIII. Nos prenominatos, qui hanc cartam testamenti facere jussimus, manibus nostris roboramu††s.

Frogianus presbiter adfuit, — Salamon presbiter conf., — Arias diaconus conf., — Menendus subdiaconus conf., — Johannes Pelaiz ts., — Sesnandus Menendiz ts., — Vilelmus ts.

Sesnandus presbiter notuit.

1144 NOVEMBRO — *A Sé de Coimbra vende a Mendo Afonso e a sua mulher* Gonzina *Pais, sob determinadas condições, umas casas situadas intramuros, junto da catedral.*

B) *L. P.*, fl. 161-161v., doc. 387.

CARTA VENDITIONIS DE DOMIBUS QUE SUNT INTUS COLIMBRIE ANTE FORES ECCLESIE SANCTE MARIE

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam decet unumque Dei fidelem, bona ecclesiastica modis omnibus amplificare, atque equitas et ratio persuadet ecclesiarum bona benefactoribus earum juste et racionabiliter distribuere, iccirco, placuit michi, Bernaldo, Colimbriensi episcopo, atque mihi, Johanni, sedis Sancte Marie priori, et universo ejusdem sedis conventui, facere kartam vendicionis et donacionis tibi, Menendo Alfonsi, et uxori tue, Gonzine Pelaiz, de illis domibus nostris, que sunt inter civitatem Colimbrie, ante fores ecclesie Sancte Marie, que fuerunt Petri abbatis et Johannis Michaelis; quarum isti sunt termini: ab Oriente et ab Aquilone, vie publice; ab Occidente, domus que fuit domni Siguini et domus que fuit Froilefici; a Meridiali parte, domus ejusdem sedis, que data fuit Suario Gundisalvis. Placuit itaque nobis dare vobis jam determinatas domos, a probis hominibus LXX.ª morabitinos apreciatas, pro tribus tantum marchis argentis, maioris precii estimantes dileccionem, auxilium et consilium vestrum. Damus igitur illas vobis, tali videlicet tenore ut, quamdiu vixeritis, fideles adjutores et obedientes parrochiani atque decimatores eorum que [fl. 161v.] apud Colimbria, Deo donante, acquisieritis, predicte sedi semper existatis. Si vero eas alicui ubi testari vobis placuerit, alio loco nisi predicte sedi, eas testandi potestatem non habeatis. Si autem illas vendere volueritis, quod super apposueritis tantummodo aprecietur, et illius precium prior et canonici vobis reddant, atque domus integre sedi jam nominate restituantur. Si vero illi illas emere noluerint vel non potuerint, tunc habeatis potestatem eas vendendi cuicumque volueritis, qui illas tali convencione teneat, sicut et nos eas vos tenere docemus. Si denique filium aut heredem habueritis, simili et eodem pacto illas possideat. Sed heres aut emptor eamdem convencionem et fidelitatem et promittat et teneat, quam et vos in capitulo promisistis et vos tenere firmastis. Et hoc modo, neque per vos neque per aliquem successorum vestrorum

domus illa a sede alienetur, sed quod statuimus ex utraque parte semper firmum et illibatum permaneat. Quisquis vero, sive ex nostra sive vestra parte, ex hac convencione exire noluerit, secundo ac tercio comonitus, nisi satisfaccione congrua emendaverit, quantum alienare voluerit vocem pulsanti in druplum conponat et D solidos aprobate monete, atque domino patrie aliud tantum; quin et malediccioni et excomunicacioni perpetue subjaceat cum diabolo et angelis ejus, sine fine puniendus. Facta firmitudine mense Novembris, Era M.ª C.ª LXXXII, regnante domno Ildefonso, Portugalensium rege, comitis domni Henrizi et regine domne Tharasie filio, atque illustris Yspaniarum imperatoris, domni Ildefonsi, nepote. Ego, Ildefonsus, rex Portugalensis, quicquid superius sonat concedo atque confirmo.

Qui presentes fuerunt: Ego Bernaldus episcopus Colimbrie conf., — P. presbiter Sesnandiz conf., — M. presbiter Johannis conf., — Petrus presbiter Vi. conf., — Johannes diaconus Rex conf., — Petrus subdiaconus Gon conf., — Petrus subdiaconus Al. conf., — Ego Johannis prior ejusdem sedis conf., — Petrus presbiter Johannis conf., — Michael diaconus conf., — Tellus presbiter conf., — Menendus diaconus Me conf., — Gunsalvus Diaz ts., — Randulfus Zoleimaz ts., — Dnicus presbiter Johannis conf., — Michael diaconus Cle conf., — Christoforus presbiter conf., — Dominicus diaconus Johannis conf., — Martinus Anaia ts., — Fernandus Guterriz ts., — Petrus Gusteiz ts., — Salvador Alkarac ts., — alchaide Rudrigu Pelaiz ts.

Suarius presbiter notuit.

388

1090 Maio, 26 — *Auriol Marques e sua mulher Adosinda Mendes doam em testamento à Sé de Coimbra uma vinha que fora de seu filho.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 32, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 161v.-162, doc. 388.

Publ.: *D. C.*, doc. 736.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 287.

TESTAMENTUM DE VINEA

In nomine Domini Jhesu Christi. Ego, famulus Dei, Auriol Marechiz, et uxor mea, Adosinda Menendis, evenit nobis pronas nostras volumptates, ut faceremus ad domum Sancte Marie testamentum de illa vinea filii nostri, Arias Aurioliz; et habet

ipsa vinea jacencia prope fonte que dicitur Alchara, justa illam de Vimara Ancioliz. Damus nos eam, pro remedio anime Ariani, et ut teneamus nos illam vineam in vita nostra; post obitum vero nostrum, remaneat ipsa vinea ad ecclesiam Sancte Marie sedis Colimbrie. Et si aliquis, ex nostris vel extraneis, venerit ad irrumpendum hanc cartam testamenti, quantum calumniaverit tantum duplet cononicis, et domino trrere judicatum. Factum testamentum die VII Kalendas Junii, Era M.ª C.ª XX.ª VIII.ª. Ego, Auriol et Ou[fl. 162]sinda, hanc cartam manibus nostris roboramu††s. Petrus, Brachalensis archiepiscopus, conf.

Marvan Menediz ts., — Johannes Pelaiz ts., — Odoiru Aben Feliz ts., — Tructesendo Tructesendiz ts., — Ramirus Marvaniz ts., — Randulfus Tructesendiz ts., — Petrus Johannis ts.

Gundisalvus Petriz notuit.

DOCUMENTO A):

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Ego, famulus Dei, Auriol Marekiz, et uxor mea, Adosinda Menendiz, evenit nobis pronas nostras volumptates, ut faceremus ad domus Sancte Marie testamentum de illa vinea de filii nostri, Arias Auriolizª. Damus nos ea, pro remedium anime ipsius Ariani, et <u>t teneamus nos illa vinea in vita nostra; et ad obitum vero nostrum, relinquat se ipsa vinea ad ecclesia et ad ipsum monasterium Sancte Marie sedis Colimbrie. Et si ex semini nostro venerit, filiis neptis vel ex propinquis, ad inrumpendum hanc scriptura testamenti, ut quantum calumniaberint tantum dublent, et ad judice terre judicato. Factum testamentum nodum die VII.º Kalendas Junii, Era M.ª C.ª XX. VIII.ª. A<o>riol et Adosinda in hanc karta manus nostras rovoramus.

Petrus, Bracarensis episcopus, confirmo (*Sinal*): PETRUS NEC MUTETUR[b]

---

[a] Segue-se uma cruz para assinalar a falta de uma parte do texto que é acrescentado no final: *Et habet ipsa vinea jacentja prope fonte que dicent Alkara justa illa de Vimara Aurioliz. Qui preses fuerunt: Marvan Menendiz ts. — Tructesindo Tructesindiz ts. — Randulfo Tructesindiz ts. — Johannes Pelagiz ts. — Ramiro Marvaniz ts. — Petro Johannes ts. — Adoiro Aben Feliz ts. Gundisalvus Petriz notuit.*

[b] Autógrafo de D. Pedro, bispo de Braga.

389

1080 NOVEMBRO — *Maria* Ivineiz *vende a Paio* Eriz *a sua parte num moinho situado em Antanhol (c. Condeixa-a-Nova).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I. doc. 13, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 162, doc. 389.

Publ.: *D. C.*, doc. 591.

Ref.: Amadeu Ferraz de Carvalho, *Toponímia de Coimbra e arredores...*, p. 144.

CARTA VENDITIONIS DE MOLINO DE ANTONIOL

In Dei nomine. Ego, Maria, prolix Ivineiz, placuit mihi, per bone pacis voluntatem, ut venderemus ad vos, facerem vobis, Pelagio Eriz, cartulam vendicionis de medio de uno molino, quem habeo de mea herencia; et habet jacenciam in loco de Antiniol, in illa strata que discurrit de Sancto Justi pro ad Colimbriam. Et accepimus a vobis, in precio, VI numos aureos: tantum nobis bene conplacuit et de precio apud vos nichil remansit; ita, de hodie die, habeatis vos illud molinum firmiter et omnis posteritas vestra, usque in perpetuum. Et si aliquis homo venerit contra hanc cartam vendicionis ad imrumpendum, et ego in concilio autorizare tibi noluero sive non potuero, pariam vobis illud mulinum duplatum et quantum fuerit melioratum; et vobis perpetim habiturum. Facta carta vendicionis mense Novembris, Era M.ª C.ª XVIII. Ego, Maria, tibi, Pelagio Eriz, hanc kartam vendicionis manibus meis r†oboro.

Qui presentes fuerunt: Froila Gunsalvis ts., — Arias Fernandiz ts., — Alvitus Cidiz ts., — Froila Tructiz ts., — Fernandus Vetiliz ts., — Zoleima Fernandiz ts.

Erus presbiter notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego ego, Maria, prolix Ivineiz, placui mici, per bone pacis et voluntas, ut vinderemus ad vobis, et facere vobis, <Pelagio Eriz>, cartulam venditjonis de medio de uno molino, que abeo de mea eredemtja; et abe jacentja in lo predicto in Antoniol, in illa strata qui discurre de Sancti Justi pro ad Colimbria. Et accepimus de vos, in pretjo, VI numos aureos: tanto nobis bene conplacui; ita ut, de hodie die, aveatis vos illo molino firmiter et omnis

posteritas vestra, usque in perpetuum. Et si aliquis omo venerit contra hanc cartula venditjonis ad inrumpendum, que ego vobis autorgue et devendigue et si vobis nolueri autorgare vel devendegare, que pariemus ad vobis illo molino dublato vel quantum ad vobis fueri meliorato; et vobis perpetin avituro. Facta cartula venditjonis mense Novembris, Era M.ª C.ª XVIII.ª. Ego, Maria, ad vobis, Pelagio Eriz, in hanc kartula venditjonis manus meas rovoro †.

Qui preses fuerunt: Arias Fernandiz quos vidi, — Froila Tructiz ts., — Zoleiman Fernandiz ts., — Froila Gunzalviz ts., — Alvito Citiz ts., — Fernando Vetiliz ts.

Ero presbiter notuit.

390

1088 SETEMBRO — *O presbítero Soleima entrega-se à protecção da Sé de Coimbra, à qual faz doação dos respectivos bens.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 31, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 162, doc. 390.
C) *L. P.*, fl. 211-211v., doc. 552.

Publ.: *D. C.*, doc. 714.

Ref.: Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 78 e 83-84.

TESTAMENTUM DE VINEA VARZENE ULTRA FLUMEN MONDECI

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, Sancti Salvatoris, Sancte Marie Virginis, duodecim apostolorum, Sancti Martini, episcopi, confessoris Christi, qui vocati estis in ecclesia Colimbriensi episcopali sedis Sancta Maria de regula. Ego, Zoleima presbiter, volui et confidi me, cum mea hereditate vel cum mea facultate, ad ipsam ecclesiam supradictam et ad sanctas reliquias que ibi sunt, dum vita vivero, per manus de Martinus, episcopus electus, et suis canonicis. Do et testo meam vineam que est in illa varzena, trans flumine Mondeco, et habet jacenciam juxta vineam de episcopo domno Juliano; et post obitum meum, episcopi et canonici qui boni fuerint et vita sancta perseveraverint, vel qui ipsam sanctam obtinuerint ecclesiam. Et qui hunc factum meum disrumpere voluerit, fiat excomunicatus et a fide Sancte Trinitatis separatus, et cum Juda, Domini traditore, sit dampnatus; et insuper, pariat ipsam vineam duplatam, post partem de illa ecclesia et suis canonicis et judicatum. Facta est carta testamenti mense Setembris Era M.ª C.ª XX.ª VI.ª. Ego, Zoleima presbiter, qui hoc testamentum fieri mandavi, propria manu r†oboravi.

regnante inperatore Adefonsi regis, Toletane sedis sive Leonensis, et proconsul Colimbriensis domnus Alfonsus Sesnandus, et Martinus[a] electus episcopus ipsius civitatis.

Petrus gramaticus ts., — Petrus diaconus ts., — Umbertus presbiter ts., — Johannes presbiter ts., — Petrus presbiter ts.

Erus presbiter notuit.

DOCUMENTO A)

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, Sancti Salvatoris, Sancte Marie Virginis, duodecim apostolorum, Sancti Martini, episcopi, confessoris Christi, qui vocati estis in ecclesia Conimbriensis episcopali sedis Sancta Maria de regula. Ego, Zuleiman presbiter, vovi et confidi me cum mea ereditate vel tate ad ipsam ecclesiam supradictam et ad sancte reliquie que ibi sunt, dum vitam vivero, per manus de Martinus, <ectus> episcopus, et sui canonici. Do et testo mea vinea que est in illa varzena, trans flumine Mondego. Abet jacencia juxta vinea de episcopo domno Juliano et media de illa corte, que est intus in Conimbria, prope portam solis, per talem verbum ut eam obtineam, in vita mea, propter causam vestimenti corporis mei; et, post ovitum meum, abeant ipsam vineam et ipsam cortem episcopi canonici qui boni fuerint et vita sancta perseveraberint, vel qui ipsam sanctam ecclesiam obtinuerint. Et qui hunc factum meum disrumpere voluerit, siat excomunicatus et a fide Sancte Trinitatis separatus, et cum Juda, Domini traditorem, sit damnatus; et insuper, pariet ipsa vinea et illa corte duplata post partem de illa ecclesia vel sui canonici et judicato. Facta est hec carta testamenti mense Setembris. Era M.ª C.ª XX. VI.ª. Ego, Zuleiman presbiter, qui hunc testamentum fieri mandavi, propria manu

---

[a] Aqui, como no doc. 552, D. Martinho Simões, prior do Cabido da Sé de Coimbra, aparece como "*electus episcopus*". No doc. 578 (Maio de 1087) lê-se o seguinte: "... post mortem ipsius episcopi domno Martino Simeonis filio qui tum temporis sedem Sancte Marie cum omni diocesi sua vice episcopi regebat". O Cabido de Coimbra teria eleito D. Martinho como sucessor de D. Paterno, ambos de origem moçárabe. Mas quem sucedeu a D. Paterno foi D. Crescónio, sagrado na catedral de Coimbra em 1092 (já depois do falecimento de D. Sesnando), ou seja, a Sé de Coimbra esteve "sede vacante" durante quatro anos. Cfr. doc. 609, de 23 (?) de Maio de 1092, onde vem relatada a sagração de D. Crescónio e a sua eleição como bispo de Coimbra no concílio de Husilhos, o que não corresponde ao que dizem as suas actas (cfr. nota ao doc. 609). Em 1088, já encontramos D. Crescónio como bispo de Coimbra na eleição de D. Bernardo como arcebispo de Toledo; por outro lado, sabemos pelas actas chegadas até nós que D. Crescónio não esteve presente no concílio de Husilhos nem muito menos aí foi eleito bispo de Coimbra ao contrário do que se afirma no doc. 609 que relata a sua sagração na Sé de Coimbra. Quem nos aparece neste concílio é o prior Martinho Simões que desde 24 de Novembro de 1086 (doc. 20) até 31 de Dezembro de 1126 (doc. 409) figura no *L. P.* como prior ou *prepositus* da Sé conimbricense, ou seja, durante os episcopados de D. Paterno, D. Crescónio, D. Maurício e D. Gonçalo. Com o título de *prepositus* aparece nos docs. 16, 38, 43, 222, 234, 254, 295, 448, 497 e 545.

mea rovoravi, regnante imperatore Adefonsi regis Toletane sedis sibe Leonensis et proconsul Conimbriensis, domni Sesnandi, et Martinus, electus episcopus ipsius civitatis.

Petrus gramaticus testis, — Johannes presbiter testis, — Umberto presbiter testis, — Petrus presbiter testis, — Petrus diaconus testis.

Erus presbiter notuit.

391

1139 NOVEMBRO — *O diácono João Gonçalves, irmã e cunhado trocam com a Sé de Coimbra os seus quinhões num pomar por uma vinha, da qual ficavam a pagar anualmente à Sé um quarto da sua produção, com o compromisso de a restituírem à dita igreja no caso de os últimos não deixarem descendência.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 35, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 162-162v., doc. 391.

CONVENTIONIS ET CAMBIATIONIS CARTA

In Christi nomine. Sciant, tam presentes quam futuri, qui hanc scripturam legere audierint, quomodo hanc convencionem et cambiacionem facimus, ego, Johannes, diaconus [fl. 162v.] Gundisalviz, videlicet, et cognatus meus, Alvitus, et uxor ejus, Susana Gundisalviz, soror mea, cum priore, domno Johanne, et omnibus canonicis ejus, de porcione nostra de illo pomario quod pater noster, Gundisalvis, meorum hereditate plantavit. Damus et confirmamus vobis omnem porcionem nostram supradicti pomarii, scilicet, medietatem, ab hodierno die usque in perpetuum, pro illa vinea quam olim Nicholaus obtinuit in aprestamine, et est prope predictum pomarium. Et datis eam nobis, tali convencione ut nos et filii nostri ac[1] nepotes[2], et illi qui de nobis geniti fuerint, hedificemus et plantemus, et secundum posse nostrum, semper eam bene laboremus et in unoquoque anno quartam partem vini semper fideliter vobis reddamus; et si non relinquerimus ex nobis semen, sedi Sancte Marie remaneat. Et si forte nos, seu aliquis ex nostris propinquis, venerit, vel venerimus, qui hanc convencionem irrumpere voluerit, quantum auferre voluerit tantum vobis in quadruplum conponat, et domino trerre aliud tantum; et insuper, sit maledictus et excomunicatus, et cum Juda, Domini traditore, in infernum habeat societatem; et factum nostrum semper habeat vigorem. Facta scriptura mense Novembrio, Era M.ª [3] C.ª LXX.VII. Nos, supranominati, qui hanc cartam facere

jussimus[4], coram idoneis testibus manibus nostris roboramus[5] et et hec sig†††na facimus[6].

Qui presentes fuerunt: Alkaide de Leirena R. Fernandiz ts., — Pelagius Christoforiz ts., — Martinus Truictiz[7] ts., — Midus Petriz ts., — Sesnandus Johannis[8] ts., — Petrus Suariz ts., — Petrus Venegas ts., — Petrus Ramiriz ts., — Froia Sendiniz ts., — Pelagius Gusteiz[9] ts., — Martinus Pelaiz ts., — Daniel Johannis ts.

Suarius presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]et [2]*junta* nostri [3]T. [4]*omite:* qui hanc cartam facere jussimus [5]roboravimus [6]fecimus [7]Tructiz [8]Johanniz [9]Goesteiz.

392

1101 DEZEMBRO, 9 — *O presbítero Teodemiro doa em testamento a sua tia Godinha e ao filho desta o usufruto vitalício de diversas propriedades as quais, após a morte dos mesmos, reverterão para a Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 162v., doc. 392.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 46.

CARTA DONATIONIS

In Dei nomine. Hec est carta donacionis quam feci ego, Teodomirus, presbiter, tibi, amite mee, Gotina, de kasa quam habeo in Colimbria, justa Sanctum Petrum; et de quarta da vinea quam conparavi ego, ex illa sede Sancte Marie; et de medio de illo pane qui inter te et mea tiu, Monia; et illo molino inter te et filio, Gunsalvuo, quod emi de Dona, integro, ut habeas post obitum meum, totum integrum, pro servicio quod mihi fecisti directum, ut habeas tu et filius tuus in vita tua Gundisalvus. Ita, post obitum vestrum, rotornet se totum Sancte Marie. Siquis tamen, quod fieri non creditis, aliquis homo venerit ad hunc factum meum irrumpendum, in duplo tibi conponat; et hunc factum meum firmum habeat roborem. Facta carta donacionis V Idus Decembris, Era M.ª C.ª XXX VIIII. Et ego, Teodomirus,

presbiter, tibi amite mee, Gotina, hanc cartam donacionis manu mea roboro †. Et hec omnia supranominata, ut non habeas licenciam vendendi nec donandi.

Pelagius Gundisalvus ts., — Teodogildus Venegas ts., — Petrus Menendiz ts., — Honorigus Vermuiz ts., — Froila ts., — Gudinus Levidiz ts., — Suarius Germias ts.

Fernandus notuit.

393

1103 JANEIRO, 31 — *O presbítero Soeiro doa em testamento à Sé de Coimbra uma herdade e a parte que possui na igreja de Esgueira (c. Aveiro), na condição de os irmãos do doador, após a morte deste, usufruírem de metade dos ditos bens sob tutela da mencionada Sé.*

B) *L. P.*, fl. 162v.-163, doc. 393.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 100.

TESTAMENTUM DE HEREDITA DE ISGUEIRA MAURICIO EPISCOPO

In Dei nomine. Ego, Suarius, presbiter, scripturam testamenti facio vobis, domno Mauricio, pontifici, de hereditate mea propria quam habeo in villa quam appellantur Isgeira, que habet jacencia secus foce [fl. 163] Vauca, prope littora maris. Dono vobis illam et testor, cum omibus adprestacionibus suis que in se obtinet et ad prestitum hominis est, una cum sua ecclesia omni mea racione quod in ipsa predicta ecclesia heredito, vel in ipsa villa paretum meorum vel de apresuria temporibus Sesnandi, consulis Colimbriensi, ita ut, de hodie die, habeatis vos illa firmiter, ad proficuum ecclesie vestre Sancte Marie Colimbriense sedis, per redempcione anime mee vel parentum meorum; sed fide reservata ut inde illa media ex illa prefata, in vita mea sint ad stipendia mea vel fratrum meorum; et post obitum meum, remaneat integra vobis, predicto episcopo, sive ad ecclesiam vestram. Et sic adhuc convencionem vobiscum facio, ut omnes germanos meos, tam in vita, mea quam post obitum meum, remaneant in illa supradicta medietate, et sint ibi per manus vestras, vobis servientes, vel ad pre<fa>tam ecclesiam vel successoribus vestris, et ut vos sitis defensores eorum, et mihi similiter, in vita mea, beneficium caritatis inpendatis, tam in anima quam in corpore. Ita, ex hac die, sit de meo jure

abrasa et vobis, predicto episcopo, tradita atque confirmata, tam vobis quam clericis vestris vel successoribus, qui ea ecclesia jam dicta permanserint. Facta carta donacionis et testamenti, Era M.ª C.ª Xv.ª I.ª, pridie Kalendas Frebuarii. Et si forsitam aliquis homo venerit contra hunc factum ad irrumpendum, tam ego quam aliquis ex meis propinquis, sive ex germanis aut extraneis, quisquis fuerit ille, conponat hoc quod usurpaverit, quadragies vel undecies; et hoc meum donum ad predictum locum perhenniter obtineat firmitatem. Ego, Suarius, presbiter, vobis, domno Mauricio, episcopo, hoc scriptum confirmo et cum manibus propriis roboro†o. Ego, Mauricius, Dei gratia Colimbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis inpono †.

Ramirus prior Visensis conf., — Egas Pelaiz ts., — Menendus Ramiriz ts., — Fernandus ts., — Rodericus abbas Lacensis cenobii conf., — Johannes Nuniz ts., — Frogia prior Senensis conf., — Ennecus Visensis presbiter conf., — Gunsalvus prior Colimbriense sedis conf., — Odorius archidiaconus conf.

394

[1092-1098] — *Guímara Pais faz testamento em favor da Sé de Coimbra, reservando o usufruto vitalício dos bens doados em Ançã (c. Cantanhede) para a sua mãe e beneficiando com animais a sua filha ilegítima e algumas obras piedosas, estas últimas ao arbítrio de D. Crescónio.*

B) *L. P.*, fl. 163, doc. 394.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 47.

DISTRIBUTIO

In Dei nomine. Ego, Vimera Pelaiz, scibere jussi exposicionem mee facultatis, vite extremum diem timendo, me admonente scriptura, que dicit, "nescitis diem neque horam"[a]; et alibi, "nescitis quando Dominus veniet, sero an media nocte an mane"[b]. Iccirco, jubeo ut mater mea, dum vixerit, possideat porcionem meam de villa nomine Anzana, que mihi contingit per directum; et post obitum suum, sit testata, ex integro, Sancte Marie Colimbriensis sedis; similiter, et de illa mea vinea

---

a Mat. 25, 13; cfr. nota a) ao doc. 32.
b Marc. 13, 35; cfr. nota b) ao doc. 34.

jubeo; de alio autem idem detur una vacca - si mihi prius evenerit mors - filie mee, quam ex concubina habeo; et illi IIII.^{or} boves et III.^{es} vaccas expensentur in pauperibus, ecclesiis, captivis, arbitrio episcopi, domni Cresconii, et magistri mei.

395

S. d. — *Pedro Osoredes e sua mulher Elvira Mendes vendem as suas herdades na região de Lafões, em Viseu e em Seia.*

B) *L. P.*, fl. 163, doc. 395.

VENDITIO DE HEREDITATIBUS DE ALAFOHES

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Petrus Osoreiz, una pariter cum uxore mea, Ielvira Menendiz, de hereditatibus quas habemus in terra de Alafones et Viseo et in trerra de Sena, ganatas.

396

1098 JUNHO, 9 — *Froila doa em testamento ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova), sob determinadas condições, a igreja de Santa Eulália (mesmo c.) com todas as suas pertenças, assim como outras propriedades sitas no mesmo lugar.*

B) *L. P.*, fl. 163v., doc. 396.
Publ.: *D. C.*, doc. 883.
Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 314.

Domnis invictissimis hac triumphatoribus sanctisque martiribus Sancti Mameti et Sancti Pelagii, quorum baselica fundata est in loco Laurvano, terrictorio Colimbriense. Ego, exiguus famulus Dei, Frogia, qui in peccatorum mole depresso, in spe fiduciaque sanctorum meritis usquequaque disperacione deicimur, qui eciam, teste consciencie, reatui mei criminis sepe pavesco, ut ergo per vos, sanctissimi martires, tandem reconciliari merear Domino Deo vestro, hac sanctorum omium fides suplicaciones votis omnibus implere. Et ideo, devocioni mee extitit ut, de

paupertacula mea, sancte ecclesie vestre aliquantulum, ex voto proprio, conferre debere. Et sicut scriptum est, "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[a], ideo, omnia afectu operis tandem ipsam meam devocionem implere procuro, hac si concedo atque offero suprenominate ecclesie vestre, ut dixi, pro victis atque vestimentis monachorum in ipsa ecclesia vestra deserviendum, sive pro luminaribus altarium vestrorum, vel helomosinis pauperum. Do atque concedo, pro remedio anime mee sive de germano meo, Petro, presbitero - divet memoria - ecclesia Sanctæ Eollalliæ, quam hedificamus, ex parte testamenti ipsius monasterii supranominati: ipsa ecclesia, cum suas cortes intrinsecus eorum, quantum ad prestitum hominis est. Adicio etiam vineas, trerras, ruptas et inruptas, quas habeo in ipsa villa, racione servata, et in vita mea mihi deserviat; et post obitum meum, ab integro concedo et offero, sicuti jam nominato; quod et juracione confirmo, per Deum Patrem Omnipotentem et per regnum catholicorum, quia numquam ero venturus ad irrumpendum hunc meum factum. Et qui talia ausus fuerit, in primis, sit excomunicatus ab omni cetu christianorum, et cum Juda traditore habeat participacionem, in eterna dampnacione numquam finienda; et quantum contaminaverit, in quadruplum pariat; et hunc meum scriptum plenam habeat firmitatem, stantem et permanentem, in hujus robore firmitatis. Ego, supranominatus, humilis et quietus, hanc cartulam testamenti, ut fieri jussi et religendo cognovi, manu mea r†oboro. Facta series testamenti nonas Kalendas Junii, Era M.ª C.ª XXXVI.

Qui presentes fuerunt: Garseas`Sandiz conf., — Eusebius prior conf., — Sesnandus monacus conf., — Gundisalvus monacus conf., — Suarius ts., — Transmiru conf., — Fraiulfo ts., — Menendus ts.

Tructesindus diaconus scripsit.

---

[a] Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

1123 JANEIRO, [25] — *O conde Fernando Peres, com autorização da rainha D. Teresa, troca com a Sé de Coimbra a sua* villa *de Ázere (c. Tábua) e o alargamento dos limites do castelo de Coja (c. Arganil) por metade de umas casas situadas em Coimbra, junto à muralha.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 37, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 163v.-164, doc. 397.
C) *L. P.*, fl. 223v., doc. 579.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 313, segundo A).

CARTA CAMBIATIONIS DE AZAR CUM DOMIBUS QUE FUERUNT DOMNI ARTALDI

Quoniam quidem, de adquisitis sibi rebus, unicuique vendendi, seu donandi, vel comutandi, licencia et potestas antiquitus habetur atque permittitur, idcirco ego, comes domnus Fernandus, nutu regine domne Tharasie, facio cambiacionem et firmitudinem cum domno Gundisalvuo, Colimbriensis ecclesie episcopo, suisque cum canonicis, de hereditatibus istis inferius nominatis. Placuit vero mihi, nullo me cogente sed promta et propria voluntate, dare atque concedere domno Gundisalvuo, Colimbriensi episcopo, et ecclesie ejus suisque successoribus, villam que vocatur Azar, cum suis terminis antiquis et adjeccionibus; necnon placuit mihi augmentare illi maiores terminos, supra illos [fl. 164] terminos quibus regina domna Tharasia Cogiam castrum determinari jusserat, sicuti in cartula et firmitudine, quam inde sibi regina domna Tharasia confirmavit; bene et ordinate determinantur, pro medietate illius domus que in Colimbria, prope murum civitatis, fundata est, quam consul domnus Menendus et soror sua, domna Sisili, sedi Sancte Marie testati sunt. Sciendum vero quod regina domna Tharasia, mihi, jam dictam villam et terminos augmentatos per cartulam, dederat, et inde firmitudinem fecerat; auctoritate cujus et nutu, vobis vestrisque sucessoribus ipsam villam et ipsos augmentatos terminos do atque concedo, ipsa etiam concedente; et me numquam ullo modo vel ulla assercione ablaturum, sine fraude et doli ambitu promitto, sed ut, ab hac die, sub potestate vestra vestrorumque successorum, per infinita secula, firmiter concedantur, et concessa, perpetim habeantur omnino jubeo. Si forte, quod fieri non credimus, aliquis homo, tam de nostris propinquis quam de extraneis, contra hanc ad imrumpendum venerit, vel venerimus, et nos in concilio devendicare non poterimus

aut vos in voce nostra, conponamus vobis ipsam hereditatem duplatam et quantum a vobis fuerit meliorata et judicatum. Facta et confirmata est firmitatis series mense Januario, Era M.ª C.ª LX. I.ª. Ego, comes domnus Fernandus, nutu regine domne Tharasie, Ildefonsi regis filie, coram nobilibus inferius scriptis hanc firmitudinem confirmo †.

Qui presentes fuerunt: Petrus Pelaiz ts., — Nunus Suariz ts., — Pelagius Cidi monacus adfuit, — Egas Gonsendiz ts., — Nunus Rarus ts., — Mido Petriz ts., — Pelagius Velasquiz ts., — Tellus archidiaconus adfuit, — Suarius abbas Benediccio adfuit.

DOCUMENTO A):

In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Gundisalvus, Colinbriensis ecclesie episcopus, favente ejusdem sedis capitulo et auctoritate regine domne Tarisie, scripturam comutacionis et cambiacionis vobis, domno consuli Fernando, comitis domni Petri filio, de medietate unus curtis, infra muros Colinbrie sita, nemine suadente sed prompto animo atque propria volumptate, facere curavi. Istam, videlicet, domum Menendus, Baldimiri filius, et soror sua, domna Sisili, sedi Sancte Marie post suum discessum reliquerunt, sicut apud nos in cartulis et in testamentis illorum firmamentum inde retinetur. Cujus vero isti sunt termini: ad Orientalem partem, via que ducit ad illam portam que arabice dicitur Alcouz; ad Occidentalem, murus civitatis; ad Septemtrionalem, platea que ducit ad forum; ad Australem, porta jam dicta. Damus et confirmamus vobis nostram medietatem prefate domus, idcirco quod recepimus ex vestra parte, in precio et in cambiatione, unam villulam nomine Azar, cum suis terminis et cum suis adjeccionibus, et ideo quod augmentari nobis fecistis illos terminos de Cogia, supra illos quos nobis regina domna Tarisia jam dederat et firmitudinem fecerat. Ab hac vero die et in perpetuum, a nostra potestate sit ablata et in vestro jure firmiter sit tradita atque confirmata; et quicquid ex ea facere volueritis, faciatis, et potestatem donandi seu vendendi vobis omnique vestre posteritati semper habere concedimus. Si forte aliquis, ex nostris successoribus seu alienis, hoc nostrum stabilimentum in aliquo evertere vel confringere temptaverit, et nos in concilio illum devendicare non poterimus, aut vos in voce nostra, conponamus vobis ipsam domum in duplum vel quantum fuerit meliorata et judicatum. Data et confirmata comutacionis et cambiacionis serie VIII.º Kalendarum Februarii, Era T. C. LX. I.ª. Ego, Gundisalvus, prefate

ecclesie episcopus, auctoritate regine domne Tarisie, coram presentia nobilium nomina quorum inferius sunt scripta, canonicis confirmantibus, confirmo †.

Ego Martinus predicte sedis prior conf., — Erfredus magister conf., — Laurencius archidiaconus conf., — Tellus archidiaconus conf., — Dominicus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes armarius conf., — Martinus capellanus conf., — Petrus diaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Nunus diaconus conf., — Gundisalvus Gundisalviz qui vidit, — Fernandus Savariguiz, — Johannes Midiz, — Randulfus Zoleimaz alkaide Colinbrie, — Johannes Bellidiz prepositus Colinbrie, — Gundisalvus Gutierriz, — Gundisalvus Diaz, — Fernandus Gutierriz, — Fernandus Zoleimaz, — Salvatus Fernandiz.

398

1088 JANEIRO, 3 — *A Sé de Coimbra vende a Boa Mendes o usufruto vitalício de uma casa nesta cidade, usando em benefício desta o produto da referida transacção.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 27, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 164-164v., doc. 398.

Publ.: *D. C.*, doc. 695; Marcelino Rodrigues Pereira, *O latim de alguns documentos da Sé de Coimbra*, p. 377-378, n.º II, com gravura de A).

CARTA VENDITIONIS AC CONDITIONIS

Annis, vita, moribus, factis hominum senescentibus, multa, humane digna memorie, oblivioni traduntur, quorum negligencia, quia digne non sunt tradita memorie, mentes hominum ad errorem sepe perducuntur. Inde accidit ut quod, maiorum reverencia, Sancte servitoribus Ecclesie ad vite sustentamentum atribuatur, eorumdem subsequacium suorum qui reliquere temeritatem[1] postmodum numquam, quasi a precessoribus traditum, reppetatur; et siqua pacti interposicione, pro ipsorum patrum suorum reverencia, eis paululum permittatur, prorsus omni oblivione beneficii adibita, permittencium manibus eripiatur; cujus rei gratia, sancte placuit dispensatoribus Ecclesie, ut siqua cuiquam rebus ecclesiasticis beneficia permittantur, facte carte scriptitacioni inprimantur, et in posterum, ne qua inde dubitacio oriatur quo sint pacto permissa, ipsius sancte servicio Ecclesie succedentibus, relinquantur. Hujus ecclesiastice institucionis, ego, Martinus, prior Colimbriane ecclesie, haud inmemor, inter cetera ejusdem supradicte ecclesie

beneficia multis communi fratrorum[2] nostrorum concessione permissa, curtim unam, cui, sive qua de causa, vel quo pacto, et quo auctorizante venditum, subscripseram[3]. Notum ergo omnibus, minoribus ac maioribus, Colimbriane civitatis habitatoribus[4] existunt[5] canonicos Sancte Marie predicte civitatis ecclesie, auctorizante [fl. 164v.] ejusdem sedis pontifice Paterno, curtim quandam vicinam monasterio cuidam, domne Bone Menendi nomine, vendidisse, et ex ea centum solidos acceptos in ipsius monasterii sui edificiis dispendisse. Tali tamen condicione ut, dum huius vite curriculo persistat, jure eam sibi hereditario possideat et, peracta vita, Sancte Dei Ecclesie suisque canonicis, omni precii restitucione remota, legaliter restituat. Siquis vero successorum suorum sive hominum aliorum, radice omium malorum cupidine forte instinctus, scriptum istud infregerit, sibique curtim supradictam retinere nec, ut decretum est, constituta ista adimplere contenderit, victus justo judicis judicio, quod injuste subtraere voluerat, suis rebus duplicatum Sancte Dei Ecclesie suisque servitoribus restituat, tantumdemque presidi memorate urbis, pro illicito presumpto, falsitatis convictus rependat; et tunc demum, sinu Matris Ecclesie sequestratus, ab ipsoque domino hujus sedis episcopo comunione privatus, digna quousque penitencia expurgetur, infra limen ecclesie nullo modo recipiatur. Quod scriptum[6] ego, Bona Menendiz[7], testibus adibitis et signo mea manu facto, corroboro et confirmo †. Quorum testium nomina infrascripta[8] sunt. Quod, regnante Adefonso rege et sub eo preside Sesnando[9], III.º Nonas Januarii, Era M.ª[10] C.ª XXVI, factum est.

Ego Sesnandus[11] preses memorate urbis[12] confirmo, — ego Ramirus prior ecclesie cenobii Vacarize adfui et videns confirmo, — Vermudus monacus Sancti Pelagii de Insula ts., — Bellitus Justiz[13] conf., — Randufus Zoleimaz[14] ts., — Gunsalvus Recamundiz[15] ts., — Martinus filius Atumati ts., — Ramirus[16] Marvaniz ts., — Transmirus[17] Johannis ts., — Viarigus frater ts., — Auriol Manriquiz[18] ts., — David Cidiz ts.

VARIANTES EM A):

[1]temeritate [2]fratrum [3]subscribseram [4]inhabitatoribus [5]existat [6]scribtum [7]Menendi [8]infrascribta [9]Sisnando [10]T. [11]Sisnandus *e junta predictus* [12]civitatis [13]Justi [14]Randulfu Zoleimaniz [15]Gundisalvo Recemondiz [16]Ranemirus [17]Trastemirus [18]Marequiz.

399

1082 Outubro, 5 — *Fr.* Viarigu *concede a seu sobrinho Odório, em regime de parceria, metade de uma* villa *em Misarela (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 164v., doc. 399.

Publ.: *D. C.*, doc. 609.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 351.

FIRMITATIS CARTA

Ego, Viarigu, frater, placuit mihi, per bone pacis voluntas, ut facerem tibi, Odorio, scriptum firmitatis de medietate de illa mea villa; habet jacencia in ripa Mondeci per porto de Alkigib, de foce de Seira usque ad Miserere. Dabo tibi ipsam villam, ut sedeamus parceiros bonos et andemus unus ad alios cum veritate, in vita et in morte; et qui unum ex nobis inde aliter fecerit, ut pactet ad seniorem XXX solidos de puro argento. Facta scritura firmitatis III Nonas Octobris, Era M.ª C.ª XX.ª. Ego, Viarigu et Odorio, in hanc cartam manus nostras roboramus.

Qui presentes fuerunt: Ramiro ts., — Arias Sendoniz ts., — Zameiro Randulfiz ts. — Mouram ts., — Gontado Andrias ts., — Zuleima Gundesteiz ts.

Erus presbiter notuit.

400

1117 Março, 30 — *O presbítero Paio* Eriz *doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens situados em S. João de Ver (c. Feira), onde o doador detinha, por concessão daquela igreja, um benefício eclesiástico.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 25, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 165, doc. 400.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 42, segundo A); P.ᵉ Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 103 (parcialmente).

TESTAMENTI CARTA DE VALEIR

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Pelagius Eriz, presbiter indignus, testamenti seriem facio de omni hereditate que mihi[1] pertinet, tam de avis quam de parentibus, sive ecclesiastico seu laicali, emta vel adquisita, sedi

Colimbriensi et episcopo, domno Gundisalvo, et clericis in eadem commorantibus, in perpetuum, tali scilicet pacto ut, dum vixero, cuncta possideam; post obitum vero meum, predicta sedes et episcopus ejusdem et clerici, que suppra taxata sunt et omne quod ad prestitum est hominis, mihi[1] pertinens, possideat, hereditario jure, in perpetuum, nullo herede succedente. Hec vero hereditas est in villa que vocatur Valeir, territorio castelli quod dicitur Sancte Marie de Civitate, et de ecclesia ipsius ville, vocalulo[2] Sancti Johannis; episcopus jam dictus mihi[1] concessit quartam ipsius decimi cum sua tercia habere, pro beneficio. Hoc agens, ut semper mei memoria, in missis et orationibus, et pro expiatione meorum facinorum, habeatur; quod factum si aliquis, cujuscumque persone sit, in aliquo disrumpere temptaverit, in primis, a liminibus Sancte Ecclesie separetur, et a societate omnium christianorum similiter, et cum Juda traditore in inferno habet mansionem, immo, quantum auferre temptaverit in quadruplum predicte sedi conponet[3]; et hoc meum scriptum semper maneat firmum. Factum scilicet et manu propria super altare cujusdem oblatum est III.º Kalendas Aprilis, Era M.ª C.ª LV.ª.

Qui presentes fuerunt †: Ego prefactus[4] Gundisalvus pontifex conf., — Martinus prior conf., — Sisnandus armarius conf., — Dominicus presbiter conf., — Danil[5] presbiter conf., — Martinus capellanus conf., — Pelagius presbiter conf., — Martinus subdiaconus conf., — Rodricus presbiter conf., — Nunus diaconus conf., — Petrus presbiter conf., — Petro[6] presbiter conf., — Gundilavus[7] presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Christoforus subdiaconus conf., — Johannes presbiter conf., — Petrus diaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Petrus diaconus conf., — Petro[6] diaconus conf., — Martinus diaconus conf., — Pelagius subdiaconus conf.

Johannes subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]michi [2]vocabulo [3]conponat [4]prefatus [5]Daniel [6]Petrus [7]Gundisalvus.

1123 Janeiro, 10 — *O presbítero Paio* Eriz *entrega à Sé de Coimbra o seu quinhão na* villa *de S. João de Ver (c. Feira) em permuta da outorga, por parte daquela igreja, do usufruto vitalício dos vários rendimentos situados no mesmo concelho.*

B) *L. P.*, fl. 165-165v., doc. 401.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 308; P.e Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 103 (parcialmente).

CARTA CONVENTIONIS DE VALEIR

In Dei nomine. Ego, Pelagio Eriz, in Deo placuit mihi, per bna pacis et voluntas ut facere vobis, domno G(undisalvo), Colimbriensis episcopo, et sedis Sancte Marie, karta de hereditate mea propria que habeo in villa que vocitant Valer, in loco predicto Sancto Johanne, subtus mons Sauto Rodundo, discurrente lagona de Aviul, prope castello Sancte Maria. De vobis illa hereditate pernominata, de tota ipsa villa, de medietate, VIII.ª integra, per ubi illa potueritis invenire per suis loci<s> terminis novissimis et antiquis, do vobis ipsa hereditate, cum suas prestitiones, kasas, vineas, sautos, pumares, aquis aquarum, sesigas molinarum, exitus montium cum quantum in se obtinet et a prestitum ominis; pro quo accipi a vobis Sauto Rodundo, et medium [fl. 165v.] fructum de Sancta Crucis, et VIII.ª de ecclesia Sancto Johanne de Valer; que teneat illas cuctis vite mee; et post obitum meum sedeant in vestro dominio firmiter aut qui illa sede tenuerit; tatum mihi bene complacuit de apud vos nichil remansit in debitum pro mihi dare; ita ut, de hodie vel tempore, sit de juri meo abrasa et in vestro dominio sit tradita. Abeati illa firmiter aut qui illa sede tenuerit. Siquis tamen quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venero, contra hanc cartam ad inrumpendum, et ego ad concilium abturgare non potuero aut noluero, que pariet a vobis illa hereditate duplata et quantum fuerit meliorata et judicato. Facta karta notum die quo erit IIII Idus Januarii, Era M.ª C.ª LXI.ª. Ego, Pelagio Eriz, vobis, domno G(undisalvo), episcopo, in hac carta manu mea r†ovoro.

Qui presentes fuerunt: Gundisalvus ts., — Diagu ts., — Pelagio ts.

Menendus indignus presbiter notuit.

402

1114 AGOSTO, 31 — *O presbítero Aires, sua irmã Godinha e sobrinhos vendem à Sé de Coimbra parte dos bens imóveis da herança materna localizados em S. João de Ver (c. Feira).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, n.º 17, doc. a, *cóp. séc. XII.**
C) *L. P.*, fl. 138v., doc. 310.
D) *L. P.*, fl. 165v., doc. 402.
E) *L. P.*, fl. 167-167v., doc. 408.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 483, segundo B) e C); P.ᵉ Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 102 (parcialmente).

CARTA VENDITIONIS

In Christi nomine. Ego, Arias, presbiter, una cu sorore mea, Gontina, et filiis ejus, Gudisalvo Garsie et Pelagio Froile et uxore ejus, Lupa, facimus cartam venditionis vobis, episcopo domno Gundisalvo, et canonicis vestris Colimbriensis sedis, de hereditate nostra propria quam habemus in territorio Sancte Marie de Civitate, ex parte matris nostre, Adosinda Avinnicia, idem exceptam quintam partem, que est cognati nostri, Menendi Garsie, et uxoris ejus, Flamule; totas illas quattor quintas de tota illa hereditate, quam habuit jam dicta mater nostra, Adosinda, in Sancto Johanne de Valeir, tam de ecclesiasti quam de laicaile, de testationibus, domibus, vineis, pomaribus, terris cultis et incultis, per omnia qua potuerit inveniri loca; pro qua hereditate dedistis nobis, in precium, CC modios: tantum nobis bene placuit et de pretio apud vos nichil remansit; habeatis vos illas jam dictas quattuor quintas, jure hereditario, et facite ex eis quicquid vobis placuerit. Et si aliquis, quod fieri non credimus, hoc nostrum scriptum irrumpere voluerit, et nos pro vobis quod vobis vendimus defendere et in concilio vobis auctorizare noluerimus aut non potuerimus, pariamus vobis hereditatem platam et quantum fuerit melioratam. Facta venditionis carta Calendas Septembris, Era M.ª C.ª LII.ª. Nos, supradiciti Arias, Gontina, Gundisalvus, Pelagius et Lupa, qui hoc scriptum facere jussimus et in concilio roboravimus et hec sig†††na fecimus.

Qui presentes fuerunt: Alvitus Recamundiz ts., — Gundisalvus Gutierriz ts., — Anaia Vestrariz ts., — Menendus Gonzalviz ts.

Martinus subdiaconus notuit.

---

* B) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 310).

403

1129 ABRIL — *Tendo havido litígio entre a Sé de Coimbra, de um lado, e Aires e outros que reclamavam, como co-herdeiros, o pagamento de alguns bens que tinham sido vendidos àquela igreja, foi decidido, após avaliação feita por louvados idóneos, indemnizar os queixosos.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, n.º 17, doc. b, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 165v.-166, doc. 403.

CARTA INTENTIONIS

Noscant qui hanc scripturam legerint vel audierint intentionem que orta est inter domnum Bernaldum[1], Colimbriensem episcopum, et inter supradictos venditores, de quarta parte, id est, quinta ejusdem hereditatis, de qua ipsi dicebant se nunquam precium accepisse. Sed e contra, prefactus episcopus dabat in testimonium cartam confirmatam et auto[fl. 166]rizatam ab eis, quam fecerant et dederant Gundisalvo, episcopo - cui sit beata requies; unde, quia ipsi quartam partem idem[2] quintam abstrahere volebant, venerunt pariter, in conventu nobilium civitatis Colimbrie, et domnus Hugo, Portugalensis episcopus, et Tellus, archidiaconus, cum Suario Gutierriz et Fernado[3] Pelaiz; laudaverunt et judicaverunt ut jam dictus episcopus daret, in juramento, duos presbiteros qui affirmarent ipsam cartam esse veridicam, et deinde, hereditatem, sicut in sua carta erat scriptum, integram et liberam haberet. Sed antequam reciperent juramentum, placuit ex una parte et ex altera, ut juramentum non fieret, sed episcopus darre[4] illis XXX.ª modios, sicut et dedit, et ipsi dimitterent hant[5] intentionem et sibi inde scripturam firmitudinis facerent. Igitur nos, Arias, Didagus[6], Suarius, Menendus, Gundisalvus, Flamula et Bona, qui non habueramus partem de illo precio, modo nos integra[7] scripturam dimissionis et firmitudinis, cum nostris consanguineis supradicitis, facimus, et auctorizamus vobis, domno Be<r>naldo[8], et vestris canonicis ut, ab hac die et im perpetuum, habeatis ipsas quattuor quintas jure hereditario; et faciatis de eis quicquid vobis semper placuerit. Si forte nos seu aliquis, de nostris consanguineis vel alienis, hanc fi<r>mitatis cartam inquietare aut distubare[9] in aliquo temptaverit, quisquis fuerit, pro sola temptatione, quantum auferre voluerit in duplum vobis componat, et domino patrie aliud tantum; et insuper, sit excommunicatus et cum diabolis in imma tartari dimersus; et neque oblatio neque

sacrificium pro anima ejus proficiaciat[10]; et si nos in concilio autorizare vel vendicare non potuerimus aut[11] noluerimus, similiter componamus illam vobis vel quantum fuerit aucmentata. Facta carta mense Aprilis, Era M.ª C.ª LXVII.ª. Nos omnes, supradicti, roboramus et hec sig†††††††na[12].

Qui presentes fuerunt[13]: Didacus ts., — Menendus ts., — Nunus ts., — Archidia Suarius ts.

VARIANTES EM B):

[1]Bernardum [2]id est [3]Fernando [4]daret [5]hanc [6]Didacus [7]integrati [8]Bernardo *e junta* episcopo [9]disturbare [10]proficiat [11]aud [12]*junta* facimus *mas omite as cruzes* [13]*omitetoda a expressão.*

404

1119 DEZEMBRO, 12 — *Paio* Eriz *faz um acordo com a Sé de Coimbra, mediante o qual vende a esta igreja a parte que lhe coubera em herança em S. João de Ver (c. Feira), recebendo da referida Sé o usufruto vitalício daquela e o de outras terras situadas no mesmo concelho, anulando a doação outrora feita a seu filho.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 30, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 166-166v., doc. 404.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 111, segundo A); P.ᵉ Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 103 (parcialmente).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine[1]. Ego, Pelagio Eriz, plazum vel karta vendicionis facio tibi, domno episcopo G(undisalvo), et ad ila[2] sedis Sancte Marie, in parte hujus testamenti de ista hereditate que habeo, in Sancti Johannis de Valeir, de aviorum et parentorum meorum; et accepit de vobis proinde precium nominatum, octava de illa decima de Sancti Johannis, et in[3] medietate[4] de Sancta † et Sancti Genesii integro; que habea illos, in vita mea, et redda de illa mea hereditate IIII.ª in ratione sine maiordomo; et post obitum meum dimitta illa heredite[5] et illo prestimo[6] ad illa sedis Sancte Marie. Et illa karta que fecit ad filio meo non habeat robre. Do illa

integra ad illa sedis jam supranominata, et si inde aliter fecero et illum[7] plazum exierit, aut aliquis homo confringe[8] voluerit, et ego auturgare non potuerim, quomodo paria illa hereditate dublata et judicato et quantum fuerit meliorata; et insuper, sedeat excommunicatus et ad fidem Dei sepatus[9], et cum Juda traditore in eterna [fl. 166v.] dampnatione; et quantum petierit quadruplum reddat et illi qui illa terra imperaverit alio tantum et componat judicatum; et insuper, duo auri taleta[10]. Et hunc factum meum semper habeat roborem et obtineat firmitatem. Facto plazu vel carta venditionis et firmitudinis[11] notum die quod erit II.ᵉ Idus Decembris, Era M.ª C.ª LVII.ª. Ego, Pelagio Eriz, in hoc plazu vel karta[12] vendicionis manu mea r†ovoro.

Qui presentes fuerunt[13]: Pelagio ts., — Diagu ts., — Petrus[14] ts., — Suario ts., — Menendo ts.

Menendus presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]*omite a invocação* [2]illa [3]*omite* [4]mediatate [5]hereditate [6]prestamo [7]istum [8]confringere [9]separatus [10]talenta [11]firmitatis [12]karata [13]Hic testes [14]Petro.

405

1113 ABRIL, 13 — *A rainha D. Teresa doa em testamento à Sé de Coimbra a ermida de Crestuma (c. Vila Nova de Gaia), com as suas pertenças, e uma azenha em Coimbra.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, *Régios*, m. I, doc. 7 (truncado), *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 166v., doc. 405.

Publ.: *D. R.*, doc. 38, segundo A).

Ref.: P.ᵉ Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos*..., p. 46.

CARTA TESTAMENTI DE CASTRUMIA

In nomine Patris et Filii et Spiritus[1] Sancti. Ego, Tarasia[2], Ildefonsi regis filia, testamenti cartam promto animo fatio vobis, domno Gundisalvo, Colimbriensi episcopo, et clericis in eadem commorantibus, in perpetuum, de heremita que

vocatur Castrumia, cum omnibus suis adjetionibus et ruribus, ut olim fuit possessam[3] a predecessore vestro, domno Cresconio, episcopo, ut abeatis et possidetis[4], tam vos quam vestri succcessores, in perpetuum. Aditio huic testamento locum in illa azenia de Colimbria, scilicet, in illo azzud de Mondeco, ubi faciatis casam molendinis, vobis et clericis jam dictis, in perpetuum habituram. Et hoc jubere facio, pro anime mee remedio, ut intercessionibus sanctorum omnium et orationibus episcoporum et clericorum, annuente Dei clementia, mea deleantur facinora, et pervenire merear ad audiendum evangelica[5] robur; facta testamenti carta Idus Aprilis, Era T.ª C.ª LI.ª. Ego, supradicte Tara<si>a, manu propria confir†mo. Et ego, Urraca, Henrici comitis filia et ejusdem supradicte Tarasie, manu propria signum hoc feci †.

Rabaldus ts., — Petrus Gundisaviz[6] ts., — Petrus presbiter conf., — Laurencius archidiaconus conf., — Gundisalvus Fernandiz conf., — Menendus[7] ts., — Martinus presbiter conf., — Petro[8] presbiter conf., — Arias presbiter conf., — Tellus presbiter conf., — Anaia[9] Vestrariz ts., — Petrus presbiter conf., — Rubertus diaconus conf., — Johannes presbiter conf.

Martinus subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Spiritu [2]Tarisia [3]possessa [4]possideatis [5]*junta*: invocationem ubi dicitur "Venite benedicti Patris mei possidet..."[a] et cetera. Siquis cujuscumque persone hoc quod supra prefinxi in aliquo disrumpere tempta[verit]... nisi emendaverit subjaceat insuper et quinque libras auri sedi et pastori jam dicte... semper habeat perpetuum [6]Gundisalviz [7]*junta* Gundisalviz [8]Petrus [9]Ania.

---

[a] Mat. 25, 34; nota ao doc. 101.

1126 AGOSTO, 22 — *O presbítero Aires doa em testamento à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade em S. João de Ver (c. Feira) em reconhecimento da ajuda prestada pelo bispo D. Gonçalo.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 1, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 166v.-167, doc. 406.

Publ.: P.[e] Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 103 (parcialmente).

CARTA TESTAMENTI

In nomine Patris. Hec est testamenti scriptura quam ego, Arias, presbiter, spontanea mente et stabilitate perpetua, de una hereditate Colimbriensis sedis Sancte Marie et domno Gundisalvo, ejusdem sedi[1] episcopo, facere curavi; et illa hereditas est sita in terra Sancte Marie Civitatis, in loco qui vocatur Sanctus Johannes de Vaeir, unde ego habeo, de illa medietate, quintam partem de illa octava. Concedo illam hereditatem et auctorizo, per ubi illam potueritis invenire, cum pascuis et aquis, sicut suis terminis est divisa, domno Gundisalvo[2], episcopo, suisque successoribus, pro memoria anime mee et meorum parentum, et idcirco quod ipse domnus Gundisalvus in multo pro[fl. 167]ficulo[3] et in multis bonis mihi[4] sepius valuit, et valere promittit. Sciendum quippe est quod, ab hac die et in perpetuum, predicta hereditas a mea potestate sit ablata et in jure jam nomine sedis et ejusdem episcopi sit tradita et concessa. Si aliquis, ex mea parentela seu alinea, potens vel inpotens, quisquis fuerit, qui hoc firmamentum in aliquo conturbare voluerit, pro sola temeritate, sit anatematizatus, et cum Juda particeps sit; et insuper, componat illam hereditatem dupla[5] vel quantum fuerit meliorata ipsi episcopo et sedi Sancte Marie, et domino patrie[6] suum judicatum. Facta carta testamenti XI Kalendarum Septembris, Era M.ª C.ª LX IIII.º. Ego, supradictus Arias, presbiter, qui hanc cartam jussi facere, coram idoneis testibus confirmo et hoc sig†num feci.

Qui presentes fuerunt: Martinus prior sedis ipsius conf., — Dominicus presbiter atque armarius conf., — Menendus presbiter conf., — Tellus archidiaconus conf., — Vermudus archidiaconus conf.

Petrus presbiter capellanus notuit et conf.[7]

VARIANTES EM A):

[1]sedis [2]domino Gondisalvo [3]proficuo [4]michi [5]duplatam [6]*junta*: duo auri talenta. Et si ego in concilio devindicare non potuero aut noluero componam vobis duplatam vel quantum fuerit melioratam et domino patrie [7]*todas as subscrições têm* ts. ts., *em vez de* conf.

407

1123 AGOSTO — *O presbítero Pedro doa em testamento à Sé de Coimbra uma ermida, com seus anexos, situada em Carvalhal (c. Tondela), reservando o usufruto vitalício destes bens para seu sobrinho Pedro.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 41, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 167, doc. 407.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 368, segundo A).

CARTA TESTAMENTI DE CARVALIAL

In Christi nomine. Hec est carta testamenti et firmitudinis quam jussi facere ego, Petrus, presbiter, sedi Sanete[1] Marie Colimbriensis, de illa hermida cum suis terriculis et inculis[2], quas in meo proprio habere comperavi[3] et quas etiam apprehendidi et arrupi. Ipsa vero hereditas est in territorio de Balesteiros, prope villulam que dicitur Carvalial, discurrente rivulo Crines; cujus isti sunt termini: in Oriente, quomodo dividitur cum Carvalial, per illa archana; in Aquilone, quomodo venit usque in rivulum quod dicitur Molnelos; deinde, per rivlum[4] Crines, et inde per illam aquam de Saldones. Dono et concedo prefate sedi ipsam hereditate[5] integram, nullo me cogente sed[6] mea propria volumtate[7], pro remedio anime mee, ut ibi semper serviat pro mea memoria. Et, dum ego vius fuero, habeam et possideam illam; post obitum vero meum, comsuprinus[8] meus, Petrus, presbiter, teneat illam et possideam[9] cunctis diebus vite sue; et nullo modo indie[10] aliquam partem alienare ausus sit, sed semper dicte[11] sedi, cum omnibus rebus suis obediens exitat[12]. Post mortem illis[13], nullo alio herede succedente, integra sede[14] Sancte Marie Colimbriensis remaneat. Quisquis vero, potens vel impotens, hanc firmitudinem irrumpere voluerit, sic[15] excommunicatus, et cum Juda proditore in

profundum inferni dimersus, quamtumque auferre temptaverit in duplum prefate sedi componat. Facta testamenti scriptura mense Augusti, Era M.ª C.ª LX.ª I.ª. Ego, predictus Petrus, coram testibus hoc testamentum confir†mo.

Qui presentes fuerunt[16]: Martinus prior conf., — Petrus presbiter conf., — Tellus archidiaconus conf., — Ego G(undisalvus) episcopo[17] conf., — Dominicus presbiter conf.

Menendus subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Sancte [2]terris cultis et incultis [3]conparavi [4]ruvulum [5]hereditatem [6]*junta* ex [7]volumptate [8]consubrinus [9]possideat [10]inde [11]predicte [12]existat [13]illius [14]sedi [15]sit [16]*omite toda a expressão* [17]episcopus.

408

1114 AGOSTO, 31 — *O presbítero Aires, sua irmã Godinha e sobrinhos vendem à Sé de Coimbra parte dos bens imóveis da herança materna localizados em S. João de Ver (c. Feira).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, n.º 17, doc. a, *cóp. séc. XII**.
C) *L. P.*, fl. 138v., doc. 310.
D) *L. P.*, fl. 165v., doc. 402.
E) *L. P.*, fl. 167-167v., doc. 408.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 483, segundo B) e C); P.ᵉ Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 102 (parcialmente).

CARTA VENDITIONIS

In Christi nomine. Ego, Arias, presbiter, una cum sorore mea, Gontina, et filiis ejus, Gundisalvo Garsie et Pelagio Froile, et uxore ejus Lupa, facio carta venditionis vobis, [fl. 167v.] episcopo domno Gundisalvo, et canonicis vestris Colimbriensis sedis, de heditate nostra propria quam habemus in territorio Sancte Marie de Civitate, ex parte matris nostre, Adosinda Avinicia, id est, excepta quintam partem que est cognati nostri, Menendi Garsie, et uxoris ejus, Flamule. Totas illas quattuor quintas de tota illa hereditate, quam habuit jam dicta mater nostra, Adosinda, in

* B) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 310).

Sancto Johanne de Valeir, tan de ecclesiastica quam de laice, de testacionibus, domibus, vineis, promaribus, terris cultis et incultis, per omnia qua potuerit inveniri loca; pro qua hereditate, dedistis nobis, in precium, C.ª C.ª modios: tantum nobis bene placuit et de precio apud vos nichil remansit. Habeatis vos illas jam dictas quattuor quintas, jure hereditario, et facite ex eis quicquid vobis placuerit. Et si aliquis, quod fieri non credimus, hoc nostrum scriptum irrumpere voluerit et nos pro vobis vendidimus defendere, et in concilio vobis auctorizare noluerimus aut non potuerimus, pariamus vobis illam hereditatem duplatam et quantum a vobis fuerit melioratam. Facta vendicionis carta pridie Kalendas Septembris, Era T.ª C.ª L.ª II.ª. Nos, supradicti Arias, Gontina, Gundisalvus, Pelagius et Lupa, qui hoc scriptum facere jussimus, et in concilio roboramus et hec sig††††na fecimus.

Alvitus Recamundiz ts., — Ania Vestrariz ts., — Menendus Gundisalviz ts., — Gundisalvus Goterriz ts.

M(artinus) subdiaconus notuit.

409

1126 DEZEMBRO, 31 — *Tendo havido litígio entre a Sé de Coimbra e D. Artaldo sobre a posse das propriedades doadas àquela igreja pelo alvazil D. Mendo, foi deliberado judicialmente, após acordo entre as partes litigantes, conceder a D. Artaldo metade da* villa *da Vimieira (c. Mealhada) e um horto no exterior das muralhas desta cidade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 43, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 167v.-168, doc. 409.

CARTA DIMISSIONIS SIVE INTETIONIS INTER ARTALDUS ET EPISCOPUM G(UNDISALVUM)

Noscant, qui hanc scripturam legerint vel audierint, dissensionem que inter domnum Gundisalvum, Coliembriesem[1] episcopum, et inter domnum Artaldum sepius orta est, ex parte hereditatum, quas alvazil, domnus Menendus - cui beata sit requies - sedi Sancte Marie, ante obitum suum, testatus fuerat; et iste Artaldus deinceps, sua srbia[2] et sua virtute, quasdam vendiderat quasdam vero injuste sibi retinebat. Unde, ventum est denuo in conventu nobilium, et idcirco quod ipse Artaldus, de tantis injuriis domino pontifici illatis, justam rationem nequaquam

reddere potuisset, misericorditer decreverunt ut predictus pontifex, licet injustum judicium et[3] acciperet, tamen quicquid mali hactenus ab illo sustulerat, sibi penitus condonaret, et ex parte illarum hereditatum, preter has in sequenti determinatas, magis illum inquietare minime curaret. Medietatem, videlicet, de illa Viminaria, unde testamenti series apud[4] sedem Sancte Marie inter alias cartas[5] jam dudum reposita habetur; et integrum ortum sub muro civitatis, juxta balneum regis consitum, quem isdem Artaldus, auctoritate et litteris ipsius episcopi, diu possedit; sed in presenciarum decreto nobilium, et spontanea mente et pro aliis beneficiis, sicut superius diximus, prorsus dimittit. Hanc ergo firmitudinis conventionem et amiciciam jam dictus episcopus, suis cum canonicis, et domnus Artaldus, inter se sane firmaverunt, quatenus amodo et in perpetuum, hujus compaginis amicitia firmiter sit rata, et nullo modo alius alium in hac intentione requirat. [fl. 168] Quisquis vero contra hanc scripturam in aliquo disturbare nisus fuerit, pro sola temeritate, tali feriatur sentencia: primum, excommunicationi subjaceat et[6] corpore et sanguine Domini alienus permaneat, atque duo auri talenta illi quem inpulsare querit[7] excommunicatus exsolvat; necne supradictum decretum inviolabile permaneat. Facta hujus dimissionis conventio VI Nonas Januarii, Era M.ª C.ª L.ª X.ª IIII.ª. Ut, igitur, ad posteros istius predicte parcionis ratam et indissolubilem memoriam hec carta[8] transmittat, propriis manibus, tam factores quam auditores, hoc scriptum confirmamus[9]. Nos, Menendus et Petrus, filii ejusdem Artaldi, et domne Juste, quantum superius sonat et hec autorizamus et hec sig††na facimus.

Martinus prior conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes subdiaconus conf., — Sesnandus Johannis ts., — Tellus archidiaconus conf., — Pelagio[10] diaconus conf., — Nicholaus subdiaconus conf., — Anaia ts., — Gundisalvus[11] Didaz ts., — Salvador Zoleimaz[12] ts.[13]

Martinus presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Colimbriensem [2]superbia [3]*omite* [4]aput [5]cartulas [6]*junta* a [7]quesierit [8]cartula [9]*junta duas cruzes* [10]Pelagius [11]Gondisalvus [12]Salvator Zoleimaniz [13]*junta* Petrus diaconus conf.

410

1112 DEZEMBRO, 7 — *Paio Bermudes, sua mulher Aragunte e filhos fazem carta de incomuniação com a Sé de Coimbra, comprometendo-se a prestar serviço a esta igreja em troca de protecção.*

B) *L. P.*, fl. 168, doc. 410.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 415; P.[e] Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 102 (parcialmente).

CARTA PLACITI

Placuit mihi, Vermudus, et uxor mea, Aragunti, una pariter cum filiis nostris pernominatos, Ero, Gunsalvo, Arias, Petro, Sueiro, Didacu, Bona, Eilo; plazo facimus a vobis, domno Gunsalvo, Colinbriensis episcopo, per scripture firmitatis notum die eri VII Idus Decembris, Era M. C. L., de illa hereditate que unus cum alios incomuniamus: que teneamus nos illa in cunctis diebus vite nostre, et faciamus cum illa servicio; et dabimus de illa servicio et racione ad Sancta Maria et ad illos seniores que ibi moratores fuerint; et si nos illa hereditate quesierimus vendere aut donare vel testare ad Sancta Maria, cum precio justo, et vos que teneatis nos salvos et onoratos. Et si nos ad vos exicione non fecerimus, in illa hereditate, et vos illa tolerdes a nos sine nostra culpa, que lexetis a nobis illa nostra ratione et nostra edificia que ibi fecerimus. Et nos, si illa male tenuerimus, que lexemus illa in vestra manu, cum quantum que ibi hedificarmos, et nos perdamus illa. P(elagio) Vermudiz, et uxor mea, Aragunti, una cum filios meos jam pernominatos<s>, a vobis, domno G(unsalvo) episcopo, manus nostra r††ovoramus.

Pro testes: Fefnando ts., — Menendo ts., — alio Menendo ts.

David notuit.

411

1112 DEZEMBRO, 7 — *Paio Bermudes doa em testamento à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade em S. João de Ver (c. Feira).*

B) *L. P.*, fl. 168-168v., doc. 411.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 414; P.[e] Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 102 (parcialmente).

TESTAMENTI SERIES

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, famulo Dei Pelagio Vermudiz, cum peccatorum meorum molle depresso, et spe fiduciaque sanctorum meritis respiro, non usquequaque deicio, qui etiam texte criminis sepe pavesco, ut per vos tamdem, sanctissimi, reconciliari merear a Domino Deo Nostro. E quia scriptum est: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[a] obinde, famulo Pelagio, placuit mihi, sana anima, mente perfecta, ut facere testum scripture firmitatis ad domus Sancta Maria, cujus basilicam fundata est in civitas Colimbria, in manu de domno G(undisalvo) episcopo, de hereditate mea que habeo in villa, quos vocitant nuncubata Valer, et in Sancti Johanni, mea ratione ab integro; [fl. 168v.] de medietate de ipsa villa de Valer; et de Sancti Johanne, de octava quarta ab integro, cum omnis suas prestuncia qui in se obtine et a prestitum ominis est, per ubi illa potueritis invenire per suis locis vicos et terminos antiquos. Testo vel concedo illa, pro remedio anime mee, ad ipsum locum Sancte Marie; et habet jacecencia ipsa hereditate in territorio Portugalensis, subtus mons Sauto Redondo, prope civitas Sancta Mar; ita, de odie isto, sic ipsa heredite de jure meo obrasa et in vestro jure vel dominio de Sancta Maria sit tradita vel confirmata. Abeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestras, juri quieto, temporibus seculorum. Siqui tamen, fierit non creditis, et aliquis homo veneri, tam eum quam filiis meis, aut propinquis vel extraneis, qui hunc testmentum infringere vel irrumpere quesierimus, et nos in concilio devendicare non potuerimus aut auturgare noluerimus, aut vos in voce nostra, in primis, sit excommunicato et ad corpus Domini Nostri Jhesu Christi sic separatus, et cum Juda traditore abea participium in eterna dampnatione; et super, parie una auri altera et judicato. Facta seriens testamenti notum die quod eri VII.ª Idus Decembris, Era M.ª C.ª L.ª. Ego, famulo Pelagio Vermudiz, ad vobis, domno G(undisalvo) episcopo, et ad domina Sancta Maria, in hoc serviens testamenti manu mea r†ovoro.

---

a Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

Pro testes: Aris presbiter quos vidi, — Pelagio presbiter quos vidi, — Fernando presbiter quos vidi, — Arias ts., — Ero ts., — Gunsalvo ts.

David archidiaconus notuit.

412

1109 JANEIRO, 19 — *O presbítero Rodrigo doa em testamento à Sé de Coimbra, sob certas condições, a sua parte numa herdade em Curval (c. Oliveira de Azeméis).*

B) *L. P.*, fl. 168v.-169, doc. 412.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 318.

CARTA TESTAMENTI DE CURVAL

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Rodorigus, presbiter, sana mente et prona voluntate, feci ecclesie Sancte Marie, episcopalis sedis Colimbrie, et ejusdem loci electo, domno Gundisalvo, sive clericis ibidem commorantibus, de quarta de villa que vocatur Curval, ad integrum, quod ad usum hominis prestat, quam habeo in territorio Sancte Marie Civitatis, inter villam de Avranka et de Arvians, et quomodo dividit et spartit cum illo casal de Cresconio. Do et autorizo omnem meam portionem, de hic in antea, cum suo ingressu et regressu, sicuti usque modo habui, ad prenominatam ecclesiam et episcopo, una cum clericis obtinendam in eadem sedem habtantibus, pro remissione pccorum meorum, in mei memoriam: ut eorum oratinibus atque sanctorum precibus, quorum ibi reliquie et nomina continentur, adjustus, quod meo merito nequeo, valeam adipisci. Hoc denique, per contestationem Omnipotentissime Deitatis dico quod huic meo facto non ero contrarius. Quod si forte, quod absit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus cohercere nos, severissime, legali censura, semoto omni blandimento. Si autem alius quislibet vir aut femina, sive de propinquis meis sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, [fl. 169] non sit ei licitum, per ullam assertionem cujuscumque ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie omnia que auferre temptaverit, et quandiu in hac pertinatia manserit, sit excommunicatus a societate fidelium christianorum: qui si in

hac audatia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua, cum diabolo, mansio in eterna damnatione. Et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta carta testamenti XIIII.ª Kalendas Februarii, Era T.ª C.ª Xᵛᵃ VII.ª. Ego, supradictus Rodrigus, hoc quod prono animo fieri decrevi, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus ponentem, propria manu r†oboro. Et tali pacto ut, in omni vita mea, consilium et adjutorium et continenciam mihi faciant seniores et episcopi predicte sedis, tam in vita quam post mortem.

Martinus prior conf., — Laurencius archidiaconus conf., — Petrus presbiter conf., — Sisnandus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Pelagius presbiter conf., — Gundisalvus electus predicte sedis conf.

Daniel presbiter notuit conf.

413

1162 SETEMBRO — *Gonçalo* Mauriis *e Salvador Anes fazem um acordo com a sua madrasta Elvira Odores pelo qual renunciam aos bens móveis paternos por troca de um mouro e de um cavalo.*

B) *L. P.*, fl. 169, doc. 413.

CARTA DIMISSIONIS

Notum sit omnibus hominibus quoniam ego, Gundisalvus Mauriis, et Salvatorius Johannis, facimus cartam dimissionis et firmitudinis vobis, noverce nostre, Elvire Odoriz, de toto habere mobile quod fuit patris nostri, Johannis, et vineis et similiter frater noster Petrus Johannis, dimissiones vobis Elvire, noverce nostre de toto habere mobile quod fuit patris nostri sui ideo quod nobis reliquistis unum marum et unum equum, quia sic fuit ludatum ante bonos homines; et similiter ego, Elvira Odoriz, et filiis meis, ut facerem cartam dimissionis vobis meis privignis, ut numquam in hac intentione aliquid vobis inquiram, cunctis diebus vite mee. Et si forstan vos vel aliquis in vestra in vestra voce adversum me aliquid inquisierit, vel ego adversum inquisiero, quisquis fuerit, quantum inquisierit, tantum in dumplum, et domino terre aliud tantum. Facta dimissionis carta mens Septembrio

Era M.ª CC.ª. Nos, supranominati, qui hanc jussimus facere coram testibus robramus et hec sig††††††††na facimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus Gunsalviz ts., — Petro Galego ts., — Petrus subdiaconus Ben, — Martinus Salvadoriz ts., — Micael Garcias ts., — Tellus presbiter conf., — Didagus ts., — Petrus Venegas ts., — Sesnando presbiter ts.

Petrus diaconus scripsit.

414

1108 MAIO, 30 — *Mónio compromete-se, perante o bispo D. Maurício, a ressarcir a Sé de Coimbra dos roubos que fizera em Paradela e Sever (c. Sever do Vouga), bem como a submeter-se à dependência diocesana.*

B) *L. P.*, fl. 169-169v., doc. 414.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 290.

ROBORATIONIS CARTA

Munio ferrarius, de Paradella, postquam domnus Mauricius, episcopus, Jherosolimam perrexerat, dissensiones et vastationes, in villa predicta et in Sever per se et consilio suo operatus est, similiter et de illo cellario multa dirupit. Unde predictus episcopus, ut reversus est, hec experimento cum didicit, nimium indignatus, predictus Munionem ante se presentari fecit, et in custodiam mitti jussit. Altera autem misericordia motus, sibi cunc[fl. 169v.]ta peperit, tali pacto ut predictus Munio, derelictis omnibus unde accusatus extiterat, promisit in melius restaurari, ut quicquid de cellario illo subripuit reddi, et ut in omnibus diebus vite sue numquam predicto pontifici villis et ejus habitaribus contrarius sit, sed, secundum suum posse, edificet, plantet et illi deserviat, remota alterius senioris acclamatione; insuper et hoc in presentia predicti super IIII.ºʳ Evvangelia manibus propriis robravit. Quod si de his omnibus aliter fecerit, et hoc per veritatem veris et idoneis personis adprobatum fuerit, ut ipse Munio careat sua hereditate, cum omni quod apprestitum hominis ibi est, et eat excommunicatus et perjurus, sub perpetuo anathemate. Facta roborationis carta III Kalendas Junii, Era T.ª C.ª Xᵛª VI.ª.

Qui presentes fuerunt: Menendo Petriz ts., — Sendino Petriz ts., — Dionis Mauricius ts., — Petro Garcias ts., — Pelagio Zrakiz ts.

Dominicus presbiter capellanus notuit.

415

[**1092-1098**] — *O prior D. Martinho, tendo recebido intercessão de Aires Mendes e de outros a favor de Paio Ramires, de Soleima, cunhado deste, e de Pedro David, por causa de um litígio sobre águas de um moinho, perdoa, sob certas condições, os infractores.*

B) *L. P.*, fl. 169v., doc. 415.

Publ.: *D. C.*, doc. 896.

CARTA PLACITI

Arias Menendiz, Adosindus Lovildiz, Gaudinus Lovila, Osoredus Didazii, Godesteus Hieremie, rogaverunt priorem, domnum Martinum, pro Pelagio Ramiriz et pro cognato ejus, Zoleima, et pro Petro David, pro eo quod confregerunt conclusionem aquarum molin, et constricti a judic debebant illi dare XX solidos argenti monete. Domnus autem Martinus, motus rogatione supradictorum disit hanc culpam, tali modo ut, si denuo conmiserint aliquam vanitatem in partem episcopi domni C(resconii) et ecclesie Sancte Marie, reddant illi pacatos ipsos XX solidos et legaliter coponant injuriam quam fecerint; et si contempserint, duplent illos supranominati rogatores. Ipsi sunt testes.

Pelagius scripsit.

416

1[1]01 DEZEMBRO, 11 — *O presbítero Teodemiro concede ao seu criado Gonçalo o usufruto vitalício de uma vinha em Alcará (c. Coimbra), a qual, por morte deste, reverterá para a Sé de Coimbra.*.

B) *L. P.*, fl. 169v., doc. 416.

Publ.: *D. C.*, doc. 186 com data de 1001.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 222; A. Pimenta, *Terceiro livro...*, p. 71.

CARTA DONATIONIS

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Hec est carta donati<o>nis quam feci ego, Teodemirus, presbiter, tibi, criato meo, Gontisalvo, de una peza de bacello quam plantavi in Alcara. Do tibi ea atque concedo, per suis locis et terminis antiquis,

introitus et exitus, ut illum abeas in vita tua et possideas; et non do tibi licenciam vendendi sed, post obitum tuum, pro anima mea sit Sancte Marie Colimbriensis sedis. Et si aliquis homo venerit ad inrumpendum hoc meum factum post mortem meam, in primis, sit excommunicatus; et insuper, pariat tibi illo bacello duplato, et tibi sit perpetimus abiturum. Facta carta III.º Idus Decembris, Era T.ª [*C*]XXX.ª VIIII.ª. Ego, Todemirus, hoc scriptum r†oboravi.

Prior Eusebius conf., — Sisnandus Monaciis conf., — Johannes monacus conf., — Fernandus Zoboriz ts., — Gundisalvo diaconus conf., — Johannes presbiter conf., — Tructesindus diaconus conf., — Petrus Daviz ts., — Froila ts., — Tructesindus ts., — Gutierre ts.

417

[1066-1091] — *O cônsul D. Sesnando concede ao presbítero Telo Odores o usufruto vitalício da ermida de S. Martinho de Viseu (c. Viseu) para que a restaure sob obediência do respectivo bispo.*

B) *L. P.*, fl. 169v.-170, doc. 417.

CARTA TESTAMENTI

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, qui est Trinus Trinus et Unus Deus, in Trinitate perfecta, verus. Hec est carta testamenti [fl. 170] quam feci, Sisnandus, gratia Dei consul, tibi, Tello Odoriz, pre<s>bitero, de loco Sancti Martini qui est in Viseo, foris contra murum civitatis, et semper fuit in honore ecclesiastico, tam in temporibus Ismaelitarum quam in temporibus Fredenandi regis, - cui sit beata requies - et devenit in eremitam. Propter hoc, dono tibi ipsam ecclesiam, ut edifices et plantes eam et custodias ad honorem sacerdotalem, ut inde ego abeam remedium et hii ibi sunt sepulti et possidetis eam cunctis diebus vite tue, sub auxilio et ordinatione episcopi ipsius loci; et post obitum tuum, relinquas eam, cum omnibus edificiis que ibi edificaveris, post partem ipsius ecclesie. Ego, Sesnandus, adfirmo omnia quod est desuper scribam †.

Alvir Unula ts., — Johanne Gundesindiz ts. — Ego Tructesindo prior ecclesie Sancte Marie subscripsi.

Petro presbiter notuit.

1095 JULHO, 18 — *Froila e Áurea fazem carta de incomuniação de todos os seus bens. Aquele que sobreviver deterá o usufruto vitalício dos mesmos, os quais, na sua totalidade, reverterão para a Sé de Coimbra, por morte de ambos.*

B) *L. P.*, fl. 170, doc. 418.

Publ.: *D. C.*, doc. 820.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 352.

CARTA BENEFACTI

In Dei nomine. Ego, Froia, <et Auria>, in Domino Deo eterna salutem, amen. Ideo placui nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus inter nos unus ad alius karta vel benefatis de omnia rem que abemus et abuerimus, sive casas sive vineas sive hereditates sive pannos sive jumenta sive tota rem, vel quantum a prestitum ominis est, que abeamus comuniter in vita nostra; et post obitum nostrum, ille qui remanserit abeat et possidea totum et servit ad ecclesia, pro animas amborum; et non amita super se nulla forma hominis, et nostrum post obitum nostrum, torne illa rem et illas hereditates que sursum resonant ad ecclesia Sancta Maria, pro remedio animas nostras. Et si inde unum ex nobis aliter fecirimus, ipse qui exierit careat inde sua ratione; et insuper, pariat L solidos et judicato. Facta karta vel benefactis die quod erit XV Kalendas Agustas, Era M.ª C.ª XXX.ª III.ª. Ego, Froia, et Auria, in hanc karta benefactis manus nostras proprias r††ovoramus.

Qui presentes fuerunt: Gondisalvo ts., — Pelagio ts., — Alvit ts.

Petrus presbiter notuit.

419

1110 NOVEMBRO, 4 — *Sancha faz testamento em favor da Sé de Coimbra prevendo, no entanto, a hipótese de recurso aos bens doados em caso de necessidade ou a entrega dos mesmos a um sobrinho, se este vier a ser clérigo.*

B) *L. P.*, fl. 170-170v., doc. 419.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 364.

CARTA TESTAMENTI

In nomine Patris et Filii et Spiritu Sancti. Ego, Sancia, placuit mihi, per bona pacis et volumpta, et propter timendum mortis et penas inferni, et remedium anime mee, ut faciam testamentum de illa vinea cum medio de illo torcular, que comparei de Cassea Perro; et habet jacencia in Algeiara; et mea kasa, exceptis illa perfia que in illa kasa; et facio inde testamentum ad ecclesia nova, in sede de illo episcopo; et non habeant licentia nec vendendi nec donandi a parte laici. Et si abuerit, [fl. 170v.] de mea generatione, clericum que more in illa sede, et si quesierit ille episcopo aut ille prior dare illa, habeant licencia donandi meum subrinum, si fuerit presbiter; et si ego habuerit necessitate et caderit ego in minuate, que habeam ego liceciam illa vinea et kasa vendendi et dandi, et que mihi prestent de illa sede, in vita et post mortem. Si vero aliquis homo venerit, de meis propinquis aut de extraneis, contra hanc testamentum ad inrumpendum, sedeat excommunicatus et cum Juda traditore habeat consorcium, et quantum inquietaverit tantum compon<e>at in duplo, et judicato. Factum hoc testamentum II Nonas Novembris, Era M.ª C.ª X^{v}.ª VIII. Ego, Sancia supradicta, qui hoc tementum jussi facere, et cum testes idoneis ad roborandum tradidi et cum propria manu mea feci hec sig†na.

Qui presentes fuerunt: Tructesind presbiter conf., — Johanne Gundesindiz ts., — Petro Suariz ts., — Sua Gusalviz ts.

Pelagius presbiter notuit.

1096 OUTUBRO, 3 — *Pedro Peres faz testamento doando dois terços dos bens aos seus descendentes ou, se não tiver filhos, a sua mulher. A parte restante destina-a à Sé de Coimbra.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 47, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 170v.-171, doc. 420.

Publ.: *D. C.*, doc. 836.

CARTA DISTRIBUTIONIS

Ego, Petrus, Petri filius, mente et corpore sanus, cibis jejunus, subitaneam mortem pertimens, et Deum pro meis factis placare cupiens, prona mente et integra voluntate[1], ultimam horam vite hujus precavens, ut, si ego in civitate aut in expeditio[2] exercitus vel in quocumque loco mortuus fuero, et filium legitimum reliquero, mando ut ipse filius habeat duas partes rerum mearum; et de alia tercia parte integra, accipiat magister meus, Martinus Simeonis, decem solidos[3]; cuncta que possa[4] ipsos solidos superaverint de tercia ipsa parte, dentur ecclesie Sancte Marie sedis Colimbriensis, pro remedio peccatorum meorum expendenda, per arbitrium episcopi supradicti loci, tam hereditates quam domos, et animalis cuncta et inanimalia, et omna[5] que habeo, et que ab hac die, acquirere et obtinere[6] potuero, usque in horam mortis mee, tam in maginis[7] quam in icis[8] rebus, in omnibus locis per cunctis terram. Et si ex me filius legimum[9] non remanserit, accipiat uxor mea integratione[10], pro donis que ego illi promisi in carta dotis, si tamen probaverint fideles homines in veritate quia adhuc non fuit integrata. Et accipiat domnus Martinus decem solidos, sicut supradixi, et alia omnia que fuerint ad integrum accipiat episcopus supradicte sedis, sine alo[11] herede, et expendat per arbitrium suum, pro remedio anime mee, et[12] hereditates, domo[13] et animali et inanimalia, in magnis et in minimis rebus ubi ea potuerit invenire in tota. Et si aliquis, de propinquis meis aut de extraneis, hoc meum factum[14] [fl. 171] plenam habeat firmitatem. Factum est hoc scriptum V Nonas Octobris, in Era T.ª C.ª XXX.ª IIII.º. Ego, Petrus Petrz[15], illud roboravi et propria manu feci hoc sig†num.

Qui presentes fuerunt[16]: Ramirus Osorediz judex confirmo, — Menendus Saipiz ts., — Garsia[17] Ennequiz conf., — Viliufus[18] ts., — Suarius Tructesindiz conf.

Pelagius scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]volumptate [2]expeditio<ne> [3]*junta* et [4]posa [5]omnia [6]optinere [7]magnis [8]minimis [9]legitimus [10]integrationem [11]alio [12]*omite* [13]domos [14]*junta*: irrumpere temptaverit non habeat licentjam per nullam actjonem sed pro sola presumtjone de suis facultatibus duplatum reddat eidem ecclesie omne quod auferre voluerit<t> et hoc meum factum [15]Petriz [16]*omite esta expressão* [17]Garsea [18]Viliulfus.

421

1107 JULHO, 10 — *Cid Aires doa em testamento à Sé de Coimbra uma herdade em Santa Maria da Várzea (c. S. Pedro do Sul), em troca de um quintal e de sufrágios por sua alma.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 33, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 171, doc. 421.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 248, segundo A).

CARTA TESTAMENTI AD SEDEM SANCTE MARIE

In nomine Ptris[1] et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam feci ego, Cidi Arias, de hereditate mea propria que habuit de tia mea, Eximina Garcia, in loco predicto Sancta Maria de Varzena[2], integra mea parte, quantum mici computat inter meos heredes, cum omni ornata[3] suo, exitum vel regressum. Habet jacencia in territorio Alaphavam, juxta flumen Vauga. Facio ipso testamento, pro remedio anime mee, ad Sancta Maria sedis Colimbrie, et pro mutationis de ipsa cortim de Colimbria media parte: et fuit ipsa curtim de Zoleima Alkarrac. Siquis aliquis homo venerit, tam propinquis meis quam extraneis, et hunc factum meum infringere voluerit, sit excomunicatus ab[4] Ecclesia Catholica et segregatus a consortio omnium sanctorum, et in eterna dampnatione[5] sit perhemtus[6] cum Juda traditore, absque ulla remissione, et quantum calumniaverit tantum pariat duplatum, et insuper, CC.ª solidos. Facta carta testamenti vel transmutationis notum die erit VI.º Idus Julii, Era T.ª C.ªXᵛ.ª V.ª. Ego, Cidi Aria[7], in hanc carta quam fieri elegi, manu mea propria super sanctum altare r†oboravi[8].

VARIANTES EM A):

[1]Patris [2]Varcena [3]ornatu [4]ad [5]damnatjone [6]perhemptus [7]Arias [8]*junta*: et hoc si†gnum feci. Pelagio Pelaiz ts., Petrus Soariz ts., — Suario ts., Gunsalvo ts., — Diago ts., Garcias ts.

Petrus notuit.

422

1159 OUTUBRO — *Bermudo Dias e sua mulher Ximena vendem a Pedro Alvo uma casa em Santa Comba (c. Santa Comba Dão).*

B) *L. P.*, fl. 171, doc. 422.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Hec est carta venditionis quam jussimus facere ego, Vermudo Diaz, et uxor mea, Exemena Gauviniz, tibi, Petro Albo, de una casa quam habemus in Sancta Columba, cum quantum nos ibi habemus in circuitu; illa casa, pro precio <quod> de tibi accepimus, scilicet, I.º bracal et I.º solido, quia tantum et tibi bene complacuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Habeas tu ipsa casa, sicut superius sonat, et facias de ea quiquid tibi placuerit semper. Et si aliquis supervenerint, de meis aut de extraneis, qui hoc nostrum factum irrumpere voluerint, quantu inquisierit tantum in duplum componant, et domino terre aliud tantum, et quantum fuerit melioratam; et insuper, sint maledicti et excommunicati, et cum Judas habeat participium. Facta carta mense Octobris, Era M.ª C.ª X[v].ª VII.ª. No[*s*], supranominati, qui hanc carta jussimus facere, cum manibus nostris roboravimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts., — Toereo ts., — Egas ts., — Gunzal ts.

Pelagius notuit.

423

S. d. — *Anaia Anes doa em testamento à Sé de Coimbra o que lhe pertence em Lamarosa (c. Montemor-o-Velho), num moinho em Tentúgal (mesmo c.), numa salina na foz do Mondego e todas as terras que tem no Campo*.*

B) *L. P.*, fl. 171-171v., doc. 423.

CARTA DONATIONIS. TESTAMENTUM DE LAMAROSA AD SEDEM SANCTE MARIE

[fl. 171v.] In Dei nomine. Ego, Anaia Johannis, timeo diem mortis mee, mando dare sedi Sancte Marie quintam partem de illa villa que est justa Tentugal, quam dicunt Lamarosam; et de totis illis terris que sunt in illo Campo, per ubi illas poterint invenire; et quintam partem de ipso molendino quam habeo in Tentugal; et quintam partem de ipsa salina que est in foce Mondeci. Et relinquo illas ibi, pro remedio anime mee, sive parentum meorum. Si vero aliquis meis, propinquis, voluerit conturbare, vel extraneis, in primis, sit excomunicatus et cum Juda proditore in yma dampnatus. Ego An<a>ia hunc cartam confir†mo.

Qui presentes fuerunt.

424

1077 DEZEMBRO, 24 — *Sesnando Soleimás e sua mulher Justa Martins doam em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens ou apenas metade, se à sua morte eles tiverem descendentes, aos quais caberá então a outra metade.*

B) *L. P.*, fl. 171v., doc. 424.

Publ.: *D. C.*, doc. 548.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 187, 488 e 511; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 62.

CARTA TESTAMENTI SISNANDI SOLEIMAIZ ET UXORIS EJUS JUSTE MARTINIZ

In nomine Sancte et Individue Sancte Trinitatis. Ego, Sisnandus Zoleimaz, simul cum uxore mea, Justa Martiniz, facimus cartam testamenti ecclesie sancte

---

* Campo escrito com maiúscula refere-se ao Campo de Coimbra. Cfr. José Leite de Vasconcelos, *Etnografia geográfica...*, *II. Campo de Coimbra...*, p. 23-38, em especial p. 30.

episcopalis sedis Colimbrie[a], ut, si unus ex nobis mortuus fuerit sine filii, totum quod habuerit, in hereditatibus et domibus, sive rebus que aut per se aut ab aliis moventur, et cunctis omnino facultatibus, tam magnis quam minutis, totum detur supradicte ecclesie, pro remedio anime ejus qui mortuus fuerit. Si autem filius illi remanserit, medietatem supradictarum rerum possideat filius, et alteram meditatem habeat ecclesia supranominata; et si ambobus nobis sic contigerit, amborum facultates isto modo ordinentur. Si vero aliquis, propincus aut extraneus vir sive mina, hanc nostram voluntatem evertere voluerit, pro sol presumtione, quadruplum eidem ecclesie de suis propriis restituat rebus, omne quod auferre temptaverit aut retinere; et expers habeatur ab ecclesie et comunione et corporis et sanguinis Domini, quandiu contumatia permanserit; qui si irrevocabiliter perseveraverit, maneat ira Dei super eum in presenti seculo et, nisi resipuerit, im perpetuum anathema sit. Facta est hec karta testamenti VIIII.ª Kalendas Januarias, in Era T. C.ª XV. Nos, supranominati Sisnandus, uno consensu propria manu eam robor†avimus.

425

1132 AGOSTO — *A Sé de Coimbra doa de emprazamento a Martinho* Almaten *e a sua mulher Unisco uma herdade em S. Martinho para que a cultivem, com a obrigação de os donatários pagarem àquela igreja um undécimo dos rendimentos e os seus descendentes um nono.*

B) *L. P.*, fl. 171v.-172, doc. 425.

CARTA CONVENTIONIS DE MARTINO ALMATEN

In Dei nomine. Hec est carta convencionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Johannes, prior, una cum consensu canonicorum Sancte Marie, tibi, Martino Almaten, et uxori tue, Unisco, de illa hereditate Sancti Martini. Damus vobis de illa hereditate quanta inde potueritis rumpere, et habeatis illam pro hereditate vos et filii vestri et omnis posteritas vestra, in temporibus seculorum; et detis inde in vestra vita racionem Sancte Marie undecimam partem, et post obitum vestrum, remaneat illa

---

[a] É a primeira alusão conhecida à igreja da santa Sé episcopal de Coimbra posteriormente à conquista de Fernando Magno.

hereditate vestris filiis vel neptis aut cui vobis placuerit, [fl. 172] et det in ratione Sancte Marie nonam partem. Habeatis vos ipsam hereditatem firmiter et omnis posteritas vestra, et faciatis de illa quicquid vobis placuerit, in perpetuum, vendidi donandi: et cui illam dederitis vel vendideritis, faciat iste foro sedi Sancte Marie. Et si vos aut quid illa acceperit aut emerit det vobis, iste foro noluerit facere, aut nolueritis, ut careat illam hereditatem, vel careatis, et remaneat illa supradite sedi. Et si aliquis homo hoc nostrum scriptum irrumpere, non sit ei licitum, sed pro sola temptatione sit excomunicatus, et cum Juda traditore in infernum sit dimersus; et insuper, quisquis fuerit, quantum auferre voluerit tantum vobis in duplum componat. Facta carta convencionis mense Augusti, Era M.ª C.ª LXX.ª. Ego, Johannes, prior, una cum canonicis Sancte Marie, qui hanc cartam jussimus facere, tibi, Martino Almaten, et uxori tue, coram idoneis testibus manibus nostris robo††††ramus.

Qui presentes fuerunt.

Martinus presbiter notuit.

426

1101 MARÇO, 26 — *Osoredo e sua mulher Eugénia vendem ao prior Martinho a herdade que possuem em* villa Stercada *(hoje Luso, c. Mealhada).*

B) *L. P.*, fl. 172, doc. 426.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 16.

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Osoreo, et uxor mea, Eugenia, placuit nobis, per bona pacis et volumtas, ut venderemus tibi, Martino, <priori>, hereditatem nostram propriam quam habemus de parte parentorum nostrorum; et habet jacencia subtus monte Buzaco, territorio civitas Colimbria, discurrente Certoma, in loco predictum quod vocitant villa Stercada: ad Orientem, villa de domno Menendo; ad Occidentem Cirvanana; ad Africam, mons de Vimeira; ad Aquilonem, villa de Prevedes. Et accepimus de te precium XV solidos argenti; et damus tibi quarta de illa hereditate que fuit de nostro patre, Ramiro Osoreiz: tantum nobis bene complacuit et de precio aput te nichil remansit in debitum. Habeatis vos illam

hereditatem firmiter et omnis posteritas tua, et facias de ea quod volueris. Si vero aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de propinquis nostris, q contra hanc cartam ad inrumpendum, et vos in concilio in voce nostra devindicare non potueritis, quantum inquietaverit tantum pariat in duplo; et postea, conponat illam cartam. Facta carta vendicionis VII Kalendas Aprilis. Era M.ª C.ª XXXVIIII. Nos, supradictus Osoreo, et uxor mea, Eugenia, kartam istam roboramus.

Floridu Gudiniz ts., — Salvador ts., — Gudinus ts., — Gundisalvus Eniguiz ts., — Honorigu ts.

Pelagius presbiter notuit.

427

1098 DEZEMBRO, 3 — *A Sé de Coimbra vende a Abdalá Ibn Soleima e a sua mulher Maria Anes uma vinha, na condição de a metade que pertence a cada um dos compradores reverter, por sua morte, para aquela igreja. Todavia, se muito carenciados, os compradores poderão aliená-la.*

B) *L. P.*, fl. 172-172v., doc. 427.

Publ.: *D. C.*, doc. 891.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 230.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Martinus, prior Colinbriensis sedis, cum consensu clericorum, facimus cartam vendicionis tibi, Abdella [fl. 172v.] Ben Zoleiman, et uxori tue, Marie Johannis, de vinea que fuit de Pelagio, judice in territorio Colinbrie et has habet terminaciones: in Oriente, viam que vadit de Sancta Justa; in Occidente, locum incultum; ad Septemtrionem, viam puplicam; ad Meridiem vero, vineam Sendamiro, monaco. Vendidimus vobis illam, pro XXV solidis monete, ita ut in vita vestra habeatis illam, et quod proficuum in ea fuerit aut edificaveritis; et quando mors uni vestrum acciderit, relinquat suam partem prefate sedis Sancte Marie. Post mortem vero amborum, sit integra huic sedi, et non habeat succe<s>sor vestrum aut heres occasionem de illa vinea quod non maneat integra, cum toto suo edificio quod in illa edificaveritis, potestati ipsius ecclesie cui antea testata fuit. Et quoniam multis accidunt multe inopie, eo quod non maneat mundus in eodem statu,

concedimus vobis illam vendere ad vestrum usum si, quod minime obtamus, vobis grandis inopia aut grandis necessitas acciderit. Si autem, Deo favente, minime he defectiones acciderint, nichil vobis licitum erit illam vendere aut commutare, sed maneat sicut vobis placuit et superius resonat. Et hoc nostrum scriptum inconvulsibile habeat robur. Facta vendicionis carta III.º Nonas Kalendarum Decenbrium, Era M.ª C.ª XXXVI. Ego, prefatus Martinus, cum consensu clericorum, in hac carta manus nostras robora††mus.

Johannes presbiter, — Petrus presbiter, — Pelagius presbiter, — Dominicus presbiter, — Julianus subdiaconus, — Sisnandus diaconus, — Ramirus Osoreiz, — Johannes aurifex qui et Petri filius, — Anaia Guistrariz, — Nunus subdiaconus, — Gondisalvus Randufiz, — Pelagius Alvitiz, — Martinus subdiaconus, — Petrus subdiaconus.

Tellus diaconus notuit.

428

1156 SETEMBRO, 2 — *O presbítero Telo entrega à Sé de Coimbra uma vinha situada no monte Gemil (c. Coimbra) em compensação por uma casa de que a Sé era proprietária e que aquele presbítero, indevidamente, tinha vendido.*

B) *L. P.*, fl. 120, doc. 252.
C) *L. P.*, fl. 172v., doc. 428.

CARTA CONVENTIONIS SIVE COMMUTATIONIS

In Dei nomine. Hec est carta conventionis sive comutationis, quam jussi facere ego, Tellus, presbiter, vobis, domno Salomoni, sedis Sancte Marie Colimbriensis priori, et omnibus canonicis ejusdem sedis, de illa vinea que est in monte qui vocatur Gemir, cujus isti sunt termini: in Oriente, vinea de Petro oleiro; in Occidente, vinea Petri Venegas; in Aquilone, vinea Petri Martiniz; in Meridie, vinea Eugenie; et habet viam, subtus torcular Petri Venegas. Do et concedo istam vineam supradicte sedi, pro illa domo Petri Caste<l>lani que erat sedis, quam ego vendidi Godino, presbitero. Igitur, ab hac die et deinceps, a meo jure sit ablata et in jure sedis tradita et confirmata, jure hereditario. Siquis autem homo, cujuscumque gradus seu dignitatis, hoc meum factum irrumpere temptaverit, quicumque ille fuerit, quantum a predicta sede alienare temptaverit, tantum eidem in duplum restituat, et regie

potestati aliud tantum; et, quandiu in hac temeritate permanserit, cum catholicis participacionem non habeat; et, si ergo in concilio auctorizare non potuero sive noluero, simili sentencia feriar. Facta carta IIII Nonas Septembris, Era M.ª C.ª LXᵛ. IIII.ª. Ego, Tellus, presbiter, qui hanc cartam facere jussi, coram idoneis testibus ro†boravi.

Ciprianus presbiter conf., — Suarius presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Suarius presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Godinus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Christoforus presbiter conf., — Johannes presbiter conf., — Telus presbiter conf.

Dominicus presbiter notuit.

429

1097 Maio, 31 — *Soeiro Eusébio e sua mulher Boa Trutesendes vendem a D. Crescónio, bispo de Coimbra, os seus bens em Lavadores (c. Vila Nova de Gaia).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 51, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 173, doc. 429.

Publ.: *D. C.*, doc. 855.

CARTA VENDITIONIS

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego, Suarius Eusebiz, et uxor mea, Bona Tructesendiz[1], placuit nobis, prona mente et propria nostra voluntate[2], facere vobis, domno Cresconio, Colinbriensi episcopo, cartam vendicionis de hereditate nostra propria, quam habemus de avolengo nostro[3] et de comparatela, in villa que vocatur Lavatores, inter[4] Sancte Marie; et habet jacenciam inter villam Ollarios[5] et villam Sancti Michaelis de Cortegaza, inter montem Saxum Album et castrum Petrosum, decurrente ribulo Fibros, territorio Portugalensi. Concedimus vobis, de ipsa villa jam dicta, sexta[6] minus quintam in cunis[7] suis locis et terminis antiquis, ubi illam potueritis invenire cum quanto in se obtinet[8] quod ad prestitum[9] hominibus est; et accepimus de vobis, pro ea, precium LXX solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nil remansit in debitum[3]. Si autem, quod fieri non credimus, aliquis homo, tam de propinquis nostris quam de extraneis, hoc nostrum factum factum[3] irrumpere voluerit[10], et nos eam in judicio pro vobis

defendere et vobis auctorizare noluerimus aud non potuerimus, sive vos in vice[11] nostra pro parte vestra, tunc constricti coram judice et domino patrie, de nostris propriis facultatibus reddamus vobis illam duplatam, cum quanto a vobis[12] illa fuerit melioratam; et vos illam semper obtineatis[13]. Facta est carta ista vendicionis II Kalendas Junias[12], Era M.[14] C.XXX.ª V.ª. Nos, supradictis[15] Suarius Eusebiz, et uxor mea, Bona Truictesendiz[1], cartam istam vendicionis[16] domno Cresconio, Colinbriensi episcopo, coram testibus roboravim††us.

Martinus prior presbiter adfui, — Erus presbiter adfui[17], — Petrus presbiter adfui[3], — Salomon presbiter adfui[3], — Tellus presbiter adfui[3], — Dominicus presbiter adfui[3], — Petrus presbiter confirmo[18], — Pelagius Petriz confirmo, — Odorius Telliz confirmo, — Alvarus Telliz confirmo, — Erus presbiter adfui, — Johannes diaconus vidit[3] — Petrus diaconus vidit[3], — item Petrus diaconus, — Pelagius diaconus vidit[3], — item Pelagius diaconus, — Tellus subdiaconus, — Erus subdiaconus, — Julianus subdiaconus, — Dominicus presbiter vidit — Zoleima ts., — Ordonius ts., — Pelagius ts., — Vimara ts., — Nunnus ts., — Ovecus ts., — Erus ts., — Pelagius Tructesendiz[1] conf.

Pelagius notuit[19].

VARIANTES EM A):

[1]Tructesindiz [2]volumptate [3]*omite* [4]terra [5]Ollariolos [6]sextam [7]cunctis [8]optinet [9]apprestitum [10]temptaverit [11]voce [12]*junta* in [13]optineatis [14]T [15]supradicti [16]*junta* vobis [17]*junta* similiter [18]*omite estas testemunhas, mas junta as seguintes*: Adefonsus Petriz conf., Erus archidiaconus adfui [19]scripsit.

430

[1092-1098] — *Madredona Fortes ajusta com D. Crescónio, bispo de Coimbra, as condições do usufruto vitalício de uma vinha que o prelado lhe entregara.*

B) *L. P.*, fl. 173-173v., doc. 430.

Publ.: *D. C.*, doc. 897.

CARTA PLACITI

Plazo facio ego, Madrona Fortes, a vobis, dompno meo Cresconio, episcopus sedis Colimbriensis, pro parte de ipsa vinea que mihi dedistis, que tenea in vita mea

et post obitum meum, remaneat illa vinea post parte vestra. Et si inde aliter fecerit, ego aud alius omo in voce mea, que pariemus ad vos, aut que voce vestra pulsaveri, illa vinea duplata vel tripata; et insuper, XXX.ª solidos, et judicato. Ego, Madrona, in hoc pactum manus meas roboravi †.

Qui preses fuerunt et viderunt hic sunt: [fl. 173v.] Petrus Evoriguiz ts., — Johanne Petriz ts., — Gondesendo Plaadiz ts., — Ermigildo Flomariguiz ts., — Todemiro Blandoniz ts.

Petrus notuit.

431

1103 AGOSTO, 2 — *Froila Gonçalves e sua mulher Susana fazem testamento beneficiando a Sé de Coimbra, obras de caridade e outras pessoas.*

B) *L. P.*, fl. 173v., doc. 431.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 129.

DISPOSITIONIS CARTA

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Froila Gunsalviz, pariter cum uxore mea, Susanna, cum non sint nobis filii, et ignoremus diem nostre mortis, propria voluntate et sasana mente, dum sana mente incolumus, disponimus quid sit de omni nostro habere, post nostrum obitum, scilicet, de villis et vineis, terris, domibus, equis, vaccis, de auro sive de argento et de omni mobile sive immobile, quod nobis fuerit in die nostri obitus. Ego autem, Froila, pro remedio anime mee, comendo post obitum meum de omni meo habere facere tres partes: quarum sit una, ecclesie Sancte Marie Colinbriensis sedis et dompno Mauricio, ejusdem sedis episcopo; alia sit magistro meo, domno Dominico, quandiu vixerit; post suum vero obitum, revertatur ad supradictam sedem; terciam pars distribuatur in pauperibus et captivis. Ego autem, Susanna, similiter mando omnia mea dividere per tres partes, et dare unam partem supradicte sedi et ejusdem episcopo; secundam, meis soprinis; terciam, in pauperibus et captivis. Hoc enim facimus, pro animabus nostris nostrorumque parentum, et ut Sancta Dei Genitrix Virgo semper Maria cum omnibus sanctis, dignetur intercedere ante Dominum pro vobis, ut illorum suffragiis et meritis, a cunctis emundati piaculis, in regnis meramur

habitare celestibus. Sit ergo hoc nostrum factum stabilitum et maneat jugiter firmum, temporibus omnium seculorum. Si autem quilibet cujuscumque dignitatis et potencie omo, illud irrumpere temptaverit, non sit ei licencia sed convictus legali censura, de suis propriis facultatibus, omne quod auferre voluerit, quadruplum tribuat eidem predicte ecclesie Sancte Marie possidendum; et hoc nostrum factum perhenniter obtineat vigorem. Si vero ille qui hoc illicitum adtemptaverit in hac pertinacia perseverare voluerit, sit alienus a Sancta Ecclesia et a comunione corporis et sanguinis Christi et a societate fidelium christianorum. Si vero, illa ita persistente, mors eum rapuerit, sit diabolus ductor illius anime ad mansione Jude, traditoris Domini. Nobis autem, qui hoc munusculum, benigno animo, propter amorem Dei, conferimus et omnibus adjuvantibus hanc nostram voluntatem, concedat Deus suam benediccionem et vite presentis felicitatem, peccatorumque remissionem atque regni celestis, cum omnibus sanctis, Dei perpetuam mansionem, per infinita seculorum secula. Facta carta et super altare Dei Genitricis posita, per manus Froile et Susanne, IIII Nonas Augusti, Era M. C. X[v]. I. Mandamus ad illas confrarias ubi sumus, XXX.[a] solidos denariorum. Ego, Mauricius, Dei gratia Colinbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis † impono.

Bellitus Justiz ts., — Anaia Vestrariz ts., — Seguinus ts., — Sendinus Randufiz ts., — Petrus Petriz ts., — Gunsalvus Recamondiz ts., — Rodericus Sendiniz ts., — Gunsalvus prepositus conf., — Martinus prior conf., — Johannes presbiter conf.

Tellus presbiter notuit.

432

1108 JULHO, 12 — *João* Blandilaz *doa em testamento à Sé de Coimbra a herdade da Várzea (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 174, doc. 432.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 296.

TESTAMENTUM

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Johannes Blandilaz, sana mente et prona voluntate, feci ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie et ejusdem loci episcopo, domno Mauricio, sive clericis

ibidem commorantibus, de hereditate que vocatur Varzena, quantum mihi inde venit de domibus et de arboribus et de omne que ad usum hominis prestat, omni mea porcione ad integrum; tali pacto ut, de hodie die, in prenominata sede serviat pro remissione peccatorum meorum, in mei memoriam, ut eorum oracionibus atque sanctorum precibus quorum ibi reliquie et nomina continentur adjuti, quod meis meritis nequeo, valeam adipisci. Hoc denique, per contestacionem omnipotentissime Deitati<s>, didici quod huic meo facto non ero contrarius. Si autem aliquis vir aud femina, sive de propinquis meis sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assercionem cujuscumque ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate, de sui<s> propriis facultatibus restituat quadruplum ejusdem ecclesie, omnia que auferre temptaverit; et quandiu in hac pertinacia manserit, sit excomunicatus a societate fidelium christianorum; qui si in hac audacia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua mansio cum diabolo, in eterna damnacione. Et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta testamenti carta IIII Idus Julii, Era M. C. X^{V}.ª VI.ª. Ego, Johannes supradictus, hoc quod prono animo decrevi fieri, super altare Sancte Marie[a] ponente, propria manu roboro ✝.

Johannes Gundesindiz ts., — Cidi Ordoniz ts., — Pelagius Menendiz ts., — Petrus presbiter vidit, — Sesnandus presbiter, — Odorius presbiter vidit.

Daniel presbiter notuit.

433

1108 DEZEMBRO, 22 — Zalama *Viegas e sua mulher Ilduara Pais fazem testamento em favor da Sé de Coimbra e doam o que têm em Seitela (c. Feira).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 43, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 174-174v., doc. 433.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 315, segundo A); P.ᵉ Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 102 (parcialmente).

CARTA TESTAMENTI

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Zalama Venegas, simul cum uxore mea, Eldura[1]

---

[a] Era costume depor sobre o altar da Virgem o texto do doador e o do testamenteiro; cfr. docs. 31, 75, 175, 385, 432, 421, 553, etc.

Pelaiz, sana mente et prona voluntate, fecimus ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie et ejusdem loci episcopo, domno Mauricio, sive clericis ibidem commorantibus, de duabus partibus nostris hereditatibus. De villa que vocatur Vaeir, concedimus sextam partem de illo casal de Guizoi ad integrum; de casal de Guntilli mediam[2] quarta ad integrum; de villa de Anceon similiter, media quarta; de Sancta Christina, media quarta; de casal de Adaufu, quanto inde pertinet uxori mee, Eldura[1] Pelaiz, ex parte suorum parentum. De istis predictis hereditatibus, adtestamus duas partes ad prenominatam sedem, post obitum nostrum; et qui prius obierit, confestim dimittat partem suam in prenominata sede, et similiter faciat qui remanserit. Da[3] Saitela damus et concedimus, de hodie die[4] in antea, omnem nostram racionem quantum nobis pertinet et in potestate nostra fuit, usque hodie, tam de laicale quam de ecclesiastico, ad integrum, pro anima filii nostri et nostram[5] animarum. Universa que in hoc testamento que in hoc testamento[4] sunt scripta maneant nobis, in nostra vita, fructuario usu possidenda, sicut superius resonat, ex[4] [fl. 174v.] exceptis illa de Saitella, que modo dimittimus; et post obitum nostrum, ad prenominatam ecclesiam revertantur, obtinenda episcopo et clericis in eodem loco habitantibus, pro remissione peccatorum nostrorum, in nostri memoriam, ut eorum oracionibus atque sanctorum precibus quorum ibi reliquie et nomina continentur adjuti, quod nostris meritis nequimus, valeamus adipisci. Hoc denique, per contestacionem omipotentissime[6] Deitatis, discimus[7] quod huic nostro facto non erimus contrarii. Quod si forte, absit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus cohercere nos, severissime legali censura, semoto omni blandimento. Si autem alius quilibet[8] vir aud femina, sive de propinquis nostris sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum per ullam assercionem cujuscumque ingeniose callidatatis[9], sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie, omnia que auferre temptaverit; et quandiu[10] in hac pertinacia manserit, sit excomunicatus a societate fidelium christianorum; qui si in hac audacia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio in eterna dampnacione[11]. Et hoc nostrum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta est hec carta testamenti XI Kalendas Januarii, Era M.[12] C. X^v^. VI.^a^. Nos, supradicti Zalama Venegas et Eldura[1] Pelaiz, hoc quod prono animo fieri decrevimus, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus ponentes, propria manu roboravimus††s[13].

Pelagius Diaz[14] ts., — Pelagius Edoroniz[15] ts., — Didacus Gundesendiz[16] ts., — Osoreus[17] Virikiz ts.

Daniel presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Elduara [2]media [3]de [4]*omite* [5]nostrarum [6]omnipotentissime [7]dicimus [8]quislibet [9]calliditatis [10]*junta* vel [11]damnatjone [12]T. [13]*omite uma* † [14]Didaz [15]Ederoniz [16]Didagus Gundesindiz [17]Osoredus.

434

1103 AGOSTO, 16 — *D. Maurício, bispo de Coimbra, concede a Comba o usufruto vitalício da* villa *de Torres do Mondego (c. Coimbra), outrora pertença de D. Paterno, de quem a donatária era consanguínea, para que a cultive sob o senhorio daquela igreja.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 19, *or. vis. trans**.
B) *L. P.*, fl. 174v., doc. 434.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 134, segundo A).

CARTA DONATIONIS

In Dei nomine. Ego, Mauricius, Colinbriensis sedis episcopus, cum consensu meorum clericorum, facio cartam donacionis et firmitudinis[1] tibi, Columbe, deovote, domni Paterni episcopi consanguinee[2], de quadam porcione de illa villa de Torres que fuit de episcopo domno Paterno[a] - cui sit beata requies. Illa villa dividitur per medium: et una medietas est mea; et de alia medietate est mea sexta pars. De illis vero quinque partibus que remanent, do tibi mediam, partem ut eam edifices et labores et habeas in vita tua, et nobis pro illa servias; post tuum autem obitum, supradicte sedi, cum omne quod in ea edificaveris, relinquas. Si vero, aut tu <aut> aliquis qualiscumque potencie, hoc scriptum irrumpere voluerit ut supradictam hereditatem extraniare cupiat a sede Beate Marie, pro sola resumpcione[3], in quadruplum[4] restituat beate[5] sedi predicte. Et si perseveraverit et noluerit dimittere usque ad mortem, a fide Christi sit separatus et cum Juda traditore perhenniter dapnatus[6]. Facta donacionis cartam[7] XVII Kalendarum Septembrium, Era M.[8] C. X[v]. I.[a]. Laurencius archidiaconus ts., — Odarius[9] archidiaconus ts., — Rodericus[10] archiadiaconus[11] ts., — Bellitus Justiz ts.

Petrus subdiaconus notuit.

---

* Cfr. doc. 535 que é, na realidade, a verdadeira cópia de A).

[a] Última referência no *L. P.* a D. Paterno, bispo de Coimbra, falecido em 1088; cfr. doc. 535.

VARIANTES EM A):

[1]*omite* et firmitudinis [2]*aqui o beneficiário é* Duran scutario, *omitindo a expressão* deovote domni Paterni episcopi consanguinee [3]presumtjone [4]quatruplum [5]*omite* [6]dampnatus [7]carta [8]T. [9]Odoarius [10]Rodoricus [11]archidiaconus.

435

1[1]02 FEVEREIRO, 17 — *D. Unisco Soares e filhos entregam a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma herdade situada em Vilar (c. Ovar) como indemnização pelas ofensas praticadas pelo seu marido e pai.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 6, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 174v.-175, doc. 435.

Publ.: *D. C.*, doc. 187; *D. P.*, III, doc. 56, segundo A).

Ref.: A. Pimenta, *Terceiro livro...*, p. 69 (datando erroneamente de 1 de Março).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Unisco Suariz, una cum filiis meis, nominibus Exemena et Bona et Suario et Menendo et Gutierre [fl. 175] et Tota et Sancia et Unisco Pelaiz placuit nobis, per bone pacis et voluntas, ut faceremus vobis, Mauricius, episcopus Colinbriense sedis, cartula vendicionis de hereditate nostra propria, que habemus in villam que diccent Villar; et habuimus illa hereditate de nostra ganancia, quam comparavimus, cum viro meo, Pelagio Fromariguiz, de Menendo Tructesendiz et de suas filias, pro nostro precio, et ille illas habuerunt illa de parte de Johanne Vilivadiz et de mater illorum, Flamula. Damus vobis, de illa villa jam dicta Villar, sexta parte integra, cum omnibus agicionibus suis que in se obtinet, sive et de ecclesia Sancti Michaelis vel ejus testamentis suis, et <cum> quantum in ipsa villa obtinet et a prestitum ominis est, per ubi illa potueritis invenire, et suo exitum vel regressum et cum suis sesegas molinarum vel quicquid hominis, per ubi illa potueritis invenire, per suis locis et vicis et terminis antiquis. Et habet jacencia ipsa hereditate in villa que diccent Villar, circa villa Dagaredi, et discurrente rivulo Vallega, et subtus Castro Rekaredi, et prope litore maris, territorio Portugalensis. Damus vobis ipsa hereditate jam dicta, pro illo ganato que presi vobis dom Pelagio

Flomariguiz de Castramia que disrupit, et de illa hermita, id est, V.ᵉ inter boves et vaccas et IIII.ᵒʳ cabras, et pro illa calumpnia de illo monasterio que disrupi. Et rogamus vos cum illa hereditate cum bonis hominibus, ut dimitteretis nobis illa calumpnia de illo monasterio, et accepisetis proinde illa hereditate jam dicta, sicut et fecistis ad faciem de illos homines bonos et pro vestra mercede, ita ut, de hodie die, sit ipsa hereditate de juri nostro abrasa et in juri vestro tradita atque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et faciatis de illa que volueritis, juri quieto, temporibus seculorum. Siquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula vendicionis ad irrumpendum, et nos in judicio noluerimus auctorizare vel devindicare non potuerimus, pro vestra parte aud vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate duplata, vel quantum ad vobis meliorata; et vobis perpetim abitura. Facta karta vendicionis die erit X.º III.º Kalendas Marcii, Era M. [*C*]XV.ª. Ego, Uniscus Pelaiz, una cum filiis meis jam superius nominatus, in hanc cartula vendicionis manus nostras roboramus††††††††mus.

Qui adfuerunt: Johannes ts., — David ts., — Menendo ts., — Randulfo ts., — Gunsalvo ts., — Vermudo ts., — Gundisalvus abba quam vidit, — Frogiani archidiaconus vidit, — Ramirus abba quos vidit.

Gunsalvo notuit.

DOCUMENTO A):

CRISTUS. In Dei nomine. Ego, Uniscu Suariz, una cum filiis meis, nominibus Exemena et Bona et Suario et Menendo et Gutierre et Tota et Sanzia et Uniscu Pelagiz, placuit nobis, per bone pacis et volumptas, ut faceremus vobis, Maurizius, episcopus Colinbriense sedis, cartula vendictjonis de ereditate nostra propria, que abemus in villa que dicent Villar; et abumus illa ereditate de nostra ganantja quos comparavi ea, cum viro meo, Pelagio Fromariquiz, de Menendo Tructesindiz et de suas filias, per nostro pretjo et ille et illas abuerunt illa, de parte de Joanne Vilivadiz et de mater illorum, Flamula. Damus vobis, de illa villa jam dicta Villar, VI.ª integra, cum omnibus agitjonibus suis que in se obtinet, sive et de ecclesia Sancti Micaelis vel ejus suis testamentis, et cum quantum in ipsa villa obtinet et a prestitum ominis est, per ubi illa potueritis invenire, et cum suo exitum vel regressum et cum suis sessigas molinarum vel quicquid a prestitum ominis in illa villa potueritis invenire, per suis locis et vicis et terminis

antiquis. Et abet jacentja ipsa ereditate in villa que dicent Villar, circa villa Dagaredi, et discurrente rivulo Vallega et subtus Castro Rekaredi et prope litore maris, territorio Portugalensis. Damus vobis ipsa ereditate jam dicta, pro illo ganato que presi... vobis, dom Pelagio Flomariquiz de Castrumia que disrupit et de illa ermita, id est, V inter boves et vaccas et IIII capras, et pro illa calumnia de illo monasterio que disrupi. Et rogamus vos cum illa ereditate cum omines bonus, ut dimisessetis nobis illa calumnia de illo monasterio et accepissetis proinde illa ereditate jam dicta, sicut et fecistis ad faciem de illos omines bonus, et pro vestra mercede, ita ut, de odie die, sit ipsa ereditate de juri nostro abrasa et in juri vestro sit tradita atque confirmata. Abeatis vos illa firmiter, et faciatis de illa que volueritis, juri quieto, temporibus seculorum. Siquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis omo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula vendictjonis ad inrumpendum, et nos in judicio noluerimus auctorgare vel devindigare, post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis illa ereditate dublata vel tripata vel quantum ad vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim abitura. Facta cartula vendictjonis die erit XIII.º Kalendas Martji, Era M. C.Xv.ª. Ego, Uniscu Suariz, una cum filiis meis jam superius nominatus, in hanc cartula vendictjonis manus nostras ro†††††††††voramus.

Ic testes: Randulfo ts., — Menendo ts., — David ts., — Gunzalbo ts., — Vermudo ts., — Gudinus abba quos vidi, — Frogiani archediaconus quos vidi, — Ramirus abba quos vidi.

Gundisalbo notuit.

IIII.º Kalendas Januarii, Era Millesima C. XXX.ª... Uniscu pro me et pro ma germana Marina et Menendo pro sua filia Gelvira.

436

1108 JUNHO, 30 — *O presbítero Diogo concede em testamento à Sé de Coimbra a sua parte na igreja de S. Miguel de Anreade (c. Resende), para que aquela o mantenha vitaliciamente.*

B) *L. P.*, fl. 175-175v., doc. 436.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 294.

CARTA TESTAMENTI

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, famulus Dei Didacus, presbiter, prolis Adefonsi. Ideo placuit mihi, per bone pacis et voluntas, nullo quoque gentis imperio, nec suadentis articulo, sed spontanee mee

voluntatis et pro remedio anime mee, ut faciam cartam testamenti ad ecclesiam Sancte Marie Colimbrie et ad ipsius locis episcopi, domni Mauricii, de ecclesia mea Sancti Michaelis, qui vocitant [fl. 175v.] Amdriadi, id est, tercia integra, cum suis locis et terminis antiquis, ingressus et regressus, et per ubi illam potueritis invenire, sicut eam obtinui et abui in hereditate, de patre et aviorum meorum, jure hereditario. Do vobis illam atque concedo, episcopo domno Mauricio, et ad supradictam ecclesia Sancte Marie, ut contineatis me, pro redio anime <vestre> oibus diebus vite mee; et post mortem, in vestro arbitrio erit corpus et anima. Et ipsa ecclesia habet jacencia subtus castro Aregos, discurrente flumen Durium, territorio Lamicensis. Siquis tamen, quod fieri non creditis, aliquis homo aliquis homo venerit, tam de meis propinquis quam de extraneis, hoc meum scriptum ad irrumpendum, in primis, sit comunicatus, et cum Juda proditore sit participatus; et insuper, pariat IIII.^{or} auri talenta et ipsa ecclesia duplata, vel quantum fuerit meliorata. Facta carta testamenti notum die quod erit pridie Kalendas Julii, Era M. C. X^{V}. VI. Ego, supradictus Didacus, qui hanc cartam testamenti jussi facere vobis, dicto episcopo, et sedis Sancte Marie, manus mea roboro †.

Ego, archidiaconus Bracharensis, nomine Froila, quos vidit, — archidiaconus Lamicensis nomine <Erus> conf., — Johannes presbiter conf., — Salvator Martiniz ts., — Pelagius prebiter conf., — Petrus Diaz ts., — Eugenius presbiter conf., — Todemundus presbiter conf., — Martinus Cidiz ts., — Nunus judex conf., — Monio Alvitiz ts.

M. notuit.

437

1119 — *Pedro e Atanagildo com suas mulheres, Godinha e* Braili *respectivamente, vendem a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, metade de uma herdade que tinham arroteado em Silvares (c. Viseu) e mais duas leiras no mesmo lugar.*

B) *L. P.*, fl. 175v., doc. 437.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 81.

VENDITIONIS

In nomine Sancte Trinitatis. Hec est carta vendicionis que fecimus nos, pernominatos Petro et uxor mea, Gontina, et Attanagildo et uxor sua, Braili, de

nostra heredite que habuimus de nostra apresuria, in villa de Silvares, ad vobis, episcopo domno Gundisalvo. Damus a vobis, de quanta hereditate que ibi habuimus et arumpemus, medietate integra, per ubi illa potueritis invenire; et alias duas leiras, que sunt quomodo sparte Silvares cum Sancto Johanne. Et accepimus de vobis precium adpreciatum XX et II modios: tantum nobis bene complacuit et de precium nichil remanserit in debitum. Et de hodie die ipsa hereditate, de juri nostro abrasa et in vestro sit tradita atque confirmata. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hoc factum nostrum ad irrumpendum, et nos in concilio audtorgare noluerimus aud non potuerimus, quomodo pariamus a vobis, aut qui vestra voce pulsaverit, ipsa hereditate duplata, vel quantum fuerit meliorata, et judicato. Facta cartula vendicionis in Era Millesima C. L. VII. Ego, Petro, et uxor mea, Gontina, Atanagildu, et uxor mea, Braili, a vobis, episcopo domno Gundisalvo, in hac cartula manus nostras roboravimus ††††.

Qui preses fuerunt: Garcias ts., — Pelagius ts., — David ts.

Petrus notuit.

438

1115 DEZEMBRO, 6 — *O presbítero Pedro doa em testamento a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, o que possui em Cadima (c. Cantanhede) e ainda metade de um caneiro aos cónegos daquela Sé.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 21, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 175v.-176, doc. 438.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 521, segundo A).

TESTAMENTI SERIES DE CADIMA

In nomine Sancte Trinitatis. Ego, Petrus, presbiter, relinquo post obitum meum, in testamentum, episcopo domno Gundisalvo[1], Colinbriensi episcopo[2], porcionem meam de villa Cadima[3], quam emi proprio censu; et relinquo similiter in testamentum canonicis Beate Marie predicte civitatis, sociis meis, mediam partem de illo canario, quod est in Madrabat idem Abuzaat, de tota integram memoriam[4], ut illi sit cura orandi pro expiacione meorum facinorum. Quod testamentum, [fl. 176] cujuscumque potestatis seu inferioris persone inferioris[5] temptaverit, in quadruplum componat, et cum Juda traditore, nisi resipuerit, perpetuam habet[6] mansionem.

Et hoc meum testamentum perpetum obtineat robur. Quod manu propria manu[7] confirmatum[8] VIII.º Idus Decembris, Era M. C. L. III.ª.

Qui adfuerunt[9]: † Sesnandus presbiter ts., — Sudarius presbiter ts., — Daniel presbiter ts., — Petrus presbiter vidit, — Pelagius presbiter, — Martinus subdiaconus ts., — Nunus diaconus vidit, — Petrus diaconus vidit, — Pelagius presbiter vidit, — Martinus prior, — Rubertus diaconus, — Martinus acolitus ts., — Garcia Anfus ts., — Galvo ts., — Galvo fabet ts., — Ciprianus ts., — Petrus Nazaris ts.

Johannes acolitus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Gondisalvo [2]*omite* [3]Gadima [4]toto integram mei memoria [5]infringere [6]habeat [7]*omite* [8]*junta* est [9]presentes fuerunt: Martinus prior ts., — Robertus diaconus ts., — Sesnundus presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Pelagius presbiter ts., — Pelagius presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Sadarius presbiter ts., — Daniel presbiter ts., — Martinus subdiaconus ts., — Nunus diaconus ts., — Petrus diaconus ts., — Martinus acolitus ts., — Garcia Anfus ts., — Gondisalvo ts., — Gondisalvo faber ts., — Ciprianus ts., — Petrus Nazariz ts.

Johannes acolitus notuit.

439

1132 JANEIRO, 31 — *Paio Bermudes e sua mulher Aragunte doam em testamento à Sé de Coimbra metade da herdade que lhes restava em S. João de Ver (c. Feira), depois de terem sido forçados a alienar a outra parte à rainha D. Teresa que por sua vez a doara àquela Sé.*

B) *L. P.*, fl. 176, doc. 439.

Publ.: *D. R.*, p. 518, n.º 18.

Ref.: P.ᵉ Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 104 (parcialmente).

TESTAMENTUM

Notum sit omnibus <omnibus>, tam presentibus quam nascituris, quia ego, Pelagius Vermuiz, pro angustia de uno malo homine qui faciebat mihi malum,

mediam partem hereditatis mee, que est in Sancto Johanne de Vaeir, testavi regine domne Tarasie. Et ille episcopus, dompnus Gundisalvus, sacavit illam hareditatem pro precium et servicium suum, et illa regina domna Tarasia testavit ipsam hereditatem sedi Sancte Marie Colinbriensis episcopo, domno Gundisalvo. Postea, placuit, per bonam pacem et per bonam voluntatem, sine districtione alicujus hominis, ut pro Dei amore et pro remedio animee mee, supradicte sedi Sancte Marie Colimbriensis et vobis, episcopo domno Bernaldo Colinbriensi, facere testamentum de illa hereditate que mihi remansit, quam habeo cum uxore mea. Et de illa hereditate que mihi remansit cum uxore mea, Aragunti, dono atque concedo meam mediam partem, ab integro, supradicte sedi et tibi, supradicto episcopo, tam de vineis quam de terris cultis et incultis et eciam de casis, vel quantum in se obtine, et ad prestitum hominis est, in villa, scilicet, Sancti Johannis de Vaeir, per loca antiqua et terminos antiquos, ingressus et regressus, et per ubi eam potueritis invenire. Et do eam, tali condicione ut habeam eam in vita mea; et post obitum meum, remaneat sedi Sancte Marie Colinbriensi, et qui vices ejus tenuerit. Et si aliquis homo venerit, de propinqui<s> aud de filiis aut de extraneis, qui hunc testamentum meum disrumpere voluerit, in primi<s>, sit excomunicatus et ad fidem christianorum segregatus, et cum Juda traditore sit dampnatus; insuper, pariat ipsam hereditatem sedi Sancte Marie duplata, et in auri talenta ad ducem vel potestatem qui illam terram inperaverit aliud tantum componat. Factum series testamenti, sub die quod II Kalendas Februarias, Era M. C. LXX.ª. Ego, Pelagius Vermuis, in hoc testamentum manus meas roboro † et confirmo.

Qui viderunt et audierunt: Johannes archidiaconus ts., — archidiaconus dompnus Ramirus ts., — Petrus Castellanus ts., — abas Munus ts., — Francus ts.

Mito diaconus notuit.

440

1133 JANEIRO — *Álvaro Rabaldes doa em testamento à Sé de Coimbra uma herdade no Campo*[*], *como compensação pelos danos que causara na igreja de Vila Cova (c. Penacova).*

B) *L. P.*, fl. 176-176v., doc. 440.

CARTA TESTAMENTI DE ALVARO RABALDIZ

In Dei nomine. Hec est carta quam feci ego, Alvarus Rabaldiz, sedi Sancte Marie et vobis, episcopo Bernaldo, et canonicis vestris, de hereditate mea quam habeo in territorio Colinbrie, videlicet, in illo Campo, quomodo separat se de Villela usque ad terminum Monte Maiore. Do ego, Alvarus, atque concedo ipsam hereditatem, scilicet, meam partem Sancte [fl. 176v.] Marie et supradicto Bernaldo, episcopo, et canonicis suis, pro destruccione illius ecclesie de Villa Cova, quam ego destruxi; ita ab hac die, de jure meo sit abrasa et in dominio Sancte Marie et Bernaldi, episcopi, sit tradita atque confirmata. Et si ego, Alvarus, aud propinqui<s> meis vel extraneis, pro mala audacitate, voluerint infringere hoc meum scriptum, non sit ei licitum, per ullam assercionem, sed pro sola temptacione, pariat ipsam hereditatem duplatam et ad corporis Domini Nostri Jhesu Christi sit segregatus, et cum Atan et Abiron habeat societatem, in damnacione eterna. Facta carta mense Januario, Era M. C. LXX. I. Ego vero, Alvarus, jam supradictus, qui hanc cartam jussi facere, cum propriis manibus roboravi et signa hec feci †.

Qui presentes fuerunt inferius nomina eorum sunt scripta: Alfonsus Pelaiz ts., — Martinus Cidiz ts., — Diagu Godesteiz ts., — Arias Episcopus conf., — Menendus Pelaiz conf., — Petrus Castellanus conf.

Suarius diaconus notuit.

---

[*] Sobre o Campo de Coimbra, cfr. *supra*, nota ao doc. 423.

441

1132 JUNHO, 26 — Zalama *Viegas faz testamento em favor da Sé de Coimbra, da igreja de S. João de Ver (c. Feira) e de sua mulher Godinha Mendes, doando-lhes propriedades situadas naquela freguesia.*

B) *L. P.*, fl. 176v., doc. 441.

Publ.: P.^{e} Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 104 (parcialmente).

TESTAMENTUM

In nomine Domini Patris et Filii et Spiritu Sancti, amen. Ego, Zalama Venegas, placuit mihi, ut pro Dei amore et pro remedio anime mee, facere testamentum firmitatis de hereditate mea ad Sanctum Johannem de Vaeir et vobis, episcopo, domno Bernaldo; et habet ipsam hereditatem jacenciam in ipsa villa de Vaeir: et venit mihi de ganancia vel comparadea, quanta ibi habeo, excepta illa de patre meo, domno Egas, et totam ipsam hereditatem, per ubi illam potueritis invenire, intus et foris. Do eam, sicut superius dixi, Sancti Johanni de Vaeir et episcopo, domno Bernaldo, pro mea anima et parentum meorum, exceptum inde unum casale que dedi ad mulierem meam, domna Godina Menendiz, ut teneat illum in vita sua; et post obitum suum, dimittat illum ad Sanctum Johannem de Vaeir. Et si aliquis venerit, de propinquis meis vel de extraneis, qui hunc factum meum disrumpere voluerit, in primis, sit excomunicatus et a fide christianorum segregatus, et cum Juda traditore sit dampnatus; insuper, duplata pariat ipsam hereditatem ad sedem sedem Sancti Johannis, et in auri talenta ad ducem, vel potestatem qui illam terram imperaverit; aliud tantum ade judicatum. Era M. C. LXX.^{a}. Ego Za<l>ama Venegas in hoc testamento manus roboro et confirmo †.

Qui viderunt et audierunt: Gunsalvus ts., — abas Nunus ts., — Arias ts., — Froia Gunsalviz conf., — Pelagius ts., — Diadacus Goesteiz conf.

Mitus diaconus notuit.

442

1129 ABRIL, 24 — *D. Bernardo, bispo de Coimbra, dá a D. Hugo, bispo do Porto, em préstamo amovível, a* villa *de Entre Rios (c. Vila Nova de Gaia).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 10, *or. car.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 11, *cóp. car.* (só até ao fim da data).
C) *L. P.*, fl. 176v.-177, doc. 442.
D) *L. P.*, fl. 211v.-212, doc. 554.

CARTA DE PRESTIMONIO DE INTER AMBUS RIOS

Notum sit omnibus hominibus, tam presentibus quam futuris, quia ego, Bernaldus, Colinbriensis episcopus, pro amore et pro diligencia quam habeo cum domno H(ugo), Portugalensi episcopo, dono ei[1], aprestamine, villam que vocatur Inter Ambos Rivos, ut eam teneat quandiu mihi placuerit et canonicis meis. Et si forte, eos[2] superstite, michi obitus evenerit, sine omni contradiccione et sine omnia conversia[3], revertatur ad Colinbriensem sedem. Et ego, Portugalensis episcopus, recipio eam, in aprestamine; [fl. 177] et vos volo diligere et vos, sicut[4] <in> omni loco honorare et sicut in litteris superius continetur, promitte[5] me adimplere. Era M. C. LX. VII.ª, VIII.º Kalendas Maii.

Qui preses fuerunt[6]: Johannes prior adfuit et conf., — Petrus presbiter adfuit et conf.[7], — Martinus presbiter adfuit, — Michael[8] precentor adfuit, — Johannes archidiaconus adfuit, — Petrus presbiter[9].

Johannes subdiaconus notuit[10].

VARIANTES EM A):

[1]*junta* in [2]eo [3]omni controversia [4]*junta* oportet [5]promitto [6]*omite toda a expressão* [7]*omite* et conf. [8]Micahel [9]*junta* adfuit. *Junta ainda como presentes*: Telo archidiaconus adfuit *e* Pelagius presbiter adfuit [10]scripsit.

1129 SETEMBRO, 26 — *Pedro Leovegildes, seus irmãos e sobrinhos, juntamente com os filhos de Trutesendo, Bermudo e Pedro, vendem a D. Bernardo, bispo de Coimbra, uma herdade que possuem em Fráguas (c. Tondela).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 12, *or. car*[*].
B) *L. P.*, fl. 25v., doc. 51.
C) *L. P.*, fl. 177, doc. 443.

VENDITIONIS DE FRAVEGAS SUBTUS MONTEM ALCUBA

In Dei nomine. Ego, Petro Lovegildiz, una pariter cum iermanas et subrinos meos, Gresomaro et Patrina, cum filiis et filiabus, et filios de Tructesindo, Vermudo et Petro, in Domino Deo, eterna salutem, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, episcopo domno Bernaldo, carta vendicionis, de hereditate nostra propria que fuit de parentibus nostris, Loveggildus et Cabosa; et habet jacencia in villa que vocitant Fravegas, juxta monasterio Sancti Salvatoris, subtus mons Alcoba, territorio Colinbria, discurrente rivulo, inter Mia et Savugosa. Damus vobis ipsa hereditate, cum suos casales et cum suas vineas et cum suas terras, quantum inde ad nos pertinet, filios et netos de dompno Lovegildo et domna Cabosa, pro qua accepimus de vobis precium XX modios: tantum nobis et vobis complacuit, et de precio nichil remansit in debitum pro dare; ita ut, de hodie die vel tempore, de juri nostro sit abrasa et in dominio vestro tradita atque confirmata. Faciatis de ea quicquid volueritis, vos et intercessoribus vestris, pontifices et canonibus. Siquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hunc factum nostrum ad irrumpendum voluerit, et vos in concilio devindigare noluerimus vel non potuerimus, quomodo pariamus vobis ipsa hereditate duplata et quantum fuerint meliorata, et judicato. Facta carta vendicionis sub die quo erit VI.to Kalendas Octubrias, Era M. C. LX. septima. Ego, Petrus Lovigildiz, una pariter cum sobrinos meos, in hanc cartam manus nostras roboramu††††s a vobis, episcopo domno Bernaldo.

Qui viderunt et preses fuerunt: Suarius presbiter ts., — Petrus ts., — Vermudus archidiaconus ts., — Salvador presbiter ts., — Hervaldus ts., — Menendus presbiter ts., — Vermudus ts., — judex Gundufus.

Mito diaconus notuit.

---

[*] A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 51).

444

1132 Janeiro, 30 — *Paio Bermudes doa em testamento à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade situada em S. João de Ver (c. Feira).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 15, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 177-177v., doc. 444.

Publ.: P.[e] Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 103-104 (parcialmente).

TESTAMENTI SERIES

In nomine Domini Patris et Filii et Spiritu Sancti amen. Ego, Pelagius Vermuiz, placuit mihi <ut>, pro Dei amore et pro remedio anime mee, facere testamentum firmitatis de hereditate mea propria ad Sanctam Mariam de Colinbria et vobis, episcopo domno Bernaldo; et habet ipsa hereditate jacencia in villa de Vaeir, et venit mihi de comparadea et de ganancia. Do ipsam meam mediam partem integram, cum suas vineas et suas terras et suos pomerios et suas casas; do eam supradicte sede et episcopo, domno Bernaldo. Et si aliquis venerit, de propinquis vel de filiis aud de extraneis, qui hunc testamentum meum disrumpere voluerit voluerit, in primis, sit excomunicatus et a fidem christianorum segregatus, et cum Juda traditore sit damnatus; et insuper, pariat ipsam hereditatem ad sedem Sancte Marie duplata, et in auri talenta ad ducem, vel potestatam qui illam terram [fl. 177v.] imperaverit, aliud tantum componat. Factum series testamenti sub die quod est III Kalendas Februarias, Era M. C. LXX.ª. Ego, Pelagius Vermuiz, in hoc testamentum manus meas roboro † et confirmo.

Qui viderunt et audierunt: Johannes archidiaconus ts., — Diagu Goesteiz ts., — abbas Nunus ts., — Francus ts., — Petrus Castellanus ts.

Mito diaconus notuit.

DOCUMENTO A):

In nomine Domini Patris et Filii et Spiritu Sancti, amen. Ego, Pelagius Vermuiz, placuit mihi ut, pro Dei amore et pro remedio anime mee, facere testamentum firmitatis de hereditate mea propria ad Sanctam Mariam de Colimbria et vobis, episcopo domno Bernardo; et habet ipsa hereditate jacentia in villa de Vaeir, et venit mihi de conparadea et de ganantia. Do inde meam mediam partem integram, cum suas vineas et suas terras et suos pomerios et suas casas; do eam

supradicta sede et episcopo, domno Bernardo. Et si aliquis venerit, de propinquis vel de filiis aut de extraneis, qui hunc testamentum meum disrumpere voluerit, in primis, sit excomunicatus et ad fidem christianorum segregatus, et cum Juda traditore sit damnatus; insuper, pariat ipsam hereditem ad sedem Sancte Marie dublata, et in auri talenta ad ducem, vel potestatem qui illam terram imperaverit, aliut tamtum conponat. Factum series testamenti, sub die quod est III Kalendas Februarias, Era M. C. septuagesima. Ego, Pelagius Vermuiz, in hoc testamentum manus meas robor†o et confirmo.

Qui viderunt et audierunt: Johannes archidiaconus ts., — Didacus Goesteiz ts., — abas Nunus ts., — Francus ts., — Petrus Castellanus ts.

Mito diaconus notuit.

445

S. d. — *Susana faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, o marido, parentes e instituições pias.*

B) *L. P.*, fl. 177v., doc. 445.

CARTA DIVISIONIS

Ego, Susanna, jubeo fieri, de mea medietate, tres porciones: una porcio, Sancte Marie Colinbriensi sedis; et alia tercia, ad meos suprinos; tercia vero faciant de ea duas partes: detur una ad meo criato, et alia medietate, in captivis et pauperibus. Et de ipsa vinea, que habemus cum domum Sancti Salvatoris, ibi testatur mea porcione supradicte ecclesie Sancti Salvatoris. Et vir meus accipiat suum caballum et suam loricam; et detur ipso poldro in captivo, cum medietate de ipsa maura. Et ipsa Eugenia possideat ipsa casa in qua habitat, dum vixerit. Et similiter fiat de Aurentanela, quomodo supradiximus. Et porcio mea de Fornos, illa salina, detur Sancti Pelagii de Insula. Et meus vir abeat illam medietatem integra. Et de Nugueira, tres porciones fiant de mea medietate, sicut superius diximus.

Daniel Patreboniz ts., — Guilulfus ts., — Arias Zoleimaz ts., — Gondesendo Rubio ts.

446

1113 DEZEMBRO, 18 — *Paio Nunes e sua mulher* Froilo *fazem testamento beneficiando, à sua morte, a igreja onde vierem a ser sepultados e outras igrejas, ficando os bens remanescentes para a Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 177v., doc. 446.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 460.

CARTA TESTAMENTI

In Dei nomine. Ego, Pelagius Nunidiz, et uxor mea, Froilo, timentes diem nostri exitus hujus seculi et diem judicii, in quo dabitur pro bonis requiem, pro malis suplicium, cum simus peccatores et non sint nobis filii, in remissione nostrorum peccaminum, mandavimus ut qui primus ex nobis obierit, ubi sepultus, detur suum lectum et suum vestimentum, et bovem aud vaccam, et suo abbati mantum, capam. Et qui remanserit unus ex nobis, liceat totum quod remanserit, tam mobile quam immobile, in quantum vixerit; post mortem amborum, damus ecclesie Sancte Marie Sancti Mametis illam terram, que jacet de illo rego usque ad aliam de Pelagio Eriz. Et totum quod remanserit, tam mobile quam immobile, damus et testamus Colinbriensi sedi Sancte Marie et Sancto Petro de Cedruniana, ut dividant per medium, in remissione nostrorum facinorum. Sed ipse qui ex nobis vivus fuerit, quandiu vixerit, habeat in mente illum qui mortuus fuerit, et faciat elemosinas pro eo. Si aliquis hoc scriptum fringere voluerit, in primis, sit excomunicatus et cum Juda traditore dampnatus, et parte non habeat cum Christo sed cum diabolo, si non emendaverit. Nos, jam supradicti Pelagius et Froilo, qui hoc scriptum facere jussimus, propriis manibus roboravimu††s. Facta carta testamenti XV Kalendas Januarii, Era M. C. L. I.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Eriz ts., — Ramirus Marvaniz ts., — Menendus Eriz ts., — Michael Christoforiz ts., — Tellus archidiaconus ts.

Petrus diaconus notuit.

447

1089 OUTUBRO — *O bispo D. Julião doa em testamento todos os seus bens à Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 177v.-178, doc. 447.

Publ.: *D. C.*, doc. 725.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 187 e 487.

CARTA TESTAMENTI EPISCOPI DOMNI JULIANI

In nomine Sancte et perpetim manentis Trinitatis. Hoc est testamentum quod, omni voto et plana vo [fl. 178] voluntate, sana et integra mente, exarare et firmare decrevi. Ego, Julianus episcopus, anime salutem inquirens, evangelicum quippe preceptum pre oculis abens, in quo Dominus discipulo<s> suos admonet, dicens: "Vigilate et orate, quia qua ora non putatis, Filius hominis adveniet"[a]; necnon et illud: "Si autem non vigilaveris, veniam veniam tamquam fur, et nesciens qua ora veniam ad te"[b]. Et metuens, quod absit, nec intestatus ab hac discederem vita, id exposui ad sedem Sancte Marie Colinbrie civitatis et ad ejus canonicam, id est, vineas integras, quas plantavi in territorio de Sena, in loco qui dicitur Castrellus, cum sua ecclesia Sancti Stephani; terminaciones istas habet: in Oriente, vinea de Daniel et mons usque ad viam; in Occidente, vinee plurimorum hominum; in Septemtrione, vinea de quadam muliere, nomine Lupa; in Meridie, via puplica que discurrit ab Oriente, et circuit mediam partem ipsius hereditatis in Occidente. Et alteram vineam, in loco qui dicitur Alfaden, quam testavit predicte ecclesie homo quidam h, nomine Adreta; et alteram vineam, quam comparavi, meo precio, de homine, nomine Alvito; et duas cupas et duos cupos et quartam partem torcularis, et in territorio Colinbrie; alteram vineam, ultra flumen illius: in Oriente, via, et in Occidente, vinea que fuit de Sendino Johannes; et unam cupam, et omnes boves et vacas et equas quas habeo, et libros et omnia vasea enea vel argentea, et pannos omnes, et omnem censum quem habeo et quem adquisiero, illi predicte sedi Colinbrie omnibusque canonicis modo morantibus atque venientibus, integro animo, liberataque mente, Deo Beateque Marie Colinbrie servientibus, ego, Dei atque famulus Julianus, ut supradixit, do et concedo, post obitum meum, tali pacto ut nullus homo aut ex propinquis aut alienis

---

[a] Luc. 12, 40; cfr. nota a) ao doc. 95.

[b] Apoc. 3, 3-4; cfr. nota a) ao doc. 34.

sit, qui cartam istam frangat. Quod si agere voluerit, in Omnipotentis Dei inquirat, et cum Datam et Abiram et Juda traditore in inferno particeps fiat, donec duplicatum supradicte ecclesie, abitantibusque canonicis, reddat. Facta carta mense Octubris, Adefonso rege, Sisnando consule, Era M. C. XX. VII. Ego, Julianus supradictus, kartam istam roboravi et idoneis testibus roborare vel afirmare feci et cum propria hac manu hoc signum fec†.

448

1110 SETEMBRO — *O prior Martinho e o Cabido da Sé de Coimbra entregam a Gonçalo, ferreiro um terreno junto a esta igreja, mediante certas condições, entre elas a do pagamento anual de doze pares de ferraduras.*

B) *L. P.*, fl. 178-178v., doc. 448.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 356.

AGNITIONIS CARTA

In Dei nomine. Ego, Martinus, prepositus, cum consensu canonicorum, facimus tibi, Gundisalvo, ferrario, cartam agnicionis de uno terreno quod est prope canonice, ultra nostri fornacis [ ]; et est in terminatum locum: ad Orientem, partem domus de mea Adosinda; ad Occidente, domus Alviti Sendiniz; ad Meridiem, domus de Egas Cidiz; ad Septentrione, illa canonica. Damus tibi, ut edifices et adornes illum; quo edificato, possideas in vita tua, ideo quia serviente et obediente fuisti nobis usque hodie, et nunc promittis magis obedire. Sed hoc sciendum est ut, in unoquoque anno, tribuas XII parelios de ferraturas, causa agnicionis; et post obitum tuum, si filii post te remanserint, et inter [fl. 178v.] eos talis fuerit qui h[*oc*] obsequium tuum implere potuerit, teneat eam eam cum fratribus suis atque genitre sua. Si fuerint stulte et obedire noluerint, illa vel illas domos quas tu erexeris et hedificaveris, sint inpreciatas per directum cum bonis hominis, et de illa canonica donent precium et remaneant in predicta ecclesia. Siquis venerit ad irrumpendum hunc nostrum scriptum, non sit ei licitum sed, pro sola temptacione, componat tibi in quaduplum quod inquisierit tantum nisi de illa canonica voluerint magnam edificationem construere; et precium illius domi detur in manu tua. Facta carta

agnicionis mensis Septembris, Era M. C. X^v. VIII. Quod scribere jussimus adfirmamus et propriis manibus roboramu†s.

Petrus presbiter conf., — Salomon presbiter conf., — Johannes diaconus conf., — Martinus prior conf., — Sesnandus armarius conf., — Martinus capellanus conf., — Julianus diaconus conf., — Petrus presbiter conf., — Tellus presbiter conf., — Pelagius presbiter conf., — Pelagius diaconus conf.

Daniel presbiter notuit.

449

1153 MAIO — Ciomacra *vende a D. João, bispo de Coimbra, uma casa situada próxima da igreja de S. João de Almedina naquela cidade.*

B) *L. P.*, fl. 178v., doc. 449.

VENDITIONIS DE CASA DE CIOMACRA

In Christi nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Ciomagra, vobis, episcopo domno Johanni, de domo mea propria quam habeo intus Colinbrie, in loco qui vocatur illas Covas, in collacione Sancti Johannis. Vendo et concedo vobis illam ubi nominata est, cum omnibus parietibus suis in circuitu et sua quintana necnon et necessaria, p[*ro*] precio quod a vobis accepi VI morabitinos et unum modium milii, quia mihi et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit; cujus vero isti sunt termini: ad Oriente, communiter via; ad Occidente, domus Vermudi petrarii; ad Aquilone, domus Gunsalvi petrarii et via puplica; ad Affricam, partem similiter via puplica. Habeatis vos predictam domum sicut superius terminata est, firmiter, et faciatis ex ea quicquid vobis placitum fuerit, in perpetuum. Sed si forte ego venerim, vel aliquis homo venerit, ex meis propinquis aut extraneis, qui hoc meum factum irrumpere voluerit, et ego in concilio a auctorizare noluero vel non potuero, tunc sim constricta a vicario terre, donec reddam vobis illam domum duplatam seu quantum a vobis fuerit melioratam, et domino patrie aliud tantum. Facta carta vendicionis et firmitudinis mense Maii, Era M. C. X^v.^a I.^a. Ego, prefata, que hanc cartam scribere jussi, coram idoneis testibus manibus meis roborav†i et hoc signum feci.

Qui presentes fuerunt: Petrus Petriz ts., — Raimundus ts., — Didacus presbiter vidit, — Esmon ts., — Petrus Anaia ts., — Salvador Gemar ts., — magister Thomas vidit.

Suarius presbiter notuit.

450

1135 — *O presbítero Soeiro* Tedoniz *faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, várias outras igrejas, diversas pessoas e ainda algumas obras piedosas.*

B) *L. P.*, fl. 178v.-179, doc. 450.

CARTA TESTAMENTI IN SANCTO JOHANNE DE MONTE MAIORE

In Era M. C. LXX.ª III.ª. Ego, Suarius Tedoniz, presbiter, si ego trasmi<g>ro de ista infirmitate in qua jaceo, mando de omnia mea rem quam habeo qui inde faciam. Placuit michi laxare, et do, ista mea casa Sancto Johanne, que est mea hereditate, a Petro Gun[fl. 179]temiriz, presbiter, qui ibi habet dicrectum pro illa habere, et fuit a presuria de suos parentes: et serviat cum illa ad illo episcopo; et de alia mea hereditate placuit mihi dare a Sancto Johanne de villa mea de Quinandus, de quanta terra calva ibi est sine plantacione, quarta parte, et quantum mihi debent dare de ipsos bacellos qui ibi homines plantarunt vineas, et media de una vinea qui ibi est, cum medium de suo pumare, et una terra in Azoia. Hoc placuit michi dare a Sancto Johanne, pro remedium anime mee et pro alias hereditates et vineas et casas que ego inde vendivi. Mando ad Pelagium Tedoniz, qui meo germano est, alia quarta parte de ipsa terra calva qui non est plantata, et media de illa vinea cum medium de illo pumare, et alia quarta parte de ipsa terra calva in captivos; et alia quarta parte de ipsa terra calva, ad canonici Sancte Marie Colinbrie; et ad Martino Clemente, I morabitinum; in captivos, XXVI morabitinos; ad ecclesias Mons Maiori, VI morabitinos; ad pauperes, duobos modios milio et modio tritico; ad episcopus domnus Bernaldus, meum caballum; ad archidiacono domno Tellus, una terra in Remolino; ad Sancta Cruce, una terra in Savugu; ad Truitesendo Guimariz, II morabitinos et una manta facenzal et una pelle cordeira. Et hoc placuit michi

facere de omnia mea. Et si aliquis homo venerit qui hoc factum meum irrumpere voluerit, sedeat excomunicatus et ad corpus Domini sit separatus et <in> inferna dampnacione, amen, amen.

451

[**1119** ou **1120**] — *Os clérigos de Viseu, perante a rainha D. Teresa, os seus barões e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, renunciam à eleição que tinham feito de D. Odório* para prelado daquela cidade sem consentimento do bispo de Coimbra e juram obediência a este último.*

B) *L. P.*, fl. 179, doc. 451.
C) *L. P.*, fl. 236, doc. 617.

Publ.: *D. P.*, IV, p. 72-73, doc. 84, segundo B); Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 32-33 (transcrição deficiente).

CARTA DIMISSIONIS

In Era M. C. LVIII. Visiensis clerici, coram regina domna Tarasia et suis baronibus, dimiserunt et <ab>renunciaverunt episcopo, domno Gundisalvo, eleccionem que fecerant de domno Odorio, tali modo: in primis, domnus Gundisalvus qui episcopus et dominus eorum est, sine cujus voluntate electionem illam fecerant, dimisit illis malivolenciam, ut ab illo nullam lesionem eorum corporibus vel rebus recipiant, pro omnibus adversitatibus sibi ab illis nuncusque illatis; et ille dompnus Odorius abrenunciavit illam eleccionem et juravit super IIII.^{or} Evangelia, ut illam eleccionem non requirat nec Visiensem episcopatum recipiat nec alteri consenciat ad accipiendum, sine voluntate episcopi domni Gunsalvi, ipso permanente in fidelitate regine domne Tarasie, sicut episcopus fidelis debet esse suo regi et domino terre, et sicut ipse juravit sine arte et malo ingenio. Ita et omnes clerici Visienses juraverunt et ei fidelem obedienciam promiserunt. In primis, Tedon presbiter, Didacus presbiter, Stephanus presbiter.

Nomina quibus coram hec acta sunt: Petrus Gundisalviz, — Gunsalvus Gunsalviz, — Ega<s> Gundesindiz, — Egas Muniz, — Menendus Moniz, — Ermigius Muniz, — Nunu Vida, — Menendus Venegas, — Gueda Menediz.

---

* Em 1144, D. Afonso Henriques instituiu a dignidade episcopal de Viseu, nomeando de novo, como seu primeiro bispo, D. Odório, que veio a falecer em 1166. Quanto a Lamego, o seu primeiro prelado foi D. Mendo (1148-1176 ?).

452

1091 JUNHO, 8 — Donna *Viegas faz testamento dos seus bens fundiários, cultivados e incultos, em favor da Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 179-179v., doc. 452.

Publ.: *D. C.*, doc. 754.

TESTAMENTI SERIES DE POMARE IN PORTO DE OS

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Donna, filia Egas, scribere jussi sedi Sancte Marie Colinbrie civitatis de pomerio meo quod est [fl. 179v.] obitum meum ei adtesto; similiter et de inculto que mihi pertinet, id est, medietas cum introitum et exitum in villa, sita juxta montem, nomine Os. Terminaciones vero illius he sunt: in Oriente et Meridie, predictus mons, exceptis illa medietate pomerii quod jam dividimus in vita nostra et pertinet filiis meis; in Occidente et in Septentrione, Padul. Hoc feci, sana mente et integro animo, nulla persuadente, pro remedio anime mee, ultimum diem timendo; ita ut ego, vivens, eam teneam in mea potestate; et post obitum meum, liberum, nullo herede contradicente, sedi predicte permaneat. Igitur, quod si ex filiis sive alienis aliquid de quo supra aliquis ad irrumpendum accesserit, quantum auferre temptaverit tantum predicte sedi componat dupluciter, judici quoque similiter; in primis, quidem sit excomunicatus et a Christi fide separatus; et hoc testamentum in suo robore permaneat. Facta carta testamenti VI Idus Junii, Era M. C. XXVIIII. Postquam scripsi eam roboravi et cum propria manu mea signa hec fec†i et idoneos testes infranominatos ad eam roborandum tradidi.

Marvan Menendiz ts., — Truitesendo Truitesendiz ts., — Aurion Marequiz ts., — Martino Atomat ts., — Simon Furtunii ts., — Gundisalvus ts., — Pelagio Eriz ts., — Johanne Quintalaz ts.

Petrus notuit.

453

1109 NOVEMBRO, 1 — *Adosinda e sua filha Godinha doam em testamento à Sé de Coimbra uma casa situada nos arredores da cidade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 1, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 179v., doc. 453.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 339, segundo A).

TESTAMENTI

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Eldosenda[1], et filia mea, Godina, sana mente et prona voluntate, fecimus ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie[2], sive clericis ibidem commorantibus, de domo quam habemus in illa arravalde, foras muro<s>[3] civitatis; et habemus illam ex parte nostrorum parentum, et est inter prenominatas domos: ad Orientem, domum[4] Johannis; ad Occidentem, domus Cipriani; ad Meridiem, domus Sesnandi; ad Septentrionem, via puplica. Et hoc testamentum facimus, cum puro corde et pro animabus nostris et animabus nostrorum parentum, ut nostra memoria sit semper in illa jam predicte[5] sedis, ut eorum oracionibus atque precibus quorum ibi reliquie et nomina continentur adjuti, quod nostris meritis nequimus, valeamus adipisci. Si autem alius quilibet[6] vir aut femina, qualicumque persona, sive de propinquis nostris sive de extraneis, inde aliquid auferre temptaverit, in primiter, sit excomunicatus et a societate fidelium christianorum[7], sive de propinquis nostris sive de extraneis inde aliquid auferre temptaverit, segregatus, et cum diabolo habeat penam in inferno. Et hoc nostrum testamentum semper obtineat vigorem. Facta testamenti carta Kalendas Novembris, Era M.[8] C. X^{v}. VII. Nos, supradicte Eldosenda[1] et filia mea, Godina, in hanc cartam manus nostras roboramus †.

Menendus Moniz[9], — Petrus abbas ts.[10], — Bellitus Justiz adfuit, — Pelagius Truitiz ts., — Johannes Eusebiz ts., — Martinus fratrem ejus ts.

Daniel presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Eldesenda [2]Conimbrie [3]muro [4]partem domus [5]predicta [6]quislibet [7]*omite daqui até* segregatus [8]T [9]Muniz ts. [10]adfuit.

454

773 Abril, 19 — *Os presbíteros Caído e Recaredo e outros doam em testamento ao mosteiro de S. João de Ver (c. Feira), por eles fundado, todos os seus bens imóveis.*

B) *L. P.*, fl. 179v.-180v., doc. 454.

Publ.: *D. C.*, doc. 1.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 222; Pierre David, *Études historiques...*, p. 245-246; P.[e] Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais...*, p. 191; Claudio Sánchez-Albornoz, *Despoblación y repoblación del Valle del Duero*, p. 239.

TESTAMENTI SERIES

[fl. 180] In nomine Domini Nostri Jhesu Christi et Individue Sancte Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, invictissimis ac triumphatoribus sanctisque martiribus gloriosis, quorum baselica discernimus et fundamus loci illius Sancti Johannis Babtiste et Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis et Sancti Pelagii et Sancti Jacobi, apostoli. Ego, Cagido, presbiter, et Recacis, presbiter, venit nobis punctum et metum de peccatis nostris et ad timendum diem judicii, juxtati sumus cum fratribus nostris et suprinis nostris jam pernominamus, indignus famulus Dei Tesulfus, presbiter, Adefonsus, presbiter, Froila, presbiter, et alius Tesulfus, presbiter, Servandus, presbiter, Gunsalvus, presbiter, filii Recarecis, spem fiducialiterque sanctis illis meritis respiciamur non usquequaque disperatione deicimur, qui vero jam, teste conscientia, meriti suffragium fidei supplicationum modis omnibus imploramus; et ideo, serve pavesco ut nos, per vos, sancti martires, reconciliari mereamur Domino Deo vestro atque sanctorum omnium extiti, ut de paupertate nostra sancte ecclesie nostre aliquantulum et voto imploramus; pro vere scriptum est: "Vovete et reddite Domino Deo vestro"[a]. Et ideo omnia (?) fac et operi et [ ] ipsa nostra devotione implere procuravimus atque concedimus ipsis sacris altaribus ab ea de sanguinibus aut de propinquis qui in vita sancta perseveraverint, habeant omnes nostras hereditates quantas habemus, augmentare potuerimus, usque ad obitum nostrum, villas prenominatas, ipso acisterio quod fundamus, cenobio Sancti Johannis de villa de Valeiri; et villa de Fontanelas; et villa Canelas, medietate; et villa Pinopero et Condesindo, duas partes; villa Cortegaza, V.[a]; et vila Sinobilani, III.[a]. Et venit ad nos Arias Mauriniz, qui erat nepos de Cagido, presbitero, qui fuit filius Maurini, qui fuit presor et adtestavit ipsam villam que jacet ubi Rio Medianus discurrit, et exparte cum villa Eurobas Voso, et leva se ad illum portum de [ ]; et

---

[a] Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

inde, per illo aroio, et fer in illa fonte; et exinde, per illo vado qui avia ad illum montem, et torna ad illo rio et concludit integro; et ego, Esdulfu et Andeiro et Gontado, venit nobis infirmitas, prope obito nostro, et placuit nobis, pro remedio animarum nostrarum. Damus et concedimus ad locum illius Sancti Johannis Babtiste medietates de omnibus nostris hereditatibus, quantas habuimus, et ibi concedimus ipsam hereditatem que dicent Medianas, et jacent inter villa de Pater et villa Canelas et vila Avelaneda et de hereditate de Pater Donelizi III.ª, pro remedio anime mee; et medietatem de Sancti Jacobi de Eurobas Voso, quos fui de Aspaio Baloremoto. Damus ipsas villas ad locum illius sanctis, tam in vita nostra etiam et post obitum nostrum. Et habent jacentiam ipsas villas subtus mons Sauto Rodondo, territorio Portugalensi, per suis terminis et locis an[fl. 180v.]tiquis cum quanto in se continet et ad prestitum hominis est. Damus illas, pro victu atque vestitu monachorum, vel pro volumine librorum in locis illius ad ecclesie deserviendum, vel elemosinas pauperum, tam in vita nostra quam obitum nostrum, usque in semperiternum. Et si, ex propinquis nostris aut de sanguinibus nostris vel extraneis, qui contra hanc seriem testamenti ad irrumpendum venerit, vel venerimus, aut vendere aut extraneare in aliaque parte, aut auctorizare noluerimus illas vel non potuerimus illas villas, et extraniamus illas de illo testamento quod facimus ad locum illius Sancti Johannis, in primis, sit excommunicatus et extraneatus et separatus de Domini Nostri Jhesu Christi, et cum Juda traditore habeat participium, et dampna secularia, amen. Et si unus ex nobis vel aliquis homo veneri, vel venerimus, hunc nostrum factum ad irrumpendum, pariemus post parte et qui isto testamento tenuerit duo auri talenta, et quantum infringere in duplo et judicantum et qui urbem civitas imperaverit; et hunc factum nostrum habeat firmitatem. Facta series testamenti nodum erit XIII.º Kalendas Magii, Era DCCC.ª XI.ª. Nos, supranominati, Cagidus, presbiter, et Careus, presbiter, Gesulfus, presbiter, Adefonso, presbiter, Froila, presbiter et alio Gesulfo, presbiter, Servandus, presbiter, Conalvo, presbiter, in hac serie scripture manus nostras roboramus †††††††††. Et addimus Sancti Mametis qui est fundatus inter villa Palaciolo et Vilella, minus inde III.ª.

Aias Mauraniz conf., — Gontemiro M. conf., — Salmiro M. conf., — Nebozanom conf., — Visterga conf., — abba Silvani conf., — Cidi Neboaaniz ts., — Egareus ts., — Gontado ts., — Dono Pataizi ts., — Abomas Diaz ts., — Gondesindus Eitor ts., — Donanna Niconiz ts., — Eita Baltasariz conf., — Don Facame conf., — Abacatom conf.

455

[1]110 JANEIRO, 23 — *A Sé de Coimbra concede a D. Artaldo um horto situado nesta cidade, com a condição de o beneficiário ficar sob a dependência da referida Sé.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 6, *cóp. séc. XII**.
C) *L. P.*, fl. 151, doc. 352.
D) *L. P.*, fl. 160, doc. 382.
E) *L. P.*, fl. 180v., doc 455.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 348, segundo B).

CARTA DONATIONIS DE ALMUNU DE ARNATO

Gunsalvus, Dei gratia Colinbriensis episcopus, et canonici ejusdem ecclesie, secundum placitum eorum, dederunt domno Artaldo ortum, quem eidem ecclesie relinquerat in testamento mater domni Sisṇandis, consulis, domna Susanne nomine, qui situs dinoscitur juxta balneum ipsius civitatis, tali pacto ut ipse sit illi obediens; et si, quod absit, inobediens illi<s> extiterit, et culpam sibi recte inpositam in capitulo emendare noluerit, ut, omni occasione remota, eum liberum illis dimittat; quod si inde aliter fecerit, excomunicacioni subjaceat et quantum auferre temptaverit in quaduplum eisdem restituat. Et si emendaverit, eo non careat, dum vixerit. Facta donacionis carta X.º Kalendas Februarii, Era [*M.*] C. Xᵛ. VIII.ª.

Gunsalvus, episcopus conf., — Martinus prior conf., — Sisnandus armarius conf., — Petrus capellanus conf., — Tellus presbiter conf., — Anaia ts., — Archimbaldus ts., — Sisnandus ts., — Sendinus ts.

---

* B) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 352).

456

1083 AGOSTO, 8 — *Soleima Afra e sua mulher* Genlo *vendem a João Gosendes uma horta, próxima da igreja de S. João de Almedina, em Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 181, doc. 456.

Publ.: *D. C.*, doc. 657.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 285.

VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Zoleima, prolis Aflah, et uxor mea, Genlo in Domino Deo, eternam salutem. Ideo placuit nobis, per bona pace et voluntas, sanos nos cum sana mente et perfecta voluntate, nullus quoque gentis imperio nec suadentis articulo neque pertimescentis metu sed propria nostra accessit voluntas, et videremus ad tivi, sicut et vendimus, Johanne Gundesendici, corte nostra propria quam habemus intus Colinbrie, loco nominato super ecclesia, vocabulo Sancto Johanne, ad partem Orientalium. Et fuit per ipsa corte de genere meo, Martino Imnotomat, pro que dedi ego illi alia corte, subter ecclesia Sancte Marie. Et vendimus vobis ea et quantum in se obtinet, et accepimus de te, pro precio placibile, XXX.ª VI mecales de auro habet tantum complacui nobis. Ita, de hodie, de nostro jure sit abstracta et in tuo dominio sit tradita et confirmata; habeas et possideas, juri quieto, temporibus seculorum. Siquis sane mentis non crediderit et aliquis homo venerit, vel venerimus, tam ex progenie mee quam extranee, que nos ad judicium deum digare vel auctoritate firmare non potuerimus, que pariemus vobis vel qui isto inquisierit duplata vel quantum a vobis fuerit meliorata; et vos perpetim abitura. Facta carta vendicioni<s> notum die VIII.º Augusti, Era M.ª C.ª XX.ª I.ª. Ego, Zoleima Aflah, et uxor mea in hanc cartula vendicionis quid fieri et quoram idoneis testibus manus nostras ad roborandam tradimus ††.

Qui ibi presentes fuerunt: alvazir domno Menendo conf., — Cipriano conf., — Gundesindo Johannis conf., — Pelagio Halaf conf., — Nunu Gundesendici conf., — Tulquidus Fagildici conf., — Guttier Menendici conf., — Garsea Didaci conf., — Didaco Cidici conf., — Pelagius Erici ts., — Truitesendo Truitesendici ts., — Floridi Gudiniz ts., — Martino Atomad ts., — Mauram Menendici ts., — Anaia Johannis ts., — Mofarig ts., — Olidi Arianici ts.

Sesnando diacono notuit.

457

1120 MAIO, 20 — *Tendo havido litígio entre Mónio Viegas e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, sobre a posse de uma herdade situada em Lajeosa (c. S. Pedro do Sul), foi judicialmente deliberado que a mesma pertencia àquele prelado.*

B) *L. P.*, fl. 181-181v., doc. 457.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 129.

INTENTIONIS CARTA

Orta fuit intencio inter Monio Venegas et episcopo, domno Gunsalvo, Colinbriensi, pro parte de sua hereditate que habuerat in Lagenosa; et vendiderat illa ad Johanne Gondesendiz et ad uxor sua, domna Exemena, pro suo precio; et dicebat Monio quia non vendiderat illa hereditate nec precio acciperat, et dicebat episcopo domno Gundisalvo quia non est verum. Et devenerunt inde in concilium, in Alafones, ante illos bonos homines, et ante illo maiordomo que illa terra tenebat, sub manus Gunsalvo Gunsalviz, et ante illo judice et judicaverunt et laudaverunt inde in concilium [fl. 181v.] anuncione de illa hereditate jam supra dicta, ad episcopo domno Gunsalvo, et ille dedisse adhuc de precio quantum exquisiset cum directum Suario Nuniz et ipse Suario Nuniz, fuit fidejussore. Ego, Monio jam supra dictum, vobis, domno Gunsalvo, episcopo, et successoribus vestris, facio vobis cartulam dimissionis de illa hereditate supra dicta, in perpetuum, ut numquam illa requirat nec aliquid in voce mea; et si inde aliter fecerit, quomodo pariet vobis ipsa heditatate duplata vel tripata aud quantum a vobis fuerit meliorata; et insuper, auri talenta et judicato. Facta cartula XIII.º Kalendas Junii, Era M.ª C.ª L.ª VIII.ª. Ego, Monio jam supra dictum, vobis, domno Gundisalvo episcopo, in hanc cartulam cartulam dimissionis manu meam † roboro.

Menendo ts., — Fromarigo ts., — Cresconio ts., — Monio ts., — Egas ts., — Pelagius ts.

Gunsalvus presbiter notuit.

1100 MARÇO, 4 — *Ausenda* Justiz *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em S. Vicente de Lafões (c. Oliveira de Frades).*

B) *L. P.*, fl. 181v., doc. 458.

Publ.: *D. C.*, doc. 928.

CARTA VENDITIONIS DE SANCTO VINCENTIO IN ALAFOEN

In Dei nomine. Ego, Ausinda Justiz, in Domino Deo, eterne salute, amen. Ideo placui mihi, per bone pacis et voluntas, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo neque pertimescentis metum, sed propria mihi accessit voluntas, ut facerem vobis, Johannes, prolis Gundesendiz, et uxor vestra, Exemena, carta vendicionis et firmitudinis de hereditate mea propria, que habui de avunculis meis, Justo et Christoforo; et habe jacencia ipsa hereditate in terra de Alafoeis, in loco predicto, in villa que dicent Sancti Vincenti, et ubi illa hereditate potueritis invenire, terras de lavoradias, montes et fontes, petras mobiles vel inmobiles, aquis aquarum, sesegas molinarum, exitum, accessum vel regressum, vel quantum ad ominis a prestitum est, subtus mons [ ] territorio Alafoeis, discurrente rivulo Vauga. Et vendo a vobis ipsa heredita fincta, sub una quanta que fuit de avunculis meis, Justo et Christoforo, ubi illa potueritis invenire, pro que accepi de vobis precium VIIII solidos argentei: tantum mihi bene complacuit et de precio apud vos nil remansit in debitum. Ite, de hodie die vel tempore, ipse hereditate de juri meo abrasa et in vestro dominio tradita vel confirmata; abeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, pro in temporibus seculorum, et faciatis de ea quodcumque volueritis. Si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc carta vendicionis ad irrumpendam, et ego, aut filiis meis, contilio noluerimus devindigar aut auturgar, post vestra parte a aut vos in vice nostra, quomodo pariemus nos ad vos ipsa hereditate duplata vel quantum que a vobis fuerit meliorata; et vos illa semper obtineatis parte. Facta carta vendicionis IIII Nonas Martias, Era M.ª C.ª XXX.ª VIII.ª. Ego, Adosinda supra dicta, qui hanc cartam vendicionis jussi facere et cum testes idoneos ad roborandum tradi et cum propria manu mea feci hec signa †.

Qui adfuerunt: Gunsalvo quos vidit, — Gudirius quos vidit, — Gundisindo ts., — Menendo ts., — Alvitu ts.

Pelagius presbiter notuit.

1105 JUNHO, 18 — *Gonçalo Formosendes e D. Guterre, com as respectivas mulheres Maria* Doniz *e Godinha* Doniz, *e filhos, vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena metade de uma herança em Covas do Rio (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 28, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 181v.-182, doc. 459.
C) *L. P.*, fl. 194v.-195, doc. 503.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 195, segundo A).

VENDITIONIS CARTA

[fl. 182] In Dei nomine. Ego, Gunsalvo Fermosendiz, et uxor mea, Maria Doniz, cum filiis nostris, Petrus Gunsalviz et Iulvira Menendiz; et dom Guterre et uxor sua, Gudina Doniz, cum filiis, in Domino Deo, eternam. Ideo placuit nobis, per bone pacis et voluntas, nullus quoque gentis inperio nec suadentis articulo, et propria mea volunta<s> accessit, ut faceremus a vobis, Johanne Gondesendi, et uxor sua, connomento, domna Exemena, cartula vendicionis et firmitudinis de hereditate nostra propria, que habemus de abior vel parentorum nostrorum, in villa quos voc[illegible]ant Covas, subtus mons Magaio, territorio Visiense, discurrente rugio Deilam serviente, et est ipsa hereditate in loco predicto in Covas; de hereditate de Cidi Donno, medietate integra, cum suis locis et terminis antiquis, cum exitus aquarum et sessigas molinarum, egressus vel regressus, cum quantum in se obtine et a prestitum ominis. Damus atque concedimus ad vos ipsa hereditate, pro que accepimus de vos, in precio, XIIII.^{or} solidos: tantum a nobis bene complacuit et de precio nichil remansit in bido pro dare: vos qui dedistis et nos accepimus; ita ut, de hodie die vel tempore, habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, in temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non credis vel crediderimus, aut aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc carta nostra ad irrumpendum quesierit, que parie a vobis, aut qui vestra voce pulsaverit, ipsa hereditate duplata, vel quantum a vobis fuerit meliorata. Notum die quo erit XIIII.^{o} Kalendas Julii, Era M.^{a} C.^{a} X^{v}.^{a} IIII.^{a}. Ego, Gunsalvo et uxor mea, Maria, cum filiis nostris, et Guterrre et uxor sua, Gudina, cum filiis suis, a vobis, Johanne Gondesindiz, et uxor sua, domna Exemena, in hanc cartula vendicionis et firmitudinis manus nostras roboramu†††††s.

Qui presentes fuerunt: Suarius ts., — et Odoreo ts., — Odario ts., — Ordonio ts.

Petrus notuit.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. In Dei nomine. Ego, Gundisalvo Fromosendiz, et uxor sua, Maria Doniz, cum filiis suis, Petro Guncalviz et Ielvira Menindiz; et dom Gutierre et uxor sua, Gudina Doniz, cum filiis suis, in Domino Deo, eterna, amen. Ideo placuit nobis, per bone pacis et volumtas, nullus quoque gentis inperio nec suadentis articulo, set propria mea accessit volumtas, ut faceremus a vobis, Johanne Gondesindiz, et uxor sua, connomento, domna Exemena, cartula vinditjonis et firmitatis de ereditate nostra propria que abemus de abior vel parentorum nostror, in villa quos vocitant Covas, suptus mons Magaio, territorio Visiense, discurrente rugio Deilam serviente, et est ipsa ereditate in loco predicto in Covas; de ereditate de Cidi Donno, medietate integra, cum suis locis <et> terminis antiquis, cum exitus aquarum et sessigas molinarum, egresus vel regressus, cum quantum in se obtine et a prestitum ominis. Damus adque concedimus ad vos ipsa ereditate, pro que accepimus de vos, in pretjo, XIIII solidos: tantum a nobis bene conplacuit et de pretjo nicil remansit in devito pro dare: vos qui deditis et nos accepimus; ita ut, de odie die vel tempore, abeatis vos illa firmiter et omis posteritas vestra, in temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non credis vel crediderimus, aut aliquis omo veneri, vel venerimus, contra hanc carta nostra ad inrumpendum quesieri, que parie a vobis, aut qui vestra voce pulsaveri, ipsa ereditate dublata, vel quantum a vobis fuerit meliorata. Notum die quo erit XIIII.º Kalendas Julii, Era M. C. X^v. III.ª. Gundisalbu et uxor sua, Maria, cum filiis suis, et Gutierre et uxor sua, Gudina, cum filiis suis, a vobis, Johanne Gondesindiz, et uxor sua, domna Exemena, in hanc cartula venditjonis et firmitatis manus nostras rovoram†††††us.

Qui preses fuerunt pro testes: Suario ts., — Todoreo ts., — Odario ts., — Ordonio ts.

Petrus notuit.

460

1092 DEZEMBRO, 19 — *Martinho, Cristóvão e Susana vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em S. Vicente de Lafões (c. Oliveira de Frades).*

B) *L. P.*, fl. 182-182v., doc. 460.

Publ.: *D. C.*, doc. 789.

VENDITIONIS CARTA DE SANCTO VICENTE IN ALAFOEN

In Dei nomine. Ego, Martinus et Crestaphorum et Susana, in Domino Deo, eterne, amen. Ideo placui nobis, per bone pacis et voluntas, asto animo atque

consilio et propria mea voluntate, ut per scriptis facimus ad vobis, Johanne Gundesendiz, et uxor sua, Exemena, carta vendicionis et firmitudinis de hereditate nostra propria quam habemus de habio nostro, Christoforum, eciam de parentorum nostrorum; et habet jacencia ipsa hereditate in terra de Alafoeis, in loco predicto, in villa que dicent Sancti Vincenti. Dabimus ad vos ipsa hereditate fincta, sub una quanta que ibi habuimus, pro que accepimus de vos, in precio, XXV modios: tantum ad nobis bene complacuit et de precio apud vos non remansit in debitum. Fictibis petre mobiles vel inmobiles, aquis aquarum, sesegas molinarum, exitum, accessum vel regressum, vel quantum que ad ominis a prestis tamen subtus mons [ ], territorio Alafoei<s>, discurrente rivulo Vauca. Ite, de hodie die vel tempore, ipse heredietate [fl. 182v.] de jure nostro abrasa et in vestro jure tradita. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto pro in temporibus seculorum; et faciatis de ea que volueritis. Et siquis tamen, quo fierit non credimus, et si aliqui<s> homo venerit, vel venerimus, que de judicio devendicare non potuerimus aut non quesierimus, aut vos in voce nostra, quomodo pariemus nos ad vos ipsa hereditate duplata, vel quantum que fuerit meliorata; et vobis perpetis abitura. Facta carta vendicionis notum die erit XIIII Kalendas Januarias, Era M.ª C.ª XXX.ª. Ego, Martinus, et frater meus, Cristoforum, et germana nostra, Susana, a vobis, Johanne Gondesindiz, et ad vestra muliere, domna Exemena, in hanc cartam vendicionis manus nostras roboramus †††.

Suarius Ermigiz ts., — Romanus ts., — Godino Floridiz ts. — Menendus Marvaniz ts., — Suarius Menendiz ts., — Gunsalvo Guterriz ts.

Martinus manu mea roboravit.

461

1100 Maio, 30 — *Zila e sua mulher vendem a Diogo Pires vários bens situados, entre outros concelhos, nos de S. Pedro do Sul e de Tondela.*

B) *L. P.*, fl. 182v., doc. 461.

Publ.: *D. C.*, doc. 935.

VENDITIONIS CARTA

In Dei nomine. Ego, Izila, et uxor mea, nomine Gontrede, in Domino Deo, eterne salutem, amen. Ideo, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, asto animo et

propria nobis accessit voluntas, que ut faceremus ad vobis, Didacus Petriz, cartula vendicionis, sicut et facimus, de hereditate nostra propria quam habui ego, Golderegodo, de mea parentela vel abiorum meorum. Et habet jacencia illa hereditate in villa quam vocitant Palmaci; illo meo quenion que ibi habeo in Ferreiroos; illo meo quinion que ibi habeo in Fravegas; illo meo quenion quenion que habeo in Telliatela; illo meo quenion subtus mons Molas, discurrente rivulo Kamia, prope litore maris. Damus atque concedimus ad tibi illas hereditates, pro que accepimus de vos, in precio, XII.^{m} modios et de precio apud vos nil remansit in debitum pro dare. Et habeatis vos illas firmiter in vineas, in sautos, in pumares, terras ruptas vel barbaras ad exitum moncium, per ubi potueritis invenire, per suis locis vel terminis antiquis; ita ut, de hodie die, de jure nostro sit abrasa et in vestro jure sit tradita atque confirmata. Et siquis tamen aliquis homo venerit, vel venerimus, qui hunc factum nostrum ad irrumpere, et no<s> in judicio devendicare non potuerimus aut vos in voce nostra, quomodo pariemus ad vos illas duplatas vel tripatas, vel quantum ad vobis fuerit meliorata, et judicato ad ille judice que illa terra judicaverit. Die erit III.º Kalendas Junii, Era M.ª C.ª XXX.ª VIII.ª. Et ego, Izila, et Golderegodo ad tibi, Diago Petriz, in hac cartulam vendicionis manus nostras roboramus ††.

Qui adfuerunt: Pelagio ts., — Frugufa ts., — Eirigu ts., — Pelagio conf., — Goterrre conf., — Martinus presbiter de Sancto Christoforo conf., — Menendo ts.

Pelagius presbiter notuit.

462

1103 SETEMBRO, 23 — *João Gosendes e sua mulher Ximena fazem doação mútua de todos os seus bens, estipulando várias condições.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 20, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 182v.-183, doc. 462.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 138, segundo A).

BENEFACTI CARTA

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Johanne, prolix Gundesindiz, et uxor mea, Exemena, kartula benefactis facimus inter nos, unus <ad> alius, de [fl. 183] omnia nostra rem que habemus vel quod habuerimus, tam de hereditate quam de

criazone, sive de tota nostra ganancia que in vita nostra habeamus et possideamus, unus cum alius. Et si unus ex nobis migratus fuerit de hoc seculo, et alius remanserit et semen inter nos non remanserit, ille qui vivus fuerit, de ipsa racione de qui migratus fuerit, det inde tercia, pro remedio anime ejus; et illas duas partes habeat et possideat in vita sua, in quantum steterit in veritate sine alia persona, tam vir quam femina. Post obitum vero suum, pro anime ejus ad ecclesias tribuat aut si alia[1] aut si alia persona induxerit; et si de nobis filium remanserit, det de tota ipsa rem super nominata ad ecclesia, pro remedio animas nostras, tercia integra; et illas duas partes habeat[2] et possideat. Facta carta[3] benefactis nominatum[4] die erit VIIII Kalendas Octobris, Era M.ª [5] C.ª X^v.ª I.ª. Et si unus ex nobis inde aliter fecerit, que pariet sua racione in dublo, et postea siat excommunicatus et ad Deo maledictus atque[6] confusus. Ego, Johannes[7], prolix Gundesindiz, et uxor mea, Exemena, in karta ista, unus ad alius, manus nostras roboravimus[8] ††.

Qui adfuerunt[9]: Petrus[10] ts., — Johanne Nuniz[11] vidit, — Cidiz[12] Ordoniz conf., — Menendus Johannis[13] conf., — Vermudo ts., — Odorio[14] ts.

Pelagius notuit[15].

VARIANTES EM A):

[1]*omite* [2]habea [3]kartula [4]notum [5]T.ª [6]adque [7]Johanne [8]ro††voravimus [9]preses fuerunt [10]Petro [11]*junta* quos [12]Cidi [13]Menendo Johannes [14]Odario [15]Pelagio scripsit.

463

1103 — *João Gosendes e sua mulher Ximena concedem a Gonçalo e a João uma herdade em Coselhas (c. Coimbra), para que a beneficiem e explorem durante sete anos, sem autorização para a alienarem excepto aos doadores. Findo aquele prazo, a mencionada herdade será dividida ao meio.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 9, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 183, doc. 463.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 92, segundo A).

CARTA CONVENTIONIS DE ALMUNIA DE COSELIAS

In Christi nomine et ejus gratia. Ego, Johanne Gondesindiz, una cum uxor mea, Exemena, facimus cartam convencionis, inter nos et Gunsalvo et Johanne, de hereditate nostra quam habemus juxta civitas Colinbrie, in loco predicto, ubi vocitant Coselias, ad Orientem[1] partem de illa almunia de Suario Nuniz. Dedimus illam vobis, per tale verbum, ut edificetis illam hereditatem[2] de vineas, pomerios, almunias vel quantum ad ominis prestitum est, usque ad septem annis; et post septem annis, sorciamus illam[3] per medium, et ut ego non auferam illam hereditatem de vestro jure, usque compleant ipsos annos; et si vobis placuerit vendere illa hedificia que ibi habueritis[4] ad alium hominem, non vendatis neque donetis nisi ad michi vel ad generacio qui de me fuerit, et tantum quantum vobis dederit alio homine, ego reddam vobis; similiter et sit illa hereditate mea, si vobis placuerit eam vendere. Et si unus ex nobis se mutare voluerit de hac convencione, ut pactet unus ad alius XXX.ª solidos. Ego, Johannes Gundesindiz, et uxor mea, Exemena, in hoc placitum roboramu††s[5], ad vos manus nostras et nos ad vos similiter roboramus††[6]. Facta carta convencionis, Era M.ª [7] C.ª X^{v}.ª I.ª.

Qui presentes[8] fuerunt: Gunsalvo Guterriz[9] ts., — Menendus[10] Gunsalviz ts., — Salvador[11] Recamondiz ts., — Honorigo[12] Vermuiz ts., — Fernando[13] ts.

Suarius[14] notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Orientalem [2]illa hereditate [3]illa [4]hueritis [5]r††ovoravimus [6]r††ovoramus [7]T. [8]preses [9]Gotierriz [10]Menendo [11]Salvator [12]Honorigu [13]*junta* Ermigiz [14]Suario.

464

1108 JANEIRO, 30 — Sontrili Samueliz *e seu marido Rodrigo* Adrianiz *vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em* Frogianes *(Friães ?, c. Arouca).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 37, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 183-183v., doc. 464.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 270, segundo A).

CARTA VENDITIONIS DE FROGIANES IN ALAFOEN

In Dei nomine. Ego, Sontrili Samueliz, una cum viro meo, Rodrigo[1] Adrianiz, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, Johanne Gundesendici, et uxori sue[2], Eximena, sicut cartula ven[fl. 183v.]dicionis de hereditate nostra propria quam[3] habemus de aviorum nostrorum; et habet jacencia in villa Frogianes, subtus mons Rasello, discurrente rivulo Vauga, territorio Alafoen[4]. Damus vobis, in ipsa villa de Samuel Jacobiz et Azarias Jacobiz, quanta ibi habuerunt quinta integra, adque concedimus per hujus locis et vigos et termino<s> antiquos per ubi illa potueritis, cum omnes suas prestaciones que in se obtinet et ad prerestitum[5] hominis est, pro que accepimus de vos, in precio, V solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio apud nichil remansit in debito. Ita ut, de hodie die et tempore sit ipsa hereditate[6] de juri nostro abarasa[7] et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierit non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare vel avindicare[8] post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate duplata vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum die[9] erit III.º Kalendas Februarii, Era M.ª C.ª X^{v} ª VI.ª. Ego, Sontrili, et viro meo, Rodrigu, ad vobis, Johanne Gundesendiz[10], et uxori vestra, Exemena[11], in hanc cartulam[12] vendicionis manus nostras roboravimus††.

Qui adfuerunt[13]: Garcia ts., — Pelagius[14] ts., — Janardo ts., — Afonso[15] ts.

Pelagius notuit[16].

VARIANTES EM A):

[1]Rodrigu [2]Gundesindiz et uxor tua [3]que [4]Alaphouen [5]prestitum [6]hereditas [7]abrasa [8]avindigare [9]di [10]Gundesindiz [11]Eximena [12]kartula [13]preses fuerunt [14]Pelagio [15]Adfonso [16]Pelagio scripsit et titutavit.

465

1092 FEVEREIRO, 10 — *Martim Moniz* e sua mulher Elvira Sesnandes doam a João Gosendes o lugar de S. Martinho de Tavarede (c. Figueira da Foz).*

B) *L. P.*, fl. 183v.-184, doc. 465.

Publ.: *D. C.*, doc. 770.

CARTA DONATIONIS. DE TAVAREDI. TAVAREDI VOCABATUR ANTIQUITUS ET POSTEA VOCATA EST ACHANA QUAM TENET GUNSALVUS GUNSALVIZ. MARTINUS MONIZ GENER ALVAZIL DOMNI SESNANDI ET FILIA EJUS DOMNA ELVIRA. TERMINUM DE TAVAREDI PER AIMEDI

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego, famulus Dei Martinus Moniz, una cum uxore mea, Gelvira Sesnandiz, quia procerum antiquitas mos est patronorum, suis aliquod propriis de beneficiis, amoris affectu, conferre fidelibus, in quorum servicio illarum <complacet voluntatibus; idcirco et nos, benigne voluntatis favore> commoti, prona mente et propria voluntate, facimus cartam donacionis tibi, Johanni Gondesendiz, de loco Sancti Martini, in villa Tavaredi: <ad Orientem, illa varzena que sparat cum villa Tavaredi, per illa Penna de Azambugero, et inde, ferit in illo suvereiro curvo, per in directum in illa mamoa>; ad Occidentem, villa Alimedi; ad Austrum, est locus salinarum, juxta flumen Mondecum; ad Septemtrionem, villa Kiaius. Concedimus tibi in ipsa jam dicta villa Sancti Martini, omnia que ibi obtinuit Cidel Pelagiz, in antondo de consule, domno Sesnando — qui sit beata requies — et est in territorio Montis Maioris, ad Occidentalem plagam;

---

* Martim Moniz, casado com Elvira Sesnandes, filha de D. Sesnando, sucedeu a este como alvazil de Coimbra; mas pouco tempo esteve à frente do *territorium colimbriense*, pois Afonso VI nomeou entretanto o conde D. Raimundo para ocupar esse posto. Martim Moniz retirou-se então para Arouca onde nos aparece como governador em 1100. Em 1080 figura já como alvazil de Coimbra (doc. 28), o mesmo sucedendo em 1085 (doc. 14) e em 1088 (docs. 307 e 345). Após a morte de D. Sesnando (1091), figura com esse título até 1103 (doc. 80) nos docs. 335 (1091), 85, 341, 465 e 609 (1092) e docs. 15 e 41 (1093).

habeas tu et possideas ea que tibi damus in ipsa villa, et filii tui et omnis tua progenies post te; et facias inde omne quod tibi placuerit, jure quieto, temporibus seculorum. Si tamen, quod fieri non credimus, aliquis, de propinquis nostris seu de extraneis, hoc nostrum factum infringere temptaverit, pro sola presumcione, de suis propriis facultatibus, legali judicio constrictus, aliud tantum tibi conferat, quantum a te [fl. 184] auferre voluerit; et tu ea semper obtineas. Facta est hec carta donacionis IIII.º Idus Februarii, Era M.ª C.ª XXX.ª. Nos, supradicti Martinus Moniz et uxor mea, Gulvira Sisnandiz, cartam istam donacionis, quam prona mente fieri jussimus, propria manu stabilientes roboravimus facientes hec signa††.

Belidi Justiz adfuit, — Mitus David adfuit, — Garcia Pelaiz ts., — Notarius Christoforiz adfuit, — Guterre Menendiz ts., — Petrus ts., — Suarius Adefonsi ts.

Pelagius scripsit.

466

1113 SETEMBRO, 29 — Brandia Ildisindiz *e suas irmãs* Leuvili *e* Spunili *vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena a herdade de Vilar (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 16, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 184, doc. 466.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 455, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Christi[1] nomine. Ego, Brandia Ildisindiz, una pariter cum germanas meas, Leuvili et Spunili. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo, sed propria nostra accessit voluntas, ut faceremus vobis, domno Johanni[2], et uxori tue[3], domna Eximina[4], et facimus, carta[5] vendicionis de hereditate nostra propria que habemus in terra Alafouan, in loco predicto quos vocitant Vilar. Vendimus[6] vobis illa nostra racione integra, quantum nos computat inter fratres et heredes, cum quantum in se obtinet et ominis a prestitum est, per sui<s> terminis et locis antiquis, exitum vel regressum, per ubi vobis eam potueritis invenire; et habuimus illa de avia nostra, Sesiginda[7], subtus mons Fuste, discurrente rivulo Sur, territorio Alaphouei; et accepimus de vobis, precio digno, XXX.ª modios: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos

nil[8] remansit in debito; ita ut, de hodie die, siat ipsa hereditate de juri nostro abrasa et in vestro dominio sedeat tradita atque confirmata. Abeatis vos[9] illa, firmiter, et omnis posteritas vestra, temporibus seculorum. Siquis tamen, quod fieri non creditis, aliquis homo venerit, tam propinquis quam extraneis, vel nobis venerimus contra hanc cartula ad inrumpendum, que nobis ad judicium devindicare non potuerimus aud noluerimus aud vos in voce nostra, quomodo pariemus ad vobis[10], ad quem vestra voce pulsaverit, ipsa hereditate duplata, vel quantum a[11] vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum die erit III Kalendas Octobris, Era M.ª C.ª L.ª I.ª. Nobis, Brandia et Leuvili et Spurili[12], in hanc cartulam[5] vendicionis vobis, domino[13] Johanne, et uxor[14], Eximina[15], manus nostras roboravimus†††.

Qui adfuerunt[16]: Janardo ts., — Vermudo ts., — Suario ts., — Pelagius[17] ts.

Gunsalvus[18] scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]*CHRISTUS*. In Dei [2]Johanne [3]uxor vestra [4]*junta* sicut [5]cartula [6]vindimus [7]Seseginda [8]nichil [9]vobis [10]*junta* aut [11]ad [12]Spunili [13]domno [14]*junta* tua [15]Exemina [16]preses fuerunt [17]Pelagio [18]Gundisalvus.

467

1107 JUNHO, 2 — *Adosinda Salvadores vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 32, *or. vis. trans.**
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. g., *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 113, doc. 229.
D) *L. P.*, fl. 184-184v., doc. 467.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 246, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Adosinda prolix in Domino Deo, eterna salutem, amen. Ideo placuit mihi, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio, nec

* A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 229).

suadentis articulo, nec pertimescitis metum, sed propria mihi accessit voluntas, ut facere vobis, Johanne Gundesindiz, et uxori vestra, Eximenea, sicut et facio, cartula vendicionis de hereditate mea propria, que habeo de sublectione aviorum meorum et genitori mea, Columba. Et habet [fl. 184v.] et habet jacencia in villa Iben Ordonis, subtus mons Fuste, discurrente ribulo Sur et Barroso, que discurrent ad Vauga, territorio Alafoen. Do vobis in ipsa villa super nominata mea racione ad integro, quantumque ibi habeo vel quantum me computa, inter fratres vel heredes, per hujus locis et vicos et termino<s> antiquos per ubi illa potueriti<s> invenire, cum omnes suas que in se obtinet que ad prestitum ominis est, pro precio que accepi <de> vos LXXX.ª methcales: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debito. Ita ut, de hodie die, sit ipsa hereditas de juri meo abrasa et in vestro tradita atque confirmata; habeatis vos illa firmiter, et omnis posteritas vestrah, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare vel avindicare, post vestra parte aud vos in voce nostra, quomodo pariet vobis ipsa hereditate duplata, vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetum habitura. Facta carta vendicionis notum die erit IIII Nonas Junii, Era M.ª C.ª X^{v}.ª V.ª. Ego, Adosinda, ad vobis, Johanne Gundesendiz, et uxori vestra, Eximena, in hanc cartula vendicionis manu mea roborav†i.

Qui presentes fuerunt: Diago Iben Egas quos vidi, — Ansitu Notariz quos vidi, — Pelagius Cidiz quos vidi, — Arias ts., — Salvador ts., — Eusevio ts., — Suario ts.

Pelagius notuit.

468

1101 Maio, 18 — Singeleva *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

B) *L. P.*, fl. 184v.-185, doc. 468.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 24.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Singeleva. Ideo placuit mihi, per bona pacis et voluntas, ut faceremus ad Johanne Gundesindiz, et uxori sue, Exemena, sicut et facimus,

cartula vendicionis de hereditate mea propria que habeo il villa que vocitant in Valle Ordonis, subtus mons Fuste, territorio Alafoen, discurrente ribulo Barros; et abuit ipsa hereditate de aviorum meorum et de genitorio meo, Arias. Damus vobis illa atque concedimus, cum omni suas prestaciones quantas qui in se obtinet qui ad prestitum est, ipso pumar comodo est recluso, et ipsa vinea que jacet ad arkaria, su ipsa casa de Adosinda Salvadoriz. Et accepimus de vos, in precio, XII solidos: tantum ad nobis bene complacuit et de precium apud vos nichil remansit in debitum; et de hodie die, siat ipsa hereditas de juri meo abrasa et vestro jure tradita, translata atque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula ad irrumpendum, et nobis in concilio venerimus aut devindigare aut auturgar, post vestra parte aut vos in voce nostra, comodo pariemus ad vo<s> ipsa duplata, vel quantum ad vos fuerit melioratam; et vobis perpetim abitura. Facta cartula vendicionis notum die eri XV Kalendas Junii, Era M.ª C.ª XXX.ª VIIII. Ego, Singileva, ad vos, Johanne Gundesindiz, et uxori vestre, Exemena, in hanc [fl. 185] cartula vendicionis manu mea roboro†.

Qui presentes fuerunt: Garcia ts., — Pelagius ts., — Menendo ts., — Sueiro ts., — Johannes ts.

Menendus presbiter notuit.

469

1101 JUNHO, 6 — *Adolfo e Ansur, com as respectivas mulheres, vendem a João Gosendes e a sua mulher uma propriedade em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 2, *or. vis. trans.*[*]
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. c, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 111v.-112, doc. 225.
D) *L. P.*, fl. 185, doc. 469.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 27, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Addaulfo, et uxori mea, Goisenda, Ansar, et uxori mea, Senior. Ideo, placui nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus ad vos, Johanne

[*] A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 225).

Gundesendici, et uxori vestra, Exemena, sicut et facimus, cartulam vendicionis de hereditate nostra propria, que habemus in villa quam vocitant Sancta Cruce, in loco predicto casal que dicent Villa Nova, subtus montis Fuste, in territorio Alafoen, discurrente rivulo Barroso. Et habuimus ipsa hereditate de comparadea, quam comparavimus de dona Maria et de Garsea Gutinetz et de Justo Alfonso et de lores heredes. Damus vobis illa atque concedimus, cum omni suas prestaciones qui in se obtinet qui ad prestitum est hominis, per suis locis et vigos et terminos antiquos per ubi illam potueritis invenire. Et accepimus de vos, in precio, LXX.ª solidos: tantum nobis et vobis bene complacuit et de precium apud vos nichil remansit in debitum. Ita ut, de hodie die tempore, sejat ipsa hereditate de jure nostro abrasa, et in vestro jure vel dominio sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Siquis, tamen, non creditis, aliquis omo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula ad inrumpendum, et nobis in concilio noluerimus advendigar aut autorgar, post vestra parte aut nos in voce nostra, comodo pariemus ad vobis ipsa hereditate duplata, vel quantum fuerit ad vos meliorata; et vobis perpetim abitura. Facta carta vendicionis notum die erit VIII Idus Junii, Era M.ª C.ª XXX.ª VIIII. Ego, Addaulfo et Ansur, una cum uxores nostras, jam super nominatas, in hanc cartulam vendicionis notum die erit octo Idus Junii, quando roboramus et hec signa feci††mus.

Cidi ts., — Afonsus ts., Suarius ts., — Rodrigo ts., — Suarius ts., — Didacus Ibin Egas ts.

Menendus presbiter notuit.

470

1112 JUNHO, 14 — *Godinha* Zadoniz *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena os seus bens situados em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 14, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 185-185v., doc. 470.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 404, segundo A).

VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Gudina Zadoniz, placuit mihi, per bona pacis et voluntas, ut facere vobis, Johanne Gundesendiz[1], et uxori tue, Exemena[2], sicut et facio, carta

vendicionis de hereditate mea propria[3] que habeo de aviorum meorum et de genitori meo, Zadon; et habet jacencia in villa Iben Ordonis, subtus mons Fuste, discurrente rivulo Sur et Barroso, in territorio Alafoen[4]. Damus vobis ipsa hereditas[5] in ipsa villa super nominata medietate de hereditate de Zadon, exceptis[6] inde quanta testavit ad Sancti Jacobi, sive et quanta comparavi ego de Garcia Gudiniz et de suos heredes, per suis locis et vicos et terminos antiquos per ubi eam[7] potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones que in se obtinet et ad prestitum ominis est; pro que accepi[8] de vos, in precio, LXXX.ª methcales, et de precio apud vos nil[9] remansit in debito. Ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditas de juri meo abrasa et in vestro jure sit tradita atque confirmata. Habeatis vos illa [fl. 185v.] firmiter, et omnis[10] posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc carta ad inrumpendum et ego ad concilio noluit[11] auctorgare vel avindicare, post vestra parte aut vos in voce mea, quomodo pariet vobis ipsa hereditate duplata, vel quantum[12] fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis et firmitudinis[13] notum die erit XVIII Kalendas Julius[14], Era M.ª C.ª L.ª. Ego, Gudina, ad vos[15], Johanne Gusendiz[1], et uxori vestre, Eximenea[16], in hanc cartam[17] vendicionis manus nostras roboravimus†.

Qui presentes[18]: Petrus[19] ts., — Vermudus[20] ts., — Salvador[21] ts., — Sismondo ts.

Pelaio[22] scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]Gundesindiz [2]uxor tua Eximena [3]probria [4]Baroso terridorio Alahoen [5]*omite* ipsa hereditas [6]exeptis [7]illa [8]acepi [9]nichil [10]omnes [11]nolueri [12]*junta* vobis [13]*omite* [14]Julias [15]vobis [16]uxor vestra Eximena [17]carta [18]preses fuerunt [19]Petro [20]Vermudo [21]Salvator [22]Pelagio.

1108 NOVEMBRO, 26 — *Bermudo Cides e seu irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias herdades situadas em Amaral, Covas, Lajeosa, Lourosa, Posmil e Sá (c. S. Pedro do Sul) e em Avó, Gafanhão e Lobízios (c. Castro Daire).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. a, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 185v., doc. 471.
D) *L. P.*, fl. 193-193v., doc. 498.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 311, segundo B).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Vermudo, et germano meo, Johanne, prolix Cidiz. Ita[1] Domino Deo, eterna salutem, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas[2], nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescentis metum[3], sed propria nostra accessit voluntas[2], ut venderemus vobis, domno[4] <Johanni[5] Gosendiz[6]>, et uxor vestra, domna Exemena, sicut et fecimus, carta vendicionis de hereditates nostras proprias que habemus de subjectione aviorum nostrorum et de genitori nostro, Auri, connomento Cidi; et habent jacencia in[6] villa pernominata, medio de Cavalion; et de villa Sala, quarta parte; et de villa Lagenosa, quarte[7] parte, integra. Et damus a vos nostras hereditates ubi illa[8] potueritis invenire, nostra parte integra, in Covas et in Amaral et Spuimir, et tercia de Avola et tercia de Laurosa et tercia de Labizius[9], subtus monte Fuste, discurrentes aquas ad Pavia et ad Sur, territorio Pennafidei[10]; damus vobis ipsas villas jam supradictas integras: damus atque concedimus per hujus locis et vicos et[11] terminos antiquos per ubi illas potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones que in se obtinent que ad prestitum ominis est; pro que accepimus de vos precium C.º Xv.ª modios: tantum nobis bene complacuit et de precium apud vos nichil remansit in debitum. Ita ut[6], de hodie die et tempore[12], sint ipsas ipsas[6] hereditates de juri nostro abrasas et in vestro jure sint traditas atque confirmatas[13]; habeatis vos illas firmiter, et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo ferimus[14] non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de propinquis[15] quam de extraneis, contra hanc cartula[16] ad irrumpendum, et nos in concilio defendere vel auctorizare[17], pro a vestra parte[18] aut vos in voce nostra[19], tunc, constrictis coram judice atque[20] illa terra imperaverit, alteras tales hereditates vobis restituamus in duplo, vel cum

quantum fuerint melioratas; et vos habeatis illas[21] firmiterer[22]. Facta carta vendicionis VI Kalendas Decenbris, Era M.ª C.ª Xv.ª VI.ª. Nos, supra dictus[23] Vermudo et[11] Johanne, vobis, domno[4] Johanne, et uxori vestre, domna Exemenea[24], in hanc carta vendicionis manus nostras roboramus††.

Qui adfuerunt[25]: Fernando[26] ts., — Garcias[27] ts., — Tedon ts.[28]

Pelagius[29] notuit.

VARIANTES EM B):

[1]Cidizi in [2]volumptas [3]*omite* nec pertimescentis metum [4]don [5]Johanne [6]*omite* [7]quarta [8]illas [9]Lubizis [10]Pennafidel [11]atque [12]*omite* et tempore [13]tradite atque confirmate [14]fieri [15]*junta* nostris [16]carta [17]devindicare vel autorizare *e junta* vobis non potuerimus aut noluerimus [18]*omite* pro a vestra parte [19]*junta* non potueritis [20]que [21]eas [22]firmiter [23]supradictis [24]Exemena [25]presentes [26]Fernandus [27]Garsia [28]*junta* Fremosindus ts. [29]*junta* presbiter.

472

1[1]05 DEZEMBRO, 21 — *Reinaldo e sua mulher Godinha vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias propriedades em Cercosa (c. Vouzela).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 29, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 185v.-186, doc. 472.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 204, segundo A).

VENDITIO

In Dei nomine. Ego, Regnaldo, et uxor mea, Gudina, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo neque pertimescetis metum, sed propria nobis [fl. 186] accessit voluntas, ut faceremus vobis, Johanne Gundesendiz, et uxori vestra, Exemena, sicut facimus, cartula vendicionis de hereditate nostra propria de comparatela, quam comparavimus de Gundesindo Tanoiz et uxor sua, Eldara, et Gunsalvo Odoriz et de David Cidiz et de Davit Gunsalviz, hereditate que fuit de

Arias Eitaz; et habet jacencia in villa Cercosa, subtus mons Gabro, discurrente rivulo Cambar, territorio Alafoen. Damus vobis ipsam villam, hereditates de ipsos homines supranominatos ab integro; damus atque concedimus, per hujus locis et vicos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones que in se obtinet que ad prestitum ominis est, pro que accepimus de vos, in precio, LXX.[a] solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Ita ut, de hodie die, sint ipsas hereditas de juri nostro abrasa et in vestro sit tradita atque confirmata. Habeatis vos illam firmiter, et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen quo fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartulam ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorizare post vestra parte aut voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum die erit XII Kalendas Januarii, Era M. [*C.*] X[V]. III. Ego, Regnaldo, et uxor mea, Gudina, vobis, domino Johanne, et uxori vestre, Exemena, in hanc cartulam vendicionis manus nostras roboram††us.

Qui adfuerunt: Petrus ts., — Pelaio ts., — Menendus ts., — Martinus ts.

Pelagius presbiter Feles titulavit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Regnaldo et uxor mea, Gudina, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et volumtas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, sed propria nobis accessit volumtas, ut faceremus vobis, Johanne Gundesindiz, et uxori vestra, Exemena, sicut et facimus, kartula vendicionis de hereditate nostra propria de comparatela, quos comparavimus de Gundesindo Tanoyz et uxor sua, Elduara, et de Gusalvo Odoriz et de David Cidiz et de David Gudiniz, hereditate quos fuit de Arias Eitaz; et avet jacentja in villa Cercosa, subtus mons Gabro, discurrente ribulo Cambar, terridorio Alahoen. Damus vobis in ipsa villa heredites de ipsos homines supernominatos, ab integro; damus adque concedimus, per hujus locis et vigos et terminos antiquos per hubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestatjones que in se obtinet que ad prestitum ominis est, pro que accepimus de vos, in precio, LXXX.[a] solidos: tantum nobis bene conplacuit et de pretjo apud vos nichil remansit in debito. Ita ut, de hodie die, sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter, et omnis posteritas vestra, juri

quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc kartula ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata, vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta kartula vendicionis notum die erit XII Kalendas Januarias, Era T. C. Xv. III.a. Ego, Regnaldo, et uxor mea, Gudina, ad vobis, Johanne Gundesindiz, et uxori vestra, Exemena, in hanc kartula vendicionis manus nostras ro††voravimus.

Qui preses fuerunt: Petro ts., — Pelagio ts., — Menendo ts., — Martino ts.

(Sinal) Pelagio Feles titulavit.

473

1161 ABRIL — *Mendo Bermudes e sua mulher Maria Oriz doam em testamento à Sé de Coimbra metade de um campo que possuem em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 22, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 186, doc. 473.

CARTA TESTAMENTI

In Christi nomine. Hec est carta testamenti quam jussi facere ego, Menendus Vermudiz, et uxor mea Maria Oriz, Deo et Sancte Marie Colinbriensi sedi, de medietate de illo campo quem habemus in Vaordonios; et totum illum campum habet, in logum[1], LIIII.or passales et in lato, XX. Do itaque atque concedo, una cum uxore mea, medietatem supradicti campi, pro remedio anime nostre et parentum nostrorum, et ut semper participes simus bonarum oracionum que in eadem sede fiunt. Siquis, ergo, ab hac die in antea, hoc nostrum testamentum, quod nos confirmavimus, irrumpere temptaverit, tam de nostris propinquis quam de extraneis, sit maledictus et excomunicatus; et insuper, sit coactus reddere eum duplatum et quantum fuerit melioratum, et domino terre aliud tantum. Facta carta testamenti mense Aprilis, Era M. C. L Xv. VIIII. Nos vero, supra nominati, qui hanc cartam[2] jussimus, coram infrascriptis testibus roboravimus et hec signa fecimu††s[3].

[4]Gunsalvus Guntimiriz[5] ts., — Petrus Soariz[6] ts., — Pelagius Petriz ts.[7], — Petrus Plaiz[8] ts.

Petrus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]longum [2]hoc testamentum facere [3]*omitem as cruzes* [4]*junta* qui presentes fuerunt [5]Gontimiriz [6]Pelagius Suariz [7]*duplica a expressão* Pelagius Petriz [8]Pelaiz.

474

1108 NOVEMBRO, 30 — *Ramiro Dias e outros vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades que possuem em Posmil (c. S. Pedro do Sul).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. k, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 186-186v., doc. 474.
D) *L. P.*, fl. 195v.-196, doc. 508.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 312, segundo B).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Ramiro Diaz, et germano meo, Gudiniz et Ero. In Domino Deo, eterna salutem, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec timescentis metum nec suadentis imperio [fl. 186v.] sed propria nostra accessit voluntas, ut venderemus domno domne Johanne, et uxori sue, domna Exemena, sicut et fecimus, vendicionis de hereditates nostras proprias, que habemus de subjeccione aviorum nostrorum de genitrice nostra, domna Raosenda, et habent jacencia villa Spuimir; et damus a vos nostras hereditates, subtus mons Magaiu, discurrentes aquas ad Sur, terrritorio Pennafiel; damus vobis ipsa hereditate de domna Raosenda, per ubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones que in se obtinet que ad prestitum ominis est pro accepimus de vobis precium VIII modios: tantum nobis bene complacuit et de precium apud vos nichil remansit in debitum; habeatis vos ipsas hereditates firmiter. Et si aliquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de proprinquis quam de extraneis, contra hanc carta ad irrumpendum et nos in concilio defendere aut vos in voce nostra pro a vestra parte, tunc, constrictis coram judice vel que illa terra imperaverit, alteras tales hereditates vobis restituamus in duplum, vel quantum fuerint melioratas; et vos habeatis illa firmiter. Facta cartula vendicionis II Kalendas Decembris, Era M. C. X^{v}. VI. Nos,

supradictus Ramiro, Gunsalvo, Ero, vobis, domno Johanne, et uxori vestre, domna Exemena, in hanc carta manus nostras roboramu†††s.

Qui presentes fuerunt: Gunsalvo Alvitiz ts., — Fafila ts., — Ilevu ts., — Johanne ts.

Pelagius presbiter notuit.

DOCUMENTO B):

In Dei Domine. Ego, Ramirus Diazi, et frater meo, Gunzalvo Gudinizi et Ero. In Domino, eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et volumptas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo sed propria nobis accessit volumptas, ut venderemus vobis, Johanne, et uxor vestra, Exemena, sicut et facimus, cartam venditionis de hereditates nostras proprias, que habemus de subjectione abiorum nostrorum et de genitori nostra, Raosenda, et habent jacentia villa Spuimir; et damus vobis nostras hereditates, subtus mons Magaiu, discurrentes aquas ad Sur, territorio Pennafiel; damus vobis ipsa hereditate de domna Raosenda, per ubi illa potueritis invenire, cum omnes suas aprestationes que in se obtinent: damus atque concedimus per hujus locis, vicos et terminos antiquos, cum quantum a prestitum ominis est; pro que accepimus de vos, in precium, VIII modios: tantum nobis bene conplacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Habeatis eas vos firmiter et omnis posteritas vestras, in temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de propinquis nostris quam de extraneis, contra hanc carta ad inrumpendum, et nos in concilio defendere vel autorizare vobis non potuerimus aut noluerimus, aut vos in voce nostra pro a vestra parte, tunc, constrictus coram judice, vel que illa terra imperaverit, alteras tales hereditates vobis restituamus in duplo, vel cum quantum fuerint melioratas; et vos illas habeatis firmiter. Facta carta venditionis notum die II Kalendas Decembris, Era T.ª C.ª Xᵛ.ª VI.ª. Nos, supradictis Ramirus et Gunzalvo atque Ero, vobis, domno Johanne, et uxori vestre, domna Exemena, qui hanc cartam jussimus facere manus nostras roboravimu†††s.

Qui presentes fuerunt et testes sunt: Gunzalvo Alvitizi testes, — Fafila testes, — Ilevu testes, — Johanne testes.

Pelagius presbiter notuit.

475

1104 DEZEMBRO, 29 — *Mónio Aires e sua irmã Ilduara vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade sita em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 26, *or. vis. trans**.
B) *L. P.*, fl. 113v., doc. 231.
C) *L. P.*, fl. 186v.-187, doc. 475.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 176, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Monio, prolix Arias, et germana mea, Eldora, in Domino Deo eterna, amen. Ideo placuit mihi, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio, nec suadentis articulo, nec pertimescitis metum, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis, domino <Johanni> Gundesindiz, et uxor vestra, Exemena, sicut et facimus, cartula vendicioni<s> de hereditate nostra propria, que habemus de subjectione aviorum nostrorum; et habet jacencia in villa <Iben> Ordonis, subtus mons Fuste, discurrente ribulo ad Vauga, in territorio Alafohen. Damus vobis ipsa villa super nominata, de hereditate qui fuit de Arias Rekarediz, IIII.ª parte integra, per suis locis et vicos et terminos antiquos per hubi illa potueriti<s> invenire, cum omnes suas prestaciones que in se obtinet que ad prestitum ominis est, pro que accepimus de vos, in precio, XXIIII solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa, et in vestro jure sit tradita atque confirmata. Habeati<s> vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis, tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, aurtorgare, post vestra parte contra <hanc> cartula ad irrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare vel avindigare aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate vel quantum fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum die erit IIII Kalendas Janurias, Era M. C. X^{v}. II.ª. Ego, Mo[fl. 187]nio et Eldora ad vos, domno Johanne, et uxori tue, Exemena, in hanc cartula vendicionis, manus nostras roboramus††.

Qui preses fuerunt: Eusebio ts., — Suarius ts., — Menendus ts.

Pelagius notuit.

---

* A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 231).

476

1108 NOVEMBRO — *Rando Baltares vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada no antigo território de Penafiel de Covas (actuais cs. de S. Pedro do Sul e Castro Daire).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 42, *or. vis. trans.**
B) *L. P.*, fl. 111, doc. 223.
C) *L. P.*, fl. 187, doc. 476.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 308, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Randu Baltariz, vobis, domno <Johanne> Gundesendici, et uxor tua, Exemena, in Domino Deo, eterna salutem, amen. Et ideo placui mihi, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo, sed propria nobis accessi voluntas, ut faceremus cartula vendicionis, sicut et facimus, de hereditate nostra propria, que habemus de subjectionem parentorum nostrorum vel de aviorum meorum; et habe ipsa hereditate jacencia in loco predicto Pennafiel, subtus mons Magaio, discurrente ribulo Sur; damus atque concedimus vobis illas villas super nominatas Spuimir et Orral et Sala <et Lagenosa et Amaral> de nostro pater quinion, medietate, quomodo sparte de Sancto Martino, et fer in termino de Folatela, et inde, in Macanera. Do vobis meo quenione, ad integro, ubi illas villas potueritis invenire, per suis terminis locis antiquis, pro que accepimus de vobis precium, que ad me bene complacui, IIII solidos: tantum mihi bene complacui et de precium apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Et siquis, tamen, quesierit vir aut mulier, de propinquis aut de extraneis, vel ego vir venero qui hoc meum factum irrumpere temptaverit, et ego, Randu, in concilio devindicare vel auctorizare non potuero aut noluero, tunc, constrictus legali judicio, duplatis supradictis hereditates vobis reddam, et de meis propriis facultatibus; et vos semper eas obtineatis in pace. Facta vendicionis carta mense Octubris, Era M. C. X^{v}. VI. Et ego, supradictus Randu, qui hanc cartam jussi facere, cum propria manu mea roboravi†.

Qui viderunt et audierunt: Egas ts., — Vermudu ts., — Gunsalvo, — Garcias ts.

Sesnandus notuit.

---

* A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 223).

477

1113 FEVEREIRO, 3 — *Odoário Nunes doa em testamento à Sé de Coimbra uma propriedade que comprou em Louredo, Bordonhos (c. S. Pedro do Sul), vedando, ao mesmo tempo, a possibilidade de qualquer herdeiro se habilitar a estes bens.*

B) *L. P.*, fl. 187, doc. 477[*].
C) *L. P.*, fl. 187v., doc. 478.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 423, segundo B).

TESTAMENTI SERIES

In nomine Patris et Filii et Spiritu Sancti, amen. Hec est carta testamenti quam feci ego, Od<o>arius Nuniz, sedi Colinbriensi sedi Sancte Marie et episcopo ejusdem et clericis ibidem commorantibus, in perpetuum, de hereditate mea emta proprio censu, in territorio de Alaphuen, in loco qui vocatur Valle Ordonio, scilicet, sextam partem de casal quod dicitur Laureto, et domum quam hedificavi, et vineam quam plantavi in eo casale. Post obitum meum, relinco que supra prenotavi, nullo herede succedente, nec uxore nec propinquo. Quod factum, si aliquis, cujuscumque persone fuerit, irrumpere temptaverit, in primis, ab episcopo ejusdem ecclesie et a clericis excomunicetur, et a consorcio christianorum separetur, et quantum auferre temptaverit tantum in duplum componat eidem ecclesie restituat; et insuper, hoc meum scriptum perpetuum obtineat robur. Facta testamenti carta III Nonas Februarii et manu propria roborat†a et super ejusdem ecclesie posita, Era M. C. L. I.ª.

Qui presentes fuerunt: Vellitus ts., — Arias ts., — Alvitu Sendiniz ts., — Menendus Scapiz ts., — Didacus Gundesendiz ts., — Petrus Zoraguiz ts., — Zoleima Viariguiz ts., — Cristofalus ts., — Floridus Gudiniz ts., — Martinus prior conf., — Sesnandus presbiter conf., — Pelagius presbiter conf., — [fl. 187v.] Petrus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Daniel presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Martinus presbiter conf.

Martinus subdiaconus notuit.

---

[*] Cfr. doc. 478.

478

1113 FEVEREIRO, 3 — *Odoário Nunes doa em testamento à Sé de Coimbra uma propriedade que comprou em Louredo, Bordonhos (c. S. Pedro do Sul), vedando, ao mesmo tempo, a possibilidade de qualquer herdeiro se habilitar a estes bens.*

B) *L. P.*, fl. 187, doc. 477.
C) *L. P.*, fl. 187v., doc. 478*.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 423, segundo B).

TESTAMENTUM

In momine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Hec est carta testamenti quam feci ego, Odarius Nuniz, sedi Colinbriensi Sancte Marie et episcopo ejusdem et clericis ibidem commorantibus, in perpetuum, de hereditate mea emta proprio censu, in territorio Alaphuen, in loco qui vocatur Valle Ordonio, scilicet, sextam partem de casal quod dicitur Laureto, et domum quam hedificavi, et vineam quam plantavi in eo casale. Post obitum meum, relinquo que suppra notavi, nullo herede succendente, nec uxore nec propinquo. Quod factum, si aliquis, cujuscumque persone, irrumpere temptaverit, in primis, ab episcopo ejusdem ecclesie et a clericis excomunicetur, et a consorcio christianorum separetur et quantum auferre temptaverit tantum in duplum eidem ecclesie restituat; et insuper, hoc meum scriptum perpetuum obtineat robur. Facta testamenti carta III Nonas Februarii et manu propria roborata † et super altare ejusdem ecclesie posita. Era M. C. L. I.ª.

Qui presentes fuerunt: Vellitus ts., — Arias Eriz ts., — Alvitus Sendiniz ts., — Menendus Scapiz ts., — Petrus Zoraguiz ts., — Johannes Gundesindiz ts., — Zoleima Viariguiz ts., — Crestoforus ts., — Floridus Gudiniz ts., — Didacus Gundesendiz ts., — Dominicus presbiter conf., — Martinus prior conf., — Sesnandus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Daniel presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Martinus presbiter conf.

Martinus subdiaconus notuit.

---

* Na realidade este doc. é uma 2.ª lição do doc. anterior.

1128 Dezembro, 4 — *D. Afonso Henriques doa em testamento à Sé de Coimbra quatro casais no concelho de S. Pedro do Sul, cuja propriedade fora contestada por Diogo Gonçalves, tenente da terra de Lafões, confirmando também àquela Sé a posse e os limites da mencionada vila.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, Régios, m. I, doc. 14, *or. (?) car.*
B) *L. P.*, fl. 31v.-32, doc. 63.
C) *L. P.*, fl. 187v.-188, doc. 479.
D) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, *cóp. séc. XIII.*
E) T. T. — Gav. 11, m. 2, n.º 4, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: *D. R.*, doc. 95, segundo A); Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, p. 18-20, doc. 13, segundo A), onde indica mais duas lições do séc. XIII.

Ref.: João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 3, p. 94, n.º 274.

CARTA DONATIONIS

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Ego, infans Alfonsus, egregii comitis Henrici et regine Tharasie filius, et boni imperatoris Ispanie - bone memorie - Alfonsi nepos, pro anima patris mei et pro remedio anime mee et pro penitencia quam debeo tenere, Sancte Marie Colimbriensis sedis et vobis, domno Bernaldo[1], episcopo Colinbriensi, dono atque concedo ipsos casales qui sunt in villa Sancti Petri de Sul[2], quam, scilicet, villam vos habeatis[3] in vestro testamento Sancte Marie Colinbriensis sedis. Et quia altercacio facta fuit, de ipsos casales, inter vos et Didacus Gunsalviz[4], qui tunc tenebat terra de Alafoen[5], volui totam litem et totam baraliam auferre. Ideo placuit mihi[6], per bonam pacem et voluntatem, sicut superius resonat, ut darem et concederem et testamentum facerem Sancte Marie Colinbriensis sedis et vobis, domno Bernaldo[1], episcopo Colimbriensi, vestrisque successoribus, ipsos casales nominatos in villa Sancti Petri, id est, casal de Benedicto[7], casal de Monio et casal de Lovesendo[8] et casal de Fromarigo, ut habeatis eos in perpetuum et vestri successores. Insuper eciam ipsam villam Sancti Petri de Sur, quam in testamento habetis cum ipsis casalibus, quos testavi, auctorizo et confirmo per suas terminaciones, quomodo dividit cum Ansianes et cum Novales et cum Paules et <cum> Tabuladelo et cum Arcuzelo et cum Negrelos et cum Idrizes, cum quantum ipse obtinet et ominis a prestitum est, intus et de foris. Siquis, autem, hoc nostrum factum irrumpere voluerit, in primis, sit excomunicatus et cum Juda traditore dampnatus et non habeat partem in regno Christi et Dei, nisi

resipuerit et ad satisfacionem venerit. Facta donacionis carta[9] mense Marcio, Era M.ª[fl. 188] C. L. VI.ª [10]. Ego, Alfonsus infans[11], † conf.[12].

[13]Pelagius de Bracara ts., — Menendus Alfonsus ts., — Raba<l>dus Rabaldiz ts., — Munius presbiter capellanus vidit., — Ego Ermigius Muniz conf., — Menendus Muniz conf., — Fernandus Petriz conf., — Alvaro Rabaldiz ts., — Egas Moniz conf., — Diadacus Gunsalviz conf., — Hermigius Venega<s> conf., — Cidi Arias ts.

Suarius presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Bernardo [2]Sur [3]habetis [4]Didacum Gundisalviz [5]Alahoens [6]michi [7]*junta* et [8]Lovesindo [9]*omite* facta donationis carta [10]Era M. C. LX. VI.ª II.ᵉ Nonas Decembris. [11]*junta* supranominatus qui hoc scriptum jussi facere cum manu mea roboro†. [12]*omite* [13]*junta* qui presentes fuerunt; *as assinaturas são outras*: Ermigius Moniz conf., — Pelagius Suariz conf., — Vida Nuniz conf., — Alfonso Pelaiz conf., — Alfonsus comes conf., — Alvitus Recamondiz conf. — Porro testes: Johannes prior ts., — Tellus archidiaconus ts., — Johannes archidiaconus ts., — Petrus presbiter ts., — Petrus diaconus castellanus ts., — Dominicus presbiter ts.

Petrus notuit.

(Sinal) PORTUGAL.

480

1098 — *Diogo* Vestremiriz *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Palmaz (c. Oliveira de Azeméis).*

B) *L. P.*, fl. 188, doc. 480.

Publ.: *D. C.*, doc. 893.

CARTA VENDITIONIS DE PALMAZ

In Dei nomine et gratia. Ego, Didacus Vestremiriz, in Domino Deo et eterna salute, amen. Ideo placuit mihi, per bona pacis et voluntas, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit voluntas, ut facerem ad

vobis, Johanne Gosendiz, et ad uxore vestra, Exemena, cartula vendicionis, sicut et feci, de hereditate mea propria quam habui de aviorum meorum, in villa quam vocitant Palmazes, quinta integram partem, cum suis terminis vel locis antiquis, terras arrotas vel barrios, petras mobiles vel fictibilis, sesegas molinarum cum suos exitos, per ubi potueritis invenire. Et habet jacencia ipsa hereditate inter villa de Avranca et alia parte Colegidi, subtus mons Balastario, discurrente flumen Camia, territorio Portugalensis, civtas <Sancta> Maria, pro que accepi de vobis, in precio, C et XX solidos. Et ego, Johannes, saccavi iste homo de grande prisione, quia tanto mihi bene complacuit: et vos dedistis mihi et ego accepi et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare mihi. Et de hodie die vel tempore, sedeat de juri meo abrasa et in juri vestro sit tradita vel confirmata. Habeatis vos eam firmiter, et omnis posteritas vestra, juri quieto. Et si his qui tamen, quo fieri non credimus, aut aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de propinquis quam de extraneis, qui hoc meum factum irrumpere voluerit et nos in concilio non potuerimus devincare in vestra voce, pariem vobis ipsa hereditate duplata vel tripata, vel quantum ad vos fuerit meliorata. Ego, Didacus Vestremiriz, ad vos, Johanne Gundesindiz, et ad uxore vestra, Exemena, in hac carta vendicionis coram testes idoneos ad roborandum tradidi et cum propria manu mea hec signa fec†i. Era M. C. XXX.ª VI.ª.

Qui preses fuerunt: Tedom ts., — Menendo ts., — Fernando ts., — Rodrigo ts., — Petrus ts., — Sueiro conf., — Didacus conf.

481

1114 SETEMBRO, 17 — *Cipriano* Fafilaz *e sua mulher Maria vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias propriedades situadas em Covas do Monte, Covas do Rio, Deilão e Posmil (c. S. Pedro do Sul) e em Gafanhão (c. Castro Daire).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 18, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 188-188v., doc. 481.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 487, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego,Ciprianus Fafilaz, et uxor mea, Maria, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, domno Johanne Gundesendici, et uxor vestra, Exemena, sicut et facimus, cartam vendicionis de hereditate nostra propria

quam habemus de aviorum nostrorum et de genitoris nostris, Fafila et Eldonza, sive de comparatela quam comparavimus de Ero Abdelaz et uxor sua, Eldesinda; et habet jacencia in Covas de Monte et Covas de Rivulo et in Deilam et in Spotur et in Cavalion. Damus ipsas villas nostra racione, ab integro, quantum nos computa inter fratres et heredes; et fiunt ipsas villas subtus mons Magaio, discurrente rivulo Pavia, in territorio Pennafiel; Damus vobis illas atque concedimus per suis locis et vicos et terminos antiquos per ubi illas potueritis invenire, cum omnes suas prestaciones que in se obtinet, ad prestitum ominis est, pro que accepimus de vos X^v.^a modios et de precio apud vos nil remansit in debitum. Ita ut, de ho[fl. 188v.]die sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et in vestro jure sit tradita atque confirmata. Habeatis vos illa firmiter, et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerimus contra hanc carta ad irrumpendum, et nos ad concilio noluerimus aurtorgare vel avindicare post vestra parte aud vos in voce nostra, quomodo pariemus ipsa hereditate duplata, vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum die erit XVI Kalendas Octobris, Era M. C. L. II.ª. Ego, Cipriano, et uxor mea, Maria, ad vobis, Johanne Gundesindiz, et uxor vestra, Exemena, in hanc carta vedicionis cum manus nostras roboravimus††s.

Qui preses fuerunt: Suarius ts., — Vermudus ts., — Menendus ts., — Alvitu ts.

Pelagius notuit.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. In Dei nomine. Ego, Cipriano Fafilaz, et uxor mea, Maria, placuit nobis, per bona pacis et volumptas, ut faceremus vobis, Johanne Gudesindiz, et uxor vestra, Eximena, sicut et facimus, carta vendicionis de hereditate nostra propria que habemus de aviorum meorum et de genitoris meis Fafila et Eldoza, sive de comparatela que comparavimus de Ero Abdelaz et uxor sua, Eldesinda; et habet jacentja in Covas de Monte et Covas de Rivulo et in Deilam et in Spoemir et in Cavalion. Damus vobis in ipsas villas nostra racione, ab integro, quantum nos conputa inter fratres vel eredes; et sunt ipsas villas subtus mons Magalo, discurrente ribulo Pavia, territorio Pennafiel; damus vobis illas adque concedimus per suis locis et vigos et terminos antiquos per hubi illas potueritis invenire, cum omnes suas prestatjones que in se obtinet et ad prestitum hominis est, pro que accepimus de <vobis>, in precio, X^v modios et de precio apud vos nichil remansit in debito. Ita ut, de odie, sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa

et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter, et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc carta ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare vel avindigare post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata, vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum erit XV.º Kalendas Octobris, Era T. C. L. II. Ego, Cipriano, et uxor mea, Maria, ad vobis, Johanne Gunsendiz, et uxor vestra, Eximena, in hanc carta vendicionis manu mea ro††voravi.

Qui preses fuerunt: Suario ts., — Vermudo ts., — Menendo ts., — Alvitu ts.

Pelagio scrisit.

482

1108 JANEIRO — Guandia *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades que possui em Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 35, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. j, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 188v., doc. 482.
D) *L. P.*, fl. 195v., doc. 507.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 265, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego Gudina, filie Dono, facio cartam vendicionis vobis, domno Johanne Gundesidiz, et uxori tue, Exemena, de villa Sala et Lagenosa et Spodemir et Amaral; vendo vobis, de villas ipsas supra dictas, meo quenion; et habeo ipsas hereditates de parte avunculo nostro Tuiso; vendo vobis illas, sana mente; neque pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria mihi accessit voluntas. Accepit ego de vobis, in precium, XV modios, quia tantum mihi et vobis bene complacuit et de isto precio apud vos nichil remansit in debitum. Et habent jacencia subtus Mons Retundo, territorio Alafoen, discurrente ribulo Sur. Si igitur, quilibet vir aut mulier, de propinquis meis aut de extraneis, vel ego venero, qui hoc meum factum irrumpere temptaverit, et ego in concilio devindicare vel auctorizare vobis non potuero aut noluero, tunc, constrictus legali judicio, duplatis supra dictis hereditatibus reddam, de meis propriis facultatibus; et vos semper eas obtineatis in

pace. Facta vendicionis carta mense Januarii, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª VI.ª. Ego, supra nominata Gudina, qui hanc cartam jussi facere, cum propria manu mea roboravi.

Qui adfuerunt: Eusebio ts., — Todoreo ts., — Pelagius ts., — Alvito ts., — Vermudus ts., — Martinus ts.

DOCUMENTO A):

Sub Christi nomine. Ego, Guandia, filius Dono, facio cartam vendicionis vobis, domno Johanne Gondesindiz, et uxor tua, Exemena, de villa Sala et Lagenosa et Spodemir et Amaral; vendo vobis, de villas ipsas supra dictas, meo quinione; et abeo ipsas hereditatibus de parte avunculo nostro, Tuiso; vendo vobis illis, sana mente, neque pertimescentis metum, nec suadentis articulo sed propria mihi accessit volumptas. Accepit ego de vobis, in pretjum, XV modios, quos ego tantum mihi complacuit, et de pretjo illo apud vos nichil remansit in debitum. Et habent jacentja subtus Mons Retundo, territorio Alahonen, discurrente ribulo Sur. Si igitur, quilibet vir aut mulier, de propinquis meis aut de extraneis, vel ego venero, qui hoc meum factum inrumpere temtaverit, et ego in concilio devindicare vel autorizare vobis non potuero aut noluero, tunc, constrictus legali judicio, duplatis supra dictis hereditatibus vobis reddam, de meis propriis facultatibus; et vos semper eas obtineatis in pace. Facta vediciones cartam mense Jenuari, Era T.ª C.ª Xᵛ.ª VI.ª. Ego, supra dictus Guandia, qui hanc cartam jussi facere, cum propria manu mea roboravi…

Qui presentes fuerunt et sunt testes: Osebio testes, — Todereo testes, — Pelaio testes — Alvito testes, — Vermudo testes.

Martinus notuit.

483

1101 JULHO, 1 — *Aires Garcia vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Nogueira (c. Sever do Vouga) e outra em Cercosa (c. Vouzela).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 5, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 188v. doc. 483.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 30, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Arias Garcia, facio carta vendicionis vobis, domno Johanne Gundesendiz, et uxori vestre, Exemena, de hereditate mea quam habeo in villa Nogaria, prope Server; do illa vobis adque concedo per ubi potueritis invenire illam, et ipsa hereditate habui ea de avio meo, scilicet, Damiano: terras, vineas, montes et fontes, ribulos per ubi potueritis invenire eam. Accepimus autem de vos, in precio, XXII.^{os} solidos denariorum: tantum a nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit inde precio apud vos nil remansit. Et sic vendo vobis aliam hereditatem, in terra Alafoen, in villa Cercosa vel in loco ubi potueritis habere vestra parte. Si igitur, quilibet vir aut mulier, mater mea vel fratres meos, aut propinquis aud extraneis, qui vos proinde calumpne temptaverit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum. Facta est carta vendicionis die quod erit Kalendas Julii, Era M. C. XXX.^{a} VIIII. Ego, Arias, qui hanc cartam jussi facere, cum manu mea roboro et hoc signum fec†i.

Qui adfuerunt: Domno Menendo alvazil conf., — Pelagio Gudiniz ts., — Odarius ts., — Martinus Cidiz ts.

Petrus notuit.

DOCUMENTO A):

Sub Christi nomine. Ego, Arias Gartja, facio carta venditjonis vobis, Johanne Gondesindizi, et uxor vestra, Exemena, de hereditate mea quam habeo in villa Nogaria, prope Sever; do illa vobis adque concedo per ubi potueritis invenire illam, et ipsa hereditate <habui ea> de abio meo, scilicet, Damiano: terras, vineas, montes et fontes, ribulos, per ubi potueritis

inquirere eam. Accepimus autem de vos, in pretjo, XXII.^{os} solidos denariorum: tantum a nobis bene conplacuit et de pretjo apud vos nichil remansit in debito. Et sic vendo vobis aliam hereditatem, in terra Alahonen, in villa Cercosa, vel in loco ubi abueritis vos vestra parte. Si igitur, quilibet vir aut mulier, mater mea vel fratres meos, aut aliquid ex propinquis meis vel extraneis, qui vos proinde calumpniari temptaverit, quantum voluerit in duplo vobis reddat, et judicato; et hoc meum scriptum permaneat in suo robore. Facta est hec carta venditjonis die quod erit Kalendas Julii, Era M.ª C.ª XXX.ª VIIII.ª. Ego, Arias, qui hanc cartam venditjonis jussi facere, et per legittimos testes confirmare manu mea roboravi†.

Qui presentes fuerunt et viderunt et testes sunt: Domno Menendo alvazir conf., — Pelagio Godiniz ts., — Odario ts., — Martinus Cidiz ts.

Petrus notuit.

484

1108 NOVEMBRO — *Pedro e sua mulher Leocádia vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena a* villa *de Sete Fontes (c. S. Pedro do Sul).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. h, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 189, doc. 484.
D) *L. P.*, fl. 195-195v., doc. 505.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 309, segundo B).

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Petro[1], filius Laxaro[2], et uxor mea, Locadia[3], filia Olidi, facimus cartam venditionis vobis, domno Johanne Gondesindizi, et uxori vestre, Exemena, de una nostra villa propria quod habet nomen Septem[4] Fontes; et habemus illa ex parte parentum[5] nostrorum. Habet jacentia subtus mons Fuste, aquas discurrentes ad Pavia et ad Sur, territorio Pennafidel[6]. Damus atque concedimus vobis[7] ipsa villa jam[7] prenominata[7], per suis locis et terminis antiquis et per ubi illa potueritis invenire que ad nos pertinet. Vendimus eam vobis, sana mente, neque pertimescentis metum, nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit volumptas. Accepimus de vobis, in pretium, X.^{m} modios: tantum nobis bene complacuit et de precio illo apud vos in debitum nichil remansit. Si igitur, quilibet vir aut mulier, de propinquis nostris aut de extraneis, qui vos proinde calumpnari[8] temptaverit, et nos in concilio devindicare vel autorizare vobis non potuerimus aut

noluerimus, tunc, constrictus legali juditio, duplata villa supra dicta vobis reddamus, de nostris propriis facultatibus; et desuper[9], quantum fuerit meliorata; vos[10] autem obtinete ea in pace, aut ad quem illa dederis[11]. Facta carta venditionis mense Novembris, Era T.ª C.ª Xᵛ.ª VI.ª. Ego, supra dictus Petrus, et uxor mea, Leocadia, qui hanc cartam vendiotionis[12] vobis, domno Johanne, et uxor vestre, Exemena[13], jussimus facere, manus nostras roboravimus et cum proprias manus nostras hoc signum fecimus ††[14].

Qui presentes fuerunt et sunt testes[15]: Tedon ts.[16], — Johannes ts., — Petrus ts., — Odario ts.

Petrus presbiter notuit.

VARIANTES EM B):

[1]Petrus [2]Lazaro [3]Leocadia [4]est nomen ejus VII.ᵉᵐ [5]parentorum [6]Pennafiel [7]*omite* [8]calumpniari [9]*omite desde* villa *até* desuper [10]vobis [11]*omite desde* autem obtinete *até* dederis *substituindo por* reddamus de nostris propriis facultatibus et vos semper obtineatis ea in pace. [12]venditionis [13]*omite desde* vobis *até* Exemena [14]*omite desde* et cum *até* fecimus [15]*omite* et sunt testes [16]testes.

485

1108 JULHO, 14 — *Fáfila* Egikaz *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena metade de dois casais situados em Posmil (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 39, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 189-189v., doc. 485.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 297, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Fafila Egikaz, placuit mihi[1], per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio, nec suadentis articulo, ne[2] pertimescitis metum, sed propria nobis accessit voluntas, ut facere vobis, domno Johanne Gundesindiz, et uxor vestra, Exemena, sicut et facio, cartula venditionis de hereditate mea propria, que habeo de subjectione aviorum meorum; et habet jacentia in villa Spoemir,

subtus mons Fuste, discurrente rivulo Sur, territorio Alahoen; dau vobis, in ipsa villa jam super dicta, medietate de duos[3], ab integro; vindo atque concedo per suis locis et vicos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestationes que in se obtinet et a prestitum hominis est; pro que accepi de vos, in precio, XXVI methcales: tantum mihi bene complacuit et de pretio apud vos nichil remansit in debito. Ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditas de juri meo abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartala[4] [fl. 189v.] ad inrumpendum, et ego ad concili noluerit auctorgare vel vindicare[5] post vestra parte aut vos in voce mea, quomodo pariet vobis ipsa hereditate dublata, vel quantum ad vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta cartula vtiditionis[6] notum die erit Nonos[7] Jullii, Era T. C. Xv. VI. Ego, Fafila, ad vobis[8], r†ovoravi.

Qui presentes[9] fuerunt: Arias ts., — Eusevio ts., — Pelagio ts., — Salvator ts.

Pelagio notuit[10].

VARIANTES EM A):

[1]michi [2]nec [3]*junta* casales [4]cartula [5]avindigare [6]vendicionis [7]II Idus [8]*junta* domno Johanne et uxor vestra Eximena in hanc cartula vendicionis manu mea [9]preses [10]scripsit.

486

1105 Junho, 8 — *Fáfila Sesnandes vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena a herdade que possui em S. Martinho das Moitas (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 27, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 189v., doc. 486.
C) *L. P.*, fl. 194, doc. 501.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 193, segundo A).

VENDITIONIS CARTA

In Dei nomine. Ego, Fafila Sisnandiz, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo placuit michi, per bone pacis et voluntas, nulas quoque gentis inperio, nec

suadentis artigulo nec pertitimescentis metum, set expontanea mente et propria mea voluntate, ut faceremus ad vobis, Johanne Gondesindiz, et uxor tua, connomento domna Exemena, carta venditionis et firmitudinis, sicut facio, de hereditate mea propria que habeo de abior vel parentorum meorum; et habe jacencia in villa quos vocitant Sancti Martini inter Kavalion et Sala, saptus mons Magaio, territorio Visiensie, discurrente ribulo Vauga. Damus atque concedimus ad vobis ipsa hereditate, que est in loco predicto de Sancti Martini; do ad vobis, de IIII minus media V.ª, cum quantum in se obtine et a prestitum ominis est, per ab illa potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, cum quantum inde a nobis venit integro, pro que accepimus de vos, in pretio, XV solidos: tantum a nobis bene complacuit et de precio apud nihil remansit in devitum pro dare: qui vos dedistis et nos accepimus. Ita ut, de hodie die vel tempore, abeatis vos illa firmiter et omnis posteritas aestram, in temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo veneri, vel venerimus, tam de propriis quam de extraneis, qui hanc carta mea inrapere quesierit aut temptare volueri, que vos ad judicio devindicare non potueritis aut nolueritis pro parte nostra, comodo pariemus ad vobis illi hereditate duplata, vel quantum a vobis fuerit meliorata. Notum quo eri VI Idus Junii, Era M.ª C.ª Xᵛ. III.ª. Fafila Sisnandiz a vobis, Johanne Godesindiz, et uxor sua, domna Exemena, in hanc carta venditionis et firmitudinis manu mea r†ovoro.

Qui presentes fuerunt pro testes: Gundisalvo ts., — Johanne ts., — Odario ts., — Garcia ts.

Petrus notuit.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. In Dei nomine. Ego, Fafila Sisnandiz, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo placuit mici, per bone pacis et volumtas nulus quoque gentis inperio, nec suadentis artigulo non pertimescentis metum, set expontanea mente et propria mea volumtate, ut faceremus ad vobis, Joanne Gondesindiz, et uxor tua, connomento domna Exemena, cartula vinditjonis et firmitatis, sicut et facio, de ereditate mea propria que abeo de abior vel parentorum meorum; et abe jacentja in villa quos vocitant Sancti Martini, inter Kavaliom et Sala, suptus mons Magaio, territorio Visiense, discurrente ribulo Vauca. Damus adque concedimus ad vobis, de illa villa, IIII minus media V.ª, cum quantum in se obtine et a prestitum ominis, est per ubi illa potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, cum quantum inde a nobis venit, integro,

pro que accepimus de vos, in pretjo, XV solidos: tantum a nobis bene complacuit et de pretjo aput vos nicil vos remansit in devitum pro dare: qui vos dedistis et nos accepimus. Ita ut, de odie die vel tenpore, abeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, in temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo veneri, vel venerimus, tam de propriis quam de extraneis, qui hanc carta mea inrunpere quesierit, aut temtare volueri, que vos ad judicio devindicare non potueritis aut nolueritis pro parte nostra, comodo pariemus ad vobis illa ereditate duplata, vel quantum a vobis fuerit meliorata aut tripata vel quantum ibi fueri meliorata. Notum die quo eri VI Idus Junii, Era M. C. X^v^. III.^a^. Fafia Sisnandiz a vobis, Johanne Gondesindiz, et uxor sua, domna Exemena, in hanc cartula vinditjonis et firmitatis manu mea rovor†o.

Qui preses fuerunt: Gundisalvo ts., — Joanne ts., — Odario ts., — Garcia ts.

Petrus notuit.

487

1101 JUNHO, 6 — Vistella *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade localizada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 3, *or. vis. trans.**
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 4, doc. h, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 113-113v., doc. 230.
D) *L. P.*, fl. 189v.-190, doc. 487.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 28, segundo A).

In Dei nomine. Ego, Visterla. Ideo placuit mihi, per bona pacis et voluntas, ut faceremus ad vobis, Johanne Gundesindiz, et uxori vestra, Exemena, sicut et facimus, carta venditionis de hereditate mea, que habeo in villa quos vocidant Iban Ordonis, subtus montis Fuste, territorio Alaphoen, discurrente ribulo Baroso; et abuit ipsa hereditate de aviorum meorum et mater mea, Gutina. Damus vobis illa adque concedimus, cum omni suas prestationis quantas qui in se obtinet, qui ad prestitum ominis est, per ujus locis et vicos et terminos antigos per ubi illa potueritis invenire. Et accepimus de vos, in precio, X^v^. solidos: tantum ad nobis bene complacuit et de precio apud vos nihil remansit in devito, et odie die et tempore, siat ipsa hereditas [fl. 190] de jure meo abrasa, et in uso jure tradita, translata adque confirmata. Abeatis vobis illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto,

---

* A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 230).

temporibus seculorum. Et siquis, tamen, quod fierit non credidis, et aliquis homo vene, vel venerimus, contra hanc cartam ad inrumpendum, et nobis in cocilio noluerimus advendicar aut auturgar post vestra parte aut vos in voce nostra, comodo pariemus ad vobis ipsa hereditate duplata vel quantum ad vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim avitura. Facta karta venditionis notum die erit VIII.º Idus Julii, Era M.ª C.ª XXX.ª VIIII. Vistella, ad vobis, Johanne Gundisindiz, et uxori vestra, Eximena, in hanc carta venditionis, manu mea r†ovoro.

Qui presentes fuerunt: Roderigo ts., — Arias ts., — Johanne ts., — Ansito ts., — Suario ts., — Menendo ts.

Didago Ibin Egas notuit.

488

1103 JULHO, 4 — *Olede e sua sobrinha Godinha Leovegildes vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena os bens que possuem localizados em Sequeiros, Nodar (c. S. Pedro do Sul) e Reriz (c. Castro Daire).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 15, *or. vis. trans.*[*]
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. b, *cóp. vis. trans.*
C) *L. P.*, fl. 111v., doc. 224.
D) *L. P.*, fl. 190, doc. 488.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 123, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Olidi, una cum mea subrina, Gudina Leovegildiz, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, se propria nobis accessit volutas, ut faceremus vobis, domno Johanne Gundesindiz, et uxor vestra, domna Exemena, sicut et facimus, carta venditionis de hereditates nostras proprias, que habemus de aviorum nostrorum, sive et de comparadela, quos comparavit ego, Olidi, de Argilo. Et habent jacencia in villas pernominatas Sekeiros et in Notar et in Rodoriz, subtus mons Fuste, discurrente ribulo Pavia, terridorio Pennafidel. Damus vobis, in ipsas villas jam ditas, III.ª integra; damus adque concedimus, per hujus locis et vigos et terminos antiquos per hubi illas potueritis invenire, cum omnes suas prestationes que in se obtinet, que ad prestitum ominis est, pro que accepimus de vos, in precio,

[*] A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 224).

XXXI.º methcales: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in devito. Ita ut, de odie die et tempore, sit hereditas de juri nostro abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis, tamen, quo fierimus no creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata, vel quantum vobis meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum die erit IIII.º Nonas Julii, Era M.ª C.ª Xª. I.ª. Ego, Olidi, et Gudina, ad vobis, domno Johanne, et uxor vestra, domna Exemena, in hanc cartam vedicionis manus nostras r††ovoravimus.

Qui presentes fuerunt: Rodrigu ts., — Cidi ts., — Cresconio ts., — Johanne ts.

Pelagio titulavit.

489

1109 Novembro, 19 — *Aldonça* Ermegildiz *e seu marido* Florenzo *vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada em Covas do Rio (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 4, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 190-190v., doc. 489.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 342, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Eldonza Ermegildiz, una cum viro meo, Florenzo. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, Johanne Gundesindiz, et uxor tua, Eximena, sicut et facimus, carta[1] venditionis de hereditate nostra propria, que habemus de supceptione[2] aviorum nostrorum et genitori mea, Ermentruia; et habet jacencia in Villa Covas, suptus[3] mons Fuste, discurrete[4] rivulo Pavia, [fl. 190v.] territorio Pennafidel[5]. Damus vobis, in ipsa villa jam supra dicta, de ipsa[6] casale de Sisdaldo[7], III.ª integra, et alia vinenea[8] in ille casale de Vermudo Cidiz, totum in g<i>ro, per suis locis et vigos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestationes que in se obtinet et a prestitum hominis est. Et accepimus de vos, in pretio, VII.ª[9] methcales: tantum nobis bene

complacuit et de pretio apud vos nichil remansit in debito. Ita ut, de hodie die[10], sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter[11] et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis[12] homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartam[13] ad inrumpendum et nos ad concilio noluerimus auctorgare vel avindicare post vestra parte aut vos in voce nostra, que pariemus vobis ipse[14] hereditate dublata, vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habtura[15]. Facta carta venditionis notum die erit XIII Kalendas Decembris, Era T.ª C.ª X^v^. VII.ª. Eldonza et viro meo, Florenzo, ad vobis, Johanne Gundesindiz, et uxor vestra, Eximenea[1], in hanc carta venditionis manus nostras r††ovoravimus.

Qui presentes[17] fuerunt: Gunsalvo ts., — Petrus[18] ts., — Martinus[19] ts., — Johanne ts.

Pelagio scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]cartula [2]subceptjone [3]subtus [4]discurrente [5]Pennafidele [6]ipse [7]Sisvaldo [8]vinea [9]VII [10]*omite* [11]firmater [12]si aliquis [13]carta [14]ipsa [15]habitura [16]Eximena [17]preses [18]Petro [19]Martino.

490

1107 SETEMBRO, 27 — *Godinha e Maria* Doniciz *com seus maridos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena os bens que possuem em Lajeosa, Sá, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 34, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 16 e, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 190v., doc. 490.
D) *L. P.*, fl. 194v., doc. 502.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 255, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Gotina Doniciz et et Maria Doniciz, et vos, maritos, Guterre et Gunsalvo, ad vobis, Johanne Gondesindiz, et uxor mea, Exemena, in

Domino Deo, eternam salutem, amen. Et ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, nullis quoque gentis imperio, ne suagentis articulo, se probia nobis accessit voluntas, ut faceremus ad vobis, carta venditionis, sicut et facimus, de hereditate nostra propria, que habemus de subsetionem parentorum meorum, Citi Donoz. Et abet ipsa hereditate jacencia in lo previto Lagenosa et Sala et Spuimir et Amaral, subtus Mos Redento, discurrente ribulo Sur, territorio Penafiel. Damus a vobis ipsa hereditate, meo quinione ad integro, ubi illa potuerit invenire, cum quantum ad prestitum ominis est, intis et foris, per suis terminis locis antiquis; pro que accepimus de vobis precium, que a nobis bene complacui, XIII modios et II quartarios aderatos et definitos, et de precio aput vos nihil remansit in devitum pro dare. Siquis tamen, quo fierit non creditis, aliquis homo veneri, vel venerimus, et in concilio pro vestra parte non potueritis autorgare, quomodo pariamus ipsas vilas dublatas et quantum ad vobis fuerit melioratas: non gens tua ad gens nostras, non filis tuis ad filiis nostris. per nula forma ominis est, non posterior non anterior: et abeatis vos illas vilas firmiter, et omnes inrumperit et judicato. Facta carta venditionis in die quo erit V Kalendas Obtubris, Era M.ª C.ª Xᵛ. V.ª. Gotina et Maria ad tum Johanne et uxor tua, Exemena, in hanc carta venditionis manus nostras r††ovoravimus.

Qui viderunt et audierunt: Gundisalvo ts., — Palterio ts., — Petrus ts., — Odorio ts.

Sixnando notuit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Gotina Doniciz et Maria Doniciz, <et suos maritos, Gotiere et Guncalvo>, ad vobis, Joane Gondesindiciz, et uxor tua, Exemena, in Domino Deo eterna salutem, amen. Et ido, placuit nobis, per bo pacis et voluntas, nulis quoque jentis imperio, ne suagentis articulo, se probia nobis accesit voluntas, ut faceremus ad vobis kartula vindicionis, sicut et facimus, de ereditate nostra probia que abemus de subsecionem parentorum meorum, Citi Doniz; et abet ipsa ereditate jacentja in loco previto Lagenosa et Sala et Spuimir et Amaral, subtus Mons Redento, discurente ribulo Sur, territorio Penafiel. Damus a vobis ipsa eredita, meo quinione ad integro, ubi illa potueritis invenire, cum quantum ad prestitum ominis est, intis et foris, per suis terminis locis antiquis; pro que acepimus de vobis precium, que a nobis bene complacui, XIII modios <et II quartarios> aderatos et definitos, et de precio aput vos nicil

non remansit in devitum pro dare. Siquis tamen, quo fierit non creditis, aliquis omo veneri, vel venerimus, et in concilio pro vestra parte non potueritis auctorgare, quomodo pariamus ipsas vilas dublatas et quantum ad vobis fuierit melioratas; non gens tuas ad gens nostras, non filis tuis ad filis nostris, per nula forma ominis est, non posterior non anterior. Et abeatis vos illas vilas firmiter et omnes posteritas vestras semper abeat rovore; et si ipsos omines que susum resona inde aliter fecerit et ista karta inrumperit et judicato. Facta karta vindicionis in die quo erit V Kalendas Obtuber. Era M.ª C.ª X^{v}.ª V.ª. Gotina et Maria ad tibi, Joanne, et uxor tua, Exemena, in hanc cartula vindicionis manus meas nostras ro††voravimus.

Que viderunt et audierunt testes: Guncalvo testis, — Palterio testis, — Petro testis, — Odor testis.

Sxxxsnxndus notuit.

491

1101 Outubro, 29 — *Diogo Peres e a sua mulher Madredona vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias propriedades situadas nos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha e Oliveira de Azeméis.*

B) *L. P.*, fl. 190v.-191, doc. 491.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 42.

CARTA VENDITIONIS DE PALMAZ

In Dei nomine. Ego, Didago Petriz, et uxor mea, nomine Matrona. In Domino Deo, eterno salute, amen. Ideo placui nobis, per [fl. 191] bona pacis et voluntas, nullo quoque gentis inperio, nec suadetis articulo neque pertimescitis metu, se propria nobis adce<s>si<t> voluntas, ut faceremus ad vobis, Johanne Gondesindiz, et uxori vestre, Eximene Fr<o>yaz, cartam venditionis, sicut facimus, de hereditates nostras proprias que habemus de parentorum nostrorum vel de aviorum nostrorum, de villas quas vocitant Palmaz et villa Fererius et Teladela et Laneses, quantum portio est nostra inter frater et eredes. Damus et concedimus a vos illas, per ubi vos illas potueritis invenire per locis et terminis antiquis, exitus vel regressum cum quantum a prestitum <h>ominis est vel se obstinet. Et abent jacecia<s> riba Camia <d>escurentes vel Vauga, territorio Sancta Maria, et de alia parte, Marnele, teritorio Colinbriensis, et subtus montes Molas; damus ad vos ipsas vilas pro precio aderato

XXX modios vel canatos: tantum a nobis bene complacuit: vos dedistis et nos accepimus, et de pretio aput vos nichil remansit vel debito pro dare. Ita, de odie die, si ipsas hereditates de jurio nostro abrasa et jurio vestro si<nt> traditas et confirmadas. Abeatis vos illas firmiter et omnis posteritas vestras, juri quieto temporibus seculorum; et que volueritis de illa semper facite. Et siquis tamen, quod fideri non creditis, et aliquis homo veneri<t>, vel venerimus, tan propinquis quam extraneis, contra hanc cartam venditionis ad inrupere volueri it nos vel concilio noluerimus auturgare vel divindicare pro vestra parte, quodmodo pariamus a vos <ipsas> hereditates dublatas in ipso loco, aut quantum ad vos fuerit meliorata, et judici judicatum. Facta carta venditionis IIII.º Kalendas Novevebrias, Era M.ª C.ª XXX VIIII.ª. Didago et Matrona a tibi, Johanne, et uxor, Exemena, in hanc carta venditionis cum manus nostras r††ovoramus.

Qui testes fuerunt: Goesteo ts., — Stephano ts., — Eita ts., — Suario ts., — Didago ts.

Sisnando notuit.

492

1099 JUNHO, 15 — *Adosinda* Sendiniz *e a sua irmã Justa vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena a parte que possuem num terreno de cultivo e no direito à água em Silvã (c. Mealhada).*

B) *L. P.*, fl. 191-191v., doc. 492.
Publ.: *D. C.*, doc. 913.

CARTA VENDITIONIS DE CERVANA QUE FUIT JOHANIS GUNSENDIZ

In Dei nomine et ejus gratia. Ego, Adosinda Sendiniz, et iermana me, Justa, placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut venderemus a vobis, Johanne Gondesindiz, et ad uxor vestra, Semena, terras cultas in Cervana; et <h>abeo illa terra cum Ramiro Osoreiz et cum Sameson Lovegildiz. Et vendo a vobis illa nostra parte que inde venit tercia parte prenominata, et tercia de illa aqua; et abet has terminationes: ad Oriente, villa de Radulfo Zoleimaz; et ad Occidente, villa Suffenes, qui est de illos hebreos; et ad Aquilone, villa Privites; et ad Meridiem, villa Cervana vana. Et accepimus de vobis, in precium, X.^{cem} solidos argenti: tantum nobis bene

complacuit et de pretio apud vos nichil remansit in debito. Abeatis vos illas terras firmiter, et faciatis de illas quod volueritis. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, ad inrumpendum hoc nostrum factum, et nos non potuerimus devendicare illas terras pro a vestra parte au<t> noluerimus auctorgare illas, que pariemus vobis illas terras dublatas, vel quantum a vobis fuerit melioratas; et vos semper illas obtineatis. Facta carta venditionis XVII.º Kalendas [fl. 191v.] Julias Era T.ª C.ª XXX.ª VII.ª. Ego, Adosinda supradita, et iermana mea, Justa, in hanc carta venditionis coram testes idoneos ad roborandum tradimus et cum proprias manus nostras hec signa fecimu††s.

Alvitu Sendiniz ts., — Gudinu ts., — Sameson ts., — Christoforo Anadir ts., — Pelagio ts.

Pelagius presbiter notuit.

493

1104 FEVEREIRO, 29 — *Branderigo Cides, Paio* Lacariz, *e respectivas mulheres, vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as partes da herança que têm nos concelhos de Castro Daire e S. Pedro do Sul.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 23, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 191v., doc. 493.
C) *L. P.*, fl. 193v.-194, doc. 500.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 153, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, famulus Dei Branderigu Cidici, et uxor sua, Eldonza, Rando Auriz, Pelagio Lacariz et uxor sua, Eogenia. In Domino Deo, eterne salute, amen. In Deo placuit nobis, expontanea mea voluntate, ut faceremus ad vobis, Johanne Gondesindiz, et uxor sua, conomento dona Exemena, carta venditionis et firmatis de hereditate nostra propria, que habemus in villas quos voctant Kavallon, VIII.ª integra; et Sala, tanta hereditate quantum dedit Johanne et Vermulo mediate veltegra; in Laginellas et in Aural, alio tantum; et de Esponemir, alio tantum; et <de> Macanaria, suos quiniones, subtus mons Magalo, discurente ribulos inter Pavia et Vauga, territorio Visiense; et abet jacencia ipsa hereditate in loco predicto, ubi dicent des Cavalion ase in Macanaria. Concedo vobis ipsa hereditate integra ubique

illa potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, cum quantum a prestitum ominis in ea videtur, sive domus cum forinsecus suis et omnia genera arborum tam fructuosas, petras moviles vel moviles, aquis aquarum vel sesicas molinarr, exitus moncium et regressum omnium. Ipsa hereditate integra vobis ocedo; pro que accepimus de vos, in pretio, XXX.ª I solidos: tantum a nobis bene complacuit. Ia ut, ex presenti tue et tempore, si ipsa hereditate de juri meo abrasa et vobis tradita adque confirmata; et quod de ea facere volueritis facere livera in Dei nomine abeatis potestatem. Siquis tamen, quod fieri non credo, aliquis homo venera, vel venerimus, contra hanc factum nostrum ad inrumpendum, que ega judicio devindicare non poterimus post parte vestra aut vos in mea voce, qui parie a vobis ipsa hereditate daplata vel tripata, aut quantum fuerit meliorata; et vos perpetim habere. Facta carta venditionis et firmitudinis notum die eri et II Kalendas Marcii, Era M.ª C.ª X^{v}. II.ª. Branderigu et Eldonza et Pelagio Lacarici et Eugenia Rando a vobis, don Johanne et dona Exemena, in hanc carta manu mea r††††ovoramus.

Qui presentes fuerunt: Pelagio ts., — Lovegildu ts., — Gundulfu ts., — Alvitu ts.

Petrus notuit.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. In Dei nomine. Ego, famulus Dei Branderigu Cidici, et uxor sua, Eldonca Auriz, <Pelaio Lacariz et uxor sua, Eogenia Rando>. In Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, expontanea mea volumtate, ut faceremus ad vobis, Jhoanne Gondesindiz, et uxor sua, conomento domna Exemena, cartula venditjonis et firmitatis de ereditate nostra propria que abemus in villas quos vocitant Kavallom VIII.ª integra; et in Sala, tamta ereditate quantum dedit Joanne et Vermulo, mediatate integra; in Laginellas et in Oural, alio tantum; et de Esponemir, alio tantum; et de Macanaria, suos quiniones, suptus mons Magaio, discurrente ribulos inter Pavia et Vauga, territorio Visiense; et abe jacentia ipsa ereditate in logo predicto, ubi dicent des Kavallom usque in Macanaria. Concedo vobis ipsa ereditate integra, ubique illa potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, cun quantum a prestitum ominis in ea videtur, sive domus qum inerinsegus suis, et omnia genera arborum tam fructuosas, petras moviles vel moviles, aquis aquarum vel sesicas molinarum, exitus montjum et regressum omnium. Ipsa ereditate integra vobis concedo; pro que accepinus de vos, in pretjo, XXV solidos: tantum a

nobis bene conplacuit. Ita ut, ex presenti die et tempore, si ipsa ereditate de juri meo abrasa et vobis tradita adque confirmata; et quod de ea facere volueritis facite livera in Dei nomine abeatis potestatem. Siquis tamen, quod fieri non credo, aliquis omo veneri, vel venerimus, contra hunc factum nostrum ad inrumpendum, que ego a judicio devindicare non poterimus post parte vestra aut vos in mea voce, que parie a vobis ipsa ereditate duplata vel tripata, aut quantum fueri meliorata; et vos perpetim abere. Facta kartula venditjonis et firmitatis notum die erit II Kalendas <Martjii>, Era M. C. XV II. Branderigu et Eldonca et Pelaio Lacarici et Eogenia <Rando> a vobis, don Johanne et domna Exemena, in anc carta manu mea rovoramu††††s.

Qui preses fuerunt pro testes: Pelaio ts., — Gundulfu ts., — Lovegildu ts., — Alvitu ts.

Petrus notuit.

494

1109 NOVEMBRO, 18 — *Adosinda* Sisvaldiz, *sua irmã* Modili *e sobrinhos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Gafanhão (c. Castro Daire).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 2, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 191v.-192, doc. 494.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 340, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Ildesinda, et germana mea, Modili, una cum suprinos nostros, Rodrigu Sberniz, Ero Rodriguiz, Guntina Ildesinda, Eldonza Ermigildiz. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus vobis, Johanne Gundesindiz, et uxor tua, Eximena, sicut et facimus, carta[1] vendicionis de hereditate nostra propria que habemus de parentorum nostrorum, et fui[2] comparata de Acxi[3] et de Eleuva; et abet jacencia in villa Kavalione, subtus mons Fuste, discurrentes aquas ad Pavia et ad Sur, terrritorio Pennadele[4]. Damus vobis, in ipsa villa jam [fl. 192] supra dicta, nostra ratione ab integro, quantum[5] computa inter fratres vel eredes, per suis locis et vicos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestationes que in se obtinet et a prestitum hominis est; pro que accepimus de vos, in precio, XII.º solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debito. Ita ut, de hodie, sit ipsa hereditas de juri

nostro abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmati[6]. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hant[7] carta[1] ad inrumpendum, et nos ad concilio noluerimus auctorgare vel avidicare[8] post vestra parte aut nos[9] in v<o>ce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata, vel quantum[10] fuerit meliorata; et vobis perpetim habura[11]. Facta carta[1] venditionis notum die erit XIIII.ª Kalendas Decembris, Era T.ª C.ª X^{v}. VII.ª. Ego, Ildesinda[12] Sisvaldiz et Modili Sisvaldiz et suprinos nostros, Rodrigu, Ero, Guntina, Ildesinda, Eldonza, ad vobis, Johanne Gundesindiz, et uxor vestra, Eximena, in hanc carta venditionis manus nostras r†††††††ovoravimus.

Qui presentes fuerut[13]: Gundisalvo[14] ts., — Petrus[15] ts., — Tedon ts., — Didago ts.

Pelagio notuit[16].

VARIANTES EM A):

[1]cartula [2]fuit [3]Axi [4]territorio Pennafidele [5]*junta* nos [6]confirmata [7]hanc [8]avindigare [9]vos [10]*junta* vobis [11]habitura [12]Ildesenda [13]preses fuerunt [14]Gunsalvo [15]Petro [16]scripsit.

495

1[1]02 JUNHO, 5 — *Gosendo* Tunoiz *e sua mulher Ilduara vendem a Reinaldo e a sua mulher Godinha as propriedades que têm em Cercosa (c. Vouzela).*

B) *L. P.*, fl. 192, doc. 495.

Publ.: *D. C.*, doc. 190.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 273.

CARTA VENDITIONIS DE CERCOSA

In Dei nomine. Ego, Gondisendo Tunoiz, et uxor mea, Eldora. In Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, per bona voluntate et pacis, nullis quoque gentis inperio, nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus vobis, Regnaldo, et uxor vestra, Gudina, sicut et

facio, carta venditionis de hereditate nostra propria, que habemus de comparardela que comparavimus de David Gudiniz et de Vermudo Johannis; et avet jacentia in villa Cercosa, subtus mons Gabro, discurrente rivulo Cambar, territorio Alaphoen. Et damus vobis, in ipsa villa Cercosa, tercia de duos casales; et de alio casal de sub illo Pennedo, III.es quartas; et de illo Paramio, medietate minus quarta. Damus adque concedimus per hujus locis et vigos et terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire, cum totas suas terras et omnes suas prestationes quantas in se obtinet obtinet que ad prestitum ominis est; pro que accepimus de vos, in precio, XXX solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in devito. Ita ut, de hodie die vel tempore, sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et in vestro jure sit tradita adque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierimus non creditis, et aliquis homo veneri, vel venerimus, contra hanc carta ad inrumpendum, et no<s> ad concilio noluerimus auctorgare aut avidicare post vestra parte aut vos i voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dublata, vel quantum fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta venditionis notum die erit Nonas Junii, Era M.ª [*C.ª*] Xv ª. Ego, Gundisendo, et uxor mea, Eldora, ad vobis, Regnaldo, et uxor vestra, Gudina, in hanc carta venditionis manus r††ovoravimus.

Qui presentes fuerunt: Pelagio ts., — Froila ts., — alio Pelagio ts., — Petrus ts.

496

1[1]09 NOVEMBRO, 18 — *Adosinda* Sisvaldiz, *sua irmã* Moyli *e sobrinhos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Avó (c. Castro Daire).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 3, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 192v., doc. 496.

Publ.: *D. C.*, doc. 211; *D. P.*, III, doc. 341, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Ildesinda, et iermana mea, Moyli[1], cum suprinos nostros, Rodrigu Sberniz, Ero Rodriguiz, Guntina Rodriguiz, Eldesinda Rodriguiz, Eldoza Ermigildiz[2]. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas, ut faceremus[3] vobis,

Johanne Gundesindiz[4], et uxor tua, Exemena[5], sicut et facimus, carta[6] venditionis de hereditate nostra propria que habemus de subsceptione viorum[7] nostrorum; et avet jacentia in vila Avola, subtus mo[8] Fuste, discurrente rivulo Pavia, territorio Pennadele[9]. Damus vobis[10] ipsa villa[11] supradicta, nostra ratione ab integro, quantum nos computa inter fratre<s> eredes per filiis[12] locis et vigos in[13] terminos antiquos per ubi illa potueritis invenire, cum omnes suas prestatione[14] que in se obtinet et a prestitu[15] hominis est; pro que accepimus de vos, in precio, XI methcales: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debito. Ita ut, de hodie die[16], sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et in vestro in vestro[16] jure sit tradita atque confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc carta ad inrumpendum, et[17] ad concilio noluerimus auctorgare vel avindicare post vestra parte[18] aut nos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipsa hereditate dblata[19] vel quantum[20] fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta venditionis notum die erit XIIII.ª Kalendas Decembris, Era T.ª [*C.ª*] X^{v}. VII.ª. Ego, Ilde Ildesinda[21], et Moyli nostro[22] subrinos nostros, Rodrigu, Ero, Guntina, Eldesinda, Eldonza, ad vobis, Johanne Gundesindiz, et uxor[23], Exime[5], in hanc carta venditionis manus nostras r†††††††ovoravimus.

Qui presentes[24] fuerunt: Cipriano ts., — Johanne ts., — Gunsalvo ts., — Egas ts.

Pelagio scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]*junta* una [2]Eldonza Ermegildiz [3]facermus [4]Gungundesindiz [5]Eximena [6]cartula [7]aviorum [8]mons [9]Pennafidele [10]*junta* in [11]*junta* jam [12]suis [13]et [14]prestationes [15]prestitum [16]*omite* [17]*junta* nos [18]partet [19]dublata [20]*junta* vobis [21]Ildesinda [22]nostros [23]*junta* tua [24]preses.

1110 DEZEMBRO, 25 — *João Gosendes faz testamento beneficiando, em particular, a Sé de Coimbra, a quem caberiam todos os seus bens imóveis situados nas regiões de Coimbra, Feira, Lafões e Sever do Vouga, e ordenando ainda que os restantes bens fossem aplicados em obras pias e de caridade.*

A[1]) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 10, *or. vis. trans.*
A[2]) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 11, *or. vis. trans.*
A[3]) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 12, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 114-114v., doc. 234.
C) *L. P.*, fl. 192v.-193, doc. 497.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 369, segundo A[1]) e A[2]).

PLACITI CARTA

In nomine Patris et Filii et Spiritu Sancti. Ego, Johannes Gondesindiz[1], testamentum facio sedi Colimbriensi Sancte Marie, scilicet, de omnibus hereditatibus meis, que invente fuerint in predicta civitate et foris, et in Halahavam et in Sever et in terra Sanctæ Marie, et in ceteris locis ubiqumque invente furint[2] michi permentes[3], et[4] ecclesie jam dicte et episcopis et clericis ibide[5] comorantibus, in perpetuum; tali pacto, dum vixero, easdem obtineam et judicem sed judicem[6] sed dare aut concedere inde aliquid, propinquo vẹl extraneo, sine licentia episcopi vel clericorum suppra dicte ecclesie, non sit mihi lititum[7]. Post obitum vero meum, eidem ecclesie et clericis, ut jam dixi, hereditario jure permaneant, in perpetuum, ut, intercessionibus sanctorum, quorum[8] reliquie condite sunt et orationibus episcoporum et clericorum, mea delicta deleantur et in regno celesti merear collocari. De rebus vero mobilibus et mobilibus[9], jubeo tres portiones fieri: una sit clericis; altera, pauperibus; tercia, captivis. Si autem, aliquis, vir vel femina, de propinquis vel de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assertionem cujuscumque ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate, de propriis facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie omnia que auferre temptaverit, et quandiu in hac [fl. 193] pertinatia manserit, sit excomunicatus; qui, si in hac audatia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua[10] cum diabo[11] mansio, in eterna dapnatione[12]; et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta testamenti carta VIII.º Kalendarum Januarii, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª VIII.ª. Ego, suppra dictus Johannes, hoc, quod prono animo fieri

decrevi, super altare predicte Beate[4] Marie[4] sedis, in presentia comitis domni Henrici et uxoris sue, domne Tarisie, filie regi<s> Ildefonsi, ponens, coram idoneis testibus propriis manibus r†oboravi. In die anniversarii mei obitus, de mea hereditate detur pauperibus, inter panem et vinum, quindecim modios, et clericis nominatis in refectione, eodem die, totidem modios; et hoc fiat omni tempore.

Qui[4] presetes[4] fuerunt[4]: Anaia ts., — Gundisalvo[13] ts., — Munio ts., — Froila ts., — Monio[14] ts.

Gundisalvus, episcopus predicate[15] sedis conf., — Sisnandus armarius conf., — Laurentius archi[16] conf., — Johannes presbiter conf., — Nunus diaconus conf., — Julianus diaconus conf., — Salomon confessus conf., — Pelagius diaconus conf., — Rodrigus diaconus conf., — Petrus subdiaconus conf., — Martinus prepositus conf., — Martinus capellanus conf., — Petrus presbiter conf., — Pelagius presbiter conf., — Petrus diaconus conf., — Johannes diaconus conf., — Gundisalvus subdiaconus conf.[17].

VARIANTES EM A[1]):

[1]Gondisindiz [2]fuerint [3]mihi pertinentes [4]*omite* [5]ibidem [6]*omite* sed judicem [7]licitum [8]*junta* ibi [9]inmobilibus [10]perpertua [11]diabolo [12]dampnatjone [13]Gundisindo [14]Munio [15]predicte [16]archidiaconus [17]*junta* Petrus subdiaconus conf. *e* Johannes subdiaconus notuit.

498

1108 NOVEMBRO, 26 — *Bermudo Cides e seu irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias herdades situadas em Amaral, Covas, Lajeosa, Lourosa, Posmil e Sá (c. S. Pedro do Sul) e em Avó, Gafanhão e Lobízios (c. Castro Daire).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. a, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 185v., doc. 471.
D) *L. P.*, fl. 193-193v., doc. 498.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 311, segundo B).

VENDITIONIS SERIES

In Dei nomine. Ego, Vermudo, et iermano meo, Johanne, prolix Cidizi, in Domino Deo, eterna salutem, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et voluntas[1],

nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo, sed propria nostra accessit volumptas, ut venderemus vobis, don Johanne, et uxor vestra, domna Exemena, sicut et fecimus, carta venditionis de hereditates nostras proprias, que habemus de subjectione viorum[2] nostrorum et de genitori nostro, Vari[3], connomento Cidi; et habent jacentia villa pernominata medio de Cavalion; et de villa Sala, quarta parte et de villa Lagenosa, quarta parte integra; et damus a vos nostras hereditates, ubi illas potueritis invenire, nostra parte integra, in Covas et in Amaral et Spuimir, et tercia de Avola et tercia de Laurosa et tercia de Lubizios[4], subtus monte Fuste, discurrentes aquas ad Pavia et ad Sur, territorio Pennafidele[5]. Damus vobis ipsas villas jam supra dictas, integras; damus adque concedimus per hujus locis et vicos atque terminos antiquos[6] per ubi villas[7] potueritis invenire, cum omnes sua prestiones[8] que in se obtinerit[9] que ad prestitum omnis est; pro que accepimus de vos precium C.ª X^{v}. modios: tantum nobis complacuit et de pre[10] apud[11] nihil remansit in debitum. Ita de hodie die, sint[12] hereditates de juri nostro abras[13] et in vestro jure sint tradite atque confirmate. Habeatis vos illa[7] firmiter et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen[14], fieri[15] non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de propinquis nostris quan de extraneis, contra hanc carta ad inrumpendum, et[16] in cocilio[17] devindicare vel autorizare vobis non potuerimus aut noluerimus aut vos in voce nostra [fl. 193v.] non potuerimus, tunc, costrictis[18] coram judice que illa terra imperaverit, alteras tales hereditates vobis restit<u>amus in duplo, vel cum quantum fuerit[19] melioratas; et vos habeatis eas firmites[20]. Facta carta venditionis VI Kalendas Decembris, Era T.ª C.ª X^{v}.ª VI.ª. Nos, supra dictis Vermudo atque Johanne, vobis, domno[21] Johanne, et uxor vestra[22], domna Exemena, in hanc carta venditionis manus nostras r††ovoramus.

Qui presentes fuerunt[23]: Tedon ts., — Fremosindus ts., — Fernandus ts., — Garcia ts.

Pelagius presbiter notuit.

VARIANTES EM B):

[1]Volumptas [2]aviorum [3]Auri [4]Lubiziz [5]Pennafidel [6]anticos [7]illas [8]suas prestationes [9]obtinent [10]precium [11]*junta* vos [12]*junta* ipsas [13]abrasas [14]*junta* quo [15]fierimus [16]*ajunta* nos [17]concilio [18]constrictis [19]fuerint [20]firmiter [21]don [22]uxori vestre [23]*omite.*

499

1103 JULHO, 4 — *Bermudo Cides e seu irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias herdades situadas nos concelhos de Castro Daire e de S. Pedro do Sul.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. b, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 193v., doc. 499.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 124, segundo B).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Vermudo, et frater meo, Johanne, prolix Cidiz, in Domino Deo, eterna salute, amen. In Deo[1] placuit nobis, per bona pacis et voluntas[2], nullis quoque gentis imperio, nec suadendentis articulo nec pertimescentis metum sed propria nobis accessit voluntas[2], ut faceremus vobis, don Johanne Gondesindiz[3], et uxor vestra, domna Exemena, sicut et facimus, cartam venditionis de hereditates nostras proprias, que habemus de subjetione aviorum nostrorum et de genitori nostro, Auri, conomento Cidi; et habent jacentia villas pernominatas, Cavalion et in Sala et in Mazanaria et in Lagenosa, subtus monte Fuste, discurrentes aquas ad Pa<via> et ad Sur, territorio Pennafidel. Damus vobis[1] ipsas villas supra dictas, in Cavlion, quarta integra; et in Sala et in Lagenosa, similiter; et in Mazanaria, ad integro nona; damus adque concedimus per hujus locis et terminos antiquos per ubi illas potueritis invenire, cum omnes suas prestationes que in se obtinent que ad prestitum ominis est; pro que accepimus de vos, in precium, L.ª solidos: tantum nobis complacuit et de pretio apud[6] nichil remansit in debitum. Ita, de hodie die et tempore, sint ipsas hereditates de juri nostro abrasas et in vestro jure adtraditas atque confirmatas; habeatis firmiter et omnis posteritas vestras, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quas fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc carta inrumpendum, et nos in concilio noluerimus auctorizare vel avindicare[7] post vestra parte aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobi<s> ipsa hereditate dblata[8], vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta venditionis notu[9] die IIII.º Nonas Julii, Era T.ª C.ª X^{v}.ª I.ª. Ego, Vermudo, et Johanne[10] et uxori vestra, domna Exemena, in hanc carta venditionis manus nostras r††oboravimus.

Qui presentes fuerunt: Fafila ts., — Rodrigu ts.[11], — Arias ts., — Cidi ts.

Pelagio scripsit.

VARIANTES EM B):

[1]ideo [2]volumptas [3]Gondesindizi [4]*junta* in [5]Cavalion [6]*junta* vos [7]advindicare [8]duplata [9]notum [10]*junta* ad vobis don Johanne [11]testes.

500

1104 FEVEREIRO, 29 — *Branderigo Cides, Paio* Lacariz, *e respectivas mulheres, vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as partes da herança que têm nos concelhos de Castro Daire e S. Pedro do Sul.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 23, *or. vis. trans.**
B) *L. P.*, fl. 191v., doc. 493.
C) *L. P.*, fl. 193v.-194, doc. 500.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 153, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Branderigu Cidici, et uxor sua, Eldonza Aurizi et Trando et Pelagio Lacarizi et uxor sua Eugenia in Domino Deo eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, expontanea nostra volumptate, ut faceremus vobis, don Johanne Gondesindiz, et uxor sua, Exemena, carta venditionis et firmitatis de hereditate nostra propria que habemus in villas quos vocitant Cavalion, septima integra; et in Sala, tanta heredite quantum dedit vobis Verm<u>do atque Johanne; medietate integra, in Lagenellas; et in Oural, alio tantum; et de Espolemir, alio tantum; et de Mazanaria, [fl. 194] suos quiniones, subtus mons Magaio, discurrente rivulos inter Pavia et Vauga, territorio Visiens; et habent jacentia ipsas supra dictas hereditates in lo predicto, ubi dicent des Cavalion usque in Mazanaria. Concedo vobis, per ubi illa potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, cum quantum a prestitum ominis in ea videtur, sicut domus, cum intrinsecus suis, et omnia genera arborum tam fructuosas, petras mobiles vel inmobiles, aquis aquarum vel sessigas molinarum, exitus moncium et regressum omnium; ipsa integra hereditate vobis concedimus, pro que accepimus de vos, in pretio, XXV solidos: tantum nobis bene complacuit et de pretio apud vos nihil remansit in debitum. Ita, de hodie die, sit de juri nostro abrasa et in vestro adtradita vel confirmata; habeatis vobis illam firmiter pro in

---

* A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 493).

temporibus seculorum et omnis posteritas vestras. Siquis tamen, quod fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc factum nostrum ad inrumpendum, que nos in concilio devindicare vel autorizare non poturimus vobis ipsa hereditate duplata vel tripata et quantum fuerit meliorata; et vos perpetim habira. Facta carta venditionis notum die II.º Kalendas Martii, Era T.ª C.ªX^{v}.ª II.ª. Ego, Branderigu et Eldoza et Pelagio e Lacariz et Eugenia, manus nostras r††††oboravimus.

Qui presentes fuerunt: Pelagio ts., — Alvitu ts., — Lovegildu ts., — Gundulfu ts.

Petrus notuit.

501

1105 JUNHO, 8 — *Fáfila Sesnandes vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena a herdade que possui em S. Martinho das Moitas (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 27, *or. vis. trans**.
B) *L. P.*, fl. 189v., doc. 486.
C) *L. P.*, fl. 194, doc. 501.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 193, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Fafila Si<s>nandiz, in Domino Deo eterna, amen. Ideo placuit mihi, per bona pacis et volumptas, nullis q<u>oque gentis imperio, nec suadentis articulo non pertimescentis mtum, sed expontanea mente <et> propria mea volumptate, ut facerem vobis, Johanne Gondesindo, et uxor tua, Exemena, carta venditione de hereditate nostra propria, que habeo de aviorum vel parentorum meorum; et habet jacentia in villa quos vocitant Sancti Matini, inter Cavalion et Sala, subtus mons Magaio, territorio Visiensi, discurrente ribulo Vauga. Do atque concedo vobis ipsa hereditate Sancti Martini, IIII.ª minus media V.ª, cum quantum a prestitum ominis est per ubi potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis, cum quantum inde ad nos ptinet, pro que accepimus de vos, in pretio, XV solidos: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Ita,

---

* A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 486).

de hodie die, habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, in temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, tam de propinquis nostris quam de extraneis, qui hanc carta mea irrumpere quesierit aut temptare voluerit, que vos ad judicio devindicare non potueritis aut nolueritis pro parte nostra, quomodo pariemus ad vobis illa hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata. Facta carta venditionis notum die VI Idus Junii, Era T.ª C.ª Xᵛ.ª III.ª. Ego, Fafila, vobis, Johanne, et uxor vestra, Exemena, in hanc carta venditionis manu mea r†ovoravi.

Qui presentes fuerunt: Gunsalvo ts., — Odorio ts., — Johanne ts., — Garcia ts. Petrus notuit.

502

1107 SETEMBRO, 27 — *Godinha e Maria* Doniciz *com seus maridos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena os bens que possuem em Lajeosa, Sá, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 34, *or. vis. trans.**
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 16 e, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 190v., doc. 490.
D) *L. P.*, fl. 194v., doc. 502.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 255, segundo A).

VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Gontina Donizi et Maria Donizi, et suos maritos, Guture et Gunzalvo, vobis, Johanne Gondesindizi, et uxor vestra, Exemena, in Dno Deo eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, per bona voluntate et pacis, nullis quoque gentis imperio nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit volumptas, ut faceremus vobis carta venditionis, sicut et facimus, de hereditate nostra propria, que habemus de subjectionem parentorum nostrorum, Cidi Donizi; et habet ipsa hereditate jacentia in lo predicto, Lagenosa, Sala et Spuimir et Amaral, subtus Mons Rodunto, discurrente ribulo Sur, territorio Pennafiel. Damus vobis ipsa hereditate nostros quiniones quod nobis pertinent, per ubi illis potueritis invenire ad integrum, cum quo est a prestitum hominis, intus et de foris, per suis terminis et locis antiquis;

---

* A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 490).

pro que accepimus de vobis, in precium, XIII modios: tantum nobis bene complacuit et de pretio apud vos nichil remansit. Habeatis vos ipsas hereditates supra dictas firmiter, et omnis posteritas vestra, pro in temporibus seculorum. Siquis tamen, quo fierit non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, et in concilio pro vestra parte non potuemus autorizare aut noluerimus aut vos in voce nostra, quomodo pariamus vobis ipsas villas duplatas vel quantum vobis fuerint melioratas et vos seper obtineatis in pce. Facta carta veditionis notum die V Kalendas Octobris, Era T.ª C.ª Xv.ª V.ª. Ego, Gotina adque Maria, tibi, Johanne, et uxor tua, Exemena, in hanc carta venditionis manus robor††avimus.

Qui presentes fuerunt: Gunsalvo ts., — Balterio ts. ts., — Petrus ts., — Odorio ts.

Sisnandus notuit.

503

1105 JUNHO, 18 — *Gonçalo Formosendes e D. Guterre, com as respectivas mulheres Maria* Doniz *e Godinha* Doniz, *e filhos, vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena metade de uma herança em Covas do Rio (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 28, *or. vis. trans.**
B) *L. P.*, fl. 181v.-182, doc. 459.
C) *L. P.*, fl. 194v.-195, doc. 503.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 195, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Gunsalvo Fromosindizi, et exor mea, Maria Donizi, cum filiis, Petro Gunsalvizi et Gevira Mendizi; et don Gutierre et uxor ejus, Godina Donizi, cum filiis suis, in Domino Deo eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, per bona pacis et volumptas nullus quoque gentis nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit volumptas, ut faceremus vobis, Johanne Johanne Gondesindizi, et uxor vestra, Exemena, carta venditionis et firmitatis de hereditate nostra propria que habemus de abiorum vl parentorum nostrorum, in villa quos vocitant Covas, subtus mons Magaio, territorio Visiense, discurrente rivulo Deillam serviente; et est ipsa

---

* A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 459).

hereditate jam dicta de Cidi Dono, medietate integra, cum suis locis et terminis antiquis, cum exitus vel regressu, fontes aquarum et sessegas molinarum, cum quantum in se obtine et <a> prestitum ominis est. Damus atque concedimus vos ipsa hereditate; pro que accepimus de vos, in precio, XIIII solidos: tantum nobis bene complacuit et precio apud vos nichil remansit in debitum. Ita, de hodie die, sit de jure nostro abrasa et in vestro jure adtradita vel confirmata. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, pro in teporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc carta ad inrumpendum que[fl. 195]sierit, que pariemus vobis, aut quem vestra voce pulsaverit, ipsa hereditate duplata et quantum vobis fuerit meliorata. Facta carta venditionis notum die quod erit XIIII Kalendas Julii, Era T.ª C.ª X^v.ª III.ª. Ego, Gonsalvo, et uxor mea, Maria, cum filiis nostris, et Gutierre et uxor sua, Godina, cum filiis eorum, vobis, Johanne Gondesindizi, et uxor vestra, Exemena, in hac carta venditionis manus nostras roboravimu††††s.

Qui presentes fuerunt: Suario ts., — Odorio ts., — Todereo ts., — Ordonio ts.

Petrus notuit.

504

1108 Novembro — *Aires Gosendes vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena os quinhões da herança que o vendedor e seus irmãos possuíam nas* villae *Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 41, *or. vis. trans.**
B) *L. P.*, fl. 114, doc. 233.
C) *L. P.*, fl. 195, doc. 504.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 307, segundo A).

VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Arias, filius Gondesendo, facio cartam venditionis vobis, domno Johanne Gondesindizi, et uxor vestra, Exemena, de villa Sala et Lagenosa et Spomir et Amaral. Vendo vobis, de villas ipsas supradictas hereditibus meo quinione et de freritrbus meis, Menendo Gondesindizi et Pelagio et Maria; et habemus eas ex parte avuculo nostro, Cidi Don. Et vendo vobis illas, sana mente,

* A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 233).

neque pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria mihi accessit voluptas. Accepi ergo de vobis, in precio, XV modios, quos ego dividi cum fratribus meis: tantum mihi et illis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Et abent jacencia, subtus Mons Retundo, territorio Alaphoen, discurrente ribulo Sur. Si, igitur, quilibet, vir aut mulier, de propinquis meis aut de extraneis, vel ego, venero qui hoc meum factum irrumpere temptaverit, et ego in concilio devindicare vel autorizare vobis non potuero aut noluero aut vos in voce mea, tunc, constrictus legali judicio, duplatis hereditatibus vobis reddam, de meis propriis facultatibus, et desuper, quantum fuerit melioratibus; vos autem semper obtineatis eas. Facta carta venditionis mense Novembris, Era T.ª C.ª X^{v}.ª VI.ª. Ego, supradictus Arias, qui hanc cartam jussi facere, cum propria manu mea r†oboravi.

Qui presentes fuerunt: Janardus ts., — Martinus ts., — Egas ts., — Odario ts.

Petrus presbiter notuit.

505

1108 Novembro — *Pedro e sua mulher Leocádia vendem a João Gosendes e sua mulher Ximena a sua* villa *de Sete Fontes (c. S. Pedro do Sul).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. h, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 189, doc. 484.
D) *L. P.*, fl. 195-195v., doc. 505.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 309, segundo B).

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Petrus, filius Lazaro, et uxor mea, Leocadia, filia Olidi, facimus cartam venditionis vobis, domo[1] Johanne Gondesindizi, et uxor vre[2], Exemena, de una villa nostra propria quod est nomen ejus VII.^{em} Fontes; et habemus illa ex parte parentorum nostrorum. Habet jacencia subtus mons Fuste, aquas discurrentes ad Pavia et ad Sur, territorio Penfiel[3]. Damus atque concedimus ipsa villa, per suis terminis et locis antiquis[4] et per ubi illa potueritis invenire que ad vos[5] pertinet. Vendimus ea vobis, sana mente neque pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit voluntas[7]. Accepimus de vobis, in precium, X.^{m} modios: tantum nobis bene complacuit et de pretio[8] apud vos nichil remansit in debitum. Si igitur quilibet, vir aut mulier, de pinquis[9] nostris aut de

extraneis, qui vos proinde calumpniari temptaverit et nos in concilio devindicare vel autorizare vobis non potuerimus aut noluerimus, tunc, constrictus legali juditio, duplata et quantum fuerit meliorata vobis reddamus, de nostris propriis facultatibus; et vos semper obtineatis ea in pace. Facta carta venditionis mense Noveber[10], Era T.ª C.ª X^v.ª VI.ª. Ego, supradictus Petrus, et uxor mea, Leocadia, qui hanc [fl. 195v.] cartam venditionis jussimus[11] nostras r††oboravimus.

Qui presentes fuerunt: Tedon ts., — Odario ts., — Johannes ts., — Petrus ts.

Petrus presbiter notuit.

VARIANTES EM B):

[1]domno [2]vestre [3]Pennafiel [4]atiquis [5]nos [6]eam [7]volumptas [8]*junta* illo [9]propinquis [10]Novembris [11]*junta* facere manus.

506

1108 JANEIRO — *Ramiro e o irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades de que são proprietários em Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 36, *or. vis. trans.**
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. i, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 109v., doc. 218.
D) *L. P.*, fl. 195v., doc. 506.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 266, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Ramirus, et frater meo, Monio, filiis Adosinda, facimus cartam venditionis vobis, Johanne Gondesindizi, et uxor vestra, Exemena, de villa Sala et Lagenosa et Spomir et Amaral. Vendimus vobis, de villas ipsa dic supradictas, nostros quiniones, que a vobis inde pertinent; et abemus eas ex parte abus nosterrr, Belodi. Vendimus vobis ipsas etllas, sana mente, neque pertimescentis metum, nec suadentis articulo se propria nobis accessit volumptas. Accepimus de vos, in pretio, VIIII.^{em} modios: tantum nobis bene complacuit et de pretio apud vos

---

* A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 218).

nichil remansit. Et habent jacencia, subtus Mons Retundo, territorio Alaphoen, discurrente ribulo Sur. Si, igitur, quilibet vir aut mulier, de propinquis meis aut de extraneis, qui vos proinde calumpniari temptaverit, et nos in concilio devindicare vel autorizare vobis non potuerimus, tunc, constrictus legali juditio, duplatis supradictis hereditatibus vobis reddamus, de nostris facultatibus; et vos semper obtineatis in pace. Facta carta venditionis notum die mense Januarii, Era T. C. X^v.^a VI.^a. Ego, supradictus Monio, et Ramiro qui hanc cartam jussimus facere, manus nostras robor†avimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts., — Pelagio ts., — Suario ts., — Pelagio ts.

Marti notuit.

507

1108 JANEIRO — Guandia *vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades que possui em Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 35, *or. vis. trans.**
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. j, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 188v., doc. 482.
D) *L. P.*, fl. 195v., doc. 507.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 265, segundo A).

CARTA VENDITIONIS

Sub Christi nomine. Ego, Guandia, filius Donno, facio cartam venditionis vobis, Johanne Gondesindiz, et uxor vestra, Exemena, de villa Sala et Lagenosa et Spodemir et Amaral. Vedo vobis, de villas ipsas supradictas, mea parte que mihi pertinet, et abeo illas de parte abio meo, Tuiso; vendo eas vobis, sana mente, neque pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria mihi accessit volumptas. Accepi ego de vobis, in precium, XV.^m modios: tantum mihi bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit et debitum. Et habent jacencia subtus Mons Retundo, territorio Alaphoen, discurrente ribulo Sur. Si igitur quilibet, vir aut mulier, de propinquis meis aut de extraneis, vel ego venero, et hoc meum factum temptaverit, et ego in concilio devindicare vel autorizare vobis non potuero aut noluero, tunc, constrictus legali judicio, duplatis vel quantum fueritślaelioratis

---

* A) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 482).

supradictis hereditatibus vobis reddam, de meis propriis facultatibus; et vos semper eas obtineatis in pace. Facta carta venditionis mense Januarii, Era M.ª C.ª Xv.ª VI.ª. Ego, supradictus Guandia, qui hanc cartam jussi facere, cum propria manu mea r†oboravi.

Qui presentes fuerunt: Osebio ts., — Teodereo ts., — Pelagio ts., — Alvitus ts., — Vermudo ts.

Martinus notuit.

508

1108 NOVEMBRO, 30 — *Ramiro Dias e outros vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades que possuem em Posmil (c. S. Pedro do Sul).*

B) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, n.º 16, doc. k, *cóp. séc. XII**.
C) *L. P.*, fl. 186-186v., doc. 474.
D) *L. P.*, fl. 195v.-196, doc. 508.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 312, segundo B).

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Ramirus Diazi, [fl. 196] et frater <meo>, Gunzalvo Gunzalvi, et Ero, in Domino Deo, eterna salute, amen. Ideo placuit nobis, per bona voluntate et pacis, nullis quoque gentis imperio, nec suadentis articulo sed propria nobis accessit volumptas, ut venderemus vobis, Johanne, et uxor tua, Exemena, sicut et facimus, cartartam venditionis de hereditates nostras proprias, que habemus de subjectione abiorum nostrorum et de getori nostra, Raosenda, et habent jacencia villa Spoimir. Et damus vobis nostras hereditates, subtus mons Magaiu, discurrentes aquas ad Sur, territorio Pennafidel; damus ipsa hereditate de donna Roasenda per ubi illa illa potueritis invenire, cum omnes suas aprestationes que in se obtinet; damus atque concedimus per hujus locis vico<s> et terminos antiquos, cum quantum a prestitum ominis est, pro que accepimus de vos VIII.º modios: tantum nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum; habeatis eas vos firmiter et omnis posteritas vestras, in temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fierimus non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, ta de propinquis nostris quam de extraneis, contra hanc carta ad inrumpendum et nos in

---

* B) foi transcrito a seguir à lição C) (doc. 474).

concilio defendere vel autorizare vobis non potuerimus aut noluerimus, aut vos in voce nostra pro a vestra, tunc, constrictus coram judice, vel que illa terra imperaverit, alteras tales hereditates vobis restituamus in duplo, vel quantum fuerit melioratas; et vos illas habeatis firmiter. Facta carta venditionis notum die II Kalendas Decembris, Era T.ª C.ª X^{v}.ª VI.ª. Nos, supradictis Ramirus et Guzalvo atque Ero, vobis, Johanne Gondesindzi et uxo vestre, domna Exemena, qui hanc cartam jussimus facere, manus nostras robor†††avimus.

Qui presentes fuerunt: Gunsalvo Alvitizi ts., — Fafila ts., — Ilevu ts., — Johanne ts.

Pelagius presbiter notuit.

509

1097 ABRIL, 9 — *Sancho Teles vende a D. Crescónio, bispo de Coimbra, parte de uma propriedade em Lavadores (c. Vila Nova de Gaia).*

B) *L. P.*, fl. 196-196v., doc. 509.

Publ.: *D. C.*, doc. 849.

Ref.: Luís Gonzaga de Azevedo (sob o pseudónimo de Luís de Cácegas), *Idade Média*; Idem, *História de Portugal*, vol. 2; Paulo Mêrea, *De Portucale (civitas) ao Portugal de D. Henrique*, p. 45-62.

CARTA VENDITIONIS DE LAVADORES

In nomine Sancte et Individue Trinitatis. Ego, Sanctius Telliz, placuit mihi, pro mente et propria volumptatate, ut facerem cartam vendicionis, sicut et feci, vobis, domno Cresconio, Colimbriensi episcopo, de hereditate mea propria, quam habeo de acquisitione, que vulgo dicitur ganancia, in villa quam vocitant Lavatores, subtus monte Saxo Albo, discurrente ribulo qui vocatur Fibrus, territorio Portugalesi prop castrum Petrosum; vedidi vobis terciam partem minus quinta ipsius tercie, de tota ipsa supradicta villa que est Lav<a>tores, ubi illam potueritis invenire in omnibus locis per cunctos suos te<r>minos antiquos, cum exitibus et regressibus, atque cum omnibus que in ea hominibus prestita sunt. Et accepi de vobis, pro ea, precium centum quadraginta quinque solidis: tantum mihi be complacuit, et de pretio apud vos nichil remansit debitum. Ab hac ergo die, sit ipsa supra dicta hereditas de juri nostro ablata et vestri dominio sit dita et confimata, juri quieto, temporibus omnium

seculorum. Si autem, quod fieri omnino incredibile videtur, huic meo spontaneo facto ego contrarius quandoque venero, aut venerit quispiam, tam de propinquis meis quam de extraneis, ad irrumpendum, et eam a vobis auferre temptaverit, et ego eam in judi[fl. 196v.]cio vobis autorizare et pro vobis defendere vestro adjutorio amminiculante noluero aut non potuero, vel vo in voce mea pro parte vestra sive generatio mea successoribus vestris, per omnes futuras generationes, tunc, legaliter vi constricti, coram judice vel procuratore provincie, de nostris propriis rebus duplatam vobis reddamus supradictam hereditem et omnia que in ea edificata et meliorata a vobis aut a vestris successoribus fuerint; et vos eam sempiterne obtineatis. Facta est hec carta venditionis V.ª feria, V.º Idus Apriles, luna XX.ª II.ª, anno post Nativitatem Domini Nostri Jhesu Christi millesimo et nonagesimo septimo, hoc est in Era T.ª C.ª XXX.ª V.ª, regnante rege domno Adefonso, agni regni ejus XXXII, mese IIII.º, XVI.ª die mensis, comite domno Henrico[a], genero supradicti regis, dominante a flumine Mineo usque in Tagum, anno pontificatus jam prefati domni Cresconii, Colimbriensis episcopi, V.º mense, XI.mo die mensis. Ego, supra nominatus Sanctius Telliz, cartam istam prona mente scribi jussi, et propria manu r†††††obravi.

Qui presentes fuerunt: Gondesindus presbiter conf., — Gunsalvus ts., — Pelagius conf., — alter Pelagius ts., — Garcias archidiaconus conf., — Evenandus ts.

Alius Pelagius scripsit.

---

[a] É a referência mais antiga ao conde D. Henrique no *L. P.*; a expressão "...*comite domno Henrico, genero supradicti regis, dominante a flumine Mineo usque in Tagum*..." significa que o Conde, em 9 de Abril de 1097, já regia o Condado Portucalense do Minho ao Tejo. Escreve Paulo Merêa: "Pelo menos desde 1097 o distrito governado por D. Henrique estendia-se até onde hoje o rio Minho constitui a fronteira portuguesa. Para o sul, a autoridade do nosso conde abarcava o território de Coimbra, com tudo quanto estivera sob o domínio de Sesnando, e bem assim a região recém-conquistada ao sul do Mondego, pelo menos até Santarém" (*art. cit.*, p. 60).

510

1098 ABRIL, 28 — *Ero Soares e sua mulher Adosinda vendem a D. Crescónio, bispo de Coimbra, parte de uma propriedade em Lavadores (c. Vila Nova de Gaia).*

B) *L. P.*, fl. 196v., doc. 510.

Publ.: *D. C.*, doc. 876.

CARTA VENDITIONIS DE LAVADORES

In Christi nomine. Ego, Ero Suarizi, et uxor mea, Adosinda Honoriquizi. Ideo placuit nobis, per bona cis et voluntas, ut vinderemus ad vobis, Cresconius, Colimbriensis episcopus, hereditate nostra propria que habemus in villa Lavadores; habet jacentia ipsa villa inter Saxo Albo et castro Petroso, discurrente ribulo Febros. Damus ad vobis, in ipsa villa pernominata, III.ª minus quinta, et fuit ipsa hereditate de iermana mea, domna Onega, vel de parentorum et habiorum meorum. Et accepimus de vos, pretio C.ª C.ª solidos, in mulo et denarios: tantum nobis bene complacuit et pretio apud nichil remansit in debitum. Ita ut, de hodie, sciat ipsa hereditate de juri nostro rrasa et in vestro jure et dominio sit tradita, per suis locis et vicos et terminos antiquos per ubi illa potueritis vel venire; habeatis vos illa firmiter et omnes successores vestro<s> qui sedem Colimbriense episcopalem obtinuerit. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc carta venditionis ad inrumpendum, tam nos quam filiis, propinquis vel extraneis, et eam devindicare noluerimus, que pariemus vobis illa hereditate dublata vel ad succensores vestros, et judicato. Fata carta venditionis die quarto Kalendas Maias, Era M.ª C.ª trizesima sexta. Ego, Erus, et uxor mea, Adosinda, superius nominatus, ad vobis, Cresconius, Colimbriensis episcopus, in hanc carta venditionis manus nostras r††ovoravimus.

Qui presentes fuerunt: Nunu ts., — Sandinu ts., — Erus ts., — Menendus diaconus ts., — Tello Sesnandiz vidit, — Menendus ts., — Oveco ts., — Erus archidiaconus vidit, — Calama ts., — Garcia archidiaconus vidit, — Petrus Alba ts.

Menendus scripsit.

1037 MARÇO, 14 — *O conde Gonçalo Forjaz e sua mulher Ermesenda vendem a* Halaf *uma herdade em Real (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 153v.-154, doc. 362.
C) *L. P.*, fl. 197, doc. 511.

Publ.: *D. C.*, doc. 295.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE DE RIAL

In Dei nomine. Ego, comite Gundisalvo, filius Froila, et uxori mee, Ermesenda, filia Fredenandu et Jeloira. Placuit nobis, asto animo et prona mente et propria voluntate, non pertimescentis metum, suadentis articulo sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus tibi, Halaf, carta venditionis, sicut et facimus, de hereditate nostra propria que habemus in villa Rial, subtus alpe mons Custodias, discurrente ribulo Leza, territorium Portugalense. Et habuimus illa heditate de parte nostro servo, nomine Godesteo, filius Leodemaro et Dolcina; et evenit nobis in porcinone ipso servo et sua hereditate, inter meos germanos vel heredes; et fuit ipse Godesteo criazom de pater meus, domino meo Fredenando, et de mater nostra, domna Gelvira. Vendimus tibi quarta integra de hereditate do Lodemaro et de Dolcina, qui fuerunt parentes de ipso Godesteo, ubi illa potueritis invenire per ipsa villa, cum quantum in se obtinet vel ad prestitum ominis est, cum suo exitum ad monte vel regressum ad domum, sive in ribulo sive ubique potueritis invenire, per ubi tibi delimitavimus et coram testibus adsignavimus. Et accepimus, de te precio aderato et nominato, I.ª addorra siricea, collore viride, et I.ª scala argentea, II.ªˢ pelles annias, quia ipso nobis bene complacuit: tu dedisti et no<s> presentes accepimus et de precio apud te nil remansit in debito; ut, hodie die et tempore, seiat ipsa hereditate de juri nostro abrasa et in vestro dominio seiat tradita et confirmata. Habeas firmiter et omnis posteritas tua aud cujus tradita fuerit de manus tuas. Siquis tamen, quod fieri minime creditis, aliquis homo venerit, vel venerimus, an nos aut propinquis nostris vel extraneis, ad inrumpendum contra hanc carta vendicionis, que nos in judicio devendigare non potuerimus post parte tua aut tu in voce nostra, habeas licenciam adprehendere de nos quod in hac carta resonat trippata post tua parte et quantum ibi fuerit meliorata; et tu perpetim habitura. Facta carta vendicionis die erit pridie Idus Marcii, Era LXXV.ª superhacta millesima. Comite Gundisalvo et uxori

mea, Ermesenda domna, in hac carta vendicionis manus meas roboro††.

Qui presentes fuerunt: Tueidus abba conf., — Petrus conf., — Ammor conf., — Donadeo presbiter, — Canabe Godesteizi conf., — Placidio conf., — Romarigu presbiter, — Saron ts., — Victenando Leodemarizi, — Electus presbitero, — Suariu<s> Lovegildizi diaguno, — Johanne Iben Eiza ts., — Menendo Johannizi, — Ziti Patrici Salvador filii Aria<s>, — Ennego Quandilazi.

Ansemondu notuit.

512

1041 FEVEREIRO, 28 — Alamiro *doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) metade dos seus bens.*

B) *L. P.*, fl. 197-197v., doc. 512.

Publ.: *D. C.*, doc. 313.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 225.

TESTAMENTU DE MOBILI SIVE INMOBILI

Domnis invictissimis hac triumphatoribus gloriosimorum martirum suorum, ob onorem Sancti Salvatoris, Sancti Martini, episcopi, Sanctorum Petri et Pauli, apostolorum et comitum [fl. 197v.] ejus martirum, cujus baselica fundata est dignoscitur in villa quod vocitant Leza, ipsa villa ipsa villa Portugal, subtus alpe mons Custodias, discurrente ribulo Leza. Ego, indigno servum Dei, Alamiru, quem peccatorum molle depresso, testo adque concedo ad ipso loco et ad vobis, domno Tudeildus, et ad fratribus tuis qui ibidem in vita sancta perseverantes fuerint et via monastica tenuerint; et contesto ad ipso loco sanctissimo omnia mea ganancia integra, quanto ganare et aucmentare potuero, usque ad obitum meum, quanto me inde adpotat inter mi et conjuge mea, nomine Rikilli, medietate integra; post obitum vero meo, ibidem dono adque concedo ubi illa potueritis invenire, quallibe causa fuerit, de quod a prestitum ominis est. Ita ut in presenti die ipso que in testamento sit ei in delictum habendi vel possidendi, usque in finem et in seculum seculi, racionem retributa, quia dicit Liber Judicum: "quia filium vel nepto non relinquerit de omnia rem sua faciat quod voluerit"[a]. Siquis tamen, quod fieri non credimus,

[a] *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: "Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, habeat postetatem".

aliquis homo venerit, tam propinquis vel extraneis, qui hunc factum meum irrumpere vel temptare quesierit, in primis, sit excomunicatus et ad corpus et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi sit separatus, et cum Juda traditore habeat participio in eterna dampnacione; et insuper, pariat quadruplum quantum ausum fuerit infringere, post parte qui in ipso loco habitantes fuerint, et post parte potestate qui terra imperaverit suo judicatu; et vobis perpetim habitura. Facta series testamenti sub die erit II Kalendas Marcii, Era LXX VIIII.ª superhacta millesima, regnante principe nostro Fredenando, rex serenissimo, Alamiro, filius Alderedo — dive mencie — in hanc scriptura vel series testamenti a me fracta manu mea robor†o.

Qui ibidem fueruntur Suario Lovesindizi et presbiter quos vidit, — Ennegu Zaguno quos vidit, — Ranosendo Fafilazi quo<s> vidit, — Tudeildu Naneizi, — Sendiu Gondesindizi, — Atila Branderiguizi, — Elictus presbiter Riquilli conf.

Ansemondu notuit.

513

1040 FEVEREIRO, 12 (?) — *Janardo vende a* Falafe *metade do que herdara em Real (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 197v.-198, doc. 513.

Publ.: *D. C.*, doc. 310.

CARTA VENDITIONIS DE HEREDITATE DE RIAL

In Dei nomine. Ego, Janardo, placuit mihi, asto animo et prona mente et propria mea voluntate, non pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria michi voluntas, ut facere tibi. Falafe, carta venditionis de hereditate mea propria, que habeo in villa Rial; et habeo ipsa hereditate de patre meo, Kanabe, et mater mea, Adosinda, et est subtus mons Custodias, discurrente rivulo Leza, territorio Portugalense, in loco predicto. Leva se ipsa hereditate de casal de Adaulfo et fer in casal de Goioi. Damus et vendimus vobis, de ipsa hereditate, que ibi habemus de parte parentorum meorum, medietate integra, de sanara de Gontemondo usque ad Leza, per ipsa villa medietate integra, qum quanto in se obtinet vel ad prestitum ominis est, [fl. 198] cum suo exitum ad monte vel regressum ad domum; et vendimus vobis eam per sua solucionem de mea domna in cuja porcionem invenit

nomina illa Sarazina domna et deovota. Et accepi de vos, precio quem michi conplacuit, III vaccas et II lenzos: in toto, X^{v}.ª V modios: vos dedistis et ego presentem accepit, et de ipso precio apud vos nichil remansit in debitum. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra vel cujus tradita fuerit de manus vestras, per ubi illa vobis delimitavimus et coram testibus asignavimus. Ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditate de juri meo abrasa et in juri vestro dominio sit tradita et confirmata. Si aliquis tamen, quod fieri minime creditis, aliquis homo venerit vel venerimus contra hanc carta vendicionis ad inrumpendum, que nos in judicio devendicare non potuerimus post parte vestra aud vos in voce nostra, habeatis licencia adprehendere de nos quod in carta resonat duplatum vel quantum ibi fueritælioratum; et vos perpetim habitura. Facta carta vendicionis notum die erit II Kalendas Marcii XVIII in die Sancta Eolalia Barcinonensis, Era LXXVIII post peracta millesima. Janardo, in hanc carta vendicionis manus meas robor†o, Sarracina domna et deovota † conf.

Vermudus Fredenandizi conf., — comitissa Exemena domna conf., — Egas Iben ts., — Quetenando ts., — Petrus Iben Halafa ts., — Fro<i>la Trasulfizi ts., — Pelagio Nunnezi conf., — Gundesendo ts.

Ansemondus notuit.

514

924 ABRIL, 5 — *O abade* Donnani *e* Letula *doam em testamento ao mosteiro de S. Martinho de* Villa Medina *os seus bens e dotam-no ainda de ornamentos e alfaias litúrgicas.*

B) *L. P.*, fl. 198-198v., doc. 514.

Publ.: *D. C.*, doc. 28.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 16 e 223.

CARTA TESTAMENTI

In nomine Domini et Individue Sancte Trinitatis, ob nore vel amore triumphatorum Sancte Marie semper Virginis, Sancti Martini, episcopi et confessoris Christi, et sociorum ejus, corum baselica fundata esse cernitur in Villa Medina, et divide ipsa villa Saltello et villa Riebborrozos et villa que dicent Arones, territorio

Portugalense. Ego, servus servorum Domini servus Donnani indignus, et tamen, nutu Dei, abba, et deovota Letula, avulendorum nostrorum piacula, in vestro honore edificata baselica in supradicto loco, et de rebus unde nobis Dominus contulit, dono atque concedo quod ibidem, Deo jubente, proficiat in crastino, id est, ipsum locum meo ecclesiam in vestro nostre fundata est dignoscimus, cum ornamentis ejus quod ad ipsam ecclesiam pertinet: cruces, calices, coronas, capsas, hac ministeria rerum metalinia, vela, vestimenta, altaris linea et bisso, retortos sic similiter aut tunicas, cuculas et tales libros ecclesiasticos per omnia integras, necnon signus ipsius ecclesie; domus habitacionis, cum omne intrinsecus earum pomaries quos ibidem serti sunt, eciam et ipsa villa, ad integrum, secundum illam obtinuit David, abba, per universis terminis suis, cum omnia quicquid ad prestitum ominis fuerit, ubi ego omnia laboratis vel edificatis manet, aquis aquarum et ductibus earum et territus montis; eciam adicimus boves, vaccas, pecuri, cavallos, egaus, avium grande et minutis sine [fl. 198v.] omnia sine numerum. Ita obitum vestrum et post vel die inceps, habeant et possideant, et de progenie mee in vita sancta perseveraverint, et ordinis gradum monasticum tenuerint diaconus seu fratrum vel serorum, qui lex sancta dicta fuerit et vita sancta obtinuerit, super regula monasterii, ut canonica sentencia docet et lex logica ordinat, et fuerit vita probacio et sapiencia inluminaciones, celicanum inter se de semetipsos, et dignus fuerit obedire regule sancte, et placere Deo et fratribus, in ipso loco perseverantes. Nulli ex eis tribuimus licencia, ut de omnia quod in testamento resonat extraneare, vendere vel donare seu aut mutare, cum episcopo, cum comite, vel cum aliquis homo alienare presumat, aut ut digni aliquanti novas sive cellas edificantes, non illos pertinimus aliquit in illut transferre, set quitquit ex successoribus nostris adquirire potuerit, testetur et consevetur omnia, post partem hunc loci. Quod si aliquis ex ipsis hunc testamentum infringere falsaverit transgresserit, in primis, sit excomunicatus et condempnatus, et perpetua ulcionis percussus, sit eciam in conspectu Dei anathematis, id est, duplici percussima damnatis; insuper, dampna securia pariet, tantum et aliud tantum, quantum usurpare temptare; et insuper, pariet auri libra. E hunc nostrum factum plena obtineat firmitate; et vobis perpetim habitura. Facta carta testamenti notum ipsas Nonas Aprilis, Era DCCCCLX.ª II.ª. Donnani, abba, et deovota Letula, in hanc series testamenti manus nostras confirm†o.

Rodrigo Luciti, — Alvitus Luciti ts. conf. cum manu mea et nom mutetur, — Petrus Tructazi, — Jonas Aldonaci ts., — Guma Arianici ts., — Tructesendo Osoredici, — Visteremiru Contatizi, — Quitila Teodisdi ts., — Recunefredo

Egaredici ts., — Flagildu presbiter conf., — Flaregus presbiter, — Eirigu Melquici, — Tructesendo Guimarici, — Vilifonso Rudurici, — Teodila Egaredici, — Petrus presbiter conf., — Guendo presbiter conf.

515

987 AGOSTO, 5 — *Sandino e Gonçala vendem a* Sunila *e a sua mulher* Gudilo *uma leira de terra situada na proximidade da casa dos compradores em Sevilhães (c. Gondomar).*

B) *L. P.*, fl. 198v.-199, doc. 515.

Publ.: *D. C.*, doc. 153.

VENDITIO UNIUS LAREE DE TERNI IN VILLA SUNLANI

In Dei nomine. Ego, Sandino et Gundisalvo, placuit nobis, bone pacis voluntas, nullus pertimesceremus metus sed proprie nobis accessit voluntas, ut ubi venderemus tibi, Sunila, et uxori tuo, Gudilo, sicut et vendimus, larea de terra adjuta vestro domo; et habet jacencia inter larea de Dulcidio et de alio lado de Astrulfo, in villa Sunlani, territorio Portugalensis, subtus monte Gundemar, ribulo flumen Dorio. Et accepimus de vos, precio, duos modios in <si>cera et in civada et una zorame: tamto nobis bene complacuit et de precio penis apud vo<s> nichil remansit in debito, ut habeatis vos et omnis posteritas vestras, juri quieto temporibus seculorum. Quicquid ex ea agitare facere volueritis, libera, in Dei nomine, habeatis potestate. Siquis aliquis omo vos pro id calumniare voluerit, an voluerimus, comodo habeatis licencia de nos adprehendere ipso que in carta resonat duplato, et quanto fue [fl. 199] ad vos meliorado; et vobis perpetim habituro. Facta cartula vendicionis nostras Gustra<s>. Era milesima XXV.ª. Sandino et uxori mea, Gundisalba, in hanc carta vendicionis manus nostras††.

Furtunio ts., — Gudesteo ts., — Flairo ts., — Vestremiro ts., — Sendina ts., — Mironus ts., — Vilivado ts., — Artaldo ts., — Maniulfo ts., — Sisvaldo ts., — Visterla presbiter, — Cresconio, — Anserigo ts., — Sunila ts.

Sandus notuit.

1035 Março, 28 — Teodilli *e seus filhos Romarigo e Goda vendem a* Falaf *metade da sua herança em Real (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 199, doc. 516.

Publ.: *D. C.*, doc. 289.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Teodilli, una cum filiis meis, Romarigu, presbiter, et Goda, placuit nobis, asto animo et prona mente, et propria nostra voluntate non pertimescentis metum nec suadentis articulo, sed propria nobis accessit voluntas, ut faceremus, sicut et facimus vobis, domno Falaf, cartula vendicionis de hereditate nostra propria que habemus in villa Rial, subtus alpe mons Custodias, discurrente ribulo Leza, territorium Portugalense. Vendimus vobis medietate integra de omnem mea hereditate, quanta habemus parentela sic eciam et de comparatela, sicut illa obtinuit cum viro meo, Canave, ubi illa potueritis invenire qum quanto in se obtinet et ad prestitum ominis est, in casas, in domos et exitus ad mons vel regressus ad domos, per suis antiquitis terminis; et accepimus de vos, precio, que nobis bene complacuit, III pelles annias et I.ª conelia, ipso nobis bene complacuit: vos dedistis et nos presentes accepimus, et de ipso precio apud vos nil remansit in debito. Ita ut, de hodie et tempore, sit ipsa hereditate de juri abrasa et in vestro dominio sit tradita et confirmata quomodo illa vobis delimiavimus et coram testibus asignavimus; habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra, ad cujus heredita fuerit, de manus vestras. Siquis tamen, quod fieri non creditis, aliquis homo venerit, vel venerimus, ad irrumpendum contra hanc cartula vendicionis, que nos in judicio devendicare non potuerimus aut noluerimus post parte vestra aud vos in voce nostra, habeatis licencia adprehendere de nos quanto in carta resonat duplato, et quanto ibi fuerit meliorato; et vos perpetim habitura. Facta vendicionis carta die erit V Kalendas Aprilis, Era LXXIII.ª superhacta millesima. Nos, nominatus Teodilli et filiis meis, Romarigu, presbitero, et Goda, in hanc cartula vendicionis manus nostras roboramus††.

Qui presentes fuerunt: Gutino quod vidit, — Saron ts., — Vermudus Saroniz ts., — Quandila quos vidit, — Tudeildus abba conf., — Quetenando ts., — Egas Saroniz ts., — Alvitu ts., — Didacus Saraniz.

Ansemondus notuit.

517

994 ABRIL, 6 — *Froila Gonçalves doa a* Leoderigo *e a sua mulher o que lhe coubera na herança de sua avó em Sevilhães (c. Gondomar) e* Baquini, *recebendo dos mesmos, como oferta, um copo de prata.*

B) *L. P.*, fl. 199-199v., doc. 517.

Publ.: *D. C.*, doc. 170.

Ref: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 223, 313, 314, 316, 334 e 350.

CARTA DONATIONIS

In Dei nomine. Ego, Froila, prolix Gundisalvo Munneonis, et Toda domna, in Domino, eterna salutem, amen. Magnum est enim titulus donacionis, in qua nemo potest ac eum largitatis irrumpere neque foris locum proigere [fl. 199v.] sed quicquid, asto animo et prona voluntate, libenter amplecti, et ideo, placuit mihi, asto animo et propria mea voluntate, ut facere tibi, Leoderigo, et uxori tue, Ermengru, carta donacionis, sicut et facio, de hereditate mea propria que habeo in villa Sunilani et Baquini, subtus alpe mons Gundemari, discurrente ribulum Canpaniana, prope fluvio Dorio, territorio Portugal, ereditate, dono vobis in ipsas villas superius nominatas, hereditate quos fuit de Nandulfo et uxori sue, Gundisalba, Gundivado et uxori sue, Senior, hereditate Fafila et uxori sue, Susana, hereditate de Gundisendo et uxori sue, Eilo, quos incomunarunt ad abia mea, domna Sarracina, medietate; dono vobis ipsa medietate in ipsas villas, secundum illas domna Sarrazina et nos de suo dado, cum omnibus prestacionibus suis quicquid in se obtinet; et accepimus de vos in offrecione ad ista carta confirmandum, uno copo de argenteo et XV solidos qui michi bene complacuit. Ia ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditate de juri nostro abrasa et in vestro jure vel dominio sit tradita atque concessa. Habeatis, et omnis posteritas vestra, juri quieto et in perpetuum. Siquis sane, quod fieri non credimus, aliquis homo vos proin calumpniare voluerit, qui nos propter vestra securitas devendicare non potuerimus aut vos in voce nostra, quomodo pariemus vobis ipso que in carta resonat duplato, vel quantum ad vos fuerit meliorata; et vos perpetim habitura. Facta carta donacionis VIII Idus Aprilis, Era deciens centena et terdecena II.ª. Froila, prolis Gundisalvo et Toda, in hanc carta donacionis quod fieri manum mea †

Qui ibidem fuerunt testes: Mauran Sparsandizi ts., — Alvito Osoredizi, —

Tedon Jacobzi ts., — Guandila Didazi, — Tegio Gundesendizi, — Guntagio Gatonizi, — Sunila Astrulfizi, — Gudinu Venegas ts., — Sando de Lagares ts., — Trasaigu Alvarizi ts., — Froila Didaci ts., — Argirigu Prinpici, — alii Guntagio, — Senator, — Tructesendo Osoredizi ts., — Pelagio Menendiz ts., — Tedio Gundisalvizi ts., — Guandila Gondesendizi ts., — Ermigius abba ts., — Framila Astrulfizi ts., — Cidi Astrulfizi ts.

518

1006 MARÇO, 28 — Himia *e seus filhos André e Marvão vendem a* Ederonio *Alvites a parte que lhes coubera de herança em Custóias (c. Matosinhos).*

B) *L. P.*, fl. 199v.-200, doc. 518.

Publ.: *D. C.*, doc. 193.

VENDITIO HEDITATIS DE CUSTODIAS

In Dei nomine. Ego, Himia, una cum filiis meis, Andrias et Marvan, placuit nobis atque convenit nullius quo gentis imperio nec suadentis articulo et propria nobis accessit voluntas ut per scriptis venderemus vobis Ederonio Alvitiz, sicut et vendimus, hereditate nostra propria que habemus in villa Custodias; vendimus vobis, id, in ipsa villa, tercia integra de casale que fuit de parentes nostros, Marvan et Aragunti, cum una casa murea, et illo postato novo integro ac per ulla nostra hereditate, quanta ibidem ad prestitum hominis est, per ubi potueritis invenire in montes, fontes, pascuis pa[fl. 200]dulibus, petras mobiles vel inmobiles, aquas cursiles vel incursiles, quantum ibidem ad prestitum ominis est per ubi potueritis invenire. Et ipsa hereditas in villa Custodia<s>, terrritorio Portugalensis, discurrente ribulo Leza, quomodo dividet cum villa Recaredi, et de alia parte, et villa Sindini egro Ranualdus; pro que accepimus de vos, in precio, VIII modios: tantum nobis bene conplacuit et de precio apud vos nil remansit in debito. Ita ut, de hodie die et tempore, sit ipsa hereditas de juri nostro abrasa et vestro dominio sit tradita et confirmata; habeatis vos et omnis posteritas vestra, juri quieto. Siquis tamen, quod fieri non creditis, aliquis homo venerit, vel venerimus, ad inrumpendum hanc cartula qui nos in judicio devendicare non potuerimus, quomodo pariemus vobis illa duplata, vel quantum ad vo<s> fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta

cartula vendicionis V Kalendas Aprilis, Era M.ª X^v.ª IIII.ª. Himia, una cum filiis meis, Andrias et Marvan, manus nostras †††

Qui preses fuerunt: Sarrazino Ben Gaudio, — Gondesendo Donaniz, — Fredenando Odorizi ts., — Olide Cresconiz ts., — Diagu Aroerigu ts., — Sandino Iben Anoi ts., — Tructesendo Gulderediz, — Usque Luadiz.

519

1063 FEVEREIRO, 28 — *Gosendo doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) tudo o que lhe coubera na herança paterna em Gondivai (mesmo c.), com a prerrogativa do respectivo usufruto vitalício, sob a dependência do mosteiro.*

B) *L. P.*, fl. 200-200v., doc. 519.

Publ.: *D. C.*, doc. 434.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 140 e 142.

TESTAMENTUM

Domnis invictissimis hac triumphatoribus martirum suorum, ob honorem Sancti Salvatoris et Sancti Martini, episcopi, Petri et Pauli, apostolorum et comitum ejus martirum, cujus baselica fundata est dignoscitur in villa quod vocitant Leza, in ipsa villa, in urbium Portugal, subtus alpe mons Custodias, discurrente ribulo Leza. Ego, indignus servus Dei, Gondesendo, plolis Petro, cum peccatorum molle depressos, testo adque concedo ad ipso loco Sancti Salvatoris arcisterii Leza, omnem mea hereditatem, quanta que michi evenit in porcione, inter meos fratres vel heredes, in villa Gondivadi, subtus mons ipsius Custodias; offerimus ipsa hereditate ad ipsius locis sanctis, ab integro, per suis terminis et vicos in locis antiquis per ubi illa potueritis invenire; ab integro illa concedimus, pro remedio anime mee, ut sis eis in tolerancia fratrum et serorum ibi morantes, in vita sancta perseverantes; habeant et possideant, sic nos docet regula sancta: "Vovete et reddite Deo vestro"[a]. Et iterum "quod de manu tua accepimus, dedimus tibi, quia peregrini et ospites sumus super

---

[a] Psal. 75, 12; cfr. nota a) ao doc. 2.

terra"[b]. Siquis, tamen, aliquis homo venerit, vel venerimus, ad inrumpendum contra hunc factum nostrum, filiis aud neptis, aut de propinquis nostris vel extraneis, quisquis ille fuerit, sejat excomunicatus et confusus, et cum Juda, Domini proditore, habeat particicio in eterna dampnacione; et pro pena temporalis, pariet quantum inde usurpare voluerit quadruplum, et judicatum Gondesendo. Facta series testamenti die erit pridie Kalendas Marcii, Era C.ª I.ª superhacta millesima. Gondesendo, in hanc series testamenti manu mea roboro et confirm†o. Et adicimus ibi, ut in vita mea illa hereditate, ego, Gondesindo, habeam illam per consensum de fratres de ipso monasterio, [fl. 200v.] in tolerancia mea, sine illa malediccio; et post obitum meum, torne se post parte testamenti arcisterii Leza; et manu mea robo†ro et confirmo.

Qui presentes fuerunt: Gunsalvo presbitero vidit, — Gundisalvo Rodriguiz conf., — Vimara ts., — Gunsalvo Gunsalviz quo<s> vidit, — Gudino diacono conf., — Exemeno presbitero conf., — Mauran conf. Id ts., — Godesteo ts.

Randulfus notuit.

520

1046 JANEIRO, 29 — *Onega Pais e netos, e sua irmã Onega Guterres vendem ao abade Tudeíldo o que lhes coubera por herança em Leça (c. Matosinhos) e em Pinheiro (c. Maia).*

B) *L. P.*, fl. 200v., doc. 520.

Publ.: *D. C.*, doc. 344.

CARTA VENDITIONIS

In nomine Domini. Ego, Honega, plolis Pelagi, una cum neptis meis, nominibus, Pelagio, Guterre, et germana mea, Honega Goterriz, in Domino Deo, eterna salutem, amen. Ideo placuit nobis, per bone pacis et voluntas, ut faceremus Teodegildus, abba, et suprino vestro, Randulfo, presbitero, testum scripture firmitatis vel vendicionis de villa nostra propria, que habemus in territorio Portugalensis, in loco predicto ubi dicent Leza, quam fuit ipsa villa de abios nostros, Perpega Onorigiz Vermudiz et domna Genopreda; et habet jacencia justa illa ponte de Leza,

---

b 1 Paral. 29, 14; cfr. nota b) ao doc. 1. Hebr. 11, 13; cfr. nota d) ao doc. 33.

subtus mons Custodias, discurrente ribulo ipsius Leza, territorio Portugalensis. Damus ipsa villa, per suis terminis et vicos et locis antiquis, sicut illa obtinuit ipsos abios nostros jam supra nominatos; damus de ipsa villa ad vos duas partes, exceptis de domna Elvira, cum cunctis prestacionibus suis, aquis aquarum, se<si>gas molinarum, exitum moncium vel regressum, per ubi vobis delimitavimus et coram testibus adsignavimus; pro que accepimus de vos, precio prenominato in argenteo, LXXX.ª solidos hallices et in alia, ganato, CC et X modios: tantum nobis bene complacuit. Et adicimus in ista carta villa de Pinnario, ab integro, per suis terminis et locis antiquis, excepti<s> illa sexta de domna Elvira. Vos dedistis et nos accepimus et de precio apud vos nichil remansit in debito. Ita ut, de hodie et tempore, sejant ipsas villas de juri nostro abrasas et in juri vestro sejant traditas et confirmatas. Siquis tamen, quod fieri non crediti<s>, aliquis homo venerit, vel venerimus, ad irrumpendum contra hanc carta vendicionis, et nos in judicio devendicare non potuerimus aud noluerimus aut nos in voce nostra, comodo pariemus vobis illas duplatas vel tripatas, et quantum ibi fuerit melioratas; et vobis perpetim habitura. Facta carta vendicionis vel confirmacionis die erit IIII.º Kalendas Februarias, Era LXXX.ª IIII.ª superhacta millesima. Honega Pelagii et neptis meis, Pelagio et Goterre et Onega, in hanc cartula vendicionis manus nostras roboramu†††.

Qui preses fuerunt: Vermudus Lovesendici quos vidit, — Anaia Soariz quos vidit, — Osoiro Sanchiz quos vidit, — Frenando Gontiniz quos vidit, — Stephano Segeredizi quos vidit, — Pelagio Enniquiz quos vidit, — Pelagio Lezeniz quos vidit, — Cidi Velasquiz quos vidit, — Johannes Fernadi quos vidit, — Menendo ts., — Donno ts., — Godesteo ts., — Adefonso ts., — Adjuto ts.

Justo presbitero quo<s> adsignavit. Randulfus notuit.

521

1043 MAIO, 20 — *Creusa e Gonçalo doam em testamento ao mosteiro de Anta (c. Espinho) o que lhes coubera por herança em Pousada (c. Feira) e em Santa Cruz (c. Espinho).*

B) *L. P.*, fl. 201-201v., doc. 521.

Publ.: *D. C.*, doc. 325.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 283.

TESTAMENTUM

Domnis invictissimis hac triumfatoribus gloriosis sanctisque martiribus Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis, Sanctorum Petri et Pauli, apostolorum, Sancti Michaeli, archangeli, et Sancti Martini, episcopi et confessorum, coram baselica fundata est in villa quos vocitant Hanta, prope littore maris, territorio Portugalense. Ego, famulo Dei, Creusa, et Gunsalvo, prolis Gundesindo, et Ildonza, vobis offerimus ibi devocionem, pro remedio anime nostre vel pro remedium anime fratris nostris, Vermudu, prolis Gundesindi, et Ildonza, vobis offerimus et concedimus ad vobis, domno Tueildus, abba, et fratribus vestris vel cui vos illa relinquere volueritis. Obinde ego, nos supra nominatos Creusa et Gunsalva, offerimus et confirmamus vel testamento facimus de villa nostra, de suscepcione parentum nostrorum in villa Pausada et Sancta Cruce, quos divide inter villa Palaciolo et Sisvaldi et Lagona, usque in littore maris, per suis locis et terminis antiquis. Concedimus vobis, de ipsa villa jam supra nominata, de illa villa media, duas partes inde vobis concedimus ab integro, ut hic dicimus, sacris Dei altaribus et ad nobis, Tueildus, abba, vel fratribus vestris, qui vobiscum in vita sancta perseverantes. Concedimus vel adtestamus ad ipsos locos sanctos ipsa villa, sicut cum omne suos intrinsecus quod ad usum ominis pertinet, et ad ipsa villa, secundum illa obtinuit pater nostro, Gundesindo, cum conjuge ejus, Eldonze. Contestamus vobis ipsa villa, sicut jam supra diximus, cum omne prestacionibus suis, terras ruptas vel barbaras, petras mobiles vel inmobiles, arbores fructuosas vel infructuosas, pumares vel vineas, sautus vel rovoredas, aquas cursiles vel incursiles, exitum moncium vel regressum, ubi illa potueritis invenire per suis terminis locis et vicos antiquos, tam de nostra comparada quam eciam de nostris ganacionibus, ab integro, vobis testamus, exceptis illa VI.ª porcione de Munnio Gundesendizi, de tota ipsa

villa quos fuit de patro nostro, Gundisindo Galindiz; ita, ut diximus, sic omnia quod super taxatum est ad vobis, Tueidus abba, et a fratribus vestris qui sub vestro regimine vel monasterio regule subjecti fuerint, pre tolerancie fratrum vel sororum servorum Dei qui ibidem in vita perseveraverint. Ita ut, de hodie die vel tempore, sic omnia quod superius resonat ad ipsum locum deserviat, quod et juracione confirmamus, per Deum celi et tronum glorie ejus, qui hunc contra factum nostrum nunquam venturi erimus ad irrumpendum. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis omo venerit, de propinqui<s> nostris vel quislibet generis omo, qui hunc factum nostrum irrumpere voluerit, in primis, sejat excomunicatus et ad corpus et sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi sit separatus, et cum Juda, Domini proditore, habeat partem in tartara dampnacione; et insuper, pariet IIII.^{or} libras auri; et a vobis perpetim habitura. Facta series testamenti XIII.^{o} Kalendas Junii, Era LXXX.^{a} I.^{a} post millesima. Creosa et Gunsalvo prolix vel pro fratri suo, Vermudo, in hanc series testamenti manus nostras robor††o.

Qui preses fuerunt: [fl. 201v.] Vermudo Iben Egas quod fieri elegit manu mea conf., — Argielo prolis Gundesindi et Eldonza conf., — Sandinus presbitero manu mea conf., — Andulfus presbiter quos vidit, — Diago Gunsalviz manus mea<s> conf., — Suario Moniz manu mea conf., — Donnicon ts., — Atia ts., — Fafia presbiter manu mea conf., — Egaredo presbiter quos vidit, — Gundulfus presbiter quo<s> vidit, — Pedro Donnannizi quo<s> vidit, — Randulfus presbiter manu mea conf., — Levitico, — Menendo, — Vestremiro conf.

522

1001 OUTUBRO, 11 — *Donaciano faz testamento em favor de seus filhos.*

B) *L. P.*, fl. 201v., doc. 522.

Publ.: *D. C.*, doc. 185.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 223 e 510; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 1, p. 60.

CONFIRMATIONIS CARTA

Dubium quidem non est sed ad multis mane notissimo, eo quod ego, Donazano, et uxori mea, Leodesinda, sedimus cumjunctis per anno plures per dotalis ordinis et ganamus villas, et qui habemus de parentis nostrorum tam

quantum potuimus adplicare, cum Dei adjutorio. Et tenuimus filius nostre, Petro et Crementina, et emigravit ad seculo ipsa mea mulier, Leodesinda, et laxavit michi duos filios jam superius nominati, Petro et Crementina, et sunt ipsos meos filios mancipius proprius de Osoredo Tructesendizi, de parte de ipsa mea mulier, Leodesinda. Et pro id, accessit michi bone pacis et voluntas, ut facere ad vos, filius meos jam superius nominati, tam de parentela quam eciam de conparentela, per ubi illa potueritis invenire, libera, in Dei nomine. Habeatis vos potestate confirmo vobis terras, pumares, vinea<s>, casas, sauta, arbores arbustorum, aquis petrarum moncium, pane parum, bovos, vaccas, ovelias, capras eciam et volatilia, ferramenta medalorum, cubus, cubas, lectus, katedra<s>, mensas, legumina vel quantum ad prestitum ominis est. Omnia vobis confirmo, ab integm, ex illa qui jam ad Gundisalvo Moneonis incartavit, et extra illa quinta qui dau pro remedio anima mea. Habeatis ea firmiter post morte mea. Siqui<s> aliquis homo vos pro id calumniare voluerit, comodo habeatis licencia de me adprehendere duplato, vel quanto ad vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim habitura. Facta carta confirmacionis V.^{to} Idus Octubris, Era M. XXXVIIII. Donazano in in hanc cartula confirmacionis manu mea †.

Qui presentes fuerunt: Velasco Velasquiz, — Fofinio Benjamiz, — Jacundo frater, — Patre Daviz, — Onorigu Didaz, — Alvito Quelaiz, — Monderigo Tanoiz, — Leovegildo Emilaz, — Alvito Ermoriquiz, — Joacino frater, — Vimara Agundiz, — Fromarigu Leodemariz, — Kanave Didaz, — Vimara Asueiz, — Ruderigu frater, — Vestremiro Nimaz, — Albaro Bo., — Marvan Alvitiz.

Guntaldo notuit.

523

1008 MARÇO, 3 — *Froila e sua mulher* Ebraili *vendem a* Ederonio *Alvites e a sua mulher* Crastina *os seus bens situados em Custóias (c. Matosinhos).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 8, *or. vis. curs.*
B) *L. P.*, fl. 201v.-202, doc. 523.

Publ.: *D. C.*, doc. 199.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Froila, et uxor sua, Ebraili, in Domino Deo eterna salutem, amen. Ideo placuit nobis, bone pacis et voluntas, ut venderemus vobis,

Ederonio Alvitizi, et ad uxor vestra, Crastina, hereditate nostra propria que habuimus in villa que vocitant Custodias, in illo casal ubi ego abito, mea racione, et per illa villa mea racione [fl. 202] per ubi illa potueritis invenire per suis locis et vicis et terminis antiquis, cum quanto ibidem ad prestum ominis est, per ubi potueritis invenire; et adcepimus de vos, in precio, pro ipsa hereditate, una vaca preniata et IIII.^{or} modios de milio et IIII.^{or} modios de sal: tanto nobis bene complacuit; vos dedistis et nos accepimus et de vos et de precio apud vos nichil remansit in debito; habeatis vos ea firmiter et omnis posteritas vestra, temporalibus seculorum. Et qui eis inde agere voluerit facere et habeat licencia ipsa hereditate, subtus mons Custodias, territorio Portugalensis. Siquis tamen, quod fieri non credimus, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula vendicionis que nos devendicare non potuerimus post partem vestram, comodo pariemus vobis ipsa hereditate duplato, vel quanto ad vos fuerit meliorato; et insuper, factum nostrum post parte vestra plena habeat firmitate. Notum die erit V Nonas Marcii, Era X^{v}. VI. super millesima. Froila et uxor sua, Ebraili, hanc cartula manus nostras roboravimu††s.

Qui ibi fuerunt presentibiles: Manueo ts., — Marvan ts., — Aldia ts., — Cliomava ts., — Anderia ts., — Tomediro ts., — Teudila ts.

DOCUMENTO A):

CHRISTUS. In Dei nomine. Ego, Froila et uxor sua, Ebraili, in Domino Deo, eterna saluten, amen. Ideo plaguit nobis, bone pacis et volumtas, ut vinderemus vobis, Ederonio Alvitizi, et ad oxor vestra, Trastina, ereditate nostra probria que abuimus in vila que vocidant Custodias, in ilo casale ubi eo avito, mea ratjone, et per ila vila mea ratjone per ubi ila podueritis invenire per suis locis et vicis et terminus antiguos, con quanto ibiden a prestamu ominis podueritis invenire. Et adcebimus de vos, precio, pro ipsa ereditte I.^{a} vaca preniata et IIII.^{or} modios de milio et IIII.^{or} modios de sal: tanto nobis bene conplaguit; vos dedistis et nos acebimus et de precio abud vos nicil remansit in devito; aveatis vos ea firmiter et omnis postteritas vestras, tenporibus seculorum. Et qui exinde agere volueritis facere et ave jazentja ipsa ereditate, subtus mons Custodias, terito Portugalensis. Siquis tamen, quod fieri non creditis, aliquis omnis venerit, vel venerimus, contra anc cartula venditjonis que nos devendigare vel autorigare non poduerimus post parte vestra, comodo pariemus vobis ipsa ereditate dublata,

vel quanto ad vos fueri meliorata, et ad judize judigato; et insuper, factum nostrum post parte vestra plenaria avea firmitate. Nodum die quod erit V.º Nonas Marci, Era XV. super millesima. Froila et oxor sua, Ebraili, in anc cartula venditjonis manus nostra††s rovorarunt.

Que ibi fuerunt presentiviles: Maurigo ts., — Marvan ts., — Aldia ts., — alio Marvan ts., — Anderia ts., — Todemiro ts., — Teudila ts., — Pelagio Gatonnizi ts.

524

982 AGOSTO, 17 — *Eliseu, Rando,* Sunila, Flamila *e respectivas mulheres doam a* Sunila *e a sua mulher* Gudilo *uma leira de terra em Sevilhães (c. Gondomar).*

B) *L. P.*, fl. 202, doc. 524.

Publ.: *D. C.*, doc. 135.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 313 e 314.

CARTA DONATIONIS

In Dei nomine. Ego, Iliseo, et uxori mea, Sendina; Rando et uxori mea, Flamolina; Argileova; Framila et uxori mea, Trudili. Placuit nobis, bone pacis voluntas, nullus metum pertismescentis sed propria nobis accessit voluntas, ut ubi donaremus tibi, Sunila et uxori tue, Gudilo, sicut et donamus ut valleat donacio, sicut et vendidit larea de terrra, in villa Sunilani, territorio Portugal; et jacet justa larea de Vilifonso, et de alia parte, larea de Nandulfo; et donamus vobis ipsa larea, super vestra mensa ad pane et ad carne et ad bibere: vos donastis et nos accepimus. Ita ut, de hodie die vel tempore, de juri nostro sedeat abrasa et in juri vestro sit concessa, ut habeatis vos et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Quicquid ex ea agere vel facere volueritis, libera, in Dei nomine, habeatis potestate. Siquis omo vos pro id calumniare voluerit, an voluerimus, quomodo habeatis licencia adprehendere de nos ipso que in carta resonat duplato, vel quanto ad vobis fuerit meliorado; et vobis perpetim habitura. Facta cartula firmitatis XVI Kalendas Setembris, Era M. XX.ª. Iliseo et uxori mea, Sendina; Rando et uxori mea, Flamolina; Sunila et uxori mea, Argileova; Flamila et uxori mea, Trudili, in hanc cartula donacionis manus nostras roboramus††††††††s.

Gudesteo ts., — Sunila ts., — Vidragildo ts., — Mirone ts., — Vilivado ts., — frater Bagino ts., — Gotermias ts., — Fnfilia Buvalensis ts., — Mirone ts., — Sisvaldo ts., — Fraino ts., — Fredenando ts.

Viroerla notuit.

525

1032 Maio, 23 — *Onega Pais concede a Abdalá e ao sobrinho deste, Godinho, ambos presbíteros, o usufruto vitalício da* villa *de Pinheiro (c. Maia), com a obrigação de a dita* villa *ser entregue, à morte dos donatários, ao mosteiro de S. Martinho de* Teudianes.

B) *L. P.*, fl. 202-202v., doc. 525.

Publ.: *D. C.*, doc. 275.

CARTA DONATIONIS

[fl. 202v.] Magnum est enim titulus scripture firmitatis, in qua nemo potest hactum largitatis inrumpere, sed habet omo potestate de causa sua inde facere quod voluerit. Obinde ego, Omnega, ploris Pelagii, placuit nobis, asto animo, integra mente, ut faceremus vobis, Abdella, presbitero, et ad suprino vestro, Gudino, presbitero, sicut et facimus, textum scripture firmitatis de villa nostra propria que vocitant Pinario, ulpe mons Custodias, discurrente ribulo Leza, territorio Portugalensis, in villa, quomodo illa obtinuit Roderigo Ordoniz de illo memoriale per Porto de Canas, et vai per illa anta pro ad termio de Custodias et de Celleiro infesto per illo arrogio usque ad Porto de Canas. Damus atque concedimus vobis ipsa villa per suis terminis et locis antiquis prestacionibus suis que in se obtinet, sicut testavit Roderigo Ordoniz ad locum Sancti Martini de Teudianes; et damus nos ad vobis illa, sicut jam superius diximus, pro remedio anime nostre et anime de qui illa testavit, ut habeatis et edificetis et populetis et habeatis et possideatis, et vos et omnis posteritas vestra, dum vita vixeritis; et nec vendatis nec donetis nec extraneatis in alia parte et in alia scripture transferre concludatis, nisi serviatis cum illa ad nobis et ad nostris propinquis et ad illis qui in ipso monasterio habitarent, ubi illa in testamento est concessa per ubi illa vobis delimitavimus et coram testes adsignavimus, et pro remedio animas nostras; habeatis et possideatis vos et omnis gens vestras, dum vita vixeritis; et post obitum, de cunctis gens vestra relinquatis illa villa, cum suis edificiis, in post parte testamento de Sancto Martino de Teudilanes. Testavi Roderigu Ordoniz. Facta scripture donacionis serie<s> testamenti X Kalendas Junii, Era LXX.ª super millesima. Honega, prolis Pelagii, in hanc scriptura series testamenti quod fierit et elegit plena habeat firmitate et manu mea roboro†

Pro testes: Magister Gontigio, — magister Fonso, — Pepites, — Germondo

Froilaz, — Alvito ts., — Frogulfu presbitero, — magister Fromarigu ts., — Alvito presbiter ts., — magister Igulfu ts., — Justu presbitero, — Velasqu Valentiniz ts., — Mirum ts., — Donegas ts., — Cidi ts., — Dono Erotiz ts., — Ranosindu ts., — Menendus ts., — Eita presbiter Ascorigu.

Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, nos aud gens nostra, ad irrumpendum hanc scripture testamenti, pariet post vestra parte duplato; et hunc nostrum factum adstabile habeat firmitate. Honega, plolis Pelagii, in hanc series testamenti manu mea † C. XXX. d. XXX. n. E. t. L. XXX. t. Et sic prenominato in ista scriptura que serviant magister Abdella ad comde ad domino quod voluerit conf. †. Et si edificardes domus Domini in ipsa villa de quacumque parte ibi quisierint habitare, habitent per sentencie regule.

526

944 OUTUBRO, 5 — *Notícia da igreja que foi dotada e construída em S. Martinho de Aldoar (2.º bairro do Porto) por Fr.* Agione, *a quem se devem também as diligências feitas para que a mesma fosse sagrada pelo bispo D. Gosendo*[*].

B) *L. P.*, fl. 202v.-203, doc. 526.

Publ.: *D. C.*, doc. 54.

CARTA TESTAMENTI

Non est enim dubium sed pluris manet, heo quod edificavit Agione, frater, ecclesiam vocabulo Sancti Martini, episcopi, et Sancti Michaeli, archangeli, in villa que vocitant Alduarii, fluvio Dorio, territorio Portuga[fl. 203]lensis, subtus castro Mafumuti; et fuit ista hereditate de pater meo, Zaragauti, cognomenonto Alcetra, et conparavit ipsa hereditatem de Aldieiro; et dedit pro illa, uno caballo do nostro, cum sua sella heite et freno, obtimus, et una tela de L.ª lenzos, pro ipso pedazo de ipsa hereditate, comodo se leva de aqua de Mazadoria et vai in festum per carrale inter ambos vallos, et inde, usque in termino de Ermosindi; et de alia parte, per arogio que discurre ad ecclesia, usque in directum de alio terminum de illa parte, comodo jacet concluso per suos vallos. Et accessit in mea voluntate que conseigrase illa et fuit in presencia de domni Gundesindi, episcobi, et in monasterio de Bauzas,

[*] Única referência no *L. P.* ao bispo de Coimbra D. Gosendo que já o era em 935.

ut adinpleset sua voluntatem; et ille, sua misericordiam motis, conplebit eam et consecravit eam. Et pro id contestamus dextrus ad ipsa ecclesia XII.^{m} passus, in omnique giro de ipsa ecclesia, pro corpora ad tumodanda et propter gubernacionem fratrum ipsa alia hereditatem quod desursum resonat. Ita ut, de hodie die et tempore, sit tradita vel confirmata omnia quod desursum resonat, pro parte de ipsa ecclesia vocabulo Sancto Martino et Sancti Michaeli, archangeli, sive ad presbiteros vel ad fratres quod de progenie nostre vel posteritas nostra fuerint, et in vita sancta perseverantes ad ipsa ecclesia. Et sit quod absit, noluerint de parte nostre in vita sancta perseverare, venient presbiteri, fratres vel sorores qui electus fuerint perseverantes si similiter habeant et po<s>sideant omnia quod desursum resonat in ipsa ecclesia. Notum die III Nonas Octubris, Era DCCCC. LXXX.^{a} II.^{a}. Agionem in hanc cartula testamento quod fierit voluimus et religiendum quod habuimus manus mea †. Sub Christi nomine, Gundesindus, Dei gratia episcopo, conf.

Primucenitu presbiter conf., — Gudesteo presbiter conf., — Donam abba conf., — Frogulfu presbiter conf., — Gundesindus presbiter conf., — Zamarius presbiter conf., — Alvitus abba conf., — Quendam presbiter manu mea conf., — Astramirus presbiter conf., — Gontatus presbiter conf., — Amarellus presbiter conf.

527

1010 Dezembro, 15 — *Paio e sua mulher Sarracina vendem a* Ederonio *Alvites e a sua mulher* Crastina *metade de uma propriedade em Custóias (c. Matosinhos), concedendo-lhes por doação a outra metade do mesmo prédio.*

B) *L. P.*, fl. 203-203v., doc. 527.

Publ.: *D. C.*, doc. 215.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Pelagio, et uxor vestra, Sarracina, vobis, Edoronio Alvitiz, et uxori vestra, Crastina. Ideo placuit nobis, bone pacis et voluntas, nullus quoque gentis imperio, nec suadentis articulo nec pertimescentis metum, sed propria nobis accessit voluntas, ut vinderemus vobis, jam dictis E<de>ronio et Crastina, hereditate nostra propria, quos habemus conparada per nostras cartas, pro precio justum, in

villa que vocitant Custodias, subtus mons Custodias, territorio Portugalensis, discurrente ribulo Leza. Damus atque concedimus ipsa hereditatem, comodo obtinuimus illa de comparatura nostro patre, Avogate, per suis terminis et locis antiquis, in pumares, figares, ameisenales, sautus, terras rotas vel barbaras, casas cum intrinsequis suis, petras mobiles vel inmobiles, aquas cursiles vel incursiles, montes, fontes, exitum moncium, cum quantum ad prestitum ominis est per terminis et locis antiquis; damus illa media donata, et illa alia media, pro precio, et valet donacio sicut et vendicio. Sic nobis conplacuit: et accepimus pro [fl. 203v.] illa media, una vacca placibilem et V modios de cibaria et uno porco, que nobis bene complacuit. Ita ut, de hodie die et tempore, de nostro jure sit abrasa et in vestro dominio sit tradita atque confirmata. Siquis tamen, quod fieri, aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartula vendicionis que in judicio devendigare non potuerimus et noluerimus aurturgare post vestra parte, comodo pariemus vobis duplata et ad vos quantum fuerit meliorata; et vos perpetim habitura; habeatis vos et omnis posteritas vestra, juri quieto, temporibus seculorum. Facta cartula vendicionis XVIII Kalendas Januarias, Era X^{v}. VIII post peracta millesima. Pelagio et Sarrazina manus meas roboro††.

Elias Egicaz ts., — Tanoi Vermudiz ts., — Trasvarigo Riquiliz ts., — Didacus ts., — Palente Fredoiz ts., — Ero Aianiz ts., — Mogueime presbiter vidit, — Vermudo Fromarigo ts., — Sesnando Gundisalviz ts., — Cresconio Pelaiz ts., — Gutino Floreniz ts., — Crestovalo Menendo ts.

Sandinus presbiter notuit.

528

1039 FEVEREIRO, 19 — *Pedro, Osoredo e* Gogina, *mãe de ambos, doam a Godinho e a sua mulher Teodora um quarto dos bens que possuem em Custóias (c. Matosinhos), em reconhecimento da ajuda e amparo que os donatários haviam prestado aos doadores durante o pleito judicial que opusera aqueles a D. Adosinda e a Bermudo.*

B) *L. P.*, fl. 203v., doc. 528.

Publ.: *D. C.*, doc. 305.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 184.

CARTA FIRMITATIS

In Dei nomine. Ego, Petro et Osoredo, una cum mater nostra, Gogina, placuit nobis, bona pacis et voluntas, ut feceremus tibi, Gudino Donaniz, et uxor vestra, Teodara, cognomento Matre, sicut et facimus, kartula firmitatis de omnia nostra hereditate quod habemus in villa Custodias, et que habemus de parte de abios nostros, Petro et Dulcina, aderado et definido IIII.ª integra, sive de ille kasal, comodo et de omnia nostra hereditate per suis locis et terminis antiquis per ubi illa potueritis invenire, cum omni sua prestacione que in se obtinet et ad uso ominis pertinet. Et damus vobis illa quarta: et habedes inde vobis jam alia IIII.ª; et damus vobis illa hereditate pro habui nostra mater judicio, cum domna Adosinda et cum Vermudo Frolimiz, super hereditates; et ajudastis nos contra eos in quanto potuisti et fecisti a ibidem ad nos alfagia bona, que ad nos conplacuit, sicut dicit in liber V et in eorum sentencias: "quia valeat encio, sicut vendicio"[a]; et pro ic facimus vobis i<s>ta firmitate. Habeatis vos firmiter et omnis posteritas vestras, juri quieto, temporibus seculorum. Et si nos minime fecerimus et vos calumpniare voluerimus, aut nos aut aliquis generis omo, in voce nostra et nos illa non auttorgamus post vestra parte aut illa a vobis a in judicio miserimus, comodo pariemus vobis duplatas vel quanto ad vobis fuerit melioratas; et vos perpetim habitura. Facta cartula firmitudinis diem quod erit XI Kalendas Marcii, Era M. LXX VII.ª. Petro et Osoredo et Gogina ad tibi, Godino Donaniz, et ad uxor tua, Teodora, cognomento Matre, in hanc cartula firmitatis manus nostras roboramu†††s.

Menendo Sesnandiz quos vidit, — Sandino presbiter quo<s> vidit, — Diagu ts., — Andrias presbiter.

Lupario quasi presbiter notuit.

---

[a] *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. V: De Transactionibus III. Titulus: De commutationibus et venditionibus, § I: "Ut, ita valeat commutatio, sicut et emtio".

531

1195 Fevereiro — *O Cabido da Sé de Coimbra faz carta de complantação com* Cimay *Hebreu de uma vinha situada em Coselhas (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 204v., doc. 531.

DE EBREO VINEA

Notum sit omnibus hominibus tam presentes quam futuri hoc scriptum audientibus et videntibus quod ego Gondisalvus Didaci decanus sedis Sancte Marie Colimbrie una cum meis sociis canonicis ejusdem ecclesie damus et concedimus tibi Cimay Ebreo et uxori tue Bilida unum nostrum terrenum quod habemus in termino Colimbrie in loco qui vocatur Coselias juxta molendinum quod dicitur de Travato, cujus isti sunt termini: in Oriente et in Aquillone vestra vinea; in Occidente via puplica; in Affrico rivulo de Coselias et vinea de Mosel. Damus illum vobis tali videlicet conditione ut eum plantetis et ben laboretis et semper inde reddatis nobis uicuique anno unum puzalem vini in torculari. Et habeatis illum vos et omnis posteritas vestra et faciatis ex eo quicquid vobis placuerit im perpetuum. Et si rebellare nobis voluitis cum predicto foro reddatis illum nobis duplatum et si forte eum vendere volueritis tali homini vendatis qui nobis semper supradictum vinum tribuat. Et si nos vel aliquis ex nostris homo venerit vel de extraneis qui hoc nostrum factum irrumpere voluit quisquis fuerit non sit ei licitum nullo modo sed pro sola temptatione quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat et quantum fuerit melioratum et domino patria aliud tantum et insuper sit maledictus et excomunicatus. Facta carta mense Februarii, Era M.ª CC.ª XXX.ª III.ª. Nos vero supranominati qui hoc scriptum jussimus fieri coram ydoneis testibus roboravimus et hec sig†na fecimus.

Qui presentes fuerunt: domnus P(elagius) cantor conf., — P(etrus) magister scolarum conf., — Petrus Salvatori conf., — Petrus presbiter Bel. conf., — Archidiaconus m(agister) Dominicus conf., — Martinus Andreas diaconus conf., — domnus Daniel diaconus conf., — Petrus Enchino presbiter conf., — Martinus ts., — Salomon judeus ts.

Fnandus presbiter notuit.

532

S. d. — *Mestre M. faz testamento beneficiando em especial a Sé de Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 204v., doc. 532.

DE ANNIVERSARIO

Ego magister M. mando ad Sanctam Mariam ad refectorium, scilicet V morabitinos ad opus illius ecclesie, II morabitinos ad thesaurum illius ecclesie, omnes meos libros cum sua archa ut numquam inde alienentur et quicumque inde eos extraxerit vel alienaverit sit maledictus et excomunicatus. Et mando ut illam vineam que fuit de patre meo habeat Martinus Mauram, sive clericus sive laicus, in vita sua et faciat singulis annis aniversarium meum et patris ac matris mee et postquam ipse obierit habeat eam alius clericus qui sit canonicus et primus fuerit canonicus de parentela nostra habeat eam alius canonicus qui sit sacerdos per manus parentum meorum et faciat anniversarium et sic semper spectet ad ecclesiam Sancte Marie.

533

1108 AGOSTO, 29 — *Mendo* Zalamici *vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, o que lhe pertence no mosteiro de Pedroso (c. Vila Nova de Gaia) e o que lhe coubera em herança em Negrelos (mesmo c.).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 40, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 205, doc. 533.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 300, segundo A).

CARTA VENDITIONIS DE ACISTERIO SANCTI SALVATORIS VIIII.ª VIDELICET INTEGRAM ET MEAM PORTIONEM DE NIGRELOS AD INTEGRUM

In Dei nomine. Ego, Menendus, prolis Zalamici. Ideo placuit nobis, asto animo, nulam quoque ingentis imperio, nec suadentis articulo nec pertimescitis metum, sed propria ma volumtate, ut faceremus vobis, Mauricio, episcopo sedis Colimbriensis, cartulam et textum et venditionis de acisterio, vocabulo Sancti Salvatoris, subtus mons Petroso, teridorio Purtugalensis, prope litus maris et flumen

Dorium, in loco prelisto Petroso. Damus a vobis, de ipso acisterio, VIIII integram, et ipsam meam rationem, quam habeo in Negrelos, ad integrum; et venit ipsa hereditas de avis et parentibus meis, et de ganantia; damus vobis, per ubi illam potueritis invenire, cum suis locis et vicos et terminos antiquos, cum quanto ipse obtinet et ad prestitum ominis. Accepimus de vobis pretium aderato et definito, X^{v}. solidos: tantum ad nos bene conplacuit et de pretio aput vos nichil remansit in debito. Ita ut, de hoc die et tempore, sit ipsum acisterium et ipsa hereditas de jure nostro abrasa et in vestro dominio sit tradita et confirmata; habeatis illam firmiter et omnis posteritas vestra, jure quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hac cartulam nostram quam nos <in> juditio devendicare vel otorizare non potuerimus aut noluerimus vobis in voce nostra, comodo pariemus vobis ipsum acisterium et ipsam hereditatem deliberatam, vel quantum vobis fuerit meliorata; et vobis perpetim et pereniter abitura. Facta cartula venditionis sive confirmationis die erit IIII Kalendas Septembris, Era M. C. X^{v}. VI. Menendus, vobis, Mauritio, episcopo sedis Colimbriensis, in hac cartula et texto manum m[*e*]am robora†vimus.

Qui viderunt et presentes fuerun: Pelagius ts., — Menendus ts., — Martinus ts.

Cre<s>conius scripsit.

DOCUMENTO A):

In Dei nomine. Ego, Menendo, prolis Zalamici. Ideo plaguit nobis, asto animo, nulum quoque gentis inperio, nec suadentis artigulo nec pertimescetis metum, sed propria mea volumtate, ut faceremus a vobis, Mauricius, episcopus sedis Colimbriensis, kartula et testum et venditjonis de acisterium, vogabulo Sancti Salbatoris, subtus mons Petroso, teridorio Portugalensis, probe litore maris et flumen Durio, in logo prelicto Petroso. Damus a vobis, de ipso acisterio, VIIII integra, et ipsa mea ratjone que aveo in Negrelos, ad integro; et veni ipsa ereditate de aviorum et paremtorum meorum, et de ganantja; damus a vobis, per ubi illa potueritis invenire, con suis locis et vigos et terminos antiquis, cum quantum ipse octine et a prestitum ominis. Et accepimus de vos, precio aderado et definido, X^{v} solidos: tantum a nobis bene conplaguit et de precio aput vos nicil remansi in devito. Ita ut, de odie die et tempore, sciat ipso acisterio et ipsa ereditate de juri nostro ocrasa et in vestro dominio sciat tradita et confirmata; aveatis illa firmiter et omnis posteritas vestras, juri quieto, temporibus seculorum. Et siquis tamen, quo fieri, et aliquis omo veneri, vel venerimus, contra anc cartula nostra que

nobis ad judicio devindigare vel octurgare non potuerimus aut noluerimus a vos in voce nostra, comodo pariemus a vobis ipso acisterio et ipsa ereditate dublata, vel quantum a vobis fueri melioratas; et vobis perpetin pereniter avitura. Facta cartula venditjonis si confirmatjonis, die erit IIII Kalendas Septembris, Era Millesima C. X^{V}. VI. Menemdo, a vobis, Mauricius, episcopus sedis Colinbriensis, in anc kartula et testum manum mea rovoro†vimus.

Qui viderunt et preses fuerunt: Pelagio ts., — Menemdo ts., — Martino ts.

Gresconio scripsit.

534

1104 Junho, 22 — *Diogo Viegas doa em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.) e à Sé de Coimbra uma herdade na Várzea (mesmo c.), cujo usufruto vitalício recebera de Trutesendo Aires.*

B) *L. P.*, fl. 205-205v., doc. 534.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 168.

TESTAMENTUM DE HEREDITATE DE VARZENA

In Dei nomine. Ego, Didacus Iben Egas, in Domino Deo eterno, salutem, amen. Ideo placuit mihi ut, pro remedio anime mee et de Trutesendo Arias, et pro timore magni juditii quem nullus evadere possit, ut facerem ad Sancti Petri, apostoli, qui est fundatus suo loco, juxta Vougam et rivulum Sur, et vobis, Mauritio episcopo, sicut et facio, textum scripture firmitatis, in honore et obedientia Sancte Marie sedis Colimbriensis, de hereditate mea quam habeo in villa Varzena, subtus montem Fuste, discurrente rivulo Vouga, territorio Alahuen; et habui ipsam hereditatem de parte de Trutesendo Arias, quam dedit mihi illam ut plantasse et edificasse et abuisse illa in vita mea, et fecisse de illa que voluisse; et post hec, que testasse illa pro remedio anime mee et sue: et ego sic facio. Et est ipsa hereditate quarta integra de hereditate domna Querita. Abeatis vobis illa firmiter per hujus locis et vigos et terminos antigos per ubi illa potueritis invenire. Et dabo vobis [fl. 205v.] illam, pro remedio anime mee et pro quo teneatis mihi salvum, et in salute in vita qua vixero. Et si aliquis homo venerit, de propinquis nostris aut extraneis, et hoc nostrum factum temptaverit vel infringere voluerit, in primis, sit maledictus a Deo et separatus a die magni juditii, et cum Juda traditore habeat participium in eterna damnatione, et pariat quantum temptaverit in duplo; et insuper, C solidos et a

princeps qui illam terram imperaverit alio tanto judicato. Factum serie textamenti noto die erit decimo Kalendas Julii, Era M.ª C.ª X^{V}.ª II.ª. Didagus Ibin Egas ad Sancti Petri, apostoli, et vobis, Mauritio episcopo, in honore et obedientia Sancte Marie sedis Colimbriensis, manu mea roboro. Ego, Martinus, Dei gratia Colimbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis † inpono.

Eita Roderiguiz ts., — Vermud Brandilaz ts., — Salvator Sesnandiz ts., — Ovecus ts., — David ts., — Benedictus Alviniz conf., — F<r>omarigo Hecdeliz conf., — Suarius ts., — Fromarigo ts.

Dominicus presbiter notuit, — Didacus Vengas annutiavit.

535

1103 AGOSTO, 16 — *A Sé de Coimbra concede ao escudeiro Durão o usufruto vitalício de uma parte da* villa *de Torres do Mondego (c. Coimbra) para a amanhar e desenvolver, devendo as benfeitorias nela feitas reverter para a primeira outorgante.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 19, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 205v., doc. 535.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 134, segundo A).

CARTA DONATIONIS DE VILLA TORRES

In Dei nomine. Ego, Mauricius, Colimbriensis sedis episcopus, cum consensu meorum clericorum, facio cartam donationis tibi, Duram, scutario, de quadam portione de illa villa de Torres, que fuit de episcopo, domno Paterno - cui sit beata requies. Illa villa dividitur per medium: et una medietas est mea, et de alia medietate, est mea sexta pars; de illis vero quinque partibus que remanent, do tibi mediam partem, ut eam ediffices et labores et habeas in tua vita, et nobis pro illa servias. Post tuum autem obitum, supradicte sedi, cum omni[1] quod in ea edifficaveris, relinquas. Si vero, aut tu aut aliquis qualiscumque potentie, hoc scriptum irrumpere voluerit, ut supradictum[2] hereditatem extraniare cupiat a sede Sancte[3] Marie Beate, pro sola presumtione, in quadruplum restituat predicte sedi; et si perseveraverit et noluierit[4] dimittere usque ad mortem, a fide Christi sit separatus, et cum Juda traditore

perhenniter damnatus[5]. Facta donationis carta XVII Kalendas Septembris[6], Era M. C. X^{v}. I.

Rodericus[7] archidiaconus ts., — Odorius[8] archidiaconus ts., — Laurentius archidiaconus ts., — Bellitus Justiz ts.

Petrus subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]omne [2]supradictam [3]*omite* [4]noluerit [5]dampnatus [6]Kalendarum Septembrium [7]Rodoricus [8]Odoarius.

536

1103 JANEIRO, 24 — *Rodrigo Bermudes vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, o que lhe coubera em herança em S. João de Ver (c. Feira).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 11, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 205v.-206, doc. 536.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 97, segundo A); P.^{e} Miguel de Oliveira, *S. João de Ver...*, p. 101 (parcialmente).

VENDITIO DE ECCLESIA DE VAER

In Dei Omnipotentis nomine. Ego, Rodericus Vermudiz, cartam venditionis facio vobis, domno Mauritio, episcopo, de hereditate mea propria quam habeo de herentia patris mei, Vermuds Armentariz, id est, octava de media de ecclesia Sancti Johannis de villa Valeir, et de illa laicali villa, aliud tantum; vendo vobis illam, pro pretio quod [fl. 206] michi conplacuit, id est, XXXII modios; et feci vobis illam vendere, sana mente et propria volumtate, nullo quoque gentis inperio, nec pertimercenti metu, sed promta volumtate. Ideo, de hoc die, qui est VIIII Kalendas Februarii, Era M. C. X^{v}. II, de jure meo sit ablata et in vestro jure vel dominio sit tradita et confirmata. Habeatis vos illam firmiter, et omnes succesores vestros qui in ecclesia Colimbriensis sedis constituti fuerint, tempore perpetuo. Et si forsitam ego, vel aliquis homo venerit, tam de meis propinquis quam de eredibus aut extraneis, contra hanc cartam, quisquis ille fuerit, conponat quod usurpaverit in duplum; et insuper, quingentos solidos persolvat, ad partem episcopi vel prioris qui sedem

Colimbriensem regerit, more fiscali, per singulos annos; et hec mea venditio perhenniter habeat roborem. Ego, Rodericus, prolis Vermudi, hanc cartam quam per placitam venditionem jussi facere, et justa pretium accepi, cum propria manu roboravi et hoc signum feci†. Ego, Mauritius, Dei gratia Colimbriesis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis † inpono.

Adhuc aditio in hac carta illum placitum, cum sua hereditate, id est, tertia de hereditate quam mihi inplaci<a>vit tio meus, Arias Venitia; et accepi unam bonam mantam de episcopo, pro eo. Et si dixerint vobis aliquid, quia ad Fernando feci annution de illo, certe illi non autorizo quia per vim et metum hoc feci et absque mea voluntate.

Rodericus abbas conf., — Gartia prior conf., — Castrumiensis conf., — Johannes Moniz ts., — Dominicus archidiaconus conf., — Enegus presbiter vidit, — Menendus Ramiri ts., — Jeremias ts., — Fernandus Jacin ts., — David Recimondiz ts.

Ramirus prior Visensis scribsit et confirmo.

DOCUMENTO A):

In Dei Omnipotentis nomine. Ego, Rudericus Vermudiz, carta venditjonis facio vobis, domno Mauricio, episcopo, de hereditate mea propria que habeo de ederentja patriss mei, Vermudus Armentariz, id est, octava de media de ecclesia Sancti Johannis de villa Valeir, et de illa laicale villa, aliud tantum; vindo vobis illa, pro pretjo quod michi complacuit, id est, XXVI modios; et feci vobis illa vindere, sana mente et propria volumtate, nullo quoque gentis imperio, nec pertimescentis metu, sed promta volumtate. Ideo, de hodie die, quod est VIIII Kalendas Februarii, Era M. C. X^{V}. I. sit de jure meo ablata et in vestro jure vel dominio sit tradita et confirmata. Habeatis vos illa firmiter, et omnes successores vestros qui in ecclesia Colimbriense sedis constituti fuerint, tempore perpetuo. Et si forsitan ego, vel aliquis homo venerint, tam de meis propinquis vel heredibus autem extraneis, <contra hanc cartam>, quisquis ille fuerit, componat quod usurpaverit in dublum; et insuper, quingentos solidos persolvat ad parte episcopi vel prior qui sede Colimbriense regerit, more fiscali, per singulos annos; et hanc mea venditjonem perhenniter habeat roborem. Ego, Rudericus prolis Vermudi, hanc cartam quod per placitum venditjonem jussi facere et justum pretjum accepi, cum proprias manus roborem feci †.

Ego, Mauricius, Dei gratia Colimbriensis episcopus, confirmo et signum Sancte Crucis †

impono. — Johanne Nunniz ts., — Jeremias ts., — Fernandus Jacin ts., — Menendo Ramirus ts., — David Recemondiz ts., — Rudericus abba confirmo, — Gartja prior Castrumiensis conf., — Dominicus archidiaconus conf., — Ennecus presbiter vidit.

Ranmirus prior Visensis scribsi et confirmo.

Adhuc adicio in hac cartam illum placitum cum sua hereditate, id est, tertja de hereditate quod michi inplaciavit tio meo, Arias Venitja; et accepi una bona manta de episcopo, pro eo. Et si dixerint vobis aliquid, quia ad Fernando feci annuntjon de illo, certe illi non autorizo quia per vim et metu hoc feci et absque mea voluntate.

537

1107 DEZEMBRO, 22 — Aimar, *sua mulher Susana e enteados doam em testamento à Sé de Coimbra metade das herdades de Azevedo, Travanca e Tugilde (c. Feira) e de Ínsua e Maçada (c. Oliveira de Azeméis).*

B) *L. P.*, fl. 206-206v., doc. 537.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 261.

Ref.: A. de Almeida Fernandes, *Paróquias suevas e dioceses visigóticas*, p. 89.

CARTA TESTAMENTI AD EPISCOPUM MAURICIUM

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam nos, Aimar et uxor mea, Susana, Makil, filia, et filius ejus, Martinus, et filie sue, Gilvira et Bona, sana mente et prona volumtate, fecimus ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie et ejusdem loci episcopo, domno Mauritio, sive clericis ibidem comorantibus, de medietate de hereditatibus inferius nominatis, ut resonant in illa carta alia donationis, quam Hermentro Roderiguiz ad Cidi Fredariz et ad uxorem suam, Capdania, de illis hereditatibus scribere jussit et confirmavit. Et habent jacentiam ipse hereditates inter Durium et Vougam, in territorio Sancte Marie, sub montem qui dicitur Castrum Recaredi; et sunt pernominate ipse ville ita nostram portionem de villa Travanca et de villa Toaldi et de Aziveto et de Insula et de Mazata, cum suis terris et aquis et cum ingressu et regressu, et cum omni a prestito quod hominis est, excepto illo casale de Figarido. Et adicimus vobis adhuc nostram portionem de ecclesis Sancti Vincentii de Peraria et Sancti Michaelis de Sauto et Sancti Laurentii, ut resonat in carta nomina superius.

Has hereditates nominatas hodie, a nostro dominio ablatas, et ecclesie jam dicte et episcopo [fl. 206v.] atque clericis in eodem loco habitantibus, a nobis traditas universi cognoscant. Hoc fecimus, pro remissione peccatorum nostrorum in nostri memoriam, ut eorum orationibus atque sanctorum precibus, quorum ibi reliquie et nomina continentur, adjuti, quod nostris meritis requivimus, valeamus adipisci. Hoc denique, per contestationem omnipotentissime Deitatis, dicimus quod huic nostro facto non erimus contrarii. Quod si forte, quod absit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus coercere nos, severissime legali censura, semoto omni blandimento. Si autem aliquis quilibet, vir aut femina, sive de propinquis nostris sive de extraneis, inde aliquid evertere vel aufferre temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assertionem cujuscumque ingeniosse calliditatis, sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie omnia que aufferre temptaverit; et quamdiu in hac pertinatia mansanserit, sit excumunicatus a satietate fidelium christianorum; qui si in hac avoatia ab hoc seculorum obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio, in eterna damnatione; et hoc nostrum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta carta hec est testamenti XI.º Kalendarum Januarii, Era M. C. X^{V}. V. Nos, supradicti Aimar et Susanna, Martinus et Gilvira et Bona, quod hoc prono animo fieri decrevimus, et coram idoneis testibus manibus propriis roboravimus, et super altare Sancte Marie offerri statuimus †††††.

Qui presentes fuerunt: Artaldus ts., — Sendinus Anseriguiz ts., — Anaia ts., — Floridi Godiniz ts., — Menendus Gunsalviz ts., — Petrus Petriz ts., — Goesteo Jermias <ts.>, — Giraldus monacus presbiter, — Petrus presbiter, — Menendus subdiaconus, — domnus Martinus prior.

Johannes diaconus notuit.

538

1103 FEVEREIRO, 18 — *Mendo Rodrigues faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, o mosteiro de Refojos (c. Santo Tirso) e pessoas de família.*

B) *L. P.*, fl. 206v.-207, doc. 538.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 103.

TESTAMENTUM AD EPISCOPUM MAURICIUM

In nomine Patris et Filii et Spiritus. Hoc est testamentum quod ego, Menendus Roderiguiz, et Susana mente et propria vluntate, pro remedio anime mee, timendo ne intestatus ab hac vita discederem, per manus domini mei, Mauricii, Colimbriensis ecclesie episcopi, ejusdem ecclesie et ipsi ejusque sucessoribus fieri obtavi, de heredibus infra nominatis laicalibus quas a parente meo possedi, tam emptis quam transmutatis, que site sunt ultra Dorium flumen, im parte que dicitur Refoios, scilicet, in Bicoreios et in Levitanes et in Cirquidello, de omni quod mihi pertinet, hereditario jure, ut supra dixi, excepto casali de Leza, quod dedi uxori mee, in patrone; post obitum meum, tertiam partem integram statuo dari, duas vero partes, filio meo <re>tineri; qui <si> sine liberis ab hac vita discesserit, predicte hereditates per medium dividantur, quarum medietas perfatẹ sedi ejusque pontifici, hereditario jure, me testante, permaneat, altera vero, monasterio quod est in predicto Refoios, in quo parentum nostrorum corpora dinoscuntur esse sepulta, tali pacto permaneat. Quod testamentum, si propinquus vel extraneus irrumpere temtaverit, perpetuo damnetur anatema; insuper et quamtum aufferre voluerit, eidem sedi ejusque episcopo, quoactus, in duplum restituat. Quod scriptum est et manu propria roboratum, in presentia predicti pontificis XII.º Kalendas Martias, Era M. C. X^{V}. I.

Qui viderunt et presentes fuerunt: Ego Mauritius [fl. 207] Dei gratia Colimbriensis episcopus confirmo et signum Sancte Crucis † inpono.

Menendus Gondisalvi ts., — Petrus Petri ts., — Pelagius Teuviazi ts., — Rodericus Sendiniz, — abbas Sesnandus conf., — Martinus presbiter conf., — Suarius presbiter conf., — Bellidus Justiz ts.

Pelagius presbiter scripsit.

539

1103 JANEIRO, 18 — *Ermesenda Odores, conhecida por Dulce, doa em testamento à Sé de Coimbra os direitos que detém nas igrejas de Santa Maria e de S. Salvador de Pedroso (c. Vila Nova de Gaia) bem como as propriedades que possui naquele lugar.*

A) T. T. — C. R., Pedroso, m. II, doc. 3, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 207-207v., doc. 539.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 95, segundo A).

TESTAMENTUM DE ADAU<L>FUS ET DE PETROSO CASTRO

Ego, Ermesenda Odoriz, cognomento nomen Dulce, in Domino Deo, eternam salutem. Cum peccatorum meorum mole depressa, divina providentia evenit in corde meo reminiscens juditii diem Domini Nostri Jhesu Christi, et ut non usquequaque disperatione deiciar, sed in speque sanctorum meritis et in veneratione Sancte Marie, Matris Domini, et ob redemtionem anime mee, facio textum scripture ad ipsius ecclesie Sancte Marie, que est fundata in civitate Colimbrie, videlicet, sede pontificali, sive ad episcopum qui nuper eam regit, domnum Mauritium, et ad clericos cum eo adsistentibus, qui ibi Deo deserviunt. Dono, testor atque concedo meas rationes de ecclesiis et de hereditatibus, quas conparavi de viro meo, Fernando Vitiscli in uno meo servo, nomine Adaulfus, id est, tertia de ecclesia Sancta Maria de castro Petroso, cum hominibus adprestationibus suis vel testationibus, sive tercia de ipsa villa vocatur castro Petroso, cum exitu vel cum regresu, per locos et terminos antiquos per ubi illam potueritis invenire, cum quamto in se obtinet et ad prestitum hominis est. Similiter autem, dono vobis et supradicte sedi, nonam de ecclesia Sancti Salvatoris Petroso; et de ipsa villa leicali, similiter, nonam, per ubi illam potueritis invenire, cum illorum adprestationibus et testamentis, tam de villis quam de ecclesia. Itaque, de hodie die, qui est XV Kalendas Februarii, Era M. C. X^{V}. I., sint ipse hereditates jam dicte et ille ecclesie de jure meo abrase et in dominio episcopi domni Mauricii donate, sive ad ejus sidem Sancte Marie offerte, jure perpetuo, sint stabilite ad prefatam ecclesiam. Et si forsitam aliquis homo venerit, tam de meis propinquis quam de extraneis, contra hoc factum meum irrumpendum, in primis, componat quod usurpaverit in undecuplum vel quadruplum, et ab ecclesia separetur et perpetua excumunicatione sustineat. Et ego, Ermesenda, que vocor nomen Dulce,

juro per Deum et tronum glorie sue, ut contra hoc testamentum meum numquam ero ventura ad violandum; et si aliud fecerim, conponam hoc in quadruplum, quia scire licet quomodo testavi illas, <pro> plurimis meis peccatis, que confessa sum ad illum episcopum prefatum; et insuper, fui gentalis cum viro meo — cui sit reques; et non potui alium habere nec alium jejunium facere pro me, nisi hereditates istas donarem Deo et ad ejus honorem et Sancte Marie et ad servos Dei ibidem deservientes, et ad redemtionem anime mee et ad prefatum episcopum, qui mihi misericordiam fecit. Ego, Ermesenda, cognomento nomen Dulce, et hoc testamentum, quod de [fl. 207v.] toto corde meo et sana mente facere jussi, <et> manu propria roboro et confirmo vobis, domno Mauritio, episcopo, et supradicte ecclesie vestre, et clericis ibidem adstantibus.

Ego, Maurius Dei gratia Colimbriensis episcopus confirmo et signum Sancte Crucis † inpono; perpetuum facio robur.

David ts., — Ero Gonsalviz ts., — Johannes Muniz ts., — Jeremias ts., — Ramirus Pelaiz ts., — Sendinus ts., — Gutinus abbas ts., — Ego Gartia prior Castrumie conf., — ego Alfonsus archidiaconus conf.

DOCUMENTO A):

Ego, Ermesinda Odorizi, cognomento nomen Dulce, in Domino Deo, eternam salutem. Cum peccatorum meorum mole depressa, divina providentja evenit in corde meo, reminiscens judicii diem Domini Nostri Jhesu Christi, et ut non usquequaque disperatjone deiciar, sed in spe que sanctorum meritis et in veneratjone Sancte Marie, Matris Domini, et ob redemtjone anime mee, facio textum scribture ad ipsius ecclesie Sancte Marie, qui est fundata in civitate Colimbrie, videlicet, sede pontificalis, sive ad episcopum qui nuper eam reget, domnum Mauricium, et ad clericis cum eo adsistentibus <qui> ibi Deo deserviant. Dono, testo atque concedo meas ratjones de ecclesias et hereditates, quas comparavi de viro meo, Fernando Vitiscli in uno meo servo, nomine Addaulfus, id sunt, tertja de ecclesia Sancta <Maria> de castro Petroso, cum omnibus adprestatjonibus suis vel testatjonibus, sive tertja de ipsa villa que vocatur castro Petrosu, cum exitu vel regressu per locis et terminis antiquis per ubi illa potueritis invenire, cum quantum in se obtinet et ad prestitum omnis est. Similiter autem, dono vobis et ad supra<dicta> sede, nona de ecclesia Sancti Salvatoris Petroso, et de ipsa villa leicale similiter, nona, per ubi illa potueritis invenire, cum illorum adprestatjonibus et testamentis, tam

de villa quam de ecclesia. Itaque, de hodie die, quod est XV Kalendas Februarii, Era M. C. XV. I., sint ipsas hereditates jam dictas et illas ecclesias de jure meo abrasas et in dominio episcopi domni Maurici donatas, sive ad eejus(?) sede Sancte Marie offertas, juri perpetuo, sint stabilite ad prefate ecclesie. Et si forsitan aliquis homo venerit, tam de meis propinquis quam extraneis, contra hunc factum meum inrumpendum, in primis, componat quod usurpaverit in undecuplum vel quadruplum et ab ecclesia separetur, et perpetua excommunicatjone sustineat. Et ego, Ermesinda qui vocatur nomen Dulce, juro per Deum et tronum glorie suem, ut contra hunc meum testamentum nunquam ero ventura ad violandum; et si aliut fecerim, componam hoc in quadruplum quia scire licet quomodo testavi illas, pro plurimis meis peccatis, quos confessavi ad illum episcopum prefatum; et insuper, fui gentale cum viro meo - cui sit requies; et non potui alium habere nec alium jejunium facere pro me et ille, nisi istas hereditates donare Deo, ad ejus honore et Sancte Marie, ad servis Dei ibidem deservientes, ad redemtjonem anime mee et ad prefatum episcopum, qui michi misericordiam fecit. Ego, Ermesinda, cognomento nomen Dulce, hoc testamentum quod de toto corde meo et sana mente fecere jussi, manu propria roboro et confirmo vobis, domno Mauricio episcopo; et ad supradicte ecclesie vestre, et ad clericis ibi adstantibus perpetua facio robore †.

Ego Mauricius Dei gratia Colimbriensis episcopus confirmo et signum Sancte Crucis † impono. Ego Dominicus archidiaconus similiter conf., — David ts., — Ero Gunsalviz ts., — Johanne Nunniz ts., — Yeremias ts., — Ramirus Pelaiz ts., — Sendinus ts., — Ego Gutinus abba Petrosensi confirmo. — Ego Gartja prior Castrumie confirmo. — Ego Adefonsus archidiaconus conf.

Ego Ranmirus prior Visense scribsi et confirmo.

540

1108 JUNHO, 5 — *D. Maurício, bispo de Coimbra, troca com Paio Dias e sua mulher Adosinda um casal em Sergueiros (c. Vila Nova de Gaia) pela parte que a estes pertencia no mosteiro de Vilar de Andorinho (mesmo c.).*

B) *L. P.*, fl. 207v.-208, doc. 540.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 291.

CARTA CONTRAMUTATIONIS

In Dei nomine. Ego, Mautitius episcopus, in Domino Deo, eternam salutem, amen. Ideo placui mihi, bonam pacem et volumtatem, asto animo integroque meo

consilio, nullo quoque gentis imperio, nec suadenti articulo neque pertimescentum metum, sed propria nostra volumtate, ut faceremus vobis, Pelagio Didaci, et ad uxorem tuam, domnam Ausendam, sicut et facimus, cartulam contramutationis et firmitatis de illo casali de Sirgueros, cum sua adjectione; et habuit illud casale de parte de Gonsalvo Carbonele in villa prenominata Sirgueros; ipsam hereditatem ganavit eam Gunsalvus de Ramiro Baldemiriz; sic quomodo illam sui intercessores, sic de ganantia quomodo de conparatura, ad integrum, vobis concedo, subtus monte castro Petroso, discurrente rivulo de Cerzeto, prope littus maris, territorio Purtugalensi, in loco predicto jam supradicto; damus vobis illum casale cum suo prestamo et cum suis locis et vicis et terminis antiquis per ubi illam potueritis invenire, cum quanto quod in se obtinet et ad prestitum hominis est, sive in ecclesia quomodo et leicale, quomodo concludit per Sesmondi et de alia parte, cum Pausada et deinde, cum Cornadelo, et inde, dividet cum Petroso, istumque conclud<it> nostra ratione qui fuerunt de Roderico Baldemiriz, cum exitu montium vel regressu illam nostra ratione vobis concedimus ab integro. Damus vobis illam hereditatem, pro qua accepimus de vobis pretium aderatum et definitum, illa vestra ratione de acisterio de Villar: tantumque nobis et vobis bene complacuit et de pretio nichil remansit in debito: vos dedistis nos accepimus, jure quieto temporibus seculorum. Ita ut, de hodie die et tempore seculorum, sit ipsa hereditas de jure nostro abrrasa et in vestro jure et dominio sit tradita atque confirmata. Sed <si>quis tamen, quod fieri jussi non creditis, et aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hanc cartulam mutationis et firmitatis ad irrumpendum quesierit, tam propinquis quam extraneis, qui in hanc cartulam irrupere voluerit, et vos in concilio nolueritis obturgare vel vindicare pro vestra parte aut vos in voce nostra illam non potueritis divindicare, quomodo pariemus vobis illam hereditatem duplatam, vel quamtum vobis fuerit meliorata et in simile talem locum et judicato; et vos perpetim habituri. Facta cartula cambiationis et contramutationis et bone factionis et firmitatis, noto die quod erit in ipsas Nonas Junii, Era M. C. X^{V}. VI. Ego, Mauritius episcopus, vobis, Pelagio Didaci, et ad uxorem vestram, domnam Ausendam Ataniz, in hanc cartulam contramutationis et firmitatis manu mea roboro [fl. 208] †††††.

Testes: Fernandus ts., — Gunsalvus Ordoniz ts., — Froiala abbas qui vidit — Eita ts., — Sisnando archidiaconus qui vidit, — Rodericus abbas qui vidit — Froila ts. — Gonsalvus ts., — Gondesendus qusi <presbiter> vidit.

541

1103 JANEIRO, 28 — *Paio, filho de* Zalama, *doa em testamento à Sé de Coimbra o que possui na igreja de S. Salvador de Pedroso (c. Vila Nova de Gaia), desde que esta assuma e garanta a sua protecção.*

B) *L. P.*, fl. 208-208v., doc. 541.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 98.

CARTA TESTAMENTI DE SANCTO SALVATORE SALVATORE DE PETROSO

In nomine Genitoris Geniteque ac Spiritus Almi, Opificis totius fabrice mundi, que Deitas infinita et Trinitas unitas. Ego, Pelagius, cujus genitor habundat babtismi Zalama vocatus est, disputans mecum, asidue meditatus sum magni juditii terribilem adven, secundum prophete vaticinium: "Ignis iniquus in conspetum ejus ardebit, et in circuitum ejus tempe<s>tas valida. Advocavi celos desursum, ut dicernat populum suum"[a]. Item, per Sofoniam, de eodem die dicitur: "Dies ire dies illa, dies tenebrarum et caliginis"[b], et relinqua que in hac sententia avenitur. His et similibus conturbatus cominationibus, recordor me pecasse super numerum astrorum olimpi, et erbarum telluris; et pre disperatione jam pene corruentem, Dei dextera erexit, dicens per prophetam: "Noli mortem peccatorum, sed ut convertatur et vivat"[c]; iterem ipse peccator: "In quacumque die conversus fuerit, salvus erit"[d]; item per Esaiam prophetam: "Tempore accepto exaudivi te, et diem salutis adjuvi te"[e]; et apostolus Paulus locutus est, dicens: "Ecce nunc tempus acceptabile, ecce nunc dies salutis"[f]. Item ergo, dum tempus habemus, operemur bonum. Et in evangelium, Dominus ait: "Facite vobis tesaurum, de mamona iniquitatis, cum defeceritis, recipiant vos in eternam tabernacula sua"[g]. His igitur prescriptis Dei orationibus

---

[a] Psal. 49, 34: "Deus noster veniet et non silebit: ignis consumens in conspectu eius et in circuitum eius tempestas valida. Advocavi caelum desursum et terram discernere populum suum".

[b] Sof. 1, 15: "Dies iræ dies illa, dies tribulationis et angustiæ, dies vastitatis et desolationis, dies tenebrarum et caliginis, dies nebulæ et turbinis; dies tubæ et clangoris super civitates munitas et super angulos excelsos".

[c] Ez. 33, 11: "Dic ad eos: Vivo ego, dicit Dominus Deus; nolo mortem impii, sed ut impius convertatur impius a via sua, et vivat".

[d] Ez. 33, 12: "Tu itaque, fili hominis, dic ad filios populi sui: "Iustitia iusti non liberabit eum in quacumque die peccaverit, et impietas impii non nocebit ei, in quacumque die conversus fuerit ab impietate sua; et iustus non poterit vivere in iustitia sua, in quacumque die peccaverit".

[e] Is. 49, 8: "Haec dicit Dominus: "In tempore placito exaudivi te, et in die salutis auxiliatus sum tui; et servavi te et dedi te in foedus populi, ut suscitares terram et possideres haereditates dissipatas".

[f] 2 Cor. 6, 2: "Ecce nunc tempus acceptabile, ecce nunc dies salutis".

[g] Luc. 16, 9 ; cfr. nota c) ao doc. 34.

instructus, ego, supradictus Pelagius, describi prenuntior boni operis mittere, qui me locum eterne beatitudinis antecederent. Quamobrem, facio scripturam testamenti, in onorem Dei et pro remissione delictorum meorum, de ecclesia vocabulo Sancti Salvatoris. Do et testor vobis, Mauritio, episcopo sedis Colimbriensis, Sancta Maria Mater, et omnes qui sucesores vestri fuerint. Et habeo ipsam ecclesiam de parentibus meis et avis, subtus monte Petroso, teridorio Portugalensis, prope littus maris, in loco predicto Petroso. Damus et concedimus et testamur vobis, Mauritio episcopo, de ipsa ecclesia Sancti Salvatoris, de tertia tertiam, con octuaginta passales: tantum nobis bene conplacuit. Ita, de hodie die, sit ipsa ecclesia de jure nostro abrasa et in vestro juditio sit confirmata. Habeatis vos illam firmiter, et omnes qui sucessores vestri in ipsa sede fuerint. Si autem vir aut generis aut extraneis, qui factum nostrum irrumpere quesierint aut contrarius fecerit, sit maledictus et excumunicatus a Patre et Filio et Spiritu Sancto, et descendat super eos maledictio que a sanctis continetur in scripturis totis, et sit excumunicatus ab omnibus christianis, et in penis inferni sit sotius Jude qui tradidit Dominum. Pro secularibus damnis, tribuat Sancte Ecclesie, et insuper, V talenta auri purissimi tribuat, fiscali more, per omnes mores; et si non habuerit unde conponat, serviturus tradatur cum omnibus rebus quas habuerint, cum omni po<s>teritate que de illo [fl. 208v.] post hanc prevaricationem nata fuerit. Hec scriptura perpetu<um> habeat robur et stabilitatem. Facta scriptura testamenti die erit V. Kalendas Februarii, Era M. C. X^{v}. I. ut si enim scriptura inconlaus pmaneat propria manu mea eam robora†vimus.

Qui viderunt et preses fuerunt: Gundisalvus ts., — Petrus ts., — Ero ts., — Egas ts., — Truitesendo qui vidit, — Pelagius qui vidit, — Didagus qui vidit, — Alfonsus archidiaconus confirmo.

Et proinde que accipiatis nos, sive in vita sive in morte.

Gresconius scripsit.

1108 JUNHO, 27 — *Guterre Soares faz testamento beneficiando particularmente a Sé de Coimbra e seu filho Martinho.*

B) *L. P.*, fl. 208v.-209, doc. 542.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 293.

CARTA TESTAMENTI

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti quam ego, Goterre Suariz, sana mente et prona volumtate, feci ecclesie Sancte Marie, illi nove ecclesie episcopali sedi Colimbrie, et ejusdem loci episcopo, dom Mauritio, sive clericis ibidem comorantibus, de duobus partibus mearum rerum, videlicet, de domibus, de hereditatibus, de vineis, de auro, de argento sive de omni quod ad usum hominis prestat; terciam vero partem, ad filium meum, Martinum nomine, sub tali verbo ut, si ille obierit post me, antequam legitimam uxorem accipiat, illa predicta tertia, cum duobus partibus, in predicta sede remaneat, in omni loco in quo potuerint invenire, clericis ibidem comorantibus. Similiter, facere concedo de omni quod, de hodie in antea, ganare, hedificare potuerim, tali pacto ut, quamdiu vixerim, juri meo fructuario usu, quod sursum resonat possidendum permaneat; et post obitum meum, ad prenominata ecclesiam revertatur obtinendum, episcopo et clericis in eodem loco habitantibus, pro remissione peccatorum meorum, in mei memoriam, ut eorum orationibus atque sanctorum precibus quorum ibi reliquie et nomina continentur adjuti, quod meo merito nequeo, valeam adipisci. Hoc denique, per contestationem Omnipotentissime Deitate, dico quod huic meo facto non ero contrarius; quod si forte, quod absit, contigerit, lice<a>t ecclesie rectoribus coercere me, serverissime legali censura, semoto omni blandimento. Si autem alius quislibet vir aut fem<i>na, sive de propinquis meis sive de extraneis, inde aliquid evertere vel auferre temtaverit, non sit ei li<ci>tum, per ullam assertionem cujuscumque ingeniose calliditatis, sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus restituat quadruplum eidem ecclesie omnia que aufferre temtaverit; et quamdiu in hac pertinatia manserit, sit excomunicatus a sotietate fidelium christianorum; qui si in hac audatia, ab hoc seculo obierit, sit illi cum diabolo mansio perpetua in eterna damnatione; et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta testamenti carta V Kalendas Julii, Era

M. C. X^v. VI. Ego, supradictus Goterre Suariz, hoc quod prono animo fieri decrevi, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus ponens, propria manu robo†ro.

Martinus prior adfuit, — Petrus abba adfuit, — Johannes presbiter adfuit, — Petrus presbiter adfuit, — Menendus [fl. 209] Gundisalviz ts., — Menendus Odoriz ts., — Nunus Pelaiz ts.

Daniel presbiter notuit.

543

S. d. — *Susana Domingues faz testamento beneficiando em especial a Sé de Coimbra e causas pias.*

B) *L. P.*, fl. 209, doc. 543.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 63.

DONATIONIS

Ego, Susana Dominici, mando dare, pro remedio anime mee, ad Sanctam Mariam, terciam partem de quanto habeo, id est, terciam de mea domo, cum sua casa, et de illa villa Aurintaela; et ad meum abbatem, meum aliffafe et duas linulas et unum alminizedi; et illas alias duas partes que remanent, unam partem, in captivis, et aliam partem, ad meos soprinos; et illa casa, in qua morobat domna Ogenia, dono eam ad domnam Troilli, pro remedio anime mee, in cuntis diebus vixerit illa; et ad meam criatam, Mariam, dono meam vineam de Cosellas; et meam pellem et totum meum panem et meum vinum et meam almariam et meam perfiam, totum dent pro remedio anime mee, in captivis et in missas cantare, per manum de Anaia et de meo magistro; et mando dare ad Orium Vimariz quartam de illo poldro et de illo bezerro; et totum meum panem et vinum et meam almariam, in captivis et in missas; et domna Ogenia, II pzle.

S. d. — *Maria Gonçalves faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, o marido, a filha e outros familiares, e também várias instituições pias e caritativas.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VIII, doc. 32, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 209-209v., doc. 544.

DISTRIBUTIONIS CARTA DE V CASALIS IN VILLA PAUCA ET DE VINEA DE LAUROSA

Ego, Maria Gundisalvi, timens diem mortis mee, tali modo meum habere jussi dividere. In primis, meo marito, meam medietatem unius caballi[1] et unius mule, et meam medietatem de domo Colimbrie, tali modo ut habeat eam in vita sua; post mortem vero, derelinquat illam medietatem de illa domo, mee filie, et meam medietatem de illis casalibus quinque de Villa Pauca, cum sua senara vinee, tali videlicet pacto ut, post obitum suum, ipsos quinque casales remaneant sedi Sancte Marie, pro anima mea et mei mariti, Petri Cortidi; et ipse Petrus Cortidus habeat ipsos[2] in vita sua, et tribuat senaram vinee sedi, cum ipsis supradi<c>tis casalibus; et proinde, det unum morabetinum[3] pro meo anniversario, in unoquoque anno, sedi Sancte Marie, et trahat[4] unum captivum pro anima ma[5]. Et ego facio hoc quia[6] ille dabat mihi totam suam hereditatem de Colimbria et de Laurosa, si ante ex hoc seculo migratus fuiesset, ut ego, Maria Gundisalvi, habuissem eas hereditates in vita mea. Et mando dari Hospitali Jherusalem unum casalem in Fava Podre; et meo germano, meam partem de Avenale[7]; et Pelagio Petriz, unum casale[8] et[9] <in> Portunias et meam partem de illa leira que est in Portu Arene; et ponti, II morabitinos; et ad illos gaphos, I.^{m} morabitinum; et operi Sancti Andree, I morabitinum; et Sancto Jeorgio, I morabitinum; et Sancto Petro, I morabitinum; et Sancto Christophoro, I morabitinum et Luzo V quinales vini[10], et Adnovum V modios, inter panem et vinum; et Marie Ariei, II modios, in<ter> panem et vinum; et Martino Godini, I morabitinum; et Sancto Petro Laurose, casale Suarii Johannis, cum medietate de vinale, et I filtrum et I plumazum et unum alphanbarem; et Perrot, I morabitinum; et domino Christophoro, III morabitinos; et meo nepoti, Petro, I poldrum; et mee nepote[11], Marie Petri, I tapetem et I culcitram et I bonum plumazum et I.^{m} mantam facenzalem[12] et duas savanas et unam cortinam.

Et mando liberare meas mauras, nomine Fotema et Mariam, cum suo genere, et Farfixa[13], tali pacto ut sint christiane, et sint adpretiate, et integrent [fl. 209v.] pro eis domnum Petrum. Et hoc sit per manus[14] mei mariti et mei abbati et mei fratris et mei consuprini, Johanni Odoriz; et trahaant [15] totam meam tertiam partem, mobilem vel inmobilem, per ubicumque[16] potuerint invenire, et inpleant inde hoc totum pro anima mea; et si aliquid superaverit, eodem modo, pro anima mea, distribuatur. Et mando tibi, mee filie, ut solvas meam partem de meo debito et meus maritus solvat aliam medietatem. Quicumque ergo de nostris propinquis vel extraneis hoc scriptum irrumpere temtaverit[17], sit maleditus et excumunicatus[18], et cum Juda, Domini proditore, in infernum locatus, amen.

Qui presentes fuerunt: Menendus Eriz presbiter, — Johannes Oriz ts., — Sanctius[19] Petriz ts., — domnus Lucius ts., — Christoforus presbiter adfuit (?), — Petrus Sanchiz ts.[20].

VARIANTES EM A):

[1]cabbli [2]eos [3]morabitinum [4]trat [5]da [6]mea [7]Avenanale [8]casalem [9]*omite* [10]vino [11]nepte [12]facencalem [13]Farvixa [14]manibus [15]trant [16]ubi [17]temptaverit [18]excomunicatus [19]Sanchius [20]*junta* diaconus adfuit.

545

1106 Março, 4 — *Soleima, ferreiro e João Abdelaziz, administradores da herança de Pedro e de sua mulher Maria, vendem, em função do testamento, à Sé de Coimbra partes de vinha daquela herança e metade do respectivo lagar.*

B) *L. P.*, fl. 209v., doc. 545.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 212.

TESTAMENTI CARTA

In Dei nomine. Nos, Zoleiman ferrarius et Johannes qui et Habdilhaziz rectores et vicarii, quos Petrus et uxor sua, Maria, elegerunt super omnibus que habebant, scilicet, domo, vineis, utensilibus, et ceteris que ad usum hominis prestant,

ut post obitum eorum, nostro arbitrio et canonicorum Beate Marie Colimbriensis sedis, sicut in eorum testamentis resonat, distribuerentur. Vendidimus tibi, Martino, prefate ecclesie preposito, particulas eorum vinearum, insimul et medietatem ipsius torcularis, ex quibus ego, Zuleiman, vendidi partem viri, pro LX solidis denariorum, et Johannes, ejusdem uxoris partem, pro CL solidis; que partes, simul junte, has habent terminationes: in Oriente, est vinea fraternitatis ecclesie Sancti Bartolomei; in Occidente, vinea Dominici, presbiteri; in Septemtrione, via; in Meridie, vinea Johannis, qui et Gelesuni vocatur. Nos, jam dicti venditores, tibi, Martino prefato, vinearum particulis traditis, et jam supra taxato pretio, ut placuit, accepto, sub testimonio fidelium, nomina quorum inferius resonant, hanc venditionis cartam scribere jussimus, et manibus propriis roboravimus. Siquis tamen hoc in aliquo aut ex nostra parte calumniari voluerit, quatum auferre temptaverit, tantum tibi tripliciter vel quadruplum, aut illi qui tuam tenurit vocem, conponat; et hoc nostrum factum semper sit stabilitum. Quod scriptum est IIII Nonas Martii, Era M. C. X^{v}. IIII.^{a}.

Hic testes: Menendus Scapizi ts., — Arias Eris ts., — Egas Cidici ts., — Guimara Pelaici ts., — Sindinu Ramdulfici ts., — Petrus Johannes testis.

Daniel presbiter notuit.

546

1101 — *Sebastião e sua mulher Arnalda vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, diversos bens de que são proprietários.*

B) *L. P.*, fl. 209v.-210, doc. 546.
Publ.: *D. P.*, III, doc. 2.

CARTA VENDITIONIS

In Dei nomine. Ego, Sebastianus, et uxor mea, Arhalda, placuit nobis, per bonam pacem et voluntatem, ut faceremus ad seniorem nostrum episcopum, domnum Mauritium, cartulam venditionis, p[*er*] manum de domno Frogia, de hereditate nostra propria, quam habuimus de apresione; vendidimus illam, pro qua accepimus de illo, in pretio, I.^{m} cavalum bonum et XXX solidos: tamt<um> nobis bene conplacuit et aput illum nichil remansit in debitum. Donamus vobis illas casas

et vineas et cubas, ut habeatis vos illas et faciatis de illis que volueritis, tam vendere quam donare quam habere. Et si aliquis homo venerit qui istum nostrum factum irrumpere voluerit, tam propinquis quam extraneis, vel primis, sedeat excumunicatus [fl. 210] et maledictus, et non habeat participium nisi cum Juda traditore in eterna damnatione; et postea, quatum petierit, tantum duplet et aliud tantum in judicato. Facta carta venditionis Era M. C. XXXVIIII. Ego, Sebastianus, et uxor mea, Arnalda, in hec cartula venditionis manus nostras robora††vimus.

Qui presentes fuerunt: Gundisalvus Seseriguiz confi., — habbas domnus Frogia conf., — habbas domnus Pelagius conf., — Arias ts., — Veilla ts., — Godestefredus testis., — Ennego ts.

547

1104 MARÇO, 29 — *Froilo doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens, com a condição de a donatária a amparar enquanto for viva e de a sufragar depois da morte.*

B) *L. P.*, fl. 210, doc. 547.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 155.

CARTA TESTAMENTI

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Ego, Froilo, facio cartam testamenti, pro meorum peccatorum remissione, et pro remissione viri mei, Didaci, Colimbriensi sedi Sancte Marie domno Mauritio, ejusdem sedis episcopo, suis mao [ ] de omni quod habeo ganavi cum cum viro meo, Didaco, id est, vineas, terras, domos, tam mobile quam inmobile; omne quod habeo comendo et testor, post obitum meum, ecclesie jam dicte, ut in vita mea episcopus ejusdem sedis, cum suis clericis, me adjuvet; post mortem meam, sint memores mee anime et anime viri mei, in suis continuis orationibus; et Deus, qui est misericors et pius, per intercessionem eorum, misertus sit nobis, et deleat nostra peccata. De hodie vero in ant<e>a, si aliquis hoc meum scriptum irrumpere voluerit, tam de propinquis meis quam de extraneis, in primis, sit excomunicatus et a fide Christi separatus: et si perseveraverit usque ad mortem, anima ejus cum animabus Tathan et Abiram et Jude, traditore Domini, habeat partem, et gaudia paradizi semper sit separata. Facta carta testamenti

IIII Kalendas Aprilis, Era M. C. X^V^. II. Ego, Froilo, manu mea † consigno.

Qui presentes fuerunt: Johannes Marvaniz ts., — Didacus Ordoniz ts., — Bellitus Justiz ts., — Gundisalvus Ramdufiz ts., — Guimara Aurioliz ts., — Gondisalvus Ramdufiz ts., — Ramirus Marvaniz ts., — Johannes Marvaniz ts.

Tellus presbiter notuit.

548

1102 ABRIL, 5 — *A Sé de Coimbra concede a* Seguino *o usufruto vitalício de metade de uma casa e uma terra para horta situada próximo do mosteiro de Santa Justa (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 210, doc. 548.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 64.

CARTA DONATIONIS DE ALMUNIA SUBTUS SANCTA JUSTA

In Dei nomine. Ego, Mautius, gratia Dei Colimbriensis episcopus, una cum meorum clericorum consensu, do tibi, Seguino, medietatem unius curtim atque unam terram, pro almunia que est sub monesterio Sancte Juste, ex quibus Alvitus Romaniz sedi Sancte Marie testamentum fecit, ut habeas et posideas in vita tua; post vero obitum tuum, supradicta curtim atque terram, absque ullo herede, revertantur ingenue sedi predicte. Siquis vero aliter facere voluerit quam est scriptum, non sit ei licentia, sed pro sola presumtione, episcopo sive clericis supradicte sedis CC solidos reddat; ac super, sit a liminibus Sancte Matris Ecclesie expulsus, et cum Juda in ima inferi sit projectus, quousque ad dignam satisfationem veniat; ac tamen semper hoc scriptum firmitatem habeat. Facta carta donationis Nonas Apriles, Era M. C. X^V^.

549

1129 OUTUBRO — *A Sé de Coimbra concede a Pedro* Eriz *e Énego Gonçalves e a suas mulheres, Godinha e Adosinda respectivamente, uma levada de água e uma represa para aí edificarem um moinho que deverão manter, assim como os seus sucessores, e pelo qual pagarão à referida Sé um terço dos proventos obtidos.*

B) *L. P.*, fl. 210-210v., doc. 549.

CARTA CONVENTIONIS DE FONTAURIA

In Dei nomine. Hec est carta conventionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Bernaldus, episcopus sedis Sancte Marie Colimbriensis, una cum consensu meorum canonicorum, vobis, Petro Eriz et Enego Gondisalviz et uxoribus vestris, Gontina Gontadiz et Osenda Vermuiz, [fl. 210v.] de illo nostro fonte aque quem vocitant Fontoria et de una sesega de molendino, et est in territorio Colimbrie. Damus vobis illam aquam cum sua sesega, tali pacto ut edifficetis ibi molendinum, et semper reficiatis atque maneatis eum; et detis inde tertiam partem integram, sine fraude, Sancte Marie; et vos atque successores vestri habete vestras duas partes, hereditario jure, cun<c>tis temporibus seculorum. Sed si hanc nos conventionem in aliquo conturbare voluerimus, amittamus illam nostram tertiam et reddamus vobis, insuper, quingentos solidos; et si vos nobis talem culpam feceritis, quam emendare non possitis, eidem juditio subjaceatis; et si evenerit quod mauri aut aliqua gens diruerit eum, et vos vel vestri successores eum nolueritis refficere, ipsa sesega remaneat integra Sancte Marie. Facta carta conventionis et firmitudinis mense Octobris, Era M. C. LX. VII. Ego, Bernaldus, episcopus sedis Sancte Marie Colimbriensis, una cum consensu meorum canonicorum, qui hanc cartam conventionis jussimus facere, tibi, Petro Heriz et Enego Gundisalviz et uxoribus vestris, Gontina Gontadiz et Osende Vermuiz, et cum propriis manibus nostris roboravimus et confirmavimus †.

Johannes prior conf., — Tellus archidiaconus conf., — Petrus Sesnandi presbiter conf., — Pelagius diaconus conf., — Martinus presbiter conf., — Dominicus presbiter conf., — Martinus presbiter conf., — Nicholaus diaconus conf., — Didacus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Pelagius presbiter conf.

Salvator presbiter notuit.

550

1092 Maio — *Anaia Anes faz testamento beneficiando a igreja de Santa Eufémia, os seus filhos e obras de caridade.*

B) *L. P.*, fl. 210v.-211, doc. 550.

Publ.: *D. C.*, doc. 777.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 187, 226, 513 e 536; Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 14 e 47.

CARTA COMENDATIONIS DE LAMAROSA AD SANCTAM EUFEMIAM

In Christi nomine. Ego, Annaia Johannis, sub nomine Omnipotentis Dei, placuit mihi, asto animo et sana mente, ut faciam, sicut et feci, cartam conmendationis anime mee, sive de meo habere divissionem, timendo mortem subitaneam et extremum diem vite istius seculi. Id est, medietatem de omni meo ganato mando dare ad ecclesiam Sancte Eufemie, que est sita in monte, super illas vineas que sunt ultra Mondecum flumen; et aliam mediam, ad meos filios. Id est, ad illam ecclesiam predictam, medietatem de villa Lamarosa, cum suo canpo de ipso Porto d'Ovelias usque ad illas Borras, et cum alio campo de illa Canal de Arquanis, et de medietate de meis salinis que sunt in foce de Mondego, et illas vineas que conparavi de meis soprinis integras; et habeant mei filii illam vineam mauriscam integram; sed per unumquemque annum, inpleant illam cupam de decem quinanales, qui veniunt de Balestarios, de vino de illa vinea de illo Arnato, et donent ad pauperes, pro mea animam; et sic habeant mei filii meam cortem, et donent ad ecclesiam predictam illum sopratum quod feci novum. Qui vero inde aliter fecerit, sit maledictus et confusus, et cum Juda traditore habeat participationem in eternam damnationem. Si vero plus invenerint de meo habere quam in hac carta <re>sonat, plus inter se dividant. Hoc vero totum factum, in mea vita sive post mortem fiat, per manus Zoleiman, prioris [fl. 211] Vacarize. Facta carta comendationis mense Magii, Era M. C. XXX.

551

S. a. SETEMBRO, 18 — *Pedro Galindes doa em testamento à Sé de Coimbra metade dos seus bens, a outra metade para causas piedosas e ainda parte de uma vinha, que possui com o genro, à confraria de S. Bartolomeu (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 211, doc. 551.

CARTA TESTAMENTI

Ego, Petrus, Galindi filius, timens diem mortis mee, et dum habeo omnem meum sensum, dispono omnia mea, quid de ea sit postquam obiero, pro remedio anime mee, meorumque peccatorum remissione. Do omnium mearum rerum, tam de mobili quam de inmobili, medietatem, Colimbriensi sedi Sancte Marie et episcopo ejus et clericis, ut Deus, per intercessionem eorum, misertus sit anime mee; et ex alia medietate, faciant, sicut mos est, pro anima mea pauperibus missas; et quod superaverit sit distributum per clericos qui canituri sunt pro anima mea missas; tamen, tali conditione ut uxor mea totam domum meam et suam habeat, in sua vita; post obitum vero ejus, sit sicut superius resosonat. Hoc sciendum quod non do, in hac donatione, illam vineam quam habeo cum meo genero: sed sit data faternitati Sancti Bartolomei, cum una cuba. Si vero aliquis, quod minime credo fieri, ex qualicumque potentia seu tribu, hoc scriptum ad irrumpendum venerit, pro sola presumtione, a liminibus Ecclesie tamdiu sit separatus, donec re<si>piscat et ad satisfactionem veniat; sed si superaverit et noluerit dimittere, a Deo sit maledictus et cum Juda traditore damnatus; et quum ante tribunal Christi in diem juditii adstatis fuerit, non mereatur audire cum sanctis: "Venite, benedicti Patris mei"[a] sed, cum impiis audiat: "Ite, maledicti in ignem eternum, qui preparatus est diabolo et angelis ejus"[b]. Facta testamenti carta XIIII Kalendas Obtubrii. Ego, supra nominatus Petrus, hoc scriptum autorizo et propria manu coram idoneis testibus roboravi et hoc signum feci †.

Qui presentes fuerunt: Zoleiman ferrarius ts., — Petrus Doneliz ts., — Johannes amotasef ts., — Johannes Martiniz ts., — Ego Arias judex conf.

Petrus diaconus notuit.

---

a Mat. 25, 34; cfr. nota ao doc. 101.
b Mat. 25, 41; cfr. nota ao doc. 273.

552

1088 SETEMBRO — *O presbítero Soleima entrega-se à protecção da Sé de Coimbra, à qual faz doação dos respectivos bens.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 31, *or. vis. trans.**
B) *L. P.*, fl. 162, doc. 390.
C) *L. P.*, fl. 211-211v., doc. 552.

Publ.: *D. C.*, doc. 714.

Ref.: Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 78 e 83-84.

TESTAMENTI CARTA

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, Sancti Salvatoris, Sancte Marie Virginis, duodecim apostolorum, Sancti Martini, episcopi confessoris Christi, qui vocati estis in ecclesia Colimbriensis episcopalis sedis Sancta Maria de regula. Ego, Zoleiman, presbiter, vovi et confidi me, cum mea hereditate vel facultate, ad ipsam ecclesiam supradictam et sanctis reliquiis que ibi sunt, dum vitam vivero, per manus de Martino, electus episcopus, et suis canonicis; do et testor meam vineam que est in illa varzena, trans flumen Mondeci: habet jacentiam ju<x>tam vineam de domno Juliano episcopi canonici qui boni fuerint et vitam sanctam perseveraverint vel qui ipsam ecclesiam sanctam continuerint. Et qui hoc factum meum disrumpere voluerit sit excumunicatus et a fide Sancte Trinitatis separatus, et cum Juda, traditore Domini, sit damnatus; et insuper, pariet ipsam vineam duplatam, post partem de illa ecclesia vel sui canonici et judicato. Facta est hec carta testamenti mense Septembris, Era M. C. XX. VII. Ego, Zuleimam, presbiter, qui hoc testamentum fieri mandavi, propria manu mea roboravi, regnante imperatore Adefonsi, regis Toletane sedis sibe [fl. 211v.] Leonensis, et proconsul Colimbriensis, domni Sesnandi, et Martinus, electus episcopus ipsius civitatis.

Petrus gramaticus ts., — Erus Pelagii ts., — Johannes presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Petrus diaconus ts., — Umberto presbiter ts.

Julianus scripsit.

---

* A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 390).

553

1101 (?) JULHO, 31 — *O presbítero Atão doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens, designadamente uma vinha em Óis da Ribeira (c. Águeda).*

B) *L. P.*, fl. 211v., doc. 553.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 79.

TESTAMENTI SERIES DE VILLÆ OLS VINEA

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Hec est carta testamenti, quam ego, Atan, presbiter, sana mente et prona volumtate, feci ecclesie Sancte Marie episcopalis sedis Colimbrie et ejusdem loci episcopo, domno Mauritio, sive clericis ibidem comorantibus, de vinea mea propria, quam hereditario, inconcussam, indubitanter, jure possideo. Est autem ipsa vinea cum suo pomerio in villa Olis, in ripa Agade; et sunt termini ejus: in Oriente, Spinel; et a Meridiem, Sancti Adriani. Concedo ipsam vineam, cum suo pemerio et cum omni plantatione que in ipsa villa habeo, similiter et domos meas proprias, quas ego juxta supra nominatam ecclesiam edificavi, simulque et omnem meam facultatem, mobilem et inmobilem, supradicto loco Sancte Marie. Universa que in hoc testamento sunt scripta maneant mihi in mea vita, fructuario usu posidenda; et post obitum meum, ad prenominatam e<c>clesiam revertens, obtinenda episcopo et clericis in eodem loco habitantibus, pro remissione peccatorum meorum, in mei memoriam, ut eorum orationibus atque sanctorum precibus, quorum ibi reliquie et nomina continentur, adjutus, quod meis meritis nequivi, valeam adipisci; hoc denique, per contestationem Omnipotentissime Deitatis dico quod huic meo facto non ero contrarius: quod si forte, quod absit, contigerit, liceat ecclesie rectoribus corercere me, severissima legali censura, semoto omni blandimento. Si autem alius quilibet vir aut femina, sive de propinquis meis sive de extraneis, inde aliquid evertere aut aufferre temtaverit, non sit ei licitum, per ullam assertionem cujuscumque ingeniose call<i>ditatis, sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus, restituat quadruplum eidem ecclesie omnia que aufferre temtaverit; et quamdiu in <h>ac pertinatia manserit, sit excumunicatus a sotietate fidelium christianorum. Qui si in hac audatia ab hoc seculo obierit, sit illi perpetua cum diabolo mansio, in eterna damnatione; et hoc meum testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta testamenti carta II Kalendas

Agusti, Era M. C. XXX. VIIII. Ego, supradictus Atan, hoc quod prono animo fieri decrevi, super altare Sancte Marie coram idoneis testibus ponens, propria manu roboravi †.

Dominicus presbiter conf., — Gondisalvus diaconus conf., — Pelagius Gondemariz ts., — Johannes presbiter conf. — Giraldus ts., — Dominicus presbiter conf., — Petrus presbiter conf., — Julianus diaconus conf., — Martinus prior conf., — Tomas presbiter conf.

Tellus presbiter notuit.

554

1129 ABRIL, 24 — *D. Bernardo, bispo de Coimbra, dá a D. Hugo, bispo do Porto, em préstamo amovível, a* villa *de Entre Rios (c. Vila Nova de Gaia).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 10, *or. car.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 11, *cóp. car.* (só até ao fim da data).
C) *L. P.*, fl. 176v.-177, doc. 442.
D) *L. P.*, fl. 211v.-212, doc. 554.

CARTA ADPRESTATIONIS

Notum sit omnibus hominibus, tam presentibus quam futuris, quia ego, [fl. 212] B(ernaldus), Colimbriensis episcopus, pro amore et pro diligentia quam habeo cum domno H(ugo), Portugalensi episcopo, dono ei, in prestimonio[1], villam que vocatur Inter Ambos Rivos, ut eam teneat quamdiu mihi placuerit[2] canonicis meis; et si forte, eo superstite, mihi[3] obitus evenerit, sine omni contradictione et sine omni contraversia[4] revertatur ad Colimbriensem sedem. Et ego, Portugalensis episcopus, recipio eam in aprestamine; et vos volo diligere et vos, sicut oportet, in omni loco honorare; et sicut in litteris superius continetur, promitto me adimplere. Era M. C. L. X. VII.ª, VIII.º Kalendas Magii[5].

VARIANTES EM A):

[1]aprestamine [2]*junta* et [3]michi [4]controversia [5]Maii *e junta* Johannes prior adfuit et conf., Telo archidiaconus adfuit, Petrus presbiter adfuit, Martinus presbiter adfuit, Micahel precentor adfuit — Johannes archidiaconus adfuit, Petrus presbiter adfuit, Pelagius presbiter adfuit.

Johannes subdiaconus scripsit.

1145 JUNHO — *Mendo Figo vende a Paio* Zadoniz, *presbítero, uma casa em Coimbra, próximo da Sé desta cidade.*

B) *L. P.*, fl. 212, doc. 555.

CARTA VENDITIONIS DE DOMO DE PETRO BORBA

Sub Christi nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Menendus Figum, tibi, Pelagio, presbiter Zadoniz, de una domo que fuit ex mea parentela, et est intus Colimbrie, in recurritione Sancte Marie, pro pretio quod a te accepi, videlicet, X et VII morabitinos aureos, quia tantum mihi et tibi bene conplacuit; et de pretio apud te nichil remansit. Cujus vero isti termini: in Oriente, via puplica; in Occidente, domus Ilvire; in Aquilone, domus Reinaldi; in Affrica, similiter domus Reinaldi. Do tibi ipsam domum, cum suis parietibus et cum media parte de sua tristega, que est inter me et Regnaldum; et ipsa domo do tibi ipsos parietes qui sibi pertinent, excepta illo pariete qui est inter me et Regnaldum, quamtum tenet sua domus, est inter me et illum Regnaldum; et de ipsa quintana, do tibi per ipsas traves in directum, prope illam portam. Habeas tu ipsam domum firmiter et omnis posteritas tua, et facias de quicquid tibi placuerit, in perpetuum. Et si aliquis homo venerit qui hoc meum factum irrumpere voluerit, quisquis fuerit, non sit ei licitum, per ullam asercionem, sed pro sola temeritate, conponat istum domum tibi duplatam, vel quamtum fuerit melioratam, et domino patrie aliud tantum. Et si ego in concilio venero et non potuero illam tibi autorizare aut noluero, conponam tibi ipsam domum duplatam, vel quantum fuerit melioratam. Facta carta venditionis mense Junii, Era M. C. LXXX. III. Ego, supra nominatus, qui hanc cartam jussi facere venditionis, manu mea hec signa faci†o.

Qui presentes fuerunt: Johannes Martiniz ts., — Martinus Almaten ts., — Petrus Venegas ts., — Arias Gato ts., — Martinus Joussame ts., — Johannes Martiniz ts.

556

1136 NOVEMBRO, 19 — *D. Afonso Henriques, por atenção a* Uzberto *e sua mulher Marina, concede carta de foro a Miranda do Corvo.*

B) *L. P.*, fl. 212-212v., doc. 556.
C) T. T. — Reg. Afonso II, fl. 9.

Publ.: *D. R.*, doc. 156, segundo B); Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, p. 94, n.º 74 (transcrição parcial).

STABILITATIS CARTA DE FORO DE MIRANDA

In Christi nomine. Ego, Alfonsus, Purtugalensium[1] princeps, comitis Henrici et regine Tharasie filius, magni quoque regis Alfonsi nepos, spontanea mea volumtate conpulsus, facio cartam firmitudinis tibi, Uzberto, et uxori tue, Marine, de stabilitate et de foro de Mi[fl. 212v.]randa a me constituto, quod jubeo hominibus, qui ibi conmorati fuerint, reddere. Cujus constitutio ita fiat. Homo agricola, de uno bove, unum quartarium reddat; de[2] lino, unum manipulum; de vino autem, nonam partem. Et ipse agricola qui rationem dederit in celario, non det condatum de monte. Miles autem suam rationem defendat et de suis hominibus habitantibus in hereditate sua; et si equm perdiderit, usque ad duos annos rationem defendat, et exinde, si non potuerit equm habere, det rationem; et si mortuus fuerit miles, mulier illius, dum se bene continuerit, sit honorata, sicut in diebus mariti sui; et si aliquis miles senuerit, stet honoratus et rationem defendat. Sagitarius similiter faciat. Clericus qui ibi moratus fuerit, stet in honore militum et tributum ecclesie reddatur episcopo, sicut d'Arozi[3]. Cunelarius[4], de una morada quam in monte fecerit, reddat unum conelium[5] cum sua pelle. Montarius, de melle et cera, det medium cubellum mellis aut rede<l> de cera. Ille qui peias in monte posuerit ad venandum, det inde lumbum, cum quatuor costis. Et si aliquis rausum conmiserit, tertiam partem calumpnie conponat; et qui homicidium, aliud tantum: sed si intus castellum contigerit, sexaginta solidos. Homo qui alium hominem ferierit, intret sibi in manus flagellis, sicut fuerit judicatum, et judici terre similiter faciat. Et qui in alienam domum per vim introierit cum armis, triginta solidos conponat. Homo qui pugnam fecerit lancea et clipeo, X solidos tribuat: qui vero cum porrina, V solidos. Ille vero qui sayonem[6] ville ferire presumserit, X solidos reddat. Qui etiam judicem ferierit aut pulsaverit, mala mente, XX solidos conpo[7]. Ille qui de vicino suo injuriam habuerit, vicario ville querimoniam faciat: et si noluerit emendare, pignoret illum

pro uno solido: et si adhuc emendare se[8] noluerit, sepius illum pignoret de uno solido[9], donec veniat ad directum. Iste calumnie supra nominate stent in exquisitione bonorum hominum. Hanc firmitudinem facio, et jure perhenni in forti statu suo esse semper permitto[10] atque concedo. Qui vero istum[11] meum factum infringere voluerit, sit excumunicatus[12] Dei Omnipotentis et semper maledictus permaneat, usque veniat ad satisfaccionem. Facta stabilitatis carta X.º III.º Kalendarum[13] Decembris, Era M. C. L.XX. IIII.ª.

Pro[8] testibus[8]: Bernaldus episcopus adfuit[14], — Fernandus ts., — Gundisalvus[15] Diaz ts.[16], — Pelagius Goteriz ts.[16], — Martinus ts., — Petrus ts., — ego Egas Monionis[17] curie dapifer ts.[16], — Fernandus Captivus alferez ts.[16], — Ramduffus[18] Zoleimaz ts.[16]

Johannes subdiaconus notuit. PORTUGALI[19].

VARIANTES EM C):

[1]Portugalensium [2]et de [3]Arouzi [4]conelarius [5]conilium [6]sagionem [7]componat [8]*omite* [9]pro uno solido pignoret [10]promitto [11]istud [12]excomunicatus [13]Kalendas [14]affuit [15]Gunst [16]conf. [17]Egeas Moniz [18]Randulfus [19]*omite o notário e* Portugali *e junta:* Julianus notarius domini Regis Sancii, jussu ejus, transtulit in Era M.ª CC.ª XXX.ª VIIII.ª mense Augusto".

557

1164 DEZEMBRO — *Pedro Pais e sua mulher Godinha Peres, seu sogro Pedro Oriz, e os cunhados do primeiro vendem à Sé de Coimbra uma casa situada na freguesia de S. João de Almedina desta cidade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 26, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 213, doc. 557.

CARTA VENDITIONIS DE DOMO QUE EST IN COLLATIONE SANCTI JOHANNIS DE COLINBRIA

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Petrus Pelaiz, et uxor mea, Godina Petriz, et socer meus, Petrus Oriz, una cum filiis suis, Johanne Petri[1] et Petro Petri[2], vobis, domno Michaele[3], Colimbriensis

559

1108 — *O conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa concedem carta de povoamento a Tentúgal (c. Montemor-o-Velho).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régs., m. I, doc. 3, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl., 213v.-214, doc. 559.

Publ.: *D. R.*, doc. 12, segundo A); *Leges*, p. 354.

DE POPULATIONE DE TENTUGAL

Sub imperio Omnipotentis Dei, qui verbo creans, omnia recte conposuit, atque utiliter in suo congaudet regno, qui cum eodem Filio et Spiritu Sancto unus et coequalis[1] permanet, per numquam finienda seculorum secula. Audiant presentes et futuri verba relationis hujusmodi. Constitutum est inter viventes, ut quidam ex illis sint maiores, quidam mediocres, alii vero minores; alii sint domni, alii subjecti: et necesse est ut domni prestent hominibus qui sibi serviunt et qui melius proficiant et magis sustentur[2] de beneficio dominorum suorum. Ego, comes Hanricus, una cum uxore mea formosissima, Tarasia comitissa, filia regis domni Adefonsi, facimus vobis, homines populatores, quod[3] vultis populo[4] Tentugal villam, jussu regis domni Adefonsi, qui jussit eam vobis hedificare et construere; facimus vobis cartam stabilitatis ad habitandum et ad plantandum et ad colendum, tali modo ut omnis miles qui ibi fuerit, et balesteriis[5] atque monasteriis[6] vel ceteris hominibus, habeant talem [fl. 214] licentiam, ut faciant de suis rebus ad seniorem qui illam[7] imperaverit, sicut faciant[8] omnes homines qui habitant in Colimbrie civitate[9], et similiter habeant omnes foros qui[10] in Colimbrie currerint. Est confirmatum istud, in tempore Dominus Noster Jhesu[11] Christus post Resurrectionem suam quo ascendit in majestatis sue preterito mille centuque X^{v}.^{a} VI.^{es}, regnante Pascasio, Rome[12]; Bracare[13], Giraldo, archiepiscopo; Tolete, Bernaldo[14], probissimo archiepiscopo. Et quisquis post nos, rex, ac[15] comes, regina vel comitissa, quisquis[16] vir vel mulier, de nostris propinquis vel de extraneis, hanc stabilitatis cartam violare voluerimus vel voluerit et contra hoc, quod nos sponte facere jussimus, destrutores esse voluerimus vel voluerit, quisquis fuerit, propincus[17] aut extraneus, segregetur a corpore et sanguine Domini, et cum Juda traditore dime<r>sus in profundum inferni lugeat penam. Hec carta stabilitatis fuit scripta †. Ego, <A>ran[18], comes vel consul, hanc stabilitatis cartam scribere jussi et manu propria roboravi. Similiter et ego,

supradicta dulcissima Tarasia, predicti regis filia, manu propria quicquid[19] scriptum est confirmo.

Qui presentes fuerunt: Salvador Recamondiz ts., — Midus Zacarias ts., — Annania[20] ts., — Johannes aurifex ts., — Petrus Petriz ts., — Menendus Gunsalviz[21] ts., — Petrus Zera[22] ts.

Petrus presbiter scripsit.

VARIANTES EM A):

[1]quoequalis [2]sustententur [3]quos [4]popul[are] [5]balestariis [6]montariis [7]que illa [8]faciunt [9]civitatem [10]quos [11]Jhesus [12]*junta* papa [13]Bragare [14]Bernardo [15]hanc [16]quinquin [17]propinquos [18]Hanricus [19]*junta* supra [20]Annaia [21]Gundisalviz [22]Zerac.

560

1122 NOVEMBRO, 3 — *A rainha D. Teresa* permuta com Fernando Peres o castelo de Santa Eulália (c. Montemor-o-Velho) e a* villa *de Quiaios (c. Figueira da Foz) pelo castelo de Coja (c. Arganil), acrescentando ainda àqueles bens, pelos serviços prestados, o castelo de Soure (c. Soure).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régs., m. I, doc. 9, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 214-214v., doc. 560.
Publ.: *D. R.*, doc. 63, segundo A).

CARTA CAMBIATIONIS COGIE ET SANCTE EOLALIE

In Dei nomine. Ego, regina Tarasia, Ildefonsi regis filia, placuit mihi, per bona pacem et volumtatem, nullo quoque gentis imperio nec suadentis articulo nec pertimescenti[1] metu, sed propria mihi accessit volumtas, ut facerem vobis, comiti domno Fernando, cartam cambiationis de hereditate mea propria que vocatur castrum Sancte Eulalie, territorio Colimbrie discurrente rivulo Mondeco; et accepit de vobis alium castrum quod[2] vocatur Cogia, unde jam vobis firmitudinem feceram. Ipsa vero hereditas est sita justa ripam fluminis Alvie, subtus monte qui[2] vocatur

* A rainha D. Teresa governou o Condado Portucalense de 1112 a 1128, sucedendo a seu marido, o conde D. Henrique, falecido por volta de 1112.

Ermeno, discurrente rivulo Alvia et Mondeco. Do vobis illum kastrum Sancte Eulalie, cum suis terminis antiquis et cum villa Qu<i>ayos et suis agectionibus, egresum etiam regresum, terras ruptas et inaruptas[3], cum quamto[4] in se obtinet et a prestamen hominis est. Ita ut, de hodie die vel tempore, sit ipsum castrum de jure[5] meo abrasum et jure[5] vestro sit traditum atque confirmatum. Habeatis vos illum firmiter et omnis posteritas vestra, jure[5] quieto, temporibus seculorum. Siquis tamen aliquis homo venerit contra hoc[6] factum meum ad inrumpendum, tam de propinquis quam de extraneis, non habeat licenciam, sed pro sola presumptione reddat vobis in duplum, quantum auferre temptaverit; et insuper, quantum a vobis fuerit melioratum, et judicato [fl. 214v.]. Facta carta donationis noto[7] die qui[8] erit III Nonas Novembris, Era M.ª C. LX.ª. Et aditio vobis, pro servitio quod mihi[9] fecistis et facietis, illum castrum[10] quod vocatur Saurium, cum adjeccionibus suis, per ubi illud melius potueritis invenire cum suis terminis antiquis. Ego, regina domina[11] Tarasia, una cum filio meo, Afonse Anriquiz[12], hanc cartulam propriis manibus robo††ravimus[13].

Pro testes[14]: Nunu ts., — Menendus[15] ts., — Monius[16] ts., — Pelagius[17] ts., — Suarius[18] ts.

Gonsalvus[19] presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]neque pertimescetis [2]que [3]inruptas [4]quantum [5]juri [6]hunc [7]notum [8]quod [9]servitium que michi [10]illud kastrum [11]domna [12]Alfonso Henriquiz [13]r††oboramus [14]qui presentes fuerunt [15]Menendo [16]Munio [17]Pelagio [18]Suario [19]Gundisalvus.

561

1098 ABRIL, 30 — *Bermudo David e sua mulher* Truli *vendem a Ero Pais a parte que lhes cabe na igreja de S. Pedro de Castelões (c. Vale de Cambra).*

B) *L. P.*, fl. 214v., doc. 561.

Publ.: *D. C.*, doc. 877.

CARTA VENDITIONIS CASTELLANOS IN CAAMBRIA

In Dei nomine. Ego, Vermudus Davidz, placuit mihi et uxor mea, similiter, Truli, ut venderemus tibi, Ero Pelagi, sicut et vendimus, nostra ratione de ecclesia

Sancti Petri, que est fundata in teritorio Calanbrie, in villa Castellanus: habet jacentiam in ripa Camia, subtus montem Zibraria. Damus vobis, in ecclesia, quamtum ibidem abemus, mediam <minus> octavam, cum quanto in se obtinet et a prestitum ominis est; et accepimus de vobis pretium, quod nobis placui, unam vaccam tenraria et V solidos de argento, et de pretio <apud> vos nichil remansit. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra, temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit, vel venerimus, contra hac cartam venditionis ad irrumpendum et nos in juditio devendicare vel autorizare noluerimus, quam pariemus vobis illam duplatam vel quamtum fuerit melioratam vobis et perpetim abitura. Facta carta venditionis pridie Kalendas Maias, Era M. C. XXX. VI. Ego, Vermudus Davidz, et uxor mea, Truilli, in hanc carta venditionis manus nostras rovo—ramus.

Qui presentes fuerint: Suarius Iben Arias ts., — Petrus Viterizi ts., — Arias presbiter ts., — Gonsalvus Menendiz ts.

Erus archidiaconus scripsit.

562

1097 ABRIL, 24 — *Paio* Songemiriz *e sua mulher Ausenda Cides vendem ao arcediago Ero Pais a sua parte na igreja de S. Pedro de Castelões (c. Vale de Cambra).*

B) *L. P.*, fl. 214v.-215, doc. 562.

Publ.: *D. C.*, doc. 850.

CARTA VENDITIONIS IN CAAMBRIA DE CASTELLANOS

In Dei nomine. Ego, Pelagius Songemiriz, et uxor mea, Ausinda Cidiz, cartam venditionis facimus tibi, Ero, archidicano, filio Pelagii, de nostra ratione quam ganamus in ecclesia Sancti Petri, que est sita in villa Castellanos, hic in Calambria subtus montem Zebrario, excurrente rivulo Kamia, in teritorio Purtugalensi. Damus tibi, de ipsa ecclesia prenominata Sancti Petri, mediam de octavam que fuit de Matredona Itaz; et accepimus a te pretium X^v VIIII.^o modios, inter panem et vinum, et unam vacam: tantum nobis bene conplacuit et de pretio aput te nichil remansit. Ia ut, de hodie, firmiter habeas ipsam hereditatem, cum quamto in se obtinet et ad pre<s>titum hominis est. Et si aliquis homo te calumniaverit ipsam hereditatem et

ego noluerim illam ven[fl. 215]dicare aut auturgare, quam pariam ipsam duplatam hereditatem, et judicato. Facta carta venditionis die octavo Kalendas Magii, Era M.ª C.ª XXX.ª V.ª. Ego, Pelagius, et uxor mea, Ausenda, in hanc carta venditionis manus nostras robora†vimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts., — Pelagius ts., — Atan ts., — Menendus ts., — Gotinus Egee ts.

Petrus notuit.

563

1133 Maio, 9 — *Egas Odores doa em testamento a D. Bernardo, bispo de Coimbra, a sua herança em Areias (c. Vale de Cambra).*

B) *L. P.*, fl. 215, doc. 563.

TESTAMENTI CARTA DE EGAS ODORIZ DE CALAMBRIA

In Dei nomine. Ego, Egas Odoriz, <ad> vos, domnum episcopum Bernaldum, in Deo eterno, salutem. Ideo placuit mihi, per bonam pacem et volumtatem, ut faceremus vobis cartulam de hereditate mea propria, pro remedio anime mee, VI.ª de Arenas sub montem Zebrario, discurrente rivulo Kamia, territorio Calambria. Damus vobis ipsam hereditatem, per ubi illam potutueritis invenire, cum suis locis et terminis antiquis, exitus et regresus, terris ruptis vel barbas<as>, vel cum quamtum in se a prestitum hominis est, ut habeatis illam firmiter. Et siquis eam, quod fieri non creditis, homo venerit vel venerimus contra hanc cartam firmitudinis quam vos ad juditium devendicare non potuerimus, aut vos in voce nostra non potueritis obturgare, quam pariemus vobis ipsam hereditatem duplatam, vel quamtum fuerit meliorata. Facta cartala notus dies quod erit VII Idus Magii, Era M.ª C.ª LXX.ª I.ª. Ego, Egas Odoriz, vobis, domno episcopo Bernaldo, in hanc cartulam manus nostras robo†††ravimus.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Vermudus ts., — Pelagius ts., — Menendo ts., — Martinus confirmo.

Petrus notuit.

564

[**1128-1146**] — *Guterre Pais doa a D. Bernardo, bispo de Coimbra, uma herdade em Palmaz (c. Oliveira de Azeméis) em remissão de várias ofensas perpetradas pelo irmão do doador.*

B) *L. P.*, fl. 215-215v., doc. 564.

HEREDITAS DATA PRO CALUMPNIA IN PALMAZ

In Dei nomine. Ego, Goterre Paiz, vobis, domno episcopo Bernaldo, in Domino Deo eterno, amen. Ideo placuit mihi, per bonam pacem et volumtatem, ut faceremus vobis cartulam de hereditate mea propria, quam habeo in villa Palmazi: hec est media de una vinea et III leiras que habet de aqua in aquam in suo formale, in Palmazi; do eam ad supradictum episcopum, pro calumnia fratris mei qui fecit ill multas et magnas calumnias, ita ut frater meus, de hodie die, sit receptus et incomendatus; et habet jacentiam in villa Palmazi, sub territorio de Sancta Maria, decorrente rivulo Camia, subtus monte Baronza. Habeatis illam vos firmiter et omnis posteritas vestra, et de hodie die, de nostro jure sit abrasa et in vestro confirmata dominio sit tradita et confirmata. Et si venerit, vel venerimus, aliquis homo, tam de propinquis quam de extraneis, qui factum nostrum irrumpere voluerit, in primis, sit excumunicatus [fl. 215v.] et separatus. Goterre Pelaiz et dona Godina et filii niri, vobis, domno episcopo B(ernaldo), in hanc cartam mannus meas roboravi†.

Qui presentes fuerunt et viderunt et audierunt testes: Vermudus ts., — Pelagius ts., — Martinus ts.

Menendus notuit.

565

1109 JULHO, 9 — *A Sé de Coimbra entrega a Gonçalo Guterres, mediante certas condições, as herdades de Cepelos e Merlães (c. Vale de Cambra), que tinham sido doadas em testamento àquela Sé pelo tio do referido Gonçalo.*

B) *L. P.*, fl. 215v., doc. 565.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 331.

CARTA FIRMITATIS DE HEREDITATE DE ZOPELLOS VILLA IN CAAMBRIA

In Dei nomine. Ego, Mauricius, Colimbriensis sedis episcopus, cum meorum clericorum cum cunsensu, facio cartam firmitatis tibi, Gundisalvo Goterriz, de hereditate nostra propria que est in terra Calambria, in villa de Zopellos et Merlanes; et fuit de tuo tio, Goesteo Eldreveiz, qui eam testatus est nostre ecclesie. Omnem illam testationem damus tibi, per tale verbum ut eam tu et qui de te geniti fuerint semper teneant, et per omnes annos semper unum modium, vel ejus pretium, Colimbriensi episcopo ejusque canonicis, per singulos annos, detis. Et si istud debitum, sicut jam est diffinitum, reddere omni tempore nolueritis et perseveraretis, et amonitus, nolueritis emendare, dicimus ut ea careatis: et restituatur supradicte sedi. Et si tu vel tua generatio hoc debitum volueritis persolvere, nulla interposita occasione, firmiter eam tenete perenniter. Facta firmitatis carta. VII [*I*]dus Juli, Era M.ª CX^v^. VII. Ego, M(auricius), Colimbriensis episcopus, hoc scriptum confirmo et hoc sign†num facio.

Qui presentes fuerunt: Dominicus armarius conf., — Johannes presbiter conf., — Menendus Marvani ts., — Bellitus Justiz ts., — Daniel presbiter, — Gondisalvus prepositus conf., — Frogia abbas conf., — Onoricus Vermudiz ts.

Tellus presbiter scripsit.

566

1102 AGOSTO, 18 — *Mendo Gonçalves vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, o que lhe coubera por herança em Decide (c. Vale de Cambra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. II, doc. 8, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 215v.-216, doc. 566.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 81, segundo A).

DE CASAL DE DULCIDIO IN CALAMBRIA JUXTA CASTELLANOS

In Dei Cuntipotentis nomine. Ego, Menendus Gunsalviz, cartula venditionis facio vobis, domno Mauritio, episcopo, de hereditate mea quam habeo in territorio Calambrie, juxta villa Castellanos, in casale quod vocitant Dulcidio: de ipso predicto casale, nonam integram, que mihi evenit in portione de patre meo, Gunsalvo Cidiz. Do vobis ipsam hereditatem meam, nonam de ipso casale jam dicto, pro XII solidos denariorum, quos dedisti mihi: tantum bene complacuit et de pretio aput vos nichil remansit in debitum. Ita ut, de hodie die, habeatis vos illam firmiter et omnes successores vestre ecclesie, evo perpetuo. Et si forsitam, quod fieri non credo, aliquis homo venerit, venero, aut aliquis, ex fratribus meis vel propinquis aut extraneis, contra hoc factum meum ad irrumpendum, quisquis ille fuerit, conponat ipsam hereditatem in duplo, et super, quamtum fuerit melioratum, cui damnum intulerit. Facta carta venditionis, Era M.ª C.ª X^{v}.ª, XV Kalendas Setembris. Ego, Menendus predictus, qui hanc cartulam venditionis facere jussi, et sub idoneis testibus inferius nominatim, roborare feci, vobis, Colimbriensi episcopo, domno Mauritio, sana mente et promta voluntate, vobis hanc cartulam venditionis mee propria manu confirmo †.

Qui [fl. 216] presentes fuerunt: Gonsalvus Menendiz prior Sancte Marie conf., — Domnus Martinus confirmo, — Ranemirus prior Bissiensis conf., — Frogia prior Sene conf., — et omnes canonici Sancte Marie confirmant. — Alvitus Recamondiz ts., — Menendus Gonsalviz ts., — Egas Pelaiz ts., — Fernando Joaciniz ts.

Suarius scripsit.

DOCUMENTO A):

In Dei Cunctipotentis nomine. Ego, Menendo Gunsalviz, cartula venditjonis fatjo vobis, domno Mauricio, episcopo, de hereditate mea que habeo in territorio Calambrie, juxta villa Castellanos, in casale que vocitant Dulcidio: de ipso predicto casale, nona integra, que michi venit in portjone de patre meo, Gunsalvo Cidiz. Do vobis ipsa mea nona de ipso casale jam dicto, pro XII solidos denariorum, quos dedistis: tantum michi bene complacui et de pretjo apud vos nichil remansit in debitum, ita ut, de hodie die abeatis vos illa firmiter et omnes successores vestre ecclesie, evo perpetuo. Et si forsitan, quod fieri non credo, aliquis homo venerit, vel venero, aut aliquis ex fratribus meis vel propinquis aut extraneis, contra hunc factum meum ad inrumpendum, quisquis ille fuerit, componat ipsa hereditate in dublo, et insuper, quantum fuerit meliorata, cui dampnum intulerit. Facta cartula venditjonis Era T. C. X^a^, XV.º Kalendas Septembris. Ego, Menendus predictus, qui hac cartula venditjonis facere jussi et sub idoneis testibus inferius nominati roborare feci, vobis, Colimbriense episcopo, domno Mauritjo, sana mente et prompta volumptate vobis hec cartula venditjonis mee propria manu confirmo †.

Qui preses fuerunt: Gunsalvo Menendiz prior Sancte Marie conf., — domnus Martinus conf., — Ranemirus prior Bisiense conf., — Frogia prior Sene conf., — et omnes canonice Sancte Marie confirmant. — Alvitu Recamondiz testis, — Menendo Gunsalviz testis, — Egas Pelaiz testis, — Fernando Joaciniz testis.

Suario scripsi.

567

1055 — *Decretos do Concílio de Coiança, convocado por Fernando Magno e sua mulher Sancha, trazidos para o ocidente peninsular por Randulfo, frade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada).*

B) *L. P.*, fl. 216-218, doc. 567.
C) *Liber Testamentorum* da Sé de Oviedo, fl. 62v.-63v.

Publ.: Alfonso García Gallo, *El Concilio de Coyanza: Contribución al estudio del derecho canónico...*, p. 275-633. Publicado depois em vol. (Madrid 1951), p. 14-30 (textos B e C, dispostos lado a lado em colunas); *Leges*, p. 137-140 (texto B); J. D. Mansi, *Supplementum ad collectionem conciliorum et decretorum Nic.*, Lucca, col. 1298; Idem, *Sacrorum conciliorum nova et amplissima collectio*, XIX, cols. 790-794.

Ref.: P.^{e} Avelino de Jesus da Costa, *Prof. Cónego Pierre David. Trabalhos inéditos e bibliografia*, p. LVI; Antonio García y García, *Concilios y sínodos en el ordenamiento jurídico del Reino de León...*, p. 353-494; Idem, *Legislación de los concilios y sínodos del Reino Leonés...*

DECRETUM EDITUM A REGE FERNANDO

In Era M.ª LX^{v}.ª III.ª. In nomine Domini et Salvatoris nostri Jhesu Christi, temporibus serenissimi atque regis principis domni Fredenandi et conjugis <sue>, domne Sancie, regine, editum est hoc <decretum> in concilio.

In unum cum omnes episcopi conveni<s>sent, Petrus, <videlicet>, Lucensis metropolis, similiter et Froilani Obetensis, Cresconius Iriensis et Apostolice Sedis, Ciprianus Legionensis, Didacus Asturiacensis, Miro Palentinus, Gomice Calago<r>ritanus, Johannes Panpilonensis; item, Gomice Osimensis, Sisnandus Portugalensis, cum omnibus abbatibus, residente jam predicto principe super flumen Estola, <urbe> Cogianca, pro corrigendis ac dirigendis regulis vel tramitibus ecclesie, ut mos est antiquorum patrum, ac sumendis tramitibus.

Agnoscitur, et omnibus vobis cognitum manet, secundum <quod> ab antecessoribus nostris, et hic collaudatum est a presentibus, et constitutum atque ordinatum fuit, qui obedientes apostolicis et canonicis documentis, sic preceperunt, ut omnis homo, ex toto corde et mente, in cunctis actibus suis, magis Deo serviret quam voluptatibus vanis.

Nunc vero in presens amplius proficiscentes peccato quo erant ob<t>durate aures nostre, ne audiremus Legem et ne audiremus Apostoli doctrinam, neque quod hi sacri canones docent, sed involve<ba>mur in peccatis nostris cotidie, propter quod, multa mala venerunt in terra. Ob hanc rem, jussimus ut, omnes in unum

coadunati, audiatis quod concilium <hoc> premoneat: forsitam, aliquibus rebus bonis innovati, faciamus aliquid boni, propter quod a Domino mereamur a peccatis absolvi. Ait enim Apostolus: "potest enim ut <si> qui timens Deum fuerit, senioris verbo statim obedit, et <si ad> principium jussa aut seniorum, pro rebus temporalibus seculi hujus, adcomodamus auditum, et facimus quod jubent, quare, pro salute animarum nostrarum, rebelles sumus et pertinaces, ut non audiamus de quo nos premonet Scriptura Sacra?"[a] [ ] Hec quidem precepimus ut hoc concilium, quod per omnem orbem terrarum regni nostri statutum <est>, observemus.

Aspeximus etenim et vidimus nefanda miracula. Quantam esuriem, inediem, pestilenciam, cladem et magnam inediem, propter peccata nostra, retroactis annis, in terra nostra <passi sumus>! Et ideo, timentes atque tabescentes illam [fl. 216v.] divinam vocem, quam Dominus, per Moysen, filiis Israhel locutus est, dicens: "Si nolueritis et non audieritis me, addam correptiones vestras centuplum, et conteram superbiam <et> duriciam vestram: frustra seminabitis sementem et non reddam fructus suos; consumetur incassum labor vester, nec proferet terra sementem nec arbores poma prebebunt; comedetis et non saturabimini"[b]. Nam ibidem in eodem loco sic ait: "Si in preceptis meis ambulaveritis, et mandata mea custodieritis et feceritis ea, dabo vobis pluviam temporibus suis, et terra gignet germen suum et pomis arbores replebuntur; apprehendet messium tritura vindemiam, et vindemia occupabit sementem: et edetis panem vestrum in saturitate"[c].

[In primo] Nos autem, episcopi superius nominati, consentiente Fredenando rege et Sancia regina, statuimus ut in nostris sedibus teneamus canonicam vitam, et ministerium Ecclesie Sancte pro possibilitate nostra impleamus.

[In secundo] Deinde statuimus ut omnia monasteria nostra, secundum

---

a Paráfrase de Act. 16, 4 e 1 Petr. 5, 5.

b Lev. 26, 18-20: "Sin autem nec sic obœdieritis mihi, addam correptiones vestras septuplum propter peccata vestra, et conteram superbiam duritiae vestrae. Daboque cælum vobis desuper sicut ferrum, et terram æneam. Consumetur incassum labor vester: non proferet terra germen, nec arbores poma præbebunt"; Lev. 26, 26: "Postquam confregero vobis baculum panis vestri, ita ut decem mulieres in uno clibano coquant panes et reddant eum ad pondus: et comedetis et non saturabimini".

c Lev. 26, 3-5: "Si in præceptis meis ambulaveritis et mandata mea custodieritis, et feceritis ea, dabo vobis pluvias temporibus suis, et terra gignet germen suum, et pomis arbores replebuntur. Apprehendet messium tritura vindemiam, et vindemia occupabit sementem; et comedetis panem vestrum in saturitate et absque pavore habitabitis in terra vestra".

possibilitates suas, adimpleant ordinem Sancti Isidori vel Sancti Benedicti; et nichil habeant proprium, nisi per licentiam sui episcopi aut sui abbatis. Et ipsi abbates suis episcopis sint obedientes, sicut sancti canones docent, et nullus eorum recipiat monachum aut fratrem alienum, nisi per proprium abbatis mandatum.

Siquis autem hoc decretum violare presumpserit, anathema sit.

[*I*]tem terci<am> monitionem statuimus ut omnes ecclesie, que in unaquaque parrochia habentur, in suorum episcoporum jure permaneant, et clerici nullum inde servicium laicis faciant, nisi sua voluntate et suorum episcoporum jussione; et ipse ecclesie sint integre, et non divise inter presbiteros, et habeant ministros, presbiteros, diaconos, librosque de toto anni circulo, et cum ornamento ecclesiastico: ita ut non sacrificent cum calice ligneo, vel fictili. Vestes presbiterorum sint: superpellicium, amictus, alba, cinctorium, balteum, stola, manipulum et casula.

Vestes diaconorum sint: amictus, alba et stola, <alias orale>. Subtus calice, sit palla; et desuper, lineum corporale. Omnis altaris ara sit lapidea, et ab episcopis consecrata. Ostia vero, ex frugmento electo, sine alia mixtura et sine sale, et tota sit sana et integra. Vinum etiam sit purum et mundum, ita ut, inter vinum et ostiam et aquam, trinitas sit significata.

Illi vero presbiteri, qui mi<ni>sterio ecclesie funguntur, habeant vestimenta usque ad talos; armis bellicis non utantur; semper coronas apertas habeant et barbas radant; mulieres secum extraneas, in domo non habeant, nisi tantum matrem aut amitam, sororem [fl. 217] aut materteram aut mulierem probatam: et omnes indutas nigra veste, tam in corpore quam in capite, et dent fidejussores ut, nec de eis nec per eas, ullum adulterium fiat; et infra dextros ipsius ecclesie, laici cum feminis non habitent, nec jus aliquod ibi possideant. Doceant autem filios ecclesie et infantes, ut Simbolum et Orationem Dominicam memoriter teneant.

Siquis tamen presbiter aut diaconus hujus nostri decreti violator extiterit, solidos LX.ª suo episcopo persolvat, et gradu ecclesiastico careat.

Quarto vero titulo, statuimus ut omnes abbates, presbiteri - sicut sacri canones precipiunt - adulteros, incestuosos, sanguimixtos, fures, homicidas, maleficos et qui cum animalibus se coinquinaverunt, ab Ecclesia eiciant; sed primitus, ammoneant eos ut sint filii ecclesie et convertantur. Et tunc, si penitentiam agere dignam noluerint, separentur ab Ecclesia et a communione.

Quinto autem capitulo, statuimus sabbato Pasce et Pentecostes ut babtismus generalis adimpleatur, et ut nullus infans ante hos terminos babtizetur, nisi infirmitas

coegerit; ipsique infantes babtizati ante episcopum adducantur et crismate perungantur.

Abbates vero, tales monachos adducant ad ordinandum, qui perfecte <et> memoriter teneant totum psalterium, cum hymnis et canticis: et bene structi adducantur ad ordinandum, mediata Quadragesima et mediato Augusto.

Monachi ad nuptias non eant, nisi tantum ad benedicendum. Laici quoque ad exequias mortuorum non veniant: sed qui eas fecerint vocent presbiteros, diaconos, pauperes et debiles, qui non habeant unde retribuant.

Sexto autem capitulo, admonemus ut omnes christiani, die sabbato advesperescente, ad ecclesiam concurrant. Die autem dominica matutinos et missam et omnes horas audiant; opus servile non exerceant et non faciant iter, nisi orationis causa vel sepeliendi mortuos, aut visitandi infirmos, aut pro regis exercitu, aut propter sarracenorum inpetum et lormanorum incursum.

Et nullus christianus aut christiana cum judeis ausus sit in domum manere, aut cum eis cibum sumere.

Siquis hanc institutionem fregerit, per VII dies penitentiam agat. Quod si penitere noluerit, si maior persona fuerit, per annum integrum communione careat; si inferior persona fuerit, C flagella accipiat.

VII.º quoque ammonitionis titulo, hec forma servetur. Ut omnes [fl. 217v.] comites, et infanciones imperantes terre, et regales villici, per justiciam subditos regant et pauperes injuste non opprimant, et in juditio testimonium non accipiant, nisi testimonium illorum, in quorum presentia, facta esse causa vel culpa noscitur, <vel quam> qui, propriis oculis, viderint, et auribus audierint. Quod si falsi testes convicti fuerint, illud supplicium subeant quod in Libro Judicum[d], de falsis testibus, est constitutum.

VIII.º autem capitulo, mandamus ut in Legione et in suis terminis, et in Gallecia, et in Astur<i>as, et in Portucale, sicut in decretis Adefonsi principis est constitutum: pro homicidio, <scilicet>, rauso, sagione vel per omnes suas exactiones, sicut in diebus suis, ita in diebus nostris permaneat firmum; et in Castella, sicut in diebus avi nostri, Sancionis ducis.

---

d *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. II: De Negotiis Causarum, III. Titulus: De testibus et testimoniis, § VI: "De his qui falsum testimonium dicunt".

Item, VIIII.[o] capitulo, mandamus ut ecclesiasticas hereditates tricennium non includat: sed unaqueque ecclesia, sicut canones precipiunt et sicut Lex Gotica[e] mandat, omni tempore suas hereditates recuperet et possideat.

Decimo vero titulo, precipimus ut de terris et vineis in contentione positis, ille qui eas laboraverit colligat fruges vel fructus; et postea, habeant veritatem et judicium super radicem.

ndecimo titulo, statuimus ut omnes sexta ferias, christiani homines jejunent, et more quadragesime, <h>ora congrua, cibo se reficiant et laborent suos labores.

Duodecimo autem titulo, precipimus ut quilibet homo qui ad ecclesiam confugerit, tam cum homicidio aut cum qualibet causa aut cum quolibet dampno, non sit ausus qui eum persecutus fuerit, illum exinde violenter abstrahere: sed, sicut Lex Gotica[f] docet, extra mortis periculum faciat ipse debitor quantum ei jussum fuerit; et nullus homo sit ausus amodo ut infra dextros ecclesie, qui sunt XXX.[a] et I.[us] passus, violenter ingrediatur, aut raptor vel contumeliosus existat.

Quod qui fecerit, anathema sit, et C solidos cogatur exsolvere.

Terciodecimo titulo, ut omnes, tam maiores quam inferiores, veritatem et justiciam regis non contempnant: sed, sicut in diebus domni Adefonsi principis, fideles et veraces ei persistant, et talem veritatem faciant ei, qualem in ipsis diebus, predicto regi Alfonso fecerunt; et in Castella, talem veritatem faciant Castellani regi domno Fredenando et suis filiis ac nepotibus, qualem fecerunt illi duci domino Sancio. Et ille rex talem [fl. 218] veritatem faciat eis, qualem illis fecit pater suus, comes domnus Sancius [ ].

Hoc decretum factum fuit in concilio domni Fernandi regis et sue conjugis regine, domne Sancie, in urbe Cogianca. Et adduxit, inde, illud Randulfus, presbiter, de acisterio Vaccariza, pro memoria posteris.

---

e *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. II: De Negotiis Causarum, III. Titulus: De testibus et testimoniis, § VII: "De derogandis testibus, quod per triginta annorum spatium protelentur ad obiectum illis infamium comprobandum".

f *Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*, Lib. IX: De Fugitivis et Refugientibus, III. Titulus: Ut, debitor sive reus de ecclesia non abstrahantur, sed que sunt debita reddant, §: "De his, qui ad ecclesiam confugiunt".

DOCUMENTO C):

DECRETA FREDENANDI REGIS ET SANCTIE REGINE ET OMNIUM EPISCOPORUM IN DIEBUS EORUM IN HISPANIA DEGENTIUM ET OMNIUM EJUSDEM REGNI OBTIMATUM

In era milesima LXXX.ª VIII.ª. In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Fredenandus rex et Sancia regina, ad restaurationem nostre Christianitatis, fecimus concilium in castro Coianka, in diocesi scilicet Ovetensi, cum episcopis et abatibus, et totius nostri regni obtimatibus. In quo concilio presentes extitere: Froilanus, episcopus Ovetensis, Ciprianus Legionensis, Didacus Astoricensis, Mirus, Palentine sedis, Gomezius Occensis, Gomezius Kalagurritanensis, Johannes Pampilonensis, Petrus Lucensis, Cresconius Iriensis.

In primo igitur titulo, statuimus ut unusquisque episcopus ecclesiasticum ministerium, cum suis clericis, ordinate teneant in suis sedibus.

In secundo titulo, ut omnes abbates, se et fratres suos et monasteria, et abbatisse, se et sanctimoniales suas et monasteria, secundum beati Benedicti regant statuta. Et ipsi abbates et abbatisse, cum suis congregationibus et cenobis, sint obedientes et per omnia subditi, suis episcopis. Et nullus eorum recipiat monacum alienum aut sanctimonialem, nisi per abbatis sui aut abbatisse jussionem.

Siquis hoc decretum violare presumpserit anathema sit.

In tertio autem titulo, statuimus ut omnes ecclesie et clerici sint sub jure sui episcopi, nec potestatem aliquam habeant super ecclesias aut clericos laici. Ecclesie autem sint integre, et non divise, cum presbiteris et diaconis; et de toto anni circulo libris, cum ornamentis ecclesiasticis, ita ut non sacrificent cum calice ligneo, vel fictili. Vestes autem presbiteri sint, in sacrifitio, amictum, alba, cingulum, stola, casulla, manibulum; vestis diaconi: amictum, alba, cingulum, stola, dalmatica, manipulum. Altare sit honeste indutum, et desuper, lineum indumentum mundum; subtus calicem et desuper corporale, lineum mundum et integrum. Altaris vero ara tota sit lapidea et ab episcopis consecrata. Hostia sit ex frumento electo, sana et integra; vinum sit mundum, et aqua, munda: ita ut, inter vinum et hostiam et aquam, Trinitas sit significata.

Presbiteri vero et diacones, et qui ministerio funguntur ecclesie, arma bellica non deferant, semper coronas apertas habeant, barbas radant; mulieres secum in domo non habeant, nisi matrem aut sororem, aut amitan aut novercam: vestimentum unius coloris et competens habeant. Infra etiam dextros ecclesie, laici uxorati non habitent nec jura possideant. Doceant

autem clerici filios ecclesie et infantes, ut Simbolum et Orationem Dominicam memoriter teneant.

Siquis tamen laicus hujus nostre institutionis violator extiterit, anathema sit. Presbiter vero aut diaconus, si hujus jussionis destructor extiterit, LX.ª solidos episcopo persolvat, et gradu ecclesiastico careat.

Quarto vero titulo, statuimus ut omnes archidiaconi et presbiteri, sicut sacri canones precipiunt, vocent ad penitentiam adulteros, incestos sanguine mixtos, fures, omicidas, maleficos et qui cum animalibus se inquinant. Et si penitere noluerint, separentur ab Ecclesia et a comunione.

Quinto autem titulo, decrevimus ut archidiaconi tales clericos constitutis Quattuor Temporibus ad ordines ducant, qui perfecte totum Psalterium, imnos et canticos, epistolas et Evangelia, et orationes sciant. Presbiteri ad nuptias, causa edendi, non eant, nisi ad benedicendum. Clerici et laici qui ad convivia defunctorum venerint, sic panem defuncti commedant, ut aliquid boni pro ejus anima faciant; ad que, tamen, convivia vocentur pauperes et debiles, pro anima defuncti.

Sexto vero titulo, admonemus ut omnes christani, die sabbati advesperascente, ad ecclesiam concurrant; et die dominica matutina, missam et omnes oras audiant, opus serville non exerceant nec sectentur itinera, nisi orationis causa, aut sepeliendi mortuos, aut visitandi infirmos, aut pro regis secreto, aut pro sarracenorum inpetu.

Nullus etiam christianus cum judeis in una domo maneat, nec cum eis cibum sumat.

Siquis autem hanc nostram institutionem fregerit, per VII^m dies penitentiam agat. Quod si penitere noluerit, si maior persona fuerit, per annum integrum communione careat; si inferior persona fuerit, centum flagella accipiat.

Septimo quoque titulo, admonemus ut omnes comites seu maiorini regales populum sibi subditum per justitiam regant, pauperes injuste non opprimant; in juditio, testimonium, nisi illorum presentiam qui viderunt et audierunt, non accipiant.

Quod si testes falsi convicti fuerint, illum supplicium accipiant quod in Libro Judicum, de falsis testibus, est constitutum.

Octavo autem titulo, mandamus ut in Legione et in suis terminis, et in Galletia, et in Asturiis, et in Portugale, tale sit juditium semper, quale est constitutum in decretis Adelfonsi regis, pro omicidio, pro rauso, pro sagione aut pro omnibus calumpniis suis; tale vero judicium sit in Castella, quale fuit in diebus avi nostri, Sancii ducis.

Nono quoque titulo, precipimus ut tricennium non includat ecclesiasticas veritates, sed unaqueque ecclesia, sicut canones precipiunt et sicut Lex Gotica mandat, omni tempore suas veritates recuperet et possideat.

Decimo vero titulo, decrevimus ut ille qui laboravit vineas aut terras in contenptione positas, colligat freges; et postea, habeant judicium super radicem: et si victus fuerit laborator, reddat frugues domino hereditatis.

Undecimo autem titulo, mandamus ut omnes christiani, per omnes sextas ferias, nisi festum intervenerit, jejunent et, ora congrua, cibo reficiantur, et faciant suos labores.

Duodecimo quoque titulo, precipimus ut, si quislibet homo pro qualicumque culpa ad ecclesiam confugerit, non sit ausus aliquis eum inde violenter abstraere, nec percutere, nec persequi, infra dextros ecclesie, qui sunt triginta passus: sed, sublato mortis periculo et corporis deturpatione, faciat quod Lex Gotica jubet.

Qui aliter fecerit anathema sit et solvat episcopo mille solidos purissimi argenti.

Tertio decimo titulo, madamus ut omnes, maiores et minores, veritatem regis et justitiam non contendant. Sed, sicut in diebus domni Adefonsi regis, fideles et recti persistant, et talem veritatem faciant, qualem illi fecerunt in diebus suis. Castellani autem Castella talem veritatem faciant regi, qualem fecerunt Sancio duci. Rex vero talem veritatem facit eis, qualem fecit prefatus comes Sancius.

Et confirmo totos illos foros cunctis habitantibus in Legione, quos dedit illis rex domnus Adefonsus, pater Sancie regine, uxoris mee.

Qui igitur hanc nostram constitutionem fregerit, rex, comes, vicecomes, maiorinus, sagio, tam ecclesiasticus quam secularis ordo, sit excomunicatus et a consortio sanctorum segregatus et perpetua dampnatione cum diabolo et angelis ejus dampnatus, et dignitate sua temporali sit privatus.

568

1105 ABRIL — *Pedro* Ezeraguiz *e sua mãe D. Eugénia fazem um acordo com Gonçalo Recemundes e sua mulher Especiosa, pelo qual garantem o respeito mútuo dos limites das suas propriedades situadas em Portunhos (c. Cantanhede).*

B) *L. P.*, fl. 107v.-108, doc. 213.
C) *L. P.*, fl. 218, doc. 568.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 187, segundo C).

Ego, Petrus Ezeraguiz, et mater mea, domna Eugenia, facimus annuntiationem tibi, Gunsalvo Recemondiz, et uxori^{r} tue, Sp<e>ciose, de illas terras rumpudas et pro rumpere, quas nobis vendidistis pro CCCC.^{os} et L.^{a} solidos, de illa villa de Portunias, per illum locum qui dividitur per illa spica de <illo> monte et per illum carvalium

quod est juxta casa de Stefano Garganteiro, et per illum liminare quod venit de Val Lonzel et per illum sovereirum, quod est juxta illam ecclesiam veteram; et inter illum vimieiro et illum fontem tuum et illum meum fontem, sit via; et de alia parte, per illam viam de illo carro et meos montes et meos fontes et meos pasciculos, ut non intres in eos, neque vos neque vestri homines, qui faciant mihi malum. Et ego, Gundisalvus, facio similiter, ut neque intrem in tuas terras neque in tuos pasciculos. Et de hodie in antea, si feceris mihi dampnum per illum locum, quem terminarunt domnus Artaldus et Anaia et illi rectores, et per illum qui sursum resonat, ut pectes michi C solidos, et C in judicato. Et ego, si fecerim, similiter pectem tibi C solidos et ad judicem alios C. Et illo campo, de sub illo viniale, habeamus per medium inter nos. Et hoc scriptum sit firmum, temporibus seculorum, quod factum est et confirmatum inter nos, mense Aprilis, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª III.ª. Nos supra nominati, unus ad alterum hanc cartam inter nos confirmavimus.

Qui presentes fuerunt: Artaldus testis, — Anaia Vestraliz ts., — Johannes Ciprianiz testis, — Midus Suariz ts., — Godinus Froiaz testis.

Tellus presbiter notuit.

569

1106 JULHO, 4 — *Alvito e sua mulher Susana, após sentença judicial, desistem para Gonçalo Recemundes das herdades de Pena e de Portunhos (c. Cantanhede).*

B) *L. P.*, fl. 108, doc. 214.
C) *L. P.*, fl. 218v., doc. 569.

Publ.: *D. P.*, III, doc. 224, segundo C).

[fl. 218v.] In Christi nomine. Ego, Alvitus, et uxor mea, Susana. Placuit nobis ut faciamus tibi, Gundisalvo Recemondiz, cartam dimissionis, de hereditatibus quas vocantur Pena et Portunias, quantum nobis inde veniebat ex parte matris nostre. Et devenimus inde ad judicium, ante domnum judicem Arianum, et judicavit ut dedisset ipse, prenominatus Gundisalvus, sacramentum, sicut et dedit, et fecissent ei dimissionem, ut nec Alvitus neque aliquis in sua voce aut de uxore sua, inquirat illam partem de ipsis prenominatis villis. Et si aliquis ausus fuerit irrumpere hunc scriptum dimissionis, quantum auferre temptaverit, in duplo vel triplo eam componant; et hoc scriptum semper obtineat vigorem. Facta dimissionis carta

IIII.º Nonas Julii, Era M.ª C.ª Xᵛ.ª IIII.ª. Ego, Alvitus, una cum uxore mea, tibi, Gundisalvo, in hanc cartam dimissionis manus nostras roboramus ††.

Anaia Vistrariz ts., — Midus Suariz ts., — Menendus Vizoiz ts., — Johannes Ciprianiz ts., — Godinus Froiaz ts.

Daniel presbiter notuit.

570

1122 AGOSTO — *Pedro* Justiz *e sua mulher Especiosa vendem a Martinho Ibn* Focen *e a seu filho Salvador metade do seu quinhão em Pena (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 36, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 218v.-219, doc. 570.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 274, segundo A).

In Christi nomine. Hec est carta venditionis et firmitudis[1] quam jussimus facere, ego, Petrus Justiz[2], et uxor mea, Speciosa, tibi, Martino Iben Focen[3], et filio tuo, Salvador[4], de media parte de illa tota nostra hereditate, quam habuimus in territorio Colimbrie, in villa quam[5] vocitant Penna. Vedidimus[6] nos vero illam mediam partem, cum suos montes et cum suos[7] valles, et cum suos[7] fontes et cum suas aquas discurrentes, pro precio[8] quod accepimus de vobis, id est, XI medhaes morabitinos et medium[9], quia nos et vos tantum inde bene complacuit et de precio[8] apud vos nichil remansit in debitum. Sunt autem termini sui[10], ab Oriente, quomodo sparte per terras Anaia; in Occidente[11] partem Outil; ad[12] Septentrionem, terras de Cantoniede; ad Meridiem, Portunias[13]. Habeatis vos illam mediam partem de illa hereditate, et semper faciatis de illa quodcumque volueritis; ita, ab hac die vel tempore, sit de jure nostro ablata et in vestro dominio sit tradita vel confirmata. Et si aliquis homo venerit, de nostris propinquis aut de extraneis, vel nos venerimus, qui hoc scriptum nostrum violare temptaverit, non sit ei licitum per ullam assertionem, sed pro sola temptatione, reddat vobis duplatum omne quod inde auferre voluerit, et judicatum; atque insuper, hoc scriptum stabilitatem plenam semper obtineat et nobis numquam liceat corrumpere. Et forsitan, si necesse fuerit, et [fl. 219] nos in concilio vobis illam mediam partem[14] noluerimus auctorizare aut non potuerimus vel vobis illam defendere non potuerimus[15] in nostra voce, tunc simus nos constricti coram judice, donec reddamus vobis predictam illam mediam partem de illa

hereditate duplatam, et quantum fuerit meliorata[16], et judicatum. Facta carta venditionis mense Augustus, Era M.ª C.ª L.ª X.ª. Ego, Petrus, et uxor mea, Speciosa, qui hanc cartam venditionis jussimus facere tibi, Martino[17], et filio tuo, Salvador[4], cum propriis nostris manibus[18] roboravimus ††.

Pelagius Viliufiz[19] ts., — Martinus Zuleimanz ts., — Fernandus Sendiniz ts., — Luzo[20] Sesnandiz ts., — Johannes[21] Godiniz ts., — Midus ts.

Salvatus presbiter notuit.

VARIANTES EM A):

[1]*omite* [2]Petro Justizi [3]Martinus Iben Hozen [4]Salvator [5]que [6]Vendidimus [7]suas [8]pretjum [9]medio [10]terminis suis [11]Occidentem [12]a [13]Purtunias [14]*junta* integram [15]potueritis [16]melioratam [17]Martinus [18]et cum proprias manus nostras [19]Viliulviz [20]Luzu [21]Johanne.

571

1123 FEVEREIRO — *Pedro* Justiz *e sua mulher Especiosa vendem a Paio Peres e sua mulher Justa metade da* villa *de Pena (c. Cantanhede), tendo a outra metade já sido também vendida.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 38, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 219, doc. 571.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 321, segundo A).

In Dei[1] nomine. Hec est carta venditionis quam jussi facere ego, Petrus Justiz, et uxor mea, Speciosa, tibi, Pelagio Petriz, et uxori tue, Juste, de medietate illius ville que est in partibus Colimbrie que dicitur Penna, unde jam vendidimus aliam medietatem[2] Martino Iben Fucen. Ipsam vero medietatem aliam, que nobis remansit, vendidimus[3] vobis, pro precio quod a vobis accepimus, XII morabitinos in ganato, quia tantum nobis et vobis placuit et de precio apud vos nichil remansit. Isti vero sunt termini de tota heditate[4]. In Oriente, quomodo spartit cum terris de Anaia et de domno Floride[5]; in Occidente, per illos terminos quibus spartit cum Outil; in Aquilone, quomodo spartit per illas terras de Cantoniede; in Affrico[6], quomodo spartit cum Portunias. Damus et concedimus vobis et omnibus successoribus vestris prefatam medietatem ipsius hereditatis, quantum, scilicet, nos ibi habemus et ad nos

pertinet, per quem locum illam potueritis[7] invenire, ita de montibus quomodo de vallibus, et de terris cultis et incultis, et de suis discurrentibus aquis, et de suis pascuis et de sua turri, cum suo ingressu et regressu. Et faciatis de ea quicquid vobis placuerit, ex hac die usque in perpetuum. Si forte nos seu aliquis, ex nostris propinquis vel de extraneis, ipsam hereditatem vobis auferre voluerimus, vel voluerit, quisquis fuerit, quantum auferre temptaverit, in duplum vobis componat. Et si in concilio auctorizare seu devendicare non potuerimus[8] vel noluerimus, componamus vobis ipsam hereditatem duplatam, cum quanto fuerit meliorata, et domino patrie aliud tantum. Facta carta mense Februarii[9], Era M.ª C.ª LX.ª I.ª. Nos, prefati, qui hanc cartam facere jussimus, coram testibus roboramus et propriis manibus hec signa fecimus[10].

Qui presentes fuerunt: Alvitus Vermuiz[11] ts., — Johannes Hieraz ts., — Luzu ts., — Pelagius Johannis ts., — Johannes Toston ts., — Truitesendus[12] Savariguiz ts.

Menendus subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Christi [2]medietam [3]vendimus [4]hereditate [5]Floridi [6]Affrica [7]poteritis [8]devindicare non poterimus [9]Februario [10]facimus †† [11]Vermudiz [12]Tructesindus.

572

1138 JULHO — *O diácono Nicolau vende a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves a parte que lhe pertence nos bens situados em Portunhos e em Pena (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 32, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 219v., doc. 572.

[fl. 219v.] In Christi nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Nicholaus, diaconus, tibi, Salvador Zoleimaz, et uxori tue, Marie Gunsalviz, de tota mea parte[1] de illa hereditate de Portunias et de Pena, pro precio quod de vobis accepi, scilicet, LX.ª II morabitinos aureos, quia tantum mihi et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit. Vendo et concedo vobis ipsam hereditatem, totam meam partem quantam inde me pertinet, cum suis pascuis

et fontibus, et cum suis terris cultis et incultis, et cum ingressu et regressu. Habeatis vos supradictam hereditatem per ubi illam potueritis invenire, cum quantum in se obtinet et ad[2] prestitum hominis est. Et si aliquis homo venerit, potens vel inpotens, tam de meis propinquis quam de extraneis, qui hoc meum factum violare presumserit[3], quisquis fuerit, quantum auferre temptaverit, in duplum vobis componat, et domino patrie aliud tantum. Facta carta mense Julio, Era M.ª C.ª LXX.ª VI.ª. Ego, supradictus, qui hanc cartam facere jussi, coram idoneis testibus manu mea roboro et hoc signum facio †.

Qui presentes fuerunt: Salvador[4] ts., — Suarius ts., — Martinus Pelaiz ts., — Petrus Tariqui ts., — Pelagius Carne Mala ts., — Salvador Gunsalviz ts.

Johannes subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]totam meam partem [2]a [3]presumpserit [4]*segue-se* Zonsen *riscado*.

573

1135 JUNHO — *Salvado Fernandes e sua mulher Ermesenda vendem a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves o que lhes coubera de herança em Pena (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 24, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 219v.-220, doc. 573.

Sub Christi nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Salvatus Fernandiz, cum uxore mea, Ermesenda, tibi, Salvatori Zoleimaniz, et uxori tue, Marie Gundisalviz, de una hereditate quam habemus in territorio Colimbrie, in loco nomine Penna, quam habemus ex parentali jure. Et hoc notum sit omnibus hominibus: quando[1] illa hereditas fuit tercia pars de Froride[2] Godiniz, aliam vero terciam habuit domnus Gauvinas[3], terciam vero partem habuit Anaia, cum Petro Petriz. Illam vero partem, quam habuit Floride[4] Godiniz, vendidimus[5] vobis integram, pro precio quod a vobis accepimus, X morabitinos, quia tantum nobis et vobis placuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Et omnis illa hereditas pariter est divisa: ad Orientem, per illam petram que est inter Cordinaa et Pena, in vertice illius vallis de domno Floride[4]; ad Occidentem, per ipsum soveral

de Autil; ad Aquilonem, per ipsum vallem, ubi nascuntur aque Penne; ad Affricam, per illum locum, sicut dividitur cum Petro Dominici[6]. De tota ista hereditate, vendidimus[5] vobis, sicut superius diximus, nostram terciam partem integram, quantum ibi habemus, cum suo ingressu et regressu, culta et inculta, casales, fontes, pascua, per ubi illam potueritis[7] invenire, ad integrum. Habeatis ipsam hereditatem vos et omnis posteritas vestra, et nati na[fl. 220]torum, et qui nascentur ab illis. Si forte nos vel aliquis, de nostris filiis seu nepotibus aut alienis, hoc nostrum scriptum irrumpere voluerimus, vel voluerit, et in concilio auctorizare noluerimus vel[8] non potuerimus, in duplum illam vobis componamus, et domine[9] patrie aliud tantum et inquisitor, quisquis fuerit, similiter, tantum; et ipsa hereditas semper habeat vigorem in vestro jure. Facta venditionis scriptura mense Junii, Era M.ª C.ª LXX.ª III.ª. Nos, pretaxati Salvatus et Ermesenda, qui hanc scripturam venditionis jussimus facere, coram testibus idoneis manibus propriis roboramus et hec signa facimus[10].

Qui presentes fuerunt: Petrus Venegas ts., — Midus[11] Petriz ts., — Alvitus Vermuiz[12] ts., — Menendus Gunsalviz[13] ts., — Petrus Alvitiz ts. ts.[14], — Suarius Delafe ts., — Martim[15] Savin ts., — Fernandus Dominici[6] ts.

Christoforus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]quoniam [2]Froridi [3]Gouvinas [4]Floridi [5]vendimus [6]Dominguiz [7]poteritis [8]aut [9]domino [10]*junta* †† [11]Mido [12]Vermudiz [13]Gundisalviz [14]*omite* [15]Martinus.

574

1136 ABRIL — *Martinho Fernandes e sua mulher Maria cedem a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves uma propriedade em Pena (c. Cantanhede) em troca de uma outra situada em Taveiro (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 26, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 220-220v., doc. 574.

Sub Christi nomine. Hec est scriptura venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Martinus Fernandiz, cum uxore mea, Maria, tibi, Salvatori Zoleimaniz, et uxori tue, Marie Gunsalviz[1], de una hereditate quam habemus in territorio

Colimbrie, in loco nomine Penna quam habemus de nostra comparadela. Et hoc notum sit omnibus hominibus, quoniam illa hereditas fuit tercia pars de Floride[2] Godiniz; aliam vero terciam habuit domnus Gauvinas[3]; terciam vero partem habuit Anaia, cum Petro Petriz. Aliam vero nostram terciam, quam comparavimus de Petro Gauvinas[3], vendidimus[4] vobis integram, preter quartam partem que est de domno Randulfo[5], scilicet, pro alia hereditate quam nobis dedistis, que in Talaver[6] jacet, quia tantum nobis et vobis placuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Et omnis illa hereditas pariter est divisa: ad Orientem, per illam terram[7] que est inter Cordiniaa[8] et Pena, in vertice illius vallis domni[9] Floriti[2]; ad Occidentem, per illum[10] soveral de Autil; ad Aquilonem, per ipsum vallem, ubi nascuntur aque Penne; ad Affricam, per illum locum, sicut dividitur cum Petro Dominici[11]. De tota ista hereditate, vendidimus[4] vobis, sicut superius diximus, nostram terciam partem integram, quantum ibi habemus, preter quartam supradictam[12], Randulfi, scilicet, cum suo ingressu et regressu, culta et inculta, pascua, casales, fontes per ubi potueritis illam invenire, ad integrum. Habeatis ipsam hereditatem, vos et omnis posteritas vestra, et nati natorum et qui nascentur ab illis. Si forte nos vel aliquis, de nostris filiis seu nepotibus aut alienis, hoc nostrum scriptum irrumpere voluerimus, vel voluerit, et in concilio auctorizare noluerimus vel[13] non potuerimus, in duplum illam vobis componamus, et domino patrie aliud tantum, et inquisitor, quisquis fuerit, similiter tantum; et ipsa hereditas [fl. 220v.] semper habeat vigorem in vestro jure. Facta venditionis scriptura mense Aprilis, Era M.ª C.ª LXX.ª IIII.ª. Nos, pretaxati Martinus et Maria, qui hanc cartam[14] venditionis jussimus facere, coram testibus idoneis manibus propriis roboramus et hec signa facimus ††.

Qui presentes fuerunt: Alvitus Alvitiz ts., — Midus Petriz ts., — Petrus Arias ts., — Petrus Recamondi[15] ts., — Nunus Menendi[16] ts., — Salvatus Lediviguiz ts.

Christoforus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Gundisalviz [2]Floridi [3]Gouvinas [4]vendimus [5]Randulfu [6]Talaveir [7]petram [8]Cordinaa [9]domno [10]ipsum [11]Dominguiz [12]quarta supradicta [13]aut [14]scripturam [15]Recamondiz [16]Nunu Menendiz.

575

1129 JANEIRO — *Paio e sua mulher Justa vendem ao diácono Nicolau e a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves metade de uma herdade em Pena (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 8, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 220v., doc. 575.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis quam feci ego, Pelagius, una cum uxore mea, Justa, vobis, Nicholao, diacono, et Salvatori Zoleimaniz, et uxori[1] tue, Marie Gundisalviz, de nostra hereditate quam habemus in loco qui vocatur Pena. Cujus vero isti sunt termini: ab Oriente, est illa aqua que venit de Penna et vadit usque viam de Cantoniede[2]; ab[3] Occidente, sicut dividitur per Autil et intus includitur casal de Amnaleu; ab Aquilone, sicut dividitur cum Cantoniede et per ipsam mamolam que stat in via de Cantoniede; contra Meridiem, dividitur per ipsam vallem que est inter monasterium et ipsum montem de Alvaro, et per ipsum casalem quod est super ipsum[4] monasterium, et de ipso vallo Turris de Penna usque ad extrema de Petro Dominguiz: vobis sit medietatem, et Anie[5] sit aliam medietatem. Damus vobis illam hereditatem quantam ibi habemus, pro precio quod a vobis accepimus, XV morabitinos[6], quia tantum nobis et vobis placuit et de precio apud vos nichil[7] remansit. Habeatis vos illam hereditatem, cum suis ingressibus et regressibus, et cum suis pascuis et aquis; et faciatis ex ea quicquid vobis placuerit. Si forte aliquis, seu[8] ex nostris seu extraneis, venerit qui hanc scripturam frangere querat, et nos in concilio auctorizare non potuerimus aut noluerimus, in duplum vobis talem componamus, et ipsi, quantum auferre temptare[9] voluerint in quadruplum componat[10] vobis, et domino patrie aliud tantum. Facta venditionis carta mense Januarii[11], Era M.ª C.ª LX.ª VII.ª. Nos, supranominati[12], qui hanc cartam vobis, Nicholao, diacono[13], et Salvatori uxorique tue, Marie, scribere jussimus, cum idoneis testibus confirmamus et cum propriis manibus nostris facientes hec signa ††.

Qui presentes fuerunt: Fernandus Sendiniz ts., — Gutierre Soariz[14] ts., — Ramirus[15] Sesnandiz ts., — Martinus Gotierriz[16] ts., — Suarius Tizon[17] ts., — Suarius Petriz ts., — Pelagius Diaz[18] ts., — Salvador Zoleimaniz ts., — Martinus Daildiz ts.[19].

Nicholaus dconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]uxorique [2]Cantonide [3]ad [4]illum [5]Anaie [6]quindecim morabetinos aureos [7]nichi [8]*omite* [9]temtare [10]componant [11]Jenuarii [12]supradicti [13]*omite* [14]Gutere Suariz [15]Ramiru [16]Goteriz [17]Tichon [18]Pelagio Didaz [19]testis *por extenso, para todos os nomes.*

576

1145 JUNHO, 16 — *O concelho da cidade de Coimbra, sob patrocínio de D. Afonso Henriques, revê e actualiza o direito consuetudinário relativo à cidade.*

B) *L. P.*, fl. 221-222, doc. 576.

Publ.: *Leges*, I, p. 743-744; José Pinto Loureiro, *Forais de Coimbra*, p. 54-65.

Ref.: Maria Helena da Cruz Coelho, *A propósito do foral de Coimbra de 1179...*, p. 13-14.

CORRECTIO MORUM COLIMBRIE A CIVIBUS OMNIBUS STATUTA

In Dei nomine. Sub Era M.ª C.ª LXXXIII, XVI Kalendas Julii, statutum est ab omibus baronibus bonis, tam maioribus quam minoribus, civitatis Colimbrie, concedente domino rege Ildefonso, quemadmodum foros et consuetudines ad communem utilitatem omium civium corrigerent et meliorarent. In primis, interdictum est: nullus audeat alicui vendere ferrum, nisi ferrario qui illud laboraverit, nec alius emat ferrum, nisi ferrarius. Item, ferradure mozamedes caballares, pro IIII denariis et medalia, unum par vendatur; asinorum vero, non plus duobus denariis. Eisada et ferrum de aratro, quod pesaverit VI.^{es} arratales, pro decem et octo denariis unumquodque illorum; azeca et seca de vesadoiro, III denariis arratal; sachio de duobus arratalis, pro IIII denariis; de ferro aguiar, quodcumque ferrum fuerit, III denariis pro uno arratal; unum par de sporis staniadas, pro VI denariis; frenum stagnatum, pro XV denariis.

Item de zapatariis.

Item statutum est ut quatum corium vel corios bovinos aut cusqumque manerie animalis fuerint, que fuerint de algazaria, tam de christianis quam de judeis, jam venerint ad mercatum civitatis, intus non vendatur alicui, nisi zapatario qui eos

laboraverit; et ipsi zapatarii non sint ausi vendere aliquod corium, curtidum aut siccum, alicui mercatori, foras civitatis. Zapatos bonos vacaris, cum bonas pezas untados et de bonas seffiutas, pro XII denariis; zapatos zebrunos et bezerrunos untados, pro X denariis, et de aqua, pro VII denariis. Avarcas bene bonas, muzas vel acutas, pro VI denariis; non tales, pro IIII denariis. Zapatos bonos cervunos, pro XV<III> denariis; et non tales, pro XV denariis; zapatos bonos caprunos, de corrigia, liados, pro XV denariis; et non tales, pro X denariis; et carneirunos, pro VIII denariis. Osas nigras et zapatas phadadas, bene bonas, queque illarum, pro medio de uno morabidi; osas bonas gudemiciz, pro I.º morabitino; et zapatas fadadas et zapatones vermelios, de bono corio, pro medio unius morabitini; zapatos vermelios et de cordovan de corrigia, pro XX denariis; decolladas, pro uno soldo; suffiutas bonas, IIII denariis; et suffiutar, pro V denariis; et cum rostales, pro VI denariis; suffiutas non tales, pro III denariis; et suffiutar, pro IIII denariis.

Item de carnizaria.

Item de alga<za>ria. Carnezarii dent duos arratales de carne de vaca grossa, pro I.º denario; de macra vero et de zevro et de cervo, de omnibus istis III aratales, pro I.º denario; de gamo, duos arratales, pro I denario; de carnario grosso, arratal et medium, pro I.º denario; non tal, II.os arratales; de porca grossa, arratal et quarta, pro I. denario, tam de foras quam de intus; quarta de cordeiro bono, pro III denariis; et de non tal, pro II denariis; duos columbinos, pro I denario; perdix, pro I denario; conelius, I denario; gallina, pro III denariis; octo ova, pro I denario; ansar, sex denariis; anas domesticas, IIII denariis; anas montesina, pro II denariis; avetarda, pro VI denariis; grues, pro VI denariis; turtures, III pro I denario. Et si aliquis venator occiderit aliquod venatum in monte, et noluerit vendere illum ad algazar, caveat ne vendat alicui pro ganancia: et ipse venator vendat illum per se, per talem mensuram per qualem venderent illum algezares in algazaria.

Item de piscatoribus.

[fl. 221v.] Item de piscibus. Omne piscotum quod venerit de mare, vendatur in sua barca per manu de almutazeb, et nullus alius vendat eum, nisi suus dominus qui illud duxeri. Similiter, omne pescatum, tam de mari quam de fluminibus, aut undecumque fuerit aut de quali piscacione fuerit, nullo modo vendatur, nisi per manus almutaze. Et piscatum aut mariscum, quod ad casam de bonis hominibus venerit, non vendatur ibi, nisi per manum de almutazeb. Nullus maiordomus de alchaide aut maiordomus de villa audeat religare piscatum alicujus: sed tantum emat illum sicut unus et alius, et non pro ganancia dent ad almutazeb et ad judicem ville talem dineiratam qualis per totam vitam currerit, de carne et de piscato; et non vadat ibi almutaceb, nisi ad tantum piscatum quod fuerit supra soldum appreciatum.

Et ipsi piscatores dent inde bonam mensuram; de valente vero solidum inferius, non vadat ad illum.

Item de tendariis.

Item de tendariis. Tendarii vendant libram cere, pro XVI denariis, et alukia et quarta, pro I denario; manteca, III alukias, pro I denario; sevo cocto, V alukias; crudo pisado de carneiro, V alukias; mel, cubellum et medio, II solidos; et si voluerit vendere ad dineiradas, vendant ad istud zumum. Quattuor arenzos pigmenta, pro I denario. Arratal minus quarta de caseo sicco, pro I denario. Vendant oleum ad zumum du cubello, uno pro medio morabitino. Addael nullus sit emptor ullius rei ad gananciam. Cardineros dent XIIII decubitos de bono panno cardeno, pro uno morabitino; et perdant tertiam partem de quanto panno tincxerint, et precium inde XVI modios; additalio de calle, pro I morabitino. Tegularii non faciant tegulas usque veniant ad almutazeb, et faciant illas per formam quam eis dederint: et sint bene cocte. Cantarus, I denario; quarta cum panella, I denario; duos asados, pro I denario; duos almudes, I denario.

Item de vineis.

Item de vineis. Si aliquis puer, adhuc sine intellectu, aliquod dampnum aut furtum in vinea alicujus fecerit, verberetur a patre suo vel ab aliquo parente, quousque sanguis fluat ex costis ejus, quisquis fuerit. Si vero ex maioribus, tam de viris quam de mulieribus, sive militibus aut de peditibus, aliquis, a quattuordecim annis et supra, fuerit deprehensus facere dampnum in vinea alicus, sive per se aut jussione alicus, tam perpetrator damni quam ille qui ei damnum facere jusserit, pari pena plectantur, videlicet, quisquis fuerit, conponat V solidos pro damno, et suspendatur in illo tormento quod vulgo dicitur picota. Item, interdicimus ut nullus ingrediatur vineam alienam cum accipitribus. Si aliquis miserit ad mansionem in vinea alicujus boves aut oves aut caballos aut aliquod animal, conponat V solidos, et suspendatur in picota. Cunilieiros non vadant per vineas alienas cum canibus. Alfabezeiras, nec aliquis, faciat alkeires, nisi per manum de almutazeb: et sit alkeir de VI arratales et medium. Nullus homo emat foras de mercado civitatis, ad gananciam suam, pisces aut vinum aut aliquid quod pertinuerit ad victum hominis est, nisi ille qui de fora parte venerit: et hoc in mercato civitatis, et non [fl. 222] alicubi. Alfabezeira faciat focaciam panis de duobus arratalis et quarta.

Et qui hujus stabilitatis unum decretum, minimum aut maximum, violaverit aut temerarius transgressor extiterit, quisquis fuerit, V solidos conponat, et in picota suspendatur. Ut sagion non eat alicus domum sigillare, sed si aliquis fecerit aliquid illicitum veniat in concilium et judicetur recte. Ut in illas azenias non dent nisi

quartamdecimam partem, sine ofrecione. Ut in lagarida non dent de vino nisi de quinque quinales inferius almude et si superfuerit quarta sine ulla offrecione et III denarios ingantar. Ut laborator non faciat aliquod fiscum cum sua juicione. Ut almokeri non faciant, sine suo grato, plus quam unum servicium, in anno. Ut habeatis almotaze bonum qui custodiat totam civitatem sine ofrecione. Ut numquam Colimbria detur per taliamentum. Ut numquam clerici eant in exercitum per forum. Ut omnes qui voluerint ire Jherosolimam non habeant licenciam eundi, sed in auxilio illius castelli de Leirena et tocius Extremature; et quicumque ibi fuerit mortuus, habeat talem remissionem, sicuti illi qui migraverit in Jherosolimis.

577

[1142-1144] — *D. Afonso Henriques concede carta de foro e fixa os limites aos habitantes do castelo do Germanelo (c. Penela).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régs., m. I, doc. 20, *or. (?) car.*
B) *L. P.*, fl. 222-222v., doc. 577.

Publ.: *D. R.*, doc. 190, segundo A); *Leges*, p. 432-433; Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas...*, p. 159, n.º 112 (parcialmente).

EGO ILDEFONSUS PORTUGALENSIUM REX*, HENRICI COMITIS FILIUS ILDEFONSI IMPERATORIS NEPOS, FACIO CARTAM DE FORO ET TERMINIS ILLIUS CASTELI GERMANELLI

In nomine Domini. Ego, rex Ildefonsus, Henrici comitis filius, Ildefonsi, imperatoris Spanie, nepos, Portugalense imperium obtinens, facio kartam de foro et de terminis illius castelli quod Germanellum vocitant, cum stabilitate et firmitudine, videlicet, illis hominibus qui ibi habitaverint. Statuimus autem terminos illius sic esse ibi determinatos et confirmatos, videlicet, ab Oriente, quomodo vertit aquam contra Ladea, sit terminus Germanelli; et quomodo vertit aquam[1] contra Penella, sit de Penella; et inde, terminus Germanelli, quomodo vadit per illa lumba; et inde, ferit in illa lumba que est inter Traveir et Alfafar; et inde, per ipsa lumba usque contingit illum fontem de Alfafar; deinde, ab illo fonte descendendo jusum totum, veniendo per aquam fontis predicti, usque ferit in rivulo Caralio; et inde, quomodo visus hominis potest oculis in directum conspicere, de illa foce predicti fluvii, usque pertingit in illo caiso montis, sub illa porta de Arcunzen; et inde, quomodo ferit ad cima de illo Madronial, et revertit ad illam lapam de Algairan; et inde, ad Quattuor

---

* D. Afonso Henriques intitula-se aqui "*Portugalensium Rex*"; o tratado de Zamora fora em 1143.

Lagonas; deinde, ad vallem de Pelagio de Pelagio[2] Galiviz; et inde, ad Affricam partem, per ubi attingere et quantum pertingere potuerint indefinite, libere habeant et incolant. De foro autem illorum sic statuimus. Ut omnis miles qui ibi habitare voluerit, non solummodo defendat suam hereditatem quam ibi habuerit, sed eciam alias hereditates, que in quovis loco mee provincie, sue fuerint. Pedites qui ibi quoque habitare voluerint, si alias hereditates alicubi habuerint, si fuerint de jugata, dent suam jugatam, et si fuerint de racione, dent suam racionem cui debuerint; et nullus sagion[3] intret in eas, nec aliquis homo audeat inferre illis injuriam. Dent quoque decimam partem de illa hereditate quam in Germanello [fl. 222v.] habuerint, et nullus faciat eis tortum. Homicida qui ibi habitare venerit, si antea quam ibi venerit non fuerit in illo loco deprehensus[4] ubi homicidium fecit, nec calumniam homicidii peitavit, et ad Germanellum si[5] antea confugerit, non teneatur pro homicida postea, nec ulla calumnia ab eo inquiratur. Similiter fiat de illo qui rausum fecerit, si antea non deprehensus fuerit[6], non solvat debitum nec peita rausi, nec teneatur pro homicida postquam ad hoc castellum confugerit, nec ullam calumpniam ei inferatur aut injuriam. Habitatores illius numquam dent de azaga de fosado, nisi quintam solummodo partem. Nulla calumpnia currat inter eos nec inquiratur ab eis unquam, excepto ab illo qui ibi rausum aut homicidium fecerit, quia nolo ut sit inter eos homicidium vel rausum, sed ut semper habeant pacem et concordiam obto. Et si inter se jurgium habuerint, vel unus alio ferridas fecerit, ille qui fecerit[7] injuriam intret in manibus sui comparis qui feridas injuste passus est. Et nullus homo audeat ire ad domum alterius per forcia, aut per mala mente, sed quisquis ire presumpserit, sive sit de habitatoribus ibi sive de extraneis aliunde veniens, quingentos solidos exsolvat. Quantos poldros aut caballos prendiderint in fosado, habeant illos, per manum de suo alkaide, et nichil inde regi dent aut alicui homini. Si aliquis habuerit intencionem sive baraliam cum homine de Germanello, si ille, quisquis homo fuerit, extiterit habitator ultra flumen Dorium, veniat ad Colimbriam habere judicium cum homine de Germanelo; si autem fuerit cis Dorium habitator, veniat usque ad Genea. Qui ibi fecerit furtum, ibi solvat calumniam ejus. Ego, rex Ildefonsus, hanc cartam conf. †.

Fernandus Petriz signifer conf., — Egas Munionis dapifer conf., — Bernaldus tunc erat episcopus Colimbrie, — Johannes Bracharensis archiepiscopus, — Rodericus alchaide ts., — Randulfus ts., — comes Rodericus conf., — Johannes Venegas ts., — Fernandus Guterriz[8] ts.

(*Sinal*) PORTUGAL REX.

VARIANTES EM A):

[1]aqua [2]*omite* [3]saion [4]deprensus [5]sic [6]fuerint [7]fecit [8]Goterriz.

578

1087 MAIO — *O cônsul D. Sesnando, com a anuência da Sé de Coimbra, concede ao subdiácono Lourenço o usufruto vitalício da igreja de Cantanhede (mesmo c.), com a condição de a beneficiar, por ela zelar e a reintegrar na posse daquela catedral no fim da sua vida.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. I, doc. 25, *or. vis. trans.*
B) *L. P.*, fl. 222v.-223, doc. 578.

Publ.: *D. C.*, doc. 686.

Ref.: H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 4, p. 222; Gérard Pradalié, *Les faux de la cathédrale...*, p. 85, 86 e 87.

TESTAMENTUM DE ECCLESIA DE CANTONIEDE

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Cum Dominus Omnipotens, sua inmensa clemencia, domnum Fredenandum regem christianorum elegisset, et super Yspania imperatorem constituisset, nonnullas civitates, municiones, villas diu a paganis possessas, in manu sua tradidit, qui illas a potestate gentilium liberavit et populo christianorum inhabitare fecit. Non post multum vero temporis, suo cum exercitu, ad Colimbriam venit et, domno Sesnando consule presente, cujus consilio satis pollente, jam dictus rex multa agebat et honorifice illum secum habebat, civitatem obsedit, et tandem, superna virtute, illam invasit; ex arbitrio Sesnandi [fl. 223] consulis, totam conmisit, tribuens sibi potestatem et concedens dandi sive auferendi, judicandi et omnia, secundum suam volumptatem, ordinandi. Sed, cum hic catholicus rex a mole carnis solutus esset, et terminum presentis vite jam peregisset, rex Ildefonsus, qui in sede et in regno patris sui successit, predictum consulem multum dilexit, et quicquid pater suus sibi dederat, valde laudavit atque confirmavit, et insuper, multa ei addidit. Igitur ego, Sesnandus consul, prefatam civitatem, suis cum confinibus ex necessariis omnibus restauravi, et tutissimis presidiis firmiter adarmavi, necne ex diversis partibus, populo christianorum inhabitare curam duxi. Et postquam queque loca, ecclesiis catholice fidei pulcre recuperavi, et domnus Paternus episcopus ibi clericos ordinavit, placuit mihi, post

mortem ipsius episcopi, domno Martino, Simeonis[a] filio, qui tum temporis sedem Sancte Marie cum omni diocesi sua, vice episcopi regebat, laudante et consenciente et universo suo clero concedente, dare, scilicet, et condonare ecclesiam de Cantonied Laurencio subdiacono, quem cum suis parentibus ex provincia paganorum, cum magno honore adducere curavi, et illis hereditates et villas satis dedi. Dono et concedo tibi, Laurencio, jam dictam ecclesiam, domno Martino supranominato annuente, ut illam, in cunctis diebus vite tue, habeas et possideas, et tuam voluntatem inde facias. Tali tamen tenore textum scripture firmitudinis ipsius ecclesie tibi facio, quatinus illam augmentandi et honorandi curam agere studeas, et sedi Sancte Marie illos redditus qui ad pontificalem sedem pertinent, fideliter prebeas, et obediens semper existas. Si forte quislibet temerarius, potens vel inpotens, cujuscumque ordinis sive sexus sit, qui hanc firmitatis kartulam in aliquo disturbare voluerit, a liminibus Sancte Ecclesie sit separatus, et cum Juda traditore in ima tartari dimersus; insuper, et ipsam ecclesiam tibi duplatam, secundum preceptum Libri Judicum, conponat. Data et confirmata donacionis serie mense Maio, Era M.ª C.ª XX.ª V.ª.

Ego predictus Sesnandus consul propria manu confirmo †, — ego Martinus sedis Sancte Marie prior confirmo †, — ego abas Eusebius conf., — ego Petrus abbas conf., — ego Truictesendus Monte Maioris prior conf., — ego Cresconius episcopus qui postea cathedram sedis Sancte Marie gubernavi confirmo, — ego Mauricius successor episcopus domni Cresconii confirmo conf., — ego Gunsalvus episcopus domni Mauricii successor existens conf., — Pelagius presbiter Odoriz conf., — Petrus presbiter Zalama conf., — Petrus Christoforiz ts., — Christoforus ts., — Abulfadal ts., — Erus presbiter conf., — Pelagius presbiter Odoriz conf., — Petrus presbiter Zalama conf., — Salamon presbiter conf., — Erus presbiter conf., — Nodarius Christoforiz ts., — Johannes ts., — Petrus diaconus conf., — Dominicus subdiaconus conf., — Pelagius Vermuiz ts., — Petrus ts., — Omar ts., — Ciprianus ts., — Bellitus Justiz ts., — Erus ts.

Pelagius subdiaconus scripsit.

DOCUMENTO A):

In nomine Domini Nostri Jhesu Christi. Cum Dominus Omnipotens, sua inmensa clemencia domnum Fredenandum regem christianorum elegisset, et super Yspania imperatorem constituisset, nonnullas civitates, munitjones, villas, diu a paganis possessas, in manu sua

---

[a] Martinho Simões foi eleito bispo de Coimbra (docs. 390 e 552), mas quem sucedeu a D. Paterno foi D. Crescónio (cfr. doc. 609); cfr. nota ao doc. 390.

tradidit, qui illas a potestate gentilium liberavit, et populo christianorum inhabitare fecit. Non post multum vero temporis, suo cum exercitu, ad Colinbriam venit et, domno Sesnando consule prensente, cujus consilio satis pollente, jam dictus rex multa agebat et honorifice illum secum habebat, civitatem obsedit, et tandem, superna virtute, illam invasit, et arbitrio Sesnandi consulis, totam conmisit, tribuens sibi potestatem et concedens dandi sive auferendi, judicandi et omnia, secundum suam volumptatem, ordinandi. Sed cum hic catholicus rex a mole carnis solutus esset, et terminum presentis vite jam peregisset, rex Ildefonsus, qui in sede et in regno patris sui successit, predictum consulem multum dilexit, et quicquid pater suus sibi dederat valde laudavit atque confirmavit, et insuper, multa ei addidit. Igitur ego, Sesenandus consul, prefatam civitatem, suis cum confinibus, ex necessariis omnibus restauravi, et tutissimis presidiis firmiter adarmavi, necne ex diversis partibus populo Christianorum inhabitare curam duxi. Et postquam qu<e>que loca, eclesiis catholice fidei pulcre, recuperavi, et domnus Paternus, episcopus, ibi clericos ordinavit, placuit mihi, post mortem ipsius episcopi, domno Martino, Simeonis filio, qui tum temporis sedem Sancte Marie, cum omni diocesi sua, vice episcopi regebat, laudante et consenciente et universo suo clero concedente, dare, scilicet, et condonare ecclesiam de Cantonied Laurencio subdiacono, quem cum suis parentibus ex provincia paganorum, cum magno honore adducere curavi et illis hereditates et villas satis dedi. Dono et concedo tibi, Laurencio, jam dictam ecclesiam, domno Martino supranominato annuente, ut illam in cunctis diebus vite tue habeas et possideas, et tuam volumptatem inde facias. Tali tamen tenore textum scripture firmitudinis ipsius ecclesie tibi facio, quatinus illam augmentandi et honorandi curam agere studeas, et sedi Sancte Marie illos redditus qui ad pontificalem sedem pertinent, fideliter prebeas, et obediens semper existas. Si forte quislibet temerarius, potens vel inpotens, cujuscumque ordnis sive sexus sit, qui hanc firmitatis cartulam in aliquo disturbare voluerit, a liminibus Sancte Ecclesie sit separatus, et cum Juda proditore in ima tartari dimersus, insuper, et ipsam ecclesiam tibi duplatam, secundum preceptum Libri Judicii, conponat. Data et confirmata donatjonis serie, mense Maio, Era T. C. XX.ª V.ª.

Ego predictus Sesnandus consul propria manu confirmo †, — ego Martinus sedis Sancte Marie prior confirmo †, — ego abbas Eusebius confirmo, — ego Petrus abbas confirmo, — ego Tructesindus Monte Maioris prior conf., — Pelagius presbiter Odoriz conf., — Petrus presbiter Zalama conf., — Erus presbiter conf., — Salomon presbiter conf., — Petrus diaconus conf., — Dominicus subdiaconus conf., — Ciprianus ts., — Bellitus Justiz ts., — Petrus Christoforiz ts., — Nodario Christoforiz ts., — Pelagius Vermudiz ts., — Ero ts., — Christoforus, — Abulfadal ts., — Johannes ts., — Petrus ts., — Omar ts.

Ego Crisconius episcopus qui postea cathedram sedis Sancte Marie gubernavi confirmo, — ego Mauricius successor episcopus domni Cresconii confirmo, — ego Gonsalvus episcopus domni Mauricii successor existens conf.

Pelagius subdiaconus scripsit.

579

1123 JANEIRO, 25 — *O conde Fernando Peres, com autorização da rainha D. Teresa, troca com a Sé de Coimbra a sua* villa *de Ázere (c. Tábua) e o alargamento dos limites do castelo de Coja (c. Arganil) por metade de umas casas situadas em Coimbra, junto à muralha.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. III, doc. 37, *or. car.**
B) *L. P.*, fl. 163v.-164, doc. 397.
C) *L. P.*, fl. 223v., doc. 579.

Publ.: *D. P.*, IV, doc. 313, segundo A). Cfr. *D. R.*, p. 79, n.º 64, de 3 de Nov. de 1122.

CARTA COMMUTATIONIS ET CAMBIATIONIS

In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego, Gundisalvus, Colimbriensis ecclesie episcopus, favente ejusdem sedis capitulo, et auctoritate regine domne Tarasie, scripturam comutacionis et cambiacionis vobis, domno consuli Fernando, comitis domni Petri filio, de medietate unius curtis, infra muros Colimbrie sita, nemine suadente sed promto animo atque propria voluntate, facere curavi. Istam, videlicet, domum Menendus, Baldemiri filius, et soror sua, domna Sisilli, sedi Sancte Marie post suum dicessum reliquerunt, sicut aput nos, in cartulis et in testamentis illorum, firmamentum inde retinetur. Cujus vero isti sunt termini: ad Orientem partem via que ducit ad illam portam, que arabice dicitur Alcouz; ad Occidentalem, murus civitatis; ad Septemtrionalem, platea que ducit ad forum; ad Australem, porta jam dicta. Damus et confirmamus nostram medietatem, vobis, prefate domus, idcirco quod recepimus ex vestra parte, in precio et im cabiacione, unam villullam, nomine Azar, cum suis terminis et cum suis adjeccionibus, et ideo quod augmentari nobis fecistis illos terminos de Cogia, supra illos quos nobis regina domna Tarasia jam dederat et firmitudinem fecerat. Ab hac vero die et in perpetuum, a nostra potestate sit ablata et in vestro jure firmiter sit tradita atque confirmata; et quicquid ex ea facere volueritis faciatis, et potestatem donandi seu vendendi, vobis omnique vestre posteritati, semper habere concedimus. Si forte aliquis, ex nostris successoribus seu alienis, hoc nostrum stabilimentum in aliquo evertere vel confringere temptaverit, et nos in concilio illum devendicare non potuerimus aut vos in voce nostra, conponamus vobis ipsam domum in duplum vel quantum fuerit meliorata, et judicatum. Data et confirmata comutacionis et

---

* A) foi transcrito a seguir à lição B) (doc. 397).

cambiacionis serie VIII.ª Kalendarum Februarii, Era M.ª C.ª LX. I.ª. Ego, Gundisalvus, prefate ecclesie episcopus, auctoritate regine domne Tarasie, coram presencia nobilium, nomina quorum inferius sunt scripta, canonicis confirmantibus, confirmo †.

Laurencius archidiaconus conf., — Tellus archidiaconus conf., — Dominicus presbiter conf., — Ego Martinus predicte sedis prior conf., — Petrus presbiter conf., — Johannes armarius conf., — Martinus capellanus conf., — Erfredus magister conf., — Petrus diaconus conf., — Pelagius diaconus conf., — Nunus diaconus conf., — Gundisalvus Gundisalviz qui vidit, — Fernandus Savariguiz, — Johannes Midiz, — Randulfus Zoleimaz alkaide Colimbrie ts., — Johannes Belidiz prepositus Colimbrie ts., — Gundisalvus Guterriz, — Gundisalvus Diaz, — Fernandus Guterriz, — Fernandus Zoleimaz, — Salvatus Fernandiz ts.

580

1131 FEVEREIRO — *Susana* Eriz *e seu filho Martinho vendem a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves a parte que lhes pertence em Pena (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 14, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 224, doc. 580.

[fl. 224] In Dei[1] nomine. Hec est carta venditionis quam jussi facere ego, Susana Eriz, una cum filio meo, Martino, tibi, Salvatori Zoleimaz, et uxori tue, Marie Gundisalviz, de sexta parte unius nostre ville quam habemus in territorio Colimbrie, in illos Barrios, in loco qui vocatur Pena. Vendidimus[2] inde vobis totam nostram portionem de ipsa villa, scilicet, VI.ª [3] partem de tota Pena, per suis terminis antiquis, cum suos arales et fornales[4] et casales, et cum suis terris, cultis et incultis, et cum suis montibus et vallibus, et cum suo egressu et regressu, et cum suis aquis et pascuis, quia tantum habemus inde inter me et filium meum, pro precio quod a vobis accepimus, scilicet, V morabitinos, quia tantum nobis et vobis bene complacuit et[5] de precio apud vos nichil remansit in debitum[6]. Cujus vero isti sunt termini: ad Orientem, per ipsam petram grandem[7], qui stat in illa valle que spartit cum Cordiniana; ad Occidentem, ipsum soberalem de Outil; ad Aquilonem, aliam vestram hereditatem; ad Affricam, hereditatem de Petro Dominguiz. Habeatis vos

ipsam hereditatem, sicut superius sonat, firmiter et omnis posteritas vestra, et faciatis de ea quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Si forte aliquis ex nobis, seu aliquis ex nostra gente, vel aliena, illam vobis auferre voluerimus, vel voluerit, quisquis fuerit, quantum auferre voluerit tantum vobis in duplo[8] componat. Et si nos in concilio auctorizare vel devendicare[9] non potuerimus aut noluimus[10], componamus vobis ipsam hereditatem duplatam, vel quantum fueritelioratam, aut ipsi qui vocem nostram tenuerint, et domino patrie aliud tantum. Facta venditionis carta mense Februario. Era M.ª C.ª LX.ª VIIII.ª. Ego, supradicta Susanna, una cum filio meo, qui hanc cartam venditionis vobis, Salvatori Zoleimaz[11], et uxori vestre, Marie, facere jussimus, coram hominibus roboramus et cum propriis manibus hec signa facimus ††.

Qui presentes fuerunt[12]: Pelagius Christoforiz ts., — Menendus Paaiz ts.[13], — Petrus Venegas ts., — Pelagius Goesteiz ts., — Menendus Moniz ts., — Pelagius Petriz ts., — Ramirus Marvaniz ts., — Menendus Cidiz ts., — Petrus Paaiz[14] ts., — Godinus ts., — Alvitus Vermuiz ts.

Suarius subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Christi [2]vendimus [3]sextam [4]formales [5]ac [6]*omite* in debitum [7]grande [8]duplum [9]devindicare [10]noluerimus *e junta* ut [11]Zoleimazi [12]*omite toda a expressão* [13]Pelaiz *e omite* ts. [14]Pelaiz.

581

1129 MARÇO — *Maria, seus filhos Salvador e* Zaaden *e sua nora Pomba vendem ao diácono Nicolau e a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves parte de uma propriedade em Pena (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. IV, doc. 9, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 224-224v., doc. 581.

In Christi nomine. Hec est carta venditionis quam feci ego, Maria, una cum filiis meis[1], scilicet, cum Salvatore Martiniz et Zaaden[2], cum sua uxore, Columba, vobis, Nicholao, diacono, et Salvatori Zoleimaniz, uxorique tue, Marie Gundisalviz, de una nostra hereditate quam habemus in loco qui vocatur Penna, excepta sexta

parte[3] illius hereditatis. Cujus vero isti sunt termini: ab Oriente est illa aqua que venit de Pena, et [fl. 224] vadit usque viam de Cantonide[4]; ad Occidente, sicut dividitur per Autil, et intus includitur casal de Amnaleu; ab Aquilone, sicut dividitur cum Cantonide, et per ipsam mamolam que stat in via de Cantonide; contra Meridiem, dividitur[5] per ipsam vallem, que est inter monasterium et ipsum montem de Alvaro, et per ipsum casalem quod est super illud[6] monasterium, et de ipso vallo Turris de Penna usque ad extrema de Petro Dominguiz: vobis sit medietatem, et Anaie sit aliam medietatem. Damus vobis illam hereditatem, quantum ibi habemus, pro precio quod a vobis accepimus, XI morabitinos auri[7] et medium, quia tantum nobis et vobis placuit et de precio apud vos nichil remansit. Habeatis vos illam hereditatem, cum suis ingressibus et regressibus, et cum suis pascuis et aquis; et faciatis ex ea quicquid vobis placuerit. Si forte aliquis, ex nostris seu extraneis, venerit qui hanc scripturam frangere querat, et nos in concilio auctorizare non potuerimus aut noluerimus, in duplum vobis talem componamus, et ipsi quantum auferre temptaverint[8] in quadruplum componant, vobis et domino patrie aliud[9] tantum. Facta vendicionis carta[10] mense Marcii, Era M.ª C.ª LX. VII. Nos, supradicti, qui hanc cartam vobis, Nicolao et Salvatori uxorique tue, Marie, scribere jussimus, cum idoneis testibus confirmamus et cum propriis manibus nostris facientes hec signa ††††.

Qui presentes fuerunt: Goterre Soariz[11] ts., — Petro Soariz[12] ts., — Martinus Goteriz[13] ts., — Daniel ts., — Sidinus Randufiz ts., — Ramirus[14] Marvaniz ts., — Pelagius Grande ts.[15]

Nicolaus diaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]filios meos [2]Chaaden [3]excepto sextam partem [4]Catonide [5]divditur [6]illum [7]aureos [8]temptare voluerint [9]alut [10]cartam [11]Guterre Suariz [12]Suariz [13]Guteriz [14]Ramiru [15]testis *por extenso, para todos os nomes.*

582

1170 AGOSTO, 30 — *Garcia Pais e sua mulher Maria Peres vendem à Sé de Coimbra o que lhes coubera em Pena e Portunhos (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. V, doc. 37, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 224v.-225, doc. 582.

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Garsia Pelaiz, et uxor mea, Maria Petriz, vobis, domno Michaeli, Colimbriensi[1] episcopo, et conventui canonicorum ejusdem sedis, de illa hereditate de Portunias et de Pena, videlicet, de medietate octave partis istarum villarum, sicut eam habemus de herentia de Salvador Zoleimaz et de Maria Gunsalvi[2], sicut sonat in cartis suis, quas habent de[3] comparadela et de herentia, per suos terminos per ubi illam herentiam nostram melius potueritis invenire, quantum ad nos pertinet, cum medietate illius casalis quod nos comparavimus de Pelagio Zopo; et est sciendum quod vos habebatis ibi in illa herentia nostra, quam vobis vendidimus, terciam partem de Gunsalvo[4] Rezamundiz, sicut continetur in cartula testamenti vestri. Vendidimus[5] [fl. 225] et concedimus vobis prefatam hereditatem, cum suis pascuis et fontibus et montibus, tam ruptis quam non ruptis, pro precio quod a vobis accepimus, VII.^em^ morabitinos: tantum nobis et vobis bene complacuit et apud vos nichil remansit de precio. Ab hac igitur die in antea, sit de jure nostro abrasa et in vestro tradita et confirmata, in perpetuum. Si vero aliquis, tam de nostris propinquis quam de extraneis, venerit qui hanc cartam, quam nos roboravimus, irrumpere temptaverit, non sit ei licitum, sed pro sola temptatione, quantum inquisierit tantum vobis in duplo[6] componat, et domino terre aliud tantum, et quantum fuerit meliorata. Facta carta venditionis et firmitudinis mense Augusti videlicet III.º. Kalendas September, Era M.ª CC.ª VIII.ª. Nos, supra nominati, qui hanc cartam facere jussimus, coram idoneis testibus roboramus et hec signa facimus ††.

Qui presentes fuerunt: Petrus Mauricus[7] ts., — Domnus[8] David ts., — Gunsalvus Filius ts., — Johannes Ciprianiz ts., — Suarius Venegas ts., — Johannes Dominici[9] ts., — Michael Sarrianus[10] ts., — Pelagius Johannes[11] ts., — Dominicus[12] Mulier ts.

Johannes subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Colimbrie [2]Gunsalviz [3]*junta* sua [4]Gonsalvuo [5]vendimus [6]duplum [7]Maurisco [8]Dum [9]Dominguiz [10]Sareanus [11]Johannis [12]Domingus.

583

S. d. — *Relação dos jugueiros de Portunhos e Pena (c. Cantanhede).*

B) *L. P.*, fl. 225, doc. 583.

NOTICIA DE JUGARIIS DE PORTUNIAS ET DE PENA

In primis, Pelagius Menendiz, Pelagius Bauzon, Johannes Alfonso, Menendus Aurrigiz, Odorius, Petrus Alvo — Pelagius Vermudiz, Ero Balor et suus filius, Anaia, Andreas, cognatus de Ero, Menendus Almorna et suus filius, Gunsalvus Polo, Petrus Tyracolo, Pelagius Dominguiz — Don Roderico, marito de Iulvira Ciavilia, alius Ero, Gunsalvus Suariz, Suarius Bocheco, Gunsalvus Erigiz, qui fuit maiordomo vetero, Dominicus Travezo.

584

1185 NOVEMBRO — *João Peres faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, familiares e causas pias.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 45, *or. (?) car.*
B) *L. P.*, fl. 225-225v., doc. 584.

ANNIVERSARIUM DE PORTUIIS

Ego, Joahnnes Petri, timens diem mortis mee, sic divido meum habere. In primis, mando ad ecclesiam Sancte Marie, casal quod est cum[1] Petro Cabeza, cum una vinea que est trans aquar[2]; et mando consobrino[3] meo, Martino, unum casal quod est de Ausenda; et mando Marie Salvatori[4] medietatem quintane, que est sub furno; et mando partum mearum[5] hereditatis que est in Pena et Portunias, et medietatem furni, fratri meo, tali videlicet pacto, ut retineat omnia supradicta in vita

sua: post mortem vero suam, relinquat omnia ecclesie Sancte Marie, pro animabus parentum meorum et pro anniversario meo. Et vendant partem meam domorum, et partes meas hereditatum mearum que sunt in Campo, et equum[6] meum, et vinum et panem, et zebolas[7] et ligumias et allios, et gallinas et ansares[8], et duos almalios et unam juvencam; et dent inde I.º morabitino ad opera Sancte Marie; ad servia mea, I morabitinum; ad pontem, I morabitinum; ad leprosos, I morabitinum; ad abbatem meum, C(iprianus) Clementis, II morabitinos; in missas cantare, III morabitinos. Et quod superius fuerit detur in paupere[9] et captivos. Et ad confrari[10], I morabitinum, si fecerint officium meum, et compleant triginta dies inde et meum tricesimum. Et mando Marie[11] III quartarios de zeveira[12], et I sextario de leguminis, et juvencam pintam, et II.as capra[13], et omne linum et omnia roupa; et mando Marie Petri II quartarios de zeveira[12] et II.as capras; et fratri meo, duos boves meliores et I vacam, et pallium [fl. 225v.] meum, et scutum et lanzam[14] et ensem; et mando Suario I quartarium de zeveira[12] et I.ª sagia; et mando ad Nunum I.º morabitino; et dent Sueirino[15] V[16] solidos; et Martino, VIIII denarios; et mando Marie[11] illam vineam veterem, et domum in qua morata sit. Et vendatur sarracena, et detur inde habere, pro uno captivo. Et sciatis quia Martinus de Rio Frio[17] debet mihi I.º morabitino. Et mando ad ecclesiam de Portunias medietatem unius morabitini; et ad cooperiandam[18] ecclesiam, medium morabitinum. Facta carta mandationis et testamenti, mense Novembrio, Era M.ª CC.ª XXIII.

Qui presentes fuerunt: Ciprianus presbiter Clementis ejus abbas, — Fernandelus ejus consanguineus, — Salvatus Petri ejus fratri qui et confirmavit[19].

Johannes diaconus qui scipsit mandam.

VARIANTES EM A):

[1]de [2]aquam [3]consuprino [4]Salvadoriz [5]partem mee [6]equm [7]cebolas [8]anseres [9]pauperes [10]confrariam [11]Marine [12]ceveira [13]capras [14]lanceam [15]Suario [16]II [17]Riu Friu [18]cooperiendam [19]*com outra mão*: isti sunt casales, in primis, qui nobis evenerunt de testamento Johanni Petri de Portunias; in primis, in Pinnna, I.º casal I.º casal de compara <de Ausenda>, et morat ibi Dominicus; et I.º casal de Pelagi et I.º casal qui fuit Ausenda Savarigiz; et <I casal> casal qui fuit Benedicti, et sua quintaam cum suas domos et quatuor leiras de vinea et medietatem de pumar et I.ª leira, qui tenet Allot, pro V.e solidis et medietatem de domibus, ubi morant miseras; et est sciendum quia tota illa hereditas debet andar per taeiga, preter capita casalis qui fuerunt divisi.

Isti sunt testes qui presentes fuerunt quando es fuimus intregati de tota illa herencia per judicem domini regis Sancii et Ro. Ho. et P. de Sancta † et Diagus Teliz et alcayde domno Johanne Fernandiz. Martim Moagu de Portunias <adfuit>, — Cardinal de Vila Cova <adfuit>, — Arlot ts., — Pelagius Parceiro ts., — Dominicus ts., — Johanne ts., — Arteiro, — Johanne Moazio, — F. dicto..., Daniel dicto Mar, — P. dicto Sale adfuit, — Petrus... ts., — Johanne Petri ts., Suarius ts.

585

1187 Março — *Martinho Salvador e sua mulher Ausenda Bermudes vendem à Sé de Coimbra a herança que um tio lhes deixara em Portunhos (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VII, doc. 5, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 225v., doc. 585.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Martinus Salvatoris[1], et uxor mea, Ausenda[2] Vermudiz, vobis, Pelagio Gomez, Colimbriensis sedis decano, et canonicis omnibus ejusdem sedis, de uno casale quod habui ex parte tyo meo, Johannes Petriz, quod mihi mandavit in hora mortis sue, et est in villa qui[3] vocant Purtunias, pro precio quod a vobis accepimus, videlicet, X morabitinos, quia tantum nobis et vobis bene complacuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Et est sciendum quod istos morabitinos, episcopus domnus Michael precepit dare in memoriam sui anniversarii. Igitur, ab hac die in antea, habeatis vos ipsum casalem, sicut prefatus tius meus eum melius habuit; et faciatis de ea quicquid vobis placuerit, im perpetuum. Sed si aliquis homo venerit qui[4] nostrum factum irrumpere presumserit[5], quisquis fuerit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum. Et si nos in concilio eam vobis auctorizare noluimus aut non potuimus[6], tunc simus constricti cora[7] judice terre donec reddamus vobis eam duplatam, et quantum fuerit meliorata. Facta karta venditionis et firmitudinis, mense Marcio, Era M.ª CC. XX.ª V.ª. Nos, supra nominati qui hanc kartam facere jussimus, coram idoneis testibus roboravimus et hec sig††na fecimus.

Qui adfuerunt: Vincentius Pelaiz ts., — alcaide Cerveira ts., — Dominicus

Alfonsi ts., — Martinus presbiter de Sancto Joahnne ts., — Martinus Petri[8] filius ejus ts., — Alcardeir ts., — Martinus Martiniz ts., — Pelagius Pardu ts., — Petrus Johannis ts., — Ciprianus presbiter Clementis[9] ts., — Martinus Johanniz[10] ts., — Petrus presbiter capellanus Colimbriensis ts.

Martinus Vermudi[11] notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Salvatoriz [2]Ausinda [3]que [4]*junta* hoc [5]presumpserit [6]noluerimus aut non potuerimus [7]coram [8]Petriz [9]Clementiz [10]magister Johannes [11]Vermudiz.

586

1183 DEZEMBRO — *Aires de Treixedo e sua mulher Ausenda Peres vendem ao Cabido da Sé de Coimbra um sexto da* villa *de Prebes (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 33, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 225v.-226, doc. 586.
C) *L. P.*, fl. 253v., doc. 657.

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Arias de Traxede, et uxor mea, Ausenda Petri, vobis, Pelagio Gomex, prior[1] Colimbriensis sedis, et canonicis omnibus ejusdem sedis, de sexta parte totius illius ville que dicitur Prevedes. Vendimus et concedimus vobis illam sextam partem supradicte ville, tam de domibus quam de vineis, terris ruptis et non ruptis, fontibus, pascuis, et omnibus rebus que ad prestitum hominis sunt, per ubi potueritis invenire, pro precio quod a vobis accepimus, videlicet, XXVI morabitinos et medium puri auri, quos episcopus, domnus Vermudus, [fl. 226] precepit dare in memoriam[2] sui anniversarii: tantum nobis et vobis bene complacuit, et de precio apud vos nichil in debitum remansit. Igitur, ab hac die in antea, habeatis vos, et omnes successores vestri post vos, licentiam et potestatem faciendi de illa sexta predicte ville quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Si autem aliquis homo venerit, de nostris propinquis vel de extraneis, qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit, non sit illi licitum, ullo modo, sed pro sola temptatione, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum[3], et quantum fuerit

meliorata. Facta karta mense Decembrio, Era M.ª CC.ª XXI. Nos vero, supra nominati qui hac[4] kartam fieri jussimus, coram bonis hominibus illam roboramus et hec sig††na imponimus.

Qui presentes fuerunt: alcaide Cerveira ts., — Martinus filius ejus ts., — Pelagius Pardu ts., — Dominicus Alfonsu[5] ts., — Alcardeir ts., — Petrus Johannis ts., — Garsia Suerii sacrista sedis Sancte Marie Ulixbonensis ts., — magister Laurentius prior Sancti Nicholai ts., — Redericus[6] Fernandi ts., — Gondisalvus[7] Capelo ts., — Julianus Martini ts., — Garsia Johannis ts., — Martinus Pelaii ts., — Petrus Menendi ts., — Menendus Menendi ts., — existente pretore domno Villano et judicibus Fernandus Petri et Gondisalvo Arrizado[8] de Ulixbona.

Petrus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]priori [2]memoria [3]tatum [4]hanc [5]Affunsu [6]Rodericus [7]Gundisalvus [8]Gundisalvo Arriziado.

587

1195 ABRIL — *Pedro Soares e sua mulher Ausenda Peres vendem à Sé de Coimbra um quarto da* villa *e do direito de padroado da igreja de Barcouço (c. Mealhada).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VII, doc. 40, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 226-226v., doc. 587.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere[1], ego, Petrus Suariz, et uxor mea, Ausinda Petriz, tibi, Gondisalvo[2] Diaz, Colimbriensis sedis decano, et omnibus canonici<s> ejusdem, de quarta parte totius illius ville que dicitur Barcousu. Vendidimus et concessimus vobis predictam hereditatem, cum terris cultis et incultis, aquis et pascuis, ingressu et regressu, per ubi eam potueritis invenire, et cum quarta patronatus ecclesie, pro precio quod a vobis accepimus XVIII morabitinos auri: tantum enim nobis et vobis bene complacuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Igitur, ab hac die, de jure nostro sit abrasa et in vestro sit data et confirmata, in perpetuum. Et si nos vel aliquis, de nostris propinquis vel de extraneis, hoc nostrum factum irrumpere voluit[3], pro sola

temptatione, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat; quod si nos vobis eam in concilio concedere noluerimus, aut non potuimus[4], tunc maiordomus terre constringat nos, quousque reddamus vobis eam duplatam, et quantum fuerit melioratum, et domino terre aliud tantum. Facta carta, mense Aprilis, Era M.ª CC. XXX.ª III.ª. Nos supra dicti qui hanc cartam facere jussimus, coram idoneis testibus propriis manibus robor††avimus et hec signa fecimus.

Qui presentes fuerunt sunt testes: Domnus Tellus ts., — Petrus Alvitiz ts., — Johannes Paaiz de Abrafemes ts., — Dom Thome de Abrafemes ts., — Petrus da Viola ts., — Paii Netu ts.

[fl. 226v.] Martinus Vermudiz, presbiter, notuit.

Et notum sit quod de supra dictis morabitinis, Petrus Alvitiz cum uxore sua, Maria Johannis, dedit X, pro memoria sui anniversarii, et XXX.ª III fuerunt de Seniore, similiter pro aniversario suo.

Fernadus[5] Petriz ts., — Martinus Paaiz de Abrafemes ts., — Petrus Salvati presbiter vidit, — magister Dominicus diaconus vidit, — Dominicus Johannis acolitus vidit, — Gonsalvus[6] Petriz ts., — Domnus Erus ts.

VARIANTES EM A):

[1]face [2]Gundisalvo [3]voluerit [4]potuerimus [5]Fernandus [6]Gunsalvus.

588

1194 DEZEMBRO — *Pedro Mendes e Martinho Mendes com suas mulheres e outros vendem à Sé de Coimbra o que lhes coubera em herança nas Alhadas (c. Figueira da Foz).*

B) *L. P.*, fl. 226v., doc. 588.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Petrus Menendi, et uxor mea, Maria Menendi; et, Martinus Menendi, et uxor mea, Justa Fernandi; et ego, Marina Petri, una cum filiis meis, Maior Petri, et vir ejus, Petrus Suerii, et Marina et Ylvira Johannis; et ego, Dominicus Suerii, et uxor mea, Ausenda Menendi; et, Martinus Dominici, et uxor mea, domna Hermesenda; et Maria Gonsalvi et filios viri sui, Justa et Vincentius et Maria Paaiz, vobis, Gondisalvo

Didaci, decano, et canonicis sedis Sancte Marie Colimbria, de duabus partibus de uno casale, quod habuimus ex parte patris et matris nostre, in villa que vocatur Sancti Petri de Anliada, cum vineis et almoniis, pumaribus, terris cultis et incultis, cum ingressu et exitu, cum montibus et fontibus, et quantum ad prestitum hominis est, pro precio quod a vobis accepimus, videlicet, XVIII morabitinos, quia tantum nobis et vobis bene complacuit, et de precio apud vos nichil remansit. Igitur, ab hac die in antea, habeatis vos illam hereditatem firmiter, sicut nos et antecessores nostri eam melius habuimus, et faciatis de ea quicquid vobis placuerit, im perpetuum. Si forte nos vel aliquis, ex nostris aut de extraneis, venire voluerit contra hoc scriptum, et eum infringere voluerit, quantum temptaverit auferre tantumdem vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum; et si nos in concilio illam vobis auctorizare noluimus aut non potuerimus tunc simus constricti coram domino terre, donec reddamus vobis eam duplantam, et quantum fuerit meliorata. Facta carta mense Decembrio, Era M.ª CC.ª XXX.ª II.ª. Nos, supra nominati, qui hanc cartam facere jussimus, coram ydoneis testibus roboravimus et hec sig††††††††††††††††††na fecimus. Et est sciendum quod isti morabitini, quos pro ea dedimus, fuerunt de vinea anniversarii Senioris.

Qui adfuerunt: Michel judex ts., — Johannes Giroz ts., — Johannes de Penela ts., — Menedus Suerii ts., — Rodriguiu ts., — Petro Vermudi ts., — Petrus presbiter vidit, — Petrus diaconus vidit, — Pelagius abbas Sancti Petri vidit et conf.

Martinus Vermudi notuit.

589

1200 Janeiro — *O cónego Pedro Salvado faz testamento em favor da Sé de Coimbra, impondo determinadas obrigações piedosas.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VIII, doc. 25, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 226v.-227, doc. 589.

KARTA DONATIONIS ILLORUM QUI VENERINT AD HORAS SANCTE MARIE IN SABATIS SUE COMMEMORATIONIS

Quoniam bona que fiunt intentione firmiter ut maneant, sepe, vel vetustate rerum vel longitudine temporum, solent oblivione deleri et a mortalium mentibus alienari, nisi in scriptis fuerint redacta et posteris conservata, iccirco ego, Petrus Salvati, Colimbriensis sedis canonicus atque capellanus, ad memoriam et noticiam presentium et futurorum, hoc scriptum, sanus et incolumis, in vita mea fieri jussi tibi, decano, Gunsalvo Diaz, tuisque successoribus, et vobis, sociis meis canonicis, presentibus et futuris, predicte sedis, de medietate illius ville qui dicitur [fl. 227] Benfecta, et est in termino castelli de Cogia, quam comparavi de Pelagio Arias et de uxore sua, Lupa Suariz, pro LXX.ª II morabitinos; et de illa hereditate que est in Campo Mondeci, juxta lagonam de Alfur, quam comparavi de Michael[1] Dominici et de uxore sua, Maria Pelaiz, et de Petro Pelaiz et de uxore sua, Maria Petri, et de Martino Martini et de uxore sua, Maria Moniiz, pro LXᵛ.ª II morabitinos; et de illa hereditate que est in Campo Mondeci, in uno lumbo qui est juxta Alvercam, quam comparavi de Orraca Roderici et de domno Tarino et de uxore sua, Dominica Felicis, pro Xᵛ.ª II[1] morabitinos; et de illa hereditate que, similiter, est in Campo Mondeci, in loco qui vocatur Portus de Ursso, quam comparavi de Stephano Martini, pro Xᵛ.ª morabitinis; et de alia hereditate que est in predicto Campo, juxta illam Alvercam, quam comparavi de Garsia, monaco Alcobacie, tunc cellarario, pro XX morabitinis: ut eas habeatis libere ac determinate, sicut continetur in cartis illarum venditionis, jure perpetuo, sub tali conventione ut semper, illis qui venerint ad horas Sancte Marie celebrandum, in illis sabbatis quibus licet fieri commemoratio ejus, sint tantum ad subsidium, hoc modo: omnes fructus, ex prescriptis hereditatibus provenientes, vendatur et pro numis commutentur. Ipsi autem numi in tres partes dividantur: quarum una detur illis qui venerint ad vesperas predicte commemorationis, et qui venerint ad matutinas, que debent celebrari cum

novem leccionibus, aliam partem habeant; illis vero qui venerint ad missam maiorem, pars tercia detur. Sed cum discretione prevideatur ut, eodem modo et numero quo ministratum fuerit illis in primo sabbato, eodem, per totum annum, in sequentibus ministretur. Et per singulos annos, secundum quantitatem vel valorem fructuum, fiat ita trium dispensatio parcium; ad hoc enim ipsas hereditates comparavi, ad hoc mee devotionis in hoc propositum fuit, quatinus ad honorem Dei et Beate Marie semper Virginis jam dictum subsidium ex eis persolvatur. Scio bene quod quicquid devote Deo datur, apud eum semper clarescit et nunquam obumbratur. Igitur, ab hac die, de jure meo sint abrase et in vestro dominio sint tradite et confirmate, ita quod nullus, de propinquis vel de extraneis, amplius jam habeat potestatem in eis, nisi vos. Quod si in tantum alicujus persone, laicalis vel ecclesiastice, perversitas invaluerit, quod aliquid ex jam dicta donatione auferat quantum abstulerit vel auferre voluerit, tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum; et insuper, sit maledictus a Deo; et si vo<s> ei resistere vel hoc defendere non potueritis vel nolueritis, tunc parentes mei habeant potestatem illud in suum jus revocare et ad profectum suum posidere, et inde, provero[2] melius viderint, mei memoriam faciant. Facta donationis et firmitudinis carta mense Januario, Era M.ª CC.ª XXX.ª VIII.ª. Ego, supradictus Petrus, qui hanc kartam fieri jussi, propria manu roboravi et hoc sig†num feci.

Testes sunt qui adfuerunt: Rodericus Onoriguiz ts., — Thomas tunc alvazil ts., — Paschal tunc alvazil ts., — Petrus Martini ts., — Giraldus Petri ts., — Johannes Petri ts., — Stephanus Martini ts., — Pelagius Suariz[3] ts., — Petrus Bastardo ts., — Martinus Risus ts., — Domnus Telo ts., — Petrus Alvitiz[4], — Johannes Alvitiz, — Fernandus Pelaiz[5], — Bartolameus[6].

VARIANTES EM A):

[1]Michaele [2]prout [3]Soariz [4]Alvitis [5]Pelaii ts. [6]domnus Bartholameus. *junta*: Pelagius Moniiz ts., Martinus Fernandi ts., Joahnnes de Rochela ts.

1172 AGOSTO, 22 — *D. Afonso Henriques confirma à Sé de Coimbra a doação de umas casas situadas intramuros da cidade, para que os cónegos aí vivam em comunidade.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régs., m. I, doc. 18, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 227v.-228, doc. 590.

Publ.: *D. R.*, doc. 314, segundo A).

DE DOMIBUS IN QUIBUS CANONICI SUNT

[*I*]n nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Placuit mihi, Alfonso, Dei gratia Portugalensium regi, illustrissimi comitis Henrici et regine Tarasie filio, atque magni imperatoris tocius Ispanie, Alfonsi, nepoti, una cum consensu filiorum meorum, regis, videlicet, Sanctii et regine Tarasie, hanc cartam testamenti sive donacionis et firmitudinis facere, sedi Sancte Marie Colinbriensi et altario ejusdem, tibique, episcopo Michaeli sive successoribus tuis, atque canonicis ibidem in perpetuum conversantibus, et Deo et Sancte Marie servientibus, de quibusdam domibus que regii mei juris erant, et Menendus Alfonsi ad tempus tenuit eas, cum quadam parte domorum quas rex domnus — eidem sedi in testamentum contulerat — Fernandus, proavus meus. Qua causa mihi cognita, has et illas sine ulla contradictione mihi vindicavi, et sub jure meo redegi et integras eidem sedi obtuli. Et sunt infra muros civitatis Colimbrie, in col<l>acione Sancte Marie, eidem sedi contigue, ad Occidentalem portam ejus. Quarum termini isti sunt: ab Oriente, quomodo terminantur per viam publicam que discurrit ab Affrico; ad Aquilonem, inter portam ecclesie Occidentalem et earumdem domorum parietes; ab Occidente, quomodo dividunt cum domibus Salvatorii Adae, ubi privatas domos suas sive latrinas habent; in Affrica parte, quomodo dividunt per parietes aliarum domorum que sunt sedis, et olim in eis domna Bona, domni Cipriani uxor, habitavit, quarum parietibus quedam edificia domorum illarum annexa sunt; in Aquilon, eciam determinantur per viam publicam que inter ipsas domos et domos Pelagii Midiz et Martini Salvatoriz et Plagii[1] Trocicostas, ab Occidente in Orientem, ad portam ecclesie Occidentalem, per medium discurrit[2]. Has igitur domos sic determinatas, ad integrum, cum omnibus edificiis suis, que infra se et extra continent, et cum parietibus suis, per circuitum, offero, do et concedo Deo Omnipotenti et Batissime[3] Virgini Matri ejus, Marie, ac sacratissimo altari ejus, jure

perhenni, pro remedio anime mee ac posteritatis mee et remissione peccatorum nostrorum. Tali videlicet pacto ut canonici ejusdem sedis, et successores eorum, illas semper inhabitent et ibi simul, more canonico, comedant et dormiant, et Deo et Beate Marie serviant, memoriam nostri faciendo in omnibus divinis officiis et orationibus, tam diurnis quam nocturnis, per successiones generacionum et temporum, in secula seculorum. Nullique episcoporum vel aliorum prelatorum unquam licitum sit, per aliquam assertionem, domos illas a sede alienare sive auferre, [fl. 228] vendere aut commutare. Igitur, ab hac die et deinceps, sint a jure nostro et potestate abrase et juri sedis, remota omni contradictione, subjecte, in perpetuum. Quod si forsitan, quod non credimus, aliquis homo, vir aut mulier, cujuscumque dignitatis vel persone, in nostra voce aut in aliena, hoc nostrum factum disturbare aut irrumpere, temerario ausu, temptaverit, non sit ei licitum, per ullam assercionem, sed pro sola temptacione, quantum inde auferre vel alienare voluerit, tantum in duplum sedi componat, et insuper, regi potestati D solidos bone monete exolvat; et super hoc, sit infamis et excomunicatus a Deo Omnipotente et Beata Maria semper Virgine et ab omnibus Sanctis Dei, et cum Juda in ima inferni perpetuo condempnatus, nisi resipuerit et ad satisfactionem venerit; et hec carta suum semper obtineat vigorem. Facta testamenti carta mense Augusti XI Kalendas Septembris, in octavis Assumptionis Beate Marie, Era M.ª CC.ª X.ª. Ego, Alfonsus, Dei gratia, Portugalensium rex, confirmo et hoc sig†num facio.

Qui presentes fuerunt: Ego, rex Sanctius, filius ejus, confirmo et hoc sig†num facio.

Ego, regina Tarasia, filia ejus, similiter, confirmo et hoc sig†num facio.

Fernandus Alfonsi signifer conf., — Suarius Menendi conf., — Petrus Pelagii conf., — Suarius Arias conf., — Alfonsus Ermigiz conf., — Ermigius Menendi conf., — Petrus Odoriz conf., — Suarius Diaz conf., — comes Rodericus conf., — comes Fernandus conf., — Velascus Fernadi[4] conf., — Menendus Gunsalvi conf., — Suarius Venegas conf., — Fernandus Gunsalvi conf., — Gunsalvus Venegas conf., — Garsias Garciiz conf., — Petrus Fernandi maiordomus curie regis Sanctii conf., — Johannes Bracharensis archiepiscopus vidit, — Petrus Portugalensis episcopus vidit, — Suarius Elborensis episcopus vidit, — Petrus Amarelo cancellarius regis Sanctii vidit, — Petrus Feigion capellanus ejus vidit, — magister Albertus vidit, — magister Reimondus vidit.

Dominicus diaconus notavit[5].

VARIANTES EM A):

[1]Pelagii [2]discurrat [3]Beatissime [4]Fernandi [5]*junta três sinais rodados*: REX ALFONSUS — REX SANTIUS — REGINA TARASIA.

591

1182 ABRIL — *Maria Gonçalves vende a seu sobrinho Mendo Martins, mediante determinadas condições legalmente fixadas, dois terços dos bens que possui em Avenal (c. Condeixa-a-Nova), doando em testamento a parte restante à sua serva Elvira.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, docs. 25 e 26, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 108v., doc. 215
C) *L. P.*, fl. 228v., doc. 591.

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et conventionis, quam jussi facere, ego, Maria Gonsalviz[1], tibi, Menendo Martini, consuprino meo, de tota illa mea hereditate que habet jacenciam in loco qui dicitur Avelaal, tam de molendinis[2] quam de terris, cultis et non cultis, scilicet, de duabus partibus de tota illa hereditate, quam ibi habui cum marito meo et filio meo, nam terciam partem de illa hereditate jussi dari, post mortem meam, clientule mee, Elvire; et alias duas partes do et vendo tibi, pro V morabitinis, quos ante[3] in presenti recipio, videlicet, tali conventione ut habeam fructum de illa in tota vita mea, et tu des mihi, per singulos annos, dum vixero, unam pellem codeiram; post mortem vero mea, persolvas sedi Colimbriensi Sancte Marie unum morabitinum[4], pro mea anima et mariti mei et filii mei; et hoc facias in unoquoque anno, in die anniversarii mei. Et tu, statim cum ego mortua fuero, recipias predictas duas partes et habeas inde fructum, in tota vita tua; et non habeas potestatem vendendi vel donandi illam[5]. Post mortem vero tuam, remaneat predicte sedi Sancte Marie, in perpetuum, pro anima mea et mariti mei et filii mei. Et hoc ita sit, si tu fueris clericus; sed, si clericus non fueris, vel prius quam ego mortuus fueris, post mortem meam, remaneat sedi Sancte Marie, in perpetuum. Sed si aliquis, de meis parentibus, hoc meum factum laudaverit, sit benedictus; sed siquis, de meis vel de extraneis, hoc meum factum infringere voluerit[6], quisquis fuerit, quantum inquisierit vel auferre temptaverit, tantum[7] tibi et predicte sedi sedi[8] in duplum componat, et domino terre aliud tantum; et insuper, sit maledictus

vel[9] maledicta, usque in VII.am generationem. Facta karta mense Aprili, Era M.ª CC.ª XX.ª. Ego, prenominata Maria Gonsalviz[10], que hanc kartam fieri mandavi, coram bonis hominibus, roboro et confirmo et hic[11] sig†num facio.

Qui presentes fuerunt: Alfonsus Petri[12] <ts.>, — Petrus Venegas ts., — Suarius Venegas ts., — Gondisalvus[13] Filius ts., — Pelagius Pelaiz ts., — Petrus Johannis ts., — Johannes Vincentiz ts., — Petrus Johannes[14] prior vidit, — Ciprianus presbiter[15] vidit, — Dominicus subdiaconus vidit, — Martinus diaconus Salvati vidit.

Dominicus notuit[16].

VARIANTES EM A):

[1]Gunsalviz [2]molendis [3]a te [4]morabetinum [5]illa [6]temptaverit [7]tatum [8]*omite* [9]sive [10]Gunsalviz [11]hoc [12]Petriz [13]Gundisalvus [14]Johannis [15]presbiters [16]*omite o notário.*

1101 MARÇO, 24, Latrão — *Bula* Apostolicae Sedis *de Pascoal II, dirigida a D. Maurício*[*], *bispo de Coimbra, e aos seus sucessores, confirmando os antigos limites desta diocese, os bens e terras que possui, ou vier a adquirir, e a doação de Vacariça (c. Mealhada) com suas pertenças, confiando ainda àquele prelado o governo das dioceses de Lamego e de Viseu, enquanto não forem restauradas.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. I, n.º 1, *cóp. séc. XII.*
C) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. I, n.º 2, *cóp. séc. XII.*
D) *L. P.*, fl. 229-229v., doc. 592.
E) *L. P.*, fl. 238-238v., doc. 621.
F) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 3, doc. 6, *cóp. séc. XIII.*
G) A. D. B. — *Liber Fidei*, fl. 2v., doc. 5, *cóp. parcial do séc. XIII.*

Publ.: D. Bethel, *Two Letters of Pope Paschal II to Scotland*, Scottish Historical Review, 49, 1970, p. 33-45; U.-R. Blumenthal, *Decrees and Decretals*, Bulletin of Medieval Canon Law, 10, 1980, p. 15-30; L. Duchesne, *Liber Pontificalis*, vol. 2, p. 296-310 e vol. 3, p. 143-156; Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 154-156, n.º 2; G. Fransen, *Collections Canoniques dans le Ms. 4283 de la B. N. de Paris* (Liber Amicorum Msgr. Onclin, 1978), n.º 2, p. 173; H. Fuhrmann, *Zwei Papstbriefe aus der Überlieferung der Rechtsslg.* "Polycarpus" (Festscrift K. Jordan, Kieler Hist. Stud. 16), 1972), p. 737-741; R. Hiestand, *Initienverz. zu den Archivberichten und Vorarbeiten der Reg. Pont. Rom.* (Momumenta Germaniae Historica, Hilfsmittel, 7, 1983), p.129-139; Philippe Jaffé, vol. 1, p. 702-772; J. Migne, *Patrologiae Latinae...*, CLXIII, col. 201, n.º 198; *Monarchia Lusitana*, III, fl. 283, n.º 14; *Monumenta Germaniae Historica, Const.*, vol. 1, p. 134-152 e 564-574; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. I, n.º 9, p. 30-31, e P. II, n.º 8, p. 52.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 234, n.º 1707, (datada de 23-3-1102); A. Becker, *Studium zum Investiturproblem in Frankreich*, p. 111-132; U.-R. Blumenthal, art. in *Lexikon des Mittelalters*, vol. 6, col. 1752-1753; Idem, *Bemerkungen zum Register...*, p. 1-19; *Boletim Bibl. e Arq. Dist. de Braga*, vol. 2, p. 44; G. M. Cantarella, *Ecclesiologia e politica nel papato di Pasquale II*, 1982; Idem, *La costruzione della verità*, 1982; N. F. Cantor, *Church, Kingship and Lay Investiture in England 1089-1135*, p. 131-273; Fliche-Martin, vol. 8, p. 338-375; J. Fried, *Regalienbegriff*, Deutsches Archiv für Erforschung des Mittelalters, 29, 1973, p. 450-528; A. Hauck, vol. 3, p. 881-912; W. Kratz, *Der Armutsgedanke im Entäusserungsplan des Papstes Paschalis*; P.ᵉ Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 30-31 (com resumo); F.-J. Schmale, *Zu den Konzilien...*, in Annuarium Historiae Conciliorum, 10, 1978, p. 279-289; C. Servatius, Paschalis II, 1979 F. X. Seppelt, vol. 3, p. 134-151; C. Servatius, *Paschalis II*, vol. 14, p. 128-131 e 322.

Paschalis episcopus, servus servorum Dei, venerabili[1] Mauricio, Colinbriensi episcopo, ejusque successoribus canonice promovendis, im perpetuum. Apostolice Sedis, cui auctore Domino deservimus, auctoritas nos debitumque conpellit, et desolatis ecclesiis providere et non desolatis[2] paterna sollicitudine confovere, eas, maxime, que barbarorum feritati vicine sunt et habitacionibus circumsepte.

---

* D. Maurício é o primeiro prelado de Coimbra a quem é dirigida uma bula papal.

Eapropter, peticionibus tuis, karissime frater Maurici, paterne caritatis affeccione inclinamus auditum, et Colimbriensem ecclesiam, cui, Deo disponente, presides, presentis decreti pagina communimus. Statuimus enim ut quecumque bona quamcumque diocesim, in presenciarum, eadem ecclesia juste possidet vel in futurum juste atque canonice poterit adipisci, firma tibi tuisque successoribus et illibata permaneant, ut siquid, de antiquis parrochie terminis quos hodie Mauri et Moabite possident, auxiliante Deo, in futurum reparari potuerit, eidem redintegretur ecclesie. Interim, a Colinbria usque ad Castrum Antiqum[3], sicut Theodemiri[4] regis temporibus ab episcopis divisio facta est, ecclesie Colinbriensis possesio perseveret. Duas, preterea, episcopalium condam[5] cathedrarum ecclesias, Lamecum et Veseium, tue tuorumque successorum provisioni cureque comittimus, donec, disponente Domino, aut Colinbrie diocessis sua restituatur aut ille parrochiis propriis destitute, cardinales episcopos habere quiverint. Villam quoque Vacariciam, cum ecclesiis et coloniis ac prediis suis, sub jure proprio episcoporum Colimbriensium confirmamus, sicut ab egregio comite Raimundo, Colinbriensi[a] ecclesie donata et, scriptorum testimoniis, oblata est. Ad hec, decernimus ut nulli omnino hominum liceat eandem ecclesiam temere perturbare, aut ejus possessiones auferre, vel ablatas retinere, minuere vel temerariis vexacionibus fatigare, sed omnia integra conserventur, tam vestris quam clericorum et pauperum usibus profutura. Siqua igitur, ecclesiastica secularisve persona, hanc nostre constitucionis paginam, sciens contra eam temere venire temptaverit, secundo terciove commonita, si non satisfaccione congrua emendaverit, potestatis honorisque sui dignitate careat, reamque se, divino judicio, existere de perpetrata iniquitate cognoscat, et a sacratissimo corpore ac sanguine Dei et Domini Redemptoris Nostri Jhesu Christi aliena fiat atque, in extremo examine, districte ulcioni subjaceat. Cunctis autem eidem loco justa servantibus sic[6] pax Domini Nostri Jhesu Christi, quatinus[7] et hic fructum bone accionis percipiant, et apud districtum judicem premia eterne pacis inveniant. Amen. Amen.

Scriptum per manum Petri, notarii regionarii et scrinii diocessis[8] palacii.

Ego, Paschalis, Chatholice Ecclesie episcopus, conf.

Dant[9] Lateranis, per manus[10] [fl. 229v.] Johannis, Sancte Romane Ecclesie diaconi cardinalis, IX Kalendas Aprilis, indictione IX, Dominice Incarnacionis anno M.º C.º I.º, pontificatus autem domni Paschalis secundi pape, II.º [11].

---

[a] D. Raimundo e D. Urraca haviam doado à Sé de Coimbra o mosteiro da Vacariça em 13 de Novembro de 1094 (doc. 82).

VARIANTES EM *Papsturkunden* :

[1]*junta* fratri [2]desolatas [3]autiquum [4]Teodimiri [5]quondam [6]sit [7]quatenus [8]scriniarii sacri [9]datum [10]manum [11]anno secundo.

593

1125 FEVEREIRO, 1, Latrão — *Bula* Aequitatis et justitiae *de Honório II, dirigida a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e aos seus sucessores, tomando esta diocese sob a protecção apostólica, confirmando-lhe todos os bens, a administração das dioceses de Lamego e Viseu e os limites que o concílio de Burgos fixara entre aquela e a do Porto.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 5, *c. rota e parte do retrós da suspensão do s.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 6, *com falta de lugar e data.*
C) *L. P.*, fl. 229v.-230, doc. 593.
D) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 3v., doc. 7, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: L. Duchesne, *Liber Pontificalis*, vol. 2, p. 327 s. e 379, vol. 3, p. 136 s. e 170 s.; Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 183-185, n.º 26; Phillipe Jaffé, vol. 2, p. 755 e 823-839; *Liber pontificalis...del card. Pandolfo*, ed. U. Prèrovsky II, p. 750-756; J. P. March, *Liber Pontificalis...*, p. 203-217; J. Migne, *Patrologiae Latinae...*, p. 166 e 1217-1320; J. M. Watterich, vol. 2, p. 157-173.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 238, n.º 1718, (datada de 1-2-1126); *Dictionnaire de Théologie Catholique*, vol. 7, p. 132-135; Fliche--Martin, vol. 9, p. 42-51; J. Haller, vol. 3, p. 24-34 e 485 s.; Hefele-Leclercq, vol. 5, p. 645-675; R. Hüls, *Kardinäle, Klerus und Kirchen Roms 1049-1130*, p. 106 s.; F. X. Seppelt, vol. 3, p. 165-171; R. Somerville, *Pope Honorius II*, p. 195 s.; António de Vasconcelos, *Dignidades do Cabido de Coimbra...*, p. 8.

Honorius episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri Gonsalvo[1], Colinbriensi episcopo, ejusque successoribus canonice provovendis, in perpetuum. Equitatis et justicie racio persuadet nos ecclesiis perpetuam rerum suarum firmitatem et vigoris inconcussi munimenta conferre. Non enim convenit Christi servo<s>, divino famulatui deditos, perversis pravorum hominum molestiis agitari et temerariis quorunlibet vexacionibus fatigari. Similiter et predia usibus celestium secretorum dicata, nullas potencium[2] angarias nichil debent a clericis vel laicis extra ordinarium sustinere. Cum igitur communis omnium ecclesiarum cura nobis concessa sit, tuis, karissime in Christo frater Gonsale episcope, justis postulacionibus assensum prebentes, Colinbriensem ecclesiam, cui, auctore Deo, preesse cognosceris, in Beati Petri tutelam nostramque proteccionem suscipimus, universas siquidem

posse<s>siones et bona omnia que eadem ecclesia, in prenciarum[3] legitime possidet sine[4] futuris temporibus, largiente Deo, juste atque canonice acquirere vel recuperare potuerit, tibi tuisque successoribus secundum Deum promotis, presentis decreti pagina confirmantes. In quibus hec propriis visa sunt nominibus exprimenda, due videlicet epi<s>copalium quondam cathedrarum ecclesie, Lamecum et Viseum, quas tue tuorumque successorum provisioni cureque committimus, donec, disponente Domino, Colimbrie diocesis sua restituatur; ecclesia Sancti Mametis martiris de Lauribano[a], cum pertinenciis suis, que dono comitis Henrici[5] et regine Tarasie[6] Colinbriensi ecclesie ecclesie[7] oblata est, et castrum quod vocatur Cogia, cum pertinenciis suis, a predicta regina, post obitum viri sui, Colinbriensi ecclesie traditum; villa quoque Vacaricia[8], cum ecclesiis et coloniis[9] ac prediis suis, sicut ab egregio comite Raimundo et regina Hurraca Colinbriensi ecclesie donata et, scriptorum testimoniis, concessa est.

Preterea, que de terminis inter Colimbriensem et Portugalensem ecclesias, a dilecto filio nostro Bosone, tunc Apostolice Sedis legato, in concilio apud Burgos[b] celebrato, canonice diffinita sunt, firmamus, et que tibi adjudicata sunt, firma et illibata permaneant. Decernimus ergo, ut nulli omnino hominum liceat eandem ecclesiam temere perturbare, aut ejus possessiones auferre, vel oblatas retinere, minuere vel temerariis vexacionibus fatigare: sed omnia integra conserventur eorum pro quorum sustentacione et gubernacione concessa sunt, usibus omnimodis profutura. Siquis igitur, in crastinum, rex, dux, marcio, comes, vicecomes, judex, castaldio, aut quelibet ecclesiastica securarisve[10] persona, hanc nostre constitucionis pa[fl. 230]ginam sciens contra eam temere venire temptaverit, secundo terciove commonita, si non satisfacione congrua emendare voluerit, potestatis onori<s>que sui dignitate careat reamque se divino judicio existere de perpetrata iniquitate

---

[a] O mosteiro do Lorvão havia sido doado à Sé de Coimbra pelos condes D. Henrique e D. Teresa, em 29 de Julho de 1109 (doc. 59); mas a 19 de Março de 1116, o bispo de Coimbra, D. Gonçalo, restituiu-lhe parte dos seus bens para que fosse restaurado (doc. 61).

[b] O concílio de Burgos é um dos vários concílios provinciais realizados na Península, à qual os Papas enviaram diversos cardeais-legados, como Boso e Guido de Pisa, a fim de tratar de assuntos de carácter pastoral e disciplinar, e também para definir os limites das dioceses recém-restauradas. O concílio teve lugar a 24 de Fevereiro de 1117, sob a presidência do cardeal-legado Boso (doc. 597); nele foi estabelecido que o bispado de Coimbra abrangeria o território a sul do Douro e administraria o bispado de Lamego (cfr. doc. 597, de 24 de Fevereiro de 1117), ficando o do Porto com a parte setentrional desse rio até aos limites com a arquidiocese de Braga; cfr. ainda doc. 624. Esta questão arrastou-se durante muito tempo, havendo no *L. P.* várias informações a tal respeito. A diocese do Porto foi restaurada em 1111, mas logo em 1114 surgiu o primeiro conflito que opunha D. Gonçalo de Coimbra a D. Hugo do Porto. Este assunto foi tratado no concílio de Sahagún (docs. 598 e 608, de 1121), na bula *Aequitatis et justitiae* de Honório II, de 1 de Fevereiro de 1125 (doc. 593), nas cartas do cardeal-legado Guido, de 1143 e 1144, e na bula *Dilecto filio* de Lúcio II, de 5 de Maio de 1144 (docs. 599 e 612).

cognoscat, et a sacratissimo corpore ac sanguine Dei et Domini Redemptoris Nostri Jhesu Christi aliena fiat, atque in extremo examine, districte ulcioni subjaceat. Cunctis autem eidem ecclesie justa servantibus, sit pax Domni[11] Nostri Jhesu Christi, quatinus et hic fructum bone accionis percipiant et apud districtum judicem premia eterne pacis inveniant. Amen. Amen. Amen.

Ego, Honorius, Chatholice Ecclesie, episcopus, †.

Ego, Romanus, diaconus cardinalis tituli Sancte Marie[12] †, — Ego, Deusdedi, cardinalis presbiter tituli <Sancti Laurencii ac Damassi>, subscribo, — Ego, Petrus, cardinalis tituli presbiter Sancte Susanne, †.

Datum Laterani, per manum Aimerici, Sancte Romane Ecclesie diaconi cardinalis et cancellarii, Kalendas Februarii, indistione[13] III.ª, anno Dominice Incarnacionis millesimo C.º XXV.º, pontificatus autem domni Honorii pape secundi anno I.º.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]Gonsalo [2]potentum [3]presenciarum [4]sive [5]Heinrici [6]Taresiae [7]*omite* [8]Vacaritia [9]colonis [10]secularisve [11]Domini [12]*junta* in Porticu [13]indictione.

1135 MAIO, 26, Pisa — *Bula* Officii nostri *de Inocêncio II, dirigida a D. Bernardo, bispo de Coimbra, e aos seus sucessores, a tomar esta diocese sob protecção apostólica, confirmando-lhe todos os bens, a administração das dioceses de Lamego e Viseu e os limites que o concílio de Burgos fixara entre aquela e a do Porto.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 12, *c. retrós da suspensão do s.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 13, *cóp. figur. séc. XIII.*
C) *L. P.*, fl. 230-230v., doc. 594.
D) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 4-4v., doc. 8, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: L. Duchesne, *Liber Pontificalis*, vol. 2, p. 379-385; Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 185-187, n.º 28; *Jüdisches Lexikon*, I, p. 840-911; Philippe Jaffé, vol. 1, p. 840--911; J. M. Watterich, vol. 2, p. 174-275.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 239, n.º 1722, (datada de 24-5-1135); H. Bloch: em *Traditio* 8, p. 159-264; Fliche-Martin, vol. 9, p. 51-70; J. Haller, vol. 3, p. 34-87; A. Hauck, vol. 4; Hefele-Leclercq, vol. 5, p. 676-795; *Jüdisches Lexikon*, vol. 1, p. 174-275; W. Maleczek, art. in *Lexikon des Mittelalters*, vol. 5, col. 433-434; Idem, *Das Kardinalskollegium unter Innozenz II und Anaklet II*, p. 27-78; P. F. Palumbo, *Lo scisma del MCXXX*; L. Pellegrini, *La duplice elezione papale del 1130*, p. 265-302; Idem, *Studium zum Schisma des Jahres 1130*, vol. 3; T. Reuter, *Zur Annerkenung Papst Innozenz II*, in Deutsches Archiv, 39(1983), p 395 416; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 64 (datada de 26-5-1134); F.-J. Schmale, *Studium zum Schisma des Jahres 1130*; R. Somerville, *The Council of Pisa 1135*, p. 98-114; M. Strohl, *The Jewish Pope*; António de Vasconcelos, *Dignidades do Cabido de Coimbra...*, p. 8.

Innocencius episcopus, servus servorum Dei[1], Fratri Bernaldo[2], Colimbriensi episcopo, ejusque successoribus canonice promovendis, in perpetuum. Officii nostri nos ortatur auctoritas pro ecclesiarum statu satagere et earum quieti et utilitati salubriter, auxiliante Domino, providere. Dignum, namque, et honestati conveniens esse cognoscitur, ut qui ad ecclesiarum regimen assumpti sumus, eas et a pravorum hominum nequicia tueamur et Apostolice Sedis patrocinio muniamus. Proinde, venerabilis frater Bernalde[3] episcope, tuis postulacionibus clementer annuimus et Colinbriensem ecclesiam, cui, auctore Domino, presides, in Beati Petri tutelam proteccionemque suscipimus et presentis scripti pagina roboramus, statuens[4], ut quascumque possessiones, quecumque bona eadem ecclesia, in presenciarum juste et canonice possidet aut in futurum concessione pontificum, largitate regum vel principum, oblacione fidelium seu aliis legitimis titulis, prestante Domino, acquirere vel recuperare potuerit, firma, tibi tuisque successoribus, et illibata permaneant. In quibus hec propriis nominibus annotanda subjunximus duas, videlicet, episcopalium quondam cathedrarum ecclesias, Lamecum et Viseum, quas tue tuorumque successorum provisioni cureque committimus, donec, disponente

Domino, Colimbriensi ecclesie dyocesis sua restituatur; castrum Senam et Gaudelam[5] et[6] cum Celorico et ceteris adjacentibus castris atque coloniis; ecclesiam Sancti Mametis martiris de Lauribano cum pertinenciis suis que[7] comitis Henrici et regine Tarasie[8] ecclesie Colinbriensi oblata est; castrum quoque quod vocatur Cogia, cum pertinenciis suis, a predicta regina, post obitum viri sui, vestre ecclesie traditum; villam quoque Vaccariciam, [fl. 230v.] cum ecclesiis et colonis ac presidiis[9] suis, ab illustri comite Raimundo et Hurraca, nobili regina, Colinbriensi ecclesiæ donatam, et suis scriptis firmatam. Preterea, quod[10] de terminis inter Colinbriensem et Portugalensem ecclesias, a dilecto filio nostro Bosone, tunc Apostolice Sedis legato, in concilio apud Burgos celebrato, racionabiliter diffinita sunt, firmamus et que predecessori tuo, bone memorie, Gunsalvo episcopo, adjudicata sunt, firma et inconvulsa manere sancimus. Nulli ergo[11] omnino hominum fas sit prenominatas[12] ecclesiam temere perturbare, aut ejus possessiones auferre, vel ablatas retinere, minuere aut aliquibus vexacionibus fatigare: sed omnia integra conserventur, tam vestris quam pauperum usibus omnimodis profutura. Siquis igitur, in posterum, rex, dux, marchio, comex[13], vicecomes, judex, castalio, aut quelibet ecclesiastica secularisve persona, hanc nostre constitucionis paginam sciens contra eam temere venire temptaverit, secundo terciove commonita, si non satisfaccione congrua emenda<v>erit, potestatis honorisque sui dignitate cereat[14], reamque se divino judicio existere de perpetrata iniquitate cognoscat, et a sacratissimo corpore ac sanguine Dei et Domini Redemptoris Nostri Jhesu Christi aliena fiat atque in extremo examine, districte ulcioni subjaceat. Cunctis autem eidem ecclesie sua jura servantibus, sit pax Domini Nostri Jhesu Christi, quatenus et hic fructum bone actionis percipiant et apud distrum[15] judicem premia eterne pacis inveniant. Amen. Amen. Amen.

Ego, Innocencius, Ecclesie Catholice episcopus[16] †.

Datum Pisis, per manus[17] Aimerici, Sancte Romane Ecclesie diaconi cardinalis et cancellarii, VII Kalendas Junii, indictione XII, Incarnacionis Dominice anno M.º C.º XXX.º V.º, pontificatus domni Innocencii pape II anno VI.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]*junta* venerabili [2]Bernardo [3]Bernarde [4]statuentes [5]Sena et Gaudela [6]*omite* [7]*junta* dono [8]Taresie [9]prediis [10]que [11]igitur [12]prenominatam [13]comes [14]careat [15]districtum [16]*junta* subscribo. Bene valete [17]manum.

595

[**1140-1143**] FEVEREIRO, 8, Latrão — *Bula* In eminenti *de Inocêncio II, dirigida a D. Bernardo, bispo de Coimbra, a tomá-lo, e à sua diocese, sob a protecção apostólica e proibindo que qualquer outro bispo ou arcebispo exerça naquela actos de jurisdição contra a vontade do prelado.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 9, *or. c. furos da suspensão do s.*
A[1]) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 11, *or. c. furos da suspensão do s.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 10, *cóp. séc. XII, s. l., s. d.*
C) *L. P.*, fl. 230v.-231, doc. 595.
D) *L. P.*, fl. 246v., doc. 640.
E) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 4v.-5, doc. 9, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 195, n.º 36; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 59-63, n.º 14-IV, segundo C).

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 240, n.º 1724.

Innocentius episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri B(ernardo), Colinbriensi episcopo, salutem et apostolicam benedictionem. In eminenti Apostolice Sedis specula, disponente Domino, constituti, ex injuncto nobis officio, ecclesiarum omnium quieti et utilitati consulere, et ut in sue libertatis prerogativa permaneant, diligenti volumus studio providere. Proinde, venerabilis frater B(ernarde), Colinbriensis episcope, tam persone tue quam commisse a Deo tibi ecclesie, quieti et utilitati paterna sollicitudine providere volentes, sanctorum quoque patrum vestigiis inherentes, statuimus et auctoritate apostolica interdicimus ut nullus archiepiscopus vel episcopus parrochianos tuos judicare aut excomunicare, seu aliquid, infra parrochiam tuam, absque tuo assensu et voluntate, disponere vel ordinare presumat, illud nimirum ad memoriam revocantes quod personam tuam et Colinbriensem ecclesiam sub Beati Petri tutelam nostramque proteccionem suscipimus[1]. Siquis igitur, pa[fl. 231]gine hujus tenore cognito, temere, quod absit, contraire temptaverit, indignacionem apostolorum Petri et Pauli ac nostram se noverit incursurum, nisi presumpcionem suam digna satisfaccione correxerit. Datum Laterani, VI Idus Februarii.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]Suscepimus.

596

1144 MAIO, 2, Latrão — *Bula* In eminenti *de Lúcio II, dirigida a D. Bernardo, confirmando ao bispo de Coimbra a bula de Inocêncio II* In eminenti *e os bens que a sua diocese tem ou vier a adquirir legitimamente.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 15, *or. c. rota e os orifícios da suspensão do s.*
B) *L. P.*, fl. 231, doc. 596.
C) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 1, doc. 1, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: L. Duchesne, *Liber Pontificalis*, vol. 2, p. 385 s.; Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 208, n.º 43; *Germania Pontificia*; *Italia Pontificia*; Philippe Jaffé, vol. 2, p. 7-19, 717 e 758; J. Migne, *Patrologiae Latinae...*, vol. 179, p. 819-938; Watterich, vol. 2, p. 278-281.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 241-242, n.º 1731; J. Fried, *Der päpstliche Schutz für Laienfürsten*; J. Haller, vol. 3, p. 67 s. e 491 s.; R. Hüls, *Kardinäle, Klerus u. Kirchen Roms 1049-1130*; *Lexikon für Theologie und Kirche*, vol. 6, p.1178; Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 36; F. X. Seppelt, vol. 3, p. 187 s. e 604-607; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 22-23; Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário...*, vol. 1, p. 378.

Lucius episcopus, servus servorum Dei, venerabili[1] Bernardo, Colimbriensi episcopo, salutem et apostolicam benediccionem. In eminenti Apostolice Sedis specula, disponente Domino, constituti, ex injuncto nobis officio, ecclesiarum omnium quieti et utilitati consulere et[2] in sue libertatis prerogativa permaneant, diligenti volumus studio providere. Proinde, venerabilis frater Bernarde, Colinbriensis episcope, tam persone tue quam commisse a Deo tibi ecclesie quieti et utilitati paterna sollicitudine providere volentes, sanctorum quoque patrum vestigiis inherentes, statuimus et apostolica auctoritate interdicimus ut nullus archiepiscopus vel episcopus parrochianos tuos judicare aut excommunicare, seu aliquid, infra parrochiam tuam, absque tuo assensu et voluntate, disponere vel ordinare presumat. Pape Innocencii, preterea, ad exemplar, predecessoris nostris[3], bone memorie, personam tuam et Colinbriensem ecclesiam, cui, auctore Deo, presides, sub Beati Petri tutelam protectionemque nostram suscipimus et quicquid in presencias[4] juste et canonice possides aut in futurum racionabilibus modis, Deo propicio, poteris adipisci, presentis scripti pagina, tibi et Colimbriensi ecclesie, auctoritate Sedis Apostolice confirmus[5]. Siqua igitur, in futurum, ecclesiastica secularisve persona, hujus nostre confirmacionis paginam sciens contra eam temere venire temptaverit, secundo terciove commonita, si non satisfactione congrua emendaverit, potestatis honorisque sui dignitate careat, reamque se divino judicio existere de perpetrata

iniquitate cognoscat, et a sacratissimo corpore ac sanguine Dei et Domini Redemptoris Nostri Jhesu Christi aliena fiat, atque in extremo examine, districte ulcioni subjaceat. Observantibus autem, sit pax Domini Nostri Jhesu Christi, quatinus et hic fructum bone accionis percipiant, et apud districtum judicem, premia eterna[6] pacis inveniant. Amen. Amen. Amen.

Ego, Lucius, Chatholice Ecclesie episcopus, subscribo †.

Dant[7] Laterani, per manum Baronis, capellani et scriptoris, VI Nonas Maii, indictione VII, Incarnacionis Dominice anno M.º C.º XL.º IIII.º, pontificatus vero domni Lucii pape anno primo.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]*junta* Fratri [2]ut [3]nostri [4]presentiarum [5]confirmamus [6]eterne [7]dat.

597

1117 FEVEREIRO, 24, Burgos — *O cardeal Boso, legado pontifício, após ter ouvido, no concílio de Burgos, as razões que opunham os bispos de Coimbra e do Porto sobre a disputa dos territórios diocesanos que ambos litigavam, conseguiu que aqueles prelados estabelecessem um acordo amigável, cedendo o bispo do Porto ao de Coimbra a administração da diocese de Lamego e todo o território que possuía a Sul do Douro, salvo algumas propriedades legitimamente adquiridas pela Sé do Porto. O Prelado conimbricense doava ao daquela cidade a igreja de Santa Maria do Olival (c. Vila Nova de Gaia) com todas as suas pertenças.*

B) *L. P.*, fl. 231-231v., doc. 597.
C) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 1-1v., doc. 2, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 172-173, n.º 19 (apenas o sumário do texto, a data e as subscrições, as quais têm outra ordem); João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 3, p. 49-50, n.º 10, segundo B), omitindo as subscrições (*vide* 4, p. 52).

Ref.: Fidel Fita, *El concilio inédito de Burgos del año 1117...*, p. 387-407; Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vida dos bispos...*, p. 33; P.ᵉ Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 37.

Cum omnis pacificus testimonio veritatis filius esse Dei conprobetur summopere studendum est unicuique fideli conponende paci operam dare. Quodcirca ego, Boso, Dei gratia, tituli Sancte Anastasie cardinalis Apostolice Sedis

legatus, inter [fl. 231v.] cetera que in concilio, apud Burgos celebrato, audivi negocia, causam que inter venerabiles episcopos, Colinbriensem Gundisalvum, et Portugalensem, Hugonem, diu ventilata fuerat pertractandam suscipiens, omnes eorum raciocinationes discussi diligenter et ipsorum scripta, quibus utraque pars sua sibi jura tuebatur, recepi. Cum quibusdam itaque eorum qui ibi fuerant episcoporum, finem et pacem diutine eorum disceptacioni imponere cupientes convenientes justicie inter eos concordiam fecimus. Unde, secundum quod nos judicavimus et laudavimus, prefatus Portugalensis episcopus, Hugo, in puritate fidei dimittit et definit venerabili Gundisalvo, Conimbriensi episcopo, et ecclesie ejus, Lamecum et cartam quam dominus papa Paschalis ei inde fecerat et aliis litteris suis retractaverat, in potestatem ipsius episcopi Conimbriensi reddidit. Terminis quoque et honori, quos ultra Dorium versus Conimbriam, sue diocesi in privilegio Romano adscribi fecerat, abrenunciavit, eosque ipsi episcopo Conimbriensi et ecclesie ipsius Portugalensis definivit, ita ut nichil de cetero ultra Dorium ad suam diocesim pertimere[1] requireret. Privilegium autem ipsum sibi Portugalensis reservavit, quia preter ista, erant ibi nonnulla que Portugalensis ecclesia juste adquisierat. Conimbriensis quoque episcopus, pro asequenda pace, donat et tradidit Portugalensi episcopo et ecclesie ejus, de sua proprietate ad ecclesiam de Olvar, cum omnibus suis pertinenciis et terminis, sicut ipse Colinbriensis eam hodie tenet. Ceteras autem querimonias quas inter se quomodo habebant, sine tergiversacione omnes sibi invicem definiunt et ut hanc difinicionem et donacionem per suorum canonicorum favorum[2] corroborari faciunt[3], conveniunt. Veram quoque amicitiam inter se ad invicem de cetero inviolabiliter conservare, fidei puritate et sui ordinis sanctitate et pacis osculo, confirmant.

Acta sunt hec VI.º Kalendas Marcii, Era M.ª C.ª L.ª V.ª.

Ego Bernaldus Tholetanus archiepiscopus et Sancte Romane Ecclesie legatus conf., — ego Boso cardinalis Sancte Romane Ecclesie legatus conf., — Ollegarius indignus Barcinonensis ecclesie dispensator conf., — ego P(etrus)[4] gratia Palantine[5] ecclesie episcopus conf., — ego Johannes Neumausensis episcopus conf., — ego Jheronimus Salamantine sedis conf., — ego Hugo Portugalensis episcopus conf., — ego Paschalis Burgensis episcopus conf.

Hec sunt nomina canonicorum Portugalensis ecclesie amiciciam et pactum, inter Colinbriensem episcopum et Portugalensem episcopum, confirmancium: ego Pelagius conf., — ego Didacus conf., — ego Arias archidiaconus conf., — ego Ylarius conf., — ego Suarius conf., — ego Petrus conf., — ego Johannes conf., — ego Nunus conf., — ego Didacus conf.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]pertinere [2]favorem [3]faciant [4]*junta* Dei [5]Palentine.

598

[**1121**] AGOSTO, 25, Sahagún — *O cardeal Boso**, *legado pontifício, depois de ouvir as queixas dos bispos do Porto e de Coimbra sobre os territórios diocesanos que ambos litigavam, e ponderando o conselho de alguns prelados presentes, deliberou confirmar a decisão tomada no concílio de Burgos.*

B) *L. P.*, fl. 231v.-232, doc. 598.
C) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 2, doc. 3, *cóp. séc. XIII*.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden*..., p. 179-180, n.º 23; Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos*..., p. 33.

Ref.: Philippe Jaffé, p. 793; P.e Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos*..., p. 40-41.

PACIS AGNITIO A CARDINALI ET LEGATO ROMANE ECCLESIE FACTA STUDIO QUORUMDAM EPISCOPORUM ET RELIGIOSORUM VIRORUM QUI BURGENSI INTERFUERE CONCILIO INTER COLIMBRIENSEM ET PORTUGALENSEM EPISCOPUM

[fl. 232] Cum omnis controversia, aut rigore justicie aut amico justicie pacis fine, sopiatur, complacuit domno [ ], Sancte Romane Ecclesie cardinali et legato, studio quorumdam episcoporum et religiosorum virorum qui Burgensi interfuere concilio, inter Coninbriensem et Portugalensem, Gundisalvum et Hugonem, scilicet, venerabiles episcopos, ex consensu utriusque, pacem reformare et ipsius pacis tenorem, cirographi astipulacione, firmare. Quam pacem, sub fidei puritate firmatam, postmodum in concilio apud Sanctum Facundum, ab eodem cardinali, VIII.º Kalendas Septenbris celebrato, predictus Coninbriensis episcopus conquestus est predictum Portuganensem[1] episcopum non tenere et in eisdem quibus in circographo[2] abrenunciaverat, parrochie terminorum sese querimoniis inquietare, cum ei et quod promiserat <ex> integro contulisset nec postea, vel per se vel per

---

* Encontramos aqui de novo o cardeal-legado Boso a presidir a este concílio onde foi abordada a questão das fronteiras das dioceses de Coimbra e do Porto; cfr. doc. 608.

aliquem, abstulisset et in sede Portugalensi clericorum ejus favorem in sui presencia obtinuisset. Ad hec Portugalensis respondit Colinbriensem primitus tenorem pacis fregisse; et post inquisicionem in sede Coninbriensi factam a se, ea que jam acceperat abstulisse et ideo se apud Apostolicam Sedem querimonias renovasse et a domino papa Calixto ad Colinbriensem episcopum, ut eum de abrenunciatis in ciragrapho[2] parrochie terminis revestiret, sub officii sui interdicione litteras detulisse. Perspectis igitur utriusque partis litteris et racionibus, dominus Boso, Sancte Romane Ecclesie cardinalis, cum episcopis istis, scilicet, Didaco Oriensi, Aldefonso Tudensi, P(elagio) Ovetensi, Guidone Lascurrensi, auctoritate canonica judicavit quod Coninbriensis episcopus, cui accio incumbebat, III legitimos testes produceret, qui jurejurando firmarent se audisse et vidisse Coninbriensem episcopum in Portugalensi sede, supra dicti cirographi corroboracionis favorem a clericis Portugalensis episcopi quoram[3] eodem episcopo Portugalensi obtinuisse, et Portugalensi ex integro quod promiserat contulisse, nec postea, vel per se vel per aliquem, abstulisse et sicut[4] predictum pacis cirographum firmum et illibatum maneret et quod cuique conferebat sine retraccione[5] deinceps sufficeret. Quod judicium cum recitaretur et a Colinbriensi, non solum tres sed et plures legitimi testes producerentur, Portugalensis episcopus, cum se firmissima racione, justa sentencia, legitimis testibus sede[6] inexcusabiliter convinctum videret, dominum papam apellavit et justum judicium, autoritate canonica firmatum, tamen contra racionem et incassum refutavit. Nam quamvis judicio domini cardinalis, cui dominus papa vices judicandi que judicanda erant commiserat, necnon judicio predictorum quoepiscoporum[7] qui ad concilium venerant, inconsulte, inracionabiliter, nulla fultus auctoritate conaretur resistere, tamen cirographum pacis predicte apud Burgense concilium in presensia domni Bosonis cardinalis[8] Tholetani archi[fl. 232v.]episcopi corroboratum, facto predicto judicicio[9] iterum corroboravit, et apostolica autoritate istud judicium, quod in hac carta continetur, firmavit; et ut cirographum pacis predicte perpetuo teneretur, mandavit: etciam[10] ad suam corroborandam sentenciam, istam presentem cartulam suo proprio sigillo munivit.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]Portugalensem [2]cirographo [3]coram [4]sic [5]retractatione [6]et [7]coepiscoporum [8]*junta* et [9]judicio [10]etiam.

599

[1143] — *O cardeal Guido, legado pontifício, intima Pedro Rabaldes, bispo do Porto, sob pena de suspensão, a entregar ao prelado de Coimbra, D. Bernardo, as herdades que lhe pertenciam.*

B) *L. P.*, fl. 232v., doc. 599.

Publ.: João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 3, p. 50, n.º 11.

Ref.: P.[e] Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 43.

G(uido), Sancte Romane Ecclesie cardinalis diaconus et legatus, venerabili fratri P(etro), Portugalensi episcopo, salutem. Vix mirari sufficimus quod judicium a nobis noviter datum in sede Portugalensi, de hereditatibus quas ecclesias quas Colinbriensis ecclesia testamento vel empcione habuerat adimplere, tanquam inobediens, distulisti. Sicut ergo viva voce tibi precepimus, ita per presencia scripta precipiendo mandamus, quatinus fratrem nostrum B(ernardum), episcopum, et Colinbriensem ecclesiam, de predictis hereditatibus, sicut mandatum nostrum suscepisti, absque aliqua contradiccione et dilacione revestias et in pace tenere permittas. Alioquin, donec istud conpleveris, ab episcopali officio te suspendimus.

600

1122 ABRIL, 5 — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e D. Hugo, bispo do Porto, estabelecem entre si, na presença da rainha D. Teresa e dos seus barões, um pacto de amizade, comprometendo-se reciprocamente a não interferir nos territórios situados entre os rios Douro e o Tejo e entre o rio Douro e Tui.*

B) *L. P.*, fl. 232v., doc. 600.

Publ.: João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 3, p. 51, n.º 11, considerando-o parte integrante do doc. 599 (cfr. vol. 4, p. 58).

Ref.: Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 33; P.[e] Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 41.

Gundisalvus, Colinbriensis episcopus, et Hugo, Portugalensis episcopus, faciunt inter se firmissimam amiciciam, remota omni decepcione, ita, scilicet, ut U(go), Portugalensis episcopus, nullo modo inquietet, id est, nec per se nec per alium nec per suum ingenium, honorem quem tenet hodie G(undisalvus), Colinbriensis episcopus, vel tenuerit, a flumine Dorii usque ad flumen Tagum, quandiu prefatus

Colinbriensis episcopus Colinbriensis ecclesie tenuerit. Gundisalvus vero, Colinbriensis episcopus, similiter promittit ut nullo modo inquietet, id est, neque per se neque per alium neque per suum ingenium, honorem quem tenet, vel tenuerit, Portugalensis episcopus, a flumine Dorii usque Tudem, quandiu prefatus Portugalensis episcopus episcopatum Portugalensis ecclesie tenuerit. Et hec amicicia est firmata in presencia regine domne Tarasie et comitis domni Fernandi et baronum Portugalensium. Et hoc totum est sancitum in fidei puritate et sui ordinis sanctitate, Nonas Aprilis, Era M. C. LX.

Comitis domni Gomez, — Pelagii Soariz, — Egas Gonsendiz, — Gunsalvi Rodriguiz, — Suarius Menendiz, — Petri Pelaiz, — Egas Moniz, — Pelagii Veasquiz — Ermigii Moniz, — Menendi Moniz, — Sarracini Osoriz, — Pelagii Guterriz atque aliorum bonorum.

601

[1118] MARÇO, 22, Roma — *Bula* Quondam fili *de Gregório VIII (Maurício Burdino), dirigida a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, recomendando-lhe que promova o bem da sua diocese e prometendo auxiliá-lo, se for necessário.*

B) *L. P.*, fl. 232v.-233, doc. 601.

Publ.: L. Duchesne, *Liber Pontificalis*, vol. 2, p. 315 e 347; Idem, vol. 3, p. 162 s. e 169; Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 173-174, n.º 20; Philippe Jaffé, vol. 1, p. 821 s.; Idem, vol. 2, p. 715.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 236, nota 3; Pierre David, *L'énigme de Maurice Bourdin*, p. 441-501; *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*, vol. 21, p. 1433-1436; *Enciclopedia Cattolica*, vol. 6, p. 1134; Carl Erdmann, *Mauritius Burdinus (Gregor VIII)*, p. 205-261; J. A. Ferreira, *Fastos episcopais...*, vol. 1, p. 247; J. Haller, vol. 2, p. 503-509; *Lexikon für Theologie und Kirche*, vol. 4, p. 1185 e s.; *Jahrbücher der Deutschen Geschichte*, H. IV e H. V, 7, (1909) p. 64 s., 163-165 e 182 s.; K. Schreiner, *Gregor VIII nackt auf einem Esel*, p. 155-202; F. X. Seppelt, vol. 3, p. 152 s. e 159; C. Servatius, *Paschalis II.*, p. 128-131 e 332.

G(regorius) episcopus, servus servorum Dei, karissimo filio et fratri Colimbriensi episcopo, G(undisalvo), salutem et apastolicam[1] benedictionem. Quondam, fili karissime, non bene adversum te voluntatem nostram credidisti extitisse: sed quia, prout Deus novit, et diligimus et dileximus, postquam ad Summi Pontificatus honorem pervenimus, litteris nostris visitare fra[2] [fl. 233] fraternitatem tuam decrevimus. Mando[3], itaque, precipimus ut ecclesiam, in qua positus es, quam

non modicum semper dileximus, et disponendo augeas et augendo disponas, quatinus[4] Deo et a nobis bonam remuneracionem accipias. Si qua vero, tibi negocia fuerint, in quibus indigeas nostro auxilio, secure ad nos mittito, et qui[5] juste pecieris, juste, Deo auxiliante, inpetrabis. Data Rome, in Porticu Sancti Petri, undecimo Kalendas Aprilis.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]apostolicam [2]*omite* [3]mandando [4]*junta* a [5]que.

602

1120 FEVEREIRO, 27, Valência — *Bula* Omnipotenti dispositione *de Calisto II, dirigida a Diogo Gelmires, bispo de Compostela, transferindo para esta cidade os direitos metropolitanos de Mérida* bem como as respectivas dioceses sufragâneas.*

B) *L. P.*, fl. 233-233v., doc. 602.
C) Arq. da Catedral de Compostela, *Tumbo B*, fl. 251v., *cóp. do ano 1328*.

Publ.: L. Duchesne, *Liber Pontificalis*, vol. 2, p. 322-328; António López Ferreiro, *Historia de la Santa Iglesia de Santiago de Compostela*, IV, p. 3-5, n.º 1, segundo C); Philippe Jaffé, vol. 1, p. 788-821; U. Robert, *Bullaire du pape Calixte*; *Historia Compostelana* (= *España Sagrada*, XX), p. 292-294.

Ref.: *Dizionario bibliographico degli italiani*, vol. 16, p. 761-768; *Dictionnaire d'Historie et de Géographie ecclésiastiques*, vol 11, p. 424-438; J. A. Ferreira, *Fastos episcopais*, vol. 1, p. 258; Fliche-Martin, vol. 8, p. 378-395; J. Haller, vol. 2, p. 505--512 e 623 s.; A. Hauck, vol. 3, p. 912-923; Hefele-Leclercq, vol. 5, p. 568-592; A. Hofmeister, *Das Wormser Konkordat*; M. Maurer, Papst C., 1886, p. 89; P.ᵉ Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 38; L. Pellegrini, *Cardinale e Curia sotto Calixto*, p. 507-556; U. Robert, *Bullaire du pape C.*, p. 1891; F. X. Seppelt, vol. 3, p. 153-164; R. Somerville, *The Councils of Pope Calixt II*, p. 35-50; M. Strohl, *New perspectives on the struggle between Guy of Vienne and Henry V.*

Calixtus, servus servorum Dei, venerabili fratri Didaco, Conpostellano episcopo, salutem et apostolicam benediccionem. Omnipotenti dispositione mutantur

* Uma vez que Mérida se encontrava sob o domínio muçulmano, bem como as suas dioceses sufragâneas, excepto Coimbra e Salamanca, Calisto II decide passar para Compostela os direitos metropolitas daquele bispado. É possível que tivesse pesado na sua decisão a intervenção de D. Urraca e, principalmente, a do arcebispo de Compostela, D. Diogo Gelmires, bem como a ordem de Cluny: cfr. docs. 603 e 604. Só em 1199 o Papa Inocêncio III pela bula *Licet unum sit*, dada em Latrão a 12 de Julho, viria a dar uma solução definitiva a este problema; cfr. *Bulário Português...*, doc. 49.

tempora et transferuntur regna. Hinc est quod magni quondam nominaciones detritas et depressas, exiguas vero quinque legimus exaltatas. Hinc est quod, in quibusdam regionibus, paganorum tirannidem christiane potencie dignitas conculcavit; in quibusdam, iterum christiani nomini<s> potestatem paganorum feritas occupavit, sicut et Emeritane civitati constat, peccatis exigentibus, accidisse. Cum N(umantia), inter nobiles Hispaniarum civitates, et ipsa nobis appareret, ita, divina disposicione, mutatis temporibus, Moabitarum sive Maurorum est tradita potestati, ut in ea et pontificalis gloria et christiane fidei dignitas deperierit. Ipse quoque sufflaganee civitates, exceptis dumtaxat duabus, Colinbria, videlicet, et Salamantica, in quibus adhuc, per Dei gratiam, episcopalis cathedra perseverat, eadem tirannide occupante, a sua similiter exciderit. Ceterum inmutacione hac nos, ex consueta Sedis Apostolice dispensacione, juxta fratrum nostrorum consilium, et onori Dei et animarum saluti, duximus providendum, ne, aut illis christianorum reliquiis proprii capitis deesset unitas, aut tam nobilis ecclesie pontificalis omnino deperierit auctoritas. Ob maiorem igitur, Beati Jacobi, apostoli, reverenciam, cujus glorioso corpore vestra ecclesia decoratur, et ob precipuam persone tue dileccionem, supplicantibus regina U(rraca) et filio suo, rege Ildefonso, nepote nostro, et fratribus nostris, Hugone, Portugalensi episcopo, ac Poncio, Cluniacensi abbate, necnon et Laurencio, ecclesie vestre canonico, prefate metropolis dignitatem honorabili, ac cleri et populi multitudine habundanti, a Compostellane sedi, auctore Deo, concedimus, ejusque suffraganeos, qui vel modo sedes proprias optinent vel in futurum, Domino miserante, optinuerint, ubi, karissime frater et coepiscope, Didace, nostrisque successoribus, metropolitano jure ordinandos et regendosque subicimus; et in civitatibus illis que proprios olim antistites habuerunt, si cleri et populi multitudo et nota meruerint, episcopos ordinanda liberam vobis concedimus facultatem. Vestra igitur interest ita deinceps Ecclesiam Romanam diligere, ita in ejus obediencia et fidelitatem persistere, ut, ejus benivolencia et liberalitate, archiepiscopi constituti hujus gratia dignitatis inveniamini digniores. Siqua ergo, in futurum, ecclesiastica secularisve persona hanc nostre constitucionis paginam sciens contra eam temere venire [fl. 233v.] temptaverit, secundo terciove commonita, si non satisfaccione congrua emendaverit, potestatis honorisque sui dignitate careat, reamque se divino judicio existere et de perpetrata iniquitate cognoscat, et a sacratissimo corpore ac sanguine Dei et Domini Redemptoris Nostri Jhesu Christi aliena fiat, atque in extremo examine, districte ulcioni subjaceat. Obedientibus autem atque servantibus, sit pax Domini Nostri Jhesu Christi, quatinus et hic fructum

bone accionis percipiant et apud districtum judicem premia eterne pacis inveniant. Amen.

Ego, Calixtus, Romane Ecclesie episcopus.

Datum Valencie, per manum Grisogoni, Sancte Romane Ecclesie diaconi cardinalis ac bibliothecarii, IIII.º Kalendas Marcii, indictione XIII, Incarnacionis Dominice anno M.º C.º XX.º, pontificatus autem domni Calixti pape anno II.º.

603

[**1120**] FEVEREIRO, 28, Valência — *Bula* Antiqua Sedis *de Calisto II, dirigida a todos os fiéis das províncias de Braga e de Mérida comunicando-lhes que nomeara Diogo Gelmires** *legado apostólico nestas províncias.*

B) *L. P.*, fl. 233v., doc. 603.

Publ.: *Historia Compostelana* (= *Hispaña Sagrada*, XX), p. 295-296.

Ref.: J. A. Ferreira, *Fastos episcopais*, vol. 1, p. 258; P.e Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 38.

Calixtus episcopus, servus servorum Dei, dilectis fratribus et filiis episcopis, abbatibus, clericis, principibus et ceteris fidelibus per Emeritanam et Bracarensem provincias constitutis, salutem et apostolicam benediccionem. Antiqua Sedis Apostolice institucio exigit et caritatis debitum nos compellit eos, qui et prope et qui longe sunt positi, visitare et saluti omnium sollicite providere. Quam ob rem, filii in Christo karissimi, necessarium duximus venerabili fratri nostro, D(idaco), Conpostellano archiepiscopo, in partibus vestris vices nostras committeret quod, una vobiscum, que apud vos fiunt ecclesiastica negocia, diligenter audiat et oportunitatibus vestris et ecclesiarum vestrarum, sedula sustentacione provideat. Rogamus itaque universitatem vestram et precipimus ut eum, tanquam vicarium nostrum reverenter suscipere, atque debita ei humilitate obedire sicut obedire Beati Petri filii procureti<s>. Preterea, cum oportunitas ecclesiastice utilitatis exigerit, ad vocacionem conveniatis et sinodales cum eo conventus ad honorem Domini celebretis, quatinus, collaborantibus vobis, corrigenda corrigere et confirmanda possit, per Dei gratiam, confirmare. Datum Valencie III.º Kalendas Marcii.

---

* D. Diogo Gelmires, um dos prelados mais ilustres de Compostela, além de metropolita, obteve do Papa Calisto II o cargo de legado apostólico, como o era D. Bernardo de Toledo.

604

[**1120**] MARÇO, 2, Castrum Cristam — *Bula* Commisi nobis *de Calisto II, dirigida ao bispo de Coimbra D. Gonçalo e ao de Salamanca D. Jerónimo, ordenando-lhes, bem como às suas igrejas, que reconheçam o arcebispo de Compostela como seu metropolita.*

B) *L. P.*, fl. 233v., doc. 604.

Publ.: *Historia Compostelana* (= *España Sagrada*, XX), p. 294-295.

Ref.: Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 32; P.^e^ Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 38.

Calixtus episcopus, servus servorum Dei, venerabilibus fratribus et coepiscopis, G(undisalvo) Colimbriensi, J(eronimo) Salamanticensi, salutem et apostolicam benediccionem. Commissi nobis officii auctoritas nos compellit ut, pro ecclesiarum omnium statu, solliciti per Dei gratiam existamus. Idcirco, fratres karissimi, tam vobis quam vestris ecclesiis, duximus providendum ut, secundum suffraganeorum episcoporum consuetudinem, capud, ad quod debeatis recurrere, habeatis. Porro, sollicitudinem hanc venerabili fratri nostro et coepiscopo, Didaco Compostellano, providimus injungendam. Precipimus itaque fraternitati ut ei, super vos et reliquos vestre provincie episcopos et parrochias, archiepiscopo, ex liberalitate Sedis Apostolice constituto, plenam deinceps obedienciam et reverenciam deferatis, et Beati Jacobi Compostellanam ecclesiam matrem vestram, in posterum, cognoscatis. Datum apud Castrum Cristam, VI.º Nonas Marcii.

605

[**1116**] JUNHO, 18, Palliano — *Bula* Fratrum nostrorum *de Pascoal II, dirigida aos prelados de Toledo, Braga, Tui, Salamanca, à rainha D. Teresa e aos seus barões, informando que, devido à queixa do bispo de Coimbra, suspende a execução da bula* Apostolicae Sedis, *pela qual tinha passado de Coimbra para o Porto a administração da diocese de Lamego, solicitando ainda aos destinatários que o informem acerca da verdadeira situação dos bispados de Coimbra e do Porto.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 4, *or. c. s.*
B) *L. P.*, fl. 234, doc. 605.
C) *L. P.*, fl. 235v., doc. 614.
D) *L. P.*, fl. 241, doc. 629.
E) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 2v., doc. 5, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 169-170, n.º 16, segundo A); Philippe Jaffé, p. 763; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 57-58, n.º 12, segundo D).

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 235, n.º 1712; Fortunato de Almeida, *História da Igreja...*, vol. 1, p. 181; Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 37; P.e Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 36; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 166, n.º 776, e P. II, p. 51.

P(aschalis) episcopus, servus servorum Dei, dilectis fratribus et coepiscopis B(ernardo), Toletano primati, M(auritio) Bracarensi, Al(fonso) Tudensi, Je(ronimo) Salamantico, T(arasie) regine et baronibus ejus, P(etro) Gunsalviz, E(gee) Muniz, E(gee) Gosendiz[1], salutem et apostolicam benediccionem. Fratrum nostrorum oportunitatibus nos quidem subvenire optamus, unde et eorum peticionibus benigne acquiescimus. Ceterum, ipsi per nostre benignitatis occasionem, dissessionum[2] inter se videntur semina seminare. Veniens siquidem ad nos frater noster Hugonem, Portugalensis episcopus, Lamecensi<s> ecclesie parrochiam, sibi suisque suisque[3] successoribus commiti expostulavit, pro restitucione videlicet Portugalensis ecclesie. Dicebat enim Colinbriensem ecclesiam, cui Lamecum usque ad restauracionem concesseramus, et parrochie finibus auctam et cleri ac populi multitudinem consecutam. Ita nos ejus peticioni assensum indulsimus. Ceterum, post discessum ejus, veniens ad nos frater noster Gon(salvus), Colinbriensis episcopus, multum nobis supreptum[4] esse conquestus est, quoniam Colinbriensis ecclesia non solum parrochie finibus aucta non sit, sed eciam, post Al(fonsi) regis mortem, multa perdiderit. Super his suggestionum diversitatibus, prudencie vestre volumus

testimoniis informari. Sic enim disponimus destituta restitui ut que restituta sunt nequaquam destruantur[5]. Iniquum est ergo ut Colimbriensis ecclesia, ante veritatis hujus certificacionem, qui[6] tenebat amittat: sed interim quicquid[6] tenuit, teneat. Data Palliani XIIII Kalendas Julii.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]Gonsendiz [2]dissensionum [3]*omite* [4]surreptum [5]destituantur [6]quod.

606

1116 ABRIL, 12, Alba — *Bula* Apostolicae Sedis *de Pascoal II, dirigida a D. Hugo, bispo do Porto, desanexando, a seu pedido, a administração da diocese de Lamego da de Coimbra e transferindo a administração daquela diocese para a do Porto até que Lamego pudesse ter bispo próprio.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 3, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 234-234v., doc. 606.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 168, n.º 15.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 235, n.º 1711; P.^e Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 35; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 51; Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário...*, vol. 1, p. 195.

Paschalis episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri Nugonem, Portugalensis[1] episcopo, salutem et apostolicam benediccionem. Apostolice Sedis, cui licet indigni, largiente Domino presidemus, sollicitudo nos admonet destitutis ecclesiis curam restitucionis inpendere. Unde nimirum, pro restitucione quondam Colinbriensis ecclesie, Lamecum, episcopalem priscis temporibus sedem, Colinbriensi episcopo nos[2] commisse[3] meminimus, donec eadem Colinbriensis restitueretur ecclesia. Nunc itaque, quoniam, largiente Domino, Colinbriensis ecclesia, et parrochie finibus aucta et cleri ac populi multitudinem consequta est, equum duximus eandem sedem Lameci, cum finibus suis, Portugalensi ecclesie ad restitucionis subsidium adicere et unire, que multis retro temporibus destructa et[4] desolata, nunc, opitulante Dei gratia, per industriam tuam et religionem, karissime frater Hugo et coepiscope, restauratur. Ipsam igitur cathedre condam episcopalis ecclesiam Lamecum, cum parrochie sue finibus tue, karissime frater et coepiscope

Hugo, tuorumque successorum, provisioni cureque committimus, donec, disponente Domino, Portugalensis ecclesia stuatui[5] suo restituatur, aut ipse Lameci locus in status sui columen reductus, cardinalem recipere mereatur episcopum. Siqua igitur ecclesiastica secularisve persona contra hujus institucionis decretum venire temptaverit, potestatis honorisque sui dignitate careat, et[6] sacratissimo corpore Domini Nostri Jhesu Christi aliena fiat. Cunctis autem servantibus, sit pax [fl. 234v.] ejusdem Redemptoris Nostri Jhesu Christi. Amen. Amen. Amen. Datum Albe, per manum Johannis, diaconus[7] ac bibliotecarii, II Idus Aprilis, indictione XI.ª, Incarnacionis Dominice anno M.º C.º XVI.º.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]Hugoni Portugalensi [2]*omite* [3]commisisse [4]*omite* [5]statui [6]*junta* a [7]diaconi.

607

[**1140-1143**] FEVEREIRO, 8, Latrão — *Bula* Gravamen et molestias *de Inocêncio II, dirigida a D. João Peculiar, arcebispo de Braga, proibindo-o, em resposta às queixas do bispo de Coimbra, de exercer actos de jurisdição episcopal nesta diocese, sem autorização do seu prelado.*

B) *L. P.*, fl. 234v., doc. 607.
C) *L. P.*, fl. 246-246v., doc. 637.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 194, n.º 35; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 61, n.º 14-III.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 240, n.º 1727.

Innocencius episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri J(ohanni), Bracarensi archiepiscopo, salutem et apostolicam benediccionem. Gravamen et molestias quas sibi aliquis irrogari noluerit, aliis inferre non debet. Ceterum, sicut venerabili fratre nostro B(ernardo), Colinbriensi episcopo conquerente, accepimus

quendam fratrem, quod utique ad eum spectabat, in abbatem Sancti Christofori, eo invite[1], benedixisti, ordinaciones clericorum et alia que ad jus episcopale pertinent, infra ipsius exercere parrochiam non formidas. Cum igitur suis terminis quisque debeat esse contentus, fraternitati tue mandamus atque precipimus, quatenus de his omnibus, inconsulto et invito predicto fratre nostro B(ernardo) episcopo, in Colinbriensi parrochia te nullatenus intromittas. Datum Laterani VI Idus Februarii.

VARIANTES EM *Papsturkunden:*

[1]invito.

608

[**1121** AGOSTO], Sahagún — *O cardeal-legado Boso comunica à rainha D. Teresa a sentença proferida no concílio de Sahagún que obrigava o bispo do Porto a restituir ao de Coimbra o território que, por acordo, lhe cedera no concílio de Burgos.*

B) *L. P.*, fl. 234v., doc. 608.
C) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 2-2v., doc. 4, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 181, n.º 24.

Ref.: João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 57-58.

Boso, Dei gratia Sancte Romane Ecclesie cardinalis et legatus, T(arasie), venerabili regine Portugalensi(um), salutem et benediccionem. Venit ad aures nostras querimonia Coninbriensis episcopi de terra illa, de qua jam finem et concordiam feceramus in Burgensi concilio. Modo placuit nobis in concilio Sancti Facundi ut, audita racione utriusque episcopi, plenariam justiciam faceremus Conimbriensi episcopo, atque cartam illam qui[1] in concilio Burgensi feceramus, affirmaremus. Unde mandamus atque precipimus, ut deinceps, episcopus Colinbriensis terram illam qui[1] calumniabatur Portugalensis, isto judicio in perpetuum po<s>sideat: et nunquam de illa terra amplius alicui respondeat ipse Colinbriensis episcopus, quia justo judicio fratrum nostrorum, id est Lascurrensis episcopi, Ovetensis, Tudensis, Auriensis et aliorum, Portugalensis episcopus est superatus. Nec amplius terram illam, cui in concilio Burgensi abrenunciavit, <e>piscopus potest vel debet habere, nisi Colinbriensis episcopus velit sustinere. Valete.

VARIANTES EM *Papsturkunden:*

[1]quam.

609

1092 MAIO, 23 (?)* — *Notícia da eleição de D. Crescónio para bispo de Coimbra feita no concílio de Santa Maria de Husilhos e da sua posterior sagração naquela cidade na oitava do Pentecostes pelo arcebispo de Toledo e pelos bispos de Tui e Orense.*

B) *L. P.*, fl. 234v.-235, doc. 609.

Publ.: *D. C.*, doc. 775.

Ref.: Fortunato de Almeida, *História da Igreja...*, vol. 1, p. 197, 199 e 613, notas 3, 3 e 2, respectivamente; H. da Gama Barros, *ob. cit.*, vol. 6, p. 16; P.e Avelino de Jesus da Costa, *Dedicação da Sé de Braga (...). Resposta a Bernard F. Reilly*, p. 29; Fidel Fita, *Texto correcto del concilio de Husillos...*, p. 410-413; G. Martínez Díez, *Husillos, 1088*, p. 546; Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 16; José Saraiva, *A data nos documentos medievais...*, vol. 2, p. 104; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 10-11.

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, in quo condita et restaurata sunt universa que sunt in celo et in terra, et in quo cuncta consistunt, cujusque consilio certa tempora lege disponuntur, sine quo eciam nichil in terra sine causa sit. Ejus plane consilio ejusque auxilio suaque disposicione freti, muniti atque adjuti, nos, Colinbriorum clerus et populus, una cum consensu ordinis, presidente domino nostro archiepiscopo Toletano, Bernardo, concilio generali comprovincialium episcoporum apud Sanctam Mariam de Fusellis celebrato, coram eciam adstante serenissimo rege nostro Adefonso, elegimus nobis, in episcopum, abbatem de titulo

---

* Geralmente diz-se que a eleição e a sagração de D. Crescónio teriam sido em 1088 e em 1092, respectivamente. Foi bispo de Coimbra até 1098. No entanto, já a 18 de Dezembro de 1086 subscreve, em Toledo, como bispo de Coimbra, o diploma de Afonso VI que restaura a igreja daquela cidade e convoca os bispos para a eleição de D. Bernardo, futuro arcebispo Toledano. No mesmo documento é igualmente subscritor o cônsul conimbricense Sesnando David. Cfr. J. A. Garcia Luján, *Privilégios reales de Toledo 1086-1492*, I, Toledo 1982, p. 15-20.
Quanto a tudo isso, levantam-se, contudo, algumas questões: as actas do concílio de Husilhos não referem a presença de D. Crescónio nem, consequentemente, a sua eleição; quem esteve presente nesse concílio foi D. Martinho Simões na qualidade de "bispo eleito" de Coimbra; D. Crescónio aparece como prelado conimbricense num texto de 18 de Dezembro de 1086, em que Afonso VI convoca os bispos para a eleição de Bernardo como arcebispo de Toledo, acto em que também figura D. Sesnando como cônsul de Coimbra. De tudo isto parece deduzir-se que D. Martinho foi eleito bispo de Coimbra após a morte de D. Paterno (1086) e que D. Crescónio foi eleito e sagrado antes de 18 de Dezembro de 1086, tendo vindo para Coimbra só em 1092. O doc. 609 não seria, pois, autêntico; cfr. nota ao doc. 390.

Sancti Bartholomei Tudensis, nomine Cresconium. Favente [fl. 235] prenominato archiepiscopo et omnibus episcopis, simul cum abbatibus, nullo interveniente vel certe promisso simoniace heresis precio, sed jure juxta canonum statuta et sanctorum decretalia patrum, facta est conclamacione ac laudacione in Deum omni precio, Idus Aprilis, luna XX.ª VIIII.ª, anno Incarnacionis Domini millesimo nonagesimo secundo, consule civitatis prephate domno Martino Muniz. Ordinatus est autem in episcopum predictus Cresconius a jam dicto domno archiepiscopo Tolethano et a domno episcopo Ederico Tudenti et domno Petro Oriensi, dominica in octavis Pentecosten, in ecclesia Beate Marie Colimbrie, adstante clero et populo.

610

[1116] JUNHO, 18, Palliano — *Bula* Quod inter *de Pascoal II, dirigida ao clero e povo de Coimbra, exortando-os a serem exemplares no comportamento, amando a Deus, honrando a Igreja, socorrendo os pobres e promovendo o culto.*

B) *L. P.*, fl. 235, doc. 610.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 170-171, n.º 17.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 236, n.º 1713 (datando-a de 19 de Maio, por aceitar o erro de data do texto); P.e Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 36.

Pascasius[1] episcopus, servus servorum Dei, clero et populo Colinbriensi, salutem et apostolicam benediccionem. Quod inter fidei christiane inimicos habitatis, attencius considerare debetis ut, per Dei gratiam, luceatis inter eos, quasi luminaria in mundo. Si enim inter malos boni esse studeritis[2], maiorem profecto apud Deum gratiam obtinebitis. Quapropter, hortamur vos, tanquam filios in Christo karissimos, ut mores vestros corrigatis et bonis operibus alacriter intendatis. Deum super omnia diligite. Ecclesia<s> honorate. Episcopum vestrum, tanquam patrem et magistrum ad[3] Dei vicarium metuentes amate et amantes metuite. Ecclesiis et pauperibus elemosinas erogate, ut in bonis vestris, Deus et vestra ecclesia exaltetur. Ipse Omnipotens Deus vos per gratiam suam benedicat, et bonum quod loquimur in vobis operetur. Datum Palliani XIIII Kalendas Junii[4].

VARIANTES EM *Papsturkunden:*

[1]Paschalis [2]studueritis [3]ac [4]Julii.

611

[**1138**, Jaca] — *Guido**, *bispo de Lescar e legado de Inocêncio II, dispensa D. Bernardo, bispo de Coimbra, de ir ao concílio que iria realizar-se em Roma a meio da quaresma.*

B) *L. P.*, fl. 235, doc. 611.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 187, n.º 29.

Ref.: Alexandre Herculano, *História de Portugal...*, com prefácio e notas de José Matoso, vol. I, p. 665, nota XIX; *España Sagrada*, XX, p. 597.

G(uido), Dei gratia Lascurrensis episcopus, domni Innocencii pape legatus, B(ernardo), eadem gratia Coninbriensi episcopo. Auctoritate apostolica, secundum tenorem litterarum et potestatem a domno Innocencii[1] papa nobis creditam, te, frater episcope, a concilio quod in Urbe, mediante Quadragessima celebrandum erat, absolutum dimisimus; et hoc firmavimus, ne deinceps ulla exinde retractatio ad detrimentum tue persone fieret. Durandus scripsit Jaccensis canonicus et sacrista.

VARIANTES EM *Papsturkunden:*

[1]Innocencio.

---

* Guido, bispo de Lescar, aparece duas vezes no *L. P.*: nos docs. 598 e 611. Neste último figura como cardeal-legado de Inocêncio II.

612

[**1144** MAIO, Roma] — *O cardeal Guido escreve ao bispo de Coimbra informando que recebera a sua carta, na qual apresentava queixa contra o prelado do Porto e que, face ao que expunha, tinha solicitado ao Papa uma bula que suspendesse o bispo desta última cidade, se não restituísse aquilo que pertencia a Coimbra.*

B) *L. P.*, fl. 235, doc. 612.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 209-210, n.º 45.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 242, nota 2; P.e Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 43.

Venerabili fratri B(ernardo), Colinbriensi episcopo, Guido, Sancte Romane Ecclesie diaconus cardinalis, salutem. Susceptis tue dilectionis litteris, et gratanter eas pro benivolencia tua inspeximus et pro inobediencia Portugalensis episcopi, que in eas[1] continebatur, valde turbati sumus. Unde, a domino nostro papa, Lucio, ad eundem episcopum litteras inpetravimus ut a pontificali officio suspendatur, nisi hereditates illas que ad jus Colinbriensis ecclesie spectant, juxta mandatum quod ei fecimus, vobis restituat. Quas nimirum litteras et earum exemplum, per Petrum monacum, vobis transmisimus. Priorem Colimbriensem, per vos, in Domino salutamus.

VARIANTES EM *Papsturkunden:*

[1]eis.

613

[**1128-1129**] DEZEMBRO, 22, Latrão — *Bula* Litteras tuas *de Honório II, dirigida a D. Bernardo*[*]*, bispo de Coimbra, informando que recebera a sua carta, na qual este manifestava o desejo de ir a Roma, e prometendo dar resposta às solicitações que o prelado então apresentasse.*

B) *L. P.*, fl. 235-235v., doc. 613.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 185, n.º 27.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 238, n.º 1719.

Honorius episcopus, servus[1] Dei, venerabili fratri B(ernardo), Colimbriensi episcopo, salutem et apostolicam benediccionem. Litteras tuas paterna caritate recepimus. Quod autem [fl. 235v.] ad apostolorum limina et nostram presenciam, tanquam devotus et specialis Beati Petri et Sancte Romane Ecclesie filius, venire desideras, gratum habemus. Cum vero ad nos veneris, peticionibus tuis quod racio post<ul>averit, auctore Deo, respondere curabimus. Datum Laterani XI Kalendas Januarii.

VARIANTES EM *Papsturkunden:*

[1] *junta* servorum.

[*] Um dos casos pendentes seria o facto de D. Bernardo ter sido sagrado por D. Paio, arcebispo de Braga, e não pelo arcebispo de Compostela.

614

[**1116**] JUNHO, 18, Palliano — *Bula* Fratrum nostrorum *de Pascoal II, dirigida aos prelados de Toledo, Braga, Tui, Salamanca, à rainha D. Teresa e aos seus barões, informando que, devido à queixa do bispo de Coimbra, suspende a execução da bula* Apostolicae Sedis, *pela qual tinha passado de Coimbra para o Porto a administração da diocese de Lamego, solicitando ainda aos destinatários que o informem acerca da verdadeira situação dos bispados de Coimbra e do Porto.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 4, *or. c. s.*
B) *L. P.*, fl. 234, doc. 605.
C) *L. P.*, fl. 235v., doc. 614.
D) *L. P.*, fl. 241, doc. 629.
E) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 2v., doc. 5, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 169-170, n.º 16, segundo A); Philippe Jaffé, p. 763; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 57-58, n.º 12, segundo D).

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 235, n.º 1712; Fortunato de Almeida, *História da Igreja...*, vol. 1, p. 181; Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 37; P.e Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 36; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 166, n.º 776, e P. II, p. 51.

P(aschalis) episcopus, servus servorum Dei, dilectis fratribus et coepiscopis B(ernardo), Toletano primati, M(auritio) Bracarensi, Al(fonso) Tudensi, Je(ronimo) Salamantico, T(arasie) regine et baronibus ejus, P(etro) Gunsalviz, E(gee) Muniz, E(gee) Gonsendiz, salutem et apostolicam benedictionem. Fratrum nostrorum oportunitatibus nos quidem subvenire obtamus: unde et eorum peticionibus benigne acquiescimus. Ceterum, ipsi, per nostre benignitatis occasionem, dissensionum inter se videntur semina seminare. Veniens siquidem ad nos frater noster Hugo, Portugalensis episcopus, Lamecensis ecclesie parrochiam sibi suisque successoribus committi expostulavit, pro restitucione videlicet Portugalensis ecclesie. Dicebat enim Colinbriensem ecclesiam, cui Lamecum usque ad restauracionem concesseramus, et parrochie finibus auctam et cleri ac populi multitudinem consecutam. Ita nos ejus peticioni assensum indulsimus. Ceterum, post discessum ejus, veniens ad nos frater noster Gon(salvus), Colinbriensis episcopus, multum nobis surreptum esse conquestus est, quoniam Colinbriensis ecclesia non solum parrochie finibus aucta non sit sed eciam, post Al(fonsi) regis mortem, multa perdiderat[1]. Super his suggestionum diversitatibus prudencie vestre volumus

testimoniis informari. Sic enim disponimus destituta restitui ut que restituta sunt nequaquam destituantur. Iniquum est ergo ut Colinbri<e>nsis ecclesia, ante veritatis hujus certificacionem, quod tenebat amittat, sed interim, quod tenuit, teneat. Data Palliani XIIII Kalendas Julii.

VARIANTES EM *Papsturkunden:*

[1]Perdiderit.

615

[**1110** JANEIRO] — *Bula* Fraternitatem tuam *de Pascoal II, dirigida a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, congratulando-se com a sua eleição para bispo desta cidade, solicitando-lhe que auxilie diligentemente o conde D. Henrique e prometendo tratar da causa da igreja de Coimbra, quando o seu prelado visitasse a Santa Sé.*

B) *L. P.*, fl. 235v., doc. 615.
C) *L. P.*, fl. 240, doc. 626.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 164, n.º 11; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 56, n.º 10, segundo C).

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 235, n.º 1709; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 176, n.º 803.

Paschasius[1] episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri G(unsalvo), Colinbriensi episcopo, salutem et apostolicam benedictionem. Fraternitatem tuam ad episcopatus regimen provectam gaudemus, quia de te famam bonam accepimus. Rogamus autem et monemus te ut pro ecclesia Dei sollicite vigiles, que temporibus nostris in Hispania maxime conturbatur. Studeas eciam Henrico comiti attencius adesse, ut[2] eum, juxta datam tibi sapienciam in ecclesiam[3] defensionem studios<i>us adjuvare. De Colinbriensis ecclesie causa, tum[4] te Omnipotens Deus ad nos venire permiserit, tibi ex affectu caritatis debito respondebimus. Nos enim nichil de domini pape Urbani constitucione mutavimus.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]Paschalis [2]et [3]ecclesie [4]cum.

616

[**1144**] MAIO, 5, Latrão — *Bula* Dilecto filio *de Lúcio II, dirigida a D. Pedro, bispo do Porto, confirmando a sentença de suspensão que contra ele fora cominada pelo cardeal-legado Guido, se aquele prelado não entregasse ao bispo de Coimbra as herdades que lhe pertenciam, e renovando aquela pena se a citada restituição não se concretizasse no prazo de vinte dias após a recepção desta bula.*

B) *L. P.*, fl. 235v.-236, doc. 616.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 209, n.º 44.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 242, n.º 1732.

Lucius episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri P(etro), Portugalensi episcopo, salutem et apostolicam benedictionem. Dilecto filio nostro G(uidoni) diacono cardinali referente accepimus qui[1], cum in partibus Hyspanie, tempore predecessoris nostri, felicis memorie, pape Innocentii, legacionis officio fungeretur, hereditates Colinbrien<sis> ecclesie, que, infra parrochiales terminos quos Portugalensi ecclesie, restituit, continentur, venerabili fratri nostro B(ernardo) episcopo, et prefate Colinbriensis[2] ecclesie causa discus[fl. 236]sa et cognita, reddi preceperit[3]. Quod si infra terminum, tibi ab eo prefixum, non fieret, personam tuam ab officio pontificali suspendit. Nos igitur quod ab eo racionabiliter factum est ratum habentes, fraternitati tue mandamus quatinus infra XX dies, postquam presencia scripta susceperis, jam dictas hereditates, ecclesie et episcopo Colimbriensi restituas. Alioquin, donec istud effectui mancipetur, te in eandem suspensionis sentenciam revocamus. Datum Laterani III Nonas Maii.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]quod [2]Colinbriensi [3]precepit.

617

[**1119** ou **1120**] — *Os clérigos de Viseu, perante a rainha D. Teresa, os seus barões e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, renunciam à eleição que tinham feito de D. Odório para prelado daquela cidade sem consentimento do bispo de Coimbra e juram obediência a este último.*

B) *L. P.*, fl. 179, doc. 451.
C) *L. P.*, fl. 236, doc. 617.

Publ.: *D. P.*, IV, p. 72-73, doc. 84, segundo B); Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 32-33 (transcrição deficiente).

In Era M.C.LVII. Visienses clerici, coram reginam domnam Taresiam et suis baronibus, dimiserunt et abrenunciaverunt episcopo domno Gundisalvo eleccionem quam fecerant de domno Odorio, tali modo. In primis, dompnus Gundisalvus, qui episcopus et dominus eorum est, sine cujus voluntate eleccionem illam fecerant, dimisit illis suam malivolenciam ut ab illo nullam lesionem in eorum corporibus vel rebus recipiant, pro omnibus adversitatibus sibi ab illis nunc usque illatis. Et ille dompnus Odorius abrenunciavit illam eleccionem, et juravit super IIII.^{or} Evangelia ut illam eleccionem non requirat, nec Visiensem episcopatum recipiat, nec alteri consenciat ad accipiendum, sine voluntate episcopi domni Gundisalvi, ipso permanente in fidelitate regine domne Tarasie, sicuti episcopus fidelis debet esse suo regi et domino terre. Et sicut ipse juravit, sine arte et malo ingenio, ita et omnes clerici Visiensis juraverunt, et ei fidelem obedienciam promiserunt.

In primi<s> Tedon presbiter, — Didacus presbiter, — Ega<s> Moniz, — Menendus Venegas — Stephanus presbiter, — Pelagius presbiter, — Menendus Moniz, — Gueda Menendiz — Pelagius subdiaconus, — Petrus Gunsalviz, — Ermigius Muniz — Gunsalvo Gunsalviz, — Egas Gundesindiz, — Nunu Vida.

618

1121 AGOSTO, 25, Sahagún — *Actas do concílio*[*] *reunido em Sahagún sob a presidência do cardeal Boso, legado pontifício, no qual foram tomadas graves decisões disciplinares.*

B) *L. P.*, fl. 236-236v., doc. 618.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 177-179, n.º 22.

Ref.: P.ᵉ Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 40; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 57.

Anno ab Incarnacione Domini M.º C.º XX.º II.º, celebrata est sinodus apud Sanctum Facundum Hispanie opidum, a domno Boso[1], Sancte Romane Ecclesie cardinali et legato. Cui interfuerunt, P(elagius), Bracharensis ecclesie archiepiscopus, G(unsalvus) Colinbriensis, Hugo Portugalensis, Al(fonsus) Tudensis, D(idacus) Auriensis, P(elagius) Ovetensis, M(unius) Dumiensis, D(idacus) Legionensis, P(etrus) Segobiensis, G(eraldus) Salamanticensis.

De ordine ecclesiastico, ut munde et caste se habeant; quod si non fecerint, eorum ministerium a laicis reprobetur; et si nec sic se correxerint, excommunicentur; et si episcopi vel archidiaco<ni> eis consenserint, eidem pene subiciantur.

De lapsis, ut archidiaconibus[2] nisi presente episcopo, et hoc cum magna discrecione, non reconcilientur.

De episcopis et abbatibus qui vocati ad concilium, non venerunt, vel canonice excusacionis litteras vel nuncios non miserunt, usque ad condignam satisfaccionem, a suo officio suspendantur. Unde suspensus est Avilensis episcopus.

De superpositis et intrusis et eis obedientibus, ut excomunicentur.

De episcopis qui in diocesi sua puplicos mechos et mechas consenciunt, ut ab eis excomunicentur, et si neglexerint, peccatum redundat in ipsos<s>.

[fl. 236v.] Ut raptores, sacrilegi et hi qui hereditate<s> ecclesiastica<s> possident, et perjuri et incestuosi excomunicentur, et ad penitenciam cogantur. Et quisquis in excomunicacione mortuus fuerit, nullatenus sepeliatur; et ubicumque sepultus fuerit, omne divinum officium interdicimus.

---

* No concílio de Sahagún, de 25 de Agosto de 1121, presidido pelo cardeal-legado Boso, estiveram presentes da parte portuguesa os prelados de Braga, o arcebispo Paio, e os de Coimbra e Porto, respectivamente D. Gonçalo e D. Hugo. Foram tratadas questões de índole pastoral, por exemplo, sobre os bispos, presbíteros e outros clérigos e monges.

De emptoribus scienter rapinarum, ut simili excomunicacioni et pene subiciantur.

De monachis inregularibus, ut abbatibus suis et ut regula monasterio suo cogantur. Et si abbates neglexerint, ipsi eciam deponantur.

De apostatis, ut cum eis divinum non celebretur officium, donec obitum[3] suum recuperent et ad suum recuperent[4] et suum ordinem revertantur.

De his qui, ambicione vel aliqua prece precio vel a laicis solummodo eliguntur vel investiuntur, et de omnibus simoniacis, ut in ordine nulla eis subveniat misericordia.

De episcopis, presbiteris et sacris ordinibus et monachis et peregrinis, ne capiantur. Quod si factum fuerit, in locis quibus capti fuerint, ut ilico, donec solvantur, divinum officium cesset, apostolica autoritate precipimus.

De falsis penitenciis hoc dicimus quod, secundum auctoritatem canonum et bonam discrecionem pastorum, penitencie injungantur, et ut girovagis penitentibus cum racione indulgeatur.

Propter hec omnia mala, in omni regno Hispanie, ab instanti festivitate <Beati> Martini, omne divinum officium preter parvulorum babtisma et moriencium penitencias et sepulturam, preter monacorum et clericorum continencium, autoritate apostolica interdicimus, donec omnes de criminalibus[5] manifestis per unumquemque episcopatum, penitenciam condignam accipiant, et criminalia[6] ipsa dimittant. Interim autem, in sedibus et in monasteriis, clausis januis, sub silencio hore canonice persolvantur. Quecumque autem persona hoc generale decretum transgredi presumpserit, periculum ordinis sui incurrat et excomunicacioni subjaceat, donec domino pape inde satisfaciat.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]Bosone [2]archidiaconis [3]abitum [4]*omite a repetição de* recuperent et suum [5]criminibus [6]crimina.

1088 OUTUBRO, 15, Anagni — *Bula* Cunctis sanctorum *de Urbano II*[*]*, dirigida a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, conferindo-lhe o pálio e, atendendo à importância que esta cidade possuíra outrora, concedendo ao seu prelado o título de primaz da Hispânia.*

A) Catedral de Toledo, *Archivo* — X.7.1.1.
B) *L. P.*, fl. 237-237v., doc. 619.
C) Biblioteca Valliceliana (Roma), Ms. C. 23, fl. 60v., *cóp. fragmentária do séc. XVI.*

Publ.: D. Castejón y Fonseca, *Primacía de la Iglesia de Toledo*, I, fl. 1; *D. C.*, p. 428, n.º 715; L. Duchesne, *Liber Pontificalis*, vol. 2, p. 293-295; Idem, vol. 3, p. 65; Enrique Flórez, *España Sagrada*, 6, p. 347-349, segundo A); *Germania Pontificia*; *Italia Pontificia*; Philippe Jaffé, vol. 1, p. 657-701; Idem, vol. 2, p. 713, 752 s.; J. Mabillon e T. Ruinart, *Oeuvres posthumes*, 3, p. 344; J. D. Mansi, *Sacrorum conciliorum nova et amplissima collectio*, vol. 10, p. 522; Demetrio Mansilla, *La documentación pontificia hasta Inocencio III*, p. 43-45, n.º 27, segundo C); J. M. Watterich, p. 571-620 e 744-746; A. de Yepes, *Cronica de la Orden de San Benito*, 6, p. 485 e 489.

Ref.: A. Becker, *Papst Urban II*; Idem, *Päpstl. Gerichtsurkk. und Prozeßverfahren*, p. 39-48; *Dictionnaire de Théologie Catholique*, vol. 15/2, p. 2269-2285; Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, p. 9-10; Fliche-Martin, vol. 8, p. 199-337; Idem, vol. 8, p. 177--337 e 241-275; H. Fuhrmann, *Papst Urban II und der Stand der Regularkanoniker*; J. A. Garcia Luján, *Privilegios reales de la catedral de Toledo, (1086-1462)*, vol. 1, p. 15-20; *Geschichte des Christentums*, vol. 5; Fr. J. Gossman, *Pope Urban II and canon law*, 1960; *Handbuch der Kirchengeschichte*, vol. 3, p. 442-450; J. Haller, vol. 2, p. 433-471; Francisco J. Hernández, *Los cartularios de Toledo. Catalogo documental*, p. 5-8, doc. n.º 2; P. Landau, *Officium und Libertas Christiana*; C. Morris, *The Papal Monarchy*, p. 121-153; *Rechtsprinzipien und Verfahrensregeln im päpstl. Gerichtswesen zur Zeit Urbans II*, p. 53-66; J. F. Rivera Recio, *El arzobispo de Toledo...*, p. 38-42; Idem, *La Iglesia de Toledo en el siglo XII (1086-1208)*, vol. 1, p. 136-137; I. S. Robinson, *The Papacy 1073-1198*; T. Ruinart, *Vita*, em J. Migne, *Patrologiae Latinae...*, p. 151, 9-266, col. 288; F. X. Seppelt, vol. 3, p. 118-134; R. Somerville, *The letters of pope Urban II*, p. 103-114; Idem, *Pope Urban II*; G. Tellenbach, *Die westliche Kirche*, p. 201-216.

Urbanus episcopus, servus servorum Dei, reverentissimo fratri B(ernardo), Toletano archiepiscopo, ejusque successoribus in perpetuum. Cunctis sanctorum decretales scientibus liquet quante Toletana Ecclesia dignitatis fuerit ex antiquo, quante in Hispaniis et Gallicis regionibus auctoritatis extiterit quanteque per eam, in ecclesiasticis negotiis, utilitates adcreverint sed, peccatorum populi multitudine promerente, a sarracenis eadem civitas capta et ad nichilum christiane religionis illic libertas redacta est, adeo ut, per annos CCC.^{os}, pene LXX.^{a} nulla illic viguerit

---

* Cronologicamente esta é a primeira de uma série de bulas insertas no *L. P.*: duas de Urbano II, dirigidas a D. Bernardo, metropolita de Toledo; foram endereçadas a prelados de Coimbra: nove por Pascoal II, uma pelo anti-papa Gregório VIII, três por Calisto II, duas por Honório II, seis por Inocêncio II e três por Lúcio II.

christiani pontificii dignitas. Nostris autem temporibus, divina populum suum respiciente misericordia, studio Ildefonsi regis et labore christiani populi, sarracenis expulsis, christianorum juri Toletana est civitas restituta. Igitur, voluntate et consensu unanimi comprovincialium populorum, pontificum atque principum et Ildefons<i> excellentissimi regis, te, frater karissime B(ernarde), primum illius urbis, post tanta tempora, presulem elegi divine placuit examini majestatis. Et nos, miserationi superne gratie respondentes, quia, per tanta terrarum mariumque discrimina, Romane auctoritatem Ecclesie suppliciter expetisti, auctoritatem pristinam Toletane Ecclesie restituere non negamus. Gaudemus enim et corde letissimo magnas, ut decet, Deo gratias agimus, qui tantam nostris temporibus dignatus est christiano populo prestare victoriam, statuque ejusdem urbis quam ad nostras est facultates stabilire atque augere, ipso adjuvante, preobtamus. Tum benivolentia R(omane) Ecclesie solita et digna Toletane Ecclesie reverentia, tum karissi<mi> filii nostri prestantissimi regis Ildefonsi precibus invitati, palleum tibi, frater venerabilis B(ernarde), ex apostolorum P(etri) et P(auli) benedictione contradimus, plenitudinem, scilicet, omnis sacerdotalis dignitatis teque, sicut ejusdem urbis antiquitus constat extitisse pontifices, in totis Hispaniarum regnis primatem privilegii nostri sanctione statuimus. Palleo, itaque, in missarum celebrationibus uti debebis, tantum in precipuis festivitatibus: tribus diebus in Natali, in Epiphania, Hipapanti Dei, Cena Domini, Sabbato Sancto; tribus diebus in Pascha, in Ascensione, Pentecostem; tribus sollemnitatibus Sancte Marie, Sancti quoque Michaelis et Sancti Johannis Babtiste; in omnibus nataliciis apostolorum, et eorum martirum quorum pignora in vestra ecclesia requiescunt; Sancti quoque Martini et Ildefonsi, confessorum, commemoratione sanctorum; in consecrationibus ecclesiarum, episcoporum, clericorum; annue consecrationis tue die; natali etiam Sancti Ysidori et Leandri. Primatem te, universi Hispaniarum presules respicient, et ad te, siquid, inter eos, questione dignum exortum fuerit, referent, salva tamen R(omane) auctoritate Ecclesie et metropolitanorum privilegiis singulorum. Toletanam ergo Ecclesiam jure perpetuo tibi tuisque, si di<vi>na prestiterit gratia, successoribus canocis[1] tenore hujus privilegii confirmamus, una cum omnibus ecclesiis et diocesibus qua pio[2] jure noscitur antiquitus possedisse, precipientes de is que sarracenorum ad presens subjacent dicioni ut, cum eas Deo placuerit potestati populi restituere christiani, ad debitum[3] ecclesie vestre obedientiam referantur. Illarum etiam civitatum dioceses que, sarracenis invadentibus, metropolitanos [fl. 237v.] proprios perdiderunt vestre dicioni, eo tenore subicimus ut, quoad sine

propriis extiterint metropolitanis, tibi ut proprio debeat[4] subjacere. Si vero metropolis quelibet in statum fuerit pristinum restituta, suo queque diocesis metropolitano res<ti>tuatur. Neque tamen ideo minus tua debet studere fraternitas, quatinus unicuique metropoli sue re<s>tituatur gloria dignitatis. Hec et contra[5] omnia que ad antiquam Toletane sedis digni<ta>tem atque nobilitatem probare poterunt pertinuisse, auctoritate certa Sedis Apostolice concessione nos tibi tuisque successoribus, perpetuo possideda[6] concedimus atque firmamus. Te, reverentissime frater, affectione intima exortamur, quatinus dignum te tanti honore pontificii semper exibeas, christianis ac sarracenis sine ofensione semper esse procurans, et ad fidem et[7] infideles convertere, Deo largiente, verbis studeas et exemplis. Sic, exterius, pallei dignitate et primatus prerogativa precellas in oculis hominum, ut, interius, virtutum excellentia polleas, coram superne oculis magestatis. Plane hoc nostre privilegium sanctionis siquis, in crastinum, archiepiscopus aut episcopus, siquis rex, siquis princeps, siquis dux, siquis marchio, siquis prefectus, siquis judex, siquis comes, siquis vicecomes, siqua persona, magna vel parva, potens aut inpotens, scienter infringere vel ausu temerario violare presumpserit, secundo terciove commonitus, si non satisfactione congrua emendaverit, a Christi et Ecclesie corpore auctoritate eum potestatis apostolice segregamus. Conservantibus autem, pax a Deo et misericordia, presentibus ac futuris seculis conservetur. Amen. Amen.

Datum Anagnie, per manus Johannis, diaconi Sancte R(omane) Ecclesie prosignatoris[8] domni Urbani secundi pape, Idibus Octubris anno Dominice Incarnationis millesimo octogesimo VIII.º, indictione undecima, anno pontificatus ejusdem domni Urbani pape primo.

VARIANTES EM A):

[1]canonicis [2]proprio [3]debitam [4]debeant [5]cetera [6]possidenda [7]*omite* [8]persignatoris.

620

1099 Maio, 4, Roma — *Bula* Officii nostri *de Urbano II, dirigida a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, incorporando a diocese de Alcalá na daquela cidade e declarando sufragâneas da metrópole toledana as dioceses de Oviedo, Leão e Palência.*

B) *L. P.*, fl. 237v.-238, doc. 620.

Ref.: J. F. Rivera Recio, *El arzobispo de Toledo...*, p. 54.

Ur(banus) episcopus, servus servorum Dei, dilecto fratri B(ernardo), Toletane Ecclesie archiepiscopo, ejusque successoribus canonice promovendis in perpetuum. Officii nostri vos hortatur auctorita<s>, et que recte statuta sunt stabilire et his que dest<r>u<c>ta sunt subve<ni>re. Idcirco, frater, in Christo venerabilis, tuis postulationibus inpertimur assensum, ut Toletane metropoli parrochias asscribamus, quandoquidem ea que antiquitus ei suberant a sarracenis lacius possidentur. Confirmamus igitur, tam tibi quam tuis successoribus, in perpetuum, et per vos Ecclesie Toletane, Complutensem parrochiam cum suis terminis et cetera que hodie, quiete Toletana Ecclesia possidet. Episcopales vero sedes has eidem Toletane Ecclesie, tamquam metropoli, subditas esse sancimus: Ovetum, Legionem, Palenciam. Ceteras, que antiquis temporibus Toletane Ecclesie subjacebant, cum cum Omnipotens Deus christianorum juri restituerit, sue dignatione misericordie, ad caput proprium referendas, presentis decreti autoritate, sancimus. Porro, personam tuam, propensiori gratia, in nostra manu tenendam ita duximus, ita censemus, ut solius Romani pontificis judicio, ejus siqua fuerit causa definiatur. Vestre igitur, karissime frater, interest Apostolice Sedis benignitati attentius respondere et ejus decreta reverenda humiliter [fl. 238] in omnibus custodire. Siquis igitur, in crastinum, archiepiscopus aut episcopus, imperator aut rex, princeps aut dux, comes, vicecomes, judex aut ecclesiastica quelibet secularisve persona, hanc nostre costitutionis, sciens, paginam contra eam temere venire temptaverit, secundo tertiove commonita, si non satisfactione congrua emendaverit, potestatis, honoris sui dignitate careat, reamque se divino judicio existere de perpetrata iniquitate cognoscat, et a sacratissimo corpore ac sanguine Dei et Domini Redeptoris Nostri Jhesu Christi aliena fiat, atque in extremo examine, distrcte ultioni subjaceat. Cunctis autem eidem loco juxta servantibus, sit pax Domini Nostri Jhesu Christi, quatinus et hic fructum bone actionis percipiant et apud districtum judicem premia eterne pacis inveniant. Amen. Amen.

Scriptum per manum P(etri), notarii regionarii et scriniarii sacri palacii.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, per manum Johannis, Sancte Romane Ecclesie diaconi cardinalis, IIII.º Nonas Maii, indictione VII, Incarnationis Dominice anno M.º VIIII.º monagesimo, pontificatus autem domni Ur(bani) secundi pape XII. Bene valete.

621

1101 MARÇO, 24, Latrão — *Bula* Apostolicae Sedis *de Pascoal II, dirigida a D. Maurício, bispo de Coimbra, e aos seus sucessores, confirmando os antigos limites desta diocese, os bens e terras que possui, ou vier a adquirir, e a doação de Vacariça (c. Mealhada) com suas pertenças, confiando ainda àquele prelado o governo das dioceses de Lamego e de Viseu, enquanto não forem restauradas.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. I, n.º 1, *cóp. séc. XII.*
C) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. I, n.º 2, *cóp. séc. XII.*
D) *L. P.*, fl. 229-229v., doc. 592.
E) *L. P.*, fl. 238-238v., doc. 621.
F) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 3, doc. 6, *cóp. séc. XIII.*
G) A. D. B. — *Liber Fidei*, fl. 2v., doc. 5, *cóp. parcial do séc. XIII.*

Publ.: L. Duchesne, *Liber Pontificalis*, vol. 2, p. 296-310 e vol. 3, p. 143-156; Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 154-156, n.º 2; Philippe Jaffé, vol. 1, p. 702-772; J. Migne, *Patrologiae Latinae...*, CLXIII, col. 201, n.º 198; *Monarchia Lusitana*, III, fl. 283, n.º 14; *Monumenta Germaniae Historica, Const.*, vol. 1, p. 134-152 e 564--574; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. I, n.º 9, p. 30-31, e P. II, n.º 8, p. 52.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 234, n.º 1707, (datada de 23-3-1102); A. Becker, *Studium zum Investiturproblem in Frankreich*, p. 111-132; U.-R. Blumenthal, art. in *Lexikon des Mittelalters*, vol. 6, p. 1752-1753; Idem, *Bemerkungen zum Register...*, p. 1-19; *Boletim Bibl. e Arq. Dist. de Braga*, vol. 2, p. 44; G. M. Cantarella, *Eclesiologia e politica nel papato di Pasquale II*; Idem, *La costruzione della verità*; N. F. Cantor, *Church, Kingship and Lay Investiture in England 1089-1135*, p. 131-273; Fliche-Martin, vol. 8, p. 338-375; A. Hauck, vol. 3, p. 881-912; W. Kratz, *Der Armutsgedanke im Entäusserungsplan des Papstes P.*; P.ᵉ Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 30-31 (com resumo); F. X. Seppelt, vol. 3, p. 134-151; C. Servatius, *Paschalis II*, vol. 14, p. 128-131 e 322.

Pascalis episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri Mauricio, Colimbriensi episcopo, ejusque successoribus canonice promovendis, in perpetuum. Apostolice Sedis cui, auctore Domino, deservimus, auctoritas nos debitumque compellit et desolatis ecclesiis providere et non desolatas, paterna sollicitudine, confovere, eas maxime que barbarorum feritate vicine sunt et habitationibus cricumsepte. Eapropter, peticionibus tuis, karissime frater Maurici, paterne caritatis

effectione[1] inclinamus auditum, et Colimbriensem ecclesiam cui, Deo disponente[2], presentis decreti pagina communimus. Statuimus enim ut quecumque bona, quamcumque diocessi[3], in presenciarum, eadem ecclesia juste possidet, vel in futurum juste atque canonice poterit adipisci, firma tibi tuisque successoribus et illibata permaneant, ut siquid de antiquis parrochie terminis, quos hodie Mauri et Moabite possident, auxiliante Deo, in futurum reparari potuerint[4], eidem redintegretur ecclesie. Interim, a Colimbria usque ad Castrum Anticum[5], sicut Teodemiri[6] regis temporibus, ab episcopis divisio facta est, ecclesiæ Colimbriensis possessio perseveret. Duas pretrea[7] episcopalium condam katedrarum ecclesias, Lamecum et Veseium, tue tuorumque successorum provisioni cureque comitamus[8], donec, disponente Domino, aut Colimbrie diocesis sua restituatur aut ille, parrochiis propriis destitute, cardinales episcopos habere nequiverint[9]. Villam quoque Vacariciam, cum ecclesis[10] et coloniis ac prediis suis, sub jure proprio episcoporum Colimbriensium confirmamus, sicut ab egregio[11] comite Raimundo Colimbriensi ecclesie donata et, scriptorum testimoniis, oblata est. Ad hec decernimus ut nulli omnino hominum liceat eandem ecclesiam temere perturbare aut ejus possessiones aufferre vel ablata<s> [fl. 238v.] retinere, minuere vel temerariis vexationibus fatigare, sed omnia integra conserventur, tam vestris quam clericorum et pauperum usibus profutura. Siqua igitur ecclesiastica sclarisve[12] persona hanc nostre constitucionis paginam sciens contra eam temere venire temptaverit, secundo tertiove commonita, si non satisfactione congrua emendaverit, potestatis honorisque sui dignitate careat, reamque se divino juditio existere de perpetrata iniquitate cognoscat, et a sacratissimo corpore ac sanguine Dei et Domini Redemptoris Nostri Jhesu Christi aliena fiat, atque in extremo examine districte ultioni subjaceat. Cunctis autem eidem loco justa servantibus, sit pax Domini Nostri Jhesu Christi, quatenus et hic fructum bone actionis percipiant et apud districtum judicem premia eternæ pacis inveniant. Amen. Amen.

Scriptum per manum Petri, notarii regionarii et scriniarii sacri palacii.

Ego, Pascalis, Catholice Ecclesie episcopus, subscribo. Bene valete.

Rota[13] Sanctus Petrus, — Sanctus Paulus, — Pascalis papa secundus. † Verbo Domini celi firmati sunt.

Datum Lateranis, per manum Johannis, Sancte Roma[14] Ecclesie diaconi cardinalis, IX Kalendas Aprilis, indictione IX.ª Dominice Incarnationis M.º C.º I.º anno, pontificatus autem domni Pascalis secundi pape secundo.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]affectione [2]*junta* presides [3]diocesim [4]potuerit [5]autiquum [6]Teodimiri [7]preterea [8]committimus [9]quiverint [10]ecclesiis [11]egregrio [12]secularisve [13]*omite a Rota e a legenda* [14]Romane.

622

[**1099-1109**] — *Bula* Prœsentium portatorem *de Pascoal II, dirigida a D. Maurício, bispo de Coimbra, respondendo, a pedido deste, que deve considerar válida a ordenação de um sacerdote feita por um seu antecessor que tinha sido sagrado apenas por dois bispos, em território hispânico ocupado pelos sarracenos.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 2, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 238v., doc. 622.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 161-162, n.º 9.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 234, n.º 1708.

Pascalis episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri Maurici<o>, Colimbriensi episcopo, salutem et apostolicam benedictionem. Presencium portitorem[1], tam litterarum vestrarum relatione quam oris ipsius confessione, in Colimbriensi ecclesia a catholico episcopo, in presbiterum ordinatum fuisse cognovimus, qui nimirum episcopus, inter sarracenos Hispanie, a duobus tantum episcopis, ut postea fama patuit, fuerat ordinatus. Ipsam vero presbiteri hujus, seu ceterorum qui cum eo promoti sunt in ordinationem, non sua sed predecessoris tui Colimbriensis episcopi auctoritate, perfecit. Visum est igitur moderationi nostre ut, si alia non inpendiunt[2], presbiter hic in sua debeat ordinatione persistere. Ut enim doctoris egregii Leonis, pape, verbis loquamur, quum[3] sepe questio de male accepto honore nascatur quis ambigat nequaquam ab istis esse tribuendum quod non docetur fuisse collatum. Siqui autem clerici ab istis pseudoepiscopis in illis ecclesiis ordinati sunt, que ad proprios pertinebant episcopos, et ordinatio eorum consueto juditio presidencium facta est, potest rata haberi, ita ut in ipsis perseverent. Aliter autem habenda est vana consecratio que nec loco fundata est nec autoritate munita. Data[a].

---

[a] O doc. está incompleto.

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]portatorem [2]impediunt [3]cum.

623

1111 MAIO, 26 — *Os condes D. Henrique e D. Teresa concedem foral a Coimbra.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régios, m. 1, n.º 5, *or. vis. trans.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Régios, m. 1, n.º 6, *cóp. car. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 9v.-10, doc. 17.
D) *L. P.*, fl. 239-239v., doc. 623.

Publ.: *D. R.*, doc. 25, segundo A); *Leges*, p. 356; José Pinto Loureiro, *Forais de Coimbra*, p. 51-53.

In Dei nomine. Placuit mihi, comiti Henrico, et uxori mee, Tarasie[1], regis domni Adefonsi[2] filie, vobis qui Colimbrie estis, maioribus et minoribus, cujuscumque ordinis sitis, in ea morantibus, cartam facere firmitati<s>, vobis et filiis vestris et progeniis de stabilitate vestra et foro atque servitio. In primis, ut numquam faciatis nobis senaram, et de preda de fo<s>sado[3], non detis nobis plus quam V.^{am} partem et azaga duas partes, et vobis remaneant duas et de azaria, nobis, V.^{am} partem, vobis, IIII.^{or} absque ulla alkaidaria. Siquis militum emerit vineam a tributario sit libera, et si acceperit in conjugiam uxorem tributarii, omnem hereditatem quam habuerit sit libera, et tributarius, si potuerit esse miles, habeat morem militum. Milites quod jugarios potuerint habere, in hereditate sua quam habuerint, intus Colimbrie vel extra, tam in villis quam in munitionibus, habeant illos liberos in suo servitio, et non introeat in eis rapsum vel homicidium; et si aliquis militum venerit in senectute, ut non possit militare, quandiu vixerit sit in honore militum; et si miles obierit, uxor que remanserit sit horata[4], uti in diebus mariti sui, et nullus eam vel filiam alicui accipiat in conjugium, sine voluntate sua et parentum suorum. Saion non eat domum alicui sigillare: sed, si aliquis fecerit aliquid illicitum, veniat in concilium et judicetur recte. Judex et alkaid[5] sint vobis ex naturalibus Colimbrie et sint positi sine offretione. Clerici Colimbrie habeant morem et honorem militum, in vineis et trerris[6] et domibus. Et, si alicui militum obierit equs, et non poterit[7] emere alterum, nos dabimus ei; et si non dederimus, stet honoratus, donec possit habere unde emat. Infanzon non habe<a>t, in Colimbrie[8],

domum vel vineas, nisi qui voluerit habitare vobiscum et servire, sicuti vos. In illas azenias, non detis plus quam X.^{m} IIII.^{am} partem sine offretione. Pedites, de ratione quam solebant dare de cibaria, dent medietatem per quartarium[9] de XVI.^{m} alqueires, sine brachio posito et tabula; de vino et lino, dent octavam partem et de madeira et ligna que adducunt pro vendere, dent octavam partem; in lagaradiga de vino, de V.^{e} quinales inferius, dent almude et, si[10] fuerit, dent quartam sine ulla offretione, et jantar. Nullus miles extraneus introeat domum alicui, sine voluntate domus domini. Si aliquis laborator habuerit juitionem, non faciat cum[11] aliquod fiscum; et almoqueri faciant unum servitium in anno, et inter vos non sit ulla manaria. Et si aliquis vestrum voluerit servire alio domino vel ire in aliam terram[12], habe<a>t potestatem sue hereditatis habendi, vendendi vel donandi. Sculcas ponamus nos medietate[13]. Non detis portaticum vel alcavalam aut cibariam custodibus civitatis vel porte. Colimbriam numquam dabo per caullam[14] alicui. Non introducam Munium Barrosum vel Eb<r>aldum Colimbriam. Homines de Bulum[15] dent nobis quartam partem et non cornaria. Promittimus non tenere in mente vel corde malam voluntatem vel iram, de hoc quod nunc usque egistis adversum me, sed habebo gratum quod collegistis nos et honorabimus [fl. 239v.] nos[16], ut melius potuerimus et, neque in vestra re vel in vestris corporibus, habebitis deshonor vel perdida.

Ego, Henrricus[17] et Tarasia[18], qui hoc scriptum facere jussimus, propris manibus roboravimus facientes hec sig††na. Facta VII.^{o} Kalendarum Junii, Era M.^{a} C.^{a} X^{v}. VIIII.^{a}.[19] Qui juraverunt quod ho<c>[20] scriptum est servare semper, in[21] fe sine malo ingenio.

Qui presentes fuerunt: omnem scolam commitis et omne[22] concilium Colimbrie. In primis comes Henricus et Tarasia[18]. — Fafila Luz ts., — Petrus Pelaiz ts. — Fe<r>nandus Telli ts., — Gomeze Nuniz ts., — Petrus Gonsalviz[23] ts. — Menendus Venegas ts., — Pelagius Pelaiz ts.[24].

VARIANTES EM A):

[1]Taresie [2]Aedfonsi [3]fossato [4]honorata [5]alcaide [6]terris [7]potuerit [8]Colimbria [9]quartario [10]*junta* super [11]*junta* ea [12]alia terra [13]medietatem *e junta* anni et vos medietatem [14]alcavalam [15]Bolon [16]vos [17]Hericus [18]Taresia [19]facta VII Kalendas Junii, Era T C X^{v} VIIII [20]hic [21]cum [22]omnem [23]Gondisalviz [24]*omite todas as menções de* ts. *e junta* Tellus presbiter scripsit.

624

[**1117**] FEVEREIRO, 18[*], Burgos — *O cardeal Boso, legado pontifício, escreve a Pascoal II informando-o de que, no concílio[**] celebrado em Burgos, se examinara atentamente a dúvida relativa à atribuição da diocese de Coimbra às metrópoles de Braga ou de Mérida, tendo-se concluído que aquela pertencia a esta. Informa igualmente que, neste ano, tinham sido incendiados os arredores de Coimbra com perdas enormes, em particular para esta diocese, que ficara reduzida a um quarto do seu território.*

B) *L. P.*, fl. 239v., doc. 624.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 171-172, n.º 8; *Monarchia Lusitana*, III, fl. 76 (publicação parcial, com versão portuguesa).

Ref.: Alexandre Herculano, *História de Portugal...* Prefácio e notas de José Matoso, vol. 1, p. 340; P.^{e} Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 36-37 (com resumo); João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 52.

P(aschali), Catholice Romane Ecclesie summo pontifici, B(oso), tutuli[1] Sancte Anastasie cardinalis, et servorum ultimus, debite servitutis obedienciam. In concilio in concilio[2] quod XII.^{m} Kalendas Marcii, Burgis, vestra celebravimus auctoritate, Toletano archiepiscopo vestris litteris ammonito ibique eisdem litteris perlectis, altercationem subjectionis Colimbriensis ecclesie dubiam, quam sepe vestra noverat presencia, cunctorum episcoporum abbatumque ibi adsistentium testimonio diligenter curavimus eliminare, quatenus vestre paternitati, quam metropoli[3] Colimbriensis ecclesia debet[4] habere, justa vel canonica inquisitione vobis possemus notificare. Omnibus itaque episcopis vel abatibus, qui[5] reverentiam vel honorem vestre paterne dignitatis ibi convenerant advocatum[6], antiquorum quoque librorum testimoniis diligenter exquisitis, Conimbriensem ecclesiam non Bracare posse vel debere, verum Emgitane[7] sedi, secundum canonicam inquisitionem didicimus subjacere. Peracta igitur supradicta inquisitione, <s>cilicet, de Colimbriensi ecclesia, cui metropoli deberet subjacere, de inquisicione restaurationis ejusdem ecclesie visis litteris, quas partes ad illas per altercatio est[8] Portugalensis et Conimbriensis episcopi vestra paterna mandavera<t> auctoritas, omnes episcopos et abates in eodem concilio cepimus consulere. Ceterum, dum affines episcopi veteres ruinas castellorumque vel villarum dissipaciones, post Ildefonsi regis mortem illatas, vera

---

[*] Cfr. doc. 597.

[**] Cfr. nota b) do doc. 593.

inquisitione memorarent, alteris[9] Portugalensis regine vel barones ejus, quiqui[10] ipsi pro certo noverat[11] edocti, hoc in anno multis hinc[12] milibus amissis, suburbio etiam Conimbrie commato[13], infra muros civitatis reginam vix vitam servasse, pplis qui[14] concilio aderant concedentibus auctoritate veraci nobis intimaverunt. Et ne, pater venerande, innumera predicte civi[15] referendo pericula fastidiosum generemus auditum, toleramus archiepiscopis[16] [ ] ceterique coepiscopi quorum lisem[17] episcopum vix quattuor[18] partem sue diocesis habere ass[19].

VARIANTES EM *Papsturkunden*:

[1]tituli [2]*omite* [3]metropolin [4]Deberet [5]*junta* prepter [6]advocatis [7]Emeritane [8]altercacionem [9]abbates [10]qui [11]erant [12]hominum [13]cremato [14]*junta* in [15]civitatis [16]toleramus archiepiscopis [17]Colimbriensem [18]quartam [19]asseruerunt.

625

[1110-1112] JANEIRO, 12, Latrão — *Bula* Sciatis omnes *de Pascoal II, dirigida ao prior D. Martinho, a todo o Cabido da Sé de Coimbra, a Martim Moniz e a todo o povo cristão desta cidade, declarando que deseja engrandecer a igreja de Coimbra, agradecendo também ao conde D. Henrique a doação de Lorvão (c. Penacova) àquela igreja e abençoando os conimbricenses que lutam contra os sarracenos.*

B) *L. P.*, fl. 240, doc. 625.

Publ.: José Barbosa Canaes de Figueiredo Castelo Branco, *Apontamentos sobre as relações de Portugal com a Syria...*, p. 73, n.º 1.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 235, n.º 1710; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 16; *D. R.*, doc. 15, p. 19-21.

Paschalis episcopus, servus servorum Dei, Martino, priori, et toti capitulo Sancte Marie, et Martino Muniz et omnibus christianis Colimbrie, salutationem <et> apostolicam benedictionem. Sciatis omnes, tam clerici, quod pontificalem sedem Colimbrie, a sue pristino gradu dignitatis non dimovemus, nec eam vilificare diebus karissimi fratris nostri Gundisalvi episcopi, immo exaltare volumus. H(enrico) etiam comiti grates divinas referimus, qui a laicali manu ecclesiam que dicitur Lorvan

extrahens, <h>ereditarie eam sub pontificali manu constituit. Quod ex parte Beati Petri et nostra concedimus et confirmamus, atque eos qui hoc, pro aliquo seculari lucro disturbabunt, excommunicatione apostolica interdicimus, donec a malicia cessantes ad emendationem veniant. Nostros etiam filios Colimbrie milites Christi, contra Mauro<s> infideles assidue pugnantes, benedictio Beati Petri et nostra refovemus et peccatorum suorum absolutionem, his qui confessi fuerint, damus. De illis enim dicit Apostolus: "Beati qui persecutionem paciuntur propter justiciam"[a]. Itaque securi defendite ecclesiam Dei, ipsius gloriam adepturi. Laterani II Idus Januarii.

626

1110 JANEIRO — *Bula* Fraternitatem tuam *de Pascoal II, dirigida a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, congratulando-se com a sua eleição para bispo desta cidade, solicitando-lhe que auxilie diligentemente o conde D. Henrique e prometendo tratar da causa da igreja de Coimbra, quando o seu prelado visitasse a Santa Sé.*

B) *L. P.*, fl. 235v., doc. 615.
C) *L. P.*, fl. 240, doc. 626.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 164, n.º 11; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 56, n.º 10, segundo C).

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 235, n.º 1709; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 176, n.º 803.

Paschasius episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri G(undisalvo), Colimbriensi episcopo, salutem et apostolicam benedictionem. Fraternitatem tuam ad episcopatus regimen provectam gaudemus, quia de te famam bonam accepimus. Rogamus autem et monemus te, ut pro ecclesia Dei sollicite vigiles, que temporibus nostris in Hispania maxime conturbatur. Studeas etiam Henrico comiti attencius adesse et eum, juxta datam tibi sapientiam, in ecclesie defensionem studiosus adjuvare. De Colimbriensis ecclesie causa, cum te Omnipotens Deus ad nos venire permiserit, tibi ex affectu caritatis debito respondebimus. Nos enim nichil de domini pape Urbani constitutione mutavimus.

---

[a] Mat. 5, 10: "Beati, qui persecutionem patiuntur propter justitiam, quoniam ipsorum est regnum cælorum".

627

[1109-1128] — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, restaura o Cabido da sua igreja, que fica composto por trinta cónegos chefiados por um prior ou deão, cujas funções são legalmente fixadas; estabelece as prerrogativas jurídicas dos cónegos e reparte com eles os rendimentos da diocese.*

B) *L. P.*, fl. 240-240v., doc. 627.

Publ.: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 56-57, n.º 11.

Ref.: Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 35; António de Vasconcelos, *A Sé Velha de Coimbra*, vol. I, p. 41.

Sancti Patres, catholice fidei columpne marmoree, eclesiam Dei predicatione, miraculis, complures etiam passione, in robur sublime perfectionis perduxerunt ac deinde diviciis et dignitatibus summo favore ditaverunt, apostolicis namque minis perterriti qui ait: "Qui parce semina<t> parce et metet"[a]; dominicis vero blandimentis iniantes, ubi dicit: "Vos amici mei estis, si feceritis que ego precipio vobis"[b]. Serie suorum actuum ac verborum divi<ni>tus acta, oves sibi creditas ut boni pastores verbo et exemplo nutrientes, corollarium sui certaminis, cum Christo re<g>nando, inestimabile adepti sunt. Quorum vestigia, quamvis eminus nos consequentes, practice quidem vite resistendo te honorice vero sanctioni in<h>erendo patribus nostris, in partem sui regni associari merebitur. Ego igitur, Gundisalvus, Colimbriensis episcopus, dignitatem sedis Sancte Marie Colinbrie, antiquitus honorifice fundatam, meis vero temporibus moabitarum crudeli oppressione irruente minus potentem, annuente <Deo> misericordia reformare cupiens, canonicorum supra nominate sedis numerum et honorem, consenciente capitulo, atque tam principum christianorum Ispanie quam prescripte diocesis tocius plebis favente decreto, in hunc modum [fl. 240v.] restauro. Trinitatis perfecte prenotato argumento, canonicos XXX.ª in Colibriensis sede episcopatus constituo: ternarius enim numerus, in quo Trinitas designatur, cum denario qui perfectus est nurus mulplicatus, supradictum numerum efficit, ternamque decem XXX.ª complet. Conscripti autem canonici suo episcopo atque sue ecclesie canonice obedientes, beneficium supradicte ecclesie non perdant, nisi cano<ni>ce de culpis, pro quibus canones canonicos ab ordine deponi mandant, acusati atque juditio ecclesiastico

---

[a] 2 Cor. 9, 6: "Hoc autem: Qui parce seminat, parce et metet, qui seminat in benedictionibus, de benedictionibus et metet".

[b] Jo. 15, 14: "Vos amici mei estis, si feceritis quæ ego præcipio vobis".

convicti fuerint. Prior vero illorum, qui et decanus nominatur, corum, capitulum, refectorium, dormitorium, cellarium, coquinam, consilio sui episcopi atque capituli sincere ordinans, a dignitate, ab officio non deponatur, nisi supra dicto juditio atque deliberatione et arbitrio episcopi et cleri. Supradicte congregationi terciam partem tocius episcopatus, decimarum, hereditatum atque omnium que ad me pertinent caritate ac benigno favore concedo. Villas quoque que ab antercessore meo, domno Mauricio, fuerunt hereditario jure episcopatui nostro concesse, sic jubeo permanere, quam portionem meus successor, consilio sui cleri ordinabit. Istam autem confirmationem privilegii, ob remedium meorum delictorum, atque in memoriam et honorem mei nominis auctorizo et mea propria manu roboro. Quam qui fregerit aut mutare in penis voluerit et auctoritate Dei et Beate Marie et Beati Petri apostoli et omnium sanctorum et nostra, sit excomunicatus et dampnatus, donec respuerit et ad dignam emendationem venerit †.

628

1114 (?) DEZEMBRO, 30, Figueiredo (Pinheiro da Bemposta) — *Acta do pacto de amizade celebrado entre D. Hugo, bispo do Porto, e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, que se comprometem a fixar o limite das suas dioceses no rio Douro, salvo o território a sul daquele rio que D. Gonçalo, por amizade, queria dar ao prelado do Porto.*

B) *L. P.*, fl. 240v.-241, doc. 628.
C) A. D. P., *Censual do Cabido da Sé do Porto*, fl. 2.

Publ.: *Censual do Cabido da Sé do Porto*, p. 7, segundo C); Carl Erdmann, *O Papado e Portugal...*, p. 80-81, n.º 2; *D. P.*, III, doc. 526, segundo B) e C).

Ref.: J. A. Ferreira, *Memorias archeologico-historicas da cidade do Porto*, vol. 1, p. 156; Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 33; P.[e] Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 33-34; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 5, p. 7-8.

Noverint homines, tam presentes quam futuri, amicitiam factam inter domnum Hugonem, Portugalensem episcopum, et domnum Gundisalvum, Colimbriensem episcopum, hoc modo. Promisit enim alter alteri quod essent adinvicem amici fideles, in veritate, absque dolo et malo ingenio, salvo suo ordine et salva Romana auctoritate. Promisit etiam G(undisalvus), episcopus Colimbriensis, Hugoni, Portugalensi episcopo, quod honorem sui episcopatus, quem trans Dorium habet aut habere debet, non requirat; et juvet eum, sicut amicus amicum, per se et per suos

amicos, ad predictum honorem defendedum. Ipsi Hu(go) vero, Portugalensis episcopus, taliter promisit G(unsalvo), episcopo Colimbriensi, ut honorem suum quem habet citra Dorium nullo modo requirat, nisi quantum dederit ei ex amicitia, salvo jure Compostela<nensis> ecclesie Sancti Jacobi. Et siquis eum in honore suo inquietare voluerit, juvet eum per se et per amicos, sicut amicus amicum; et hanc amicitiam firmaverunt inter se, ita quod, siquis eam infregerit prout superius determinatum est, alter alterum conveniat; et si non potuerit se rationabiliter excusare vel neglexerit emendare, habeatur quasi perjurus et infamis: et alius absolutus et liber erit ab hac fidelitate, in omnibus tamen supradictis salva amicitia domni Bernaldi, Toletani archiepiscopi, et domni Didaci, Composte<l>lani episcopi.

Hi sunt testes: abba Fulco ts. [fl. 241], — Laurencius ts., — Daniel ts., — Pelagius ts., — Gundisalvus ts., — David ts., — Erfredus magister ts., — Laurentius magister ts., — Martinus monacus ts., — Fagildus monacus ts., — Gutier Menendiz ts., — Vilielmus monacus ts.

Hec carta facta est feria IIII.ª, in festivitate Sancti Jacobi post Natale Domini apud Fikeiredo T.ª C.ª L.ª III.ª.

DOCUMENTO C):

Noverint homines, tam futuri quam presentes, amicitiam quam fecerunt inter domnum Huguonem, Portugalensem episcopum, et domnum G(undisalvum), Colibriensem episcopum, hoc modo. Promisit enim alter alteri quod essent adinvicem amici fideles, in veritate, absque dolo et malo ingenio, salvo suo ordine et Romana auctoritate. Promisit etiam Gundisalvus, Colinbriensis episcopus, domno Hugoni, Portugalensi episcopo, quod honorem sui episcopatus que ad ecclesiam Portugalenssem citra Dorium vel ultra Dorium pertinet, quemquem ipse Portugalensis episcopus, pontifficale jure possidet aut possidere debet, non inquietet nec retineat nec usurpet, absque volunptate sua; sed juvet eumm sicut amicus amicumm per se et per amicos suosm ad predictum honorem defendendum et acquirendum seu adipisendum ipsi Portugalensi episcopo; et quando Romam ire decreverit, adjuvet eum de facultantibus suis. Hugo vero, Portugalensis episcopus, taliter promisis Gundisalvo, Colibriensi episcopo, ut honorem episcopatus sui qui ad ecclesiam Colibriensem, jure veteri pertinet, quem ipse, Colibrienssis episcopus, possidet aut possidere debet, nom inquietet nec retineat nec usurpet, sed juvet eum ad predictum honorem retinendum et defendendum, sicut amicus amicum, siquis eum in honore ipso inquietare voluerit. Hanc autem amicitiam in fidei veritate firmaverint inter se ita quatenus, siquis eam infringere vel violaret sive disrrunperet, esset perjuros et infamis et ab ordine

pontifficale sequestratus, donec ei satisffaceret cujus amicitiam violavit: et alius esset absolutus ab hujus amicitie et fidey juramento. In omnibus tamen supradictis, salvo honore et reverentia Conpostellane ecclesie et salva amicitia domni Didaci, ejusdem ecclesie episcopi. Facta est autem hec carta im festivitate Santi Jacobi feria IIII.ª post Natale Domini Era Millesima C. L. VI.ª.

Hii sunt testes: abbas Fulco, — Laurentius archidiaconus, — Daniel canonicus Colienbriensis, — Fagildus monacus et prior, — Martinus monacus et prior, — Daniel archidiaconus, — Palagius clericus, — Gundisalvus clericus, — Guillelmus Undorinus, — Gutierrus Menendis. Hanc cartam dictaverunt magister Laurentius et magister Espedus. Escripsit Daniel Colibriensis canonicus.

629

[**1116**] JUNHO, 18, Palliano — *Bula* Fratrum nostrorum *de Pascoal II, dirigida aos prelados de Toledo, Braga, Tui, Salamanca, à rainha D. Teresa e aos seus barões, informando que, devido à queixa do bispo de Coimbra, suspende a execução da bula* Apostolicae Sedis, *pela qual tinha passado de Coimbra para o Porto a administração da diocese de Lamego, solicitando ainda aos destinatários que o informem acerca da verdadeira situação dos bispados de Coimbra e do Porto.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 4, *or. c. s.*
B) *L. P.*, fl. 234, doc. 605.
C) *L. P.*, fl. 235v., doc. 614.
D) *L. P.*, fl. 241, doc. 629.
E) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.º 3800, fl. 2v., doc. 5, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 169-170, n.º 16, segundo A); Philippe Jaffé, p. 763; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 57-58, n.º 12, segundo D).

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 235, n.º 1712; Fortunato de Almeida, *História da Igreja...*, vol. 1, p. 181; Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 37; P.ᵉ Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 36; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas...*, vol. 4, p. 166, n.º 776, e P. II, p. 51.

P(aschalis) episcopus, servus servorum Dei, dilectis fratribus et coepicopis B(ernardo), Toletano primati, M(auricio) Bracarensi, Al(fonso) Tudensi, Je(ronimo) Solamonatico[1], T(arasie) regine et baronibus ejus, P(etro) Gunsalviz, E(gea) Muniz, E(gea) Gondesindiz, salutem et apostolacam[2] benedictionem. Fratrum nostrorum oportunitatibus nos quidem subvenire obtamus, unde et eorum petitionibus benigne

acquiescimus. Ceterum, ipsi per nostre benignitatis occasionem, dissensionum inter se videntur semina seminare. Veniens siquidem ad nos frater noster Hu(go), Portugalensis episcopus, Lamecensis ecclesie parrochiam sibi suisque successoribus committi expostulavit, pro restitutione, videlicet, Portugalensis ecclesie. Dicebat enim Colimbriensem ecclesiam, cui Lamecum usque ad restaurationem concesseramus, et parrochie finibus auctam et cleri ac populi multitudinem consecutam. Ita nos ejus petitioni assensum indulsimus. Ceterum, post disce<s>sum ejus, veniens ad nos frater noster Gon(salvus), Colimbriensis episcopus, multum nobis surremptum esse conquestus est, quoniam Colimbriensis ecclesia non solum parrochie finibus aucta non sit, sed etiam, post Al(fonsi) regis mortem, multa perdiderit. Super his suggestionum diversitatibus, prudencie vestre volumus testimoniis informari. Sic enim disponimus destituta restitui, ut que restituta sunt nequaquam destituantur. Iniquum est ergo ut Colimbriensis ecclesia, ante veritatis hujus certificationem, que tenebat, amittat, sed interim, quicquid[3] tenuit, teneat. Data Palliani XIIII.º Kalendas Julii.

VARIANTES EM *Paspsturkunden*:

[1]Salamantico [2]apostolicam [3]quod.

630

1116 (Março, 19 ?) Coimbra — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, faz testamento beneficiando, em especial, o Cabido da Sé de Coimbra, mediante o cumprimento, por parte desta, de certas cláusulas piedosas.**

B) *L. P.*, fl. 241-242, doc. 630.

Publ.: *D. P.*, IV, p. 6-7, doc. 6.

Ref.: Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 30; José Saraiva, *A data nos documentos medievais...*

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Placuut domno Gundisalvo, Colimbriensi episcopo, testamenti seriem facere canonicis supradicte sedis, de villis et terris infra nominatis, memorie causa, ut semper in missis et orationibus pro eo

---

* No *L. P.* encontramos ainda os testamentos de outros bispos, como o do moçárabe D. Julião (doc. 447).

Deum omnipotentem exorent, et ut, <in>terventione Beate Marie et omnium sanctorum, supplicatione reliquie quorum in predicta sede continentur, facinora sua deleantur, et ut supradicti canonici pro eo aniversarium diem, per singulos annos, ut statuerint, celebrent. Scilicet villam que vocatur Sancti Johannis integram, cum Parata et Olivaria de Currelus, excepta portione de Garcia Sendiniz, de qua non sit ei licitum vendendi neque donandi, nisi pro dictis canonicis; et ville predicte sunt site inter duo flumina, Aon, scilicet, et Mondecum, et in territorio predicte civitatis; [fl. 241v.] in illis Barriis, villam que dicitur Aqualatam, integram; et medietatem integram de illis terris, que ita sunt terminate ab illa barrosa et discurrunt ad illam Antam, ad Fontem Aureum. Hoc totum, quod supra dixi, post nostrum habeant et possideant ad eorum tu moriem, ita ut nulli successorum meorum licentia inde sibi aliquid auferre, sed ipsi canoci, ut supra dixi, perpetuo jure ad integrum possideant. De filio tuoque fratri mei Gundisalvo dico, si clericus fuerit et bene vitam secundum arbitrium supradictorum canonicorum duxerit, villam Aqualatam supradictam, dum vixerit, possideat; et post obitum suum, canonicis jam dictis relinquat; et si in clericatu manere noluerit, ea careat, et supradictis, ut supra dixi post obitum meum, cum ceteris jam nominatis restituatur. Adicio autem huic testamento, ab hodierno die et in perpetuum, medietatem de illa acenia predictis canonicis, de qua nobis infans domna Tharasia, Yldefonsi regis filia, testamentum fecit. Siquis igitur, successorum meorum sive clericorum aut cujuscumque persone sit, hoc meum testamentum in aliquo disrumpere voluerit, in primis, anathematis vinculo religetur; inmo et canonicis jam dictis libras quinque purissimi auri absolvere cogatur. Et hoc nostrum testamentum firmum obtineat roborem in perpetuum, amen. Facta series testamenti et manu propria in capitulo ejusdem sedis, presentibus clericis et nobilibus laicis, quorum nomina infra sunt scripta, roborata est XIIII.º Kalendas Aprilium anno ab Incarnatione Domini millesimo centesimo XVI.º, luna III.ª, Era M.ª C.ª L. IIII.ª †.

Martinus prior ts., — Laurentius archidiaconus ts., — Tellus archidiaconus ts., — Johannes archidiaconus ts., — Petrus presbiter ts., — Dominicus presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Daniel presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Sesnandus presbiter ts., — Gundisalvus presbiter ts., — Martinus presbiter ts., — Herfedus magister ts., — Pelagius presbiter ts., — Petrus presbiter ts., — Pelagius presbiter ts., — Rodricus presbiter ts., — Anaia Guestrariz ts., — Alvitus Recamondiz ts., — Menendus Gundisalviz ts., — Egas Pelaiz ts., — Pelagius Tonagiz ts., — Alvitus Vermudiz ts., — Pelagius judex ts., — Petrus Johannis ts., — Sebastianus archi ts.,

— Gabriel diaconus ts., — Rubertus diaconus ts., — Johannes diaconus ts., — Eusebius abbas ts., — Nunus diaconus ts., — Petrus diaconus ts., — Pelagius diaconus ts., — Julianus diaconus ts., — Petrus diaconus ts., — Petrus subdiaconus ts., — Martinus subdiaconus ts., — Martinus acolitus ts., — Christoforus acolitus ts., — Johannes acolitus ts., — Pelagius acolitus ts.

Hec sunt nomina laicorum: Sesnandus Johannis ts., — Arias Eriz ts., — [fl. 242] Gutier Suariz ts., — Gundisalvus Radufiz ts., — Ramirus Martiniz ts., — Radulfus Truitesindiz ts., — Tructesindus Tructesindiz ts., — Didagus Gundesindiz ts., — Johannes suctor ts.

Didacus acolitus qui notuit.

Adicio ego, prefatus episcopus ut, post obitum meum, libelli mei, missarum scilicet et evvangeliorum, cooperti tabulis argenteis deauratis, semper deserviant in altario supradicte sedis; et ut nulli successorum meorum sit licentia eos inde extra<h>ere: quod si fecerit, sentencia supradicta feriatur, nisi resipuerit, in perpetuum.

631

[**1114**] NOVEMBRO, 17, Compostela — *Os bispos de Compostela, Tui, Mondonhedo, Lugo, Orense e Porto, reunidos em Compostela, comunicam a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, que promulgaram os dez decretos aprovados no concílio de Leão*[*] *e convidam este prelado a integrar-se no pacto de amizade que haviam celebrado entre si, exortando-o, contudo, a que previamente regulasse certas diferenças que mantinha com a sé compostelana e o bispo do Porto.*

B) *L. P.*, fl. 242-242v., doc. 631.

Publ.: Carl Erdmann, *O Papado e Portugal...*, p. 79-80, n.º I (omite os decretos); Enrique Flórez, *España Sagrada*, XX, p. 191-192 (omite o convite ao bispo de Coimbra); J. Tejada y Ramiro, *Colección de cánones...*, vol. 3, p. 232-233 (só os decretos).

Ref.: G. Martínez Díez, *(Concilios de) León, 1114* e *Santiago, 1114...*, p. 547-548 e 555; P.e Miguel de Oliveira, *Os territórios diocesanos...*, p. 32-33 (com resumo).

D(idacus) Conpostellane sedis, A(lfonsus) Tudensis, M(unio) Mindoniensis, P(etrus) Lucensis, D(idacus) Auriensis, Hu(go) Portugalensis, confratres et

[*] O concílio de Leão teve lugar em 1114 e foi convocado por D. Bernardo, arcebispo de Toledo. Nele participou D. Hugo, bispo do Porto.

coepiscopi, venerabili G(undisalvo), Colimbriensi episcopo, in Christo, salutem. Ex precepto domni B(ernardi), Toletane sedis archiepiscopi, et Sancte Romane Ecclesie legati, XV Kalendas Decembris, Compostelle convenimus, et cum abbatibus monasteriorum Gallicie, ceterisque religiosis prelatis, concilium celebravimus, Domino annuente. In quo siquidem concilio, comites et ceteros terre obtimates, qui ad concilium Legionense ire non potuerunt, commone[1] fecimus ut decreta, que in eodem concilio sancita fuerunt, inviolabili observatione custodirent.

Primo, ut ecclesiis Dei, earum rebus et ministris, nullus laicus violenciam aliquam facere presumat, et heredi<ta>tes et testamenta eisdem ecclesiis integre restituantuam, que injuste ab eis ablata sunt.

Secundo, ut nullus laicus aliquam <h>abeat potestatem, infra sacrarium ecclesie, quod vulgo passales vel destros apellamus.

Tercio, quod nullus laicus decimas ecclesiarum vel primicias seu oblationes mortuorum accipere vel tangere audeat; et quod nullus ordinatus, a manu laica ecclesiam suscipiat.

Quarto, ut negociatores et peregrini et laboratore<s> in pace sint, et securi per terras eant, ut nemo in eos vel eorum res manum mi<t>tat.

Quinto, ut legitimum conjugium nullo modo violetur; et qui in consanguinitate vel parentela conjunti sunt, omnino separentur aut communione priventur.

Sexto, ut proditores et manifeste perjuri et eorum te<sti>monia a nullo suscipiantur, quia infames sunt.

Septimo, ut nulla persona ecclesiam vendat vel comparet seu alicui laico incartet, quia simoniacum est.

Octavo, ut nullus clericus mulie<rem> in domo sua habeat, preter eas quas canone<s> consenciunt.

Nono, ut monaci vel clerici qui reliquerunt <h>abitum, communione priventur, donec resipiscant.

Decimo, ut monachi sub manu abbatis vivant, et proprietatem non habeant et publica officia, ut parrochiani presbiteri non faciant.

Qui vero hec decreta secundum dispositionem episcoporum suorum observare et complere studuerit, gratiam Dei Omnipotentis habere mereantur. Illi autem qui ne<g>lexerint, tam in Campis et in Castella, quam in Po<r>tugali et Gallecia, necnon in Extrematuris et Aragonia, anethemati subjacebunt et in eorum terra vel dominationibus divinum officium nullatenus celebrabitur, preter penitenciam et babtisterium.

Confraternitatem eciam inter nos fecimus, ut alius alium diligat; et alius alii, si necesse fuerit, pro posse suo, subvenia<t>, et mutuam caritatem [fl. 242v.] adinvicem habeamus.

Quando aliquis nostrum obierit, ejus anime unanimiter alii subcu<r>rant elemosinis, oracionibus, sacrificiis, quatinus ad eternam beatitudinem pervenire possit. Ad hanc autem confraternitatem confirmandam, statuimus ut, unoquoque anno, mediante Quadragesima, Compostelle conveniamus et corrigamus malefacta que ad audienciam nostram venerint. Vestram itaque rogamus sanctitatem, ut in hac confraternitate nobiscum intrare velitis, et nobiscum fraterna dileccione familiarius conjungi, quia nos libenter vestre dignitatis <h>onorificenciam suscipiemus. Sed prius, oportet vos corrigere injuriam que erga domnum Compostellanum episcopum habere vel commi<si>sse videmini, quia vota Sancti Jacobi et quasdam ecclesias que in episcopatu vestro sunt, vicario suo vos abstulisse conqueritur. Quod factum in occulis nostris mirabile videtur, cum domnus papa vota Sancti Jacobi et ejus hereditates ita. firme auctoritatis sue privilegio, Compostellane ecclesie confirmavit, quod nulli unquam, ecclesiastice secularive persone, licitum sit ea, sine proprio periculo, invadere aut inquietare. Si ergo nostram confraternitatem et dileccionem non spreveritis, ecclesie Conpostellane sua vota et hereditates in manu episcopi Portugalensis, ejus procul dubio vicarii, absque contradiccione restituetis. Ipsum quoque Portugalensem, si vobiscum dilectionis vinculo astringeretis, et concordiam super parte suæ dioceseos quam tenetis, cum eo faceretis, ut ambo in idipsum ad omnia essetis, multum nobis scitote placeret et dompno archiepiscopo Toletano, qui nobiscum illud idem conlaudat. Valete.

VARIANTES EM *Paspsturkunden*:

[1]commune.

1143 SETEMBRO, 19 e 20, Valhadolide — *Actas do concílio de Valhadolide celebrado sob a presidência do Cardeal Guido, legado pontifício, com a presença da maior parte das autoridades religiosas e de Afonso VII, e cujo fim principal foi promulgar na Hispânia os cânones do segundo concílio de Latrão, adaptando-os às realidades peninsulares.*

B) *L. P.*, fl. 242v.-244v., doc. 632.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 199-203, n.º 40.

Ref.: Carl Erdmann, *O Papado e Portugal...*, p. 46-47; Fidel Fita, *El concilio nacional de Valladolid en 1143*, p. 536; Enrique Flórez, *España Sagrada*, vol. 19, p. 323; Alexandre Herculano, *História de Portugal*, vol. 1, nota XIX (ed. de 1980, p. 666-667); G. Martínez Díez, *(Concilio de) Valladolid, 1143...*, p. 573; J. Tejada y Ramiro, *Colección de cánones...*, vol. 3, p. 267.

Anno ab Incarnatione Domini M.º C.º XL.º IIII.º, pontificatus domini pape Inocencii secundi, XIIII, indicctione..., presente domno Guidone, Sancte Romane Ecclesie cardinali diacono, Apostolice Sedis legato, residentibus, R(aimundo) Toletano et Petrus Conpostellano, archiepiscopis, eorumque suffraganeis, P(etro) Palentino, P(etro) Segobiensi, B(ernardo) Sagurtino, S(tephano) Osmensi, B(erengario) Salemantino, E(nico) Avilensi, N(avarrone) Cauriensi et eciam Legionensi, P(etro) Burgensi, B(ernardo) Alcemotensi, B(ernardo) Colinbriensi[a] atque suffraganeis Bracarensis metropolis, P(elagio) Tolensi, M(artino) Auriensi, G(uidone) Lucensi, P(elagio) Migdolensi, A(madeo) Austuricensi; de Terragona metropoli, P(etro) Nazarensi, L(upo) Panpilonensi, A(rnaldo) Olorensi, episcopis, abbatibus Sancti Facundi et Sancti Dominici, cum aliis abbatibus multis et aliis pluribus diversorum ordinum, in presencia domni Alf(onsi), inperatoris[b], apud Vallem Olithi, concilium celebratum est. In quo hujusmodi capitula sunt promulgata.

(1) Statuimus ut siquis symoniace ordinatus fuerit, ab officio omnino cadat quod illicite usurpavit.

(2) Siquis prebendas seu prioratum, archidiaconatum aut honorem vel promocionem aliquam ecclesiasticam seu quodlibet sacramentum ecclesiasticum,

---

[a] O único prelado português referido no concílio de Valhadolide é D. Bernardo, bispo de Coimbra, como sufragâneo de Compostela. Esta reunião teve como principal objectivo promulgar na Península os cânones do concílio II de Latrão e foi presidido pelo cardeal-legado Guido (ou Pisano) que teve uma acção preponderante no processo que conduziu à independência de Portugal e ao seu reconhecimento pela Santa Sé.

[b] De notar a presença de Afonso VII nessa assembleia.

utputa, crisma vel oleum sanctum, consecraciones altarium vel ecclesiarum, interveniente execrabili ardore avaricie, per pecuniam adquisiverit, honore malo acquisito careat, et emptor et venditor [fl. 243] atque interventor nota infamie percellantur. Et nec pro pastu nec sub obtentu alicus consuetudinis, ante vel post, a quoquam aliquid exigatur vel ipse dare presumat, quoniam simoniacum est: sed libere et absque commutacione aliqua, collata sibi dignitate atque beneficio perfruatur.

(3) A suis episcopis excomunicatos ab aliis suscipi modis omnibus prohibemus.

(4) Qui vero, excomunicato, antequam ab eo qui eum excomunicavit absolvatur, scienter comunicare presumpserit, pari sentencia teneatur obnoxius.

(5) Illud autem quod in sacro Calcidonensi concilio constitutum est, inrefragabiliter observari pr<e>cipimus, quod, videlicet, decedencium bona episcoporum a nullo omnino hominum dirip<i>antur, sed ad opus ecclesie et successoris sui in libera yconomi potestate et clericorum permaneant. Cesset igitur de cetero detestabilis et seva rapacitas. Siquis autem amodo hoc atemptare presumpserit, excommunicatini subjaceat. Qui vero morientium presbiterorum vel clericorum bona rapuerint, simili sentencia feriantur.

(6) Decernimus vero, ut qui in ordine subdiaconatus aut supra, uxores duxerint vel concubinas habuerint, offitio atque beneficio ecclesiastico care<a>nt. Cum vero episcopi et sacerdotes, aliique clerici, templum Dei, vasa Domini, sacrarium Spiritus Sancti debeant esse et dici, indignum est eos cubilibus et inmundiciis deservire.

(7) Ad hec, Gregorii septimi, Urbani et Pascalis, Romanorum pontificum vestigiis inherentes, precipimus ut nullus eorum missam audiat, quos uxores vel concubinas indubitanter habere cognoverint.

(8) Ut autem continentia et Deo placens munditia in ecclesiasticis personis et sacris ordinibus dilatetur, juxta quod a domino papa Innocentio statutum est, et nos innovamus, quatinus episcopi, presbiteri, diaconi, subdiaconi et regulares canonici, monachi atque conversi proffessi, qui, sacrum transgredientes propositum, uxores sibi copulare presumpserint, separentur: hujusmodi namque copulationem, quoniam contra ecclesiasticam regulam constat esse contractum, matrinonium non esse censemus. Qui etiam pro tantis excessibus abinvicem separati, dignam agant penitentiam.

(9) Idem quoque de sanctimonialibus feminis, si, quod absit, nubere tem<p>taverint, observari decernimus.

(10) Decimas ecclesiarum, quas in usum pietatis concessas esse, canonica demonstrat autoritas, a laicis possideri apostolica autoritate prohibemus. Sive enim ab episcopis vel regibus vel a quibuscumque personis eas acceperint, nisi ecclesie, sciant se sacrilegii crimen conmittere et periculum eterne dampnationis incurrere.

(11) Innovamus autem et precipimus ut nullus in archidiaconum vel decanum, nisi diaconus vel presbiter, ordinetur. Archidiaconi vero, decani vel prepositi, qui infra ordines prenominatos existunt, si inobe<die>nter ordinari contempserint, honore suscepto priventur.

[fl. 243v.] (12) Proibemus autem ne adolescentibus vel infra sacros ordines constitutis, sed qui prudentia et merito vite clarescant, predicti concedantur honores.

(13) Precipimus etiam ne conductitiis presbiteris ecclesie conmitantur, et unaqueque ecclesia, cui facultas suppetit proprium habeat sacerdotem.

(14) Item placuit ut siqui, suadente diabolo, hujus sacrilegii reatum incurrerit, quod in clericum vel in monacum violenter manus injecerit, anathemati subjaceat, nec aliquis episcoporum eum presumat absolvere, nisi mortis urgente periculo, donec apostolico conspectui presentetur et ejus mandatum suscipiat.

(15) Presbiterorum filios a sacris altaris ministeriis removendos decernimus, nisi in cenobiis aut in canonicis religiose fuerint conversati.

(16) Sane quia, inter cetera, unum est quod sanctam maxime perturbat ecclesiam, false, videlicet, penitentie, episcopos et presbiteros ammonemus, ne falsis penitentiis laicorum animas decipi et in infernum pertrahi patiantur. Falsam esse penitentiam constat cum, spretis pluribus, de uno solo penitentia agitur; aut cum sic agitur de uno, ut non dicedatur de alio; unde scriptum est: "Qui totam legem observaverit, offendat <autem> in uno, f<a>ctus est omnium reus"[c], scilicet, quantum ad vitam eternam. Sicut enim, ic peccatis omnibus esset involutus, ita si uno tantum maneat, eterne vite januam non intrabit. Falsa enim penitencia "fit cum penitens ab offitio vel curiali vel negotiali non recedit, quod sine peccatis agi nulla ratione prevalet"[d], aut si odium in corde gestetur, aut si offenso cuilibet non satisfiat, aut si offendenti offensus non indulgeat, aut si arma quis contra justiciam gerat.

(17) Illud adicientes precipimus ut pro crismatis, olei sacri et sepulture acceptione, nullum venditionis pretium exigatur.

(18) Siquis prepposituras, prebenda<s> vel alia ecclesiasti<ca> beneficia de manu laicali a<c>cepit, que omnia nullus sibi jure hereditario debet vendicare nec etiam indigne postulare, suscepto careat benefitio.

---

c Jac. 2, 10: "Qui autem cumque totam legem servaverit, offendat autem in uno, factus est omnium reus".

d "Cum pœnitens ab officio vel curiali vel negotiali non recedit, quod sine peccato agi nulla ratione prævalet". (Inoc. II; cfr. GRAT., *Decr.*, 2, 33, c. 637 B).

(19) Juxta dec<r>eta sanctorum patrum, laici, quamvis religiosi sint, nullam tamen habeant disponendi de ecclesiasticis potestatem facultatibus.

(20) Precipimus etiam ut presbiteri, clerici, monachi, milites Templi Dominici et omines eorum atque homines Hospitalis domus Jherosolimitani, peregrini, mercatores et rustici, euntes et redeuntes et in agricultura persistentes, et anialia, cum quibus arant, boves, omni tempore sint securi. Siquis autem contra hoc institutum fecerit, excommunicationi subjaceat.

(21) Pessimas et horrendas incendiorum malicias, auctoritate Dei et beatorum apostolorum Petri et Pauli, omnino detestamur et interdicimus. Siquis autem post hanc proibicionem, malo studio, sive pro odio sive pro vindicta, ignes apposuerit vel apponi fecerit, aut appositoribus consilium dederit vel auxilium scienter tribuerit, excommunicetur; et si mortuus fuerit incendiarius, christianorum careat sepultura nec ab[fl. 244]solve, nisi prius, dampno quod cui illud intulit secundum facultatem resarcito, juret se vulnerius ignem non appositurum. Penitencia autem ei detur in Ispania in fucio Dei contra paganos, per integrum annum permaneat.

(22) Ignotos clericos et de alienis episcopatibus nullus episcoporum, sine commendaticiis litteris, in ordinibus, quos habere se asseruerint, recipere vel ordinare presumat neque, sine diligenti examinatione, alicui ordinandorum manum inponat.

(23) Preci<pi>mus etiam ut in eos qui ad ecclesiam vel cimiterium confugiunt, nullus omnino manum mittere audeat. Quod si fecerit, excommunicetur.

(24) Illud preterea dicimus ante nectenderu ut jejunia IIII.^{or} Temporum in mense Septembris, in illa ebdomada qua festivitas Sancti Mathei occurrerit, ab omnibus communiter celebretur.

(1)[e] Siquis symoniace fuerit ordinatus, ab offitio cadat.

(2) Siquis prebendas seu honores ecclesiasticos per peccuniam acquisiverit, ex(communicetur).

(3) A suis episcopis excommunicato<s> ab aliis modis omnibus suscipi proibemus.

(4) Ne aliquis excommunicato communicare presumat.

(5) Ne aliquis moriencium episcoporum seu presbitorum bona rapiat.

(7) Ne aliquis missam sacerdotum conjugatorum audiat.

(10) Decimas ecclesiarum a lacis possideri proibemus.

(13) Ne condu<c>ticiis presbiteris ecclesie conmittantur.

---

e A partir daqui recapitulação dos cânones anteriores.

(14) Qui manus in monacum vel clericum violenter injecerit, excommunicetur nec ab aliquo absolvatur, donec presentetur apostolico, nisi periculo mortis detentus.

(15) Ne filii sacerdotum proveantur ad sacros ordines.

(16) De falsa penitentia, cum, spretis pluribus, agitur de uno.

(17) Ne aliquis oleum sacr<u>m vel crisma aut aliquid ecclesiasticum emere vel vendere presumat.

(18) Qui honores ecclesie a laicali manu susceperit, excommunicentur.

(19) Laici, quamvis religiosi sint, nullam habeant disponendi de facultatibus ecclesie potestatem.

(20) Monachi, clerici, milites Templi Dei et homines eorum, Hospitales, peregrini, mercatores et rustici euntes et reddeuntes, agricole et animalia, cum quibus arant, omni tempore sint securi.

(21) Incendiarius, si moritur, christianorum careat sepultura nec absolvatur, nisi dampnum cui intulit restauret; post detur ei penitentia in servitio Dei contra paganos.

(22) Ignoti clerici ad ullum officium non suscipiantur, sine commenda<ti>ciis litteris.

(23) Qui manum in confugientes ad ecclesiam inje<ce>rint, excom--municentur.

(11) Nullus in archidiaconum vel decanum nisi diaconus vel presbiter ordinetur, et si inobedienter ordinari contempserit, honore privetur.

(12) Ne pueris aut indiscretis predicti concedantur honores.

[fl. 244v.] (6) Qui ab ordine subdiaconatus et supra uxores duxerint, officio atque ecclesiastico benefitio careant.

(8) Monachi, conversi, professi, regulares canonici, si nubere presumpserint, excommunicentur.

(9) Hoc idem, de sanctimonialibus feminis decernimus.

(24) Jejunia Quattuor Temporum in mense Septembris, in illa ebdomada qua festivitas Sancti Mathei occurrerit, omnibus celebrentur, sive semper in III.[a] quarta feria ejusdem mensis, sive in eadem ebdomada, in qua festum Sancte Eufemie evenerit.

633

[1109-1113] — *Bula* Ad hoc *de Pascoal II, dirigida a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, lamentando que este tenha dado causa a que D. Maurício, arcebispo de Braga, se queixasse de aquele ter subtraído o bispo de Coimbra à sua obediência e de ter anexado parte da diocese de Astorga à de Salamanca, ordenando-lhe ainda que reponha a justiça dos direitos do bracarense.*

B) *L. P.*, fl. 244v., doc. 633.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 165, n.º 12.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 235, n.º 1714.

P(ascalis) episcopus, servus servorum De, venerabili fratri B(ernardo), Toletano archiepiscopo, salutem et apostolicam benedictionem. Ad hoc per Dei gratiam metropolitanus ad hoc etiam Apostolice Sedis vicarius institutus es, ut debitam omnibus justiciam facias. Ceterum, illud de te valde miramur quod cum fratri nostro Bracarensi archiepiscopo de te querendi occasionem des, cum a te nutritus et te insistente, ad episcopalem cathedram, per Dei gratiam, sit provectus. Queritur enim quod a Colimbriensi episcopo, cum ad ejus provintiam pertineat, indebitam professionem exegeris. Queritur etiam quod Asturicensi ecclesie parrochie partem violenter abstuleris, et Salamantino episcopo dederis. Qua de re, dilectioni tue precipimus ut, de his, eidem fratri justiciam facias. Legionensis etiam et Ovetensis episcoporum, quos dicit ad suam provintiam pertinere, causam diligentius audias et justiciam exequaris. Si vero minus apud vos fieri potuerit, gestorum seriem nobis significare curabitis. In ceteris etiam negociis, Bracarensem studeas ecclesiam relevare.

634

[Posterior a **1147**] — *Inventário de bens da Sé de Coimbra que foram alienados.*

B) *L. P.*, fl. 245, doc. 634.

Domus Johannis Reiali fuit sedis, quam antea prior domnus Martinus tenuit, sub licentia sedis; post ejus obitum, in jure sedis remansit sed postea, Johannes

Anaie, tunc prior, vendidit eam Dominico Rozzuveida, pro XXX.ª morabitinos.

Domus Cipriani fuit sedis, sub cujus licentia antea habuit eam abbas Daniel, cum esset canonicus; post ejus mortem, eam Petrus Liniol tenuit et licentia Johannis, prioris, illam Cipriano nunc eam habenti vendidit.

Domus Alviti Nigii fuit sedis; sub ejus nomine tenuit eam Petrus Francus et Pelagius Alvitiz, post mortem quorum, Johannes prior vendidit eam.

Domus Petri Galleco carnezaru fuerunt sedis, sub cujus nomine tenue<runt> eas Dominicus Zeroliu et Petrus Patriboniz; post mortem eorum, idem Johannes eas vendidit.

Domus Salvatorii Gonsalviz fuerunt sedis; et prior, domnus Martinus, dederat eas domno Cipriano et domne Bone, uxori ejus, ut eas tenerent in vita sua, pro LXXX.ª solidis, post quorum transitum, eas Johannes Midiz voluit habere, sed, judicio regine domne Tarasie, adjudicate sunt sedi. Post mortem prioris, idem Johannes prior, ejus successor, dedit eas Suario Gonsalviz, amico suo: quare sedes Sancte Marie eas injuste amisit.

Medietas domorum Menendi Alfonsi fuit sedis, que tunc in diebus prioris Martini domus integra erat. Quam medietatem Johannes prior Menendo Alfonso amico suo dedit, sub nomine venditionis.

Domus Alviti Perri fuit sedis, quam Gunsalvus episcopus dedit, pro una mula.

Domus Pelagii Menendiz fuerunt sedis, quas episcopus Bernardus, cum una vinea, in Villa Mendica, vendidit.

Hereditates etiam quasdam in episcopatu vendidit Johannes Anaia.

In Arazede villa, partem hereditatis quam vocant Morteiro, pro V morabitinis.

Vineam quam tenebat Johannes Sesnandiz in prestimonium, in loco qui vocatur Gimir.

Duos casales in Sancto Vincente de Alafoen, qui fuerunt Johannis Gusendiz.

Duos etiam casales in Paacios de Alafoen, qui fuerunt Johannis Gusendiz.

Duos casales in Sancta Cruce in Alafoen, qui fuerunt Johannis Gunsendiz.

Vineam quam tenebat <in Villa Mendica> Johannis Micaeliz.

Travatiolo villam, in termino Vaccarize.

In Portu de Aren<i>as, vendidit quandam bonam hereditatem Pelagius Midiz. Nunc tenet eam, pro uno manto gattuno, juxta Sancium Martiniz, que fuerat abbatis domni Petri.

Copam argenteam quatuor marchas appendentem, quam prior domnus Martinus refectorio canonicorum in testemento reliquerat, idem Johannes Anaia

cardinali domno Guidoni, cum trecentis morabitinis dedit.

Quartam partem villa Aiantis vendidit.

In Ventosa, tres casales vendidit quos Ruberto filio Johannis Perroth dederat.

Aliam hereditatem que est ultra arrugium de Coselias, in illa curruduira, juxta illam quam tenet Martinus Anaia.

Yconam Sancti Salvatoris, cum tota istoria ejus, a nativitate usque ad descensionem Sancti Spiritus super apostolos, digestam per ymagines, dedit Johanni Ranis et sunt in Sancto Johanne de Pendorada, opere grizisco.

635

[**1144** ABRIL, 30] — *Bula* Ad hoc universalis *de Lúcio II, dirigida ao prior Teotónio e aos monges de Santa Cruz de Coimbra, renovando a protecção apostólica ao mosteiro e confirmando-lhe todos os bens.*

B) T. T. — *Livro Santo de Santa Cruz*, fl. 7v.-8, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 245v., doc. 635 (só a primeira metade do texto).
D) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecls. m. 1, doc. 14, *cóp. séc. XII.*
E) A. U. C. — *Bulário do Mosteiro de Santa Cruz*, fl.1v.-2v., *cóp. séc. XVI.*

Publ.: *Bullarium Monasterii Sanctae Crucis Conimbrigensis*, ed. facs., fl. 1v.-2v; *Livro Santo de Santa Cruz...*, doc. 1B, p. 87-89, segundo B); *Scriptores*, p. 68-69.

Ref.: Brother E. Austin O'Malley, *Tello and Theotonio, the Twelfthcentury founders of the Monastery of Santa Cruz in Coimbra*, Washington, p. 102.

Ucius episcopus, servus servorum Dei, dilectis[1] filiis, Teutonio[2] priori[a] et fratribus ecclesie Sancte Crucis, in Colinbriensis civitatis suburbio site, tam presentibus quam futuris, regularem vitam proffessis in perpetuum. Ad hoc universalis ecclesie cura nobis, a provisore omnium bonorum, Deo, commissa est, ut religiosas diligamus personas, et beneplacentem Deo religionem studeamus modis omnibus propagare. Nec enim Deo gratus aliquando famulatus impenditur, nisi, ex caritatis radice procedens, a puritate religionis fuerit conservatus. Eapropter, dilecti in Domino fillii, vestris justis postulationibus, affectione paterna, gratum prebemus assensum, et ecclesiam Beate Crucis, in qua divinis estis obsequiis mancipati, in Beati Petri tutelam protectionemque suscipimus, et presenti[3] scripti pagina communimus, statuentes ut ordo canonicus qui secundum Beati Augustini regulam ibidem,

[a] S. Teotónio, primeiro prior do mosteiro de Santa Cruz, falecido em 1162 e canonizado no ano seguinte, aparece aqui e no doc. 638.

cooperante Domino, noscitur institutus, perpetuis temporibus inviolabiliter conservetur. Sane possessiones et bona que eadem ecclesia in presenciarum, juste et canonice possidet, aut in futurum, concessione pontificum, largitione regum vel principum, oblacione fidelium seu aliis justis modis, prestante Domino, poterit adipisci, vobis vestrisque[4] successoribus et per vos predicte ecclesie Sancte Crucis, presenti privilegio confirmamus. In quibus hec propriis duximus exprimenda vocabulis: æcclesiam Sancti Romani, ecclesiam Sancti Johannis, ecclesiam de Mira cum sua libertate quam actenus habuisse noscuntur, ecclesiam de Quiaios, æcclesiam de Travanca, æcclesiam de Alcarouvin, ecclesiam de Auriol, æcclesiam de Figairedo, salvo jure diocesani episcopi. Quicquid etiam Alfonsus illustris dux Portugalensis, de jure suo vobis concesserit[5] in eadem civitate[6].

VARIANTES EM B):

[1]dictis [2]Teotonio [3]presentis [4]*omite* que [5]conseccit [6]*continua nos seguintes termos:*

videlicet, almuniam cum suis redditibus: redditus de Eiras et duas vineas ibidem, liberas ad omni redditu. Partem de omnium reddituum molendinorum suorum que sunt in eadem civitate; unam aceniam, in Matelas, cum IIII.^{or} canariis integris; villam de Quiaios, villam de Sancto Romano, villam de Sancto Johanne; omnes hereditates quas dedit vobis in Alvorge et in Germanelo, sicut continetur in carta ejusdem ducis; partem omnium piscium qui dicunt savales; vineam quam dedit vobis Fernandus Petriz, cum assensu ejusdem principis. Sane, laborum vestrorum quos propriis manibus aut sumptibus colitis, sive de nutrimentis vestrorum animalium, nullus omnino clericus vel laycus decimas a vobis exigere presumat. Prohibemus quoque ut nulli fratrum, post factam professionem, absque prioris tociusque congregationis premissione, liceat ex eodem claustro discedere: discedentem vero absque communium litterarum cautione, nullus audeat retinere. Crisma vero, oleum sanctum consecratione altarium seu baselicarum, ordinationes clericorum qui ad sacros ordines fuerint promovendi, a diocesano suscipiatis episcopo, siquidem catholicus fuerit et gratiam atque communionem Sedis Apostolice habuerit, et ea gratis [fl. 8] et absque aliqua pravitate vobis voluerit exibere. Alioquin, liceat vobis catholicum quemcumque malueritis adire antistitem, qui nimirum, vestra fultus auctoritate, quod postulatur indulgeat. Decernimus ergo, ut nulli omnino homini liceat prenominatam eclesiam temere perturbare, aut ejus

posse<ssi>ones aufferre, vel ablatas retinere minuere aut aliquibus vexationibus fatigare, sed omnia integra conserventur eorum pro quorum gubernatione et sustentatione concessa sunt usibus omnimodis profutura, salva Apostolice Sedis auctoritate. Ad judicium autem hujus, a Romana Ecclesia precepte libertatis, duos bizancios, annis singulis, nobis nostrisque successoribus, persolvetis. Siqua igitur, in futurum, ecclesiastica secularisve persona hanc nostre constitucionis paginam, sciens, contra eam temere venire temptaverit, secundo terciove commonita, si non satisfactione congrua reatum suum correxerit, protestatis honorisque sui dignitate careat remque se divino juditio existere de perpetrata iniquitate cognoscat, et a sacratissimo corpore ac sanguine Dei et Domini Nostri Jhesu Christi aliena fiat, atque in extremo examine, districte ultioni subjaceat. Cunctis autem eidem ecclesie sua jura servantibus, sit pax Domini Nostri Jhesu Christi, quatinus et hic fructum bone actionis percipiant, et apud districtum judicem premia eterne pacis inveniant. Amen. Amen. Amen.

Ego, Lucius Catholice Ecclesie episcopus, subs., — ego Conradus Sabinensis episcopus subs., — ego Theodemimus Sancte Rufine episcopus subs., — ego Albericus Hostiensis episcopus subs., — ego Thomas presbiter cardinalis tituli Vestine subs., — ego Istubaldus presbiter cardinalis tituli Sancte Praxedis subs., — Ego Gregorius <diaconus> cardinalis Sanctorum Sergii et Bacchi subs., — ego Octo diaconus cardinalis Sancti Georgii ad Velum Aurensis subs., — ego Guido diaconus cardinalis Sanctorum Cosme et Damiani subs., — ego Petrus diaconus cardinalis Sancte Marie in Porticu subs., — ego Astaldus diaconus cardinalis Sancti Eustachii juxta templum Agrippe subs., — ego Johannes diaconus cardinalis Sancte Marie Nove subs., — Bene valete.

Datum Laterani, per manum Baronis, capellani et scriptoris II Kalendas Maii indictione VII, Incarnationis Dominice anno M.º C.º XL.º IIII.º, pontificatus vero domni Lucii II pape anno primo.

Rota: Sanctus Petrus, — Sanctus Paulus. — Lucius papa II. Domine misericordiam tuam ostende nobis.

636

[**1139-1143**] — *Súplica dirigida a Inocêncio II por monges de nove mosteiros, solicitando a protecção do pontífice para o bispo de Coimbra (cuja obra exaltam) contra a insolência de D. João Peculiar, arcebispo de Braga, de quem fazem um relato de actividades criminosas.*

B) *L. P.*, fl. 246, doc. 636.

Publ.: Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos...*, p. 51-52 (transcrição deficiente); Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 59-60, n.° 14-I.

Ref.: Visconde de Santarém, *Quadro elementar...*, vol. 9, p. 7-8.

Domno suo sanctissimo pape Innocencio, fratres qui morantur in monasterio Sancti Johannis de Tarouca; fratres qui morantur in monasterio Sancti Petri de Aquilis; fratres qui morantur in monasterio Sancti Nicholai de Bagausto; fratres qui morantur in monasterio Sancte Marie de Carcari; fratres qui morantur in monasterio Sancti Michaelis de Pavia; fratres qui morantur in monasterio Sancti Petri de Tonda; fratres qui morantur in monasterio Sancti Jacobi de Severo; fratres qui morantur in monasterio Sancte Marie de Figueiredo; fratres qui morantur in monasterio Sancti Mametis de Lourvano, fideles orationes. Odor sanctitatis vestre ad aures nostras pervenit et nos spiritali refectione procul dubio replevit. Unde, Deo laudes et gratias referimus, qui vos, qui caput nostrum estis, incolumen et in religione fortem custodit. Pro vobis nimirum, ex precepto Colinbriensis episcopi, patris nostri, in cujus diocesi sumus, Deum assidue rogamus, ut vos a malo custodiat et ad vitam eternam perducat. Inter cetera vero, supradictum episcopum vobis attencius comendamus, ut in tutela in qua eum suscepistis liberum et salvum, vestri gratia conservetis, et mendacia emulorum suorum super eum non credatis, quia salarium Beati Petri est et vestrum est homo qui bene et religiose vivit. Ille, etenim, nobis ecclesias, domos, claustra, officinas nobis construxit; vineas, pomaria et cetera ad servicium Dei et nostrum necessaria edificavit, et circa nos, quasi circa oves suas, invigilare non desistit. Quapropter, debetis eum valde diligere, et eum defendere contra insolentiam archiepiscopi Bracarensis, qui eum valde persequitur. Ille, nimirum, ivit ad civitatem suam Colibriam et, quasi furore arreptus, violavit ecclesiam Sancti Johannis Evangeliste, ubi moratur hoc modo episcopus; altare expoliavit et pannos altaris disrupit et per pavimentum ecclesie sparsit cruces et candelabra, fregit aram, et Corpus Domini, quod erat super altare, in terram projecit

quod, scilicet, Corpus nunquam ulterius potuit inveniri. Preterea, cellarium episcopi sepius devastavit in una stacione C.m XXXa modios, Colimbriensis mensure, expendit; quod, videlicet, factum ad crudelitatem et ad superbiam videtur pertinere. In rei autem veritate, Reverende Pater, sciatis quia ita fuit factum, in re. Pro Dei amore et pro Sanctitate vestra, facite inde justiciam, quia nullus homo apud nos est, qui tantum scelus audeat judicare. Valete.

637

[**1140-1143**] FEVEREIRO, 8, Latrão — *Bula* Gravamen et molestias *de Inocêncio II, dirigida a D. João Peculiar, arcebispo de Braga, proibindo-o, em resposta às queixas do bispo de Coimbra, de exercer actos de jurisdição episcopal nesta diocese, sem autorização do prelado desta cidade.*

B) *L. P.*, fl. 234v., doc. 607.
C) *L. P.*, fl. 246-246v., doc. 637.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 194, n.º 35; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 61, n.º 14-III.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 240, n.º 1727.

Innocencius episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri J(ohanni), Bracarensi archiepiscopo, salutem et apostolicam benedictionem. Gravamen et molestias, quas sibi aliquis irrogari noluerit, aliis inferre non debet. Ceterum, sicut venerabili fratre nostro B(ernardo), Colinbriensi episcopo, conquerente, accepimus quendam fratrem quod utique ad eum spectabat, in abbatem Sancti Christofori eo invito benedixisti, ordinationes clericorum et alia que ad jus episcopale pertinent, infra ipsius exercere parrochiam, non formidas. Cum igitur, suis terminis quisque debeat esse contentus, fraternitati tue mandamus atque precipimus, quatenus de his omnibus, inconsulto et invito predicto fratre nostro B(ernardo) episcopo, [fl. 246v.] in Colinbriensi parrochia te nullatenus intromittas. Datum Laterani, VI Idus Februarii.

638

[**1140-1143**], Latrão — *Bula* Et litteris et nuntio *de Inocêncio II, dirigida ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, ordenando ao prior e cónegos deste mosteiro que não recebam pessoas interditas pelo bispo desta cidade nem lhe usurpem as suas igrejas.*

A) T. T. — Col. Esp., P. II, cx. 32.
B) *L. P.*, fl. 246v., doc. 638.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 193, n.º 33.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 240, n.º 1725.

Innocencius episcopus, servus servorum Dei, dilectis filiis T(heotonio), priori, et fratribus Sancte Crucis, salutem et apostolicam benedictionem. Et litteris et nuntio, venerabilis frater noster B(ernardus), Colibriensis episcopus, nobis significavit quod communia interdicta que ipse facit, pro ecclesiastica disciplina, minime observetis et quod ecclesias sibi commissas per manus laicorum inracionabiliter suscipiatis, quod, et sanctorum patrum constitutionibus et sacris canonibus, liquido constat esse contrarium. Per presentia itaque scripta, vobis precipiendo mandamus, quatinus interdictos ipsius minime recipiatis, et ecclesias suas per laicas manus, de cetero nullatenus suscipere presumatis. Datum Laterani, VI Idus Februarii.

639

[**1140-1143**], Latrão — *Bula* Et litteris et nuntio *de Inocêncio II, dirigida ao mosteiro de Grijó (c. Vila Nova de Gaia), proibindo a usurpação das igrejas do bispado de Coimbra.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.º 8, *or. c. s.*
B) *L. P.*, fl. 246v., doc. 639.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 193-194, n.º 34.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 240, n.º 1726.

Innocencius episcopus servus servorum Dei, dilectis filiis T(ructesindo), priori, et canonicis Ecclesiole, salutem et apostolicam benedictionem. Et litteris et nuncio, venerabilis frater noster B(ernardus), Colimbriensis episcopus, nobis significavit

quod ecclesias, que sunt in episcopatu ipsius, per laicas manus violenter suscipiatis, quod, et sanctorum patrum constitutionibus et sacris canonibus, liquido constat esse contrarium. Per presentia itaque scripta, vobis precipiendo mandamus, quatinus ecclesias, in parrochia predicti fratris nostri sitas, per manus laicorum et per violentiam, nullatenus suscipere presumatis. Datum Laterani VI Idus Februarii.

640

[**1140-1143**]* FEVEREIRO, 8, Latrão — *Bula* In eminenti *de Inocêncio II, dirigida a D. Bernardo, bispo de Coimbra, a tomá-lo e à sua diocese, sob a protecção apostólica e proibindo que qualquer outro bispo ou arcebispo exerça naquela actos de jurisdição contra a vontade do prelado.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.° 9, *or. c. furos da suspensão do s.*
A[1]) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.° 11, *or. c. furos da suspensão do s.*
B) T. T. — Sé de Coimbra, cx. 30, Docs. Ecles., m. 1, n.° 10, *cóp. séc. XII, s. l., s. d.*
C) *L. P.*, fl. 230v.-231, doc. 595.
D) *L. P.*, fl. 246v., doc. 640.
E) T. T. — Sé de Coimbra, 2.ª incorp., m. 83, n.° 3800, fl. 4v.-5, doc. 9, *cóp. séc. XIII.*

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 195, n.° 36; Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 59-63, n.° 14-IV, segundo C).

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 240, n.° 1724.

Innocentius episcopus servus servorum Dei, venerabili fratri B(ernardo), Colinbriensi episcopo, salutem et apostolicam benedictionem. In eminenti Apostolice Sedis specula, disponente Domino, constituti, ex injuncto nobis offitio, ecclesiarum omnium quieti et utilitati consulere et ut in sue libertatis prerogativa permaneant, diligenti volumus studio providere. Proinde, venerabilis frater B(ernarde), Colibriensis episcope, tam persone tue quam commisse a Deo tibi ecclesie quieti et utilitati paterna sollicitudine providere volentes, sanctorum quoque patrum vestigiis inherentes, statuimus et apostolica auctoritate interdicimus, ut nullus archiepiscopus vel episcopus parrochianos tuos judicare aut excomunicare seu aliquid, infra parrochiam tuam absque tuo assensu et voluntate, disponere vel ordinare presumat; illud, nimirum, ad memoriam revocantes quod personam tuam et Colinbriensem ecclesiam, sub Beati Petri tutelam nostramque protectionem

---

* Cfr. docs. 607 e 637.

susceptimus. Siquis igitur, pagine hujus tenore cognito, temere, quod absit, contraire temptaverit, indignationem apostolorum Petri et Pauli ac nostram se noverit incursurum, nisi psumptionem suam digna satisfactione correxerit. Datum Laterani, VI.º Idus Februarii.

641

[**1143**] MAIO 1, Latrão — *Bula* Si comissum *de Inocêncio II, dirigida a D. João Peculiar, arcebispo de Braga, ordenando-lhe que restitua aos cónegos P. Martins e Pedro Roxo as honras e bens que lhes havia usurpado e que se apresente na Cúria Romana em meados da quaresma do ano seguinte, a fim de se justificar das acusações de que era alvo.*

B) *L. P.*, fl. 246v.-247, doc. 641.

Publ.: Carl Erdmann, *Papsturkunden...*, p. 197, n.º 38.

Ref.: Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do bullario portuguez*, p. 240, n.º 1728; Visconde de Santarém, *Quadro elementar...*, vol. 9, p. 6.

Innocentius episcopus, servus servorum Dei, venerabili fratri J(ohanni), Bracarensi archiepiscopo, salutem et apostolicam benedictionem. Si commissum tibi a Deo episcopale officium, ratione discretionis, velles atendere, subditos tuos paterna affectione diligere debueras ac fovere, et nullam eis injuriam irrogare. Venientes ad nos duo de canonicis Bracarensis ecclesie, videlicet, P. Martini et P(etrus) Roxius, in presentia nostra questi sunt quod honores et bona sua, tam ecclesiastica quam mundana, injuste et sine juditio eis abstuleris. Quocirca, per apostolica scripta tibi mandamus atque precipimus, quatinus honores et bona [fl. 247] ablata infra XV.ª dies, postquam presentia scripta susceperis, cum integritate eis restituas et in pace dimittas. Proxima vero mediante Quadragesima, nostro te conspectui representes super his que ab istis vel ab aliis tibi obiciantur, respondere paratus, et nec istos vel alios qui nostro se velint conspectui presentare, prohibeas nec in alico inpedias. Datum Laterani, Kalendas Maii.

642

[1154-1155]* — *Queixa anónima dirigida ao Papa acusando D. João Peculiar, arcebispo de Braga, de ter exercido actos de jurisdição episcopal em Coimbra, contra a vontade do seu bispo, e de aqui ter perpetrado publicamente crimes horrendos.*

B) *L. P.*, fl. 247, doc. 642.

Publ.: Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica...*, P. II, p. 60-61, n.º 14-II.

Ref.: Visconde de Santarém, *Quadro elementar...*, vol. 9, p. 5.

Sanstissime et misericordissime Pater, querimoniam facimus Deo et vobis super archiepiscopo Bracarensi qui, arrogancie stimulis incitatus, domum Colinbriensis episcopi invasit, et in una tantum statione centum XXX.ª modios tritici consumpsit, exceptis carnibus, vino et annona et ceteris stipendiis. Abbatem etiam quendam, intra parrochiam ipsius, eo nolente, consecravit. Ordines etiam clericorum et alia que ad jura pontificalia pertinebant, episcopo contradicente, in civitate Colimbrie celebravit. Aliud etiam stupendum et orrendum facinus, cui crimini nomen inponere nescimus, palam et aperte, coram multitudine laicorum et clericorum, nefarie perpetravit. Nam, quia prodigalitati ipsius sufficere non valebat, furibundus ecclesiam aggrediens, altare subvertit, sacra linteamina altaris manibus disrupit, crucem Domini confregit, capsulam cum Dominico Corpore ad terram prostravit. Dominicum Corpus pedibus conculcatum inveniri non potuit. Super his omnibus justiciam vestram expectamus, Sanctissime Pater, cum propter tam flagiciosa ante responsum vestrum, vix christianum nedum archiepiscopum eum ullo modo credat fuisse. Conquerimur etiam, Benignissime Pater quia, cum ei litteras vestras bullatas, pro regula Beati Benedicti, in partibus suis firmanda et tenenda, ex parte vestra presentaremus, non solum litteras et sigillum vestrum contempsit, sed etiam, in terra sua, seipsum tantummodo papam esse jactavit.

---

* Cfr. docs. 636 e 643.

[**1154-1155**] — *D. João Anaia, bispo de Coimbra, acusa D. João Peculiar, arcebispo de Braga, de ter exercido actos de jurisdição episcopal na sua diocese conimbricense contra a vontade do seu bispo, bem como de o ter suspendido do seu múnus e de ter perpetrado crimes horrendos.*

B) T. T. — Sé de Coimbra, Docs. Ecls., m. 8, doc. 37, *cóp. séc. XII.*
C) *L. P.*, fl. 247-247v., doc. 643, cóp. de B).

Publ.: Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*..., p. 82-83, doc. IV, segundo B); Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos*..., p. 50-51 (adaptação em português); Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Notícia histórica*..., P. II, p. 62-63, n.º 14-V.

Ref.: Mons. J. A. Ferreira, *Fastos episcopais*, vol. 1, p. 320-321; Visconde de Santarém, *Quadro elementar*..., vol. 9, p. 6, datando-a de (1137-1143?); Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário*..., s. v. "Bispo isento".

Johannes, Bracarensis archiepiscopus, quem ecclesia Colinbriensis, cum nichil esset, in filium adoptavit, quem ego, Johannes, Colimbriensis episcopus, tempore mei prioratus, canonicum constitui et melioribus se prefeci, ex quo archiepiscopatum concendens, monacalem habitum, quo diu, sub abbate Johanne Cirita, usus fuerat, deposuit; ex quo carnium esum, a quibus se perpetuo abstinere voverat, frequentare cepit, velud obstinatus privignus, primitivam matrem suam, sedem Colimbriensem, diminuere, persequi et omnibus modis opprimere non cessavit. In primis itaque, tempore Bernardi episcopi, predecessoris nostri, cum de cellario ipsius pontificis una statione centum modios consumsiset, arreptus furore iniquitatis sue, altare Sancti Johannis funditus dejecit, cruces fregit, Corpus Domini ad Viaticum infirmorum, propriis pedibus conculcavit et in pulvere cominuit. In ecclesia Sancte Crucis in suburbio Colimbriensis, contra preceptum et privilegium domni pape Innocencii et absque consensu episcopi, non solum regulares sed etiam seculares ordinavit. In tempore vero nostro, absque [fl. 247v.] nostro consensu, magnum altare Sancte Crucis consecrare presumpsit; archidiaconum meum de Calambria cum omni substantia sua, me nesciente, abduxit; filiam Pelagii <Musilion>, a viro suo, absque ratione et nostro consensu, separavit, et alteri viro copulari permisit; excommunicatos nostros, contra volumptatem nostram absolvit, scilicet, quendam de Penela qui clericum, manu amptata, castraverat et pro<p>rie uxori nares absciderat, quem, cum, causa penitentie, romanum pontificem adire precepissem, obvius ei archiepiscopus, accepta quam secum deferebat expensa, domum redire precepit et

alteram ducere uxorem, me nolente, concessit; Gundisalvum Petri, quem excomunicationis vinculo innodaveram, quem heremitalem vitam, in qua per tres annos vel eo amplius, sub regula Claresvallensi conversatus fuerat, turpiter ad secularia rediens reliquerat, me inconsulto, absolvit et divinum officium, in secularibus, in quo etiam usque in hanc diem perseverat, celebrare concessit; me ipsum, cum semel Colinbriam visitasset et clericis ipsius ville, de injuriis suis conquerentibus [ ] illatis, satisfacere falso promisisset, convocato parve auctoritate clericorum conventu, me absente, absque ratione et non advocatum, ab episcopali officio suspendit; sedem nostram, non advocatus, absque omni necessitate, causa depressionis nostre, in anno quinquies aut sepius visitare, et tociens per octo vel per XV dies, magno commitatus agmine advocatorum, tam monacorum quam cananicorum, ceterorumque quos causa dificultatis convocare poterit, cellaria nostra consumendo, in domo nostra stare, omnia episcopalia tractare, priorem manu sua sedi nostre preponere minari, omnia ante discessum suum turbare. Et sic, seminata discordia, omnibusque consumptis, absque voluntate nostra, a civitate deridendo recedere consuevit.

644

1170 — *Pedro Soares faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, o mosteiro de Santa Cruz e outros, entre os quais a mulher e filhos, a quem cabiam duas partes de todos os seus bens.*

B) *L. P.*, fl. 247v.-248, doc. 644.

Ref.: Paulo Merêa, *Estudos do Direito Hispânico e Medieval*, vol. 2, p. 63.

Ego, Petrus Suariz, sobrinus de Petro Arias, timens diem mortis mee et positus in infirmitate corporis, mando ita dividere meum habere. In primis, mando de illa hereditate quam habeo ex parte mei avunculi, videlicet, de Vilarino sextam partem de quanto ego ibi habeo, tam de illo quod habeo de mea parentela quam de illo quod ego comparavi pro meo habere, ad sedem Sancte Marie. Et mando ad Sanctam Crucem I morabitinum; ad operam Sancte Marie, I morabitinum; ad refectorium, I morabitinum; ad meum abatem Pelagio, monaco de Abrafemes, meum mantum, et mando illi dare unum psalterium et unum librum, ut cantet missas pro me; et mea sagia, ad Petro Menendiz; ad meam mulierem et meos filios,

duas partes de meo habere, mobili sive immobili; et de alio quod remanet, solvant filii mei meas debitas, et aliud quod remanserit habeant ipsi. Ego, Petrus Suariz, hanc cartam roboro et hec signa †††††† facio.

Qui presentes fuerunt: Pelagius Moniz testis, Petrus Johannis et Gomez ts., Johannes Johannis ts., Petrus Suariz ts., Fernandus presbiter et Petrus presbiter sedis Sancte Marie affuerunt.

[fl. 248] Et de toto isto habere prenominato, videlicet, de illas duas partes, terciam, uxori mee et duas partes, filiis meis mando. Facta est carta Era M. CC. VIII.ª.

645

1171 Maio — *Cipriano Balsemão, seu filho e Maria Cipriano vendem à Sé de Coimbra um casal em Aguim (c. Anadia).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 3, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 248, doc. 645.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Ciprianus Balsamon, una cum filio meo, Johanne Cipriani; et ego, Maria Cipriani, vobis, episcopo domno Michaeli, et vobis, Petro Sancii, Sancte Marie priori, et canonicis ejus. Facimus vobis cartam venditionis et firmitudinis de uno casali quod habemus in termino Colinbrie, scilicet, in loco qui vocatur villa de Aguiim, quod fuit de nostro avunculo, Cidi Forro. Vendimus vobis illud, cum suis jacenciis, quam terris aratis et inaratis, tam domibus quam vineis, et cum suis aquis et pascuis, et cum omnibus suis directuris, pro precio quod a vobis accepimus, videlicet, XVI morabitinos, quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de hoc precio apud vos nichil remansit in debitum; habeatis vos illum integrum, sicut superius dictum est. Sed, si forte aliquis homo venerit, tam nos quam de propinquis, quam de extraneis, qui hoc nostrum factum irrupere[1] voluerit, quisquis fuerit, quantum a vobis inquisierit, tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum; et insuper, sit maledictus et excomunicatus, et cum Juda traditore in inferno collocatus. Et si nos in concilio venerimus et non potuerimus vobis istum casal actorizare aut noluerimus, coponamus[2] vobis duplatum et quantum fuerit melioratum. Facta est carta mense Magii, Era M.ª CC.ª VIIII.ª Nos supra nominati,

qui hanc cartam jussimus facere, coram bonis hominibus roboravimus[3] et hec signa fecimus†††s.

Qui adfuerunt: Braon, primus congermanus matris istorum puerorum, qui venderunt et roboraverunt.

Petrus Arnaldo ts., — Menendus Siguim ts., — Dominicus Martiniz ts., — Dominicus Zoleimaz ts., — Petrus Rex ts., — Fernandus Gunsalviz ts., — Petrus Tauro ts., — Tomas Migueiz[4] ts., — Ciprianus presbiter Clementiz adfuit, — Johannes presbiter Cidiz adfuit, — Johannes presbiter Johanniz adfuit, — Petrus presbiter Salvadoriz adfuit, — Suarius presbiter Pelaiz adfuit, — Guterri subdiaconus adfuit.

Dominicus subdiaconus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]irrumpere [2]conponamus [3]roboramus [4]Migaeiz.

646

1171 FEVEREIRO, 12 — *Salvador Afonso e sua mulher vendem à Sé de Coimbra o seu quinhão de vinhas na Várzea (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 2, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 248-248v., doc. 646.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Salvador Alfonsi, et uxor mea, Ausinda Petri, vobis, Michaeli, Colinbriensi episcopo, et Petro Sancii, Sancte Marie priori, et omnibus ejusdem sedis canonicis ibidem in perpetuum commorantibus, de duabus nostris lareis vinearum quas habuimus in territorio Colimbrie, in loco qui vocatur Varzena, super viam. Quarum una sic determinatur[1]. In Oriente et in Affrico, vinea canonicorum [fl. 248v.] Sancte Marie; in Occidente, Azinaga; in Aquolone[2], vinea Sancte Marie et vinea Sancte Crucis. Alia vero quarta pars vinee, que fuit Johannis Uzgueiri, determinatur ita. In Oriente, vinea canonicorum Sancte Marie; in Occidente, via puplica, contra torcularem Johannis Uzgueiri; in Aquilone et in Affrico, vinea de Marco, filius Johannis Uzgueiri. Vendidimus vobis illas duas lareas, sicut supra terminavimus, pro precio quod a vobis accepimus, XVI morabitinos, quia tantum nobis et vobis bene

complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare nobis. Habeatis vos ipsas lareas, sicut nos[3] melius habuimus, firmiter et omnes successores vestri; et faciatis de illis quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Siquis vero, de nostris, propinquis vel de extraneis, venerit vel venerimus, qui hanc cartam irrumpere temptaverit, non sit ei licitum, sed pro sola temptatione, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum, et quantum fuerint meliorate; et si in concilio venerimus et eas vobis auctorizare noluerimus vel non potuerimus, tunc simus constricti coram domino terre, donec eas vobis sicut supra diximus, reddamus. Igitur, ab hac die vel tempore, sint ipse laree de jure nostro abrase et in vestro dominio tradite atque confirmate, jure perenni. Facta carta II.^{e} Idus Februarii, Era M.^{a} CC.^{a} VIIII.^{a}. Nos supra nominati, qui hanc cartam facere jussimus, nostris manibus coram bonis hominibus roboravimus et hec signa †† fecimus.

Qui presentes fuerunt: Johannes Reiali presbiter conf., — Ciprianus presbiter conf., — Petrus Salvadoriz presbiter conf., — Johannes Salvadoriz presbiter conf., — magister Martinus presbiter conf., — Petrus Johannis[4] presbiter conf., — Suarius Paaiz presbiter conf., — Petrus Johannis[4] diaconus conf., — Petrus Martiniz diaconus conf., — Martinus Johannis[4] subdiaconus conf., — Petrus Venegas ts., — Suarius Venegas ts., — Dominicus Clemens ts., — Petrus Arias ts., — Gunsalvus Menendiz[5] ts., — Fernandus Paaiz ts., — Petrus Fernandiz ts., — Menendus Ordoniz[6] ts., — Pelagius Menendi ts., — Arias Calvo[7] ts., — Stephanus pi<s>cator ts.

Alfonsus[8] notuit.

VARIANTES EM A):

[1]terminatur [2]aquilone [3]*junta* eas [4]Johannes [5]Gunsalus Menendi [6]Menendus Ordonii [7]*junta* de Ponte [8]*junta* acolitus.

647

1171 MAIO — *Diogo* Pantoru *e filhos vendem à Sé de Coimbra uma vinha no Calhabé (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 4, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 248v.-249, doc. 647.

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Didacus Pantoru, et filius meus, Thomas, et filia mea, Maria, vobis[1], domno Michaeli, episcopo Colinbriensis sedis, et Petro, presbitero Sanchiz, sedis Sancte Marie Colinbriensis priori, et ceteris canonicis ejusdem sedis, de una vinea quam habemus in territorio Colimbrie, in loco qui dicitur Villa Mendica. Cujus isti sunt termini: in Oriente, vestra hereditas; [fl. 249] in Occidente, vinea Martini, presbiteri, Ulianiz; in Aquilone, via; in Affrico, mon<s>, quomodo vertit aquam. Vendimus et concedimus vobis istam vineam sic determinatam et cum suo ingressu et regressu, scilicet, pro IIII.^{or} morabitinos et medium, quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Igitur, ab hac die in antea, habeatis supradictam hereditam firmiter et omnes vestri successores. Et si nos, aut aliquis de nostris vel de extraneis, venerit, qui hanc cartam confringere voluerit, quisquis fuerit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum; et si nos in concilio eam vobis auctorizare noluerimus sive non potuerimus, tunc simus constricti[2] coram domino patrie, donec reddamus eam vobis duplatam, et quantum fuerit meliorata. Facta carta venditionis et firmitudinis mense Maii, Era M.ª CC.ª VIIII.ª. Nos supradicti[3], qui hanc cartam facere jussimus, coram idoneis testibus robaramus[4] et hec sig†††na facimus.

Qui presentes fuerunt: Johannes Jousame ts., — Johannes Moniiz ts., — Menendus Siguim[5] ts., — Fernandus Gosalviz[6] ts., — Petrus Bastardo ts., — Ciprianus Petriz[7] ts., — Didacus Moniz[8] ts.

Johannes diaconus[9] notuit.

VARIANTES EM A):

[1]tibi [2]stricti [3]roboramus [4]supranominati [5]Seguin [6]Gunsalviz [7]Pedriz [8]Nuniiz [9]*junta* Bo.

648

1171 MARÇO — *O diácono Paio Mendes vende à Sé de Coimbra a sua parte numa vinha no Calhabé (c. Coimbra).*

B) *L. P.*, fl. 249, doc. 648.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussi facere, ego, Pelagius, diaconus Menendiz, vobis, Colinbriensi episcopo, domno Michaeli, et vobis, Petro, presbitero Sanchiz, priori sedis Sancte Marie, cum omni conventu canonicorum, de uno bacelo quod est in territorio Colinbrie, in loco qui vocatur Villa Mendica, circa ipsam stratam que vadit ad Portelam de Lunado, in illo monte qui dicitur de Johanne Mogefede, quod plantavit Pelagius Molveiro, in vestra, videlicet, hereditate cujus medietatem vos habetis; alteram vero medietatem ego vobis vendo, pro precio quod de vobis accepi, scilicet, II morabitinos, quia tantum mihi et vobis bene complacuit, et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Igitur, ab hac die in antea, de meo jure sit abrasa et in vestro dominio sit tradita atque confirmata. Sed si forte, de meis vel de extraneis, in aliquo tempore inde aliquid vobis inquisierit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat et quantum fuerit meliorata, et domino terre aliud tantum. Sed si ego in concilio vobis auctorizare non potuero aut noluero, simili judicio puniar. Facta carta, mense Marcii Era M.ª CC.ª VIIII.ª. Ego supra nominatus, qui hanc cartam vobis scribere jussi, coram idoneis testibus roboro et hoc signum faci†o.

Qui presentes fuerunt: Monio Venegas ts., — Petrus Rex ts., — Petrus Vivas ts., — Martinus Zaada ts., — Martinus Pelaiz ts., — Suarius Diaz judicem ts.

M. notuit.

649

1171 OUTUBRO — *Marcos Anes vende à Sé de Coimbra uma vinha na Várzea (c. Coimbra).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 6, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 249v., doc. 649.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussi facere, ego, Marcus Johanni, vobis, domno episcopo Michaeli, et tibi, Petro, presbitero Sanchiz,

priori Colinbriensis sedis, et omnibus canonicis ibidem comorantibus, de una peza unius vinee quam habeo ex parte patris mei, in territorio[1] Colinbrie, ultra flumen Mondeci, in loco qui vocatur Varzena. Cujus isti sunt termini: in Oriente et in Aquilone, vinea de canonicis; in Affrica, via puplica; in Occidente, via. Vendo et concedo vobis istam vineam sic determinatam, cum suo ingressu et regressu, scilicet, pro V morabitinis auri, quia tantum mihi et vobis bene complacuit et de precio apud vos nihil remansit in debitum. Igitur, ab hac die in antea, habeatis vos supradictam vineam firmiter et omnes vestri successores. Et si aliquis, de meis vel de extraneis, venerit, qui hanc cartam confringere voluerit, quisquis fuerit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et domino terre aliud tantum; et si ego in concilio eam vobis auctorizare noluero sive non potuero, tunc sim strictus, coram domino terre[2], donec reddam eam vobis duplatam et quantum fuerit meliorata. Facta carta venditionis et firmitudinis, mense Octubrio, Era M.ª CC.ª VIIII.ª. Ego supra nominatus, qui hanc cartam facere jussi, coram idoneis testibus roboravi et hoc sig†num feci.

Qui presentes fuerunt: Petrus Pelaiz ts., — Petrus Bastardu ts., — Petrus Alvitiz ts., — Petrus Arnaldu ts., — Gonzalvus Filius ts., — Menendus Seguim ts., — Petrus Alvariz ts., — Petrus presbiter Humariz adfuit, — Petrus presbiter Baron adfuit, — Petrus diaconus Johannis adfuit.

Johannes diaconus Petriz notuit.

VARIANTES EM A):

[1]terictorio [2]patrie.

650

1171 MARÇO — *Paio Testa reconhece à Sé de Coimbra a propriedade de uma herdade que ele usufruía na terra de Lafões e que havia sido doada àquela igreja pelo seu avô como remissão de uma injúria.*

B) *L. P.*, fl. 249v.-250, doc. 650.

Noscant omnes homines qui hanc cartam legere audierint quod ego, Pelagius Testa, tenebam hereditatem Sancte Marie Colinbriensis sedis, que est in terra Alafonis, quam dederat avus meus illi sedi in testamento, per injuriam. Sed

qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit, non sit illi licitum ullo modo, sed pro sola temptacione, quantum inquisierit tantum in duplum componat, et domino terre aliud tantum, et quantum illud casale fuerit melioratum. Facta karta mense Februarii, Era M.ª CC.ª X. VIIII.ª. Nos vero supra nominati, qui hanc kartam fieri jussimus, coram bonis hominibus illam roboramus et hec sig†††na imponimus.

Qui presentes fuerunt: Martinus Ramiri ts., — Pelagius Calvo ts., — Johannes Vermudi ts., — Gunsalvo Menendi ts., — Martinus Johanni ts., — Petrus Johanni ts., — Petrus cavaleiro ts., — Michael Menendi ts., — Martinus Dominici adfuit, — Ptrus[2] presbiteri Salvatori adfuit, — Ptrus[2] presbiter Johannes adfuit.

Petrus Calvus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Colimbrie [2]Petrus.

654

1182 OUTUBRO — *Paio Martins, sua mulher e outros vendem à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade em Cadima (c. Cantanhede), com a condição de ali continuar a habitar, bem como seus filhos, ficando a pagar foro à Sé.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 27, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 252-252v., doc. 654.

KARTA DE CADIMA QUE FUIT EMPTA PRO ANNIVERSARIO EPISCOPI VERMUDI

In Dei nomine. Hec est karta vendicionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Pelagius Martiniz, et uxor mea, Maria Pelaiz, una cum filiis meis, Dominico Soariz, et uxore ejus, Susanna Pelaiz, et Petro Vivas, vobis, Petro Johannis, priori sedis Colimbriensis Sancte Marie et canonicis ibidem per successionem temporum commorantibus et perpetuo servientibus, de illa mea hereditate que est in Cadima, quam habui ex parte avi mei, Johanne Alvitiz, in qua ego habito: et est quinta pars tocius hereditatis quam habuit ibi avus meus. Vendimus atque concedimus vobis predictam hereditatem, cum suis domibus, vineis et almuniis, cum terris ruptis et non ruptis, fontibus, pascuis et cum omnibus rebus que ad prestitum hominis sunt, per

ubi potueritis invenire, sicut avus meus predictus melius habuit, pro precio quod a vobis accepimus, videlicet, XXXIIII morabitinos puri auri, quos episcopus, domnus Vermudus, precepit dare, in memoria sui anniversarii: tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil in debitum remansit; tali videlicet pacto ut, quandiu ego vixero et voluero ibi habitare, semper ibi habitem et non mutetis me pro alio homine. Et similiter, si filii mei, Petrus et Susanna, voluerint facere casales suos, faciant et morentur ibi et faciant forum, sicut ego, vel alii homines de Sancta Cruce, usque ad mortem meam vel suam. Igitur, ab hac die in antea, habeatis, vos et omnes successores vestri post vos, licentiam et potestatem faciendi de illa hereditate quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Si autem aliquis homo venerit, de nostris propinquis vel de extraneis, qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit, non sit illi licitum volo[1] modo, sed pro sola temptacione, quantum inquisierit tantum in duplum componat, et domino terre aliud tantum, et quantum fuerit melioratam[2]. Facta karta mense Octobrio, Era M. CC.ª XX.ª. Nos vero supra nominati, qui hanc kartam fieri jussimus, coram bonis hominibus illam roboramus et hec sig††††††na imponimus.

Qui presentes fuerunt: Ciprianus Clementiz adfuit, — Gomex presbiter adfuit, — Petrus presbiter Salvatoris adfuit, — Ramirus Paiz[3] ts., — Dominicus Oseviz ts., — Martinus Pelaiz ts., — [fl. 252v.] Suerius Peaiz[3] ts., — Ptrus[4] Gunsalviz ts., — Ptrus[4] Martiniz ts., — Perrote ts., — Pelagius frater ts., — Ptrus[4] Martiniz ts., — Pelagius Menendiz ts., — Pelagius Alvitiz ts., — Johannes presbiter Pelagiz adfuit, — Ptrus[4] Gunsalviz ts.

Ptrus[4] Calvo[5] notuit.

VARIANTES EM A):

[1]ullo [2]meliorata [3]Pelaiz [4]Petrus [5]*omite.*

655

1182 JANEIRO — *Pedro Alvites vende à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade situada no Avenal (c. Condeixa-a-Nova).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, n.º 24, doc. a), *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 252v., doc. 655.

KARTA DE AVENAALE QUE FUIT EMPTA PRO ANNIVERSARIO EPISCOPI MICHAELIS

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego, Petrus Alvitiz, vobis, Petro Johanni, priori sedis Sancte Marie Colimbriensis, et canonicis ibidem commorantibus, de illa hereditate quam habeo cum mea mulier, in Avelanal. Vendo vobis inde totam meam medietatem[1], tam de molendinis quam de domibus, quam de terris ruptis et irruptis, preter illam domum que est circa molendinum, quam do ad meam germanam, pro precio quod a vobis accepi, scilicet, VI morabitinos, qui fuerunt de illis quos dedit episcopus, domnus Michael, refectorio pro suo anniversario, quia tamen nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Igitur, ab hac die in antea, de meo jure sit abrasa et in vestro dominio sit tradita atque confirmata. Facta karta venditionis et firmitudinis mense Januario, Era M.ª CC.ª XX.ª. Ego, supra nominatus Petrus Alvitiz, qui hanc kartam scribere jussi, coram ydoneis testibus roboravi et hoc sig†num feci.

Qui presentes fuerunt: Fernandus Petriz ts., — Ptrus[2] Menendiz ts., — Ptrus[2] Soariz ts., — Menendus Menendiz ts., — Petrus diaconus adfuit, — Nuno[3] Trabalio ts., — Petrus Petriz ts., — Menendus Petriz ts.[4], — Martinus Petriz ts., — Johannes presbiter adfuit.

VARIANTES EM A):

[1]mediatatem [2]Petrus [3]Nunus [4]*omite a subscrição.*

656

1182 JANEIRO — *Susana doa em testamento à Sé de Coimbra o que possui no Avenal (c. Condeixa-a-Nova) com a condição de usufruir vitaliciamente a herdade que aquela igreja adquirira a seu marido e comprometendo-se a pagar anualmente à donatária determinadas quantias.*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, n.º 24, doc. b), *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 253, doc. 656.

KARTA TESTAMENTI DE AVELANAL

Noscant omnes homĩnes qui hanc kartam legere audierint, quod ego, Susanna, facio kartam testamenti sedi Sancte Marie Colimbriensi, de omni mea hereditate quam habeo in Avelanal, tam de molendinis quam de hereditatibus ruptis et irruptis, per ubi eam potueritis invenire, pro remedio anime mee et meorum parentum, tali pacto ut semper possideam illam meam hereditatem, in mea vita, et illam hereditatem quam emistis de meo marito. Ita tamen ut, in unoquoque anno dem inde vobis, canonicis ibidem commorantibus, unam fogazam et unum caponem; et de tota illa hereditate, qui fuit mei mariti, sextam partem fructuum persolvam et, post mortem meam, mea hereditas et illa quam emisti<s> a viro meo, absque ulla contraditione, sedi Sancte Marie remaneat. Sed siquis venerit, qui hoc meum factum irrumpere temptaverit, quisquis fuerit, quantum inquisierit tantum vobis in dupplum componat, et domino terre aliud tantum. Facta karta testamenti et conventionis mense Januario, Era M.ª CC.ª XX.ª. Ego, supra nominata Susanna[1], que hanc kartam scribere jussi, coram ydonei<s> testibus roboravi et hoc sig†num feci.

Qui presentes fuerunt: Fernandus Petriz ts., — Ptrus[2] Menendiz ts., — Ptrus[2] Soariz ts., — Menendus Mendiz[3] ts., — Ptrus[2] diaconus adfuit, — Nuno[4] Trabalio ts., — Ptrus[2] Petriz ts., — Menendus Petriz ts.[5], — Martinus Petriz ts., — Johannes presbiter adfuit.

Petrus notuit.

VARIANTES EM A):

[1]Susanina [2]Petrus [3]Menendiz [4]Nunus [5]*omite a subscrição.*

657

1183 DEZEMBRO — *Aires de Treixedo e sua mulher Ausenda Peres vendem ao Cabido da Sé de Coimbra um sexto da* villa *de Prebes (c. Cantanhede).*

A) T. T. — Sé de Coimbra, m. VI, doc. 34, *or. car.*
B) *L. P.*, fl. 225v.-226, doc. 586.
C) *L. P.*, fl. 253v., doc. 657.

KARTA DE PREVEDES QUE FUIT EMPTA PRO ANNIVERSARIO EPISCOPI DOMNI VERMUDI

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam jussimus facere, ego, Arias de Traxede, et uxor mea, Ausenda Petri, vobis, Pelagio Gomex, priori Colimbriensis sedis, et canonicis omnibus ejusdem sedis, de sexta parte totius illius ville que dicitur Prevedes. Vendimus et concedimus vobis illam sextam partem supradicte ville, tam de domibus quam de vineis, terris ruptis et non ruptis, fontibus, pascuis et omnibus rebus que ad prestitum hominis sunt, per ubi potueritis invenire, pro precio quod a vobis accepimus, videlicet, XXVI morabitinos et medium puri auri, quos episcopus, domnus Vermudus, precepit dare, in memoria sui anniversarii: tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil in debitum remansit. Igitur, ab hac die in antea, habeatis, vos et omnes successores vestri post vos, licentiam et potestatem faciendi de illa sexta predicte ville quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Si autem aliquis homo venerit, de nostris propinquis vel de extraneis, qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit, non sit illi licitum ullo modo, sed pro sola temptatione, quantum inquisierit tantum vobis in dupplum componat, et domino terre aliud tantum, et quantum fuerit meliorata. Et si nos in concilio venerimus et eam auctorizare non potuerimus aut noluerimus, tunc simus constricti coram domino terre, donec reddamus eam dupplatam[1] et quantum fuit[2] meliorata, et domino terre aliud tatum[3]. Facta karta[4] mense Decembrio. Era M.ª CC.ª XX.ª I.ª. Nos vero supra nominati, qui hanc kartam[5] fieri jussimus, coram bonis hominibus[6] roboramus et hec sig††na imponimus.

Qui presentes fuerunt: Garcia diaconus Soariz tesaurarius Sancte Marie adfuit, — magister Laurentius dominus ecclesie Sancti Nicholai adfuit, — Rodericus subdiaconus[7] adfuit, — Martinus Pelagii canonicus adfuit, — Gunsalvo Capelo ts., — Julianus Martini[8] ts., — Garsia Johannis ts., — Martinus Pelagii ts., — Petrus Menendi ts., — Menendus Menendi ts.

Petrus notuit.

Existente pretore, domno Villano, et judicibus, Fernandus[9] Petri, et Gunsalvo Arriziado, de Lixbona, ts.

VARIANTES EM A):

[1]dupplata [2]fuerit [3]tantum [4]kata [5]katam [6]*junta* illam [7]*junta* Fernandi [8]Marti [9]Fernando.

658

[**1173-1176**] — *Jerónimo, deão de Salamanca, e o Cabido desta igreja, respondendo ao pedido de D. Miguel, bispo de Coimbra, dão conhecimento dos usos e costumes da sua diocese quanto ao pagamento de dízimos e primícias e quanto às obrigações do clero, em especial o daquela cidade.*

B) *L. P.*, fl. 254, doc. 658.

Venerabili patri ac domino suo M(ichaeli), Dei gratia Colinbriensi episcopo, J(eronimus), ecclesie Salamantine decanus, necnon et totus ejusdem ecclesie conventus, salutem in Eo qui salutis est auctor. Litteras Sanctitatis vestre gratanter accepimus, quibus parvitati nostre significare voluistis, ut consuetudines nostras et, ut ita dicamus, forum, scripto vobis declarare studeamus. Nos autem prout decebat, consilio maiorum ecclesie ac totius civitatis adhibito, sepe cum maxima diligentia super hoc sollicite pertractavimus. Quod itaque super hac re studiosius disputantes cognoscere potuimus, sigillo capituli nostri litteris communitis, vobis insinuare vobis decrevimus. Noverit itaque vestra Discretio, quod parrochiam, ecclesiarum decimas et primicias, ecclesiis reddere debent, de omni agricultura, de omnibus etiam animalibus qui nutriri possunt; quarum decimarum, tertiam partem, domino episcopo; secundam, clericis ecclesie servientibus; reliquam, ad opera ecclesie, vel vestimenta vel libros vel campanas, vel ad alias plures ipsius ecclesie utilitates emendas, opportet conservari. Prius tamen, ecclesiarum parrochiani debet cogi per archipresbiterum, ut aliquem ex se ipsis eligant terciarium, qui, sacrosanctis tactis Evangeliis, in manu episcopi, vel sui vicarii vel archipresbiteri, jurare tenetur, ut decimas ad ecclesiam delatas fideliter, ut memoravimus, dividat, et parrochianum, decimas retinentem, omnino manifestet. Si autem dominus episcopus, vel ejus vicarius, dictum terciarium suspectum habuerit, se duobus vicinis ejusdem ecclesie purgabit. Si autem parrochianum, decimas retinentem suspectum habuerit, se uno vicino purgabit, inter Salamantinum episcopum et ejus clericos, qualis a principio

extiterit consuetudo. Sic a maioribus suscepimus: clerici autem tunc ipsis unusquisque pro modulo suo, se in episcopo oponebat. Tunc et si (?) clericus, sicut laicus exercitum sequebatur et in regalia jura, laicali modo simbolum ponere cogebantur, usque ad consecrationem domni Berengarii — bone memorie — quondam Salamantini episcopi, qui siquidem, ut erat vir bene peritus morum etiam honestate preclarus, a miseria et servitute predicta memoratos clericos liberare studiosius laboravit. Propter quod igitur factum, tam preclarum et omni memorie degnissimum, ab omnibus clericis totius sui episcopatus benigne postularunt auxilium, a singulis clericis, singulos moribitinos est adeptus. Quos vero morabitinos in vita sua quoque modo possidens, usu tamen, non consuetudine vel institutione aliqua, suis postmodum persolvendos transmisit successoribus, domno, scilicet, Navarroni, et domno Ordonio et domno P(etro), Compostellane ecclesie archiepiscopo, et domno V(itali), qui ad presentes, ecclesie Salamantine tenet episcopatum. Clerici vero totius episcopatus Salamantini nuper hoc audientes ac qualiter res se habuerit intelligentes, Romam petierunt et litteras a domino papa super hoc jus petrarunt, ut dominus Salamantinus jam dictos morabitinos ad eis non exigeret. Ille tamen precepit, ut II.os solidos, scilicet, ejus cathedraticum de purissimo argento, sicut statuta canonum, ei singulis annis persolverent. Super quo consilium clerici capientes, morabitinos reddere maluerunt, quam statuta canonum persolvere. Preterea, in die Palmarum, clerici civitatis, cum superpelliciis et crucibus argenteis, debent convenire, et ubi debeant ire domini episcopi arbitrium expectare. In die autem Cene Domini, ammonitione archidiaconi, XII.cim presbiteros ad benedicendum crisma et oleum, cum omnibus suis ornamentis paratos, capitulum civitatis oportet transmittere. In Letania vero Maiori et in aliis tribus ante Ascensionem Domini, similiter, cum superpelliciis et crucibus argenteis ad sedem habent concurrere, et ubi debeant processinem facere et missas celebrare in mandato canonicorum oportet consistere. In ultimo tamen die, per claustrum honorifice debet fieri processio et in coro ab omnibus misse celebratio. Preter hoc autem, cum dominus cardenalis noviter a Romana Sede vel dominus rex a victoria regrediens vel Salamantinus episcopus cum ad Salamantinam sedem consecratus accesserit, omnes clerici civitatis ad sedem tenentur concurrere et in maxima sollemnitate cum canonicis, honorifice illos recipere. Ad sinodum vero (?) clerici totius episcopatus ad sedem debent convenire et per III.es dies ibidem moram facere.

1217 Janeiro — *A Sé de Coimbra afora a M.* Ficala *e a G. Peres, e às respectivas mulheres, filhos e netos uma marinha no termo de Lavos (c. Figueira da Foz), que aquela igreja recuperara do mosteiro de Santa Cruz por sentença do Papa Inocêncio III.*

B) *L. P.*, fl. 254v., doc. 659.

FORAL DE MARINIA QUE EST IN LAVAAOS

In nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Notum sit omnibus, tam presentibus quam futuris, hanc paginam inspecturis, quod ego, domnus P(etrus), Colimbriensis episcopus, una cum consensu canonicorum meorum, facimus cartam de foro vobis, M. Ficala et G. Petri, uxoribus, filiis et nepotibus vestris, jure perpetuo, de una nostra marina quam regina domina Dulcia fundavit, in termino vestre ville de Lavos, quam nos recuperavimus a monasterio Sancte Crucis, per sententiam diffinitivam Innocentii pape tercii, bone memorie[a]. Cujus isti sunt termini: in Oriente, marina de Templariis; in Occidente, mare; in Aquilone, steiro de barco; in Africo, Martia Gonsalvini. Damus et concedimus vobis et sucessoribus vestris tali, videlicet, foro quod eam unoquoque anno erigatis et preparetis, sicut marine debent preparari, et de fructubus nobis vel successoribus vestris medietatem fideliter persolvatis. Si vero aliquis vestrum vel successores vestri partem partem suam vendere voluerint, nobis prius requisitis si eam emere cupierimus, sin autem eam emere noluerimus auctoritate nostra licitum sit unicuique vestrum eam vendere, tali homini qui nobis dictam medietatem persolvat: et de precio vendicionis nobis vos et successores vestri medietatem persolvatis. Et si per annum negligentes fueritis in ipsa marina preparanda, tantum episcopo et canonicis persolvatis quantum in preterito anno proximo persolvistis; et si per biennium negligentes exstiteritis, totum jus vobis in hac carta concessum amittatis. Facta carta mense Januarii, sub Era M.ª CC.ª L.ª V.ª.

---

[a] Cfr. bula *Cum olim* de Inocêncio III, dada a 23-06-1203, in P.e Avelino de Jesus da Costa e M. Alegria F. Marques, *Bulário Português: Inocêncio III...*, p. 184-195, doc. 89.

1215 OUTUBRO — *Bartolomeu Domingues doa à albergaria que fundara em Carvalho (c. Penacova) todos os bens que ali possui, encarregando as autoridades civis de Coimbra de escolherem para albergueiro o mais idóneo dos parentes do doador.*

B) *L. P.*, fl. 254v.-255, doc. 660.

In nomine Patris et Filli et Spiritus Sancti, amen. Cuncta que fiunt in curssu temporis cito deficiunt, nisi scripto memorie commendentur. Innotescant igitur presentibus et futuris quod ego, Bartholomeus Dominici, divino commotus Spiritu, intuitu Dei et helemosine, do et concedo, im perpetuum, pro anima mea, patris mei et matris mee, villam maiorem de Carvalio, in qua est ecclesia, cum palatio vel quintana et suas senaras, tam de vineis quam de hereditatibus albergarie mee quam ego feci, pro anima mea et parentorum meorum. Et sic determinantur. A sumitate montis, quomodo descendit directum per Soverarium; deinde, in Forcado et vadit in directum ad Portum Mauriscum: deinde, ascendit per viam que vadit per sumitatem montis de Soveral; deinde, vadit ad oliveiram que stat in cauto dicte ville, quod est super villam de Cerquosa, quam ego jam olim dedi prefate albergarie, et item totam et integram firmiter concedo; deinde, quomodo dividit cautum meum cum termino de Mortua Aqua, ascendendo ad Sanctam Eufemiam; deinde, per cacumina montis Buzaco; et includitur in ipso loco a quo incepimus. Preterea, do sepe dicte albergarie, medietatem de toto sauto, et medietatem molendini. Do inquam et concedo in perpetuum totum istud quod superius resonat. Et albergarius vel procurator ipsius albergarie habeat plenariam potestatem faciendi et disponendi, sicut habet in albergariam, prout sibi visum melius fuerit visum. Ut autem totum quod dixi majus robur et firmius habeat, dedi in potestatem Colimbriensis concilii quod pretor ipsius ville et alvaziles, post obitum Suerii Gomecii, quem de genere meo in presenti magis ydoneum, ad hoc servicium et helemosinam faciendi inveni, instituant aliquem quem viderint magis ydoneum et utilem, de genere meo vel tribu. Si forte, quod non credo, aliquis contra hanc donationem et scriptum venire temptaverit, pro sola temptatione, quantum inquietaverit tantum ipsi albergarie in dupplo componat, et concilio Colimbrie; et insuper, quingentos soldos probate monete. Facta carta donationis et firmitudinis, mense Octobri Era M.ª CC.ª L.ª III.ª. Ego, domnus [fl. 255] Bartholomeus, qui hanc cartam facere jussi, sigillo

Colimbriensis concilii precepi corroborari, multis presentibus laboratoribus Carvalio commorantibus in albergaria.

Isti qui audierunt Colimbrie hanc donationem urie esse factam: Heremus Suarii ts., — Menendus Pelaiz presbiter ts., — Petrus Bonus ts., — April ts., — mancipiis albergarie ts., — Vincente ts., — Pelagius Petri meus abbas presens, — Johannes Johannis presens, — Johanne filio meo presente, — Johannes Cipriani ts., — Pelagius Pelagii ts., — Petrus Martini ts. — Martinus Petri, — Martinus Stephani ts., — Fernandus Johannis magister Elbore vidit.

661

S. d. — *Urraca Rodrigues doa ao Cabido da Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, as herdades que possui em vários lugares, ficando aquele com o encargo de pagar anualmente à doadora uma prebenda equivalente à dos cónegos, bem como de cumprir outras obrigações.*

B) *L. P.*, fl. 255, doc. 661.

Noscant omnes homines, tam presentes quam futuri, quod ego, Urraca Roderici, facio vobis, capitulo Colimbriensi, cartam perpetue donationis et firmitudinis et implazamenti, de omnibus meis hereditatibus, scilicet, de medietate quintanee mee de Calvaes; et duorum casalium que ibi sunt; et de aliis duobus integris casalibus que habeo in Valongo; et de aliis duobus que habeo in Lamas; et de aliis duobus que habeo in Vauga; et de domibus quas habeo in rua de Vauga; et de casalibus depopulatis que habeo in Rivulo de Molendinis, et de molendino quod ibidem feci; et de omnibus hereditatibus quas habeo in terminis de Vauga; et de domibus quas habeo Colinbrie, in collatione ejusdem sedis; et de tenda quam habeo in Santaren, in Marvilla, circa picotam; et de omnibus hereditatibus quas habeo in termino ejusdem castri. Et hoc emplazamentum et donationem facio, pro fructu unius prebende quem toto tempore vite mee a vestra ecclesia, ubicumque fuero, debeo habere et recipere, tam de pane quam de vino quam de adniversariis quam de omnibus aliis que dantur canonicis totidie in ecclesia servientibus, et pro duobus modiis milii quos [etia]m annuatim dare debetis et pro meo anniversario quod post mortem meam annuatim facere debetis. Et ut istud emplazamentum et donatio firmum robur obtineant, proprietatem et dominium predictarum possessionum, retento michi tantum usufructu, toto tempore vite mee earumdem hereditatum in

vos transfero. Et si forte ego, quod Deus avertat, vel aliquis, de meis propinquis aut de extraneis, venero, vel venerit, qui hoc meum factum frangere voluerit, non sit ei licitum sed, pro sola temptatione, quantum quesierit tantum in duplum ecclesie Colinbriensis componat, et domino terre aliud tantum; et insuper, maleditio Dei et Beate Virginis veniat super eum vel super eam. Ego, Urracha Roderici, qui hanc cartam fieri precepi, coram subscriptis eam propriis manibus roboravi et hoc signum † fieri feci.

Qui presentes fuerunt.

662

1207 ABRIL — *D.* Eiva *e Pedro Guterres vendem a Paio Moniz e sua mulher uma almuinha, com metade de um poço, na margem sul do rio Mondego.*

B) *L. P.*, fl. 255, doc. 662.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussimus fieri, ego, domna Eiva, et ego, Petrus Guterriz, vobis, Pelagio Muniz, et uxori vestre, Marie Suerii, de una almunia quam ego, domna Eiva, habui cum marito meo, Fernando Petri, ultra flumen Mondeci, super pontem Colinbrie. Cujus isti sunt termini. In Oriente, Arnatum; in Occidente, vos comparatores; in Aquilone, similiter, vos compararatores et Petrus Petri; in Affrico, Dominicus Johannis et Petrus Petri. Vendimus vobis ipsam almuniam cum medietate de ipso puteo pro precio quod a vobis accepimus, scilicet, LX morabitinos, de quibus ego, domna Eiva, accepi XXX morabitinos, in mea medietate, et Petrus Goteriz, alios XXX morabitinos, in medietate de meo marito, F(ernando) Petri, quos dedi pro sua anima ubi ille mandavit illos dare, quia sic placuit nobis et vobis, et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Igitur, habeatis vos illam et omnis posteritas vestra, et faciatis de illa quicquid vobis placuerit, in perpetuum. Et si aliquis homo venerit, tam de nostris quam de extraneis, qui hanc kartam irrumpere voluerit, quisquis fuerit, quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat, et quantum fuerit meliorata, et domino regi aliud tantum. Facta carta mense Aprilis, Era M.ª CC.ª X^v^. V. Nos vero supra nominati, qui hanc cartam fieri precepimus, coram subscriptis roboravimus et hec signa fecimus.

Qui affuerunt: Ego Petrus Petri filius de dona Eiva confirmo, — ego

Dominicus Gonsalvi consubprinus de F(ernandi) Petri confirmo. — Petrus Mndiz ts., — Suerius Tanina ts., — Johannes Rotundus ts., — Johannes Pelagii ts. — Menendus Suariz ts., — Michael Suariz ts., — Martinus Aivapremia ts., — Menendus Menendiz ts., — Menendus Toiriz ts., — Petrus Suariz ts.

Fernandus scripsit.

663

1114 DEZEMBRO, 25 — *D. Gonçalo, bispo de Coimbra, concede carta de foral aos moradores de Arganil.*

B) *L. P.*, fl. 255v., doc. 663.

Ref.: Francisco Nunes Franklin, *Memória para servir de indice dos foraes...*, p. 73.

In Christi nomine et ejus misericordia. Hec est karta de foros de Arganil quam jussit facere ego, Gundisalvus, Dei gratia Colimbriensis episcopus, per auctoritate de canonicis et priori, Martinus, Sancte Marie, ad omnes homines populatores de Arganil. Ad uno jugo de boves, duos quartarios terciados. Ad uno bove, I.º quartario terciado per alqueire colimbriano, de tale cibaria quale conligerit in suo cubu. De vino, in V.ᵉ annos, nichil; deinde, det decima, et ponat pedes duas vices. De lino, I.º manipulo de tres vergas, quale fuerit lino. De condado que prehendiderit in arma venatu, medio lumbo. De morada de XV.ᵐ diebus de conelios uno. Ille qui non dederit in cellario jugada, medio aredel de morada. De omicidio vel de rauso, tercia parte. Si latrone invenerit, quantum furtaverit tantum in duplum rederet per duas vices: si in tercia vice invenerit, flagellatum et tonssum sine pecunia, ponere illum, aut illa, trans fluvie Alvie. De alias calumnias non sit inde prova nec nocente, nisi per inquiricione de tres bonos homines: et quantos modios dederint pro calumnias in Sancta Columba, tantas flagellas. De cavalarios, si comperaverit hereditate, de uno cavalario aut de duos pedones sit defense. Siquis equum potuerit habere, sit cavaleiro, et si femina habuerit sine albarda et in fosado fuerit, cum domino terre defendat jugada. Et pedonem compare alia fogaria de alio pedone, et faciat una fogaria, et in parada, unum panem de uno alcheire civada uno almude. Carne una vaca de tres modios aut uno porco de tres modios, in anno una vice. In mandato ire tam cavaleiro quam pedone, ire tandiu que in ipso die veniat in domo sua. Post hec adidimus ad I.º bove

I.º sesteiro, pro tale que non dedisem nobis alcaide quale noluissemus. Hominem qui ibi uno anno habitaverit et voluerit se ire, habeat aut vedat sua hereditate: et si vendiderit, de V.m modios, det uno in palacio. Notum die quo erit octavo Kalendas Januarias, Era M.ª C.ª L.ª II.ª, in temporibus infante Tarasie. Ego, supradictus G(undisalvus) episcopus, qui hanc kartam jussi facere, si ego venerit, aut alius post me venerit, et hunc factum meum irrumpere voluerit, in primis, sedeat maledictus et excomunicatus de Patris et Filii de Spiritu Sancti, usque in quarta vel decima generacione, et cum Juda traditore habeat damnacione; et insuper, illos homines, cum sua hereditate, sedeant de domino terre. Nos omnes ad vobis, domno episcopo, si nos exierimus hunc factum irrumpere voluerimus, simus maledicti vel excomunicati quod desuper resonat, et insuper perdere hereditatem semper. Ego, G(undisalvus) episcopus, ad vos homines in hanc kartam manu mea roboravit et hec † feci et de vos omnes roboracionem accipio.

Quos viderunt et audierunt pro testes hec sunt: Gondisalvus Gondisalvi ts., — Menendo Nuni ts., — Vimara Helias ts., — E. Roosendo ts.

Pelagius presbiter notuit.

Et concilio Sene videntes et auditores.

ÍNDICES

ÍNDICE SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS

ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS SUMÁRIOS

773 ABRIL, 19 — Os presbíteros Caído e Recaredo e outros doam em testamento ao mosteiro de S. João de Ver (c. Feira), por eles fundado, todos os seus bens imóveis. **Doc. 454**

[**867-912**] — Notícia da divisão de servos feita entre D. Nausto, bispo de Coimbra, e os filhos de Pedro e Sarracina. **Doc. 360**

883 SETEMBRO, 25 — Afonso III de Leão e sua mulher D. Ximena doam a D. Sesnando, bispo de Compostela, algumas vilas no termo das cidades de Coimbra e Águeda, entre as quais Trouxemil (c. Coimbra) e Travassô (c. Águeda). **Doc. 12**

906 JANEIRO, 11 — Notícia dos bens que couberam a D. Nausto, bispo de Coimbra, após a partilha celebrada com D. Sesnando, bispo de Iria-Compostela. **Doc. 356**

[**906** JANEIRO, 11] — D. Nausto, bispo de Coimbra, e D. Sesnando, bispo de Iria--Compostela, a fim de pôr termo ao litígio que os opunha sobre a posse da igreja e *villa* de Santa Eulália de Águas Santas (hoje Santa Eulália de Rio Covo, c. Barcelos), decidem firmar um acordo de partilha entre ambos dos bens em questão. **Doc. 354**

[**906** JANEIRO, 11] — Notícia dos bens que couberam a D. Sesnando, bispo de Iria--Compostela, após a partilha celebrada com D. Nausto, bispo de Coimbra. **Doc. 355**

915 OUTUBRO, 1 — Lúcido e sua mulher *Gudilo* doam em testamento a D. Gomado, bispo de Coimbra, a igreja de Santa Maria de Formoselha (c. Montemor-o-Velho) e outros bens situados no mesmo lugar. **Doc. 169**

922 JUNHO, 12 — D. Gomado, bispo de Coimbra, tendo renunciado ao bispado com consentimento de Ordonho II de Leão, fez-se religioso no mosteiro de Crestuma (c. Vila Nova de Gaia), que enriqueceu de bens, os quais foram depois ampliados pelo rei, pela rainha e pelos magnates da corte, através de uma importante doação de direitos e igrejas, por ocasião de uma visita que fizeram ao antigo prelado naquele mosteiro. **Doc. 81**

924 ABRIL, 5 — O abade *Donnani* e *Letula* doam em testamento ao mosteiro de S. Martinho de *Villa Medina* os seus bens e dotam-no ainda de ornamentos e alfaias litúrgicas. **Doc. 514**

944 OUTUBRO, 5 — Notícia da igreja que foi dotada e construída em S. Martinho de Aldoar (2.º bairro do Porto) por Fr. *Agione*, a quem se devem também as diligências feitas para que a mesma fosse sagrada pelo bispo D. Gosendo. **Doc. 526**

[951-955] DEZEMBRO, 22 — Mónia doa em testamento ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova) todas as herdades que possui entre os rios Mondego e Alva, especialmente Midões e Touriz (c. Tábua) e Friúmes (c. Penacova). **Doc. 56**

957 OUTUBRO, 14 — *Inderquina Palla* doa em testamento ao mosteiro de S. Salvador de *Sperandei* (c. Viseu) os seus bens em Aguada (c. Águeda) e a igreja de S. Martinho ali situada, com todas as suas pertenças, e ainda o mosteiro de Marnel (mesmo c.). **Doc. 111**

957 DEZEMBRO, 25 — *Fofo* e sua mulher *Guanadi* vendem a *Sunila* a herdade que possuem em Sevilhães (c. Gondomar) e metade de um pomar situado na terra anexa à casa do comprador. **Doc. 368**

964 SETEMBRO, 26 — Sandino Soares e Gosendo Soares, e respectivas mulheres e filhos, doam em testamento ao presbítero *Godesteo* e ao diácono Sandino a *villa* e a igreja de Sever (c. Sever do Vouga) e outros bens, para que os donatários se organizem em comunidade monástica. **Doc. 139**

967 JULHO, 13 — Primogénito, também conhecido por *Heibele*, e sua mulher *Mansura* vendem a Advogado e a sua mulher *Ilubidi* o que lhes coubera por herança em Custóias (c. Matosinhos). **Doc. 530**

973 MARÇO, 24 — *Viarigo* e sua mulher *Leovilli* vendem a Advogado e mulher os bens que possuem em Custóias (c. Matosinhos). **Doc. 205**

974 MAIO, 12 — Romário, presbítero, e irmã fazem doação de diversas propriedades, livros e ornamentos litúrgicos ao mosteiro de S. Salvador de Vairão (c. Vila do Conde). **Doc. 187**

974 JULHO, 22 — Oveco Garcia doa em testamento ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova) parte das suas propriedades em Santa Comba (c. Santa Comba Dão). **Doc. 2**

977 ABRIL, 22 — *Penedruia* doa ao mosteiro de S. João de Ver (c. Feira) várias propriedades no mesmo concelho. **Doc. 291**

982 AGOSTO, 17 — Eliseu, Rando, *Sunila*, *Flamila* e respectivas mulheres doam a *Sunila* e a sua mulher *Gudilo* uma leira de terra em Sevilhães (c. Gondomar). **Doc. 524**

985 JULHO, 22 — Mónio Gonçalves doa em testamento ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova) parte das suas propriedades em Santa Comba (c. Santa Comba Dão). **Doc. 1**

987 AGOSTO, 5 — Sandino e Gonçala vendem a *Sunila* e a sua mulher *Gudilo* uma leira de terra situada na proximidade da casa dos compradores em Sevilhães (c. Gondomar). **Doc. 515**

989 MARÇO, 18 — Pedro, conhecido por *Gontoigio*, vende a Trutesendo Osoredes e sua mulher Unisco os bens que possui em Aldoar (2.º bairro do Porto). **Doc. 208**

990 NOVEMBRO, 19 — Leodegúndia *Eroni* confirma a Trutesendo Osoredes e sua mulher D. Unisco a doação já feita de uma herdade em Aldoar (2.º bairro do Porto), equivalendo-a a uma venda. **Doc. 366**

994 ABRIL, 6 — Froila Gonçalves doa a *Leoderigo* e a sua mulher o que lhe coubera na herança de sua avó em Sevilhães (c. Gondomar) e *Baquini*, recebendo dos mesmos, como oferta, um copo de prata. **Doc. 517**

994 NOVEMBRO, 21 — Bermudo vende a Trastemiro e sua mulher a herdade que possui em Moalde (c. Matosinhos). **Doc. 194**

995 MARÇO, 4 — *Sunila* e sua mulher fazem carta de incomuniação com Trutesendo Osoredes e mulher de metade dos seus bens em Sevilhães (c. Gondomar). **Doc. 200**

1001 OUTUBRO, 11 — Donaciano faz testamento em favor de seus filhos. **Doc. 522**

1002 NOVEMBRO, 30 — O diácono Sandino doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) o mosteiro de Rocas (c. Sever do Vouga) e respectivos bens, que ele valorizara com seu irmão *Godesteo*, e ainda a *villa* de Penso (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 126**

1003 MARÇO, 18 — Vigília doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) a herdade que tem situada em Recarei (mesmo c.). **Doc. 191**

1004 AGOSTO, 6 — *Santa Maria de Águas Santas* — Tendo havido litígio entre Osoredo Trutesendes, de um lado, e *Godesteo* e Rodrigo Pais, do outro, sobre a posse de um pomar situado na margem do rio Leça, foi decidido judicialmente, após audição de dezenas de testemunhas, reconhecer-se a propriedade do mencionado pomar ao referido Osoredo Trutesendes e a sua mãe D. Unisco. **Doc. 212**

1005 DEZEMBRO, 13 — O diácono Sandino, juntamente com seu irmão Diogo, doa a Froila Gonçalves o mosteiro de Sever (c. Sever do Vouga), com todos os seus bens. **Doc. 135**

1006 MARÇO, 28 — *Himia* e seus filhos André e Marvão vendem a *Ederonio* Alvites a parte que lhes coubera de herança em Custóias (c. Matosinhos). **Doc. 51**

1006 MAIO, 18 — Froila Gonçalves doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) um quinto de Vila Nova de Monsarros (c. Anadia), revertendo a parte restante, após a sua morte, para o mesmo mosteiro. **Doc. 72**

1008 — André e sua mulher vendem a *Ederonio* Alvites e sua mulher os seus bens situados em Custóias (c. Matosinhos). **Doc. 204**

1008 — *Frater Carinto* e sua mulher *Donela* vendem a *Adoronio* Alvites e sua mulher *Crastina* a herdade que possuem em Custóias (c. Matosinhos). **Doc. 207**

1008 MARÇO, 3 — Froila e sua mulher *Ebraili* vendem a *Ederonio* Alvites e a sua mulher *Crastina* os seus bens situados em Custóias (c. Matosinhos). **Doc. 523**

1008 AGOSTO, 25 — *Argerigo* e Adosinda vendem ao presbítero Evenando, sob certas condições, a herdade que possuem em Moaldo (c. Feira), pelo papel moderador que aquele desempenhara em momentos difíceis ocorridos na vida da vendedora. **Doc. 155**

1009 JULHO, 18 — Leovegildo Alvites vende a *Ederonio* Alvites e a sua mulher *Trastina* parte dos bens que herdara em Custóias (c. Matosinhos). **Doc. 529**

1009 AGOSTO, 31 — Ramiro, Aires e companheiros assumem com Osoredo Trutesendes o compromisso de se apresentarem, no prazo de três semanas, perante o juiz, na Maia. **Doc. 193**

1010 JANEIRO, 4 — D. Egas Belides e outros trocam com D. Unisco e filho parte de um casal com seus anexos, situado em Gondivai (c. Matosinhos), por uma herdade que pertencera à avó dos primeiros outorgantes. **Doc. 211**

1010 DEZEMBRO, 15 — Paio e sua mulher Sarracina vendem a *Ederonio* Alvites e a sua mulher *Crastina* metade de uma propriedade em Custóias (c. Matosinhos), concedendo-lhes por doação a outra metade do mesmo prédio. **Doc. 527**

1014 — Demarcação e inventário das propriedades que o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) possuía em Recardães (c. Águeda) e que tinham pertencido a Ermesenda, mulher de Mendo Odores, e ao presbítero Recemundo. **Doc. 118**

1014 OUTUBRO, 30 — *Ermengro* doa em testamento ao mosteiro de Vermoim (c. Maia) os bens que possui em Sevilhães (c. Gondomar). **Doc. 197**

1016 FEVEREIRO, 10 — Recemundo *Maureliz* doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) os bens que possui em Recardães (c. Águeda). **Doc. 124**

1016 DEZEMBRO, 30 — Tendo os mosteiros de Leça (c. Matosinhos) e de Vermoim (c. Maia), representados por Osoredo Trutesendes, litigado com Flaviano a posse de uma herdade em Pedrouços (c. Maia), foi judicialmente decidido, ouvidas testemunhas, que aquela propriedade era pertença dos referidos mosteiros. **Doc. 202**

1018 — Ermesenda e filhas vendem ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a herdade que aquela possui, com seu irmão Cid Guterres, em Recardães (c. Águeda). **Doc. 122**

1018 — *Fronili* e seus filhos vendem ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a herdade que possuíam em Recardães (c. Águeda). **Doc. 120**

1018 JANEIRO, 13 — O presbítero *Zalama* doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a igreja de S. Miguel de Recardães (c. Águeda), que ele construíra e dotara, assim como outras propriedades, no mesmo lugar, que também valorizara. **Doc. 123**

1018 JANEIRO, 30 — A condessa D. Toda Forjaz confirma ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), a posse dos vastos bens situados entre os rios Douro e Vouga, que àquele haviam sido deixados em testamento por seu primo D. Froila Gonçalves. **Doc. 129**

1018 JANEIRO, 30 — A condessa D. Toda Forjaz confirma ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), a posse dos vastos bens situados entre os rios Douro e Vouga, que àquele haviam sido deixados em testamento por seu primo D. Froila Gonçalves. **Doc. 161**

1018 FEVEREIRO, 20 (?) — *Veneiro* e netos vendem a D. Unisco Mendes e a D. Osoredo Trutesendes, seu filho, vários bens situados em Castelo (c. Castelo de Paiva). **Doc. 156**

1019 FEVEREIRO, 28 — *Matilli* doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) as suas herdades de Castelões e Cambra (c. Vale de Cambra), e as de Quintã, Sever e Pessegueiro do Vouga (c. Sever do Vouga). **Doc. 121**

1019 DEZEMBRO, 2 — Nuno Fernandes e irmãos doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) o mosteiro de Sever do Vouga (c. Sever do Vouga), do qual descrevem e justificam as sucessivas mudanças de proprietários. **Doc. 134**

1020 DEZEMBRO, 1 — *Gaudio* e outros doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) as suas *villae* de Levira (c. Anadia) e Lázaro (c. Águeda). **Doc. 91**

1021 NOVEMBRO, 20 — D. Unisco Mendes e D. Osoredo Trutesendes, seu filho, doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) o mosteiro de Leça (c. Matosinhos), diversos bens fundiários, ornamentos eclesiais e livros litúrgicos. **Doc. 142**

1023 JULHO, 31 — *Citelo* Ibn *Alazade* e sua mulher *Ermegodo* vendem a Gonçalo Galindes e a sua mulher Godinha a herdade situada na *villa* de Sever (c. Sever do Vouga), em compensação do resgate pago por estes últimos para libertar do cativeiro os filhos dos vendedores. **Doc. 128**

1023 SETEMBRO, 21 — *Citelo* Ibn *Alazade*, mulher e filhos vendem a Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), herdades situadas em Sever e Quintã (c. Sever do Vouga). **Doc. 144**

1025 JUNHO, 16 — D. Unisco, senhora de Crescónio, emancipa-lhe as três filhas, em resultado da calúnia perpetrada contra ele por Rodrigo *Goimiriz*. **Doc. 203**

1025 SETEMBRO, 21 — Os presbíteros Guterre e Bermudo fazem um acordo com o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) sobre a posse de uma casa em Rocas do Vouga (c. Sever do Vouga). **Doc. 359**

[1027-1037] DEZEMBRO, 4 — D. Unisco Mendes e D. Osoredo Trutesendes, seu filho, doam em testamento aos mosteiros de Leça (c. Matosinhos) e da Vacariça (c. Mealhada) a *villa* onde o primeiro estava situado e outros numerosos bens, entre os quais gado, ornamentos, ouro, prata e livros litúrgicos. **Doc. 147**

1032 MARÇO, 13 — O abade Alvito e seu sobrinho Zila Savarigues, por um lado, e o abade Tudeíldo e D. Unisco, por outro, comprometem-se a respeitar o que legalmente ficou deliberado após o litígio que os opusera pela posse da *villa* de Sevilhães (c. Gondomar). **Doc. 353**

1032 ABRIL, 24 — Bento e sua mulher Mónia Pais vendem ao abade Tudeíldo e ao seu mosteiro as salinas que possuem em Matosinhos. **Doc. 157**

1032 MAIO, 23 — Onega Pais concede a Abdalá e ao sobrinho deste, Godinho, ambos presbíteros, o usufruto vitalício da *villa* de Pinheiro (c. Maia), com a obrigação de a dita *villa* ser entregue, à morte dos donatários, ao mosteiro de S. Martinho de *Teudianes*. **Doc. 525**

1032 JULHO, 31 — Vidadona, também conhecida por *Trastina*, doa em testamento ao abade Tudeíldo e ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) diversas propriedades. **Doc. 189**

1034 FEVEREIRO, 10 — Os presbíteros Froila e Bermudo comprometem-se com o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a habitar no mosteiro de Rocas (c. Sever do Vouga), com submissão à autoridade do primeiro. **Doc. 145**

1034 JULHO, 21 — Diogo *Daildiz* doa em testamento ao abade Tudeíldo e ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) uma herdade situada na *villa Leoveriz*. **Doc. 190**

1035 FEVEREIRO, 23 — *Telon* determina que, após a sua morte, os seus filhos dêem ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) a metade de uma propriedade situada em Paranhos (c. Porto), cuja posse o doador litigara. A outra metade já o doador a havia oferecido a D. Osoredo como recompensa pelo auxílio que este lhe tinha prestado no citado litígio. **Doc. 184**

1035 MARÇO, 28 — *Teodilli* e seus filhos Romarigo e Goda vendem a *Falaf* metade da sua herança em Real (c. Matosinhos). **Doc. 516**

1036 FEVEREIRO, 22 — Natália e sua filha Palmela doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) todos os bens presentes e futuros, entre eles uma casa que já têm em Penacova, para aí se construir uma igreja. **Doc. 93**

1036 FEVEREIRO, 22 — Natália e sua filha Palmela doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) todos os bens presentes e futuros, entre eles uma casa que já têm em Penacova, para aí se construir uma igreja. **Doc. 146**

1037 FEVEREIRO, 24 — Ximena Fernandes e filha vendem a *Falaph* herdades situadas em Gondivai e Real (c. Matosinhos). **Doc. 196**

1037 MARÇO, 14 — O conde Gonçalo Forjaz e sua mulher Ermesenda vendem a *Halaf* uma herdade em Real (c. Matosinhos). **Doc. 362**

1037 MARÇO, 14 — O conde Gonçalo Forjaz e sua mulher Ermesenda vendem a *Halaf* uma herdade em Real (c. Matosinhos). **Doc. 511**

1037 AGOSTO, 4 — Os filhos e a mulher de Froila Gosendes, a pedido deste último, doam em testamento ao mosteiro de Anta (c. Espinho) e ao abade Tudeíldo duas partes da herança que o mesmo Froila possuía em Pousada (c. Feira) assim como umas leiras em Santa Cruz (c. Espinho). **Doc. 367**

1038 ABRIL, 1 — Adosinda Galindes, conhecida por Dulcedona, compromete-se perante o abade Tudeíldo e os seus frades a não reduzir os benefícios concedidos em testamento ao mosteiro de S. Martinho de Anta (c. Espinho). **Doc. 186**

1038 ABRIL, 1 — Adosinda Galindes, conhecida por Dulcedona, faz doação das suas herdades em Anta (c. Espinho) ao abade Tudeíldo e seus frades. **Doc. 185**

1039 FEVEREIRO, 19 — Pedro, Osoredo e *Gogina*, mãe de ambos, doam a Godinho e a sua mulher Teodora um quarto dos bens que possuem em Custóias (c. Matosinhos), em reconhecimento da ajuda e amparo que os donatários haviam prestado aos doadores durante o pleito judicial que opusera aqueles a D. Adosinda e a Bermudo. **Doc. 528**

1039 ABRIL, 22 — *Tructino* doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) bens situados em Real e Gondivai (mesmo c.), com reserva do usufruto vitalício daqueles para seus filhos, se estes voltarem do cativeiro muçulmano. **Doc. 198**

1040 FEVEREIRO, 12 — D. Sarracina Fernandes vende a *Falafe* uma herdade situada em Real (c. Matosinhos). **Doc. 201**

1040 FEVEREIRO, 12 (?) — Janardo vende a *Falafe* metade do que herdara em Real (c. Matosinhos). **Doc. 513**

1040 AGOSTO, 13 — Os herdeiros de D. Unisco, após longo processo litigioso e mediante sentença judicial, reconhecem ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a posse dos mosteiros de Leça (c. Matosinhos) e de Vermoim (c. Maia). **Doc. 115**

1040 AGOSTO, 13 — Os herdeiros de D. Unisco, após longo processo litigioso e mediante sentença judicial, reconhecem ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a posse dos mosteiros de Leça (c. Matosinhos) e de Vermoim (c. Maia). **Doc. 140**

1041 FEVEREIRO, 28 — *Alamiro* doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) metade dos seus bens. **Doc. 512**

1041 ABRIL, 19 — A condessa D. Ilduara reconhece e confirma ao abade Tudeíldo a posse da igreja de S. Martinho de Aldoar (2.º bairro do Porto), de que a dita condessa desejara apropriar-se. **Doc. 363**

1041 OUTUBRO, 1 — Sendamiro Lúcido, sua mulher Madredona, e os filhos de sua primeira mulher doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a parte que possuem na *villa* de Cid (c. Vale de Cambra) e outras herdades não localizadas. **Doc. 127**

1043 MAIO, 20 — Creusa e Gonçalo doam em testamento ao mosteiro de Anta (c. Espinho) o que lhes coubera por herança em Pousada (c. Feira) e em Santa Cruz (c. Espinho). **Doc. 521**

1043 SETEMBRO, 4 — O presbítero João e seus irmãos doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), com todos os seus bens e direitos, o mosteiro de Soure, que por eles havia sido edificado. **Doc. 84**

1044 JULHO, 22 — Osoredo doa em testamento à igreja de S. Martinho de Aldoar (2.º bairro do Porto) vários bens, entre os quais algumas salinas, com reserva de usufruto vitalício. **Doc. 152**

1045 JUNHO, 6 — *Tanoi*, Godinho e Teodora, mulher do último, doam em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) as salinas que possuem na marinha daquela localidade. **Doc. 192**

1045 SETEMBRO, 21 — O monge Pedro e o presbítero Randulfo assumem compromisso perante Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), de submissão e de obediência à sua autoridade. **Doc. 153**

1045 SETEMBRO, 21 — Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), concede a diversos monges o mosteiro de Leça (c. Matosinhos), com todos os seus bens, para que aqueles se organizem em vida conventual. **Doc. 137**

1045 SETEMBRO, 21 — Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), concede a diversos monges o mosteiro de Leça (c. Matosinhos), com todos os seus bens, para que aqueles se organizem em vida conventual. **Doc. 148**

1045 SETEMBRO, 21 — Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), doa em testamento a Fr. Flórido e a todos quantos roborarem este documento os mosteiros de Leça (c. Matosinhos), Anta (c. Espinho) e Vermoim (c. Maia), com suas pertenças e outros bens. **Doc. 150**

1046 JANEIRO, 29 — Onega Pais e netos, e sua irmã Onega Guterres vendem ao abade Tudeíldo o que lhes coubera por herança em Leça e em Pinheiro (c. Maia). **Doc. 520**

1046 AGOSTO, 14 — Godinho e sua mulher Teodora, seus filhos Gonçalo e Ermesenda, e sua neta Unisco doam em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) as *villae* de Coronado e Rebordões (c. Santo Tirso). **Doc. 369**

1046 DEZEMBRO, 20 — *Grestello* e sua mulher *Arvili* doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) as suas herdades situadas em Paredes e Paradela (c. Sever do Vouga). **Doc. 141**

1047 ABRIL (?) — Paio, Adosinda e Aragunte vendem a *Tructino* um pomar situado em Real (c. Matosinhos). **Doc. 199**

1047 OUTUBRO, 12 — Recemundo *Maureliz* doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) diversos bens entre os rios Douro e Águeda. **Doc. 130**

1047 OUTUBRO, 13 — Recemundo *Maureliz* doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) diversos bens entre os rios Douro e Águeda. **Doc. 132**

1047 DEZEMBRO, 20 — Argemundo *Sindiniz* doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) várias propriedades. **Doc. 86**

1053 (?) JANEIRO, 20 — Godo Soares doa em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) diversos bens entre os rios Douro e Vouga, sob determinadas condições que salvaguardam a eventualidade de ela vir a ter descendência. **Doc. 136**

1053 SETEMBRO, 21 — Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), doa à sua congregação o de Leça (c. Matosinhos) e ainda metade do mosteiro de Vermoim (c. Maia), com todas as suas pertenças. **Doc. 138**

1055 — Decretos do Concílio de Coiança, convocado por Fernando Magno e sua mulher Sancha, trazidos para o ocidente peninsular por Randulfo, frade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada). **Doc. 567**

1055 JULHO, 9 — *Tructino Falafe* doa em testamento aos mosteiros da Vacariça (c. Mealhada) e de Leça (c. Matosinhos) as herdades de Real e Gondivai (c. Matosinhos), na condição de os bens doados passarem, na íntegra, para o mosteiro da Vacariça, se o de Leça deixar de lhe estar sujeito. **Doc. 114**

1055 JULHO, 9 — *Tructino Falafe* doa em testamento aos mosteiros da Vacariça (c. Mealhada) e de Leça (c. Matosinhos) as herdades de Real e Gondivai (c. Matosinhos), na condição de os bens doados passarem, na íntegra, para o mosteiro da Vacariça, se o de Leça deixar de lhe estar sujeito. **Doc. 154**

1055 DEZEMBRO, 3 — Alvito Leovegildes reconhece como doados ao mosteiro de Leça os seus bens em Recarei, Gondivai, Custóias e Real (c. Matosinhos), na condição de ser aceite ao serviço daquela congregação. **Doc. 209**

1057 JANEIRO, 21 — Froila e sua mulher Gonça doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), para sustento dos monges, peregrinos e órfãos, a terça parte das *villae* de Paçô (c. Sever do Vouga) e Santa Cruz (c. Vale de Cambra) e seis leiras em Barreiros (c. Sever do Vouga). **Doc. 88**

1057 NOVEMBRO, 19 — *Gendo*, mulher e filhos doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) cinquenta e uma salinas que possuem em Esgueira (c. Aveiro). **Doc. 110**

1057 NOVEMBRO, 28 — O presbítero Afonso doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) todos os bens que possuir à data da sua morte. **Doc. 188**

1063 FEVEREIRO, 28 — Gosendo doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) tudo o que lhe coubera na herança paterna em Gondivai (mesmo c.), com a prerrogativa do respectivo usufruto vitalício, sob a dependência do mosteiro. **Doc. 519**

[1]**063** MARÇO, 6 — Gonçalo Godins e outros doam em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) a *villa* de Custóias (mesmo c.) e outros bens, sob determinadas condições. **Doc. 195**

1063 JUNHO, 10, [Compostela] — Fernando Magno e sua mulher D. Sancha confirmam a D. Crescónio, bispo de Compostela, e à sua Sé a doação feita por Afonso III em 888. **Doc. 13**

1064 — Notícia dos bens pertencentes ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), localizados essencialmente entre os rios Vouga e Mondego. **Doc. 73**

[**1066-1091**] — O cônsul D. Sesnando concede ao presbítero Telo Odores o usufruto vitalício da ermida de S. Martinho de Viseu (c. Viseu) para que a restaure sob obediência do respectivo bispo. **Doc. 417**

1075 MARÇO, 18 — Paio Guterres e Alvito, abade do mosteiro de Leça (c. Matosinhos), após terem disputado a posse de Recarei (mesmo c.), acordam na partilha meeira dos bens em litígio. **Doc. 210**

1077 DEZEMBRO, 24 — Sesnando Soleimás e sua mulher Justa Martins doam em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens ou apenas metade, se à sua morte eles tiverem descendentes, aos quais caberá então a outra metade. **Doc. 424**

1078 AGOSTO, 20 — *Donello* doa ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) parte de uma vinha que possui em Algeara (c. Coimbra). **Doc. 92**

1079 (?) JULHO, 4 — Ximeno Fortunes e sua mulher Susana doam em testamento à igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) um moinho em Antanhol (mesmo c.) com a sua várzea e outros bens a ele anexos. **Doc. 106**

1080 ABRIL, 25 — D. Sesnando, cônsul de Coimbra, confirma ao abade Pedro, regressado pouco antes de terra de pagãos, a herdade de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) que lhe havia doado e delimitado, para que a povoasse e valorizasse. **Doc. 28**

1080 (?) JULHO, 4 — Ximeno Fortunes e sua mulher Susana doam em testamento à igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) um moinho em Antanhol (mesmo c.), com a sua várzea e outros bens a ele anexos. **Doc. 34**

1080 NOVEMBRO — Maria *Ivineiz* vende a Paio *Eriz* a sua parte num moinho situado em Antanhol (c. Condeixa-a-Nova). **Doc. 389**

1082 JANEIRO, 6 — Tendo havido litígio entre Alvito, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), e João *Justici* sobre a herdade de Monsarros (c. Anadia), que este último afirmava ser reguenga, D. Sesnando, alvazil de Coimbra, deliberou confirmar o referido mosteiro na posse da mesma. **Doc. 53**

1082 OUTUBRO, 5 — Fr. *Viarigu* concede a seu sobrinho Odório, em regime de parceria, metade de uma *villa* em Misarela (c. Coimbra). **Doc. 399**

[**1082**] (?) — Notícia inicial do conflito entre João *Justici* e o abade D. [Alvito] sobre a herdade de Monsarros (c. Anadia). **Doc. 75**

1083 — Bermudo Cides doa em testamento à igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) o que possui em *Porto de Marrondos*. **Doc. 35**

1083 AGOSTO, 8 — Soleima Afra e sua mulher *Genlo* vendem a João Gosendes uma horta, próxima da igreja de S. João de Almedina, em Coimbra. **Doc. 456**

1083 DEZEMBRO, 3 — David, Madredrona, Cid, Ximena e Godinho doam ao mosteiro de Vouzela (mesmo c.) e ao presbítero Garcia várias propriedades situadas naquele concelho e no de S. Pedro do Sul, reservando Cid, para si, o usufruto vitalício da sua parte. **Doc. 331**

1083 DEZEMBRO, 17 — Maria *Eriz* e seus filhos Fernando e Godinha vendem à Sé de Coimbra um horto com um poço, no Arnado (Coimbra). **Doc. 312**

1084 AGOSTO, 15 — Alvito e sua mulher *Composita* emprazam do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) um casal com o encargo de o povoarem. **Doc. 104**

1085 MAIO, 29, [Toledo] — Afonso VI confirma, a pedido dos habitantes de Coimbra, os foros e a distribuição dos bens que o governador D. Sesnando tinha feito na cidade e seu território. **Doc. 14**

1086 MARÇO, 25 — D. Sesnando, alvazil de Coimbra, doa em testamento a *villa* de Horta (c. Anadia) ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada). **Doc. 101**

1086 ABRIL, 13 — D. Paterno, bispo de Coimbra, e D. Sesnando cônsul desta cidade, fundam o Cabido da Sé segundo a regra de Santo Agostinho. **Doc. 16**

1086 ABRIL, 19, Domingo — O presbítero Sendamiro Moniz doa em testamento à Sé de Coimbra a parte que lhe cabia em dois moinhos situados em Anobra (c. Condeixa). **Doc. 170**

1086 JULHO, 12 — Martinho Ibn *Atumati* e sua mulher Mónia Soleimás doam à Sé de Coimbra um território a que chamaram Vila Nova (c. Cantanhede) com a igreja que, a expensas suas, nele haviam construído. **Doc. 87**

1086 AGOSTO, 11 — Aires Mendes e sua mulher *Tivilli* doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a *villa* de Marmeleira (c. Coimbra), com reserva do usufruto da mesma para o cônjuge sobrevivente. Os restantes bens que possuem destinar-se-ão à igreja de S. Salvador de Coimbra e à redenção de cativos. **Doc. 372**

1086 NOVEMBRO, 24 — D. Susana dá à Sé de Coimbra uma casa que lhe havia comprado em 1084, sob condição de a mesma Sé lha restaurar e lhe conceder o usufruto enquanto vivesse. **Doc. 20**

[**1086-1091**] — Boa Mendes faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, Elvira, sua filha, várias outras pessoas e causas pias. **Doc. 558**

1087 JANEIRO — A Sé de Coimbra celebra com Aires *Todoreiz* carta de complantação de um terreno situado extramuros, próximo da Porta do Sol desta cidade. **Doc. 349**

1087 JANEIRO, 17 — Maria *Abidiz* e sua sobrinha Goda Gomes vendem a *Aspaio* e a sua mulher Réquilo as suas partes numa herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul), excluindo o campo da portela. **Doc. 333**

1087 MARÇO, 14 — O abade Pedro dota a sua igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) com bens que possui neste concelho. **Doc. 33**

1087 MARÇO, 15 — D. Sesnando, governador de Coimbra, faz testamento beneficiando sua filha, D. Elvira, e a igreja de S. Miguel, por ele construída nesta cidade. **Doc. 19**

[**1087** MARÇO, 15] — D. Sesnando, governador de Coimbra, faz testamento beneficiando sua filha D. Elvira e a igreja de S. Miguel, por ele construída nesta cidade. **Doc. 78**

1087 MARÇO, 29 — Paio *Eriz* faz testamento beneficiando em particular a Sé de Coimbra e a redenção de cativos. **Doc. 373**

1087 ABRIL, 26 — Diogo *Fredarizi* e sua mulher Eugénia doam em testamento à Sé de Coimbra uma vinha e outros bens situados nesta cidade. **Doc. 251**

1087 MAIO — O cônsul D. Sesnando, com a anuência da Sé de Coimbra, concede ao subdiácono Lourenço o usufruto vitalício da igreja de Cantanhede (mesmo c.), com a condição de a beneficiar, por ela zelar e a reintegrar na posse daquela catedral no fim da sua vida. **Doc. 578**

1087 DEZEMBRO, 22 — Soeiro Alvites e sua mulher Leodegúndia doam em testamento à Sé de Coimbra uma propriedade situada em *Portu Avellano*. **Doc. 256**

[**1087-1091**] — Tendo havido litígio entre o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) e o de Lorvão (c. Penacova) sobre a posse da igreja de S. Miguel e da herdade de Recardães (c. Águeda), o juiz de Coimbra e as autoridades locais deliberaram, face às provas apresentadas por D. Ramiro, abade do primeiro daqueles mosteiros, reconhecer ao mesmo a posse dos citados bens. **Doc. 119**

1088 JANEIRO, 3 — A Sé de Coimbra vende a Boa Mendes o usufruto vitalício de uma casa nesta cidade, usando em benefício desta o produto da referida transacção. **Doc. 398**

1088 JANEIRO, 16 — Gonçalo Recemundes e sua mulher Maria Anes doam em testamento à Sé de Coimbra uma vinha situada nesta cidade. **Doc. 286**

1088 JANEIRO, 30 — O alvazil D. Sesnando doa ao presbítero Rodrigo Honorigues a ermida de S. Cristóvão, em Ribas Altas (c. Ílhavo), para que a valorize, desbravando o terreno anexo e a entregue, após a sua morte, a outro eclesiástico. **Doc. 307**

1088 FEVEREIRO, 11 — O alvazil D. Sesnando doa ao presbítero Rodrigo Honorigues o lugar de S. Cristóvão (c. Ílhavo), doação que o conde D. Raimundo posteriormente confirmará. **Doc. 345**

1088 MARÇO, 1 — O cônsul D. Sesnando confirma a D. Paterno, bispo de Coimbra, as doações de propriedades que outrora lhe havia feito nesta cidade e arredores, as quais o prelado arroteara e povoara, autorizando-o ainda a sair da cidade para se tratar, quer em terra de cristãos quer de mouros. **Doc. 21**

1088 ABRIL, 14, Sexta-feira Santa — Fr. *Virigu* doa em testamento à Sé de Coimbra uma herdade que tem com seu sobrinho Odório na Misarela (c. Coimbra). **Doc. 275**

1088 MAIO, 1 — Paio, sua mulher Godinha e filhos doam em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) os seus bens situados em Recarei (mesmo c.). **Doc. 361**

1088 SETEMBRO — O presbítero Soleima entrega-se à protecção da Sé de Coimbra, à qual faz doação dos respectivos bens. **Doc. 390**

1088 SETEMBRO — O presbítero Soleima entrega-se à protecção da Sé de Coimbra, à qual faz doação dos respectivos bens. **Doc. 552**

1088 OUTUBRO, 15, Anagni — Bula *Cunctis sanctorum* de Urbano II, dirigida a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, conferindo-lhe o pálio e, atendendo à importância que esta cidade possuíra outrora, concedendo ao seu prelado o título de primaz da Hispânia. **Doc. 619**

1089 JANEIRO, 31 — *Aspaio* e sua mulher Réquilo vendem a *Ansur* e mulher a herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul), excluindo o campo da portela. **Doc. 332**

1089 FEVEREIRO, 19 — João e sua mulher Madrebona doam em testamento à Sé de Coimbra bens que tinham recebido de presúria e de doação do alvazil D. Sesnando. **Doc. 384**

1089 OUTUBRO — O bispo D. Julião doa em testamento todos os seus bens à Sé de Coimbra. **Doc. 447**

1090 JANEIRO, 1 — A Sé de Coimbra faz carta de complantação com Teodoredo e outros de uma terra situada além do Mondego. **Doc. 250**

1090 MAIO, 26 — Auriol Marques e sua mulher Adosinda Mendes doam em testamento à Sé de Coimbra uma vinha que fora de seu filho. **Doc. 388**

1090 AGOSTO, 16 — *Basilissa* e filhos doam em testamento ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a herdade que têm em S. Martinho de Palheiros (c. Penacova). **Doc. 255**

1091 MAIO, 19 — Gonçalo Cides faz testamento em favor do mosteiro de Leça (c. Matosinhos). **Doc. 364**

1091 JUNHO, 8 — *Donna* Viegas faz testamento dos seus bens fundiários, cultivados e incultos, em favor da Sé de Coimbra. **Doc. 452**

1091 JUNHO, 29 — Godinho Sesnandes doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) um quinto dos seus bens em Real (mesmo c.). **Doc. 365**

1091 JULHO, 26 — Paio *Eriz*, sua mulher Flâmula e seu filho João vendem à Sé de Coimbra uma propriedade sita ao Arnado (c. Coimbra). **Doc. 343**

1091 AGOSTO, 2 — Salomão, prior do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), e Godinho, prepósito do mosteiro de Leça (c. Matosinhos), confirmam o acordo outrora celebrado sobre a administração dos seus mosteiros. **Doc. 160**

1091 SETEMBRO — Justa, filha de *Eiza Alvanne*, vende ao bispo D. João uma vinha em Montemor-o-Velho. **Doc. 26**

1091 OUTUBRO, 12 — *Eiza Alvanne* e sua filha vendem ao bispo D. João os seus quinhões numa vinha que tinham plantado em Areal (c. Montemor-o-Velho). **Doc. 335**

1092 FEVEREIRO, 10 — Martim Moniz e sua mulher Elvira Sesnandes doam a João Gosendes o lugar de S. Martinho de Tavarede (c. Figueira da Foz). **Doc. 465**

1092 MARÇO, 28 — David e sua mulher *Basilissa* vendem a *Ansur* e mulher uma herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 330**

1092 MAIO — Anaia Anes faz testamento beneficiando a igreja de Santa Eufémia, os seus filhos e obras de caridade. **Doc. 550**

1092 MAIO — Belido *Justi* e sua mulher Belida doam em testamento à igreja de Santa Eufémia (c. Montemor-o-Velho) as terras que tinham comprado a Soeiro Forjaz e que eram vizinhas da dita igreja. **Doc. 341**

1092 MAIO, 23 (?) — Notícia da eleição de D. Crescónio para bispo de Coimbra feita no concílio de Santa Maria de Husilhos e da sua posterior sagração naquela cidade na oitava do Pentecostes pelo arcebispo de Toledo e pelos bispos de Tui e Orense. **Doc. 609**

1092 JULHO, 8 — Belido *Justiz* e sua mulher Belida doam em testamento ao presbítero Martinho Simões as igrejas de S. Salvador de *Brainellas* e de S. Maria de Ventosa do Bairro (c. Anadia), com respectivos bens, para que o donatário as usufrua e valorize vitaliciamente, devendo depois as ditas igrejas e bens reverter a favor daquela onde os doadores forem sepultados. **Doc. 85**

1092 DEZEMBRO, 19 — Martinho, Cristóvão e Susana vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em S. Vicente de Lafões (c. Oliveira de Frades). **Doc. 460**

[1092-1098] — Guímara Pais faz testamento em favor da Sé de Coimbra, reservando o usufruto vitalício dos bens doados em Ançã (c. Cantanhede) para a sua mãe e beneficiando com animais a sua filha ilegítima e algumas obras piedosas, estas últimas ao arbítrio de D. Crescónio. **Doc. 394**

[1092-1098] — Madredona Fortes ajusta com D. Crescónio, bispo de Coimbra, as condições do usufruto vitalício de uma vinha que o prelado lhe entregara. **Doc. 430**

[1092-1098] — O presbítero Trutesendo doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Pedro (c. S. Pedro do Sul) e outros bens situados no mesmo concelho. **Doc. 272**

[1092-1098] — O presbítero Trutesendo doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Pedro (c. S. Pedro do Sul) e outros bens situados no mesmo concelho. **Doc. 323**

[1092-1098] — O prior D. Martinho, tendo recebido intercessão de Aires Mendes e de outros a favor de Paio Ramires, de Soleima, cunhado deste, e de Pedro David, por causa de um litígio sobre águas de um moinho, perdoa, sob certas condições, os infractores. **Doc. 415**

1093 FEVEREIRO, 10 — João Ibn *Eiza* vende ao presbítero D. João, sobrinho do bispo de Coimbra homónimo, a parcela que herdara numa vinha em Areal (c. Montemor-o-Velho). **Doc. 336**

1093 FEVEREIRO, 27 — João Gosendes doa em testamento à colegiada de S. Salvador de Coimbra, dependente do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), uma casa e respectivo pátio, nas proximidades do referido mosteiro. **Doc. 41**

1093 ABRIL, 22, Coimbra — Tendo vindo a Coimbra, Afonso VI renova, a pedido dos habitantes da cidade, a confirmação anterior. **Doc. 15**

1093 JULHO, 9 — Gonçalo *Baroniz* e outros fazem com o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) contrato de complantação de terras do mosteiro de Leça (c. Matosinhos), ficando os cultivadores com o encargo do pagamento anual de um terço da colheita, mas com o usufruto vitalício de um terço das terras cultivadas. **Doc. 131**

1093 DEZEMBRO, 27 — *Halifa* Pais doa em testamento a Gonçalo Forjaz a herdade de *Casal de Dona*, fixando, no entanto, que metade da mesma será pertença do mosteiro de S. João de Ver (c. Feira). **Doc. 288**

1094 FEVEREIRO, 24 — O abade Pedro doa à Sé de Coimbra a igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), com todas as suas pertenças. **Doc. 32**

1094 FEVEREIRO, 24 — O abade Pedro doa à Sé de Coimbra a igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), com todas as suas pertenças. **Doc. 173**

1094 MARÇO, 23 — Pedro Anes e mulher doam à Sé de Coimbra a *villa* de Prebes (c. Cantanhede), com excepção da nova plantação de vinha e de árvores que nela haviam efectuado, mas incluindo outros bens na margem sul do Mondego. **Doc. 175**

1094 ABRIL, 30 — Paio Soares doa em testamento à Sé de Coimbra uma casa situada nesta cidade e uma *villa* em Coselhas (c. Coimbra). **Doc. 385**

1094 AGOSTO, 1, Coimbra — João Peres e irmão, com as respectivas mulheres e filhos, vendem à Sé de Coimbra o que possuem na *villa* de Alcarraques (c. Coimbra), que haviam povoado. **Doc. 280**

1094 NOVEMBRO, 13 — O conde D. Raimundo e sua mulher D. Urraca atendendo às carências materiais da Sé de Coimbra, doam-lhe o mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) com todos os seus bens. **Doc. 82**

1095 FEVEREIRO, 26 — Rodrigo Honorigues, a quem foi retirada a dignidade de presbítero, doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Cristóvão, em Ribas Altas (c. Ílhavo), com todas as suas pertenças, provenientes dos sucessos de ocupação referidos no documento. **Doc. 302**

1095 MARÇO, 3 — *Basilissa* e filhos doam em testamento à igreja de S. Salvador de Coimbra e ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a igreja de S. Martinho de Palheiros (c. Penacova), com respectivos bens. **Doc. 174**

1095 MARÇO, 3 — O presbítero Gonçalo Aarão doa em testamento ao mosteiro de Leça (c. Matosinhos) a herdade que possui em Recarei (mesmo c.). **Doc. 149**

1095 JULHO, 18 — Froila e Áurea fazem carta de incomuniação de todos os seus bens. Aquele que sobreviver deterá o usufruto vitalício dos mesmos, os quais, na sua totalidade, reverterão para a Sé de Coimbra, por morte de ambos. **Doc. 418**

1095 NOVEMBRO, 13 — Afonso VI concede foral a Santarém. **Doc. 18**

1095 DEZEMBRO, 24 — O presbítero Bermudo doa em testamento à Sé de Coimbra metade da igreja de Santa Maria, por ele mandada construir intramuros em Montemor-o-Velho, com a obrigação de a referida Sé lhe conferir um benefício vitalício. **Doc. 49**

[**1095-1109**] — O Imperador Afonso VI recomenda em carta dirigida ao conde D. Henrique, seu genro, que resolva como achar justo a questão relativa a Gulpilhares (c. Vila Nova de Gaia), cuja posse era disputada pelo mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) e por D. Cipriano. **Doc. 133**

1096 FEVEREIRO, 15 — O abade Pedro doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Julião da Figueira da Foz, por ele reconstruída, povoada e valorizada a expensas suas, bem como as herdades de Caceira, S. Veríssimo (hoje Vila Verde) e Fontela (c. Figueira da Foz), e ainda, na outra margem do Mondego, o sítio de Lavos (mesmo c.). **Doc. 45**

1096 ABRIL, 18 — Diogo Cides doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens, mediante certas condições. **Doc. 246**

1096 OUTUBRO, 3 — Pedro Peres faz testamento doando dois terços dos bens aos seus descendentes ou, se não tiver filhos, a sua mulher. A parte restante destina-a à Sé de Coimbra. **Doc. 420**

1097 ABRIL, 9 — Sancho Teles vende a D. Crescónio, bispo de Coimbra, parte de uma propriedade em Lavadores (c. Vila Nova de Gaia). **Doc. 509**

1097 ABRIL, 24 — Paio *Songemiriz* e sua mulher Ausenda Cides vendem ao arcediago Ero Pais a sua parte na igreja de S. Pedro de Castelões (c. Vale de Cambra). **Doc. 562**

1097 ABRIL, 29 — Pedrina *Eriz* doa em testamento à Sé de Coimbra a sua herdade em S. Jorge de Caldelas (c. Feira). **Doc. 290**

1097 ABRIL, 30 — Paio Soares doa em testamento à Sé de Coimbra a *villa* de Coselhas (c. Coimbra), que obtivera de presúria e cuja aquisição fora confirmada pelos condes D. Raimundo e D. Urraca. **Doc. 289**

1097 MAIO, 3 — Gonçalo Soares vende a D. Crescónio, bispo de Coimbra, a parte que lhe pertence na herdade de Lavadores (c. Vila Nova de Gaia). **Doc. 50**

1097 MAIO, 3 — Gonçalo Soares vende a D. Crescónio, bispo de Coimbra, a parte que lhe pertence na herdade de Lavadores (c. Vila Nova de Gaia). **Doc. 293**

1097 MAIO, 31 — Soeiro Eusébio e sua mulher Boa Trutesendes vendem a D. Crescónio, bispo de Coimbra, os seus bens em Lavadores (c. Vila Nova de Gaia). **Doc. 429**

1098 — Diogo *Vestremiriz* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Palmaz (c. Oliveira de Azeméis). **Doc. 480**

1098 ABRIL, 28 — Ero Soares e sua mulher Adosinda vendem a D. Crescónio, bispo de Coimbra, parte de uma propriedade em Lavadores (c. Vila Nova de Gaia). **Doc. 510**

1098 ABRIL, 30 — Bermudo David e sua mulher *Truli* vendem a Ero Pais a parte que lhes cabe na igreja de S. Pedro de Castelões (c. Vale de Cambra). **Doc. 561**

1098 MAIO, 15 — Bermudo Cides doa em testamento à igreja de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) a parte que lhe pertence dos bens em *Porto de Marrondos*. **Doc. 257**

1098 JUNHO, 9 — Froila doa em testamento ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova), sob determinadas condições, a igreja de Santa Eulália (mesmo c.) com todas as suas pertenças, assim como outras propriedades sitas no mesmo lugar. **Doc. 396**

1098 AGOSTO, 15 — *Transilli* e filhos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade que possuem em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 216**

1098 AGOSTO, 15 — *Transilli* e filhos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade que possuem em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 228**

1098 DEZEMBRO, 3 — A Sé de Coimbra vende a Abdalá Ibn Soleima e a sua mulher Maria Anes uma vinha, na condição de a metade que pertence a cada um dos compradores reverter, por sua morte, para aquela igreja. Todavia, se muito carenciados, os compradores poderão aliená-la. **Doc. 427**

1098 DEZEMBRO, 17 — Aires Dias e outros fazem petição a D. Crescónio, bispo de Coimbra, para povoar o mosteiro de Tresói (c. Mortágua), sendo a mesma deferida, sob condições, pelo prelado, uma vez obtida a anuência do abade da Vacariça (c. Mealhada). **Doc. 77**

1099 JANEIRO, 4 — Comba Félix e sua filha Maria vendem à Sé de Coimbra a parte que possuem numa vinha e lagar situados no Calhabé (c. Coimbra). **Doc. 317**

1099 MARÇO, 14 — Odoário *Idilaz* vende ao abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) a herdade que possui em Aldoar (2.º bairro do Porto). **Doc. 125**

1099 MARÇO, 19 — *Ermieiru*, João Franco e o presbítero João doam em testamento à Sé de Coimbra a sua herdade e respectiva igreja situada no local a que chamam *Castro de Laurelle*. **Doc. 47**

1099 MARÇO, 20 — João Franco e D. *Ermiario* doam em testamento à Sé de Coimbra o lugar de *Castro Laurele* e a sua igreja, com reserva do usufruto vitalício desta para o abade D. João. **Doc. 48**

1099 MAIO, 4, Roma — Bula *Officii nostri* de Urbano II, dirigida a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, incorporando a diocese de Alcalá na daquela cidade e declarando sufragâneas da metrópole toledana as dioceses de Oviedo, Leão e Palência. **Doc. 620**

1099 JUNHO, 15 — Adosinda *Sendiniz* e sua irmã Justa vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena a parte que possuem num terreno de cultivo e no direito à água em Silvã (c. Mealhada). **Doc. 492**

1099 SETEMBRO, 15 — Tendo Paio Soares, alcaide do conde D. Henrique, e D. Soleima, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), litigado a posse de uma herdade em Arazede (c. Montemor-o-Velho), o primeiro reconhece, perante o juiz de Montemor-o-Velho, Odoário Martins, após depoimento de testemunhas e sentença deste, o direito do citado mosteiro sobre a dita propriedade. **Doc. 108**

[1099-1108] — Telo Odores doa a S. Martinho todos os seus bens, colocando-se sob obediência do bispo de Coimbra. **Doc. 338**

[1099-1109] — Bula *Præsentium portatorem* de Pascoal II, dirigida a D. Maurício, bispo de Coimbra, respondendo, a pedido deste, que deve considerar válida a ordenação de um sacerdote feita por um seu antecessor que tinha sido sagrado apenas por dois bispos, em território hispânico ocupado pelos sarracenos. **Doc. 622**

1100 MARÇO, 4 — Ausenda *Justiz* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em S. Vicente de Lafões (c. Oliveira de Frades). **Doc. 458**

1100 MAIO, 30 — Zila e sua mulher vendem a Diogo Pires vários bens situados, entre outros concelhos, nos de S. Pedro do Sul e de Tondela. **Doc. 461**

1100 DEZEMBRO, 19 — Especiosa *Letifikiz* e outros vendem à Sé de Coimbra uma terra em *Marrondos*. **Doc. 43**

1101 — Sebastião e sua mulher Arnalda vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, diversos bens de que são proprietários. **Doc. 546**

1101 JANEIRO, 5 — Mendo Baldemires doa a sua irmã Sesília, sob determinadas condições, metade de todos os seus bens como recompensa pelos serviços que aquela lhe prestava. **Doc. 305**

1101 JANEIRO, 5 — Mendo Baldemires doa a sua irmã Sesília, sob determinadas condições, metade de todos os seus bens como recompensa pelos serviços que aquela lhe prestava. **Doc. 376**

1101 FEVEREIRO, 5 — Pedro Anes e irmãos doam à Sé de Coimbra metade de uma vinha que possuíam da herança paterna, para que fosse celebrado o aniversário de seu pai naquela igreja. **Doc. 346**

1101 MARÇO, 24, Latrão — Bula *Apostolicae Sedis* de Pascoal II, dirigida a D. Maurício, bispo de Coimbra, e aos seus sucessores, confirmando os antigos limites desta diocese, os bens e terras que possui, ou vier a adquirir, e a doação de Vacariça (c. Mealhada) com suas pertenças, confiando ainda àquele prelado o governo das dioceses de Lamego e de Viseu, enquanto não forem restauradas. **Doc. 592**

1101 MARÇO, 24, Latrão — Bula *Apostolicae Sedis* de Pascoal II, dirigida a D. Maurício, bispo de Coimbra, e aos seus sucessores, confirmando os antigos limites desta diocese, os bens e terras que possui, ou vier a adquirir, e a doação de Vacariça (c. Mealhada) com suas pertenças, confiando ainda àquele prelado o governo das dioceses de Lamego e de Viseu, enquanto não forem restauradas. **Doc. 621**

1101 MARÇO, 26 — Osoredo e sua mulher Eugénia vendem ao prior Martinho a herdade que possuem em *villa Stercada* (hoje Luso, c. Mealhada). **Doc. 426**

1101 ABRIL — Ilduara e seus filhos, Mendo, Gonçalo e *Sennor*, vendem a Gonçalo Bermudes e a sua mulher Maria David metade da *villa* de Morangal (c. Águeda). **Doc. 347**

1101 MAIO, 18 — *Singeleva* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 468**

1101 JUNHO, 6 — Adolfo e Ansur, com as respectivas mulheres, vendem a João Gosendes e a sua mulher uma propriedade em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 225**

1101 JUNHO, 6 — Adolfo e Ansur, com as respectivas mulheres, vendem a João Gosendes e a sua mulher uma propriedade em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 469**

1101 JUNHO, 6 — *Vistella* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade localizada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 230**

1101 JUNHO, 6 — *Vistella* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade localizada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 487**

1101 JULHO, 1 — Aires Garcia vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Nogueira (c. Sever do Vouga) e outra em Cercosa (c. Vouzela). **Doc. 483**

1101 (?) JULHO, 31 — O presbítero Atão doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens, designadamente uma vinha em Óis da Ribeira (c. Águeda). **Doc. 553**

1101 SETEMBRO, 14 — Pedrina *Eriz* e filhos doam em testamento à Sé de Coimbra várias propriedades que tinham pertencido a Paio *Guidisliz*, senhor da doadora, ficando esta e seus filhos usufrutuários vitalícios dos ditos bens na dependência do bispo. **Doc. 266**

1101 OUTUBRO, 29 — Diogo Peres e a sua mulher Madredona vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias propriedades situadas nos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha e Oliveira de Azeméis. **Doc. 491**

1101 DEZEMBRO, 9 — O presbítero Teodemiro doa em testamento a sua tia Godinha e ao filho desta o usufruto vitalício de diversas propriedades as quais, após a morte dos mesmos, reverterão para a Sé de Coimbra. **Doc. 392**

1[1]01 DEZEMBRO, 11— O presbítero Teodemiro concede ao seu criado Gonçalo o usufruto vitalício de uma vinha em Alcará (c. Coimbra), a qual, por morte deste, reverterá para a Sé de Coimbra. **Doc. 416**

1102 ou 1103 (?) FEVEREIRO, 4, Coimbra — D. Maurício, bispo de Coimbra, doa a D. Hugo, abade de Cluny, a igreja de Santa Justa daquela cidade, para aí se instalarem os monges desta Ordem. **Doc. 22**

1[1]02 FEVEREIRO, 17 — D. Unisco Soares e filhos entregam a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma herdade situada em Vilar (c. Ovar) como indemnização pelas ofensas praticadas pelo seu marido e pai. **Doc. 435**

1102 ABRIL, 5 — A Sé de Coimbra concede a *Seguino* o usufruto vitalício de metade de uma casa e uma terra para horta situada próximo do mosteiro de Santa Justa (c. Coimbra). **Doc. 548**

1102 ABRIL, 23 — Maria Durães doa em testamento à Sé de Coimbra uma propriedade em Brasfemes (c. Coimbra) e uma vinha nesta cidade, reservando, no entanto, a hipótese de, em caso de necessidade, utilizar os citados bens. **Doc. 262**

1102 ABRIL, 29 — Paio Bermudes e sua mulher Maria vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma vinha que aquele plantara em Espinhel (c. Águeda). **Doc. 116**

1102 MAIO, 1 — A Sé de Coimbra entrega vitaliciamente a Eugénia Esteves metade da *villa* de Torres do Mondego (c. Coimbra) para que a cultive. **Doc. 377**

1[1]02 JUNHO, 5 — Gosendo *Tunoiz* e sua mulher Ilduara vendem a Reinaldo e a sua mulher Godinha as propriedades que têm em Cercosa (c. Vouzela). **Doc. 495**

1102 AGOSTO, 18 — Mendo Gonçalves vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, o que lhe coubera por herança em Decide (c. Vale de Cambra). **Doc. 566**

1102 OUTUBRO — Eusébio, prior do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), e os seus confrades concedem carta de povoamento aos habitantes de Santa Comba e Treixedo (c. Santa Comba Dão). **Doc. 68**

1103 — João Gosendes e sua mulher Ximena concedem a Gonçalo e a João uma herdade em Coselhas (c. Coimbra), para que a beneficiem e explorem durante sete anos, sem autorização para a alienarem excepto aos doadores. Findo aquele prazo, a mencionada herdade será dividida ao meio. **Doc. 463**

1103 — Pedro Sesnandes doa à Sé de Coimbra a sua herdade situada em Santa Cristina (c. Mealhada), concedendo ainda em testamento àquela igreja outras propriedades, entre as quais o mosteiro de S. Julião (c. Mangualde) com todas as suas pertenças. **Doc. 151**

1103 JANEIRO, 18 — Ermesenda Odores, conhecida por Dulce, doa em testamento à Sé de Coimbra os direitos que detém nas igrejas de Santa Maria e de S. Salvador de Pedroso (c. Vila Nova de Gaia) bem como as propriedades que possui naquele lugar. **Doc. 539**

1103 JANEIRO, 23 — Gonçalo Ordonhes doa em testamento à Sé de Coimbra a parte da herança materna que lhe cabe no mosteiro de S. Salvador de Vilar de Andorinho (c. Vila Nova de Gaia), bem como parte de uma vinha, em reconhecimento pela ajuda e conselho que recebera de D. Maurício, bispo daquela Sé. **Doc. 313**

1103 JANEIRO, 24 — Rodrigo Bermudes vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, o que lhe coubera em herança em S. João de Ver (c. Feira). **Doc. 536**

1103 JANEIRO, 28 — Paio, filho de *Zalama*, doa em testamento à Sé de Coimbra o que possui na igreja de S. Salvador de Pedroso (c. Vila Nova de Gaia), desde que esta assuma e garanta a sua protecção. **Doc. 541**

1103 JANEIRO, 31 — O presbítero Soeiro doa em testamento à Sé de Coimbra uma herdade e a parte que possui na igreja de Esgueira (c. Aveiro), na condição de os irmãos do doador, após a morte deste, usufruírem de metade dos ditos bens sob tutela da mencionada Sé. **Doc. 393**

1103 FEVEREIRO, 14 — A Sé de Coimbra, mediante certas condições, entrega ao presbítero Afonso uma casa e propriedades em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra). **Doc. 318**

1103 FEVEREIRO, 18 — Mendo Rodrigues faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, o mosteiro de Refojos (c. Santo Tirso) e pessoas de família. **Doc. 538**

1103 FEVEREIRO, 18 — Paio Pais e sua irmã *Leuvili* Pais doam a D. Maurício, bispo de Coimbra, parte de uma vinha em Recardães (c. Águeda) em remissão de uma calúnia que haviam levantado contra o prelado. **Doc. 117**

1103 MAIO — Tendo havido litígio entre Eusébio, abade de Lorvão (c. Penacova), e Mido, alcaide de Besteiros (c. Tondela), sobre os direitos de povoamento de Santa Comba (c. Santa Comba Dão), aquele abade, cumprindo sentença emanada da cúria de Afonso VI, reconhece ao dito alcaide e a seu sobrinho João o direito a metade do usufruto vitalício daquele lugar. **Doc. 80**

1103 MAIO, 31 — Paio Gonçalves e sua mulher Adosinda vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 221**

1103 JUNHO, 7 — Bermudo David e sua mulher Eugénia vendem a João Gosendes e sua mulher uma herdade situada em Paçô (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 226**

1103 JUNHO, 10 — Fáfila vende, sob condições especiais, a D. Maurício, bispo de Coimbra, as herdades que possui em S. Salvador de Grijó (c. Castro Daire) e Nespereira (c. S. Pedro do Sul), bem como metade das respectivas igrejas. **Doc. 217**

1103 JULHO, 4 — Bermudo Cides e seu irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias herdades situadas nos concelhos de Castro Daire e de S. Pedro do Sul. **Doc. 499**

1103 JULHO, 4 — Olede e sua sobrinha Godinha Leovegildes vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena os bens que possuem localizados em Sequeiros, Nodar (c. S. Pedro do Sul) e Reriz (c. Castro Daire). **Doc. 224**

1103 JULHO, 4 — Olede e sua sobrinha Godinha Leovegildes vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena os bens que possuem localizados em Sequeiros, Nodar (c. S. Pedro do Sul) e Reriz (c. Castro Daire). **Doc. 488**

1103 JULHO, 22 — A Sé de Coimbra concede ao presbítero Soeiro a igreja de S. João, em Montemor-o-Velho, como recompensa pelo testamento que ele fizera em benefício da dita Sé, ressarcindo, assim, os prejuízos que causara na igreja de Santa Maria daquela vila, que deixara ao abandono durante seis anos mas em cujo usufruto era reintegrado. **Doc. 340**

1103 AGOSTO, 2 — Froila Gonçalves e sua mulher Susana fazem testamento beneficiando a Sé de Coimbra, obras de caridade e outras pessoas. **Doc. 431**

1103 AGOSTO, 15 — Mendo Mides e sua mulher Pomba doam em testamento à Sé de Coimbra uma herdade e uma igreja em Marmeleira (c. Coimbra). **Doc. 40**

1103 AGOSTO, 16 — D. Maurício, bispo de Coimbra, concede a Comba o usufruto vitalício da *villa* de Torres do Mondego (c. Coimbra), outrora pertença de D. Paterno, de quem a donatária era consanguínea, para que a cultive sob o senhorio daquela igreja. **Doc. 434**

1103 AGOSTO, 16 — A Sé de Coimbra concede ao escudeiro Durão o usufruto vitalício de uma parte da *villa* de Torres do Mondego (c. Coimbra) para a amanhar e desenvolver, devendo as benfeitorias nela feitas reverter para a primeira outorgante. **Doc. 535**

1103 SETEMBRO, 23 — João Gosendes e sua mulher Ximena fazem doação mútua de todos os seus bens, estipulando várias condições. **Doc. 462**

1103 NOVEMBRO, 29 — Bermudo Oriz e sua mulher Adosinda vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma herdade em Decide (c. Vale de Cambra). **Doc. 54**

1103 NOVEMBRO, 29 — Bermudo Oriz e sua mulher Adosinda vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, uma herdade em Decide (c. Vale de Cambra). **Doc. 264**

1103 DEZEMBRO, 29 — Salomão *Nodariz*, sua mulher *Vestregia*, e sobrinha vendem a João Gosendes e mulher alguns bens que fazem parte da sua herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 227**

1103 DEZEMBRO, 29 — Salomão *Nodariz*, sua mulher *Vestregia*, e sobrinha vendem a João Gosendes e mulher alguns bens que fazem parte da sua herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 319**

1104 JANEIRO, 3 — Godinha David concede vitaliciamente ao presbítero João a herdade de Valgode (c. Vouzela), a qual, por morte deste, deve reverter em favor de S. Salvador e Santa Maria de Vouzela (mesmo c.). **Doc. 328**

1104 JANEIRO, 19 (?) — João, presbítero da Sé de Coimbra, doa em testamento a esta igreja todos os seus bens móveis e vários casais situados nos concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Azeméis, com reserva de usufruto para si e a obrigação de lhe sustentarem os pais se lhe sobreviverem. **Doc. 69**

1104 FEVEREIRO, 29 — Branderigo Cides, Paio *Lacariz*, e respectivas mulheres, vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as partes da herança que têm nos concelhos de Castro Daire e S. Pedro do Sul. **Doc. 493**

1104 FEVEREIRO, 29 — Branderigo Cides, Paio *Lacariz*, e respectivas mulheres, vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as partes da herança que têm nos concelhos de Castro Daire e S. Pedro do Sul. **Doc. 500**

1104 MARÇO, 29 — Froilo doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens, com a condição de a donatária a amparar enquanto for viva e de a sufragar depois da morte. **Doc. 547**

1104 JUNHO, 10 — Bermudo *Gulfariz* e sua mulher, Ausenda Rodrigues, doam em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul e à Sé de Coimbra a herdade e uma parte da igreja de Santiago do Mato (c. S. Pedro do Sul) com a condição de aquela herdade ser usufruída vitaliciamente por Diogo Viegas. **Doc. 326**

1104 JUNHO, 10 — João *Brandilaz* e sua mulher Comba *Eitaz* doam em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.) uma propriedade situada próxima dos passais do citado mosteiro. **Doc. 320**

1104 JUNHO, 10 — D. Maurício, bispo de Coimbra, entrega a Bermudo *Gulfariz* a herdade de Santiago do Mato (c. S. Pedro do Sul) que este último doara ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.), para que a povoasse mediante certas condições. **Doc. 325**

1104 JUNHO, 10 — O presbítero Zacarias doa em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.) e à Sé de Coimbra todos os edifícios que construíra em Mosteirinho (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 327**

1104 JUNHO, 22 — Diogo Viegas doa em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.) e à Sé de Coimbra uma herdade na Várzea (mesmo c.), cujo usufruto vitalício recebera de Trutesendo Aires. **Doc. 534**

1104 JUNHO, 29 — *Ermilli* doa em testamento ao mosteiro de S. Pedro do Sul (mesmo c.) e ao bispo de Coimbra a herdade de Levides (c. Vouzela). **Doc. 329**

1104 JULHO, 27 — D. Maurício, bispo de Coimbra, concede carta de povoação a S. Martinho do Bispo (c. Coimbra). **Doc. 29**

1104 JULHO, 27 — D. Maurício, bispo de Coimbra, concede carta de povoação a S. Martinho do Bispo (c. Coimbra). **Doc. 172**

1104 AGOSTO, 18 — João, presbítero da Sé de Coimbra, doa em testamento a esta igreja todos os seus bens móveis e vários casais situados nos concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Azeméis, com reserva de usufruto para si e a obrigação de lhe sustentarem os pais se lhe sobreviverem. **Doc. 321**

1104 OUTUBRO, 16 — Gonçalo Recemundes confirma à Sé de Coimbra a doação em testamento de vários bens situados em Outil, Pena e Portunhos (c. Cantanhede). **Doc. 285**

1104 DEZEMBRO, 29 — Mónio Aires e sua irmã Ilduara vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade sita em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 231**

1104 DEZEMBRO, 29 — Mónio Aires e sua irmã Ilduara vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade sita em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 475**

1105 ABRIL — Pedro *Ezeraguiz* e sua mãe D. Eugénia fazem um acordo com Gonçalo Recemundes e sua mulher Especiosa, pelo qual garantem o respeito mútuo dos limites das suas propriedades situadas em Portunhos (c. Cantanhede). **Doc. 568**

[**1105** ABRIL] — Pedro *Ezeraguiz* e sua mãe D. Eugénia fazem um acordo com Gonçalo Recemundes e sua mulher Especiosa, pelo qual garantem o respeito mútuo dos limites das suas propriedades situadas em Portunhos (c. Cantanhede). **Doc. 213**

1105 JUNHO, 8 — Fáfila Sesnandes vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena a herdade que possui em S. Martinho das Moitas (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 486**

1105 JUNHO, 8 — Fáfila Sesnandes vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena a herdade que possui em S. Martinho das Moitas (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 501**

1105 JUNHO, 18 — Gonçalo Formosendes e D. Guterre, com as respectivas mulheres Maria *Doniz* e Godinha *Doniz*, e filhos, vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena metade de uma herança em Covas do Rio (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 459**

1105 JUNHO, 18 — Gonçalo Formosendes e D. Guterre, com as respectivas mulheres Maria *Doniz* e Godinha *Doniz*, e filhos, vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena metade de uma herança em Covas do Rio (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 503**

1105 NOVEMBRO, 13 — Eusébio, prior do mosteiro de Lorvão (c. Penacova) concede a Garcia *Sendiniz* e a sua mulher Elvira Godins a *villa* de Oliveira de Currelos (c. Carregal do Sal) para que a povoem, na condição de o mosteiro receber metade dos rendimentos obtidos e de ficar com tutela sobre eles. **Doc. 301**

1[1]05 DEZEMBRO, 21 — Reinaldo e sua mulher Godinha vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias propriedades em Cercosa (c. Vouzela). **Doc. 472**

1106 FEVEREIRO — Gonçalo Soares e outros, herdeiros da *villa* de Salreu (c. Estarreja), reintegram na igreja de S. Martinho daquele lugar o passal circundante que detiveram até então. **Doc. 103**

1106 MARÇO — Martinho Pais e sua mulher Adosinda doam em testamento à Sé de Coimbra uma casa onde vivem e outra onde habita a irmã do doador, a qual continuará a usufruí-la enquanto viver. **Doc. 386**

1106 MARÇO, 4 — Soleima, ferreiro e João Abdelaziz, administradores da herança de Pedro e de sua mulher Maria, vendem, em função do testamento, à Sé de Coimbra partes de vinha daquela herança e metade do respectivo lagar. **Doc. 545**

1106 MAIO, 14 — Zacarias *Veilaz* e sua mulher Adosinda doam em testamento à Sé de Coimbra duas vinhas que possuem em Penacova (mesmo c.), com reserva para ambos do usufruto vitalício das mesmas. **Doc. 281**

1106 JULHO — Sesnando Aires doa em testamento à Sé de Coimbra um terço dos seus bens, distribuindo o restante pelos filhos legítimos e ilegítimos. Na falta daqueles, reverterão para a Sé dois terços da herança. **Doc. 351**

1106 JULHO, 4 — Alvito e sua mulher Susana, após sentença judicial, desistem para Gonçalo Recemundes das herdades de Pena e de Portunhos (c. Cantanhede). **Doc. 214**

1106 JULHO, 4 — Alvito e sua mulher Susana, após sentença judicial, desistem para Gonçalo Recemundes das herdades de Pena e de Portunhos (c. Cantanhede). **Doc. 569**

1106 DEZEMBRO, 11 — Os presbíteros Zacarias e Mónio doam em testamento à Sé de Coimbra a igreja de Ribafeita (c. Viseu), que por sua mãe e por eles havia sido reconstruída e dotada, assim como os respectivos bens. **Doc. 254**

1107 JUNHO, 2 — Adosinda Salvadores vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 229**

1107 JUNHO, 2 — Adosinda Salvadores vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 467**

1107 JULHO, 10 — Cid Aires doa em testamento à Sé de Coimbra uma herdade em Santa Maria da Várzea (c. S. Pedro do Sul), em troca de um quintal e de sufrágios por sua alma. **Doc. 421**

1107 SETEMBRO, 27 — Godinha e Maria *Doniciz* com seus maridos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena os bens que possuem em Lajeosa, Sá, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 490**

1107 SETEMBRO, 27 — Godinha e Maria *Doniciz* com seus maridos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena os bens que possuem em Lajeosa, Sá, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 502**

1107 DEZEMBRO, 22 — *Aimar*, sua mulher Susana e enteados doam em testamento à Sé de Coimbra metade das herdades de Azevedo e Tugilde (c. Feira) e de Ínsua, Maçada e Travanca (c. Oliveira de Azeméis). **Doc. 537**

1108 — O conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa concedem carta de povoamento a Tentúgal (c. Montemor-o-Velho). **Doc. 559**

1108 — Paio *Eriz* doa a Paio Mendes uma propriedade em Midões (c. Tábua), como recompensa de serviços que este lhe prestara. **Doc. 58**

1108 JANEIRO — *Guandia* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades que possui em Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 482**

1108 JANEIRO — *Guandia* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades que possui em Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 507**

1108 JANEIRO — Ramiro e o irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades de que são proprietários em Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 218**

1108 JANEIRO — Ramiro e o irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena as herdades de que são proprietários em Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 506**

1108 JANEIRO, 30 — Ordonho *Vicioz* e sua mulher Gontrode Garcia vendem a João Gosendes e sua mulher Ximena uma herdade situada em Santa Cruz da Trapa (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 232**

1108 JANEIRO, 30 — *Sontrili Samueliz* e seu marido Rodrigo *Adrianiz* vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em *Frogianes* (Friães?, c. Arouca). **Doc. 464**

1108 MARÇO, 17 — Mendo *Fralenquiz* e sua mulher Cid, assim como *Golegeva* e seus filhos, vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, a sua parte numa herdade em Loure (c. Albergaria-a-Velha). **Doc. 52**

1108 MARÇO, 17 — Mendo *Fralenquiz* e sua mulher Cid, assim como *Golegeva* e seus filhos, vendem a D. Maurício, bispo de Coimbra, a sua parte numa herdade em Loure (c. Albergaria-a-Velha). **Doc. 183**

1108 MAIO, 30 — Mónio compromete-se, perante o bispo D. Maurício, a ressarcir a Sé de Coimbra dos roubos que fizera em Paradela e Sever (c. Sever do Vouga), bem como a submeter-se à dependência diocesana. **Doc. 414**

1108 JUNHO — Gonçalo Ordonhes vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, a parte que detém no mosteiro de Vilar de Andorinho (c. Vila Nova de Gaia). **Doc. 381**

1108 JUNHO, 5 — D. Maurício, bispo de Coimbra, troca com Paio Dias e sua mulher Adosinda um casal em Sergueiros (c. Vila Nova de Gaia) pela parte que a estes pertencia no mosteiro de Vilar de Andorinho (mesmo c.). **Doc. 540**

1108 JUNHO, 27 — Guterre Soares faz testamento beneficiando particularmente a Sé de Coimbra e seu filho Martinho. **Doc. 542**

1108 JUNHO, 30 — O presbítero Diogo concede em testamento à Sé de Coimbra a sua parte na igreja de S. Miguel de Anreade (c. Resende), para que aquela o mantenha vitaliciamente. **Doc. 436**

1108 JULHO, 12 — João *Blandilaz* doa em testamento à Sé de Coimbra a herdade da Várzea (c. Coimbra). **Doc. 432**

1108 JULHO, 14 — Fáfila *Egikaz* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena metade de dois casais situados em Posmil (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 485**

1108 JULHO, 18 — Cid Aires troca com D. Maurício, bispo de Coimbra, a parte que lhe pertence na igreja da Várzea (c. S. Pedro do Sul) por um quintal situado naquela cidade. **Doc. 322**

1108 AGOSTO, 29 — Mendo *Zalamici* vende a D. Maurício, bispo de Coimbra, o que lhe pertence no mosteiro de Pedroso (c. Vila Nova de Gaia) e o que lhe coubera em herança em Negrelos (mesmo c.). **Doc. 533**

1108 NOVEMBRO — Aires Gosendes vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena os quinhões da herança que o vendedor e seus irmãos possuíam nas *villae* Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 233**

1108 NOVEMBRO — Aires Gosendes vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena os quinhões da herança que o vendedor e seus irmãos possuíam nas *villae* Sá, Lajeosa, Posmil e Amaral (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 504**

1108 NOVEMBRO — Pedro e sua mulher Leocádia vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena a *villa* de Sete Fontes (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 484**

1108 NOVEMBRO — Pedro e sua mulher Leocádia vendem a João Gonsendes e a sua mulher Ximena a *villa* de Sete Fontes (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 505**

1108 NOVEMBRO — Rando Baltares vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada no antigo território de Penafiel de Covas (actuais cs. de São Pedro do Sul e Castro Daire). **Doc. 223**

1108 NOVEMBRO — Rando Baltares vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada no antigo território de Penafiel de Covas (actuais cs. de São Pedro do Sul e Castro Daire). **Doc. 476**

1108 NOVEMBRO, 26 — Bermudo Cides e seu irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias herdades situadas em Amaral, Covas, Lajeosa, Lourosa, Posmil e Sá (c. S. Pedro do Sul) e em Avó, Gafanhão e Lobízios (c. Castro Daire). **Doc. 471**

1108 NOVEMBRO, 26 — Bermudo Cides e seu irmão vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias herdades situadas em Amaral, Covas, Lajeosa, Lourosa, Posmil e Sá (c. S. Pedro do Sul) e em Avó, Gafanhão e Lobízios (c. Castro Daire). **Doc. 498**

1108 NOVEMBRO, 30 — Ramiro Dias e outros vendem a João Gosendes e a sua mulher as Ximena as herdades que possuem em Posmil (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 474**

1108 NOVEMBRO, 30 — Ramiro Dias e outros vendem a João Gosendes e a sua mulher as Ximena as herdades que possuem em Posmil (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 508**

1108 DEZEMBRO, 22 — *Zalama* Viegas e sua mulher Ilduara Pais fazem testamento em favor da Sé de Coimbra e doam o que têm em Seitela (c. Feira). **Doc. 433**

1109 JANEIRO, 19 — O presbítero Rodrigo doa em testamento à Sé de Coimbra, sob certas condições, a sua parte numa herdade em Curval (c. Oliveira de Azeméis). **Doc. 412**

1109 JULHO, 9 — A Sé de Coimbra entrega a Gonçalo Guterres, mediante certas condições, as herdades de Cepelos e Merlães (c. Vale de Cambra), que tinham sido doadas em testamento àquela Sé pelo tio do referido Gonçalo. **Doc. 565**

1109 JULHO, 29, Viseu — O conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa considerando as carências materiais da Sé de Coimbra, concedem-lhe o mosteiro de Lorvão (c. Penacova). **Doc. 59**

1109 NOVEMBRO, 1 — Adosinda e sua filha Godinha doam em testamento à Sé de Coimbra uma casa situada nos arredores da cidade. **Doc. 453**

1109 NOVEMBRO, 18 — Adosinda *Sisvaldiz*, sua irmã *Modili* e sobrinhos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Gafanhão (c. Castro Daire). **Doc. 494**

1[1]09 NOVEMBRO, 18 — Adosinda *Sisvaldiz*, sua irmã *Moyli* e sobrinhos vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade em Avó (c. Castro Daire). **Doc. 496**

1109 NOVEMBRO, 19 — Aldonça *Ermegildiz* e seu marido *Florenzo* vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena uma herdade situada em Covas do Rio (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 489**

[**1109-1113**] — Bula *Ad hoc* de Pascoal II, dirigida a D. Bernardo, arcebispo de Toledo, lamentando que este tenha dado causa a que D. Maurício, arcebispo de Braga, se queixasse de aquele ter subtraído o bispo de Coimbra à sua obediência e de ter anexado parte da diocese de Astorga à de Salamanca, ordenando-lhe ainda que reponha a justiça dos direitos do bracarense. **Doc. 633**

[**1109-1128**] — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, restaura o Cabido da sua igreja, que fica composto por trinta cónegos chefiados por um prior ou deão, cujas funções são legalmente fixadas; estabelece as prerrogativas jurídicas dos cónegos e reparte com eles os rendimentos da diocese. **Doc. 627**

[**1109-1128**] — Rodrigo *Isberniz* e sua mulher *Eileuba Astrufiz* doam em testamento à Sé de Coimbra e ao bispo D. Gonçalo, com reserva de usufruto vitalício, uma herdade em Gafanhão (c. Castro Daire), comprometendo-se seus filhos a pagar anualmente à Sé dois moios. **Doc. 44**

1110 JANEIRO — Bula *Fraternitatem tuam* de Pascoal II, dirigida a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, congratulando-se com a sua eleição para bispo desta cidade, solicitando-lhe que auxilie diligentemente o conde D. Henrique e prometendo tratar da causa da igreja de Coimbra, quando o seu prelado visitasse a Santa Sé. **Doc. 626**

1110 JANEIRO, 23 — A Sé de Coimbra concede a D. Artaldo um horto situado nesta cidade, com a condição de o beneficiário ficar sob a dependência da referida Sé. **Doc. 352**

1110 JANEIRO, 23 — A Sé de Coimbra concede a D. Artaldo um horto situado nesta cidade, com a condição de o beneficiário ficar sob a dependência da referida Sé. **Doc. 382**

[**1**]**110** JANEIRO, 23 — A Sé de Coimbra concede a D. Artaldo um horto situado nesta cidade, com a condição de o beneficiário ficar sob a dependência da referida Sé. **Doc. 455**

[**1110** JANEIRO] — Bula *Fraternitatem tuam* de Pascoal II, dirigida a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, congratulando-se com a sua eleição para bispo desta cidade, solicitando-lhe que auxilie diligentemente o conde D. Henrique e prometendo tratar da causa da igreja de Coimbra, quando o seu prelado visitasse a Santa Sé. **Doc. 615**

1110 JULHO, 16 — O presbítero Mendo doa em testamento à Sé de Coimbra vários bens que obtivera de presúria, entre eles a igreja de Santar (c. Nelas). **Doc. 271**

1110 SETEMBRO — O prior Martinho e o Cabido da Sé de Coimbra entregam a Gonçalo, ferreiro um terreno junto a esta igreja, mediante certas condições, entre elas a do pagamento anual de doze pares de ferraduras. **Doc. 448**

1110 OUTUBRO, 26 — João Gosendes e sua mulher Ximena Forjaz doam à Sé de Coimbra as propriedades outrora pertencentes a sua tia Sesília e a seu filho Mendo, as quais se situavam em Vimieira (c. Mealhada), Montes Claros e Coselhas (c. Coimbra), Palmaz (c. Oliveira de Azeméis), Sever do Vouga e Telhadela (c. Albergaria-a-Velha). **Doc. 222**

1110 NOVEMBRO, 4 — Sancha faz testamento em favor da Sé de Coimbra prevendo, no entanto, a hipótese de recurso aos bens doados em caso de necessidade ou a entrega dos mesmos a um sobrinho, se este vier a ser clérigo. **Doc. 419**

1110 NOVEMBRO, 9 — D. Ximena Forjaz doa em testamento à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, os bens que possui em Sever do Vouga (mesmo c.), Palmaz (c. Oliveira de Azeméis), Fráguas (c. Tondela) e Telhadela (c. Albergaria-a-Velha), Valongo (c. Águeda) e outros lugares, destinando os seus bens móveis a missas e obras de piedade. **Doc. 38**

1110 DEZEMBRO, 25 — João Gosendes faz testamento beneficiando, em particular, a Sé de Coimbra, a quem caberiam todos os seus bens imóveis situados nas regiões de Coimbra, Feira, Lafões e Sever do Vouga, e ordenando ainda que os restantes bens fossem aplicados em obras pias e de caridade. **Doc. 234**

1110 DEZEMBRO, 25 — João Gosendes faz testamento beneficiando, em particular, a Sé de Coimbra, a quem caberiam todos os seus bens imóveis situados nas regiões de Coimbra, Feira, Lafões e Sever do Vouga, e ordenando ainda que os restantes bens fossem aplicados em obras pias e de caridade. **Doc. 497**

[**1110-1112**] JANEIRO, 12, Latrão — Bula *Sciatis omnes* de Pascoal II, dirigida ao prior D. Martinho, a todo o Cabido da Sé de Coimbra, a Martim Moniz e a todo o povo cristão desta cidade, declarando que deseja engrandecer a igreja de Coimbra, agradecendo também ao conde D. Henrique a doação de Lorvão (c. Penacova) àquela igreja e abençoando os conimbricenses que lutam contra os sarracenos. **Doc. 625**

1111 MAIO, 26 — Os condes D. Henrique e D. Teresa concedem foral a Coimbra. **Doc. 17**

1111 MAIO, 26 — Os condes D. Henrique e D. Teresa concedem foral a Coimbra. **Doc. 623**

1111 OUTUBRO, 4 — Goda *Ectaz* vende à Sé de Coimbra o que lhe pertence na *villa* de Fráguas (c. Tondela), bem como a parcela de seu irmão *Eita*, situada em Besteiros (mesmo c.), fazendo roborar a citada venda por seu marido João. **Doc. 274**

1112 JUNHO, 14 — Godinha *Zadoniz* vende a João Gosendes e a sua mulher Ximena os seus bens situados em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 470**

1112 DEZEMBRO, 7 — Paio Bermudes doa em testamento à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade em S. João de Ver (c. Feira). **Doc. 411**

1112 DEZEMBRO, 7 — Paio Bermudes, sua mulher Aragunte e filhos fazem carta de incomuniação com a Sé de Coimbra, comprometendo-se a prestar serviço a esta igreja em troca de protecção. **Doc. 410**

[**1112-1128**] — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e Soeiro Mouro, a conselho da rainha D. Teresa, fazem carta de partilhas. **Doc. 265**

[**1112-1128**] — Tendo D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e seus cónegos reclamado contra Alvito Alvites, Pedro Alvites e Nuno Pais a sua parte na posse dos bens em Ventosa do Bairro (c. Anadia) doados por João *Justiz* e mulher à Sé de Coimbra e ao mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), foi decidido atribuir a referida posse vitalícia aos mencionados Alvito Alvites, Pedro Alvites e Nuno Pais, na condição de estes pagarem os dízimos correspondentes, e de, após a morte deles, a parte de cada um reverter para a mesma Sé e para o citado mosteiro. **Doc. 83**

[**1112-1128**] — Tendo havido litígio entre a Sé de Coimbra e a rainha D. Teresa sobre os direitos de pesca na foz do rio Ceira, concluiu-se, como já acontecera no tempo do cônsul D. Sesnando, que a mencionada Sé era a única proprietária da zona em causa. **Doc. 282**

1113 FEVEREIRO, 1 — Os netos de Cid David reconhecem à Sé de Coimbra a posse do mosteiro de Vouzela (mesmo c.) doado àquela por seu avô, comprometendo-se, igualmente, a ceder em testamento ao dito mosteiro os bens que possuem em Lafões. **Doc. 324**

1113 FEVEREIRO, 3 — Odoário Nunes doa em testamento à Sé de Coimbra uma propriedade que comprou em Louredo, Bordonhos (c. S. Pedro do Sul), vedando, ao mesmo tempo, a possibilidade de qualquer herdeiro se habilitar a estes bens. **Doc. 477**

1113 FEVEREIRO, 3 — Odoário Nunes doa em testamento à Sé de Coimbra uma propriedade que comprou em Louredo, Bordonhos (c. S. Pedro do Sul), vedando, ao mesmo tempo, a possibilidade de qualquer herdeiro se habilitar a estes bens. **Doc. 478**

1113 MARÇO, 23 — A Sé de Coimbra faz concessão vitalícia a Gonçalo Mides e a sua mulher Sarracina de um terreno inculto situado em Vale Meão (c. Coimbra) para que o cultivem. **Doc. 308**

1113 ABRIL, 13 — A rainha D. Teresa doa em testamento à Sé de Coimbra a ermida de Crestuma (c. Vila Nova de Gaia), com as suas pertenças, e uma azenha em Coimbra. **Doc. 405**

1113 SETEMBRO, 29 — *Brandia Ildisindiz* e suas irmãs *Leuvili* e *Spunili* vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena a herdade de Vilar (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 466**

1113 OUTUBRO, 5 — Godinha Afonso e seus filhos Paio e Adosinda fazem um pacto com D. Martinho, prior da Sé de Coimbra, mediante o qual entregam a este a sua herdade situada em Horta (c. Anadia). **Doc. 102**

1113 DEZEMBRO, 18 — Paio Nunes e sua mulher *Froilo* fazem testamento beneficiando, à sua morte, a igreja onde vierem a ser sepultados e outras igrejas, ficando os bens remanescentes para a Sé de Coimbra. **Doc. 446**

1114 AGOSTO, 31 — O presbítero Aires, sua irmã Godinha e sobrinhos vendem à Sé de Coimbra parte dos bens imóveis da herança materna localizados em S. João de Ver (c. Feira). **Doc. 310**

1114 AGOSTO, 31 — O presbítero Aires, sua irmã Godinha e sobrinhos vendem à Sé de Coimbra parte dos bens imóveis da herança materna localizados em S. João de Ver (c. Feira). **Doc. 402**

1114 AGOSTO, 31 — O presbítero Aires, sua irmã Godinha e sobrinhos vendem à Sé de Coimbra parte dos bens imóveis da herança materna localizados em S. João de Ver (c. Feira). **Doc. 408**

1114 SETEMBRO, 17 — Cipriano *Fafilaz* e sua mulher Maria vendem a João Gosendes e a sua mulher Ximena várias propriedades situadas em Covas do Monte, Covas do Rio, Deilão e Posmil (c. S. Pedro do Sul) e em Gafanhão (c. Castro Daire). **Doc. 481**

1114 SETEMBRO, 17 — Fáfila *Egikaz* permuta com João Gosendes e sua mulher Ximena bens que possui em Amaral, Lajeosa, Lourosa, Posmil e Sá (c. S. Pedro do Sul) e Gafanhão (c. Castro Daire) por outros que estes detinham em Covas do Rio (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 42**

[1114] NOVEMBRO, 17, Compostela — Os bispos de Compostela, Tui, Mondonhedo, Lugo, Orense e Porto, reunidos em Compostela, comunicam a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, que promulgaram os dez decretos aprovados no concílio de Leão e convidam este prelado a integrar-se no pacto de amizade que haviam celebrado entre si, exortando-o, contudo, a que previamente regulasse certas diferenças que mantinha com a sé compostelana e o bispo do Porto. **Doc. 631**

1114 DEZEMBRO, 25 — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, concede carta de foral aos moradores de Arganil. **Doc. 663**

1114 (?) DEZEMBRO, 30, Figueiredo (Pinheiro da Bemposta) — Acta do pacto de amizade celebrado entre D. Hugo, bispo do Porto, e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, que se comprometem a fixar o limite das suas dioceses no rio Douro, salvo o território a sul daquele rio que D. Gonçalo, por amizade, queria dar ao prelado do Porto. **Doc. 628**

1115 ABRIL, 23 — Aires Manuel e sua mulher Argília Cides doam em testamento à Sé de Coimbra metade dos casais que possuem em Figueiredo (c. Oliveira de Azeméis). **Doc. 107**

1115 DEZEMBRO, 6 — O presbítero Pedro doa em testamento a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, o que possui em Cadima (c. Cantanhede) e ainda metade de um caneiro aos cónegos daquela Sé. **Doc. 438**

[**1115-1116**] — Nota dos bens pertencentes à Sé de Coimbra e que lhe tinham sido usurpados por meios violentos. **Doc. 268**

1116 — João Gosendes e sua mulher Ximena libertam os seus servos Martinho Cides e Pedro Pais, dotando-os com o usufruto vitalício de propriedades que reverterão, após a morte dos mesmos, para a Sé de Coimbra. Mais estabelecem que os restantes servos sejam libertados depois do falecimento dos testadores e que os seus escravos mouros sirvam para resgatar cristãos no cativeiro árabe. **Doc. 220**

1116 MARÇO, 19 — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, considerando a necessidade de restaurar o mosteiro de Lorvão (c. Penacova), que lhe tinha sido doado sete anos antes pelo conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa, nomeia como abade dele o prior Eusébio e entrega-lhe os respectivos bens, determinando igualmente que a eleição dos futuros abades se faça com o beneplácito da Sé, à qual o citado mosteiro fica sujeito. **Doc. 61**

1116 (MARÇO, 19 ?) Coimbra — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, faz testamento beneficiando, em especial, o Cabido da Sé de Coimbra, mediante o cumprimento, por parte desta, de certas cláusulas piedosas. **Doc. 630**

1116 ABRIL, 12, Alba — Bula *Apostolicae Sedis* de Pascoal II, dirigida a D. Hugo, bispo do Porto, desanexando, a seu pedido, a administração da diocese de Lamego da de Coimbra e transferindo a administração daquela diocese para a do Porto até que Lamego pudesse ter bispo próprio. **Doc. 606**

[**1116**] JUNHO, 18, Palliano — Bula *Fratrum nostrorum* de Pascoal II, dirigida aos prelados de Toledo, Braga, Tui, Salamanca, à rainha D. Teresa e aos seus barões, informando que, devido à queixa do bispo de Coimbra, suspende a execução da bula *Apostolicae Sedis*, pela qual tinha passado de Coimbra para o Porto a administração da diocese de Lamego, solicitando ainda aos destinatários que o informem acerca da verdadeira situação dos bispados de Coimbra e do Porto. **Doc. 605**

[**1116**] JUNHO, 18, Palliano — Bula *Fratrum nostrorum* de Pascoal II, dirigida aos prelados de Toledo, Braga, Tui, Salamanca, à rainha D. Teresa e aos seus barões, informando que, devido à queixa do bispo de Coimbra, suspende a execução da bula *Apostolicae Sedis*, pela qual tinha

passado de Coimbra para o Porto a administração da diocese de Lamego, solicitando ainda aos destinatários que o informem acerca da verdadeira situação dos bispados de Coimbra e do Porto. **Doc. 614**

[1116] JUNHO, 18, Palliano — Bula *Fratrum nostrorum* de Pascoal II, dirigida aos prelados de Toledo, Braga, Tui, Salamanca, à rainha D. Teresa e aos seus barões, informando que, devido à queixa do bispo de Coimbra, suspende a execução da bula *Apostolicae Sedis*, pela qual tinha passado de Coimbra para o Porto a administração da diocese de Lamego, solicitando ainda aos destinatários que o informem acerca da verdadeira situação dos bispados de Coimbra e do Porto. **Doc. 629**

[1116] JUNHO, 18, Palliano — Bula *Quod inter* de Pascoal II, dirigida ao clero e povo de Coimbra, exortando-os a serem exemplares no comportamento, amando a Deus, honrando a Igreja, socorrendo os pobres e promovendo o culto. **Doc. 610**

1116 OUTUBRO, 13 — Gonçalo Recemundes e outros celebram com a Sé de Coimbra um acordo mediante o qual esta cede aos primeiros um local em Montemor-o-Velho (mesmo c.) para que aí construam celeiros e prestem serviços àquela Igreja. **Doc. 176**

1116 DEZEMBRO — Osoredo Ramires e seus irmãos tomam de aforamento da Sé de Coimbra um terreno outrora arroteado pelo pai deles em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), com o encargo de pagarem um décimo dos rendimentos ao mordomo da dita Sé. **Doc. 30**

1116 DEZEMBRO — Osoredo Ramires e seus irmãos tomam de aforamento da Sé de Coimbra um terreno outrora arroteado pelo pai deles em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), com o encargo de pagarem um décimo dos rendimentos ao mordomo da dita Sé. **Doc. 267**

1117 JANEIRO, 1 — A Sé de Coimbra afora a Osoredo Ramires e seus irmãos uma terra no termo de S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), já outrora arroteada pelo pai deles, com a condição de pagarem à Sé a décima parte dos frutos produzidos. **Doc. 36**

[1117] FEVEREIRO, 18, Burgos — O cardeal Boso, legado pontifício, escreve a Pascoal II informando-o de que, no concílio celebrado em Burgos, se examinara atentamente a dúvida relativa à atribuição da diocese de Coimbra às metrópoles de Braga ou de Mérida, tendo-se concluído que aquela pertencia a esta. Informa igualmente que, neste ano, tinham sido incendiados os arredores de Coimbra com perdas enormes, em particular para esta diocese, que ficara reduzida a um quarto do seu território. **Doc. 624**

1117 FEVEREIRO, 24, Burgos — O cardeal Boso, legado pontifício, após ter ouvido, no concílio de Burgos, as razões que opunham os bispos de Coimbra e do Porto sobre a disputa dos territórios diocesanos que ambos litigavam, conseguiu que aqueles prelados estabelecessem um

acordo amigável, cedendo o bispo do Porto ao de Coimbra a administração da diocese de Lamego e todo o território que possuía a Sul do Douro, salvo algumas propriedades legitimamente adquiridas pela Sé do Porto. O Prelado conimbricense doava ao daquela cidade a igreja de Santa Maria do Olival (c. Vila Nova de Gaia) com todas as suas pertenças. **Doc. 597**

1117 MARÇO, 30 — O presbítero Paio *Eriz* doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens situados em S. João de Ver (c. Feira), onde o doador detinha, por concessão daquela igreja, um benefício eclesiástico. **Doc. 400**

1117 ABRIL, 8 — Tendo havido litígio entre a Sé de Coimbra, de um lado, e Mendo Nunes, Soeiro Nunes e Elvira Nunes, do outro, reivindicando estes parte da herança de João Gosendes, da qual a igreja conimbricense fora a principal beneficiada, foi deliberado judicialmente, perante o mordomo de Viseu, que o bispo de Coimbra entregasse aos queixosos, a título de compensação, algumas propriedades. **Doc. 235**

1117 SETEMBRO — Gonçalo e sua mulher Godinha fazem doação dos bens que possuem à Sé de Coimbra e a outras instituições religiosas e caritativas, caso venham a falecer durante a romaria que tencionam efectuar, salvaguardando, porém, o caso de um deles sobreviver. **Doc. 243**

1118 FEVEREIRO, 3 — Cesário vende a D. Ximena uma sua herdade situada em Vila Nova (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 219**

[1118] MARÇO, 22, Roma — Bula *Quondam fili* de Gregório VIII (Maurício Burdino), dirigida a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, recomendando-lhe que promova o bem da sua diocese e prometendo auxiliá-lo, se for necessário. **Doc. 601**

1119 — Froila *Ansidiz* vende ao presbítero Odório e a Pedro *Eriz* e sua mulher Godinha Gontades a sexta parte da herdade que possui em Prebes (c. Cantanhede). **Doc. 100**

1119 — Pedro e Atanagildo com suas mulheres, Godinha e *Braili* respectivamente, vendem a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, metade de uma herdade que tinham arroteado em Silvares (c. Viseu) e mais duas leiras no mesmo lugar. **Doc. 437**

1119 MARÇO, 13 — A rainha D. Teresa doa em testamento à Sé de Coimbra a *villa* de Lourosa (c. Oliveira do Hospital). **Doc. 300**

1119 DEZEMBRO, 12 — Paio *Eriz* faz um acordo com a Sé de Coimbra, mediante o qual vende a esta igreja a parte que lhe coubera em herança em S. João de Ver (c. Feira), recebendo da referida Sé o usufruto vitalício daquela e o de outras terras situadas no mesmo concelho, anulando a doação outrora feita a seu filho. **Doc. 404**

[**1119** ou **1120**] — Os clérigos de Viseu, perante a rainha D. Teresa, os seus barões e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, renunciam à eleição que tinham feito de D. Odório para prelado daquela cidade sem consentimento do bispo de Coimbra e juram obediência a este último. **Doc. 451**

[**1119** ou **1120**] — Os clérigos de Viseu, perante a rainha D. Teresa, os seus barões e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, renunciam à eleição que tinham feito de D. Odório para prelado daquela cidade sem consentimento do bispo de Coimbra e juram obediência a este último. **Doc. 617**

1120 FEVEREIRO, 8 — A Sé de Coimbra afora vitaliciamente ao presbítero Osoredo uma herdade em Lourosa (c. Oliveira do Hospital), para que a povoe, e autoriza-o a transmitir, mediante certas condições, a mencionada herdade a alguns dos seus sobrinhos. **Doc. 295**

1120 FEVEREIRO, 27, Valência — Bula *Omnipotenti dispositione* de Calisto II, dirigida a Diogo Gelmires, bispo de Compostela, transferindo para esta cidade os direitos metropolitanos de Mérida bem como as respectivas dioceses sufragâneas. **Doc. 602**

[**1120**] FEVEREIRO, 28, Valência — Bula *Antiqua Sedis* de Calisto II, dirigida a todos os fiéis das províncias de Braga e de Mérida comunicando-lhes que nomeara Diogo Gelmires legado apostólico nestas províncias. **Doc. 603**

[**1120**] MARÇO, 2, *Castrum Cristam* — Bula *Commisi nobis* de Calisto II, dirigida ao bispo de Coimbra D. Gonçalo e ao de Salamanca D. Jerónimo, ordenando-lhes, bem como às suas igrejas, que reconheçam o arcebispo de Compostela como seu metropolita. **Doc. 604**

1120 MAIO, 20 — Tendo havido litígio entre Mónio Viegas e D. Gonçalo, bispo de Coimbra, sobre a posse de uma herdade situada em Lajeosa (c. S. Pedro do Sul), foi judicialmente deliberado que a mesma pertencia àquele prelado. **Doc. 457**

1121 JANEIRO — Adosinda Teles doa em testamento à Sé de Coimbra, mediante certas condições, uma casa e quintal que tem nesta cidade. **Doc. 244**

1121 JULHO — Daniel *Oariz* e outros doam em testamento à Sé de Coimbra, sob determinadas condições, os bens de que são proprietários na Misarela (c. Coimbra), como fizera Fr. *Viarigus*. **Doc. 283**

1121 AGOSTO, 25, Sahagún — Actas do concílio reunido em Sahagún sob a presidência do cardeal Boso, legado pontifício, no qual foram tomadas graves decisões disciplinares. **Doc. 618**

[**1121**] AGOSTO, 25, Sahagún — O cardeal Boso, legado pontifício, depois de ouvir as queixas dos bispos do Porto e de Coimbra sobre os territórios diocesanos que ambos litigavam, e

ponderando o conselho de alguns prelados presentes, deliberou confirmar a decisão tomada no concílio de Burgos. **Doc. 598**

[**1121** AGOSTO], Sahagún — O cardeal-legado Boso comunica à rainha D. Teresa a sentença proferida no concílio de Sahagún que obrigava o bispo do Porto a restituir ao de Coimbra o território que, por acordo, lhe cedera no concílio de Burgos. **Doc. 608**

1121 DEZEMBRO — D. Martinho, prior da Sé de Coimbra, mediante certas condições, entre as quais a obrigação de povoar, entrega ao presbítero Odório a *villa* de Prebes (c. Cantanhede), da qual este último deteria vitaliciamente um terço dos rendimentos. **Doc. 98**

1122 — Gonçalo Peres e Martinho com suas mulheres, Eugénia e Belida respectivamente, vendem a Pedro *Eriz* e a sua mulher Godinha Gontades e ao presbítero Odório a sexta parte da herdade que possuem em Prebes (c. Cantanhede). **Doc. 99**

1122 ABRIL, 5 — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e D. Hugo, bispo do Porto, estabelecem entre si, na presença da rainha D. Teresa e dos seus barões, um pacto de amizade, comprometendo-se reciprocamente a não interferir nos territórios situados entre os rios Douro e o Tejo e entre o rio Douro e Tui. **Doc. 600**

1122 AGOSTO — Pedro *Justiz* e sua mulher Especiosa vendem a Martinho Ibn *Focen* e a seu filho Salvador metade do seu quinhão em Pena (c. Cantanhede). **Doc. 570**

1122 NOVEMBRO, 3 — A rainha D. Teresa doa em testamento à Sé de Coimbra os castelos de Coja e Arganil (c. Arganil), pertencentes ao conde Fernão Peres de Trava, a quem, em compensação, fora dado o castelo de Santa Eulália (c. Montemor-o-Velho). **Doc. 162**

1122 NOVEMBRO, 3 — A rainha D. Teresa permuta com Fernando Peres o castelo de Santa Eulália (c. Montemor-o-Velho) e a *villa* de Quiaios (c. Figueira da Foz) pelo castelo de Coja (c. Arganil), acrescentando ainda àqueles bens, pelos serviços prestados, o castelo de Soure (c. Soure). **Doc. 560**

1123 JANEIRO, 10 — O presbítero Paio *Eriz* entrega à Sé de Coimbra o seu quinhão na *villa* de S. João de Ver (c. Feira) em permuta da outorga, por parte daquela igreja, do usufruto vitalício dos vários rendimentos situados no mesmo concelho. **Doc. 401**

1123 JANEIRO, 25 — O conde Fernando Peres, com autorização da rainha D. Teresa, troca com a Sé de Coimbra a sua *villa* de Ázere (c. Tábua) e o alargamento dos limites do castelo de Coja (c. Arganil) por metade de umas casas situadas em Coimbra, junto à muralha. **Doc. 579**

1123 JANEIRO, [25] — O conde Fernando Peres, com autorização da rainha D. Teresa, troca com a Sé de Coimbra a sua *villa* de Ázere (c. Tábua) e o alargamento dos limites do castelo de Coja (c. Arganil) por metade de umas casas situadas em Coimbra, junto à muralha. **Doc. 397**

1123 FEVEREIRO — Pedro *Justiz* e sua mulher Especiosa vendem a Paio Peres e sua mulher Justa metade da *villa* de Pena (c. Cantanhede), tendo a outra metade já sido também vendida. **Doc. 571**

1123 JUNHO — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e o Cabido doam vitaliciamente ao cónego Pedro uma casa situada junto à Sé desta cidade. **Doc. 248**

1123 AGOSTO — O presbítero Pedro doa em testamento à Sé de Coimbra uma ermida, com seus anexos, situada em Carvalhal (c. Tondela), reservando o usufruto vitalício destes bens para seu sobrinho Pedro. **Doc. 407**

1123 OUTUBRO — Maria Osoredes vende a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, a herança paterna que possui em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra). **Doc. 31**

1123 OUTUBRO — Maria Osoredes vende a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, a herança paterna que possui em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra). **Doc. 181**

[**1123** OUTUBRO, 10] — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e o respectivo Cabido, com a anuência da rainha D. Teresa, entregam ao presbítero Martinho Aires e a seu irmão Mendo a igreja de Soure (mesmo c.), para que a restaurem, ficando eles, no entanto, obrigados ao pagamento anual à Sé dos respectivos direitos episcopais. **Doc. 241**

1123 DEZEMBRO — Pedro Alvites e sua mulher Elvira e Martinho *Seguiniz*, por si próprio e em nome de seus irmãos, doam em testamento à Sé de Coimbra o que lhes pertence na *villa* da Pedrulha (c. Mealhada). **Doc. 242**

1124 FEVEREIRO — Maria Rodrigues e seus filhos Mónio *Guimariz* e Susana *Guimariz* vendem a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, um terço das herdades que possuem em Midões e Touriz (c. Tábua). **Doc. 57**

1124 FEVEREIRO, 2 — Boa Mendes e suas filhas Justa e Maria vendem ao presbítero João Miguéis uma sua herdade em S. Martinho de Palheiros (c. Penacova). **Doc. 378**

1124 OUTUBRO — D. Gonçalo, bispo de Coimbra, precedendo acordo e em pagamento de serviços prestados, entrega, a título vitalício, ao cónego João da mesma Sé, a *villa* de *Carrazedo*, para que este a povoe como já o fizera em Vila Nova de Monsarros (c. Anadia). **Doc. 97**

1125 FEVEREIRO, 1, Latrão — Bula *Aequitatis et justiciae* de Honório II, dirigida a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, e aos seus sucessores, tomando esta diocese sob a protecção apostólica, confirmando-lhe todos os bens, a administração das dioceses de Lamego e Viseu e os limites que o concílio de Burgos fixara entre aquela e a do Porto. **Doc. 593**

1125 MAIO — Martinho, prior da Sé de Coimbra, entrega mediante certas condições, a Martinho *Almatem* e sua mulher um terreno inculto em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra). **Doc. 177**

1126 AGOSTO, 22 — O presbítero Aires doa em testamento à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade em S. João de Ver (c. Feira) em reconhecimento da ajuda prestada pelo bispo D. Gonçalo. **Doc. 406**

1126 DEZEMBRO, 31 — Tendo havido litígio entre a Sé de Coimbra e D. Artaldo sobre a posse das propriedades doadas àquela igreja pelo alvazil D. Mendo, foi deliberado judicialmente, após acordo entre as partes litigantes, conceder a D. Artaldo metade da *villa* da Vimieira (c. Mealhada) e um horto no exterior das muralhas desta cidade. **Doc. 409**

1127 — *Solacio* Forjaz doa em testamento ao mosteiro de S. João de Ver (c. Feira) os bens que possui situados no mesmo concelho. **Doc. 292**

1127 MAIO — A Sé de Coimbra estabelece um acordo com Paio Mides, segundo o qual entrega a este o usufruto vitalício de uma casa situada na cidade, recebendo por troca vários bens fundiários. No caso de Paio Mides deixar algum filho, este poderá obter a dita casa nas mesmas condições de seu pai, mas só depois de a Sé de Coimbra ter sido reintegrada na sua posse durante um mês ou mais. **Doc. 350**

1127 OUTUBRO — Belida Esteves faz testamento, beneficiando a Sé de Coimbra, pessoas de sua família e pobres. **Doc. 239**

1127 NOVEMBRO — Soeiro Guterres e sua mulher, Elvira, vendem a Salvador Carraca e a sua mulher, Justa, parte de uma *villa* em Alcarraques (c. Coimbra). **Doc. 284**

1128 JULHO — Soleima *Alcarmet* compromete-se a pagar anualmente à Sé de Coimbra a oitava parte dos rendimentos das terras em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) que recebera do abade Pedro para cultivar e das que aí adquirira, obrigando o filho e o neto a fazer o mesmo, sob pena de reverterem em favor da referida Sé. **Doc. 37**

1128 JULHO — Soleima *Alcarmet* compromete-se a pagar anualmente à Sé de Coimbra a oitava parte dos rendimentos das terras em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra) que recebera do abade Pedro para cultivar e das que aí adquirira, obrigando o filho e o neto a fazer o mesmo, sob pena de reverterem em favor da referida Sé. **Doc. 180**

1128 AGOSTO — Dona Bernardes faz testamento a favor da Sé de Coimbra de metade da casa, forno e quintal que possui na freguesia da Sé, sob a condição de nunca aqueles bens serem alienados. **Doc. 23**

1128 SETEMBRO, 3 — D. Afonso Henriques outorga a D. Bernardo, bispo de Coimbra, carta de couto do castelo de Coja (c. Arganil). **Doc. 168**

1128 OUTUBRO — O presbítero João *Lazariz* doa em testamento à Sé de Coimbra todas as suas propriedades em Mortágua (mesmo c.), Lorvão e Penacova (c. Penacova), acrescentando ainda outros bens caso venha a falecer durante a peregrinação que ia efectuar. **Doc. 287**

1128 NOVEMBRO — Leodegúndia doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens situados em Tavarede (c. Figueira da Foz). **Doc. 339**

1128 DEZEMBRO, 4 — D. Afonso Henriques doa em testamento à Sé de Coimbra quatro casais no concelho de S. Pedro do Sul, cuja propriedade fora contestada por Diogo Gonçalves, tenente da terra de Lafões, confirmando também àquela Sé a posse e os limites da mencionada vila. **Doc. 63**

1128 DEZEMBRO, 4 — D. Afonso Henriques doa em testamento à Sé de Coimbra quatro casais no concelho de S. Pedro do Sul, cuja propriedade fora contestada por Diogo Gonçalves, tenente da terra de Lafões, confirmando também àquela Sé a posse e os limites da mencionada vila. **Doc. 479**

[1128-1129] DEZEMBRO, 22, Latrão — Bula *Litteras tuas* de Honório II, dirigida a D. Bernardo, bispo de Coimbra, informando que recebera a sua carta, na qual este manifestava o desejo de ir a Roma, e prometendo dar resposta às solicitações que o prelado então apresentasse. **Doc. 613**

[1128-1146] JULHO — Maria, mulher de Mendo *Cogiano*, vende a D. Bernardo, bispo de Coimbra, um terreno que possui dentro do castelo de Coja (c. Arganil). **Doc. 167**

[1128-1146] — Guterre Pais doa a D. Bernardo, bispo de Coimbra, uma herdade em Palmaz (c. Oliveira de Azeméis) em remissão de várias ofensas perpetradas pelo irmão do doador. **Doc. 564**

[1128-1146] — Pedro, nóvel abade do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), promete obediência ao bispo de Coimbra, conforme o preceituado pelo direito canónico. **Doc. 71**

[1128-1146] — Salvado, abade do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), promete obediência à Sé de Coimbra. **Doc. 62**

1129 JANEIRO — Paio e sua mulher Justa vendem ao diácono Nicolau e a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves metade de uma herdade em Pena (c. Cantanhede). **Doc. 575**

1129 MARÇO — Maria, seus filhos Salvador e *Zaaden* e sua nora Pomba vendem ao diácono Nicolau e a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves parte de uma propriedade em Pena (c. Cantanhede). **Doc. 581**

1129 ABRIL — Tendo havido litígio entre a Sé de Coimbra, de um lado, e Aires e outros que reclamavam, como co-herdeiros, o pagamento de alguns bens que tinham sido vendidos àquela igreja, foi decidido, após avaliação feita por louvados idóneos, indemnizar os queixosos. **Doc. 403**

1129 ABRIL, 24 — D. Bernardo, bispo de Coimbra, dá a D. Hugo, bispo do Porto, em préstamo amovível, a *villa* de Entre Rios (c. Vila Nova de Gaia). **Doc. 442**

1129 ABRIL, 24 — D. Bernardo, bispo de Coimbra, dá a D. Hugo, bispo do Porto, em préstamo amovível, a *villa* de Entre Rios (c. Vila Nova de Gaia). **Doc. 554**

1129 SETEMBRO — Tendo havido litígio entre D. Bernardo, bispo de Coimbra, e Bermudo Peres sobre a posse de uma casa próxima da Sé e de uma herdade na Pedrulha (c. Coimbra), o *concilium* de Coimbra, ouvidas as partes, deliberou atribuir a casa a Bermudo Peres e a referida herdade à Sé. **Doc. 55**

1129 SETEMBRO, 26 — Pedro Leovegildes, seus irmãos e sobrinhos, juntamente com os filhos de Trutesendo, Bermudo e Pedro, vendem a D. Bernardo, bispo de Coimbra, uma herdade que possuem em Fráguas (c. Tondela). **Doc. 51**

1129 SETEMBRO, 26 — Pedro Leovegildes, seus irmãos e sobrinhos, juntamente com os filhos de Trutesendo, Bermudo e Pedro, vendem a D. Bernardo, bispo de Coimbra, uma herdade que possuem em Fráguas (c. Tondela). **Doc. 443**

[**1129** SETEMBRO] — Tendo havido litígio entre D. Bernardo, bispo de Coimbra, e Bermudo Peres sobre a posse de uma casa próxima da Sé e de uma herdade na Pedrulha (c. Coimbra), o *concilium* de Coimbra, ouvidas as partes, deliberou atribuir a casa a Bermudo Peres e a referida herdade à Sé. **Doc. 90**

1129 OUTUBRO — A Sé de Coimbra concede a Pedro *Eriz* e Énego Gonçalves e a suas mulheres, Godinha e Adosinda respectivamente, uma levada de água e uma represa para aí edificarem um moinho que deverão manter, assim como os seus sucessores, e pelo qual pagarão à referida Sé um terço dos proventos obtidos. **Doc. 549**

1130 MARÇO — O presbítero João *Lazariz* entrega a Mendo Pais uma herdade em Mortágua (mesmo c.), para que este a povoe, revertendo depois metade da mesma para o povoador e a outra metade para o proprietário, que a usufruirá vitaliciamente e a doará, depois da sua morte, à Sé de Coimbra. **Doc. 277**

1131 FEVEREIRO — Susana *Eriz* e seu filho Martinho vendem a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves a parte que lhes pertence em Pena (c. Cantanhede). **Doc. 580**

1131 JULHO, 22 — O conde Fernando Peres de Trava doa em testamento à Sé de Coimbra uma parcela da herdade situada em S. Pedro do Sul, que lhe havia sido concedida pela rainha D. Teresa. **Doc. 273**

1131 DEZEMBRO, 5 — João *Heiariz* e sua mulher Maria Garcia doam em testamento à Sé de

Coimbra um terreno que possuem situado em Vila Mendiga, actual Calhabé (c. Coimbra). **Doc. 342**

1132 JANEIRO, 30 — Paio Bermudes doa em testamento à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade situada em S. João de Ver (c. Feira). **Doc. 444**

1132 JANEIRO, 31 — Paio Bermudes e sua mulher Aragunte doam em testamento à Sé de Coimbra metade da herdade que lhes restava em S. João de Ver (c. Feira), depois de terem sido forçados a alienar a outra parte à rainha D. Teresa que por sua vez a doara àquela Sé. **Doc. 439**

1132 ABRIL, 15 — D. Afonso Henriques outorga à Sé de Coimbra carta de couto das *villae* de Barrô e Aguada de Baixo (c. Águeda). **Doc. 158**

1132 JUNHO, 26 — *Zalama* Viegas faz testamento em favor da Sé de Coimbra, da igreja de S. João de Ver (c. Feira) e de sua mulher Godinha Mendes, doando-lhes propriedades situadas naquela freguesia. **Doc. 441**

1132 AGOSTO — A Sé de Coimbra doa de emprazamento a Martinho *Almaten* e a sua mulher Unisco uma herdade em S. Martinho para que a cultivem, com a obrigação de os donatários pagarem àquela igreja um undécimo dos rendimentos e os seus descendentes um nono. **Doc. 425**

1132 NOVEMBRO, 2, Coimbra — D. Afonso Henriques faz carta de couto de Lourosa (c. Oliveira do Hospital) a favor de D. Bernardo, bispo de Coimbra, e de Pedro Osoredes, beneficiando-os em partes iguais. **Doc. 299**

1133 (?) — Soeiro Gonçalves e sua mulher Aldonça doam em testamento à Sé de Coimbra a parte que possuem na igreja de Santiago de Codal (c. Vale de Cambra). **Doc. 315**

1133 JANEIRO — Álvaro Rabaldes doa em testamento à Sé de Coimbra uma herdade no Campo, como compensação pelos danos que causara na igreja de Vila Cova (c. Penacova). **Doc. 440**

1133 FEVEREIRO — Egas Moniz e sua mulher Dórdia Pais permutam com a Sé de Coimbra os bens que possuem em Palmaz (c. Oliveira de Azeméis), metade de uma igreja em Fráguas (c. Tondela) e umas vinhas em Santa Maria de Cárquere (c. Resende), por uma herdade situada na última localidade. **Doc. 39**

1133 FEVEREIRO — Mendo Pais e sua mulher Flâmula Gonçalves fazem carta de incomuniação com Soeiro Guterres de uma herdade em Carragosela (c. Tábua). **Doc. 165**

1133 MAIO, 9 — Egas Odores doa em testamento a D. Bernardo, bispo de Coimbra, a sua herança em Areias (c. Vale de Cambra). **Doc. 563**

1133 JUNHO, 30 — A Sé de Coimbra doa em benefício ao presbítero Mendo metade da ermida de S. Romão (c. Seia), da qual o citado Mendo já possuía a outra metade. **Doc. 269**

1133 JULHO — O presbítero Mendo doa em testamento à Sé de Coimbra metade da ermida de S. Romão (c. Seia) que lhe fora concedida pela dita Sé, com todas as melhorias que naquela pudesse fazer. **Doc. 270**

1133 DEZEMBRO — Pedro Osoredes e sua mulher Elvira Mendes estabelecem, entre si, mediante certas condições, o acordo de doar em testamento, um ao outro, os bens de que são possuidores. **Doc. 294**

1134 NOVEMBRO — D. Bernardo, bispo de Coimbra, concede ao presbítero João o usufruto vitalício da ermida de Santa Eufémia e respectivos bens situados em Montemor-o-Velho (mesmo c.), em reconhecimento pela mula que o dito presbítero oferecera ao citado bispo. **Doc. 337**

1135 — O presbítero Soeiro *Tedoniz* faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, várias outras igrejas, diversas pessoas e ainda algumas obras piedosas. **Doc. 450**

1135 MAIO, 26, Pisa — Bula *Officii nostri* de Inocêncio II, dirigida a D. Bernardo, bispo de Coimbra, e aos seus sucessores, a tomar esta diocese sob protecção apostólica, confirmando-lhe todos os bens, a administração das dioceses de Lamego e Viseu e os limites que o concílio de Burgos fixara entre aquela e a do Porto. **Doc. 594**

1135 JUNHO — Salvado Fernandes e sua mulher Ermesenda vendem a Salvador Soleimás e a sua mulher o que lhes coubera de herança em Pena (c. Cantanhede). **Doc. 573**

1135 SETEMBRO — Maria Martins vende à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade situada na Pedrulha (c. Coimbra), onde a dita igreja já possuía o quinhão que lhe fora doado pelos filhos da vendedora. **Doc. 374**

1136 ABRIL — Martinho Fernandes e sua mulher Maria cedem a Salvador Soleimás e a sua mulher uma propriedade em Pena (c. Cantanhede) em troca de uma outra situada em Taveiro (c. Coimbra). **Doc. 574**

1136 AGOSTO, 3 — A Sé de Coimbra empraza a Mendo Godins e sua mulher Maria um terreno nos arredores desta cidade, sob compromisso de pagarem o que for acordado e ali edificarem uma casa. **Doc. 306**

1136 NOVEMBRO, 19 — D. Afonso Henriques, por atenção a *Uzberto* e sua mulher Marina, concede carta de foro a Miranda do Corvo. **Doc. 556**

1137 ABRIL — A Sé de Coimbra concede, sob certas condições, ao arcediago Martinho o usufruto vitalício de uma marinha em Esgueira (c. de Aveiro). **Doc. 263**

1137 ABRIL — A Sé de Coimbra entrega, sob determinadas condições, a Salvador Soleimás uma herdade em Alcarraques (c. Coimbra) para que a arroteie e povoe. **Doc. 179**

1137 JUNHO — D. Afonso Henriques outorga carta de confirmação de couto às *villae* de Santa Comba Dão, S. João de Areias, Oliveira de Currelos (hoje Currelos) e Parada (c. Carregal do Sal) as quais tinham sido doadas à Sé de Coimbra pelo conde D. Henrique e coutadas posteriormente por D. Teresa. **Doc. 64**

1138 MARÇO — O presbítero David doa em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens situados em Lourosa, Paçô e Serrazes (c. S. Pedro do Sul), em troca da sua admissão no Cabido e da concessão do respectivo benefício. **Doc. 370**

1138 MARÇO — Teresa Rabaldes faz testamento em favor da igreja de S. João de Coimbra, na qual pretende ser sepultada. **Doc. 309**

1138 JULHO — O diácono Nicolau vende a Salvador Soleimás e a sua mulher Maria Gonçalves a parte que lhe pertence nos bens situados em Portunhos e em Pena (c. Cantanhede). **Doc. 572**

1138 JULHO — O presbítero Aires doa em testamento à Sé de Coimbra, mediante certas condições, a igreja de Miranda do Corvo (mesmo c.) que o doador edificara em condições muito adversas. **Doc. 249**

[**1138**, Jaca] — Guido, bispo de Lescar e legado de Inocêncio II, dispensa D. Bernardo, bispo de Coimbra, de ir ao concílio que iria realizar-se em Roma a meio da quaresma. **Doc. 611**

1139 — Pedro Anes e sua mulher Goda doam em testamento à Sé de Coimbra a igreja de S. Félix situada na sua *villa* de Antes (c. Mealhada), com o respectivo passal. **Doc. 95**

1139 OUTUBRO — O arcediago Bermudo faz testamento a beneficiar a Sé de Coimbra, impondo, contudo, certas condições, em particular a do sustento de sua mãe, caso o doador venha a falecer primeiro que ela. **Doc. 358**

1139 OUTUBRO — João Gonçalves doa em testamento à Sé de Coimbra metade da herdade que possui em Telhadela (c. Arganil). **Doc. 164**

1139 NOVEMBRO — O diácono João Gonçalves, irmã e cunhado trocam com a Sé de Coimbra os seus quinhões num pomar por uma vinha, da qual ficavam a pagar anualmente à Sé um quarto da sua produção, com o compromisso de a restituírem à dita igreja no caso de os últimos não deixarem descendência. **Doc. 391**

[**1139-1143**] — Súplica dirigida a Inocêncio II por monges de nove mosteiros, solicitando a protecção do pontífice para o bispo de Coimbra (cuja obra exaltam) contra a insolência de D. João Peculiar, arcebispo Braga, de quem fazem um relato de actividades criminosas. **Doc. 636**

1140 FEVEREIRO, 25 — A Sé de Coimbra doa a Paio Mendes e a seu irmão Miguel uma casa sita ao Arnado (Coimbra), com a condição do pagamento das despesas das benfeitorias aí realizadas e da entrega anual à mesma Sé de dois bons pares de sapatos em pele de boi. **Doc. 311**

1140 JULHO — D. Afonso Henriques outorga à Sé de Coimbra carta de couto das *villae* de Horta, Mata, Tamengos e Aguim (c. Anadia). **Doc. 159**

[**1140-1143**], Latrão — Bula *Et litteris et nuntio* de Inocêncio II, dirigida ao mosteiro de Grijó (c. Vila Nova de Gaia), proibindo a usurpação das igrejas do bispado de Coimbra. **Doc. 639**

[**1140-1143**], Latrão — Bula *Et litteris et nuntio* de Inocêncio II, dirigida ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, ordenando ao prior e cónegos deste mosteiro que não recebam pessoas interditas pelo bispo desta cidade nem lhe usurpem as suas igrejas. **Doc. 638**

[**1140-1143**] FEVEREIRO, 8, Latrão — Bula *Gravamen et molestias* de Inocêncio II, dirigida a D. João Peculiar, arcebispo de Braga, proibindo-o, em resposta às queixas do bispo de Coimbra, de exercer actos de jurisdição episcopal nesta diocese, sem autorização do seu prelado. **Doc. 607**

[**1140-1143**] FEVEREIRO, 8, Latrão — Bula *Gravamen et molestias* de Inocêncio II, dirigida a D. João Peculiar, arcebispo de Braga, proibindo-o, em resposta às queixas do bispo de Coimbra, de exercer actos de jurisdição episcopal nesta diocese, sem autorização do seu prelado. **Doc. 637**

[**1140-1143**] FEVEREIRO, 8, Latrão — Bula *In eminenti* de Inocêncio II, dirigida a D. Bernardo, bispo de Coimbra, a tomá-lo, e à sua diocese, sob a protecção apostólica e proibindo que qualquer outro bispo ou arcebispo exerça naquela actos de jurisdição contra a vontade do prelado. **Doc. 595**

[**1140-1143**] FEVEREIRO, 8, Latrão — Bula *In eminenti* de Inocêncio II, dirigida a D. Bernardo, bispo de Coimbra, a tomá-lo e à sua diocese, sob a protecção apostólica e proibindo que qualquer outro bispo ou arcebispo exerça naquela actos de jurisdição contra a vontade do prelado. **Doc. 640**

1141 JANEIRO, 8 — A Sé de Coimbra fixa as condições de cedência, para cultivo, de uma propriedade em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra). **Doc. 182**

1141 MAIO — Pedro Domingues e sua mulher Maria vendem à Sé de Coimbra a parte que possuem duma almuinha localizada no subúrbio desta cidade. **Doc. 344**

1142 OUTUBRO — Pedro, conhecido por Viçoso, e sua mulher Aragunte vendem a Soeiro Tição e sua mulher, Maria, a herança que tinham em Cadima (c. Cantanhede). **Doc. 105**

[1142-1144] — D. Afonso Henriques concede carta de foro e fixa os limites aos habitantes do castelo do Germanelo (c. Penela). **Doc. 577**

[1143] — O cardeal Guido, legado pontifício, intima Pedro Rabaldes, bispo do Porto, sob pena de suspensão, a entregar ao prelado de Coimbra, D. Bernardo, as herdades que lhe pertenciam. **Doc. 599**

1143 JANEIRO — Maria Anes vende à Sé de Coimbra uma casa e respectivo quintal que possui nesta cidade. **Doc. 245**

[**1143**] MAIO, 1, Latrão — Bula *Si comissum* de Inocêncio II, dirigida a D. João Peculiar, arcebispo de Braga, ordenando-lhe que restitua aos cónegos P. Martins e Pedro Roxo as honras e bens que lhes havia usurpado e que se apresente na Cúria Romana em meados da quaresma do ano seguinte, a fim de se justificar das acusações de que era alvo. **Doc. 641**

1143 SETEMBRO, 19 e 20, Valhadolide — Actas do concílio de Valhadolide celebrado sob a presidência do Cardeal Guido, legado pontifício, com a presença da maior parte das autoridades religiosas e de Afonso VII, e cujo fim principal foi promulgar na Hispânia os cânones do segundo concílio de Latrão, adaptando-os às realidades peninsulares. **Doc. 632**

[**1144** ABRIL, 30] — Bula *Ad hoc universalis* de Lúcio II, dirigida ao prior Teotónio e aos monges de Santa Cruz de Coimbra, renovando a protecção apostólica ao mosteiro e confirmando--lhe todos os bens. **Doc. 635**

1144 MAIO, 2, Latrão — Bula *In eminenti* de Lúcio II, dirigida a D. Bernardo, confirmando ao bispo de Coimbra a bula de Inocêncio II *In eminenti* e os bens que a sua diocese tem ou vier a adquirir legitimamente. **Doc. 596**

[**1144** MAIO, Roma] — O cardeal Guido escreve ao bispo de Coimbra informando que recebera a sua carta, na qual apresentava queixa contra o prelado do Porto e que, face ao que expunha, tinha solicitado ao Papa uma bula que suspendesse o bispo desta última cidade, se não restituísse aquilo que pertencia a Coimbra. **Doc. 612**

[**1144**] MAIO, 5, Latrão — Bula *Dilecto filio* de Lúcio II, dirigida a D. Pedro, bispo do Porto, confirmando a sentença de suspensão que contra ele fora cominada pelo cardeal-legado Guido, se aquele prelado não entregasse ao bispo de Coimbra as herdades que lhe pertenciam, e renovando aquela pena se a citada restituição não se concretizasse no prazo de vinte dias após a recepção desta bula. **Doc. 616**

1144 JULHO — Maria *Sisiriguiz* doa em testamento à Sé de Coimbra um casal que possui em Corvo (c. Miranda do Corvo), na condição de que aquela Sé anualmente evoque o seu aniversário e o do seu marido. **Doc. 316**

1144 NOVEMBRO — A Sé de Coimbra vende a Mendo Afonso e a sua mulher *Gonzina* Pais, sob determinadas condições, umas casas situadas intramuros, junto da catedral. **Doc. 387**

1145 JUNHO — Mendo Figo vende a Paio *Zadoniz,* presbítero, uma casa em Coimbra, próximo da Sé desta cidade. **Doc. 555**

1145 JUNHO, 16 — O concelho da cidade de Coimbra, sob patrocínio de D. Afonso Henriques, revê e actualiza o direito consuetudinário relativo à cidade. **Doc. 576**

1145 DEZEMBRO, 29 — Paio *Filiol* e outros familiares vendem à Sé de Coimbra a parte que a cada um pertence nos banhos, casas e poço, situados nesta cidade. **Doc. 247**

1146 NOVEMBRO, 15 — Galindo e sua mulher Argília doam em testamento à Sé de Coimbra parte dos bens que possuem em *Saa*. **Doc. 112**

[**1147-1155** e **1162-1176**] — Os monges Paio, Salvador e Odório professam no mosteiro de S. Pedro de Arganil (c. Arganil), segundo a regra de Santo Agostinho, e prometem, juntamente com o prior deste mosteiro, ficar sujeitos aos bispos de Coimbra, D. João e D. Miguel. **Doc. 379**

[**Posterior a 1147**] — Inventário de bens da Sé de Coimbra que foram alienados. **Doc. 634**

1148 FEVEREIRO — Mendo Pais doa em testamento à Sé de Coimbra a igreja de Nogueira e outros bens, em remissão de um sacrilégio que outrora havia cometido naquele templo. **Doc. 166**

1148 JUNHO — Egas Bermudes entrega à Sé de Coimbra, na pessoa do seu prelado, D. João, um casal em Touriz (c. Tábua), para reparar a violação por ele cometida no couto de Coja (c. Arganil). **Doc. 297**

1148 SETEMBRO — D. João, bispo de Coimbra, cede a Pedro *Gauvinas* e sua mulher *Eilo*, mediante certas condições, o usufruto vitalício de uma herdade em *Tegularios*. **Doc. 171**

1149 FEVEREIRO, 22 — Ero *Hiquiaz* e sua mulher Maria Gonçalves fazem um acordo com a Sé de Coimbra, pelo qual lhe doam, em reparação de um sacrilégio que aquele havia cometido nesta igreja, um casal em S. Pedro *de Cedrunaa*. **Doc. 46**

1149 FEVEREIRO, 22 — Relação dos bens que couberam em sorte a D. João Anaia, bispo de Coimbra, na divisão da herança paterna com o seu irmão Martinho Anaia. **Doc. 4**

1150 ABRIL — Sesnando *Seguin* e sua mulher Justa vendem à Sé de Coimbra a parte que possuem num banho, com respectivas casas e poço. **Doc. 314**

1150 ABRIL, 30 — Pedro Cortido doa em testamento à Sé de Coimbra metade das suas herdades em Lourosa (c. Oliveira do Hospital), dispondo, no entanto, que aquelas caberiam vitaliciamente a sua mulher, se permanecesse viúva, ou a seus filhos legítimos. **Doc. 298**

1150 NOVEMBRO — Áurea Gonçalves faz testamento à Sé de Coimbra da terça parte de todos os seus bens, excepto de um casal legado em usufruto ao neto, Mendo Soares, devendo aquela propriedade, à morte deste, reverter para a mesma Sé. **Doc. 25**

1150 NOVEMBRO — Áurea Gonçalves faz testamento à Sé de Coimbra da terça parte de todos os seus bens, excepto de um casal legado em usufruto ao neto, Mendo Soares, devendo aquela propriedade, à morte deste, reverter para a mesma Sé. **Doc. 260**

1153 MAIO — *Ciomacra* vende a D. João, bispo de Coimbra, uma casa situada próxima da igreja de S. João de Almedina naquela cidade. **Doc. 449**

[1154-1155] — D. João Anaia, bispo de Coimbra, acusa D. João Peculiar, arcebispo de Braga, de ter exercido actos de jurisdição episcopal na sua diocese conimbricense contra a vontade do seu bispo, bem como de o ter suspendido do seu múnus e de ter perpetrado crimes horrendos. **Doc. 643**

[1154-1155] — Queixa anónima dirigida ao Papa acusando D. João Peculiar, arcebispo de Braga, de ter exercido actos de jurisdição episcopal em Coimbra, contra a vontade do seu bispo, e de aqui ter perpetrado publicamente crimes horrendos. **Doc. 642**

1155 SETEMBRO, 25 — O presbítero Paio compromete-se a servir a Sé de Coimbra e a doar--lhe em testamento todos os seus bens, exigindo em troca que a dita igreja dele cuide, o ampare e sustente na velhice, o sepulte e por ele reze após a sua morte. **Doc. 357**

1156 JANEIRO, 25 — Maria Peres doa em testamento à Sé de Coimbra a sua herdade situada em Cadima (c. Cantanhede), reservando metade dos respectivos frutos para o seu irmão, presbítero João Balsemão. **Doc. 94**

1156 JUNHO, 1 — Sancha Ramires reconhece a Sé de Coimbra como proprietária dos bens situados em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), cuja posse ela ilegalmente detinha com Diogo Derreado, ficando, todavia, com o usufruto vitalício dos mesmos. **Doc. 258**

1156 JUNHO, 29 — Diogo Pais e sua mulher doam à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, uma herdade em S. Martinho de Árvore (c. Coimbra), comprometendo-se a pagar anualmente um décimo dos rendimentos. **Doc. 178**

1156 JULHO, 1 — Ausenda Daniel reconhece à Sé de Coimbra a propriedade dos bens situados em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra), cujo usufruto lhe tinha sido doado, a título de esmola, por D. Afonso Henriques. **Doc. 259**

1156 JULHO, 23 — O presbítero Miguel Salomão, prior da Sé de Coimbra, com consentimento do seu Cabido, cede em usufruto a Pedro Forjaz Cortido e mulher a terça parte dos bens legados à Sé pelo sogro e ainda a quinta parte dos bens legados por Paio *Eriz*, sob condição de, em vida, os melhorarem e servirem a dita Sé e, por morte, lhos deixarem livres e lhe doarem a terça parte dos seus próprios bens, condições que os usufrutuários aceitam. **Doc. 278**

1156 AGOSTO, 7 — Soeiro Soares e mulher, e Eulália *Gilufiz*, sogra daquele, reconhecem à Sé de Coimbra, mediante certas condições, a propriedade dos bens que cultivam em S. Martinho do Bispo (c. Coimbra). **Doc. 253**

1156 AGOSTO, 28 — Pedro Cortido faz testamento beneficiando sua mulher, a quem constituiu usufrutuária vitalícia mediante certas condições, a Sé de Coimbra, o mosteiro de Santa Cruz desta cidade, outras instituições religiosas e de caridade, e familiares. A mulher do doador, em reconhecimento pelo benefício outorgado, concede-lhe, caso aquele lhe sobreviva, certos bens. **Doc. 276**

1156 [SETEMBRO], 2 — O presbítero Telo entrega à Sé de Coimbra uma vinha situada no monte Gemil (c. Coimbra) em compensação por uma casa de que a Sé era proprietária e que aquele presbítero, indevidamente, tinha vendido. **Doc. 252**

1156 SETEMBRO, 2 — O presbítero Telo entrega à Sé de Coimbra uma vinha situada no monte Gemil (c. Coimbra) em compensação por uma casa de que a Sé era proprietária e que aquele presbítero, indevidamente, tinha vendido. **Doc. 428**

[**1158**] — Notícia da concessão de D. Gonçalo, bispo de Coimbra, a D. Toda Viegas, abadessa de Arouca, de um prestimónio vitalício composto por bens situados no concelho de Arouca, doados àquela Sé por D. Gavinho. **Doc. 70**

1159 OUTUBRO — Bermudo Dias e sua mulher Ximena vendem a Pedro Alvo uma casa em Santa Comba (c. Santa Comba Dão). **Doc. 422**

[**1159, 1162-1176**] — D. João, abade do mosteiro de Lorvão (c. Penacova), promete obediência a D. Miguel, bispo de Coimbra, e sucessores, conforme preceitua o direito canónico. **Doc. 79**

1160 DEZEMBRO — João Anes e sua mulher Adosinda doam em testamento à Sé de Coimbra todos os seus bens, ou apenas um terço no caso de deixarem descendência. **Doc. 383**

1161 ABRIL — Mendo Bermudes e sua mulher Maria Oriz doam em testamento à Sé de Coimbra metade de um campo que possuem em Bordonhos (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 473**

1162 ABRIL — Gonçalo Afonso doa à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, a terça parte da sua herdade em Mortágua (mesmo c.), em remissão de uma ofensa que perpetrara contra o arcediago daquela Sé. **Doc. 304**

1162 SETEMBRO — Gonçalo *Mauriis* e Salvador Anes fazem um acordo com a sua madrasta Elvira Odores pelo qual renunciam aos bens móveis paternos por troca de um mouro e de um cavalo. **Doc. 413**

1163 MARÇO, 31 — Maior Alvites doa em testamento à Sé de Coimbra, mediante certas condições, entre as quais a de ser por esta sustentada enquanto viva, o seu casal em Casal Comba (c. Mealhada). **Doc. 96**

1163 NOVEMBRO — Egas Fernandes, seu irmão Pedro Fernandes, e seu cunhado João Pais doam à Sé de Coimbra e ao seu bispo D. Miguel, com reserva de usufruto vitalício, um terço da herança do pai, Fernando Ramires, em remissão de uma ofensa que este cometera contra o arcediago daquela Sé, a qual o dito prelado perdoara autorizando que lhe dessem sepultura cristã. **Doc. 303**

1164 JANEIRO — Aires Cabaça e sua mulher Maria Pais concedem à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, uma vinha em Fornos (c. Fornos de Algodres), em compensação por uma injúria que o doador havia feito contra o bispo D. Miguel. **Doc. 261**

1164 DEZEMBRO — Pedro Pais e sua mulher Godinha Peres, seu sogro Pedro Oriz, e os cunhados do primeiro vendem à Sé de Coimbra uma casa situada na freguesia de S. João de Almedina desta cidade. **Doc. 557**

1165 JUNHO — Gonçalo Osoredes vende à Sé de Coimbra a herança paterna em Lourosa (c. Oliveira do Hospital) e outros bens situados no mesmo concelho, em especial o que lhe pertence naquele couto. **Doc. 296**

1167 NOVEMBRO — Testamento de Elvira de Cid, beneficiando, em particular, a Sé de Coimbra. **Doc. 65**

1168 AGOSTO — O presbítero Pedro faz testamento em favor da Sé de Coimbra. **Doc. 375**

1168 NOVEMBRO — Vários casais de Aveiro fazem testamento à Sé de Coimbra de alguns talhos de salinas que possuem à beira-mar, para sustento dos clérigos e para ajuda das obras da igreja. **Doc. 24**

1169 SETEMBRO — Gonçalo Pais, sua mulher Maria Martins e Susana Martins irmã desta vendem a D. Miguel, bispo de Coimbra, os bens que haviam herdado nesta cidade, próximo de Santa Justa (Coimbra). **Doc. 76**

1169 NOVEMBRO, 13, Lafões — D. Afonso Henriques outorga à Sé de Coimbra metade do couto de Midões (c. Tábua), uma vez que a outra metade havia sido dada anteriormente ao mosteiro de Lorvão (c. Penacova). **Doc. 60**

1170 — Pedro Soares faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, o mosteiro de Santa Cruz e outros, entre os quais a mulher e filhos, a quem cabiam duas partes de todos os seus bens. **Doc. 644**

1170 AGOSTO, 30 — Garcia Pais e sua mulher Maria Peres vendem à Sé de Coimbra o que lhes coubera em Pena e Portunhos (c. Cantanhede). **Doc. 582**

1171 FEVEREIRO, 12 — Salvador Afonso e sua mulher vendem à Sé de Coimbra o seu quinhão de vinhas na Várzea (c. Coimbra). **Doc. 646**

1171 MARÇO — O diácono Paio Mendes vende à Sé de Coimbra a sua parte numa vinha no Calhabé (c. Coimbra). **Doc. 648**

1171 MARÇO — Paio Testa reconhece à Sé de Coimbra a propriedade de uma herdade que ele usufruía na terra de Lafões e que havia sido doada àquela igreja pelo seu avô como remissão de uma injúria. **Doc. 650**

1171 MAIO — Cipriano Balsemão, seu filho e Maria Cipriano vendem à Sé de Coimbra um casal em Aguim (c. Anadia). **Doc. 645**

1171 MAIO — Diogo *Pantoru* e filhos vendem à Sé de Coimbra uma vinha no Calhabé (c. Coimbra). **Doc. 647**

1171 OUTUBRO — Marcos Anes vende à Sé de Coimbra uma vinha na Várzea (c. Coimbra). **Doc. 649**

1172 MARÇO, 25 — Pedro Peres doa em testamento à Sé de Coimbra os bens que possui em Pena e Portunhos (c. Cantanhede). **Doc. 651**

1172 AGOSTO, 22 — D. Afonso Henriques confirma à Sé de Coimbra a doação de umas casas situadas intramuros da cidade, para que os cónegos aí vivam em comunidade. **Doc. 590**

[**1173-1176**] — Jerónimo, deão de Salamanca, e o Cabido desta igreja, respondendo ao pedido de D. Miguel, bispo de Coimbra, dão conhecimento dos usos e costumes da sua diocese quanto ao pagamento de dízimos e primícias e quanto às obrigações do clero, em especial o daquela cidade. **Doc. 658**

[**1177-1182**] — Ermesenda Martins doa em testamento à Sé de Coimbra, mediante certas condições, os bens que possui em Souselas (c. Coimbra) e Bolho (c. Cantanhede), beneficiando ainda alguns particulares e instituições religiosas. **Doc. 236**

1178 ABRIL — A Sé de Coimbra entrega a D. Belida e filhos a igreja de Carvalho (c. Penacova), de cuja *villa* do mesmo nome eram proprietários, com a obrigação de aquela ficar sujeita ao pagamento da terça episcopal e a outras condições. **Doc. 240**

1180 (?) — Notícia dos bens usurpados e posteriormente restituídos à Sé de Coimbra, graças aos esforços do bispo D. Miguel Salomão, grande benfeitor da referida Sé e da igreja de S. João de Almedina. **Doc. 3**

1180 (?) — Testamento do presbítero Cipriano Clemente. **Doc. 27**

[**1180** ?] — Domingos Lourenço faz testamento beneficiando, em particular, os seus irmãos, seus sobrinhos e a Sé de Coimbra. **Doc. 10**

1181 FEVEREIRO — Gonçalo Peres, sua mulher e irmã vendem à Sé de Coimbra um casal em Arazede (c. Montemor-o-Velho). **Doc. 653**

1182 JANEIRO — Pedro Alvites vende à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade situada no Avenal (c. Condeixa-a-Nova). **Doc. 655**

1182 JANEIRO — Susana doa em testamento à Sé de Coimbra o que possui no Avenal (c. Condeixa-a-Nova) com a condição de usufruir vitaliciamente a herdade que aquela igreja adquirira a seu marido e comprometendo-se a pagar anualmente à donatária determinadas quantias. **Doc. 656**

1182 ABRIL — Maria Gonçalves vende a seu sobrinho Mendo Martins, mediante determinadas condições legalmente fixadas, dois terços dos bens que possui em Avenal (c. Condeixa-a-Nova), doando em testamento a parte restante à sua serva Elvira. **Doc. 215**

1182 ABRIL — Maria Gonçalves vende a seu sobrinho Mendo Martins, mediante determinadas condições legalmente fixadas, dois terços dos bens que possui em Avenal (c. Condeixa-a-Nova), doando em testamento a parte restante à sua serva Elvira. **Doc. 591**

1182 OUTUBRO — Paio Martins, sua mulher e outros vendem à Sé de Coimbra a sua parte numa herdade em Cadima (c. Cantanhede), com a condição de ali continuar a habitar, bem como seus filhos, ficando a pagar foro à Sé. **Doc. 654**

1183 MARÇO, 19, Coimbra — Composição feita entre D. Pedro, arcebispo de Compostela, e D. Martinho, bispo de Coimbra, sobre os direitos de cada um na igreja de Santiago desta última cidade. **Doc. 7**

1183 DEZEMBRO — Aires de Treixedo e sua mulher Ausenda Peres vendem ao Cabido da Sé de Coimbra um sexto da *villa* de Prebes (c. Cantanhede). **Doc. 586**

1183 DEZEMBRO — Aires de Treixedo e sua mulher Ausenda Peres vendem ao Cabido da Sé de Coimbra um sexto da *villa* de Prebes (c. Cantanhede). **Doc. 657**

1184 ABRIL, 7 — A Sé de Coimbra afora a alguns lavradores parte da herdade que possui em Fonte do Ouro (c. Coimbra) para que a cultivassem e nela fizessem almuinhas, isentando-os, no entanto, do terrádigo por dois anos em caso de danos provocados por qualquer invasão. **Doc. 5**

1185 NOVEMBRO — João Peres faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, familiares e causas pias. **Doc. 584**

1186 MAIO — O cónego João Cides doa à Sé de Coimbra uma vinha, metade de um lagar e a sua casa, determinando ainda que esta devia ser vendida, revertendo metade do seu preço para o claustro da Sé e a outra metade para a confraria dos clérigos. **Doc. 8**

1186 MAIO, Tomar — D. Sancho I doa à Sé de Coimbra todas as igrejas construídas e a construir na Covilhã e seu termo. **Doc. 6**

1187 MARÇO — Martinho Salvador e sua mulher Ausenda Bermudes vendem à Sé de Coimbra a herança que um tio lhes deixara em Portunhos (c. Cantanhede). **Doc. 585**

1188 MARÇO — Paio Cristóvão e sua mulher Boa Peres doam à confraria do Sepulcro, com reserva de usufruto para eles e para seu filho, se este vier a ser clérigo, uma vinha em Montarroio (Coimbra) como indemnização de outra em Coselhas (c. Coimbra), pertença desta confraria e por eles indevidamente vendida. **Doc. 66**

1189 MAIO — Salvador Peres e sua mulher Elvira Fernandes vendem a Pedro Soares, deão da Sé de Coimbra, a sua parte de um casal em Pena (c. Cantanhede). **Doc. 238**

1190 OUTUBRO — Elvira Moniz e seus filhos Martinho Peres e João Peres dão à Sé de Coimbra um terreno em *Vila Mendiga*, sítio do actual Calhabé (c. Coimbra), ficando os doadores a cultivá-lo como foreiros dela. **Doc. 11**

1191 NOVEMBRO, 8 — D. Sancho I doa em testamento à Sé de Coimbra a *villa* de Tavarede (c. Figueira da Foz), com todos os seus direitos, para que a referida Sé celebre o aniversário daquele rei. **Doc. 67**

1192 JULHO — Cerveira, alcaide de Coimbra, e sua mulher *Goia* Anes trocam com a Sé da mesma cidade diversos bens que aí possuem por uma herdade em Reigoso (c. Oliveira de Frades). **Doc. 163**

1194 DEZEMBRO — Pedro Mendes e Martinho Mendes com suas mulheres e outros vendem à Sé de Coimbra o que lhes coubera em herança nas Alhadas (c. Figueira da Foz). **Doc. 588**

1195 FEVEREIRO — O Cabido da Sé de Coimbra faz carta de complantação com *Cimay* Hebreu de uma vinha situada em Coselhas (c. Coimbra). **Doc. 531**

1195 ABRIL — Pedro Soares e sua mulher Ausenda Peres vendem à Sé de Coimbra um quarto da *villa* e do direito de padroado da igreja de Barcouço (c. Mealhada). **Doc. 587**

1199 JUNHO — D. Pedro Anaia, bispo de Coimbra, celebra um acordo com o abade do mosteiro de S. Pedro de Arganil, a quem concede licença para fundar uma igreja em Murta (c. Oliveira do Bairro), tendo esta o dever de pagar, tal como as outras igrejas desta diocese, os respectivos direitos episcopais. **Doc. 237**

1200 JANEIRO — O cónego Pedro Salvado faz testamento em favor da Sé de Coimbra, impondo determinadas obrigações piedosas. **Doc. 589**

1207 ABRIL — D. *Eiva* e Pedro Guterres vendem a Paio Moniz e sua mulher uma almuinha, com metade de um poço, na margem sul do rio Mondego. **Doc. 662**

1215 OUTUBRO — Bartolomeu Domingues doa à albergaria que fundara em Carvalho (c. Penacova) todos os bens que ali possui, encarregando as autoridades civis de Coimbra de escolherem para albergueiro o mais idóneo dos parentes do doador. **Doc. 660**

1217 JANEIRO — A Sé de Coimbra afora a M. *Ficala* e a G. Peres, e às respectivas mulheres, filhos e netos uma marinha no termo de Lavos (c. Figueira da Foz), que aquela igreja recuperara do mosteiro de Santa Cruz por sentença do Papa Inocêncio III. **Doc. 659**

S. a. SETEMBRO, 18 — Pedro Galindes doa em testamento à Sé de Coimbra metade dos seus bens, a outra metade para causas piedosas e ainda parte de uma vinha, que possui com o genro, à confraria de S. Bartolomeu (c. Coimbra). **Doc. 551**

S. d. — O abade Alvito e a congregação da Vacariça entregam vitaliciamente a Fr. Atão a igreja de Santa Eufémia de Montemor-o-Velho (mesmo c.) para que a valorize. **Doc. 334**

S. d. — Anaia Anes doa em testamento à Sé de Coimbra o que lhe pertence em Lamarosa (c. Montemor-o-Velho), num moinho em Tentúgal (mesmo c.), numa salina na foz do Mondego e todas as terras que tem no Campo. **Doc. 423**

S. d. — Bento e mulher vendem a Goda a sua herdade em Moalde (c. Matosinhos). **Doc. 206**

S. d. — *Citelo* Ibn *Alazade* e sua mulher *Ermegodo* vendem a Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), uma herdade em Quintã (c. Sever do Vouga). **Doc. 143**

S. d. — Maria Gonçalves faz testamento beneficiando em especial seu marido e a Sé de Coimbra. **Doc. 279**

S. d. — Maria Gonçalves faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, o marido, a filha e outros familiares, e também várias instituições pias e caritativas. **Doc. 544**

S. d. — Maria, mãe do presbítero Salomão, doa em testamento à Sé de Coimbra e à igreja de S. Mamede de Quiaios (c. Figueira da Foz) todas as suas herdades e metade dos bens móveis. **Doc. 380**

S. d. — Martinho Ximenes e outros concedem a Cid Aires e a sua mulher Elvira parte de um quintal em Coimbra, em troca de Santa Maria da Várzea (c. S. Pedro do Sul). **Doc. 348**

S. d. — Mestre M. faz testamento beneficiando em especial a Sé de Coimbra. **Doc. 532**

S. d. — Os monges Cristóvão, Face Boa, João e *Sinila* testemunham que o seu mosteiro da Vacariça (c. Mealhada) adquirira por compra e não por doação certos terrenos e seus casais pertencentes ao mosteiro de Lorvão, e que a igreja de S. Miguel fora doada à sua congregação, não tendo, pois, o de Lorvão direito algum a ela. **Doc. 89**

S. d. — Pedro Aires faz testamento, beneficiando, além da Sé de Coimbra e do mosteiro de Santa Cruz desta cidade, os familiares e várias instituições piedosas. **Doc. 371**

S. d. — Pedro Osoredes e sua mulher Elvira Mendes vendem as suas herdades na região de Lafões, em Viseu e em Seia. **Doc. 395**

S. d. — Regina doa em testamento à Sé de Coimbra, com reserva de usufruto, bens constituídos por uma casa e herdade, situados no Campo do Mondego (c. Coimbra). **Doc. 74**

S. d. — Relação de bens que a Sé de Coimbra possui na cidade e arredores. **Doc. 652**

S. d. — Relação dos jugueiros de Portunhos e Pena (c. Cantanhede). **Doc. 583**

S. d. — Rodrigo e sua mulher Uliana fazem testamento beneficiando as obras e a biblioteca da Sé de Coimbra, bem como o seu abade. **Doc. 9**

S. d. — Susana Domingues faz testamento beneficiando em especial a Sé de Coimbra e causas pias. **Doc. 543**

S. d. — Susana faz testamento beneficiando a Sé de Coimbra, o marido, parentes e instituições pias. **Doc. 445**

S. d. — Testamento do presbítero João beneficiando, entre outros, a Sé de Coimbra e a redenção de cativos. **Doc. 113**

S. d. — Tudeíldo, abade do mosteiro da Vacariça (c. Mealhada), procede à demarcação das propriedades que adquirira a *Citelo* Ibn *Alazate* e a sua mulher *Ermegodo*, em Sever do Vouga e Quintã (c. Sever do Vouga). **Doc. 109**

S. d. — Urraca Rodrigues doa ao Cabido da Sé de Coimbra, com reserva de usufruto vitalício, as herdades que possui em vários lugares, ficando aquele com o encargo de pagar anualmente à doadora uma prebenda equivalente à dos cónegos, bem como de cumprir outras obrigações. **Doc. 661**

ÍNDICE DE CITAÇÕES BÍBLICAS

ANTIGO TESTAMENTO

NOVO TESTAMENTO

INDEX INITIORUM DOS DOCUMENTOS PONTIFÍCIOS

A apresentação das bulas foi feita pelos respectivos pontífices, segundo a ordem alfabética dos seus *initia*, com a indicação da data (ano, mês, dia e lugar) seguida do número que têm no *L. P.*

ÍNDICE DE CITAÇÕES DA *LEX VISIGOTHORUM SIVE LIBER IUDICIORUM*

DOC. 16 — Lib. II: De Negotiis Causarum, III. Titulus: De testibus et testimoniis, § III: De investiganda iustitia, si aliud loquatur testis, aliut scriptura.

DOC. 84 — Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, habeat potestatem.

DOC. 115 — Lib. II: De Negotiis Causarum, Titulus V: De scripturis valituris et infirmandis hac defunctorum voluntatibus conscribendis, § XII: Ut, defuncti voluntas ante sex menses sacerdoti vel testibus publicetur.

DOC. 137 — Lib. IV: De Origine Naturali, II.Titulus: De successionibus, § XX: Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, habeat potestatem.

DOC. 140 — Lib. II: De Negotiis Causarum, Titulus V: De scripturis valituris et infirmandis hac defunctorum voluntatibus conscribendis, § XII: Ut, defuncti voluntas ante sex menses sacerdoti vel testibus publicetur.

DOC. 147 — Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit habeat potestatem.

DOC. 148 — Lib. IV: De Origine Naturali, II.Titulus: De successionibus, § XX: Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit habeat potestatem.

DOC. 189 — Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit habeat potestatem.

DOC. 197 — Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit habeat potestatem.

DOC. 307 — Lib. V: De Transactionibus, II. Titulus, § VI: De rebus traditis vel per scripturam donatis.

DOC. 512 — Lib. IV: De Origine Naturali, II. Titulus: De successionibus, § XX: Ut, qui filios non reliquerit, faciendi de rebus suis quod voluerit, habeat potestatem.

DOC. 528 — Lib. V: De Transactionibus III. Titulus: De commutationibus et venditionibus, § I. Ut, it a valeat commutatio, sicut et emtio.

DOC. 567 — Lib. II: De Negotiis Causarum, III. Titulus: De testibus et testimoniis, § VI. De his qui falsum testimonium dicunt.

Doc. 567 — Lib. II: De Negotiis Causam, III. Titulus: De testibus et testimoniis, § VII. De derogandis testibus, quod per triginta annorum spatium protelentur ad obiectum illis infamium comprobandum.

Doc. 567 — Lib. IX: De Fugitivis et Refugientibus, III. Titulus: Ut, debitor sive reus de ecclesia non abstrahantur, sed que sunt debita reddant, § III: De his, qui ad ecclesiam confugiunt.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ADVERTÊNCIA

Os presentes índices — que só dizem respeito ao texto do cartulário e remetem para o número do respectivo documento e não para páginas — foram elaborados tomando como paradigma, embora com algumas adaptações, os dos *Documentos Medievais Portugueses*, publicados no fim do vol. 2 dos *Documentos Régios*, e, sobretudo, os da obra do Prof. Doutor P.^e^ Avelino de Jesus da Costa — *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vols. 1 e 2. De acordo com o critério que neles foi seguido, actualizaram-se os nomes latinos e medievais e, entre estes últimos, quer os de origem cristã, quer os de inspiração muçulmana. As formas actuais apresentam-se compostas em versaletes seguidas, entre parêntesis, pelas respectivas variantes. Estas também aparecem no lugar que na sequência alfabética lhes compete com remissão para a referida forma actualizada (——>).

Em relação aos termos que não têm, nem nunca tiveram, correspondência em português, seguiu-se o critério de os agrupar após a sua primeira forma alfabética, a menos que depois desta exista (o que raras vezes se verificou) uma outra de maior notoriedade e que mereça ser preferida para palavra de ordem. Também neste caso se fazem as devidas remissões mas com o emprego da palavra *Vide:*.

Deve ser referido o caso muito especial constituído pela existência de termos latinos e medievais que correspondem a mais de um termo português. Aliás, aqueles também surgem com formas dúplices e mesmo tríplices para a mesma designação. Tal é o que sucede, por exemplo, com *Adosinda* e *Ausenda*; *Frogia*, *Fróia* e *Froila*; *Guímara* e *Vímara*; *Salvado* e *Salvador*. Foi possível juntar os três primeiros grupos de nomes utilizando, como entrada principal, respectivamente e com as devidas remissões, *Adosinda*, *Froila* e *Guímara*. Já com o quarto e último grupo o critério teve que ser outro, porque, embora se trate, sem margem para dúvidas, das mesmas pessoas, o significado etimológico e ideológico de *Salvado* e *Salvador* é muito diferente. Mantiveram-se, por isso, ambas as designações e assim aparecem um *Salvado Baveca* a par de um *Salvador Baveca*, um *Salvado Fernandes* e um *Salvador Fernandes*, um *Salvado Soleimás* e um *Salvador Soleimás*.

Foi impossível identificar, sobretudo por falta de pontos de referência geográfica, vários topónimos. A semelhança de alguns deles com nomes actuais não

basta para os considerar equivalentes. Por esse motivo se utiliza a abreviatura *loc.*, no significado de lugar não determinado, em oposição a *l.*, lugar que se identificou e se encontra suficientemente referenciado sob o ponto de vista toponímico.

Realce-se o facto de terem sido utilizadas, com o fim de se evitar a perda de preciosos subsídios de carácter histórico, as formas adjectivadas que revestem certos determinativos de origem geográfica (*Auriensis* = Ourense; *Nazariensi* = Nájera; etc.). Tais formas, consideradas como variantes, entram também, como é óbvio, na devida sequência alfabética.

Saliente-se que os nomes dos santos e santas, independentemente do contexto em que surgem (referências pessoais, oragos de igrejas ou freguesias, hagiotopónimos), entram sempre pelo respectivo título litúrgico seguido da identificação que tiver sido possível estabelecer. No entanto, os mesmos nomes e suas correspondentes variantes aparecem ao longo do índice onomástico na devida ordem alfabética com remissão para o referido título litúrgico. Esclareça-se que a forma litúrgica que se encontra logo depois do nome de uma localidade indica não só o orago desta última mas também a circunstância de a mesma ser sede de freguesia.

A tabela ideográfico-sistemática foi elaborada tomando como base o índice onomástico. Por este motivo, remete para as entradas deste último onde pode ser encontrada a indicação dos respectivos documentos. Os conceitos e os termos correspondentes foram seleccionados e agrupados por critérios julgados mais pertinentes e úteis para os utilizadores da obra. Numa única rubrica designada por *Oragos*, por exemplo, foram reunidos os oragos, as invocações e os padroeiros. Esta tabela não é, por consequência, exaustiva, mas apenas um ponto de partida para futuros estudos monográficos que tenham por objecto a imensa massa de informações, de toda a espécie, proporcionada pelos documentos do *L. P.*

Refira-se, por último, que não se espera, da parte do leitor, concordância absoluta com os termos e as soluções propostas. Houve, no entanto, grande cuidado e escrúpulo no sentido de proporcionar, através daquelas, o maior número de dados e informações, de maneira a permitir que o consulente dos mesmos possa fazer, em consciência e conhecimento de causa, a sua própria opção.

A

C

E

G

H

I

J

K

L

M

O

P

Q

S

U

V

W

X

Y

Z

TABELA IDEOGRÁFICO-SISTEMÁTICA

I - GEOTOPONÍMIA

MONTES E SERRAS

Agualdate
Águas Santas
Agudo
Alcará
Alcoba
Alfora
Alto do Barrosa
Álvaro
Baronza
Besteiros
Buçaco
Castro Recarei
Codal
Coisoirado
Custóias
Fioso
Forca
Fuste
Gemil
Geneanes
Gondomar
Gravô
Hermínio
Lamas
Lorvão
Mafamude
Molas
Monte Agudo
—— Grande
—— Redondo
Os
Pedroso
Petra Curvella
Quiaios
Rasello
Rodas
São Macário
Seixo Alvo
Tritici
Zebreiros

RIOS E RIAS

Águeda
Alva
Amarante
Anços
Angarna
Anobra
Antanhol
Antuã
Aqualata
Ave

Aviosa
Avioso
Baroso
Cabaços
Caima
Cambra
Campanhã
Caralio
Cavalos
Ceira
Cértima
Coja
Coselhas
Covas
Criz
Dão
Deilão
Douro
Esla
Febros
Foriolum
Lanar
Leça
Liceia
Mazadoria
Milheiro
Minho
Molelos
Mondego
Mouzes
Ovar
Paiva
Prato
Samia
S. Martinho
Seia
Serzedo
Sul
Tâmega
Tejo
Troce
Uíma
Ul
Válega
Varziela
Viaster
Vilela
Vouga

II - HISTÓRIA ECLESIÁSTICA

ABADES E ABADESSAS

Adolfo
Aires
Álvaro
Alvito
André
Atão
Benjamim
Blatus
Castemirus
Cipriano Clemente
Daniel
David
Demétria
Donam
Donnani
Dulcídio

Elvira
Ermígio
Fernando
Froila
Fulco
Godinho
Gomes
Gonçalo
Gontígio
João
Lobão
Lodemiro
Mendo
Munus
Nuno
—— Guterres
Paio
—— (D.)
—— Peres
Pedro
—— (D.)
—— Beler
—— Humariz
—— Joaziniz
—— Sal
Primo
Ramiro
Randulfo
Rodrigo
—— (D.)
Samuel
Sancho Martins
Sesnando
Silvani
Soeiro Benediccio

Teodósio
Tudeulfus
Vestremiro

DE ALHADAS

Paio

DE ANTA

Tudeíldo

DE AROUCA

Toda Viegas (D.)

DE CELANOVA

Pedro

DE CLUNY

Hugo
Pôncio

DE GUIMARÃES

Égica

DE LAFÕES

João Cirita

DE LAMEGO

Rodrigo

DE LEÇA

Alvito
Randulfo
Tudeíldo

DO LORVÃO

Benjamim
Eusébio
João
Pedro
Salvado

DO LUSO

Noguram

DE MONSARROS

Leovegildo

DE PEDROSO

Godinho

Martinho

DE RECAREI

Godinho

DE SÃO MARTINHO DO BISPO

Pedro

DE TAMENGOS

Gaudio

DE TUI

Crescónio

DA VACARIÇA

Alvito

André

Emiliano ou Emilião

Flórido

João

Ramiro

Salomão

Salvado

Tiago

Tudeíldo

ACÓLITOS

Afonso

Cristóvão

Diogo

Domingos Anes

Ero

João

Julião

Martinho

Mendo

Ordonho

Paio

Pedro

ARCEDIAGOS

Afonso

Bermudo

Daniel

David

Domingos

——— Rocoeida

Énego

Ero

Fernando

Frogiani

Froila

Garcia

—— Gonçalves

Gonçalo

João

—— Peres

Lourenço

Martinho

——— Aires

Mendo

—— Martins

—— Ramires

Mido

Odoário

BIBLIOTECÁRIOS

BISPOS E ARCEBISPOS

Diogo

Froarengo

——— (S.)

Gomado

Gonçalo Ossório (S.)

——— Pais

Gosendo

João Anaia

Jorge de Almeida

Martinho Gonçalves

Martinho Simões (*electus*)

Maurício Burdino

Miguel Pais Salomão

Nausto

Paio

Paterno

Pedro Soares

Viliulfo

DE CÓRIA E LEÃO

Iñigo Navarro

DE DUME

Ariano/Arriano

Mónio

DE ÉVORA

Paio

Soeiro

DE IRIA/COMPOSTELA

Crescónio

Dalmácio

Diogo Pais

Diogo Gelmires

Pedro Helias

—— Suarez de Deza

Sesnando

Teodemiro

DE LAMEGO

Godinho

Mendo

Tiago

DE LEÃO

Cipriano

Diogo

Paio

Pedro

DE LESCAR

Guido

DE LISBOA

Álvaro

Soeiro

DE LUGO

Amor

Guido

Pedro

DE MONDONHEDO

Mónio

Paio

DE NÁJERA

Pedro

DE NÎMES

João

DE OCA

Gomes

DE OLORON

Arnaldo

DE ORENSE

Adoronius

Diogo

Martinho

Pedro

Sesnando

DE OSMA

Estêvão

Gomes

DE ÓSTIA

Albérico

DE OVIEDO

Froilán

Paio

DE PALÊNCIA

Miro

Pedro

Raimundo

DE PAMPLONA

João

Lopo

DO PORTO

Hugo

João Peculiar

Martinho

Pedro

—— Rabaldes

Sesnando

DE SAHAGÚN

Bernardo

DE SALAMANCA

Berengário

Geraldo

Iñigo Navarro

Jerónimo

Ordonho

Pedro Suarez de Deza

Vidal

DE SEGÓVIA

Pedro

DE TOLEDO

Bernardo

Raimundo

DE TORTOSA

Paterno

DE TUI

Aderico

Afonso

João

Paio

DE VISEU

Gonçalo

Hermenegildo

Hicquilani ou Iquilani

João

Odório (*electus*)

DE ZAMORA

Bernardo

Domingos

CAPELÃES

Baronis

Daniel

Domingos

Martinho

Mónio

Paio

Pedro

—— Anes

—— Roxo

—— Salvado

Segeredus

Soeiro

DEÃES

Gonçalo Dias

Martinho

——— de Coimbra

Paio

—— Gomes

Pedro Soares

DIÁCONOS

Afonso

Aires

André

Ascarigus

Cristóvão

Daniel

Diogo

Domingos

——— Anes

Dulquido

Ero

Estêvão

Fáfila

Félix

Fernando

——— Anes

Gabriel

Garcia Soares

Godinho

Gonçalo

Gosendo

Guímara ou Vímara

João

—— Anaia

—— Gonçalves

—— Peres

—— Rei

Julião

Kalaf

M.

Manualdo

Martinho

——— André

——— Peres

——— Salvado

——— Salvadores

Mendo

—— Mendes

Mido

Miguel

——— Clemente

Nicolau

Nuno

Paio

—— Mendes

Pedro

—— Anes

—— Astruarici

—— Belides

—— Castelão

—— Li.

—— Martins

—— Sanches

Reinaldo

DIOCESES

EXORCISTAS

FRADES

GRAMÁTICOS

Pedro

HAGIOTOPÓNIMOS

Santa Comba Dão

Santa Cristina

Santa Cruz

——— —— de Lafões

Santa Eufémia

Santa Eugénia

Santa Eulália

——— ——— de Rio Covo

Santa Maria da Feira

——— ——— de Vouzela

Santa Marinha

Santiago

——— de Compostela

——— de Riba Ul

Santo Adriano

Santo André

Santo Tirso

São Cristóvão

São Donato

São Gens

São Joaninho

São João

—— —— de Almedina

—— —— de Areias

—— —— de Lourosa

—— —— de Tarouca

—— —— de Ver

São Jorge

São Julião

São Lourenço do Bairro

São Macário

São Mamede

—— ——— de Figueiras

São Martinho

—— ——— de Árvore

—— ——— do Bispo

—— ——— do Freixo

—— ——— da Gândara

—— ——— das Moitas

São Miguel

São Paio

São Pedro de Cedruna

—— —— do Sul

São Romão

São Salvador

—— ——— de Vouzela

São Vicente de Lafões

São Veríssimo

Vila Chã de São Roque

LEGADOS PONTIFÍCIOS

Bernardo

Boso

Diogo Gelmires

Guido

—— (Pisano)

Jacinto

IGREJAS

Alquerubim

Antes

Bracco, Santa Eufémia

Cantanhede

Lorvão, São Mamede

Mira

Moreira

MESTRES

MONGES

MOSTEIROS

Santa Justa

Santa Marinha

Santo André e São Cristóvão

São João de Tarouca

São João de Ver

São Jorge

São Julião

São Martinho de Teudianes

São Martinho de Villa Medina

São Paio

São Paulo de Almaziva

São Pedro

São Pedro de Águias

São Pedro de Arganil

São Pedro do Sul

São Salvador

Sever

Soure

Sperandei

Tonda

Tresói

Vacariça

Vairão

Vermoim

Vilar de Andorinho

Vouzela

ORAGOS

Santa Eufémia - (Montemor-o-Velho (ig.))

——— ——— (de Bracco)

Santa Eulália - (Aguada de Cima; Campo de Besteiros; Rio Covo (ig.); Sperandei (ig. e most.)

Santa Justa - (Coimbra (ig.); Bendafé (ig.)

Santa Maria - (Águas Santas, Arcozelo; Cárquere (ig. e most.); Coimbra (sé); Fermentões (ig.); Figueiredo das Donas (most.); Formoselha (ig.); Husilhos (ig.); Lisboa (sé); Marnel; Mato (ig.); Montemor-o-Velho (ig.); Murtede (ig.); Olival (ig.); Pedroso (ig. e most.); Roma (ig.); Ribafeita (ig.); Várzea (ig.); Ventosa (ig.); Ventosa do Bairro (ig.))

Santa Maria da Caridade – (Cluny (most.))

Santa Marinha - (Avanca (most.); Eja (ig.))

Santa Praxedes – (Roma (ig.))

Santa Rufina – (Roma (ig.))

Santa Sabina – (Roma (ig.))

Santa Susana - (Roma (ig.))

Santiago - (Alpossos; Codal; Coimbra (ig.); Compostela; Lobão; Mato)

Santo André - (Arnelas (ig.)

——— ——— *e São Cristóvão* - (Sever do Vouga (most.))

Santo Estêvão - (Arouca (ig.); Cristelo)

Santo Eustáquio - (Roma (ig.))

São Bartolomeu - (Coimbra (ig.); Tui (ig.))

São Cipriano - (Gândara)

São Cosme e São Damião - (Roma (ig.))

São Cristóvão - (Alfora (ig.); Coimbra (ig.); Lafões (ig. e most.); Ribas Altas (ig. e most.))

São Donato – (Ovar (ig.))

São Félix - (Antes (ig.))

São João - (Ameixieira (ig.); Almedina (ig.); Alpendurada e Matos (ig. e most.); Cepelos (ig.); Papízios (ig.); Quinhendros (ig.); São João de Ver; Tarouca (most.)

——— ——— *Evangelista* - (Coimbra (ig.))

PAPAS

PREPÓSITOS

Pedro

Salomão

PRESBÍTEROS e QUASE PRESBÍTEROS

Aalon/Aion

Abdalá

Afonso

Aires

Alfossimiru

Alifa

Alvito

Alvito Sendinici

Amarelo

Andiarius

André

Andulfus

Ansemundo

Ansuetus

António

Arialdus

Ariano

Ariulfus

Astramirus

Atanagildo

Atão

Atina

Auriol

Balderedo

Bermudo

Bernardo

Caído

Cid

Cipriano

——— Anes

——— Clemente

Crescónio

Cristóvão

Daniel

David

Diogo

Diogo Cides

Domingos

——— Anes

Donadeu

Donnon

Dulcídio

Egaredo

Égica

Eita Ascorigu

Eleito

Énego

Ero

Ero Pais

Esmorigo

Estêvão

Eugénio

Evenando

Face Boa

Fáfila

Félix

Fernando

Flagildu

Flaregus

Florêncio

Floriano

Frogianus

Frogiulfus

Frogulfu

Froila

Fromarigo

Frutuoso
Gaamaio
Garcia
——— Sandiz
Gaudila
Gavinho
Geraldo
Godesteo
Godinho
——— Calvo
Gomes
Gonçalo
——— Aarão
——— Aires
Gondoredo
Gondulfo
Gontado
Gontemiro
Gontígio
Gosendo
Gressonarus
Guandia/Guandila
Guendo
Guímara
Guímaro
Guterre
Humberto
Ildura
Indura
João
—— Anes
—— Balsemão
—— Cides
—— Ibn Alife
—— Lazaris
João Miguéis
—— Pais
—— Peres
—— Rei
—— Reiali
—— Ro
—— Salvadores
Julião
Justo
Leovegildo
Lobão
Lourenço
Lúcido
Lupario
M. Anes
M. Clemente
Manualdo
Marcos
Martinho
——— Aires
——— Anes
——— Arei
——— Bermudes
——— Clemente
——— Jo
——— Pais
——— Sal
——— Salvado
——— Salvadores
——— Simões
——— Ulianiz
Mendo
—— Eriz
—— Pais
—— Sentariz

Sicila
Sisila
Sisvaldo
Soeiro
—— Leovesendes
—— Manso
—— Or.
—— Pais
—— Tedoniz
—— Za
Soleima
—— Leovegildes
Tardenadus
Tedom
Telo
—— Odores
Teodemiro
Teodila
Tesulfus
Todemundus
Tomás
Trastemiro
Trutesendo
Tudeíldo
Tudenando
Tuedus Meimus
Viarigiu
Viliulfo
Vistella
Ximeno
Zacarias
Zamário

PRIORES

Fagildus
Geraldo
Gonçalo Mendes
Lourenço
Martinho (D.)
—— Anes
Mónio Peres
Pedro
—— (da Ig. de Braga)
—— Anes
Rodrigo
Salama
Soeiro
Trutesendo
—— (de Santa Maria de Montemor-o--Velho)

DO MOSTEIRO DE ARGANIL

Pedro
Salvador

DO MOSTEIRO DE CRESTUMA

Garcia

DO MOSTEIRO DE GRIJÓ

Trutesendo

DO MOSTEIRO DE LORVÃO

Sesnando

DO MOSTEIRO DE SANTA CRUZ

João
Teotónio

DA SÉ DE COIMBRA

Fernando (D.)
Gonçalo
João Anaia
—— Anes
Martinho Simões
Miguel Pais Salomão
Paio Gomes

Pedro Anes

——— Rodrigues

——— Sanches

——— Silva

Ramiro Álvares

DE SEIA

Frogianus

Froila

DE VISEU

Ramiro

REITORES

Salomão

RENDEIROS

Adosinda Dias

——— Fromarigues

——— Perra

——— Yas

Bermudo Pais

Châmoa

Comba (D.)

Diogo Ariz

Diogo Martins

Diogo da Mata

Diogo Pais

Domingos

——— Anes

——— Mendes

Egas

Ermesenda Moniz

Ermígio (D.)

Fernando

——— Soares

Fernão Gonçalves

Froila

Galego

Garcia Godins

Geraldo Ceguii

Godinha Dias

——— Peres

——— Salvadores

——— Yas

Gonçalo

——— Anes

——— Bispo

——— Eirigues

——— Fernandes

——— Gonçalves

——— Moniz

——— Murrioni

——— Oriz da Mata

——— Pais

——— Peres

Gonsalvino

Guilherme

——— (D.)

Guterre Peres

Ilduara (D.)

João

—— Alvites

—— Dias

—— Mides

—— Pisoe

—— Trobin

—— da Vaca

Johannel

Julião

Maria Afonso

—— Bermudes

SACRISTÃES

Garcia Soares

SANTOS

Santa Anastácia
Santa Basilissa
Santa Comba
Santa Cristina
Santa Eufémia
Santa Eugénia
Santa Eulália
Santa Gavin
Santa Justa
Santa Maria
Santa Marinha
Santa Marinha
Santa Natália
Santa Praxedes
Santa Rufina
Santa Sabina
Santiago
Santo Acisclo
Santo Adriano
Santo Agostinho
Santo André
Santo Emiliano
Santo Estêvão
Santo Eustáquio
Santo Ildefonso
Santo Isidoro
Santo Tirso
São Baco
São Bartolomeu
São Bento
São Cipriano
São Cosme
São Cristóvão
São Cucufate
São Dâmaso
São Damião
São Domingos
São Donato
São Félix
São Gens
São Gregório
São Joaninho
São João
São João Evangelista
São Jorge
São Julião
São Justo
São Lázaro
São Leandro
São Lourenço
São Lucas
São Macário
São Mamede
São Martinho
São Mateus
São Máximo
São Miguel
São Nicolau
São Paio
São Paulo
São Pedro
São Romão
São Salvador
São Sebastião
São Sérgio
São Tomé

São Veríssimo

São Vicente

SERVOS

Adolfo

Álvaro

Alvito

Ansemundo

Argília

Ascanto

Atanagildo

Cerocia

Cetrónio

Ciandila

Clementina

Dadina

Edmundino

Egaredo

Elison

Elvira

Fragulfus

Frogulfu

Gaudimia

Godesteo

Godinha

Gosenda

Guímara

Gumersinda

Gunderona

Ildoia

Livilo

Lustri

Maria

Martinho Cides

Materna

Mulierbo

Nandulfo

Nimenti

Nonninna

Pedro

Pedro Pais

Samuel

Sisegundia

Sisildus

Tumtuldo

Vaduvara

Vedragese

Viliulfo

Vivinio

Vivinus

Viviturus

Zurita

SINEIROS

Gonçalo

SUBDIÁCONOS

André

Cipriano

Cristóvão

Domingos

Ero

Garcia

Gonçalo

Guterre

João

—— Gavi

—— Tedoni

Julião

Lourenço

M.

Martinho

——— Anes

Mendo

Nicolau

Nuno

Paio

Pedro

—— Aires

—— Al.

—— Gonçalves

—— Ibn

—— Peres

—— Rodrigues

—— Sal

Rodrigo

——— Fernandes

Saturnino

Senior

Soeiro

Telo

TESOUREIROS

Durando

Garcia Soares

João Salvadores

VIGÁRIOS

Egas Cides

Mendo Odores

Pedro Mendes

—— Soares

Rabaldo Rabaldes

III - HISTÓRIA POLITICO-ADMINISTRATIVA E MILITAR

ALCAIDES

Cerveira

Guiam

João Fernandes

Mido

Paio Soares

R. Fernandes

Randulfo Soleimás

Rodrigo Pais

ALFERES E ALFERES-MORES

Fernando Afonso

——— Cativo

——— Peres de Trava

Nuno Fernandes

Pedro Afonso (D.)

Rodrigo Ordonhes

ALVAZIS, CÔNSULES E PROCÔNSULES

Fernando Peres de Trava

Guímara

Martim Moniz (D.)

Mendo Baldemires (D.)

Mido (D.)

Pascoal

Sesnando David (D.)

Soeiro Mendes da Maia

Tomás

Zacarias (D.)

BARÕES

Egas Gosendes

—— Moniz

Ermígio Moniz

Gonçalo Gonçalves

Gueda Mendes

Mendo Moniz

——— Viegas

Nuno Vida

Pedro Gonçalves

BATEDORES E BATEDORES REAIS

Garcia Mendes

Mendo Afonso

BESTEIROS

Brandia

Fernando

Trutesendo

CASTROS E CASTELOS

Antanhol

Aregos

Arganil

Arouce

Besteiros

Coja

Germanelo

Gouveia

Leiria

Mafamude

Marnel

Montemor-o-Velho

Pedroso

Penacova

Penela

Santa Eulália

Santa Maria da Feira

Seia

Soure

CAVALEIROS

Gonçalo

João

Pedro

CHANCELERES

Pedro Amarelo

Pedro Roxo

CONDES E VISCONDES

Afonso

Borralha (da)

Fernando (D.)

——— Peres de Trava

Froila Dias (D.)

——— Gonçalves (D.)

Garcia Ordonhes

Gomes (D.)

Gonçalo

——— Forjaz

Guterre Afonso

Henrique (D.)

Ilduara (D.)

Lúcido Vimarani

Martim Moniz (D.)

Martinho Afonso

——— Flainiz

Mendo (D.)

——— Gonçalves

——— Lúcido

——— Nunes

Mónio Afonso

———Veilaz

Nuno Vasques

Paio Moniz

Rodrigo (D.)

Soeiro Bocheco

JUÍZES

Adolfo Siloniz

Adoronius Crescones

Aires

Anaia

Ariano (D.)

Arquibaldo

Artaldo (D.)

Atão (D.)

Atão Cristóvão

Crescónio Ataniz

Diogo Donnanizi

Diogo Trutesendes

Eita Fortunes

Ero

Fáfila

Fernando Pais

——— Peres

——— Vizoiz

Froila Recemundes

Fronerigus Teoderediz

Godesteo

Gonçalo Arrizado

——— Gonçalves

Gondulfo

Gosendo Ibn Zila

Guilhafonso Rodrigues

Martinho

Mendo

—— Guimariz

—— Seseriquiz

—— Sesnandes

Miguel

Nuno

Odoário Martins

Osoredo Trutesendes

Paio

—— Cartemiriz (D.)

—— Sesnandes

—— Zamariz

Patruina

Pedro Garcia (de Midões)

Ramiro

——— Osoredes

Sesnando Mendes

Soeiro Dias

—— Galindes

—— Guterres

Telo (D.)

MEIRINHOS

Paio Belides

—— Domingues

Pedro Anes

MORDOMOS

Arquibaldo

Froila Dias

Gonçalo Erigiz

——— Rauparici

Gontonizi

Hermenegildo

Mendo

Pedro Fernandes

Raupario Jeremias

Vasco (D.)

NOTÁRIOS

Afonso

Aires

—— Dias

Alfossimiru

André

Ansemundo

Ansur

Arigus Toderidiz

Azeme

Baraco

Baronis

Bermudo

Cid

Creixemiro

Crescónio

Cristóvão

Daniel

David

Diogo

—— Viegas

Domingos

Durando

Énego

Ero

Espedus

Evenando

Félix

Fernando

—— Nunes

Floriano

Froila

Fromarigo

Frutuoso

Gonçalo

Gonçalo Gaviniz

—— Peres

Gondemaro Soares

Gontado

Gontualdo

Gosendo

Guntaldo

Gunuvaldus

Guterre

Herfredus

Honorigo

João

—— Mides

—— Peres

Julião

—— Pais

Leovegildo

Lourenço

Lupario

M.

Manuel

Martinho

—— Bermudes

—— Calvo

—— Peres

Mendo

Mido

Mónio

Nicolau

Odório

Paio

—— Abunazar

—— Bermudes

—— Feles

Pedro

—— Calvo

—— Feijão

—— Roxo

Ramiro

Rando

Randulfo

Rodrigo

Salama

Salomão

Salvado

Salvador

Sandino

——— Sesnandes

Sando

Sesnando

———— Astrariz

Sicila

Soeiro

——— Manso

Soleima

Telo

Trutesendo

Vimeria

PORTEIROS

Paio

PRESORES

Calafaz

Mourinho

PRETORES

João Fernandes

Vilão (D.)

PRÍNCIPES

Elvira (filha de Fernando Magno)

Sancha (filha de D. Sancho I, de Portugal)

Sancho I (filho de D. Afonso Henriques)

——— I – (de Leão)

——— II – (de Leão)

Teresa (filha de D. Afonso Henriques)

——— (filha de D. Sancho I, de Portugal)

Urraca (filha do conde D. Henrique)

——— (filha de Fernando Magno)

REIS E IMPERADORES

Teodemiro (dos Visigodos)

DAS ASTÚRIAS E LEÃO

Afonso III

——— V

Bermudo II

——— III

Elvira, ml. de Ordonho II

Ordonho II

——— III

Ramiro III

Sancho I

——— II

DE CASTELA E LEÃO

Afonso VI

Fernando Magno

Urraca (ml. de D. Raimundo)

DE ISRAEL

David

DE LEÃO

Afonso VII

Sancha (ml. de Fernando Magno)

Urraca (filha de D. Afonso Henriques)

Ximena (ml. de Afonso III)

DA GALIZA

Garcia (filho de Fernando Magno)

DE NAVARRA

Sancho II

——— III, o Grande

DE PORTUGAL

Afonso Henriques

Afonso II

Dulce

Mafalda (ml. de D. Afonso Henriques)

Sancho I

DO SACRO IMPÉRIO ROMANO-GERMÂNICO

Henrique V

SAIÕES

Frolienzo

Garcia

Gosendo

Guímara Eirigues

João Justici

VEXILÁRIO

Fernando Raimundo

IV - HISTÓRIA SOCIAL

COGNOMES

Alafe (Tructino)

Alcetra (Zaragauti)

Boa Mendes (Albérico)

Bom (Chico Filho)

Brafemes (Paio Dias)

Cides (Auri)

Cides (Veneiro)

Derreado (Diogo Pais)

Dulce (Ermesenda Odores)

Dulcedona (Adosinda Galindes)

Eita (Azarias)

Galib Carraca (João Peres)

Gomcina (Maria Dias)

Gontoigio (Pedro)

Halifa (Pedro)

Hegelo (Nimenti)

Heibele (Primogénito)

Madre (Teodora)

Mar (Daniel)

Maria Tição (Maria Peres)

Mercham (Gonçalo Osoredes)

Sale (P.)

Sancho Garcia (Sancho III)

Soleima Carraca (João Peres)

Trastina (Vidadona)

Velio (Pedro Nunes)

PROFISSÕES

ADVOGADO
Evenando

ALBERGUEIRO
Soeiro Gomes

ALFAIATE
Daniel

Salvador

ARTESÃO
Gonçalo

CARNICEIRO
Pedro Galego

CRIADO
Gonçalo

Maria

EGUARIÇO
Soeiro

FABRICANTE DE CUBAS
Paio Alvo

FERREIRO

Diogo

Gonçalo

Martinho

Mónio

Paio

Soleima

LAVRADOR

Comba

Gomes Gosendes

Gonçalo

Lopo Peres Azafar

Mendo Mendes

——— Pais

Pedro Gonçalves

Soeiro Gonçalves

MESTRE DE OBRAS (da Sé de Coimbra)

Bernardo

Roberto de Lisboa

MESTRE PINTOR

Ptolomeu

OLEIRO
Égica

Pedro

Soeiro

OURIVES
Félix

Gonçalo

João

——— Peres

Julião

PEDREIRO
Bermudo

Egas

Gonçalo

Pedro

PESCADOR
Estêvão

Ramiro

PLANTADOR DE BACELOS
Paio Molveiro

SAPATEIRO
João

SINEIRO
Gonçalo

TENDEIRO
João

VAQUEIRO
Fernando

TÁBUA SINÓPTICO-CRONOLÓGICA

(em itálico personalidades e factos ligados a Coimbra)

DATAS	PAPAS / BISPOS	HISTÓRIA POLÍTICA	CULTURA
708-715	**Constantino**		
711		Invasão da Península por Tarik ben Ziyad. Governadores omíadas na dependência de Damasco	
715	**Gregório II**	Conímbriga é ocupada pelos árabes	
718		Pelágio, Rei das Astúrias	
731-741	**Gregório III**		
732		Vitória de Carlos Martel em Poitiers	
735			† Beda o Venerável
737		Favila, Rei das Astúrias	
739-757		Afonso I, Rei das Astúrias	
741		† Carlos Martel	
741-752	**Zacarias**		
749			† S. João Damasceno
750		Início da 2.ª dinastia dos Abássidas com capital em Bagdad	
751-825		Pepino o Breve, Rei dos Francos	
753-804			Alcuíno de York
754			Crónica moçárabe
756-788		Abderrahman I, Emir de Córdova	
756		Emirato omíada de Córdova	
757		Fruela I, Rei das Astúrias	
760 ou 770	***Servando***		
767			† Abn Hanifa
768		Aurélio, Rei das Astúrias	
768-772	**Estêvão II**		

768-814		Carlos Magno, Rei dos Francos	
772	**Adriano I**		
774		Silo, Rei das Astúrias	
778		Carlos Magno em Espanha: batalha de Roncesvalles	
783		Mauregato, Rei das Astúrias	
785			O Beato de Liébana toma parte num acto religioso
786-809		al-Rashid, 5.º Califa abássida	
787			7.º Concílio ecuménico de Niceia
788			Rábano Mauro
788-796		Hixem I, Emir de Córdova	
789		Bermudo I, Rei das Astúrias	† Beato de Liébana
791		Afonso II, Rei das Astúrias	† al-Khalid Ibn Ahmad, gramático
795	**S. Leão III**		† Malek Ibn Anas, jurista, autor de *Muwathafi'lhadith*, o 1.º código de tradições muçulmanas
796-822		Alháquem I, Emir de Córdova	
796-873			al-Kindi, filósofo
800		Carlos Magno é coroado Imperador	
804			† S. Martinho de Tours
816	**S. Estêvão V**		
817	**S. Pascoal I**		
820			† al-Shafici, jurisconsulto
821	***Teodemiro***		
821-852		Abderrahman II, Emir de Córdova	
824	**Eugénio II**		
827	**Valentim I**		
827	**Gregório IV**		
842		Ramiro I, Rei das Astúrias	
844	**Sérgio II**		
847	**S. Leão IV**		

850		Ordonho I, Rei das Astúrias Perseguição contra os cristãos (moçárabes)	Nasce al-Razi, médico célebre e filósofo Falsas Decretais
852-886		Mohammed I, Emir de Córdova	
855	**Bento III**		
858	**S. Nicolau I**		
859		Eulógio, bispo de Córdova, é martirizado	
864			Início da missão de Cirilo e Metódio na Morávia
865			João Scoto Eriúgena: *De divisione naturae*
866		Afonso III, Rei das Astúrias	Fim do bispado de Dume, iniciado em 558
867	**Adriano II** ***Nausto***		Cisma de Fócio
869-870			8.º Concílio ecuménico de Constantinopla
872	**João VIII**		
882	**Marino I**		† Hincmar, bispo de Reims
884	**Adriano III**		† Dawud al-Isfahani, fundador da escola jurídica do Zahirismo
885	**Estêvão VI**		
886-888		Almôndir, Emir de Córdova	
888-912		Abdallah, Emir de Córdova	
891	**Formoso I**		
897	**Estêvão VII** **Teodoro II**		† Fócio
898	**João IX**		
900	**Bento IV**		
903	**Leão V**		
904	**Sérgio III**		
906	***Froarengo***		
908	***Gonçalo Osório***		† Remi d'Auxerre
909-971		Dinastia fatimita no Egipto	
910		Garcia I, Rei das Astúrias	Fundação da abadia de Cluny
911	**Anastácio III**		
912	***Diogo***		
912-961		Abderrahman III, Califa de Córdova	

914	**João X** ***Froarengo***	Ordonho II, Rei das Astúrias e Leão	
915	***Gomado***		Nasce o poeta al-Mutanabbi e o pensador judeu Saprut
923			† al-Tarabi, jurista e teólogo
924		Fruela II, Rei de Leão	
925		Afonso IV, Rei de Leão	† al-Razi
928	**Leão VI** ***Paio***		
929	**Estêvão VIII**	Califado omíada de Córdova, por Abderrahman III com o título de *Amír al-muminín*	
930		Ramiro II, Rei de Leão	Restauração da disciplina regular em Fleury pelo abade Odon de Cluny
931	**João XI**		† Ibn Masarra
932	***Gonçalo***		† Isaac Israeli
935	***Gosendo***		† al-Ash'ari, grande teólogo
936	**Leão VII**	Otão o Grande	
937			Igreja moçárabe de Santiago de Peñalba
939	**Estêvão IX**		
942	**Marino II** ***Gonçalo***		
946	**Agapito II**		
950			Fundação do mosteiro de Guimarães por Mumadona Dias † Abu Nasr Alfarabí
951	Hermenegildo, Bispo de Braga	Ordonho III, Rei de Leão	
955		Sancho I, Rei de Leão	† al-Razi, geógrafo e cronista
956	**João XII**		
961			Calendário de Córdova *Livro dos milagres de Saint Foi* de Conques
961-976		Alháquem II, Califa de Córdova	
964	**Bento V**		
965	**João XIII**		
967		Ramiro III, Rei de Leão	Gerbert d'Aurillac (papa Silvestre II) em Vich (Catalunha) contacta com a ciência e a cultura árabes
968	***Viliulfo***		

969		Fundação da cidade do Cairo, capital dos Fatimitas	
972	**Bento VI** Criação do bispado de Praga		Gerbert, mestre-escola de Reims
973	**Donato II**	Otão II	Nasce al-Biruni, um dos maiores sábios do Islão
975	**Bento VII**		
976-1002		Almansor	
976-1009		Hisâm al-Umíyyad, Emir e Califa de Córdova	
977			† S. Rosendo
982		Bermudo II, Rei de Leão	Gerbert, abade de Bobbio
983		Otão III	
985	**João XIV**		
986	**João XV** ***Paio*** Pelágio, Bispo de Braga		
987		*Almansor conquista Coimbra* Hugo Capeto, Rei dos Francos	
991	Gerbert, arcebispo de Reims	† Imperatriz Theophanau	
996	**Gregório V**		Richer: *Histoire de France*
999	**Silvestre II** (Gerbert d'Aurillac) † 1103	Afonso V, Rei de Leão	
1000	Burchard, bispo de Worms		
1003	**João XVII** Diogo, Bispo de Bra-ga **João XVIII**		Fulberto, chanceler do bispo de Chartres, mestre-escola Sínodo de Latrão
1005-1089	Lanfranc, arcebispo de Cantuária		
1007-1029	Fulberto, Bispo de Chartres		Nasce S. Pedro Damião (1007)
1008			O primeiro documento em português arcaico
1008-1009		Mohammed II, Califa de Córdova	
1009	**Sérgio IV**	Suleiman, Califa de Córdova - Guerra Civil até 1031	
1009-1010		Mohammed II, Califa de Córdova (2.ª vez)	

1010-1013		Hisâm II, Califa de Córdova	
1012	**Bento VIII**		S. Romaldo cria a ordem dos Camaldenses Colecção canónica de Burchard de Worms
1013			† Abulcasis Alsaharavius
1013-1016		Suleiman, Califa de Córdova	
1017	Pedro, Bispo de Braga		
1018	*Afonso*	Abderrahman IV, Califa de Córdova	Início da abadia de Ripoll (Catalunha)
1023		Abderrahman V, Califa de Córdova	
1024	**João XIX**		
1024-1026		Mohammed III, Califa de Córdova	
1025			A reforma de Cluny entra no mosteiro espanhol de S. Juan de la Peña
1027		Bermudo III, Rei de Leão	
1027-1031		Hixem III, Califa de Córdova	
1028-1052		Abubekr Mohammed ben Mozain, Rei de Silves	
1030			Início da construção da abadia de Santa Maria de Mittelzell de Reichenau; da catedral imperial de Espira; e da abadia de Conques
1031-1086		Reinos das Taifas	
1033	**Bento IX**		
1035-1037		Ismail ben Dunnun, Rei de Toledo	
1037			† Avicena
1037-1065		Fernando Magno, Rei de Leão e Castela e defensor da reforma de Cluny	
1037-1075		Yahya Almamun ben Ismail, Rei de Toledo	
1038			Fundação da ordem de Valombrosa
1039			Congregação dos cónegos regulares de S. Rufo de Avinhão
1040			Nascem os judeus Rashi e Ibn Paquda
1044	**Gregório VI**		

1045			Lanfranc ilustra a escola monástica de Bec
1046	**Clemente II**	Henrique III coroado Imperador	
1047	**Dâmaso II**		
1048	**Leão IX**		
1049-1054			Hugo abade de Cluny
1050			Concílio de Coiança Criação do Hospital de Jerusalém
1054			Cisma do Oriente
1055	**Vítor II**		
1056		Yahya ben Omar, Rei Almorávida	
1056-1087		Abubekr ben Omar, Rei Almorávida	
1056-1106		Henrique IV	
1056-1147		Almorávidas	
1057	**Estêvão IX**		
1058	**Nicolau II** Maurelo, Bispo de Braga		† Miguel Cerulário Constantino Africano e as suas muitas traduções Nasce al-Gazzáli
1061	**Alexandre II**		
1061-1091		A Sicília é conquistada pelos Normandos	
1061-1107		Yussuf ben Texufin, Rei Almorávida	
1064		*Reconquista de Coimbra por Fernando Magno, Rei de Leão († 26-12-1065)* e Reconquista de Barbastro	† Ibn Hazm, teólogo andaluz
1065-1072		Sancho II, Rei de Leão	*Chanson de Roland* (1065-1100)
1065-1109		Afonso VI	
1070	Pedro, Arcebispo de Braga		† Ibn Gabirol
1071		O império bizantino perde as suas possessões em Itália	Consagração da abadia de Montecassino
1073	**Gregório VII**		
1075			Início da Catedral de Santiago de Compostela *Dictatus Papae* de Gregório VII

1075-1085		Yahya ben Ismail ben Almamun, Rei de Toledo (e também de Córdova até 1077)	
1076			O Concílio de Worms "depõe" Gregório VII, que excomunga Henrique IV
1078			S. Anselmo, Abade de Bec: *Monologion* e *Proslogion*
1079			Pedro Lombardo
1080	***Paterno*** *(† 1088)*		Irnério (1080-1140)
1081			Concílio de Burgos, em que é abolido o rito moçárabe
1084			Criação da Ordem dos Cartuxos por S. Bruno
1085		Conquista de Toledo; *Afonso VI visita Coimbra.* Os Almorávidas chegam à Península.	
1086	**Vítor III** Bernardo de Séguirat, Arcebispo de Toledo e Primaz de Espanha († 1124)		*Paterno e Sesnando criam o Cabido da Sé de Coimbra*
1087		Vinda para Portugal dos Condes D. Henrique e D. Raimundo	
1088	**Urbano II** ***Martinho Simões, Bispo eleito***		Concílio de Husilhos Criação da Universidade de Bolonha Bula *Cunctis sanctorum* de Urbano II dirigida a Bernardo, arcebispo de Toledo
1089			Dedicação da Sé de Braga
1091	Início do episcopado de Yvès de Chartres	† Sesnando	
1092	***Crescónio*** *(† 1098)*	*Martim Moniz, governador de Coimbra*	É instituída a *madraza* (Colégio universitário árabe)
1093		*Afonso VI visita Coimbra*	Abadia de Maria-Laach
1093-1109	Anselmo, Arcebispo de Cantuária		
1094		Conquista de Valência	*Os condes D. Raimundo e D. Urraca doam à Sé de Coimbra o mosteiro da Vacariça* O *Cur Deus Homo* de S. Anselmo (1094-98)
1095		A Primeira Cruzada † al-Mutamid, Rei e poeta	Foral concedido a Santarém por Afonso VI Urbano II proclama a cruzada em Clermont-Ferrant Cónegos de Santo Antão em Portugal

1096	Geraldo, Arcebispo de Braga		
1097		Consolidação do Condado Portucalense, governado por D. Henrique	
1098			Fundação da Ordem de Cister Irnerius, professor em Bolonha
1099	**Pascoal II** ***Maurício*** († 1109)	† Cid	
1100			Nasce Idrísí, geógrafo árabe Concílio de Palência
1100-1140	D. Diogo Gelmires, Arcebispo de Santiago de Compostela		Início da Universidade de Paris
1101			Braga tornada metrópole no tempo de D. Geraldo
1102			*Maurício doa à ordem de Cluny a igreja de Santa Justa de Coimbra*
1104-1157		Afonso VII, Rei de Leão e Castela	
1106-1143		Ali ben Yussuf ben Texufin, Rei Almorávida	
1108			Criação da abadia de S. Vítor de Paris
1109-1128	***Gonçalo*** († 1128) Maurício, Arcebispo de Braga		*Os condes D. Henrique e D. Teresa doam à Sé de Coimbra o mosteiro de Lorvão*
1110-1175			Joseph Kimchi, intelectual judeu
1111	Hugo, Bispo do Porto	† Conde D. Henrique	*D. Henrique e D. Teresa outorgam foral a Coimbra* Pascoal II concede a investidura laica a Henrique V
1112			S. Bernardo entra em Cister
1112-1128		Governo de D. Teresa	
1115			S. Bernardo abade de Clairvaux
1116			*Gonçalo, Bispo de Coimbra, restaura o mosteiro de Lorvão*
1117		*Invasão árabe que devastou Coimbra*	Concílio de Burgos † Anselmo de Laon † S. Anselmo de Aosta
1118	**Gelásio II** **Maurício Burdino (antipapa Gregório VIII, de 8 de Março a Abril de 1121)** Paio Mendes, Arcebispo de Braga		*Liber testamentorum Coenobii Laurbanensis* do mosteiro do Lorvão

1119	**Calisto II**		Criação da Ordem dos Templários
1120			Diogo Gelmires obtem de Calisto II a dignidade de metropolita para Compostela. Fundação dos Premonstratenses e das Ordens Militares
1121			Concílio de Sahagún
1122		Almahdi, Califa de Córdova	Concordata de Worms
1123		Frederico Barbaruiva (1123-1190)	Concílio de Latrão I Ordem do Santo Sepulcro em Portugal
1124	**Honório II**		
1124-1152	Raimundo, Bispo de Toledo		
1125			Início da "Escola de tradutores de Toledo"
1126-1198			Averróis, médico e filósofo árabe
1128-1146	***Bernardo*** († 1146)	D. Afonso Henriques começa a governar o Condado Portucalense	Início da Sé românica de Braga
1129-1162		Abdelmumem ben Ali, Califa de Córdova	
1130	**Inocêncio II**	Rogério coroado Rei da Sicília	
1130-1269		Almóadas	
1131			*Lançamento da primeira pedra do mosteiro de Santa Cruz*
1134			† S. Norberto, fundador dos Premonstratenses
1135			*Bula* Desiderium quod *de Inocêncio II que concedia o isento do mosteiro de Santa Cruz* Hugo de S. Víctor: *Didaskalion* Nasce Chrétien de Troyes
1135-1204			Maimónides, grande pensador judeu († 1204)
1137		Tratado de Tui, confirmando a paz para Portugal	
1138-1175	João Peculiar, Arcebispo de Braga		† Avempace († 1138)
1139			Guia do Peregrino de Santiago de Compostela Concílio de Latrão II
1140		D. Afonso Henriques, 1.º Rei de Portugal	Hildegarda de Bingen: *Liber Scivias*
1141			Pedro o Venerável traduz o Corão para latim

1142			† Abelardo
1143	**Celestino II**	Vinda a Portugal do Cardeal Guido Tratado de Zamora, entre D. Afonso Henriques e Afonso VII Carta *Claves regni coelorum* de D. Afonso Henriques	Concílio de Valhadolide
1143-1145		Teuxufin ben Ali ben Yussuf, Rei Almorávida	
1144	**Lúcio II**	Carta *Devotionem tuam* de Lúcio II a prometer a protecção pontifícia a D. Afonso Henriques	A Ordem cisterciense chega a Portugal
1145	**Eugénio III**		Cantar de Mio Cid † Yehuda ha-Levi *Posturas municipais de Coimbra de D. Afonso Henriques*
1145-1146		Ishak ben Ali ben Yussuf, Rei Almorávida	
1147	Mendo, 1.º Bispo de Lamego Odório, 1.º Bispo de Viseu	Conquista de Santarém Conquista de Lisboa Independência de Portugal	Início da construção da Sé e do mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa
1148	***João Anaia*** Gilberto, 1.º Bispo de Lisboa		
1149			† Ibn Bassam de Santarém Cardeal Guido (Pisano)
1153	**Anastácio IV**		† S. Bernardo
1154	**Adriano IV**		
1155		Execução de Arnaldo de Brescia	Frederico Barbaruiva promulga o *Authentica Habita*
1156			† Pedro o Venerável
1159			† Graciano
1159-1181	**Alexandre III**		
1160			† Ibn Quzmán, célebre poeta árabe † Pedro Lombardo, autor de *In IV Sententiarum*
1162			† S. Teotónio, canonizado no ano seguinte † Abraham Ibn Ezra
1162-1176	***Miguel Pais Salomão***		
1162-1184		Abuyacub Yussuf, Califa de Córdova	
1162-1213		Dominação dos Almóadas no al-Andalus	

1163			Início da construção de Notre-Dame de Paris
1164			Criação da Ordem de Calatrava † Santa Isabel da Hungria
1165			Nasce al'-Arabi, místico e filósofo
1166	Soeiro, 1.º Bispo de Évora		
1167			Fundação da Universidade de Oxford
1170			Criação da Ordem de S. Tiago Pedro Valdês começa a pregar † Tomás Beck
1170-1221			S. Domingos
1174-1193		Reinado de Saladino	
1175	Godinho, Arcebispo de Braga		
1177-1182	*Bermudo*		
1178			Fundação da Universidade de Palência Início da construção da igreja do mosteiro de Alcobaça
1179		Bula *Manifestis probatum* de Alexandre III, que confirmava a independência de Portugal *Carta de foral dada a Coimbra por D. Afonso Henriques*	Concílio de Latrão III † Hildegarda de Bingen
1180(?)			*Conclusão da Sé Velha de Coimbra*
1181	**Lúcio III**		
1181-1226			S. Francisco de Assis
1182			Ordem dos eremitas da Osa em Portugal Acúrcio (1182-1260)
1183	*Martinho Gonçalves* († 1191)		*Livro das Aves* do mosteiro do Lorvão
1184-1198		Almansor, Califa de Córdova	Criação da inquisição episcopal (1184)
1185	**Urbano III**	D. Sancho I, Rei de Portugal	Sé de Évora
1187	**Gregório VIII** **Clemente III**	Saladino conquista Jerusalém	† Gerardo de Cremona, um dos mais célebres tradutores da "Escola de Toledo"

1189	Martinho Pires, Arcebispo de Braga Nicolau, 1.º Bispo do Algarve	Conquista de Silves	*Comentário ao Apocalipse* do mosteiro do Lorvão
1190			Criação dos Cavaleiros Teutónicos *De miseria conditionis humanae* (1190-95)
1191	**Celestino III**		
1192	*Pedro Soares* († 1233)		Catedral de Bourges
1194		Nasce Frederico II de Hohenstaufen	Catedral de Chartres
1195		Batalha de Alarcos	
1198-1216	**Inocêncio III**		Ordem da Santíssima Trindade em Portugal
1198-1213		Mohammed ben Yacub, Califa de Córdova	
1199			*A diocese de Coimbra fica sujeita a Braga* Inocêncio III estabelece em definitivo as metrópoles de Braga e Compostela
1200			Filipe Augusto publica a Carta da Universidade de Paris
1202			Catedral de Rouen † Joaquim de Fiore
1203	Martinho Pais, 1.º Bispo da Guarda		
1204			† Maimónides
1209		1.ª Cruzada contra os Albigenses	Fundação da Universidade de Cambridge
1210			As monjas de Cister no mosteiro do Lorvão
1211		D. Afonso II, Rei de Portugal *Cortes de Coimbra*	
1212	Estêvão Soares da Silva, Arcebispo de Braga	Batalha de Navas de Tolosa. Derrota dos Almóadas	Matilde de Magdeburgo
1212-1223		Yussuf II, Califa de Córdova	
1214			Nasce Roger Bacon
1215			Concílio de Latrão IV
1216	**Honório III**		Fundação da Ordem Dominicana
1217		Conquista de Alcácer do Sal *D. Afonso II confirma o foral dado a Coimbra por D. Afonso Henriques*	*Os Franciscanos chegam a Coimbra*

1217-1252		Fernando III, o Santo, de Castela conquistou Córdova (1236) e Sevilha (1248)	
1218			Fundação do *Studium Generale* de Salamanca
1220			Mártires franciscanos de Marrocos
1221-1284		Afonso X, o Sábio	
1223-1248		D. Sancho II, Rei de Portugal	† Filipe II Augusto (1223)
1223-1224		Abdelwahid, Califa de Córdova	
1224-1226		Aladil Abdallah, Califa de Córdova	Frederico II funda a 1.ª universidade estatal em Nápoles (1224)
1226		Almotasim Billah Yahya, Califa de Córdova	† S. Francisco de Assis Início da construção da catedral de Toledo
1226-1231		Idris Almamum, Califa de Córdova	
1227	**Gregório IX**		*Os Dominicanos chegam a Coimbra*
1228			*Dedicação do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra*
1229	Silvestre Godinho, Arcebispo de Braga	*Cortes de Coimbra*	Fundação da Universidade de Toulouse
1230			Nasce Raimundo Martí
1231			† Santo António de Lisboa Bula *Parens scientiarum* de Gregório IX
1231-1492		Reino nazarí de Granada	
1232			Gregório IX institui a Inquisição
1233-1246	*Tibúrcio*		
1235			† David Qimchi Nasce Raimundo Lullo
1241	**Celestino IV**		† Ibn al-Baytar Matilde de Hackeborn
1243	**Inocêncio IV**		
1244		Conquista definitiva de Jerusalém pelos cristãos	
1245			1.º Concílio de Lião
1246-1247	*Domingos*		
1247-1268	*Egas Fafes*		
1248-1279		D. Afonso III	
1249		Conquista do Algarve	
1254	**Alexandre IV**		*Studium Generale* de Sevilha

1255			Alexandre IV publica a Bula *Quasi lignum vitae* em defesa dos frades mendicantes da Universidade de Paris Jacques de Voragine: *Legenda aurea*
1256			Gertrudes a Grande
1257			Roberto de Sorbon funda um Colégio em Paris (Sorbona)
1261	**Urbano IV**	Os gregos reconquistam Constantinopla *Cortes de Coimbra*	
1263			Disputa judeo-cristã de Barcelona
1265	**Clemente IV**		
1266			Roger Bacon: *Opera* S. Tomás: *Summa Theologica* (1266-1274)
1268-1271	***Mateus***		
1271	**Gregório X**		
1274			† S. Tomás de Aquino † S. Boaventura
1276	**Inocêncio V** **Adriano V** **Pedro Hispano, (Papa João XXI)**		
1277			Condenação, pelo bispo de Paris, de 219 teses "Aristotélicas"
1279-1301	***Aimerico de Eberard***		
1279-1325		D. Dinis	
1280			Difusão do *Zohar*, obra-prima da Cabala *Carmina Burana*
1282		D. Dinis casa com Isabel de Aragão	
1283		*Cortes de Coimbra*	
1288	**Nicolau IV**		Fundação da Universidade de Montpellier
1289			J. Duns Scoto: *Opera* *Fundação da Universidade de Coimbra*
1290			

APÊNDICE

CALENDÁRIOS LITÚRGICOS

JANEIRO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1	Festa da circuncisão de Jesus Cristo	Et in ipso est Latinis festum Circumcisionis Iesu secundum ystorie legem	Circumcisionis Domini S. CR. (secundum carnem)	Circumcisio Domini
2	Festa do Messias		Ieiunio obseruabitur	Ieiunium in caput anni [ ] et ad nona [ ] missa. iht (?)
5	Fuga de Maria		[ ]	
6	Festa do Baptismo de Cristo	In eo est Latinis festum baptismi, in quo baptizatus est Christus. Et dicunt quod apparuit super eum in hac nocte stella. Et festum eius est in monasterio Pinamellar	Apparitio Domini	Apparitio Domini [ ]
7	Festa de S. Julião	In eo est Latinis festum Iuliani et sociorum eius interfectorum, sepultorum in Antiochia, et nominant eos martyres. Et est monasterium Ielinas, cognominatum *Monasterium Album* in monte Cordube: et est quod aggregatum est in eo	Sanctorum Iuliani et Basilissa	[Sanctorum Iu]liani et Basilisse et [comitum]
8		In eo est Latinis festum Sanctorum Infantum	Allisio Infantum	Alisio Infantum
9	Festa dos Quarenta Mártires	In eo est Christianis festum Quadraginta martyrum interfectorum in Armenia per manum Marcelli presidis eius a rege Romanorum	Sanctorum Quadraginta	Sanctorum XL
10				Sancte Serene
11				[ ]
14				Obitum Iuliani episcopi, Toleto
15				Sacratio sedis episcopi
16				Obitum Quirici episcopi, et obitum sancti Marcelli. [Depo]sitio sancti Antonii anaco[rete]
17				
18				[ ]
19		In eo est Latinis festum Sebastiani et sociorum eius, et eorum sepultura est Rome	Sancti Sabastiani	Sancti Sabastiani et comitum
20	Festa de S. Sebastião	Et in eo est Latinis festum Agnetis et socie eius	Sanctarum Agnetis et Emerentiane	Sancte Agnetis et Emerentiane
21	Festa dos SS. Frutuoso, Augúrio e Eulógio	Et in eo est Latinis festum trium sanctorum interfectorum in Tarracona.	Sancti Fructuosi episcopi	Sancti Fructuosi [ ] Augurii et Eulogii
22	Festa de S. Vicente	In eo est Latinis festum Vincentii diaconi interfecti in ciuitate Valentia, et festum eius in *Quinque*.	Sancti Vincenti leuite	[S. Vicentii] [ ] Valentia

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1	Circumcisio Domini	Circumcisio Domini	Circumcisio Domini	Circumcisionis Domini
2	Ieiunium obseruabitur	Ieiunium obseruabitur	Ieiunium obseruabitur	Ieiunium obseruabitur
5				
6	Apparitio Domini	Apparitio Domini	Apparitio Domini nostri Ihesu Christi	Apparitio Domini
7	Sancta Iuliani et Basilissa	Sanctorum Iuliani et Basilisse	Sanctorum Iuliani et Basilisse et comitum eius	Sanctorum Iuliani et Baselisse et comitum eius
8	Allisio Infantum	Allisio Infantum	Allisio Infantum Bethlemeticorum	Allisio Infantum Bethlemeticorum
9	Sanctorum XL	Sanctorum XL martyrum	Sanctorum XL martyrum Christi	Sanctorum XL
10				
11		Sancti Tipassi	Sancti Tipasi	Sancti Tipasi
14	Obitus domni Iuliani		Obitum Iuliani, Toleto	Obitum Iuliani, Toleto
15				
16				
17		Depositio sancti Antoni monaci	Depositio sancti Antoni	Depositio sancti Antoni
18		Sancti Sulpitii episcopi	Sancti Sulpicii aepiscopi	Sancti Sulpicii episcopi
19	Sancti Sabastiani et comitum	Sancti Sabastiani et comitum	Sancti Sabastiani et comitum eius martyrum	Sancti Sabastiani et comitum eius martyrum
20	Sanctarum uirginum Agnetis et Emerentiane	Sanctarum Agnetis et Emerentiane, Roma	Sanctarum Agnetis et Emerentiane uirginum	Sanctarum Agnetis et Emerentiane uirginum
21	Sancti Fructuosi episcopi, Augurii et Eulogii	Sancti Fructuosi episcopi, Augurii et Eulogii	Sanct. Fructuosi episc., Augurii et Eulogi diaconorum martyrum	Sanctorum Fructuosi episcopi, Augurii et Eulogii
22	Sancti Vincenti leuite	Sancti Vincenti leuite, Valentia	Sancti Vincenti leuite et martyris Christi	Sancti Vincenti leuite et martyris Christi

Janeiro (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1095)
23		In eo est obitus Ildefonsi archiepiscopi Toletani	Obitum Ildefonsi episcopi	[ ] episcopi
24	Festa de S. Babilas	In eo est festum Babile episcopi et discipulorum eius trium, interfectorum in Antiochia, et nominant eos *testes* (*id est* martyres)	Sancti Babile episcopi et trium puerorum	Santi Babile episcopi
25		Dies apparitionis Christi in uia Damasci Paulo apostulo, et dixit: "Quare persequaris me, Saule?" Et dixit: "Quis es Domine?" Dixit ei: "Iesus Nazarenus"		
26	Festa da Escritura do Evangelho			Sancte Paule in Betlem
28	Dia de S. Tirso	In eo est Christianis Festum Tyrsi et sociorum eius interfectorum in Grecia, et nominant eos *martyres*	Sancti Tyrsi et comitum	Sancti Tyrsi [ ]

FEVEREIRO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
2				Purificatio sancte Marie uirginis
5	Festa de S.ª Ágata	In eo est Christianis festum Agate, interfecte in ciuitate Catanie: et ibi martirizata est	Sancte Agate uirginis	[Sancte A]gate uirginis
7		In eo est festum Dorothee, interfecte in ciuitate Cesarie	Sancte Dorote uirginis	[Sancte Doro]te uirginis
8	Festa de S.ª Doroteia			
10				[ ] cm (comitum)
12	Festa de S.ª Eulália	In eo est Christianis festum Eulalie, interfecte in ciuitate Barchinona. Et ibi martyrizata est, et est eius monasterium inhabitatum in Sehelati, et in eo est congregatio	Sancte Eulalie uirginis	[ ]
14				Sancti Valentini
15				Sancti Onesimi, discipuli sancti P[auli]
19			Sancti Pantaleonis	
21				
22		In ipso est prepositura Cathedre Symonis apostoli, qui dictus est *Petrus*, Rome	Katedra sancti Petri apostoli	Katedra sancti Petri apostoli
23				[ ] poli [ ]episcopi
24		In ipso est festum sancti Mathie		Inuentio caput sancti Iohannis
25				Sancte Perpetue. - Ieiunium mensualem
27				Sancti [ ] imp [ ]

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
23	Obitum domni Ildefonsi episcopi	Sancti Dionisii episcopi	Obitum Ildefonsi episc. et confessoris Christi	Obitum Ildefonsi episc. et confessoris Christi
24	Sancti Babile episc. et trium puerorum	Sancti Babile episc. et trium puerorum	Sancti Babile episcopi et trium puerorum mart. Christi	Sancti Babile episc. et trium puerorum mart. Christi
25				
26			Caput februarii, aput Egyptios	
28	Sancti Tirsi et comitum		Sancti Tyrsi et comitum eius martyrum	Sancti Tyrsi et comitum eius martyrum

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
2				
5	Sancte Agate uirginis	Sancte Agate uirginis	Sancte Agate, uirginis et martyris Christi	Sancte Agate, uirginis et martyris Christi
7	Sancte Dorote uirginis et comitum	Sancte Dorote uirginis et comitum	Sancte Dorote, uirginis et martyris Christi	Sancte Dorote, uirginis et martyris Christi
8				
10				
12	Sancte Eulalie Barchinonensis	Sancte Eolalie Barchinonensis	Sancte Eolalie, uirginis et martyris Christi, et sancti Timothei et Maure, martyrum Christi	Sancte Eolalie, uirginis et martyris Christi, et sancti Timothei et Maure, martyrum Christi
14				
15				
19	Sancti Pantaleonis		Sancti Pantaleonis et comitum eius martyrum	Sancti Pantaleonis et comitum eius martyrum
21	Sancti Ilari episcopi			
22	Katedra sancti Petri apostoli	Katedra sancti Petri apostoli	Katedra sancti Petri apostoli	Katedra sancti Petri apostoli
23				
24				
25			Caput mensis, apud Egyptios	Caput mensis, apud Egyptios
27				

MARÇO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1				Sancti Nicefori
2				Bisextus lune adicit
3	Festa dos SS. Emetério e Celedónio	In ipso est Christianis festum Emeterii et Celidonii. Et sepulcra eorum sunt in ciuitati Calagurri	Sanctorum Emeterii et Celedonii	Sanctorum Emeterii et Celedonii, Calagurre
5				Ab hoc die usque in IIII nonas aprilis luna, que nata fuerit, mensis pascalis initium facit secundum Latinos
6	Festa de S. Zacarias			
7				Sanctarum Perpetue et Felicitatis
8	Festa de S. Jonas			Ab hoc die usque in diem nonas aprilis, nata luna facit pasca[lis] mensis initium hoc secundum Grecos
9	Festa do Círio	In ipso est Egyptiis festum Almagre, qui liniunt cum ea portas eorum et cornua uaccarum suarum. Et nominatur *festum Cere*, et est introitus Christi ad altare		
12		In ipso est Christianis festum Gregorii domini Rome		
13		In ipso est festum sancti Leandri, archiepiscopi Hyspalensis		Depositio beati Leandri episcopi
18	Festa da Páscoa			
19				Sancte Clodie. -Sancti Benedicti abbatis
20				Conceptio sancte Marie uirginis
21	Festa da Incarnação do Verbo	Et in ipso est Christianis festum		
22	Anos solares	In ipso est Christianis festum reuolutionis anni mundi solaris, et est inceptio temporis apud eos, et principium horarum Pasche eorum; non enim precedit ante illud per diem		
23	Festa em que os judeus celebram a Páscoa			
24				Sancte Tecle, Sileucia
25				Equinoxius uerni et dies mundi primus, in quo die Dominus et conceptus et passus est
26				Diuisio lucis et tenebre

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1			Sancti Nicefori, martyris Christi	Sancti Nicefori, martyris Christi
2				
3	Sanctorum Emeteri et Celedonii	Sanctorum Emeteri et Celedonii, Calagurre	Sanctorum Emetrii et Celedonis, martyrum Christi, Calagurre	Sanctorum Emeteri et Celedonis, martyrum Christi, Calagurre
5				
6			Obitum domni Iuliani episcopi, Toleto	Obitum domni Iuliani episcopi, Toleto
7		Sanctarum Perpetue et Felicitatis	Sanctarum Perpetue et Felicitatis	Sanctarum Perpetue et Felicitatis
8				
9				
12			Sancti Ruderici presbiteri et Salomonis, Cordoba. Gregorii pape	Sancti Ruderici presbiteri et Salomonis, Cordoba
13			Depositio Leandri	Depositio Leandri
18				
19				
20	Obitum sancti Benedicti abbatis		Sancte Clodie	Sancte Claudie. - Sancti Benedicti abbatis
21				
22				
23				
24	Sancte Tecle			
25	Equinoxius uerni et dies mundi primus		Equinoxium uerni	Equinoxium uerni
26	Diuisio lucis et tenebre		Obitum Flabi aepiscopi	Obitum Flabi episcopi

Abril (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
25		Est postremus horarum Pasce Christianis, et est maior festiuitatum eorum, et in eo est festum Marchi euangeliste, discipuli Petri, in Alexandria	Sancti Marti (*sic*) euangeliste	Sancti Marci apostoli euangeliste
26				Sancti Timothei
27		Et Christiani nominant hanc diem, usque ad septem, *Septem Missos*, Torquatum et socios eius, et dicunt ipsos *Septem Nuncios*. - Et ipso est festum Bislo martiris		
28			Sancti Prudentii	Sancti Prudentii et sociorum eius
29				Sancte Salse
30		Et in ipso est festum sancti Perfecti. Et sepulcrum eius est in ciuitate Corduba		Sancti Bartolomei

MAIO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1	Festa de S. Félix	Et in eo est Christianis festum Torquati et sociorum eius, et sunt *Septem Nuncii*. Et festiuitas eius est in monasterio Gerisset. Et locus eius Keburiene	Sanctorum Torquati et comitum	Sancti Torquati et comitum
2		Et in eo est Latinis festum Felicis diaconi, interfecti in ciuitate Ispali		Sancti Felicis, Spali, et obitus sancti Filippi apostoli
3		Et in eo postremus pluuie Nisan, quem nominant Christiani *Septem Nuncios*. - Et in ipso est Christianis festum Crucis; quia in ipso fuit inuenta crux Christi sepulta in Ierusalem. Et festum eius in monasterio Pinnamellar et monasterio Catinas		Inuentio sancte Crucis, Iherosolimam
4		In eo est Latinis festum Treptecis uirginis, in ciuitate Estiia		Sancti Iude episcopi
5				Sancti Trepetis
6				Sancti Concordii
7		In eo est Latinis festum Esperende et interfectio eius, et est in Corduba. Et sepulchrum eius in ecclesia Vic Atirez		
8				Sancti Victoris
10	Festa de Moisés			Obitus sancti Iob prophete
12		In eo est festum Victoris et Basilii in Ispali		Sancti Pangrati martyris
13				Sancti Mucii
14				Sancti Isidori martyris, in Alexandria

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
25	Sancti Marci, apostoli et euangeliste		Sancti Marci euangeliste	Sancti Marci euangeliste
26	Sancti Timothei		Sancti Timothei	Sancti Timothei
27				
28	Sancti Prudentii et sociorum eius		Sancti Prudentii et comitum eius	Sanctus Prudentius episcopus et comitum eius
29				
30				

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1	Sancti Torquati et comitum eius	Sancti Torquati et comitum	Sanctorum Torquati, Tisefons, Ysicius, Yndalecius, Secundus, Eufrasius Cecilius, [mart.] Christi. - Transitus sancti Filippi Apostoli	Sanctorum Torquati, Tisefons, Ysicius, Yndalecius, Secundus, Eufrasius, Cecilius, martyrum Christi
2	Sancti Filippi apostoli martyris	Sancti Filippi apostoli	Sancte Salse, uirginis et martyris Christi	Sancte Salse, uirginis et martyris Christi
3	Inuentio sancte Crucis	Inuentio sancte Crucis in monte Caluario	Inuentio sancte Crucis	Inuentio sancte Crucis
4		Sancti Iude episcopi	Sancti Iude, episcopi et martyris Christi	Sancti Iude, episcopi et martyris Christi
5		Sancti Trepetis		
6			Sancti Concordi	Sancti Concordi
7				
8				
10	Obitus sancti Iob prophete			
12		Sancti Pangrati, martyris Christi	Sancti Pancratis, martyris Christi	Sancti Pangratis, martyris Christi
13				
14		Sancti Isidori, martyris Christi	Sancti Isidori, martyris Christi	Sancti Isidori, martyris Christi

Maio (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
18	Festa de S. João Baptista			
20		In ipso est festum Baudili, martiris, in ciuitate Nemesete	Sancti Bauduli	Sancti Bauduli et comitum, Nimaso
21		In ipso est festum Mantii, in Ispania, in Elbore	Sancti Manti, Elbora	Sancti Manti, Elbora
23				Sancti Desiderii episcopi
24				Principium estatis
25	Festa de Pentecostes			Hic incipiunt feriarum dies estiuales, in quibus iuramenta quiescunt usque in kalendas augustas
29				
30				
31				

JUNHO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1				
3		In ipso est Christianis festum traslationis corporis Tome apostoli ex sepulcro eius in India in ciuitate Calamina ad ciuitatem Edessam, que est ex ciuitatibus Sirorum		
8				
9				Ieiunium mensualem
13	Festa de S.ª Julieta	In ipso est Christianis festum Iulite	Sancti Quirici et Iulite et comitum	Sancti Quirici et Iulite
15	Festa de S. Adriano			
16		In ipso est Latinis festum Adriani et sociorum eius, in ciuitate Nicomedia	Sanctorum Adriani adque Natalie	Sanctorum Adriani et Natalie, Nicomedia
17		Et in ipso est festum in monasterio Lanitus		Sancti Amos prophete
18	Festa dos SS. Ciríaco e Júlia	Et in ipso est festum Quiriaci et Paule interfectorum in ciuitate Cartagena, et festum utriusque in montanis Sancti Pauli in Vifi Cordube	Sanctorum Siriace et Paule	Sanctorum Siriace et Paule
19	Festa dos SS. Gervásio e Protásio	In ipso est Christianis festum Geruasii et Protasii, interfectorum in ciuitate Mediolani	Sanctorum Geruasi et Protasi	Sanctorum Gerbasi et Protasi et Marine
22				Depositio beati Paulini episcopi

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
18				
20	Sancti Bauduli	Sancti Bauduli	Sancti Baudali (*sic*), martyris Christi	Sancti Baudali (*sic*), martyris Christi
21			Sancti Manti, martyris Christi, Elbora	Sancti Manti, martyris Christi, Elbora
23	Sancti Desiderii epis-copi			
24			Principium estatis	Principium estatis
25				
29			Obitum domni Eugenii, Toleto	Obitum domni Eugenii, Toleto
30		Obitum domni Eugenii episcopi		
31		Data est lex Moisi		

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1			Sancti Eulogii pres-biteri et sancte Leo-critie, Cordoba	Sancti Eulogii pres-biteri et sancte Leo-critie, Corduba
3				
8			Sancti Cirilli, Alexan-dria	Sancti Cirilli, Alexan-dria
9				
13	Sancti Kirici et Iulite	Sancti Quirici et Iulite	Sancti Quirici et Iulite, martyrum Christi	Sancti Quirici et Iulite, martyrum Christi
15				
16	Sancti Adriani et Nata-lie	Sancti Adriani et comi-tum, Nicomedia	Sanctorum Adriani atque Natalie et comitum eo-rum, martyrum	Sanctorum Adriani atque Natalie [et] comitum eorum, martyrum
17				
18			Sanctarum Syriace et Paule	Sanctarum Syriace et Paule
19	Sancti Geruasi et Pro-tasi	Sanctorum Gerbasi et [ ]	Sanctorum Gerbasi et Protasi, martyrum Christi	Sanctorum Gerbasi et Protasi, martyrum Christi
22				

Junho (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
23				Sancti Nicolai episcopi confessoris
24	Festa de S. João Baptista	Est dies Alhansora. Et in ipso retentus fuit sol super Iosue filii Nini (Nun) prophete. Et in ipso est festum Natiuitatis Iohannis, filii Zaccharie	Natiuitas sancti Iohannis	Natiuitas sancti Iohannis Babtiste. - Solstitium stibale, quod *lampadas* dicitur
25				
26		In ipso est festum Pelagii, et sepultura eius est in ecclesia Tarsil	Sancti Pelagii	Sancti Pelagii, Corduba
27		In ipso est festum sancti Zoili, et sepultura eius est in ecclesia Vici Tiraceorum	Sancti Zoyli	Sancti Zoyli martyris, Corduba
28			Sancta Iuliana	Sancte Iuliane, uirg. et comitum
29	Festa dos SS. Pedro e Paulo	In ipso est Christianis festum duorum apostolorum interfectorum in ciuitate Roma, et sunt Petrus et Paulus, et sepulture eorum sunt illic. Et festum amborum est in monasterio Nubiras	Sanctorum apostolorum Petri et Pauli	Sanctorum Petri et Pauli, Roma
30			Sancte Luci[die et Auce]le	Sancti Martialis episc. conf. et sancte Lucidie

JULHO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1	Festa dos SS. Simão e Judas Tadeu	Et Christianis in eo est festum Symonis et Iude apostolorum, interfectorum in terra Persie	Sanctorum Simonis et Iude apostolorum	Sanctorum Simonis et Iude, apostolorum, martyrum
3				Sancti Bonifacii et comitum
4			Translatio sancti Martini episcopi	Translatio corporis sancti Martini
5				
9				
10		In ipso est Christianis festum Christofori, et sepulchrum eius est in Antiochia. Et festum eius est in orto mirabili, qui est in alia parte Cordube, ultra fluuium ubi sunt infirmi	Sancti Christofori	Sancti Christofori et comitum, Antiocia
11	Festa de S.ª Marciana	Et in ipsa est Christianis festum Marciane interfecte, et sepultura eius est in ciuitate Cesarea		Sancti Benedicti abbatis translatio
13				

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
23	Natiuitas sancti Iohannis Baptiste	Sancti Nicolai episcopi, Palestine	Sancti Iheronti, Cordoba	Sancti Iheronti, Cordoba
24		Natiuitas sancti Iohannis Baptiste. - Solstitium	Natiuitas sancti Iohannis Baptiste	Natiuitas sancti Iohannis Babtiste
25		Sancti Zoili, martyris Christi, Cordoba. - Caput Iulii mensis apud Egyptios		
26	Sancti Pelagii martyris	Sancti Pelagii	Sancti Pelagii, martyris Christi, Cordoba	Sancti Pelagii, martyris Christi, Cordoba
27	Sancti Zolli		Sancti Zoyli, martyris Christi, Cordoba	Sancti Zoyli, martyris Christi, Cordoba
28	Sancte Iuliane uirginis	Sancte Iuliane uirginis	Sancte Iuliane uirginis et comitum eius martyrum	Sancte Iuliane uirginis et comitum eius martyrum
29	Sanctorum apostolorum Petri et Pauli	Sanctorum Petri et Pauli apostolorum	Sanctorum apostolorum Petri et Pauli, martyrum Christi, Roma	Sanctorum apostolorum Petri et Pauli martyrum Christi, Roma
30	Sancte Lucidie uirginis		Sancte Lucidie uirginis et Aucele regis Barbarorum et aliorum de populo ciuium Romanorum	Sancte Lucidie uirginis et Aucele regis Barbarorum et aliorum de populo ciuium Romanorum

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1	Sanctorum Simonis et Iude apostolorum	Sanctorum Simonis et Iude, Apostolorum	Sanctorum apostolorum Symonis et Iude, martyrum Christi	Sanctorum apostolorum Symonis et Iude, martyrum Christi
3			Sancti Bonifatii et comitum eius	Sancti Bonifatii et comitum eius
4	Translatio corporis sancti Martini	[ ]	Translatio sancti Martini episcopi	Translatio sancti Martini episcopi
5		Sancti Teodoli		
9				
10	Sancti Christofori et comitum eius	Sancti Christofori et comitum eius, Antio[cia]	Sancti Christofori et comitum eius martyrum, et sancte Felicitatis, martyris Christi	Sancti Christofori et comitum eius martyrum, et sancte Felicitatis, martyris Christi
11		Sancte Marciane uirginis, Cesarea	Sancte Marciane uirginis	Sancte Marciane uirginis
13			Sancti Mutii	Sancti Mutii

Julho (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
14	Festa do Profeta			
16				Sancti Mames, Cesarea
17	Festa das SS. Justa e Rufina	Et in ipso est Latinis festum Iuste et Rufine, interfectarum in Ispali, et festum ambarum est in monasterio Auliati	Sanctarum Iuste et Rufine	Sanctarum Iuste et Rufine, Spali
18		In ipso est Christianis festum Esparati (*forma árabe de* Sperati), et sepultura eius in Cartagine magna	Sancti Sperati et sancte Marine uirg.	Sancti Sperati et Marine, Cartagine
19	Festa de S. Esperato			
21				Sancti Victoris Masiliensis
22		In ipso est Christianis festum sancte Marie Magdalene		Sancti Emiliani, presbiteri et confessoris
24	Festa de S. Bartolomeu	In ipso est Christianis festum Bartholomei apostoli, et sepultura eius est in India	Sancti Bartolomei apostoli	Sanctorum Bartolomei et Iacobi apostoli, et obitus sancte Seculine
25	Festa de S. Cucufate	In ipso est Christianis festum Cucufati, sepulti in ciuitate Barcinona. - Et in ipso est festum sancti Iacobi et sancti Christophori	Sancti Cucufatis	Sancti Cucufati, Barcinona
26	Festa de S. Cristina	In ipso est Christianis festum Christine uirginis, et sepultura eius est in ciuitate Sur. Et festum eius est in ecclesia Sancti Cipriani in Corduba	Sancte Christine uirginis	Sancte Christine uirginis
27			Sancti Felicis, episcopi Nolensis	Sancti Felicis, Nolensis episcopi, et comitum
28				Sancte Mayre, uirginis martyris
29				Sancti Simonis confessoris, Anciocia
30				Beati Lupi episcopi
31	Festa de S. Fábio	In ipso est Christianis festum Fabii, et sepultura eius est in ciuitate Cesarea		Sanctorum Germani et Fabi

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
14			Sancti Teodori	Sancti Teodori
16	Sancti Mames			
17	Sanctarum Iuste et Rufine	Sanctarum Iuste et Rufine, Spali	Sanctarum Iuste et Rufine, martyrum Christi	Sanctarum Iuste et Rufine martyris (*sic*) Christi
18	Sancti Sperati et Marine	Sancti Sperati et Marine	Sancte Marine, uirginis et martyris Christi	Sancte Marine, uirginis et martyris Christi
19		Dies caniculares incipiunt, qui permanent usque in non. septembr. dies L[a].	Sancti Sperati et comitum eius martyrum	Sancti Sperati et comitum eius martyrum
21			Sancti Victoris Massiliensis, martyris Christi	Sancti Victoris Massiliensis, martyris Christi
22				
24	Sancti Bartolomei apostoli	Sancti Bartolomei apostoli	Sancti Bartolomei apostoli, martyris Christi, et sancte Seguline, confessoris Christi	Sancti Bartolomei apostoli, martyris Christi, et sancte Seguline, confessoris Christi
25	Sancti Cucufati	Sancti Cucufati, Barcinona. (*À margem*): Decollatio sancti Iacobi apostoli, fratris sancti Iohannis apostoli, in Ierusalem	Sancti Cucufatis	Sancti Cucufatis
26	Sancte Cristine	Sancte Cristine, Tiro	Sancte Christine, uirginis et martyris Christi	Sancte Christine, uirginis et martyris Christi, Tyro
27	Sancti Felicis Nolensis	Sancti Felicis, Nola	Sancti Felicis, episcopi et martyris Christi, Nola	Sancti Felicis, episcopi et martyris Christi, Nola
28		Sancte Mayre uirginis	Sancte Mayre, uirginis et martyris Christi	Sancte Mayre, uirginis et martyris Christi
29		Sancti Simeonis confessoris		
30		Sancte Iuliane	Sancti Simonis [ ]	Sancti Simonis uite (*sic*)
31	Sancti Fabi	Sanctorum Germani, episcopi, et Fabi, Cesarea	Sancti Faui, martyris Christi	Sancti Faui, martyris Christi, Cesarea

AGOSTO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1	Festa de S. Félix	Et in ipso est Latinis festum Felicis martyris, sepultus in ciuitate Gurinda: et festum eius est in uia Ienisem in monte Cordube. - Et in ipso est festum sancti Petri cum misit Deus Angelum suum	Sancti Felicis et Maccabeorum	Sancti Felicis et Macabeorum, Gerunda
2			Sancte Centolle	
6	Festa dos SS. Justo e Pastor	In ipso est Christianis festum Iusti et Pastoris, interfectorum in ciuitate Compluti. Et festum utriusque est in monasterio in monte Cordube	Sanctorum Iusti et Pastoris	Sanctorum Iusti et Pastoris, Compluto
7	Festa de S. Mamede	In ipso est Christianis festum Mames, sepulti in ciuitate Cesarea	Sancti Mammetis	Sancti Mames, Cesarea, et obitus sancti Felicis episcopi, Toleto
10	Festa dos SS. Sixto, Lourenço e Hipólito	In ipso est Christianis festum Sixti episcopi, et Laurentii archidiaconi, et Ipoliti militis, interfectorum in ciuitate Roma. Et aggregatum in eo est in monasterio Anubraris	Sanctorum Sixti episcopi, Laurentii arcidiaconi et Ippoliti ducis	Sanctorum Sixti episcopi et Laurentii arcidiaconi, Roma
11			Sacratio sancti Martini episcopi	Sancti Martini sacratio
12				Sanctorum Crisandi et Darie
13				Sancti Ypoliti ducis, Roma
15	Festa da Assunção de Maria	In ipso Christianis est festum Assumptionis Marie uirginis, super quam sit salus	Adsuntio sancte Marie uirginis	Adsumtio sancte Marie uirginis
21				Sancti Priuati episcopi martyris
22				
23				Sancti Abundi. - Principium [autumni]
24	Festa de S. Bartolomeu	In ipso est Christianis festum sancti Bartholomei, sepulti in ciuitate Esturis		Sancte Tecle, uirginis et martyris, et sancti Censuri et comitum eius
25	Festa de S. Ginés	In ipso est Christianis festum Genesii, sepulti in ciuitate Arelatensi. - Et festum eius est in Tercis planiciei	Sancti Genesi	Sancti Genesi, Arelato
26	Dia em que foi revelada a Torah	In ipso est festum Geruncii, episcopi in Talica	Sancti Victoris	Sancti Geronti confessoris, et sancti Victoris et Corone
27				

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1	Sancti Felicis Ierunde, et Makabeorum	Sancti Felicis, Ierunda, uel Maccabeorum	Sancti Felicis, martyris Christi, et sanctorum Macabeorum, martyrum Christi	Sancti Felicis, martyris Christi, et sanctorum Maccabeorum, martyrum Christi
2		[ ]	Sancte Centolle	Sancte Centolle
6	Sanctorum Iusti et Pastoris	Sanctorum Iusti et Pastoris, Compluto	Sanctorum Iusti et Pastoris, martyrum Christi	Sanctorum Iusti et Pastoris, martyrum Christi
7		Sancti Mametis, Cesarea	Sancti Mametis, martyris Christi	Sancti Mametis, martyris Christi
10	Sanctorum Xisti et Laurentii arcidiaconi	Sanctorum Xisti episcopi, et Laurenti arcidiaconi, et Ipoliti	Sanctorum Sixisti (*sic*) episcopi, et Laurenti arcediaconi, et Ypoliti ducis, martyrum Christi	Sanctorum Sixisti (*sic*) episcopi, et Laurenti arcediaconi, et Ypoliti ducis, martyrum Christi
11		Sacratio sancti Martini, Tornis	Sacratio sancti Martini episcopi	Sacratio sancti Martini
12				
13		Sanctorum Crisanti et Darie	Sancti Crisanti et Darie, martyrum Christi	Sanctorum Crisanti et Darie, martyrum Christi
15	Adsumtio sancte Marie uirginis	Adsuntio sancte Marie uirginis	Adsumtio sancte Marie uirginis	Adsumtio sancte Marie uirginis
21		Sancti Priuati episcopi	Sancti Pribati, episcopi et martyris Christi. Et principium autumni	Sancti Pribati, episcopi et martyris Christi. Et principium autumni
22		Sancti Timotei episcopi		
23	Principium autumni	Sancti Matthie episcopi	Sanctorum Claudii, Asteri, Neonis, Domnine et Teomile, cum infante, martyrum Christi	Sanctorum Claudii, Asteri, Neonis, Domnine et Teomile, cum infante, martyrum Christi
24	Dies V intercalares	[ ]		
25	Sancti Genesi	Sancti Genesi, Arlato	Sancti Genesis et (*sic*) martyris Christi	Sancti Genesis et (*sic*) martyris Christi
26		Sancti Victoris [ ] et Geronti	Sancti Victoris et Corone, martyrum Christi. Item et sancti Victoris, martyris Christi, et sancti Ieronti, confessoris Christi	Sancti Victoris et Corone, martyrum Christi. Item et sancti Victoris, martyris Christi, et sancti Ieronti, confessoris Christi
27	Sancti Agustini episcopi			

Agosto (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
28		In ipso est festum Augustini philosophi	Obitum sancti Agustini episcopi	Sancti Agustini, episcopi et confessoris
29				Sancti Elissei prophete. - Sanctorum trium uirginum Fidei, Spei et Caritatis, et matris eorum Soffie
30	Festa de S. Filipe	In ipso est Christianis festum Felicis episcopi, sepulti [in] ciuitate Nola	Sancti Felicis episcopi	

SETEMBRO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1	Terenciano	In ipso est Christianis festum Rectiniani (*leg.* Terentiani) episcopi et sociorum eius martyrum. Et estimant quod in eo est assumptio Iosue filii Nini (*leg.* Nun) prophete	Sanctorum Vincenti et Leti	Sancti Vincenti et Leti
2			Sancti Antoni	Sancti Antonini martyris
5				Caniculares dies finiunt
6				
7				
8		In ipso est Natiuitas Marie uirginis		
10			Letanie celebrande sunt: aut finiant in uespera, aut in dominico	Letanie celebrande sunt: ante diem sancti Cipriani
13				
14	Festa de S. Cipriano	In ipso est Christianis festum Cipriani, sapientis episcopi Tasie, interfecti in Africa. Et festum eius est in ecclesia sancti Cipriani in Corduba	Sancti Cipriani episcopi	Sancti Cipriani episcopi
15		Et in ipso est festum Emiliani		
16	Festa de Santa Eufémia	Et in ipso est Christianis festum Eufemie uirginis, interfecte in ciuitate Calcidona	Sancte Eufimie uirginis et comitum	Sancte Eufimie uirginis et comitum

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
28		Sancti Agustinni episcopi, Hipona	Obitum sancti Agustini, episcopi et confessoris Christi	Obitum sancti Agustini, episcopi et confessoris Christi
29		Sanctorum Spei, et Fidei, et Caritatis, et matris earum Sapientie, Rome	Sanctarum uirginum Fidei, Spei et Cari[tatis] [ ]	Sanctarum uirginum Fidei, Spei et Karitatis, et matris earum Soffie
30			Sancti Felicis [ ]	Sancti Felicis, episcopi et martyris Christi

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1	Sancti Vincenti et Leti	Sanctorum Vincenti et Leti	Sanctorum Vincenti et Leti et comitum eorum martyrum	Sanctorum Vincenti et Leti et comitum eorum martyrum
2	Sancti Antonini	Sancti Antonini martiris	Finiunt dies caniculares	Finiunt dies caniculares
5		Finiunt dies caniculares	Finiunt dies caniculares	Finiunt dies caniculares
6		Sancti Eleuteri		
7		Letanie, que pro principio mensum celebrare decretum est, ita celebrentur, ut prope uespera aut in uespera sancti Cipriani finiantur. (*Esta rubrica encontra-se entre 7 e 11*)		
8				
10	Litanie celebrande sunt		Litanie celebrande sunt	[ ] ie celebrande sunt
13		Obitus domni Teuderedi episcopi		
14	Sancti Cipriani episcopi	Sancti Cipriani episcopi, Cartagine	Sancti Cipriani, episcopi et martyris Christi	Sancti Cipriani, episcopi et martyris Christi
15				
16	Sancte Eufimie uirginis	Sancte Eufimie et comitum, Calcidona	Sancte Eufimie uirginis et comitum eius martyrum	Sancte Eufimie uirginis et comitum eius martyrum

Setembro (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
18				Sancte Iustine
20				Sancti Leonti, et obitus Metopi abbati[s]
21		In ipso est Christianis festum Mathei, apostoli et Euangeliste, quem interfecit Aglinus, rex Ethiopie	Sancti Mathei, apostoli et euangeliste	Sancti Mathei, apostoli et euangeliste
22				Sanctorum Acaunensium martyrum
23				Sancti Leti
24		In ipso est Latinis festum decollationis Iohannis, filii Zaccharie	Decollatio sancti Iohannis Babtiste	Decollatio sancti Iohannis. Et equinoxium estibale
25				
26				Sancti Eusebii episcopi confessoris
27		In ipso est festum Adulfi et Iohannis in Corduba		
29		In ipso est festum Michaelis arcangeli	Dedicatio sancti Micaeli arcangeli	Dedicatio sancti Micaelis arcangeli
30		In ipso est obitus Yeronimi, presbiteri, in Bethleem. Et festum Luce, euangeliste	Obitum domini Iheronimi presbiteri	Obitus sancti Iheronimi presbiteri

OUTUBRO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1	S.ª Júlia	Et in ipso est Christianis festum Iulie et sociorum eius, interfectorum in Vlixisbona, super mare Oceanum	Sancti Luce. Et sanctorum Verissime [ ]	Sanctorum Verissimi, Maxime et Iulie
2				
7				Sancti Eutici et Iuliani: et sancti Sergi et Baci
8				Sancte Pelagie, in Antiocia
9				Sancti Dionisi, episcopi, et comitum
10				Sacratio sancti Iohannis Baragine; et Afre et comitum
13	Festa dos SS. Fausto, Januário e Marcial	In ipso est Christianis festum trium Martyrum interfectorum in ciuitate Corduba. Et sepultura eorum est in uico Turris, et festum eorum est in Sanctis Tribus	Sanctorum Fausti, Ianuarii et Martialis	Sanctorum Fausti, Ianuarii et Martialis, Cordoba

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
18		Sancte Iustine et comitum	Sancte Iustine uirginis, et Cipriani, episcopi et martyris Christi	Sancte Iustine uirginis, et Cipriani episcopi, martyrum Christi
20			Sancte Candide, uirginis et martyris Christi	Sancte Candide, uirginis et martyris Christi
21	Sancti Mathei, apostoli et euangeliste		Sancti Mathei apostoli et euangeliste martyrum (*sic*) Christi	Sancti Mathei apostoli et euangeliste (*sic*) martyris Christi
22		Sancti Maurici et comitum	Sanctorum Agaonensium, martyrum Christi	Sanctorum Agaonensium martyrum Christi
23		Sancte Tecle		
24	Decollatio sancti Iohannis Babtiste	Decollatio sancti Iohannis Babtiste	Decollatio sancti Iohannis Babtiste. Et equinoxium autumnale	Decollatio sancti Iohannis Babtiste. Et equinoxium autumnale
25		[ ]ri[ ]		
26		Sancti Eusebi confessoris [ ]		
27				
29	Dedicatio sancti Micaelis arcangeli	Dedicatio sancti Migaelis arcangeli	Dedicatio sancti Micahelis arcangeli	Dedicatio sancti Micahelis arcangeli
30	Sancti Iheronimi presbiteri	Obitum domni Iheronimi presbiteri	Obitum domni Iheronimi presbiteri, Iherusalem	Obitum domni Iheronimi presbiteri. Iherusalem

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1		Sancti Verissimi, Maxime et Iulie. Sancti Luce, euangeliste et confessoris	Sancti Luce, euangeliste: et sanctorum Verissimi, Maximi et Iulie, martyrum Christi	Sancti Luce, euangeliste: et sanctorum Verissim., Maximi et Iulie, martyrum Christi
2		Sancti Pantaleonis et comitum		
7		Sanctorum Sergii et Baci	Sanctorum Sergi et Bacci, martyrum Christi	Sanctorum Sergi et Bacci, martyrum Christi
8				
9	Sancti Dionisii, episcopi, et comitum eius	Sancti Dionisii et comitum, Lutecie	Sancti Dionysy aepiscopi et comitum eius martyrum	Sancti Dionysi aepiscopi et comitum eius martyrum
10	Sancte Afre et comitum	Sancte Afre et comitum, in Creta (*leg.* Retia?)	Sancte Afre et comitum eius martyrum	Sancte Afre et comitum eius martyrum
13	Sanctorum Fausti, Ianuarii et Martialis	Sanctorum Fausti, Ianuarii et Martialis, Corduba	Sanctorum Fausti, Ianuarii et Martialis, martyrum Christi	Sanctorum Fausti, Ianuarii et Martialis, martyrum Christi

Outubro (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
15				Sancti Foce, episcopi martyris
16				Sancti Melani et Encauristi, Caurio (?) et Leonti presbiteri
18				Sancti Luce euangeliste
19				
20			Sancti Caprasi	
21			Sanctarum Nunilo et Elodie	Sanctarum uirginum Nunilo et Elodia
22	Festa dos SS. Cosme e Damião	Et in ipso est Christianis festum Cosme et Damiani medicorum, interfectorum in ciuitate Egea per manus Lisie prefecti a Cesare	Sanctorum Cosme et Damiani	Sanctorum Cosme et Damiani
23	Festa dos SS. Servando e Germano	In ipso est Christianis festum Seruandi et Germani monacorum, interfectorum martyrum per manus Viatoris euntis ex Emerita ad terram Barbarorum (*dos Berberes*). Et sepulcra eorum sunt in littoribus Cadis. Et festum eorum est in uilla Quartus, ex uillis Cordube	Sanctorum Seruandi et Germani	Sanctorum Seruandi et Germani, Emerita
28	Festa dos SS. Vicente, Sabina e Cristela	In ipso est Christianis festum Vincentii et Sabine et Cristete, interfectorum in ciuitate Abule per manus Daciani, prefecti Ispaniarum	Sanctorum Vincenti, Sabine et Christete	Sancti Vincenti, Sabine et Christete
29		In ipso est festum Symonis Cananei et Tadei, apostolorum	Sancti Marcelli, Tinci	Sancte Leocadie sacratio
30	Festa de S. Marcelo	In ipso est Latinis festum Marcelli, interfecti per manus Daciani in ciuitate Tange	Sanctorum Claudii et Luperci	Sancti Marcelli, Tangi
31				Sanctorum Claudii et Luperci [et] Victorici

NOVEMBRO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
1		Et in ipso est Christianis festum Translationis corporis Saturnini, episcopi martyris, in ciuitate Tolosa	Translatio corporis sancti Saturnini episcopi	Translatio corporis sancti Saturnini, uel Omnium Sanctorum
2				
3	Festa de S. Saturnino			

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
15				
16				
18	Sancte Luce et (*sic*) euangeliste			
19			Sancti Symonis, apostoli et martyris Christi	Sancti Symonis, apostoli et martyris Christi
20	Sancti Caprasi	Sancte Erene uirginis, in Scallabi Castro		
21	Sanctarum Nunilonis et Elodie uirginum		Sanctarum Nunilonis et Alodie, martyres (*sic*) Christi	Sanctarum Nunilonis et Alodie, martyres (*sic*) Christi
22	Sanctorum Cosme et Damiani	Sanctorum Cosme et Damiani, Egea	Sanctorum Cosme et Damiani, Antemi, Leonti et Euprepii, martyr. Christi	Sanctorum Cosme et Damiani, Antemi, Leonti et Euprepii, martyr. Christi
23	Sanctorum Serbandi et Germani	Sanctorum Seruandi et Germani	Sanctorum Serbandi et Germani, martyrum Christi	
28	Sanctorum Vincenti, Sabine et Christete	Sanctorum Vincenti, Sabine et Christete, Abula	Sanctorum Vincenti, Sabine et Christete, martyrum Christi	Sanctorum Vincenti, Sabine et Christete, martyrum Christi
29		Sacratio sancte Leocadie, Toleto		
30	Sancti Marcelli, Tangi	Sanctorum Claudii et Luperci et Victorici	Sancti Marcelli, martyres (*sic*) Christi	Sancti Marcelli, martyres (*sic*) Christi
31		Sancti Marcelli	Sanctorum Claudii, Luperci et Victorici, martyrum Christi	Sanctorum Claudii, Luperci et Victorici, martyrum Christi

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
1	Translatio corporis sancti Saturnini	Translatio corporis sancti Saturnini episcopi, Tolosa	Translatio corporis sancti Saturnini, episcopi et martyris Christi	Translatio corporis sancti Saturnini, episcopi et martyris Christi
2	Letanie canonice			
3		Letanie canonice tribus diebus celebrari debent post kalendas nouembres, nulla intercurrente festiuitate		

Novembro (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
4	Festa de S. Zoilo	In ipso est Latinis festum translationis Zoili, ex sepulcro eius in uico Cris, ad sepulcrum ipsius in ecclesia uici Tiraciorum, in Corduba		
6		Et in ipso est festum Luce apostoli et euangeliste, discipuli Iesu		
7		In ipso est festum Albari, in Corduba	Letanie canonice	Letanie canonice celebrande sunt
11	Festa de S. Martinho	In ipso est festum alatus (obitus?) Martini, episcopi magnifici. Et sepultura eius est in Francia, in ciuitate Turoni. Et festum eius est in Tarsil Alcanpanie	Obitum sancti Martini episcopi	Obitum sancti Martini episcopi, in Turnis
12		In ipso est festum obitus Emiliani sacerdotis	Obitum sancti Emiliani presbyteri	Obitus sancti Emiliani presbiteri
13				Sancti Minati
17		In ipso est Latinis festum	Sancti Aciscli et comitum eius. Et initium Aduentus	Sancti Aciscli et comitum, Corduba
18		In ipso est Christianis festum Aciscli, interfecti per manus Dionis prefecti Cordube. Et sepultura eius est in ecclesia Carceratorum: et per illud nominatur ecclesia. Et festum eius est in ecclesia facientium pergamena in Corduba et in monasterio Armilat	Sancti Romani et comitum eius	Sancti Romani et comitum eius, Antiocia
19		Et in ipso est Christianis festum Romani monachi, interfecti in ciuitate Antiochia		
20		In ipso est Christianis festum Crispini, sepulti in monasterio quod est in sinistro ciuitatis Astige	Sancti Crispini	Sancti Crispini episcopi, Astigii
21				Sancti Longini, militis et martiris
22		Et in ipso est festum Cecilie et sociorum eius, in ciuitate Roma. Et festum eorum est in monasterio Sancti Cipriani, in Corduba	Sancte Cecilie, uirginis, et comitum eius	Sancte Cecilie, uirginis, et comitum, Roma
23		In ipso est Christianis festum Clementis, episcopi Romani tercii post apostolum Petrum, quem interfecit Traianus Cesar. Et festum eius in villa Ibtilibes	Sancti Clementis aepiscopi	Sancti Clementis, episcopi, et comitum
24		In ipso est festum Innucericie martyris		Sancta Anastasia
25			Sancti Saluatoris	Sancti Saluatoris
27		In ipso Latinis est festum Facundi et Primitiui, sepultorum in eo quod est circa Legionem	Sanctorum Facundi et Primitibi	Sancti Cassiani, Facundi et Primitibi
28				Sancti Caprasii

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
4				
6				
7			Letaniae canonicae	Letanie canonicae
11	Sancti Martini episcopi	Sancti Martini episcopi, [Tu]ronis	Obitum sancti Martini, episcopi et confessoris Christi	Obitum sancti Martini, episcopi et confessoris Christi
12	Sancti Emiliani presbiteri	Sancti Miliani presbiteri, Vergegio	Obitum sancti Emiliani, presbiteri et confessoris Christi	Obitum sancti Emiliani, presbiteri et confessoris Christi
13		Sancti Minatis		
17	Sancti Acisclí et comitum eius	Sancti Aciscli et comitum, Corduba	Sancti Aciscli et comitum eius martyrum, Cordoba	Sancti Aciscli et comitum eius martyrum, Cordoba
18	Sancti Romani et comitum	Sancti Romani et comitum eius, Antiocia	Sancti Romani et comitum eius martyrum	Sancti Romani et comitum eius martyrum
19				
20		Sancti Crispini episcopi, Astigi	Sancti Crispini, [episc.] et martyris Christi, Astigi	Sancti Crispini, [epis.] et martyris Christi, Astigi
21			Sancti Longini, militis et martyris Christi	Sancti Longini, militis et martyris Christi
22	Sancte Cecilie, uirginis, et comitum eius	Sancte Cecilie et comitum	Sancte Cecilie et comitum eius martyrum	Sancte Ceciliae et comitum eius martyrum
23	Sancti Clementis episcopi	Sancti Clementis episcopi, Ro[ma]	Sancti Clementis, episcopi et martyris Christi	Sancti Clementis, episcopi et martyris Christi
24			Sancte Anastasie et comitum eius martyrum	Sanctae Anastasie et comitum eius martyrum
25	Sancti Saluatoris. - Yems inquat		Sancti Salbatoris	Sancti Salbatoris
27	Sancti Facundi et Primitiui	Sancti Facundi et Primitibi	Sanctorum Facundi et Primitibi, martyrum Christi	Sanctorum Facundi et Primitibi, martyrum Christi
28			Sancti Kaprasi, [episcopi] et martyris Christi	Sancti Kaprasi, [episcopi] et martyris Christi

Novembro (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
29		In ipso Christianis est festum Saturnini martyris. Et festum eius est in Candis in uilla Cassas Albas, prope uillam Kerillas	Sancti Saturnini episcopi	Sancti Saturnini episcopi, Tolosa
30	Festa de S. André	Et in ipso est Latinis festum apostoli Andree martyris, interfecti in ciuitate Patras, ex regione Achagie, de terra Romanorum. Et festum eius est in uilla Tarsil filii Mughisa	Sancti Andre apostoli	Sancti Andre apostoli, Patras

DEZEMBRO

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
2				
6				
7				
8				Sancti Nicolai, episcopi confessoris
9		Et in ipso est Latinis festum Leocadie, sepulte in Toleto. Et festum eius est in ecclesia Sancti Cipriani, in Corduba	Sancte Leocadie uirginis	Sancte Leocadie uirginis
10	Festa de S. Leocádia	In ipso est Christianis festum Eulalie interfecte, et sepulchrum eius est in Emerita. Et nominant eam *martyrem*. Et festum eius est in uilla Careilas, prope Cordubam	Sancte Eolalie uirginis	Sancte Eulalie, uirginis et martyris
11				Obitum Sancti Pauli, confessoris Christi
12				Sancte Lucie, uirginis et martyris Christi
13				
14		In ipso est Latinis festum Iusti et Habundi martyrum, interfectorum in Ierusalem		Sanctorum Iusti et Habundi, martyrum Christi
15				Letanie celebrande sunt tribus diebus
17				
18		In ipso est festum Apparitionis Marie matris Iesu, super quam sit salus. Et festum eius est in Catluira	Sancte Marie uirginis	Sancte Marie uirginis
19	Festa da Anunciação			Sancte Alexandrie et Cecilie
20	Dia do nascimento de S. João Baptista			

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
29	Sancti Saturnini episcopi, Tolosa	Sancti Sat [ ]	Sancti Saturnini, episcopi et martyris Christi	Sancti Saturnini, episcopi et martyris Christi
30	Sancti Andre apostoli, Acaya	Sancti Andre apostoli [ ]	Sancti Andre, apostoli et martyris Christi	Sancti Andre, apostoli et martyris Christi

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
2		Sancti Longini militis		
6			Sancti Apollonii et comitum eius martyrum	Sancti Apolloni et comitum eius martyrum
7			Sancti Nicolay, episcopi et confessoris Christi	Sancti Nicolai, episcopi et confessoris Christi
8				
9	Sancte Leocadie uirginis	Sancte Leocadie, uirginis, et comitum	Sancte Leocadie, uirginis et martyris Christi	Sancte Leocadie, uirginis et confessoris Christi
10	Sancte Eolalie uirginis	Sancte Eolalie uirginis, Emerita	Sancte Eulalie, uirginis et martyris Christi	Sancte Eulalie, uirginis et martyris Christi
11			Obitum Sancti Pauli, confessoris Christi	Obitum Sancti Pauli, confessoris Christi
12		Letanie tribus diebus ante solemnitate sancte Marie celebrande sunt	Sancte Lucie, uirginis et martyris Christi	Sancte Lucie, uirginis et martyris Christi
13	Letanie celebrande sunt tribus diebus pro aduentu Angeli		Sancti Nazari	Sancti Nazari
14			Sanctorum Iusti et Abundi, martyrum Christi	Sanctorum Iusti et Abundi, martyrum Christi
15			Letanie canonice	Letanie canonice
17		Sancti Alexandri et comitum, Africa	Sancti Alexandri episcopi et Teudoli, martyrum Christi	Sancti Alexandri episcopi et Teudoli, martyrum Christi
18	Sancte Marie, uirginis e genetricis Dei	Sancte Marie, uirginis et genetricis Dei	Sancte Marie, uirginis et genetricis Domini nostri Ihesu Christi	Sancte Marie, uirginis et genetricis Domini nostri Ihesu Christi
19				
20				

Dezembro (cont.)

Dias	Calendário Anónimo Andaluz	Kal. Cordub. (an. 961)	Codex A (an. 1039)	Codex B (an. 1052)
21		Et in ipso est festum Thome apostoli. Et interfectio eius in India	Sancti Tome apostoli	Sancti Tome apostoli
22			Translatio sancti Isidori	
24			Sancti Gregorii	Sancti Gregorii, Roma
25	Dia da Natividade de Maria	In ipso est Latinis festum Natiuitatis Christi, super quem sit salus. Et est ex maioribus festiuitatibus eorum	Natiuitas Domini nostri Ihesu Christi	Natiuitas Domini
26	Dia da Natividade de Jesus	In ipso est festum Stephani, diaconi et primus martyr (*sic*). Et sepulchrum eius est in Ierusalem. Et festum eius est in ecclesia Alseelati, id est planiciei	Sancti Stefani leuite	Sancti Stefani leuite
27	Festa de S. Estevão	In ipso est festum Assumptionis Iohannis, apostoli et euangeliste	Sancte Eugenie, uirginis, et comitum eius	Sancte Eugenie, uirginis, et comitum
28	S. João Evangelista	In eo est Latinis festum Iacobi apostoli, qui dictus est frater Christi. Et sepulchrum eius est in Iherusalem	Sancti Iacobi, fratris Domini	Sancti Iacobi apostoli, fratris Domini
29	Festa de S. Tiago	In ipso est Latinis festum interfectionis Infantium, in ciuitate Betleem, per manus Herodis regis, cum peruenit ad eum de Natiuitate Christi Domini. Cogitauit ergo per interfectionem eorum interficere eum inter eos	Sancti Iohannis euangeliste. Adsuntio eius	Sancte Iohannis apostoli et euangeliste
30	Festa dos Santos Inocentes	In ipso est Latinis festum Eugenie interfecte. Et sepulchrum eius est Rome	Sancti Iacobi apostoli, fratris Iohannis apostoli euangeliste	Sancti Iacobi, fratris sancti Iohannis
31		In ipso est Christianis festum Columbe, interfecte in ciuitate Rubucus, in alio Senonia, et est martyr. Et festum eius est in Casis Albis prope Kerilas, in monte Cordube	Sancte Columbe uirginis	Sancte Columbe uirginis. - Sancte Melanie [ ] et confessoris Christi

Dias	Codex C (an. 1055)	Codex D (an. 1066)	Codex E (an. 1067)	Codex F (an. 1072)
21	Sancti Tome apostoli	Sancti Tome apostoli	Sancti Tome apostoli	Sancte Tecle uirginis et sancti Tome apostoli
22			Translatio corporis sancti Isidori	Translatio corporis sancti Isidori
24				
25	Natibitas Domini nostri Ihesu Christi	Natiuitas Domini in Bethlem	Natiuitas Domini nostri Ihesu Christi	Natiuitas Domini nostri Ihesu Christi
26	Sancti Stefani leuite	Sancti Stefani leuite, in Ierusalem	Sancti Stefani, leuite et martyris primi	Sancti Stefani, leuite et martyris primi
27	Sancte Eugenie, uirginis, et comitum eius	Sancte Eugenie et comitum [ ]	Sancte Eugenie uirginis et comitum eius martyrum	Sancte Eugenie uirginis et comitum eius martyrum
28	Sancti Iacobi apostoli, fratris Domini	Sancti Iacobi, fratris Domini, Ierusalem	Sancti Iacobi, fratris Domini, apostoli et martyris Christi	Sancti Iacobi, fratris Domini, apostoli et martyris Christi
29	Adsuntio sancti Iohannis apostoli	Adsuntio sancti Iohannis, apostoli et euangeliste	Adsuntio sancti Iohannis, apostoli et euangeliste	Adsuntio sancti Iohannis, apostoli et euangeliste
30	Sancti Iacobi, fratris sancti Iohannis	Sancti Iacobi, fratris sancti Iohannis, Ierusalem	Sancti Iacobi apostoli, fratris sancti Iohannis, et comitum eius martyrum	Sancti Iacobi apostoli, fratris sancti Iohannis, et comitum eius martyrum
31	Sancte Columbe uirginis, Senonas	Sancte Columba uirginis, Senonas	Sancte Columbe, uirginis et martyris Christi, et sancti Policarpi, episcopi et martyris Christi	Sancte Columbe, uirginis et martyris Christi, et sancti Poiicarpi, episcopi et martyris Christi. - Sancte Melanie [ ]confessoris Christi

NOTA: O calendário anónimo andaluz foi publicado por María Ángeles Navarro, *Risala fi Awqat al-Sana* ("Un calendario anónimo andalusí"). Madrid, 1990. p. 159-244; o seu autor, Ibn al-Banna' (s. XIII-XIV), fornece, além das festas litúrgicas, muitos dados de carácter agrícola, meteorológico, etc. Os outros calendários encontram-se na obra de Marius Férotin, osb, *Le Liber Ordinum en usage dans l'Eglise wisigothique et mozarabe d'Espagne du cinquième au onzième siècle*. Roma, 1996. p. 449-496. reed. da edição de 1904. Também José Vives e Ángel Fábrega y Grau dedicaram a este tema um importante estudo intitulado "Calendários hispánicos anteriores al siglo XII". *Hispania Sacra. Revista de Historia Eclesiástica*. Madrid 2 (1949) 119-146 e 339-380; 3 (1950) 145-161. Para uma melhor compreensão dos calendários referidos, recomenda-se a leitura das notas incluídas nos trabalhos citados.

BIBLIOGRAFIA

* ABDULLA, Enan Mohamed — *Toponimia arábigo-española*. Madrid : Instituto Egipcio de Estudios Islámicos, 1976.

* ABELLÁN, J. L. — *Historia crítica del pensamiento español*. Madrid : Espasa--Calpe, 1979. vol. 1.

* ABOU-EL-HAJ, Barbara — *The medieval cult of saints*. Cambridge : Cambridge University Press, 1997.

* ABRAHAMS, I. — *Jewish Life in the Middle Ages*. Nova ed. corrigida e aumentada por Cecil Roth. London : Goldstone, 1932.

* ABRANCHES, Joaquim dos Santos — *Fontes do direito ecclesiastico portuguez. I - Summa do bullario portuguez*. Coimbra : Tip. França Amado, 1895.

* ABULAFIA, Anna Sapir — *Christians and Jews in the twelfth century - renaissance*. London ; New York : Routledge, 1995.

* IDEM — From Northern Europe to Southern Europe and from the general to the particular : recent research on Jewish-Christian coexistence in medieval Europe. *Journal of Medieval History*. 23 : 2 (Junho 1997) 179-190.

* ACKERLIND, Sheila R. — *King Dinis of Portugal and the Alfonsine heritage*. New York ; Bern ; Frankfurt am Main ; Paris : Lang, 1990.

* *ACROSS the Mediterranean frontiers. Trade, politics and religion, 650-1450*. Ed. de D. A. Aguius e I. R. Netton. Turnhout : Brepols, 1997.

* *ACTA sanctorum ordinis S. Benedicti in sæculorum classes distributa [...]*. Collegit domnus Lucas d'Achery [...] edidit D. Iohannes Mabillon & Theodor Ruinart. Luteciæ Parisiorum : apud Ludovicum Billaine, 1668.

* ACTAS martirológicas de S. Acíscolo e Santa Vitória. In Saínz Rodríguez, Pedro — *Antología de la literatura espiritual española : Edad Media*. Madrid : Fundación Universitaria Española : Univ. Pontificia, 1980. vol. 1, p. 308-317.

* *ACTO de imposición de veneras y lazos : [y celebración de la] Misa de la Santísima Trinidad en rito mozárabe [en el] templo parroquial mozárabe de San Lucas*. [s. l.] : [s. n.], 1989 (Toledo : Imprenta Serrano).

* AL-IDRISI, Abd Allah Muhammad ... — *Opus geographicum; sive Liber ad eorum delectationem qui terras peragrare studeant. Consilio et auctoritate E. Cerulli [et alii]. Una cum aliis ediderunt A. Bombaci [et alii]*. Napoli : Istituti Univ. Orientale di Napoli, 1995.

* IDEM [et alii] — *Description de l'Afrique et de l'Espagne de Abu – 'Abdallah Moh. Edrisi. Texte arabe publié pour la première fois d'aprés les manuscrits de Paris et d'Oxford avec une traduction, des notes et un glossaire par Reinhart Dozy e Michaël J. de Goeje*. Amsterdam : Oriental Press, 1969. Reed. da ed. de 1866.

* AL-KUZBARI, Salma Al-Haffar — *Basamat arabiya wa-dimasqiya fi'l--Andalus : muhadarat*. Dimasq : Wararat at-Taqafa, 1993.

* AL-MAQQARI, Ahmad Ibn-Muhammad — *Al-Andalus min Nafh at-tib*. Dimasq: Wararat at-Taqafa, 1990.

* AL-MARRAKUSI, Muhammad Ibn-Muhammad Ibn-Idari — *Histoire de l'Afrique du Nord et de l'Espagne musulmane intitulée Kitab al-Bayan al-mughrib par Ibn-'Idhari al-Marrakusi et fragments de la Chronique de 'Arib*. Nova ed. por G. S. Colins e E. Lévi-Provençal. Leiden : Brill, 1985. Reed. da ed. de R. Dozy de 1848-1851.

* IDEM — *Kitab al-Mu'yib fi taljis ajbar al-Magrib. Lo admirable en el resumen de las noticias del Magrib*. Traducción española de Ambrosio Huici Miranda. Tetuán : Ed. Marroquí, 1955.

* IDEM; DOZY, R. — *Histoire de l'Afrique et de l'Espagne. Texte arabe publié [...] avec une traduction, des notes et un glossaire par R. Dozy [...]*. Leiden : Brill, 1968.

* IDEM; DOZY, R. — *The history of the Almohades : preceeded by a sketch of the history of Spain, from the times of the conquest till the reign of Yúsuf Ibn-Téshúfín and of the history of the Almoravides*. Now first ed. from a Ms. in the Library of Leyden, the only one in the extant in Europe by Reinhart P. A. Dozy. Leiden : Luchtmans, 1847. Amsterdam : Oriental Press, 1968. Reed.

* ALMEIDA, Carlos A. Ferreira — Ainda o documento XIII dos "Diplomata et Chartae". *Revista da Fac. de Letras*. Porto. 1 (1970) 97-107.

* IDEM — Primeira impressão sobre a arquitectura românica portuguesa. *Revista da Fac. de Letras*. Porto. 2 (1971) 65-114.

* ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja em Portugal*. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto : Portucalense Editora, 1967-1971. 4 vol.

* ALMEIDA, Maria Manuel — *Índices da "Revista Portuguesa de História" (1941-1993)*. Coimbra : Instituto de História Económica e Social : Fac. de Letras, 1995.

* AL-MIKNASI, Muhammad ibn 'Uthman — *Al-Iksir fi fikak al-asir*. Al-Rabat : al--Markaz al-Jami'i lil-Bahth al-'Ilmi, 1965.

* AL-MUKTABIS, Hayan Ibn-Halaf Ibn-Hayan Al-Qurtubi — *Chronique du règne du calife Umayade Allah*. Cordove, 1937.

* AL-MUQADDASI, Muhammad Ibn-Ahmad — *Description de l'Occident musulman : au 4.-10. siècle; [extrait du "Kitâb Ahsan at-taqâsîm fî ma'rifat al--aqalîm]*. Texte arabe et trad. française avec une introduction, des notes et quatre index par Charles Pellat. Alger : Ed. Carbonel, 1950.

* ALONSO, María Luz — La compraventa en los documentos toledanos de los siglos XII-XV. *Anuario Histórico de Derecho Español*. 61 (1979) 455-517.

* ALONSO PEDRAZ, Martín — *Diccionario medieval español*. Salamanca : Universidad Pontificia, 1986. 2 vol.

* ALPHANDERY, Paul; DUPRONT, Alphonse — *La chrétienté et l'idée de croisade. Les premières croisades par Paul Alphandéry. Texte établi par Alphonse Dupront*. Paris : Albin Michel, 1995.

* AL-QALQASADI — *Subh al-a'sa fi Kitabat al-insa*. Trad. de Luís Seco de Lucena. Índices por Maria Milagros Carcel Orti. Valencia : Anubar, 1975. (Textos Medievales ; 40).

* AL-SAMMAN, Tarif; MAZAL, Otto — *Die arabische Welt und Europa*. Graz : Akademische Druck-und Verlagsanstalt, 1988.

* ALVARADO PLANAS, Javier — *Espacios y fueros en Castilla – La Mancha : (siglos XI-XV) : una perspectiva metodológica*. Madrid : Ed. Polifemo, 1995.

* IDEM — *El problema del germanismo en el derecho español. Siglos V-XI*. Madrid : Marcial Pons, 1997.

* ÁLVAREZ, Jesús — *Cardeña y sus hijos*. Burgos : Hijos de S. Rodríguez, 1953.

* AL-WARAKILI, Hasan — *Yaqutat al-Andalus : dirasat fi 't-turat al-Andalusi*. Bairut : Dar al-Garb al-Islami, 1994.

* ALZOG, Johannes Baptist — *Handbuch der Universalkirchengeschichte*. Mainz : F. Kupferberg, 1872.

* IDEM; LA FUENTE, D. Vicente de — *Historia eclesiástica de España o adiciones a la Historia general de la Iglesia*. Barcelona : Libreria Religiosa, 1855.

* AMADOR DE LOS RIOS, J. — *Historia social, politica y religiosa de los judios de España y Portugal*. Madrid : Aguilar, 1973. Reed.

* AMARAL, António Caetano — Memoria III. Para a historia da legislação, e dos costumes de Portugal : sobre o estado civil da Lusitania. [...]. In *Memorias da Litteratura Portuguesa*. Lisboa : Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1796. t. 6, p. 127-437.

* IDEM — Memoria IV. Para a historia da legislação, e dos costumes de Portugal : sobre o estado do terreno que hoje ocupa Portugal. [...]. In *Memorias da Litteratura Portuguesa*. Lisboa : Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1796. t. 7, p. 60-236.

* AMORETTI, B. Scarcia — *Tolleranza e Guerra Santa nell'Islam*. Firenze : Sansoni, 1974.

* ANAWATI, G. — *Etudes de philosophie musulmane*. Paris : J. Vrin, 1974.

* ANDRAE, Tor — *Mahomet, sein Leben und sein Glauben*. Göttingen : Vandenhoeck & Ruprecht, 1932.

* IDEM — *Les origines de l'Islam et du Christianisme*. Trad. franc. Paris : Adrien Maisonneuve, 1955.

* IDEM — *Islamischer Mystiker*. Trad. do inglês. Stuttgart : Kohlhammer, 1960.

* ANDRÉ, Miquel — *O Islame e a sua civilização*. Trad. port. Lisboa ; Rio de Janeiro : Cosmos, 1971.

* IDEM — *La géographie humaine du monde musulman jusqu'au milieu du XI^e siècle*. Paris : Ed. de l'Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 1988.

* ANDREAS CERNADAS, J. M. — *El monacato benedictino y la sociedad de la Galicia medieval (siglos X al XIII)*. A Coruña : Edicion do Castro Seminario de Estudos Galegos, 1997.

* ANGENENDT, Arnold — *Das Frühmittelalter : die abendländische Christenheit von 400 bis 900*. Stuttgart : Kohlhammer, 1990.

* IDEM — Corpus incorruptum. Eine Leitidee der mittelalterlichen Reliquienverehrung. *Sæculum*. 42 (1991) 320-348.

* IDEM — Die Zisterzienser im religiösen Umbruch des hohen Mittelalters. In *Bernhard Clairvaux und der Beginn der Moderne*. Ed. de Dieter R. Bauer e Gotthard Fuchs. Innsbruck ; Wien : Tyrolia Verlag, 1996. p. 54-69.

* IDEM — *Heilige und Reliquien. Die Geschichte ihres Kultes vom frühem Christentum bis zur Gegenwart*. 2. Aufl. München : Beck, 1997.

* IDEM — *Geschichte der Religiosität im Mittelalter*. Darmstadt : Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1997.

* ANGENENDT, Arnold; SCHIEFFER, Rudolf — *Roma - caput et fons : zwei Vorträge über die päpstliche Rom zwischen Altertum und Mittelalter*. [Die Vorträge wurden am 14. April 1988 (Arnold Angenendt) u. am 6. Oktober 1988 (Rudolf Schieffer) in Düsseldorf gehalten]. Opladen : Westdt., 1989.

* ANTELO IGLESIAS, A. — *El ideal de cruzada en la baja Edad Media peninsular*. Madrid : CSIC, 1968.

* IDEM — *La cultura española en la plenitud medieval*. Madrid : Rialp, 1984.

* IDEM — *Judíos españoles de la edad de oro : (siglos XI-XII) : semblanzas, antologia y glosario*. Madrid : Fundación Amigos de Sefarad, 1991.

* ANTUNES, J.; OLIVEIRA, A. Resende de; MONTEIRO, J. Gouveia — Conflitos políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. *Revista de História das Ideias*. Coimbra. 6 (1984) 25-160.

* ARBERRY, Arthur J. — *The Coran interpreted*. London : Allen Unwen, 1980. Reed.

* AREDE, João Domingues — Identificação do rio Antuã e do seu afluente Ul. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 10 (1944) 269-294.

* ARÉVALO, Juan de — *La Reconquista*. Madrid : Publicaciones Españolas, 1956.

* 'ARIB IBN SA'ID AL-KATIB AL-QURTUBI — *Le calendrier de Cordoue*. Leiden : Brill, 1961. Reed.

* ARIÉ, Rachel — *Etudes sur la civilisation de l'Espagne musulmane*. Leiden : Brill, 1990.

* IDEM — *L'occident musulman au bas moyen âge*. Paris : De Boccard, 1992.

* ARJONA CASTRO, A. — *Andalucia musulmana : estructura político-administrativa*. Córdoba : Publ. del Monte de Piedad y Caja de Ahorros, 1980.

* IDEM — *Anales de Córdoba musulmana (711-1008)*. Córdoba : Monte de Piedad y Caja de Ahorros, 1982.

* IDEM — *El reino de Córdoba durante la dominación musulmana*. Córdoba : Diputación Provincial, 1982.

* ARKOUN, M. — *Essais sur la pensée islamique*. Paris : Maisonneuve, 1984.

* ARNÁLDEZ, R.; MASSIGNON, L. — La science arabe. In Tatton, R. — *Histoire générale des sciences*. Paris : P. U. F., 1957. t. 1, p. 430-471.

* ARNALDI, G. — *Natale 875 : Politica, ecclesiologia, cultura del papato alto medioevale*. Roma : Istituto Storico Italiano per il Medioevo, 1990.

* ARNAUT, Salvador Dias — *Ladeia e Ladera. Subsídios para o estudo do feito de Ourique*. Coimbra : Gráfica de Coimbra, 1939.

* ARNOLD, Thomas; GUILLAUME, Alfred, ed. lit. — *The legacy of Islam.* Oxford : Oxford University Press, 1968. Reed.

* ARNOLD, Udo — *Europa im Hoch- und Spätmittelalter*. Ed. de Ferdinand Seibt. Stuttgart : Klett-Cotta, 1987.

* ARRIGNON, Jean-Pierre [et alii] — *Christianisme et chrétientés en Occident et en Orient : milieu VII^e - milieu XI^e siècle*. Paris : Ophris, 1997.

* ASCHBACH, Joseph Ritter von — *Geschichte Spaniens und Portugals zur Zeit der Herschaft der Almoraviden und Almohaden*. Frankfurt am Main : J. D. Sauerländer, 1833-37.

* ASCHERI, Mario — *Istituzioni medievale*. Bologna : Il Mulino, 1994.

* IDEM — Il diritto commune dal medioevo all' età moderna. Un punto di vista italiano. In *Studia Gratiana post Octava Decreti Sæcularia. Collectanea Iuris canonici*. Roma : Libreria Areneo Salesiano, 1998. vol. 28, p. 23-40.

* ASHTOR, Eliyahu — *The Jews of Moslem Spain.* Philadelphia : The Jewish Publications Society of America, 1973-1984. 3 vol.

* ASÍN PALACIOS, Miguel — *La indiferencia religiosa de la España musulmana según Abenhazán, historiador de las religiones y las sectas*. Madrid : Editora Ibéria, 1907.

* IDEM — *Abenhazán de Córdoba y su historia crítica de las ideas religiosas.* Madrid : Tip. de la "Revista de Archivos", 1927-32.

* IDEM — *Vidas de santones andaluces. La "Epistola de la Santidad de Ibn Arabe de Murcia"*. Madrid : Escuelas de Estudios Árabes de Madrid y Granada, 1933.

* IDEM — *Contribución a la toponimia árabe de España*. Madrid : Instituto Arias Montano, 1940. Original espanhol, 2ª ed. Madrid : Gráficas Versal, 1944.

* IDEM — *Huellas del Islam. Sto Tomás de Aquino, Turmeda Pascal, S. Juan de la Cruz*. Madrid : Espasa-Calpe, 1941.

* IDEM — *Glosario de voces romances registradas por un botânico anónimo hispanomusulmano : siglos XI-XII*. Madrid : Ed. Escuela de Estudios Árabes, 1942, Reed. com introd. de Vicente Martínez Tejero. Zaragoza : Institución "Fernando el Católico" : Universidad de Zaragoza, 1994.

* IDEM — Enmiendas a las etimologías árabes del "Diccionario de la lengua de la Real Academia Española". *Al-Andalus*. Madrid. 9 (1944) 9-41.

* IDEM — *El Islam cristianizado*. Madrid : Libros Hiperion, 1981.

* IDEM — *Tres estudios sobre el pensamiento y mística hispanomusulmanes.* Madrid : Libros Hiperion, 1992.

* ASSALEH, Abu-Mohammed — *Historia dos soberanos mahometanos das quatro primeiras dynastias, e de parte da quinta, que reinarão na Mauritania, escripta em arabe por Abu-Mohammed Assaleh, filho de Abdel-halim, e traduzida, e annotada por fr. José de Santo António Moura, socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.* Lisboa : Typografia da mesma Academia, 1828.

* ATIENZA, Juan G. — *Monjes y monasterios españoles en la edad media : de la heterodoxia al integrismo.* Madrid : Temas de Hoy, 1992.

* IDEM — *Los peregrinos del camino de Santiago : historia, leyenda y símbolo.* Madrid : Temas de Hoy, 1993.

* *ATLAS de l'Antiquité chrétienne.* Ed. F. Van der Meer e Christine Mohrmann. Trad. do holandês. Paris ; Bruxelles : Sequoia, 1960.

* *ATLAS d'histoire de l'Eglise. Les églises chrétiennes hier et aujourd'hui.* Ed. de Hubert Jedin ; Kenneth Scott Latourette ; Jochen Martin. Turnhout : Brepols, 1990.

* *ATLAS historique du Christianisme.* Ed. de Juan María Laboa e Andrea Dué. Paris : Cerf, 1998.

* *ATLAS Lingüístico de la Península Ibérica.* Madrid : CSIC, 1998.

* *ATLAS of Medieval Europe.* Ed. de A. Mackay ; D. Ditchburn. London ; New York : Routledge, 1997.

* *ATLAS de l'Ordre Cistercien.* Ed. de F. Van der Meer e Christine Mohrmann. Amsterdam : Elsevier, 1965.

* AUBERGER, J.-B. — *Unanimité cistercienne primitive. Mythe ou realité?.* Achel : Administration de Cîteaux, 1986.

* IDEM — Cisterciens ; Cîteaux. In *Dictionnaire Encyclopédique du Moyen Age.* Dir. de André Vauchez. Paris : Cerf, 1997. vol. 1, p. 333-334.

* AUFFARTH, C. E. H. — *Mittelalterliche Eschatologie : [religionsgeschichtliche Untersuchungen].* Groningen : Univers., 1996. Dissertação doutoral.

* AUGUSTI Y CASANOVAS, J.; VOLTES BOU, P., colab.; VIVES, J., dir. — *Manual de cronología española y universal.* Madrid : CSIC : Escuelas de Estudios Medievales, 1952.

* ÁVILA, M.; MARÍN, M. — *Estudios monastico-bibliográficos de al-Andalus. Biografía y género biográfico en el occidente islámico.* Madrid : CSIC, 1988-1997. 8 vol.

* AZEVEDO, Agostinho de — *A Terra da Maia.* Porto : Câmara Municipal da Maia : Imprensa Moderna, 1939.

* AZEVEDO, Luís Gonzaga de (Luís de Cácegas) — *História de Portugal.* Lisboa : Ed. Biblion, 1939-1944. 4 vol.

* AZEVEDO, Pedro de — Nomes de pessoas e nomes de lugares. *Revista Lusitana.* Lisboa. 6 (1900-1901) 47-52.

* IDEM — Uma carta de alforria de 1228. *Archivo Historico Portuguez.* Lisboa. 5 (1907) 447-451.

* IDEM — Cartas de alforria. *Archivo Historico Portuguez.* Lisboa. 8 (1910) 441--446.

* AZEVEDO, Rui Pinto de — O mosteiro de Lorvão na reconquista cristã. *Arquivo Histórico de Portugal.* Lisboa. 1 (1933) 183-239.

* IDEM — Fronteiras entre Portugal e Leão em Ribacoa, antes do Tratado de Alcanices (1297). *Biblos.* Coimbra. 10 (1934) 454-466.

* IDEM — *Documentos falsos de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII e XIII).* Lisboa : Ed. de José Fernandes Júnior, 1935.

* IDEM — Período de formação territorial : Expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento : As terras doadas : Agentes colonizadores. In *História da Expansão Portuguesa no Mundo.* Lisboa : Editorial Ática, 1937. vol. 1, p. 7-64.

* IDEM — A chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII. Linhas gerais da sua evolução. *Revista da Universidade de Coimbra.* 14 (1940) 31-80.

* IDEM — Primórdios da chancelaria de D. Afonso Henriques. *Revista Portuguesa de História.* 1 (1941) 161-166.

* IDEM — Data crítica do convénio entre os condes Raimundo da Galiza e Henrique de Portugal. *Revista Portuguesa de História.* 3 (1947) 539-552.

* IDEM — A presúria e o repovoamento entre Minho e Lima no século X : Origens do mosteiro de S. Salvador da Torre. *Revista Portuguesa de História.* 3 (1947) 257-270.

* IDEM — A carta ou memória do cruzado inglês R. para Osberto de Bawdsey sobre a conquista de Lisboa em 1147. *Revista Portuguesa de História.* 7 (1957) 343-370.

* IDEM — Riba Coa sob o domínio de Portugal no reinado de D. Afonso Henriques. *Anais da Academia Portuguesa da História.* 12 (1962) 229-298.

* IDEM — Primórdios da ordem militar de Évora. *Boletim Cultural da Junta Distrital de Évora.* 8 (1967) 43-63.

* IDEM — A expedição de Almançor a Santiago de Compostela em 997 e a de piratas normandos à Galiza em 1015-1016 (Dois testemunhos inéditos das depredações a que então esteve sujeito o Território Portugalense entre Douro e Ave). *Revista Portuguesa da História.* 14 (1974) 73-93.

* AZEVEDO, Rui Pinto de; COSTA, A. de Jesus da; PEREIRA, Marcelino R. — *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*. Coimbra : Centro de História da Universidade, 1979. vol. 1.

* AZIZ, Philippe — *Les terreurs de l'an mille, légende*. Genève : Famot, 1982.

* BACHRACH, Bernard — *Early medieval jewish policy in Western Europe*. Minneapolis : University of Minnesota Press, 1977.

* BAER, Yitzhak F. — *A history of the Jews in christian Spain*. Philadelphia : The Jewish Publications Society of America, 1961-66. 2 vol. Ed. espanhola. Barcelona : Riopiedras, 1998.

* IDEM — *Historia de los judíos en la Corona de Aragón (s. XIII y XIV)*. Aragón : Diputación General, 1985. Trad. do alemão : *Studien zur Geschichte der Juden im Königreich Aragonien*. Berlin : Kraus Reprint, 1965.

* BAGLIANI, Agostino Paravicini — *Il papato come istituzione (1159-1304) : Ecclesiologia, antropologia, cultura*. Roma : La Nuova Italia Scientifica, S. p. A., 1994.

* BALAÑA I ABADIA, P. — Els Musulmans a Catalunya : una aproximación bibliográfica. *Sharq Al-Andalus. Anales de la Universidad de Alicante*. 3 (1986) 287-288.

* IDEM — *Els musulmans a Catalunya (713-1153) : Assaig de síntesi orientativa*. Barcelona : AUSA, 1993.

* BALDINGER, Kurt — *Die Herausbildung der Sprachräume auf der Pyrenäenhalbinsel : Querschnitt durch die neueste Forschung u. Versuch einer Synthese*. Berlin : Akademie Verlag, 1958.

* BALUZIUS, Etienne — *Miscellaneorum liber [...]*. Paris : Muguet, 1680. 7 vol.

* BANGO TORVISO, Isidro G. — *Alta Edad : de la tradición hispanogodo al románico*. Madrid : Silax, 1989.

* IDEM — *El arte mozárabe*. Madrid : Historia 16, 1991.

* IDEM — *El camino de Santiago*. Madrid : Espasa-Calpe, 1994.

* BAPTISTA, A. de Sousa — Mosteiro da Vacariça. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 20 (1954) 59-66.

* BARBER, M. — *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*. 2ª ed. Barcelona : Editorial Crítica, 1979.

* IDEM — *Crusaders and heretics, 12th-14th*. Aldershot : Variorum, 1995.

* BARCELÓ, Carmen; LABARTA, Ana — La toponimia en el "Vocabulista" de Pedro de Alcalá. In *Homenaje al profesor José María Fornes Besteiro*. Granada : Universidad, 1995. vol. 1, p. 337-355.

* BARKAÏ, Ron — *Cristianos y musulmanes en la España medieval (El enemigo en el espejo)*. Madrid : Rialp, 1984.

* IDEM, dir. — *Chrétiens, musulmans et juifs dans l'Espagne médiévale. De la convergence à l'expulsion*. Paris : Cerf, 1994.

* IDEM — Diálogo filosófico-religioso en el seno de la tres culturas ibéricas. In Rencontres de Philosophie Médiévale, 3. — *Diálogo filosófico-religioso entre cristianismo, judaísmo y islamismo durante la edad media en la Península Ibérica*. Turnhout : Brepols, 1994. p. 1-27.

* BARON, Salo Wittmeyer — *A social and religious history of the Jews*. New York : Columbia University Press, 1960-1964. 18 vol. Reed.

* IDEM; HARRIS, Robert — *A special and religious history of the Jews. Index to volumes IX-XVIII*. New York : Columbia University Press, 1993.

* BARONI, C. — *Annales ecclesiastici*. Ed. de A. Theiner. Barri-Ducis : Guerin, 1864-1883. 30 vol.

* BARREIRO SOMOZA, J. — *El señorio de la Iglesia de Santiago de Compostela (siglos IX-XIII)*. La Coruña : Diputación Provincial, 1987.

* BARRIOS, García Ángel — *Documentación medieval de la catedral de Ávila*. Salamanca : Universidad de Salamanca, 1981. (Documentos y estudios para la historia del occidente peninsular durante la Edad Media ; 6).

* BARROS, Henrique da Gama — *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Dir. de Torquato de Sousa Soares. 2ª edição. Lisboa : Livraria Sá da Costa-Editora, 1945-1954. 11 vol.

* BARTHELEMY, Dominique — *La mutation de l'an mil a-t-elle eu lieu? Servage et chevalerie dans la France des X^e^. et XI^e^. siècles*. Paris : Fayard, 1997.

* BARTOLOMÉ, Benassar — *Histoire des espagnols : VI^e^-XX^e^ siècle*. Paris : Laffont, 1992. 2 vol.

* IDEM — La educación entre los mozárabes. In *Historia de la Educación en España y América*. Madrid : Ediciones Morata, 1993. vol. 2, p. 205-228.

* BASTARDAS PARERA, Juán — *Particularidades sintácticas del latín medieval : Cartularios españoles de los siglos VIII al XI*. Prólogo de Dag Norberg. Barcelona : Escuela de Filología, 1953.

* IDEM — El latín de la Península Ibérica : El latín medieval. In *Enciclopedia Lingüística Hispánica*. Madrid : CSIC, 1960. vol. 1, p. 251-290.

* BASTIER, J. — Liber Iudiciorum. In *Lexicon des Mittelalters*. München : Artemis Verlag, 1991. vol. 5, col. 1945-46.

* BASTO, A. de Magalhães — *Crónica dos cinco reis*. Porto : Livraria Civilização, 1945. 2 vol.

* BAUER, Dieter R. — *Mönchtum-Kircheherrschaft 750-1000*. Sigmaringen : Thorbecke, 1998.

* BAUSANI, Alessandro — *El Islam : dottrine, istituzione, storia di una religione con la quale da un millenio l'Occidente è costretto a misurarsi*. Milano : Garzanti, 1980.

* IDEM — *Incontro tra cristianesimo e islamismo come soluzione alla crisi del mondo moderno*. A cura di Pier Luigi Aurea. Palermo : Ed. Thule, 1983.

* IDEM — *L'Islam en su cultura*. Trad. espanhola. México : Fondo de Cultura Económica, 1993.

* BEAZLEY, Charles R. — *The dawn of modern geography. A history of exploration and geographical science by C. R. Beazley with reproductions of the principal maps of the time*. London : H. Frowde, [1905?]-1906.

* BECKER, Alfons — *Studium zum Investiturproblem in Frankreich. Papsttum, Königstum und Episcopat im Zeitalter der gregorianischen Kirchenreform (1049--1119). Etudes sur le problème des investidures en France. Papauté, royauté et épiscopat à l'époque de la réforme grégorienne*. Saarbrücken : West-Ost-Verl., 1955.

* IDEM — Papst Urban II (1088-1099). In *Monumenta Germaniæ Historica. Schriften* 19, 1-2. Stuttgart : Hiersemann, 1964-1968. 2 vol.

* IDEM — Urban II und die Kirche. *Vorträge und Forderungen*. Ed. de Konstanzer Arbeitskreis für mittelalterliche Geschichte. Konstanz-Lindau. 17 (1973) 241-275.

* BECQUET, Jean — *Vie canonicale en France aux X^{e}-XII^{e} siècles*. Aldershot : Variorum, 1985.

* BEDNER, Thomas — *The University and the city from medieval origins to the present*. New York : Oxford University Press, 1988.

* BEINART, H. — *Andalucía e sus judíos*. Córdoba : Monte de Piedad y Caja de Ahorros, 1986.

* BEJA, Aprígio de — *Comentario al Apocalipsis de Aprigio de Beja. Introducción, texto latino y traducción*. Estella, Navarra : Ed. Verbo Divino, 1991.

* BELADIEZ, Emilio — *Almansor*. [Madrid] : Escelicer, [1959].

* BELLOMO, Manlio — *Societá e istituzioni dal medioevo agli inizi dell'etá moderna*. 8ª ed. Catania ; Roma : Ed. Gianotta, 1976.

* BELLOMO, Manlio — *Europa del diritto commune*. 7ª ed. Roma : Il Cigno Galileo Galilei, 1994.

* IDEM — *Saggio sull' università nell' età del diritto commune*. 2ª ed. Roma : Il Cigno Galileo Galilei, 1996.

* *BENEDICTINE Culture 750-1050*. Ed. de V. Lourdeaux e D. Vehelst. Leuven : Leuven University Press, 1983. (Mediævali Lovaniensia. Series I, Studia XI).

* BENITO RUANO, Eloy — España y las cruzadas. *Anales de Historia Antigua y Medieval*. Buenos Aires. 18 (1951-1952) 92-120.

* IDEM — *Las órdenes militares españoles y la idea de la cruzada*. Madrid : Instituto J. Zurita : CSIC, 1956. Sep. de *Hispania* ; 16.

* IDEM — *El mito histórico del año mil*. León : Colegio Universitario, 1979.

* BEN-SASSON, H.-H. — Disputations and Polemics. In *Encyclopaedia Judaica*. Jerusalem : Encyclopaedia Judaica, 1971-72. vol. 6, p. 79-103.

* BERNAL, J. — Etimologías y topónimos árabes. *Africa*. 1 (1951) 123-125.

* IDEM — Topónimos almerienses. *Africa*. 2 (1952) 179-181.

* BERNARD, Antoinette — *Dictionnaire du Moyen Age : histoire et société*. Paris : Encyclopaedia Universalis : Albin Michel, 1997.

* *BERNHARD von Clairvaux. Rezeption und Wirkung im Mittelalter und in der Neuzeit*. Ed. de Kaspar Elm. Wolfenbüttel : Herzog August Bibliothek, 1993.

* *BERNHARD von Clairvaux. Sämtliche Werke lateinisch/deutsch*. Innsbruck : Tyrolia Verlag, 1990 - [ ].

* *BERNHARD von Clairvaux und der Beginn der Moderne*. Ed. de Dieter R. Bauer e Gotthard Fuchs. Innsbruck ; Wien : Tyrolia Verlag, 1996.

* *BERNWARD von Hildesheim und das Zeitalter der Ottonen. Katalog der Ausstellung*. Hildesheim : Bernward Verlag ; Mainz am Rhein : Verlag Philipp von Zabern, 1993. 2 vol.

* BERTHEL, D. — Two letters of pope Paschal II to Scotland. *SHR*. 49 (1970) 33--45.

* BERTON, Charles — *Dictionnaire des cardinaux : contenant des notions générales sur le cardinalat [...]*. Ed. J. P. Migne. Farnborough : Gregg, 1969.

* BETTINA, Münzel — *Feinde, Nachbarn, Bündnispartner : "Themen u. Formen" der Darstellung christlich-muslimischer Begegnung in ausgewählten historiographische Quellen des islamischen Spaniens*. Münster : Aschendorf, 1994.

* BEZLER, Francis — *Les pénitentiels espagnols : contribution à l'étude de la civilisation de l'Espagne chrétienne du haut Moyen Age*. Münster : Aschendorff, 1994.

* *BIBEL-LEXIKON*. Dir. de Herbert Haag. Zürich ; Köln : Beuziger Verlag Einsiedeln, 1956.

* *BIBLE (The) in the medieval World. Essays in the memory of Beryl Smalley*. Dir. de K. Walsh e D. Wood. Oxford : B. Blackwell for the Ecclesiastical History Society, 1985.

* *BIBLIORUM Sacrorum Editio : Nova Vulgata*. Vaticano : Libreria Editrice Vaticana, 1986.

* *BIBLIOTHECA Cluniacensis in qua S. S. Patrum [...]*. Collegerunt M. Marrier e A. Quercetanus. Lutetiæ Parisiorum : Off. Nivelliana, 1614.

* *BIBLIOTHECA Hagiographica Latina Antiquæ et Mediæ Ætatis*. Bruxelles : Ed. Socii Bollandiani, 1898-1911. 3 vol.

* *BIBLIOTHECA Jus commune, systematisches Register*. Ed. por Jochen Otto. Introd. por Domenico Maffei. [s. l.] : [s. e.], 1991.

* *BIBLIOTHECA Sanctorum*. Roma : Pontificia Universitá Lateranense, Istituto Giovanni XXIII, 1961-87. 13 vol.

* BIGGS, A. G. — *Diego Gelmires : first Archbishop of Compostela*. Washington : Catholic University of America, 1949.

* BISHKO, Charles Julian — Fernando I y los orígenes de la alianza castellano--leonesa con Cluny. *Cuadernos de Historia de España*. Buenos Aires. 47-48 (1968) 31-131.

* IDEM — Count Henrique of Portugal, Cluny and the antecedents of the 'Pacto Successorio'. *Revista Portuguesa de História*. 13 (1970) 155-188.

* IDEM — *Studies in medieval spanish frontier history*. London : Variorum, 1980.

* IDEM — *Spanish and Portuguese monastic history, 600-1300*. London : Variorum, 1984.

* IDEM [et alii] — *Medieval studies: a bibliographical guide*. New York : Gardland Pub., 1983.

* BISPO DE BETHSAIDA — *A Bula da Santa Cruzada*. Porto : Lugan e Geneloux, Successores, 1886.

* *BIVIUM : homenaje a Manuel Cecílio Díaz y Díaz*. [Comité org. : Sergio Álvarez...]. Madrid : Gredos, 1983.

* BIZER, Ernst — *Kirchengeschichte Deutschlands*. Frankfurt am Main ; Berlin : Ullstein, 1970. vol. 1 : Von den Anfängen bis zum Vorabend der Reformation. (Deutsche Geschichte ; 11).

* BLACHERE, Règis — *Le problème de Mahomet : essai de biographie critique du fondateur de l'Islam*. Paris : P. U. F., 1952.

* IDEM — *Histoire de la littérature arabe des origines à la fin du XV. siècle de J. C.* Paris : A. Maisonneuve, 1964. 3 vol. Reed.

* BLAISE, Albert — *Dictionnaire latin-français des auteurs chrétiens*. Strasbourg : "Le Latin Chrétien", 1954.

* IDEM — *Manuel du latin chrétien*. Strasbourg : "Le Latin Chrétien", 1955.

* IDEM — *Le vocabulaire latin des principaux thèmes liturgiques*. Turnhout : Brepols, 1966.

* IDEM — *Lexicon Latinitatis Medii Ævi : præsertim ad rem ecclesiasticas investigandas pertinens*. Turnhout : Brepols, 1975.

* BLANCO LOZANO, Pilar — *Colección diplomática de Fernando I (1037--1065)*. León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro" (CSIC-CECEL) : Archivo Histórico Diocesano, 1987.

* BLÖCKER-WALTER, M. — *Alfons I. von Portugal. Studien zur Geschichte und Sage des Begründers der portugiesischen Unabhängigkeit*. Zürich : Fretz V. Wasmuth, 1966. Dissertação de Filosofia.

* BLUMENKRANZ, B. — *Juifs et chrétiens dans le monde occidental de 430 à 1096*. Paris ; La Haye : Mouton, 1960.

* IDEM — *Les auteurs chrétiens latins du moyen âge sur les juifs et le judaïsme*. Paris ; La Haye : Mouton, 1963.

* IDEM — *Le Juif médiévale au miroir de l'art chrétien*. Turnhout : Brepols, 1966.

* IDEM — *Juifs et chrétiens. Politique au Moyen Age*. London : Variorum, 1977.

* BLUMENTHAL, Uta-Renate — *The early councils of pope Paschal II, 1100--1110*. Toronto : Pontifical Institute of Medieval Studies, 1978.

* IDEM — *Reform and authority in the medieval and reformation church*. Washington, D. C. : Catholic University of America Press, 1981.

* IDEM — *Der Investiturstreit*. Stuttgart : Kohlhammer, 1982.

* BOIS, Guy — *La mutation de l'an mil. Lournand, village mâconnais, de l'Antiquité au féodalisme*. Paris : Fayard, 1989.

* BOLÉO, Manuel de Paiva — Os nomes étnico-geográficos e as alcunhas colectivas : seu interesse linguístico, histórico e psicológico. *Biblos*. Coimbra. 31 (1956) 1-19.

* BONET CORREA, Antonio — *Santiago de Compostela*. Freiburg i. Br. : Herder, 1982.

* BONNAZ, Y. — *Chroniques Asturiennes (fin IXe. siècle)*. Paris : CNRS, 1987.

* BONO HUERTA, J. — *Historia del Derecho notarial español. Vol. 1 : La Edad Media*. Madrid : Junta de Decanos de los Colegios Notariales Españoles, 1979.

* BORDONOVE, Georges — *Les Croisades et le royaume de Jérusalem*. Paris : Ed. Pygmalion, 1992.

* BORRALHA, Conde da — Como el-rei D. Afonso coutou Barrô e Aguada. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 3 (1937) 308-309.

* BOSCH VILÁ, Jacinto — El elemento humano norteafricano en la historia de la España musulmana. *Cuadernos de la biblioteca española de Tetuán*. 2 (1964) 17--37.

* IDEM — *Historia de Sevilla : la Sevilla islámica, 712-1248*. Sevilla : Servicio de Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1984.

* IDEM — Una nueva fuente para la historia de al-Andalus : el "Kitab Iqtibas al--Anwar" de Abu Muhammad al-Rusat. In Congreso de la Unión Europea de Arabistas y Islamólogos, 12, Málaga, 1984 — *L'Espagne musulmane, trait d'union entre science "arabe" et science "occidentale" : actas*. Málaga : Union Européenne d'arabisants et d'islamisants, 1986. p. 83-94.

* IDEM — *Los almorávidas*. Granada : Universidad, 1990. Ed. fac-similada.

* BOSHOF, Egon; WOLTER, Heinz — *Rechtsgeschichtlich-diplomatische Studien zu Frühmittelalterlichen Papsturkunden*. Köln : Böhlau, 1976.

* BOSWORTH, C. E., ed. lit. — *The Islamic world : from classical to modern times ; essays in honor of Bernard Lewis*. Princeton, New Jersey : Darwin Press, 1989.

* IDEM — *The Arabs, Byzantium and Iran. Studies in early islamic history and culture*. Aldershot : Variorum, 1996.

* BOTELHO, Bernardo de Brito — *Historia breve de Coimbra : sua fundação, armas, igrejas, collegios, conventos e universidade*. Lisboa Ocidental : Na Officina Ferreyriana, 1733.

* BOUBAKEUR, Si Hamza — *Le Coran. Texte, traduction française et commentaires*. Nov. ed. Paris : Fayard, 1979. 2 vol.

* BOUGEROL, J.-G. — *La théologie de l'espérance aux XII^{e} et XIII^{e} siècles. Tome I : Etudes. Tome II : Textes.* Turnhout : Brepols, 1985.

* BRACKMANN, Albert — *Germania Pontificia sive repertorium privilegiorum et litterarum a Romanis Pontificibus [...] concessorum, iubente Regia Societate Gottingensi.* Berlin : Weidmann, 1911-1992. 4 vol.

* IDEM, ed. lit. — *Papsttum und Kaisertum : Forschungen zur politischen Geschichte und Geisteskultur des Mittelalters ; Paul Kehr zum 65. Geburstag dargebracht.* München : Verlag der Münchner Drucke, 1926.

* BRANDÃO, Fr. António — *Terceira parte da Monarchia Lusitana que contém a historia de Portugal desde o Conde D. Henrique até todo o Reynado d'el Rey Dom Afonso Henriques.* 2.ª ed. Lisboa : Na Officina de Paulo Craesbeck, 1690.

* IDEM — *Crónica do Conde D. Henrique, D. Teresa e infante D. Afonso.* Porto : Livraria Civilização, 1944. Reed.

* IDEM — *Crónica de D. Afonso Henriques.* Porto : Livraria Civilização, 1945.

* IDEM — *Monarquia Lusitana.* Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. 2 vol.

* BRANDÃO, Fr. Francisco — *Quinta parte da Monarchia Lusitana que contem a historia dos primeiros 23 anos del Rey D. Diniz.* Lisboa : Na Officina de Paulo Craesbeck, 1950.

* BRAVO LOZANO, M. — *Guía del peregrino medieval, "Codex Calixtinus".* 3ª ed. Sahagún : Centro de Estudios del Camino de Santiago, 1989.

* BREDERO, A. H. — *Cluny et Cîteaux au XIIe siècle. L'histoire d'une controverse monastique : avec des résumés en allemand et an anglais, une bibliographie et un index.* Amsterdam : APA-Holland University Press, 1985.

* BRINKER, Klaus — *Formen der Heiligkeit. Studien zur Gestalt des Heiligen in mittelhochdeutschen Legendenepen des 12. und 13. Jahrhunderts.* Bonn : Universität, 1968. Dissertação doutoral.

* BRITO, Alberto da Rocha — D. Afonso Henriques e S. Teotónio na lenda e na arte de Santa Cruz de Coimbra. *Biblos.* Coimbra. 27 (1951) 305-320.

* BRITO, Fr. Bernardo de [et alii] — *Monarquia Lusitana.* Intr. de A. da Silva Rego. Notas de A. A. Banha de Andrade e M. dos Santos Alves. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973-1980. 8 vol.

* BROCKELMANN, Carl — *Geschichte der islamischen Völker und Staaten.* Hildesheim : Olms, 1977.

* IDEM — *Geschichte der arabischen Literatur.* Leiden ; New York : Brill, 1996. 5 vol. Reed.

* BROMMER, P. — *Capitula episcoporum. Die bischöflichen Kapitularien des 9. und 10. Jahrhunderts.* Turnhout : Brepols, 1985.

* BRONISCH, Alexander Pierre — *Reconquista und heiliger Krieg : die Deutung des Krieges im christlichen Spanien von den Westgoten bis ins frühe 12. Jahrhundert.* Konstanz : Universität, 1996. Dissertação doutoral.

* BROOKE, Ch. N. L. — *L'Europe au milieu du Moyen Age.* Trad. française. Paris : Sirèn, 1967.

* BROWN, Peter — *The cult of the saints. Its rise and function in latin christianity.* Chicago : University Press, 1981.

* IDEM — *Die Judenmission im Mittelalter u. die Päpste.* Roma : Pontificia Università Gregoriana, 1992.

* IDEM — *Die Entstehung des christlichen Europas.* Aus dem Engl. übers. von Peter Hahlbrock. München : Beck, 1996.

* IDEM — *The rise of western christendom : triumph and diversity 200-1000 AD.* Cambridge, Mass. : Blackwell, 1996.

* IDEM — *Authority and the sacred. Aspects of the christianity of the roman world.* Cambrigde : Cambrigde Univ. Pr., 1997.

* BRUNDAGE, James A. — *The crusades, holy war and canon law.* Aldershot : Variorum, 1991.

* BRUNEL, Labrichon [et alii] — *Au temps des troubadours XII^e^-XIII^e^ siècles.* Paris : Hachette, 1997.

* BRUNHÖLZL, F. — *Histoire de la littérature du Moyen Age. Vol. II : De la fin de l'époque carolingienne au milieu du XI^e^ siècle.* Trad. do alemão. Turnhout : Brepols, 1996.

* *BULÁRIO Português. Inocêncio III (1198-1216).* Ed. Avelino de Jesus da Costa e Maria Alegria Fernandes Marques. Coimbra : Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1989.

* BULL, Malcolm, ed. lit. — *Apocalypse theory and the ends of the World.* Cambridge, Mass. : Blackwell, 1995.

* *BULLARIUM Monasterii Sanctæ Crucis Conimbrigensis.* Introdução de Manuel Augusto Rodrigues. Sumários e notas críticas por Maria Teresa Nobre Veloso. Coimbra : Arquivo da Universidade de Coimbra, 1991. Ed. fac-similada.

* *BULLARIUM ordinis cluniacensis.* Ed. de Petrus Simon. Lyon : Jullieron, 1680.

* BULLIET, R. W. — *Conversion to Islam in the medieval period : an essay in quantitative history.* Cambridge : Harvard University Press, 1979.

* BURMAN, Thomas E. — *Religious polemic and the intellectual history of the Mozarabs, 1050-1200*. Leiden ; New York : Brill, 1994.

* BURNETT, Charles S. F. — Group of arabic-latin translators working in nothern Spain in the mid-12th century. *Journal of the Royal Asiatic Society*. 1 (1977) 62--108.

* IDEM — Arabic into latin in twelfth century Spain : the works of Hermann of Carinthia. *Mittellateinisches Jahrbuch*. 13 (1978) 100-134.

* IDEM, ed. lit. — *Adelard of Bath : an english scientist and arabist of the early 12th century*. London : The Warburg Institute, 1987.

* IDEM — *Magic and divination in the Middle Ages*. Aldershot : Variorum, 1996.

* BURNS, R. I. — *Islam under the crusaders : colonial survival in the thirteenth century kingdom of Valencia*. Princeton, N. J. : University, 1973.

* IDEM — *Moors and Crusaders in Mediterranean Spain : collected studies*. London : Variorum, 1978.

* IDEM — *Muslims, christians and jews in the crusader kingdom of Valencia*. Cambrigde : Cambridge University Press, 1984.

* IDEM — *The significance of the frontier in the Middle Ages*. [s. l.] : [s. n.], 1989. Sep. de *Medieval frontier societies*. Ed. por Robert Bartlett and Angus Mackay. Oxford : Clarendon Press, 1989.

* IDEM, ed. lit. — *Emperor of Culture : Alfonso X the learned of Castile and his thirteenth-century Renaissance*. Philadelphia : Univ. of Pensylvania Press, 1990.

* IDEM — *Los mundos de Alfonso el sabio y Jaime el conquistador: razón y fuerza en la Edad Media*. Valencia : Ediciones Alfonso el Magnanimo : Institució Valenciana d'Estudi i Investigació, 1990.

* BURR, David — *Olivi and Franciscan poverty : the origins of the usus pauper controversy*. Philadelphia : University od Pennsylvania Press, 1989.

* BÜSCHGENS, Andrea — *Die politischen Verträge Alfons' VIII. von Kastilien (1158-1214) mit Aragón-Katalonien und Navarra : Konfliktlösung im mittelalterlichen Spanien*. Frankfurt am Main ; Berlin ; Bern ; New York ; Paris ; Wien : Lang, 1995.

* BYRNE, Francis J. — *Europa im Wandel von der Antike zum Mittelalter*. Ed. de Theodor Schieffer. Stuttgart : Klett, 1976.

* CÁCEGAS, Luiz de (pseudónimo de Luís Gonzaga de Azevedo) — Idade Média. Notas de História e de Crítica. I : Importância da colecção intitulada "Portugaliæ Monumenta Historica". II : Os nossos mais antigos documentos. Repovoamento da

região entre Minho e Mondego por D. Afonso III. *Brotéria*. Lisboa. Série de vulgarização científica. 21 : 6 (1923) 271-280. III : O bispo Nausto de Coimbra. *Ibidem*. 22 (1924) 5-7.

* CAEIRO, Francisco da Gama — As escolas capitulares no primeiro século da nacionalidade portuguesa. *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*. Lisboa. 1 : 2 (1966) 1-48.

* IDEM — *Santo António de Lisboa*. Lisboa : Of. Gráfica de Ramos, Afonso e Moita, 1967.

* IDEM — A organização do ensino em Portugal no período anterior à fundação da Universidade. *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*. Lisboa. 2 : 3 (1968) 1-23.

* IDEM — Ensino e pregação teológica no contexto medieval peninsular. In Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, 2, Porto, 1985 — *Actas*. Porto : INIC, 1990. vol. 4, p. 1349-1357.

* IDEM — Instituições e espiritualidade medievais em Portugal. In Jornadas Académicas de História da Espanha e de Portugal, 1, Lisboa, 1988 — *Actas*. Lisboa : Academia Portuguesa de História, 1990. p. 43-50.

* CAETANO, Marcelo — A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383). *Revista da Faculdade de Direito de Universidade de Lisboa*. 7 (1950) 5-112.

* IDEM — *História do direito português*. Lisboa : Verbo, 1981. vol. 1.

* CAHEN, Claude — *Orient et Occident au temps des croisades*. Paris : Aubier Montaigne, 1983.

* CALASSO, Francesco — *Gli ordinamenti giuridici del rinascimento medievali*. 2ª ed. Millano, 1953.

* IDEM — *Medio Evo e Diritto*. Millano : Dott. Giuffré Edit., 1954. vol. 1.

* IDEM — *Enciclopedia del diritto*. Millano : Dott. Giuffré Edit., 1968 - [ ].

* CALDAS, José — *História da origem e estabelecimento da Bula da Cruzada em Portugal : estudos históricos*. Coimbra : Coimbra Editora, 1923.

* CALEPINO, Ambrosio — *Lexicon Latinum variarum linguarum interpretatione adjecta ad usum seminarii Patavini*. Ed. por Jacopo Facciolati. Venetiis : Ex Typographia Johannis Gatti, 1778.

* *CALIFFO (Il) Um' awiya I secondo il "Kitab ansab al-asraf", le genealogie dei nobili*. Trad. de Olga Pinto e Giorgio Levi della Vida. Roma : Libreria di Scienze e Lettere, 1938.

* CALMETTE, Joseph — Le sentiment national dans la Marche d'Espagne au IX siècle. In *Mélanges d'histoire offerts à M. Ferdinand Lot*. Genève : Slaktine Reprints, 1976. p. 103-110.

* IDEM — *L'éffondrement d'un empire et la naissance d'une Europe, IX^{e}-X^{e} siècles*. Genève : Slaktine Reprints, 1979.

* *CAMBRIDGE (The) history of Islam*. Ed. de P. M. Holt [et alii]. Cambridge : Cambridge University Press, 1970. 2 vol.

* *CAMBRIDGE (The) history of Judaism*. Ed. de W. D. Davies e Louis Finkelstein. Cambridge : Cambridge University Press, 1984 - [ ].

* *CAMBRIDGE (The) history of medieval political thought c. 350-c.1450*. Ed. de J. H. Burns. Cambridge : Cambridge University Press, 1988.

* CAMINO Y VELASCO, Pedro — *Noticia histórico-cronológica de los privilegios de las nobles familias de los mozárabes de la imperial ciudad de Toledo*. Buenos Aires : Libros de Hispanoamérica, [1982]. Reimp.

* CAMPOS, João Correia Aires de — *Indice chronologico dos pergaminhos e forais da Camara Municipal de Coimbra*. 2ª ed. Coimbra : Imprensa Litteraria, 1875.

* CANIVEZ, J.-M. — *Statuta capitulorum generalium Ordinis Cisterciensis ab anno 1116 ad annum 1786*. Louvain : Bureau de la Revue, 1933-1941. 8 vol. (Bibliothèque de la Revue d'Histoire Ecclésiastique ; 9-14 B).

* CANO AVILA, Pedro; GARIJO GALÁN, Ildefonso — *Las Edades del hombre. La civilidad de seis pisos. El Burgo de Osma*. Soria : Fundación Las Edades del Hombre, 1997.

* CANO PÉREZ, M. J. — *Los Judíos andaluces a través de sus propias crónicas : Ibn al-Yayyab y Juan Ramón Jiménez*. Granada : Universidad, 1995.

* CANTARELLA, Glauco Maria — *Ecclesiologia e politica nel papato di Pascuale II : linee di una interpretazione*. Roma : Istituto Storico per il Medio Evo, 1982.

* IDEM — *La costruzione della verità. Pasquale II, un papa alle strette*. Roma : Istituto Storico per il Medio Evo, 1987.

* IDEM — *I monaci di Cluny*. Torino : Einaudi, 1993.

* IDEM — *Paschalis II e il suo tempo*. Napoli : Liguori, 1997.

* IDEM — *Principi e corti. L'Europa del XII secolo*. Torino : Einaudi, 1997.

* CANTARINO, Vicente — *Entre monjes y musulmanes : el conflicto que fue España*. Madrid : Alhambra, 1978.

* CANTERA, J. — Judíos. In *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*. Dir. de Quintín Aldea Vaquero; Tomás Marín Martínez; José Vives Gattel. Madrid : CSIC, 1972-1987. vol. 2, p. 1255-1259.

* CANTOR, N. F. — *Church, kingship and lay investiture in England 1089-1135*. Princeton, New Jersey : Univerty Press, 1958.

* CAPÃO, António — *Relance histórico-linguístico sobre a região da Bairrada : Influências arábicas*. Aveiro : Assoc. de Jornalistas e Escritores da Bairrada, 1992.

* *CAPÍTULOS de geografía lingüística de la península*. Dir. de T. Navarro Tomás. Bogotá : Instituto Caro y Cuevo, 1975.

* CÁRCELES, C. — La educación en la España visigótica. In *Historia de la Educación en España y América*. Madrid : Ediciones Morata, 1992. vol. 1, p. 127--178.

* CARDAILLAC, Louis, dir. — *Tolède, XIIe-XIIIe : musulmans, chrétiens et juifs : le savoir et la tolérance*. Paris : Autrement, 1991.

* CARDOSO, Luís — *Diccionario geographico ou noticia historica de todas as cidades, villas, logares e aldeas, rios, ribeiras e serras dos reinos de Portugal e Algarve [...]*. Lisboa : Regia Officina Sylvianna, 1747-1752. 2 vol.

* CARIOU, Didier — *La Méditerranée au XIIe siècle*. Paris : P. U. F., 1997. (Que sais-je? ; 3299).

* CARO BAROJA, Julio — *Los Judíos en la España moderna y contemporánea*. 2ª ed. Madrid : Istmo, 1978. vol. 1.

* CARPENTER, Dwayne E. — *Alfonso X and the jews : an edition of and commentary on Siete Partidas 7.24, 'De los judíos'*. Berkeley : University of California Press, 1986.

* CARPENTIER, J.; LEBRUN, J. — *História da Europa*. Trad. port. Lisboa : Estampa, 1993.

* CARRE, Yannick — *Le baiser sur la bouche au moyen âge. Rites, symboles, mentalités, XIe-XVe siècles*. Paris : Léopard d'Or, 1992.

* CARRIER DE BELLEUSE, Albert — *Liste des abbayes, chapitres, prieurés, églises de l'ordre de Saint Ruf (institut des chanoines reguliers de Saint-Augustin) de Valence-en-Dauphin*. Romans : Imprimeries Valentinoise et Jeanne d'Arc reunies, 1933.

* CARRIER DE BELLEUSE, Albert — *Coutumier du XIe. siècle de l'ordre de Saint Ruf (chanoines reguliers de Saint Augustin) en usage à la cathèdrale de Maguelone*. Scherbrooke : Apostolat de la Presse, 1950.

* CARRIERE, Victor — *Introduction aux études d'histoire ecclésiastique local*. Paris : Latouzey et Ané, 1934-1940. 3 vol.

* CARRUTHERS, Mary — *The craft of thought. Meditation, rethoric, and the making of images, 400-1200*. Cambridge : Cambridge Univ. Pr., 1998.

* CARTELLIERI, Alexander — *Der Aufstieg des Papsttums im Rahmen der Weltgeschichte : 1047-1095*. Aalen : Scientia-Verlag, 1972.

* *CARTULAIRE (Le) Baio-Ferrado du monastère de Grijó (XI^e^- XIII^e^ siècles)*. Compilação de Robert Durand. Paris : Centre Culturel Portugais : Fondation Calouste Gulbenkian, 1971. (Fontes Documentais Portuguesas ; 2).

* *CARTULAIRE (Le) du chapitre du Saint-Sépulcre de Jérusalem*. Ed. par G. Bresc-Bautier. Paris : Librairie Orientaliste Paul Guthner, 1984.

* *CARTULAIRES (Les). Actes de la Table ronde organisée par l'Ecole nationale des chartes et le G. D. R. 121 du C. N. R. S. (Paris, 5-7 décembre 1991) réunis para Olivier Guyotjeannin, Laurent Morelle et Michel Parisse*. Paris : Ecole des Chartes, 1993. (Mémoires et Documents de l'Ecole des Chartes ; 39).

* *CARTULARI de Poblet*. Edicio del manuscrit de Tarragona. Barcelona : Institut d'Estudios Catalans, 1938.

* *CARTULARIO de Albelda*. Ed. de A. Ubieto Arteta. Valencia : Graf. Bautista, 1960.

* *CARTULARIO (El) del Colegio Universitario de Santa Maria de Lérida (1376--1564)*. Barcelona : Universidad : Departamento de Historia de la Educación, 1982.

* *CARTULARIO de la Encomienda de Aliaga*. Edición e índices por León Esteban Mateo. Zaragoza : Anubar, 1979.

* *CARTULARIO del Infantado de Covarrubias*. Por el R. P. Don Luciano Serrano. Silos ; Valladolid : Cuesta Ed., 1907.

* *CARTULARIO del Monasterio de Eslonza*. Publ. por Vicente Vigueau. Madrid : Hernando, 1884.

* *CARTULARIO del Monasterio de Santa Maria de Huerta [...]*. Estudio por José Antonio García Luján. Soria : Monasterio de Santa Maria de Huerta, 1981. Ed. fac--simil.

* *CARTULARIO del Monasterio de Vega*. Con documentos de San Pelayo y Vega de Oviedo. Por D. Luciano Serrano O. S. B. Madrid : Junta para la Ampliación de Estudios, 1927.

* *CARTULARIO de Roda.* Transcripción por el Prof. Juan F. Yela Utrilla. Lleida : Imp. Mariana, 1932.

* *CARTULARIO de San Millán de la Cogolla.* Por D. Luciano Serrano O. S. B. Madrid : Junta para la Ampliación de Estudios, 1925.

* *CARTULARIO de San Millán de la Cogolla (759-1076).* Editado por A. Ubieto Arteta. Valencia : Instituto de Estudios Riojanos : Anubar, 1976.

* *CARTULARIO de San Pedro de Arlanza.* Antiguo monasterio benedictino. Por D. Luciano Serrano O. S. B. Madrid : Junta para la Ampliación de Estudios, 1925.

* *CARTULARIO de San Vicente de Oviedo (781-1200).* Por D. Luciano Serrano O. S. B. Madrid : Centro de Estudios Históricos, 1929.

* *CARTULARIO de "Sant Cugat" del Valles.* Editado por José Ríus Serra. Barcelona : CSIC, Sec. e Est. Medievales, 1945-1981. 4 vol.

* *CARTULARIO de Santa Cruz de la Serós.* Editado por A. Ubieto Arteta. Valencia : Anubar, 1966.

* *CARTULARIO de Santo Toribio de Liébana.* Ed. y estudio por Luis Sánchez Belda. Madrid : Patronato Nacional de Archivos Historicos, 1948.

* *CARTULARIO de Siresa.* Ed. de A. Ubieto Arteta. Valencia : Graf. Bautista, 1960.

* *CARTULARIO de Valpuesta.* Edición [...] por Maria Desamparados Pérez Soler. Valencia : Anubar, 1970.

* *CARTULARIOS (Los) de Cantabria (St. Toribio, Sta. Maria del Puerto, Santillana y Piasca).* Estudio codicológico, paleográfico y diplomático por Rosa Maria Blanco Martínez. Santander : Ediciones de Librería Estudio, 1986.

* *CARTULARIOS (Los) de San Salvador de Zaragoza.* Ed. de Ángel Canellas López. Zaragoza : Ibercaja, 1989.

* *CARTULARIOS (I, II y III) de Santo Domingo de la Calzada.* Ed. e índices por A. Ubieto Arteta. Zaragoza : Universidad, 1978.

* CARVALHO, Amadeu Ferraz de — *Toponímia de Coimbra e arredores : contribuição para o seu estudo.* Coimbra : Imprensa da Universidade, 1934.

* IDEM — Toponímia coimbrã. [Recensão crítica a António Correia]. *Biblos.* Coimbra. 20 (1944) 462-465.

* CARVALHO, F. A. Martins de — *Portas e Arcos de Coimbra.* Coimbra : Biblioteca Municipal, 1942.

* CARVALHO, J. Branquinho de — A antiguidade da Mealhada nas enciclopédias e nos documentos. *Arquivo do Distrito de Aveiro.* 16 (1950) 213-226.

* CARVALHO, José G. Herculano de — *Moçarabismo linguístico ao sul do Mondego*. Coimbra : Fac. de Letras, Instituto de Estudos Históricos "Dr. António de Vasconcelos", 1961.

* CASTEJON Y FONSECA, Diego — *Primacía de la Santa Iglesia de Toledo : su orígen, sus medios, sus progresos en la continua del Belados que la governan.* Madrid : Coello, 1645.

* CASTELO BRANCO, José Barbosa Canaes de Figueiredo — Apontamentos sobre as relações de Portugal com a Syria no século XII. *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa : Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras*. Nova série. Lisboa. 1 : 1 (1854) 49-97.

* CASTIÑEIRAS GONSÁLEZ, M. Antonio — *El Calendario medieval hispano : texto e imágenes (siglos X-XIV).* [Valladolid] : Consejería de Educación y Cultura, 1996. (Estudios de Arte ; 7).

* CASTRO, Américo — *Glosarios latino-españoles de la Edad Media*. Madrid : Hernando, 1936.

* IDEM — *La realidad histórica de España.* Edición renovada. 7ª ed. México : Perrua, 1982.

* IDEM — *España en su historia. Cristianos, moros y judíos.* 2ª Ed. Barcelona : Edit. Losada, 1983.

* CASTRO, Augusto Mendes Simões de — *Guia historico do viajante em Coimbra e arredores*. Coimbra : Imprensa da Universidade, 1867.

* IDEM — *Noticia historica e descriptiva da Sé Velha de Coimbra.* Coimbra : Imprensa Academica, 1881.

* CASTRO, José de — *Portugal em Roma*. Lisboa : União Gráfica, 1939. 4 vol.

* CATALÁN, Diego — *La estoria de España de Alfonso X : creación y evolución.* Madrid : Fundación Ramón Menéndez Pidal, 1982.

* *CATÁLOGO dos códices da livraria de mão do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Biblioteca Pública Municipal do Porto*. Coord. de Aires Augusto Nascimento e José Francisco Meirinhos. Porto : Bibl. Pública Municipal, 1997.

* *CATHOLICISME. Hier, aujourd'hui, demain*. Dir. de G. Jacquemet. Paris : Beauchesne, 1948 - [ ].

* CAZIER, Pierre — De la coercition à la persuasion. L'attitude d'Isidore de Séville face à la politique antijuive des souverains visigoths. In Nikiprowetzky, Valentin - *De l'antijudaïsme antique à l'antisémitisme contemporain*. Lille : Université de Lille, 1979. p. 125-146.

* CAZIER, Pierre — *Isidore de Séville et la naissance de l'Espagne Catholique.* Paris : Beauchesne, 1994.

* CEDRO DEL CALDERÓN, Gonzalo de — *Epistolario de Alvaro de Cordoba.* Córdoba : Universidad : Servicio de Publicaciones, 1997.

* CEJADOR Y FRAUCA, Julio — *Vocabulario medieval castellano.* Madrid : Visor, 1990.

* *CENSUAL do Cabido da Sé do Porto : códice membranáceo.* Porto : Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1924.

* *CENTENÁRIO (8º) DO RECONHECIMENTO DE PORTUGAL PELA SANTA SÉ (Bula "Manifestis Probatum" - 23 de Maio de 1179).* Comemoração académica, Lisboa, 1979. Lisboa : Academia Portuguesa da História, 1979.

* CERDÁ RUIZ-FUNES, Joaquín — Liber iudiciorum. In *Nueva enciclopedia jurídica. Publicada bajo la dirección de Carlos E. Macarena.* Barcelona : Francisco Seix, 1975. vol 15.

* IDEM — *Estudios sobre instituciones jurídicas medievales de Murcia y su reino.* Murcia : Academia Alfonso X el Sabio, 1987.

* CERVERÓ POZO, Vicenta — *Repertorio de nombres geográficos.* Toledo ; Valencia : Anubar, 1975.

* CHABAS LLORENS, Roque — *Los mozárabes valencianos.* Valencia : Librería Paris-Valencia D. L., 1980.

* CHALMETA GENDRÓN, P. — Historiografía medieval hispanoarábica. *Al--Andalus.* Madrid. 37 (1972) 353-404.

* IDEM — Concessiones territoriales en Al-Andalus hasta la llegada de los almorávides. *Cuadernos de Historia.* Madrid. 4 (1975) 1-90.

* IDEM — Da economia musulmana : "mise au point" crítico-bibliográfica. *Anuario de Historia económica y social.* Madrid. 8 (1975) 663-693.

* IDEM — Historiografía hispana y arabismos. *Revista de Información.* 29 (1982) 67-76 ; 30 (1982) 53-62.

* IDEM — *Al-Andalus : musulmanes y cristianos (siglos VIII-XIII).* Barcelona : Planeta, 1987.

* IDEM — Estructuras socio-económicas musulmanas. In *En torno al 750º aniversario : antecedentes y consecuencias de la conquistas de Valencia.* Valencia : Generalidad, 1989. p. 13-52.

* IDEM — Al-Andalus : la época de Ibn Ezra. In Simposio Internacional, Madrid, Tudela, Toledo, 1-8 febrero 1989 — *Abraham Ibn Ezra y su tiempo : actas.* Madrid : Asociación Española de Orientalistas, 1990. p. 59-72.

* CHALMETA GENDRÓN, P. — La conquista del 711-3 y la formación de al--Andalus. In Coloquio Hispanomarroquino de Ciencias Históricas, 2, Granada, 6--10 de Novembro de 1989 — *Historia, Ciencia y Sociedad : actas*. Madrid : Agencia Española de Cooperación Internacional : Instituto para a Cooperacción con el Mundo Árabe, 1992. p. 161-168.

* IDEM — *Invasión y islamización : la sumisión de Hispania y la formación de Al-Andalus*. Madrid : Mapfre, 1994.

* IDEM — Componentes diferenciadores de la cultura andalusí. In Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea de al Universidad de Salamanca, 5, Salamanca, 1993 — *Cultura y Cultura en la Historia*. Salamanca : Universidad, 1995. p. 9-17.

* IDEM; CORRIENTE, F., trad. — *Formulario notarial hispanoárabe*. Trad. espanhola da obra "Kitáb al-Watáiq wa-l-siyyillat", de Ibn al-'Attar. Madrid : Instituto Hispanoárabe de Cultura, 1983.

* IDEM [et alii] — *"Al-muqtabas V" de Ibn Hayyan al-Andalusi*. Madrid : Instituto Hispanoárabe de Cultura, 1979.

* CHARPENTIER, Louis — *Santiago de Compostela*. Freiburg i. Br. : Olten, 1979.

* CHATILLON, J. — La crise de l'église aux Xe et XIIe siècles et les origines des fédérations canonicales. *Revue d'histoire de la spiritualité*. 53 (1977) 3-45.

* IDEM — *Le mouvement canonical au Moyen Age. Réforme de l'église, spiritualité et culture*. Etudes réunies par P. Sicard. Turnhout : Brepols, 1982.

* CHAZAN, Robert, ed. lit. — *Church, state and jew in the Middle Ages*. New York : Behrman House, 1980.

* IDEM — *European jewry and the first crusade*. Berkeley : Univ. of California Press, 1987.

* IDEM — *Barcelona and beyond. The disputation of 1263 and its afternath*. Berkeley : University of California Press, 1992.

* CHEJNE, Anwar G. — *Muslim Spain : its history and culture*. Minneapolis : University of Minnesota Press, 1974.

* IDEM — *Historia de España musulmana*. Trad. de Pilar Vila. Madrid : Cátedra, 1980.

* CHELINI, Jean, dir. — *Les Chemins de Dieu. Histoire des pèlerinages chrétiens des origines à nos jours*. Paris : Hachette, 1982.

* IDEM — *L'Eglise au temps des schismes : 1294-1449. L'histoire religieuse de l'Occident médiéval*. Paris : Colin, 1982.

* CHELINI, Jean, — *L'aube du Moyen Age. Naissance de la chrétienté occidentale. La vie religieuse des laïcs dans l'Europe carolingienne (750-900).* Paris : Picard, 1991.

* IDEM; BRANTHOMME, Henry — *Histoire des pèlerinages non chrétiens : entre magique et sacré — le chemin des dieux.* [Paris] : Hachette, 1987.

* *CHIESA, diritto e ordinamento della "Societas Christiana" nei secoli XI e XII.* Ed. do Centro di Studi Medioevali di Milano. Milano : Vita e Pensiero, 1986.

* *CHIESA e mondo feudale nei secoli XI-XII.* Ed. do Centro di Studi Medioevali di Milano. Milano : Vita e Pensiero, 1995.

* CHIFFOLEAU, J. — *La comptabilité d'au-delà : les hommes, la mort et la religion dans la région d'Avignon à la fin du Moyen Age, vers 1320-vers 1480.* Rome : Ecole Française de Rome, 1980.

* *CHRISTIANS and Moors in Spain.* Ed. de Charles Melville and Ahmad Ubaydli. Warminster, England : Aris & Phillips, 1988-1992. 3 vol.

* *CHRONICA Hispana sæculi XII : Pars I : Historia Roderici ; Chronica Adelfonsi Imperatoris ; Carmen Campidoctoris.* Praefacio de Almaria. Ed. E. Falque Rey; J. Gil; A. Maya Sánchez. *Pars II : Chronica Naierensis.* Ed. J. A. Estévez Sola. Turnhout : Brepols, 1990-1995. (Corpus Christianorum Continuatio Medieaevalis ; 71 ; 71-A).

* *CHRONICA Hispana sæcvli XIII : [(CM73)].* Curante CETEDOC, Universitas Catholica Lovanienis Lovanii Novi. Index onomasticus curantibus Luis Charlo Brea [...]. Turnhout : Brepols, 1997. & 4 Microfiches.

* CHRONICON Conimbricense. In *Portugaliae Monumenta Historica a seculo octavo post Christum usque ad quintum decem jussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita - Scriptores.* Olissipone : Typis Academicis, 1856-1861. vol. 1, p. 1-5.

* CIGGAAR, Krijnie — *Western travellers to Constantinople. The West and Byzantium, 962-1204. Cultural and political relations.* Leiden ; New York : Brill, 1996.

* CINTRA, Luís Filipe Lindley — *Les anciens textes portugais non littéraires.* Paris : [s. n.], 1963.

* IDEM — «Grisé» : Um moçarabismo algarvio. *Biblos.* Coimbra. 57 (1981) 65--71.

* CINTRA, Luís Filipe Lindley — *A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo : seus confrontos com a dos foros de Alfaiates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre*. Lisboa : Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1984.

* IDEM — Sobre o mais antigo texto não literário português : a notícia do Torto. [s. l.] : [s. n.], 1990.

* CINTRA, Maria Adelaide Valle — *Bibliografia de textos medievais portugueses*. Lisboa : Instituto de Alta Cultura : Centro de Estudos Filológicos, 1960.

* CIPOLLONE, Giulio — *Cristianità - Islam : cattività e liberazione in nome di Dio : il tempo di Innocenzo III dopo 'il 1187'*. Roma : Editrice Pontificia Università Gregoriana, 1992.

* CISTERCIENSE - CITEAUX. In *Dizionario degli Istituti di Perfezione*. Dir. de Guerrino Pellicia desde 1962 e, desde 1969, de Giancarlo Rocca. Roma : Edizione Paoline, 1974-[ ]. vol. 2, 1034-1108.

* *CITEAUX 1098-1998*. Rheinische Zisterzienser im Spiegel der Buchkunst. Dir. de Hermann Josef Roth. Köln : Freundeskreis Kloster Eberbach (Rheingau), 1988.

* CITEAUX. In *Lexikon des Mittelalters*. München ; Zürich : Artemis Verlag, 1986. vol. 2, col. 2104-2107.

* CLASSEN, Peter — Die hohen Schulen und die Gesellschaft im 12. Jh. *Archiv für Kulturgeschichte*. 48 (1966) 155-180.

* IDEM — Die ältesten Universitätsreformen und Universitätsgründungen des Mittelalters. *Heidelberger Jahrbücher*. 12 (1968) 72-92.

* IDEM — *Studium und Gesellschaft im Mittelalter*. Herausgegeben von Johannes Fried. Stuttgart : Anton Hiersemann, 1983.

* CLAUDE, D. — Die Anfänge der Wiederbesiedlung Innerspaniens. In *Die deutsche Ostsiedlung des Mittelalters als Problem der europäischen Geschichte : Reichenau Vorträge*. Ed. de W. Schlesinger. Sigmaringen : Thorbecke, 1975. p. 607-656.

* *CLUNIAC monasticism in the Central Middle Ages*. Ed. de Hunt Noreen. London : Macmillan ; Hamden, Conn. : Archon Books, 1971.

* CLUNY - CLUNIAZENSER. In *Lexikon des Mittelalters*. München : Artemis Verlag, 1986. vol. 2, col. 2172-2193.

* CLUNY. In *Dictionnaire des Lettres Françaises. Le Moyen Age*. Hg. R. Bossuat u. a. Paris, 1964.

* COBRY, Ivan — *Storia del monachesimo*. Roma : Città Editrice, 1991. 2 vol.

* COCCO, Vincenzo — [Recensão crítica a:] Arnald Steiger - Zur Sprache der Mozaraber. *Biblos*. Coimbra. 20 (1944) 508-509.

* COCHERIL, Maur — Essai sur l'origine des ordres militaires dans la Péninsule Ibérique. *Collectanea Ordinis Cisterciensium Reformatorum.* 20 (1958) 246-261 ; 21 (1959) 228-150.

* IDEM — *Calatrava y las órdenes militares portuguesas.* Ciudad Real : Instituto de Estudios Manchegos, 1959.

* IDEM — *Etudes sur le monachisme en Espagne et au Portugal.* Lisboa : Bertrand ; Paris : Les Belles Lettres, 1962.

* IDEM — L'implantation des abbayes cisterciennes dans la Péninsule Ibérique. *Anales de Estudios Medievales.* 1 (1964) 217-287.

* IDEM — *Dictionnaire des monastères cisterciens.* Rochefort : Abbaye Notre--Dame de St. Rémy, 1976.

* IDEM — *Routier des abbayes cisterciennes du Portugal.* Paris : Fondation Calouste Gulbenkian : Centre Culturel Portugais, 1978.

* IDEM — *Alcobaça : abadia cisterciense de Portugal.* Trad. de André Mansuy Diniz Silva. [Lisboa] : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, [1989].

* CODERA, F. — *Mozárabes. Su condición social y política. Martírios de los mozárabes.* Lleida : Sol, 1866.

* COELHO, António Borges — *Portugal na Espanha Árabe.* Lisboa : Seara Nova, 1972-1975. 4 vol.

* IDEM — *Comunas ou concelhos.* 2ª ed. Lisboa : Ed. Caminho, 1973.

* IDEM — *Ensaios sobre a história de Portugal.* Lisboa : Ed. Caminho, 1983.

* IDEM — *Questionar a história.* Lisboa : Ed. Caminho, 1983.

* COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Mosteiro de Arouca do século X ao século XIII.* Coimbra : Faculdade de Letras, Centro de História da Universidade, 1977.

* IDEM — A propósito do foral de Coimbra de 1179. *Arquivo Coimbrão.* Coimbra. 27-28 (1979) 329-346.

* IDEM — *As confrarias medievais portuguesas : espaços de solidariedade na vida e na morte.* Estella, Navarra : Departamiento de Educación y Cultura, 1992. Sep. de Semana de Estudios Medievales, 19, Estella, 1992 — *Confrarias, grémios, solidariedades en la Europa Medieval : actas.* Estella, Navarra : Departamiento de Educación y Cultura, 1992.

* COHEN, Jeremy — *Mendicants, the medieval church, and the Jews : Dominican and Franciscan attitudes towards the Jews in the 13th and 14th centuries.* Ann Arbor, Mich. : University Microfilms Inst., 1979.

* IDEM — *The friars and the jews : the evolution of medieval anti-judaism.* Ithaca : Cornell University Press, 1982.

* COHEN, Jeremy, ed. lit. — *Essential papers on Judaism and Christianism in conflict : from late antiquity to the Reformation*. New York : New York Univ. Press, 1991.

* COHEN, M. R. — *Under crescent and cross. The jews in the Middle Ages*. Princeton, N. J. : Princeton University Press, 1994.

* COLBERT, Edward P. — *The Martyrs of Córdoba (850-859) : a study of the sources*. Washington : The Catholic University of American Press, 1962.

* *COLECCIÓN de cánones de la Iglesia Española, publicada en latín a espensas de nuestros reyes por el Señor Don Francisco Antonio González. [...] por D. Juan Tejada y Ramiro*. Madrid : Imprenta de Don José Maria Alonso, 1849-50. 2 ts.

**COLECCIÓN (La) canónica hispana*. Ed. de G. Martínez Díez [et alii]. Madrid : CSIC, 1966-1992. 5 t. em 6 vol.

**COLECCIÓN de crónicas de la reconquista*. Tetuán : Ed. Marroqui, 1952 - [ ].

* *COLECCIÓN diplomática del monasterio de Sahagún*. León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1976-1994. 5 vol.

* *COLECCIÓN documental del Archivo de la Catedral de León (775-1230)*. Ed. crítica de Emílio Sáez [et alii]. León: Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro" (CSIC-CECEL), 1987-89. (Série Fuentes y Estudios de Historia Leonesa ; 41 a 46 ; 54 ; 56 e 59).

* *COLECCIÓN de documentos inéditos [...] de Navarra por el Dr. D. Mariano Arigita y Lasa [...]*. Pamplona : Imp. Provincial, 1900. t. 1: Cartulario de Santa Maria Real de Fitero.

* *COLLEÇAM dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa : Academia Real da Historia Portugueza, 1724. 4 vol.

* *COLLECTIO Canonum Ecclesiæ Hispanæ : ex probatissimis ac pervetustis Codicibus ; nunc primum in lucem edita a publica Matritensi Bibliotheca*. Matritum : Typogr. Regia, 1808.

* COLLINS, Roger — *Early medieval Spain : unity in diversity 400-1000*. London : Macmillan, 1983.

* IDEM — 'Sicut lex Gothorum continet' : law and charters in ninth and tenth century León and Catalonia. *English Historical Review*. 100 (1985) 487-512.

* IDEM — *The arab conquest of Spain : 710-797*. Oxford : Blackwell, 1989.

* IDEM — *Early medieval Europe, 300-1000*. Houndmills ; Hampshire ; London : MacMillan, 1991.

* IDEM — *Law, culture and regionalism in early medieval Spain*. Hampshire : Variorum, 1992.

* COLLOQUE A NANTERRE ET A PARIS, 2-5 mai 1979 — *Hagiographie, cultures et sociétes : IVe-XIIe siècles : actes.* Organisé par le Centre de recherches sur l'Antiquité tardive et le haut Moyen Age, Université de Paris X. Paris : Etudes Augustiniennes, 1981.

* COLLOQUE D'AMIENS, 18-22 mars 1987 — *La croisade, réalités et fictions : actes*. Ed. de Danielle Bushinger. Göppingen : Kümmerle, 1989.

* COLLOQUE DU CENTRE D'ETUDES MEDIEVALES DE L'UNIVERSITE DE PICARDIE, Amiens, 17-19 Mars 1989 — *Le droit et sa perception dans la littérature et les mentalités médiévales : actes.* Publ. par Danielle Bushinger. Göppingen : Kümmerle Verlag, 1993.

* COLLOQUE DU CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE, 1, Paris, 1978 — *La lexicographie du latin médiéval et les rapports avec les recherches actuelles sur la civilisation du Moyen Age : actes*. Paris : CNRS, 1981.

* COLLOQUE HUGUES CAPET 987-1987 : LA FRANCE DE L'AN MIL, 1, Auxerre-Metz, 1987 — *Religion et culture autour de l'an mil : Royaume capétien et Lotharingie : études réunies par Dominique Iogna-Prat et Jean-Charles Picard : actes*. Paris : Picard, 1990.

* COLLOQUE INTERNATIONAL, 30 septembre – 3 octobre 1993 — *L'image du pèlerin au moyen âge et sous l'ancien régime : actes*. Ed. de Pierre André Sigal. Gramat : Association des Amis de Rocamadour, 1994.

* COLLOQUE INTERNATIONAL DE CASSINO, 1, Cassino, 1989 — *Rencontres de cultures dans la philosophie médiévale : traductions et traducteurs de l'antiquité tardive au XIV^e^ siècle : actes*. Ed. de Jacqueline Hamesse e Marta Fattori. Louvain--la-Neuve : Université Catholique de Louvain-la-Neuve ; Cassino : Università degli Studi di Cassino, 1990.

* COLLOQUE INTERNATIONAL DU CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE, TENU A LA FONDATION SINGER-POLIGNAC, Paris, 14-16 mai 1990 — *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique : actes*. Réunis et préparés par Jacques Fontaine et Christine Pellistrandi. Madrid : Casa de Velásquez, 1992. (Collection Casa de Velásquez ; 35).

* COLLOQUE INTERNATIONAL DE ERICE, 23-30 septembre 1994 — *Les manuscrits des lexiques et glossaires de l'antiquité tardive à la fin du moyen âge : actes*. Ed por J. Hamesse [et alii]. Turnhout : Brepols, 1996.

* COLLOQUE INTERNATIONAL LARHCOR (Laboratoire de Recherches sur l'Histoire des Congrégations et Ordres Religieux <Wroclaw>), 1, Wroclaw - Ksiaz,

* COLLOQUES INTERNATIONAUX DE LA NAPOULE, session des 23-26 octobre 1978 — *La notion d'autorité au Moyen Age : Islam, Byzance, Occident.* Organisés par George Makdisi [et alii] ; avec le concours de l'Université de Pennsylvania [...] [et alii]. Paris : P. U. F., 1982.

* COLOMINA TORNER, Jaime — *1992, Toledo Mozárabe en Roma.* Toledo : Real Academia de Bellas Artes y Ciencias Históricas, 1992.

* COLOQUIO DE HISTORIA Y MEDIO FÍSICO, 2, Almería, 9 y 10 de Junio de 1995 — *Agricultura y regadío en al-Andalus : actas.* Almería : Instituto de Estudios Almerienses, 1996.

* COLOQUIO INTERNACIONAL SOBRE LITERATURA ALJAMIADA Y MORISCA, 1, Oviedo, 1972 — *Actas.* Madrid : Gredos, 1978.

* COLOQUIO DE LA V ASAMBLEA DE LA SOCIEDAD ESPAÑOLA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 1991 — *La reconquista y repoblación de los reinos hispánicos : actas.* Zaragoza : Diputación Provincial : Departamento de Cultura y Educación, 1991.

* COLOQUIO SOBRE CIRCULACIÓN DE CÓDICES Y ESCRITOS ENTRE EUROPA Y LA PENÍNSULA IBÉRICA DE LOS SIGLOS VIII-XIII, 1, Santiago de Compostela, 16-19 septiembre 1982 — *Actas.* Santiago de Compostela : Universidad, 1988.

* COMPAGNI, V. Perrone — Picatrix Latinum. Concezione filosofico-religiosa e prassi magica. *Medioevo.* 1 (1975) 237-274.

* CONCEIÇÃO, Augusto dos Santos — *Condeixa-a-Nova.* 2ª ed. apresentada por José Maria Gaspar. Coimbra : J. G. Simões, 1983.

* CONCHA MARTÍNEZ, I. DE LA — La 'presura'. La ocupación de las tierras en los primeros siglos de la Reconquista. *Anuario de Historia del Derecho Español.* 14 (1942-1943) 382-460.

* *CONCILES (Les) Oecuméniques.* t. 1: *l'histoire*; t. 2, vol. 1-2: *les décrets.* Texte original établi par G. Alberigo [et alii]. Ed. francesa dir. por A. Duval [et alii]. Paris : Cerf, 1994. 2 vol.

* *CONCILIENGESCHICHTE nach den Quellen bearbeitete von Carl Joseph Hefele.* Freiburg im Breisgau : Herder, 1855-1890. 2ª ed., 1873-1890. 9 vol.

* CONCILIOS Nacionales y Provinciales. In *Diccionario de Historia Eclesiastica de España.* Madrid : CSIC, 1972-1987. vol. 1, p. 537-577.

* *CONCORDANTIARUM Universalis Scripturae Sacrae Thesaurus.* Auctoribus PP. Peultier, Etienne, Gantuis, aliisque a Societate Jesu Presbyteris. Paris : P. Lethielleux, 1897.

* CONCURSO sobre la península Ibérica y el Mediterráneo durante los siglos XI y XII, 1, 27-30 de Julio 1996 — *La Península Ibérica y el Mediterráneo entre los siglos XI y XII : actas*. Palencia : Fundación Santa María la Real, 1998.

* CONGAR, Yves — *L'Ecclésiologie du Haut Moyen Age*. Paris : Bloud & Gay, 1968.

* IDEM — *Droit ancien et structures ecclesiales*. London : Variorum, 1982.

* IDEM — *L'Eglise de saint Augustin à l'époque moderne*. Paris : Cerf, 1997. Reed.

* CONGRES EUROPEEN D'ETUDES MEDIEVALES, 1, Spoleto, 1993 — *Bilan et perspectives des études médiévales en Europe* : *actes*. Louvain-la-Neuve : Fédération Internationale des Instituts d'Etudes Médiévales, 1995.

* CONGRES INTERNATIONAL DES SCIENCES HISTORIQUES, 16, Stuttgart, août 1985 — *Montagnes, fleuves, forêts dans l'histoire : barrières ou lignes de convergence*. Publ. sous la dir. de Jean-François Bergier. St. Katharinen [Germany] : Scripta Mercaturæ, 1989.

* CONGRES INTERNATIONAL DES SOCIETES SAVANTES, 95, Reims, 1970 — *Enseignement et vie intellectuelle (IXᵉ-XVIᵉ siècles) : actes*. Paris : Imp. Nationale, 1975.

* CONGRES NATIONAL ANNUEL DES SOCIETES HISTORIQUES ET SCIENTIFIQUES, 118, Pau, octobre 1993 — *Pèlerinages et croisades : actes*. Organ. do Comité des Travaux Historiques et Scientifiques. Pref. por Léon Presouyre. Paris : Cerf, 1995.

* CONGRES NATIONAL DES SOCIETES HISTORIQUES ET SCIENTIFIQUES, 120, Aix-en-Provence, 23-29, octobre 1995 — *La Ville au Moyen Age : actes. Tome I: Ville et espace*. Dir. de N. Coullet et O. Guyot-Jeannin. Paris : CTHS, 1998.

* CONGRESO CELEBRADO EN TOLEDO, 21 y 22 de Septiembre de 1989 — *Las raices visigóticas de la Iglesia en España : en torno al Concilio III de Toledo ; santoral hispanomozárabe en España : actas*. Ed. dir. por Agustín Hevia Ballina. Oviedo : Asociación de Archiveros de la Iglesia en España, 1991.

* CONGRESO DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 5 — *Finanzas y fiscalidad municipal*. León : Fundación Sánchez-Albornoz, 1997.

* CONGRESO INTERNACIONAL CELEBRADO EN OVIEDO, 3 al 7 Deciembre 1990 — *Las peregrinaciones a Santiago de Compostela y San Salvador de Oviedo en La Edad Media : actas*. Coord. de Juan Ignacio Ruíz de la Peña Solar. Oviedo : Servicio de Publicaciones : Principado de Asturias, 1993.

* CONGRESO INTERNACIONAL CONMEMORATIVO DEL VIII CENTENARIO DE LA BATALLA DE ALARCOS, 1, Ciudad Real, 1995 — *Alarcos 1195 : actas*. Coord. de Ricardo Izquierdo Benito e Francisco Ruíz Gómez. Cuenca : Universidad de Castilla La-Mancha, 1996.

* CONGRESO INTERNACIONAL DE ESTUDIOS JACOBEOS, 1, Santiago de Compostela, 1993 — *Resúmenes de las ponencias y comunicaciones presentadas al Congreso de Estudios Jacobeos*. Ed. prep. por José Carro Otero. Santiago de Compostela : Consellería de Relaciones Istitucionais e Portavoz de Goberno, 1993.

* CONGRESO INTERNACIONAL DE ESTUDIOS JACOBEOS, 1, Santiago de Compostela, 1993. — *Actas*. Santiago de Compostela : Dirección Xeral de Promoción del Camiño de Santiago, 1995.

* CONGRESO INTERNACIONAL DE ESTUDIOS MOZÁRABES, 1, Toledo, 1975 — *Liturgia y música mozárabes : ponencias y comunicaciones presentadas al I Congreso Internacional de Estudios Mozárabes, Toledo 1975*. Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes de San Eugenio, 1978.

* CONGRESO INTERNACIONAL DE ESTUDIOS MOZÁRABES, 1, Toledo, 1975 — *Genealogías mozárabes : ponencias y comunicaciones presentadas al I Congreso Internacional de Estudios Mozárabes, Toledo, 1975*. Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes de San Eugenio, 1981.

* CONGRESO INTERNACIONAL DE ESTUDIOS MOZÁRABES, 2, Toledo, 20--26 mayo 1985 — *Estudios sobre Alfonso VI y la Reconquista de Toledo : actas*. Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes de San Eugenio, 1987-89. 3 vol.

* CONGRESO INTERNACIONAL SOBRE SAN BERNARDO E O CISTER EN GALICIA E PORTUGAL, 1, Ourense, 17-20 Outubro 1992 — *Actas*. Ourense : Ed. Monte Casino, 1992. 2 vol.

* CONGRESO INTERNACIONAL SOBRE SANTO MARTINO EN EL VIII CENTENARIO DE SU OBRA LITERARIA 1185-1985, 1, León, 1987 — *Santo Martín de León : actas*. León : Isidoriana Editorial, 1987.

* CONGRESO NACIONAL DE FILOSOFÍA MEDIEVAL, 2, Zaragoza, 1994 — *Actas*. Coord. Jorge M. Ayala Martínez. Zaragoza : Sociedad de Filosofía Medieval, 1996.

* CONGRESO DE LA UNIÓN EUROPEA DE ARABISTAS E ISLAMÓLOGOS, 12, Málaga, 1984 — *L'Espagne musulmane, trait d'union entre science "arabe" et science "occidentale" : actas*. Ed. Alessandro Bausani. Málaga : Union Européenne d'arabisants et d'islamisants, 1986.

* CONGRESO DE LA UNION EUROPEENNE D'ARABISANTS ET D'ISLAMISANTS, 16, Salamanca, 1992 — *Actas*. Ed. de Concepción Vásquez de Benito e Miguel Ángel Manzano Rodríguez. Salamanca : Agencia Española de Cooperación Internacional : CSIC : Union Européenne d'Arabisants et d'Islamisants, 1995.

* CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO HISPÂNICA DE LITERATURA MEDIEVAL, 4, Lisboa, 1991 — *Actas*. Org. de A. Nascimento, Cristina Almeida Ribeiro. Lisboa : Cosmos, 1991-1993. 4 vol.

* CONGRESSO DE ESTUDOS ÁRABES E ISLÂMICOS, 4, Coimbra, Lisboa, 1968 — *Actas*. Leiden : Brill, 1971.

* CONGRESSO INTERNACIONAL DOS CAMINHOS PORTUGUESES DE SANTIAGO, 1, Porto, Palácio da Bolsa, 10-12 Novembro 1989 — *Actas*. Lisboa : Ed. Távola Redonda, 1992.

* CONGRESSO INTERNACIONAL COMEMORATIVO DO IX CENTENÁRIO DA DEDICAÇÃO DA SÉ DE BRAGA, 1, Braga, 1989 — *Actas*. Braga : Universidade Católica, Fac. de Teologia : Cabido Metropolitano e Primacial Bracarense, 1990. 3 vol., 4 t.

* CONGRESSO INTERNAZIONALE, 1, Roma, 1969 — *Oriente ed Occidente nel medioevo : Filosofie e Scienze*. Roma : Accademia dei Lincei, 1971.

* CONGRESSO INTERNAZIONALE, Salerno, 20-25 maggio 1985 — *La riforma gregoriana e l'Europa*. Roma : LAS, 1986. 2 vol.

* CONGRESSO DELLA PONTIFICIA UNIVERSITÀ GREGORIANA, 1, Roma, 1953 — *Sacerdozio e regno da Gregorio VII a Bonifacio VIII : Studi presentati alla sezione storica*. Roma : Pontificia Università Gregoriana, 1954.

* CONGRESSO DA UNIÃO EUROPEIA DE ARABISTAS E ISLAMÓLOGOS, 11, Évora, Faro, Silves, 1982 — *Islão e Arabismo na Península Ibérica : actas*. Évora : Universidade, 1986.

* CONSTABLE, Giles — The second crusade as seen by contemporaries. *Traditio*. 9 (1953) 213-279.

* IDEM — *Monastic titles from their origins to the twelfth century*. Cambridge : Cambridge University Press, 1964.

* IDEM — *Medieval monasticism. A selected bibliography*. Toronto ; Bufalo : University of Toronto Press, 1976.

* IDEM — *Religious life and thought (11. and 12. centuries)*. London : Variorum, 1979.

* CONSTABLE, Giles — *Cluniac studies*. London : Variorum, 1980.

* IDEM — *Monks, hermits and crusaders in Medieval Europe*. London : Variorum, 1988.

* IDEM — *Three studies in medieval religious and social thought*. Cambridge ; New York : Cambridge University Press, 1995.

* IDEM — *Culture and spirituality in medieval Europe*. Aldershot ; Brookfield : Variorum, 1996.

* IDEM — *The reformation of XIIth century*. Cambridge : Cambridge University Press, 1996.

* CONSTABLE, Olivia Rennie — Muslim merchants in Andalusí international trade. In Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. - *The legacy of Muslim Spain*. Leiden : Brill, 1992. vol. 2, p. 759-764.

* IDEM — *Trade and traders in Muslim Spain : the commercial realignement of the Iberian Peninsula, 900-1500*. Cambridge : Cambridge University Press, 1996.

* IDEM — *The reformation of the twelfth century*. Cambridge : Cambridge University Press, 1998.

* IDEM — *Three studies in medieval religious thought*. Cambridge : Cambridge University Press, 1998.

* *CONSTITUICIONES de la Ilustre y Antiquissima Hermandad de Caballeros Mozárabes de Nuestra Señora de la Imperial Ciudad de Toledo*. Toledo : Parroquias de San Marcos y de Santas Justa Y Rufina : Arzobispado, 1990.

* *CONSTITUCIONES para el buen régimen y gobierno de la muy iltre. capilla muzárabe : sita en el ámbito de la santa iglesia catedral de Toledo. Dictadas por el Excmo. y Rdmo. Sr. D. Ciriaco María Sancha y Hervás*. Toledo : Viuda e hijos de J. Peláez, 1902.

* CONVEGNO INTERNAZIONALE, Madrid, 28-30 agosto 1990 — *I Poteri politici e il mondo universitario (XIII-XX secolo) : atti* . A cura di A. Romano e J. Verger. Soveria Mannelli : Rubbettino, 1994.

* CONVEGNO INTERNAZIONALE, 9, Pistoia, 20-25 settembre 1979 — *Università e società nei secoli XII-XIV : atti*. Pistoia : Centro Italiano di Storia e d'Arte, 1982.

* CONVEGNO INTERNAZIONALE, Roma, 1-2 marzo 1979 — *Agiografia nell'occidente cristiano, secoli XIII-XV : atti*. Roma : Accademia nazionale dei Lincei, 1980. (Atti dei convegni Lincei ; 48).

* CONVEGNO INTERNAZIONALE PROMOSSO DALL'ACCADEMIA NAZIONALE DEI LINCEI, FONDAZIONE LEONE CAETANI E DALL'UNIVERSITÁ DI ROMA "La Sapienza", Facoltà di Lettere, Dipartamento di Studi Orientali, Lincei, 1984 — *La diffusione delle scienze islamiche nel Medioevo Europeo*. Roma : Academia Nazionale dei Lincei, 1987.

* CONVEGNO DI SCIENZE MORALI STORICHE E FILOLOGICHE, 1, Roma, 27 Maggio-1 Giugno 1956 — *Oriente ed Occidente nel Medio Evo*. Roma : Academia Nazional dei Lincei, 1957.

* CONVEGNO STORICO INTERNAZIONALE, 26, Todi, 8-11 Ottobre 1989 — *Bernardo Cisterciense : atti*. Spoleto : Centro Italiano si Studi sull'Alto Medioevo, 1990.

* CONVEGNO DI STUDIO DELL'ASSOCIAZIONE ITALIANA PER LO STUDIO DELLA SANTITÀ DEI CULTI E DELLA AGIOGRAFIA, 1, Roma, 24--26 Ottobre, 1996 — *Santi, culti, agiogarfia. Temi e prospettive : atti*. A cura di S. Boeschi Gajano. Roma : Viella, 1997.

* CONVEGNO DI STUDI STORICI ECCLESIASTICI, 4, Spoleto, 28-30 dicembre 1981 — *Santa Chiara da Montefalco e il suo tempo : atti*. A cura di Claudio Leonardi e Enrico Menestò. Perugia : Regione dell'Umbria ; Firenze : Nuova Italia, 1985.

* *CONVIVENCIA. Jews, Muslims and Medieval Spain*. Ed. por Vivian B. Mann, Thomas F. Glick e J. D. Dodds. New York : Jewish Museum, 1992.

* COOK, William R; HERZMANN, Ronald B. — *The medieval world view*. New York : Oxford University Press, 1983.

* COOPE, Jessica A. — *The martyrs of Córdoba : community and family conflict in an age of mass conversion*. Lincoln : University of Nebraska Press, 1995.

* CÓRDOBA-SÁNCHEZ BRETAÑO, Francisco de Sales — *Los mozárabes de Toledo*. Toledo : Diputación Provincial, 1985.

* COROMINAS, Joan — *Breve diccionario etimológico de la lengua castellana*. 3ª ed. muy revisada e mejorada. Madrid : Gredos, 1976.

* IDEM — *Diccionario critico etimológico de la lengua castellana*. Madrid : Gredos, 1976. 4 vol. Reed.

* IDEM; PASCUAL, J. A. — *Diccionario etimológico castellano e hispánico*. Madrid : Gredos, 1980-1991. 6 vol.

* *CORPUS historiographicum latinum hispanum sæculi VIII-XII : Concordantiae*. Dir. de José Eduardo López Pereira, José Manuel Díaz de Bustamante, Manuel

Enrique Vásquez Buján, Maria Elisa Lage Cotos. Hildesheim ; Zürich ; New York : Olms, 1993. 2 vol.

* CORREIA A. — Toponímia Coimbrã. *Arquivo Coimbrão*. 8 (1945) 26-48.

* CORREIA, Vergílio — Azulejos datados. 1ª série. *O Arqueólogo Português*. Lisboa. 20 (1915) 162-210.

* IDEM — *Azulejos datados*. 1ª série. 2ª edição. Lisboa : Imprensa Nacional, 1922.

* IDEM — Arquitectos de Coimbra : os construtores da Sé Velha de Coimbra. *Gazeta de Coimbra*. 24 : 3232-3234 (1934) 5, 7, 2.

* IDEM — Notas de arqueologia e etnografia do concelho de Coimbra. *Biblos*. Coimbra. 16 (1940) 97-142.

* IDEM — *Coimbra*. Coimbra : Atlântida, 1946.

* CORRIENTE, F. — *Diccionario árabe-español*. Madrid : Instituto Hispanoárabe de Cultura, 1977.

* IDEM — Apostillas de lexicografía hispanoárabe. In Jornadas de Cultura Árabe e Islámica, 2, 1980 — *Actas*. Madrid : Instituto Hispanoárabe de Cultura, 1985. p. 119-162.

* IDEM — *Árabe andalus y lenguas romances*. Madrid : Mapfre, 1984.

* IDEM — Los arabismos en las "Cantigas de Santa María". In *Estudios alfonsíes - lírica, estética y política de Alfonso X, el sabio*. Granada : Universidad, 1985. p. 59-65.

* IDEM — *Nuevo diccionario español-árabe*. Madrid : Instituto Hispanoárabe de Cultura, 1988.

* IDEM — *El léxico árabe andalusí según el "vocabulista in arabico"*. Madrid : Universidad Complutense, 1989.

* IDEM — Judíos y cristianos en el Diwan de Ibn Quznar, contemporáneo de Abraham Ibn Ezra. In Simposio Internacional. Madrid, Tudela, Toledo, 1-8 febrero 1989 — *Abraham Ibn Ezra y su tiempo : actas*. Madrid : Asociación Española de Orientalistas, 1990. p. 73-77.

* IDEM — *Léxico árabe estándar y andalusí del "Glosario de Leiden"*. Madrid : Departamiento de Estudios Árabes e Islámicos, 1991.

* IDEM — Los arabismos del portugués. In *Estudios de dialectologia norte--africana y andalusí*. Ed. por J. Aguadé [et alii]. Zaragoza : Universidad : Área de Estudios Árabes, 1996. p. 5-86.

* CORRIENTE, F. — *A Dictionary of Andalusi Arabic.* Leiden : Brill, 1997. (Handbuch der Orientalistik).

* IDEM; DE LAS CAGIGAS, Isidro — Topónimos alpujarreños. *Al-Andalus.* Madrid. 18 (1953) 295-332.

* CORTABARRÍA, A. — Originalidad y significación de la "studia linguarum de los dominios españoles en los siglos XIII y XIV. *Pensamiento.* 25 (1969) 71-92.

* CORTESÃO, Armando A. — *Onomastico medieval português.* Lisboa : Imprensa Nacional, 1912.

* COSTA, Américo — *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular : hidrographico, historico, orographico, biographico, arqueologico, heraldico, etymologico.* Porto : Livraria Civilização, 1929-1949. 12 vol.

* COSTA, António Carvalho da — *Chorographia portugueza e descripçam topographica do famoso reyno de Portugal com as noticias das fundações das cidades, villas e logares [...].* 2ª ed. Lisboa : na Off. de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vol.

* COSTA, António Domingues Sousa — *Portugalliæ Monumenta Vaticana.* Roma ; Porto : Editorial Franciscana, 1968.

* COSTA, Avelino de Jesus da — Documentos da Colegiada de Guimarães. *Revista Portuguesa de História.* 3 (1947) 561-589.

* IDEM — A Ordem de Cluny em Portugal. *Cenáculo.* Braga. 4 (1948) 5-40.

* IDEM — Prof. Cónego Pierre David. Trabalhos inéditos e bibliografia. *Revista Portuguesa de História.* 6 (1955) 51-142.

* IDEM — O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga. Coimbra : Fac. de Letras, 1957-1958. 2 vol. Sep. de *Biblos* ; 33 e 34. Dissertação de doutoramento. Está em curso a 2ª edição revista e aumentada.

* IDEM — Cruzada. In *Dicionário de história de Portugal.* Dir. de Joel Serrão. Lisboa : Iniciativas Editoriais, 1963. vol. 1, p. 755-757.

* IDEM — Paterno. In *Dicionário de História de Portugal.* Lisboa : Iniciativas Editoriais, 1968. vol. 3, p. 316.

* IDEM — La chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIII siècle. *Revista Portuguesa de História.* 15 (1975) 143-169.

* IDEM — Os mais antigos documentos escritos em português. Revisão de um problema histórico-linguístico. *Revista Portuguesa de História.* 17 (1977) 263--340.

* IDEM — *A comarca eclesiástica de Valença do Minho. Antecedentes da diocese*

de Viana do Castelo. Ponte de Lima : Câmara Municipal, 1983. Separata de *1º Colóquio Galaico-Minhoto*, Ponte de Lima, 1-5 Setembro 1981. Ponte de Lima : Câmara Municipal, 1983.

* COSTA, Avelino de Jesus da — A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI. *Boletim da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*. 38 (1983) 1-224.

* IDEM — *A comarca eclesiástica de Valença do Minho. (Antecedentes da diocese de Viana do Castelo)*. Ponte de Lima : [s. n.], 1983.

* IDEM — *A biblioteca e o tesouro da Sé de Braga nos séculos XV-XVIII*. Braga : [s. n], 1984. Sep. de *Theologica*.

* IDEM — D. João Peculiar, co-fundador do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Bispo do Porto e Arcebispo de Braga. In *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX. Estudos no IX Centenário do Nascimento de S. Teotónio 1082-1982*. Coimbra : [s. n.], (Gráfica de Coimbra), 1984. p. 59-83.

* IDEM — Coimbra : Centro de atracção e de irradiação de códices e de documentos dentro da Península nos séculos XI a XIII. In Jornadas Luso--Espanholas de História Medieval, 2, Porto, 1987 — *Actas*. Porto : Centro de História da Universidade do Porto, 1990. vol. 4, p. 3-28.

* IDEM — *Dedicação da Sé de Braga : 28 de Agosto de 1089 : Resposta a Bernard F. Reilly*. Braga : Cabido Metropolitano e Primacial Bracarense, 1991. Resposta à obra do referido autor - The kingdom of León-Castilla under King Alfonso VI. 1065-1109.

* IDEM — *A vacância da Sé de Braga e o episcopado de S. Geraldo (1092--1108)*. Braga : [s. n.], 1991.

* IDEM — *Estudos de cronologia, diplomática, paleografia e histórico--linguísticos*. Porto : Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 1992.

* IDEM, ed. lit. — *Liber Fidei Sanctæ Bracarensis Ecclesiæ*. Braga : Junta Distrital, 1965-1990. 3 vol.

* IDEM — *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed. Coimbra : Instituto de Paleografia, Faculdade de Letras, 1993.

* IDEM — *Álbum de paleografia e diplomática portuguesas*. 6ª ed. Coimbra : Faculdade de Letras, 1997.

* COSTA, Mário Júlio Brito de Almeida e — A complantação no direito português. Notas para o seu estudo. *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra. 34 (1958) 93-123.

* COSTA, Mário Júlio Brito de Almeida e — Para a história da cultura jurídica medieval. *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra. 35 (1959) 253-276.
* COUE, Stéphanie — *Hagiographie im Kontext. Zu Schreibanlass u. Funktion von Bischofsviten aus dem 11. und von Anfang des 12. Jahrhunderts.* Berlin ; New York : de Gruyter, 1996.
* COURBAGE, Youssef ; FARGUES, Philippe — *Chrétiens et juifs dans l'Islam arabe et turc. English Christians and Jews under Islam.* London ; New York : Tauris, 1997.
* COUTAZ, Gilbert; DENGLER-SPENGLER, Brigitte — *Les Chanoines reguliers de Saint Augustin en Valais [...].* Bâle ; Frankfurt am Main : Helbing & Lichtenhahn, 1997.
* COVARRUBIAS Y OROZCO, Sebastián de — *Tesoro de la lengua castellana.* Madrid : Luís Sanchez, 1611; Madrid : Castalia, 1994. Reed.
* CRESPO, José — A Idade Média Feudal em terras da Beira. *Beira Alta.* Viseu. 44 (1985) 677-680.
* CRISTIANI, Marta — *Dall'unanimitas all'universitas : Da Alcuino a Giovanni Eriugena : Lineamenti ideologici e terminologia politica della cultura del secolo IX.* Roma : Istituto Storico Italiano per il Medioevo, 1978.
* IDEM — *Lo sguardo a Occidente. Religione e cultura in Europa nei secoli IX-XI.* Roma : NIS, 1996. Reed.
**CROISADES et pèlerinages: récits, chroniques et voyages en Terre Sainte.* Ed. de Danielle Régnier-Bohler. Paris : Laffont, 1997.
* *CRÓNICA Geral de Espanha de 1344.* Ed. crítica do texto português por Luís Filipe Lindley Cintra. Lisboa : Academia Portuguesa da História, 1952-1990. 4 vol.
* *CRÓNICA del moro Rasis. Versión del ajbar al-Andalus de Ahmad ibn Muhammad ibn Musà al-Razi, 889-955 ; romanzada para el rey don Dionis de Portugal hacia 1300 por Mahomad Alarife y Gil Pérez, clérigo de don Perianes Porcel.* Ed. por Diego Catalán e Maria Soledad de Andrés. Madrid : Gredos, 1975.
* *CRÓNICA Mozárabe de 754.* Ed. crítica de José Luis López Pereira. Zaragoza : [Anubar], 1980.
* *CRÓNICAS de los reinos de Asturias y León.* Ed., introd. e notas de J. E. Casariego. Madrid : Everest, 1985.
* CROSBY, Everett U.; BISHKO, C. Julian; KELLOG, Robert L. — *Medieval studies : a bibliographical guide.* New York : Garland Publ., 1983.
* CROZET, René — La Sé Velha de Coimbra (Portugal). *Bulletin Monumental.* Paris. 129 (1971) 39-48.

* *CRUSADES (The) and their sources : essays presented to Bernard Hamilton.* Ed. de John France e William G. Zajac. Aldershot, Hampshire : Brookfield, 1998.

* CRUZ, António — Alguns documentos medievais do cartório de São Bento da Avé-Maria. *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto.* 8 (1945) 128-168.

* IDEM — *Santa Cruz de Coimbra na cultura portuguesa da Idade Média.* Porto : [s.n.] (Oficina da Empresa Gráfica Industrial do Porto), 1964. Dissertação doutoral.

* IDEM, ed. lit. — *Anais, crónicas e memórias avulsas de Santa Cruz de Coimbra.* Porto : Biblioteca Pública Municipal, 1968.

* CRUZ, Guilherme Braga da — *O direito de troncalidade e o regime jurídico do património familiar.* Braga : Livraria Cruz, 1941-1947. 2 vol.

* IDEM — O direito subsidiário na história do direito português. *Revista Portuguesa de História*, 14 (1975) 177-316.

* CRUZ HERNÁNDEZ, Miguel — *Historia del pensamiento en Al-Andalus.* Sevilla : Editoriales Andaluzas Unidas. 1985. 2 vol.

* IDEM — *El Islam de Al-Andalus : historia y estructura de su realidad social.* Madrid : Agencia Española de Cooperación Internacional : Instituto para la Cooperación con el Mundo Árabe, 1992.

* IDEM — Islamic thought in the Iberian Peninsula. In Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. - *The legacy of Muslim Spain.* Leiden : Brill, 1992. vol. 1, p. 777-803.

* IDEM — *Historia del pensamiento en el mundo islámico.* Madrid : Alianza Editorial, 1996. 3 vol.

* CUEVAS GARCÍA, Cristóbal — *El pensamiento del Islam : contenido e historia. Influencia en la mística española.* Madrid : Ed. Istmo, 1972.

* *CULTURE et spiritualité en Espagne au VII^{e} siècle.* London : Variorum, 1986.

* CUNHA, Rodrigo da — *Catalogo e historia dos bispos do Porto.* Porto : João Rodrigues, 1623. Reed. com reprod. fac-similada com nota de apresentação de João Marques. Braga [s. n.] : 1989.

* IDEM — *Historia ecclesiastica de Braga com as vidas dos seus Arcebispos, e Varoens Santos, e eminentes do Arcebispado. Parte 1 e 2.* Braga : Manoel Cardoso, 1634-1635. Reprod. fac-similada com nota de apresentação de José Marques. Braga : [s. n.], 1989. 2 vol.

* CURTIUS, Ernst Robert — *Europäische Literatur und lateinisches Mittelalter.* 8ª ed. Bern : Francke, 1973.

* DAHAN, Gilbert — L'église et les juifs au moyen âge. In Convegno Internazionale dell'AISG, 5, Roma, 1988 — *Les intellectuels chrétiens et les juifs au Moyen Age : atti.* Paris : Cerf, 1990. p. 1943.

* DAHAN, Gilbert — *La polémique chrétienne contre le judaïsme au Moyen Age*. Paris : Albin Michel, 1991.

* IDEM, ed. lit. —*Disputatio contra Iudaeos. Ingetho Contardo*. Paris : Les Belles Lettres, 1993.

* D'ALVERNY, Marie-Thérèse — La connaissance de l'Islam en Occident du IX^e^ au milieu du XII^e^ siècle. In Settimana di Studi del centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 12, Spoleto, 2-8 aprile 1964 — *L'Occidente e l'Islam nell'alto Medioevo*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull' Alto Medioevo, 1965. vol. 2, p. 577-602.

* IDEM — *La connaissance de l'Islam dans l'Occident médiéval*. Ed. por Charles Burnett. Aldershot : Variorum, 1994.

* IDEM — *Pensée médiévale en Occident : Théologie, magie et autres textes des XII^e^-XIII^e^ siècles*. Ed. por Charles Burnett. Aldershot : Variorum, 1995.

* DANIEL, Norman — *The Arabs and the Mediaeval Europe*. 2ª ed. London : Longman, 1979.

* IDEM — *Islam and the West : the Occident : the making of an image*. Edinburgh : Edinburgh University Press, 1980; Oxford : Oneworld, 1993. Ed. rev.

* DAVID, Charles Wendell — *De expugnatione Lixbonensi*. New York : Columbia University Press, 1936.

* IDEM — Narratio de itinere navali peregrinorum Hierosolyman tendentium et Silvamcapientium, A. D. 1189. In *Proceedings of the American Philosophical Society*. Philadelphia : Printed for the Society by John C. Clark, 1939. vol. 81, p. 591-678.

* DAVID, Pierre — Coïmbre. In *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*. Paris : Letouzey et Ané, 1912-[ ]. vol. 13, col. 204-212.

* IDEM — La Sé Velha de Coimbra et les dates de sa construction (1140-1180). *Bulletin des Etudes Portugaises et de l'Institut Français au Portugal*. Nova série. 9 (1942) 12-34.

* IDEM — Note critique sur le 'cursus' dans la donation de Leiria au monastère de Sainte-Croix de Coimbre. *Revista Portuguesa de História*. 2 (1943) 309-315.

* IDEM — Les Saints patrons d'églises entre Minho et Mondego jusqu'à la fin du XI^e^ siècle. *Revista Portuguesa de História*. 2 (1943) 221-254.

* IDEM — *A Sé Velha de Coimbra*. Porto : Portucalense Editora, 1943.

* IDEM — L'abolition du rite hispanique [...]. In *Etudes historiques sur la Galice et le Portugal du VI^e^ au XII^e^ siècle*. Coimbra : Faculdade de Letras, 1947. p. 391--405.

* DAVID, Pierre — Annales portugalenses veteres. *Revista Portuguesa de História*. 3 (1947) 81-128.

* IDEM — L'énigme de Maurice Bourdin. In *Etudes historiques sur la Galice et le Portugal*. Coimbra : Faculdade de Letras, 1947. p. 441-501.

* IDEM — *Etudes historiques sur la Galice et le Portugal du VI^{e} au XII^{e} siècle*. Coimbra : Faculdade de Letras, 1947.

* IDEM — La métropole ecclésiastique de Galice du VIIIe au XIe siècle : Braga et Lugo. In *Etudes historiques sur la Galice et le Portugal du VI^{e} au XII^{e} siècle*. Coimbra : Faculdade de Letras, 1947. p. 119-184.

* IDEM — Note sur la fausse lettre du Pape Lucius en faveur de l'Evêque de Coïmbre. *Revista Portuguesa de História*. 3 (1947) 553-557.

* IDEM — L'organisation ecclésiastique du royaume suève au temps de Saint Martin de Braga. In *Etudes historiques sur la Galice et le Portugal du VI^{e} au XII^{e} siècle*. Coimbra : Faculdade de Letras, 1947. p. 1-82.

* IDEM — Regula Sancti augustini. A propos d'une fausse charte de fondation du chapitre de Coimbra. *Revista Portuguesa de História*. 3 (1947) 27-39.

* IDEM — La métropole ecclésiastique de Galice du VIII^{e} au XI^{e} siècle. *Revista Portuguesa de História*. 4 (1949) 107-154.

* DAWSON, Christopher — *La religion et la formation de la civilisation occidentale*. Paris : Payot, 1953.

* IDEM — *Le moyen âge et les origines de l'Europe des invasions à l'an 1000*. Paris: Arthaud, 1960.

* IDEM — *The making of Europe*. London : Sheed & Ward, 1934.

* DEFOURNEAUX, Marcelin — *Les français en Espagne aux XI^{e} et XII^{e} siècles*. Paris : P. U. F., 1949.

* DE LA GRANJA, F.— Fiestas cristianas en al-Andalus (Materiales para su estudio) : - 1. 'al-Dur al-munazzam' de al-'Azaf'. *Al-Andalus*. Madrid. 34 (1969) 1-53; 2. Textos de al-Turtusi, el cadi 'Iyad e Wansarisi. *Al-Andalus*. Madrid. 35 (1970) 119-142.

* DELARUELLE, M. — *La piété populaire au moyen âge*. Torino : Bottega d'Erasmo, 1975.

* IDEM — *L'idée de croisade au Moyen Age*. Torino : Bottega d'Erasmo, 1980.

* DE LAS CAGIGAS, Isidro — *Minorias étnico-religiosas de la Edad Media Española*. Madrid : Instituto de Estudios Africanos, 1947-1949. vol. 1 : Los Mozárabes, ts. 1-2. vol. 2 : Los Mudejares, ts. 3-4.

* DE LAS CAGIGAS, Isidro — *Andalucía musulmana : aportaciones a la delimitación de frontera del Andalus (ensayo de etnografía andaluza medieval).* Madrid : CSIC : Instituto de Estudios Africanos, 1950.

* IDEM — *Sevilla almohade y últimos años de su vida musulmana.* Madrid : CSIC : Instituto de Estudios Africanos, 1951.

* DELCOR, Mathias — *Les apocalypses juïves.* [s. l.] : Ed. Berg International, 1995.

* DELEHAYE, Hippolyte — *Sanctus. Essai sur le culte des saints dans l'antiquité.* Bruxelles : Société des Bollandistes, 1909.

* IDEM — Commentarius perpetuus in martyrologicum hieronymianum ad recensionem Henrici Quentin. *Acta Sanctorum.* Ed. J. Bollandus. Paris. Nov. 2/2 (1931) número integral.

* IDEM — *Les origines du culte des martyrs.* 2ª ed. Bruxelles : Société des Bollandistes, 1933; New York : A M Press, 1980. Reed.

* IDEM — *Cinq leçons sur la méthode hagiographique.* Bruxelles : Société des Bollandistes, 1936.

* IDEM — *Martyrologicum Romanum ad formam editionis typice scholis historicis instructum.* Bruxelles : Société des Bollandistes, 1940.

* IDEM — *Mélanges d'hagiographie grecque et latine.* Bruxelles : Société des Bollandistes, 1966.

* IDEM — *Les passions des martyrs et les genres littéraires.* Bruxelles : Société des Bollandistes, 1966.

* IDEM — *The legends of the Saints.* Trad. do francês por V. M. Crawford. [Norwood, Pa.] : Norwood Editions, 1974. Reimp. da de London : Longmans, Green, 1907.

* IDEM — *L'ancienne hagiographie byzantine.* Bruxelles : Société des Bollandistes, 1991.

* DELEHAYE, Ph. — L'organisation scolaire du XIIe siècle. *Traditio.* 5 (1947) 211-268.

* IDEM — Enseignement et morale au XIIe siècle. *Vestigia.* 1 (1988) 1-58.

* DELLA VIDA, Giorgio Levi — La traduzione araba delle Storie di Orosio. *Al--Andalus.* 19 (1954) 257-293.

* IDEM — Un texte mozarabe d'histoire universelle. In *Etudes d'Orientalisme dédiées à la mémoire de Lévi-Provençal.* Paris : Maisonneuve et Larose, 1962. vol. 1, p. 175-183.

* DELLA VIDA, Giorgio Levi — *Note di storia letteraria arabo-ispanica*. Roma : Istituto per l'Oriente, 1971.

* DELUMEAU, Jean — *Histoire vécue du peuple chrétien*. Paris : Privat, 1979.

* IDEM — *Le péché et la peur. La culpabilisation en Occident, XII^{e}-XVIII^{e} siècles*. Paris : Fayard, 1983.

* IDEM — *Rassurer et protéger : le sentiment de sécurité dans l'Occident d'autrefois*. Paris : Fayard, 1989.

* IDEM — *L'aveu et le pardon : les difficultés de la confession, XIII^{e}-XVIII^{e} siècle*. Paris : Fayard, 1990.

* IDEM — *Mille ans de bonheur. Une histoire du paradis*. Paris : Fayard, 1992--1993. 2 vol.

* DEL VALLE RODRIGUEZ, Carlos — Gramáticos hebreos españoles. In *Repertorio de historia de las ciencias eclesiásticas en España*. Salamanca : Instituto de Historia de la Teología Española, Universidad Pontifica de Salamanca, 1976. vol. 5 (siglos III-XVI), p. 243-298.

* DENIFLE, Heinrich — *Die Entstehung der Universitäten bis 1400*. Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1956. Reed.

* IDEM — *Chartularium Universitatis Parisiensis*. Paris : Culture & Civilisation, 1884-1889. 8 vol.

* DEREINE, Ch. — Chanoines. In *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*. Paris : Letouzey et Ané, 1953. vol. 12, p. 353-405.

* IDEM — Vie commune, règle de Saint Augustin et chanoines réguliers au XIe siècle. *Revue d'Histoire Ecclésiastique*. 41 (1964) 356-406.

* DERENBOURG, Hartwig — *Les manuscrits arabes de l'Escurial*. Décrits par H. Derenbourg. Revus et mis à jour par E. Lévi-Provençal. Châlon-sur Saône : Imp. Française et Orientale E. Bertrand ; Paris : Lib. Orientaliste Paul Gauthier 1928. (Publications de l'Ecole nationale des langues orientales vivantes. 6^{e} série. Théologie, géographie, histoire. vol. 3).

* *DESCRIPCIÓN (Una) anónima de al-Andalus*. Ed. e trad. con introducción, notas e índices por Luis Molina. Madrid : CSIC, 1983. 2 vol.

* *DESCRIPCIÓN de España de Xerif Aledris, conocido por el Nubiense, con traducción y notas de Don Josef Antonio Conde de la real Biblioteca. De Órden Superior*. Madrid : Por D. Pedro Pereyra, impresor de Camara de S. M., 1799; Madrid : Ediciones Atlas, 1980. Reed.

* *DE TERTULLIEN aux Mozarabes. Tome II. Haut moyen-âge (VIe-IXe siècles). Mélanges offerts à Jacques Fontaine à l'occasion de son 70^e^ anniversaire.* Ed. de J. L. Holtz, C. Fredouille e M.-H. Julien. Turnhout : Brepols, 1992.

* *DEUS qui mutat tempora : Menschen u. Institutionen im Wandel des Mittelalters. Festschrift für Alfons Becker zu seinem 65. Geburgstag.* Ed. de Ernst-Dieter-Hehl. Sigmaringen : Thorbecke, 1987.

* *DEUX mille ans de christianisme.* Paris : Société d'Histoire Chrétienne, 1975. 9 vol.

* DÍAZ DE BUSTAMANTE, J. M.; LAGE COTOS, María Elisa; LÓPEZ PEREIRA, José Eduardo — *Bibliografía de Latín Medieval en España (1950-1992).* Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1994.

* DÍAZ Y DÍAZ, M. C. — Mozárabes en la cultura de la alta Edad Media. *Boletín de la Real Academia de la Historia.* Madrid. 134 (1954) 137-288.

* IDEM — El latín medieval español. In Congreso Español de Estudios Clásicos, 1, Madrid, 1956 — *Actas.* Madrid : Sociedad Española de Estudios Clásicos, 1956. p. 369-386.

* IDEM — La cultura de la España visigótica del siglo VII. In Settimana di Studi del Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 5, Spoleto, 23-29 aprile 1957 — *Caratteri del secolo VII in Occidente : atti.* Spoleto : Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 1958. vol. 2, p. 813-844.

* IDEM — *Index scriptorum latinorum Medii Aevi hispanorum.* Madrid : CSIC, 1959. 2 vol.

* IDEM — La historiografía hispana desde la invasión hasta el año 1000. In Settimana di Studi del Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 17, Spoleto, 10-16 aprile 1969. — *La Storiografia altomedieval : atti.* Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1970. p. 313-355. (=De Isidoro, p. 205-234).

* IDEM — La Pasión de San Pelayo y su difusión. *Anuario de Estudios Medievales.* 6 (1969) 79-116.

* IDEM — Los textos antimahometanos más antiguos en códices españoles. *Archives d'Histoire Doctrinale et Littéraire du Moyen Age.* Paris. 45 (1970) 149-168.

* IDEM — *De Isidoro al siglo XI. Ocho estudios sobre historia literaria peninsular.* Barcelona : El Albir, 1976.

* IDEM — La 'Lex Visigotorum' y sus manuscritos. Un ensayo de reinterpretatión. *Anuario de Historia de Derecho Español.* Madrid. 46 (1976) 163--224.

* DÍAZ Y DÍAZ, M. C. — *Códices visigóticos en la monarquia leonesa.* León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1983.

* IDEM — *Visiones del más allá en Galicia durante la Alta Edad Media.* Santiago de Compostela : Bibliófilos Gallegos, 1985. (Biblioteca de Galicia ; 24).

* IDEM — Córdoba, Märtyrer. In *Lexikon des Mittelalters.* München : Artemis Verlag, 1986. vol. 3, col. 235.

* IDEM — *El códice calixtino de la Catedral de Santiago : estudio codicológico y de contenido.* Santiago de Compostela : Centro de Estudios Jacobeos, 1988.

* IDEM — *Vie chrétienne et culture dans l'Espagne du VII^e^ au X^e^ siècles.* Aldershot : Variorum, 1992.

* IDEM — *Manuscritos visigóticos del Sur de la Península.* Sevilla : Secretariado de Publicaciones de la Universidad, 1995.

* DÍAZ-JIMÉNEZ, Juan Eloy — Inmigración mozárabe en el reino de León : el monasterio de Abellar ó de los santos mártires Cosme y Damián. *Boletín de la Real Academía de Historia.* Madrid. 20 (1892) 123-151.

* *DICCIONARIO Akal de Historia Medieval.* Ed. H. R. Lyon. Ed. espanhola de P. Fuentes Hinojo. Madrid : Akal, 1998.

* *DICCIONARIO de historia eclesiástica de España.* Dir. de Quintín Aldea Vaquero; Tomás Marín Martínez; José Vives Gattel. Madrid : CSIC, 1972-1987. 4 vol. + supl.

* *DICCIONARIO de historia de España, desde sus orígenes hasta el fin del reinado de Afonso XIII.* Madrid : Revista de Ocidente, 1952.

* *DICCIONARIO historico de la lengua española de la Real Academia Española.* Dir. de Rafael Lapesa Melgar. Madrid : Real Academia Española, 1933-36. 2 vol.

* *DICCIONARIO medieval español : de las glosas Emilianenses y Silenses (s. X) hasta el siglo XV.* Ed. Martín Alonso. Salamanca : Univ. Pontificia, 1986-1987. 2 vol.

* *DICIONÁRIO de história de Portugal.* Dir. de Joel Serrão. Lisboa : Iniciativas Editoriais, 1963-1971. 4 vol.

* *DICIONÁRIO da literatura medieval galega e portuguesa.* Org. e dir. de Giulia Lanciani e Giuseppe Tavani. Lisboa : Caminho, 1993.

* *DICTIONNAIRE d'Archéologie Chrétienne et de Liturgie.* Dir. de D. Fernand Cabrol e D. Henri Leclercq; de H. Marroc (depois de 1947). Paris : Letouzey et Ané, 1903-1953. 15 vol.

* *DICTIONNAIRE de droit canonique contenant tous les termes du droit canonique avec un sommaire de l'histoire des institutions et l'état actuel de la discipline.* Publié sous la direction de R. Naz. Paris : Letouzey et Ané, 1924 - [ ].

* *DICTIONNAIRE Encyclopédique de la Bible.* Dir. de Pierre Maurice Bogaert. Turnhout : Brepols, 1987.

* *DICTIONNAIRE Encyclopédique du judaïsme.* Dir. de Geoffrey Wigoder. Paris : Cerf, 1993.

* *DICTIONNAIRE Encyclopédique du Moyen Age.* Dir. de André Vauchez. Paris : Cerf, 1997.

* *DICTIONNAIRE d'histoire et de géographie ecclésiastiques.* Dir. de A. Braudrillart [et alii]. Paris : Letouzey et Ané, 1912-[ ].

* *DICTIONNAIRE pratique des connaissances religieuses.* Paris : Letouzey et Ané, 1925-1933. 7 vol.

* *DICTIONNAIRE de spiritualité ascétique et mystique, doctrine et histoire.* Dir. de Marcel Vieller, S. J. Paris : G. Beauchesne et Fils, 1937 - [ ].

* *DICTIONNAIRE de Théologie.* Dir. de Peter Ficher. Paris : Cerf, 1988.

* *DICTIONNAIRE de théologie catholique.* Dir. de A. Vacant e E. Mangenot, cont. par E. Amman. Paris : Letouzey et Ané, 1903-50.

* DIESNER, H.-J. — *Isidor von Sevilla und das westgotische Spanien.* Trier : Spee, 1978.

* DÍEZ MERINO, L. — La educación entre los hebreos. In *Historia de la Educación en España y América.* Madrid : Ediciones Morata, 1993. vol. 2, p. 229--308.

* DILLARD, Heath — *Daughters of the reconquest : women in Castillian town society 1100-1300.* Cambridge : Cambridge University Press, 1984.

* DINIZ, F. A. — O mosteiro de São Jorge juncto a Coimbra. *O Instituto.* Coimbra. 1 (1853) 99-102; 2 (1854) 115-117.

* DINZELBACHER, Peter — *Judastraditionen.* Wien : Österreich. Museum für Volkskunde, 1977.

* IDEM — *Vision und Visionsliteratur im Mittelalter.* Stuttgart : Hiersemann, 1981.

* IDEM, ed. lit. — *Volkskultur des europäischen Spätmittelalters : [Beiträge der Internationalen Tagung vom 24.-26. VI 1986].* [Veranst. vom Kulturamt der Stadt Böblingen...]. Stuttgart : Kröner, 1987.

* DINZELBACHER, Peter, ed. lit. — *Religiöse Frauenbewegung und mystische Frömmigkeit im Mittelalter*. Köln : Böhlau, 1988.
* IDEM — Der Kampf der Heiligen mit den Dämonen. In Settimana di Studi del Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 36, Spoleto, 7-13 aprile 1988 — *Santi e demoni nell'Alto Medioevo : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1989. p. 647-695.
* IDEM — *Mittelalterliche Visionsliteratur : eine Anthologie*. Darmstadt : Wiss. Buchgesellschaft, 1989.
* IDEM — *An der Schwelle zum Jenseits : Sterbevisionen im interkulturellen Vergleich*. Freiburg im Bresgau : Herder-Taschenbuch-Verlag, 1989.
* IDEM, ed. lit. — *Heiligenverehrung in Geschichte und Gegenwart. Wissenschaftliche Studientagung der Akademie der Diözese Rottenburg-Stuttgart 8--12 April 1987 bis Weingarten*. Ostfildern : Schwabenverlag, 1990.
* IDEM — *Révelationes*. Turnhout : Brepols, 1991.
* IDEM, ed. lit. — *Sachwörterbuch der Mediävistik*. Stuttgart : Kröner, 1992.
* IDEM, ed. lit. — *Europäische Mentalitätsgeschichte : Hauptthemen in Einzeldarstellungen*. Stuttgart : Kröner, 1993.
* IDEM — *Christliche Mystik im Abendland : ihre Geschichte von den Anfängen bis zum Ende des Mittelalters*. Paderborn ; München : Schöningh, 1994.
* IDEM — *Angst im Mittelalter. Teufels-, Todes- und Gotteserfahrung : Mentalitätsgeschichte und Ikonographie*. Paderborn : Schöningh, 1996.
* IDEM, ed. lit. — *Kulturgeschichte der christlischen Orden : in Einzeldarstellungen*. Stuttgart : Kröner, 1997.
* IDEM — *Bernhard von Clairvaux. Leben und Werk des berühmtesten Zisterzienzers*. Darmstadt : Primus Verlag, 1998.
* IDEM — *Heilige oder Hexen? Schicksale auffälliger Frauen im Mittelalter und Frühneuzeit*. Reinbeck bei Hamburg : Rowohlt, 1998.
* IDEM, ed. lit. — *Wörterbuch der Mystik*. 2ª ed. Stuttgart : Kröner, 1998.
* IDEM; BAUER, Dieter R., ed. lit. — *Frauenmystik im Mittelalter : [wissenschaft. Studientagung der Akademie der Diözese Rottenburg-Stuttgart, 22-25 Febr. 1984 in Weingarten]*. Ostfildern b. Stgt. : Schwabenverlag, 1985.
* DINZELBACHER, Peter; BAUER, Dieter R., ed. lit. — *Volksreligion im hohen späten Mittelalter : [Dokumentation der Wissenschaftlichen Studientagung "Glaube und Aberglaube, Aspekte der Volksfrömmigkeit im Hohen Späten Mittelalter", 27.--30. März 1985 in Weingarten (Oberschwaben)*. Org. pela Diocese de Rottenburg--Stuttgart. Paderborn : Schöningh, 1990.

* *DIPLOMATARIO del Reyna Urraca de Castilla y León (1109-1126)*. Ed. e indices de Cristina Monterde de Albiac. Zaragoza : Anubar, 1996.

* *DIX mille saints. Dictionnaire hagiographique*. [Turnhout] : Brepols, 1991.

* *DIZIONARIO Biografico degli Italiani*. Dir. de Alberto M. Ghisalberti. Roma : Istituto della Enciclopedia Italiana, 1960 - [ ].

* *DIZIONARIO degli Istituti di Perfezione*. Dir. de Guerrino Pellicia desde 1962 e, desde 1969, de Giancarlo Rocca. Roma : Edizione Paoline, 1974-[ ]. 9 vol. publ.

* *DOCUMENTOS del Cartulario del Monasterio de Celanova*. Por Manuel Serrano y Sanz. Santander : J. Martínez, 1921.

* *DOCUMENTOS Medievais Portugueses*. Lisboa : Academia Portuguesa da História, 1940-1980. 4 vol. vol. 1, tomo 1 e 2 : Documentos Régios : Documentos dos condes portugalenses e de D. Afonso Henriques. A. D. 1095-1185. Lisboa, 1958. vol. 3 : Documentos particulares. A. D. 1101-1115. Org. e pref. pelo académico Rui Pinto de Azevedo. Lisboa, 1940. vol. 4, tomo 1 : A. D. 116-1123. Org. pelo académico de mérito Rui Pinto de Azevedo e concluído pelo académico de número Avelino de Jesus da Costa. Lisboa, 1980.

* DOMINGUES, José Domingos Garcia — *O Garb extremo do andaluz e Portugal nos historiadores e geógrafos árabes*. Lisboa : Sociedade de Geografia de Lisboa, 1960. Sep. de *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa* ; Jul.-Dez. 1960.

* DONNELLY, D. F., ed. lit. — *The city of God. A collection of critical essays*. New York : Lang, 1995.

* DOZY, Reinhart P. A. — *Recherches sur l'histoire et la littérature de l'Espagne pendant le Moyen Age*. Leiden : Brill, 1849. 2ª ed. Leiden : Brill, 1860. 2 vol. 3ª ed., revista e aumentada. Amsterdam : Amsterdam Oriental Press, 1965. 2 vol. Reimpr. da ed. de 1881. Leiden : Brill, 1998.

* IDEM — *Die Israeliten zu Mekka von Davids Zeit*. Leipzig : Engelmann, 1864.

* IDEM — *Het Islamisme*. Haarlem : Willink, 1880.

* IDEM — *O cerco de Santarém*. Lisboa : Imprensa Nacional, 1895.

* IDEM — *Histoire des musulmans d'Espagne jusqu'à la conquête de l'Andalousie par les Almoravides (711-1110)*. Nouvelle édition revue et mise à jour par E. Lévi-Provençal. Leiden : Brill, 1932. 3 vol.

* IDEM — *Le calendrier de Cordoue (K. al-Anwa) (Abu'l-Hasan 'Anub Ibn-As'd al-Katib (al-Qurtubi): K. al-Anwa)*. Nova ed. acomp. de trad. francesa por Charles Pellat. Leiden : Brill, 1960.

* DOZY, Reinhart P. A. — *Essai sur l'histoire de l'Islamisme*. Amsterdam : Oriental Press, 1966.

* IDEM — *Supplément aux dictionnaires arabes*. Leiden : Brill ; Paris : Maisonneuve et Larose, 1967. 2 vol.

* IDEM, ed. lit. — *The history of the Almohades*. Amsterdam : Oriental Press, 1968.

* IDEM — *Dictionnaire détaillé des noms des vêtements chez les arabes*. Beirut : Lib. du Liban, 1980.

* IDEM — *Historia de los musulmanes de España*. Madrid : Turner, 1982. 4 vol.

* IDEM — *Spanish Islam : a history of the Muslims in Spain*. London : Darf, 1988.

* IDEM — *Scriptorum Arabum loci de Abbadidis*. Hildesheim ; Zürich ; New York : Olms, 1992. 3 vol. Reimpr. da ed. de Leiden, 1846-63.

* IDEM; ENGELMANN, W. H. — *Glossaire des mots espagnols et portugais dérivés de l'arabe*. Leiden : Brill, 1868. 2ª edição revista e aumentada. Beirut : Lib. du Liban, 1974.

* IDEM; IBN-AL-ABBAR, Muhammad Ibn-'Abdallah — *Notices sur quelques manuscrits arabes*. Leiden : Brill, 1851.

* DRONKE, Peter — *Women writers of the Middle Ages : a critical study of texts from Perpetua († 203) to Marguerite Porete († 1310)*. Cambridge : Cambridge University Press, 1984.

* IDEM, ed. lit. — *A History of twelfth-century Western philosophy*. Cambridge : Cambridge University Press, 1988.

* DUBOIS, Jacques — *Les martyrologes du Moyen Age latin*. Turnhout : Brepols, 1978.

* IDEM — *Histoire monastique en France au XII^e siècle. Les instituts monastiques et leur évolution*. London : Variorum, 1982.

* IDEM — *Aspects de la vie monastique en France au Moyen Age*. Aldershot : Variorum, 1993.

* IDEM; LEMAÎTRE, Jean-Loup — *Sources et méthodes de l'hagiographie médiévale*. Paris : Cerf, 1993.

* DUBY, Georges — *L'an mil*. [Paris] : Julliard, 1967.

* IDEM — *Frühzeit des abendländischen Christentums, 980-1140*. Genève : Skira, 1967.

* DUBY, Georges — *Des sociétés médiévales.* [Paris] : Gallimard, [1971].

* IDEM — *Guerriers et paysans : 7-12 siècle. Premier essor de l'économie européenne.* Paris : Gallimard, 1973.

* IDEM — *L'Anno Mille : storia religiosa e psicologia colletiva.* Torino : Einaudi, 1976.

* IDEM — *Le temps des cathédrales : L'art et la société, 980-1420.* Paris : Gallimard, 1976. Trad. port. Lisboa : Ed. Estampa, 1993.

* IDEM — *Hombres y estructuras de la Edad Media.* Madrid : Siglo XXI de España, 1977.

* IDEM — *Le chevalier, la femme et le prêtre : le mariage dans la France féodale.* Paris : Hachette, 1981.

* IDEM — *Le Moyen Age : de Hugues Capet à Jeanne d'Arc, 987-1460.* Paris : Hachette, 1987.

* IDEM — *An 1000, an 2000 : sur les traces de nos peurs.* Paris : Textuel, 1995.

* DUCHESNE, Louis, ed. lit. — *Le Liber Pontificalis.* Paris : E. Thorin, 1886--1957. 3 vol. fac-similados.

* IDEM — Saint Jacques en Galice. *Annales du Midi.* Tours. 12 (1900) 145-179.

* IDEM — *Fastes épiscopaux de l'ancienne Gaule.* Paris : A. Fontemoing, 1900--1915.

* IDEM — *Christian worship : its origin and evolution.* London : Society for promoting Christian Knowledge, 1903.

* IDEM — *Les premiers temps de l'Etat pontifical.* Paris : A. Fontemoing, 1904.

* IDEM — *Origines du culte chrétien ; étude sur la liturgie latine avant Charlemagne.* Paris : E. de Boccard, 1925.

* IDEM — *The beginnings of the temporal sovereignity of the popes, A. D. 754--1073.* Trad. por Arnold Harris Mathew. New York : B. Franklin, [1972].

* DUFOURCQ, Charles-Emmanuel — Bérberie et Ibérie médiévales : un problème de rupture. *Revue Historique.* Paris. 240 (1968) 293-324.

* IDEM — Les royaumes chrétiens d'Espagne au temps de la "reconquista" d'après les recherches récentes. *Revue Historique.* Paris. 248 (1972) 367-402.

* DUFOURCQ, Charles-Emmanuel — Economies, sociétés et institutions de l'Espagne chrétienne du Moyen Age. *Le Moyen Age.* Paris. 79 (1973) 285-319.

* IDEM — *Histoire économique et sociale de l'Espagne chrétienne au Moyen Age.* Paris : Colin, 1976.

* DUFOURCQ, Charles-Emmanuel — *La vie quotidienne dans l'Europe médievale sous la domination arabe*. Paris : Hachette, 1978.

* IDEM — La coexistence des chrétiens et des musulmans dans "al-andalus" et dans le Maghrib au X[e] siècle. In Congrès de la Société des Historiens Mediévistes de l'enseignement supérieur public, 9 — *Occident et Orient au X[e] siécle : actes*. Paris : Société des Belles Lettres, 1979. p. 290-334.

* IDEM — *L'Ibérie chrétienne et le Maghreb : XII-XVème siècle*. Aldershot : Variorum, 1990.

* IDEM; DALCHE, J. Gauthier — Histoire de l'Espagne au Moyen Age. Publications des années 1948-1969. *Revue Historique*. Paris. 245 (1969) 127-168, 443-482.

* IDEM; IDEM — *L'Espagne chrétienne au Moyen Age*. Paris : A. Colin, 1976.

* DUNN, Maryjane — *The pilgrimage to Compostela in the Middle Ages : a book of essays*. New York : Garland, 1996.

* DURAND, Robert — *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage aux XII[e] et XIII[e] siècles*. Paris : Fondation Calouste Gulbenkian : Centre Culturel Portugais, 1982.

* IDEM — Communautés villageoises et seigneurie au Portugal (X-XII siècles). In *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*. Lisboa : Ed. Estampa, 1983. vol. 1, p. 119-136.

* IDEM — *Données anthroponymiques du Livro Preto de la Cathédrale de Coïmbre. Genèse médiévale de la anthroponymie moderne : études d'anthroponymie médiévale : I[e] et II[e] rencontres. Azay-le-Ferron 1986 et 1987*. Tours : Publ. de l'Université de Tours, 1988.

* DUVAL, Frédéric — *Les terreurs de l'an 1000*. Paris : Blond, 1908.

* DUVAL, Y. — *Auprès des saints corps et âmes : l'inhumation "ad sanctos" dans la chrétienté d'orient et d'occident du II[e] au VII[e] siècles*. Paris : Etudes Augustiniennes, 1988.

* DVORNIK, François — *Byzance et la primauté romaine*. Paris : Cerf, 1964.

* *EAST and West in the Crusader States : Context, contacts, confrontations : acta of the Congress held at Hemen Castle in May 1993*. Ed. por K. Ciggaar ; A. Davids ; H.Teule. Leuven : Peeters, 1996.

* EBERL, I. — *Im Bann des Mittelalters: ausgewählte Beiträge zur Kirchen- und Rechtsgeschichte : Festgabe zu seinem 60. Geburtstag.* Sigmaringen : Thorbecke, 1986.

* EGGER, C. — *Lexikon nominum virorum et mulierum.* Romæ : Soc. libr. "Studium", 1957.

* IDEM — Canonici Regolari. In Misone, D. — La législation canonicale de saint Ruf d'Avignon, à ses origines. Règle de saint Augustin et coutumier. *Annales du Midi.* 75 (1963) 471-489.

* IDEM — *Lexikon nominum locorum.* Vatican City : Libreria Editorial Vaticana, 1977-1985.

* EGUILAZ YANGUAS, Leopoldo de — *Glosario etimológico de las palabras españolas : castellanas, catalanas, gallegas, mallorquinas, portuguesas, valencianas y bascongadas de orígen oriental (árabe, hebreo, malayo, persa y turco).* Hildesheim : Olms, 1970. Reprograf. Impr. da edição de Granada, 1886.

* EICKHOFF, Ekkehard— *Seekrieg und Seepolitik zwischen Islam und Abendland. Das Mittelmeer unter byzantinischer und arabischer Hegemonie (650-1040).* Berlin : de Gruyter, 1966.

* ELIZARI HUARTE, Juan F. — *Sancho VI el sabio : rey de Navarra.* Iruña : Mintzoa, 1991.

* ELM, K. — Kanoniker und Ritter von heiligen Grab. In *Die geistlichen Ritterorden Europas.* Sigmaringen : Thorbecke, 1980. p. 141-169.

* EMMERSON, R. K., ed. lit.— *The Apocalypse in the Middle Ages.* Ithaca : Cornell University Press, 1992.

* *EMPRESS (The) Theophano : Byzantium and the West at the Turn of the First Millenium.* Ed. por Adalbert Davids. Cambridge ; New York : Cambridge University Press, 1995.

* ENCARNAÇÃO, Tomás da — *Historia Ecclesiæ Lusitanæ.* Coimbræ : Academiae Pontificiæ, 1759-1763. 4 vol.

* *ENCICLOPEDIA Cattolica.* Dir. de Pio Paschini [et alii]. Città del Vaticano : Casa Edit. G. C. Sansoni, 1948-1953. 12 vol.

* *ENCICLOPEDIA de Historia de España.* Dir. de Miguel Artola. Madrid : Alianza Editorial, 1988-1993. 7 vol. vol. 1 : Economía, Sociedad. vol. 2 : Iglesia, Pensamiento, Cultura. vol. 3 : Instituciones Políticas : Imperio. vol. 4 : Diccionario biográfico. vol. 5 : Diccionario temático. vol. 6 : Cronología. Mapas. Estatísticas. vol. 7 : Fuentes. Indices.

* *ENCICLOPEDIA Judaica Castellana*. Dir. de Eduardo Weinfeld. Mexico : Editorial Enciclopedia Judaica Castellana, 1948-1951. 10 vol.

* *ENCICLOPEDIA Lingüística Hispánica*. Dir. de M. Alvar, A. Badía, R. de Balbón, L. F. Lindley Cintra. Introducción de Ramón Menéndez Pidal. Madrid : CSIC, 1960-1967. 3 vol. tomo 1 : Antecedentes. Onomástico, e-l-h. tomo 1 — suplemento. La fragmentación fonética peninsular. tomo 2 : Elementos constitutivos y fuentes; Introd. de Ramón Menéndez Pidal.

* *ENCONTRO SOBRE ORDENS MILITARES*, Palmela, 1989 e 1992. Palmela : Câmara Municipal, 1989-1992.

* ENCONTROS DE ALCOBAÇA E SIMPÓSIO DE LISBOA — *IX Centenário do nascimento de São Bernardo : actas*. Braga : Universidade Católica Portuguesa : Câmara Municipal de Alcobaça, 1991.

* *ENCYCLOPEDIA Judaica*. Jerusalem : Encyclopedia Judaica, 1971 - [ ].

* *ENCYCLOPEDIE de l'Islam : dictionnaire géographique, ethnographique et biographique des peuples musulmans*. Ed. de J. H. Kramers. Leiden : Brill, 1954 - [ ]. Nouvelle édition. *Ibid.*, 1960. Existe também edição inglesa.

* ENGEL, Evamaria — *Die deutsche Stadt des Mittelalters*. München : Beck, 1993. p. 55-81.

* ENGELS, Odilo — Abhängigkeit und Unabhängigkeit der spanischen Mark. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft. Gesammelte Aufzätze zur Kulturgeschichte Spaniens*. Münster. 17 (1961) 10-56.

* IDEM — *Episkopat und Kanonie im mittelalterlichen Katalonien*. Münster : Aschendorf, 1963.

* IDEM — Die iberische Halbinsel von der Auflösung des Kalifats bis zur politischen Einigung. In *Handbuch der europäischen Geschichte*. Ed. por Theodor Schieder. Stuttgart : Klett-Cotta Verlag, 1968-1987. vol. 2 : Europa im Hoch- und Spätmittelalter. Ed. de Ferdinand Seibt. p. 918-988.

* IDEM — Papsttum, Reconquista und spanische Landeskonzile im Hochmittelalter (1. Teil). *Annuarium Historiae Conciliorum*. Amsterdam. 1 (1969) 37-49 e s., em especial p. 42-49 e 241-251.

* IDEM — Die Anfänge des spanischen Jakobusgrabes in kirchenpolitischer Sicht. *Römische Quartalschrift*. 75 (1980) 146-170.

* IDEM, ed. lit. — *Series episcoporum Ecclesiæ Catholicæ occidentalis : ab initio usque ad annum MCXCVIII*. Stuttgart : A. Hiersemann, 1982-1984. 2 vol.

* IDEM — *Stauferstudien : Beiträge zur Geschichte d. Staufer im 12 Jh. Festgabe zu seinem 60. Geburstag*. Ed. por Erich Meuthen. Sigmaringen : Thorbecke, 1988.

* ENGELS, Odilo — *Reconquista und Landesherrschaft. Studien zur Rechts- und Verfassungsgeschichte Spaniens im Mittelalter*. Paderborn ; München ; Zürich : Schömingh, 1989.

* IDEM — *Die Staufer*. 4ª ed. Stuttgart : Kohlhammer, 1989.

* ENSEIGNEMENT (L') en Islam et en Occident au Moyen Age. Medieval education in Islam and the West. Session de 25-28 Octobre 1976. Org. por Grg. Makdisi [et al.]. *Revue des Etudes Islamiques*. Paris. 44 (1976). Número especial.

* EPALZA FERRER, Míkel de — La islamización de Al-Andalus : mozárabes y neomozárabes. *Revista del Instituto Egipcio de Estudios Islámicos*. Madrid. 23 (1985-86) 171-79.

* IDEM — *Miquel Barceló y otros. Historia de los pueblos de España, vol. 2 : "Los antiguos territorios de la Corona de Aragón. Aragón, Baleares, Cataluña, Pais Valenciano". Argos Vergara, Barcelona, 1984, 499 pp.* Alicante : Universidad de Alicante, 1986. Sep. de *Sharq Al-Andalus* ; 3.

* IDEM — *Jésus otage. Juifs, chrétiens et musulmans en Espagne (VIe.-XVIIe.)*. Paris : Cerf, 1987.

* IDEM — *Las crónicas mozárabes*. Madrid : Historia 16, 1991-92.

* IDEM — *Los Mozárabes*. Madrid : Mapfre, 1992.

* IDEM — *Mozarabs, an emblematic christian minority in islamic al-Andalus*. In Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. - *The Legacy of Muslim Spain*. Leiden : Brill, 1992. vol. 1, p. 149-170.

* IDEM — *Fray Anselmo Turmeda (' Abdallah al-Taryuman) y su polémica islamo-cristiana*. Ed., trad. y estudios de la Tuhfa. 2ª ed. Madrid : Hiperion, 1994.

* IDEM; LLOBREGAT, E. — Hubo mozárabes en tierras valencianas? Proceso de islamización del Levante de la Península. *Sharq al-Andalus. Revista del Instituto de Estudios Alicantinos*. 36 (1982) 7-31; *Revista del Instituto de Estudios Islámicos en Madrid*. 23 (1985-1986) 171-179.

* IDEM; RUBIERA, M. J. — Los cristianos toledanos bajo dominación musulmana. In *Simposio Toledo Hispanoárabe, 6-8 mayo 1982*. Toledo : Colegio Univ. de Toledo, 1986. p. 129-133.

* ERDMANN, Carl — Mauritius Burdinus (Gregor VIII.). *Quellen und Forschungen aus italienischen Archiven und Bibliotheken*. 19 (1927) 205-261. Também publicado como monografia em Coimbra : Coimbra Editora. 1940.

* IDEM — *Papsturkunden in Portugal*. Berlin : Weidmannische Buchhandlung, 1927; Göttingen : Vandenhoeck & Ruprecht, 1970. Reed. (Gesellschaft der Wissenschaften <Göttingen>. Philologish-Historische Klasse: Abhandlungen. Neue Folge ; 20, 3).

* ERDMANN, Carl — *Vom Archiwesen Portugals*. [München : Theodor Ackermann, 1929].

* IDEM — Der Kreuzzugsgedanke in Portugal. *Historische Zeitschrift.* 141 (1929--30) 23-53.

* IDEM — *Die Annahme des königstitels durch Alfons I von Portugal*. Trad. de Rudolfo Frederico Knapia. [s. l. : s. n., 194?]. Separata de : *2º Congresso do Mundo Português*, 1940.

* IDEM — *Die Entstehung des Kreuzzugsgedanke*. Stuttgart : Kohlhammer, 1935; Darmstadt : Wiss. Buchgesellschaft, 1965. Reed. (Forschungen zur Kirchen-und Geistesgeschichte ; Bd. 6); *Ibidem*, 1974 e 1980. Reed.

* IDEM — *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*. Versão port. de J. Providência Sousa Costa. Coimbra : Instituto Alemão, 1935. Trad. de: Das Papsttum und Portugal im ersten Jahrhundert der portugiesischen Geschichte. *Abhandlungen der preussischen Akademie der Wissenschaften, Jahrgang 1928. Phil.-hist. Klasse*. Berlin. 5 (1928) 1-63; Coimbra : Coimbra Editora, 1996. Reed.

* IDEM — *De como D. Afonso Henriques assumiu o título de Rei*. Coimbra : Coimbra Editora, 1940.

* IDEM — *A ideia de cruzada em Portugal*. Coimbra : Publicações do Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1940. (Trad. de: Der Kreuzzugsgedanke in Portugal).

* IDEM — Um falso documento pontifício de Coimbra. *Revista Portuguesa de História.* 2 (1943) 293-304.

* IDEM — *Forschungen zur politischen Ideenwelt des Frühmittelalters*. Aus dem Nachlaß des Verf. hersg. von Friedrich Baethgen. Berlin : Akad.-Verlag, 1951.

* *ESCUELA (La) de traductores de Toledo*. Ed. de Julio Samsó [et alii]. Toledo : Diputación Provincial, 1996.

* *ESPAÑA. Reflexiones sobre el ser de España*. Madrid : Real Academía de la Historia, 1997.

* ESPINO NUÑO, Jesús — *Los orígenes de la reconquista y el reino asturiano*. Torrejón de Ardoz, Madrid : Akal, 1996.

* ESPINOSA DURÁN, Ángel — *Almansor. Al-Mansur. El victorioso*. Madrid : Aldebrán, 1998.

* *ESTUDIOS sobre la literatura mozárabe*. Toledo : Diputación Provincial, 1965.

* ETREROS, Mercedes — *Toponimia germánica en la provincia de León*. León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro" : CSIC, 1978.

* *ETUDES sur l'histoire de la pauvreté : Moyen Age - XVI^{e} siècle*. Dir. de Michel Mollat. Paris : Publications de la Sorbonne : CNRS, 1974. 2 vol.

* EUBEL, Conradus [et alii] — *Hierarchia catholica Medii et recensioris Aevi sive Summorum Pontificum, S. R. E. Cardinalum, ecclesiarum antistitum series documentis tabularis praesertim Vaticani collecta, digesta*. Münster : Editio Regensbergianæ, 1913-1939. vol. 1 : Ab anno 1198 usque ad annum 1431 perducta per Conradum Eubel. vol. 2 : Ab anno 1431 usque ad annum 1503 perducta . (A 1ª edição é de 1898-1901).

* EULOGIUS VON CÓRDOBA — *Concordantia in Eulogium Cordubensem*. Ed. de Joaquín Mellado Rodríguez e Maria J. Aldana. Hildesheim ; Zürich ; New York : Olms - Weidmann, 1993.

* EUROPALIA, 1991, Portugal — *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII--XV siècle*. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij Gent 29 Septembre 1991-5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991.

* EWERT, C. von [et alii] — *Denkmäler des Islams. Von den Anfängen bis ins 12. Jahrhundert*. Hrs. Deutsches Archäologisches Institut Madrid. Mainz : Philipp von Zabernn, 1997. (Hispania Antiqua; 00003).

* F. RUÍZ, Teofilo — Burgos and the Council of 1080. In Reilly, B. F. - *Santiago, St. Denis and Saint Peter. The reception of the Roman liturgy in Léon-Castile in 1080*. New York : Fordham University Press, 1985. p. 121-185.

* FABRE, Paul — *Etude sur le liber censuum de l'église romaine*. Paris : E. Thorin, 1892.

* IDEM; DUCHESNE, Louis, ed. lit. — *Liber Censuum de l'Eglise romaine*. Trad. et commentaire de P. Fabre e L. Duchesne. Paris : Ecoles Françaises d'Athénes et Rome, 1889. vol 1 e 2; Paris : E. de Boccard, 1910-1950. vol. 3.

* FÁBREGA Y GRAU, Ángel — *Pasionario hispánico (siglos VII-XI)*. Madrid ; Barcelona : Instituto Enrique Flórez, 1953-55. 2 vol.

* IDEM — *Santoral completo*. Barcelona : La Hormiga de Oro, 1990. Reed.

* FAHD, Toufic; BAUSANI, Alessandro — *Storia dell'islamismo*. A cura di Henri--Charles Puech. Bari : Laterza, 1986.

* FAKHY, Majid — *Histoire de la philosophie islamique*. Trad. do inglês. Paris : Cerf, 1989.

* FALKENSTEIN, Ludwig — *La Papauté et les abbayes françaises aux XIe et XIIe siècles : exemption et protection apostolique*. Paris : H. Champion, 1997. (Bibliothèque de l'Ecole des hautes études ; 336).

* FARIS, Nabih A. — *The arab heritage*. Westport, Conn.: Hyperion Press, 1981.

* FEIGE, P. — Die Anfänge des portugiesischen Königtums und seiner Landeskirche. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft. Gesammmelte Aufsätze zur Kulturgeschichte Spaniens*. Münster. 29 (1978) 85-436.

* IDEM — Zum Primat der Erzbischöfe von Toledo über Spanien. Das Argument seines westgotischen Ursprungs im toledaner Primatsbuch von 1253. *Fälschungen im Mittelalter. Internationaler Kongress der Monumenta Germaniæ Historica. MGH Schriften*. Hannover. 33 : 1 (1988) 675-714.

* IDEM — Santa Cruz de Coimbra. In *Lexikon des Mittelalters*. München : Lexma Verlag, 1995. vol. 7, col. 1143.

* FEINE, H. E. — *Kirchliche Rechtsgeschichte. Die katholische Kirche*. 5ª ed. Wien : Böhlau, 1972.

* FEIO, Alberto — *Chronicon Oliveirense*. [Porto : Tip. Costa Carregal], 1940.

* IDEM — Um ignorado concílio provincial bracarense. *Revista Portuguesa de História*. 1 (1941) 141-143.

* FEJTÖ, François — *Hongrois et Juifs : histoire millénaire d'un couple singulier, 1000-1997 : contribution à l'étude de l'intégration et du rejet*. Paris : Balland, 1997.

* FENN, Richard K. — *The persistence of purgatory*. Cambridge ; New York : Cambridge University Press, 1995.

* FERNANDES, A. de Almeida — *Notas às origens portucalenses (séculos V-XII)*. Porto : "O Tripeiro", 1968.

* IDEM — *Paróquias suevas e dioceses visigóticas*. Viana do Castelo : Viúva de José de Sousa, 1968. Sep. de *Arquivos do Alto Minho* ; 14-16. Arouca : Assoc. para a Defesa da Cultura Arouquense : Câmara Municipal de Arouca, 1997. Reed.

* IDEM — *Portugal no período Vimaranense (868-1128)*. Guimarães : "Revista de Guimarães", 1972.

* IDEM — *Território e política portucalenses (séculos VI-XII)*. Porto : "O Tripeiro", 1972.

* IDEM — Toponímia taraucense. *Beira Alta*. Viseu. 42 (1983) 73-127, 517-574, 771-828; 43 (1984) 111-158, 601-643; 44 (1985) 39-84, 597-634; 45 (1986) 351-392 ; 46 (1987) 235-279; 47 (1988) 275-311.

* IDEM — A toponímia da Beira Alta. *Beira Alta*. Viseu. 48 (1989) 109-142, 357--386.

* IDEM — *Taraucae Monumenta Historica: I - Livro das doações de Tarouca*. Tarouca : Câmara Municipal, 1991-1993. 3 vol.

* FERNANDEZ CATÓN, José María — Documentos del archivo de la catedral de Toledo en escritura visigótica. In Congreso Internacional de Estudios Mozárabes, 2, Toledo, 20-26 mayo 1985 — *Estudios sobre Alfonso VI y la Reconquista de Toledo : actas*. Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes, 1989. vol. 2, p. 61-106.

* FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier, dir. — *La iglesia de Asturias en la alta Edad Media.* Oviedo : Principado de Asturias : Instituto de Estudios Asturianos del Patronato José M. Cuadrado, 1972.

* IDEM — La reina Urraca 'La Asturiana'. *Asturiensia Medievalia.* 2 (1975) 65--94.

* IDEM — *La clerecía ovetense en la baja Edad Media : estudio socioeconómico.* Oviedo : Principado de Asturias : Instituto de Estudios Asturianos del Patronato José M. Cuadrado, 1982.

* IDEM — *La Iglesia en la España de los siglos VIII al XIV.* Madrid : Editorial Católica, 1982. 2 vol.

* IDEM — *La iglesia de Asturias en la baja Edad Media : estructuras económico--administrativas.* Oviedo : Principado de Asturias : Instituto de Estudios Asturianos, 1987.

* IDEM — *El señorio del cabido ovetense : estructuras agrarias de Asturias en el tardío medievo.* Oviedo : Universidad de Oviedo : Departamento de Historia y Artes, Area de Historia Medieval, 1993.

* IDEM [et alii] — *El Monasterio de San Pelayo de Oviedo : historia y fuentes.* Oviedo : Monasterio de San Pelayo, 1978.

* FERNÁNDEZ-ORDOÑEZ, Inés — *Versión crítica de la estoria de España : estudios y edición desde Pelayo hasta Ordoño II.* Madrid : Fundación Ramón Menéndez Pidal, 1982.

* FERNÁNDEZ RODRÍGUEZ, M. — La expedición de Almanzor a Santiago de Compostela. *Cuadernos de Historia de España.* 43-44 (1967) 345-363.

* FEROTIN, Marius — *Recueil des chartes de l'abbaye de Silos.* Paris : Imprimerie Nationale, 1897.

* IDEM — *Le "Liber Mozarabicus Sacramentorum" et les manuscrits mozarabes.* Roma : C. L. V.: Edizioni Liturgiche, 1995. 728 p. Reimpr. da ed. de Paris : Firmin Didot, 1912.

* IDEM — *Le "Liber Ordinum" en usage dans l'Eglise wisigothique et mozarabe en l'Espagne du cinquième au onzième siècle.* Prep. e apres. por Anthony Ward e Cuthbert Johnson. Roma : C. L. V. - Edizione Liturgiche, 1996. 528 p. Reimp. da ed. de 1904 e supl. de bibliog. geral da liturgia hispânica.

* FERRANDO FRUTOS, Ignacio — *El dialecto andalusí de la Marca Media : los documentos mozárabes toledanos de los siglos XI y XIII.* [Zaragoza] : Universidad de Zaragoza, 1995.

* FERREIRA, Francisco Leitão — Catalogo chronologico-critico dos bispos de Coimbra. In *Colleçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa : Academia Real da Historia Portugueza, 1724. 4 vol.

* FERREIRA, Cón. J. Augusto — *Memorias archeologico-historicas da cidade do Porto*. Braga : Cruz Editorial, 1923-1924. 2 vol.

* IDEM — *Fastos episcopais da Igreja Primacial de Braga (séc. III-XX)*. Braga : Ed. Mitra Bracarense, 1928-1935. 4 vol.

* FERREIRA, Manuel Barros — Vestígios do romance moçarábico em Portugal. *Revista de Arqueologia Medieval*. Mértola. 1 (1992) 217-228.

* FERREIRO, Alberto — *The devil, heresy and withcraft in the middle ages. Essays in honour of Jeffrey B. Russeli*. Leiden : Brill, 1998.

* FERRER GRENESCHE, Juan Miguel — *Los Santos del nuevo misal hispanomozárabe*. Toledo : Estudios Teológicos de San Ildefonso : Seminario Conciliar, 1995.

* FERRUOLO, Stephen C. — *The origins of the University. The schools of Paris and their critics : 1100-1215*. Stanford, California : Stanford University Press, 1988.

* IDEM — Parisius - Paradisius. The city, its schools and the origins of the University of Paris. In Bedner, Thomas, ed. lit. — *The University and the city from medieval origins to the present*. New York : Oxford University Press, 1988.

* FIGUEIREDO, António Cardoso Borges de — *Coimbra antiga e moderna*. Lisboa : Livraria Ferreira, 1886.

* FILIPE, Helena de — *Identidad y onomástica de los berberes de al-Andalus*. Madrid : CSIC, 1997.

* FINK, Karl August — *Papsttum und Kirche im abendländischen Mittelalter*. München : C. H. Beck, 1981.

* FINKELSTEIN, Louis — *Jewish self-government in the Middle Ages*. New York : P. Feldheim, 1964.

* IDEM — *The Jews*. New York : Harper Brothers Publ., 1977. 3 vol. Reed.

* FITA, Fidel — *Le codex de Saint-Jacques-de Compostelle. Livre IV*. Paris : [s. n.], 1882. Separata de *Revue Linguistique* ; 9.

* IDEM — Concilio Nacional de Palencia de 1101. *Boletín de la Real Academia de la Historia*. Madrid. 24 (1884) 215-226.

* IDEM — Obispos mozárabes refugiados en Toledo a mediados del siglo XII. *Boletín de la Real Academia de la Historia*. Madrid. 30 (1897) 529-532.

* FITA, Fidel — El concilio inédito de Burgos del año 1117. *Boletín de la Real Academia de la Historia.* Madrid. 49 (1906) 387-407.

* IDEM — El concilio nacional de Burgos en 1080. Nuevas ilustraciones. *Boletín de la Real Academia de la Historia.* Madrid. 49 (1906) 337-384.

* IDEM — Texto correcto del concilio de Husillos de 1088. *Boletín de la Real Academia de la Historia.* Madrid. 51 (1909) 410-413.

* IDEM — El concilio nacional de Valladolid en 1143. *Boletín de la Real Academia de la Historia.* Madrid. 60 (1912) 536.

* FLETCHER, Richard A. — *The episcopate in the kingdom of Leon in the twelfth century*. Oxford ; New York : Oxford University Press, 1978.

* IDEM — *Saint James' catapult : the life and times of Diego Gelmirez of Santiago de Compostela*. Oxford : Clarendon Press, 1984.

* IDEM — Reconquest and Crusade in Spain c. 1050-1150. *TRHS (Transaction of the Royal Historical Society*. 5ª série. 37 (1987) 31-47.

* IDEM — *El Cid*. Madrid : Nerea, 1989.

* IDEM — *The quest for el Cid*. London : Knopf : Distrib. by Random House, 1989.

* IDEM — *Moorish Spain*. New York : Holt, 1992.

* FONSECA, Tomás da — *Dom Afonso Henriques e a fundação da nacionalidade portuguesa*. Coimbra : Coimbra Editora, 1949.

* FLÓREZ, Enrique — *España Sagrada. Theatro geographico-historico de la Iglesia de España : orígen, divisiones y terminos de todas sus provincias : antiguidad, translaciones y estado antiguo y presente en todos los dominios de España y Portugal*. Madrid : António Marin, 1754-1879. 51 vol. (índice-catálogo por Francisco Méndez, 1952).

* FLORI, Jean — *La première croisade : l'occident chrétien contre l'Islam (aux origines des idéologies occidentales)*. Bruxelles : Complexe, 1997.

* FLORIANO, Antonio C. — *Diplomática española del período astur : estudio de las fuentes documentales del Reino de Asturias (718-910)*. Oviedo : Instituto de Estudios Asturianos, 1949.

* FONTAINE, Jacques — *Isidore de Séville et la culture classique dans l'Espagne wisighotique*. 2° ed. revista e aumentada. Paris : Etudes Augustiniennes, 1959-1983. 3 vol., 5 t.

* IDEM, dir. — *Le monde latin et la Bible*. Paris : Beauchesne, 1985.

* IDEM — *L'Art mozarabe : l'art pré-roman hispanique*. Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1995.

* FORCELLINI, Egidio — *Totius Latinitatis lexicon consilio et cura Jacobi Facciolati. Opera et studio Ægidii Forcellini. Secundum tertiam editionem, cuius curam gessit Josephus Fur.* Londini : Sumptibus Baldwin et Craddock, 1828. Schneebergæ : Schumann, 1831-1920. 7 vol.

* FOREY, A. J. — The Military Orders and the spanish Reconquest in the 12th and 13th centuries. *Traditio*. 40 (1984) 197-234.

* IDEM — The emergence of Military Order in the 12th century. *Journal of Ecclesiastical History*. 36 (1985) 175-195.

* IDEM — Novitiate and instruction in the Military Orders during the 12th and 13th centuries. *Speculum*. 61 (1986) 1-17.

* FOWLER-MAGERL, L. — *Ordines iudiciarii and libelli de ordine iudiciorum. From the middle of the 12th to the end of the 15th century.* Turnhout : Brepols, 1994.

* FRANCE, John; ZAJAC, William, ed. lit. — *The crusades and their sources : essays presented to Bernard Hamilton*. Aldershot, Hampshire : Brookfield, 1998.

* FRANCKE, F. R. — Die freiwilligen Märtyrer von Cordoba und das Verhältnis der Mozaraber zum Islam. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft. Gesammelte Aufsätze zur Kulturgeschichte Spaniens*. Münster. 13 (1958) 1-170.

* FRANKLIN, Francisco Nunes — *Memoria para servir de indice dos foraes das terras do Reino de Portugal e seus dominios*. 2ª ed. Lisboa : Academia Real das Sciencias, 1825.

* FRANSEN, G. — *Collections canoniques dans le Ms. 4283 de la Bibliothèque Nationale de Paris (Liber Amicorum)*. Msgr : Onclin, 1978. p. 173-402.

* FREYTAG, Georg Wilhelm — *Georgi Wilhelmi Freytagii Lexicon arabico-latino praesertim ex Djeuharii Firuzabadiique et aliorum Arabum operibus*. Halis Saxonum : apud C. A. Schwetschke et filium, 1830-37.

* FRIED, J. — Regalienbegriff. *Deutsches Archiv*. 29 (1973) 450-528.

* IDEM — *Der päpstliche Schutz für Laienfürsten : die politische Geschichte der päpstlichem Schutzprivilegs für Laien (11-13 Jh.)* Apresentado em 30.6.1979 por Peter Classen. Heidelberg : Winter, 1980 (Abhandlungen der Heidelberger Akademie der Wissenschaft, Philosophie und Historische Klasse ; Jg. 1980 ; Abh. 1).

* IDEM, ed. lit. — *Schulen und Studium im sozialen Wandel des hohen und späten Mittelalters*. Sigmaringen : Thorbecke, 1986.

* IDEM — *Die abendländische Freiheit vom 10. zum 14. Jahrhundert : der Wirkungszusammenhang von Idee und Wirklichkeit im europäischen Vergleich.* Sigmaringen: Thorbecke, 1991.

* FRIED, J. — *Die Formierung Europas : 840-1046.* München : Oldenbourg, 1991.

* FUHRMANN, H. — *Papst Urban II und der Stand der Regularkanoniker.* München : Verlag der bayerischen Akademie der Wissenschaften, 1944.

* IDEM — Zwei Papstbriefe aus der Überlieferung der Rechtsseg. "Polycorpus" (Festschrift K. Jordan). *Kieler Historische Studien.* 16 (1972) 737-741.

* FUMAGALLI, Vito — *Quando il cielo s'oscura : modi di vita nel Medioevo.* Bologna : Il Mulino, 1987.

* GABRIELLI, Francesco — *Storia della letteratura araba.* Milano : Nuova Arcadia, 1952.

* IDEM — The transmission of learning and literary influence to Western Europe. In *The Cambridge History of Islam.* Cambridge : Cambridge University Press, 1970. vol. 2, p. 851-889.

* IDEM — *Chroniques arabes des croisades (choix de textes).* Torino : Einaudi, 1977.

* IDEM — *La letteratura arabe.* Milano : Einaudi, 1982.

* GAJANO, S. Boesch, ed. lit. — *Raccolte di Vite di Santi dal XIII al XVIII secoli. Strutture, messagi, fruizioni.* Fasano di Brindisi: Schena, 1990.

* GALÁN GARCÍA, C.; SANTAMARÍA TOBAR, R. — *Núcleos reconquistadores pirenaicos : una actividad escolar en 3º de BUP.* Burgos : Copi-Center, 1991.

* GALMÉS DE FUENTES, A. — *Dialectología mozárabe.* Prólogo de Rafael Lapesa. Madrid : Gredos, 1983.

* IDEM — *Las Jardas mozárabes : forma y significado.* Barcelona : Crítica : Grijalbo Mondadori, 1994.

* IDEM [et alii] — *Glosario de voces aljamiado-moriscas.* Oviedo : Universidad de Oviedo : Fundación Menéndez Pidal 1994.

* GAMBRA, A. — *Alfonso VI. Cancilleria, Curia e Imperio. I : Estudios.* León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1997.

* GAMILLSCHLEG, Ernst — Historia lingüística de los visigodos. *Revista de Filología Española.* 19 (1932) 127-137.

* GAMS, Pius Bonifacius, ed. lit. — *Die Kirchengeschichte von Spanien.* Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1956. 3 ts., 5 vol. Reimpr. da ed. de 1862.

* IDEM— *Series episcoporum ecclesiæ catholicæ : [quotquot innotuerunt a beato Petro Apostolo ; mit 2 Supp.].* Graz : Akad. Druck- und Verlagsanstalt, 1957. Impr. da ed. Regensburg, 1873-1886.

* GARCIA, João Carlos — *O espaço medieval da reconquista no Sudoeste da península Ibérica*. Lisboa : Centro de Estudos Geográficos, 1986.

* GARCIA, Prudêncio Quintino, comp. — *Documentos para as biografias dos artistas de Coimbra*. Pref. Vergílio Correia. Coimbra : Imp. da Universidade, 1923.

* GARCÍA ALVAREZ, M. R. — Las Diócesis Galaico-Portuguesas y la política de Almanzor. *Bracara Augusta*. Braga. 21 (1967) 38-54.

* IDEM — Galicia al filo del año mil. *Compostellanum*. 16 (1971) 425-465.

* GARCÍA DE CORTÁZAR Y RUIZ DE AGUIRRE, José Ángel — *La formación de la sociedad hispanocristiana del Cantábrico al Ebro en los siglos VIII a XI*. Santander : Estudio, 1982.

* IDEM — *Organización social del espacio en la España medieval*. Barcelona : Ariel, 1985.

* GARCÍA GALLO, Alfonso — *Curso de historia del derecho español*. 2ª ed. Madrid : Gráfica Administrativa, 1940-1942. 2 vol.

* IDEM — El Imperio medieval español. *Arbor. Revista general de investigación y cultura*. Madrid. 4 (1945) 199-228.

* IDEM — El Concilio de Coyanza. Contribución al estudio del derecho canónico español en la alta Edad Media. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 20 (1950) 275-633; *Archivos Leoneses*. León. 5 (1951) 5-113.

* IDEM — Las redacciones de los decretos del Concílio de Coyanza. *Archivos Leoneses*. 5 : 9 (1951) 25-39.

* IDEM — *El carácter germánico de la épica y del derecho en la Edad Media española*. Madrid : Ministerio de Justicia, 1955.

* IDEM — *Las esposiciones nominum legalium y los vocabularios jurídicos medievales*. Madrid : Joyas Bibliograficas, 1974.

* IDEM — *Las instituciones sociales en España en la Alta Edad Media (siglos VIII-XI) : el hombre y la tierra en la edad media leonesa : el préstimo agrario*. Barcelona : El Albir, 1981.

* IDEM — *Manual de historia del derecho español*. 9.ª ed. Madrid : Ed. Suárez, 1982. 2 vol.

* GARCÍA Y GARCÍA, Antonio — *Historia del derecho canónico*. Salamanca : Instituto de Historia de la Teología Española, 1967. vol. 1 : El Primer Milenio.

* IDEM — *Iglesia, sociedad y derecho*. Salamanca : Universidad Pontificia de Salamanca, 1985.

* IDEM — Concilios y sínodos en el ordenamiento jurídico del Reino de León. In *El Reino de León en la Alta Edad Media : I : Cortes, concilios y fueros*. León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1988. p. 393-494.

* GARCÍA Y GARCÍA, Antonio, dir. — *Synodicon Hispanum : II : Portugal.* Por Francisco Cantelar Rodríguez [et alii]. Madrid : BAC, 1982.

* IDEM — Legislación de los concilios y sínodos del Reino Leonés. In *El Reino de León en la Alta Edad Media : II : Ordenamiento jurídico del Reino.* León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1988. p. 9-114.

* GARCÍA GÓMEZ, Emilio — *Poemas arábigo-andaluces.* Madrid : Espasa--Calpe, 1940.

* IDEM — *Andalucía contra Berbería.* Barcelona : Departamento de Lengua y Literatura Árabe, 1976. Reed.

* IDEM — *Nuevas ideas sobre la conquista árabe de España. Toponimia e onomástica.* Madrid : Real Academia de la Historia, 1989.

* IDEM — *El collar de la paloma.* 2ª ed. Madrid : Alianza, 1990.

* GARCÍA-GUIJARRO RAMOS, L., ed. lit. — *La primera cruzada, novecientos años después : el concilio de Clermond y los orígenes del movimiento cruzado. Jornadas internacionales sobre la primera cruzada.* Castellón : [s. n.], 1997.

* GARCÍA IGLESIAS, L. — *Los Judíos en la España antigua.* Madrid : Cristianidad, 1978.

* GARCÍA-JUNCEDA, José Antonio — La filosofía hispanoárabe y los manuscritos de Toledo. Una meditación sobre el orígen de la escuela de tradutores. *Annales del Seminario de Historia de la Filosofía.* 3 (1982-1983) 65-83.

* GARCÍA LÓPEZ, Y. — *Estudios críticos y literarios de la* 'Lex Visigothorum'. Santiago de Compostela : Universidad de Santiago de Compostela : Servicio de Publicaciones e Intercambio Científico, 1991. Tese em microficha.

* GARCÍA LUJÁN, J. A. — *Privilegios reales de la catedral de Toledo, 1086--1462.* Toledo : Torres, 1982. 2 vol. Ed. fac-similada.

* GARCÍA MORENO, L. A. — *Prosopografía del reino visigodo de Toledo.* Salamanca : Universidad, 1974.

* IDEM — *El fin del reino visigodo de Toledo.* Madrid : Univ. Autónoma, 1975.

* IDEM — *España en la Edad Antigua : Hispania romana y visigoda.* Madrid : Anaya, 1988.

* IDEM — *Historia de España visigoda.* Madrid : Catedra, 1989.

* IDEM — *Los Judíos de la España antigua.* Madrid : Rialp, 1993.

* GARCÍA DE VALDEAVELLANO, Luis — Sobre los conceptos de hurto y robo en el derecho visigodo y postvisigodo. *Revista Portuguesa de História.* 4 (1949) 211-251.

* GARCÍA DE VALDEAVELLANO, Luis — *Historia de España antigua y medieval*. Madrid : Alianza, 1980. 3 vol.
* IDEM — *Orígenes de la burguesía en la España medieval*. 4ª ed. Madrid : Espasa-Calpe, 1991.
* GARCÍA VILLADA, Zacarias — *Historia eclesiástica de España*. Madrid : Compañia Ibero-Americana de Publicaciones, 1929-1936. 3 vol.
* GARIN, Eugenio — *Lo Zodíaco della vita : la polemica sull'astrologia del Trecento al Cinquecento*. Bari : Laterza, 1976.
* GARRIDO GARRIDO, J. M. — *Documentación de la catedral de Burgos (804--1183)*. Burgos : [s. n., 1984]. vol. 1. (Fuentes Medievales Castellano-Leonesas ; 13).
* IDEM — *Documentación de la catedral de Burgos (1184-1222)*. Burgos : [s. n., 1984]. vol. 2. (Fuentes Medievales Castellano-Leonesas ; 14).
* GARULO, Teresa — *Toponimia hispanoárabe*. Madrid : CSIC, 1980. Sep. de *Al--Qantara. Revista de Estudios Árabes* ; 1 : 1 y 2.
* GASCO, António Coelho — *Conquista, antiguidade e nobreza da mui insigne e inclita cidade de Coimbra*. Lisboa : Imprensa Régia, 1805.
* GASPARRI, Stefano; SIMONI, A.; SAVO F. — *Fonti per la storia medievale del V all' XI secolo*. Firenze : Sansoni Editore, 1992.
* GAUDEFROY-DEMOMBYNES, M. — *Mahomet*. Paris : A. Michel, 1957.
* GAUDEMET, Jean — *Les élections dans l'église latine des origines au XVI^e^ siècle*. Avec la collaboration de Jacques Dubois. Paris : Lanore, 1979.
* IDEM — *La formation du droit canonique médiéval*. London : Variorum, 1980.
* IDEM — *La société ecclésiastique dans l'occident médiéval*. London : Variorum, 1980.
* IDEM — *Eglise et societé en occident au Moyen Age*. London : Variorum, 1984.
* IDEM — *Les sources du droit de l'église en occident du II. au VII. siècle*. Paris : Cerf, 1985.
* IDEM — *Le mariage en Occident : les moeurs et le droit*. Paris : Cerf, 1987.
* IDEM — *Droit de l'église et vie sociale au Moyen Age*. Northampton : Variorum, 1989.
* IDEM — *Les sources du droit de l'église en occident du VIII^e^ au XX^e^. siècle*. Paris : Cerf, 1993.
* IDEM — *La doctrine canonique médiévale*. Aldershot : Variorum, 1994.
* IDEM — *Eglise et cité : histoire du droit canonique*. Paris : Cerf / Montchrestien, 1994.

* GAUTHIER-DALCHÉ, J. — Châteaux et peuplements dans la Péninsule Ibérique (X-XIII siècles). *Flaran*. 1 (1980) 93-107.

* GAYANGOS, Pascual — Memoria sobre la autenticidad del Moro Rasis. *Memorias de la Real Academia de Historia*. 8 (1852) 21-100.

* GEARY, Patrick J. — *"Furta Sacra". Thefts on relics in the central Middle Ages*. Princeton, N. J. : Princeton University Press, 1978.

* GEISTHARDT, Fritz — *Der Kämmerer Boso*. Berlin : Ebering, 1936.

* *GEISTLICHE (DIE) Ritterorden Europas*. Dir. de Joseph Fleckenstein e Manfred Hellmann. Sigmaringen : Thorbecke, 1980.

* GERBERT (Papa Silvestre II) - *Opera mathematica (972-1003)*. Hildesheim : Olms, 1963. Reimpr. da ed. de Berlim, 1889.

* GERBERTO, scienza, storia e mito. Atti del Gelberti symposium. *Archivum Bobiense*. Studia 2 (1985).

* GERSON, Paula; SHAVER-CRANDELL, Annie — *The twelfth century pilgrim's guide to Santiago de Compostela : a gazetteer*. London : Harvey Miller, 1995.

* *GESAMMELTE Aufsätze zur Kulturgeschichte Spaniens. Spanische Forschungen der Görresgeselschaft*. Ed. de Odilo Engels, com a colab. de Quintín Aldea Vaquero, Thep Bercheim, Hans Flasche, Hans Juretschke e Juré Vives. Münster : Aschendorf, 1978. 29 vol.

* *GESCHICHTE der Textüberlieferung der antiken und mittelalterlichen Literatur*. Zürich : Atlantis Verlag, 1961-1964. vol. 1 : Antike und mittelalterliche Buchgeschichte der antiken Literatur, por Herbert Hunger; vol. 2 : Überlieferungsgeschichte der mittelalterlichen Literatur, por Karl Langosch.

* GIL, Juan, ed. lit. — *Corpus scriptorum mozarabicorum*. Madrid : CSIC, 1973. 2 vol.

* IDEM — Notas lexicográficas sobre el latín mozárabe. In *Homenaje a Antonio Tovar*. Madrid : Ed. Gredos, 1972. p. 151-157.

* IDEM — *Miscellanea Visigotica*. Sevilla : Universidad, 1972.

* IDEM — Para la edición de los textos visigodos y mozárabes. *Habis*. Sevilla. 4 (1973) 189-234.

* IDEM — Judíos y cristianos en la Hispania del siglo VII. *Hispania Sacra. Revista de Historia Eclesiástica*. Madrid. 30 (1977) 59 e s.

* IDEM — Judíos y cristianos en Hispania : s. VIII y IX. *Hispania Sacra. Revista de Historia Eclesiástica*. Madrid. 31 (1978-79) 9-88.

* GILBERT, R. — Observaciones a la tesis del imperio hispánico y los cinco reinos. *Arbor. Revista general de investigación y cultura*. Madrid. 63 (1951) 440--456.

* GILCHRIST, J. — *Canon Law in the Age of the Reform, 11th-12th Centuries.* Aldershot : Variorum, 1993.

* GIRÃO, Aristides de Amorim — *Bacia do Vouga : estudo geográfico.* Coimbra : Imprensa da Universidade, 1922. Dissertação de doutoramento.

* IDEM — "Civitas Æminiensis" : subsídios para um estudo geográfico da cidade de Coimbra. In *Colectânea de Estudos organizada pelo Instituto de Coimbra e dedicada à memória do seu consórcio honorário Dr. Augusto Mendes Simões de Castro.* Coimbra : Gráfica de Coimbra, 1943. p. 73-85.

* GIROUD, Charles — *L'Ordre des chanoines réguliers de Saint-Augustin et ses diverses formes de régime interne. Essai de synthèse historico-juridique.* Martigny : Ed. du Grand-Saint-Bernard, 1961.

* GLICK, Thomas F. —The ethnic systems of premodern Spain. In *Comparative Studies in Sociology.* Greenwich, Conn. : JAI Press, 1978. p. 151-171.

* IDEM — *Islamic and Christian Spain in the Middle Ages.* Princeton, New York : Princeton University Press, 1979.

* IDEM — *From muslim fortress to christian castle : social and cultural change in medieval Spain.* Manchester : Manchester University Press, 1995.

* *GLOSSARIA latina iussu Academiæ Britannicæ edita.* Ed. de W.-M. Lindsay. Paris : Les Belles Lettres, 1926-31. 5 vol. Reed. Hildesheim ; Zürich ; New York : Olms, 1965.

* *GLOSSARIUM latino-arabicum ex uno qui exstat codice Leidensi undecimo sæculo in Hispania conscripto.* Ed. de Christian F. Seybold. Leiden ; Berlin : Felber, 1900.

* *GLOSSARIUM mediae et infimae latinitatis regni Hungaria.* Budapest : Allami Könyvterjestó Vállalat, 1983. Reed.

* GODOY FERNÁNDEZ, Cristina — *Arqueología y liturgia : iglesias hispánicas (siglos IV al VIII).* Barcelona : Universidad de Barcelona, 1995.

* GOETZ, Hans-Werner — *Leben im Mittelalter vom 7. bis zum 13. Jahrhundert.* München : C. H. Beck, 1986.

* IDEM — Endzeiterwartung und Endzeitvorstellung im Rahmen des Geschichtbildes des früheren 12. Jahrhundertes. In Verbeke, W. [et alii], ed. lit. — *The use and abuse of eschatology in the Middle Ages.* Leuven : Leuven University Press : Katholieke Universiteit Leuven : Instituut voon Meddleeuwse Studies, 1988. p. 306-332.

* IDEM — *Frauen im frühen Mittelalter. Frauenbild und Frauenleben in Frankreich.* Weimar ; Köln ; Wien : Böhlau, 1995.

* GOLIUS, Theophilus — *Lexicon arabico-latinum contextum ex probatioribus orientis lexicographis*. Lugduni Batavorum : Typis Bonaventuræ & Abrahami, Elseviriorum, prostant Amstelodami apud Johannem Ravesteynium, 1653.

* IDEM — *Onomasticon Latinogermanicum*. Hildesheim ; Zürich ; New York : Olms, 1972. Reed.

* GOMES, Saul A. — Documentos medievais de Santa Cruz de Coimbra : I. *Estudos Medievais*. Porto. 9 (1988) 3-199.

* IDEM; SOUSA, Cristina M. A. Pinto de — *Intimidade e encanto: o mosteiro cisterciense de Santa Maria de Cós (Alcobaça)*. Leiria : Magno, 1998.

* GÓMEZ MORENO, Manuel — *Iglesias mozárabes. Arte española de los siglos IX a XI*. Madrid : Junta para la Ampliación de Estudios e Investigaciones Científicas : Centro de Estudios Historicos, 1919. 2 vol. ; Granada : Patronat de la Alhambra, 1975. Reed.

* IDEM — Las primeras crónicas de la Reconquista. El ciclo de Afonso III. *Boletín de la Real Academia de la Historia*. 100 (1932) 565-628.

* IDEM — De la Alpujarra. *Al-Andalus*. Madrid. 16 (1953) 17-36.

* GONÇALVES, António Augusto — Sé Velha de Coimbra. In *A Arte e a Natureza em Portugal*. Dir. de F. Brütt e Cunha Moraes. Porto : Emílio Biel & C[a]. Editores, 1902. vol. 1.

* GONÇALVES, António Nogueira — *A antiga Sé de Coimbra*. Albergaria-a--Velha : [s. n.], [s. d.].

* IDEM — A lanterna-coruchéu da Sé Velha de Coimbra. *Biblos*. Coimbra. 10 (1934) 260-272.

* IDEM — *Novas hipóteses acerca da arquitectura românica de Coimbra*. Coimbra : [s. n.], 1938.

* IDEM — *A Sé Velha conimbricense e as afirmações histórico-arqueológicas de M. Pierre David*. Porto : Tip. Empresa Guedes Ld[a], 1942.

* IDEM — *Estudos de história da arte medieval*. Coimbra : Epatur, 1980.

* IDEM — *Estudos de ourivesaria*. Porto : Paisagem Editora, 1984.

* IDEM — *Inventário artístico de Portugal : distrito de Aveiro : zona de Nordeste*. Lisboa : Academia Nacional de Belas-Artes, 1991.

* IDEM; CORREIA, Vergílio — *Inventário artístico de Portugal : cidade de Coimbra*. Lisboa : Academia Nacional de Belas-Artes, 1947. 2 vol.

* GONÇALVES, Iria — Amostra de antroponímia alentejana do século XV. In *Imagens do Mundo Medieval*. Lisboa : Livros Horizonte, 1988. p. 69-104.

* GONÇALVES, Iria — Antroponímia das terras alcobacenses nos fins da Idade Média. In *Imagens do Mundo Medieval*. Lisboa : Livros Horizonte, 1988. p. 105--142.

* GOÑO GAITAMBIDE, J. — *Historia de la bula de la Cruzada en España*. Vitoria : Editorial del Seminario, 1958.

* GONON, M. — *La langue vulgaire écrite des testaments foréziens*. [Paris : Les Belles Lettres, 1973].

* GONZÁLEZ, Julio — *Regesta de Fernando II*. Madrid : CSIC : Instituto Jeronimo Zurita, 1943.

* IDEM — *Alfonso IX*. Madrid : CSIC, 1944.

* IDEM — Noticia do livro de Julio Pérez Llamazares : Clérigos y monges. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 16 (1945) 770-772.

* IDEM — *El Reino de Castilla en la época de Alfonso VIII*. Madrid : CSIC : Escuela de Estudios Medievales, 1960. 3 vol.

* IDEM — *Reynado y diplomas de Fernando III*. Córdoba : Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros, 1980-1983. 2 vol.

* GONZÁLEZ ANTÓN, Luis — *España y las Españas*. Madrid : Alianza, 1997.

* GONZÁLEZ JIMÉNEZ, M. — Frontier and settlement in the kingdom of Castille (1085-1350). In *Medieval Frontier Societies*. Ed. por Robert Bartellett e Angus Mackay. Oxford : Clarendon Press, 1989. p. 49-74.

* GONZÁLEZ MUÑOZ, Fernando — *Latinidad mozárabe : estudios sobre el latín de Álvaro de Córdoba*. [La Coruña] : Universidade da Coruña : Servicio de Publicacións ; [Córdoba] : Universidad de Córdoba, [1996].

* GONZÁLEZ PALENCIA, Ángel — *Miscelánea de estudios y textos árabes*. Madrid : Junta para la Ampliación de Estudios e Investigaciones Científicas, 1915.

* IDEM — *Los mozárabes de Toledo en los siglos XII y XIII*. Madrid : Instituto de Valencia Don Juan, 1926-1930. 4 vol.

* IDEM — *Historia de la España musulmana*. 2ª ed. Barcelona : Labor, 1929.

* IDEM — *Influencia de la civilización árabe. Discursos leidos ante la Academia de la Historia en la recepción pública de Don Angel González Palencia [...] contestación de Don Miguel Asín Palacios*. Madrid : Imprenta de Madrid : Tip. de Arch, 1931.

* IDEM — Islam and the Occident. *Hispania*. Madrid. 18 (1935) 245-276.

* IDEM — *El arzobispo don Raimundo de Toledo*. Barcelona : Mariano Galve, 1942.

* GONZÁLEZ PALENCIA, Ángel — *Historia de la literatura arábigo-española.* 2ª ed. rev. Barcelona : Labor, 1945.

* IDEM — *Moros y cristianos en la España medieval : estudios histórico--literarios.* 3ª serie. Madrid : CSIC : Instituto Antonio de Nebrija, 1945.

* IDEM — *Aspectos sociales de la España árabe.* Madrid : Escuela Social de Madrid, 1946. Sep. de *Cuadernos del Congreso de Estudios Sociales.* Sección 1ª.

* IDEM — *Ibn Tufayl, Muhammad b. 'Abd al-Malik. El filósofo autodidacta : Risak Hayy ibn Yagzan fi asrar al-hikma al-masriqiyya Ibn Tufayl.* 2ª edição. Madrid : Imprenta Ediciones Jura, 1946.

* GONZÁLEZ RUÍZ, Ramón, apres. — *Innovación y continuidad en la España visigoda.* Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes de S. Eugenio, 1981.

* IDEM — La sociedad toledana bajomedieval (siglos XII-XV). In *Congreso Internacional "Encuentro de las Tres Culturas", 1, Toledo, 3-7 octubre 1982.* Toledo : Ayuntamiento de Toledo, 1983. p. 141-155.

* IDEM — *Libros y bibliotecas en Toledo medieval. Estudios y documentación. Monumenta Ecclesiae Toletanae Historia.* Madrid : Fund. Ramón Areges, 1990.

* GONZALO MAEZO, D. — *Manual de historia de la literatura hebrea.* Madrid : Gredos, 1960.

* GONZÁLVEZ, Ramón — *El legado del judaísmo español.* Madrid : Editora Nacional, 1972.

* IDEM — Las minorias étnico-religiosas en la Edad Media. In *Historia de la Iglesia en España.* Dir. de Ricardo García-Villoslada. Madrid : La Editorial Catolica, 1978-1982. vol. 2, t. 2, p. 497-557.

* GORDON, Cyrus H.; RENDSBURG, Gary A. — *The Bible and the Ancient Near East.* New York : W. W. Norton & Co., 1997.

* GOSSMANN, Francis J. — *Pope Urban II and canon law.* Washington DC : The Catholic University of America 1960.

* *GOTHICUM glossarium : quo pleraque Argentei codicis vocabula explicantur atque ex linguis cognatis illustrantur ; præmittuntur ei Gothicum, Runicum, Anglo--Saxonicum, aliaque alphabeta. Opera Francisci Junii.* Dordrechti : Typis & Sumptibus Junianis, 1665.

* GOUSSEN, Heinrich — *Die christlich-arabische Literatur der Mozaraber.* Leipzig : [s. n.], 1909.

* GRABMANN, Martin — *Die Geschichte der katholischen Theologie seit dem Ausgang der Väterzeit.* Darmstadt : Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1961.

* IDEM — *Mittelalterliches Geisteslebens.* Hildesheim : Olms, 1984. 3 vol. Reimpr. da ed. de München, 1926-56.

* GRABOIS, Ariès — *The illustrated encyclopedia of medieval civilization.* London : Octopus, 1980.

* IDEM — *Civilisation et société dans l'Occident médiéval.* London : Variorum, 1983.

* IDEM — *Les sources hébraïques médiévales. Vol. I : Chroniques, lettres et 'responsa'. Vol. II : Les commentaires exégétiques.* Turnhout : Brepols, 1987-1993.

* GRACIANO — Decretum magistri Gratiano. Ed. Ac. Friedberg. In *Corpus iuris canonici.* Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1959. vol. 1.

* GRAF, G. N. — La cathédrale vieille "Sé Velha". In *Portugal Roman. Le sud du Portugal.* Abbaye de Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986. vol. 1, p. 112-160.

* IDEM; MATTOSO, José; REAL, Manuel Luís — *Portugal Roman. Le sud du Portugal.* Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986.

* GRAF VON PLETTENBERG, Walter — *Das Fortleben des "Liber Iudiciorum" in Asturien/León (8-13 Jh.).* Frankfurt a. M. ; Berlin ; Bern ; Paris ; New York : Peter Lang, 1994.

* GRANDA GALLEGO, C. — Otra imagen del guerrero cristiano : su valorización positiva en testimonio del Islam. In *En la España Medieval. Estudios en memoria del profesor D. Cláudio Sánchez-Albornoz.* Madrid : Universidad Complutense, 1986. vol. 1, p. 471-480.

* GRANDJEAN, M. — Fiestas cristianas en al-Andalus - II. *Al-Andalus.* 35 (1970) 119-142.

* IDEM — *Laïcs dans l'Eglise. Regards de Pierre Damien, Anselme de Cantorbéry, Yves de Chartres.* Paris : Beauchesne, 1994.

* GRANT, Edward — *The Cambridge Illustrated History of the Middle Ages.* Cambridge : Cambridge Univ. Pr., 1989-1997. 3 vol.

* IDEM — *The foundations of modern science in the middle ages.* Cambridge : Cambridge University Press, 1997.

* IDEM — *The New Cambridge Medieval History.* Cambrigde : Cambridge University Press, 1998-1999. 7 vol.

* GRASSOTTI, Hilda — La Iglesia y el Estado en León y Castilla de Tamarón a Zamora (1037-1072). *Cuadernos de Historia de España.* Buenos Aires. 61-62 (1977) 96-144.

* IDEM — Don Rodrigo Ximénez de Rada, gran señor y hombre de negocios en la castilla del siglo XIII. *Cuadernos de Historia de España.* Buenos Aires. 55-56 (1977) 1-103.

* GRASSOTTI, Hilda — *Miscelánea de estudios sobre instituciones castellano--leonesas*. Bilbao : Nájera, 1978.
* IDEM — *Estudios medievales españoles*. Madrid : Fund. Univ. Española, 1981.
* IDEM, ed. lit. — *Estudios en homenaje a Don Claudio Sánchez-Albornoz en sus 90 años*. Buenos Aires : Instituto de Historia de España, 1983.
* GREGG, J. Young — *Devils, women and jews. Reflections of the other in medieval sermons stories.* Albany : New York State University Press, 1997.
* GREGOIRE, Réginaldi [et alii] — *The monastic realm*. New York : Rizzoli, 1985.
* GRIFFIN, David Alexander — *Elementos mozárabes del diccionario latino--arábigo (siglo XIII) atribuido a Ramón Martí*. Chicago : Library, Department of Photographic Rep. 1956. Tese doutoral.
* IDEM — *Los Mozarabismos del vocabulista atribuído a Ramón Martí*. Madrid : Maestre, 1961.
* GRISAR, H. — *Geschichte Roms und der Päpste im Mittelalter*. Hildesheim : Olms, 1985. Reimpr. da ed. de Freiburg I. Br., 1898-1901.
* GROSSI, Paolo — *El orden jurídico medieval*. Trad. esp. Madrid : Marcial Pons, 1996.
* GRUNDMANN, H. — *Religiöse Bewegungen im Mittelalter : Untersuchungen über die geschichtlichen Zusammenhänge zwischen der Ketzerei, den Bettelorden und der religiösen Frauenbewegung im 12. und 13. Jahrhundert und über die geschichtlichen Grundlagen der deutschen Mystik : Anhang, neue Beiträge zur Geschichte der religiösen Bewegungen im Mittelalter*. Hildesheim : Olms, 1961. Reimpr. da ed. de Berlin : Verlag E. Ebering, 1935.
* IDEM — Litteratus - illiteratus. Der Wandel einer Bildungsnorm vom Altertum zum Mittelalter. *Archiv für Kulturgeschichte*. 40 (1958) 1-65.
* IDEM — *Ausgewählte Aufsätze*. Stuttgart : Hiersemann, 1978. 3 vol.
* GUERRA CAMPOS, José — Bibliografía (1950-1969). Veinte años de Estudios Jacobeos. *Compostellanum*. 16 (1971) 575-736.
* GUERREIRO, H. — Santa Cruz y el S. Antonio de Padua de Mater Alemán. *Criticón*. 26 (1984) 41-79.
* *GUÍA del peregrino del Calixtino de Salamanca*. Salamanca : Universidad, 1993.
* GUICHARD, Pierre — Le peuplement de la région de Valence aux deux premiers siècles de la domination musulmane. *Mélanges de la Casa de Velásquez*. Paris. 5 (1969) 103-158.
* IDEM — Les arabes ont bien envahi l'Espagne : les structures sociales de l'Espagne musulmane. *Annales. Economie. Sociétés. Civilisations*. 29 (1974) 1483--1513.

* GUICHARD, Pierre — *Al-Andalus : estructura antropológica de una sociedad islámica en Occidente*. Barcelona : Barral Ed., 1976.

* IDEM — *Structures sociales "orientales" et "occidentales" dans l'Espagne musulmane*. Paris : Mouton, 1977.

* IDEM — *Estudios dedicados al profesor Don Julio Gonsález*. Colab. de Miguel Ángel Ladero Quesada. Madrid : Univ. Complutense, 1980.

* IDEM — *Estudios en memoria del profesor Don Salvador de Moxo*. Colab. de Miguel Ángel Ladero Quesada. Madrid : Univ. Complutense, 1982.

* IDEM — *Estudios en memoria del professor Don Claudio Sánchez-Albornoz*. Colab. de Miguel Ángel Ladero Quesada. Madrid : Univ. Complutense, 1986.

* IDEM — *Estudios sobre historia medieval*. Valencia : Ed. Alfons y Magnànim : Institució Valenciana D'Estudios i Investigació, 1987.

* IDEM — *L'Espagne et la Sicile musulmanes aux IX^e et XII^e siècles*. Lyon : Presses Universitaires, 1990.

* IDEM — *Les musulmans de Valence et la Reconquête : XIe-XIIIe siècles*. Damas : Institut Français de Damas, 1990-1991.

* IDEM — *Al-Andalus : Estructura antropológica de una sociedad islámica en Occidente*. Granada : Universidad de Granada, 1995. Ed. fac-similada.

* IDEM — El concepto de estado y de poder en Andalus. In *Granada, 1492-1992. Del Reino de Granada al futuro del mundo mediterráneo*. Granada : Servicio de Publicaciones de la Universidad, 1995. p. 25-32.

* IDEM — *Al-Andalus*. Granada : Universidad, 1998. Reed.

* IDEM [et alii] — *Les châteaux ruraux d'al Andalus : histoire et archéologie des husun du sud-est de l'Espagne*. Madrid : Casa de Vélazquez, 1988.

* IDEM [et alii] — *Papauté, monachisme et théories politiques. Etudes d'histoire médiévale offertes à Marcel Pacaut [...]*. Lyon : Centre Interuniversitaire d'Histoire et d'Archéologie Médiévales : Presses Universitaires de Lyon, [1994]. 2 vol.

* IDEM [et alii] — *La arquitectura del Islam occidental*. Granada : Legado Andalusí, 1995.

* GUICHOT, Joaquín — *Don Pedro primero de Castilla : ensayo de vindicación crítico-histórica de su reinado*. Sevilla : Imp. de Gironés y Orduña, 1986.

* GUSMÃO, F. A. Rodrigues de — Sé Velha. *O Instituto*. Coimbra. 5 (1857) 165-166.

* GUYOTJEANNIN, Olivier; POULE, E., dir. — *Autour de Gerbert d'Aurillac, le pape de l'an mil. Album de documents commentés*. Paris : Ecole des Chartes, 1996.

* GUYOTJEANNIN, Olivier; PYCKE, Jacques; TOCK, Benoît-Michel — *Diplomatique médiéval*. Turnhout : Brepols, 1993.
* HAENDLER, G. — *Die Rolle des Papsttums in der Kirchengeschichte bis 1200. Ein Überblick und achtzehn Untersuchungen*. Göttingen : Vandenhoeck, 1993.
* *HAGIOGRAPHY and medieval literature : a symposium*. Ed. por Hans Bekker--Nielsen [... et alii]. Odense : Odense University Press, 1981.
* HALKIN, A. S. — The Judeo-Islamic Age : The Great Fusion. In Schwarz, L. W., ed. lit. - *Great Ages and Ideas of the Jewish People*. New York : Random House, 1956. p. 215-233.
* HALLER, J. — *Das Papsttum : Idee und Wirklichkeit*. Nova edição. Rheinbeck (Hamburg) : Rowohlt, 1965 seg. 5 vol. (Rowohlts Deutsche Enzyklopädie, 221/222-223/224, 225/226-227/228-229/230).
* HALLINGER, Kassius — Das Phänomen der liturgischen Steigerungen Klunys (10.-11. Jh.). In *Studia Historico-Ecclesiastica. Festgabe Prof. L. G. Spätling OFM*. Dir. de Isaac Vásquez. Roma : Pontificium Athenaeum Antoniano, 1977. p. 183-226.
* HALM, H. — Al-Andalus und Gothica Sors. *Der Islam*. 66 (1989) 252-263.
* HALTAUS, Christian Gottlob — *Glossarium Germanicum medii aevi*. Hildesheim ; Zürich ; New York : Olms, 1973. Reed.
* HÄMEL, A. — *Überlieferung und Bedeutung des "Liber Jacobi und des Pseudo-Turpin"*. München : Verlag der bayerischen Akademie der Wissenschaften, 1950.
* HAMESSE, J., ed. lit. — *Les problèmes posés par l'édition critique des textes anciens et médiévaux*. Turnhout : Brepols, 1992.
* HAMIDULLAH, M. — *Le Prophète de l'Islam*. Paris : J. Vrin, 1959. 2 vol.
* HAMMAN, M., ed. lit. — *L'Occident musulman et l'Occident chrétien au moyen âge*. Rabat : Université Mohammed V, 1995.
* *HÄRESIE u. Gesellschaft im Mittelalter : dem Wirken Ernst Werners gewidmet*. Berlin : Akademische Verlag, 1987.
* *HÄRESIE u. Glaube im 11. Jahrhundert*. Berlin : Akademische Verlag, 1975.
* HARVEY, L. P. — The alfonsine school of translators : translations from arabic into castillian produces under the patronage of Alfonso the Wise of Castille (1221--1252-1284). *Journal of the Royal Asiatic Society*. 1 (1977) 109-117.
* HASKINS, Charles Homer — *The Renaissance of the twelfh century*. Cambridge, Mass. : Harvard University Press, 1927; New York : Meridian Books, 1955. Reed.

* HAUCK, Albert — *Kirchengeschichte Deutschlands*. 8ª ed. Berlin : Akademie Verlag, 1954. 5 vol.

* HEAD, Thomas — *Hagiography and the cult of saints : the diocese of Orléans, 800-1200*. Cambridge [England]; New York : Cambridge University Press, 1990.

* HEFFERNAN, Thomas J. — *Sacred biography : saints and their biographers in the Middle Ages*. New York : Oxford University Press, 1988.

* *HEILIGE in Geschichte, Legende, Kult : Beitrag zur Erforschung volkstämlicher Heiligenverehrung und zur Hagiographie [...]*. Ed. de Klaus Welker. Karlsruhe : Bademia -Verlag, 1979.

* HEINIG, F.-J. — Rat. In *Lexikon des Mittelalters*. München : Lexma Verlag. 1995. vol. 7, p. 449-453.

* HEINZELMANN, M. — *Translationsberichte und andere Quellen des Reliquienkultes*. Turnhout : Brepols, 1979.

* HELYOT, Pierre (Père Hyppolite) — *Dictionnaire des ordres religieux ou Histoire des ordres monastiques, religieux et militaires et des congrégations séculières de l'un et de l'autre sexe, qui ont été établis jusqu'à présent*. Paris : Gosselin, 1714. 8 vol.

* HERBERS, K. — *Der Jakobuskult des 12. Jahrhunderts und der "Liber Sancti Jacobi". Studien über das Verhältnis zwischen Religion u. Gesellschaft im hohen Mittelalter*. Wiesbaden : Steiner, 1984.

* IDEM, ed. lit. — *Der Jakobusweg. Mit einem mittelalterlichen Pilgerführer unterwegs nach Santiago de Compostela*. Tübingen : Narr, 1986.

* IDEM — Santiago de Compostela zur Zeit vom Bischof und Erzbischof Diego Gelmírez (1098/1099-1140). *Zeitschrift für Kirchengeschichte*. 98 (1987) 89-102.

* IDEM — *Deutsche Jakobspilger und ihre Berichte*. Tübingen : Narr, 1988.

* IDEM — *Die Heiligen im Mittelalter : Frauen und Männer, die ein Jahrtausend prägten*. Bergisch Gladbach : Bastei Lübbe, 1991.

* IDEM, ed. lit. — *Ex ipsis rerum documentis : Beiträge zur Mediävistik ; Festschrift für Harald Zimmermann zum 65. Geburtstag*. Sigmaringen : Thorbecke, 1991.

* IDEM, ed. lit. — *Libellus Sancti Jacobi : Auszüge aus dem Jakobsbuch des 12. Jahrhunderts. Ins Deutsche übertragen von H.-W-Klein und K. Herbers*. Ed. de K. Herbers. Tübingen : Narr Verlag, 1997.

* IDEM; PLÖTZ, R. — *Spiritualität des Pilgers : Kontinuität und Wandel*. Tübingen : Narr, 1993.

* IDEM; IDEM — *Nach Santiago zogen sie : Berichte von Pilgerfahrten ans "Ende der Welt"*. München : Deutsche Taschenbuch-Verlag, 1996.

* HERCULANO, Alexandre — *História de Portugal desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de D. Afonso III*. Pref. e notas críticas de José Mattoso. Lisboa : Livraria Bertrand, 1980-1981. 4 vol.

* HERNÁNDEZ JIMÉNEZ, F. — Estudios de geografía histórica española. *Al--Andalus*. Madrid. 4 (1939) 317-332; 5 (1940) 413-436; 6 (1941) 129-134, 339--355; 7 (1942) 113-125, 337-345; 9 (1944) 71-109; 14 (1949) 321-337.

* HERRERA ROLDÁN, P. P. — *Cultura y lengua latinas entre los mozárabes cordobeses del siglo IX*. Córdoba : Universidad, 1995.

* HERRMANN-MASCARD, Nicole — *Les reliques des saints. Formation coutumière d'un droit*. Paris : Klincksieck, 1975.

* HERWAARDEN, J. VAN — The origins of the cult of St. James of Compostela. *Journal of Medieval History*. 6 (1980) 1-35.

* HIESTAND, Rudolf — *Gott will es! — Will Gott es wirklich? Die Kreuzzugsidee in der Kritik ihrer Zeit*. Stuttgart ; Berlin ; Köln : Kohlhammer, 1998.

* HINOJOSA NAVEROS, Eduardo de — El elemento germánico en el derecho español. In *Obras*. Madrid : Imprenta Española, 1915. vol. 1.

* IDEM — *Documentos para la historia de las instituciones de Léon y Castilla*. Madrid : Centro de Estudios Historicos, 1919.

* *HISTOIRE du Christianisme*. Dir. de J. M. Mayeur [et alii]. Poitiers : Desclée--Fayard, 1993 – [ ]. vol. 4 : Evêques, moines et empereurs (610-1054). vol. 5: Apogée de la papauté et expansion de la chrétienté (1054-1274).

* *HISTOIRE de l'Eglise depuis les origines jusqu'à nos jours*. Dir. de Augustine Fliche et Victor Martin. Paris : Bloud & Gay, 1935-1941. 24 vol.

* *HISTOIRE (L') grande ouverture : hommage à Emmanuel Le Roy Ladurie, réunis sous la direction d'André Burguière*. Paris : Fayard, 1997.

* *HISTORIA Compostelana*. Introducción, traducción, notas e índices de Emma Falque Rey. Madrid : Akal, 1994.

* *HISTORIA Compostelana o sea hechos de D. Diego Gelmiréz, primer arzobispo de Santiago*. Traducida del latín por Fr. Manuel Súarez ; con notas e introducción por el Fr. José Campelo. Santiago de Compostela : Porto, 1950.

* *HISTORIA de la Educación en España y América*. Madrid : Ediciones Morata, 1992-1994. 3 vol.

* *HISTORIA de España*. Fundada por Ramón Menéndez Pidal. Dir. de José María Jover Zamora. Madrid : Espasa-Calpe, 1963 - [ ]. t. 3 : España Visigoda (414-711 d. J. C.), por Manuel Torres López, 1976. 2 vol. t. 4 : España musulmana hasta la

caída del Califato de Córdoba (711-1031 de J. C.), por E. Lévi-Provençal. 3ª ed., 1967. t. 5 : España musulmana hasta la caída del Califato de Córdoba [...] : instituciones, sociedad, culturas, por E. Lévi-Provençal. 2ª ed., 1965. t. 6 : España cristiana : los comienzos de la Reconquista : 711-1038, por Fray Justo Pérez de Urbel [et alii]. 2ª ed., 1964. t. 7 : España cristiana de los siglos VIII al XI. vol. 1 : El reino astur-leonés (722 a 1037) : sociedad, economía, gobierno, cultura y vida, por Claudio Sánchez-Albornoz, 1980. t. 8, vol. 1 : Los reinos de Taifas. Al-Andalus en el siglo XI, por María Jesús Viguera Molins [et alii]. vol. 2 : El retroceso territorial de Al-Andalus. Almorávides y almohades. t. 9 : La Reconquista y el proceso de diferenciación política (1035-1217), por Miguel Ángel Ladero Quesada, 1998. t. 10 : Los reinos cristianos en los siglos XI y XII. vol. 1 : Economías, sociedades, instituiciones, por María del Carmen Carlé e Reyna Pastor de Togneri, 1992. vol. 2 : Economías, sociedades, instituciones, por Hilda Grassotti [et alii]. t. 11 : La cultura del románico : siglos XIII al XV : Letras, religiosidad, artes, ciencia y vida, por F. López Estrada [et alii].

* *HISTORIA de España*. Coord. de Ángel Montenegro Duque. Madrid : Gredos, 1972 - [ ]. vol. 4 : Época visigoda (409-711), por José Orlandis, 1987. vol. 5 : La España musulmana y los inicios de los Reinos Cristianos (711-1157), por Vicente-Ángel Álvarez Palencia e Luis Suárez Fernández, 1991. vol. 6 : La consolidación de los reinos hispánicos (1157-1369), por Vicente-Ángel Álvarez Palencia e Luis Suárez Fernández, 1988.

* *HISTORIA de España.* Dir. de Manuel Tuñón de Lara. Barcelona : Labor, 1980--1991. 14 vol. vol. 2 : Romanismo y germanismo: el despertar de los pueblos hispánicos (siglos IV-X), por Juan José Sayas Abengochea e Luis A. García Moreño, 1981. vol. 3 : España musulmana (siglos VIII-XV), por Rachel Arié, 1982. vol. 4 : Feudalismo y consolidación de los pueblos hispánicos (siglos XI--XV), por Julio Valdeón, José María Salrach e Javier Zabal. 3ª ed. 1992. 15ª Reimp.

* *HISTORIA de España Alfaguara.* Dir. de Miguel Artola. Madrid : Alianza Editorial, 1973 - 1975. 7 vol.

* *HISTORIA de España y América.* Dir. de Luis Suárez Fernández [et alii]. Madrid : Rialp, 1981-1989. 21 vol. vol. 3 : Álvarez Palencia, Vicente-Ángel - El fallido intento de un estado musulmán (711-1085), 1988. vol. 4 : Moxó y Ortiz de Villajos, Salvador de ; Ladero Quesada, Miguel Ángel [et alii] - La España de los Cinco Reinos (1085-1369), 1984.

* *HISTÓRIA da Expansão Portuguesa no Mundo.* Dir. António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias. Lisboa : Ática, 1937. vol. 1.

* *HISTORIA de la Iglesia en España*. Dir. de Ricardo García-Villoslada. Madrid : La Editorial Catolica, 1978-1982. 7 vol. vol. 1 : La Iglesia en la España romana y visigoda (siglos I-VIII) ; vol. 2, nº 1-2 : La Iglesia en la España de los siglos VIII--XIV.

* *HISTÓRIA de Portugal.* Dir. de Damião Peres. Barcelos : Portucalense Editora, 1928-1937. 8 vol.

* *HISTÓRIA de Portugal.* Dir. de José Mattoso. Lisboa : Círculo de Leitores, 1992--1993. vol. 1 : Antes de Portugal. Pref. e coord. de José Mattoso ; vol. 2 : A Monarquia feudal (1096-1480).

* *HISTORIA de los Pueblos de España*. Dir. de Miquel Barceló. Barcelona : Argos Vergara, 1984 - [ ]. vol. 1 : Tierras fronterizas : Andalucía, Canarias ; vol. 2 : Los antiguos territorios de la Corona de Aragón : Aragón, Baleares, Cataluña y Pais Valenciano.

* *HISTORIA Silense*. Ed. de J. Pérez de Urbel, A. González-Ruiz-Zorilla. Madrid : Aldecoa, 1959.

* HITTI, Ph. K. — *History of the arabs from the earliest times to the present.* London : MacMillan ; New York : St. Martin's Press, 1970.

* HOENERBACH, Wilhelm — *Islamische Geschichte Spaniens*. Zürich : Artemis Verlag, [1970].

* HOFMEISTER, A. — *Das Wormser Konkordat. Zum Streit um seine Bedeutung ; mit einer textkritischen Beilag.* Darmstadt : Wissenschaft. Buchgesellschaft, 1979.

* HOINACKI, Leo — *El camino. Ein spiritueles Abenteuer allein auf den Pilgerweg nach Santiago de Compostela.* Freiburg i. Br. : Herder, 1977.

* HORST, Ulrich — *Infallibilität und Geschichte. Ein Rückblick.* Mainz : Mathias Grünewald-Verlag, 1982. Separata *de Unfehlbarkeit und Geschichte. Studien zur Unfehlbarkeitsdiskussion von Melchior Canno bis zum 1. Vatikanischen Konzil.* Mainz : Mathias Grünewald - Verlag, 1982.

* IDEM — Die Lehrautorität des Papstes nach Augustins von Ancona. *Analecta Augustiniana.* Roma. 53 (1991) 271-303.

* IDEM — *Evangelische Armut und Kirche. Thomas von Aquin und die Armutskontroversen des 13. und beginnenden 14. Jahrhunderts.* Berlin : Akademische Verlag, 1992. (Quellen und Forschungen zur Geschichte des Dominikanerordens ; NF1).

* HORST, Ulrich — *Die Armut Christi und der Apostel nach der 'Summa de ecclesiastica potestate' des Augustinus von Ancona.* Würzburg : Augustinus Verlag, 1994. Separata de *Traditio augustiniana. Studien über Augustinus und seine Rezeption. Festgabe für Willigs Eckermann zum 60. Geburstag*. Würzburg : Augustinus Verlag.

* IDEM — *Nova Opinio und Novelli Doctores. Johannes de Montenigro, Johannes Torquemada und Raphael de Pornassio als Gegner der Immaculata Conceptio*. Separata de *Studien zum 15. Jahrhundert. Festschrift für Erich Meuthen*. München : Oldenbourg, 1994.

* IDEM — Raimundus Bequin OP und seine Disputation "De paupertate Christi et apostolorum" aus dem Jahr 1322. *Archivum Fratrum Predicatorum*. Roma. 64 (1994) 101-118.

* IDEM — *Evangelische Armut und päpstliches Lehramt. Minoritentheologen im Konflikt mit Papst Johannes XXII (1316-34)*. Stuttgart : W. Kohlhammer, 1996. (Münchener Beiträge zur Kirchengeschichte ; 8).

* HOTTINGER, Arnold — *Die Mauren : arabische Kultur in Spanien*. München : Fink, 1995.

* HUBER, Joseph — *Gramática do português antigo*. Trad. port. de M. Manuela G. Delille. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

* HUBSCHMID, Johannes — Lenguas indoeuropeas : testimonios románicos. In *Enciclopedia Lingüística Hispánica.* Madrid : CSIC, 1960. vol. 1, p. 127-152.

* HUETE FUDIO, Mario — *Anales Toledanos. Estudios sobre la España Visigoda*. Toledo : Diputación Provincial, 1971. 3 vol.

* IDEM — *La historiografía latina medieval en la Península Ibérica (siglos VIII--XII). Fuentes y bibliografía.* Madrid : Universidad Autónoma de Madrid, 1997.

* HÜFFER, H. J. — Die mittelalterliche spanische Kaiseridee und ihre Probleme. *Sæculum*. 3 (1952) 425-443.

* HUICI MIRANDA, A. — *Las crónicas latinas de la Reconquista. Estudios prácticos de latín medieval.* Valencia : Tip. Hijos de F. Vives Mora, 1913.

* IDEM — *"Al-Hulal al-mawsiyya" (Crónica árabe de la dinastia almorávide, almohade y benimerin)*. Trad. espanhola de Huici Miranda. Tetuán : Editora Marroquí, 1951.

* IDEM — La invasión de los almorávides y la batalla de Zalaca. *Hespéris*. 40 (1953) 17-76.

* IDEM — Los Almohades en Portugal. *Anais da Academia Portuguesa de História*. Lisboa. 2ª série. 5 (1954) 9-51.

* HUICI MIRANDA, A. — *Las grandes batallas de la Reconquista durante las invasiones africanas (almorávides, almohades y benimerines).* Madrid : Instituto de Estudios Africanos, CSIC : 1956.
* IDEM — *Historia política del Imperio Almóhade.* Tetuán : Marroquí, 1956--1957. 2 vol.
* IDEM [et alii] — *Jaime I el conquistador. Rey de Aragón.* Valencia : Anubar, 1976-1982. 4 vol.
* HÜLS, Rudolf — *Kardinäle, Klerus und Kirchen Roms 1049-1130.* Tübingen : Niemeyer, 1977.
* HURTADO DE MENDOZA, D. — *Guerra de Granada.* Madrid : Globus, 1995.
* *IBERIA and the Mediterranean World of the Middle Ages. Studies in honour of Robert I. Burns S. J.* Leiden : Brill, 1995-96. vol. 1, por Larry J. Simons; vol. 2, por Paul E. Chevedden, Donald J. Kagay e Paul G. Padilla.
* IBN AL-KARDABUS — *Iktifa' fi akhbar al-khulafa'. Tarikh al-Andalus. Spanish Historia de al-Andalus.* Ed. de Felipe Maíllo Salgado. Madrid : Akal, 1986.
* IBN AL-KHATIB, Muhammad b. 'Abdallah b.al-Khatib — *Histoire de l'Espagne musulmane extraite du Kitab a'mal al-a'lam.* Rabat : F. Moncho, 1934.
* IDEM — *El Africa del Norte en el "A'mal al-a'lam" de Ibn al-Khatib.* Madrid : [s. n.], 1958.
* IDEM — *Mushahadat Lisan al-Din ibn al-Khatib fi bilad al-Maghrib wa-al--Andalus : (majmu'ah min rasa'ilih).* Al-Iskandariyah : Mu'assasat Shabab al--Jami'ah, 1983.
* IDEM — *Kitab al-Wusul lihifz al-sihha fi-l-fusul.* Ed. Concepción Vásquez de Benito. Salamanca : Universidad, 1984.
* IBN-BASAH, Abu-'Ali al-Husain; LABARTA, Dirasa wa-targama wa-tahqiq Imiliya Kalbu — *Risalat as-safiha al-gami'a li-gamial-'urud. Dirasa wa-targama wa-tahqiq Imiliya Kalbul Labarta.* Madrid : Al-Maglis al-Ala li-Abhat Al-'Ilmiya, [...], 1992 [publicado] 1993.
* IBN-BASSAM AL-SANTARINI, Ali — *Al-Dhakhira fi mahasin ahl al-jazirah.* Ed. de Lufti 'Abd Al-Badi'. Beirut : Dar at Taqáfe, 1978.
* IBN-HAYYAN, Abu Marwan Hayyan ibn Khalaf — *Muqtabas fi tarikh al--Andalus. 5. Spanish crónica del califa 'Abdarrahman III An-Nasir entre los años 912 y 942 (al-Muqtabis V).* Trad., notas e índices por M. Jesús Viguera Molíns e F. Corriente ; preliminar por José M. Lacarra. Zaragoza : Anubar : Instituto Hispanoárabe de Cultura, 1981.

* IBN SAHIB, Al-Sala — *Al-mann bi-l-imama*. Estudo preliminar, traducción e índices por Ambrosio Huici Miranda. Valencia : Anubar, 1969.

* IBN-SUHAYD AL-ANDALUSÍ, Abu 'Amir Ahmad ibn 'Abd al-Malik — *Hayatuhu wataruhu ; muhadarat, alqaha [...]* . Ed. de Charles Pellat. Amman : al--Gamia al-Urdunniya, Kulliyat adab al-, ca. 1966.

* IMAMUDDIN, S. M. — *Muslim Spain, 711-1492 a. D. : a sociological study*. 2ª ed. Leiden : Brill, 1981.

* IMBACH, Ruedi — *Laien in der Philosophie des Mittelalters. Hinweise und Anregungen zu einem vernachlässigten Thema*. Amsterdam : B. R. Grüner, 1989.

* *INCASTELLAMENTO (L'). Actas de las Reuniones de Girona y Roma, 1992--1994*. Dir. de M. Barcelo y P. Toubert. Presentación de J. Arce, G. Formato. Roma : Escuela Española de Historia y Arqueologia : Ecole Française de Rome, 1998.

* *INDEX titulorum Decretalium ex collectionibus tam privatis quam publicis conscriptus : cura et studio Instituti iuri canonici medii aevi perquirendo. Moderante Stephano Kuttner*. Mediolani : Giuffrè, 1977. Reed.

* IÑIGUEZ ALMECH, Francisco — La liturgia en las miniaturas mozárabes. *Archivos Leoneses*. Léon. 15 : 29 y 30 (1961) 49-76.

* *INITIENVERZEICHNIS zu August Potthast, Regesta pontificum Romanorum (1198-1304)*. München : Monumenta Germaniæ Historicæ, 1978.

* INTERNATIONAL CONGRESS OF MEDIEVAL CANON LAW, 7, Cambridge, 23-27 July 1984 — *Proceedings*. Ed. by Peter A. Linehan. Città del Vaticano : Biblioteca Apostolica Vaticana, 1988.

* INTERNATIONAL CONGRESS OF MEDIEVAL CANON LAW, 13-18 July 1992 — *Proceedings*. Città del Vaticano : Biblioteca Apostolica Vaticana, 1997.

* INTERNATIONAL SYMPOSIUM ORGANISED BY THE INTERNATIONAL MEDIEVAL SERMON STUDIES SOCIETY (IMSSS), Kalamazoo, May 4-7, 1995 — *Models of Holiness in Medieval Sermons : proceedings*. Ed. por B. M. Kienzle [et alii]. Turnhout : Brepols, 1996.

* *INTRODUCTION (L') del Cister en Espãna y Portugal*. Burgos : Editorial La Olmeda, 1991.

* IOGNA-PRAT, D. — Les coutumières et les statuts de Cluny comme sources historiques (v. 940-v. 1200). *Revue Mabillon*. Nouvelle série. 3 (1992) 7-32.

* IDEM — *Ordonner et exclure. Cluny et la société chrétienne face au judaïsme et à l'islam, 1100-1150*. Paris : Aubier, 1998.

* IPEZZI, Elena — *El vocabulario de Pedro de Alcalá*. Almeria : Cajal, 1989.

* IRADIEL, Paulino — *Formas del poder y de organización de la sociedad en las ciudades castellanas de la Baja Edad Media*. Salamanca : Universidad, 1990.

* IDEM; MORETA, Salustiano; SARASA, Esteban — *Historia Medieval de la España Cristiana*. Madrid : Cátedra, 1989.

* IZQUIERDO BENITO, Ricardo — *Reconquista y repoblación de la tierra toledana*. Toledo : Diputación Provincial, 1983.

* IDEM — Toledo y las tres religiones durante la Edad Media. In *Congreso Internacional "Encuentro de las Tres Culturas", 1, Toledo, 3-7 octubre 1982*. Toledo : Ayuntamiento de Toledo, 1983. p. 163-178.

* IDEM — *Alfonso VI y la toma de Toledo*. Toledo : Instituto Provincial de Investigaciones y Estudios Toledanos : Diputación Provincial, 1986.

* IDEM — *Privilegios reales otorgados a Toledo durante la Edad Media: 1101--1494*. Toledo : Instituto Provincial de Investigaciones y Estudios Toledanos : Diputación Provincial, 1990.

* IDEM; SÁENZ-BADILLOS, A., ed. lit. — *La sociedad medieval a través de la literatura hispanojudía y sefardí*. Cuenca : Universidad Castilla-la-Mancha, 1996.

* JACOBS, H. — *Kirchenreform und Hochmittelalter 1046-1215*. 3ª ed. revista e aumentada. Münster : Oldenburg, 1984.

* JACOBY, D. — *Trade, commodities and shipping in the medieval Mediterranean*. Aldershot, Hampshire ; Brookfield, USA : Variorum, 1997.

* JACQUES, Paul — *L'Eglise et la culture en Occident : IX-XII siècles*. Paris : P. U. F., 1986. 2ª ed. *Ibidem*, 1997. 2 vol.

* JAFFÉ, Philippe — *Regesta pontificum romanorum ab condita Ecclesia ad annum post Christum natum MCXCVIII*. Berlin : Veit et Sociu UCK- und Verlagsanstalt, 1851. 2ª ed. de F. Kaltenbrunner ; P. Ewald ; S. Löwenfeld. Lipsiae, 1851, 1885-1888. 2 vol.; Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1957. Reimp.

* JANAUSCHEK, Leopold — *Originum Cisterciensium*. Ed. anastática. New Jersey : Gregg, 1964.

* JANIN, R. — Hospitaliter (Ritter) vom hl. Lazarus. In *Lexikon für Theologie und Kirche*. Begründet von Michael Buchberger, hrs. von Joseph Hoefer, Rom und Karl Rahner. 2e völlig neu bearbeitete Aufl. Freiburg i. Br. : Herder, 1960. vol. 5, col. 494.

* JANINI-CUESTA, José — Roma e Toledo. In Rivera Recio, J. F., dir. - *Estudios sobre la liturgia mozárabe*. Toledo : Diputación Provincial, 1965. p. 33-53.

* JANINI-CUESTA, José — *Liber Misarum de Toledo*. Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes de San Eugénio, 1982.

* IDEM; GONZÁLVEZ, Ramón — The persistence of the mozarabic liturgy. In Reilly, B. F. - *Santiago, St. Denis and Saint Peter. The reception of the Roman liturgy in Léon-Castile in 1080*. New York : Fordham Univ. Press, 1985. p. 157--186.

* JANKRIFT, Kay Peter — *Leprose als Streiter Gottes : Institutionnalisierung und Organisation des Orden von Heiligen Lazarus zu [...] Anfängen bis zu Jahre 1350*. Münster : Universität, 1996. Dissertação.

* JANVIER, Yves — *La Géographie d'Orose*. Paris : Les Belles Lettres, 1982.

* JARGY, Simon — *Islam et chrétienté : les fils d'Abraham entre la confrontation et le dialogue*. Genève : Labor et Fides ; Paris : Publ. Orientalistes de France, 1981.

* JÄSCHIKE, K. U. — Bonifatius. In *Theologische Realenzyklopädie*. Berlin : Walter de Gruyter, 1981. vol. 7, p. 69-74.

* JAVIER HERNANDÉZ, Francisco — Los mozárabes del siglo XII en la ciudad y la iglesia de Toledo. *Toletum*. 69 : 16 (1982-83) 57-124.

* IDEM, ed. lit. — *Los Cartularios de Toledo : catálogo documental*. Prólogo de Ramón González. Madrid : Fund. Ramón Areges-Ceura, 1985.

* JAYYUSI, Salma Khadra, ed. lit. — *The Legacy of Muslim Spain*. Leiden ; New York : Brill, 1992-1994. 3 vol.

* JESTICE, Ph. G. — *Wayward monks and the religious revolution of the eleventh century*. Leiden : Brill, 1997.

* *JEWISH (THE) Encyclopedia*. New York ; London : Funk and Wagnals Company, 1916 – [ ]. 12 vol.

* JOANNE, Paul — *Dictionnaire géographique et administratif de la France*. Paris : Hachette, 1902. 4 vol.

* JOPMIER, Jacques — *Dieu et l'homme dans le Coran. L'aspect religieux de la nature humaine joint à l'obéissance au prophète de l'Islam*. Paris : Cerf, 1996.

* JORNADAS DE ESTUDIOS MEDIEVALES, Caleruega, 1992-1993 — *Santo Domingo de Caleruega, en su contexto socio-politico, 1170-1221*. Coord. de Cándido Aniz Iriarte, Luis V. Díaz Martín. Salamanca : Editorial San Esteban, 1994.

* JORNADAS SOBRE BIZANCIO, 8, Vitoria, 1993 — *Oriente y Occidente en la Edad Media. Influjos bizantinos en la cultura occidental : Atlas de las Jornadas sobre Bizancio*. Ed. de Pedro Bádenas de la Peña e J. M. Egea. Vitoria-Gasteiz ; Bilbao : Instituto de Ciencias de la Antigüedad, 1993.

* JOURNÉES INTERNATIONALES D'HISTOIRE DE L'ABBAYE DE FLARAN, 13, 6-8 septembre 1991 — *Le clergé rural dans l'Europe médiévale et moderne : actes.* Toulouse : Presse Univ. du Mirail, 1995.

* *JÜDISCHES Lexikon. Ein enzyklopädisches Handbuch des jüdischen Wissens in vier Bänden.* Gegründet v. G. Herlitz ; B. Kirschner. Nova edição. Berlin : Verlag bei Athenäum, 1987. 4 vol.

* *JUIFS (Les) au regard de l'Histoire. Mélanges en honneur de Bernhard Blumenkranz.* Dir. de Gilbert Dahran. Paris : Picard, 1985.

* JÜNGFER, Johannes — *Über Personennamen in den Ortsnamen Spaniens u. Portugals.* Beilage zum Jahresbericht des Friedrichs - Gymnasiums in Berlin. Ostern Berlin : R. Gartner, 1902.

* JUSTER, J. — La condition légale des juifs sous les rois visigoths. In *Etudes d'histoire juridique offertes à Paul Frédérique Girard.* Aalen: Scientia Verlag, 1979. Reed.

* KAFUT, Salim — *Nahnu wa'l-'ilm : dirasat fi tarih'ilm Al-Falak bi'l-garb Al--Islami.* Bairut : Dar at-Tali'a, 1995.

* *KAISERIN Theophanu : Begegnung des Ostens und Westens um die Wende des ersten Jahrtausends : Gedenkschrift des Kölner Schnütgen-Museums zum 1000. Todesjahr der Kaiserin.* Herausgegeben von Anto Euw e Peter Schreiner. Köln : Das Museum, 1991.

* KAMPERS, G. — *Personengeschichtliche Studien zum Westgotenreich in Spanien.* Münster : Aschendorf, 1979.

* KANZ, Heinrich — *Die Jakobuswege als erste europäische Kulturstrasse : wanderpädagogische Reflexionen.* Frankfurt am Main ; Berlin : Peter Lang, 1995.

* KAY, R. — *Councils and clerical culture in the medieval West.* Aldershot, Hampshire ; Brookfield, USA : Variorum, 1997.

* KAZIMIRSKI, B. — *Dictionnaire arabe-français, français-arabe.* Paris : Larousse, 1994. Reed.

* KEHR, Paul Fridolin — *Papsturkunden in Spanien. Vorarbeiten zur Hispania Pontificia.* Berlin : Buchhandlung, 1926-1928. vol. 1 : Cataluña, 1926; vol. 2 : Navarra y Aragón, 1928. (Abhandlungen der Akademie der Wissenschaftliche in Göttingen, Philologisch—Historische Klasse. Neue Folge. Band 18, 22).

* IDEM — *Papsttum und der katholische Prinzipat bis zur Vereinigung mit Aragon.* Berlin : Verlag der Akademie der Wissenschaft, 1926.

* KEHR, Paul Fridolin [et alii], ed. lit. — *Papsturkunden in Spanien*. Berlin : Buchhandlung, 1926-28. 4 vol. (Abhandlungen der Gesellschaft der Wissenschaften zu Göttingen)

* KEHR, Paul Fridolin — *Italia Pontificia : sive repertorium privilegiorum et litterarum ante annum MCLXXXXVIII Italiae ecclesiis, monasteriiscivitatibus singularsque personis concessorum*. Berolini : Weidmann, 1985-1997. 41 vol.

* KEMPF, Friedrich — *Papsttum und Kaisertum beim Innocenz III. Die geistlichen und rechtlichen Grundlagen seiner Thronstreitpolitik*. Roma : Pontificia Università Gregoriana, 1954.

* IDEM — Die päpstliche Gewalt in der mittelalterlichen Welt. Eine Auseinandersetzung mit Walter Ullmann. In *Saggi Storici intorno al papato. Miscellanea Historiæ Pontificiæ*. Roma : Pontificia Universitá Gregoriana, 1959. vol. 21, p. 119-169.

* KENNEDY, Hugh — *The prophet and the age of the caliphates : the Islamic Near East from the sixth to the eleventh century*. London : Longmann, 1986.

* IDEM — *Muslim Spain and Portugal. A political History of al-Andalus*. London ; New York : Longman, 1996.

* KHALLAF, Muhammad Abd al-Wahlab — *Documentos sobre procesos referentes a las comunidades no mulsumanas en la España, extraídos de [...] Ibn Sahl*. Cairo : Al-Mat ba'a al-'Arabyya al-Hadita, 1980.

* KIENAST, W. — Das Fortleben des gotischen Rechts in Südfrankreich und Katalonien. In *Album Balon. Hommage à Monsieur Joseph Balon*. Namur : Les Anciens Etablissements Godenne, 1968. p. 97-115.

* IDEM — *Studien über die französischen Volksstämme des Frühmittelalters*. Stuttgart : Hiersemann, 1968.

* IDEM, trad. — La pervivencia del derecho godo en el sur de Francia y Catalunia. *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*. 35 (1973-1974) 265--295.

* KING, G. G. — *A brief account of the Military Orders in Spain*. New York : The Hispania Society of America, 1921.

* *KIRCHE, Frömmigkeit und Theologie im 12. Jahrhundert. Beiträge zu Heinrich dem Löwen u. seiner Zeit*. Ed. de Gerhard Müller. Wolfenbüttel : Landerkirchenamt, 1996. (Quellen und Beiträge zur Gedichte der Evangelische--luteranischen Landerskirche im Braunschweig ; Heft 4).

* KIRSCHBAUM, E. — Die Grabungen unter der Kathedrale von Santiago de Compostela. *Römische Quartalschrift*. 56 (1961) 234-254.

* KÖBLER, G. — *Gotisch - neuhochdeutsches und neuhochdeutsch - gotisches Wörterbuch.* Giessen ; Lahn : Rechts - u. Sprachwissenschaft Verlag, 1981.

* IDEM — *Wörterverzeichnis zu den 'Leges Visigothorum'.* Giessen ; Lahn : Rechts - und Sprachwissenschaft Verlag, 1981.

* KOLLOQUIUM MEISSEN — *Autor und Autorschaft im Mittelalter.* Ed. de Elizabeth A. Andersen, Jens Haustein, Anne Simon e Peter Strohschneider. Tübingen : Max Niermeyer Verlag, 1998.

* KONETZKE, Richard — *Geschichte des spanischen und portugiesischen Volkes.* Leipzig : Bibliographisches Institut, 1939.

* KONTZI, Reinhold — *Aljamiadotexte : Ausgabe mit einer Einleitung und Glossar.* Wiesbaden : Steiner, 1974. 2 vol.

* IDEM, ed. lit. — *Zur Entstehung der romanischen Sprachen.* Darmstadt : Wissenschaftliche Buchgesellschaft, [Abt. Verl.], 1978.

* KÖPF, Ulrich — Die Anfänge der theologischen Wissenschaftstheorie im 13. Jahrhundert. *Beiträge zur Historischen Theologie.* Tübingen. 49 (1974) 65-134.

* IDEM — *Religiöse Erfahrung in der Theologie Bernhards von Clairvaux.* Tübingen : J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1980.

* IDEM — Bernhard von Clairvaux (1090-1153). In *Klassiker der Theologie.* Ed. por Heinrich Fries, Georg Kretschmar. München : Beck, 1983. vol. 1, p. 181--197.

* IDEM — Eklesiologie im Vorfeld der gregorianischen Reform. Das Kirchenverständnis Roberts von Tombelaine. In *Kirchengemeinschaft - Anspruch und Wirklichkeit, Festschrift für Georg Kretschmar zum 60. Geburtstag.* Ed. por Wolf--Dieter Hauschild, Carsten Nicolaisen e Dorothea Wendebourg. Stuttgart : Calwer Verlag, 1986. p. 103-198.

* IDEM — Angela von Foligno. Ein Beitrag zur franziskanischen Frauenbewegung um 1300. In *Religiöse Frauenbewegung und mystische Frömmigkeit im Mittelalter.* Ed. por Peter Dinzelbacher e Dieter R. Bauer. Köln ; Wien : Böhlau, 1988 [publicado, 1989]. p. 225-250. (BAKG, 28).

* IDEM — Leidenmystik in der Frühzeit der franziskanischer Bewegung. In Homolka, Walter; Ziegelmeier, Otto, ed. lit. — *Von Wittenberg nach Memphis, Festschrift Reinhard Schwarz.* Göttingen : Vandenhoeck & Ruprecht, 1989. p. 137--160.

* IDEM — Protestantismus und Heiligverehrung. In Dinzelbacher, Peter; Bauer, Dieter R. - *Heiligenverehrung in Geschichte und Gegenwart.* Ostfildern : Schwabenverlag, 1990. p. 320-344.

* KÖPF, Ulrich — Angela von Foligno - Eine franziskanische Mystikerin. In *Mystik in den franziskanischen Orden*. Ed. por Johannes-B. Freyer. Kevelaer : Butzon & Bercker, 1993 [erschienen, 1994]. p. 69-95. (Veröffentlichungen der Johannes-Duns-Skotus-Akademie ; 3).

* IDEM — Ein "Anderes Mittelalter"? Zum Bild des Mittelalters in der neueren Literatur. *Theologische Rundschau*. Tübingen. 58 (1993) 113-147.

* IDEM — Die idee der "Einheitskultur" des Mittelalters. In *Ernst Troeltschs Soziallehren. Studien zu ihrer Interpretation*. Ed. de Friedrich Wilhelm Graf e Truz Rendtorff. Tübingen : Gütersloher Verlaghaus, 1993. p. 103-121.

* IDEM — Bernhard von Clairvaux und die zisterziensische Spiritualität. Zum geschichtlichen Hintergrund der Helftaer Frauenmystik. *Erbe und Auftrag. Beneditische Monatsschrift*. Beuron. 70 (1994) 435-452.

* IDEM — Bernhard von Clairvaux - ein Mystiker? In *Zisterziensische Spiritualität. Theologische Grundlagen, funktionale Voraussetzungen und bildhafte Ausprägungen im Mittelalter*. Ed. por Clemens Kasper e Klaus Schreiner. St. Ottilien : EOS Verlag, 1994. p. 15-32. (SMGBO ; 34. Ergänzungsband).

* IDEM — "Bernhard von Clairvaux : Mystiker und Politiker". In 9. Blaubeurer Symposion vom 9. bis 11. Oktober 1992 — *Aufbruch-Wandel-Erneuerung. Beiträge zur "Renaissance" des 12. Jahrhunderts*. Ed. por Georg Wieland. Stuttgart : Frommann-Holzboog, 1995. p. 81-160.

* IDEM — Monastische und scholastiche Theologie. In *Bernhard Clairvaux und der Beginn der Moderne*. Ed. de Dieter R. Bauer e Gotthard Fuchs. Innsbruck ; Wien : Tyrolia Verlag, 1996. p. 96-135.

* IDEM — Schriftsauslegung als Ort der Kreuzestheologie Bernhards von Clairvaux. In *Bernhard Clairvaux und der Beginn der Moderne*. Ed. de Dieter R. Bauer e Gotthard Fuchs. Innsbruck ; Wien : Tyrolia Verlag, 1996. p. 194-213.

* IDEM — Heinrich der Löwe - Herrscherliches Selbstbewusstsein und Frömmigkeit im 12. Jahrhundert. In Müller, Gerhard, ed. lit. - *Kirche, Frömmigkeit und Theologie im 12. Jahrhundert. Beiträge zu Heinrich dem Löwen und seiner Zeit*. Wolfenbüttel : Landeskirchenamt, 1996. p. 63-88.

* IDEM — Passionfrömmigkeit. In *Theologische Realenziklopädie*. Berlin : Walter de Gruyter, 1998. vol. 27, p. 722-764.

* KÖRTUM, Hans-Henning — *Richer von Saint-Remi : Studien zu einem Geschichtesschreiber des 10. Jahrhundert*. Stuttgart : Steiner Verlag Wiesbaden, 1985.

* KÖRTUM, Hans-Henning — *Zur päpstlichen Urkudensprache im frühen Mittelalter. Die päpstlichen Privilegien 896-1046*. Sigmaringen : Thorbecke, 1995.

* IDEM — *Menschen und Mentalität : Einführung in Vorstellungswelten des Mittelalters*. Berlin : Akademie-Verlag, 1996.

* IDEM — Ubicazione delle Case Religiose. In *Dizionario degli Istituti di Perfezione*. Dir. de Guerrino Pellicia desde 1962 e, desde 1969, de Giancarlo Rocca. Roma : Edizione Paoline, 1997. vol. 9, p. 1402-1433.

* KRATZ, W. — *Der Armustgedanke im Entäusserungsplan des Papstes Paschalis II*. Freiburg i. Br. : Universität, 1933.

* KRIGEL, Maurice [et alii] — *Les juifs à la fin du Moyen Age dans l'Europe méditerranéenne*. Paris : Hachette, 1994.

* KRITZECK, James — *Peter the Venerable and the Islam*. Princeton, N. J. : Princeton University Press, 1964.

* KÜNG, H. — *Das Christentum. Wesen und Geschichte*. München ; Zürich : Piper, 1994.

* KUTTNER, Stephan — *The history of ideas and doctrines of canon law in the Middle Ages*. London : Variorum, 1980.

* IDEM — *Medieval councils, decretals and collections of canon law. Selected essays*. London : Variorum, 1980.

* IDEM — *Gratian and the schools of law 1140-1234*. London : Variorum, 1983.

* IDEM — *Studies in the history of medieval canon law*. Aldershot : Variorum, 1990.

* LA CALZADA, I. de — La proyección del pensamiento de Gregorio VII en los reinos de Castilla y León. *Studi gregoriani*. 3 (1948) 1-87.

* LACARRA, José María — Dos documentos interesantes para la historia de Portugal. *Revista Portuguesa de História*. 3 (1947) 291-305.

* IDEM — La Iglesia visigoda en el siglo VII y sus relaciones con Roma. In Settimana di Studi del Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 7, Spoleto, 7--13 aprile 1959 — *Le Chiese nei Regni dell'Europa Occidentale e i Loro Rapporti con Roma sino all'800 : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 1960. p. 363-384.

* IDEM — Les villes-frontières dans l'Espagne des XI au XIII siècles. *Moyen Age*. 69 (1963) 205-222.

* IDEM — Aspectos económicos de la sumisión de los reinos taifas (1010-1102). In *Homenaje a Jaime Vicens Vives*. Barcelona : Universidad, 1965-67. vol. 1, p. 255-277.

* IDEM — El lento predominio de Castilla. *Revista Portuguesa de História*. 16 (1978) 63-81.

* LACARRA, José María — *Documentos para el estudio de la reconquista y repoblación del valle del Ebro.* Zaragoza : Anubar, 1982. 2 vol. (Textos medievales ; 62).

* IDEM — *El desarrollo urbano de las ciudades de Navarra y Aragón en la edad media.* Zaragoza : Diputación General de Aragón : Departamento de Cultura y Educación, 1991.

* LACARRA, María Eugenia— *El poema del mio Cid. Realidad histórica e ideología.* Madrid : Porrúa Turanzas, 1980.

* LACHICA GARRIDO, Margarita — Mozárabes y Judíos en la alta Edad Media. In Jornadas de Cultura Islámica, 1, Toledo, 23-26 Abril, 1987 — *Al-Andalus, ocho siglos de historia : actas.* Madrid : Instituto Occidental de Cultura Islámica, 1989. p. 43-49.

* LADERO QUESADA, Miguel Ángel — *Las cruzadas.* Bilbao : Moreton, 1968.

* IDEM — Les fortifications urbaines en Castille aux XI-XV siècles : problèmatique, financement, aspects sociaux. In *Fortifications, portes de villes, places publiques dans le monde méditerranéen.* Ed. de J. Heers. Paris : P. U. F., 1985. p. 145-176.

* IDEM — Cordillères et fleuves dans la formation de l'Espagne médiévale : Montagnes, fleuves, forêts dans l'histoire. In *Montagnes, fleuves, forêts dans l'histoire : barrières ou lignes de convergence. Travaux présentés au XVIe Congrès International des Sciences Historiques, Stuttgart, août 1985.* Dir. de Jean François Bergier. St. Katharinen : Scripta-Mercaturæ, 1989. p. 71-83.

* IDEM — *Granada : Historia de un país islámico (1232-1571).* Ed. revista e ampliada. Madrid : Gredos, 1989.

* IDEM — *Los mudejáres de Castilla y otros estudios de historia medieval andaluza.* Granada : Universidad, 1989.

* IDEM — *Castilla y la Conquista del Reino de Granada.* 2ª ed. Granada : Diputación Provincial, 1993.

* IDEM [et alii] — La Reconquista y el proceso de diferenciación política (1035--1217). In *História de España.* Dir. de Ramón Menéndez Pidal e Jover Zamora. Madrid : Espasa-Calpe, 1998. vol. 9.

* LA FUENTE, D. Vicente de — *Historia eclesiástica de España.* 2ª ed. corrig. e aumentada. Madrid : Comp. de Impresores y Libreros del Reino, 1873-1875. 6 vol.

* LAFUENTE Y ALCÁNTARA, Miguel — *Historia de Granada compreendendo la de sus cuatro provincias Almería, Jaén, Granada y Málaga desde remotos tiempos hasta nuestros días.* Granada : Sanz, 1843-46.

* LAFUENTE Y ALCÁNTARA, Miguel — *Condición y revoluciones de algunas razas españolas y especialmente de la mozárabe en la Edad Media.* Discurso leído por [...] en su recepción en la Real Academia de la Historia. Madrid : Imprenta El Faro, 1874.

* IDEM [et alii], ed. lit e trad. — *Colección de obras arábigas de histoira y geografía.* Madrid : Real Academia de la Historia, 1867.

* LAGARDE, Paul de, ed. lit. — *Petri Hispani de lingua arabica libri duo.* Göttingen : Dietrich, 1883.

* LAGARDERE, Vincent — Droit des eaux et des instalations hydrauliques au Maghreb et en Andalus au XI^e^ et XII^e^ siècle dans le Mi'yar d'al-Wansarisi. *Les Cahiers de Tunisie.* 37-38 : 145-146/147-148 (1988-1989) 83-124.

* IDEM — *Moulins d'occident musulman au moyen âge, IX au XV siècle.* Madrid : [s. n.], 1991. Separata de *Al-Qantara.* 12 (1991) 59-118.

* IDEM — *Histoire et société en occident musulman au moyen âge.* Madrid : Casa de Velásquez : CSIC, 1995.

* *LAICI (I) nella "Societas Christiana" dei secoli XI e XII.* Ed. do Centro di Studi Medioevali di Milano. Milano : Vita e Pensiero, 1968. 2 vol.

* LAMBERT, Malcolm D. — *La herejía medieval. Movimientos populares de los bogomilos a los husitas.* Madrid : Ediciones Taurus, 1986.

* LANDAU, Peter, ed. lit. — Officium und libertas cristiana. *Sitzungsberichte der bayerischen Akademie der Wissenschaften : philosophisch-historische Klasse.* München. 3 (1991) 55-96.

* IDEM — *De iure canonico medii aevi : Festschrift für Rudolf Weigand.* Romæ : LAS — Libreria Ateneo Salesiano, 1996.

* IDEM — *Kanones und Dekretalen : Beiträge zur Geschichte der Quellen des kanonischen Rechts.* Goldbach : Keip, 1997.

* LANDES, Richard — *Relics, apocalypse and the deceits of History. Ademar of Chabannes, 989-1034.* Cambridge, Mass. : Harvard University Press, 1995.

* LANE, Edward William — *An arabic-english, english-arabic lexicon [Madd al--gamus].* Nova Delhi : Asian Educational Series, 1985. Reed.

* LANGOSCH, Karl — *Die deutsche Literatur des lateinischen Mittelalters in ihre geschichtlichen Entwicklung.* Berlin : de Gruyter, 1964.

* IDEM — *Lateinisches Mittelalter : Einleitung in Sprache und Literatur.* Darmstadt : Wissenschaftliche Buchgesellschaft [Abt. Verl.], 1983.

* IDEM — *Europas Latein des Mittelalters. Wesen u. Wirkung. Essays u. Quellen.* Darmstadt : Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1990.

* LANGOSCH, Karl — *Mittellatein u. Europa : Führung in die Hauptliteratur des Mittelalters*. Darmstadt : Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1990.

* LASKER, Daniel J. — *Jewish philosophical polemics against christianity in the middle ages*. New York : Ktav Publ. House, 1977.

* LATHAN, John D. — *From muslim Spain*. London : Variorum, 1986.

* LAUTENSACH, Hermann — Die portugiesischen Ortsnamen. Eine sprachlich-geographische Zusammenfassung. *Volkstum und Kultur der Romanen. Sprache, Dichtung und Sitte*. Hamburg. 6 (1933) 136-164.

* IDEM — *Bibliografia geográfica de Portugal*. Adaptação e complementos de Mariano Feio. Lisboa : Centro de Estudos Geográficos, 1948.

* IDEM — Über die topographischen Namen arabischen Ursprungs in Spanien und Portugal (arabische Züge im geographischen Bild der iberischen Halbinsel I). *Die Erde*. Berlin. 6 (1954) 219-243.

* IDEM — *Iberische Halbinsel*. München : Keyser, 1964 & Thematischer Atlas (Fl. 49).

* LAVAJO, Joaquim Chorão — *A crónica do mouro Rasis e a historiografia portuguesa medieval*. Lisboa : Instituto Oriental, 1991.

* LAVARINI, R. — *Il pellerinaggio cristiano. Dalle origini agli svillupi nell'Europa occidentale*. Genova : Casa Editrice Marietti, 1996.

* LAVERGNE, G. — Les noms de lieu d'origine ecclésiastique. In Carrière, V. - *Introduction aux études d'histoire ecclésiastique locale. T. 2 : L'histoire locale à travers les âges*. Paris : Letouzey et Ané, 1934. p. 495-552.

* LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho — *Portugal antigo e moderno : Dicionario [...]*. Lisboa : Liv. Ed. Tavares Cardoso & Irmão, 1890 - [ ]. 12 vol.

* LECLERQ, H. — The Bible and the gregorian Reform. *Concilium*. 7 (1966) 34--41.

* LECLERCQ, Jacques — Bernard de Clairvaux. In *Studies presented to Jean Leclercq*. Washington, D. C. : Cistercian Publications, 1972.

* IDEM — *Bernard von Clairvaux : ein Mann prägt seine Zeit*. 2ª ed. München : Verlag Neue Stadt, 1997.

* LECLERCQ, Jean — *Spiritualité et culture à Cluny*. [s. l.] : Pr. l'Accademia Tudertina, 1960.

* IDEM — *Recueil d'études sur Saint Bernard et ses écrits*. Roma : Edizione di Storia e Letteratura, 1964-1969. 2 vol.

* IDEM — *Témoins de la spirituallité occidentale*. Paris : Cerf, 1965.

* LECLERCQ, Jean — *Aux sources de la spiritualité occidentale.* Paris : Cerf, 1964-1966. 3 vol.

* IDEM — Cluniacensi. In *Dizionario degli Istituti di Perfezione*. Dir. de Guerrino Pellicia desde 1962 e, desde 1969, de Giancarlo Rocca. Roma : Edizione Paoline, 1975. vol. 2, 1198-1200.

* LEFEVRE, J.-B. [et alii] — Histoire des institutions des abbayes cisterciennes. In *Monastères bénédictins et cisterciens dans les albuns de Croy*. Bruxelles : Crédit Communal de Belgique, 1990.

* *LEGADO (EL) de Alfonso X, el Sabio*. Coord. de M. Rodríguez Llopis. Murcia : Dirección General de la Cultura, 1997.

* *LEGADO (El) científico andalusí*. Catálogo de la exposición celebrada en el Museo Arqueológico Nacional, Madrid, abril-junio de 1992. Catálogo, proyecto y dir. de Juan Vernet Ginés e Julio Samsó. Madrid : Centro Nacional de Exposiciones, 1992.

* *LEGADO (El) cientifíco andalusí*. Exposición. Madrid : Dirección General de Cooperación Cultural, 1994.

* *LEGISLACIÓN y Jurisprudencia nobiliaria, documentación y bibliografía mozárabe : réplica a Hidalguía : revista bimestral de "genealogía, nobleza y armas"*. Recopilación, notas y comentarios por José Antonio Dávila y García--Miranda. Toledo : Ilustre Comunidad Mozárabe de Toledo, 1976.

* LE GOFF, Jacques — *Hérésies et société dans l'Europe pré-industrielle, XI^e^--XVII^e^ siècle*. Paris : Mouton, 1968.

* IDEM — *Pour un autre Moyen Age : Temps, travail et culture : 18 essais*. Paris : Gallimard, 1977.

* IDEM — *La naissance du purgatoire*. Paris : Gallimard, 1981.

* IDEM — *L'apogée de la chrétienté : v. 1180 - v. 1330*. Paris : Bordas, 1982.

* IDEM — *L'homme médiéval*. Paris : Seuil, 1989.

* LEGRAS, A.-M — *L'imaginaire médiéval : essai*. Paris : Gallimard, 1985.

* IDEM — Lazariten. In *Lexikon des Mittelalters*. München : Artemis Verlag, 1991. vol. 5, p. 1774.

* LEHMANN, Johannes — *Die Kreuzfahrer : Abenteuer Gottes*. München : Bertelmann, 1976.

* LEIST, Burkard Wilhelm — *Versuch einer Geschichte römischen Rechtsysteme. Friedrich Carl Savigny zur Feier seines fünfzehnjährigen Doctor=Jubiläums am 31. Oktober 1850 überreicht*. Rostock ; Schwerin : Stiller, 1850.

* LEMA PUEYO, J. A. — *Instituciones políticas del reinado de Alfonso I "el batallador", rey de Aragón y Pamplona (1104-1134).* Apres. de C. González Minguez ; prólogo de J. L. Orella Unzue. Bilbao : Universidad del Pais Basco. 1997.

* LEMAY, R. — Dans l'Espagne du XII[e] siècle, les traductions de l'arabe en latin. *Annales*. Paris. 18 (1963) 631-665.

* IDEM — Abus de l'anthropologie culturelle contre réalités de l'histoire : le cas de l'Espagne médiévale. *Cahiers de Civilisation Médiévale*. 27 (1984) 341-351.

* LERCHUNDI, José; SIMONET, F. J. — *Crestomatia arábiga española ó colección de fragmentos históricos, geográficos y literarios relativos a España, bajo el período de la dominación sarracénica seguida de uno vocabulario de todos los términos contenidos en los dichos fragmentos*. Granada : Imprenta de Indalecio Ventura, 1881.

* LERNER, Robert E. — Refreshment of the Saints. *Traditio*. New York. 32 (1976) 97-144.

* IDEM — *The Powers of Prophecy*. Berkeley : Univ. of California Press, 1983.

* IDEM — *Refrigerio dei santi. Gioachimo da Fiore e l'escatologie medievale.* Roma : Viella, 1995.

* LEROY, Béatrice — *L'Espagne au Moyen Age*. Paris : Michel, 1988.

* IDEM; RAMÍREZ VAQUERO, Eloísa — *Carlos III el noble : rey de Navarra.* Iruña : Mintzoa, 1991.

* LE ROY LADURIE, Emmanuel — *Histoire du climat depuis l'an mil*. Paris : Flammarion, 1967.

* IDEM — Géographie des hagiotoponymes de France. *Annales*. Paris. 38 (Nov.-Dez. 1983) 1304-1335.

* IDEM — *L'historien, le chiffre et le texte*. Paris : Fayard, 1997.

* LÉVI D'ANCONA, Ezio — El Islam y el Cristianismo. Trad. de Joaquín de Entrambasaguas. *Revista de la Biblioteca, Archivo y Museo del Ayuntamiento de Madrid*. 8 (1931) 433-439.

* LÉVI-PROVENÇAL, E. — *Les manuscrits arabes de Rabat*. Paris : Leroux, 1921.

* IDEM — *Documents inédits d'histoire almohade : fragments manuscrits du "Legajo" 1919 du fonds arabe de l'Escurial.* Trad. com notas. Paris : Geuthner, 1928.

* IDEM — *Inscriptions arabes d'Espagne.* Leiden : Brill ; Paris : Larose, 1931.

* LÉVI-PROVENÇAL, E. — *L'Espagne musulmane au Xe siècle : Institutions et vie sociale*. Paris : Larose, 1932.

* IDEM — *La Péninsule Ibérique au Moyen Age : d'après le 'Kitab ar-rawd al--mit' ar fi habar al-aktar d' Ibn 'Abd al-Mun' im al-Himyar'i. Texte arabe des notices relatives à l'Espagne, au Portugal et au Sud-Ouest de la France, publié avec une introduction, un répertoire analytique, une traduction annotée, un glossaire et une carte.* Frankfurt am Main : Institute for the History of Arabic--Islamic Science, 1993. Reimpr. da ed. de Leiden : Brill, 1938.

* IDEM — *La civilisation arabe en Espagne. Vue générale.* Paris : Maisonneuve et Larose, 1948.

* IDEM — *Islam d'Occident : études d'histoire médiévale.* Paris : Maisonneuve et Cie., 1948.

* IDEM — *Las ciudades y las instituciones urbanas del Occidente musulmano en la Edad Media.* Tetuan : Ed. Marroquí, 1950.

* IDEM — *Una crónica anónima de 'Abd al-Rahman III al-Nasir.* Madrid : Maestre, 1950.

* IDEM — *Histoire de l'Espagne musulmane.* Nova ed. revista e aumentada. Paris ; Leiden : Maisonneuve, 1950-1953. 3 vol.

* IDEM — La description d'Espagne d'Ahmad al-Razi. Essai de reconstituion de l'original arabe et traduction française. *Al-Andalus*. 18 (1953) 501-506.

* IDEM — *Ibn-al-Khatib i : Tarikh Isbaniya al-Islamiya.* Texte arabe publ. com introd. e índice por E. Lévi-Provençal. Bairut : Dar al-Maksuf, 1956. Ed. alemã : Islamische Geschichte Spanien. Zürich : Artemis Verlag, [1970].

* IDEM — *Documents arabes inédits sur la vie sociale et économique en Occident musulman au Moyen Age.* Le Caire : Institut Français d'Archéologie Orientale, 1958.

* IDEM — *La civilización árabe en España.* 3ª ed. Madrid : Espasa-Calpe, 1969.

* IDEM — *L'Espagne musulmane au 10. siècle. Institutions et vie sociale.* Paris : Larose, 1992.

* LEWIS, Bernard S. — *Islam : from the Prophet Muhammad to the capture of Constantinople*. New York : Harper & Row, 1974.

* IDEM — *Islam*. London : The Macmillan Press, 1979.

* IDEM — *The muslim discovery of Europa*. New York : W. W. Norton, 1982.

* IDEM — *Die Juden in der islamischer Welt vom frühen Mittelalter bis ins 20. Jahrhundert*. München : Beck, 1987. Trad. alemã.

* LEWIS, Bernard S. — *Die politische Sprache des Islams.* Berlin : Rotbuch Verlag, 1991.

* IDEM — *Die Araber. Aufstieg und Niedergang eines Weltreiches.* Wien : Europa Verlag, 1993.

* IDEM — *The arabs in history.* 6ª ed. Oxford : Oxford University Press, 1993.

* IDEM — *Islam in history.* Chicago : Open Court, 1993.

* IDEM — *Muslim in Europe.* London : Pinter, 1994.

* IDEM — *Cultures in conflict.* New York : Oxford University Press, 1995.

* IDEM — *Stern, Kreuz und Halbmond : 2000 Jahre Geschichte des nahen Ostens.* München : Piper, 1997.

* *LEXIKON des Mittelalters.* München : Artemis Verlag : Lexma Verlag, 1980--1998.

* *LEXIKON für Theologie und Kirche.* Begründet von Michael Buchberger, hrs. von Joseph Hoefer, Rom und Karl Rahner. 2ᵉ völlig neu bearbeitete Aufl. Freiburg im Breisgau : Herder Verlag, 1957-1967. 10 vol.

* *LIBER Anniversariorum Ecclesiæ Cathedralis Colimbriensis : (Livro das Calendas).* Ed. crítica org. por Pierre David e Torquato de Sousa Soares. Coimbra : Faculdade de Letras, 1947-1948. 2 vol.

* LIBER Pontificalis [...] del card. Pandolfo. Ed. de U. Prerovsky. *Studia Gratiana post octava Decreti Saecularia [...].* Ed. de J. Forschielli [et alii]. 22 (1978) 750--756.

* *LIBER Pontificalis prout exstat in codice manuscripto dertusensi textum genuinum complectens hactenus ex parte ineditum Pandulphi [...].* Ed. de J. P. March. Barcinone : Typis "La Educación", 1925.

* *LIBER scale Machometi : d. lat. Fassung d. Kitab al-Mi'radj.* Introd., edição e glossário de Edeltraud Werner. Düsseldorf : Droste, 1986. Versão francesa : Trad. de Gisèle Besson. Paris : Le Livre de Poche, 1991.

* LIÉBANA, Beato de — Comentario del apocalipse. In *Obras completas.* Ed. bilingue prep. por Joaquín González Echegaray, Alberto del Campo e Leslie G. Freemann. Madrid : Biblioteca de Autores Cristianos, 1995. p. 5-663.

* LILLIU, G.; SCHUBART, H. — *Frühe Randkulturen des Mittelmeerraumes : Korsika, Sardinien, Balearen, iberische Halbinsel.* Baden-Baden : Holle, 1967.

* LIMOR, O.; STROUMSA, Guy G., ed. lit. — *Contra Iudaeos. Ancient and medieval polemics between Christians and Jews.* Tübingen : J. C. Mohr (Paul Siebeck), 1996.

* LINAGE CONDE, Antonio — *Los orígenes del monacato benedictino en la Península Ibérica*. León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1973. 3 vol.

* IDEM — *San Benito y los benedictinos*. Braga : Irmandade de São Bento da Porta Aberta, 1991-1993. 7 vol.

* IDEM — *Alfonso VI, el rey hispano y europeo de las tres religiones (1065--1109)*. Burgos : La Olmeda, 1994.

* LINDGREN, U. — Die spanische Mark zwischen Orient und Occident. Studien zur kulturellen Situation der spanischen Mark im 10. Jahrhundert. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft. Gesammellte Aufsäzte zur Kulturgeschichte Spaniens*. 26 (1971) 151-200.

* LINEHAN, Peter A. — *The Spanish Church and the Papacy in the thirteenth century*. Cambridge : Cambridge University Press, 1971.

* IDEM — *Spanish church and society : 1150-1300*. London : Variorum, 1983.

* IDEM — *Las bulas del siglo XII*. Madrid : Fundación Ramón Areges, 1990. (Monumenta Ecclesiæ Toletanæ Historica).

* IDEM — *Past and present medieval Spain*. Aldershot, Hampshire : Variorum ; Brookfield : Ashgate Public. Co., 1992.

* IDEM — *History and the historians of medieval Spain*. Oxford : Clarendon Press, 1993.

* IDEM — *The Ladies of Zamora*. University Park, Pa. : Pennsylvania State Univ. Press, 1997.

* LIVERMORE, Harold V. — *The Origins of Spain and Portugal*. London : George Allen & Unwin, 1971.

* *LIVRO de Mumadona : cartulário medievo existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Lisboa : Academia Portuguesa da História, 1973. vol. 1. Reprod. fac-similada do códice apresentada pelo académico de número J. A. Pinto Ferreira.

* *LIVRO Preto da Sé de Coimbra*. Coimbra : Arquivo da Universidade, 1977--1979. vol. 1, 1977. vol. 2 : Edição crítica por Leontina Ventura e M. Teresa Veloso sob orientação de P.e Avelino de Jesus da Costa, 1978. vol. 3 : Edição crítica por P.e Avelino de Jesus da Costa, Leontina Ventura e M. Teresa Veloso, 1979.

* *LIVRO Santo de Santa Cruz*. Edição de Leontina Ventura e Ana Santiago Faria. Coimbra : Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade, 1990.

* *LIVRO Verde da Universidade de Coimbra*. Cartulário do século XV. vol. 1 : Edição fac-similada. Introdução de Manuel Augusto Rodrigues. Transcrição do

índice por Maria Teresa N. Veloso. Coimbra : Arquivo da Universidade, 1990. vol. 2 : Transcrição por Maria Teresa Nobre Veloso. Coimbra : Arquivo da Universidade, 1992.

* *LLIBRE del Repartiment de Valencia.* Ed., introd. i trad. de Antoni Ferrando i Francés ; transcripció de Josep Camarera i Mahiques [...] [et alii] ; indexs de Joan Climent i Miñana [...] [et alii]. [Valencia] : Vicent García, 1979.

* LLORENTE MALDONADO DE GUEVARA, Antonio — *Toponimia e Historia.* Granada : Universidad de Granada, 1971.

* LOEWENFELD, Samuel — *Epistolæ Pontificum Romanorum Ineditæ.* Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1959. Reed.

* LOMAX, Derek W. — Las milicias cistercienses en el reino de León. *Hispania.* Madrid. 23 (1963) 29-42.

* IDEM — *The Reconquest of Spain.* London ; New York : Longman, 1978.

* IDEM — *La Reconquista.* Trad. castellana de Antonio-Prometeo Moya. Barcelona : Crítica, 1984.

* IDEM, ed. lit. — *God and man in medieval Spain : essays in honour of J. R. L. Highfield.* Warminster : Aris & Phillips, 1989.

* LOMBAS FUENTES, Joaquín — *La raíz semítica de lo Europeo.* Madrid : Akal, 1997.

* LONGNON, Auguste, ed. lit. — *Les noms de lieu de la France : leur origine, leur signification, leurs transformations ; résumé des conférences de toponomastique générale faites à l'Ecole Pratique des Hautes Etudes (Section des Sciences Historiques et Philologiques).* Publ. par Paul Marichal et L. Mirot. Paris : Champion, 1920-1929. Reed.

* LOPERRÁEZ CORVÁLAN, Juan — *Descripción histórica del obispado de Osma con el catálogo de sus prelados.* Madrid : Imprenta Real, 1788. 3 vol. [Madrid : Turner, 1978. Reimp.].

* LOPES, David — Toponymia arabe de Portugal. *Revue Hispanique.* Paris. 9 (1902) 35-74.

* IDEM — Onomatologia arabico-portuguesa : Aljezur e Arrifana. *O Arqueólogo Português.* Lisboa. 8 (1903) 126-130.

* IDEM — Os árabes nas obras de Alexandre Herculano : Notas marginais de língua portuguesa. *Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias de Lisboa.* 3 (1910) 50-84, 198-253, 323-377 ; 4 (1911) 321-402.

* IDEM — Cousas arábico-portuguesas : algumas etimologias. *Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias de Lisboa.* 10 (1916) 861-883.

* LOPES, David — Toponymia arabe de Portugal. *Revista Lusitana*. Lisboa. 24 (1921-1922) 257-273.

* IDEM — Alguns vocábulos arábico-portugueses de natureza religiosa, étnica e lexicológica. *Revista da Universidade de Coimbra*. 11 (1933) 23-34.

* IDEM — *Nomes árabes de terras portuguesas*. Colectânea organizada por José Pedro Machado. Lisboa : Soc. de Língua Portuguesa e Círculo David Lopes, 1968.

* LOPES, J. B. da Silva — *Diccionario postal e chorographico do reino de Portugal*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1891-1894. 3 vol.

* LÓPEZ ALSINA, Fernando — *La ciudad de Santiago de Compostela en la alta edad media*. Santiago de Compostela : Ayuntamiento de Santiago de Compostela, 1988.

* IDEM — *Auf dem Sternweg nach Santiago*. Mit Photografien von Xurxo Lobato. Tübingen : Wasmuth, 1992.

* LÓPEZ FERREIRO, António — *História de la S. A. M. Iglesia de Santiago de Compostela*. Santiago de Compostela : Typ. del Seminario Conciliar Central, 1898--1909. 11 vol.

* IDEM — *Fueros municipales de Santiago y de su tierra*. Madrid : Ediciones Castilla S. A., 1975. Reed. da edição de 1895.

* LÓPEZ GÓMEZ, Margarida — The Mozarabs : worthy bearers of islamic culture. In Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. - *The legacy of muslim Spain*. Leiden : Brill, 1992. vol. 1, p. 171-175.

* LÓPEZ PEREIRA, José Eduardo — *Estudio crítico sobre la crónica mozárabe de 754*. Zaragoza : Anubar, 1980.

* LÓPEZ SÁNCHEZ, Luis — Influjo de la vida cristiana en los nombres de pueblos españoles. *Archivos Leoneses*. 5 : 11 (1952) 5-58.

* LÓPEZ SANTOS, Luis — Toponimia de la diocesis de León. *Archivos Leoneses*. 50 : 1 (1947) 30-64.

* IDEM — *IX Centenário del Concílio de Coyanza*. León : [s. n.], 1950.

* IDEM — El Imperio Leonés. *Archivos Leoneses*. 7 (1953) 161-176.

* IDEM — Hagiotoponimia. In *Diccionario de historia eclesiástica de España*. Dir. de Quintín Aldea Vaquero; Tomás Marín Martínez; José Vives Gattel. Madrid : CSIC, 1972-1987. vol. 2, col. 1078-1081.

* LORENZANA, Cardeal — *Patrum Toletanorum quotquot extant opera*. Madrid : Ioachimus Ibarra, 1793. 3 vol.

* LORING GARCÍA, Maria Isabel, ed. lit. — *Historia social, pensamiento historiográfico y Edad Media : homenaje al profesor Abilio Barbero de Aguilera.* Madrid : Ediciones del Orto, 1997.

* LOSA, A. — *A moeda entre os moçárabes nos séc. X e XI : segundo o "Liber Testamentorum" do Lorvão.* Guimarães : [s. n.], 1984. Sep. de *Revista de Guimarães* ; 93.

* IDEM — *The money among the mozarabs of Portuguese territory : data obtained from the "Livro Preto" of the See of Coimbra.* Santarém : Instituto Politécnico, 1984. Sep. de *Symposium on Problems of medieval coinage in the Iberian area.* Santarém : Instituto Politécnico, 1984. p. 233-249.

* IDEM — *A condição dos "mouros" a norte do Mondego. Séc. XI-XIII.* Madrid : Union européenne d'arabisants et d'islamisants, 1986. Sep. de Congresso de la Union Européenne d'Arabisants et d'Islamisants, 13 : *actas*. Madrid : Union européenne d'arabisants et d'islamisants, 1986. p. 457-484.

* IDEM — Moçárabes em território português nos séculos X e XI : contribuição para o estudo da antroponíma no *Liber Testamentorum* do Lorvão. In Congresso da União Europeia de Arbistas e Islamólogos, 11, Évora-Faro-Silves, 29 Setembro - 6 de Outubro 1982 — *Islão e Arabismo na Península Ibérica : actas.* Évora : Universidade de Évora, 1986. p. 273-290.

* LOURDAUX, W.; VERHELST, D., ed. lit. — *The Bible and medieval culture.* Leuven : Leuven University Press, 1979.

* LOUREIRO, José Pinto — *Forais de Coimbra.* Coimbra : Biblioteca Municipal, 1940.

* IDEM — Origem e evolução de Coimbra até à Reconquista. *Arquivo Coimbrão.* Coimbra. 13 (1955) 282-299.

* IDEM — *Toponímia de Coimbra.* Coimbra : Câmara Municipal, 1960-1964. 2 vol.

* IDEM — *Bibliografia coimbrã.* Coimbra : Câmara Municipal, 1964.

* IDEM — *Coimbra no passado.* Coimbra : Câmara Municipal, 1964. 2 vol.

* LOWENTHAL, David — *The heritage crusade and the spoils of history.* Cambridge : Cambridge Univ. Pr., 1998.

* LUBAC, Henri de — *Exégèse médiévale. Les quatre sens de l'Ecriture.* Paris : Cerf, 1959-1962. 4 vol.

* LUCAS, Maria Clara de Almeida — *Hagiografia medieval portuguesa.* Lisboa : Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1984. (Biblioteca Breve ; 89).

* LUCENA PAREDES, Luis Seco de — *Topónimos árabes identificados.* Granada : Universidad, 1974.

* LUIS MARTÍN, José — *La Península de la Edad Media.* Barcelona : Teide, 1976.

* IDEM — *La Edad Media en España : el predominio cristiano, siglos XIII-XV.* Madrid : Anaya, 1990.

* LUSITANO, Fr. Manuel Rodríguez — *Explicación de la bulla de la Cruzada y de las clausulas de los jubileos [...] y otro del Motu proprio de los intersticios de Sisto V.* Madrid : Alexandre de Siqueyra, 1592.

* LYTLE, Guy Fitch, ed. lit. — Universities as religious authorities in later middle ages and reformation. In Idem, ed. lit. — *Reform and Authority in the Medieval and Reformation Church.* Washington : The Catholic University of America Press, 1981. p. 69-97.

* MAALOUF, Amin — *Der heilige Krieg der Barbaren : die Kreuzzüge aus der Sicht der Araber.* Trad. do francês por Sigrid Kester. München : Diederichs, 1996.

* MABILLON, J.; RUINART, T. — *Oeuvres posthumes.* Paris : François Babuty, 1724. vol. 3.

* MACHADO, José Pedro — *Comentários e alguns arabismos do dicionário de Nascentes : subsídios para um vocabulário português de origem árabe.* Lisboa : Imprensa Nacional, 1940. (Separata de *Boletim de Filologia.* 6, (1939)).

* IDEM — A Península Hispânica segundo um geógrafo arábico do século XII. *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa.* 82 (1964) 17-52.

* IDEM — *Origens do português (ensaio).* 2ª ed. revista. Lisboa : Sociedade de Língua Portuguesa, 1967.

* IDEM — Arabismos em diplomas (real ou supostamente) do século IX. *Revista de Portugal. Série A. Língua Portuguesa.* Lisboa. Número especial (1971) 19-30.

* IDEM — *Grande dicionário da língua portuguesa.* Lisboa : Sociedade de Língua Portuguesa : Amigos do Livro Editores, 1981. 12 vol.

* IDEM — *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa.* 2ª ed. Lisboa : Confluência, 1984. 3 vol.

* IDEM — *Vocabulário português de origem árabe.* Lisboa : Ed. Notícias, 1991.

* MC GINN, Bernard — *Apocalypticism in the western tradition.* Aldershot : Variorum, 1994.

* IDEM — *Visions of the End. Apocalyptic traditions in the Middle Ages.* New York : Columbia University Press, 1998. Reed.

* MCCLUSKEY, Stephen C. — *Astronomies and cultures in early medieval Europe*. Cambridge : Cambridge Univ. Pr., 1998.

* MACKAY, Angus — *Spain in the Middle Ages : from frontier to empire, 1000--1500*. New York : Martin's Press, 1977.

* IDEM — Yet again Alfonso VI, "the Emperor, Lord of the Adherents of the two Faiths, the Most Excellent Ruler" : a Rejoinder to Norman Roth. *Bulletin of Hispanic Studies*. 61 (1984) 171-181.

* IDEM — *Society, economy and religion in late medieval Castille*. London : Variorum, 1987.

* IDEM; BENAMOUD, M. — The authencity of Alfonso VI's letter to Yusuf b. Tasufin. *Al-Andalus*. 43 (1978) 231-237.

* IDEM; IDEM — Alfonso VI of León and Castille, 'Al-Imbarâtûr-dhu-l--Millatayn. *Bulletin of Hispanic Studies*. 56 (1979) 95-102.

* MADAHIL, A. G. da Rocha — Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade Média. *Biblos*. Coimbra. 9 (1934) p. 263-282, 522-535 ; 10 (1934) 141--172, 358-380, 635-653 ; 11 (1935) 255-288.

* IDEM — *O privilégio do isento de Santa Cruz*. Coimbra : Bibl. Municipal, 1940.

* IDEM — *Milenário de Aveiro. Colectânea de documentos históricos*. Aveiro : Câmara Municipal, 1959. vol. 1, p. 959-1516.

* MADOZ, Pascual — *Diccionario geográfico-estadístico-histórico de España y sus posesiones de Ultramar*. Madrid : Tip. P. Madoz, 1845-1850. 16 vol. Nova ed. [Valladolid] : Ambito ; [Santander] : Librería Estudio, 1995 - [ ]. Reprod. parcial da edição de Madrid : [Tip. P. Madoz], 1845-50.

* IDEM, ed. lit. — *Epistolario de Alvaro de Córdoba*. Ed. crítica de José Madoz. Madrid : CSIC, 1971. Reed.

* MAFFEI, Domenico — *Gli inizi delle' umanesimo giuridico*. Milano : Giuffrè, 1956.

* IDEM — *Studi di storia della università e della letteratura giuridica*. Goldbach : Keip, 1995.

* IDEM; OTTO, Jochen, ed. lit. — *Bibliotheca jus commune, systematisches Register*. [s. l. : s. n.], 1991.

* MAHN, Jean-Berthold — Le clergé séculier à l'époque asturienne, 718-910. In *Mélanges d'histoire du moyen âge dédiés à la mémoire de Louis Halphen à la occasion de son 70. anniversaire*. Paris : P. U. F., 1951. p. 453-644.

* MAIA, Clarinda de Azevedo — *História do Galego-Português : estado linguístico da Galiza e do Noroeste de Portugal desde o século XIII ao século XVI.* Coimbra : INIC, 1986.

* MAIER, T. Christoph — *Preaching the crusades : mendicants friars and the cross in the thirteenth century.* Cambridge : Cambridge University Press, 1998. Reed.

* MAIGNE D'ARNIS, W.-H. — *Lexikon manuale ad scriptores mediae et infimae latinitatis, ex glossariis Caroli Dufresne D. Ducangii, D. P. Carpentarii, Adelungii, et aliorum, in compendium accuratissime redactam.* Hildesheim ; Zürich ; New York : Olms, 1977. Reed. da editada por J.-P. Migne em 1866.

* MAÍLLO SALGADO, Felipe — *Los Arabismos del castellano en la baja Edad Media : consideraciones históricas y filológicas.* Salamanca : Universidad, 1991.

* IDEM [et alii], ed. lit. — *España, al-Andalus. Sefarad : síntesis y nuevas perspectivas.* 2ª ed. Salamanca : Universidad, 1990.

* MAISONS (Les) de l'ordre de l'Hôpital de Saint-Jean de Jérusalem dépendantes du grand prieuré de Saint-Gilles du XII. siècle. *Provence Historique.* 45 : 179 (janvier-mars 1995).

* MAKDISI, George — *The rise of Colleges : Institutions of learning in Islam and the West with special reference to scholasticism.* Edinburgh : University Press, 1981.

* IDEM — *The rise of Humanism in classical Islam and the christian West with special reference to scholasticism.* Edinburgh : University Press, 1990.

* MAKIN, Yirys b. al-Amid — *Historia Saracenica : qua res gestae Muslimorum inde a Muhammede primo Imperij & Religionis Muslimicae auctore, usque imperij Stabacaei, per XLIX Imperatorum successionem fidelissime explicantur arbice olim exarata a Georgio Elmanocino fil. Albujaseri Elamidi f. Abul macarem f. Abultibi ; et latine reddita opera ac studio Thomæ Erpeni. Historia Arabum Roderici Ximene. Insertis etiam passim Christianorum rebus in Orientis potissimum [...].* Lugduni Batavorum : Ex Typographia Erpeniana Linguarum Orientalium, 1625.

* MAKKI, M. A. — *Ensayo sobre las aportaciones orientales en la España musulmana e su influencia en la formación de la cultura hispanoárabe.* Madrid : Instituto de Estudios Islámicos, 1968.

* IDEM — El Islam frente a las minorías cristianas. In Jornadas de Cultura Islámica, 1, Toledo, 23-26 Abril, 1987 — *Al-Andalus, ocho siglos de historia : actas.* Madrid : Instituto Occidental de Cultura Islámica, 1989. p. 43-50.

* IDEM — The political history of al-Andalus (92-711, 879-1492). In Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. - *The legacy of muslim Spain.* Leiden : Brill, 1992. vol. 1, p. 3-87.

* MALANA UREÑA, Antonio — *Escalona medieval (1083-1400)*. Madrid : Asociación Cultural Al-Mudayna, 1987.

* MALECZEK, W. — Das Kardinalskollegium unter Innozenz I. und Anaklet II. *Archivum Historiæ Pontificiae*. 19 (1981) 27-78.

* IDEM — Guido. In *Lexikon des Mittelalters*. München : Artemis Verlag, 1986. vol. 4, p. 1771-1772.

* MANITIUS, Max — *Geschichte der lateinischen Literatur des Mittelalters*. München : C. H. Beck, 1911-1959. 3 vol.

* MANSELLI, Raoul — *La religiosità popolare nel Medio Evo*. Bologna : Il Mulino, 1983.

* IDEM — *Il secolo XII : Religione popolare ed eresia*. Roma : Soc. Jouvence, 1983.

* IDEM — *Il soprannaturale e la religione popolare nel Medioevo*. Roma : Studium, 1986. Reed.

* MANSI, Giovanni D. — *Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio*. Florentiae ; Venetiis : Antonius Zatta, 1759-1798. 31 vol. Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1960-1962. Reed. feita segundo a ed. de L. Petit ; I. B. Martin. Paris ; Arnhem ; Leipzig, 1901-1927. 60 vol. A reed. inclui a "Collectio Conciliorum Recentiorum Ecclesiae Universae". O vol. 36 tem um índice dos concílios desde o início : o de Coiança no t. 19 ; o de Burgos (1080) e o de Husilhos (1088) no t. 20.

* MANSILLA REOYO, Demetrio — *La Curia romana y el reino de Castilla en un momento decisivo de su historia, 1061-1085*. Burgos : Seminario Metropolitano de Burgos, 1944.

* IDEM — *Iglesia castellano-leonesa y Curia romana en los tiempos del rey san Fernando*. Madrid : CSIC, 1945.

* IDEM — Inocencio III y los reynos hispanos. *Anthologica Annua*. 2 (1954) 9--49.

* IDEM — Disputas diocesanas entre Toledo, Braga y Compostela. *Anthologica Annua*. 3 (1955) 89-143.

* IDEM — Orígenes de la organización metropolitana en la iglesia española. *Hispania Sacra. Revista de Historia Eclesiástica*. Madrid. 12 (1959) 255-290.

* IDEM — *La documentación pontificia hasta Inocencio III (1216-1227)*. Roma : Instituto Español de Historia Eclesiástica, 1965.

* IDEM — *Geografía eclesiástica de España : estudio historico-geográfico de la diócesis*. Roma : Iglesia Nacional de España, 1994. 2 vol. (Publicaciones del Instituto Español de Historia Eclesiastica. Monografias ; 35).

* MARAVAL, Pierre — *Lieux saints et pèlerinages d'Orient : Histoire et géographie des origines à la conquête arabe*. Préf. de Gilbert Dragon. Paris : Cerf, 1985.

* IDEM — *Le Christianisme. De Constantin à la conquête arabe.* Paris : P. U. F., 1997.

* MARAVALL, J. A. — La idea de Reconquista en la España durante la Edad Media. *Arbor. Revista general de investigación y cultura*. Madrid. 28 (1954) 1-37.

* IDEM — *El concepto de España en la Edad Media.* 3ª ed. Madrid : Centro de Estudios Constitucionales, 1981.

* MARIN, Manuela — *Estudios onomástico-biográficos de al-Andalus*. Madrid : CSIC : Instituto de Filología : Departamento de Estudios Árabes, 1988. t. 1.

* IDEM — *Estudios onomástico-biográficos de al-Andalus*. Madrid : CSIC : Instituto de Filología : Departamento de Estudios Árabes, 1994. t. 6.

* IDEM; FELIPE, Helena de — *Estudios onomástico-biográficos de al-Andalus*. Madrid : CSIC : Departamento de Estudios Árabes, 1995. t. 7.

* IDEM; ZANON, Jesus — *Estudios onomástico-biográficos de al-Andalus*. Madrid : CSIC : Departamento de Estudios Árabes, 1992. t. 5.

* MARINER BIGORRA, Sebastián — El latín de la Península Ibérica : Léxico. In *Enciclopedia Lingüística Hispánica*. Madrid : CSIC, 1960. vol. 1, p. 199-236.

* MARKALE, Jean — *Le christianisme celtique et ses survivances populaires*. Paris : Imago, 1996.

* MARKUS, R. A. — *Gregory the Great and his world*. Cambridge : Cambridge Univ. Pr., 1997.

* MARQUES, A. H. de Oliveira — *A sociedade medieval portuguesa : aspectos da vida quotidiana*. 4ª ed. rev. e actualizada. Lisboa : Sá da Costa, 1981.

* IDEM — *História de Portugal*. 4ª ed. Lisboa : Palas Editora, 1983.

* IDEM [et alii] — *Atlas das cidades medievais portuguesas : séculos XII-XIV*. Lisboa : INIC, 1990-[ ]. vol. 1.

* MARQUES, José — O povoamento das aldeias transmontanas de Justes, Gache, Torre e Soudel, no século XIII. *Revista Estudos Transmontanos*. Vila Real. 1 (1983) 105-130.

* IDEM — *Desconhecidas instituições culturais portuguesas. Alguns 'scriptoria' cistercienses*. Braga : [s. n.], 1986.

* IDEM — *Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português*. Porto : [s. n.], 1988.

* MARQUES, José — O monacato bracarense em fase de mudança : séculos XI-XII. In Congresso Internacional Comemorativo do IX Centenário da Dedicação da Sé de Braga, 1, Braga, 1989 — *Actas*. Braga : Univ. Católica, 1990. vol. 1, p. 319-333.

* IDEM — *As realidades da igreja no tempo de S. Teotónio*. Porto : Faculdade de Letras, 1990. (Sep. *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto* ; 7).

* IDEM — L'évolution religieuse. In Europalia, 1991, Portugal — *Aux confins du Moyen Age : Art Portugais XII-XV siècle. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdeij Gent 29 septembre 1991-5 janvier 1992*. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. p. 67-72.

* IDEM — A assistência aos peregrinos, no Norte de Portugal, na Idade Média. In Congresso Internacional dos Caminhos Portugueses de Santiago de Compostela, 1, Lisboa, 1992 — *Actas*. Lisboa : Távola Redonda, 1992. p. 123-134.

* IDEM — O culto de S. Tiago no Norte de Portugal. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 2.ª série. 4 (1992) 99-148.

* IDEM — *O culto de S. Tiago em Portugal e no antigo Ultramar português*. Santiago de Compostela : Xunta de Galicia, Centro Regional de Artes Tradicionais, 1995.

* IDEM — Pobreza e instituições eclesiásticas na Idade Média. *Revista de Ciências Históricas*. Porto. 11 (1996) 23-38.

* MARQUES, M. Alegria Fernandes — Inocêncio III e a passagem do mosteiro de Lorvão para a Ordem de Cister. *Revista Portuguesa de História*. 18 (1980) 231-279.

* IDEM — Um esboço de análise social através de um inquérito do século XIII na região de Braga. *Bracara Augusta*. Braga. 39 (1986-87) 45-140.

* IDEM — *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*. Coimbra : Edições Colibri : Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998.

* MARSÁ, Francisco — Toponimia de Reconquista. In *Enciclopedia Lingüística Hispánica*. Madrid : CSIC, 1960. vol. 1, p. 615-646.

* MARTÍ, Raimundus — *Pugio fidei adversus mauros et judaeos cum observationibus Josephi de Voisin*. Lipsiæ : Sumptibus Haeredum Friderici Lanckisi, 1687.

* MARTÍN, Alonso — *Diccionario medieval/español. Desde las Glosas Emilianenses y Silenses (s. X) hasta el siglo XV*. Salamanca : Universidad Pontificia, 1986. 2 vol.

* MARTIN, Hervé — *Mentalités médiévales : XI^{e}-XV^{e} siècles.* 2ª ed. corrigida. Paris : P. U. F., 1998.

* MARTÍN, José Luis — *Reinos y condados cristianos : de Don Pelayo a Jaime I.* Madrid : Historia 16, 1995.

* MARTIN-BAGNAUDEZ, Jacqueline — *Les croisades : une tranche d'histoire méditerranéenne.* Paris : Desclée de Brouwer, 1995.

* MARTÍNEZ, García, coord. — *Cruz y luna : nuestra Reconquista.* Coord. Juan Torres Fontes ; redacción Antonio Arco [...] [et alii]. Murcia : La Verdad, 1993.

* MARTÍNEZ, Pedro Soares — *História Diplomática de Portugal.* 2ª ed. Lisboa : Ed. Verbo, 1992.

* MARTÍNEZ COELHO, A; OGANDO VASQUEZ, J. — *La carta puebla de Verín. Versión gallega de 1328.* Transcripción de M. Teresa N. Veloso. Orense : Edición de la Caja Rural Provincial de Orense, 1986.

* MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo — El concilio compostelano del reinado de Fernando I. *Anuario de Estudios Medievales.* Barcelona. 1 (1964) 121-136.

* IDEM — Las instituciones del Reino Astur a través de los diplomas (718-910). *Anuario Historia del Derecho Español.* 35 (1965) 59-167.

* IDEM — Husillos, 1088. In *Diccionario de historia eclesiástica de España.* Dir. de Quintín Aldea Vaquero; Tomás Marín Martínez; José Vives Gattel. Madrid : CSIC, 1972. vol. 1, p. 546.

* IDEM — Concilios españoles anteriores a Trento. In *Repertorio de historia de las ciencias eclesiásticas en España, vol. 5 (siglos III-XVI).* Salamanca : Instituto de Historia de Teología Española, Univ. Pontificia de Salamanca, 1976. p. 299-350.

* IDEM — La tradición manuscrita del fuero de León y del Concilio de Coyanza. In *El reino de León en la Alta Edad Media. II. Ordenamiento jurídico del reino.* León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro" (CSIC-CECEL), 1992. p. 117-179.

* MARTÍNEZ SOPENA, Pascual, coord. — *Antroponimia y sociedad : sistemas de identificación hispanocristianos en los siglos IX-XIII.* Santiago de Compostela ; Valladolid : Secretariado de la Universidad, 1995.

* MARTINS, A. Fernandes — A Porta do Sol : contribuição para o estudo da cerca medieval coimbrã. *Biblos.* Coimbra. 27 (1951) 321-359.

* MARTINS, Armando A. — *Os moçárabes na génese da cultura portuguesa : alguns aspectos.* Lisboa : A. A. Martins, 1989.

* MARTINS, Mário — O monacato de S. Frutuoso de Braga. *Biblos.* Coimbra. 26 (1950) 315-412.

* MARTINS, Mário — *Peregrinações e livros de milagres na nossa Idade Média.* 2ª ed. Lisboa : Edições "Brotéria", 1957.

* MASSA, Eugenio — *L'eremo : La Bibbia e il Medioevo.* Napoli : Liguori Editore, 1992.

* MASSIGNON, Louis — *La passion de Husayn Ibn Mansur Hallâj : martyr mystique de l'Islam, exécuté à Bagdad le 26 mars 922; étude d'histoire religieuse.* Nova ed. Paris : Gallimard, 1975.

* IDEM — *Essay on the origins of the technical language of islamic mysticism.* Notre Dame, Ind. : University of Notre Dame, 1997.

* MATEU Y LLOPIS, Felipe — Consideraciones sobre nuestra Reconquista. *Hispania.* Madrid. 11 : 41 (1951) 3-46.

* MATTOSO, Antonio — *A Bulla da Santa Cruzada.* Lisboa : [s. n.], 1902.

* MATTOSO, José — *Le monachisme ibérique et Cluny : les monastères du diocèse de Porto de l'an mil à 1250.* Louvain : Imprimerie Orientaliste, 1968.

* IDEM — As famílias condais portugalenses dos séculos X e XII. *Studium Generale.* Porto. 12 (1968-69) 59-115.

* IDEM — Canonici regolari di Santa Croce di Coimbra (Portogallo). In *Dizionario degli Istituti di Perfezione.* Dir. de Guerrino Pellicia desde 1962 e, desde 1969, de Giancarlo Rocca. Roma : Edizione Paoline, 1975. vol. 2, col. 141--145.

* IDEM — Notas sobre a estrutura da família medieval portuguesa. *Anais da Academia Portuguesa da História.* Lisboa. 2ª série. 24 (1977) 123-158.

* IDEM — *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder.* Lisboa : Estampa, 1980.

* IDEM — *Religião e cultura na Idade Média portuguesa.* Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982.

* IDEM — *Ricos-homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII.* Lisboa : Guimarães Ed., 1982.

* IDEM — *Identificação de um país : ensaio sobre as origens de Portugal (1096--1325).* Lisboa : Estampa, 1985. 2 vol. vol. 1 : Oposição. vol. 2 : Composição.

* IDEM — Os Moçárabes. *Revista Lusitana.* Nova série. Lisboa. 6 (1985) 5-24.

* IDEM — *Portugal medieval : novas interpretações.* Lisboa : Imprensa Nacional--Casa da Moeda, 1985.

* IDEM — Les Wisigoths dans le Portugal médiéval : état actuel de la question. In Colloque International du Centre National de la Recherche Scientifique, tenu à la

fondation Singer-Polignac, Paris, 14-16 mai 1990 — *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique : actes*. Réunis et préparés par Jacques Fontaine et Christine Pellistrandi. Madrid : Casa de Velásquez, 1992. p. 328-330.

* MATTOSO, José, ed. lit. — *O reino dos mortos na Idade Média Peninsular.* Lisboa : Ed. Sá da Costa, 1995.

* MAYER, Eberhard Hans — *Geschichte der Kreuzzüge*. 8ª ed., corrigida e aumentada. Stuttgart : Kohlhammer, 1995.

* MAYER, Ernst — *Historia de las instituciones sociales y políticas de España y Portugal durante los siglos V a XIV.* Madrid : Publicaciones del "Anuario de historia del derecho español", 1925-26.

* MAZAL, Otto — *Byzanz und das Abendland. Katalog einer Ausstellung der Handschriften- und Inkunabelnsammlung der österreischichen Nationalbibliothek. Prunksaal 25. Mai-10. Oktober 1981.* Wien : österreischiche Nationalbibliothek, 1981.

* IDEM, ed. lit. — *Byzanz, Islam, Abendland : Beiträge zur Geschichte und Kultur des Mittelalters aus Vortragsreihen der österreichischen Nationalbibliothek.* Wien : österreischiche Nationalbibliothek, 1995.

* IDEM — *Manuel d'études byzantines.* Turnhout : Brepols, 1995.

* IDEM — *Festschrift Otto Mazal zum 65. Geburstag gewidmet.* Purkersdorf : Hollinek, 1997.

* MAZZOLI-GUINTARD, C. — *Villes d'al-Andalus. L'Espagne et Portugal à l'époque musulmane (VIIIe-XVe siècles).* Rennes : Presses Universitaires, 1996.

* MEDVEDEV, S. N. — *Liber Iudisiorum - kodeks rannefeodal'nogo prava Ispanii.* Stravopol' : Moskovskii iurid. in -t, 1992.

* *MELANGES d' Islamologie : volume dédié à la mémoire de Armand Abel par ses collègues, ses élèves et ses amis.* Leiden : Brill, 1974.

* MELLADO RODRÍGUEZ, Joaquín — *Léxico de los concilios visigóticos de Toledo.* Córdoba : Universidad : Servicio de Publicaciones, 1990. 2 vol.

* MELVILLE, G. — Cluny après Cluny (le treizième siècle : un champ de recherche). *Francia.* 17 (1990) 91-124.

* *MEMORIA Eclesiae, X-XI. Beneficiencia y hospitalidad en los archivos de la Iglesia. Santoral hispanomozarabe en las diocesis de España. Actas del XI Congreso de la Associación celebrado en [...].* Oviedo : Asociación de Archiveros de la Iglesia en Europa, 1997.

* *MEMORIA Eclesiae, XII. Instituciones de enseñanza y archivos de la Iglesia. Santoral hispanomozárabe en las diocesis de España. Actas del XII Congreso de la Asociación, 1ª parte*. Ed. de A. Hevía Ballina. León : Asociación de Archiveros de la Iglesia en Europa, 1998.
* *MEMORIAS para a historia das inquirições dos primeiros reinados de Portugal, colligidas pelos discipulos da aula de Diplomatica [...]*. Lisboa : Na Impressão Régia, 1823.
* *MEMORIAS de la Real Academia de la Historia : Tomo XIII*. Madrid : [s. n.], 1903 (Est. tip. de la Viuda y Hijos de M. Tello impresor de Cámara de S. M.).
* MENÉNDEZ PIDAL, Ramón — *Cantar del mio Cid*. Madrid : Imprenta de Bailly Bailliere y hijos, 1908-1911. 1 vol., 3 t.
* IDEM — *El idioma español en sus primeros tiempos*. Madrid : Voluntad, 1927. 4ª ed. Buenos Aires : Espasa-Calpe, 1951. 7ª ed. Madrid : Espasa-Calpe, 1968.
* IDEM — *La España del Cid*. Madrid : Plutarco, 1929. 2 vol.
* IDEM — Adefonsus, imperator toletanus, magnificus triumphator. *Boletín de la Real Academia de la Historia*. 100 (1932) 513-538.
* IDEM — *Toponimia prerománica hispana*. Madrid : Gredos, 1952.
* IDEM— *Orígenes del español : estado lingüístico de la Península Ibérica hasta el siglo XI*. 8ª ed. Madrid : Espasa-Calpe, S. A., 1976.
* IDEM — *Adiciones al estudío de la Cronica del Moro Rasis*. Madrid : Moneda y Credito, 1978.
* IDEM — *Poema del mio Cid*. 15ª ed. Madrid : Espasa-Calpe, 1980.
* MENEU, P. — Nombres árabes de la provincia de Castellón. *Boletín de la Sociedad Castellonense de Cultura*. Castelón de la Plana. 6 (1925) 199-210.
* *MENTALITÄT u. Gesellschaft im Mittelalter : Gedenkschrift für Ernst Werner*. Ed. por Sabine Tanz. Frankfurt am Main : Peter Lang, 1993.
* MENTRÉ, Mireille — *El estilo mozárabe : la pintura cristiana hispánica en torno al año mil*. Barcelona : Encuentro, 1994.
* MERÊA, Paulo — *Estudos de história*. Coimbra : Coimbra Editora, 1920.
* IDEM — Um códice da "Lex Visigothorum" existente em Lisboa. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. 6 (1920-1921) 789-790 ; 7 (1921-1923) 300-301.
* IDEM — *Colecção de textos de direito peninsular e português. Textos de Direito Visigótico*. Colectânea organizada por Paulo Merêa (baseada nos Monumenta Germaniæ Historica). Coimbra : Gráfica Conimbricence, 1920-1923. 2 vol.

* MERÊA, Paulo — Em torno da palavra "couto". *O Instituto*. Coimbra. 69 (1922) 345-359.

* IDEM — A concessão da terra Portualense a D. Henrique perante a história jurídica. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 2 (1925) 169--178.

* IDEM — Algumas palavras sobre Portugal no século IX. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. 2 (1934) 244-256.

* IDEM — A concessão da Terra Portugalense a D. Henrique (a propósito de uma crítica). *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 13 (1936-1941) 397--401.

* IDEM — *Novos estudos de história do direito*. Barcelos : Companhia Ed. do Minho, 1937.

* IDEM — Voltando à carga. *Portucale*. Porto. 12 (1939) 121-124.

* IDEM — Direito romano, direito comum e boa razão. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. 16 (1939-1940) 539-543.

* IDEM — Administração da terra Portugalense no reinado de Fernando Magno. *Portucale*. Porto. 13 (1940) 41-45.

* IDEM — Para um glossário do nosso latim medieval : Gasalianes. *Biblos*. Coimbra. 16 (1940) 55-64.

* IDEM — Sobre o isento de Santa Cruz. *Brotéria*. Lisboa. 31 (1940) 596-600.

* IDEM — Sobre as origens do concelho de Coimbra : (estudo histórico-jurídico). *Revista Portuguesa de História*. 1 (1941) 49-69.

* IDEM — Estudos de direito visigótico privado. *Anuario de Historia del Derecho Español*. 16 (1945) 71. Publicado como monografia em Coimbra, em 1948.

* IDEM — De Portucale (civitas) ao Portugal de D. Henrique. *Biblos*. Coimbra. 19 (1949) 45-62.

* IDEM — Sobre a precária visigótica e suas derivações imediatas. *Revista Portuguesa de História*. 4 (1949) 287-303.

* IDEM — *Estudos de direito hispânico medieval*. Coimbra : Imprensa da Universidade, 1952-1953. 2 vol.

* IDEM — Sobre as antigas instituições coimbrãs. *Arquivo Coimbrão*. Coimbra. 19-20 (1964) 35-78.

* IDEM — O tratado de Tui de 1137, do ponto de vista jurídico. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 6 : 1 (1955) 95-115.

* IDEM — *História e direito : escritos dispersos*. Coimbra : Por ordem da Universidade, 1967. (Acta Universitatis Conimbrigensis).

* MERÊA, Paulo; GIRÃO, Aristides de Amorim — Territórios portugueses no século XI. *Revista Portuguesa de História.* 2 (1943) 255-263.

* MEYERHOF, Max — *Essai sur les noms portugais de drogues dérivés de l'arabe.* Lisboa : Imprensa Portuguesa, 1938.

* IDEM — *Sur les noms ibéro-portugais des drogues dans les manuscrits médicaux arabes : supplément aux noms portugais de drogues dérivés de l'arabe.* Lisboa : Imprensa Portuguesa, 1939.

* IDEM — *Un glossaire de matière médicale de Maimonide.* Le Caire : Institut Français d'Archéologie Orientale, 1940.

* MEYER-LÜBKE, W. — Die altportugiesischen Personennamen germanischen Ursprungs. In Romanische Namensstudien, I. Teil. *Sitzungsberichte der Akademie der Wissenschaften : philosophisch-historischen Klasse der kaiserlichen Akademie der Wissenschaften.* Wien : In Komission bei Carl Gerold's Sohn, 1905. vol. 149, p. 1-102.

* IDEM — *Romanische Namenstudien. II. Heft : Weitere Beiträge zur Kenntnis der altportugiesisch Namen.* Wien : Hölder (Sitzungsberichte/Akademie der Wissenschaften in Wien, 1917).

* IDEM — *Romanisches etymologisches Wörterbuch.* 5ª ed. Heidelberg : Winter, 1972. Reimp. integral refundida da 3ª edição.

* MIELI, Aldo — *La science arabe et son rôle dans l'évolution scientifique mondiale.* Leiden : Brill, 1966. Reed.

* MIGNE, Jacques-Paul — *Patrologiæ cursus completus [...] : series graeca.* Lutetiæ Parisiorum : [s. n.], 1857-1866. 167 vol.

* IDEM — *Patrologiae cursus completus [...] : series latina.* Parisiis : Granier Fratres, 1841-1864. 217 vol., 4 índices de tábuas ; supl., 1958-1974. 5 vol.

* *"MILITIA Christi" e crociate nei secoli XI-XII.* Ed do Centro di Studi Medioevali di Milano. Milano : Vita e Pensiero, 1992.

* MILLÁS VALLICROSA, José María — *Nuevas aportaciones para el estudio de la transmisión de la ciencia en Europa a través de España.* Barcelona : Imp. Escuela de la Casa Prov. de Caridad, 1943.

* IDEM — *Estudios sobre historia de la ciencia española.* Barcelona : CSIC, 1949.

* IDEM — *Literatura hebraicoespañola.* Barcelona : Labor, 1967.

* MILLER, Konrad — *Mappæ Arabicæ. Selections Weltkarte des Arabers Idrisi vom Jahre 1154.* Stuttgart : Brockhaus/Antiquarium, 1981.

* IDEM — *Mappæ Arabicæ. Selectionis Mappæ Arabicæ.* Wiesbaden : L. Reichert, 1986.

* MILLET-GERARD, Dominique — *Chrétiens, mozarabes et culture islamique dans l'Espagne des VIII-IX siècles.* Paris : Etudes Augustiniennes, 1984.

* MINGUELLA, Toribio — *Historia de la diócesis de Sigüenza y de sus obispos.* Madrid : Tip. de la Revista de Archivos, Bibliotecas Y Museos, 1910-1913. 3 vol.

* MÍNGUEZ, José María — *La Reconquista.* Madrid : Historia 16, 1989.

* MIRANDA CALVO, José — *La reconquista de Toledo por Alfonso VI.* Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes de San Eugenio, 1980.

* *MISCELLANEA Domenico Mafféi dicata : historia, ius, studium.* Ed. por A. García y García e Peter Weimar. Goldbach : Keip, 1995. 4 vol.

* MITRE FERNÁNDEZ, Emilio — La formación de la cultura eclesiástica en la génesis de la sociedad europea. In Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea de la Universidad de Salamanca, 5, Salamanca, 1993 — *Cultura y culturas en la historia.* Salamanca : Universidad, 1995. p. 31-51.

* MOHRMANN, Christine — *Etudes sur le latin des chrétiens.* Roma : Edizioni di Storia e Letteratura, 1958-1977. 4 vol.

* MOISAN, A. — Aimeri Picaud de Parthenay et le "Liber Sancti Jacobi". *Bibliothèque de l'Ecole des Chartes.* 143 (1985) 5-52.

* MOLENAT, J. — Les mozarabes : un exemple d'intégration. In Cardaillac, L., dir. — *Tolède, XII^{e}-XIII^{e}, musulmans, chrétiens et juifs : le savoir et la tolérance.* Paris : Autrement, 1991. p. 95-124.

* IDEM — *Mudejars et mozarabes à Tolède du XII^{e} au XV^{e} siècle.* Aix-en--Provence : Maison de la Méditerranée, 1992.

* MOLHO, M. — El cantar de mío Cid : poemas de fronteras. In *Homenaje a José María Lacarra. Estudios Medievales.* Zaragoza : Anubar, 1977. vol. 1, p. 243-260.

* MOLINA, Luis — *Estudios onomástico-biográficos de al-Andalus.* Madrid : CSIC, 1990. vol. 4.

* MOLLAT, Michel — *Etudes sur l'économie et la société de l'Occident médiéval, XIIe-XVe siècle.* London : Variorum, 1977.

* IDEM — *Les pauvres au moyen âge : étude sociale.* Paris : Hachette, 1978.

* *MONACHESIMO (Il) e la riforma eclesiastica (1049-1122) dei secoli XI-XII.* Ed. do Centro di Studi Medioevali di Milano. Milano : Vita e Pensiero, 1974.

* MONÈS, H. — Le rôle des hommes de religion dans l'histoire de l'Espagne musulmane jusqu'à la fin du Califat. *Studia Islamica.* 20 (1964) 47-88.

* MONÈS, H. — Une étude sociologique des mouvements religieux dans l'Espagne musulmane de la chute du califat au milieu du XIIIe siècle. *Mélanges de la Casa de Velásquez*. 8 (1972) 223-293.

* MONTANOS FERRÍN, Emma — *España en la configuración historico-juridica da Europa. I. Entre el Mundo Antiguo y la Primera Edad Medieval*. Roma : Il Cigno Galileo Galilei, 1997.

* MONTENEGRO, Julia; CASTILLO, Arcadio del — Don Pelayo y los orígenes de la Reconquista : un nuevo punto de vista. *Hispania*. Madrid. 52/1 : 180 (1992) 5--32.

* MONTERO GUADILLA, J. Luis — *La Reconquista que nunca existió : materiales para el estudio de la Historia de España 1*. Madrid : Bruño, 1990.

* MONTET, E. — *Le Coran*. Paris : Payot, 1959. Reed.

* *MONUMENTA Diplomática Aragonesa. Los Cartularios de San Salvador de Zaragoza*. Presenta y edita Ángel Canellas López. Zaragoza : Ibercaja, 1989. t. 1.

* *MONUMENTA Germaniae Historica : Scriptores rerum germanicarum*. Ed. Societas Aperiendis Fontibus Rerum Germanicarum Medii Aevi. Hannover : Imprensis Bibliopolii Hahmiani, 1908-[ ].

* *MONUMENTA Hispaniæ Vaticana. Registros. vol. 1 : La documentación pontificia hasta Inocencio III (925-1216) ; vol. 2 : La documentación pontificia de Honorio III (1216-1227)*. Ed. de Demetrio Mansilla Reoyo. Roma : Instituto Español de Historia Eclesiástica, 1955-1965.

* MORALEJO, J. L. — Mozaraber, mozarabischer Dichtung. In *Lexikon des Mittelalters*. München : Artemis & Winkler Verlag, 1993. vol. 6, col. 880-881.

* MORALES SARO, María Cruz; FERNÁNDEZ CONDE, F. J., dir. y coord. — *Orígenes : arte y cultura en Asturias siglos VII-XV*. [Oviedo] : Principado de Asturias : Consejería de Educación, Cultura, Deportes y Juventud : Universidad de Oviedo : Caja de Asturias : Arzobispado de Oviedo : Lunwerg Editores, [1993].

* MORENO, Humberto Baquero — Evolution politique. In Europalia, 1991, Portugal — *Aux confins du Moyen Age : Art portugais XII-XV siècle*. Gand : Fondation Europalia International, 1991. p. 25-29. Catálogo.

* MORRISON, Cécile — *Les croisades*. Paris : P. U. F., 1992.

* MORRISON, K. F. — *Holiness and politics in early medieval thought*. London : Variorum, 1985.

* MOUBARAC, Y. — *Le Coran et la critique occidentale*. Beyrouth : Ed. du Cénacle Libanais, 1972-1973. 2 vol.

* MOUTA, J. Henriques — Panorâmica e dinâmica de Viseu medieval. *Beira Alta.* Viseu. 27 (1968) 307-352.

* MOXÓ Y ORTIZ DE VILLAJOS, Salvador de — *Repoblación y sociedad en la España cristiana medieval.* Madrid : Rialp, 1979.

* MOYA, Gonzalo — *Don Pedro el cruel, biología, política y tradicción literaria en al figura de Pedro I de Castilla.* Madrid : Júcar, 1975.

* MULDER-BAKKER, A. B., ed. lit. — *Sanctity and motherhood. Essays on holy mothers in the Middle Ages.* New York ; London : Garland Publishing, Inc., 1995.

* MÜLLER, Herbert — *Kreuzzugspläne und Kreuzzugspolitik des Herzogs Philipp des Guten von Burgund.* Göttingen : Vandenhoeck und Ruprecht, 1993.

* MUNDÓ, Anscario M. — Moissac, Cluny et les mouvements monastiques de l'est des Pyrénées du XI^e au XII^e siècle. *Annales du Midi.* 75 (1963) 551-573.

* IDEM — La traite des esclaves. Un grand commerce international au Xe siècle. In *Etudes et civilisations médiévales, IXe-XIIe siècles : Mélanges offerts à Edmond--René Labande à l'occasion de son départ à la retraite et du XXe anniversaire du C.E.S.C.M. par ses amis, ses collègues et ses élèves.* Poitiers : C.E.S.C.M., 1974. p. 721-730.

* IDEM — *Fragmenti del Libre Jutge, versió catalana antigua del Libro Iudiciorum.* Barcelona : Ed. Catalanes, 1979. Separata de Estudis de Llengua i Literatura Catalanes offerts a Ramón Aramon i Sierra en el seu setantè aniversari.

* MUNK, S. — *Mélanges de philosophie juive et arabe.* Paris : J. Vrin, 1985.

* MUÑOZ Y ROMERO, Tomás — *Del estado de las personas en los reinos de Asturias y León en los primeros siglos posteriores à la invasión de los árabes.* Madrid : Impr. de D. G. Hernando, 1883.

* MUNZ, P. — Papst Alexander III. Geschichte und Mythos bei Boso. *Sæculum.* Freiburg. i. Br. 41 (1990) 115-129.

* NABOT Y TOMÁS, Francisco — *Los Cartularios de las catedrales y monasterios de España en la Edad Media.* Barcelona : Imprenta Ángel Ortega, 1924.

* IDEM – *L'évocation de l'au-de-là dans la prière pour les morts : étude de patristique et de liturgies latines (IVe-VIIIe siècles).* Louvain : Nanwelaerts, 1971.

* NASCIMENTO, Augusto Aires — *Concentração, dispersão e dependências na circulação de manuscritos em Portugal, nos séculos XII e XIII.* Santiago de Compostela : [s. n.], 1988. Separata de *Actas do Colóquio sobre Circulación de Códices y Escritos entre Europa y la Península en los siglos VII-XIII, 1988.*

* IDEM — *Cister : Os documentos primitivos.* Trad., introd. e comentários. Lisboa : Colibri, 1998.

* NASCIMENTO, Augusto Aires — *Hagiografia de Santa Cruz de Coimbra. Vida de D. Telo. Vida de S. Teotónio. Vida de Martinho de Soure*. Lisboa : Colibri, 1998.

* NETO, Serafim da Silva — *História da Língua Portuguesa*. 1ª ed. Rio de Janeiro : Livros de Portugal, 1952. 2ª ed. *Ibidem*, 1970. 3ª ed. Rio de Janeiro : Presença, 1979. 4ª ed. *Ibidem*, 1986.

* NEUVONEN, Eero K. — *Los arabismos del español en el siglo XIII*. Helsinki : Societas Orientalis Fennica, 1941.

* NEWMAN, M. G. — *The Boundaries of charity : cistercian culture and ecclesiastical reform, 1098-1180*. Standorf, California : University Press, 1996.

* NICOLLE, David — *Conquista y reconquista : los ejércitos del Islam, siglos VII--XI. El Cid y la reconquista, 1052-1492*. Madrid : Ediciones del Prado, 1995.

* NIERMEYER, J. F. — *Mediæ latinitatis lexicon minus : lexique latin médieval français/anglais = a medieval Latin/French/English dictionary*. Leiden ; New York : Brill, 1993. Reed.

* NIRENBERG, D. — *Communities of violence. Persecution of minorities in the Middle Ages*. Princeton, N. J. : Princeton University Press, 1996.

* NOGUEIRA, Luís — *Expositio Bullæ cruciatæ Lusitaniæ concessa : in Qua etiam declaratur Bulla Hispania, et ostenduntur discrimina, quae inter utramque [...]*. Coloniæ Agripinæ : Sumptibus Fratrum Huguetan, 1691.

* IDEM — *Bullæ cruciatæ Lusitaniæ concessa : in qua etiam declaratur Bulla Hispania, et ostenduntur discrimina [...]*. Antuerpia : Henricum et Cornelium Verdussen, 1716.

* NOGUEIRA, Pedro Álvares — *Livro das vidas dos bispos da Sé de Coimbra*. Pref. de A. Gomes da Rocha Madahil. Coimbra : Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, 1942.

* *NOMENCLATOR de las ciudades, villas, lugares, aldeas y demás entidades de población*. Madrid : El Instituto, 1973.

* NOTH, Albrecht — *Heiliger Krieg und heiliger Kampf in Islam und Christentum. Beiträge zur Vorgeschichte und Geschichte der Kreuzzüge*. Bonn : Röherscheid, 1966.

* *NOVA HISTÓRIA DE PORTUGAL*. Dir. de Joel Serrão ; A. H. Oliveira Marques. Coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa : Editorial Presença, 1996 - [ ]. vol. 3 : Portugal em definição de fronteiras : do Condado Portucalense à crise do século XIV.

* *NOVA VULGATA Bibliorum Sacrorum Editio : Sacros Oecum. Concilii Vaticani II ratione habita jussu Pauli PP. VI recognita auctoritate Ioannis Pauli PP. II promulgata*. Roma : Libreria Editrice Vaticana, 1979.

* NTEDIKA, Konde — *L'évolution de la doctrine du purgatoire chez Saint Augustin.* Paris : Etudes Augustiniennes, 1966.

* NUNES, José Joaquim — A vegetação na toponímia portuguesa. *Boletim da Classe de Letras da Academia das Sciencias de Lisboa.* Lisboa. 13 (1919) 131--175.

* IDEM — *Nomes de pessoas na toponímia portuguesa.* Coimbra : Imprensa Universidade, 1921.

* IDEM — O elemento germânico no onomástico português. In *Homenaje a Menéndez Pidal*. Madrid : Lib. y Ed. Hernando, S. A., 1925. vol. 2, p. 577-603.

* IDEM — *Compêndio de gramática histórica portuguesa : fonética e morfologia.* 8ª ed. Lisboa : Livraria Clássica Editora, 1975.

* NYKL, A. R. — Arabic Spanish Etymologies. *Modern Philology.* Chicago. 23 (1925) 103-104.

* IDEM — *Hispano-arabic poetry and the relation with the old provençal troubadours*. Genève : Slaktine Reprints, 1974.

* O'CALLAGHAN, Joseph F. — Observaciones a la tesis del imperio hispánico y los cinco reys. *Arbor. Revista general de investigación y cultura.* 63 (1951) 440--456.

* IDEM — *A history of medieval Spain*. Ithaca : Cornell University Press, 1975.

* IDEM — The Integration of christian Spain into Europe. The role of Alfonso VI of Léon-Castille. In Reilly, Bernard F. – *Santiago, St. Denis and Saint Peter : the reception of the Roman liturgy in Léon-Castile in 1080*. New York : Fordham University Press, 1985. p. 191-220.

* IDEM — *Alfonso X, the Cortes, and the government in medieval Spain.* Aldershot : Ashgate, 1998.

* OLAGÜE, Ignacio — *Les Arabes n'ont jamais envahi l'Espagne [...].* [Paris] : Flammarion, 1969.

* OLEIRO, J. M. Bairrão — Novos elementos para a história de «Aeminium». *Biblos.* Coimbra. 28 (1952) 65-82.

* OLIVEIRA, Miguel de — A vila de Ovar : subsídios para a sua história até ao século XVI. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 1 (1935) 241-248.

* OLIVEIRA, Miguel de — O breviário dum pároco de Avanca no século XII. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 2 (1936) 217-220.

* IDEM — Passais da Igreja de Salréu no ano de 1076. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 2 (1936) 129-130.

* IDEM — S. João de Ver nos documentos do "Livro Preto" da Sé de Coimbra. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 3 (1937) 101-104.

* IDEM — *Epigrafia cristã em Portugal*. Lisboa : Edições Letras e Artes, 1941.

* IDEM — *Ourique em Espanha : nova solução de um velho problema*. Lisboa : Pro Domo, 1944.

* IDEM — *As paróquias rurais portuguesas : sua origem e formação*. Lisboa : União Gráfica, 1950.

* IDEM — A milícia de Évora e a Ordem de Calatrava. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 1 (1956) 51-64.

* IDEM — Os territórios diocesanos : como passou para o Porto a terra de Santa Maria. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 1 (1956) 29-50.

* IDEM — *História eclesiástica de Portugal*. Actualização de Artur Roque de Almeida ; prefácio de António Costa Marques. Lisboa : Publ. Europa-América, 1994. Reed.

* O'MALLEY, E. Austin — *Tello and Theotonio, the twelfth-century founders of the monastery of Santa Cruz in Coimbra*. Washington : The Catholic University of America Press, 1954.

* *ONOMÁSTICA barcelonesa del siglo XIV*. Colaboradores : María Marsá, Emma Martinell y María Rosa Vila. Con marco histórico de Martín de Riquer. Barcelona : Universidad, 1977.

* ORCASTEGUI GROS, C.; SARASA SÁNCHEZ, J. — *Sancho Garcés III el Mayor : (1004-1035) : Rey de Navarra*. Iruña : Mintzoa, 1991.

* *ORDO servandus ad debite persolvendum divinum officium missamque gotho--hispanam recte peragendam secundum regulam maximi doctoris hispaniæ, beatissimi Isidori archiepiscopi hispalensis [...] pro vertente anno MDCCCLXI [...] a d. Fructuoso Vicentio Infantes*. Toleti : [s. n.], 1860 (Ex Typographia Joseph. a Cea).

* *ORDO servandus ad debite persolvendum divinum officium missamque gotho--hispanam recte peragendam secundum regulam maximi doctoris hispaniæ, beatissimi Isidori archiepiscopi hispalensis [...] intra sacellum et duas paroecias mozarabes toleti pro vertente anno bisextilli MDCCCIV [...] a d. Fructuoso Vicentio Infantes*. Toleti : [s. n.], 1863 (Ex Typographia Joseph. a Cea).

* *ORDO Servandus ad debite persolvendum divinum officium missamque gotho--hispanam recte peragendam secundum regulam maximi doctoris hispaniæ, beatissimi Isidori archiepiscopi hispalensis, ac ægregii confessoris Ildephonsi toletani archipraesulis magistri intra sacellum et duas paroecias mozarabes Toleti pro vertente anno MDCCCLXV [...] D. Cirilo de Alameda y Brea, [...] a D. Fructuoso Vicentio Infantes*. Toleti : [s. n.], 1864 (Ex Typographia Joseph. a Cea).

* *ORDO servandus ad debite persolvendum divinum officium missamque gotho--hispanam recte peragendam secundum regulam maximi doctoris hispaniæ, beatissimi Isidori archiepiscopi hispalensis [...] intra sacellum et duas paroecias muzarabes Toleti pro vertente anno MDCCCLXIV [...] a d. Calisto Perez*. Toleti : [s. n.], 1865 (Ex Typographia Joseph. a Cea).

* *ORDO servandus. in officio isidoriano rite persolvendo et missa gotho hispana recte peragenda intra sacellum sex Paroecias Muzarabes Tolet. pro vertente Anno MDCCCXIX. Annuente Emm. Card. D.D. Ludovico Maria de Borbon, Archiepiscopo Tolet. [...]*. Toledo : [s. n.], [s. a.] (Ex Typographia ab Anguano).

* *ORDO servandus in officio isidoriano rite persolvendo et missa gotho-hispana recte peragendam intra sacellum & sex Paroecias Muzarabes Tolet. pro vertente Anno Bissextili MDCCCXVI. Annuente Emm. D. Card. Archiepiscopo Tolet. [...]*. Toledo : [s. n.], [s. a.] (Ex Typographia Thomæ ab Anguano).

* ORLANDIS, José — *Estudios sobre las instituciones monásticas medievales*. Pamplona : Ediciones de la Universidad de Navarra, 1971.

* IDEM — Sobre el concepto del delito en el derecho de la alta Edad Media. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 16 (1945) 112-192.

* IDEM — *Estudios de historia eclesiástica visigoda*. Pamplona : Ediciones de la Universidad de Navarra, 1998.

* ORÓSIO, Paulo — *Ta'rij al-'alam*. Trad. de Qasim ibn Asbag. Ed. de 'Abdurrahman Badawr. Beirute : Al-mu'-assasa al-'arabyya li l-dira-sat wa-l-nasr, 1982.

* IDEM — *Historia contra paganos*. Ed. de Lúcio Craveiro da Silva. Braga : Universidade do Minho, 1986.

* OSÓRIO, Flávio de Gouveia — São Pedro do Sul e São Pedro do Vouga. *Beira Alta*. Viseu. 36 (1977) 277-280.

* OURSEL, Raymond — *Pèlerins du Moyen Age : les hommes, les chemins, les sanctuaires*. Paris : Fayard, 1978.

* OURSEL, Raymond — *Les chemins de Compostelle*. Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1989.

* IDEM — *Compostella/Codex Calixtinus. Liber 5. Itala*. Int. de Raymond Oursel e Franco Cardini. Trad. e note di Dorino Tuniz. Cinisello Balsamo (Milano) : Ed. Paoline, 1989.

* PACAUT, Marcel — *Les structures politiques de l'occident médieval*. Paris : Armand Colin, 1969.

* IDEM — *Les Ordres monastiques et religieux au Moyen Age*. Paris : Nathan, 1970.

* IDEM — Ordre et liberté dans l'Eglise. L'influence de Cluny au XI^e^ et XII^e^ siècles. In Colloquium of the Comission Internationale d'Histoire Ecclésiastique Comparée, University of Durham, 2 to 9 September 1981 — *The End of Strip : papers selected from the proceedings of the Colloquium of the Comission Internationale d'Histoire Ecclésiastique Comparée Held at the University of Durham 2 to 9 September 1981*. Dir. de D. Loades. Edinburgh : T. & T. Clark, 1984. p. 155-179.

* IDEM — *Doctrines politiques et structures ecclésiastiques dans l'Occident médiéval*. London : Variorum, 1985.

* IDEM — *L'Ordre de Cluny : (909-1789)*. Paris : Fayard, 1986. Reed., *Ibidem*, 1991.

* IDEM — *La théocratie*. Paris : Desclée, 1989.

* PALLARES MENDEZ, M. del Carmen — *El monasterio de Sobrado : un ejemplo de protagonismo monástico en la Galicia medieval*. La Coruña : Diputación Provincial, 1979.

* PALOMAR LAPESA, Manuel — Onomástica Hispánica. Antroponimia Preromana. In *Enciclopedia Lingüística Hispánica.* Madrid : CSIC, 1960. vol. 1, p. 347-446.

* PALOMEQUE TORRES, A. — *Episcopologio de las sedes del reino de León.* León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro" : CSIC, 1966. p. 476-491.

* PALUMBO, P. F. — *Lo Scisma del MCXXX : i precedenti, la vicenda romana e le repercussioni europee della lotta tra Anacleto II e Innocenzo II. FCol. regesto degli atti di anacleto II.* Roma : R. Deputazione alla Biblioteca Vallicelliana, 1942.

* PANERA BURÓN, P.-L. — Diez siglos de exención de la iglesia legionense. In *León y su historia.* León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1975. p. 359-425.

* *PÄPSTE und Papsttum*. Stuttgart : Hiersemann, 1971-[ ]. 35 vol.

* *PAPSTURKUNDEN 896-1046*. Ed. H. Zimmermann. Wien : Verlag des österreichischen Akademie der Wissenschaften-philosophisch-historische Klasse 1984-1989. 5 vol.

* PAREDES Y GUILLEN, Vicente — *Origen del nombre de Extremadura [...]* Plasencia : Tip. José Hontiveros, 1886.

* PAREJA, Félix María — *Islamología [...]*. Con la collaborazione del Dott. A. Bausani e del Dott. L. Hertling. Roma : Orbis Catholicus, 1951.

* IDEM — *La religiosidad musulmana*. Madrid : BAC, 1975.

* PARJES, James — *The Jews in the medieval community : a study of his political economic situation*. New York : Hermon Press, 1976. Reed.

* *PASIONARIO Hispanico*. Introd., ed. crítica y trad. de Pilar Riesco Chueca. Texto en latín y español. Sevilla : Universidad : Secretariado de Publicaciones, 1995.

* PASTOR DE TOGNERI, Reyna — *Del Islam al Cristianismo en las fronteras de dos formaciones económico-sociales : Toledo, siglos XI-XIII*. Barcelona : Ediciones Península, 1975.

* PÁSZTOR, E.; QUAGLIONI, D., ed. lit. — *Temi e imagini del Medio Evo : alla memoria di Raoul Manselli da un gruppo di allievi*. Roma : Studium, 1996.

* PAUL, J. — *L'Eglise et la culture : IX-XIII siècles*. Paris : P. U. F., 1986. 2 vol.

* PAYNE, Robert — *Die Kreuzzüge : 200 Jahre Kampf um das heilige Grab*. Trad. do inglês de Hans Marfurt. Zürich : Benziger, 1986.

* PEDERSEN, Olaf — *The first universities. 'Studium Generale' and the origins of university education in Europe*. Cambridge, New York : Cambridge University Press, 1997.

* PEDREGAL Y FANTINI, José — *Estado social y cultural de los mozárabes y mudéjares españoles*. Memoria leída en el Ateneo y Sociedad de Excursiones de Sevilla. Sevilla : Tip. de la Revista de Tribunales, 1898.

* PEDRO, José Simões — Para a história do concelho de S. Pedro do Sul. *Beira Alta*. Viseu. 42 (1983) 503-516.

* PELLAT, Charles — *Langue et littérature arabes*. Paris : Armand Colin, 1955.

* IDEM — *Etudes sur l'histoire socio-culturelle de l'Islam : (VI^e^-XV^e^ siècles)*. London : Variorum, 1976.

* IDEM — *Cinque calendriers égyptiens*. Le Caire : Institut Français d'Archéologie Orientale, 1986.

* PELLEGRINI, Giovanni Battista — *Gli Arabismi nelle lingue neolatine con speciale riguardo all'Italia.* Brescia : Paideia, 1972. 2 vol.

* PELLEGRINI, Letizia — *Specchio di donna : l'immagine femminile nel XIII seculo : gli* exempla *di Stefano di Borbone*. Roma : Ed. Studium, 1989.

* PELLEGRINI, Luigi — Osservazioni sulle fonti per la duplcie elezione papale del 1130. *Ævum*. 39 (1965) 45-65.

* IDEM — La duplice elezione papale del 1130 : I precedenti immediati e protaggonisti. In *Contributi dell' Istituto de Storia Medievale I*. Milano : Vita e Pensiero, 1969. p. 265-302.

* IDEM — Cardinale e curia sotto Calisto II. In *Raccolta di studi in memoria di S. Mochi Onory, II.* Milano : Vita e Pensiero, 1972. p. 507-549.

* IDEM — *Insediamenti francescani nell'Italia del Duecento*. Roma : Ed. Laurentianum, 1984.

* PEÑARROJA TORREJÓN, Leopoldo — *El mozárabe de Valencia : nuevas cuestiones de fonología mozárabe*. Madrid : Gredos, 1990.

* IDEM — *Cristianos bajo el Islam : los mozárabes hasta la reconquista de Valencia*. Madrid : Gredos, 1993.

* IDEM — *Cristianos Valencianos baix l'Islam. De l'any 1000 a la Conquista.* Conferencia pronunciada en motivo de la clausura del curso academico 1993-94 de lo Rat Penat en el XLIV aniversari del seu funcionamento. Valencia : Lo Rat Penat, 1995.

* PENNINGTON, Kenneth — *Popes, canonists and texts, 1150-1550*. Aldershot : Variorum, 1993.

* PEREIRA, Isaías da Rosa — Livros de Direito na Idade Média. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 7 (1964-1966) 7-60 ; 8 (1967-1968) 81-96.

* IDEM — Estatutos do Cabido da Sé de Évora (1200-1536). *Anais da Academia Portuguesa da História*. Lisboa. 2ª série. 21 (1972) 515-620.

* IDEM — A vida do clero e o ensino da vida cristã através dos sínodos medievais portugueses. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 10 (1978) 1-8.

* PEREIRA, Marcelino Rodrigues — O latim de alguns documentos da Sé de Coimbra (1080-1210). *Revista Portuguesa de História*. 6 (1955) 349-372.

* PEREIRA, Maria Helena da Rocha — *A vida de S. Teotónio*. Pref., trad. do latim e notas. Coimbra : Igreja de Santa Cruz, 1987.

* PERES, Damião — *Como nasceu Portugal*. 10ª ed. Porto : Vertente, 1992.

* PÉREZ DE CASTRO, Federico — *Poesía secular hispano-hebrea*. Madrid : CSIC, 1989.

* PÉREZ EMBID, Javier — *Castilla y Portugal en la Sierra de Aracena : discurso de ingreso en la Real Academia sevillana de Buenas Letras*. Contestación de Sebastián García Díaz. Sevilla : [s. n.], 1974 (Esc. Gráfica Salesiana).

* IDEM — *El Cister en Castilla y León : monacato y dominios rurales (siglos XII-XV)*. Salamanca : Junta de Castilla y León, 1986.

* PÉREZ-HIGUERA, Teresa — *Calendarios medievales : la representación del tiempo en otros tiempos*. Madrid : Encuentro, 1997.

* PÉREZ LLAMAZARES, Julio — *Clerigos y Monjes*. León : Imprenta Calado, 1944.

* PÉREZ-PRENDES, J. M. — *Curso de historia del derecho español*. Madrid : Servicio de Publicaciones de la Facultad de Derecho, Universidad Complutense, 1989. vol. 1.

* IDEM — *Breviario de derecho español germánico*. Madrid : Servicio de Publicaciones de la Faculdad de Derecho, Universidad Complutense, 1993.

* IDEM — *Interpretación histórica del derecho. Notas. Esquemas. Práticas*. Madrid : Servicio de Publicaciones de la Faculdad de Derecho, Universidad Complutense, 1996.

* PÉREZ DE URBEL, Justo — *Los monjes españoles en los primeros siglos de la Reconquista*. Madrid : Tip. de Archivos, 1932.

* IDEM — *Los monjes españoles en la Edad Media*. Madrid : Imp. de E. Mestre, 1945. 2 vol.

* IDEM — Vida e camiños del Pacto de San Fructuoso. *Revista Portuguesa de História*. 7 (1957) 376-397.

* IDEM — *Santiago y Compostela en la historia*. Madrid : Instituto Salazar y Castro, 1977.

* IDEM — *La España del siglo X*. Madrid : Alonso, 1983.

* IDEM; ARCO Y GARAY, Ricardo del — *España cristiana : comienzo de la Reconquista (711-1038)*. Madrid : Espasa-Calpe, 1956. 4ª ed. *Ibidem*, 1982.

* *PERGAMINHOS do Instituto de Paleografia (séc. XII-XVIII). Fac. de Letras de Coimbra*. Ed. de Maria José Azevedo Santos e Maria Teresa Nobre Veloso. Coimbra : Coimbra Editora, 1983.

* PERNOUD, Régine — *Die Heiligen im Mittelalter : Frauen und Männer, die ein Jahrtausend prägten*. Bergisch Gladbac : Lübbe, 1988.

* PERNOUD, Régine — *Frauen zur Zeit der Kreuzzüge*. Trad. do francês por Lieselotte Lüdicke. Pfaffenweiler : Centaurus-Verlagsgesellschaft, 1993.

* IDEM — *Hildegarde de Bingen : conscience inspirée du XIIe siècle*. Monaco : Editions du Rocher, 1994.

* PESSANHA, José Maria da Silva — A Sé Velha de Coimbra. *Terra Portuguesa : Revista Ilustrada de Arqueologia Artistica e Etnografia*. Lisboa. 3 (1917) 184-191.

* PETERS, E. M. — Rex inutilis : Sancho II of Portugal and Portugal and the Thirteenth-Century Deposition Theory. *Studia Gratiana*. 14 (1967) 255-305.

* PETERSOHN, Jürgen, ed. lit. — *Politik und Heiligenverehrung im Hochmittelalter*. Sigmaringen : Thorbecke, 1994.

* IDEM — Bischof u. Heiligenverehrung. *Römische Quartalschrift*. Freiburg im Breisgau. 91 (1996) 207-229.

* PETIT-DUTAILLIS, Charles E.; GUINARD, Paul — *L'éssor des états d'Occident*. Paris : P. U. F., 1944.

* *PEUPLES du Moyen Age : problèmes d'identification : séminaire sociétés, idéologies et croyances au Moyen Age*. Dir. de Claude Carozzi e Huguette Taviani--Carozzi. Aix-en-Provence : Publ. de l'Université de Provence, 1996.

* PFLUGK-HARTUNG, J. VON — *Die Bullen der Päpste bis zum Ende des zwölften Jahrhunderts*. Hildesheim : Olms, 1976. Reimpr. da ed. de Goyha de 1901.

* PHILIPPART, Guy — *Les légendiers et autres manuscrits hagiographiques*. 2ª ed. Turnhout : Brepols, 1985.

* IDEM [et alii], dir. — *Hagiographies : Histoire Internationale de la littérature hagiographique latine et vernaculaire en Occident des origines à 1500*. Turnhout : Brepols, 1994-1996. 2 vol.

* PHILIPPE, Conrad — *Histoire de la Reconquista*. Paris : P. U. F., 1998.

* PHILIPPS, J. — *Defenders of the Holy Land. Relations between the Latin West, 1119-1187*. Oxford : Clarendon Press, 1996.

* *PHILOLOGISCHE Studien für Joseph Maria Piel*. Heidelberg : Carl Winter, 1969.

* PICCARD, Cristoph — *La mer et les musulmans d'Occident au Moyen Age : VIII^{e}-XIII^{e} siècles*. Paris : P. U. F., 1997.

* IDEM — *L'Océan Atlantique musulman : de la conquête arabe à l'époque almohade. Navigation et mise en valeur des côtes d'al-Andalus et du Magreb occidental (Portugal-Espagne-Maroc)*. Paris : Unesco : Maisonneuve et Larose, 1997.

* PIEL, Joseph M. — Contribuições para o léxico etimológico português. *Biblos*. Coimbra. 6 (1930) 191-193.

* IDEM — Os nomes germânicos na toponímia portuguesa. *Boletim de Filologia*. Lisboa. 2 (1933-1934) 105-140, 224-240, 289-314 ; 3 (1934-35) 37-53, 218-242, 367-394 ; 4 (1936) 24-56, 307-322 ; 5 (1937) 35-57 ; 6 (1938) 65-86, 329-350, 357-385.

* IDEM — *O património visigodo da língua portuguesa*. Coimbra : Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1942.

* IDEM — Nomes de possessores latino-cristãos na toponímia asturo-galego--portuguesa. *Biblos*. Coimbra. 23 (1947) 143-202, 283-407.

* IDEM — A propósito do nome do Bispo Nausto de Coimbra (867-912). *Revista Portuguesa de História*. 3 (1947) 558-560.

* IDEM — Os nomes dos santos tradicionais hispânicos na toponímia peninsular. *Biblos*. Coimbra. 25 (1949) 287-305.

* IDEM — *Miscelánea de etimología portuguesa e galega : (1ª série)*. Córdoba : Universidad, 1953.

* IDEM — *Notas de toponímia galega*. Coimbra : Casa do Castelo, 1953.

* IDEM — Sobre alguns nomes de pessoas luso-visigodos em nomes de animais. *Revista de Guimarães*. Guimarães. 63 (1953) 145-150.

* IDEM — *Fragmentos de toponimia hispánica*. Oviedo : Universidad, 1954. Sep. de *Archivum - Miscelânea Filológica en memoria de Amado Alonso* ; 4.

* IDEM — Compostela. *Romanische Forschungen*. 77 (1965) 121-125.

* IDEM — Vestígios da onomástica pessoal visigoda, medieval, na toponímia menor das terras de Bragança. *Biblos*. Coimbra. 51 (1975) 532-546.

* IDEM — *Hispano-gotisches Namenbuch der Niederschlag des Westgotische in den alten u. heutige Person- und Ortsnamen der iberischen Halbinsel*. Heidelberg : Carl Winter, 1976.

* IDEM — Sobre Mumadona e nomes de outras donas medievais. In Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada, 3, Guimarães, 1981 — *Actas*. Braga : Barbosa & Xavier, 1981. p. 329-333.

* IDEM — Sobre a origem do nome do Mosteiro de Lorvão. *Biblos*. Coimbra. 57 (1981) 167-170.

* PIMENTA, Alfredo — Os forais medievais vimaranenses. *Anais da Academia Portuguesa da História*. Lisboa. 2 (1940) 37-146.

* IDEM — *Idade Média (Problemas & Soluções)*. Lisboa : Edições do Ultramar, 1946.

* PIMENTA, Alfredo — *Fontes medievais da história de Portugal. Vol. 1 : Anais e crónicas*. Lisboa : Livraria Sá da Costa, 1948.

* IDEM — *Terceiro livro de estudos filosóficos e críticos*. Braga : Liv. Cruz, 1958.

* PIRENNE, Henri — *Histoire de l'Europe*. Bruxelles : La Renaissance du Livre, 1958-1962. 4 vol.

* IDEM — *Maomé e Carlos Magno*. Trad. port. de Manuel Vitorino Dias Duarte. Lisboa : Publicações D. Quixote, 1970.

* IDEM — *La naissance de L'Europe : Mahomet et Charlemagne*. Milan : Fonds Mercator, 1987.

* PLATELLE, Henri — *Les croisades*. [Paris] : Desclée, 1994.

* PLÖCHL, W. M. — *Geschichte des Kirchenrechts, vol. II : das Kirchenrecht der abendländischer Christenheit. 1055 bis 1517*. München ; Wien : Herold, 1955.

* PLÖTZ, R. — Der Apostol Jacobus in Spanien bis zum 9. Jahrhundert. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft. Gesammelte Aufzätze zur Kulturgeschichte Spaniens*. Münster. 30 (1961) 19-145.

* POECK, Dietrich W. — *Cluniacensia Ecclesia. Teil I, Untersuchungen : Geschichte der cluniacensischen Klöstergemeinschaft (10.-12. Jahrhundert); Teil II, Corpus : Liste der cluniacensischen Klöster*. München : Fink, 1987.

* PONS BOIGUES, Francisco — *Los historiadores y geógrafos arábigo-españoles, 800-1450 A. D. : ensayo de una [sic] diccionario bio-bibliográfico*. Amsterdam : Philo Press, 1972.

* POPOVIC, A., ed. lit. — *Les voies d'Allah : les ordres mystiques dans le monde musulman des origines à nos jours*. Paris : Fayard, 1996.

* PORRED MARTIN-CLETO, Julio — *Historia de las calles de Toledo*. 2ª ed. Toledo : Zacodover, 1982. 3 vol.

* PORTUGAL. Ministério do Exército. Serviços Cartográficos do Exército — *Carta Militar de Portugal*. Lisboa : Ed. A., 1943-1993. Cartas nº 69, 70, 85, 96-99, 110-112, 122-125, 133-138, 143-147, 153-157, 163-168, 173-178, 184-191, 195--200.

* *PORTUGAL e a formação de um País. Catálogo da exposição*. Lisboa : Comissariado de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha, 1992.

* *PORTUGAL Roman*. Abbaye Sainte-Marie de la Pierre-Qui-Vire (Yonne) : Zodiaque, 1986-1987. 2 vol.

* *PORTUGALIÆ Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum jussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita — Leges et Consuetudines*. Olissipone : Typis Academicis, 1856-1861. vol. 1.

* *PORTUGALIÆ Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum jussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita — Scriptores.* Olissipone : Typis Academicis, 1856-1861. vol. 1.

* *PORTUGALIÆ Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum jussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita — Diplomata et Chartae.* Olissipone : Typis Academicis, 1868-1873. vol. 1.

* *PORTUGALIÆ Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum jussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita — Inquisitiones.* Olissipone : Typis Academicis, 1888-1917. vol. 1, 1ª e 2ª partes.

* *PORTUGALIÆ Monumenta Historica [...].* Nova série por J. Mattoso e J. M. Piel. Lisboa : Academia das Ciências, 1980. 3 vol.

* POSCH, A. — Hugo von Rimeront. In *Lexikon für Theologie und Kirche.* Begründet von Michael Buchberger, hrs. von Joseph Hoefer, Rom und Karl Rahner. 2e völlig neu bearbeitete Aufl. Freiburg i. Br. : Herder, 1960. vol. 5, p. 516.

* POST, G. — Alexander III, the 'licentia docendi' and the rise of the universities. In Taylor, C. Holt; Lamonté, J. L., ed. lit. — *Charles Homer Haskins. Anniversary essays in medieval history.* Freeport, N. Y. : Books for Libraries Press, 1967. p. 255-277.

* PÖTTERS, W. — *Unterschiede im Wortschatz der iberoamerikanischen Sprachen. Beitrag zu einer vergleichenden spanisch-portugiesischen Semantik.* Köln : Universität, 1970.

* POTTHAST, August — *Regesta pontificum romanorum inde ab anno post Christum natum MCXCVIII ad annum MCCCIV.* Berlin : [s. n.], 1874-1875. Reed. Graz : Akademische Druck - und Verlagsanstalt, 1957. 2 vol.

* IDEM — *Bibliotheca Historica Medii Aevi.* Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1954. Reed.

* *POVERTÀ e ricchezza nella spiritualità dei secoli XI e XII. 15-18 ottobre 1967.* Todi : Presso l'Accademia Tudertina, 1969.

* POWELL, James M., ed. lit. — *Muslims under Latin rule, 1100-1300.* Princeton, N. J. : Princeton University Press, 1990.

* POWERS, J. F. — The origins and development of municipal military service in the leonese and castilian reconquest, 800-1250. *Traditio.* 26 (1970) 91-111.

* IDEM — Frontier competition and legal creativity : a castilian-aragonese case study based on twelfth-century municipal military law. *Spæculum.* 52 (1977) 465--487.

* POWERS, J. F. — The creative interaction between portuguese and leonese municipal military law, 1055 to 1279. *Spæculum*. 62 (1987) 53-80.
* PRADALIE, Gérard — Les faux de la cathédrale et la crise à Coïmbre au début du XII^{e} siècle. *Mélanges de la Casa de Velásquez*. Paris. 10 (1974) 77-88.
* IDEM — *Lisboa da reconquista ao fim do século XIII*. Lisboa : Palas Ed., 1975.
* IDEM — Occupation du sol et cultures autour de Coimbra au XII^{e} siécle. In Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Históricas : Historia Medieval, 1, Santiago de Compostela, 1975 : *actas*. Santiago de Compostela : Universidad, 1975. p. 79-88.
* IDEM — Quercynois et autres meridionaux au Portugal à la fin du XIII^{e} et au XIV^{e} : l'exemple de l'Eglise de Coïmbre. *Annales du Midi*. Toulouse. 94 (1982) 369-386.
* PRADO, Germán — *Historia del rito mozárabe y toledano*. Silos : Abadía de Santo Domingo de Silos, 1928.
* PRELOG, J. — *Die Chronik Alfons' III. Untersuchungen und kritische Edition der vier Redaktionen*. Frankfurt a. M. ; Bern ; Cirencester (England) : Lang, 1980.
* PRETEL MARÍN, Aurelio — *Conquista y primeros intentos de repoblación del territorio albacetense : (del período islámico a la crisis del siglo XIII)*. Albacete : Instituto de Estudios Albacetenses de la Diputación, 1986.
* PRICE, B. B. — *Introdução ao pensamento medieval*. Tradução portuguesa de Teresa Curvelo. Porto : Edições ASA, 1996.
* PRIETO BANCES, R. — Unas palabras sobre la "iglesia propia". *Revista Portuguesa de História*. 4 (1949) 155-168.
* PRIETO y VIVES, A. — *Los reyes de taifas : estudio económico-numismático de los musulmanes españoles en el siglo V de la Hégira (XI de J.C.)*. Madrid : Junta para la Ampliación de Estudios e Investigación, 1926.
* *PRIMERA crónica de España. Fuentes cronísticas de la historia de España*. 3ª ed. Madrid : Seminario Ramón Menéndez Pidal : Univ. Complutense, 1977. 2 vol.
* *PRIMEIROS (Os) Estatutos da Universidade de Coimbra*. Introdução de Manuel Augusto Rodrigues ; tradução de José Geraldes Freire ; transcrição de Maria Teresa Nobre Veloso. Coimbra : Arquivo da Universidade, 1991.
* PRINZ, Fr. — *Frühes Mönchtum in Frankreich*. 2^{e} Auflage. Darmstadt : Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1988.
* PROUS ZARAGOZA, S. — La Iglesia de Toledo : 1085-1247. In *En la España Medieval*. Madrid : Universidad Complutense, 1984. vol. 4, t. 2, p. 833-863.

* *PROYECCIÓN Histórica de España en sus tres culturas : Castilla y León, América y el Mediterráneo*. Valladolid : Junta de Castilla y León, 1993. 3 vol.

* PUERTAS TRICAS, Rafael — *Iglesias hispánicas (siglos IV a VIII) : testimonios literarios*. Madrid : Ministério de la Educación y Ciencia, 1975.

* *QUEENS and Queenship in Medieval Europe*. Proceedings of a Conference Held at King's College London April 1995. Ed. por A. J. Duggan. Suffolk, UK ; Rochester, New York : Boydell Press, 1997.

* *QUELLEN u. Forschungen aus italianischen Archiven u. Bibliotheken. Register zu den Banden 1-75 (1898-1995)*. Elabor. por Helen Meyer-Zimmermann. Ed. de Deutsches Historisches Institut de Roma. Tübingen : Max Niemeyer Verlag, 1997.

* QUINTANA PRIETO, Augusto — Jimena Muñiz, madre de Doña Teresa de Portugal. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 12 (1969) 223-280.

* QUINTIN, Henri — *Les martyrologes historiques du Moyen Age. Etude sur la formation du martyrologe romain*. Aalen : Scientia Verlag, 1969.

* RABIKAUSKAS, Paul — *Die römische Kurie in der päpstlichen Kanzlei*. Roma : Pontificia Università Gregoriana, 1958.

* RACINET, Philippe — *Les maisons de l'Ordre de Cluny au Moyen Age : évolution et permanence d'un ancien ordre bénédictin au nord de Paris*. Louvain : Bibliothèque de l'Université, 1990.

* IDEM — *La ville médiévale : de l'Occident chrétien à l'Orient musulman, V^e^-XV^e^ siècle*. Paris : A. Colin, 1996.

* RAMIS MIQUEL, Gabriel — *La liturgia exequial en el rito hispanomozárabe*. Roma : Iglesia Nacional Española ; Burgos : Aldecoa, 1996.

* RAMÓN GUERRERO, Rafael — *El pensamiento filosófico árabe*. Madrid : Cincel, 1985.

* IDEM — Miguel Asín Palacios y la filosofía musulmana. In Valdivia Válor, José - *D. Miguel Asín Palacios : Mística cristiana y mística musulmana*. Madrid : Hiperion, 1992. p. 7-17.

* IDEM — Algunos aspectos del influjo de la filosofía árabe en el mundo latino medieval. In Colloque International de San Lorenzo de el Escorial, 1, Turnhout, 1991, organisé par la Société Internationale pour l'Etude de la Philosophie Médiévale — *Diálogo filosófico-religioso entre Cristianismo, Judaísmo y Islamismo durante la Edad Media en la Península Ibérica : actas*. Ed. de Horacio Santiago-Otero. Turnhout : Brepols, 1994. p. 335-370.

* IDEM — La afirmación del Yo en el siglo XII : Pedro Abelardo y San Bernardo. *Anales del Seminario de Historia de la Filosofía*. 12 (1995) 11-32.

* RAMÓN GUERRERO, Rafael — Influencia de Al-Farabi en ibn Al-Did de Badajoz. *La ciudad de Dios*. Valladolid. 208 (1995) 51-66.

* IDEM — *Historia de la Filosofia Medieval*. Madrid : Akal, 1996.

* RAPP, Francis — *L'Eglise et la vie religieuse en Occident à la fin du Moyen Age*. Paris : P. U. F., 1971.

* RASHDALL, H. — *The universities of Europe in the Middle Ages*. New ed. by F. M. Powicke and A. B. Emden. Oxford : Clarendon Press ; New York : Oxford University Press, 1987. 3 vol. Reed.

* RAU, Virgínia — *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas*. Lisboa : Bertrand, 1943.

* IDEM — *Sesmarias medievais portuguesas*. Prólogo e adenda documental por José Manuel Garcia. Lisboa : Presença, 1982. (Biblioteca de Textos Universitários ; 53).

* RAUCH, Horst Dieter — *Eschatologie und Geschichte im 12. Jahrhundert; Antichrist-Typologie als Medium der Gegenwartkritik*. In Verbeke, W. [et alii], ed. lit. — *The use and abuse of eschatology in the Middle Ages*. Leuven : Leuven University Press : Katholieke Universiteit Leuven : Instituut voon Meddleeuwse Studies, 1988. p. 333-358.

* READ, Jan — *The moors in Spain and Portugal*. Totowa, New Jersey : Rowman and Littlefield, 1975.

* REAL, Manuel Luís — *A arte românica de Coimbra : novos dados – novas hipóteses*. Porto : Faculdade de Letras, 1974. Dissertação de licenciatura.

* IDEM — O projecto da Catedral de Braga, nos finais do século XI. In Congresso Internacional Comemorativo do IX Centenário da Dedicação da Sé de Braga, 1, Braga, 1989 — *Actas*. Braga : Univ. Católica, 1990. vol. 1, p. 435-511.

* RECHTSPRINZIPIEN und Verfahrenregeln im päpstlichen Gerichtswesen zur Zeit Urban II (Landes und Reichsgeschichte). Festschrift A. Gerlich. *Geschichtliche Landeskunde*. 42 (1995) 53-66.

* RECUERDO ASTRAY, Manuel — *Orígenes de la Reconquista en el occidente peninsular*. A Coruña : Universidad : Servicio de Publicaciones, 1996.

* *REGRA do glorioso patriarca S. Bento*. Singeverga : Mosteiro de Singeverga, 1951.

* *REICH (Das) der Sailer 1024-1125 : Katalog der Ausstellung des Landes Rheinland-Pfalz*. Münster ; Sigmaringen : Thorbecke, 1992-1993. 2 vol.

* REILLY, Bernard F. — *The kingdom of Léon-Castilla under Queen Urraca: 1109-1126*. Princeton, New Jersey : Princeton University Press, 1982.

* IDEM, ed. lit. — *Santiago, Saint-Denis and Saint Peter. The reception of the Roman liturgy in Léon-Castile in 1080*. New York : Fordham Univ. Press, 1985.

* IDEM — *The kingdom of Léon-Castilla under King Alfonso VI : 1065-1109*. Princeton, New Jersey : Princeton University Press, 1989.

* IDEM — *Cristianos y musulmanes, 1031-1157*. Traducción castellana por Jordi Beltrán. Barcelona : Ed. Crítica, 1992.

* IDEM — *The medieval Spains*. Cambridge : Cambridge Univ. Press, 1993.

* IDEM — *Treasure of the vanquished : a novel of Visigothic Spain*. Conshohocken, PA : Combined Books, 1994.

* IDEM — *The contest of christian and muslim Spain : 1031-1157*. Oxford : Blackwell, 1995.

* IDEM — *The treasure of Santiago : a novel of medieval Spain*. Conshohocken, PA : Combined Books, 1996.

* REINHARDT, Klaus — Die biblischen Autoren Spaniens bis zum Konzil von Trient. In *Repertorio de historia de las ciencias eclesiásticas en España*. Salamanca : Instituto de Historia de Teología Española, Universidad Pontificia de Salamanca, 1976. vol. 5 (siglos III-XVI), p. 9-242.

* IDEM — Biblia y cultura en la época de la Reconquista : De la patrística a la escolástica. In Congreso Internacional de Estudios Mozárabes, 2, Toledo, 20-26 mayo 1985 — *Estudios sobre Alfonso VI y la Reconquista de Toledo : actas*. Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes, 1989. vol. 2, p. 131-152.

* IDEM; GONZÁLVEZ, Ramón — *Catálogo de códices bíblicos de la catedral de Toledo*. Madrid : Fundación Ramón Areges, 1990. (Monumenta Ecclesiae Toletanae Historica).

* IDEM; SANTIAGO-OTERO, Horacio — *Biblioteca bíblica ibérica medieval*. Madrid : CSIC, Centro de Estudios Hebraicos, 1986.

* IDEM — *Estancia y predicación de Santiago apóstol en España según Roa Dávila*. Madrid : CSIC, 1996.

* *RELIGION (Die) in Geschichte und Gegenwart*. 3ª ed. Tübingen : J. C. Mohr (Paul Siebeck), 1957-1965.

* *RENAISSANCE and the renewal in the twelfth century*. Ed. de Robert L. Benson, Giles Constable e Carol D. Lanham. Oxford : Clarendon Press, 1982.

* *REPERTORIO bibliografico de fuentes documentales del dominio lingüístico asturiano-leonés en la Edad Media*. Asturies : Principan Conseyeria de Cultura, 1996.

* *REPERTORIO de historia de las ciencias eclesiásticas en España.* Salamanca : Instituto de Historia de la Teología Española. 1967-1977. 6 vol.
* REUTER, Abiah Elisabeth — *Königstum und Episkopat in Portugal im 13. Jahrhundert.* Berlin-Grünewald : W. Rothschild, 1928.
* IDEM — *Chancelarias medievais portuguesas. Documentos da chancelaria de Afonso Henriques.* Coimbra : Instituto Alemão da Universidade, 1938. vol. 1.
* REUTER, Timothy, ed. lit. e trad. — *The medieval nobility : studies on the ruling classes of France and Germany from the sixth to the twelfth century.* Amsterdam : North-Holland, 1979.
* IDEM — Zur Anerkennung Papst Innozenz II. *Deutsches Archiv für Erforschung des Mittelalters.* 39 (1983) 395-416.
* REYNOLDS, Roger Edward — *Law and liturgy in the latin Church, 5th-12th centuries.* Aldershot : Variorum, 1994.
* RIBEIRO, João Pedro — *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal.* Lisboa : Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1810-1857. 5 vol. vol. 1 : Dissert. I : Sobre a epoca da conquista de Coimbra, no reinado de D. Fernando I de Leão. Appendice sobre a existencia do Bispo de Coimbra D. Paterno nos fins do Sec. XI.
* RIBEIRO, Orlando — Influências muçulmanas no noroeste da Península Ibérica. *Finisterra. Revista Portuguesa de Geografia.* Lisboa. 3 : 5 (1968) 115-116.
* IDEM — Sobre as origens de Portugal. *Finisterra. Revista Portuguesa de Geografia.* Lisboa. 10 : 19 (1975) 154-162.
* IDEM — *Introdução geográfica à história de Portugal : Estudo crítico.* Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977.
* IDEM — *A Formação de Portugal. I. Cultura e língua portuguesa.* Lisboa : Ministério da Educação, 1987.
* IDEM — *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico. Esboço de relações geográficas.* 5ª ed. rev. e ampliada. Lisboa : Sá da Costa, 1987.
* IDEM; LAUTENSACH, Hermann - *Geografia de Portugal.* Org., comentários e actualização de Suzanne Daveau. Lisboa : Sá da Costa, 1988-1991. 4 vol.
* RIBERA Y TARRAGÓ, Julián — *Collección de obras arábigas de historia y geografía.* Madrid : Real Academia de la Historia, 1867-1926.
* IDEM — *La enseñanza entre los musulmanes españoles. Bibliófilos y bibliotecas en la España musulmana.* 3ª ed. Córdoba : Real Academia de la Historia, 1925.

* RICCI, Giovanni — *Povertà, vergogna, superbia : I declassati fra Medioevo e Età Moderna.* Bologna : Il Mulino, 1996.

* RICHE, D. — *Education et culture dans l'Occident barbare : VIe-VIIIe siècle.* 3ª ed. Paris : Seuil, 1972.

* IDEM — *L'Ordre de Cluny, de la mort de Pierre le Vénérable à Jean III de Bourbon. "Le vieux pays clunisien".* Lyon : Université de Lumière-Lyon, 1991. Tese doutoral.

* RICHE, Pierre — *Ecoles et enseignement dans le Haut Moyen-Age. Fin du Ve siécle - milieu du XIe siècle.* 2ª ed. Paris : Picard, 1979.

* IDEM — *Instruction et vie religieuse dans le Haut Moyen-Age.* London : Variorum, 1981.

* IDEM — *Education et culture dans l'Occident médiéval.* Aldershot : Variorum, 1993.

* IDEM — *The first Crusaders and the idea of crusading.* London : The Atlon Press, 1993.

* IDEM, ed. lit. — *The Oxford illustrated history of the crusades.* Oxford : Oxford University Press, 1995.

* IDEM — *Gerbert d'Aurilac, le Pape de l'an mil.* 3ª ed. Paris : Fayard, 1996.

* IDEM; CALLU, J. P. — *Gerbert d'Aurillac. Correspondance.* Paris : Les Belles Lettres, 1993. 2 vol.

* IDEM; LOBRICHON, Guy, ed. lit. — *La Bible de tous les temps.* Paris : Beauchesne, 1984. vol. 4 : Le Moyen Age et la Bible.

* IDEM; TATE, Georges — *Textes et documents du Moyen Age, Ve-Xe siècles. II. Milieu VIIIe siècle-Xe siècle.* Paris : Société d'éditions d'enseignement supérieur, 1987.

* RILEY-SMITH, Jonathan — *The crusades, idea and reality, 1095-1274.* London : E. Arnold, 1981.

* IDEM — Johanniten. In *Lexikon des Mittelalters.* München : Artemis Verlag, 1991. vol. 5, p. 613-615.

* IDEM, ed. lit. — *Grosser Bildatlas der Kreuzzüge.* Freiburg im Breisgau : Herder, 1992.

* IDEM — *The first crusades, 1095-1131.* Cambridge, England ; New York : Cambridge University Press, 1998.

* RÍUS SERRA, J. — El derecho visigodo en Cataluña. In *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft. Gesammelte Aufzätze zur Kulturgeschichte Spaniens.* Münster. 8 (1940) 65-80.

* RIVERA RECIO, Juan Francisco — *Elipando de Toledo : nueva aportación a los estudios mozárabes.* Toledo : Editorial Catolica Toledana, 1940.

* IDEM — *San Julián, arzobispo de Toledo. Época y personalidad.* Barcelona : Edit. Amaltea, 1944.

* IDEM — El adelantamiento de Cazorla durante la Edad Media. *Hispania.* Madrid. 8 : 30 (1948) 77-131.

* IDEM — *El arzobispo de Toledo Don Bernardo de Cluny (1086-1124).* Roma : Iglesia Nacional Española, 1962.

* IDEM — *La primacía eclesiástica de Toledo en el siglo XII.* Roma : Iglesia Nacional de Roma, 1962.

* IDEM — *Los arzobispos de Toledo.* Toledo : Diputación Provincial, 1963.

* IDEM — *Privilegios reales y viejos documentos de Toledo.* Madrid : Joyas Bibliograficas, 1963.

* IDEM — *San Eugenio de Toledo y su culto.* Toledo : Diputación Prov., 1963.

* IDEM — *Los textos hagiográficos más antiguos sobre San Eugenio de Toledo.* Toledo : Diputación Provincial, 1963.

* IDEM — *La Iglesia de Toledo en el siglo XII (1086-1208).* Toledo : Diputación Provincial, 1966.

* IDEM — *Reconquista y pobladores del antiguo reino de Toledo.* Toledo : Diputación Provincial, 1966-1976. 2 vol.

* IDEM — *Los Arzobispos de Toledo en la Baja Edad Media, siglos XII-XV: notas recojidas [...].* Toledo : Diputación Provincial, 1969.

* IDEM — *Los Arzobispos de Toledo : desde sus orígenes hasta fines del siglo XI.* Toledo : Diputación Provincial, 1973.

* IDEM — La Iglesia mozárabe. In *Historia de la Iglesia en España.* Dir. de Ricardo García-Villoslada. Madrid : La Editorial Catolica, 1978-1982. vol. 2, p. 21--60.

* IDEM — *El adopcionismo en España. Siglo VIII : historia e doctrina.* Toledo : Estudio Teológico de San Ildefonso, Seminario Conciliar, 1980.

* IDEM — *San Ildefonso de Toledo : biografía, época y posteridad.* Prólogo de Marcelo Gonsalez Martín. Madrid : Editorial Catolica ; Toledo : Estudio Teológico de San Ildefonso, 1985.

* ROBERT, U. — *Bullaire du pape Calixte II (119-1124).* Hildesheim ; New York : Georg Olms, 1979. Reed.

* ROBINSON, Ian Stuart — *The Papacy 1072-1198 : continuity and innovation.* Cambridge : Cambridge University Press, 1990.

* ROBLIN, M. — Pour l'hagiotoponymie française : un instrument défectueux, le dictionnaire topographique de la France. *Annales. Economie, Société, Civilisation.* Paris. 9 (1954) 342-346.

* ROCHA, P. R. — *L'office Divin au Moyen Age dans l'Eglise de Braga. Originalités et dependences d'une liturgie particulière au moyen âge.* Paris : Fondation Calouste Gulbenkian : Centre Culturel Portugais, 1980.

* IDEM — La liturgie des chanoines réguliers de Saint-Ruf. Le monde des chanoines, XI.^{e}-XIV.^{e} siècles. *Cahiers de Fanjeaux.* Toulouse. 14 (1989) 181-191 ; 193-208.

* RODINSON, Maxime — Bilan des études mohammadiennes. *Revue historique.* 229 : 465 (1963).

* IDEM — *Mahomet.* Paris : Seuil, 1968.

* RODRIGUES, A. M. — Le pouvoir royal et les villes au Portugal au Moyen Age. *Moyen Age. Revue d'Histoire et de Philologie.* 103 (5^{e} série, f. 11) n° 2 (1997) 293-308.

* RODRIGUES, Manuel Augusto — Influência da exegese judaica medieval nos comentários bíblicos portugueses do séc. XVI : Comentário ao 'Cântico dos Cânticos' de Fr. Luís de Sotomaior (Lisboa 1599-1601). In *Jews and Conversos. Studies in society and the Inquisition.* Jerusalém : World Union of Jewish Studies : The Magnes Press : The Hebrew University, 1985. p. 179-196.

* IDEM — A fundação da Universidade de Coimbra e a influência do pensamento e da ciência árabo-islâmicos nos principais centros intelectuais e científicos de Portugal na Idade Média. In Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época, Porto, 1988 : *actas.* Porto : Universidade do Porto : Comissão Nacional do Centenário dos Descobrimentos Portugueses, 1989. vol. 4, p. 311-335.

* IDEM — O Islão no contexto ecuménico. In *António de Cértima. Colectânea de Estudos no centenário do seu nascimento.* Oliveira do Bairro : Câmara Municipal, 1994. p. 95-142.

* IDEM — Alguns aspectos da Reconquista Cristã à luz do "Livro Preto da Sé de Coimbra". *Revista Portuguesa de História.* Coimbra. 31 : 2 (1996) 253-285.

* RODRIGUES, Teresa de Jesus — *O entre Minho e Lima 1381-1518. Antecedentes da evolução da comarca eclesiástica de Valença do Minho*. Porto : Faculdade de Letras, 1997. Dissertação de mestrado.

* RODRÍGUEZ DE CUENCA, Juan — *Sumario de los Reyes de España*. Ed. prep. por E. Llaguno Amirola ; Índices por M. D. Pérez Boldo. Valencia : Anubar, 1971.

* RODRÍGUEZ LLOPIS, M., coord. — *La cronica de Arib sobre al-Andalus*. Granada : Impredisur, 1992. Reed.

* RODRÍGUEZ-PICAVEA MATILLA, E. — Catorce años de historiografía sobre la Orden de Calatrava en la Edad Media (1976-1989). *Hispania*. Madrid. 50 (1990) 941-964.

* ROLLAN ORTIZ, J. F. — *Iglesias mozárabes leonesas*. Madrid : Everest, 1983.

* *ROMANIA ARABICA. Festschrift für Reinholdt Kontzi zum 70. Geburtstag*. Ed. de Jens Lüdtke. Tübingen : Narr, 1996.

* ROSELLI, Manuel H. — *Historia de Reconquista : (antecedentes y fundación)*. Santo Tomé, Santa Fé : Fundación Banco Bica, 1956.

* RÖSENER, Werner — Die Zisterzienser und der wirtschaftliche Wandel des 12. Jahrhunderts. In Bauer, Dieter R.; Fuchs, Gotthard, ed. lit. - *Bernhard von Clairvaux und der Beginn der Moderne*. Innsbruck ; Wien : Tyrolia Verlag, 1996. p. 70-95.

* ROSENWEIN, Barbara H. — *To the neighbour of Saint Peter. The social meaning of Cluny's property 909-1049*. Ithaca, New York : Cornell University Press, 1989.

* ROST, Hans — *Die Bibel im Mittelalter*. Augsburg : Seitz, 1939.

* ROTH, Norman — Some aspects of muslim-jewish relations in Spain. In Grassotti, Hilda, ed. lit. — *Estudios en homenaje a don Claudio Sánchez--Albornoz en sus 90 años*. Buenos Aires : Instituto de Historia de España, 1983. vol. 2, p. 179-214.

* IDEM — Again Alfonso VI, "Imbaratur dhu ' l - Millatayan", and some new data. *Bulletin of Hispanic Studies*. 61 (1984) 165-169.

* IDEM — *Jews, Visigoths and Muslims in Medieval Spain. Cooperation and Conflict*. Leiden ; New York ; Köln : Brill, 1994. (Medieval Iberian Peninsula ; 10).

* RUAS, Henrique Barrilaro — A Vida de Martinho de Soure como fonte de história das instituições eclesiásticas. *Revista Portuguesa de História*. 3 (1947) 231--256.

* IDEM — A data do desastre de Vatalandi. *Revista Portuguesa de História*. 4 (1949) 361-373.

* RUBIERA, María Jesús; EPALZA FERRER, Míkel — *Xátiva musulmana : segles VIII-XIII*. Játiva : Delegación de Cultura, 1987.
* RUCQUOI, Adeline, dir. — *Genèse médiévale de l'Espagne moderne. Du pouvoir et de la nation (1250-1516)*. Paris : CNRS, 1990.
* IDEM — *Genèse médiévale de l'Espagne moderne. Du refus à la revolte : les resistances*. Nice : Université de Nice - Sophia Antipolis, 1991.
* IDEM — *Histoire médiévale de la Péninsule Ibérique*. Paris : Seuil, 1993.
* IDEM — Mesianismo y mileranismo en la España medieval. *Medievalismo. Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*. 6 (1996) 9-31.
* RUÍZ ASENCIO, J. M. — Campañas de Almansor contra el Reino de León: (981-1968). *Anuario de Estudios Medievales*. Barcelona. 5 (1968) 31-64.
* RUÍZ DE LOIZAGA, Saturnino — *Los Cartularios gótico y galicano de Santa Maria de Valpuesta 1090-1140*. Vitoria-Gasteiz : Diputación Foral, 1995.
* RYAN, C. — *The religious roles of the Papacy: ideals and realities (1150--1300)*. Turnhout : Brepols, 1989.
* SAAVEDRA, Eduardo — *Pelayo : conferencia dada el 6 de febrero de 1906 en la Asociación de Conferencias de Madrid*. Madrid : Tipografía española, 1906.
* SABATÉ CURULL, Flocel — *Atlas de la Reconquista*. Barcelona : Península, 1998.
* SÄBEKOW, G. — *Die päpstlichen Legationen nach Spanien und Portugal bis zum Ausgang des 12. Jh*. Berlin : E. Ebering, 1931.
* *SABER en al-Andalus. Textos y estudios, I*. Ed. de Pedro Cano Ávila e Ildefonso Garijo Galán. Sevilla : Universidad de Sevilla, 1997.
* SACHS, Georg — *Die germanischen Ortsnamen in Spanien u. Portugal*. Jena ; Leipzig : Verlag von Wilhelm Gronau : W. Agricola, 1932. (Berliner Beiträge zur Romanischen Philologie. Ed. de Ernst Gamillschleg ; vol. 2, nº 4).
* IDEM — Die Ortsnamen auf der Pyrenäenhalbinsel. *Zeitschrift für Ortsnamenforschung*. 10 (1934) 279-293.
* SÁENZ-BADILLOS, Ángel — *Gramáticos hebreos de al-Andalus (siglos X-XII). Filología y biblia*. Córdoba : El Almendro, 1988.
* IDEM — *Historia de la lengua hebrea*. Sabadell : Ausa, 1988.
* IDEM — *Poetas hebreos de al-Andalus (siglos X-XII). Antología*. Córdoba : El Almendro, 1988.
* IDEM — *Literatura hebrea en la España Medieval*. Madrid : Fundación Amigos de Sefarad : Universidad Nacional de Educación, 1991.

* SÁENZ-BADILLOS, Ángel — *Los Judíos de Sefarad ante la Biblia : la interpretación de la Biblia en el medievo*. Córdoba : El Almendro, 1996.

* IDEM; TARAGONA, J. — *Diccionario de autores judíos de Sefarad: Siglos X--XV*. Córdoba ; Madrid : El Almendro, 1988.

* SÁEZ SÁNCHEZ, Emilio — Notas al episcopológico minduniense del siglo X. *Historia*. 3 (1947) 271-290.

* IDEM — Notas sobre el obispo Froarengo. *Revista Portu-guesa de História*. 3 (1947) 220-230.

* IDEM — Ramiro II, rey de "Portugal" de 926 a 930. *Revista Portuguesa de História*. 3 (1947) 271-290.

* IDEM — Los ascendientes de San Rosendo. *Hispania Sacra*. Madrid. 8 (1948) 3-76 ; 179-238.

* *SAINT Bernard & le monde cistercien*. Dir. de Léon Pressonyre e Terryl N. Kinder. Catalogue de l'exposition [...] Caisse Nationale des Monuments Historiques et des Sites à la Conciergerie de Paris du 18 décembre 1990 au 28 février 1991. Paris : CNMHS/SAND, 1990.

* *SAINT Cuthbert, his cult and his community : to AD 1200*. Ed. por Gerald Bonner [et alii]. Woodbridge ; Suffolk : Boydell Press ; Wolfeboro, N. H. USA : Boydell & Brewser, 1989.

* ST. LAMBRECHT SYMPOSIUM, Styria, 16-19 July 1984 — *Patronage and public in the Trecento : proceedings of the St. Lambrecht Symposium*. Ed. por Vincent Moleta. Firenze : L. S. Olschki, 1986.

* *SAINTS : studies in hagiography*. Ed. por Sandro Sticca. Binghamton, New York : Medieval Renaissance Texts & Studies, 1996.

* SAÍNZ RODRÍGUEZ, Pedro — *Antología de la literatura espiritual española : Edad Media*. Madrid : Fundación Universitaria Española : Universidad Pontificia, 1980.

* SAITTA, B. — Studi visigotici. I Giudei nella Spagna visigotica de Recaredo a Sisebuto. *Quaderni Catanesi*. 2 (1980) 221-263.

* IDEM — *L'antisemitismo nella Spagna visigotica*. Roma : Erma di Bretschneider, 1995.

* SAMPAIO, Alberto — *Estudos históricos e económicos*. Lisboa : Editorial Vega, 1979 - [ ]. vol. 1 : As vilas do Norte de Portugal. vol. 2 : As póvoas marítimas. (Documenta historica ; 2).

* SAMSÓ, Julio — *La tradición clásica en los calendarios agrícolas hispanoárabes y norteafricanos*. Barcelona : Viúda Fidel, 1978. Sep. de Congreso Internacional de Estudios de las Culturas del Mediterráneo Occidental, 2, Barcelona, 29 septiembre-4 octubre 1975 : *actas* = [al- mu'tamar al-Thanii lil-Dirasat 'an Thaqafat Gharb al-Bahr al-Mutawassit] = Second International Congress of Studies on Culture of the Western Mediterraneani trabajos leídos en Barcelona, 29 septiembre [...]. Barcelona : Univ. Autónoma, 1978. p. 177-186.

* IDEM — Las lenguas habladas por los árabes de España. *Tigris*. 16 (marzo 1981) 55-60.

* IDEM — *La ciencia española en la época de Alfonso el Sabio*. Madrid, 1984. *Alfonso X. (Exposición conmemorativa del VII centenario de la muerte de Alfonso X el Sabio)*. Toledo : Museo de Santa Cruz, junio-septiembre, 1984.

* IDEM — *Las ciencias de los antiguos en al-Andalus*. Madrid : Mapfre, 1992.

* IDEM; CASULLERAS, Joseph — *From Baghdad to Barcelona : studies in the islamic exact sciences in honour of Prof. Juan Vernet*. Barcelona : Instituto Millás Vallicrosa de Historia de la Ciencia, 1981.

* SÁNCHEZ-ALBORNOZ, Claudio — Las behetrias. La encomendación en Asturias, León y Castilla. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 1 (1924) 158-336.

* IDEM — La primitiva organización monetaria de León y Castilla. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 5 (1928) 301-345.

* IDEM — *La mujer en España hace mil años*. Buenos Aires : Tall. Graf. del Jockey Club, 1935.

* IDEM — *La España musulmana : la Historia y la Tradición*. Madrid : Marsiega, 1941.

* IDEM — *En torno a los orígenes del feudalismo*. Mendoza : Univ. Nacional de Cuyo, 1942. 3 vol.

* IDEM — *Ruina y extinción del municipio romano en España y instituciones que le reemplazan*. Buenos Aires : Facultad de Filosofía y Letras, 1943.

* IDEM — Otra vez Guadelete y Covadonga. *Cuadernos de Historia de España*. Buenos Aires. 1-2 (1944) 11-144.

* IDEM — Serie de documentos ineditos del reino de Asturias. *Cuadernos de Historia de España*. Buenos Aires. 1-2 (1944) 298-351.

* IDEM — *El precio de la vida en el reino astur-leones hace mil años*. Buenos Aires : Faculdade de Filosofía e Letras, 1945. Sep. de *Logos* ; 6.

* SÁNCHEZ-ALBORNOZ, Claudio — La sucesión al trono en los reinos de León y Castilla. *Boletín de la Academia Argentina de Letras*. Buenos Aires. 14 (1945) 34-124.

* IDEM — Los libertos en el reino astur-leonés. *Revista Portuguesa de História*. 4 (1949) 9-45.

* IDEM — El Islam de España y el Occidente. In Settimana di Studi del Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 12, Spoleto, 2-8 aprile 1964 — *L'Occidente e l'Islam nell'alto Medioevo : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 1965. p. 149-308.

* IDEM — *Despoblación y repoblación del Valle del Duero*. Buenos Aires : Instituto de Historia de España, 1966.

* IDEM — *Investigaciones sobre historiografía hispana medieval (Siglos VII-XII)*. Buenos Aires : Instituto de Historia de España, 1967.

* IDEM — *Estudios visigodos*. Roma : Nella Sede dell'Istituto, 1970.

* IDEM — *Viejos y nuevos estudios sobre las instituciones medievales españolas*. Madrid : Espasa-Calpe, 1976-1980. 3 vol.

* IDEM — *Adiciones al estudio de la Cronica del Moro Rasis*. Madrid : Moneda y Credito, 1978.

* IDEM — *Estudios críticos sobre la historia del Reino de Asturias*. Selection *El reino de Asturias : orígenes de la nación española [...]*. Oviedo : I. D. E. A., 1979. 2ª ed. Ibidem, 1983.

* IDEM — *España. Un enigma histórico*. 9ª ed. México : Ed. Porrúa, 1983. 2 vol.

* IDEM — *La España musulmana : según los autores islamitas y cristianos medievales*. Madrid : Espasa-Calpe, 1986. 2 vol.

* IDEM — *Santiago, hechura de España : Estudios jacobeos*. Avila : Fundación Sánchez-Albornoz, 1993.

* IDEM — *Una ciudad de la España cristiana hace mil años. Estampas de la vida en León durante el siglo X*. Prólogo de Ramón Menéndez Pidal. 17ª ed. Madrid : Rialp, 1990.

* IDEM; GARCÍA GÓMEZ, E. — El conde mozárabe Sisnando Davídiz y la política de Alfonso VI con los Taifas. *Al-Andalus*. Madrid. 12 (1947) 27-42.

* SÁNCHEZ ALONSO, B. — *Historia de la historiografía española : Ensayo de un examen de conjunto*. Madrid : Rev. de Filología Española : CSIC, 1941-1950. 3 vol.

* SÁNCHEZ ALONSO, B. — *Fuentes de la historia española e hispanoamericana*. 3ª ed. Madrid : Selecciones Graficas, 1952.

* SÁNCHEZ BELDA, Luis, ed. lit. — *Chronica Adefonsi imperatoris*. Madrid : CSIC, 1950.

* SÁNCHEZ MARTÍN, A., ed. crit. — *Crónica de Enrique IV de Diego Enríquez del Castillo*. Valladolid : Universidad, Secretarido de Publicaciones, 1994.

* SÁNCHEZ TÉLLEZ, Carmen — *Códice Zabálburru de medicina medieval*. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá : Servicio de Publicaciones, 1997.

* SANCHIS GUARNER, Manuel — El Mozárabe Peninsular. In *Enciclopedia Lingüística Hispánica*. Madrid : CSIC, 1960. vol. 1, p. 293-342.

* IDEM — *El Atlas lingüístico de la Península Ibérica (ALPI) ; trabajos, problemas y métodos*. Lisboa : Centro de Estudos Filológicos da Faculdade de Letras, 1962. Separata de *Actas do IX Congresso Internacional de Linguística Românica*. t. 3, publ. no *Boletim de Filologia*. Lisboa. 20:1/2 (1961).

* *SANTA CRUZ de Coimbra do século XII ao século XX. Estudos no IX centenário do nascimento de S. Teotónio, 1082-1982*. Coimbra : [s. n.], 1984.

* SANTA MARIA, Fr. Nicolau de — *Chronica dos conegos regrantes de Santo Agostinho*. Lisboa : Joam da Costa, 1668.

* SANTARÉM, Visconde de — *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo*. Paris : J. P. Aillaud, 1864 - [...]. 18 vol.

* *SANTIAGO, la Europa del pelegrinaje*. Dir. de Paolo Caucci von Saucken. Barcelona : Lunwerg Editores, 1993.

* SANTIAGO-OTERO, Horacio — Comentarios bíblicos en lengua vernácula (siglos XII-XV). *Hispania Christiana* (Estudios en honor del Prof. José Orlandis Rovira en su 70. aniversario). Pamplona. (1988) 351-364.

* IDEM — *Fe y cultura en la Edad Media*. Madrid : CSIC, 1988.

* IDEM — Transmission des savoirs à Tolède à l'époque de la Reconquête. In Colloque de Mulhouse, décembre 1985, organisé par Jacques Huré — *actes* (= *Bulletin de la Faculté des Lettres de Mulhouse*). 16 (1989) 41-55.

* IDEM — Instituciones y espiritualidad medievales en la Península Ibérica: Escuelas y bibliotecas capitulares. In Jornadas Académicas de História de Espanha e de Portugal, 1, Lisboa, 25-27 Maio 1988 : *actas*. Lisboa : Academia Portuguesa da História, 1990. p. 27-42.

* SANTIAGO-OTERO, Horacio —Transmisión de saberes entre minorías étnicas de Toledo en la época de la Reconquista. In Congreso Internacional de Estudios Mozárabes, 2, Toledo, 20-26 mayo 1985. — *Estudios sobre Alfonso VI y la reconquista de Toledo : actas*. Toledo : Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes, 1991. p. 219-236.

* IDEM, coord. — *El camino de Santiago, la hospitalidad monástica y las pelegrinaciones*. Madrid : Junta de Castilla y León, 1992.

* IDEM — Escritos de polémica antijudía en lengua vernácula. *Mediaevalia*. 2 (1993) 185-195.

* IDEM — *Dialogo filosófico-religioso entre cristianismo, judaísmo y islamismo durante la Edad Media en la Península Ibérica.* Turnhout : Brepols, 1994.

* IDEM — *La cultura en la Edad Media hispana (1100-1470)*. Lisboa : Edições Colibri, 1996.

* IDEM; REINHARDT, Klaus — *Biblioteca Bíblica Ibérica Medieval*. Madrid : CSIC, 1986.

* IDEM; IDEM — Comentaristas bíblicos de los siglos XII y XIII. In Coloquio sobre circulación de códices y escritos entre Europa y la Península en los siglos VIII-XIII, 1, Santiago de Compostela, 16-19 septiembre, 1982 — *Actas*. Santiago de Compostela : Universidad : Servicio de Publicaciones, 1988. p. 193-208.

* IDEM; SOTO RÁBANOS, José M. — La sistematización del saber y su transmisión entre la minoría culta : Escuelas, universidades, escritura, libro y bibliotecas. In *Historia de España*. Fundada por Ramón Menéndez Pidal ; dir de José María Jover Zamora. Madrid : Espasa-Calpe, 1940 - [ ]. tomo 16 : La época del gótico en la cultura española (ca 1220-ca 1480). p. 791-828.

* IDEM — Los saberes y su transmisión en la Península Ibérica (1200-1470). *Medievalismo. Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*. 5 (1995) 213-256.

* SANTOS, Maria José Azevedo — *As origens do mosteiro de S. Paulo de Almaziva.* Coimbra : Câmara Municipal, 1982.

* IDEM — *Vida e morte de um mosteiro cisterciense : S. Paulo de Almaziva – séculos XIII-XVI.* Lisboa : Ed. Colibri, 1998.

* SANTOS, Maria José Moura — Importação lexical e estruturação semântica : os arabismos na língua portuguesa. *Biblos.* Coimbra. 56 (1980) 573-596.

* SANTOS, Reinaldo dos — *O Românico em Portugal.* Lisboa : Academia Nacional de Belas-Artes, 1955.

* *SÃO BERNARDO (1090-1990). Catálogo bibliográfico e iconográfico. Introdução, selecção e catalogação por Gérard Leroux.* Lisboa : Biblioteca Nacional, 1991.
* SÃO PAIO, Marquês de — O Conde D. Henrique de Borgonha e o Conde D. Raimundo seriam parentes ou não, e como? *Anais da Academia Portuguesa da História.* Lisboa. 2ª série. 12 (1962) 83-94.
* IDEM — O Conde D. Henrique em Toledo, em 1101. *Anais da Academia Portuguesa da História.* Lisboa. 2ª série. 20 (1971) 37-65.
* SARAIVA, Cardeal — *Obras completas.* Introd. de Marquez de Resende. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1872-1883. 10 vol.
* SARAIVA, José — A data nos documentos medievais portugueses e asturo--leoneses. *Revista Portuguesa de História.* Coimbra. 2 (1943) 25-220.
* SARAIVA, José Hermano, dir. — *História de Portugal.* Lisboa : Editorial Alfa, 1986. vol. 1 : Origens - 1245.
* SARTON, George — *Introduction to the history of science.* Baltimore : Carnege Institution of Washington, 1962. 4 vol. Reed.
* SCHÄFERDIEK, Knut — *Die Kirche in den Reichen der Westgoten und Suewen bis zur Errichtung der westgotischen katholischen Staatskirche.* Berlin : de Gruyter, 1967.
* IDEM — Der adoptianische Streit im Rahmen der spanischen Kirchengeschichte. *Zeitschrift der Kirchengeschichte.* 80 (1969) 29-311.
* IDEM — *Schwellenzeit : Beiträge zur Geschichte des Christentums in Spätantike und Frühmittelalter.* Ed. Winrich A. Löhr ; Hanns Christof Brennecke. Berlin ; New York : de Gruyter, 1996.
* SCHARZFUCHS, Simon — *Kahal, la communauté juive de l'Europe médiévale.* Paris : Maisonneuve et Larose, 1986.
* SCHATZ, Klaus — *Der päpstliche Primat. Seine Geschichte von den Ursprüngen bis zur Gegenwart.* Würzburg : Echter Verlag, 1990.
* SCHAVIT, Yaacov — *Athens in Jerusalem : classical and antiquity and hellenism in the making of the modern secular jew.* London : Littman Library of Jewish Civilization, 1997. Trad. do hebraico.
* SCHEINDLING, R. P. — The Jews in Muslim Spain. In Jayyusi, Salma Khadra, ed. lit. - *The legacy of muslim Spain.* Leiden : Brill, 1992. vol. 1, p. 188-200.
* SCHIEFFER, Th. — *Winfrid-Bonifatius und die christliche Grundlegung Europas.* Freiburg i. Br. : Herder, 1954.

* SCHILLING, Beate — *Guido von Vienne. Papst Calixt II.* Hannover : Hahn, 1998.

* SCHIMMELPFENNIG, B. — *Könige und Fürsten, Kaiser und Papst nach dem Wormser Konkordat.* München : Oldenbourg, 1996.

* SCHIPPERGES, Heinrich — *La medicina árabe en el Medievo Latino.* Trad. Toledo : Real Academia de Bellas Artes y Ciencias Históricas de Toledo, 1989.

* IDEM — *Krankheit und Gesundheit bei Maimonides (1138-1204).* Berlin ; Heidelberg : Springer, 1996.

* SCHIPPERGES, Stefan — *Bonifatius ac socii eius; eine sozialgeschichtliche Untersuchung des Winfrid-Bonifatius und seines Umfeldes.* Mainz : Selbstverlag Gesellschaft für mittelalterliche Kirche, 1996.

* SCHMALE, Franz Joseph — Kanonie, Seelesorge, Eigenkirche. *Historisches Jahrbuch.* 87 (1959) 38-63.

* IDEM — *Studium zum Schisma des Jahres 1130.* Köln ; Graz : Böhlau, 1961.

* IDEM — Zu den Konzilien [...]. *Archivum Historiæ Conciliorum.* 10 (1978) 279-289.

* SCHMIDT, Hans Günther — Zum Geltungsumfang der älteren westgotischen Gesetzgebung. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft. Gesammelte Aufsätze zur Kulturgeschichte Spaniens.* 29 (1978) 1-84.

* SCHOLOD, B. — *Charlemagne in Spain : the cultural legacy of Roncesvalles.* Genève : Droz, 1966.

* SCHREIBER, Hermann — *Halbmond über Granada : 8 Jh. maur. Herrschaft in Spanien.* Bergisch Gladbach : Lübbe, 1980.

* SCHREINER, K. — Gregor VIII. nackt auf einem Esel. Entehrende Entblössung u. schandbares Reiten im Spiegel einer Miniatur der "Sächsischen Weltchronik". In *Ecclesia et Regnum. Beiträge zur Geschichte von Kirche, Recht u. Staat im Mittelalter. Festschrift für Franz-Joseph Schmale zu seinem 65. Geburstag.* Ed. de Dieter Berg e Hans-Werner Goetz. Bochum : Verlag Dr. Dieter Winkler, 1989. p. 155-202.

* SCHRECKKENBERG, H. — *Die christlichen Adversus-Judaeos-Texte und ihr literarisches und historisches Umfeld.* Frankfurt a. M. ; Berlin ; Bern ; New York ; Paris ; Wien : Lang, 1991-1994. 3 vol.

* SCHWÖBEL, Heide — *Synode und Könige im Westgotenreich : Grundlagen und Formen ihrer Beziehung.* Köln : In Kommission bei Böhlau, 1982.

* SECO DE LUCENA PAREDES, Luis — *Topónimos árabes*. Granada : Universidad, Secretariado de Publicaciones, 1974.
* SEGEL, Peter — *Königtum und Klosterreform in Spanien. Untersuchungen über die Cluniacenserklöster in Kastillien-León vom Beginn des 11. bis zur Mitte des 12. Jahrhunderts*. Kallmünz (Opf.) : Lassleben, 1974.
* IDEM — Cluny in Spanien. *Deutsches Archiv*. 33 (1977) 560-569.
* SEIDEL, Wilhelm — *Papst-Kirche, Kaiser und Könige : Geschehnisse hinter den Kulissen der Weltgeschichte; eine Anklage*. Frankfurt am Main : Haag und Herchen, 1996.
* SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 2, Nájera, 5 al 9 Agosto de 1991 — *Actas*. Ed de J. I. Iglesia Duarte [et alii]. Logroño : Instituto de Estudios Riojanos, 1992.
* SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 3, Nájera, 3 al 7 Agosto de 1992 — *Actas*. Logroño : Instituto de Estudios Riojanos, 1993.
* SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 6, Nájera, 30 Junio al 4 Agosto de 1995 — *Actas*. Logroño : Instituto de Estudios Riojanos, 1996.
* SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 7, Nájera, 1996 — *Actas*. Ed. de J. I. de Iglesia Duarte [et alii]. Logroño : Instituto de Estudios Riojanos, 1997.
* SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 23, Estella, 1996 — *Poderes públicos en la Europa medieval. Principados, reinos y coronas*. Textos elaborados por E. Ramírez Vaquero. Pamplona : Gobierno de Navarra : Departamento de Educación y Cultura, 1997.
* SEMANA INTERNACIONAL DE ESTUDIOS VISIGÓTICOS, 1, Madrid - Toledo - Alcalá de Henares, 21-25 octubre de 1985 — *Los visigodos : historia y civilización : actas*. Murcia : Universidad, 1986.
* SEPPELT, Franz Xaver — *Der Aufstieg des Papsttums von den Anfängen zum Ausgang des 6. Jahrhunderts*. 2ª ed. München : Kösel, 1954.
* IDEM — *Geschichte der Päpste von den Anfängen bis zur Mitte des 20. Jahrhunderts*. 2ª ed. München : Kösel, 1954-1959. 5 vol. Os vol. 4 e 5 foram reformulados por Georg Schwaiger.
* SERRA, Pedro Cunha — *Contribución topo-antroponímica al estudio del poblamento del noroeste peninsular*. Madrid : Facultad de Filosofia y Letras, 1961. Dissertação de doutoramento.
* IDEM — Sobre a intercultura de mouros e cristãos. *Labor*. Aveiro. 307 (1973) 205-210.

* SERRA, Pedro Cunha — Estudos toponímicos : XXXVI-XLII. *Revista Portuguesa de Filologia*. Coimbra. 19 (1984) 179-192.

* IDEM — Mouros e Mouros. *Anais da Academia Portuguesa da História*. Lisboa. 2ª série. 29 (1984) 43-56.

* IDEM — Alguns aspectos da toponímia lamecense. *Anais da Academia Portuguesa da História*. Lisboa. 2ª série. 31 (1986) 9-20.

* IDEM — *A influência árabe na Península Ibérica : Aspectos da sua dimensão e profundidade*. Évora : Universidade, 1986. Sep. de Congresso da União Europeia de Arabistas e Islamólogos, 11, Évora ; Faro ; Silves, 1982 — *Islão e arabismo na Península Ibérica : actas*. Évora : Universidade, 1986.

* IDEM — *Notas de vocabulário português*. [Lisboa] : Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988. Sep. de *Homenagem a Joseph Maria Piel por ocasião do seu 85º aniversário*. Tübingen, 1988. p. 415-433.

* SERRANO, Luciano — *El obispado de Burgos y Castilla primitiva desde el siglo V al XIII*. Madrid : Instituto de Valencia de Don Juan, 1935. 3 vol.

* SERRÃO, Joaquim Veríssimo — *A historiografia portuguesa : Doutrina e crítica*. Lisboa : Editorial Verbo, 1972. vol. 1 : Séculos XII-XVI.

* IDEM — *História de Portugal*. 5ª ed. Lisboa : Editorial Verbo, 1977-1995. 12 vol. vol. 1: Estado, Pátria e Nação (1080-1415).

* IDEM — Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça : Um caso de rivalidade cultural? In Colóquio *A historiografia portuguesa anterior a Herculano, Lisboa, 1976 : actas*. Lisboa : Academia Portuguesa de História, 1977. p. 87-101.

* IDEM — Caminhos de Guimarães : Caminhos da Pátria. In *Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada : 850º aniversário da Batalha de S. Mamede (1128-1978), Guimarães, 1980 : actas*. Guimarães : Comissão Organizadora do Congresso, 1980-1982. vol. 1, p. 65-79.

* IDEM — Portugal : Um destino histórico. In *Portugal - Um Estado de direito com oitocentos anos : Bula "Manifestis Probatum" de 23 de Maio de 1179*. Lisboa : Academia Portuguesa da História, 1981. p. 47-51.

* IDEM — Da possibilidade de uma nova "História de Portugal": Método e fontes. *Anais da Academia Portuguesa de História*. Lisboa. 2ª série. 13 (1983) 109-137.

* IDEM — *Portugal e o mundo nos séculos XII a XV : Um percurso de dimensão universal*. Lisboa : Editorial Verbo, 1994.

* SERVATIUS, C. — *Paschalis II. (der Zweite) : 1099-1118 : Studien zu seiner Personne und seiner Politik*. Stuttgart : Hiersemann, 1979.

* SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 2, Mendola, 30 agosto-6 settembre 1962 — *L'Eremitismo in Occidente nei secoli XI e XII : atti.* Milano : Vita e Pensiero, 1986.

* SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 26-31 agosto 1971 — *Le Istituzioni ecclesiastiche della "Societas christiana" dei secoli XI-XII : papato, cardinalato ed episcopato : atti.* Milano : Vita e Pensiero, 1974-1977. 2 vol.

* SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 6, Milano, 1-7 settembre 1974 — *Le istituzioni ecclesiastiche della Societas Christiana dei secoli XI-XII : diocesi, pievi e parrochie : atti.* Milano : Vita e Pensiero, 1977.

* SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 28 agosto - 3 settembre 1977 — *Istituzioni monastiche e istituzioni canonicali in occidente (1123-1215) : atti.* Milano : Vita e Pensiero, 1980.

* SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 8, Mendola, 30 giugno-5 luglio 1980 — *La cristianità dei secoli XI (undicesimo) e XII (dodicesimo) nei secoli XI e XII in Occidente : coscienza e strutura di una società : atti.* Ed. do Centro di Studi Medioevali di Milano. Milano : Vita e Pensiero, 1983.

* SETTIMANA INTERNAZIONALE DI STUDIO, 10, Mendola, 25-29 agosto 1986 — *L'Europa dei secoli XI e XII fra novità e tradizione : sviluppi di una cultura : atti.* Milano : Vita e Pensiero, 1989.

* SETTIMANA DI STUDI, Mendola, Settembre 1959 — *La vita commune del clero nei secoli XI e XII* : *atti.* Ed. de José Vives [et alii]. Milano : Vita e Pensiero, 1959. 2 vol.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 1, Spoleto, 26 marzo-1 aprile 1953 — *I Problemi della civiltà Carolingia : atti.* Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1954.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 4, Spoleto, 8-14 aprile 1956 — *Il monachesimo nell'Alto Medioevo e la formazione della civiltà occidentale : atti.* Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1957.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 10, Spoleto, 26 aprile - 2 mayo 1962 — *La Bibbia nell'Alto Medioevo : atti.* Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1963.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 12, Spoleto, 2-8 aprile 1964 — *L'Occidente e l'Islam nell'Alto Medioevo.* Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1965. 2 vol.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 17, Spoleto, 10-16 aprile 1969 — *La storiografia altomedievale : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1970. 2 vol.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 19, Spoleto, 15-21 aprile 1971 — *La scuola nell'Occidente latino dell'Alto Medioevo : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1972. 2 vol.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 22, Spoleto, 18-24 aprile 1974 — *La cultura latina nell'Occidente latino del VII all' XI secolo : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1975. 2 vol.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 26, Spoleto, 30 marzo - 5 aprile 1978 — *Gli Ebrei nell'Alto Medioevo : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1980. 2 vol.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 27, Spoleto, 19-25 aprile 1979 — *Nascita dell'Europa ed Europa Carolingia : un'equazione da verificare : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1981.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 36, Spoleto, 7-13 aprile 1988 — *Santi e demoni nell'Alto Medioevo : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1989. 2 vol.

* SETTIMANA DI STUDI DEL CENTRO ITALIANO DI STUDI SULL'ALTO MEDIOEVO, 38, Spoleto, 19-25 aprile 1990 — *Il secolo di ferro : Mito e realità del secolo X : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1991. 2 vol.

* SETTON, Kenneth Meyer, ed. lit. - *A History of the Crusades*. Philadelphia : Univ. of Pennsylvania Press, 1955-89. 6 vol.

* *SEVILLE musulmane au début du XII^e^ siècle. Le traité d'Ibn 'Abdun sur la vie urbaine et les corps de métiers*. Trad. avec introd. et des notes. Paris : Maisonneuve, 1947. (Col. "Islam d'hier et d'aujourd'hui" ; 2).

* SICART GIMÉNEZ, A. — La iconografía de Santiago equestre en la Edad Media. *Compostellanum*. 27 (1982) 11-32.

* SIEVERS, Kai Detlev — *Almosen, Stiftung, Arbeitshaus : Armen für Sorge vom Mittelalter bis zur Moderne*. Neumünster : Wacholtz, [1997].

* SIGAL, Pierre Angré — *Les marcheurs de Dieu : pèlerinages et pèlerins au moyen âge*. Paris : Armand Colin, 1974.

* SIGAL, Pierre Angré — *L'homme et le miracle dans la France médiévale, Xe-XIIe siècle*. Paris : Cerf, 1985.

* SILVA, Armando Carneiro da — *Evolução populacional de Coimbra*. Coimbra : Coimbra Editora, 1994.

* SILVA, L. Rebelo da — O conde D. Sesnando e o seu túmulo. *O Conimbricense*. 6121 (1920).

* IDEM — A Sé de Coimbra. *O Conimbricense*. 5716, 5717, 5719, 5720 (1920).

* SILVA, Maria João Violante B. Marques da — *Portugal no reino de León. Etapas de uma relação (866-1179)*. León : Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro" : Caja España de Inversiones : Caja de Ahorros y Monte de Piedad : Archivo Histórico Diocesano, 1993. Sep. de *El Reino de León en la Alta Edad Media (1109-1230)*.

* SILVEIRA, Joaquim da — Toponímia portuguesa. *Revista Lusitana*. Lisboa. 16 (1913) 147-158 ; 17 (1914) 114-134 ; 24 (1921) 189-226 ; 33 (1935) 233-268 ; 35 (1937) 50-139 ; 38 (1940-1943) 269-302.

* IDEM — Topónimos do distrito. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 10 (1944) 161--167.

* IDEM — *Estudos de toponímia da Bairrada e outras notas*. Porto : Figueirinhas, 1993.

* SIMÕES, A. A. Costa — O mosteiro da Vacariça. *O Instituto*. Coimbra. 3 (1855) 193-194, 205-208, 244-246, 278-280; 4 (1856) 15-18.

* SIMONET, Francisco Javier — *Influencia del elemento indígena en la cultura de los moros del reino de Granada : estudio*. Destinado al Congreso Científico Internacional de los Católicos. 2ª ed. Tanger : Imp. de la Missión Católica, 1895.

* IDEM — *Santoral hispanomozárabe : escrito en 961 por Rabi ben Zaid, obispo de Iliberis*. Amsterdam : Oriental Press, 1967. Reimpr. da ed. de Madrid, 1871.

* IDEM — *Cuadros históricos y descriptivos de Granada*. Madrid : Atlas, 1982.

* IDEM — *Descripción del reino de Granada bajo la dominación de los Naseritas*. Madrid : Atlas, 1982. Fac-símil de la ed. de Madrid de 1860, enriquecida con 8 grabados de David Roberts.

* IDEM — *Bajo el gobierno de los Virreyes (años 711 a 756)*. Madrid : Turner, 1983.

* IDEM — *Desde el advenimiento de Abderramán I hasta la mitad del reinado de Mohamed I (años 756 a 870)*. Madrid : Turner, 1983.

* IDEM — *Desde las guerras civiles, que empezaron bajo Mohamed I, hasta la conquista de Toledo por Afonso VI (años 870 a 1085)*. Madrid : Turner, 1983.

* SIMONET, Francisco Javier — *Desde la invasión de los Almorávides hasta los últimos tiempos de la dominación sarracena (años 1085 a 1492)*. Madrid : Turner, 1983.

* IDEM — *Almansor, una leyenda árabe*. Madrid : Polifemo, 1986.

* IDEM — *Glosario de voces ibéricas y latinas usadas entre los mozárabes, precedido de un estudio sobre el dialecto hispanomozárabe*. Madrid : Atlas, 1991. 2 vol. Rep. fac-similada da 1ª ed. de Madrid: Estabelicimiento Tipografico de Fortanet, 1888.

* IDEM — *Historia de los mozárabes de España deducida de los mejores y más auténticos testimonios de los escritores cristianos y árabes*. Amsterdam : Oriental Press, 1967. Reimp. da ed. de Madrid : Viuda y Hijos de M. Tello, 1897-1903. 4 vol.; Madrid : Ediciones Turner, 1983. 4 vol.

* IDEM; BARBERO, Abilio; VIGIL, Marcelo — S*obre los orígenes sociales de la Reconquista*. Barcelona : Ariel, 1988.

* SIMONSOHN, S. — *The Apostolic See and the Jews. Documents : 492-1404*. Turnhout : Brepols, 1984.

* SIMPOSIO INTERNACIONAL. Madrid, Tudela, Toledo, 1-8 febrero 1989 — *Abraham Ibn Ezra y su tiempo : actas*. Edición bilingue inglés-español de Fernando Díaz Estéban. Madrid : Asociación Española de Orientalistas, 1990.

* SIMPOSIO INTERNACIONAL DE MUDEJARISMO, 6, Teruel, 16-18 Septiembre 1993 — *Actas*. Teruel : Instituto de Estudios Turolenses, 1996.

* SIMPÓSIO REALIZADO NA HERZOG-AUGUST BIBLIOTHEK DE WOLFENBÜTTEL, 1, Wiesbaden, 1989 — *Religionsgespräche im Mittelalter*. Ed. de B. Lewis e F. Niewöhner. Wiesbaden : Otto Harrassowitz, 1992.

* SIMPOSIO SOBRE LAS ÓRDENES MILITARES EN EL MEDITERRÁNEO OCCIDENTAL, Madrid, Almagro, 4, 5 y 6 mayo 1983 — *Las Órdenes Militares en el Meditteráneo Occidental (s. XII-XVIII) : actas*. [Madrid] : Casa de Velázquez : Instituto de Estudios Manchegos, 1989.

* SIMPOSIO TOLEDO HISPANOÁRABE, Colegio Universitario, 6-8 mayo, 1982 — *Actas*. Toledo : Colegio Universitario, 1986.

* SIRAT, J. — *History of the jewish philosophy in the Middle Ages*. Cambridge : Cambridge University Press, 1985.

* IDEM — *La philosophie juive médiévale en pays de Chrétienté*. Paris : CNRS, 1988.

* IDEM — *La philosophie juive médiévale en terres de l'Islam*. Paris : CNRS, 1988.

* SMALLEY, Beryl — *The study of the Bible in the Middle Ages.* 2ª ed. Paris : Notre Dame, 1964.

* SOARES, Torquato de Sousa — *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas.* Lisboa : [Ottesgrafica], 1931.

* IDEM — *Subsídios para o estudo da organização municipal da cidade do Porto durante a Idade-Média.* Barcelos : Companhia Editora do Minho, 1935.

* IDEM — A inscrição tumular do bispo Nausto de Coimbra (867-912). *Revista Portuguesa de História.* 1 (1941) 144-148.

* IDEM — Notas para o estudo das instituições municipais da Reconquista. *Revista Portuguesa de História.* 1 (1941) 71-92 ; 2 (1943) 265-291.

* IDEM — Um testemunho sobre a presúria do bispo Odoário de Lugo no território bracarense. *Revista Portuguesa de História.* 1 (1941) 151-160.

* IDEM — *Alguns diplomas particulares dos séculos XI-XIII.* Coimbra : Faculdade de Letras : Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1942.

* IDEM — O repovoamento do Norte de Portugal no século IX. *Biblos.* Coimbra 17 (1942) 187-208.

* IDEM — Significado político do Tratado de Tui. *Revista Portuguesa de História.* 2 (1943) 321-334.

* IDEM — Observação paleográfica ao diploma de 1086. *Revista Portuguesa de História.* 3 (1947) 40-42.

* IDEM — Dois casos de constituição urbana : Santiago de Compostela e Coimbra. *Revista Portuguesa de História.* 5 (1951) 499-513.

* IDEM — O foral concedido a Coimbra, Santarém e Lisboa em 1179. *Anais da Academia Portuguesa da História.* Lisboa. 2ª série. 10 (1960) 175-188.

* IDEM — *Reflexões sobre a origem e formação de Portugal.* Coimbra : Fac. de Letras da Universidade de Coimbra, 1962.

* IDEM — *Contribuição para o estudo das origens do povo português.* Luanda : Universidade, 1970.

* IDEM — O governo de Portugal pela Infanta-rainha D. Teresa. In *Colectânea de estudos em honra do Prof. Doutor Damião Peres.* Lisboa : Academia Portuguesa de História, 1975. p. 99-119.

* SOMMERVILLE, Robert — The Council of Pisa 1135. *Spœculum.* Cambridge, Mass. 45 (1970) 98-114.

* IDEM — Pope Honorius II, Conrad of Hohenstaufen and Lothar III. *Archivum Historiae Pontificiae.* Roma. 10 (1972) 341-346.

* SOMMERVILLE, Robert — The Councils of Pope Calixt II : Reims 1119. In International Congress of Medieval Canon Law, 5, Salamanca, 21-25 September 1976. — *Proceedings.* Ed. de St. Kuttner e K. Pennington. Salamanca : Universidad Pontificia 1980. p. 35-50.

* IDEM — The Letters of Pope Urban II in the "Collectio Britanica". In *Monumenta iuris canonici. Series C : Subsidia.* 8 (1988) 103-114.

* IDEM — *Papacy, councils, decretals and collections of canon law.* London : Variorum, 1990.

* SOTO RÁBANOS, José María — Braga y Toledo en la polémica primacial. *Hispania.* Madrid. 50 (1990) 5-37.

* IDEM — Disposiciones sobre la cultura del clero parroquial en la literatura destinada a la cura de almas (siglos XIII-XV). *Anuario de Estudios Medievales.* 23 (1993) 257-356.

* SOURDEL, Dominique; SOURDEL, Janine — *La civilisation de l'Islam classique.* Paris : Arthaud, 1968.

* SOURDEL, Janine; SOURDEL, Dominique — *Dictionnaire historique de l'Islam.* Paris : P. U. F., 1996.

* SOUSA, Fr. João de — *Documentos arabicos para a historia Portugueza copiados dos originaes da Torre do Tombo [...] e vertidos em portuguez por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa.* Lisboa : Officina da Academia Real das Sciencias, 1790.

* IDEM — *Vestigios de lingoa arabica em Portugal, ou Lexicon etymologico das palavras e nomes portugueses, que tem origem arabica.* Pref. de A. Farinha de Carvalho. [s. l.] : A. Farinha de Carvalho, (imp. 1981). (Maia, Gráfica Maiadouro). Reed. da ed. da Real Academia das Sciencias, 1789.

* SOUTHERN, R. W. — *Western views of islam in the middle ages.* Cambridge, Mss. : Harvard University Press, 1962.

* IDEM — *L'Eglise et la société dans l'Occident médiéval.* Paris : Flammarion, 1987.

* *SOZIALER Wandel im Mittelalter : Wahrnehmungsformen, Erklärungsmuster, Regelungsmechanismen.* Ed. por Jürgen Miethke. Sigmaringen : Thorbecke, 1994.

* *SPAZIO (Lo) letterario dell'Medioevo.* Dir. de Guglielmo Cavallo, Claudio Leonardi, Enrico Menestò. Roma : Salerno Editrice, 1993. 5 vol.

* SPULER, Bertold, ed. lit. — *Geschichte der islamischen Länder.* Ed. de B. Spuler. Leiden : Brill, 1968. (Handbuch der Orientalistik ; 6).

* STEGMÜLLER, Friedrich — *Repertorium biblicum medii ævi.* Madrid : CSIC, 1981-1989. 5 vol.

* STEIGER, Arnald — *Contribución a la fonética del hispanoárabe y de los arabismos en el ibero-románico y el siciliano.* Madrid : CSIC, 1991.

* STEIN, Henri — *Bibliographie générale des cartulaires français ou relatifs à l'histoire de France.* Paris : Picard, 1907.

* STEINSCHNEIDER, Moritz — *Jewish literature from the eight to the eighteenth century.* New York : Hermon Press, 1857.

* IDEM — *Die arabische Literatur der Juden : ein Beitrag zur Literaturgeschichte der Araber, großenteils aus handschriftlichen Quellen.* Frankfurt am Main : J. Kaufmann, 1902.

* IDEM — *Die arabischen Übersetzungen aus dem Griechischen: 1890-1896.* Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1956. Reed.

* IDEM — *Die europäischen Übersetzungen aus dem Arabischen bis Mitte des 17. Jahrhunderts.* Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1956. Reed.

* IDEM — *Die hebräische Übersetzung des MA u. die Juden als Dolmetscher.* Graz : Akademische Druck- und Verlagsanstalt, 1956.

* IDEM — *Polemische und apologetische Literatur in arabischer Sprache zwischen Muslimen, Christen und Juden.* Hildesheim : Olms, 1966. Reed.

* STIERLIN, Henri — *Los beatos de Liébana y el arte mozárabe.* Madrid : Editora Nacional, 1983.

* STILLER, Heinz, ed. lit. — *Häresie und Gesellschaft im Mittelalter : dem Wirken Ernst Werners gewidmet.* Berlin : Akad. Verlag, 1987.

* *STORIA (La) : I grandi problemi. I : Il medioevo.* Torino : Utet, 1986-1988.

* *STORIA de l'Europa.* Dir. de P. Anderson [et al.]. Torino : Einaudi, 1994. vol. 3 : Il Medioevo (Secoli V-XV). Dir. de Gherardo Ortalli.

* STROLL, Mary — New perspectives on the struggle between Guy of Vienne and Henry V. *Archivum Historiae Pontificiae.* 18 (1980) 97-116.

* IDEM — *The jewish Pope : ideology and politics in the papal schism of 1130.* Leiden ; New York : Brill, 1987.

* STRUVE, T. — Die mittelalterlichen Grundlagen des modernen Europas. *Sæculum.* 41 (1991) 100-113.

* *STUDIA Gratiana post Octava Decreti Sæcularia. Collectanea historiæ Iuris canonici.* Curantibus Ios. Forschielli e Alph M. Stickler. Roma : Libreria Ateneo Salesiano, 1998. vol. 28-29. Dedicada ao Prof. Antonio García y García por ocasião da sua jubilação como professor da Universidade Pontifícia de Salamanca.

* SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luis — *Navegación y comercio en el golfo de Vizcaya: un estudio sobre la política marinera de la casa de Trastámara*. Madrid : CSIC : Escuela de Estudios Medievales, 1959.

* IDEM — *Historia de España : Edad Media*. Madrid : Gredos, 1970.

* IDEM — *Judíos españoles en la Edad Media*. Madrid : Rialp, 1980.

* *SUMMARIUM vitarum et miraculorum S. S. martyrum marrochii, et Sancti Theotonii [...] et Reginae S. Elisabeth in publica authentica forma scriptum*. [entre 1750 e 1800]. Trad. Rodrigo Gomes. Descrição Inventário. Secção XIII. Ms. [José António Moniz]. Lisboa : B. N. L., 1896.

* SYMPOSIUMS DES MEDIÄVISTENVERBANDES, 6, Bayreuth, 1995 — *Mittelalter und Moderne. Entdeckung und Rekonstruktion der mittelalterlichen Welt : Kongressakten*. Ed. de Peter Segel. Sigmaringen : Thorbecke, 1997.

* SZARMACH, Paul E., ed. lit. — *Aspects of jewish culture in the Middle Ages : papers of the eight annual conference of the Center for Medieval and Early Renaissance Studies, State University of New York at Binghamton, 3-5 May, 1974*. Albany : State University of New York Press, 1979.

* TABLE RONDE ORGANISEE PAR L'ECOLE NATIONALE DES CHARTES ET LE G.D.L. 121 DU CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE, Paris, 1991 — *Les Cartulaires : actes*. Paris : Ecole des Chartes : C.N.R.S., 1993.

* TAFT, R. F., ed. lit. — *The Christian East. Its institutions and its thought. A critical reflection. Papers of the International Scholary [sic] Congress for the 75th Anniversary of the Pontifical Oriental Institute, Roma, 30 May-5 June 1993*. Roma : Pontificio Istituto Orientale, 1996.

* TAILHAN, J. — Les espagnols et les wisigoths avant l'invasion arabe. *Revue des Questions Historiques*. Paris. 30 (1881) 5-46.

* TA'LIF SARL BILLA — *Risala fi 'l-hilm 'inda 'l-'arab*. Ed. de Charles Pellat. Bairut : Dar al-Kitab al-Gadid, 1973.

* TALMAGE, F. E. — *Disputations and dialogue : readings in the jewish--christian encounter*. New York : KTAV Publ. House, 1974.

* TANZ, Sabine; WERNER, Ernst — *Spätmittelalterliche Laienmentalität im Spiegel von Visionen, Offenbarungen und Prophezeiungen*. Frankfurt a. Main : Lang, 1993.

* TAROUCA, C. da Silva, ed. crit. — *Crónica dos sete primeiros reis de Portugal*. Lisboa : Academia Portuguesa da História, 1952-53. 3 vol.

* TATTON, R. — *Histoire générale des sciences*. Paris : P. U. F., 1957-1964.

* TEJADA Y RAMIRO, J. — *Colección de Cánones y de todos los concilios de la Iglesia de España y de América (en latín y castellano) con notas e ilustraciones por D. Juan Tejada y Ramiro*. Madrid : [s. n.], 1859. 5 vol. (Imp. de D. Pedro Montero).

* TELLENBACH, Gerd — *Die westliche Kirche vom 10. bis zum frühen 12. Jahrhundert*. Göttingen : Vandenhoeck & Ruprecht, 1988.

* IDEM — *The church in western Europe from the tenth to the twelfth century*. Cambridge : Cambridge Univ. Pr., 1998.

* TERRASSE, Henri — *Les forteresses de l'Espagne musulmane*. Madrid : Cátedra : Conde de Cartagena, 1954.

* IDEM — *Islam d'Espagne : Une rencontre de l'Orient et de l'Occident*. Paris : Plon, 1958.

* *TEXTOS de Direito Visigótico : Codex Euricianus. Lex Visigothorum sive Liber Iudiciorum*. Coimbra : Faculdade de Direito : Imprensa da Universidade, 1923. 2 vol. (Colecção de Textos de Direito Peninsular e Português).

* *THEOLOGISCHE Realenzyklopädie*. Berlin ; New York : de Gruyter, 1974 - [ ].

* *THESAURUS Linguae Latinae*. Leipzig : In Ædibus B. G. Teubneri, 1900.

* THIERNEY, B. — *Rights, laws and infallibility in medieval thought*. Aldershot, Hampshire ; Brookfield, Ut. : Variorum, 1997.

* TOCH, Michael — *Die Juden im mittelalterlichen Reich*. München : Oldenbourg, 1998.

* *TOLÈDE et Jerusalém : tentative de symbiose entre les cultures espagnole et judaïque : reccueil d'essais*. Publiés sous la direction de Shlomo Giora Shoahm. Lausanne : L'Age de l'Homme, 1992.

* TORRES BALBAS, L. — *Ciudades hispanomusulmanas*. [s. l.] : Instituto Hispanoárabe de Cultura, [s. d.]. vol. 1 : Historia e instituciones : Organización de las ciudades : Las calles. vol. 2 : Las defensas urbanas.

* TOUATI, Charles — *Prophètes, talmudistes, philosophes*. Paris : Cerf, 1990.

* TOUBERT, Pierre; BAGLIANI, Agostino Paravicini, ed. lit. — *Federico II e le scienze*. Palermo : Sellerio Editore, 1994.

* TOVAR, Antonio — Lenguas prerromanas de la Península Ibérica. B : Lenguas indoeuropeas: I : Testimonios antiguos. In *Enciclopedia Lingüística Hispánica*. Madrid : CSIC, 1960-1967. vol. 1, p. 101-126.

* TOVAR, Conde de — D. Afonso Henriques, Infante, Príncipe, Duque e Rei : Estudo de política externa portuguesa (1128-1179). *Anais da Academia Portuguesa da História*. Lisboa. 9 (1959) 267-321.

* *TROISIEME (LE) concile de Latran (1179). Sa place dans l'histoire. Communications présentées à la Table Ronde du CNRS (26 avril 1980) et réunies par J. Longère*. Turnhout : Brepols, 1982.

* TROUPEAU, Gérard — *Etudes sur le christianisme arabe au Moyen Age*. Aldershot : Variorum, 1995.

* TYERMANN, Cristoph — *The invention of the crusade*. Basingstoke : Macmillan, 1998.

* UBIETO ARTETA, A., ed. lit. — *Disputas entre los obispados de Huesca e Lérida en el siglo XII*. Zaragoza : Gráf. Berdejo Casañal, 1946.

* IDEM — La introducción del rito romano en Aragón y Navarra. *Hispania Sacra. Revista de Historia Eclesiástica*. Madrid. 1 (1948) 299-324.

* IDEM — *Cronicas anónimas de Sahagún*. Zaragoza : Anubar, 1987.

* IDEM; RUSSEL, P. E. — San Pedro de Cardeña and the heroic history of the Cid. *Mædium Ævum*. 27 (1958) 57-59.

* UDINA MARTORELL, Federico, ed. lit. — *El "Llibre Blanch" de Santas Creus : Cartulario del siglo XII*. Barcelona : CSIC : Escuela de Estudios Medievales, 1947.

* ULLMANN, Walter — *The Church and the Law in the earlier Middle Ages. Selected essays*. London : Variorum, 1975.

* IDEM — *The papacies and the political ideas in the Middle Ages*. London : Variorum, 1976.

* UNIVERSITE d'été de la Renaissance catholique, 4, Quarré les Tombes, août, 1995 — *La croix et le croissant : actes*. Issy-les-Moulineaux : Renaissance Catholique, 1996.

* URVOY, D. — Sur l'évolution de la notion de *gihâd* dans l'Espagne musulmane. *Mélanges de la Casa de Velásquez*. 8 (1972) 223-293.

* VAJDA, Georges — *Introduction à la pensée juive du Moyen Age*. Paris : J. Vrin, 1947.

* IDEM — *La philosophie juive en Espagne*. London : Mitchell, 1971-1989. Sep. de *The Sephardi Heritage : Essay on the history and cultural contribution of the Jews of Spain and Portugal*.

* IDEM — *La transmission du savoir en Islam*. London : British Library, 1983.

* IDEM — *Sages et penseurs sépharades de Bagdad et Cordouve*. Paris : Cerf, 1989.

* VALDERRAMA MARTÍNEZ, Fernando — *Glosario español-árabe y árabe-español de términos económicos, financieros y comerciales*. Madrid : Instituto Hispanoárabe de Cultura, 1986.

* IDEM — *Glosario español-árabe y árabe-español de términos diplomáticos, politicos y de reuniones internacionales*. 2ª ed., corr. y aumentada. Madrid : Inst. Hispanoárabe de Cultura, 1988.

* VALENTE, Vasco — *A Ordem do Santo Sepulcro. Notas para a sua história*. Porto : Companhia Portuguesa Editora, 1924.

* VALLVÉ BERMEJO, Joaquín — *Una fuente importante de la historia de Al--Andalus : la "Historia" de Ibn ' Askar*. Madrid : CSIC, 1966. Sep. de *Al-Andalus* ; 31.

* IDEM — Fuentes latinas de los geógrafos árabes. *Al-Andalus*. 30 (1967) 241--260.

* IDEM — *Una descripción de España de Ibn Galib*. Barcelona : [s. n.], 1975.

* IDEM — *Sobre demografía y sociedad en al-Andalus*. Madrid : CSIC, 1977. Sep. de *Al-Andalus* ; 43.

* IDEM — *España musulmana en el siglo XI*. Madrid : Instituto Occidental de Cultura Islámica, 1981. Sep. de Jornadas de Cultura Árabe e Islámica, 1978 — *Actas*. Madrid : Instituto Árabe de Cultura, 1978-80. 2 vol.

* IDEM — *La agricultura en Al-Andalus*. Madrid : CSIC, 1982. Sep. de *Al--Qantara. Revista de Estudios Árabes* ; 3.

* IDEM — *El nombre de Al-Andalus*. Madrid : CSIC, 1983. Sep. *de Al-Qantara. Revista de Estudios Árabes* ; 4.

* IDEM — *Notas geográficas sobre Al-andalus*. Buenos Aires : Instituto de Historia de España, 1983. Sep. de *Estudios en homenaje a D. Claudio Sánchez--Albornoz*. vol. 2, p. 83-104.

* IDEM — *La división territorial de la España musulmana*. Madrid : CSIC, 1986.

* IDEM — *La frontera de Toledo en el siglo X*. Toledo : Colegio Univ. de Toledo, 1986. Sep. de Simposio Toledo Hispanoárabe — *Actas*. Toledo : Colegio Universitario, 1986. p. 88-97.

* IDEM — *Al-Andalus en el siglo X*. Granada : Universidad de Granada : Departamiento de Estudios Semíticos, 1987. Sep. de *Homenaje al prof. Dario Cabanela [...] LXX aniversario*.

* IDEM — Notas de toponimia hispanoárabe. In *Homenaje a Manuel Ocaña Jiménez*. Córdoba : Diputación Provincial, 1990. p. 213-220.

* VALLVÉ BERMEJO, Joaquín — *El califato de Córdoba*. Madrid : Mapfre, 1992. (Colecciones Mapfre 1492. Colección al-Andalus ; 6).

* IDEM — Mater Hispania: siglos VIII-XIII. In *Homenaje académico a D. Emilio García Gómez*. Madrid : Real Academia de la Historia, 1993. p. 329-341.

* IDEM — De toponimia y onomástica. In *Homenaje al profesor José María Fórneas Besteiro*. Granada : Universidad, de Granada, 1995. vol. 1, p. 569-578.

* IDEM — *La cora de Mérida durante el califato*. Madrid : Letrúmero, 1996.

* IDEM — *Toponimia de España y Portugal*. Madrid : Real Academia de la Historia, 1996.

* IDEM — *Al-Andalus como España*. Madrid : Real Academia de la Historia, 1997.

* IDEM — *Toponimia de España y Portugal II*. Madrid : Real Academia de la Historia, 1997.

* VALOUS, Guy de — *Le monachisme clunisien des origines au XVe siècle : vie intérieure des monastères et organisation de l'ordre*. 2ª ed. Paris : Picard, 1970. 2 vol.

* VAN CAENEGEM, R. — *Introduction aux sources de l'histoire médiévale*. Colab. de François-Louis Ganshof. Nova ed. por Luc Jocque. Turnhout : Brepols, 1997. (Col. "Corpus Christianorum").

* VAN RIET, Simone — L'Europe médiévale en quête de la "modernité arabe". *Bulletin de la Classe des Lettres et des Sciences Morales et Politiques* (Académie Royale de Belgique). 5ª série. 73 (1987-5).

* VASCONCELOS, António Garcia Ribeiro de — Relação nominal dos bispos. *O Instituto*. Coimbra. 8 (1894) 215-222

* IDEM — Æminium. *O Instituto*. Coimbra. 43 (1896) 215-222.

* IDEM — *Lista cronológica dos bispos de Coimbra*. Coimbra : Gráfica Conimbricense, 1924.

* IDEM — Fragmento precioso de um códice visigótico. *Biblos*. Coimbra. 5 (1929) 245-273.

* IDEM — Dignidades do Cabido de Coimbra : O arcediagado do Vouga. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 6 (1940) 5-35.

* IDEM — A Catedral de Santa Maria Colimbriense ao principiar do séc. XI : Mozarabismo desta região em tempos posteriores. *Revista Portuguesa de História*. 1 (1941) 113-140.

* IDEM — *A Sé-Velha de Coimbra*. Coimbra : Arquivo da Universidade de Coimbra, 1993. 2 vol. Reed.

* VASCONCELOS, José Leite de — Nomes de pessoas tornados geográficos (em Portugal). *Boletim da Classe de Letras da Academia das Sciencias de Lisboa.* 15 (1921) 785-822.
* IDEM — Observações ao "Elucidario" do Pe. Santa Rosa de Viterbo. *Revista Lusitana*. Lisboa. 26 (1925 a 1927) 111-146.
* IDEM — *Lições de Filologia Portuguesa.* 2ª ed. Lisboa : Biblioteca Nacional, 1926.
* IDEM — *Antroponímia portuguesa : Tratado comparativo da origem, significação, classificação e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes, e apelidos, usados por nós desde a Idade-Média até hoje.* Lisboa : Imprensa Nacional, 1928.
* IDEM — Onomatologia. In *Opúsculos.* Coimbra : Imprensa da Universidade, 1928-1931. vol. 3.
* IDEM — *Etnografia geográfica. I. Coutos de Alcobaça. II. Campo de Coimbra.* Coimbra : Coimbra Editora, 1930.
* IDEM — Toponímia Coimbrã : Breves deambulações pelo distrito. In *Colectânea de estudos organizada pelo Instituto de Coimbra e dedicada à memória do seu consórcio honorário Dr. Augusto Mendes Simões de Castro*. Coimbra : Gráfica de Coimbra, 1943. p. 153-165.
* IDEM — *Etnografia Portuguesa : Tentame de sistematização.* Lisboa : Imprensa Nacional, 1958. vol. 4 : Elaborado segundo os materiais do autor ; ampliada com nova informação por M. Viegas Guerreiro ; notícia introdutória, notas e conclusão de Orlando Ribeiro.
* VASCONCELOS, Miguel Ribeiro Almeida de — Relação nominal dos bispos de Coimbra desde a Restauração da cidade do poder dos árabes em 1064 até ao presente. *O Instituto*. Coimbra 8 (1860) 94-96.
* IDEM — *Notícia histórica do Mosteiro da Vacariça doado à Sé de Coimbra em 1094, e da serie chronologica dos bispos desta cidade desde 1064, em que foi tomada aos mouros*. Lisboa : Typ. da Academia Real das Sciencias, 1854. Também publicado em *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Letras*. Nova Serie. 1 : parte 1 (1854) 1-36 ; 1 : parte 2 (1855) 1-89 ; 2 : parte 1 (1857) 1-38 ; 2 : parte 2 (1863) 1-18.
* VÁSQUEZ DE BENITO, Concepción; HERRERA, M. Teresa — *Los arabismos de los textos médicos latinos y castellanos*. Madrid : CSIC, 1989.

* VÁSQUEZ DE PARGA, Luis — *La división de Wamba. Contribución al estudio de la historia y geografía eclesiásticas de la Edad Media española*. Madrid : CSIC, 1943.

* IDEM — El fuero de León (notas y avance de edición crítica). *Anuario de Historia del Derecho Español*. 15 (1944) 464-498.

* IDEM — La revolución comunal de Compostela en los años 1116 y 1117. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Madrid. 16 (1945) 685-703.

* IDEM — Über die legendären in späteren Fälschungen bezeugten Unternehmen des Bischofs Odoario von Lugo im 8. Jh ("Los documentos sobre las presuras del obispo Odoario de Lugo"). *Hispania*. Madrid. 10 (1950) 635-680.

* IDEM, ed. lit. — *Textos históricos en latín medieval, siglos VIII-XIII*. Selección y notas. Madrid : CSIC, 1952.

* IDEM — *Los obispos de Lugo-Braga. Estudios dedicados a Menéndez Pidal*. Madrid : CSIC, 1962. t. 7, vol. 1.

* IDEM [et alii] — *Las peregrinaciones a Santiago de Compostela*. Ed. fac--similada. Pamplona : Gobierno de Navarra, Departamento de Educación y Cultura : Iberdrola, 1993. 3 vol. Reed.

* VAUCHEZ, André — *La spiritualité du Moyen Age occidental aux VIIIe-XIIe siècles*. Paris : P. U. F., 1975.

* IDEM — *Religion et société dans l'Occident médiéval*. Torino : La Bottega d'Erasmo, 1981. Reed.

* IDEM, ed. lit. — *Mouvements franciscains et société française XII^{e} - XX^{e} siècles : études presentées à la Table Ronde du CNRS 23 oct. 1982*. Paris : Beauchesne, 1984.

* IDEM, dir. — *Les laïcs au Moyen Age : pratiques et expériences*. Paris : Cerf, 1987.

* IDEM — *Ordini mendicanti e società italiana : XIII-XV secolo*. Milano : Saggiatore, 1990.

* IDEM — *Gottes vergessenes Volk : Laien im Mittelalter*. Freiburg i. B. : Herder, 1993.

* IDEM — *La sainteté en Occident aux derniers siècles du Moyen Age d'après les procès de canonisation et les documents hagiographiques*. Rome : Ecole Française de Rome, 1994. Reed.

* VEIGA, Augusto Botelho da Costa — Solução do problema cronológico da segunda reconquista cristã de Coimbra. *Brotéria : Revista Contemporânea de Cultura*. Lisboa. 26 (1938) 557-560.

* VELOSO, Maria Teresa Nobre — A questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais. *Revista Portuguesa de História*. 18 (1980) 197-229.

* IDEM — *D. Afonso II : Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*. Coimbra : Fac. de Letras da Universidade de Coimbra, 1988. Dissertação de doutoramento.

* IDEM — Relações da Igreja de Braga com a Santa Sé e com D. Afonso II durante o arquiepiscopado de D. Estêvão Soares da Silva (1216-1228). In Congresso Internacional Comemorativo da Dedicação da Sé de Braga, 1, Braga, 1989 — *Actas*. Braga : Universidade Católica, Fac. de Teologia : Cabido Metropolitano e Primacial Bracarence, 1990. vol. 2, t. 1, p. 267-282.

* IDEM — *Foral de Besteiros de 1515*. Introdução, transcrição e glossário de Maria Teresa Nobre Veloso. Coimbra : Arquivo da Universidade, 1992.

* IDEM — Portugal e a Santa Sé na primeira metade do século XIII. In Congreso Internacional sobre San Bernardo e o Cister en Galicia e Portugal, 1, Ourense, 1992 — *Actas*. Ourense : Ed. Monte Casino, 1992. vol. 2, p. 487-494.

* IDEM — Um tempo de afirmação política. As primeiras medidas na senda do centralismo. In *Nova História de Portugal*. Dir. por Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa : Presença, 1996. vol. 3, p. 89-103.

* IDEM; MARQUES, Maria Alegria Fernandes — *Relações luso-galaicas no século XII através da documentação pontifícia*. Santiago de Compostela : Xunta de Galicia, Conselleria de Educación e Cultura, 1985. Sep. de Colóquio Galaico-Minhoto, 2, Santiago de Compostela, 1985 : *Actas*. Santiago de Compostela : Xunta de Galicia, Conselleria de Educación e Cultura, 1985.

* VERBEKE, Werner [et alii], ed. lit. — *The use and abuse of eschatology in the Middle Ages*. Leuven : Leuven University Press : Katholieke Universiteit Leuven : Instituut voon Meddleeuwse Studies, 1988.

* VERDON, Jean — *Voyager au Moyen Age*. Paris : Perrin, 1998.

* VERGER, Jacques — *Les universités au Moyen Age*. Paris : P. U. F., 1973.

* IDEM — A propos de la naissance de l'Université de Paris : contexte social, enjeu politique, portée intelectuelle. In Fried, J., ed. lit. — *Schulen und Studium im sozialen Wandel des hohen und späten Mittelalters*. Sigmaringen : Thorbecke, 1986.

* VERGER, Jacques — *Une étape dans le renouveau scolaire du XIIe siècle?*. Paris : Gasparri, 1994.

* IDEM — *La Renaissance du XII^e siècle*. Paris : Cerf, 1996.

* IDEM — *Les gens de savoir dans l'Europe de la fin du Moyen Age*. Paris : P. U. F., 1997.

* IDEM; JOLIVET, Jean — *Bernard - Abélard ou le cloître et l'école*. Paris : Fayard-Marne, 1982.

* VERGOTTINI, G. de — *Lo studio di Bologna, l'imperio e il papato*. Spoleto : Centro Italiano di Studi sull'alto Medioevo, 1996.

* VERLINDEN, Charles — *L' esclavage dans l'Europe médiévale*. Brugge : De Tempel, 1955. vol. 1 (Péninsule Ibérique-France), p. 222.

* VERNET GINÉS, Juan — Toponimia arabiga. In *Enciclopedia Lingüistica Hispánica*. Madrid : CSIC, 1960. t. 1, p. 561-585.

* IDEM — *Los musulmanes españoles*. Barcelona : Sayma, 1961.

* IDEM — La ciencia en el Islam y Occidente. In Settimana di Studi del Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo di Spoleto. — *L'Occidente e l'Islam nell'alto Medioevo : atti*. Spoleto : Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 1965. p. 537-572.

* IDEM — *Historia de la ciencia española*. Madrid : Instituto de España : Cátedra Alfonso X el Sabio, 1975.

* IDEM — *La cultura hispanoárabe en Oriente y Occidente*. Barcelona ; Caracas : Ariel, 1978.

* IDEM — *Estudios sobre historia de la ciencia medieval*. Barcelona : Universidad Autonoma de Barcelona, 1979.

* IDEM — *Estudios sobre historia de la ciencia árabe en siglo XIII*. Barcelona : CSIC, 1980.

* IDEM — *El Islam y Europa*. Barcelona : El Albir, 1982.

* IDEM — *La ciencia en al-Andalus*. Sevilla : Editoriales Andaluzas Unidas, 1986.

* IDEM — *Al-Andalus : el Islam en España*. Barcelona : Lunwerg Editores, 1987.

* IDEM — *De Abd Al-Rahman I a Isabel II : recopilación de estudios dispersos sobre historia de la ciencia y de la cultura española fornecida al autor por sus discípulos en ocasión de su LXV aniversario*. Barcelona : Instituto Millás Vallicrosa, Promociones y Publicaciones Univ., 1989.

* IDEM — La educación en la España musulmana. In *Historia de la Educación en España y América*. Madrid : Ediciones Morata, 1993. vol. 2, p. 179-204.

* VERNET GINÉS, Juan — *El Islam en España*. Madrid : Mapfre, 1993.

* IDEM; MARTÍNEZ MARTÍN, Leonor; MASATS, Ramón — *Al-Andalus : El Islam en España*. [Sevilla] ; Barcelona : Comisión Quinto Centenario Al--Andalus 92 : Lunwerg Editores, 1986.

* VETULANI, Adam — *Sur Gratien et les Décrétales : recueil d'études*. Aldershot : Variorum, 1990.

* IDEM — *Institutions de l'Eglise et canonistes au Moyen Age : de Strasbourg à Cracovie*. Aldershot, Hampshire : Variorum ; Brookfield, USA : Gower, 1990.

* *VIDA DE S. TEOTÓNIO*. Pref., trad. do latim e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. Coimbra : Ed. da Igreja de Santa Cruz, 1987.

* VIELLIARD, Jeanne — *Le Latin des diplômes royaux et chartes privées de l'époque mérovingienne*. Paris : Champion, 1927.

* IDEM — Titivillus, démon des copistes et des moines étourdis. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 7 (1957) 399-403.

* IDEM, ed. e trad. — *Le guide du pèlerin de Saint Jacques de Compostelle. Texte latin du XIIe siècle, éd. et trad. en français d'après les ms. de Compostelle et de Ripoll*. 5ª ed. Mâcon : Protat, 1978.

* VIGOURAUX, F. — *Dictionnaire de la Bible*. 2ª ed. Paris : Letouzey et Ané, 1925 e seg. 5 t. em 10 vol.

* VIGUERA MOLÍNS, María Jesús — *Los reinos de las taifas y las invasiones magrebíes : al-Andalus del XI al XIII*. Madrid : Mapfre, 1992.

* IDEM — Sobre los Mozárabes. In *Proyección histórica de España en sus tres culturas : Castilla y León, América y el Mediterráneo*. Valladolid : Junta de Castilla y León, 1993. vol. 3, p. 205-216.

* IDEM — *De las taifas al reino de Granada : al-Andalus, siglos XI-XV*. Madrid : Historia 16, 1995.

* IDEM — *El retroceso territorial de al-Andalus. Almorávides y almóades, siglos XI al XIII*. Madrid : Espasa-Calpe, 1997.

* VILAR, Pierre — *Historia de España*. Barcelona : Crítica, 1978.

* *VILLAGE (Le) Medieval et son environnement. Etudes offertes à Jean-Marie Pesez*. Travaux réunis par L. Feller, P. Mane et F. Piponnier. Préface de J. Le Goff. Paris : Université de la Sorbonne, 1998.

* VILLANUÑO, Matias de — *Suma conciliorum Hispaniæ*. 2ª ed. Madrid : [s. n.], 1950. 4 vol.

* *VINCULUM societatis : Joachim Wollasch zum 60. Geburstag*. Ed. de Franz Neiske. Sigmaringendorf : Ed. Regio-Verlag Glock und Lutz, 1991.

* VIOLANTE, Cinzio — Il monachesimo cluniacense di fronte al mondo politico ed ecclesiastico. In Convegno dei Centri di Studi sulle Spiritualità medievale, 2, Todi, 1960 - *Spiritualità Cluniacense : atti*. Todi : Centro di studi Sulle Spiritualità Medievale, 1960. p. 153-242.

* IDEM — *Studi sulle cristianità medievale. Società, istituzione, spiritualità*. Raccolti de Piero Zerbi. Milano : Vita e Pensiero, 1972.

* IDEM — *Nobilitá e chiesa nel medioevo e altri saggi scritti in onore di Gerd Tellenbach a cura di Cinzio Violante*. Roma : Jouvence, 1993.

* VISMARA, G. — Leges Visigothorum. In *Lexikon des Mittelalters*. München : Artemis Verlag, 1991. vol. 5, col. 1804-1805.

* VISSER, D. — *Apocalypse as utopian expectation (800-1500). The Apocalypse commentary of Berengardus of Ferrières and the relationship between exegesis, liturgy and iconography*. Leiden : Brill, 1996.

* VITA Sancti Theotonii. In *Portugaliae Monumenta Historica a seculo oitavo post Christum usque ad quintum decem jussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita — Scriptores*. Olissipone : Typis Academicis, 1856-1861. vol. 1, p. 79-88.

* VITA Tellonis. In *Portugaliae Monumenta Historica a seculo octavo post Christum usque ad quintum decem jussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita — Scriptores*. Olissipone : Typis Academicis, 1856-1861. vol. 1, p. 62-75.

* VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de — *Elucidario das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usarão e que hoye regularmente se ignorão [...]*. Lisboa : Typografia Regia Silviana, 1798-1799. 2 vol. Reed. Porto : Liv. Civilização, 1962-1964. 2 vol.

* VITORINO, Gabriela — *Atlas linguístico do litoral português : fauna e flora*. Lisboa : Centro de Linguística da Universidade de Lisboa : INIC, 1987.

* VIVES, José — *Oracional visigótico*. Barcelona : CSIC, 1945.

* IDEM — *Concilios visigóticos y hispano-romanos*. Barcelona ; Madrid : CSIC, 1963.

* IDEM — *Las inscripciones cristianas de la España romana y visigoda*. Barcelona (San Feliu de Guixolts (Gerona)) : Imprenta de J. M. Viader, 1969.

* IDEM — Saints. In *Dictionnaire de spiritualité ascétique et mystique, doctrine et histoire*. Dir. de Marcel Vieller, S. J. Paris : G. Beauchesne et Fils, 1990. vol. 14, 197-222.

* VIVES, José; FÁBREGA Y GRAU, Ángel — Calendarios hispánicos anteriores al siglo XII. *Hispania Sacra. Revista de Historia Eclesiástica.* Madrid. 2 (1949) 119--146 e 339-380 ; 3 (1950) 145-161.

* *VOCABULISTA in arabico : Publ. per la prima volta sopra un codice della biblioteca Riccardina di Firenze.* Ed. de Celestino Schiaparelli. Firenze : Le Monnier, 1871.

* VOGEL, Cyrille — *Le pêcheur et la pénitence au moyen âge.* Paris : Cerf, 1969.

* VONES, Ludwig — *Die "Historia Compostellana" und die Kirchenpolitik des nordwestspanischen Raumes 1070-1130. Ein Beitrag zur Geschichte der Beziehungen zwischen Spanien u. dem Papsttum zu Beginn des 12. Jahrhundert.* Köln ; Wien : Böhlau, 1980.

* IDEM — *Geschichte der iberischen Halbinsel im Mittelalter, 711-1480 : Reiche, Kronen, Regionen.* Sigmaringen : Thorbecke, 1993.

* IDEM — 'Reconquista' und 'Convivencia' : Die Könige von Kastilien-León und die mozarabischen Organisationsstrukturen in den südlichen Grenzzonen im Umkreis der Eroberungen von Coimbra (1064) und Toledo (1085). In Symposiums des Mediävistenbandes in Köln aus Anlass des 1000, 4 — *Die Begegnung des Westens mit dem Osten. Kongressakten. Todesjahres der Kaiserin Theophau.* Ed. de Odilo Engels e Peter Schreiner. Sigmaringen : Jan Thorbecke Verlag, 1993. p. 221-242.

* IDEM — *Europäische Geschichte im Spätmittelalter.* Stuttgart : Kohlhammer, 1997.

* VONES-LIEBENSTEIN, Ursula — Les débuts de l'abbaye de Saint-Ruf. Contexte politique et religieux à Avignon au XIe siècle. In Congrès Nationaux des Sociétés Savantes, 115, 116, Avignon, 1990 ; Chambéry, 1991 — *Crises et réformes dans l'Eglise de la réforme gregorienne à la préréforme : actes.* Paris : CTHS, 1991.

* IDEM — Saint-Ruf. In *Lexikon des Mittelalters.* München : Lexma Verlag, 1995. vol. 7, col. 1198-1200.

* IDEM — *Saint-Ruf und Spanien. Studien zur Verbreitung und zum Wirken der Regularkanoniker von Saint-Ruf in Avignon auf der iberischen Halbinsel (11. und 12. Jahrhundert).* Paris : Turnhout, 1996. 2 vol. vol. 1 : Studien ; vol. 2 : Regesten und Akten.

* *VOR DEM JAHRE 1000. Abendländische Buchkunst zur Zeit der Kaiserin Theophau. Ausstellung zum Gedanken an den 1000 Todestag der Kaiserin Theophau am 15. Juni und ihr Begräbnis in St. Pantaleon zu Köln vom 12. April bis 16 Juni in der Cäcilienkirche.* Köln : Stadt Köln, 1991.

* VORGRIMLER, Herbert — *Hoffnung auf Vollendung. Aufriss der Eschatologie*. Freiburg i. Br. : Herder, 1980.

* IDEM — Eschatologie/Jugement. In *Dictionnaire de Théologie*. Paris : Cerf, 1988. p. 171-177.

* *VULGATAE Editionis : Bibliorum Sacrorum Concordantiae*. Ed. de F. P. Dutripon. Paris : Bloud & Barral, Bibliopolas, [s. d.].

* WAGNER, M. L. — Sobre alguns arabismos de português. *Biblos*. Coimbra. 10 (1934) 427-443.

* WARD, B. — *Miracles and the medieval mind : theory, record and event 1000--1215*. Aldershot : Gower, 1987. Reed.

* *WASF Ifriqiya wa'l-Andalus / tahqiq R. Duzi [...] Isdar Fu'ad Sazkin. Bi-ta'awun ma'a Karl Irig-Igirt [...]*. Frankfurt am Main : Publications of the Institute for the History of Arabic-Islamic Science, 1992. Reed. da ed. de Leiden, 1866.

* WASSERSTEIN, David J. — *The Caliphate in the West: an Islamic political institution in the Iberian Peninsula*. Oxford : Clarendon Press, 1993.

* WATT, William Montgomery — *Mahomet at Mecque*. Oxford : Clarendon Press, 1960.

* IDEM — *The influence of Islam on medieval Europe*. Edinburgh : Edinburgh University Press, 1972.

* IDEM — *A history of islamic Spain*. Edinburgh : Edinburgh University Press, 1965. Ed. espanhola, con la colaboración P. Cachis ; traductor José Elizalde. Madrid : Alianza, 1988.

* IDEM — *Muhammad at Medina*. Karachi ; New York : Oxford University Press, 1981.

* WATTERICH, J. M., ed. lit. — *Pontificum Romanorum, qui fuerunt inde ab exeunte saeculo IX usque ad finem saeculi XIII, vitae ab aequalibus conscriptae [...]*. Aalen : Scientia Verlag, 1966. 2 vol. Reed. da ed. de Leipzig : G. Engelmann, 1862.

* WEBER, Carl Julius — *Das Papsttum und die Päpste*. Stuttgart : Hallberger, 1834-1835. 5 vol.

* WEIMAR, Peter — *Die Renaissance der Wissenschaften im 12. Jahrhundert*. Zürich : Artemis Verlag, 1981.

* IDEM — *Zur Renaissance der Rechtswissenschaft im Mittelalter*. Goldbach : Keip, 1997.

* WENZEL, Bernardo Joseph — *Portugal und der heilige Stuhl. Das portugiesische Konkordats und Missionsrecht*. Lisboa : Agência G. Ultramar, 1958.

* WERNER, Ernst — *Die gesellschaftlichen Grundlagen der Klosterreform im 11. Jahrhundert*. Berlin : Deutscher Verlag der Wissenschaften, 1953.
* IDEM — *Religion und Gesellschaft im Mittelalter*. Ed. Silio P. P. Scalfati. Spoleto : Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1996.
* IDEM; ERBSTÖSSER, Martin — *Ketzer und Heilige: das religiöse Leben im Hochmittelalter*. Berlin : Union-Verlag, 1986.
* WILKS, Michael, ed. lit. — *Prophecy and eschatology. Seventeen papers from the fifth Anglo-Dutch Colloquium on Church History*. Oxford : Blackwell, 1994.
* WILLIAMS, John Bryan — The making of a crusade : the genoese anti-muslim attacks in Spain, 1146-1148. *Journal of Medieval History*. 23 : 1 (1997) 29-53.
* WILMART, A. — *Auteurs spirituels et textes dévots du moyen âge latin. Etudes d'histoire littéraire*. Turnhout : Brepols, 1971.
* WOLF, Kenneth Baxter — *Christian martyrs in Muslim Spain*. Cambridge ; New York : Cambridge University Press, 1988.
* WOLLASCH, Joachim — *Cluny - "Licht der Welt"*. Zürich ; Düsseldorf : Artemis & Winkler, 1966.
* IDEM — *Cluny im 10. und 11. Jahrhundert*. Göttingen : Vandenhoeck und Ruprecht, 1967.
* IDEM — *Mönchtum des Mittelalters zwischen Kirche und Welt*. München : Fink, 1973.
* IDEM [et alii] — *Neue Forschungen über Cluny und die Cluniacenser*. Ed. de Gerd Tellenbach. Freiburg im. Br. : Herder, 1959.
* WOLTER, Heinz — Humbert von Silva Candida. In *Lexikon für Theologie und Kirche*. Begründet von Michael Buchberger, hrs. von Joseph Hoefer, Rom und Karl Rahner. 2[e] völlig neu bearbeitete Aufl. Freiburg i. Br. : Herder, 1960. vol. 5, p. 532-533.
* WRIGHT, Roger — *Latín tardío y romance temprano en España y la Francia carolingia*. Trad. de Rosa Lalor. Madrid : Gredos, 1989.
* XIMÉNEZ (JIMÉNEZ) DE RADA, Rodrigo — *Historia saracenica, qua res gestæ Muslimorum [...]*. Lugduni Batavorum : Ex typographia Erpeniana linguarum orientalium, prostant apud Iohannem Maire, & Elzevirios, 1625.
* IDEM — *Crónica de los reyes de Castilla*. [Murcia] : Patronato de Cultura de la Diputación, [1961].
* IDEM — *Opera omnia. I. Historia de rebus Hispaniae sive historia gothica ; II. Breviarium historiæ catholice ; III. Breviarium historie catholiae*. Ed. de J. Fernández Valverde. Turnhout : Brepols, 1987-93. (Col. "Continuatio Medievalis").

* *Butlletí de la Biblioteca de Catalunya* (Barcelona)

* *Cahiers de Civilisation Médiévale Xe—XIIe Siècles* (Poitiers)

* *Cuadernos de Historia* (Madrid)

* *Cuadernos de Historia de España* (Buenos Aires)

* *Cuadernos de Historia del Islam* (Granada)

* *Deutsches Archiv für Erforschung des Mittelalters* (depois *Deutsches Archiv für Geschichte des Mittelalters* (Marburg)

* *Estudios de la Edad Media de la Corona de Aragón* (Zaragoza)

* *Hesperis. Archives berbères et Bulletin de l'Institut des Hautes Etudes Marocaines* (Paris)

* *Hispania Sacra. Revista de historia eclesiástica* (Madrid)

* *Hispanic Revew* (Philadelphia)

* *Historia eclesiástica de España ó adiciones à la historia general de la iglesia* (Barcelona)

* *Historische Zeitschrift* (München)

* *Historisches Jahrbuch der Görresgesellschaft* (München)

* *Jahrbuch für Antike und Christentum* (Münster)

* *Journal of Ecclesiastical History* (London)

* *Journal of Medieval History* (Reading)

* *Journal of the Royal Asiatic Society* (London)

* *Medievalia* (Porto)

* *Medioevo Latino. Bolletino bibliografico della cultura europea dal secolo VI al XIV* (Spoleto)

* *Medium Ævum* (Oxford)

* *Miscellanea del Centro di Studi medievali* (La-Mendola-Milano)

* *Mitteilungen des Instituts für Österreichische Geschichtsforschung* (Innsbruck)

* *Mittellateinisches Jahrbuch* (Köln)

* *Past and Present. A Journal of Scientific History* (London)

* *Portucale* (Porto)

* *Quellen und Forschungen aus italienischen Archiven und Bibliotheken* (Tübingen)

* *Recherches augustiniennes* (Paris)

* *Recherches de sciences religieuses* (Paris)

* *Recherches de théologie ancienne et médiévale* (Louvain)

* *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa* (Lisboa)

* *Revista de Guimarães* (Guimarães)

* *Revista del Instituto de Estudios Islámicos en Madrid* (Madrid)

* *Revista Lusitana* (Lisboa)

* *Revista Portuguesa de História* (Coimbra)

* *Revue Hispanique* (Paris ; New York)

* *Revue d'Histoire Ecclésiastique* (Louvain)

* *Revue d'Histoire de l'Eglise de France* (Paris)

* *Revue Historique* (Paris)

* *Römische Quartalschrift für christliche Altertumskunde und Kirchengeschichte* (Freiburg i. Br.)

* *Sæculum. Weltgeschichte* ((Freiburg i. Br.)

* *Sefarad. Revista de la Escuela de Estudios Hebraicos* (Madrid)

* *Studi Medievali* (Firenze)

* *Studi e Testi* (Città del Vaticano)

* *Subsidia Hagiographica* (Bruxelles)

* *Speculum. A Journal of Mediaeval Studies* (Cambridge, Mass.)

* *Traditio. Studies in Ancient and Medieval History, Thought and Religion* (Zürich)

* *Zeitschrift für Kirchengeschichte* (Stuttgart)

MAPAS E ILUSTRAÇÕES

Visão do Arcebispo Turpín: as almas dos heróis de Roncesvalles (778).
Guía del peregrino del Calixtino de Salamanca. Salamanca : Fundación Caixa Galicia, 1993. fol. 90 v.°, p. 74.

Matéria Médica de Dioscórides (séc. X).

Biblioteca Nacional de Madrid (impreso R 3987).

El legado científico andalusí. Catálogo de la exposición celebrada en el Museo Arqueológico Nacional, Madrid, abril-junio de 1992. Madrid : Centro Nacional de Exposiciones, 1992. p. 265.

Globo celeste atribuído a Ibrahim ben Sa'id al-Sahli (período das Taifas, ca. 1085).
Biblioteca Nacional de Paris, Departamento das Cartas e Plantas, N. Res. Ge. A 325.
Al-Andalus. Las artes islámicas en España. Ed. de Jerrilynn D. Dodds. New York : The Metropolitan Museum of Art; Madrid : Ediciones El Viso, S.A., 1992. p. 121.

Corão (período das Taifas ou almorávida, 483/1090).

Biblioteca da Universidade de Uppsala.

Al-Andalus. Las artes islámicas en España. Ed. de Jerrilynn D. Dodds. New York : The Metropolitan Museum of Art; Madrid : Ediciones El Viso, S.A., 1992. grav. 74.

Astrolábio atribuído a al-Sahl al-Nisaburi. Hama, Síria (1180-1280).

Germanisches Museum, Nürnberg, inv. W. 1. 20 (137).

Syrie. Mémoire et Civilisation. Ed. de l'Institut du monde arabe. Paris : Flammarion, 1993. p. 387.

Pendão da batalha de Navas de Tolosa (1212). Mosteiro de Santa Maria la Real de Huelgas.

Mosteiro de Santa Maria la Real de Huelgas, Burgos, Museu de Telas Medievais.
Al-Andalus. Las artes islámicas en España. Ed. de Jerrilynn D. Dodds. New York : The Metropolitan Museum of Art; Madrid : Ediciones El Viso, S.A., 1992. grav. 92.

Bíblia Hebraica. Burgos (1260).

Jerusalém, Biblioteca Judaica Nacional e Universitária, ms. hebr. 4.º, 790.

Gutmann, Joseph – *Hebrew Manuscript Painting*. London : Chatto & Windus, 1979, grav. 5.

Versão hebraica da *Dalalat al-há'irim* ("Guia de Perplexos") de Maimónides (1135-1204). O tradutor foi Samuel Ibn Tibbón (Arles, 1204).

Biblioteca Real de Copenhaga, cód. hebr. XXXVII.

El legado científico andalusí. Catálogo de la exposición celebrada en el Museo Arqueológico Nacional, Madrid, abril-junio de 1992. Madrid : Centro Nacional de Exposiciones, 1992. p. 255.

Mishné Torah **("Segunda Lei") de Maimónides (ca. 1300).**

Biblioteca Bodleiana de Oxford, Ms Arch. Seld. B 2, Neubauer n.º 569.

El legado científico andalusí. Catálogo de la exposición celebrada en el Museo Arqueológico Nacional, Madrid, abril-junio de 1992. Madrid : Centro Nacional de Exposiciones, 1992. p. 258.

Lugares de peregrinação cristã da Antiguidade e Idade Média.

Atlas d'histoire de l'Eglise. Les églises chrétiennes hier et aujourd'hui. Ed. de Hubert Jedin, Kenneth Scott Latourette, Jochen Martin. Turnhout : Brepols, 1990. mapa 18.

A reforma monástica de Cluny.

Atlas d'histoire de l'Eglise. Les églises chrétiennes hier et aujourd'hui. Ed. de Hubert Jedin, Kenneth Scott Latourette, Jochen Martin. Turnhout : Brepols, 1990. mapa 47.

As fundações ibéricas cistercienses.

Atlas d'histoire de l'Eglise. Les églises chrétiennes hier et aujourd'hui. Ed. de Hubert Jedin, Kenneth Scott Latourette, Jochen Martin. Turnhout : Brepols, 1990. mapa 52D.

Breviarium Gothicum **(sécs. X–XI).**

Abadia Beneditina de S. Domingos de Silos.

Las Edades del Hombre. Libros y Documentos en la Iglesia de Castilla y León. Burgos : Diócesis de Castilla y León, 1990. grav. 75.

MOSTEIROS

1. Anta (Espinho)
2. Arouca
3. Arganil
4. Avanca (Estarreja)
5. Balocas (Tábua)
6. Bouças (Matosinhos)
7. Crestuma (V. N. de Gaia
8. Grijó (V. N. de Gaia)
9. Ínsua (Oliveira de Azeméis)
10. Leça do Bailio (Matosinhos)
11. Lorvão (Penacova)
12. Louredo (Mealhada)
13. Mangualde
14. Marnel (Águeda)
15. Mosteiro de Fráguas (Tondela)
16. Pedroso (V. N. de Gaia)
17. Recarei (Matosinhos)
18. Rocas do Vouga (Sever do Vouga)
19. Santa Comba Dão
20. Santa Cruz (Coimbra)
21. Santa Justa (Coimbra)
22. Santa Marinha (V. N. de Gaia)
23. São João de Ver (Feira)
24. São Jorge (Coimbra)
25. São Paio da Ínsua (Figueira da Foz)
26. São Pedro do Sul
27. Sever do Vouga
28. Sperandei (Viseu)
29. Tresói (Mortágua)
30. Vacariça (Mealhada)
31. Vermoim (Maia)
32. Vilar de Andorinho (V. N. de Gaia)
33. Vouzela

TERRITORIA

SENIORIM
ANEGIA
PAVIA
ARAUCA
SANCTA MARIA
ALAHOENS
MONTEMAIOR
BAIAM
CALAMBRIA
FERRARIA
FARIA
PANOIAS
LABRENSE
S. SALVADOR
AQUILAR
AMAIA
BASTO
GERONZO
ZEBRARIO
PENA FIDELE DE COVAS
MONTELONGO
INTER AMBAS AVES
CENTUM CORTES
BENVIVER
VELARIA
PENAFIDEL
FLAVIS
CASTRO PORTELA
SENA
SANCTA CRUCE
ZURARA
PENNAFIEL
CONDEXE

Territórios Portugueses no século XI (segundo Paulo Merêa e Aristides de Amorim Girão).
Merêa, Paulo; Girão, A. Amorim – Territórios portugueses no século XI. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 2 (1943) 255-263. A este mapa acrescentámos os nomes de vários rios e indicámos a localização dos mosteiros mais frequentemente referidos no *Livro Preto*.

S. Agostinho – *Enarrationes in psalmos* (séc. XII). Frankenthal.

Cód. Pal. Lat. 204, fol. 1 v.

Bibliotheca Palatina : Katalog zur Ausstellung vom 8. Juli bis 2. November 1986 (Universität Heidelberg 1386-1986). Bildband. Ed. Elmar Mittler. Heidelberg : Edition Braus, 1986. p. 311.

S. Gregório Magno – *Moralia in Job* (séc. XII). Frankenthal.

Cod. Pal. Lat. 251, fol. 28 r.

Bibliotheca Palatina : Katalog zur Ausstellung vom 8. Juli bis 2. November 1986 (Universität Heidelberg 1386-1986). Bildband. Ed. Elmar Mittler. Heidelberg : Edition Braus, 1986. p. 313.

***Testamentum Vetus* (séc. XII). Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.**

Porto, Biblioteca Pública Municipal, Ms. Santa Cruz, 1.

Europalia, 1991, Portugal – *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII-XV siècle*. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij, Gent 29 Septembre 1991 - 5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. grav. 59.

Missal de Mateus (1130-1150). Igreja de S. Martinho de Mateus, Vila Real.

Braga, Arquivo Distrital, Col. Ms., n.º 1000.

Europalia, 1991, Portugal – *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII-XV siècle*. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij, Gent 29 Septembre 1991 - 5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. grav. 15.

Cofre. Escola de Córdova (1004-1008). Tesouro da Sé Primacial de Braga.

Braga, Tesouro da Sé.

Europalia, 1991, Portugal – *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII-XV siècle.* Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij, Gent 29 Septembre 1991 - 5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. grav. 4.

Cálice e Patena em estilo moçárabe (anterior a 1008). Sé Primacial de Braga.
Braga, Tesouro da Sé.
Europalia, 1991, Portugal – *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII-XV siècle*. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij, Gent 29 Septembre 1991 - 5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. grav. 5.

Cálice (1152). Mosteiro de Refóios de Basto.

Coimbra, Museu Machado de Castro, n.º 6030.

Europalia, 1991, Portugal – *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII-XV siècle*. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij, Gent 29 Septembre 1991 - 5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. grav. 43.

Fuero Juzgo (séc. XIV).

Lisboa, Biblioteca Nacional, Ms. Iluminado, n.º 111.

Europalia, 1991, Portugal – *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII-XV siècle*. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij, Gent 29 Septembre 1991 - 5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. grav. 94.

***De Numeris* de Rábano Mauro (sécs. XII-XIII). Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça.**

Lisboa, Biblioteca Nacional, Cód. Alcob., n.º 426.

Europalia, 1991, Portugal – *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII-XV siècle*. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij, Gent 29 Septembre 1991 - 5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. grav. 56.

Bula *Manifestis probatum* de Alexandre III dirigida a D. Afonso Henriques (23 de Maio de 1179).
Lisboa, ANTT, Bulas, M. 16, n.º 20.
Europalia, 1991, Portugal – *Aux confins du Moyen-Age : Art Portugais XII-XV siècle*. Centrum voor Kunst en Cultuur Sint-Pieterabdij, Gent 29 Septembre 1991 - 5 Janvier 1992. Gand : Fondation Europalia Internationale, 1991. grav. 18.

S. Juan de la Peña. Vista de uma das naves da igreja superior.
García Martínez, Pablo – *Monasterios de España*. Madrid : Ediciones Rueda, J. M., S. A., 1993. p. 146.

Mapa das Universidades medievais até 1500.

Atlas d'histoire de l'Eglise. Les églises chrétiennes hier et aujourd'hui. Ed. de Hubert Jedin, Kenneth Scott Latourette, Jochen Martin. Turnhout : Brepols, 1990. mapa 64.

ÍNDICE GERAL

HVIVSCE OPERIS **LIVRO PRETO. CARTULÁRIO DA SÉ DE COIMBRA** AB ARCHIVO VNIVERSITATIS CONIMBRIGENSIS ANNO DOMINI M.CM.XC.IX DIE QUARTA IANVARII IN OCTAVA SANCTORVM INNOCENTIVM EDITIONE INCEPTA LABORI FELICITER CONCLVSIO DATVR DIE PRIMA MARTII IN SOLEMNITATE CONIMBRIGENSIS VNIVERSITATIS EIVSDEM ANNI

EXCVDEBAT
GRÁFICA MAIADOURO
IN ***VERMOIM*** AD MAIENSEM CIVITATEM LAVS DEO VIRGINIQVE MATRI SANCTÆ MARIÆ DIŒCESEOS CONIMBRIGENSIS PATRONÆ

Exemplar n.º 0985

(Director do Arquivo da Universidade de Coimbra)

ac pertinentiis. aquis. fontibus. montibus. pa

tas et inruptas. et cum omnibus que ibi ad pr

his supra scriptas terminis. ut sciatis quicqui

potestatem pertinebat. ab hac die in antea

omnino et semper auferatur. et in iuris domino sic

in perpetuum. Sciendum vero quia hoc fa

meorum. et pro bono servicio quod mihi semper f

git vestris orationibus comendetur. Siquis

credimus venerit tam propinquis quam

ne. quisquis fuerit qui predicti cauti ter

sumpserit. sex mille solidos probate

re cogatur. et quantum dampni fecerit. q

tris ecclesie sinu. et a consorcio fidelium s

O *Livro Preto* é um cartulário do século XIII organizado pela Sé de Coimbra com o objectivo de inventariar os bens, direitos e prerrogativas que detinha numa vasta região que se estendia, *lato sensu*, desde a margem sul do rio Douro à margem direita do Mondego.

O códice pergamináceo compõe-se de 663 documentos escritos em letra carolina, estando o mais antigo datado de 773 e o mais moderno de 1217.

O velho cartulário, cujo estado de conservação é excelente, documenta as tentativas de repovoamento e a organização do território após a sua captura aos mouros; a organização eclesiástica, onde avulta a presença de ancestrais cenóbios, rapidamente desaparecidos e/ou transformados em igrejas paroquiais, mas cuja sombra tutelar se revelou decisiva no apoio concedido às populações que os rodeavam; a crescente influência transpirenaica (a partir do século XI), operada através do centralismo papal com a expansão da reforma gregoriana e a vinda de cavaleiros franceses em auxílio dos monarcas hispano-cristãos.

No entanto, o precioso cartulário notabiliza-se, entre outras coisas, por conter a cópia mais antiga e mais fidedigna das actas do Concílio de Coiança, realizado em 1055 no lugar que actualmente se chama Valencia de Don Juan. Além deste concílio, o *Livro Preto* documenta a realização de outros, como o de Burgos (1117) e o de Valhadolide (1143); transcreve igualmente um conjunto de diplomas pontifícios, onde se patenteiam as relações mantidas entre Roma e a Hispânia cristã.

O *Livro Preto*, cujo texto integral agora se publica, possibilita, além do que ficou exposto, estudar o nascimento da nação e da língua portuguesa.

The *Livro Preto* is a 13th century chartularium, organised by the Cathedral of Coimbra as an inventory of the property, rights and prerogatives it held within a vast area which spread *lato sensu* from the south bank of the Douro river to the right bank of the Mondego.

It is a codex which comprises 663 documents, written in caroline script on parchment. The earliest diploma was issued in 773 and the latest one in 1217.

The ancient chartularium, which remains in excellent condition, illustrates the attempts to repopulate and organise the territory seized from the Moors; the ecclesiastical organisation – where one notes the presence of ancestral convents which soon vanished or were converted into parish churches, but nevertheless were vitally important in giving support to the outlying populations; the growing influence of the Powers from beyond the Pyrenees, begun in the 11th century with the Papal centralism and the expansion of the Gregorian reform, and was further expanded with the arrival of French knights to assist the Hispano-Christian monarchs in their wars of reconquest.

But this priceless chartularium is especially noteworthy for including the earliest and most trustworthy copy of the acts of the Council of Coyanza, held in 1055 in the Spanish town which today is called Valencia de Don Juan. Besides this Council, the *Livro Preto* mentions others, such as those of Burgos (1117) and Valladolid (1143); it also contains a number of Pontifical diplomas which illustrate the relations maintained between Rome and the Christian Hispania.

The *Livro Preto*, which is now published in its entirety, is also a witness to the birth of the Portuguese nation, as well as of its language.